18.103
M838

91(03)
PIN-APC
1941

91(03)
Pin-Cpo

Pintura de carro azul

ALFREDO MOREIRA PINTO

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO
Ministerio da Fazenda
DOS PROPRIOS NACIONAES

APONTAMENTOS

PARA O

DICCIONARIO GEOGRAPHICO DO BRAZIL

A - E

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1894

1455_90

OBRAS DO MESMO AUTOR

Noções de Historia Universal adaptadas ao programma de 1894, 2ª edição, 1 vol. enc. ..... 3$000

Chorographia do Brazil, illustrada com 23 cartas, 5ª edição ..... 10$000

Noções de Geographia Geral, 3ª edição correcta e augmentada, 1 vol. com illustrações ..... 1$000

Epitome da Historia do Brazil, 4ª edição ..... 1$000

Rudimentos de Chorographia do Brazil, para as escolas primarias, 1 vol. com illustrações ..... 1$000

Curso de Geographia Geral, escripto de accordo com o ultimo programma de exames (1894) ..... 3$000

ESQUIROS

Processo do Tiradentes (esgotada).

Processo de Racticlif $500

Antonio José ou O Poeta e A Inquisição (esgotada).

ERASMO

A Festa Macarronica (esgotada).

O Fiasco da Festa Macarronica (esgotada).

AMERICANO

A Viagem Imperial e o Ventre Livre (esgotada).

214, 9947

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRECTORIA DA DIVIDA DA UNIÃO
Nº 883 2.12.41

ABREVIATURAS

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO
Ministerio da Fazenda
DOS PROPRIOS NACIONAES

Aff.	Affluente.
Bibl. Nac.	Bibliotheca Nacional.
Com.	Comarca.
Conf.	Confluente.
Dir.	Direita.
Dist.	Districto.
Eng.	Engenheiro.
Ent.	Entrancia.
Esch. publ.	Eschola publica.
E. Santo	Espirito Santo.
Esq.	Esquerda.
E. de F.	Estrada de Ferro.
Habs.	Habitantes.
Indig.	Indigena.
Inf. loc.	Informação recebida da localidade.
Inst. prim.	Instrucção primaria.
Lei Prov.	Lei Provincial.
Log.	Logarejo.
Mun.	Municipio.
Pop.	População.
Pov.	Povoação.
Prov.	Provincia.
Quest.	Questionario.
Relat.	Relatorio.
Res.	Resolução.
R. G. do Norte	Rio Grande do Norte.
R. G. do Sul	Rio Grande do Sul.
Trib.	Tributario.

AO LEITOR

Estes *Apontamentos* para o futuro Diccionario Geographico do Brazil, posto que estejam bem longe de satisfazer á urgente necessidade que tem o nosso extensissimo paiz de ser conhecido, devem ser recebidos pelo publico com benevolencia. Representam elles muitos annos de labor, o sacrificio de minha mocidade, aspirações, haveres e, quem sabe, si da minha vida. A nada poupei-me para conseguir de todos os pontos, ainda os mais remotos do Brazil, informações minuciosas e exactas. Tive de lutar com innumeras difficuldades, só apreciaveis para quem se aventura a emprezas desta ordem.

Entretanto, fiz tudo quanto me foi possivel. Receba minha Patria este trabalho como testemunho da sincera dedicação que sempre lhe votei.

Os criticos sejam indulgentes no julgamento deste livro, que, si não pede a charidade do silencio sobre seu merito, exige, todavia, que o corrijam e augmentem, de modo que alguem mais tarde possa erguer sobre este alicerce, ainda que fraco, o monumento que, com verdade, atteste as grandezas desta nação, digna dos mais gloriosos e epicos destinos.

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO
Ministerio da Fazenda
DOS PROPRIOS NACIONAES

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO
Ministerio
da Fazenda
DOS PROPRIOS NACIONAES

PARECER

DA

commissão nomeada pelo ministerio do imperio em 1883

A commissão nomeada pelo Ministerio do Imperio, diz em seu parecer: Elle (o *Diccionario*) representa o trabalho de muitos annos de estudos e investigações do seu autor e revela uma paciencia, uma tenacidade, uma perseverança raras entre nós e por isso mesmo dignas de acolhimento, animação e recompensa.

A obra do Sr. Moreira Pinto é um já vastissimo e precioso repositorio de indicações, de factos, de noticias e de muitos outros dados interessantes para a historia e geographia do Brazil.

O plano, já em grande parte executado do Sr. Moreira Pinto, é uma descripção das provincias e de todas as suas divisões judiciarias e administrativas, contendo todas as comarcas, termos, municipios, districtos de paz e eleitoraes, freguezias, curatos, com a indicação de toda a legislação provincial, decretos geraes e outras leis concernentes á sua fundação, creação, divisão e subsequente alteração.

O Sr. Moreira Pinto procurou dar a maior exactidão e minuciosidade á parte estatistica concernente aos diversos serviços da administração, mencionando todos os pharóes, estradas, engenhos centraes, fabricas de todas as qualidades e mistéres, acompanhando essa descripção de uma respectiva noticia historica.

Vae ao apuro a minuciosidade com que o Sr. Moreira Pinto descreve os rios, lagos, serras, canaes, etc. E' realmente de louvar-se a paciencia, que bem se póde qualificar de benedictina, com que o autor do *Diccionario* colligio e armazenou esse acervo de dados e noticias, ao qual, si fôr publicado como deve ser, já se não póde tirar o merito de ser a fonte, a que hão de todos recorrer, para beberem algum conhecimento sobre o logarejo mais remoto e insignificante do Brazil.

Em conclusão a commissão entende:

1.º Que os defeitos apontados podem remediar-se sob a direcção e fiscalização immediata e continua de uma commissão, que ao Governo apraza incumbir de dar, digamos assim, o toque, a feição scientifica, na fórma e no fundo, que deve ter uma obra a que pouco falta para, *servatis servandis*, egualar-se á monumental e paciente *Arte de verificar as datas*.

2.º Que a obra, que não está ainda no seu ultimo periodo de formação, deve ser levada ao cabo, prestando-se ao seu autor todo o auxilio efficaz que, garantindo-lhe tempo e socego, o anime deveras a concluil-a com grande e immediato proveito para as lettras e para o credito scientifico do Brazil.

3.º Que si assim pensa e assim o manifesta a V. Ex. é porque está convencida do grande e incontestavel merito dessa obra, que toca quasi ao seu termo com o auxilio unicamente de um só homem, que realisa um prodigio de paciencia que uma corporação inteira realisaria em tão poucos annos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1883. — *Antonio Candido da Cruz Machado.* — *Henrique de Beaurepaire Rohan.* — *Joaquim Mendes Malheiros.*

COMMISSÃO DO CADASTRO DO MUNICIPIO
Ministerio da Fazenda
DOS PROPRIOS NACIONAES

ILLUSTRE MESTRE E AMIGO.

A communicação com que me distinguistes de que se vae fazer a publicação definitiva do DICCIONARIO GEOGRAPHICO, encheu-me de satisfação. Vae se ver realisado o commettimento da vossa grande empreza sonhada. Vamos em pouco ter á mão o cadastro minucioso, franco, todavia, á mais rapida consulta, de toda a vastidão do territorio brasileiro. Plantam-se finalmente profundos e seguros os fundamentos do edificio da geographia nacional, soberbo quanto possa vir a ser.

Constrange-me a immerecida honra de alliar meu nome ao exito de tão notavel trabalho, desde que me dizeis que será publicada com o DICCIONARIO a minha carta. Mas, estas linhas guardarão ao menos proporção com tal obra, na grandeza do meu contentamento.

Póde-se exultar, com effeito.

Ainda ha algum tempo, em carta que á maneira desta, endereçava a um dos nossos escriptores da geração mais recente, eu tinha ensejo de festejar a creação de um verdadeiro modelo de estudos historicos quaes penso devem ser sobre a historia patria, no que respeita ao altivo criterio do exame e á sincera verificação da verdade moral dos episodios. N'um meio transporte de temeridade juvenil, eis que se nos desferia á vista um valoroso rompimento com os precedentes de inercia dos nossos vulgares fazedores de historia e economia politica, useiros e profissionaes da traição á evidencia, no livro, no jornalismo, possuidos de extranha pertinacia de cegueira ou lerda frouxidão de pusilanimidade. Preparava-se o inicio de uma transformação que se ha de operar necessariamente nos modos de ver o facto da existencia nacional, revogado o processo das elypses propositaes, na ordem dos acontecimentos, na ordem dos commentarios, perfeitos estellionatos do pensamento, ao gosto do aulicismo pedagogico de antigos tempos. E as consequencias desse passo de ousadia fructificam já no desembaraço da propria critica que o livro a que alludo vae despertando.

Agora é a vez da seriedade nos estudos geographicos.

Vamos por uma idade de renascimento.

A tormenta infernal, o torvo sabbath de miserias que ultimamente agitava a vida politica da nação, é ainda, sob a fórma apparente de calamidade publica, o mesmo phenomeno de revivescencia, em outra esphera de manifestações. A hora historica de supremas ancias que nos é dado viver, é a hora de um grande advento doloroso, glorioso de realidades. E a crise politica, com o espectaculo do seu horror, é uma necessidade coincidente, complementar e connexa com o renascimento espiritual—soldados e escriptores, a dupla feição da combatividade, concertando-se no mesmo intuito de ataque e de resistencia; votando ao sacrificio por affirmar os tempos —os heroes a ultima d'astole do coração, os pensadores a ultima febre do cerebro, nos campos da guerra, com a bravura indomita, e no laboratorio da meditação, com a arrojada audacia do conceito, ou a pujança longa, perseverante, vencedora do lidar. Desta segunda especie de esforço consistente é a contribuição com que concorreis para os alcances da actualidade. E do que vale o vosso concurso, podeis ter orgulho.

E' de notar que durante o velho regimen não pôde vir a lume o vosso Diccionario, de sobejo preparado, entretanto, para apparecer. Desajudado, só, ao desamparo do seu proprio merecimento, era visto por esse tempo o professor Moreira Pinto, nos intervallos da sua immensa labutação, como um banido da vida commum. O Estado desconhecia-o, como si trabalhasse n'uma quasi reprovada empreza de egoismo e cobiça pessoal, esse extraordinario trabalhador. A consideração official, que cerca e auxilia muita vez qualquer honrado salteador, em ruidoso preparo da armadilha com que pretende embair o proximo, que a bem conhecidos empreiteiros de educação popular sem prestação de contas se não recusa, era-lhe regateada. A consideração dos particulares proporcionava-se escassamente pela mesma medida. Não impunha ao exito o fraque sovado do esquivo professor, que, com as despezas de collecta dos seus elementos de estudo e compilação, e com o emprego improductivo das suas aptidões de saber e de energia, empobrecia, creando a riqueza mais prodiga dos nossos conhecimentos geographicos; e o pobretão a si proprio se escorraçava, da cruel vergonha de trabalhar muitissimo, em meio de uma sociedade brilhante e ironica de malandros. A's vezes, em transes psychologicos de desespero e de revolta, resolvia-se o olvidado a fazer escandalo do seu olvido; e, como esses pedintes philosophos, que descobrem a monstruosidade do mal que os aleija, por desfeitear a vista ao transeunte descuidoso e feliz, Moreira Pinto obstruia a attenção publica do Rio de Janeiro com a exhibição colossal dos seus originaes á vitrine de um livreiro. Compara-se a um aspecto da miseria este escandalo do merito real. O simile é exacto. Nas sociedades desnaturadas, é irmã da ultima desventura a primeira benemerencia. O professor Moreira Pinto vinha confessar em publico, humildemente, penitentemente, o peccado do seu prodigioso ardor. Supplicava, desforrava-se. Alguns auxilios populares concorriam então, quasi de caridade ou de vago remorso, mais que do justo e devido acatamento. Isto por annos e annos. E só quando, o primeiro rumor subterraneo da revolução de Novembro se annunciava já, e era preciso em artigo de morte justificar o imperio decadente, a sua falsa nomeada de propicio á sciencia, abriu-se ao Diccionario Geographico a porta de uma typographia.

Outra epoca, porém, de maior desafogo moral havia de registrar a completa realisação desse monumento de estudo.

Não lhe podiam ser benignos os dias do passado. Toda essa phase inicial da nossa sociedade, construida fundamentalmente sobre a hypothese da nacionalidade, era de facto a negação da nacionalidade. Nacionalidade é o caracter collectivo dos povos. O passado da nossa existencia social vivia para contestar-nos a dignidade de povo. Todos os estimulos do pundonor que insurge em beneficio commum dos homens a solidariedade humana, eram normalmente reprimidos e recalcados. Por todas as formas. Obstava-se a evolução politica, com a comedia miseranda de suppostos partidos, que infernalmente se degladiavam, menos pelo choque inconciliavel de doutrinas adversas, do que pelo tumultuario ciume dos principios, em vil consorcio engalfinhados e confundidos, sob a benção negra do ludibrio e da má fé. Obstava-se a evolução industrial, com o regimen agricola da escravidão, feito o mais solido apoio do imperialismo. Obstava-se a evolução financeira, com a cultura systematica do *deficit*. E a emancipação das almas era da mesma sorte impedida: em quanto quer dizer civismo, pelo insultante menosprezo do brio militar, que é a grande prova civica, e em quanto vale de gloria espiritual, pela eterna repulsa de todo esforço litterario que se não contivesse nos moldes obrigados do favoritismo palaciano, de todo exito scientifico que, em proveito dos homens de saber aqui nascidos, preterisse certas notabilidades mais ou menos genuinas de importação. Como encontraria favor e amparo o emprehendimento intellectual de um pobre democrata brasileiro?... Depois, representando os principes de Bragança e Orleans o disfarce coroado da Occupação Colonial, era para com elles uma affronta de lesa magestade a simples concepção da idéa de patria. E, por exconjurar o lucido espectro desse ideal, requintava-se em praticas de exorcismos a cabala monarchica, perseguindo-lhe as mais vagas probabilidades suggestivas, como se vê na antiga educação popular, sem plano e sem dignidade. E cabia perfeitamente em suspeita a geographia. Uma carta geographica, afinal de contas, póde ser um estandarte de revolta. E' a evocação presente da terra. E' a consciencia transfigurada e resumida da nacionalidade. E' exactamente a effigie graphica da patria.

Não era de bom conselho animar os geographos. Nem havia urgencia. Para a instrucção do povo, tinhamos a chorographia anemica de Macedo; tinhamos os mappas de Levasseur, onde tão commodamente o Brasil figura a largos espaços como o ermo limpo, theatro adequado á historia anodyna do velho ensino.

Felizmente veio a Republica.

Não como uma fórmula theorica de incertos ideaes. Veio, como a alvorada irrompe, trazer-nos a claridade á consciencia. Trouxe a revelação do que nós eramos, do que nós somos, o grande, o magnanimo Brasil. Despertou a convicção da força de um povo forte. Creou a dignidade publica. Veja-se como são contra ella todos os indignos. Tanto ella consubstancia a patria e a nacionalidade, que quantas aggressões se lhe movem são, sob mil aspectos, mil modalidades da *alta traição*. Contra ella está por toda a parte *o estrangeiro*.

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO
Ministerio
da Fazenda
DOS PROPRIOS NACIONAES

O estrangeiro, salvo a nobreza rara de animo que excepcionalmente se distingue, é todo o apoio e todo o prestigio da resistencia que contra a Republica conspira e rosna. Os reus contemporaneos de incontidencia injuriam, sob a denominação de *jacobinismo*, o mais legitimo enthusiasmo das almas honestas. Essa desdenhada caricatura é justamente o *preconceito* patriotico, do qual nasceu a Republica. A' patria em armas chamam pejorativamente *militarismo*. Sua aspiração de funda sinceridade é, realmente, a patria inerme, o civismo humilhado, todo o ardor social extincto — a Republica em terra! Inimigos da Republica, inimigos da Nacionalidade, negadores da Patria, de um só golpe de aversão, os iconoclastas sombrios attingem as tres altas imagens da mais santa crença. Espanta-os a demonstração de sangue dos que se fazem matar pela fé contraria. Elles, quanto a si, descrêem. São espiritos que negam. Montam imprensa para calar o sentimento publico, para transviar o espirito publico, para tripudiar depois sobre a confusão; attribuindo ainda, em ultimo gráo de desplante, a culpa da desordem ás proprias victimas de sua intriga. Sua divisa ás vezes é esta: neutralidade, divisa de apparencia e dolo. Na realidade são nihilistas. Detestam a ordem, porque feita a calma seriam reconhecidos. Na sombra e no tumulto da anarchia, folgam, locupletando-se. Dir-se-hia puro banditismo... Não é! Tudo isso é a politica trefega, inconfessavel — natural, da dissolução. E' a reacção em nome do passado. Tudo isso demonstra por absurdo, pelo absurdo da supina immoralidade, pelo absurdo do desespero resultante — que a Republica se fez entre nós, como inadiavel medida de salvação commum. Não sómente por instituir maior somma de liberdades, á sombra do poder soberano, mas por fundar a propria Soberania. Algures, revoluções se teem insurgido contra reis que representam a tradição nacional, que personificam a grandeza e supremacia historica de uma nação, e ahi ha principios monarchicos respeitaveis. No Brasil, o regimen repellido significava a humilhação sobre um throno. O monarcha e a scenographia fingida da côrte e a tristissima comedia constitucional equivaliam aos vice-reinados e governanças prehistoricas. D. Pedro era o derradeiro donatario das terras de Santa Cruz — terras opulentas bastante para alimentar a prosperidade ficticia e o bem-estar illusorio de inadvertida metropole, com o dizimo mesmo do abatimento, com as possiveis sobras de sangue da mais cruel anemia, e amparal-a dolorosamente com as vascas possantes de um morrer perenne.

Mas a Redempção começa.

E' chegada a hora de abrir largo o coração. Ha carta branca para toda a sinceridade: moral sincera, politica sincera, administração sincera; donde deriva pela correlação natural dos factos sociaes, a arte sincera, a sciencia sincera. Agora é a occasião das acções fecundas e dos livros fecundos.

E a vossa grande obra, neste momento, offerece por sua natureza um caracter unico de opportunidade.

E' a parada do territorio, por occasião da festa do patriotismo.

Ahi o temos — o Brasil querido (hoje cem vezes mais) ahi o temos immenso, immenso como a realidade! Ahi o temos, o grande Brasil, com a orographia imponente, ambiciosa de espaço,

com a magestade dos grandes rios de aguas mansas e tranquillas, com a vastidão dos campos e das florestas, onde a natureza virgem a dous passos da civilisação conserva a feição das éras primordiaes do mundo, com a vida fremente das cidades e a melancholia pensativa dos povoados nascentes, e o poema saudoso das legendas populares, na tradição das origens. Ahi temos o Brasil todo, n'uma colossal revista de nomenclatura, viajado, medido palmo a palmo pela pesquiza insaciavel do mais zeloso inventario.

Sobre as copiosas notas colligidas, virão as modificações de aperfeiçoamento, a obra das rectificações e de accrescimo ainda possivel, e por ahi aprenderão as cartas graphicas a corrigenda do seu traçado e de suas designações. A consciencia territorial, si assim se póde dizer, ir-se-ha consolidando cada vez mais, como ponto de partida para estatistica mais precisa, para a demographia mais fiel, para a irradiação mais facil da vida industrial, que dessas noções claras depende. O vosso trabalho vem maravilhosamente ao encontro dos sonhos de engrandecimento que a actualidade politica concebe e affaga. Ahi temos o Brasil de hoje, e o Brasil de amanhã.

A patria acaba de nascer. Quinze de Novembro e os successivos episodios de revolução que dessa profunda mudança resultaram, constituem os accidentes sanguinolentos desta genese de verdade. Nasce de facto com os pujantes ardores da alma nacional, renovados sobre o molde das bellas esperanças dos patriotas de outr'ora, opprimidos ou assassinados pela culpa de honradez altiva. O instincto de nacionalidade irrompe fervido no coração do povo. Os inimigos da patria são desmascarados de mascara e carne na praça publica. A opportunidade da vossa obra, presado mestre, vem de que ella se harmonisa como um impulso a mais, ou como um complemento, com essas tendencias auspiciosas. Quanto melhor conhecermos a nossa terra, melhor saberemos amal-a. Os enthusiasmos dispersos do civismo brasileiro ganharão melhor fórma, conformados sobre o conhecimento perfeito das nossas plagas nataes. Illustra-se e se educa assim o instincto patriotico pela noção do solo. E, tão vasto como a amplidão do territorio, póde expandir-se o orgulho do nosso nacionalismo.

Nada mais proprio do que estas referencias politicas, junto de um compendio de geographia. O ardor patriotico vem a ser filho da terra como Antheu. O enthusiasmo politico é, de facto, a psychologia do territorio. Sob o influxo da natureza ambiente, das circumstancias mais communs da existencia na localidade, temperam-se os corações para o amor, para a identificação affectiva com o meio em que vimos primeiro o dia. Ao conforto maternal do clima que nos acalentou a tenra debilidade do primeiro ser, corresponde de nossa parte por uma especie de fatalidade, um instinctivo apego de dedicação filial. O sol do céo que primeiro nos aqueceu, nós o amamos como a um velho antepassado, benigno patriarcha feito luz para sempre. A torre branca da aldeia humilde em que nascemos, é como a avózinha encanecida, carinhosa e sabedora de muitos conhecimentos encantadores de outro tempo, que nos conta pelas manhãs claras de

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO
Ministerio da Fazenda
DOS PROPRIOS NACIONAES

domingo quando o sino chama, ou com as orações do bronze do *Angelus*. Somos um pouco parentes das flores que nos cercavam a casa onde tivemos berço. Sentimos no peito alguma cousa da mesma circulação do sangue vegetal que aviventa as arvores do torrão nativo, que frondesce nos bosques do primeiro panorama que olhamos. Em mysteriosa consaguinidade como que assim se confundem a terra e o homem. Uma mesma alma parece ser a nossa, e a alma da nossa terra. O patriotismo respira-se no clima natal, como o oxigeneo vivificante de uma existencia dupla mais intima e mais intensa. Fallar da patria, portanto, junto de um livro que physicamente a descreve, é como lembrar os transportes espirituaes, depois do frio exame anatomico, e despertar a synthese vibrante das funcções organicas em pleno exercicio, por dar remate á analyse estudiosa dos apparelhos corporaes da vida.

Comprehendendo deste modo a alma latente da patria, nas paginas do vosso trabalho, é que eu venho tributar-lhe os mais ardentes applausos.

Vulgarisado o conhecimento do vosso DICCIONARIO, elle ha de ser igualmente acceito de todos os Brasileiros, como um quadro grandioso em que a patria se reflecte. A patria é a verdadeira genealogia dos americanos. Como á galeria secular dos velhos solares, vão os fidalgos do velho mundo contemplar e reconhecer, na tinta das telas antigas, os nomes e as tradições de sua linhagem, assim a democracia brasileira respeitosamente irá visitar as paginas descriptivas do vosso livro, em contricção de um culto domestico. Cada localidade ahi representará um semblante querido da immensa familia a que todos pertencemos. Cada designação será como um appellido especial da fraternidade que o nome Brasileiro resume.

Por ora, ainda a muitos si não ha de representar a vossa obra, sinão como um vocabulario inerte, esteril agglomeração de nomenclatura, compendio morto de geographia devoluta, exposta ao proveito colonial do estrangeiro. Mesmo a esses tristes animos depravados se ha de impor pelo desmedido esforço de que dá cópia. Mas o grande louvor que a deve coroar um dia em homenagem unanime, será porque ella primeiro compendiou os mil synonimos analysados da Patria Brasileira.

As excepções da critica contemporanea da multidão hão de gradualmente desapparecer. Um dia não haverá mais como agora, a miseria significativa de se não confundir na massa de um clamor unico de generoso anceio a voz da mocidade, de se dar em espectaculo ao mundo a juventude de alma velha e coração defunto que conhecemos, caudatarios inconscientes das mais feias reacções. Nessa estrumeira lobrega, germinará um broto de regeneração. O cosmopolitismo traiçoeiro e indigno terá vergonha de se demonstrar á luz. Não mais veremos perversos mercadores de litteratura pelintra muito anchos de editar, com o dinheiro que ao braço negro se fez sangrar, forçado tenebrosamente em crimes incriveis que a historia da escravidão revelará, pamphletos de injuria e descredito á patria no estrangeiro. Os publicistas vendidos ao inimigo não mais ousarão emergir da sombra do desprezo, para apostrophar odiosamente a patria vencedora, evocando a memoria das desgraças historicas das luctas dos *Mascates* e dos

Emboabas. Os *parvenus* mulatos, unico feitio de mestiçagem que faz mal á America, não mais virão a publico, sem remorso do proprio espelho e sem consciencia do ventre escuro que os gerou, insinuar atrozmente, sob garantia do jornalismo anonymo, a opportunidade do exterminio ou da escravisação dos irrequietos mestiços americanos. O triste exemplo da litteratura portugueza, que viaja por trazer ao Brasil o desfructe do escarneo sobre a decadencia do velho reino occidental, em vez de proliferar nessa raçasinha enfezada de proselytos que ahi pululam, cheios de imitativos desdens para com seu proprio paiz e ufanos de uma convicção de superioridade contristadora, não mais despertará entre os moços sinão a repulsa do asco ingenuo e são. Não se hão de rebuscar nos porões do jornalismo neutro todas as cousas neutras imaginaveis, para fazer assumpto, comtanto que habilmente se illuda a questão melindrosa do civismo honesto. Não se fará dessa singular neutralidade, que é a renunciação deploravel do respeito proprio, que é o sophisma do caracter pessoal, que é a imparcialidade dos covardes, o saber ambiguo de Sganarello, recommendavel aos espiritos de calma e o trajo bem parecido de todas as vilanias. Arte que não tem patria, religião que não tem patria, hygiene que não tem patria, theses de baboseira e formas do mercantilismo em summa, cuja patria unica é a conveniencia grosseira do momento, essas bolas malabares dos *jongleurs* que fingem entre nós guiar o espirito publico, estarão conhecidas e os arlequins desmoralisados. Toda essa putrefacção que respira principalmente a vida *moral* do Rio de Janeiro, feira immensa de perfidias, de traições, de vis negaças e de baixezas, terá seccado ao sol, vencido o periodo do desmancho empestante da sanie.

Nesse ditoso futuro, que eu sinto approximar-se, em que será definido explicitamente o systema da nossa vida social, em que terão sido descarnadas as articulações secretas do monstro de adversidade que nos obseda, em que se terá desmontado peça por peça a machina de engodos com que fomos tão longamente ludibriados, durante quasi um seculo de administração nacional autonoma, pela bacharelada das Ordenações do Reino e pelos economistas do *deficit*, viverá sincera e exhuberante a Opinião Brasileira, actualmente apenas em suas primeiras manifestações. A nossa mocidade será unida de coração e de espirito, fraternisando n'um mesmo fervor de confiança patriotica, n'um mesmo hymno de gloriosas aspirações. Reconhecido o unico inimigo, o sangrento inimigo — a perpetua conspiração recolonisadora — com as suas armas de dinheiro e suborno e a gentalha do seu sequito, essa ululante chusma de lacaios, lacaios escriptores, lacaios politicos, lacaios economistas, tudo bem amestrado em argucia e tino pratico, tudo perfeitamente e efficazmente destemperado de pudor para o bom mister, com os seus activissimos expedientes de sabia insinuação e enredos, tricas, mentiras, convencionaes reservas, estudados silencios, e sempre a torva, invariavel, tenebrosa negação de qualquer programma, e no escolhido momento o bote viperino de um aggravo incisivo e infame; reconhecido o geral *intuito predatorio* da nossa pseudo-cultura social, que institue em regimem a devastação normal dos estimulos constructores, menoscabando o que de mais precioso existe

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO
Ministerio da Fazenda
DOS PROPRIOS NACIONAES

na sociedade, desde o carinho educacional da infancia, de que se não quer saber, desde o recato da honra domestica, que o descuro da organisação tranquilla das familias compromette, até ao indispensavel respeito da autoridade que se detesta; reconhecida como deve ser a famosa caracteristica de indifferença do nosso povo, que é uma nefanda calumnia, porque a alma popular no Brasil é feita de tempestades, e apenas demora em melancholia e pasmo, assombrada do vertiginoso circulo de insidias com que a envolvem; revelado em sua expressa verdade o rancor cosmopolita que nos inveja e nos opprime, e, instituida a vindicta redemptora em nome da patria e em beneficio da humanidade, a quem se reservam os fructos da prosperidade e serena grandeza do Brasil — nessa idade de ventura e de intimo repouso, de esclarecimento e de justiça, em que confio — o Brasil será outro, e o vosso trabalho terá o premio que merece, acolhido e venerado como a Biblia da terra, como o testamento do mais santo amor.

Cada livro de educação deve ser um compendio de civismo. Os jovens espiritos precisam desenvolver-se encontrando a cada passo, a suggestão omnipresente dos fins de solidariedade generosa a que tendem todos os sadios esforços da educação moral, ou da educação technica. Entre nós murmura-se n'um eterno queixume hypocrita, que a educação vae mal conduzida, que ignoramos as sabiás pedagogias... A educação vae mal, e simplesmente em coherencia com o abandono geral de todas as especies de cultura. Vivemos n'um contracto social de embuste, em que cada um em regra não pensa senão em mentir melhor do que o visinho. A educação nacional é uma lastima, e o é porque os proprios vilissimos censores desse descalabro pactuam a bel prazer com isso. Mas, a despeito do que nos falta, e possuido da convicção do mais sincero credo, eu respeito as escolas; ainda que conspurcadas pela profanação dos embusteiros, ainda que invadidas pela indignidade dos mercadores de alma humana, caftens dos corações inexpertos da juventude: respeito-as como os templos do Ardor social. E os livros escolares são para mim os sacrosantos missaes e os dulcissimos breviarios do culto que ahi se deve consagrar. E o magisterio é sempre um sacerdocio; e si me affigura vel-o processionalmente guiando as almas novas, esplendidas da primeval candura, estrada em fóra, por entre a festa das flores e dos santos aromas, caminho de um altar onde se inscreve esta só palavra — PATRIA — texto immortal de todo direito, de todo dever humano.

No mesmo lance de emoção contemplativa, prezado mestre e amigo, quando vos encontro trazendo a publico a tarefa enorme que emprehendestes e realizastes, modestissimo e emerito ao mesmo tempo, eu penso naquelles humilimos, venerandos cenobitas de eras remotas, que por dezenas de annos se extasiavam na adoração de Deus pelo trabalho, concebendo e gravando illuminuras de sacros motivos á margem dos livros de oração, bordando-lhes arabescos de infinito capricho, espiralados em curvas sem fim, rendilhados em suaves enleios, evolados em amplos arrojos, ou contorcidos em desesperos de traço, ardentes, accidentados, vividos, como si fossem o diagramma do fervor que os inspirava, e, artistas sepultos no proposito de sua

arte, morriam para o mundo, fruindo o consolo ineffavel de assistir á transfiguração lenta, a ouro e côres, das paginas bemditas, sob o seu carinho.

Assim por infindos annos, ungido de convicção igual, tambem vos esquecestes de viver, por perseguir traço a traço as feições de nossa querida terra, urdindo a preço de todas as fadigas a reproducção physionomica do grande modelo em suas mais esquivas, mais inalcançaveis linhas. No dia em que resurgis dessa inconcebivel campanha de estudo e valor moral, permitti que vos consagre o preito da mais justa admiração.

Não é um compendio de nomes o vosso DICCIONARIO. E' a propria imagem da nossa Nacionalidade que delineastes. Não é sómente um monumento scientifico offerecido á consulta e á reflexão: consagra-sè principalmente ao fetichismo do territorio, que determina a exaltação de animo e crea a disciplina patriotica dos povos. Ainda mais do que como do estudioso indagador das infinitas referencias geographicas dessa parte vastissima de continente que a sorte confiou ao criterio civilisador dos Brasileiros, como o de um benemerito confessor do sentimento publico, será lembrado vosso nome. « Aquelle, dir-se-ha de vós, que demarcou as raias do patriotismo brasileiro, exactamente quando acabavam de jural-o os maiores heroes de nossa raça, em protestos gloriosos de sangue, nos dias negros da tentativa restauradora. »

Pela incalculavel victoria do vosso espirito, eu vos saúdo.

Rio, 21 de abril de 1894.

Raul Pompeia.

COMMISSÃO DO CARASTRO E TOMBAMENTO
Ministerio
da Fazenda
DOS PROPRIOS NACIONAES

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO
Ministerio da Fazenda
DOS PROPRIOS NACIONAES

APONTAMENTOS

PARA O

DICCIONARIO GEOGRAPHICO DO BRAZIL

A

AANAS. Nação indig. do Estado do Amazonas, nos confis. do Padauari.

ABABAS. Selvagens que habitavam o Estado de Matto Grosso, nas cabeceiras do Corumbiara. Ayres Cazal faz delles menção.

ABABÁS. Um dos braços do rio Corumbiara, aff. da margem dir. do rio Guaporé, no Estado de Matto Grosso.

ABACABA. Pov. do Estado do Piauhy, na com. e termo do Parnahyba.

ABACAL. Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Santo Antonio de Gurupá.

ABACARY. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Macapá e desagua no Amazonas. (Inf. loc.)

ABACATEIRO. Log. do Estado do Pará, no mun. da cidade de Bragança.

ABACATEIRO. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Bragança e desagua no rio Caeté. (Inf. loc.)

ABACATIARES. Selvagens que habitavam as ilhas do S. Francisco, na foz do rio deste nome, e que passaram-se para o continente quando cresceu a immigração européa.

ABACAXIS. Selvagens que habitavam o Estado do Amazonas, no rio a que deram o nome.

ABACAXIS. Nome pelo qual era antigamente designada a actual cidade de Itacoatiara ou Serpa, no Estado do Amazonas.

ABACAXIS. Na margem dir. do rio Abacaxis está situada a aldeia deste nome. Foi seu fundador o *tuchaua* Abacaxis, donde lhe veiu a denominação que hoje tem. Em vida desse *tuchaua*, ahi chegou o Dr. José Eugenio, que fugia ás perseguições que em nome do governador e capitão-general D. Francisco de Souza Coutinho lhe faziam em Belem; e vivendo cerca de quatro annos entre os Mundurucús, promoveu-lhes o augmento da aldeia, então ainda muito resumida. Livre depois o Dr. J. Eugenio das perseguições que o fizeram viver no Abacaxis, retirou-se para Belem. Desgostoso o *tuchaua* Abacaxis com este acontecimento, abandonou a aldeia, então já muito populosa, permanecendo alli apenas dous indios de nomes Manoel Vicente e Alberto Magno. Este apossou-se da casa em que habitava o Dr. J. Eugenio.— Depois de alguns annos, um José Machado foi unir-se aos dous moradores da aldeia abandonada e ahi viveram os tres até o anno de 1835, em que, em consequencia da rebellião que assolou o Estado do Pará, retiraram-se Vicente e Machado para a villa de Maués, onde se envolveram entre os rebeldes. Alberto, porém, continuou a viver em Abacaxis.— Ambrosio Ayres Bararoá que, nesses tempos de luctuosas recordações, dictava a lei no Amazonas, mandou fundar um posto militar em Abacaxis. No anno de 1840 o conego Antonio Manoel Sanches de Brito convocou o *tuchaua* Joaquim José Pereira e o animou a levantar uma capella, visto como nenhuma alli havia. Auxiliado o dito *tuchaua* pelo negociante Antonio Gonçalves Marques, que negociava com os indios do rio Abacaxis, deu começo á construcção da primeira capella, sob a invocação de N. S. da Conceição da Rocha, cuja imagem, que ainda existe e é muito perfeita, mandou-a o dito Marques vir á sua custa de Lisboa.— O *tuchaua* Pereira e seus parentes prestaram valiosissimos serviços contra a revolução.— O dist. da aldeia de Abacaxis é vastissimo, comprehendendo os rios Abacaxis e Pracony e os lagos Curupira, Jurupary e outros de menor importancia. (*Lembranças e curiosidades do Valle do Amazonas*, pelo conego Francisco Bernardino de Souza— Pará. 1873.)

ABACAXIS. Rio do Estado do Amazonas; nasce nos Campos do Madeira e desagua na boca oriental do rio Madeira, que com o Amazonas, fórma a grande ilha de Maracá. A' pouca distancia da foz recebe o rio Marimari pelo lado esq., a 224 milhas o Curanahy, a 307 o Pupunha e a 321 o Arupady. Tem algumas correntezas e pequenas cachoeiras, especialmente na Lat. de 5° 30'. e 5° 40' S. E' celebre pela populosa aldeia que noutros tempos ahi tiveram os padres jesuitas, os quaes não podendo supportar as hostilidades do gentio Mura, mudaram-se para Serpa. Na Falla do Conselheiro Herculano Ferreira Penna (1853) vem em annexo um Relat. sobre esse rio escripto por João Rodrigues de Medeiros, que o explorou. Diz Medeiros nesse Relat.— « Tendo sido encarregado pelo antecessor de V. Ex. por officio de 14 de abril do anno passado (1852), de dirigir uma exploração pelo rio Abacaxis, atravessando as campinas que medeiam entre as vertentes deste rio e o rio Tapajoz, afim de abrir uma via de communicação que désse transito menos penoso ao commercio de Matto Grosso, fóra dos riscos e perigos que offerecem as immensas cachoeiras, que vedam nesse rio o livre transito, recebi instrucções do mesmo antecessor de V. Ex. em 20 desse mez e segui desta capital para a villa de Maués, onde sou residente, a preparar a expedição. No dia 12 de maio, depois de me haverem sido promptamente prestadas 25 praças da guarda policial, armadas e municiadas, das quaes adoeceram tres, e os trabalhadores que foi possivel obter, parti em demanda da aldeia de Abacaxis, que está situada á foz do rio do mesmo nome, aonde me era indispensavel refazer de mais trabalhadores, por isso que os que em Maués me haviam sido prestados, não eram sufficientes, além de ter ahi de receber alguns praticos, que me conduzissem por via mais segura e menos delongada ás campinas... Achando-me já restabelecido de minhas enfermidades, sahi da villa de Maués, a 16 de junho, e subindo pelo Abacaxis a 20 entrei

pelo aff. *Cravary*, mui difficil de navegar-se pelas fortes correntezas que se a tepem á navegação e pelas tortuosidades do seu curso; a 11 de julho, com cinco dias de penosa viagem, cheguei ao local do abarracamento onde estava parte da comitiva; porque outra parte havia sahido a fazer algumas tentativas de exploração. No dia 17, chegou a expedição, que havia sahido descoroçoada por causa dos muitos outeiros, riachos e pantanos que encontraram no trajecto, depois de 18 dias de tentativas. Refeita de comestiveis, e depois de algum descanço, fiz sahir em differentes rumos, e depois de tres dias de viagem conseguiram encontrar uma maloca de indios Mundurucús quasi á margem do rio Tapajoz. Tentando obter esclarecimentos do respectivo *Tuxaua*, souberam que na margem opposta do dito Tapajoz havia gente que podia dar explicações, etc. E conseguindo veleiros, se transportaram á outra margem, e com effeito ahi encontraram gente, que os guiou nos campos, onde se acham varias malocas de Mundurucus. Indagando do *Tuxaua*, souberam os exploradores que não era possivel chegarem ao rio Arinos, por serem ainda de passar tres formidaveis cachoeiras de varios rios, cortadas de muitos braços, que impossibilitam o transito por terra. No esboço, que sob n. 1, tenho a honra de apresentar a V. Ex., se acham delineadas as cachoeiras, o ponto em que saiu á margem do Tapajoz a expedição, e os braços dos rios, uns maiores e outros menores, que cursam em direcções diversas o centro. Outro obstaculo, o mais insuperavel é, segundo informaram os *Tuxauas* Mundurucús, os indios selvagens das tribus Araras, Parintintins, Matanaués, Juruás, Pirinauas, etc., que não consentem, nem que os demais gentios transitem em suas mattas. Os trabalhos que arriscadamente, e com difficil trabalho se tiveram de superar na exploração de que venho de tratar, me induzem a crer, que é impratavel a abertura da via de communicação, que só a obediencia ao antecessor de V. Ex. me obrigou a tentar; não só pelas irregularidades do terreno, de suas mattas, grandes pantanos, elevados e irregulares outeiros, immensos riachos; como pela grande quantidade de gentios bravios, das tribus citadas, e de outras muitas que infestam esses campos e essas mattas, por onde só com grande numero de braços, e maiores recursos do que os que tive se poderia tentar alguma exploração, que em resultado final sempre daria a improficuidade da medida. Talvez que de um ponto superior ás cachoeiras do Tapajoz se possa dirigir uma estrada ás vertentes do rio Machados, que desagua no Madeira; mas quando isso fosse physicamente possivel, que valeria ao commercio das duas provincias — Matto Grosso e esta — as sommas enormes que além de riscos de vida, se dispendessem para conseguil-a. Ha opiniões, que me parecem, pelo conhecimento que tenho do local, que é mais facil, e menos dispendiosa e arriscada a abertura de uma via de communicação do rio Cuyabá para as cabeceiras do S. Manoel, mas que melhoramento traria isso ao commercio, si este rio desagua abaixo das tres ultimas cachoeiras? E, além disto, não é o commercio da provincia de Matto Grosso tão importante que reclame a abertura de uma via de communicação, que só com muitos contos de réis, muito trabalho, fadigas e perseverancas se poderá conseguir... » — O Sr. W. Chandless, nos seus *Apontamentos sobre os rios Maué-assú e Abacaxis* (*Diario Official* de 27 de fevereiro de 1870) diz: « — Os rios Maué-assu, Abacaxis e Canumã são todos de agua preta e no aspecto physico muito parecidos. Estes rios teem tres phases. Na parte inferior, grandes estirões, onde muitas vezes se perde a vista, e uma largura proporcional de uma a duas milhas ou mais: quasi sem ilhas e tambem sem corrente sensivel. As margens são, ou terra firme, alta e ondulante, ou igapós; exactamente como as margens do rio Negro, perto de Manáos. Na segunda phase, a largura mesmo de beira a beira, é menor, e o rio, em vez de ter um canal grande, é dividido por numerosas ilhas formando um verdadeiro labyrintho, que, si por aqui não houvesse uma corrente fraca e mais sensivel, mal se podia passar sem pratico; tanto mais quanto ha uma immensidade de resacas, muitas das quaes (especialmente as que seguem debaixo da terra firme, quando o rio se afasta desta) parecem verdadeiros canaes; e antes o eram; mas já as cabeças das ilhas atrás de que passaram, se tem ajuntado com a beira do rio. Nesta parte se vê não só terra firme e igapós, mas terras de um caracter intermedio, que ainda não chegaram a ser verdadeiras varzeas. Finalmente, na terceira phase, vê-se o rio já estreito, isto é, de seu verdadeiro tamanho, com um canal bem definido e uma corrente regular. Ilhotas ainda ha (no Abacaxis até muitas) e tambem resacas, mas não para escurecer o canal do rio... Não posso prescindir da idéa que estes rios, e talvez mais alguns de agua preta, estão ainda em uma condição mais primitiva que os rios de agua branca, e que no curso de seculos, esses tornar-se-hão semelhantes a estes. Ainda na parte inferior dos rios de agua preta não se formou a varzea, por isso se vê um leito vasto e desembaraçado, inteiramente desproporcional com a quantidade de agua que vem das cabeceiras, e que parece (o que acredito já ter sido) um estuario como actualmente o do rio Guamá, cavado e percorrido por grandes mares. A rapidez da formação das terras de alluvião dependerá naturalmente da quantidade de detrito que traz o rio, e esta da força da corrente e da natureza das margens. E certamente, a corrente dos rios de agua preta, mesmo na parte superior, é igualmente menor que dos rios de agua branca. A côr das aguas é uma questão que ha sido largamente discutida, até por Humboldt, sem resultado positivo... » — O Sr. Chandless cita como tributarios desse rio o *Marimari*, que é o unico aff. da margem esq., o *Curanahy*, o *Pupunha*, o *Arupady*, todos da margem dir. e de agua preta, sendo o Curanahy mais claro que o Abacaxis e o Pupunha mais escuro. « A foz do primeiro (Curanahy), diz ainda o Sr. Chandless, é geralmente conhecida como o *Repartimento*. A união deste com o Abacaxis é curiosa, porque os dous rios veem em rumos diametralmente oppostos: o *Curanahy* correndo a O. e o Abacaxis a E. Acima do Arupady, o Abacaxis é tão pequeno que ás vezes segue por debaixo do matto e no tempo da vasante, tão impedido pelos paus cahidos, que leva quatro dias para avançar cinco milhas. O Abacaxis tem algumas correntezas e pequenas cachoeiras, faceis de passar, especialmente entre a Lat. 5º 30′ e 5º 40′ S. » — Na *Geogr. Physica* de Wappœus é assim descripto esse rio: « O Abacaxis corre primeiro para NNE., depois dobra para OSO., n'uma distancia consideravel, passando então a NNO., direcção que conserva até á barra. Os seus affs. são: pela esq. o Marimari, caudaloso, e que dizem ser navegavel a canôa por mais de um mez; pela dir. o Caranaty cerca de 400 kils. da foz; o Pupunha cerca de 600 kils. e o Arupady a 640 kils. O Abacaxis tem algumas correntezas e pequenas cachoeiras ».

ABADÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Negro, abaixo da foz do Castanheiro. (*Carta* da fronteira do Brazil com Venezuela.)

ABA DA SERRA. Log. no mun. do Bonito do Estado de Pernambuco.

ABAETÉ. (Varão illustre; de *abá* varão, homem, e *été* superlativo das cousas incorporeas ou invisiveis, bôas. (Paulino Nogueira. *O Padre Francisco Pinto*. 1887. p. 23.) J. de Alencar (*Iracema*, 3ª edic. p. 219) diz: *Abaeté* varão abalisado; de *aba* homem, e *été* forte, egregio.) Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, séde da com. de seu nome. Orago de N. S. do Patrocinio e diocese de Marianna. Tomou o nome de Abaeté em 1877, sendo até então conhecida pelo nome de Marmellada. Foi com este ultimo nome um arraial da parochia de Dores do Indaiá. A Lei Prov. n. 1186 de 21 de junho de 1864 elevou-a á cathegoria de freg. A de n. 1635 de 15 de setembro de 1870, em seu art. IV § I transferiu para a freg. de N. S. da Marmellada a séde da villa de Dores do Indaiá, que havia sido elevada a villa pelo art. IX da Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850; supprimida pelo art. IV da de n. 524 de 23 de setembro de 1851 e restaurada pelo art. I da de n. 623 de 30 de maio de 1853. Estatuiu mais a referida Lei n. 1635 que a nova villa tomasse a denominação de Dores da Marmellada. Teve aquella transferencia logar em 11 de janeiro de 1873. Elevando a Lei Prov. n. 2416 de 5 de novembro de 1877 á cathegoria de cidade a villa de Dores da Marmellada deu-lhe o nome de *Abaeté*. A Lei Prov. n. 2651 de 4 de novembro de 1880, em seu art. I, creou o mun. de Dores do Indaiá; e em seu art. II a com. do Abaeté, composta dos muns. do Indaiá e do Abaeté. Foi declarada com. de 1ª entr. pelo Dec. n. 230 de 27 de fevereiro de 1890. O mun. do Abaeté, além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. do Loreto da Morada Nova, S. Gothardo e a de S. Antonio dos Tiros e as povs. E. Santo do Quartel Geral, Tabocas e Nova Lorena. No mun. cultiva-se com grande resultado a canna e o algodão, existindo grande numero de fabricas bem montadas, que exportam seus productos para os muns. do sul do Estado. Pertence ao 5º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Pitanguy. Em 1881, alistaram-se na parochia da cidade 77 eleitores. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 1190 de 23 de julho de 1864, art. I e § IV da de n. 1635 de 15 de setembro de 1870; n. 2651 de 4 de novembro de 1880; n. 2782 de 22 de

setembro de 1881; n. 2908 de 25 de setembro de 1882. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim.

ABAETE. Villa e mun. do Estado do Pará, na com. de Igarapé-mirim, perto da foz do rio do seu nome, na margem dir. do Maratauyra, a 40 kils. da capital. O solo do mun. é todo plano, cortado em todas as direcções por alguns rios e muitos furos, cujas margens em geral são varzeas; no centro existem terras firmes. Tem grandes florestas virgens, onde encontram-se algumas madeiras de construcção. A mandioca, a canna de assucar, o arroz, o milho e o algodão são os principaes ramos de trabalho agricola; sua industria é principalmente a sacharina, a que dão impulso diversas machinas movidas a vapor; a gomma elastica e o cacáo. O commercio já é animado, sendo o porto da villa visitado por mais de 12 vapores mensalmente. O clima é em geral quente e sadio; apparecendo na mudança do verão para o inverno e vice-versa algumas febres palustres. Sua pop. é calculada em 9.000 habs. A igreja matriz tem a invocação de N. S. da Conceição e depende da diocese do Pará. Foi creada parochia em 1759 e elevada a villa pela Lei Prov. n. 973 de 23 de março de 1880, que incorporou ao seu mun. a freg. de Beja. Installada a 25 de março de 1883. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., agencia do correio, creada pela portaria de 10 de janeiro de 1881. Pertence ao 3º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Cametá. Em 1881 alistaram-se nella 66 eleitores. O mun. é regado pelos rios e igarapés Maratauyra, Itamumbuca, Irapapú, Tauera, Tauera-mirim, Acaraquy, Abaeté, Ipixuna, Camotins, Curuperê, Castanhal, Janipahuba, Jacarequara, Jaruman, Pirocaba, Arapiranga, Guajará e diversos furos. A Lei Prov. n. 1112 de 16 de novembro de 1882 autorisou a fundação de um engenho central nesse mun. A 4 de agosto de 1885 sentiu-se na villa um tremor de terra, que não teve consequencias lamentaveis. Sobre as divisas desse mun. consulte-se, entre outras, a Lei Prov. n. 121 de 1 de outubro de 1884. Tornou-se séde da com. de Igarapé-mirim pela Lei Prov. n. 1282 a 13 de dezembro de 1886; que foi revogada pela de n. 1304 de 28 de novembro de 1887.

ABAETÉ. Log. da Capital Federal, na freg. de Jacarépaguá.

ABAETÉ. Pequena serra do Estado da Bahia, no mun. do Conde (Inf. loc.)

ABAETÉ. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Souzel (Inf. loc.)

ABAETÉ. Rio do Estado do Pará, banha o mun. do seu nome e desagua no rio Tocantins, defronte da ilha Capim. Liga-se com o Igarapé-mirim pelo furo do seu nome. Recebe o Ipixuna, Camotins, Curuperê, Castanhal, Janipahuba e Jacarequara.

ABAETÉ. Rio do Estado de Minas Geraes: nasce na serra da Matta da Corda, corre de O. para N. E., recebe os ribeirões Abaeté, Areado, Agua Suja, Chumbo, Extrema, Palmeiras, Tiros, e S. Gonçalo, e, após um curso de cêrca de 237 kils., desagua na margem esq. do rio S. Francisco n'uma altura de 678m,92. Tem na foz 148m de largura e 2m,25 de profundidade. E' diamantino desde sua nascente até a foz; caudaloso na estação das chuvas e navegavel por espaço de 52 kils. Atravessa a estrada de Pitanguy a Paracatú. Nesse rio, em 1800, foi achado por tres criminosos, n'uma ilha formada na confluencia do corrego do Regente com o Abaeté cerca de 13 a 14 kils. de sua foz no S. Francisco, o celebre diamante appellidado *Regente*, cujo valor era naquella época estimado em 7.500 milhões de francos. « O rio Abaeté, diz o Sr. Gorceix no I Vol. dos Annaes da Esch. de Minas de Ouro Preto, está mal traçado na carta de Gerber; as suas nascentes que são ao S. do Campo Grande, entre este arraial e o da Confusão, parece serem muito a O. daquelle arraial. » N'uma *Carta* annexa ao Vol. IV dos mesmos *Annaes* (1885) são mencionados os seguintes corregos tribs. do Abaeté, pela esq.: Paiol, Ponte Firme, Bebedouro, Chiláo, Comprido, Tres Barras, Frade e Canôas; e pela dir. o Muniz, Principe, Burity, Curral das Eguas e do Gato. Tem diversas cachoeiras, das quaes são celebres as do Salto, Passarinhos e Abaeté Velho.

ABAETÉ. Lagôa do Estado da Bahia, na freg. de Itapuan. E' notavel por sua extensão e profundidade, cercada de comoros de areia e offerecendo um aspecto agradavel.

ABAETÉ VELHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Abaeté, trib. do S. Francisco.

ABAHY. Corrego do Estado do E. Santo, banha o mun. de Guarapary e desagua na praia da Ponta da Fructa.

ABANÁS. Indigenas do Estado do Amazonas, habitam as margens do rio Japurá.

ABARÉ. Nome de um arraial do Estado da Bahia, assente na margem dir. do rio S. Francisco.

ABARÉ. Riacho do Estado da Bahia, desagua na margem dir. do rio S Francisco, abaixo da pov. do Pambú.

ABARÉ. Cachoeira no rio Coxim, abaixo do ribeirão da Cilada e acima da cachoeira das Culapadas. Vide *Varé* (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. msc.)*

ABARÉ-MANDUABA. Cachoeira no rio Tieté do Estado de S. Paulo. O brigadeiro Sá e Faria, que della faz menção em seu *Diario*, diz significar esse nome = cachoeira onde os indios quizeram afogar um padre. « Ha tradição, continúa Sá e Faria, de que esse padre fôra o venerando José de Anchieta que, querendo os indios que o conduziam fazer prova de sua virtude, viraram a canoa em que iam, indo o padre ao fundo; e, vendo estes que elle não voltava, mergulharam e o encontraram rezando no breviario e o tiraram enxuto. » O Dr. Lacerda, no seu *Diario*, escreve *Avarémanduava* ou *Avaré-manossava*. Diz elle que *Avaré* significa Padre e *manossava* morreu. « Ha tradição que neste logar naufragou um padre: dahi se chamou ao logar e cachoeira Avaremanossava e por corrupção Avaremanduava. » O tenente-coronel de engenheiros José Antonio Teixeira Cabral, que por tres vezes navegou o Tieté, de 1810 a 1817, descrevendo uma das suas viagens (Msc.) escreve: *Abaré-manduava*.

ABARRACAMENTO. Nome de um campo, situado a 30 kils. ao S. do rio Ivahy; no Estado do Paraná.

ABATIRÁS. Selvagens que habitavam a antiga Capitania de Porto Seguro. Segundo Ayres de Cazal, eram os Abatirás uma horda de Aymorés mui pouco conhecida.

ABAUCÚ. Lago do Estado do Pará, á margem esq. do Nhamundá, acima do Repartimento.

ABBADE. Pov. do Estado do Pará, assente no rio Muriá, a quatro kils. da villa de Curuçá com a qual se communica por uma estrada larga de terreno plano e enxuto. Tem umas nove casas e 80 habs.

ABBADE. Importante lavra no mun. de Meia Ponte e Estado de Goyaz. Com os terrenos que a cercam fica a 2.233 metros acima do nivel do mar. Do Relat. apresentado pelo Dr. Chrispiniano Tavares ao presidente da Companhia de Mineração Goyana, extrahimos o seguinte: « O ouro nas lavras do Abbade está na rocha matriz. Esta rocha é um quartzito micaceo huroniano. É coutinua. O ouro apresenta-se crystalisado com faces brilhantes, e, em geral, os crystaes são tão pequenos que só com o microscopio se podem distinguir, predominando os octaedros e dodecaedros. A' primeira vista, a rocha parece um micachisto, mas examinada com a lupa, vê-se que o quartz crystalisado domina. E' impregnada de ouro em toda a sua massa, bem como de chrystaes cubicos de pyrites alteradas, oxydos de manganez, de ferro e titaneo (rutillo). A proporção que a rocha diminue em quartz, passando francamente a micachisto, empobrece em ouro. A sua possança varia de dous a seis metros. E tão friavel que pode ser tratada por jactos hydraulicos. Existem, porém, algumas porções na rocha, mais quartzosas, que não se desmancham e que deverão ser tratadas nos pilões. Na lavra terá, portanto, de ser empregado este duplo processo. O minerio tem, em média, uma oitava de ouro de 23 quilates por metro cubico. Não existindo despezas de extracção e, tratado pelo processo que aponto, é de um rendimento consideravel. A jazida se estende n'uma extensão de muitos kils. Na lavra passa o rio das Almas, dando uma sahida para os detrictos a uma altura superior a 500 metros. A 18 kils. da lavra, corre o rio Corumbá, que pode ser trazido á lavra. Despeja um metro cubico de agua por segundo no tempo da secca».

ABBADE. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Meia Ponte e desagua no rio das Almas.

ABBADIA. Villa e mun. do Estado da Bahia, termo da com. do Conde, na margem dir. do rio Real, a 235 kils. da Capital. Orago N. S. d'Abbadia e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia em 1718 pelo arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide; elevada á cathegoria de villa por Vasco Fernandes Cezar de Menezes, 4º vice-rei do Brazil, em virtude

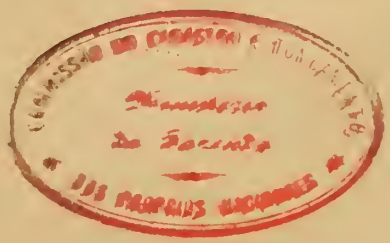

la Decisão Real de 28 de abril de 1728. Incorporada á com. do Itapicurú pela Lei Prov. n. 51 de 21 de março de 1837 e á do Coité pela de n. 970 de 30 de abril de 1856. A pop. do mun. é de 5.589 habs. Agencia do Correio. No mun. existem boas matas e terrenos muito uberrimos. Cultura de canna de assucar, mandioca, milho, arroz, feijão, etc. O mun. é regado pelos rios Real, Itapicurú, Pracegy, Branco, Alegre, Azul, Caldeirão, Taquaris e diversos outros. Pertence ao 8º dist. eleitoral, cuja sede é a cidade de Alagoinhas. Em 1881, alistaram-se nella 70 eleitores. Estendendo-se antigamente o territorio da villa além do rio Real, houve conflictos entre os limites das provs. da Bahia e Sergipe, o que deu origem a que fosse ouvido o conselho de estado, que assim expressou-se na consulta de 13 de julho de 1843: «Senhor.— Foi presente á secção do conselho de estado dos negocios do imperio a correspondencia dos presidentes das provs. de Sergipe e Bahia, relativa á questão de limites entre aquellas provs. sobre o que mandou Vossa Magestade Imperial que ella consulte com o que lhe parecer. A freg. da Abbadia, que jaz no territorio da prov. da Bahia, e na sua demarcação com a de Sergype, estende-se além do Rio Real; sobre esta parte que passa o rio é que versa a contenda. Si se consultarem as exposições das autoridades das ditas provs. achar-se-ha que ambas pretendem ter sempre exercido actos de jurisdicção civil, judiciaria e fiscal naquella parte da freg. que é hoje objecto de duvida; mas não se encontram documentos, que comprovem aquellas asserções. O que se vê com certeza é que nestes ultimos tempos teem ambas ellas pretendido exercer esses actos, encontrando sempre opposição da outra parte. E ultimamente a assembléa prov. de Sergipe erigiu em freg. aquella parte da freg. da Abbadia. A secção reconhece a necessidade de pôr um termo a estas questões, que podem vir a perturbar a ordem publica. Faltam, porém, todos os esclarecimentos a este respeito. Não se sabe qual era a antiga divisão da prov. de Sergype, quanto á administração judiciaria, emquanto fazia parte da da Bahia, e nem consta quaes os limites, que se lhe marcaram, quando foi separada desta prov. Não se acha entre os papeis qual é a extensão de territorio daquella parte da freg. e nem sua pop. Apenas em uma exposição da Camara da Abbadia se diz que elle comprehende 30 engenhos de assucar. Nestes termos observa a secção que a decisão deve ser fundada mais nas conveniencias geraes, do que na posse, que cada uma dellas possa allegar. O direito da prov. da Bahia parece mais bem fundado que o da de Sergype. Mas a circumstancia de ser o rio Real a divisão daquellas duas provs. em todos os mais pontos, o ser aquelle rio navegavel e possante, é uma razão mui attendivel para que aquella parte da freg. da Abbadia fique pertencendo á de Sergype, servindo aquelle rio de divisão geral entre ambas. A secção não pode deixar de accrescentar que, sendo pelo menos duvidosa a jurisdicção da prov. de Sergype sobre aquella porção de territorio, não podia a assembléa prov. erigir a capella em freg. por um acto seu; devendo para isso ter recorrido á autoridade superior, pelo que entende a secção que, emquanto por uma lei se não marcarem os limites daquellas provs. ordene Vossa Magestade Imperial que interinamente se considere aquella parte da freg. da Abbadia como pertencendo á prov. de Sergipe, servindo o rio Real de divisão entre as duas provs. Queira, Senhor, acolher Vossa Magestade Imperial benignamente este humilde parecer da secção. Sala das sessões do conselho de estado, em 13 de julho de 1843.— *Visconde de Olinda.— José Cesario de Miranda Ribeiro.— Bernardo Pereira de Vasconcellos.*» A lei prov. n. 761 de 16 de junho de 1859 creou ahi uma esch. pub. de instr. prim. Comprehende o pov. de Santo Antonio de Capa Forte. Foi sua séde transferida para o arraial da Cachoeira pela Lei Prov. n. 1985 de 26 de junho de 1880; disposição essa revogada pela Lei n. 2127 de 11 de agosto de 1883. Ayres de Cazal diz sobre ella o seguinte: « *Abbadia*, villa mediocre sobre a margem do Ariquitiba, derradeiro tributario do rio Real, cinco leguas longe do mar; tem um bom porto, onde chegam sumacas, que exportam assucar, algodão, tabaco e muita farinha, riquezas de seus habs. que são brancos e indios.»

ABBADIA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. da cidade de Pitanguy, á qual é ligada por uma estrada atravessada pelo rio Picão. Orago N. S. d'Abbadia e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 911 de 8 de junho de 1858; transferida para o arraial do Bom Despacho pelo art. VI da de n. 1755 de 30 de março de 1871; restaurada pelo art. VII da de n. 2986 de 24 de dezembro de 1874. O territorio dessa freg. é quasi todo composto de campinas, tendo porém alguns serrados e taboleiros. E' banhado pelos rios S. Francisco, Pará, Picão, Formiguinha, e corregos do Barro, Velludo, Mamonas, Arrudas e Retiro. A lavoura é da canna de assucar, arroz, feijão e milho. A industria consiste na fabricação de assucar, aguardente e rapadura; ha uma fabrica de vinho de uva americana. No arraial, séde da freg., haverá 250 a 300 casas; egreja matriz, a capellinha de Santa Cruz do Monte e a de N. S. do Rosario. Tem uma pop. calculada em 5.000 almas, agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. tendo sido a do sexo femenino creada pela Lei Prov. n. 3071 de 31 de outubro de 1883. Pertence ao 5º dist. eleitoral, cuja sede é a cidade de Pitanguy. Em 1881, alistaram-se nella 25 eleitores. Comprehende diversos povs. entre os quaes os denominados: Burity dos Olhos d'Agua, Burity do Marco, Burity do Tiburcio, Burity Grande, Bocaina, Boa Vista, Cachoeira, Cresciuma, Fazendinha, Logrador, Moinho, Monjollos, Riacho do Barro, Pary-mirim, Sacco, Serrado, Varginha e Velludo. O clima é geralmente salubre, excepto nas margens dos rios, nos logares baixos e pantanosos onde reinam febres palustres.

ABBADIA. Parochia do Estado de Goyaz, no mun. da cap., creada pela Lei Prov. n. 722 de 22 de agosto de 1884.

ABBADIA. Pov. insignificante da freg. de S. Gonçalo do Rio Preto e Estado de Minas Geraes.

ABBADIA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Arassuahy, que o é do Jequitinhonha.

ABBADIA. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. dos Tres Corações, atravessa a estrada da Mutuca.

ABBADIA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio Corumbá. (Inf. loc.)

ABBADIA. Corrego no Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Mesquita, trib. do S. Bartholomeu. (Inf. loc.)

ABBADIA. Lagoa do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pitanguy. (Inf. loc.)

ABBADIA DA AGUA SUJA. Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Agua Suja*.

ABBADIA DO BOM SUCCESSO. Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Bom Successo*.

ABBADIA DO CURRALINHO. Parochia do Estado de Goyaz. Vide *Curralinho*.

ABBADIA DO PARANAHYBA. Parochia do Estado de Goyaz. Vide *Paranahyba*.

ABBADIA DO POUSO ALTO. Parochia do Estado de Goyaz. Vide *Pouso Alto*.

ABBADIA DO PORTO REAL DO S. FRANCISCO. Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Porto Real do S. Francisco*.

ABBADIA DOS DOURADOS. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Coromandel, á margem do rio Dourados, aff. do Paranahyba. Pertenceu em principio ao mun. do Patrocinio, do qual foi desmembrada pela Lei Prov. n. 2930 de 6 de outubro de 1882. Orago N. Senhora da Abbadia e diocese de Goyaz. Foi creada dist. pela Lei Prov. n. 1143 de 24 de setembro de 1862 e parochia pela de n. 2874 de 20 de setembro de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

ABELHA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Negro, entre o logar denominado Manacapurú e a foz do rio Cauabury.

ABELHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem dir. do rio das Velhas (Inf. loc.)

ABELHA. Corrego do Estado de Goyaz. Vai para o rio dos Bois, aff. do rio das Almas, que o é do Maranhão.

ABELHAS. Dist. do mun. de Manicoré do Estado do Amazonas, no rio Madeira. Comprehende os povs: Firmeza, Assumpção, Papagaio, Nazareth, Boa Hora, Vida Nova, Curiáca, Cavalcante, Maruins, Canadá, Belém e alguns outros.

ABELHAS. Ilha no rio Madeira a 456 milhas da foz deste rio no Amazonas, proxima da ilha dos Papagaios. Defronte dessa ilha, possue o Madeira pedras que embaraçam a passagem dos barcos.

ABELHAS. Ilha no rio S. Francisco, na parte desse rio que separa o Estado de Pernambuco do da Bahia, proxima das ilhas Quixaba, Malva, do Serrote, do Moleque e das Flores. (Halfeld.)

ABELHAS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Tres Corações do Rio Verde.

ABERTÃO. Bairro a 12 kils. e ao N. da pov. de Santo Antonio da Jacutinga; no mun. de Ouro Fino e Estado de Minas Geraes. Tem mais de 30 casas habitadas. *(Almanak Sul Mineiro*, 1884*)*

ABERTÃO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Fino. Nasce em Santa Catharina, passa por Sant'Anna do Sapucahy e morre na Baleia, junto ás margens do rio Mogy-guassú a 12 kils. de distancia da freg. de Santo Antonio do Jacutinga. E' tambem denominada Emboabas. *(Almanak Sul Mineiro*, 1884.*)*

ABIÁ. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Valença, ao NO., cerca de 56 kils. distante da cidade. E' avistada do Oceano, muito além da ilha Tinharé.

ABIAHY. Aldeia do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Pitimbú, junto do lago que dá-lhe o nome.

ABIAHY. Rio do Estado do Parahyba do Norte, corre ao S. da villa de Pitimbú e desagua no Oceano. Dá entrada e navegação a barcaças até a distancia de 12 kils. Seu curso é avaliado em 60 kils.

ABIAHY. Lago do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Pitimbú, perto do mar. Tem 12 kils. de N. a S. e seis de largura. E' atravessado pelo rio Ipopoca. Nelle desaguam varios ribeiros, entre os quaes são mais consideraveis o Jaguarema e o Camaçari.

ABIAXÉS. João Leme do Prado, no *Diario de reconhecimento que fez do rio Mondego* (Aquidauana ou Miranda) em 1775, faz menção dos indios Abiaxés, dos quaes nenhuma tradição resta no dist. de Miranda (B. de Melgaço.)

ABIO. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, logo acima da ilha de Tabocas.

ABOBORA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, affl. da margem esq. do rio Ribeira de Iguape. Sua extensão é de 22,2 kils. Corre na direcção mais geral de N. a S. (Azevedo Marques). O Dr. Carlos Rath, em seus *Fragmentos geologicos e geographicos das provincias. de S. Paulo e Paraná*, 1856, menciona esse ribeirão como aff. do lado direito do Ribeira e dá-lhe cinco braças de largo e quatro leguas de extensão.

ABOBORA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do S. João, que, depois de receber pela esq. o S. Domingos, toma o nome Piranhas com o qual vai deseguar na margem esq. do Cayapósinho *(O Far-West do Brazil.)*

ABOBORAL. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Xiririca.

ABOBORAL. Ilha do Estado de Matto-Grosso, no rio Paraguay, 10 kils. abaixo da foz do Taquary.

ABOBORAL. Ribeirão do Estado de S. Paulo; faz barra no Ribeira e serve de limite ao termo de Xiririca.

ABOBORAS. Pequeno pov. do Estado de S. Paulo, no mun. do Cunha, na estrada de Tatuhy.

ABOBORAS. Serra do Estado do Rio de Janeiro, estende-se na direcção ENE. por entre os rios Preto e Parahybuna. E' galgada pela E. F. Santa Isabel do Rio Preto. O chapadão do alto da serra tem uma vista muito agradavel.

ABOBORAS. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, proxima da ilha do Barro Alto, entre os rios Santo Onofre e Paramirim.

ABOBORAS. Ilha do Estado do Paraná, no rio Tibagy, aff. da margem esq. do Paranapanema.

ABOBORAS. Corrego do Estado do E. Santo, no espaço percorrido pela linha telegraphica entre Linhares e S. Matheus, proximo do rio Barra Secca.

ABOBORAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de Sant'Anna de Ferros e desagua no rio Santo Antonio pela margem esq.

ABOBORAS. Pequeno rio do Estado de Goyaz; é um dos formadores do rio Doce, trib. do Claro, aff. do Paranahyba.

ABOBORAS. Cachoeira no rio Ivahy, aff. do Paraná; no Estado deste nome. Ha uma outra cachoeira no rio Tibagy com o mesmo nome.

ABOLIÇÃO. Foi assim denominado em honra á Lei de 13 de maio de 1888 o morro da Forca, situado na cidade de Ouro Preto, capital do Estado de Minas Geraes.

ABONINY. Log. no mun. da Labrea e Estado do Amazonas.

ABONINY. Igarapé que liga o lago do seu nome ao rio Purús, no Estado do Amazonas.

ABORIGENES. Nome que designa os habs. originarios e primitivos de um paiz qualquer.

ABORRECIDO. Log. do Estado de Goyaz, no dist. de Bella Vista.

ABORUÁS. Indios do Estado do Amazonas que habitavam a antiga pov. de Alvarães (Accioli, *Chorogr.* p. 303).

ABRA. Serra do Estado do Parahyba do Norte. Semelha uma gigantesca muralha. «A serra d'Abra, escrevem-nos do Estado, correndo de nascente a poente, cahe perpendicularmente sobre a do Flamengo, que corre de S. a N. Por detrás dellas, parecendo superpostas, apparecem as serras Preacas, Branca e Negra».

ABRA DE DIOGO LEITE. Assim denominou-se a foz do rio Gurupy, visto ter sido explorada por Diogo Leite, enviado em 1531 por Martim Affonso de Souza a explorar o littoral do Maranhão.

ABRAHÃO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis; com duas eschs. publs. de inst. prim., sendo uma para cada sexo.

ABRAHÃO. Sitio semeado de altos penedos no littoral do Estado de Santa Catharina, entre a ponta de Itaguassú e o riacho do Araujo, no dist. de S. José. Dizem-nos haver ahi uma gruta natural constituida por pedras sobrepostas, formando diversos compartimentos. Pode abrigar grande numero de pessoas.

ABRAHÃO. Enseada no lado occidental da Ilha Grande, proxima da enseada da Estrella, Estado do Rio de Janeiro. E' um bom ancoradouro e talvez o melhor da ilha. Defronte fica-lhe a ilha do Pau a Pino, onde todos os navios de guerra fazem exercicios de artilharia ao alvo. Essa enseada é assigualada pelo Bico do Papagaio; nella acha-se edificado o Lazareto.

ABRANCHES. Colonia municipal do Estado do Paraná. Foi estabelecida a seis kils. da cidade de Curytiba em terreno adquirido pela Camara Municipal, sendo em 1889 povoada por 145 colonos polacos, 131 brazileiros, 23 allemães e oito italianos. Consiste a cultura em centeio, batata, milho e feijão, além de abundante hortaliça, que é consumida na capital. Possue uma capella para o culto catholico com a invocação de Sant'Anna e uma esch. mixta mantida pelo Estado. E' ligada a Curytiba pela estrada do Assunguy.

ABRANTES. Villa e mun. do Estado da Bahia, séde da com. de seu nome, pouco mais de 1.600 metros arredada da margem esq. do rio Joannes, a cinco kils. do mar e a 40 ao NE. da capital do Estado, edificada sobre uma elevação. Orago Divino Espirito Santo e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi elevada a cathegoria de villa pela Provisão Regia de 27 de setembro de 1758 e installada em 8 de outubro do mesmo anno. Extincta pela Lei Prov. n. 241 de 15 de abril de 1846, que creou outra villa na Matta de S. João com esta denominação; restaurada pelo art. I da de n. 310 de 3 de julho de 1848. Installada a 10 de janeiro de 1849. Creada com. pela Lei Prov. n. 398 de 20 de julho de 1850 e classificada de terceira ent. pelo Dec. n. 830 de 30 de setembro de 1851. Pertence ao 4º districto eleitoral, cuja séde é a cidade de Santo Amaro. Em 1881 alistaram-se nella 33 eleitores. Tem 3.780 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do Correio. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a de S. Bento do Monte Gordo. A de N. S. de Itapoan que havia-lhe sido incorporada pela Lei prov. n. 1.983 de 26 de junho de 1880, que desmembrou-a do mun. da capital, voltou a fazer parte deste ultimo mun. pela Lei Prov. n. 2.307

COMMISSÃO DO CADASTRO E LEVANTAMENTO
Ministerio da Fazenda
DOS PROPRIOS NACIONAES

de 15 de junho de 1832. No mun. de Abrantes ficam, além de outras, as povs. Camassary, Parafuso, e Sipó, estas duas com escolas publs. de inst. prim. E' regado pelos rios Capivarinha, Imbassahy, Capivara, Jacuhipe, Pojuca, Jandaym e diversos outros. Segundo affirma Ignacio Accioli (*Mem. hist. e polit.* da Bahia) existe ahi uma excellente mina de graphito, descoberta em 1816 pelo major do corpo de engenheiros Guilherme Christiano Feldner. A lavoura é acanhada e limita-se ao plantio da mandioca, milho, algum feijão e pouco fumo. Tem muitos coqueiraes, que prolongam-se por toda a costa. A industria é insignificante. A E. de F. Ingleza, que vai a Alagoinhas, atravessa terrenos da freg. de Abrantes, sendo a estação do Parafuso a 16 kils. de distancia, mais ou menos, a que mais proxima fica da villa.

ABRE CAMPO. Villa e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. de Ponte Nova, banhada pelo rio Sant'Anna, aff. do Matipoó, que o é do Doce. Orago Sant'Anna e diocese de Marianna. Foi creada dist. do mun. de Marianna, pelo art. II da Lei Prov. n. 312 de 8 de abril de 1846, incorporada á parochia de Ponte Nova pelo § VIII art. III da mesma lei, elevada á cathegoria de parochia pela Lei Prov. n. 471 de 1 de junho de 1850, annexada ao mun. de Ponte Nova pela de n. 827 de 11 de julho de 1857 e elevada a villa pela de n. 3712 de 27 de julho de 1880, que constituiu o seu mun. com as fregs. da villa, de S. José da Pedra Bonita, Santo Antonio do Matipoó, Santo Antonio do Gramma e S. João do Matipoó. Fica a 552m acima do nivel do mar. Solo fertilissimo. Clima ameno. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. e 2.500 habs. pouco mais ou menos. Agencia do Correio. Pertence ao 2º dist. eleitoral, cuja sede é a cidade de Marianna. Em 1881 alistaram-se nella 66 eleitores. Suas divisas com a freg. do Cuiethé foram estabelecidas pelo art. I da Lei Prov. n. 1201 de 9 de agosto de 1861 e com Arrepiados pelo art. II da de n. 782 de 31 de maio de 1856. Vide ainda sobre os limites o art. XVIII da Lei Prov. n. 1190 de 23 de julho de 1864. Seu territorio é regado pelos rios Matipoó, Sant'Anna, ribeirão Má-Vida e Corregos do Romeiro e dos Ferros. Tem as serras e morros denominados Pão de Assucar, Areia Branca, Vista Alegre, Cascalho, Estouro e diversos outros. A lavoura consiste em café, canna de assucar, arroz, milho e feijão. Comprehende o pov. da Cachoeira Torta.

ABRE CAMPO. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. de seu nome. Separa a bacia do rio Casca da do Santa Anna. (Inf. loc.)

ABREU. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Barreiros; com duas eschs. publs. de inst. prim.

ABREU. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na com. e termo de Magé; na estrada que communica o Porto da Piedade com o logar denominado *Barreira* e no ponto de partida da estrada de Santo Aloixo. E' mui sujeita a febres palustres.

ABREU. Log. do mun. da Capital Federal, na freg. de Guaratiba.

ABREU. Ponta na ilha Fernando de Noronha, situada no Oceano e dependente do Estado de Pernambuco.

ABREU. Ponta na costa oriental da lagôa dos Patos; no Estado do R. G. do Sul.

ABREU. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no Corrego da Prata. Nella existe um cemiterio de indios, que acha-se collocado em ponto bastante alto, pois que desse ponto descobre-se parte do Estado de Minas Geraes (Almanack d'*O Carmense*, 1888.)

ABREU. Lage existente na barra do rio S. Francisco, no Estado de Santa Catharina. Foi balisada em 1862 com uma boia de ferro pintada de encarnado. Só se descobre na baixa-mar do equinoxio de setembro e ao redor della, na distancia de 7,92m, encontra-se 18 a 27 palmos.

ABREU. Ribeirão no Estado de S. Paulo; entre Parnahyba e Jundiahy.

ABREU. Rio do Estado de Goyaz, em Taguatinga.

ABREU (Porto do). Situado na margem dir. do rio Una, junto a sua foz, distante cerca de 136 kils. ao S. da cidade do Recife; no Estado de Pernambuco. Em 1854 dizia o director das Obras Publicas do Estado: «Era por este porto, dantes accessivel a embarcações de 80 a 100 toneladas, que antigamente se exportavam a maior parte dos productos do Valle do Una, um dos maiores, mais ferteis e abundantes do Estado. A falta de obras precisas para canalisação das aguas, as differentes e alternadas mudanças de direcções, que annualmente tomava o rio na sua foz, afastaram-no de sua posição e obstruiram-no a ponto de não admittir presentemente embarcações, que demandem mais de seis pés de agua. Além disso a falta de boas communicações dos diversos centros de producção para esse porto, e o estabelecimento de navegação por canoas e barcaças fizeram diminuir o seu commercio, a ponto de achar-se hoje quasi abandonado, conservando apenas cinco a seis barcaças no trafico do commercio».

ABREUS. Log. no mun. do Juazeiro do Estado da Bahia. Ahi existe uma gruta, que pode ser considerada uma das mais bellas do Brazil.

ABREUS. Serra do Estado da Bahia, no valle do rio Salitre. Nella existem varios tumulos de indios, dispostos de modo que parece indicarem ter sido esse logar especialmente destinado a um cemiterio.

ABRIGO. Ilha do Estado do Matto Grosso, no rio Paraná, proximo á foz do Ivinheima. O 1º tenente Silva Maia, na sua *Exploração do Alto Paraná, Ivinheima e Brilhante*, diz: «Deixei a barra do Ivinheima e segui Paraná acima. Sobrevindo um forte temporal do SE., com bastante vento, tive de atravessar para a margem esq., afim de abrigar-me em alguma ilha; e com effeito amarrei o navio entre duas ilhas, livre de todo o perigo, achando-se ahi de fundo uma braça em areia. O rio agitou-se bastante, e trazendo o navio a reboque, a prancha e a barquinha, ainda mais difficultosa foi a navegação, nada deixando ver a cerração. A' maior destas ilhas puz o nome de *Abrigo*, por ter nella amarrado o navio, e á outra por ser muito pequena, o de Saguim».

ABRIGO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. do rio Paraná, entre as boccas dos rios Sucuriú e Verde.

ABROLHOS. Grupo de cinco ilhas defronte da barra do rio Caravellas, a 30 milhas da costa da Bahia. A maior e mais oriental denomina-se Santa Barbara, e as outras, Redonda, Syriba, Sueste e Guariba. Sobre os parceis desse grupo pescam-se muitas e excellentes garopas, do que faz-se consideravel commercio. São em geral aridas, servindo de refugio a milhares de aves aquaticas. Após chuvas prolongadas, observam-se filetes de agua doce filtrando atravez dos rochedos da ponta Leste da grande ilha. «Essa agua, porém, diz Mouchez, é insufficiente para as necessidades de tres ou quatro homens encarregados da guarda do pharol, os quaes são obrigados a encher sua cisterna com a agua da chuva que cahe dos telhados das casas.» A natureza geologica dessas ilhas parece ser a mesma que a de todas as outras ilhotas que se encontram na costa do Brazil; é uma rocha esbranquiçada que facilmente se desagrega ao ar e endurece ao contrario na agua. Sobre o ancoradouro dos Abrolhos assim se expressa Mouchez: «Estas quatro ilhas formam uma pequena bacia de cinco a seis amarras de diametro, na qual se encontra um magnifico ancoradouro com 14 a 15 metros de fundo de arreia e coral quebrado e de segurança. Alli fica-se perfeitamente abrigado de todos os ventos, com excepção dos do S. a OSO.; quando estes sopram, suspende-se e vai-se fundear ao N. da ilha de Santa Barbara, a tres ou quatro amarras de distancia em fundo de oito a nove metros. Pode-se passar por Léste da ilha, a uma amarra de distancia da ponta, ou então fazer a volta pelo O. das ilhas Seriba e Redonda. Pode-se, emfim fundear por toda a parte que se queira, a O. do meridiano do pharol, com a unica precaução de reconhecer-se antecipadamente a natureza do fundo, para não ancorar sobre alguns bancos de coral. Entra-se na bacia formada pelas ilhotas por tres passos differentes; o mais commodo é o do SO.; entre a ilha Seriba e a ilha de Sueste encontra-se 15 metros de fundo no meio do passo. Como existem alguns coraes que bordam as ilhas deste lado, é conveniente não approximar-se muito dellas. Quando se passa por Léste das ilhas de Santa Barbara e de Sueste é preciso, ao contrario, costeal-as bem de perto, na distancia de uma ou duas amarras no maximo, porque um pouco mais afastado dellas encontrar-se-hiam as primeiras agglomerações de coraes do Parcel dos Abrolhos».

ABROLHOS (Parcel dos). Posição geographica: ponta do Norte, lat. 17º 54′ 5″ S., long. 40º 59′ 00″ a O de Pariz (4º 31′ 2″ a E. do R. de Janeiro); ponta do Sul. lat. 18º 3′ 10″ S.,

long. 40° 59′ 30″ a O. de Pariz (4° 30″ 32″ a E do R. de Janeiro).— Este recife, o mais ao mar de todo o grupo, tem a fórma de um crescente irregular, orientado Norte-Sul, no sentido de seu comprimento, e tendo a convexidade voltada para Léste. O centro da concavidade, ao O., é occupado pelo pequeno archipelago de ilhotas situadas a meia milha a O. da linha Norte-Sul que passa pelas duas pontas do crescente, de sorte que o meridiano do pharol fórma exactamente o limite — O. — dos fundos perigosos de todo o recife dos Abrolhos. Os limites exteriores deste recife são muito menos extensos do que suppunham todas as antigas indicações. Os ultimos coraes perigosos estão afastados do pharol quatro e meia milhas para o NNE., quatro milhas para E., e seis milhas para o SSE. e para o Sul. Existem ainda além destes limites alguns baixios destacados, bastante profundos, permittindo ser atravessados sem perigo. Entre as ilhotas e o recife ha um canal de duas a tres amarras de largura, que permitte contornar as ilhas em fundos de oito a nove metros. O Parcel dos Abrolhos compõe-se de agglomerações de coraes de pequena extensão, bastante afastadas umas das outras, e elevando-se verticalmente de uma profundidade média de 18 a 20 metros. São completamente cortadas a pique e não descobrem ou não rebentam senão no centro do recife; para os limites exteriores acham-se sempre immersas e raramente se denunciam. Sobre o Parcel dos Abrolhos, os coraes acham-se tão espalhados que pode-se muitas vezes atravessar toda a extensão do banco sem encontrar um unico coral, nem fundos menores de 12 ou 15 metros, como aconteceu diversas vezes ás nossas embarcações. Um aviso a vapor com bom tempo e sol pela popa poderia, pois, governando com a vista de um ponto elevada da mastreação, passar atravez deste banco, como se pratica por entre os coraes da Oceania. Ja dissemos que todos esses coraes são de fraca consistencia e que produzem, quando tocados pela quilha do navio, como que uma solução de cal que enbranquece o mar ao redor do navio. A unica manobra a tentar, quando inexperadamente o navio se acha sobre elles, é procurar sahir exactamente pelo mesmo caminho pelo qual se entrou; a maior difficuldade consiste em fazer rodar o navio em um espaço muitas vezes tão apertado que elle toca esses coraes ao mesmo tempo em varios pontos do casco. A presença do pharol e do grupo de ilhotas acima do horizonte, cinco ou seis leguas antes que se chegue ás proximidades dos escolhos, dá toda a facilidade para navegar sem perigo em torno deste recife. Daremos sobre este assumpto mais amplas informações no paragrapho relativo á navegação dos Abrolhos (Mouchez. *Les côtes du Brésil*, p. 129). Vide *Parcel das Paredes*, *Pedra-Lixa* e *Pedra Grande*.

ABROLHOS. Pharol na ilha de Santa Barbara do grupo dos Abrolhos, aos 17° 57′ 31″ S. e 4° 27′ 43″ E. do Rio de Janeiro. Torre circular de ferro fundido. A altura do fóco é de 13m,80 acima do solo, 48m acima do nivel do mar. E' de eclypse. Catoptrico. Alcança 17 milhas. Acceso a 30 de outubro de 1862.

ABÚ. Cachoeira no rio Negro e Estado do Amazonas. E' a primeira que se encontra ao penetrar na secção enchoeirada do rio.

ABUARÁ. Rio do Estado do Amazonas; nasce da serra Maduacaxis e lança-se no rio Negro pela margem esq., um pouco ao N. da pov. de Caldas. E' de agua branca e tem cacoaes e salsaparrilha junto ás serras. Sua foz fica entre o Juambú, Inambú ou Inabú e o ribeiro de Saburuná.

ABUDUÇUHAM. Lago do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio Purús, proximo das barreiras do Hypuciariahan (Dr. S. Coutinho).

ABUFARY. Dist. policial da delegacia do termo de Manáos, no Estado do Amazonas, no rio Purús.

ABUFARY. Lago do Estado do Amazonas, nas proximidades dos rios Solimões e Purús. Communica com o lago Guajarateua, que desagua no Purús 213,5 milhas acima da sua foz. Do Abufary parte um paranamirim que vai sahir adeante no Purús, cerca de 260 milhas do Guajarateua.

ABUFARY. Rio do Estado do Amazonas, affl. da margem esq. do Purús. Abaixo do lago Tauariá deita um furo que tambem vai ao Purús e que é denominado *Boca de Cima do Abufary*. Em sua margem esq. fica o lago do mesmo nome.

ABUNÁ. Morro situado na margem esq. do rio Madeira, entre a cachoeira da Figueira ou das Araras e a das Pederneiras; aos 9° de lat., defronte da conf. do Abuná.

ABUNÁ. Rio que desagua na margem esq. do rio Madeira, entre a cachoeira das Araras e a das Pederneiras. E' o ponto mais occidental do Estado de Matto Grosso. Em um artigo sobre a Amazonia publicado no *Diario do Grão Pará* (outubro de 1884) lê-se o seguinte: «Entre as cachoeiras das Araras que os engenheiros Keller collocam aos 9° 55′ 5″ 8 de lat. S. e 22° 15″ 20′ de long. O. do Rio de Janeiro, a 27. kils. do Ribeirão, e a das Pederneiras, que os antigos demarcaram aos 9° 31′ 20″, e que dista daquella 65 kils., lança-se no Madeira o *Abuná*, ou rio Preto. Segundo escreveu o Padre Vieira em 5 de outubro de 1653 ao provincial Francisco Gonçalves, chamavam os indios *Pai Abuná* aos padres de vestido preto. Fica a barra, larga de 60 metros, a 50 kilometros da cachoeira das Araras, a 100 da confl. do Guaporé com o Beni, a mais de 1.300 da foz do Madeira no Amazonas, E' o ponto mais occidental do Madeira, como o que lhe está fronteiro o será do Estado de Matto Grosso. O Abuná corre de O. para L. e seu curso é quasi sempre interrompido pelas cachoeiras. Logo acima de sua foz ha uma cachoeira que toma o rio de margem a margem, com bastante altura de rochedos, pelos quaes arremessa-se a agua com extraordinaria impetuosidade. Constatou-se que nestas regiões das cachoeiras, as aguas do rio são sensivelmente mais elevadas do nivel ainda mesmo quando se deslisam unidas e calmas, sem marulhos nem escarcéos, o que se explica pelo obstaculo que os parceis oppoem á agua que desce e que portanto ahi se detém e avoluma. Tambem é notavel o movimento das aguas nessas paragens de cachoeiras; o rio parece dividido em tres zonas: no meio a *corredeira*, onde a velocidade é, enorme, e lateralmente os *remansos* immoveis como agua estagnada. Entre estes e aquella uma outra corrente em sentido inverso ao do rio, sendo digna de observação tal differença de movimento em superficie tão unida, e de que a separação é, por assim dizer, linear. São claras as aguas do Abuná; as margens sempre altas, de um e de outro lado, só em poucas partes são inundadas pelas cheias.» E' tambem denominado *Uaicomanú*, e tem em suas margens muitos seringaes. Recebe pela dir. um aff. de pequena importancia, o *Ysiparnanú*. Em sua parte inferior está obstruido por varias cachoeiras Dista cerca de 54 kils. do Orton aff. do Beni. «As cabeceiras deste rio, diz o coronel Labre, são desconhecidas; corre de OSO para ENE; desemboca no rio Madeira aos 9° 40′ de lat. S. e 22° 8′ de long. O. do Rio de Janeiro. Parece ter curso extenso porque onde o atravessei, a 500 kils. ou mais de sua foz, trazia sua corrente um bom cabedal de agua. Tem um curso presumivel de 800 kils. com uma largura de 60 a 70 metros. E' navegavel, si bem que tenha cachoeiras, segundo informações dos selvagens. Com effeito, navegando eu por elle da boca para cima alguns kils. encontrei uma cachoeira a quatro kils. acima, pude transpol-a fazendo subir a canoa vasia á sirga. No ponto onde houver de passar a estrada do Acre para o Madre de Deus, é o Abuná (*Pureruhan* em guarayo) mais estreito, mas tem capacidade para navegação de canoas e lanchas a vapor, de modo a transportar os seus productos para o porto da estrada, quer da parte superior ou da inferior, podendo alimentar um grande centro commercial, por ser abundante em productos naturaes.» *(Do Amazonas á Bolivia.)*

ABUNÁS. Nome por que os indigenas conheciam os jesuitas e que quer dizer vestido preto, corruptela de *ob* vestido e *una* preto, por causa do *habito preto* que traziam. Aos padres de Santo Antonio chamavam *Tucura*, gafanhoto, pela semelhança do capuz destes frades com o gafanhoto. Vide G. Dias *(Dicc. Tupy)* verbo Pay *(O padre F. Pinto* ou *A primeira catechese de indios no Ceará* por P. N. Borges da Fonseca; p. 21, not. 24).

ABUNDANCIA. Corrego do Estado de Matto Grosso; nasce na serra do Taquaral; passa na estrada geral de Cuyabá a Goyaz, a 6 (12, segundo outros) do Passa Vinte.

ABURÁ. Serra do Estado de Pernambuco, entre a freg. de Nazareth nesse Estado, e a de Cabaceiras, na do Parahyba do Norte. (M. C. Honorato.)

ACABA DE QUERER. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do Piranga, entre a foz dos rios Guarará e Agua Suja.

ACABA MUNDO. Aldeia do Estado de Minas Geraes, em terreno montanhoso, ao N. da cidade de Ouro Preto.

ACABA MUNDO. Lavra de diamantes no rio Jequitinhonha, Estado de Minas Geraes. Fica proxima da barra do ribeirão do Inferno.

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBO
Ministerio da Fazenda
DOS PROPRIOS NACIONAES

ACABA MUNDO. Serra do Estado de Minas Geraes, na eg. do Morro de Gaspar Soares (Inf. loc.)

ACABA RABO. Rio do Estado de Goyaz, aff. do S. Bartholomeu, que o é de Corumbá. (R. H. des Genettes.)

ACABA SACCO. Log. no dist. do Milho Verde e mun. do Serro; no Estado de Minas Geraes.

ACABA SACCO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Jequitinhonha, ahi conhecido pelo nome de Maçangano.

ACABA SACCO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Abaeté pela margem esq. banha o dist. de Nova Lorena. (Inf. loc.)

ACABA VIDA. Nome de uma matta existente em S. José do Tocantins, no Estado de Goyaz. Ahi residem indios ferozes.

ACABA VIDA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio das Arêas. (Inf. loc.)

ACABLO. Grande ilha no rio Negro, aff. do Amazonas, no Estado deste nome. Fica na boeca do Marié.

ACACIO. Rio do Estado do R. G. do Norte, desagua no Apody pela margem esq.

ACACIO. Ribeirão no Estado de Minas Geraes, no termo do Pomba. Vai para o rio deste nome.

ACAHY. Pov. do Estado de Pernambuco, no num. de Cimbres.

ACAHY. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. João do Cariry. (Inf. loc.)

ACAHY. Serra do Estado de Pernambuco, sobre a qual acha-se o pov. Alagoinhas, pertencente á com. de Cimbres. Della nasce o rio Ipojuca. Affirma M. da Costa Honorato que essa serra é tambem denominada *Ararubá*.

ACAHY. Rio do Estado do Pará, aff. da margem dir. do Xingú, trib. do Amazonas. Corre de E. para N. Suas margens são revestidas de matto escuro e espesso.

ACAHY. Sacco existente na lagôa de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro. Fica entre a ponta de seu nome e a de Massambaba.

ACAHYRA. Ilha do Estado do E. Santo, ao N. da pov. de Una do Guarapary, em frente á praia da Ponta da Fructa e a SE. das ilhas Tonnha e Cambaião.

AÇAHYSAL. Uma das malocas da tribu Mauhés, antigos Magues; no Estado do Pará. (B. Rodrigues. *Rio Tapajoz*, 1875. p. 134.)

ACAHYTEUA. Cachoeira no rio Xingú, junto da aldeia de Miry, na com. de Gurupá e Estado do Pará.

ACAIÁ. Morro ao SO. da Ilha Grande, no Estado do Rio de Janeiro. Jaz aos 23° 15′ 12″ de Lat. S. e 46° 49′ 28″ de Long. de Paris. Monchez dá-lhe 359m de altura.

ACAIÁ. Ponta na Ilha Grande e Estado do Rio de Janeiro, entre a ponta dos Micos e a de Taiassú.

ACAIÁ. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Purús, entre os lagos do Macaco e Tucunaré.

ACAIXI. Rio do Estado de Matto Grosso, trib. do Xingú.

ACAJATUBA. Log. do Estado do Amazonas, no Rio Negro. Vide *Acajutuba*.

ACAJURÁ. Pequena aldeia situada na margem dir. do rio Xingú, aff. do Amazonas.

ACAJUTUBA. Enseada da margem meridional do rio Negro, proxima a enseada dos Tarumás. Em sua ponta inferior fica situada a boca do furo de Guariuba ou Guarioca pelo qual, sem ser preciso passar a vista da fortaleza nem desembocar a barra do rio Negro, se vai sahir, na distancia de um dia de viagem, acima da foz do rio dos Solimões, facilitando-se de inverno a communicação de um com o outro rio (Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira.) Ha quem escreva *Acajatuba*.

ACAMPAMENTO. Log. do Estado do Paraná, no dist. do Rio Negro.

ACAMPAMENTO. Passo no rio Piratiny, no Estado do R. G. do Sul. E' de grande frequencia. Tomou esse nome por ter sido ahi o logar em que quasi constantemente acamparam as forças dos dissidentes em 1835.

AÇANCÊ. Uma das malocas da tribu Mauhés, antigos Magués; no Estado do Pará. (B. Rodrigues. *Rio Tapajoz*, 1875, p. 134.)

ACANGA-PIRANGA. Selvagens do Estado do Amazonas. Estacionam na foz do Jamary, mas levam as suas excursões até o Jacy-paraná nas cachoeiras do Madeira.

ACANGUERA. Cachoeira no rio Tiété, Estado de S. Paulo. Fica entre a cachoeira Jurumirim e o porto de Araritaguaba, onde outr'ora começava a navegação para Cuyabá. « Acanguera, diz o Dr. Lacerda, que diz cabeça que foi, ou caveira: talvez porque se achasse alguma caveira. » Azevedo Marques escreve *Cangueira*.

ACAPÉ. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, aff. da margem dir. do rio Abiahy. (B. Rohan. Msc.)

ACAPÚ. Rio do Estado do Pará, desagua no lago Janauaça ou Jara-uaçá, que tem communicação com o rio Cuminá ou Arepecurú, trib. principal do Trombetas.

ACAPUPARANÁ. Rio da margem septentrional do Jupurá ou Yupurá, trib. do Amazonas. (Ignacio Accioli. *Chorogr. Paraense*. 1843.)

ACAPÚ-PUCÁ. É assim denominada a margem dir. do rio Japurá, comprehendida entre as costas do Cuiaruté e a do Gomes.

ACAPUTEUA. Pov. no mun. de Cametá do Estado do Pará.

ACAPUTUBA. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Muaná e desagua na margem esq. do rio Atuá, trib. da bahia de Marajó.

ACARÁ. Villa e mun. do Estado do Pará, na com. de Belém, á margem esq. do rio do seu nome, cerca de 120 kils. distante daquella cidade; com 200 habs. Orago S. José e diocese de Belém. Foi creada porochia em 1758. Incorporada ao mun. de Mojú pela Lei Prov. n. 279 de 28 de agosto de 1856; reincorporada ao da cap. pelo art. II da de n. 441 de 20 de agosto de 1864; ao de Mojú pela de n. 628 de 6 de outubro de 1870. Elevada á cathegoria de villa pela de n. 839 de 19 de abril de 1875. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do Correio. Pertence ao 1° dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Belém, Em 1881 alistaram-se nella 41 eleitores. O mun. que tem 8.000 habs., é banhado pelos rios e igarapés Acará, Acará-mirim, Mariquita, Jurupariteua, Araxiteua e diversos outros. Cultura de arroz, mandioca, milho, canna de assucar e tabaco de optima qualidade; a do algodão está completamente abandonada. A industria consiste na extracção da borracha. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 1.063 de 25 de Junho de 1881. « A villa do Acará, diz o Sr. Manoel Baena em suas *Informações sobre as comarcas. do Estado do Pará* (1885), está situada á margem esq. do rio Acará quasi em frente da juncção do Miritipitanga com o Acará-miry ou rio Pequeno, como é mais geralmente chamado, a 111 kils. da capital, em terreno baixo á beira do rio e alto para o centro, com clima regular. Consta de 50 casas de boa construcção e á moderna, dispostas em cinco ruas e uma praça, egreja matriz, talvez o primeiro templo do interior do Estado, tanto em proporções como em architectura; cemiterio, quatro pontes magnificas no porto, uma padaria, paço municipal (predio particular), seis casas commerciaes no interior da villa e 25 fóra, algumas de importante capital, agencia do correio, collectorias geral e provincial, duas eschs. publs. uma do sexo masculino com 40 alumnos e outra do femenino com 30 alumnas. A pop. da villa é estimada em 200 almas e a do mun. em 8.000, disseminada pelas margens dos rios Acará, Miritipitanga e rio Pequeno, e igarapés, em maior numero, porém, no Jurupariteua, Araxiteua, Tapiocaua, Igarapé-assú de baixo, Mariquita, Igarapé-assú de cima ou Arapirangussú, Pitinga, Manhangaua e Sapucaia. Cultiva-se mandioca, arroz, milho, canna e tabaco, reputado igual ao do rio Tapajoz, que passa por ser o melhor do Estado. Tem tres engenhos de canna de assucar movidos um a agua, um a animaes e um a vapor. Exporta farinha, arroz milho, cachaça, assucar, pelles, oleo de copahiba e cacáo, em pequena quantidade, muita madeira para construcção civil e naval, castanhas e borracha. No Miritipitanga, 2° dist. da villa e a distancia de cerca de 156 kils., está situado o aldeiamento

daquella denominação, o qual se compõe de 100 indios da tribu *Turyuára*, sendo 54 homens e 46 mulheres. São amigos do trabalho. No outro rio, Acará-miry, existe o aldeiamento desta denominação, dividido em tres grupos ou aldeias de indios: o 1º no igarapé Mariquita grande, é formado por individuos da tribu dos *Tembés*, em numero de 76. Estão quasi civilisados pela proximidade em que ficam do pov.; o 2º está situado á margem esq. do rio e conta 71 indios da tribu *Turyuára;* e o 3º na margem dir., formado por indios da tribu *Tembés*. São os mais afastados da pov. e por isso menos civilisados. Cultivam mandioca, arroz, milho e feijão, para consumo, dando o excedente em permuta de fazendas, espingardas ferragens, etc. Extrahem oleo de copahiba, madeiras, estopa e fazem pequenas canoas. Além do vapor da linha subvencionada pelo estado, que faz duas viagens mensaes, ha um serviço muito regular de lanchas a vapor de iniciativa particular, que vão até ás cabeceiras do rio».

ACARÁ. Aldeiamento do Estado do Pará. Os indios que ahi habitam são mansos e acham-se disseminados por uma área de 19 kils. de extensão, vivendo em palhoças e occupando-se principalmente na extracção da madeira.

ACARÁ. Log. do Estado de Sergipe, no mun. da capital.

ACARÁ. Rio do Estado do Pará; fórma com os rios Mojú e Guamá o Guajará que banha a cidade de Belém. Enviando-nos uma noticia do mun. do Acará, diz o Sr. Capitão Francisco Xavier A. de Oliveira: « O rio Mirity-pitanga, cujas nascentes proveem de igapós ou brejaes, tem um curso navegavel de 200 a 220 leguas e recebe os igarapés seguintes: pela margem dir., o Yuá-assú, Ipitinga, Turé, Ipitinga de baixo, Igarapé-assú de cima; e pela esq., o Caruara, Sapucaia, além de outros. No logar onde está edificada a villa, 20 leguas mais ou menos da cap. do Pará, este rio perde o nome de Mirity-Pitanga para tomar o de *Acará*; ou antes o Acará bifurca-se na altura de 20 leguas mais ou menos da cap., e fórma o rio Mirity-Pitanga e o rio Acará-mirim ou rio Pequeno, que toma o rumo de SO. Desaguam no *Acará*, que é uma das bifurcações do rio Guajará, os igarapés seguintes: á dir. Mariquita, Araxiteua, Castanheiro; e á esq., o Igarapé-assú de baixo, Tapiocaua, Jurupary-teua e Itapicurú. » Segundo affirma Baena, no sitio denominado *Cumarú*, nas vertentes do Acará, existem minas de ouro que nunca foram exploradas. « O rio Acará, diz Ayres de Casal, tambem consideravel e de vantajosa navegação aos fazendeiros de suas adjacencias, repartidos em varias fregs., perde o nome unindo-se ao Mojú, pela dir., quatro leguas ao S. da capital; seis milhas abaixo daquella confl. mediu Condamine o Mojú e achou 749 toezas de largura. »

ACARÁ. Uma das malocas da tribu Manhés, antigos Magués; no Estado do Pará. (B. Rodrigues. *Rio Tapajoz*, 1875, p. 134.

ACARÁ. Igarapé do Estado do Maranhão, desagua no rio Pindaré. Communica com o lago do mesmo nome e este com o Acaryassú. (Pereira do Lago. *Rev. do Inst. Hist.)*

ACARÁ. Lago do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do rio Solimões, acima do lago da Onça e da ilha de Codajaz.

ACARÁ. Lago do Estado do Amazonas, defronte de Baetas, na margem esq. do rio Madeira, a 309 milhas da embocadura deste no Amazonas.

ACARÁ. Lago do Estado do Maranhão; a O. de Monção. Tem communicação com o lago Acary-assú. Em suas margens habitam os Timbyras. (A. B. Pereira do Lago *Itinerario da Prov. do Maranhão. Rev. do Inst. Hist Bras.* T. XXXV).

ACARÁ. Lago do Estado de Goyaz, ao S. da freg. de Santa Leopoldina, pertencente ao termo de S. José do Araguaya e proximo da confl. do rio Vermelho com o Araguaya. « Grande lagôa situada á margem esq. do rio Vermelho para onde sangra, abaixo da lagôa dos Tigres, proximo á confl. do rio Vermelho no Araguaya. Presta-se á navegação em qualquer tempo. E' abundante de peixes. » — J. M. P. de Alencastre. *Diccionario* (Msc. da Bibl. Nac.).

ACARÁ. O 1º tenente R Tavares, no seu trabalho *O Rio Tapajoz* (1876), descrevendo a região encachoeirada desse rio faz menção de uma cachoeira desse nome.

ACARÁ-ASSÚ. Ilha do Estado do Pará, no rio Amazonas, proxima da ilha Uruará e abaixo da villa da Prainha.

ACARÁ-ASSÚ. Lago do Estado do Amazonas, no mun. da Villa Nova da Barreirinha.

ACARACÚ. Vide *Acarahú*. Segundo Martius *(Glossaria Linguarum Brasiliensium*, p. 489) Acaracú provém de *acará* peixe, *acú* corno e *hy* agua: rio de peixes de cornos; ou *acará*, *guassú* grande, e *hy:* rio de peixes grandes. José de Alencar no seu romance *Iracema*, p. 207, *3ª edic.*, diz: « O nome do rio Acaracú vem de *acará* garça, *co* buraco, toca, ninho, e *y* som dubio entre *i* e *u*, que os portuguezes ora exprimiam de um, ora de outro modo, significando *agua*. Rio do ninho das garças é pois a traducção de Acaracú. » « Nenhuma, porém, é acceitavel, diz o Dr. Paulino Nogueira *(Voc. Indig.— Rev. do Inst. do Ceará;* 4º trimestre, 1887); pois nem o rio tem peixes grandes, nem de cornos, nem *có* significa buraco, como assevera B. Caetano na *Rev. Bras.* T. II. p. 351. A verdadeira me parece: *acará* garça e *có* quinta ou roçado — quinta de garças, de que as margens do rio são abundantes ainda hoje: garças brancas, grandes e pequenas; pardas, grandes e pequenas; e azues conhecidas pelo nome de *tamatião* (Vide Fr. Francisco dos Prazeres Maranhão. *Collecção de Etimologias de Nomes Brasis*, na *Rev. do Inst. Hist.*, T. 8, p. 70)».

ACARAHÚ. Cidade e mun. do Estado do Ceará, na com. de Sant'Anna, na margem oriental do rio Acarahú, a cinco kils. do mar. O terreno do mun., na part. do littoral, presta-se á cultura da canna, da mandioca e de varios legumes. Ha grande pesca na barra do Acarahú. Para o interior, cria-se gado em grande quantidade. Seu territorio é regado pelos rios: Acarahú, Aracaty-assú, e Aracaty-mirim. Orago de N. S. da Conceição e diocese do Ceará. Segundo o senador Pompeu foi essa freg. creada por Dec. de 4 (de 5 segundo outros) de setembro de 1832, e segundo José Pompeu *(Chorogr.* do Ceará) e o Relat. da Rep. da Estatistica, por Provisão de 12 de setembro de 1766. Na legislação prov. encontra-se o seguinte: O art. I da Lei n. 139 de 10 de setembro de 1838 creou a freg. de Sant'Anna na villa do Sobral; o art. I da de n. 283 de 15 de dezembro de 1842 transferiu a matriz de Sant'Anna para a capella da *Barra do Acaracú*, filial á mesma matriz, com a denominação de freg. de N. S. da Conceição da Barra do Acaracú; o art. I da de n. 475 de 31 de julho de 1849 elevou a villa a pov. da Barra do Acaracú com a denominação de villa do *Acaracú;* o art. II da de n. 1115 de 27 de outubro de 1864 elevou-a a com., abrangendo os termos do Acaracú e Sant'Anna, a de n. 1237 de 27 de novembro de 1868 transferiu a séde da com. do Acaracú para a então villa de Sant'Anna; rebaixada de com. pela de n. 1980 de 9 de agosto de 1882; elevada á cathegoria de cidade pela de n. 2019 de 16 de setembro de 1882. Perdeu a denominação de Acaracú pela de Acarahú pela Lei Prov. n. 1814 de 22 de janeiro de 1879. Comprehende os povs. Cruz, Almofala, Santa Cruz e Jurityanha. Pertence ao 3º distr. eleitoral, cuja séde é a cidade do Sobral. Em 1881, alistaram-se nella 180 eleitores. Em 1872 o mun. tinha 13.374 habs. Além da egreja matriz, tem uma capella de S. Benedicto. Sobre suas divisas vide: Dec. de 5 de setembro de 1832; Leis Provs. n. 283 de 15 de dezembro de 1832, art. II; n. 139 de 10 de setembro de 1838; n. 492 de 26 de setembro de 1846; n. 468 de 29 de agosto de 1848, art. II; n. 480 de 31 de julho de 1849, art. II; n. 552 de 27 de novembro de 1851; n. 658 de 29 de setembro de 1854; n. 707 de 31 de julho de 1855, n. 768 de 8 de agosto de 1856; n. 1642 de 19 de setembro de 1874, art. I; n. 196 de 15 de setembro de 1881, arts. I e II. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pela Lei Prov. n. 492 de 16 de agosto de 1849 e 769 de 14 de agosto de 1856. Agencia do Correio. No mun., em 1882, existiam dous açudes publicos, feitos no tempo da secca. Tinha mais uma represa, talvez de 30 kils., formada pelo pequeno rio Aracaty-mirim, cuja foz foi obstruida no referido tempo por montões de areia. Possue ainda, de propriedade particular, a grande lagôa Gyoca, de 3.000 braças de comprido e 600 de largura, açude notavel que nunca seccou e cujas margens assim fertilisadas dispensaram os soccorros publicos a mais de 2.000 pessoas. *Acarahú* significa rio das garças, de *acará* e *hú* agua (Vide B. Caetano, *Ensaios de Sciencia*. T. 2. p. 113).

ACARAHU. Rio do Estado do Pará; banha o mun. de Bragança e desagua na margem esq. do Manigitiua, trib. da bahia de Maiahú. Outros escrevem *Icarahú*.

ACARAHU. Rio do Estado do Ceará; nasce na serra das Mattas, nas extremas da com. de Quixeramobim; corre de S. a N., quasi parallelo a Ibiapaba, passa pelos povs. do Tam-

bor[illegible] Macaco, cidade do Sobral, cidade do Acarahú, a[illegible] da qual [illegible]-se no mar por duas bocas, após um curso de 120 kil[illegible] formando uma enseada e um porto, que dão entrada [illegible]. Recebe muitos tribs., entre os quaes o Pa[illegible], Ma[illegible], Jacurutú, Jatobá, Groahiras, Jaybaras, Acarahu-[illegible], Cabeça, Róla, Pacheco, Sapó, Chóra, Mu[illegible], [illegible], Buzil e outros. Corre só durante o inverno, [illegible], porém, ficar em seu leito muitos poços. E' excessivamente piscoso. A maré sobe por elle até 36 kils. Sua barra [illegible] de 14 palmos e é toda cheia de corôas, que começam na ponta do Tapagé e estendem-se até o morro do Tambaú. E' rio mui tortuoso e fórma voltas tão agudas, que é preciso grande cautela para vencel-as. Tem elle, logo á entrada da foz, se[illegible] a oito metros de profundidade. Sua embocadura passa entre as ilhas Fernando e Presidio. Em 1858, dizia o Dr. João Silveira de Souza, no seu *Relat. do Ceará*: « O porto do Acaraú mesmo nas marés vivas é inaccessivel a navios que demandem mais de nove pés d'agua. Pela Lei n. 791 de 26 de setembro de 1856, tit. X § VI, autorisastes a despeza de 3:000$ com o tapamento do braço do rio Presidio, pelo § VII a de 3:000$ com a abertura do um pequeno canal no logar Camocim, com o que esperaveis melhorar aquelle porto. Mas o engenheiro Herbster, que ahi mandei para examinar e dar direcção a essas obras, declarou-me que ellas seriam em pura perda, sendo que para contar-se com algum melhoramento no mesmo porto, seria preciso pelo menos fechar-se mais tres braços do rio Acaraú, deixando-se apenas aberto um delles; despeza que orçou em 20:000$; e que para a abertura do canal Canoé eram tambem precisos 2:000$.» Este rio nas grandes cheias tem dado communicação até Sobral por canoas. Em 1839 foi a primeira; em 1875 a segunda. (Vide *Cearense* de abril de 1875.)

ACARAHÚ-MIRIM Rio do Estado do Ceará, aff. da margem esq. do Acarahú.

ACARAHUZINHO. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Arronches, na antiga estrada de rodagem da Pacatuba.

ACARAHUZINHO. Lagoa na freg. de Arronches, Estado do Ceará. Nos terrenos adjacentes ha insignificante minas de chumbo e outros metaes.

ACARAHY. Pov. do Estado da Bahia, na freg. de N. S. da Assumpção de Camamú; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1482 de 22 de maio de 1875.

ACARAHY. Serra na fronteira da Republica com a Guyana Ingleza. E' nas vertentes nasce o rio Nhamundá.

ACARAHY. Lagoa do Estado de Santa Catharina, na ilha de S. Francisco. Tem cerca de 17 kils. de comprimento NS. e é ligada por uma estrada á cidade de S. Francisco. Desemboca na enseada de Ubatuba. A Lei Prov. n. 411 de 15 de março de 1858 autorizou a união dessa lagoa com a de Araquarim. Ayres de Casal situa-a na parte oriental da ilha e dá-lhe tres leguas de comprimento norte-sul.

ACARAHY. Ayres de Casal situa a villa de Camamú no Estado da Bahia, á margem esq. do rio Acarahy, 18 kils. acima da sua embocadura na bahia de Camamú defronte da foz do rio da Cachoeira, que se lhe une pela dir. Mouchez diz ser o rio Acarahy o mesmo Camamú e situa a villa deste nome á margem dir. daquelle rio, a 10 milhas do mar. Em uma inf. que nos foi enviada deste mun., em 1887, lê-se: « O rio Acarahy nasce na serra denominada Terra Azul, une-se com o Orojó e, juntos, formam o rio Camamú, em cuja margem esq. fica a villa deste nome ».

ACARAHY Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio S. Vicente, escoante do lagamar de Santos. Procede da serra de Mongaguá (Azevedo Marques).

ACARAHY. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Pilões. Corre na direcção mais geral de NS. e rega o mun. de S. Vicente. (Azevedo Marques).

ACARAHY. Rio do Estado de S. Paulo, nasce na serra do Mar, rega o mun. de Ubatuba e desagua no Oceano.

ACARAHY Rio do Estado de Santa Catharina, banha a freg. de Paraty.

ACARAHY. Rio aff. esq. do Xingú. Sua foz está proxima ao parallelo 7°. E' tambem chamado *Amignhy*. Por elle passa a linha divisoria do Estado de Matto-Grosso com o do Pará, desde a foz até sua mais remota cabeceira, e desta por uma recta de limites a encontrar o Paranatinga. Entretanto suas origens são desconhecidas ainda, como todo o territorio donde vertem. Presume-se, porém, serem em terrenos altos, onde se dividem aguas do Xingú das do Paranatinga. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit.)* Baena escreve *Acarahi*; outros escrevem *Carahy* e *Carary*.

ACARAHY-USSAUA. São assim donominadas as cachoeiras do rio Capim, que ficam acima da confl. do igarapé Itauiry, no Estado do Pará. Existe ahi uma maloca de indios Turyuaras.

ACARAJÓ. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Melgaço,

ACARAJÓ. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Bragança e desagua no rio Caeté.

ACARA-MIRY. Aldeiamento do Estado do Pará, dividido em tres grupos ou aldeiamentos de indios. O primeiro, situado no igarapé Mariquita-Grande, é formado pela tribu dos Tembés, em numero de 76 indios quasi civilisados em virtude da proximidade em que a aldeia está do povoado. O segundo, situado á margem esquerda do rio Acará, conta 71 indios da tribu Turyuara; são doceis, mas teem grande apego á vida errante. O terceiro, á margem dir. do rio Acará, compõe-se de indios da tribu dos Tembés; são de boa indole; contam-se 248, sendo 131 do sexo masculino e 117 do feminino; colhem mandioca, feijão, arroz, milho e algodão, e extrahem productos naturaes *(Relat. d'Agr.* de 1885.)

ACARÁ-MIRY. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Acará e desagua no rio deste nome. E' mais conhecido pelo nome de *rio Pequeno*.

ACARAPE. Villa e mun. do Estado do Ceará, termo da com. de Pacatuba, ao pé da serra e do rio do seu nome; ligada a Jatobá por uma estrada. Orago N. S. da Conceição e diocese do Ceará. Pertenceu á freg. de Baturité. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1242 de 5 de dezembro de 1868 e elevada á cathegoria de villa pela de n. 1255 de 28 de dezembro do mesmo anno. Incorporada á com. de Pacatuba pela Lei prov. n. 1814 de 22 de Janeiro de 1879 (art. I § X) Em seu mun. cultiva-se café, canna de assucar e legumes. O mun. tinha, antes da secca, 11.865 habs. E' atravessada pela E. de F. de Baturité, que tem entre Acarape e Pacatuba 33k,680 e entre Acarape e o ponto terminal, Canôa, 27k,125. Foi o primeiro mun. do Brazil que libertou todos os seus escravos, a 1 de janeiro de 1883. Agencia do Correio. Eschs. publs. de inst. prim. Sobre limites vide: entre outras, a Lei Prov. n. 1231 de 27 de novembro de 1867, art. 1 da de n. 1294 de 21 de outubro de 1869; art. I da de n. 1416 de 25 de agosto de 1871; n. 1630 de 5 de setembro de 1874; n. 1797 de 10 de janeiro de 1879; n. 1910 de 6 de setembro do 1880; n. 2052 de 27 de novembro de 1883. Pertence ao 1º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade da Fortaleza. Em 1881, alistaram-se nella 100 eleitores. A estação que ahi fica daquella estrada foi entregue ao trafego no dia 26 de outubro de 1879. Existem no mun. tres pequenos açudes publicos, um na colonia Christina e dous á margem da E. de F. de Baturité. Comprehende o dist. de Cala-boca. Segundo Martius *(Obr. cit.*, p. 489), Acarape vem de *Acará* peixe e *pe* caminho, caminho ou canal do peixe. J. de Alencar no seu romance *Iracema* (3ª edic. p. 224) diz que Acarape significa em tupy *caminho das garças*. G. Dias *(Dicc. da Lingua Tupy)* diz que Acará tanto significa peixe como garça, de cujas pennas os indios faziam pennachos. « Sendo o rio pobre de peixe é, diz o Dr. P. Nogueira, mais natural a ultima versão. » Por causa da má qualidade do fumo, que primitivamente ahi se fabricou, o nome Acarape serviu por muito tempo de qualificar o mau fumo de qualquer localidade e até qualquer outro objecto».

ACARAPE. Pov. do Estado do Ceará, na freg. de N. S. d'Assumpção de Villa Viçosa, com. e termo deste nome. E' tambem denominada *S. José do Olho d'Agua*.

ACARAPE. Serra do Estado do Ceará, entre Baturité e Aratanha. E' fertil. Produz café, canna, legumes, possuindo nos seus sub-pés excellentes terrenos que passam por ser dos melhores para plantações de canna.

ACARAPE. Rio do Estado do Ceará; nasce na serra do seu nome, rega o mun. de Acarape e engrossa o Pacoty. As varzeas deste rio são compostas de terreno preto argiloso e rico de humus; excessivamente ferteis e proprias para cultura de canna e tabaco. E' atravessado pela E. de F. de Baturité.

ACARAPI. Nação indig. do Estado do Amazonas, no rio Parimá (Araujo Amazonas. *Dicc.*

ACARAPI. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Almeirim e desagua no Parú pela margem dir. pouco acima de uma pequena pov. denominada Itacuera. Baena escreve *Uacarapi*; Alves Cunha *(Chorog. do Pará*, 1887) diz: rio Parú ou *Uacarapi*; no Atlas do Brazil, revisto pelo Sr. Barão Homem de Mello e Pimenta Bueno, lê-se tambem Uacarapi; no Atlas de Candido Mendes lê-se *Uacarapi*, o conego F. Bernardino de Souza (Commissão da Madeira, 3ª parte fl. 53) diz: rio Parú ou rio de Almeirim a que tambem chamam *Uacarapi*; o Dr. Mendes Bastos, juiz de direito de Gurupá, em carta que nos dirigiu a 5 de outubro de 1888, diz que o rio *Uacarapi* é um rio de pequeno curso que desagua na margem dir. do Parú; o Sr. Alfredo Antonio Malcher, professor publico em Almeirim, diz-nos (Carta de 25 de outubro de 1888): O rio em questão é conhecido pelos habitantes daqui pelo nome de *Acarapi*. E' aff da margem dir. do rio Parú e desagua pouco acima de uma pequena pov. denominada *Itacuera*. Na foz deste rio os Padres missionarios da Companhia tiveram sens estabelecimentos, existindo ainda em ruinas uma egreja e um chafariz, construidos todos de pedra e cal. Ha tambem quem assevere existir minas de ouro neste logar pelas grandes excavações que um francez, de cujo nome os habs. já se não recordam, veiu fazer ahi, donde, dizem, tirou ouro, porém em pequena quantidade.

ACARÁPIXUNA. Lago do Estado do Amazonas; desagua no Paraná Cupéa.

ACARAQUY. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Abaeté e desagua no rio Maratauyra, aff. do Tocantins.

ACARATEUA. Vide *Açarotuba*.

ACARÉ-QUIÇAUA. Lago do Estado do Pará, na margem do rio Nhamundá. Durante o inverno communica, por meio de *furos*, com outros lagos que lhe ficam proximos. Segundo o Sr. B. Rodrigues essa palavra significa: *Acaré*, garça branca, *Quiçaua* rêde (logar de garças).

ACARIQUARA. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do Solimões por duas bocas: a primeira, ou mais oriental, com o nome de *Camadú*, e a superior, com seu proprio nome, entre o rio Juruá e o lago Sauiá (Araujo Amazonas). Entre a ponta Parauary e o Hyuruhá sahem para o Solimões as ribeiras Hyauhaté e *Acarycoara*, que tem duas bocas, e a Guará (Ayres de Cazal). Rio que tem duas barras: á primeira dão o nome de Camadú, e a segunda demora junto de um pequeno lago acima da boca do lago Sauiá. Na adjacencia superior da primeira barra corre o canal do Maicoapani, cujas margens são fertilissimas de cacáo, e o mesmo canal copioso de peixe-boi. (Baena *Chorogr.*)

ACARIQUARA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Macapá; desagua no Amazonas.

AÇAROTUBA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, proxima das ilhas Cajary e Jurupary-tapera e entre a foz dos igarapés Capiahy e Maiti ou Uacarahy. E' tambem denominada *Acarateua*.

ACARÚ. Arraial do Estado da Bahia, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 2691 de 10 de julho de 1889.

ACARÚ. Serra do Estado da Bahia. cerca de 24 kils. ao N. da villa de Monte Santo. « Em tempo de calmaria e gráo elevado de calor ouve-se um ruido especial, repercutindo em toda a rocha, de que é composta a serra, de S. a N. e em seguida fortes abalos que ocasionam a precipitação de pedras, algumas das quaes bem volumosas, que rolam até a base: este phenomeno é muito frequente em tempo secco e precede ás chuvas abundantes. Em outras occasiões ha verdadeiros estampidos, semelhantes ao estrondo da artilharia.»

ACARY. Villa e mun. do Estado do R. G. do Norte, termo da com. de seu nome, ex-termo das coms. do Jardim e Seridó; regada pelo rio Acauan, aff. do Seridó, assente em um solo desigual, arido e pedregoso. Clima temperado e saudavel. Criação de gado. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. da Guia, depende da diocese de Olinda. Foi desmembrada da matriz de Sant'Anna da villa do Principe e creada parochia pela Lei Prov. n. 15 de 13 de março de 1835. Por Acto do extincto conselho presidencial de 11 de abril de 1833, foi desligada do mun. de Seridó, a que pertencia, e elevada á cathegoria de villa; Acto aquelle que foi confirmado pela Lei Prov. n. 15 de 18 de março de 1835. O mun. tem 11.562 habs. E' percorrido pelas serras de Sant'Anna, Rajada, Bico da Arara, Alagôa secca Picos e Cypriano. Lavoura de cereaes. Criação de gado. Além da matriz, possue uma bem construida cadeia, a capella do Rosario, a matriz de Curraes Novos e a capella de Flores. Agencia do Correio. Eschs. publs. de inst. prim. O Dec. n. 7992 de 5 de fevereiro de 1881 concedeu privilegio por 50 annos para a construcção, uso e goso de uma E. de F. entre a cidade de Mamanguape, no Estado do Parahyba do Norte, e essa villa. Pertence ao 2º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade do Assú. Em 1881, alistaram-se nella 111 eleitores. Sobre suas divisas vide: art. 11 da Lei Prov. n. 16 de 18 de março de 1835, n. 368 de 30 de julho de 1858, n. 469 de 28 de março de 1860, art. I da de n. 734 de 13 de agosto de 1875; n. 825 de 20 de dezembro de 1877. Foi incorporada á com. de Seridó pela Lei Prov. n. 365 de 19 de julho de 1858; á do Jardim pela de n. 681 de 8 de agosto de 1873. Creada com. pela de n. 844 de 26 de junho de 1882 e classificada de 1ª ent. pelo Dec. n. 93 de 26 de dezembro de 1889. O mun. além da parochia da villa, comprehende mais a de Curraes Novos. Acary ou acari é um peixe cascudo, d'agua doce, de um palmo de comprimento quando muito, semelhante ao bagre na fórma. E' saboroso estando gordo. Ha o *barbado*, *cachorro* e *sovela*. Essa palavra é derivada de *caá* mato e *iri* andar junto, porque anda em cardumes. Chama-se tambem *peixe do matto*. (Vide *Camboatá*).

ACARY. Pov. do Estado de Minas Geraes, na com. do Rio S. Francisco, na margem dir. do rio que lhe dá o nome, proximo da confl. com o S. Francisco.

ACARY. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Canuman.

ACARY. Rio que nasce da serra de Macacos banha a freg. de Irajá, pertencente a Cap. Fed. e desagua no Mirity.

ACARY. Rio do Estado de Minas Geraes, rega a com. do Rio S. Francisco. E' de pequeno curso e lança-se na margem esq. do S. Francisco junto da pov. de seu nome. Atravessa a estrada de S. Francisco ao Brejo da Passagem. Suas aguas turvas de arêa correm com extrema velocidade; seu leito é mui obstruido por madeiras; sua largura é de 50 a 60 palmos e serpenteia em voltas agudas até sua barra. Não é navegavel sinão na occasião das enchentes do S. Francisco, na distancia de 30 a 36 kils. da sua foz para cima.

ACAÚ. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. de N. S. do O'.

ACAUAN. Rio do Estado do R. G. do Norte, rega o mun. do Jardim e desagua no Seridó, na barra do Moraes, tres kils. abaixo daquella cidade. A Lei Prov. n. 440 de 18 de dezembro de 1871 estabeleceu-o como divisa entre a freg. do Triumpho e a villa do Cuité.

ACAUANERA. Igarapé do Estado do Pará, aff. da margem dir. do rio Capim.

AÇAUIANI. Nação indig. do Estado do Amazonas, no rio Ixié (Araujo Amazonas).

ACAUNHÃ. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, na com. de Souza, á margem do rio do seu nome. Orago N. S. da Conceição.

ACAUNHÃ. Rio do Estado do Parahyba do Norte, aff. do Piranhas. « Nenhum rio ha nesta com. (de Souza) com o nome *Acaúma*, mas *Acaunhã*, em cuja ribeira se acha a antiga fazenda de igual denominação com asseiada capella e pov. agrupada. » *(A Parahyba e o Atlas do Dr. C. Mendes de Almeida*, pelo Dr. M. Lopes Machado).

ACECI. Vid. Assesi.

ACCIOLI. Pequeno nucleo colonial no mun. de Pelotas no Estado do R. G. do Sul.

ACCLAMAÇÃO. Vasta e bellissima praça da Cap. Fed. entre a Cidade Velha e a Cidade Nova, com um elegante jardim, começado em 1873 e inaugurado a 7 de setembro de 1880. Nella acham-se a egreja de S. Gonçalo Garcia, mal collocada no canto de uma rua, o Paço Municipal, a Esch. Normal, a Repartição da Guerra, a Estação Central da E. de F. Central do Brazil com dous pequenos jardins dos lados, a Casa da Moeda, o melhor edificio da praça e um dos primeiros da Republica, o

Palacio do antigo Senado, a Estação Central do Corpo de Bombeiros, o Instituto Nacional dos Cegos, e o Museu Nacional, em cuja fachada le-se:

JOANNES VI
REX FIDELLISSIMUS
ARTIUM AMANTISSIMUS
A. FUNDAMENTIS EREXIT
ANNO D. M.D.C.C.C.XXI

O jardim com quatro entradas é o maior dos do centro da cidade, constituido por extensas ruas, tendo um grande rio que serpeia por todo elle e sobre o qual existem elegantes pontes rusticas, lindissimos tabuleiros de relva, lagos, ilhas e uma cascata de grandes proporções, situada na face occidental do jardim, e em cujo interior existe uma gruta. O illustre cidadão argentino o Sr. Ernesto Quesada, em suas *Notas de viagem ao Rio de Janeiro*, diz a respeito do parque da Acclamação o seguinte: « Mas o que é bellissimo, é o parque da Acclamação inaugurado em 1880 e que faz lembrar os melhores jardins da Europa: cascatas, grupos, lagos, prados artificiaes, bosquesinhos umbrosos, largas avenidas, pequenos atalhos, tudo alli se vê. De noite a profusa illuminação a gaz permitte o passeio pelas ruas ensombradas. Este parque soberbo faz recordar as *Buttes Chaumont*, de Paris, ou o *Grosser Garten*, de Dresden; unicamente falta-lhe talvez animação, o povo que alegra e dá vida porque as carruagens lá não podem entrar, e a moda não tomou ainda sob a sua caprichosa protecção. Porém esse será um dia o passeio da gente elegante do Rio, e, si se permitisse o accesso de carros e cavallos, em breve estaria convertido tão lindo parque em um alegre e pequeno *Hyde Park*, onde a gente rica e distincta e as pessoas da moda, se dariam entrevistas em horas determinadas, para conversar e descançar das fadigas diarias.» Entre o jardim e a Repartição de Guerra existe uma grande praça, destinada a exercicios militares e em cujo centro projecta-se erguer um chafariz. E' de crer que, no transcorrer dos tempos, seja ella tambem ajardinada e ligada ao belissimo parque já existente. E' a Praça da Acclamação percorrida por diversas linhas de *bonds*. Denominava-se antigamente Campo de Sant'Anna por causa da egreja dessa Santa que occupava o logar em que ergue-se hoje o edificio da Estação da E. de F. Central do Brazil. Nella existiu por muitos annos o Theatro Lyrico, ou Provisorio, onde fizeram-se ouvir os primeiros cantores tragicos do mundo. Em 1818, por occasião da chegada de D. João VI fizeram-se grandes festas nesse campo, então denominado de Sant'Anna, onde levantou-se um palacete para a familia real assistir aos festejos. Nesse palacete, a principio de madeira e depois de pedra e cal, ouvia o principe D. Pedro um discurso do presidente da municipalidade que, em nome do povo, offereceu-lhe o titulo de imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil. «Era em 12 de outubro de 1822, e cercado de seus ministros, rodeado de immenso povo, que em um o Campo de Sant'Anna, declarou o principe que, ouvido o seu conselho de estado e os procuradores geraes, aceitava o titulo de imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil. O povo e a tropa saudaram o novo imperador com grande regosijo. Este acontecimento fez o Campo de Sant'Anna mudar de nome, e por Portaria de 12 de dezembro de 1822 denominou-se praça da Acclamação. » Teve por algum tempo tambem a denominação de *Campo da Honra*. « No principio deste seculo, diz o Dr. Moreira de Azevedo, no seu *Pequeno Panorama*, o Campo de Sant'Anna era um vasto areal em grande parte coberto de herva rasteira. Nas tres faces do Campo havia casas separadas pelos fundos dos jardins e quintaes, e pelo lado septentrional corria uma cerca de espinho e matto. Ao terminar a cerca via-se a egreja de Sant'Anna, que os fieis haviam erguido com as suas esmolas. Era o Campo de Sant'Anna o logar destinado para os exercicios da tropa de linha e milicias; era ahi que se preparava o imperio do D. E. Santo, que se construiam as barracas, que havia a dansa dos foliões, os leilões de offertas, os fogos de artificio... Via-se no Campo do lado do poente, quasi na esquina da rua do Areal (hoje Barão de Paranápiacaba), um sobrado antigo com janellas de peitoril, pertencente a Anacleto Elias da Fonseca.» Foi esse sobrado, com a grande chacara que se estendia até á rua das Flores (actualmente rua de Sant'Anna), comprado pelos negociantes da Bahia para o conde dos Arcos. Junto do antigo sobrado, na esquina da rua do Areal, mandaram construir um palacete, que offereceram ao Conde, que nelle residiu até 1821, anno em que retirou-se para Portugal. A Carta imperial de 25 de outubro autorisou a compra dos predios que pertenciam a esse fidalgo, sendo reservado o antigo palacete para paço do Senado ». Sobre os edificios que acham-se situados nessa praça consulte-se o *Pequeno Panorama* do Dr. Moreira de Azevedo e o *Passeio pela cidade do Rio de Janeiro* do Dr. J. M. de Macedo. Esse magnifico jardim foi delineado e tem sido até hoje conservado pelo Dr. Glaziou. Denomina-se hoje *Praça da Republica*.

ACEGUÁ. Serra do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Bagé. E' uma ramificação da Serra Geral. Della nasce o rio Jaguarão.

ACEJUTIBIRÓ. Rio do Estado do Parahyba do Norte, desagua no rio Mamanguape, depois de ter banhado as povs. de S. Miguel e Grapiuna.

ACEJUTIBIRÓ. Nome pelo qual é tambem conhecida a bahia da Traição; no Estado da Parahyba do Norte.

ACHARIA. Ponta na margem meridional da bahia do E. Santo, perto da fortaleza de S. Francisco Xavier, no Estado daquelle nome (B. G. Rubim). Não será *Ucharia?*

ACHETI. Riacho do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do rio Içá, entre os riachos Ituê e Ititi.

ACHIANÉS. Indios que habitavam o Estado de Matto Grosso *(Relação da Viagem* de Antonio Pires de Campos. *Rev. do Inst. Hist.*)

ACHILLES. Arroio do Estado do R. G. do Sul, na ex-colonia Silveira Martins.

ACHIPICÁ. Serra do Estado do Pará, a E. do rio Trombetas e ao N. das serras Cunury, Uaymy e Sacury.

ACHIPICÁ. Lago do Estado do Pará, na margem dir. do rio Trombetas. « O lago Achipicá, diz o Sr. B. Rodrigues, não é mais do que um braço do rio Trombetas, o qual entra para SO. aproveitando-se da baixa do terreno, dividindo-se em dous, um que segue aquelle rumo e outro que dirige-se para o S. Ambos terminam logo encontrando-se com as terras elevadas. Ahi, na margem dir., ha um cemiterio, indicado por uma cruz tosca, erguida em meio de um pequeno roçado. Seguindo-se pelo braço meridional depara-se com uma cascatinha, separando o logar de um extenso Campo. »

ACHOHY. Ilha do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

ACHOUARIS. Nação indig. do Estado do Amazonas, no rio Japurá, da qual provém a pop. de Teffé (Araujo Amazonas, Accioli, Baena e Ayres de Cazal).

ACHUPÉ. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra da Ferrugem, banha a freg. de S. Domingos do termo da Conceição, serve a diversas fabricas de ferro e, após um curso de cerca de 35 kils. desagua na margem dir. do rio do Peixe, 30 kils. abaixo daquella freg.

ACIMA (Ilha —). No Estado do Pará, a O. da bahia Cajutuba. Deve de ser mui conhecida pelos navegantes afim de evitar os baixos de Bragança *(Roteiro* de Ph. Francisco Pereira).

ACIMAN. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Purús, desagua entre o Sepatinin e o Tumian. Outros escrevem *Aicinan*.

ACIMAN. Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Xingú.

ACONANS. Indios descendentes dos Tupinambás; habitavam as margens do lago Comprido, proximo do rio S. Francisco. Foram aldeados pelos Jesuitas no logar denominado *Collegio*, no Estado das Alagôas, com diversos outros, entre os quaes os Carapotis. Ayres de Cazal e Saint Adolphe fazem menção delles.

ACOPOCONÉS. Indios que habitavam o Estado de Matto Grosso. *(Relação de Viagem* de A. P. de Campos. *Rev. do Inst. Hist.)*

ACORISAL. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, na freg. de Brotas.

ACORISAL. Nome pelo qual é tambem conhecido o rio Guacury ou Cururuhy, aff. da margem dir. do Paraná. (Cunha Mattos).

ACORUTUBA. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo.

AÇOUGUE DO BURACO. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Feira de Sant'Anna, atravessado pelo riacho Pau Santo.

AÇOUTA CAVALLO. Log. na Costa da Serra do mun. de S. João do Monte Negro do Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. mixta, creada pela Lei Prov. n. 1575 de 24 de março de 1886.

AÇOUTA CAVALLO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Tieté.

AÇOUTA CAVALLO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Butucaraby.

AÇOUTA CAVALLO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Vermelho, trib. do S. Bartholomeu. (Inf. loc.)

ACRE. Dist. policial da delegacia do termo de Manáos no Estado do Amazonas; no rio Purús.

ACRE. Um dos mais ricos confls. do rio Purús, de cuja foz dista, segundo Chandless, 1.104 milhas inglezas; no Estado do Amazonas. Suas margens são habitadas pelos indios Apurinans. Quasi todos os geographos modernos são accordes em figurar em seus mappas, como sendo mui proximos os rios Madre de Dios e Acre ou Aquiri, induzindo essa supposta proximidade á crença da exequibilidade da ligação desses dous rios por meio de uma estrada de curta extensão e de pequeno custo. O primeiro que alentou a idéa de ligar o Beni e o Mamoré com o Acre foi D. Azrael D. Piper, cidadão americano, que, segundo affirma o ministro boliviano Dr. D. Juan Francisco Velarde (Conf. na Soc. de Geog. do R. de Janeiro, em 23 de junho de 1886), obteve do Governo da Bolivia, em 1868, uma concessão para colonisar o territorio boreal dessa Republica, em cuja exploração despendeu muitos annos estudando o Purús e o Acre e buscando debalde a almejada communicação com o interior. Posteriormente outros abraçaram a mesma idéa e jámais chegaram ao resultado desejado. Em 1883, a asssembléa boliviana votou uma verba para explorações e fundação de missões no Madre de Dios. Para esse duplo fim foi commissionado o padre Nicoláo Armencia, que percorreu varias vezes o Madre de Dios, subindo-o 284 milhas, encontrou-se com muitas tribus de Araonas e Pacaguaras e fez varias incursões para o Norte em busca da desejada communicação com o Acre e a sahida no Amazonas pelo Purús. Em suas explorações, o perseverante sacerdote encontrou o *Tauamanú* ou *Orton* [1] e o *Uaicomanú* ou *Abuná*, rios que correm quasi parallelos com o Madre de Dios; desaguando o primeiro no Beni, 42 milhas abaixo da boca do Madre de Dios, e o segundo no Madeira. Em 4 de novembro de 1884 chegou ao *Maurini* (um dos braços do Orton), que elle suppoz ser o Acre, mas, seguindo pelo curso do rio verificou que se havia enganado desembocando no Beni. De que o Acre não tinha communicação com o Madre de Dios, certificou-se o distincto sacerdote; restava, porém, verificar a exequibilidade de uma pequena estrada que puzesse em communicação os dous rios. « Por minha parte, diz o padre Armencia, estou convencido que o Acre dista do Madre de Dios mais de 25 leguas e *com um terreno intermedio que está sujeito a inundações na maior parte do anno.* Accrescendo a isso que o Acre só pode ser navegado na época em que as communicações por terra ficam interrompidas. » Esta opinião confirma a anteriormente emittida pelo Dr. Julio Pinkas, que julgou impraticavel essa via. « Adimittida, porém, observa o Dr. Pinkas, a possibilidade de uma estrada que puzesse em communicação os dous rios, não estava ainda assim resolvido o problema da communicação da Bolivia com o Atlantico porque a região do Mamoré e do Iteñez ou Guaporé ficaria deslocada pelas cinco cachoeiras do Madeira e pela da Esperança no Beni e quando fosse vencida essa difficuldade era necessario subir parte do rio Beni e do Madre de Dios, o que significaria demora e encarecimento do trafego. » Segundo esse engenheiro o meio de pôr essa opulentissima região, encerrada pelas cachoeiras, e todos esses rios caudalosos que a banham, em communicação com o Amazonas e com o resto do mundo é a construcção de uma ferro-via ao longo das cachoeiras do Madeira afim de evitar esse ultimo obstaculo e ligar os rios superiores com a parte exterior navegavel. Essa estrada não será sómente commercial, será tambem politica pois ligará intimamente ao Brazil a Bolivia.

[1] O *Orton*, segundo os calculos do padre Armencia, tem suas cabeceiras entre 11° 30′ e 12° 30′ de Lat. Sul. E' summamente tortuoso, de margens baixas e alagadiças. Divide-se em dous braços, o *Maurini* e o *Tauamanu*. « Este rio (o Orton) corre parallelamente ao Madre de Dios, em distancia um do outro de 25 a 40 kils., conforme os logares, isto desde o ponto da confl. do Manurype ou Tanamanú (seu nome primitivo e braço principal) até á sua foz; tem suas cabeceiras nas ramificações andinas de Caravaya, pelo que parece; seu curso presumivel pode ir a 800 kils., ou mais; desagua no Beni, 26 kils. abaixo da confl. do Madre de Dios, aos 10° 44′ de Lat. S.; é conhecida sua navegabilidade em canoa até á foz do Manurype, 500 kils. pouco mais ou menos; sua largura medeia entre 80 a 90 metros; tem capacidade para navegação a vapor. Estão sendo exploradas suas riquezas naturaes desde a boca, em distancia a 200 kils., em trabalho regular, e com resultados para os seus exploradores. » (Coronel Labre. Do *Amazonas a Bolivia*. 1887).

ACRIÚS. Tribu Tapuia que habitava, com os Camamús e Anacés, diversos pontos da bacia do rio Acarahú, no Estado do Ceará. Eram sujeitos aos Tabajáras da serra Ibiapaba (Dr. P. Theberge).

ACROÁS. Indigs. habs. das margens do rio Correntes, no Estado de Goyaz. Tendo conhecimento do caracter desses aborigenes, fez D. Marcos de Noronha, em 1750, alliança com elles, conseguindo aldeial-os e sujeital-os ao governo dos jesuitas. Depois da extincção dos padres dessa Companhia, a aldeia que denominava-se do Duro, passou a ser governada por um modo differente, a que não sujeitaram-se muitos selvagens que, fugindo para os mattos, vinham frequentemente desinquietar esses logares. Nova alliança se lhes propoz, acquiescendo então muitos delles a ella. Ayres de Cazal faz menção delles, estabelecendo-os ao nascente da serra do Paranan, no territorio onde o rio Correntes tem suas cabeceiras.

ACÚ. Rio do Estado da Bahia, atravessa a estrada que de Belem segue para S. Gonçalo e Oliveira; banha os muns. da Cachoeira e de Santo Amaro.

ACUAI. Uma das malocas da tribu Mahués ou Magués; no Estado do Pará (B. Rodrigues, *Rio Tapajoz*, 1875, pag. 134).

ACUAN. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Cametá e desagua na margem esq. do rio Tocantins.

AÇUDE. Log. distante pouco mais de dous kils. da freg. de S. Braz do Suassuhy, no Estado de Minas Geraes. Tem umas quatro casas.

AÇUDE. Log. do Estado de Goyaz, no mun. da Villa Bella de Morrinhos. Existe ahi uma ponte.

AÇUDE. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna; nas divisas da freg. de S. Gonçalo de Ubá.

AÇUDE. Riacho do Estado de Pernambuco; desagua em um dos affs. do rio Ipojuca.

AÇUDE. Riacho do Estado das Alagoas, no mun. do Pilar.

AÇUDE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Mortes, na E. de F. Oeste de Minas. Desagua proximo á fóz do ribeirão da Ressaquinha.

AÇUDE. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. do SS. Sacramento; nasce no logar denominado Lagoa dos Esteios e junta-se ao *Capão do Mel*, que desde então toma o nome de *Castelhano* (Inf. loc.).

AÇUDE. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua na margem esq. do rio S. Francisco. Serve de aguada a fazenda da Barra do Borrachudo.

AÇUDE. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Ponte Nova e desagua no ribeirão S. Bartholomeu, aff. do rio Casca (Inf. loc.).

AÇUDE. Ha no Estado de Goyaz um corrego com este nome «Corre no dist. de S. Felix no mun. de Cavalcante e reunido ao corrego do Barata conflue no ribeirão do Carmo, trib. do Tocantins ».— J. M. P. de Alencastre. *Diccionario*. (Msc. da Bibl. Nac.) Outros, e com razão, dão o ribeirão do Carmo como aff. da margem dir. do rio Maranhão.

AÇUDE. Corrego do Estado de Goyaz, desagua no ribeirão do Brumado, que vai ao rio do Peixe. (Cunha Mattos.)

AÇUDE. Em uma informação sobre o mun. de Santa Luzia, do Estado de Goyaz, com que nos obsequiou o Sr. Joseph de Mello Alvares, acham-se mencionados cinco corregos com o nome de Açude: um aff. da margem dir. do ribeirão da Alagoinha,

aff. do [illegible], que o é do Corumbá; outro aff. da margem dir. do [illegible], trib. do ribeirão Sant'Anna, que o é do rio S. Bartholomeu; outro aff. da margem esq. do ribeirão Santa Maria do Paliatiá; outro aff. da margem dir. do ribeirão [illegible], o rio S. Bartholomeu; outro finalmente aff. da margem esq. do ribeirão Saia Velha, aff. do rio S. Bartholomeu.

AÇUDE ARROMBADO. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, [illegible] da Matta e juntos vão desaguar no [illegible], aff. do rio Parahyba do Sul.

AÇUDE DAS MELANCIAS. Log. do Estado do Ceará, no Termo de [illegible].

AÇUDE DO QUIRINO. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, [illegible] a estrada do Commercio. Desagua com o nome de [illegible] Silveira no corrego do Firmino e este no rio Ubá. (Inf. loc.)

AÇUDE GRANDE. Pov. do Estado de Pernambuco no mun. de [illegible].

AÇUDE GRANDE. Lagôa do Estado de Pernambuco, no [illegible] «[illegible] aguas muito doces, mas á cerca de 20 anno, por causa desconhecidas, tornou-se salgada». (Inf. loc.)

AÇUDE NOVO. Log. no mun. de Campina Grande do Estado do Parahyba do Norte.

AÇUDE PEQUENO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro [illegible] de Vassouras e desagua na margem esq. do rio do [illegible], trib. do Ubá, que o é do Parahyba do Sul. Outro o mencionam desaguando na margem esq. do rio Ubá.

AÇUDINHO. Log. do Estado do Ceará, entre Baturité e Quixeramobim, a menos de 12 kils. daquella cidade.

ACUNAUHY. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, entre a ilha dos Periquitos e a de S. Vicente.

ACUNAUHY. Rio do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Japurá. Sua foz demora na Lat. S. de 1º 48' 21'', e Long. O. de 23º 23' 09''. As aguas são pretas.

ACUNAUHY. Barreiras e costa na margem dir. do rio Japurá. Estendem-se da costa do Albano até o sitio do Raymundo. Temperatura d'agua 28º 7'. Vê-se pela marca das arvores que as aguas sobem a 25 palmos.

ACUPARY. (rio de pau de morrão) Uma das maloeas da tribu Mundurucu (B. Rodrigues. *Rio Tapajoz*, 1875, p. 135).

ACUPE. Log. do Estado da Bahia, na freg. de Saubara, com. e termo de Santo Amaro, com uma esch. publ. de inst. prim.

ACUPE. Rio que desagua na bahia de Todos os Santos, no estado da Bahia. Sua foz fica do lado occidental da bahia, a seis kils. da do Serigy. « Poucas milhas ao poente do Serigy, diz Ayres de Cazal, desagua o rio Sararahy, por outro nome Assú ou Acupe, que fica sendo um ribeiro em se acabando a maré. »

AÇUREMA. Dist. policial do termo de Aguas Bellas, no Estado de Pernambuco.

AÇURUÁ. Vide *Assuruá*.

ACURUAS. Tribu selvagem do Estado de Matto Grosso, na bacia do Araguaya (*Mem. Hist. sobre os Indigs. da Prov. de Matto Grosso* pelo capitão João Augusto Caldas, 1887).

ACURUHI. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do [illegible], acima da pov. de Maturá, entre os riachos Yatyuma e Jandiatiba. Tambem escrevem *Aucuhi* e *Aucurui*.

ACURUTUBA. Rio do Estado de Matto Grosso; é um braço do Cuiabá. É difficil de transpor-se por sua fortissima correnteza.

ACURY. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio [illegible], trib. do Claro, que o é do Grande ou Araguaya. (Cunha Mattos. *Itinerario*, tomo II, p. 138.)

ACURY. Corrego do Estado de Goyaz, rega o mun. de Meia Ponte e desagua no rio das Almas. (Cunha Mattos. *Itinerario.)*

ACUTEUA. Rio do Estado do Pará, aff. do Gurupy, no mun. de Vizeu.

ACUTY. Riacho do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do Solimões, entre a pov. de Javary e o rio Comatiá.

ACUTY. Corredeira no rio Negro e Estado do Amazonas, entre Camanau e S. Gabriel.

ACUTYPIRERA. Rio do Estado do Pará, entra no rio Anapú, entre as villas de Portel e Melgaço, servindo de limite a esta ultima.

ADÃO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do ribeirão S. Patricio Grande. « É assim denominado, diz Cunha Mattos, por haver ahi residido um sujeito por nome Adão ».

ADÃO COELHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de Cuiethé do mun. de Manhuassú. Desagua no Cuiethé. (Inf. loc.)

ADÃO VELHO. Porto do lado S. da passagem da Pedra do Urubú, no rio Guarapary; no Estado do E. Santo.

ADAUACÁ. Tem este nome um pequeno braço do Amazonas, que sahindo dahi com o nome de *Cabury*, quasi em frente ao Paraná do *Mucambo* vai ao lago Adauacá, unindo-se este com o Nhamundá pelo canal que toma e nome do lago. (B. Rodrigues.)

ADAUAÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, desagua no rio Jauapery perto de uma cachoeira. (J. Thomaz da S. Coelho.)

ADIOÉO. No capitulo XIV da *Geogr. Phys.* de Wappœus, e que tem por epigraphe. « A população actual e os indios independentes » faz-se menção da horda dos *Adioéo*, pertencente á tribu dos Guaycurús, e habitantes das visinhanças de Miranda. No *Dicc. Geogr. da Provincia de Matto Grosso*, impresso no T. XLVII da *Rev. do Inst. Hist.* não é essa tribu mencionada entre as nove, em que se dividia a nação Guayeurú; mas sim as denominadas: Uatadeos, Ejuéos, Cadioéos, Pacajudéos, Oléos, Biakéos, Xacotéos, Cutuguéos e Damixéos. Ayres de Cazal em sua *Corogr. Bras.* faz menção dos *Adicéos* entre as hordas em que se dividiam os Guayeurús e que eram alliadas dos Portuguezes.

ADOLPHO. Ponta do mun. de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, defronte da ilha da Gipoia. (Mouchez).

ADOLPHO. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio Tijucas.

ADORIÁ. Nação indig. do Estado do Amazonas, no rio Branco (Araujo Amazonas. *Diccionario).*

ADQUINHON. Rio do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apodi. Recebe o riacho Trapiá.

ADRIANO. Serro do Estado do Rio Grande do Sul, proximo do serro do Fagundes e nas margens da lagôa de Itapeva.

ADRIANO (Santo). Morro do mun. de S. Fidelis e Estado do Rio de Janeiro.

ADUELLAS. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do rio S. Pedro, trib. do Macahé.

AENIS. João Leme do Prado no *Diario do reconhecimento que fez do rio Mondego* (Aquidauana ou Miranda) em 1775, faz menção dos indios Aenis, dos quaes tradição alguma resta no dist. de Miranda. (B. de Melgaço.)

AFARO. São assim denominadas duas ilhas situadas no rio Negro, aff. do Amazonas, no Estado deste nome. Ficam proximas das ilhas Assahy, Bacaba, Frechal e Anabo.

AFFECTOS. Log. no Estado de Pernambuco, na freg. de N. S. das Montanhas de Cimbres.

AFFLICÇÃO (Corrego da). Nome dado pelos engenheiros das forças expedicionarias de Matto Grosso, em 1866, a um trib. do rio Negro, braço do Aquidauana (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit).*

AFFLICTOS. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Viçosa. Orago S. Sebastião e diocese de Marianna. Foi creada parochia do mun. do Presidio pelo art. III § 1 da Lei Prov. n. 654 de 17 de julho de 1853. Transferida sua séde para o arraial de Arripiados pela de n. 821 de 27 de junho de 1857. Restaurada pela de n. 1034 de 6 de julho de 1859. Pertence ao 8º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Ubá. Em 1881, alistaram-se nella 61 eleitores. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes foi creada pela Lei Prov. n. 2721 de 18 de dezembro de 1880. Agencia do Correio. Passou a denominar-se *S. Sebastião do Herval*, pelo art. IV da Lei Prov. n. 3387 de 10 de julho de 1886.

AFFLICTOS. Serra do Estado do E. Santo, proxima da aldeia de S. Pedro de Alcantara, entre os antigos quarteis de

Villa Viçosa e Montforte. E' alta e de difficil accesso, donde veiu-lhe o nome. « O seu terreno é fertil, e produz todos os generos proprios do Reino e da Europa, além de outros o trigo mourisco é de excellente qualidade, provado em repetidas experiencias de 1813 em diante » (F. A. Rubim. *Rev. do Inst. Hist*, T. XIX, 2º trimestre).

AFFLITOS DA FAZENDA GRANDE. Parochia. do Estado de Pernambuco. Vide *Fazenda Grande*.

AFFLICTOS DE ARRONCHES. Parochia do Estado do Ceará. Vide *Arronches*.

AFFLICTOS DE PIRASSUNUNGA. Parochia do Estado de S. Paulo. Vide *Pirassununga*,

AFFLICTOS DE S. BENTO. Parochia do mun. de S. Bento. no Estado de Pernambuco. Vide *S. Bento*.

AFFLICTOS DO CURRAL DE PEDRAS (Senhor Bom Jesus dos). Parochia do mun. do Curral de Pedras, no Estado de Sergipe. Vide *Curral de Pedras*.

AFFLICTOS DO EXÚ. Parochia do mun. do Exú; no Estado de Pernambuco. Vide *Exú*.

AFFLICTOS DO PORTO BELLO. Parochia do Estado de Santa Catharina. Vide *Porto Bello*.

AFFLIGIDOS. Log. do Estado da Bahia, na freg. de S. Gonçalo dos Campos.

AFFONSO. Log. na freg. de Anajatuba do Estado do Maranhão.

AFFONSO. Log. do Estado da Bahia, no dist. do Riacho e mun. de Alagoinhas.

AFFONSO. Pov. da Cap. Fed. na parochia de Irajá.

AFFONSO. Nome de uma lomba existente no mun da capital do Estado do R. G. do Sul.

AFFONSO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Parahyba.

AFFONSO PENNA. Pequeno nucleo colonial no mun. de Pelotas do Estado do R. G. do Sul. Dista daquella cidade 42 kils. Em dezembro de 1885 tinha 46 lotes, dos quaes só quatro habitados.

AFFONSO PENNA. Ilha no rio Chopim, aff. do Iguassú; no Estado do Paraná. E' vestida de luxuosa vegetação e indubitavelmente uma das mais bellas que se encontram no Chopim. Foi assim denominada em honra do ministro da guerra do gabinete de 21 de janeiro de 1882.

AFFONSOS. Pov. do Estado de Minas Geraes; na freg. da Borda da Matta, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3396 de 21 de julho de 1886.

AFFONSOS. Porto no rio Quebra-Anzol, mun. do Patrocinio e Estado de Minas Geraes.

AFFUÁ. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Chaves. Orago N. S. da Conceição e diocese de Belem. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 811 de 14 de abril de 1874, extincta pela de n. 908 de 5 de junho de 1878, restaurada pela de n. 963 de 8 de março de 1880; extincta pela de n. 1094 de 6 de novembro de 1882. Tem uma esch. pub. de inst. prim., creada pela Portaria de 4 de março de 1874. O dist. de paz que ahi existia foi extincto pelo art. II da Lei Prov. n. 1247 de 26 de abril de 1886.

AFINCA. Log. do Estado da Bahia, na villa de Santarém; com commercio de café, farinha e madeiras. Dista 12 kils. do Tabanche e apenas seis de Santarem. É banhado pelo pequeno rio do seu nome, que admitte em maré cheia pequenos barcos.

AFOGA. Log. no mun. de Icatú do Estado do Maranhão.

AFOGADOS. Parochia do Estado de Pernambuco, na com. e termo da cap., a quatro e meio kils., no extremo Sul da cidade; sobre os rios Capibéribe e Tigipió. E' pov. importante; tem regular edificação, illuminação a gaz, linha-ferrea e de bonds, e nove engenhos de assucar. Foi outr'ora capella filial da freg. da Varzea, mas em virtude da Lei Prov. n. 38 de 6 de maio de 1837 foi erecta em parochia, sendo supprimida aquella da qual era ella filial e ficando-lhe subordinada toda a parte ao S. da mesma e parte da freg. de Santo Amaro. Em virtude da Lei Prov. n. 173 de 20 de novembro de 1846 foi desligada grande parte do territorio dessa freg. para de novo formar a da Varzea, restabelecida pela mesma lei, que alterou os limites dos Afogados. Além da egreja matriz, que tem a invocação de N. S. da Paz, possue mais uma capella consagrada a S. Miguel e outra a N. S. do Rosario. Tem 3.500 habs., quasi todos entregues á cultura e commercio da canna de assucar. Seus limites com a freg. de Santo Amaro do Jaboatão foram determinados pelas Leis. Provs. ns. 1165 de 26 de abril de 1875 e 1566 de 6 de junho de 1881. Ahi fica a pov. denominada — Ilha do Pina. Pertence ao 1º dist. eleitoral, cuja séde é a parochia de Santo Antonio. Tem oito eschs. publs. de instr. prim., seis das quaes ficam em Tigipió, Giquiá, Bôa Viagem, Barro Vermelho, Remedios e Torre. Comprehende as egrejas filiaes de S. Miguel Archanjo, N. S. do Rosario, N. S. da Conceição do Barro, N. S. da Bôa Viagem e a Capella de N. S. dos Remedios. Ahi fica uma das estações da E. de F. do Recife ao S. Francisco. A Lei Prov. n. 1532 de 28 de abril de 1881 dividiu essa freg. em duas, sendo uma a matriz de Afogados e outra a egreja da Torre, tendo esta ultima freg. a invocação de Magdalena.

AFOGADOS (Forte dos). Em suas *Ephemerides*, o Dr. Teixeira de Mello, na data 18 de março de 1633, diz o seguinte: « Atacam os Hollandezes, commandados pelo coronel Lourenço Rembach, e tomam de assalto o posto que os nossos tinham no passo dos Afogados, passagem importante, que se tinham os nossos descuidado de fortificar devidamente. Apezar de um pequeno reforço mandado do arrayal por Mathias de Albuquerque, ataca-o o inimigo com tão grande força e impeto que consegue occupal-o; a perda dessa posição foi de pessima consequencia para os nossos. O inimigo construiu um forte abaluartado, de quatro faces, artilhado com 12 peças, e a que deu depois o nome de *Principe Guilherme*, ficando desde logo o arrayal exposto a ser flanqueado e privado dos recursos que lhe vinham dos moradores da Varzea ». « O Dr. Fausto de Souza, em seu trabalho *As fortificações do Brazil*, faz menção do forte de Orange ou do Principe Guilherme fundado por Mauricio junto á ponte dos Afogados, sobre o Capiberibe.

AFOGADOS. Ponta na costa oriental da lagôa Mirim; no Estado do R. G. do Sul.

AFOGADOS. Igarapé do Estado do Maranhão, no mun. de Vianna.

AFOGADOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na lagôa Mirim pelo lado oriental.

AFOGADOS. Rio do Estado de Pernambuco; é um dos braços do Capiberibe. Banha a parochia do seu nome.

AFOGADOS DE INGAZEIRA. Villa e mun. do Estado de Pernambuco, na com. do seu nome. Diocese de Olinda. O terreno do mun. é geralmente ondulado em todas as direcções; não tem mattas. E' ladeado de serras, sendo ao N. por um ramo da Borborema, com a denominação de Conceição, e ao S. pela serra da *Carapuça*. E' geralmente salubre, apparecendo nos principios e fins do inverno alguns casos de febre biliosa; o cholera-morbus, que ahi appareceu em 1856 e 1862, causou grande mortandade na pop. Possue diversos mineraes, boas madeiras de construcção e marceneria. A villa foi até o anno de 1879 uma pov., que teve principio na fazenda do mesmo nome pertencente o Manoel Ferreira, que edificou em suas terras uma pequena capella sob a invocação do Senhor Bom Jesus dos Remedios. Pela Lei Prov. n. 1434 de 27 de maio de 1879 foi elevada essa capella a matriz e para ella transferida a séde da matriz de S. José de Ingazeira, creada pela Lei Prov. n. 23 de 7 de junho de 1836, e que ficou extincta. Pela Lei Prov. n. 1403 de 12 de maio de 1879 foi elevada a cathegoria de villa e para ella transferida a séde da com. de Ingazeira, creada pela Lei prov. n. 1260 a 26 de maio de 1877, que a desmembrou da com. de Flôres, a que pertencia este mun., então denominado Ingazeira, e que fôra creado pela Lei Prov. n. 295 de 5 de maio de 1852. Em 1883, a Lei Prov. n. 1761 de 5 de junho transferiu para a pov. de Ingazeira, que foi então elevada a villa, a séde da com. do mesmo nome; essa disposição, porém, foi revogada pela Lei Prov. n. 1827 de 28 de junho de 1884. A villa está situada á margem esquerda da ribeira Pajehú, a 557m de altura sobre o nivel do mar. Tem bom clima, abundante cultura nos annos regulares, pequeno commercio, cultura de canna de assucar, mandioca, tabaco, algodão, milho, arroz e feijão; criação de gado. A industria fabril consiste em fumo, farinha de mandioca, rapaduras, obras de olaria; ha algumas bolandeiras de descaroçar algodão e pequenos teares de tecidos deste artigo. « A pov. de Afogados de Ingazeira está situada á margem

esq. do rio Pajehú, a 25 kils. da séde da com. Consta, por assim dizer, de uma grande praça, chamada do Commercio, que mede 80 de largura média sobre 150 de extensão, contando ao todo pouco mais de 100 casas; egreja matriz, cemiterio: eschs. publs., agua potavel muito bôa e abundante, bibliotheca do *Club Literario* etc., » A villa dista cerca de 185 kils. da cap., 60 de Flores e 96 de Alagôa de Baixo. Comprehende os logares denominados: Queimadas, Jatobá, Dous Riachos, Santa Clara, Varas, Carnahyba, Volta, Jardim, Macaco, Alagôa, Aroeira, Inhazeira, Bezerros, Jasmim, Santa Anna, Bom Jesus, E. Santo, Cachoeira Grande, Riacho do Meio, Riacho de Cima, Tigre e diversos outros. Tem agencia do correio. Pertence ao 12º dist. eleitoral. E. com. de 1ª entr., creada pela Lei Prov. n. 1260 de 26 de maio de 1877 e classificada pelo Dec. n. 7089 de 9 de novembro de 1878.

AFOGA FRADE. Riacho do Estado das Alagôas, na com. de Atalaia.

AFOTIGÊS. Indios que habitaram outr'ora o arraial da Carolina, então pertencente ao Estado de Goyaz, e hoje cidade do Estado do Maranhão. Cunha Mattos dá delles noticia em seu *Itinerario*, T. II, p. 244.

AFÚ. Ponta na lagôa de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, ou barra ou lago dos Patos.

AFUNDÁ. Ilha do Estado de Minas Geraes, no rio S. Francisco, entre a barra do Urucuia e a pov. da Bôa Vista, que se estende pela margem dir. até em frente á foz do Acary.

AGA. Pov. do Estado do E. Santo, na margem de um sacco, 21 kils. ao N. da foz do rio Itapemirim, e 12 ao S. do rio Piúma, perto do morro de que tomou o nome (B. Rubim). Escrevem tambem *Aahu*. Do Estado nos informam não existir tal pov.: « Não é conhecida essa pov. Agá. O sacco, a que se refere Rubim, foi onde existiu outr'ora uma pov. de indios, denominada Itapava, hoje reduzida a insignificantes choupanas cobertas de palha».

AGÁ. Monte do Estado do E. Santo, no fundo da bahia de Benevente, a 259m acima do nivel do mar, a uma milha da praia e a tres milhas ao N. ¼ O. da ilha do Francez. É facil de ser reconhecido pela sua fórma conica e pelo seu isolamento. Affirmam manar delle a melhor agua potavel de toda a costa. Mouchez situa-o aos 20º 51' 35'' de Lat. S., 43º 6' 30'' de Long.

AGACHY. Aldeia de indios no mun. de Miranda, Estado de Matto Grosso. Em 1885 contava 96 individuos, sendo 47 homens e 49 mulheres. (Relat. d'Agr. 1886.)

AGACHY. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do Aquidauana. Fórma com o Loyola, seu trib., uma lagôa.

AGAPITO. Corrego do Estado do Paraná, banha o mun. da Campina Grande e desagua no rio Timbú, trib. do Iguassú. (Inf. loc.)

AGAPITO. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Vermelho. Banha o mun. de Goyaz, passando a oito kils. da cidade deste nome. Tem suas fontes na serra Dourada. Recebe pela esq. os corregos Senhorinho (ant. Invernada Reuna), Cubatão, Agua Fria e Olaria e pela dir. os corregos Vermelho e Quintiliano.

AGARANY. Nação indig. do Estado do Amazonas, no rio Branco. (Araujo Amazonas.)

AGATHAS. Entre o canal Pedro II (Castelneau) e o Paraguay, desde uma serrania de formação mais ou menos granitica: é a Iusua. O mais elevado de seus montes tem o nome de — *morro do Cuma* —, e o que separa as duas lagôas Gahybas e prende-se ao mesmo systema, receberam dos antigos commissarios da demarcação de limites com a Hespanha (1786) o nome de — *serra das Agathas*.

AGERUTIUA. Praia no mun. de Bragança do Estado do Pará (Inf. loc.)

AGHA. Morro do Estado do E. Santo. Vide *Aga*.

AGOSTINHO (Santo). Bairro do mun. do Patrocinio, no Estado de S. Paulo, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 37 de 30 de março de 1882.

AGOSTINHO (Santo). Serra do Estado de Minas Geraes nas divisas dos bairros da Lage e do Gamarra, pertencentes ao termo de Baependy.

AGOSTINHO (Santo). Cabo na costa do Estado de Pernambuco, perto de 18 milhas ao S. e quatro a SE. da cidade do Recife, aos 8º 20' 45''; de Lat. e 37º 16' de Long. (Mouchez). A entrada da parte N. dá ancoragem a grandes navios. Foi descoberto a 26 de janeiro de 1500 por Vicente Yanez Pinçon, que deu-lhe o nome de Santa Maria de la Consolation. Mais tarde, em 1501, recebeu a denominação, que hoje conserva, por ser Agostinho o santo do dia em que chegou a expedição, que suppõe-se commandada por Gonçalo Coelho. Recorda esse cabo importantes acontecimentos de nossa historia colonial. « É o cabo de Santo Agostinho, diz Roussin, uma collina ligeiramente coberta de matto, de altura mediocre, que avança para o mar terminando em rampa e que em bom tempo se poderá avistar na distancia de 24 milhas, e que é conhecido pelas suas barreiras vermelhas, e seu aspecto quasi arido, além da pequena egreja de N. S. de Nazareth, cercada de outros edificios, no seu cume.» Pimentel diz: « que o cabo apresenta uma terra delgada e comprida que vai em direitura ao mar e faz por cima algumas quebradas; na ponta tem um morrinho que parece um ilhote redondo, que está sobre si, tudo porém é terra do dito cabo: lança este morro uma ponta aguda ao mar que parece um focinho de toninha.» « Qualquer das duas descripções acima, diz Vital de Oliveira, dá uma idéa precisa do cabo de Santo Agostinho, na Lat. 8º 20' 27'' S. e long. 8º 10' 48'' E., pois que é elle com effeito uma lingua de terra que se avança, adelgaçando para o mar, seguramente uma milha, de altura regular e coberto de algum matto. Quando se está em suas proximidades é que se reconhece quanto é sua configuração irregular, e que é formado de uma agglomeração de outeiros mais ou menos altos e escalvados, uns de pedra, outros de barro, nos quaes se notam grandes manchas de um avermelhado vivo, que se avista em grande distancia. A abundancia destas manchas, que chamam barreiras, que se observam já no cabo, como outras mais esbranquiçadas para o N., a egreja de N. S. de Nazareth no cume da montanha, e além disto a disposição totalmente differente do terreno, tudo torna o cabo de Santo Agostinho muito notavel e conhecido. Sua configuração é, como dissemos, muito irregular como se passa a vêr. A parte mais meridional é o pontal de Nazareth, extremo S. de uma ponta rasa de areia, que já fica ao abrigo do recife que borda a costa ao S. do cabo. Dahi depois de 600 metros ao NNE. está a ponta do Suápe, onde começa a terra alterosa do cabo a vir até o mar, com a margem de pedra. Desta ponta cerca de 1.500 metros ao NE 4 ¼ E. está o forte de Nazareth, que defende a barra do Suápe ou Nazareth. E do forte 580 metros por NE 4 ¼ N fica o extremo mais oriental que denominam *Focinho do Cabo*, havendo neste intervallo entre os rochedos que guarnecem o perimetro, uma pequena enseada com praia de areia, chamada da *Salvação*, mas que não dá desembarque. Do extremo mais oriental segue a costa do cabo de pedras a prumo por N4NO. por espaço de 430 metros até a ponta do Pituaçú, correndo a meia distancia o riacho deste nome, conhecido tambem com o nome de *Regato das Mulheres*. Junto desta ultima ponta ha pedras alagadas que são perigosas. Com mais 700 metros ao rumo de ONO. está a ponta do Rapa, tendo uma praia de areia, separada a meio por um grupo de pedras altas, espaços que denominam *Calheta* e *Calhetinha*, onde fundeiam as pequenas embarcações costeiras na monção do SSE. fresco, amarrando a pôpa para terra. Depois da ponta do Rapa com mais 140m está a ponta do Gaibú, onde se vê o reducto de S. Francisco Xavier e ahi terminam as terras pedregosas do cabo, que vem ao mar. Proximo da ponta oriental do cabo se acha 40 e 48 palmos de fundo, pedra e cascalho grosso: fundo que cresce tão progressivamente que em pouca distancia se encontra 160 e 200 palmos. Nas immediações do cabo, quasi todo o fundo é mais ou menos pedregoso, e assim uma ou outra vez se dão algumas prumadas no fundo de pedra. Pelo NE. e ENE. do cabo, em distancia de duas milhas, se acham pequenos alfaques de areia grossa com 64 e 56 palmos, fundo este porém variavel segundo as correntezas; e pelo ESE., se acham igualmente os mesmos alfaques, com 56 e 48 palmos, na mesma distancia do cabo. Estando-se, pois, no parallelo do cabo, não se deve aterrar, bordejando, de um fundo menor de 64 palmos, porque as correntezas encostam muito para elle. Com vento feito, pode-se passar muito proximo porquanto nada ha a temer sempre que se navegar em um fundo de 48 e 52 palmos ». Sob o titulo *Reconhecimento*

do Cabo de Santo Agostinho, diz ainda Vital: « Além das marcas ou incidentes notados pelos quaes se conhece facilmente este cabo, apresentaremos ainda as seguintes considerações de F. Portugal, que mais corrobora o que havemos dito: « Estando-se ao mar e em grande distancia, elle parece uma ilha pouco afastada do continente, por ser não só de terreno muito mais elevado, como saliente ao que lhe fica lateral. As terras do cabo se apresentam então de mediocre altura, sem nenhuma inflexão notavel, distinguindo-se claramente o colorido do seu terreno escalvado de um vermelho escuro coroado de pequenas moutas verdes, que em distancia parecem denegridas. Quando se confronta o cabo ou se está delle para o S. pouco, para o N. não se descobre terra alguma, mas para o S. corre um cordão de terra igual, pouco mais baixa que a do Cabo, e sempre muito mais esbranquiçada em razão de lhe ficar mais occidental. Em distancia de pouco mais de nove milhas para o lado do S. nota-se a grande Serra Sellada, com a configuração de uma sella de cavallo, a qual demora pelo SO. a quem está uma legua ao mar do cabo, e é este um dos pontos para facilmente reconhecel-o. Esta serra apparece quasi sempre enfumaçada, principalmente de manhã e quando sopra o terral. Passando do cabo para o N. descobrem-se logo as manchas ou barreiras de S. Gonçalo, barreiras que umas são vermelhas mescladas de cinzento, outras amarelladas, e grande parte brancas e alvacentas. Estas barreiras, em pequena distancia da costa, mostram ser muito irregulares pela parte de cima, cheia de grandes lapas e de uma côr multiforme. Estando-se aterrado, o melhor ponto para reconhecer o Cabo é a igreja de N. S. de Nazareth, assentada no mais alto do terreno, por 80° NO. do Focinho, egreja que se avista por entre coqueiros que lhe ficam perto. Vindo do N. porém algumas vezes a summidade do outeiro do Pituaçú, que lhe demora por 60° NE. encobre-a completamente. Finalmente, quando se avista o cabo, quer pelo N. quer pelo S. sua ponta se estende muito ao mar; o morro, da egreja para o extremo, apresenta um declive suave e regular, distinguindo-se, chegado á proeminencia saliente, uma quebrada conica, a qual alargando-se, para quem está distante, parece que o extremo do Cabo é um ilhote separado da terra firme por um estreito canal. A' noite, navegando-se nas visinhanças do Cabo, quando o prumo sondar em pedra ou em cascalho grosso, se está EO. com elle, porquanto quer ao N. quer ao S. o fundo é de lama, a não ser nos logares dos alfaques, como mencionamos. Nas monções dos ventos do S. é sempre o cabo de Santo Agostinho procurado, não só pelos navios que querem demandar a barra e porto do Recife, como mesmo pelos que da Europa demandam a costa do Brazil, a fim de rectificarem sua derrota.» Nesse cabo fica um pharol na Lat. 8° 20' 40'' e Long. 8° 14' 10'' E. do Rio de Janeiro, ou 31° 56' 10'' O. de Green., ou 37° 16' 20'' O. de Paris (Repartição dos Pharoes). O apparelho de luz é dioptrico, de 1ª ordem, e exhibe luz branca fixa, illuminando todo o horizonte. O plano focal eleva-se 48m,8 ao nivel do solo e 105m,0 ao nivel do mar, e a luz é visivel da distancia de 25 milhas em tempo claro. A torre é de ferro, systema tripode e é pintada de branco. A casa dos guardas fica proxima do pharol e é tambem pintada de branco. Foi inaugurado a 25 de março de 1883.

AGOSTINHO. Especie de ilha formada pelas enchentes do inverno nos campos que rodeiam o mun. de S. Bento dos Perizes do Estado do Maranhão. (Inf. loc.)

AGOSTINHO (Santo). Era assim antigamente denominado o rio Vianna, aff. do Jucú, que banha o Estado do E. Santo. Essa denominação assim como a de Mucury, dadas antigamente ao rio Vianna desappareceram, persistindo esta ultima.

AGOSTINHO (Santo). Riacho do Estado do Maranhão, aff. do rio Parnahyba. « O riacho Santo Agostinho, diz David Moreira Caldas, segundo informou-me o Sr. coronel A. Pires Ferreira, seis kils. antes de se lançar no rio, atravessa uma lagoa de 30 kils. de comprimento e cinco ou seis de largo, ficando ao norte della, a mais de 20 kils. da margem esq. do rio, a fazenda do mesmo nome, morada daquelle coronel. O riacho, em seu curso superior passa por detraz dos quintaes da villa de S. Bernardo, cujo porto, o da *Formosa*, é fronteiro ao logar onde finda-se o mun. de Barras, distante da embocadura do Santo Agostinho 55 kils».

AGOSTINHO (Santo). Rio do Estado de S. Paulo, trib. de um dos affs. da margem dir. do Tieté (ex-Senador Godoy).

AGOSTINHO (Santo). Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. do Ijuhy-Pequeno.

AGOSTINHO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão da Saia Velha, aff. do rio S. Bartholomeu. (Inf. loc.)

AGOSTINHO (Santo). Lagôa do Estado do Maranhão, tem mais de 27 kils. de comprido por tres de largo. Nunca sécca e é navegavel por grandes canôas, que, por um canal de cerca de 10 kils. de comprido, vão até ao Parnahyba, que nesse ponto fórma um bom porto de embarque. Suas margens são muito ferteis para criação de gado. Nella desagua o rio Burity. (Inf. loc.)

AGOSTINHO MENDES. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Abaeté, trib. do S. Francisco.

AGRELLA. Riachão do Estado do Ceará, no mun. da Imperatriz.

AGRESTE. Serra do Estado das Alagôas, nos limites da parochia de Sant'Anna do Panema.

AGRESTE. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de São Francisco.

AGRIÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Rezende.

AGUA. Log. do Estado do Ceará, entre Granja e Sobral. Ahi termina a 2ª e começa a 3ª secção da E. de F. do Sobral.

AGUA. Ponta na costa do Estado do R. G. do Norte, na parte comprehendida entre a pov. de Caissara e a ponta do Tubarão.

AGUA. Ponta de pedra no mun. de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro que abriga a E. a enseada do Fôrno. Junto a esta ponta ha uma pedra submarina.

AGUA. Serra do Estado do Ceará, entre Maria Pereira e Quixeramobim.

AGUA. Serra do Estado de Pernambuco, na freg. da Varzea.

AGUA. Ilha a E. da do Governador e ao N. da ponta da Ribeira. Sua fórma é quasi um quadrado de 320 metros de lado; espesso arvoredo conserva uma nascente de optima e abundante agua potavel, donde se origina seu nome. Foi neste sitio que, segundo nos refere o Sr. Dr. L. Netto, o velho João de Deus e Mattos, habil preparador aposentado do Museu, discipulo do Xavier dos Passaros, reuniu uma valiosa collecção de 2.000 zoophitos e molluscos que offereceu ao Museu, onde deu tantas provas de sua proficiencia e amor á historia natural. Barral e Candido Mendes dão igual denominação a outra ilha. Vide *Jurubahybas*. (Fausto de Souza. *A Bahia do Rio de Janeiro*.)

AGUA. Riacho do estado das Alagôas; na 3ª secção da E. de F. de Paulo Affonso.

AGUA (Riacho d'). Riacho do Estado da Bahia, nasce na serra Pellada e faz barra no rio Pardo, no logar chamado Jacú, abaixo do Cachimbo cinco leguas.

AGUA (Porto d'). Vide *Pedro Segundo*.

AGUA AMARELLA. Log. do Estado do Paraná. no dist. da Lapa.

AGUA AZUL. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no Fonseca, arrabalde da cidade de Nyteröi.

AGUA AZUL. Rio do Estado do R. G. do Norte; no mun. do Ceará-mirim.

AGUA BELLA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Miguel do Jequitinhonha. Nasce no interior da matta de seu nome, e tem um curso de 60 a 72 kils. Recebe o corrego da Prata. (Inf. loc.)

AGUA BOA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Minas Novas, collocada na bacia do Surubim, aff. do Urupuca, na margem esq. do ribeirão d'Agua Bôa, no meio de mattas pela mór parte ainda virgens. Orago Sant'Anna e diocese de Diamantina. Foi creada dist. pela Lei Prov. n. 2376 de 25 de setembro de 1877, incorporada ao mun. de Theophilo Ottoni pelo art. II da de n. 2649 de 4 de novembro de 1880, ao de Minas Novas pelo § III da de n. 2810 de 4 de outubro de 1881; elevada á cathegoria de parochia pela de n. 3063 de 31 de outubro de 1882. Perdeu a invocação de S. José pela de Sant'Anna em virtude da Lei Prov. de n. 3330 de 5 de outubro de 1885. Pertence ao 19° dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Minas Novas. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. O Pe.

João Antonio Pimenta, vigario da freg. da Capellinha, obsequiou-nos em abril de 1887 com a seguinte informação a respeito da freg. d'Agua Bôa: «A freg. d'Agua Bôa vive exclusivamente da lavoura, a qual está ainda muito atrazada por falta de estradas para a exportação de seus productos; as poucas que possue são pessimas. As terras são sem excepção de uma fertilidade prodigiosa. O milho, a canna, o café e o algodão prosperam admiravelmente; a canna e o café em qualquer logar da freg., e o algodão principalmente em Santo Antonio. Vendem-se em Agua Bôa 80 litros de milho por 500 réis, ás vezes por 400 réis e até por 240 réis. Todos os mais generos da lavoura resentem-se desta depreciação. Já vi engeitar-se em Malacacheta uma arroba de café por 500 réis.— A freg. d'Agua Bôa tem 6.000 almas mais ou menos. A pov. está ainda muito atrazada, carecendo completamente dos recursos mais communs. O clima é em geral quente; em alguns logares desenvolvem-se febres palustres e a ictericia.— Diz a tradição que os primeiros que penetraram nestas mattas, até então habitadas pelos indios da tribu dos Aranans, foram os aventureiros Thomaz Luiz Pego, Feliciano Luiz Pego, Felisberto Luiz Pego e alguns parentes seus, os quaes estabeleceram-se nas margens do Surubim. Thomaz Pego attrahiu as sympathias dos Aranans, aldeiados na barra de Santo Antonio, aff. do Surubim, e no meio delles conviveu por muitos annos. Construiu uma pequena ermida, em 1830, nesse logar e começou uma pequena pov. que ainda existe. Esta pov., encravada no meio de mattas brutas, não tem podido prosperar por falta de vias de communicação; é habitada por pessoas muito pobres e por alguns representantes da tribu dos Aranans, os quaes vivem aldeiados nas margens do corrego dos Caldeirões. Estes indios são todos baptisados e já apreciam os beneficios da civilisação. Já os visitei algumas vezes e tenho casado alguns delles e baptisado-lhes os filhos. São naturalmente religiosos e apreciam e respeitam muito os sacerdotes, aos quaes chamam *Kupan nacantchú* (Deus cá da terra). Note-se que pronunciam Kupan e não Tupan. Em 1850 mais ou menos Frei Bernardino do Lago, religioso da ordem dos Menores, começou, com autorisação do Governo, um aldeiamento nas cabeceiras do ribeirão que, por este motivo, tomou o nome de *Catechese*, mas os indios o abandonaram preferindo viver em Santo Antonio em companhia de Thomaz Pego, a quem chamavam Capitão Grande. Frei Bernardino, vendo assim frustrada a obra da catechese por elle iniciada com tanto sacrificio, e attribuindo (talvez com razão) a Thomaz Pego o mau exito desta empreza, levou o facto ao conhecimento do Governo, e em virtude desta denuncia foram presos Thomaz Pego, seu irmão Feliciano Luiz Pego, e alguns sobrinhos seus, os quaes estiveram por muito tempo nos calabouços de Minas Novas. Quando recobrou a liberdade, Thomaz voltou para Santo Antonio, amava as selvas e preferia a companhia dos filhos do deserto a viver no meio de uma sociedade que o perseguia. Consta que ao voltar a Santo Antonio foi-lhe preciso abrir picada para chegar a esse logar, que com sua retirada ficou completamente abandonado. Os proprios indios internaram-se para as mattas e só voltaram quando viram lá de novo estabelecido Thomaz Pego, a quem respeitavam como a um verdadeiro Cacique.— Em 1873 e 1876 Norberto José Carneiro e Juvenato de Freitas dous animosos proprietarios, residentes nas margens do Surubim, emprehenderam a navegação do Urupuca e partindo de Santo Antonio, descendo pelo Surubim, Urupuca e rio Doce chegaram a Linhares, no Estado do E. Santo, com canôas carregadas de viveres, e dispondo alli de suas carregações, voltaram a Santo Antonio trazendo sal. Infelizmente os pequenos recursos destes dous animosos fazendeiros fizeram abortar o seu projecto de navegação; mas ficaram com a gloria de iniciadores de uma idéa utilissima.— Deixemos o Santo Antonio e voltemos a Agua Bôa. Em 1833, mais ou menos Antonio Rodrigues da Silva, Bernardo Rodrigues da Silva, Anacleto Rodrigues da Silva e Antonio Nunes estabeleceram-se nas margens do ribeirão d'Agua Bôa e desbravaram o logar occupado hoje pelo pov. do mesmo nome, o qual começou em 1840 mais ou menos. Este pov. pouco tem adeantado por ter sido habitado até agora por pessoas muito pobres. Tem 50 casas terreas e uma pequena ermida de pessima construcção. Foi esta freg. instituida canonicamente em 13 de janeiro de 1886». Agencia do correio, creada em 26 de setembro de 1888.

AGUA BOA. Log. na freg. de Anajatuba do Estado do Maranhão.

AGUA BOA. Log. no rio Parnahyba, entre o Canto da Piassaba e a cachoeira do Urubú. Ha alli pedras em ambos os lados do rio, existindo apenas um canal estreito pelo meio, *(Exploração do Alto Parnahyba*, por Antonio Tavares da Costa.)

AGUA BOA. Log. do Estado de Sergipe, no termo do Lagarto.

AGUA BOA. Igarapé do Estado do Amazonas aff. da margem esq. do rio Branco, trib. do Negro. Com o mesmo nome ha um aff. da margem dir. acima da foz do Caratirimani.

AGUA BOA. Riacho do Estado do Maranhão, desagua no rio Itapicurú, na parte desse rio que medeia entre suas cabeceiras e a pov. do Corda.

AGUA BOA. Pequeno rio do Estado de Sergipe, aff. do Piauhytinga.

AGUA BOA. Rio do Estado de Minas Geraes, rega a freg. do seu nome e desagua na margem esq. do rio Surubim. Tem 30 kils. de curso.

AGUA BONITA. Log. do Estado de Sergipe, no termo de Itaporanga, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1221 de 25 de abril de 1882.

AGUA BRANCA. Villa e mun. do Estado das Alagôas, na com. de Paulo Affonso, a 108 kils. da cachoeira deste nome e á mesma distancia de Piranhas, que fica á margem do rio S. Francisco. Orago N. S. da Conceição e diocese de Olinda. Foi creada freg. pela Lei prov. n. 413 de 1 de junho de 1864 e elevada a cathegoria de villa pelo de n. 681 de 24 de abril de 1875. Installada em 20 de setembro de 1876. No seu territorio existe a grande matta d'Agua Branca, que lhe deu o nome e que tem cerca de 24 kils. de comprimento. Os terrenos, tanto dessa matta como de Paulo Affonso são feracissimos; nelle cultiva-se mandioca, algodão e legumes. Não tem capellas filiaes, existindo apenas duas casas de orações, sendo uma distante cerca de seis kils. da matriz e outra 12; a primeira na Varzea do Pico e a segunda no Pariconho. Sua pop. é avaliada em cerca de 6.000 habs. Pertenceu ao mun. de Paulo Affonso. Faz parte do 5º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Penedo. Em 1881 alistaram-se nella 99 eleitores, tendo sido em 1883 incluidos no alistamento mais sete. Agencia do Correio. Eschs. publs. de inst. prim.

AGUA BRANCA. Log. no termo do Jardim do Estado do Ceará, a oito kils. dessa cidade; com um capella.

AGUA BRANCA. Log. do Estado do Parahyba do Norte, na com. e termo de Piancó; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 164 de 22 de novembro de 1864.

AGUA BRANCA. Pov. do Estado de Pernambuco, na freg. de Quipapá; a 13 kils. de distancia, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1426 de 27 de maio de 1879. Ahi fica uma das estações do Prolongamento da E. de F. do Recife ao S. Francisco, no kil. 84.923m,394 (Eng. Picanço); a qual foi inaugurada a 20 de Junho de 1885.

AGUA BRANCA. Log. do Estado de Sergipe no mun. de Villa Nova.

AGUA BRANCA. Log. da Cap. Fed, na freg. de Campo Grande.

AGUA BRANCA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. da capital; com uma estação da E. de F. The S. Paulo Railway Company, limited. Agencia do Correio, creada em julho de 1887.

AGUA BRANCA. Log. no mun. de Porto Feliz do Estado de S. Paulo.

AGUA BRANCA. Um dos quarteirões da villa do Bom Successo, no Estado de S. Paulo.

AGUA BRANCA. Pequena pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Guaratinguetá.

AGUA BRANCA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Imbituva.

AGUA BRANCA. Estação do prolongamento da E. de F. do Recife ao S. Francisco, 84k,923 distante da estação de Palmares, a 563m,433 de altura sobre o nivel do mar.

AGUA BRANCA. Serra que separa o mun. de Catolé do Rocha do Estado do Parahyba do Norte, do da Imperatriz no do R. G. do Norte.

AGUA BRANCA. Serra do Estado das Alagôas, em Agua Branca (Dr. Spindola). « Obra de sete leguas arredada da cachoeira de Paulo Affonso está a serra d'Agua Branca com seus multiplicados ramos, em grande parte coberta de mattas, com uma capella dedicada a N. S. da Conceição, e muitas familias de diversas côres e pouco menos (se não mais) barbaras que os antigos possuidores do paiz. » (Ayres de Cazal). «Grande serra do Estado das Alagôas, ao S. da serra de Borborema, donde ella se estende a mui grande distancia. Nos bosques que a revestem vivem ainda alguns indios selvagens. Do alto desta serra ouve-se o ruido da catadupa de Paulo Affonso, que se acha distante dahi sete leguas. » (Saint Adolphe).

AGUA BRANCA. Nome de uma garganta situada no prolongamento da E. de F. do Recife ao S. Francisco; no Estado de Pernambuco. Fica entre Una e Aguas Bellas e entre as gargantas denominadas do França e Maria Ludovina.

AGUA BRANCA. Log. da Serra Geral [1] onde o caminho de Goyaz e Cuyabá descia a bacia do S. Lourenço, 40 leguas distante desta ultima cidade. A escarpa, na extensão de 400 a 500 passos, é assaz ingreme e de transito um tanto custoso para animaes de carga. Presentemente, e desde 1867, o caminho continua pelo alto do terreno até vir encontrar com as diversas veredas que se dirigem da cidade para a serra. Do cume deste logar, cujas aguas vertem para o S. Lourenço, vê-se muito proxima a cabeceira de uma vertente do rio Manso ou Mortes. Pertence pois este ponto á linha culminante da que divide as aguas que vão para o sul das que vão para o norte. (B. de Melgaço).

AGUA BRANCA. Riacho do Estado do Piauhy; desagua no rio Parnahyba abaixo da foz do Riachão.

AGUA BRANCA. Riacho do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Canguaretama e desagua no rio Curimatahu.

AGUA BRANCA. Rio do Estado de Pernambuco, aff. da margem esq. do Pajehú, trib. do S. Francisco.

AGUA BRANCA. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no riacho Secco, aff. do Parahyba. (Inf. loc.)

AGUA BRANCA. Rio do Estado da Bahia, aff. do rio de Contas, pela margem septentrional.

AGUA BRANCA. Rio do Estado da Bahia, no mun. do Campo Formoso. Em sua margem dir. fica a villa deste nome.

AGUA BRANCA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o territorio da parochia de Santo Antonio da Boa Vista e desagua no rio Carrapatos pela margem dir. (Inf. loc.)

AGUA BRANCA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão da Divisa, que o é do Parahyba, entre S. José dos Campos e Caçapava.

AGUA BRANCA. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Tatuhy, reune-se com o Lageadinho e vai desaguar no Tatuhy pela margem dir.

AGUA BRANCA. Rio do Estado de S. Paulo, desagua na margem esq. do Sorocaba abaixo da foz do Piragibú.

AGUA BRANCA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Jacaré-pepira.

AGUA BRANCA. Rio do Estado de S. Paulo, desagua na margem esq. do Paranapanema, abaixo da foz do Apiahy. Banha o mun. do Bom Successo.

AGUA BRANCA. Rio do Estado do Paraná, aff. do Cachoeira, trib. da bahia de Paranaguá.

AGUA BRANCA. Ribeirão aff. da margem dir. do Cachoeira, trib. do rio Negro, que o é do Iguassú e este do Paraná.

AGUA BRANCA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de S. Miguel do Jequitinhonha e desagua no rio deste nome. (Inf. loc.)

[1] Chamo Serra Geral á borda occidental do grande *plateau*, que medeia entre o Araguaya e o S. Lourenço. (B. de M.)

AGUA BRANCA. Rio do Estado de Matto Grosso, nasce na serra do seu nome e desagua na margem esq. do S. Lourenço. O B. de Melgaço, diz : « *Agua Branca.* Ribeirão assim chamado por causa da côr das suas aguas. Nasce na serra do mesmo nome, corre SSO., depois de no espaço de quatro leguas ter recebido diversos corregos, como sejam o Coitizal, Mundo Novo e Inferno, une-se ao ribeirão das Vertentes Grandes e em um curso de mais de 15 a 18 leguas afflue na margem esq. do S. Lourenço. Esta região é muito pouco conhecida e não tem outros habs. senão os selvagens Coroados. » Na *Geogr. Physica* de Wappœus são mencionados como tributarios desse rio, pela esq. o Sem Nome e pela dir. o ribeirão dos Coroados.

AGUA BRANCA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, no caminho de Goyaz para Cuyabá, entre os ribeirões Macaco e Róe-Broacas (João Vito Vieira da Silva. *Itinerario.— Rev. do Inst. Hist. do Brazil.* T. XXXV, parte 1.ª).

AGUA BRANCA. Pequeno rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do Cupim, que é trib. do Cuyabá-mirim (Pimenta Bueno). O B. de Melgaço o considera como aff. do Cuyabá-mirim e affirma nascer esse ribeirão na face occidental do terreno que medeia entre as vertentes do S. Lourenço e Cuyabá, 15 ou 20 leguas da cidade. Corre ao SO., recebe pela dir. o ribeirão Cuyabá-mirim, mais adeante divide-se em dous braços, um dos quaes vai acabar nos campos baixos do Mimoso, indo o outro entrar na margem dir. do ribeirão do Madeira e, reunidos, unem-se ao Corixo Grande, que vem de ESE, e vão desaguar no Cuyabá-mirim.

AGUA CHOCA. Parochia do Estado de S. Paulo, no mun. do Monte-Mór a 136 kils. da capital. Orago N. S. do Patrocinio e diocese de S. Paulo. Foi creada pelo Dec. de 16 de agosto de 1832 e elevada a villa com o nome de Monte-Mór pela Lei Prov. n. 29 de 24 de março de 1871. Vide *Monte-Mór.*

AGUA CHOCA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Tieté. Rega o mun. da capital.

AGUA CHOCA. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Monte-Mór e desagua no Capivary, aff. do Tieté.

AGUA CLARA. Log. do Estado das Alagôas, na freg. do Norte ou de Santa Luzia de Syracusa, com uma capella da invocação de N. S. da Gloria.

AGUA CLARA. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Tibagy; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 450 de 6 de abril de 1876.

AGUA CLARA. Bairro situado a 30 kils. da villa de Jaguaryahiva, no sertão da marinha desse termo; Estado do Paraná. Tem uns 900 kils., 300 casas e uma capella sob a invocação do E. Santo. A pop. emprega-se na lavoura e na criação. Dista 66 kils. do Serro Azul, 90 de Castro, 54 de Pirahy.

AGUA CLARA. Pequeno rio do Estado de Sergipe, banha o mun. de Santa Luzia do Rio Real e desagua no rio Mussununga, aff. do Guararema (Inf. loc.).

AGUA CLARA. Ribeirão do Estado de S. Paulo; nasce no morro de Peperi-pae e desagua no rio Pardo. Banha o mun. do Ribeirão Preto.

AGUA CLARA. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. do rio da Varzea; entre S. José dos Pinhaes, Lapa e Rio Negro.

AGUA CLARA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Paracanjuba (Inf. loc.).

AGUA COMPRIDA. Log. do Estado da Bahia, na freguezia de S. Miguel de Cotegipe, com uma estação da E. de F. da Bahia ao S. Francisco, entre as de Mapelle e Muritiba, no kil. 28.000. Agencia do correio creada em julho de 1889.

AGUA COMPRIDA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. da cidade do Bananal, sobre o rio do seu nome.

AGUA COMPRIDA. Dist. da villa do Tibagy, no Estado do Paraná.

AGUA COMPRIDA. Um dos quarteirões da cidade de Uberaba; no Estado de Minas Geraes.

AGUA COMPRIDA. Pov. do Estado de Minas Geraes no mun. de S. Gonçalo do Sapucahy; com mais de 20 casas.

AGUA COMPRIDA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Una. Corre sómente pelo inverno *(Dicc. Geogr.* de C. Honorato).

AGUA COMPRIDA. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, no mun. do Bananal; desagua na margem dir. do rio Parahyba.

AGUA COMPRIDA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Santa Branca e desagua do rio dos Monos (Inf. loc.).

AGUA COMPRIDA. Ribeirão aff. da margem dir. do rio Canotinhas, trib. do rio Negro, que o é do Iguassú e este do Paraná.

AGUADA. Pov. do Estado de Sergipe, no termo do Rosario; com duas eschs. publs. de inst. prim.

AGUADA. Corrego do Estado de S. Paulo, entre Jundiahy e Campo Largo (art. 2º da Lei Prov. de 10 de junho de 1850).

AGUADA DE JOÃO DIAS. Corrego do Estado de Goyaz, no termo do Pilar. Quando Cunha Mattos por elle passou encontrou ahi grandes ruinas de um antigo engenho de assucar.

AGUADA DOS MARINHEIROS (Praia da). Chamou-se assim antigamente a actual praia do Flamengo, na Cap. Fed., porque desembocando ahi o rio Carioca, depois Cattete, era o logar onde os navios faziam aguada. Mais tarde perdeu essa denominação pela de — Praia do Sapateiro Sebastião Gonçalves.

AGUA DA MÃI CHICA. E' assim denominada uma fonte existente á pouca distancia da cidade de Ouro Preto; no Estado de Minas Geraes.

AGUA DA MATERIA. Log. do Estado de Pernambuco, na estrada do Pão d'Alho.

AGUA DA MATERIA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. da margem septentrional do rio Camaragibe. Corre sómente pelo inverno *(Dicc. Geogr.* de C. Honorato).

AGUADA NOVA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Arassuahy.

AGUA DA SAUDE. Travessão do rio Tocantins, acima dos travessões do Repartimento e do Valentim, e proximo das ilhas da Bagem e do Alexandre; no Estado do Pará. Baena faz menção de um riacho com esse nome, aff. da margem esq. do Tocantins. « Tem este nome, diz Baena, não só dos antigos, mas ainda dos gentios que tambem lhe prestam tal fé, que tendo elles alguma enfermidade grave, por mais distante que morem ali se vão lavar, e dizem que tornam a recuperar a sua antiga saude ».

AGUA DE BICA. Corrego do Estado de S. Paulo, desagua na margem esq. do rio Tieté entre o porto dos Lençóes e o salto do Avanhandava, proximo dos corregos denominados Capinzal e José Theodoro Potente.

AGUA DE MENINOS. Pov. do Estado das Alagôas, no termo de Cururipe; com uma esch. publ. mixta, creada pela Lei prov. n. 921 de 10 de julho de 1883.

AGUA DE MENINOS. Log. do Estado da Bahia, na freg. de Santo Antonio d'Além do Carmo. Sobre a origem desse logar consta o seguinte: « Christovão de Aguiar Daltro obteve do governador Thomé de Souza por sesmaria uma porção de terreno situado ao N. da cidade de S. Salvador, no qual havia uma nascente de copiosa agua, que corria até á baixa, quasi á beira-mar, formando alli um grande lago, onde diariamente banhavam-se muitos meninos, tomando por isso o lago o nome de *Agua de Meninos*. Naquelle terreno fundou Aguiar Daltro um engenho de moer cannas, para fazer assucar, tendo por motor as aguas daquella nascente, as quaes encanou, montando tambem alli um alambique de distillar aguardente. No alto da montanha edificou uma ermida dedicada a Santo Antonio, no mesmo logar em que se deu começo ás obras de uma grande egreja, que nunca foi concluida, mas que presentemente serve de Matriz da freg. de Santo Antonio d'Além do Carmo. A Camara Municipal, aproveitando aquellas aguas, mandou fazer não só na baixa uma fonte de bica em 1872 para serventia publica, sendo restaurada em 1876, mas tambem entulhar o *Lago dos Meninos* para fazer a rua e os cáes que alli existem ». Ahi existe um quartel de cavallaria.

AGUA DE MENINOS. Tratando das fortificações da Bahia, o Dr. Fausto de Souza dá noticia de um reducto, denominado *Agua de Meninos* construido no principio do seculo XVII um pouco adeante de Santo Alberto. Foi tomado por Mauricio de Nassau em 1637 e arrazado pouco depois.

AGUA DE ROSA. Parochia do Estado de S. Paulo, no mun. de Botucatú. Orago N. S. Apparecida e diocese de S. Paulo. Foi creada pela Lei Prov. n. 43 de 2 de abril de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

AGUA DO BICHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna.

AGUA DO BISPO. Riacho do Estado da Bahia, ao S. da villa de Abrantes.

AGUA DO CAMPO. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Bom Despacho e mun. de Inhauma.

AGUA DOCE. Log. do Estado do Rio Grande do Norte, no mun. de Trahiry.

AGUA DOCE. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Alagôa Grande, na estrada que desta villa vai a Itabaianna.

AGUA DOCE. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. do Ingá; com uma esch. publ. de inst. prim.

AGUA DOCE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

AGUA DOCE. Igarapé do Estado do Maranhão, separa o continente de uma ilha de mangues, situada no canal denominado — Cabeça de Porco —.

AGUA DOCE. Riacho do Estado das Alagoas, proximo aos riachos do Icó e do Mouro. E' atravessado pela E. de F. de Paulo Affonso.

AGUA DOCE. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem direita do rio das Velhas. (Inf. loc.)

AGUA DO GABRIEL. Corrego do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Tieté entre o porto de Lençóes e o salto de Avanhandava, proximo dos corregos do Butura e do Sucury.

AGUA DO MILHO. « No dist. de S. João Baptista do Appody (R. G. do Norte), junto a um riacho, debaixo de uma arvore ha um olho d'agua tepida, designado pelo nome *d'agua do Milho*. E' preciso tiral-a com um vaso pequeno para outro maior, quando alguem quer banhar-se com ella » (Ayres de Cazal).

AGUA DO PADRE. Salto formado pelo rio Paranapanema. Fica no espaço que medeia entre o Jurú-mirim e o Salto Grande (Eng. Th. Sampaio).

AGUA DO SAPO. Corrego do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Tieté entre o porto de Lençóes e o salto de Avanhandava, proximo do ribeirão da Figueira e do corrego de Manoel Pedro.

AGUA EMENDADA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Bagagem.

AGUA FEIA, Log. do Estado do Amazonas, entre Manáos e o rio Branco.

AGUA FERREA. Log. do Estado de S. Paulo, entre S. Luiz e Guaratinguetá, sobre o rio do seu nome.

AGUA FERREA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Parahyba. Rega o mun. de Guaratinguetá.

AGUA FRIA. Log. no termo do Crato do Estado do Ceará.

AGUA FRIA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Olinda. Para ahi a Lei Prov. n. 1812 de 27 de junho de 1884 transferiu a cadeira do sexo masculino de Maricota.

AGUA FRIA. Pov. do Estado de Pernambuco, nos limites da freg. de N. S. da Conceição de Alagoinhas, do mun. da Pesqueira. E' pouco populosa e de pequena lavoura.

AGUA FRIA. Pov. do Estado de Pernambuco, na freg. de S. Bento, pouco populosa e de pequena lavoura (M. C. Honorato).

AGUA FRIA. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. do Bello Jardim, com uma capellinha. (Inf. loc.)

AGUA FRIA. Pov. do Estado da Bahia, na freg. de Ouriçangas e termo da Purificação; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1490 de 29 de maio de 1875. Foi villa, extincta pela Lei Prov. n. 173 de 27 de maio de 1842, que incorporou seu territorio ao mun. da Purificação. A Lei Prov. n. 191 de 1 de maio de 1843 transferiu a séde da freg. de Agua Fria para a capella filial de Ouriçangas. Agencia do Correio. Projecta-se ligal-a por meio de estradas a Purificação e ao Tanquinho. Ahi fica uma das estações da E. de F. de Alagoinhas ao Juaseiro. Sua matriz tinha a invocação de S. João Baptista.

AGUA FRIA. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. da capital, tres kils. distante de Cariacica, com uma esch. publ. de inst. prim.

AGUA FRIA. Antigo dist. do termo de Paracatú, no Estado de Minas Geraes. Incorporado á freg. dos Alegres e mun. de Patos pelo art. IV da Lei Prov. n. 1904 de 19 de julho de 1872. Reincorporado ao territorio de Paracatú pelo art. I da Lei Prov. n. 1999 de 14 de novembro de 1873. Annexado á parochia de Cannabrava pelo § IV da Lei Prov. n. 2764 de 13 de setembro de 1881. Orago Santo Antonio. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para ambos os sexos, creada pela Lei Prov. n. 3162 de 18 de outubro de 1883.

AGUA FRIA. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. da Itinga, termo do Arassuahy. Orago Senhor Bom Jesus. Tem uma fabrica de tecidos e uma esch. nocturna creada pela Lei Prov. n. 3396 de 21 de julho de 1886.

AGUA FRIA. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. da Chapada.

AGUA FRIA. Estação do prolongamento da E. de F. da Bahia ao S. Francisco; no Estado da Bahia; entre Sipó e Lamarão, distante 65k,920 de Alagoinhas, 188k,344 da capital do Estado e pouco mais de 12 kils. da estação do Sipó.

AGUA FRIA. Serra do Estado de Goyaz, no mun. de Arraias.

AGUA FRIA. Riacho do Estado do Maranhão, banha o mun. do Codó e desagua no rio Itapicurú.

AGUA FRIA. Pequeno rio do Estado do Maranhão, desagua no Munim pela margem dir., 26 kils. abaixo da villa da Manga.

AGUA FRIA. Riacho que serve de limite ás fregs. da Bôa Vista e Poço da Panella, proximo á estrada que segue para a pov. de Beberibe, no Estado de Pernambuco (M C. Honorato.)

AGUA FRIA. Rio do Estado do Sergipe, aff. do Piauhy. (Inf. loc.)

AGUA FRIA. Rio do Estado do E. Santo, na freg. de Cariacica.

AGUA FRIA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Pirapora.

AGUA FRIA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. José do Rio Pardo e desagua na margem dir. do rio Verde, aff. do Pardo. (Inf. loc.)

AGUA FRIA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a freg. da Itinga e desagua no rio deste nome, aff. do Jequitinhonha. E' motor da fabrica de tecidos do mesmo nome. (Dr. Felicio dos Santos.)

AGUA FRIA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio do Somno, trib. do Paracatú.

AGUA FRIA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Pardo, que atravessa este Estado e o da Bahia.

AGUA FRIA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Santo Antonio, que o é do rio do Somno, e este do Paracatú, trib. do S. Francisco.

AGUA FRIA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de Agua Bôa e o mun. de Minas Novas e desagua na margem dir. do Urupuca, cerca de seis kils. abaixo do Varjão.

AGUA FRIA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o dist. de Trahiras e desagua no rio S. Bernardo, aff. do rio Maranhão.— J. M. P. de Alencastre. *Diccionario.* (Msc. da Bibl. Nac.)

AGUA FRIA. Ribeirão do Estado de Goyaz; desagua no rio Paranan pela margem esq. abaixo da foz do ribeirão Itiquira. Banha o dist. de Flores.— J. M. P. de Alencastre *Diccionario* (Msc. da Bibl. Nac.)

AGUA FRIA. Ribeirão do Estado de Goyaz; desagua no rio S. Marcos, pela margem esq. abaixo da foz do Guaribas Corre de E. para O.— J. M. P. de Alencastre. *Diccionario* (Msc. da Bibl. Nac.)

AGUA FRIA. Rio do Estado de Goyaz, aff. oriental do Tocantins. Banha o dist. da freg. de S. Pedro do Tocantins (Pedro Affonso) do termo do Porto Nacional.— J. M. P. de Alencastre. *Diccionario.* (Msc. da Bibl. Nac.)

AGUA FRIA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio dos Bois, trib. do Paranan.

AGUA FRIA. Corrego do Estado de Goyaz; desagua no ribeirão da Bagagem, que é aff. do rio Corumbá e este do Paranahyba.

AGUA FRIA. Insignificante corrego do Estado de Goyaz; desagua na margem dir. do ribeirão Santa Maria, que é um braço do Crixá-mirim.

AGUA FRIA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Fartura. E' atravessado na estrada da cidade de Goyaz para S. José de Mossamedes.

AGUA FRIA. Corrego do Estado de Goyaz, banha a mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio das Areias. (Inf. loc.) Do mesmo mun. fazem-nos menção de um outro corrego aff. do rio Verde.

AGUA FRIA. Corrego do Estado de Goyaz, nasce na serra Dourada e após um curso de dous kils. desagua na margem esq. do ribeirão do Agapito, aff. do rio Vermelho, a nove kils. a O. da cidade de Goyaz, junto á estrada de Cuyabá. (O *Far West do Brazil.*)

AGUA FRIA. Ribeiro do Estado de Matto Grosso; nasce junto do Arraial Velho, seis kils. distante da villa do Diamantino, e desagua no rio Preto, aff. do Arinos. Recebe o ribeirão do Teixeira.

AGUA FRIA. Ribeirão aff. do Brilhante, acima do ribeirão Santo Antonio; no Estado de Matto Grosso.

AGUA FRIA. Lago do Estado do Pará, na margem dir. do rio Trombetas, aff. do Amazonas.

AGUA FRIA. Lago do Estado do Maranhão, no mun. de Monção.

AGUA GRANDE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Ribeira de Iguape. Nasce nas fraldas do morro do Ouro em Apiahy.

AGUA GRANDE. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra da Matta da Corda e desagua no Paranahyba. Deve ser antes considerado como a segunda cabeceira deste ultimo rio.

AGUA GRANDE. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Corumbá (Inf. loc.) Do mesmo mun. fazem-nos menção de um outro corrego da Agua Grande aff. da margem dir. do ribeirão Mesquita, trib. do S. Bartholomeu.

AGUARY. Igarapé do Estado do Maranhão, banha a ilha de S. Luiz e desagua na bahia de S. José.

AGUA LIMPA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Minas Novas, na margem dir. do rio Arassuahy 55 kils. acima da cidade deste ultimo nome. Orago N. S. da Conceição e diocese de Diamantina. Monsenhor Pizarro, em suas *Mems. Hists.* diz :—«Entrando com o anno sobredito 1728 a formar o povo um arraial pela margem oriental do rio Arassuahy, desde o logar, onde se incorpora com elle o ribeiro (d'Agua Suja), de que o mesmo arraial tomou o nome, levantou tambem ahi um templo á Conceição da Santa Virgem, que no seguinte anno foi erecto em parochia. Sua extensão em longitude no anno de 1811, era de 17 leguas desde a embocadura do rio Capivary no Arassuahy, e deste abaixo até a embocadura do rio S. João no Jequitinhonha, cuja longitude entendeu o Parocho actual P. Antonio Xavier de Buitrago, descendo (em 1812) mais abaixo do Jequitinhonha, até a embocadura do rio Salto Grande, no projecto de cathequisar a Indiada Botecuda,

como conseguiu; e de latitude comprehendia então 15 leguas d'aquem, e d'alem do rio Arassuahy. Parecendo a esse tempo conveniente, que em proveito da cathequese se creasse alli um Curato ou Parochia, em 1818 foi deputado um sacerdote com esse cargo, a quem a Junta Real de Villa Rica congruou com 200$, dando-lhe a provisão do Ordinario por limites com a freg. de Agua Suja, desde a embocadura do rio Piauhy no Jequitinhonha, e por este abaixo, até extremar com a freg. de Belmonte... Conserva-se actualmente por filial a capella da Conceição do arraial Sucruyú, situada da parte d'aquem do Arassuahy, distante da matriz duas leguas e meia, e da villa nove ao Norte cuja situação fica na margem do corrego do mesmo nome Sucruyu...» Sobre esta freg. escreveram a 25 de abril de 1886 ao jornal *O Paiz* o seguinte: «Agua Limpa de Minas Novas, 25 de abril.— E' esta uma das mais importantes fregs. do antigo mun. de Minas Novas, em razão da sua florescente agricultura, devido á situação de suas boas terras nas margens do rio Arassuahy e outras pelo interior banhadas de ribeirões duradouros e de um clima saudavel, onde igualmente progride admiravelmente a industria pastoril, devido ás ferteis campinas do Malarahy e outras, que tudo favorece ao laborioso agricultor. Conta a freg. para mais de 6.000 almas actualmente, sendo a séde a margem dir. do Arassuahy — rio que banha a pov. e onde faz barra tambem o ribeirão da Agua Limpa, deliciosa agua que vem aos campos sobre rochedos. O commercio estende-se até o alto da antiga cavalhada, aonde por baixo fica situada a magnifica matriz de N. S. da Conceição, que sem duvida é uma das melhores do norte de Minas, não só pela sua architectura magnifica como pelos seus ricos ornamentos. Necessita de reparos. Do adro da matriz observam-se as voltas do Arassuahy em grande distancia, ouvem-se os gemidos das cachoeiras e as ondas das aguas sobre os claros areiaes e lindas praias, aonde, com o sol ardente inflama os crystaes e aos lados resplandecem os arvoredos inflorescidos e flexas embandeiradas, côr do céo, que parecem festejar a propria natureza. As ruas são calçadas, tendo bons edificios, entre os quaes uma rica capella de N. S. do Rosario, sobre um paredão bem construido e por baixo a rua do Largo, vizinha ao sobrado denominado dos Vigarios. Além destes edificios mais outros ha dignos de attenção, como seja um sobrado aonde morou o tenente-coronel Domingos de Abreu Vieira, fiel companheiro do immortal Tira Dentes. Agua Limpa foi antigamente residencia de homens illustres, taes como do juiz de fóra Dr. Bernardino Camillo e do vigario geral Salgado e outros, sendo alli então a séde da com. ecclesiastica. A mineração do ouro era o objecto de attenção do commercio, que tornou-se riquissimo, trabalho este que hoje jaz abandonado, apezar das ricas lavras, sendo todo o rio navegavel, á excepção de uma cachoeira denominada Funil. A freg. contribue muito para as rendas publicas e apezar disto não obtem a creação de uma agencia do correio, passando o estafeta nas suas vizinhanças. Os enterramentos são feitos nas egrejas, por não ter cemiterio. Nos mezes de agua o commercio fica como ilhado com as cheias do Ribeirão, não tendo ponte na estrada publica para Minas Novas.» Transferida sua séde para o arraial de Sucuriú, foi restaurada pelo art. XXIV da Lei Prov. n. 472 de 13 de maio de 1850. Supprimida ainda uma vez pela Lei Prov. n. 1479 de 9 de julho de 1868, que incorporou seu territorio ao da freg. de Sucuriú, foi mais tarde restaurada pela n. 1163 de 16 de setembro de 1870. Perdeu a denominação de Agua Suja pela de Agua Limpa em virtude da Lei Prov. n. 2419 de 5 de novembro de 1887. Pertence ao 19º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Minas Novas. Em 1881 alistaram-se nella 16 eleitores. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes, a do sexo feminino, foi creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2614 de 20 de novembro de 1875. Comprehende o pov. Ribeirão do Altar. Agencia do correio creada em agosto de 1888.

AGUA LIMPA. Log. no mun. de Queluz do Estado de S. Paulo.

AGUA LIMPA. Bairro no mun. da cidade de Ouro Preto capital do Estado de Minas Geraes.

AGUA LIMPA. Arraial do Estado de Minas Geraes, no mun. de Minas Novas.

AGUA LIMPA. Log. na freg. S. João do Morro Grande mun. de Santa Barbara e Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 3217 de 11 de outubro de 1884.

AGUA LIMPA. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Simão, á margem esq. do rio Manhuassú.

AGUA LIMPA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. da Conceição do Areado.

AGUA LIMPA. Bairro do mun. de Itajubá do Estado de Minas Geraes.

AGUA LIMPA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Campo Bello; com uma esch. publ. mixta de inst. prim. creada em 1887.

AGUA LIMPA. Pov. do Estado de Minas Geraes na freg. de Santiago, mun. de Bom Successo. Orago N. S. das Mercês.

AGUA LIMPA. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Sebastião da Estrella, mun. de S. José d'Além Parahyba.

AGUA LIMPA. Estação da E. de F. de Juiz de Fóra ao Piau, no kil. 2.900, entre as estações da Chacara e Lima Duarte no Estado de Minas Geraes. Agencia do Correio, creada por Portaria de 23 de abril de 1885.

AGUA LIMPA. Serra do Estado de Minas Geraes, entre Alfenas e Santo Antonio do Machado (Lei n. 1905 de 19 de julho de 1872, art. III § 2.º).

AGUA LIMPA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caeté. Dá origem ao ribeirão do Pimenta, que com o ribeirão dos Corrêas, fórma o rio Vermelho que atravessa a freg. de Roças Novas.

AGUA LIMPA. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Itapecerica, ant. Tamanduá.

AGUA LIMPA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sabará. Estende-se até ás fraldas da serra do Caraça. (Inf. loc.)

AGUA LIMPA. Rio aff. da margem esq. do Gavião, que é trib. do Muriahé e este do Parahyba do Sul.

AGUA LIMPA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, na freg. do Senhor Bom Jesus de Itabapoana, entre S. Sebastião de Varre Sahe e o dist. policial de Santo Antonio do Rio Preto.

AGUA LIMPA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha a pov. do Bom Jesus do Ibitinga e reune-se ao S. Lourenço.

AGUA LIMPA. Corrego do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Tieté proximo do salto de Avanhandava.

AGUA LIMPA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de Ouro Branco e desagua no rio Itatyaia, aff. do Piranga. Recebe pela margem dir. o rio do Christo, e os corregos do Batatal, do Anjo e da Godiana, que é o maior (Inf. loc.)

AGUA LIMPA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; aff. do rio Novo, que o é do Pomba.

AGUA LIMPA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; desagua no rio Pará, aff. do S. Francisco.

AGUA LIMPA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Alvarenga, banha a freg. de Itaverava e apoz 24 kils. de curso faz barra no Fundão que vai desaguar no Piranga com o nome de Agua Suja.

AGUA LIMPA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a cidade de S. João d'El-Rei e desagua na margem dir. do rio do Lenheiro.

AGUA LIMPA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de S. Sebastião da Matta e desagua na margem esq. do rio Gavião, aff. do Muriahé (Inf. loc.).

AGUA LIMPA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, pertencente á bacia do rio Piracicaba.

AGUA LIMPA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de N. S. da Conceição da Boa Vista, mun. da Leopoldina e desagua no ribeirão dos Monos, aff. do rio Pomba. Serve de limite a freg. de S. Sebastião da Estrella.

AGUA LIMPA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; desagua no rio das Mortes Pequeno, no logar Moinhos. Rega o territorio do mun. de S. João d'El-Rei. E' atravessado pela E. de F. Oeste de Minas, que ahi tem uma ponte com quatro vãos de sete metros.

AGUA LIMPA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a parochia do seu nome e desagua no Arassuahy. Denominava-se Agua Suja.

AGUA LIMPA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes; desagua no Santo Antonio, aff. do Sapucahy cerca de 12 kils. distante da cidade de Itajubá.

AGUA LIMPA. Corrego do Estado de Minas Geraes, rega o mun. do Carmo da Bagagem e desagua no rio das Velhas.

AGUA LIMPA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Lavras e desagua na margem esq. do rio Grande.

AGUA LIMPA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, na freg. de Itambé do Serro; recebe o Ouro Fino e desagua no Guanhães (Inf. loc.).

AGUA LIMPA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de Sant'Anna de Ferros e desagua na margem dir. do rio Santo Antonio.

AGUA LIMPA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. da Conceição do Areado e desagua no rio S. Bento, aff. do Areado (Inf. loc.).

AGUA LIMPA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, formado pelos corregos dos Limpos, Ticó e Poço d'Agua, que reunem-se pouco acima da pov. d'Abbadia; desagua no Arassuahy (Inf. loc.)

AGUA LIMPA. Ribeirão ds Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio S. Pedro, trib. do Crixá-assú. Recebe o ribeirão do Ouro Fino (Cunha Mattos. *Itinerario.*— J. M. P. de Alencastre. *Diccionario*).

AGUA LIMPA. Rio do Estado de Goyaz; nasce na serra Dourada e desagua na margem dir. do rio Grande (Araguaya). E' engrossado pelo Guarda-Mór e pelo Mamoneiras

AGUA LIMPA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio do Sal, que é trib. do rio Maranhão.

AGUA LIMPA. Corrego do Estado de Matto Grosso, nasce na serra da Chapada e vai ao Aricá-assú.

AGUA LIMPA. Travessão do rio Araguaya em frente á colonia militar de Itacayú.

AGUA MARÉ. Vide *Guamaré*.

AGUA NOVA. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Pau dos Ferros.

AGUA PARADA. Corrego do Estado de S. Paulo, atravessa o estrada de Capivary a Piracicaba.

AGUA PARADA. Ribeirão aff. da margem dir. do rio Claro, trib. do Paranahyba.

AGUAPÉ. O erudito Sr. general Beaurepaire Rohan, no seu *Glossario de vocabulos brazileiros*, tanto dos derivados de linguas conhecidas como daquelles cuja origem é ignorada, diz: Aguapé, s. m. *(geral)*. Nome que dão ás diversas especies de vegetações que se criam á superficie dos lagos e outras aguas mortas. E' synonimo de golfão. *Etym.* E' vocabulo commum ao tupi e guarani. *Obs.*— Moraes não menciona este vocabulo. No seu artigo Agua, encontra-se *Agua-pé* significando uma especie de vinho muito aguado e fraco, produzido pela mistura da agua com o succo da uva já espremida. Aulete escreve *Agua-pé*, tanto no sentido portuguez, como no sentido brazileiro da palavra, e nisto commette um erro manifesto». « Agua-pé, diz o Dr. Lacerda e Almeida, é uma herva de folha larga e grossa que se cria sobre a agua.» « *Aguapé*: nymphea, a rainha das flores, a que os indios chamam — *milho d'agua* ou *jaçanan*, por servir de ninho a essas aves paludaes; nasce branca e com a luz do sol vai-se roseando até se tornar escarlate (J. de Alencar, *Ubirajara*. Notas. p. 205). Em alguns rios como na bacia do rio da Prata, esta planta aquatica cobre a agua com um tecido tão basto e compacto que sustenta em cima um homem deitado; e quando nas primeiras enchentes o rio destaca algum pedaço desse immenso tapete para arrastal-o em sua serena e vagarosa corrente, os tigres costumam-se embarcar em cima, e assim viajam dias. Lá essa planta é uma especie de lyrio aquatico, de flôres brancas em cachos, com o calice da corolla ás vezes rôxo, ás vezes côr de rosa (Couto de Magalhães. *O Selvagem*. p. 161). Essa palavra é corruptela de *ig* agua e *potira* flôr. Os portuguezes corromperam esta palavra, transformando-a de *iguapé* em *aguapé* (J. de Alencar. cit.). Mas B. Caetano (*Voc.* cit. p. 25) dá-lhe melhor significação — redondo, chato, nome de varias nymphéas; e Moraes, no seu *Dicc. Portuguez*, verbo Agua, dá-lhe significação inadmissivel: especie de vinho muito aguado e fraco, da mistura d'agua com o succo da uva já exprimida» (P. Nogueira. obr. cit.).

AGUAPÉ. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Dôres da Bôa Esperança, graciosamente situada em um pequeno planalto, circulada pelo ribeirão da Agua Limpa e pelo magestoso rio Grande. Orago S. Francisco e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 774 de 29 de maio de 1856. Afóra os cereaes, a cultura mais em uso na freg. é a da canna e do fumo; avultando, porém, mais a criação do gado bovino, cuja exportação annual excede de 2.500 cabeças. Suas terras são fertilissimas. Foi desmembrada do mun. do Piumhy e incorporada ao da Bôa Esperança pela Lei Prov. n. 1303 de 3 de novembro de 1866. Pertence ao 14º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade da Formiga. Em 1881, alistaram-se nella 54 eleitores. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia de Correio. Sobre suas divisas, vide, entre outras, a Lei Prov. n. 3150 de 18 de outubro de 1883. « Nas proximidades desta localidade, a duas leguas mais ou menos de distancia, em uma das serras existentes no terreno da parochia, gosa-se de uma vista esplendida, descortinando-se vastissimos horisontes, que constituem um panorama formosissimo. Do lado esq. vê-se correndo em vasta planicie o *Sapucahy*, tão cheio de bellezas na sinuosidade de seu curso, tendo nas margens risonhas fazendas, que alvejam na sombria escuridão da floresta que as rodeia; á direita o rio *Grande*, correndo no seu vale igualmente notavel pelos encantos que tem, cortando ridentes colinas, onde a vegetação ostenta-se com sua opulencia magestosa; e, em meio de dous gigantes da natureza, a serra, que é o ponto donde se vê tão grandioso espectaculo, e quo parece alli erguida pela mão de Deus como que para esperar dous lutadores valentes, que não podem se encontrar sem que um deixe de existir á custa do outro. » Além da egreja matriz possue uma outra consagrada a N. S. do Rosario, estando os dous templos collocados no centro da pov. e em frente um do outro. A E. da pov. e 54 kils. está Campo Bello; a SE. e a 33 Congonhas; a 63 Dôres da Bôa Esperança; ao S. Alfenas; a OSO. e a 54 Carmo do Rio Claro; a O. Ventania; a NNO. e a 42 Piumhy; a NE. e a 84 Formiga; e a ENE. e a 54 Chrystaes.

AGUAPÉ. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Dôres da Bôa Esperança.

AGUAPÉ. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Mojú e desagua na margem esq. do rio deste nome (Inf. loc.).

AGUAPEHU. Rio do Estado de S. Paulo, nasce das serras de Mangaguá, banha o mun. de Itanham e desagua no rio deste nome (*A Provincia de S. Paulo*. 1888). Azevedo Marques escreve *Aguapehy*.

AGUAPEHY. Serra do Estado de Matto Grosso. Della nascem os rios Alegre e Aguapehy. « Alta serrania, diz o B. de Melgaço, entre os parallelos 15º 35' e 16º 5' S., na distancia de 14 leguas a S4SE. da cidade de Matto Grosso. Em 1774, o astronomo Dr. Pontes e o engenheiro Ricardo Franco fizeram o reconhecimento della. O espaço, que occupa, é de fórma triangular. Uma das suas faces tem 10 leguas na direcção NO. a SE., quasi parallela á serra de Santa Barbara, da qual é separada por um valle de tres leguas de largura, por onde corre o rio do Alegre. Na extremidade de SE. os mencionados geographos determinaram astronomicamente a Lat. de 15º 52'. No mesmo logar subiram a serra, não sem difficuldade. Outra face tem sete leguas, e dirige-se de NE. a SO. Esta extremidade é de tal fórma cortada a prumo e até com o pé recolhido da perpendicular, que não deita agua pela parte do S. A terceira face dirige-se de S. a N., tem 10 leguas de extensão, e é formada por elevados *itambés* e grandes aberturas, formando profundos valles».

AGUAPEHY. Rio do Estado de S. Paulo, desagua no Paraná pela margem esq. 48 kils. abaixo da cachoeira do Jupiá e 60 acima da ilha do Manoel Homem. E' ainda pouco conhecido.

AGUAPEHY. Rio do Estado de S. Paulo; rega o mun. de Itanhaem e desagua no rio deste nome (Azevedo Marques.) Tambem escrevem *Aguapehu*.

AGUAPEHY. Rio do Estado de Matto Grosso; nasce da serra do seu nome e desagua no rio Jaurú, pela margem esq. Não tem agua na estação secca. « Representa nessa epoca, diz

o Dr. Pimenta Bueno, um simples fosso, e portanto não se póde contar com esse canal para a navegação, baldeando-se para o rio Alegre, como muitos suppõem ser possivel. » O B. de Melgaço, em seu *Diccionario*, assim descreve esse rio: « *Aguapehi*. — Rio que tem suas fontes no alto da extremidade de SO. da serra do mesmo nome. Corre a NE. e na distancia de sete leguas precipita-se da face oriental da mesma serra. A tres leguas de distancia, no quadrante de NE. encontra a serra de Santa Barbara, onde fórma a chamada Cachoeira Grande. Segue-se depois com muitas voltas em rumo geral de E. um pouco para o S. e vai entrar no Jaurú tres leguas abaixo do Registro, logar que dista da Cachoeira Grande cerca de 12 leguas. De de suas origens vem o Aguapehy emparelhado com o rio Alegre, aff. do Guaporé, que sahe da serra uma milha mais para o N., seguindo depois em rumos N. e NO. A communicação entre esses dous rios tem sido objecto da attenção publica. Direi o que sei de positivo a tal respeito. Por officios de abril de 1771 e agosto de 1772, o governador Luiz Pinto de Souza communicou á Secretaria de Estado a existencia de um varadouro de 5.322 braças entre os dous rios, por uma campanha rasa e de terreno firme, pelo qual fôra varada, em março de 1772, uma canôa de 10 remos [1]. Advirta-se, porém, que a navegação desses riachos é praticavel tão sómente para embarcações muito pequenas e ainda na estação das cheias. Uma unica vez, consta, que foi emprehendida; e eis a esse respeito o que escrevia o governador Luiz de Albuquerque á Secretaria de Estado, em officio de 27 de julho de 1733: «Illm. e Exm. Sr. — No officio de 7 de outubro de 1771, de que fui portador, escripto por V. Ex. ao meu antecessor Luiz Pinto de Souza, lhe recommendou V. Ex., de parte de Sua Magestade, que, com as noticias que me communicasse relativas aos negocios desta capitania, me deixasse advertido com muita especialidade, de facilitar o concluir o varadouro das canôas sobre o isthmo, que me leia entre as fontes dos pequenos rios *Alegre* e *Aguapehi*, pela conhecida utilidade que podia produzir essa communicação. Em resultado pois de minha obediencia ás reaes ordens, que o mesmo senhor foi servido mandar assim participar-me, cuidei incessantemente (assim que principiaram as aguas a engrossar alguma cousa os dous ribeiros) em mandar fazer muito mais larga e praticavel a primeira e antiga picada do matto, e em limpar o rio dos embaraços das arvores; mandando finalmente bastante numero de gente a esta diligencia, não só em qualidade de gastadores, mas tambem com o objecto de darem toda a necessaria assistencia ao comboieiro Gabriel Antunes, que havia assegurado ao referido meu antecessor de varar o isthmo com a occasião do retorno, que devia fazer do Rio de Janeiro, debaixo da promessa de se lhe perdoarem os direitos de entrada de sua carregação; porquanto eu sabia já por antecipadas noticias, que este comboio havia de chegar naquelle tempo; assim succedeu justamente quando os ditos gastadores, em conformidade de minhas ordens o estavam esperando; porém não puderam ser bastantes todos os esforços juntos para acabar de subir o rio Aguapehi até á paragem proporcionada ao Varadouro, pela falta das aguas, sem embargo de se intentar esta operação no meio do mez de abril, em que ellas costumam reinar com mais força. Foi finalmente obrigado o sobredito Gabriel Antunes a abondonar a empreza de passar ao isthmo a sua fazenda, retrocedendo ao antigo porto do rio Jaurú, donde seguiu por terra a esta capital. Este negociante insta ainda na possibilidade de varar em annos de mais aguas, mas eu, por varias informações me acho persuadido de que nunca será sem grandissima difficuldade que isto possa conseguir-se, no caso sómente de serem muito ligeiras as canôas e de se intentar a passagem juntamente na força das enchentes, que de ordinario duram pouco tempo. Fico porém advertido para não ter descuido em promover quanto possivel seja a effectiva execução deste varadouro, si se offerecerem mais favoraveis disposições para se executar, como Sua Magestade manda e eu desejo; sendo certo que eu não terei a menor negligencia em participar a V. Ex. todas as noticias, que a este respeito julgar dignas de chegar ao pé do real throno. » Em 1784 os engenheiros e astronomos da demarcação de limites, encarregados por Luiz de Albuquerque do diversos reconhecimentos no dist. de Matto Grosso, occuparam-se do varadouro, a cujo respeito diz o capitão Ricardo Franco, em officio dirigido ao governador, em 2 de março de 1785: « ... Feita esta averiguação, entramos na de achar o logar do varadouro antigo entre os rios Aguapehi e Alegre; porém por mais diligencias que fez um pratico que tinha assistido áquella varação, não foi possivel descobril-a, no que se gastaram cinco dias; razão por que, passado o Aguapehy para outro ponto, com tres leguas de caminho, a S. de Santa Barbara, andamos outra legua ainda a S. e dahi cortando a NO. por meia legua, encontramos outra vez o Aguapehi, que uma legua a S. deste logar, que fica na Lat. austral de 15° 49', entra na serra do mesmo nome. Deste logar pois foi feita a picada competente sobre o rumo de NO.; medi o isthmo entre este rio e o Alegre e achei, medidas, 1.520 braças, até um ribeirão que entra no Aguapehi, meia legua abaixo do logar em que principiou-se a medir, o qual tem 20 palmos de largo e quasi dous de fundo, o que mostra, que no tempo das aguas será de facil navegação. Do dito ribeirão se mediram mais 2.400 braças até á margem do rio do Alegre, distancia que fórma o varadouro ou isthmo, pois ainda que o intervallo total entre os dous rios seja de 3.911 braças, só as mencionadas 2.400 devem expressar o isthmo verdadeiro, que ainda seria menor, si, em logar do rumo de NO., se medisse sobre o de O., por ser este rumo mais perpendicular aos rumos indicados. Todo o terreno dalli é coberto de mataria. Nada consta de outra qualquer posterior indagação. O Aguapehy desagua no Jaurú tres a quatro leguas abaixo do Registro». A proximidade de origem das aguas do Amazonas e Prata era conhecida desde tempos immemoriaes. Já Simão de Vasconcellos (Chronica da companhia de Jesus 1°. 27) dizia: « Contam os indios versados no sertão, que bem no meio delle são vistos darem-se as mãos estes dous rios, em uma alagôa famosa, ou lago profundo, de aguas que se ajuntam das vertentes das grandes serras do Chile e do Perú... e que desta grande lagôa se formam os braços daquelles grossos corpos: o direito, ao Amazonas, para a banda do N., o esquerdo ao da Prata, para a banda do S., e com estes abarcam e torneiam todo o sertão do Brazil... Verdade é que com mais larga volta se avistam mais ao interior da terra, não se encontrando agua com agua, mas avistando-se tão ao perto que *distam sómente duas pequenas leguas*; donde, com facilidade, os que navegam corrente acima de um destes rios, levando as canôas ás costas, naquella distancia interposta, tornam a navegar corrente abaixo da outra; e esta é a volta com que abarcam estes dous grandes rios duas mil leguas de circuito. »

[1] Já em officio dirigido á secretaria de estado em 26 de janeiro de 1751 o governador D. Antonio Rolim de Moura falla nessa navegação.

AGUA PODRE. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. da villa do Diamantino.

AGUA PODRE. Log. do Estado de Pernambuco no mun. de Serinhaem.

AGUA PODRE. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Jaguaraté ou Jaguaré, que é trib. do Tieté.

AGUA PODRE. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Sorocaba e desagua no rio deste nome (*A Provincia de S. Paulo*, 1888, f. 536).

AGUA-PONA. Rio do Estado do Pará, aff. da margem dir. do rio Tapajoz. (R. Tavares, B. Rodrigues e Chandless). Ferreira Penna descrevendo o Tapajoz, diz: « *Agua Pona*. Grande bahia á dir. (ou um igarapé, como diz Chandless), por onde se vai ás campinas, e cujo canal só é conhecido dos bons praticos ».

AGUA PRETA. Villa e mun. do Estado de Pernambuco, na com. de seu nome, ex-termo da com. de Palmares, banhada pelo rio Una, em terreno mais ou menos plano, atravessada pela E. de F. do Recife ao S. Francisco, com 2.000 habs. O mun. é geralmente montanhoso, sendo regado por diversos rios, entre os quaes o Una, Jacuhipe, Preto e Cruangy. Solo fertilissimo, producção abundante, commercio animado, estabelecimentos de todo o genero; ruas bem traçadas, edificação moderna, egreja matriz, eschs. publs. de inst. prim., agencia do correio, estação telegraphica. Lavoura de canna de assucar, mandioca, tabaco, algodão, milho, café, feijão; criação de gado. Orago S. José da Agonia e diocese de Olinda. Foi creada parochia pelo Alvará do 16 de junho de 1812. Elevada á cathegoria de villa pelo art. I da Lei Prov. n. 156 de 31 de março de 1846; extincta pelo art. II da de n. 314 de 13 de maio de 1853, que incorporou-a ao termo de Barreiros; restaurada pela de n. 460 de 2 de maio de 1859. Incorporada á com. de Palmares e desmembrada da do Rio Formoso pelo art. II da Lei Prov. n. 520 de 13 de maio de 1862. Transferida a séde de seu mun. para

a pov. de Montes, que foi elevada a villa com a denominação de Palmares, pelo art. III da Lei Prov. n. 1093 de 24 de maio de 1873. Restaurada villa pelo art. I da Lei Prov. n. 1405 de 12 de maio de 1879. Elevada a com. pelo art. VIII da de n. 1805 de 13 de junho de 1884. Pertence ao 8º dist. eleitoral, cuja séde é Palmares. Em 1881, alistaram-se nella 187 eleitores. Sobre suas divisas vide, entre outras, o art. II das Leis Provs. n. 156 de 31 de março de 1846, n. 205 de 26 de julho de 1848, n. 1138 de 2 de maio de 1874, n. 1241 de 1 de junho de 1876; art. II da de n. 1405 de 12 de maio de 1879, n. 1494 de 10 de julho de 1880. Comprehende o pov. Preguiças. Foi o mun. installado em outubro de 1879.

AGUA PRETA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de seu nome. Ahi fica uma das estações da E. de F. do Recife ao S. Francisco no kil. 113.610, entre Cuyambuca e Una. E' vulgarmente denominado *Preguiças*. Agencia do correio.

AGUA PRETA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Melgaço.

AGUA PRETA. Igarapé do Estado do Maranhão; banha o mun. de S. Luiz Gonzaga e desagua no rio Mearim.

AGUA PRETA. Rio aff. da margem occidental do Madeira.

AGUA PRETA. Ribeirão que nasce nos geraes do termo da Victoria, no Estado da Bahia. Percorre 12 leguas de distancia e faz barra no rio Pardo, no logar denominado Macaco. E' muito volumoso d'agua.

AGUA PRETA. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do Itapicurú-mirim.

AGUA PRETA. Pequeno rio do Estado do E. Santo; na freg. de Cariacica.

AGUA PRETA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, rega o mun. da capital e desagua na margem esq. do rio Tieté.

AGUA PRETA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, desagua no Jacupiranga e corre entre Xiririca e Iguape.

AGUA PRETA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, desagua na margem dir. do rio Parahyba do Sul e é atravessado pela E. de F. de S. Paulo ao Rio de Janeiro.

AGUA PRETA. A 12 kils. da cidade de Ayuruoca, no Estado de Minas Geraes, o riacho *Agua Preta* fórma uma bonita cascata, cahindo as aguas de uma altura que se calcula em mais de 40 metros (*Almanak Sul Mineiro*, 1884.)

AGUA PRETA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de Agua Boa e mun. de Minas Novas e desagua na margem dir. do Urupuca.

AGUA PRETA. Corrego do Estado de Minas na freg. de S. Miguel do Jequitinhonha. Desagua no rio Preto ou Ilha do Pão, aff. do Jequitinhonha (Inf. loc.)

AGUA PRETA. Lago do Estado do Maranhão, no mun. de Penalva. Desemboca no rio Pindaré pelo igarapé Agua Preta. Em suas margens dizem existir uma pov. de indios Gamellas, entre o Poleiro a colonia Carú.

AGUA PRETA. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna (Inf. loc.).

AGUA PRETA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, á margem do Urupuca. Assevera Gerber ter ella 12 kils. de comprimento e não ser muito conhecida. O illustrado vigario da freg. da Capellinha, em uma informação com que nos obsequiou a respeito da freg. da Agua Boa, diz: « Perto de Santo Antonio ha uma lagôa denominada *Dourada*, na margem esq. do rio Urupuca, com esgoto para este rio e pouco acima da foz do Surubim. Esta lagôa creio ser a figurada na *Carta* de Gerber com o nome de Lagôa d'Agua Preta ».

AGUA PURA. Rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. de Itanhaem e desagua no rio deste nome.

AGUAPY. Riacho do Estado de Sergipe, banha o mun. de Dores e desagua no rio Japaratuba (Inf. loc.).

AGUA QUENTE. Antigo arraial do Estado da Bahia, no mun. de Minas do Rio de Contas; proximo do logar denominado *Ovos*, que fica á dir. do rio Paramirim. Possue uma fonte de aguas thermaes. Foi elevado a villa com a denominação de *Industrial Villa d'Agua Quente* pela Lei Prov. n. 1849 de 16 de setembro de 1878, que constituiu seu mun. com a freg. de N. S. do Carmo do Morro do Fogo e com o dist. de S. Sebastião de Macahubas; essa lei foi, porém, revogada pela de n. 2175 de 20 de junho de 1881. A Lei Prov. n. 1460 de 23 de março de 1875 para ahi transferiu a séde da freg. do Morro do Fogo. Uma estrada de rodagem liga-o a Minas do Rio de Contas.

AGUA QUENTE. Log. no mun. da Franca e Estado de S. Paulo.

AGUA QUENTE. Pov. do Estado de Minas Geraes, a menos de tres kils. ao S. de Cattas Altas na fralda da serra do Caraça, em terreno riquissimo de ferro. Foi muito importante no tempo da mineração do ouro. Abandonadas as minas deste metal, os habs. empregam-se na industria pastoril, na pequena lavoura e na exploração de ferro. Ha nas visinhanças schistos bituminosos e leignito.

AGUA QUENTE. Arraial do Estado de Goyaz, fundado em 1733 por Manoel Rodrigues Thomaz, na margem dir. do rio Maranhão. Pouco abaixo desse arraial une-se o Maranhão ao Tocantins. Distante 72 kils. fica a aldeia do *Duro*, onde os jesuitas estabeleceram uma missão, segundo assevera Baena em officio de 11 de junho de 1847 dirigido ao presidente do Pará «O arraial da Agua Quente, diz Cunha Mattos, assentado na encosta de uns pequenos montes, tem 105 casas quasi todas terreas, e dispostas em sete ruas, uma praça e duas pequenas egrejas, a de S. Sebastião com tres altares e alguns bons ornamentos, e a de N. S. do Livramento menos arruinada do que a primeira. No arraial e dist. existem agora 700 almas, quando antigamente só no arraial havia 1.600 pessoas sujeitas ao sacramento da communhão. As ruinas dos edificios mostram que o arraial foi mais extenso.» Ayres de Cazal, tratando desse arraial, diz: «Meia legua arredado da confluencia do rio das Almas com o Maranhão, 20 ao NE. do Pilar, está o mediocre arraial de Agua Quente, situado junto a um grande lago, ornado com uma igreja matriz de S. Sebastião e uma capella de N. S. das Mercês. Teve principio pelos annos de 1732 no sitio fronteiro, onde existem vestigios. Uma epidemia causada pela putrefacção dos charcos, occasionados pelas cheias do Maranhão, fez retirar para o logar onde está aos que queriam escapar com vida. Houve dias de 50 mortos. Uma numerosa boiada, vinda de S. Paulo, para o açougue deste arraial, onde se recolhia de noite, e em cujos arredores pastava de dia, fez cessar para logo o contagio. O ouro era tão abundante no principio, que fez acudir alli 12.000 pessoas. Entre outras folhetas de grande peso achou-se uma de 43 arrateis, que foi remettida para a Côrte, com a mesma fórma, que lhe dera a natureza. Esta raridade existia no Museu Real, presa dos rapinantes gaviões francezes».

AGUA QUENTE. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo. E' atravessada por um ramal da E. de F. deste ultimo nome. Tem um pequeno tunnel de 60m de extensão o qual dá passagem ao ramal ferreo de Cantagallo, que começa na estação de Cordeiros, na linha ferrea do mesmo nome, e vai terminar na freg. de S. José de Leonisa. Esse ramal, de mais de 60 kils, é de propriedade do Barão de Nova Friburgo, que o construiu com seus recursos particulares.

AGUA QUENTE. Morro do Estado de Minas Geraes, na estrada de Marianna a Itabira.

AGUA QUENTE. Rio do Estado do Rio de Janeiro, rega o mun. da Barra Mansa e atravessa a estrada que dessa cidade vai ás fregs. de N. S. das Dores e N. S. do Amparo pela margem esq. do rio Parahyba do Sul.

AGUA QUENTE. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Sapucahy.

AGUA QUENTE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, reune-se ao Folheta e serve de divisa ás fregs. da Conceição e S. Domingos do Rio do Peixe.

AGUA QUENTE. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce na fazenda denominada Bueno, banha o mun. de S. Sebastião do Paraiso e, após um curso de pouco mais de um kil., desagua no rio Canôas.

AGUA QUENTE. Ribeirão do Estado de Goyaz, na parochia de Caldas Novas; desagua no rio Piracanjuba, aff. do Corumbá. Sait Hilaire, que ahi esteve, diz na sua *Voyage dans la Province de Goyaz*, T. II, que esse rio é bastante largo mas pouco profundo, que corre com rapidez e cujas aguas são de uma

limpidez tal que excede a tudo quanto se possa imaginar. Em uma das margens do ribeirão, *logar sombrio e selvagem, do mais romantico aspecto*, encontrou o illustre viajante tres fontes de aguas thermaes, denominadas *Poços da Gamelleira, do Limoeiro e do General*. A mais elevada, tinha uma fórma oval e era coberta por um pequeno tecto de folhas de palmeira. Na primeira, e na segunda o thermometro de Réaumur subiu a 30º; na terceira, a *do General*, subiu a 31º. O ribeirão tem um curso de 10 kils. Pizarro assevera que esse ribeirão não conserva seu calor senão em uma pequena parte do curso; Saint Hilaire, ao contrario, affirma que elle conserva em todas as estações, um calor sensivel.

AGUA QUENTE. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o arraial do seu nome e desagua no rio Maranhão. Recebe o corrego da Cachoeira. « Na encosta do ribeirão da Agua Quente, diz Cunha Mattos, foi que se encontrou a celebre folheta de ouro de que trata a *Corographia Brazilica*... Como eu sabia por informações da *Corographia Brazilica* que neste arraial (da Agua Quente) existem certas cavernas medonhas, e um lago origem do ribeirão, convidei... Com effeito, ás seis horas da manhã de hoje (9 de outubro de 1823) fui vêr o lago famoso, e em logar de lago encontrei um brejo ou pantanal cheio de arbustos, um oitavo de legua ao Oriente do Arraial. Neste brejo ou pantanal existem innumeraveis olhos d'agua muito volumosos; o liquido é escuro, de cheiro sulfureo, e amargoso mais do que a agua salobra, tendo muita semelhança no gosto á agua que passou por alcatrão ou petroleo. A agua é tepida, e observei que das bolhas que formava quando sahia da terra, desenvolvia-se um subtilissimo gaz ou fumo extremamente claro. Examinando os contornos do lago ou verdadeiro brejo, vim conhecer que é o grande reservatorio de um antigo açude donde se conduziam aguas para as lavras de terreno contiguo. O aterro ou dique do açude, que era de pedra e terra, demolhu-se por causa das raizes de uma gamelleira; a agua escoou-se, e ficou o brejo quasi secco, sendo apenas retalhado pela agua que sahe da terra em grossos borbotões, a qual toda junta fórma o volumoso ribeirão da Agua Quente, que dá o nome ao arraial. Pelo que toca ás cavernas, existem algumas com effeito nas montanhas de pedra calcarea que ha por estes logares. O calor da agua do ribeirão talvez proceda de atravessar alguns estratus de substancias inflammaveis como acontece em outros paizes do universo, e o não augmentar nem diminuir o volume da agua do ribeirão, é facto absolutamente falso, pois que eu vejo signaes de corrente de agua nas margens do mesmo ribeirão muito acima do nivel actual das que atravessei. Pode ser que no tempo secco a agua não diminua sensivelmente, e neste caso procederá isto de vir por canaes de pedra calcarea desde o rio Maranhão distante meia legua do arraial, ou de outros depositos das montanhas da mesma pedra onde existem as cavernas medonhas ou pavorosas da *Corographia Brazilica*, cujo autor copiou essa noticia das interessantes *Memorias Goyannas* do Rev. Padre Luiz Antonio da Silva e Souza, as unicas que existiam do Estado, o qual não foi certamente como eu examinar a origem do ribeirão da Agua Quente. Observe-se que, além do brejo que eu examinei ha muitos outros por aquelles logares, os quaes formaram antigamente o cabedal de muitos tanques ou açudes para o trabalho da mineração. Estes açudes foram a causa da mortandade de innumeraveis pessoas; e sou obrigado a confessar que não voltarei outra vez ao lago ou brejo do Arraial da Agua Quente, o qual não pode ser saudavel. »

AGUA QUENTE. Ribeirão no Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua no rio Verde (Inf. loc.).

AGUA QUENTE (Lagôa da). Ayres de Cazal, em sua *Chorographia*, diz ficar o arraial d'Agua Quente do Estado de Goyaz junto a um grande lago, profundo, d'agua salobra, fetida e quente, donde se lhe derivou o nome. Nas margens, cujo desaguadouro é uma ribeira perenne sem diminuição no tempo da secca, ha cavernas medonhas (*Chorog.* T. I, p. 286) « A lagôa d'Agua Quente, diz o Conego Luiz Antonio em suas *Memorias*, está em logar superior ao arraial em situação que horrorisa e não deixa examinar as suas cavernas. O seu fundo se conhece irregular; suas aguas nunca teem diminuição: são quentes, salobras e de um cheiro quasi sulphurico, e formam um grande ribeirão.»

AGUA SANTA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Encruzilhada (Inf. loc.).

AGUA SANTA. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santa Rita do Rio Abaixo. E' assim denominado por possuir uma fonte, considerada milagrosa durante muito tempo, e hoje abandonada.

AGUA SANTA. Serra do Estado de Minas Geraes, na cidade do Machado, ao S. (Inf. loc.)

AGUA SANTA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Piracicaba, trib. do Tieté.

AGUA SANTA. Corrego do Estado de Minas Geraes; desagua no Sipó, aff. do Parauna, que o é do rio das Velhas e este do S. Francisco.

AGUA SANTA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão d'Alagoinha, aff. do Alagado, que o é do Corumbá.

AGUAS BELLAS. Villa e mun. do Estado de Pernambuco, séde da com. do seu nome, á margem esq. do rio Panema ou Ypanema, proxima a serra Comunaty, a 426m de altura sobre o nivel do mar, na extrema do Estado. Orago N. S. da Conceição e diocese de Olinda. Tem 7.400 habs. Foi creada parochia pelo Alvará de 26 de janeiro de 1787. Incorporada ao termo de Buique pelo art. I da Lei Prov. n. 337 de 12 de maio de 1854. Elevada á cathegoria de villa pela de n. 997 de 13 de junho de 1871; installada em 15 de junho de 1872. Incorporada á com. do Bom Conselho pelo art. 1 § III da Lei Prov. n. 1057 de 7 de junho de 1872. Creada com. pelo art. I da de n. 1399 de 12 de maio de 1879 e classificada de 1ª entr. pelo Dec. n. 8192 de 9 de julho de 1881. Pertence ao 11º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Garanhuns. Em 1881, alistaram-se nella 115 eleitores. O Governo imperial contractou em 19 de junho de 1876 o prolongamento da E. de F. do Recife ao S. Francisco, comprehendendo a extensão de 256 kils. desde a estação de Una, em Palmares, até a de Aguas Bellas. Sobre suas divisas vide: arts. III e IV da Lei Prov. n. 45 de 12 de junho de 1837. Tem Agencia do Correio, e duas eschs. publs. de inst. prim. Bom clima, agua abundante e magnifica, terrenos fertilissimos e de muita producção. Criação de gado. Cultura de algodão, canna de assucar e café.

AGUAS BELLAS. Nome por que era tambem designada a villa de Porto de Pedras; no Estado das Alagôas.

AGUAS BELLAS. Log. do Estado do Piauhy, no mun de Jeromenha.

AGUAS BELLAS. Riacho que desagua no rio Parnahyba, entre a ilha da Lagôa e a cachoeira de Santo Estevam.

AGUAS BELLAS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso aff. occidental do rio Paraná; sahe em frente da ilha grande do Salto entre o rio Anhambay e o ribeirão das Almas.

AGUAS BOAS. Pov. da prov. do Maranhão, em territorio banhado pelas aguas da bahia de S. José e na distancia de 18 kils. da actual villa de Icatú. Foi villa durante muito tempo. Guarda ainda os restos de um pequeno forte e vestigios de uma egreja. Tambem a denominam *Villa Velha do Icatú*.

AGUAS CLARAS. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José do Rio Preto e mun. de Sapucaia. O Dec. n. 5538 de 31 de janeiro de 1874 concedeu privilegio por 50 annos para construcção de uma E. de F. economica, a qual, partindo do bairro de S. Christovão, nesta Capital Federal, e passando pela cidade de Petropolis, vá terminar em Aguas Claras.

AGUAS CLARAS. Dist. na ex-colonia Principe D. Pedro do Estado de Santa Catharina.

AGUAS CLARAS. Dist. do mun. do Bom Fim, no Estado de Minas Geraes. Orago Santa Cruz. Denominava-se *Gambá*, denominação que a Lei Prov. n. 2665 de 30 de novembro de 1880 substituiu pela actual. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3162 de 18 de outubro de 1883. Sobre suas divisas vide a Lei Prov. n. 3166 de 18 de outubro de 1883.

AGUAS CLARAS. Riacho do Estado do Maranhão aff. do rio Corda, que o é do Mearim.

AGUAS CLARAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Capivary e desagua no S. João.

AGUAS CLARAS. Ribeirão do Estado de Santa Catharina banha o mun. do Itajahy-mirim e desagua no rio deste nome. Recebe o Baptista e o ribeirão do Meio.

AGUAS CLARAS. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. do rio do Braço, que o é do Tijucas Grande (Inf. loc.).

AGUAS CLARAS. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, nasce na serra do Taboleiro, passa não longe das nascentes thermaes das Caldas da Imperatriz e desagua no rio Cubatão pela margem dir. (Inf. loc.).

AGUAS CLARAS. Pequeno rio aff. do Mampituba; na estrada do R. G. do Sul a Santa Catharina.

AGUAS CLARAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Paraopeba, trib. do S. Francisco. Rega o mun. do Bom Fim.

AGUAS CLARAS. Riacho do Estado de Minas Geraes; nasce na serra denominada Varanda de Pilatos, banha a parochia do Pequi e desagua no rio Paraopeba. (Inf. loc.)

AGUAS CLARAS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso' aff. occidental do rio Paraná, entre os rios do Dourado e da Samambaia (B. de Melgaço).

AGUAS CHRYSTALINAS. Linha colonial no dist. do Cedro Grande, Estado de Santa Catharina. Em 1886 tinha oito lotes occupados e 18 habs.

AGUAS CHRYSTALINAS. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio Itajahy-mirim. Recebe o Onças.

AGUAS COMPRIDAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na serra de Nova-Friburgo.

AGUAS COMPRIDAS. Riacho do Estado de Pernambuco, na estrada do Pau d'Alho.

AGUAS DE CALDAS. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caldas, situada em larga planicie, cercada de morros e da serra dos Poços, a 1.000m acima do nivel do mar. Orago N. S. da Saude e diocese de S. Paulo. Foi creada dist. pelo art. III da Lei Prov. n. 2035 de 1 de dezembro de 1873. O dist. denominava-se *Poços de Caldas* denominação que o art. V da Lei Prov. n. 2085 de 24 de dezembro de 1874 substituiu pela de N. S. da Saude das Aguas de Caldas, incorporando o dist. á freg. de S. José dos Botelhos. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 2542 de 6 de dezembro de 1879. Pertence ao 12º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Pouso Alegre. Em 1881, alistaram-se nella 14 eleitores. E' banhada pelo Ribeirão de Caldas e corregos Monjolinho, do Meio e dos Pinheiros. Ahi ficam as fontes thermaes dos Poços do Caldas. (Vide *Poços de Caldas*). Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Em geral são montanhosos e de campo os terrenos da freg., sobre os quaes cahe muita geada, sendo frequente no inverno chegar o thermometro a 0º e mesmo baixar alguns gráos. No dia 21 de outubro de 1882 sentiu-se na pov. um tremor de terra, em seguida a tres estampidos, semelhantes a trovões, que se succederam com intervallo de alguns segundos. O phenomeno abalou as casas, agitando moveis, louça, etc., não produzindo entretanto consequencias lamentaveis. No *Almanak Sul Mineiro* (1884) encontra-se o seguinte a respeito dessa parochia: « As fontes de aguas thermaes existentes neste logar, e que determinaram a fundação da pov., eram conhecidas desde o fim do seculo passado, e foram descobertas por diversos caçadores de antas, veados, etc., que neste ponto se encontravam, bem como outros animaes do sertão, que tinham os poços como seus bebedouros predilectos; e a analogia que aquelles caçadores encontraram entre estas aguas e as de Caldas da Rainha, em Portugal, determinou naturalmente o nome de Poços de Caldas com que foram e são conhecidas, nome que passou para a visinha cidade e que hoje distingue o mun. e a com. Em 1815 o capitão Joaquim Bernardo da Costa, então morador na Conceição do Rio Verde, a 30 leguas de distancia, vindo passar aqui sua terceira estação balnearia, resolveu fazer com que seus filhos requeressem diversas sesmarias nestas paragens, dahi se originando a actual fazenda do Barreiro que quasi toda é formada das sesmarias então requeridas, posteriormente compradas de seus irmãos pelo major Joaquim Bernardes da Costa Junqueira. Foi o conselheiro D. Manoel de Portugal e Castro, governador e capitão general da capitania de Minas Geraes, quem concedeu, no dia 23 de julho de 1819, a José Bernardes da Costa Junqueira « uma sesmaria de uma legua de terra em quadra por serem campos na paragem do Pinhal, no sertão que fica entre a serra das Caldas e o rio Pardo, termo da villa da Campanha da Princeza.» A sentença civel de sesmaria de Costa Junqueira, no logar e paragem do Pinhal e fazenda das Caldas, freg. de N. S. do Patrocinio do Rio Verde de Caldas, foi dada, depois de satisfeitas as exigencias legaes, pelo Dr. Faustino José de Azevedo, juiz das sesmarias e demarcações da então villa da Campanha da Princeza a 7 de dezembro de 1820, sendo 1º tabellião Manoel Lopes de Figueiredo. O auto de posse é concebido nos seguintes termos:— « Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1820, aos 13 dias do mez de novembro do dito anno, nestes campos das Caldas e ribeirão do Pinhal ou das Caldas, freg. de N. S. do Patrocinio do Rio Verde das Caldas, termo da villa da Campanha da Princeza, Minas e com. do rio das Mortes e dentro das terras mencionadas na carta de sesmaria e mercê feita ao sesmeiro José Bernardes da Costa Junqueira, aonde foi vindo o dito sesmeiro, junto com o Dr. Faustino José de Azevedo, juiz das sesmarias e demarcações da mesma villa da Campanha da Princeza pela provisão competente e commigo escrivão do seu cargo, adiante nomeado, ahi, sendo sol fóra e dia claro, demos posse actual, real, judicial e corporal das terras medidas e demarcadas, constantes da auto de medição, nestes mesmos autos descripto, ao dito sesmeiro José Bernardes da Costa Junqueira, quebrando elle ramos, cavando terras, lançando-a ao ar e olhando para a extensão das terras com animo de tomar posse dellas, em cujo acto disse eu escrivão tres vezes, em voz alta, clara e intelligivel que se havia quem se oppuzesse á dita posse apparecesse, e proferidas estas palavras e feitas as mais ceremonias da lei, não houve opposição alguma, em vista do que houve elle ministro por empossado das ditas terras quanto em direito se requer ao sesmeiro dito José Bernardes da Costa Junqueira, o que tudo presenciaram as testemunhas Manoel Cardoso da Silva e Elias José Pereira, e para constar faço este auto em que todos assignam, o dito juiz, o procurador do sesmeiro e testemunhas acima referidas, depois de lido por mim, Manoel Lopes de Figueiredo, 1º tabellião do publico, judicial e notas, que escrevi e assignei.— Dr. Azevedo, Manoel Lopes de Figueiredo, José Bernardes da Costa, Manoel Cardoso da Silva.— Elias José Pereira.» Foi elevada a villa com a denominação de Poços de Caldas pela Lei Prov. n. 3659 de 1 de setembro de 1878.

AGUAS DO CACHAMBÚ. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Baependy, de cuja freg. dista cerca de quatro kils. A existencia de aguas mineraes deu origem ao Cachambú. Quando essas fontes foram descobertas e reconheceram-se suas propriedades medicinaes, começaram a construir ahi pequenas habitações, que mais tarde foram substituidas por outras mais capazes de resistir á acção destruidora do tempo. Ha no Cachambú uma capella sob a invocação de N. S. dos Remedios e uma egreja consagrada a Santa Isabel. Ahi existe um estabelecimento balneario, feito a expensas dos cofres provinciaes. A matriz depende da diocese de Marianna. Foi elevada á cathegoria de parochia pela Lei Prov. n. 2157 de 16 de novembro de 1875. Pertence ao 11º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Pouso Alto. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim., uma para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 2301 de 11 de julho de 1876 e outra para o sexo feminino, creada pela de n. 2630 de 30 de novembro de 1880. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 2242 de 26 de junho de 1876; art. I § XVI da de n. 2405 de 5 de novembro de 1877; art. III da de n. 2659 de 4 de novembro de 1880. Dessa localidade nos escrevem: « Attribue-se a descoberta das fontes mineraes desta pov. a uns campeiros de D. Luiza Francisca de Sampaio, antiga fazendeira da freg. de Baependy. A pov. teve a sua primeira casa em 1852, época em que João Constantino Pereira Guimarães, portuguez e negociante em Baependy, associou-se ao coronel José Ignacio Nogueira de Sá, grande proprietario de terras naquella parochia, entre as quaes achava-se então comprehendido o terreno das fontes mineraes. Depois do fallecimento do coronel Sá, sua viuva vendeu em 1853 ao portuguez Antonio Teixeira Leal a parte que em Cachambú tinha seu marido. Mudou-se Leal, então socio de Constantino, para Cachambú, onde estabeleceram uma casa de negocio, na qual hospedavam as pessoas pobres que vinham em procura das *aguas santas*. Foi no tempo dessa sociedade que as aguas tornaram-se mais conhecidas; que teve logar a desapropriação da maior parte da área, onde está hoje a pov. de N. S. dos Remedios; e que o capitalista

Dr. C. Th. de Bustamante, homem valetudinario, encontrando no uso continuo das aguas allivio para os seus padecimentos, passou-se do Pouso Alto para esse logar, e, ficando com a parte de Pereira Guimarães, edificou nas proximidades das fontes seis casas, uma das quaes foi occupada pelos principes na visita que, em 1868, fizeram a Cachambú, por cuja occasião lançaram em uma das collinas a pedra fundamental da egreja de Santa Isabel da Hungria, hoje em construcção. Nessa epoca, sendo Presidente de Minas o Dr José da Costa Machado, fizerum-se ás fontes os beneficios que ainda perduram. Em 1872, levantou-se no centro da pov. uma pequena capella dedicada a N. S. dos Remedios, que é o orago deste florescente logar. » Vide *Cachambú*.

AGUAS DO CAMBUQUIRA. Vide *Cambuquira*.

AGUAS DOURADAS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. occidental do rio Paraná. (B. de Melgaço).

AGUAS FRIAS. Pov. do Estado do E. Santo, junto da pov. de Rocas Velhas, que fica á margem da estrada que, da cidade da Victoria, dirige-se ao N. do Estado de Minas Geraes.

AGUASINRA. Rio do Estado da Bahia, na freg. de Sarapuhy, nos limites do dist. de Maricoabo, proximo á estrada do Orobó.

AGUAS LINDAS. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Itacurassi do mun. de Mangaratiba.

AGUAS MORNAS. Dist. do termo da Cachoeira, no Estado do R. G. do Sul. Tem uma esch. publ., creada pelo art. I da Lei Prov n. 355 de 17 do fevereiro de 1857.

AGUAS MORTAS. Riacho do Estado das Alagoas, rega a com. de Paulo Affonso e desagua no rio S. Francisco. E' atravessado pela E. de F. de Paulo Affonso. Tem uma ponte de 15m de extensão.

AGUAS NEGRAS. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, no dist. de Porto Franco. Desagua no rio Itajahy-mirim.

AGUA SOCCA. Riacho aff. do rio Buquira; no mun. de S. José dos Campos, Estado de S. Paulo. A agua cahe abi sobre pedras, que parecem pilões donde lhe veiu o nome (Inf. loc.).

AGUAS QUENTES. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do rio Pardo. A Lei Prov. n. 2603 de 7 de janeiro de 1880 determinou que se construisse um estabelecimento balneario nas aguas medicinaes dessa localidade.

AGUASSAHY. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Soroca-mirim.

AGUASSÚ. Log. no mun. da capital do Estado de Matto Grosso.

AGUASSÚ. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; banha a pov. do seu nome e atravessa a estrada de Cuyabá para Poconé. Desagua em um trib. do Cuyabá. O Dr. S. da Fonseca *(Dicc. cit.)* diz: « Riacho cujas aguas vão ter ao Madeira, braço do rio do Mutum, aff. do Cuyabá-mirim ».

AGUAS SUJAS. Ribeirão aff. do Santa Maria, que é um dos tribs. do rio Negro, aff. do Iguassú e este do Paraná.

AGUAS TURVAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, rega o mun. de S. Carlos do Pinhal e desagua no rio Mogy.

AGUA SUJA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Carmo da Bagagem. Orago N. S. d'Abbadia e diocese de Goyaz. Foi creada dist. pelo art. II da Lei Prov. n. 1560 de 11 de setembro de 1870 e elevada á cathegoria de parochia pela de n. 1900 de 19 de julho de 1872. Desmembrada do mun. da Bagagem e incorporada ao do Carmo da Bagagem pelo art. II da Lei Prov. n. 2027 de 6 de outubro de 1882. Pertence ao 16º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Paracatu. Em 1881, alistaram-se nella 40 eleitores. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2817 de 25 de outubro de 1881. Agencia do Correio. E' banhada pelo corrego da Agua Suja. E' celebre por uma romaria que a 15 de agosto costuma reunir para mais de 14.000 fieis e por possuir uma rica lavra diamantina.

AGUA SUJA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no termo de Minas Novas. Hoje denomina-se *Agua Limpa* em virtude da Lei Prov. n. 2419 de 5 de novembro de 1887. Vide *Agua Limpa*.

AGUA SUJA. Rio do Estado do Maranhão, aff. do Parnahyba.

AGUA SUJA. Rio do Estado da Bahia, nasce na serra do Itambira e desagua no rio de Contas no logar denominado Cavallo Morto.

AGUA SUJA. Corrego do Estado de Minas Geraes, rega a parochia do seu nome e desagua no rio Bagagem.

AGUA SUJA. Corrego do Estado de Minas Geraes, entre Cachoeira do Campo e Itabira do Campo.

AGUA SUJA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Arassuahy. Chamam-no hoje Agua Limpa em consequencia de ter a freg. que elle banha passado assim a denominar-se.

AGUA SUJA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, serve de limite ao dist. de Nova Lorena do mun. do Abaeté e desagua no rio deste nome pela margem esq.

AGUA SUJA. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce com o nome de Fundão, recebe o Pé do Morro, Agua Limpa, Itaquy e diversos outros, banha o mun. de Queluz e desagua na margem esq. do rio Piranga (Inf. loc.).

AGUA SUJA. Rio do Estado de Goyaz; desagua na margem dir. do rio Tocantins, ao S. da foz do Taquarussúsinho.

AGUA SUJA. Pequeno braço do rio Brumado, aff. do Claro, que o é do Araguaya; no Estado de Goyaz.

AGUA SUMIDA. Insignificante riacho do Estado do Maranhão. E' um dos formadores do Riachão, aff. do Parnahyba.

AGUAS VERDES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Tres Pontas, na estrada que dessa cidade vai a Passos.

AGUAS VERMELHAS. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do Pirahy-Piranga, trib. do Itapocú.

AGUAS VIRTUOSAS. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. da Campanha. Orago N. S. da Saude e diocese de Marianna; ligada á freg. do Machado por uma estrada que passa por S. Gonçalo. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 487 de 28 de junho de 1850. Transferida sua séde para o Lambary pela de n. 857 de 14 de maio de 1858, passou de novo a constituir uma freg. pelo art. I da de n. 1421 de 24 de dezembro de 1867, que transferiu sua séde da freg. do Lambary para a pov. de Aguas Virtuosas. Pertence ao 13º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade da Campanha. Em 1881, alistaram-se nella 28 eleitores. Tem 4.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Tem uma egreja matriz bem regular; bellos passeios campestres, entre os quaes a *Volta do Ó*, assim chamada pela disposição do caminho, que é quasi semelhante áquella lettra, o *Sertãosinho*, o *Cruzeiro*, o *Bosque dos Pinheiros*, etc. Sobre suas divisas vide; Lei Prov. n. 1582 de 22 de julho de 1868; art. III da de n. 1659 de 14 de setembro de 1870; art. III da de n. 1665 de 16 do mesmo mez e anno; n. 2775 de 19 de setembro de 1881.

AGUAS VIRTUOSAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, ao S. e a tres kils. da freg. da Ventania. É assim denominada por existir ahi uma fonte de aguas mineraes. Junto á fonte erguem-se umas 10 a 12 casinhas.

AGUAS VIRTUOSAS. Serra do Estado de Minas Geraes, no termo da Campanha. Serve de divisa á parochia do Cambuquira.

AGUAS VIRTUOSAS DO CAMBUQUIRA. Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Cambuquira*.

AGUA TIRADA. Ribeirão do Estado de Goyaz; corre para a margem esq. do Corumbá. « Nome que se lhe deu, diz Cunha Mattos, por se haver daqui tirado a agua de um antigo engenho de assucar do Anhanguera, que já não existe. »

AGUA TORTA. Riacho do Estado de Pernambuco; nasce da varzea da lagoa do engenho Cotia e despeja no Capibaribe-mirim, no engenho Logamá com 24 kils. de curso; depois de receber as aguas do rio Itambé. *(Dicc. Geogr.* de C. Honorato).

AGUATÚ. Pompêo no seu *Ens. Est.* To. I. p. 37 e no *Dicc. Topogr.* p. 7 assim escreve o nome da lagôa *Igatú*.

AGUA VERDE. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Acarape, com uma estação da E. de F. de Baturité, no kil. 57.200 e entregue ao trafego a 28 de setembro de 1879; tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1465 de 14 de novembro de 1872. Fica na raiz da serra de Baturité.

AGUA VERDE. Log. do Estado do Paraná; na com. da capital.

AGUA VERDE. Rio do Estado do Ceará, no termo de Baturité. Atravessa a estrada que da capital vai áquella cidade. Sobre elle e ahi nessa estrada ha uma ponte.

AGUA VERDE. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, na com. de Garanhuns (M. C. Honorato).

AGUA VERDE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Sapucahy. Recebe o Sapê.

AGUA VERMELHA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santo Antonio de Salinas. Foi creada dist. pelo art. I da Lei Prov. n. 1169 de 27 de novembro de 1863 e elevada á cathegoria de freg. pela de n. 2145 de 29 de outubro de 1875. Pertenceu ao termo do rio Pardo, do qual foi desmembrada pelo art. I § I da Lei Prov. n. 2725 de 18 de dezembro de 1880. Pertence ao 20º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade do Grão-Mogol. Em 1881, alistaram-se nella 19 eleitores. Sobre suas divisas consulte-se o art. I § II da Lei Prov. n. 2725 de 18 de dezembro de 1880. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2065 de 17 de dezembro de 1874 além de uma outra para o sexo feminino.

AGUA VERMELHA. Bairro no mun. de S. Carlos do Pinhal; no Estado de S. Paulo.

AGUA VERMELHA. Pequena pov. do Estado de S. Paulo, no mun. do Sorocaba, banhada pelo corrego do seu nome.

AGUA VERMELHA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Bonito. Corre na direcção de N. a S. e dista cerca de 12 kils. daquella villa. Affirma o Sr. Honorato que della avista-se o mar, que dista 24 leguas.

AGUA VERMELHA. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Riachão.

AGUAXUMA. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. de Cururipe.

AGUDA. Ponta na costa do Estado de S. Paulo, entre a ponta da Figueira e a da Lagôa, ao S. ba Bahia do Mar Virado.

AGUDO. Quarteirão da freg. dos Ambrosios do termo de S. José dos Pinhaes; no Estado do Paraná.

AGUDO. Morro do Estado do Maranhão, na cidade de Caxias; é de fórma conica, bastante elevado, bem cheio de pedras, e onde está um quartel. Domina toda a cidade. É notavel não só pelo valor com que ahi resistiram, debaixo de todas as privações, as tropas portuguezas ás forças da independencia, como tambem pelo heroico e incansavel denodo com que foram dahi batidos os *balaios* em 1839. E' objecto de uma das mais bellas poesias do saudoso Gonçalves Dias. É tambem denominado *Alecrim*.

AGUDO. Morro do Estado do Ceará, no mun. de Ipú. É bastante alto, pedregoso e secco.

AGUDO. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. do Ingá.

AGUDO. Morro do Estado da Bahia, ao SSO do mun. de Poções. « Forma-se em grande planicie com uns 30 metros de altura, pouco mais ou menos, havendo perfeito antagonismo entre o nome que se lhe dá e a sua conformação, pois representa a cópa arredondada de um chapéo. »

AGUDO. Morro do Estado do E. Santo, á margem esq. do rio Doce, proximo dos morros do Pau Gigante.

AGUDO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Santo Antonio de Jacutinga do mun. de Iguassú. E' todo plantado de café. Fica a quatro kils. da estação de Maxambomba.

AGUDO. Morro do Estado de S. Paulo entre Jundiahy e Campinas.

AGUDO. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Apiahy.

AGUDO. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. do Soccorro (Inf. loc.).

AGUDO. Morro do Estado de Santa Catharina, á margem esq. do rio Araranguá, no mun. deste nome.

AGUDO. Serro do Estado do R. G. do Sul. Faz parte da Serra Geral.

AGUDO. Morro do Estado de Minas Geraes, entre Antonio Dias Abaixo e S. José da Alagoa.

AGUDO. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Paracatú, além do rio Trahiras.

AGUDO. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pitanguy, (Inf. loc.).

AGUDO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Batataes. Desagua na margem dir. do rio Pardo.

AGUDO. Lageado no mun. de S. João dos Campos Novos e Estado de Santa Catharina; nasce na serra Cachambú e, após um curso de 30 kils., desagua no rio *Canôas* (Inf. loc.).

AGUDOS. Serra do Estado de S. Paulo, cerca de seis kils. distante da cidade de Botucatú. Suas terras, na parte proxima da villa de Lençóes, são excellentes para qualquer cultura, especialmente o café, que ahi dá de uma maneira admiravel, com um vigor deslumbrante. A qualidade das terras é arenosa, barrenta ou calcarea, de mistura com gres solto, ou, como se diz vulgarmente, terra branca. Suas mattas são frondosissimas, ostentando uma vestimenta colossal e luxuriante. Existem nella cerca de 150.000 pés de café de diversos proprietarios. Serve de divisa á freg. do E. Santo da Fortaleza (Inf. loc.).

AGUDOS. Serra do Estado do Paraná entre os rios Cinza e Tibagy, no mun. deste nome (Inf. loc.).

AGUDOS. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. de Dôres do Aterrado, mun. de S. Sebastião do Paraiso. Tem cerca de 18 kils. de extensão.

AGUDOS. Ribeirão que, tendo origem na serra do seu nome, a 12 kils. da pov. de Garimpo (Minas Geraes), desagua no ribeirão Canôas. Corta uma parte ao S. daquella freg. pertencente ao mun. de S. Sebastião do Paraiso.

AGUDOS. Salto no rio Tibagy, aff. do Paranapanema; no Estado do Paraná. Fica pouco abaixo da cachoeira denominada Salto do Aparado.

AGUDOS GRANDES. Trecho da serra do Paranapiacaba onde nasce o rio Paranapanema; no Estado de S. Paulo.

AGUEDA DA PESQUEIRA (Santa). Cidade do Estado de Pernambuco. Vide *Pesqueira*.

AGUIAR. Log. no mun. de Piancó do Estado do Parahyba do Norte. E' importante o seguinte officio, que refere-se a esse logar: « Illm. e Exm. Sr. — Presentemente me annuncia o capitão-mór do Piancó deste dist. que junto daquella pov. descobrira o seu capellão minas de ouro no logar chamado *Aguiar*, distante da marinha 80 leguas e que demonstravam serem rendosas. Ordenei-lhe, regulando-me pelas ordens que aqui encontro, que averiguasse em segredo as suas qualidades e com o Juiz e Escrivão as descrevesse no livro da Camara com as devidas confrontações e que depois de mandar amostra para se examinar os quilates d'ouro, as fiscalisasse e fizesse vigiar e as não minerassem; disto dei parte a Pernambuco e a Sua Magestade pelo seu Conselho Ultramarino e me pareceu indispensavel participar a V. Ex. para me determinar o que for mais conveniente ao real serviço. A' Illma. pessoa de V. Ex. Guarde Deus muitos annos. Parahyba, 8 de julho de 1766. Illm. e Exm. Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. — *Jeronymo José de Mello Castro* ». A 1 de fevereiro de 1766 fez Mello Castro a Manoel Barbosa Reis, morador no sertão do Piancó, concessão da sesmaria do Aguiar.

AGUIAR. Antigo posto militar do Estado da Bahia, estabelecido no dist. da Villa Verde para reprimir as invasões dos Botocudos e impedir o contrabando dos diamantes entre os Estados da Bahia e Minas Geraes. Actualmente é uma aldeia povoada por indios que asylaram-se nesse posto militar para livrarem-se das incursões de outros indios, seus inimigos.

AGUIAR. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. de Linhares, á margem da lagôa do seu nome; com uma esch. publ. de inst. prim.

AGUIAR. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Guaporé 18 kils. acima da foz do rio Verde (Dr. S. da Fonsceca, *Dicc. cit.*).

AGUIAR. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, aff. da margem esq. do rio Piancó, trib. do Piranhas. Recebe o riacho Verde.

AGUIAR. Rio do Estado do E. Santo, nasce das pequenas lagôas que ficam proximas á do seu nome, e desagua nesta ultima.

AGUIAR. Lagôa do Estado do E. Santo, a tres kils. ao S. do rio Doce. Era antigamente denominada *Lagôa dos Indios*. Tem communicação com a lagôa do Meio e recebe os ribeirões do Quartel, do Braço do Meio e do Braço do Sul.

AGUILHADAS. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Japaratuba, á margem do rio deste nome, com uma capella arruinada.

AGULHA. Serra do Estado da Bahia, no mun. da Feira de Sant'Anna.

AGULHA DE CLEOPATRA. E' assim tambem denominado o *Monumento*, morro bastante elevado situado na ilha da Trindade.

AHÉ. Lago do Estado do Amazonas no rio Solimões, logo acima do Teffé e proximo do Paranamirim do Cupacá.

AHIAGUÁS. Indios que habitavam o Estado de Matto Grosso (Antonio Pinto de Campos. *Obr. cit.*).

AHÚ. Um dos quarteirões da cidade de Curytiba, capital do Estado do Paraná.

AHÚ. Riachão do Estado do Parahyba do Norte; nasce na serra do mesmo nome; fórma com o Poção o rio Matinoré ou Serra Branca, aff. do Taperoá.

AHY. Com este nome existiu no Estado de Pernambuco um forte na margem do pequeno rio Ay e que foi em vão atacado por Segismundo em 1632. Era tambem denominado Nazareth da Matta (Fausto de Souza.).

AHY. Esa assim denominado o rio Iguarassú na sua foz. Este rio banha o Estado de Pernambuco (Vital de Oliveira.).

AHY. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Marary, trib. do Padauiry e este do Negro.

AHY. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Cametá e desagua na margem esq. do rio Tocantins.

AHY-AHY. Ribeirão do Estado de Goyaz; é um braço esq., caudaloso no tempo das chuvas, do rio Parahym. (Cunha Mattos). Recebe o S. Martinho.

AHYCURUCAUA. São assim denominadas umas ilhas situadas no rio Amazonas, no Estado deste nome; entre Villa Bella e Serpa ou Itacoatiara (*Carta* de Costa Azevedo — *Mappa* de Parahyba na dos Reis e Pimenta Bueno.).

AHYUERÊ.— Furo que, sahindo do rio Jatapú, vai desaguar na bacia que uma das bocas desse rio fórma com o Uatumá; no Estado do Amazonas.

AIAMÁ. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Japurá, no dist. de Maripi. Segundo o capitão-tenente Araujo Amazonas, tem esse lago communicação com os lagos Anamá e Codajás, e limita a O. a terra de Imari.

AIAPUÁ. Dist. policial dependente da delegacia do termo de Manaos, no Estado do Amazonas; no rio Purús. Vide *Ayapuá*.

AIARANY. Rio do Estado do Amazonas; desagua no rio Branco, pela margem dir., 38 kils. abaixo da pov. de Santa Maria.

AIARAPAQUEN. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Uraricapará.

AIATINGA. Riacho do Estado do Amazonas, desagua no rio Madeira a 30 kils. da foz do rio Matuará ou Mataurá.

AIBÚ. A quinta das seis bocas pelas quaes os lagos de Saracá desaguam no Amazonas entre Itacoatiara e o rio Urubú. Dista 51 leguas da foz do Jamundá, jaz sob o parallelo 3º 3' cortado pelo meridiano 23º 59' O. de Olinda. (Araujo Amazonas.) O 1º tenente Shaw situa o Aibú na Lat. 3º 4' 49''.

AIÇAPIRANGA. Um dos canaes que ligam a bahia de Uaricurú com a dos Bocas, no mun. de Melgaço, do Estado do Pará.

AICINAM. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Purús, aos 7º 40'. Outros escrevem *Aciman*. O Dr. Coutinho dá-lhe 40 braças de largura. Secca pelo verão e é de agua preta.

AIMARABA. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Uraricoera, um dos formadores do rio Branco.

AIMARAPAQUEN. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Uraricapará.

AIMBYRE. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Ivinheima, pouco abaixo da foz do Brilhante.

AIPAÇAHY. Uma das malocas da tribu Mauhés, antigos Magués; no Estado do Pará. (B. Rodrigues. *Rio Tapajoz*, 1875. pag. 134).

AIPIM. Rio do Estado da Bahia, no mun. do Campo Formoso (Inf. loc.).

AIPUCÁ. (Sumauma). Uma das malocas da tribu Mundurucú (B. Rodrigues. *Rio Tapajoz*, 1875, p. 135).

AIRIRON. Serrota no mun. de Canindé e Estado do Ceará (Pompêo) No *Ens. Est.* p. 167 do mesmo autor lê-se *Ariron*. O Dr. José Pompêo (*Chorog. do Ceará*. p. 11) escreve *Aireron*.

AIRY. O 1º tenente R. Tavares, no seu trabalho *O rio Tapajós* (1876) descrevendo a região encachoeirada desse rio faz menção de uma corredeira desse nome.

AITIC. (paca fria) Uma das malocas da tribu Mundurucú (B. Rodrigues. *Rio Tapajós* 1875. p. 135).

AIURIM. Riacho do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Negro, defronte da pov. de Ayrão. Tambem escrevem *Ajurim* e *Ayurim*.

AJARÁ. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Cametá e desagua na marguem dir. do Tocantins.

AJARANY. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Branco. trib. do Negro, que é o do Amazonas. Vide *Ayarany*.

AJARATUBA. Log. no dist. do Baixo Purús; no Estado do Amazonas.

AJUAHY. Porto onde fazem escala os vapores que navegam para o rio Guamá, no Estado do Pará.

AJUANÁ (Corrupção da *Uaiunaná*). Rio do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Negro, abaixo de Maracahi, no dist. de Santa Isabel, entre os ribeiros *Urubaxi* e *Inuixi*. Abunda em puxuri e hinidan (Araujo Amazonas). Ayres de Cazal diz ser Ajuana a denominação vulgar do rio Uayhunaná, aff. do Negro. Alexandre R. Ferreira diz ser o Ajuaná tambem denominado *Uajunana* e *Uayuaná*. Accioli, em sua. *Chorog.* diz simplesmente *Uaiunaná*. O Dr. Lacerda e Almeida. no seu *Diario* escreve *Uajuaná*. Baena escreve *Uajuaná*, e diz ser esse rio «abundoso nas suas margens de puxiri e de casca preciosa. Os selvagens Barés chamam hinidao á dita casca e arvore.» O Sr. Leovigildo de Souza Coelho, em seu relat. sobre o estado das povs. do rio Negro. (1861) escreve Uayuaná.

AJUAPY. Rio do Estado do Pará; nasce de um lago grande, banha o mun. de Melgaço e desagua no rio Jacundá.

AJUDA (N. S. da) Parochia da Cap. Fed. na ilha do Governador. Diocese de S. Sebastião. Foi creada pelo Alvará de 12 de janeiro de 1755, tendo sido seu primeiro vigario Pedro Nunes Garcia. Possue muitas caeiras e uma importante fabrica de industria ceramica. Tem 2.856 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Além da egreja matriz, possue o Mosteiro de S. Bento, na praia deste nome, a Capella de N. S. do Monte do Carmo, na ponta da Ribeira, e a de N. S. da Conceição, na ponta da Igreja. Pertence ao 3º dist. eleitoral, cuja séde é a parochia de S. Christovão. Em 1881, alistaram-se nella 25 eleitores. Agencia do correio. Vide *Governador*.

AJUDA (N. S. da). Arraial do Estado da Bahia, na com. e termo de Porto Seguro; com uma esch. publ. de inst. prim. e uma capella.

AJUDA (N. S. da). Convento situado na rua da Ajuda esquina da do Passeio, na capital Federal. E' de freiras franciscanas. Lançou-se a pedra fundamental para sua edificação a 9 de julho de 1674 ou 1678. E' grande, mas sem architectura. A egreja acha-se encravada no Convento, tendo uma porta principal de entrada para a rua da Ajuda; possue sete altares e é simples de ornatos. Estendia-se até á rua dos Barbonos; mas, por cessão que as freiras fizeram de um grande terreno que vem terminar nesta ultima rua, levantou-se ahi uma Esch. gratuita, mantida pela Camara Municipal. Do lado da rua do Passeio o convento conserva-se a cavalleiro de uma serie de pequenas casas pertencentes ao Estado. Pelos fundos do convento e em terrenos que lhes foram desapropriados, corre a rua Senador Dantas. Nesse convento foi inhumada D. Marianna, irmã da rainha D. Maria I, a qual falleceu no Rio de Janeiro a 16 de maio de 1813, na idade de 76 para 77 annos. «Eram oito horas da noite (do dia 19) quando começou a desfilar o funebre acompanhamento da Serenissima Infanta D. Marianna, e caminhou desde o Paço pela rua Direita até entrar na rua dos Ourives, pela qual se dirigiu até a igreja do Parto, onde, entrando pela rua da Ajuda, por ella se encaminhou até a igreja do Convento das Religiosas da Conceição, vulgo da Ajuda, seriam então nove horas da noite... Concluida a reencommendação foi o caixão trasladado, em ordem inversa, até um pouso junto da grade de Côro, onde se lavraram os Termos da entrega do Real Corpo da Serenissima Senhora Infanta D. Marianna, declarando-se nelles que nos tres caixões existia o dito Real Corpo e todos os Titulares assignaram os mesmos termos, juntamente com a Abbadessa do Convento. Deste ultimo pouso foi o caixão conduzido pelos Grandes para o logar do deposito dentro do Côro das Religiosas, que o receberam em communidade com velas accêsas nas mãos, e o acompanharam processionalmente até o logar, em que devia depositar-se, e alli cantaram as Religiosas o ultimo Responso (*Memorias para servir á historia do Reino do Brazil*, pelo P. Luiz Gonçalves dos Santos. 1821). No mesmo Convento repousam os restos mortaes da primeira imperatriz do Brazil, D. Maria Leopoldina Josepha Carolina e da princeza D. Paula. A imperatriz embarcara em Liorne no dia 13 de agosto de 1817 com destino ao Rio de Janeiro, onde chegou a 5 de novembro do mesmo anno e onde falleceu a 11 de Dezembro de 1826. Nascera em Vienna d'Austria a 22 de janeiro de 1797. A princeza, filha de D. Pedro I, nasceu a 17 de fevereiro de 1823 e falleceu a 16 de janeiro de 1833. Do interessante trabalho do Sr. Dr. Moreira de Azevedo, *Pequeno Panorama* resumimos a seguinte noticia quo ahi se encontra a respeito desse convento: No principio da rua dos Barbonos, no logar em que fica a esch. municipal, existiu uma antiga capella dedicada a N. S. da Ajuda. Ignora-se o anno da fundação dessa ermida, que foi uma das primeiras que se erigiram nesta cidade tendo-se apenas noticia que fora reedificada pouco antes ou depois de 1600. Nessa ermida estiveram os fradres franciscanos alguns mezes em 1607 e procuraram dar-lhe então a invocação de Santo Antonio. Em 1658 contava já a cidade do Rio de Janeiro conventos de frades, mas nenhum de freiras. Havendo então uma senhora D. Cecilia Barbalho, que desejava entrar para uma clausura, procurou-se crear um recolhimento de mulheres, edificando-se para esse fim um dormitorio perto da ermida de N. S. da Ajuda, onde em 9 de julho de 1678 encerrou-se D. Cecilia, viuva acompanhada de suas tres filhas, e de duas meninas filhas de pessoas distinctas desta cidade. No mesmo dia, em que se creava esse recolhimento, lançava-se a primeira pedra do edificio, que devia servir de recolhimento de freiras. Nessa pedra estavam gravadas as seguintes palavras; *Santa Maria intercede pro devotô fœmininco sexu sentiant omnes tuum juvamen.* A provisão de 19 de fevereiro de 1705 permittiu a creação do convento, estipulando diversas condições a que deviam ficar sujeitas as freiras. Entretanto novos obstaculos, originados pelo cabido, vieram embaraçar a obra do mosteiro cuja construcção ainda em 1741, foi encontrada em muito atrazo pelo bispo D. Frei João da Cruz. Mas esse prelado procurando estabelecer aquella casa conventual, auxiliou a camara no seu novo pedido ao rei, e, alcançando a autorisação regia lançou em 1745 a primeira pedra do edificio do convento em logar differente do antigo. Estavam feitos os alicerces, quando tomou conta da diocese D. frei Antonio do Desterro que, cheio de zelo e amor religioso, concluiu em quatro annos a parte mais essencial do edificio para receber as religiosas; dedicando o mosteiro e a igreja á Conceição de Nossa Senhora, sob o titulo de Ajuda, para perpetuar assim a antiga ermida que mandou demolir. Alcançado o breve pontificio de 24 de janeiro de 1748, tratou D. Frei Antonio do Desterro de receber as novas religiosas admittindo-as á profissão da regra de Santa Clara. Vindo da Bahia quatro irmãs professas do convento da mesma Santa, com ellas começaram as religiosas do recolhimento da Ajuda o seu noviciado em 3 de maio de 1750. Em 28 de maio de 1751 procedeu essa corporação religiosa a primeira eleição dos cargos do mosteiro.— O convento de Nossa Senhora da Conceição da Ajuda acha-se situado na rua do Passeio esquina da rua da Ajuda. O dormitorio que olha para a primeira rua apresenta dous andares, havendo no primeiro cinco janellas conventuaes e 10 de cellas e no segundo quatro conventuaes e 11 de cellas [1] A face que se estende pela rua d'Ajuda apresenta um corpo de dous andares com seis janellas em cada andar: ahi estão collocados os coros da igreja. Segue-se a porta do templo, para o qual se sobe por uma escada de tres faces de nove degraos: vê-se depois uma outra porta, com uma escada de seis degráos, a qual abre-se para o corredor da sachristia; sobre esse corredor ha um terraço coberto ondem existem as janellas das tribunas da capella-mór da egreja. Em seguida continúa a mesma face do mosteiro com seis janellas no 2º andar, e com a entrada da portaria no 1º, onde nota-se uma escada de nove degráos. Começa depois um muro alto que vai até a esch. municipal. A egreja é alta e espaçosa, e tem sete altares ornados com obra de talha coberta de ouro. O chão da capella-mór é ladrilhado de tijolo; vê-se no presbiterio uma grade onde as freiras veem receber a communhão. No altar-mór existe a imagem de N. S. da Conceição da Ajuda e aos lados as de Santa Clara e S. Francisco, patriarchas do mosteiro. O altar do Senhor dos Afflictos, junto ao arco cruzeiro, do lado do Evangelho, foi instituido por Frei Antonio do Desterro, que para sua conservação doou duas moradas de casas terreas, com o encargo de uma missa perpetua celebrada no mesmo altar, em cada sexta feira do anno. O altar de Santa Thereza, ultimo do lado do Evangelho, foi levantado pelo padre Antonio José dos Reis Pereira e Castro, que foi vigario geral em 1755, reitor do Seminario de S José em 1767 e que, depois de ter occupado diversos outros cargos, falleceu em 17 de junho de 1780, sendo sepultado na egreja de S. Pedro. A egreja tem tres coros: o primeiro é o coro inferior; tem grade no centro e de cada lado uma porta que vai ter ao recinto, que já tem guardado os tumulos de quatro pessoas reaes. Foi ahi depositado o cadaver da infanta D Marianna, tia do Principe Regente D. João, fallecida em 16 de maio de 1813. Veiu habitar o mesmo recinto, occupado pelo cadaver de sua irmã, a rainha D. Maria I, que falleceu a 20 de março de 1816 e cujos restos foram em 1821 trasladados para o convento do Coração de Jesus, em Lisboa. 10 annos depois receberam as religiosas da Ajuda o corpo da imperatriz D. Maria Leopoldina Josepha Carolina, que falleceu a 11 de dezembro de 1826. Em 1833 abriram-se de novo as portas do convento para receber o cadaver da princeza D. Paula Marianna. Neste recinto silencioso e triste ha a capella de N. S. das Dores. O segundo côro, denominado côro grande, é onde as freiras fazem suas orações. O terceiro côro, do mirante, era destinado para as orações das educandas. Era no côro inferior que a religiosa vinha fazer o voto de abraçar o claustro. Segue-se o salão do refeitorio e a cozinha. No segundo pavimento perto do côro, ha um outro salão chamado ante-côro, onde vê-se um grande e elegante presepe. Ha tambem neste salão dous ricos altares, o do Senhor Morto e o do Espirito Santo. O convento possue extensos corredores com grande numero de cellas. Junto á tribuna da capella-mór existe a linda capella do Senhor da Columna. Na capella-mór da egreja ha, do lado esquerdo, uma porta que vai ter a um corredor de abobada, que conduz á sachristia, a qual é assoalhada de tijolo. Vê-se ahi o retrato do bispo D. Fr. Antonio do Desterro, que mostra ter sido feito em época remota, e o do bispo D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castello Branco. Ha na sachristia uma roda pela qual se recebem os ornamentos para os actos da egreja. Na portaria ha um salão que tem communicação com um grande pateo quadrangular, que apresenta, na parede da frente cinco janellas com grades e rotulas, o que se nota em todas as janellas do convento. Tres daquellas janellas constituem a cella official da abbadessa. Na face fronteira ha cinco janellas de cellas, e nas

---

1 Junto a esta face, por baixo do dormitorio das religiosas construiu-se no tempo de El-Rei, um quartel para a 3ª companhia da guarda da policia, e um deposito de armas do 1º batalhão de caçadores, conhecido vulgarmente pelo nome de batalhão dos Henriques.

faces lateraes quatro. Vê-se em uma dessas faces, no primeiro pavimento, quatro portas que abrem para pequenas salas, que são os parlatorios onde as freiras veem fallar a seus parentes. Esses locutorios constam de duas grades separadas por um espaço de mais de 10 palmos de extensão. O pateo communica-se por tres arcos de pedra com um salão, onde existe ao lado direito uma porta que vai ter ao interior do mosteiro; ha neste salão duas rodas, que estão ao cargo da Madre porteira.

AJUDA (N. S. da). Assim chamou-se o primeiro engenho para a fabricação de assucar, fundado no Estado de Pernambuco nos arredores da cidade de Olinda. Denomina-se hoje *Forno da Cal.*

AJUDA DE TRES PONTAS (N. S. da). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Tres Pontas.*

AJUDA DA JAGUARIPE (N. S. da). Parochia do Estado da Bahia. Vide *Jaguaripe.*

AJUDANTE. Ilha na Bahia do Rio de Janeiro, entre as ilhas do Ananaz e das Flores. Em algumas cartas figura com o nome de ilha da *Semana.*

AJUDANTE. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Mazagão e desagua pela margem esq. do rio Mutuacá.

AJUDAS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do S. Francisco. Da sua confluencia fizeram as Leis Provs. ns. 1584 de 22 de julho de 1868 e 2930 de 23 de setembro de 1882 partir a linha divisoria entre as fregs. de Piumhy e Bambuhy. Recebe o rio das Araras e o corrego Vertente.

AJUNTA-AJUNTA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff do ribeirão do Inferno, que o é do Jequitinhonha; no mun. do cidade da Diamantina. E' formado pela reunião dos corregos denominados: Rio Grande e Pururuca. Corta a estrada da Diamantina ao rio Vermelho e recebe o Quatro Vintens, Ponte Queimada, Theotonio e Curralinho.

AJURAPÉA. Pico da Serra Geral, no mun. de S. Francisco e Estado de Santa Catharina.

AJURIM. Riacho do Estado do Amazonas, desagua na margem septentrional do rio Negro pouco superior ao sitio, em que pela primeira vez se aldeiaram os Tarumás. (Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira.) Tambem escreveu Ajurim e *Ayurim.*

AJURÚ. Ponta na margem dir. do rio Negro e Estado do Amazonas; entre esta ponta e a Boiadora existem a meio rio umas pedras a que chamam Pudiari. (J. L. Souza Coelho. *Relat. sobre os povs. do Rio Negro*, 1861.)

AJURUÁ. Serra do Estado do Pará, na magem dir. do rio Nhamundá, trib. do Amazonas. E' separada da serra de Matiá pelo rio Dacuary.

AJURICABA. Rio do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Negro, entre o rio Padauiry e o ribeiro Aujurá. Ahi teve sua maloca o famoso principal dos Manáos. «Ajuricaba é o nome do celebre principal dos Manáos, que, ao soldo dos hollandezes, commetteu no Rio Branco diversas correrias contra os estabelecimentos portuguezes, que invadia, arrancando dalli os indios para os conduzir ás feitorias hollandezas no *Suriname.*» O *Dicc.* de Araujo Amazonas diz: *Ajuricaba.* Vide *Ilhiaá.*

AJURURIS. Selvagens do Estado de Matto Grosso. «Tribu bravia, escreveu em 1816 o coronel Ricardo Jardim, que longe de chegar á falla, pratica sempre que pode hostilidades e depredações, o que obrigou-me no anno passado, a requerimento dos moradores, a mandar postar no dito arraial (o de S. Vicente Ferrer, no mun. de Matto Grosso) um destacamento de 1ª linha».

AJURY. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá proxima das ilhas Macupiry e Nova Ajury.

AJUSTE. Serra do Estado da Bahia, entre Macahubas e Riacho de Sant'Anna.

AKE. Rio do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Negro, acima de Marabitanas, entre os rios Tumo e Itacapú. (Araujo Amazonas.)

ALADAR. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Serro e desagua no rio Lucas (Inf. loc.).

ALAGADIÇO. Log. do termo de Itabaiana no Estado de Sergipe.

ALAGADIÇO. Pov. na margem dir. do S. Francisco, na parte desse rio situada entre o log. denominado Pau da Historia e Juazeiro. Atraz dessa pov. e da da Lagôa, para o S., fica o serrote do Pinto (Halfeld).

ALAGADIÇO. Ilha no rio S. Francisco. Pertence ao mun. do Remanso do Estado da Bahia.

ALAGADIÇO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de S. Domingos de Arassuahy e desagua na margem dir. do rio Jequitinhonha.

ALAGADIÇO DAS GUARIBAS. Lagôa do Estado do Ceará, no Siupé.

ALAGADIÇO GRANDE. Log. do Estado do Ceará no termo da Capital.

ALAGADO. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia; reune-se com o Ponte Alta e juntos vão para o Corumbá. Recebe o corrego da Ponte do Meio «Querem alguns que seja confl. do rio Corumbá, tendo por trib. o Ponte Alta; mas é trib. deste da margem oriental. Recebe as aguas de varios corregos, como sejam o Samambaia e o corrego do Meio. — J. M. P. de Alencastre. *Diccionario.* (Msc. da Bibl. Nac.)

ALAGADO. Pequeno rio do Estado de Matto Grosso, desagua na margem esq. do Araguaya, ao S. da ilha do Bananal, em frente da pov. de Monte Alegre. E' mencionado nas cartas antigas. O tenente-coronel Moraes Jardim affirma não só não ter encontrado semelhante rio, como ainda que, nem os indios nem os praticos do Araguaya deram-lhe delle noticia. O Dr. S. da Fonseca faz delle menção em sua *Viagem ao redor do Brasil* p. 86, e no seu *Dicc.* (cit) diz: «Ribeirão aff. esq. do Araguaya, entre os rios dos Barreiros e Chrystallino. Após um curso de 80 a 100 kils. sahe acima do porto da Piedade.» Em um *Mappa Geogr. da Capitania da Villa Bôa de Goyaz*, 1819 (Arch. Mil.) acha-se figurado esse rio desaguando acima da foz do Chrystalino.

ALAGADOS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Francisco Xavier do mun. de Itaguahy.

ALAGADOS. São assim denominados dous pequenos recifes, situados a SSO de Itassepanema, na costa do Estado da Bahia. Tem entre si um canal de 15 metros de profundidade, chamado *Boqueirão Pequeno.* «A ponta sul dos Alagados, diz Mouchez, fica a E. 2º N. da egreja de Santa Cruz e fórma a parte Norte do grande passo. Ao tocar-se nesses recifes, achar-se-ha 12 a 15 metros do lado do largo e seis a oito do lado de terra.» A duas milhas 1/3 ao SO 1/4 S dos Alagados fica a denominada *Baixinha da Corôa Vermelha.*

ALAGADOS. Um dos quatro canaes que, segundo W. Roberts, atravessam o banco fronteiro do estuario de Caravellas, no Estado da Bahia. Vide *Caravellas.*

ALAGADOS. Rio do Estado do Paraná, banha o territorio de Santo Antonio do Imbituva e desagua no rio dos Patos.

ALAGADOS. Rio do Estado de S. Catharina, na estrada de Lages, entre os Campos do Figueiredo e a colonia de Santa Thereza.

ALAGAMAR. Ilha e pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macáo.

ALAGAMAR. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Pacatuba.

ALAGAMAR DE DENTRO. E' o nome de uma lagôa, onde nasce o pequeno rio Mangue Secco, que atravessa o Estado do Ceará. Tem essa lagôa grande extensão e serve de origem não só a esse rio como a outros que confluem no Braço Quebrado e Tapagé.

ALAGÔA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca, na raiz da serra da Mantiqueira e cercada por todos os lados de ramificações da mesma serra, que tomam diversas direcções. A pov. é abastecida de agua pelo rio Ayuruoca e pelo riacho Prateado. «E' nesta freg., diz o Sr. Bernardo Saturnino da Veiga (*Almanak Sul Mineiro.* 1884) que está o Itatiaya (Agulhas Negras), o ponto mais elevado da Serra da Mantiqueira e do Brazil, distante da séde da parochia seis leguas. Nascem aqui os seguintes rios: *Ayuruoca*, a cinco leguas, na serra Negra (Mantiqueira), passa dentro da pov., tendo unidas suas aguas ás do ribeirão *Vermelho*, que tambem vem da Mantiqueira; o rio *Preto*, que desde sua nascente marca a divisa entre Minas e Rio de

Janeiro, origina-se na serra do Itatiaya (Mantiqueira), a duas leguas, e que corre nessa distancia na freg. Não são sómente estes factos, realmente interessantes, que tornam notavel a rica porém esquecida freg. da Alagôa. O solo da parochia tem importantes minas de ouro, e affirma-se que tambem de ferro, cobre, estanho, chumbo, mercurio, platina e bismutho, tudo porém inexplorado e sómente conhecido por varias noticias, que todavia merecem fé. Na serra de Santo Antonio já funccionou uma importante companhia de mineração, que despendeu muitas dezenas de contos, segundo nos informaram, realisando trabalhos custosos e de importancia, construindo um grande tunel para mudar o leito do rio Santo Antonio, etc. Entretanto por falta de capitaes está sem continuar ou extincta esta esperançosa empreza! Em julho de 1843 os cidadãos João Baptista da Fonseca Nogueira e Virgilio da Fonseca Nogueira, intelligentes e distinctos fazendeiros, filhos do finado capitão Manoel Joaquim Nogueira, descobriram uma importante e preciosa mina de plombagina *(graphite)* em sua fazenda de Entre Morros, que fica a ¾ de legua da pov. As amostras já foram estudadas scientificamente, sendo o producto julgado de excellente qualidade, e é de esperar que este facto poderosamente concorra para o progresso desta notavel e opulenta freg. » A freg. tem de extensão N. S. cerca de 48 kils. e de E. a O. 42. Os terrenos são pela mór parte montanhosos, cobertos de mattas e muito sujeitos a geada. Ha notavel abundancia de madeiras de construcção, taes como jacarandá, massaranduba, cangerana, cedro, peroba, pinho, etc. A cultura de cereaes é a principal, plantando-se tambem fumo. Não se planta canna que entretanto daria ahi perfeitamente. Engorda-se muito gado e porcos para exportação, e fabrica-se queijo em quantidade, sendo vendidos em Rezende e outros logares visinhos. Ha muita caça de campo e matto, notando-se entre as da ultima qualidade, onças pardas, antas, etc. Abundam as fructas proprias dos climas frios, especialmente as maçãs e ameixas pretas, que são excellentes. Possue duas fabricas de vinho, que é todo consummido na pov. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. do Rosario e depende da diocese de Marianna. Foi creada freg. pela Lei Prov. n 728 de 18 de maio de 1855. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., tendo sido a do sexo feminino creada pela Lei Prov. n. 2468 de 23 de outubro de 1878. Agencia do correio. Pertence ao 11º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Pouso Alto. Em 1881, alistaram-se nella 28 eleitores. Ao N. da freg. existe o pov. dos Nogueiras, que tem mais de 30 casas, habitadas por modestos lavradores. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 2848 de 25 de outubro de 1881 (art. IV).

ALAGÔA. Log. do Estado do Ceará, nos suburbios da cidade da Granja.

ALAGÔA. Log do Estado do Ceará, no mun. de Viçosa.

ALAGÔA. Arraial distante cerca de nove kils. da cidade de Paracatú, no Estado de Minas Geraes. Tem uma egrejinha da invocação de Santo Antonio, umas 70 casas e uma pop. de 600 a 800 almas. Vide *Alagôa de Santo Antonio.*

ALAGÔA. Serrota do Estado do R. G. do Norte, no mun. da Imperatriz.

ALAGÔA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da cidade de Souza.

ALAGÔA. Riacho do Estado do Ceará, no mun. do Pereiro; desagua no riacho do Correia, aff. do Salgado.

ALAGÔA. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, desagua na lagôa de Boacica (Ayres de Casal.).

ALAGÔA. Rio do Estado de S. Paulo, nasce na serra do Mar, banha o mun. de Ubatuba e desagua no Oceano.

ALAGÔA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do ribeirão Santa Maria ou Palmital. (Inf. loc.) Do mesmo mun. nos informam haver um outro corrego da Alagôa, aff. da margem dir. do rio Vermelho. trib. do S. Bartholomeu.

ALAGÔA CAVADA. Pov. do Estado do Piauhy, no mun. de Marvão.

ALAGÔA COMPRIDA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. da Victoria, com uma esch. mixta, creada pela Lei Prov. n. 1517 de 11 de abril de 1881.

ALAGÔA D'AGUA Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama (Inf. loc.).

ALAGÔA DA MATTA. Log. do Estado do Piauhy, a 36 kils. da capital do Estado.

ALAGÔA DA ONÇA. Log. no termo do Bom Jardim do Estado de Pernambuco.

ALAGÔA DA PALHA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Goyaninha.

ALAGÔA DAS BOIADAS. Log. do Estado do R. G. do Norte, nos limites da freg. de Porto Alegre.

ALAGÔA DA SERRA. Log. do Estado de Pernambuco, no termo da Pesqueira.

ALAGÔA DAS PEDRAS. Log. no Estado do Ceará, com uma capella filial da matriz de Aquiraz.

ALAGÔA DE BAIXO. Villa e mun. do Estado de Pernambuco, na com. de Cimbres, em uma elevação á margem esq. do rio Moxotó, a 580m de altura; clima agradavel, terreno secco, boa edificação; egreja matriz pequena, mas elegante, cemiterio; commercio animado, mais de 150 fazendas de criação, algodão, milho, feijão e mandioca. « Possue grandes minas de salitre e giz de differentes côres; hyeroglíphos e inscripções nas serras Jabitacá e Velha Chica, no riacho Barriguda e sitio Selelé. A villa fica a 110 kils. de Cimbres, a 20 do territorio da com. de Alagôa do Monteiro, no Estado da Parahyba, e a 330 da pov. de Sant'Anna, em Alagôas, ponto mais proximo da villa nesse Estado. » Por suas divisas correm os riachos Quitimbú, do Mel e Cupety e a serra da Carapuça. E' ligada a S. José do Egypto e a Buique por estradas. Calcula-se a pop. do mun. em 6.000 habs. Orago N. S. da Conceição e diocese de Olinda. Foi creada freg. pelo art. I da Lei Prov. n. 93 de 4 de maio de 1842; incorporada ao termo de Cimbres e com. do Brejo pela de n. 111 de 2 de maio de 1843; transferida sua séde para a capella filial de Geritacó pela de n. 441 de 2 de junho de 1858; restaurada pela de n. 639 de 3 de junho de 1865; elevada a villa pelo art. II da de n. 1093 de 24 de maio de 1873; installada em 29 de abril de 1878. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Pertence ao 12º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Pesqueira. Em 1881, alistaram-se nella 45 eleitores. Comprehende as povs. Cupety, Geritacó, Breginho e Samambaia, além de outras. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 93 de 4 de maio de 1842.

ALAGÔA DE CUNCAS. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Milagres.

ALAGÔA DE DENTRO. Pov. do Estado do Ceará. no mun. de S. Matheus (J. Pompeu. *Chorogr.* 1888.).

ALAGÔA DE DENTRO. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo da Independencia, ao nascente e na distancia de 30 kils.

ALAGÔA DE PEDRO DIAS. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Campina Grande.

ALAGÔA DE SANTO ANTONIO. Arraial do Estado de Minas Geraes no mun. de Paracatú; com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 2912 de 25 de setembro de 1882, uma egreginha da invocação de Santo Antonio, umas 70 casas e uma pop. de 600 a 800 almas. Dista cerca de nove kils da cidade de Paracatú.

ALAGÔA DO ARROZ. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Mamanguape.

ALAGÔA DO BARRO. Log. e riacho do Estado do Ceará, no termo da Villa Viçosa.

ALAGÔA DO BÊ. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Souza, proximo da margem dir. do rio do Peixe.

ALAGÔA DO BÊ. Lagôa do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Souza.

ALAGÔA DO CAMARÁ. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Pereiro.

ALAGÔA DO CANTO. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, na com. do Brejo de Arêa, 33 kils. a E. desta cidade.

ALAGÔA DO CARRO. Pov. do Estado de Pernambuco, na freg. de Santo Antonio de Traeunhaem, com. e termo de Nazareth; com duas esch. publs. de inst. prim. creadas pela Lei Prov. n. 970 de 10 de abril de 1871. Uma estrada liga-a ao Limoeiro.

ALAGÔA DO CURRAL. Log. no termo de Buique do Estado de Pernambuco.

ALAGÔA DO EMYGDIO. Dist. policial do termo de Bom Conselho, no Estado de Pernambuco.

ALAGÔA DO MARY. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, na com. do Brejo d'Arêa, 40 kils. a E. desta cidade.

ALAGÔA DO MONTEIRO. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, séde da com. de seu nome, assente em terreno igual e docemente inclinado, á margem dir. do rio do Meio. A menos de um kil. está a pequena lagôa, que, recebendo o nome do primeiro habitante do logar, o deu a villa. Orago N. S. das Dôres e diocese de Olinda. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 194 de 4 de setembro de 1865. Elevada á cathegoria de villa pelo art. I da de n. 457 de 28 de junho de 1872, installada em 20 de janeiro de 1873. E' com. de primeira entr. creada pela Lei Prov. n. 550 de 5 de setembro de 1874 e classificada pelo Dec. n. 5845 de 2 de janeiro de 1875. Comprehende o termo de seu nome. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. Agencia do correio. Pertence ao 1º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade do Pombal. Em 1881, alistaram-se nella 149 eleitores. Lavoura de algodão e cereaes. Criação de gado. Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 457 de 28 de junho de 1872; art. II da de n. 191 de 4 de setembro de 1865. Comprehende o dist. de S. Sebastião do Umbuseiro, e os povs. S. Thomé, Boi Velho e Fundão.

ALAGÔA DO NORTE. Era assim antigamente designada a actual villa de Santa Luzia do Norte, no Estado das Alagôas. Vide *Luzia do Norte*.

ALAGÔA DO PAU. Antiga pov. do Estado do Parahyba do Norte. E' hoje a villa e séde da com. de Alagôa Grande.

ALAGÔA DO PELO SIGNAL. Log. no mun. do Piancó do Estado do Parahyba do Norte.

ALAGÔA DO REMIGIO. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Arêa.

ALAGÔA DOS CABOCLOS. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Campina Grande.

ALAGÔA DOS GATOS. Dist. do Estado de Pernambuco. Em virtude do art. II da Lei Prov. n. 701 de 2 de junho de 1866 formou com o dist. de Panellas uma freg. com esta invocação. Foi incorporado ao termo de Caruarú pela Lei Prov. n. 882 de 23 de junho de 1869.

ALAGÔA DOS MOCÓES. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Alagôa do Monteiro.

ALAGÔA DOS MORROS. Serrote no mun. do Pau dos Ferros do Estado do R. G. do Norte.

ALAGÔA DOS NEGROS. Log. no mun. de Acarahú, do Estado do Ceará.

ALAGÔA DO VICENTE. Log. do Estado do Parahyba do Norte, na freg. do Bom Conselho e termo da Princeza.

ALAGÔA GRANDE. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, séde da com. de seu nome, a 20 kils. da cidade de Arêa e a 114 da capital, ao pé da serra Borborema. Lavoura de café, fumo, canna de assucar e cereaes. Orago N. S. da Boa Viagem e diocese de Olinda. Foi creada dist. do mun. d'Arêa pelo art. III da Lei Prov. n. 5 de 9 de junho de 1817 e parochia pela Lei Prov. n. 38 de 1 de outubro de 1861. Elevada a cathegoria de villa pelo art. I da de n. 129 de 21 de outubro de 1864, que incorporou-a ao termo d'Arêa; installada em 26 de julho de 1865. E' com. de primeira entr., creada pelas Leis Provs. ns. 550 e 551 de 5 de setembro de 1874 e classificada pelo Dec. n. 5845 de 2 de janeiro de 1875. Comprehende o termo de seu nome e o de Alagoa Nova. Foi termo da com. da Independencia em virtude da Lei Prov. n. 362 de 5 de abril de 1870. Pertence ao 2º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade da Campina Grande. Em 1881, alistaram-se nella 97 eleitores. O mun. é regado pelos rios Mamanguape, Mandahú, Urucú, além de outros riachos de somenos importancia. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 38 de 1 de outubro de 1861; Lei Prov. n. 115 de 17 de dezembro de 1863; art. II da de n. 129 de 21 de outubro de 1864. Agencia do correio. Eschs. publs. de instr. prim.

ALAGÔA GRANDE. Pov. do Estado de Pernambuco, na freg. de N. S. da Gloria de Goitá, com. e termo do Espirito Santo (Pau d'Alho); com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 834 de 22 de maio de 1868.

ALAGÔA NOVA. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, na com. de Alagoa Grande sobre a serra Borborema, a 18 kils. de Arêa e Lagôa Grande e a 168 da capital. Esses tres muns. formam um verdadeiro triangulo. Orago Santa Anna e diocese de Olinda. Foi creada parochia do termo de Campina Grande pela Lei Prov. n. 6 de 22 de fevereiro de 1873; elevada á cathegoria de villa pela de n. 10 de 5 de setembro de 1850; installada em 27 de fevereiro de 1851. O mun. tem 10.000 habs., que empregam-se na cultura do café, fumo, assucar e cereaes. Foi desmembrada da com. d'Arêa e incorporada á da Alagôa Grande pela Lei Prov. n. 551 de 5 de setembro de 1874. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Pertence ao 3º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Arêa. Em 1881, alistaram-se nella 67 eleitores. Sobre suas divisas com os muns. visinhos vide: Lei Prov. n. 27 de 29 de novembro de 1855; n. 105 de 11 de dezembro de 1863; n. 132 de 22 de outubro de 1864.

ALAGÔA NOVA DA CONCEIÇÃO. Dist. do termo da Conceição, no Estado do Parahyba do Norte.

ALAGÔAS. Estado do Brazil, no littoral, entre o oceano e os Estados de Pernambuco, Bahia, e Sergipe. Acha-se situado entre 8º 55′ 30″ e 15º 28′ 50″ de Lat. S. e entre 27º 27′ e 28º 58′ de Long. O. do Rio de Janeiro, segundo as observações do barão de Roussin e do capitão de fragata Philippe José Ferreira.— A área desse Estado tem sido diversamente avaliada: o *Dicc. Geogr.* de Saint Adolphe avalia-a em 5.200 leguas quadradas; o senador Candido Mendes em 2.356 leguas quadradas; o senador Pompeu em 2.035 leguas quadradas; o eng. Carlos de Mornay em 900 leguas quadradas de 20 ao gráo ou 27.592 kils. quadrados; eng. Carlos Krauss em 650 leguas quadradas; a commissão da *Carta Geral do Imperio* em 58.491 kils. quadrados. O eng. Hermillo Alves diz: « Considerando o Estado como um triangulo rectangulo, cuja hypothenusa seja a linha que liga, pelo centro, ou pelo interior, a barra do rio Pirassununga, no oceano, com a barra do rio Moxotó, no S. Francisco, essa hypothenusa terá pouco mais de tres gráos ou cerca de 62 leguas de 20 ao gráo, e a altura do triangulo cerca de 30 leguas ou 1º 30′. Acceitando como bons esses dados, a superficie do Estado será de 930 leguas de 20 ao gráo ou 28.504 kils. quadrados; resultado mui proximo daquelle a que chegaram os engs. Krauss e Mornay. Este processo me parece ser no estado actual dos conhecimentos geographicos do Estado, o que pode dar um resultado menos erroneo.» — O Estado é algum tanto montanhoso, banhado por diversos rios e com um grande numero de lagôas.— « E' em geral salubre. Seu clima é quente e humido e o solo em parte ainda coberto de grandes mattas e profusamente regado. As evaporações paludosas nas margens dos rios e alagadiços, principalmente no começo da estação calmosa, occasionam febres intermittentes, remittentes e accidentes perniciosos. As febres biliosas climaticas e a dysenteria são muito frequentes durante o verão. As febres eruptivas (variola e sarampão) ahi fazem visitas periodicas e o beri-beri manifesta-se sporadicamente. A morphéa é rara. Em 1850 foi o Estado invadido pela febre amarella. O cholera-morbus invadiu-o em 1855 e 1862.» (Dr. Martins Costa). Os relatorios presidenciaes do ultimo quinquennio, attestando ser satisfatorio o estado sanitario do Estado, apenas mencionam as molestias do apparelho respiratorio, as febres palustres e a variola, como as enfermidades que mais prejuizos causam á pop. A variola em fins de 1884 manifestou-se com grande intensidade na cidade do Passo do Camaragibe e na villa do Muricy.— Sobre a orographia do Estado diz o Dr. Espindola, na sua *Geogr. Alagoana*, o seguinte: « O systema orologico do Estado, quanto ás serranias que bordam o rio S. Francisco, é o mesmo da *Borborema*, cujo nó ou centro é a serra Araripe, que dista 30 leguas do salto grande da cachoeira de Paulo Affonso, donde parte a *Borborema* propriamente dita, que

depois de ter atravessado mais de 50 leguas do sertão dos Estados de Pernambuco, do Parahyba e do R. G. do Norte, fenece perto do cabo de S. Roque; a *Ibiapaba* que separa o Estado do Piauhy do do Ceará e fenece junto ao Atlantico e a dos *Carirys* que dirige-se para o S. e, chegando á margem occ. do rio S. Francisco, atravessa-o no logar das cachoeiras para estender-se de novo pela margem opposta, offerecendo diversas abras, quer de um, quer de outro lado. Quanto ás demais serranias do Estado, de nenhum outro systema especial fazem parte, constituindo apenas um grupo que deve ser considerado pertencendo ao systema geral.» Dentre as serras do Estado são dignas de menção as seguintes: dos *Padres*, do *Olho d'agua*, da *Cachoeira*, da *Matta Grande*, *Cumbe*, *Pedra d'agua*, *Charneca*, *Mulungú*, *Pão de Assucar*, *Maraba*, *Priaca*, *Exú*, *Bananal*, *Riachão*, *Barriga*, *Lino*, *Macuca*, e differentes outras.— Os rios desse Estado correm em geral, para o oceano e para o S. Francisco. Este, que separa-o do Estado de Sergipe, recebe nelle, entre outros, o *Moxotó*, que separa-o de Pernambuco, *Xingó*, *Panema*, *Traipú*, *Itiubá*, *Boassica* e *Piauhy*. Além do S. Francisco e dos seus affs., é o Estado regado pelo *Parahyba* e *Mundahú*, que nascem em Pernambuco e desaguam no oceano; o *Santo Antonio Grande*, que nasce perto da serra Mariquita; o *Santo Antonio Pequeno*, que nasce ao S. da serra do Ouro; o *Camaragibe*, *Manguaba*, *Cururipe*, *S. Miguel*, *Sumauma*, *Poxim*, *Jequiá* e *Una*, todos á excepção do Sumauma, que fenece na lagôa Manguaba, desaguam no Atlantico. O Parahyba recebe o *Porangaba*, *Cassamba* e *Parahybinha*; o Mundahú recebe o *Satuba*, *Carrapatinho*, e *Canhoto*; o Camaragibe recebe o riacho *Bonito* e o *Galho do Meio*; o Sumauma recebe o *Utingá*; o Cururipe recebe o *Panellas* e o *Lunga*; o Jequiá recebe o *Santa Luzia* e o *Cabutan*; o Una recebe o *Jacuhipe*; o Manguaba recebe o *Tapamundé*, *Mocaitá*, *Cannaviciras*, *Comandatuba*, *Piabas* e *Jundiá*.—São em grande numero as lagôas do Estado, ás quaes deve elle o seu nome. Merecem menção as seguintes: *Mundahú* ou do *Norte*, *Manguaba* ou do *Sul*, *Jequiá*, *Escura*, *Tabolciro*, *Aguaxuma*, *Timbó*, *Pacas*, *Doce*, *Comprida*, *Azeda*, *Jacaracica*, *Boassica*, *Egreja*, etc. As duas primeiras são navegaveis por barcaças, embarcações miudas e vapores de pequeno calado, os quaes partem do Trapiche da Barra para as cidades de Alagôas e Pilar. — A costa offerece as seguintes pontas: *Picão*, perto da barra do Santo Antonio Grande e entre os riachos Sapucahy ao N. e Saussuhy ao S.; do *Prego*, ao N. da pov. de Pioca e entre o Santo Antonio Mirim e o riacho Saussuhy; a *Mirim*, perto do rio do mesmo nome; a *Verde*, ao NE. da capital e a de *Jaraguá* mais ao S.; a de *S. Miguel* na barra do mesmo nome; a *Azeda* ao S. desta ultima. Na lagôa do Norte existem a do *Frechal*, da *Ponta Grossa*, da *Pacavira* e do *Cadós*.—As ilhas desse Estado dividem-se em ilhas do rio S. Francisco e ilhas das lagôas Mundahú e Manguaba. As do rio S. Francisco subdividem-se em ilhas do alto e baixo rio, segundo acham-se além ou áquem da cachoeira de Paulo Affonso. Carecendo muitas dellas de importancia e sendo quasi todas pertencentes a particulares, deixaremos de mencional-as aqui.—Os portos, enseadas e ancoradouros mais importantes são: a enseada de *Jaraguá*, que é o porto mais frequentado do Estado, abrigando-se nelle os navios contra a violencia das vagas, que se quebram nos recifes que o guarnecem pela mór parte a Léste; o ancoradouro da *Barra Grande*, reputado por muitos como melhor que o de Jaraguá; o porto do *Penedo*, na margem do rio S. Francisco: a enseada da *Pituba*, na foz do rio Poxim; o porto de *S. Miguel*, perigosissimo; o do *Batel*, na barra do Cururipe; o da *Pajussara*, pouco distante da Ponta Verde; o do *Francez*, a 12 kils. da capital, etc. — Tem um unico pharol, o de *Maceió*, situado na ponta O. da montanha sobranceira á cidade, distante do ancoradouro dos navios cerca de uma milha, na Lat. S. de 9º 39' 20'' S. e Long. de 7º 26' 30'' O. do Rio de Janeiro. — Entre as producções agricolas do Estado occupam o primeiro logar a canna de assucar e o algodão. Ha um grande numero de engenhos e officinas especiaes para o descaroçamento do algodão. A industria do tecido é tambem exercida em teares á mão por centenas de familias pobres; os seus productos são: rêdes brancas ou tintas, quasi sempre ornadas com lindas varandas de rendas e estofos grosseiros. Entre as pequenas industrias notam-se as urupemas ou ou peneiras, fabricadas com a casca da uruba, as cestas de cipó e hastes de maracujáseiro, os balaios de avenca e aricuriseiro, as bolsas, cintos e chapéos de algodão. Em trabalhos de madeira encontram-se no Estado specimens do que ha de melhor entre as producções nacionaes desse genero. Entre os principaes productos de exportação do Estado avultam: assucar branco e mascavo, algodão em rama, aguardente, arroz em casca e pilado, azeite de mamona, côcos, couros salgados e seccos, farinha de mandioca, feijão, paina de barriguda, mel de fumo e de abelhas, milho, oléo de copahyba, páu-brazil, etc. Ha duas alfandegas a de Maceió e a do Penedo.—A industria ainda se acha em principios de desenvolvimento. Além da fabrica de tecidos de Fernão Velho, da qual trataremos no logar competente, conta o Estado uma de sabão em Pajussara, duas fundições, mais uma fabrica de descaroçar algodão, de motor a vapor, e outras de extracção de oleos, as quaes progridem, ainda que lentamente.—Possue as seguintes estradas de ferro: a *Central*, autorisada pelo Dec. n. 7517 de 18 de outubro de 1879, a qual começa em Maceió e termina na villa da Imperatriz, tendo sido inaugurada até essa villa a 3 de dezembro de 1884: tem 88k,000 de extensão; a de *Paulo Affonso*, cujo ponto inicial é Piranhas; foi em toda a sua extensão aberta ao trafego em 2 de agosto de 1883, quando teve logar a inauguração do trecho entre Moxotó e Jatobá: tem 116k,802 de extensão e pertence ao Estado; a de *Jaraguá ao Bebedouro*, com 10k,000. Projecta-se a construcção de uma outra entre a cidade do Pilar e a villa da Assembléa.—A situação financeira desse Estado, como a de quasi todos os da Republica, não é prospera: os *deficits* avolumam-se de anno para anno produzindo um obstaculo permanente até mesmo para occorrer ás despezas ordinarias. A divida passiva do Estado, segundo o ultimo Relat. de 15 de abril de 1887, elevava-se á quantia de 321:000$000. —O deficiente recenseamento de 1872 deu a esse Estado uma pop. de 341.316 habs. Em 1886 havia no Estado 157 eschs. publs. de inst. prim., sendo 69 para o sexo masculino, 64 para o feminino e 24 mixtas, frequentadas por 4.928 alumnos. Possue ainda um Lycêo que conta nove cadeiras, sendo quatro de linguas e cinco de sciencias; e uma esch. normal, creada pela Lei Prov. n. 424 de 18 de junho de 1864 para aprendizagem do professorado de primeiras lettras e installada em 9 de junho de 1869. Ha ainda duas aulas de latim e francez no Penedo, sete collegios particulares, sendo seis na capital e um naquella cidade. A 3 de fevereiro de 1884 começou a funccionar no Lycêo Prov. um Lycêo de Artes e Officios, fundado pelo presidente Magalhães Salles com auxilios populares. Tem o Estado uma Bibliotheca com perto de 8.000 vols. e um Instituto Archeologico e Geographico, fundado a 2 de dezembro de 1869 e cuja missão é tornar conhecidas as riquezas naturaes do Estado e investigar os factos memoraveis de seu glorioso passado. Conserva esse Instituto um musêo composto de preciosas collecções de mineralogia, numismatica, archeologia, paleontologia, anthropologia e outros ramos das sciencias naturaes; e uma bibliotheca de mais de 3.000 vols.— Em 1886 tinha 16 coms. e 26 termos.— Faz parte da diocese de Olinda; tinha naquelle anno 31 parochias.—Divide-se em cinco dists. eleitoraes cujas sédes são: Maceió, Camaragibe, Atalaia, S. Miguel e Penedo. Sua representação constava de dous senadores, cinco deputados geraes e 30 provinciaes.— A capital é *Maceió*, pouco distante do seu porto denominado Jaraguá: com 14.000 habs., florescente commercio; importante palacio, em que funccionam a Assembléa Prov. e a Bibliotheca; bella egreja matriz, situada em uma eminencia; Lycêo, Instituto Alagoano; Santa Casa da Misericordia; Asylo de N. S. do Bom Conselho. Possue apraziveis arrabaldes, como a pov. do Trapiche da Barra; o Poço; Bebedouro; Jaraguá, importante, por ser a séde da Alfandega, do Consulado e de todos os trapiches para embarque dos generos do Estado. E' ligada a Jaraguá e ao Bebedouro pela E. F. Central e dentro em pouco sel-o-ha egualmente a Jacuhipe e ao caminho de ferro do Recife ao S. Francisco por meio da E. de F. do Norte. Seu mun. dava 11 vereadores.—As cidades principaes são: *Alagôas*; *Camaragibe*, á margem dir. e a 20 kils. da foz do rio do seu nome; *Penedo*, a 42 kils. da foz do rio S. Francisco, metade na planicie adjacente ao mesmo rio, metade no penedo de que tirou o nome e onde termina a ramificação esq. da cachoeira de Paulo Affonso, com boa Alfandega, boa matriz, e hospital de caridade, sob a administração da confraria de S. Gonçalo Garcia; foi visitada pelo ex-Imperador a 14 de outubro de 1859; *Pão de Assucar*, a 60 kils. acima de Traipú, abaixo do morro do Cavallete, sobre a varzea, entre a lagôa do Porto e do Pão de Assucar, á margem esq. do S. Francisco; *S. Miguel dos Campos*, ao S. da cidade das Alagôas, á margem do rio S. Miguel: é o berço do Sr. ex-senador Sinimbú, *Pilar*, no extremo O. da lagôa Manguaba, a pouco menos de 18 kils. da cidade das Alagôas e a 12 de Atalaia, regada pelos riachos Banga, Açude, Urubú e Biquinha.—As villas prin-

cipaes são: *Agua Branca; Anadia*, á margem esq. do rio S. Miguel; *Assembléa*, á margem esq. do rio Parahyba, com cultura de algodão; *Atalaia*, a 36 kils. do littoral, á margem esq. do rio Parahyba: seu mun. é banhado peios rios Buraremá, Somno e diversos outros: *Cururipe*, na margem esq. do rio do seu nome; *Palmeira dos Indios*, central, a 30 kils. de Quebrangulo; *Limoeiro*, a 12 kils. de Anadia; *Piassabussú*, a 12 kils. da foz do rio S. Francisco; assente em uma planicie baixa e arenosa: *Quebrangulo*, á margem esq. do rio Parahyba; *Santa Luzia do Norte*, em terreno algum tanto elevado e junto a uma pequena enseada formada pela margem occ. da Lagôa do Norte: *Porto Calvo*, á margem esq. do rio Manguaba, berço de D. Clara Camarão e Domingos Fernandes Calabar; *Traipú*, á margem do S. Francisco, na foz do rio Traipú, entre as lagôas do Carlos e da Egreja; *Porto Real do Collegio*; *Imperatriz*; *Sant'Anna do Panema*; *Paulo Affonso*; *Muricy*; *Porto de Pedras*; *Maragogy*; *Bello Monte*, aut. pov. da Lagôa Funda.—O actual estado das Alagôas fez outr'ora parte da Capitania de Pernambuco doado a Duarte Coelho Pereira pelo Rei D. João III. Na guerra hollandeza foi theatro de porfiadas pelejas, asylo temporario da primeira immigração pernambucana, trazida por Mathias de Albuquerque, campo de batalhas e de victorias de Henrique Dias, Camarão e outros bravos, e ponto principal dos famosos quilombos dos Palmares. Em 1711 foi elevada á cathegoria de com. e pelo Dec. de 16 de setembro de 1817 desligada da capitania de Pernambuco e constituida em capitania independente, passando a prov. do ex-Imperio após a proclamação da independencia e a Estado pela proclamação da Republica. Seus governadores, e presidentes, até 1890, foram: Sebastião Francisco de Mello Povoas, nomeado por Carta Imperial de 3 de abril de 1818, tomou posse em 22 de janeiro de 1819 e deixou a administração em 31 de janeiro de 1822; D. Nuno Eugenio de Lossio e Seiblitz, que tomou posse a 1 de julho de 1824; Dr. Candido José de Araujo Vianna, depois Marquez de Sapucahy, a 14 de fevereiro de 1828; Dr. Manoel Antonio Galvão, a 1 de janeiro de 1829; Caetano Pinto de Miranda Montenegro, depois Visconde da Praia Grande, a 4 de abril de 1830; Manoel Lobo de Miranda Henrique, a 19 de maio de 1831; Antonio Pinto Chichorro da Gama, a 26 de novembro de 1832; Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, a 2 de setembro de 1833; José Joaquim Machado de Oliveira, a 14 de dezembro de 1834; Antonio Joaquim de Moura, a 15 de maio de 1835; Rodrigo de Souza Silva Pontes, a 23 de agosto de 1836; Agostinho da Silva Neves, a 18 de abril de 1838; João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú, a 10 de janeiro de 1840; Manoel Felizardo de Souza e Mello, a 18 de julho de 1840; Caetano Sylvestre da Silva, a 27 de dezembro de 1842; Anselmo Francisco Peretti, a 1 de março de 1844; Bernardo de Souza Franco, depois visconde de Souza Franco, a 1 de julho de 1844; Caetano Maria Lopes Gama, depois visconde de Maranguape, a 9 de dezembro de 1844; Henrique Marques de Oliveira Lisboa, a 16 de julho de 1845; Antonio Manoel de Campos Mello, a 10 de novembro de 1845; Felix Peixoto de Brito e Mello, a 12 de agosto de 1847; João Capistrano Bandeira de Mello, a 16 de maio de 1848; Antonio Nunes de Aguiar, a 5 de fevereiro de 1849; José Bento da Cunha Figueiredo, a 14 de julho de 1849; José Antonio Saraiva, a 19 de outubro de 1853; Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, a 31 de outubro de 1854; Angelo Thomaz do Amaral, a 19 de dezembro de 1857; Agostinho Luiz da Gama, a 16 de abril de 1859; Manoel Pinto de Souza Dantas, a 1 de outubro de 1859; Pedro Leão Velloso, a 1 de maio de 1860; Antonio Alves de Souza Carvalho, a 17 de abril de 1861; João Marcellino de Souza Gonzaga, a 15 de junho de 1863; João Baptista Goncalves Campos, a 15 de dezembro de 1864; Esperidião Eloy de Barros Pimentel a 31 de julho de 1865; José Martins Pereira de Alencastre, a 30 de junho de 1866; Antonio Moreira de Barros, a 9 de setembro de 1867; Graciliano Aristides do Prado Pimentel, a 22 de maio de 1868; José Bento da Cunha Figueiredo Junior, a 2 de outubro de 1868; Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, a 28 de maio de 1871; Luiz R. Peres de Moreno, a 22 de dezembro de 1872; João Viera de Araujo, a 12 de abril de 1871; João Thomé da Silva, a 27 de maio de 1875; Caetano Estellita Cavalcanti Pessôa, a 7 de junho de 1876; Antonio dos Passos Miranda, a 16 de maio de 1877; Francisco Carvalho Soares Brandão, a 11 de março de 1878; Dr. Cincinato Pinto da Silva, a 28 de dezembro de 1878; José Eustaquio Ferreira Jacobina, a 6 de agosto de 1880; José Barbosa Torres, a 16 de março de 1882; Domingos Antonio Rayol, a 3 de setembro de 1882; Joaquim Tavares de Mello Barreto, a 11 de dezembro de 1882; Dr. Henrique de Magalhães Salles, a 25 de agosto de 1883; José Bento Vieira Barcellos, a 11 de setembro de 1884; Antonio Tiburcio Figueira, a 26 de novembro de 1884; Pedro Leão Velloso Filho, a 6 de setembro de 1885; Amphiloquio Botelho Freire de Carvalho, a 7 de outubro de 1885; Geminiano Brazil de Oliveira Góes, a 26 de março de 1886; José M. Alves da Silva, a 8 de novembro de 1886; Antonio Caio da Silva Prado, a 5 de setembro de 1887; José Cesario de Miranda Monteiro de Barros a 10 de julho de 1888; Aristides Augusto Milton, a 6 de janeiro de 1889; e Manoel Victor Fernandes de Barros, a 1 de agosto de 1889. *Governador* Pedro Paulino da Fonseca em 2 de dezembro de 1889.

ALAGÔAS. Cidade e mun. do Estado das Alagôas, séde da com. de seu nome: a 24 kils. ao SO. da capital e a nove do littoral; á margem S. da lagôa Manguaba, em um solo montanhoso e abundante em corregos e fontes perennes; ligada a S. Miguel por uma estrada cortada pelo rio Sumaúma-mirim. Foi por algum tempo uma aldeia, que tinha o nome da lagôa, que lhe fica adjacente; em 1633, os hollandezes saquearam-na e deitaram-lhe fogo; a 23 de abril de 1636, segundo affirma o marquez de Basto, foi, juntamente com Porto Calvo e Penedo, elevada á cathegoria de villa; e finalmente teve o titulo de cidade pela Carta de Lei de 8 de março de 1823. Foi capital do Estado até dezembro de 1839, deixando de o ser em virtude da Res. Prov. n. 11 de 9 de dezembro de 1839, que transferiu a séde para Maceió. Nesse ultimo anno, administrando o Estado o Sr. Agostinho da Silva Neves, foi presente ao governo imperial uma representação do inspector da Thesouraria, favoravelmente informada por esse presidente, a respeito da conveniencia de transferir-se aquella repartição da cidade das Alagôas para a então villa de Maceió, em razão não só de achar-se nesta ultima a Alfandega, como tambem por ser ahi o logar de embarque das madeiras de construcção naval e possuir muitas outras vantagens. Resolvendo o Tribunal do Thesouro que se effectuasse aquella transferencia, ordenou o presidente Neves o cumprimento da ordem recebida. Semelhante medida, porém, alarmou os habs. da cidade das Alagôas que, na tarde de 27 de outubro dirigiram uma representação assignada por 106 cidãos, na qual solicitavam do presidente a revogação daquella ordem. Respondeu o presidente que, na qualidade de delegado do poder executivo, não lhe era possivel acceder a tal pedido, sem tornar-se responsavel perante o governo imperial, e que, si aquelles cidadãos julgavam-se offendidos em seus direitos, *encaminhassem sua supplica aos pés do throno* para serem attendidos. Persistindo o povo da cidade em impedir a execução daquella transferencia, os acontecimentos foram dia a dia tornando-se mais graves a ponto do presidente ser destituido pela Camara Municipal, em sessão extraordinaria de 29 de outubro, e forçado a deixar o palacio do governo. Do *Relat.* por esse presidente apresentado á assembléa prov., a 3 de dezembro do mesmo anno, consta que o povo amotinado convidara o Dr. José Tavares Bastos a assumir as redeas do governo e que tendo disso sciencia o primeiro vice-presidente, já juramentado, Dr. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú, então em Maceió, immediatamente dera o signal *de contra sedição a todos os municipios em favor da legalidade ultrajada*, declarando a villa de Maceió séde interina do Governo e cercando-a de todos os meios de defesa. Embarcando-se no patacho *Dous Amigos*, acolhera-se o presidente á villa de Maceió, emquanto esperava forças solicitadas de Pernambuco. Estas não se fizeram esperar e ao seu apparecimento diante da cidade revôlta, os animos se aquietaram e o presidente poude continuar na administração que lhe fôra confiada. A matriz da cidade tem a invocação de N. S. da Conceição e depende da diocese de Olinda. Tem dois conventos, o do Carmo e o de S. Francisco, e as egrejas do Amparo e do Rosario. Possue os povs. de Taperaguá, outr'era Campo Alegre, e o de Santa Rita, na ilha do mesmo nome. O mun. tem 9.500 habs.; nelle fica, entre outros, o riacho Sumaúma-mirim. E' com. de segunda entr. (Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 5079 de 4 de setembro de 1872). Pertence ao 1º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Maceió. Em 1881, alistaram-se nella 137 eleitores, tendo sido em 1883 incluidos no alistamento mais sete. A Lei Prov. n. 909 de 25 de junho de 1883 concedeu privilegio exclusivo por 50 annos, para a construcção, uso e goso de uma ferro-via de bitola de um metro, que tendo por ponto inicial a cidade das Alagôas, passe por S. Miguel e termine na villa da Palmeira. Agencia do correio e eschs. publs. de inst. prim. Ahi nasceram o Dr. A. C. Tavares Bastos, a 20

de abril de 1830, o Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca e o Dr. J. Severiano da Fonseca, autor da *Viagem ao redor do Brazil.*

ALAGÔAS. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Uberaba, banhada pelo rio deste nome. Orago N. S. da Conceição e diocese de Goyaz. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 2464 de 21 de outubro de 1878. Por seus limites e territorio correm os rios Grande, Burity, Uberaba; ribeirões Maria Rosa e Bagagem; corregos dos Moreiras, das Pombas, da Fazendinha e do Taquary. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. n. 2765 de 13 de setembro de 1881 e n. 3038 de 20 de outubro de 1882. Pertence ao 15º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Uberaba. Em 1881, alistaram-se nella 12 eleitores. Sobre suas divisas com a freg. de Dores do Campo Formoso vide o art. VI § III da Lei Prov. n. 3387 de 10 de julho de 1886.

ALAGÔAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no termo de Patos, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3162 de 18 de outubro de 1883.

ALAGÔAS (Riacho das). Um dos canaes situados entre as lagôas Mundahu e Manguaba, no Estado das Alagôas. Affirma o Dr. Espindola, em sua *Geographia Alagoana*, ser esse canal continuação do dos Remedios.

ALAGÔAS. Ribeirão do Estado de Goyaz, nos limites da freg. de Sant'Anna das Antas.

ALAGÔA SECCA. Parochia do Estado de Pernambuco, no mun. de Nazareth, no cimo de um morro. Orago N.S. do Bom Despacho, e diocese de Olinda. Foi creada pelo art. I da Lei Prov. n. 1780 de 5 de julho de 1883, curada canonicamente por Provisão do Bispo D. José de 5 de agosto de 1877 e inaugurada em 21 do mesmo mez e anno. Comprehende o dist. denominado Marotos e o pov. Alliança. Pertence ao 5º dist. eleitoral. Agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. E' servida pelo prolongamento da E. de F. do Limoeiro. O territorio da freg. é regado pelos rios Tracunhaem, Serigy, Pagy e Ribeiro.—Lavoura de canna, mandioca, arroz, milho, feijão e algodão.

ALAGÔA SECCA. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Acary (Inf. loc.).

ALAGÔA SUJA. Log. do Estado do Ceará, com uma capella filial da matriz de Santa Quiteria.

ALAGOINHA. Log. do Estado do Ceará, com uma capella filial da matriz de Aquiraz.

ALAGOINHA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Independencia, ao S., na distancia de 18 kils.

ALAGOINHA. Pov. do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim.

ALAGOINHA. Chapada no mun. de Santa Luzia do Estado de Goyaz.

ALAGOINHA. Ribeirão do Estado de Goyaz; nasce na chapada do Sitio Novo, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Alagado, aff. do Corumbá. Recebe á dir. os corregos Manoel Moreira, Estaca, Pinguellinha, Pindahyba, Açude, S. Chrispim, Taquary e Bicas; e á esq. os do Olho d'agua, Buxo, Agua Santa, Ponte Bonita e Brejo Grande (Joseph de Mello Alvares).

ALAGOINHAS. Cidade e mun. do Estado da Bahia, séde da com. de seu nome; a 123 kils. da capital do Estado, ao 12º 7′ 43″ de Lat. S. e 4º 47′ 30″ de Long. E. do Rio de Janeiro, a 137 metros sobre o nivel do mar. Explica-se a sua origem no seguinte facto: A Companhia Ingleza por desharmonia com os habs. de Alagoinhas velha, ou (o que parece mais certo) por assim convir ao futuro prolongamento da linha, collocou sua estação terminal na margem do Cátu, e em torno dessa estação, os interessados no commercio começaram a construir seus armazens. Logo após abriu-se um hotel e novas habitações foram sendo construidas. Mais tarde tendo já a pov. se desenvolvido sufficientemente, a autoridade local ordenou a transferencia da feira de Alagoinhas Velha para a estação (denominação pela qual é ainda conhecida hoje por muitos moradores a cidade de Alagoinhas), o que aliás não se effectuou sem reluctancia dos moradores de Alagoinhas Velha. Dahi por diante desenvolveu-se rapidamente a pop. Emquanto sua séde esteve em logar differente do actual, o orago de sua parochia era Santo Antonio, elevada a essa cathegoria pelo Alvará de 9 de setembro de 1816. Foi a séde da parochia transferida para a capella de Jesus Maria José da Egreja Nova pela Lei Prov. n. 1135 de 28 de março de 1871, tendo sido, já em 1852, em virtude do art. 1 da Lei Prov. n. 442 de 16 de junho, Alagoinhas elevada á cathegoria de villa, tendo tido logar a installação do seu mun. em 2 de julho de 1853. Transferida a séde do mun. para a estação da E. de F. em virtude da Lei Prov. n. 1013 de 16 de abril de 1868, continuou a egreja de Jesus Maria José a servir de matriz, até que a Lei Prov. n. 1248 de 28 de junho de 1872 creou na nova villa de Alagoinhas uma freg. com a denominação de Santo Antonio, tendo por territorio o que compunha os dists. de paz da mesma villa, e o da capella do Riachão, passando a freg. de Jesus Maria José da Egreja Nova a ser constituida sómente com os dists. de paz de Periperi e da capella dos Olhos d'Agua. Foi elevada á cathegoria de cidade pela Lei Prov. n. 1957 de 7 de junho de 1880. E' com. de terceira entr., creada pelo art. 1 § 2º da Lei Prov. n. 1726 de 21 de abril de 1877, que constituiu-a com os termos de Alagoinhas e Sant'Anna do Catú; e classificada pelos Decs. n. 6687 de 19 de setembro do mesmo anno e n. 489 de 14 de junho de 1890. O Dec. n. 8110 de 21 de maio de 1881, em seu art. IX, fez a cidade de Alagoinhas séde do 8º dist. eleitoral. Em 1881, alistaram-se nella 158 eleitores. O mun. é constituido pelas parochias de Santo Antonio de Alagoinhas, Senhor Deus Menino dos Araçás, Jesus Maria José da Egreja Nova, N. S. da Conceição dos Olhos d'Agua, e Santo Antonio de Alagoinhas Velha, esta ultima creada pelo art. 1 da Lei Prov. n. 2276 de 12 de agosto de 1881. A parochia da cidade tem duas eschs. publs de inst. prim. e 6.710 habs. A pop. do mun. é de 22.000 habs. Comprehende, além de outros, os povs. denominados: Riacho da Guia, e Sitio Novo. E' o mun. regado pelos rios Piabas, Camorogy, Aramarys, e riachos Bom Sucesso, Godinho e Faveira. E' atravessado pela E. de F. da Bahia ao S. Francisco e della parte o Ramal do Timbó. Sobre suas divisas vide: Alvará de 7 de novembro de 1816; art. II da Lei Prov. n. 442 de 16 de junho de 1852; Lei Prov. n. 865 de 29 de novembro de 1861; Lei Prov. n. 950 de 18 de março de 1865. Agencia do correio. Estação telegraphica. Collectorias geral e provincial. Do Estado nos escrevem. « A cidade de Alagoinhas está situada em um terreno arenoso, ligeiramente ondulado, coberto de vegetação rasteira (gramineas na maior parte) constituindo o que vulgarmente se denomina *taboleiro*. E' atravessada pelo ribeirão do Catú, curso d'agua, pouco volumoso, perenne, que nasce a seis kils., proximamente, a N. E. da cidade, recebe o ribeirão do Aramarys, tambem perenne, e desagua no rio Pojuca. Possue diversas serras (Ouro, Espinho) e alguns morros isolados. Em um destes (o de Capinan) está construida uma parte da cidade. A principal lavoura é a do fumo; cultiva-se, porém, em pequena escala o milho, feijão e mandioca. Existem diversos alambiques para distillação do alcool produzido pela fermentação do mel de assucar, alguns *trapiches* para escolha e enfardamento do fumo em folha. O commercio é activo e faz-se em maior escala nas feiras, que teem logar regularmente todos os sabbados. Ahi se effectuam as grandes transacções de fumo, assucar fazendas, etc., até as insignificantes como as de legumes, fructas, aves, etc. O clima é quente e humido. Na media, durante o anno a temperatura e é de 26º centigrados e a humidade de 70º no hygrometro de Saussure. Nos annos regulares pode-se avaliar em um metro a quantidade annual das chuvas. As variações de temperatura e a humidade são lentas. Não ha molestias endemicas. Em geral, nos mezes de dezembro a março apparecem febres, ligadas á alta temperatura, (ás vezes 33 centigrados á sombra) que reina nesses mezes e aos pantanos que existem á margem do Catú. Entretanto só excepcionalmente appresentam essas febres caracter maligno. A cidade de Alagoinhas é o ponto de reunião de duas estradas de ferro: a da Bahia ao S. Francisco (Companhia Ingleza) que aqui tem o seu ponto terminal e liga a cidade com a capital do Estado, o prolongamento da E. de F. da Bahia (propriedade do Estado Federal) que termina actualmente (1888) na cidade do Bom-Fim. Da cidade partem caminhos para Serrinha, Egreja Nova, Inhambupe e Sitio Novo. A cidade dista 10 kils. da Egreja Nova, 26 do Olho d'Agua, 53 de Entre Rios e 31 de Catú. Dos edificios publicos é digno de nota o que se destina á Camara Municipal e no qual deverá haver accomodações para um *forum*, eschs. publs. e cadeia. O mercado, comquanto seja construcção de aspecto banal, apresenta boas disposições internas que o tornam apto para o fim a que se destina. A estação do Prolonga-

mento da E. de F. da Bahia é uma construcção de bonito aspecto, disposta como estação de entroncamento. » Sobre esta cidade assim se expressa o Sr. Durval Vieira de Aguiar: « Até o anno de 1866 a actual cidade constava apenas de umas quatro casas de telha junto ao rio, de um trapiche, das acommodações da estrada de ferro e de uma meia duzia de casas de palha perto do barracão da dita estrada. Chamavam a esse insignificante logar simplesmente — a Estação. A villa achava-se distante meia legua, em posição elevada, no principio de um grande taboleiro, com um clima agradavel e salubre e ferteis terrenos, especialmente os das catingas, que lhe ficam á esquerda. Uma grande nascente, denominada Fonte das Pedras, fornecia abundantemente á população excellente agua potavel, impregnada de salsa, e, por isso medicinalmente muito utilisada para banhos frios. A edificação ainda o numerosa continha tambem bons sobrados; a praça comprida e larga era, nos sabbados, occupada por uma grande e abundantissima *feira*, em volta da qual tanto em lojas como em toscas barracas volantes, se achava o commercio, que então fazia avultados negocios. Hoje acha-se essa villa injustamente quasi deshabitada, e as casas em ruinas por não encontrarem valor sinão para as telhas sendo tal o seu estado que nem merece o nome de Alagoinhas Velha, que lhe dão, não obstante, ser moradia mais agradavel, salubre, fertil e de melhor clima do que o da cidade, que de pobre estação apenas amparada pelo capricho partidario local, conquistou embora á força, a felicidade de ser escolhida para o mercado da feira, a despeito da opposição de quasi a população inteira. Apezar dos protestos dos negociantes e moradores da villa, uma vez mudada a feira, foi logo esta disputada por uma enorme emigração que lhe chegava acceleradamente de toda a parte edificando irregularmente lojas e domicilios, á revelia, sem duvida da municipalidade, no logar que a cada um mais convinha, de fórma que em pouco tempo achava-se construida uma praça rodeada de casas commerciaes, pois que os negociantes da villa, vendo-se prejudicados com a invasão de estranhos, haviam successivamente, tambem se estabelecido no novo mercado, conservando porém na villa suas residencias, algumas até em magnificos sitios, que por duplo interesse não queriam perder: porém esse ultimo capricho teve pouca duração; porque uns depois de outros, foram insensivelmente mudando a residencia para a Estação que rapidamente floresceu e transformou-se na grande cidade de Alagoinhas, annualmente prosperando, tanto em edificação como em população, ao ponto de impedir com segurança os dados estatisticos, muito distanciados na verdade, especialmente no calculo em que dão a dita cidade apenas 800 fogos com 5.000 habitantes, tido sob a garantia do mais ou menos, com todas as nossas estatisticas e descripções, pelo que pode ser duplicado sem exagero. A creação da villa foi por Lei Prov. n. 112 de 16 de junho de 1852 e a cathegoria de cidade lhe foi concedida por Lei n. 195 de 7 de junho de 1880. A cidade de Alagoinhas, cabeça do 8º districto eleitoral, acha-se situada 12º 16' de latitude Sul e 4º 50' de longitude Oriental do Rio de Janeiro, no 123º kil., estação terminal da estrada de ferro ingleza, que irrisoriamente conservou a denominação de estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco. A edificação, como a da maior parte das localidades do Estado em que as respectivas municipalidades são indifferentes, é feia, irregular, de ruas sem calçamento, tortuosas e tão arenosas que esquentam no verão ao ponto de impedir o transito e augmentar a temperatura da cidade encharcando-se no inverno até formarem lamaçaes especialmente em volta da feira, que se torna intransitavel. Em abono tambem da municipalidade, encontram-se nas ruas e quintaes buracos de escavações, onde se tirou barro, cheios de aguas estagnadas ou de cousas peiores. Existem na cidade bonitos e bem construidos edificios especialmente os da Camara Municipal, da Matriz, que é do systema gothico, encontrando-se tambem nas immediações elegantes e modernas chacaras. A feira continua nos sabbados, concorridissima e abundante, sendo muito acanhado, completamente aberto e vasio de qualquer commodidade o barracão, onde, confusa e agglomeradamente se faz o respectivo mercado. O edificio da Cadeia-quartel é muito ordinario, e mesmo indecente para uma cidade em que a respectiva municipalidade tem grandes rendimentos. O commercio é activo, grande e animado e faz avultada exportação para a capital, pela estrada de ferro, de assucar, farinha, tapioca, feijão, milho, café, fumo, gados, couros, aves, ovos, etc., etc., sendo tão grande o mercado do fumo que diversas casas commerciaes da nossa praça alli conservam agentes compradores, que empregam em tal negocio centenas de contos. Todos os generos de primeira necessidade gosam de preços baixos, mas que ainda assim não permitem a exportação em maior escala, pela excessiva tarifa da estrada de ferro ingleza. A industria consiste em uma olaria, diversos alambiques, e vulgares productos de artes e officios, etc. etc. Funcciona na cidade desde 1874 uma estação telegraphica da linha terrestre, assim como tambem encontramos tres escolas primarias, sendo duas de meninos e uma de meninas, todas replectas de alumnos, porém, quando lá estivemos desprovidas de mobilias e compendios, funccionando em casas acanhadas e ordinarias. Apezar de todos os defeitos é essa cidade a mais florescente do Estado. O Termo, formando com. com o do Catú, tem uma pop. recenseada em 21.799 almas, numero que certamente attinge a mais de 30.000, pelo augmento constante de emigração nacional, que se vai estendendo por uma area quadrada de 10 leguas aproximadas divididas por 10 dists. policiaes e cinco fregs., que são: Alagoinhas, Alagoinhas Velha, Egreja Nova, Araçás e Olhos d'Agua, onde tambem existem eschs. de ambos os sexos. A cidade é cortada pelo rio Catú, e seus terrenos são magnificos para a plantação do fumo, não obstante haverem nas catingas alguns engenhos e pequenas fazendas de criação para os lados dos taboleiros, que principiam á direita da cidade, onde se encontram muitas perdizes e codornas e tambem o araçá *perico*, *mangaba e cajuhy*. O clima é quente, secco e sadio. A collectoria prov. rende annualmente 27:457$740, tendendo sempre a prosperar na razão do augmento do commercio e da população que conserva todos os habitos e usos da nossa capital. A cidade de Alagoinhas é ponto principal de tres linhas ferreas... A cidade de Alagoinhas dista quatro leguas dos Araçás, duas da Egreja Nova, 5 da villa do Catú (estrada de ferro), 60 da Jacobina, 71 dos Lençóes, 103 de Minas do Rio de Contas, 120 de Santo Antonio da Barra, oito do Inhambupe, 20 de Itapicurú, 30 do Sipó (sendo mais perto pelo Timbó que são 19) 25 do Soure, 27 do Tucano, 34 do Pombal, 40 do Monte Santo. 39 de Mirandella, 82 do Curral dos Bois, 55 de Geremoabo, 40 do Bom Conselho, 26 da Abbadia, 20 do Conde, nove de Entre Rios, 13 do Timbó, 14 da Serrinha, 10 da Purificação, 16 da Feira, 60 da Villa Nova, 20 ½ da Sêpa-forte, 18 do Barracão (porém melhor viagem pelo Timbó por só se caminhar sete leguas) 12 de Santo Amaro, 30 de Nazareth, 24 de Cachoeira. 84 do Joaseiro, 132 da cidade da Barra, 167 de Carinhanha, 64 de Maracás, 44 de Amargosa, 37 de Tapéra, 35 de Curralinho, 123 de Caetité, 94 da villa da Victoria, 112 de Macahubas, 31 de Camisão, 131 do Urubú, 20 (ou 123 kils.) desta capital ».

ALAGOINHAS. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. da Pesqueira; com duas eschs. publs. de inst. prim. Orago N. S. da Conceição. A Lei Prov. n. 1408 de 12 de maio de 1879 creou ahi uma parochia. Fica na serra do Acahy. Tem agencia do correio. E' dist. desde 1875 em virtude do art. VII da Lei Prov. n. 1162 de 26 de abril.

ALAGOINHAS. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo.

ALAGOINHAS. Estação da E. de F. de Alagoinhas ao Juazeiro, no S. Francisco, no Estado da Bahia. Fica a 137m,500 de altura e dista 122k,424 da cidade da Bahia, 13k,721 de Aramarys, no Prolongamento, e 16k,880 de Sauhipe, no Ramal do Timbó.

ALAGOINHAS AO JUAZEIRO. E. de F. do Estado da Bahia; tambem denominada Prolongamento da E. de F. da Bahia. « Tendo sido o governo imperial autorisado pela Lei n. 725 de 3 de outubro de 1853 a conceder a qualquer emprezario ou companhia que se organizasse, a construcção de uma E. de F. que, partindo de qualquer ponto proximo á capital do Estado da Bahia, fosse ter á cidade do Juazeiro, ou outro ponto que se julgasse mais conveniente, na margem dir. do rio S. Francisco, por Dec. n. 1299 de 19 de dezembro do mesmo anno foi feita a concessão dessa estrada a Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto com privilegio de uma zona de cinco leguas para cada lado da linha, pelo prazo de 90 annos e garantia do Estado dos juros de 5 % para o capital que fosse empregado nas obras das primeiras 20 leguas. O Estado da Bahia garantiu mais os juros de 2 % para o mesmo capital. Organizada em Londres, em 1885 a *Bahia and S. Francisco Railway Company*, por Dec. n. 1614 de 9 de junho foram approvados os seus estatutos; sendo tambem approvada por Dec. de igual data, sob

n. 1615, a convenção celebrada entre o concessionario e a companhia. Por Dec. de 14 de maio de 1856 foram approvados os estudos definitivos da linha, partindo de um arrabalde da capital e terminando em Alagoinhas com um percurso de 20 leguas; e a 24 do mesmo mez deu-se começo á construcção das obras que ficaram concluidas em fevereiro de 1863. Alagoinhas ficou sendo o ponto terminal da estrada garantida pelo governo e construida pela Companhia Ingleza.— A Lei n. 1953 de 17 de junho de 1871 autorisou a construcção do *Prolongamento* da E. de F. de Alagoinhas ao S. Francisco, abrindo para esse fim um credido especial de 3.000:000$ annuaes. Os estudos desse *Prolongamento* foram feitos pelo eng. Antonio Maria de Oliveira Bulhões, em virtude de contracto celebrado sob condições que foram approvadas pelo Dec. n. 5097 de 28 de setembro de 1872. Concluidos e approvados os referidos estudos, o ministerio da agricultura abriu concurrencia para a construcção das obras que foram effectivamente contractadas com diversos cidadãos em 9 de março de 1876. Contractaram elles a execução das obras até villa Nova da Rainha, ficando a cargo do governo o fornecimento do material fixo e rodante e o da linha telegraphica, assim como a superstructura metallica das pontes e pontilhões, e as machinas, apparelhos e utensilios para as officinas e estações. No dia 25 de outubro de 1876 foram inaugurados os trabalhos de construcção que se acham concluidos até a estação do Itiuba (kil. 269.266), devendo ficar terminada em 22 de agosto do corrente anno (1887) a execução de todas as obras até a villa Nova da Rainha. Em 18 de novembro de 1880 inaugurou-se o trafego do trecho comprehendido entre a cidade de Alagoinhas e a villa da Serrinha com as seguintes estações: *Alagoinhas* (kil. 0.000), *Aramarus* (kil. 13.721), *Ouriçanguinhas* (kil. 33.494), *Sipó* (kil. 52.453), *Agua Fria* (kil. 65.920), *Lamarão* (kil. 85.441), *Serrinha* (kil. 110.581). Devem ser inauguradas até agosto do corrente anno as estações: *Tiririca* (kil. 297.652), *Cariacá* (kil 310.273), *Villa Nova* (kil. 321.993). O custo exacto da estrada não é ainda conhecido por depender de liquidação de contas quanto á acquisição e transporte de material fixo e rodante. Muito aproximadamente, porém, se póde dizer que, para a parte da estrada já entregue ao trafego de Alagoinhas a Itiuba, o custo é de 10.586:473$842 sendo de 39:316$046 o custo kilometrico. As condições technicas da estrada são:

Extensão total	321k993m,0
Bitola, entre as faces internas dos trilhos	1m,0
Declividade maxima	1,8 %
Relação da extensão em nivel	28,4 %
» dos alinhamentos rectos	48,9 %
Raio minimo das curvas	152m,9

Entre as obras d'arte mais importantes notam-se as seguintes pontes: uma sobre o Capivara com dous vãos de 5m e um vão de 16m; uma sobre o Riachão com um vão de 30m; uma sobre o rio do Peixe com um vão de 30m; uma sobre um braço do mesmo rio com um vão de 16m; uma sobre o rio Itapicurú-assú com um vão de 50m; uma, finalmente, sobre o rio Itapicurú-mirim com um vão de 50m. Por aviso do ministerio da agricultura n. 68 de 7 de dezembro de 1882, sendo ordenado que se fizesse a revisão do traçado da estrada até o seu termo em Juazeiro, em 7 de fevereito de 1883 deu-se começo aos respectivos trabalhos que ficaram concluidos em julho de 1884. O traçado definitivo já locado no terreno, mede 131k098, ou menos 11k069 que o traçado revisto, e as suas condições technicas são as seguintes:

Declividade maxima	1,80 %
Relação da extensão em nivel	20,38 %
» dos alinhamentos rectos	75,99 %
Raio minimo das curvas	200m,00

Ha neste traçado uma tangente de 62k,380. O custo desta parte da estrada foi orçado em 4.090:728$293 ou 31:205$732 por kilometro, inclusive a linha telegraphica e o material rodante. Para a sua construcção já se fez acquisição de trilhos e accessorios, desvios, giradores e superstructura de pontilhões. (Extrahido do *Relat.* apresentado, em abril de 1887, pelo Dr. Luiz da Rocha Dias, director engenheiro em chefe do Prolongamento, ao Club de Engenharia para figurar na Exposição dos Caminhos de Ferro Brazileiros). Segundo o *Relat. da Agr.* (1887) o custo dessa estrada elevava-se a 13.867:896$220. O movimento annual da receita e da despeza, desda a inauguração do trafego em 18 de novembro de 1880 consta do seguinte quadro:

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT
1881	52:654$940	203:254$700	150:599$760
1882	49:788$541	176:408$705 [1]	126:620$165
1883	63:839$300	186:171$922	122:332$622
1884	80:133$520	227:432$031	147:299$511
1885	125:939$060	253:135$616	127:146$556
1886	151:745$460	287:476$745	135:731$285
	524:153$820	1.333:879$719	809:725$899

A 31 de agosto de 1887 foi inaugurada a estação de Villa Nova da Rainha, nessa estrada.

ALAGOINHAS VELHA. Parochia do Estado da Bahia, no mun. de Alagoinhas. Orago Santo Antonio e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada pelo art. 1º da Lei Prov. n. 2276 de 12 de agosto de 1881. Em suas divisas ficam os rios Aramarys, Catú, Subahuma e a serra do Ouro. Pertence ao 8º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Alagoinhas. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2161 de 15 de junho de 1881.

ALAMAI. Cachoeira do rio Padauiry, aff. do Negro, no Estado do Amazonas.

ALA-MÃO. Pov. á margem e proximo á freg. de Paraguassú, defronte do forte deste nome, no Estado da Bahia.

ALAMBARY. Parochia do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga, á margem do rio Alambary, distante 150 kils. da capital, 50 de Sorocaba e 16,6 de Itapetininga. Orago Senhor Bom Jesus e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 7 de 7 de abril de 1861. Tem 2.300 habs., agencia do correio e duas eschs. pubs. de inst. prim. Pertence ao 5º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Itapetininga. Em 1881, alistaram-se nella 19 eleitores. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. de 7 de abril de 1864, de 8 de julho de 1868, de 22 de março de 1870, de 3 de abril de 1873 e de 16 de abril de 1874.

ALAMBARY. Curato do mun. do Bananal, no Estado de S. Paulo, em uma collina de aspecto agradavel. Orago Santo Antonio e diocese de S. Paulo. Foi creado pela Provisão de 19 de setembro de 1870 e inaugurado a 20 de maio de 1871. Tem uma esch. pub. de inst. prim. E' circumdado pelas serras da Bocaina, do Olho d'Agua e do Cachambú e cortado pelos rios Alambary e Capitão-Mór. O terreno é montanhoso, fertil e de grande uberdade. Clima benigno. Lavoura de café, canna e fumo. Dista 16 kils. do Bananal e 18 da estação do Formoso, na E. de F. de Rezende a Arêas.

ALAMBARY. Um dos quarteirões em que se divide a villa do Yporanga, no Estado de S. Paulo.

ALABAMRY. Bairro do mun. de Botucatú no Estado de S. Paulo.

ALAMBARY. Um dos quarteirões em que se divide a villa de Santa Barbara, no Estado de S. Paulo.

ALAMBARY. Bairro do mun. de S. José do Paraiso, no Estado de Minas Geraes.

ALAMBARY. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. do Yporanga. (Inf. loc.)

ALAMBARY, Nome de uma das grutas existentes no mun. do Yporanga, no Estado de S. Paulo. « A gruta do Alambary tambem representa vultos á semelhança de imagens; tem um vasto salão com mais de 40 metros de altura, coberto de pedras grossas, que difficultam a passagem, e um poço por detraz do salão em um outro compartimento. O ribeirão Alambary, que nasce de um morro, caminha umas 100 braças, entra em um outro morro e reapparece dentro desta caverna. » (Inf. loc.).

ALAMBARY. Rio do Estado do Rio de Janeiro, rega o mun. de Rezende e desagua na margem esq. do Parahyba. Tambem escrevem *Lambary*.

---

1 Segundo o *Estudo Descriptivo das Estradas de Ferro do Brazil*, do Sr. Cyro Deocleciano Ribeiro Pessoa Junior, a despeza desse anno foi de 165:407$935.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO CONTROLE DA DIVIDA PUBLICA
883 2.12.41

ALAMBARY. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, banha a freg. de N. S. da Conceição do Paquequer e desagua no rio deste nome.

ALAMBARY. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. José dos Campos e desagua no rio Parahyba do Sul.

ALAMBARY. Rio do Estado de S. Paulo, na com. de Itapetininga. Desagua no rio deste nome.

ALAMBARY. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Turvo, que o é do Pardo, e este do Paranapanema. Recebe o ribeirão das Antas. O Sr. Azevedo Marques faz menção de um rio Alambary, aff. do Pardo, que o é do Paranapanema, o qual corre entre os muns. de Botucatú e Lençóes. Este ultimo tambem é citado no livro *A Provincia de S. Paulo*, 1888, p. 481, como regando o mun. de Santa Barbara do Rio Pardo.

ALAMBARY. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Tieté. Recebe o ribeirão da Estiva.

ALAMBARY. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Sarapuhy que o é do Sorocaba, no mun. de Tatuhy. O Sr. A. Marques faz esse rio desaguar na margem esq. do Sorocaba.

ALAMBARY. Rio do estado de S. Paulo, aff. do Piracicaba, Banha os muns. de Capivary e Santa Barbara.

ALAMBARY. Rio do Estado de S. Paulo, corre no mun. do Bananal e desagua no Barreiros, trib. do Parahyba. Nasce na serra de Cachambú.

ALAMBARY. Vide *Campanha* e *Lambary*.

ALAMBARY DE CIMA. Um dos quarteirões em que se divide a villa de Santa Barbara do Estado de S. Paulo.

ALAMBIQUE. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Marahú.

ALAMBIQUE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Sapucaia.

ALAMBIQUE. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na com. de Macahé.

ALAMBIQUE. Furo que entra no Furo Grande, perto da bahia de Melgaço, no Estado do Pará.

ALAMEDA DE S. BOAVENTURA. Log. no Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Lourenço, mun. de Niteroy; com uma esch. mixta creada por Acto de 17 de janeiro de 1890.

ALARUÁ. Indios que habitavam a pov. de Alvarães, no Estado do Amazonas.

ALAVANCA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do rio da Vaccaria, logo abaixo do riacho Guariroba e já perto de sua foz no Ivinheima (Dr. S. da Fonseca *Dicc. cit.*).

ALBANO. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, trib. do Solimões. Começa em frente do sitio de João Albano e termina defronte do lago Carará. Tem a NE as ilhas do Camaleão, Mariá e Jacaruara, e a E um paraná-mirim que separa-a da costa chamada de João Albano. Fica na Long. O. de 23° 12' 16''.

ALBANO. Ilha do Estado do Paraná, na bahia de Paranaguá.

ALBANO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Baependy e desagua no rio S. Pedro.

ALBARAJÁS. Selvagens que habitavam as vertentes do rio Tocantins. Eram barbaros e intratavcis. Sua existencia é attestada pelo capitão Paula Ribeiro no seu (*Roteiro de viagem* que em 1815 fez ás capitanias do Maranhão e de Goyaz.

ALBARDÃO. Log. do Estado de Santa Catharina, no dist. da Enseada do Brito, no sertão do Campo de Araçatuba; com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 1131 de 22 de setembro de 1886.

ALBARDÃO. Uma extensão proeminente e alongada do terreno, como um espinhaço de cão, na costa do Estado do R. G. do Sul. E' assim denominada talvez pela semelhança que tem com o albardão ou albarda das bestas muares. « Da embocadura do Rio Grande corre a costa com o nome de *Albardão* na mesma direcção de SO. e na maior monotonia até o rio Chuy, limite do Brazil com a Republica do Uruguay. A sua approximação é perigosa por causa dos bancos de areia, sobretudo perto da curva que descreve para O. Fórma uma zona coberta de dunas, quasi deshabitadas, entre o Oceano e a lagôa Mirim ». (Da *Geogr. Phys.* de Wappœus.)

ALBERTÃO Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do E. Santo do Pinhal. O presidente de Minas creou ahi com o consentimento do de S. Paulo um logar de vigia com o fim de evitar extravios de generos de importação e exportação sujeitos a impostos daquelle Estado.

ALBERTO (Santo). Pov. do Estado do R. G. do Norte, na com. do Assú, perto do Oceano, a 33 kils. O. da ponta dos Tres Irmãos.

ALBERTO (Santo). Fortaleza do Estado da Bahia, ao S. do Arsenal de Guerra. Está armada. Sobre ella diz o Dr. Fausto de Souza no seu trabalho *Fortificações no Brazil Rev. do Inst. Hist.*, T. XLVIII, 1885): « E' contemporanea da de Santo Antonio, occupando com esta os extremos da antiga cidade. Situada sobre a praia, tem a fórma hexagonal irregular; por seu pequeno desenvolvimento foi julgada inutil pelo Conde da Ponte, que aconselhou a sua demolição; foi, porém, conservada e della é que em 2 de julho de 1823 partiu o signal para o embarque geral das forças do general Madeira. Em 1863, a commissão incumbida do exame das fortalezas dessa cidade achou que esta, montando nove canhões, era uma das que apresentava melhor estado de conservação ».

ALBERTO (Santo). Morros de areia na costa do Estado do R. G. do Norte, entre a ponta dos Tres Irmãos e a pov. de Caissara. Defronte delles ha um baixio de igual denominação que corre parallelo ao recife que tem origem junto dos mesmos morros e termina no pontal de E. da referida Caissara formando um canal. Descrevendo a costa desse Estado diz Vital de Oliveira: « Duas milhas mais por NE. da ponta de *Caiçara* fica a primeira ponta dos Tres Irmãos (a de O.), e quasi a meio das duas o pontal de *Santo Alberto*. Este ligeiro pontal tem pouco antes dous comoros de areia que denominam *Morros de Santo Alberto*, nos quaes se observam algumas moitas de matto e depois dellas poucos coqueiros. O pontal fica aos 5° 2' 12'' de Lat. S. e 7° 5' 22'' de Long. E.»

ALBERTO. Serra no mun. de Porto Alegre do Estado do R. G. do Norte, com boas madeiras de construcção. Denominava-se *Felix*.

ALBERTO (Santo). Rio do Estado do R. G. do Norte Terá quando muito seis milhas de curso. E' alimentado por quatro vertentes poderosas e recebe tambem parte das aguas dos alcantilados que circundam seu valle. Não tendo leito proprio, ou antes achando-se este obstruido de maneira a não ser possivel reconhecel-o, o rio espraia-se pelos baixios e alagadiços, que se estendem pelo valle e dahi provém a destruição de todas as plantações. Os moradores do valle, não ha muito, intentaram a abertura de um canal até a lagôa do Papary.

ALBERTO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. João da Boa Vista e desagua no rio da Prata (Inf. loc.).

ALBERTO DIAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, a 16 kils. N. E. de Barbacena.

ALBERTO DIAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Mortes que o é do rio Grande; corre entre Barbacena e Carandahy e é atravessado pela E. F. Central do Brazil. A ponte que ahi existe com dous arcos lateraes plenos de sete metros de vão e um central de 13^{m},45, tem 37^{m} de comprimento e 9^{m},10 de altura sobre o nivel da agua. Essa ponte dista 389 kils. da Capital Federal e fica a 1.043 metros sobre o nivel do mar. Nesse ribeirão desagua o pequeno rio Palmeira.

ALBERTO DO CARVOEIRO (Santo). Antiga parochia do Estado do Amazonas. Vide *Carvoeiro*.

ALBERTOS. Pequena pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Vicente Ferrer da Formiga.

ALBINO. Morro do Estado de Santa Catharina, nas proximidades da ex-colonia Azambuja.

ALBINO. Ponta no mun. de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, proximo da praia do Anjo, e onde habitualmente se desembarca para ir para o arraial.

ALBINO. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desce da serra do Pirapó e desagua na margem esq. de Ijuhy-Grande, trib. do Uruguay.

ALBINO. Corrego do Estado de Minas Geraes, na estrada que vai da Conquista a Boa Vista.

ALBUQUERQUE. Log. na freg. de Santo Antonio de Therezopolis do Estado do Rio de Janeiro, na estrada da Sebastiana.

ALBUQUERQUE. Pov. do Estado de Matto Grosso, situada em uma chapada das serras de Albuquerque, na lat. de 19º 28′ em distancia de seis kils. do rio Paraguay, sendo alagadiço todo o terreno intermedio. Em 1796 estabeleceram-se nesta paragem e nas suas immediações grandes malocas dos indios guaycurús e guanás, que fugiam á perseguição dos hespanhoes do Paraguay. Em 1819 frei José Maria de Macerata e outros dous frades capuchinhos, enviados pelo governo, empregaram-se na cathechese dos indios, que alli ainda existiam, e fundaram a missão de *N. S. da Misericordia*, que, por causa da proximidade da pov. de Albuquerque, ficou designada pelo nome de *Missão de Albuquerque*. Transferindo-se em 1827 para esse logar o quartel do commando da fronteira, affluiram bastantes moradores além dos indios; até que, pela Lei Prov. de 26 de agosto de 1835, foi creada a freg. de *N. S. da Conceição de Albuquerque*. Dahi provém, que em alguns escriptos e mappas, para não confundir as duas povs., chamou-se esta *Albuquerque-novo* e a outra *Albuquerque-velho*. Em 1856 tinha a pov. 825 habs. livres e 136 escravos, que se empregavam na lavoura e criação do gado. Foi devastada pelos Paraguayos na invasão de 1865. Pela Lei Prov. n. 2 de 18 de outubro de 1869 ficou reunida á freg. de Corumbá, tendo a séde nesta ultima. Nas grandes enchentes as aguas do Paraguay transbordam até esta pov. de Albuquerque, e alli podem chegar embarcações de quatro palmos de calado. Na sêcca dista do rio a mesma pov. seis kils., terreno plano e susceptivel de ser transitado por carros. Mas no estado intermedio entre a extrema sêcca e a maxima enchente, não ha caminho nem para canoas nem para carros. O porto onde costumam abicar as canoas, chama-se *Porto da Piuva*, por existir alli uma arvore desse nome, cujo tronco fica submergido de 10 e mais palmos, estando o rio cheio. Algumas centenas de braças abaixo, o rio banha, em todo o tempo, um pequeno morro cortado a pique, que nunca a inundação cobre, mas cuja superficie é muito pequena para que se possa ahi fazer estabelecimento de alguma importancia.» (Barão de Melgaço). Luiz d'Alincourt no *Resultado dos trabalhos e indagações estatisticas da prov. de Matto Grosso* » (1828)—, diz: « *Pov. de Albuquerque*. Está na lat. de 19º 0′ 8″, na long. de 320º 3′ 14″, em posição elevada, na planura que faz um morro, no seu cume, sobre a margem occidental do Paraguay, junto ao angulo que descreve o rio, pois vindo em direcção geral de NNE. volta ahi de repente a Léste; tanto este morro como os adjacentes são de pedra calcarea. Foi olhado este ponto como de importancia ao systema geral de defesa; consideração que a meu ver, não merece, por não ter os requesitos necessarios para tão importante fim, e porque o inimigo sem passar alli, póde penetrar no interior da prov. subindo pelo Paraguay-mirim. Esta pov. consiste em um largo rectangular, com uma capella no fundo, e o quartel do commandante no principio, e ao seu comprimento tem mais uma rua de cada lado, ambas pouco povoadas; tem unicamente 183 almas, que se sustentam principalmente de peixe. As poucas cabeças de gado que possuem custam muito a ir em augmento, porque a abundancia dos morcegos por alli é tal, que não deixa parar os bezerros, e para escaparem são mettidos de noite em curraes, mui bem barreados, o que dá muito trabalho áquella pobre gente.» No *Diario da Viagem* do Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida lê-se: « Com marcha de 12 leguas chegamos á pov. de *Albuquerque*, correndo sempre o rio a Sul com varias voltas. Esta pov. é de miseraveis, que passam a vida cheios de fome e nudez; o commandante della só cuida em utilisar-se do suor delles. Só estão fartos de palmatoadas correntes e rodas de páo. Para determinarmos a long. deste logar pelo eclipse do 2º satellite, nos demoramos nesta pov. divertidos das materialidades do commandante. Foi determinada a lat. 19º 0′ 8″ e a long. de 320º 3′ 15″.»

ALBUQUERQUE. Pov. do Estado de Matto Grosso, situada por 19º de Lat. S. e 59º 58′ de Long. de Pariz ou 14º 32′ O. do Pão de Assucar, no logar onde o Paraguay, vindo de NNE., encontra as serras de Albuquerque e desvia seu curso a E e ESE [1]. Foi mandada erigir pelo governador Luiz de Albuquerque. O auto de sua fundação, que se mandou registrar cuidadosamente nas camaras e estações publicas da capitania, traz a data de 21 de setembro de 1778. Conservou-se estacionaria a pov. durante quasi 80 annos com uma população de, quando muito, 150 almas. Não foi senão em fins de 1856 que com a abertura da navegação do Paraguay, começou a tomar algum incremento. Desde 1855 mandara-se alli installar uma mesa de rendas. Ha já muitos annos que, sem motivo plausivel, introduziu-se o nome de *Corumbá*, o qual aliás designava anteriormente a face septentrional das serras de Albuquerque, para designar a pov. Em 1855 o governo da prov. afim de evitar que de futuro se tornasse inintelligiveis documentos politicos e historicos de algum valor, prohibiu que nas communicações officiaes, se fizesse uso de semelhante denominação, a qual todavia prevaleceu, sendo até adoptada na correspondencia do Governo. Vide, pois, *Corumbá*. (Barão de Melgaço.)

ALBUQUERQUE. Serra do Estado de Matto Grosso, singular por sua fórma que é a de um quadrado formado pela reunião de muitos rochedos, tendo pouco mais ou menos 60 kils. de cada face. O rio Paraguay corre ao longo da base oriental desta serra, que obriga-o a tomar uma direcção oriental. Defronte della lança-se o Taquary no Paraguay. O Barão de Melgaço, no seu *Diccionario*, diz: ALBUQUERQUE (Serras de). Territorio em grande parte montuoso, situado na margem dir. do Paraguay entre os parallelos de 19º e 19º 35′. E' um solido quadrangular de 10 a 11 leguas de largo. A face do N., que corre de O. a E. é banhada em parte pelas aguas da lagôa de Tamengos ou Cáceres, e em parte pelo Paraguay em uma extensão de duas leguas, e ainda além, na ponta da serra do *Rabicho* que fórma a face oriental daquella serra, medeando um espaço de duas leguas de terreno alagadiço. As faces de E. e S. são limitadas por pantanos e campos baixos, por onde penetra por diversos pontos a inundação periodica, até maior ou menor distancia do interior. O lado occidental, que atravessa a linha divisoria do Brazil com a Republica da Bolivia, é formada por uma só matta de difficil transito por não se achar nella agua para beber na estação sêcca, e serem muitas partes alagadas no tempo das aguas. O dito territorio tem muitos logares proprios para lavoura e campos para criação de gado, porém não em muito grande escala. Em um Aviso do ministro D. Rodrigo de Souza Coutinho ao governador Caetano Pinto, em 3 de março de 1798, vem annexa uma nota, da qual se deprehende que a face do N. das serras de Albuquerque denominava-se antigamente serra de Corumbá.»

ALBUQUERQUE. Morro isolado na beira deserta do rio Paraguay, cinco leguas abaixo da foz do Miranda. E' mais conhecido pelo nome de morro da Piúva. (B. de Melgaço).

ALBUQUERQUE BARROS. Pequeno nucleo colonial no mun. de Pelotas do Estado do R. G. do Sul.

ALBUTUHY. Rio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Uruguay. E' tambem denominado *Commandahy*.

ALCAÇUZ. Arraial do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Papari; com uma esch. publ., creada pela Lei Prov. n. 981 de 11 junho de 1881; e uma capella.

ALCAMÉA. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Uraricoera, mais tarde rio Branco, ou trib. deste, segundo outros.

ALCANTARA. Cidade e mun. do Estado do Maranhão, séde da com. de seu nome, n'uma collina de 60 pés de altura, sobre a bahia de S. Marcos, a 26 kils. da cidade de S. Luiz, que fica-lhe fronteira. Tem um porto excellente com 38 palmos de fundo entre as pontas da Lage e de Jetahira. Possue cinco egrejas: a Matriz, sob a invocação do apostolo S. Mathias, a do Desterro, de S. Francisco, Santa Quiteria, e Rosario; dous conventos: o de N. S. das Mercês, fundado em 1659 sob a invocação de N. S. dos Remedios, e o de N. S. do Carmo, fundado em 1645, casa da camara, cadeia, um forte em ruinas, um phorol, duas eschs. publs. de inst. prim., etc. Foi antigamente aldeia dos Americanos ou Tapuytapera; mais tarde cap. da capitania de Cuman, sujeita ao antigo Estado do Maranhão. Foi elevada á cathegoria

[1] Segundo observações barometricas do capitão Page, commandante do vapor americano *Waterwitch*, 1854, Corumbá está acima do nivel do mar 396 pés inglezes ou 120 metros e 7 decimetros.

de villa em 22 de dezembro de 1618 e a de cidade pela Lei Prov. n. 24 de 5 de julho de 1836. O mun. comprehende, além da parochia da cidade, mais as de S. João de Côrtes e Santo Antonio e Almas. Tem 15.000 habs. Agencia do correio. E' com. de terceira entr., creada e classificada pela Lei Prov. n. 7 de 29 de abril de 1835 e pelos Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850; 4824, 4825 e 4826 de 22 de novembro e 4849 de 18 de dezembro de 1871, 4903 de 3 de julho de 1872 e 5158 de 7 de novembro de 1873. Comprehende o termo de seu nome, creado e classificado pelos Decs. ns. 173 de 15 novembro de 1842 e 5458 de 7 de novembro de 1873. Pertence ao 2º dist. eleitoral, cuja séde é a villa de Guimarães. Em 1881, alistaram-se nella 93 eleitores. « A villa de Alcantara, escrevia em 1820 o coronel Antonio Bernardino Pereira do Lago, que antigamente chamavam Itapui-tapera, está em uma eminencia de 60 pés, pouco mais ou menos, sobre o nivel do mar; o seu calor de dia, e á sombra, é de 88º e de noite 78º, thermometro Farenheit. As suas ruas são mal calçadas; tem bellos edificios, e talvez dos que se chamam nobres, 60, mas só em parte do inverno são habitados, porque as familias todas residem quasi sempre nas suas fazendas; ha dous conventos, um do Carmo e outro das Mercês, e uma freg. de S. Mathias; duas praças, a da Matriz e a do Carmo, e 11 ruas: a sua pop. de verão anda por 2.500 almas e de inverno por 8.000. O porto é bom, e entre a ponta da Lage até a de Jetahira o fundo é de 38 palmos e onde podem fundear até cinco fragatas, mas que só com pratico podem entrar e sahir; este ancoradouro é facil protegel-o e defendel-o tambem do lado da villa e da ilha do Livramento. Ha aqui tambem excellentes salinas, e em annos ordinarios pode estimar-se a quantidade de sal annualmente de 50 a 70.000 alqueires.» Ayres de Casal descreve-a assim: « *Alcantara*, villa grande, com boa casaria, e vistosamente situada em terrreno levantado, ornada com quatro ermidas, um convento de Carmelitas calçados, outro de Mercenarios, e um forte assentado no logar onde existiu um hospicio de Jesuitas; fica tres leguas ao NO. da cap. O algodão do seu territorio é o melhor da prov. e o arroz a principal riqueza de seus habitadores. As salinas, que ficam obra de tres milhas ao N. poderiam fornecer de bom sal a muitas provs. (sendo administradas, como no tempo dos Jesuitas, a quem pertenceram».

ALCANTARA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Cordeiros no mun. de Nyteroi: ligado a esta cidade por uma estrada; com uma esch. publ. de inst. prim, creada pela Lei Prov. n. 1988 de 1873.

ALCANTARA. Estação da E. de F. de Cantagallo, no mun. da capital do Estado do Rio de Janeiro, no kil. 13.610 entre S. Gonçalo e Guaxindiba. A meio kil. dessa estação é o ponto inicial da E. de F. de Maricá.

ALCANTARA. Ponta na entrada do porto do mesmo nome, no Estado do Maranhão. A 1 de setembro de 1884 foi exhibida do novo pharolete ahi estabelecido uma luz branca, fixa, illuminando todo o horizonte, em substituição da que havia até então. O apparelho de luz é lenticular da 6ª ordem. O plano focal eleva-se 22m,00 ao nivel médio das marés e a luz será visivel da distancia de nove milhas com tempo claro. Posição Geographica Lat. 2º 24' 50'' S.; Long. 1º 13' 30'' O. do Rio de Janeiro; Long. 41º 23' 50'' O. Grw.; Long. 46º 44' 05'' O. Pariz.

ALCANTARA. No porto da cidade deste nome, na margem da bahia de S. Marcos, fronteira á capital do Estado do Maranhão, foi construido em 1763 por ordem do governador Joaquim de Mello Povoas, um forte sob a invocação de S. Sebastião; cahindo em ruinas, D. Diogo de Souza mandou reconstruil-o no fim do seculo passado, com o nome de *Apostolo S. Mathias*, armando-o de nove canhões, que estão hoje desmontados e o forte em abandono. (Fausto de Souza.)

ALCANTARA. Rio do Estado do Rio de Janeiro. Em sua nascente não é mais do que um ribeiro, porém, depois de ter atravessado a estrada ao N. de S. Gonçalo (Nyteroi) e de ser engrossado com o cabedal de varios ribeiros, torna-se mais largo e profundo. Desagua na margem esq. do Guaxindiba.

ALÇAPÃO. Na carta da ilha de Marajó de Velloso Barreto vem figurado um lago com o nome de Alçapão, do qual sahem os rios Cajutuba e Ganhoão que vão desaguar no Oceano defronte da Ilha Mexiana. O Sr. Ferreira Penna, no seu trabalho da ilha Marajó faz menção do logo Alçapão na Fazenda dos Cajueiros.

ALCAPARRINHA. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. de Tracunhaem.

ALCATRAZES. Com este nome são figurados um banco e duas ilhas na foz dos rios Gargahú e Parahyba em uma — *Carta da barra, rio e porto da Parahyba do Norte*, levantada em 1803 por José Fernandes Portugal (Arch. Mil.).

ALCATRAZES. Reunião de pequenas ilhas em frente da costa do Estado de S. Paulo, cerca de 24 kils. ao S. da bahia de S. Sebastião. Posição do ancoradouro do NO. 24º 6' 10'' S. e 2º 32' 30'' O. do Rio de Janeiro. Os indios as denominavam *Uraritaú*.

ALCOBAÇA. Villa e mun. do Estado da Bahia, séde da com. do seu nome, aos 17º 31' 45'' de Lat. e 41º 31' 45'' de Long. (Mouchez), á margem esq. do rio Itanhem ou Itanhaem, proxima á barra. Na resposta enviada em 1881 pela camara deste mun. ao quest. formulado pela Bibl. Nac. lê-se: « Pelo lado de E. é este mun. banhado pelo Oceano, e cercada a costa por grandes recifes na distancia de cinco leguas mais ou menos, nos quaes existem os canaes do Norte, Nordeste, Léste e Suéste, em que podem entrar navios de qualquer calado, dirigidos por praticos. A barra, ao S. da villa, dá entrada e sahida nas marés vivas a barcos que demandem 10 ou 12 palmos d'agua. e sete ou oito nas marés mortas, isto é, na prea-mar, comquanto o porto a O. da Villa, apresente maior profundidade.— Ha algumas ilhas de mangues e de mattos no rio, que pouco ou nada embaraçam a navegação.— Seu territorio é banhado pelos rios Itanhem e Itanhentinga.— O mun. é geralmente salubre, mas depois dos periodos chuvosos, na costa e especialmente nas margens do Itanhem, apparecem algumas vezes febres intermittentes e algumas de máo caracter. Rarissimo é o caso de febre amarella e este mun. teve a felicidade de não ter sido visitado pelo cholera-morbus. — Os mais usuaes mineraes são: o barro de olaria, o saibro, a tabatinga-vermelha e branca, e a pedra calcarea nos recifes de que já tratamos. Consta-nos ter-se encontrado na cachoeira do Itanhem pedaços de chrystal vermelho, branco e roxo, posto que ignore-se o logar de suas jazidas, assim como ouro.— A villa de Alcobaça foi primitivamente um logar deserto e combatido do gentio bravio. Em 1747, pouco mais ou menos, principiou a ser habitado este logar por dous moradores da então Villa de Caravellas, por nome Antonio Gomes Pereira e Antonio Mendes, e em 1767 já se contavam 25 a 26 habs. Desde esta data, sendo progressiva a concurrencia de moradores, e já existindo no arraial, em que se venerava o Glorioso S. Bernardo, em 12 de novembro de 1772, presente o Dr. José Xavier Machado Monteiro, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, do Desembargo de S. M. Fidelissima El-Rei D. José I, seu Desembargador numerario da Casa da Supplicação, com exercicio de Ouvidor Geral, e Provedor da antiga Capitania de Porto Seguro, que tendo feito preceder edital de convocação aos povos visinhos de Caravellas e Prado, o erigiu em Parochia, que teve por Padroeiro ou Orago o mesmo Glorioso S. Bernardo, tomando posse successivamente e dando instituição canonica á dita parochia, o padre Pedro Affonso. Neste mesmo dia, á tarde, acompanhado de todos os habs., tanto da nova parochia, como das villas visinhas, que para ahi haviam concorrido, o dito Dr. Máchado Monteiro dirigiu-se á praça, em que já se achava preparado o pelourinho, e sendo arvorado este com as fórmulas do costume, erguendo elle a voz, alta e intelligivel, proclamou a nova Villa de Alcobaça, em virtude da Carta Régia de S. M. Fidelissima; ao que todo o povo respondeu com estrepitosos vivas a S. M. El-Rei D. José I. Esta villa, na parte civil, pertenceu outr'ora á villa e hoje cidade de Caravellas, sendo o primeiro juiz municipal lettrado que veiu administrar Justiça, em 1842, o bacharel em direito Leovegildo d'Amorim Filgueiras.— A pop. livre deste mun. será de 4.000 a 5.000 almas; a escrava de 510 pela classificação recentemente feita. Desta pop. habitam a villa 1.500 almas mais ou menos.— A lavoura do mun, consiste na cultura de café, cacáo e fumo em pequena escala, mandioca, milho, arroz, feijão e mamona. A grande criação consiste em gado vaccum, cavallar, lanigero, cabrum e suino. A industria fabril consiste unicamente em farinha de mandioca.— Dista esta villa cerca de 90 leguas da Capital do Estado, cinco leguas ao S. de Caravellas, e quatro da villa do Prado ao Norte.» A Carta Regia que creou a villa de Alcobaça tem a data de 3 de março de 1755. E' com. de segunda entrancia, creada pela Lei Prov. n. 1447 de 4 de setembro de 1874 e classificada pelo Dec. n 5759 de 1 de outubro do mesmo anno. Pertence ao 6º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de

Ilhéos. Em 1881 alistaram-se nella 88 eleitores. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Estação telegraphica. Monsenhor Pizarro, em suas *Mems. Hits.* T. V, p. 147, diz: « Concorrendo sufficiente povo a cultivar as margens proximas do rio Itanhem no dist. de Caravellas que eram habitadas por indios, cuja situação assás se alongava do auxilio parochial, creou por isso a Portaria de 9 de novembro de 1771 uma parochia sob o titulo de S. Bernardo, onde os colonos novos pudessem achar mais promptos os Santos Sacramentos, e satisfazer os preceitos da egreja. Determinando os Alvarás de 20 de outubro, e 22 de dezembro de 1795, e a Carta Regia de 11 de novembro de 1797, que as egrejas firmemente estabelecidas, mas conservadas com a natureza de amoviveis, subissem á classe das colladas, entrou esta a gozar da prerogativa de perpetua: e tendo-a parochiado primeiro, como vigario encommendado, o padre Pedro Affonso, foi seu primeiro proprietario o padre João Ferreira Villaça, desde o mez de julho de 1797. A pouco mais de 460 chegará o numero de freguezes, obrigados a sacramento, cujo povo, obedecendo á Vara da Com. de Caravellas nas dependencias do fôro ecclesiastico, é sujeito nas materias Civis ao Governo da Bahia, a quem pertence a correição da *Villa*, fundada ahi no anno de 1772 com o titulo de *Alcobaça*, nome que então se deu ao territorio, distante sete leguas da villa de Santo Antonio de Caravellas ».

ALCOBAÇA. Parochia do Estado do Pará, no termo de Baião. Orago S. Pedro e diocese de Belém. Foi creada pela Lei Prov. n. 661 de 31 de outubro de 1870. Denominava-se *S. Pedro de Pederneiras do Alto Tocantins*, nome que foi substituido pelo actual em virtude da Lei Prov. n. 845 de 23 de abril de 1875 E' ahi o ponto terminal da estrada entre os Estados do Pará e de Goyaz. Pertence ao 2º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Cametá. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

ALCOBAÇA. Forte do Estado do Pará, a 144 kils. S. da cidade de Cametá, na margem esq. do Tocantins. Serviu de limite aos Estados do Pará e de Goyaz, juntamente com o dos Arroios, que fica-lhe fronteiro na margem opposta daquelle rio. « Em 1782, diz Baena, mandou o governador geral José de Napoles Tello de Menezes engastar, debaixo da direcção do major engenheiro João Vasco Manoel de Braun, em situação uma legua inferior do riacho Caraipé, outro logar com o appellido de Alcobaça e annexo a elle um forte de fachina, chamado de N. S. de Nazareth, cavalgado de seis peças de artilharia do calibre menor que o mediano, cujo logar foi transplantado em 1793 pelo governador D. Francisco de Souza Coutinho para um sitio fronteiro á ilha do Ararapá ou Arapapá, entre a cachoeira Tapaiunacoara e Guariba, dando-lhe o nome de Arroyos».

ALDEA. Parochia do Estado da Bahia, na com. e termo de Nazareth, a 13,9 kils. da séde do mun. na margem dir. do rio Aratuhipe. Orago Sant'Anna e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi em principio uma capella da freg. de N. S. d'Ajuda da Villa de Jaguaribe, sendo depois elevada á cathegoria de parochia pela Lei Prov. n. 132 de 2 de junho de 1840. Tem 5.103 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Pertence ao 5º dist. eleitoral, cuja sede é a cidade de Nazareth. Em 1881 alistaram-se nella 58 eleitores. Agencia do correio, creada pela Portaria de 13 de agosto de 1881. Foi elevada a villa com o nome de *Aratuhipe*.

ALDEA. Parochia do Estado do Rio de Janeiro. Vide *Pedro d'Aldeia (S.)*.

ALDEA. Antiga parochia do Estado do R. G. do Sul, na com. e termo da cidade de Porto Alegre, na margem do rio Butucarahy e a 30 kils. da capital. Foi fundada pelo governador José Marcellino de Figueiredo que, reunindo os indios Butucares, e algumas familias de Tapes, alli os estabeleceu. Orago N. S. dos Anjos e diocese de S. Pedro. Foi creada parochia pelo Alvará de 22 de setembro de 1795 e elevada á cathegoria de villa com o nome de *Gravatahy* pelo art. I da Lei Prov. n. 1247 de 11 de junho de 1880. Tem 4.700 habs. Vide *Gravatahy*.

ALDEA. Log. na cidade de Santarem do Estado do Pará A Portaria de 1 de fevereiro de 1873 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim.

ALDEA. Log. na cidade de Cametá do Estado do Pará. A Portaria de 25 de outubro de 1872 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim.

ALDEA. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Mocajuba, á margem dir. do furo Tauarehe.

ALDEA. Log. no dist. de Brotas do Estado de Matto Grosso com uma esch. publ. mixta de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 665 de 22 de setembro de 1885.

ALDEA. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco entre Chique-Chique e Remanso (Halfeld.).

ALDEA. Rio do Estado do Pará, no mun. de Bragança.

ALDEA. Rio do Estado do Sergipe: nasce no sitio Gado Bravo e desagua no Japaratuba no sitio Tapuyo da freg. da Capella. Nunca secca. (Inf. loc.)

ALDEA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce na serra do Leandro e desagua no mar defronte da ilha de Itacurussá. Proximo á sua foz fica a ponta da Aldea.

ALDEA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, atravessa a estrada do Commercio e desagua na margem esq. do corrego dos Ferreiros, aff. do ribeirão da Cachoeira Grande que o é do rio Utum (*Planta hydro-topographica da estrada do Commercio*, por Conrado Jacob Niemeyer. 1844.)

ALDEA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce na com. de Nyterõi e lança-se no Macacú pela margem esq. abaixo do Porto das Caixas, na com. de Itaborahy. E' navegavel da freg. de N. S. da Conceição do Porto das Caixas em diante. Atravessa a estrada de Niterõi a Itaborahy. Recebe o Capuaba, Carro, Vargea, Cabussú e Tingidouro.

ALDEA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce nas extremas do Estado com o de Goyaz, reune-se com o ribeirão do Carmo, tomando então os dous o nome de Barra da Egua, com que vão desaguar na margem esq. do S. Pedro, trib. do Paracatú (Inf. loc.)

ALDEA. Ribeirão do Estado de Goyaz, desagua na margem esq. do ribeirão da Anta, trib. da margem dir. do Araguaya (Cunha Mattos, *Itinerario*.)

ALDEA DA PEDRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José de Leonissa do termo de S. Fidelis, á margem do rio Parahyba. Foi creada capella filial curada da freg. de S. Fidelis pela Lei Prov. n. 17 de 4 de maio de 1842. Tem agencia de correio. Vide *Leonissa*.

ALDEA DA PEDRA. Estação da E. de F. de Cantagallo no ramal deste nome; no Estado do Rio de Janeiro.

ALDEA DE BAIXO. Pov. do Estado da Bahia, na com. de Chique-Chique, na margem do rio S. Francisco, defronte da pov. de Malhadas, que fica na margem opposta.

ALDEA DE S. JOÃO. Log. do mun. de Itanhaen do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim.

ALDEA DE S. LUIZ. Assim denominava-se antigamente a actual freg. de S. Vicente Ferrer no mun. de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro.

ALDEA DE S. PEDRO. Vasta bahia, profundissima, agitada com os ventos NE. e SO., na lagôa de Araruama, do Estado do Rio de Janeiro. Tem 18 kils. na maior largura Ha ahi um porto de embarque, ondem tocam os vapores da Companhia Jordão & Cª Tem importantes salinas.

ALDEA DO ARATICÚ. Segundo a autoridade do arcipreste Dr. Monteiro de Noronha, a Villa de Oeiras, no Estado do Pará, teve seu primeiro estabelecimento com o nome de *Aldea do Araticú*. Baena é da mesma opinião. Foi essa aldea missionada pelos Jesuitas.

ALDEA DO CAMPO. Antiga aldea ao S. do rio Doce, na distancia approximada de 18 kils. ao N. da Aldea Velha. Em 1557 foi fundada pelo jesuita Affonso Braz. Seus habs. empregavam-se no fabrico e exportação da cal.

ALDEA DOCE. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Bom Despacho e mun. de Inhauma (Santo Antonio do Monte); com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2923 de 25 de setembro de 1882.

ALDEA FLOR. Foi o primeiro estabelecimento da actual Villa de Canguaretama, no Estado do R. G. do Norte.

ALDEA GRANDE. Aldea de selvagens no mun. de Miranda, Estado de Matto Grosso. Em 1885 contava 103 individuos, sendo 58 homens e 45 mulheres.

ALDEA MARIA. Log. a 90 kils. da capital do Estado de Goyaz. Sob o titulo *Industria do amiantho em Goyaz* publicou o Sr. Roberto Boussú no *Publicador Goyano* de 23 de Outubro de 1886 um artigo, do qual extractamos o seguinte: « Encontrei na Aldea Maria, a 15 leguas desta capital, ricas jazidas de amiantho, a pouca distancia umas das outras e de primeira qualidade: claro, flexivel, sedoso e de longos fios. Colhi diversas amostras, uma das quaes offereci ao Museu Nacional».

ALDEAMENTO. Bairro em S. João Baptista do Rio Verde; no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim.

ALDEAMENTO AFFONSINO. Parochia do Estado do E. Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim, regada pelo rio Castello. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Sebastião. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 9 de 15 de novembro de 1871. A população é calculada em 2.000 habs. Pertence ao 2º dist. eleitoral, cuja séde é Benevente. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Passou a denominar-se freg. da Conceição do Castello pelo Dec. n. 12 de 19 de Fevereiro de 1890.

ALDEAS ALTAS. Antiga com. do Estado do Maranhão, creada pela Lei Geral de 15 de janeiro de 1832 e composta dos termos de Caxias e do Brejo. A Assembléa Prov. separou della a Villa do Brejo para crear a nova com. deste nome, dando áquella as denominações de Caxias e S. José dos Mattões. A actual cidade de Caxias conservou por muito tempo os nomes de Aldeas Altas e de Caxias das Aldeas Altas.

ALDEA VELHA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na foz do rio do seu nome, trib. do S. João.

ALDEA VELHA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Itamby e mun. de Itaborahy; com duas eschs. pubs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 1759 de 30 de novembro de 1872 e 2105 de 26 de dezembro de 1874.

ALDEA VELHA. Rio do Estado do E. Santo, no mun. de Guarapary. E' formado do mesmo braço de mar que fórma o porto de Guarapary. E' navegavel por canoas grandes e lanchas em conducção de cargas.

ALDEA VELHA. E' assim tambem denominado o rio Santa Cruz, no Estado do E. Santo.

ALDEA VELHA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, junta-se com o Ipucá e vai desaguar na margem esq. do S. João. Junto a elle existiu outr'ora a aldea de Ipucá. Recebe o rio da Capueira.

ALDEA VELHA DE GUARAPARY. Aldea do Estado do E. Santo, no mun. de Guarapary, sobre a margem esq. do rio deste nome, a nove kils. a O. daquella villa; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I da Lei Prov. n. 21 de 13 de novembro de 1875.

ALDEOTA. Morro no mun. da Capital do Estado do Ceará.

ALECRIM. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama.

ALECRIM. Log. no mun. de Aguas Bellas no Estado de Pernambuco.

ALECRIM. Suburbio da freg. de S. Braz do Suassuhy; no Estado de Minas Geraes.

ALECRIM. Morro na cidade de Caxias no Estado do Maranhão. Acha-se ahi em construcção um quartel. (Vide *Agudo*.)

ALECRIM. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana.

ALECRIM. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Pedra Branca.

ALECRIM. Morro do Estado de Goyaz, nas proximidades do rio S. Bartholomeu. E' elevado, arido e pedregoso, Saint-Hilaire esteve nelle.

ALECRIM. Serra do Estado de Matto Grosso. Junto a ella correm os rios Alecrim e Parnahyba. Diz o Dr. S. da Fonseca *(Dicc. cit.)* ser essa serra um espigão da serra da Chapada e que por ella passa a estrada para Goyaz.

ALECRIM. Rio do Estado do Paraná, aff. do rio do Peixe. Serve de divisa á freg. de S. Jeronymo do termo do Tibagy.

ALECRIM. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Preto, que o é do Arassuahy.

ALECRIM. Rio do Estado de Matto Grosso; nasce na serra do seu nome e desagua no Parnahyba, aff. do S. Lourenço.

ALEGRÃO. Log. do mun. do Pereiro no Estado do Ceará.

ALEGRE. Villa e mun. do Estado do E. Santo, ex-parochia do mun. do Cachoeiro do Itapemirim, regada pelos ribeirões do Alegre e Conceição. Orago N. S. da Penha e diocese de S. Sebastião. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 339 de 23 de julho de 1858. Tem 2.789 habs. E' ligada por uma estrada ás fregs. do Veado e S. José do Calçado. Agencia do correio. Pertence ao 2º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Anchieta Em 1881, alistaram-se nella 45 eleitores. Foi elevada a cathegoria de villa pela Lei Prov. n. 18 de 3 de abril de 1884, que constituiu seu mun. com as parochias do Alegre e de S. Miguel do Veado e com o dist. de S. José do Calçado. A freg. está assente á margem esq. do rio Alegre, em um logar ventilado e salubre. Sua matriz, erecta sobre uma pitoresca collina, domina toda a pov., o que produz muito agradavel effeito. Exporta café e produz abundantemente canna de assucar, algodão, fumo milho, feijão, arroz e mandioca. E' separada da freg. do Cachoeiro do Itapemirim pelo Vallão do Morro Secco. Sobre suas divisas vide entre outras a Lei Prov. n. 2 de 21 de outubro de 1886. Nella ficam os logares denominados Valla do Souza, Ponta do Norte e Café. A 16 de setembro de 1887 foi inaugurada a E. F. do Cachoeiro do Itapemirim ao Alegre, com um ramal para o Castello. A linha parte do Cachoeiro e, seguindo a margem dir. do Itapemirim, termina no Alegre com um percurso de 50 kils. Da estação de Mattosinhos, a 17 kils. do Cachoeiro, parte o ramal do Castello, na extensão de 22 kils. As estações são quatro: Cachoeiro, Mattosinhos, Alegre e Castello.

ALEGRE. Log. no mun. de Miritiba do Estado do Maranhão, ao lado dir. do rio Periá.

ALEGRE. Log do Estado de Pernambuco, na freg. de S. José da Agonia e mun. de Agua Preta.

ALEGRE. Pov. do Estado de Pernambuco, na com. da Bôa Vista, na margem esq. do rio S. Francisco, cerca de oito kils. ao NE. de Petrolina.

ALEGRE. Antiga capella da freg. de S. José do Carinhanha no Estado da Bahia. E' séde da freg. de S João dos Geraes, creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2098 de 18 de agosto de 1880. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1393 de 4 de maio de 1874.

ALEGRE. Arraial do Estado da Bahia, no termo de Sento Sé, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2106 de 23 de agosto de 1880.

ALEGRE. Log. do Estado de S. Paulo, na estrada de Cananea. Desse ponto parte o ramal para Xiririca. A distancia da colonia de Cananéa ao Alegre é de 38k,711.

ALEGRE. Log. do Estado de S. Paulo, no termo de S. João da Bôa Vista, com extensos cafesaes e uma esch. publ. de inst. prim.

ALEGRE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Grão-Mogol.

ALEGRE. Log. na margem do rio Taquary no Estado de Matto Grosso.

ALEGRE. Fazenda na margem esq. do rio S. Lourenço, cerca do 66 kils. abaixo da foz do Cuyabá, no Estado de Matto Grosso. Tornou-se notavel por ter sido, em 11 de junho de 1867, o logar de encontro entre o vapor paraguayo *Salto de Guayra* e os vapores nacionaes *Antonio João* e *Jaurù* e a força expedicionaria, que voltava de Corumbá para a Capital. « No tempo das aguas, diz o Dr. S. da Fonseca *(Dicc. cit.)*, quando a enchente inunda o vasto territorio conhecido por *pantanaes* ou lago dos *Xarayes*, esse sitio eleva-se sobranceiro ás maiores enchentes. A elle dirigiam-se as monções de S. Paulo, vindas pelo Taquary, onde deixavam o rio noutro sitio identico e tambem chamado *Pouso Alegre*, e encurtando distancias, cor-

tavam a rumo por cima de florestas e campos inundados, ora em direcção ao Paraguay, ora em direcção a este ponto».

ALEGRE. Ponta na costa occidental da lagôa Mirim, no Estado do R. G. do Sul. Jaz na Lat. S. de 32° 24' e Long. Occ. de 9° 13' 20'' do meridiano do Rio de Janeiro.

ALEGRE. Monte de areia na costa do Estado do Maranhão por 67° NO. da barra das Preguiças e á distancia de 24 milhas da ilha de Sant'Anna.

ALEGRE. Outeiro no mun. de Santa Luzia do rio Real e Estado de Sergipe, com vista aprazivel para o alto mar (Inf. loc.).

ALEGRE. Monte do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Saquarema, em terras onde o Visconde de Itaborahy teve uma fazenda.

ALEGRE. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de S. João da Bôa Vista (Inf. loc.).

ALEGRE. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Guarehy.

ALEGRE (Morro). Itambé ou tromba da serra do Paraguay, que é avistada deste rio a ENE. do Descalvado. Dista quatro a seis kils. do rio. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit.*)

ALEGRE. Rio do Estado do Maranhão, nasce na serra de Itapicurú e entra no rio Parnahyba defronte da ilha de S. Gonçalo.

ALEGRE. Riacho do Estado da Bahia, no mun. do Remanso (Inf. loc.).

ALEGRE. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. da Abbadia e desagua no rio Azul, trib. do Itapicurú.

ALEGRE. Riacho do Estado da Bahia, no mun. de Carinhanha. (Inf. loc.)

ALEGRE. Ribeirão do Estado do E. Santo, rega a parochia do seu nome e desagua no rio Itapemirim, 42 kils. acima da cidade do Cachoeiro do Itapemirim e a 102 da foz. Recebe o ribeirão do Café. Sua foz é o ponto terminal da E. de F. Itapemirim, que pertence á Companhia de Navegação e E. de F. E. Santo e Caravellas. O *Dicc. Geog.* do Estado dá esse ribeirão desaguando no rio Itabapoana.

ALEGRE. Ribeirão que rega a parochia do Campo Alegre e lança-se no Parahyba pela margem dir. acima de Rezende, cidade do Estado do Rio de Janeiro.

ALEGRE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio S. José. Limita a freg. de S. José do mun. do Paranapanema.

ALEGRE. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. João da Bôa Vista e desagua na margem esq. do rio da Prata, aff. do Jaguary.

ALEGRE. Rio do Estado do Paraná, no mun. de Guaratuba; desagua na bahia deste nome.

ALEGRE. Rio do Estado do Paraná, corre entre as fazendas de Monte Alegre e Fortaleza e vai desaguar no rio Tibagy (Inf. loc.).

ALEGRE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, fórma ou é trib. do rio Ijuhy Grande, aff. do Uruguay.

ALEGRE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Gloria, nas divisas da freg. de S. Francisco do Gloria. (Art. II da Lei Prov. n. 2306 de 11 de julho de 1876.)

ALEGRE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Francisco, trib. do rio Grande. Banha o mun. do Fructal.

ALEGRE. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do ribeirão dos Bois, que é trib. do rio Maranhão. No *Dicc.* de J. M. P. de Alencastro (Msc. da Bibl. Nac.) é mencionado esse rio como trib. do Anicuns Grande, aff. do rio dos Bois. Do mun. de Santa Luzia nos fazem menção de um rio Alegre, aff. da margem esq. do rio Maranhão.

ALEGRE. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio S. Bartholomeu. (Inf. loc.).

ALEGRE. Rio do Estado de Matto Grosso; nasce na serra de Aguapehy, proximo ao rio deste nome, recebe a cerca de 36 kils. distante do Guaporé as aguas do rio Barbados e entra na margem esq. do Guaporé, tres kils. ao S. da cidade de Matto Grosso, proximo á foz do Sararé e a cerca de 280 kils. das origens do Guaporé. Tem mais de 220 kils. de curso e é notavel por ser delle que pretendeu-se a formação do canal que devia ligar as aguas do Amazonas ás do Prata pelas do Aguapehy. O barão de Melgaço assim descreve esse rio: « Rio, cujas fontes, situadas pela Lat. de 16° na extremidade de SO. da serra de Aguapehy, distam poucos palmos das do rio deste nome, e correm quasi parallelos. Menos de uma milha distam um do outro no local, onde se despenham da serra, sete leguas a NE. de sua origem. Dahi o Alegre dirige-se a N. e NO., serpenteando no valle formado pelas serras de Aguapehy e Santa Barbara. Ao encostar-se a esta, fórma uma grande cachoeira. Vai depois a O. entrar no Guaporé, meia legua acima da cidade de Matto Grosso. Tres leguas acima desta confl. o Alegre recebe pela esq. o rio dos *Barbados*, que vem do S., e tem sua fonte na lagôa *Rabecca*, 50 milhas ao S. da cidade de Matto Grosso. Sobre a margem dir. deste rio dos Barbados está situado o estabelecimento de Cazalvasco. Foi pela primeira vez navegado em 1738. A respeito do seu varadouro para o Aguapehy, vide este ultimo nome.» Foi descoberto em 1738 (Vide *Mem. Chron. da Cap de Matto Grosso, principalmente da Provedoria da Fazenda Real, etc.*, por Felippe José Nogueira Coelho. *Rev. do Inst. Hist.* T. XIII p. 136.).

ALEGRE. Bahia á margem dir. do Paraguay, seis kils. acima da foz do Jacobina; no Estado de Matto Grosso. (Dr. S. da Fonseca *Dicc. cit.*).

ALEGRE. Cachoeira no rio Doce, no Estado de Minas Geraes. E' mencionada por d'Alincourt.

ALEGRE. Vide *Miritiba*.

ALEGRE ESPERANÇA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Bananal.

ALEGRES. Villa e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. de Paracatú; banhada pelos rios Verde e Catinga, tribs. do Paracatú, proxima da serra de Andrequicé. Orago Santa Anna e diocese de Diamantina. Foi creada parochia pela Resolução de 31 de maio de 1815, incorporada ao mun. de Paracatú pelo § I art. I da Lei Prov. n. 1713 de 5 de outubro de 1870; elevada á cathegoria de villa pelo art. I da Lei Prov. n. 1993 de 13 de novembro de 1873. A pop. é avaliada em 3.000 habs. Pertence ao 16° dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Paracatú. Em 1881, alistaram-se nella 23 eleitores. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 3272 de 30 de outubro de 1884. Dista de Paracatú pouco menos de 120 kils. Sua pop. emprega-se na cultura de cereaes, criação de gado vaccum e cavallar, no cortume da solla e couros miudos, na extracção de salitre e na mineração. O clima é salubre, menos á margem dos rios. Agencia do correio. Duas eschs. publs. de inst. prim.

ALEGRES. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. da Pedra Branca. Foi creada pelo art. II da Lei Prov. n. 2281 de 10 de julho de 1876. Pertence ao 11° dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Pouso Alto. Orago S. José. Foi desmembrada do mun. da Christina e annexada ao da Pedra Branca pela Lei Prov n. 3275 de 20 de outubro de 1884. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

ALEGRES. Rio do Estado de Minas Geraes, banha a pov. do seu nome e desagua no rio Sapucahy. Recebe o rio do Vintem. (Inf. loc.)

ALEGRES. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra das Almas e desagua na margem esq. do rio Catinga, aff. do Paracatú.

ALEGRETE. Cidade e mun. do Estado do R. G. do Sul, séde da com. do seu nome, em terreno mais ou menos elevado, na margem esq do Ibirapuitan (rio de Páu Vermelho), 42 kils. acima da juncção deste rio com o Ibicuhy. O territorio do mun. é banhado pelo arroio Sarandy, que o separa do mun. de Santa Anna do Livramento (art. II da Lei Prov. n. 761 de 4 de maio de 1871), pelo arroio Lageado Grande, Chapéo, Açouta Cavallo, Vaccaquá, Caverá, Saican, Itapevy e outros. E' percorrido pela Serra do Caverá. A criação de gado é o principal, senão o unico ramo de riqueza desse interessante mun. Depois da campanha de 1812, formou-se na margem dir. do rio Inhanduhy um acampamento de tropas portuguezas, do qual originou-se uma aldeia

com a invocação de N. S. da Conceição da Apparecida; na campanha de 1816, porém, os independentes dos Estados Hespanhóes, quando expulsos pelo capitão-general Marquez do Alegrete, incendiaram a nascente pov. que desappareceu, deixando apenas vestigios de sua existencia. O Marquez do Alegrete fez então construir uma pequena egreja na margem esq. do rio Ibirapuitan e em torno della começaram a edificar os habs. da Apparecida, o que deu origem á hoje florescente cidade do Alegrete, cujo nome tomou em reconhecimento ao seu illustre protector e fundador. O conego João Pedro Gay em sua *Historia da Republica Jesuitica do Parajuay* diz á p. 391 o seguinte a respeito dessa cidade. « No *Jornal do Commercio*, publicado no Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1849, n. 176, tratei de uma maneira mais extensa do que o posso fazer agora, da fundação da então villa d'Alegrete. O general Abreu foi o fundador da dita pov., e o Marquez d'Alegrete, foi seu grande protector. Foi estabelecida nos limites da freg. de S. Francisco de Borja, de que ao principio foi filial como claramente se vê de uma carta official do reverendissimo provisor vigario geral de 19 de abril de 1820, segundo as ordens de S. Ex. Revm. e registrada no Archivo ecclesiastico da com. de S. Borja. » Foi elevada á cathegoria de villa por Dec. de 25 de outubro de 1831, sendo installada em 3 de junho de 1846. Cidade por Lei Prov. n. 399 de 22 de janeiro de 1857. Seu mun., além da parochia da cidade, comprehende mais o curato de N. S. do Bom Despacho. E' com. de segunda entr., creada pela Lei Prov. n. 185 de 22 de outubro de 1859 e classificada pelos Decs. ns. 1211 de 29 de julho de 1853 e 5080 de 4 de setembro de 1872. A cidade tem tres julgados de paz, diversas eschs. publs. de inst. prim. e algumas aulas particulares de inst. secundaria; um quartel, boa matriz, theatro e casa da camara. Agencia do correio. E' séde do 3º dist. eleitoral. Em 1881, alistaram-se na parochia da cidade 231 eleitores. Sobre limites vide: Leis Provs. n. 477 de 23 de dezembro de 1861, n. 584 de 30 de novembro de 1866, n. 703 de 9 de setembro de 1869 e n. 762 de 4 de maio de 1871.

ALEGRETE. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. de S. José da Agonia e mun. de Agua Preta.

ALEGRETE. Log. do Estado do Paraná, sobre o rio Tibagy. Ha ahi uma ponte.

ALEGRETE. E' o nome de um dos nucleos da colonia Sinimbú; no Estado do Paraná.

ALEGRIA. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, ex-parochia do mun. de Cajurú, a 45 kils. ao S. de Batataes, a cujo mun. tambem pertenceu; na margem dir. do rio Desfiladeiro, trib. do Pardo. Orago Santo Antonio e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 7 de 28 de fevereiro de 1866; incorporada ao mun. do Cajurú pelo art. XIII da Lei Prov. n. 41 de 3 de abril de 1873; elevada a villa pela de n. 21 de 10 de março de 1885. Faz parte do 9º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Casa Branca. Em 1881, alistaram-se nella 20 eleitores. Tem cerca de 3.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim., tendo sido a do sexo feminino creada pelo art. II da Lei Prov. n. 19 de 17 de março de 1882. Foi annexada á com. do Cajurú pela Lei Prov. n. 92 de 6 de abril de 1887. Agencia do correio. Foi o mun. installado a 7 de abril de 1890.

ALEGRIA. Parochia do Estado de S. Paulo no mun. de Lençóes. Orago S. Sebastião e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 22 de 28 de fevereiro de 1889. Era antigamente a pov. denominada Pederneiras.

ALEGRIA. Log. no mun. de Barras do Estado do Piauhy, sobre o rio Longá.

ALEGRIA. Log. na freg. de Barreiros do Estado de Pernambuco.

ALEGRIA. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay. E' despovoada e tem cerca de 800 braças de extensão.

ALEGRIA. Serra do Estado de S. Paulo no mun. de Cajurú.

ALEGRIA. Salto no rio Batovy e Estado de Matto Grosso.

ALEGRIAS. Log. do Estado do R. G. do Sul, no dist. de Cacimbinhas.

ALEGRIAS. Serra do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Piratiny.

ALEGRIAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, reunido ao Santa Maria vai desaguar no Piratiny, trib. do rio S. Gonçalo. E' atravessado pela E. de F. do Rio Grande a Bagé.

ALEIJADOS. Riacho do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. José.

ALEIXO. Furo na margem esq. do rio Negro, no mun. da cap. do Estado do Amazonas.

ALEIXO. Lago do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio deste nome, no mun. de Manáos.

ALEIXO. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. da Estancia.

ALEIXO. Lagôa no termo da Cachoeira do Estado da Bahia.

ALEIXO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Cananéa e desagua no Itapitanguy.

ALEIXO (Santo). Log. do Estado do Rio de Janeiro, na com. e termo de Magé. Possue uma fabrica de tecidos, situada a 12 kils. daquella cidade, nas fraldas da formosissima serra dos Orgãos. Foi essa fabrica fundada em 1848 e tem 120 teares, que podem empregar 250 a 300 operarios; limita-se ella a tecer algodão grosso, que é o mais procurado.

ALEIXO (Santo). Ilha do Estado de Pernambuco, a duas e meia milhas para o SE. da barra do Serinhaem; na Lat. S. de 8º 33' 20'' e 35º 45' de Long. Occ. do meridiano de Greenwich ou 8º 35' 50'' S. e 8º 6' 44'' E. do Rio de Janeiro (Vital de Oliveira). Fica ainda a 18 milhas ao SO. 4 ½ S. do cabo Santo Agostinho. E' de propriedade particular, toda de pedras e coberta de relva pela face do SE. Ao NO. tem uma pequena praia com coqueiros. Deste lado existe um ancoradouro; mas, quem quizer demandal-o, deve attender para uma restinga que sahe da ilha a esse mesmo rumo, na qual vê-se o mar directamente arrebentar. « Depois que se houver passado para o S. della, diz o pratico Philippe, orce para E. passando encostado a ella, devendo fundear em frente a uma casa de telha que existe no meio dos coqueiros ». A entrada para este ancoradouro deve ser feita passando pelo N. da ilha um pouco proximo á mesma. Vide *Formoso*.

ALEIXO (Santo). Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do Suruhy.

ALEIXO (Santo). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Cabo Verde. « A duas leguas da freg. de Santa Rita do Rio Claro, na fazenda do cidadão Joaquim Anacleto de Souza Vieira, existe uma grande e linda cachoeira formada pelo ribeirão Santo Aleixo, cujas aguas cahem de uma altura superior a 100 metros, constituindo uma formosa cascata». (*Almanack de Minas*, 1884, p. 343).

ALEIXO (Santo). Canal no mun. de Guarapary, no Estado do E. Santo. Parte do logar em que termina o rio Aldea Velha até o logar denominado Aleixo. Tem 16 palmos de largo. Foi sua abertura contractada em 30 de março de 1851.

ALÉM DA PONTE. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. da Estancia, com duas eschs. publs. de inst. prim.

ALÉM DO CARMO. Parochia do Estado da Bahia, na com. e termo da Capital, assentada sobre a eminencia da collina que orla a bahia de Todos os Santos; na cidade alta. Orago Santo Antonio e diocese de S. Salvador. Foi creada parochia pelo bispo D. Pedro da Silva em 1648. Tem 16.600 habs., cinco eschs. publs. de inst. prim. e um julgado de paz. Possue as egrejas de N. S. da Conceição do Boqueirão, S. José dos Bem Casados, N. Senhora do Resgate, Rosarinho dos Quinze Mysterios, SS. Coração de Jesus, capella da Lapinha, convento de N. S. da Soledade e recolhimento de N. S. dos Perdões. E' séde do 2º dist. eleitoral. Em 1881, alistaram-se nella 305 eleitores. Nella fica o Dique, bonito lago de agua doce, potavel e de muito boa qualidade, da qual se abastece toda a cidade da Bahia por meio de encanamentos e chafarizes da empreza da Companhia de Queimado. Possue uma linha de *bonds* com tres ramaes, que vão ao Retiro, á Soledade e ao rio Vermelho; e uma outra circular.

ALÉM DO CARMO (Santo Antonio). Antiga fortaleza do tempo de D. Diogo de Menezes; sustentou renhidos combates durante as invasões de 1624, 1627 e 1637, principalmente nesta, diante da qual veiu quebrar-se o poder do principe Mauricio. Apezar de reconstruida no principio do seculo passado, hoje está inutilisada para a defesa, por seu máu estado e grande numero de habitações, que tem ao redor. (Fausto de Souza). No *Almanak da Bahia* de 1881 encontramos o seguinte a respeito da fortaleza de Santo Antonio: « Foi edificada em 1625. Tendo o governador D. Francisco de Moura Rolim informado a

Philippe III do serviço que á coroa havia prestado um preto, escravo do vigario da Freguezia de Santo Antonio, o qual, durante a guerra hollandeza, numa occasião, trepado em um genipapeiro com um sacco de pedras, matava a pedradas quantos hollandezes podia alcançar, mandou El-Rei libertar o preto a expensas da Fazenda Publica, e fundar a fortaleza no logar do genipapeiro, com o nome de Santo Antonio, porque Antonio chamava-se o preto, a quem El-Rei fez capitão commandante da mesma fortaleza. Foi esta reconstruida em 1703, sendo governador geral D. Rodrigo da Costa».

ALÉM PARAHYBA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. de seu nome; situada no valle do rio Parahyba, por cuja margem prolonga-se numa extensão de 4 ½ kils., n'uma zona salubre e fertilissima; ligada ao Estado do Rio de Janeiro pelas pontes de Porto Novo do Cunha e de Mello Barreto, aquella de rodagem, e esta de passagem do trem do Ramal do Sumidouro da E. de F. Leopoldina. Suas ruas são regulares. Além da matriz, que está collocada no ponto mais elevado da praça, possue a capella de N. S. da Conceição no Porto Novo do Cunha. A cidade está dividida nos cinco bairros: S. José, Porto Novo, Tres Ranchos, Officinas e Villa Laroca. Orago S. José e diocese de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Foi creada parochia pelo Dec. de 14 de julho de 1832; villa pela Lei Prov. n. 2678 de 30 de novembro de 1880, installada em 22 de janeiro de 1882. Elevada á cathegoria de cidade pela de n. 3100 de 28 de setembro de 1883. Lavoura de café, fumo, milho, feijão, arroz e mandioca. Pertence ao 9º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Leopoldina. Em 1881, alistaram-se nella 81 eleitores. Em 1888 todo o mun. tinha 353 eleitores. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais as de Sant'Anna do Pirapetinga, Madre de Deus d'Angustura e S. Sebastião da Estrella e os povs. do Porto Novo do Cunha, Conceição, Limoeiro e Aterrado. Sobre suas divisas vide: art. I § 11 da Lei Prov. n. 2678 de 30 de novembro de 1880, art. 1 da de n. 2931 de 23 de setembro, 3039 e 3050 de 23 de outubro de 1882 e n. 3587 de 28 de agosto de 1888. Tem cerca de 6.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Estação telegraphica. A 22 de fevereiro de 1883 sentiu-se um tremor de terra nessa cidade. O mun. é regado pelos rios Parahyba do Sul, Pantano, Aventureiro, Floresta, Limceiro, S. Pedro, Conceição e Peixe. O clima é bom, mas nos mezes de abril e maio, principalmente no Porto Novo do Cunha, apparecem febres biliosas. Em 1886 houve alguns casos de febre amarella. Sobre a fundação dessa cidade, informaram-nos do seguinte: « O percurso do rio Parahyba do Sul nessa freg. é de O. para E. Tem a freg. 26 kils. beira-rio, e de S. para N. cerca de 12 kils. na maior extensão, que foi roteada em 1818 pelo Padre Miguel Antonio de Paiva, o qual fundou a primeira capella, onde se acham hoje as officinas da Companhia Leopoldina, e fez doação para a igreja matriz de quatro kils., beira rio, e tres na maior extensão para o centro, em cujas terras acham-se hoje a elegante matriz e a cidade de S. José». Entre as estradas de rodagem que ligam essa cidade a diversos pontos do Estado notam-se a que parte da freg. e vai para a cidade da Leopoldina, a denominada Limoeiro, que vai para Santo Antonio do Aventureiro e para a cidade de Mar de Hespanha, e a que parte da estação da E. de F. Central do Brazil. E' servida pelo ramal desta via ferrea, denominado ramal do Porto Novo e pela E. de F. Leopoldina. E' com. de 1ª entrancia creada por Acto de 3 de julho de 1890 e classificada pelo Dec. n. 589 de 19 do mesmo mez e anno.

ALÉMQUER. Cidade e mun. do Estado do Pará, na com. de seu nome, ex-termo da com. de Santarém, 22 milhas ao N. desta cidade, no lado oriental da boca do igarapé Itacarará, que alli entra do N. no Paraná-mirim do Amazonas, chamado geralmente rio d'Alemquer; separada do mun. de Santarém pelo igarapé Curecaca. Foi a antiga aldeia dos indios Barés, estabelecida em principio com o nome de aldea de Surubiú, na margem dir. do rio Curuá, na mesma pov. que tem este nome e a que foi dada a denominação de Arcozellos. Foi, talvez pela insalubridade do logar, removida para a boca do Itacarará, onde os capuchos da Piedade, seus missionarios, continuaram a administral-a até o anno de 1758 em que o capitão general Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador do Pará, elevou-a á cathegoria de villa, com o nome de Alémquer, titulo que por odios politicos lhe foi tirado em 1832 pelo conselho do governo, mas que pela Lei Prov. n. 140 de 23 de junho de 1848 lhe foi restituido. Em 11 de janeiro de 1849 foi installada. Foi elevada a cidade pela Lei Prov. n. 1050 de 10 de junho de 1881. A agricultura está concentrada exclusivamente na cultura do cacáo, de que ha numerosas plantações no mun., notando-se grande carencia de braços para este e outros generos. A industria pastoril não se desenvolve por causa das cheias annuaes do Amazonas que inundam as campinas. Exporta castanhas, cacáo, peixe e algum charque, sendo o transporte feito geralmente em canôas dentro do mun. e no vapor que faz escala por aquelle porto. A cidade possue cinco extensas ruas, bem alinhadas, pararellas, cortadas em angulos rectos por novo travessas; tem tres praças: a do Occidente, da Matriz e do Paço Municipal; uma igreja matriz, templo vasto e ricamente preparado; Paço Municipal e Cadeia, com um portico de columnas jonicas e ladrilhado de mosaico; um cemiterio com capella, etc. A pop. do mun. é de 4.441 habs. Tem tres eschs. publs. de inst prim. na villa e uma no logar denominado Maena. Agencia do correio, creada pela Portaria de 10 de janeiro de 1881. Pertence ao 6º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Santarém. Sobre limites vide: Lei Prov. n. 636 de 19 de outubro de 1870, n. 804 de 19 de março de 1874, art. 11 da de n. 830 de 5 de abril de 1875, n. 857 de 31 de março de 1876. No mun. encontram-se, além do rio Amazonas, o Curuá do Norte, tambem denominado Curuá-panema, o Mamiá, Xiricim, Maqui, Cuipeua, Jaburú, Itacarará e os lagos Curuá, Bôtos, Barros, Macurá, Tostão, Uruxy, Curumú e Capintuba. Comprehende o pov. Macurá. Foi creada com. pela Lei Prov. n. 1115 de 29 de março de 1883, e classificada de 2ª entrancia pelo Dec. n. 118 de 3 de janeiro de 1890. O illustrado Sr. Manoel Baena no seu trabalho *Informações sobre as Comarcas do Estado do Pará* (1885) diz o seguinte a respeito dessa cidade: « A cidade de Alémquer está situada á margem oriental de uma pequena enseada, formada junto á foz do igarapé Itacarará, que alli entra ao N. no Paranámirim, chamado tambem igarapé de Alémquer. Foi antigamente a aldeia de *Surubiú*, missionada pelos capuchos da Piedade e fica a 42 kils. e 500 metros da séde da com. e a 687 kils. e 500 metros da capital. Clima sadio, aspecto agradavel, ruas parallelas, boas casas, quasi todas terreas, egreja matriz, tres eschs. publs., sendo duas do sexo masculino com 95 alumnos, e uma do feminino com 32 alumnas, cemiterio, paço municipal, um periodico — *Gazeta de Alemquer*, (fundada a 23 de julho de 1883), collectorias geral e provincial, agencia do correio, um trapiche, uma padaria, illuminação etc. Contém o mun. terrenos baixos ou campinas de excellentes pastagens, varzeas onde ha numerosos cacoaes cultivados, e terras altas nas quaes se encontram abundantes castanhaes. Industria pastoril em augmento, commercio importante. Exporta castanhas, cacáo, peixe, couros, carne de xarque e gado em pé. Tem communicação a vapor com a séde da com., com a capital e outros pontos do Estado».

ALEMQUER. Quartel na estrada de S. Pedro de Alcantara, no Estado do E. Santo. Já não existe.

ALENCAR. Rio do Estado do Paraná, desagua na margem dir. do Santo Antonio, trib. do Iguassú. Tem 10m de largura na boca.

ALEXANDRA. Colonia particular do Estado do Paraná, fundada pelo subdito italiano Sabino Tripoti em virtude do contracto, que foi rescindido pelo Dec. n. 6550 de 13 de abril de 1877. Demora ao SO. da bahia de Paranaguá e a 14 kils. da cidade da mesma denominação. Compõe-se dos nucleos: Morro do Inglez, Toral e S. Luiz.

ALEXANDRA. Estação da E. de F. de Paranaguá a Curytiba, no Estado do Paraná, no kil. 16.180 e a 11m,661 de altura sobre o nivel do mar.

ALEXANDRE. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins, acima das ilhas da Bagagem e proxima do igarapé Pimentel.

ALEXANDRE. Ilha do rio Doce. *(Dicc. Geogr. do Estado do E. Santo.)*

ALEXANDRE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Uruguay pela margem esq.

ALEXANDRE AFFONSO. Ribeirão do Estado de Goyaz, atravessa a matta de seu nome e vai ao rio do Peixe, trib. do Araguaya. (Cunha Mattos. *Itinerario.*)

ALEXANDRE DIAS. Ponta no interior da bahia de Todos os Santos, no Estado da Bahia, proxima da bahia de Aratú.

ALEXANDRE SIMÕES. Log. na margem dir. do rio Santa Maria, no Estado do R. G. do Sul. Ahi a 1 de março

de 1845 o general barão de Caxias, commandante em chefe do exercito imperial, proclamou officialmente a pacificação daquelle Estado.

ALEXANDRIA. Um dos quarteirões do dist. da Cabelleira pertencente ao termo do Bonito, no Estado de Pernambuco.

ALEXANDRINA. Uma das secções da ex-colonia do Castello, no Estado do E. Santo.

ALEXANDRINO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Pirapetinga, que é trib. do Parahyba. E' margeado pela E. de F. Leopoldina até a estação do Recreio.

ALFAIATE. Passo do rio Piratiny. mun. deste nome e Estado do R. G. do Sul.

ALFAIATES. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Queluz.

ALFAMA. Sacco situado junto a barra do Rio Grande, ao S.; no Estado do R. G. do Sul. Segundo o engenheiro Guilherme Ahrons, é esse sacco separado da barra unicamente pelos bancos de areia, que formam a mesma barra.

ALFANDEGA. (Ramal da). Na E. de F. de Baturité, no Estado do Ceará. Tem 1k,622 de extensão e foi inaugurado a 7 de setembro de 1879. Vide *Baturité*.

ALFAVACA. Ilha do mun. da Capital Federal, na Praia da Gavea, proxima da ilha do Funil.

ALFENAS. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome, assente sobre um platô de terra roxa que produz extraordinariamente café. Ignora-se ao certo a data em que teve logar a fundação dessa cidade. Sua capella foi edificada por esforços de João Martins Alfenas e José Martins Alfenas, que deram o nome á pov. Foi creada freg. pela Res. de 11 de julho de 1832; villa, com o titulo de *Villa Formosa de Alfenas*, pela Lei Prov. n. 1090 de 7 de outubro de 1860, sendo installada em 14 de outubro de 1861; elevada á cathegoria de cidade pela de n. 1611 de 15 de outubro de 1869. Visto haver em Goyaz outra cidade com o nome de Formosa e com o fim de evitar frequentes enganos, determinou a Lei Prov. n. 1791 de 23 de setembro de 1871 que essa cidade se denominasse simplesmente Alfenas. Pertenceu em principio ás coms. do Sapucahy e Rio Grande, sendo em 1870, pela Lei Prov. n. 1719 de 8 de outubro, incorporada á com. de Cabo Verde; em 1873, pela de n. 2002 de 15 de novembro, incorporada á de Tres Pontas; e em 1877, pela de n. 2378 de 25 de setembro, annexada á do Rio Jacuhy, de que tornou-se séde. Esta ultima com. passou a denominar-se Alfenas pelo art. IV da Lei Prov. n. 2376 de 30 de outubro de 1884. (Vide *Rio Jacuhy*). Foi classificada com. de 2ª entrancia pelo Dec. n. 116 de 31 de maio de 1890. A cidade além da velha matriz, hoje consagrada a N. S. do Rosario, da capella de S. Miguel, situada no cemiterio, e de outra de Santa Cruz erguida em uma montanha a um kil. de distancia, e á qual vai o povo em romaria a 3 de maio, possue a nova matriz da invocação de S. José e N. S. das Dôres, benta a 30 de setembro de 1883 e construida graças aos esforços do vigario da parochia o conego José Carlos Martins. A cultura mais geral da freg. é a de cereaes e café, plantando-se tambem canna. Cria-se gado vaccum e porcos, de que faz-se grande exportação. O mun. é percorrido, entre outras, pela serra do Mamonal e banhado pelos rios Sapucahy, Machado, Cachoeirinha, S. Thomé, Pedra Branca. Pertence ao 13º districto eleitoral, cuja séde é a cidade da Campanha. Em 1881, alistaram-se nella 96 eleitores. Tem quatro eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. O mun. é constituido pelas parochias da cidade, de N. S. do Carmo da Escaramuça, de S. Sebastião do Areado, de S. Joaquim da Serra Negra, de N. S. da Conceição da Boa Vista, e de S. João do Retiro do Barranco Alto. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. ns. 1558 e 1560 de 20 de dezembro de 1868, n. 1905 de 19 de julho de 1872, n. 1992 de 13 de novembro de 1873, n. 2084 de 24 de dezembro de 1874, n. 2151 de 30 de outubro de 1875, n. 2673 de 30 de novembro de 1880, n. 2938 de 23 de setembro de 1882, n. 3356 de 10 de outubro de 1885.

ALFERES. Dist. da colonia do Itajahy, no Estado de Santa Catharina. E' banhado pelo rio Itajahy-mirim.

ALFERES. Ilha no rio Abaeté, aff. do S. Francisco; no Estado de Minas Geraes. Denominava-se antigamente ilha dos *Amores*.

ALFERES. Ribeirão do Estado de Santa Catharina; é um braço do rio Nova Trento, aff. do rio do Braço.

ALFERES. Vide *Sacco do Alferes*.

ALFERES ANGELO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Parahyba; nas divisas do mun. de Jacarehy.

ALFERES BENTO. Log. do Estado de S. Paulo, sobre o rio Parahyba, da estrada de S. José dos Campos a Caraguatatuba. Ha ahi uma ponte.

ALFIÉ. Parochia do Estado de Minas Geraes, no termo de Itabira, proxima da margem dir. do rio Piracicaba, a 44 kils. E. da cidade de Itabira, ligada ao Sacramento Grande por uma estrada. Orago Sant'Anna e diocese de Mariana. Foi creada parochia pelo § XII do art. I. da Lei Prov. n. 184 de 3 de abril de 1840, que incorporou-lho o curato da Prata. Tem 4.000 habs. um julgado de paz e tres eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Pertence ao 3º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Itabira. Sobre limites vide: Lei Prov. n. 1208 de 9 de agosto de 1864, art. 2º § 1º da de n. 1899 de 19 de julho de 1872, n. 2622 de 7 de janeiro de 1880; n. 2876 de 20 de setembro de 1882.

ALFREDINHO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio do Braço.

ALFREDO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. do rio do Braço pela margem esq.

ALFREDO CHAVES. Pov. no mun. de Benevente, (hoje cidade de Anchieta), do Estado do E. Santo, com uma capella, Era outr'ora o nucleo Castello. Agencia do Correio.

ALFREDO CHAVES. Colonia do Estado do Paraná, fundada em 1878 a 33 kils. de Curityba com colonos em sua maioria venecianos. Está situada em terrenos annexos ao nucleo de Santa Candida, a margem da estrada que se dirige para o Arraial Queimado. Tem (1889) uma pop. de 229 habs., composta de 135 italianos e 94 brazileiros. Foi elevada a villa com o nome de Colombo pelo Dec. de 8 de janeiro de 1890. Possue plantações de milho e feijão. A salubridade do clima e a excellencia das terras asseguram prosperidade e bem-estar aos colonos, em geral dedicados ao trabalho.

ALFREDO CHAVES. Foi essa a denominação dada ao territorio colonial fundado na margem dir. do rio das Antas, em continuação da ex-colonia D. Isabel; no Estado do R. G. do Sul.

ALGIBEIRA. Cachoeira no rio Gurupy, que separa o Estado do Pará do do Maranhão. Tem uma altura consideravel, mas pouco perceptivel, por ser extensa a quéda das suas aguas.

ALGODÃO. Pov. do Estado do Piauhy, no mun. do Parnahyba.

ALGODÃO. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Quixeramobim.

ALGODÃO. Dist. do termo de Vertentes do Estado de Pernambuco.

ALGODÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Natividade.

ALGODÃO. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Areia, ao poente da cidade deste nome, na distancia de 48 kils. Ao S. dessa serra ha uma gruta de fórma irregular, onde encontram-se sepultadas em areia finissima muitas ossadas humanas, que parece terem sido para ahi transportadas pelos indigenas. Nella penetra bem a claridade, mas não entra a chuva. Dentro da gruta ha pinturas e caracteres feitos com tinta encarnada. Sobre a serra ha olhos d'agua, casas e muita cultura. « Toda a serra de Caxexa e a do Algodão, no Brejo da Areia, são compostas quasi exclusivamente de granito e ferro, chegando este em alguns logares até a superficie, de modo a permittir a mineração a descoberto. » (*Rel. da Parahyba*, 1886.)

ALGODÃO. Serro do Estado das Alagoas, á margem do rio S. Francisco, proximo da cidade do Pão de Assucar e das serras do Pau Ferro e de Trahiras.

ALGODÃO. Ponta na ilha da Gipoia, situada em frente do mun. de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro (Mouchez.).

ALGODÃO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty, proxima das ilhas Sernambi, Côcos, Meros e Ratos. O ponto mais elevado dessa ilha fica a 250m acima do nivel do mar.

ALGODÃO. Pequena ilha do Estado do Rio de Janeiro, na bahia de Angra dos Reis, entre a Ponta Grossa e a de Cajahyba, em frente da parochia de Paraty-mirim. Pertenceu em 1836, á freg. de S. João Baptista de Mamaguá.

ALGODÃO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na bahia de Angra dos Reis, na freg. da Ribeira.

ALGODÃO DA SANTA CRUZ. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. de Santo Amaro de Taquaratinga.

ALGODOAES. Pov. do Estado do Parahyba do Norte; na com. de S. João, na margem esq. do rio Parahyba, a cinco kils. de sua confl. com o S. Miguel.

ALGODOAES. Riacho do Estado de Pernambuco, vai para o Suape e este para o Oceano.

ALGODOAL. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões defronte de S. Paulo de Olivença.

ALGODOAL. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Ribeirão Preto e desagua no ribeirão do Cascalho, aff. do rio Mogy-guassú (Inf. loc.)

ALGODOAL. Lago do Estado do Pará, no Baixo Nhamundá. Durante o inverno tem communicação por meio de furos com outros lagos que ficam-lhe proximos. E' formado pelo rio Jamari ao desaguar no Nhamundá, ou antes é a foz do Jamari.

ALGODOAL. Corredeira no rio Piracicaba; no Estado de S. Paulo.

ALGODOEIRO. Log. do Estado da Bahia, sobre o rio Cochó na freg. do Senhor Bom Jesus do Rio de Contas.

ALGODOEIRO Dist. no mun. de Guarapuava, no Estado do Paraná, nas margens do rio Iguassú, entre os arroios Mingau e Cachoeirinha, affls. da margem dir., e os arroios Palmeirinha e Luciano, affls. da esq. todos do Iguassú. Por ahi passa a estrada que communica os campos de Guarapuava com a colonia militar do Chopim. E' assim denominado por terem alguns fazendeiros de Guarapuava feito nelle plantações de algodão.

ALGODOEIRO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do riacho Fundo, trib. da margem dir. do rio Maranhão.

ALGODÕES. Fazenda pertencente ao Estado Federal, no Estado do Piauhy. Consta de uma data de terras de cerca de 30 kils. de comprimento sobre 24 de largura, na importancia de 5:000$. Em 1883 tinha mais de 2.200 cabeças de gado vaccum.

ALGUIDARES. Pequeno rio do Estado da Bahia, aff. do Itanhaem, no mun. de Alcobaça.

ALHANDRA. Parochia do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Conde. Orago N. S. d'Assumpção e diocese de Olinda. Vide *Pitimbú*.

ALHEIO (Corrego). E' assim denominado em sua origem o rio Jacaré, trib. do S. Francisco e pertencente ao Estado de Minas Geraes. Vide *Jacaré*.

ALICE. Nucleo colonial do Estado do Paraná, no mun. de Campo Largo. Foi creado por Acto de 27 de abril de 1886 em terras doadas pelo cidadão Casimiro de Souza Lobo. Sua área é de 639.927 braças quadradas.

ALICE. Pequena serra situada na freg. do Engenho Novo, na Capital Federal. Serve de divisa aos bairros S. Francisco Xavier, Engenho Novo e Villa Isabel. Termina na logar denominado Pau d'Alho. Poderiamos designal-a por *Divisa*, mas havendo outras serras com este nome, entendemos que nenhum inconveniente havia em denominal-a *Alice*.

ALISA CABELLO. Morro no mun. da capital do Estado do R. G. do Norte (Inf. loc.)

ALLAM. Cascata no ribeirão da Bôa Vista, aff. do rio Paquequer, no mun. do Carmo e Estado do Rio de Janeiro. E' muito interessante pelos seus saltos « *Almanak d'O Carmense* » 1888.)

ALLELUIA. Bairro do mun. de Tatuhy, no Estado de S. Paulo.

ALLELUIA. Corrego do Estado de S. Paulo, nasce na fazenda do Retiro e depois de um percurso de uns 25 kils. desagua na margem esq. do rio Guarapó. Recebe á dir. o Campininha e á esq. o corrego dos Antunes na capella do Passa Tres. (Inf. loc.)

ALLELUIA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do ribeirão Santa Maria ou Palmital, outr'ora ribeirão do Inferno. (Inf. loc.)

ALLEMÃO. Parochia do Estado de Goyaz, no mun. da Capital, de cuja cidade dista 135 kils. Orago S. Sebastião e diocese de Goyaz. Foi creada pela Lei Prov. n. 8 de 9 de novembro de 1857. Pertence ao 1º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Goyaz. Em 1881, alistaram-se nella cinco eleitores. Tem uma esch. publ. de instr. prim.

ALLEMÃO. Povoação do Estado da Bahia no mun. da Cachoeira e freguezia de Iguape; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 2092 de 14 de agosto de 1880.

ALLEMÃO. Bairro no mun. de Santa Branca e Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de instr. prim.

ALLEMÃO. Serra do Estado de Minas Geraes, na com. de Ouro Preto.

ALLIANÇA. Pov. do Estado de Pernambuco, na com. e termo de Nazareth; com duas eschl. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. ns. 665 de 18 de abril de 1866 e 925 de 28 de maio de 1870. Agencia do correio.

ALLIANÇA. Estação da E. de F. Central do Brazil, a 5.236 kils. da Estação do Casal e a 7.162 da do Commercio. Inaugurada a 28 de setembro de 1881. Agencia do correio. Fica no mun. de Vassouras do Estado do Rio de Janeiro.

ALLIVIO DO BREJO GRANDE. Parochia do mun. do Brejo Grande, no Estado da Bahia. Vide *Brejo Grande*.

ALMADA. Pov. do Estado da Bahia. « Obra de meia legua arredada do lago Itahype, em sitio vistoso e aprazivel, está a pov. d'Almada com uma egreja de N. S. da Conceição. O povo que a habita compõe-se de brancos e indios, lavradores de farinha e outros viveres, e tiradores de madeira». (Ayres de Cazal, *Chorogr. Bras.)*

ALMADA. Ponta na costa do Estado de S. Paulo, entre as bahias Picinguaba e Ubatumirim, defronte da ilha dos Porcos Pequena (Mouchez).

ALMADA. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Ivinheima, aff. do Paraná. (1º tenente Silva Maia. *Exploração do Alto Paraná, Ivinheima e Brilhante*, 1864.)

ALMADA. Uma das denominações que tem em uma parte do seu curso o rio Itahype; no Estado da Bahia. Vide *Itahype*.

ALMAS. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de Caeteté, na serra do seu nome, em terreno assás fertil. Orago N. S. da Boa Viagem e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 657 de 16 de dezembro de 1857 e elevada á cathegoria de villa pela de n. 1958 de 7 de junho de 1880; installada em 25 de abril de 1885. Comprehende os povs. denominados Duas Barras e Furados. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2202 de 8 de julho de 1881. Agencia do correio. Pertence ao 11º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Caeteté. Em 1881, alistaram-se nella 39 eleitores. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 2037 de 23 de julho de 1880 e n. 2304 de 15 de junho de 1882.

ALMAS. Log. na com. de Barras, no Estado do Piauhy.

ALMAS. Pov. no Estado da Bahia, no termo do Brejo Grande.

ALMAS. Log. na freg. de S. João do Triumpho do Estado do Paraná.

ALMAS. Dist. do mun. do Curvello, no Estado de Minas Geraes. Foi desmembrado do mun. de Sete Lagoas pelo art. I da Lei Prov. n. 2710 de 30 de novembro de 1880. Sobre suas divisas vide art. V § II da Lei Prov. n. 2848 de 25 de outubro de 1881.

ALMAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. João da Chapada e mun. da Diamantina.

ALMAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, proxima da serra do seu nome, nas divisas do Estado da Bahia.

ALMAS. Ponta na costa do Estado do Ceará, pouco a E. do Timonha, no mun. da Granja.

ALMAS. Serra do Estado do Maranhão, estende-se de N. a S. e dirige-se de Santa Helena até Santo Ignacio do Pinheiro.

ALMAS. J. Pompeu, em sua *Chorogr. do Ceará*, dá noticia de duas serras com esse nome pertencentes aos grupos central e septentrional.

ALMAS. Serra do Estado do Parahyba do Norte. no mun. de S. João do Cariry.

ALMAS. Serra do Estado da Bahia, estende-se na direcção de SO. para NE. e separa a comarca do Urubú da do Rio de Contas. Della nascem diversos rios, entre os quaes o Paramirim.

ALMAS. Serrote no Estado da Bahia, á margem esq. do rio S. Francisco, entre Remanso e a cachoeira do Sobradinho, atraz da pov. da Cruz das Almas (Halfeld).

ALMAS. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Maria Madaglena.

ALMAS. Serra no Estado de Minas Geraes. Estende-se até ás divisas da Bahia e dá origem a diversos rios, entre os quaes o Pardo ou Patipe.

ALMAS. Serrote ao N. da pov. de S. José dos Congonhal, no Estado de Minas Geraes.

ALMAS. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. do Bom Successo. E' tambem denominado *Funil*.

ALMAS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

ALMAS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no sacco dos Meros, mun. de Paraty. Defronte, do lado do continente, fica o sacco do seu nome.

ALMAS. Ilha do Estado de Minas Geraes, no rio S. Francisco, entre a foz do Paracatú e a villa de S. Romão e proxima á ilha de Jatobá.

ALMAS. Igarapé do Estado do Pará, desagua na margem esq. do Tocantins, pouco abaixo da foz do Taquary de Baixo.

ALMAS. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. da margem dir. do rio Capiberibe. No *Dicc. Geogr.* de C. Honorato é elle mencionado como aff. do riacho das Tabocas.

ALMAS. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, corre para o Ribeirão, aff. do rio Grande.

ALMAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Parahyba do Sul; entre Taubaté e S. Luiz.

ALMAS. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Paranapanema no mun. deste nome. Um informante nos menciona esse rio como aff. da margem esq. do Paranapanema e assim o descreve: «O rio das Almas, um dos grandes rios do logar, nasce no sertão da Ribeira, caminha á dir. do morro dos Agudos e Guapyara; passa á esq. da freg. Velha e á dir. desta villa e faz sua foz depois de ter percorrido uma extensão de sete leguas. Tem por affs.: á dir. os ribeirões das Conchas, Fr. Bento e Palacio; e pela esq. o ribeirão Velho, o das Arêas e o do Poço.» O livro *A Provincia de S. Paulo*, (1888) dá o rio das Almas como aff. da dir. do Paranapanema.

ALMAS. E' assim denominado o rio Una até o logar de sua confl. com o ribeirão do Entrudo, no Estado de S. Paulo. Dá o nome ao importante pov. *Ribeirão das Almas*.

ALMAS. Rio do Estado do Paraná, na estrada da Palmeira á pov. do Cupim. Desagua no Umbetuva ou Imbetuva.

ALMAS. Riacho do Estado de Minas Geraes; nasce na freg., de Santa Rita do Rio Claro, no logar denominado Cafundó, banha a freg. da Ventania e desagua, já engrossado pelo ribeirão do Sertão Grande, no rio Conquista. Tem nove a 10 metros de largura.

ALMAS. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra do seu nome e desagua no rio Catinga, aff. do Paracatú.

ALMAS. Rio do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do rio de Santo Antonio, trib. do rio do Somno, que o é do Paracatú. Desagua defronte da confl. do corrego Jatahy.

ALMAS. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce no morro do Bananal, perto da Prata, banha o mun. do Curvello e desagua no rio Melleiro. Recebe o Gomes, á esq.; e o Falcão, Bôa Morte e Retiro dos Bravos á dir. (Inf. loc.)

ALMAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; desagua no rio Guavamipam pela margem dir.

ALMAS. Rio do Estado de Goyaz, banha o territorio da freg. do Peixe e desagua no Tocantins pela margem esq. E' navegavel, mas pouco conhecido.— J. M. P. de Alencastre. *Dicc.* (Msc. da Bibl. Nac.)

ALMAS. Rio do Estado de Goyaz; desagua na margem dir. do rio das Almas, proximo da barra deste no Maranhão.

ALMAS. Rio do Estado de Goyaz. Nasce no lago Pai José, na serra Pyrenéos, rega os muns. de Pyrinopolis, e Jaraguá, engrossa com as aguas de varios tribs., entre os quaes o Padre Souza e o Uruhú, dirige-se para o N. por espaço de 180 kils., passando entre Pilar e Agua Quente e junta-se com o rio Maranhão aos 14º 22' de Lat., onde desagua entrando pela margem esq., ao cabo de um curso total de 300 kils., pouco mais ou menos. E' navegavel por grandes barcos até á embocadura do Uruhú, mórmente na estação pluviosa. As canôas o percorrem em qualquer tempo. Em seu curso encontra-se, da fóz para a nascente, a cachoeira do Facão a 79 kils. de Pyrinopolis com uma extensão de 3k,300m; uma catadupa tres kils. acima com uma altura de queda de 33m; uma segunda catadupa com 66m, de altura de queda. J. M. P. de Alencastre assim descreve-o em seu *Dicc.* (Msc. da Bibl. Nac.): «ALMAS. Nasce na lagoa do Pai José, na serra dos Pyrenêos, 18 kils. ao NE. de Meia Ponte, banha o mun. deste nome e o de Jaraguá, e correndo ora em rumo de NO., ora em rumo de N., reune-se ao rio Maranhão para formarem com a reunião do rio Uruhú o que se chama Alto Tocantins. Recebe os rios dos Bois, Patos, Peixe, S. João, Sucuriú, Vermelho, Pedra, S. Patricio, Pary, Padre Souza. E' navegavel até proximo de Jaraguá».

ALMAS. Corrego do Estado de Goyaz, vai para o rio Gamelleira, que com o Montes Claros fórma o rio das Pedras, braço esq. do Bezerra.

ALMAS. Rio trib. da margem dir. do Araguaya. Desce da serra da Sentinella e é formado pelo Ponta Alta e ribeirão dos Bois. (Dr. S. da Fonseca). Rio de consideravel extensão que corre pela freg. do rio Claro e conflue no Araguaya pela margem dir. acima da foz do rio Claro. E' aurifero e diamantino. Tem por aff., entre outros, o ribeirão da Ponte Alta. (*Dicc.* de J. M. P. de Alencastre. Msc. da Bibl. Nac.) «No porto da Castanha, margem goyana, onde está o retiro da fazenda do Sr. Miranda, desemboca o rio das Almas, que ainda ignora-se onde nasce, presumindo-se apenas que seja contravertente de algum aff. do Cayaposinho. Fica a foz desse rio entre a Cachoeirinha e a Cachoeira Grande... O rio das Almas é em todo o seu curso despovoado, por causa dos indios que o infestam; apenas umas 12 leguas acima da sua foz depara-se com a fazenda do Bebedouro, não já habitada, mas onde ainda se encontra uma casa de telha e talvez mesmo algum gado.» (*O Far West do Brazil*). Dizem que esse rio nasce com o nome de rio dos Bois, na extremidade da serra que divide as aguas dos affs. da margem dir. do Cayaposinho dos da margem esq. do rio Claro.

ALMAS. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Paranã que com o Maranhão forma o Tocantins. Recebe além de outros, o rio S. Bartholomeu e os corregos do Lavapés e Criminoso. Nasce, segundo affirma J. M. P. de Alencastre, na chapada dos Veadeiros.

ALMAS. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio do Peixe, trib. da margem dir. do Araguaya. (*Mappa Geogr. da Capitania da Villa Boa de Goyaz*. 1819).

ALMAS. Rio que desagua na margem dir. do rio das Mortes, entre a foz do rio do Inferno e a do Cotovello, atravessado pela antiga estrada de Cuyabá a Villa Boa. *Mappa Geogr. da Capitania da Villa Boa de Goyaz*. 1819. (Arch. mil.)

ALMAS. Enseada na parte da costa do Estado do Ceará, comprehendida entre a ponta Jericoacoara e a foz do Timonha. E' toda esparcellada. A costa dahi para o N. torna-se mais baixa.

ALMAS. Porto no rio Parnahyba, entre a barra do riacho Sussuapara e o porto de Nova York. *(Relat. da viagem de experiencia ao porto de Santa Philomena*, 1882).

ALMAS. Lagôa do Estado do Paraná, na freg. de Iguassú. Nella existe kaolim em grande abundancia.

ALMECEGA. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. de S. José d'Agua Preta.

ALMECEGA. Porto do rio Parnahyba, entre Amarante e o porto do Castelhano.

ALMECEGA. Braço do ribeirão do Frade, trib. do Tocantins; no Estado de Goyaz. (Cunha Mattos, *Itinerario*, vol. I, pag. 200).

ALMECEGA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua no ribeirão do Sal. (Inf. loc.)

ALMECEGA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. do rio da Pedra de Cal, braço do Apa. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit.)*

ALMEIDA. Villa do Estado do E. Santo. Vide *Nova Almeida.*

ALMEIDA. Villa e mun. do Estado da Bahia, ex-parochia do mun. de S. Philippe, distante 38,5 kils. de Maragogipe, a cujo mun, tambem pertenceu. Orago N. S. da Conceição e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Tem 9.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Pertence ao 3º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade da Cachoeira. Em 1881 alistaram-se nella 84 eleitores. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1176 de 23 de março de 1872 e incorporada ao mun. de S. Philippe pela de n. 1952 de 29 de maio de 1880. Foi creada villa em julho de 1890. Seu mun. ficou constituido pelas parochias da villa e de Sant'Anna do Rio da Dona.

ALMEIDA. Pov. do Estado do Maranhão, na confl. do rio Balseiro com o Itapicurú. E' porto de embarque para o algodão de alguns lavradores.

ALMEIDA. Log. do Estado das Alagôas, na Matta Grande.

ALMEIDA. Log. do Estado de S. Paulo, á margem do Parahyba, na estrada de Taubaté. Ha ahi uma ponte.

ALMEIDA. Pov. na freg. de Jaboticatubas do Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pelo art. I, § II da Lei Prov. n. 3116 de 6 de outubro de 1883.

ALMEIDA (Salinas do). Campos abundantes em sal que vêm desde o parallelo 16º 19', cerca do 40 kils. a O. do Registro do Jaurú, e seguindo para o S., vão até os terrenos alagados da Uberaba, tendo passado pela Corixa dos Bugres ou Páo a Pique. As salinas foram descobertas em 1770 por Luiz Antonio de Noronha, ou Bernardo Lopes da Cunha, que, segundo o Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, era esse o seu verdadeiro nome, pelo que o chama o — homem de nome mudado. *(Enfermidades endemicas da Capitania de Matto Grosso).* Exploradas em 1790 por Luiz Ferreira Diniz, escrivão da Camara, produziram com pouco trabalho muitos alqueires de sal. Tomaram o nome de *Almeida*, do de um velho João de Almeida que ahi estabeleceu-se logo em 1870 para explorar-as. Vide *Salinas* (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit.)*

ALMEIDA (Tapera do). Ruinas, ou antes vestigios de uma situação rural, que ainda hoje se encontram num teso coberto de mattaria no campo junto ao corixão dos Bugres, 40 kils. a ONO da Corixa grande do Destacamento, no Estado de Matto Grosso. (Dr. S. da Fonseca, *Dicc. cit.)*

ALMEIDA. Serra do Estado das Alagôas, no mun. de Sant'Anna do Ipanema.

ALMEIDA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na bahia de Angra dos Reis, proxima da ilha Gipoia ou Giboia.

ALMEIDA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Fagundes, trib. do Piabanha. (Cunha Mattos, *Itinerario.)*

ALMEIDA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a freg. da Conceição da Estiva e desagua no rio Itahim.

ALMEIDA. Corrego do Estado de Minas Geraes. aff. do rio Abaeté pela margem dir. Banha o dist. de Nova Lorena.

ALMEIDA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; banha o territorio da freg. de Jaboticatubas e desagua na margem dir. do rio deste nome.

ALMEIDA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Vermelho, trib. do S. Bartholomeu. (Inf. loc.)

ALMEIDAS. Log. do Estado de S. Paulo, em Serra Negra, banhado pelo rio do Peixe, com uma esch. publ. de inst prim. Lavoura de café. E' atravessado pela estrada que, partindo da Serra Negra, vai a Monte Sião em Minas. Attribue-se essa denominação a Manuel de Almeida, natural de Bragança, que foi dono desse logar.

ALMEIDAS. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Paranaguá e desagua na bahia deste nome defronte da ilha Cotinga.

ALMEIRIM. Villa e mun. do Estado do Pará, ex-parochia do mun. de Gurupá. Orago N. S. da Conceição e diocese de Belém. Manoel Ayres Cazal, em sua *Chorogr. Brasilica*, (1816) diz « *Almeirim*, villa mediocre e vistosamente situada sobre a foz do rio Parú, do qual teve noutro tempo o nome. Seu principio foi um forte hollandez que se conserva melhorado. N. S. da Conceição é a padroeira da egreja parochial que a orna. Seus habs. são lavradores de mandioca, milho, arroz, legumes e algodão, e frequentam a pescaria. No seu contorno ha diversidade de boas madeiras. Pouco mais de seis leguas acima de Almeirim está a freg. de N. S. do Desterro, situada sobre a embocadura do rio Uacarapy, que é consideravel. Seus habitadores cultivam algodão com os mantimentos que melhor se dão no territorio, e frequentam a caça e a pescaria.» Na *Chorogr. Paraense* (1828) de Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva lê-se: « *Almeirim*, villa mediocre, distante da capital 122 leguas, assentada em terreno elevado, sobre a foz do rio Parú, cujo nome outr'ora teve. Foi fundada pelos hollandezes, levantando aqui um forte, do qual ainda se conservam vestigios. Os seus habs. que não excedem de 350, cultivam mandioca, cacáo, arroz e algodão. Tem vigario, e sua matriz, dedicada a N. S. da Conceição, acha-se em bom estado. Seguindo desta paragem se dilata a vista pelas altas serras, que em pequena distancia pela terra dentro formam a cordilheira da Guyana, na direcção de O. a E. até ás visinhanças do Orinoco.» — O tenente-coronel Antonio Ladislau Monteiro Baena, no seu *Ensaio Chorogr. sobre o Pará*, (1839) diz: « *Almeirim*, villa plantada na margem esq. ou septentrional do Amazonas sobre terra alta o limpa. Deu-se esta graduação em 1758 á *Aldêa do Parú*, a qual denominaram assim por demorarem detraz della as serras do Parú em disposição de cordilheira; cuja denominação toma aquella costa até a perder na de Macapá. Um semicirculo de palhoças, e no centro uma pequena egreja de pedra e cal coberta de telha, que dedicaram a N. S. da Conceição, formam esta villa, cuja pop. é indiana e composta de 305 individuos de ambos os sexos. Numero pouco apparente, e assás desconforme daquelle que verosimilhante hoje deveria existir em consequencia do supplemento de pop. que recebera nos tempos passados com os indios transferidos do rio Uacarapy, onde em distancia de duas leguas da sua foz elles tinham feito assento. Estes indios de Almeirim são fartos de peixe, de boa farinha e de caça: têm cacáo sem cultivo, e nas serras bastante producção de salsa, cravo e breu. Junto do porto, e á borda d'agua houve um forte de pedra e barro, que mandou fabricar a despesas suas o governador da fortaleza de Tapajós, Manoel da Motta e Siqueira, para dar ao paiz a melhor protecção possivel, segurar aquella parte da navegação interna, e facilitar os movimentos defensivos dos moradores. As ruinas deste forte que se acham debaixo de arvoretas emmaranhadas, que a propria terra brotou de si, ainda mostram a situação delle, e indicam ter sido desenhado e construido por pessoa que da arte de fortificar tinha alguma luz por uso.» — O illustrado Sr. Manoel Baena, em seu trabalho *Informações sobre as comarcas do Pará* (1885) diz: « A freg. do Almeirim está situada á margem esq. do Amazonas, sobre terras altas, abaixo da foz do rio Parú. Foi aldêa do *Parú*, assim chamada por ficarem detraz della as serras deste nome. Dista da séde da com. 111 kils. pouco mais ou menos. e da capital 549. Consta a pov. de algumas casas de telha e de palha, egreja, duas casas de negocio, eschs. publs de inst. prim., etc. Nas serras ha abundancia de salsa, cravo e breu. Exporta castanha e borracha e tem algumas pequenas fazendas de gado vaccum e plantações de mandioca para o consumo.» Pertence ao 5º dist. eleitoral, cuja séde é Gurupá. Em 1881, alistaram-se nella 22 eleitores. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de instr. prim. Foi creada villa pelo Dec. n. 109 de 7 de março de 1890.

ALMEIRIM (Fortaleza de). E' o antigo forte do Desterro edificado por Bento Maciel em 1638, e do qual faz menção o Padre d'Acuna que o viu em 1639, guarnecido com 30 soldados. Reedificada depois por Manoel da Motta occupava boa posição, junto ao porto da pov., hoje villa de Almeirim. Talvez della não existam vestigios presentemente, pois que, ha 42 annos, já suas ruinas se achavam occultas pela vegetação, entretanto, diz Baena, *ainda se podia vêr, que essa obra fôra desenhada e construida por pessoa, que da arte de fortificar tinha alguma luz por uso.*

ALMINHAS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do rio Manso ou das Mortes. Corta a estrada de Cuyabá a Goyaz entre os ribeirões Sangradorsinho e das Mallas.

ALMISCAR. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; banha o mun. do Fructal e desagua no Rocinha, trib. do rio Grande (Inf. loc.)

ALMOCAFRE. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio S. Marcos (Inf. loc.).

ALMOÇO. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Bragança. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1015 de 28 de abril de 1880 e supprimida pela de n. 1094 de 6 de novembro de 1882. E' separada da villa de Ourem pelo rio Caeté. Fica a pouca distancia da margem esq. do rio Caeté, na estrada que vai de Bragança a Ourem, a cerca de 36 kils. daquella cidade. Teve principio em 1876 com a emigração cearense, que ahi formou um nucleo. Consta de algumas casas de palha, uma capella e uma esch. elementar com 40 alumnos. Em tempos idos, quando as viagens para a capital eram por Ourem, o viajante que partia de Bragança parava para almoçar á margem do riacho que alli corta a estrada. Por essa razão ficou esse riacho com o nome do rio do Almoço, nome que tomou a pov. ultimamente creada. Sua pop. é laboriosa; cultiva mandioca, milho, arroz, tabaco e das mattas extrahe muita madeira de construcção que envia ao mercado da cidade.

ALMOÇO (Morro do). Collina perto da foz do Camapuan-assú, no Estado de Matto Grosso.

ALMOÇO. Riacho do Estado do Pará, banha a pov. de seu nome e desagua no rio Caeté.

ALMOÇO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Pontal, que o é do rio das Velhas.

ALMOÇO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. do rio Camapuan.

ALMOÇO (Lagôa do). Brejal que fica no caminho da Corixa Grande do Destacamento para Sant'Anna de Chiquitos, quasi na divisa entre os dous paizes, entre os corixões dos Bugres e de Santa Rita. 22 kils., aquem deste e 18 além daquellle (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit.*).

ALMOÇO DO PRESIDENTE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, á margem do canal de Campos a Macahé, proximo á lagôa de Jesus e do Brejo do Muxuango.

ALMOFALA. Pov. do Estado do Ceará, no mun. do Acarahú, pouco acima da barra do Aracaty-mirim, a 60 kils. daquella cidade. Foi uma missão de indios Teremembés ou Tremembés. Orago de N. S. da Conceição. Elevada a parochia a 12 de novembro de 1766 (Dr. Theberge e J. Brigido).—Pompeu diz que foi a 12 de setembro; foi sua séde removida para o pov. da Barra do Acarahú por Dec. de 5 de setembro de 1832. Sobre suas divisas vide: Dec. de 5 de setembro de 1832; art. III da Lei Prov. n. 139 de 10 de setembro de 1838.

ALMOFALA. Barra da costa do Estado do Ceará; nella desagua o Aracaty-mirim formando um pequeno porto.

ALMORREIMAS. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Paraopeba, que ahi tem uma ponte.

ALOÉ. Nome de um plateau situado no mun. de Santa Luzia do Estado de Goyaz. (Inf. loc.)

ALONÇO. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Ivahy, trib. do Paraná.

ALOQUE. Corredeira no rio S. Francisco. E' a segunda dessa immensa cordilheira de corredeiras que começa abaixo de Bôa Vista, no Estado de Pernambuco.

ALPARGATA. Rio do Estado da Bahia, nasce da serra do Gagáo e depois de um curso de cerca de 30 kils. recebe as aguas do rio Catinga Grande, que vindo da serrania do Sincorá a Leste corre primeiro para Oeste, e depois volta-se para o Sul a entrar naquelle formando um curso da mesma longitude. Estes dous rios assim unidos, depois de correrem cerca de 12 kils. se lançam no Paraguassúsinho, junto á pov. do Commercio de Fóra, que dista da do Paraguassú Diamantino um kil. Ambos estes rios são diamantinos. (Benedicto Marques da Silva Acauã. *Mem. sobre os terrenos diamantinos da prov. da Bahia.* 15 de abril de 1847.)

ALPERCATAS. Aldeamento do Estado do Maranhão; creado em 1847 na freg. de Santa Cruz, mun. da Barra do Corda. Está situado á margem esq. do rio Alpercatas. Occupa uma área de 2.400 metros quadrados, estando aproveitados 600 metros quadrados com plantação de cereaes. Compõe-se de indios Canellas e Matteiros.

ALPERCATAS. Rio do Estado do Maranhão. Nasce na serra de seu nome e vai desaguar na margem esq. do Itapicurú, 198 kils. acima de Caxias. « O rio Alpercatas, diz o capitão Paula Ribeiro no seu *Roteiro de Viagem* (1815), inteiramente hoje deserto é tido como braço do Itapecurú, quando pela sua grandeza em dobro devera ser considerado o principal tronco destas correntes.» « O rio Alpercatas, escrevem-nos da Barra do Corda, nasce no logar Morro Vermelho, termo do Riachão, entra no mun. da Barra do Corda, no logar Lagôa de Antonio José, donde principia a fazer a divisa entre este mun. e o do Mirador.»

ALPES. Serra do Estado de Minas Geraes, entre a estação de Ouro Fino e a cidade do Mar d'Hespanha. E' alta e comprida.

ALPES. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Christina. Prende-se ás serras da Paciencia, do Pouso Frio e Reserva, que constituem a cordilheira denominada Bocaina. Della nasce o rio Barra Mansa, aff. do Lambary. (Inf. loc.)

ALPOIM. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis.

ALSACIA. Linha colonial no dist. do Gaspar, Estado de Santa Catharina. Em 1886 tinha 64 habs.

ALSACIA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, reune-se com o ribeirão da Lorena e juntos vão ao ribeirão do Holstein, trib. do Guabiroba do Norte, que corre para o Itajahy-mirim.

ALTENAR. Forte situado nas margens do Beberibe, a pouco mais de um kil. ao S. do forte das Salinas em frente do Recife. Capitulou a 19 de janeiro de 1654. A guarnição, que era composta de 240 hollandezes e tapuyos, rendeu-se á mercê de João Fernandes Vieira.

ALTAR. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de Nova Lorena e desagua na margem esq. do rio Abaeté, aff. do S. Francisco.

ALTAR DE PEDRA. Acima do arraial de Nova Lorena. Estado de Minas Geraes, na margem esq. do rio Abaeté, tres kils. abaixo do garimpo da Ingazeira, existem, feitas pela natureza, umas escadas de pedra, que emergem do rio, imitando degraus e formando um altar perfeito. (Inf. loc.)

ALTENHOFEN. Lindissima cascata não longe da pov. denominada — Hamburger Berg — que fica 12 kils. distante de S. Leopoldo, no Estado do R. G. do Sul.

ALTER DO CHÃO. Parochia do Estado do Pará, no mun. de Santarém, na margem dir. do rio Tapajós no extremo e na margem meridional da bahia do seu nome; aos 6° 24′ 15″ de Long. Occ. de Belem e aos 2° 31′ 5″ de Lat. S., 38 kils. ao SO. daquella cidade, nas proximidades das fraldas de um monte pouco elevado, que com outros se estende continuando a margem dir. do rio. Orago N. S. da Saude e diocese do Pará. Teve o predicamento de parochia em 1753. Foi elevada a villa em 1758, (1757 segundo outros) mas o estado de decadencia a que chegou, aconselhou o governo a rebaixal-a dessa categoria em 1841, sendo-lhe conservada sómente a de freg. «A bahia, defronte ao N. da pov. é separada de um lago, que lhe fica a N.E. por uma peninsula de area de oito a 12 metros de largura, ficando encostado á praça da pov. um estreito canal de communicação. O lago é rodeado de terras altas formando varios seios a E. e ao S., terminando todos em cabeceiras de pequenas fontes que descem dos montes visinhos. O terreno ao N. da pov. do outro lado da bahia e do

lago, offerece uma paisagem e aspecto tão risonho como pittoresco; ao NO. ergue-se o serro *Piroca* que deste lado se apresenta do mesmo modo que a margem do Tapajós, donde o acompanhamos tendo-o sempre á vista; é inteiramente despido de arvores, mas todo coberto de uma tenra graminea, desde a base até o ponto mais alto. Ao N. está o serro da *Avenca*, em cuja face occidental se distinguem as camadas de sua estratificação em degraus semi-circulares. Ao N.E , emfim, vê-se a linha irregular da serra *Panema*, que de Santarém vem correndo a SO... As terras de Alter do Chão, á excepção dos valles ou quebradas das serras, não são ferteis, participam da natureza da margem dir. do Tapajós até perto de Aveiro... As margens da pittoresca bahia de Alter do Chão parece que foram, como indiquei na parte relativa a Santarem, a principal residencia da extincta familia indigena, os *Tapajós*, tendo sido alli que Pedro Teixeira os foi encontrar pela primeira vez, em 1626. A aldêa, ou talvez, a bahia tinha o nome de Borary e foi com este appellido que, mais de 40 annos depois da viagem de Pedro Teixeira, os padres da Companhia de Jesus, alli estabeleceram uma missão e governaram a aldêa. Ignoro si ella teve jámais algum progresso sob a administração destes missionairos ou como todas as outras aldêas sujeitas á sua jurisdicção, floresceu sómente até o ponto de ter o necessario para o alimento dos moradores, não se conservando sinão á custa de constantes *descimentos* de indios do Sertão para preencherem as vagas dos mortos e dos desertores. Foi nesta aldêa que pela primeira vez, viu-se chegar de Matto Grosso uma frota de canôas, cujo chefe era o intrepido João de Souza Azevedo. Havia elle pelos fins de 1746 tentado explorações do territorio de Matto Grosso, á procura de ouro, descendo o rio Sipotuba e passando deste ao Sumidouro até a barra do Arinos, onde encontrou outro explorador seu compatriota paulista Paschoal Arruda, que andava em igual diligencia. Despedindo-se deste, desceu pelo Arinos e Tapajós até a barra do rio S. Manoel onde, segundo elle disse, experimentando a terra acima da barra, encontrou uma boa porção de ouro com que chegou a Borary, acompanhado de 60 escravos seus e dos camaradas. O padre Manoel dos Santos, missionario jesuita que governava a aldêa, o deteve, não consentindo que proseguisse viagem nem que regressasse a Matto Grosso, arrecadando em seu cubiculo as canastras em que vinha o ouro. Em vista da participação feita pelo commandante do forte do Pauxys ao capitão-general João de Abreu Castello Branco, este expediu immediatamente ordens ao capitão da fortaleza do Tapajós (Santarém) para que fosse Azevedo conduzido á cidade do Pará, deixando ficar os escravos que estavam empregados em preparar roças de mantimentos destinados ao regresso do mesmo explorador. Apresentou-se Azevedo no Pará, manifestou ao general o ouro que tinha extrahido do rio das Tres Barras, que é o mesmo S. Manoel, e apoz longas indagações e averiguações, conseguiu não só justificar seu procedimento contra a ordem regia que *prohibia* toda a qualidade de communicações por agua ou por terra entre o Pará e as capitanias de Matto Grosso e Goyaz, mas tambem a permissão de regressar pelo mesmo caminho o que aliás parece não ter realizado. (F. Penna. *A região occidental do Pará.*)» Sua pop. é avaliada em pouco mais de 400 habs., segundo o 1º Tenente R. Tavares (1876). Pertence ao 6º distr. eleitoral cuja séde é a cidade de Santarém. Em 1881 alistaram-se nella nove eleitores. Tem duas esch. publs. de inst. prim.

ALTER DO CHÃO. Bahia do Estado do Pará. Em seu extremo e na sua margem meridional está a freg. do seu nome. E' essa bahia assignalada pela ponta Cururú e separada de um lago, que lhe fica ao NE., por uma peninsula de areia de oito a 12 metros de largura.

ALTINHO. Villa e mun. do Estado de Pernambuco, na com. de Caruarú. Orago de N. Senhora do O' e diocese de Olinda. «A 163 kils. da cap. e 29 ao S. da cidade de Caruarú. A villa está situada em uma bella posição, sobre uma pequena elevação á margem dir. do rio Una. Tem egreja matriz, cemiterio, eschs., agencia do correio, etc. Bom clima, agua magnifica, terreno fertil, gado vaccum, algodão, café, mandioca, milho, e feijão, em pequena escala, sete engenhocas de rapadura e aguardente. Communicação com as villas de Panellas, Quipapá, Garanhuns, Bom Conselho, Cimbres, Pesqueira, Buique, Brejo, Taquaretinga e outras localidades, por caminhos mal construidos, mas bastante frequentados. (*Comarcas do Estado de Pernambuco* por F. A. Pereira da Costa. 1884)». Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 45 de 12 de junho de 1837, que desmembrou uma porção do territorio de Garanhuns para formal-a. Em virtude do art. VI da Lei Prov. n. 139 de 6 de maio de 1845 foi essa freg. restituida ao termo de Garanhuns; mas essa disposição foi revogada pela Lei Prov. n. 149 de 28 de março de 1846 que deixou em pleno vigor a disposição anterior. Incorporada ao mun. e com. de Caruarú pelo art. III da Lei Prov. n. 212 de 16 de agosto de 1848. Foi elevada á categoria de villa pelo art. II da Lei Prov. n. 1560 de 30 de maio de 1881. Pertence ao 10 dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Caruarú. Em 1881, alistaram-se nella 88 eleitores. O mun. tem 12.000 habs. e comprehende, além da parochia da villa, mais a de Santo Antonio do Bebedouro. Nelle ficam as serras dos Laços, Mendes, Mentirosos, Gado Bravo, Jaboticaba, Saquinho, Verde, Urucú, Maxito, Quandús e outras; e os rios Una e Prata. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 45 de 12 de junho de 1837. A 23 de novembro de 1887 inaugurou-se o fôro desse municipio.

ALTO. Dist. do termo de Therezina; no Estado do Piauhy.

ALTO. Suburbio da villa do Ipú, no Estado do Ceará.

ALTO. Log. do Estado do R. de Janeiro, na freg. de Santo Antonio do Paquequer e mun. de Magé; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 2105 de 28 de dezembro de 1874.

ALTO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Parahybuna; com uma esch. pub. de inst. prim.

ALTO. Bairro do mun. da capital do Estado do Paraná; com uma esch. promiscua de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 782 de 13 de outubro de 1884.

ALTO. Riacho do Estado do R. de Janeiro, nasce no alto da serra do Tinguá, atravessa a estrada do Commercio e reune-se ao corrego dos Ferreiros, trib. do Cachoeira Grande, que o é do rio Utum.

ALTO AMAZONAS. Com. de segunda entr. do Estado do Amazonas, classificada pelo Dec. n. 5069 de 28 de agosto de 1872. Comprehende o termo de Manáos e o mun. de Codajaz.

ALTO ARARY. Log. do Estado do Pará, no termo da Cachoeira.

ALTO ARIRIÚ. Log. do mun. de S. José, no Estado de Santa Catharina, com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 1274 de 15 de novembro de 1889.

ALTO BENEVENTE. Parochia do Estado do E. Santo Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Sebastião. Foi creada pela Lei Prov. n. 5 de 3 de dezembro de 1885.

ALTO BIGUASSÚ. Antiga parochia do Estado de Santa Catharina, creada pela Lei Prov. n. 100 de 30 de abril de 1838 e supprimida pela de n. 971 de 19 de dezembro de 1882. Orago S. Pedro Apostolo e diocese de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

ALTO BONITO. O *Almanak do Maranhão* (1860), tratando dos quarteirões da freg. de Barreirinhas, diz: «E' importante este quarteirão (do Alto Bonito) pelos seus grandes riachos Estiva, Riachão, Bacury, Tiririca Grande, Tiririquinha, S. Roque, Mirim, Prata e Palmeiras, todos mui proprios para a lavoura da canna, arroz, milho e mandioca, não só pela fertilidade do terreno, como por desembocarem todos no rio Preguiças, a cujos portos de embarque podem ser conduzidos em pequenas canôas os generos de exportação. Sua pop. livre é de 350 habs. e a escrava de 60.»

ALTO CALABAR. Log. do Estado da Bahia, no termo de Nazareth; com uma esch. pub. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2228 de 6 de agosto de 1881.

ALTO DA BALANÇA. Log. do Estado do Ceará, na freg. de Arronches e mun. da capital.

ALTO DA BALANÇA. Log. do Estado de Pernambuco, entre as fregs. de Santa Agueda e Brejo (Lei Prov. n. 1105 de 28 de maio de 1873.)

ALTO DA BOA VISTA. Log. da Capital Federal, na serra da Tijuca. É saluberrimo e imponente pelo panorama que dahi se gosa. Tem uma agencia do correio.

ALTO DA CANDEIA. Log. do Estado da Bahia, na freg. de Santo Estevão do Jacuhipe.

ALTO DA CARNEIRA. Bairro do mun. de S. Bento dos Perizes, no Estado do Maranhão. A Lei Prov. n. 1331 de 2 de maio de 1884 transferiu para ahi a esch. do sexo feminino do logar Outra Banda.

ALTO DA CATACUMBA. Grande cordão de terras altas, que separa as aguas dos rios Subahé e Traripe: no Estado da Bahia.

ALTO DA CRUZ. Bairro no mun. da capital do Estado de Minas Geraes; com uma capella da invocação de N. S. do Rosario e Santa Ephigenia. Projecta-se crear ahi uma parochia a que deverão ser incorporadas as capellas de N. S. das Dôres, do Rosario do Padre Faria, da Piedade, do Bom Jesus do Taquaral, de Sant'Anna e S. João Baptista.

ALTO DA CRUZ. Pov. do Estado do Maranhão, a pouco mais de um kil. da cidade do Caxias, á cuja com. pertence; com uma esch. pub. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pelo art. II da Lei Prov. n. 1264 de 22 de maio de 1882.

ALTO DA EIRA. Log. no mun. de Santa Maria da Boca do Monte do Estado do R. G. do Sul.

ALTO DA ESPERANÇA. Bairro no mun. de Jacarehy, do Estado de S. Paulo.

ALTO DA FIGUEIRA. Log. do Estado de Minas Geraes. E' o ponto mais alto do ramal de Ouro Preto.

ALTO DA GAMELLEIRA. Log. do Estado do Parahyba do Norte, nos limites da freg. do Senhor Bom Jesus dos Pilões. Perto corre-lhe o rio Araçagy-mirim.

ALTO DA ITIUBA. Ponto importante na E. de F. de Alagoinhas ao Juazeiro, no Estado da Bahia; entre as estações de Jacuricy e Itiuba, a 436m,236 de altura, distante 386k,424 da cidade da Bahia e 264m,000 de Alagoinhas.

ALTO DA MATRIZ. Pov. do Estado da Bahia, na com. de Minas do Rio das Contas.

ALTO DA PIMENTA. Log. do Estado do Ceará no mun. da Capital.

ALTO DA QUITANDINHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na estrada da Taquara, nas raias das terras coloniaes de Petropolis.

ALTO DAS AGUAS CLARAS. Linha colonial no dis. do Cedro Grande, Estado de Santa Catharina. Em 1886 tinha 106 habs.

ALTO DA SERRA. Um dos quarteirões em que se divide o termo do Rio Novo, no Estado de S. Paulo.

ALTO DA SERRA. Estação da E. de F. de Cantagallo, no Estado do Rio do Janeiro, entre as estações da Boca do Matto e Fiburgo.

ALTO DA SERRA. Estação da E. de F. Principe do Grão Pará, no Estado do Rio de Janeiro, no kil. 22,200, entre Raiz da Serra e Petropolis, a 842m,300 de altura sobre o nivel do mar.

ALTO DA SERRA. Estação da E. de F. Ingleza, no Estado de S. Paulo, entre Raiz da Serra e Rio Grande, a 798m,9 de altura sobre o nivel do mar. Ha ahi duas eschs. publs. de inst. prim.

ALTO DA SERRINHA. Ponto importante na E. de F. de Alagoinhas ao Juazeiro, no Estado da Bahia, entre as estações da Serrinha e da Salgada, a 397m,745 de altura, distante 236k,724 da cidade da Bahia e 114k,300 da de Alagoinhas.

ALTO DAS SAUDADES. Log. do Estado do Ceará; na estrada de Maranguape. Ha ahi uma lagôa.

ALTO DE PEDRA. Log. do Estado R. G. do Norte, no mun. de Mossoró. (Inf. loc.)

ALTO DE PIRACICABA. Log. do Estado de S. Paulo, em Piracicaba; com uma esch. publ. de inst. prim.

ALTO DO ANASTACIO. Log. do Estado de S. Paulo, ligado á Capital e á villa do Parnahyba por estradas de rodagem.

ALTO DO BARREIRO. Ponto importante da E. de F. de Alagoinhas ao Juazeiro, no Estado da Bahia, a 162m,520 de altura, distante da cidade da Bahia 124k,624 e de Alagoinhas 2k,200.

ALTO DO BRONZE. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Capital.

ALTO DO CAMPO GRANDE. Ponto importante na E. de F. de Alagoinhas ao Juazeiro, no Estado da Bahia, entre as estações de Aramarys e Ouriçanguinhas, a 307m,130 de altura sobre o nivel do mar, distante 146k,924 da cidade da Bahia e 24k,500 de Alagoinhas.

ALTO DO CAMPO NOVO. Um dos pontos culminantes do Itatiaya-mirim. E' o mais elevado e tem a fórma ponteaguda.

ALTO DO CEDRO. Ponto notavel da E. de F. Principe do Grão Pará, no mun. de Petropolis e Estado do Rio de Janeiro, no kil. 32,750. Fica no morro do Cedro, que é um prolongamento da serra do Taquaril. E' esse alto atravessado na altura de 643m,40 pela E. F. por um tunnel de 147 metros de extensão em recta revestido na maxima parte, sendo de tijollo a abobada. No tunnel principia uma descida com 7k,200 de comprimento e declive de 2 2/3 %.

ALTO DO CRUZEIRO. Um dos altos mais culminantes da freg. de Santo Antonio do Rio Abaixo, no Estado de Minas Geraes. Em suas fraldas está edificado o arraial de Santo Antonio.

ALTO DO CUPIM. Log. do Estado do Ceará, na freg. de Arronches.

ALTO DO ELISEU. Log. do Estado de Rio de Janeiro, na freg. de S. Sebastião do mun. de Campos.

ALTO DO IMPERADOR. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na serra da Taquara, a cuja raiz é ligada por uma estrada denominada da Taquara.

ALTO DO JOÃO FERNANDES. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Agua Preta.

ALTO DO MANOEL. Ponto notavel entre os denominados Ribeirão do Meio e Ribeirão da Rocca, (Roque segundo outros), na E. de F. do Oeste (Companhia Paulista) a 670m,0 de altura sobre o nivel do mar (*Mappa* da prov. de S. Paulo por M. R. Lisboa 1884.)

ALTO DO MANOEL BENTO. Log. no Rio Pardo, Estado do R. G. do Sul. Ahi existe um predio, hoje em ruinas, e que foi edificado para paiol de polvora.

ALTO DO MORAES. Log. do Estado do R. G. do Sul, na Coxilha do Fogo e mun. de Caçapava.

ALTO DO MORRO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na com. de Ouro Preto, na estrada que desta cidade segue para Barbacena.

ALTO DO MORRO DO LOPES. Ponto importante na E. de F. de Alagoinhas ao Juazeiro, no Estado da Bahia, entre as estações de Santa Luzia e Rio do Peixe, a 376m,162 de altura, distante 305k,924 da cidade da Bahia e 183k,500 de Alagoinhas.

ALTO DO MULDA. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Blumenau.

ALTO DO PICADÃO. Log. do Estado de S. Paulo, entre a estação de Cordeiros e Ribeirão Claro da E. de F. do Oeste (Companhia Paulista), a 654m,5 de altura sobre o nivel do mar. (*Mappa* da prov. de S. Paulo por M. R. Lisboa. 1884.)

ALTO DO PIRES. Log. do Estado de Minas Geraes. Projecta-se uma estrada entre a cidade de Santa Barbara e esse logar, passando pela pov. da Conceição do Rio Acima.

ALTO DO PYRRHO. Log. do Estado de Sergipe, no mun. da capital, com uma esch. publ. de inst. prim.

ALTO DO SAMAMBAIA. Ponto notavel entre os denominados Rio dos Pinheiros e Estação de Campinas da E. de F. do Oeste (Companhia Paulista), a 724m,3 de altura sobre o nivel do mar. (*Mappa* da prov. de S. Paulo por M. R. Lisboa. 1884.)

ALTO DO SAPÊ. Ponto importante da E. de F. de Alagoinhas ao Juazeiro; no Estado da Bahia, entre as estações do Sipó e de Agua Fria, a 406m,980 de altura sobre o nivel do mar, distante 181k,624 da cidade da Bahia e 59k,200 de Alagoinhas.

ALTO DOS BOIS. Aldêa do Estado de Minas Geraes, na com. do Rio Jequitinhonha, proxima da cidade de Minas Novas. Foi fundada em 1809 pelos indios Macunis, auxiliados pelos portuguezes. Sua pop. é de mais de 100 habs. Está nas divisas das bacias do Arassuahy e Mucury, separando

tambem a matta de Philadelphia dos Campos de Minas Novas.

ALTO DOS NEGROS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Rio Claro. Ahi termina uma estrada que parte de Barra Mansa.

ALTO DOS PASSOS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, nas proximidades da cidade de Rezende. Um viajante assim descreve o panorama que dahi se goza : « Do alto dos Passos goza-se de um panorama circular magnifico. Ao N. a serra da Mantiqueira agigantando-se para poder servir de pedestal ao Itatiaya ; a seus pés o rio Parahyba e uma larga fita de setim amarello, caprichosamente estendida sobre o verde tapete de suas lindas margens ; a via-ferrea orlando o Parahyba com seus polidos trilhos, brilhantes como si fossem de prata ; ao S. a grandiosa Serra do Mar ; ao SO. as altas montanhas que ousam confrontar com as da Mantiqueira e sustentar os campos da Bocaina, que dizem rivalisar em belleza com os valles intermedios do Itatiaya-mirim e Itatiaya-assú. » Affirmam ter outr'ora existido no Alto dos Passos um páu adorado pelos primeiros habitantes. Desses sentimentos religiosos dão ainda hoje testemunho uma capellinha e um cemiterio. E' tambem denominado Alto do Timburubá.

ALTO DOS QUATORZE. Morro da cidade do Ipú, do Estado do Ceará, á dir. do riacho Ipuçaba. Delle domina-se toda a cidade e goza-se de um magnifico panorama. E' assim denominado por ter sido ahi assassinado um velho, que tinha 14 filhos.

ALTO DO VINTEM. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no canal de Campos a Macahé, proximo ao logar da extincta lagôa Suja.

ALTO FECHADO. Log. no dist. de Mecejana, do Estado do Ceará.

ALTO GRANDE. Pov. do Estado da Bahia, á margem dir. do rio S. Francisco, pouco abaixo de Chique-Chique e proximo dos povs. Pinguella e Matto Grosso.

ALTO GRANDE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macahé, á margem do Canal de Campos a Macahé. Desse logar em diante o canal está aberto pelo brejo da extincta lagoa do Campo Novo.

ALTO GRANDE. Pov. do Estado de Minas Geraes, á margem esq. do rio S. Francisco, acima da cidade da Januaria. (Halfeld, *Relat. do Rio S. Francisco.*)

ALTO ITAPICURÚ. Com. de primeira ent. do Estado do Maranhão creada pela Lei Prov. n. 1052 de 11 de junho de 1874 e classificada pelo Dec. n. 5692 de 15 de julho de 1874. Comprehende (1886) o termo de Picos.

ALTO LYRIO. Ponto mais elevado da serra do Mar, na E. de F. Central do Brasil. Fica por cima do tunnel n. 12, entre Rodeio e Mendes.

ALTO MAPUÁ. Log. do Estado do Pará, no termo de Breves.

ALTO MEARIM. Aldeamento do Estado do Maranhão situado entre os morros Cocal-Grande e Bezerra, comprehendendo a montanha Pico. Foi creado em 1854. Em consequencia da epidemia que occorreu em 1856 e 1857, dispersaram-se os indios que o compunham, restando apenas 70, em um aldeamento á margem dir. do rio Mearim no logar denominado Intans.

ALTO MEARIM. Com. de segunda entr. do Estado do Maranhão, creada pela Lei Prov. n. 328 de 12 de outubro de 1852 e classificada pelos Decs. ns. 1228 de 10 de setembro de 1853 e 1993 de 3 de julho de 1872. Comprehende (1886) o termo de S. Luiz Gonzaga. O de Coroatá, que lhe pertencia, foi elevado á categoria de com. pela Lei Prov. n. 1295 de 6 de agosto de 1883.

ALTO PARAGUAY DIAMANTINO. Com. de primeira ent. do Estado de Matto Grosso, creada pela Lei Prov. n. 1 de 15 de maio de 1874 e classificada pelo Dec. n. 5676 de 27 de junho do mesmo anno. Comprehende os termos do Diamantino e do Rosario.

ALTO PARNAHYBA. Villa e mun. do Estado do Maranhão, á margem do rio do seu nome. Orago N. S. da Victoria e diocese do Maranhão. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 974 de 8 de julho de 1871 e elevada á categoria de villa pela de n. 1227 de 9 de abril de 1881. Incorporada á com. de Loreto pela Lei Prov. n. 1255 de 9 de maio de 1882. Foi desmembrada da com. do Loreto pela Lei Prov. n. 1379 de 11 de maio de 1886, que creou na referida parochia uma com. com a denominação do Alto Parnahyba. Foi classificada de primeira ent. pelo Dec. n. 200 de 6 de fevereiro de 1890. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio.

ALTO PINDARÉ. Aldeamento do Estado do Maranhão fundado em 6 de novembro de 1854 á margem do rio Pindaré, na freg. de S. Francisco Xavier do mun. de Monção. Contava, em 1880, indios Guajajaras em numero de 3.320, os quaes cultivam mandioca, milho, feijão, empregando-se outrosim na extracção do oleo de copahyba. Começa das margens do igarapé Burity-pucú até o Pontal no rio Pindaré.

ALTO PURÚS. Dist. policial dependente da delegacia do termo de Manáos, no Estado do Amazonas.

ALTO QUATIPURÚ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Bragança.

ALTO SANTA MARIA. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Leopoldina.

ALTO SANTO DA VIUVA. Pov. do Estado do Ceará, no termo do Limoeiro ; com um dist. de paz, creado pela Lei Prov. n. 1345 de 27 de outubro de 1870 ; e uma esch. publ. de inst. prim.

ALTO SANTO DO FIGUEIREDO. Log. do Estado do Ceará, com uma capella filial da matriz do Limoeiro.

ALTO SEM PEIXE. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Paulo Moreira.

ALTO SOLIMÕES. Com. creada no Estado do Amazonas pela Lei Prov. n. 656 de 13 de junho de 1884, que constituiu-a com o mun. da villa de S. Paulo de Olivença e classificada de primeira ent. por Dec. n. 392 de 12 de maio de 1890.

ALTO TIJUCAS. Parochia do Estado de Santa Catharina. Vide *Tijucas Grande.*

ALTO TOCANTINS. Parochia do Estado do Pará, no termo de Baião. Orago S. Pedro e diocese do Pará. E' hoje denominada S. Pedro de Alcobaça por força da Lei Prov. n. 839 em 19 de abril de 1875. Vide *Alcobaça.*

ALTO TOCANTINS. Com. de 1ª entrancia do Estado de Goyaz, creada e classificada pela Resolução do conselho do governo de 1 de abril de 1833, Lei Prov. n. 19 de 6 de julho de 1850 e Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 4973 de 29 de maio de 1872. Era denominada antigamente com. de S. João da Palma, denominação que foi substituida pela de Porto Imperial em virtude do art. 2º da Lei Prov. n. 2 de 1 de agosto de 1843. Foi ainda esta denominação substituida pela de com. do Rio do Somno pelo Dec. de 30 de dezembro de 1889 e pela de com. do Alto Tocantins pelo Dec. de 7 de março de 1890.

ALTO URUGUAY (Colonia militar do). Em virtude da autorisação conferida pelo art. III § IV da Lei n. 2706 de 31 de maio de 1877, creou o Dec. n. 7221 de 15 de março de 1879 uma colonia militar com a denominação de —Colonia militar do Alto Uruguay, nas proximidades do Passo Grande, mun. da Palmeira e Estado do R. G. do Sul. Foi fundada em 25 de dezembro de 1879. Sua pop. em 1884, era de 588 habs. sendo 559 nacionaes e 23 estrangeiros. Cultivam-se na colonia os cereaes, a canna, o fumo, etc. que não só satisfazem ás necessidades do consumo local, como ainda deixam sobras para pequenas permutas. Uma estrada liga-a á pov. do Campo Novo. Tem uma agencia do correio.

ALVADIO. Cabeço situado na costa do Estado do R. G. do Norte, na distancia de duas milhas do pov. da Conceição.

ALVARAES. Antiga pov. do Estado do Amazonas elevada a parochia com a denominação de S. Joaquim de Caiçara pela Lei Prov. n. 394 de 21 de outubro de 1878. Accioli, descrevendo-a, diz : «Logar de 500 habs. com egreja parochial dedicada a S. Joaquim, assentado em terreno elevado, na margem oriental do pequeno rio Urauá defronte de uma ilha do Amazonas: é rodeado em parte pela agua que do mesmo Urauá se introduz á terra, e chamava-se antigamente *Caiçara*, que significa curral, por servir de interposto aos Indios que se resgatavam, especialmente no Jupurá: prospera alli o cacau, a mandioca cresce admiravelmente, e estão abandonadas as plantações do anil, cuja cultura foi recommendada pelo Ouvidor Francisco

Xavier. Seus habs. são quasi todos indios, por haverem-n'o desamparado os de outras classes e procedem das tribus Uarú, tambem chamada *Cóca*, adverbio de negação que frequentemente repetem, Ambuá, Uayamá, Jucumá, Aboruá, Passé, Cuniari, Miranha e Marauás, estes ultimos antropophagos e descidos do Júruá.» «Plantou-se a primeira vez esta pov., diz Baena, na margem septentrional de um furo que communica o Japurá para o lago Amaná: neste primeiro assento a maioria dos indios abandonou a vivenda porque nella se via inquietada pelo gentio Mura, e as reliquias foram transferidas por Giraldo Gonçalves de Bittencourt para o sitio actual, onde elle amplificou a sua tenue pop. com os indios que atrahiu do Japurá. Presentemente 268 habs. são os visinhos deste logar vulgarmente denominado Cahissara desde o tempo em que alli como em curral infelizmente se guardavam os indios trazidos do Japurá para serem vendidos como escravos na cidade.» «A's cinco chegamos á barra do pequeno rio Urauá, que pelo S. desemboca no Amazonas, Junto a ella, mas na margem oriental, e rodeado em parte pela agua, que do mesmo se introduz á terra, está situado o logar de *Alvarães*. Chamava-se antecedentemente este logar a Cayçára, que quer dizer curral; porque alli se faziam dos indios escravos, que se conduziam principalmente do rio Jupurá, naquelles infelizes tempos em que se traficava em homens nestes sertões. Tem este logar moradores brancos, e as nações dos indios, que o habitam em bastante numero, são Uarú, a que elles chamam Cóca, por causa de repetirem esta palavra muitas vezes, que na sua lingua quer dizer não, Ambuá, Uaymá, Jucuná, Alaruá, Passé, Cauiari, Miránha e Marauás descidos estes ultimos do rio Guruá, e que são antropophagos, comedores de carne humana. E' esta pov. susceptivel de grande augmento; porque á bondade do sitio e á fertilidade da terra junta estar proxima ao Jupurá donde se facilitam os descimentos das innumeraveis nações que povoam aquelle rio; mas é pena que seja sujeita á praga do carapanã e pium, ainda que no anno presente esteja livre della attribuindo a causa á grande enchente, que houve no Amazonas.»(Francisco X. R. de Sampaio. *Diario cit.*).

ALVARENGA. Colonia no Estado de S. Paulo, no mun. de Caçapava, com uma esch. publica creada pele Lei Prov n. 138 de 15 de maio de 1889.

ALVARENGA. Serra do Estado de Minas Geraes, entre as fregs. de Sant'Anna e Queluz. Dá origem a alguns rios tribs. do Piranga.

ALVARENGA. Ilha do Estado de Santa Catharina, na barra do Rio S. Francisco do Sul; a SO. da lage grande do Norte e a NO. da lage do Badejo.

ALVARENGA. Rio do Estado de Santa Catharina, na freg. do Sahy.

ALVARENGA. Rio do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do Manhuassú. Recebe o corrego D. Anna.

ALVARENGA. Dá-se esse nome no Estado de Pernambuco a uma embarcação de forte construcção, guarnecida de remos, que emprega-se no serviço de cargas e descargas dos navios fundeados principalmente no Lameirão.

ALVARENGAS. Bairro do mun. de S. Luiz do Parahytinga; no Estado de S. Paulo; com uma cadeira de primeiras lettras, creada pela Lei Prov. n. 37 de 30 de março de 1882.

ALVARIM. Alto massiço ao SO. da lagôa Mandioré, no Estado de Matto Grosso. Foi assim denominado em honra do capitão-tenente Alvarim Costa, pela commissão de limites de 1875.

ALVARO. Cachoeira no rio Coxim, trib. da margem esq. do Taquary, aff. do Paraguay, no Estado de Matto Grosso. Fica a tres kils. abaixo da cachoeira dos Tres Irmãos.

ALVELLOS. Parochia do Estado do Amazonas, no termo do Coary e com. do Rio Solimões: assente em uma grande enseada, formada pelos rios Urucú e Arauá ou Urauá, a 22 kils. acima da foz do rio Coary. E' a antiga aldeia do Coary, habitada por indios. Foi sua primeira situação no rio Paratary, sobre a margem esq., 40 kils. acima de sua foz, donde trasladou-se para o desaguadouro do lago Anamá (ou Uanamá) e d'alli para a ilha Guajaratuba, donde depois passou-se para o sitio actual. Orago N. S. da Conceição e diocese do Pará. Em 1758, foi elevada á categoria de logar com a denominação de Alvellos; em 1833 foi qualificada freg. com a primitiva denominação de Coary; em 1854, a Lei Prov. n. 37 de 30 de setembro autorisou a mudança da matriz da freguezia de Alvellos para junto da foz do lago Coary; em 1858 a Lei Prov. n. 92 de 6 de novembro confirmou-a na categoria de parochia; em 1874 pela Lei Prov n. 287 de 1 de maio foi desannexada do mun. de Teffé e incorporada ao do Coary, creado por essa mesma lei. Tem 2.078 habs. Seu principal commercio consiste em manteiga de ovos de tartaruga, empregando-se tambem alguns habs. em obras de olaria e no fabrico de tecidos de algodão. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 15 de 18 de Novembro de 1853. Vide *Coary*. Pertence ao 2º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade do Teffé. Em 1881, alistaram-se nella 40 eleitores. «Navegamos pelo Coari até ao meio dia, diz Francisco X. Ribeiro de Sampaio, e chegamos ao logar de Arvellos situado na sua margem oriental a quatro leguas em distancia da barra. Depois que junto a um riacho, que estende uma larga praia, se seguem prolongadas barreiras pouco altas, que são as extremidades da planicie, em que está assentado aquelle logar, correndo em uma só rua por toda a extensão da mesma praia. Esta é a quarta situação que tem tido este logar, tendo sido mudada de varias paragens do Amazonas por causa da praga de mosquitos, e dos Múras. E' porém muito sujeito a trovoadas, que com grande furia alli batem. Si esta situação ficasse mais proxima da barra, se poderiam aproveitar os seus habitantes das terras do Amazonas, principalmente das ilhas para a plantação do cacáo; porque as visinhas ao logar são innundadas de formigas, e não lhes sendo possivel separarem-se para longe com o receio do Mura, causa menos abundancia na povoação, inutilisando todo o genero de plantações. As nações de indios de que se compõe este logar são: Sorimão, Júma Passé, Uayupi, Irijú, Purú e Cataunixi, que com alguns moradores brancos fazem um avultado numero.»

ALVES. Bairro no mun. do Amparo, no Estado de S. Paulo.

ALVES. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Carmo.

ALVES. Pequena collina do Estado de Minas Geraes, na freg. do Bom Despacho e mun. de Inhauma.

ALVES. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, defronte da cidade de Angra dos Reis (Mouchez).

ALVES. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Paulo do Muriahé.

ALVES. Nome de um cáes existente no mun. da cap. do Estado do E. Santo.

ALVES. Rio do Estado do E. Santo; desagua no rio Doce, alguns kils. abaixo de Souza. Encontra-se tambem escripto *Alva*. O *Dicc. Geogr.* do Estado faz de *Alves* e *Alva* dous ribeirões differentes.

ALVES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Gloria pela margem esq.

ALVES CABRAL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. o rio Cahy (Eleuth. Camargo.—Eudoro Berlink).

ALVIM. Ilha pertencente á freg. de S. Lourenço do mun. da capital do Estado do Rio de Janeiro.

AMÃ. Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas; no Estado deste nome; defronte da foz do Tikiria.

AMACAXIS. Indios que habitavam o interior do Estado de S. Paulo. Eram ferozes e indomaveis.

AMACIÁ GRANDE. Lago do Estado do Amazonas, no dist. de Canutama.

AMACIARI. Lago do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea, á margem esq. do Purús, no qual desagua. Communica com o lago Inacurian.

AMACÚ. Lago do Estado do Amazonas, na com. de Manáos.

AMADIO. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, entre Chique-Chique e Pilão Arcado. E' tambem denominada ilha dos Mulatos (Halfeld.).

AMADOR. Ilha do Estado do Pará, abaixo de Obidos, proxima das ilhas Mamaurú e do Meio (Costa Azevedo — Parahybuna).

AMADOR. Ilha do Estado do Pará, ao poente da cidade de Santarém e quasi encostada á grande ilha dos Printes.

AMADÚS. Indios do Estado de Goyaz. Habitavam as margens do rio Araguaya, nas proximidades da ilha do Bananal.

AMAHUÁ. Grande salto no rio Uraricapará, trib. do Uraricuera; no Estado do Amazonas. Tem 15m de altura.

AMAIRICÁS. Tribu indigena do Estado de Matto Grosso; habita os tribs. do Xingú (Paula Castro. *Relat. do Xingú.)*

AMAJAÚ. Furo que communica o rio Xiriuminy ou Serininy, trib. do Branco, com o rio Negro, trib. do Amazonas; no Estado deste nome, Alexandre A. Ferreira escreve *Amayaú;* Ayres de Cazal (*Chorogr.* T. II, pag. 305) *Amayauháu.*

AMAMBAHY. Serra do Estado de Matto Grosso, corre de N. a S. entre os grandes rios Paraguay e Paraná. Para o S. toma o nome de Maracajú. O Barão de Melgaço descrevendo-a, diz: « Serra que divide os affs. do Paraná dos do Paraguay. Prende-se á que na *Introducção* chamo *Serra Geral*, e a que sob diversas denominações vem do Estado de Goyaz, separando as aguas que vão para o Aragtaya das que vão para o Paranahyba. O ponto de juncção, um pouco ao S. do parallelo 18°, acha-se muito proximo das origens do Araguaya, do Sucuriú e do Taquary: pertence, portanto, ao espigão mestre, que divide os tribs. do Amazonas dos do Paraná. A linha culminante corre por grandes chapadões de campo limpo, ou pouco coberto, salvo alguns cerrados, havendo aliás capões, mais ou menos extensos, de boa mataria, nas cabeceiras e nas margens dos rios que correm de um e outro lado. Não tenho observações barometricas, que indiquem a altitude, mas creio, que não excede, de 400 braças ou 900 metros. Não me parece haver difficuldade nem maior dispendio na abertura de uma estrada de carro em toda a extensão da mesma linha. São por ella cortados os varadouros dos rios Pardo para o Coxim, Anhanduhy para o Aquidauana e Brilhante para o Nioac. Pelo lado do Paraguay apresenta a serra alguns declives um tanto ingremes; pelo lado do Paraná a inclinação do terreno é pouco sensivel á vista. Na proximidade do parallelo 24° e das principaes cabeceiras do rio Jejuhi, lança na direcção de E. um grande ramo, que, com o nome de serra de Maracajú, vai formar no Paraná o notavel *Salto grande* ou de *Guayrá.* » Vide *Anhanvahy.*

AMAMBAHY. Rio do Estado de Matto Grosso; nasce da serra do seu nome, e desagua na margem dir. do rio Paraná, proximo e ao S. da serra dos Dourados. O Barão de Melgaço descrevendo-o diz: « *Amambahy* — Rio que tem as suas origens na serra do mesmo nome, na lat. 22° 30′ a 23° S. e long. 56° 40′ a 57° 10′ O de Pariz (ou 11° 15′ a 11° 45′ O. do Pão d'Assucar); fórma dous principaes braços que unidos vão entrar no Paraná. Tem por contravertentes as cabeceiras do rio *S. João* trib. do *Dourados*, e as fontes mais meridionaes do Aquidaban. Não longe dessas paragens foi morto em 1 de março de 1870 o general Francisco Solano Lopez, acabando-se assim a guerra do Paraguay. »

AMAMBAHY Ribeirão do Estado de Matto Grosso, banha o mun. de Caceres e desagua no rio Jaurú.

AMAMIÚ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, aff. da margem esq. do rio Solimões. Fica proxima da ilha Itanauá, e é atravessada por um *furo*, que divide-a em duas partes.

AMANÁ. (Nome de uma fructa.) Grande ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá. Tem dous lagos: o do Chagas e o do Nicoláo.

AMANÁ. Rio aff. da margem dir. do Maué-Assú, trib. do Amazonas *(Georgr. Physica* de Wappœus, pag. 87). O *Dicc. topographico, historico e descriptivo da com. do Alto Amazonas*, pelo capitão-tenente Lourenço da Silva Araujo e Amazonas, não menciona esse rio, mas o *Amánaparaná*, do qual diz: « Rib. da Mundurucania, no Furo de Tupinambarana, entre os rios Maué-Assú e Miri. » Vide *Paranary.* O nome deste rio é Amána (chuva) e não Amaná (nome de uma fructa).

AMANÁ. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Japurá, com o qual communica-se pelo furo Amaná. Diz Baena que na margem septentrional deste furo foi o primeiro assento da antiga pov. de Alvarães, hoje Caiçara.

AMANAGÉS, Selvagens aldeados nos sertões do Gurupy, no mun. de Vizeu e Estado do Pará. O Sr. B. Rodrigues escreve Amanajés e Amanajás e sobre elles diz no seu livro *Rio Tapajós* á p. 23: « Os Amanajés vieram, julgo eu, do rio Tocantins; usavam no labio superior um furo e outros nas orelhas, os quaes eram enfeitados com pennas amarellas e azues, mettidas em um canudinho que se adaptava aos mesmos furos. »

AMANAGÉS. Pov. do Estado do Pará na margem esq. do rio Ararandeua, aff. do Capim.

AMÁNA-PARANÁ (Rio da chuva). Rio do Estado do Amazonas ligado com o Uaranatuba constitue o Maué-Assú, confluindo este no furo de Tupinambaranas, que vem do rio Madeira ao Amazonas com 60 leguas de comprimento. Vide *Amaná.*

AMANARI. Riacho aff. da margem austral do rio Içana, trib. do Negro, que o é do Amazonas. « Dos rios e riachos, que desaguam nas suas margens (do Içana), sei eu, porque vi, na austral os dous riachos Cubaticuni e Amanari. » (Dr. Alexandre R. Ferreira, *Diario.* 1786.)

AMANAÚ. Rio do Estado do Amazonas. «Corre o rio Amanaú ao NNE, e o seu curso é suave, sem correnteza, estreito e conservando a mesma largura em todo elle. A entrada do Amanaú é um verdadeiro igapó, apresentando unicamente um pequeno canal. Deixei o pratico dirigir a lancha e esperei sentado na prôa indicio de rio, quando duas horas depois ao sahir um canal muito estreito, apresentou-se á minha vista uma immensa bahia, e ao longe a bocca do rio, bordada de um lado e outro pela terra firme ainda azulada. Uma hora depois sulcava as aguas desse rio e as sondas não me davam fundo, o qual tornava as aguas ainda mais pretas. As terras de uma margem e outra são altas, dando ao rio o aspecto de um valle profundo. A vegetação é de um verde carregado e quando approxima-se a noite, o rio fica escuro e torna-se tristissimo. A natureza ahi é de um vigor extraordinario, os troncos das arvores de grossura fóra do commum, abundante como o Jaupery e sobretudo em resinas e estopa. E' um dos rios mais frequentados pelos selvagens e pelos indicios que ahi achei vi que não usam de ubás para descerem ás margens do rio Negro, mas sim descem a pé na vasante até as margens do Curiaú, atravessando pelas cachoeiras para outra margem que apresenta uma lingua de terra que vem dar á praia do Jacaré. No dia 6 fundeei na cachoeira do Amanaú, a qual não pude vencer por causa de sua grande correnteza. Atraquei á margem dir. e com uma partida da minha gente bati o matto e ahi encontrei uma clareira, onde contei 25 fogueiras, cabides dos arcos e flexas. Voltei, não proseguindo no caminho que ia costeando, a margem acima da cachoeira, pelo qual andei algum tempo por ter pouca gente. O rio acima da cachoeira conserva a mesma largura e tres a quatro braças de fundo. Em todo o seu curso elle mede 50 braças pouco mais ou menos de largura. A sua cachoeira é pequena com mais dous a tres pés d'agua, a sua correnteza diminue e dá facil accesso. E' o unico caminho que na enchente pode com facilidade conduzir uma expedição bem perto das malocas dos Uaimirys. Notei pela direcção do Amanaú, que estavamos perto do rio Jaupery e que ambos iam ter ás suas nascentes quasi juntas porque o Jaupery correndo ao NE 4° E e o Amanaú ao NNE iam-se approximando, formando uma especie de ilha nas vertentes, onde julgo estarem collocadas as malocas dos selvagens. Como os recursos que tinha não me permittiam avançar para atacar talvez mais de mil indios, resolvi voltar, afim de preparar lenha sufficiente para regressar á capital, aonde fundeei a 8 de fevereiro de 1874, tendo toda a minha guarnição em perfeito estado. (Joaquim Thomaz da Silva Coelho, 1° tenente da Armada. 1874.)

AMANÇA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Ipojuca.

AMANIATUBA. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do Solimões, abaixo de Tabatinga (Araujo Amazonas-Baena.)

AMANIU-PARANÁ. Rio do Estado do Amazonas, na margem esq, do Japurá, cujas fontes são contiguas ás do Inuixi ou Inueuxi aff. do rio Negro (Araujo Amazonas — Ignacio Accioli) Em cartas antigas lê-se simplesmente Amaniú. Henrique João Wilckens, em seu *Diario* (1781) faz menção do Igarapé e lago Amaniú que, diz elle, é grande e foi domicilio dos Meforis e Mariauas.

AMANIÚS. Selvagens que habitavam as circumvisinhanças do rio Mojú; no Estado do Pará. (Ayres de Casal.)

AMANOHÁ. Arroio do Estado do Rio G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Uruguay.

AMAPÁ. Lago e rio do Estado do Pará, na Guayana brasileira, entre o Araguary e o Oyapock. O rio desagua defronte da ilha Maracá e corre em territorio que nos é injustamente

disputado pela França. O lago tem diversas ilhas como a do Venancio, dos Papagaios, das Pombas e recebe o igarapé da Serra.

AMAPARI. Diz Accioli, em sua *Chorogr. Paraense* (p. 394) que as multiplicadas ilhas, que estão dispersas pelo alveo do rio Japurá, diminuem consideravelmente a força das correntes, e no tempo das vasantes formam grandes praias, frequentadas para a factura da manteiga de tartarugas, sendo mais conhecidas as denominadas *Amapary*, Timbó-titica, Muriti e *Apupuri*, a maior de todas e de mais rendimento.

AMAPOREMA. Rio do Estado do Pará, aff. do Araguary. O Dr. Joaquim Caetano da Silva escreve Maporema; outros escrevem Aparema.

AMARAGY. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. da Escada

AMARAGY. Riacho do Estado de Pernambuco aff. do Serinhaem; tem uma ponte no logar denominado Duas Barras, a qual favorece as communicações do Bonito com a E. de F. do Recife ao S. Francisco na estação da Gamelleira. Banha os muns., da Escada e da Gamelleira.

AMARAL. Porto do rio Mogy-guassú; Estado de S. Paulo. A navegação a vapor desse rio que em 1885 se fazia unicamente entre Porto Ferreira, estação extrema da E. de F. Paulista, e porto Amaral, na extensão de 35 kils., estende-se actualmente até o porto Pontal, na confl. dos rios Mogy-guassú e Pardo, com o percurso total de 295 kils.

AMARAL. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Atibaia.

AMARAL. Riacho do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. José.

AMARAL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, rega o mun. de S. João d'El-Rei, e desagua no rio das Mortes Pequeno.

AMARAL. Riacho do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do Mamoré; 38 kils. abaixo da foz do Sotero. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit.*)

AMARANTE. Cidade e mun. do Estado do Piauhy, séde da com. do seu nome, á margem dir. do rio Parnahyba, em um valle estreito e accidentado, banhada pelo lado do meio-dia pelo riacho Mulato, que faz barra no Canindé, e dividida por uma baixa em duas partes, ligadas por uma ponte de madeira. « Consta de mais de 100 casas sujeitas á decima urbana, mais ou menos bem construidas e de soffrivel apparencia, além de um consideravel numero de choupanas. Conta os seguintes edificios: egreja matriz de S. Gonçalo, fundada em 1805, e situada em uma bella posição, de soffrivel apparencia externa, mas sem gosto e sem decoração interna, o cemiterio publico, e um predio offerecido para esch. publ. pelo capitão João Gonçalves Magalhães, que foi aproveitado para casa da camara, reuniões do jury e audiencias; a cadeia e quartel não teem edificio apropriado, e funccionam em uma casa de propriedade particular, mal construida e sem accommodações. Tem uma typographia regularmente montada, onde se publicam varios trabalhos avulsos, além de dous periodicos de publicação recente: *O Amarantino* e o *Echo Juvenil*. Tem tambem um theatrinho dirigido por uma associação particular. O territorio da com. é geralmente plano, e banhado por muitos rios e correntes, entre os quaes o Parnahyba ao poente, e pelos tribs. do Canindé e Piauhy, cujas ribeiras possuem ricas fazendas de gado vaccum e cavallar, e terrenos fertilissimos para todo o genero de cultura. O clima da cidade é quente, pouco ameno e saudavel em consequencia de sua má posição topographica, cercada de morros estereis que impedem o curso dos ventos, o que contribue ainda para as más condições de salubridade que tem. A com. possue excellentes mattas, em que abundam variadas qualidades de madeiras de construcção, marceneria e tinturaria, além de muitas plantas oleosas, resinosas e medicinaes, infelizmente sem exploração nem applicação industrial. Além da pequena lavoura de cereaes, de milho, feijão, arroz e plantas de fructas, que são consumidas nos mercados locaes, cultivam-se em grande escala o algodão, fumo, canna de assucar e mandioca, que são exportados para a capital e outras localidades, accrescendo ainda outros generos que constituem o commercio de exportação da com., taes como — couros seccos e salgados, solla, pelles, cabellos, pennas de ema, borracha de mangabeira, e grande quantidade de gado vaccum. O commercio de importação, que, a par do de exportação, é muito animado e promette lisongeiro futuro, consta sómente na cidade de 26 lojas de fazendas, duas pharmacias e 42 tavernas; faz as suas transacções com algumas praças da Europa, e com as da Parnahyba e Maranhão, calculando-se em mais de 400:000$ annuaes o consumo de fazendas. A industria e as artes, estão ainda em lamentavel estado de atrazo, e constam apenas, de algumas officinas de ferreiro, ourives, funileiro, alfaiate, marceneiro e sapateiro. O porto da cidade do Amarante, de importancia immediata ao da Parnahyba, constitue emporio commercial do centro deste Estado e do do Maranhão, tanto dos generos de importação como de exportação. A navegação fluvial do Parnahyba, que se faz com toda a regularidade por meio de vapores, desde a Parnahyba até á barra do Canindé, e mensalmente até o porto do Estabelecimento Rural de S. Pedro de Alcantara, importante pov. da com. a 90 kils. de distancia do Amarante, fornece meios de commoda viagem, além de um grande numero de barcos que descem do Parnahybinha, de uma distancia de 755 kils., cuja viação é de grande importancia para o commercio da com., pois facilita as communicações e transporte de mercadorias até pontos muito distantes. O Amarante fica a 210 kils. da capital, 180 de Valença, 168 de Oeiras, 120 da Manga e 600 do littoral, no porto da Amarração». Foi outr'ora aldeia dos Gueguez e Acoroás. Teve sua origem na antiga villa de S. Gonçalo da Regeneração, que fica a 30 kils. de distancia. Em virtude da Provisão Regia de 25 (segundo outros 7) de setembro de 1801, foi creada a freg. de S. Gonçalo do Amarante pelo Bispo Diocesano D. Luiz de Brito Homem em 12 de julho de 1805, sendo seu territorio desmembrado do de Oeiras; e pelo Dec. de 6 de julho de 1832 foi elevada á categoria de villa, em virtude da proposta do Conselho Geral da Provincia de 30 de janeiro de 1830, tirando-se para o seu termo parte do territorio das fregs. de Valença e Jeromenha; tendo logar o acto de sua installação a 10 de novembro de 1832 (segundo outros 1833) pelo Presidente da Camara Municipal de Oeiras. Foi transferida para a *Barra do Mulato* pela Lei Prov. n. 309 de 12 de setembro de 1851, o que, porém, não teve effeito, em virtude da Lei revogatoria n. 376 de 17 de agosto de 1854; mas poucos annos depois, pela Lei n. 506 de 10 de agosto de 1860 foi effectivamente transferida para aquelle logar á margem do rio Parnahyba, onde já existia um pequeno povoado. Cidade com a denominação de *Amarante* pela Lei Prov. n. 734 de 4 de agosto de 1871. E' com. de primeira ent., creada pela Lei. Prov. n. 126 de 27 de setembro de 1841 e classificada pelos Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 5068 de 28 de agosto de 1872. A pop. do mun. é calculada em 20.000 habs., e a cidade em 4.000. E' séde do 3º dist. eleitoral. Em 1881, alistaram-se nella 171 eleitores. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre as suas divisas vide, entre outras as Leis Provs. n. 296 de 22 de agosto de 1851; n. 330 de 3 de agosto de 1852; n. 341 de 24 de agosto de 1853; n. 416 de 10 de janeiro de 1856; n. 429 de 10 de julho de 1857; n. 594 de 6 de agosto de 1866.

AMARANTE. Parochia do Estado da Bahia, no mun. de Villa Nova da Rainha, hoje cidade da Revolução, na serra da Itiúba. Orago S. Gonçalo e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada pela Lei Prov. n. 1005 de 16 de março de 1886. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Pertence ao 12º dist. eleitoral.

AMARANTE. Em virtude da Provisão concedida pelo bispo de Pernambuco, D. Francisco Xavier Aranha, ao visitador do Ceará Fr. Manoel de Jesus Maria, foi a freg. do Acaracú hoje Acarahú dividida, em data de 30 de agosto de 1757, em quatro parochias, das quaes uma foi formada com o territorio que comprehendia as vertentes do rio Acaraeú, da barra do Macaco, inclusive, para cima, abrangendo o sertão e a chapada correspondente da serra da Ibiapaba. Com esse territorio formou-se o curato amovivel da serra dos Côcos, sendo destinada provisoriamente para matriz a capella de S. Gonçalo do Amarante, fundada na chapada da Serra Grande, no logar denominado Serra dos Côcos, de onde foi removida mais tarde para Villa Nova d'El-Rei e ainda ulteriormente para Ipú.

AMARANTE. Aldeiamento do Estado do Maranhão, fundado em 1871 nas cabeceiras dos rios Pindaré e Grajahú. Em 1880 contava 600 indios da tribu Tymbira.

AMARANTE. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Vermelho, trib. do S. Bartholomeu. (Inf. loc.).

AMARELLA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Aracaty.

AMARELLO. Rio do Estado do E. Santo, nasce do sertão do Peixe Verde, banha o mun. de Vianna e desagua no rio Jucú, pouco abaixo da fazenda S. Raphael. E' formado por pequenos corregos.

AMAR E QUERER. Serra do Estado do Rio de Janeiro, percorre o mun. do Rio Bonito e separa-o do de Saquarema.

AMARGOSA. Com. de primeira entr. do Estado da Bahia, creada pela Lei Prov. n. 1726 de 21 de abril de 1877 e classificada pelo Dec. n. 6787 de 29 de dezembro do mesmo anno. Comprehende o termo da Tapera.

AMARGOSA. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de seu nome. Orago N. S. do Bom Conselho e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 574 de 30 de junho de 1855 e elevada a villa pela Lei Prov. n. 1726 de 21 de abril de 1877. Dava 25 eleitores. Tem 9.875 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Comprehende os povs. Ribeirão e Cavaco. Pertence ao 5º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Nazareth. Em 1881, alistaram-se nella 152 eleitores. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 959 de 27 de abril de 1865; art. 2º da de n. 2190 de 28 de junho de 1881. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a de N. S. do Patrocinio da Tartaruga e de Sant'Anna da Giboia.

AMARGOSA. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. do Pão de Assucar.

AMARGOSO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho.

AMARGOSO. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no rio Parahyba (Inf. loc.).

AMARGOSO. Rio do Estado de Sergipe, no mun. do Lagarto.

AMARGOSO. Sangradouro que entra na margem dir. do rio S. Francisco, no espaço desse rio que medeia entre Porto do Salgado e Morrinhos; no Estado de Minas Geraes. Ha ahi no mesmo rio uma ilha denominada do Amargoso. (Halfeld.)

AMARGOSO. E' assim denominado o braço mais oriental do rio das Piranhas ou Assú, que atravessando os Estados do Parahyba e R. G. do Norte, vem neste ultimo desaguar no Oceano. Jaz a foz desse braço na lat. de 5º 5' 36'' S. e Long. de 6º 27' 16'' E. do meridiano do Rio de Janeiro; nella existem corôas e seccos. Vital de Oliveira diz: «que a barra do Amargoso tem seguramente seis kils. de extensão e fórma um estreito canal entre os bancos e corôas, no qual o menor fundo que se encontra é de seis e oito palmos, logo na batente, achando-se depois 20 e 24 palmos.» Pela mobilidade das corôas nenhuma marcação segura se pode apresentar para se demandar esta barra, a qual fica quasi ao NS. com o rio dos Cavallos. Os navios pequenos costumam ancorar no surgidouro denominado Lagamar, que é a residencia dos praticos da Barra do Amargoso e que dista tres milhas ao N. O pratico Philippe no seu *Roteiro* diz: «Nesta barra (do Amargoso) podem entrar navios, cujo calado não exceda de 10 pés, os quaes sobem até o porto de Macau, que está tres milhas ao SE. e á margem dir. do rio. O rio Amargoso desde a foz até Macau é de boa largura, sendo porém o canal tortuoso por causa das corôas que nelle existem; de Macau para cima torna-se mais estreito e de mais voltas, o que motiva não offerecer igual navegação até á cidade do Assú.»

AMARIBÁ. Nação indig. da Guyanna Brasileira, no rio Tacutú. (Araujo Amazonas.)

AMARO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Trancoso e desagua no rio Carahyva-memuan (Inf. loc.).

AMARO (Lagôa do). No mun. da Palmeira dos Indios, no Estado das Alagôas.

AMARO (Santo). Cidade e mun. do Estado da Bahia, séde da com. do seu nome; a 18 kils. de S. Francisco, 54 da Feira de Sant'Anna, 42 da Cachoeira, 36 dos Humildes, 24 das Oliveiras, 20 do Rio Fundo, 32 do Bom Jardim, 30 de Saubara, 120 de Nazareth, 84 da Purificação e da Matta de S. João, 72 de Alagoinhas e da capital, e 126 do Inhambupe. Foi fundada em 1726 por Vasco Fernandes Cesar de Menezes, 4º vice-rei do Brasil, nas proximidades da confl. dos rios Serigi e Subahé, margeada pelo primeiro, que tem sobre si algumas pontes, que unem differentes bairros, atravessada pela E. de F. do seu nome e percorrida por bonds. O terreno do seu mun. é assás fertil, principalmente em canna de assucar, mandioca, tabaco e algodão. Em 5 de janeiro de 1727 foi elevada á categoria de villa pela Portaria daquelle vice-rei; e por Lei Prov. n. 43 de 13 de março de 1837 á de cidade. A egreja matriz tem a invocação de N. S. da Purificação e depende da diocese archiepiscopal de S. Salvador. Sobre sua matriz, o *Diario da Bahia* n. 91, de 18 de abril de 1878 publicou o seguinte, que foi escripto pelo Dr. Aristides Spindola: «O magestoso edificio ergue-se com seus dous campanarios, sua fórma severa, na extremidade septentrional da vasta e linda praça da Matriz, ficando em outra extremidade o edificio da Camara Municipal. A pequena eminencia, circumdada de uma baixa muralha, e a vastidão da praça para a qual se desce suavemente da egreja por uma escadaria, realçam a belleza da obra — imponente, solida e pesada, como as de nossos antepassados. A vista da praça, com seu tapete verde, seu chafariz de bronze no centro, é encantadora. Penetremos no templo. Aqui, combina-se o bello esthetico e o sentimento religioso. As obras d'arte, que elevam o pensamento, coadunam-se com os sentimentos que inspiram o logar santificado. Parece que a fé, o sentimento religioso, mais se avigoram em face destas manifestações do bello. Não se póde affirmar o anno da fundação desta egreja. Sabe-se pela inscripção gravada em um velho sino nella existente, que sua fundação teve logar no seculo XVIII. A nave principal é espaçosa, tendo as paredes lateraes correspondentes ao comprimento della. No fundo eleva-se o altar-mór, clareado pela luz que entra pelas janellas, abertas sobre esta segunda nave. O tecto desta é abobadado. O côro, que se eleva em frente ao altar-mór, é sustentado por duas magnificas e fortes columnas de marmore, de fuste liso... No fundo da nave, abrem-se dous grandes arcos. Por um communica-se com a sachristia. O da dextra serve de entrada á riquissima capella do SS. Sacramento, clareada por uma pequena claraboia. Poucos altares terá a Bahia tão ricos como este. E' de prata lavrada, bem como seus castiçaes e ornamentos. Na entrada na nave principal por baixo do côro, a parede é rasgada por um arco que dá para o baptisterio, simples e elegante. Alli foi baptisado o nosso eminente estadista, senador Saraiva. Em uma das sachristias ha differentes imagens que representam as phases da paixão de Jesus Christo, esculpturadas com perfeição. Nesta egreja funccionam as irmandades do SS. Sacramento, de Santa Anna, do Bom Jesus Menino Deus, a mais antiga...» A cidade é muito extensa, tendo como principaes duas largas, bonitas e calçadas ruas parallelas, com excellente edificação. Possue essa cidade o palacio da Camara; um theatro; um elegante edificio que serve de hospital, o Recolhimento dos Humildes, fundado em 1817 e destinado á educação do sexo feminino; as egrejas do Amparo, do Rosario, do Senhor do Bom Fim, na estrada de Jericó, Santa Luzia e a dos Humildes, antigo convento de freiras. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais as de N. S. do Rosario, S. Pedro do Rio Fundo, N. S. da Oliveira dos Campinhos, N. S. da Ajuda do Bom Jardim, Sant'Anna de Lustosa, e S. Domingos de Saubara, e o curato do Picado. A parochia da cidade tem 10.948 habs. Agencia do correio. Estação telegraphica. O Dec. n. 6119 de março de 1876 permittiu o estabelecimento nesta cidade de um engenho central. E' séde do 4º dist. eleitoral. Em 1881, alistaram-se na parochia da cidade 291 eleitores. O mun. é regado pelos rios Traripe, Papagaio, Criminoso e outros. Em 1846 na parochia Purificação existiam quatro eschs. publs. de inst. prim., sendo uma no arraial do Bom Fim.

AMARO (Santo). Villa e mun. do Estado de Sergipe, na com. de Maroim; situada agradavelmente em uma collina que fica á esq. do rio Cotinguiba, do qual dista um kil. mais ou menos; a sete kils. da cidade de Maroim e a 11 do Rosario do Cattete. Orago Santo Amaro das Brotas e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pela Carta de 3 de novembro de 1783. Villa por Lei Prov. de 11 de agosto de 1835. Tem, além da matriz, as capellas do Rosario e do Amparo e as ruinas de um convento de N. S. do Carmo, que serve de cemiterio; duas eschs. publs. de inst. prim. Pertence ao 1º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Aracajú. Em 1881, alistaram-se no mun. 73 eleitores. Sobre limites vide: art. III da Lei Prov. n. 1248 de 8 de maio de 1882; n. 17 de 17 de abril de 1886. O mun. além da parochia da villa, comprehende mais a de N. S. dos Mares e o pov. do Porto das Redes. O territorio do mun. produz: canna,

algodão, mandioca, milho, feijão, côcos, arroz, mamona. Agenoia do correio. Consta que a aspiração dos primeiros habs. desta villa era que fosse esta contruida no Porto das Redes; a isso, porém, se oppoz Antonio Martins de Azevedo, que para evitar a realisação de tal facto offereceu terras no logar de sua fazenda «Ayres da Rocha» cerca do tres kils. distante do Porto das Redes, para que nella fosse edificada a villa. Recusado esse offerecimento, suscitou-se notavel questão que foi decidida a favor de Antonio Martins, sendo as terras medidas pelo Dr. João de Sá Souto Maior em 1702, data da acceitação da escriptura.

AMARO (Santo). Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. da capital, da qual dista 13 kils., á margem do rio Jurubatuba, ligada a S. Paulo e a Itapecerica por uma estrada. Começou por aldeiamento de indios Goyanazes ou Guayanazes com o nome de *Ibirapoera*, dirigido pelo padre José de Anchieta, pelos annos de 1560 e seguintes. «Por esse tempo, diz Azevedo Marques, João Paes e sua mulher Suzana Rodrigues, naturaes de Portugal, que vieram para S. Vicente com o donatario Martim Affonso do Souza, erigiram ahi, segundo affirma Pedro Taques, uma capella de invocação de Santo Amaro, começando desde então a affluencia de moradores, de sorte que, a pedido destes, foi a capella creada parochia por Provisão do Bispo D. José de Barros e Alarcão a 14 de janeiro de 1683, sendo seu primeiro parocho o virtuoso padre João de Pontes, irmão do veneravel padre Belchior de Pontes.» Foi elevada a villa por Dec. de 10 de julho de 1832. Tem uma espaçosa matriz. Suas ruas são geralmente largas e rectas, e seus arrabaldes aprazíveis. As casas são terreas e de construcção antiga. Os habs. que são em numero de 6.000, cultivam cereaes, occupando-se muitos em cortar e apparelhar madeira e fazer carvão. Houve outr'ora em territorio desse mun. uma fabrica de ferro, na paragem denominada N. S. da Assumpção de Ibirapoera. Possue eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Pertence ao 1º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de S. Paulo. Em 1881, inscreveram-se na parochia da villa 37 eleitores. Sobre limites vide: Leis Provs. n. 23 de 1 de maio de 1851; n. 2 de 22 de janeiro de 1842. O mun. a NE. é geralmente plano, contendo lindissimas e extensas campinas; ao S. e ao SE. é quasi todo montanhoso e coberto de espessas mattas; a NO contém planicies e elevações. E' atravessado pela serra do Mar, que limita o mun. com o da Conceição de Itanhaem; é regado pelos rios *Jurubatuba*, *Guarapiranga*, *Vermelho*, *Boamirim* e diversos outros. A villa dista 23 kils. de Itapecerica, 19 de M. Boy 33 da villa da Cotia, e 19 da freg. de S. Bernardo. E' servida por uma linha de bonds a vapor, que a põe em rapida communicação com a capital.

AMARO (Santo). Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, na com. de Taquary, em uma eminencia, na confl. da Lagoa de Santo Amaro com o rio Jacuhy, logo abaixo da volta do Furado. Diocesse de S. Pedro do Rio Grande. Teve origem em um forte ahi construido em 1737 pelo governador José da Silva. Foi elevada á cathegoria de parochia em 18 de janeiro de 1773 e a de villa pelo Alvará de 20 de março de 1811 e Lei Prov. n. 1285 de 4 de maio de 1881; installada em 13 de janeiro de 1883. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Pertence ao 6º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade do Rio Pardo. Em 1881, alistaram-se nella 149 eleitores. O mun. é regado além de outros, pelos rios Jacuhy, Taquary-mirim. Além da parochia da villa, comprehende mais a de S. Sebastião Martyr. Na porta principal de sua egreja matriz lê-se a data de 1787.

AMARO (Santo). Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Queluz, regada pelo rio Paraopeba. Diocese de Marianna. Foi creada pela Lei Prov. n. 997 de 8 de junho de 1858. Seus habs. dedicam-se á cultura de generos alimenticios e á criação de gado. As terras são ferteis e os pastos excellentes Pertencou pela Lei Prov. n. 2109 de 7 de janeiro de 1875 ao mun. de Entre-Rios (Brumado de Suassuhy), do qual foi desmembrada pela Lei Prov. 2474 de 23 de outubro de 1878. Pertence ao 1º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Ouro Preto. Em 1881, alistaram-se nella 50 eleitores. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 2661 de 30 de novembro de 1880. Agencia do correio, creada pela portaria de 14 de fevereiro de 1885. Este pov. foi fundado em 1730. Foi um dos seus primeiros povoadores José da Costa de Oliveira, portuguez, filho de Braga, do qual são netos o Padre Manoel Rodrigues da Costa, réo da inconfidencia e membro da Assembléa Constituinte e o Barão de Pouso Alegre e bisneto o ex-Senador Lafayette Rodrigues Pereira, que nasceu nessa freg. em 28 de março de 1834.

AMARO (Santo). Povº do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba, com uma capella. O *Almanak do Maranhão* (1860) descrevendo-a diz «Fica na costa grande parte deste quarteirão, e ahi tem optimos campos para a criação de gado; prestando-se parte deste terreno para a cultura da mandioca, milho e arroz Tem um pequeno pov., onde andam alguns regatões commerciando em tempos indeterminados na pov. e praias. Sua pop. é de 430 habs. livres».

AMARO (Santo). Pov. da Estado de Pernambuco, no mun. de Serinhaem; tem uma capella. E' situada sobre um monte.

AMARO (Santo). Pov. do Estado das Alagoas, cerca de sete kils. SE da cidade de Atalaia, na margem esq. do rio Parahyba.

AMARO (Santo). Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Gonçalo e mun. de Campos. Tem uma pequena capella.

AMARO (Santo). Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos.

AMARO (Santo). Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Tibagy, de cuja villa dista uns 18 kils. e 13 de S. Jeronymo (Inf. loc.)

AMARO (Santo). Estação da E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana, na villa de Santo Amaro e Estado do R. G. do Sul. Ahi se acham as officinas dessa estrada.

AMARO (Santo). E. de F. do Estado da Bahia, autorisada pela Lei Prov. n. 1812 de 11 de julho de 1878. O seu percurso é de 36 kils. Conta seis estações: *Santo Amaro*; *Pilar*, ponto de embarque dos productos de importação e exportação; *Traripe*, situada no valle do rio do mesmo nome, distante seis kils. do ponto de partida; *Jacuhipe*, situada no valle desse rio, a 15 kils. do ponto de partida e distante 120 kils. do engenho central, em construcção no Rio Fundo, da «Bahia Central Sugar Factories»; *Terra Nova*, situada no valle do rio Pojuca, a 25 ½ kils. da estação inicial; *Jacú*, situada nos terrenos do engenho do mesmo nome, distante cinco kils. do engenho central do Bom Jardim. A estrada tem cinco pontes de ferro: a do rio Traripe, com 27 metros de vão (ponte tubular): a do rio Macaco, com 14 metros de vão; a do rio Martim Ribeiro, com um vão tambem de 14 metros; a do rio Jacuhipe, com 27 metros de vão (ponte tubular); e a do rio Pojuca, tambem tubular, com 43 metros de vão, grande numero de pontilhões e boeiros de excellente alvenaria e importantes obras de drenagem. As condições technicas do traçado são as seguintes: O raio minimo das curvas é de 100 metros e o declive maximo de 3 %, adoptado sómente n'um trecho em curta extensão. O trafego dessa estrada foi inaugurado a 23 de dezembro de 1883. Ella atravessa uma das mais ricas zonas do terreno assucareiro do mun. de Santo Amaro. Seu custo attingiu a 2.400:000$. Tem produzido os seguintes resultados:

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1884	115:474$487	109:650$316	5:824$171	
1885	109:302$936	105:777$353	3:525$583	
1886	105:70.$880	107:997$034	.....	2:287$154
1887	.....	.....	.....	
1888	108:290$639	108:532$438	.....	241$799

AMARO (Santo). Forte na Barra Grande do porto de Santos, Estado de S. Paulo. «Foi construido de 1584 a 1590». (*Relat. da Guerra* de 1886). Tem 700 braças de frente e 300 de fundo; está desarmado. Sobre elle diz o Dr. Fausto de Souza: «A fortaleza de Santo Amaro ou Barra Grande está situada na ponta SO. da ilha, defendendo a entrada do canal, que tem ahi 200 braças, e que descrevendo uma curva e tomando para NO. vai ter á cidade de Santos. Quando, em fins do seculo XVI, D. Diogo Valdez com a sua esquadra cruzava as costas do sul, assaltadas pouco antes por piratas inglezes, achou que essa posição era excellente e lançou os fundamentos de uma fortaleza de fraca construcção; a Carta Regia de 11 de setembro de 1709 mandou augmental-a, e que do Rio de Janeiro se lhe enviasse artilharia de grosso calibre. Em 1715 o rei D. João V permittiu pela Carta Regia de 26 de janeiro que Manoel de Castro e Oliveira a reconstruisse e armasse á sua

custa, mediante o fôro de fidalgo e habito de Christo com tença para si e um emprego nas minas para seu filho; mas a conclusão da fortaleza só teve logar durante o governo de Rodrigo Cesar de Menezes (1723 a 1725), ficando armada com 32 canhões. Em 1770, o governador Luiz Antonio de Souza informou que elle tinha 28 canhões dos calibres 24 a 26; mas o mappa official de 1847 apenas faz menção de 22». «Na praia do Góes, á esq. desta fortaleza, diz Azevedo Marques no seu *Diccionario*, existem as ruinas de um forte mandado construir em 1766 pelo mesmo governador Luis Antonio, com proporções para montar 12 peças e servir de posto avançado da fortaleza de Sauto Amaro.»

AMARO (Santo). Eram assim denominadas duas baterias construidas pelo coronel Felisberto Caldeira em julho de 1822, para cruzar do porto da Abbadia de Brotas para o engenho do Conde, no Estado da Bahia (Fausto de Souza).

AMARO (Santo). Forte construido por José da Silva Paes, em 1737, na margem esq. do rio Jacuhy, a fim de cobrir a linha do Taquary e a do Rio Pardo, que era então a nossa divisa. (Fausto de Souza.)

AMARO (Santo). Serra do Estado do Ceará, na freg. de Santa Quiteria. E' secca, baixa e tem 12 a 18 kils. de extensão. Denomina-se tambem serrote dos Veados.

AMARO Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo da Madre de Deus.

AMARO (Santo). Morro no mun. de Guaratuba e Estado do Paraná.

AMARO (Santo). Serra do Estado de Minas Geraes, entre a freg. de Santo Amaro e a de S. Braz do Suassuhy.

AMARO (Santo). Ilha no rio Parnahyba, no espaço que medeia entre a cachoeira de Santo Estevão e a do Urubuzinho. (*Relat.* cit.)

AMARO (Santo). Ilha na Barra Falsa, em Itaparica; no Estado da Bahia.

AMARO (Santo). Ilha do Estado de S. Paulo. Forma com a ilha de S. Vicente, onde está edificada a cidade de Santos, as tres entradas da bahia de Santos. Está separada do continente pelo rio Bertioga. E' elevada, abundante d'agua e madeiras; pouca habitada. Em sua extremidade occidental está edificado o forte denominado *Barra*. Nella ficam as pontas Guarujá, Santo Amaro, Batalhão, Monduba, Raza, Grossa e dos Limões, e as montanhas denominadas: Outeiros (Grande e Pequeno) Canhema, Matto Grosso, Santo Amaro, S. Pedro, Apresentação, Armação, Cachoeira, etc. Proximo ficam-lhe as ilhas das Palmas, do Matto, das Pedras e a da Moella com um pharol, Foi doada a Pero Lopes de Souza em 1 de setembro de 1534. Os indios a denominavam *Guaimbé* ou *Guahibe*. E' percorrida pelos morros da Barra, do Botelho, do Sitio Grande e do Canhema ou Icanhema e banhada pelos rios deste ultimo nome, do Meio, riacho Caldeirão e alguns outros.

AMARO (Santo). Rio do Estado do Pará; reune-se ao Macajatuba e juntos vão desaguar no rio de Bemfica, trib. do Amazonas. (*Planta* da situação do nucleo colonial de N. S. do Carmo de Benevides).

AMARO (Santo). Rio do Estado do Maranhão, aff. da margem esq. do Parnahyba. (Eng. G. Dodt.)

AMARO (Santo). Rio do Estado de S. Paulo, banha a ilha do seu nome e desagua no braço de mar que communica Santos á Barra Grande ou do Sul. E' navegavel em parte por lanchas. Tem oito kils. de curso. Segundo a *Carta hydrographica* do Barão de Teffé, recebe esse rio pela margem esq. os rios Larangeiras, Piassaba-mirim, Piassaba-assú e Botelho.

AMARO (Santo). Porto no Estado da Bahia, 36 milhas ao NO. da cidade de S. Salvador, no rio Serigi; abaixo do logar onde se lhe junta o ribeiro Subahé. A maré chega até elle.

AMARO (Santo). Lagoão que tomou o nome da freg. e villa de Santo Amaro, no Estado do R. G. do Sul. Conflue no Jacuhy. E' navegavel.

AMARO. LEITE. Parochia do Estado de Goyaz, no mun. do Pilar, a 343 kils. da capital. Orago Santo Antonio o diocese de Goyaz. Foi capella da freg. de S. José do Tocantins, da qual a Lei Prov. n. 8 de 23 de julho de 1835 desmembrou para eleval-a á categoria de parochia. Pertence ao 2º dist. eleitoral, cuja séde é a villa de Cavalcante. Em 1881, alistaram-se nella 35 eleitores. Tem duas eschs. de inst. prim. «O arraial de Amaro Leite, diz Cunha Mattos, acha-se assentado na encosta de um outeiro, 180 passos communs ao Norte do rio do Ouro; tem 40 casas humildes, das quaes 39 são cobertas de telha, e a outra de capim, e a capella de Santo Antonio, filial da parochia de S. José do Tocantins, com tres altares muito pobres. Neste dist. que pertence ao julgado de Trahiras, ha 33 fazendas de gado, cinco engenhos de assucar e 79 sitios de cultura. O seu terreno é fertilissimo, e os porcos engordam por um modo extraordinario alimentando-se de minhocas de immensa grandeza, que abundam em todos os logares, e levantam a terra em montinhos, que parecem feitos á enchada, como covas de mandioca. Eu tenho visto esta mesma cousa em outros logares de Goyaz. Os indios Canoeiros que habitam as mattas do rio Maranhão teem causado estragos horrorosos nas fazendas do sertão de Amaro Leite».

AMARO LEITE. Extensissimo sertão do Estado de Goyaz, com cerca de 480 kils. NS., limitado ao S. pela serra do Passa Tres; a O, pelas serras dos Bois, Genipapo, Jacaré, Boa Vista, Gregorio e pelo rio Canna Brava; a E, pelo rio Maranhão desde a barra do rio das Almas e depois pelo Tocantins até á foz do rio Santa Thereza, fechando ao N. abaixo da pov. do E. Santo de Peixe. Possue essa região um clima ameno e delicioso, abunda em mattas ferteis e em campos proprios para a criação de gado vaccum e cavallar. E' muito infestado pelos Chavantes bravios e pelos Canoeiros considerados como a tribu mais feroz do Estado. Para evitar os constantes ataques desses selvagens a 28 de setembro de 1854 o então presidente de Goyaz, ex-senador Cruz Machado, (visconde de Serro Frio) encarregou o engenheiro do Estado de fundar nessa extensa região tres presidios, que receberam os nomes de Santa Barbara, Santo Antonio e Santa Cruz.

AMARO LEITE. No *Mappa Geogr.* da Capitania da Villa Boa de Goyaz combinado com partes de outros que denotam as capitanias de Minas Geraes e Maranhão, mandado tirar pelo Illm. e Exm. Sr. Fernando Delgado Freire de Castilho, governador e capitão general da mesma capitania no anno de 1819 (Arch. Mil.) existe figurada uma Pov. de Amaro Leite, á margem esq. do rio das Mortes, não longe do aldeiamento dos Arayés. «AMARO LEITE. Arraial fundado pelo sertanista Amaro Leite no mesmo sitio das minas dos Arayés, ao descobrir ahi uma faisqueira em 1752, quasi á fóz do rio desse nome aos 14º S. Em 1773 tinha 240 moradores e pediu ao capitão general um sacerdote para parochial-os. Mandaram-lhe um sargento-mór de ordenanças Marcellino Rodrigues dos Campos. Ou porque não se dessem bem com o novo pastor, ou por quaesquer outros motivos, em 1781 já não existia o povoado tendo-se passado os moradores para um arraial junto ao rio dos Barreiros. Em 1819 a companhia de mineração de Cuyabá, buscando aquellas minas descobriu vestigios do arraial; fez ahi roças e intentou novamente restabelecer o povoado pela importancia do ponto em relação aos fins a que se propunha, mas ficou tudo em projecto. Em 1769 o capitão general Luiz Pinto de Souza mudou-lhe o nome para o de Santo Antonio do Amarante. Do mesmo sertanista tomou o nome o vasto sertão de Goyaz entre o Araguaya e o Tocantins.» (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

AMARO NUNES. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Jaguary-mirim, trib. do Mogy-guassú. E' tambem denominado *Imbirussú*.

AMARO PINTO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, entre Cotia e Una; nasce no logar denominado Roque João.

AMARRAÇÃO. Villa e mun. do Estado do Piauhy, na com. do Parnahyba, situada no littoral, em uma ponta formada pelo rio Iguarassú que se dilata para O., pelo grande igarapé, igualmente chamado Iguarassú, que lhe fica, ao S., e pelo canal do Funil que se estende para NE., em terreno arenoso, em parte alagado pela maré. A villa consta pouco mais ou menos de 100 casas cobertas de telha e outras tantas de palha, dispostas em arruamento pouco regular. Tem uma egreja matriz de soffrivel apparencia construida em 1878 pelos emigrantes do Ceará, um posto fiscal da Alfandega, dous trapiches para carga e descarga dos navios, cemiterio, duas cadeiras publs. de inst. prim. e duas particulares. A villa da Amarração pela sua boa posição topographica, sendo o unico ponto de embarque e desembarque de todos os generos de commercio do Estado, frequentado o seu porto por muitas embar-

cações de vela e a vapor, de longo curso e cabotagem, que descarregam as suas mercadorias e voltam carregadas de generos do paiz, avultando o commercio de gado vaccum para Cayenna e Pará, tudo isso tem concorrido para o progressivo desenvolvimento que tem tido o logar, promettendo-lhe ainda um futuro muito prospero e vantajoso. A industria do fabrico do sal, que é feita em grande numero de salinas, chega para o abastecimento do Estado e uma grande parte do do Maranhão; e a da pesca que abastece a villa, a cidade da Parnahyba e outros logares visinhos, colhida não só no alto mar, como na costa, em cerca de 80 viveiros, chegaria tambem para exportar, si houvesse disposição e meios de preparal-a para tal fim. O mun. tem tambem uma pequena lavoura que chega para o seu abastecimento, e para uma pequena exportação de milho, feijão, farinha, arroz, tapioca e mamona, avultando porém a exportação de couros e madeiras de tinturaria e construcção. Situada no littoral, bafejada pelos ventos livres do mar, gosa o local de um clima magnifico e salubre; e segundo algumas observações feitas em 1867, no mez de outubro, um dos mais calidos, foi demonstrado pelo thermometro que o maximo do calor é alli de 30 gráos. A villa da Amarração fica 16 a 18 kils. da cidade da Parnahyba, pelo rio Iguarassú, ficando-lhe esta a OSO., e pouco mais de 500 da capital pelo rio Parnahyba acima, de navegação a vapor. A pov. teve origem em 1820 quando alguns pescadores alli se fixaram; mais tarde, por occasião da guerra dos Balaios, tornou-se o ponto de desembarque das tropas que vinham bater os revoltosos nesse Estado, e ao mesmo tempo de communicação com os Estados limitrophes e capital da nação por intermedio dos navios de guerra que alli ancoravam. « E' tradiccional no Piauhy, diz o Sr. F. A. Pereira da Costa, que o territorio que se estende ao N. da Amarração até á barra da Timonha, pertenceu sempre á Provincia do Piauhy, mas que com o andar do tempo o Ceará foi a pouco e pouco se apossando delle, até que fixou no todo o seu dominio, para cuja reivindicação foi preciso o Piauhy fazer cessão de dous de seus mais ricos e ferteis muns. — Principe Imperial e Independencia. » Tornado por conseguinte, territorio do Ceará, foi pela Lei Prov. n. 117 de 29 de agosto de 1865 creada ahi uma freg. com a invocação de N. S. da Conceição. Elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 1596 de 5 de agosto de 1874, foi installada a 23 de junho de 1879. Passando a pertencer ao Estado do Piauhy, em virtude do Dec. n. 3012 de 22 de outubro de 1880, com os mesmos limites que estabeleceu a Lei do Ceará n. 1339 de 5 de novembro de 1870, foi determinado que a linha divisoria ecclesiastica seria a mesma que a do civel, ficando o governo autorisado a solicitar da Santa Sé as necessarias Bullas, o que não se tendo feito ainda, continua a freg. a estar sujeita no ecclesiastico ao Bispado do Ceará. Por Portaria da presidencia do Piauhy de 27 de janeiro de 1881, foi creado o termo da Amarração, ficando annexado á com. do Parnahyba. Ha na villa duas eschs. publs. de inst. prim. e agencia do correio. Pertence ao 2º dist. eleitoral, cuja séde é Parnahyba. Em 1881 alistaram-se nella 30 eleitores. Sobre esta villa escreve-nos o Sr. Francisco S. de Moraes Correa Filho: «*Aspecto physico*— A villa da Amarração, unico porto maritimo do Estado do Piauhy, está situada em uma ponta que se dilata para O., formada pelo rio Iguarassú, que é o braço mais oriental do magestoso Parnahyba; pelo ribeiro igualmente chamado Iguarassú, que lhe fica ao S., e pelo canal do Funil, que se estende para N. E. O littoral é excessivamente arenoso, coberto de innumeras dunas, que formam como que diversas cadeias, que se ramificam para o interior, onde são separadas por valles pantanosos e ferteis. Afastadas da costa quasi meia legua, encontram-se boas pastagens, bellos terrenos proprios para a lavoura e ricas mattas virgens. A villa, cujo terreno é em parte alagado pela maré, possue pouco mais ou menos 100 casas cobertas de telhas e outras tantas de palha, dispostas em arruamento pouco regular, não havendo um sobrado sequer. Tem uma egreja matriz de soffrivel apparencia, construida em 1878 pelos emigrantes do Ceará, um posto fiscal da Alfandega da Parnahyba, dous trapiches para a carga e descarga dos navios, tres mangas para embarque de gado, cemiterio, duas cadeiras publicas de inst. prim., do 1º gráu, frequentadas por cerca de 80 meninos de ambos os sexos. A pop. do mun. estimo-a em 3.000 habs., sendo 1.000 na villa. Como parochia eleitoral conta 60 eleitores. A villa da Amarração, pela sua boa posição topographica, sendo o unico ponto de embarque e desembarque de todos os generos de commercio do Estado, frequentado o seu porto por muitas embarcações de vela e a vapor, de longo curso e cabotagem, que descarregam as suas mercadorias e voltam carregadas de generos do paiz, avultando o commercio de gado vaccum para o Pará, Amazonas e Cayenna, tem tido um progressivo desenvolvimento, promettendo-lhe ainda um futuro muito prospero e vantajoso. A Camara Municipal decretou no art. 1º das suas Posturas para o anno de 1881, que ficava « considerado como limites da villa ou ambito da mesma, o territorio em que se acha localisada, sendo o seu começo da embocadura do pequeno Igarapé Carpinteiro, que fica a L., em linha recta ao logar Funil na embocadura da barra, e dahi seguindo pela margem do rio até desfechar-se na embocadura do referido Igarapé». *Rios* —Iguarassú, o mais oriental dos seis braços em que se divide o Parnahyba ao lançar as suas aguas no Atlantico, banha a villa da Amarração pelo lado de O. A sua extensão é de 30 kils. desde o logar da sua formação até ao Oceano; — o Camorupim atravessa grande parte do territorio do municipio, tem pequenos tributarios, todos d'agua salgada, forma na sua fóz á barra denominada—Barra Grande— que tem proporções apenas para receber navios de pequeno calado, podendo admittil-os de maior nas marés de lua. O seu curso é de cerca de 77 kils. As suas margens estão cobertas de espessos mangaes— o Timonha ou Cajueiro, a L. do Iguarassú, delle distante 11 leguas ou 61 kils., seguudo o roteiro do cosmographo Manoel Pimentel, nasce no logar Pitimbú, exactamente na Tromba da Serra, chamada tambem Serra dos Côcos, por encontrar-se alli palmeiras em abundancia e vai desembocar no Atlantico, formando na sua foz a — Barra do Timonha— que é a segunda do Estado. Tem como tributario principal o rio S. João da Praia que é o seu afl. mais oriental. A extensão do seu curso é de 110 kils., pouco mais ou menos. A sua margem direita, desde a sua embocadura até a confluencia com o S. João da Praia, pertence ao Ceará. O mesmo dá-se com o S. João, que continua o limite entre os dous Estados. O corrego Iguarassú que passa ao S. da Villa da Amarração, é apenas um igarapé d'agua salgada que entra no verdadeiro Iguarassú junto da villa. Não tem tres leguas de curso. *Serras e morros* — O terreno deste municipio é, em sua generalidade, plano. Apenas nelle existe um ou outro morro destacado e insignificante, dos quaes os principaes são: o morro de S. Hilario, o de Sant'Anna, e o Cocal. Não se prendem a cadeia alguma de montanhas. *Lagos, ilhas, cabos e portos* — Encontram-se neste municipio dous lagos: o Sobradinho e o Camorupim, e duas lagunas João Bento e Sant'Anna. O Sobradinho, que é o maior, tem estas dimensões: quatro leguas de comprimento sobre meia na sua maior largura. Coalham sal com abundancia nos annos em que o inverno é escasso. O Sobradinho, é o que mais demora no coalho do sal, que sómente tem acontecido nos annos inteiramente seccos. São todos muito piscosos. Em todo o municipio não se encontra uma ilha sequer. Fronteira á villa da Amarração fica a ilha Grande de Santa Isabel, a maior do delta do Parnahyba, em cujo extremo N. se ergue o magestoso rochedo— Pedra do Sal —, em que está plantado o pharol, que domina as barras da Amarração, Canarias e Cajú. Não ha cabos; encontram-se apenas duas pontas de pouca importancia: a de Itaqui, a cinco kils. da villa, e a da Carnahubinha a 12 kils. Conta este municipio tres portos formados nas embocaduras dos rios Iguarassú, Camorupim e Timonha, que receberam os nomes de Porto da Amarração ou Barra do Rio Iguarassú, Barra Grande e Cajueiro ou Barra do Timonha. Limitar-nos-hemos a tratar do da Amarração por ser o mais importante. —«A Barra do Rio Iguarassú, que ha muito estava abandonada, informa o inspector da Alfandega e a presidencia da Provincia em officio de 16 de agosto de 1841 foi, por occasião da guerra dos rebeldes do Maranhão, novamente frequentada da navegação, e tem-se observado nella grande melhoramento do que era antigamente, por ter-se aberto mais para a parte do Norte, de maneira que a navegação é de presente feita sem aquelle risco e susto daquelle tempo ». Actualmente tem melhor canal para a parte de L. Pode o porto da Amarração ser demandado por navios que calem 10 pés na baixa-mar e 18 com a maré cheia. Estabelecimento do porto, isto é hora em que se verifica a preiamar, em dia de novilunio ou de plenilunio 5 hs. e 15 m. Elevação da maré: oito pés. Variação da agulha: 18º NO. O pharol.— Pedra do Sal— situado na lage do seu nome, é de luz branca e fixa, visivel a oito milhas. As coordenadas geographicas que determinam a sua posição, são: o parallelo 2º 47' 25'', lat. S., e o meredíano 41º 43' 33'', Long. Occ., em relação ao meredíano que passa pelo observatorio astronomico de Greenwich. Os navios que por excesso de calado não puderem transpor a barra, encontrarão bom fundeadouro

ao NE. dos seus baixios, na distancia de uma milha e meia com 22 pés de profundidade, mais meneavel do que o Lamarão em Pernambuco e o fundeadouro dos Tres Reis Magos no Rio Grande do Norte, onde fundeiam os paquetes da Companhia Brazileira de Navegação a Vapor. O aspecto da terra é o seguinte: A O. magnetico da barra ha um mangal que faz parecer a terra mais escura e ha tambem o rochedo Pedra do Sal, onde ha o pharol desse nome. Navegando-se de E. para O., parallelamente á costa deve-se costear o banco pelo lado de fóra até ao extremo E. do mesmo banco, onde ha uma boia; logo que estiver a boia montada, navegue-se ao S. de modo que se passe a O. della o mais perto possivel; então navegue-se ao longo do banco que fica por BB. até montar o pontal do Funil; nesta posição arriba-se para O. costeando sempre as arrebentações que ficarem por BB., deixando por EB. as balisas que estão nas coroas do Funil, assim navega-se dentro de 16 a 18 pés d'agua, e, logo que se descobrem as primeiras casas da villa por cima do pontal de E., orça-se para o S., navegando-se ao longo do referido pontal até fundear em frente da villa. Vindo-se de O. ou do N., deve-se demandar o pharol da Pedra do Sal e depois a boia de que acima fallamos, e executar-se-ha a mesma praticagem para entrar no porto. *Curiosidades naturaes* — Não ha na villa nem no municipio da Amarração curiosidades naturaes notaveis. Poderiamos entretanto apontar o oceano de areia alva e movediça que occupa uma área com quasi meia legua de largura sobre duas ou tres de extensão, grande parte do littoral que medeia entre a barra da Amarração e a Barra Grande. Na villa tem sido muitas as ruas de casas tomadas pela invasão da areia, que em poucos dias nullifica os esforços de um pobre homem durante mezes e talvez annos! *Industria, lavoura e commercio* — A industria do fabrico do sal é exercida em pequena escala em vista do pouco valor deste genero, que é apenas consumido no Estado e em pequena parte do do Maranhão; possue este municipio immensos terrenos proprios para a exploração dessa industria em grande escala, sendo todos os logares de facil transporte por mar. Ha ricas salinas abandonadas pelos proprietarios por falta de consumo desse genero de primeira necessidade, achando-se situadas em logar de facil embarque: teem o nome «Apicum» e são produzidas pelas aguas de um dos braços do Camorupim. A industria da pesca, que tem alguma importancia, abastecendo a villa, a cidade da Parnahyba e outros logares circumvisinhos, colhida não só no alto mar, mas tambem na costa, em cerca de 80 viveiros ou curraes de peixe, chegaria para exportar si houvesse disposição e meios de preparal-os para tal fim. Ha alguma criação de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero, caprino e suino. Tem tambem o municipio uma pequena lavoura que chega para o seu abastecimento e para uma pequena exportação de milho, feijão, farinha, algodão, tapioca e mamona, avultando, porém, a exportação de couros. O terreno não se presta para a cultura da canna de assucar por não ser alagadiço. Ha todavia, nos logares Jaboty e Mutucas dous engenhos de assucar, sendo cultivada em dous grandes pantanos a canna para elles fornecida. O commercio é quasi nullo, pois é feito todo na praça da Parnahyba pela facilidade de communicação por agua e por terra. Não se encontram madeiras de tinturaria, havendo em abundancia de construcção. Immensos mangaes marginam os rios, muito aproveitados para lenha. Uma grande parte da população emprega-se na vida maritima. A receita arrecadada no anno de 1883-84 foi de 3.350$045. — *Clima, molestias endemicas* — Situada no littoral, bafejada pelos ventos livres do mar, goza esta villa de um clima magnifico, muito saudavel; é talvez o melhor do Estado. Segundo algumas observações feitas em 1867, em outubro, um dos mezes mais calidos, foi demonstrado pelo thermometro que o maximo do calor, é de 30°. Não ha molestias endemicas. Reina uma salubridade continua; com a enchente do Parnahyba, no inverno, apparecem ás vezes febres intermittentes. *Estradas de ferro e de rodagem* — Na importante obra do illustrado engenheiro Dr. André Rebouças, *Garantias de juros a estradas de ferro*, encontram-se as linhas infra, que pedimos licença para fazer nossas: «O Estado do Piauhy não tem ainda projecto algum de caminho de ferro geral; mesmo na categoria de caminhos de ferro provinciaes só projectou-se um pequeno caminho de ferro de oito kilometros de extensão, da cidade da Parnahyba á barra do rio Iguarassú, que é em rigor um caminho de ferro de suburbio e não um caminho de ferro provincial. Tem apenas o Estado do Piauhy 33 kils. de costa maritima e um só porto de mar, o da Amarração, que precede o porto da Parnahyba, situado sobre o rio Iguarassú. Desta circumstancia, principalmente, provém ser o Piauhy um dos Estados menos conhecidos do Brazil. No emtanto poucos Estados da Republica reunem tão boas condições topographicas para o estabelecimento de uma rede de vias ferreas». — *Distancia kilometrica para os pontos circumvisinhos* — A villa da Amarração dista da cidade da Parnahyba, pelo rio Iguarassú, 16 kils., ficando-lhe esta a OSO., da cidade da Therezina, pelo Parnahyba acima, 500 kils., e por terra 388 kils.; do porto do Camoeim, 83 kils.; da cidade da Granja 160 kils. Todas as distancias são approximadas. — *Tradição a respeito da origem do povoado. Outras considerações* — A povoação da Amarração remonta-se aos annos de 1820, quando alguns pescadores aqui fixaram a sua residencia; mais tarde, no periodo da guerra dos Balaios, tornou-se o ponto de desembarque das tropas que vinham bater os revoltosos neste Estado, e ao mesmo tempo de communicação com os Estados limitrophes e Capital Federal por intermedio dos navios de guerra que aqui ancoravam. E' tradicional no Piauhy que o territorio que se estende ao NE. da Amarração até a barra do Timonha, pertenceu sempre a este Estado, mas que com o andar do tempo o Ceará foi pouco a pouco se apossando delle, até que fixou no todo o seu dominio, para cuja reivindicação foi preciso o Piauhy fazer cessão de dous dos seus mais ricos e ferteis municipios — Principe Imperial e Independencia —, situados no valle de Carateús, magnifica região encravada na Serra de Ibiapaba. Tornado, por conseguinte, territorio do Ceará, foi decretada pela respectiva Assembléa Provincial a creação de uma freg. na pov. da Amarração, pela lei n. 117 de 29 de agosto de 1865, cujos limites foram marcados pela de n. 1360 de 5 de novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonha, rio de S. João da Praia, acima, até a barra do riacho que segue para Santa Rosa, e dahi em rumo direito á serra de Santa Rita, até ao pico da serra Coeal, termo do Piauhy. Elevada á categoria de villa pela Lei Prov. do Ceará n. 1596 de 5 de agosto de 1874, foi installada a 23 de junho de 1879, ficando pertencente á comarca da cidade da Granja do mesmo Estado. Passando a freg. e territorio da villa da Amarração a pertencer ao Estado do Piauhy, em virtude do Dec. Imp. n. 3012 de 22 de outubro de 1880, com os mesmos limites estabelecidos pela Lei Prov. do Ceará n. 1360, de que acima fallamos, foi determinado que a linha divisoria ecclesiastica seria a mesma do civil, ficando o governo autorizado a solicitar da Santa Sé as bullas, o que não estando feito ainda, continua a freg. a estar sujeita ecclesiasticamente ao bispo do Ceará. Por portaria da Presidencia do Piauhy de 27 de janeiro de 1881 foi creado o termo da Amarração, ficando annexado á comarca da Parnahyba, assim como foi creado tambem fôro civil e conselho de jurados, sendo por outra portaria da mesma data dividido o termo em tres districtos especiaes, comprehendendo o 1° os quarteirões de 1 a 6 da villa; o 2°, de 7 a 14 denominados: Jardim, Mutucas, Jaboty, Curral Velho, Bezerro-morto, Timbahuba, Bocca da Picada e Sobradinho; e o 3°, os quarteirões de 15 a 21, denominados: Camorupim de baixo, Camorupim de cima, Barra Grande, Cajueiro, S. Domingos, Flamengo e Riacho».

AMARRAÇÃO. Log. no mun. da capital do Estado do Ceará.

AMARUMAYÚ (rio das cobras). Nome que tem em uma parte do seu curso o rio Madre de Dios.

AMARY. Corredeira no rio Negro, aff. do Amazonas. Fica entre S. Gabriel e a cidade de Manáos.

AMATARY. Lago da Guyana, na margem esq. do rio Amazonas, entre Arauató e Puraquecuara. Vide *Matary*.

AMATURÁ. O governo em conselho nas sessões ordinarias de 10 a 17 de maio de 1833, em cumprimento do art. III do Codigo do Processo Criminal, fazendo a divisão das coms. e termos do Estado do Pará, incluiu no termo de Teffé diversas freguezias entre as quaes a de *Amaturá*. Essa orthographia foi adoptada pelo Sr. Wilkens de Mattos e pelo conego Bernardino de Souza. Em uma *Carta* da Com. do Alto Amazonas, levantada nos annos de 1780 e 1789, para servir ás reaes demarcações de limites (Bibl. do Inst. Hist.) acham-se mencionados um rio e uma ilha com o nome de *Maturá*. Bacna, em seu *Ens. Charogr.* p. 411, cita os riachos *Maturá* e Maturacupá. Ayres de Cazal, em sua *Chorogr. Bras.* T. II, p. 293, faz menção tres vezes da ribeira *Maturá*. Araujo Amazonas, em seu *Dicc. Topogr.* faz menção da freg. de S. Christovam de *Maturá* e do ribeiro de *Maturá*. Saint Adolphe, no seu *Dicc. Geogr.* cita o ribeiro

Maturá. O Sr. Costa Azevedo, em suas *Cartas do Rio Amazonas*, menciona a costa *Maturá*, a aldeia *Maturá* e as barreiras de *Maturá*. No Roteiro da navegação do Pará até Iquitos lê-se costa *Maturá*, aldeia de *Maturá*. Esta orthographia tem por si, não só as autoridades apontadas, como está de accordo com a etymologia da palavra. *Maturá* é um cipó com que são feitas umas cestas, onde se conduz maniva da roça. Vide, pois, *Matura*.

AMAUAHAM. Lago do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio Purús, com quem communica. (Dr. S. Coutinho).

AMAURAHY. Rio trib. do Xingú, que o é do Amazonas. (*Geogr. Physica* de Wappœus. p. 89.)

AMAYAÚ. Furo que communica o rio Xiriuminy ou Seriuiny, trib. do Branco, com o rio Negro. Tambem escrevem *Amajaú* e *Amayauhaú*.

AMAZONAS. Estado do Brazil; dos centraes é o mais septentrional. Confina com os Estados do Pará e Matto Grosso, com a Guyana Ingleza e com as Republicas de Venezuela, Nova Granada, Perú e Bolivia. (Vide *Fronteiras*.)— Sua superficie é avaliada em 1.897.020 kils quadrados.— O solo do Estado é plano em grande estensão, baixo e alagadiço em alguns pontos, alto e pedregoso em outros.— Seu clima é quente e humido nas terras baixas e alagadiças, onde correm os rios Branco, Negro, Japurá e Madeira, áquem das cachoeiras; diminuindo progressivamente a humidade nas terras altas e pedregosas no extremo septentrional do Estado e em todo o solo elevado, que é em consideravel estensão. O calor é intenso, e maior seria se não fosse mitigado pelas florestas, enchentes dos rios, chuvas de dezembro a junho e os rijos ventos do estio. Nas terras baixas e visinhas das margens alagadas de diversos rios dominam endemicas as intermittentes. Fóra desses pontos o clima é sadio. «Sem embargo, escrevem-nos do Estado, da maneira desfavoravel por que fóra desta região, se ajuiza das suas condições de salubridade, com o que aliás coincidem razões climatologicas scientificamente estudadas, a verdade é que, no dominio dos factos comprovados, torna-se patente a injustiça de semelhante juizo. Afóra as febres palustres que atacam mais frequentemente no começo da enchente e vasante do Amazonas, especialmente de alguns dos seus affs., variando indefinidamente de caracter e grão de intensidade, pode-se affirmar que nesta região nenhuma outra molestia reina com caracter endemico. Isso é para notar como favor do Céo a uma zona cortada de rios e matizada de lagos, em que, no rigor da estação calmosa, o thermometro marca a sombra 27 a 33°.» «Os dous Estados mais septentrionaes da Republica, Pará e Amazonas, occupam o extenso e magestoso valle do rio Amazonas. Suas condicções telluricas e climaticas são sensivelmente identicas. O Estado do Pará e em geral toda a zona banhada pelo Amazonas, segundo informa o conego Bernardino de Souza [1], é considerado salubre e são ahi muito frequentes os casos de longevidade. Todavia em alguns logares reinam febres de mau caracter cujas causas determinantes são as emanações palustres que continuamente se desprendem dos logares baixos e humidos. Nos dous Estados as febres são endemicas nos logares proximos ás margens dos rios e nas florestas, onde se acham pantanos e alagadiços. A endemia, pois, dessa zona é a malaria que apparece com mais intensidade de junho a novembro, isto é, desde o começo da vasante dos rios até a época dos primeiros repiquetes, ou principio da estação chuvosa. Suas manifestações são, em geral, benignas, mas tornam-se por vezes malignas ou perniciosas em certas localidades, como nas margens do Madeira, do Purús e do seu aff. Ituxi, do Tapajós, do Trombetas, do Japurá, do Uaupés, em algumas partes do rio Negro, nas cidades de Macapá e Cametá, na cidade de Breves, no mun. de Mocajuba, etc. Nas margens dos rios são as regiões encachoeiradas as mais perigosas. Alguns logares são considerados insalubres por grassarem nelles frequentemente febres endemo-epidemicas de origem palustre, na época das grandes e duradouras inundações; mas a falta de cuidados hygienicos não só quanto ao saneamento do solo, como quanto á qualidade da agua que bebem os habs. explica satisfactoriamente essa insalubridade periodica. E' assim que vemos em Teffé, onde bebem a agua de um lago ordinariamente coberto de uma camada verdoenga, constituida por materias organicas em decomposição, serem muito acossados os habs. pelas febres de typo intermittente; ao passo que em Nogueira onde se bebe a agua do Amazonas depois de filtrada, são quasi desconhecidas taes febres. De outubro a dezembro manifesta-se sporadicamente a dysenteria em algumas localidades, e em outras mesmo sob a fórma epidemica. No rigor do verão apparecem ás vezes casos de cholerina, de ordinario benignos, como se tem observado no mun. de Souzel. As molestias do apparelho gastro intestinal e seus annexos são communs, devidas principalmente á má alimentação do povo, constante de peixe, occupando o primeiro logar o pirarucú mal salgado e secco ao sol; de farinha d'agua ou de púba, preparada com a mandioca depois de prévia maceração na agua; e, finalmente, de manteiga de tartaruga, etc.: na mesma alimentação á excepção do que succede nas cidades, não entra carne fresca de vacca. As febres eruptivas (variola e sarampão), as boubas, a syphilis e a morphéa são frequentes nas cidades e nos povs. maiores do interior. As molestias chronicas dos pulmões são relativamente raras sendo aliás communs as affecções agudas broncho-pulmonares, especialmente quando cahem as friagens determinadas por correntes de vento S. ou SO. As friagens são mudanças bruscas de temperatura, com ou sem chuva, durando de dous a oito dias ou mais, e que reinam de março até fins de julho, excepcionalmente até setembro. Os aborigenes são muito sensiveis a taes friagens, que lhes causam inflamações catarrhaes das vias respiratorias, quasi sempre fataes, segundo as observações de W. Chandless [1]. A oppilação ou hypohemia intertropical é observada entre os indigenas e negros, que formam a classe baixa da pop. Reina entre algumas tribus indigenas uma molestia de pelle conhecida pela denominação de purú-purú [2]. O estudo desta singular molestia vem mostrar a identidade entre algumas tribus indigenas do Amazonas, sob o ponto de vista nosologico, e os antigos habs. do Mexico. O primeiro auctor que sabemos noticiou entre nós a existencia do purú-purú, foi Ribeiro de Sampaio, por estes termos [3]: « Os Catauixis herdam umas manchas brancas sobre a cutis, de diversas figuras e em differentes partes do corpo, como pés, mãos, pescoço, cara, etc. Não concorre para isto artificio algum, nem tão pouco aquellas manchas acompanham os partos, quando nascem; mas depois é que principiam a sahir em crianças, adultos e alguns que já passam de 20 annos de idade, e em outros se não conhecem E', porém, digno de notar que estas manchas se communicam como contagio a outras pessoas. Examinem os philosophos e professores de historia natural a causa deste prodigioso phenomeno que eu não posso comprehendel-o.» W. Chandless, que explorou o rio Purús de junho de 1864 a fevereiro de 1865, diz ao contrario serem os Catauixis «uma bella tribu, livre da molestia de pelle purú-purú, e de uma côr de pelle notavelmente clara». Encontrou, entretanto, affectados dessa molestia os Pamarys e os Juberys. O Dr. Francisco da Silva Castro, do Pará, em uma carta que dirigiu ao Dr. José Lourenço de Magalhães, diz que esta molestia grassa em quasi todas as tribus e descreve-a assim [4]: «O purú-purú não é mais do que uma alteração do pigmento cutaneo. A pelle, de amarellada que é entre os indios vai-se a pouco e pouco tornando embaceada, acinzentada, como suja, até que por fim fica cinzenta azulada. Isto opera-se em toda a peripheria do corpo, porém mais pronunciadamente no rosto, pescoço, peito, mãos e pés, em geral nas partes mais expostas ao ar, á luz e ao calor. A doença não se manifesta logo nos primeiros annos. Dos quatro para cinco annos começam a pintar de cinzento ligeiras ephelides, até que por ultimo, annos depois, ficam cinzentas, e assim vivem sem incommodo algum apreciavel, nem ao menos embaraço na secreção do suor. Quando ella se vai tornando

[1] *Pará Amazonas*, 1ª parte. Rio de Janeiro, 1874, pp. 15 e 16.

[1] *Notas sobre o rio Purús*. Rio de Janeiro, 1868, p. 5.

[2] « O nome Purús segundo o Sr. tenente-coronel Labre, deriva-se de purú-purú, que quer dizer pintado (ou myra purú-purú, gente pintada em lingua geral). Em tempos idos, assim a gente do Amazonas e rio Negro chamava aos selvagens da nação Pamary, moradores neste rio, por serem elles pintados ou manchados de branco. «Tornam-se foveiros, diz o capitão-tenente Amazonas, os indios que habitam suas margens, defeito sem o qual nascem, e que se communica por contagio.» Souza, *Pará e Amozonas* parte 1ª, p. 81.

[3] *Diario da Viagem* da Capitania de S. José do rio Negro, 1774 e 1775, Lisboa 1825, p. 24.

[4] *A Morféa no Brazil*, Rio de Janeiro, 1882, pp. 98 e 99.

antiga e ás vezes mesmo no começo, depois de cinzenta torna-se a pelle branca, alphoide, de preferencia nas mãos, pés, pescoço e labios. Pensam alguns que esta molestia é contagiosa, mas eu creio no contrario. Tenho nesta capital (Belém) observado muitos casos em casas de familia, onde teem existido indios e indias domesticados, com essa doença e por muitos annos, sem que todavia ella se tenha communicado a pessoa alguma. Quanto a mim, sua transmissão na economia animal faz-se por hereditariedade; e tanto isto deve assim acontecer, quanto é sabido que os indios selvagens não cruzam sua raça e nem se casam sinão com os da mesma tribu, ou da mesma maloca. Com os tripolantes das canôas, barcos e vapores que navegam pelo Amazonas e seus affls. andam a bordo muitos indios domesticados, de pura raça, affectados de purú-purú, sem que tenham contagiado seus companheiros de embarcação.» A esta descripção do distincto clinico cumpre accrescentar: 1º, a seguinte noticia que dos selvagens Pamarys dá o Sr. Conego F. Bernardino de Souza [1]: «São asquerosos e repellentes pelas molestias de pelle que soffrem, as quaes se teem tornado hereditarias; tornam a pelle escamosa, produzindo uma comichão horrivel. São manchados ou pintados de branco, tornando-se foveiros, principalmente as mãos e os pés» 2º, lembraremos que W. Chandless assevera que alguns indios de outras tribus e um viajante branco contrahiram o purú-purú entre os Pamarys, «mas, observa elle [2], de certo não o foi pelo simples contacto ordinario.» Si compararmos esta molestia com a chamada actualmente no Mexico *mal del Pinto*, a que os antigos mexicanos denominavam *Tzalzayanalixtli* [3], vê-se que ha entre ellas inteira semelhança, principalmente com a especie denominada *pinta alba*. Em janeiro de 1850 foi importada na capital do Pará a febre amarella pela barca dinamarqueza *Pollux*, procedente de Pernambuco. Limitando-se a principio ás costas maritimas, essa molestia alongou-se depois pelo interior, 908 milhas a partir da foz do Amazonas, até á cidade de Mauáos, na barra do rio Negro, onde se apresentou pela primeira vez em 1856. O cholera morbus visitou epidemicamente essas provs. em 1855, e tão rapido foi o seu desenvolvimento que, dando-se na capital do Pará os primeiros casos nos ultimos dias de maio desse anno, depois que alli aportara, em 15 do mesmo mez, a galera portugueza *Defensora*, procedente da cidade do Porto, em fins de julho quasi todos os logares ribeirinhos do Amazonas e seus affls. tinham sido por elle invadidos com mais ou menos violencia. O beri-beri tem apparecido na capital do Pará e em algumas localidades do interior, especialmente nas margens do rio Anajás [4]. A existencia do beri-beri no valle do Amazonas é um facto antigo e assignalado desde 1786 pelo cirurgião Antonio José de Araujo Braga, no seu *Tratado das enfermidades usuaes da capitania do Rio Negro*, no qual se encontra o seguinte:— «A paralysia, a que chamam beriberi ou beriberium, acontece neste paiz pela mesma causa e do mesmo modo que em Java. A variação subita do calor para a humidade a excita nos corpos dos que dormem expostos ao sereno da noite, ou dentro em casa se descobrem, deixando abertas as janellas das camaras onde dormem» (Dr. Martins Costa).— As serras principaes desse Estado ficam na fronteira com a Guyana e Republica de Venezuela. Além dellas são dignas de menção a de *Tacamiaba*, nas vertentes do Nhamundá, a de *Cucuhi*, no rio Negro, a de *Tunuhi*, entre os rios Içana e Ixiê, a de *Jacamim*, na margem dir do rio Negro, a do *Tucano*, que estende-se parallelamente á serra de *Cuano-Cuano* e ao rio Tacutú, e diversas outras. —Além do *Amazonas*, adiante descripto, é esse estado regado pelos rios seguintes: *Javary*, formado pelo Jaquirana e Javary-mirim, desagua logo abaixo de Tabatinga, formando o limite entre o Brazil e o Perú. O *Jundiatiba*, que desagua abaixo de S. Paulo de Olivença e recebe pela dir. o Mutuaneteua. O *Jutahy*, que tem cerca de dous kils. na embocadura, acima da qual recebe pela margem oriental o Upiá, tão largo como elle; recebe ainda o Mutum. O *Juruá*, cuja direcção média é em parte de E. para O. e em parte, desde 6º 30' S. para NE; tem, grande numero de lagos de ambos os lados e recebe o Chiruan, o Tarauacá, o mais importante de todos, o Gregorio e o Mu, ultimo ponto explorado; é navegavel a vapor até á barra do Tarauacá, a canôa até adiante da barra do Mu, e, como é muito tortuoso, calcula Chandless que o seja ainda por muitos kils. O *Teffé*, que desagua na margem dir. do Solimões entre a foz dos rios Coary e Juruá, formando uma bahia, a de Ega, que, segundo o capitão-tenente Araujo Amazonas, tem 12 kils. de largura; ignora-se onde ficam suas cabeceiras. O *Coary* que desagua por duas bocas em frente de Juçaras, entre os rios Purúo e Teffé, ou mais aproximadamente entre o rio Mamiá e o igarapé Mariaú: está ainda por explorar sua nascente; é navegavel apenas 30 dias de viagem; cerca de 24 kils. acima da sua foz alarga 12, o que lhe faz dar o nome de lago, em cuja margem oriental está assente a pov. do seu nome. O *Purús*, o mais importante aff. do Amazonas, na parte em que tem o nome de Solimões; é geralmente largo, tem muito poucas ilhas, apenas sete ou oito, e não tem cachoeiras sinão mui proximo de suas origens; presta-se á navegação a vapor no tempo da enchente até além da barra do Hyuacú, e dahi por diante em embarcações miudas até proximo das cabeceiras; na secca é difficil navegal-o em grandes embarcações além do rio Aicinam, que entra pela dir., em consequencia de baixos que a intervallos arrasam o leito. Formado aos 10º, 45' S., pouco mais ou menos, por dous braços, vindo um do N., e o outro do S., recebe pela esq. o Curumaha e Curinaha, e pela dir. o Acará, Hyuacú e o Aquiry, o maior de todos, que augmenta-lhe consideravelmente o volume e é navegavel até proximo á barra do rio das Pontes. Dahi, bastante largo e com uma corrente moderada, segue fazendo numerosas curvas e recebendo muitos affls. como o Ituxi, Mary, Mucuim, Jacaré, Paraná-pixuna; e pela esq. o Tapauá, pelo qual os indios passam ao Juruá. Nasce a O. do Chamisca, aff. do Ucayale, e no seu curso mui sinuoso percorre diversas direcções. «Os nossos fabricantes de manteiga de tartaruga, diz o capitão-tenente Araujo Amazonas, o tem subido mais de 40 dias de viagem, e nessa altura ouvido tiros de artilharia, que suppoem do Forte do Principe em Matto Grosso. Desagua este rio por quatro bocas, das quaes a segunda, Cuxiuara, conserva o nome que elle teve primitivamente. Tornam-se foveiros os que habitam suas margens, defeito sem o qual nascem e crescem até a idade da puberdade, e que se communica por contagio, mas que em nada absolutamente incommoda.» O *Madeira*, formado pela juncção do Beni e do Mamoré, que confluem na Lat. S. de 10º, 22' 30'' e Long. de 22º, 15' O. do Rio de Janeiro, ou 63º, 19' 30'' de Long. O. de Pariz (Eng. Julio Pinkas), e desagua no Amazonas aos 3º, 23' 43'' de Lat. S. e 353º 52' de Long. da ilha de Ferro (Ricardo Franco). Recebem por sua vez o Madre de Dios e o Itenez. Estes quatro grandes rios formam na realidade o Madeira e occupam, desde suas cabeceiras, uma área de 12º de Long. por 9º de Lat. a contar de Paucartambo, no Perú, departamento de Cuzco, ás proximidades de Matto Grosso, no rio Alegre. Depois da juncção dos dous rios Beni e Mamoré, o Madeira separa os Estados de Matto Grosso e Amazonas até receber pela dir. o Gy-paraná, correndo dahi sómente em territorio deste Estado. Apresenta desde sua formação uma serie de cachoeiras denominadas: Guajará-assú e mirim, Bananeiras, Pau Grande, Lages, Misericordia, Ribeirão, Periquitos, Araras, Pederneiras, Paredão, Tres Irmãos, salto do Girão, caldeirão do Inferno, Morrinhos, Falsa, Cachoeirinha, Padre Eterno, salto do Theotonio, Macacos, e Santo Antonio. Destas cachoeiras, a do Theotonio é a mais grandiosa, a do Girão a mais estreita, a do caldeirão do Inferno a mais insalubre bem que a mais pittoresca, a do Ribeirão a mais perigosa e a de Bananeiras a mais fatigante. Das outras cachoeiras algumas desapparecem nas enchentes, como a do Guajará-mirim, a dos Tres Irmãos, e a de Morrinhos, e outras peioram. A extensão total da parte encachoeirada do Madeira e Mamoré, isto é, da cachoeira de Santo Antonio até á de Guajará-mirim, é de 424 kils. pelo rio (Keller dá 368 kils.), cuja ascensão, segundo affirma o Eng. Pinkas, exige de 40 a 60 dias, sendo 10 a 12 para os trechos livres e o resto para a passagem das cachoeiras e saltos. Trata-se de construir uma E. de F. marginal entre Santo Antonio e Guajará-mirim, que ligue os trechos desimpedidos acima e abaixo dellas. Dentre muitos tribs. que o Madeira recebe, notam-se: o Mutum-paraná, Jacy-paraná, Jamary, Gy-paraná ou Machado, Mahissy, Pirajauara, Marmelos, Manicoré.

---

1 *Pará e Amazonas*, 1ª parte, p. 91.

2 *Notas sobre o rio Purús*, p. 4.

3 Esta molestia, encontrada pelos europeus entre os antigos mexicanos, foi descripta por Polanco, *Diccionario enciclopédico*, Mexico, 1760, e Hernandez, *De Historia plantarum Novæ Hispaniæ*, p. 374. Nos estados de Tabasco e Chiapas é tambem chamada Tinha, e nos de Michoacan e Jalisco, Jiricua. Na Columbia chamam-na Carate. O Dr. Leon denomina-a Syphispyloria thélodermica.

4 Dr. A. C. Miranda Azevedo, *Beriberi*, These, Rio de Janeiro, 1874, p. 28.

Uatininga, Mataurá, Araras, Aripuanan, Abuná, Araponga ou dos Ferreiros, Maparaná, Baetas e Capanan. Da foz do Madeira a Santo Antonio contam-se mais de 40 ilhas. O *Iça* ou *Putumayo* vem do parallelo 2º 30' boreal, das visinhanças do vulcão de Bordoncillo, perto de Pasto, nos Andes, e lança-se no Solimões aos 3º 2' S., quasi no meridiano 24º 50' a O. do Rio de Janeiro. Engrossa suas aguas com o tributo de 25 grandes lagos e 30 rios, entre os quaes o Acheti, Ititi, Utué ou Ituê, Puruitá e Jacurapá ou Yucurapá. Communica com o Japurá pelo Peridá. Dos 1.400 kils. de percurso em territorio brazileiro, 1.200 teem sido percorridos pelo vapor *Caquetá*. A profundidade, que não excede de 1m,50 nas primeiras linhas navegaveis, eleva-se de dous a 10 metros na estação secca e ao dobro durante a enchente de abril a fins de setembro. A largura que, em certos logares, dilata-se de 700 a 800 metros, em outros não passa de 100. O *Japurá* ou *Hiapurá* nasce em Popayan (Colombia) com o nome de Caquetá desagua no Solimões por diversos furos. Recebe o Apaporis, em cuja barra terminam os limites do Brazil com o Perú, e cujo aff. Tarahyra é o limite que o Brazil reclama da Colombia. O *Negro* nasce, segundo uns, nos campos de Nova Granada, segundo outros na serra Tunahy. De curso extensissimo, pertencem ao Brazil cerca de 1.460 kils., contados da foz até o ponto militar de Cucuhy, limite de nossa fronteira. Suas margens são opulentissimas em muitas qualidades de madeiras de construcção. Produzem borracha, cumarú, puxuri, anil, cacáo, copahyba, castanha e diversos outros productos. Tem communicação com o Orenoco pelo canal Cassiquiare. (Vide *Cassiquiare*). Seus mais notaveis tribs. são: Xié, Issana, Uaupés, Marié, Cauabury, Marauiá, Daará, Urubaxi, Preto ou Padauiry (caso este seja aff. daquelle), Xibarú, Uaracá, Branco, Jauapery, Jahú e Ininy, além de centenares de igarapés. Em suas margens encontram-se as povs. seguintes: Tauapessasú, Ayrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira, Thomar, Santa Isabel Nova, Castanheiro, S. José, S. Pedro, Camanaú, S. Gabriel, Sant'Anna, S. Philippe, N. S. da Guia, S. Marcellino, Marabitanas, Cucuhy, além de outras insignificantes. O *Branco*, cujo nome lhe vem da côr das aguas, é assim chamado n'uma extensão de 560 kils. desde a sua foz no rio Negro, defronte da pov. do Carvoeiro, até a confl. do Tacutú, onde está situado o forte de S. Joaquim. E' formado pelo Uraricoera e Tacutú, sendo o primeiro o galho principal. O Uraricoera tem este nome desde a confl. do Tacutú até a embocadura do Auarys ou Auarihuta, e dahi por diante o de Paruimé, até as suas cabeceiras que são desconhecidas. Recebe pela esq. os rios Auarys, Arecatsá, Uraricapará, Idumé, Majary, o Maraná ou Parimé, todos oriundos da serra Pacaraima; e pela dir. os rios Curicury, Auiropó, Coutaebo, Alcaméa, Paruainá, Maracayabo, Marumy, Uamy, e Turuarú. Acima da boca do Uraricapará, 14 kils., bifurca-se formando a grande ilha Maracá, nome que igualmente tem o canal meridional ao passo que o septentrional tem o de Uraricoera. Todas as terras banhadas pelo Uraricoera são de primeira qualidade para criação, encontrando-se na margem esq. do Turuarú ou Truarú, que fica a 26 milhas do forte S. Joaquim, e abaixo da antiga missão de Porto Alegre, a 78 milhas, excellentes terras para lavoura. O Tacutú nasce perto do Anauá, aff. do rio Branco, e corre de S. a N. até que, recebendo o grande rio Mahú, avoluma-se e segue rumo de NE. para SO. Recebe pela esq. os igarapés Mapadá, Irué, Miambú, Huan, Tauá, Pateré, e pela dir. os rios Mahú, Viruá, Chuminan, Surúmú (o mais importante depois do Mahú), cujo aff. Cotingo nasce na serra Roruima, o ponto mais septentrional da Republica. Sua largura média, depois de receber o Mahú, oscilla entre 350 e 400 metros. E' navegavel no tempo das grandes enchentes por lanchas a vapor até o lago Amacú, onde nasce o Pirara, aff. do Mahú. Na vasante pode ser vadeado em quasi todo seu curso. Os indios consideram como galho principal o rio Mahú, cujas cabeceiras parece ficarem na serra Pacaraima; é encachoeirado a 56 kils. da foz. Recebe pela margem dir. o Uanamará e pela esq. o Ukiripá, Mariparipará. Tupurú, Carabarecurú, e o Pirara. O *Uaupés* é o maior aff. do rio Negro acima das cachoeiras. E' de longo curso: porém obstruido por impraticaveis cachoeiras que interrompem-lhe a navegação acima de sua foz, que consta de duas bocas, determinadas pela disposição de uma ilha triangular. O *Urubú* nasce nas vertentes das serras da Guyana Ingleza; é formado, segundo affirma a Sr. Barbosa Rodrigues, pelos rios Mbiara, Caraná-y e Urubú-tinga, e desagua em um paraná do Amazonas denominado Paraná de Silves e mais adiante Paraná de Uatumá. Ha quem affirme que elle desagua no lago Saracá. O primeiro tenente Shaw é desta ultima opinião, situando a foz aos 2º 55' 38" de Lat. S. e 15º 24' 26" de Long. O do Rio de Janeiro. O Sr. Barbosa Rodrigues affirma que o lago Saracá é o mesmo rio Urubú.—Os generos que o Estado exporta dão idéa de sua industria e commercio. São os seguintes: borracha, cacáo, azeite animal, anil, baunilha, cumarú, cravo, castanha, couros salgados, couros seccos de gado vaccum e de outros animaes, estopa, gomma elastica, guaraná, mixira, oleo de copahyba, pirarucú secco, piassava em rama, em cordas e em vassouras, polvilho, puxury, rêdes de tucum, sebo, salsaparrilha, etc. Dão elles fraca idéa de tudo quanto Estado tão opulento pode produzir de modo a compensar generosamente a quem procural-o. A sua renda progressiva, desde que foi elevado a prov. demonstra exhuberantemente as riquezas de seu sólo, não obstante a falta de braços e a idéa falsa que geralmente se faz da insalubridade do seu clima. Ao ser creado em 1852, o Estado do Amazonas arrecadou apenas a renda de 19:006$465 e 10 annos depois não se elevou esta renda acima de 90:220$485; de então por diante tem ella ido sempre em augmento como demonstram os seguintes algarismos:

ANNOS	RECEITA ORÇADA	RECEITA ARRECADADA
1871—1872.....	278:881$000	499:685$353
1872—1873.....	367:550$000	578:603$307
1873—1874.....	511:224$000	557:244$885
1874—1875.....	584:768$000	464:907$006
1875—1876.....	622:533$000	700:168$523
1876—1877.....	531:726$000	897:232$007
1877—1878.....	638:355$000	785:970$765
1878—1879.....	665:891$000	839:173$342
1879—1880.....	594:250$000	1.055:069$659
1880—1881.....	646:350$000	1.538:315$964
1881—1882.....	747:170$751	1.765:787$849
1882—1883.....	1.544:199$440	2.948:400$889
1883—1884.....	2.517:454$000	2.748:2[illegible]$578
1884—1885.....	3.196:487$559	1.604:606$430

No anno de 1868 a 1869, em que foi inaugurada, não produziu a Alfandega de Manáos senão 20:432$900. Entretanto sua renda nos ultimos quinquennios liquidados foi: no de 1868 a 1873 de 178:402$397; no de 1873 a 1878 de 544:224$112; no de 1878 a 1883 de 2.242:829$977. Esses algarismos seriam mais avultados si actualmente a unica fonte de recursos do Estado não consistisse unicamente na industria extractiva da borracha, que, como todas as outras da mesma natureza, não garante a perpetuidade do bem estar das populações que a ella se circumscrevem. Sendo o Estado do Amazonas o maior da Republica em territorio e o que talvez mais recursos naturaes possue para manter-se, pode ainda augmentar muito mais as suas riquezas, desde que sejam ellas devidamente aproveitadas. A situação financeira do Estado, prospera desde 1882 até 1884, apresentando neste ultimo anno um saldo de pouco mais de mil contos, tem-se tornado precaria de então para cá, devido principalmente á baixa extraordinaria do preço da borracha e á crise commercial resultante dessa baixa. «Felizmente, diz o Dr. Vasconcellos Chaves em seu *Relat.* de 25 de março de 1886, o preço da borracha melhorou de maneira que, com entradas regulares, ao par de medidas adminstrativas de todo avessas a aventuras, durante o periodo de cinco mezes, de minha administração, o funccionalismo acha-se quasi todo pago, os differentes serviços tiveram o necessario andamento, e da divida passiva reconhecida e inscripta desse e outros exercicios, na importancia de 517:221$705, só resta pagar a quantia de 173:407$606, na qual acha-se incluida a de 94:867$ tomada por emprestimo á caixa do Monte Pio.»—O Estado Federal subvenciona quatro linhas de navegação, que interessam exclusivamente a esse Estado e que são: *Linha do Purús*, que se estende de Manáos até ás cachoeiras do Hyutanahan, com o percurso de 1.685 milhas; *Linha do Rio Negro*, tambem iniciada em Manáos, percorrendo uma extensão de 846 milhas; *Linha de Iquitos*, que parte igualmente de Manáos, com um percurso de 1.141 milhas; e a *Linha do Madeira*; as viagens dessas linhas estão a cargo da Companhia do Amazonas, limitada. O Estado subvenciona tambem oito linhas de navegação: uma directa da Europa a Manáos, a cargo da Companhia *Red Cross Line;* uma directa de New York a Manáos, feita pelos vapores da *Booth*

Steam Ship Company, limited; uma do Rio de Janeiro a Manáos, tambem contractada pelo Estado, a cargo da *Companhia Brazileira de Navegação a Vapor;* duas de Belém a Manáos, e desta ao rio Juruá, a cargo da *Companhia do Amazonas, limitada;* tres que são as do Acre, Juruá e Javary, pelo rio Jutahy, a cargo da *Companhia de Manáos.* (*Relat.* do Dr. Chaves, 1886.)—A pop. do Estado pode ser calculada em pouco mais de 100.000 habs. Na administração do Dr. Theodoreto Souto foram libertos todos os escravos.—A intr. prim. é dada em diversas eschs. publs. e a secundaria no Lyceu. Possue ainda o Instituto Amazonense restabelecido pela Lei Prov. n. 564 de 8 de maio de 1882 e inaugurado a 7 de setembro do mesmo anno. O Asylo Orphanologico « Elisa Souto », uma Bibliotheca Publica creada pela Lei n. 582 de 27 de maio de 1882 e installada em 25 de março de 1883 —Depende da Relação do Pará. Em 1890 tinha oito coms. (Manáos, Itacoatiara, Parintins, Solimões, Rio Negro, Rio Madeira, Rio Purús e Alto Amazonas.) seis termos e tres muns. sem fôro civil.—Depende da Diocese do Pará. Actualmente (1887) pendo da approvação do parlamento um projecto creando o Bispado do Amazonas.—Divide-se em dous dists. eleitoraes, cujas sédes são Manáos e Teffé. Dava um senador, dous deputados geraes e 24 provinciaes. —Pelo Decr. n. 511 de 23 de junho de 1890 dá tres senadores e dous deputados geraes. Em 1889 comprehendia quatro cidades, 10 villas e 33 parochias.—A cap. é *Manáos,* situada em uma pequena eminencia á margem esq. do Rio Negro, cerca de 16 kils. acima de sua juncção com o Amazonas, aos 3° 8′ 4, O de Lat. S. e 16° 51′ 0,″0 de Long. O. do Rio de Janeiro; cortada de igarapés que se transpoem por meio de quatro boas pontes de madeira, uma de alvenaria e tijolo e uma de ferro, inaugurada em 1880 na administração do Dr. Satyro de Oliveira Dias. Possue alguns edificios publicos, sobresahindo entre elles a egreja matriz, a de N. S. dos Remedios, a do Hospicio de S. Sebastião, administrada pelos religiosos franciscanos, a capella do Seminario Episcopal, creada em 14 de maio de 1848 pelo bispo D. José Affonso de Moraes Torres, e notavel pela sua elegancia e singeleza; o Asylo Orphanologico « Elisa Souto », inaugurado a 10 de julho de 1884; o estabelecimento de Educandos Artifices, inaugurado a 25 de março de 1858; o Lyceu; a Bibliotheca Publica, installada a 25 de março de 1883 e que funcciona no consistorio da matriz de N. S. da Conceição; o Mercado; o edificio da Camara Municipal, cuja pedra fundamental foi collocada no dia 1 de janeiro de 1875 na praça de D. Pedro II; o hospital da Santa Casa de Misericordia, tendo sido tambem lançada a pedra fundamental a 1 de janeiro de 1873. Projecta-se a construcção de um theatro. A pop. da cidade é de 15.000 a 20.000 habs. e a do mun. de 50.000. Era antigamente denominada Barra do Rio Negro. Seu mun. dá 11 vereadores.—As cidades principaes são: *Teffé* ou *Ega,* assente na margem oriental do rio de seu nome cerca de 12 kils. acima de sua foz; foi primitivamente uma das seis missões do jesuita Samuel Fritz; começou na ilha dos Veados, donde o carmelita André da Costa trasladou-a para o sitio em que se acha. *Itacoatiara* ou *Serpa,* á margem esq. do Amazonas, em uma collina de 22 metros de altura, quasi defronte da foz do Madeira. *Parintins,* anteriormente Villa Bella da Imperatriz, na margem do Amazonas, proxima do Estado do Pará. As villas principaes são: *Barcellos,* na margem dir. do rio Negro, berço de Bento Figueiredo Tenreiro Aranha, um dos mais inspirados poetas do Amazonas (n. 4 de setembro de 1769, m. 25 de novembro de 1811). *Codajaz,* á margem esq. do Solimões, *Coary,* ant. Alvellos, na margem oriental da bahia de seu nome, *Labrea, Manicoré, Silves* na mais formosa ilha do lago Saracá, *Villa Nova de Barreirinhas,* e *Humaytá*— A historia do Estado do Amazonas, cujo territorio comprehendeu outr'ora a Capitania de S. José do Rio Negro e mais tarde fez parte do Estado do Pará, sob a denominação de com. do Alto Amazonas, divide-se em tres periodos: o primeiro, relativo ao Amazonas do Brazil colonia e reino; o segundo relativo ao Amazonas do Brazil imperio; o terceiro, desde que foi declarado prov. independente até nossos dias. Foi o capitão Francisco Orellana o primeiro homem civilisado que, navegando o Amazonas, viu o paiz que é hoje Estado do Amazonas (*Almanak da prov. do Amazonas,* 1884). Commandava então Orellana a vanguarda de uma expedição, de cujo commando geral fôra encarregado em 1540 Gonçalo Pizarro, no intuito de descobrir o El-Dorado e o paiz da canella. Nessa occasião, Orellana deu seu nome ao grande rio, em que se achava, para logo substituil-o pelo de Amazonas, quando na foz do Nhamundá foi aggredido, suppõe-se que pelos *Cumuris,* cuja apparencia fel-o acreditar ter-se batido com uma horda de mulheres guerreiras. Tambem em 1560 o general Pedro de Orsua, andando em exploração das faladas riquezas, por ordem do vice-rei do Perú, visitou o Amazonas descendo pelo rio Jutahy e regressando pelo Juruá foi traiçoeiramente assassinado por dous officiaes de sua expedição. Outros em seguida desejaram descobrir o Amazonas. Entre elles Bento Maciel Parente, capitão-mór do Pará e depois governador do Maranhão, e Francisco Coelho de Carvalho. Ainda em 1637, dous leigos franciscanos Fr. Domingos de Brieba e Fr. André de Toledo, que por ordem superior acompanhavam o capitão João de Palacios, chefe de uma expedição organisada em Quito, não só para a catechese como para a descoberta, desceram pelo Amazonas, depois que viram mortos pelos *Encabellados* no rio Aguarico, o dito Palacios e grande parte do pessoal da expedição. De passagem pelo Pará dirigiram-se os dous franciscanos ao Maranhão, residencia do governador do Estado, Jacome Raymundo de Noronha, a quem communicaram a viagem que acabavam de effectuar. De posse dessas informações fez o dito governador preparar uma expedição, cujo commando foi confiado ao capitão-mór Pedro Teixeira que a 28 de outubro de 1637 partiu de Cametá e no anno seguinte navegava em aguas do Alto Amazonas, descobria o rio Negro e chegava a Quito. Regressando dessa cidade Pedro Teixeira plantou a 16 de agosto de 1639 um marco limitando e legitimando o dominio portuguez naquella região, em frente á boca do Aguarico, na margem do Napo, chamada Franciscana; depois do que voltou ao Pará, onde chegou a 12 de dezembro de 1639, acompanhado pelos padres Christovão da Cunha e André de Artieda. Em 1668, Pedro da Costa Favilla que, annos antes, fizera horriveis devastações no rio Urubú, dirigiu-se ao rio Negro e ahi com os Manáos e outros selvagens fundou Santo Elias do Jahú, primeira pov. do rio Negro. Em 1669 fundou Francisco da Motta Falcão a fortaleza de S. José do rio Negro, a qual com as habitações de algumas familias de Banibás, Barés e Passés, deu origem á cidade de Manáos. Em 1725, Francisco de Mello Palheta explorou o rio Madeira e deu-lhe este nome em substituição ao de *Caiari,* pelo qual era conhecido. Já antes (1716) havia sulcado as aguas desse rio o capitão-mór do Pará, João de Barros Guerra, que ahi falleceu. Em 1743 Condamine, socio da Academia de Sciencias de Pariz, desceu de Quito e com permissão do governo portuguez visitou todas as povs. do Solimões. Em 1755, o bispo do Pará, D. Frei. Miguel de Bulhões, creou a Vigararia Geral do Rio Negro, que só foi confirmada pela Carta Regia de 18 de junho de 1760, provendo nella o padre José de Magdalena, que pouco depois foi substituido pelo Dr. José Monteiro de Noronha [1]. Pela Carta Regia de 3 de março de 1755 foi creada a capitania de S. José do Rio Negro, tendo sua capital na villa de Barcellos, até então aldêia de Mariuá; e tomando conta do governo em 1758 o coronel Joaquim de Mello Povoas. Em 1790 ou 1791 a capital passou para a Barra (N. S. da Conceição de Manáos), voltando para Barcellos em 1798 e definitivamente para a Barra ou Manáos em 1804. Por occasião dos acontecimentos de 1820 e 1822, representou a capitania do Rio Negro importante papel, adherindo á constituição portugueza e saudando com enthusiasmo a proclamação da independencia do Imperio. Infelizmente, não foi ella elevada a prov.; pelo contrario rebaixada á cathegoria de com., sendo dissolvida a junta governativa que acabava de ser eleita. Assim conservou-se até 1850, anno em que, pela Lei n. 582 de 5 de setembro, foi elevada a provincia, sendo a 1 de janeiro de 1852 inaugurada pelo seu 1° presidente João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha como se vê do seguinte documento: « Camara Municipal. Sessão extraordinaria do dia 1° de janeiro de 1852. Presidencia interina do Senhor Rodrigues do Carmo. A's nove horas menos 10 minutos da manhã, feita a chamada se acharam presentes os Senhores Vereadores Barroso, Pau-Brazil, Roberto, Brandão, Paula Azevedo, Manoel José de Macedo, Fleury e Pedro Mendes Gonçalves Pinheiro: verificado pelo Sr. Presidente existir numero legal para formar casa, declarou aberta a sessão e em seguida passou a nomear uma commissão para receber o Exm. Sr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, Presidente nomeado para esta prov. do Amazonas, que se deve achar na casa ás nove

[1] Diversos escriptores consideram o Dr. Noronha como o primeiro vigario. Com effeito, além de não constar ter o padre Magdalena tomado posse da vigararia geral, accresce a circumstancia de que *dez dias* depois da nomeação foi elle nomeado vigario encommendado da nova egreja parochial.

horas para prestar juramento e tomar posse da mesma, como tudo se acha conciliado na acta da sessão de 29 de dezembro ultimo, cuja nomeação recahiu nos Srs. vereadores Brandão, Fleury, Pinheiro, Paula Azevedo e Pau-Brazil. A' hora indicada compareceu o mesmo Exm. Sr., que foi recebido e introduzido pela commissão na sala das sessões, tomou assento ao lado esquerdo do Sr. presidente da Camara, depois do que mandou este proceder á leitura da Carta Imperial, por onde S. M. o Imperador Houve por bem nomear o mesmo Exm. Sr. para presidente desta prov. e finda a leitura da dita Carta Imperial, deferiu a este o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles nos termos seguintes: « Juro aos Santos Evangelhos defender o Imperio, manter as liberdades constitucionaes, executar as leis, promover quanto em mim couber os melhoramentos moraes e materiaes desta prov. do Amazonas, assim Deus me ajude ». Findo este acto, levantou-se o Sr. Presidente e convidou o mesmo Exm. Sr a tomar assento á sua direita, o que assim foi effectuado, declarando aquelle em voz alta e intelligivel, que em virtude da sobredita Carta Imperial, e do Aviso expedido pelo Ministerio do Imperio de 7 de junho do dito anno, dava a Camara Municipal posse da prov. ao Exm. Sr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, Presidente para ella nomeado. E passou logo o Sr. presidente da Camara a convidar o 1º vice-presidente nomeado Dr. Manoel Gomes Corrêa de Miranda para prestar o devido juramento deste cargo, cujo juramento lhe foi effectivamente deferido da fórma mencionada, repetindo o 2º Vice-presidente o conego Joaquim Gonçalves de Azevedo, o 3º o coronel João Henrique de Mattos e o 6º o cidadão Manoel Thomaz Pinto — « assim o juro ». O Sr. presidente da Camara, sendo o Vice-presidente nomeado em 5º logar, passa a presidencia desta ao Sr. vereador immediato em votos, o que feito, deferiu este á aquelle o juramento nos mesmos termos acima mencionados e reassume novamente a presidencia. O Exm. Sr. presidente da prov., pedindo permissão á Camara, deferiu igualmente o juramento dos Santos Evangelhos, com as formalidades que constam do termo retro, a João Wilkens de Mattos, que por Carta Imperial de 18 de agosto do anno proximo passado foi nomeado para Secretario do Governo desta prov. Concluido que foi o que acima fica declarado, sahiu a Camara em companhia do Exm. presidente da prov. e mais autoridades e outros cidadãos que se achavam presentes e se dirigiram á Capella do Seminario Episcopal, onde foi celebrado o religioso acto de acção de graças, dirigindo-se depois ao palacio do governo onde foram pelo Exm. presidente da prov. empossados dos seus cargos os empregados nomeados pelo governo de S. M. o Imperador para chefes de diversas repartições. Logo se recolheu ao paço della, acompanhando o Exm. Sr. presidente, e ahi na sala das suas sessões, tomando novamente assento o mesmo Exm. Sr. ao lado direito do Sr. presidente da Camara, declarou em voz alta, que, em virtude da Lei de 5 de setembro do anno passado, installava a prov. do Amazonas, para a qual fôra nomeado presidente por Carta Imperial de 7 de junho do mesmo anno, do que lavrou o secretario da presidencia o competente auto, que foi assignado por elle, presidente, pelos vereadores da camara, pelas autoridades e mais cidadãos que presentes estavam. Finalmente, depois de ter a camara deliberado que se fizesse publico por editaes todas as occurrencias nesta mencionadas e que se communicasse a todas as camaras da prov., convidou o Sr. presidente da mesma ao Exm. Sr. presidente da prov. para que se dirigisse á egreja de N. S. dos Remedios, matriz provisoria desta cidade, afim de ahi assistirem ao solemne *Te-Deum laudamus* em acção de graças por tão satisfactorios acontecimentos, e levantou a sessão, mandando lavrar esta acta, que com os demais membros assignou. Eu Clementino José Pereira Guimarães, secretario, que a escrevi. (Seguem-se as assignaturas.) » — Tem tido até 1890 os seguintes presidentes e governador: João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, que tomou posse a 1 de janeiro de 1852; Herculano Ferreira Penna, a 22 de abril de 1853; João Pedro Dias Vieira, a 28 de janeiro de 1856; Angelo Thomaz do Amaral, a 12 de março de 1857; Francisco José Furtado, a 10 de novembro de 1857; Manoel Clementino Carneiro da Cunha, a 24 de novembro de 1860; Sinval Odorico de Moura, a 7 de fevereiro de 1863; Adolpho de Barros Cavalcante de Albuquerque Lacerda, a 7 de abril de 1864; Antonio Epaminondas do Mello, a 24 de agosto de 1865; José Coelho da Gama Abreu, a 24 de novembro de 1867; Jacintho Pereira do Rego, a 9 de fevereiro de 1868; João Wilkens de Mattos, a 26 de novembro de 1868; José de Miranda da Silva Reis, a 8 de junho de 1870; Domingos Monteiro Peixoto (depois Barão de S. Domingos), a 8 de julho de 1872; Antonio dos Passos Miranda, a 7 de agosto de 1875; Domingos Jacy Monteiro, a 26 de julho de 1876; Agesiláo Pereira da Silva, a 26 de maio de 1877; Barão de Maracajú, a 7 de março de 1878; tenente coronel José Clarindo de Queiroz, a 15 de novembro de 1879; Satyro de Oliveira Dias, a 26 de junho de 1880; Alarico José Furtado, a 16 de maio de 1881; José Lustosa da Cunha Paranaguá, a 17 de março de 1882; Theodureto Carlos de Faria Souto, a 11 de março de 1884; José Jansen Ferreira Junior, a 11 de outubro de 1884; Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves, a 28 de outubro de 1885; coronel Conrado Jacob de Niemeyer, a 23 de março de 1887; coronel Dr. Francisco Antonio Pimenta Bueno, a 11 de janeiro de 1888; Joaquim Cardozo de Andrade, a 12 de julho de 1888; Joaquim de Oliveira Machado, a 12 de fevereiro de 1889; Manoel Francisco Machado (Barão de Solimões), a 1 de julho de 1889. *Governador* Augusto Ximeno Villeroy, a 4 de janeiro de 1890.

AMAZONAS. Log. da Capital Federal, na freg. de Inhaúma, entre as estações da Piedade e Engenho de Dentro, proximo á serra. A pop. que ahi vive, occupa-se na cultura da canna e do milho e no fabrico de carvão.

AMAZONAS. Porto no rio Iguassú e Estado do Paraná, pouco abaixo de Caia-Canga, entre os muns. de Lapa e Palmeira. A 27 de dezembro de 1882 o vapor *Cruzeiro*, de propriedade do cidadão Amazonas de Araujo Marcondes sahiu em viagem de experiencia desse porto e no dia 29 chegou ao porto da União da Victoria sem encontrar difficuldade alguma.

AMAZONAS. Rio maior do mundo, escoadouro da mais vasta e fertil região, comprehendendo todos os climas e producções do globo. Da cadeia dos Andes, perto do Pacifico, e a 4.000^{m} sobre o mar, estende-se ao Atlantico, na extensão de 5.430 kils., sendo 2.330 no territorio do Perú e 3.150 no do Brazil, proximo e parallelamente ao Equador, do qual se approxima depois de receber o Tapajós, indo finalmente cortal-o na foz principal. Contando-se, porém, da cabeceira do Hucayalle, aff. mais extenso da parte superior, á embocadura do rio Pará, por onde se escoam parte das aguas do Amazonas, o seu desenvolvimento sobe a 6.200 kils., sendo então 2.830 no territorio do Perú e 3.370 no do Brasil. O illustre geographo E. Réclus denomina-o *rio por excellencia, mar doce em movimento, gloria de nosso planeta e depois da cordilheira dos Andes o maior caracteristico da America do Sul.* — A superficie do valle abrange 6.000.000 kils. quadrados, sendo a maior largura de 2.576 kils. e o comprimento de 3.248. E' a mais vasta bacia fluvial do globo, e representa $^{2}/_{3}$ da Europa, $^{4}/_{5}$ da Australia, e $^{1}/_{3}$ da America do Sul. Do valle do Amazonas participam seis Estados, cabendo ao Brasil $^{2}/_{3}$ partes delle, ou pouco menos da metade da Republica, constituindo o resto os $^{3}/_{4}$ da Bolivia, $^{2}/_{5}$ do Perú, $^{3}/_{4}$ do Equador, $^{1}/_{5}$ de Nova Granada e $^{1}/_{15}$ de Venezuela. — Do grande *nó de Pasco*, que prende a cordilheira oriental á occidental dos Andes na Republica do Perú, cuja altitude média é de 4.300^{m}, vertem para o norte as fontes mais remotas do Amazonas constituindo duas correntes, uma das quaes, a occidental, alcança a lat. de 10º 20′ S., vindo da contravertente do rio Barranca, que desce para o Pacifico, e a oriental do lago *Lauricocha* a 10º 10′ S. Estes dous braços originarios reunem-se na lat. de 9º 53′ S. formando o rio Maranõn, nome que tem o Amazonas na parte superior de seu curso. Com a denominação de Tunguragua figura tambem em algumas cartas, e é descripto por diversos escriptores, mas parece ter cahido em abandono. Entre as duas cordilheiras estende-se o Maranõn na direcção geral de NNO., parallelamente ao littoral do Pacifico, e delle apenas distante 120 kils. Antes de chegar ao parallelo de Cajamarca, a cordilheira oriental deita um braço á esq. e vai dahi por diante inclinando-se para léste. Comprimido por esse espigão, o valle fica reduzido a 75 kils. de largura, tendo até então 110 proximanente. Na mesma direcção continúa o rio até *Bella Vista*, ponto mais occidental de seu curso e a 757 kils. da cabeceira. De Bella Vista inclina-se para léste, e ainda, vencendo pequenas cachoeiras, chega ao porto de Jaen, a 20 kils. de Bella Vista. Aqui termina a região propriamente encachoeirada do Maranõn, que, apesar de ser bem volumoso a partir do parallelo de Cajamarca, onde tem a largura de 460 ^{m}, não se presta por isso á navegação, que é executada entretanto em pequenos trechos com grande proveito da população. Mas que riqueza immensa não representa a força dessas grandes e numerosas cascatas, não só do tronco

como das correntes tribs. que se precipitam pelas encostas das cordilheiras! Entre Bella Vista e o porto de Jaen termina á dir., o espigão da cordilheira oriental, que trazia o valle comprimido, e achando-se muito afastada para léste a referida cordilheira, abre-se o valle em vasta bacia arredondada, de 270 kils. de diametro médio, pendente para o mesmo lado, tendo-se levantado ao norte a grande muralha formada pelo *nó de Loja*, onde a cordilheira oriental, voltando para O. une-se de novo á occidental, já no Estado do Equador. De Jaen em diante, o rio continúa inclinando-se para léste, e atravessa a grande bacia, descrevendo uma extensa curva de 230 kils. até o fundo da bolsa formada pela cordilheira oriental, que ahi, apezar de reduzida ás porproções de insignificante collina, foi rompida pelo Maranõn na extensão de 10 kils. constituindo o celebre *pongo de Manseriche*, boqueirão quasi recto, bordado de altas muralhas de grés, por onde as aguas passam com grande velocidade, principalmente nos logares em que a largura se reduz a 48 metros, sendo porém ordinariamnete de 480. Das cabeceiras ao porto de Jaen, extensão de 777 kils., os affls. do Maranõn não teem grande curso mas são numerosos, como é natural sendo o valle estreito e limitado por altas montanhas. Em Jaen recebe pela dir. o Uctabamba, seu maior trib. da região Andina que tem 280 kils. de extensão, e quasi em frente, do lado opposto, o Chinchipe, procedente do nó de Loja, menos importante que o primeiro. Ahi a corrente do Maranõn mede 700 metros de largura, sendo sua profundidade no canal superior a dous metros na época da vasante, e a altitude de 250 metros. De Jaen a Manseriche encontram-se outros *pongos*, ou estreitos menores que o primeiro, em que o rio tem maior velocidade que a ordinaria, mas não propriamente cachoeiras, ou saltos que impeçam a navegação. Frequentado por canôas nesse trecho, podia sel-o igualmente por vapores de 1m,0 de calado, como se pratica em outros rios de menor importancia. Transposto o pongo de Manseriche, a 1.010 kils. da cabeceira, o Maranõn estende-se tranquillamente pela planice que vai dalli á borda do Atlantico, na extensão de 4.440 kils. sem encontrar a menor difficuldade, percorrendo ainda 1.320 kils. no territorio do Perú, e 3.120 kils. no do Brazil. No Perú, o rio perde o nome primitivo na confl. do Ucayalle, adquirindo dahi por deante o de Amazonas, que no Brazil, entretanto, só se applica á partir da confl. do rio Negro em diante, dando-se a denominação de Solimões ao trecho que se estende da fronteira em Tabatinga, á mesma confl. do rio Negro. Abaixo do pongo de Manseriche o rio mede 930 metros de largura, e acha-se apenas 150 metros sobre o nivel do mar. O valle expande-se rapidamente, tendo a 650 kils. do pongo do meridiano que passa na confl. do Ucayalle, a largura de 2.000 kils. em linha recta. Entrando na planice, o Maranõn adquire logo proporções collossaes pela contribuição de grandes e numerosos affls., que parecem pressurosos de lhe renderem as primeiras homenagens. De Manseriche á fronteira do Brazil 1.320 kils., recebe pela esq. o Morona, Pastasa, Chambire, Tigre e Napo, e pela dir. o Huallaga e Ucayalle, além de outros muitos de menor importancia. Os da margem esq. veem das quebradas orientaes do nó de Loja e do planalto de Quito, por ondem corre as cabeceiras do Napo, o maior de todos pelo qual desceu Orellana quando descobriu o Amazonas em 1541, e subiu o capitão-mór Pedro Teixeira, commandante da celebre expedição que tomou posse do paiz em nome do rei de Portugal. Estes rios correm todos na direcção geral de SE. Os dous affls. principaes da margem dir., Huallaga e Hucayalle, teem ambos as cabeceiras no mesmo nó de Pasco, junto das fontes do Maranõn, correndo o primeiro como este, para NNO., e delle separado pela cordilheira oriental, que tem ahi a denominação de Central, por causa do grande espigão que, nascendo nas alturas de Pasco, corre para o N. e a léste da primeira, dando-se-lhe por esse motivo no paiz o nome de cordilheira oriental. Este espigão que limita á léste o valle do Huallaga, desapparece ao approximar-se do Maranõn abaixo de Manseriche, inclinando-se então aquelle rio para NE., direcção perpendicular a primitiva, e com que entra no Maranõn. Descendo do *nó de Pasco* para o S., as aguas reunem-se constituindo o grande e bellissimo lago Chinchaicocha ou de Junin, que está a 4.050m sobre o mar, e mede 37 kils. de comprimento e 15 de largura. Deste lago parte o rio Mantaro, um dos braços mais extensos do Hucayalle, o qual segue para SE., direcção opposta á do Maranõn, inclinando-se depois para L., quando se reune ao Apurimac, que vem das contravertentes do lago Titicaca na lat. de 15° 0' S O Apurimac continúa ainda um pouco para léste, depois para o N. em grande extensão, reunindo-se ao volumoso Urubamba perto da pov. de Santa Rosa. Ahi perdem ambos o nome, e toma a corrente o de Hucayalle. Seguindo então para NO. até Sarayaco, tendo antes recebido pela esq. o Pachiteia. Daqui inclina-se para NE., formando um angulo de 90° com a direcção anterior, e assim vai encontrar-se com o Maranõn. Na confl. parecem ambos iguaes, e não havendo motivo que justificasse a preferencia, perderam ambos o nome, dando-se o de Amazonas á magestosa corrente formada peles dous grandes rios. Da confl. ás cabeceiras mede o Maranõn 1.666 kils. e o Hucayalle 2.060 kils. ou mais 400. Esta differença motivou a opinião de alguns geographos que consideram o Hucayalle como o verdadeiro prolongamento do Amazonas. O valle do Hucayalle é limitado a L. por uma collina de pequena altura, que começa a 200 kils. proximamente do Amazonas, e segue para o sul em grande extensão, parallelamente ao rio, até bem perto do Madre de Deus, na lat. de 13° 30' S. Esta collina, impedindo o escoamento das aguas das cordilheiras na direcção natural de NE., em tão grande distancia, determinou a reunião de quasi todas no leito do Hucayalle, com excepção apenas das que vertem entre a cordilheira central e o espigão oriental, que formam o valle de Huallaga. Devido, pois, aos accidentes do terreno recebe apenas o tronco dous affls. notaveis pela margem dir., no territorio do Perú, mas que reunidos, entretanto, concorrem com maior tributo que todos os da margem esq. Os rios que entram no Amazonas pela margem dir., entre o Hucayalle e o Madeira, não recebem, pois, uma só gotta das cordilheiras, nascendo os principaes, Hyavary, Hyutahy, Hyuruá e Purús da extensa e insignificante collina, contraforte oriental do valle do Hucayalle. Por isso não apresentam estes rios o menor obstaculo á navegação até perto de suas fontes, correndo todos em um plano sensivelmente horizontal, como o Amazonas a partir do pongo de Manseriche. Na confl. do Maranõn e Hucayalle tem o Amazonas 2.300 metros de largura e 15 de profundidade média, sendo a altitude de 93 metros. Penetrando no territorio do Brazil, em Tabatinga, a 2.330 kils. da cabeceira e a 1.320 de Maseriche, a altitude desce a 75m metros, sendo a largura de 2.770 metros e a profundidade média de 20. Continuando na direcção geral de L. recebe, de Tabatinga até a foz, na extensão de 3.120 kils., pela margem esq. o Içá ou Putumayo, Hyupurá, rio Negro, Urubú, Hyátuman, Nhamundá ou Hayamundá, Trombetas, Parú e Hyary e pela dir. o Hyavary, Hyandiatuba, Hyutahy, Hyuruá, Teffé, Coary, Purús, Madeira, Canuman, Abacaxis, Maués, Tapajós e Xingú, além de outros muitos, que não teem importancia como tribs. do Amazonas, mas que seriam notaveis em qualquer região. Entre todos elles avulta o rio Madeira, que tem a partir de sua foz comprimento quasi igual (4.000 kils.) ao do Amazonas, contado do mesmo ponto. Os da margem esq. nascem todos até o rio Negro da encosta oriental dos Andes, nas Republicas do Equador e Columbia: entre elles acham-se os mais notaveis Napo, Içá ou Putumayo, Hyupurá e rio Negro, os quaes, na parte inferior de seu curso, approximam-se muito do tronco correndo parallelamente e ligando-se por diversos canaes. A partir do rio Negro, diminuem de grandeza os affs., mudando tambem de direcção relativa, quasi perpendicular ao tronco, descendo todos da cordilheira de Cayenna, que corre parallelamente ao Amazonas na distancia de 500 kils em linha recta. Os da margem dir. espandem-se pelo contrario para o S. e na parte superior do curso para SE. como acontece com o Madeira que alcança a lat. de 19° S., sendo o ultimo aff. desse lado que verte dos Andes. Do Madeira em diante ainda recebe o Amazonas dous tribs. de primeira ordem, Tapajós e Xingú que vertem do planalto central do Brazil, alcançando o ultimo proximamente a lat. de 15°. O Amazonas corre pois, não propriamente pelo centro do valle, e sim mui proximo de seu extremo austral. Na extensão de 4.060 kils. recebe pois o Amazonas as aguas da cordilheira dos Andes, reúnidas nos principaes affs. e constituindo as cabeceiras do proprio tronco, contribuindo a cordilheira de Cayenna e o planalto central do Brazil para a formação dos affs. apenas na extensão de 1.410 kils. A parte da cadeia dos Andes, comprehendida entre as lats. de 19° S. e 3° N., e cujas aguas oriundas das chuvas e do degelo ao mesmo tempo, descem quasi em sua totalidade para formar o grande rio, mede uma extensão superior a 5.000 kils. constituindo verdadeira corôa, onde se encontram todas as riquezas mineraes e cujos picos alvejam entre as nuvens aureolados de neve. Partindo de Tabatinga e penetrando no territorio brazileiro, cortando de O. a E. os grandes Estados do Amazonas e Pará, a largura do rio e a sua profundidade vão sempre aug-

mentando até á foz, sendo aquella ordinariamente de quatro a sete kils. e a profundidade de 30 a 80m. Em Obidos a largura fica reduzida a 1.970 metros, augmentando porém a profundidade, que se tem achado de 80 a 120 metros, e como a velocidade da corrente nunca é inferior a um metro por segundo, temos assim que o rio despende ahi 76.000m. cubicos por segundo, ou 275.000.000 em uma hora, no minimo; sendo superior á de qualquer outro rio, indo mesmo além de todos os que confirem na bacia do Pacifico. Esse algarismo dá uma idéa da grandeza do valle e da extraordinaria abundancia d'agua que recebe durante o anno. Da parte inferior do pongo de Manseriche, onde a altitude do rio é de 152 metros, o declive geral até á foz é de 1 para 29.600, sendo de 1 para 17.600 do Pongo a Tabatinga (1.320 kils.), na fronteira do Brazil, e de Tabatinga á foz (3.140 kils.) de 1 para 41.600. Este insignificante declive, que se estende tambem á dir. e á esq. do rio a grande distancia, é causa da inundação geral das margens durante a enchente e dos numerosos canaes que por ellas serpenteiam sem corrente sensivel durante quasi todo o anno, seccando a mór parte delles na ausencia das chuvas. A corrente do rio não soffre grandes alternativas, sendo o valle quasi horisontal, por causa da diversidade das épocas em que enchem a cabeceira e seus affs. Abrangendo o valle 23º de lat., de 19º S. a 4º N., enchem por isso os affs. da margem dir. seis mezes antes que os da margem esq. começando aquelles em outubro e estes em março, de modo que o Amazonas tem um regimen muito regular, recebendo alternativamente ora a contribuição das aguas que descem do S. do valle, ora a das que vem do lado do N. Nas grandes enchentes porém, quasi sempre produzidas pelas aguas das cabeceiras e dos affs. da margem dir., perturba-se o regimen normal, crescendo a velocidade e a inundação das margens, assemelhando-se nesses periodos grande parte do valle a uma immensa lagoa semeada de ilhas. Na parte media do rio a differença de nivel entre a vasante e a enchente vai de 12 a 15 metros, sendo porém a media ordinaria 13,5.—As ilhas correspondem em numero e grandeza ás proporções do grande rio e são de origens diversas, temporarias ou permanentes; *ilhas do leito*, formadas pelo deposito da vasa, augmentando ou diminuindo conforme a direcção das correntes e desapparecendo ás vezes completamente no periodo de uma enchente; *ilhas de circumvallação*, constituidas pelos numerosos canaes (furos e paranás-mirins), que partindo do rio voltam depois a seu leito, tendo percorrido grandes distancias por ambas as margens, ou vão encontrar os affs. muito acima de suas embocaduras. Esses canaes bifurcando-se, prendendo-se a numerosos lagos, cruzando-se em diversas direcções retalham as margens em fragmentos mais ou menos extensos, que chamaremos *ilhas de circumvallação*, constituindo finalmente dous vastos labyrinthos, que á dir. e á esq. do rio se estendem a mais de 100 kils. Esta disposição hydrographica, filha da quasi horisontalidade do valle, é um dos seus mais notaveis caracteristicos. Por intermedio desses canaes pode-se percorrer mais de 1.000 kils. sem penetrar no leito do Amazonas ou passar-se de uns para outros affs. independente das aguas do tronco. Em consequencia da diversidade das épocas das enchentes do tronco e dos affs., as aguas do Amazonas vão penetrar nestes antes de receber-lhes o tributo, auxiliando-os deste modo com o excesso do seu cabedal, como por exemplo, o paraná-mirim Auati-paraná e Cuxiuara, canaes que levam as aguas do Amazonas aos leitos do Hyupurá e Purús muito acima de suas embocaduras. Dos affs., antes de penetrar no rio, partem tambem muitos canaes, escoadouros supplementares, que servem durante a enchente, e muitos durante o anno, reforçados pelos lagos que em numero consideravel bordam o Amazonas.—Da confl. do Xingú em diante o Amazonas perde a feição propria de um rio, adquirindo a de estuario, ou extenso golfo semeado de ilhas. A largura que pouco antes era de sete kils., passa immediatamente a 15, 25 e 40 em frente a Macapá, estendendo-se de permeio as grandes ilhas de Gurupá, S. Salvador, Vieira Grande, Aruans, Urutahy, Porcos, Conceição, Cavallos, Pará, Jurupary, das quaes medem algumas de 15 a 50 kils. de comprimento; no extremo deste archipelago se acha a formosa Caviana, a maior de todas, estendida transversalmente na foz do Amazonas com 84 kils. de comprimento, verdadeiro quebramar ou trincheira colossal que detem as aguas do oceano, deixando tranquillas as que lhe ficam na parte anterior, por onde se executa a navegação com a maior segurança. O canal que acompanha a margem dir. além do Xingú, deita um braço, chamado *furo do Limão* e depois *Tagypurú*, o qual vai penetrar no rio do Pará, vasto estuario que recebe as aguas do Aranapú e outros de menor importancia, entrando mais adiante o grandioso Tocantins, que desce ao oceano, passando em frente á cidade de Belém com 20 kils. de largura, medindo a foz 60 kils. entre a ponta de Magoary da ilha Marajó e a ponta da Tioca no continente. O furo Tagypurú separa o continente austral da ilha Marajó, ligando-se com outros que vão tambem sahir no Amazonas, cuja margem dir. dahi por diante é constituida pela mesma ilha Marajó, que mede 260 kils. de comprimento, 160 kils. de largura e 25.000 kils. qs. O canal da margem esq., que segue pela costa de Macapá, é como o primeiro perfeitamente navegavel. As aguas do Amazonas escoam-se por dous canaes á dir. e á esq. da ilha Caviana; tendo cada um sete kils. de largura. Logo adiante da ilha Caviana e perto da de Marajó estende-se a Mexiana com 50 kils. de comprimento, sendo perigoso o canal que separa as duas ilhas, porém navegavel o que se abre entre Marajó e Mexiana. O canal da margem esq., chamado de Araguary, é mais profundo que o da dir. Além da Caviana estendem-se muitas ilhas, proximas do continente, que abrigam a navegação dos embates do oceano até a foz do rio Araguary, mas que entretanto está sujeita ao maior perigo que pode prejudical-a na foz do grande rio. E' neste braço do Amazonas onde dá-se com toda a magestade o bello e terrivel phenomeno da *pororoca* (vide *Pororoca*), que leva de vencida os maiores obstaculos, submergindo grandes navios, destruindo ilhas, perfurando as maiores, como a da Caviana e devastando a vegetação das margens. A largura da foz principal deve ser contada propriamente na altura da Caviana, onde o rio mede 92 kils. A margem esq. continúa além da ilha na direcção primitiva de NE; a dir. porém (face N. de Marajó) inclina-se para E. constituindo com a fronteira de Araguary um golfo, terminado á esq. pela ponta de Araguary e á dir. pela ponta de Marajó, ficando no fundo a ilha Caviana, como cortina do Amazonas. Contada a largura da ponta de Araguary á de Marajó, na altura da ilha Mexiana, acham-se 140 kils; da mesma ponta de Araguary á de Maguary, em Marajó, 280 kils. Na occasião das enchentes, o Amazonas penetra no oceano cerca de 400 kils.; tornando muito menos salgadas as aguas a mais de 200 kils. A influencia da maré estende-se a 425 kils. acima da foz, chegando quando o rio está mais secco, a 790 kils., na foz do Tapajós, onde é então bem sensivel a elevação das aguas, na enchente da maré. Dahi para cima manifesta-se o phenomeno, não pela subida das aguas mas pelo enfraquecimento da corrente do rio, que fica meio represado até 924 kils., na garganta de Obidos. Com a enchente da maré as aguas do rio regressam, como que em busca de suas cabeceiras, e na extensão de 180 kils. com grande velocidade que vai a cinco milhas nas marés das sizygias e um pouco mais nas do equinoxio. Esta circumstancia, devida em grande parte á grande altura a que attinge a maré na foz do Amazonas, que vai além de cinco metros, e á horizontalidade do rio em grande extensão, favorece estremamente a navegação, que se realisa alli em ambas as direcções do rio, independente da força do vento ou de qualquer outra e sómente com o auxilio da corrente, contra a qual não se aventuram as canoas, vencendo com vantagem apenas os barcos a vapor. E' por isso que se calculam alli as viagens, não pelo tempo gasto, mas sim pelo numero de marés precisas para ellas se realizarem. Sobem com a enchente e descem com a vasante as canoas, estacionando em ambas as direcções, logo que se manifesta a corrente contraria, proseguindo-se na viagem quando voltam as aguas na direcção favoravel. O Amazonas e seus affs. offerecem navegação livre e constante na extensão de 52.000 kils., da foz ao pongo de Manseriche, e em seus affs. das embocaduras ás primeiras cachoeiras. Desta extensão pertencem ao Brazil 40.000 kils. Além das cachoeiras, só na parte superior do valle do Madeira, contam-se 6.000 kils. perfeitamente navegaveis no territorio da Bolivia e do Brazil. E' como um prolongamento do oceano a vasta bacia do Amazonas, onde tambem como alli pode estender-se o commercio e com elle a civilisação com o transporte mais barato. A pop. do valle, pertencente aos diversos Estados, que o dominam é proximamente de 6.000.000 de habs., e o valor dos generos exportados de 40.000:000$, provenientes quasi todos da industria extractiva». (Dr. J. M. S. Coutinho). O Amazonas, denominado *Paraná-assú* pelos indigenas, foi descoberto em 1500 por Vicente Yanez Pinzon, que deu-lhe o nome de *Mar-dulce*. Pretendem os hespanhoes que foram suas cabeceiras descobertas pelo capitão Maranon, (vide *Maranhão*), que fazia parte da expedição de Pizarro, e dahi o nome de rio Maranhão, que ainda muitos lhe dão, até Tabatinga. Quarenta

annos depois da descoberta de Pinzon, deu Francisco Orellana a este rio o nome de Amazonas, pelo que é universalmente conhecido, por haver, segundo pretende, encontrado na foz do Nhamundá mulheres guerreiras, com as quaes combateu. Os indigenas chamavam-nas *Icamiabas* e Orellana deu-lhes o nome de Amazonas. Suppunha-as elle habitadoras das cabeceiras do Nhamundá, na serra Itacamiaba, e guardadas por varias tribus ferozes, que habitavam as margens do Nhamundá. «A existencia das Amazonas, diz o conego Bernardino de Souza, é ainda um desses problemas complexos, que a historia não tem podido resolver. E' verdadeira ou falsa a narração de Orellana? Existiram ou não as Amazonas? Ha quem affirme a sua existencia, assim como ha quem considere a narração do viajante hespanhol como uma das muitas fabulas de que está inçada a historia». O Dec. n. 3749 de 7 de dezembro de 1866 estatuiu o seguinte: «No intuito de promover o engradecimento do Imperio, facilitando cada vez mais as suas relações internacionaes, e animando a navegação e commercio do rio Amazonas e seus affs., dos rios Tocantins, e S. Francisco, ouvido o meu Conselho de Estado, hei por bem decretar o seguinte:—Art. I. Ficará aberta, desde o dia 7 de setembro de 1867, aos navios mercantes de todas as nações a navegação do rio Amazonas até a fronteira do Brazil, do rio Tocantins até Cametá, do Tapajoz até Santarem, do Madeira até Borba e do rio Negro até Manáos. Art. II. Na mesma data fixada no art. I, ficará aberta a navegação do rio S. Francisco até a cidade do Penedo. Art. III. A navegação dos affs. do Amazonas, na parte em que só uma das margens pertence ao Brazil, fica dependendo de previo ajuste com os outros Estados ribeirinhos sobre os respectivos limites e regulamentos policiaes e fiscaes. Art. IV. As presentes disposições em nada alteram a observancia do que prescrevem os tratados vigentes de navegação e commercio com as Republicas do Perú e Venezuela, conforme os regulamentos já expedidos para esse fim. Art. V. Os meus ministros e secretarios de Estado, pelas repartições competentes promoverão os ajustes de que trata o art. III, e expedirão as ordens e regulamentos necessarios para a effectiva execução deste Dec. —*Antonio Coelho de Sá e Albuquerque...* » Em virtude desse Dec., a 7 de setembro de 1867, achando-se a bordo da corveta a vapor Paraense e ao NO. da ilha Cotijuba, na bahia de Marajó, onde reunidas correm as aguas do Tocantins e Amazonas, o presidente e commandante das armas do Estado do Pará, o Exm. Sr. Joaquim Raymundo de Lamare, com todas as autoridades superiores do mesmo Estado, foram declarados abertos á navegação das bandeiras commerciaes de todas as nações os rios Amazonas até á fronteira, Tocantins até Cametá, Tapajóz até Santarém, Madeira até Borba e rio Negro até Manáos [1].

AMBAR. Rio do Estado de Pernambuco; desagua no Oceano entre a ponta de Olinda e a de Pedras, proximo a pov. de Pilar (*Roteiro* de Ph. Fr. Pereira).

AMBAS AS AGUAS. Log. do Estado da Bahia, no rio Buranhem, que é navegavel até ahi por sumacas. (Inf. loc.)

AMBAYÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre a dos igarapés Ucuqui e Jutahy.

AMBAYUÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre a dos rios Maçarandiua e Sumauma.

[1] Devido aos esforços do professor allemão Klöden, publicou a Sociedade de Geographia de Berlim uma lista dos 375 maiores rios da terra. O primeiro logar é occupado pelo Nilo, cujo curso, hoje conhecido, é de mais de 6.000 kils., tendo por conseguinte 1.500 kils mais que o Amazonas, julgado o maior por muito tempo, mas que é ainda o superior quanto a área das respectivas bacias. O seguinte quadro contém os quatro maiores rios e a extensão de suas bacias.

RIOS	PAIZES	EXTENSÃO	BACIA
		kils.	kils.
Nilo.....	Egypto.....	6.470	4.562.512
Mississipi Missouri...	Estados-Unidos....	5.882	3.201.545
Yang-tse-Kiang.....	China.....	5.082	1.940.197
Amazonas.....	Brazil.....	4.929	7.337.162

AMBÊ. Rio do Estado do Pará; banha o mun. de Souzel e desagua na margem esq. do rio Xingú. (P. Theodosio Nogueira. Vigario de Souzel.)

AMBÊ. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Macapá. (Inf. loc.)

AMBROZIA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Verissimo. (Inf. loc.)

AMBROZIO (Santo). Pov. do Estado de Pernambuco, na com. de Tacaratú, a 34 kils. O. desta villa, na margem esq. do rio S. Francisco.

AMBROZIO. Uma das denominações locaes da serra do Itambé, no Estado de Minas Geraes, entre Serro e S. João Baptista.

AMBROZIO. Serra e rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

AMBROZIO. Ilha na bahia do Rio de Janeiro, proxima á de Paquetá. Exporta cal. Era outr'ora conhecida por ilha dos *Ferros*. Seu nome actual provém de ter sido ella propriedade de Ambrozio José das Flores, fallecido em 1870.

AMBROZIO. Ponta na lagoa de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, entre o porto do Carro e a Guela de Pato.

AMBROZIO. Riacho e serra do Estado de Pernambuco, á margem esq. do rio S. Francisco, abaixo do rio Pajehú e proximo da pov. de Sabiucá. (Halfeld).

AMBROZIO. Riacho do Estado de Pernambuco, no mun. da Floresta.

AMBROZIO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, rega o mun. de Macacú.

AMBROZIOS. Parochia do Estado do Paraná, no mun. de S. José dos Pinhaes; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 247 de 22 de abril de 1870. Agencia do correio. Orago N. S. das Dôres e diocese de S. Paulo. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 703 de 25 de novembro de 1882.

AMBROZIOS. Log. do Estado de Santa Catharina, na freg. de S. Joaquim de Garopaba.

AMBROZIOS. Praia perto da cidade do Desterro, capital do Estado de Santa Catharina.

AMBROZIOS. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. e proximo á foz do rio Pardo, trib. do Paraná.

AMBUÁ. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, aff. da margem esq. do rio Abiahy. (B. Rohan. *Msc.*)

AMBUÁS. Aborigenes que dominavam em parte do Estado do Amazonas. Foram domesticados e transferidos, em 1753, pelo missionario José de Santa Thereza Ribeiro, para a então villa de Nogueira, nas margens do rio Teffé. Alexandre Rodrigues Ferreira, Ignacio Accioli, Baena e Ayres de Cazal fazem menção delles nas antigas povoações de Nogueira e Alvarães.

AMELIA. Colonia do Estado do Maranhão, situada nas mattas virgens cortadas pelo rio Caqueira, 48 kils. da cidade de Tury-assú.

AMELIA, Rio do Estado de Santa Catharina, atravessa terras da colonia Grão Pará.

AMERICA. Nucleo colonial do Estado do Paraná, fundado a 1.500m da cidade de Morretes.

AMERICA DOURADA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Morro do Chapéo; com uma esch. publ. de primeiras lettras, creada pela Lei Prov. n. 2.009 de 15 de julho de 1880.

AMERICANAS. Rio do Estado de Minas Geraes, na com. do Rio Jequitinhonha. E' formado por tres ribeiros, que nascem da serra das Esmeraldas, e lança-se na margem esq. do rio Preto, a 17 kils. da sua foz no Mucury. Hartt, em sua descripção do rio Jequitinhonha, o dá como affluente do Mucury.

AMERICANO. Nucleo colonial do Estado do Pará, na freg. de Benevides, á margem da estrada de Bragança Tem uma estação da E. F. de Bragança.

AMERICANO. Rio do Estado do Pará; banha a colonia Apeú e une-se ao Itá, aff. do Caraparú, que o é do Guamá.

AMERICANO. Rio do Estado de Santa Catharina; desagua na margem dir. do Urussanga.

AMERICO. Rio do Estado do Paraná, trib. da margem esq. do Iguassú. Sua foz fica entre a dos rios Sant'Anna e Santo Antonio. E' mencionado na *Carta Geral do Imperio* e na *Geogr. Physica* de Wapœus pag. 141.

AMIGUIÁ. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua no rio Negro, entre o das Crianças e o da Boa Vista.

AMMAYANU'. A mais occidental bocca do rio Branco, 11 milhas distante da primeira e 144 leguas da foz do rio Jamundá (Araujo Amazonas). No dia 1º de janeiro de 1781 pelas 10 horas da noite embarcamos no porto de Barcellos com tres soldados em dous botes, um de sete e outro de cinco remos por banda. Fomos dormir a Poiares, donde sahimos no dia 2 e fomos dormir em Carvoeiro. No dia 3 atravessamos o rio, e com andamento de cinco milhas chegamos á bocca do furo *Amayanú*, por onde navegamos e fizemos pouso com andamento de quatro leguas. Lat. A 1º 15' (*Diario* do capitão Ricardo Franco e Dr. Antonio Pires Pontes pelo rio Branco). Tambem escrevem *Amayanú*.

AMOCAHY. Uma das malocas da tribu Mauhés, antigos Magués; no Estado do Pará. (B. Rodrigues. *Rio Tapajós*. 1875, p. 134).

AMOGUEJA. Vide *Amoquejá*.

AMOLA-FACA. Log. do Estado de Goyaz, no dist. do Rio Claro.

AMOLA-FACA. Rio do mun. de Araranguá, no Estado de Santa Catharina, desagua no rio Araranguá.

AMOLA-FACA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio do Pouso Alto, trib. do Parauna. (Inf. loc.)

AMOLA-FACÃO. Log. no dist. de Itapoca da freg. de Cariacica, no Estado do Espirito Santo.

AMOLA FAQUINHA. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do rio Araranguá.

AMOLA FLEXAS. Log. no mun. do Rio Negro, no Estado do Paraná.

AMOLA-FLECHAS. Ribeirão aff. da margem dir. do rio Negrinho, que é trib. do Negro, este do Iguassú e este do Paraná.

AMOLA MACHADO. Corrego do Estado de Goyaz, atravessa o caminho que da capital vai para o arraial de Ouro Fino e desagua no rio Vermelho.

AMOLAR. Log. do Estado das Alagôas no termo do Passo.

AMOLAR. (Serras). Vide *Pedras de Amolar*.

AMOLAR. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino. Corre a OSO. e na distancia de 30 kils.; recebe um ribeiro que traz aguas das Sete Lagoas. « Talvez, diz o B. de Melgaço, deva ser considerado como a primeira e principal origem do rio Paraguay.» Desagua pela margem dir. no rio Paraguay.

AMOLAR. Cachoeira no rio Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, acima da do Burity.

AMONTADA. Pov. do Estado do Ceará, creada parochia pela Provisão de 30 de agosto de 1757. Orago S. Bento. Foi transferida para a capella de N. S. das Mercês da villa da Imperatriz pela Lei Prov. n. 364 de 29 de julho de 1846. Deixou de ser matriz dessa villa em virtude da Lei Prov. n. 1249 de 22 de dezembro de 1868 ter transferido para a mesma villa a séde da matriz da pov. de S. José sob a invocação de N. S. das Mercês. Foi creada parochia do mun. da Imperatriz pela Lei Prov. n. 1579 de 18 de setembro de 1873. Elevada á cathegoria de villa pelo art. I da de n. 1735 de 30 de agosto de 1876, foi rebaixada dessa cathegoria pelo art. I da de n. 1776 de 23 de novembro de 1878, restaurada pela Lei n. 2082 de 29 de agosto de 1881. Installada a 4 de maio de 1887. Fica-lhe ao poente o riacho Mirim e ao N. o rio Aracaty-assú. Pertence ao 2º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Baturité. Sobre limites vide: Lei Prov. n. 1838 de 17 de setembro de 1879; art. II, da de n. 1776 de 23 de novembro de 1878; art. 2º da de n. 1735 de 30 de agosto de 1876; art. II da de n. 1643 de 19 de setembro de 1874. Em 1881, alistaram-se nella 32 eleitores. Comprehende o dist. do Mundahú. Foi transferida a séde do mun. para a pov. de S. Pedro de Tymbaúba pelo Dec. n. 43 de 13 de agosto de 1890.

AMOQUEJÁ. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; corre parallelo com o Tererê de E. a O. por entre a cordilheira do Ranchinho até desembocar no rio Paraguay. Encontramos tambem escripto Amoguejá.

AMORA. Riacho do Estado de Pernambuco, entre Santo Antão e S. José dos Bezerros.

AMORA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, nasce na serra de Tijucas e lança-se no rio do Braço, ao sul. Tambem é conhecido por *Vareta*.

AMORAS. Log. no termo de Araraquara do Estado de S. Paulo.

AMORÉ. Riacho do Estado do Ceará, aff. do rio Figueiredo.

AMOREIRAS. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Itaparica, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1883 de 23 de junho de 1879.

AMOREIRAS. Pequeno rio do Estado da Bahia, na ilha de Itaparica.

AMORES. Ilha na cidade de S. Paulo, capital do Estado deste nome, no rio Tamandoatehy; com um elegante jardim e passeio franqueado ao publico na administração do presidente Dr. João Theodoro Xavier.

AMORES. Ilha no rio Iguassú, proxima da foz do rio Timbó.

AMORES. Ilha no rio Abaeté, aff. do S. Francisco, no Estado de Minas Geraes. Denomina-se hoje *Alferes*. Em uma noticia, que nos foi remettida do dist. de Nova Lorena, sobre os garimpeiros que ahi se estabeleceram antigamente, lê-se o seguinte: « *Muniz*, o Conquistador, natural de Itambé, perto da antiga villa do Principe, hoje cidade do Serro, ligado a diversos companheiros, deu combate aos indios Abaetés, no logar denominado Matinada, seis kils. abaixo do arraial, na margem dir. do rio Abaeté; nesse logar foi extincta aquella tribu por causa dos *amores* de Roleman, filha do Pagé da tribu, com Muniz. Este chefe dos garimpeiros, depois de extincta a tribu, habitou com Roleman numa gruta que tomou o seu nome e numa ilha que ficou-se chamando dos Amores ».

AMORIM. Log. no Estado de Pernambuco, no termo do Bom Conselho.

AMORIM. Log. do mun. da Capital Federal, na freg. de Inhauma.

AMORIM. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do rio Muriahé.

AMORIM. Ribeiro do Estado de Santa Catharina; desagua na enseada denominada Sacco Grande de Itacolomim.

AMORINS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Desterro do Mello.

AMPARO (N. S. do). Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, sede da com. de seu nome; a 46 kils. das cidades de Itatiba, de Bragança; e Campinas, 18 da Serra Negra, 45 do Soccorro, e a 170 da capital; situada á margem esq. do rio Camandocaia; atravessada pelo ramal da E. de F. Mogyana; grande productora de café. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Paulo. Sobre sua fundação diz o Sr. Azevedo Marques: «Ha mais de 60 annos, os individuos de nomes João Bueno, de Bragança, sargento de ordenanças, Francisco Xavier dos Passos, de Atibaia; Manoel Vaz Pinto, de Bragança; alferes Antonio Joaquim de Almeida, de Nazareth; Manoel Antonio Pereira, de Bragança; João e Lino Domingues, de Atibaia; em differentes épocas estabeleceram-se no territorio do Amparo, attrahidos pela fertilidade do sólo, que então era sertão rodeado pelos terrenos de Serra Negra, Bragança e Campinas. Em 1818, vindo de Atibaia Francisco Silveira Franco estabeleceu-se em territorio da então freg. de Serra Negra, nas proximidades daquelle que se explorava, e em 1828 passou-se definitivamente para a capella de N. S. do Amparo,

onde existia apenas uma pequena ermida edificada e mantida pela devoção dos moradores, e onde foi dita a primeira missa pelo capellão contractado padre F. Figueira, que foi depois substituido pelo padre Elias e este pelo padre Roque. Em 1829, Silveira Franco e o ajudante Pedro Nunes obtiveram Provisão do Bispo D. Manoel creando capella curada o territorio do Amparo. » Foi essa capella creada parochia do mun. de Bragança pela Lei Prov. n. 6 de 4 de março de 1839; elevada á cathegoria de villa pela de n. 5 de 14 de março de 1857 e á de cidade pela de n. 24 de 28 de março de 1865. Foi creada com. pela Lei Prov. n. 78 de 21 de abril de 1873 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 5298 de 31 de maio do mesmo anno. Pertence ao 7º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Campinas. Em 1881, alistaram-se nella 318 eleitores. A pop. é de 17.000 habs. Além da matriz, possue as egrejas de Nossa Senhora do Rosario e Santa Cruz, a de S. Benedicto em construcção e a capella do Senhor Bom Jesus no bairro dos Farias, elevada a freg. em 1887. Tem o hospital Anna Cintra, o theatro João Caetano e importantes estabelecimentos commerciaes. E' ligada a Soccorro e Serra Negra por uma estrada atravessada pelo rio Camandocaia. Agencia do correio. Estação telegraphica. Eschs. publs. de inst. prim. A lavoura do mun. é a do café, a que se presta admiravelmente o solo. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 17 de 22 de abril de 1863; art. I da de n. 51 de 12 de abril de 1865; art. I da de n. 5 de 20 de fevereiro de 1866; n. 18 de 16 de março de 1866; n. 12 de 8 de julho de 1867; de 18 de abril de 1870; n. 50 de 7 de abril de 1871; n. 69 de 12 de abril de 1871; n. 65 de 4 de junho de 1877. Comprehende os bairros do Corrego Vermelho e da Cachoeira. A Lei Prov. n. 97 de 21 de abril de 1885 concedeu privilegio para a construcção de uma linha de bonds, de tracção animada ou a vapor, entre a cidade do Amparo e a villa da Serra Negra. O mun. é em geral montanhoso, destacando-se por isso bem dos muns. visinhos de Mogy-mirim, Campinas, Itatiba e Bragança e confundindo-se com os do Soccorro e Serra Negra. São tres as serras importantes que atravessam o mun.: a do *Pantano*, que serve de limite a E. entre o Amparo e Bragança; a do *Caraguatá*, que atravessa o Amparo de SE. a NE. constituindo uma ramificação da Serra Negra; a do *Lambedor*, que atravessa-o de S. a N., constituindo tambem uma outra ramificação daquella serra. A pop. da cidade é de 2.600 habs. e a do mun. de 17.000. Grande cultura de café.

AMPARO. Villa e mun. do Estado de Minas Geraes, ex-parochia do mun. de Oliveira. Orago Santo Antonio e diocese de Diamantina. Foi creada parochia por Dec. de 14 de julho de 1832. Está situada na margem dir. de um pequeno corrego, trib. do rio Jacaré. Cultura de fumo, café, milho, feijão, arroz, canna e mamona. Criação de gado vaccum, cavallar, lanigero e suino. Seu territorio é atravessado por diversas estradas, que põe a parochia em communicação com outras localidades do Estado. Foi elevada a villa pela Lei Prov. n. 3270 de 30 de outubro de 1884. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Pertence ao 6º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de S. João d'El-Rei. Em 1881, tinha 51 eleitores. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 2670 de 30 de novembro de 1880; ns. 3332 e 3337, ambas de 8 de outubro de 1885.

AMPARO (Nossa Senhora do). Parochia do Estado de Sergipe, creada pelo art. II da Lei Prov. n. 1167 de 5 de maio de 1880 com uma parte do territorio da freg. de Nossa Senhora de Guadelupe da cidade da Estancia. Orago Nossa Senhora do Amparo e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi supprimida pela Lei Prov. n. 1235 de 3 de maio de 1882.

AMPARO (Nossa Senhora do). Parochia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra Mansa, cerca de 33 kils. ao NE. desta cidade, na margem esq. do rio Turvo, aff. do Parahyba do Sul. Seus habs., calculados em 5.000, dedicam-se á lavoura do café e cereaes. A egreja matriz tem a invocação de Nossa Senhora do Amparo e depende da diocese de S. Sebastião. O titulo de parochia foi-lhe concedido pela Lei Prov. n. 308 de 29 de março de 1844. Dessa freg. parte uma estrada, que vai entroncar-se na de Santa Isabel do Rio Preto. Pertence ao 11º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade da Barra Mansa. Em 1881, alistaram-se nella 41 eleitores. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 1393 de 1868 e n. 1470 de 1869. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. Dista 18 kils. da Volta Redonda e dos Quatis, 15 de S. Joaquim, 24 de Santa Isabel.

AMPARO Pov. do Estado de Pernambuco, na ilha de Itamaracá, com uma bella egreja consagrada a Nossa Senhora do Patrocinio.

AMPARO (N. S do). Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Propriá, na margem dir. do rio S. Francisco; fronteiro ao morro do Gaia; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1131 de 18 de março de 1880; e uma capella.

AMPARO. (N. S. do). Capella da freg. de N. S. da Oliveira dos Campinhos, mun. de Santo Amaro, Estado da Bahia. Foi desmembrada da freg. de S. Pedro do Rio Fundo pela Lei Prov. n. 417 de 27 de maio de 1851. Diocese archiepiscopal de S. Salvador.

AMPARO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José do Ribeirão.

AMPARO. Log. do mun. da Capital Federal, na freg. de Inhauma.

AMPARO. Bairro da parochia do Tibagy, no Estado do Paraná, com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 758 de 19 de novembro de 1883.

AMPARO (N. S. do). Assim denominou-se em seu principio o forte de N. S. d'Assumpção do Estado do Ceará. Vide *Assumpção*.

AMPARO. Uma das estações da E. de F. Mogyana; no Estado de S. Paulo, no Ramal do Amparo, no kil. 65, a contar da estação do Jaguary.

AMPARO. Ramal da E. de F. Mogyana, no Estado de S. Paulo. Tem 30 kils. de extensão; parte da estação do Jaguary e, pelo valle desse nome, desenvolve-se até passar para o do Camandocaia, que percorre até á cidade do Amparo. Tem as estações da Pedreira, dos Coqueiros e um tunnel de 110m de extensão entre os valles do Jaguary e do Camandocaia.

AMPARO. Riacho do Estado de Pernambuco, trib. da margem esq. do rio Capiberibe.

AMPARO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha o territorio da freg. de S. José do Ribeirão e dasagua no rio deste nome.

AMPARO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Oliveira; desagua na margem esq. do rio Jacaré, aff. do rio Grande. O Dr. Oiticica no seu folheto *Notas sobre o mun. da Oliveira* dá este ribeirão desaguando no Itapecerica.

AMPARO DA SERRA (N. S. do). Dist. creado no mun. de Ponte Nova, do Estado de Minas Geraes, pelo art. I da Lei Prov. n. 1904 de 19 de julho de 1872. Tem uma esch. publ. de inst. prim. Foi desmembrado da freg. de S. Sebastião da Pedra do Anta e mun. de Santa Rita do Turvo pelo art. II da Lei Prov. n. 2165 de 20 de novembro de 1875. Agencia do correio.

AMÚS. Tribu indigena do Estado de Matto Grosso; habita os affs. do Xingú, pouco acima do Ronuro (Paula Castro, *Relat. do Xingú*).

AMUTUTURÁ. Lago na margem dir. do rio Purús, aff. do Solimões, entre os rios Apituan e Mary. (Dr. S. Coutinho).

ANA-ANA-ANA. (Casa de gigante) Serro na fronteira do Brazil com a Republica de Venezuela. E' um dos picos da serra de Curupira e fica proximo do pico mais alto da serra Tamacoary.

ANABIJÚ. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó. Corre pelo mun. do Muaná e desagua no rio Atuá. E' o mais importante aff. do Atuá; tem suas nascentes muito além das deste ultimo, é bem povoado, centro de grande commercio, todo navegavel a vapor e notavel pela estabilidade da largura e profundidade na parte navegavel do seu curso. Não é menos volumoso que o Atuá.

ANABIJÚ-MIRIM. Pequeno rio do Estado do Pará, banha o mun. de Muaná e desagua no rio Atuá pela margem esq.

ANABO. Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas, no Estado deste nome. Fica proxima das ilhas denominadas Frechal, Afaro, Morcego, Curemina e outras.

ANACÁ. Uma legua acima de Alvarães (Amazonas) está a ponta do Parauari, que significa papagaio pequeno no idioma Tupinambá; defronte desta ponta se acha a grande ilha *Anacá*

desaguando o rio Jupurá na parte septentrional, fronteira á mesma ponta, logar este onde antigamente houve uma pov. curada, que se mudou para Nogueira (Accioli. *Chorog. Paraense* p. 301). Em uma inf. que recebemos do Estado lê-se *Anacá*. O Sr. C. Azevedo escreve *Uanacá*.

ANACLETA BRANCO. E' assim denominado um pequeno banhado, ou mais propriamente um *tanque*, existente no mun. de Jacarehy do Estado de S. Paulo.

ANACLETO. Corrego do Estado de Goyaz; vai para o rio Vermelho do Pilar ou só ou reunido a outros. E' tambem denominado *Estiva*.

ANADIA. Villa e mun. do Estado das Alagoas. séde da com. do seu nome, proxima da margem dir. do rio S. Miguel, 78 kils. a O. da cidade das Alagoas. O terreno é fertil, sendo o algodão o principal artigo do seu commercio. Orago N. S. da Piedade e diocese de Olinda. A pop. é avaliada em 10 a 11.000 habs. Possue quatro capellas filiaes: Pindoba, Tanque da Area, Tapera e Cannabrava. Foi elevada á categoria de villa em 18 de novembro de 1891 pelo governador interino da capitania de Pernambuco. Installada em 20 de dezembro do mesmo anno pelo ouvidor-geral e corregedor da com. Manoel Joaquim Pereira de Mattos Castello Branco. E' com. de 1ª entr., creada pela Lei Prov. n. 3 de 22 de janeiro de 1838 e classificada pelos Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 5079 de 4 de setembro de 1872. Em sua origem foi uma pov. de indios, sob a denominação de Campo do Arraial de Inhamuns. Pertence ao 4º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de S. Miguel. Em 1881 alistaram-se nella 122 eleitores, tendo sido em 1883 incluidos no alistamento mais 19. Agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim.

ANADIA. Rio do Estado do E. Santo; nasce numa lagôa e vai desaguar no rio Doce pela margem dir. Em sua foz fica o quartel do mesmo nome. (*Dicc. geogr.* de C. Marques).

ANAJÁ-MIRIM Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó; desagua na margem dir. do Arary.

ANAJÁS. Villa e mun. do Estado do Pará, ex-parochia do mun. de Breves, na margem esq. do rio de seu nome, em terreno fronteiro á foz do rio Mocoões. Orago Senhor Menino Deus e diocese do Pará. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 596 de 30 de setembro de 1869; extincta pelo art. I da de n. 908 de 5 de junho de 1878; restaurada pela de n. 963 de 8 de março de 1880; extincta pela de n. 1094 de 6 de novembro de 1882; restaurada pela de n. 1216 de 26 de novembro de 1885, que deu-lhe os mesmos limites mareados na Lei de 1869. Elevada a villa pela de n. 1252 de 25 de novembro de 1886 e installada em 16 de agosto de 1887. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Pertence ao 4º dist. eleitoral. Em seu trabalho *Informações sobre as comarcas da prov. do Pará* (1885) diz o sr. Manoel Baena: «*Anajás*.—Logar muito importante pelos seus abundantes seringaes, está situado na margem esq. do Anajás, quasi em frente do ponto de confl. deste rio com o de Mocoões; cerca de 18 casas de telha e duas de palha, sendo que em uma destas é que celebram-se os actos religiosos. Uma esch. com 16 alumnos, cinco estabelecimentos commerciaes, cemiterio, etc. Dista 140 kils., pouco mais ou menos, da séde da com., com a qual se communica sómente pela via fluvial. Calcula-se em 5 000 habs. a pop. do dist., em sua maioria composta de forasteiros, que alli permanecem sómente durante o verão e emquanto dura a extracção do precioso producto. Seu porto é mui frequentado por vapores e embarcações á vela.» Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 1300 de 28 de novembro de 1887; n. 1331 de 19 de abril de 1888.

ANAJÁS. Sylvicolas que habitavam em parte do Estado do Pará.

ANAJÁS. Ilha do Estado do Pará, na costa e a O. da barra do rio Gurupy.

ANAJÁS. Rio do Estado do Pará. E' o mais extenso e volumoso dos rios da ilha Marajó. Tem sua origem nas campinas centraes a O. do lago Arary e das fontes do rio deste nome, e engrossa-se sucessivamente com o rio Mocoões, que vem dos Mondongos, com o Cururú, que sahe quasi das immediações da contracosta fronteira á ilha Maxiana, com o Mapuá e outros rios menores. Entra na bahia dos Vieiras, no Amazonas, depois de communicar-se com o Cajú-nua e com o Aramá, que pode ser considerado como um grande braço que elle lança para o O. O Anajás, largo e com fundo de 15 a 30 braças em uma metade do seu curso, offerece navegação extensa e livre de perigos, havendo somente um grande baixo fóra já da sua barra. As margens são, em geral, de terra firme, muito ferteis e arborisadas, excepto nas cabeceiras do rio, onde só ha campos occupados por muitas fazendas de criação de gado. Os productos naturaes de suas margens consistem quasi exclusivamente em borracha, de que ha prodigiosa abundancia. Descrevendo-o, diz o Sr. F. Penna: «E' o segundo rio em extensão e importancia; forma-se de dous ramos: do Anajás proprio que sahe de uma das baixas do centro e segue para o O. e do Mocoões que parte da ilha do Camaleão na beira dos Mondongos e segue a SO. até o Anajás, defronte da pov. deste nome. Daqui o rio segue para NO. até encontrar o paranámirim do Aramá, que é o limite entre a ilha de Marajó e o Estuario do lado occidental, onde termina o rio; mas é costume dar-se a este limite do Estuario o mesmo nome de Anajás até á bahia do Vieira. O Anajás é livremente navegavel a vapor até á pov. do seu nome e o é ainda cerca de 80 milhas em qualquer dos seus dous ramos; o seu curso porém é muito sinuoso, principalmente nestes ramos, tornando por isso morosa a navegação». Em sua foz fica a ilha do Jacaré.

ANAJATEUA. Igarapé no mun. de Vizeu do Estado do Pará.

ANAJATUBA. Villa e mun. do Estado do Maranhão, termo da com. de Itapicurú-mirim, na margem dir. do rio Mearim; aos 2º 51' de Lat. S. e 46º 46' de Long. Occ.; em terreno arenoso e pouco elevado. Foi outr'ora uma aldeia de indios. Orago Santa Maria e diocese do Maranhão. Foi creada parochia e villa pela Lei Prov. n. 359 de 22 de julho de 1854, que incorporou-lhe as povs. do Sacco Grande e da Matta. Pertence ao 1º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de S. Luiz. Em 1881 alistaram-se nella 84 eleitores. Cultura de milho, arroz, mandioca e muito fumo. O mun. é de terras baixas e proprias para a cultura da canna, que já se vae desenvolvendo. A maior parte da pop. occupa-se com a criação de gado. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 1390 de 9 de julho de 1886. Tem duas esch. publs. de inst. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 443 de 6 de setembro de 1856.

ANAJATUBA. Ilha do Estado do Pará, na foz do Pacajá.

ANAJATUBA. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Branco, trib. do rio Negro.

ANAJATUBA. Lago do Estado do Amazonas, no Rio Madeira, abaixo do Guariba. O Sr. Araujo Amazonas escreve *Anauatuba*.

ANAMÃ. Dist. creado no rio Solimões e Estado do Amazonas pela Lei Prov. n. 656 de 13 de junho de 1884. Ahi tocam os vapores da linha de Manáos a Hyutanahan, no rio Purús, e de Manáos a Marary, no rio Juruá.

ANAMÁ. Lago do Estado do Amazonas, á margem esq. do Solimões, com quem tem communicação por um furo que sahe nesse rio defronte da foz do Purús.

ANAMANHA. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Madeira, immediatamente acima de sua foz (Araujo Amazonas).

ANAMAPIÁ. Riacho do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Solimões, immediamente abaixo de Fonte Boa.

ANAMARÚ. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó; banha o mun. de Muaná.

ANAMBES. Indios do Estado do Pará. São tupys e já fallam alguma cousa o portuguez. Tratando desses selvagens diz o Sr. Ferreira Penna: «Os *Anambés* são de côr clara, altos, bem conformados, olhos horizontaes, nariz aquilino; o seu aspecto indicando, como em todos os indigenas, uma raça, que tornou-se taciturna e melancolica pelos longos soffrimentos que os colonos europeos lhes infligiram, revela ao mesmo tempo certa humildade magestosa, que attrahe a attenção e as sympathias de um observador sincero e desinteressado.— Os homens e as mulheres são generosos e obsequiadores...— Os *Anambés* formavam uma tribu dependente nas cabeceiras do Pacajá Grande. Residiam alli desde seculos, obedecendo a um chefe unico que tinha vindo do occidente como um sabio e guerreiro. Longos annos depois appareceram os europeos, que lhes fizeram guerra, e pouco depois os missionarios jesuitas, que com elles

estavam em paz, começaram a separar as mulheres dos maridos e a levar muitos para Portel, os homens para trabalhar nas roças e remar canôas e as mulheres para lavagem de roupa e para a cosinha; o que desgostou tanto á nação, que começaram muitos a desobedecer ao chefe e a formar tribus separadas. Uma nação antropophaga veiu do lado do sul atacal-os; houve muitas mortes e guerras e retiraram-se os inimigos. » « Estas informações diz o Conego Bernardino de Souza, foram dadas ao Sr. F. Penna por um moço *tuchaua* ou chefe dos Anambés. — No tempo da geração passada, appareceu no Pacajá Grande a tribu *Jauaritê-tapuira*, antropophaga, a qual começou a fazer guerra aos Anambés, e estes retiraram-se então para as cabeceiras do rio Cururuhy, que é aff. do Pacajá Grande e formaram alli a aldeia do Tauá, onde ainda hoje residem.»

ANANÁ. Furo que desagua na margem esq. do rio Solilimões no Estado do Amazonas. Vem do Japurá. Fica entre a ilha Curubarú e o Paraná Cupeá. Tambem o denominam *Uananá*.

ANANAÚ. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Cananéa.

ANANAZ. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, pertencente ao mun. de Nyteroi a O. e mui proxima da ilha do Ajudante. O governo pretendeu estabelecer ahi uma hospedaria de immigrantes. Barral designa-a por ilha *Redonda*.

ANANAZES. Ilha do Estado do Pará, no rio Tapajós, proxima da ilha e cascata do Maranhãosinho. Suas praias são elevadas e cobertas de finissimas e alvas areias que formam dunas.

ANANDY. Corrego do Estado de Matto Grosso, um dos tribs. do ribeirão de Bento Gomes.

ANANDY. Corrego do Estado de Matto Grosso; é uma das cabeceiras do ribeirão da Figueira, o qual perde-se nos pantanaes entre Poconé e o Paraguay. (D. S. da Fonseca. *Dic.* cit.)

ANANHAY. (Ananaz pequeno). Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem esq. do rio Capim, entre os igarapés Yauaroca-assú e Goiabal.

ANANIAS. Log. do Estado de S. Paulo, na estrada de Jundiahy a Mogy das Cruzes.

ANANINDEUA. Riacho do Estado do Pará, no mun. da Capital, cerca de 20 kils. do forte do Castello. Esse riacho abastece de agua a capital do Estado.

ANANINDEUA. Uma das estações da E. de F. de Bragança, no Estado do Pará, entre as estações da Providencia e Marituba.

ANANY. Rio do Estado do Amazonas. Vide *Unini*.

ANAOAÚ. Rio do Estado do Amazonas, aff. do rio Branco pela margem oriental. E' rio de grande extensão e de difficil navegação. Dizem os indios, que habitam nas suas margens, que se gastam dous mezes até ás suas cabeceiras, que constam de dous braços nas serras, que chamam de Acary, que formam igualmente as cabeceiras do rio Repumuny, e que da serra Acary até o chamado porto do rio Repumuny serão 20 leguas (*Diario* do capitão R. F. de Almeida Serra e Dr. A. Pires Pontes, 1781), Em uma cópia de um Msc. do Dr. A. R. Ferreira (Arch. Militar) lê-se *Anao-aú*. Araujo Amazonas (*Dicc.* cit.) escreve *Uanauáu*. Ha tambem quem escreva *Anauaú*. Accioli (*Chorog.* p. 282) escreve *Uanauáu*. Ayres de Cazal (*Chorog.* T. II p. 305) escreve *Uanauháu*.

ANAPÚ. Rio do Estado do Pará; desagua na bahia de Portel. E' o mais extenso dos que se acham entre o Tocantins e o Xingú. Em suas margens abunda a castanha, oleo de copayba, breu, borracha, etc. « Tambem se diz que nas mattas deste rio, escreveu o padre José de Moraes, ha muita abundancia de paus pintados excellentes, a que os naturaes dão o nome de iburapinima (*muerapinima*) que é o pau mais precioso que se tem descoberto em toda a America Portugueza.» Encontra-se tambem escripto *Uanaú*. « O rio Anapú, escrevem-nos de Portel, tem duas pequenas cachoeiras e é navegavel em pequenas canoas até a primeira dellas. Tambem é navegavel por barcos a vapor até o logar Flechal. Tem pouco mais ou menos um curso de 50 leguas da sua embocadura, que é entre a ilha Severo e a dos Pereiras. Mede em sua foz 50 braças de largo e com uma curva de 10 leguas alarga-se para 200 braças e recebe pelo lado esquerdo o Pracupy e o Pracupijó, e do lado direito o igarapé Una que communica com o Pacajá pelo furo Pacajapy. E' abundante em peixe miudo e seringueiras.»

ANAPURÚS (Igarapé dos). « Chegando ao fim da corôa da Mandioca (descendo-se o rio Parnahyba), dobra-se uma curva, concava do lado do Maranhão, e chega-se á ponta meridional de uma ilhota de um kil. de extensão, separada do Piauhy pelo igarapé dos Anapurús: esta ilha fica quatro kils. abaixo do Surubim e quatro a cinco acima da Ladeira ». (David Moreira Caldas. *Rel. da viagem de Theresina á cidade da Parnahyba*, 1867).

ANARY. Cachoeira no rio Negro, margem esq., Estado do Amazonas; entre a ponta Matupi e a do Remo.

ANASTACIA. Porto no rio Quebra Anzol., mun. do Patrocinio e Estado de Minas Geraes.

ANASTACIO. Ponta na costa oriental da lagôa dos Patos no Estado do R. G. do Sul.

ANASTACIO. Pequena ilha do Estado do Rio G. do Sul, na parte N. da lagôa dos Patos.

ANASTACIO (Santo). Rio do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do Paraná entre os rios Aguapehy e Paranapanema.

ANASTACIO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do ribeirão Samambaia. (Inf. loc.)

ANASTACIO DO TAMBORIL (Santo). Parochia do Estado do Ceará. Vide *Tamboril*.

ANASTACIOS. Banhado no mun. de D. Pedrito do Estado do Rio Grande do Sul. Tem sua fóz no Santa Maria Grande.

ANAUÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Branco, trib. do Negro. Accioli escreve Uanauá.

ANAUACÁ. Log. insignificante do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Negro, abaixo da pov. de S. José. Em 1861, era um sitio de um Sr. capitão Candido, que tinha grandes plantações. As terras são boas e ferteis; não ha *syphonias*.

ANAUARAPUCÚ. E' assim tambem denominado o igarapé da Villa Nova, no mun. de Macapá e Estado do Pará, trib. da margem esq. do Amazonas. Tornou-se mais conhecido pelo ultimo nome, desde que, pouco acima da barra, foi, em meiados do seculo passado, fundada, em suas margens a villa Vistosa, da qual não restam vestigios. E' habitado, acima das cachoeiras, por diversas tribus indigenas. Baena affirma existir nesse rio salsa, cacáo, breu, estopa e muita madeira de macaúba.

ANAUAÚ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem oriental do Branco. Vide *Anaoaú*. Araujo Amazonas (*Dicc.* cit.) e Accioli (*Chorogr.* cit.) escrevem *Uanauáu* Em uma cópia de um Msc. do Dr. Alexandre R Ferreira sobre o rio Branco (Archivo Militar) lê-se *Anao-aú*. Ayres de Cazal (*Chorogr.* T. II, p. 305) diz « rio *Uanauhau*, chamado commumente Guanauháu».

ANAUERA. Log. na freg. e rio do Capim, Estado do Pará. A Portaria de 12 de abril de 1873 creou ahi uma escl. publ. de inst. prim. que foi transferida para o rio Maracaxi pela Portaria de 3 de julho de 1874.

ANAUERA. Ilha do Estado do Pará, na costa de Oeiras (Eng. Jardim).

ANAUERATUBA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Souzel.

ANAUHIRAHY. Pov. do Estado do Pará, na com. de Gurupá, na margem esq. do rio Xingú, ao N. da cachoeira de Cajú-teua.

ANAUINI. Rio do Estado do Amazonas aff. da margem septentrional do rio Negro. E' de agua branca. Desce na direcção geral de N. a S. e desagua cerca de 72 kils. acima da foz do Negro. Por corrupção do vocabulo escrevem Anavilhena (Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira) O Sr. Araujo Amazonas escreve Anavilhana e Aneuene. O Dr. Lacerda e Almeida no seu *Diario* escreve Anavilhena.

ANAVILHANA. Vide *Anauini* e *Aneuene*.

ANAVILHANAS. Ilhas no rio Negro, proximas ao rio Aneuene, que lhes deu o nome, em uma bahia superior a quatro leguas de larg. e 26 acima da conf. do rio Negro (Araujo Amazonas). O Dr. Lacerda e Almeida no seu *Diario* escreve Anna Vilhena. Accioli escreve *Anaviana*. « Onze leguas acima de Taromá, diz o conego André, ficam as ilhas chamadas *Anavilhanas*, derivado do nome do rio Anaviana, que corresponde na costa septentrional do Negro e que por corrupção se diz Anavilhanas, que é uma confusão de ilhas. Buscando-se entre ellas o rumo do poente quarta de noroeste se entrará no canal que fica entre ellas, e atravessando o rio, se chegará á parte meridional delle, depois de vencer 15 leguas. Acima da ponta deste canal está a ponta de pedras a que chamam Igrejinhas.»

ANAXIQUY. Lago do Estado do Amazonas, no rio Juruá e mun. de Teffé.

ANCHIETA. Cidade e mun. do Estado do E. Santo, na com. de Benevente no lado esq. da foz do rio Benevente e nas fraldas de uma vistosa collina, cerca de 90 kils. ao S. da cidade da Victoria. Foi em seu principio uma aldeia de indios, onde em 1587 esteve o padre José de Anchieta, segundo se vê do trecho de uma carta publicada por Simão de Vasconcellos: « Pusme nas mãos do Padre Fernam Cardim (Reitor do Collegio do Rio de Janeiro) e ordenou nosso Senhor que acompanhasse ao Padre *Diogo Fernandes nesta aldeia do Retirigba para o ajudar na doutrina dos Indios*, com os quaes me dou melhor que com os Portuguezes, porque aquelles vim buscar ao Brazil e nam a estes: e já poderá ser que ordene a divina sapiencia, que acompanhe ao mesmo Padre em alguma entrada ao sertão, a trazer alguns delles ao gremio da Igreja; e pois não mereço por outra via ser martyr, ao menos me ache a morte desamparado em algumas destas montanhas; UBI PONAM ANIMAM MEAM PRO FRATRIBUS MEIS.» Precedem á publicação da carta as seguintes palavras de Simão de Vasconcellos: « No mesmo anno de 1587 foi o Padre Joseph de Anchieta permudado á Capitania do E. Santo, fez residencia em uma das aldeias, chamada Retigba, e será esta o theatro das excellencias ultimas de sua vida e o Mausoléo derradeiro de sua morte. » E' provavel que ahi se achando, fizesse José de Anchieta então construir a egreja de N. S. da Assumpção, que é ainda o orago da parochia actual. Foi creada freg. em 22 de dezembro de 1795, segundo Pizarro e J. M. Pereira de Vasconcellos (Alvará de 1 de janeiro de 1795 dá o *Dicc.* do Dr. Cesar Marques) e elevada a villa pelo Alvará de 7 de junho de 1755 (Pizarro) ou Alvará de 1 de janeiro de 1759 (J. M. Pereira de Vasconcellos e Dr. Cesar Marques), o que só foi executado pelo ouvidor Francisco de Salles Ribeiro em 14 de fevereiro de 1761. Chamou-se *Benevente* até 1887, anno em que pela Lei Prov. n. 6 de 12 de agosto foi elevada a cidade com o nome de *Anchieta*. Foi ahi que, durante o governo de Miguel de Azeredo, falleceu no dia 9 de junho de 1597 o benemerito José de Anchieta, cujo corpo conduzido para a então villa da Victoria, em funebre procissão, acompanhado por mais de 300 indigenas, foi collocado na capella de S. Thiago da Egreja dos Jesuitas, donde mais tarde foi trasladado para a Bahia, recebendo sua ultima sepultura no collegio da Companhia por ordem do Geral, Claudio de Aquaviva, sendo provincial o Padre Fernão Cardim. Sobre a lousa de seu antigo sepulchro lê-se o epitaphio seguinte:

HIC JACUIT VENERAB. P. JOSEPHUS DE ANCHIETA
SOC. J. BRASILIÆ APOST. ET NOVI ORB. NOVUS
THAUMATURG. OBI. REBITIBÆ DIE
IX JUN. ANN.
MDXCVII

Entre seus edificios importantes notam-se a antiga casa dos Jesuitas, que serve para as sessões do jury, Camara Municipal e cadêa; uma linha de casas pequenas que se estendem pelas sinuosidades do rio e outras verticaes a ella que vem da fralda da collina. Cultura de café, algodão e cereaes. No mun. ficam os povs. Subaio, Sassy, Iconha, Jabaquara, Paraty, Obú, Porto da Salina; e diversos rios, entre os quaes o Benevente, Carindiba, Caco de Pote e Iconha. Tem 8.000 habs. E' séde do 2º dist. eleitoral. Em 1881, alistaram-se nella 129 eleitores. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. O mun., além da parochia da cidade comprehende mais a de N. S. da Conceição de Piuma. Foi installada na categoria de cidade a 2 de dezembro de 1887.

ANCORADO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Muriahé.

ANCORAS. Grupo de tres pequenas ilhas do Estado do Rio de Janeiro, ao N. de Cabo Frio e a ESE. do cabo dos Buzios. Serve de abrigo aos navios sendo o fundo em roda excellente para ancoragem dos de alto bordo. A maior dellas fica a quatro milhas da costa, aos 22º 54′ de lat. e 44º 8′ 30″ de long. O de Paris. (Mouchez); tem 1 ½ milhas de circumferencia e 110 metros de altura; é um grande rochedo, de fórma algum tanto conica, visivel a 20 ou 25 milhas de distancia. « As duas outras ilhotas, diz Mouchez, ficam a OSO. da Ancora e se denominam *Gravatá*; nenhuma dellas é abordavel ».

ANCORI. Sitio, lagôa e serrote no mun. de Mecejana, no Estado do Ceará. Sobre a etymologia dessa palavra, diz o Dr. Paulino Nogueira: «Supponho corruptela de *ari-cori* (cócos coronata) palmeira que cresce espontanea no norte. Diz o Dr. Henrique Leal que o succo do fructo verde é empregado contra a ophthalmia. De *Ari-cori* fez-se *acori* e por fim como no texto ».

ANCORI. Açude do Estado do Ceará, em Mecejana. Este açude está construido na lagôa do mesmo nome, que dista 12 kils. da villa de Mecejana.

ANCOROTE. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. Miguel de Guanhães e desagua no Pitangas.

ANDACA. Log. do mun. da Capital Federal, na freg. de Jacarepaguá.

ANDAIA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, atravessa a estrada do Commercio e desagua na margem esq. do ribeirão do Secretario (*Planta hydro-topographica da estrada do Commercio* por Conrado Jacob de Niemeyer 1844.)

ANDAIÁ Ribeirão do Estado de Goyaz; tem as suas fontes na serra das Violas, banha o mun. de S. José do Tocantins e com pequeno curso entra no rio Maranhão pela margem dir. (J. M. P. de Alencastro *Msc. da Bibl. Nac*).

ANDAIME. Corrego do Estado de Minas Geraes, atravessa a estrada da Conceição ao Serro.

ANDAIME. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Ponte Nova e desagua no ribeirão S. Bartholomeu, aff. do rio Casca. (Inf. loc.)

ANDA-LÁ. Serra do Estado da Bahia, ao N. de Pirajuhia do mun. de Jaguaripe.

ANDANTE. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Alagoinhas. A Lei Prov. n. 1143 de 11 de abril de 1871 autorizou a abertura de um estrada que partindo desse logar dirija-se á villa de Inhambuqe.

ANDARAHY. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de seu nome, na margem dir. do rio Cochó, ligada a Santa Isabel por uma estrada. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1811 de 11 de julho de 1878 e elevada á categoria de villa pela de n. 2444 de 19 de maio de 1884, que constituiu seu mun. com os dists. de Andarahy e Chique-Chique. Por suas divisas ficam a pov. das Queimadinhas e a freg. de Maracás, os rios Utinga, Santo Antonio, S. José e Preto. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. ns. 687 de 3 de janeiro de 1858 e 1222 de 31 de maio de 1872. Pertence ao 10º dist. eleitoral. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 1811 de 11 de julho de 1878. Agencia do correio creada por Portaria de 26 de julho de 1884. Foi creada com. por Acto de 16 de maio de 1890 e classificada de 1ª entrancia por Decreto n. 415 do mesmo mez e anno.

ANDARAHY. Serra do Estado da Bahia; em suas fraldas está assente a pov. do seu nome.

ANDARAHY. Segundo affirma o Dr. Benedicto Acauã, em sua *Memoria sobre os terrenos diamantinos da prov. da Bahia*, o rio Santo Antonio, aff. do Paraguassú, tem em uma parte do seu curso o nome de *Andarahy*. Outros dizem ir o Andarahy desaguar na margem esq. do rio Paraguassú.

ANDARAHY GRANDE. Extenso arrabalde da Capital Federal, formado por um immenso valle circulado em parte por montanhas pouco elevadas. E' bastante povoado, cortado por diversas ruas e ligado ao centro da cidade por uma linha de *bonds*. Possue elegantes chacaras e predios de custosa construcção, sobresahindo entre estes o Collegio Militar, assente na

base do morro da Babylonia. N'uma de suas ruas (D. Affonso), admira-se a *Pedra Partida*, que consiste num morrote de cerca de 15 metros de altura, fendido ao meio deixando uma passagem de tres metros mais ou menos de largura. Na rua Barão de Mesquita ergue-se em uma pequena elevação a egreja de N. S. da Conceição. E' nesse arrabalde que fica o Hospital Militar.

ANDARAHY PEQUENO. Arrabalde do mun. da Capital Federal; começa na Fabrica das Chitas e vai até a raiz da serra da Tijuca. E' bastante extenso, de um aspecto pittoresco e de um clima considerado como um dos mais salubres da Côrte. Tem bellas chacaras e elegantes e confortaveis habitações. E' percorrido por *bonds*. Nesse arrabalde, na rua Conde do Bom Fim n. 75, expirou o benemérito estadista José Maria da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco, ás 7 horas da noite de 1 de novembro de 1880.

ANDA-SÓ. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do Taquaril, trib. do rio dos Patos, que o é do Maranhão. Recebe o Calção de Couro, Ouvidor, Larangeiras e diversos outros. Corre entre Jaraguá e Pilar.

ANDAUARI. Serra do Estado do Amazonas, na margem dir. do Rio Branco, oito leguas distante da cachoeira de S. Philipe (Araujo Amazonas).

ANDAYATÚ. Ribeirão aff. da margem esq. do Ribeirão de Iguape. (Martim Francisco. *Viagem mineralogica pela prov. de S. Paulo em* 1805)

ANDERESSABA. Ilha na bahia de Sepetiba, no litoral do mun. da Capital Federal, proxima da ilha da Pescaria.

ANDIRÁ. Parochia do Estado do Amazonas, no mun. de Barreirinhas; assente em uma pequena eminencia, á margem dir. do rio Andirá. Foi Manoel da Silva Lisboa o primeiro que alli estabeleceu-se com uma pequena fazenda de gado e depois delle alguns indios da tribu Maués. Dividido em quarteirões o districto de Villa Nova da Rainha, a que pertencia Andirá, foi designado este logar como quarteirão e nomeado inspector um indio chamado Chrispim de Leão. Por Lei Prov. n. 251 de 13 de maio de 1873 foi transferida a séde da freg. do Andirá para o logar Barreirinhas, situado á margem dir. do Paraná-mirim do Ramos, conservando a mesma invocação. Tem 1.634 habs. Orago N. S. do Bom Successo e diocese do Pará. Foi elevada a capella filial sujeita á freg. da Villa Bella da Imperatriz pela Lei Prov. n. 6 de 23 de outubro de 1852; a parochia pelo art. I da de n. 14 de 17 de novembro de 1853 e art. I da de n. 92 de 6 de novembro de 1858, e á categoria de villa com a denominação de *Villa Nova de Barreirinhas* pelo art. I da de n. 539 de 9 de junho de 1881. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 43 de 1 de junho de 1855 e 281 de 25 de abril de 1874. Pertence ao 2º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Teffé. Em 1881 tinha 64 eleitores. Sobre limites vide: Lei Prov. n. 132 de 20 de julho de 1865, art. I da de de n. 238 de 20 de maio de 1872, art. I da de n. 363 de 4 de julho de 1877.

ANDIRÁ. Nação indig. do Estado do Amazonas, no rio a que deu o seu nome.

ANDIRÁ. São assim denominadas duas ilhas do Estado do Amazonas, que ficam no rio Japurá, trib. do Solimões. Para o S. dellas encontram-se as ilhas Maroim, Carauaxi e Manauahy. Descendo-se o rio encontra-se uma outra ilha com o mesmo nome, situada no Long. Occ. de 24º 12′ 6″ entre as ilhas Cumarú e Capimteua, a E., e Itanga, a O.

ANDIRÁ. Rio aff. da margem dir. do Urariá, que é um braço que o Madeira, muitos kils. antes da sua foz, despede para E. e que vai ao Amazonas. Nas barreiras da foz do Andirá, encontra-se em grande quantidade de excellente tabatinga vermelha e tabatinga branca. Nasce o Andirá nas montanhas do Araticú, aos 3º 20′ 7″ de Lat. S. e 13º 20′ 7″ de Long. O. do Rio de Janeiro. Tem um curso de 257 kils. E' navegavel por pequenos barcos até Terra Preta, na conf. com o Apuisanema.

ANDIRÁ. Extenso canal, na margem dir. do Solimões, acima do Camadú, no qual desagua o rio Baré. (Araujo Amazonas.)

ANDIRÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica proxima da dos igarapés Maritiriquetá e Macubinay.

ANDIRÁ. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Jurná.

ANDIRAGOARES. Indios que habitavam a antiga aldeia de Cumarú ou dos Arápiuns, fundada pelo jesuita Manoel Rabello. E' essa aldeia a actual Villa Franca, no Estado do Pará.

ANDIRÁS. Aborigenes que dominavam em parte do Estado do Pará. O Sr. B. Rodrigues diz serem elles tambem denominados Jacareuaras e terem malocas fixas.

ANDIROBA. Igarapé do Estado do Maranhão, na ilha de S. Luiz; desagua no rio do Coqueiro, defronte da ilha Tauá-mirim. (Vide: *Mappa da ilha de S. Luiz do Maranhão*, organisado por Antonio Bernardino Pereira do Lago, 1820.)

ANDIROBAL. Serra do Estado do Pará, na com. de Santarem.

ANDORINHA. Morro no Estado do Rio de Janeiro, entre Macahé e Barra do S. João.

ANDORINHA. Ponta na costa O. da lagôa Araruama; no Estado do Rio de Janeiro.

ANDORINHA. Ponta situada a N. E. da ilha Grande, e ao S. da ponta das Palmeiras no Estado do Rio de Janeiro.

ANDORINHA. Ilha do Estado das Alagôas, no rio S. Francisco, entre a ponta de Aracaré e a barra. Proximas ficam-lhe as ilhas dos Bois e Cachimbão.

ANDORINHAS. Um dos quarteirões em que se divide a villa do Yporanga; no Estado de S. Paulo.

ANDORINHAS. Morro do Estado do E. Santo, entre o mun. da Serra e a freg. de S. José do Queimado (Lei Prov. n. 39 de 27 de novembro de 1872). Proximo fica-lhe o morro Itapocú. «Com este mesmo nome de Andorinhas, escrevem-nos do Estado, são conhecidas tres montanhas ponteagudas situadas entre a villa do Cachoeiro e a freg. do Alegre, em equidistancia de cinco leguas. Ao lado dellas passa a E. de F. Itapemirinense.»

ANDORINHAS. Ilhota de pedra, a O. da ilha dos Frades, na bahia do E. Santo e Estado deste nome.

ANDORINHAS. Ilhota insignificante na lagôa de Araruama do Estado do Rio de Janeiro. Nas monções de SO. fica quasi em secco, formando uma peninsula.

ANDORINHAS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na bahia de Angra dos Reis e mun. deste nome.

ANDORINHAS. Ribeiro do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Magé.

ANDORINHAS. Cachoeira no alto S. Francisco, perto da do Pirapora, no Estado de Minas Geraes. Intercepta com a do Pirapora a navegação do alto e baixo S. Francisco.

ANDORINHAS (Porto das). No rio S. Francisco e mun. de Abaeté do Estado de Minas Geraes. O governo provincial contractou a navegação por meio de barcas ou pranchas entre este porto e o da Mariquita no mun. do Piumhy.

ANDRADAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Velhas, entre Sabará e Santa Luzia.

ANDRADE. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de S. João Marcos e desagua no rio das Lages.

ANDRADE. Rio do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. José.

ANDRADE. Corredeira no rio Parnahyba, na 2ª secção, entre a barra do rio das Balsas e a corredeira de Santo Estevão.

ANDRADES. São assim denominados dous corregos que banham o mun. de S. Sebastião do Paraiso (Minas Geraes) e desaguam no rio Canôas a pequena distancia um do outro.

ANDRADES. Lagôa do Estado de Minas Geraes, na freg. do Pequi e mun. do Pará, á margem do rio Paraopeba.

ANDRÉ (Santo). Serra do Estado da Bahia, nos muns. do Prado e Trancoso.

ANDRÉ (Santo). Pov. do Estado do Pará, no mun. de Muaná.

ANDRÉ (Santo). Log. no mun. do Cachoeiro do Itapemirim do Estado do E. Santo, sobre o rio Castello. Ha ahi uma ponte.

ANDRÉ (Santo). Antiga e extincta pov. do actual Estado de S. Paulo, fundada em aprazivel situação, á margem dir. do ribeirão Guapituba, por João Ramalho na paragem chamada *Borda do Campo*, ora dentro dos limites da freg. de S. Bernardo, da qual ficava a SE. cerca de seis kils. Foi creada villa [1] a 8 de setembro de 1553, (Azevedo Marques) pelo capitão-mór Antonio de Oliveira e provedor da fazenda, Braz Cubas, e ractificada a creação no anno seguinte pelo donatario da capitania. Em 1560, achando-se em S. Vicente o 3º governador geral do Brazil, Mendo de Sá, por conselho dos padres jesuitas, que se achavam em rivalidade com João Ramalho, ordenou aquelle governador a demolição da villa e a mudança de seus moradores para S. Paulo de Piratininga. O seguinte documento, existente no cartorio da Thesouraria de Fazenda, maço n. 3 de proprios nacionaes, não só confirma a extincção da villa de Santo André em 1560, como possue outro merecimento historico. Vai transcripto com a propria orthographia: « Saibam quantos este estromẽto de posse de huas terras de dadas, mandada dar por auturydade de justiça cõ ho teor do auto da pose vyre como no ãno do nacimẽto de nosso S.or jesu Xp.to de mil e quynhentos e setenta anos haos dose dias do mez d'aguosto do dyto ano no campo e termo da vila de Sam Paulo de pyratyny de que he cap.m e governador ho Sr. Marty Affonso de Souza do Cõselho del Rey nosso S.or y estãodo hay no dyto campo e borda do matto Fernão Jorge, Juiz hordinario da dyta vila e campo ante my apareceu ho irmão Greguorio Serrão da cõpanhia de Jesus mynistro do mosteiro de S. Paulo de pyratyny e por ele foy apresentada hua carta de dada de terras que ho cap.m Francisco de Moraes deu ao padre Luiz da Grã provincial destas partes do brazil e p.r ele dyto irmão foy dyto hao dyto juiz ẽ prezença de my tabalião que lhe mandasse dar pose da terra cõteuda na dyta carta, por quanto ele era mandado pelo padre Nobregua prepozito nesta capytania, e mandou dar pose da dyta terra per my tabalião e loguo per my tabalião foy dado pose da dyta terra e mato que parte de hua banda per hus pynheiros perto de bertolameu Carasco, parte cõ ha outra parte vyndo pelo camynho hao longo do mato, camynho da borda do campo, vyla que foy de Santo André, até intestar cõ o páo de canoa que está no dyto diguo no meo do dyto camynho velho, e asy vay para a borda do campo e logo polo dyto juiz foy dado juramento a Francisco Pires e Fernão d'abbernaz, ambos moradores em pyratyny, villa de San Paulo, para que demarcasen a dyta terra haos dytos padres, ect. Eu Pedro Dias tabalião do pubricuo judicial que o escrevy.» A carta de sesmaria, em virtude da qual se deu esta posse, é a seguinte: «Francisco de Moraes, capitão e ouvidor com alçada em esta Capitania de S. Vicente pelo Sr. Martin Affonso de Souza, capitão e governador d'ella, por El-Rei Nosso Senhor: Faço saber aos que esta minha carta de dada de terras de sesmaria virem em como a my enviaram dizer, por sua petição, o padre Luiz da Grã, provincial da Companhia de Jesus destas partes do Brazil. Faco saber a V. M. como o Sr. Martin Affonso de Souza fez esmola á Companhia n'esta sua capitania de S. Vicente, de duas leguas de terras ao longo do rio de *Piratininga* (vide *Piratininga*) como mais largamente se contêm na petição que se apresenta, e porque, tomando-se ao longo do dito rio faz muito prejuizo á nova Villa de S. Paulo. Pede a V. Mce. que, havendo respeito ao bem commum dos moradores, e a dizer na provisão que as duas leguas será em parte que não faça prejuizo aos moradores do campo. E o supplicante desistir das duas leguas ali ao longo do rio, comtanto que lhe dêm em outra parte, haja por bem de lhe dar e mandar demarcar as ditas duas leguas, indo de *Piratininga* para o mar pelo caminho novo que ora se abrio, passando o campo por d'onde se já abrio o caminho para Jerybatyba. O que visto por my a petição do provincial da ordem de Jesus e o que n'elle pede ser justo, hei por bem e serviço de Deus e de El-Rei Nosso Senhor de lhe dar as ditas duas leguas de terras, etc.» Dada em S. Vicente, aos 26 de março de 1560.— *Francisco de Moraes.* » *(Archivo da Camara de S. Paulo, quaderno de vereanças da Villa de Santo André, tit. 1555.— Cartorio da Thesouraria de S. Paulo, maço 4º de proprios nacionaes.)*

ANDRÉ (Santo). Ribeirão do Estado de S. Paulo; nasce na serra de Itaquy e desagua na margem esq. do rio Tieté.

[1] Gaspar da Madre de Deus.— *Mems. para a hist. da Capitania de S. Paulo*, diz que o pelourinho foi levantado em Santo André aos 8 de abril de 1553.

ANDRÉ ALVES. Corrego do Estado de Matto Grosso, um dos tribs. do ribeirão do Mello.

ANDRÉ ALVES. Decima sexta cachoeira no rio Coxim, cerca de tres kils. abaixo da cachoeira da Pedra Redonda e outro tanto acima da do Jaurú, no Estado de Matto Grosso.

ANDRÉ DE SANTAREM (Santo). Parochia do Estado da Bahia. Vide *Santarem.*

ANDRÉ GOMES. Rio do Estado do Paraná no mun. de Guaratuba; desagua na bahia deste nome (Inf. loc.)

ANDRÉ LOPES. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Xiririca. Seu ponto mais elevado denomina-se *Mitra.*

ANDRÉ LOPES. Ribeirão do Estado de S. Paulo, rega o mun. de Xiririca e desagua na margem dir. do rio Ribeira de Iguape.

ANDRÉ LOPES. Corredeira no rio Ribeira de Iguape, no Estado de S. Paulo.

ANDRÉ MIUDO. Corrego do Estado de Minas Geraes, atravessado pela E. de F. Oeste de Minas, que ahi tem uma ponte de tres vãos e seis metros.

ANDREQUICÉ. Pov. do Estado de Minas Geraes no mun. do Curvello, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2680 de 30 de novembro de 1880.

ANDREQUICÉ. Ramificação septentrional do grupo da serra da Matta da Corda, no Estado de Minas Geraes. Corre entre os rios do Somno e Catinga.

ANDREQUICÉ. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio da Prata, que o é do Paracatú.

ANDREQUICÉ. Ribeirão diamantino do Estado de Minas Geraes, aff. do Parauna; no mun. da Diamantina.

ANDREQUICÉ. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do ribeirão da Samambaia. (Inf. loc.)

ANDRESA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Inhauma (Santo Antonio do Monte), reune-se com o corrego do Ramalho e juntos affluem no Retiro, trib. do Diamante, que o é do Lambary, e este do Pará. (Inf. loc.)

ANDRÉ VAZ. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Doce pela margem dir.

ANEAQUI. Nação indig. do Estado do Amazonas, no rio Anibá, no lago de Saracá, da qual provem a pop. da freg. deste ultimo nome (Araujo Amazonas.).

ANEI. (Almoço) Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Tacutú, abaixo da foz do rio Surumú.

ANEUENE. (Por corrupção Anavilhana) Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Negro, entre Canamaú e Aiurim, habitado por Aroaquis. (Araujo Amazonas.) Vide *Anauini.* Accioli diz que as ilhas Anavilhanas são assim chamadas do rio Anauene ou Anaviana, que desemboca pela margem septentrional, outr'ora habitado da nação Aroaqui, antropophaga.

ANGAHY. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce nas abas do Papagaio a O. de Ayuruoca, cerca de dous kils., e desagua no rio Grande apresentando o horrivel e medonho funil do Angahy. Recebe o Capivary, que vem do alto da serra do Paiol, e o ribeirão das Caixas. Atravessa a estrada que de Lavras vem á Capital Federal.

ANGAPIJÓ. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Mocajuba.

ANGARA. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Igatú. É pedregosa e secca. (Pompeu.)

ANGELA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua no ribeirão Saia Velha, aff. do rio S. Bartholomeu.

ANGELICA. Colonia agricola no mun. do Rio Claro do Estado de S. Paulo, pertencente ao *New-London & Brazilian Bank.*

ANGELICA. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Araras.

ANGELICA (D.). Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Branca. Confina com o mun. de S. José do Parahytinga. E' uma ramificação do Serrote. (Inf. loc.)

ANGELICA (Santa). Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Rio Novo e desagua no ribeirão Bonito, aff. do Paranapanema.

ANGELICAS. Pov. do Estado de Pernambuco. na freg. de Vicencia; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1040 de 22 de abril de 1872 e 1714 de 28 de julho de 1882. Foi creada dist. pela Lei Prov. n. 1896 de 10 de maio de 1887.

ANGELICO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos.

ANGELIM. Log. no mun, de Therezina e Estado do Piauhy, á margem do rio Parnahyba.

ANGELIM. Morro no mun. do Curralinho e Estado da Bahia.

ANGELIM. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó; desagua no rio dos Macacos.

ANGELIM. Riacho do Estado de Pernambuco, na freg. de S. José de Bezerros.

ANGELIM. Pequeno rio do Estado da Bahia, aff. do Itanhem; no mun. de Alcobaça.

ANGELIM. Pequeno rio do Estado do E. Santo, rega a com. de S. Matheus e desagua no Itaunas.

ANGELIM. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Urubú, abaixo da foz do igarapé Umery. (A. M. Shaw).

ANGELINA. Colonia do Estado do Paraná, nos arredores da capital, com quem tem communicação por uma estrada.

ANGELINA. Colonia do Estado de Santa Catharina, a 53 kils. da cidade de S. José. Tem 1.484 habs., quasi todos brazileiros e allemães. Cultura de milho, feijão, arroz, algodão e canna de assucar. Foi fundada em 10 de dezembro de 1860 pelo conselheiro Araujo Brusque que deu-lhe o nome de uma de suas filhas. Fica no mun. de S. José, nas margens do ribeirão Mundéos. Em 1881 contava uma pop. de 1.666 individuos, dos quaes 1.496 brazileiros, 153 allemães, 16 hollandezes e 1 francez.

ANGELO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, desagua na margem dir. do Brilhante. Banha o mun. de Itajahy.

ANGELO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Piracicaba. (Inf. loc.)

ANGELO (Santo). Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, séde da com. de seu nome, em uma collina plana, na parte mais elevada, banhada pelo rio Ijuhy-grande. Diocese de S. Pedro. Foi creada freg. pelo art. I da Lei Prov. n. 335 de 14 de janeiro de 1857. Desmembrada do mun. da Cruz Alta e elevada á categoria de villa pelo art. I da de n. 835 de 22 de março de 1873; installada em 31 de dezembro de 1874. Tem 12.000 habs. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 965 de 29 de março de 1875 e classificada pelo Dec. n. 5909 de 1 de maio do mesmo anno. Pertence ao 3º dist. eleitoral, cuja séde é a cidade de Alegrete. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 293 de 24 de novembro de 1854 e 519 de 15 de novembro de 1862. O mun. além da parochia da villa, comprehende o curato de S. Miguel. Uma estrada vae dahi para os Hervaes do Santo Christo. Sobre suas divisas vide: art. III da Lei Prov. n. 335 de 14 de janeiro de 1857, Acto Presidencial n. 79 de 7 de fevereiro de 1860; art. II da Lei Prov. n. 835 de 22 de março de 1873. O mun. é regado pelos rios Ijuhy-grande e Ijuhysinho, além de outros. Agencia do correio. Lavoura de cereaes. Industria pastoril. Sobre o mun. de Santo Angelo assim se expressa o Sr. Evaristo Affonso de Castro no seu trabalho *Noticia Descriptiva da Região Missioneira da Provincia do Rio Grande do Sul*: « *Historia* — Os primitivos aborigenes que habitavam a região situada entre os rios Ijuhy-Grande e Uruguay, eram diversas tribus de indios Goyanás da grande raça Guarany, as quaes occupavam tambem a região entre o Paraná e o Uruguay, estes indios viviam nas mattas, e por isso conservaram-se em estado de independencia, até o anno de 1840, mais ou menos, quando immigraram para S. Paulo, e se apresentaram na actual cidade de Itapeva da Faxina. Na região sul dos Ijuhys, vagueavam pelo campo os Charruas sem paradeiro certo; estes indios tambem pertenciam á raça Guarany, e tambem se conservaram, em sua maior parte, até o presente seculo em estado de independencia. Foi com indios d'outras tribus que os jesuitas fundaram os povos de Missões, isto é, com indios immigrados na sua maior parte, das reducções hespanholas de Guayrá, territorio pertencente á prov. de S. Paulo, actualmente, e dos indios Tapes, do sul desta prov. Assim foi que em 1707, fundaram os jesuitas, o povo de Santo Angelo, por uma colonia do povo da Conceição, na margem dir. do Uruguay. O territorio deste povo no tempo dos jesuitas, comprehendia toda a zona entre o Uruguay e o Ijuhy Grande, até suas cabeceiras. Em 1756, quando aqui entrou o general Gomes Freire, com suas tropas portuguezas, na conquista das missões jesuiticas, demorou-se neste povo 10 mezes, á espera da commissão hespanhola demarcadora dos limites, entre as possessões destas duas nações, em virtude do tratado de 1750. Nesse tempo, este povo estava em seu maior esplendor. Como não tivesse vindo aquella commissão, que deixou de proseguir nos seus trabalhos de demarcação, por motivos de duvidas suscitadas na linha divisoria, por traçar, retirou-se o general Freire, com suas tropas para a Villa do Rio Pardo, então unica pov. portugueza, ao N. da prov. Em consequencia desta commissão foi o general agraciado com o titulo de Conde de Bobadella. Pelo tratado de 12 de fevereiro de 1761, e depois, pelo de 1777, entre Portugal e Hespanha, passaram os sete povos da margem Oriental do Uruguay, a pertencer ao dominio portuguez em troca da Colonia do Sacramento, que sempre tinha sido portugueza; porém, em 1801, tendo-se os indios de alguns povos, principalmente de S. Lourenço, revoltado contra o dominio hespanhol, aproveitaram os portuguezes essa opportunidade, conquistando estas missões. Em 1756, época da expulsão dos padres jesuitas, estavam os sete povos orientaes num esplendor maravilhoso, com uma pop. indiatica, de cerca de 30.000 almas, sendo que, metade mais ou menos dessa pop., vivia em communidade nos ditos povos, e o restante vivia pelas innumeras estancias de criação, que se estendiam ao nascente do rio Jacuhy e ao sul, até as cabeceiras do rio Negro, onde possuiram a famosa estancia de Santa Tecla, com mais de 50.000 cabeças de gado, e assim até as cabeceiras do Santa Maria e do Vaccacahy, onde tinham a estancia de S. Gabriel, comquanto fosse o antigo limite, nessa parte, o rio Ibicuhy. No interregno do dominio hespanhol de 1756 a 1801, decahiram espantosamente, do seu primitivo esplendor os sete povos orientaes; deu causa a essa decadencia, o mau tratamento, que os administradores hespanhoes, davam a pop. indiatica, porque aproveitando-se elles do regimen da communidade em que foram os indios educados, e de sua obediencia passiva, só tratavam de se locupletarem em proveito proprio, á custa do trabalho daquelles, sem praticarem o menor beneficio em proveito delles, a exemplo dos padres, que, apezar dos defeitos de que são accusados, tratavam todavia, com humanidade seus neophytos. Os padres hespanhoes, que vieram substituir os da ordem jesuitica não tratavam de cumprir sua sagrada missão; viviam como nababos, á custa do sacrificio dos pobres indios. Viviam na mais completa devassidão, não celebravam mais casamentos, acoroçoando pelo contrario o concubinato, donde resultou a desorganisação completa das familias, prostituindo-se quantas indias novas se criavam. Quando foram expulsos os hespanhoes, em 1801, estava já a pop. indiatica sujeita ao regimen da communidade, reduzida a metade, mais ou menos. Com a administração portugueza, depois daquella data, tambem a pop. não melhorou de sorte, continuando os povos a decahir com rapidez. Na época da conquista pelos portuguezes, estavam os sete povos sob o dominio do Vice-Rei da Hespanha o Marquez de Abilés, Governador e Capitão General das Provincias de Missões, residente em Buenos Ayres, com um governador intendente no Paraguay. Era administrador commandante do povo de Santo Angelo, D. José de Aragon, hespanhol, Capitão Corregedor o indio D. Miguel Guirabé. O cabildo era composto do tenente-corregedor Jeronymo Cachú, do procurador-mór Vicente Jumei, do corregedor capitão Miguel Guirabé, do alcaide Ignacio Parangari e do secretario José Guarapé, todos indios. Em 1828, quando teve logar a invasão pelo caudilho Fructo Rivera, nestes povos, mandou este a seu irmão Bernabé Rivera, com 40 homens lanceiros arrebatar toda a indiada do povo de Santo Angelo e de S. João Baptista, ficando elle, em S. Miguel. Conduziram todos os indios com o resto de todas as preciosidades que ainda existiam nos povos, inclusive os pesados sinos das

egrejas; fazendo um completo saque, despovoando inteiramente estes povos á excepção de S. Miguel e S. João, aonde já existia alguma pop. brasileira, no primeiro e um nucleo de colonos allemães no segundo. No territorio de Santo Angelo, ficaram pelo matto, os temiveis bugres, os quaes com este despovoamento repentino, avançaram até o outro lado dos rios Ijuhys, fazendo suas devastações. Estes indios, que vieram do norte do Brazil, fizeram sua primeira entrada no territorio de Santo Angelo, depois da expulsão dos jesuitas. No povo de S. João, foi onde ficou existindo a pop. immigrada, que consistia na nova colonia allemã, e alguns brasileiros, que tratavam de fundar estabelecimentos de criação. Tiveram de lutar desde então com aquelles selvagens, que só attacavam de traição, mas com as continuas correrias e assaltos desses indios, viu-se aquelle resto de pop. obrigada a retirar-se para o povo de S. Miguel, cujo administrador de nome Miguel Dutra era mui humanitario; quando Fructo Rivera, fazia aquella leva, se achava em observação na estancia jesuitica das Tunas, além de Inhacapetum, uma força do regimento de cavallaria paulista, denominada « Baetas », porém não hostilisaram a Fructo Rivera, em sua retirada, visto que o commandante da fronteira tenente-coronel Manoel da Silva Pereira do Lago, assim o ordenara, apezar de presenciarem o presente saque que faziam os invasores arrebatando, além das muitas preciosidades dos povos, tambem dezenas de mulheres, de cabeças de gado das estancias, não respeitando nem os santos, nem os sinos, que conduziram em carretas. Logo que ficaram despovoadas as missões brasileiras em consequencia da retirada dos ultimos Guaranys, tratou o governo, de fazer concessões de terras, por distribuição de sesmarias, tendo ficado encarregado dessas concessões o dito commandante de fronteira tenente-coronel Lago, o qual tornou a voltar para S. Borja, onde se achava de guarnição ; quando teve logar a invasão de Rivera. Estas concessões eram feitas depois de ouvir as informações do commandante do districto de S. Miguel, que foi, depois da exoneração de Miguel Dutra, o alferes Francisco de Paula Xavier, o qual a seu turno ouvia, préviamente, e por escripto, os hereos confinantes, quando os havia. Nos annos de 1830 a 1833 fizeram-se concessões da maior parte das sesmarias, não só em Missões, como na fronteira de Alegrete, onde até então, os argentinos pretendiam reivindicar aquellas terras comprehendidas além dos rios Ibicuhy e Santa Maria ; mas com a creação da Villa de Alegrete, em 25 de outubro de 1831, dando-se por divisas do mun., ao sul e poente, o territorio da margem esq. do Uruguay ; até a barra do rio Arapehy, e por este acima até suas cabeceiras em Sant'Anna do Livramento, desistiram os argentinos da pretendida reivindicação, assignando-se mais tarde um tratado de limites com o Novo Estado Oriental do Uruguay, em 3 de outubro de 1853, (tratado geral de limites) que abriu á livre navegação, o Uruguay, Paraná e Paraguay, a todas as nações. A' vista desse tratado, e da paz que sobreveiu entre o Brazil e seus bellicosos visinhos, affluiu uma forte immigração de paulistas para a Região Missioneira, e sobretudo para Cruz Alta, cuja povoação tomara incremento desde a invasão de Fructo Rivera, mas com a revolução, que se manifestou nesta prov., em 1835, a qual durou um periodo de quasi 10 annos, ficou estancada temporariamente, essa immigração, para recomeçar depois de firmada a paz, honrosa para os Republicanos. Durante a revolução refugiou-se muita gente, desta região, nos hervaes de Santo Christo, na serra do Uruguay, onde se formou uma pov. regularmente povoada, mas que, com a devastação daquelles hervaes, cujo producto lhe fornecia o elemento de commercio, e mais tarde com o novo povoamento de Santo Angelo, pouco a pouco, foi decahindo sobretudo depois que houve um incendio que devorou a maior parte da povoação. Terminada a revolução começou a dirigir-se para os povos missioneiros, uma corrente de immigração, dos descendentes dos ilhéos açorianos, primitivos colonos, povoadores do sul da provincia. Dessa data em diante, começou a prosperar de novo; o territorio das antigas Missões Jesuiticas, com a creação de estabelecimentos agricolas, regularmente dirigidos, por esses laboriosos immigrantes ; logo que se foram estabelecer, principiaram a cultivar a canna de assucar e mandioca, em grande escala. Favorecidos pela uberdade das terras, foram montando engenhos, os quaes, apesar de serem construidos pelo systema primitivo e atrazado comtudo produziam muito e exportavam: aguardente, rapaduras, farinha de mandioca, fumo, feijão e muitos outros productos, e a maioria destes immigrantes fez fortuna rapidamente com a agricultura, costeando ao mesmo tempo, suas fazendas de criação. Estabeleceram-se estes immigrantes, nas terras situadas, entre os Ijuhys-Piratinim e Inhacapetum, as quaes são fertilissimas, até a margem do Uruguay, e os campos superiores para a industria pastoril, desde que, se dê sal regularmente para os gados, pois que estes campos não são de aguas salitrosas e sem este agente não se criam bem nestes campos os animaes. Até o anno de 1860, comquanto, já houvesse uma numerosa população, disseminada pelos campos e mattas, estava ainda o antigo povo de Santo Angelo, deshabitado e em completa ruina, todo coberto por espesso matto, principalmente, por arbustos de espinhos, conhecidos por — anhapindá — alli era o paradeiro dos veados, dos tatétes e muitas outras caças, que aqui abundavam, bem garantidas de qualquer assalto. Nesse anno, concebeu o benemerito Dr. Antonio Gomes Pinheiro Machado, a feliz ideia de reedificar este pov. por ser o mais bem localisado dentre os sete povos do Uruguay, não obstante, sua estancia se achar proxima aos povos de S. Lourenço, S. Luiz e S. Nicolau, e não lhe custou grande sacrificio, porque devido á sua grande popularidade e mesmo ser até então o unico chefe do partido liberal, de toda a Região Missioneira, não lhe faltavam adhesões, e por isso, quando fixou aqui sua residencia, grande numero do povo o acompanhou, formando-se assim, de um dia para outro uma nova e florescente povoação, sobre as ruinas do antigo povo. A praça e as principaes ruas, foram abertas derrubando-se o immenso matagal que as cobriam, e com o material dos antigos edificios desabados, deu-se começo a nova edificação de casas. Nesse mesmo anno conseguiu o dito doutor a creação da parochia sob a mesma invocação de Santo Angelo, que foi provida canonicamente, sendo seu primeiro parocho — o intelligente poeta Padre Araxá, que a convite do mesmo doutor, veio de Minas Geraes, sua terra natal, fixar residencia neste povo. No anno de 1865, quando foi invadida a prov. pelas hordas paraguayas já poude esta parochia, que comprehendia o quarto e quinto districtos, do mun. da Cruz-Alta, fornecer um contingente de cerca de 1.500 homens d'armas para a guerra, força que marchou sob o commando dos tenentes coroneis José Gabriel de Lima, João Antunes e João Antonio Rodrigues, cujos combatentes pereceram gloriosamente, em sua maioria, na guerra do Paraguay. Tendo tomado consideravel incremento a população Missioneira, concebeu o patriotico deputado Dr. Antonio Antunes Ribas, em 1874, a creação deste municipio e do da Palmeira, e effectivamente, pela Lei Prov. n. 835 de 22 de março de 1874, foram, esta freguezia e a da Palmeira elevadas á categoria de villas, e pela Lei de 29 de março de 1875, foi creado o termo de Santo Angelo, fazendo parte delle, como termo reunido, o municipio da Palmeira. Procedeu-se immediatamente, á eleição para vereadores da nova camara municipal, e depois de eleitos os vereadores, foi installada no dia 31 de dezembro de 1874, para cujo fim veiu o então presidente da camara municipal da Cruz-Alta, o tenente honorario do exercito Henrique Uflacker, acompanhado do respectivo secretario capitão João Bessa da Silveira Bello. Fazia parte do mun. de Santo Angelo, o territorio da freg. de S. Luiz Gonzaga, situado entre o rio Uruguay e Ijuhygrande e Piratinim, o qual constituia o quinto districto. Como porém tivesse tomado grande incremento a população da villa, foi ella por iniciativa do mesmo Dr. Ribas elevada á categoria de com. creada pela Lei Prov. de 3 de junho de 1880, e por essa mesma Lei, desligado desta com., o mun. da Palmeira, que passou a pertencer á com. da Cruz-Alta e o termo de S. Luiz á de Santo Angelo. Com o sensivel fallecimento do Dr. Pinheiro Machado, que teve logar a 24 de setembro de 1874, pareceu, por momento, que a nova Villa de Santo Angelo iria retrogradar, mas felizmente, o veiu substituir, seu cunhado e genro o muito intelligente Dr. Venancio Ayres, tambem já fallecido. Este illustre cidadão, com o mais louvavel patriotismo e abnegação, trabalhou incessantemente pelo engrandecimento desta região. Este illustre e sempre lembrado patriota, desde ha muitos annos que administrava o mun., na qualidade de presidente da camara municipal, eleito pelo partido republicano, aqui creado por elle. Conseguio dotar o mun., com muitos e importantes melhoramentos ; devido á sua iniciativa, e administração, é que, possue esta villa, um excellente predio para sessões da camara, uma excellente cadeia civil, e um predio para escola municipal, com uma bibliotheca tambem municipal, com cerca de 500 volumes, um bom cemiterio, barcas, pontilhões, etc., etc. Infelizmente veiu a morte roubar a este mun., ainda quasi no verdor dos annos, o cidadão illustre, seu representante dedi-

cado e dilecto. Falleceu no dia 17 de outubro de 1885, com 40 annos de idade, o Dr. Venancio Ayres, deixando um vacuo difficil de ser preenchido. Devido a elle foram equilibradas, as finanças da camara, elevando-se actualmente o seu rendimento a mais de 10:000$ annuaes, e sua despeza a pouco mais de 6:000$. Eis aqui, como um mun. novo, collocado nos confins da prov., tornou-se mais importante do que outros, cujas camaras apezar de terem rendimentos superiores, em algarismos, vivem todavia atrasadas, sobrecarregadas de dividas, e pagando juros. A villa de Santo Angelo é séde do mun. e da com. Os officios de tabellião do publico judicial e notas, e mais annexos, estão providos pelo serventuario vitalicio tenente Henrique Uflacker e o officio de escrivão de orphãos pelo cidadão Manoel Verissimo do Nascimento. O foro judicial desta villa, foi creado pelo Decreto n. 5.712 de 12 de agosto de 1874, e foi installado a 2 de janeiro de 1875, pelo então juiz municipal Dr. Antonio Antunes Ribas — *Posição astronomica*. A villa de Santo Angelo, demora ao 28º 17′ 19″ lat. austral e aos 11º 24′ 23″ long. occ. do meridiano do Rio de Janeiro.— *Geographia physica*. O aspecto geral do mun. é plano, e ligeiramente accidentado. A natureza do solo, fornecida incompetentemente, por uma analyse de inspecção, ao alcance dos recursos de que aqui dispomos, porque uma analyse perfeita, para o conhecimento em qualidade e quantidade dos elementos constitutivos do solo demanda instrumentos e productos chimicos, que não possuimos aqui. O mun. de Santo Angelo, é em sua maior parte, constituido de um terreno sedimentario, ou de transição, resultado da decomposição de rochas feldspathicas, ou greis vermelho, segundo parece, o que prova o predominio de argilla, muito sobrecarregada de sexquioxido de ferro, que lhe imprime a côr avermelhada, porém com a ausencia absoluta de areia. Começa a apparecer terra arenosa, sómente de Monte Alvão a Palmeira e ao nascente e sul de Santa Tecla em diante, mas para o consumo é ella tirada, com abundancia dos leitos dos rios Ijuhy e Piratinim, vinda de cima, com a corrente das aguas. Porém, essa terra vermelha, que na maior parte dos casos, constitue em nosso paiz, terras pobres, quando são muito sobrecarregadas daquella côr, é, ao contrario neste mun., a base essencial da riqueza de seu solo. De facto a argilla vermelha ou latherito, de que é composto o solo de Muritiba, por exemplo, na prov. da Bahia, destinado a cultura do fumo, o melhor do paiz, assim como o que constitue o melhor solo para a cultura do café, em S Paulo, muito se assemelha á argilla, que constitue em grande parte o mun. de Santo Angelo, já por não ter a plasticidade dos terrenos argillosos, estereis, já porque os generos de cultura acima referidos, contra especialmente o primeiro, a significante influencia do clima, produzem com vantagens, explicadas praticamente, pelos habitantes das margens do Uruguay, que em pequena escala se dedicam a estas culturas. Em logares porém de serra, povoados de mattos, a argilla vermelha se reveste de humus, ahi abundante, e de alguns outros elementos, como seja a sillicia, que dão ao solo as propriedades physicas e a constituição do solo productor da canna de assucar, o que está praticamente demonstrado, pelo ensaio da cultura desta importante gramminea que ahi adquire um desenvolvimento prodigioso, assegurando a esta região uma fonte de riqueza, não disputada por outro ponto da prov. A presença do greis, segundo o parecer do geologo Bomplan, cede necessariamente a este terreno, o elemento calcareo, e talvez fazendo-se representar por uma de suas variedades, uma constituição marmosa, o que explica tambem sua fertilidade, tornando-lhe applicaveis as culturas do fumo, pela silicia do greis, decomposto pela acção diluente das aguas, unida ao cimento constituido em geral da cal que aquella forma. O territorio do mun. de Santo Angelo, contem na sua area, grandes florestas virgens, que cobrem seguramente metade do territorio, inclusive os capões de mattos, que se destacam por toda parte, um a par d'outro, de fórma que não existe rincão algum de campo, que não tenha mattos em que se possam abrigar os gados. Para se fazer uma idéa exacta das vantagens destes campos, para a industria agricola e pastoril basta o exemplo de nunca haver mortandade de gados durante os invernos, por mais rigorosos que sejam, devido á magreza, conforme quasi todos os annos acontece em outros logares, onde se cria no verão e morre de magreza no inverno. — *Rios*. São innumeros os rios e arroios que regam o mun. e por isso descreveremos somente os principaes. O Nachorá, que recebe as aguas do Passo-Fundo, do Burricá-Monõ e outros; o Santa Rosa, os do Lageado Bonito, do Vira-Carretas e outros, o Santo-Christo e o Bôa-Vista, com seus affs. que se lançam no Uruguay; o Comandahy que recebe as aguas do Comandahysinho e outros; o Ijuhy-Grande, que recebe na sua margem dir., as dos rios Bugiganga, Galpões, Santo Antonio, Santa Thereza, Santa Barbara, Itaquarachim, S. João, Inferno e outros, e na margem esq., o Conceição, Caraguatahy, Ijuhysinho, Moinho, Ibicuá, Urubucarú e Urucuá; o Ijuhysinho recebe as aguas do Guaçuhy, S. João-mirim e outros; e o Piratinim que recebe as do Chuny, Itú, Piratinimzinho, Santa Barbara, Inhacapetum e seus affs. — *Flora*. As mattas deste mun. são povoadas por muitas madeiras de lei, como sejam: o ipê, cedro, louro guarapiapunha, guajuvira, cabriuva, timbauva, cangerana, taromã, pinho e muitas outras. A timbauva, que adquire uma grossura enorme, é excellente madeira, e é em todos os sentidos preferivel ás de outras, não só porque é duravel, como porque tem a qualidade de ser refractaria ao fogo. Uma casa construida, com material desta madeira, pode-se dizer, que está livre de incendiar-se, porque essa madeira não arde; e sua casca tambem é excellente para o cortume de couros, porque contem tanino em grande proporção. O quebracho, ou sombra de touro, tambem é uma madeira importante porque além de servir para construcção, tanto a casca, como os fructos, conteem grande quantidade de tanino, carrega-se todos os annos de grande quantidade de fructos, os [quaes conteem uma substancia sacharina, na polpa e muito oleo na semente, e todas essas substancias podem ainda serem aproveitadas nas industrias; tambem a folha que tem um cheiro semelhante ás do eucalyptus, dizem que é medicinal. A paineira, arvore gigantesca, que produz lindos fructos, contendo a paina, além de ser uma arvore lindissima, sobretudo por occasião de sua florescencia, fornece esta substancia excellente para acolxoamentos e suas folhas dizem que cria perfeitamente o bicho da seda. O ipê que, depois do cambará, é a madeira de mais duração, além de ser a melhor madeira para construcção de engenhos, a sua casca fornece uma imbira de muita resistencia, com a qual se faz capas de cigarros, tal qual se fazem, com a casca da canella de veado, é uma magnifica arvore em sua florescencia. O rabo de bugio ou Maria-preta, que é singular, pela propriedade que possue de gotejar pelas folhas como se estivesse alli chovendo durante mezes. A cereja, que fornece fructos amarellos, mui deliciosos, o guaru-purity, que dá um fructo semelhante ao guavijú, porém mais saboroso. O pinheiro, que além de fornecer excellente madeira de construcção, tambem fornece grande quantidade de pinhões, todos os annos, os quaes servem de alimento, á população pobre, e principalmente aos indigenas, que os conservam por um engenhoso meio, sem se alterarem, afim de servir de alimento durante o anno. Além das madeiras que aqui mencionamos ha muitas outras, de muita utilidade que deixamos de enumeral-as para não nos tornarmos fastidiosos.— *Fauna*. Neste mun. ainda existem todas as especies de caças sylvestres, tanto do campo como do matto. As especies de caças uteis ainda não estão felizmente, exterminadas, pelos caçadores desregrados, porque ha grande estancias, onde seus proprietarios, não consentem o exterminio de caças uteis, bem como ha grandes florestas onde o machado devastador do agricultor indigena, não chegou, e nem o caçador exterminador, com sua matilha de cães. Existem veados de cinco especies, a saber: o cervo, que vive nos banhados, o veado-pardo, o tapororó, o virá, que vive nas mattas, e o branco, que vive no campo. O cervo é raro, mas encontra-se ainda em algumas estancias. O Tamanduá-bandeira, e o mirim, a anta, o porco montez, que vive em tocas, e quando uma vara de porcos immigra de um logar para outro, já se sabe que os tigres andam á caça delles; o tatete, a paca, a cutia, a jaguatirica-grande e pequena, gato montez, o leão de cara rajada que é muito feroz, e o baio, o guará, o guarachaim, a lontra, o serelepe, com sua elegante cauda, e cinco especies de tatús, o tatú, propriamente dito, o eté, o mulita, o pellado, e o de rabo-molle, que é o maior de todos: a irara, o cachorro mão pellada, o bugio-preto e o mico, que só se encontra na serra do Uruguay. A carne deste quadrumano, é muito apreciada pelos bugres aldeiados na região.— *Aves-silvestres*. A variedade das aves sylvestres neste mun. é immensa e seria enfadonho ennumeral-as todas. Existem a jacutinga, o macuco, que fornece excellente carne. Os ovos do macuco são do tamanho dos de perú e de uma cor verde muito elegante. O urú, que é semelhante a uma gallinha garnizé, e anda em bandos, e que fornece excellente carne, e que são faceis de matar, porque semelhante á gallinha, depois que sobe para as arvores alli fica, o inhandú, a saracura, o jacú, e muitas outras. — *Abelhas sylvestres*. As florestas das regiões, abundam em

mel e cera, sobretudo, depois que se aclimataram e criaram em estado sylvestre, as abelhas vindas da Europa, as quaes fornecem muito mel e cera nos mattos...— *Peixes.* Alguns dos rios do mun. são abundantes em peixe e outros são pouco, devido ás grandes quedas d'agua, que impedem a subida. Os peixes mais communs são os seguintes, de escamas: pirajú, ou dourado, piaviacú, piavas brancas e pretas, voga, trahyra, piracanjuva, pirapitinga, grumatam, peixe espada, saicam, lambary, juanna, peixe porco, cascudo, etc., etc.: de pelle lisa: suruby, bagre, jundiá-preto, jundiá-amarello, roncador, pintado, muçum ou inguia, etc., etc. Os peixes mais estimados, são, o pirajú-novo, a piava, a trahyra creada, o pintado, e o jundiá-amarello. No Uruguay abunda o jahú, o pacú, o peixe armado e muitos outros que deixamos de mencionar.— *Estradas.* A estrada de rodagem da Cruz-Alta até o Pinhal está situada em cima da serra de S. Martinho, e em seu ponto de bifurcação das coxilhas, ramifica-se ella, seguindo pelo alto da coxilha que separa as aguas do Piratinim até a Villa de Santo Angelo, passando por Tupaceretam, Bocaverá, Santa Tecla, Lagôa Vermelha. Estas estradas, pela sua situação nos cimos das coxilhas, são naturalmente enxutas; e são muito transitadas por carretas, com destino aos diversos pontos da região missioneira, e se dirigem á cidade de Santa Maria, por emquanto ponto terminal da estrada de ferro.— *Topographia.* A villa de Santo Angelo, está situada sobre uma magnifica collina, que dista um quarto de legua mais ou menos, do caudaloso Ijuhy-Grande, e é semi-circulada por um magnifico riacho denominado Itaquaranchym, o qual vai desaguar no Ijuhy-Grande, dali a uma legua, e do lado opposto é circulada por uma vertente denominada Lagoão. A villa de Santo Angelo apresenta uma edificação moderna e elegante. Todos os edificios do interior da villa, são de excellente construcção, não se vê um casebre dentro do povo, porque a população pobre, mora toda nos arrebaldes em chacaras, e em terrenos distribuidos em sua maioria, gratuitamente, pela camara municipal ao longo do arroio Itaquaranchym de um lado, e o Lagoão do outro, de fórma que ficou o povo situado no centro do circulo de chacaras, na pitoresca collina. O numero de chacaras habitadas, eleva-se a mais de 60. Dos antigos edificios jesuiticos, ainda existe de pé o sumptuoso frontispicio da egreja, construida de pedras, magnificamente lavradas, com seus nichos de pedra, contendo ainda os respectivos santos de pedra lavrada, e mais algumas columnas de pedra inteiriça de tamanho e grossura extraordinaria e artisticamente lavradas. No cemiterio da villa, que é construido de pedras e todo arborisado, com palmeiras, existe de pé, uma magnifica cruz construida de uma só pedra, fóra o pedestal. Esta cruz tem um tamanho extraordinario, e é uma das obras de merito dos jesuitas; pertenceu em outros tempos ao povo de S. Lourenço. A porta principal da antiga egreja, tinha os portaes adornados com bonitas pedras de christaes de rocha, embutidas com arte e simetria, de modo que, offerecia uma vista lindissima. Já não existem mais esses christaes, mas ainda se podem ver na Villa de S. Luiz, nos portaes do antigo collegio, o qual ainda está, em parte, de pé, e actualmente servindo de casa de camara, o modo d'arte com que adornavam os jesuitas, os portaes, com as brilhantes pedras de chrystaes. Da antiga quinta jesuitica, ainda restam vestigios, estão vivas algumas larangeiras, e muitas arvores de herva-mate e algumas de quebracho ou sombra de touro, e algumas palmeiras, o mais desappareceu com o tempo.— *Geographia politica.* A area superficial do mun. não está ainda determinada exactamente; os ultimos dados que ha sobre ella, são fornecidos pelo agrimensor Schmidth, que levantou a planta do rio Uruguay desde Nhacorá, até o Ijuhy-Grande, e é calculada em 11.395.360.000 metros quadrados, equivalente a 261 kils. quadrados. Pelo eng. Joaquim Saldanha Marinho Filho, foi medida e demarcada, uma linha meridiana do norte ao sul, a partir do Uruguay, até a estrada que divide este mun. com o de S. Martinho tendo sido cravados marcos em todos os kils. O mun. de Santo Angelo tem por limites: ao norte, o rio Uruguay; ao nascente, os muns. da Palmeira e Cruz Alta, separados aquelles, pelo rio Nhacorá, desde suas vertentes em S. Jacob, até sua fóz no Uruguay, e do outro lado, pelo arroio Faxinal ou Bugiganga, desde suas nascentes, em S. Jacob, até sua barra no Ijuhy-Grande, e por este abaixo, até a fóz do rio Conceição, e por este acima até a serra do Cadeado, e por esta até ó Ijuhysinho e por este acima até suas cabeceiras em Tupacoretam; ao sul, os muns. de S. Martinho e Boqueirão de S. Thiago, separados, o primeiro pela estrada geral de carretas até o campo novo do Ijuhy, e dahi seguindo a picada que passa o mesmo campo, e se dirige a Santo Christo, até o rio Comandahy, e por este abaixo até sua foz no Uruguay, e por este acima, até o ponto de partida, na foz do Nhacorá. O mun. divide-se em quatro districtos de paz que o são tambem de subdelegacia. A villa é séde do termo da com. Tem alistados 350 eleitores, inclusive S. Luiz Gonzaga. Em divisão ecclesiastica pertence á diocese do Porto-Alegre, tem uma vara ecclesiastica, cujo vigario é o mesmo parocho.— *Clima.* O clima do mun. de Santo Angelo é ameno e temperado. Não se conhecem aqui molestias endemicas, e é muito proprio para agricultura.— *Commercio.* O commercio de importação do mun. consiste em fazendas, molhados, ferragens, louças e miudezas, da capital da prov. e das praças da fronteira. A exportação consiste em aguardente, fumo, mellado rapaduras, farinha de mandioca, milho, feijão e herva-mate. A herva-mate é uma das fontes de riqueza do mun.: em tempos, a exportação deste producto era de milhares de arrobas, hoje um tanto decadente, devido ao máo acondicionamento, que vai melhorando, em breve attingirá a um grão de grande prosperidade. A herva-mate é a riqueza natural da grande zona que margeia o Uruguay. Grande parte dos hervaes, estão situados em matos devolutos e que tem grande influencia no valor das terras; por emquanto são estas hervas exploradas por grande numero de habitantes do mun. A exportação de gados das innumeras fazendas de criação, é consideravel, os quaes seguem para as xarqueadas, da Cachoeira, Pelotas e Porto Alegre. O mun tambem exporta bestas em regular escala, para S. Paulo. E' principalmente nestes tres ramos de exportação que consiste presentemente, a riqueza do mun., porque a exportação dos outros productos ainda é feita em pequena escala, avultando unicamente, aguardente, fumo e feijão. Os meios de transporte são carretas e cargueiros e as vias de communicação são as estradas, no geral excellentes, Não ha navegação, apezar de ter rios perfeitamente navegaveis na época das aguas.— *Agricultura.* O mun. de Santo Angelo, é como todos os da região missioneira riquissimo para a agricultura, assim como para a industria pastoril. Accresce, favorendo o desenvolvimento futuro da agricultura nesta região e mun., as vias de communicação artificiaes ás quaes já nos referimos e as naturaes, constituidas pelo Uruguay e alguns affs. como sejam os rios: Nhacorá, Santa Rosa, Santo Christo, Boa Vista, Comandahy, Ijuhy-Grande e Piratinim, de cuja navegabilidade, até um certo numero de leguas acima das suas barras, temos noticias de pessoas fidedignas e dados de antigos exploradores desta região: rios cujos galhos cortam a região, a ficarem todos os nucleos coloniaes, que se estabeleçam aqui, banhados, pelo menos, cada um por uma vertente perenne. O Ijuhy-Grande, cujas principaes cabeheiras são o rio Palmeira e o Ijuhysinho (ou Ijuhy-mirim) que tem suas nascentes em Tupaceretam foi explorado em 1857, verificando-se ser navegavel na distancia de treze e meia leguas de sua fóz até a Catadupa de Pirapó defronte de S. Luiz. Este rio é margeado por terras devolutas, em seu maior curso, e onde podem ser estabelecidos nucleos coloniaes com grande vantagem. Os productos naturaes desta zona, como sejam os fornecidos pelos hervaes *(ilex paraguayensis)* que occupam, uma grande parte della, podem ser transportados de preferencia, por estes rios, deixando de ser feitos por longas estradas, e por carretas puxadas a bois, como o é presentemente. A travessia das carretas e animaes, nos dous Ijuhys, é feita em balsas que comportam o peso de quatro carretas. O mun. de Santo Angelo é tambem excellente para a industria pastoril. Os campos do mun., são sem contestação, melhores do que os da fronteira e interior do Estado, para a criação de gado vaccum, desde que se dê o sal com abundancia, durante os mezes de agosto a março, sómente durante os mezes quentes, mas todavia, são mais vantajosos os campos que teem mattos, onde os gados se abrigam dos rigorees do inverno; felizmente é o que o mun. possue em grande abundancia, parte delles tapetados, por delicadas e nutritivas pastagens, abundantes em pitangões, crescimães, taquarães, etc. donde no fim do inverno sahem os gados com pello fino e gordos. Mais outra vantagem offerecem os campos de missões ao estancieiro, que é, a dos gados nunca sentirem as maus effeitos das seccas no verão, por mais assoladora que seja, como por exemplo, foi a de 1877. Emquanto nesse anno, na fronteira do Estado Oriental, e outros logares, morriam milhares de rezes, por falta de aguas nos campos, vendo-se os estancieiros na contingencia de conduzirem seus gados para as margens dos rios, afim de não morrer tudo de séde, estavam os gados aqui gordos e havia abundancia de agua. Este facto é devido a serem aqui permanentes innumeros mananciaes,

visto que são alimentados pela humidade das mattas e fortes ondulações do terreno. Pelo que temos dito é o que fica amplamente demonstrado, as terras do mun. são excellentes para agricultura e como bem disse um profissional distinctissimo, o futuro do Rio Grande está na Região Missioneira. Não ha pois escrupulo nascido por informações ligeiras, que possam derrocar opiniões baseadas na observação, procurando tomar inaccessivel a colonisação a qualquer zona, especialmente a uberrima Região Missioneira. As terras que margeam o Uruguay e seus affs., em sua maior parte devolutas, são de uma fertilidade espantosa, como as melhores terras do Estado. Portanto emprehendida uma corrente de immigração para colonisar estas terras, e designados os lotes para o estabelecimento de cada um colono, onde elle possa estabelecer-se definitivamente, não demorará que, pela riqueza natural do solo, seja elle prodigamente recompensado dos sacrificios de seu trabalho e longa jornada, sentindo sua alma, innundada de verdadeira alegria, pela luxuria e viço de suas plantações e producção espantosa. Povoada esta região de alguns nucleos coloniaes será com certeza uma fonte de enorme riqueza para o Estado, e para os muns. missioneiros, desde que, uma administração séria e patriotica zele por sua prosperidade. Parte alguma do Estado, póde disputar a primasia de terras para a agricultura á Região Missioneira. A cultura da canna de assucar, sobretudo demoverá, não só o colono nacional como o estrangeiro, a cultival-a creando-se engenhos, não faltando logares apropriadissimos para esse fim, onde, reunido ao solo excellente, existam rios com as quedas precisas para a fundação dos mesmos; tornando-se, senão o assucar, ao menos a aguardente, mellado e rapaduras uma fonte de industria para os povoadores da região. Dentre as culturas, que em pequena escala, se occupam os agricultores deste mun., destacam-se as do fumo, que é de superior qualidade, e a da canna de assucar, que fornece superior aguardente para o consumo, a mandioca, e o arroz que produz em abundancia, e a herva-mate. O futuro da Região Missioneira depende unicamente de nucleos coloniaes, engenhos centraes e uma via ferrea que, atravesse este abençoado solo As colonias, que aqui se crearem, tem um futuro incalculavel, e terão grande vantagem sobre outras já estabelecidas no Estado, embora mais proximo á capital. A differença da distancia será compensada pelo estado natural da conservação das estradas que cortam o mun. e a região e pela prodigiosa uberdade das terras de cultura. O consumo dos productos coloniaes de qualquer mun. da região, principalmente dos que margeam o Uruguay, e seus importantes affs., serão divididos pelos diversos povos de missões sendo deste modo, o preço de alguma fórma, independente da diminuição, que por ventura se julga soffrer, pela concurrencia das colonias situadas proximas a Santa Maria. O conhecimento de que cada um dos muns. de missões, conta quinze mil almas, approximadamente, sempre que a agricultura esteja nelles desenvolvida, nos força á conclusão de que a colonisação em qualquer delles, produzirá o quanto requer todas os circumvisinhos; estendendo-se as negociações dos productos agricolas, e exclusivamente os especiaes da zona do Uruguay, bem como os dos hervaes, até a capital do Estado. Acresce tambem a circumstancia da superioridade dos campos desta região para a industria pastoril, já perfeitamente constatada. O gados deste mun., são de muito melhor qualidade, do que os dos muns. do sul do Estado, em consequencia do cruzamento das raças bovinas, importadas do Estado de S. Paulo. Além de muitos estancieiros, tivemos o patriotico finado Dr. Antonio Gomes Pinheiro Machado, o qual no anno de 1860, importou para a fazenda de Pirajú, gados de raças superiores, e donde annualmente sahiam pastores para toda a parte. O cruzamento do gado de raças, com o creoulo, decendente do primitivo gado introduzido pelos jesuitas, melhorou extraordinariamente a especie. A Região Missioneira, promette pelos elementos naturaes de que dispõe, ser no futuro, inquestionavelmente, a região mais rica do Estado; considerando, não só, a superioridade de seus campos para a industria pastoril, como a uberdade de suas terras, para a industria agricola. São innumeros os rios, arroios e regatos que banham a região e as virgens florestas que bordam o magestoso Uruguay Ijuhy-Grande, Conceição, Piratiny, Jacuhy e outros rios. E' á superioridade de suas terras, e á navegação, mesmo periodica do Uruguay e suas affs., e o cultivo da herva-mate, que hão de influir poderosamente, para o seu engrandecimento futuro. Só o mun. de Santo Angelo, já exportou annualmente milhares de arrobas de herva-mate, e posto que seus extensos hervaes, que outr'ora eram todos nacionaes, fossem estragados e devastados pelas podas, por um systema barbaro, e devastador comtudo estão de novo se criando com consideravel vantagem visto que presentemente os hervaes são, no geral propriedade particular, alguns por direito de posse, outros por compra feita ao Estado, acontecendo porém, que os seus proprietarios, além de zelarem a preciosa arvore, ainda a cultivam em grande escala, como por exemplo, o cidadão, Carlos Jung, do Carajásinho, que já possue na sua quinta, cerca de tres mil arvores, cultivadas todas por elle. A navegação do rio Uruguay, influirá poderosamente, tambem para o engrandecimento da região. Com dispendio não muito avultado pode-se tornar este rio navegavel até o Salto do Pipiri-Guassú. E' preciso unicamente desobstruir algumas insignificantes cachoeiras, sendo as principaes as do Butuhy, Ilha-Quadrada, Santa Maria, e Santo Isidro, as queas nas aguas baixas, embaraçam a navegação. Conseguindo-se esses melhoramentos o Uruguay, será perfeitamente navegavel, com as aguas médias, até a futurosa colonia militar do Alto Uruguay, e com estes melhoramentos affluirá cem certeza, uma immigração européa para se estabelecer nas uberrimas mattas que margeam este rio.»

ANGELO (Santo). Colonia do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Cachoeira, banhada pelo rio Jacuhy, creada em 1857. Occupa uma área de 18.698 hectares, dos quaes apenas 2.240 são cultivados. A pop. é de 4.008 habs. brazileiros (1.851), allemães (1.582), austriacos (227), francezes e suissos. Tem duas eschs., tres fabricas de cerveja, tres de cortumes, quatro de carroças, tres de lombilhos, seis ferrarias, tres alfaiatarias, sete sapatarias, quatro marcenarias, tres olarias, uma de charutos, etc. Produz farinha de milho, trigo e centeio, farinha de mandioca, aguardente, melado, oleos, etc. Exporta milho, feijão, arroz, farinha, batatas, cerveja, arreios, carretas, couros, no valor de 85 a 90:000$. Foi elevada a freg. com a invocação de S. Bonifacio pela Lei Prov. n. 1529 de 4 de dezembro de 1885, tendo sido elevada a curato pela de n. 469 de 22 de novembro de 1861.

ANGELO (Santo). Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. do Patrocinio de Santa Isabel.

ANGELO (Santo). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Jacuhy.

ANGELOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; banha o mun. do Rio Novo e desagua no rio deste nome.

ANGERSTEIN (Baixo de). O Capitão de Fragata Vital de Oliveira (morto em Curupaity a 2 de fevereiro de 1867) no seu *Roteiro da Costa do Brasil* diz á p. 2 o seguinte: «Convem notar, antes de passar adiante, que alguns mappas e roteiros mencionam que ao mar da barra do rio *Mossoró*, na distancia de 25 milhas a rumo de 8º NO., e por 30º NO. da ponta da *Redonda*, foi em 1845 encontrada uma lage com o fundo de 15 palmos, a qual se denominou *Baixo de Angerstein* (nome do navio que primeiro a descobriu). Está ella na lat. 4º 32′ 30″ S. e long. 5º 55′ 21″ E., segundo as explorações feitas. Não foi possivel, porém obter-se um reconhecimento de sua posição, por mais esforços que se empregasse, não se encontrando mesmo pratico algum que de semelhante perigo desse noticia. O recente naufragio do vapor inglez *Midge* naquella mesma altura em viagem de Liverpool para Bombaim, veio em apoio dos que pensam na existencia de semelhante baixo, mas segundo o extracto da carta de John Boucb, mestre do brigue Angerstein, escripta do rio Jaguaribe em 15 de dezembro de 1830 e publicada em abril de 1832 no *Nautical Magazine* ha sem duvida confusão entre o baixo mencionado e o do João da Cunha de que adiante trataremos... No mesmo engano cahiu E. Rodrigues (capitão de fragata da marinha napolitana) no seu *Guida Generale* da costa do Brazil, publicada em 1854, confundido estes dous baixos...»

ANGETGÉS. Selvagens que habitavam as margens do rio Tocantins. Eram intrataveis. Sua existencia é attestada pelo capitão Francisco de Paula Ribeiro, no seu *Roteiro* da viagem que, em 1815, fez ás capitanias do Maranhão e de Goyaz.

ANGICAL. Villa e mun. do Estado da Bahia, a 65 kils. de Campo Largo, a cujo mun. pertenceu. Orago Sant'Anna do Sacramento e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi-lhe concedido o titulo de parochia em 1821. Tem 10.588 habs. Comprehende o pov. Varzeas. Em 1881 alistaram-se nella 71 eleitores. Tem duas eschs. pubs. de inst. prim. Agencia

do correio, creada pela Portaria de 16 de setembro de 1884. Foi creada villa em julho de 1890.

ANGICAL. Log. na com. de Barras e Estado do Piauhy.

ANGICAL. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, entre os povs. de Mata-fome e Prepicé, abaixo do rio Paramirim. No mesmo rio ha outra ilha do Angical proximo á villa do Remanso.

ANGICAL. Ilha do Estado de Matto-Grosso, no Guaporé. cerca de 100 kils. abaixo do rio Verde, em frente a Barranca Alta. Ha outra 66 kils. acima do mesmo rio Verde, entre as do Borba e das Tres Bocas (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit.*)

ANGICAL. Rio do Estado do Maranhão, aff. da margem esq. do rio das Balsas.

ANGICO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho.

ANGICO. Uma das estações da E. de F. do Camocim a Sobral, no Estado do Ceará, entre Granja e Pitombeiras, no kil. 43.780: a 73m,90 de altura; aos 3º 12', 46'', 19 de lat. S. e 2º 30' 48'',85 de long. E. do Rio de Janeiro; inaugurada a 14 de março de 1881. Dista 19k,355 de Granja e 35k,353 de Pitombeiras.

ANGICO. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho (Inf. loc.)

ANGICOS. Villa e mun. do Estado do R. G. do Norte, na com. de Sant'Anna do Mattos, proxima da margem dir. do rio Patachó (nome de uma tribu de selvagens), trib. do Piranhas; e 252 kils. da capital, 48 de Sant'Anna do Mattos, 174 de Touros e 84 de Macáo. Clima quente e saudavel. Informações recebidas da localidade dizem, umas, que Angicos foi primitivamente uma aldeia com o nome de S. José dos Anjos, outras, que foi uma fazenda de criação pertencente ao tenente Antonio Lopes Viegas, tendo obtido o nome de Angicos de uma porção de arvores do mesmo nome que, naquelle tempo existia na circumferencia do Olho d'Agua, a pouca distancia abaixo da villa. Sua egreja matriz tem a invocação de S. José e depende da diocese de Olinda. Era capella filial da matriz de Sant'Anna do Mattos. A Lei Prov. n. 9 de 13 de outubro de 1836, em seu art. 1, desmembrou-a da mesma matriz e elevou-a a egreja parochial. Seu territorio fazia parte do mun. de Assú (Princeza). Por acto do extincto Conselho Presidencial de 11 de abril de 1833 foi elevada á categoria de villa. A Lei Prov. n. 26 de 28 de março de 1835 supprimiu-a, mandando reverter o territorio de seu mun. para a villa da Princeza, donde havia sido desmembrado. Em virtude da Res. Prov. n. 9 de 13 de outubro de 1836 (art. III) foi novamente desligada da cidade do Assú e instaurada villa com a antiga denominação. Extincta por motivo de transferencia de sua séde e parochia para a pov. do Macau pela Lei Prov. n. 158 de 2 de outubro de 1847, foi restaurada ainda uma vez como parochia e villa pelo art. II da Lei Prov. n. 219 de 27 de junho de 1850. Foi desmembrada da com. de Macau e incorporada á de Sant'Anna do Mattos pela Lei Prov. n. 845 de 26 de junho de 1882. Tem duas eschs. publs. de instr. prim., creadas pelas Leis Prov. n. 223 de 17 de setembro de 1851 e n. 497 de 4 de maio de 1869. A pop. da villa é de 5.700 habs. Cultura de algodão, mandioca, milho, feijão e arroz; criação de gado vaccum e cavallar. Em 1881, alistaram-se nella 160 eleitores. Como termo, pertenceu á com. do Assú, da qual a Lei Prov. n. 644 de 14 de dezembro de 1871 desmembrou para incorporal-a á com: de Macau. Foi annexada á com. de Sant'Anna do Mattos pela Lei Prov. n. 845 de 26 de junho de 1882. Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 294 de 19 de agosto de 1854. O mun. é dividido em duas partes: uma criadora, que se compõe dos logares pedregosos, e outra agricola, que abrange as varzeas dos rios, riachos, mattos de ariscos e o cimo das serras. E' banhado pelos rios Patachó ou Patachoca, Salgado, Ceará-mirim e por diversos affs. delles: e percorrido pelas serras do Fuzil, Negra, Lombo e Verde. Comprehende os povs. e logarejos denominados Jardim, Serra do Bom Fim, Carapebas, Lages, Caiçara do Rio do Vento, Gaspar Lopes e Logradouro.

ANGICOS. Log. na com. de Itapicurú, a 15 kils. da Chapadinha e na estrada que vai para a Varzea Grande, no Estado do Maranhão. Em 1839 era esse ponto guarnecido pelo capitão Pedro Alexandrino á frente de 163 praças. Tendo feito juncção de suas forças com as do tenente-coronel João José Alves de Souza foi assaltado inopinadamente pelos Balaios. Venceram os rebeldes e praticaram actos de horror, arrancando os olhos, e cortando as orelhas, tirando pedaços de carne ao dito capitão, ao tenente-coronel e aos outros officiaes ainda vivos!

ANGICOS. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody.

ANGICOS. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Carinhanha, a 23 kils. ao N. desta villa, na margem esq. do rio S. Francisco.

ANGICOS. Pov. do Estado da Bahia, á margem dir. do rio S. Francisco, acima da villa do Pambú. Tem uma casa de oração da invocação de Santa Cruz, sobre uma collina.

ANGICOS. Pov. do Estado da Bahia, na margem esq. do rio S. Francisco, entre Sentocé e Riacho da Casa Nova, proxima da pov. Urucé de Baixo (Halfeld).

ANGICOS. Pequeno arraial do Estado de Goyaz, no mun. de Santa Luzia, 144 kils. ao NO.

ANGICOS. Estação da E. de F. de Alagoinhas ao Juaseiro, no Estado da Bahia; entre as estações de Umburanas e Olhos d'Agua. a menos de 400 k de Alagoinhas.

ANGICOS. Morro do Estado da Bahia, no mun. do Brejo Grande. Dá origem ao rio Tamanduá, aff. do Ourives. (Inf. loc.)

ANGICOS. Serra do Estado de Goyaz, estende-se entre os rios Maranhão e Tocantinsinho. (*Almanak de Goyaz*, 1887).

ANGICOS. Ilha e corrego do Estado de Minas Geraes, no rio S. Francisco, pouco acima da foz do rio Pardo. O corrego desagua na margem esq.

ANGICOS. Rio do Estado da Bahia, banha a com. do Monte Alto e vai para o rio das Rãs, aff. do S. Francisco. E' pequeno, mas não secca. Recebe o rio do Gentio ou Volta. (Inf. loc.)

ANGICOS. Rio do Estado da Bahia. desagua na margem dir. do rio S. Francisco, proximo á pov. do seu nome e acima da villla do Pambú.

ANGICOS. Rio do Estado de Goyaz, corre na direcção de S. para NO. e vai desaguar pela margem esq. no rio Maranhão, aff. do Tocantins.

ANGICO TORTO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Trahiry.

ANGICO TORTO. Riacho do Estado de Pernambuco, no mun. da Pejehú de Flores. Desagua no rio Pajehú.

ANGIQUINHO. E' assim denominado um dos saltos da magestosa cachoeira de Paulo Affonso, no rio S. Francisco. Foi visitado por D. Pedro de Alcantara, ex-imperador, no dia 2 de outubro de 1859.

ANGOLA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Jacarehy. Corre para o Parahyba do Sul.

ANGOLAS. Arraial do Estado de Minas Geraes, no mun. da cidade de Paracatú.

ANGRA DOS REIS. Cidade e mun. do Estado do Rio de Janeiro, séde da com. de seu nome; edificada sobre uma pequena planicie cercada de morros, que se prendem á serra do Mar; em frente da bahia de Angra dos Reis; aos 23º 19' de lat. S. e 35º 11' de long. O. e a 133 kils. O. da cidade do Rio de Janeiro, ligada ao Rio Claro e a Mangaratiba por estradas. Tem os seguintes edificios: Camara Municipal, Cadêa, Matriz, conventos do Carmo e Santo Antonio, este em ruinas, capellas de Santa Luzia e da Lapa. Tem dous chafarizes, um no largo do Carmo, hoje Praça do Marquez de Herval, e outro no Cruzeiro. A egreja matriz tem a invocação de N. S. da Conceição e depende da diocese de S. Sebastião. Consta que o primeiro templo que se levantou, destinado a matriz e dedicado a N. S. da Conceição, foi no sitio fronteiro, ou visinho á ilha da Gipoia (ou Giboia), no qual por poucos annos permaneceu a séde da parochia. Na informação dada pelo Dr. José de Souza Ribeiro de Araujo, que visitou a matriz em 1743, encontra-se o seguinte: « Esta freg. já existia ha 150 annos (isto é, no de 1593), não no logar, onde está hoje a villa, senão no logar a que chamam Villa Velha, em uma ponta distante desta mesma villa uma legua: e naquella

primeira villa mataram os freguezes a seu vigario, botando-o ao mar com uma pedra ao pescoço, por elle fazer a sua obrigação: esteve sete annos sem novo vigario, porque os prelados em castigo daquelle desacato, lh'o não quizeram dar a este povo: desta mesma freg., que foi no seu principio muito extensa, se desmembrou a de Paratii, haverá 80 annos.» Monsenhor Pizarro, no vol. II de suas *Mems. Hists.*, p. 61, diz: « Despovoada a situação primeira, onde os commodos eram pouco sufficientes, e o porto do mar menos apto para entabolar a negociação do paiz, que cada dia se augmentava, e descoberto sitio mais conveniente, na distancia de uma legua ao N., nelle fundou o povo a sua vivenda pelos annos de 1624. Em consequencia da mudança, foi tambem necessario que se levantasse novo templo, para cujo effeito requereu a Camara ao prelado administrador Matheus da Costa Aborim, que lhe designasse terreno competente, como designou no dia 15 de fevereiro de 1626, demarcando o espaço de 140 palmos de comprido, e 60 de largo para a egreja, no meio do plano circulado de morros; e para adro e cemiterio, 80 palmos diante da porta principal, 60 nas costas da capella mór e 50 de cada lado da egreja. Benzido o chão nesse mesmo dia pelo prelado, e balisado com cinco cruzes, no seguinte 16 se lançou a primeira pedra, onde fôra destinada á construcção do altar mais nobre da freg. da Villa de N. S. da Conceição, que se dedicou aos Santos Reis Magos. De então fintado o povo para as despezas precisas, por deliberação da Camara, se trabalhou o novo edificio, até muito depois de 1730, em que, por efficacia do zelo do vigario padre Luiz Nogueira Travaços, se finalisaram as paredes, fabricadas com pedra e cal. Entretanto serviu de parochia a egreja dos Padres Capuchos, dedicada a Santo Antonio. Auxiliadas as contribuições do povo pela provisão de 8 ou de 11 de fevereiro de 1714, que mandou a Fazenda Real contribuir com cem mil réis em cada um de tres annos successivos para a obra da capella-mór, cuja Ordem se repetiu em 29 de novembro de 1715, e de outra Provisão de 29 de janeiro de 1717, que estendeu a duzentos mil réis a quantia, com que a mesma Fazenda Real deveria concorrer em cada um de tres annos, se completou o templo no seu material mais preciso: porém esfriando os freguezes na continuação das dadivas a ultimar a construcção e ornato dos altares, que ahi se acham collocados, pediu a Camara a El-Rei por Carta de 4 de fevereiro de 1749 uma esmola, com a qual finalisou toda obra...». Seu nome primitivo foi villa da *Ilha Grande*, tendo sido elevada a essa categoria em 1608 ou 1624 e installada no seu logar actual em 27 de janeiro de 1829. Em 1835, a Lei Prov. n. 6 de 28 de março elevou-a a cidade e deu-lhe o nome de *Angra dos Reis*. Além da egreja matriz, possue a de N. S. da Lapa, construida por Balthazar Mendes de Araujo com Provisão do Ordinario de 17 de novembro de 1752; a de Santa Luzia: o convento dos Padres Carmelitanos, fundado em logar proximo ao morro da Fortaleza em 1601; e o dos Padres Capuchos da Provincia da Conceição, dedicado a S. Bernardino de Senna e fundado em outro morro junto ao de S. Bento, e cuja primeira pedra foi lançada a 18 de junho de 1758. Esse ultimo convento foi a principio fundado em logar differente, a 14 de abril de 1653, sendo dahi transferido para aquelle sitio que offerecia melhores vantagens. Seus edificios mais notaveis, além das egrejas citadas, são a Casa da Camara e a Casa de Caridade, installada a 24 de julho de 1835. Em seu territorio encontram-se magnificas madeiras para construcção e marcenaria. O mun. é regado pelos rios Jacuecanga, Camorim, Japuiba, Jeramirim, Mambucaba e outros. Em 1881, alistaram-se nella 86 eleitores e em 1883 mais 12. Seu mun. até 1890, além da parochia da cidade, comprehendia mais as de N. S. da Conceição da Ribeira, N. S. da Conceição de Mambucaba, SS. Trindade de Jacuecanga e Sant'Anna da Ilha Grande, esta ultima fóra do continente, na Ilha Grande. Uma estrada de rodagem, que é atravessada pelo rio Batatal, liga o mun. de Angra dos Reis ao de Mangaratiba. E' com. de terceira entr., creada pela Lei Prov. n. 14 de 13 de abril de 1835 e classificada pelos Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 4868 de 19 de janeiro de 1872. A companhia *Ferro Carril e Navegação Santa Cruz* publicou, em 1886, um folheto, em que descreve as localidades em que tocam se seus carros de ferro e vapores. Nesse folheto, lê-se o seguinte a respeito de Angra dos Reis: « Cidade de cerca de 5.000 habs., capital do mun. (de 24.000), com. de dous termos (o de Angra e o de Paraty), lindo e espaçoso porto maritimo, etc. E' a mais commercial e a mais rica das cidades do Sul da Prov. Limpa, posto que as ruas estreitas e mal alinhadas, algumas praças regulares, agua magnifica e em prodigiosa abundancia, e por sobre tudo isto um clima excellente, por isso que continuas virações lhe purificam o ar. A sua agricultura, bastante desenvolvida pelos processos modernos, produz café, aguardente, assucar que exporta em quantidade. Desta riqueza agricola deriva um commercio valioso, que mantem importantes relações com o Rio de Janeiro. Angra dos Reis possue um bom numero de egrejas, algumas conservadas com esmero, um hospital, palacio municipal, estação telegraphica, mercados publicos, fabricas de pequena industria, além de muitos predios particulares de notavel merecimento, ha bons estabelecimentos de instrucção, e publicam-se semanalmente dous jornaes: *O Angrense* e a *Gazeta de Angra*. O convento de Santo Antonio, sobranceiro á cidade, é um edificio de vastas proporções, e que por quasi abandonado, a mão do tempo vai damnificando todos os dias, quando podia ser utilisado com enorme proveito num lyceu de ensino profissional. Em Bracuhy, á pequena distancia da cidade, está collocado o engenho central concedido ao mun. e fundado por uma empreza nacional. Este engenho dispõe de machinas as mais aperfeiçoadas, e os seus productos, principalmente o assucar, são sem competencia actualmente na Prov. Ainda pela sua posição, Angra dos Reis impõe-se e é o centro para onde convergem os productos agricolas das numerosas povoações circumvisinhas, e dahi a sua importancia commercial. No meio porém, de uma feição de vida tão moderna, esta cidade não possue, como consequencia, certas commodidades indispensaveis. Falta-lhe, por exemplo, um bom hotel. E' proverbial a hospitalidade do angrense, mas isto não obsta a que a sua capital tenha um ou mais hoteis, onde o estrangeiro encontre as commodidades indispensaveis a quem viaja. Devemos suppor que a facilidade de communicações que lhe offerece hoje a companhia Santa Cruz, exercendo a sua influencia natural, tornará evidente e por certo inadiavel a creação de um estabelecimento desta natureza. Meia hora depois de termos sahido de Angra, deixando a um lado a historica ilha da Gipoya e do outro a enseada de Bracuhy, já o vapor navega na bocaina ou barra do sul, cuja largura, delimitada ao norte pela Ilha Grande e ao sul pela ponta da Joatinga, é de 18 milhas approximadamente. Como consequencia immediata da sua communicação com o oceano, as aguas são aqui mais agitadas do que em nenhum outro ponto da travessia; comtudo, em tempo calmo, a viagem não é menos tranquilla. A' meia legua da bocaina, e como que envolvida por uma nuvem transparente, apparece-nos, ao longe, a freg. de Mambucaba, com a sua egreja simples e cercada de pequenas casas, grupo este que, visto do mar e na distancia em que navegamos, dá á modesta povoação um aspecto melancolico, mas, deveras, encantador. Como as suas irmãs do littoral, a freguezia de Mambucaba foi em tempo um centro de muita actividade, e os navios de cabotagem tambem iam alli buscar os seus productos agricolas para o Rio de Janeiro. Passada a bocaina, entramos no porto mais abrigado e tranquillo de toda a linha, e aqui termina a viagem maritima». Sobre a freg. de N. S. da Conceição da cidade de Angra dos Reis diz o Tenente Honorio Lima o seguinte: «Está a cidade de Angra dos Reis collocada em uma planicie, na encosta do morro de Santo Antonio, a 23° 0′ e 33″ Sul; 1° 8′ e 43″ em arco e 0°, 4′ e 33″ em tempo, do Observatorio Astronomico da Capital Federal [1]. Conforme já o dissemos, teve principio essa parochia no anno de 1556 por um povoado creado pelos filhos do Capitão-mór da capitania de S. Vicente, Antonio de Oliveira, em uma meia laranja situada no logar actualmente denominado Villa Velha, sitio esse completamente abrigado pela ilha da Gipoia, que tem 16k,5 de extensão da Ponta da Jurubahyba á dos Escalvados. Todo o continente e ilhas adjacentes que formavam essa immensa parochia eram, de 1625 até 1835, conhecidos por Ilha Grande [2]; dahi o engano da supposição de muitos, ser,

[1] Milliet de Saint-Adolphe, no seu *Dicc. Geographico Historico e Descriptivo*, traduzido pelo Dr. Caetano Lopes de Moura, dá a seguinte situação: — aos 23° e 4′ de lat.; 46° e 48′ de long. O.; e 24 leguas a OS. da cidade do Rio de Janeiro.

[2] «... Mas, alguns dos habitantes da villa havendo assassinado o vigario, o « Arcebispo da Bahia », irritado contra elles, não lhes quiz mandar outro; e os habitantes, vendo-se privados de todo o soccorro espiritual, se foram estabelecer a uma legua mais ou menos ao «norte» e lá foram installadas as autoridades civis dando a esta nova povoação o titulo de «Villa da Ilha Grande» para se não verem incursos na animadversão do prelado. » Milliet de Saint-Adolphe. *Dicc. cit.*

actualmente, Angra dos Reis e Ilha Grande a mesma cousa. Elevado esse povoado á categoria de parochia por Carta Regia de 1593 tomou por orago os Santos Reis Magos. Reconhecendo o governo da metropole os rapidos progressos do mesmo povoado, por Carta Regia de 1608 elevou-o á categoria de villa, sob a mesma invocação. Nove annos depois, em 1617, quando tudo ahi era alegria e progresso, um facto gravissimo que tão infielmente foi narrado por Frei Miguel de S. Francisco, no livro do Tombo do Convento de S. Bernardino de Senna, ahi existente, como seu chronista, empanou o brilho e causou a completa ruina dessa villa [1]. Não por esse imaginario motivo, mas sim por uma questão intima de familia que cumpre-nos aqui não individualisal-a, um dos principaes habitantes dessa villa assassinou o respectivo vigario, esperando-o na ponta, actualmente chamada da — Cruz — armado com uma comprida e ponteaguda lança. Tomando as providencias precisas para conseguir o fim criminoso que tinha em vista, esse individuo, ao passar pela referida ponta o vigario que ia confessar um supposto enfermo, atirou-lhe uma tão certeira lançada, que o infeliz cahio semi-morto no fundo da canôa em que ia. O assassino e seus cumplices que eram os proprios remeiros da canôa, no intuito de encobrirem o delicto, amarraram ao corpo do vigario uma grande pedra, e atiraram-n'o ainda semi-vivo ao fundo do mar!... No dia immediato, não voltando o vigario á villa, foi seu sachristão procural-o na situação onde elle fora chamado para fazer a confissão. Ahi chegado, sabendo que o vigario havia voltado á pé no mesmo dia, voltou tambem o sachristão á villa de igual modo, para colher informações pelo caminho. Eram já passados tres dias sem ter-se noticias do vigario; e como é natural, o povo passou a fazer mil conjecturas e commentarios. Ao romper do quarto dia, um pescador sahindo em sua canôa para seu mister, tomou direcção á ponta já referida para ahi pescar e desse modo ganhar a vida. Por casualidade justamente no logar onde fora lançado o corpo do infeliz vigario, ahi mesmo o pescador atirou sua linha... Passado tempo, não sentindo movimento algum na mesma, quiz retiral-a para examinar si no anzol ainda estava a isca que havia collocado. Ao puchal-a reconheceu que estava o anzol preso a um corpo qualquer. Fazendo um esforço, conseguio retirar a linha vindo preso no anzol um pedaço de panno... Levando esse facto ao conhecimento dos habitantes da villa, examinado o pedaço de panno vindo do fundo do mar, reconheceu o sachristão que era da batina do vigario desapparecido. A' vista disso, mandaram as autoridades locaes examinar o logar, e por meio de um dextro mergulhador, reconhecido que era um cadaver que alli se achava, amarrado a uma pedra, tiraram-n'o do fundo do mar já em principio de decomposição: era o do infeliz vigario [2]. Embora mais tarde fosse descoberto o autor do crime, devido talvez á sua posição social, e ao motivo que levou-o á perpetrar tão barbaro delicto, não foi castigado: — ao menos não consta, officialmente, pelâ justiça local. Devido a esse assassinato, entendeu o Prelado do Rio de Janeiro que não devia nomear outro parocho para a villa dos Santos Reis Magos, emquanto nella existissem descendentes do assassino [1]. Os habitantes da villa, desanimados com essa deliberação do seu Prelado, trataram de procurar outro local para levantarem uma nova villa; e, desse modo abandonada a que elles julgavam excommungada, conseguiram daquelle um novo parocho. Ha opiniões que o principal motor dessa mudança foi o Capitão-mór Antonio de Oliveira Gago. Para nós, porém, não resta a menor duvida que foi o Capitão-mór João de Moura Fogaça [2], assim como, que os seus principaes conselheiros, foram os Religiosos Carmelitanos alli já conventualmente estabelecidos [3]. Ora, não soffre a menor duvida que a esses Religiosos convinha a mudança da villa para o local em que actualmente se acha a cidade de Angra dos Reis: portanto, para isso conseguirem, empregaram todos os meios ao seu alcance, inclusive a promessa de obterem do Prelado do Rio de Janeiro a nomeação de um novo parocho-collado. Com effeito, deram os habitantes da villa principio á mudança em 1624; e os Religiosos Carmelitanos, no cumprimento da promessa feita, conseguiram do Prelado do Rio de Janeiro, Dr. Lourenço de Mendonça, nomeado por D. Philippe IV em 1631, a nomeação do suspirado parocho, o que teve logar no mez de março de 1636, sendo nomeado parocho-collado o padre mestre Roque Lopes de Queiroz. Emquanto essa nomeação não foi feita, serviram como vigarios encommendados Frei Constantino da Cruz e outros, após alguns annos ao do assassinato já referido [4]. Em janeiro de 1625 requereram os Camaristas da nossa Villa dos Santos Reis Magos ao Prelado D. Matheus da Costa Alboim licença para construirem a egreja matriz, a qual foi concedida por Provisão de 3 de fevereiro do mesmo anno, mudando-se o titulo para — Villa da Ilha Grande — pelo motivo exposto na nota 3 deste capitulo, assim como por ficar defronte dessa Ilha. Chegando á nova villa essa Provisão no dia 12 do mesmo mez, no dia 15 foi demarcado o local para a construcção da egreja matriz, dando-se-lhe as dimensões seguintes: — frente, $13^{m}.2$; altura 13^{m}; e fundo $30^{m}.8$ [5]. No anno seguinte no dia 15 de fevereiro, com toda a solemnidade do estylo, o padre mestre Manoel Antonio Lobo, na qualidade de vigario

---

[1] Disse esse chronista que o vigario fora assassinado por ter no cumprimento de seu dever como pastor, vehementemente censurado os habitantes da villa pela vida licenciosa que tinham, etc. Diga-se sempre a verdade: Por um zelo demasiado, o illustre chronista deixou de ser fiel sobre essa triste occurrencia. Rezam as chronicas antigas que o motivo que deu logar ao assassinato desse vigario, foi ter elle, abusando da sua posição e hospitalidade, levado a deshonra ao leito conjugal do seu assassino. Talvez, longe de nós a affirmativa, esse infeliz vigario fosse daquelles sacerdotes vindos de Portugal e da Hespanha, dos quaes o grande padre Nobrega, em cartas escriptas da Bahia, em 1594, ao seu provincial em Lisbôa, assim dizia: «... E' certo, é muito necessario haver homens — « qui querat Jesum Christum solum cruxifixum » Cá (no Brazil) ha clerigos, «mas é a escoria» que de lá nos vem «Omnes quærunt, qua sua sunt...» Demais, por outros factos, julgamos que o referido chronista em questões que desabonavam aos clerigos, elle varria a testada; quando, no entretanto, os emprestava factos importantes contra a evidencia das datas. Por exemplo, tratando do «pico do morro do Frade» que em logar opportuno trataremos, diz o chronista: — «... o rio que ahi nasce tomou o nome de «Frade» por terem os «Goynás» em uma das suas margens victimado um religioso que «viera de S. Vicente» em 1523, ensinal-os os dogmas do Christianismo...» Ora, como podia isso ter-se dado «em 1523» quando o territorio que mais tarde tornou-se capitania de S. Vicente «foi descoberto a 22 de janeiro de 1532?!...» Julgamos sufficiente esta prova, além de outras que temos, para justificarmo-nos da proposição que avançamos.

[2] Assim narrou-nos esse facto o finado Major Virgilio Fogaça, um dos benemeritos veteranos da nossa independencia, natural da Ilha Grande e descendente do capitão-mór da Capitania de S. Vicente, João de Moura Fogaça, do qual mais adiante trataremos. Homem serio, incapaz de inventar um facto com todas as circunstancias, como o que vimos de narrar, consideramos como veridico, mormente quando do finado nonagenario padre Zimblão, ouvimos essa narrativa mais ou menos.

[1] Tanto Milliet de Saint-Adolphe, como outros escriptores, dizem que a recusa de novo parocho, era do arcebispo da Bahia. Contestamos essa affirmativa com todo o fundamento. Sendo penoso para os habitantes do sul do Brazil a jurisdicção do Arcebispado da Bahia, estando a nossa cidade do Rio de Janeiro já bastante povoada, a instancias de El-Rei D. Sebastião, «desannexou» o SS. Padre Gregorio XIII, por Breve de «19 de julho de 1573, o territorio do Rio de Janeiro» creando nelle uma prelasia com jurisdicção ordinaria, e independente do bispo diocesano do Brazil. Até então não havia Arcebispado no Brazil, cargo ou dignidade que só foi creado em 1676 pela Bulla de SS. Padre Innocencio XI. Dahi, a razão pela qual dizemos que — entendeu o prelado do Rio de Janeiro, etc.

[2] Em vista dos documentos existentes, no Archivo da Camara de S. Paulo (Livr. de Registros, tit. 1620, ps. 45 a 51), não soffre a menor contestação que foi o capitão-mór Moura Fogaça quem deliberou a mudança da villa. Fogaça, como procurador de D. Marianna de Souza Guerra, Condessa de Vimieiro, herdeira do terceiro donatario da Capitania de S. Vicente, era quem dispunha de tudo nessa capitania, portanto, sem autorisação sua, tal mudança não seria effectuada. A Provisão da Condessa de Vimieiro nomeando Fogaça seu procurador e capitão-mór, é datada de 15 de março de 1622. Fogaça com a devida autorisação de Diogo de Mendonça Furtado, governador geral do Brazil, só entrou no pleno exercicio do cargo a 31 de dezembro de 1623, visto que, até então, estava em exercicio, Fernão Vieira Tavares lugar-tenente do intruso Conde de Monsanto, que ainda mais tarde, usurpou os direitos hereditarios da referida Condessa de Vimieiro, provindo d'ahi grandes pleitos. Como, pois, descobriu Christianes, esse capitão-mór Antonio de Oliveira Gago, nas suas informações a Monsenhor Pizarro?

[3] Antes da mudança da villa para o novo sitio, já ahi havia o antigo Convento do Carmo, principiado a construir-se em 1661.

[4] Consta que essa villa, por espaço de sete annos, não foi provida de parocho.

[5] Damos as dimensões reduzidas a metros, por julgarmos mais conveniente.

geral da Prelasia do Rio de Janeiro, benzeu e lançou, no dia seguinte, a primeira pedra, como delegado do respectivo prelado [1]. Auxiliados os habitantes da nova villa pelo governo da metropole, que mandou abonar diversas quantias para a construcção da egreja matriz, [2] só em 1750 ficou concluido esse vasto templo, effectuando-se a ceremonia da benção a 4 de fevereiro desse anno, sendo officiante do acto um delegado de D. Frei Antonio do Desterro, 6º Bispo do Rio de Janeiro, confirmado aos 15 de dezembro de 1745, e que tomou posse do cargo por procurador, no dia 11 de dezembro de 1746, fazendo sua entrada solemne no dia 1 de janeiro do anno seguinte. Logo que os camaristas da nova villa mandaram levantar a planta da nova matriz, em 1625, determinaram a construcção de um nicho para as imagens dos Santos Reis Magos que trouxeram da villa abandonada, no — Altar-mór — sobre o Tabernaculo [3]. Corria o anno de 1632. Justamente um seculo era passado na ampulheta interminavel do tempo, depois da descoberta da bahia de Angra dos Reis por Martim Affonso de Souza. Nesse longo espaço de tempo — como que propositalmente — succedeu um facto miraculoso digno de especial mensão, e sentimos, profundamente, que nos falleçam os elementos precisos para narrar esse importantissimo assumpto de modo correspondente ao seu real merecimento; todavia vamos cumprir nosso dever. Os habitantes da nova e florescente Villa dos Santos Reis Magos, contentes e prasenteiros, cuidavam dos seus affazeres, quando, de um modo subito em um dos dias desse anno, a atmosphera tornou-se densa... medonha!... Minutos depois, cahiu um furação desabrido, acompanhado de relampagos e do tétrico reboar dos trovões! Tudo era confusão na villa!... Um cataclysmo medonho parecia querer absorvel-a!... As ruas, completamente desertas, pareciam um rio: — tal era a força de agua que, em catadupas, por ellas corria. Horas depois, acossado pelo rijo sudoeste que bramia com furia indomita, e sublevava vertiginosamente as aguas da pacifica bahia de Angra dos Reis, pela barra de oéste, entra repentinamente um navio mercante completamente desarvorado... em busca de um porto de salvamento!... Logo que conseguiu alcançar o de Angra dos Reis, abrigando-se junto a ilha do Barro, ao arreiar a ancora, como que por um encanto, o temporal desfeito acalmou-se completamente!... Em seguida, do navio partiu um escaler com destino ao porto: — era o commandante que ia á terra cumprir a sua promessa, e ao mesmo tempo munir-se do necessario para concertar as vellas do seu navio, e depois seguir seu destino... Indagando os curiosos, que sempre os ha, o destino do alludido navio, e qual era seu carregamento, respondeu-lhes o commandante: — « Vai com destino á capitania de S. Vicente, e, entre outras cargas leva para a villa de Itanhaem [4] uma imagem de Nossa Senhora da Conceição, de tamanho natural, e de uma perfeição admiravel ». — Embora os principaes habitantes da villa mostrassem desejos de ver essa imagem, todavia, não conseguiram essa ventura por estar ella devidamente acondicionada em uma grande caixa, repregada com toda a segurança. Perdida por isso, essa doce esperança, facilitaram ao referido commandante todos os recursos necessarios de que dispunham; e dentro do oitavo dia, esse navio sahiu barra á fora impellido pela brisa de léste... Tomando direcção para a ponta da Joatinga [1], dahi fez rumo para a de Cayruçú [2]. Antes, porém, de alcançar essa ponta, subitamente, como se tivesse operado um eclypse total do sol em pleno meridiano, a atmosphera tornou-se carregada... medonha! No entretanto, quando alli um furacão desabrido rugia de modo cavernoso, agitando furiosamente as aguas do mar, na bahia de Angra dos Reis, nem se quer as ondas davam signal de si; e as alvas e ageis gaivotas, voltejando sobre ellas, de quando em quando mergulhavam trazendo no bico uma manjuba! Os pobres marujos, embora acostumados a esses contratempos — consideravam-se perdidos, sinão quando, por um esforço vertiginoso, filho do desespero do timoneiro, orçando este a toda força o leme á boréste conseguiu aproar o navio, de novo, para o porto de Angra dos Reis. Assim como o Creador tem designios que as nações executam, suppondo ser pela propria inspiração de seus soberanos ou ministros, do mesmo modo a — Pulchra Estrella do Mar — de ha seculos promettida á geração de Abrahão, por meio dos elementos, sem causar a morte dos destemidos e velhos marujos, mostrava desejos de ficar a sua imagem occupando o nicho do altar-mór da Matriz da Nova Villa dos Santos Reis Magos, e tornar-se sua solicita protectora. Não comprehendendo assim o commandante do navio, depois de apparelhal-o, resolveu-se a seguir o seu destino... Os habitantes da villa, porém, já haviam vaticinado: — « Que a imagem de N. S. da Conceição ficaria na villa, embora quizesse o commandante do navio leval-a para a Villa de Itanhaem... » Na verdade, antes do navio alcançar a ponta do Cayruçú, novo e furioso temporal sobreveiu; e tão rijos eram os tufões, que os mastros do navio não puderam aguental-os; partiram-se em mil pedaços!... Grande quantidade d'agua já havia penetrado no porão do navio... Entregues ás furias do mar e dos ventos, os valentes marinheiros completamente desanimados de salvarem-se, abandonaram tudo, até o proprio leme, e, ajoelhados no convés, resavam contrictamente á espera do momento supremo do trespasso da vida á eternidade, momento esse que de continuo apresentava-se horrorosamente diante de seus olhos!... Nesse doloroso, indiscriptivel desespero, um dos marujos, como que illuminado por uma luz divina, lembrou ao commandante a prophecia dos habitantes da Villa dos Santos Reis Magos, e todos, a uma só voz, pediram salvamento á Virgem da Conceição, promettendo deixar sua perfeita imagem na referida villa. Feliz inspiração! Bastou essa promessa para o temporal acalmar-se; e por um milagre, passou a brisar uma fresca viração do sul que, auxiliada pela correnteza das aguas, levou o navio quasi todo desconjuntado ao porto desejado... Sim. Nada é impossivel áquella, que, quando:

« A tempestade lá surge,
O céo azul se enegrece,
Os elementos se prostam
Si a Estrella do Mar apparece. »

« Immediatamente, logo que o navio fundeou no porto da villa, o commandante fez signal para terra pedindo uma conducção para poder desembarcar. Attendido promptamente, foi entender-se com o presidente da Camara e o commandante militar, fazendo-os ver o que fôra passado na sua ultima viagem. Instados pelos valentes marujos e pelo povo, ajustaram elles o valor do feitio dessa imagem, ficando ella na villa com satisfação geral, dispendendo para esse fim a Camara a quantia de 80$ [3]. » Eis como succintamente, em 1743, no seu relatorio, o visitador ordinario Dr. José de Souza Ribeiro, narrou, esse facto miraculoso que pallidamente vimos de referir, tratando do vigario da villa, padre mestre Luiz Nogueira Travassos. « Ao seu zelo e cuidado se deve o ter esta freguezia huma matriz, que é a melhor, que tem esta marinha, e ha na mesma egreja huma imagem da Conceição de oito palmos de alto, de admiravel presença; e ha muito mais de cem annos, que veio para este porto em uma embarcação a qual querendo seguir a sua viagem, tres vezes arribou a este porto, até que com advertencia dos mariantes se resolveram a vender o feitio da dita imagem aos camaristas, e depois disto seguiram

---

[1] « Benzido o chão no dia 15 de fevereiro de 1626 pelo Prelado, e balisado com cinco cruzes, no seguinte (16) se lançou a primeira pedra onde fora destinada a construcção do altar-mór da freguezia de « N. S. da Conceição » que se — « dedicou aos Santos Reis Magos » Monsenhor Pizarro — *Memorias Historicas*.

[2] Esses auxilios pecuniarios foram concedidos pelas seguintes Provisões: — de 11 de fevereiro de 1714 e de 29 de novembro de 1715, no valor de 100$ cada uma; e pela de 29 de janeiro de 1717, mandando dar 200$ de tres em tres annos. D. João V, a pedido da Camara, em 1719, mandou uma esmola de 300$. Dentre os parochos que serviram nessa parochia durante a construcção da respectiva matriz, muito efficazmente concorreu para a sua conclusão o padre mestre Luiz Nogueira Travassos.

[3] «... fora destinada a construção do altar mais nobre da Freguezia de N. S. da Conceição, que se dedicou aos Santos Reis Magos...» Monsenhor Pizarro.— *Memorias Historicas*.

[4] A villa de N. S. da Conceição de Itanhaem, que foi condecorada com predicamento de cabeça de capitania, depois de repellida da villa S. Vicente a sua donataria Condessa de Vimieiro, no anno de 1624 tem um só convento de religiosos capuchos de Santo Antonio, egreja matriz e a casa da camara cujo escrivão é o mesmo tabellião do judicial e notas, e tambem um escrivão de orpbãos. *(Memorias do Instituto Historico do Brazil)*.

[1] Essa palavra indigena significa — « Bom abrigo. »

[2] Essa palavra indigena, dizem, significar — « Mar grosso ou bravio. »

[3] Livro de vereanças que serviu nos annos do 1630 a 1633.

a sua viagem... ». Pelo confronto das datas, vê-se que a entrada desse navio no porto de Angra dos Reis teve logar — sete annos — depois de haver a respectiva camara requerido ao prelado do Rio de Janeiro licença para construir a nova igreja matriz. Tal foi a satisfação dos habitantes da nova villa com a posse dessa perfeita imagem que immediatamente, subscreveram-se para comprar uma corôa de ouro, a qual ainda hoje está em perfeito estado. Além dessa rica corôa, compraram um riquissimo véo e outros adereços de valor. Mais ainda, no dia 12 de novembro de 1748, com empenho, os habitantes da villa requereram unanimemente á camara para solicitar d'El-Rei D. João V, que então reinava em Portugal, uma esmola para auxilio da construcção de um nicho maior sobre o altar-mór da referida matriz, visto que, pelo porte da imagem de Nossa Senhora da Conceição que tinha de ser nelle collocada tornava-se preciso augmentar mais do dobro, ao projectado para as imagens dos Santos Reis Magos [1]. Dahi em diante é que passou a parochia dos Santos Reis Magos a ter por — padroeira — Nossa Senhora da Conceição [2]. — Desde sua installação em 1593 até 1636, foi essa parochia provida quasi sempre por parochos encommendados, sendo dahi em diante até 1874, provida por parochos, quasi todos, collados. Por Carta Regia de 28 de fevereiro de 1667 mandou D. Affonso VI de Portugal, crear a parochia de Nossa Senhora dos Remedios de Paraty, pertencendo a esta todo o territorio comprehendido entre a margem direita do rio Mambucaba [3] e a ponta da Trindade que presentemente fórma o municipio de Paraty. Outro tanto, por Provisão de 16 de janeiro de 1764, foi desmembrada da parochia de Nossa Senhora da Conceição da Ilha Grande, todo o territorio que medeia entre a margem esquerda do rio Jacarahy e a direita do rio Itaguahy, com o qual formou-se a parochia de Nossa Senhora da Guia de Mangaratiba. Ainda em 1803, a instancias do respectivo vigario padre José Esteves Moreira, por Ordem Episcopal, foi desmembrada dessa parochia a — Ilha Grande — que, por si só, compõe a actual parochia de Sant'Anna da Ilha Grande. Não podendo os parochos nomeados para a parochia de Mambucaba demorarem-se nella por falta de meios para a sua subsistencia, foi supprimida. No anno de 1807, porém, o povo Mambucabense endereçou um nós abaixo assignado a D. José Caetano da Silva Coutinho, 8º bispo do Rio de Janeiro pedindo para de novo installar essa parochia, compromettendo-se a facilitar os meios precisos ao parocho nomeado. Então por Ordem Regia de 1808, foi de novo installada essa parochia que é a maior de todas que compõem o municipio de Angra [4]. Por Alvará de 13 de julho de 1824, foi creada a parochia de Nossa Senhora da Conceição da Ribeira, comprehendendo o territorio entre as — pontas da Piraquara de Fóra e a de Tanguá-Pequeno. Pela Lei prov. n. 14 de 10 de setembro de 1856 ainda foi creada a parochia de Nossa Senhora das Dores de Jacuacanga [5] com o territorio comprehendido entre o rio Caratucaia e a ponta do Camorim-Pequeno. Presentemente, após tantas divisões e subdivisões, a parochia dos Santos Reis Magos, hoje de Nossa Senhora da Conceição de Angra dos Reis, que tinha uma superficie superior a 1.690 kils. quadrados, está reduzida a uma superficie 31 vezes menor. Pela lei Prov. n. 6 de 28 de março de 1835, foi a Villa de N. S. da Conceição da Ilha Grande elevada á categoria de cidade com o titulo de Angra dos Reis. Como villa, não se pode contestar, é uma das mais antigas do Brasil, assim como a mais antiga da actual Provincia do Rio de Janeiro [1]. Situada, como já dissemos, a cidade de Angra dos Reis, em uma pequena planicie, offerece uma vista bastante agradavel aos navegantes, quer entrem pela barra de léste, quer pela de oeste. Tanto para o lado de S. Bento como para o do Carmo, pode-se estender a cidade até ao quadruplo de seu tamanho actual, approveitando-se para isso as planices da Tapera, do Bomfim, da Praia do Anil e da Praia da Chacara. Com um clima temperado, ar purissimo e abundancia de agua potavel da melhor qualidade possivel, com um porto esplendido e abrigadissimo, seria um logar de verdadeiro recreio na estação balnearia, si nós brasileiros soubessemos apreciar e desfructar a prodigalidade com que a natureza nos beneficiou. Não poucos são os edificios publicos e particulares dignos de menção que existem em Angra dos Reis: — a egreja matriz, que já fallamos, é uma das primeiras da Prov. do Rio de Janeiro em qualquer ponto que se aprecie. Construida com toda a solidez, embora no exterior seja simples, todavia, é um primor d'arte o seu interior, tendo-se em vista a data da sua construcção e os recursos de então. Tem essa matriz quatro altares lateraes symetricamente dispostos, afóra o altar-mór. Entrando-se pela porta principal, do lado esquerdo, fóra do corpo da egreja, existe uma sala abobadada, onde está a grande pia baptismal, toda de marmore, doada por D. José I, de Portugal, em 1758. Dizem que no Brasil, não se encontra outra igual. Tem essa pia as dimensões seguintes: — $1^m,28$ de altura, $0^m,98$ de diametro, e $3^m,90$ de circumferencia, pela borda externa. Do lado de léste, está o convento do Carmo, que teve principio em 1593, sendo de 1623 em diante augmentado, ou por outra, reformado, depois da doação feita por Custodio Moreira aos respectivos religiosos [2]. Tem esse convento as dimensões seguintes: 32^m de frente; 12 de fundo e 10 de altura. Não obstante a sua antiguidade, estão esse convento e a sua vasta egreja em perfeito estado de conservação, graças ao zelo de seu digno prior o distincto angrense frei Ignacio da Conceição e Silva, que por elles é todo dedicação. Nos fundos da cidade, a cavalleiro da mesma, está o monumental convento de S. Bernardino de Senna, dos Religiosos Franciscanos da Provincia de N. S. da Conceição do Rio de Janeiro. Foi esse immenso convento solidamente construido em 1763, isto é, foi concluido a 20 de maio desse anno pelo respectivo guardião frei Ignacio de Jesus Maria, na presença de seus fundadores: frei João do Monte Alverne, guardião e frei Francisco da Purificação, padre immediato; do provincial frei Manoel da Encarnação, e de muitos outros religiosos. E' uma obra digna de admiração pela sua solidez e architectura interior de seu vastissimo templo. As collossaes portadas desse templo são de puro marmore, assim como a grande cruz que lhe serve de cruzeiro, que tambem foram doadas por D. José I em 1758 para perpetuar a memoria do religioso leigo frei Simão do Salvador, que, como architecto, deu o plano e dirigiu as obras do referido convento. Antes de construirem-no possuiam os religiosos franciscanos um outro Convento justamente na baixada, nos fundos da actual cidade. Esse convento teve principio em 1643 com a chegada de sete religiosos dessa communidade, mandados pelo respectivo custodio frei Sebastião do Espirito-Santo, os quaes foram hospedados pelo capitão Manoel da Cunha de Carvalho a 28 de março de 1642, em uma pequena casa junto a egreja de Santa Luzia. Foi a primeira pedra desse convento lancada no dia 14 de abril de 1653 pelo vigario geral do bispado, padre Manoel de Araujo, e concluida essa obra a 12 de fevereiro de 1659, transferindo-se então para ahi os sete religiosos que se achavam

---

[1] Em consequencia do requerimento feito pelos habitantes da villa á camara, esta, no dia 22 desse mez e anno, solicitou uma esmola a D. João V, que promptamente deu por Carta de 4 de fevereiro de 1749, conforme já dissemos na nota 13 deste capitulo.

[2] Tudo que temos referido relativo a essa imagem é fundado em documentos officiaes e na tradicção. Em 1870, ao voltarmos do Paraguay, conversando minuciosamente sobre esse assumpto, o finado nonagenario padre Zimblão, já referido, deu-nos preciosas informações, dando-nos tambem para ler seu primeiro sermão pregado em 1803, tratando desse milagre.

[3] O nome verdadeiro desse rio é — Mamburicaba — quando tratarmos dessa parochia, daremos as explicações necessarias.

[4] Actualmente a parochia de Mambucaba tem duas divisões: — a civil e a ecclesiastica — trazendo dahi suas difficuldades, muito principalmente em assumpto eleitoral.

[5] Nós mesmos suppunhamos, como é geralmente conhecido, que o titulo dessa parochia fosse — Santissima Trindade de Jacuacanga. Seguiamos esse erro, até darmos principio a esse trabalho, não só por ser assim chamada, como tambem por documentos officiaes que com esse titulo a qualificam.

[1] « Em primeiro logar se deve advertir, que esta Villa da Conceição, e Augra dos Reis, em que fundamos este Convento de S. Bernardino, por antiguidade he uma das mais nobres villas, que tem esta costa, e todo o Senhorio dos Srs. Condes de Vimieiró, e Ilha do Principe. Porque fundando-se outra, em nossos tempos, esta foi fundada e creada no anno de 1624 nos primeiros de outubro, pouco mais ou menos, pelo capitão-mór João de Moura Fogaça. «... Com que he cousa certa, que no meado do mez de setembro, ou entrando já em outubro da éra de 1624 se passaram os moradores da pov. Velha para esta villa, e levantaram pellourinho, o que lá nunca houve ». Frei Miguel de S. Francisco. « Livr. do Tombo do Convento de S. Bernardino de Senna, de Angra dos Reis, n. 1 ».

[2] Escriptura de doação feita por Custodio Moreira e 20 de dezembro de 1623. Entre outras condições estipula a seguinte: — « que por sua morte seu corpo será sepultado perfeitamente na « egreja nova dos Religiosos Carmelitas » que se está construindo. » etc » — Livro de Notas que serviu de 1621 a 1624.

morando junto á egreja de Santa Luzia, assim como, todas as imagens e o Santissimo Sacramento que se achavam nessa antiga egreja, com grandes pompas. Por inconveniencias patentes, e mais ainda pelas queixas que de continuo faziam os habitantes da villa, que ella não podia estender-se para os fundos devido a esse convenio, os religiosos trataram de construir o outro já citado cedendo grande parte dos terrenos que lhes foram doados pelo capitão Manoel da Cunha de Carvalho, e por este comprados a Manoel Antunes Lobo em 1625. As egrejas de Santa Luzia e de N. S. da Lapa e Bôa Morte, esta, construida sobre um pequeno outeiro, á beira-mar, em 1752, por Balthasar Mendes de Araujo, com Provisão do ordinario, datada de 17 de novembro do mesmo anno; e aquella, quasi no centro da antiga villa, em 1632. Serviu a egreja de Santa Luzia por muitos annos de matriz, durante a construcção da actual que, como já mencionamos, só ficou concluida em 1749. As capellas dos terceiros franciscanos e carmelitas juntas aos respectivos conventos, as quaes, devido ao zelo das administrações respectivas, estão sempre em perfeito estado e bastante asseiadas. A poetica e risonha ermida do Senhor do Bomfim, mandada edificar em 1780 por Manoel Francisco Gomes, sobre a pequena ilha do mesmo nome. Quasi todos os annos, nessa ermida, no dia 3 de Maio, dia da — Invenção da Cruz — os romeiros angrenses, principalmente o capitão Pedro Alves de Oliveira, vestem-n'a de gala, e fazem celebrar o incruento sacrificio da missa em commemoração desse dia. O Hospital da Misericordia, sob a invocação de Santa Isabel, que em logar opportuno trataremos; a Cadeia Publica, edificio antiquissimo, do qual, precisamente, não pudemos conseguir a data de sua construcção, mas, que, pelos dados que obtivemos, podemos affirmar que foi construido mais ou menos em 1688. A Banca do Pescado, com proporções sufficientes para o fim a que é destinada; com taboleiros altos nos quaes se expõe o peixe á venda. O novo Paço Municipal, um dos melhores existentes na Prov. do Rio de Janeiro, construido com os recursos da municipalidade Angrense que, apenas, obteve um pequeno auxilio dos cofres provinciaes. Tem esse edificio dous pavimentos com as necessarias accomodações para o serviço da Camara, dos juizes do termo, do Tribunal do Jury, e da Bibliotheca Municipal que já possue 1.870 volumes encadernados, 638 brochuras, 780 fasciculos e 186 jornaes diversos. Foi esse novo Paço Municipal installado a 24 de maio de 1876, e a Bibliotheca a 7 de dezembro de 1883. Entre os muitos visitantes que deixaram seus nomes, no respectivo livro de visitas conta-se D. Pedro de Alcantara, ex-imperador que, como sempre, no acto de retirar-se entregou a quantia de 100$ para compra de livros, e os Exms. Srs. Conselheiros Marquez de Paranaguá, Viscondes de Ouro Preto e de Jaguaribe, Barões de Cotegipe e Mamoré, Carneiro da Rocha, Aquino e Castro, Alfredo Chaves Dr. Parreiras Horta e outros. A irmandade da Santa Casa de Misericordia de Angra dos Reis foi installada com toda a solemnidade a 24 de julho de 1836, sendo unanimemente proclamado seu provedor o cidadão Manoel Correia de Farias, importante e abastado fazendeiro, residente na actual parochia de N. S. da Conceição de Jacarahy, mun. de Mangaratiba, que então fazia parte da parochia de Angra dos Reis. Nesse mesmo anno, a 23 de outubro, fallecendo o benemerito Correia de Farias, que fez a essa pia instituição importantes legados, foi eleita a seguinte mesa administrntiva: provedor, o coronel José Felix de Almeida Proença Campos; escrivão, Vicente Ferreira Coutinho; thesoureiro, Custodio Barbosa Guimarães; procurador geral, Manoel de Souza Dias; mordomo dos expostos, José Antonio Gonçalves Pinto; Mordomo dos presos, Manoel Ignacio Bittencourt; consultores, Dr. João José Coutinho; Manoel Joaquim Pereira, José Antonio Rebello Carneiro, Francisco Lopes de Carvalho, João Manoel Marques Guimarães; José Coelho de Souza Freire e João José da França; definidores, capitães Bernardo Teixeira da Cunha Louzada, João Floriano de Oliveira, e Ignacio Teixeira da Cunha, Dr. Eloy José Machado, José Antonio de Paiva, José Joaquim Teixeira da Cunha, Francisco Xavier Simões, Antonio José de Carvalho Alvim, Manoel Esteves Ramos, Antonio Rodrigues de Amorim, João Teixeira da Cunha e Bento José Fernandes todos já fallecidos. Emquanto essa caridosa instituição construia seu modesto hospital, existente actualmente na praia do Carmo, quasi junto ao forte do mesmo nome, com os donativos que recebia do povo angrense estabeleceu uma enfermaria em uma pequena casa sita á rua dos Conegos Bittencourts, outr'ora das Flôres, entrando o primeiro enfermo no dia 7 de janeiro de 1838 servindo de mordomo os bemfeitores Dr. João José Coutinho e Manoel Joaquim Pereira. As sessões dessa irmandade, a principio eram celebradas no antigo Paço Municipal, hoje cadeia publica, á excepção da realisada a 7 de abril de 1847, que teve logar na casa de residencia do seu procurador geral, Manoel de Souza Dias. Installado o actual hospital no dia 6 de janeiro de 1839, em commemoração ao 307º anniversario da descoberta de Angra dos Reis, passaram a ter logar suas sessões em uma sala destinada para esse fim. O seu patrimonio actualmente compõe-se de 56 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000$ cada uma, uma de 500$, e tres de 200$; do edificio em que funcciona, de duas casas terreas ao lado, e de uma situação em Jacarahy, donativos esses feitos pelos seus bemfeitores, dos quaes existem seus retratos em uma sala para esse fim destinada. Para auxilio do rendimento desse patrimonio dá a Prov. do Rio de Janeiro a quantia de 40:000$ annuaes, producto de loterias e a respectiva Camara Municipal, a de 50$ para a creação de expostos. Com tão pequenos rendimentos, a Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Angra dos Reis alberga annualmente, sob os seus hospitaleiros tectos, mais de 380 enfermos desvalidos — grande parte delles, dos municipios visinhos. Não obstante o mau estado de saude com que, grande parte desses enfermos, se recolhem a esse hospital, o seu obituario nunca excedeu de 15 %... Tem actualmente a cidade de Angra dos Reis 338 casas terreas em bom estado e 76 sobrados, dos quaes, uns 30, são bastante confortaveis. Existem cinco praças, denominadas: Duque de Caxias, Marquez do Herval, Municipal, Matriz, e Dr. Lopes Trovão. As 17 ruas que tem, são denominadas: Commercio, Conceição, Formosa, S. Bernardino, Santa Thereza, Santa Luzia, Municipal, S. Francisco, Dr. Coutinho, Matriz, Alegre, Professor Souza Lima, Lapa, Arcebispo Santos, Conegos Bittencourts, S. Bento, e Carmo assim como as seguintes travessas: Bôa Vista, Polka, Villas-Bôas, Matriz e do Justo quasi todas calçadas. Possue quatro bons chafarizes, todos elles com bastante e superior agua potavel: o do Carmo, installado em 1834, o da Carioca em 1842, o das Saudades em 1871 e o do Marquez do Herval em 1881 [1]. De todas as ruas da cidade de Angra dos Reis a que tem um nome que de prompto nem todos poderão dar explicação, é a de S. Bento; e por isso, della vamos aqui tratar. Em 1626, chegaram á Villa da Ilha Grande uns monges benedictinos para fundarem ahi um convento nas terras doadas pelo capitão Bartolomeu Antunes Lobo, que as possuia á oeste da villa, fazendo testada para o mar, estabelecendo elles alli uma casa monacal tendo por orago S. Gonçalo. 27 annos depois em 1652, por ordem do D. abbade geral da communidade, retirando-se logo para a côrte os monges que ahi se achavam, ficou extincto esse convento, sendo vendidas as referidas terras doadas ao Capitão Manoel da Cunha Carvalho, e Manoel Fernandes Monteiro. E como para ir-se ao referido Convento tinha-se de passar por ella, dahi vem o nome que tem ainda hoje esta rua, assim como o forte que tinha o mesmo nome do qual já tratamos [2]— *Orographia*— Formando o terreno em que está situada a cidade de Angra dos Reis, assim como grande parte do territorio da respectiva parochia, uma verdadeira peninsula [3], sómente

---

[1] De 1823 até 1881, quasi todos os annos, a municipalidade angrense despendia não pequena somma com um «olho d'agua» que existia no principio da rua do Commercio:— ora mandava fazer o calçamento, com sargetas, e ora abahulado no intuito de dar escoamento ás aguas. Desde que voltamos do Paraguay, em 1870, estudamos um meio util e economico de fazer desapparecer tão pesada verba que existia para a respectiva camara.

Na qualidade de presidente da referida camara no desempenho do cargo, em 1881, fizemos uma proposta para construir-se um chafariz na praça do Marquez do Herval quasi no extremo leste da cidade auxiliando-a com um donativo nosso. Feita por nós mesmo a plauta e o orçamento, sendo approvados, puzemos em praça essa obra. Ninguem animando-se a fazer o serviço pelo preço orçado administrativamente o fizemos. Com isso, não só facultamos agua aos moradores das circumvisinhanças, como tambem de uma vez para sempre fizemos desapparecer o celebre «cancro» municipal—o olho d'agua que além de trazer sempre parte dessa rua escorregadia pela crosta de limo que havia, como desappareceram tambem as febres intermitentes que de continuo accomettiam os moradores do logar. Despendemos nessa obra pouco mais de 3.000$, que pelo calculo feito então representa 1/15 das sommas improficuamente despendidas pela camara até então.

[2] —«... ficou a sua memoria com o nome da «Rua de S. Bento» dado á que se dirigia ao convento» (Mons. Pizarro — *Memorias Historicas*.)

[3] Si se levasse a effeito a Lei Prov. n. 145 de Abril de 1839, a cidade de Angra dos Reis estaria situada em uma ilha. Da praia da «Sapinhoatuba» na freguezia da cidade, á da «Japuhyba» no sitio dos Limas, freguezia da Ribeira, apenas terá tres kilometros de distancia.

a isso devido, não tem serras importantes. O morro mais alto é o do Camorim-Pequeno, que tem apenas 580 metros acima do nivel do mar. Além desse tem o de Santo Antonio, na encosta da cidade, o qual divide as terras pertencentes aos religiosos franciscanos, com a fazenda do Retiro, de nossa propriedade, com 160 metros acima do nivel do mar. Desse morro ramificam-se outros de somenos importancia, assim denominados:— Bomfim, S. Bento, Carmo, Fortaleza, Olaria, Jardim, Chacara, Villa Velha, Bulê, Limas, Praia-Grande, Tapéra, Itaçussê e Tanguá— *Potamographia*— Cortada por innumeros regatos e cachoeiras, é todavia pobre dos celebres — caminhos que andam — na phrase de Laplace:— não tem um só rio de importancia. Para compensar, em todos os cantos, encontra-se agua potavel a mais pura que desejar-se pode. São dignas de menção as cachoeiras seguintes: a da Carioca, celebre pela excellente agua que fornece ao respectivo chafariz; a de S. Bernardino, que fornece aos chafarizes da Saudade e ao do Marquez do Herval; a da Olaria do Carmo, a do Soldado e a de S. Bento, todas no perimetro da cidade; a do Bom-fim, Tapéra, Jardim, Camorim, Tangoá, Villa Velha, e outras inferiores, existentes nos seus arrabaldes.—*Nesographia*.—A magestosa e pacifica Bahia de Angra dos Reis, a maior e a mais defensavel das que possue o Brazil... o mundo conhecido, na parte correspondente á parochia de que tratamos, é povoada por muitas ilhas, quasi todas verdejantes e com agua potavel. Entre ellas sobresahem as seguintes: Tres-Irmãos, Peregrino, Bexiga, Calombo, Barro, Santo Antonio, Coqueiros, Francisca, Bomfim, Maia, Mina, Almeida, Piedade, Bento, Gipoia, Andorinhas, S. João, Passaros, Queimada, Mantimento e Embaiacica. Dessas a maior é a da Gipoia que tem 18 kils. de comprimento.— *Agricultura e industria* — A principal lavoura dessa parochia é a da canna. Abundante em legumes e grãos de primeira necessidade, poucas, bem poucas são as fructas dos paizes tropicaes que no seu terreno, não produzam com abundancia. O côco da Bahia, a jaboticaba, o cacau, o cambocá, o maracujá, a manga, tamarindos, o jambo, pecegos, abyus, laranjas, e outras especies, encontram-se em qualquer logar. Com sete engenhos de fabricar aguardente de canna, todos elles movidos por agua, exporta essa parochia annualmente mais ou menos 1.000 pipas desse producto, que é muito procurado no nosso mercado. Outro tanto, tambem ahi fabrica-se o excellente lourinho e a celebre e azulada laranginha. O café que colhe-se nessa parochia, apenas pouco sobrará ao seu consumo. Com a abundancia e a barateza do peixe de primeira qualidade que ahi quotidianamente vai ao mercado, podia-se, como já dissemos no capitulo antecedente, com grandes lucros, estabelecer uma grande fabrica de enlatar peixe fresco ou já preparado. Com certeza o consumidor, pelo mesmo preço não deixaria de comprar uma lata de badejos, garopas, merotes, myras, pampos, bijupiraes, parabijus, robalos, cavallas, pescadas etc., para comprar as de salgos, sardinhas, etc., que nos veem da Europa. Infelizmente, só teem pensado nessa lucrativa industria aquelles que não dispoem do capital preciso para montar uma fabrica capaz de supportar os primeiros embates da importação. *Superficie e população*—Presentemente tem essa parochia uma superficie de 50 kils. quadrados, assim como mais ou menos 4.800 habs. *Instrucção* —Possue essa parochia cinco escolas publicas de primeiras letras para ambos os sexos assim como duas cadeiras de latim e francez todas custeadas pelos cofres provinciaes. De 1839 até 1858 existiu na cidade de Angra dos Reis o Lyceu Provincial, do qual já tratamos no capitulo antecedente. Tomando conta a Provincia, do Seminario de Jacuacanga creado pelo inolvidavel irmão Joaquim do Livramento, por deliberação Presidencial foi esse Seminario transferido para uma pequena casa sita á rua de Santa Luzia, com o titulo acima, de accordo com a lei n. 143 de 13 de abril de 1839. Não tendo essa casa os commodos precisos, foi o lyceu transferido para o convento de S. Bernardino; e annos depois, sem motivo explicavel, foi mudado para tres casas sitas á rua de S. Bento; fazendo-se para esse fim as obras necessarias. Tantas foram as mudanças que, por deliberação Provincial de 30 de abril de 1858, foi esse lyceu extincto, com pasmo geral, pois não poucos fructos sasonados havia até então dado. Realizou-se, pois, o que havia dito o respeitavel ancião padre mestre Manoel Martins Zemblão. «Os esforços do irmão Joaquim, do padre Viçoso [1] e de todos que concorreram para levantar-se o Seminario de Jacuacanga serão não muito tarde desfeitos pelo governo....» Existe, na fazenda de Japuhyba, propriedade do tenente-coronel Estevão José Pereira, uma colonia orphanologica, instituição essa creada pelo Dr. Joaquim Mariano Campos do Amaral Gurgel, quando juiz municipal e de orphãos do termo. Não se póde contestar que foi uma feliz idéa que encaminhou muitos orphãos desvalidos ao trabalho, afastando-os dos vicios da vadiação».

ANGRA DOS REIS. Bahia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da cidade de Angra dos Reis, a 60 milhas da Capital Federal, com perto de 111 kils. de E. a O. Foi essa bahia descoberta em 6 de janeiro de 1532 por Martim Affonso de Souza que deu-lhe o nome que ainda hoje conserva. Está separada do mar pela restinga ou ilha da Marambaia e pela Ilha Grande, A parte que fica a E. da Ilha Grande é conhecida pelo nome de bahia de Santa Cruz, e a que fica a O. pelo de Paraty. Tres bocas dão entrada para essa bahia: uma entre a Marambaia e as terras de Guaratiba, outra entre Marambaia e a Ilha Grande, outra finalmente a O. da Ilha Grande e a ponta de Joatinga. Dessas tres entradas, a occidental, denominada Cayrussú, e que fica entre a Ilha Grande e a ponta da Joatinga no continente, tem cerca de 15 kils. de largura; a central que fica entre a mesma ilha e a de Marambaia, que lhe dá o nome, tem nove de largura e menos fundo do que aquella; a oriental, chamada barra da Guaratiba, é estreita e de pouco fundo. Na bahia encontram-se, afóra as ilhas Grande e Marambaia, as ilhas Tacoatinga, Jacarehy, Paixão, de Francisco Nunes, do Barro, do Pedreiro, dos Porcos, Sapê, Boqueirão, Redonda, Buzios, Casca, Brandão, do Côco, do Algodão, e muitas outras. Os rios Guandú e Mambucaba são os principaes dos que nessa bahia desaguam. As angras de Abrahão, Palmas, Estrella e Sitio Forte, na Ilha Grande, são seguro abrigo para navios ainda os de maior lote.

ANGÚ (Madre de Deus do). Assim denominava-se antes da Lei Prov. n. 3171 de 18 de outubro de 1883, a actual parochia de Angustura, no Estado de Minas Geraes. Vide *Angustura*.

ANGÚ. Log. do Estado de Minas Geraes transferido do dist. de S. Domingos, termo de Marianna para a freg. de Guaraciaba, termo do Piranga, pela Lei Prov. n. 3344 de 8 de outubro de 1885.

ANGÚ. Serra do Estado de Minas Geraes. Servia em virtude do art. I da Lei Prov. n. 2268 de 1 de julho de 1876 de divisa entre a parochia actualmente denominada da Madre de Deus da Angustura e o curato de Santo Antonio do Aventureiro; essa Lei foi porém revogada pela de n. 2623 de 7 de janeiro de 1880.

ANGÚ. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. da cidade do Piranga.

ANGÚ. Morro do Estado de Minas Geraes, na margem esq. do rio S. Francisco, junto ao riacho do Salitre. Tem 160 palmos de altura e compõe-se de pedra calcarea. (Halfeld.)

ANGÚ. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua na margem esq. do rio S. Francisco entre os riachos dos Campinhos e da Ema.

ANGÚ. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Rio Pardo, rega a parochia de Angustura e desagua no Parahyba. Recebe pela margem esq. os ribeirões do Pontal e Paiolinho e pela dir. os corregos Bella Flor e da Vargem.

ANGÚ CRÚ. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. da Pedra Branca (Inf. loc.).

ANGÚ DURO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. da cidade de Santa Luzia.

ANGUITIANY. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Ituxi, trib. do Purús.

ANGUSTURA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. da cidade de S. José d'Alem Parahyba, cerca de 34 kils. SSE. da cidade da Leopoldina, na marg. dir. do rio Angú, notavel por sua importante lavoura, pureza do clima e bella localisação, pois acha-se num ponto bastante elevado. Orago

---

Eis a lei a que nos preferimos: Art. 1.º O presidente da provincia fará as despezas necessarias com o exame e orçamento para um canal que de «Sapinhoatuba» se dirija a «Japuhyba» pela chacara do finado Azevedo, ao sitio dos Limas, no municipio de Angra dos Reis, em pequena distancia do norte da cidade do mesmo nome. Art. 2.º Revogam-se etc.

[1] O inolvidavel Antonio Ferreira Viçoso, bispo de Mariana e Conde da Conceição, que por muitos annos foi reitor desse seminario.

N. S. da Madre de Deus e diocese de S. Sebastião. Com a denominação de Madre de Deus do Angú foi incorporada ao mun. da Leopoldina pelo art. III da Lei Prov. n. 666 de 27 de abril de 1854 e creada parochia pela de n. 823 de 6 de julho de 1857. Passou a denominar-se Angustura em virtude do art. III da Lei Prov. n. 3171 de 18 de Outubro de 1883 e a fazer parte do mun. de Além Parahyba pela de n. 3230 de 19 de outubro de 1884. Tem 7.000 habs. Em 1881 alistaram-se nella 106 eleitores. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 575 de 4 de maio de 1852; art. IV § I da de n. 1198 de 9 de agosto de 1864; n. 1330 de 5 de novembro de 1866; n 1795 de 25 de setembro de 1871; n. 1906 de 19 de julho de 1872; n. 2268 de 1 de julho de 1876; n. 2623 de 7 de janeiro, ns. 2669 e 2678 de 30 de novembro, todas de 1880; n. 2906 de 23 de setembro e 2988 de 14 de outubro e 3039 de 23 de outubro, todas de 1882; n 3305 de 27 de agosto de 1885. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio

ANHAMBAHY. Serra do Estado de Minas Geraes, a O. de Santa Barbara. Faz parte da serrania Occidental ou das Vertentes.

ANHANDUHY-ASSÚ. Rio do Estado de Matto Grosso; tem suas cabeceiras perto das do Mondego; caminha para SE. por espaço de 270 kils. e vai desaguar na margem dir. do rio Pardo, 60 kils. antes da reunião deste com o Paraná. O Barão de Melgaço assim descreve este rio: « *Anhanduhi*— Rio que nasce na Serra do Amambahi pela lat. proximamente de 20° 20′ tendo por contravertente as fontes do rio Aquidauana. Corre pelos campos da Vaccaria, onde recebe as aguas de diversos ribeirões e do riacho de Santa Luzia, e vai desaguar no rio Pardo, 20 leguas acima da foz deste no Paraná. E' por esta via que antigamente navegavam as expedições de S. Paulo para este Estado. Eram as cargas e as canôas varadas por terra do Anhandui para um dos galhos do Embotetiu(hoje Aquidauana):ha porém quasi 150 annos (em 1725) que começaram as ditas expedições a subir o rio Pardo até suas cabeceiras na visinhança de Camapuan, onde varavam cargas e canôas, e desciam o rio Paraguay pelo Coxim e Taquary. O Dr. Pimenta Bueno, sendo presidente da Provincia, procurou restaurar a navegação do Anhaduhi e Aquidauana, mandando examinar o logar mais conveniente para o varadouro de um a outro rio. Nos annos subsequentes a 1838 vieram algumas monções por esta via, pela qual encontram-se menos cachoeiras; diz-se porém, que ha muitos baixios de lagedos, que muito difficultam a navegação em tempos de sêcca. Passado pouco tempo tornou-se a fazer a viagem por Camapuan. Em 1854 foi tambem esta navegação deixada e substituida pela do Ivinheima, effectuando-se a varação por terra entre os rios Brilhante e Nioac. Se tivesse sido completamente levado a effeito o projecto que deu logar a fundar-se o estabelecimento de Itapura, perto da foz do Tieté, creio, que teria havido conveniencia em que as embarcações, em vez de procurarem o Ivinheima, subissem pelo rio Pardo, que não tem cachoeiras abaixo da sua confl. com o Anhanduhi; e que do ponto onde começa a difficultar-se a navegação deste, se abrisse uma estrada de carro para a Vaccaria e Nioac, o que não offerece maior difficuldade. Essa linha seria menos exposta a ser inquietada do que a do Ivinheima no caso de guerra com o Paraguay. » « *Nhandú*, diz o Dr. Lacerda no seu *Diario*, quer dizer êma, ave bem celebre pela sua grandeza e volocidade no correr, *y* quer dizer agua. E' porque talvez os primeiros abi acharam dessas aves, puzeram ao rio o nome de Nhanduy, vulgo *Anhanduy*». «*Nhanduhy-Grande* ou *Guaçu* (rio) aff. importante do rio Pardo, nasce na serra de Anhanvahy aos 20° 20′ de lat., em contravertente com o Aquidauana, corre nos campos da Vaccaria em rumo S. e depois SE. parellelamente á serra de Santa Barbara; recolhe pela direita as aguas dos ribeirões do Caracará, Lageado e de Santa Luzia, e entra na margem dir. do rio Pardo aos 21° 41′ S., e 9° 50′ O. quasi em frente ao ribeirão da Fonte 120 kils. acima da serra deste rio no Paraná.» (Dr. S. da Fonseca *Dicc.* cit.)

ANHANDUHY-ASSÚ. Cachoeira no rio Pardo, aff. da margem dir. do Paraná. Fica entre a cachoeira de Anhanduhy-mirim e a do Taquaral.

ANHANDUHY-MIRÍM. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. do rio Pardo, no qual desagua pela margem dir. 90 kils. abaixo do rio Sucuriú e 72 acima da juncção do Anhanduhy-assú. O Dr. Lacerda diz ter esse rio na foz seis braças de largo. « *Nhanduhy-Merim*. (rib.) aff. dir. do rio Pardo; nasce perto do parallelo 20° e meridi. 11° O., corre para ESE. e com um curso de 80 a 100 kils e 25m de largura faz barra 80 kils. acima de Orelha da Onça e cerca de 160 kils. acima do Nhanduhy-Grande».

ANHANGA. Davam os indigenas este nome ao espirito do mal; compõe-se de *anho* só e *anga* alma. Espirito só, privado de corpo, fantasma. (J. de Alencar.)

ANHANGA. Vallão trib. do rio Saracuruna, aff. do Inhomirim; no Estado do Rio de Janeiro.

ANHANGABAHÚ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Tamandoatehy Rega uma parte da cidade de S. Paulo de S. a O.

ANHANGABAHÚ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Jundiahy, corre a O. da cidade deste nome. (Azevedo Marques.)

ANHANGATINI. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Madeira, 42 kils. acima do Mataurá e 720 da foz do Nhamundá (Araujo Amazonas). E' de pequeno curso e de agua preta. O Dr. S. da Fonseca escreve *Anhangatimi*; o Dr. S. Coutinho e o conego F. Bernardino de Souza *Anhangatini*. e o Dr. Lacerda, no seu *Diario Anhangatiny*. Segundo o Dr. S. Coutinho a foz deste rio fica as 5° 30′ de lat. S. Suas margens são habitadas pelos Mundurucús. Tambem o denominam *Uatininga*. « O *Diario Astronomico* (1781) diz que o *Anhangatiny* dista cinco leguas e meia do Mataurá».

ANHANGOARA. Ribeirão do Estado de S. Paulo. aff. da margem dir. do Ribeira de Iguape. Sua extensão é de 44,4 kils. sobre 8m,8 de largura. Corre na direcção mais geral de SO. para NE. (Azevedo Marques e Carlos Rath).

ANHANVAHY (Serra do). Cordilheira em continuação das serras da Chapada e S. Lourenço que se prolonga em rumo mais ou menos de NNO — ESE entre os parallelos 22° e 23° 30′ dividindo suas vertentes, a E. para o Paraná e a O. para o Paraguay. Suas faces occidentaes e sudueste são mais ou menos abruptas, emquanto que seu cimo se prolonga num vasto planalto, coberto de campos e florestas entrecortadas de correntes mais ou menos caudalosas e declinando suavemente para o lado do oriente. A seu systema pertencem as serranias de Miranda, as que margeiam o Apa, ou prolongam-se entre o Miranda e o Paraguay. Aos 23° 30′ quebra para E. tomando o nome do Cordilheira de Maracajú que vai finalisar-se aos 24° 3′ 31″,42 no Salto das Sete Quedas; e prolonga outro contra-forte para o S., que é a chamada cordilheira de Urucuty na Republica Paraguaya. (Dr. S. da Fonseca *Dicc.* cit.)

ANHANVAHY. (Rio) Anhan-vahy é uma voz tupica que significa *diabo feio ou mau*. Tem esse nome o rio nascido na serra da mesma denominação aos 22° 30′ de lat. e 11° mais ou menos de long. O., por umas cabeceiras, e aos 23°, lat. e 11° 45° long. outras, em contravertentes com os rios dos Dourados, Aquidaban e Ipané. E' aff. dir. do Paraná, logo abaixo da foz do ribeirão do Nazahy. Recebe como affs. os rios Guaynunby e Verde. E' tambem designado, por alguns cartographos, pelos nomes de Aguarahy e rio das Correntes (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

ANHATO-MIRIM. Pequena ilha do Estado de Santa Catharina, situada no canal do Norte, entre a ilha de Santa Catharina e o continente, distante 10 milhas da capital, separada do continente por um pequeno canal de 120 metros. E' nella que está construida a fortaleza de Santa Cruz. Em 1759 ou 1760, sendo governador de Santa Catharina, D. José de Mello Manoel (25 de outubro de 1753 a 7 de março de 1762), chegou á capital o conselheiro José de Mascarenhas Coelho Pacheco Pereira de Mello, que por ordem do governo portuguez fôra da Bahia. O governador, segundo as instrucções que recebera, convidou-o a um passeio nessa ilha e ahi chegado, intimou ao conselheiro que se recolhesse preso. Effectivamente Mascarenhas conservou-se preso 17 annos e mezes. Os ultimos mezes do seu degredo foram passados na Fortaleza da Ponta Grossa, donde depois foi transportado para a ilha das Cobras. O seu carcereiro foi um major Pedro da Costa. Durante a sua reclusão, Mascarenhas abriu uma esch. para entreter-se leccionando á guarnição da mesma fortaleza, isto, por ter o governador D. Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Souza, successor do precedente, aberto sob sua responsabilidade as

portas da prisão de Mascarenhas. O Pharol da ilha deste nome é de luz branca e fixa. O apparelho da luz é dioptrico, de 6ª ordem, e a luz é produzida pela combustão do oleo mineral. O plano focal eleva-se a 8m,25 ao nivel do solo e 39m,10 ao médio das marés de quadratura, e a luz é visivel na distancia de 12 milhas, com tempo claro. O apparelho dioptrico e respectiva lanterna estão montados sobre uma columna de ferro pintada de branco e provida de uma galeria semi-circular e escada lateral. O Pharol jaz aos 27º 25′ 30″ de lat. S. e 5º 23′ 55″ de long. O. do Rio de Janeiro; 48º 34′ 15″ O. Grenv.; 50º 54′ 30″ O. de Pariz. « Ao N. da ilha de Santa Catharina, diz o Sr. Tobias Becker, a 200 metros do continente e a cinco kils. da cidade do Desterro, acha-se a pequena ilha do Anhatomirim. O canal que a separa do continente tem cinco braças de profundidade; as embarcações de alto calado ahi encontram um bom ancoradouro abrigado de ventos ponteiros. A fortaleza de Santa Cruz que nella se acha e cujas ruinas ainda mostram o antigo esplendor, foi começada em 1737 pelo governador da Capitania o brigadeiro José da Silva Paes, sendo concluida em 1744. A Provisão do conselho ultramarino de 17 de agosto de 1748 approvou a planta de seu quartel. Além do forte da ilha dos Ratones na barra do sul da ilha de Santa Catharina, o brigadeiro Paes construiu mais em 1740 o forte da Ponta Grossa, fronteiro ao de Santa Cruz. Todos os viajantes e escriptores, que referem-se a esses dois fortes são concordes em dizer que elles não poderão impedir a entrada de uma esquadra inimiga, visto, como acham-se tão distantes um do outro, que não cruzam fogos. São desta opinião: o almirante inglez Anson, o navegador francez La Perouse, o sabio russo Krusenstern, e os escriptores monsenhor Pizarro e o visconde de S. Leopoldo. Sobre esta opinião, diz Paulo José Miguel de Brito na sua *Memoria Politica*: « Que o brigadeiro Paes, sendo um engenheiro e militar tão illustrado, não commetteria erro na escolha daquelles pontos; o que hoje vai de encontro ás regras da tactica talvez que naquelle tempo fosse acertado e exacto ». Todas essas opiniões, receios e hypotheses são actualmente destruidos com o alcance espantoso da artilharia moderna, hoje que um canhão Bange de 340 de sitio e fortaleza de marinha e costas de mar, lança a 18 kils. projectis pesando 600 kilogrammas! A posição geographica do forte é a 27º 25′ 32″ lat. S. e 54º 1′ 14′ long. O. do meridiano de Pariz, segundo a opinião do illustre almirante Roussin, que ahi fez algumas observações astronomicas. Outros navegadores celebres visitaram a ilha de Anhatomirim, taes como La Perouse, que ahi esteve em 1785, retirando-se em 19 de novembro, levando gratas recordações da hospitalidade dos habitantes da ilha de Santa Catharina, que durante o tempo que lá esteve, dormiram no chão em esteiras para cederem as camas aos marinheiros de La Perouse, que haviam naufragado proximo áquella ilha; Mawe, que ahi esteve em 1807 escreveu uma *Viagem ao interior do Brazil*; o viajante russo Krusenstern e seu companheiro o naturalista allemão Langsdorff ahi estiveram no principio do presente seculo. Este ultimo escreveu um livro, que foi impresso em 1828 em Pariz, intitulado *Memoria sobre o Brazil*, para servir de guia ás pessoas que desejam estabelecer-se naquelle paiz, e de 1825 a 1829 explorou o interior do Brazil, em companhia do astronomo Ruszoff e dos naturalistas Riedel e Ménétris, colhendo preciosas collecções que se acham no museu de S. Petersburgo. Tambem visitou a ilha o sabio viajante Duperrey, commandante da *Coquille*, em viagem de circumnavegação; este viajante, nos seus escriptos depois de attribuir ao forte uma antiguidade fabulosa, faz-nos della a seguinte pittoresca descripção: « Penetra-se neste forte por um portico notavel pelo seu estylo gothico e pela sua antiguidade, depois de haver subido uma centena de degráos, onde enormes barbatanas de baleias estão postas á guiza de corrimão. Copados arvoredos, delicioso abrigo de revoadas de beija-flores, orlam as partes lateraes dessa escadaria até a praia de desembarque, cujo sitio acanhado fica occulto por uma ponta e rochedo de granito. 32 canhões enferrujados de diversos calibres, montados em reparos arruinados, compunham toda a artilharia dessa fortaleza quando a visitamos e alguns soldados esfarrapados, que mais se assemelhavam a camponios do que a militares, formavam a guarnição.» A pintura é fiel, excepto as barbatanas da baleia que o tempo as consumiu, e a guarnição que traja-se melhor, o estado do forte é o mesmo que quando lá esteve Duperrey; algumas modificações teem sido feitas do anno passado para cá; mas, apezar de tudo isso, apezar da artilharia estar imprestavel, o forte é considerado armado! A 25 de fevereiro de 1777 as tropas do general D. Pedro Ceballos antes de tomar a ilha de Santa Catharina intimaram o governador do forte de Santa Cruz, a que se rendesse; fizeram-n'o depois prisioneiro com toda a guarnição excepto um official que se achava no Desterro onde fôra communicar ao marechal Antonio Carlos Furtado de Mendonça a intimação das tropas de Ceballos. Pelo art. 22 do Tratado preliminar de paz de 1 de outubro de 1777 entre as côrtes portugueza e hespanhola, foi estipulado que seria evacuada e restituida dentro de quatro mezes que se seguisse á ractificação desse tratado, a ilha de Santa Catharina, bem como as adjacentes e parte do continente immediato a ella, com a artilharia, munições e mais effeitos que fossem encontrados no tempo da occupação. Durante a campanha do Paraguay, o forte serviu de deposito de convalescentes e actualmente serve de registro á barra; nelle acham-se collocados um pharolhete e um mastro pertencentes ao ministerio da marinha. »

ANHAYA. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Morretes: com duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 298 de 12 de março de 1872. Foi creada dist. policial por Acto de 18 de março de 1890. Orago S. Pedro.

ANHEBIG. Aldeia a 30 leguas da cidade da Bahia, onde os jesuitas edificaram uma egreja da invocação do apostolo Santo André. (Saint Adolphe. *Dicc.)*

ANHEMBY. Nome que os primeiros descobridores deram ao rio Tieté do Estado de S. Paulo.

ANHONHECANHUVA. Rio do Estado de Minas Geraes, assim chamado dos indios por isso que se some por debaixo da terra; os portuguezes deram-lhe o nome de Sumidouro. Dias Paes o descobriu em 1673, tendo sido encarregado por Affonso Furtado de Mendonça, que então governava a Bahia, do descobrimento de esmeraldas. Paes perdeu nesta entrada a maior parte dos seus antes de encontrar o lago Vupabuçú (Vide este nome). Depois delle outros paulistas emprehenderam a mesma exploração; mas uns poem este rio extraordinario nas mattas da Serra das Esmeraldas, perto do rio Itamarandiba, ao passo que outros assentam havel-o achado no territorio parochial de Gaspar Soares, 50 leguas ao SE. do mesmo Itamarandiba e todos certificaram que suas margens eram ricas em minas de ouro e de platina (Saint Adolphe. *Dicc.)*

ANHORI. Riacho do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Negro, entre o riacho Hiiaá e o rio Padauari, no dist. de Bararuá (Aranjo Amazonas). E' citado tambem por Baena.

ANHUAC. Diz o Dr. Severiano da Fonseca, na sua *Viagem ao redor do Brazil* (V. I, p. 117), ser este o verdadeiro nome do rio Nioac.

ANHUMAS. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Pacatuba. E' tambem denominada Estiva de João Paes (Inf. loc.).

ANHUMAS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Bragança.

ANHUMAS. Log. do Estado de S. Paulo, na freg. do Rio do Peixe e mun. de Caconde (Inf. loc.).

ANHUMAS. Bairro na freg. da Vargem Grande e mun. de Itajubá; no Estado de Minas Geraes: com umas 40 casas.

ANHUMAS. Uma das estações da E. de F. Mogyana; no Estado de S. Paulo no kil. 10, entre Campinas e Tanquinho; a 617m,7 de altura sobre o nivel do mar. Agencia do correio, creada em junho de 1887.

ANHUMAS. Rio do Estado de Pernambuco, no mun. de Quipapá. Vae para o Pirangy. Tambem escrevem *Ayumas* (Inf. loc.)

ANHUMAS. Pequeno rio do Estado das Alagoas, aff. do Mundahú.

ANHUMAS. Pequeno rio do Estado das Alagoas, rega o mun. de Atalaia e desagua no rio Parahyba.

ANHUMAS. Riacho do Estado de Sergipe, banha o mun. de Pacatuba e desagua na margem esq. do rio Poxim.

ANHUMAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Jacaré-Grande. E' vulgarmente denominado — ribeirão dos Inglezes.

ANHUMAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Atibaia. Atravessa a estrada de Mogy-mirim a Campinas.

ANHUMAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, fórma com o Cabaceiras o Cachoeira, aff. da margem esq. do rio Mogy-guassú. Em sua parte superior tem o nome de *Serrito*.

ANHUMAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, desagua na margem dir. do Paranapanema proximo á fóz do ribeirão da Laranja Doce.

ANHUMAS. Rio do Estado de S. Paulo, nasce na serra de Mogy, reune-se ao Orissanga e a outros e juntos vão desaguar na margem dir. do Mogy-guassú.

ANHUMAS. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Paranapanema.

ANHUMAS. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pedra Branca; nasce na serra deste nome, reune-se ao Capituba, passando depois desta juncção a denominar-se rio do Vintem (Inf. loc.).

ANHUMAS. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Pouso Alegre e desagua no rio Mandú. E' atravessado pela E. de F. do Sapucahy.

ANHUMAS. Rio do Estado de Minas Geraes, separa em parte a freg. de S. Caetano da Vargem Grande do mun. do Paraiso e desagua na margem esq. do Vargem Grande, aff. do Sapucahy.

ANHUMAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Cabo Verde e desagua no rio Musambo.

ANHUMAS. Rio do Estado de Goyaz, nasce na serra Mineira e desagua no rio da Palma.

ANHUMAS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. occidental do rio Paraná, um pouco acima do Iguatemi, no canal á direita da Ilha Grande.

ANHUMAS (Riacho das). E' uma escoante dos pantanaes entre o Paraguay e o Poconé, que vae abrir-se neste rio entre os Tres Ribeirões e o corrego da Cachoeirinha; no Estado de Matto Grosso.

ANHUMAS. Corredeira no rio Paranapanema, aff. do Paraná.

ANHUMAS. Cachoeira do rio Coxim; no Estado de Matto Grosso. E' transitavel e acha-se seis kils. abaixo da do Robalo, em igual distancia acima da do Bicudo. E' citada nas *Noticias da Capitania de S. Paulo*, escriptas em 1792 por Francisco de Oliveira Barbosa; pelo Barão de Melgaço, e pelo Dr. Lacerda, que diz ser ella assim chamada dos passaros denominados Anhumas. « Esta ave é preta e maior que uma gallinha; tem ferrões nos encontros das azas e na cabeça. A experiencia tem feito ver que estes ferrões são antidotos contra todo o veneno. Aos mordidos de cobra dão-se raspados em agua: virtude que já era conhecida pelos indios antes da conquista portugueza».

ANIANA. Nação indig. do Estado de Amazonas, nos rios Apaporis e Japurá, da qual provém a pop. de S. Mathias (Araujo Amazonas).

ANIBÁ. Extincta missão estabelecida nas margens do rio Auibá, aff. principal do Urubú; no Estado do Amazonas. O Sr. Barbosa Rodrigues garante ter ahi visto alicerces e restos de paredes que indicam o logar onde outr'ora foi a egreja, assim como fragmentos de louça ou de igaçabas e machados de diorito, que lembram os usos dos antigos Arauaquis, que ahi viviam e que perseguidos pelos gentios do alto Urubú e pelos Pariquis refugiaram-se na missão de Saracá. « Sua louça, diz ainda o Sr. Barbosa, era de argilla escura, com desenhos gravados em angulos rectos; parallelos uns aos outros, formando metades de parallelogrammos, ou, a maior parte bordadas com linhas de furos muito unidos, feitos com alguma ponta fina de madeira. Rara apparece pintada com tinta vermelha escura; esta tem o desenho differente, é tambem e angulos, porém em linhas transversaes, em angulos ág como que imitando tecidos de palha, todas ornadas com ras de passaros e quadrupedes. Os machados são de diorito em que predomina mais o albito do que o elemento amphibolico. Sua fórma é a de um curto parallelogrammo tendo em um dos lados mais estreitos duas saliencias, que serviam para segural-o amarrado ao cabo e em outro o córte para o que ahi as faces são gastas. »

ANIBÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. do Urubú pela margem esq. Tem sua foz de 200 metros, alargando-se, porém, para o interior e atravessando uma larga baixa que fórma igapós pela enchente e lindas praias e mattas baixas pela vasante. Na margem esq. junto á foz, houve outr'ora uma maloca do gentio Mura. « Marginam, diz o Sr. B. Rodrigues, quasi todo o rio os igapós, onde crescem uma linda *byrsonima* de flores vermelhas, *lecithys* e muitas *phaseolæas* da sub-tribu *elitoræ*, sobre as quaes vi um *monachantus viridis*, a *catteya superba*, *diehæa* e algumas *bromelias* e *bilbegias*. A vegetação toda de igapó é de um verde amarellado, destacando-se bem da das partes elevadas, onde os terrenos são argillosos e em alguns apparecem conglomeratos com oxydo de ferro. » O rio Anibá não é rico em productos naturaes, de que o homem possa utilisar-se, excepto as madeiras e o breu branco. Ignora-se a sua nascente. O 1º tenente Shaw situa a foz do Anibá na lat. de 2º 53' 29'' e long. 15º 20' 04'',5. O conego André Fernandes de Souza diz que o Anibá desagua no Arauotó e Francisco X. Ribeiro de Sampaio diz que o rio Anibá desagua no lago Saracá.

ANIBÁ. Rio do Estado do Amazonas, desagua na margem septentrional do rio Negro proximo da foz dos riachos Cuarú e Manapixi.

ANIBÁ. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Silves.

ANICORÉ. Nação indig. do Estado do Amazonas, no rio Madeira, da qual provém a pop. de Itacotiara (Araujo Amazonas — Ignacio Accioli.)

ANICUNS. Parochia do Estado de Goyaz, na com. e termo da capital, da qual dista cerca de 79 kils., sobre o rio de seu nome. « E' muito povoado, diz o Padre Luiz Antonio Vieira da Silva e Souza no seu trabalho intitulado *Memoria sobre o descobrimento da Capitania de Goyaz*, em razão de suas minas, que ricas e em que se tem estabelecido uma sociedade m que em tres annos tem extrahido mais de oito arrobas Foram essas minas descobertas por Salvador Mariano rica pedreira por Luciano de tal, em 1809 ». « Calc a 13 leguas a distancia de Goyaz a Anicuns. Este raial está a S. E. da cidade de Goyaz. Corre junto da Esperança tambem fica proximo ao rio dos Bo que entra no Corumbá. Tendo sido descober recheiada e entresachada de ricos pilões de certo Luciano, della se extrahiu a esfor riano, grande cópia de metal precioso; para aquelle logar grande numero de formou-se o arraial. O ouro de An quilates e era abundante nas mina enterravam para o centro da ter inferior ao dos terrenos adjac rasgão ou escoadouro que o d para extracção da agua. E mineração com vista de essa sociedade arruinor cimentos dos processos que este arraial foi d idiotas, surdos, m *Viagens pelo int* S. Francisco d da cathedral parochia pel 1881, alist eschs. p Prov.

AN Sa d

ANIL. Pov. do Estado do Maranhão, na com. da capital, na margem do rio que dá-lhe o nome.

ANIL. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Guia de Pacopahiba do mun. da Estrella.

ANIL. Log. do mun. da Capital Federal na freg. de Jacarépaguá.

ANIL. Praia no mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro.

ANIL. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na espaçosa bahia da Ilha Grande, na freg. da Ribeira.

ANIL. Rio do Estado do Maranhão; nasce um pouco acima da pov. do seu nome, banha a cidade de S. Luiz pelo N. e reune-se ao Bacanga, que vai desaguar no ancoradouro dessa cidade. Tem em sua margem esq. e proximo á cidade alguns sitios importantes.

ANIL. Pequeno rio do Estado do Ceará, no termo da Capital. Nasce no serrote do Cunha e engrossa o S. Gonçalo.

ANIL. Pequeno rio do Estado do Espirito Santo desagua no rio do Braz, trib. do Formate, que o é do Jucú.

ANIL. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis, desagua no mar.

ANIL. Lagoa do Estado do Rio de Janeiro, atravessada pelo canal de Campos a Macahé, proxima da pov. de Quissaman, Tem cinco e meio a seis e meio palmos de fundo e 50 de largura.

ANINCHÁ. Na *Geogr. Physica de Wappœus* vem mencionado um rio com esse nome, aff. da margem dir. do Nhamundá. No *Relat.* do Sr. B. Rodrigues, do qual foi extrahida a descripção do rio Nhamundá para a obra de Wappœus, vem mencionado o rio *Uainchá* (p. 27) e *Auinchá* (p. 83) não como aff da margem dir., como affirma Wappœus, mas da esq. como tambem é figurado na planta do rio que acompanha o mesmo *Relat.*

ANINDIBA. Nome primitivo da villa do Paço, no Estado do Maranhão; junto á villa corre um riacho com o mesmo nome de Anindiba.

ANINGAL. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Caviana.

ANINGAS. Pov. do Estado de Sergipe, na com. de Maroim, na margem esq. do rio Japaratuba.

ANINGAS. Pov. do Estado de Sergipe, á margem dir. do rio S. Francisco, defronte da pov. Munguengue e pouco acima de S. Braz.

ANINGAS. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do rio Salgado que o é do Vasa Barris. « Nasce nas mattas de Maicarira e atravessando algumas fazendas, desagua no rio Vasa Barris no Poço das Candeias com 16 kils. de curso. Recebe como aff. o Cansanção. (Inf. loc.)».

ANINGAS. Coroa formada pelo recife de S. Marcos, ligado ao que sahe da Lagoa, no Estado do Maranhão. Descobre-se na maré baixa.

ANIPAISSÉ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Purús, nas divisas do mun. da capital.

ANIUE. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Japurá, acima das cachoeiras, entre os rios Mutti e Caninari.

ANJINHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Nazarethe desagua no rio Atibaia.

ANJINHO. Ribeirão do Estado de Mato Grosso, na estrada de Goyaz para Cuyabá, entre o Passa Vinte e o Matrinchan. *Itinerario* de João Vito Vieira da Silva *Rev. do Inst. Hist.* T. XXXV, parte 1ª.)

ANJO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio d'Agua Limpa; que o é do Itatiaia e este do Piranga. (Inf. loc.).

ANJO (Santo). Antiga missão jesuitica fundada na margem dir. do rio Ijuhy com indios Tapes e Guaranys. Foi fundada em 1756 pelos portuguezes e hespanhóes, e em 1801 por José Borges do Canto, que para esse fim obtera ordem do capitão Francisco Barreto Pereira Pinto, commandante da guarda avançada de S. Pedro, no Estado do R. G. do Sul.

ANJO. (Praia do). Praia no mun. de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, em cuja extremidade septentrional está edificado o arraial de Cabo Frio.

ANJO DA GUARDA. Log. do Estado do Maranhão na margem esq. do rio Bacanga, em frente á cidade de S. Luiz.

ANJOS. Insignificante regato, confl. do rio Mearim; no Estado do Maranhão.

ANJOS DA ALDEIA. Antiga parochia do Estado do R. G. do Sul, elevada á categoria de villa com o nome de Gravatahy pela Lei Prov. n. 1247 de 11 de junho de 1880. Vide *Gravatahy.*

ANJURÁ. Ribeiro do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Negro, no dist. de Lama-Longa, entre os ribeiros Tauá e Ajuricaba. (Araujo Amazonas). Faz menção delle Baena.

ANJURIÁS. Selvagens que habitavam o rio Tapajoz, no Estado do Pará (B. Rodrigues, *Rio Tapajós.* 1875 P. 23 e 131).

ANNA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

ANNA (D.). Estação da E. de F. de Campos a S. Sebastião; no Estado do Rio de Janeiro, entre Cruz das Almas e S. Sebastião, no kil. 8.240.

ANNA (D.). Serra do Estado do Ceará, ao lado occidental da villa de S. Matheus.

ANNA (D.). Serra do Estado de Minas Geraes; no mun. de S. Carlos de Jacuhy.

ANNA (D.). Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do rio S. Pedro.

ANNA (D.). Corrego do Estado de Minas Geraes, reune-se ao Sobreiro e juntos vão ao rio Alvarenga, trib. do Manhuassú.

ANNA (Sant'). Cidade e mun. do Estado do Ceará, séde da com. de seu nome; á margem dir. do rio Acarahú; dividida em dois bairros: Sant'Anna e S. João, ligados por uma ponte. O mun. é em grande parte montanhoso; ao S., além de differentes montes de pequena importancia, ergue-se, a quatro kils. da cidade, o serrote da Rola; ao O., compõe-se de um terreno ora plano, ora ondulado formando extensos campos entrecortados de serranias. Faz todo o commercio pelo porto do Acarahú, do qual dista cerca de 30 kils. Entre as serras e serrotes que o percorrem, notam-se a do Mucuripe, bastante elevada e ligada á serra da Meruoca, Barriga, Mucuripe, Tucunduba, Goianna, e os serrotes Pombo, Velho, Picuhy, Picos, Badeco, Picada, Rôla, Madeira, S. Francisco Gadelhudo, Pico do Ayuá, S. Vicente, Tucuns, Morrinho, Chóra, Dous Irmãos, Jacurutú, Secco e Sapó; e entre os rios, o Acarahú, o Acarahú-mirim, além de outros menos importantes, taes como o Caioca, Rôla, Pacheco, Buzil, Sapó, Chóra, Mucambo e Espinhos. Seu commercio consiste em sola, couros salgados, algodão em rama, queijos, redes de algodão bordadas a mão e a tear, café, assucar, arroz, farinha de mandioca, cêra de carnaúba e alguns outros generos. Criação de gado. Sua matriz, dependente da diocese do Ceará, foi começada em 4 de novembro de 1738 pelo padre Antonio dos Santos Silveira e concluida em 10 de agosto de 1739. Segundo a Legislação desse estado a Lei n. 139 de 10 de setembro de 1838 creou a freg. de Sant'Anna na villa do Sobral; a de n. 283 de 15 de dezembro de 1842 transferiu a matriz de Sant'Anna para a capella da Barra do Acarahú, filial á mesma matriz, com a denominação de freg. da Senhora da Conceição da Barra do Acarahú; a de n. 470 de 29 de agosto de 1848 creou a freg. de Sant'Anna no mun. do Sobral; a de n. 1012 de 3 de novembro de 1862 elevou-a á categoria de villa; a de n. 1115 de 27 de outubro de 1864 incorporou-a á com. do Acarahú; a de n. 1237 de 27 de novembro de 1868 transferiu para Sant'Anna a séde da com. do Acarahú; a de n. 1740 de 30 de agosto de 1876 elevou-a á categoria de cidade; e a de n. 1980 de 9 de agosto de 1882 deu á com. do Acarahú a denominação de Sant'Anna. E' com. de primeira ent., classificada pelos Decs. ns. 3384 de 1 de fevereiro de 1865 e 5195 de 11 de janeiro de 1873. Tem diversas eschs. publs. de inst. prim., duas das quaes creadas pelas Leis Provs. ns. 563 de 30 de novembro de 1851 e 769 de 14 de agosto de 1856. Sobre suas divisas vide: Leis provs. ns. 470 de 29 de agosto de 1848; 654 de 29 de setembro de 1854; 898 de 1 de agosto de 1859; 1012 de 3 de novembro de 1862 (art.

II); 1192 de 14 de agosto de 1866. Comprehende os povs.: Massapé, com uma esch. publ. e estação da E. de F. do Sobral, Estreito, Mutambeira, Flores, Marco, Pitombeiras Tucunduba, Varzea da Onça, Pagé. A respeito da origem da pov., escreve-nos o vigario Francisco Xavier Nogueira, diz a tradição que em éras de 1700, os aborigenes foram rodeados por tropas regulares no logar Rodeador, que desse facto tirou o nome; que, depois de um combate mortifero, concentraram-se nas mattas; e que em 1738 o padre Antonio dos Santos da Silveira edificou neste logar uma capella dedicada a N. S. Sant'Anna, doando por escriptura publica meia legua de terra 50 vaccas e um touro, para seu patrimonio, o qual foi julgado por sentença pelo bispo D. José Fialho.»

ANNA (Sant'). Parochia do Estado da Bahia, no mun. da capital. Orogos SS. Sacramento e Sant'Anna e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia segundo uns, em 1699, segundo outros por Alvará de 20 de julho de 1679 e segundo Pizarro em 1673. Possue as igrejas de Santo Antonio, N. S. da Palma (no largo da Palma), de N. S. de Nazareth (no campo do mesmo nome), de N. S. da Saude e Gloria, do Senhor dos Passos e de N. S. do Desterro (convento no largo do Desterro). Tem quatro eschs. publs. de inst. prim. e 17.954 habs.

ANNA (Sant'). Parochia da Capital Federal, creada por Alvará de 4 de setembro de 1817. A matriz fica entre as ruas do Alcantara, Barão de Capanema (ant. S. Leopoldo), Sant'Anna (ant. das Flores) e Marquez de Pombal (ant. Santa Rosa). Tem tido até o presente tres vigarios collados: Antonio Ferreira Ribeiro, Manoel Joaquim de Miranda Rego e Pedro de Mello Alcoforado; e dois encommendados: Manoel Ramos Duarte e o actual Monsenhor Nuno de Faria Paiva. Confina com as fregs. do E. Santo, Santo Antonio, SS. Sacramento, Santa Rita e S. Christovão. Nella ficam os morros do Pinto, Nheco, S. Diogo. Providencia, Paula Mattos (uma pequena parte); as praias do Sacco do Alferes, Formosa e Chichorra; a praça da Republica (menos a parte onde fica a estação de Bombeiros), a Onze de Junho, D. Antonia e parte da ilha das Moças. Nella acham-se a estação da E. de F. Central do Brazil, o Gazometro, a Intendencia Municipal, o antigo Paço do Senado, o Quartel, o Museu, duas eschs. municipaes, a Casa da Moeda. A matriz ainda não está concluida, faltando altares, côro, torres, a sachristia e a fachada principal. As obras, iniciadas em 1871, têm tido andamento vagaroso por falta de auxilios dos poderes publicos. O que ha feito é devido a donativos e a esmolas particulares. Toda a freg. tem 45.000 habs. mais ou menos. Sua primitiva collocação foi no logar que é hoje occupado pela estação central da E. de F. Central do Brazil, passando depois, em 1857, para S. Gonçalo Garcia, e finalmente para a capella da praça denominada da Cadêa Nova. Do Livro do Tombo da Matriz copiamos textualmente o seguinte documento, que se refere á creação desta parochia: «Eu El-Rei como Governador e Perpetuo Administrador, que Sou do Mestrado, Cavalleria e Ordem de N S. Jesus Christo. Faço saber que, sendo-me presente em consulta da Mesa da Consciencia e Ordens deste Reino os requerimentos que os moradores da Cidade Nova, Vallongo, Gambôa e Sacco do Alferes dirigiram á Minha Real Presença, pedindo-me lhes fizesse a Graça de erigir nesta Côrte a Capella de Santa Anna, existente no Campo da mesma denominação, em Freguezia Collada donde os Supplicantes estavam mais vizinhos, e lhes era mais facil haverem os socorros necessarios da sua Parochia e subindo igualmente á Minha Real Presença, em consulta do mesmo Tribunal, a representação do Padre José Caetano Ferreira de Aguiar, Vigario da freguezia de Santa Rita, ácerca da demarcação e limites da dita nova Freguezia. O que tudo visto, informações a que mandei proceder e respostas do Procurador Geral das Ordens da minha Real Corôa e Fazenda. Hei por bem erigir em Freguezia Collada a sobredita capella de Santa Anna, que se acha erecta nesta Côrte no campo da mesma denominação. E Resolvendo as duvidas que sobre a demarcação desta nova freguezia se tem suscitado de maneira que não haja mais para o futuro, e quanto fôr possivel se conciliem o proveito e bem publico com o menor prejuizo dos Parochos. Sou servido que a dita Freguezia de Santa Anna, ficando no centro do seu territorio, tenha este por circumferencia, uma linha quasi circular que, principiando do largo de S. Joaquim cortará pelo meio a rua do Vallongo até perto do fim della, aonde termina o Morro do Livramento e daqui se considerará a linha divisoria pelo cume do mesmo Morro, incluindo todos os moradores que ficarem nas aguas vertentes para a parte desta Cidade até a esquina, ou canto da rua da Gambôa, que desemboca na Praia do Mar, e seguindo todas as encostas e pontes irá terminar na antiga extrema da Freguezia do Engenho Velho pelos sitios da Ponte do Cortume do Barro Vermelho, e do valle de Catumby até Matacavallos. Deste sitio tomará o rumo pelo meio da rua dos Invalidos incluindo todos os seus moradores da parte esquerda, e entrando no Campo de Sant'Anna comprehenderá todas as casas e moradores, que tiverem portas e serventias para o mesmo Campo até finalisar na rua de S. Joaquim incluindo todos os moradores do lado esquerdo. Pelo que Mando ao Reverendo Bispo Meu Capellão Mór e do meu Conselho e a todas as mais pessoas a que o cumprimento deste Meu Alvará cumprir o cumpram e guardem como nelle se contem; sendo passado pela Chancellaria das Ordens e registrado nos Livros da Camara deste Bispado, e nos da nova Freguezia e suas confinantes. Rio de Janeiro, quatro de setembro de mil oito centos é dezessete — Rei.»

ANNA (Sant'). Parochia do Estado de S. Paulo. Era a antiga capella de Santa Cruz situada no bairro de Sant'Anna. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 99 de 1889.

ANNA (Sant'). Pov. do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Negro, entre os rios Içana e Ixié e as povs. da Guia e S. Philippe, 216 leguas acima da conf. do rio Negro e 293 da foz do Nhamundá. Sua pop., provinda de Banibas, planta e pesca mesquinhamente para manter-se; e tece redes de maqueira e extrahe algumas drogas (Araujo Amazonas.).

ANNA (Sant'). Cerca de seis kils. acima da foz do rio Uatumá fica a pov. de Sant'Anna, assente sobre a planice de uma alta barranca, cercada de praias, fronteira á ilha da Bôa Vista, com a frente para SE. Em 1875 compunha-se de 20 casas de palha, algumas em ruinas, muitas deshabitadas, com uma pequena capella em ruinas, cujo orago dá o nome á pov. E' habitada por indios Aroaquis e por descendentes destes. Foi fundada em 1850. O Sr. B. Rodrigues, no seu *Relat.* sobre os rios Jatapú e Urubú, donde extrahimos esta noticia, refuta o que escreveram Baena e outros a respeito da pov. de Sant'Anna. A' p. 55 do seu *Relat.*, diz o Sr. B. Rodrigues:— Baena, no seu *Ensaio Chorographico*, p. 454, diz: « Logar situado cinco leguas acima da sua foz... A fundação deste logar e de uma capella de palha, mas limpa e dedicada á Senhora Sant'Anna, foi concebida e realizada por Chrispim Lobo de Macedo em 1814, que obteve do bispo D. Manoel de Almeida Carvalho uma provisão para levantar a dita capella. Os moradores são selvicolas Pariquis ». Baena confunde a extincta missão do Uatumá com a pov. da *Capella*. A extincta missão é a que, segundo alguns autores, fica a cinco leguas da foz do rio Uatumá, que em 1814 já não existia; a capella para a qual Chrispim de Macedo obteve Provisão foi para a que tinha e ainda existe na pov. que fica no Paraná-mirim do Amazonas, que recebe o Uatumá. Ainda ahi existem as netas do mesmo Chrispim. O actual aldeiamento de Uatumá fica a tres leguas da foz, é moderno. Os habs., quer da extincta missão, quer da capella, não são Pariquis. O capitão-tenente Amazonas diz: « *Uatumá* (Sant'Anna de). Pov. na margem esq. do rio de que toma o nome. cinco leguas acima de sua foz. Habitada por Pariquis. Fundada por Chrispim Lobo de Macedo », baseado em Baena e confundindo com a nova pov., escreveu elle este artigo. O *Almanak Administrativo e Commercial do Amazonas* de 1871, á p. 120, commette a mesma falta, e dá como fundada a actual pov. em 1815; assim como o Sr. Conego Bernardino, nas suas *Curiosidades e lembranças do valle do Amazonas*, cahe na mesma falta, tendo-se guiado por essas autoridades ».

ANNA (Sant'). Dist. dependente do termo de Manáos no Estado do Amazonas; no rio Purús.

ANNA (Sant'). Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró.

ANNA (Sant'). Pov. do Estado de Pernambuco, no termo de Jaboatão.

ANNA (Sant'). Pov. do Estado de Pernambuco, na freg. do Poço; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1517 de 11 de abril de 1881.

ANNA (Sant'). Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Lençóes (Inf. loc.).

ANNA (Sant'). Log. do Estado da Bahia, a 12 kils. da villa do Riacho de Sant'Anna (Inf. loc.).

ANNA (Sant'). Pov. do Estado do E. Santo, na freg. da Barra do S. Mathéus.

ANNA (Sant'). Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Apparecida e mun. de Sapucaia.

ANNA (Sant'). Bairro do Estado de S. Paulo. na freg. de Santa Iphigenia do mun. da Capital: com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 10 de 15 de junho de 1869.

ANNA (Sant'). Um dos quarteirões em que se divide a villa do Yporanga; no Estado de S. Paulo.

ANNA (Sant'). Nucleo colonial fundado em 28 de junho de 1877 nos arredores da cidade de S. Paulo, capital do Estado deste nome. Está á distancia de quatro e meio kils. da mais proxima estação da ferro-via de Santos a Jundiahy e cerca de quatro do ponto terminal da linha urbana de carris de ferro. Communica-se com a cidade pela estrada que se dirige para o Alto de Sant'Anna e outros pontos do interior. A área é de 846.454,37m², dividida em 155 lotes urbanos. A pop. era em 1879 de 116 individuos, todos catholicos. As plantações consistem em feijão, milho, arroz, batatas, cevada, vinha, trigo fumo e canna de assucar. Os lotes acham-se, em geral, bem cultivados. A 30 de novembro de 1878 foi esse nucleo libertado da tutela do Estado.

ANNA (Sant'). Estação da E. de Ferro Central do Brazil na com. da Barra do Pirahy e Estado do Rio de Janeiro; regada pelo rio Pirahy; entre as estações dos Mendes e Barra do Pirahy; distante 102k,212 da Capita Federal e a 362m,120 de altura sobre o nivel do mar. Inaugurada em 7 de agosto de 1864. Dessa estação parte a E. de F. Pirahyense, de propriedade particular e que passa pela cidade do Pirahy, freg. do Passa Tres, muns. do Rio Claro e Barra Mansa, Banco de Areia (divisa com o Estado de S. Paulo), cidade do Bananal e Alambary (divisa com o mun. de Barreiros). Agencia do Correio, creada em 1864. Estação Telegraphica.

ANNA (Sant'). Estação da E. de F. de Macahé a Campos, na freg. do Barreto e Estado do Rio de Janeiro, no kil. 16,620 entre Macahé e Carapebús.

ANNA (Sant'). Estação inicial da E. de F. de Cantagallo, na cidade de Nyteroi e Estado do Rio de Janeiro. E' ligada áquella cidade por uma linha de bonds, tem communicação com a Capital Federal pelas barcas da Companhia Ferry.

ANNA (Sant'). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Miguel de Guanhães, sobre o rio Tronqueira.

ANNA (Sant'). Arraial do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. José da Pedra Bonita do termo de Ponte Nova; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. 1 § 1 da Lei Prov. n. 2847 de 25 de outubro de 1881.

ANNA (Sant'). Arraial do Estado de Matto Grosso, na freg. de Brotas, á margem esq. do Cuyabá, perto da boca do riacho do Engenho. Tem uma capella.

ANNA (Sant'). Reducto de fórma polygonal, mas irregular situado fóra da barra na pov. do Rio Vermelho do Estado da Bahia. O seu recinto não se acha de todo fechado porque parte das muralhas não foram acabadas. Está entregue ao gozo publico. (*Relat. da Guerra.* 1886). E' tambem denominado *Rio Vermelho*.

ANNA (Sant'). « Forte assentado em boa posição, sobre uma collina na margem léste do estreito, que nesse ponto tem apenas 180 braças de largura; no Estado de Santa Catharina. Foi planejado pelo engenheiro José Custodio de Sá Faria e executado em 1763, ficando armado com nove canhões; mas tem por padrasto o morro a que se encosta. Diz Pizarro (*Ann.* 9º pag. 271) que o morro do *Rita Maria*, que lhe fica proximo, é a melhor posição para uma boa fortaleza, por dominar o estreito o forte de Sant'Anna, a Praia de Fóra e a cidade. Este forte serve para policia do porto » (Fausto de Souza) Do *Relat. do Ministerio da Guerra* (1886) consta que esse forte, situado na extremidade N. da cidade do Desterro, na ilha de Santa Catharina e em frente ao estreito, é construido de alvenaria, tendo em seu recinto um quarto para guarnição, casas de arrecadação para o commandante, ajudante, medico e pharmacia; que acha-se em bom estado do conservação e comquanto tenha alguma artilharia montada em seus reparos, não é considerado armado; e que servia de asylo de colonos, não constando pelas ultimas informações a que serviço se achava.

ANNA (Sant'). Ilha do Estado do Pará, pertencente ao mun. de Mocajuba. « E' essa a ilha, escrevem-nos do Estado, cortada da parte de cima pelo furo Jacarecaia e do lado de baixo pelo furo Sant'Anna ».

ANNA (Sant'). Ilha do Estado do Pará; fórma com a costa de Macapá um canal que é considerado como o melhor, mais seguro e profundo, para os navios de grande calado que queiram navegar o Amazonas. « A sua posição e ancoradouro são magnificos. Foi nesta pequena ilha que se deram neste Estado as primeiras e maiores batalhas entre os hollandezes, inglezes e francezes, quando cada um delles por sua vez, disputava a posse da foz do Amazonas aos nossos antepassados: ainda hoje se encontram na costa fronteira destroços de uma antiga fortificação, levantada pelos conquistadores e afinal definitivamente tomada pelos portuguezes... A derrota a seguir para a ilha de Sant'Anna é navegar ao longo da costa de Macapá, a duas milhas apenas da mesma, até avistar a ilha, com fundo de cito a 22 braças (*Do Amazonas ao Oyapock*, por José Luiz da Gama e Silva). Velloso Barreto tambem a denomina *Tucujús*.

ANNA (Sant'). Ilha do Estado do Maranhão. a 24 milhas do morro Alegre. « Estende-se, diz o pratico Philippe, de E. para O. por um terreno muito baixo, coberto de mangues; marcando-se sua ponta de léste do S para SO. parece cortada a prumo ». Nella estava collocado um pharol de eclipse, catoptico, que alcançava 24 milhas. Jazia o pharol, aos 2º 8'/30'' S. e 1º 20' 36'' O. do Rio de Janeiro. Foi aceso no dia 1º de junho de 1831. Desmoronou-se em 1860 com a invasão do mar na ilha. Reconstruiu-se e acendeu-se de novo em 15 de fevereiro de 1861, tendo custado 90:000$ e a reconstrucção 37:000$. Em consequencia da má situação desse pharol, foi escolhida e physicamente determinada posição para o assentamento de um outro em uma ilha contigua áquella em que se acha o actual. As coordenadas geographicas da mencionada posição são as seguintes: 2º 16' 20'' lat. S. e 0º 26' 10'' O. do Rio de Janeiro, ou 43º 36' 25'' O. de Greenwich e 45º 56' 40'' O. de Pariz. O novo pharol ficou, portanto, mais 1,25 para O. do que existia, em 0,1 mais ao N. O solo escolhido eleva-se cerca de 10 metros ao nivel da preamar das marés de syzigia. Foi aceso a 2 de dezembro de 1883. Era essa ilha denominada *Upaonmery*. O nome de Sant'Anna foi-lhe dado por Emilio Rasilly, que a ella aportou no dia da festa daquella invocação. « A ilha propriamente dita de Sant'Anna onde existe o pharol e que faz parte do archipelago deste nome está reduzida hoje a uma corôa com algum mangal, que tem duas milhas e meia no sentido norte-sul e 100 braças na sua maior largura. E' ella separada da ilha de Sant'Anna por um largo e fundo igarapé que faz communicar as aguas de Marianna da bahia de Maricytuba com o oceano. Hoje na ilha de Sant'Anna os logares baixos são todos banhados pela preamar e os mais altos são formados por comoros de arêa solta, que mudam de posição segundo os ventos que reinam. Nas marés grandes do equinoxio a inundação é completa, salvando apenas as montanhas de arêa ». (*Relat.* do Capitão do Porto. 1881).

ANNA (Sant'). Ilha do Estado da Bahia, entre a de Itaparica e o continente, proxima das de S. Gonçalo, José e Mutá. Serve de abrigo aos pescadores de sua redondeza.

ANNA (Sant'). Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, acima da cachoeira do Sobradinho. E' tambem denominada ilha do Junco (Halfeld).

ANNA (Sant'). Ilhas (cinco) do Estado do Rio de Janeiro, proximas do porto de Imbetiba, distantes 7k830m do littoral. « Compõe-se o grupo de duas ilhas e tres ilhotas; a maior tem 150 metros de altura e é visivel a sete ou oito leguas de distancia ». (Mouchez) « Estas ilhas, diz Saint Hilaire, situadas a uma e meia legua no mar, um pouco ao S. da foz do rio Macahé, são em numero de tres. A maior, que é propriamente designada com o nome de Sant'Anna, tem madeiras e agua potavel, e apresenta um bom ancoradouro, mesmo para navios de alto bordo. Contavam-se ahi outr'ora alguns habs., mas o governo, observando que ellas, pelas vantagens de sua posição, favoreciam o contrabando do pau-brazil e dos escravos, prohibiu que fossem habitadas ».

ANNA (Sant'). Ilha pertencente ao mun. de S. Borja do Estado do R. G. do Sul; no rio Uruguay.

ANNA (Sant'). E' assim tambem denominada a ilha do Bananal, situada no rio Araguaya, no Estado de Goyaz. Vide *Bananal*.

ANNA (Sant'). Ilha situada no rio Madeira, entre a cachoeira Caldeirão do Inferno e a dos Morrinhos, em frente á foz do rio Corassy. O Dr. S. da Fonseca *(Dic. cit.)* situa-a 11 kils. abaixo do ribeirão Maparaná e 16 acima do Jacy-paraná, e dá-lhe cerca de seis kils. de extensão.

ANNA (Sant'). Morro do Estado do Piauhy no mun. da Amarração.

ANNA (Sant'). Serra do Estado do R. G. do Norte, nas divisas desse Estado com o do Parahyba. E' uma das denominações locaes da cordilheira da Borborema. (Inf. loc.)

ANNA (Sant'). Serra do Estado do R. G. do Norte, entre Sant'Anna do Mattos e Acary. E' rica em enxofre e amiantho.

ANNA (Sant'). Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macahé. Ahi fica a egreja de Sant'Anna.

ANNA (Sant'). Morro do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Nyterõi.

ANNA (Sant'). Morro do Estado de S. Paulo, entre Arêas e S. José do Barreiro. (Lei Prov. n. 17 de 4 de março de 1842).

ANNA (Sant'). Morro do Estado do Paraná, a 60 kils. de Curytiba e 10 de Votuverava, a 730m acima do nivel do mar, cortado pela estrada de Curytiba a Assunguy.

ANNA (Sant'). Coxilha na fronteira da Republica com a Republica do Uruguay.

ANNA (Sant'). Morro do Estado de Minas Geraes, a dous kils. de Marianna. Ahi existe uma importante lavra, que é explorada por uma companhia ingleza. (Vide *Annaes da Esch. de Minas*, T. I, p. 97). Essa mina é tambem denominada do *Maquiné*.

ANNA (Sant'). Morro na freg. de Antonio Dias e mun. da capital do Estado de Minas Geraes. Ha ahi uma importante mina d'agua. Foi antigamente muito minerado. Tem duas egrejas, uma da invocação de Sant'Anna e outra de N. S. da Piedade acima do chafariz d'agua ferrea, na estrada que de Mariana vae a Ouro Preto.

ANNA (Sant'). Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. do Patrocinio. (Inf. loc.).

ANNA (Sant'). Morro no mun. da cidade do Rio Preto; Estado de Minas Geraes (Inf. loc.).

ANNA (Sant'). Serra do Estado de Goyaz, no mun. de Cavalcante. Divide as aguas de alguns dos tribs. do Paranan das de varios confs. do Tocantins.

ANNA (Sant'). Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Mocajuba e desagua no rio Tocantins.

ANNA (Sant'). Rio do Estado do Pará, no mun. de Affuá; desagua no rio deste nome.

ANNA (Sant'). Igarapé do Estado do Pará: desagua no rio Capim pela margem esq. entre os Igarapés Cajueiro e Maracauixi.

ANNA (Sant'). Rio do Estado do Maranhão; aff. do Grajahú.

ANNA (Sant'). Ribeiro do Estado do Maranhão; desagua na margem esq. do rio Itapicurú ao N. da pov. do mesmo nome.

ANNA (Sant'). Rio do Estado do Piauhy, aff. do Poty.

ANNA (Sant'). Riacho do Estado. do R. G. do Norte, no mun. de Pau dos Ferros.

ANNA (Sant'). Riacho do Estado do Parahyba do Norte; corre ao N. da freg. de N. S. do Bom Conselho da Princeza, entre ella e Misericordia; desagua no Piancó.

ANNA (Sant'). Rio que tem origem nas divisas do Estado do Parahyba com o do R. G. do Norte, atravessa este Estado reune-se com o rio dos Quintos e desagua no rio Seridó.

ANNA (Sant'). Rio do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do Jacuruna. Communica-se por meio de canaes naturaes (furados) com o rio Mocujó e assim com o Jaguaripe.

ANNA (Sant'). Rio do Estado da Bahia; nasce na serra das Cabeceiras, banha o mun. do Riacho de Sant'Anna e desagua no rio S. Francisco. Recebe os riachos do Norberto, do Boqueirão, do Bom Successo, além de outros. (Inf. loc.)

ANNA (Sant'). Rio do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do rio Cachoeira ou Ilhéos. Do mun. deste nome, escreve-nos (1888) o tenente coronel Joaquim Ferreira de Paiva: « O rio Sant'Anna nasce nas fraldas da serra Boitaraca e desagua na bacia chamada Corôa Grande, e recebendo em seu curso o Macuco, Boiraremae o Sant'Anninha. O seu curso total é de perto de 300 kils; sendo a parte da ultima cachoeira á Corôa Grande (11 kils.) navegavel para navios de pequeno calado ».

ANNA (Sant'). Riacho do Estado da Bahia, aff. do rio Corrente, nos limites da freg. de Sant'Anna dos Brejos.

ANNA (Sant'). Rio do Estado do E. Santo, no mun. da Barra do S. Matheus. Nasce na serra de Itaúnas e desagua no rio S. Matheus.

ANNA (Sant'). Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce na freg. do Paty do Alferes do mun. de Vassouras, em terras que constituiam a sesmaria de legua concedida pela Carta Regia de 11 de agosto de 1712 a Marcos da Costa Fonseca Castello Branco. Reune-se com o Ribeirão das Lages, cerca de dous kils. distante de Belém, tomando dahi em deante o nome de Guandú com que atravessa o mun. de Itaguahy e vai desaguar no oceano. De suas cabeceiras até Belém suas aguas correm em profundo valle formado pela serra da Viuva, na margem esq., e serra de Sant'Anna, na margem dir. Até Belém seu curso é de 60 kils., dos quaes mais de 40 em leito pedregoso e alcantilado. Divide o mun. de Vassouras do de Iguassú. E' um dos valles mais ferteis e povoados do Estado, pois contam-se á margem deste rio e nas vertentes das duas grandes serras grandes estabelecimentos de lavoura de café e de canna. Houve ahi notavel desenvolvimento de trabalho livre, destacando-se a colonia de francezes, fundada pela Marqueza de S. João Marcos e seus filhos. Seus principaes tribs. são: o Cachoeira dos Meninos, Agua Limpa, Vera-Cruz, Macacos, Prata, Palmeiras, Conceição, Livramento, Sertão, Floresta, José Pedro, pela esq.; o Facão, Santo Antonio, Bom Fim, Retiro, Botaes, pela dir. E' atravessado pela E. de F. Central do Brazil, que ahi tem uma grande ponte de ferro.

ANNA (Sant'). Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, rega a freg. de Sant'Anna dos Tócos e desagua na margem dir. do rio Parahyba.

ANNA (Sant'). Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Batataes, corre de N. a S. e vai desaguar no rio Pardo. Recebe os ribeirões S. Philippe e S. Pedro *(A Provincia de S. Paulo*. 1888, p. 391).

ANNA (Sant'). Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Tieté.

ANNA (Sant'). Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Casa Branca e desagua no rio Jaguary. Nasce na serra de Campo Alegre.

ANNA (Sant'). Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Jaguarymirim.

ANNA (Sant'). Rio do Estado do Paraná, aff. do Bitumirim.

ANNA (Sant'). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Ibicuhy, trib. do Uruguay.

ANNA (Sant'). Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua no rio de Santa Maria pela margem direita.

ANNA (Sant'). Rio do Estado do R. G. do Sul; nasce nos campos denominados de Cima da Serra e desagua no rio Pelotas, que separa esse Estado do de Santa Catharina.

ANNA (Sant'). Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Manhuassú e desagua no rio Doce pela margem dir.

ANNA (Sant'). Rio do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de S. Francisco de Paula do Machadinho e desagua no rio deste nome.

ANNA (Sant'). Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Rio Pardo e desagua na margem dir. do rio deste nome.

ANNA (Sant'). Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João Baptista e desagua no S. João, aff. do Arassuahy.

ANNA (Sant'). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Jequitinhonha; entre Itinga e S. Domingos. (Lei Prov. n. 1207 de 9 de agosto de 1864.)

ANNA (Sant'). Riacho do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de Jaboticatubas e desagua no rio deste nome pela margem esq. Nasce na serra denominada do Serro.

ANNA (Sant'). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do S. Francisco. Sua foz fica quasi defronte da do Bambuhy. Recebe o ribeirão Dá e Toma. Banha o mun. de Inhaúma (Santo Antonio do Monte) e tem cerca de 72 kils. de curso.

ANNA (Sant'). Rio do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do rio S. Francisco, entre a foz dos rios Sucuriú e Marmelada.

ANNA (Sant'). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do S. João, que o é do rio Grande. Recebe o ribeirão Palmeiras. Atravessa a estrada de Passos a Dôres do Aterrado.

ANNA (Sant'). Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Preto. (Inf. loc.)

ANNA (Sant'). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Matipoó. Banha a parochia de S. Pedro dos Ferros e o mun. de Abre Campo, a pimeira pertencente ao mun. de Ponte Nova Recebe o corrego Má-Vida e nasce em uma das vertentes. da serra denominada Arripiados.

ANNA (Sant'). Rio do Estado de Minas Geraes, formado pelo Curral o Camacho, recebe, entre outros, o Formiga e Ponte Alta, tomando depois da conf. deste o nome de Lambary, com que vae desaguar no Rio Grande, depois de banhar os muns. de Itapecerica, Formiga, Campo Bello e o dist. de Christaes.

ANNA (Sant'). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Cascalho, que o é do Tres Pontas, e este do rio Grande.

ANNA (Sant'). Rio do Estado de Minas Geraes, tem sua origem na Mantiqueira e desagua no rio Preto, no mun. do Rio Branco.

ANNA (Sant'). Rio aff. do Sapucahy-mirim. Nasce nas vertentes da Mantiqueira no dist. da freg. de Santo Antonio do Pinhal (S. Paulo) e atravessa o mun. de S. José do Paraiso (Minas).

ANNA (Sant'). Rio do Estado do Minas Geraes, banha o territorio da freg. de S. Gonçalo do Rio Preto e desagua no rio deste nome, aff. do Arassuahy (Inf. loc.).

ANNA (Sant'). Pequeno rio do Estado de Minas Geraes; nasce na Mantiqueira, banha a parochia do Rosario e junta-se com o rio das Velhas. Correm para o rio do Peixe, aff. do Parahybuna (Inf. loc.).

ANNA (Sant'). Rio do Estado de Minas Geraes, rega o mun. do Diamantina e dosagua no Arassuahy (Inf. loc.).

ANNA (Sant'). Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio São Bartholomeu. « O ribeirão Sant'Anna, escreve-nos o Sr. Joseph de Mello Alvares, nasce no *platcau* do Gama e recebe a dir. o Virgem, Larangeira, Mamoneira, Matta, Matto-Grosso, Arrosal, e á esq. o Caixeta, Santa Barbara, Barreirinho, Lourenço, Pau Torto, Moquem e Garapa ».

ANNA (Sant'). Ribeirão que atravessa o caminho de Cuyabá a Poconé, a nove ou 10 leguas daquella cidade. Leva suas agúas á margem dir. do Bento Gomes (B. de Melgaço.) Curso d'agua que desemboca á margem dir. do Bento Gomes, vindo dos terrenos altos entre Poconé e o rio Cuyabá, cerca de 10 kils. ao S. da freg. do Livramento. Recebe pela dir. varios succursaos, entre elles o Mutum e o Mutuca, desaguando poucos kils. abaixo da fazenda da Cotia (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

ANNA (Sant'). Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. do rio Sararé, trib. do Guaporé, entre o de Ouro Fino e o do Brumado ou Burity. N'uma ilha desse rio descobriram-se em 1821 minas bastante ricas.

ANNA (Sant'). Ribeirão do Estado de Matto Grosso; desagua no Paranahyba cerca de 48 kils. acima da conf. desse rio com o Grande. Em sua margem dir. fica situada a villa de Sant'Anna do Paranahyba.

ANNA (Sant'). Rio do Estado de Matto Grosso; nasce na serra Azul e lança-se no Juruena pela margem esq., a E. da cachoeira de S. Carlos. O Dr. S. da Fonseca (*Dicc.* cit) diz que as aguas desse rio vão engrossar o rio Preto (cabeceira do Arinos), entrando-lhe pela margem esq.

ANNA (Sant'). Ribeirão que unido ao de S. Francisco Xavier, no dist. do Diamantino, fórma um riacho que afflue na margem dir. do Paraguay no logar das Tres Barras, pela lat. proximamente de 14° 30'; no Estado de Matto Grosso. Começou-se a tirar ouro nessas paragens em 1748; mas constando que tinham apparecido diamantes, foi logo vedada a mineração, que só veiu a ser facultada em 1808. Tem-se tirado bastantes diamantes de um poço junto a uma ilha, onde se suppunhá existir ainda grande riqueza; porém, tendo em 1854-1855, a companhia de mineração estabelecida no Diamantino, esgotado o poço, depois de desviar o rio, o resultado não correspondeu-lhe ás esperanças (B. de Melgaço.) « E' de muitas cachoeiras e de corrente arrebatada. Suas margens são altas, de densa mattaria e mui proprias para a cultura. Subindo-se por esse ribeirão, quatro ou cinco milhas, chega-se a uma ilha afamada pela grande cópia de diamantes. »

ANNA (Sant') Cachoeira no rio Itapicurú, no Estado do Maranhão. E' a primeira importante que se encontra ao começar da nascente.

ANNA (Sant'). Cachoeira formada pelo rio S. Francisco acima da villa do Juaseiro. E' de aspecto magestoso. Tambem denomina-se *Sobradinho*.

ANNA (Sant') Cachoeira no rio Jequitinhonha e Estado de Minas Geraes, cerca de 30 kils. acima da pov. do Salto Grande, na fazenda do tenente Carlos da Cunha.

ANNA (Sant') Porto no rio Espirito Santo; mun. do Patrocinio e Estado de Minas Geraes (Inf. loc.)

ANNA (Bahia de Sant') Denomina-se assim, diz Mouchez, a toda a extensão de mar comprehendida ao S. da praia de S. João, entre ella e o cabo Buzios; no mun. de Macahé e Estado do Rio de Janeiro.

ANNA (Sant'). Laguna do Estado do Piauhy, no mun. da Amarração.

ANNABOURGO. Dist. do termo de Joinville, no Estado do Santa Catharina; com uma esch. publ. de inst. prim.

ANNA CHAVES. Porto no rio Iguassú e Estado do Paraná.

ANNA CUSTODIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na estrada do Paty de Alferes a Ubá.

ANNA DA ALDEIA (Sant'). Parochia do Estado da Bahia, no mun. de Nazareth. Diocesse archiepiscopal de São Salvador. Dista 13,9 kils. da séde de mun. Tem pouco mais de 5.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 132 de 2 de junho de 1840. Agencia do correio, creada pela Portaria de 13 de agosto de 1885.

ANNA DA CANELLA (Sant'). Parochia do Estado do Amazonas, no termo de Silves. Diocese do Pará. Foi creada pela Lei Prov. n. 462 de 3 de abril de 1880.

ANNA DA CATINGA (Sant'). Antiga villa do Estado de Minas Geraes, supprimida pela Lei Prov. n. 1993 de 13 de novembro de 1873, que incorporou seu territorio á villa de Sant'Anna dos Alegres.

ANNA DA COSTA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Juquiá. Tem 16,6 kils. de curso; banha o mun. de Iguape. « Sua extensão, diz o Dr. Carlos Rath, é de tres leguas; sua largura duas braças; e seu fundo de duas a seis braças de agua: navegavel a pouca distancia. »

ANNA DA TROMBA DO MORRO (Sant'). Minas situadas na chapada dos Parecys e que pertenceram á guarda-moria de S. Vicente, no Estado de Matto Grosso. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit.*).

ANNA DE CATAGUAZES (Sant') Dist. do termo de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes. Foi elevada a parochia pela Lei Prov. n. 3442 de 23 de setembro de 1887.

ANNA DE GARROTES (Sant'). Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Piancó; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 475 de 20 de julho de 1872.

ANNA DE MACAHÉ (Sant'). Log. do Estado do Rio de Janeiro, a 12 kils. da cidade de Macahé. Ahi fica uma estação da E. F. de Macahé a Campos.

ANNA DE SÁ. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Casa Branca do termo de Ouro Preto.

ANNA DO CONGO (Sant'). Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de S. João; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3 de 19 de maio de 1835; e um julgado de paz, creado pela de n. 408 de 17 de novembro de 1871.

ANNA DO DESERTO (Sant'). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Juiz de Fóra Foi elevada a dist. pelo art. III da Lei Prov. n. 876 de 4 de junho de 1858.

ANNA DO FORTE (Sant'). Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Simão do mun. de Manhuassú.

ANNA DO LIVRAMETO (Sant'). Cidade e mun. do Estado do R. G. do Sul, termo da com. do seu nome, na fronteira do Brazil com a Republica do Uruguay, sobre a crista da coxilha de Sant'Anna, na parte denominada coxilha do Haedo, na lat. S de 30° 53' 13'' e long. de 12° 23' 1'' O. do Rio de Janeiro, a 204 kils. de Bagé e a 612 da Capital. Orago Sant'Anna e diocese de S. Pedro. Foi creada parochia do mun. de Alegrete pelo art. I da Lei Prov. n. 156 de 7 de agosto de 1848; elevada a villa pelo art. I da de n. 351 de 10 de fevereiro de 1857; installada em 29 de junho do mesmo anno; incorporada á com. de Bagé pelo art. I da de n. 423 de 22 de dezembro de 1858; creada com. pelo art. I § XI da de n. 799 de 25 de outubro de 1872; classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 5178 de 16 de dezembro de 1872; elevada á cathegoria de cidade pela Lei Prov. n. 1013 de 6 de abril de 1876. Tem tres eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 93 de 25 de novembro de 1847, 416 de 29 de novembro de 1858 e 858 de 2 de abril de 1873. Agencia do correio. Estação telegraphica. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 477 de 23 de dezembro de 1861; n. 511 de 7 de novembro de 1862; art. I da de n. 584 de 30 de novembro de 1866; art. I da de n. 703 de 9 de setembro de 1869; art. I da de n. 970 de 8 de abril de 1875.

ANNA DO MATTOS (Sant'). Villa e mun. do Estado do R. G. do Norte, na com. de seu nome, ex termo da com. de Macau, situada a E. da serra dos Caririys Novos, e a O, da de Sant'Anna; distante uns 60 kils. de Assú, 45 de Angicos e 50 de Curraes Novos. Denominava-se antigamente Sant'Anna do Pé da Serra. Orago Sant'Anna e diocese de Olinda. Foi creada freg. pelo Alvará de 13 de agosto de 1821; villa pelo art. IV da Lei Prov. n. 9 de 13 de outubro 1836; supprimida pela de n. 267 de 9 de março de 1853, que reuniu seu territorio ao mun. do Assú; restaurada pela de n. 314 de 3 de agosto de 1855. Termo da com. de Macau pela Lei Prov. n. 655 de 21 de novembro de 1872; com. pela Lei Prov. n. 845 de 26 de junho de 1882, e classificada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 144 de 13 de janeiro de 1890. Tem 10.000 habs. Seu territorio é mais montanhoso do que plano. Clima saudavel. Criação de gado. Lavoura de milho, feijão e algodão. Sobre suas divisas vide: dei Prov. n. 10 de 6 de março de 1855; n. 368 de 30 de junho de 1858; n. 469 de 28 de março de 1860 e n. 734 de 13 de agosto de 1875. Comprehende o dist. de Varzeas e o pov. Caraú. No mun. ficam as serras Rajada, Do Meio, Cajueiro, Caiçara, Tanques Pretos, Corainda, Macambira e outras; e é regado pelos riachos Caiçara, Bom Jesus, Olho d'Agua do Padre ou Santa Anna, Pedro Guedes, além de outros.

ANNA DO MIRIM (Sant'). Parochia do mun. da Laguna e Estado de Santa Catharina. Diocese de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Foi creada pela Res. n. 413 de 28 de abril de 1856. Desligada do termo da Laguna pela Lei Prov. n. 835 de 30 de abril de 1877, que foi revogada pela de n. 850 de 14 de janeiro de 1880. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

ANNA DO NORTE (Sant'). Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra dos Caxetas, banha o mun. de Patos e desagua no Paranahyba pelo lado esq., a 13 kils. da pov. da Barra do E. Santo.

ANNA DO PARAOPEBA (Sant'). Dist. do mun. do Bom Fim, no Estado de Minas Geraes. Para ahi o § II do art. I da Lei Prov. n. 2706 de 30 de novembro de 1880 transferiu a séde da freg. de S. Gonçalo da Ponte.

ANNA DO PAU DE CEDRO (Sant'). Arraial na freg. da cidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes.

ANNA DO SACCO (Sant'). Antiga capella existente na pov. do Sacco, pertencente á freg. e com. do Cabrobó; no Estado de Pernambuco. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 733 de 6 de junho de 1867, que, em seu art. III, incorporou-a ao termo do Exú. Annexada ao mun. de Cabrobó pelo art. I da Lei Prov. n. 924 de 25 de maio de 1870, foi-lhe substituida a denominação de Sant'Anna do Sacco pela de Leopoldina, que ainda hoje conserva. Vide *Leopoldina*.

ANNA DOS TÓCOS (Sant'). E' assim vulgarmente denominada a freg. do Senhor Bom Jesus do Ribeirão de Sant'Anna; no Estado do Rio de Janeiro.

ANNA DO SUL (Sant'). Rio no Estado de Minas Geraes; nasce nas fraldas da serra Negra, na freg. da Barra do E. Santo (mun. de Patos), corre de S. a N. e desagua no E. Santo acima da foz do Barreiro (Inf. loc.).

ANNA E S. JOAQUIM (Sant'). Miguel João de Castro deu este nome a um riacho, que entra na margem esq. do Tapajoz, dous dias de viagem abaixo da conf. do Arinos com o Juruena. (B. de Melgaço).

ANNA FELICIA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Utum. E' formado pelas cachoeiras do Desbarrancado e do Salto.

ANNA HENRIQUES. Morro do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino, fronteiro á montanha do Arraial Velho.

ANNA JACINTHA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes. entre Chrystaes e Candeias. Vai para o rio Sant'Anna.

ANNA JOAQUINA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo.

ANNAMANHA. Lago do Estado do Amazonas, no dist. de Borba. As aguas que delle transbordam vão ao rio Madeira por meio de um canal natural.

ANNAMAPIA. Rio de Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do Solimões, entre Fonte Boa e a foz do Juruá.

ANNARAPUCÚ. Rio do Estado do Pará; desagua no Amazonas abaixo de Gurupatuba, quasi defronte de Marajó.

ANNA RECH. Log. do Estado do Rio Grande do Sul, na ex-colonia Caxias.

ANNASSÉS. Selvagens que viviam aldeiados nas proximidades de Aquiraz, no Estado do Ceará. Desesperados pelos máos tratos dos brancos, accommetteram aquella localidade a 18 de agosto de 1713. Os habs. procuraram abrigar-se na Fortaleza, mas em viagem, á vista de Paupina (Mecejana) foram alcançados pelos selvagens, que mataram 200 pessoas, entre homens, mulheres e crianças.

ANNA VAZ. Ilha do Estado do E. Santo, na bahia deste nome.

ANNA VIEIRA. Cachoeira no rio Cuyabá entre a do Sucury e a do Buraquinho; no Estado de Matto Grosso.

ANNA VILHENA. O Dr. F. G. Lacerda e Almeida, no seu *Diario*, denomina assim a uma ilha situada no rio Negro, aff. do Amazonas, e a qual dá 10 leguas de comprido. Vide *Anavilhana*

ANNAYA. Log. na freg. de Cordeiros do mun. da capital do Estado do Rio de Janeiro.

ANNEIS GRANDES. Grande elevação situada na costa do Estado do R. G. do Norte, entre o cabo de S. Roque e a ponta do Calcanhar. E' coberta de alguma vegetação e de comoros de areia. Desse logar para o N. segue um recife bastante secco, que vai terminar junto ao morro de Santa Cruz.

ANNICA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão dos Macacos, que o é do rio das Velhas.

ANNINHA (Sant'). Ilha do Estado do Maranhão, pertencente ao mun. de Miritiba.

MINISTERIO DA FAZENDA
DIVISÃO DA UNIÃO
883 2/12/41

ANNINHA. Ilhota na parte do rio S. Francisco que separa o Estado da Bahia do de Pernambuco, proxima da ilha Inhanhum (Halfeld.).

ANNINHA (Sant'). Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Ilhéos e desagua no rio Sant'Anna. (Infl. loc.)

ANNO BOM. Log. do Estado de Minas Geraes, entre Christina e Itajubá.

ANNO BOM. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Branco, trib. do Negro.

ANNO BOM. Pequeno rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Humboldt, que é um braço do Itapocú. (Inf. loc.)

ANNO BOM. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Lourenço Velho, que é trib. do rio Sapucahy.

ANSELMO. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce, perto de Linhares. Dizem assim denominar-se do primeiro homem que a cultivou.

ANSELMO. Lagôa do Estado do Maranhão, no mun. de Loreto.

ANTA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Vicosa. Orago S. Miguel e diocese de Marianna. Foi creada pela Lei Prov. n. 1308 de 5 de novembro de 1866. Pertenceu ao mun. de Ponte Nova, do qual foi desmembrada pelo art. VII da Lei Prov. n. 2035 de 1 de dezembro de 1873. Tem duas escls. publs. de inst. prim., uma das quaes foi creada pela Lei Prov. n. 2721 de 18 de dezembro de 1880. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: art. XVII da Lei Prov. n. 818 de 4 de julho de 1857; n. 1309 de 5 de novembro de de 1866; n. 1574 de 22 de julho de 1868; arts. IV e V da de n. 1664 de 16 de setembro de 1870; art. V da de n. 1908 de 10 de julho de 1872; 3442 de 28 de setembro de 1887. Comprehende o pov. Cachoeirinha.

ANTA. Parochia do Estado de Goyaz, no mun. da capital, Orago Santa Rita e diocese de Goyaz. Foi creada parochia pelo Alvará de 10 de janeiro de 1755. Sua invocação primitiva foi Senhor Bom Jesus. A Lei Prov. n. 12 de 1 de agosto de 1842 declarou que a capella de Santa Rita servisse de matriz a essa parochia. Dista da capital 70 kils. Este logar foi descoberto em 1739 por Calhamaro.

ANTA. Estação da E. de F. Central do Brazil, situada entre Chiador e Sapucaia, no ramal do Porto Novo (na 3ª secção); distante da Capital Federal 224,439 e a 237m,660, de altura sobre o nivel do mar. Foi inaugurada no dia 2 de dezembro de 1875. Pertence ao termo de Sapucaia do Estado do Rio de Janeiro. Agencia do correio.

ANTA. Serra do Estado do Ceará, a 48 kils. ao SE. do Aracaty; tem communicação com a do Apody. Em alguns cabeços chamam serra do Arapuá.

ANTA. Morro do Estado da Bahia, nos limites da freg. de Umburanas.

ANTA. Morro do Estado de Minas Geraes, na estrada que da cidade da Varginha vai a Tres Corações do Rio Verde.

ANTA. Serra do Estado de Goyaz, tambem conhecida pelo nome de Taveira. Está situada na freg. de Santa Rita, existindo junto della o extincto arraial da freg. do Senhor Bom Jesus. Esta serra é uma ramificação da de Canastras; passa a 12 leguas da capital. (J. M. P. de Alencastre. *Msc. da Bibl. Nac.*)

ANTA. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco abaixo de Chique-Chique e proxima da ilha José Maria (Halfeld).

ANTA. Rio do Estado do Maranhão; desagua no rio Parnahyba, no espaço que medeia entre a foz do Parnahybinha, e a do Tapuyo. (Eng. Guilherme Dodt.)

ANTA. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce na serra da Boa Vista, corre na direcção de S. para N. até entrar no rio Grande pela margem dir., acima da foz do rio Bengalas.

ANTA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Paranapanema, proximo a fóz do ribeirão Bonito.

ANTA. Rio do Estado do Paraná, aff. do Barra Bonita, que o é do Ponta Grossa.

ANTA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. do rio Pirahy-piranga; no mun. de Joinville (Inf. loc.).

ANTA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Paracatú, trib do S. Francisco.

ANTA. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua no rio Bicudo (Inf. loc.).

ANTA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun, do Patrocinio e desagua no rio Quebra Anzol.

ANTA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Capetinga, no mun. de Piumhy.

ANTA. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o mun, do Curvello e desagua na margem dir. do rio das Velhas (Inf. loc.).

ANTA. Ribeirão do Estado de Goyaz; desagua na margem dir. do rio Araguaya, a tres kils. da foz do Crixá-assú. Recebe o corrego do Caracol e o ribeirão da Aldêa (Cunha Mattos. *Itinerario*).

ANTA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Vermelho, trib. do Crixá-assú. Recebe os corregos da Pedra Furada, da Babôa e de Carumbé (Cunha Mattos. *Itinerario*).

ANTA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do corrego de Matto do Rei, trib. do Verissimo (Joseph de Mello Alvares). Este cidadão ainda nos informa haver um outro rio d'Anta, aff. da margem esq. do rio Vermelho, trib. do São Bartholomeu.

ANTA. Pequena lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cabo Frio.

ANTA. Pequena lagôa do Estado de Minas Geraes, a NE. da cidade de Marianna.

ANTA BRAVA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Bom Successo e desagua no rio Paranapanema, pela margem esq.

ANTA ESFOLLADA. Era assim tambem denominada o pov. de Nova Cruz, no Estado do R. G. do Norte.

ANTA GORDA. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Iguassú, proximo á foz do rio Negro.

ANTÃO. Morro da ilha de Santa Catharin e Estado deste nome. Por elle passa um caminho que communica a freg. da SS. Trindade com a cidade do Desterro. O Estado possue ahi terrenos.

ANTAO (Santo). Villa e mun. do Estado de Pernambuco. Foi elevada á categoria de eidade com o nome de Victoria. E' banhada pelo rio Tapacurá e pelo riacho Roncador, aff. daquelle. Vide *Victoria*.

ANTÃO (Santo). Serro do Estado do R. G. do Sul, no termo de Santa Maria da Boca do Monte. « Regula ter quatro quadras de altura e bem no cimo fica a ermida. Sobe-se por uma picada de tres a quatro metros de largo e muito ingreme e de distancia em distancia existem altas cruzes, ao todo 14, e em cima defronte da ermida, estão collocadas tres representando o Calvario. No meio do serro e onde faz um pequeno plano ha uma fonte e perto della uma enorme cruz. Neste serro appareceu, em 1843, um italiano, que dizia-se monge da ordem de Santo Agostinho e munido de uma licença do bispo do Rio de Janeiro, explicou a doutrina. O povo supersticioso entendeu que aquelle logar era santo e que santo tambem era o monge. Attribuindo á fonte virtudes millagrosas, juntaram-se alli, durante um anno, para mais de mil pessoas, tanto deste Estado como da Republica visinha. A imagem de Santo Antão foi mandada vir pelo dito monge ». (Inf. loc.).

ANTA PODRE. Corrego do Estado de Minas Geraes, afl. da margem dir. do rio Jequitinhonha, acima da cachoeira de Panellas, na freg. de S. Miguel do Jequitinhonha. No *Croquis* do reconhecimento feito nos valles dos rios Jequitinhonha e S. João de Tiba pelo engenheiro Chrockatt de Sá (1881) acha-se um outro corrego denominado *Anta Podre Pequeno* proximo e acima do que tratamos. O vigario da freg. de S. Miguel do Jequitinhonha confirma a existencia dos dous corregos.

ANTAS. Parochia do Estado de Goyaz, no mun. de Pyrinopolis. Orago Sant'Anna e diocese de Goyaz. Foi creada pela Lei Prov. n. 514 de 6 de agosto de 1873. Sobre suas divisas vide Acto de 18 de junho de 1879. Passou a denomi-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES
Ministerio da Fazenda

nar-se *Campos Ricos* pela Lei Prov. n. 695 de 19 de julho de 1884; disposição que foi revogada pela de n. 778 de 13 de novembro de 1886. Agencia do correio, creada em outubro de 1887, Tem uma esch. publ. de inst. prim.

ANTAS. Log. no mun. de Itapetininga do Estado de São Paulo.

ANTAS. Serra do Estado de Sergipe, situada no termo de tabaianinha.

ANTAS. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. do Ribeirão Preto (Inf. loc.).

ANTAS. Serra do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santo Antonio da Patrulha. Faz parte da Serra do Mar.

ANTAS. Ilha e corre leira no rio Paranapanema, proximas da foz deste rio no Paraná.

ANTAS. Rio do Estado do Ceará; nasce da serra do Araripe, atravessa a com. do Icó, separa-a da do Jardim e desagua na margem dir. do rio Salgado. Recebe o riacho Secco.

ANTAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Alambary, que o é do Turvo e este do Pardo.

ANTAS. Pequeno rio do Estado do Paraná, na com. de Guarapuava. Desagua na margem esq. do Ivahy.

ANTAS. Rio do estado do Paraná, corre pelas divisas da freg. de S. Jeronymo do termo de Tibagy e desagua no rio deste nome.

ANTAS. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. do rio da Varzea. Corre entre os muns. da S. José dos Pinhaes e Lapa.

ANTAS. Rio do Estado de Santa Catharina, na colonia Theresopolis.

ANTAS. Rio do Estado do R. G. do Sul. E' formado pelas aguas dos arroios Camisas e Tainhas, que nascem na encosta occidental da serra Geral; atravessa os Campos da Vaccaria e faz barra no Taquary. Foi explorado em 1859 pelo cidadão João Marianno Pimentel, que provou evidentemente a possibilidade de sua navegação por pequenos barcos. O eng. Antonio Eleuterio de Camargo diz que o rio das Antas é o nome que toma o rio Taquary da foz do arroio Carreiro para cima. Esta opinião parece bem aceitavel.

ANTAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Tanque. A estrada de Itabira o atravessa.

ANTAS. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caldas. « O rio das Antas nasce no Pico da Boa Vista, na cordilheira do Jaguary, 24 kils. ao SO. de Caldas, corre para o N., recebendo os ribeirões do Retiro, Soberbo, Pinheirinhos, Cemiterio, Caldas e Campestrinho; na serra dos Poços recebe o nome de Lambary e entra no rio Pardo a 20 kils. ao NE. dos Poços de Caldas » (Do Vigario de Caldas.).

ANTAS. Rio do Estado de Minas Geraes; banha a freg. do Cambahy e desagua no Itahim (Inf. loc.).

ANTAS. Rio dos Estados de Minas Geraes e S. Paulo; banha naquelle o mun. de Ouro Fino e desagua neste no rio do Peixe.

ANTAS. Rio do Estado de Goyaz; nasce na serra de Santa Rita e desagua na margem dir. do Corumbá, aff. do Paranahyba. Recebe o ribeirão da Extrema.

ANTAS. Rio do Estado de Goyaz; corre entre Pyrinopolis e Bom Fim e conflue no rio Corumbá pela margem dir.

ANTAS. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. do rio Verde, trib. da esq. do Guaporé, entre os riachos do Pará e dos Veados (Dr. S. da Fonseca.).

ANTAS. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. do Pão de Assucar.

ANTIGO. Ribeiro que desagua na lagôa de Jacarepaguá, na freg. deste nome, pertencente ao mun. da Cap. Fed.

ANTIGOS. Cachoeira no mun. de Paraty e Estado do Rio de Janeiro (Balthasar da Silva Lisbôa).

ANTIM. Ilha do Estado do Pará, na bahia do Portel.

ANTIMARY. Villa e municipio do Estado do Amazonas. Foi creada no rio Acre pelo Decr. n. 67 de 22 de Outubro de 1890. Foi installada em 8 de dezembro do mesmo anno.

ANTIMONIO. Lago do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pará, á margem do rio Paraopeba.

ANTIMUCUY. Lagôa do Estado da Bahia, na com. de Porto Seguro, cinco kils. acima do rio da Salsa e a egual distancia de Belmonte. E' profunda, piscosa e de fórma circular, com perto de tres kils. de diametro.

ANTINHA. Pequeno rio do Estado do Paraná, trib. do Cachoeira, na estrada que de Antonina vai para Assunguy.

ANTINHAS. Serra do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. Miguel (Inf. loc.).

ANTINHAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce na serra da Carioca e desagua no rio Bananal, aff. da margem dir. do Parahyba do Sul. Recebe o Bocaina.

ANTINHAS. Ribeirão do Estado de Goyaz, desagua no rio das Arêas, trib. do Corumbá. Cunha Mattos escreveu *Antinhas*; Saint-Hilaire, *Antinha*.

ANTINHAS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, atravessa o caminho de Cuyabá para Goyaz a 174 kils. do Araguaya. Vai desaguar no Roncador, trib. do rio das Mortes. O Dr. S. da Fonseca faz menção desse rio mas como affl. da margem esq. do Paredão, trib. do rio Manso ou das Mortes. O Sr. João Vito Vieira da Silva, no seu *Itinerario (Rev. do Inst. Hist. Braz*, T. XXXV, parte 1ª) faz menção desse ribeirão na estrada de Goyaz para Cuyabá entre os ribeirões Portão de Pilatos e Porteira.

ANTONIA. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o mun. de S. Joaquim da Costa da Serra e desagua no rio Pelotas (Inf. loc.).

ANTONIA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Descoberto dos Montes Claros (Inf. loc.).

ANTONIA (D.). Corrego na freg. de Santa Helena do mun. de S. Lourenço do Manhuassú, no Estado de Minas Geraes.

ANTONIA (D.). Lagôa do Estado do R. G. do Sul, na zona arenosa. Tem communicação com a do Firmiano.

ANTONICO. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Ivinheima.

ANTONICO. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Iguatú.

ANTONICO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Ijuhy Grande.

ANTONICO SILVEIRA. Pequeno arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem N. do rio Camaquan. Banha o mun. da Encruzilhada e tem a sua foz entre a dos Arroios de Maria Santa e da Chica.

ANTONINA. Cidade e mun. do Estado do Paraná, séde da com. de seu nome; sobre a angra de Itapema e na parte mais occidental da Bahia de Paranaguá, a 81 kils. de Curytiba, 100 de S. José dos Pinhaes, 112 de Campo Largo, 165 da Lapa 33 de Paranaguá, 221 de Ponta Grossa, 264 de Castro, 414 de Guarapuava, 16 de Morretes, 175 de Palmeira, 363 de Jaguaryahiva, 409 de S. José da Boa Vista, 330 de Tibagy e 448 de Palmas. Está a 25° 29' de Lat. S. e 41° 10' de Long. Occ. Fundada em 1714 como simples pov. na fazenda do sargento-mór Manoel do Valle Porto, que ahi levantou uma capella com autorisação do bispo do Rio de Janeiro D. Francisco de São Jeronymo, foi pelo Decreto de 6 de novembro de 1797, elevada á categoria de villa com o nome de Antonina, em honra de D. Antonio, principe de Portugal; sendo installada em 7 de novembro do mesmo anno. Pertenceu outr'ora ao Estado de S. Paulo, tendo sido delle separada com a com. a que pertencia em 1853. Sobre essa cidade, escreve-nos o Sr. José Antonio de Carvalho: « Fazenda da Graciosa, situada ao lado esq. da Bahia de Paranaguá, distante desta cinco leguas mais ou menos, de propriedade de Manoel do Valle Porto, que, fazendo doação a uma imagem que tinha com a invocação de N. S. do Pilar, fez igualmente doação de algumas cabeças de gado, construindo um oratorio á referida imagem. Foi por seu intermedio elevada a capella curada da Graciosa, soffrendo por isso grande opposição dos habs. de Paranaguá, que queriam fazer venda dos alludidos terrenos, cujo producto promettiam applicar na construcção de uma capella, mas na cidade de Paranaguá. Chegando a esta o ouvidor Antonio Pires Pardinho, com o fim de demarcar os terrenos communs de Paranaguá, Morretes e Guaratuba, tanto gostou desta capella (Antonina) que inter-

cedeu para que fosse elevada a freg., o que se effectuou com a denominação de freg. da Graciosa ». O Sr. Azevedo Marques em seus *Apontamentos geographicos, biographicos, estatisticos e noticiosos da prov. de S. Paulo*, diz a respeito de Antonina o seguinte: « Começou com o nome de Arraial do Pilar, pertencente ao mun. de Paranaguá, do qual foi desmembrada quando erecta em villa a 29 de agosto de 1797, por ordem do governador e capitão-general Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, com o nome de Antonina, em attenção ao do principe real, então existente, D. Antonio ». A categoria de cidade foi-lhe outorgada pela Lei Prov. n. 14 de 21 de janeiro de 1857. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. do Pilar e depende da diocese de S. Paulo. Além da egreja matriz, possue a do Bom Jesus do Sayvá e a capella de S. Benedicto. A posição topographica da cidade é excellente; seu aspecto pitoresco e o clima de todo o mun. ameno e salubre, bem como soberbamente ferteis as terras, sobretudo no magnifico valle do rio Cachoeira, que parece fadado pela natureza para as mais prosperas colonias do estado. Tem estação telegraphica, um club com bibliotheca de mais de 1.000 volumes, cinco eschs. publs. de inst. prim. e dous cemiterios, um na egreja do Senhor Bom Jesus do Sayvá e um outro a 400 braças da cidade. A pop. é avaliada em 6.000 habs. Agencia do correio. Comprehende os bairros: Faisqueira, Jacarehy, Figueira do Braço. E' com. de 1ª entr., creada pela Lei Prov. n. 308 de 3 de abril de 1872 e classificada pelo Dec. n. 4961 de 15 de maio do mesmo anno Comprehende o termo de seu nome. Sobre limites vide: Leis Provs. n. 231 de 11 de abril de 1870; n. 347 de 3 de abril de 1873; n. 483 de 9 de abril de 1877 e n. 607 de 16 de abril de 1880. A Lei Prov. n. 754 de 15 de novembro de 1883 autorisou o presidente do Estado a conceder aos negociantes da cidade de Antonina, que o requereram, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 50 annos para a construcção, uso e goso de uma linha de *bonds* de bitola estreita, por tracção animada ou a vapor, que partindo do caes da cidade de Antonina, vá terminar na de Morretes no ponto mais proximo e conveniente da estação da E. de F. de Paranaguá a Curytiba, podendo levar um ramal á villa do Porto de Cima e pov. de S. João e utilisar-se da estrada actual. O Estado garante o pagamento dos juros de 7 % ao anno, no maximo, ao capital não excedente de 300:000$, que for levantado para esse fim, comtanto que, no contracto que for celebrado com o governo, os concessionarios se obriguem a concluir a construcção da linha e abril-a ao trafego no prazo de 18 mezes, contados da data da concessão.

ANTONINA. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Lages, banhado pelo rio do seu nome.

ANTONINHO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do ribeirão da Samambaia (Inf. loc.).

ANTONIO (Santo). Villa e mun. do Estado do R. G. do Norte, creada parochia pela Lei Prov. n. 972 de 1 de junho de 1886 com territorios desmembrados dos de Goianinha e Santa Rita de Cassia da Cachoeira. Foi elevada a villa pelo Dec. n. 32 de 5 de julho de 1890.

ANTONIO (Santo). Parochia do mun. da capital do Estado de Pernambuco, creada pelo Alvará de 25 de agosto de 1789 pelo bispo D. Frei Diogo de Jesus Jardim, que desmembrou-a da de S. Frei Pedro Gonçalves. Diocese de Olinda. Limita-se ao N. com os rios Capiberibe e Beberibe que rodeiam a ilha, a E. com os mesmos rios, que a separam da de S. Pedro Gonçalves e com o Oceano; ao S. com a freg. de S. José, e a O. com o rio Capiberibe, que separa-a da freg da Boa Vista. Communica-se com outros pontos da cidade por quatro pontes sobre o rio Capiberibe. Sua egreja matriz é dedicada ao SS. Sacramento. E' essa parochia o bairro do commercio a varejo; tem ruas bem traçadas, bons predios e importantes estabelecimentos commerciaes. Nelle acham-se situados: o Palacio da Presidencia, Theatro de Santa Isabel, Paço da Camara Municipal, Lyceo de Artes e Officios, Tribunal da Relação, Casa de Detenção, Santa Casa da Misericordia, Casa dos Expostos, Faculdade de Direito, Escola Normal, Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, Gabinete Portuguez de Leitura, Arsenal de Guerra, Thesouraria da Fazenda, Recebedoria, Obras Publicas, Instrucção Publica, Bibliotheca Publica do Estado, do Instituto Archeologico, do Gabinete Portuguez, da Faculdade de Direito, do Lyceo de Artes e Officios, do Gremio dos Professores Primarios e do Club Carlos Gomes, Egreja Matriz, do Paraiso, Rosario, Conceição dos Militares, Livramento, etc.; jardins do Campo das Princezas e da Praça Pedro II, estação da via-ferrea do Caxangá, etc. Nesta freg. imprimem-se os principaes jornaes da capital. Sua pop. é calculada em 15.910 habs.

ANTONIO (Santo). Parochia do Estado da Bahia, no mun. de Alagoinhas. Diocesse archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada pela Lei Prov. n. 1328 de 28 de junho de 1872, que incorporou-lhe a capella do Riacho. A pop. é calculada em 6.710 habs. Dava 17 eleitores. Vide *Alagoinhas*.

ANTONIO (Santo). Parochia do mun. da Capital Federal Confina com as fregs. de Sant'Anna, S. José, SS. Sacramento, E. Santo e Gloria. A matriz, uma das egrejas mais modestas do mun., fica situada na rua dos Invallidos esquina da do Senador Bernardo de Vasconcellos (antigamente do Senado). Foi em principio simples capella da invocação de Santo Antonio dos Pobres, administrada por uma irmandade e filial da matriz de Sant'Anna. Com auxilios do governo foi construida a actual matriz, que possue cinco altares e uma sachristia edificada, no logar que servio out'rora de cemiterio, O Decreto n. 798 de 16 de setembro de 1854 elevou-a á categoria de parochia, constituindo-a com parte das fregs. de Sant'Anna, Sacramento e São José. Teve a denominação de Santo Antonio pelo Decreto n. 1486 de 13 de dezembro de 1854. Tem tido até o presente (1890) um unico vigario, que é o Conego Quintiliano José do Amaral, instituido e confirmado na egreja parochial por Provisão do Bispo D. Manoel do Monte Rodrigues de Araujo de 8 de junho de 1855 e empossado a 1 de julho do mesmo anno. Comprehende o morro do Senado e parte dos de Santa Theresa, Santo Antonio e Paula Mattos. E' percorrida por diversas linhas de *bonds* e possue bellos e custosos predios. Nella ficam o edificio da Relação, o hospital da Ordem Terceira do Carmo e a capella do Senhor Menino Deus, pertencente ao convento das religiosas de Santa Thereza. Tem diversas eschs. publs. de inst. prim. e alguns collegios particulares de ensino primario e secundario.

ANTONIO (Santo). Parochia no mun. da capital do Estado de Santa Catharina, na costa oriental da ilha deste nome Orago N. S. das Necessidades de Santo Antonio e diocesse de São Sebastião do Rio de Janeiro. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

ANTONIO (Santo). Antiga pov. do Estado do Amazonas, á margem oriental do rio Uraricoera.

ANTONIO (Santo). Log. no termo de Barcellos do Estado do Amazonas.

ANTONIO (Santo). Log. do Estado do Pará, no mun. de Breves.

ANTONIO (Santo). Pov. do Estado do Piauhy, na com. de Santa Philomena; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 1131 de 17 de julho de 1885.

ANTONIO (Santo). Log. no dist. de Porteiras, termo do Jardim e Estado do Ceará.

ANTONIO (Santo). Log. do Estado do Ceará, no mun. do Pereiro.

ANTONIO (Santo). Pov. do Estado do Ceará; com uma capella filial da matriz da Palma. Foi elevada a dist. pela Lei Prov. n. 2078 de 28 de agosto de 1884.

ANTONIO (Santo). Pov. do Estado do R. G. do Norte, na freg. de Macahyba; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 920 de 13 de março de 1884.

ANTONIO (Santo). Log. do Estado do R. G. do Norte, na margem esq. do rio Mossoró; cerca de seis kils. abaixo da séde do mun. deste nome. Ahi chegam pequenas embarcações e alguns hiates com auxilio das marés (Inf. loc.).

ANTONIO (Santo). Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de S. José; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 741 de 23 de agosto de 1875.

ANTONIO (Santo). Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Buique.

ANTONIO (Santo). Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho.

ANTONIO (Santo). Pov. do Estado de Sergipe, no mun. do Lagarto: com uma esch. publ. mixta de inst. prim., creada pelo § I art. IV da Lei Prov. n. 1221 de 25 de abril de 1882.

ANTONIO (Santo). Bairro do mun. da capital do Estado de Sergipe.

ANTONIO (Santo). Log. do Estado da Bahia, na freg. de S. Thiago de Iguape do mun. da Cachoeira; com uma esch, publ. de inst. prim., creada pelo art. I da Lei Prov. n. 1856 de 17 de setembro de 1878.

ANTONIO (Santo). Log. do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna (Inf. loc.).

ANTONIO (Santo). Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Lençóes, á margem esq. do rio de seu nome. Das cabeceiras até este logar o rio toma o nome de Preto, e dahi em diante o de Santo Antonio que conserva até desaguar no Paraguassú (Dr. Aristides Espindola.)

ANTONIO (Santo). Pov. do Estado do Rio de Janeiro na freg. do Senhor Bom Jesus de Itabapoana, proxima da margem dir. do rio deste nome. Tem uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1759 de 30 de novembro de 1872.

ANTONIO (Santo). Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Luiz do Parahytinga. Ahi existem uma fabrica de tecidos e uma cadeira de primeiras lettras, creada pela Lei Prov. n. 37 de 30 de março de 1882.

ANTONIO (Santo). Bairro do mun. de S. José do Rio Pardo; no Estado de S. Paulo.

ANTONIO (Santo). Logs. no Estado de S. Paulo, nos muns. de Porto Feliz e Franca.

ANTONIO (Santo). A Lei Prov. n 2002 de 15 de novembro de 1873 deu á com. do Serro, do Estado do Minas Geraes, a denominação de Santo Antonio. Essa lei foi, porém, revogada pela de n. 2107 de 7 de janeiro de 1875.

ANTONIO (Santo). Pov. do Estado de Minas Geraes, distante cerca de 21 kils. de S. Miguel de Guanhães, nas cabeceiras do Correntes Pequeno; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3467 de 4 de outubro de 1887.

ANTONIO (Santo). Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Dôres do Atterrado (Inf. loc.).

ANTONIO (Santo). Pov. do Estado de Goyaz, no mun. de Pouso Alto, á marg. esq. do corrego do seu nome.

ANTONIO (Santo). Forte situado ao N. E. da ilha Fernando de Noronha, a 12m sobre o nivel do mar, no extremo N. da parte do littoral que forma uma pequena enseada denominada Porto de Santo Antonio. Sua fundação é contemporanea á da fortaleza dos Remedios. Segundo uma descripção que temos sob as vistas, a sua fórma geometrica consta de um quadrilatero de lados desiguaes, disposto em fórma de trapesio, cuja diagonal mede 51m. Dous de seus lados, quasi parallelos, estão oppostos aos pontos E. e O. e medem, o primeiro 49m e o segundo 28m. A altura de suas muralhas é de 1m,20 interior e 2m,55 na parte exterior, excepto no lado E. que forma as cortinas do fortim e mede, interna e externamente, 2m,60 sendo a sua grossura, 0m,75 e na linha fortificada. 0m,95. O seu perimetro abrange uma área de 1.080 metros quadrados Tem capacidade para montar oito peças, mas presentemente tem apenas quatro, de calibre 12; as quaes guarnecem a bateria opposta a O. achando-se as outras quatro desmontadas. A sua artilharia é do mesmo typo e epoca da dos Remedios. O estado de conservação do forte de Santo Antonio é regular, ainda que precise de alguns reparos, devido isto a necessidade que ha de manter-se ahi um posto de guarda e de fiscalisação principalmente na época em que ancoram no seu porto as embarcações que vão ao presidio. Em 1851 foi reedificado e artilhado. (*A Ilha de Fernando de Noronha* por F. A. Pereira da Costa. 1887.)

ANTONIO (Santo). Presidio militar no valle do Tocantins; no Estado de Goyaz. Foi creado pela Res. Presidencial de 18 de julho de 1851. Data sua fundação de 25 de dezembro desse anno, dia em que foram ahi iniciados os trabalhos. A séde do presidio, primeiramente estabelecida na margem esq. do rio das Arêas, e mais tarde transferida para a margem dir. do mesmo rio, dista aproximadamente 376 kils. da capital, 165 de Pilar, 146 de S. José do Tocantins, 33 de Amaro Leite, 106 do Descoberto, e 290 do E. Santo do Peixe. Até esta pov. faz-se com mais ou menos regularidade a navegação do Tocantins por barcos movidos o remos. O rio das Arêas que com o nome de Santa Thereza desagua no Tocantins, atravessa os terrenos, que formam a área que pertence a esse estabelecimento, em uma extensa curva que, começando na direcção de E., termina dirigindo-se para o N Entre a margem dir. deste rio e a aba occidental da serra das Lavras, fica comprehendido quasi todo o territorio do presidio, no qual correm diversos corregos. Os terrenos, de aspecto montanhoso, teem boas terras para cultura e excellentes campos para criação de gado, aquellas, cobertas de mattas, onde abundam madeiras de construcção de muitas especies, e estes, de magnificas pastagens. Não são sujeitos a inundações, tendo comtudo abundancia de agua. Seu clima é bastante saudavel. Os arredores do presidio são formados de terrenos que offerecem as mesmas vantagens que aquelles que constituem seu territorio. A séde do estabelecimento é uma pequena pov. assente á margm dir. do rio das Arêas, em terreno alto e secco ao N. do arraial de Amaro Leite. Cultiva-se no presidio: arroz, algodão, milho, mandioca, fumo, feijão e canna de assucar, tudo, porém, em pequena escala; cria-se algum gado. A pop. é de 47 pessoas, inclusive o commandante do presidio e as praças de pret.

ANTONIO (Santo). Pov. do Estado de Matto Grosso, na marg. dir. do rio Madeira, junto á foz do Jamary. E' nessa pov. que deve começar a E. de F. chamada do Madeira, calculada em 330 kils. e destinada a evitar as cachoeiras dos rios Madeira e Mamoré, ligando a sua navegação á do Beni e Guaporé e facilitando dest'arte ao Estado de Matto Grosso rapida communicação com o Oceano. A estrada deve terminar acima da cachoeira de Guajarámirim.

ANTONIO (Santo). Estação da E. de F. Leopoldina, no Estado de Minas Geraes, na Linha do Centro, no kil. 136,522, entre D. Euzebia e Pomba, a 243,234 metros sobre o nivel do mar. Foi inaugurada a 3 de maio de 1879.

ANTONIO (Santo). Pharol situado na fortaleza do mesmo nome, na entrada da barra, no Estado da Bahia; aos 13° 0′ 45″ de Lat. S. e 4° 38′ 20″ de Long. E. do meridiano do Rio de Janeiro ou 38° 31′50″ O. de Greenwich e 40° 52′05″ O. de Pariz. Acceso em 2 de dezembro de 1839. E' de systema catoptrico, girante de minuto em minuto, com lampejos brancos e vermelhos. Actualmente é visivel apenas a 12 milhas em boas condições.

ANTONIO (Santo). Serra do Estado do Maranhão, no mun. de Loreto.

ANTONIO (Santo). Serra do Estado da Bahia, no mun. de Ilhéos. E' uma ramificação da serra do Queimado. Tambem a denominam Serra Grande (Inf. loc.).

ANTONIO (Santo). Morro pontudo, cerca de 12 kils. a NE. da villa de Guarapary e proximo do pov. do Campo Grande; no Estado do E. Santo.

ANTONIO (Santo). Monticulo da freg. de Inhaúma do mun. da Capital Federal, perto da estação da Piedade.

ANTONIO (Santo). Morro do mun. da Capital Federal no centro da cidade. Nada tem de notavel a não serem um observatorio e as egrejas da Penitencia e do convento de Santo Antonio. « O convento e a egreja, diz o Sr. Valle Cabral, não teem architectura nem belleza. O aspecto interior do convento é desagradavel e os aposentos são excessivamente acanhados e baixos. A egreja nada possue que se recommende, e logo ao entrar-se nella sente-se uma impressão de máo effeito; a obra de talha do arco do Cruzeiro e a da capella-mór é grosseira e feia. Ao lado direito de quem entra abre-se no corpo da egreja a capella da Conceição, toda de boa obra de talha dourada e fechada por uma grade de ferro; esta capella, porém, pertence á egreja da Penitencia que lhe fica immediata. Na sachristia vê-se um elegante esguicho trabalhado em marmore branco, cor de rosa e preto, de bastante altura e que de certo produziria outro effeito si estivesse em logar mais espaçoso e alto. A 4 de junho de 1608 lançou-se a primeira pedra para a construcção do convento e egreja, sob o titulo de Santo Antonio. Concluidos os trabalhos principaes da casa conventual passaram-se os padres a 7 de fevereiro de 1615 para ella, e no dia immediato celebraram a primeira missa. A festa do orago do convento é a 13 de junho de cada anno. « O templo, diz o Dr. Macedo, é um pouco sombrio:

mas, quanto a mim não perde por isso a magestade da casa do Senhor. Todas as portadas são de marmore, e as portas e o tecto de jacarandá. Não sei quem teve o mao gosto de mandar pintar com tinta vermelha aquellas portas, roubando-lhes assim a belleza natural e sevéra da preciosa madeira, mas o actual provincial fez restituil-os ao seu antigo estado e, o jacarandá, ostenta outra vez a sua grave formosura. A egreja é simples e seus altares ornados de trabalhos de talha de um estylo pesado; a capella-mór mostra-se enriquecida com 19 paineis da vida de Santo Antonio, representando seus bellos feitos e milagres por sua intervenção operados. O côro é espaçoso: em frente apparece o orgão, que é um dos melhores que existem no Rio de Janeiro; olhando para o fundo do côro o orgão apresenta um espaldar com um crucifixo que tem aos lados as imagens de Nossa Senhora e de S. João. Por detraz do orgão levanta-se uma estante choral, de jacarandá, que é de uma execução sevéra; aos lados seguem-se as estantes e cadeiras ou assentos tambem de jacarandá e preparados de modo que offerecem todos os commodos possiveis e imaginaveis, como era de esperar em uma obra meditada e realizada por frades, que são os homens commodistas por excellencia. A egreja tem tres altares: o do lado do Evangelho, consagrado a Nossa Senhora da Conceição, o do lado da Epistola ao Patriarcha dos Franciscanos e o altar-mór a Santo Antonio..... Passemos da egreja á sachristia, onde teremos tambem alguma cousa que ver e contar. No mesmo estylo da egreja, a sachristia é, comtudo, mais importante e curiosa debaixo do ponto de vista da arte. Creio que não ha na cidade do Rio de Janeiro um templo, cuja sachristia seja igual a esta. O tecto é coberto de paineis, com molduras douradas e reproduzindo na pintura alguns dos principaes factos da vida do Santo; o chão é de marmore de diversas cores e embutido; como as da egreja, as portadas são de marmore e as portas de jacarandá, com trabalho de talha. Além do mais, e sobre tudo o mais, ostenta-se o arcaz, vasto e magnifico, todo de jacarandá, onde um entalhador ufanoso esmerou-se em fazer brilhar a sua pericia, como de igual modo se houve em um espaldar que se vê acima do arcaz, e que é daquella mesma madeira. Cumpre notar que, todas estas obras, foram executadas pelos religiosos capuchos no tempo em que a sua ordem, como algumas outras monasticas, davam o exemplo do cultivo esmerado das artes liberaes e contavam entre os frades, não poucos architectos, pintores, talhadores, musicos e artistas de todas as especies; o que prova muito bem que estava reconhecido que o nivel, o compasso, a palheta, o buril e a batuta, não deshonravam nem humilhavam os antigos monges ante quem mil vezes curvaram a cabeça os principes da terra. Em um armario que existe perto daquella sachristia, acham-se cuidadosamente guardadas e conservadas quatro jarras de páo, com uma delicada pintura de flores, e tão bem acabado trabalho que, apezar de velhas, illudem a vista, observadas mesmo á curta distancia, parecendo de fina porcellana da India.....» A Ordem contava em 1890 apenas um religioso, Fr. João do Amor Divino Costa. Damos em seguida uma descripção do convento, após uma rapida visita, que, em novembro de 1887, a elle fizemos: Entra-se para o convento pela ladeira de Santo Antonio, cujo começo é no largo da Carioca. Ao chegar-se ao alto toma-se a direita e sahe-se em um adro, donde se goza de um explendido panorama e onde se acham a portaria, encimada por um nicho com a imagem de Santo Antonio e, ao lado, a egreja do mesmo Santo, com tres portas e a da Ordem Terceira da Penitencia. Logo, na sala da portaria, encontra-se em um nicho a imagem de N. S. da Conceição, de um trabalho delicado e a porta que dá entrada para o claustro. (1) O claustro tem 10 capellas, principiando pela da Senhora das Consolações, de ricos lavores, com diversas imagens em peanhas que ornamentam o altar. Esta capella tem a sua sachristia, onde se vê um bello arcaz de jacarandá entalhado com a imagem do Crucificado, e outros objectos indispensaveis ao logar. Proseguindo pelo claustro depara-se com uma outra capella da Porciuncula, onde ha um bello grupo representando a Divina Justiça e a imagem de N. S. das Graças; e sobre o altar, S. Francisco em oração. Mais adeante, na segunda quadra, começam as sepulturas dos religiosos todas de marmore branco e cor de rosa; ahi notam-se a capella de N. S. das Dôres, com uma rica imagem desta santa, outra do Senhor Bom Jesus na Passo do Ecce-Homo, algum tanto damnificada ultimamente, como as outras desta quadra. Nesta capella se acha o deposito dos ossos do principe D. João, primogenito de D. Pedro I. Ainda na mesma quadra encontra-se a capella da Sagrada Familia, e ahi, em um tumulo de marmore os principes D. Affonso e D. Pedro, filhos do ex-Imperador, o Sr. D. Pedro de Alcantara (1). Esta capella foi reparada para este effeito, achando-se nella os ditos principes, guardados nos mesmos caixões em que foram recebidos por occasião da trasladação de seus restos da capella Ecce-Homo. Na terceira quadra encontram-se: a capella do Senhor das Misericordias, que serve, nas occasiões em que são inhumados os religiosos, para os officios de sepul-

(1) Ao lado direito da portaria existia a capella de Santo Aleixo, onde cahiu um raio em 1800, que causou bastantes estragos.

(1) Termo de trasladação dos restos dos Serenissimos Principes, os Senhores Dom Affonso e Dom Pedro, filhos de Sua Magestade o Imperador, o Senhor Dom Pedro II e de Sua Magestade a Imperatriz, A Senhora Dona Thereza Christina Maria, da Capella denominada *Ecce Homo*, na Egreja do Convento dos Religiosos de Santo Antonio desta Côrte, para a Capella denominada *Sacra Familia*, no mesmo Convento, e de seu deposito no Tumulo de marmore mandado construir por S. M. o Imperador, e, ahi collocado:— Aos 17 dias do mez de outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1877, compareceram na Egreja dos Religiosos de Santo Antonio desta Côrte os Exms. Srs Dr. Antonio da Costa Pinto e Silva, do Conselho de S. M. o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e Barão de Nogueira da Gama, do Conselho de S. M. o Imperador, Gentil Homem da Imperial Camara, Mordomo da Casa Imperial, para o fim de trasladarem, conforme determinou S. M. o Imperador, os restos mortaes dos Serenissimos Principes, Seus Filhos: os Senhores Dom Affonso e Dom Pedro, fallecidos, o primeiro em 11 de junho de 1847, e o segundo em 10 de janeiro de 1850, da Capella denominada *Ecce Homo* para a denominada *Sacra Familia*, e ahi os depositarem no Tumulo de marmore mandado expressamente construir pelo Mesmo Augusto Senhor. E, achando-se presentes os Reverendissimos Padres Mestres Frei João do Amor Divino Costa, Provincial da Ordem, e Frei João Baptista de Santa Rosa, Guardião do Convento, receberam os referidos Srs. Conselheiros das mãos deste os dous caixões que foram depositados em 14 de junho de 1847, e em 12 de janeiro de 1850 no mesmo Convento, conforme os termos de entrega, lavrados nessas datas. Abertos os ditos caixões, forrados externamente de velludo carmezim, como descrevem os termos, acharam-se intactos os de chumbo, dentro dos quaes estavam encerrados os restos mortaes dos Serenissimos Principes; e depois de limpos e preparados os mesmos restos, e envolvidos em pastas de algodão com camphora, foram collocados separadamente em duas caixas de folha, com 0,61 por 0,35 de largura e 0,20 de altura, soldadas e fechadas a cadeado, nas quaes, correspondentemente a cada um dos Serenissimos Principes, se puzeram os seguintes epitaphios, que estavam nos caixões de chumbo, donde foram passados para as sobreditas caixas de folha e nellas soldados. O epitaphio relativo ao Serenissimo Principe Senhor D. Affonso diz o seguinte: *H. C. Alphonsus Petrus Princeps Imperialis, Petri Secundi Brasiliæ Imperatoris et Theresiæ Christinæ Mariæ Imperatricis Filius, Petri Primi Brasiliæ Imperatoris et Mariæ Leopoldinæ Imperatricis Nepos, Fluminensi curiate premature obiit Tertio Nonas Junii Anno Domini millesimo octingentesimo quadragesimo septimo.* E o que se refere ao Serenissimo Principe O Senhor Dom Pedro, o seguinte: *Hic jacet Dominus Petrus Brasiliæ Princeps Imperialis Petri Secundi Imperatoris et Theresiæ Christinæ Mariæ Filius, Petri Primi Brasiliæ Imperatoris et Mariæ Leopoldinæ Imperatricis Nepos: In Palatio Coloniæ Sanctæ Crucis de Municipio Fluminensi obiit quarto Idus Januarii Anno Domini millesimo octingentesimo quinquagesimo; ætatis suæ anno secundo nondum exacto.* Soldados estes epitaphios nas respectivas caixas, os Srs. Conselheiros Costa Pinto e Barão de Nogueira da Gama com os Reverendos Provincial da Ordem e Guardião do Convento, as conduziram até o Tumulo, que se acha collocado na capella *Sacra Familia*, á direita de quem entra, e nelle as depositaram, ficando, a em que estão guardados os restos mortaes do Principe Senhor Dom Affonso, para o lado da porta da Capella, e a do Principe Senhor Dom Pedro para o lado do altar; depois do que se poz sobre o mesmo Tumulo a pedra, que o cobre, e sobre esta a urna cineraria, que o remata; recebendo-o o Reverendo Guardião Frei João Baptista de Santa Rosa, que deu-se por entregue do referido Tumulo, e se obriga por si e por seus successores no logar a dar sempre conta dos restos mortaes nelle depositados, dentro das duas caixas de folha, soldadas e fechadas com cadeados, dos quaes fica em seu poder uma chave, que abre a ambos e a outra nas mãos do Sr. Conselheiro Barão de Nogueira da Gama, Mordomo da Casa Imperial; para ser guardada onde pertencer. De tudo o que, eu o Escrivão da Casa Imperial, por designação especial do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, lavrei quatro termos do mesmo teor para serem archivados, um na Casa Imperial, um no Ministerio dos Negocios do Imperio, um no Archivo Publico e outro no Convento de Santo Antonio em mão do Reverendo Guardião, indo todos assignados pelas pessoas declaradas e por mim Escrivão da Casa Imperial, Joaquim Francisco Leal. *Antonio da Costa Pinto e Silva. Barão de Nogueira da Gama. Frei João do Amor Divino Costa* (Provincial). *Frei João Baptista de Santa Rosa* (Guardião).

tura ; a porta, chamada do *De-Profundis*, que dava entrada para a sala da mesma denominação ; a capella da morte de S. Francisco, onde se vê um scenario completo: S. Francisco expirando e os religiosos em volta ; a capella do nascimento de S. Francisco ; e finalmente a de S. Joaquim. Proseguindo pela quarta quadra, entra-se pela primeira porta da capella ou vasta sala denominada *do Capitulo*, na qual se vê o altar da Senhora Sant'Anna, com outras pequenas imagens e diversas sepulturas. Nessa sala *do Capitulo*, onde funccionavam diversas aulas, das quaes foram professores Rodovalho, Mont' Alverne e outros, encontram-se os seguintes quadros dos doutores da Egreja : S. Thomaz, S. Boaventura, S. Gregorio Magno, S. Jeronymo, Santo Agostinho e Santo Ambrosio ; e das virgens Santa Cecilia e Santa Margarida. Ha ainda nessa sala a cadeira magistral, por cima da qual fica um pequeno quadro em que se vê S. Francisco apontando para um crucifixo e proferindo as seguintes palavras: « *Ec est vera scientia* » e dos lados dous grandes quadros, um da Ordem e outro, que é primoroso, da Defeza do Mysterio da Conceição. Passando á sachristia, para a qual entra-se por uma porta de jacarandá com ricos relevos, o observador de prompto reconhecerá ser ella uma das primeiras da Capital Federal. Subindo para o primeiro pavimento por uma escada de pedra, que se abre no claustro junto á portaria, encontra-se: em uma parede que dá frente para a descida da escada, um quadro representando a Fé, a Esperança e a Caridade, com a seguinte inscripção:

IN CHARITATE NON FICTA, IN FIDE NIHIL HŒSITANS.

Esta escada dá entrada para o salão denominado da Portaria, onde se acham quatro quadros, dos quaes são mais notaveis o da Assumpção da Virgem, e um painel da morte de S. Francisco, obra do artista nacional Miguel Vidal : na parte inferior deste quadro ha algumas oitavas feitas por Fr. Francisco de S. Carlos. Nesse salão, ao lado direito fica o côro da egreja e á esquerda o corredor do mesmo pavimento. Além das cellas tem esse corredor uma janella conventual, que abre para a área do claustro, e a capella dos Sagrados Corações. A este corredor segue-se o salão denominado dos guardiães, onde se acham os retratos de Mont'Alverne, Rodovalho, natural de Taubaté [1], Fr. Francisco de S. Carlos, Fr. Francisco de Santa Thereza de Jesus Sampaio, Fr. Antonio de Sant'Anna Galvão, filho de Guaratinguetá e fundador do recolhimento da Luz, em S. Paulo, e Fr. Antonio do Coração de Maria e Almeida. Seguem-se mais tres corredores com cellas. No segundo pavimento ha apenas o salão denominado dos provinciaes, com o seu corredor e cellas, mais dous corredores, a capella do Consistorio e o Archivo da Provincia Religiosa. No salão dos provinciaes ficam os retratos de D. João VI, feito por José Leandro, de D. Pedro I, de D. Pedro II e um quadro de Santa Ismeria, trabalho de Fr. Solano. Ha ainda um outro salão, por cima da sachristia, onde residiu Fr. Sampaio, e outro chamado da Barbearia, construido por Fr. Joaquim Brados. O convento possue, graças ao zelo do seu actual provincial uma bibliotheca de 9.000 volumes, entre os quaes obras de subido valor em todos os ramos de sciencias. Na egreja acham-se sepultados o Visconde de Mirandella, general das armas da Côrte (aos 12 de junho de 1800), o Marquez da Praia Grande, Caetano Pinto Montenegro, (aos 13 de janeiro de 1827), D. Rodrigo de Souza Coutinho, conde de Linhares, (aos 27 de janeiro de 1812), almirante Manoel da Cunha Souto Maior (aos 28 de maio de 1800 ou 1810), o conde de Anadia (aos 30 de dezembro de 1809) além de outras pessoas. Na parte do convento, que servia outr'ora de enfermaria, acha-se alojado o 7º batalhão de infanteria. A capella-mór da egreja é elegante e coberta de obras de talha ; nas paredes lateraes apresenta dous grandes retabulos, onde vê-se Santo Antonio livrando seu pai da forca ; no tecto ha tambem 15 paineis, que commemoram os factos da vida desse Santo. O Dr. M. Azevedo, no *Pequeno Panorama* dá a seguinte interessante noticia a respeito desse convento : « A primeira missa solemne, que teve logar na terra de Santa Cruz foi dita por Frei Henrique, religioso franciscano, no Domingo da Paschoela, em 26 de abril de 1500 ; serviu de altar um pavilhão levantado, por ordem de Pedro Alvares Cabral, em um ilheo da enseada de Porto Seguro. Cento e seis annos depois vieram os religiosos Franciscanos estabelecer-se na cidade do Rio de Janeiro. Desejando Fr. Leonardo de Jesus, custodio do convento franciscano em Pernambuco, fundar no Rio de Janeiro uma casa claustral da sua ordem, e conseguindo do governador Salvador Corrêa de Sá e da camara a doação da ermida de Santa Luzia, situada na praia do mesmo nome, enviou a esta cidade os padres Fr. Antonio das Chagas e Fr. Antonio dos Martyres, que tendo aqui chegado em 22 de outubro de 1606, foram residir na sobredita ermida. Em 20 de fevereiro do anno seguinte dirigiram-se a esta cidade o custodio do convento de Pernambuco, acompanhado dos frades Fr. Vicente do Salvador, Fr. Estevam dos Anjos Fr. Francisco de S. Braz e Fr. Francisco da Cruz. Não achando conveniente nem a situação, nem os commodos do Hospicio, para ahi estabelecer o convento da ordem, retirou-se Fr. Leonardo de Jesus, com os seus irmãos, para a Misericordia e depois para a ermida da Ajuda, edificada em 1600, no principio da rua dos Barbonos. Pela protecção do governador Martim de Sá e da camara, alcançou Fr. Leonardo de Jesus o morro do Carmo para ahi fundar o seu convento. Por escriptura publica, passada pelo escrivão Anhaja em 9 de abril de 1607, foi doado aos religiosos franciscanos por Martim de Sá, capitão e gover nador do Rio de Janeiro, e pelos officiaes da camara, o outeiro do Carmo defronte da varzea e bairro de Nossa Senhora, sobre a lagôa de Santo Antonio. Esse outeiro era chamado do Carmo por que fôra doado em 1591 por Chrispim da Costa e sua mulher Isabel de Mariz, aos frades Carmelitas. Junto a esse morro, desde então denominado de Santo Antonio, fizeram os frades franciscanos uma casa para residencia provisoria, e erigiram uma ermida, onde celebraram pela primeira vez officios divinos em 4 de outubro de 1607, dia do Patriarcha da ordem. Nessa casa residiram os frades sete annos, quatro mezes e tres dias. Em frente á porta desse pequeno Hospicio, no logar em que a ladeira do convento apresenta uma planicie, havia um cruzeiro de pedra marmore branca e encarnada [1]. Desejando os religiosos fundar o seu convento no alto do morro, convidaram o prelado diocesano, Matheus da Costa Aborim, para lançar a primeira pedra fundamental do edificio... Concluida a parte principal do convento, fizeram, em 7 de fevereiro de 1615, a trasladação com procissão solemne ; no dia seguinte teve logar a primeira missa no templo ainda incompleto, junto ao convento ; e, concluindo-se em 1616 a capella mór da egreja, houve missa solemne, em acção de graças, em 8 de dezembro do mesmo anno, dia da festividade da Padroeira da Provincia... Por determinação do governador Antonio de Albuquerque, teve Santo Antonio praça de capitão de infanteria do 1º regimento chamado velho ; essa patente foi confirmada por Carta Regia de 21 de março de 1711, mandando applicar o respectivo soldo para a festa e ornato da capella do Santo. Quando os Francezes atacaram esta cidade, em 1710, o Provincial do convento tirou das mãos de Santo Antonio um rico bastão, que fôra offertado ao Santo por um Governador, e o enviou a Francisco de Castro Moraes, para que com elle pelejasse ; mas esse Governador, depois de o ter beijado, o reenviou ao Provincial, dizendo-lhe que o puzesse entre as mãos da Santa Imagem, a qual pedia que fosse collocada sobre o muro.

[1] Do *Registro* dos Religiosos da Provincia da Conceição do Rio de Janeiro extractamos o seguinte, escripto a fls. 43 v. pelo proprio punho de Fr. Sampaio na biographia de Fr. Rodovalho : « Depois de hua carreira tão brilhante e distincta com as Majores demonstraçoens de honra, quando elle trabalhava em offerecer á Religião Christan hum grande escudo contra a filosofia na traducção de hua volumosa obra Italiana, cahio em hua total inanição, talvez em consequencia do seo excessivo trabalho em annos já avançados : foi levado á Enfermaria deste Convento, onde apezar de todos os empenhos acabou os seus dias deixando em lagrimas a Provincia, que nelle perdia hua Luz, que ainda reflecte com muito brilho naquelles que honrão as cadeiras do Magisterio, e que apparecem com grande applauso no pulpito. Igual sentimento mostrou o Clero desta Côrte, que havia recebido suas instrucções nos diversos ramos das sciencias e das artes no longo espaço em que ensiuou no Seminario Episcopal. Sua morte foi a ultima lição de suas virtudes, que elle nos deixou. Recebeo todos os sacramentos, e jaz enterrado na quadra em que se sepultão os Religiosos. Não receio lançar estas flores sobre seu Tumulo ; a posteridade conhecerá que entre nós florescerão grandes homens, sabendo que o Mestre Rodovalho pertenceu á nossa familia. Falleceu em 2 de dezembro de 1817 ».

[1] Essa casa, que serviu de convento, ainda hoje existe inteiramente modificada, no principio da ladeira de Santo Antonio e esquina da rua da Guarda Velha. Alli residio em 1790 o poeta Antonio Diniz da Cruz e Silva, Desembargador enviado por D. Maria I, para julgar em alçada os réos da Inconfidencia de Minas e tambem o coronel José de Oliveira Barbosa, no tempo d'El-Rei.

Parece que desde então foi posta em um nicho, sobre a portaria, uma Imagem de Santo Antonio, a qual ainda existe. Por despacho de 26 de julho de 1814 teve o Santo a patente de Tenente coronel, da qual ainda recebe soldo. Em 13 de agosto do mesmo anno conseguiu Fr. Manoel da Conceição que fosse offertada ao Santo a Grã Cruz de Christo ». Na fralda desse morro, tendo a frente voltada para o largo da Carioca, acha-se situado o hospital da Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia. O edificio é quadrangular, espaçoso, mas sem elegancia. O portão da entrada acha-se proximo ao chafariz da Carioca e tem sobre as duas pilastras de granito as estatuas da Fé e da Caridade, cada uma com 10 palmos de altura. No alto da entrada ha uma columna levantada á memoria de Luiz de Figueiredo e sua esposa D. Antonia Carneiro, fundadores da Ordem em 1619 : é de marmore branco de Lisboa, tendo no apice as armas da Ordem e nas quatro faces do pedestal inscripções apropriadas. « A egreja de S. Francisco da Penitencia, diz o Sr. Valle Cabral, começou a ser edificada no XVII seculo e ficou concluida em 1772. A sua fachada pertence ao estylo barroco. A ornamentação desta egreja, toda constituida de obra de talha dourada, como a egreja, de S. Bento e algumas da Bahia, é de uma perfeição admiravel : o arco do Cruzeiro, o do throno e os pulpitos são trabalhos elegantissimos no estylo a que pertencem. E' adornada de paineis ; pinturas a oleo ornam os tectos do corpo da egreja e o da capella-mór». « O tecto, diz Araujo Porto Alegre, é uma obra de mestre, onde as regras da perspectiva se acham desenvolvidas em toda a sua magia.» Tem seis altares lateraes e o altar-mór. A' esquerda da entrada da capella mór abre-se um pequeno corredor onde, á direita, na primeira porta, acha-se a capella do Santissimo, que é elegante e contém obras de talha dourada; á esquerda, na ultima porta, abre-se a capella da Conceição, toda de boa obra de talha dourada, com a frente voltada para o corpo da egreja do convento dos frades franciscanos e separada della por uma grade de ferro ; nesta capella vê-se o mausoleo erguido ao principe D. Pedro Carlos, fallecido em 1812. O esguicho que se levanta na sachristia, é de marmore branco e bonito. Na sala que precede á sachristia veem-se os retratos a oleo dos irmãos bemfeitores P. Dr. Francisco da Motta e Ignacio da Silva Medella. O portico principal do templo é executado em marmore com bastante graça : nelle occorre no alto o seguinte :—F. 1619—». Junto ao morro acha-se tambem o Quartel do Corpo Policial, com uma elegante capella gothica de N. S. das Dôres, o theatro Lyrico, antigamente D. Pedro II e o edificio da Imprensa Nacional. O interior daquella capella é modesto, tem apenas o altar-mór e um pulpito. Na fachada, por cima da porta principal, lê-se o seguinte :

PETRO II
BRAZILIE IMPERATORE REGNANTE
HOC SACELLUM EDIFICANDUM
CONSILIARIUS LAFFAYETTE RODERICUS PEREIRA
JUSTITIE MINISTER CURAVIT
QUOD
A CONSILIARIO EMMANUELE PINTO DE SOUZA DANTAS
NEC NON JUSTITIE MINISTRO
INAUGURATUM

A. D. MDCCCLXXXI

Ao lado da porta principal existem, á esquerda, a estatua em marmore da caridade com a seguinte inscripção :

EX COGITATUM
SUB CHILIARCHO
J. A. F. DE ASSUMPTIONE

A. D. MDCCCLXXVI

e á direita a estatua da justiça, tambem de marmore, com a inscripção seguinte :

ERECTUM
SUB VICE CHILIARCHO
A. G. DE ANDRADE PINTO

A. D. MDCCCLXXXI

O edificio da Imprensa Nacional é do estylo denominado gothico inglez. Nos corpos lateraes, formados por dous torreões, acham-se, nos cantos arredondados e em nichos, as estatuas de Gutenberg, Fust, Schæffer e Coster, e em baixo os emblemas das artes graphicas e das secções de trabalho do estabelecimento. Foi começada a construcção do edificio em 26 de agosto de 1874 e concluida a 31 de dezembro de 1877 ; começando a funccionar em Julho de 1878. No alto do portico das officinas da casa lê-se a seguinte inscripção lapidar :

SOB O REINADO DE S. M. O SENHOR D. PEDRO II.
FOI COMEÇADO ESTE EDIFICIO A 26 DE AGOSTO DE 1874,
SENDO MINISTRO DA FAZENDA O VISCONDE DO RIO BRANCO,
CONTINUADO E CONCLUIDO A 31 DE DEZEMBRO DE 1877,
SENDO MINISTRO DA FAZENDA O BARÃO DE COTEGIPE,
SEGUNDO O PLANO E SOB DIRECÇÃO DO ENGENHEIRO DR. A. DE
PAULA FREITAS.

Ainda na fralda desse morro, na rua dos Barbonos, em frente á das Marrecas (ant. Bellas Noites), e entre a Casa dos Expostos e o Quartel, erguia-se um chafariz mandado construir em 1785 pelo vice-rei Luiz de Vasconcellos e Souza sob a direcção de Valentim da Fonseca e Silva. Na fachada deste chafariz lia-se a seguinte inscripção lapidar :

MARIA PRIMA
ET. PETRO. TERTIO. REGNANTIBUS
PESTIFERO. QUONDAM. EXSICCATO. LACU.
ET. IN. AMBULATIONIS. FORMAM. REDACTO
INGENTI. MURO. MARINIS. PROPULSATIS. AQUIS.
FONTANIS. INDUCTIS. VOMENTI. AERE
PARIETIBUS. RUPTIS. IN. VIAM. CONVERSO. HORTO.
DOMIBUS. MIRABILI. SYMMETRIA. CONSTRUCTIS.
ALOYSIO. VASCONCELLO. DE. SOUZA. PROTEGI.
CUIIS. AUSPICIIS. HAEC. SUNT. PERPETRATA.
FLUVII. JANUARII. POPULUS. GRATI. ANIMI. ERGO.
PRIDIE. KALENDAS. AUGUSTI
AN. MDCCLXXXV

ANTONIO (Santo). Morro do Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Parahyba do Sul.

ANTONIO (Santo). Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. da Pedra Branca (Inf. loc.).

ANTONIO (Santo). Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca. Tem um pico que é o ponto mais culminante das visinhanças da freg. da Alagôa (Inf. loc.).

ANTONIO (Santo). Serra do Estado de Minas Geraes, percorre a parochia de Santo Antonio do Rio Abaixo. « E' continuação da serra da Ferrugem e estende-se até á barra do rio do Peixe com o Santo Antonio. Em sua extensão nesta freg., toma ella o nome de serra da Colonia, da Chapada, do Benicio, do Gonçalves e do Jaguara ». (Do Vigario da freg. do Rio Abaixo.)

ANTONIO (Santo). Serra do Estado de Minas Geraes, na cidade do Turvo.

ANTONIO (Santo). Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Juiz de Fóra.

ANTONIO (Santo). Morro do Estado de Minas Geraes e mun. de Diamantina. E' extremado ao nascente pelo valle banhado pelo corrego de S. Francisco e rio Grande; ao S. e occidente pelos corregos das Bicas e Pururuca ; ao N. segue ondeando graciosamente até perder-se nos valles do rio das Pedras. No cimo da extremidade meridional do morro estende-se uma pittoresca e deliciosa planura, quebrando-se abruptamente pelo lado do sul e descendo para o oriente em suave declive. « Conta-se que no ponto mais culminante dessa planura, elevava-se outr'ora, no tempo do descobrimento do Tijuco, um magnifico e gigantesco coqueiro, que se avistava de longe, balançando sua soberba ramagem no horisonte. Os indios davam-lhe uma idade fabulosa, e veneravam-o como uma arvore sagrada, sob cuja sombra reuniam-se os chefes guerreiros, quando tinham de tomar alguma deliberação importante. Obrigados a fugir ante os invasores de sua patria, a sagrada palmeira cahio no poder destes, que a cortaram como objecto de superstição.

e idolatria, e no logar plantaram um cruzeiro, que tem sido renovado até nossos dias. Era com o sagrado symbolo da redempção que o avido portuguez assignalava suas usurpações. » — *(Mems. do Dist. Diamantino.)* Presentemente a vertente oriental desse morro está quasi toda coberta de edificios, á excepção sómente do ponto mais elevado, impropriamente denominado *Gupiara*, que pela escabrosidade e declive rapido do terreno ainda se conserva inhabitado. Essa gupiara foi riquissima em ouro, comquanto só fosse explorada a superficie do seu terreno e os cabeços ou bocas dos seus vieiros, que ainda estão virgens, por se terem aprofundado e assim difficultado sua exploração. « Na gupiara do morro Santo Antonio, a jazida ou deposito de ouro é original. Sua superficie compõe-se de um lastro mais ou menos espesso, conforme os logares, de terras saibrosas, cretaceas e argillosas, de envolta com fragmentos de mica e quartzos de fórma angular; o ouro tem a mesma fórma angular, com bordas agudas, inteiramente diverso do que se encontra nos leitos dos rios e corregos, e nos terrenos de alluvião, onde as folhetas têm as bordas quebradas e arredondadas, o que mostra ter sido rolado. Ahi ainda se observam os sulcos deixados pelas linhas já exploradas, que constituem as cabeças ou sahidas dos vieiros que profundaram, e ora serpeam descobertos em meandros por cima da piçarra, acompanhando os altibaixos do terreno, ora desapparecem por entre as fendas, que mostram a separação das rochas estratificadas. O estado de nudez destas rochas, em alguns logares, e as quebradas das terras, em outros, indicam os resultados dos estragos lentos e successivos dos agentes naturaes em épocas que não será possivel determinar. » *(Mems. do Dist. Diamantino.)*

ANTONIO (Santo). Ilhas (3) do Estado do Amazonas, no rio Madeira, em frente do desaguadouro do lago Jurupary-pirá No *Diario Astronomico* que escreveram os officiaes engenheiros, mandados em 1781 na commissão de demarcação de limites são mencionadas essas tres ilhas entre a dos Muras e a dos Pagãos ou Saraima . O Dr. Coutinho situa-as entre a ilha dos Muras e a do Pagé.

ANTONIO (Santo). Ilha do Estado do Amazonas, no lago da Gloria, que fica no rio Urubú. Foi assim denominada pelo Sr. B. Rodrigues por desembocar ahi um braço do Amazonas com esse nome.

ANTONIO (Santo). Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas; no Estado deste nome; defronte da foz do Mabuá.

ANTONIO (Santo). Ilha do Estado do Pará, séde da pov. de S. Sebastião da Boa Vista. E' atravessada pelo furo Pracuuba-mirim, que do rio Pará vae ao Pracuuba.

ANTONIO (Santo). Ilha do Estado de Pernambuco, formada pelo Capiberibe. E' como que um dos bairros da capital do Estado. E' o delta do Capiberibe e contém duas fregs.: a de S. José e a de Santo Antonio, estando nesta a séde do governo e de algumas repartições publicas, diversos templos e cerca de 5000 casas. E' ligada ao bairro do Recife por uma ponte de ferro do systema treilles; ao bairro da Boa-Vista por tres pontes, sendo uma de ferro e de gosto elegante, outra tambem de ferro dando transito á ferro-via do Recife a Apipucos, e a ultima de madeira; ao bairro dos Afogados por duas pontes, sendo uma de madeira e outra de ferro, que faz parte da ferro-via do Recife ao S. Francisco. A parte dessa ilha correspondente á freg. de Santo Antonio é toda cercada por um cáes da extensão de 2.500 metros. Era outr'ora denominada *Mauricéa*.

ANTONIO (Santo). Ilha no rio S. Francisco, na parte desse rio que serve de divisa aos Estados da Bahia e Pernambuco, proxima da cachoeira da Tucuruba e abaixo do arraial de Rodellas (Halfeld.).

ANTONIO (Santo). Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Urubú, no rio S. Francisco, proxima da ilha do Barroso.

ANTONIO (Santo). Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce, entre á pov. de Linhares e o porto do Tatú.

ANTONIO (Santo). Nome pelo qual era conhecida a ilha, que depois chamou-se Duarte de Lemos e hoje Espirito Santo; no Estado deste nome.

ANTONIO (Santo). Ilha na bahia de Angra dos Reis, mun. deste nome e Estado do Rio de Janeiro.

ANTONIO (Santo). Ponta no mun. de Paraty e Estado do Rio de Janeiro.

ANTONIO (Santo). Igarapé aff. esq. do Solimões, entre o Brazil e a Republica do Perú. Devendo o nosso paiz confinar com essa Republica pela margem esq. do rio Javary, desde a sua conf. com o Solimões e pela dir. do igarapé Santo Antonio, no dia 28 de Julho de 1866 deu começo a comissão mixta de limites, collocando dous marcos provisorios na foz do referido igarapé, do que foi lavrado o competente auto nas linguas portugueza e castelhana, o qual é do theor seguinte : « Aos 28 de Julho do anno de N. S. J. C. de 1866, quadragesimo sexto da independencia da republica do Perú e quadragesimo quinto da emancipação politica do Imperio do Brazil, sendo chefe supremo do Perú o Exm. Sr. coronel D. Manoel J. Prado, e governando o Brazil S. M. o Senhor D. Pedro II, imperador constitucional e defensor perpetuo, a commissão mixta de limites entre o Perú e o Brazil se reuniu na quebrada do igarapé denominado Santo Antonio, aff. esq. do caudaloso Amazonas e defronte da freg. brazileira de Tabatinga, edificada na mesma margem, 2.110 metros ao rumo verdadeiro de 6° 59' NE. — A referida commissão estava representada pela fórma seguinte : *Por parte do Perú* o Sr. commissario capitão de mar e guerra da armada D. Francisco Carrasco ; secretario interino D. Manoel Rouand y Paz Soldan, cidadão da Republica, e D. Roberto Suarez, tambem cidadão da Republica, como membro auxiliar e encarregado dos trabalhos da secretaria. *Por parte do Brazil* o Sr. commissario capitão-tenente da armada imperial José da Costa Azevedo, condecorado com o officialato da ordem da Rosa e os habitos das ordens de Christo e de S. Bento de Aviz ; secretario o capitão-tenente da mesma armada João Soares Pinto ; membros auxiliares os primeiros tenentes da armada imperial Geraldo Candido Martins, Augusto José de Souza Soares de Andréa e primeiro tenente de engenheiros José Antonio Rodrigues.—Devendo os referidos Srs. commissarios fixar os limites territoriaes communs aos dous Estados em harmonia com os tratados selemnes, celebrados pelos respectivos governos em 23 de outubro de 1851 e 18 [1] de igual mez do anno de 1858 ; depois de haverem conferenciado previamente os ditos Srs. commissarios em presença dos estudos feitos praticamente por elles e em harmonia com o disposto nos tratados referidos, concordaram que o dito igarapé Santo Antonio deve ser o principio da linha divisoria, seguindo o curso delle para o norte verdadeiro até encontrar o rio Japurá e em direcção á bocca do Apaporis ; resolução que satisfaz ao cumprimento dos tratados mencionados, tratados que elles têm o dever de cumprir e executar. Em tal virtude disseram: que acceitam o que fica expressado em nome dos respectivos governos, cujos direitos representam e em virtude dos poderes com que se encontram legalmente investidos. Concordaram igualmente os mesmos Srs. commissarios que deverão erigir-se duas columnas fronteiras na bocca da presente quebrada, sendo a construcção dellas por conta dos dous governos e nos termos em que se resolver ao finalisar os trabalhos da demarcação. Estas columnas serão de fórma quadrangular com 10 metros de elevação, afóra as bases, que terão a mesma figura e as dimensões convenientes. — Na columna que assignala o territorio do Perú, se gravarão as seguintes inscripções: *Face do Norte*: Limites do Perú, anno de 1866, chefe supremo da Republica o Ex.mo Sr. coronel D. Mariano J. Prado. *Face do Sul :* As armas nacionaes. *Face do Oeste* : Lat. 4° 13' 21'' S., Long. 69° 55'00'' O. de Greenwich. Vem da bocca do Javary. *Face de Leste :* Segue o igarapé Santo Antonio. Na columna que corresponde ao territorio do Brazil, gravar-se-hão as seguintes inscripções: *Face do Sul* : Limite do Brazil, anno de 1866, governo de S. M. o Sr. D. Pedro II, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil. *Face do Norte :* As armas imperiaes, *Face do Oeste.* Lat. 4° 13' 21'',2 S.; Long. 69° 55' 00'' O. de Greenwich. Vem da bocca do Javary. *Face de Leste :* Segue o igarapé Santo Antonio.—Ficou tambem resolvido que na vertente do igarapé Santo Antonio se collocará outra columna de cinco metros de altura commun ás duas nações, tendo as seguintes inscripções: *Face, do Norte*: Limite do Perú. *Face do Sul :* Limite do Brazil. *Face do Oeste*: Lat. 4° 12' 59''.36 S.; Long. 69° 54' 24'',86 O. de Greenwich. Vem da bocca do Javary *Face de Leste :* Segue a fronteira para o N. até o Japurá na linha que vai encontrar a bocca do Apaporis. E estipulou-se finalmente, como foi executado, que se fixassem dous marcos de madeira para que sirvam de assignalamento provisorio nos mesmos sitios, em que deverão

(1) E' de 22 de outubro.

erigir-se as columnas, e nellas tremularão as bandeiras do Perú e do Brazil durante o tempo da ceremonia. Da presente acta de inauguração dos limites entre a Republica do Perú e o Imperio do Brazil se farão quatro do mesmo theor, duas em castelhano e duas em portuguez, as quaes serão assignadas por todos os membros da commissão mixta e pelos particulares presentes, e para que ella tenha toda a validez que merece, serão enterradas as mesma actas, separadas e alternativamente, junto com varias moedas da Republica e do Imperio, em caixões expressamente construidos para esse fim, nos logares em que ficam estabelecidos os marcos para distinguir o assignalamento dos limites por esta parte. E oxalá que este acontecimento sirva para perpetuar a amizade dos dous povos americanos, o interesse com que desejam assegurar tão precioso vinculo e os esforços com que procuram seu verdadeiro progresso. Outra acta original ficará nos livros das respectivas commissões, outra na secretaria da prefeitura do departamento de Loreto, e ainda outra no archivo da prov. do Amazonas. Em fé do quanto fica expressado foi subscripta a presente acta no mesmo dia e logar que nella se declara.—*Francisco Carrasco.—Manoel Rouand y Paz Soldan.—Roberto Suarez.—José da Costa Azevedo.—João Soares Pinto.—Geraldo Candido Martins.—Augusto José de Souza Soares de Andréa.—José Antonio Rodrigues.—João Wilkens de Mattos.—Dr. João Carlos da Roza.—Clemente de Alcantara Tocano.— Antonio Luiz de Freitas Velloso.—Antonio José Ribeiro.*» (Vide *Dicc. topogr. do departamento de Loreto*, por J. Wilkens de Mattos.)

ANTONIO (Santo). Braço que do Amazonas vai ao rio Urubú; no Estado daquelle nome.

ANTONIO (Santo). Igarapé do Estado do Pará, desagua na margem esq. do rio Capim, ao S. da conf. do Jauaryteua. (B. Rodrigues).

ANTONIO (Santo). Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. do Muaná e desagua na margem dir. do rio Atuá, aff. da bahia de Marajó.

ANTONIO (Santo). Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Muaná e desagua no rio deste nome.

ANTONIO (Santo). Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Marapanim e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

ANTONIO (Santo). Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó; junta-se com o rio do Egypto e juntos vão ao Arapixy.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado do Pará; desagua na margem dir. do Tocatins acima de Baião.

ANTONIO (Santo). Riacho do Estado do Maranhão, desagua no rio Parnahyba acima da foz do riacho Limpeza.

ANTONIO (Santo). Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Meruoca.

ANTONIO (Santo). Riacho do Estado do Ceará, nasce em Arneiroz, banha o mun. de Saboeiro e desagua no Jaguaribe.

ANTONIO (Santo). Riacho que nasce no Estado do Parahyba, atravessa o do R. G. do Norte e desagua no rio Cobra, aff. do Seridó.

ANTONIO (Santo). Cambôa, no Estado de Pernambuco; sahe da barra das Jangadas, leva agua ás Corcoranas, dahi vai ter por um pequeno braço ás varzeas da pov. da Boa Vista, donde ramifica-se em dous pequenos braços, um dos quaes lança-se na ponta do Pina e o outro, depois de ter passado pela ponte do Mocotólombó, desagua no rio Capiberibe (Honorato).

ANTONIO (Santo). Rio do Estado da Bahia, aff. do Paraguassú. Recebe o S. José. Segundo o Dr. Benedicto Acauã, esse rio toma em diversos logares os nomes de Cochó e Andarahy. E' navegado por canoas e ajoujos desde o logar denominado Praião até diversos portos como o da Lagôa Bonita e o porto do Gramma, que dista da cidade de Lençóes seis kils. mais ou menos.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado da Bahia; nasce na serra do Sincorá, banha o mun. do Brejo Grande e desagua no rio Una.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado da Bahia, aff. do Brumado, que o é do rio de Contas.

ANTONIO (Santo). Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. de Santa Rita do Rio Preto e desagua no rio deste nome pela margem dir. (Inf. loc.).

ANTONIO (Santo). Riacho do Estado da Bahia, no mun. de Carinhanha (Inf. loc.).

ANTONIO (Santo). Riacho do Estado da Bahia, aff. do rio Correntes; nos limites da freg. de Sant'Anna dos Brejos.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado do E. Santo; desagua na margem esq. do Rio Doce, abaixo da foz do Pancas. Na *Carta* dos engenheiros Rivière e Cintra é figurado esse rio com o nome de Santo Antonio de Riba.

ANTONIO (Santo). Ribeirão do Estado do E. Santo, aff. do rio Timbuhy, no dist. deste nome.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado do E. Santo, no dist. do Rio Novo.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado do Rio de Janeiro, desce da serra do Tinguá, reune-se ao rio do Ouro e juntos vão desaguar na margem esq. do rio Guandú com o nome de rio dos Poços. Foi desapropriado pelo Governo para abastecer a cidade do Rio de Janeiro.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do Sant'Anna, um dos formadores do Guandú.

ANTONIO (Santo). Ribeiro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da capital; desagua na praia de Santo Antonio tambem denominada do Sacco.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce na serra da Boa Vista do mun. de Nova Friburgo, corre de S. para N.; e depois de receber o rio do Conego na cidade daquelle nome, toma o nome de Bengalas com que vai desaguar no rio Grande.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o territorio da freg. de Jacutinga do mun. de Maxambomba e desagua na margem esq. do Serapuhy.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Angra dos Reis e desagua no Mambucaba (Coronel Fred. Carneiro de Campos).

ANTONIO (Santo). Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Mangaratiba e desagua no Batatal (Dr. Galdino Pinheiro).

ANTONIO (Santo). Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do Pomba, trib. do Parahyba do Sul.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Rezende e desagua no rio Parahyba no logar Divisa. Antes de Santo Antonio tem o nome de Barreiros, sendo este formado pelo Alambary e Capitão Mór, vindos de S. Paulo.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do S. Pedro, trib. do Macahé.

ANTONIO (Santo). Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-mirim; nasce no logar denominado Tres Aguas e desagua no Mogy-mirim.

ANTONIO (Santo). Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. José dos Campos e desagua na margem esq. do rio Peixe, aff. do Jaguary.

ANTONIO (Santo). Corrego do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do ribeirão dos Porcos, trib. do rio Jaguary (Inf. loc.).

ANTONIO (Santo). Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Caraguatatuba. Em sua margem dir. fica a villa deste nome.

ANTONIO (Santo). Rio aff. da margem esq. do Iguassú. Corre em territorio contestado pelos Estados do Paraná e Santa Catharina, e do qual o primeiro acha-se de posse (mun. de Palmas), e serve de limite entre o Brazil e o territorio das Missões da Republica Argentina. Suas cabeceiras ficam nas contravertentes do rio Pepiry-guassú, na altura da Campina do Americo, na Lat. S. de 26° 12' e Long de 10° 40' 37'' O. do Rio de Janeiro. Sua foz fica, segundo os demarcadores hespanhoes e portuguezes, na Lat. S. de 25° 35' 04'' e Long. 10° 56' 25'' O. do Rio de Janeiro e segundo verificações recentes na Lat. S. de 25° 34' 45'' e Long. 10° 47' 55'',4 O. do Rio de Janeiro. E' bastante encachoeirado e tem na foz uma largura de 70m. Conta pequenos tribs., sendo mais importante o que os portuguezes denominaram Santo Antonio-mirim, a 14 kils. da foz mais ou menos. Tendo o presidente do Paraná, Dr. Antonio Barbosa Gomes Nogueira demonstrado as vantagens de uma estrada, que communicasse esse Es-

tado com a provincia de Corrientes, na Confederação Argentina, foi autorisado por Aviso de 8 de maio de 1862 a mandar proceder á sua abertura, encarregando de semelhante trabalho, em data de 9 de agosto do mesmo anno, ao cidadão Manoel Marcondes de Sá que prestou á presidencia interressantes informações a respeito dessa parte do Estado. Do seu curto, mas importante Relat. extractamos o seguinte: «... Acho que será do meu dever dizer a V. Ex. o que acabo de observar relativamente ás divisas brazileiras com Corrientes. O tratado de limites entre as corôas de Hespanha e Portugal, assignado em Madrid a 13 de janeiro de 1750, marcou como linha divisoria, entre o Brazil e Corrientes, os rios Santo Antonio e Pepiry-guassú, ambos tendo suas cabeceiras em um só outeiro; o Pepiry lança-se no Alto Uruguay e o Santo Antonio no Iguassú; estas localidadas eram e são até hoje desconhecidas; a demarcação foi feita em consequencia de informações dadas pelos indios. Foram então mandadas commissões para examinar, demarcar e balisar a linha divisoria. Passando a commissão a fazer as demarcações, nada poude alcançar, por certo, pois não poude encontrar as cabeceiras do rio Santo Antonio, e julgo mesmo que não achou as do Pepiry-guassú. Na correspondencia official da mesma commissão lê-se o seguinte: « El 23, finalmente, andadas otras dos leguas, topamos con un pequeño y barancoso manancial, cercado de un tremedal arenoso, que dá origen al dicho Pepiry. Tratose luego de reconocer esta colina, y se empleó hasta el dia 31. en examinar su falda oriental en la distancia de dos leguas. Es pues evidente que en la dicha colina no están las vertientes del rio San Antonio ». Esta foi a segunda commissão mandada para reconhecer esta linha divisoria, visto como a primeira nada poude conseguir. E' verdade que a segunda commissão encontrou as cabeceiras do Santo Antonio; e talvez mesmo não reconhecesse as do Pepiry. A commissão diz, que encontrou as cabeceiras do Pepiry em um charco arenoso: isto não parece ser exacto, pois que em todo este paiz, desde a serra da Esperança até Missões, não ha um só grão de arêa, e por maiores diligencias que se têm feito, ainda não se tem podido encontrar a menor particula della em toda esta vasta extensão. A estrada que estou abrindo por ordem de V. Ex. devia já ter atravessado as cabeceiras do Pepiry: eu tenho posto grande cuidado em explorar todas as aguas, que a estrada corta, até hoje não pude encontrar tal charco arenoso; o solo é sempre o mesmo argilo-ferruginoso, por isso sou de opinião que a commissão não conheceu a cabeceira do Pepiry. Os pequenos rios, que existem no campo Erê, são talvez as cabeceiras do Pepiry: terrenos povoados pelo Brazil, por isso não terá logar a linha divisoria por esse ponto. A serra de Manoel Felisardo, que se estende de N. a S. parece ser ramificação da do Maracajú; seria uma excellente linha divisoria..... ». O Sr. Vicente G. Quesada, em seu livro *La Provincia de Corrientes* (Buenos-Aires, 1857), tratando dos limites da prov. de Corrientes (Cap. II, pag. 17), diz: « El territorio de Misiones tiene por limites al Norte, el rio Iguazú ó el Rio Grande de Curitubá, que desagua en el Paraná, al Nor Este el arroio de *San Antonio Guazú* hasta la sierra que se estiende de Este á Oeste entre grandes bosques; y al Sud y Sud Este el arroio Piguiriguazú que desagua en el Uruguay, frente al Pinar Grande. » Sobre a questão de saber-se si esse rio é ou não uma das divisas do nosso paiz com a Republica Argentina, consta-nos ter o operoso e illustrado Dr. Teixeira de Mello, chefe de secção de impressos da Bibl. Nac., publicado em 1883 um trabalho, onde, em vista de documentos importantissimos e ineditos existentes naquella Bibl., é provado de um modo incontestavel o direito que nos assiste á parte do territorio litigioso. Recebe pela margem dir. os arroios do Tigre, do Alencar, Taunay e Prado, e pela esq. o Desembarque, Anta, Pedras, Patos e Santo Antonio-mirim, que é o maior aff. do Santo Antonio e foi assim denominado pelos demarcadores de 1759; tem 30 metros de largura na bocca.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado do R. G. do Sul; nasce na serra do Pavão, banha o mun. de Pelotas e desagua no sangradouro de S. Gonçalo (J. M. P. de Alencastre, (*Msc. da Bibl. Nac.*).

ANTONIO (Santo). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Camaquan, trib. da lagôa dos Patos.

ANTONIO (Santo). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Ivahy, que o é do Jacuhy.

ANTONIO (Santo). Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de S. Sebastião do Areado e desagua no rio Muzambo (Inf. loc.).

ANTONIO (Santo). Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na parochia do Chiador e reune-se ao Pilões no logar denominado Fazenda da Barra Mansa.

ANTONIO (Santo). Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Francisco.

ANTONIO (Santo). Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de S. Miguel do Jequitinhonha e desagua na margem dir. do rio deste nome (Inf. loc.).

ANTONIO (Santo). Corrego do Estado de Minas Geraes, nas divisas de S. Joaquim da Serra Negra; desagua no rio Claro. E' vulgarmente denominado Mangueira (Inf. loc.).

ANTONIO (Santo). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Itapecerica. Recebe o Gama engrossado pelo rio Vermelho.

ANTONIO (Santo). E' assim denominado o rio Gloria, quando divide a freg. da Lage da de Santa Rita do Rio Abaixo; no Estado de Minas Geraes. Vide *Gloria*.

ANTONIO (Santo). Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na cachoeira Bonita com o nome de corrego Fundo, e na Chapada toma o nome de Santo Antonio com que desagua no rio Jacaré, aff. do S. Francisco. Serve de divisa aos muns. de Inhaúma (Santo Antonio do Monte) e Pitanguy.

ANTONIO (Santo). Corrego da freg. da Gramma do mun. de Ponta Nova; no Estado de Minas Geraes.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de S. José do Congonhal, mun. de Pouso Alegre, e desagua no rio Cervo (Inf. loc.).

ANTONIO (Santo). Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha os muns. de Minas Novas e S. João Baptista e desagua no Arassuahy.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Sacramento e desagua no rio Grande.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra da Matta da Corda e desagua na margem dir. do rio do Somno, trib. do Paracatú, que o é do S. Francisco. Recebe, pela margem dir., os corregos Sucuriú, Catingueiro, Fortuna, Jatahy, Santa Rita, Carahybas, Barreiro, Marrecas e Contendas, e pela esq. o ribeirão das Almas e os corregos da Extrema, Traçado, Palmeiras, Bahú e Agua Fria.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado de Minas Geraes, junta-se ao rio Samburá e reunidos vão ao S. Francisco. Regam o mun. de Bambuhy. Recebe o rio do Peixe.

ANTONIO (Santo). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, rega o mun. do Patrocinio e entra na margem dir. do Quebra Anzol. Nasce na fazenda Santo Antonio, proximo áquella cidade, e recebe os corregos da Cidade, do Bom Jardim, do Cascalho, de Congonhas, e outros (Inf. loc.).

ANTONIO (Santo). Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Paranahyba (Inf. loc.).

ANTONIO (Santo). Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Parauna (Serro Frio) e desagua no rio Doce pela margem esq., abaixo da cachoeira Escura. Rega o mun. da Conceição. Tem um curso de cerca de 280 kils., recebendo pela margem dir., entre outros, o Peixe de Itambé, o Tanque, o Bonito, e pela esq. o Peixe e o Guanhães.

ANTONIO (Santo). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce no Sacco Redondo. Em sua margem dir. está assente a cidade do Curvello e funcciona a grande fabrica de tecidos de algodão da Cachoeira, situada a oito kils. daquella cidade; desagua no rio das Velhas. Recebe á dir. o riacho Fundo.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado de Minas Geraes, banha a cidade de Itajubá e desagua no Sapucahy pela margem dir. Recebe o Agua Limpa.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Pomba, trib. do Parahyba. Limita a freg. do Laranjal.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado de Minas Geraes nasce pouco ao N. da cidade de S. João Baptista e desagua na margem dir. do Arassuahy. Recebe o Bonga e o S. Caetano.

ANTONIO (Santo). Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Formiga e desagua no ribeirão S. Julião, que é aff. do S. Miguel.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Gloria, trib. do Muriahé.

ANTONIO (Santo) Rio do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de S. Domingos do Arassuahy e desagua na margem esq. do rio Jequitinhonha.

ANTONIO (Santo). Ribeiro do Estado de Minas Geraes, banha a freg. da cidade do SS. Sacramento e desagua no rio Borá.

ANTONIO (Santo). Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce no espigão que divide as aguas do Surubim das do Pilões, aff. do S. Felix, e desagua na margem esq. do rio Surubim. Banha a pov. do seu nome que fica em sua conf.

ANTONIO (Santo). Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Queluz. Nasce na serra do Engenho, desce por um declive de 100 metros, formando uma linda quéda, e desagua no Maranhão, aff. do Paraopeba, no arraial de Congonhas do Campo.

ANTONIO (Santo). Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. do Areado do mun. de Patos, reune-se ao Estiva e Sauá e juntos vão desaguar no rio Abaeté.

ANTONIO (Santo). Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. de Flores e desagua na margem esq. do Paranan.

ANTONIO (Santo). Ribeirão do Estado de Goyaz, nasce na serra do Estrondo, banha a freg. de E. Santo do Peixe e conflue no rio Toeantins pela margem esq., cerca de 21 kils. abaixo da foz de Santa Thereza.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado de Goyaz, nasc. na serra de Santa Martha e desagua na margem dir. do rio Cayaposinho « Tem um curso de duas leguas, segundo informa o Sr. Joaquim José de Sant'Anna, tabellião desta capital, que já foi promotor em Dores do Rio Bonito, quando o respectivo termo constituia a com. de Coxim » *(O Far-West do Brazil)*. E' tambem denominado *Lagado*.

ANTONIO (Santo). Ribeirão do Estado de Goyaz, fórma com o Roneador o rio Bagagem, trib. do Vermelho. Recebe pela margem esq. o Pistola. Verte da serra Dourada, no logar denominado Pedregulho, um dos dous unicos pontos em que no espaço de oito leguas esta é accessivel a cavalleiros *(O Far-West do Brazil)*.

ANTONIO (Santo). Ribeirão do Estado de Goyaz, desagua na margem dir. do Santa Maria, braço do Crixá-mirim (Cunha Mattos. *Itinerario)*.

ANTONIO (Santo). Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio Corumbá. Recebe as aguas dos rios Lageado, Engenho de Serra, Cubas e diversos outros.

ANTONIO (Santo). Um dos braços do rio Claro ou Diamantino, aff. da margem dir. do Araguaya. Tem mais de 400 kils. e nasce na serra Escalvada. (S. da Fonseca). Pode ter uns 72 kils. de curso e é muito aurifero.

ANTONIO (Santo). Ribeirão no dist. de Miranda, desagua no Brilhante, no porto de S. José; no Estado de Matto Grosso. Tem um galho chamado *Santo Antoninho*, que lhe entra pela margem esq. (Barão de Melgaço).

ANTONIO (Santo). Rio do Estado de Matto Grosso, aff. do Miranda (Dr. Severiano da Fonseca).

ANTONIO (Santo). Ribeirão que desagua na margem dir. do Araguaya, acima do Caiapó (Barão de Melgaço).

ANTONIO (Santo). Banco existente na Bahia de Todos os Santos; no Estado da Bahia. « Esse banco, diz E. Mouchez, que foi cuidadosamente sondado em 1851 pelo capitão do navio *Garnier*, parece ter mudado de fórma desde o tempo em que foram executados os trabalhos do almirante Roussin. Sua extensão NS. é de quatro milhas e sua largura de uma; a profundidade média que ahi encontra-se é de oito a dez metros, aréa e lodo. Os menores fundos de cinco ou seis metros acham-se situados na ponta N. do banco, um a tres quartos de milha ao S. 30° E. do pharol Santo Antonio, outro na ponta S., a quatro milhas ao S. 3° ou 4° E. do mesmo ponto. Ao redor do banco, os fundos são de 18 a 20 metros, arêa, lodo com algumas madreporas quebradas. Com bom tempo, quando o mar é calmo, os pequenos navios que calam menos de quatro a cinco metros, passam habitualmente sobre o banco; mas é perigoso fazel-o quando a brisa é fresca, quando ha ventos do S. frescos. Os grandes navios são obrigados a contornal-o, quer pelo S., afastando-se da costa de cinco a seis milhas, quer pelo N., passando no canal de 15 a 16 metros de profundidade que elle fórma com a ponta de Santo Antonio. E' por este ultimo canal que passam hoje todos os paquetes que frequentam a Bahia ». Vide *Les Côtes du Brésil*, por Ernest Mouchez, pag. 32.

ANTONIO (Santo). Cachoeira no rio Madeira; a ultima vindo rio abaixo, cerca de 23 kils. da de S. Theotonio, aos 8° 48' Lat. S. E' formada por duas ilhas, das quaes a maior, que é coberta de arvoredo, fica a 700m da margem esq., e a menor, escalvada, no centro do rio. Dos tres canaes que as duas ilhas formam só são navegaveis os das margens. A impetuosidade da corrente, que passa pelo do centro, torna este innavegavel.

ANTONIO (Santo). Cachoeira no rio Grande, no Estado de Minas Geraes. E' a segunda vindo da foz. Fica entre as cachoeiras de S. Matheus e de Santo Estevão.

ANTONIO (Santo). Grande cachoeira no rio Toeantins e Estado de Goyaz, Está situada abaixo da illha de Apinagé e acima da grande ilha de Santo Antonio. Tornou-se celebre por ter havido ahi em 1823 um forte encontro das forças independentes ao mando de José Dias da Motta contra as forças luzitanas commandadas pelo major Francisco de Paula Ribeiro. Estas foram afinal derrotadas em um segundo encontro que houve na ilha da Botica (J. M. P. d'Alencastre, *Msc. da Bibl. Nac.)*.

ANTONIO (Santo). Bahia no Estado do Pará, formada pelo rio deste nome (Toeantins), proxima das ilhas Barreiras, Mosqueiro e Tatuoca.

ANTONIO (Santo). Porto á margem do igarapé Iguarassú, seis a sete kils. acima da Amarração e 16 ao oriente da cidade do Parnahyba.

ANTONIO (Santo). Porto no rio Quebra Anzol, mun. do Patrocinio e Estado de Minas Geraes (Inf. loc.).

ANTONIO (Santo). Lago do Estado do Pará, no mun. de Macapá, na bacia do rio Pedreira (Inf. loc.).

ANTONIO (Santo). Lagôa do Estado do E. Santo, na com. dos Reis Magos, proxima da margem esq. do rio Doce e a O. da lagôa da Terra Alta (Costa Rubim.).

ANTONIO ALVES. Uma das denominações locaes da serra do Mar, no seu prolongamento pelo S.; no Estado do R. G. do Sul (Eleuth. Camargo.).

ANTONIO BADECA. Ilha no rio S. Francisco, abaixo de Juazeiro, fronteira ao serrote do Estreito (Halfeld).

ANTONIO CARLOS. Lago do Estado do Amazonas: desagua no paraná-merim do Jary, aff. do margem dir. do rio Purús. (Dr. S. Coutinho).

ANTONIO DA AGUA FRIA (Santo). Antigo dist. do Estado de Minas Geres, creado pelo § II art. VIII da Lei Prov. n. 239 de 30 de novembro de 1842 e supprimido pelo art. V da de n. 288 de 12 de março de 1846. E' hoje um arraial insignificante; terá umas 40 casas habitadas por uma pop. de 150 pessoas. Foi importante em 1842. Fica a 12 kils. ao S. da barra do rio Santo Antonio, no rio do Somno.

ANTONIO DA AGUA FRIA (Santo). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio do Somno, trib. do Paracatú.

ANTONIO DA BARRA (Santo). Cidade e mun. do Estado da Bahia, séde da comarca de seu nome, proxima da confl. do rio Santo Antonio com o Gavião, trib. do rio de Contas; distante 550 kils. da capital do Estado. Os dists. de Santo Antonio da Barra e da Conquista foram, em 1831, incorporados ao Estado de Minas Geres; a pedido de seus habs., porém, passaram de novo, em 1839, a fazer parte do Estado da Bahia. Depende da diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi elevada a freg. pela Lei Prov. n. 413 de 19 de maio de 1851, que deu-lhe a denominação de SS. Sacramento de Santo Antonio da Barra e desmembrou-a da freg. da villa da Victoria. Elevada á categoria de villa pelo art. I da de n. 809 de 11 de junho de 1860, que constituiu o mun. com a parochia da villa e com os dists. de S. Philippe, Lage e Curraes Velhos; installada em 11 de maio de 1861. A mesma Lei n. 809 no art. II § III incorpou-a á com. Caeteté, da qual foi desmembrada e annexada á da Victoria pelo art. I § V da de n. 1311 de 28 de

maio de 1873. Foi creada com. pelo art. I § V da Lei Prov n. 1997 de 9 de julho de 1880 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 8760 de 18 de novembro de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1454 de 15 e 1462 de 23, ambas de março de 1875. Comprehende o arraial do Candeal. Agencia do correio. Foi elevada á categoria de cidade com o nome de *Condeuba* pela Lei Prov. n. 2673 de 28 de Junho de 1889.

ANTONIO DA BARRA (Santo). Forte do Estado do Maranhão, situado no logar denominado Ponta d'Areia, na margem do canal da barra que dá entrada para o porto da capital. Tem a fórma circular e montava outr'ora 22 canhões. Actualmente sua artilharia compõe-se de 22 peças de ferro, de alma lisa, de differentes calibres e de systema muito antigo. Os signaes telegraphicos feitos no porto de S. Marcos são reproduzidos neste forte, que possue um mastro devidamente apparelhado e o preciso regimento de signaes. « Teve origem, diz o Dr. Fausto, no tempo da invasão dos francezes; em 1691 começou a reedificar-se com o nome de forte da *Ponta de João Dias*, e cahindo em ruinas soffreu nova construcção em fins do seculo passado. Em 14 de julho de 1824, tendo-se sublevado sua guarnição, foi, por ordem do presidente Bruce, batido pela artilharia das fortalezas de S. Luiz e de S. Marcos, que lhe incendiaram o paiol, fugindo então os revoltosos». Nelle funcciona um pharolete.

ANTONIO DA BARRA (Santo). Pharolete estabelecido no forte de seu nome, na entrada do porto de S. Luiz; na Lat. de 2° 30' 20'' S. e Long. 1° 7' 30'' O. do Rio de Janeiro, ou 44° 17' 59'' O. de Greenwich e 46° 38' 00'' O. de Pariz. Luz branca e vermelha, fixa. O apparelho de luz é lenticular, de 6ª ordem. O plano focal eleva-se 9m,00 ao nivel do médio das marés; a luz branca póde ser vista na distancia de sete milhas, e a vermelha na de quatro, em atmosphera clara. Fica no Estado do Maranhão.

ANTONIO DA BOA VISTA (Santo). Pov. do Estado do Maranhão, no 3° dist. da freg. de N. S. da Conceição de Vianna.

ANTONIO DA BOA VISTA (Santo). Pov. do Estado das Alagôas, na margem dir. do rio Mundahú, a pouco mais de seis kils. ao SO. da cidade da União a cujo mun. pertence. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 839 de 8 de junho de 1880. Vide *Cabeça de Porco*.

ANTONIO DA CAMPINA (Santo). Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nova Friburgo; com uma esch. subvencionada pelo governo.

ANTONIO DA FORTALEZA (Santo). Colonia particular, no mun. de Santa Maria Magdalena, do Estado do Rio de Janeiro.

ANTONIO DA GLORIA (Santo). Villa e mun. do Estado da Bahia, ex-parochia do mun. de Geremoabo, ao N. da serra da Tiuba, á margem esq. do rio S. Francisco. Tem 6.024 habs. e dava 15 eleitores. Diocese archiepiscopal de S. Salvador. O art. I da Lei Prov. n. 160 de 8 de abril de 1842 elevou á freg. a capella de Santo Antonio do logar denominado *Curral dos Bois*, desmembrando-a da freg. do Pambú; o art. I da de n. 240 de 31 de março de 1846 estatuio que a freg. até então conhecida sob a invocação de Santo Antonio do Curral dos Bois se denominasse Santo Antonio da Gloria; o art. I da de n. 318 de 14 de junho de 1848 transferiu a séde da parochia de Santo Antonio da Gloria para a capella de N. S. da Boa Esperança, sita no logar *Tapera de Cima*; o art. I da de n. 351 de 17 de setembro de 1849 revogou a Lei n. 318 e determinou que a séde da parochia de Santo Antonio continuasse a ser na pov. do Curral dos Bois; o art. II da de n. 488 de 6 de junho de 1853 desligou do mun. do Pambú e incorporou ao de Geremoabo á freg. de Santo Antonio; a de n. 2553 de 1 de maio de 1886 elevou-a a villa. A Lei Prov. n. 2127 de 27 de agosto de 1880 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim. Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 160, e art. II da de n. 240. Agencia do correio.

ANTONIO DA LAGÔA (Santo). Passou assim a denominar-se o dist. de Monteiros do termo do Curvello do Estado de Minas Geraes. Vide *Lagôa*.

ANTONIO DA PATRULHA (Santo). Villa e mun. do Estado do Rio Grande do Sul, na com. do rio dos Sinos; ao NE. e a 84 kils. de Porto Alegre e na fralda meridional da serra Geral. Teve origem em um registro que ahi estabeleceu-se em 1740, e á cuja sombra fundou o dono de uma fazenda com indios e colonos açorianos a pov. existente. Orago Santo Antonio e diocese de S. Pedro. Foi creada parochia em 20 de outubro de 1795 e elevada á cathegoria de villa por Alvará de 27 de abril de 1809. Incorporada á com. da capital, passou em virtude do art. III da Lei Prov. n. 401 de 16 de dezembro de 1857 a constituir com o mun. de Conceição do Arroio uma com. especial. A Lei Prov. n. 799 de 25 de outubro de 1872, fazendo uma nova divisão das coms. do Estado, manteve no § II do art. I a de Santo Antonio da Patrulha, composta dos termos de seu nome e da Conceição do Arroio. No mesmo anno o Dec. n. 5178 de 16 de dezembro classificou-a de primeira entr. Foi extincta com. pelo art. II da Lei Prov. n. 1152 de 21 de maio de 1878, e reunido o seu termo á com. do Rio dos Sinos pelo § I art. III da mesma Lei e § II art. III da de n. 1251 de 14 de junho de 1880. O mun. comprehende diversas povs., entre as quaes as denominadas: Campestre e Barro Vermelho. Sobre limites vide o art. I da Lei Prov. n. 570 de 19 de abril de 1864. Tem eschs. publs. de inst. prim. e agencia do correio. E' uma das mais antigas povs. do Estado; possuindo immensos terrenos fertilissimos e aptos a todas as culturas.

ANTONIO DA PEDRA (Santo). Capella da cidade e freg. da Serrinha, no Estado da Bahia.

ANTONIO DA PORTEIRA (Santo). Pov. do Estado de Sergipe, na com. de Villa Nova, na margem dir. do rio S. Francisco, 16 kils. ao S. daquella villa.

ANTONIO DAS MAMONAS (Santo). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Boa Vista e parochia do Tremedal. Para ahi a Lei Prov. n. 2911 de 25 de setembro de 1882 transferio a séde do dist. do Peixe-Crú.

ANTONIO DA SOLEDADE (Santo). Porto existente na margem do rio S. Marcos, 54 kils. abaixo do porto de Faustino Lopes, na estrada de Santa Luzia de Goyaz para Paracatú de Minas Geraes.

ANTONIO DAS PEDRAS (Santo). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2770 de 17 de setembro de 1881.

ANTONIO DA VEREDA (Santo). Antigo dist. do mun. da Januaria, no Estado de Minas Geraes; supprimido pelo art. IX § I da Lei Prov. n. 239 de 30 de novembro de 1842 e restaurado pela de n. 288 de 12 de março de 1846.

ANTONIO DE JEQUIRIÇÁ (Santo). Parochia do Estado da Bahia. Denomina-se hoje N. S. da Conceição dos Carirys.

ANTONIO DE JESUS (Santo). Cidade e mun. do Estado da Bahia, na com. de Nazareth, a cujo mun. pertenceu, do qual dista 36 kils. e ao qual é ligada pelo *Tram-Road de Nazareth*. Diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 448 de 19 de junho de 1852; elevada á categoria de villa pelo art. II da de n. 1952 de 29 de maio de 1880; installada a 4 de março de 1883. Tem 9659 habs. e tres eschs. publs. de inst. prim., das quaes uma foi creada pela Lei Prov. n. 1394 de 4 de maio de 1874. Por seu territorio correm os rios da Dona, Preto, Jequitibá e Taitinga. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a de N. S. das Dôres da Egreja Nova. Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 448 de 19 de junho de 1852. Lavoura de café, fumo, canna de assucar, mandioca, milho e feijão. A industria fabril consiste em assucar, aguardente e farinha de mandioca. O commercio de exportação limita-se a café, assucar, couros e milho, sendo os generos exportados para a capital e para a cidade de Nazareth. Dista 144 kils. da capital, 36 de Nazareth, 60 de Amargosa, 42 do Curralinho e 84 d'Arêa. Agencia do Correio. Foi elevada a cidade pelo Dec. de 30 de Junho de 1891.

ANTONIO DE JOSÉ ALVES (Santo). Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis.

ANTONIO DE LISBOA (Santo). Dist. do mun. de Marianna, no Estado de Minas Geraes.

ANTONIO DE PADUA (Santo). Cidade e mun. do Estado do Rio de Janeiro, na com. do seu nome, situada á margem esq. do rio Pomba, cerca de 40 kils. da confl. dos rios Pomba e Parahyba. A respeito de sua fundação colhemos o seguinte: «Na margem meridional do rio Parahyba, distante seis leguas da confl. do rio Pomba, levantou no principio deste seculo o padre Antonio Martins Vieira uma capella consagrada a Santo An-

tonio de Padua, reunindo em torno da mesma muitas familias de indios Coroados, que tendo sido pacificados pelo Provincial dos Capuchos portuguezes, Fr. Fernando de Santo Antonio, haviam comtudo tornado para os bosques (Balthazar Lisboa, *Annaes do Rio de Janeiro*. Tomo VII, cap. III, pag. 341) ». Em poucos annos avultou a pequena pov. pelos paternaes cuidados do padre Antonio Martins Vieira, sendo elevada á cathegoria de Curato pelo bispo D. José Joaquim da Silva Coutinho. Elevada a freg. em 1812, foi mais tarde, pela Lei Prov. n. 296 de 1 de junho de 1843 reelevada á mesma categoria. Foi incorporada ao mun. de S. Fidelis pelo art. II da Lei Prov. n. 503 de 19 de abril 1850. Elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 2597 de 2 de janeiro de 1882 e á de cidade pelo Dec. n. 17 de 27 de dezembro de 1889. Foi creada com. pelo Dec. n. 16 de 27 de dezembro de 1889, classificada de 1ª entr. pelo Decr. n. 113 de 31 de dezembro de 1889 e de 2ª entr. pelo Dec. n. 148 de 13 de janeiro de 1890. O *Relat.* do Visconde de Prados (1878) affirma ter essa parochia uma superficie de 685,85 kils. quadrados e uma pop. livre de 5.825 habs. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 1478 de 1869. Agencia do correio. Sobre limites veja-se a Deliberação Presidencial de 4 de fevereiro de 1846. Lavoura de canna e café.

ANTONIO DE PADUA (Santo). E. de F. do Estado do Rio de Janeiro, autorisada pela Lei Prov. n. 1574 de 31 de dezembro de 1871, sendo a respectiva concessão dada em contracto de 11 de maio de 1872, garantindo-se os juros de 7 % sobre o capital necessario á mesma construcção. Para leval-a a effeito, organizou-se a *Companhia E. de F. Santo Antonio de Padua*, sendo seus estatutos approvados pelo Dec. n. 5994 de 17 de setembro de 1875. Os trabalhos de construcção tiveram inicio em setembro de 1876. Tendo sido por Lei Prov. substituida a garantia de juros por subvenção kilometrica e elevada a zona privilegiada de seis para 15 kils. para cada eixo da linha, foi neste sentido innovado em 6 de maio de 1879 o contracto de 11 de maio de 1872. Em 20 de março de 1880 inaugurou-se o trafego da linha dessa estrada desde S. Fidelis (hoje Lucca) até á estação dos Coqueiros (hoje Pureza) e a 19 de maio dessa estação á de Vallão d'Antas (hoje Cambucy). Em contractos de 19 de outubro de 1880 e 6 de setembro de 1882 foi prorogado o prazo para conclusão das obras e concedido o prolongamento da estrada até á pov. dos Brotos. Por Dec. n. 8617 de 15 de julho de 1882 foram approvados com modificações os novos estatutos da companhia. Em 17 de agosto de 1883 chegou a linha á estação de Miracema. Por escriptura de 19 de novembro de 1884 foi essa estrada comprada pela Macahé e Campos. Da margem esq. do rio Parahyba (Lucca), defronte da cidade de S. Fidelis, parte essa estrada; desenvolve-se pelo valle desse rio até o kil. 47 e depois segue pelo valle do rio Pomba, que atravessa duas vezes, indo terminar na antiga pov. de Santo Antonio dos Brotos, hoje denominada Miracema, com a extensão total de 92ᵏ,710ᵐ. Ha seis pontes na linha e grande numero de pontilhões e boeiros; das pontes quatro são sobre o rio Pomba e duas sobre o ribeirão dos Brotos. A bitola da linha é de 1ᵐ entre trilhos; a declividade maxima não excede de 25 %; o raio minimo das curvas é de 101 metros; os trilhos são do typo Vignole, de aço Bessemer, do peso de 20 kilogs. por metro corrente. Tem as seguintes estações: *Lucca* (S. Fidelis) no kil. 1; *Pureza*, na freg. de S. Fideles, no kil. 15,763; *Cumbucy*, na freg. de Monte Verde, no kil. 24,463; *Tres Irmãos*, na freg de S. José de Leonissa, no kil. 34,180; *Funil*, na freg. de Monte Verde, no kil. 47,600; *Balthazar*, na freg. do Santo Antonio de Padua, no kil. 68,525; *Padua*, na freg. do mesmo nome, no kil. 68,525; *Paraokena*, na freg. de Padua, no kil. 78,814; *Miracema*, na freg. de Padua, no kil. 92,710. No kil. 81 fica a *Chave do Campello* com edificio regular. Deve inaugurar-se brevemente a estação *Vieira Braga*, ora (1887) em construcção, no kil. 39,6. O movimento do trafego tem sido o seguinte:

ANNOS	RECEITA	DESPEZA
1880-1881	186:165$082	128:324$741
1881-1882	187:652$360	152:497$633
1882-1883	291:772$411	199:410$590
1883-1884	216:972$797	208:608$341
1884-1885	341:657$826	176:706$559
1885-1886	345:009$395	173:070$311
1886-1887	222:543$320	138:930$267

ANTONIO DE SÁ (Santo). Parochia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaborahy. Diocese do S. Sebastião. Occupa uma superficie de 82,32 kils. qs. Tem uma pop. de 2.400 habs., duas eschs. publs. de inst. prim. e agencia do correio. Sobre essa parochia lê-se no *Regimento das Camaras Municipaes*, por Cortines Laxe, 2ª edic. 1885: « Por Carta de Sesmaria de 29 de outubro de 1567, obteve Miguel de Moura, escrivão da fazenda de El-Rei, nove mil braças de terrra com doze mil de fundos em Macacú, ficando o rio do mesmo nome no centro dessa sesmaria. Moura doou essa sesmaria aos jesuitas por escriptura de 18 de outubro de 1571. Comprando Manoel Fernandes Ozouro parte della aos jesuitas, fundou, em 1612, com permissão do prelado Aborim, uma capella entre os rios Casserebú e Aguapehyassú (Guapiassú), dedicando-a a *Santo Antonio*. A requerimento do povo, foi essa capella cedida pelo fundador e sua mulher Isabel Martins, provida em curada em 1624, até que em 30 de dezembro de 1644 foi elevada a parochia, confirmada e declarada perpetua por Alvará de 10 de fevereiro de 1647, com o nome de *Santo Antonio de Casserebú*, edificando-se mais tarde nova matriz. Em 5 de agosto de 1697, o governador do Rio de Janeiro, Arthur de Sá e Menezes, erigiu a freg. de Santo Antonio de Sá em villa, dando-lhe o nome de *Santo Antonio de Sá*. E' geralmente conhecida esta villa sob o nome de *Macacú*, e floresceu muito até ser accommettida, de 1831 a 1835, pelas febres perniciosas, conhecidas por *febres de Macacú* ». Actualmente não existe o mun. de Santo Antônio de Sá, que se acha substituido pelo de Sant'Anna de Macacú, para cujo arraial da Santissima Trindade a Lei Prov. n. 1379 de 6 de novembro de 1868 transferiu a séde daquelle. A Lei Prov. n. 2244 de 29 de setembro de 1877 dispoz que o mun. de Santo Antonio de Sá ficasse com a denominação de Sant'Anna de Macacú.

ANTONIO DIAS. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Preto. Orago de N. S. da Conceição e diocese de Marianna. Foi creada pela Carta Régia de 16 de fevereiro de 1724. Essa freg. é uma das que formam a capital, dividindo-se com a de Ouro Preto pela linha determinada pelo palacio do governo e cadêa. A parte pertencente á cidade estende-se da Praça da Independencia ao bairro denominado *Padre Faria*, onde foram edificadas as primeiras casas da cidade. Occupa a parte mais oriental e mais profunda da depressão por onde correm as aguas do Funil, cabeceiras do ribeirão do Carmo, aff. do Doce. Esta parte da cidade é dominada pelos morros de S. João, Sant'Anna e S. Sebastião e pela serra do Itacolomy. «As rochas que constituem a pedraria denominada Lages, escrevem-nos dessa freg., levantadas para o N. e mergulhadas para o S., fazem com o horizonte um angulo de 40 a 50 gráos e, sendo dirigidas sensivelmente na direcção EO., formam uma parede, a parede norte da garganta, em cujo fundo se acha situada a matriz, um dos melhores templos do Estado, pela solidez e elegancia de sua construcção. Os ribeiros que brotam da pedreira reunem-se em um unico que vai lançar-se no Funil e sobre o qual está a ponte de Marilia, defronte do palacete de Marilia de Dirceu. Engrossado por estes e outros pequenos affs., corre o Funil de O. para L. formando nas visinhanças da igreja do Padre Faria uma lindissima cascata, onde se acha a ponte da estrada que leva ao pico do Itacolomy ». Situada em um terreno gradualmente accidentado, essa parte da cidade é dividida em dous valles por uma serie de collinas que, destacando-se do Itacolomy, correm quasi perpendicularmente na direcção EO; é sobre uma dessas collinas que está edificada a linda igreja do Alto da Cruz, sob a invocação de Santa Ephigenia. Da praça da Independencia ao Alto da Cruz, em linha recta, a distancia é de 900 metros; a partir da praca, que se acha a 1.134,85 metros acima do nivel do mar, desce-se constantemente em ladeiras mais ou menos inclinadas, até á ponte de Marilia, que está a 1.070,79 metros acima do nivel do mar, havendo entre esses dous pontos uma differença de nivel de 64ᵐ,06; da ponte de Marilia ao Alto da Cruz tem-se uma differença de nivel de 76ᵐ,60. A partir do Alto da Cruz vai-se por ladeiras pouco inclinadas até á igreja do Padre Faria, em cujo atrio se ergue um magnifico cruzeiro feito das rochas do Itacolomy. A porção da freg., comprehendida nas raias da cidade, tem, além da matriz, as igrejas de S. Francisco de Assis, cujas obras de talha foram executadas por um aleijado que, por falta do ante-braço, atava ao braço o cinzel com que trabalhava; das Mercês dos Perdões, de Santa Ephigenia do Alto da Cruz, e as capellas do Padre Faria, Dôres, S. João. Santa

Anna e Taquaral. Ha na freg., na parte da cidade, a Escola Normal, a da Barra, Alto da Cruz, Padre Faria, duas nas visinhanças da matriz e uma no morro de Santa Anna. A parte, propriamente da cidade, excluidos os bairros, consta de 650 fogos com cinco a seis mil almas, elevando-se mais ou menos a 500 almas a pop. dos bairros. São filiaes desta matriz as capellas de Santo Antonio da Chapada, de Santa Rita, de N. S. dos Prazeres das Lavras Novas, e Salto. Agencia do correio. O commercio consiste em assucar, café, arroz, toucinho, farinha de milho e de mandioca, feijão, milho, fubá mimoso, aguardente, rapadura e sal. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 472 de 31 de maio de 1850 (art. XXXIV), n. 1190 de 23 de julho de 1864 (art. VIII) e n. 1385 de 14 de novembro de 1866.

ANTONIO DIAS. Riacho do Estado das Alagôas, banha ao S. a villa do Porto de Pedras e desagua no oceano.

ANTONIO DIAS ABAIXO (Santo). Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itabira, na margem esq. do rio Piracicaba. Orago N. S. de Nazareth e diocesse de Marianna. Foi creada freg. pela Res. de 14 de julho de 1882. Os habs., em numero de 5.000, são agricultores e criadores. Tem duas eschs. pubs. de inst. prim., uma das quaes, a do sexo feminino, creada pelo art. II da Lei Prov. n. 2036 de 1º de dezembro de 1873. Sobre suas divisas vide art. I da Lei Prov. n. 2906 de 23 de setembro de 1882 e n. 2622 de 7 de janeiro de 1880.

ANTONIO DO ALTO (Santo). Arraial do Estado de Minas Geraes, no mun. de Barbacena.

ANTONIO DO IMBITUVA (Santo) Log. do Estado do Paraná, no Campo do Cupim. Elevado á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 441 de 21 de fevereiro de 1876. Tem uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 395 de 11 de abril de 1874. Vide *Imbituva*.

ANTONIO DO JACÚ (Santo). Antiga capella da freg. de Santo Amaro de Taquaratinga; no Estado de Pernambuco. Foi erecta em matriz com a invocação de Santo Antonio de Jacarará pelo art. I da Lei Prov. n. 1364 de 8 de abril de 1879. Vide *Jacarará*.

ANTONIO DO MACHADO (Santo). Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome, collocada sobre uma collina, cercada por altas montanhas e ladeada ao nascente pelo rio Machado. «Data do fim do anno de 1816 a fundação deste logar, a qual foi iniciada pelo tenente Antonio Moreira de Souza e Joaquim José dos Santos, sendo o patrimonio de nove alqueires, ainda não extincto, doado por D. Anna Margarida Josepha de Macedo. A licença para a edificação da respectiva egreja foi concedida por ordem do diocesano D. Matheus de Abreu Pereira. Diz-se que o nome do logar prende-se ao facto de terem os seus descobridores perdido um machado junto ou dentro do rio assim conhecido, e que passa a meio kil. mais ou menos da pov. Os fundadores do logar resolveram collocal-o sob o patrocinio da Sacra Familia Jesus Maria José; entretanto, por um voto do capitão de ordenanças Antonio Joaquim Pereira de Magalhães, foi collocada na egreja da pov. a imagem de Santo Antonio, antes de o serem as dos padroeiros escolhidos, que só em 1833 foram obtidas: —dahi o costume do povo em distinguir o logar pelo nome de Santo Antonio do Machado, com que, juntamente com o de Sacra Familia, é conhecido no mundo official». Simples capella pertenceu essa pov. á freg. de S. José e Dôres de Alfenas pelo art. VII da Lei Prov. n. 171 de 23 de março de 1840. Foi elevada a curato pela Provisão de 5 de agosto de 1852, a parochia pela Lei Prov. n. 800 de 3 de julho de 1857, a villa pelo art. I da de n. 2634 de 30 de novembro de 1880 e a cidade pela de n. 2765 de 13 de setembro de 1881, que igualmente incorporou-a á com. do Jacuhy. Tem cinco a seis mil habs.; duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Lavoura de café, algodão e cereaes, que produzem abundantemente. Criação de gado vaccum e suino. Industria de fiação de algodão. Além da egreja matriz, possue a de N. S. do Rosario, e uma capellinha consagrada a Santa Cruz. Seu mun. foi installado em 23 de setembro de 1883 e creado o fôro civil por Acto de 11 de outubro do mesmo anno; é constituida pelas fregs. da cidade, de N. S. do Carmo da Escaramuça e de S. João Baptista do Douradinho. Comprehende diversas povs. entre as quaes as denominadas: Aldêa Doce, Papagaio, Rita, Caixetas e Fernandes. Sobre suas divisas vejam-se as Leis Provs. n. 994 de 27 de junho de 1859 (art. I § III), n. 1905 de 19 de julho de 1872 (art. III § II), n. 2085 de 24 de dezembro de 1874 (art. II), n. 3356 de 10 de outubro de 1885 (art. II). Foi creada com. por Acto de 10 de maio de 1890 e classificada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 445 de 31 do mesmo mez e anno.

ANTONIO DO MANDA SAIA (Santo). Antiga pov. da com. da Madre de Deus; no Estado de Pernambuco.

ANTONIO DO MATTO VERDE (Santo). Passou assim a denominar-se o dist. da Rapadura do termo do Rio Pardo; no Estado de Minas Geraes. Vide. *Matto Verde*.

ANTONIO DO MONTE (Santo). Cidade do Estado de Minas Geraes. Vide. *Inhaúma*.

ANTONIO DO MONTE (Santo). Serra do Estado de Minas Geraes, ramificação septentrional do grupo da Serra das Vertentes. Serve, como a serra Negra, de divisa entre o rio Pará e o alto S. Francisco (Gerber.)

ANTONIO DO MONTE (Santo). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, rega o mun. do seu nome, hoje Inhaúma.

ANTONIO DO MURIAHÉ (Santo). Assim denominava-se a parochia de Santo Antonio do Camapuan, no Estado de Minas Geraes. Vide *Camapuan*.

ANTONIO DO PEQUI (Santo). Dist. do mun. de Pitanguy, no Estado de Minas Geraes. Vide *Pequi*.

ANTONIO DO PINHAL (Santo). Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Pindamonhangaba.

ANTONIO DO PORTO (Santo). Dist. creado pelo art. II da Lei Prov. n. 2775 de 19 de setembro de 1881 no mun. da cidade do Turvo, no Estado de Minas Geraes; com duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 321, de 11 de outubro de 1884.

ANTONIO DO RIO DAS MORTES (Santo). Dist. do mun. de S. João d'El-Rei, no Estado de Minas Geraes. Suas terras são de excellente cultura e seus campos magnificos para criação. E' banhado pelo rio das Mortes Pequeno, que recebe diversos ribeirões. Possue uma capella e é servido por quatro estradas.

ANTONIO DO RIO FEIO (Santo). Capella do mun. de Tatuhy, no Estado de S. Paulo.

ANTONIO DOS ANJOS (Santo). Laguna do Estado de Santa Catharina. « E' a mais importante do Estado e acha-se a 112 kils. ao S. da cidade do Desterro. Divide-se em tres, comquanto se confundam suas aguas. A primeira, vulgarmente chamada da Cidade, abre-se em uma extensão de 10 kils. de comprimento sobre quatro de largura, desde a barra até ás pontas da Cabeçuda e Larangeiras. A segunda, conhecida pelo nome de Imaruhy, é a maior, tem 13 kils. de comprimento sobre seis de largura, a terceira com 15 klis, de comprimento sobre seis do largura estende-se desde as pontas do Pexerril e do Estaleiro até á embocdaura do rio Una, e toma o nome de Villa Nova. O perimetro de toda a laguna é de 56 kils.» (Henrique Boiteux).

ANTONIO DO SAPATUHY (Santo). Arraial do Estado da Bahia, no termo de Maragogipe; com duas eschs. publs. de inst. prim. Vide *Sapatuhy*.

ANTONIO DOS CRIOULOS (Santo). Assim denominava-se antigamente a actual freg. de Santo Antonio do Chiador; no Estado de Minas Geraes.

ANTONIO DOS NAVEGANTES (Santo). Arraial do Estado da Bahia, no termo do Rosario do Orobó; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2035 de 23 de julho de 1880.

ANTONIO DOS POBRES (Santo). Invoçação da capella existente n'uma pequena pov., que fica a menos de seis kils. da cidade do Rio Preto; no Estado de Minas Geraes.

ANTONIO DOS SANTOS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na estrada que da cidade de Cantagallo vai á freg. de N. S. da Conceição, passando pela de N. S. do Monte do Carmo.

ANTONIO DOS SANTOS. Log. da freg. de Roças Novas, no Estado de Minas Geraes. A Lei Prov. n. 3396 de 21 de julho de 1886 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim.

ANTONIO DOS SANTOS. Log. do Estado de Minas Geraes na freg. de S. José da Lagôa, sobre o rio das Pacas, na estrada que da cidade de Itabira segue para a freg. de S. Miguel do Piracicaba.

ANTONIO DOS TIROS (Santo). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Tiros*.

ANTONIO DOS VALLASQUES (Santo). Arraial do Estado da Bahia; no termo de Itaparica.

ANTONIO DO TIMBÓ (Santo). Arraial do Estado da Bahia, no mun. do Conde; com duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1450 de 10 de março de 1875.

ANTONIO E ALMAS (Santo). Parochia do Estado do Maranhão, no mun. de Alcantara. Diocese do Maranhão. Foi creada pela Prov. Régia de 7 de novembro de 1805. Tem 6.650 habs.

ANTONIO ESTEVES. Rio do Estado do Maranhão, na ilha deste nome. Fórma com o rio S. João o denominado igarapé da Villa.

ANTONIO FELIX. Pequeno rio do Estado de Santa Catharina, desagua no canal ou rio S. Francisco, que separa a ilha deste nome do continente. E' estreito, tem pouco fundo, e só é navegavel no espaço de tres kils.

ANTONIO FRANCISCO. Pequeno rio do Estado da Bahia, aff. do Itanhem, no mun. de Alcobaça.

ANTONIO GOMES. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, desagua no rio Paraguay, 25 kils. abaixo das Tres Barras. O Dr. S. da Fonseca (*Dicc.* cit.) diz: « Ribeirão que afflue á margem esq. do Paraguay entre o do Brumado e o estreito dos Bugres».

ANTONIO GONÇALVES. Serrote do Estado de Pernambuco, no mun. do Altinho.

ANTONIO GONÇALVES BORGES. Ribeiro do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Gloria, no mun. do Carangola.

ANTONIO GRANDE (Santo). Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Camaragibe, junto á foz do rio de seu nome, 42 kils. a NE. da cidade de Maceió.

ANTONIO GRANDE (Santo). Rio do Estado das Alagôas; nasce perto da serra da Mariquita, separa a com. do Camaragibe da da capital, banhando as povs. de Jetituba, Formigueiro, Quitunde e Barra de Santo Antonio Grande e entra no oceano aos 9º 26', de Lat. S. proximo da pov. a que dá o nome. A navegação desse rio é quasi sempre feita em jangadas. E' navegavel perto de 24 kils. por pequenos vapores que não demandem mais de quatro palmos de agua, podendo livremente entrar as barcaças até o Quitunde, 18 kils. da barra. Entre seus tribs. notam-se o Castanha e Jetituba pela margem dir., o riacho das Varas, Unussú e o Riachão pela esq. Possue a cachoeira de Santa Helena, distante 12 kils. da serra Mariquita. Dão-lhe um curso de 42 a 45 kils.

ANTONIO HOMEM. Log. no mun. de Baependy do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Verde. Ha ahi uma ponte.

ANTONIO JOAQUIM. Chapada no mun. de Santa Luzia do Estado de Goyaz (Inf. loc.).

ANTONIO JOAQUIM. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Buquira.

ANTONIO JOSÉ. Garganta que divide as aguas do Acarahú das do Camocim, a 48 kils. da cidade do Sobral, no Estado do Ceará. Acaba ahi a 2ª e começa a 3ª secção da E. de F. do Camocim a Sobral.

ANTONIO LOURENÇO. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de S. José do Parahytinga.

ANTONIO LUIZ. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Diamantina, sobre o rio Jequitinhonha. Ha ahi uma ponte.

ANTONIO LUIZ. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Manhuassú.

ANTONIO MANOEL. Sitio abundantissimo de castanhaes, na margem do rio Jacundá, mun. de Melgaço e Estado do Pará.

ANTONIO MANOEL. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Abaeté e desagua na margem esq. do rio deste nome (Inf. loc.)

ANTONIO MIRIM (Santo). Log. do Estado das Alagoas, na costa do oceano, entre a ponta Verde e a barra do Camaragibe. E' pouco habitado e nada offerece de notavel.

ANTONIO MIRIM (Santo). Rio do Estado das Alagoas, na com. da capital. Nasce ao S. da serra do Ouro e, depois de um curso de 36 a 40 kils., desagua no oceano abaixo da pov. de Pioca ou Ipioca, que lhe fica á margem esq. E' engrossado pelo riacho da Saude.

ANTONIO MOREIRA. Log. e corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Juiz de Fóra. O corrego desagua no rio Parahybuna.

ANTONIO PEREIRA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Preto, a 11 kils. ao NE. da cidade de Marianna, a cuja diocese pertence. Orago N. S. da Conceição. O titulo de parochia foi-lhe concedido em 1753. Rebaixada dessa cathegoria em 1832, foi restaurada com seus antigos limites pelo art. II da Lei Prov. n. 184 de 2 de abril de 1840. Existe em um morro proximo a essa freg. uma gruta natural transformada em capella, consagrada a N. S. da Lapa, no tecto da qual, que é de pedra calcarea, ha muitas stalactites. Em seu territorio encontra-se ouro e bastante ferro. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio.

ANTONIO PEREIRA. Corrego de Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Alagado, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.). Do mun. de Santa Luzia nos fazem menção de outro corrego desse nome, aff. do ribeirão Jacobina, trib. do rio Corumbá.

ANTONIO PINTO MONTENEGRO. Corrego do Estado de Minas Geraes. Vide *Montenegro*.

ANTONIO PRADO. Nucleo colonial do Estado de S. Paulo, no logar denominado *Ribeirão Preto Abaixo*, mun. do Ribeirão Preto, á margem da E. de F. Mogyana, a dous kils. da cidade daquelle nome, em terrenos cedidos pelo ministerio da fazenda. Seu povoamento foi iniciado em 3 de junho de 1887. Foram alli projectados 248 lotes, dos quaes tem sido medidos e demarcados 110, abrangendo a área de 10.674,400 ms. qs., havendo ainda por dividir a área approximada de 3.515.600.000 ms. qs., inclusive os terrenos destinados a 114 lotes urbanos da séde. Encontram-se neste nucleo terras excellentes para o café e cereaes, e a sua topographia presta-se ao emprego dos instrumentos aratorios os mais aperfeiçoados. O progresso do nucleo exige a construcção de uma estrada que o communique directamente com a cidade do Ribeirão Preto, em cuja directriz acha-se já construida uma boa ponte sobre o rio do mesmo nome, sendo tambem necessaria a construcção de caminhos entre os lotes coloniaes. O nucleo tem uma boa casa para recepção dos colonos e póde conter uma população de 1.500 almas.

ANTONIO PRADO. Nucleo colonial do Estado do Paraná, fundado em terrenos de lavoura obtidos por compra e situados a 18 kils. da cidade de Curityba, na paragem denominada *Arruda*, do quarteirão da Cachoeira e inaugurado a 15 de Agosto de 1886. Acha-se esse nucleo nas mais favoraveis condições para desenvolver-se, pois está situado em terras de excellente qualidade. Confina com o florescente nucleo S. Venancio e liga-se a Curityba por uma boa estrada de rodagem. Acham-se localisados nelle 265 habs., sendo 133 polacos, 99 italianos e 33 brazileiros.

ANTONIO PRADO. Nucleo colonial do Estado do R. G. do Sul, na margem dir. do rio das Antas, do lado da ex-colonia Caxias.

ANTONIO PRADO. Estação da E. de F. Leopoldina, no Estado de Minas Geraes; no prolongamento do ramal do Muriahé, com direcção ao Manhuassú, no alto da serra divisoria das aguas dos rios Gavião e Carangola, 13 ks., 350m distante da estação de S. Manoel, e a 158 do Porto Novo do Cunha; a 302m,653 de altura acima do nivel do mar. Foi inaugurada a 25 de janeiro de 1886. No trecho entre as estações de S. Manoel e Antonio Prado são notaveis um córte de 22m,5 de altura, cubando 50.000 metros cubicos, e a ponte do Gavião de 30 metros de vão, cuja superstructura metallica é do systema Prat, com as cordas superiores e montantes de columnas Phœnix, construida nos Estados Unidos.

ANTONIO REBOUÇAS. Nucleo colonial do Estado do Paraná, no mun. de Campo Largo. Está emancipado. Foi

fundado em 1878, a 19 kils. da capital. Tem (1889) uma pop. de 282 habs. sendo 160 italianos e 122 brazileiros, que cultivam vinho, milho, feijão, centeio e batatas. Possue uma egreja e uma esch. mixta.

ANTONIO RODRIGUES. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca.

ANTONIO RODRIGUES. Ilha no rio S. Francisco, na parte deste rio comprehendida entre a ponta do Aracaré e Piranhas, proxima das ilhas do Major Leandro e da Cutia.

ANTONIO RODRIGUES. Porto no rio das Velhas, na freg. da Lagôa Santa e Estado de Minas Geraes.

ANTONIO VAZ. Ilha do Estado de Pernambuco, no mun. do Recife. Nella edificou Mauricio de Nassau o rico palacio, denominado *Friburgo*, cuja planta e perspectiva podem ainda ver-se na obra de Barleus, *Historia do Brazil Hollandez*, desenhadas e gravadas por Francisco Post. Foi esse magnifico palacio quasi destruido quando, a 29 de agosto de 1645, o supremo conselho hollandez determinou o arrasamento da cidade de Mauriceá ou Mauricia, bairro hoje de Santo Antonio e S. José (Recife). No mesmo local do palacio de Friburgo ergue-se actualmente o palacio do governo.

ANTONIO VELHO. Serra do Estado de Minas Geraes; na freg. do Descoberto e mun. de S. João Nepomuceno.

ANTONIO VICTORINO. Ilha do rio S. Francisco, na parte deste rio comprehendida entre a ponta do Aracaré e Piranhas, proxima das ilhas denominadas Lagamar e José Ignacio.

ANTUNES. Pov. e serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itajubá.

ANTUNES. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Senhor Bom Jesus dos Afflictos da Canna Verde, mun. de Campo Bello.

ANTUNES. Pontal situado na costa do Estado das Alagôas. Fórma com o pontal de S. Bento a enseada da Barra Grande.

ANTUNES. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Tatuhy e desagua na margem esq. do corrego da Alleluia, aff. do rio Guarapó (Inf. loc.).

ANTUNES. Arroio do Estado do R. G. do Sul, corre pelas divisas do mun. de Piratiny, e desagua no arroio deste nome.

ANTUNES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, trib. do rio Sapucahy grande.

ANUIRÁ. Abaixo da confl. dos rios Ararandeua e Surubijú fica a aldeia dos Amanajés, denominada aldeia de Anuirá, extincta missão de S. Fidelis; no Estado do Pará.

ANUIRÁ. Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem esq. do rio Capim entre os igarapés Assahy-teua e Siriry.

ANUIRÁ. Rio do Estado do Pará, aff. do Caeté.

ANUMAN. Lago na margem dir. do rio Madeira, aff. do Amazonas.

ANURY. Igarapé que desagua na margem dir. do rio Purús, abaixo da foz do Aquiry. E' de agua preta e tem muitas malocas de indios Hypurinás.

ANURY. Lago do Estado do Amazonas, no 1º districto do termo de Codajás.

ANURY-ASSÚ. Log. no termo de Codajás do Estado do Amazonas; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 746 de 12 de Maio de 1887.

ANZOL. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Carmo.

ANZOL Estreito ou canal na lagoa Araruama do Estado do Rio de Janeiro.

AOAQUIS. Indios do Estado do Amazonas; habitam as margens do rio Uraricapará, trib. do Uraricoera. No *Relat.* sobre os rios Uraricoera e Uraricapará, apresentado pelo Dr. Dyonisio Evangelista de Castro Cerqueira, em 14 de outubro de 1882, lê-se o seguinte: «No dia 21 (de Setembro) ás 10 horas chegamos ao igarapé Uaiparú, onde existe uma maloca de indios Aoaquis. Receberam-nos bem, dando-nos com a sua franqueza peculiar os productos de suas roças e recebendo muitos brindes. Disseram que fomos os primeiros brancos que chegaram até áquelle logar. A maloca dos Aoaquis é uma grande casa cylindrica com uma só abertura e corôada por um tecto conico muito alto. Ahi mora toda a tribu que compõe-se de 18 pessoas. E' o que resta desta nação perseguida e dizimada por seus terriveis inimigos os ferozes Maracanãs. A maloca é uma praça com uma palliçada interior onde se vêm dispostos sobre os giráos os arcos sempre tesos e grande numero de flechas.»

APÁ. Igarapé do Estado do Maranhão, aff. da margem dir. do rio Gurupy. (C. Mendes).

APA. Rio do Estado do Matto-Grosso, na fronteira da Republica do Paraguay. Nasce na serra de Amambahy e lança-se no rio Paraguay pela margem esq., depois de banhar os presidios de Bella Vista e S. Carlos. E' formado por dous braços principaes, cujo maior é o Estrella, em cuja origem a commissão demarcadora de limites com o Paraguay levantou, em 30 de outubro de 1874, o seu primeiro marco divisorio e o segundo em 29 de agosto de 1875, na confl. com o outro braço, aos 22º 4' 40'', 3 de Lat. e 13º 10' 39'',5 de Long., na distancia de 3.310m do passo da Bella Vista. (*Relat.* do coronel Ruf. Galvão.) A linha limitrophe segue pelo alveo do Apa até sua foz, onde está assente o marco brazileiro aos 22º 4' 45'',2 de Lat. e 13º 48' 41'',20 de Long. Recebe muitos trib. entre os quaes o Pedra de Cal. E' tambem denominado *Pirahy* ou *Nighy* pelos Guaicurús. O Barão de Melgaço assim descreve esse rio no seu *Diccionario*: «APA ou APÁ.—(*Apa-Pinighy* em lingua dos Mbaiás). Rio que serve de limite entre o Brazil e o Paraguay. Outr'ora diversos geographos o denominavam *Rio Branco* ou *Correntes*. Nasce na serra do Amambahi. Sua principal e mais oriental origem está na Lat. de 22º 5' e Long. de 57º 55' O. de Pariz (12º 30' O. do Pão de Assucar). Está mui proxima das cabeceiras do rio Miranda e da dos Dourados, afls. do Ivinheima. Corre o rio ao rumo geral de O. e cahe no Paraguay na Lat. de 22º 5'. Não dá navegação aproveitavel mesmo para canoas. Pelo lado do Brazil affluem nelle, não longe das cabeceiras, os ribeiros do Lageado, Tapera, Taquarussú e do José Carlos, e mais adiante o ribeirão da Pedra de Cal. O governo paraguayo estabeleceu na margem esq. umas 12 guardas ou postos militares, para prevenir a incursão dos indios Guaicurús ou Mbaiás. O Apa foi minuciosamente explorado pela commissão demarcadora de limites em 1872-1873. Com 34 horas de navegação a remos, mas praticavel tambem para pequenos vapores, chegou-se á primeira cachoeira; com mais 11 horas de marcha alcançou-se a grande cachoeira de Santo Antonio, distante da foz 96 kils. A subida deste rio é cheia de riscos. Dalli ao forte de S. Carlos, distante 42 kils., as unicas difficuldades que se encontraram foram troncos de arvores, que obstruiam o rio. E' ainda praticavel a navegação até á guarda do Quem-Vive, 96 kils. acima do forte. Collocou-se um marco na foz, na margem dir. ou brazileira, no porto que se chamou Santa Maria, na Lat. de 22º 4' 45'' e 14º 48' 41'' O. do Imperial Observatorio do Rio de Janeiro. Collocou-se outro na bifurcação do Apa com o Estrella, um pouco acima do passo da Bella-Vista, em 22º 4' 40'' de Lat. e 13º 10' 39'' de Long.; e um terceiro na cabeceira do Estrella na serra de Amambahi, 14 kils. distante da colonia dos Dourados, por 22º 16' 39'' de Lat. e 12º 39' 2'' de Long. Conta-se da foz do rio á bifurcação do Estrella 330 kils. e dahi á cabeceira principal do mesmo Estrella 119 kils. Desde o fim do seculo passado (1792) haviam os hespanhoes fundado o fortim de S. Carlos, construido de pedra e cal e mais ao N. o presidio de S. José, que em 1 de janeiro de 1801 foi tomado e destruido pelo commandante de Miranda, em represalia do ataque do forte de Coimbra em setembro antecedente. Em 1811 estabeleceu-se um posto nosso na margem dir., mas logo em começo de 1812 foi abandonado por causa das difficuldades de communicação com Miranda, impedidas pelas chuvas, que tornaram o caminho intransitavel.—Este rio foi reconhecido minuciosamente em 1872 pela commissão demarcadora de limites. Os exploradores gastaram dous mezes desde a barra até á foz do rio Pedra de Cal, tendo de vencer difficeis e perigosas cachoeiras e muitas corredeiras, navegando em xalanas, em que cabiam apenas quatro homens. Reconheceram que o braço que tem maior porção de agua é o Estrella, que conflue no Apa, acima de Bella-Vista.» «APA (Rio). Ou Apá, que é como se devera pronunciar, pois assim o pronunciam os guaycurús: nasce nos morros de Taquarapitan, ramo norte occidental da serra de Anhanvahy, de dous principaes braços, cujo maior é o Estrella, originado aos 22º 16' 39'',3 Lat. e 12º 39' 1'',80 O. do Rio de Janeiro; em contravertentes com os rios de Miranda e dos Dourados. E' o *Pirahy* (erradamente Perahy) dos antigos, Apá-Nighy dos Guai-

curús, ou Apá-cainighy, voz que quer dizer rio das Emas. Os hespanhoes pretenderam que elle seria o *Correntes* e mesmo o Rio Blanco, que depois collocaram em frente ao forte Olympo. Recebe as aguas dos ribeirões da Estrella, Lageado, da Tapera, do Gabriel Lopes, do Taquarussú, do Sombreiro, de José Carlos, do Ouro, da Pedra de Cal, Taquary e Sirena na margem dir.; Apá mi, Taquary, Itá, Negro, Galeano, Formoso, Itaquy, Quem sabe, Touro Passo, na margem esq. Faz parte da divisoria de limites entre as Republicas do Brazil e Paraguaya, demarcada em 1872 pelas commissões de limites, brazileira dirigida pelo coronel de engenheiros bacharel Rufino Enéas Gustavo Galvão, depois Visconde de Maracajú e a paraguaya pelo Capitão de Fragata D. Domingo José de Ortiz. Os marcos acham-se collocados o primeiro nas origens do Estrella, aos 22º 16' 39'',3 sul e 12º 39' 1",80 O.; o segundo na sua foz, aos 22º 4' 40'',3, S. e 13º 10' 39'',5 O., 3.300 m. acima do Passo da Bôa Vista; e o terceiro na foz do Apá, vindo a linha pelo meio do alveo do rio, aos 22º 4' 45'',2 S. e 13º 48' 41'',20 O. Seu curso é de cerca de 400 kils. em rumo E. O., sendo que sómente da barra do Estrella foram medidos 329.680 m. até a confluencia no Paraguay, onde tem de largura 221/2 m. Na margem paraguaya tinham no começo do seculo os hespanhoes um fortim, o de S. José, armado com duas figuras caronadas. Em setembro de 1801 sahiram os hespanhoes com o governador de Assumpção D. Leandro Ribera a atacar em plena paz inesperada e deslealmente o forte Matto-Grossense de Coimbra, que heroicamente se defendeu, sob o commando do illustre coronel Ricardo Franco. Inteirado o commandante do presidio de Miranda dessa aggressão, foi, em represalia atacar aquelle fortim, assaltou-o e o reduziu a cinzas no 1º de janeiro de 1802. Era esse commandante o tenente Francisco Rodrigues do Prado, sahiu de Miranda em 19 de dezembro com 54 soldados e cerca de 300 guayacurús, a 29 atravessou o Apá, e no dia seguinte mandando reconhecer o terreno para assaltar no ultimo dia do anno, tomou suas disposições. Presentido, porém, pelo inimigo, não houve remedio senão precipitar o assalto, morrendo no combate o commandante do forte e quatro soldados, sendo aprisionados 26, dos quaes um alferes e 10 praças feridas. (Parte official de Prado ao Capitão General Montenegro) » Dr. S. da Fonseca. *Diec.* cit.

APAMÁ. Tribu selvagem do Estado do Pará. Habitou a antiga freguezia de Almeirim. Affirmam uns que ella extinguiu-se, asseverando outros que retirou-se para o rio Maicurú, no dist. de Monte Alegre. Ha nesse Estado um rio com o mesmo nome.

APANANI. Aff. mais notavel do rio Jary, no Estado do Pará. Vem do NO.; é muito encachoeirado, mas navegavel por igarités. (Crevaux, *Les fleuves de l'Amerique du Sud.* Paris 1883).

APANHA-PEIXE. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, junto á margem dir. do Apody. Tem cerca de seis kils. de circumferencia.

APAPÁ. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Macapá e desagua no Amazonas.

APAPORIS. Rio que nasce na fronteira da Republica de Nova Granada e depois de percorrer grande espaço na mesma direcção do rio Japurá, entra nes e pela margem esq. ao S. da serra Cupaty. E' muito encachoeirado e sinuoso. Recebe o Tarahyra que tambem serve de limite á Republica. O capitão-tenente Araujo Amazonas, assim descreve esse rio, no seu *Diec.*: «Rio da Guyana, na margem esq. do Japurá, o ultimo da parte inferior, ou áquem das cachoeiras. Corre em leito penhascoso e desigual, em que se recommendam as cachoeiras Iliá, (Yry, segundo o Dr. Coutinho), Miri, Cupaty e Furna. Recebe os rios Tarahira, Pirá, Uçaparaná, Inviraparaná e Cananari. E' habitado de muitas nações indigenas, recommendaveis, a maior parte, por sua docilidade, comquanto mesmo algumas sejam antropophagas. Neste rio pretenderam os hespanhoes extremar suas possessões; e porque não consentissem os portuguezes, paralysaram-se os trabalhos das demarcações, estado em que alcançou a independencia, assim da Columbia, como do Brazil ».

APARA. Log. e riacho do Estado de Pernambuco; o riacho banha a com. do Limoeiro e desagua no rio Capiberibe. (Inf. loc.).

APARA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, abaixo da aldeia de Santa Cruz. Entre ella e a margem dir. daquelle rio fica o paraná Apara, que começa proximo da foz do igarapé Macapuaná e termina na praia do Ribeiro. (Costa Azevedo— *O Rio Amazonas.* José Velloso Barreto — *Roteiro da navegação do Rio Amazonas do Pará até Iquitos*).

APARA. Ilha do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Sebastião, defronte do bairro do Toque-Toque Pequeno.

APARA. Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem esq. do Gurupatuba no mun. de Vizeu.

APARADO. Corredeira no rio Paranapanema, na parte deste rio comprehendida entre a foz do Itapetininga e a cachoeira do Jurú-Mirim. E' formada por um travessão espesso de pedreneira, que ahi provoca um desnivelamento de cerca de um metro, trancando o rio quasi inteiramente; um sulco aberto na rocha, adjacente á margem dir., por onde se escôa todo o volume do rio em borbotões, constitue propriamente a cachoeira, que é de todo impraticavel.

APARADO. Salto no rio Tibagy, aff. do Paranapanema; no Estado do Paraná. Fica pouco acima do Salto dos Agudos.

APARANÁ. Lago na margem dir. do rio Nhamundá, trib. do Amazonas. Une-se ao Curauary e ao rio Nhamundá pelo canal chamado Papaurú, que sahe pouco acima do lago Abaucú, que fica na margem opposta. Diz o Sr. B. Rodrigues ser essa palavra corruptela de *Ipaua* lago, e *Aruanan* peixe deste nome.

APARI. Abaixo da confl. do rio Corumbá com o Grande ou Paraná entra pela margem dir. deste o rio *Apari*, mui volumoso e pouco conhecido. (Cunha Mattos. *Chorographia Goyana*).

APARO. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua na margem septentrional do rio Capiberibe.

APATY. Morro do Estado do E. Santo, na freg. de Cariacica.

APAUARA. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Solimões defronte da ilha Cumariá e logo acima do Coary. (Costa Azevedo). O Sr. Wilkens de Mattos no seu *Roteiro* faz menção não do igarapé *Apauara*, mas do lago *Apuary*.

APAUNUARIÁS. Selvagens que habitavam a região banhada pelo rio Tapajós. Foram exterminados pelos Mundurucús. (B. Rodrigues.)

APÊ. Lago do Estado do Pará, no rio Mapuá, na ilha Marajó.

APECURIÁS. Selvagens que habitavam o rio Tapajós; no Estado do Pará (B. Rodrigues, *Rio Tapajós.* 1875. p. 131).

APEHY. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó. Entra no lago Arary. Fórma com o Genipapucú o rio Arary.

APEHY. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Vizeu e desagua no Gurupy (Inf. loc.).

APEHY. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Beja e mun. de Abaeté. Vai para o Guajará.

APENARI. Nação indig. do Estado do Amazonas, nos rios Juruá e Jutahy (Araujo Amazonas).

APERÊ. Rio aff. da margem esq. do Mamoré, cerca de 60 kils. acima do confl. do Jacumá.

APERTA CUNHA. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santo Antonio do Rio Acima, á margem dir. do rio das Velhas.

APERTADA HORA. Ilha no rio Parnahyba, pouco abaixo da foz do rio Balsas.

APERTADA-HORA Cachoeira no Alto Parnahyba, abaixo de Santa Philomena. No seu *Relatorio das viagens de experiencia ao porto da villa de Santa Philomena* (1882), diz o Sr. João Raymundo Martins. «Esta cachoeira é immensamente perigosa, por occupar um grande terreno de precipicios. Entra-se nella por duas alas de pedras, que descrevem um tortuoso caminho, até chegar aos altos rochedos que partem de ambos os lados do rio, e que se mostram a flor d'agua, existindo acima da cachoeira grandes pedras do lado do Maranhão. » A menos de dous kils. acima della encontra-se a cachoeira denominada *Carreira de Pedras*.

APERTADOS. Log. no mun. de Acary, no Estado do R. G. do Norte.

APERTA-GUELA. Nome que vulgarmente dão ao riacho que atravessa os terrenos do antigo Matadouro e que vai á praia Formosa, no Mun. da Capital Federal.

APERTA-NARIZ. Sitio abundantissimo de castanhaes nas margens do rio Jacundá, no mun. de Melgaço do Estado do Pará.

APETEGUY. Uma das malocas da tribu Mauhés, antigos Magués; no Estado do Pará. (B. Rodrigues — *Rio Tapajós*, 1875 p. 134)

APETEREHY. Rio trib. da margem dir. do rio Uruguay, aff. do Paraná. Desagua na cachoeira da Vibora. Dizem ter 26 braças de largura na foz.

APETURY. Malcca de indios Mundurucús, á margem do rio Tapajós; no Estado do Pará.

APEÚ. Log. no dist. de Inhangapy do Estado do Pará, com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pe'a Lei Prov. n. 1059 de 25 de junho de 1881.

APEÚ. Nucleo colonial do Estado do Pará, na freg. de Benevides, á margem da Estrada de Bragança.

APEÚ. Cabo no mun. de Vizeu, do Estado do Pará (Inf. loc.)

APEÚ. Rio do Estado do Pará. no dist. de Inhangapy, na estrada que projecta-se abrir entre Bragança e a capital.

APIACÁS. Selvagens que habitam as margens do rio Arinos, Seus usos são algum tanto differentes dos demais selvagens brazileiros. Ao inverso do costume geral de todos os indios, os Apiacás têm sómente uma mulher, mas quando lhes parece repudiam-na e tomam outra; ficando a primeira livre para contrahir novas nupcias. Para que a população cresça e a nação possua muitos guerreiros é o casamento promovido pelos pais logo que os filhos attingem aos 14 annos. A firmeza do casamento depende de ser publicamente entregue a noiva por seus pais, ou, na falta destes, pelos parentes mais proximos, ao noivo. Apesar de tanto escrupulo, repugnancia alguma têm os Apiacás em offerecer suas mulheres aos viajantes e de serem mesmo testemunhas do acto obsceno, a troco de ferramentas para a agricultura e de algumas quinquilharias. Em suas festas, apresentam-se os guerreiros enfeitados com pennachos e plumagens, depois de terem untado o corpo todo com oleo de guassú; e assim preparados marcham ao som das trombetas de taquara, das quaes arrancam desharmonicos sons. Os indios das aldeias, seguidos de todas as mulheres, os vão receber nos campos visinhos, ornando-se as mulheres com os melhores enfeites que possuem. Ao som das mesmas trombetas bailam e cantam. A guerra dos Apiacás é sempre feita por traição, salvo o caso de inesperadamente encontrarem o inimigo, porque então combatem como leões. Os prisioneiros são conduzidos ás aldeias, onde com grande apparato são devorados. Para emprehender-se a guerra é de mister consultar os Pagés, que são certos embusteiros mais espertos que a massa geral da nação. A medicina dos Pagés consiste em soprar a parte doentia do enfermo, chupal-a com força, banhando-a depois com uma agua, composta de succos de diversas hervas, e que elles derramam sobre a cabeça do doente por meio de uma peneira, a que denominam *Orupema*. Si acontece o banho determinar constipações, então o Pagé-medico põe fogo em torno do leito do paciente e brazas por baixo. Quer os doentes se restabeleçam, quer morram, os Pagés apoderam-se de todos os utensilios e armas pertencentes áquelles. O funeral entre elles é lugubre e horroroso, porque com gritos e alaridos medonhos choram sobre o cadaver, que é inhumado assentado, de modo que a cabeça fique um palmo abaixo da superficie da terra. Sendo casado, é o Apiacá enterrado debaixo da rede em que dormia; de sorte que, quando o cadaver entra em estado de decomposição, a casa torna-se inhabitavel pelos miasmas que se exhalam, sujeitando-se a familia a esse pernicioso fétido, pois isso é evidente testemunho da profunda sympathia que consagrava ao morto. Após certo prazo são os ossos recolhidos a uma rede, a que chamam *tapuirana*, e que é suspensa ao tecto da casa defronte do logar que o finado occupava em vida; e assim ficam até que a *tapuirana* apodreça, que é quando dão por perfeita a morte e por extincta a memoria do morto, cujos ossos voltam para a sepultura donde sahiram para jámais serem tocados. Cobrem os homens as partes genitaes com folhas verdes, sendo este todo o seu vestuario; pintam o rosto, trazendo tres linhas de uma orelha a outra, as quaes elles passam entre o nariz e a barba, e no meio dellas, logo que completam 14 annos, um bigode com tinta preta. As mulheres andam nuas, e empregam-se em limpar a roça, colher os fructos, fiar e tecer as *tapuiranas*. Os Apiacás amam-se mutuamente. O homicidio é para elles um crime imperdoavel. Quando ha alguma desavença, o maior castigo que o offendido póde infligir ao offensor é injurial-o junto dos maioraes e das mulheres, recordando-lhe os actos de fraqueza de que tem dado provas. Semelhantes declarações são as maiores torturas porque póde passar um Apiacá, que prefere a morte a semelhante humilhação. « Os Apiacás, diz Chandless, formam uma pequena tribu que é a primeira que se encontra entendendo a lingua geral. Refere-se que o maior numero delles não desejando entreter relações com os brancos, separaram-se, indo estabelecer-se no rio S. Manoel. Elles (os do Juruena) têm umas seis aldeias, todas á beira d'agua.... Em torno das casas ha plantações de urucú, algodão, canna de assucar, bananas, milho, batatas doces, sendo o modo de cultura pelo menos tão bom como em qualquer parte do interior do Brazil. A salsaparrilha é o unico objecto de commercio que elles têm para vender e parece que aprenderam já o valor della.» Vide *Memoria sobre os usos, costumes e linguagem dos Apiacás e descobrimento de novas minas na prov. de Matto Grosso*, pelo conego José da Silva Guimarães. *Rev. do Inst. Hist.*, V. I (1884), p. 297. e *Ostensor Bras.*, 1845-1846, pg. 234 a 251.

APIACÁS. Pov. do Estado de Matto Grosso, na com. de Cuyabá, na margem dir. do rio Arinos. E' habitada pelos indios do mesmo nome.

APIACÁS. Serra do Estado de Matto Groso, na com. de Cuyabá. Estende-se na direcção de NE. a SE. por entre os rios Arinos e Tres Irmãos. Faz parte da serra chamada do Norte.

APIACÁS. Rio do Estado de Matto Grosso; nasce na serra do seu nome e desagua na margem dir. do Arinos.

APIAHY. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de Xiririca; a OSO. da capital do Estado, á margem dir. do ribeirão Palmital e á esq. do ribeirão da Agua Grande. O territorio do mun. é, em geral, bastante montanhoso, principalmente na parte baixa. E' atravessado pela serra do Mar, que ahi toma diversas denominações, taes como serra da Boa Vista, Grande, Taquarussú e que divide-o em duas partes: a alta em cima da mencionada serra do Mar, e a baixa nas margens do ribeirão de Iguape e de seus numerosos affs. Além das serras acima citadas ha a do Cadeado, que divide a zona ribeirinha dos campos do Paraná; a de Itapirapoan e o morro Agudo, ambos situados na parte NO. do dist. Junto á villa levanta-se o morro do Ouro, chamado primitivamente da Descoberta, e celebre por suas riquezas mineraes; e o do S. Bento, que fórma a divisa entre as aguas dos tribs. do Ribeira e as cabeceiras do Apiahy. Entre os principaes rios que regam o territorio do mun. notam-se: o Ribeira, o Apiahy, o rio das Arêas, o Taquary, o Itararé e outros. A lavoura consiste em algodão, café, fumo, herva-matte, canna de assucar e cereaes Fabrica-se assucar, rapadura, aguardente, queijos, farinha de milho e de mandioca, polvilho. Criação de gado muar, cavallar, vaccum e suino. Tem diversas jazidas auriferas nos seguintes pontos: Areado, Santa Rita, Samambaia, Frio, Morro do Ouro, Villa Velha, Santo Antonio e Sete Quedas. Sobre a sua fundação diz o Sr. Azevedo Marques: « Foi o seu primeiro fundador o Sr. Francisco Xavier da Rocha, que havia sido capitão-mór num dos arraiaes das Minas Geraes, de onde veiu, segundo consta, com 150 escravos, entrando pelo lado do Paranapanema. O primeiro sitio, onde fez residencia, foi no logar chamado *Capueiras*, distante duas leguas da pov., dahi alongou-se para os lados, onde foi edificada a primeira pov. que chamou-se *Santo Antonio das Minas*. Em 1735, segundo o primeiro assentamento de baptismo da matriz, já a pov. se denominava *Freguezia de Santo Antonio das Minas*. A edificação da matriz é tradicção que fôra pelo dito Xavier e outros, mas que, por desintelligencias que tiveram, desgostou-se Xavier e veiu estabelecer-se com a sua familia e escravos no logar *Rocinha*, onde começou um novo arraial, que é hoje a villa do Apiahy. Neste logar permaneceu elle por muito tempo, minerando no ribeirão *Palmital*, que nasce nas fraldas do morro do Ouro, para onde affluiram os moradores da então villa, attrahidos pelas riquezas das minas, e onde formaram outra villa com egreja matriz. Esgotado, porém, o ouro que se podia facilmente tirar, começaram os mineiros a fazer grandes escavações e revolvimento de terras, com o que foram demolindo casas e edificios, de modo que o povo voltou de novo a estabelecer-se outra vez na *Rocinha*.

Póde-se affirmar que no espaço de duas leguas, para qualquer dos lados da pov. não existe logar algum que não tivesse sido escalvado e revolvido pelos mineiros, os quaes, desde que cessou a abundancia de ouro, se foram mudando. Dahi data a decadencia da pov. que não tem matriz até agora. Esta villa tem quatro capellas: a do Rosario, que serve de matriz, a da Boa Morte de S. Benedicto, a do Senhor Bom Jesus da Columna e a do Senhor Bom Jesus da Canna Verde ». Ainda sobre sua fundação, escrevem-nos (1887) o seguinte: « Esta villa foi fundada em tempo remotissimo, cuja data não nos é possivel indicar. Apenas restam algumas notas no Livro do Tombo da Camara Municipal. Não obstante as difficuldades que se nos apresentam, á falta de documentos que possam comprovar o historico desta villa, vamos todavia proceder a um exame, auxiliado por phenomenos geologicos e posições naturaes da terra, que por si só attestam os logares aonde tiveram localisação os primitivos habs. E' opinião geral que esta villa fora começada por dous irmãos viajantes que, perdendo-se nos sertões, ahi começaram as suas lides auriferas, dando causa, pelo muito lucro que auferiram, a que os *grandes* viessem a titulo de um governador de capitanias, aforar a posse deste terreno e constituil-o em um verdadeiro emporio mercantil. Affirmam geralmente que a séde da primeira pov. fôra no logar chamado *Pião*, a duas leguas desta villa, fazenda hoje pertencente ao major Carlos do Amorim. Dahi mudaram-na para Villa Velha, um arrabalde onde se vê até hoje edificios publicos como: egreja, casa do governador da capitania e um velho alpendre. Da Villa Velha data a primeira idade historica das grandes minerações de ouro. Ahi trabalhava grande quantidade de escravos pertencentes a uma D. Anna; e nos diz a historia que o ouro era extrahido em arrobas. Faz crer isto a posição geologica do morro que baixou devido a uma galeria subterranea feita sem os auxilios da arte. Nesta galeria consta que ficaram enterradas mais de 300 ou 400 pessoas. Um velho octogenario, com quem conversamos, disse-nos que nesse logar elle trabalhou com as pessoas que lá ficaram enterradas e que dentro do mesmo subterraneo tinha ficado uma canastra cheia de ouro em pó! Hoje vemos grandes escavações que nos mostram o trabalho immenso dos antigos. Da Villa Velha mudaram a pov. para a villa, ora existente, pela má posição daquelle terreno, e pelo afamado *Morro do Ouro*, donde os habs. esperavam auferir grandes riquezas, como auferiram. Foi na terceira villa que tiveram logar as grandes minerações de ouro, já exercidas por ordem do governador geral, emquanto que as outras minerações eram de iniciativa particular. A grande quantidade de gente que para alli concorreu, com o unico intuito de registrar a posse de terrenos auriferos; o commercio activo que entretinha com a capitania da prov., então capitania especial, deram logar a que fosse em 1771 erecta villa pelo capitão general D. Luiz Antonio de Souza. D. Anna, grande proprietaria, quando veio á terceira pov., trouxe uma imagem de Santo Antonio de Padua; e sendo possuidora de um terreno, legou-o como patrimonio áquelle santo. » Orago Santo Antonio e diocese de S. Paulo. Foi elevada á categoria de villa por ordem do capitão-general D. Luiz Antonio de Souza, a 23 de março de 1771. A pop., que se eleva a 5.366 habs., emprega-se na lavoura, que consiste em canna de assucar, matte e cereaes Seus productos são exportados pela Ribeira de Iguape, onde existe um porto á distancia de 18 kils. da villa. E' separada da villa do Arraial Queimado do Estado do Paraná pelo ribeirão da Pedra Preta. Dista 311,6 kils. da capital; 61,1 da Faxina; 38,8 de Iporanga; 77,7 de Botucatú e 116,6 do mun. de Paranapanema. Uma estrada, cortada pelo rio Betary, liga-a a Yporanga. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a da Ribeira. Tem eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884. Agencia do correio.

APIAHY. Bairro no mun. da Faxina do Estado de S. Paulo; com duas cadeiras de primeiras lettras, creadas pela Lei Prov. n. 45 de 2 de abril de 1883.

APIAHY. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Paranapanema, onde desagua 32 kils. abaixo da barra do Itapetininga. Nasce na serra de Paranapiacaba, nos contrafortes denominados serra da Campina e serra Formosa, onde têm as suas origens mais remotas os dous galhos principaes que o formam: o Apiahy-mirim e o Apiahy-guassú; rega terrenos de campos em sua mór parte, e tem o leito muito obstruido. A sua lagura na foz é de 32 metros, profundidade maxima 1m,84, e descarrega por segundo um volume de 16 metros cubicos. Atravessa a estrada da Faxina a Itapetininga.

APIAHY-MIRIM. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Paranapanema; com uma esch. de primeiras lettras.

APIAHY-MIRIM. Rio do Estado de S. Paulo; é um dos formadores do Apiahy. Tem o nome de S. José quando passa pela capella desse nome. Recebe o ribeirão da Invernada ou do Padre Doutor.

APIAPUTANG. Nome primitivo do rio dos Reis Magos, no Estado do E. Santo,

APICASSURO. Serro do Estado do R. G. do Sul, na margem do rio Ibicuhy Grande pouco abaixo da foz do Ibicuhy Pequeno.

APICÚ. Log. da Capital Federal, na freg. de Inhaúma.

APICUM. Pov. do Estado do Maranhão, na freg. de S. José dos Indios: com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1028 de 12 de julho de 1873.

APICURICÚS. Selvagens que habitavam a região banhada pelo rio Tapajós. Foram exterminados pelos Mundurucús (B. Rodrigues).

APINAGÉS ou **APPINAGUÉS.** Antiga nação de indios bravos que percorriam o Estado de Goyaz por terra e em canôas entre os rios Tocantins e Araguaya. São de estatura alta, de cabellos compridos e de genio bellicoso. Um governador do Pará havia estabelecido não longe della, sobre o rio Tocantins, um posto de 300 homens com dous commandantes, com ordem de fazerem ahi plantações de viveres não só para os seus soldados, mas tambem para os indios; acostumaram-se estes áquella sorte de alimentos, e deram-se-lhes alguns instrumentos de agricultura; veiu, porém, outro governador que supprimiu aquelle estabelecimento que tão util era á civilisação, e não obstante isto as tropas portuguezas assaltaram os indios no meio da paz, os quaes, depois de haverem lutado com valor, se bem que com desigualdade de forças, abandonaram o paiz natal e retiraram-se para as margens desertas do Araguaya, onde ainda se encontram cinco aldeias. Estes indios são habeis em construir e navegar em canôas feitas de troncos de arvores; ainda não se communicam com os brazileiros, bem que sejam de um genio brando. Andam inteiramente nús, vivem de caça, pesca e de fructos agrestes. Vivem em paz com seus visinhos, e são governados em cada aldêa por um chefe (Saint-Adolphe).

APINAGÉS. Aldeamento situado na freg. de N. S. da Conceição, mun. da Boa Vista do Tocantins e Estado de Goyaz. Sua pop. é de 1.510 indios Apinagés. A área do aldeiamento é de 99 kils. quadrados. As plantações consistem em algodão mandioca, milho, amendoim, batatas, inhame, bananas, feijão arroz e canna.

APINAGÉS. Ilha no rio Tocantins, ao S. da ilha e cachoeira de Santo Antonio e a 61 kils. ao N. da Boa Vista.

APINIAU. Nome pelo qual é tambem conhecido o rio Mahú, que com o Capú dá origem ao Trombetas (B. Rodrigues).

APIPICÁ. Log. no dist. de Itacoatiara do Estado do Amazonas, á margem do rio Autás.

APIPIQUE. Ribeirão do Estado da Bahia, no mun. de Ilhéos. Forma uma bella cascata e reune-se ao ribeirão das Caldeiras (Inf. loc.).

APIPUCOS. Pov. do Estado de Pernambuco, na freg. de N. S. da Saude do Poço da Panella, do mun. do Recife; banhada pelo Capiberibe; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 598 de 13 de maio de 1864 e 655 de 18 de abril de 1866. Ahi fica uma das estações da E. de F. do Caxangá.

APIRIBÉ. Dist. policial do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Santo Antonio de Padua. Era a antiga pov. de Santo Antonio do Retiro.

APIRÓ. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Monte Alegre e desagua na margem esq. do rio Gurupatuba, proximo do igarapé Curupitomba.

APISSANAIQUI. Uma das malocas da tribu Mundurucú (B. Rodrigues. *Rio Tapajós*. 1875. p. 135).

APITUAM, Rio aff. da margem esq. do Purús, trib. do Solimões. Uns 36 kils. acima da sua foz lança um braço para a dir. designado pelo nome de *Dacuyararini*. Tres canaes communicam esse rio com o Purús: o Cainahan, o Hyumacua,

ignorando-se o nome do terceiro. Fica umas 26 milhas além do Mucuim (Dr. S. Coutinho).

APIUQUIRIBÓ. Rio do Estado do Amazonas, na margem dir. do Furo Tupinanbarana, no dist. de Canumá, entre o riacho Apoquitiba e o rio Abacaxis (Araujo Amazonas).

APOCUITÁ. Uma das malocas da tribu Mauhés, antigos Magués, no Estado do Pará (B. Rodrigues. *Rio Tapajós*, 1875, p. 134).

APODY. Cidade e mun. do Estado do R. G. do Norte, séde da com. de seu nome; situada sobre uma elegante collina, á margem esq. de rio Apody; a 70 kils. de Mossoró, 35 de Caraubas, 50 de Porto Alegre, 60 do Martins, e a cinco do Estado do Ceará. «Começou por palhoças de indios potyguares. Alonso de Hojeda, acompanhado de Americo Vespucio e de João de la Cosa, chegou a uma das bocas do rio Apody no dia 24 de junho de 1499, em virtude do que tomou o territorio o nome de *Missão de S. João Baptista do Apody*. Apezar da resisteucia dos indios, o explorador Hojeda lançou os primeiros fundamentos da pov. Em 1740, ahi chegou o capuchinho Fr. Fidelis que, depois de cathechisar os indios, levantou os marcos da civilisação.» O territorio dessa villa pertenceu á villa do Regente (hoje Porto Alegre), do qual foi desmembrado. Em sessão ordinaria do extincto conselho geral da Prov. de 11 de abril de 1833, foi elevado á categoria de villa; resolução esta que foi confirmada pelo art. I da Lei Prov. n. 18 de 23 de março de 1835. Elevada á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 988 de 5 de março de 1887. Sua egreja matriz tem a invocação de S. João Baptista e depende da diocese de Olinda. Foi creada parochia em abril de 1766. O clima é saudavel; o sólo fertilissimo, produzindo todo o genero de cultura. A sua lavoura consta de plantações de mandioca nas catingas e taboleiros; algodão, milho e feijão na serra e logares baixos. Ha tambem, mas desaproveitada, muita ipecacuanha e alguma cochonilha. A industria limita-se á criação de gado e á fabricação de queijos, manteiga, vellas de cera de carnaúba, azeite de oitycica, mel de abelhas, chapéos e esteiras de palha. Existe na cidade uma fabrica a vapor e algumas machinas com bolandeiras, puchadas a cavallos ou bois, para descaroçar algodão. No mun. encontram-se jazidas de enxofre, gesso e salitre em algumas cavernas. Possue uma cadêa que passa por ser a melhor do Estado, a matriz fundada em 1740 por Fr. Fidelis, além de outros pequenos edificios. Em seu territorio encontram-se boas aguas mineraes. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis de 15 de outubro de 1827 e n. 309 de 3 de agosto de 1855. A pop. do mun. é de 700 habs. E' com. de primeira entr., creada e classificada pela Lei Prov. n. 765 de 15 de setembro de 1875 e Dec. n. 6176 de 26 de abril de 1876. Comprehende o termo do seu nome e o de Caraúbas. Sobre limites vide: art. II da Lei Prov. n. 18 de 23 de março de 1835, n. 87 de 27 de outubro de 1842, art. II da de n. 216 de 5 de junho do 1850. Pertenceu á com. da Maioridade pela Lei Prov. n. 71 de 10 de novembro de 1841 (art. III). Agencia do correio.

APODY. Serra entre o Estado do Ceará e R. G. do Norte. Corre de O. para E. parallela ao rio Jaguaribe. Principia por morros destacados, torna-se depois uniforme e estende-se por 180 kils. formando um plateau coberto de matto espesso, pela mór parte composto de cactus. Nella encontra-se ferro, enxofre, gesso, salitre, pedra hume, etc.

APODY. Rio do Estado do R. G. do Norte; nasce em S. Braz, no mun. de Pau dos Ferros e entra no Oceano a O. da ponta do Mel com o nome de Mossoró. Antigamente chamava-se *Upanema* ou *Panema*, porém hoje dá-se este nome a outro rio menor que se lhe junta a 16 kils. acima da sua barra. Nas proximidades de Santa Luzia estão as famosas salinas de Mossoró, que produzem bom sal, objecto de grande commercio. Durante seu curso, que é de cerca de 300 kils., recebe diversos tribs., entre os quaes: o Encanto, o Fazenda Nova, S. Lourencinho, Carnaúba Secca, Carnaúbas, Mal-assombrado, Prudencia, Serrinha, S. Francisco, Acacio, Gitirana, Extrema, todos pela margem esq.; Mirador, Provedor, Marreco, Lages, Umary e outros, pela margem dir. Atravessa os muns. de Porto Alegre, Pau dos Ferros, Apody e Mossoró.

APODY. Lago do Estado do R. G. do Norte, á margem esq. do rio do seu nome. Tem cerca de 20 kils. de comprimento.

APOLINARIO. Log. no mun. de Baependy do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Verde.

APOLINARIO. Serra do Estado do E. Santo, entre os rios denominados Norte Direito e Castello.

APOLINAS. Selvagens do Estado do Amazonas, habs. da missão de S. Luiz Gonzaga, fundada no logar denominado Jury, no rio Purús, em virtude das instrucções dadas em 17 de Julho de 1854.

APOLONIA (Santa). Log. do Estado da Bahia, no mun. de Minas do Rio de Contas, na confl. do rio dos Remedios com o Parámirim.

APONARIÁ. Nação indig. do Estado do Amazonas, no rio Madeira, da qual provém a pop. de Itacoatiára (Araujo Amazonas.— Ignacio Accioli).

APONIÃO. Ribeiro do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Madeira, entre o ribeiro Ipanema e a ilha Tucunaré, acima da foz do rio Gi-paraná. Foi o primeiro assento da freg. de Araretama, com a invocação de Santo Antonio, do qual se transladou para as proximidades do rio Jamari (Araujo Amazonas). Baena diz: « Riacho que tem boas terras para lavouras. Nelle esteve a primeira aldeia, que foi engastada no Madeira e que teve a invocação de Santo Antonio: dalli se retirou para a bocca de um riacho que desemboca no meio de uma enseada logo acima do rio Jamari, onde se denominou do Trocano, e dalli se retirou para o sitio em que hoje vemos a villa de Borba por causa das hostilidades dos Muras ».

APOQUETAUA. Rio do Estado do Amazonas; desagua no furo de Tupinambarana (Dr. Coutinho).

APORÁ. Parochia do Estado da Bahia, no mun. de Inhambupe, junto da serra que lhe dá o nome, a 49 kils. da séde do mun. Foi creada freg. pelo Alvará de 16 de janeiro de 1817. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Salvador. Tem 9.948 habs. Comprehende o pov. Varas Brancas. Dava 25 eleitores. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1589 de 17 de maio de 1876. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 1969 de 16 de junho de 1880.

APORÁ. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Inhambupe. « Cinco leguas ao poente da Murityba, diz Ayres de Cazal, está a serra do Aporá, montanha de boa altura, com mais de 12 milhas de circuito, junto á estrada do sertão; e na sua vizinhança uma ermida de S. José ».

APORÉ. Tambem é por este nome designado o rio do *Peixe*, trib. da margem dir. do Paranahyba; nas divisas dos Estados de Goyaz e Matto Grosso. « Rio aff. dir. do Paranahyba. Nasce na serra do Cayapó, ramo septentrional das serras das Divisões; corre por uns 200 kils., recebendo aguas de alguns ribeirões e lança-se no Paranahyba em frente quasi á cachoeira de Santo André entre o rio das Correntes e o ribeirão dos Barreiros, 16 kils. acima do ribeirão de Sant'Anna. E' tambem conhecido por Cayapó do Sul e rio do Peixe e é considerado pelo Estado como fazendo parte da sua divisa com o de Goyaz. Em algumas cartas vem por erro Apará. » (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit.*)

APOREMA. Braço importante da margem esq. do rio Araguary, no Estado do Pará. Recebe diversos igarapés. Ha nelle abundancia de pirarucú. Em algumas cartas esse braço é figurado tendo communicação com o rio Amapá.

APÓTOS. Nação indig. do Estado do Amazonas, no rio Jamundá (Araujo Amazonas.—Ignacio Accioli).

APOTRIBÚ. Bairro do mun. de Itú; no Estado de S. Paulo. Vide *Potribú*.

APPARECIDA (N. S. da). Parochia do Estado do Piauhy, no mun. de Jeromenha. Diocese do Maranhão. Foi creada pela Lei Prov. n. 419 de 11 de janeiro de 1856; transferida para a capella da pov. da Manga pela de n. 502 de 7 de agosto de 1860; restaurada pela de n. 1053 de 7 de julho de 1882. Tem duas eschs. publs de inst. prim. A pov. está situada em posição elevada, a pouca distancia da ribeira do Irapuá e a 120 kils. ao SO. de Jeromenha. Os terrenos que a contornam são optimos para a lavoura e fazendas de criação; são abundantes de excellente agua e não sujeitos ás grandes seccas. « A pov. da Apparecida, que data do seculo passado, e até bem pouco

tempo era um log. quasi deserto, contendo apenas uma pequena ermida e meia duzia de palhoças, é hoje uma bella pov. com crescido numero de boas casas de gosto moderno, com soffrivel commercio, e com recursos a prosperar e desenvolver-se ».

APPARECIDA. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Sapucaia, proxima da margem esq. do rio Pinheiro, trib. do Paquequer, ligada a Sapucaia por uma estrada de rodagem. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Sebastião. Foi-lhe concedido o titulo de parochia pela Lei Prov. n. 262 de 26 de abril de 1842, que desmembrou-a da freg. de S. José do Rio Preto. Pertenceu ao mun. de Nova Friburgo, do qual a Lei Prov. n. 421 de 17 de maio de 1847 desmembrou para incorporar ao de Magé, do qual foi desannexada quando, pela Lei Prov. n. 2068 de 7 de dezembro de 1874, constituiu-se o mun. de Sapucaia. Segundo o *Relat.* do Visconde de Prados, occupa essa parochia uma superficie de 250,80 kils. quadrados e tem uma pop. livre de 4.043 habs. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas consulte-se a Deliberação Presidencial de 1 de abril de 1844 e Lei Prov. n. 1538 de 7 de dezembro de 1870. Lavoura de café e cereaes.

APPARECIDA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Carmo do Rio Claro. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Paulo. Foi creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2544 de 6 de dezembro de 1879. Tem duas eschs. publs. de inst. prim, uma das quaes creada pelo art. I § II da Lei Prov. n. 2680 de 30 de novembro de 1880.

APPARECIDA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de N. S. da Piedade do Rio Claro.

APPARECIDA. Arraial e capella situados a quatro kils. ao SO. da cidade de Guaratinguetá e a 182,12 da capital. Foi fundada com permissão episcopal, em 1743, pelos devotos da imagem da padroeira, que foi casualmente encontrada no rio Parahyba, em 1719, pelo pescador João Alves e que é causa de numerosas e romanticas romarias. O Sr. A. Emilio Zaluar, em sua *Peregrinação pela Prov. de S. Paulo*, diz a respeito dessa capella o seguinte: « Entre todos estes templos que temos visto no interior do paiz, nenhum achamos tão bem collocado, tão poetico, e mesmo, permitta-se-nos a expressão, tão artisticamente pittoresco, como a solitaria capellinha da milagrosa Senhora da Apparecida, situada a pouco mais de meia legua adeante da cidade de Guaratinguetá, na direcção de S. Paulo. A sua singela e graciosa architectura está de accordo com a magestosa natureza que a rodeia e com a montanha que lhe serve de pedestal, e domina, moldurada em um horisonte infinito, um dos panoramas mais arrebatadores que temos contemplado em nossas digressões. Reza a tradição que a imagem de Nossa Senhora, que se venera nesta igrejinha, foi encontrada por uns pescadores, como melhor se verá da seguinte noticia, que textualmente reproduzimos de um manuscripto que nos foi confiado: — No anno de 1719, diz o referido documento, pouco mais ou menos, passando por esta villa para as Minas, o governador dellas e de S. Paulo, o conde de Assumar, D. Pedro de Almeida, foram notificados pela Camara os pescadores para apresentarem todo o peixe que pudessem haver para o dito governador. Entre muitos foram a pescar Domingos Martins Garcia, João Alves e Francisco Pedroso, com suas canôas; e, principiando a lançar suas redes no porto de José Corrêa Leite, continuaram até ao porto de Itaguassú, distancia bastante, sem tirar peixe algum; e, lançando nesse porto João Alves a sua rede de rasto, tirou o corpo da Senhora sem cabeça; e, lançando outra vez a rede mais abaixo, tirou a cabeça da mesma Senhora, não sabendo-se nunca quem ahi a lançasse. Guardou Alves esta imagem em uns pannos, e continuando a pescaria, não tendo até então achado peixe algum, dalli por deante foi tão copiosa a pescaria em poucos lanços, que os pescadores, receiosos de naufragar pelo muito peixe que tinham nas canôas, retiraram-se ás suas vivendas, admirando este prodigio. Felippe Pedroso conservou seis annos esta imagem em sua casa, junto a Lourenço de Sá; depois mudou-se para a Ponte Alta, e dalli para o Itaguassú, onde deu a imagem a seu filho Athanasio Pedroso, o qual fez um oratorio para collocar a Senhora, e no sabbado iam todos os devotos alli rezar o terço. Em uma das occasiões em que rezavam, apagaram-se as velas repentinamente, estando a noite serena; então Silvano da Rocha, levantando-se para accendel-as, ellas por si accenderam-se. Foi este o primeiro prodigio; depois, em outro dia, viram tremer o nicho e altar da Senhora, bem como as luzes. Em outra occasião (sexta-feira para o sabbado, estando reunidas muitas pessoas para cantarem o terço), estando a Senhora guardada em uma caixa, ouvio-se dentro da mesma grande estrondo. As pessoas, que presenciáram estes prodigios, foram propalando a noticia, até que esta chegou aos ouvidos do vigario da vara José Alvares Villela. Este e outros devotos edificaram uma capellinha, que depois foi demolida, sendo edificada em seu logar a que actualmente existe (*Livro do Tombo*). — A fama da milagrosa Virgem espalhou-se por tal fórma, e chegou a tão longinquas paragens, que dos sertões de Minas, dos confins de Cuyabá e do extremo do Rio Grande, vem todos os annos piedosas romarias cumprir as religiosas promessas que nas suas enfermidades ou desgraças fizeram áquella Senhora, si lhes salvasse a vida ou lhes desse conforto nas tribulações do mundo. As paredes da capella quasi que não têm lá logar para as figuras de cêra, troncos, cabeças, braços, pernas e mãos de todos os tamanhos e feitios que se vêm simultaneamente pendurados, ao lado de numerosos paineis, representando este um pai salvando seu filho das garras de uma fera, aquelle um moribundo restituido á vida por haver invocado, cheio de religiosa piedade, o nome de sua divina protectora, e finalmente a symbolica epopeia de todos os martyrios e de todas as dôres que angustiam a existencia humana. Ahi se mostram umas algemas de ferro que o tempo não conseguio nunca enferrujar, apezar dos muitos annos que têm decorrido depois que servem de reliquia á veneração dos fieis. Contam que um desgraçado (talvez dos que se costumam recrutar para o exercito), chegando a esse logar, extenuado de fadiga, devorado pela fome, exhausto de forças por caminhar descalço e a pé por entre os sertões inhospitos, e de mais a mais acorrentado por esses pesados grilhões, entrára dentro da capella e com santo fervor orou á Nossa Senhora: tanta fé tinha em sua alma que as correntes lhe cahiram repentinamente dos braços e dos pés, restituindo-o por este prodigio á sua liberdade! Numerosas e mesmo avultadas são as esmolas que todos os annos entram nos cofres da bemaventurada Senhora. As muitas curas que tem operado nos enfermos do mal de S. Lazaro, que tanto abundam neste ponto da prov. de S. Paulo e na de Minas, estendendo-se mesmo ás outras que lhes são limitrophes, são o incentivo á maior parte das romarias que o povo faz a este templo solitario e á protectora imagem da Senhora da Apparecida, que refulge no altar-mór, adornada com um precioso manto de velludo azul ricamente bordado de ouro, e parecendo sorrir compassiva a todos os infelizes que a invocam, a a quem jámais negou a consolação e a esperança... A pouca distancia da capella, existe na beira da estrada uma pedra já meio encoberta pelos espinheiros bravios, e a que chamam á *pegada*. Na sua face superior está perfeitamente gravada a planta de um pé humano. Contam os moradores antigos do logar que um filho desnaturado, tendo concebido o nefando intento de assassinar sua mãi, a esperara sobre essa pedra, e que, no momento em que ella passava e elle ia perpetrar este monstruoso crime, sentio o pé agarrado ao lagedo, e tal foi o seu terror, que poucos momentos sobreviveu a esta tremenda punição dos céos! » Foi esse arraial elevado a parochia pelas Leis Provs. n. 19 de 4 de março de 1842 e n. 131 de 25 de abril de 1880, que foram revogadas pelas de n. 38 de 15 de março de 1844 e 3 de 15 de fevereiro de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

APPARECIDA. Bairro do mun. de Sorocaba, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 33 de 24 de março de 1876.

APPARECIDA. Bairro do mun. de Botucatú, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 52 de 30 de março de 1876. Agencia do correio.

APPARECIDA. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Jaboticabal, com uma capella situada no alto de um monte ao pé do cemiterio. Tem seis a sete mil almas. Possue bellas pastagens.

APPARECIDA. Capella da freg. de S. José do Picú, no Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3479 de 4 de outubro de 1887.

APPARECIDA. Estação da E. F. S. Paulo e Rio de Janeiro, no Estado de S. Paulo. Fica a 529m de altura sobre o nivel do mar e entre as estações da Roseira e Guaratinguetá.

APPARECIDA. Serra do Estado do E. Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim.

APPARECIDA. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. da Bocaina e mun. de Ayuruoca.

APPARECIDA DA CACHOEIRA (N. S.). Parochia do Estado do Ceará. Vide *Cachoeira*.

APPARECIDA DA ESTIVA (N. S.). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Estiva*.

APPARECIDA DA THOMASINA (N. S.). Parochia do Estado do Paraná. Vide *Thomasina*.

APPARECIDA DO CLAUDIO (N. S.). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Claudio*.

APPARECIDA DO RUMO (N. S.). Log. no mun. do Pirahy, do Estado do Rio de Janeiro, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1988 de 1873.

APPARECIDA DO PASSO FUNDO (N. S.). Parochia do Estado do R. G. do Sul. Vide *Passo Fundo*.

APPARECIDA DO PICÚ. Dist. do mun. de Pouso Alto, no Estado de Minas Geraes.

APPARECIDA DOS CORREGOS (N. S.). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Corregos*.

APPARIÇÃO. Bairro no mun. do Cunha do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim.

APPARIÇÃO. Morro e rio do Estado do Paraná; o rio corta a estrada de Castro á villa do Tibagy. O alto desse morro é ligado por uma estrada ao cume da serra de São Joaquim.

APPARY. Diz Ayres de Cazal, na sua *Chorogr. Braz.* T. I, p. 275, que os roteiros dos antigos sertanistas fazem menção de um rio *Appary*, que desagua no Paraná muitas leguas acima da cachoeira de Urubupungá.

APRESENTAÇÃO. Pov. do Estado de S. Paulo, na com. de Santos, na costa do oceano, a E. da barra da Bertioga.

APRESENTAÇÃO. Montanha do Estado de S. Paulo, na ilha de Santo Amaro.

APRESENTAÇÃO DE IRAJÁ (N. S. da). Parochia do Districto Federal. Vide *Irajá*.

APRESENTAÇÃO DO LIMOEIRO (N. S. da). Parochia do Estado de Pernambuco. Vide *Limoeiro*.

APRESENTAÇÃO DO NATAL (N. S. da). Parochia do Estado do R. G. do Norte. Vide *Natal*.

APRESENTAÇÃO DO PORTO CALVO (N. S. da). Parochia do Estado das Alagôas. Vide *Porto Calvo*.

APRIGIO. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Içá. Foi assim denominado em honra a um dos membros da commissão fundadora do ponto militar de nossa fronteira.

APUÁ. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, aff. do rio Capiberibe.

APUÁ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, entre Itapecerica e Cutia, nas proximidades do ribeirão Pirapissava.

APUÁ. Enseada do Estado do Amazonas, na margem do Solimões, entre a foz do Juruá e a do Teffé, proxima das lagôas Quadi e Cupacá (Costa Azevedo).

APUANA. Ilha do Estado do Pará, no dist. de Bemfica, junto do igarapé Ciassú.

APUAPERI. Rio aff. da margem septentrional do Jupurá ou Yupurá. Communica com o Uaupés, aff. do rio Negro (Ignacio Accioli. *Chorogr. Paraense*. 1833.).

APUARY. Com este nome o Sr. Wilkens de Mattos, no seu *Roteiro*, faz menção de um lago que desagua no Solimões, na parte desse rio situada entre os paranamirins de Arauanahy e Cunuarú. Na *Carta do Rio Amazonas*, do Sr. Costa Azevedo, não figura esse lago, mas sim o igarapé Apauara, que desagua na margem dir. daquelle rio acima do paranamirim de *Arauanaahy* e abaixo da costa *Cuanarú*.

APUATIÁS. Indios que habitavam a antiga aldeia de Cumarú ou dos Arapiuns, fundada pelo padre jesuita Manoel Bello, no Estado do Pará. Essa aldeia é hoje a villa Franca.

APUCARANA. Serra do Estado do Paraná, entre os rios Pirapó e Tibagy. E' aurifera e foi explorada pelos primeiros habs. do Estado de S. Paulo. Dá origem a muitos rios que vão ter áquelles dous.

APUCARANA. Ribeirão do Estado do Paraná, nasce na serra do seu nome e desagua na margem esq. do rio Tibagy.

APUÉ. Praia no mun. de Tury-assú do Estado do Maranhão.

APUÉ. Grande cachoeira no rio Tapajoz, acima de Itituba. (*Geogr. Physica* de Vappœus.) Vide *Apuhy*.

APUHY. Ilha do Estado do Pará, no rio Trombetas, ao N. do lago Tapagem (Vem mencionada na planta daquelle rio levantada pelo Sr. B. Rodrigues.).

APUHY. Rio do Estado do Pará, no mun. de Vizeu. (Resposta ao Quest. da Bibl. Nacional) No *Atlas* de C. Mendes é figurado um rio Apuhy aff. do Gurupy pela margem dir. Em uma inf. que recebemos do mun. de Vizeu lê-se *Apehy* e *Apehú*.

APUHY. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Ourem e desagua na margem dir. do Guamá (Inf. loc.).

APUHY. Cachoeira no rio Tapajoz, aff. do Amazonas, aos 4° 32′ 0″ de Lat. e 55° 54′ 23″ de Long. (Ferreira Penna). Consta de tres bocas, por onde precipita-se o rio; uma na direcção da corrente, que é a maior, e duas ao lado esquerdo, separadas por ilhas de pedras. O aspecto dessa cachoeira, segundo D'Alincourt, é realmente admiravel e encantador, mormente pela tarde em que os raios do sol produzem effeitos deslumbrantes sobre aquellas paragens. Vide *Frechal*. Em frente dessa cachoeira fica a ilha do Apuhy. O Sr. Rodrigues faz menção da cachoeira *Apuhy* no rio Tapajoz e da de Uapuhy no rio Juanixin. O Sr. R. Tavares cita apenas esta ultima no rio Tapajoz. Na *Geogr. Physica* de Wappœus é mencionada a cachoeira do Apué.

APUJARÉS. Tribu errante e feroz, descendente dos *tabajarás e tapuyos*, sem outras armas mais do que suas maças — páos agudos em forma de dardos. Mello Moraes, *Chorogr.* T. 2, p. 376; Theberge, *Esboço Hist. sobre o Estado do Ceará*; Part. I, p. 6.—*Ety:* poderosos, Roberto Southey, *Hist. do Braz.*, T. I p. 136 (Paulino Nogueira. *Vocabulario Ind. (Rev. do Inst. do Ceará*, 1881).

APUPURI. Vide *Amarapi*.

AQUENTA SOL. Ribeirão do Estado de Minas-Geraes, desagua na margem dir. do rio Santo Antonio, acima da parochia de Sant'Anna de Ferros.

AQUI. Rio do Estado da Bahia, desagua no oceano a alguns kils. de distancia da villa de Una. Alguns escrevem *Oaqui*. « A uma milha ao S. do rio Aqui, diz Mouchez, existe um banco de areia e coral que se prolonga pelo mar até perto de uma milha ».

AQUIDABAN. Villa e mun. do Estado de Sergipe, ex-parochia do mun. de Propriá. Orago Sant'Anna e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada paróchia pela Lei Prov. n. 930 de 11 de abril de 1872 e elevada a villa pela de n. 1215 de 4 de abril de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Por seu territorio passam os rios Japaratuba-mirim, Taquara, Taquarinha e alguns outros.

AQUIDABAN. Pov. no mun. de Blumenau do Estado de Santa Catharina, na 1ª secção da E. geral do Oeste, á margem dir. do rio Itajahy-assú.

AQUIDABAN. Riacho do Estado de Sergipe, forma-se nas lagôas que ficam na villa do seu nome, abundantes em sanguesugas e desagua na margem esq. do rio Japaratuba.

AQUIDAUANA. Rio do Estado de Matto Grosso; nasce na serra de Maracajú e recebe, depois de alguns kils. de curso, os rios Cachoeirinha e Cachoeira, tomando desde então importante volume de aguas, engrossado pelos ribeirões Dous Irmãos, Taquarassú, Uacogo e outros, que entram pela margem esq., e João Dias, corrego do Paxexi ou Paixexi e da Paixão, que desaguam pela margem dir. Do ribeirão de João Dias, onde existe a ultima corredeira, seu curso é livre de obstaculos, com profundidade quasi constante de oito a 10 palmos e largura média de 30 braças. Navegavel por grandes canoas em uma extensão de 240 kils., fenece no rio Miranda pelo lado direito. As rochas sobre que correm as aguas do Aquidauana são de grés; em muitas par-

tes o seu leito é completamente silicoso, em outras argiloso, lamacento raras vezes. O Barão de Melgaço, descrevendo esse rio, diz: «Rio, antigamente chamado Mboteteú ou Mbtoetein, denominação que até agora lhe dão os paraguayos. Impoz-se-lhe o nome de *Mondego*, que não tem prevalecido no paiz. Nasce no *plateau* ou serra de Amambahy, na proximidade do parallelo 20° e do meridiano 57° O. de Pariz (ou 11° 3, do Pão de Assucar). Corre no quadrante de SO. O primeiro aff. notavel, que recebe pela margem esq., é o rio da Cachoeira, cujas fontes têm por contravertentes as do rio Anhanduhi, trib. do rio Pardo. Por esses rios é que anteriormente a 1725 fazia-se a navegação fluvial de S. Paulo para Matto Grosso; navegação que se renovou em 1838, mas, passados poucos annos, foi de novo abandonada. O varadouro tinha seis a oito leguas entre o porto de Anhanduhi e o de S. *João dos Tocanos*. Tres leguas mais abaixo flue com o Aquidauana o rio da Cachoeira, havendo neste espaço uma cachoeira grande e outra pequena. Dahi para baixo conseguem-se outras em um espaço de oito a 10 leguas. De um a outro lado do rio veem-se em pequena distancia terrenos montuosos, contrafortes da serra de Amambahi, entre os quaes é notavel o morro *Azul*, que quasi abeira a margem esq. do rio. Desse morro para cima entram pela margem esq. os rios das Correntes, Dous Irmãos e da Cachoeira, e para baixo o Taquarussú e Uacógo. Pouco abaixo da foz deste ultimo foi que o explorador João Leme de Prado, em 1776, suppoz ter descoberto os vestigios da antiga pov. hespanhola de Xerez, fundada em 1580 por Rui Dias de Malgarejo e destruida pelos paulistas em 1648 [1]. Seguem-se 50 leguas de navegação limpa, no quadrante de NO. e depois a O., admittindo canoas e talvez pequenos vapores: experiencia que ainda se não fez [2]. Na referida distancia conflue o Aquidauana com o Miranda; e este ultimo nome é o que mais geralmente se adopta até á barra, que faz no Paraguay aos 19° 26′ de Lat. e 59° 38′ O. de Pariz (13° 12′ do Pão de Assucar) [3]. Vide *Embotetéú*. «Tambem chamado Mboteteym, Guararapó, Guaxié, Nabiniogo (agua negra, pelos guaycurús) e Mondego por João Leme do Prado, na sua mania bajuladora de baptisar de denominações de logares de Portugal os accidentes geographicos que encontrava nas suas explorações; nasce no planalto da cordilheira do Anhanvahy por duas principaes fontes, o ribeirão Puratininga, aos 21° 54′ S. e 12° 23′ O., e o rio do Velho, no mesmo meridiano e lat. de 22°, os quaes se reunem após uns 40 kils. mais ou menos de curso. Recebe pela dir. os rios João Dias, Paixão, Garrafa Quebrada e Negro por varias bocas, antes e depois da confluencia com o Miranda; e pela esquerda os ribeirões da Cachoeirinha (contravertentes do Nhanduhy) o Cachoeira, 18 kils. abaixo, o rio das Correntes, o dos Dous Irmãos, os Saquarussú e Uacógo. Com cerca de 300 kils. de curso, conflue com o Miranda, que 70 kils. adeante entra no Paraguay aos 19° 27′ S. e a 14° 13′ O. Pelo Aquidauana transitavam as monções de Araritaguaba ou Porto Feliz, a Cuyabá, subindo pelos rios Pardo e Nhanduhy-Guassú e varando do ribeirão das Sanguesugas para o de Camapoan aff. do Taquary. Sua navegação que data de 1725, foi novamente buscada em 1838 e completamente abandonada com a franquia do rio Paraguay. Luiz de Albuquerque mandou explorar-o em 1775, por João Leme do Prado com o fito de buscar o antigo varadouro delle para o Nhanduhy. Foi por essa occasião que recebeu o nome de Mondego.» (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

AQUIGIRÓS. ou *Aquihirós*. Tribu de pigmeos, mas muito valente. Theberge (Loc. cit. p. 8).— *Ety*: corruptela de *iki-gi-i* junto, machado pequeno, porque andavam armados de machadinhas (de pedra) proporcionadas a seu tamanho. (Dr. Paulino Nogueira, loc. cit. p. 220).

AQUIQUI. Ilha do Estado do Pará, na com. de Gurupá.

AQUIQUI. Furo que liga o Xingú ao Amazonas, pouco acima de Porto de Moz e defronte de Almeirim. Atravessa em toda a sua extensão vastos campos, onde já houve importantes fazendas de gado vaccum e cavallar e que foram arrasadas pela cheia de 1859. Felizmente já hoje se estão alli creando novas fazendas. Pelo Aquiqui vae-se em poucas horas ao Amazonas. E' pouco largo, algum tanto tortuoso, porém profundo. Encontra-se naquelle mun. uma ilha com o nome de Aquiqui. «Entramos, diz o Dr. Lacerda, no seu *Diario*, pela boca do furo Aquiqui (habitação de mosquitos). Tem de comprido 11 leguas, sete correm ao ONO. até á boca de outro furo chamado Guajurú, e as quatro leguas a N. até sahir no Amazonas defronte da prov. do Pará».

AQUIQUI. Rio chamado *Paraná* ou *Aquiguahy* na *Carta* de La Rochette e Toden; entra na margem esq. do Araguaia, e na parte inferior do seu curso faz parte da linha divisoria entre os Estados de Matto Grosso e Pará. Algumas pessoas negam a existencia deste rio e dizem que, por aquellas paragens, o Araguaia não tem outro aff. senão o Tapirapés. Entretanto, em um officio dirigido pelo capitão general Luiz Pinto de Souza Coutinho ao de Goyaz D. João Manoel de de Mello em 4 de maio de 1760, lê-se:... «Vem a principiar o primeiro termo da divisão 30 minutos mais acima do logar em que o rio Paraná entra no Araguaia, na altura de 10° de Lat., antes de se formar a Ilha Grande, chamada do gentio *Carumbaré* ou *Carumaré*... A razão por que colloquei o ponto capital da divisão no termo de 9° 30′ e não de 10°, em que entra o Paraná no Araguaia e parece terminam os limites dessa capitania com a do Pará, o que parecia mais natural, foi porque sendo o termo da divisão desta capitania com a do Pará pela parte do N., subindo o rio da Madeira, a primeira cachoeira que nelle se encontra, a qual fica na sobredita altura com a differença de um ou dous minutos [1], era mais natural que a linha tirada da cabeça do angulo, que fórma o termo da divisão dos dous Estados, principiasse tambem na mesma altura, para que se tocassem os extremos proporcionalmente entre os mais circulos e parallelos.» (Barão de Melgaço).

AQUIRAZ. Villa e mun. do Estado do Ceará, na com. do seu nome, a pequena distancia da margem dir. do rio Pacoty, e a pouco mais de tres kils. do mar e a 30 da capital. E' uma das mais antigas povs. do Ceará. São bastante contradictorias as opiniões a respeito da epoca da creação da freg. de S. José de Ribamar e da villa de Aquiraz. O finado senador Pompeu no seu *Diccionario do Ceará* diz: «Foi a primeira freg., e a séde da antiga ouvidoria. Foi creada villa em 1710 e freg. em 1700 com o orago de S. José de Ribamar. Os jesuitas tiveram ahi um collegio desde os principios do seculo XVIII até a sua extincção. Ainda hoje (1861) existe o convento e egreja em ruinas.» O Dr. P. Theberge no seu *Esboço Historico sobre a provincia do Ceará*, diz á p. 101: «Chegamos ao seculo XVIII, cujo primeiro anno foi assignalado pela creação de uma freg. na Capitania do Ceará, a do Aquiraz, a primeira que nella se creou sob a invocação de *San José de Ribamar*... Foi creada esta primeira freg. na Capitania, cujo territorio por inteiro lhe pertencen, a não ter sido creada juntamente a de *Nossa Senhora da Expectação do Icó*, a qual inclino-me a crer que foi creada posteriormente a ella, e della desmembrada. Não me foi possivel descobrir a data da fundação desta ultima, que sei já existia provida de vigario em 1715; mas o que sei com certeza é que o Banabuiú serviu de limite commum a ambas, pertencendo á do Aquiraz todas as suas vertentes até o Sitiá inclusivamente, e servindo de limite no resto uma linha que da barra do dito Sitiá ia em linha recta á barra do riacho Junqueiro, cujas vertentes eram do Icó, e dahi uma recta de O. a E. até ás raias desta Capitania com as do R. G. do Norte... E' crença geral que a pov. do Aquiraz foi creada villa neste mesmo anno: ignoro a época certa de sua creação; mas adquiri a certeza de que em maio de 1700 já funccionava o Senado, pois que a 15 do dito mez representou por Carta dirigida a S. M... El-Rei respondeu a 2 de outubro do mesmo anno... Sendo já villa no meiado de maio e correspondendo-se com o Monarcha, foi o Dec. da creação lavrado no fim do seculo anterior ou nos primeiros dias do seculo XVIII. A villa foi creada debaixo do titulo de S. José de Ribamar do Aquiraz, e comprehende o seu termo todo o territorio do Ceará-grande, isto é a Capitania inteira... O titulo de Villa

---

[1] Os hespanhoes fundaram outra com o mesmo nome, em 1593, nas immediações de Camapuan. Pouco durou.

[2] Neste intervallo recebe o Aquidauana diversos pequenos affls. e entre elles o da *Garrafa Quebrada*, nove leguas ao N. da villa de Miranda.

[3] De um officio do ajudante Francisco Rodrigues do Prado ao tenente-coronel Ricardo Franco de Almeida Serra, datado de 14 de novembro de 1797, deprehende-se que naquelle tempo os Guaicurús denominavam este rio *Nabi-niogo* (agua negra).

[1] Enganava-se neste particular Luiz Pinto. A lat. da cachoeira de Santo Antonio, no Madeira, é de 8° 48′, determinada astronomicamente pelos Drs. Pontes e Lacerda, membros da commissão de demarcação de limites de 1782.

de S. José parece dar a entender que a freg. foi anterior á creação da villa, porque deu-se-lhe o nome do padroeiro da matriz; todavia não deixa de ser possivel (bem que não me conste) que então já existisse alguma capella dedicada ao mesmo santo, a qual desse o nome á villa...». A p. 111 e 112 diz ainda o Dr. Theberge: « Houve nesta Capitania durante o anno de 1711 e os seguintes uma especie de levante á imitação do dos mascates em Pernambuco. Algumas pessoas, e especialmente o capitão-mór, interessadas em que a Fortaleza fosse a cabeça do termo, em vez de Aquiraz, representaram nesse sentido a El-Rei que, por *Alvará de 11 de Março do mesmo anno* mandou passar a villa e termo *para Fortaleza*. Os habs. do Aquiraz não viram esta mudança com bons olhos e reclamaram contra ella, mas debaldẹ porque tinham contra si o capitão-mór e a tropa. Esta competencia fomentou entre os interessados dos dous lados uma intriga que não tardou a passar a vias de facto. Os moradores do Aquiraz incitaram os indios aldeados na visinhança á revolta, e reunidos e, guiados por alguns dos mais ardentes interessados, resolveram resistir ás forças do capitão-mór. Houve entre os dous partidos renhidos encontros, nos quaes morreram muitos delles, mas com especialidade indios. El-Rei, informado destes acontecimentos, restabeleceu as cousas ao seu antigo estado, *tornando a passar a villa para o Aquiraz*, onde se conservou sem mais competencia, e a Fortaleza ficou sendo o logar de residencia dos capitães-móres. Esta nova transferencia effectuou-se em virtude de uma *Ordem Régia de 27 de janeiro de 1713*. (Segundo Pompeu, *Ens. Estat.* T II, p. 265: em virtude de Ordem Régia de 9 de maio de 1713)... A villa creada na Fortaleza tendo sido abolida na occasião da sua transferencia para o Aquiraz no anno de 1713, os povos tanto do Forte como do Aquiraz dirigiram representações ao Monarcha pedindo a creação do Forte em Villa o que lhes foi concedido por Carta de 1726, como tambem seria creada de novo a da Fortaleza, o que fez cessar a grande rivalidade que havia entre estes dous povoados visinhos ». O Sr. J. Brigido dos Santos, em seu *Resumo Chronologico da Historia do Ceará, segundo documentos conhecidos até 1875*, diz, á p. 19: « 1700—25 de janeiro. Neste dia fez-se a eleição da primeira camara da prov. — a da villa de S. José do Ribamar do Ceará—, cujo termo comprehendia toda a capitania. Foram eleitos os capitães Manoel da Costa Barros e Christovão Soares de Carvalho para juizes ordinarios; o tenente Antonio Dias Freire, Antonio da Costa Peixoto e João da Costa Aguiar para vereadores, e o capitão João de Paiva de Aguiar para procurador. Estes individuos escolheram para séde da villa o logar Iguape (Aquiraz) contra o voto do capitão-mór Francisco Gil Ribeiro, mas pedindo ao governador e capitão-general de Pernambuco a confirmação de sua eleição, este expedio, em 24 de março, as suas cartas de usança, mandando que a séde da villa fosse a mesma pov. em que estava a fortaleza. A posse desta camara foi em 16 de julho, mas a 15 de maio já ella se tinha dirigido ao Rei, solicitando que mandasse os capitães-móres darem-lhe auxilio contra o gentio, que fazia grandes roubos aos moradores, e prender os delinquentes, castigando-os ou remettendo-os ao governador de Pernambuco: que lhe concedesse os mesmos privilegios da camara de Olinda, e a administração das aldeias que era então da competencia dos capitães-móres; que finalmente lhe concedesse como limites do termo, pelo lado do S. a ribeira do Assú, por estar povoada de gados, que sahiam mór parte da capitania, e pelo N. aguas vertentes ao rio Camocim, e pelo lado do sertão, o que as armas do Ceará tinham conquistado. Estas petições tiveram despachos diversos. Na mesma data (15 de maio) foram empossados os empregados de justiça, tabellião publico, alcaide, carcereiro e escrivão deste. Esta camara celebrou a sua primeira sessão em 16 de agosto, occupando-se de fazer as suas posturas. — 1711, 30 de janeiro. Carta do governador geral de Pernambuco mandando transferir para o Aquiraz a villa de S. José de Ribamar, que se tinha estabelecido junto á fortaleza de N. S. da Assumpção. — 1713, 13 de fevereiro. Ordem do governador de Pernambuco mandando que se mude para o sitio Aquiraz a séde da villa de S. José de Ribamar, declarando que S. M. melhor informado da capacidade do sitio, assim lhe tinha ordenado, por Carta de 30 de janeiro de 1713, sem embargo de estar o Aquiraz a seis leguas da fortaleza; pois que ficava na estráda para diversas povs., com rio navegavel, chamado Pacoty, em distancia de duas leguas do mar, onde estava o presidio do Iguape, com boa enseada para barcos, sustento de carne e farinha, o que não se acha junto da fortaleza da Assumpção. Não approuve ao capitão-mór essa transferencia, e apresentando-se-lhe o vigario com 40 das principaes pessoas do logar, pedindo a suspensão da ordem, a isso annuiu, participando ao governador de Pernambuco, o qual mandou cumprir immediatamente a ordem real, e autorisou a camara a empregar a força, caso pretendessem impedir a sua execução, e deu ordem ao capitão mór para que lhe prestasse todo o auxilio. — 1713, 27 de junho. Transferencia effectiva da séde da villa para o sitio do Aquiraz conforme o acto de installação existente nos archivos do Estado. O capitão Antonio Vieira da Silva, na ausencia do capitão-mór que se achava no Jaguaribe, ao tempo em que chegou a segunda ordem, foi com a camara effectuar essa transferencia que reduziu a Fortaleza a méro presidio, e residencia dos capitães-móres. — 1721, 11 de outubro. Carta Régia mandando conservar a villa no Aquiraz e indeferindo uma petição da camara, de 21 de fevereiro de 1720 em que pedia que fosse transferida para o sitio da fortaleza. Termina a Carta Régia nestes termos: « Do contrario Me haverei por mui mal servido ». — Terminaram estas questões em 1725, anno em que a Provisão do conselho ultramarino de 11 de março creou a villa de N. S. d'Assumpção, no logar da fortaleza deste nome, e que foi installada em 13 de abril do anno seguinte. O *Relat.* da Repartição de Estatisca da Capital Federal diz que Aquiraz foi creada villa em 1710 e confirmada pela Carta Régia de 1710. Em seu *Relat.* apresentado em 1881 á Assembléa do Ceará diz o Sr. ex-senador Leão Velloso que Aquiraz foi villa por Carta Régia de 13 de fevereiro de 1699. Poderiamos ir mais adeante transcrevendo outras opiniões que pouco divergem das que deixamos mencionadas. Encerraremos estas transcripções com o que em suas *Ephemerides* diz o paciente pesquisador de assumptos patrios, o Sr. Dr. J. A. Teixeira de Mello: « 9 de maio de 1713. Ordem Régia restabelecendo a villa de Aquiraz, na capitania do Ceará como séde do termo, que havia dous annos, tinha-se mudado para a pov. da Fortaleza. Desta ordem resultaram conflictos entre os moradores da villa e o capitão-mór governador da Fortaleza ». No meio de opiniões tão desencontradas, parece poder-se fixar a data 1700 como aquella em que foi fundada a villa de Aquiraz e creada a parochia de S. José de Ribamar e 1713 como aquella em que foi confirmada a mesma villa, visto como Pompeu, Theberg e J. Brigido são accordes que foi neste ultimo anno que teve logar a *nova mudança* para a pov. de Aquiraz da villa, cuja séde tinha sido transferida para junto da fortaleza de N. S. d'Assumpção, divergindo apenas no dia e mez: 27 de janeiro, 9 de maio, 30 de janeiro. Aquiraz é villa insignificante e decadente. Seus habs. empregam-se especialmente na cultura da canna. Sua egreja matriz tem a invocação de S. José e depende da diocese do Ceará. Pouco distante da villa ficava a antiga egreja dos jesuitas, construida em 1753, e hoje em ruinas. Segundo o recenseamento a que se procedeu no Estado de conformidade com o Dec. n. 4856 de 30 de dezembro de 1871, a póp. de Aquiraz é de 13.632 habs. E' com. de segunda entr., creada pela Lei Prov. n. 1065 de 7 de novembro de 1863 e classificada pelos Decs. ns. 3314 de 5 de outubro de 1864 e 5195 de 11 de janeiro de 1873. Comprehende (1886) os termos de Cascavel e Aquiraz. Sobre limites vide: Leis Provs. ns. 433 de 27 de agosto de 1847; 469 de 29 de agosto de 1848; 503 de 24 de dezembro de 1849; 651 de 19 de setembro de 1854; 984 de 13 de agosto de 1861; 1294 de 21 de outubro de 1869; 1629 de 5 de setembro de 1873; 1950 de 13 de setembro de 1881; 2052 de 27 de novembro de 1883. Ha na parochia a capella da pov. de Monte-Mór e mais outras no arraial de Iguape, na Alagôa das Pedras e na Alagoinha. Agencia do correio. Vide *Rev. Trim. do Instituto do Ceará*, 1887, onde é discutida a questão da época em que Aquiraz foi elevada a villa e onde se encontram documentos relativos a essa villa. Sobre essa villa, lê-se no *Vocab. indig. em uso na Prov. do Ceará* por Paulino Nogueira (*Rev. Trim. do Inst. do Ceará*. Anno I. 4º trism. T. I): Villa, antiga capital da capitania, a sete leguas da Fortaleza. — *Ety.*: — Araripe (*Hist. do Ceará* p. 110) dá como nome portuguez de uma antiga villa de Portugal, mas não resta duvida que é indigena. Si não fosse deveria constar do *Mappa de Portugal* de João Baptista de Castro, ou do *Dic. Geogr.* de Paulo Perestelo da Camara, e entretanto de ambos nada consta. Por outro lado, si ainda assim não fosse a *Aquiraz*, deveria ter precedido um nome indigena, como acontece com os demais logares da prov.; e tambem nada consta a este respeito. Ao contrario, folheando-se os antigos registros da Camara Municipal do Aquiraz nelles encontra-se repetidas vezes, — *Aquiras*, *Akirás*, *Akirazes*, — gentio desta terra. Ora, não é possivel que para o *gentio da terra* os colonos fossem buscar o nome de uma villa européa, sendo antes

certo que geralmente a denominação das tribus indigenas era acceita e não imposta pelos mesmos colonos. Estes applicavam aos selvagens os nomes que ouviam elles dar a si ou aos outros; só por factos muito singulares os povoadores civilisados do lugar tiravam nomes para os indios, como succedeu com os *botocudos*, *canoeiros*, *cavalleiros* e outros, os quaes tinham aliás suas denominações proprias conhecidas no seu idioma, como *purús*, *payaguás*, *guaycurús*, etc. Mas o que acaba de resolver toda a duvida é a seguinte *Nota*, em latim, do Padre John Breiver (que esteve 10 annos na Ibiapaba e no Ceará em 1751) no jornal allemão *Christoph Gottlieb Von Murr*, *Journal Zur Kunstgeshuchichite Allegemeinem Litteratur*, part. XVII, p. 273—274. *Impr. Niemberg*, 1789: « Notandum in oppido hujus *capitaniæ principali* — *Agoaikirá* dicto (Lusitani coruptè vocant — *Aquirás* vel *Aquiráz*) et ejus vicinia pluviam communiter incipere ad solis occasum et durare usque ad meridiem sequentis diei.» A qual traduzo: « Deve-se notar que na principal cidade desta capitania, chamada *Agoaikirá* (Em portuguez chamavam-na por corruptela *Aquirás* ou *Akiraz*) não só nas visinhanças desta a chuva principia commummente do pôr do sol, como tambem dura até ao meio dia do dia seguinte.» — Vê-se daqui que *Agoaikirá* ainda não é o nome primitivamente indigena; este devia ser *Igikirá*, de *ig* agua, *iki* pouco, visinho, perto, e *yrá* adiante, significando — agua pouco adiante. Depois corrompeu-se em *Agoaikirá*, já traduzido para o portuguez — *ig*, como se encontra ainda muitos vocabulos, como *Aguatú*, orthographia de Pompêo, tanto no seu *Dicc. Top.* como no *Ens. Est.* T. I p. 37, e que é corruptela de *igcatú* agua bôa, potavel, nome de uma das maiores lagôas da Prov., o qual passou ultimamente para a cidade e municipio a que pertencia (Vide *Igatú*) A etymologia e significação são naturaes; pois o Aquiraz está situado sobre uma collina, banhada pelo rio Pacoty. O indigena, que ahi chegasse, diria naturalmente — *ig* — *iki* — *yrá*, *agoaikirá*, ou *aquiraz*, como actualmente se escreve: isto é: — agua pouco adiante. Resta a resolver uma objecção. O marquez de Pombal receioso de que, pela importancia que ia tomando na colonia a lingua tupi, viesse a ser prejudicada a portugueza, entre outras medidas, tomou a de ordenar ao governador de Pernambuco, por Carta Régia de 6 de maio de 1758, que elevasse á categoria de villa, com os nomes de logares da metropole, as aldeas fundadas pelos jesuitas, e que contassem, cada uma, de 50 fogos para cima; pelo que aquelle governador baixou ao capitão-mór da Capitania do Ceará a Ordem de 6 de agosto de 1763, em virtude da qual passaram *Macaboqueiro* a Granja, etc. *Aquiraz* não soffreu mudança de nome, porque já era villa, e a Ordem não podia retrotrahir a ella, do mesmo modo por que não poude retrotrahir ao Ceará, antiquissima denominação da capitania, antes Paiz do Jaguaribe.» O Barão Homem de Mello, que nella esteve em 1866, assim descreve essa villa (*Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.* T. XXXV, parte II) « Aquiraz é uma villa insignificante e decadente. Compõe-se de 62 pequenas casas todas terreas. A melhor casa é a do vigario, com duas janellas no centro e duas portas lateraes. E' a unica casa envidraçada do Aquiraz e tambem a unica forrada. E' pequena, aceiada e ladrilhada de tijollo. Algumas casas de palha estão dispostas em seguida ás de telha. Com os habs. dessas choupanas, tem a villa do Aquiraz em seu perimetro perto de 600 habs. A villa tem 12 lojas, contendo fazendas, louças, ferragens e molhados. São duas ou tres pequenas prateleiras toscas em que se collocam os objectos... A matriz é antiga e espaçosa. Não tem corredores, nem torres. Uma tosca escada de mão, como as que servem em andaimes, encostada á parede junto a uma janella, por fóra da egreja, conduz ao côro desta. Da parte de fóra estão suspensos dous pequenos sinos em um varal, sem telheiro. Alguns passos fóra da villa ficava a antiga igreja dos jesuitas, hoje em ruinas. Subsistem della as paredes, todas construidas de pedra e cal, e o frontal, em o qual se vê engastada uma lapida, com a inscripção muito legivel — 1753. E' esta a data da fundação, ou pelo menos da reconstrucção deste edificio, sendo que a Carta Régia de 15 de março de 1721 mandou erigir no Ceará um hospicio, em que se acceitassem 10 religiosos da companhia de Jesus. Com a edificação desta casa o templo teve execução essa Ordem Regia ».

AQUIRY. Um dos tribs. da margem dir. do Purús, aff. do Solimões. E' o maior de todos os tribs., que lhe augmenta consideravelmente o volume e é navegavel durante o inverno até proximo á barra do rio das Pontes. (Chandless). O tenente-coronel Labre deu a esse rio o nome de *Acre*. « M. Urbano, diz o Dr. S. Coutinho, navegou por elle 20 dias, em canoa regular, pelo verão. Nas margens encontra-se tabaco silvestre e salitre. A corrente é forte. Muitas tribus habitam em suas proximidades, porém são quasi desconhecidas. Urbano esteve com alguns indios, mas não entendeu-lhes a giria, e conta que são bonitos, bem feitos e barbados. A vegetação nas margens é muito acanhada, e pouco além, por um e outro lado, começam os campos. Os indios usam de machados de ferro, e deram a entender a Urbano que iam compral-os a outras tribus que vivem muito adiante nos campos da margem esq. Aqui as margens do Purús são altas; os terrenos não ficam tão alagados, e assim continúa ». E' de agua branca. Nasce na Bolivia.

AQUIRY. Lago do Estado do Maranhão, no mun de Vianna. Fica a leste do campo Aquiry e desagua no lago de Vianna. Nelle entra o igarapé Pirahy. O rio Maracusinho communica-o com o lago de Vianna.

AR. Serra do Estado de Pernambuco, ao S. do mun. de Bezerros. E' tambem denominada serra do *Sapato*. (Resp. ao Quest. da Bibl. Nacional).

ARÁ. Rio aff. da margem esq. do Xingú (Baena).

ARABÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Branco, proxima da foz do rio Cuucú. (Ricardo Franco e Dr. A. Pires Pontes. *Diario*, 1781).

ARABARY. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no riacho Papacacinha, aff. do rio Parahyba (Inf. loc.).

ARABARY NOVO Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Balsamo, aff. do rio Parahyba. Nasce no sitio do seu nome, tem um curso de 18 kils. e desagua no logar Lage. Recebe o Canto Escuro, Cassiano, Chiqueiro, Farias, Macambira, Pai Chico, riacho Secco, Taquary e Tres Voltas (Inf. loc.).

ARABIA DESERTA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Diamantina. A Lei Prov. n. 1103 de 16 de outubro de 1861 fixou-a como limite entre os dists. da Chapada e do Inhahy.

ARABIRY. Esteiro por onde seguem as aguas do mar nas enchentes da maré; no Estado do E. Santo. Nelle lançam-se as aguas despejadas dos grandes brejos, que existem entre o Paúl de Dentro e o Marinho. Ha quem escreva *Aribiry*.

ARAÇÁ Uma da malocas da tribu Mauhés, antigos Magués; no Estado do Pará (B. Rodrigues. *Rio Tapajós*. 1875. p. 134).

ARAÇÁ Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

ARAÇA. Log. no mun. de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, á margem do canal de Campos a Macahé.

ARAÇÁ. Pov. do Estado do R. G do Sul, no mun. da Cachoeira: com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I § 11 da Lei Prov. n. 1140 de 7 de Maio de 1878.

ARAÇÁ. Uma das estações da E. de F. Conde d'Eu, no Estado do Parahyba do Norte, no kil. 56,000^{m}, entre as estações do Sapê e Páu Ferro.

ARAÇÁ. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Assaré.

ARAÇÁ. (Corrupção de Uaracá.) Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Negro, no dist. de Mariuá, entre o rio Uaranacoá e o ribeiro Uanapixi. Recebe em sua margem esq. o rio Demeneni. Habitam-no as nações Guyana, Guariba e Carahiahi (Araujo Amazonas).

ARAÇÁ. Um dos confls. do rio Purús, de cuja foz dista 1.445 milhas inglezes. Na foz é mais estreito do que o Purús. (Chandless) Nasce na Bolivia.

ARAÇÁ. Pequeno rio no littoral do Estado do Parahyba do Norte. Segundo Vital de Oliveira esse rio desagua no Camaçary. « E' um desaguadouro das aguas pluviaes que secca no verão e lança-se no mar ao SSO. da ponta de Lucena.» (Beaurepaire Rohan. *Msc.*).

ARAÇÁ. Riacho do Estado da Bahia, nos limites da freguezia do Senhor do Bom Fim da Capella Nova. Desagua no Jequiriçá-mirim.

ARAÇÁ. Rio do Estado do Rio de Janeiro, na estrada de Mangaratiba.

ARAÇÁ. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Tatuhy e desagua na margem esq. do rio Guarapó, aff. de Sorocaba (Inf. loc.).

ARAÇÁ. Rio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Guahyba, banha a freg. das Pedras Brancas.

ARACABAHU. Igarapé do Estado do Maranhão; desagua no rio do Mosquito e atravessa a ilha de S. Luiz.

ARAÇAGY. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, sobre o rio do seu nome, no mun. de Mamanguape; com uma esch publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 775 de 2 de outubro de 1884.

ARAÇAGY. Demandando-se o porto de S. Luiz, a primeira terra do Maranhão que se descortina, vindo do S., é a costa do Araçagi, separada da pequena ilha do Curupú pelo igarapé denominado Pucaua. Essa costa corre de NE. SO. até S. Marcos Por 33º NO. d'ella, á distancia de tres milhas, marcando o pharolete ou o morro de S. Marcos ao SO ¼ O., encontra-se um bom ancoradouro com fundo de 17 metros (*Roteiro* de Ph. Pereira).

ARAÇAGY. Rio do Estado do Parahyba do Norte, banha o mun. de Mamanguape e desagua no rio deste nome. Do Estado informam-nos o seguinte: « O *Araçagy* nasce da lagoa Salgada do mun. da Campina Grande (nascendo do lado opposto o Mamanguape) e, seguindo para o N., volta-se depois para E., engrossando-se com as aguas do riacho das Bananeiras e outros, junta-se ao Saboeiro ou Araçagy-mirim, depois do que vae desaguar no Mamanguape abaixo da pov. do Araçagy ».

ARACAHY. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Roque.

ARACAIMAN. Igarapé do Estado do Amazonas; aff. da margem esq. do rio Uraricoera. Sua foz fica proxima da do rio Majary.

ARACAIRÚ. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Oeiras e desagua na bahia dos Bocas (Inf. loc.). Baena escreve *Aricurú*.

ARACAJÚ. Cidade capital do Estado de Sergipe, vantajosamente situada para o commercio na margem dir. do rio Cotinguiba, a 16 kils. acima da sua foz no oceano; aos 10º 57' de Lat. S. e 29º 35' de Long O; com oito a 10.000 habs. A egreja matriz tem a invocação de N. S. da Conceição e depende da diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi elevada á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 413 de 17 de março de 1855, que estabeleceu o seguinte: « art. I. E' elevado á categoria de cidade o pov. de Santo Antonio de Aaracajú na barra do Cotinguiba com a denominaçãode *Aracajú* — art. II. O mun. da cidade de Aracajú será a villa do Soccorro, sendo sua séde na referida cidade — art. III. Fica transferida a capital da cidade de S. Christovão para Aracajú ». A Lei Prov. n. 473 de 28 de março do 1837 autorisou a remoção da freg. de N. S. do Soccorro de Cotinguiba para a capella de S. Salvador da cidade de Aracajú. Posteriormente passou a parochia do Soccorro a constituir um mun. Varias causas influiram para a remoção da capital para Aracajú: sua feliz situação, as vantagens que podia produzir para o commercio e navegação, a communicação do rio Japaratuba com o Pomonga por meio de um canal que, si bem que imperfeito ainda hoje, todavia vai prestando utilidade á navegação fluvial na conducção dos productos da ribeira do Japaratuba; a abertura projectada do canal do rio Santa Maria para o Poxim, a qual virá dar maior incremento á lavoura; além de outras vantagens consideraveis. A cidade contém alguns edificios e instituições importantes, entre os quaes o palacio do governo; o Hospital de Caridade de N. S. da Conceição, creado pela Lei Prov. n. 498 de 24 de maio de 1858 e installado em 16 de fevereiro de 1862; o Atheneu Sergipense, que funciona desde 1871; uma escola normal; um gabinete de leitura; uma fabrica de tecidos, uma de sabão e uma de ferro; cadêa; dous quarteis; excellente matriz; egrejas de S. Salvador e Santo Antonio; alfandega; diversas aulas particulares de ensino de humanidades e escls. publs. de instr. prim. estação telegraphica. Agencia do correio. E' ligada á cidade de S. Christovão por uma boa estrada, achando-se em conclusão uma outra que deverá ligal-a a Larangeiras Está tambem projectada uma estrada de ferro entre Aracajú e Simão Dias, na extensão de 11 kils. E' com. de terceira entr. creada e classificada pelos decretos n. 687 de 26 de julho de 1850 e n. 5213 de 1 de fevereiro de 1873.

ARACAJÚ. Porto do Estado de Sergipe, na margem dir. do rio Cotinguiba, a pouco mais de tres milhas do oceano. Seu movimento diario, durante a safra do Estado, é consideravel. Tem uma bellissima bahia, que serve de ancoradouro, entre o pov. da Barra dos Coqueiros e a praia da capital, que fica-lhe fronteira: offerece uma vista aprazivel e encantadora. Nesse logar, ao NO. fica um pequeno pov. denominado Santo Antonio, situado no cimo de um outeiro, de onde se divisa o oceano em grande extensão.

ARACAJÚ. Pequena serra do Estado de Sergipe, proxima á capital, a que deu o nome: é notavel por sua natureza; serve de guia aos navegantes que demandam o porto da mesma capital (Inf. loc.).

ARACAJÚ A SIMÃO DIAS. E. de F. do Estado de Sergipe, Os trabalhos de construcção deviam ter sido iniciados a 11 de julho de 1885 como se vê do seguinte auto: « Aos 11 dias do mez de julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1885, nesta cidade de Aracajú, capital da Prov. de Sergipe, e logar designado para começar a construcção da E. de F. de Aracajú a Simão Dias e ramal de Larangeiras á Capella, estrada privilegiada pelos poderes provinciaes, hoje pertencente á *The Sergipe Railway Company Limited*, presentes os Srs.: Dr. juiz de direito da com., Francisco Gonçalves Martins, presidente da camara municipal, o capitão Manoel Antonio Carneiro Leão, o Dr. juiz municipal, Gonçalo Vieira de Mello, promotor publico da com., o Dr. Feliciano Eusebio Dias Prazeres, o Dr. José de Barros Pimentel e outros cidadãos e o representante da mesma companhia nesta Prov. o capitão Eugenio José de Lima, e grande numero de pessoas gradas, realizou-se com toda a solemnidade a inauguração e começo dos trabalhos da construcção realizado pelo assentamento dos trilhos e outros trabalhos na extensão da decima parte de um kil., principiado no centro da estaca que alinha com a rua de Japaratuba, ficando assim satisfeito o preceito constante da condição terceira do contracto de 6 de maio de 1884, celebrado entre a mesma companhia e o governo provincial, em virtude da autorização concedida na lei n. 1295 de 29 de abril deste ultimo anno. E, para que conste a todo tempo tão progressivo acontecimento, em que se assignam todas as autoridades e pessoas presentes ao acto. Eu, Luiz Gonçalves Pereira França, tabellião que escrevi. » Esse auto foi lavrado com o fim de evitar-se a caducidade da concessão. Até fins de 1887 nada se havia feito, insistindo a companhia na obtenção da garantia de juros, ao que o governo se negou, fundado na exorbitancia do orçamento apresentado. A 17 de dezembro de 1889 contratou o governo do Estado de Sergipe com a Empreza de Obras Publicas no Brazil a construcção de uma estrada de ferro de Aracajú a Simão Dias, com ramal de Larangeiras para Capella. Por Dec. n. 619 de 2 de agosto ultimo foi concedida garantia de juros de 6 % ao anno, durante 20 annos, sobre o capital que naquella construcção fôr empregado até o maximo correspondente 30:000$ por kil. da extensão total das referidas linhas, que não poderá exceder de 198 kils., havendo sido pelo mesmo Dec. approvados os estudos definitivos da 1ª secção que vai de Aracajú a Itabaiana, passando por Larangeiras, na extensão de 61 kils. Foram iniciados e têm continuado os trabalhos de construcção do trecho de Aracajú a Larangeiras com o desenvolvimento de 21 kils. 500 m.

ARACANGUÁ-ASSÚ. Cachoeira no rio Tieté; Estado de S. Paulo: cerca de 26 kils. depois da de Aracanguá-mirim e a 5,5 da de Itupeba. Os barcos podem vencel-a, porém sem carga, que é preciso transportar por terra. Ayres de Cazal escreve *Aracangavussú*. O Dr. Lacerda, no seu *Diario*, diz: « *Aracanguá* ou Araracanguaba, denota o logar onde comeram a cabeça de arara; porque *acanga* significa cabeça e *guava* comer. » Teixeira Cabral (cit.) escreve: *Aracanguá*.

ARACANGUÁ-MIRIM. Cachoeira no rio Tieté; Estado de S. Paulo; entre as cachoeiras denominadas Arassatuba e Aracanguá-assú ou guaçú. E' transitavel por barcos, não muito carregados. Ayres de Cazal escreve Aracanga-mirim.

ARACAPÁ. Ilha na parte do rio S. Francisco que serve de divisa aos Estados de Pernambuco e Bahia, proxima das violentas cachoeiras da Imburana e Desataca-Calção (Halfeld).

ARACAPI. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá; proxima das ilhas de João Soares, Nova Aracapi e Maroim.

ARACAPI. Lago do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Japurá, trib. do Solimões.

ARACAPURY. Aldeiamento de indios da tribu Ananas, nas margens do rio Uaupez; no Estado do Amazonas.

ARAÇARANA (aracá falso). Igarapé do Estado do Pará; banha o mun. de Ourem e desagua na margem dir. do rio Guamá (Inf. loc.).

ARAÇARANDEUA. Igarapé do Estado do Pará, na parochia de N. S. da Graça da Prainha.

ARACARÉ. Aldeia do Estado da Bahia, na costa do oceano em frente ao parcel das Paredes, a oito kils. da cidade de Caravellas.

ARACARÉ. Pequeno regato que desagua no S. Francisco; desce do morro do seu nome. Fica pouco além do fundeadouro do Betume e proximo do logar Porteiras.

ARAÇARIBA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, mun. de Paraty (*Apontamentos Estatisticos* do Coronel Fred. Carneiro de Campos 1842).

ARAÇARIGUAMA. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de S. Roque, proxima da margem esq. do ribeirão Araçariguama, a 70 kils. da capital e a 13,8 de S. Roque, a 19,8 de Parnahyba e de Cabreuva e 46,2 de Itú. Orago N. S. da Penha » e diocese de S. Paulo. « Deve sua origem, diz Azevedo Marques, á influencia dos notaveis paulistas capitão-mór Guilherme Pompeu de Almeida, seu filho o padre Dr. Guilherme Pompeu de Almeida e Francisco Rodrigues Penteado, que ahi edificaram a capella, depois matriz da parochia, por esforços do padre Belchior de Pontes. Do livro 1º do Registro de provisões da Camara Episcopal consta que, em 1653, foi a parochia desannexada de Parnahyba com a invocação de N. S. da Penha. Ao N. da villa, cerca de sete kils., existe uma capella, creada em agosto de 1886, com a invocação de N. S. da Apparecida, e ao S. desviada quatro kils., ha outra capella denominada Collegio, cuja creação é attribuida ao padre Belchior de Pontes O mun. é geralmente montanhoso e quasi todo coberto de mattas, notando-se pequenos campos, que resentem-se das ondulações do terreno. As montanhas do mun. são ramificações da serra de S. Francisco, destacando-se o morro do Japy, um dos mais altos do Estado, e o Voturuna. Pertenceu ao mun. de S. Roque, do qual foi desmembrada e elevada á categoria de villa pelo art. 1 da Lei Prov. n. 43 de 16 de abril de 1874. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 13 de 10 de março de 1866. Agencia do correio. Comprehende o bairro Itatuva. Uma estrada liga-a a S. Roque. Lavoura de café, assucar, algodão e cereaes.

ARAÇARIGUAMA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de seu nome e desagua na margem esq. do rio Tieté. Nasce na serra de Itaquy.

ARAÇARY. Uma das malocas da tribú Mauhés, antigos Magnés, no Estado do Pará; (B. Rodrigues, *Rio Tapajós*, 1875. p. 134).

ARACARY. Pov. do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Negro. Tem actualmente o nome de Carvoeiro. O Sr. Araujo Amazonas descrevendo-a, diz: « *Aracari* (freg. de Santo Alberto de), na margem austral do rio Negro, 67 leguas acima de sua foz e 145 da do Jamundá, no termo de Mariuá, entre o rio Caburi e a freg. de Itarendaua, em frente do rio Yauapiri. Foi sua fundação na margem oriental do rio Caburi, submettidos os indigs. seus habs. aos esforços e generosa dedicação do sargento da fortaleza da Barra, Guilherme Valente, que ahi recebeu em casamento a filha de um principal. Deste rio trasladou-se a pov. para a margem austral do rio Negro, immediatamente abaixo da sua foz, onde se lhe incorporou a aldeia de *Aranacoá* e donde se trasladou ultimamente para a situação que ora occupa. Em 1758 foi elevada á categoria de log. pelo governador Povoas, com o nome de *Carvoeiro*. Em 1833 foi rebaixada a simples freg. com o seu primitivo nome brazileiro. Sua pop. provinda de Manáos, Paravianas e Uaranacoacenas, consta de 1.097 almas em 140 fogos, dispersos, a maior parte, pela extensão do paiz. Cultiva mandioca e fructas, arroz, cacau e algodão, de que tecem rèdes, e que já houve uma fabrica por conta da Fazenda. Manipulam azeite de tartaruga no rio Branco, e extrahem salsa e breu. »

ARACARY. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Santarém.

ARACARY. Canal entre o continente do Estado de Santa Catharina e a parte meridional da ilha de S. Francisco, pertencente ao mesmo Estado. Esse canal toma depois impropriamente o nome de rio S. Francisco. A entrada do canal só é accessivel a embarcações pequenas em consequencia do pouco fundo. Fica-lhe em frente, á dir., a ilha dos Remedios, e á esq. as dos Tamboretes. Ayres de Casal dá-lhe 200 braças de largo e fundo só para Ianchas. Tambem escrevem *Aracoary*.

ARACARY-TAPERA. Log. do Estado. do Amazonas, no rio Negro, na sahida do paraná-mirim do Cameleão.

ARAÇÁS. Parochia do Estado da Bahia; no mun. de Alagoinhas, a 33 kils. da séde do mun., á margem do rio Coricó. Grande. Orago Senhor Deus Menino e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada pela Lei Prov. n. 1239 de 21 de junho de 1872. Tem 11.000 habs. Comprehende o pov. dos Olhos d'Agua. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 688 de 18 de julho de 1881. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 1230 de 4 de junho de 1872 e 1856 de 17 de setembro de 1878. O Revm. Vigario João Barbosa Novaes, em carta que nos dirigio a 14 de junho de 1888, diz: « O terreno que comprehende esta freg. é coberto de mattas e geralmente montanhoso; estes montes são isolados e cobertos de pedras, sendo muito pouco explorados, parecendo haver nelles alguns mineraes e pedras, preciosas. Ha muitas hervas medicinaes, como ipecacuanha, salsa, caroba, quina, jalapa e janaúba. E' banhada por um grande numero de corregos, taes como o Coricó Grande, Coricó-mirim e Piabas. A freg. divide-se em tres bairros: Piabas, Araçaense e Arêa Branca. O clima é frio e humido. Os habs., quasi sem industria, são dados á lavoura de canna, café, fumo, mandioca e cereaes ».

ARAÇÁS. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Belmonte, no rio Jequitinhonha. (Inf. loc.).

ARAÇÁS. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o termo de Queluz e desagua na margem esq. do rio Piranga.

ARAÇASEIRO. Corrego do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do rio Jequitinhonha (Chrokatt de Sá).

ARAÇATIBA. Pov. no mun. de Vianna e Estado do E. Santo, na margem dir. do rio Jucú; com uma egreja dedicada a N. S. d'Ajuda. Essa palavra é corrupção de Araçatuba, que quer dizer sitio abundante de araçás.

ARAÇATIBA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na Ilha Grande pertencente ao mun. de Angra dos Reis.

ARAÇATIBA. Ponta na Ilha Grande pertencente ao mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro, entre as praias Vermelha e Grande (Moüchez.).

ARAÇATIBA. Ilha no Estado do Rio de Janeiro no mun. de Angra dos Reis.

ARAÇATUBA. Pov. do Estado do E. Santo. Vide *Araçatiba*.

ARAÇATUBA. Pequena pov. do Estado do Paraná, no mun. da Campina Grande.

ARAÇATUBA. Pov. do Estado Santa Catharina, na freg. do Merim do mun. da Laguna.

ARAÇATUBA. Ilha do Estado do Amazonas, comprehendida entre a margem dir. do rio Solimões e um paraná-mirim, que a separa da ilha Tarará. Fica acima de Fonte Boa. Alguns escrevem *Uaraçatuba*.

ARAÇATUBA. Pequena ilha do Estado de Santa Catharina, entre a ponta dos Naufragados e a ilha dos Papagaios.

ARAÇATUBA. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Urubú acima do furo Arauató. O Sr. 1º tenente Shaw escreve igarapé *Araçátuba* e o Sr. B. Rodrigues lago *Araçá-tyba*. Não é essa a primeira divergencia que encontramos nos trabalhos desses dous distinctos cidadãos. E' assim que acima da foz do igarapé Araçatuba figura na *Carta* de Shaw o igarapé Cainamansinho e na *Planta* de B. Rodrigues o lago Carará-miry, ambos situados na parte inferior da ilha

Sucuryú ou S. Raymundo; proximo ao furo Arauató figura na *Carta* de Shaw o igarapé Tapiíra e na *Planta* de B. Rodrigues o lago Tapiyra.

ARAÇATUBA. Ribeiro do Estado S. Paulo; desagua na margem dir. do rio Tiété.

ARAÇATUBA. Rio do Estado de S. Paulo; nasce da serra Negra e desagua no canal de Ararapira, por onde se escoam as aguas do mar de Trapandé. Banha o mun. de Cananéa.

ARAÇATUBA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina; nasce na serra do Taboleiro e desagua ao N. da ponta do Pinheiro.

ARAÇATUBA. Cachoeira no rio Tiété; Estado de S. Paulo; seis kils. abaixo da Guaycurytuba-assú e pouco mais ou menos a igual distancia da de Aracanguá. E' transitavel.

ARACATY (bons ares, de *ará* tempo e *catú* bom). Cidade e mun. do Estado do Ceará, séde da com. do seu nome; na margem oriental do rio Jaguaribe; n'uma extensa planicie baixa, que por vezes tem sido inundada nas grandes cheias do rio. E' uma bella cidade, uma das maiores do Estado, com elegante casaria de sobrado, bastante populosa e muito commercial, por ser o interposto das mercadorias que vão para o interior do Estado do R. G. do Norte, destinadas á exportação. Já teve alfandega, que foi extincta. Exporta algodão, cera de carnaúba, etc. Possue muitas fazendas de criação e diversas fabricas. A 8 de agosto de 1807 sentio-se ahi um tremor de terra. No começo deste seculo houve ahi grande commercio de carne secca, de algodão e de diversos outros artigos. Em junho de 1805 sahio do porto de Aracaty para Lisboa a sumaca *Cobra* carregada de algodão e outros generos; foi o primeiro barco que sahio desse porto para a metropole. «Os povos do Aracaty, diz o coronel Cruz Guimarães, são os mais industriosos do Estado. Afora os cultores da canna, mandioca e legumes, empregam-se na industria da pesca, de que ha abundancia nas praias e rios, especialmente no Jaguaribe. Fabricam e exportam calçado, chapéos, esteiras de palha, vellas de carnaúba e obras de agulha». Na cidade existem, além da egreja matriz, as do Rosario, Prazeres e Senhor Bom Jesus do Bom Fim; e uma na pov. de Paripoeira. Foi, em principio, denominada *Cruz das Almas*, mais tarde *S. José do Porto dos Barcos* e finalmente *Aracaty*. Acreditam muitos que foi ahi que Pedro Coelho de Souza desembarcou em companhia de Martim Soares Moreno. Foi creada freg. pela Provisão de 20 de junho de 1780. Villa pela Resolução Régia de 11 (ou 20 segundo uma copia da Carta Régia. *Msc. do Inst. Hist.*) de abril de 1747; inaugurada em 10 de fevereiro de 1748 pelo ouvidor geral da com. do Ceará Grande, Mancel José de Faria no logar do Aracaty, que por haver nelle uma cruz se denominou Villa de Santa Cruz do Aracaty. Cidade pela Lei Prov. n. 244 de 25 de outubro de 1842. E' com. de segunda entr. creada pela Res. do Conselho Administrativo de 6 de maio de 1833 e classificada pelos Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 5195 de 11 de janeiro de 1873. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. do Rosario e depende da diocese do Ceará. Agencia do correio. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. do Rosario das Areas. Sobre limites vide: Leis Provs. n. 231 de 14 de janeiro de 1841; n. 525 de 6 de dezembro de 1859; n. 619 de 23 de setembro de 1853; n. 696 de 3 de novembro de 1854; n. 787 de 10 de setembro de 1856; n. 1336 de 22 de outubro do 1870; n. 1675 de 26 de julho de 1875; n. 2020 de 16 de setembro de 1882. (art. IV) Comprehende o dist. da Passagem das Pedras. De umas notas que nos foram enviadas dessa localidade consta o seguinte: «Foi creada a villa de Santa Cruz do Aracaty no logar *Porto dos Barcos do Rio Jaguaribe* pela Res. Régia de 11 abril de 1747; e por ordem de 13 de junho do mesmo anno foi determinado o plano que se devia seguir em sua edificação. No dia 10 de fevereiro de 1748, pelo ouvidor-geral, bacharel Manoel José de Farias, foi marcado o sitio *Cruz das Almas* para a praça da villa, e tambem se marcaram logares para edificios publicos; no dia 24 do mesmo mez foi levantado o pelourinho; e no dia 26 marcou-se o logar para a casa do senado, matriz e planejou-se o alinhamento das ruas. No dia 3 de março tomou o senado posse da villa, a qual foi-lhe dada pelo mesmo ouvidor Manoel José de Farias». Nessa cidade nasceram em 1820 (14 de setembro) o ex-senador Domingos José Nogueira Jaguaribe; em 1880 o conselheiro Dr. José Liberato Barroso, fallecido na Capital Federal a 1 de outubro de 1885; o senador Manoel do Nascimento Castro e Silva, fallecido a 23 de outubro de 1846 e o 18º bispo de Pernambuco D. Manoel do Rego de Medeiros, nascido a 21 de setembro de 1830 e fallecido a 16 de setembro de 1866. O Dr. José Pompeu, em sua *Chorogr. do Ceará* (1888) a diz: «Foi chamada *Aracaty* pelos Petiguares e significa *vento do Norte*, que alli sopra, algumas vezes mudando de rumo, passando a NE, uma especie de sirôco bastante prejudicial á salubridade.» *Aracaty*, diz Pompeu, assim chamada pelos Pitaguares, e que quer dizer vento do norte (que ahi sopra algumas vezes em rumo de nordeste, especie de sirôco, bastante prejudicial á salubridade) foi o logar em que estabeleceu Pedro Coelho de Souza, o primeiro portuguez que fez um presidio na costa desta Prov., depois de sua expedição a Ibyapaba contra os indios e o francez Bombelle em 1603. Posto que a tentativa de Coelho não fosse feliz ficaram por ahi os seus descendentes. Em 1634, depois de expulsos os hollandezes do Recife e mesmo antes, colonos portuguezes, paraibanos e pernambucanos se foram estabelecendo e internando para o sertão. O povoado do Porto dos Barcos foi crescendo, tornando-se o deposito dos productos da terra, como algodão, couros, etc., que dahi se exportavam para Pernambuco, até que D. João V, em 1747, mandou eleval-o á villa, e em 1842 foi creado cidade».

ARACATY. Log. no mun. da Labrea do Estado do Amazonas.

ARACATY. Estação da E. de F. Leopoldina, no Estado de Minas Geraes, na Linha do Centro, no kil. 93,693, entre Vista Alegre e Cataguazes, a 168m,434 de altura acima do nivel do mar. Serve ao engenho central de assucar de canna do mesmo nome, de propriedade da companhia Engenho Central de Aracaty. Este engenho fica áquem do engenho central Rio Branco 100 kils. A estação foi inaugurada a 21 de setembro de 1885.

ARACATY. Era assim que os salvagens do sertão chamavam ao vento do norte, que soprava regularmente das sete para as oito horas da noite, e se derramava pelo interior da Prov. refrescando-o da calmaria abrazadora do verão. Dahi veio chamar-se *Aracati* ao logar donde vinha a monção. Ainda hoje no Icó o nome é conservado á brisa da tarde, que sopra do mar. (J. de Alencar. *Irac.* p. 171). «Entretanto Pompeu no seu *Ens. Est.* p. 53, diz que esse vento, como o Sirôco nos desertos da Africa, é prejudicial á salubridade! Não diz isto a tradição constante, que o dá como um refrigerio das populações por onde passa, sem lhes causar o minimo damno». P. Nogueira. Obr. cit. p. 292).

ARACATY. Pharol do Estado do Ceará, no pontal do N. da Barra do Jaguaribe; aos 4º 24′ 20″ de Lat. S. e 5º 26′ 30″ Long. E. do Rio de Janeiro ou 37º 43′ 50″ O. do meridiano de Greenwich ou 40º 4′ 00″ O. de Pariz. Torre circular de alvenaria. Luz branca fixa. Quinta ordem. Dioptrico. Alcança 10 milhas. Acceso no dia 1 de março de 1873.

ARACATY. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Monte Santo (Inf. loc.).

ARACATY. Porto do Estado do Ceará, á margem dir. do Jaguaribe, a nove milhas da sua foz. Para demandar-se a barra do Aracaty dá o pratico Philippe instrucções á p. 83 do seu *Roteiro*. Em 1858 dizia o Dr. João Silveira de Souza, no seu *Relat.* do Ceará: «O porto do Aracaty, onde outr'ora entravam navios estrangeiros e nacionaes de grande tonelagem, até menos de uma legua abaixo da cidade, não dá hoje entrada, nas marés de aguas vivas, a embarcações de calado superior a oito palmos. Para melhoral-o, lembrou o engenheiro Millet, que o examinou em 1854, á idéa de encanar-se as aguas do Jaguaribe, por meio de um dique feito com pedra e argamassa, ou cimento hydraulico, que começasse do Barro Preto, no pontal do S., e se dirigisse ao pontal do N. com a extensão de 500 braças, o qual orçou em 500 ou 600:000$; ou mais economicamente a de fazer-se por ora esse dique com pedra secca, protegido externamente por uma forte estacada, cuja despeza calculou em 100:000$; e esta, na sua opinião, não seria preciso empregar-se toda immediatamente. Entende esse engenheiro que emprehendida esta obra, logo que estivessem feitas 150 a 200 braças de dique, as aguas do rio abririam caminho para o N., onde era a antiga barra, e manteriam ahi um canal sufficiente para dar entrada a grandes navios durante o preamar». Em 1863 o presidente Dr. José Bento da Cunha Figueiredo Junior dizia: «São desanimadoras as informações dadas sobre o porto do Aracaty pelo engenheiro Chrysolito Ferreira de

Castro Chaves, que o examinou em desempenho da commissão de que foi incumbido pelo meu predecessor. Um cordão de bancós de arêa que corre de Leste a Oeste, ameaça obstruir totalmente o estreito canal da barra, que tende cada dia a tornar-se mais raso, apresentando actualmente um fundo que varia de nove a 12 palmos, além de que a oscillação e volubilidade das arêas o tornam muito inconstante e mudavel, não já de anno, a anno mas de maré a maré. A canalisação das aguas, que a ellas desse uma só sahida nas alternativas das marés, é melhoramento impraticavel, como o é tambem, attentos os minguados recursos do cofre da Prov., a medida lembrada pelo mesmo engenheiro de fechar todas as cambôas, cortar a grande volta do rio, e proceder a algumas escavações para, nas vasantes das marés, não quebrar-se a correnteza nessas paredes que a interceptam».

ARACATY. Nome que na ribeira do Jaguaribe (Ceará) dão ao vento do NE., que, no verão, entre sete e oito horas da noite, apparece de repente e com grande força. Este nome foi dado pelos Pitaguares, e depois passou a designar a pov., hoje cidade do Aracaty. (Thomaz Pompeu).

ARACATY-ASSÚ. Parochia do Estado do Ceará, no mun. do Sobral, na margem dir. do rio de seu nome. Orago Santo Antonio e diocese do Ceará. Foi creada parochia pela lei Prov. n. 1079 de 4 de dezembro de 1863, elevada á categoria de villa pela de n. 1661 de 3 de agosto de 1875, incorporada nesta ultima categoria á com. de S. Francisco pela de n. 1672 de 19 de agosto deste ultimo anno, rebaixada de villa e incorporada como simples parochia ao mun. do Sobral pela Lei n. 1814 de 22 de janeiro de 1879. Sua pop. é calculada em 5.400 habs. Emquanto dist. pertenceu ao termo da Imperatriz, do qual foi desmembrada e incorporada ao de Uruburetama pelo art. II da Lei Prov. n. 534 de 10 de dezembro de 1850, e ao qual foi reincorporada pela de n. 857 de 27 de agosto de 1858, e do qual foi ainda desmembrada e incorporada ao de Uruburetama pela de n. 1098 de 31 de dezembro de 1863. Passou a pertencer ao termo da Imperatriz pela de n. 1112 de 27 de outubro de 1864 e ao mun. do Sobral pela de n. 1341 de 25 de outubro de 1870. Tem duas escolas publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1176 de 29 de agosto de 1865.

ARACATY-ASSÚ. Rio do Estado do Ceará; nasce da serra Verde, ramificação da do Machado, corre do S. ao N. atravessando um terreno desigual, pedregoso e salitroso; recebe as vertentes da parte occidental da Uruburetama, banha Aracaty-assú e Tymbaúba e depois de 240 kils de curso lança-se no mar por 3º 16' de Lat. S. 4º 12' de Long. E. do meridiano do Rio de Janeiro, proximo da barra do Aracaty-mirim ou de Almofala. Sua barra é tambem chamada dos *Patos*, denominação de um pov. que está proximo della.

ARACATY-MIRIM. Pequeno rio do Estado do Ceará, corre parallelo ao Aracaty-assú e desagua no mar por 2º 55' de Lat. S. e 3º 12' de Long. E. do meridiano do Rio de Janeiro. Um pequeno braço do Aracaty-assú communica com elle perto da foz, onde acha-se a pov. de Almofala.

ARAÇAUABA. Vide *Araçoiaba*.

ARAÇAUBA. Serra do Estado de S. Paulo no mun. de Cananéa.

ARAÇAUBA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Cananéa e desagua no rio Varadouro.

ARACOARY. E' assim denominada a entrada meridional da Bahia de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina. Vide *Aracary*.

ARAÇOIABA. Pequeno rio do Estado do Ceará, rega o territorio do mun. de Baturité e desagua na margem esq. do Choró. Suas aguas são tão excellentes que a Lei prov. n. 1428 de 12 de setembro de 1871 concedeu privilegio de 30 annos a quem as canalisasse para abastecimento da cidade. O Dr. Paulino Nogueira, no seu *Vocabulario indig.*, escreve *Araçoiaba*.

ARAÇOIABA. Villa e mun. do Estado do Ceará, na com. de Baturité, á margem do rio Canôa. Foi elevada á villa pelo Dec. n. 44 de 16 de agosto de 1890, e installada a 17 de setembro do mesmo anno. Tambem escrevem *Aracoyaba*.

ARAÇOIABA. E' assim que o Dr. Paulino Nogueira, em seu *Vocabulario indig.* (*Rev. do Inst. do Ceará*, 1887) denomina ao rio *Araçauaba*. Segundo elle essa palavra derivada de *ara* ave, *coi* fallar e a desinencia *aba*, significando o logar em que a cousa se faz; onde as aves gorgeiam.

ARAÇOIABA. Grupo de montanhas de formação metallurgica na planicie que se dilata ao occidente da cidade de Sorocaba e della distante 13.8 kils.; no Estado de S. Paulo. Delle manam diversos rios, sendo mais importantes o Ipanema, que verte da face oriental, e o Sarapuhy do lado opposto. Em suas fraldas está assente a fabrica de ferro de Ipanema. O grupo de montanhas tem cerca de 16,6 kils. de comprimento e proporcionada largura. O morro mais elevado do grupo fica a 969.m9 de altura. « O nome Araçoiaba, diz o Sr. Azevedo Marques, significa *ceberta do sol*; os naturaes deram este nome á serra por isso que esconde em sombra grande extensão de terra, principalmente no inverno ». O Sr. Frederico Guilherme Warnhagem, descrevendo a montanha, assim se expressa: « Fraldejam-a pelo nascente e poente os dous ribeiros de Ypanema e Sarapuhy, cujas aguas provenientes da mencionada serra (de S. Francisco, ramo da serra do mar), buscando o norte, vão despejar pela margem esq. do rio Sorocaba, o qual igualmente pela margem esq. vai entrar no Tieté; depois de haver contornado pelo norte a referida montanha, que em virtude do mineral de que toda ella consta, chamam vulgarmente *Morro do Ferro*. Crê-se que o cimo delle não deve ficar muito menos de 1,000 pés ou 340m, proximamente, sobre a planicie que o rodeia. O encho do morro é de granito; e de N. a S., isto é, no sentido longitudinal, é cortado por tres grossos (proximamente de tres braças ou sete metros, pouco mais ou menos de pujança) veiros de ferro, já magnetico, já especular. Ha, porém, dos lados e pelo cimo bancos de schistos de varias grés, de pedra calcarea escura, de mormore, de azul da Prussia, de pederneira, de grustein, e até de formações auriferas. O estudo geognostico deste dist. é digno de occupar por muitos mezes a attenção dos sabios geologos. Do alto dos morros manam alguns ribeirões, porém, o mais notavel é o chamado da *Fabrica Velha* ou *Valle das Furnas*; por seguir por uma especie de caldeira ou algas, que ás vezes parece cratera de vulcão. Sobre o cimo do principal cabeço ha uma lagôa que chamam aqui *Dourada*, na qual o povo diz apparecerem phantasmas que guardam os thesouros nella escondidos. O mineral solto á superficie do morro é tanto e tão rico, que creio só delle se poderia por mais de 100 annos alimentar a maior fabrica do mundo sem recorrer a trabalho algum mineiro ». Em um ensaio para a estatistica da prov. de S. Paulo, que intentou organisar o primeiro presidente Lucas Antonio Monteiro de Barros, em 1826, e que não foi impresso, lê-se a seguinte descripção desse morro pelo engenheiro Daniel Pedro Muller: « Entre as montanhas, merece particular attenção a de *Araçoyaba* ou *Biraçoyaba*, como alguns escrevem, que significa —coberta do sol—, a qual se acha dentro de uma planicie debaixo do Tropico, 2 1/2 leguas a O. de Sorocaba. Esta montanha riquissima, pela immensa quantidade de metal de ferro, é isolada e fórma na sua superficie interior um oval, cujo maior diametro tem quasi tres leguas, e o menor 1 1/2. O maior diametro é na direcção NS.; a altura de Araçoyaba sobre a fabrica de ferro é de 2.000 pés e sobre o mar é de 2.050. A montanha é coberta de materias que, em muitas partes, são virgens; a massa principal é de granito misturado com crystaes e ferro magnetico. Este granito é composto de *feldspatho-grisco*, quartzo branco transparente, mica negra de mineral e de ferro magnetico, mais ou menos em pedras iguaes. Ao NO. da montanha encontra-se sobre o granito o schisto argiloso de transição e *Grauwa-kenschiefer*, e sobre este uma immensa massa de grés, que tambem se acha a O. da montanha, ou pedra de arêa, as quaes não se acham em separações de camadas como nas montanhas secundarias, mas acham-se petrefactas. Este grés consiste em quartzo branco combinado em algumas paragens de cal, o qual fórma ás vezes exteriormente stalactites sobre o grés, principalmente nos ribeirões e cavas. Em algumas partes passa este grés duro em marne molle. Nas regiões mais baixas, porém, consiste o grés de granulos de quartzo ligados por uma dissolução chlontica. Ao lado, para SO., encontra-se ao pé da montanha *Grünstein* (pedra verde), *hornblendeschiefer* e basalto em bancos, e sobre estes o já dito grés. Tambem se acha em alguns logares em torno de Araçoyaba a formação aurifera por inundação ». O Sr. ex-senador Godoy, em seu trabalho sobre a provincia de S. Paulo, diz: « A montanha denominada *Arassoiaba*, antes conhecida pelos indigenas por *Arassoiambaé* e *Birassoiava*, e *Morro de Ferro* pel os portuguezes, foi visitada pelo paulista

Affonso Sardinha, que possuia alguns conhecimentos geologicos, mas com o fim de descobrir metaes mais preciosos. Reconhecendo a formação ferrea da montanha, construiu elle um *forno catalão* para preparação do ferro, no principio do seculo XVII. Passados alguns annos, cedeu a D. Francisco de Souza, administrador geral das minas, que dispoz se levantasse alli uma pov. que foi chamada *Itapebuçú*, mudada depois para o local onde está hoje a cidade de Sorocaba. Aquella grande riqueza mineral não foi aproveitada; e em 1629 já esse principio de fabrica havia desapparecido. Nos annos de 1766 e 1770 o forno catalão foi substituido por outro biscainho. O governo portuguez, porém, em logar de proteger tão util estabelecimento, taes obstaculos proporcionava que tornou a cahir. Em 1800, o paulista João Manso, natural de Itú, foi encarregado dos estudos sobre o ferro e das medidas necessarias á sua extracção e preparo. A proposta de reforma da fabrica foi formulada pelo coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada, então inspector das minas e bosques da capitania, as quaes bases foram approvadas pelo governador conde de Linhares. De Portugal veio o capitão de engenheiros Frederico Warnhagem, que formou as bases e planos para rehabilitação da fabrica. Para facilitar sua construcção foi emprehendida uma associação, que começou a funccionar em 1811. Quarenta acções foram tomadas por particulares e o principe regente ficou com 13, entregando 85 escravos ao estabelecimento. Da Suecia veio por engajamento uma companhia de operarios com um director chamado Hedberg. A administração da sociedade foi pessima, reconheceu-se que Hedberg não tinha tino administrativo, nem sciencia. Em 1815, foi substituido pelo então tenente-coronel Frederico Warnhagem, que mostrou proficiencia na reforma das construcções. As primeiras peças vasadas na fabrica foram tres cruzes de ferro. Em 1860 foi dissolvido o estabelecimento; seu pessoal e material enviados para Matto Grosso. De 1865 para cá tem, porém, esse estabelecimento tido grande impulso ». « As *serras Arassoiava*, por corrupção *Guarassoiava*, que significa *cobertura do sol*, alludindo á grande extensão do terreno que fica debaixo da sua sombra muito tempo antes que o planeta se approxime ao horizonte. Esta montanha, que tem tres leguas de comprimento, e largura proporcionada, toda é um puro mineral de ferro; e está no dist. da Villa de Sorocaba. » (Ayres de Cakal). «A 21 zils. da cidade de Sorocaba, pela linha ferrea, fica a montanha do Arassoyaba, em cuja fralda oriental está collocada a fabrica de ferro de S. João de Ipanema. O perfil longitudinal da serra é do norte para o sul, erguendo-se suavemente em meia laranja, mais elevada da parte do sul. Sua altitude é de 888^{m}, e a differença de nivel sobre a planicie proxima de 300^{m}, Suas jazidas de ferro magnetico são abundantissimas e á flor da terra: a porcentagem do ferro é aqui de 72 $^{1}/_{10}$ no geral. Uma riquissima pedreira de marmore preto fornece o fundente necessario para o serviço dos dous fornos altos, que estão sempre em trabalho. No mesmo morro existem abundantes jazidas de pedra refractaria para o revestimento interior ou camisa dos fornos. As mattas do morro, systematicamente conservadas e replantadas, fornecem excellente carvão vegetal para a fusão do minereo de ferro. As madeiras que dão carvão mais rico são o cambuy, guabiroba e guamerim, todas da familia das myrtaceas. Em 1864, sendo eu presidente da provincia, fiz, em cumprimento do aviso emancipando os africanos da nação, retirar da fabrica todos os trabalhadores dessa origem, em numero de 300. Eram elles, que tinham a seu cargo o fabrico do carvão. Hoje este serviço é feito por empreitada, em condições muito superiores; e o empreiteiro desempenha todo esse trabalho, a contento, unicamente com 60 operarios! Foi uma fortuna para a Fabrica de Ipanema haver o governo imperial collocado á frente daquelle estabelecimento um profissional da ordem do coronel Dr. Joaquim de Souza Mursa, seu director ha cerca de 20 annos. Este distincto official do nosso corpo de engenheiros fez os seus estudos metallurgicos na Allemanha, e alli entregou-se com dedicação aos mais pesados trabalhos praticos. Sua perfeita competencia profissional, seu zelo inexcedivel, bem como a sua autoridade moral e energia do mando, quando precisa, tornaram a Fabrica de Ipanema um estabelecimento modelo, sob o ponto de vista technico. Pena é que alli se esteja ainda commettendo o erro economico, tão arraigado entre nós, de costear industrias por conta do Estado, tolhendo a expansão de forças que só a iniciativa particular póde desenvolver. A escassez das dotações do orçamento respectivo, sua desproporção com as exigencias do serviço, constituem e constituirão sempre uma difficuldade insuperavel emquanto prevalecer a doutrina do Estado industrial. A geologia desta interessante região está perfeitamente tratada nas obras do barão de Exchevege, Martius e outros sabios, que tem visitado o Ipanema. Quatro vezes visitei esta fabrica e a montanha do Arassoyaba: Novembro de 1873, Abril de 1876, Julho de 1877 e Dezembro de 1884». (Barão Homem de Mello.) Vide *Ipanema*.

ARACÚ. Rio do Estado do Amazonas, trib. da margem esq. do Canuman. (*Geogr. Phisica* de Wappœus, p. 86).

ARACÚ. Furo do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Juruá, proximo do furo Mapuroné.

ARACURRA. Paraná-mirim do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Purús. Ainda não é bem conhecido. (Dr. S. Coutinho, *Relat. sobre o rio Purús*.)

ARACURY. Serra do Estado do Pará, no mun. de Villa França. Ergue-se ao S. do igarapé do seu nome como uma pyramide conica, coberta de abundante vegetação.

ARACY. Rio do Estado do Pará; desagua na bahia do Sol. E' bastante sinuoso e navegavel na extensão de sete milhas até por vapores de nove palmos. Para elle correm as aguas do igarapé do Aracy, que é alimentado por um grande lago constituido artificialmente.

ARACYS. Indios que vivem nas proximidades do rio das Mortes, aff. do Araguaya. Ayres de Casal (*Corogr. Brasilica* T. I, p. 259) diz *Aracys* ou *Araés*.

ARADO VELHO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Porto Alegre; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. III da Lei Prov. n. 887 de 5 de maio de 1873.

ARAEZ. Pov. hoje extincta, que existia na proximidade do ribeirão do mesmo nome, meia legua distante do rio das Mortes; no Estado de Matto Grosso. Foi denominada *Santo Antonio de Amarante* por ordem do capitão-general Luiz Pinto em 1769. Alguns a designam tambem pelo nome do seu fundador *Amaro Leite*. Ha tradição que, antes de 1670, o paulista Manoel Corrêa descobrio ouro nesta paragem, para a qual marchou de Goyaz, em 1745, uma bandeira capitaneada por Amaro Leite. Em 1754, constando em Cuyabá que se achava a dita bandeira muito enfraquecida por falta de gente e de polvora, chumbo e outros artigos necessarios, expedio-se em soccorro della uma força ás ordens de João Leme da Silva, a qual porém teve de recolher-se á villa por ter adoecido o commandante, e assim ficou frustada a diligencia. Em 1773, os moradores dos Araez dirigiram ao capitão-general Luiz de Albuquerque um requerimento pedindo-lhe désse um parocho, allegando serem perto de 300 pessoas, e que difficilmente poderiam obter os soccorros espirituaes do arraial da Anta (da capitania de Goyaz), a que pertencera por causa da grande distancia, rios caudalosos, gentio bravo, etc. De ordem do dito capitão-general seguio de Cuyabá, em 1774, o sargento-mór Marcellino Rodrigues Camponez, *afim de policiar e estabelecer alguma ordem no dito informe e irregularissimo arraial, onde não ha justiça nem ordem.* (Officio do capitão-general á secretaria d'Estado, de 4 de janeiro de 1776). Em officio de 10 de fevereiro de 1775, dando conta dessa expedição, remmette o capitão-general o seguinte documento: « *Noticias concernentes ao estabelecimento do arraial dos Araez, copiado fielmente da Relação que apresentou o sargento-mór de auxiliares, Marcellino Rodrigues Camponez.* — Consta primeiramente de calculo estimativo feito pelo sargento-mór sobre a distancia desde a villa de Cuyabá, que, comprehendidas as grandes voltas e sinuosidades desse pouco cultivado caminho, que ella poderá ser de 90 leguas, ou pouco mais, sobre paiz de ordinario montuoso e bastante cortado de ribeiros e arroios, consistindo tambem em chapadões arenosos em diversas e grandes porções de cerradissimo matto. — Sobre o estado dos moradores achou o seguinte (1º de junho de 1774): Numero de fogos — 38; individuos até sete annos — 12 varões e cinco mulheres; individuos de oito a 14 annos — 13 varões e 10 mulheres: individuos de 15 a 50 annos — 139 varões, de 15 a 40, e 38 mulheres: individuos de 50 para cima — 19 varões e 4 mulheres; total — 240. Occupavam-se os moradores principalmente na mineração do ouro, que extrahiam com muito custo; sendo apenas de um cruzado (45 grãos) o producto do serviço de um escravo por semana. Desavenças, que resultaram da inimizade de duas familias, causaram a decadencia e abandono da pov. Os moradores dos Araez, não fazendo alli conveniencia alguma, manifestaram, em 1788, o desejo de se mudarem para *Barreiros*, e assim fizeram no anno seguinte. Em 1819, a com-

panhia de mineração de Cuyabá mandou abrir caminho, e conseguindo descobrir a *tapera* do arraial, mandou fazer roça para começar-se novo estabelecimento. Tirou-se uma amostra de ouro, que mostrou ser de 19 quilates e 3 grãos. Porém afinal nada se fez. Por essa occasião o capitão-general Magessi intentou restaurar o pov. mas não o conseguio. O ultimo morador retirou-se, creio que em 1825, vindo para Barreiros, no caminho de Cuyabá para Goyaz. (Barão de Melgaço). Vide. *Amaro Leite.*

ARAEZ. Indios do Estado de Goyaz. O Sr. José Martins Pereira de Alencastre, em seus *Annaes da Provincia de Goyaz*, diz: «Encontrei no archivo da Secretaria do Governo uma cópia do seguinte *Roteiro*, donde se vê alguns pormenores da descoberta feita por Bueno: ahi se diz onde eram os *Araez*, tão fallados nas antigas chronicas e diarios de viagem, e o encantado logar dos *Martyrios*, que alguns suppoem ser o logar assim chamado do *Araguaya*, e outros existir nas solidões do Xingú. Por maiores investigações que fizesse, não pude conhecer o verdadeiro autor deste trabalho: suppõe-se que foi escripto por Urbano do Couto um dos que acompanharam Bueno na primeira entrada: — No anno de 1722, sendo eu de idade de 20 annos, sentêi praça de soldado aventureiro, para ir a esta conquista de Goyaz. Em o tempo que andei explorando esta vastissima campanha, vi ouro em muitas partes, mas só em tres me pareceu de boa pinta. A primeira é em uma das pontas deste Matto Grosso, no logar que se chama as *Palmeiras*. Foi visto em 1723 e descoberto por João Leite, genro do *Anhanguera*. Eu não me achei presente, porque tinha ido com os meus soldados a outra diligencia mais fragosa e arriscada, mas quando me recolhia no mesmo dia e hora, chegou o dito João Leite com grande estrondo de tiros, e foi recebido do sogro com muitos mais com alegria do ouro que se tinha descoberto. No dia seguinte se fez junta, com todos os conselheiros sobre quem havia de ir a cidade de S. Paulo levar amostras do ouro ao governador que era o Sr. Rodrigo Cezar de Menezes, e todos os conselheiros uniformemente assentaram que fosse o aventureiro Estando prompto com cartas feitas, e tudo arrumado e o ouro que havia de ir já pezado eram 32/8; de um dia para outro tomaram nova resolução, dizendo que não era aquelle Goyaz que procuravam... Em outra parte donde se viu ouro, que me parece serão as maiores grandezas que haverá na com. e fóra della, é nas contra-vertentes do rio dos *Pasmados (Rio Claro)*, este rio eu fui quem lhe poz o nome, e muitos outros que não estavão no *Araez*. Nasce na divisão das aguas em campo limpo e por elle corre para o S., e se mette no *Rio-Grande*, e juntos vão á Colonia, ou *Buenos-Ayres*. Tem no seu nascimento uma pedra bastante alta, de varias cores; seu feitio é de uma galera sem mastros Ao N. desta, rumo direito, está outra pedra no centro dos mattos do *Araez* que, me parece, será ainda vista e povoada de muita gente e será rica; é uma perfeita obra da natureza que se póde ter por uma das maravilhas do mundo; é a tal pedra redonda tão alta como dizem da torre de Babel; tem da parte do S. uma escada bem feita, obra da natureza, por onde se sobe, e tem em cima um assento em que poderiam estar 20 soldados formados á vontade: da parte do N., nem uma pessoa, por mais animada que seja, póde olhar para baixo que não tema, porque não alcança com a vista o fundo; tem para a parte do N. uma serra grande que corre de L a O., tão alta que parece vai ás nuvens, que promette ser fiadora de muitas riquezas; eu lhe puz o nome de serra *Escalvada*. Entre esta torre e a serra será a distancia de 15 a 20 leguas. Olhando-se mais ao longe, de cima da torre, se vê no abysmo do fundão uma planicie de matto, que toma toda esta distancia, e pelo meio se vê signaes de correrem dois rios ou ribeirões... tudo faz barra no rio dos *Araez*, onde estão 14 pilões em uma tapera antiga, que foi do cunhado do Anhanguera, Manoel Pereira Calhamaro, que quando andava ao gentio ahi fazia escala, por ter roça e ajuntava o gentio para ir para S. Paulo. Neste logar só eu estive com dois soldados e Antonio Ferraz, sobrinho do cabo; este me pediu fizesse um sermão a seu tio, para que arribasse, e eu nesse dia não estava com vontade de prégar, porque estava bem cheio de fome, mas tanto me pediu e rogou que fiz o sermão, que foi o ultimo, que me ia custando a vida, sendo que os mais sermões deram vida a muita gente, porque vendo os meus companheiros cada dia morrerem tres ou quatro de fome, depois deterem comido todos os cachorros e alguns cavallos, principiei a pregar e fiz 35 sermões sem mudar de thema, animando a todos que não esmorecessem, certificando-lhes para diante rios de muito peixe, campos de muitos veados, mattos de muita caça, mel e gavirobas. Perguntavam os miseraveis: quando? Respondia-lhes: nestes dias; e nestes permittiu Deus que chegassemos, e tudo se achou certo. Com isto cessaram as mortes e não morreu mais niguem, e mal de muitos se não fôra o pregador. Neste logar da tapera, em que se acham os 14 pilões, é o legitimo rio *Araez*, onde fazem barra os ribeirões que se vêm da *Torre de Babel*. Neste mesmo rio, disse o Anhanguera a seu irmão Simão Bueno, que era onde seu cunhado Calhamara tinha achado em uma parede de pedra alta os martyrios de Christo; e outros homens que estavam com elle, que todos ouviram. E este é o legitimo rio dos *Pilões*, mas o seu nome proprio é *Araez*; eu só nisso posso fallar e depois de Deus me favorecer tanto. Servi de piloto e peguei no leme, e logo andou a náo a caminho e foi Deus servido levar-nos a estes rios, e eu ser vivo para delles dar noticia. Corre para o N. e faz barra em um ribeirão que vem da serra Escalvada, onde eu puz uma cruz grande por ordem do cabo, para a posse da com., e pertence a esta pela repartição que depois fiz com as provedorias, por ordem de Martinho de Mendonça em 1736, que abri um caminho das Geraes para estas minas; são terras que medeiam com a com. de Cuaybá. E parece-me, sem ser propheta, que neste logar haverá uma populosa cidade e muito rica intitulada—*Martyrios*» Vide *Amaro Leite.*

ARAEZ. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do rio das Mortes, trib. do Araguaya. « Ribeirão aff. esq. do rio das Mortes, onde se lança acima do ribeirão da Tapera e proximo á confluencia do rio Manso ou das Mortes. Suas cabeceiras estão na serra do Roncador, mais ou menos aos 14º 30' S. E' celebre pelas minas descobertas em 1670 por Manoel Corrêa, na sua margem occidental».

ARAGÃO Pov. no mun. de Patos. Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3162 de 18 de outubro de 1883.

ARAGÃO. Rio do Estado de Minas Geraes. aff. da margem dir. do Paranahyba.

ARAGANATUBA. Antigo nome do Codajaz, segundo Christovão da Cunha. (Araujo Amazonas).

ARAGIVÚ Rio do Estado do Pará: banha o mun. de Bragança e desagua no rio Caeté (Inf. loc.)

ARAGUÁ. Rio do Estado de Sergipe; nasce na serra das Antas no termo de Itabaianinha, corre a E., e vai desembocar no rio Piauhy, no mun. da Estancia (Inf. loc.)

ARAGUARY. Com este nome a Lei Prov. n. 3591 de 28 de agosto de 1881 elevou á categoria de cidade a villa do Brejo Alegre; no Estado de Minas Geraes. Foi creada com. por Dec. de 28 de Novembro de 1890. Vide *Brejo Alegre.*

ARAGUARY. E' assim tambem denominada a ponta Grossa, situada na costa do Estado do Pará ao S. da foz do rio Araguary.

ARAGUARY. Rio do Estado do Pará, banha a colonia D. Pedro II e entra no oceano ao S. do Cabo Raso ou do Norte. Tem um braço denominado Aporema, pelo qual (affirmam) vai-se ao Amapá. Suas margens são altas e apraziveis acima das cachoeiras, mas dahi para baixo são alagadiças em geral, tomando porém o rio nesta secção uma largura consideravel e com fundo sufficiente para ser navegado por grandes vapores. Na parte superior existem indios bravios, denominados Cuçarys e Tarimpins, que passam por antropophagos. O illustre naturalista norte-americano, John C. Branner, escreveu um importante artigo sobre a *Porroca ou macaréo do Amazonas*, em que nos dá interessantes noticias sobre esse rio. Eil-o: « Quando viajei pelo Amazonas em 1881, tive a felicidade de aproveitar uma opportunidade de observar os effeitos de um phenomeno notavel, que dá-se na embocadura desse rio, pela época das aguas vivas. E' esse phenomeno conhecido dos indios e brazileiros pelo nome de pororoca, e creio que suppõe-se-o geralmente identico ao macaréo do Hugli, aff. do Ganges, do Brahmaputra e do Indus. Senti bastante que, como Condamine, que passou por essa parte do paiz em 1740, não pudesse observar esse phenomeno em todo seu esplendor; o cavalheiro de quem eu era hospede nessa occasião e em cuja embarcação achava-me como passageiro, ao suggerir-lhe semelhante desejo, mostrou-se um tanto horrorisado, e seus remeiros exclamavam juntos: — « Deus prohibe que vejamos a pororoca », e dahi em deante du-

vidaram da minha razão. Atrevo-me comtudo a dar alguns dos resultados de minhas proprias observações, afim de que aquelles que para o futuro visitarem essa região, de que pouco se conhece a respeito, possam ver e estabelecer, tanto quanto possivel for, o grão de destruição e formação que vai por ahi. Fazia eu uma viagem de Macapá, pequena cidade na margem esq. do Amazonas e situada cerca de 100 milhas de sua foz, pelo rio abaixo em direcção ao oceano e dahi então pelo Araguary acima, até onde fosse navegavel. O unico logar habitado no Araguary é uma pequena colonia militar, denominada Pedro II. Em Macapá travei relações com o director, tenente Pedro Alexandrino Tavares, que convidou-me para visitar o Araguary. A viagem de Macapá fez-se em uma pequena embarcação á vela pelo Amazonas abaixo, até ao oceano, e então pelo Araguary acima. Nossa partida foi combinada de fórma que pudessemos alcançar a parte da região visitada pela pororoca exactamente na occasião em que houvesse menos probabilidade de encontral-a; isto é, na época das aguas mortas. A viagem pelo rio abaixo fez-se com vento pela prôa e foi sómente cinco dias depois de termos deixado Macapá, que entramos em um igarapé na ilha dos Porquinhos, para esperarmos pela volta da maré. Eu já tinha ouvido fallar em ilhas que quasi desppareceram e outras que tinham sido formadas pela pororoca; e a evidencia de sua força destruidora em arrebatar florestas e arrazar barrancos, patenteava-se pelas margens. Foi nessa ilha que pela primeira vez pude apreciar alguns de seus effeitos, de bem perto e á minha vontade. Depois de ter visto tanto, eu era o unico que mais desejava ver a propria pororoca; mas, as minhas suggestões a respeito tinham como resposta um silencio lugubre da parte do director, e ás instancias accrescentavam expressões de horror. Como pouco depois encontrei-me e conversei com um homem que tinha visto a pororoca, darei primeiramente a descripção della e depois tratarei de seus effeitos, taes como foram observados por mim proprio. Esse homem era um soldado do exercito brazileiro, o qual, nessa occasião de que trata-se, ia com alguns soldados mais, da colonia a Macapá, em um pequeno escaler. Ao chegarem á foz do Araguary, desceram com a maré e ancoraram pelo lado de dentro do banco que atravessa a bocca deste rio, para esperarem a volta da maré, que facilitava-lhes passar os baixos então leval-os pelo Amazonas acima. Pouco depois de ter baixado a maré, viram alguma cousa que vinha do oceano em direcção a elles, como uma linha comprida, branca, que crescia e embranquecia cada vez mais, á proporção que approximava-se-lhes: Fazia um ruido semelhante ao do trovão em distancia, que augmentava conforme tornava-se mais perto a linha branca, até que parecia o oceano inteiro que tinha-se levantado e avançava atacando e aturdindo-os, espumando por sobre a borda dessa massa de agua, como uma cataracta sem fim, de quatro a sete metros de altura, que espalhava-se por todo o horizonte a L. Era isso a pororoca. Quando elles viram-na aproximar-se, tornaram-se completamente atemorisados e deitaram-se gritando e rezando no fundo do escaler, contando que este fosse despedaçado e elles se afogassem. O patrão, comtudo teve a presença de espirito de suspender o ferro antes de ser attingido pela massa d'agua; e quando ella alcançou-os a principio arremessou-os violentamente para avante e depois suspendeu-os, deixando então a embarcação que rolava e jogava como uma casca de noz no oceano. Mas não tinham ainda desapparecido os seus soffrimentos, porque, antes delles terem esgotado o escaler, duas outras ondas semelhantes apanharam-os em pequenos intervallos, jogando-os da mesma fórma, e finalmente deixando-os a certa distancia da margem, donde outra onda igual tel-os-ia certamente arremessado á praia. Elles estavam ancorados perto do meio do rio, antes das ondas tocarem-os, e nesse logar tem o mesmo rio algumas milhas de largura. Não ha, descripção desse movimento d'agua que possa impressionar tão vivamente como os signaes de devastação deixados nas margens. A historia silenciosa das arvores desarraigadas que jazem amontoadas, enroscadas e torcidas juntas nas praias, algumas vezes enterradas na arêa como se não fossem mais do que cordões ou tiras de papel, é de impressionar profundamente. Florestas tão expessas que eu não sei como fazer uma idéa adequada de sua densidade e vastidão, jazem desarraigadas, espedaçadas e varridas como palha; e depois de se ter quebrado a força das vagas, ellas alagam a ilha, deixando os destroços que carregavam, amontoados e espalhados pelas mattas, ou seguros nos cimos das arvores. As mais fortes raizes das maiores arvores não podem resistir á pororoca, porque a propria terra é revolvida a grandes profundidades, em diversos logares, e levada pela enchente para formar bancos, accumular-se em ilhas antigas ou formar novas. Antes de ter visto essa prova de sua devastação, eu considerava historias extravagantes o que ouvia a respeito da força destruidora da pororoca, mas depois de velas, não era possivel duvidar. As partes mais baixas ou ao N. das ilhas do Bailique e dos Porquinhos pareceram sentir a força das ondas, mais do que qualquer das outras ilhas a SE. do rio emquanto pelo N. a matta era devastada e as margens alagadas muito acima da ilha Nova. A explicação deste phenomeno, como deu Condamine, parece ser correcta; isto é, que é devido ás enchentes encontrarem resistencia nos immensos bancos de arêa, em alguns logares, e canaes estreitos em outros. A mór parte das pessoas que fallam sobre a pororoca, dizem que ella estende-se tão longe pelo Amazonas acima que chega a Macapá, e, na verdade, a propria população de Macapá attribue muitas vezes o rapido desmoronamento dos barrancos proximos á cidade á obra da pororoca. E' fora de duvida que esses barrancos estão sendo desmoronados com muita rapidez, e é até mesmo muito commum ver-se nessa parte do paiz, casas suspensas com os soalhos a dous metros do chão, que foram construidas a 100,200 ou, 300 pés da agua, gradativamente faltar-lhes o sólo, até cahirem no rio. Uma parte da velha fortaleza em Macapá, na occasião de minha visita, estava quasi a cahir, em consequencia do terreno sobre que estava construida ter sido arrebatado pelas aguas; mas, tudo isso não é mais do que o trabalho de uma correnteza rapida, porque a ressaca da pororoca não alcança Macapá. Além disso ha uma notavel differença caracteristica entre o desmoronamento produzido pela pororoca e pela correnteza. Esta, trabalha por baixo e, minando e enfraquecendo o barranco, occasiona o que é conhecido no valle do Amazonas pelo nome de terras cahidas. A terra cahe no rio em secções de differentes larguras e não é raro formarem montões de milhas de comprimento. Essas terras cahidas são mui communs e mui extensas no alto Amazonas durante a enchente: mas, ellas podem ser vistas em escala menor em varios logares pelo valle. Com a pororoca, ao contrario, a agua é arremessada contra as margens e a terra é arrebatada tanto por cima como por baixo e a praia fica perfeitamente limpa. A profundidade em que são cortadas as margens prova a enorme influencia da acção agitadora: tanto assim que pelo lado de NE. da ilha dos Porquinhos o logar mais fundo no canal do rio era, em 1881, junto da ilha, onde a acção da pororoca tornou-se mais violenta. Por toda essa região a pororoca desempenha um papel importante nas mudanças rapidas e notaveis que se dão constantemente. A agua do Amazonas é por demais lamacenta, e como naturalmente era de esperar, essas perturbações em logares comparativamente rasos tornam-na muito mais ainda e misturam-na com todo o sedimento que possa ter em suspensão. Quando entrei no Araguary, uma vez que apenas sentia-se o movimento da maré, a agua perto da bocca deste rio estava tão lamacenta que depositou um sedimento grosso no fundo de um vaso, tornando-se immovel um minuto apenas; se bem que a agua do proprio Araguary, em Veados, seja de um claro escuro. Em compensação o trabalho de destruir e formar, é do mesmo modo produzido com rapidez, e a vegetação apossa-se com presteza do que lhe offerece o mar; e emquanto algumas ilhas desapparecem, outras são formadas, canaes antigos obstruidos, ilhas ligadas á terra firme e promontorios erectos. Para o lado de NO. da ilha do Faustino, existe uma outra ilha denominada *Nova*, com cerca de 10 milhas de comprimento por tres de largura, a qual, segundo asseguram-me pessoas de confiança, não existia ha seis annos antes. Em 1881, estava ella coberta por matta espessa. A vegetação mais recente surgia á borda d'agua; após essa ilha apparecia outra já mais desenvolvida e assim por deante: de modo que elevando-se e recuando formavam uma floresta de 20 a 30 metros de altura. Ainda pela parte ao S. da bocca do Araguary, existe uma ponta de terra, aproximadamente de seis milhas de comprido e coberta de uma vegetação nova em que os arbustos mediam seis metros de altura. Disseram-me que um anno antes, não existia alli mais do que um banco de arêa, sem indicio de vegetação de especie alguma. A ponta occidental da ilha dos *Porquinhos* era conhecida pelo nome de ilha *Franco*; mas o canal que a separa da dos *Porquinhos*, foi-se obstruindo gradativamente e as duas ilhas ligaram-se em uma unica, embora a ponta de cima seja ainda conhecida por *Franco*. A ponta na foz do Araguary conhecida como ilha dos *Veados*, estava na occasião de minha visita, bem ligada á terra firme. Um par de annos atraz, embarcações que navegavam pelo Araguary, passavam pelo canal ao S. da ilha. Em 1881, já não era mais navegavel e os Veados

faziam rapidamente parte da margem dir. do rio. Devido a essa mudança dos elementos, os praticos nunca sabem ao certo onde encontrar a entrada do rio Araguary. N'uma semana o canal pode ter duas braças d'agua de fundo pelo lado do N. e na seguinte póde estar no meio, ou poderá ter desapparecido de uma vez, deixando o leito do rio completamente plano, com uma braça apenas d'agua em toda a extensão da embocadura. O banco estava como acabo de expor, quando passei por elle em 1881. Nessa occasião, outro banco estendia-se a L. desde a ponta da ilha do Bailique, emquanto que pouco mais fóra havia um outro justamente ao S. da mesma linha. A natureza inconstante dos bancos de arêa da bocca do Araguary torna-o um perigo para navios que calem mais de uma braça, excepto na occasião da preamar. Mas, como a preamar e a pororoca coincidem, sómente vapores de pouco calado podem entrar, esperando fóra do banco, até que a pororoca perca sua força. As poucas canôas ou pequenas embarcações á vela que entram nelle (provavelmente menos de meia duzia por anno) costumam aproveitar a vasante, passando pela ilha do Bailique e dar-fundo ao N. do banco que projecta ao S. do Araguary é alli esperar a volta da maré para subil-o. Têm sempre cuidado em passar por esse ponto quando apenas percebe-se a maré. Ainda que a pororoca estenda-se tão longe pelo Araguary acima, quanto a distancia entre os Veados e a entrada do Apureminho, sua força parece ser modificada pela estreiteza do rio, abaixo dos Veados, pelas voltas e pela vegetação das margens. Essa vegetação, de bambús, é da especie contra a qual parece produzir menos effeito a pororoca. Nascem perto d'agua, a pouca distancia da bocca até ao pé das cachoeiras acima da colonia, e, vistos de certa posição, assemelham-se a uma franja que orla a expessa e magestosa floresta que lhe fica posterior, de modo a imprimir-lhe uma belleza admiravel. Os grupos proximos á agua pendem de modo que seus ramos graciosos tocam á superfice, e á proporção que crescem, pendem menos, até que a margem cobre-se de um tecido formado de taquaras. Eu medi uma quantidade da bambús e os mais compridos, tirados ao acaso, eram de 20 a 25 metros de comprimento e de sete a 10 centimetros de diametro. Protecção de maior effeito contra a pororoca poderia apenas ser imaginada! Nas ilhas do Bailique e do Brigue encontrei mattas muito differentes das que até então vi nos tropicos. Estas ilhas, como todas as outras nesta parte do paiz, são innundadas pelas enchentes durante parte do anno, e por conseguinte assemelham-se a grandes bancos de lodo, cobertos com a mais fecunda especie de vegetação. Esta varia conforme a localidade. Em redor, nas beiras, a ilha do Brigue é orlada por altos assahyseiros, bambús e varias especies de arvores altas, das quaes pendem um tecido denso de cipós e varas, que formam uma manta quasi impenetravel. No interior encontram-se diversas, palmeiras, das quaes a mais comum é a ubussú *(Nanicaria saccifera)*, em seguida vem o murumurú *(Astrocaryum murumurú)*, urucury *(Attelea excelsa)*, cujo coco emprega-se na coagulação do leite da seringueira, e ubim *(Geonoma)*. Mas, ao contrario da maior parte das arvores tropicaes, esta aprofunda-se pouco ou quasi nada, excepto nas bordas. A mór parte do terreno estava sob uma camada d'agua, variando de uma á seis pollegadas, emquanto que os logares expostos achavam-se cobertos com sedimento fino, depositado pelas aguas estacionarias lamacentas do Amazonas. Percorri diversas milhas pela matta sem encontrar outras palmeiras além das que ficam mencionadas. O pouco terreno acima d'agua estava marcado com rastos de veado, pacas, cutias, e muitas especies de aves, na maior parte rasteiras; o lugubre silencio era apenas interrompido por pequenos carangueijos que, trepando vagarosamente pelas folhas de palmeiras cahidas, ou enterradas na lama, procuravam alimento. Essa condição semi-terrea e semi-aquosa do paiz, não só é commum nas visinhanças da bocca do rio, como tambem em grande parte do valle do Amazonas, e é um dos factos que muito impressionam nessa região maravilhosa. Mas, em vez de accrescentar ao que já tenho escripto sobre este assumpto, citarei algumas palavras de dous escriptores, cujas descripções são inteiramente verdadeiras: «Tudo quanto ouvimos ou lemos sobre a extensão do Amazonas e seus tribs, é insufficiente para dar-nos uma idéa de sua opulenta vastidão. E' preciso que se navegue durante mezes inteiros pela sua superficie, affim de compenetrar-se da soberania de suas aguas sobre as terras que o marginam. Seu labyrintho aquoso é antes um oceano de agua doce, cortado e dividido por terras, do que uma rede de rios. Na verdade, este valle inteiro é uma bacia aquosa e não terrea». (Professor Agassiz). — « Esta zona não póde ser denominada terra ou mar, ilha ou archipelago. É um verdadeiro labyrintho de correntes, canaes, golfos, ilhas e lagos, combinados de fórma tal a fazer crer, de preferencia, em um capricho do homem do que em obra da natureza». (Major João Martins da Silva Coutinho). Essa vasta extensão de agua turva, introduzindo no oceano immensa quantidade de sedimento; a pororoca arrebentando com tanta violencia de encontro ás praias, levando comsigo a materia tosca para o mar-livre, e sepultando mattas desarraigadas sob terras de nova formação; a vegetação fecunda de ilhas e varzeas crescendo e fenecendo rapidamente neste mais humido dos climas; todo o paiz submergido durante uma parte consideravel do anno pelas inundações do Amazonas, impressiona vivamente o homem, accentuando a probabilidade de taes phenomenos terem-se produzido em tempos idos. Pela embocadura do Amazonas, em uma distacia de 200 e 400 milhas pelo mar afóra e impellidos para o N. por correntes submarinas, bancos de seixos e conchas têm sido rapidamente destituidos de material, do qual parte provém dos Andes, emquanto que em muitos logares, densas mattas tropicaes vão sendo vagarosamente sepultadas debaixo do fino residuo que depositam as aguas turvas do grande rio.— *Nota.*— Tantas informações erroneas e feitas ao acaso, concernentes á pororoca, têm sido dadas por escriptores, sobre o Brazil, que aproveito o ensejo para citar e corrigir uma das mais notaveis. Uma autoridade que visitou a região do Amazonas em 1846, não deu credito á existencia da pororoca e disse que ninguem tinha conhecimento de tão terrivel phenomeno; presentemente, porém, acha-se convencido do contrario por informações de diversas pessoas acostumadas a navegar no canal principal, e outras de longa residencia na cidade do Pará. Cumpre dizer aqui que, exceptuando bem poucas pessoas que têm relações commerciaes nessa direcção, a pop. da cidade do Pará, geralmente, tem tão pouco conhecimento da parte situada ao N. da embocadura do Amazonas, como da do Nilo. E não admira, porquanto a região do Araguary não póde ser considerada de modo algum attractiva, ao passo que as relações dos paraenses com o resto do mundo são entretidas pelo rio Pará que é o canal principal e unico procurado hoje pelos navios que visitam o Amazonas. Um escriptor conta como os navios subindo o Amazonas evitam a pororoca. Outro diz que ella ergue-se repentinamente em toda a largura do Amazonas; emquanto um terceiro assegura que ella devasta a praia nas proximidades do pharol de Salinas, a SE. da bocca do rio Pará. Em resposta a tudo isso, apenas repito que a pororoca verdadeira está restricta á parte N. da embocadura do Amazonas, nas proximidades do rio Araguary. E' bem sabido que a maré sente-se no Amazonas até Obidos. O Sr. Belmar attribuio erroneamente esse facto á pororoca. Uma autoridade, descrevendo esse phenomeno, representa as ondas arrebentando sobre as rochas. Posso dizer, por ter observado pessoalmente, que não existem rochas desde um pouco abaixo de Macapá, até perto da colonia do Araguary. Não posso fallar positivamente do que pode-se encontrar nas visinhanças do cabo do Norte, mas duvido muito da existencia de rochedos nessas paragens. Tudo que ha escripto sobre este assumpto por pessoas que viram o phenomeno ou visitaram o theatro de sua acção no Brazil, limita-se ás notas de Condamine a respeito da grande pororoca do Amazonas e do Araguary, ás de Bernardino de Souza e de Mr. Wallace sobre a do rio Guamá. O Sr. Cesar Marques tambem dá alguma cousa a respeito do que occorre no rio Mearim, no Estado do Maranhão». O territorio entre esse rio e o Oyapock nos é injustamente disputado pela França, não obstante as claras disposições do art. VII do Tratado de Utrecht de 1713 e o art. 107 do Acto do Congresso de Vienna, inserto no Tratado de 1815. Essas disposições são as seguintes: «*Tratado de Utrecht de 1713*. Art. VIII. A fim de prevenir toda a occasião de discordia, que poderia originar-se entre os subditos da Corôa de França, e os de Portugal, S. M. Christianissima desistirá para sempre, como agora desiste por este Tratado nos termos mais claros e authenticos, e com todas as clausúlas requeridas, como si ellas fossem aqui inseridas, tanto em seu nome, como no de seus herdeiros, successores e descendentes, de todos os direitos e pretenções, que póde ou poderá ter, sobre a propriedade das terras denominadas do Cabo do Norte, e situadas entre o rio Amazonas e o Oyapock, ou Vicente Pinson, sem se reservar ou reter alguma porção das ditas terras, a fim de que ellas sejam para o futuro possuidas por S. M. Portugueza, seus herdeiros, successores e descendentes, com todos os direitos de soberania, poder absoluto, e inteiro dominio, como fazendo parte dos seus Estados, e que ellas lhe fiquem pertencendo perpetuâmente, sem que Sua dita Magestade Portugueza, seus herdeiros, successores

e descendentes, possam jamais ser perturbados na dita posse por S. M. Christianissima, nem por seus herdeiros, successores e descendentes.— Art. XVI. E porque a muito alta e muito poderosa Princeza Rainha da Grã-Bretanha se offerece como garante da inteira execução deste Tratado, de sua validade e duração; S. M. Christianissima e S. M. Portugueza acceitam a sobredita garantia com toda a força e vigor para todos e cada um dos artigos estipulados pelo presente Tratado».— « *Tratado de Vienna de 1815*: Art. 107. S. A. Real o Principe Regente de Portugal e do Brazil para manifestar de um modo incontestavel sua consideração particular para com S. M. Cristianissima, se obriga a restituir á Sua dita Magestade a Guyana Franceza até o rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o 4º e o 5º gráos de Lat. septentrional, limite que Portugal sempre considerou como o que fôra fixado pelo Tratado de Utrecht. A época da entrega desta Colonia a S. M. Christianissima será determinada, desde que as circumstancias o permittirem, por uma convenção particular entre as duas côrtes; e proceder-se-há amigavelmente, logo que fôr possivel, á fixação definitiva dos limites das Guayanas Portugueza e Franceza, conforme ao sentido preciso do art. VIII do Tratado de Utrecht». — Na Convenção celebrada em Pariz, em 28 de agosto de 1817, entre a França e Portugal, preceituou-se ainda o seguinte: «Art. I. S. M. Fidelissima, animado do desejo de dar execução ao art. 107 do Acto do Congresso de Vienna, obriga-se a entregar a S. M. Christianissima, no termo de tres mezes ou antes, si fôr possivel, a Guayana Franceza até o rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o 4º e 5º gráos de Lat. septentrional, e até aos 322 gráos de Long. a L. da Ilha do Ferro, pelo parallelo de 2 gráos e 24 minutos de Lat. septentrional.— Art. II. Proceder-se-á immediatamente de ambas as partes á nomeação e remessa de Commissarios, para fixar definitivamente os limites das Guyanas Portugueza Fe ranceza, conforme ao sentido preciso do art. VIII do Tratado de Utrecht: os ditos Commissarios deverão terminar o seu trabalho no prazo de um anno, ao mais tardar, contando do dia da sua reunião na Guyana. Acabado este prazo, si os ditos Commissarios não chegarem a um accordo, as duas altas partes contractantes procederão amigavelmente a outro ajuste, debaixo da mediação da Grã-Bretanha, e sempre conforme ao sentido preciso da art. VIII do Tratado de Utrecht, concluido debaixo da garantia daquella Potencia». Tal é o nosso direito. O governo francez porém, procura de alguma sorte manter o Tratado de Amiens, de 1802, celebrado com o primeiro Napoleão. Diversas negociações teem sido entaboladas pelos dous governos para um accordo definitivo. Infelizmente até ao presente nada se ha conseguido, conservando-se todavia o Brazil na posse do terreno litigioso. (Vide C. Silva *L'Oyapoc et l'Amazone* e *Relats. do Ministerio de Estrangeiros* de 1857 e 1858).

ARAGUARY (Rio) Um dos nomes dados pelos aborigenes ao rio Miranda do Estado de Matto Grosso.

ARAGUAYA Parochia do Estado de Goyaz, no mun. da capital. Orago Santa Maria e diocese de Goyaz. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 521 de 10 de julho de 1874; elevada á categoria de villa pela de n. 531 de 25 de junho de 1875. Neste ultimo anno a Lei n. 551 de 7 de agosto determinou que a villa do Araguaya com a freguezia de S. José e as povs. de Santa Leopoldina e S. José dos Martyrios ficassem desannexadas da com. da capital e constituissem a com. do Araguaya. Rebaixada de villa e de com. pela de n. 619 de 8 de abril de 1880. Agencia do correio. Fica na margem dir. do rio Araguaya, na ponta norte da ilha de Sant'Anna ou Bananal. Para garantir a navegação do rio, o ministerio da guerra fundou, em 1859, nesse logar um presidio.

ARAGUAYA (S. José do). Aldeamento na freg. de Santa Rita mun. da capital do Estado de Goyaz. A pop. é de 220 indios Chavantes e Caracutás, sendo baptisados 119. Ha um director e um professor. (*Relat. d'Agr.* 1885). Fica na margem dir. do rio Araguaya, abaixo de Santa Leopoldina. Foi elevado a dist. pela Lei Prov. n. 498 de 7 de julho de 1873. No *Relat.* da Secção de Estatistica (1887), S. José do Araguaya figura entre as parochias do mun. da capital.

ARAGUAYA (S. João do). Colonia militar do Estado do Pará á margem do rio do mesmo nome, no ponto onde existio o registro militar que deu-lhe o nome. Tem 258 habs., uma capella e uma eschola.

ARAGUAYA (Santa Maria do). Presidio militar fundado, por Aviso do ministerio da guerra de novembro de 1859, na margem dir. do rio Araguaya, na parte do norte da ilha do Bananal, entre S. João das Duas Barras e Leopoldina, 111 kils. abaixo desta pov. (*Almanak da Prov. de Goyaz*. 1887).

ARAGUAYA Rio que limita o Estado de Goyaz com os de Matto Grosso e Pará. E' formado pela juncção dos rios *Grande* e *Vermelho*, tendo este origem na serra do Ouro Fino, parte da do Estrondo (ou Serra Grande), e correndo primeiramente para SO. depois para O. e NO., vai unir-se ao rio Grande após um curso de 240 kils., mais ou menos. O rio *Grande* fórma-se da união dos rios Cayapó e Barreiros, este vindo do O. e aquelle do S.; depois de um curso de 600 kils., mais ou menos, a contar das mais longinquas vertentes do Cayapó, une-se com o rio Vermelho, perdendo o nome para receber o de *Araguaya* com que vai desaguar na margem esq. do Tocantins. Depois de formado, o rio Grande recebe como affs. pela margem dir. o rio das *Almas*, o *Bonito*, o *Claro* ou Diamantino, *Agua Limpa* e alguns corregos; e pela margem esq. sómente alguns corregos. O Araguaya até o extremo S. da ilha do Bananal recebe pela margem dir. o rio do *Peixe*, 122. kils. abaixo da foz do rio Vermelho e o *Crixá* 88,79 kils. abaixo do rio do Peixe. Da ponta S. da ilha, que fica 72,24 kils. abaixo da foz do rio Crixá, á ponta N. da ilha, recebe o Araguaya, cuja direcção no NNE. é a do braço esq., o rio *Chrystallino*, que vem do OSO., ficando sua foz 56,966 kils. abaixo da ponta S. da ilha; o rio das *Mortes*, o mais importante de todos os confs., que entra por duas boccas a 129,09 kils. abaixo do Chrystallino, e finalmente o *Tapirapé* 188 kils. abaixo do rio das Mortes, e 136,703 acima da ponta N. da ilha, e não abaixo como vem nas cartas antigas, inclusive na do general Cunha Mattos. Da ponta septentrional da ilha do Bananal até Santa Maria, em uma secção de 160,963 kils., nenhum rio notavel entra no Araguaya, tomando este depois da foz do Tapirapé a direção quasi NE Abaixo de Santa Maria, cerca de 24 kils., mais ou menos, entra pela dir. o rio das *Piranhas*. O *furo* ou braço dir., que fórma a ilha do Bananal pelo lado de L. recebe como aff. mais notavel o rio dos *Javahés*, em outro tempo denominado rio dos *Chavantes*. « E' o regimen do Araguaya, diz o tenente-coronel Jeronymo R. de Moraes Jardim, de cujo *Relat.* extractamos esta noticia sobre o grande rio, na parte em que o navegamos, extremamente variavel nas estações da secca e das chuvas. Em Santa Leopoldina a differença de nivel notada entre a maior estiagem e a maior enchente, observada em fevereiro de 1877, é de $6^m,82$. Apresenta o Araguaya, em toda a extensão que percorremos, canaes cuja profundidade é superior a $0^m,66$. Não é mais uma conjectura a possibilidade da navegação a vapor no Araguaya. De Leopoldina até pouco acima de Santa Maria (16 kils.) isto é, em uma extensão de 904,469 kils., é francamente navegavel o rio; alguns cabeços de pedra que obstruem o seu leito, logo abaixo de Santa Leopoldina, deixam entre si canaes largos e profundos; o mesmo dá-se no logar conhecido pelo nome de — *Travessão Reúno* — acima de S. José. Além destas linhas de pedras, a que chamam *travessão*, existem em alguns pontos do rio pedras immersas, que sendo hoje muito conhecidas dos praticos em nada embaraçam a navegação. De Santa Leopoldina á ponta meridional do Bananal os maiores obstaculos que se encontram são madeiras enterradas no fundo do rio, e que em alguns logares o obstruem de tal sorte que é necessario muita vigilancia por parte dos praticos para desviarem o barco de choques que produziriam estragos nos cascos, e é por isso que nesta secção do rio não se navega á noite na estiagem. Da ponta meridional á ponta septentrional da ilha de Sant'Anna a linha de navegação será sempre pelo braço esq., que, além de algumas voltas e pedras immersas, nenhum obstaculo tem, sendo limpo de madeiras, e tendo o canal fundo superior ao da primeira secção, principalmente do rio das Mortes para baixo. Da ponta septentrional do Bananal até o travessão de Sant'Anna, que fica 16,5 kils. acima de Santa Maria, é o rio perfeitamente navegavel; porém do travessão em diante, além de cinco travessões mais, tem o rio pedras apparentes e immersas, que entretanto não causariam embaraço ao vapor; mesmo na estiagem, si não fosse a correnteza do canal do travessão de Sant'Anna, que é tão forte, que só vapor de muita força a póde vencer.» A 72,24 kils. da foz do Crixá divide-se o Araguaya em dous grandes braços, formando a ilha do Bananal ou Sant'Anna, que o braço esq. banha n'uma extensão de $477^k,170$. E' essa ilha tambem conhecida pelo nome de Sant'Anna por ter nella aportado no dia dessa santa o alferes José Pinto da Fonseca, que iá em expedição para conquistar os Carajás, e ahi fez celebrar missa e impoz-lhe o nome. O comprimento da ilha é

calculado por alguns em 360 a 420 kils. e sua maior largura em mais de 120. Castelnau deu-lhe 100 leguas de comprido sobre 20 a 25 de largura (*carta* ao ministro da inst. publ. em França, 22 de outubro de 1884); o Dr. Segurado dá-lhe o mesmo comprimento e 25 a 30 leguas de largura. O braço dir. toma o nome de *furo do Bananal* (de de uma fazenda que ahi se estabeleceu na margem oriental) ou *Carajahy*, conservando o outro o nome do rio. «O Sr. major Jardim, em setembro de 1879, diz o Dr. S. da Fonseca, achou para este braço a largura de 259,9 metros e 3,3 de fundo, emquanto que o Carajahy estava quasi a secco, apresentando-se como um regato de quatro metros sobre meio de profundidade. Antes da ilha o rio mede 700 a 800 metros de largo, e depois 1.200. Logo 10 kils. adiante desta ilha ha outra de 10 a 12 leguas, formada pelo furo, chamado da *Maria do Norte*. Depois do presidio de Santa Maria desce encachoeirado por uns 600 kils. até á confl. do Tocantins.» O Barão de Melgaço no seu interessante *Diccionario da prov. de Matto Grosso*, consagrou o seguinte artigo ao rio de que tratamos:—«*Araguaia*. Tambem chamado *Arauguay* em antigos roteiros, é o rio que correndo de S. a N. é o limite natural e deve ser o politico, entre os Estados de Goyaz e Matto-Grosso. Tem suas fontes nas immediações do parallelo 18º e meridiano 55º O. de Pariz (8º 30′ do Pão de Assucar). Muito proximas lhe estão as cabeceiras do Verde e do Sucuriú, affs. do Paraná, bem como as do Taquary e Jaurú, cujas aguas vão ao Paraguay; e como o Araguaia vae encorporar-se ao Tocantins, segue-se que aquella paragem é um dos logares culminantes do *plateau* central. Ao braço mais meridional dão alguns o nome de *Cayapó-Grande* até á confl. do Barreiros; outros conservam o de Araguaia. E' pouco e mal conhecida a região inhabitada, que rega este rio na parte superior de seu curso. Tudo que sei a tal respeito é, que em 1832 o sargento José Martins de Carvalho, que andava em explorações de um varadouro, que suppunha-se existir entre os rios Piquiry e Sucuriú, embarcou em uma canôa não longe das cabeceiras do Araguaia, e foi por elle descendo sem saber que rio era e onde iria ter. Nos primeiros tres dias encontrou muito embaraço de madeiras, tendo aliás o rio bastante agua e pouca largura. Navegou mais dous dias e meio até chegar ás cachoeiras. Passadas as quatro primeiras encontrou um *salto*, a que deu o nome de *Boqueirão*, onde varou a canôa por terra pelo espaço de 100 braças. Com mais quatro dias, passando diversas cachoeiras grandes e pequenas, chegou á bocca de um rio, que entra pela margem dir., e denominou-o *São José*. Em um informe esboço da parte de SO. do Estado de Goyaz, figuram-se, mais ou menos nessa altura, os rios da Babylonia, Diamantino e dos Peixes, desaguando pela margem esq., e entre estes dous ultimos o rio das Pedras. Ha nesse logar um salto, a que deu-se o nome de Barra, A canôa foi varada por terra na distancia de 50 braças. Seguiram-se dous dias de navegação sem obstaculos até chegar a um notavel salto, que foi denominado da *Torre-alta*. Arrastou-se a canôa por um bom varadouro de meia legua de extensão. Continuando o explorador a navegar por entre cachoeiras, passou, no fim de nove dias, pela boca de um rio que vem do lado direito, e a que chamou de *Santo Antonio*[1]. Quatro dias depois passou pela foz do rio Barreiros, que entra na margem esq., e chegou no dia seguinte á barra do Cayapó-pequeno, que desagua na opposta margem Com mais duas leguas de navegação limpa aportou á pequena pov. do antigo registro de N. S. da Piedade no logar onde o caminho de Goyaz a Cuyabá atravessa o Araguaia, que tem 150 braças de largo. Cousa de uma legua abaixo deste logar, encontra-se a *Cachoeira grande* (que não deve ser confundida com outra da mesma denominação que existe na parte inferior do rio) e em distancia de mais de quatro leguas está a colonia de Itacaiú, fundada em 1867 pelo Dr. Couto de Magalhães, então presidente da Prov. de Matto-Grosso. E' o ponto terminal da navegação a vapor para o Pará emprehendida por esse presidente, que de Cuyabá fez transportar por terra o pequeno vapor *Araguaya*, o qual foi montado e posto no rio em Itacaiú, e desde então, empregou-se na referida navegação. Foi explorado em épocas pouco remotas o curso inferior do Araguaia, pelo Conde de Castelnau em 1844, pelo bacharel Rufino Theotonio Segurado em 1846, pelo engenheiro Ernesto Vallé em 1863, e nestes ultimos annos pelo Dr. Couto de Magalhães e os agentes da sua empreza. De uma relação destes ultimos, extraio as seguintes informações, limitando-me ao que toca á Prov. de Matto-Grosso. Uma legua abaixo de Itacaiú entra na margem dir. o rio Claro, e na distancia de mais 17 leguas tem foz, na mesma margem, o ribeirão da *Agua limpa*, e oito leguas adiante o *rio Vermelho*, que atravessa a cidade de Goyaz. A menos de uma milha de distancia está o presidio de Santa Leopoldina, onde está o principal estabelecimento da empreza de navegação. Nas 26 leguas que se contam de Itacaiú a Santa Leopoldina, a largura do rio varia de 200 a 300 braças, sendo a profundidade média de 12 palmos; havendo porém alguns passos onde apenas acha-se canal de quatro palmos. Abaixo de Santa Leopoldina 28 leguas, está, tambem na margem dir., a pov. de *S. José de Jamimbú*, notando-se neste intervallo, de um e outro lado, as lages das *Cangas*, *Dumbá-pequeno*, *Dumbá-grande*, *Saudade*, *Rico*, *Cocal*, *Cocalzinho* e outras pedras, que todavia não impedem a navegação; 10 leguas acima da pov. de S. José desagua na margem dir. o rio do *Peixe*. Continúa o Araguaia ao rumo geral de S. a N., com profundidade nunca menor de quatro palmos, e alcançando sua largura até 500 braças. Na distancia de nove leguas do S. José, desagua na margem dir. o *Crixá-assú*, e 12 leguas abaixo fica a ponta meridional[1] da grande ilha de *Sant'Anna* ou do *Bananal*. O principal canal é o da esq., e a 33 leguas e meia está a bocca superior do rio das Mortes, e uma milha abaixo a inferior. Em distancia de 27 leguas affluem pelo lado esq. o *Rio-furto* unido ao da *Casca* e *Curucá*, e o rio *Tapirapez*; encostado á foz, e pelo lado de baixo, passa o Araguaia comprimido entre dous cabeços rochosos, a que dão o nome de *Fecho dos Morros*: Umas 12 leguas abaixo figuram os mappas entrar na margem esq. o pequeno rio *Aquiqui*, que não mencionam os mais recentes exploradores ou viajantes. A 21 leguas daquelle logar termina a ilha do Bananal; 22 leguas abaixo está o *travessão* de Santa Anna[2], que obriga a navegar pelo lado direito; e com duas e meia leguas mais, chega-se ao presidio de *Santa Maria*. O Araguaia alcança, em partes, 800 braças de largura, havendo sempre canal de não menos de quatro palmos. As margens são em parte baixas e alagadiças e em outras de barrancos altos; encontram-se madeiras apropriadas para habitações e para a construcção e combustivel de vapores.» Em um *Mappa* Geographico da capitania da Villa Boa de Goyaz, combinado com partes de outros que denotam as capitanias de Minas Geraes e Maranhão, mandado tirar pelo Illm. e Exm. Sr. Fernando Delgado Freire de Castilho, governador e capitão-general da mesma capitania no anno de 1819 (Arch. Mil.), é o Araguaya figurado nascendo com o nome de Rio Grande e recebendo pela margem esq., logo abaixo das cabeceiras, os rios Pitombas, Taquaral do Sul e *Barreiros* e pela dir. o Cayapó do Norte. Ha actualmente uma empreza subvencionada pelo governo geral para a navegação desse rio. Essa empreza faz todos os annos seis viagens com vapores e quatro com botes, sendo as viagens dos vapores de Leopoldina a Santa Maria, com escala por Itacayú, e as de botes de Santa Maria ao Pará. O Sr. Bagy de Araujo no seu trabalho *O Far-West do Brazil* diz: «Na serra indifferentemente denominada das Divisões, Cayapó, do Estrondo ou Serra-Grande, aos 19º de latitude Sul, no municipio do Rio Bonito, nasce o Araguaya ou Araraguaya, com o nome de Cayapó-Grande; seguindo a direcção de Sul a Norte, conflue á esquerda com Pitombas e outros ribeirões e á direita com o Cayapózinho, tomando dahi em diante a denominação de Araguaya; reúne-se mais tarde ao Barreiros, que vem de Oeste, Prov. de Matta Grosso, e dirigindo-se aproximadamente para Nordeste, recebe como affluentes, pela margem direita, o rio das Almas (não se confunda com outros de igual nome que ha na Prov.), o rio Claro, o ribeirão d'Agua limpa e alguns corregos; e pela margem esquerda, sómente alguns corregos até um kil. acima da Leopoldina, onde conflue com o rio Vermelho, pela margem direita. Calcula o major de engenheiros Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim-

[1] No mesmo mappa assignala-se um rio da *Perdiz* que talvez seja o mesmo *Santo Antonio*.

[1] Entre esta ponta e a foz do rio das Mortes figuram diversos mappas o rio Crystallino, na margem esq.

[2] Entre a ilha do Bananal e o *travessão de Sant'Anna* deve existir a barra do *Aquiqui*, Aqtiguahy ou Paraná, do qual não dão noticia os modernos viajantes.

em cerca de 100 leguas o curso do Araguaya desde as suas mais altas vertentes até á sua reunião com o rio Vermelho. Entende o Dr. Joaquim Rodrigues que o Araguaya se chama rio Grande desde a confluencia do Cayapó com o Barreiros até sua juncção com o rio Vermelho; outros, porém, como os proprios moradores dessa secção do rio, o denominam Araguaya, logo que se reune o Cayapózinho ao Cayapó-Grande. Para esses moradores não ha secção, pois, do rio com o nome de rio Grande; ha apenas um porto com essa denominação, e é o que demora 16 leguas abaixo da confluencia do Barreiros, por onde passava a antiga estrada de Cuyabá, e onde, á margem esquerda, existia o destacamento que a Prov. de Matto Grosso alli conservava para garantir a passagem do rio dos ataques dos silvicolas bravios da tribu Cayapó.» O Sr. general Couto de Magalhães diz no seu livro *Primeira Viagem ao Araguaya* o seguinte: «Cheguei ao presidio de Leopoldina aos primeiros alvores do sol, e, quando contemplei o leito immenso do Araguaya, com suas aguas turvas, á foz do rio Vermelho, cuja onda é verde e limpida, aquelles paramos desertos e achatados, que compoem uma e outra margem do rio, nos quaes a vista não encontra um só obstaculo, quando contemplei tudo isto, ao clarão scintillante deste sol da America, quando lembrei-me que a poucas braças de mim erravam talvez tribus selvagens e bravias feras, fui transportado a um horizonte tão vasto como perspectiva das grandes cousas que offerece o rio. Esta arteria de civilisação não levou ainda a vida ao corpo onde ella corre. Quanta felicidade não poderia haver por estas paragens onde o sólo é tão fertil, onde o rio offerece ao pescador numerosos pescados, onde o bosque encerra tanta caça, onde a vida é alimentada por um clima saudavel, e o espirito animado por tantas impressões grandiosas! De todos os grandes rios que tenho visto, nenhum offerece, nem de longe, a magestade do Araguaya: suas aguas estendem-se na largura de 500 braças; essa massa gigantesca desce toda por igual ao longo do enorme leito sem se ver uma torrente mais apressada em seu veio, de modo que parece antes um corpo solido e organico, do que uma porção de liquido. Ha na grandeza destas aguas uma calma tão serena, como aquella que se observa no oceano, visto ao longe. O Araguaya corre ordinariamente entre praias de areia fina, além das quaes crescem zonas de matto, que o acompanham de uma e outra margem, as quaes, para quem está dentro do rio, semelham orelhas de junco, tão grande é a distancia. Aqui o deserto é de uma magestade tão imponente, que assombra e abate o espirito. De qualquer parte que lancemos os olhos, enxergam-se planicies sem fim, que vão indo, tornando-se cada vez mais azuladas, até que de todo se confundem com o céo. O mais pequeno obstaculo, o mais insignificante outeiro, não encrespa a superficie da terra: tudo é vasto, magestoso e melancolico como o infinito. Parece que aqui o céo é maior, maiores e mais bellos os valles da terra. Tudo conserva ainda o aspecto selvagem que offerecem as solidões virgens da nossa patria. Os bandos de passaros aquaticos passam uns após outros; estes acompanham seu vôo de gritos estridentes, aquelles de melancolicos pios, uns roçam com as azas a superficie calma das aguas, outros voam tão alto, que parecem pequenos pontos suspensos no ar, outros, finalmente, param no vôo, libram-se no ar, miram de lá sua preza, murcham as azas, descem como uma flecha, somem-se nas aguas, e surgem dahi a pouco com uma victima, debatendo-se em suas garras. Tudo concorre para que as impressões sejam aqui profundas. O espirito vagueia por estas solidões, a imaginação figura esses milhares de leguas sem uma só habitação de homem civilisado. O que encerram esses paramos? Ninguem o sabe... Tudo é mysterioso ainda. Hoje sobre a tarde eu contemplava estas solidões, quando notei além, e muito ao longe, algumas columnas de fumaça. O que é aquillo? perguntei eu. Ao poente, responderam-me, são as aldeias dos Chavantes do rio das Mortes; ao sul, as dos Cayapós; ao norte, as dos Canoeiros. Os primeiros são os que infestam a estrada de Cuyabá; os segundos, robustos e ferozes, declaram que dos brancos só desejam ver o sangue; os terceiros, combatem sem recuar, não dão treguas ao inimigo, e nem acceitam a vida, quando, por acaso, são presos. Era severa e melancolica essa scena. Havia naquellas columnas cinzentas, que se seguiam no ar limpido e transparente no meio do silencio absoluto daquellas solidões, um não sei quê de tão incerto e vago, que apertava o coração e abatia o espirito. Que encerram estes desertos? Florestas virgens, ermas campinas, taludes, serras, rios caudalosos, vallados silentes, grutas profundas, cujos échos não foram ainda acordados sinão pelo grito selvagem do indio, ou pelo urro medonho da panthera! Quantas riquezas não dormirão ahi occultas? Tudo é mysterioso. O pé do sertanejo ousado nunca imprimiu seu rastro na areia destes desertos. Deus correu um véo sobre uma das obras mais grandiosas de sua creação; por ora tudo ahi é obscuro como o infinito. Quando será devassado? Deus, só Deus o sabe... Nas margens do Araguaya o algodoeiro cresce por uma fórma tal, que fica desconhecido ás pessoas que ahi viajam; a reproducção do gado é annual e elle vive sempre gordo, visto como, no tempo das aguas teem verdes os pastos das montanhas e terrenos elevados; no tempo secco, teem as varzeas do rio, das quaes afastando-se as aguas, brotam pastarias de um capim especial a esse terreno, cujo talo tem quasi a grossura da canna e que, dando sementeira como o arroz, offerece uma nutrição summamente appetecida por toda a sorte de ruminantes. Nesta viagem, realizada em tempo secco, tive occasião de vêr por mim mesmo estas cousas, de estabelecer a comparação e de notar a differença. Percorri, por prazer, as campanhas de salinas; vi, até, numerosas boiadas tão gordas, com o pello tão fino, que só encontrei cousa semelhante em uma fazenda de criar, no municipio de Alfenas, em Minas Geraes. Esse fazendeiro, porém, para conseguir resultados, plantava o capim e engordava o gado com o mesmo trabalho com que se o engorda na Europa. Nas margens do Araguaya essa vantagem é espontanea. Os animaes engordam sem outro trabalho mais do que alguns rodeios, não havendo nem mesmo a despeza do sal, visto ser elle nativo nessas regiões abençoadas. Nada de mais pittoresco do que ver-se as margens dos lagos formados pelo rio. Ideie o leitor essas planicies immensas de centenares de leguas não interrompidas por uma só montanha, nem mesmo pelo mais pequeno outeiro; figure uma, bacia d'agua de cinco ou seis leguas de diametro, calma, azulada e profunda, e espelhando em si um céo em que raras vezes apparece uma nuvem; figure este circulo orlado de juncos altos e de capim, ideie de envolta com isto as manadas de gados confundidas, por vezes, com as de corvos, veados, antas, porços, capivaras, de envolta com os bandos de jaburús, patos, marrecos de muitas qualidades, colhereiros, com a plumagem côr de rosa, mergulhões, e toda a sorte de aves aquaticas, e terá um transumpto da fertilidade dessas terras».

ARAHANHY. Vide *Miranda (rio)*.

ARAHY. Pequeno rio do Estado do Pará, no mun. de Bragança. Faz juncção com os rios Imborahy, Peroba e Boranonga, que reunidos formam a bahia deste nome. «O Arahy, escrevem-nos do Estado, é aff. da margem esq. do Boranonga. Tem communicação com o Imborahy pelo estreito do Arahy.»

ARAIÁ. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem septentrional do rio Negro, meio dia de viagem acima da villa de Barcellos: rio de agua preta, em cuja margem oriental desagua outro de agua branca, chamado *Demeuene*. Tambem é denominado *Uaraiá (Diario da Viagem philosophica* do Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira. *Rev. do Inst. Hist.* T. L. 3º folheto de 1887).

ARAICÁ. Nação indig. da qual provém a pop. de Fonte Boa; no Esta do do Amazonas (Araujo Amazonas).

ARAICÚ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Uraricapará. Vem nas Cartas portuguezas com o nome de Araicuquem *(Iquen*, em lingua Porocotó ou Iporocotó, significa foz. *Araicuquen*, quer dizer Foz do Araicú).

ARAMÁ. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó. E' antes um braço do Anajás do que um rio. Ao chegar á ilha do Breu, abaixo da barra do Mocoões, o Anajás, lança para a esq. um braço (que é o Aramá), o qual vae unir-se com o Jaburú, recebendo antes dessa juncção os rios Mapuá e o Aramá-mirim, ambos pela margem esq. Tem fundo de 10 braças em toda a sua extensão; é bastante largo e offerece navegação facil para vapores. Do mun. de Breves nos escrevem: «O rio Aramá Grande nasce nas terras centraes, entre os rios Mapuá e Anajás; corre de NO. para E. e não tem importancia. — O canal do Aramá, muito consideravel, corre de NO. para SE. e recebe os pequenos tribs. Aramá Grande, Limão e os canaes Gipurú, Japixaua, Marataná (rio), Tanajary e Jacaré».

ARAMAÇÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões pouco abaixo da foz do rio Javary, entre o Paraná Aramaçá e as ilhas do Cleto. Fronteira á sua extremidade oriental desagua no Solimões um igarapé egualmente denominado Aramaçá.

ARAMAMA. Gabriel Soares assim denomina ao rio Gramame, no Estado do Parahyba do Norte. Casal pretende que *Guaramama* fosse o nome primitivo desse rio.

ARAMAQUARA. Ilha e baixio no rio Tocantins e Estado do Pará, pouco abaixo do foz do igarapé do seu nome.

ARAMAQUARA. Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem esq. do rio Tocantins acima do igarapé Pimental e defronte da ilha do Mandú-Pixuna. Tambem escrvem *Aranaquara*

ARAMAQUIRY. Rio do Estado do Pará, na Ilha Marajó Banha o mun. do Curralinho e desagua na margem dir. do Quanaticú ou Canaticú (Inf. loc.)

ARAMARYS. Estação da E. de F. de Alagoinhas ao Jnaseiro; no Estado da Bahia. Fica entre as estações de Alagoinhas e Ouriçanguinha, a 136k, 145k, distante da cidade da Bahia e a 13k,721 da estação de Alagoinhas. Está a 180m, 410 de altura. A Lei Prov. n. 2323 de 14 de julho de 1882 creou ahi uma esch. publ. mixta de inst. prim.

ARAMARYS. Rio do Estado da Bahia, é engrossado pelo Riachão e Campo Grande. Seu valle é percorrido pela E. de F. da Bahia ao S. Francisco. Limita a freg. de N. S. da Conceição dos Olhos d'Agua. Desagua no rio Catú, aff. do Pojuca.

ARAMBEBE Insignificante pov. do mun. de Abrantes; no Estado da Bahia: na costa.

ARAMBIPE. Ilha do Estado de Sergipe, no delta do rio S. Francisco. O rio Parapuca separa-a do continente e fórma a barra nova ou barra do sul, só accessivel a pequenas embarcações. Na extremidade da ilha banhada pelo rio S. Francisco está a pov. do Arambipe.

ARAMUCÁ (Cameleão.) Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Tacutú, um dos formadores do Branco. Recebe o Tauá.

ARAMUCÚ. Rio do Estado do Pará, aff. da margem esq. do Amazonas. Banha o mun. de Gurupá. Tem um braço denominado Tocré ou Tucré, que banha a antiga pov. de Esposende. « O rio Aramucú, diz Baena, é mui tortuoso, pouco largo e pouco fundo; igapós e perzais constituem o caracter das suas margens. Tanto elle como os seus igarapés são no inverno mui pouco abundosos de peixe: só no verão ha fartura de pescado».

ARAMUM. Serro do Estado do Pará, á margem esq. do Amazonas junto da serra Jutalry.

ARANÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Padauiry, trib. do Negro; entre os igarapés Ucuqui e Paraná-Pitima.

ARANAN. Tribu selvagem pertencente hoje ao aldeamento da Immaculada Conceição do Rio Doce, no Estado de Minas Geraes. São trabalhadores e morigerados.

ARANAN. Rio do Estado de Minas Geroes, aff. da margem esq. do Urupuca.

ARANANAHY. Vide *Arauanahy*.

ARANAQUACENAS. Gentio do Estado do Amazonas: habitava com o Canaricena a antiga aldeia de Santo. Alberto dos Cauanris. (Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira.)

ARANAQUARA. Vide *Aramaquara*.

ARANCUAN (Estirão de) Trecho do rio Paraguay, logo acima de Curumbá, onde o rio se deslisa em quasi linha recta por mais de seis kil. o que é raro no seu curso (Dr. S. da Fonseca *Dicc.* cit.).

ARANDAHY. Ilha e furo no mun. de Souzel e Estado do Pará (Inf. loc.).

ARANDÚ. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Pirapama. Corre só durante o inverno.

ARANERÁ. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Oeiras e desagua na margem dir. do rio Araticú ou Araticum (Inf. loc)

ARANGUERA (Recife do). Ao N. da Ponta das Paredes, começa uma serie de pequenos recifes que estendem-se a seis milhas ao NO. ¼ N. das Paredes: o primeiro, *Aranguera*, de uma milha de extensão, descobre na baixa-mar: fórma um passo profundo, mas muito estreito com Pedra Lixa: é o canal *Boqueirão*. O recife *Caboclas* fórma com o Aranguera o canal *Tainhas*, muito pouco frequentado pelos muitos coracs destacados que ahi se encontram (Mouchez).

ARANHA. Pov. do Estado de Minas Geraes, elevada á categoria de parochia, com a denominação de Jesus Maria José da Bôa Vista pela Lei Prov. n. 3271 de 30 de outubro de 1884. Vide *Boa Vista*.

ARANHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Leopoldina e desagua na margem dir. do rio Pirapetinga Grande.

ARANHAHY ou ARANIANHY. Era assim originariamente denominado o rio Mondego do Estado de Matto Grosso (Ayres de Cazal). Dugraty, na sua *Rep. del Paraguay*, escreve *Araniani*.

ARANHAS. Grupo de tres pequenas ilhas, situadas defronte da ponta das Flexas, na costa oriental da ilha de Santa Catharina, no Estado deste nome. Entre essas ilhas e a ponta da Galheta, na praia da Lagôa, fica um bom ancoradouro, que permitte atracarem muito perto quaesquer navios sem maior perigo.

ARANHAS. Corrego do Estado de Minas Geraes; nasce na serra do Cemiterio, banha a freg. de Santo Antonio do Camapuan e desagua no rio Muriahé.

ARANHAS. Salto no rio Paranapanema, na secção comprehendida da Cachoeira do Jurú-mirim ao Salto Grande.

ARANHEIRO. Morro no Estado das Alagôas, junto á lagôa do Pão de Assucar, á margem do rio S. Francisco (Halfeld).

ARANIANHY ou ARANHAHY. Era assim originariamente denominado o rio Mondego do Estado de Matto Grosso (Ayres de Cazal).

ARANIANI (Rio). E' um dos muitos nomes, por que é conhecido o Mbotetein, no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço).

ARANTES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. do Prata

ARAOBA. Rio do Estado do E. Santo, rega a freg. do Queimado e desagua na margem esq. do rio Santa Maria.

ARAOCA. Ponta na costa do Estado do Maranhão, proxima á bahia de Cuman. Dessa ponta estendem-se pelo mar muitos bancos até á distancia de seis a sete milhas, nos quaes ha sempre fortes arrebentações.

ARAPÁ. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do Japurá entre os rios Cunacuá e Cauinari, acima das cachoeiras.

ARAPACUÁ. Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas, no Estado deste nome. Fica proxima das ilhas denominadas Joannabani, Mauatuno, Mabachica e outras. Na *Carta* da fronteira do Brazil com Venezuela lê-se *Arapacuy*.

ARAPAPÁ. Ilha do Estado do Pará, no Baixo Tocantins, pouco distante da foz do igarapé Ipitinga. E' quasi que exclusivamente formada de grande massa de rochas vulcanicas, cobertas com uma vegetação rachitica, que contrasta com o luxo e opulencia da que orna as margens altas do rio. E' assim denominada por ser a residencia de uns passaros chamados Arapapás.

ARAPAPÁ. Paraná mirim do Estado do Amazonas, no Solimões e dist. do Manacapurú.

ARAPAPÁ. Lago no mun. de Obidos do Estado do Pará, proximo dos lagos Muriteua grande e Muriteua do meio.

ARAPAPAHY. Pov. do Estado do Maranhão na ilha de S. Luiz. No *Almanak do Maranhão* de 1860 lê-se o seguinte a respeito della: « A pov. do Arapapahy, nascida ha poucos annos, ao longo do canal do Arapapahy, e que promettia rapido e grande incremento com o acabamento de tão gigantesca, util e necessaria obra, com a sua paralysação vai em visivel decadencia e a mór parte de suas casas abandonadas e em ruina. Com a introducção de colonos portuguezes e affluencia de lavradores do Itapicurú, que para alli traziam seus escravos afim de alugal-os para a abertura do canal, levantaram-se 78 casas, sendo sete cobertas de telha, e deu-se começo a uma egreja de pedra e cal, bonita e feita pelo modelo das dos povoados da França».

ARAPAPAHY. Igarapé do Estado do Maranhão, na ilha deste nome; desagua na bahia de S. Marcos, cerca de 16 kils. ao SSO. da cidade de S. Luiz. Só é importante pelo canal que projectou-se abrir entre elle e o rio Bacanga e com o qual dis-

penderam-se sommas avultadas. Tem 1.540 metros de trabalhos executados nos annos de 1848 a 1858. Em suas margens encontram-se jazidas de carvão de pedra de boa qualidade.

ARAPAPUCÚ. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Bragança e desagua no rio Caeté.

ARAPARY. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Negro, na margem esq. abaixo de Ayrão. (Souza Coelho. *Relat.* cit.).

ARAPARY. Ilha do Estado do Pará, no rio Amazonas, e mun. de Alemquer, proxima da ilha Marimarituba. (Costa Azevedo. — Ferreira Penna).

ARAPARY. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre a dos igarapés Cunuri e Maçarandiua.

ARAPARY. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Tacutú.

ARAPARY. Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem dir. do rio Xingú pouco acima de Coroatá.

ARAPARY. Rio do Estado do Pará ; nasce no campo das Frecheiras, banha o mun. de Bragança e desagua na margem esq. do rio Manigitiua.

ARAPARY. Igarapé aff. da margem esq. do rio Tocantins. A menos de dous kils. desse igarapé fundou, em 1791, o general D. Francisco de Souza, uma pov. O capitão-tenente Parahybuna dos Reis menciona na sua — *Exploração e exame do rio Tocantins* — um travessão e uma ponta com o nome de Arapary. Diz o illustre explorador que o travessão é extenso e que na ponta terminam duas grandes enseadas formadas pelo grande rio. Baena diz ficar o Arapary fronteiro á sexta cachoeira, remontando o rio.

ARAPARY. Cachoeira no rio Padauiry, trib, do Negro; no Estado do Amazonas.

ARAPARY. Cachoeira no rio Tocantins *(Carta Phys.* do Barão H. de Mello).

ARAPARYTEUA. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Vizeu e desagua no Gurupy.

ARAPASSO. (Picapáo) Corredeira no rio Negro e Estado do Amazonas, entre Camanaú e S. Gabriel.

ARAPÉ. Ilha no rio Nhamundá, aff. do Amazonas, defronte do lago do mesmo nome, que fica na margem dir. e que se estende todo para o Sul. E' tambem denominada *Marapé* (B. Rodrigues).

ARAPECÚ. E' assim tambem denominado o rio da Pedreira ; no Estado do Pará. Vide *Pedreira.*

ARAPECÚ. Igarapé que desagua na margem do rio Tapajoz, aff. do Amazonas.

ARAPECURÚ. Rio do Estado do Pará, trib. do Tocantins. Suas margens são habitadas por indios ainda não civilisados.

ARAPEPÓ. Bahia e ilha, no mun. de Salinas do Estado do Pará. A bahia tem pouco mais de sete kils. de largura. Nella desaguam os rios Itarana e Itapeua. Baena eescreve *Arapipó.*

ARAPEPÓ. Travessão no Tocantis, pouco abaixo da ilha Tucumanduba, no Estado do Pará.

ARAPERA. Riacho do Estado do Pará aff. da margem dir. do rio Tocantins. *(Bibl. Guanabarense.* Baena *Chorogr.)*

ARAPICÚ. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Obidos e desagua da margem dir. do Trombetas, abaixo da foz do Nhamundá (Ferreira Penna. *A Região Occ. do Estado do Pará).* Em uma inf. que recebemos de Obidos, lê-se *Arapucú.*

ARAPIJÓ. Vide *Carrazedo.*

ARAPIJÓ. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó; desagua no rio de Breves.

ARAPINÃ. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó ; banha o mun. de Ponta de Pedras e desagua no rio Pororoca ou Marajó-assú (Inf. loc.).

ARAPIRACA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Limoeiro. « Arapiraca : Arvore grande, frondosa, de folha miudinha, assim como a fructa, que o gado come. A madeira é alva duradoura, e presta-se á construcção grosseira.» *Ety.* pau liso, corruptela de *muirapiroga* de *muira*, pau, e *piroga*, calvo, liso (B. Rodrigues. *Rev. do Inst.* cit. p. 49).

ARAPIRANGA. Pov. do Estado do Pará, proxima da cidade da Vigia, da qual é separada por um igarapé. Tem uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1059 de 25 de junho de 1881.

ARAPIRANGA. Ilha do Estado do Pará, entre as bahias de Guajará e Marajó. Tem uma capella, diversos engenhos a vapor para canna, olarias, serrarias. Possue muitos seringaes e é bastante habitada. Projecta-se transferir para ella o matadouro publico.

ARAPIRANGA. Rio do Estado do Pará. Banha o mun. do Abaeté. Recebe o Mueratana e desagua no Tocantins.

ARAPIRANGA. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Marapanim e desagua no rio deste nome (Inf. loc.)

ARAPIRAPI. Rio do Estado do Amazonas ; desagua na margem occidental do rio Marauiá trib. do Negro, acimá da 4ª cachoeira daquelle rio. E' riquissimo em cacáo.

ARAPIRY. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Alemquer. É cortada pelos rios Surubiumiry e Arapiry.

ARAPIUNA. Rio do Estado do Pará, aff. do Anapú.

ARAPIUNS. Indios que habitavam a aldeia de Cumarú, hoje Villa Franca ; no Estado do Pará.

ARAPIUNS. Rio do Estado do Pará; desagua no Tapajós abaixo de Villa Franca. Recebe o Maró. Em uma parte do seu curso é denominado *Aruan.* Tambem escrevem *Uarapiuns.*

ARAPIXI. Dist. policial dependente da delegacia do termo de Manáos ; no Estado do Amazonas, no rio Purús.

ARAPIXI. Rio na vertente septentrional da ilha Marajó, no Estado do Pará. Desagua defronte da ilha Mexianna. Descrevendo-o, diz o Sr. Ferreira Penna : « E' menor do que o Cururú, mas o maior e mais extenso de quantos desembocam na costa do N. Sahe dos Mondongos com o nome de Igarapé Fundo, recebe á dir. o igarapé dos Cajueiros e o da Mandioca, á esq. o igarapé Santa Maria e, já á vista da sua barra no Amazonas, reune-se-lhe do mesmo lado o rio Santo Antonio, engrossado pelo do Egypto, que vai tambem dos Mondongos. Segue o rumo geral para NO. ; é extenso, profundo e navegavel a vapor na quarta parte do seu curso inferior, e por vapores pequenos até dous terços da sua extensão total; mas é bastante sinuoso de modo a tornar morosa a sua navegação. Seu curso e o dos seus affs. é todo na região dos campos, mas uma estreita facha de matto orla as suas margens, excepto o igarapé Fundo, que corre em campo limpo. A sua barra no Amazonas é muito larga e não dá entrada ou sahida livre sinão com um quarto ou meia maré de enchente ».

ARAPIXUNA. Log. no Estado do Pará, sobre o rio do mesmo nome; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Portaria de 14 de abril de 1873.

ARAPIXUNA. Um dos canaes, pelos quaes o Tapajós communica com o Amazonas. Fica defronte da foz do Arapium e só dá passagem, durante a enchente, pelo furo Carariaca. E' habitado e possue muitos sitios e plantações de café e cacáo.

ARAPOCA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Vicente de Paulo do mun. de Araruama; com uma esch. publ. de inst. prim.

ARAPONGA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Viçosa de Santa Rita, junto da serra de Arripiados. Orago S. Miguel e Almas e diocese de Marianna. Foi creada parochia com o nome de Arripiados pelo Alvará de 7 de novembro de 1826. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide : Lei Prov. n. 406 de 12 de outubro de 1848 ; art. II. da de n. 782 de 31 de maio de 1856; art. XVII da de n. 818 de 11 de julho de 1857; art. II. da de n. 1691 de 3 de outubro de 1870 ; art. V. da de n. 1908 de 19 de junho de 1872 ; art. IV. da de n. 2031 de 1º de dezembro de 1873 ; n. 3305 de 27 de agosto de 1885 ; art. V. da de n. 3387 de 10 de julho de 1886; n. 3442 de 28 de setembro de 1887. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. uma das quaes creada pelo art. II. da Lei Prov. n. 2765 de 13 de setembro de 1881. Passou a denominar-se S. Miguel do Araponga em virtude do art. IV. da Lei Prov. n. 3387 de 10 de julho de 1886.

ARAPONGA. Porto no rio Paranahyba; Estado de Minas Geraes; na estrada que da Bagagem vai a Paracatú.

ARAPONGA. Ribeirão de Estado de Santa Catharina. aff. do Benedicto que o é do rio Itajahy-assú.

ARAPONGA. Rio trib. da margem occ. do rio Madeira, aff. do Amazonas. E' tambem denominado dos *Ferradores* (Dr. S. da Fonseca).

ARAPUÀ. Pov. do Estado da Bahia; na margem dir. do rio S. Francisco, na com. de Chique-Chique.

ARAPUÁ. Serrote no Estado do Ceará, na parte da costa comprehendida entre a ponta de Jericoacoara e a barra do Timonha e proximo á enseada das Imburanas.

ARAPUÁ. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. da Floresta.

ARAPUÁ. Ilha e banco de areia no rio S. Francisco pouco abaixo da foz do rio Pará-mirim. « Segue o canal navegavel, diz Halfeld, pelo meio do rio abaixo; ficando a ilha e o banco de areia do *Arapuá* á dir. e o banco de areia proximo á Torrinha á esq. e passando pouco distante do pontal da dita ilha encosta-se elle á margem esq. Sobre a margem dir. fica o sitio do *Arapuá*; o braço do rio atraz desta ilha é apenas navegavel por pequenas canôas; deste lado tem a margem 24 palmos de altura».

ARAPUCÚ. Rio do Estado do Pará, no termo de Macapá.

ARAPUCÚ. Rio do Estado do Pará, no mun. de Obidos. Vide *Arapicú*.

ARAPUCÚS. Indios que habitavam a antiga aldeia de Cumarú ou dos Arapiuns, hoje Villa-Franca, no Estado do Pará. Foi essa aldeia fundada pelo padre jesuita Manoel Rabello.

ARAPUINA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Montes Claros e desagua no corrego denominado Ribeirão, aff. do rio Verde.

ARAQUAHÚ. (Rio). Vide *Miranda*.

ARAQUAN. Lago do Estado do Pará, na margem esq. do rio Trombetas, E' quasi todo cercado de montanhas.

ARAQUAN. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem. esq. do Tieté. Corre entre os muns. de Botucatú e Lençóes (Azevedo Marques).

ARAQUARA. Serra na fronteira do Brazil com a Republica da Nova Granada.

ARAQUARA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na immensa bahia comprehendida entre a Ilha Grande e o continente, proxima da ilha do Toque-toque e quasi defronte da praia de Mambucabinha.

ARAQUARA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Monte Alegre.

ARAQUARIM. Lagôa do Estado de Santa Catharina. A Lei Prov. n. 441 de 15 de março de 1858 autorisou a união desta lagôa com a de Acarahy.

ARAQUARIÚ. E' um dos muitos nomes por que é conhecido o rio Mbotetein, no Estado de Matto Grosso. (B. de Melgaço).

ARAQUARY. Vide *Aracouri*.

ARAQUAYM. Rio do Estado do Pará, no mun. de Curuçá (Inf. loc).

ARAQUIÇAUA. Lago do Estado do Pará, na com. de Obidos. E' citado na *Pequena Chorogr. da Prov. do Pará* (1887) do professor Alves da Cunha, que escreve *Arakiçaua*.

ARAQUIÇAUA ou ARAQUIÇABA. Rio do Estado do Pará, banha o municipio de Macapá e desagua no Amazonas, entre a foz dos rios Araguary e Piratuba. Vellozo Barreto escreve Ira-quiçaua.

ARARA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Pilões; com uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 848 de 10 de setembro de 1888.

ARARA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

ARARA. Serra do Estado da Bahia, na freg. do Bom Despacho e mun. da Feira de Sant'Anna (Inf. loc.).

ARARA. Ribeiro do Estado do Ceará; desce da serra dos Mattinhos e une-se ao rio Quixeramobim.

ARARA. Riacho do Estado do Ceará, aff. do rio Figueiredo.

ARARA. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Limoeiro e desagua no rio Capibaribe.

ARARA. Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça e desagua no rio Itanhem ou Itanhaem.

ARARA. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio das Lages. Rega o territorio de S. João Marcos.

ARARA. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce ao pé da cidade do Serro e desagua no Lucas com o nome de Conceição.

ARÁRA. Lago do Estado da Bahia, na margem esq. do rio Mucury. Communica com este rio por um curto e estreito furo: em suas margens esteve assente a colonia do Mucury.

ARARABÁ. Pequeno rio do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do Solimões entre o rio Purús e o desagua douro Paratary. (Araujo Amazonas).

ARARABY. Rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Papary e desagua na margem dir. e perto da foz do Trahiry.

ARARACANGUABA. O Dr. F. J. de Lacerda e Almeida, no seu *Diario*, diz ser assim tambem denominada a corredeira *Aracanguá*, formada pelo rio Tieté, no Estado de S. Paulo.

ARARA GRANDE. Riacho do Estado do Pará, aff. da margem esq. do rio Tocantins. Não tem importancia.

ARARAHY. Ilha do Estado do Pará, no meio da foz do Tocantins, com 18 kils. de comprido e cerca de tres de largo. A parte da margem dir. do Tocantins que fica defronte dessa ilha é conhecida vulgarmente pelo nome de Limoeiro e a esq. pelo de Marapatá.

ARARAHY. Rio do Estado do R. G. do Norte, corre pelo meio do valle do Capió e desagua na lagôa Papary. E' atravessado pela E. de F. de Natal á Nova Cruz.

ARARAIJANA. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó, nas divisas do mun. de Ponta de Pedras.

ARARA-MIRIM. Riacho do Estado do Pará, aff. da margem esq. do rio Tocantins.

ARARANDEUA. Rio do Estado do Pará, aff. do rio Capim.

ARARANGUÁ. Villa e mun. do Estado de Santa Catharina, na com. de seu nome, na margem dir. do rio que lhe dá o nome. Orago N. S. Mãe dos Homens e diocese de S. Sebastião. Foi pov. pertencente á freg. de Santo Antonio dos Anjos da Laguna, da qual foi desmembrada pela Lei Prov. n. 272 de 4 de maio de 1848, que elevou-a á categoria de parochia. A Lei Prov. n. 532 de 19 de março de 1864 designou para sua séde o logar denominado — Campinas —, na margem dir. do rio Araranguá; a de n. 635 de 27 de maio de 1870 desmembrou-a do termo da Laguna; a de n. 850 de 14 de janeiro de 1880 reincorporou-a ao mesmo mun. desmembrando-a do do Tubarão; a de n. 901 de 3 de abril de 1880 elevou-a a villa, sendo installado o mun. em 28 de fevereiro de 1883. Foi creada com. por Acto de 25 de junho de 1890 e classificada de 1ª entrancia pelo Decr. n. 535 de 28 do mesmo mez e anno. O mun. é atravessado pela estrada da Serra da Pedra e banhado pelos rios Araranguá, Urussanga, além de outros. Sua pop. é estimada em 5.130 habs. Tem eschs. publs. de inst. prim. e agencia do correio. Seu territorio é uberrimo e abundante de vastas pastagens e coberto de immensas lagôas. Produz milho, arroz, feijão e cria bastante gado tanto vaccum como cavallar. Ayres de Cazal, J. F. Fernandes Pinheiro e Milliet escrevem *Ararangua*; Saint-Hilaire, Léonce Aubé, Villiers de l'Ile Adam e Van-Lede escrevem *Araringuá*; Pizarro, em suas *Mmes. Hists.* IX, 268, escreve *Iriringuá*. «Conformo-me, diz Saint-Hilaire, com a pronuncia do paiz escrevendo Araringuá, palavra que vem do guarany *ararerunguay* e significa *rio de areia preta*». Nos *Relats.* provinciaes, em diversas *Cartas* do Estado, na *Collecção de Leis* e em muitos outros documentos lê-se *Ararangua*.

ARARANGUÁ. Serra do Estado de Santa Catharina; destaca-se da Serra Geral ou do Mar e percorre o mun. do seu nome.

ARARANGUÁ. Rio do Estado de Santa Catharina, nasce na serra de Araranguá, que faz parte da Serra Geral e desagua no oceano. Seus principaes affs. são: o Americo, Amola-faca, Amola-faquinha, Turvo, Mãe Luzia, Porcos, Negro, Jundiá, Cedro, Pinheirinho, Manoel Alves, Cangica e Itapeva. Tem para mais de oito metros de profundidade e uma correnteza suave, que torna facil a navegação. Infelizmente, porém, movediços bancos de areia obstruem-lhe a entrada; e a foz muda de logar com as enchentes. O menor vento levanta ahi o mar em grandes vagas. «Em uma canôa, diz Carlos Van-Lede, pudemos reconhecer qual era a disposição dos bancos de areia; o que não foi por certo empreza agradavel, tendo poucas semanas antes escapado de pagar com a vida uns brazileiros que andavam examinando os meios de melhorar a barra para a pequena navegação costeira, e foram arrojados á praia com a canôa, em que estavam embarcados. Mais felizes do que elles, conseguimos atravessar a foz, ficando-nos a triste convicção de que não será tão cedo que este rio prestar-se-ha á navegação maritima». Desagua no Oceano aos 29º 11′ de Lat. S. O Sr. Boiteux diz: «Nasce este rio (Araranguá) na serra do mesmo nome; depois de seguir as direcções de nordeste e leste, desemboca no oceano. A sua largura na foz é de 440 metros; é navegavel em uma extensão de 35 kils.; seu fundo regula de 11 a 16 metros, tendo sómente na barra de meio a dous metros na baixa-mar e dous a tres na prea-mar, em razão dos bancos de areia, que lhe obstruem a barra. Os seus affs. principaes são: o Mãe Luzia, o Manoel Alves, o dos Porcos, etc.» Atravessa a estrada da Laguna ás Torres.

ARARANHY. (Rio). Vide *Miranda*.

ARARANI. Riacho do Estado do Amazonas. aff. da margem esq. do rio Madeira.

ARARAPÁS. Serra do Estado de Matto-Grosso, ramal da serra dos Parecys, proxima ao ramal das Araras. Ahi está o morro do Tombador (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

ARARA-PECUMA, Log. do Estado do Amazonas. na margem dir. do rio Negro, entre o rio Ixié ou Xié e Dimiti (Souza Coelho. *Relat.* cit.)

ARARAPIRA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Cananéa, no fundo da Bahia deste nome. Começou por aldeiamento de indios. Foi elevado a parochia com a invocação de S. João, e rebaixado pouco depois dessa categoria por achar-se em decadencia. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. de 16 de março de 1859 e n. 8 de 15 de fevereiro de 1884.

ARARAPIRA. Ponta de terra na costa do Estado de São Paulo, separa a ilha do Cardoso do continente e serve de balisa ao extremo do Estado.

ARARAPIRA. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Cananéa, banha o bairro de seu nome. E' navegavel por pequenos barcos e vai desaguar no oceano 39 kils. ao N. da bahia de Paranaguá. Liga-se por meio de um canal ao rio Varadouro do Estado do Paraná.

ARARAQUARA. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, na com. do seu nome, a NO. da capital; distante 99 kils. de Brotas, 39,6 de S. Carlos do Pinhal, 85,8 de Jaboticabal, 132 do Jahú, 77,7 do rio Claro e 321 da capital. A cidade está situada num extenso planalto, entre o ribeirão das Cruzes e o corrego da Servidão e o ribeirão do Ouro. Tem (1888) quatro largos e quatro ruas principaes, cortadas por outras menos importantes, que vão todas terminar no corrego da Servidão, sobre o qual existe uma grande ponte de madeira, communicando a cidade com o bairro da estação. O aspecto geral da pov. é agradavel, mas a edificação é muito irregular: as casas são quasi todas pequenas e baixas, destacando-se poucos predios de melhor apparencia. Possue a igreja matriz, a capella de Santa Cruz, a casa da camara e cadeia. Ao Dr Araujo Góes, distincto medico residente nessa cidade, devemos as seguintes informações: « Navegando pelo rio Tieté, em 1788, o Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida, astronomo portuguez, que vinha de Matto Grosso em viagem de exploração, chegou á cachoeira do Banharão e dahi avistou em distancia de tres a quatro leguas uma vasta cordilheira que, á tarde, quando lhe batia o sol, representava uma grande cidade. Disseram-lhe os canoeiros que aquelles montes, na lingua indigena tinham o nome de *Aracoara*, de *ara*, dia, e *coara*, toca ou morada, porque os indios que habitavam a margem dir. do Tieté, vendo sempre nascer o sol por detraz da cordilheira, acreditavam que alli morava o dia. Estes montes de *Aracoara*, que se estendem pela margem dir. dos rios Piracicaba e Tieté deram o nome ao vasto territorio comprehendido entre aquelles rios, o Mogyguassú, o Rio Grande até o Paraná, territorio conhecido pela denominação geral de *Campos de Aracoara*, onde se acham os muns. de Araraquara, Jaboticabal, S. Carlos do Pinhal, Jahú, Brotas e Dous Corregos. De todos elles o mais antigo e vasto é o de Araraquara, que na sua maior extensão mede cerca de 80 leguas pela margem dir. do rio Tieté até sua foz no Paraná. E' tradição que nos montes de Aracoara havia minas de ouro, como attesta Saint-Adolphe, no seu *Dicc. do Brazil*, tendo-se encontrado em diversos logares vestigios de mineração. Mas além dos montes ninguem havia passado sendo completamente desconhecido o vasto sertão de Araraquara. Em 1790 Pedro José Netto, foragido da villa de Itú, onde se tornara criminoso, internou-se nos mattos que existiam no logar onde hoje se ergue a florescente cidade de S. Carlos do Pinhal e, depois de percorrel-os em varias direcções, descobrio os campos de Araraquara. Atrahido pela perspectiva desses campos e fugindo sempre aos perigos de ser encontrado pela justiça de Itú, explorou a campanha, e, depois de estabelecer as posses do Ouro, Rancho Queimado, Cruzes, Lageado, Cambuy, Monte Alegre, e Bomfim, fixou residencia nas terras do Monte Alegre. Alguns annos depois, a vinda de novos exploradores para o sertão de Araraquara obrigou o foragido Pedro Netto, senhor absoluto de quasi toda a campanha, a repartir os seus dominios. Com a condição de o livrarem dos crimes de que era accusado perante a justiça de Itú, cedeu a diversos a mór parte das suas terras. Ao major Duarte vendeu o Monte Alegre e fez doação das posses do Ouro, das Cruzes e do Rancho Queimado; a João Manoel do Amaral deu a posse do Bomfim; a Domingos Soares de Barros a do Lageado e ao coronel Joaquim de Moraes Leme a do Cambuy. Uma vez de posse dessas terras, tendo conseguido o indulto a Pedro Netto, trataram os novos donos de requerer cartas de sesmaria, para o que veiu de Porto Feliz em 1812, o juiz de medições, ajudante José Joaquim Corrêa da Rocha, que logo deu principio á divisa das terras. Na *sesmaria do Ouro* teve origem a pov. de Araraquara, que começou por uma capella construida pelos primeiros habs., sob a invocação de S. Bento. O primeiro neophito que nella recebeu o baptismo foi o cidadão Bento Luiz de França, cuja idade actual (1886) de 67 annos, parece indicar que a capella de S. Bento já existia em 1818. Ignora-se a data em que foi elevada á categoria de parochia.— POPULAÇÃO DO MUNICIPIO. Pelo recenseamento de 1874 tinha o mun. 7.128 habs; actualmente avalia-se a sua pop. em 10.000 almas.— ASPECTO PHYSICO. O terreno é geralmente plano; existem vastissimos campos destinados á criação de gado; em alguns logares, porém, é bastante accidentado, como nos bairros do *Monjolo* e das *Furnas*, que ficam a Léste da cidade, no *Chibarro* ao S., e nas visinhanças do rio Jacaré Grande.— CLIMA. E' geralmente saudavel e ameno. Em certas épocas do anno apparecem febres paludosas, em consequencia das inundações do Jacaré Grande e do Mogy-guassú.— ESTRADAS DE RODAGEM. As principaes são: a de Araraquara a S. Carlos do Pinhal e a de Araraquara a Jaboticabal.— ESTRADAS DE FERRO. Aqui termina a E. de F. da Companhia Rio Claro. Dentro do mun. existem duas estações: a de Araraquara e a da Fortaleza distantes uma da outra 18 kils.; a primeira inaugurada a 18 de Janeiro de 1885 e a segunda em Agosto de 1884. A linha de S. Carlos a Araraquara corre em grande extensão pela divisão das aguas do Mogy-guassú e Tieté decendo ora ás cabeceiras deste rio ora ás do Mogy. O terreno é por via de regra arenoso, nas encostas porém dos seus afis., quer de um quer de outro rio vêm-se grandes extensões de matta virgem ou soberbos cafezaes. Nestes logares o terreno é todo muito fertil e denominado terra roxa apurada, resultado da decomposição dos cabeços de doleytho que convergiram por virtude da erosão do grés que as cobria nos tempos remotos. Por felicidade do Estado estes terrenos tendem a desenvolver-se, isto é, a sua superficie vai todos os dias augmentando porque o grés que cobre ainda uma grande parte delle, vai todos os dias desapparecendo. Em

outros logares já não é a terra resultado da decomposição do doleytho, onde se distinguem opulentos cafesaes e sim no proprio terreno sedimentario, onde predomina um pouco de argila. No Estado dá-se a esta terra o nome de terra vermelha misturada, onde não só se cultiva com vantagem o café, como tambem os cereaes. Esta especie de terreno predomina entre S. Carlos do Pinhal e S. João do Rio Claro, existindo no emtanto de permeio grandes zonas de terra roxa apurada, quasi todas aproveitadas na plantação do café. Os campos são todos arenosos; a agua da chuva que infiltra-se interiormente vai brotar quer á dir. quer á esq. do planalto, alimentando ora os affs. do Mogy, ora os do Tieté. O proprio campo póde ser aproveitado em muitos logares, onde existe uma parte de argila, mas geralmente só se prestam para a criação de gado, avistando-se algumas manadas dos lados da estrada. Esta disposição predomina persistente até ás margens do Paraná, segundo informam pessoas da localidade. O planalto de Botucatú, fronteiro, não é mais do que a reproducção do de Araraquara, que acabo de descrever, porém aqui as aguas correm para o Tieté de um lado e do outro para o Paranapanema, rio que lhe é parallelo. A partir de 30 leguas da testa oriental dos dous planaltos, o terreno sedimentario vai desapparecendo e dominando o eruptivo ou a terra roxa tão afamada; assim é que a partir de Jahú, de um lado, na margem direita do Tieté, a Lenções na margem esquerda a terra roxa se encontra quasi por toda a parte, já aproveitada com a cultura do café. Infelizmente a distancia, em que fica este genero do mercado exportador, diminue o seu valor economico, porque os fretes vão augmentando sempre, diminuindo os lucros do lavrador. Muito breve esta difficuldade tem de ser vencida em consequencia da luta travada ultimamente entre as diversas linhas, que procuram o N. e o NO. do Estado, de um lado a Mogyana competindo com a Paulista do outro lado a do Rio Claro com a Ituana, e ao S. a Ituana com a Sorocabana. Desta luta nasceu outro melhoramento: a navegação do Mogy-guassú Tieté e Piracicaba, que tão bons resultados vai produzindo e muito breve será completo, quando as companhias dispuzerem de meios adequados ao melhoramento dos rios e do systema de transporte ». Suas terras são de primeira qualidade para a cultura do café, cuja producção tem crescido consideravelmente. Tambem produzem varias especies de cannas, fabricando-se assucar e aguardente em diversos engenhos. Os campos de criar são magnificos pela sua vastidão e qualidade da pastagem, regados por numerosas correntes de agua Sua igreja matriz tem a invocação de S. Bento e depende da diocese de S. Paulo. Foi creada parochia, desmembrada da de Piracicaba, por Alvará de 30 de outubro de 1817, elevada á categoria de villa pelo Dec. de 10 de julho de 1832 e á de cidade pela Lei Prov. n. 7 de 6 de fevereiro de 1889. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 61 de 20 de abril de 1866 e classificada pelos Decs. ns. 3659 de 25 de maio de 1866 e 1890 de 14 de fevereiro de 1872. Além da matriz possue cadêa e casa da camara. O mun. é constituido pelas parochias da cidade, das Pedras, da Boa Esperança e do Senhor Bom Jesus do Ibitinga e por diversas povs., o Avanhandava e o Itapura, que são colonias militares. Tem eschs. publs. de instr. prim.; agencia do correio. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. de 8 de abril de 1857; de 28 de março, 12 e 20 de abril de 1865; de 16 de março de 1866: arts. I e II da n. 6 de 5 de março de 1870; art. I da de n. 51 de 10 de abril de 1872: n. 52 de 8 de abril de 1880, n. 31 de 23 de março de 1882. Ha estradas de Araquara para Ribeirãosinho, Ibitinga e diversos outros pontos do Estado.

ARARAQUARA. Serra do Estado do Amazonas, á margem esq. do rio Branco, pouco acima da foz do Mucujahy. Acima della ficam as serras Pelladas.

ARARAQUARA. Serra do Estado de S. Paulo, entre os rios Pardo, Piracicaba e Jacaré-pepira. Della nasce o rio do seu nome.

ARARAQUARA. Montes á margem dir. do rio Tieté, frequentemente envoltos em exalações que fazem suppor a existencia de ricas minas: no Estado de S. Paulo. Estão a 44,4 kils. abaixo da confl. do Piracicaba com aquelle rio. (Azevedo Marques). « O monte *Araquara*, do qual se elevam frequentes exalações, e onde se diz haver ouro, fica sobre a margem dir. do rio Tieté, oito leguas abaixo da embocadura do Piracicaba. Não se deve confundir este monte com a serra do mesmo nome, que fica mais central». (Ayres de Cazal).

« E' tradição que nestes montes ha muito ouro. Varias pessoas teem tentado chegar a elles, e o não tem conseguido pelos muitos pantanos e obstaculos que encontram; mas eu me persuado que esta tentativa tem sido feita por homens pusillanimes e fracos sertanistas, pois não é crivel que em tres leguas de terreno possa haver obstaculo, que com tempo e trabalho se não vença. —Uma senhora velha de Araritaguaba, de bom juizo e instruida na lingua dos Indios, me certificou que na sua mocidade se chamava *Araquara*, e não *Araraquara* como hoje. Si assim é, quer dizer buraco do dia, talvez porque nestes mais depressa apparece o dia, e de longe o vêm os navegantes com os primeiros raios da aurora. E se é o nome de hoje quer dizer buraco de arara. Nestes campos que já se vão povoando com fazendas de gado, ha negros fugidos que extrahem ouro, porque se tem achado signaes disso, o que confirma que os montes, sem duvida tem o mesmo metal». (Dr. Lacerda *Diario*.)

ARARAQUARA. Morro do Estado do Paraná, no mun. de Guaratuba, ao N. do rio Sahy.

ARARAQUARA. Grande brejo existente no mun. de Santa Cruz e Estado do E. Santo. Tem seis kils. de extensão e é atravessado pelo Riacho.

ARARAQUARA. Rio do Estado do E. Santo; nasce na serra S. Joaquim (fazenda do capitão Maria) e desagua no rio Benevente, cerca de tres kils. abaixo da pov. de Jabaquara. Em Guarapary é denominado *Rio Grande*. (Inf. loc.)

ARARAQUARA. Ribeirão do Estado do E. Santo, entre Santa Cruz e Linhares; corre pelo territorio percorrido pela linha telegraphica. *(Rep. dos Telegraphos.)*

ARARAQUARA. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. do seu nome. Precipita-se por entre as sinuosidades da serra do mesmo nome, na direcção do NE., e lança-se no rio Pardo. Recebe um ribeiro de igual nome.

ARARAQUARA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha a villa de Santa Isabel e desagua no rio Jaguary-mirim.

ARARAQUARA. Rio do Estado do Paraná, no mun. de Guaratuba; desagua no rio S. João.

ARARAQUARA. Cachoeira do rio Japurá. Spix e Martius, em 1819, subiram até essa cachoeira, de onde regressou o ultimo tendo Spix, por motivos de saude, fixado-se no logar denominado *Porto dos Miranhas*.

ARARAQUARA-MIRIM. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Jahú.

ARARAS. Cidade e municipio do Estado de S. Paulo, na com. da Limeira, a NO. da capital, servida pela E. de F. Paulista; a 195 kils. da capital, 48 de Pirassununga, 53 de Mogy-mirim e 29 da Limeira. Orago N. S. do Patrocinio e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia do mun. da Limeira pela Lei Prov. n. 42 de 12 de julho de 1869; elevada á categoria de villa pelo art. II da de n. 29 de 24 de março de 1871; e á de cidade pela de n. 27 de 2 de abril de 1879. A feracidade de seu sôlo e a boa qualidade das terras para a lavoura do café, explicam o rapido desenvolvimento dessa florescente pov. Tem uma igreja explendida pela simplicidade e bom gosto, contruida á custa de esmolas, sendo a primeira de 20:000$, verba testamentaria deixada por Albino Alves Cardoso. A cidade é situada em um dos pontos mais altos do mun.; sua fundação deve-se a Bento de Lacerda Guimarães, Barão de Araras. A pop. é calculada em 6.000 habs. Possue uma estação da E. de F. da Companhia Paulista. Tem eschs. publs. de inst. prim., duas das quaes creadas pela Lei Prov. n. 47 de 22 de fevereiro de 1881. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 42 de 12 de julho de 1869. A pop. do mun. é de 9.500 habitantes.

ARARAS. Selvagens do N. do Brazil. A respeito delles escreveu o conselheiro Brusque, em seu *Relat.* de 1863 o seguinte: « Esta tribu é assás numerosa e vagueia errante sem domicilio certo. Segundo as tradições conhecidas, appareceu pela primeira vez nas margens do Xingú, ha 10 annos. Desde então tem sido encontrada naquelles logares, dando-se a singular circumstancia de ser inimiga de todas as outras hordas, que alli existem, á excepção dos Tucunapeuas, com os quaes cultivam estreitas relações. Referem os Jurunas que os selvagens pertencentes a esta tribu são antropophagos, mas os Tucunapeuas o negam. Nestes dous ultimos annos alargaram mais as suas excursões, descendo até á grande praia denominada Crauary,

que demora abaixo da foz do igarapé Paranamucú, que desagua no rio Xingú abaixo das cachoeiras, e em distancia de tres leguas de uma pequena pov., a que dão o nome de Tinga-apuaã, e nas immediações das tendas de alguns individuos empregados na colheita da gomma elastica. Dentre estes, os mais intrepidos procuraram entender-se com alguns daquelles indios dando-lhes farinha, sal, louça e ferramentas, e delles receberam algumas offertas. No anno de 1861, demoraram-se no mencionado logar apenas 10 dias; no anno passado, porém, alli estiveram por mais de 20 dias. Nesta occasião foram visitados por algumas pessoas, que perto se achavam empregadas no fabrico da borracha, que lhes fizeram diversos brindes. São de aspecto nobre e altivo, de côr quasi branca, e teem cabellos castanhos claros. As mulheres fazem do cabello longas tranças, que alcançam a curva dos joelhos, e os homens o trazem cortado, e assaz curto, usando muitos delles finissimos e espessos bigodes. Nessa occasião encontraram-se 343 individuos adultos de ambos os sexos, que alli se achavam, não computando neste numero outros muitos, que a esse tempo se achavam internados na floresta empregados na caça. Andavam todos completamente nus, tendo em si por méro adorno uma grinalda feita de pennas de variadas côres, e braceletes de dentes de animaes. Até então nem uma demonstração tinham dado de ferocidade de seus máos instintos, contra quem quer que fosse, que os hia visitar. No dia 19 de Dezembro do anno findo, por alli passavam duas pequenas embarcações, e a tripolação curiosa por vel-os, atracou a terra. De improviso foram accomettidos por elles, e uma nuvem de flexas os envolveu. Desse assalto resultou a morte de dous homens, tripolantes destas embarcações, que pertenciam á tribu dos Jurunas e a cuja presença attribue-se o motivo de tão inesperada aggressão, visto como são os Jurunas seus inimigos capitaes... Referem pessoas dignas de toda fé, que, sendo reunidas as flexas, que se encontraram dentro das duas embarcações subiram a quatrocentas e noventa e uma, arremessadas todas em um espaço de tempo, que não excedeu de meia hora, o que faz crer, que a phalange que alli se achava era muito superior ao numero conhecido pelos visitantes. Depois deste facto ainda alli se conservaram por muitos dias, desapparecendo ao depois, sem que fosse conhecida a direcção que levaram». Accioli diz: « Os Araras delicados na composição do ornato da plumagem geralmente estimada, já se acham avillados em grande parte e furam a cartilagem do nariz em que mettem enfeites de pennas. »

ARARAS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Bragança; com uma esch. publ. de inst. prim.

ARARAS. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. da Chapada.

ARARAS. Estação da E. F. da Companhia Paulista (no Ramal); no Estado de S. Paulo; entre as estações de Cordeiros e Guabiroba; a 611m,0 de altura sobre o nivel do mar.

ARARAS. São assim denominadas umas barreiras situadas na margem dir. do rio Solimões, no Estado do Amazonas, entre as ilhas Tupé e Paracuuba e logo acima da foz do rio Juruá.

ARARAS. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Madeira, acima do rio Ariupaná: O Dr. Lacerda, em seu *Diario*, dá-lhe quatro leguas de comprido.

ARARAS. Ilha do Estado do Pará, no rio Trombetas. « Tendo, diz o Sr. Barbosa Rodrigues, encontrado ahi um bando de araras, que, espantadas, esvoaçavam gritando, e não tendo nome essa ilha dei-lhe o de Araras ».

ARARAS. Ilha do Estado do Pará; na foz do Amazonas, proxima das ilhas Rasa, do Pará e do Bagre.

ARARAS. São assim denominadas quatro ilhas situadas na bahia do Curralinho, mun. deste nome e Estado do Pará. Proxima dellas fica a ilha Botija.

ARARAS. Ilha do Estado de Santa Catharina, defronte de Sant'Anna de Villa Nova, no mun. da Laguna, a tres milhas da costa e quasi fronteando a enseada de Imbituba.

ARARAS. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Cuyabá; a 12 kils. do sitio do Bananal. Acima da sua extremidade septentrional entra na margem esq. daquelle rio o Guaxú-assú. Dão-lhe 12 kils. de extensão.

ARARAS. Serra do Estado do Paraná, no mun. de Tibagy (Inf. loc.).

ARARAS. Serra do Estado da Bahia; no mun. do Monte Santo (Inf. loc.).

ARARAS. Serra do Estado de Goyaz, entre Flores e Formosa da Imperatriz. Separa tambem esse Estado dos da Bahia e Minas Geraes. Deve seu nome a grande quantidade de aves deste nome que ahi se encontram.

ARARAS. Serra do Estado de Matto Grosso, pela lat. de 15° 15' e 15° 20'; faz parte do terreno alto que divide as vertentes do Cuyabá das do Paraguay. Desta serra manam o rio *Jaucará*, que correndo ao NO., vai entrar no Paraguay, e os rios da *Jangada* e do *Pinheiro* (ou Itamaracá), que a rumo de E. confluem no Cuyabá, perto das fregs. de Brotas e da Guia. Ao S. das Araras corre em direcção S. o rio do Sangrador. (Barão de Melgaço).

ARARAS. Rio trib. da margem oriental do Madeira, aff. do Amazonas. (Baena). O conego André F. de Souza escreve *Arara-Paraná*

ARARAS. Ribeirão do Estado do Maranhão, aff. do rio Farinha, que o é do Tocantins.

ARARAS. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de S. João Marcos e desagua no ribeirão das Lages.

ARARAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro; reune-se ao rio da Cidade e juntos vão desaguar na margem esq. do Piabanha, aff. do Parahyba do Sul.

ARARAS. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, nasce no morro dos Cavallos, no logar Macacú, banha a freg. de Therezopolis e desagua no Paquequer.

ARARAS. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Mogy-guassú; entre Limeira e Mogy-mirim. O Mogy-guassú recebe pela mesma margem e mais abaixo, um outro corrego tambem denominado Araras.

ARARAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Paranapanema.

ARARAS. Ribeirão do Estado de S.Paulo, aff. da margem esq. do rio Tatuhy. Nasce no serrote da Campininha, entre as parochias de Tatuhy e Guarehy.

ARARAS. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. do rio Piquiry.

ARARAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Sapucahy. Limita o dist. do Corrego do Ouro. Recebe os ribeirões da Boa Vista e da Onça.

ARARAS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Paraopeba, trib. do S. Francisco.

ARARAS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Ajudas, que o é do S. Francisco. Recebe o ribeirão de S. Simão e separa os muns. do Piumhy e Bambuhy.

ARARAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Perdição. (Inf. loc.)

ARARAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. João do Suassuhy.

ARARAS. Enseada na margem oriental do rio Tocantins, no Estado do Pará, proxima da ilha da Magdalena.

ARARAS. Cachoeira do rio Madeira, no Estado de Matto Grosso, entre a do Ribeirão e a das Pederneiras. E' tambem designada por alguns autores pelos nomes de Figueiras e Tamanduá; os indios, porém, a denominam *Aray*, isto é rio das Araras, pela grande quantidade desses passaros e ainda papagaios, maitacas jaçanans e periquitos que ahi se agglomeram soltando atroadores gritos.

ARARAS. Corredeira do rio Tibagy, aff. do Paranapanema; no Estado do Paraná.

ARAREIYM. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

ARARENA. Taba ou aldeia historica, onde foram hospedados pelos Tobajaras, na serra da Ibiapaba (no Estado do Ceará) os padres Francisco Pinto e Luiz Figueiró. « Essa palavra corruptela de *irarana*, mel falso, de *yra*, mel e *rana*, falso, parallelo a *Irapuam* Mel redondo, um dos caciques que dominavam as

tribus e tabas da Ibiapaba (P. Nogueira). cit. p. 225. Claudio de Abbeville, cit. cap. 12. p. 80, escreve *Ararenda* que já é corruptela tambem do nome do texto.

ARARETAMA. Nome pelo qual era conhecida a antiga villa de Borba, no Estado do Amazonas.

ARARIÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões entre a ilha Ucayale e a margem dir. daquelle rio, pouco abaixo de Tabatinga.

ARARIBÁ. Dist. creado no termo do Cabo do Estado de Pernambuco, por Dec. de 21 de fevereiro de 1891.

ARARIBÁ. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Pirapama. Corre só durante o inverno.

ARARIBÁ. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaratuba e desagua no rio Cubatão Grande, trib. da bahia daquelle nome (Inf. loc.).

ARARIBÁ. Rio do Estado de Santa Catharina, reune-se ao Perdição e juntos vão ao rio das Piçarras pela margem direita.

ARARIBÁ. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Leopoldina e desagua na margem dir. do rio Pirapetinga Pequeno (Inf. loc.).

ARARICÁ. Pequeno rio do Estado do R. G. do Sul, appellidado com frequencia Vacari-mirim. Nasce ao N. da montanha conhecida com o nome de Coxilha Grande, que faz parte da Serra Geral, corre ao SE. e vai desaguar no Jacuhy superior. Em 1784, os hespanhoes intentaram ficar com este rio quando se fez entre as corôas de Portugal e de Hespanha a demarcação destes Estados. (Saint-Adolphe.)

ARARIGUABA. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Viçosa.

ARARIPE. Villa e mun. do Estado do Ceará, na com. do seu nome, nas abas da serra do Araripe, ao OSO. da villa de Assaré; regada pelo rio S. Raphael, trib. do Bastiões. Orago Santo Antonio e diocese do Ceará. Com o nome de Brejo Secco foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1359 de 5 de novembro de 1870 e elevada á categoria de villa pelo art. 1º da de n. 1661 de 3 de agosto de 1875. Perdeu a denominação de Brejo Secco pela de Araripe em virtude da Lei Prov. n. 2172 de 23 de agosto 1889. Comprehende as povs. denominadas Nova Roma e Poço de Pedra. Tem duas eschls. publs. de instruc. prim. e agencia do correio. Em 1872 sua pop. era de 9.720 habs. E' com. de segunda entrancia creada pelo Dec. n. 21 de 7 de junho de 1890 e classificada pelo Dec. n. 474 do mesmo dia, mez e anno e Dec. n. 975 de 8 de novembro de 1890. Comprehende o termo de Sant'Anna do Brejo Grande.

ARARIPE. Nucleo colonial do Estado do Pará, na freg. de Benevides, á margem da estrada de Bragança.

ARARIPE. Linha colonial do Estado do R. G. do Sul. Na juncção desta linha com a denominada Brazil creou a Lei Prov. n. 1517 de 26 de novembro de 1885, uma esch. publ. de instr. prim.

ARARIPE. Serra do Estado do Ceará; parece ser um ramo da cordilheira circular da Ibiapaba. Circumda parte do Ceará, seguindo a direcção de ONO. a ESE. extremando os Estados do Ceará e de Pernambuco por uma extensão aproximada de 240 a 300 kils., por um terreno alto, especie de *plateau*, com declives mais ou menos rapidos que por vezes interrompem sua continuidade, desde os limites do Jardim, onde se abate até o nivel do sólo, no logar denominado *Baixio das Bestas*, onde faz o *divortium aquarum* entre o riacho dos Porcos (aff. do Salgado e este do Jaguaribe) e o riacho da Brigida, (aff. do S. Francisco). (Vide: *Observações do senador Pompeu á Carta Geral do Imperio).* E' secca e summamente fresca, abundante de agua em suas fraldas e sobpés, donde correm abundantes regatos, que utilisam todo o extenso valle do Cariry. « Todo esse terreno, diz Pompeo *(Ens. Est.* T. I p. 141) é bem cultivado, produz canna, legumes, mandioca, algum café; e passa, sinão pelo terreno mais fertil do Estado, pelo mais extenso, pelo que offerece mais proporções para o desenvolvimento da cultura ». « Em seus calcareos existem sal-gemma, sulfato de magnesia e de soda ». *(Brazil na Exposição de Vienna d'Austria*, 1873, p. 53). « Do lado do O., diz o Sr. M. A. Macedo, continúa a serra do Araripe a encadear-se com o systema que corre parallelo ao S. Francisco; a ONO. dá-se na varzea da Vacca o encadeamento com a montanha da Ibiapaba, e a E., no Baixio das Bestas (a 10 leguas do Jardim) entronca-se com a Borburena, que liga-se ás cadêas que costeam o Atlantico.» O padre Bellarmino José de Souza, descrevendo a visita do Revm. bispo D. Joaquim José Vieira ao S. da Prov. (1884) diz: « A manhã em que partimos (do Brejo dos Santos) era fresca de modo que tomamos o caminho, admirando a grandeza do Araripe que, pela primeira vez subimos, o Araripe, este gigante das serras, colosso de pedra e barro, que a natureza collocou naquella parte da Prov. como immenso celeiro do sertanejo cearense. Causou-nos especie ver uma pedra erguida no topo da serra, figurando enorme pyramide em ruinas pelo roçar dos seculos. Adiante, não muito longe, uma outra pedreira apresentando-se ás nossas vistas como cidade decahida, de edificios estragados pela acção do tempo, e que o povo chama *Sobradinho*, sem duvida pela semelhança apparente que offerece aos olhos do observador... Subindo a serra não encontramos moradores e nos disseram ser o motivo disso a falta d'agua em sua vasta depressão, a qual infiltrando-se no barro frouxo, só apparece nos baixos da mesma serra em fontes perennes que fertilisam todo o terreno e valles adjacentes. Foi o defeito que descobrimos no legendario Araripe, mas defeito que a natureza corrigiu, creando essas fontes como veias do coração por onde faz derramar toda a riqueza do seu sólo. Do lado opposto da serra, coroada de arvores seculares, observa-se a cidade do Jardim, cuja perspectiva vê-se, mas não se descreve». Essa palavra é derivada de *arara* e *ype*, habitação: logar da arara. (Martius. *Glos.* p. 491).

ARARIPE. Pequeno rio do Estado de Pernambuco; desagua no canal entre a ilha de Itamaracá e o continente. « Dão este nome (o de Araripe), diz Vital de Oliveira, a um braço de mar no continente com pouco mais de duas leguas de extensão e navegavel sómente por pequenas embarcações costeiras por ser muito estreito. Na sua foz ou começo se encontra de 45 a 54 palmos de fundo lodo, depois 22 e 27 palmos até á distancia de uma legua e dahi para cima quatro e cinco palmos. Faz o seu curso no quadrante de NO. e depois de legua tem apertadas e successivas voltas. Com pouco mais de milha da foz e na margem do N. desagua o ribeiro Gravatá ou Ubú, muito estreito e tortuoso, mas com uma grande extensão. E' navegavel por canôas unicamente nas enchentes até uma legua. O Araripe tem na sua margem austral e perto da foz diversas pedras, onde se encontram oito palmos d'agua. »

ARARIPE. Recife situado na costa do Estado da Bahia, nas proximidades dos Abrolhos. « O recife *Araripe*, diz Mouchez, é um grande *plateau* de coral, uma parte do qual descobre e que é rodeado de alguns recifes submarinos isolados, da mesma natureza dos que são designados nos Abrolhos pelo nome de *Chapocirões*. Este escolho, de nove milhas (entre 16º 7′ e 16º 16′ de Lat. S.), se estende até tres e meia milhas ao mar da ponta de Santo Antonio e prolonga-se ao S. por muitos cabeços de coral destacados, conhecidos pelo nome de *Itassepanema* e *Alagados*, que, situados a duas milhas da costa, formam o porto de Santa Cruz até á ponta N. de Araripe. Para evitar esses escolhos nunca se deve aproximar da costa mais de quatro milhas. Sinão se avistar terra, se deverá sondar e não se navegará em sondas menores de 25 metros, que se encontram a duas milhas fóra dos recifes. As sondas de 16 a 18 metros distam apenas algumas amarras e continuam até junto dos coraes, que são a prumo do lado do mar. A costa, sendo muito baixa e uniforme e não offerecendo marcações para navegar por entre estes coraes, não se deve confiar na sonda. Quando o mar está calmo, os recifes exteriores não mostram arrebentação».

ARARITAGUABA. Antiga aldeia de indios Goyannazes, que existio na actual cidade de Porto Feliz; no Estado de São Paulo. Lemos algures significar essa palavra *arara come pedra* e parecer alludir a um paredão que existe á beira do rio Tieté e que é formado por um rochedo salitroso e talhado a pique. Nesse paredão costumavam as araras e outros passaros de bico redondo afiar os bicos. Francisco de Oliveira Barbosa, em suas *Noticias da Capitania de S. Paulo*, escriptas em 1792, faz menção da freg. de N. S. Mãe dos Homens de Araritaguaba e diz ficar ella 22 leguas ao O. da cidade de S. Paulo e corresponder á villa de Porto Feliz. No *Diario* da viagem que fez o brigadeiro José Custodio de Sá e Faria desde a cidade de S. Paulo até á praça de N. S. dos Prazeres do rio Igatemy, faz-se menção da freg. de Araritaguaba, dizendo-se « provir este nome de um morrete de pedra bruta e dura que fica á margem dir. do Tieté, e que essa pedra acha-se esburacada

de virem as araras e outros passaros pical-a e comel-a, por possuir particulas salinas, a que chamam por esta parte *barreiro* ».

ARARITAGUABA. Nome antigo da pov. hoje cidade de Porto Feliz; no Estado de S. Paulo. Essa palavra, segundo Martius (*Glossaria ling. braz.*), significa sitio onde as araras pousam sobre pedras para comer. O Sr. Azevedo Marques escreve *Ararytaguaba*. Vide a palavra anterior.

ARARIVÁ. Pequeno rio do Estado de S. Paulo; encaminha suas aguas para o Quilombo, aff. do Juquiá.

ARARUAMA. Cidade e mun. do Estado do Rio de Janeiro, na com. de seu nome, na margem occidental da lagôa de Araruama, a 20 kils. de Saquarema e a 43 de Cabo Frio. Orago e diocese de S. Sebastião. Foi creada parochia pelo Alvará de 10 de janeiro de 1799 pertencendo ao mun. de Cabo Frio; incorporada ao mun. de Saquarema pela Lei Prov. n. 628 de 17 de outubro de 1852. Elevada á categoria de villa pela de n. 1128 de 6 de fevereiro de 1859, que supprimio a villa de Saquarema, transferindo-a para o logar de Mataruna. Cidade pelo Dec. n. 40 de 22 de janeiro de 1891. Seu primeiro vigario foi o padre André Duarte Carneiro, Offerecendo o cidadão Carlos de Sá Carvalho um predio nas condições de servir para as sessões da Camara Municipal e do Jury, autorizou a portaria de 30 de julho de 1859 que se transferisse a séde da villa de Saquarema para o arraial de Mataruna, que tomou então o nome de villa de Araruama. Foi seu mun. installado em 25 de agosto do mesmo anno. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a da Bôa Esperança; os povs. ou nucleos de casas mais ou menos agglomeradas como Iguabá-grande, Iguaba-pequena, Paraty, Pontinha, Engeitado, Ver o Peso, Ponte dos Leites, todos no littoral da lagôa; e os logares ou nucleos de pop., mais ou menos condensada como Morro Grande, Boa Vista, Boa Esperança, Tapinhoã, Trindade, Lagôa do Peixe, Lagôa da Anta, Ipitanga, Itatiquara Juturnahyba, Barro Vermelho, Arapoca e Grapiapunha, todos servidos por eschls. publs. O *Relat.* do Visconde de Prados diz occupar a freg. de S. Sebastião uma superficie de 334,90 kils. quadrados e ter uma pop. livre de 9526 habs. O mun. produz café; canna e cereaes: sendo o milho e a farinha de mandioca a base do seu commercio. E' com. de segunda entrancia, creada pela Lei Prov. n. 1637 de 30 de novembro de 1871 e classificada pelo Dec. n. 4868 de 19 de janeiro de 1872. Comprehende os termos do seu nome e de Saquarema. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 1207 de 2. de outubro de 1861 (arts. II e III).

ARARUAMA. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, começa na cidade de Cabo Frio, onde se liga com o oceano do qual é ella propriamente um braço, sinão bahia, que entra cerca de 42 kils. pela terra a dentro até a Ponte dos Leites, ou antes até o porto do Capitão-mór, que é a sua extrema occidental. Banha parte desse mun., todo o de Araruama e parte do de Saquarema. Compõe-se de varias bacias ou *largos*, ligados uns aos outros por *canaes* ou *estreitos boqueirões*, mais ou menos compridos, mais ou menos apertados. Tem as seguintes ilhas: Corôa da Barra, S. Luiz, José Leal, Palmyra, das Pombas, dos Macacos, dos Ferreiros e das Andorinhas, os seguintes largos ou bacias: do Estaleiro, dos Patos, da Maracanan, de Aldeia de S. Pedro, da Iguaba Grande e Pequena, de Paraty, de Mataruna, da Ponte dos Leites ou do Engeitado; os seguintes estreitos ou canaes: da Passagem, de Simão Luiz, Itajurú, Estacada, Baixo, Palmer, Boqueirão, Paraty, Fr. João ou da Pontinha e do Anzol; e os seguintes portos de embarque: Carro, Boqueirão, Iguaba Pequena, Paraty, Cabo Frio, do Baixo, Aldeia de S. Pedro, Mataruna, Ponte dos Leites e Iguaba Grande, tocando nos seis ultimos os vapores da companhia Jordão & C. Possue diversas salinas e muitas caeiras. Monsenhor Pizarro diz o seguinte a respeito dessa lagôa: « A de *Iriruama*, situada ao N. da pov. (de Cabo Frio), que comprehendendo nove leguas de comprimento, e tres na sua maior largura, é navegavel de lanchas, carregadas de producções do paiz para Cabo Frio, e tem de fundo 14 a 16 braças. Por se communicar com a barra do mesmo cabo, é muito farta de peixe saborosissimo, e sente os fluxos e refluxos das ondas até á ponta Grossa, onde acaba a força: dalli ao logar chamado *Engeitado*, em que finalisa a lagôa, andam as aguas agitadas pelo vento». Em uma noticia sobre Cabo Frio, publicada no . 46 da *Rev. do Inst. Hist.* lê-se o seguinte a respeito dessa lagôa: « Lagôa notavel e muito proxima ao mar. Tem no seu maior comprimento nove leguas e na sua maior largura tres: a sua agua é salgada pela communicação com o mar pela barra de Cabo Frio, e por isso enche e vasa até á ponta Grossa, aonde acaba a força da maré; dalli até o logar Engeitado, onde finalisa esta lagoa andam as aguas com os ventos. Em algumas partes desta lagôa tem fundo de 14 e 16 braças, e nella navegam as pequenas lanchas e canôas, que conduzem para o Cabo Frio os effeitos das lavouras. E' muito abundante de peixe de toda a qualidade, não só dos que criam dentro, mas dos que entram pela barra.» O illustrado e integro juiz de direito de Cabo Frio, (hoje desembargador do tribunal criminal da Capital Federal), o Sr. Dr. Macedo Soares, em carta que nos dirigiu a 23 de março de 1886, diz: « A lagôa de Araruama, impropriamente assim chamada, pois é uma verdadeira bahia, sinão um mediterraneo, tem 40 kils. de comprimento e é formada pelo mar, que entra pela terra a dentro, alargando-se em seis ou oito bacias, que se communicam por estreitos mais ou menos longos, mais ou menos largos. A superficie total da lagôa orça por 150 kils. quadrados. A alimentação é feita exclusivamente pelo mar, tão insignificante é a parte adduzida pelos rios d'agua doce, que quasi sempre seccam, ou *cortam* pelo menos, durante as seccas. A profundidade média é pequena em relação á superficie, e por isso, o seu volume d'agua relativamente fraco, adquire, durante as seccas, uma densidade quasi dobrada da das aguas do mar, graças á enorme evaporação que então se opera. Eis porque tanto abundam aqui as salinas.»

ARARUÁS. Indios que habitavam as margens do rio Japurá, no Estado do Amazonas. Adornavam-se com pennas de tucano, enfiando-as em furos que para esse fim faziam nas orelhas. Baena e Accioli fazem menção delles.

ARARUBÁ. Nome pelo qual é tambem designada a serra do Acahy; no Estado de Pernambuco.

ARARUNA. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, na com. de Bananeiras, a cuja mun. pertenceu, a 168 kils. da capital e a 24 de Bananeiras, na serra. Orago N. S. da Conceição e diocese de Olinda. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 25 de 4 de julho de 1854 e elevada á categoria de villa pelo art. II da de n. 616 de 10 de julho de 1876. Tem cerca de 9000 habs. Agencia do correio.

ARARUNA. Log. do Estado do Ceará, na estrada de Mucunan, a seis kils. da cidade de Baturité.

ARARUNA. Serra do Estado do Parahyba do Norte. Forma com a de Cuité a principio um só corpo, que depois se bifurca para reunir-se á grande distancia no rumo de NO. e fazer nó no espinhaço da já dita serra Borborema, no interior da prov. do Rio Grande» (Maximiano Lopes Machado. A *Parahyba e o Atlas do Dr. C. Mendes de Almeida*, p. 44.)

ARARUNA. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Araras.

ARARUNA. Praia no mun. de Soure do Estado do Pará, entre o igarapé Grande e o Camburupy. E' muito procurada pelos moradores das costas que ahi pescam excellentes tainhas.

ARARUNA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Soure, desagua no rio Pará.

ARARUNA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Araras, trib. do Mogy-guassú.

ARARY. Villa e mun. do Estado do Maranhão, na com. do Baixo Mearim, em posição encantadora, cortada pelos igarapés Arary e Nema, vindo o ultimo do lago da Morte. Orago N. S. da Graça e diocese do Maranhão. Foi fundada em 1723 por José da Cunha d'Eça que foi capitão mór do Maranhão. Elevada a parochia pela Lei Prov. n. 465 de 24 de maio de 1858; e á categoria de villa pela de n. 690 de 27 de junho de 1864. Incorporada á com. do Baixo Mearim pelo art. I da Lei Prov. n. 985 de 20 de maio de 1872, que a desmembrou da com. de Vianna. E' um dos logares mais ferteis do Estado. A pop. é calculada em 3000 habs. «Em 1803 contava apenas tres casas e hoje (1820) conta 22; tem duas capellas: a da Graça e a do Senhor dos Afflictos» A. R. P. do Lago. *Itinerario* cit. Uma estrada liga-a

ao Campo do Barreiro. Comprehende os povs. Barreiro, Carnahubal, Vassoiral, Bom Fim. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 539 de 30 de julho de 1859. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 930 de 23 de maio de 1871.

ARARY. Dist. do termo de Cametá, no Estado do Pará. Houve ahi uma esch. publ. de inst. prim., que a Portaria de 14 de maio de 1875 removeu para Caripy, nesse dist.

ARARY. Lago na margem esq. do rio Madeira, cerca de 204 kils. da foz deste rio no Amazonas. E' de mediana grandeza e abundante de tartarugas.

ARARY. Lago, cuja foz fica na margem dir. do Amazonas immediatamente abaixo da foz do rio Madeira. O Sr. Costa Azevedo escreve Arary. No *Mappa* dos Srs. Parahybuna dos Reis e Pimenta Bueno lê-se *Uarary*.

ARARY. Lagôa na ilha Marajó, Estado do Pará. E' della que nasce o rio do mesmo nome e é nella que acha-se uma importante ilha denominada Pacoval. Tem uma elevação de 12 a 15 pés acima das terras mais altas, que margeam a lagôa, o que, diz o Sr. Derby, mostra a sua origem artificial. E' fertil em pirarucús e peixes-bois. Segundo a *Carta* geographica da foz dos grandes rios Amazonas e Tocantins, levantada por José Velloso, essa lagôa communica-se com a das Tartarugas por meio de um furo e com os Mondongos por um rio denominado Apehy. A ser exacto o que affirma esse pratico a parte da grande ilha de Marajó comprehendida entre a bahia deste nome, foz do rio Pará e o Oceano é uma ilha pois, para o interior, é essa parte cercada de agua pelo rio e lagôa das Tartarugas, furo que communica essa lagôa com a de Arary, lagôa e rio deste ultimo nome.

ARARY. Igarapé do Estado do Pará, aff. da margem dir. do rio Capim. Fica entre os igarapés Jaboty-maior e Pau Pintado.

ARARY. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó; nasce no lago do seu nome, banha a villa da Cachoeira que fica-lhe na margem esq, e desagua na bahia de Marajó. «O rio Arary, diz Baena, é o mais bello e o mais povoado de todos os rios da ilha Marajó; seu curso é de 45 leguas e tem sua origem numa lagôa do mesmo nome. Em sua foz fica a ilha ou delta de Sant'Anna». Nascendo no lago do mesmo nome, tem esse rio sua secção de juncção obstruida, de sorte que, no verão, privando-se de sua fonte de economia, fica com o leito quasi completamente descoberto; pelo mesmo tempo sobem as enchentes rapidas das *pororocas*, revolvendo o fundo e levando comsigo muito lodo ou vasa que vai ficando depositado no rio e obstruindo a foz. Da obstrucção da foz e da nascente resultam os seguintes inconvenientes: 1.º No inverno, quando os campos todos alagam-se achando a foz do rio obstruida, o escoamento se faz morosamente e a evaporação e a absorpção são os unicos agentes, que se encarregam de seccal-os. 2.º No verão, quando o rio baixa de nivel, estabelece-se uma solução de continuidade entre o rio e o lago, e as aguas não podendo mais passar para aquelle, torna-se quasi todo o leito do rio descoberto. Para remediar esses dous males uma commissão encarregada de fazer os estudos para a desobstrucção desse rio e do Goiapy (1884), lembra a dragagem de 60.000 metros cubicos de terra na bocca do lago Arary e 60.000 metros cubicos de vasa na foz do Arary. Descrevendo esse rio diz o Sr. F. Penna: «E' o mais extenso e o mais importante de todos; é formado pelo Genipapucú e pelo Apehy, que entram quasi juntos no lago Arary. Partindo da ponta S. do lago, o rio Arary toma o rumo geral de SE., descrevendo, porém, sinuosidades numerosas; recebe á dir. o Anajá-Mirim, pouco abaixo do lago, e á esq. o Goiapy já em mais de meio do seu curso; passa por diversas fazendas, entre as quaes as nacionaes do Arary e de S. Pedro, e pela villa da Cachoeira, que está situada em sua margem esq. correndo até aqui quasi sempre no meio dos campos. Da villa para baixo estreita-se, torna-se sombrio, triste e feio como o lodo e as touças de aningas que o marginam; quando, porém, chega ao Baixo ou ilha do Moirim, muda de subito o seu rumo para E., suas margens se afastam de mais a mais, o horizonte é mais amplo e o rio, já todo outro, passa por entre margns prazenteiras, mais altas e bordadas de pedras; emfim, passando por algumas fazendas de cultura e fabricas de assucar e aguardente, entra com rumo de ENE. na bahia de Marajó ou rio Pará, deixando á dir. a importante ilha de Sant'Anna do Arary. As marés, durante o verão, pouco sobem além da villa da Cachoeira, onde ella é fortissima em aguas vivas; não se fazem sentir além da fazenda do Tojal (do coronel Silveira Frade); e durante o inverno o fluxo é pouco sensivel acima do baixo do Moirim. No começo desta ultima estação observa-se o importante facto de correrem as aguas do Arary em duas direcções oppostas e contrarias: as da metade inferior do rio continuam a correr para a foz, ao passo que as da metade superior se dirigem para o lago Arary, donde retrocedem quando este lago acha-se um tanto cheio. Este facto, já observado em 1864 pelo Sr. Moraes Jardim, e confirmado por diversas pessoas de boa supposição, revelando a planura do centro da ilha, explica ao mesmo tempo uma das causas das suas inundações annuaes. A navegação do Arary, em duas quadras do anno, é impedida pela invasão das canaranas que estendem suas raizes sobre o rio, de margem a margem, entrançando-se de modo que para se ter passagem franca é mister cortal-as com a precisa antecedencia ou esperar que, impellidas pela força das aguas do inverno, ellas se desprendam das margens. Neste caso, ellas descem, em feixes fluctuantes, pela corrente, arrastando em sua marcha a embarcação que as encontra. E estas camadas de capim fluctuantes teem no paiz o nome de *barrancos* e no rio Paraguay o de *camalotes*». O distincto professor da Cachoeira, o Sr. Felix Pedro Manoel Pantojas, informa-nos serem tribs. do Arary pela margem dir. o Anajás-mirim, S. José, Tucunarés, Cururú, Salitre, Taromans e Moirim; e pela esq. o Maracanan, Goiapy, Mauhá, Murutucú-mirim e Gurupá.

ARARY. Igarapé do Estado do Maranhão no mun. de seu nome. Communica com o Nema no inverno. Descrevendo o rio Mearim, o coronel A. B. Pereira do Lago (*Itinerario* cit.) faz menção, á esq. do Igarapé Arary-mirim e a 800 braças o igarapé Arary-assú e logo adeante o das Lontras. Estes tres igarapés ficam acima da foz do rio Grajahú.

ARASSOIABA. Vide *Araçoiaba*.

ARASSUAHY. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, séde da com. de seu nome, na margem dir. do rio desta ultima denominação, a 18 kils. da foz, a NE. da cidade de Minas Novas. Orago Santo Antonio e diocese de Diamantina. Foi dist. do mun. de Minas Novas, do qual foi desmembrada e incorporada ao da então villa da Diamantina pela Lei n. 83 de 14 de abril de 1837. Creada parochia do mun. de Minas Novas pelo § XII art. I da Lei Prov. n. 471 de 1 de junho de 1850. Elevada á categoria de villa pelo art. I da Lei Prov. n. 803 de 3 de junho de 1857, que substituio-lhe a denominação de *Calháo*, que até então tinha, pela de Arassuahy. Foi confirmada villa pelo art. IX da Lei Prov. n. 1262 de 19 de dezembro de 1865 e art. I da de n. 1673 de 20 de setembro de 1870; tendo sido installada em 10 de julho de 1871. Foi elevada á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 1780 de 21 de setembro de 1871. Passou a denominar-se *Calháo* pela de n. 3326 de 5 de outubro de 1885; voltou a denominar-se Arassuahy pela de n. 3485 de 4 de outubro de 1887. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de Santo Antonio do Itinga, S. Sebastião do Salto Grande, S. Miguel do Jequitinhonha, S. João da Vigia, Santa Rita, S. Pedro, Commercinho e S. Domingos e os povs. do Bom Jesus do Lufa, Boa Vista, S. Roque. E' com. de primeira entrancia, creada pela Lei Prov. n. 2082 de 23 de dezembro de 1874 e classificada pelo Dec. n. 5858 de 30 de janeiro de 1875. Comprehende o termo de seu nome. Agencia do correio. A cidade do Arassuahy é ligada a Theophilo Ottoni, Grão-Mogol, Minas Novas, Itinga o a outras povs. do Estado por estradas, sendo a ultima dellas atravessada pelo rio Piauhy, a penultima pelos rios Setubal e Gravatá e a ante-penultima pelo rio Ventania. Sobre suas divisas vide: art. I da Lei Prov. n. 886 de 8 de junho de 1885; art. XVI da de n. 1190 de 23 de julho de 1864; n. 1414 de 7 de dezembro de 1867; art. II da de n. 1723 de 5 de outubro de 1870. E' a cidade mais commercial do NE. do Estado. Grande entreposto de sal e outros generos de importação, que se faz pela navegação fluvial do Jequitinhonha e do Arassuahy, navegação que termina ahi. E' um centro productor de assucar e de algodão da melhor qualidade. Criação de gado. Tem tres eschs. publs. de inst. prim., das quaes uma foi creada pelo art. II da Lei Prov. n. 2390 de 13 de outubro de 1877.

ARASSUAHY. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. João Baptista, a 18 kils. da freg. da Penha e a 40 da cidade de S. João Baptista, proxima do rio Arassuahy. Orago N. S. das Mercês e diocese da Diamantina. Foi creada parochia pelo art. VI da Lei Prov. n. 1997 de 14 de novembro de 1873. Desmembrada do mun. de Diamantina e incorporada ao de S. João Baptista pelo art. II da Lei Prov. n. 2132 de 25

de outubro de 1875. Cultura de cereaes e canna de assucar. Clima saluberrimo. A pov. está assente em logar elevado. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelo art. II da Lei Prov. n. 1765 de 13 de setembro de 1881 e art. 1º da de n. 2272 de 14 de junho de 1876. Agencia do correio.

ARASSUAHY. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Itambé do Serro, no logar denominado *Chapada do Couto*, corre quasi parallelo ao Jequitinhonha em todo o seu curso, que é de 360 kils. pouco mais ou menos, e desagua neste ultimo rio pela margem dir. E' bastante caudaloso no tempo das aguas e navegevel ate á cidade do Arassuahy. Banha o mun. do seu nome, o de S. João Baptista e atravessa as estradas do Rio Vermelho a Diamantina, de S. João Baptista ao arraial de Barreiros e da Piedade de Minas Novas ao Grão-Mogol. Recebe muitos rios por ambas as margens entre os quaes os rios Preto, Barbados, S. João, Santo Antonio, da Soledade, Ponto Euxino, Itanguá, Itapirapuam Itacaramby, Fanado, Capivary, Setubal, Gravatá, Cansansão, Calhão, Itamarandiba, Lambary e outros.

ARATACA. Morro no mun. do Yporanga, no Estado de S. Paulo.

ARATACA. Riacho confl. do rio Itapirema, no Estado de Pernambuco (Conego Honorato).

ARATACA. Rio do Estado da Bahia, atravessa o leito da E. de F. da Bahia a Minas Geraes.

ARATACA. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de S. João Marcos e desagua no rio Pirahy.

ARATAGUÁ. Arraial do termo de Ilhéos, no Estado da Bahia. Para ahi a Lei Prov. n. 2332 de 14 de julho de 1882 transferio a esch. publ. que se achava no logar S. João. Outros escrevem *Aritaguá*.

ARATAHI. Ribeiro do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Negro, abaixo da pov. de Caboquena, entre o rio Quiuini e o ribeiro Quemeucuri (Araujo Amazonas).

ARATANGI. Riacho do Estado de Pernambuco, entre as fregs. da Luz e Gloria de Goitá. Desagua no Capiberibe.

ARATANHA. Serra do Estado do Ceará, cerca de 36 kils. distante da Capital, ao SO.; com 15 kils. de comprimento e 700m de altura. E' muito fresca, coberta de mattas, cafesaes e arvores fructiferas. Della manam diversos rios. Ao pé, do lado NE., fica a floroscente cidade de Pacatuba, ao SE. a pov. Guaiuba e ao NO. a de Jubaia. Um pequeno valle separa-a da serra de Maranguape ao NO. E' essa palavra derivada de *arara*, ave e *tanha*, bico. «No Ceará e Alagôas, Aratanha é tambem o nome de um camarão pequeno e branco; e no Piauhy o das vaccas pequenas (Beaurepaire Rohan. *Glos. de vocabulos Bras.*, na *Gazeta Litteraria*. 1883. p. 87).

ARATANHA. Riacho do Estado do Ceará, nasce na serra do seu nome, toma depois o nome de Guaiuba ou rio Formoso e engrossa o Pacoty.

ARATANHY. Serrote no Estado do Ceará, entre Acarahú e Camocim, proxima da bahia das Imburanas. O Dr. Paulino Nogueira em seu *Vocabulario Indig.* cit. p. 226, escreve Aratanhai de aratanha e do diminuitivo *i*, aratanha pequena.

ARATAQUARA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, affl. da margem dir. do Mambucaba. Encontra-se tambem escripto *Aratuquara*.

ARATÁS. Tribu selvagem do Estado de Matto Grosso; habita os affls. do Xingú acima da foz do Ronuro. (Paula Castro, *Relat. do Xingú*).

ARATAUHY-GRANDE. Colonia do Estado do Maranhão elevada a essa categoria por Acto de 10 de julho de 1873. Acha-se assente na margem dir. do rio Grajahú desde sua foz até o logar Palmeira Torta, na freguezia de N. S. de Nazareth do Mearim. Em 1886 compunha-se de 149 indios da tribu Guajará, sendo 67 homens e 82 mulheres. A cultura consiste em legumes, cereaes para alimentação dos indigenas, que tambem se empregam na extracção de oleos e resinas e no córte de madeiras.

ARATAY. Riacho do Estado do Amazonas, desagua no rio Negro, entre Barcellos e Thomar. (Conego André F. de Souza—Major Gurjão).

ARATICÚ. Uma das malocas da tribu Mauhés, antigos Magués; no Estado do Pará, (B. Rodrigues. *Rio Tapajós*, 1875 p. 134).

ARATICÚ. Rio do Estado do Pará, desagua na bahia dos Boccas. «O Araticú, diz Ayres de Cazal, sahe a L. do Hyacundá para o largo canal que banha a ilha de Marajó pelo S.». Em sua margem esq. está assente a villa de Oeiras. Recebe o rio deste nome e o Aranerá. Tambem escrevem *Araticum*.

ARATICÚ. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Marapanim e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

ARATICUM. Log. no mun. da Floresta do Estado de Pernambuco, na serra do Arapuá.

ARATICUM. Log. no Estado da Bahia, entre os muns. de Inhambupe e Entre Rios, á margem do rio Subahuma, na estrada que de Alagoinhas vai ao arraial da Serraria.

ARATICUM. Ilhas no rio S. Francisco, á dir., proximas da cachoeira da Panella do Dourado, na parte desse rio que serve de divisa aos Estados da Bahia e Pernambuco. (Halfeld).

ARATICUM. Ilha no rio S. Francisco, na parte comprehendida entre a ponta do Aracaré e Piranhas. (Dr. Espindola, *Geogr. Alagoana*).

ARATICUM. Rio do Estado da Bahia, no mun. de Itapecurú (Inf. loc.).

ARATICÚ-MIRY. Uma das malocas da tribu Mauhés, antigos Magués; no Estado do Pará. (B. Rodrigues. *Rio Tapajós*, 1875, p. 134).

ARATICUNS. Pov. do Estado do Ceará, na com. do Sobral. a 16 kils. desta cidade.

ARATINGAUBA. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Imaruhy.

ARATINGAUBA. Rio do Estado de Santa Catharina, nasce da serra do Taboleiro, atravessa os campos de Una e desagua na lagôa Imaruhy. E' bastante fundo e tem pouca correnteza. Tambem o denominam *Aratinguaba*.

ARATINGUABA. Vide *Aratingauba*.

ARATINGUETÁ. Ilhote no sacco da praia da Barra do Jucú, no Estado do E. Santo. (*As Maravilhas da Penha*, pelo major Gomes Neto, p. 156).

ARATÚ. Ilha na bahia de Aratú e Estado da Bahia.

ARATÚ. Bahia no reconcavo da Bahia de Todos os Santos. Penetra-se nella por um canal estreito, profundo e sinuoso que, a occulta completamente e que a tornaria completamente inexpugnavel. No centro della encontra-se seis a oito metros de agua. Essa bahia é ligada á de Todos os Santos pelo rio Cotegipe; é para ella que projecta-se a mudança do Arsenal de Marinha da Bahia.

ARATÚ. Uma das estações da E. de F. da Bahia ao S. Francisco, no Estado daquelle nome; entre as estações da Olaria e Mapelle.

ARATUBA. Arraial no termo de Itaparica do Estado da Bahia; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2334 de 14 de julho de 1882.

ARATUBA. Rio e ponta na ilha de Itaparica e Estado da Bahia. O rio vai para o oceano.

ARATUHIPE. Cidade e mun. do Estado da Bahia; elevada a essa cathegoria por Dec. de 9 de junho de 1891. Vide *Aldéa*.

ARATUHIPE. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de seu nome e desagua na margem esq. do rio Jaguaripe. E' de pequeno curso e tem pouca largura. E' navegavel por barcos até aquella cidade.

ARATUQUARA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Angra dos Reis e desagua no rio Mambucaba. (Coronel Fred. Carneiro de Campos). Na carta do Estado lê-se *Arataquara*.

ARAUÁ. Villa e mun. do Estado de Sergipe, na com. do seu nome, proxima da margem esq. do rio de seu nome. Orago N. S. da Conceição e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Era a antiga parochia de N. S. da Parida, que a Lei Prov.

n. 848 de 9 de abril de 1870 elevou á categoria de mun. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 678 de 8 de junho de 1864. Tem 6.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Foi desmembrada da com. da Estancia e incorporada á do Buquim pelo art. I da Lei Prov. n. 1180 de 30 de abril de 1881. Comprehende a pov. da Casa Caiada. Foi creada com. por acto de 10 de julho de 1890 e classificada de primeira entrancia pelo Dec. n. 677 de 22 de agosto do mesmo anno.

ARAUÁ. Rio do Estado do Amazonas que pelo occidente se une ao Coary. Tambem escrevem *Urauá*.

ARAUÁ. Rio do Estado de Sergipe; rega o mun. do seu nome e desagua na margem dir. do rio Piauhy.

ARAUABÚ. Rio do Estado do Amazonas, aff. do Repununy. Passa pelas fraldas da serra de Cuano-Cuano.

ARAUANAHY. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, logo adiante da foz do Coary. (Costa Azevedo). Ha quem escreva *Arauanahy*.

ARAUANAHY. Paranámirim entre a ilha do seu nome e a margem dir. do rio Solimões; no Estado do Amazonas. Diz o Sr. Wilkens de Mattos que esse paranámirim terá 100 braças de largura e quatro milhas de extensão. Com esse nome faz o capitão-tenente Amazonas menção de um canal na margem esq. do Solimões acima do Coary, entre Tauana e Uará-tapera.

ARAUANÁ-ÓCA. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Jauapery, aff. do Negro.

ARAUANÁ-QUARA. Log. do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio Madeira. Em lingua geral significa *buraco de peixe*.

ARAUANÁ-QUARA. Ilha e igarapé do Estado do Pará. no rio Tocantins.

ARAUANÁ-QUARA. Vide *Aruná-quara*.

ARAUAPIARA. Ribeiro do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Madeira, immediatamente acima do Araxiá. No *Diario* do Dr. F. J. de Lacerda lê-se *Aruapiará*. Baena e Araujo Amazonas escrevem *Arauapiara*.

ARAUARI Nação indig. do Estado do Amazonas, no rio Juruá (Araujo Amazonas).

ARAUATÓ. Furo ou canal que vem do Amazonas e desagua na margem dir. do rio Urubú. Muitos, sem fundamento, dizem que por esse furo o rio Urubú desagua no Amazonas. O conego André Fernandes de Souza diz: «*Arauató*. Furo que sae ao Amazonas cerca de 12 kil. acima de Serpa. Neste furo desagua os rios Anibá e Oruby. Defronte está o Madeira». O Sr. C. Azevedo diz que o furo Arauató vae ao Saracá e recebe o rio Urubú. Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio diz: «No ultimo canal da parte superior, chamado Arauató, desagua o rio Urubú».

ARAUCÚ. Rio confl. do Aquiqui. Ayres de Cazal diz, porém, que Aquiqui é o nome da bocca oriental do Araucú. «Si assim é, diz a Commissão que, em 1872, explorou o Xingú, vem a ser o Araucú verdadeiramente aff. do Xingú e por certo o mais importante de todos os que se encontram até ás cachoeiras». O Araucú parece nascer da vertente oriental das mesmas serras que, prolongando-se, formam as cachoeiras do Xingú e do Tapajós. Corre primeiro por entre as margens escarpadas e depois atravessa de S. a N. os vastos campos de Aquiqui. Encontram-se cachoeiras ao cabo de 24 horas de viagem. Muitos escrevem *Hyurauciú*.

ARAUCARIA. Passou assim a denominar-se a freg. do Iguassú; no Estado do Paraná.

ARAUICHÁ. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Jauapery, aff. do Negro. E' denominado tambem *Agua Boa*.

ARAUJO. Antigo registo ou posto militar creado nas margens do rio Mucury para impedir as correrias dos indios e cohibir o contrabando dos diamantes de Minas Geraes.

ARAUJO. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Lages. E' tambem denominado Cajurú (Inf. loc.).

ARAUJO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Remanso.

ARAUJO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na enseada de Paraty, proxima das ilhas Rapada e Comprida.

ARAUJO. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Jacuhy e mun. do Triumpho (Inf. loc.).

ARAUJO. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre as do igarapés Gapeno e Caranatahy.

ARAUJO. Rio do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. José.

ARAUJO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, reune-se ao Roça Grande e juntos formam o Ventura Luiz, trib. do rio Maranhão, que o é do Paraopeba.

ARAUJO LIMA. Colonia fundada em 1840, nas margens do rio Araguary, no Estado do Pará, para residencia dos veteranos militares e suas familias. Essa colonia não é mencionada nas relações das colonias officiaes, estadoaes e particulares parecendo-nos ser a actual colonia D. Pedro II, fundada tambem, em 1840.

ARAUJOS. Dist. do termo de Piumhy, no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. mixta de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3494 de 4 de outubro de 1887.

ARAUJOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Inhaúma, ant. Santo Antonio do Monte.

ARAUJOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, ao N. da pov. de S. Caetano da Vargem Grande, a 12 kils. de distancia. Tem mais de 50 casas habitadas. (*Almanak Sul Mineiro*. 1884).

ARAUJOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a fre. da Capellinha e mun. de Minas Novas e desagua na margem esq. do rio Areão, aff. do Fanadinho.

ARAXÁ. Em um *Glossario de vocabulos brazileiros*, publicado na *Gazeta Litteraria* (n. 4, de 15 de novembro de 1883) pelo erudito general Beaurepaire Rohan, lê-se: — «*Araxá* s. m., alto chapadão, *plateau* (Couto de Magalhães). Eis o que a respeito deste vocabulo nos diz o illustre autor do *Selvagem*: A palavra *araxá* é tupí e guarani, vem das duas raizes *ará*, dia e *xá*, ver; dão o nome de araxá á região mais alta de um systema qualquer, como sendo a primeira e ultima ferida pelos raios do sol, ou a que por exellencia vê o dia; essa palavra no portuguez como nome de logar é nome do mais alto pico da Tijuca, e de uma cidade de Minas; eu o acceito em falta de vocabulo portuguez que exprima a idéa com a mesma precisão.» O autor não nos indica a região do Brazil em que é usual este vocabulo, nem eu o tenho podido descobrir, apesar das diligencias a que tenho procedido, interrogando neste sentidos a naturaes de nossos diversos Estados. O que sei e o que todos sabem é que ha em Minas Geraes a cidade de Araxá, cuja etymologia interessou muito o sabio Saint-Hilaire, sem resultado satisfactorio. Quanto ao pico mais alto da Tijuca, se lhe dão realmente o nome de *araxá*, já lhe não póde caber, por causa da sua fórma conica, a definição do *chapadão* dos brazileiros, do *plateau* dos francezes, nem tão pouco do planalto dos portuguezes. Esta questão interessa tanto á etymologia como á geographia, e eu desejaria vel-a bem elucidada. Entretanto direi que um noso distinto viajante, Dr. Severiano da Fonseca serve-se amplamente do vocabulo *araxá* na sua *Viagem ao Redor do Brazil*.»

ARAXÁ. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do Rio Paranahyba. De simples arraial que era, foi elevada á categoria de villa pelo Dec. de 13 de outubro de 1831 e á de cidade pela Lei Prov. n. 1250 de 19 de dezembro de 1865. Está situada em uma planicie, regada por um ribeiro do mesmo nome. «A sete kils. ao S. da cidade, escrevem-nos desse logar, encontram-se sete fontes de aguas mineraes de grande importancia para a industria e medicina. Acham-se essas aguas situadas dentro de uma lagem de itacolomito, que fórma uma ilha, no meio de uma matta, cercada por um corrego de agua doce e por um muro de pedra. Sua temperatura é de 26 a 27 gráos centigrados, independente do ar ambiente. O peso especifico é de 1,0196. Uma analyse feita superficialmente mostrou a existencia de uma enorme quantidade de gaz acido sulphydrico, que de longe já se faz perceber pelo cheiro de ovo choco; pelo sulphureto de prata, em todo o objecto que a contém, e que a faz ficar preto-castanho, pelo precipitado de sulphureto de chumbo na solução de sal de Saturno, etc. Além do gaz sulphuroso, existe potassa em abundancia, e o muriato de sodio, sal commum, razão porque o gado das

visinhanças corre até sem guia ao bebedouro para fornecer-se dos alimentos mineraes, poupando aos criadores grandes despezas na compra do sal. A potassa ligada ao acido muriatico é tanta que a alcalinidade percebe-se ao primeiro contacto da mão com a agua. Segundo as observações feitas por um illustrado clinico, pode-se legitimamente classificar essa agua de *sulphurosa alcalina*. Della fazem os habs. do Araxá uso em todas as molestias que soffrem, contando-se estupendos casos de curas maravilhosas ». O Dr. May, em um artigo publicado no *Jornal do Commercio*, diz o seguinte: « Em nossa opinião não se deve empregar a agua senão nas molestias cutaneas e hepaticas e no segundo grão da tuberculose; sendo seu uso de minima utilidade nos engorgitamentos chronicos do figado e do baço, que sobrevêm ás febres intermittentes». O illustrado Sr. Dr. Mello Brandão, que muito se tem occupado com o estudo dessas aguas, sugeitou-as á analyse dos laboratorios da Casa da Moeda e da Faculdade de Medicina. Damos em seguida essas analyses parecendo-nos entretanto que terão ellas de soffrer modificações, attendendo-se a que não foram feitas nas proprias fontes mas sim em aguas que, remettidas em 1875, só foram examinadas em 1877. O chefe do laboratorio da Casa da Moeda diz o seguinte: « Analyse da agua do Araxá, mandada fazer pelo Dr. Mello Brandão:

Densidade a 27°,5 C	1,004
Residuo de um litro	4,055
Acido salicico	0,0130
» sulfurico	0,4041
» phosphorico — Traços	
» carbonico	1,9300
Enxofre (no estado de sulfureto)	0,0110
Soda	2,0030
Potassa	0,1893
Alumina — Traços	
Peroxido de ferro	0,0030
Oxydo de Manganez — Traços	
Cal	0,0150
Magnesia — Traços	
Materia organica — Traços	
	4,6020

A differença que se nota entre este numero e o que representa o residuo, deve ser attribuida á perda de acido carbonico pela decomposição dos bicarbonatos que passam ao estado de carbonatos e de sexquicarbonatos. A composição chimica do residuo não representa o primitivo estado de combinação dos diversos elementos da agua antes da evaporação. A interpretação racional dos numeros acima indicados, faz suppor que esses elementos se achem distribuidos na agua do seguinte modo.

Sulfato de soda	0,7173
Bicarbonato de ferro	0,0120
» » potassa	0,3365
» » cal	0,1157
» » soda	1,7217
Carbonato de soda	1,0031
Silicato de soda	0,0310
	4,5050

A agua é sómente alcalina. Pela agitação desprende-se leve cheiro de acido sulphydrico. Os ensaios relativos á existencia do arsenico, iodo e fluor, deram resultado negativo. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1887.— *Mancel Maximiano de Mendonça*, chefe do Laboratorio. » O chefe do Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina diz: Analyse da agua do Araxá, remettida pelo Sr. Dr. Mello Brandão.— Em um caixote com o seguinte letreiro: Ao Illm. Sr. Dr. Borges de Costa.— No Laboratorio de Hygiene, defronte da Escola de Medicina — Aguas do Araxá — Da parte do Dr. Mello Brandão; havia 10 garrafas lacradas sem rotulo nem designação alguma. As rolhas destas garrafas estavam bastante alteradas, apresentando uma côr escura e consistencia tão fraca, que reduziam-se a fragmentos sob a menor pressão, em todas as garrafas existia um deposito de substancia escura e mui leves. A agua representa uma coloração pardacenta sensivel, cheiro mais ou menos pronunciado de acido sulphydrico, gosto salino e ao mesmo tempo hepatico, sensação de unctuosidade, densidade de 1,0011 a 24°,5 do thermometro centigrado. A pequeno quantidade de agua de que dispunha não me permittiu proceder ao exame dos gazes. A analyse não revelou nessa agua a presença de iodo, bromo e arsenico. Um litro de agua forneceu 4,855 gr. de residuo no vacuo e 1,280 gr. a 180°.

Analyse quantitativa:	gr.
Acido carbonico	1,9270
» sulphurico	0,2848
» phosphorico	0,0035
» silicico	0,0760
Chloro	0,0030
Enxofre	0,0082
Potassa	0,1757
Soda	2,0042
Cal	0,0041
Magnesia	0,0032
Oxydo ferrico	0,0010
Materia organica	0,2490
Azotato / Alumina	Traços
	4,8207

Analyse interpretativa:	gr.
Bicarbonato de potassa	0,3397
Carbonato neutro de sodio	2,1209
Bicarbonato de sodio	1,4799
» » calio	0,0106
» » magnesia	0,0103
» ferroso	0,0020
Sulfato de sodio	0,5056
Phosphato de sodio	0,0035
Chlorureto de sodio	0,0050
Sulfureto de sodio	0,0190
Silica	0,0760
Materia organica	0,2100
Azotatos / Alumina	Vestigios
	4,8164

A exagerada proporção de materia organica existente na amostra d'agua que examinei, provém em grande parte das rolhas que obturaram as garrafas. Não dispondo de dados indispensaveis, offerecidos pelas operações que, em analyses desta ordem, devem ser praticadas, junto ás fontes, apezar da proporção de sulfureto de sodio que existe na amostra d'agua examinada e da sua importancia como agente mineralisador das aguas medicinaes, não me acho autorisado a concluir que seja sulfurosa a mesma agua; a preponderancia notavel dos carbonatos alcalinos leva-me a consideral-a como alcalina. Cumpre-me declarar que a presente analyse não póde representar senão aproximadamente a verdadeira composição da agua da propria fonte, visto como foi executada em condições anormaes; a alteração das rolhas facilitando a entrada do ar nas garrafas, e o desprendimento dos gazes existentes na agua, concorreram para modificar mais ou menos profundamente a mesma agua; guardo pois reservas relativamente á verdadeira composição da agua do Araxá. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1887.— Dr. *José Borges Ribeiro da Costa* ». (Vide *Diario Official* de 2 de junho de 1887). O clima do Araxá é optimo; sua posição magnifica. A cidade é protegida por serras alcantiladas, que mitigam a força dos ventos do O. e do S. Poucos muns. de Minas offerecem como o de Araxá tão favoraveis condições de acclimação aos europeus do S. E' o mun. percorrido por diversas serras, entre as quaes a da Canastra, a dos Montes e a do Monte Alto; e é regado por muitos rios, taes como o das Velhas, Quebra Anzol, Misericordia, Capivara, Galheiro, Santa Juliana, Prata, Tamanduá, ribeirão do Inferno, Entrecosto, Jacuba, Marmello, Santa Thereza, corrego Fundo, Pirapetinga, S. João. etc. Tem os portos denominados do Modesto, Pai Joaquim e João Luiz, no rio das Velhas; Maria Marques e Vieiras, no Quebra Anzol. A pop. emprega-se na criação de gado bovino, de que exporta mais de 8.000 cabeças para a Capital Federal; tambem dedica-se á cultura da canna de assucar, de generos alimenticios e do fumo, que é de qualidade superior. Pela composição do sólo e pelo clima presta-se este mun. perfeitamente á cultura do trigo, cevada e uva. Nas mattas abunda a baunilha, e nos cerrados a borracha de mangabeira, a gomma araxina, verdadeira succedanea da gomma arabica como agglutinativo, e a ella superior como agente therapeutico. Todo o mun. é aurifero na opinião do Dr. Orville Derby. A egreja matriz da cidade tem a invocação do SS. Sacramento de S. Domingos e depende da diocese de Goyaz. Tem cinco eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes nocturna; agencia do correio. Entre as estradas que a ligam a differentes pontos do Estado, notam-se a que do Araxá vai ao Patrocinio e que é atravessada pelo rio

Quebra Anzol, a que do Araxá vae ao Sacramento e que é atravessada pelo rio das Velhas, e a que do Araxá vae a Dôres de Santa Juliana e que é atravessada pelo rio Capivara. O mun. é constituido pelas parochias da cidade, de N. S. das Dôres de Santa Juliana, de Santo Antonio da Pratinha, de N. S. da Conceição e de S. Pedro de Alcantara. Sobre suas divisas vide entre outras, as Leis Provs n. 1407 de 9 de dezembro de 1867; n. 1713 de 5 de outubro de 1870: art. 1 da de n. 1796 de 25 de setembro de 1871; n. 2281 de 10 de julho de 1876 (art. III); n. 2784 de 22 de setembro de 1881 (art. IV); n. 2848 de 25 de outubro de 1881 (art. V). Informam-nos haver sobre este mun. uma importante monographia publicada na *Gazeta de Uberaba* pelo Dr. João José Frederico Ludovice.

ARAXIÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Madeira defronte da foz do rio do seu nome. Alguns escrevem *Arayiá*.

ARAXIÁ Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Madeira. E' esse rio rico de copahybeiras na parte superior e de seringaes nas proximidades da foz. Nelle vivem os indios Turás, Muras, Araras, Matanauis e outras tribus desconhecidas. Segundo affirma o Dr. Silva Coutinho, as aguas das cabeceiras desse rio são da côr do café. Tambem é denominado *Marmellos* e segundo o capitão-tenente Amazonas—*Marmellões*. No seu trabalho *A Amasonia*, (*Diario do Grão-Pará* de 30 de outubro de 1884) assim o descrevem os Srs. B. Caymari, José Gualdino e Domingos Olympio: « O Araxiá ou rio dos Marmellos, com 175 metros de barra, entra no Madeira cinco kils. acima do lago Murucututú, 500 kils. distante de sua foz do Amazonas. Durante o inverno dá navegação facil ás embarcações que calarem de tres a 4m,50. mas pelo verão só podem navegal-o as de 0m,80 a um metro. A 170 kils. de sua barra começa a vasta secção encachoeirada do rio, em que, além de corredeiras e cascatas, ergue-se uma catarata de 50 palmos (110m) de quéda no tempo da maior vasante. Pelas outras passam sem grande difficuldade as canôas de dimensões regulares. Acima das cachoeiras, não mui distante das margens, erguem-se serras que não são altas. O rio entra depois numa vasta planicie, que prolonga-se á dir. e á esq., arêa quasi sempre com rara vegetação de capim que secca logo no começo do verão. Da margem esq. do Tapajós prolongam-se grandes campos da mesma natureza, e as noticias das campinas do Aripuaná, Abacaxis, Canuman e de outros tribs. do Tupinambaranas levam a crer que os campos occupam todo o interior. São côr de café as aguas das cabeceiras deste rio, tão desconhecidas como a maior parte das nações que as habitam, além das dos Turás, Muras, Araras, Matanauis, etc. Grande abundancia de seringueiras em ambas as suas margens.»

ARAY. Vide *Araras* (cachoeira).

ARAYOSES. Parochia do Estado do Maranhão, no mun. de S. Bernardo, perto da margem esq. do rio Parnahyba, aos 3°,10′ de Lat. S. Procede essa freg. de uma aldeia de indios Arayoses. Tem 4.000 habs. que se empregam na cultura do arroz, canna, fumo e na criação de gado. Orago N. S. da Conceição e diocese do Maranhão. E' parochia antiga. A Lei Prov. n. 299 de 10 de novembro de 1851 determinou que o assento dessa freg. fosse na pov. do *Engeitado*. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 1289 de 30 de julho de 1883. Agencia do correio. O territorio da parochia é regado pelos rios Parnahyba Tutoia, Pará-mirim, Magú e diversos outros. Nella fica a piscosa lagôa de João Pires.

ARCA. Serra do Estado das Alagoas, ao poente da serra da Pedra Talhada, que fica quatro a seis leguas ao N. O. de Anadia (Dr. Espindola. *Geogr. Alagoana*).

ARCA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna.

ARCHIPELAGO (Ilhas). Nome dado por Castro e França, exploradores do Tapajós a grande numero de ilhas deste rio entre os riachos Tres Irmãos, Sant'Anna e S. Joaquim, no Estado de Matto-Grosso.

ARCO. Parauá-mirim, entre as ilhas das Onças e a ilha do Pacoval, todas situadas no rio Amazonas e Estado deste nome, pouco acima da Villa Bella.

ARCO. Cachoeira do rio Uraricoera; no Estado do Amazonas, proxima a de Iaranapon ou Jaranyapon.

ARCO DO LEME. Dá-se este nome aos restos de um antigo forte, que era destinado á defesa da cidade do Rio de Janeiro, para impedir a passagem da praia da Copacabana para a de Botafogo, no caso de invasão inimiga por aquella parte da costa. O panorama que se desdobra diante de quem se colloca no alto do Arco do Leme é surprehendente. Fica na freg. da Lagôa, do mun. da Capital Federal.

ARCOS. Antigo nome da cidade de Tury-assú, pertencente ao Estado do Maranhão.

ARCOS. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. da Formiga; situada em um espigão, banhada pelo corrego dos Arcos, em sadia localidade, com excepção das margens dos riachos Sant'Anna, Candonga, S. Miguel, Almas e S. Simão, onde reinam febres palustres, Ao SO. da pov. existe uma grande matta de excellente cultura intermeada de grandes pedreiras ou serras calcareas, que formam em muitos logares escurissimas e profundas tócas, onde abunda o melhor salitre. Possue grande quantidade de madeiras preciosas. Dista 27 kils. da cidade da Formiga, 25 do Porto Real, 24 de Pains. Orago N. S. do Carmo e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 980 de 4 de junho de 1859. A pop. é calculada em 4.000 habs. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. n. 2029 e n. 2037 de 1 de dezembro de 1873. Sobre suas divisas consultem-se as seguintes Leis Provs. n. 1099 de 7 de outubro de de 1860; n. 1140 de 24 de setembro de 1864 n. 1201 de 9 de agosto de 1864; n. 1252 de 17 de novembro de 1865; art. III da de n. 1890 de 15 de julho de 1872; art. II da de n. 2001 de 1 de novembro de 1873; n. 2636 de 7 de janeiro de 1880; § I art. III da de n. 3058 de 28 de outubro de 1882. Agencia do correio.

ARCOS. Antigo registo ou posto militar do Estado da Bahia, nas margens do rio Jequitinhonha. Foi fundado para conter os selvagens e obstar o contrabando dos diamantes.

ARCOS. Ilha do Estado do Pará, no Baixo Tocantins, abaixo da cachoeira Guariba. E' formada por grande massa de rochas vulcanicas e coroada de uma vegetação rachitica, que contrasta com o luxo e opulencia da que orna as margens altas do rio.

ARCOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo. Tem sua origem na serra do Ipiranga, corre em direcção á pov. de Itapeva da Faxina e, fazendo juncção com o ribeirão Roseira, fórma o rio Apiahy-guassú (Azevedo Marques).

ARÊA. Cidade e mun. do Estado do Parahyba do Norte, séde da com. do seu nome, no ponto mais culminante da serra Borborema. O territorio do mun. é muito accidentado e as terras bem regadas e proprias para todo o genero de cultura. Lavoura de canna de assucar, café e cereaes. E' ligada a diversos pontos do Estado por estradas, sendo mais importante a que da capital de Pernambuco e da Parahyba se dirige ao centro do Estado passando por essa cidade. Orago N. S. da Conceição e diocese de Olinda. Foi creada parochia pela Carta Régia de 29 de junho de 1813. Villa pelo Alvará de 18 de maio de 1815; installada em 30 de agosto de 1818. Cidade pela Lei Prov. n. 2 de 18 de maio de 1846. O mun., além da parochia da cidade, comprehendia mais em 1883 a do Santissimo Coração de Jesus, outr'ora Senhor Bom Jesus dos Pilões, que nesse anno foi elevada a villa. E' com. de segunda entr. creada e classificada pela Res. do Conselho do Governo de 9 de maio de 1833, Leis Provs. n. 27 de 6 de julho de 1854 e n. 8 de 16 de outubro de 1858, e Decs. n. 687 de 26 de julho de 1850 e n. 5079 de 4 de setembro de 1872. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 115 de 17 de dezembro de 1863, art. 11 da de n. 610 de 1 de julho de 1866; n. 678 de 30 de setembro de 1879; n. 703 de 27 de novembro de 1880. A pop. da cidade é de tres a 4.000 habs. e a do mun. de 30.000. No mun. existem minas de carvão de pedra e ferro, segundo affirmação do eng. João Jacques Brunet, quando encarregado de explorações pelo Estado. Tem agencia do correio. Desse municipio recebemos, em 1884, a seguinte informação: *Aspecto*. O mun. é montanhoso por todos os lados, tendo algumas planicies nas chapadas de alguns dos ramos da serra, e campos extensos ao Poente e NO., destinados á criação de gado. *Serras*. As que cortam o mun. geralmente na direcção de NE. a S., prendem-se, segundo uns, á cordilheira Borborema, e, segundo outros, á cordilheira Maritima. *Rios*. O mun. carece de rios navegaveis, os principaes que o regam são: o Curimatáu, Araçagy, Riachão, Mandahú, que recebem diversos corregos. *Mineraes*. O granito é frequente nas quebradas da serra e mesmo em muitos logares: ha tambem differentes especies de

barro para fabrico de telha, tijolo e louça de cozinha. Nos terrenos do sertão, no logar Cabeço e em outros do mun., ha excellente pedra calcarea. Affirma-se que na serra da Bezerra, 36 kils. ao NO. da cidade, tem-se encontrado pedras finas. Existe ferro magnetico, em grande abundancia, em quasi todas as serras do Curimatáu, principalmente na Caxixa, que demora justamente no limite do mun. de Bananeiras e á margem da estrada que divide esse termo e o d'Arêa. *Agricultura*. Canna de assucar, algodão, mandioca, fumo, milho, feijão e café. Criação de gado vaccum, cavallar, lanigero e suino. *Industria*. A industria fabril consiste em assucar, rapaduras, aguardente, farinha de mandioca, gomma de araruta, cal, obras de olaria, tecidos de algodão. *Curiosidades*. No lado S. da serra do Algodão ha uma gruta de fórma irregular, onde encontram-se sepultadas em arêa finissima muitas ossadas humanas, que parece terem sido para ahi transportadas pelos indigenas. Nella entra bem a claridade e não penetra a chuva. Dentro da gruta ha pinturas e caracteres feitos com tinta encarnada. Na serra da Caxixa tambem notam-se muitas curiosidades, grutas, olhos d'agua, abysmos e diversos mineraes como o ferro magnetico, em que muito abunda; encontram-se ali tambem caracteres e figuras pintadas com tinta encarnada. No leito do Araçagy, no logar Pinturas, em distancia de quatro leguas ao NE. da cidade, ha uns tanques naturaes, nos quaes notam-se depressões e saliencias, que muitos querem que sejam artificiaes e as attribuem a trabalhos dos indigenas, parecendo, entretanto produzidas pela acção das aguas. *Distancias*. Da cidade á cap. do Estado a SE. 27 leguas; á Lagôa do Remigio, a O. tres; a Pilões, ao NE., cinco; a Bananeiras, ao N., 9; a Alagôa Nova, 3; a Campina Grande, 8; ao Ingá, 11; a Mamanguape, 18. *Historia*. A cidade d'Arêa foi um pov. pertencente á antiga villa de Monte Mór. Em 1813 (23 de outubro) foi creada freg. e elevada a villa por Alvará de 1815 (18 de maio), sendo instaurada em 30 de agosto de 1818 pelo ouvidor André Alves Pereira Ribeiro Cirne. Em 1822 soffreu a invasão dos Carambolas. Foi elevada a cidade a 18 de maio de 1846. Nesta cidade nasceu o Dr. Pedro Americo. *Topographia*. A cidade está situada sobre a estreita chapada de um dos mais elevados ramos da cordilheira. Seus edificios são: a matriz, as capellas de N. S. do Rosario e de Santa Rita; e um theatro particular, o melhor do Estado. *População*. A do mun. é calculada em 30.000 habs.» O Dr. Maximiano Lopes Machado em seu folheto *A Parahyba e o Atlas do Dr. C. Mendes de Almeida*, diz ter sido a freg. d'Arêas creada pela Carta Regia de 29 de julho de 1813 e distar da capital 27 leguas.

ARÊA. Cidade e mun. do Estado da Bahia, séde da com. de seu nome, a 85,7 kils. da capital do Estado, na margem dir. do rio Jequiriçá. O mun. é, em geral, montanhoso e coberto de espessas mattas; a O. tem algumas planicies. E' percorrido por diversas serras, entre as quaes as denominadas: Tiririca, Pellada, Bom Jesus, Cruz, Burro Morto; e é regado por differentes rios entre os quaes o de Contas, que separa esse mun. do da Victoria, Maracás, Preto e Jequiriçá. Sua lavoura consiste em café, tabaco, mandioca, canna de assucar e cereaes. Criação de gado. Sua igreja matriz tem a invocação de S. Vicente Ferrer e depende da diocese archiepiscopal de S. Salvador. Não se sabe ao certo a data em que o primeiro explorador desse mun. ahi chegou, mas sim que, em 1777, o mesmo obtivera por sesmaria os terrenos desde a barra do riacho Estopa até á barra do riacho Torres, á margem dir. do Jequiriçá. Mais tarde Manoel de Souza Santos edificou uma capella com a invocação de Santa Ignez, a qual ainda existe. Havendo em 1824 uma grande secca, que durou tres annos, os genros de Souza Santos mudaram-se dahi e foram residir onde hoje acha-se encravada a cidade de S. Vicente Ferrer d'Arêa. Em 1841, por occasião da visita que alli fez o padre Antonio Espinola, deu-se principio á fundação de duas capellas, uma no bairro d'Arêa de Cima, com a invocação de Santo Antonio, e outra no d'Arêa de Baixo com o nome de S. Vicente Ferrer (que é hoje matriz da cidade), ficando ellas dependentes do curato de Santa Ignez da freg. de Santo Antonio de Jequiriçá. Foi elevada á categoria de villa com o nome de Jequiriçá por Dec. de 13 de novembro de 1832; installada em 15 de outubro de 1833. O art. 1 da Lei Prov. n. 261 de 16 de março de 1841 creou na pov. d'Arêa, do termo de Jequiriçá, uma freg. com a invocação de S. Vicente Ferrer; a Lei Prov. n. 1046 de 17 de junho de 1868 trasferiu na séde da villa de Jequiriçá para a pov. da Arêa da freg. de S. Vicente Ferrer, tendo logar o acto dessa remoção em 7 de janeiro de 1869. Conservou-se ainda por alguns annos o mun. com a denominação de Jequiriçá até que, em 1876, a Lei Prov. n. 1611 de 16 de junho preceituou que a villa de Jequiriçá passasse a denominar-se villa de S. Vicente Ferrer d'Arêa. Em 1877, a Lei Prov. n. 1726 de 21 de abril, creando a com. da Amargosa, incorporou-lhe o termo d'Arêa; e por Acto Presidencial de 5 de março de 1878 foi designada Arêa para séde da com. e residencia do juiz de direito e do promotor publico. Em 1880, o § III do art. 1 da Lei Prov. n. 1997 de 9 de julho elevou Arêa á categoria de com., sendo classificada de primeira entrancia pelo Dec. n. 8760 de 18 de novembro de 1882. A cidade tem 2,500 habs. O mun., além da parochia da cidade comprehende mais as duas de N. S. da Conceição do Cariry de Nova Lage e Senhor do Bom Fim da Capella Nova da pov. das Velhas; e diversas povs. entre as quaes as denominadas: Brejões, Ribeirão, Tres Lagôas, Casca e Rancho Velho. Foi elevada á categoria de cidade pelo Dec. de 30 de junho de 1891. Agencia do correio.

ARÊA. Povoado do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna.

ARÊA. Log. na freg. de S. João do Triumpho do Estado do Paraná.

ARÊA. Ponta na ilha de S. Luiz do Maranhão, na entrada da Barra. Sobre ella está edificada a fortaleza de Santo Antonio.

ARÊA. Ponta na bahia do Rio de Janeiro, Estado deste nome e mun. de Niterõy; defronte da ilha das Flôres. Possue um importante estabelecimento de fundição e construcção nautica.

ARÊA. Nome de uma das ilhotas de arêa que obstruem o parcel das Roccas. Ahi, em 1856, foi erigido um signal e plantaram-se coqueiros, que tornavam aquelle parcel visivel a 14 ou 15 milhas, mas que desappareceram.

ARÊA. Ilha no rio S. Francisco, atraz da qual ha uma ilhota e as povs. da Tapera e do Limoeiro (Dr. Espindola *Geogr. Alagoana*, p. 41).

ARÊA. Ilha no rio S. Francisco, na parte desse rio que separa os Estados de Pernambuco e Bahia, abaixo da cachoeira do Ferrete, proxima das ilhas da Boa Vista e das Mortes (Halfeld).

ARÊA. Ilha do Estado do E. Santo, na barra do rio Doce.

ARÊA. Rio do Estado do Piauhy; desagua no Parnahyba, no espaço desse rio comprehendido entre a barra do Parnahybinha e a do Taquarussú (Eng. Guilherme Dodt).

ARÊA. Riacho do Estado do Parahyba do Norte; nasce de um vallado que fica por traz da serra da Gamelleira e desagua no Riachão, affl. do Mamanguape.

ARÊA. Pequeno rio do Estado de Pernambuco; nasce no logar Jundiá e faz barra no Pirangy, um kil. abaixo da foz do Quipapá, depois de um curso de 18 kils. (Inf. loc.).

ARÊA. Rio do Estado de Sergipe, affl. do riacho d'Arêa (Inf. loc.).

ARÊA. Rio do Estado da Bahia, affl. do Capivary, que o é do Paraguassú.

ARÊA. Riacho do Estado da Bahia: banha o mun. do seu nome e desagua no rio Jequiriçá.

ARÊA. Rio do Estado do E. Santo, affl. do rio Santa Maria, trib. da bahia da Victoria.

ARÊA. Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce na serra do mesmo nome, banha o mun. de Saquarema e vão desaguar na lagôa deste nome com a denominação de Bacachá.

ARÊA. Corrego do Estado de S. Paulo, entre as fregs. do E. Santo do Rio do Peixe e S. José do Rio Pardo.

ARÊA. Ribeirão do Estado do Paraná, affl. da margem dir. do rio Negrinho, trib. do Negro, que o é do Iguassú (Inf. loc.). Um outro informante do Rio Negro faz-nos menção de um ribeirão d'Arêa, affl. da margem esq. do rio Negro.

ARÊA. Halfeld dá noticia de dous riachos com esse nome, que desaguam no rio S. Francisco, entre a cachoeira de Pirapora e a barra do rio das Velhas.

ARÊA. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Pará, entre Oliveira, Entre-Rios e Tiradentes.

ARÊA. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do ribeirão S. Francisco, trib. do Jequitinhonha. Desagua perto da pov. da Cachoeira (Inf. loc.).

ARÊA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. do rio do Somno, que o é do Paracatú. E' o mais proximo das cabeceiras daquelle rio.

ARÊA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. do rio Parauna.

ARÊA. Corrego do Estado de Minas Geraes; desagua na margem dir. do rio Jequitinhonha, proximo á foz do rio S. Miguel.

ARÊA. Corrego do Estado de Minas Geraes; nasce junto ao arraial do Bom Despacho, do mun. de Inhauma, e desagua no rio Picão, affl. do rio Pará.

ARÊA. Lagôa no mun. da Palmeira dos Indios; no Estado das Alagoas.

ARÊA. Passo no arroio do mesmo nome, entre o arroio Salso e uma fazenda particular na estrada da capital; no mun. de S. Gabriel e Estado do R. G. do Sul.

ARÊA BRANCA. Pov. do Estado do Ceará, na com. de Aracaty.

ARÊA BRANCA. Pov. e porto no Estado do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró. O dist. ahi creado pela Lei Prov. n. 656 de 5 de dezembro de 1872 foi supprimido pela de n. 797 de 19 de dezembro de 1876. Seu porto é um dos mais proximos da Europa. Muitas embarcações estrangeiras o visitam annualmente. A distancia entre o porto e a cidade é proximamente de 42 kils. Na sessão da Assembléa Prov. de 1875 mereceu approvação o Projecto de Lei n. 472 autorizando a construcção de uma E. de F. (em direcção ao rio S Francisco), a partir desse porto aos limites do Estado, passando pelos muns. de Apody e Páo dos Ferros. O termo do contracto para essa construcção foi assignado a 28 de agosto daquelle anno e approvado pelo Governo Imperial por Dec. n. 6139 de 4 de março de 1876. Tem uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 673 de 5 de agosto de 1873, supprimida pela de n. 809 de 19 de novembro de 1877 e restaurada pela de n. 843 de 23 de junho de 1882.

ARÊA BRANCA. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Larangeiras; com uma esch. mixta, creada pelo art. II de Lei Prov. n. 1188 de 6 de maio de 1881. E' tambem denominado *Manilha.*

ARÊA BRANCA. Pov. do Estado da Bahia, á margem dir. do rio S. Francisco, entre Remanso e Sentocé, proxima do pov. Carapinas (Halfeld).

ARÊA BRANCA. Pov. do Estado da Bahia, á margem esq. do rio S. Francisco entre Sentocé e Casa Nova, proxima dos povs. Urucé de Baixo e Paus Brancos (Halfeld).

ARÊA BRANCA. Bairro da freg. de Senhor Deus Menino dos Araçás, no Estado da Bahia. E' banhado pelo Coricómirim. E' muito cultivado e povoado.

ARÊA BRANCA. Pequeno arraial do Estado da Bahia, na freg. de Itapuan.

ARÊA BRANCA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José da Bôa Morte.

ARÊA BRANCA. Bairro do mun. de Monte-mór, no Estado S. Paulo.

ARÊA BRANCA. Bairro no mun. do Amparo do Estado de S. Paulo.

ARÊA BRANCA. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun, de Lençóes.

ARÊA BRANCA (S. José da). Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Abre Campo.

ARÊA BRANCA. Log. na freg. de Santo Antonio do Matipoó, do Estado de Minas Geraes.

ARÊA BRANCA. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. do Abre Campo.

ARÊA BRANCA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Bonito, que o é do Mogy-guassú.

ARÊA BRANCA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Guarehy e desagua no rio deste nome.

ARÊA BRANCA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ponte Nova.

AREADINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg de Dores do Areado, e desagua no rio deste nome. Recebe, entre outros, os corregos Tamanduá, Elias e Olaria (Inf. loc.).

AREADO. Parochia no mun. de Alfenas, do Estado de Minas Geraes, nas fraldas de uma collina, banhada pelo insignificante riacho de seu nome. Orago S. Sebastião e diocese de S. Paulo. Foi capella curada a 21 de agosto de 1858 por despacho do Bispo de S. Paulo e confirmada por Acto de 13 de janeiro de 1859 Elevada á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 1788 de 22 de setembro de 1871, foi canonicamente provida em 4 de dezembro do mesmo anno. Segundo a tradição foi essa pov. fundada em 1823 pelo finado tenente-coronel José Joaquim da Cunha Bastos, que edificou a egreja de S Sebastião, que ainda hoje serve de matriz. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Além da matriz, tem a capella de Santa Cruz. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 2930 de 23 de setembro de 1882, art. I da de n. 2335 de 12 de julho de 1876. Lavoura de café, canna, fumo, algodão, cereaes; criação de gado. Tem uma fabrica de chapéos, uma de velas de cera, e diversas de tecidos de lã e algodão. Dista cerca de 120 kils. de Tres Corações de Rio Verde e 84 dos Poços de Caldas.

AREADO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santo Antonio de Patos. Orago de N S. da Conceição e diocese de Goyaz. Foi essa pov. já elevada a dist., incorporada ao mun. de Campo Grande pela Lei Prov. n. 999 de 30 de junho de 1859, ao de Santo Antonio de Patos pela de n. 1291 de 30 de outubro de 1866, á freg. dos Tiros do mun. de Campo Grande pela de n 1416 de 9 de dezembro de 1867. Com a restauração do mun. do Campo Grande foi a elle essa pov. ainda uma vez incorporada pela Lei n. 2032 do 1 de dezembro de 1873. Transferida a villa de Campo Grande para o arraial do Carmo do Arraial Novo com a denominação de — villa do Carmo do Paranahyba — foi o dist. do Carmo a ella annexado e portanto a pov. do Areado. A Lei Prov. n. 2329 de 12 de julho de 1876 elevou Areado á categoria de parochia e o art. 11 da de n. 2656 de 4 de novembro de 1878 desmembrou-a do termo do Carmo do Paranahyba e incorporou-a ao de Santo Antonio de Patos. Tem duas eschls publs. de inst. prim., uma das quaes creada pelo art. I § II da Lei Prov. n. 2847 de 25 de outubro de 1881. A nove kils. do arraial, nas margens do ribeirão das Caboclas, está situada uma importante fabrica de ferro.

AREADO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Ypiranga, que o é do Juquiá (Azevedo Marques). «O ribeirão Areado, diz o Sr. Carlos Rath, vem das serras das Fornalhas e dos montes do norte. Tem 1 ½ braças de largo e quatro a seis palmos de fundo: é navegavel duas leguas e mais e tem alguns moradores».

AREADO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a freg. da Conceição do Areado e desagua no rio Abaeté. Nasce em baixo da serra das Posses. Na carta de Gerber, esse rio vai fazer barra com o braço do Abaeté que corre do S. a N. Eschwege no seu trabalho sobre a galena do Abaeté dá a embocadura do Areado no braço boreal do Abaeté, isto é, no que corre de N. a S.

AREADO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra de seu nome e desagua no rio Turvo, aff. do Sapucahy.

AREADO Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Carmo da Bagagem e desagua no rio Perdizes (Inf. loc.).

AREAES. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos; nasce no morro do mesmo nome e desagua no rio Cubatão. Tem tres a cinco kils. (Inf. loc.).

ARÊA FINA. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. do Rio Negro e desagua na margem dir. do rio deste nome (Inf. loc.).

ARÊA GROSSA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Conceição da Vargem (Jurujuba), mun. de Nyterói. Dahi parte uma estrada que vae ter ao Samanguaiá ou Sambagoiá.

ARÊA GROSSA. Morro do Estado do Rio Janeiro, no mun. da Capital, á beira-mar, entre o morro do Seminario e o de Sambagoiá.

AREAL. Pov. do Estado de Pernambuco, na margem esq. do rio S. Francisco, proxima da foz do riacho Jacaré (Halfeld).

AREAL. Pov. no termo do Cabo e do Estado de Pernambuco.

AREAL. Pov. do Estado das Alagôas, na com. da União, proxima do ribeiro Canhoto, a O. da serra Pellada.

AREAL. Pov. do Estado do Sergipe, no mun. de Dôres.

AREAL. Log. do Estado do Rio Janeiro, na freg. de Santa Rita do mun. de Campos.

AREAL. Log. no Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Francisco Xavier do mun. de Itaguahy.

AREAL. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Cebolas, mun. do Parahyba do Sul.

AREAL. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Itaipú e mun. de Nyterõi.

AREAL. Log. na parochia de Irajá do Districto Federal.

AREAL. Log. na freg. de Jacarepaguá do Districto Federal.

AREAL. Bairro na parochia de Santa Ephigenia do Estado de S. Paulo. Ahi fica a egreja de Sant'Anna.

AREAL. Estação da E. de F. do Norte, Estado do Rio de Janeiro, na conf. dos rios Preto e Piabanha, no kil. 66,350 e a 444m,900 de altura sobre o nivel do mar. Foi inaugurada a 16 de maio de 1886. E' importante, commercialmente fallando, porque nella tocam-se as fregs. da Bemposta, Cebolas e Sapucaia. Nella termina a 3ª secção e começa a quarta daquella estrada.

AREAL. Serra do Estado da Bahia, na freg. do Bom Despacho e mun. da Feira de Sant'Anna (Inf. loc.).

AREAL. Lago na margem esq. do rio Branco, trib. do Negro; no Estado do Amazonas.

AREAL. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o mun. de Blumenau e desagua no rio Itajahy (Inf. loc.).

AREAL. Arroio do Estado do R. G. do Sul; um dos braços do Arenal, aff. do Vaccacahy, que o é do Jacuhy.

AREAL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Quarahim, trib. do Uruguay.

AREAL DE SANT'ANNA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. da Capital e freg. de Santa Ephigenia.

AREAL DO PAREDÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Cacequy, entre S. Gabriel e S. Vicente.

AREALSINHO. Bairro do mun. de Itapetininga, no Estado de S. Paulo. A Lei Prov. n. 3 de 5 de fevereiro de 1884 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino.

AREÃO. Dist. creado no mun. da Victoria e Estado da Bahia pela Lei Prov. n. 731 de 18 de maio de 1859. Fica á margem dir. do rio de Contas.

AREÃO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Taubaté; com uma capella de Santo Antonio dos Pobres que se festeja annualmente nos primeiros dias do mez de novembro.

AREÃO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Quilombo, mun. de Barbacena.

AREÃO. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins. Diz o capitão-tenente Parahybuna que a extremidade S. dessa ilha forma o labio N. das bocas do canal de Itaóca.

AREÃO. Rio do Estado de S. Paulo; banha o mun. de Santos e desagua no Cubatão.

AREÃO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Sorocaba, entre Atibaia e Juquery.

AREÃO. Rio do Estado de Santa Catharina; junta-se ao Cedro e reunidos vão ao Tubarão pela margem dir. E' de pequeno curso.

AREÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha a freg. da Capellinha e mun. de Minas Novas e desagua no Fanadinho, um kil. acima da barra deste rio no Fanado. Recebe em sua margem esq. o corrego dos Araujos, e á dir. os corregos das Arêas e do João.

AREÃO. Nome da primeira escoante ou pery notavel que se encontra nos campos de Casalvasco, entre o passo do Barbadinho e o pery do Chapéo de Sol; no Estado de Matto Grosso.

ARÊA PRETA. Morro do Estado do R. G. do Norte no mun. da Capital.

ARÊA PRETA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Jacupiranga de Cima; corre entre os muns. de Iguape e Xiririca.

ARÊAS. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, séde da com. de seu nome, á margem do ribeirão Vermelho, cercada por diversos montes, ligada a Rezende, cidade do Estado do Rio de Janeiro, por uma E. de F., que tem principio na estação de Suruby; ligada a Silveiras, Bananal e a outros pontos do Estado por estradas de rodagem. Seus principaes edificios são: a egreja matriz, de torres altas e elegantes, a capella dos Santos Apparecidos, a de N. S. da Boa Morte e a do Senhor Morto; o theatro de Santo Antonio e o edificio da Camara Municipal, onde funcciona o tribunal do jury. Sobre o ribeirão João Paulo existem duas pontes e sobre o Vermelho uma. Orago Sant'Anna e diocese de S. Paulo. Teve origem no estabelecimento de lavradores attrahidos pela fertilidade do solo. Foi creada freg. por Alvará de 26 de janeiro de 1811; elevada á categoria de villa por Provisão de 28 de novembro de 1816; installada em 22 de agosto de 1817. Cidade pela Lei Prov. n. 11 de 24 de março de 1857. Clima sadio e terreno muito fertil, principalmente em café, base de seu commercio; cultiva-se tambem canna e algum fumo. O mun. tem 6.800 habs. E' com. de terceira ent. creada pela Lei Prov. n. 16 de 30 de março de 1858; supprimida pela de n. 61 de 20 de abril de 1866, restabelecida pela de n. 63 de 15 de abril de 1873 e classificada pelos Decs. ns. 5298 de 31 de maio deste ultimo anno e 89 de 24 de dezembro de 1889. Comprehende o termo do seu nome e o de S. José dos Barreiros. Agencia do correio. Sobre suas divisas consultem-se as Leis Provs. seguintes: n. 5 de 31 de março de 1864; n. 28 de 3 de abril de 1866; n. 32 de 4 de abril de 1872; n. 22 de 16 de março de 1873. Comprehende os povoados: Itaguaçaba ou Itagaçaba, Botelhos, Varzinha, S. Roque, Rio Acima. O territorio do mun. é accidentado em toda a sua extensão; pequenas são as planicies que separam os diversos montes. As elevações são em geral cobertas de mattas, e os valles e encostas em grande parte cultivados. Ao S. estendem-se os vastos *Campos da Bocaina*, notaveis pela excellencia do seu clima. A parte montanhosa é formada pela serra da Bocaina, que atravessa o mun. ao sul, com diversas ramificações, das quaes os morros de Sant'Anna e Fortaleza são os mais importantes. O territorio é cortado por pequenos rios, tribs. do Parahyba. Desses os mais importantes são: o Itagaçaba, o Vermelho, o João Paulo e o Sant'Anna. O Vermelho e o João Paulo, que se reunem proximo da cidade, servem de limites urbanos.

ARÊAS. Parochia do Estado do Ceará, no mun. de Aracaty, nas divisas do Estado com o do R. G. do Norte; a 70 kils. mais ou menos de Mossoró e Aracaty. Foi elevada á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 1667. de 11 de agosto de 1875. Sobre suas divisas vide Lei n. 1667. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2005 de 6 de setembro de 1882. Orago N. S. do Rosario e diocese do Ceará. Possue a freg. tres capellas filiaes: a de N. S. da Abbadia da Matta Fresca, a de N. S. da Soledade de Caissara e a de N. S. do Rosario de Mutamba.

ARÊAS. Log. do Estado do Maranhão, nas divisas do dist. das Pedreiras, do lado dir. do rio Mearim.

ARÊAS. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna. Orago S. Sebastião.

ARÊAS. Pov. do Estado de Pernambuco, á margem esq. do rio S. Francisco, na parte desse rio comprehendida entre o logar denominado Pau da Historia e Juaseiro, proxima da pov. Tapera de Cima (Halfeld).

ARÊAS. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Santo Amaro (Inf. loc.).

ARÊAS. Pov. do Estado da Bahia, na margem esq. do rio S. Francisco, entre Remanso e Sentocé, proxima da pov. do Mundo Novo.

ARÊAS. Arraial do Estado da Bahia, na freg. do Barracão; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1996 de 6 de julho de 1880.

ARÊAS. Pov. do Estado de Santa Catharina, a 12 kils. da matriz da villa de S. Miguel.

ARÊAS. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna (Inf. loc.).

ARÊAS. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Joannesia e mun. de Itabira, sobre o rio Santo Antonio.

ARÊAS. Bairro na freg. da cidade do Musambinho; no Estado de Minas Geraes: com uma esch. mixta creada pela Lei Prov. n. 3645 de 31 de agosto de 1888.

ARÊAS. Log. nove kils. ao S. da capital do Estado de Goyaz, na freg. de Sant'Anna. O jornal *A Provincia de Goyaz* de 17 de dezembro de 1869 publicou o seguinte: « O Sr. David Claudino da Silva, morador nas Arêas (legua e meia ao sul da capital) acaba de fundar em sua residencia uma fabrica de fundição de ferro, que está funccionando ha varias semanas, com resultados animadores. A fabrica é por ora uma experiencia, um ensaio; convinha mesmo que assim se começasse. Tem um só cadinho que dá quatro fundições por dia sendo cada uma de oito libras de ferro; uma arroba diaria, por consequencia. A experiencia vai logrando bom exito; as pedras da Chapadinha, que o Sr. David manda vir de preferencia, pela commodidade do transporte, dão excellente qualidade quer de ferro, quer de aço. Dizem que as do Ouro-Fino ainda são de melhor qualidade, e mais abundantes de metal. Já se estabeleceram junto á fabrica tres officinas de ferreiro, que estão constantemente em trabalhos aperfeiçoando em instrumentos de lavoura o ferro que vai-se produzindo. Informam-nos que a fabrica e officinas não podem satisfazer á grande afflüencia de encommendas de foices, machados, etc., etc., com que os lavradores as acabrunham.» A Lei Prov. n. 771 de 8 de novembro de 1886 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim.

ARÊAS. Nome de uma gruta existente no mun. de Iporanga do Estado de S. Paulo. Estende-se em distancia de mais de 12 kils. por baixo de um grande morro. E' percorrida por um ribeirão que vae fazer barra no Bethary. « E' notavel pela distancia que ha a percorrer; calcula-se em mais de 12 kils., por baixo de um grande morro. Um ribeirão corre por ella e na entrada apparece n'uma distancia de 20 metros sumindo-se outra vez: desemboca no rio Bethary. A caverna, forma boqueirões, na largura de mais de 50 metros. O ribeirão ora apparece dentro da caverna e ora desapparece. A seis kilometros de distancia da entrada da caverna, cahem do tecto em pingos d'agua que formam uma especie de throno de stalactites. Ao lado esquerdo, ha uma especie de pulpito, que com o reflexo da luz, brilha como se fossem muitas estrellas reunidas.»

ARÊAS. Morro no mun. de Iporanga e Estado de S. Paulo (Inf. loc.).

ARÊAS. Morro do Estado do Paraná, a 32 kils. de Curytiba e a 1.050 metros sobre o nivel do mar; na estrada que une essa cidade a Assunguy.

ARÊAS. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. do Furquim e mun. de Marianna.

ARÊAS. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Souzel (Inf. loc.).

ARÊAS. Furo no mun. de Gurupá, do Estado do Pará; proximo dos igarapés Assú e Assahyseiro.

ARÊAS. Igarapé do Estado do Pará; banha o mun. de Melgaço.

ARÊAS. Rio do Estado de Sergipe, banha o mun. do Boquim e desagua no rio Piauhy (Inf. loc.).

ARÊAS. Rio do Estado da Bahia, aff. do rio de Contas.

ARÊAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce na serra d'Agua Quente e junta-se ao rio Parahyba.

ARÊAS. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro; aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

ARÊAS. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. João da Boa Vista e desagua na margem dir. do rio Jaguary. Tem um curso de cinco kils.

ARÊAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Paranapanema e desagua na margem esq. do rio das Almas, aff. do rio daquelle nome (Inf. loc.).

ARÊAS. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Canôas, trib. do rio Pardo, que o é do Grande. Em uma parte do seu curso separa esse Estado do de Minas Geraes.

ARÊAS. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Cubatão.

ARÊAS. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Palmas e desagua no Iguassú.

ARÊAS. Rio do Estado do Paraná, aff. do Iguassú, nas divisas do mun. da capital.

ARÊAS. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o mun. de Blumenau e desagua no Testo, aff. do Itajahy (Inf. loc.).

ARÊAS. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. do rio Itajahy-mirim.

ARÊAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Urucuia; no termo de S. Francisco.

ARÊAS. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra dos Mellos, na freg. da Ventania e desagua no rio Conquista, limitando até certa distancia essa freg. da de Passos. Tem seis a sete metros de largura e tres de profundidade.

ARÊAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a freg. da Capellinha e mun. de Minas Novas e desagua na margem dir. do rio Areão, aff. do Fanadinho.

ARÊAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. do Musambinho. Reune-se ao ribeirão Santa Rita.

ARÊAS. Rio do Estado de Goyaz, aff. do Corumbá. Corre entre Santa Luiza e Pyrinopolis Recebe os ribeirões Antinhas e Macacos. Engrossa muito no tempo das aguas. E' atravessado por duas pontes que dão serventia a duas estradas estadoaes. Do mun. de Santa Luzia nos fazem menção dos seguintes corregos affs. desse rio: Agua Fria, Cafundó, Capoeira Grande, Gamellas e Forquilha, todos pela margem dir.

ARÊAS. Rio do Estado de Goyaz, aff. do Meia Ponte.

ARÊAS. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Bacalhau, aff. do Bagagem. Suas nascentes ficam a SE. da capital, no logar da Serra Dourada denominado Encruzilhada, por ser ponto onde se dividem as estradas que da cidade de Goyaz vão para o N. do Estado ou para o S. *(O Far-West do Brazil.)*

ARÊAS. Rio do Estado de Goyaz. Depois de receber á esq. o rio do Ouro toma o nome de Santa Thereza, com que vae desaguar no Tocantins. Em uma planicie de sua margem dir. foi fundado em 1855 o presidio de Santo Antonio. Recebe pela margem dir. os corregos Vinte e Quatro, Bois, Porteira e Bonito e pela esq. o Pau a Pique, e Poções. Esse rio, quando atravessa o presidio, tem a largura de 30 metros, sendo sua profundidade e velocidade das aguas muito variaveis por causa dos obstaculos naturaes que existem em seu leito. Póde ser navegado durante a maior parte do anno desde sua foz até o logar denominado Picos, 106 kils. abaixo da séde do presidio.

ARÊAS. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. da capital e desagua no rio Vermelho.

ARÊAS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; atravessa o caminho de Cuyabá a Goyaz e unido a outro desagua no rio das Mortes. O Dr. Severiano da Fonseca faz menção de um rio Arêas, aff. da margem esq. do Paredão, trib. do rio das Mortes.

ARÊAS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; nasce nas mattarias de S. João da Bocaina, cerca de 70 kils. ao ONO. da villa do Diamantino e desagua no rio Sant'Anna, aff. do Paraguay. E' innavegavel. Nasce nas florestas de S. João da Bocaina, 70 kils. ao ONO. da villa do Diamantino. Junto a elle descobriram-se em 1812 as minas de seu nome.

ARÊAS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do Nioac, entre os ribeirões Rapadura e Guaxupé.

ARÊAS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso: atravessa o caminho de Cuyabá a Goyaz e lança-se no Bagres. (B. de Melgaço.)

ARÊAS. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Jardim (Inf. loc.).

ARÊAS ALVAS. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró e dist. d'Arêa Branca.

ARÊAS GORDAS. Morro na costa do Estado do R. G. do Norte, entre a ponta do Calcanhar e a ilha de Cima. E' terreno elevado e coberto de arvoredos; apresenta diversas configurações conforme a posição e distancia em que o observador acha-se delle e é um ponto assás notavel para a entrada do canal dos Olhos de Agua. O navegante avista-o a 17 ou 18 milhas de distancia. Entre esse morro e o arraial do Cajueiro, observa-se, á beira-mar, um pequeno comoro de arêa, que, quando estiver alagado e ao rumo de SO., indicará ao navegante achar-se perto da pedra denominada Siobas.

ARÊAS GRANDES. Pequeno rio do Estado de Santa Catharina; desagua no canal ou rio S. Francisco. E' estreito e só navegavel por pequenos barcos.

ARÊAS GRANDES. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, no caminho de Goyaz para Cuyabá, entre os ribeirões Arêasinhas e Aterradinho (João Vito. *Itinerario* cit.).

ARÊASINHAS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, no caminho de Goyaz para Cuyabá, entre os ribeirões Lagoinha e Arêas Grandes (João Vito. *Itinerario* cit.).

ARÊAS PEQUENAS. Rio do Estado de Santa Catharina, no mun. de Paraty.

ARECATSÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Uraricoera, entre as nascentes deste e a foz do Uraricapará.

ARECUNAS. Indios do Estado do Amazonas; habitam as margens do rio Uraricoera.

AREDECÔ. Rio do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. João do Cariry. E' tambem denominado S. José (Inf. loc.).

AREHIBÚ. Assim denominava-se o riacho de *Russas*, no Estado do Ceará.

AREINHA. Log. no mun. de Miritiba do Estado do Maranhão.

AREMBEPE. Porto no mun. de Abrantes; no Estado da Bahia (Inf. loc.) Encontra-se tambem escripto *Arambipe*.

ARÊNA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João da Barra, no rio Parahyba. Tem cerca de cinco kils. de extensão.

ARENAL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Vaccacahy, trib. do Jacuhy. E' formado, segundo o engenheiro Camargo, pelas aguas dos arroios Taquara, Ferreiros, Areal e Santa Maria.

AREQUENAS. Selvagens que habitam no alto Trombetas. «Vivem, diz o Sr. B. Rodrigues, no rio Cachorro (aff. do Trombetas), e têm quasi os mesmos usos dos Piana Ghotós, differençando-se nas ligas das pernas, que são mais umas peneiras de palha do que ligas. Trazem os cabellos mettidos dentro de uma especie de cartucho feito de palha de palmeiras. Seus arcos, que têm 2m,5 de comprimento, são de muirá-piranga e muirá-pinima; são lisos no lado da corda e carinados do opposto. Suas flechas são todas envenenadas.» (*Relat. sobre o Rio Trombetas*, 1875, p. 33.)

AREQUITIBA. Rio do Estado da Bahia; desagua no rio Real, cerca de 30 kils. antes da embocadura deste no oceano. Só é navegavel por pequenas embarcações. Encontra-se tambem escripto *Araquitibá*.

ARERÊ. Serra do Estado do Ceará, á margem esq. do rio Jaguaribe. E' pequena e mui pedregosa. Tem uma caverna celebre pela sua profundidade (Pompêo).

ARERÊ. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Igatú, ant. Telha.

ARERÊ. Rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Canguaretama e desagua no Curimatahú.

ARERIBÚ. Nome primitivo do actual riacho das Russas, assim chamado hoje porque banha esta cidade; no Estado do Ceará. (Pompêo. *Ens. Est.* T. II, p. 57) Essa palavra é derivada de *areré* e *pu* estrondo, grito da areré (P. Nog. *Vocabulario Indig.*, p. 227).

ARERIÚS. Tribu selvagem que habitava a bacia do Acarahú; bravia e indocil (Araripe, *Hist.* cit. p. 14). Essa palavra significa agua de areré, de *areré* marreca pequena, e *u* agua.

ARERUNGÁ. Vide *Inhanduhy*.

ARETIPICABA. Assim denominava-se a bahia Formosa, situada na costa do Estado do R. G. do Norte.

AREUÁ. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Curuçá. (Inf. loc.).

AREZ. Villa e mun. do Estado do R. G. do Norte, na com. de Goyanninha, assente sobre uma planicie magnifica, gozando de uma excellente vista, junto da lagôa Groayras, que fertilisa o terreno. Suas terras são uberrimas, dando nellas excellentemente o café. A industria é limitada á criação de gado. Affirma a tradição que o terreno dessa villa foi descoberto e povoado por indigenas, que deram-lhe a denominação, que ainda hoje conserva e que mais tarde os jesuitas, por meio da catechese, organisaram uma aldeia no sitio que occupa a villa, e ahi levantaram os seus primeiros fundamentos. Pertenceu, em principio, ao mun. de Goyanninha, para onde o Dec. de 7 de agosto de 1832 transferira a séde da villa de Arez. Restaurada villa pela Lei Prov. n. 318 de 8 de agosto de 1855, foi rebaixada dessa categoria pela de n. 519 de 21 de abril de 1862 e annexada ao mun. a que havia pertencido, até que pela de n. 559 de 16 de dezembro de 1864, que supprimiu-lhe a parochia, foi incorporada á villa do Papary. Pela Lei Prov. n. 642 de 14 de dezembro de 1871 foi restabelecida a parochia e pela de n. 778 de 11 de dezembro de 1876 foi desligada do mun. de Papary e elevada á categoria de villa. Orago S. João Baptista e diocese de Olinda. Foi creada parochia pelo Alvará de 13 de agosto de 1821. Incorporada á com. de Goyanninha pelo Dec. n. 11 de 24 de janeiro de 1890. Sua pop. é avaliada em 3 642 habs. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre limites vide o Dec. n. 27 de 31 de maio de 1890.

ARGELINA. Colonia do Estado do Paraná. E' a mais antiga de todas as colonias desse Estado e acha-se situada a cinco kils. de Curityba, á margem dir. da estrada da Graciosa. Tem 138 habs. e uma esch. para ambos os sexos; creada pela Lei Prov. n. 399 de 11 de abril de 1874. Foi fundada em 1859. Conta actualmente (1889) 138 habs., sendo 53 italianos, 42 francezes, 38 brazileiros e cinco allemães. Os seus habs. cultivam milho, feijão, batata e centeio, dedicando-se tambem á horticultura. Acha-se este nucleo dividido em 33 lotes, subdivididos em urbanos e rusticos.

ARGUIM. Parochia do Estado da Bahia, no mun. do Curralinho. Orago Santo Antonio e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi arraial da parochia de Santo Estevão do Jacuhipe, da qual a Lei Prov. n. 1588 de 13 de agosto de 1875 desmembrou para elevar á categoria de parochia. Dista 77 kils. da séde do mun. Seu territorio é banhado pelos rios Pratigy e Paraguassú. Foi incorporada civilmente ao termo da Cachoeira pela Lei Prov. n. 1845 de 16 de setembro de 1878 e ao mun. do Curralinho pelo art. II da de n. 1987 de 26 de junho de 1880. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1856 de 17 de setembro de 1878.

ARIÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, na freg. do Coary.

ARIABÚ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do canal denominado Maturacá, que liga o rio venezuelano Baria com o rio brazileiro Cauabury.

ARIACUNÉ. Nome que antigamente se dava á primeira ilha, que se encontra subindo o Cuyabá, e a duas ou tres milhas de sua foz, no Estado de Matto Grosso. Presentemente dá-se ao canal da margem esq. o nome de *braço dos Tres Irmãos*. Foi neste braço, segundo o Dr. Lacerda, que em junho de 1730 foi destroçada pelo gentio Ariacuné uma grande expedição, que seguia de Cuyabá para S. Paulo, levando o ouvidor Dr. Lanhas Peixoto, que morreu e mais de 400 christãos. Os annaes de Cuyabá, porém, referem, que esse destroço succedeu no rio Paraguay, com os indios Paiaguás. Assim tambem o refere a relação de uma pessoa notavel, que ia na expedição do Dr. Lanhas Peixoto. Varnhagen, *Hist. do Brazil*, Vol. II, p. 169) — Barão de Melgaço. «*Ariacuné* (Ilha) Grande ilha no rio Cuyabá quatro kils. acima da sua fóz. Tem uns oito a 10 kils. de extensão e quatro a cinco na maior largura. E' celebre essa paragem porque ahi foi atacada em 1730 por uma multidão de bugres em mais de 80 canôas e destruida completamente, com grande mortandade e perda de 60 arrobas de ouro, uma frota dirigida pelo ouvidor Dr. Antonio José de Lanhas Peixoto e piloteada por Ignacio Pinto Monteiro. De cerca de 400 pessoas dessa expedição sómente duas escaparam no matto, apre-

sentando-se depois ás frotas de Felippe de Campos Bicudo e João d'Araujo Cabral, que tambem desciam trazendo os quintos do ouro. Ao saberem da catastrophe receiaram proseguir na derrota e mandaram pedir soccorros á capital. Ordenou-lhe a camara que voltassem, o que fez Bicudo, mas não Araujo que abandonando as canôas preferiu seguir por terra, cortando rumos sertão a dentro, levando a hombros o ouro do estado. Dos canaes lateraes á ilha o de melhor navegação é o da direita, longo de 18 kils., conserva o nome do rio; o da esquerda toma o de braço dos Tres Irmãos» (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

ARIAPÓ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Marary, trib. do Padauiry, e este do Negro. Fica entre os igarapés Iupana e Roletaro.

ARIBÁ. Corruptela indig. da palavra portugueza *alguidar*, usada nos nossos sertões na linguagem vulgar : um *aribá* de pirão, de feijão, de arroz, etc. (P. Nogueira cit. p. 227).

ARIBIRY. Esteiro que desagua na bahia da Victoria, no Estado do Espirito Santo, abaixo do Penedo. Vide *Arabiry*.

ARIBOCA. Igarapé do Estado do Pará, desagua na margem dir. do rio Capim, entre os igarapés Aurá e Tayassú-y.

ARICÁ. Lagôa que desagua na margem esq. do rio Araguaya, aff. do Tocantins, acima do travessão de Santa Anna.

ARICÁ-ASSÚ. Antigo povoado do Estado de Matto Grosso, á margem esq. do rio do mesmo nome, cerca de 22 kils. distante da Capital.

ARICÁ-ASSÚ. Rio do Estado de Matto Grosso, desagua no Cuyabá, abaixo da cidade deste nome, na Lat. S. de 15° 58'. Vem da serra que acompanha a margem esq. do rio em distancia de 36 a 48 kils. O Barão de Melgaço, descrevendo esse rio diz: «*Aricá-assú*. Riacho que nasce na serra, 12 leguas a E. de Cuyabá. Recebe pela dir. as aguas de muitos ribeirões, sendo principal o do *Medico*. Não é navegavel, e entra no Cuyabá aos 15° 58' S. As margens dos dous Aricás e o terreno que medeia entre elles são alagadiços e de difficil transito, no tempo das aguas. Existiam outr'ora duas povs. com os mesmos nomes, sobre os ditos riachos, distantes de Cuyabá, quatro leguas a do Aricá-assú e seis a do Aricá-mirim.» «Rio aff. esq. do Cuyabá aos 15° 58'; 36 kils. abaixo da freguezia de Santo Antonio, e 27 acima do Croará-mirim. Nasce nas serras da Chapada uns 70 kils. a E. da capital. Seu curso é maior de 100 kils. Não é navegavel, recebe as aguas de varios ribeiros, sendo delles principal o do Medico.» (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

ARICABA. Log. do Estado do E. Santo, na freg. do Queimado.

ARICAMBÚ. Serra do Estado do Maranhão, onde encontra-se ouro de 23 quilates, estando por explorar as respectivas jazidas (*Dicc. Geogr. das Minas do Brazil*, 1885). Malte Brun dá tambem noticia de uma jazida aurifera nessa serra.

ARICÁ-MIRIM. Antigo povoado do Estado de Matto Grosso, uns 30 kils. distante da capital, e á margem do rio de seu nome.

ARICÁ-MIRIM. Riacho do Estado de Matto Grosso; nasce na serra, 15 leguas a E. S. E. da cidade de Cuyabá. Estão as suas cabeceiras proximas das do rio das Mortes ou Manso, aff. do Araguaya, e portanto por esta paragem passa a linha divisoria das aguas para o N. e para o S. Ao cahir da serra o Aricá-mirim faz um *salto*; dahi para baixo é navegavel, mas com difficuldades, mesmo para pequenas canôas. Entra no Cuyabá pela Lat. de 15° 59' (Barão de Melgaço). « Rio aff. esq. do Cuyabá, uns 60 kils. abaixo do Aricá-Assú. Nasce no alto da chapada cerca de 80 kils. a E. S. E. da capital em contravertentes com o rio Manso, tributario do rio das Mortes, recebe alguns affs., entre elles o corrego do Pau Forte e entra no Cuyabá aos 15° 19' S. Dá navegação a canôas» (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

ARICANDUVA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Tieté. Tem uma ponte de ferro sobre columnas pela qual passa a E. de F. de S. Paulo ao Rio de Janeiro.

ARICANGA. Dist. do mun. de S. Miguel de Guanhães, no Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. de instr. prim.

ARICANGA. Serra do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Cruz.

ARICANGA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Graipú ; no mun. de S. Miguel de Guanhães.

ARICOBÉ. Aldeamento do Estado da Bahia, no mun. de Campo Largo.

ARICORONÉS. Indios do Estado de Matto Grosso; habitam o rio de S. Simão, margem dir. do Guaporé. Tambem escrevem *Aricoronis*.

ARICORY. Pov. do Estado das Alagôas, na margem esq. do rio S. Francisco, pouco abaixo da pov. de Santo Antonio do Rabello e proximo do pov. denominado Munguenguê (Halfeld).

ARICORY. Mórro do Estado das Alagôas, 12 kils. acima de S. Braz (Dr. Espindola. *Geogr. Alagoana*, p. 32).

ARICUNANES. Tribu selvagem que habitava a bacia do rio Madeira (João Augusto Caldas. *Obr.* cit. ; Araujo Amazonas. *Diccionario*).

ARICURÁ. Lago na margem esq. do rio Branco, trib. do Negro ; no Estado do Amazonas.

ARICURÚ. Antiga aldeia do Estado do Pará. « Ella e as outras denominadas Araticú e Arucará eram nomeadas vulgarmente Aldêas dos Bocas » (Baena). Vide *Aracairú*.

ARIHINI. Nação indig. da Guyana, nos rios Miuá e Cauaburi, da qual provém a pop. de Marabitanas e Curiana (Araujo Amazonas. *Dicc.*).

ARIMAN. Log. do Estado do Amazonas, no rio Purús e mun. da capital. A Lei Prov. n. 265 de 15 de maio de 1873 creou ahi uma parochia com a invocação de S. João; e a de n. 202 de 8 de maio de 1874 creou um dist. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 366 de 7 de julho de 1877. Ahi tocam os vapores da linha de Manáos a Hyutanahan.

ARIMAN. Ilha do Estado do Amazonas, encostada á margem dir. do rio Purús. Tem 80 braças de comprimento, proximamente (Dr. S. Coutinho).

ARIMAN. Barreira situada na margem dir. do Purús, aff. do Amazonas. « Tem tres braças de altura e uma legua de comprimento. Aqui reuniu Manoel Urbano 600 Pammarys e Juberys, fazendo-os descer da parte superior do rio para formar-se uma aldeia, conforme tencionou Pedro de Ciriana. Urbano fez um grande roçado e levantou uma capella. Estavam as cousas neste pé quando Fr. Pedro foi demittido. Urbano então levou os Pammarys para Jacaré, onde se conservam ainda hoje á espera do missionario. » (Dr. S. Coutinho. *Relat do Purús*, 1862). No fim da barreira entra no Purús o igarapé do *Ariman*.

ARIMBÚ. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Bragança e desagua na margem dir. do Caeté (Inf. loc.).

ARINAN. Nação indig. da Guyana, no rio Majari (Capitão-tenente Amazonas).

ARINGUIDE. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do riacho Maragogy. Corre só pelo inverno (Honorato).

ARINOS. Rio do Estado de Matto Grosso ; formado pelo rio Negro e pelo Estivado que nasce, segundo o Dr. S. da Fonseca, « no morro do Buritysinho da serra Azul, onde suas aguas se dividem das do *Paranatinga*, que deslisa para o N., das do *Tombador*, cabeceira do Cuyabá, á SE., e das do *Diamantino*, que, em rumo de SO., descem para o Paraguay ». Reune-se com o Juruena e juntos formam o Tapajós. Em sua *Descripção Geographica da Capitania de Matto Grosso*, (1797) diz Ricardo Franco de Almeida Serra : « Fazendo contravertentes com os mencionados rios, nasce no alto das serras dos Parecis o rio Tapajós, em grandes e distantes ramificações, das quaes a mais occ. é o rio *Arinos*, que enlaça as suas fontes com as do Cuiabá, a pouca distancia das do Paraguay. O Arinos tem um braço occ., denominado rio Negro, desde o qual até o rio Cuiabá, abaixo das suas superiores e maiores catadupas, onde é navegavel, são oito leguas de trajecto de terra, e 12 do mesmo Arinos a sahir ao mesmo logar do Cuiabá. Este Arinos já nas suas cabeceiras é aurifero, e nelle se descobriram em 1747, as minas de Santa Isabel, abandonadas logo, tanto por não preencherem as esperanças daquelles aureos tempos, como pelo valente gentio, que habitava aquelles terrenos. Pela margem do Poente do Arinos

nelle desagua o rio do Sumidouro, que fazendo contravertentes em breve intervallo com o Sipotuba, grande e occ. braço do Paraguay, facilita a navegação de um para outro rio. O celebre sertanejo João de Souza e Azevedo, em 1746 fez este transito, descendo pelo rio Cuiabá até entrar no Paraguay, e, navegando por este aguas arriba, entrou no Sipotuba, que tambem navegou contra a corrente até ás suas vertentes: então varou as canôas em terra, e as transportou para o rio do Sumidouro, que navegou aguas abaixo, apezar de occultar-se este rio por não pequeno espaço por baixo da terra, circumstancia de que deriva o nome. Passada esta furna, entrou do Sumidouro no Arinos, e deste no Tapajós, rio em que achou venciveis cataratas, inda que maiores que as do Madeira; encontrando tambem grandes mostras de ouro no rio das Tres Barras, braço oriental do Tapajós, 100 leguas abaixo das fontes do Arinos». Castelnau dá ao Arinos a mesma origem que Ricardo Franco, isto é nos montes Parecis, a umas 15 leguas a E. da villa do Diamantino, sendo o *Estivado* o verdadeiro tronco do Arinos. (Vide na palavra *Tapajós* o *Resumo do Itinerario da descida do Tapajós em Outubro de 1854*). O Barão de Melagaço assim descreve esse rio: « *Arinos* (Rio dos).—Notavel aff. oriental do Juruena e galho do Tapajós, tem suas fontes sobre a linha divisoria das aguas do N. e do S., nas immediações do parallelo 14° 20° e do meridiano 58° O. de Paris (12° 34° do Pão de Assucar), muito proximas das do *Cuiabázinho* e *Quiebó*, cabeceiras do Cuiabá: e proximas tambem ás do *Amolar*, a mais septentrional origem do Paraguay. Distam cousa de 15 leguas (89 kils.) a E. da villa do Diamantino. O Conde de Castelnau dá a este *Plateau* a altitude de 210 metros. Creio que ha notavel erro nesta avaliação, que não guarda proporção com o seguinte resultado de observações barometricas, feitas por diversos exploradores: Campos dos Parecis, fontes do Guaporé e Juruena, 875m (Dr. Pontes). Serra a E. de Cuiabá, sitio do Buriti 670m (Langgsdorff.) Morro de S. Jeronymo, na mesma serra, 792m (idem). Cidade de Cuiabá 213m (idem). Sete Lagôas, fontes do Paraguay, 305m (o mesmo Conde de Castelnau). Leito do Paraguay perto do Diamantino, 155m (idem). Passagem do Araguaia na estrada de Goyaz 212m (idem.) Corre o rio muito sinuoso no quadrante de NO., recebendo logo pela margem esq. o ribeirão do *Estivado*, e na distancia de 15 leguas o rio Preto, que na confl. tem sete ou oito braças (15 metros) de largo, excedendo de 25 braças (55m) a largura do Arinos. Poucas milhas abaixo desta confl. está o chamado *Porto-velho*, distante 10 leguas do Diamantino. E' por este rio, que se faz a navegação desta villa para a prov. do Pará, navegação difficil na verdade, mas que tem a vantagem de ser feita toda dentro do paiz. Entretanto teria cessado de todo, depois da franquia da navegação do Paraguay, se não fosse a importação do *guaraná*, artigo que fabricam os indios Maués, e que tem-se tornado de primeira necessidade para muitos dos habts. de Matto-Grosso. O primeiro explorador do Arinos foi o sargento-mór João de Souza Azevedo, que em 1746 subiu pelos rios Paraguay e Sipotuba, e varando por terra as suas canôas para o rio do *Sumidouro*, seguio por este e pelo Arinos, Juruena, e Tapajós abaixo até o Pará. Não se animou porém a voltar pelo mesmo caminho, e regressou aos arraiaes de Matto-Grosso pela navegação do Amazonas, Madeira, Mamoré, Guaporé e Sararé. Sessenta annos decorreram sem que se intentasse mais a navegação, até que, em 1805, por disposição do governador Manoel Carlos de Abreu Menezes e diligencias do ouvidor Sebastião Pita de Castro, fez-se uma expedição sob a direcção do forriel Manoel Gomes dos Santos, o qual chegou ao seu destino, mas participou ao governador, que era impraticavel a torna-viagem pelo mesmo caminho. Não obstante o successor daquelle capitão-general, João Carlos Augusto de Oeynhausen, depois marquez do Aracati, providenciou para que se fizesse nova tentativa, e em 1812 dous particulares, Antonio Thomé da França e Miguel João de Castro, commetteram a empreza, protegidos e auxiliados pelo governo. Mais animosos que seus antecessores foram a Santarém e dalli á cidade do Pará, e voltaram pelo mesmo caminho. Desde então com poucas interrupções ha sido esta navegação annualmente mais ou menos frequentada. Tambem desde então, ou pouco depois tratou-se de abrir varadouros para passagem das cargas e mesmo canôas, das aguas do Arinos e rio Preto para as do Cuiabá e do Paraguay. Em 1814 o capitão Bento Pires de Miranda abrio um caminho do rio Preto para o ribeirão dos *Nobres*, que desagua no Cuiabá; e por esta via transportou igarités vindas do Pará. Da boca do ribeirão dos Nobres ao porto da capital contam-se 34 leguas (187 kils.). Em 1820 o tenente de milicianos Antonio Peixoto de Azevedo, que no anno antecedente havia explorado o Paranatinga, conduzio pela navegação do Arinos, quatro peças de artilharia, de guarnição, de ferro e de calibres seis e nove, e muito pesadas, as quaes foram posteriormente varadas do rio Preto para o de Sant'Anna, e por este para o Paraguay levados á Villa-Maria. Em 1846 o capitão José Alves Ribeiro abriu outro varadouro de um ponto do Arinos, ácima da confl. do rio Preto, até o Cuiabá, no logar chamado *Baixio*, logo abaixo do *Salto*, e um pouco acima da foz do rio Manso. Tem vindo canôas e igarités pelo dito varadouro, que tem nove a 10 leguas (50 kils.) de extensão; e segundo se diz, poder-se-ia encurtar sem muita despeza. Dista 38 leguas (210 kils.) do porto da capital. Os mencionados exploradores escreveram roteiros [1], em que se descrevem os accidentes dos rios e das suas margens, cachoeiras, baixios, morros, affs., etc., Avaliam mais ou menos aproximadamente as distancias, mas não indicam o curso do rio, de modo que se possa determinar a posição geographica dos principaes pontos. O conselheiro George Langgsdorff e o official da marinha russa Rubsoff, que por esta via desceram de Cuiabá ao Pará em 1827, colheram sem duvida os elementos necessarios para a formação da respectiva carta, mas não me consta, que fossem publicados. Em 1861 um geographo inglez, William Chandless, desceu tambem pelo Arinos, Juruena, e Tapajós, e encontram-se alguns resultados de suas observações em um folheto intitulado *Região occidental da provincia do Pará*, publicado em 1869, pelo Sr. Domingos Soares Ferreira Penna. Do dito folheto, que tambem menciona a relação de uma viagem feita em 1854, pelo Sr. Benedicto da Silva França, combinado com outros roteiros, extraio as seguintes informações: O *Porto-velho* de Arinos está por 13° 57' de Lat. e 58° 29' de long. O de Pariz (13° 3' do Pão de Assucar). Dista 10 leguas (55 kils.) do Diamantino. Dalli á boca do Sumidouro, que desagua pela margem esq. ha 13 ou 14 leguas (98 kils.) em linha recta, e o dobro pela navegação, por ser sinuosissimo o rio nesse intervallo, no qual se passam muitas correntezas e innumeras ilhas. Cousa de cinco leguas abaixo do Porto-velho (28 kils.) entra na margem dir. o riacho da *Prata*; 12 leguas adiante, do mesmo lado, entra o dos *Patos* [2]; tres leguas (17 kils.) mais adiante está, ao lado esquerdo, o local do extincto *Arraial-velho* ou das *Minas de Santa Isabel*. Estas minas foram descobertas em 1745 pelo mestre de campo Antonio de Almeida Falcão e seus filhos, moradores nos arraiaes do Matto-Grosso. Para ellas acudiu muita gente do mesmo dist. Em 1746 deu-se um conflicto de jurisdicção entre o vigario de Cuiabá, padre Manoel Bernardes, que para lá se dirigia, e um sacerdote provido pelo vigario de Matto Grosso; excommungaram-se mutuamente. As minas davam pouco ouro e tornaram-se a sepultura de muita gente. Quatro leguas abaixo das minas (22 kils.) chega-se á foz do Sumidouro, cuja posição geographica, segundo William Chandless, é 13° 23' 30'' S. e 58° 37' 40'' O. de Pariz (13° 11' 20'' do Pão de Assucar). Abaixo do Sumidouro, cuja foz tem 15 braças, o Arinos que tinha 30 e poucas, adquire de 50 a 60. Continua a correr com muitas voltas ao rumo geral de N., um pouco para NO. Em distancia de nove leguas entra pela margem esq. o ribeirão ou bahia dos Parecis, e outro pelo lado opposto, pouco mais de meia legua abaixo. Adiante 13 leguas faz barra pela dir. outro ribeirão, e mais seis leguas o riacho dos *Tapanhunhas* [3] de 12 braças de boca, cujas margens são habitadas pelos indios do mesmo nome, ainda hostis para comnosco. Dalli para baixo começam a apparecer corpulentas arvores de *tocari* ou castanha de Maranhão, de que se fazem canoas, e vão ficando as mattas mais bastas. Com o andar de 16 leguas passa-se o *Barranco-vermelho*, de altura de cinco braças, e cinco leguas adiante os *Poções*, notaveis pela abundancia de peixe. Com mais tres leguas chega-se ao *Pouso-alegre*, assim chamado porque ahi se acabam os trabalhos de passagem de cachoeiras para os nave-

---

[1] Nesses roteiros os mesmos logares são designados por diversos nomes; o que causa alguma confusão. Alguns delles estão hoje completamente esquecidos.

[2] A este riacho dá Antonio Thomé o nome de S. José; é tambem conhecido pelo de *Bacahiris*, do nome dos indios, de mansa indole, que habitam suas margens ou cabeceiras.

[3] A este rio dá Benedicto França o nome de *igarapé Tapanhunas*, chamando *rio Tapanhunas* o antecedente. Ha nisso equivoco que não sei resolver. Antonio Thomé chama a esses rios S. Venceslau e S. Miguel.

gantes, que sobem o rio. Todavia este, no intervallo percorrido, é obstruido por muitas pedras e correntezas, mas com canaes navegaveis. Duas leguas abaixo do Pouso-Alegre encontra-se a primeira cachoeira, que obriga a aliviar as canôas: é a da *Figueira*, que Antonio Thomé denominou das *Muitas-ilhas*. Seguem-se as da *Sirga do Cosme* e do *Boqueirão* (denominadas *Escaramuça grande*, *Escaramuça pequena* por Antonio Thomé). Passam-se em seguida diversos baixios e rebojos e algumas bocas de igarapés. Habitam ou frequentam essas paragens os indios bravios Nhambicuaras. Principia-se a avistar serras, na direcção do rio abaixo. Consa de 20 leguas abaixo da cachoeira da Figueira, desagua na margem dir. o *rio dos Peixes* (S. Francisco, de Antonio Thomé) *Tamiami* dos Apiacás, e tambem conhecido pelo nome de rio do *Padre-Lopes*, do de um explorador que subiu por elle em 1814 ou 1815, em procura dos Martirios. Deste rio abaixo, até a foz do Juruena contam-se 12 leguas: passam-se as cachoeiras do *Rebojinho* e da *Meia carga* (denominadas *Tres-Irmãos* e *Recife*, por Antonio Thomé) e abaixo da primeira, á margem esq., a boca de um ribeirão, que o mesmo Antonio Thomé denominou *Sararé*. Encontram-se por estes logares os indios Apiacás, que em 1805 hostilisaram Manoel Gomes, mas presentemente são mansos, e mesmo têm muita cultura. Distancia do Porto-velho de Arinos á barra do Juruena, 111 leguas. Idem em linha recta, segundo observações do William Chandless, 80 leguas. Rumo geral, N. 27° O. Do rio dos Peixes para baixo apparece a praga dos *piuns* ».

ARIÓ Igarapé do Estado do Pará, aff. da margem dir. do rio Xingú.

ARIOPONA. Vide *Ariupaná*.

ARIOQUINHA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Muaná.

ARIPAICÉ. Paraná-mirim no Ituxi e Estado do Amazonas.

ARIPECÚ. Rio do Estado do Pará; desagua a O. do lago do seu nome. E' muito encachoeirado.

ARIPECÚ. Lago do Estado do Pará, tres milhas acima do lago Mura, na margem esq. do Trombetas. Tem de largura duas milhas pouco mais ou menos. E' circumdado de montanhas na direcção do N. e matizado de diversas ilhas, taes como a das Garças, do Cameleão, do Calafate e do Capitary. E' muito abundante em castanhas.

ARIPECURÚ. Rio do Estado do Pará. Tem suas nascentes proximo a uma taba Piana-Ghotó, desce para o S. por um terreno pedregoso, que torna-o todo cheio de cachoeiras. Entrando na planicie, alarga-se, recebendo communicações do lago Janauacá, (ou Jara-uaçá) ondo desagua o rio Acapú. Desse lago em diante é que toma o nome de Cuminá, com que vae desaguar no Trombetas. E' um dos principaes affs. do Trombetas tendo como este as aguas pretas. As principaes cachoeiras do Aripecurú são: Cajual, Treme Terra (com tres quedas) e Inferno; desaguando nesta ultima pela margem dir. o Pindobal ou Penecura, que vem do ENE. (B. Rodrigues).

ARIPIBÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Escada; com uma estação da E. de F. de S. Francisco, entre as estações de Frecheiras e Ribeirão, no kil. 78m,219. Tem agencia do correio.

ARIPIXUNA. Um dos quarteirões do mun. de Santarém, no Estado do Pará.

ARIPUANÁ. Dist. do termo de Borba no Estado do Amazonas. Tambem escrevem *Aripuanan*.

ARIPUANÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Madeira.

ARIPUANÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem oriental do rio Madeira, trib. do Amazonas. « Segue no rumo de S., tão largo na foz como o Madeira, estreita-se pouco acima e vae com 110 a 120 metros até as cachoeiras, que são cinco e distam da foz 220 kils. mais ou menos. Tem dilatado curso o Aripuaná, que pode ser navegado durante oito mezes do anno, no inverno, por embarcações que calarem 2m,50. Dizem os naturaes que encontram-se-lhe dilatadas campinas nas cabeceiras. De 30 kils. de sua foz para cima abundam as florestas de arvores de copahyba *(Cupaifera officinalis)*. Na parte superior de seu curso teem os indios Araras algumas malocas, e assim mais tres nações Hiauareté-tapui, Anerá-tapui e Matanaú. Fica-lhe a foz de 300 kils. da do Madeira *(A Amazonia*, por B. Caymari, José Gualdino e Domingos Olympio). O capitão-tenente Araujo Amazonas escreve *Ariupaná*. Affirmam praticos do rio Madeira *não ser* o Aripuaná tão largo na foz como aquelle, que é acima da bocca alguns kils. que elle alarga e já proximo á primeira cachoeira é que estreita. « O rio *Aripuaná*, diz o conego Bernardino de Souza, lança-se na margem dir. do Madeira. Segue no rumo de S. e terá de largura na foz 80 braças pouco mais ou menos; estreita um pouco acima e vai com 50 a 60 braças até ás suas cachoeiras, que são cinco e distam da foz 40 leguas proximamente. Este rio cursa muito longe e pode ser navegado, durante o inverno, em barcos que demandem de oito a 10 palmos d'agua. Mais clara e de melhor gosto que a do Madeira (cujas aguas são barrentas na parte superior e de um verde claro na inferior áquem das cachoeiras) é a agua deste rio. Dizem os naturaes que ha extensas campinas nas cabeceiras. As copahybeiras abundam nas margens deste rio de seis leguas da foz em diante ».

ARIQUENA. Nação indig. da Mundurucania, no rio Madeira, da qual provém a pop de Araretama. (Araujo Amazonas).

ARIQUINDÁ. Cambôa uma milha da foz do rio Formoso, na margem austral, no Estado de Pernambuco. Tem pouco mais de quatro milhas de extensão ao rumo SO., terminando no porto do Tijolo, cerca de tres kils. ao poente da pov. de Tamandaré. Tem no começo de 110 a 120 metros de largura com uma profundidade de 18 a 20 palmos; para dentro, porém estreita; sécca muito.

ARIRÁ. Paranámirim do Estado do Amazonas, no rio Negro, entre Moreira e Thomar (Souza Coelho. *Relat*. cit.)

ARIRAMBA. Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Cuminá, que o é do Trombetas (Inf. do Vigario de Obidos).

ARIRANHA. Lago do Estado do Amazonas, limite do dist. policial de Moreira, creado no rio Negro entre Barcellos e Thomar.

ARIRANHA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. oriental do Miranda, 66 kils. abaixo da Forquilha.

ARIRANHA. Ribeiro do Estado de Matto Grosso aff. esq. do Nioac, entre as bocas dos affs. dirs. Jacaré e Porteira.

ARIRANHA. Salto no rio Ivahy, Estado do Paraná. Fica entre as cachoeiras Pindauba e o salto do Ubá.

ARIRANHAS. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de S. João Baptista do Rio Verde. (Inf. loc.)

ARIRANHAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Uruguay.

ARIREAÇÚS. Tribu do Tapayús que em 1773 habitava a aldeia deste ultimo nome, hoje cidade de Santarem: na prov. do Pará (B. Rodrigues. *Rio Tapajós*. pag. 132).

ARIRIAIA. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Cananéa. (Inf. loc.) Ha ainda ahi uma lagoa do mesmo nome.

ARIRIAIA. Rio do Estado de S. Paulo, formado pelos rios Aririaia-assú e mirim, navegaveis em toda sua extensão; faz barra no Mar Pequeno. Esse rio e seus tribs. prestam-se ao transporte dos productos que demandam a villa de Cananéa e a cidade de Iguape.

ARIRIÚ. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o mun. de S. José e desagua na bahia do Desterro. Convém não confundil-o com o *Iririú*, que nasce perto do morro do Cubatão, no mun. de Joinville, e desagua no mar do costão do Iririú na bahia de S. Francisco. Alguns chamam a este ultimo rio tambem *Ariú* e *Aririú* confundindo-o com o primeiro e isso porque os antigos povoadores tinham o mau vezo de ir dando a certos logares novos os nomes de outros que já conheciam, principalmente quando ao vel-os recebiam impressão que lhes recordava os anteriores. Segundo memorias antigas ambos os rios tiveram a mesma denominação de Iririú, hoje, porém, ou por corrupção da palavra ou pela necessidade de evitar-se a confusão, denomina-se *Iririú* ao rio do norte o *Aririú* ao do sul.

ARIRÓ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis, atravessado pelo rio de seu nome. Ha ahi uma agencia de registro. Foi séde da freg. da Conceição da Ribeira *ex-vi* da Lei Prov. n. 815 de 8 de outubro de 1885.

ARIRÓ. Serra na extrema dos Estados do Rio de Janeiro e

S. Paulo. Faz parte da Serra do Mar. Dá origem ao rio de seu nome.

ARIRÓ. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce na serra do seu nome e desagua na enseada de Jurumirim.

ARIRON. Serra secca e deserta, no mun. de Canindé, Estado do Ceará (Pompêo. *Ens. Est.* p. 167) Corruptela de *ariri* (palmeira, *cocos schizophylla*, M.), e que litteralmente significa — em nascimento, fazer nascer (B. Caetano. *Vocab.* cit. p. 506) Pompêo no *Dic. Top.*. escreve *Airiron.*

ARIRY. Log. do dist. de Bemfica no Estado do Pará, com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 1.059 de 25 de junho de 1881.

ARIRY. Rio do Estado do Pará, banha o dist. de Bemfica.

ARISCO. Log. do Estado do Ceará, a 35 kils. da cidade de Granja, atravessado pela E. de F. de Camocim a Sobral.

ARITAGUÁ. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Ilhéos, á margem dir. do rio Itahipe (Inf. loc.). Outros escrevem *Arataguá.*

ARITAIRY. (Rio de Inajá) Uma das malocas da tribu Mundurucús (B. Rodrigues, *Rio Tapajós.* 1875, p. 135).

ARITAPERA. Um dos quarteirões da parochia de Santarém, no Estado do Pará.

ARITICUM. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Pardo.

ARITIQUIBA. Rio do Estado de Sergipe, no mun. de Santa Luzia.

ARITIS. Tribu indig. do Estado de Matto Grosso; habita dous affs. do Xingú acima da conf. deste com o Ronuro (Paula Castro. *Relat. do Xingú*).

ARIÚ. Rio do Estado de Santa Catharina. Vide *Aririú.*

ARIUAÚ. Pov. do Estado do Amazonas; com uma esch. publ. mixta, creada pela Lei Prov. n. 746 de 12 de maio de 1887.

ARIUAÚ. Furo no rio Solimões e Estado do Amazonas. E' tambem denominado *Ariuaú-pucá* (furo do Ariuaú) e communica com o rio Negro no tempo da cheia. O Sr. Wilkens de Mattos, no seu *Roteiro*, escreve *Ariuaú*; O Sr. Costa Azevedo, em sua *Carta do Rio Amazonas*, representa esse furo, mas com a denominação de *Uariaú.* O capitão-tenente Amazonas escreve *Uariaú* e manda ver *Guariba.* onde diz: « Canal que communica o Solimões com o rio Negro, seis leguas acima da sua foz».

ARIUPANÁ. Ribeiro do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Madeira, entre Araretama e o ribeiro Aráras. O Dr. Silva Coutinho e outros escrevem *Aripunan.* No *Diario* do Dr. F. J. de Lacerda lê-se *Ariopona.* Baena e Araujo Amazonas escrevem *Ariupaná.* O conego André Fernandes de Souza escreve *Aripuana.*

ARMAÇÃO. Parochia do Estado de Santa Catharina, no mun. do Biguassú, na ponta de terra que tem o mesmo nome e que fórma a entrada N. da bahia de Santa Catharina. A abolição do privilegio da pesca da baléa tirou a essa pov. toda a importancia. Foi pela Lei Prov. n. 468 de 18 de abril de 1859 desmembrada da freg. de S. Miguel para constituir com o arraial dos Ganchos uma freg. com a invocação de N. S. da Piedade. Diocese de S. Sebastião. Tendo a Lei Prov. n. 1092 de 5 de agosto de 1886 supprimido o mun. de S. Miguel, cuja séde foi transferida para a villa de Biguassú, passou a freg. da Armação a fazer parte do mun. dessa villa. Tem duas eschs. publics. de inst. prim.

ARMAÇÃO. Log. do Estado da Bahia na freg. de Itapoan e mun. da capital. Pesca de charéo.

ARMAÇÃO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, a seis kils. da matriz da cidade de Cabo Frio. Foi fundada em 1740, e é habitada por pescadores. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada por deliberação de 5 de outubro de 1852; e uma capella da invocação de Sant'Anna.

ARMAÇÃO. Log. e morro do Estado do Rio de Janeiro, nos arredores da cidade de Nyterói. Tem um estabelecimento pyrotechnico de marinha e é deposito de petrechos bellicos. E' esse logar assim denominado pelos estabelecimentos que outr'ora teve para industria da pesca e preparo do azeite da baleia. Ainda existem ahi as grandes caldeiras onde se preparava o azeite.

ARMAÇÃO. Pequena pov. do Estado de S. Paulo, na ilha de Santo Amaro, junto da barra da Bertioga e em frente do forte deste nome.

ARMAÇÃO Montanha do Estado de S. Paulo, na ilha de Santo Amaro.

ARMAÇÃO Ponta da costa do Estado de Santa Catharina, ao S. da ponta dos Trinta Reis.

ARMAÇÃO (Sacco da). No littoral do Estado de Santa Catharina, proximo a Barra do Norte, entre as pontas do Mata-mata e do Magalhães. « O Sacco da Armação, da ponta do Tinguá para L. diz o Barão de Teffé, é um ancoradouro espaçoso, de bom fundo, e abrigado do NE. para os navios que estiverem a duas amarras da capella da Piedade. Sahindo-se da Armação com destino á Caieira é bom nunca passar para O. da ilha tirada de Santa Cruz á Capella, visto ter-se de dar resguardo ás lages alagadas da ponta do Curral. » Vide *Planta* Hydrographica da Costa e Porto de Santa Catharina, levantada por V. Hoonholtz (1852). Segundo essa *Planta* tem a enseada ou sacco da Armação uma profundidade d'agua que varia de quatro a duas braças, existindo a maxima sómente a E. da linha que une as duas pontas acima citadas.

ARMAÇÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, atravessa a cidade de Muriahé e desagua no rio deste nome. Dizem ser assim chamado porque, em outros tempos, havia proximo do logar em que elle atravessa a principal rua dessa cidade, uma casa que não foi acabada, ficando simplesmente com a armação.

ARMADA. Passo no rio Jaguarão, em frente ao rincão do mesmo nome, no Estado do R. G. do Sul.

ARMADA. Passo no rio Camaquan, na estrada da Encruzilhada a Pelotas, no Estado do R. G. do Sul

ARMADIAS (Porto das). Nome antigo do porto do Cubatão, substituido depois pelo de Porto de Santa Cruz, no Estado de S. Paulo.

ARMANDO. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce, entre a pov. de Linhares e o porto do Tatú.

ARMAZEM. Pequena pov. do Estado das Alagôas, na margem esq. do rio S. Francisco e do ribeiro das Cabaças, a 23 kils. NO. da cidade do Pão de Assucar. « Este arraial, diz Halfeld, tem uma egreja situada atrás de todas as casas da pov. no declive do morro; o numero das casas é de 46 com 150 a 200 habs. Fóra do arraial, na praia, existe um rochedo de granito que projecta para dentro do rio e serve de encosta para as embarcações que procuram o porto do Armazem: abaixo e proximo a este, entra o riacho do Armazem ou das Cabaças, como é denominado nas suas cabeceiras».

ARMAZEM. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó; banha o mun. de Ponta de Pedras e desagua no rio Marajó-assú (Inf. loc.).

ARMAZEM. Riacho do Estado das Alagôas, banha a pov. do seu nome e desagua na margem esq. do rio S. Francisco. E' denominado das *Cabaças* nas suas cabeceiras (Halfeld).

ARMAZEM. Rio do Estado da Bahia, banha a ilha de Itaparica e desagua no mar.

AEMAZEM. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do rio das Palmeiras, tib. do Tubarão.

ARMAZEM. Lago do Estado de Santa Catharina, tambem conhecido pelo nome de Garopaba do Sul. Acha-se ao poente da lagôa do Camacho; tem uma extensão de quatro kils. de comprimento e tres de largura.

ARMAZEM. Lagôa do Estado do R. G. do Sul. Sangra ao N. na lagôa de Tramandahy e ao S. na do Firmiano.

ARMÊNIA. Lagôa na cidade de S. José do Taquary, no Estado do R. G. do Sul.

ARMINIO. Porto do Estado do Pará, no rio Tocantins. Nelle desagua um igarapé do mesmo nome.

ARNEIROZ. Villa e mun. do Estado do Ceará, na com. de Inhamuns, á margem esq. do rio Jaguaribe. Foi um aldeamento

dos indios Jucás em 1727. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. da Paz e depende da diocese do Ceará. Sobre a data em que foi elevada a parochia as opiniões são contradictorias. Assim o *Relat.* da Repartição de Estatistica diz que a elevação a essa categoria foi determinada pela Provisão de 13 de março de 1784; o finado senador Pompêo diz que foi por Provisão de 13 de novembro de 1783 tendo a inauguração tido logar a 13 de março do anno seguinte; o Sr. J. Brigido dos Santos diz que foi por Provisão de 13 de novembro de 1785. Foi creada villa por Lei Prov. n. 1128 de 21 de novembro de 1864. O Sr. J. Brigido dos Santos diz que a 28 de setembro de 1765 o governador de Pernambuco mandara erigir em villa, com a denominação de Arneiroz, a aldeia dos indios Jucás. Tem tres eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 251 de 15 de novembro de 1842, 695 de 3 de novembro de 1854 e 1938 de 5 de agosto de 1881. Agencia do correio. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a de N. S. da Conceição do Cococy. Sobre limites vide: Leis Provs. ns. 811 de 25 de agosto de 1857; 935 de 9 de agosto de 1860; 1132 de 21 de novembro de 1864; 1733 de 25 de agosto de 1876 (art. III): 1946 de 25 de agosto de 1881: n. 2021 de 16 de setembro 1882. A pop. da freg. de Arneiroz é de cinco a seis mil habs. Comprehende o pov. Bebedouro com uma capella da invocação de N. S. do Patrocinio. No mun. existem mais de 50 açudes.

ARNESTO. Vide *Tanque do Arnesto.*

ARNIPÓ. São assim denominados dous riachos do Estado da Bahia, affs. da margem dir. do rio S. Francisco; desaguam acima da cachoeira de Rodellas (Halfeld).

ARNOBIO. (Santo) Morro no mun. de S. Fidelis e Estado do Rio de Janeiro.

AROABA. Rio do Estado do E. Santo, nasce na freg. do Queimado, mun. da capital e desagua no rio Santa Maria.

AROAQUI. Nação indig. da Mundurucania, nos rios Aneuene e Hiauapiri, da qual provém a pop. de Jahú. E' guerreira e antropophaga e não se disforma para distinguir-se. Com ella e a Turumá se fundou a primeira pov. do Rio Negro, nas immediações de Aiurim (Capitão-tenente Amazonas). Escrevem tambem *Aruaky* e *Aruaquis*. «Os Aruaquis, diz o Sr. Barbosa Rodrigues, formavam outr'ora uma tribu numerosa, que se estendia desde o rio Uatumá até a rio Negro, porém subdividio-se e formou a tribu hoje dos Pariquis e Uasahys, mais conhecidos por Yauaperys, nome que tiram do rio pelo qual descem ao rio Negro. Subdividida a tribu, tornou-se esta perseguidora das outras. Hoje muito dizimada, vive quasi civilisada, restando poucos em estado selvagem nas cabeceiras do rio Uatumá. Em geral andam nús, com o *cueyu*, que é uma facha de cinco palmos de comprido com um de largura, tecida de algodão, tinta de urucú, com franjas de pennas do corpo da arara vermelha. Nas festas ornam a cabeça com o *saquiuchy* de pennas de cauda da arara, levantadas, sahindo de uma testeira de pennas de gavião. Usam brincos, a que chamam *quenauhy*, feitos de pennas de tucano: de pulseiras justas de pennas brancas, *rocó*, e de ligas, *uquêry*, tecidas de algodão, tintas de urucú. Por armas usam *cuidarus*, feitos de *muirapiranga*, chatos e esquinados, de *murucús* da mesma madeira, terminados em lanças e ornados na extremidade opposta com duas pennas da cauda de arara, para dirigir a pontaria; de arcos, *beuê*, e flechas. Usam tambem o *mariápéda*, que são facas feitas de dentes de animaes. Como ornato furam a separação das narinas, e pelo furo passam duas pennas de tucano. São muito trigueiros, feios, reforçados e de estatura regular. As mulheres, feias em geral, com o rosto feito como por um só molde, andam tambem nuas, com uma tanga pequena e quadrada, feita de algodão e sementes de *uapuhy*, com uma testeira de pennas de papagaio e japú, e de collares, pulseiras e ligas feitas da mesma semente. Os Aruaquis são polygamos, e para o casamento não ha ceremonia propria. Obtido o consentimento dos pais, o noivo prepara roça para sustento da mulher, e os pais os arranjos domesticos, como panellas, tipitys, igaçanas, etc... Descrevo estas duas tribus juntas (Aruaquis e Pariquis) para se poder comparar os costumes e vêr a differença que hoje as separa, quando os Aruaquis tiveram o mesmo dialecto, usos e costumes que os Pariquis, o que com a separação modificaram. Pelos vocabularios, que exhibi na Exposição Anthropologica, ver-se-ha que, emquanto os Aruaquis conservavam a sua pronuncia aspirada, os Pariquis a tornavam guttural. Já vimos a modificação nos trajes e armas; agora vejamos na ceremonia festiva que fazem pela morte de algum dos seus. Tanto uns como outros adoptam a cremação dos cadaveres. Os Aruaquis, depois de queimarem os cadaveres, calcinam os ossos, e guardam-n'os em casa em um *urú*. Durante esta ceremonia dansam e cantam em roda da fogueira. Calcinados os ossos e guardados, segue-se o preparo do *cachiry*, o que dura alguns dias. Preparada esta especie de aguardente, reune-se novamente a população da maloca, e fazem então a festa. Começa ella reduzindo-se os ossos a pó, e, depois de misturado este com a tinta do urucú, depositada em uma igaçana, forma-se a dansa em torno a esta. A' medida que cantam e dansam, vão molhando as mãos no liquido e com elle se pintando, interrompendo-se só a dansa pelas libações de cachiry. Quando só resta uma pequena quantidade no fundo da igaçana, vasam o resto para pequenos potes de gargalo, e os enterram sem ceremonial algum em logares proprios. Com isto finda-se o funeral... Os Aruaquis misturam á tinta com que se pintam, o pó dos ossos; os Pariquis só se pintam. Aquelles têm cemiterio; estes enterram os ossos calcinados em casa, porém ambos ainda conservam o uso do fogo para consumir os seus mortos».

ARÔCA. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. de Pajehú de Flores.

AROEIRA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró (Inf. loc.).

AROEIRA. Pov. do Estado da Bahia, á margem esq. do rio S. Francisco, entre Barra do Rio Grande e Chique-Chique, proxima ao pov. da Lagôa da Onça.

AROEIRA. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Bom Despacho e mun. de Inhauma.

AROEIRA. Serrota do Estado do Ceará, na freg. da Imperatriz. E' secca e pedregosa.

AROEIRA. Ilha comprida e de pouca importancia, situada no grupo em frente á matriz da ilha do Governador, na bahia do Rio de Janeiro.

AROEIRA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. do Espirito Santo e desagua no rio Banabuihú.

AROEIRA. Rio do Estado da Bahia, no prolongamento da E. de F. da Bahia ao S. Francisco.

AROEIRA. Corregos (tres) do Estado de Goyaz, banham o mun. de Santa Luzia e desaguam, um no ribeirão do Alagado, outro no ribeirão Jacobina, e o outro no ribeirão Vermelho (Inf. loc.).

AROEIRAS. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Villa Nova; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1131 de 18 de março de 1880 e 1201 de 12 de maio de 1881.

AROEIRAS. Pov. no termo de Caeteté do Estado da Bahia, na serra do seu nome; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2063 de 6 de agosto do 1880.

AROEIRAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na Ilha Grande, e mun de Angra dos Reis.

AROEIRAS. Uma das nascentes do corrego S. Domingos, aff. da margem esq. do rio Verde, no Estado da Bahia, a 14 kils. do Gentio (Paulo de Frontin).

ARONY. Rio aff. da margem dir. do Uruguay; banha o territorio contestado pelos Estados do Paraná e Santa Catharina.

AROUCHA. Igarapé do Estado do Maranhão, nas divisas de Santo Antonio e Almas da com. de Alcantara. (Lei n. 1385 de 17 de maio 1886).

AROUCHE. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. da capital. Existe ahi um hospital, cujos trabalhos foram iniciados em fevereiro de 1881 pela administração da Santa Casa da capital. É de vastas proporções, achando-se nelle incluido um internato para a educação de expostos e ingenuos. Até 1882 tinha-se dispendido nas obras cerca de 300 contos, os quaes, na mór parte, foram adquiridos por donativos.

ARPOADOR. Ponta no littoral do mun. de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, entre a ponta da Pedra Preta e a do Campinho.

ARPOADOR. Ilha no littoral do Estado do Rio de Janeiro, defronte da enseada da Praia da Freguezia, que fica na Ilha Grande.

ARPOADOR. Praia no Dist. Federal. Prende-se ás da Restinga e da Copacabana.

ARRAIA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. do rio Tacutú; nos terrenos que confinam com a Guyana Ingleza.

ARRAIA. Igarapé do Estado do Amazonas aff. da margem dir. do rio Negro, em Tauapessassù.

ARRAIA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Macapá.

ARRAIAL Pov. do Estado do Maranhão, na costa S. da ilha de S. Luiz, a O. da ponta Jupary. É banhada pelas aguas da bahia a que dá o nome e que fica entre o continente e o S. d'aquella ilha.

ARRAIAL, (S. João do) Antigo dist. do mun. da Imperatriz no Estado do Ceará. Foi elevado a parochia com a denominação de S. João da Imperatriz pela Lei Prov. n. 2112 de 15 de dezembro de 1885. Foi incorporado ao mun. de S. Francisco pela portaria de 17 de abril do 1890. Foi elevada a cathegoria de villa pelo Dec. n. 34 de 1 de agosto de 1890, que incorporou o seu mun. ao termo e com. de S. Francisco. Installada a 19 de agosto de 1890.

ARRAIAL. Pov. do Estado de Pernambuco, na parochia de N. S. da Saude do Poço da Panella; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1040 de 22 de abril de 1872

ARRAIAL. Pequeno pov. do Estado da Bahia, no mun. de Pilão Arcado, na margem esq. do rio S. Francisco; com uma esch. publ. de inst. prim.

ARRAIAL. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Bragança.

ARRAIAL. Log. no mun. de Itajahy do Estado de Santa Catharina.

ARRAIAL. Estação da E. de F. do Recife ao Limoeiro, no Estado de Pernambuco, entre Encruzilhada e Macacos.

ARRAIAL. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, no mun. de Pilão Arcado.

ARRAIAL. Enseada no Estado do Maranhão, entre o continente e o S. da ilha de S. Luiz. Pouco mais a E. denomina-se *Bahia de Tibiry* por causa do igarapé do mesmo nome que ahi desagua, Neste logar costumam transitar os igarités que vão e vêm das villas do Rosario e Icatú. Tem cerca de 20 kils. de comprimento da ponta de Guarapiranga á foz do rio Mosquito, e 11 na sua maior largura. Desta enseada, diz o pratico Philippe, sahe o canal ou rio do Mosquito que vai dar em um outro de maior largura, denominado—rio das Salinas.

ARRAIAL. Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem esq. do rio Capim, entre os igarapés Goiabal Quiandeua.

ARRAIAL. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. do Brejo. (Inf. loc.)

ARRAIAL. Rio do Estado do Piauhy, banha o mun. de S. Gonçalo da Regeneração e desagua no Canindé.

ARRAIAL. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Russas.

ARRAIAL. Rio do Estado do Paraná; banha o mun. de Guaratuba e desagua no rio Cubatão-Grande, trib. da bahia daquelle nome (Inf. loc.)

ARRAIAL. Rio do Estado do Paraná, aff. do rio Negro, que o é do Iguassú.

ARRAIAL. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio Itajahy-assú, acima da foz do Luiz Alves.

ARRAIAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, na séde da freg. de N. S. das Dôres do Campo Formoso. Tem uma ponte na passagem para o Bairro Alto.

ARRAIAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Carmo da Bagagem e desagua no rio Perdizes.

ARRAIAL. Nome de uma estrada que liga S. José dos Pinhaes á cidade de Morretes; no Estado do Paraná.

ARRAIAL DA CANÔA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. do Piancó, proximo do rio deste nome.

ARRAIAL DA IGREJA NOVA Nome pelo qual era outr'ora conhecida a actual cidade de Barbacena, no Estado de Minas, Geraes.

ARRAIAL DE BAIXO. Log. no mun. de Diamantina do Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3217 de 11 de outubro de 1884.

ARRAIAL DO BREJO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maxambomba; com uma esch. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1553 de 1870.

ARRAIAL DO CABO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cabo Frio; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 29 de 1854.

ARRAIAL DOS BIBLIAS. Log. do Dist. Federal, na freg. de Inhaúma, entre Piedade e Cascadura.

ARRAIAL DOS FRADES. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macahé. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Segundo o *Relat.* do Visconde de Prados, occupa essa parochia uma superficie de 588.000 kils. quadrados e tinha uma pop. de 2.000 habs. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

ARRAIAL DOS LEMES. Aterrado formado pelos primeiros navegantes de Cuyabá, no local chamado hoje *Bananal* (B. de Melgaço).

ARRAIAL DOS PALMARES. Era assim antigamente denominada a actual cidade de Atalaia do Estado das Alagôas.

ARRAIAL DOS SAPOS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, cerca de dois kils da cidade do Parahyba do Sul. Segundo communicação feita, em 30 de junho de 1887, pelo Presidente da Camara Municipal dessa cidade, existe perto desse arraial uma fonte de agua ferrea e gazosa.

ARRAIAL DO VIDÉO. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria, na serra dos Mattinhos.

ARRAIAL NOVO. Antigo curato do Estado de Minas Geraes. Pertenceu á parochia de Santo Antonio dos Patos em virtude do art. XVI da Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850, á de S. Francisco das Chagas de Campo Grande e mun. do Araxá pelo § II art. III da de n. 654 de 17 de junho de 1853; ao mun. de Campo Grande pela de n. 990 de 30 de junho de 1859; e ao de Patos pelo § III art. I da de n. 1713 de 5 de outubro de 1870. Foi séde da freg. de Campo Grande pelo art. III da Lei Prov. n. 1713. Com a restauração da villa de Campo Grande, pasou a ser parochia desse mun. em virtude da Lei Prov. ns. 2032 de 1 de dezembro de 1873. Finalmente, a Lei Prov. n. 2306 de 11 de julho de 1876, em seu art. III, transferio a séde da villa de Campo Grande para o arraial do Carmo do Arraial Novo, que passou a denominar-se — Villa do Carmo do Paranahyba. —Diocese de Goyaz. O mun. que tem o nome de Carmo do Paranahyba, compõe-se das parochias de N. S. do Carmo do Arraial Novo e S. Francisco das Chagas de Campo Grande. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., das quaes, a do sexo feminino, creada pela Lei Prov. n. 1876 de 15 de julho de 1872.

ARRAIAL NOVO. Arraial do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna, separado da freg. do Furquim pela cachoeira do Fundão. Tem uma vasta e nova capella.

ARRAIAL NOVO. Dist. da freg. de N. S. do Porto de Guanhães no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2912 de 25 de setembro de 1882, que passou a ser mixta pelo art. I § III da de n. 3115 de 6 de outubro de 1883.

ARRAIAL NOVO DE SANT'ANNA. Bairro do Estado do S. Paulo, em Batataes; com uma esch. publ. de inst. prim.

ARRAIAL QUEIMADO. Assim denominava-se a actual villa Bocayuva, no Estado do Paraná, antes do Dec. de 11 de janeiro de 1890.

ARRAIAL VELHO. Log. do Estado da Bahia, no mun. do Remanso, á margem esq. do rio S. Francisco. Tem uma pequena capella (Halfeld).

ARRAIAL VELHO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Sabará, á margem dir. do rio das Velhas.

ARRAIAL VELHO. Pov. do Estado de Goyaz, no termo da Formosa, a 90 kils. da cidade deste nome.

ARRAIAL VELHO. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem do Arinos, entre o rio dos Patos e a barra do Sumidouro (Chandless).

ARRAIAL VELHO. Morro do Estado de Matto Grosso, no

mun. do Diamantino. Junto a elle tem origem o ribeirão d'Agua Fria, aff. do rio Preto, que o é do Arinos.

ARRAIAL VELHO. Ponta na costa do Estado do Parahyba do Norte. «Com pouco mais de legua do Cabo Branco, por 14 SE., vê-se, diz o general Beaurepaire Rohan, a ponta do Arraial Velho, sobranceiro á qual se nota um outeiro com a egreja de N. S. da Penha; e é na enseada que formam estas duas pontas que está o pov. da Penha.» (Ms).

ARRAIAL VERMELHO. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Caratinga e mun. de Manhuassú.

ARRAIAS. Villa e mun. do Estado de Goyaz, na com. do Rio Paranan, a 706 kils. da capital, a 139 da Palma, a 46 do Morro do Chapéo e a 132 de S. Domingos; junto á margem esq. do corrego d'Arraias, em uma collina da serra Mineira. Clima sadio. Criação de gado vaccum. Entretem grande commercio com a Bahia. « A villa está assente, diz Saint Adolphe, na margem do ribeiro Arrayas, aff. do rio da Palma. Esto ribeiro aurifero foi descoberto em 1740; no anno seguinte, o governador da capitania, D. Luiz Mascarenhas, fez proceder em sua presença ao alinhamento das ruas duma pov., a que deu o nome de Arrayas, do qual se derivou o do ribeiro que por ella passa e se vae lançar no rio Maranhão... Em 1790, sendo governador da Prov. Tristão da Cunha de Menezes, descobrio-se ao pé d'Arrayas uma nova mina de ouro, cuja côr parda tirava a preto, o que fez que se désse a esta mina o nome de *Descoberta de Ouro Preto*. Com effeito este ouro muito bom, não obstante aquella côr particular, era alli tão abundante que dizem ter os moradores, em uma só noite, subtrahido illicitamente a quantidade de tres arrobas.» O padre Silva e Souza em sua *Memoria do Descobrimento da Capitania de Goyaz* (1812) diz a respeito de Arraias o seguinte; « Arraial pequeno, rico em seu principio, pelo descobrimento do ouro pôdre. Foi assim chamado da abundancia deste pescado que existe no seu ribeirão, que entra no Palma e foi descoberto em 1740. O Sr. D. Luiz de Mascarenhas assistiu á sua repartição e alinhou as suas ruas. Está situado a 12° 42'. » Monsenhor Pizarro, em suas *Mems. Historicas*, fallando de Tristão da Cunha Menezes diz ter-se descoberto no tempo desse governador « a riqueza de Arraias, que se denominou *Descoberta do Ouro-podre* por ser de má côr e denegrido e que alli se conservava numa segunda formação em terras já lavradas, e em veeiros de crystal, que profundamente atravessavam a pissarra; nelle houveram bateadas de 60 oitavas, e calculou-se em tres arrobas de ouro o extrahido numa noite pelos trabalhadores insurgentes». Cunha Mattos, que ahi esteve em 16 de maio de 1823 diz no V. I do seu *Itenerario*: « Este arraial, situado no meio de asperas montanhas, no fundo de uma cova junto á margem esq. do corrego Rico, tem 90 casas todas baixas e pela maior parte maltratadas, dispostas em uma vasta praça, e tres ruas cheias de pedras soltas; a Egreja Matriz de N. S. dos Remedios com tres indecentissimos altares; a Egreja de N. S. do Rosario dos Homens Pretos; e estão, sem a mais pequena sombra de necessidade, construindo outra Igreja de N. S. da Conceição para ficar talvez tão maltratada como as primeiras. A agua que desce das montanhas, que ficam a Léste do arraial, é em tanta quantidade que corre pelas ruas, e apezar disso as poucas familias que de ordinario aqui existem, entregues á mais perfeita ociosidade, não têm ao menos hortaliça para comerem. » Foi elevada á categoria de villa pela Res. do Conselho do Governo de 1 de abril de 1833, tendo sido installada em 3 de fevereiro de 1834. Foi seu mun. incorporado á com. de Cavalcante pelo art. I § V da Lei Prov. n. 19 de 6 de julho de 1850. Transferida sua séde para o arraial de Santo Antonio do Morro do Chapéo, com a denominação de *Villa de Monte Alegre* pela Lei Prov. n. 12 de 31 de julho de 1852, disposição essa que foi revogada pelas Leis Provs. n. 5 de 2 de agosto de 1853 n. 338 de 31 de julho de 1861. Incorporada á com. do Rio Paranã pelo art. IV da Lei Prov. n. 370 de 10 de setembro de 1870 e art. I da de n. 491 de 29 de julho de 1872. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. dos Remedios e depende da diocesse de Goyaz. Foi creada parochia de natureza collativa pelo art. 1 da Lei Prov. n. 14 de 23 de julho de 1835. Seu mun. comprehendia, além da parochia da villa, mais a de Santo Antonio do Morro do Chapéo, que a Lei Prov. n. 565 de 25 de julho de 1876 elevou á categoria de villa com a denominação de *Villa do Paranan* e que até 1882 não havia ainda sido installada. E' ligada a Cavalcante por uma estrada, atravessada pelos rios Bezerra e das Almas. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., Ageneia do correio. Sobre suas divisas vide: art. II das Leis Provs. n. 9 e 13 de 1 de agosto de 1842; art. II da de n. 9 de 23 de novembro de 1855; n. 760 de 16 de outubro de 1886. O mun. é regado pelos rios Manso, Montes Claros, Bezerra, Bonito, Machado, Palma, Mosquito, S. Francisco, Arraias e outros.

ARRAIAS. Log. no mun. de Mazagão do Estado do Pará.

ARRAIAS. Ilhas (tres) no rio Madeira, proximas (cerca de seis kils.) ao rio de que tomam o nome; no Estado do Amazonas.

ARRAIAS. Ilha do Estado do Pará; na foz do Amazonas (Baena).

ARRAIAS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na bahia de Angra dos Reis.

ARRAIAS. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Madeira, abaixo do Gi-Paraná. « Dista da ilha dos Muras 22 leguas ».

ARRAIAS. Igarapé do Estado do Maranhão, aff. do rio Grajahú, trib. do Mearim.

ARRAIAS. Rio do Estado de Goyaz, nasce na serra Mineira, banha a villa do seu nome e desagua no rio da Palma, aff. do Paranan.

ARRAIOLLOS. Parochia do Estado do Pará, no mun. de Gurupá; na margem esq. do rio Tauaré, sobre uma collina, 27 kils. da foz do mesmo rio, que desagua no furo de Arraiollos, a 529 kils. da capital. Orago N. S. do Rosario, e diocese de Belém. Sobre esta pov. diz o Padre M. Ayres de Casal, em sua *Chorographia Brasilica*: « Villa pequena e vistosa, sobre uma collina junto á margem oriental, cinco leguas acima da embocadura do rio Aramucú: tem dous grandes terreiros com alguma fórma de praças e uma grande Matriz dedicada a N. S. do Rosario. Seus habs. são agricultores e pescadores. A agua do rio é fria e crystallina. » O coronel Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva, em sua *Chorographia Paraense*, assim se exprimia: « Villa mediana e vistosamente situada junto a uma collina, cinco leguas acima da foz inferior do lago Tuberê, e na margem oriental do mesmo lago, cuja foz dista nove leguas do Gurupá pela direcção de oeste, correndo a costa do Amazonas sempre ao Nordeste até Macapá. Esta villa consta de 436 habs. pela maior parte indios, e a Egreja Matriz tem por orago N. S. do Rosario. Arroz, algodão, mandioca e cacáo, são os seus generos de industria agricola. As margens desse lago, a que tambem chamam rio Aramucú, apresentam bellas campinas, porém desertas; as aguas são claras e frias, e a frondosidade das arvores, nos intervallos que deixam vêr as campinas, fórma uma vista pittoresca. » Em seu *Ensaio Chorographico sobre o Pará*, diz o tenente-coronel Ladisláo Monteiro Baena: « Villa fundada na margem oriental do rio Tocré sobre uma collina jacente cinco leguas acima da boca do mesmo rio, o qual deflue na aba septentrional do Amazonas. Elle é estreito: mas alarga-se em diversas partes: o arvoredo das suas margens é ora espesso, ora aberto; dá grata sombra aos viandantes de quando em quando, e na mesma alternativa deixa ver campos, lagos, varzeas e collinas abastadas em arvores de vistosa grenha. Defronte da sua boca existe uma ilha chamada do *Commandahi* cortada de oito igarapés, que pertence ao dist. da Villa; e na proximidade da mesma boca estão duas ilhetas razas e alagadiças, entre as quaes ha dous baixos de vasa, e pelo meio delles corre um canal de tres braças de fundo, que estende-se pelo rio Tocré, a quem vulgarmente appellidam de Arraiollos. A villa não tem ruas: consta de uma unica praça orlada de 28 moradas, que são todas humildes, e frageis as paredes: e fóra deste contorno aqui e alli tem mais cinco tambem de tecto de folhagem. No centro desta praça está fincado um esteio de acapú, a que chamam pelourinho. A egreja tem tecto de telha: e foi edificada em louvor da Santissima Virgem do Rosario. Antes de ser villa era *Aldêa de Tocré*: nome do rio que deram áquella terra quando religiosos capuchos instituiram no Cathecismo os sylvicolas, que quizeram entrar na nossa Santa Fé. Foi creada Villa em 20 de fevereiro de 1758, cujo acto assistio o governador e capitão-general Francisco Xavier de Mendonça Furtado com o desembargador corregedor Pascoal de Abranches Madeira Fernandes. O seu dist. começa da ilha das Velhas, e acaba nas vertentes do rio Tocré. A pop. é composta de 425 vizinhos, a saber: 203 brancos, 182 indios, 20 mamalucos; cujos numeros distinctos comprehendem ambos os sexos. Dentro do dist. da villa, fóra do rio Tocré, não ha moradores, nem roças

delles. As terras são aptas para a plantação do café, da mandioca e do arroz, porém o trabalho da cultura é assás pequeno. Plantam mandioca sómente a necessaria para o seu proprio alimento; o café pouco cuidado lhes merece, e o arroz ainda menos. Desta planta no tempo do *Directorio* dos indigenas cuidava-se tanto que ainda hoje denominam *Igarapé do Arrozal*, o igarapé que sahe na costa do Amazonas acima do igarapé *Tupanaquêra*, e que então servia para essa plantação. O trabalho agrario desses indios nunca transcende a plantação dos generos de primeira necessidade no grão de abundancia sufficiente para sua sustentação; e por isso a maior extensão de mato que queimam, não passa de cem braças de comprimento e setenta de largura, e a menor de treze braças de comprido e doze de largura. Além desta tal ou qual lavoura, elles tambem colhem das florestas do seu dist. castanha doce e estôpa, e buscam a salsaparrilha nas serras do rio Jary, acima das cachoeiras, e remam as canoas dos mercadejantes com quem se ajustam. Não ha muito tempo que esta villa cessou de ministrar indios para os trabalhos da Ribeira da Praça de Macapá, os quaes para isso eram designados revesadamente pelo Juizo Ordinario. A esta villa costumam ir comprar os generos silvestres alguns moradores das Villas de Macapá, Mazagão e Gurupá. Da foz do rio Tocré até á Praça de Macapá estira-se a costa septentrional do Amazonas ao Nordeste ». Em 1853 foi o territorio de sua parochia augmentado com o de N. S. da Conceição de Espozende, então supprimida. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

ARRAIOLLOS. Igarapé do Estado do Pará, aff. do Amazonas. Banha o territorio da freg. do seu nome. E' muito estreito.

ARRANCA PÁ. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de S. Miguel do Jequitinhonha e desagua no rio Preto, ou Ilha do Pão, aff. do Jequitinhonha (Inf. loc.).

ARRANCA RABOS. Corredeira no rio Tieté, entre a barra do Piracicaba e o salto de Avanhandava; no Estado de S. Paulo.

ARRANCA TOCO. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. de Brotas.

ARRAPOCO. Sobre essa palavra lê-se o seguinte na obra *L'Oyapoc et l'Amazone*, do Dr. Joaquim Caetano da Silva: Nome indig. do canal amazonico formado pelas ilhas Bailique e pelo continente guayanez. « O braço occidental do rio Amazonas, que se lança *no mar* é denominado *Arrapoco*... Ao N. do Arrapoco fica o rio *Arawri*, que é um bello rio... Entre o rio Amazonas e a bahia de Wiapoco, lançam-se *no mar* os seguintes rios: Arrapoco, que é um braço do Amazonas, *Arawari*, Micari, Conawini, Cassipurogh » (Robert Harcourt, explorador inglez da Guyana em 1608, desde o Araguari até o Maroni). M. d'Avezac, vê em *Arrapoco* ou *Arapoco* de Robert Harcourt, uma prova decisiva do sentido portuguez de *furo* ligado á raiz *pôca*; attendendo a que em *certas cartas brazileiras* a palavra Arapecú, derivada de *Arapoco*, é empregada precisamente como designação do *Furo do Araguari*. Mas, segundo a citação feita pelo proprio M. Avezac, em baixo da pagina, essas cartas brazileiras se reduzem a uma só, que é a *Carta Topographica das provincias do Grão Pará e Rio Negro*, muito moderna pois é posterior á trasladação do throno portuguez para o Brazil, como o attesta o nome de *provincias* em logar de *capitanias*. De Laet e em 1633 e 1640. La Barre, em 1666, entendiam por *Arrapoco* a ponta do Araguari, fronteira á ilha Bailique. D'Anville, em 1748, Bellin, em 1763, Olmedilla, em 1775, faziam do *Arapucú* um rio guayanez desaguando defronte da ilha Caviana, sem nenhuma communicação com o Araguari. Ora a ilha Bailique e a ponta do Araguari formam a extremidade septentrional do braço occidental do delta do Amazonas; a ilha Caviana e o continente opposto, formam a extremidade meridional da parte inferior deste braço: e é no espaço intermediario que desemboca o *Furo do Araguary*. Essas coincidencias fazem suspeitar que o *Arapoco* de Harcourt não é senão o braço occidental do Amazonas, na parte comprehendida entre as ilhas Bailique e Caviana. E o texto de Harcourt dá a essa conjectura toda força de evidencia; porquanto diz á pag. 1270 do T. IV de Purchas, publicado em Londres em 1625: « O braço occidental do rio Amazonas... é chamado *Arrapoco* »; e repete ainda duas vezes, ás p. 1271 e 1282: « *Arrapoco*, braço do Amazonas.»

ARRASTA BURRO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio S. Marcos.

ARRASTADOR. Igarapé que separa a ilha da Desgraça de outra menor que lhe fica ao N. nas aguas do rio Torto, donde deriva esse igarapé; no Estado do Maranhão.

ARRASTÃO DO RIO DAS PEDRAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Aldeia de S. Pedro, mun. de Cabo Frio; com uma esch. publ. de inst. prim.

ARRASTO. Pov. do Estado das Alagoas, no mun. do Parahyba. Tem uma capella de Santa Ephigenia e uma esch publ. de inst. prim. Dista 48 kils. de Atalaia e seis do Riachão.

ARREBENTA BOI. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. do Bom Despacho e mun. de Inhaúma.

ARREDORES. Log. no mun. de Queluz, do Estado de São Paulo.

ARRELÀ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Ribeira de Iguape; corre entre os muns. de Iguape e Xiririca (*Diario de uma viagem mineralogica em 1805* pelo conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada).

ARRENEGADO. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Paracatú. Corre para o Escuro Grande.

ARREPENDIDO. Corrego do Estado de Minas Gerees, no mun. de Paracatú. Corre para o rio Escuro Grande. (Inf. loc).

ARREPENDIDOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na com. do Rio Paracatú, em um valle formado pela serra dos Christaes e da Tabatinga, 155 kils. ao N. da cidade de Paracatú. Junto a esta pov. passa a estrada que liga a cidade do Paracatú á de Goyaz. (Vide *Limites entre Minas e Goyaz* pelo Dr. Virgilio Martins de Mello Franco. 1878).

ARREPENDIDOS. (Bom Jesus dos). Dist. do mun. de Entre Rios, no Estado de Goyaz, creado pelas Leis Provs. 692 de 9 de setembro de 1882 e n. 713 de 6 de agosto de 1884.

ARREPENDIDOS. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santa Rita do Jacutinga.

ARREPENDIDOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. da lagôa Mirim pelo lado occidental.

ARREPENDIDOS. Ribeirão trib. do rio Preto: nasce ou parece nascer de um tremedal, onde, segundo alguns, tem tambem sua origem o rio S. Marcos. O Estado de Minas Geraes disputa ao de Goyaz todo o territorio comprehendido á margem esq. do rio S. Marcos até á foz do ribeirão dos Arrependidos.

ARREPENDIDOS. Cachoeira no rio Tocantins e Estado do Pará. Consta de tres pancadas, que são outras tantas cachoeiras bem distinctas, e que permittem um canal assás largo e profundo para a passagem das canôas. Nella não se vê, como em outras cachoeiras do Tocantins, monticulos de accumulados pedaços de rochas, que no tempo da sêcca tanto prejudicam a navegação.

ARRIBADA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Bananal.

ARRIBADA. Serra do Estado de Minas Geraes, na estrada do porto do Chiador (no rio Parahyba) para Mar d'Hespanha. As terras desta serra são frias e improprias para o plantio do café. Começa quasi na foz do rio Parahybuna, atravessa todo o mun. do Mar d'Hespanha, entra no de S. João Nepomuceno, onde toma o nome de *Bicas*, mais tarde no de Juiz de Fóra, indo finalmente bifurcar-se na serra da Mantiqueira em João Gomes.

ARRIPIADOS. Assim denominava-se a freg. de Araponga; no Estado de Minas Geraes. Vide *Araponga*.

ARROIO. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna e freg. do Mirim (Inf. loc.).

ARROIO. Passo creado no mun. de Taquary do Estado do R. G. do Sul, pela Lei Prov. n. 189 de 29 de outubro de 1850.

ARROIO. Vide *Conceição do Arroio*.

ARROIO BONITO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Cahy; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1041 de 20 de maio de 1876.

ARROIO CADÊA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Leopoldo, á margem do arroio do seu nome: com uma esch. publ. de inst. prim.

ARROIO D'EL-REI. Log. no mun. de Santa Victoria do Palmar do Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1545 de 17 de dezembro de 1885.

ARROIO DO LOMBILHEIRO. Uma das estações da E. de F. do Rio Grande a Bagé, no Estado do R. G. do Sul, entre Pelotas e Canguçú.

ARROIO DO OURO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Taquary, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 925 de 8 de maio de 1874.

ARROIO DO PADRE. Colonia do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Pelotas. Foi fundada em 1871. E' povoada por Pomeranios. A Lei Prov. n. 1517 de 26 de novembro de 1885 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim., para o sexo masculino.

ARROIO DO SÓ. Uma das estações da E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana ; no Estado do R. G. do Sul.

ARROIO DOS PINHEIROS. Log. no mun. de Taquary do Estado do R. G. do Sul; com uma esch. mixta, creada pela Lei Prov. n. 1461 de 30 de abril de 1884.

ARROIO DOS RATOS. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Jeronymo: com uma esch. publ. mixta, creada pela Lei Prov. n. 1517 de 26 de novembro de 1887.

ARROIO DOS RATOS. Importantes minas de carvão situadas na margem esq. do arroio dos Ratos, no mun. de S. Jeronymo e Estado do R. G. do Sul. Distam cerca de 20 kils., do rio Jacuhy. A companhia que actualmente explora-as tem uma E. de F. de cerca de 20 kils.. cujos pontos extremos são o estabelecimento das Xarquedas, á margem dir. do Jacuhy, e as referidas minas. O carvão dessas minas, reputado hoje excellente, é empregado em diversas estradas de ferro e em differentes linhas de navegação.

ARROIO FRANCEZ. Log. no mun. da Soledade do Estado do R. G. do Sul.

ARROIO GRANDE. Cidade e mun. do Estado do R. G. do Sul, na com. de seu nome, na margem esq. do rio do mesmo nome, a 50 kils. da cidade de Jaguarão, a 40 da villa de Herval e a 59 de Santa Isabel, em terreno em geral plano. E' uma das mais importantes e futurosas povs. do Estado pela pop., posição topographica e facilidade de communicação com os centros populosos do Estado. Grande criação de gado. Orago N. S. da Graça e diocese de S. Pedro. Foi creada parochia a 31 de janeiro de 1812 e confirmada pela Lei Prov. n. 54 de 26 de maio de 1846. Elevada á categoria de villa pelo art. I da Lei Prov. n. 843 de 24 de março de 18 73. Foi elevada a cidade com o nome de Federação por acto de 4 de dezembro de 1890, sendo em 6 de julho de 1891 restabelecido o antigo nome de Arroio Grande. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. de 12 de maio de 1846 e n. 837 de 22 de março de 1873. Estação telegraphica. Agencia do correio. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a da Santa Isabel, que foi creada pela Lei Prov. n. 1368 de 9 de maio de 1882. A freg. de S. João Baptista do Herval, que pertencia-lhe até 1881, foi nesse anno, em consequencia da Lei Prov. n. 1326 de 20 de maio, elevada á categoria de villa. Sobre suas divisas vide: § IV art. I da Lei Prov. n. 757 de 4 de maio de 1871 e art. II da de n. 843 de 24 de março de 1873. Foi creada com. pela Lei n. 1898 de 27 de julho de 1889 e classificada de 1ª entr. pelo Dec. n. 284 de 26 de março de 1890.

ARROIO GRANDE. Rio do Estado do Paraná, no mun. de Guarapuava. Nasce na serra do Trombudo.

ARROIO GRANDE. Arroio do Estado de Santa Catharina; desagua 12 milhas no N. do rio Mampituba. E' realmente um sangradouro da lagôa do Morro Sombrio. Só pequenas canôas o sulcam. A correnteza é insignificante e seu curso apenas de seis kils. mais ou menos.

ARROIO GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, rega o mun. de seu nome e o de S. João Baptista do Herval e depois de um curso approximado de 60 kils. desagua na costa occidental da lagôa Mirim, ao pé da Ponta Alegre, por uma estreita embocadura, quasi sempre obstruida por baixos arenosos. E' navegavel até 12 kils. acima da sua foz por hiates e lanchões empregados no transporte de generos para o commercio da cidade do Arroio Grande, importados das cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas. A navegação só se faz nas aguas cheias. Recebe o arroio das Pedras.

ARROIO GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul ; nasce na extrema S. da serra dos Tapes e desagua na lagôa dos Patos, abaixo da foz do rio Camaquan.

ARROIO GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio dos Sinos, que o é do Guahyba.

ARROIO GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul nasce na serra dos Tapes e desagua na margem dir. do rio Camaquan. E tambem denominado *Santo Antonio.*

ARROIO GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Vaccacahy-mirim.

ARROIO LOBATO. Log. do Estado do R. G. do Sul, na ex-colonia Silveira Martins ; com uma eschola de instr. prim.

ARROIOS. Fortes situados na margem dir. do rio Tocantins, no Estado do Pará, em frente do de Alcobaça, a 116 kils. da cidade de Cametá. Eram estes fortes os antigos limites do Estado de Goyaz nas margens daquelle rio.

ARROIOS. Morro do Estado do Pará, com 25 braças de altura. E' o ponto mais elevado que encontra-se na secção do rio Tocantins comprehendida entre a ponta do Limão e a cachoeira das Guaribas (Inf. Loc.).

ARROJADO. Pequena serra no mun. do Souza, do Estado do Parahyba do Norte.

ARROJADO. Rio do Estado da Bahia, aff. do Rio Correntes, trib. da margem esq. do S. Francisco. E' navegavel na extensão de 18 kils.

AROJADO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio S. Marcos.

ARROMBADO. Furo que liga o rio Taperussú com o Manigitiua; no Estado do Pará (Inf. loc.).

ARROMBADO. Pequeno braço do rio Manguaba, no mun. de Porto Calvo do Estado das Alagôas.

ARROMBADOS. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. de S. Pedro Martyr de Olinda.

ARROMBADOS. Braço de mar que entra pela costa do Estado R. G. do Norte e que communica com a camboa denominada Barra da Ilha. (Vital de Oliveira).

ARROMBADOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. da lagôa Mirim pelo lado occidental.

ARRONCHES. Antiga parochia do Estado do Ceará, no mun. da capital, cerca de quatro kils a SO da capital, á margem occidental da lagôa Porangaba, que deu seu nome a antiga missão de indios administrada pelos jesuitas. « Foi ahi, diz Pompeu, que o famoso Jacaúna, irmão do celebre Camarão, fixou sua tribu em 1611 para proteger a colonia de Martim Soares Moreno, a quem chamava seu filho. Foi extincta a villa em 1833 pelo conselho do governo e a freg. em 1835 ». As leis Provs. ns. 2 de 13 de maio e 16 de 2 de junho de 1835 supprimiram a villa e freg. de Arronches. Foi restaurada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 1728 de 18 de agosto de 1876 e villa com o nome de Porangaba pela de n. 2097 de 25 de novembro de 1885. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 890 de 23 de junho de 1859 e 1993 de 14 de agosto de 1882. Sua matriz tem a invocação do Senhor Bom Jesus dos Afflictos e depende da diocese do Ceará, Ahi fica uma das estações da E. de F. de Baturité, no kil. 7,2. Sobre limites vide Leis Provs, ns. 1471 de 18 de novembro de 1872, 1828 de 18 de agosto de 1976, 1975 de 27 de junho de 1882, 2064 de 12 de dezembro de 1883. Vide *Porangaba.*

ARRONCHES. Lagôa do Estado do Ceará; na freg. do seu nome; perto della existiu outr'ora a missão de Porangaba. Em suas margens faz-se tijolo de alvenaria.

ARROZ. Serra do Estado de Pernambuco, na com. de Garanhuns, com 80 braças de altura e meia legua de extensão (Honorato).

ARROZ. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na bahia de Angra dos Reis, na freg. da Ribeira.

ARROZ. Riacho do Estado de Pernambuco ; desagua na margem septentrional do rio Capiberibe. Corre só durante o inverno.

ARROZ. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce na serra

Grande das Posses, banha o territorio da freg. da Conceição do Areado e, após um curso de nove kils., desagua no ribeirão do Areado (Inf. loc.).

ARROZ. Lagôa do Estado de Pernanbuco no mun. do Bom Conselho (Inf. Loc.)

ARROZAL. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra do Pirahy, ligada a essa cidade, a Itaguahy e a Barra Mansa por estradas. Está collocada em um dos mais bellos e alegres pontos de Serra acima em espaçoso valle muito lavado dos ventos. e no cruzamento de estradas importantes. Orago S. João Baptista e diocese de S. Sebastião. Era capella curada em 1700 Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 141 de 12 de abril de 1839 e incorporada ao mun. da Barra do Pirahy por Dec. de 19 de fevereiro de 1890. Lavoura de café e cereaes. Tem 4000 habs., agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis provs. de 3 de setembro de 1842 e de 29 de maio de 1847. O . *Relat.* do Visconde de Prados dá a essa parochia uma superficie de 182,72 kils. quadrados e uma pop. livre de 2.494 habs. Pertenceu ao mun. do Pirahy desde 1838, em virtude da Lei prov. de 28 de setembro. Sobre suas divisas vide: Lei Prov n. 582 de 16 de outubro de 1851. E' banhada pelo Cachimbáo.

ARROZAL. Bairro do mun. de Bragança no Estado de São Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 33 de 24 de março de 1876.

ARROZAL. Pov. do Estado de Matto Grosso, na com. de Cuyabá, entre os rios Correntes e Tiquira ou Itiquira. São pantanosos os terrenos em que está situada.

ARROZAL. Pharolete do Estado do Pará, inaugurado em 1 de abril de 1888, tendo sido removido da foz do rio Tocantins onde funccionava desde 1860 com o nome de Panacuera. Achase hoje collocado na bocca do rio Arrozal (Rio Amazonas.) O apparelho de luz é dioptrico de 6ª ordem, e a luz produzida pela combustão do oleo mineral é branca, fixa, visivel a eese milhas. O plano focal eleva-se 9m,60 acima do nivel medio das marés. Assenta em columna de ferro, pintada de branco. Sua posição geographica é 1º 25' 40'' de Lat. S. 48' 41' 00'' de long. O de Gr.; 5º 30'40'' de Long. O. do Rio de Janeiro; 51º 0, 1' 15'' de Long. O. de Pariz.

ARROZAL. Serra do Estado do Ceará, á margem dir. do rio Jaguaribe, entre o Riacho do Sangue e Icó. Tambem é denominada Serra do Arroz.

ARROZAL. Furo do Estado do Pará, entre a ilha Carnapijó e o continente. Vae do rio Guajará ao Tocantins.

ARROZAL. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Macapá e desagua no Amazonas.

ARROZAL. Igarapé do Estado do Pará, na Ilha Cavianna. Em frente a esse igarapé ficam dous bancos, que formam entre si um canal, onde encontra-se apenas a profundidade de 1 ½ braças. Jazem esses bancos a 0º 15' 0'' de Lat. N. e a 7º 29' 00'' de Long. O. do Rio de Janeiro.

ARROZAL. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Sant'Anna, aff. do rio S. Bartholomeu.

ARROZAL. Lago do Estado do Pará, na margem esq. do rio Tocantins (Inf. loc.).

ARRUDA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da Campina Grande.

ARRUDA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Dourados, que o é do Paranahyba (Cunha Mattos. *Itinerario*, T. I, p. 86).

ARRUDA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Pouso Alto, trib. do Parauna (Inf. loc.)

ARRUDA. Corrego do Estado de Goyaz, aff, do corrego da Olaria, que o é do ribeirão do Agapito. Tem este nome, segundo uma versão popular, de um caçador de perdizes que não perdia um tiro.

ARRUDAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, entre Pomba e Mercês.

ARRUDAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sabará. Passa pela fabrica de tecidos de Marzagão e desagua na margem esq. do rio das Velhas.

ARRUDAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, na freg. d'Abbadia e mun. de Pitanguy. E' um dos formadores do rio Formiguinha, trib. do rio Pará.

ARSENAL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce no matto de Santa Catharina e lança-se no arroio Arenal.

ARSETUBAL. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce nas immediações orientaes da cidade de S. João Baptista e desagua no Itamarandiba. Recebe o Sobradinho, Chrystaes e Contracto (Inf. loc.).

ARÚ. Barra do rio Purús no Solimões; no Estado do Amazonas

ARUÁ-ASSÚ. Em uma *Descripção do Estado de Matto Grosso*, escripta em 1797, encontram-se dous rios denominados *Aruá-assú* e *Aruá-mirim*, que são os que hoje encontram-se nas *Cartas* com os nomes de *Aricá-assú* e *Aricá-mirim*.

ARUAHUA. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Bragança e desagua no rio Caeté (Inf. loc.).

ARUAIÁ. Nome primitivo da cachoeira Santo Antonio, no rio Madeira (Capitão-tenente Amazonas).

ARUAJÁ. Lago do Estado do Amazonas, na freg. de N. S. de Guadelupe de Fonte Boa, na margem esq. do rio Juruá.

ARUAN. Ilha do Estado do Pará, no dis. de Arraiollos.

ARUAN. Rio do Estado do Pará. Segundo uns, é aff. do Arapiuns; segundo outros é o nome que toma este ultimo rio depois que recebe o Maró.

ARUAN. Lago do Estado do Pará, na ilha Marajó (Alves da Cunha. *Pequena chorogr. do Pará*, p. 24. 1887).

ARUANÁ. Nação indig. do Estado do Amazonas, no rio Juruá. (Capitão-tenente Amazonas).

ARUANACOARA. Ilha e paranámirim do Estado do Amazonas, no rio Solimões, logo acima da foz do rio Purús. O paranámirim fica á esq. do rio. O Sr. Costa Azevedo escreve *Uaranacoara*; J. V. Barreto no seu *Roteiro*, p. 23, *Aramáquara*; o Sr. Wilkens de Mattos, no seu *Roteiro*, e o capitão-tenente Amazonas, no seu *Diccionario*, *Aruanacoara*.

ARUANAHI. Vide *Arauanahi*.

ARUANS. Indios ferozes que viviam na ilha de Joannes ou Marajó. Em 1643 naufragou, na barra do Pará, Pedro de Albuquerque, 3º governador do Estado do Maranhão, perecendo quasi toda a gente com que vinha, parte della nas ondas e parte nas mãos desses selvagens. Encontra-se tambem escripto *Aruanás*.

ARUAPIARÁ. Ilhas (duas) no rio Madeira, junto á confl. do rio do seu nome.

ARUAPIARÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Madeira. Sua foz fica entre a dos rios Baetas e Marmellos. O Dr. S. da Fonseca escreve *Aruapirá*; o capitão-tenente Araujo Amazonas, *Aruapiara*: o Dr. F. J. de Lacerda, no seu *Diario*, *Aruapiará*: no *Diario Astronomico* (1781) lê-se Aruapiara.

ARUAQUI. Vide *Aroaqui*.

ARUARÚ. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó: desagua no rio Pará proximo á villa de Monsarás. (Velloso Barreto). Em uma inf. que nos foi prestada pelo vigario de Monsarás não é mencionado esse rio, mas o *Uruay*.

ARUARY. Um dos quarteirões do mun. de Santarém, no Estado do Pará.

ARUBADURY. (rio dos Acarys) Uma das malocas da tribu Mundurucú (B. Rodrigues. Rio Tapajós. 1876. p. 135).

ARUCAIMAN. Cachoeira no rio Uraricoera; no Estado do Amazonas. Fica proxima das cachoeiras denominadas Uerapon e Monarupá.

ARUCARÁ. Vide *Aricurú*.

ARUCAUNIM. São assim denominadas tres ilhas situadas no rio Japurá, trib. do Solimões; no Estado do Amazonas. A maior fica proxima da margem esq. do rio e as duas outras mais proximas da margem dir., sendo separadas da primeira por um paranámirim, donde sahe um igarapé.

ARUCAUNIM. Barreiras situadas na margem dir. do rio

Japurá. Começam na costa de Arucauni e terminam no sitio de João Albano.

ARUCURÉ Uma das malocas da tribu Mundurucú (B. Rodrigues. *Rio Tapajós*, 1875. p. 135).

ARUDUBY. (terra de papagaio) Uma das malocas da tribu Mundurucu. (B. Rodrigues. *Rio Tapajós* 1875. pg. 135).

ARUJÁ. Parochia do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy das Cruzes, a NE. da capital, distante 22,2 kils, de Mogy, 8,3 de Santa Isabel e a 33,3 da cidade de S. Paulo. « Teve origem, diz o Sr. Azevedo Marques, por uma capella dedicada ao Senhor Bom Jesus, que é o seu orago, e construida em 1781 por José de Carvalho Pinto, que a dotou com terras e outros bens, porém que a não concluio por haver mudado de residencia, cabendo o merito da conclusão ao capitão João de Carvalho Pinto, irmão do fundador como tudo consta do processo da tomada de contas de capellas e residuos pela ouvidoria geral, cujo cartorio foi extincto, passando parte dos processos para o 1º cartorio de orphãos da cidade de S. Paulo ». A pop., que é avaliada em 2.000 habs., emprega-se na cultura de cereaes. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 4 de 8 de junho de 1852. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. de 18 de abril de 1870; n. 4 de 8 de março de 1873. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio.

ARUJUTEUA. Morro do Estado do Pará, no mun. de Marapanim, na foz do furo Camará, na costa. (Inf. loc).

ARUMÃ-DEUA. Igarapé do Estado do Pará, desagua na margem esq. do rio Capim, entre os igarapés Cajueiro e Caranã-deua.

ARUMAJÓ. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Bragança, cerca de 24 kils. distante desta cidade, na margem esq. do rio Arumajó. Começou em 1875 por iniciativa dos moradores que ergueram uma igreginha. Tem 30 casas de telha, algumas de negocio, uma bonita capella e uma esch. elementar com 70 alumnos. A pop. é laboriosa, promettendo por isso a pov. muito adiantamento.

ARUMAJO. Rio do Estado do Pará, nasce nas mattas do mesmo nome, banha a pov. de Arumajó e após um curso de cerca 24 kils. reune-se com o Aturiahy e Caeté para com estes formar a bahia do Caeté. (Inf. loc.) «Nasce nas mattas do mesmo nome, corre de S. a N. e vae desaguar na bahia do Caeté. A' margem esq. tem os affs. Tijioca e Imborauaça e á dir. o igarapé do Campo e o Aturiahy » (Inf. loc.)

ARUMANDUBA. Log. no dist da cidade de Santarém do Estado do Pará; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Portaria de 14 de abril de 1873.

ARUMANDUBA. Furo no dist. de Abaeté do Estado do Pará.

ARUMATEUA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Baião.

ARUPADY. Rio aff. da margem dir. do Abacaxis, a 640 kils. da foz. (Wappœus, *A Terra e o Homem*).

ARUPANÁ. Vide *Aruparaná*.

ARUPARANÁ. Furo que desagua pela margem dir. do rio Solimões no Estado do Amazonas. E' um desaguadouro occidental do rio Purús. (Costa Azevedo). O capitão-tenente Amazonas escreve *Arupaná* e diz ser a quarta e mais occidental boca do rio Purús 130 leguas acima da foz do rio Jamundá. Ayres de Cazal escreve *Arupanná* e diz ser esse furo o terceiro canal e o mais occidental do Purús nas proximidades do Solimões. Baena diz ser a quinta boca do rio Purús e escreve *Aruparaná*. Accioli escreve *Aruparaná*.

ARURÚ. Lago do Estado do Pará, desagua na margem dir. do rio Uruará, que vae ao Amazonas.

ARUTUBA. Ilha do Estado do Amazonas, no Solimões defronte da ilha Bararuá, que fica na foz do Auati-paraná. Entre ella e a margem dir. do Solimões fica o paranámirim do Arutuba (Costa Azevedo) Não será *Aratuba*?

ARUTY. Ribeiro do Estado do Amazonas, aff. do Solimões pela margem dir., acima do rio Jutahy, entre os ribeiros Capatana e Maturá. Foi acima delle a primeira, e em sua frente a terceira situação da antiga freg. de Maturá.

ARVORE. Grande serro situado no extremo occidental da serra do Herval e a 35 kils. da villa da Encruzilhada; no Estado do R. G. de Sul.

ARVOREDO. Ilha ao N. da de Santa Catharina, no Estado deste nome. Fórma com a ponta do Rapa, extremidade N. dessa ultima ilha, a entrada da bella e magestosa bahia de Santa Catharina. Tem perto de 22 kils. de circumferencia e fica aos 27º 16′ de Lat. S. e 41º 9′ de Long. O. A 14 de março de 1883 inaugurou-se no morro de SE. dessa ilha um pharol. Nella ficam as pontas do Letreiro, de Leste e do Sul; e os saccos denominados Manso e das Balas. Para L. della ficam os ilhotes dos Filhotes e a ilha Deserta. Sobre essa ilha, informou-nos em 1878 o fallecido coronel Alvim: «Ao N. da ponta do Rapa sete milhas e a SE. da das Bombas nove milhas jaz a notavel ilha do Arvoredo, a maior depois das de Santa Catharina e S. Francisco. E' importante pela sua posição em frente e a meio da embocadura N. do canal que conduz ao porto da capital. E' visivel de grande distancia por sua consideravel altura e como pont de reconhecimento não tem igual. Junto ao Arvoredo, na pontº do S., ha um penhasco achatado coberto de vegetação agreste a chamado Ilha Deserta».

ARVOREDO. Pharol na ilha do Arvoredo e Estado de Santa Catharina, aos 27º 18′ 00″ de Lat. S. e 5º 12′ 00″ de Long. O. do Rio de Janeiro, ou 48º 22′ 20″ O. de Greenwich, ou 50º 42′ 30″ O. de Pariz; na parte SE. da ilha; luz branca fixa, alterada por lampejos brancos e vermelhos de dous em dous minutos; 2ª ordem, dioptrico: alcança 23 milhas; altura do foco a 14m,7 acima do solo e 90m,0 acima do prea-mar; acceso a 14 de março de 1883. A luz abrange um arco do horisonte de 291º, desde de 12º NO pelo Oriente, Sul e occidente até 81º NO.

ARVORES VERDES. Log. do Estado do Piauhy, nas divisas do mun. de Porto Alegre, á margem do rio Parnahyba.

ARVORES VERDES. Riacho do Estado do Piauhy; desagua no Parnahyba, 23 kils. abaixo do porto de Marroás.

ASAVESSAS. Corrego de Estado de Minas Geraes, na estrada geral da cidade do Acassuahy (Terre Argollo. *Mem. desc. sobre a E. de F. Bahia e Minas.* 1883).

ASCURRA. Log. no mun. de Blumenau do Estado de Santa Catharina

ASPEREZAS. Serra do Estado do R. G. do Sul. Estende-se pelo mun. de Paratiny até encontrar-se com o rio deste nome. E' uma bifurcação da serra dos Tapes.

ASSACOERA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do de S. Vicente, ou escoante do lagamar de Santos. Procede da serra de Mongaguá.

ASSACÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Itacoatiara.

ASSACÚ. Rio do Estado do Pará, no mun. de Affuá.

ASSAHY. Log. do Estado do Amazonas, no rio Juruá, no mun. de Teffé.

ASSAHY. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Negro, proxima das ilhas denominadas Rei e Afaro.

ASSAHY. Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas, no Estado deste nome; entre as ilhas denominadas Pirhayauara e Bacate-rainha.

ASSAHY. Ilha do Estado do Matto Grosso no Guaporé, entre o Corumbiara e a Ilha Comprida.

ASSAHY. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Japurá, trib. do Solimões.

ASSAHY. Rio do Estado do Pará, corre ao N. da cidade de Vigia e vai para o rio Pará.

ASSAHY. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

ASSAHYSEIRO. Igarapé no num. de Gurupá do Estado do Pará.

ASSAHYTEUA. Igarapé do Estado do Pará, desagua na margem esq. do rio Capim defronte da ilha S. Caetano.

ASSAHYTEUA ou *Assahytiua*. Pequeno rio do Estado do Pará, aff. da margem esq. do Quatipurú (Inf. loc.).

ASSAHYTUBA. Ilha na embocadura do Amazonas, no Estado do Pará. Fica proxima da ilha Curuá e fórma com as de Bailique, Cotia, Panema e outras o canal septentrional da barra do rio Amazonas.

ASSAHYTUBA. Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas; entre a boca do Cauabury e Castanheiro.

ASSAHYTUBA. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Macapá e desagua no Amazonas.

ASSARÉ. Villa e mun. do Estado do Ceará, na com. do seu nome, entre o rio Bastiões e a serra de Santa Brigida, que lhe fica ao S., a 78 kils. do Saboeiro e a 55 da capital. O dist. é muito fertil e regado pelos rios Conceição, Bastiões e Carihú. Os habs. empregam-se na agricultura e criação de gado. Orago N. S. das Dôres e diocese do Ceará. Em 1838, a Lei Prov. n. 124 de 26 de agosto creou uma freg. na capella de Sant'Anna do Brejo Grande, filial á matriz da villa do Crato, com a denominação de Senhora Sant'Anna do Araripe; essa disposição foi revogada pela de n. 202 de 28 de agosto de 1840 e restabelecida pela de n. 230 de 12 de janeiro de 1841. Em 1850 a Lei Prov. n. 520 de 4 de dezembro transferio a freg. da Senhora Sant'Anna do Brejo Grande para a capella de N. S. das Dores da pov. do Assaré, com esta denominação. Foi elevada á categoria de villa pelo art. 1 da Lei Prov. n. 1152 de 19 de julho de 1865, que annexou ao seu termo os dists. do Brejo Secco, Assaré e Poço da Pedra, e no art. II incorporou-a á com. do Saboeiro. E' com. de primeira entr., creada com o nome de *Saboeiro* pela Lei Prov. n. 757 de 5 de agosto de 1856, e classificada pelos Decs. n. 1869 de 31 de janeiro de 1857 e 5195 de 11 de janeiro de 1873; perdendo aquelle nome pelo de Assaré em virtude da Lei Prov. n. 1787 de 28 de dezembro de 1878. A pop. do mun. é de 15 a 16.000 habs. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 313 de 1 de agosto de 1844 e 606 de 8 de novembro de 1852. Sobre limites vide: art. III da Lei Prov. n. 630 de 22 de dezembro de 1853; n. 811 de 25 de agosto de 1857; n. 1132 de 21 de novembro de 1864; n. 1565 de 9 de setembro de 1873; n. 1633 de 5 de setembro de 1874; n. 1777 de 23 de novembro de 1878; n. 1814 de 22 de janeiro de 1879; n. 2096 de 25 de novembro de 1885. Agencia do correio. «Essa palavra é corruptela de *açá* estaca e *ré* partícula affirmativa. Naturalmente alguma estaca ali encontrada pelos indigenas e que attrahio-lhes a attenção. P. Nogueira *Vocab. Indig.* p. 228».

ASSEGUÁ. Vide *Aceguá*.

ASSEMBLÉA. Villa e mun. do Estado das Alagôas, termo da comarca de Atalaia, á margem esq. do rio Parahyba, entre duas collinas que lhe ficam adjacentes, passando-lhe pelo centro o riacho do Meio. Sua edificação é, geralmente bôa, contam-se cerca de 500 casas de telha, inclusive tres sobrados, a matriz, uma capella de N. S. do Rosario e outra menor sob a invocação S. Francisco, no antigo cemiterio, um novo cemiterio sobre uma das collinas e a cadeia publica. O mun. tem 27 a 28 mil habs. E' banhado pelo rio Parahyba que o atravessa desde a extrema occidental com o de Victoria e o limite oriental com o do Parahyba, cerca de 30 kils. recebendo neste percurso as aguas dos riachos Veados, Limoeiro, riacho do Meio, Gurungumba, Quizanga, Sabalangá, Poço Feio, riacho Santo e outros menores. Ao passar pela serra dos Dous Irmãos, fórma o Parahyba uma bonita catadupa bastante elevada. O territorio do mun. é accidentado por algumas serras, montes, collinas e outeiros, sendo as principaes a serra dos Dous Irmãos, por onde passa a estrada que do centro se dirige para o littoral, a do Bananal, Cipó, Cafuchy e outras. Ha regular animação no gyro commercial, havendo diversas e bôas casas de negocio na villa e algumas nas povoações. Estabelecimentos de bolandeiras e machinismos, uns movidos por agua, outros por animaes, para descaroçamento, preparo e ensaccamento do algodão, e mais diversas officinas de artes e officios mechanicos e destillações de aguardente, são os unicos ramos da industria local. Possue o mun. boas mattas que produzem bastante madeira de construcção civil e de marceneria, terrenos frescos e ferteis, nos quaes se cultivam em grande escala a canna de assucar e o algodão, o fumo, a mandioca, milho e outros legumes, havendo já em algumas propriedades o inicio da plantação do café. Criação de gado ha pouca, pois que a natureza dos terrenos é mais apropriada para plantações. Brevemente chegará a essa villa a *Alagôas Railway*. Orago Senhor Bom Jesus do Bomfim. A respeito de sua historia, lê-se no *Almanak* do Estado das Alagôas para 1891 o seguinte: «Mui pouco se póde dizer com relação á parte historica desta localidade, pois fallecem as noticias de sua fundação e da época provavel em que começou a ser habitada. Nem mesmo a tradição offerece dados verosimeis e bastantes, sobre os quaes se estabeleçam pesquizas e indagações neste sentido, e, si alguem os possue, ainda não os quiz dar á luz da publicidade. A visinhança e proximidade em que se acha de Atalaia, União, Anadia, Palmeira etc, dá logar a suppor-se como provavel, que no proprio logar em que assenta a villa, ou em algum sitio proximo, houvesse alguma aldeia dos indios que primitivamente occuparam todos esses logares, e assim tambem, pela pouca distancia em que está da serra da *Barriga*, não póde deixar de ter sido egualmente theatro das devastações do celebre quilombo dos Palmares. Referem os antigos que por esta região banhada pelo valle do *Parahyba*, o lugar que primeiro começou a ser habitado foi a actual povoação da Passagem (no municipio da Victoria) onde havia uma pequena ermida, na qual os habs. promoviam a celebração de actos do culto religios o nas principaes festas do anno, especialmente pelo Natal. Que em certo anno, dirigindo-se para esse lugar um sacerdote de Atalaia, chamado para celebrar uma das tres missas do Natal, e cahindo nesse dia uma chuva torrencial, que fez transbordar todos os riachos, ao chegar o dito sacerdote ao *Riacho do Meio* (assim chamado por correr entre os riachos *Limoeiro*, acima do sitio em que hoje se acha a villa, e o *Gurungumba*, abaixo desta) encontrou-o invadeavel pela enchente; e impedido de proseguir a viagem, foi o dito sacerdote obrigado a celebrar o sacrificio da missa neste local, armando o altar debaixo de uma grande arvore que ahi existia. Este acontecimento deu logar a que os habitantes dos sitios visinhos levantassem debaixo da mesma arvore uma cruz e depois uma capellinha, onde pelos annos seguintes continuou a haver missas de natal, affluindo para o sitio alguns habs. que ahi edificaram suas pequenas casas de morada, formando-se assim pouco a pouco uma pov. que tomou o nome de Riacho do Meio, e pelo qual ainda hoje é vulgarmente conhecida, embora não seja esta a denominação official». Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 8 de 10 de abril de 1835, e elevada a villa por Dec. de 13 de outubro de 1831. Tem agencia do correio, e tres eschs. publs. de inst prim. Comprenda os povs. Sabalangá, Queimado, Limoeiro, Bananal, Pindoba, Bom Socego e Lages do Calderão. Passou a denominar-se *Villa Viçosa* por Dec. n. 46 de 25 de setembro de 1890.

ASSESI. Pequeno rio do Estado da Bahia, nasce na serra do Chrystal e banha a com. de Porto Seguro. Dizem ser abundante de amethystas.

ASSESI. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ponte Nova. Fica acima do corrego do Ouro e desagua no rio Doce. (Inf. loc.). Gabriel Soares de Souza faz menção, no seu *Roteiro* do Brazil de um rio deste nome: «... E como esta gente chegou a este Rio Doce, e o acharam tão possante, fizeram nelle canoas de casca, em que se embarcaram, e foram por alli acima, até onde se mette neste rio outro a que chamam *Aceci*, pelo qual entraram e foram quatro leguas, e no cabo dellas desembarcaram e foram por terra com o rosto ao NO. 11 dias, e atravessaram o *Aceci*, e andaram 50 leguas ao longo delle da banda ao S. 30 leguas. Aqui achou esta gente umas pedrinhas, umas pedras verdoengas, e tomam de azul, que tem que parecem turquesquas, e affirmou o gentio aqui visinho que no cimo deste monte se tiravam pedras muito azue, e que havia outras, que segundo sua informação teem ouro muito descoberto. E quando esta gente passou o Aceci a derradeira vez, dalli cinco ou seis leguas da banda N. achou Sebastião Fernandes uma pedreira de esmeraldas e outras de safiras, as quaes estão ao pé de uma serra cheia de arvoredo do tamanho de uma legua...». Será o Assessi que tratamos o mesmo de que falla Gabriel Soares? Ha quem conteste.

ASSIZ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio José Pedro.

ASSOBIO. Morro do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. da Virginia. Ficam-lhe proximos o morro do Embiral e a serra do Purgatorio.

ASSOBIO. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Souzel e desagua na margem esq. do Xingú (Inf. loc.).

ASSOMBRO. Pequeno rio do Estado do E. Santo, entre Santa Cruz e Linhares, no territorio percorrido pela linha telegraphica. *(Rep. dos Telegraphos)*.

ASSÚ. Cidade e mun. do Estado do R. G. do Norte, séde da com. de seu nome; na margem esq. do rio Piranhas, a 78 kils. NE. da capital do Estado. Cultiva algodão, canna de assucar e mandioca. Sua industria consiste na preparação de

queijos, manteiga e velas de cêra. Seu porto fica 18 kils. ao N. da cidade, no logar denominado — Morro do Coronel Jeronymo —, e só é frequentado por barcaças e canôas. Exporta algodão, tranças para chapéos, queijos, velas de cêra de carnaúba, peixe secco. Possue um Asylo da Infancia fundado, em 1861, pelo padre Dr. Ibiapina. Sua egreja matriz tem a invocação de S. João Baptista e depende da diocese de Olinda. O extincto Conselho Presidencial, em sessão de 25 de outubro de 1831, confirmou o titulo de — Villa Nova da Princeza —, que fôra concedido pelo Alvará de 3 de julho de 1873. Goza dos fóros de cidade do Assú desde a publicação da Lei Prov. n 124 de 16 de outubro de 1845. E' com. de segunda entr., creada pela Lei n. 13 de 11 de março de 1835 e classificada pelos Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 4971 de 29 de maio de 1872. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 673 de 5 de agosto de 1873 Agencia do correio Ahi nasceu o padre Francisco de Brito Guerra, escolhido senador pelo regente Feijó a 10 de julho de 1837 e fallecido a 26 de fevereiro de 1845. Sobre ella diz Ayres de Cazal: « Villa Nova da Princeza, primeiramente *Assú*, bem situada na margem esq do rio das Piranhas, obra de sete leguas acima da sua embocadura, onde chegam hyates, hé a mais consideravel, populosa e commerciante da parte occidental. Além da matriz dedicada a S. João Baptista, tem a hermida de N. S. do Rozario. Seus habs. criam gado, e cultivam os mesmos generos que a capital. As salinas occupam muita gente, e seu producto faz um consideravel ramo de commercio ».

ASSÚ. Lagôa do Estado do Maranhão, junto á margem dir. do rio Grajahú, com o qual se communica por um canal, 13 kils. acima de sua juncção com o Mearim. E' muito piscosa.

ASSÚ. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João da Barra.

ASSÚ. Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem dir. do rio Tapajós pouco acima do Coxipó (O *Rio Tapajós* pelo 1º tenente R. Tavares).

ASSÚ. Nome por que é conhecido o rio Piranhas depois de banhar a cidade do Assú e com o qual vai fenecer no oceano. Vide *Piranhas*.

ASSÚ. Riacho do Estado da Bahia; nasce na Terra Secca no log. Assuisinho, banha a freg. do Assú da Torre e desagua no mar. Tem cerca de 24 kils. de curso.

ASSÚ. Corrego do Estado de Goyaz. aff. da margem dir. do rio Vermelho, trib. do S. Bartholomeu (Inf. loc.).

ASSÚ DA TORRE. Parochia do Estado da Bahia, no mun. da Matta de S. João; edificada no sitio denominado *Praia do Forte*, a cinco kils. O. da Torre do Avila e a 100 ao NNE. da cidade de S. Salvador. Orago S. Pedro e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Já era parochia em 1608. A Lei Prov. n. 1138 de 4 de abril de 1871 transferio-a para a capella de Sant'Anna do Palame; a de n. 1996 de 6 de julho de 1880 desmembrou-a do termo de Abrantes e incorporou-a ao da Matta de S. João; a de n. 2359 de 1 de agosto de 1882 dividio-a em duas: Assú da Torre e Palame. Dista 65 kils. de Abrantes. Tem 10.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Comprehende o pov. Subahuma. « O pequeno pov. de Assú da Torre, escrevem-nos da localidade, é dividido em tres partes: Assú, onde está a igreja matriz, a Praia do Forte e a Boa Vista. Existem ahi ainda as ruinas da casa do Visconde da Torre de Garcia d'Avila».

ASSUMPÇÃO. Log. do Estado do Amazonas, no mun. de Teffé, na margem dir. do rio Solimões proximo ao lago Ingá e ao igarapé Itauá.

ASSUMPÇÃO (N. S. da). Missão no Estado do Pará, fundada em 15 de agosto de 1871 pelo capuchinho franciscano Fr. Candido de Heremence, com assistencia do bispo D. Antonio de Macedo Costa, sendo seu primeiro missionario o capuchinho italiano Fr. Luiz Piazza que, depois da morte daquelle franciscano, abandonou a missão, preferindo acompanhar o bispo D. Antonio, quando veio á côrte, afim de ser julgado. Corre por esse logar o igarapé Pacateua, aff. da margem esquerda do rio Capim.

ASSUMPÇÃO. Pequeno pov. sobre a serra de Uruburetama, no Estado do Ceará, a 12 kils. da Villa da Imperatriz, a cujo mun. pertence. Tem uma capellinha filial á freg. e que tem a invocação de N. S. da Assumpção, e duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelo art. I da Lei Prov. n. 1176 de 29 de agosto de 1865 e art. II da de n. 1417 de 25 de agosto de 1871.

ASSUMPÇÃO. Log. do Estado do Ceará, com uma capella filial da matriz da Varzea Alegre.

ASSUMPÇÃO. Pov. da ilha do mesmo nome, no rio S. Francisco; no Estado de Pernambuco. Está assente na extremidade occidental da ilha. Os habs., quasi todos indios, empregam-se na agricultura e com especialidade na cultura do milho, mandioca e algodão; criam tambem algum gado. Possue uma igreja da invocação de N. S. da Assumpção.

ASSUMPÇÃO (N. S. da). Fortaleza do Estado do Ceará. « Em seu principio teve o nome de *N. S. do Amparo* e foi construida em 1611 pelo capitão-mór Martin Soares Moreno, enviado pelo governador geral D. Diogo de Menezes para fundar um estabelecimento no Ceará, com algumas familias de Pernambuco e indigenas do chefe Jacauna, amigo de Martin Soares. Atacada pelos Hollandezes em 1625 e 1637, conseguio repelil-os; mas neste ultimo anno, em outro ataque, foi tomada por Jorge Gartsman, que com quatro navios e ajudado por um chefe indio, della se apoderou sem resistencia e conservou-a durante sete annos, no fim dos quaes os mesmos indios alliados, tendo de vingar injustiças, degolaram a guarnição com o seu commandante Morritz entregando a fortaleza a Antonio Teixeira de Mello, chamado por elles do Maranhão. Durante o dominio hollandez, a fortaleza perdeu o antigo nome e recebeu o de *Schaunembourg*, que tambem perdeu por occasião de ser restaurada pelos nossos, passando então a ter o de N. S. da Assumpção. O povo designou-a, porém, sempre por *Fortaleza*, nome que ficou tendo tambem a pov. adjacente, e que com a marcha dos annos passou a villa, cidade e capital da prov. O senador Pompeu (*Ensaio Estatistico*, II) diz que essa fortaleza foi reconstruida nos annos de 1816 a 1818 pelo governador Manoel Ignacio de Sampaio Pina e armada com 27 canhões. Em 1847 jazia arruinada e só com 20 canhões, segundo se vê do mappa n. 38 annexo ao *Relat.* da Guerra; depois da questão Christie, em 1863, foi reparada e hoje acha-se em soffrivel estado de conservação. Está em posição elevada e em condições de defender a enseada sobre a qual se assenta a cidade. A sua categoria é de fortaleza de 2ª classe» (Fausto Souza). Em seu *Resumo Chronologico da Historia do Ceará*, 1876, o Sr. J. Brigido dos Santos diz o seguinte na data 1611: «Martim Soares Moreno, tenente, commandante interino da fortaleza do R. G. do Norte, sendo nomeado capitão-mór do Ceará pelo governador geral Diogo de Menezes, para que colonisasse o paiz, chegou ás suas plagas com dous soldados e um capellão. Pretende Candido Mendes que fôra em 1609, ao contrario de Beauchamp. Sob a protecção de Jacauna, irmão de Camarão e chefe da aldêa de Paupina, ou Caucaia, fundou a capella e o fortim de *N. S. do Amparo*, no mesmo logar em que Pedro Coelho se tinha estabelecido. Alguns pretendem que Jacauna fôra chefe da aldeia de Porangaba; mas não é certo, pois que ahi dominava o chefe Algodão ou Amany, Amaniú, ou Manin, como quer Gabriel Soares. Dizer-se que este estabelecimento foi no mesmo local do primeiro importa avançar que foi na barra do rio Ceará; pois que alli ainda existem ruinas que o denunciam, e ocorre que o forte, que se fundou do local da cidade da Fortaleza, denominou-se de *N. S. da Assumpção*, sendo tradicção corrente que os indios trouxeram, ás costas, da barra do Ceará, o seu pelourinho, por occasião da mudança da aldeia, que sem duvida foi occasionada pelas febres paludosas, que reinam alli periodicamente e tem tornado aquelle sito inhabitavel. E' certo ainda que o ancoradouro do Ceará (Siará) foi outr'ora excellente; o rio podia ser navegavel por meio de canôas até immediações de Caucaia (Soure) ». Saint Adolphe dá erradamente esse forte fundado em 1613, confundindo com o fortim de N. S. do Rosario, fundado nesse anno na enseada de Peruquaquara ou Jeriquaquara (buraco das tartarugas).

ASSUMPÇÃO. Morro do Dist. Federal, na freg. da Lagôa, prende-se ao Corcovado e ao Mundo Novo. De sua parte voltada para a praia de Botafogo extrahe-se grande quantidade de pedra.

ASSUMPÇÃO. Serra a O. do Estado de Minas Geraes; estende-se por entre os rios Grande e Pardo, pelas comarcas do Rio Sapucahy e do Rio Grande. Extrahe-se della algum ouro.

ASSUMPÇÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Machadinho, que o é do Machado e este do Sapucahy (Inf. loc.)

ASSUMPÇÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Cabo Verde e atravessa a estrada que desta cidade segue para o Musambinho. Tem uma ponte no logar Vargem Grande. Recebe o S. José e desagua no rio Cabo Verde.

ASSUNGUY. Villa do Estado do Paraná, creada pela Lei Prov. n. 680 de 27 de outubro de 1882. Passou a denominar-se *Serro Azul* pela de n. 816 de 7 de novembro de 1885.

ASSUNGUY. Colonia no Estado do Paraná, creada em 1860; a 108 kils. da capital, a 316 metros acima do nivel do mar, cortada pelo rio Ponta Grossa, aff. do Ribeira; com terrenos uberrimos, clima saudavel. Produz todos os artigos de cultura tropical, sobresahindo entre elles o fumo e a canna de assucar. Tem uma magnifica egreja catholica, um templo protestante, duas eschs. publs., um hospital. E' ligada a Curityba por uma estrada. Sua pop. é de 1.082 habs., sendo 1.069 estrangeiros e 2.013 nacionaes. Vide *Serro Azul*.

ASSUNGUY. Rio do Estado de S. Paulo; nasce da serra do Mar, corre no rumo de N. a S.; recebe á dir. o rio do *Pereira*, que fraldeja as abas maritimas daquella serra, e desagua no Juquiá pela margem dir. Tem um salto, denominado *Grande*, cujo ruido, garantem, ouve-se a mais de 12 kils. de distancia.

ASSUNGUY. Rio do Estado do Paraná; no mun. do Serro Azul. E' uma das cabeceiras do rio Ribeira.

ASSUNGUY DE CIMA. Villa e mun. do Estado do Paraná, ex-parochia do mun. do Serro Azul, na margem esq. do rio Assunguy, Orago N. S do Amparo e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 697 de 18 de novembro de 1882 e elevada á categoria de villa pelo Dec. de 15 de fevereiro de 1890. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia de correio. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 589 de 16 de abril de 1880 e art. II da de n. 697. Comprehende os quarteirões do Itupava, Taquaral, Jacaré, Boa Vista, Ribeirinha, S. Sebastião e Pedra Branca. Tem: 1.209 habs. e umas 220 em todo o districto.

ASSUREMA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Triumpho; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1040 de 22 de abril de 1872.

ASSURUÁ. Serra diamantina do Estado da Bahia; estende-se por entre os rios Cachoeirinha e Remedios, atravessando as coms. de Chique-Chique e Urubú. Em seu percurso toma differentes direcções. «Em 1840, pouco mais ou menos, diz o Dr. Catão Guerreiro de Castro, descobrio-se a grande lavra do Assuruá, no termo de Chique-Chique, logar onde está hoje a pov. de Santo Ignacio, que deu tambem arrobas de ouro. Esse ouro era muito grande e eu tive em meu poder uma palheta grossa em fórma de nuvem, com tres dedos quadrados». «Distante seis leguas em linha recta, pouco mais ou menos, da villa de Chique-Chique, diz o Dr. Antonio Pereira da Silva Lobo, existe a fazenda de criar gado, denominada *Curral das Eguas*, onde se encontram os diversos logares dos quaes presentemente se extrahem os diamantes na serra do Assuruá, que passando por esta fazenda vae correndo na mesma direcção do rio S. Francisco; não sei o logar onde começa tal serra, ou onde fica; julgo ser conhecida debaixo de diversos nomes, segundo os logares por onde vai atravessando, porquanto me consta chamar-se alli de Assuruá, do brejo assim chamado, que é uma extensão de 16 leguas de terreno, pouco mais ou menos, habitada por muitos lavradores e poucos fazendeiros, por onde atravessa esta serra. Esta fazenda acima dita foi antigamente povoada por indios, e ainda hoje existem em não pequeno numero os seus descendentes, os quaes contam toda a historia de Moribea ou Moribeca, os acontecimentos que tiveram logar, sua riqueza, asseverando ser elle o chefe dos indios, e que alli tambem morava fazendo explorar aquelles logares da serra que lhe parecia, dos quaes tirou grande porção de ouro e diamantes, o que bem se prova com os grandes serviços feitos por elle para esse fim, e que ainda hoje se encontram no cimo da dita serra no logar chamado Coelho e em outro chamado Sussuapára, e na dita serra no logar da Mangabeira (onde hoje se tiram os diamantes), encontrando-se neste ultimo logar e em outros, cadinhos, bigornas, e differentes vasos de barro, dos quaes alguns estão estampados com cunho de moeda e outras cousas já em parte deterioradas pelo tempo, como estacas, moirões, que serviram de esteios para casa; tem-se tambem encontrado algumas pedras com inscripções em caracteres, que nos são desconhecidos, parecendo ellas pregadas ou embutidas de proposito para fazer alguma tapagem ou occultar alguma cousa: porque segundo me consta, ainda não se conseguio arrancar nenhuma apezar dos meios empregados e esforços que se teem feito: emfim os moradores antigos desta fazenda contam minuciosamente factos particulares que sabem (creio que por tradição) da vida do tal Moribeca, como seja a proposta que elle fez ao rei de Portugal acerca de taes riquezas, a pretenção delle, a maneira pela qual envenenou os indios que o acompanharam para a Bahia no logar denominado *Rancho da Fome*, afim de não descobrirem estas minas, a morte delle, e algumas lettras ou signaes symbolicos que foram encontrados já em outro tempo em cima da serra, como mostrando o logar onde se achavam depositados e occultos os seus cabedaes; o que deu logar a fazer-se varias indagações e a explorar-se desde algum tempo aquelles logares, não com a devida constancia ou attenção que merece, mas tão sómente ao acaso, abrindo-se diversos buracos, ou pequenas excavações aqui e alli; por cujo motivo se descobriram ultimamente os differentes logares, dos quaes estão extrahindo diamantes, a saber: Tamanduá, Pintor, Mangabeira, Gamelleira, Cotovello e outros; pois na redondeza de 14 leguas, em qualquer parte que se explore, encontram-se diamantes em maior ou menor quantidade. A mina de ouro existe seis leguas distante desta, advertindo que na mesma serra se descobre ouro em todo o cordão que dista de uma a outra mina. E' para admirar e não para se descrever a riqueza de tal logar». «As minas de ouro do Assuruá, segundo uma *Memoria* recentemente publicada por Fred. M. Schubert, foram descobertas ha cerca de meio seculo, a 90 leguas ao O. da Bahia, no logar chamado Gentio, com. de Chique-Chique; por essa occasião affluiram milhares de pessoas de toda parte, principalmente da beira do rio S. Francisco e do Estado de Minas, para trabalhar e extrahir o ouro que ahi e nas visinhanças se achava em abundancia á flor da terra, e assim creou-se uma pov. e um commercio importante e florescente. Enorme quantidade de ouro sahio, pedaços de libra não eram raros, e até de pesos de arrobas appareceram, e muitas fortunas se fizeram e infelizmente não ha estatistica a respeito, porque o ouro extrahido foi em parte comprado pelos ourives do interior para obras, e servio tambem principalmente como pagamento dos generos e mercadorias dos negociantes da Bahia, donde achou felizmente caminho para a Europa evitando assim os direitos e os impostos do governo sobre a exportação do ouro. As descobertas das lavras de diamantes do Sincorá em 1842 ou 1843 deu causa ao abandono das minas do Assuruá, por ser menos vantajosa esta do que aquella exploração. Não obstante a grande propriedade dessas lavras, no anno de 1857 uns 10 ou 12 negociantes dos Lençóes e da Bahia, que conheciam o valor e a abundancia das minas do Assuruá, instituiram uma companhia e obtiveram um privilegio por 90 annos. Em 1858, mandou a companhia agentes á Europa contractar um engenheiro pratico na exploração de minas e 50 operarios; em vez de 50, porém, vieram 200 pessoas, incluindo as familias, o que sobrecarregou por tal fórma a empreza que se não pôde manter. A terrivel secca que assolou essa parte do Estado concluiu a obra da destruição. Autorizada pelo Governo, a companhia suspendeu os seus trabalhos». «As minas de ouro do Assuruá, diz o engenheiro de minas Manoel Thimotheo da Costa, estão situadas na serra do mesmo nome, um ramo da serra da Chapada, que não é a seu turno sinão a continuação da serra Sincorá, tão rica em diamantes. A serra do Assuruá existe além do rio Verde, aff. á margem dir. do S. Francisco, áquem deste rio e a 120 leguas proximamente da cidade de S. Salvador, capital do Estado da Bahia. Sem duvida alguma são muito ricas estas minas de ouro. Os seus principaes depositos, estudados em varias locs. teem os mesmos nomes dos sitios onde se os encontra, e são os seguintes:

I	*b*	Gentio do Ouro
	a	Lagôa
II		Lavra Velha
III		Baixa Grande
IV		Mineiro e Desterro
V		Jacú e Jardim

Estes depositos constituem-se geralmente por grandes bacias de cascalhos auriferos, as quaes são atravessadas por innu-

meros e possantes veios de quartzo contendo em si disseminados com bastante irregularidade volumosos blocos de ouro, chegando ás vezes a pesar kilos! Contudo, a verdadeira riqueza das minas de ouro do Assuruá acha-se accumulada nas bacias de cascalhos auriferos existentes nas encostas da serra, sendo que, são ellas notaveis pela sua vasta extensão, consideravel possança e principalmente pela grande quantidade de ouro que podem fornecer. A exploração destas minas não offerece extraordinaria difficuldade a não ser que existindo longe da costa, o transporte do material e machinas precisas será dispendioso». Vide Ignacio Accioli, *Mems. Hists. da Bahia*, T. V.

ASSUTINGA. Pequena pov. do Estado do Maranhão, ao N. do lago do mesmo nome, no mun. de Arary.

ASSUTINGA. Lago do Estado do Maranhão, á 26 kils. da freg. de N. S. da Graça do Arary. E' grande, mui piscoso e abundante de poraquês. Fica quasi secco nos estios rigorosos.

ASSUTIUA. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Vizeu e desagua no Gurupy.

ASTRÉA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Carmo.

ATALAIA. Cidade e mun. do Estado das Alagôas, na com. de seu nome, cerca de 42 kils. ao norte do littoral e pouco mais de 12 da cidade do Pilar, á margem esq. do rio Parahyba, sobre uma eminencia ou encosta de montanha que vae declinando gradualmente até á dita margem por um lado, e a do riacho Borarema por outro. E' uma das situações do Estado em que melhores são as condições de salubridade. Clima brando e agradabilissimo, sem a calma ardente de outros logares no verão, nem humidade incommoda e doentia na estação das chuvas, é Atalaia constantemente visitada por enfermos da capital e outros pontos, que nella vão convalescer. O mun. occupa em sua maior parte um solo irregular e accidentado por montanhas e valles, outeiros e serrotes, em geral cobertos de verdejantes mattas, havendo, porém, taboleiros e varzeas em diversos pontos. O assucar e o algodão são as fontes principaes de riqueza agricola do mun., sendo aquelle fabricado em diversos engenhos. Terrenos uberrimos e fecundos, aptos para todo o genero de cultura, produzem tambem com abundancia a mandioca, o inhame, milho feijão e outros cereaes. Quanto á criação de gados, limita-se á que se faz em pequena escala nos cercados dos engenhos para uso e consumo dos mesmos. O mun. é regado pelos rios Parahyba, Borarema, Anhumas, Imbury, Parangaba, Somno, Itapicurú, Cajueiro, Camaratuba, Utinga, Jundiahy, além de outros; e é percorrido pelas serras Dous Irmãos, Bananal, Tronco, Talhada, Naceia, João Correia, Urupema, e Gravatasinho. Comprehende as seguintes povs. Ingazeira, Branca, com uma capella de Santo Antonio, Varzea, com uma capella de N. S. da Conceição, Sapucaia, Cabeça de Cavallo, Roncador, com uma capella da Conceição, Boca da Matta, Boca da Matta de Fóra, e Fazenda da Parangaba. Orago N. S. das Brotas e diocese de Olinda. Uma das mais antigas situações desse Estado, remonta-se ao seculo XVII a fundação do pov. de Atalaia, que primitivamente tinha a denominação de *Arraial dos Palmares* em razão da proximidade em que se acha da serra da Barriga, onde naquelle seculo existio o celebre Quilombo dos Palmares. Mais tarde foi-se dando a troca desse nome pelo de Atalaia, que ainda hoje conserva, por ter sido alli posto de atalaia, durante muitos annos, um destacamento de soldados por ordem do governo de Pernambuco na guerra travada para a destruição e aniquilamento completo do mesmo quilombo. A esse posto foram então affluindo os habitantes de outros logares, não só para venderem aos soldados generos alimenticios e outros productos de sua cultura agricola, mas tambem para estabelecerem alli sua residencia, amparados e garantidos pela força publica contra as depredações dos quilombolas, que costumavam assaltar suas propriedades e lavouras. Assim foi crescendo o povoado e desenvolvendo-se a edificação de modo que na epoca do aniquilamento daquella horda de barbaros, Atalaia já era uma povoação crescida, havendo alli pequenas casas de negocio. Foi investida na categoria de villa entre os annos de 1762 e 1765, sendo ouvidor Manoel Gouveia Alvares, conforme consta de uma esciptura em livros do tabellião Antonio Maciel de Lima, e do termo de abertura e encerramento do livro do cofre dos orphãos pelo ouvidor Castro de Mattos. Foi elevada a cidade pelo Dec. n. 88 de 5 de março de 1891. O mun. tem 25.000 habs. A cidade tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim.

ATALAIA. A talvez seis kils. acima da cidade da Atalaia, existe um aldeamento com esse mesmo nome. Fica á margem esq. do rio Parahyba. Attribue-se sua fundação aos indios que, de S. Paulo, trouxe Domingos Jorge Velho, que dalli veio com o fim de bater os Palmares. Em virtude da Carta Régia de 12 de março de 1807, os indios ahi existentes foram aldeados, tomando o aldeamento o nome de — Arraial de N. S. das Brotas — e ao deante o de — Missão de Atalaia — pelas Cartas Régias de 1 de abril e 17 de junho de 1809. Contém uns 700 habs. E' tambem denominado *Cabeça de Cavallo*.

ATALAIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cordeiros.

ATALAIA. Torre e pharol do Estado do R. G. do Sul, edificados em uma parte da terra ao S. da villa de S. José do Norte, na com. de Rio Grande. O pharol, que se domina do *Pontal da Barra*, serve para indicar a entrada do porto do Rio Grande. E' de luz branca fixa, variada por luz scintilante de 30 em 30 segundos; 2ª dioptrico; alcança 16 milhas. Está situado a 32° 7′ 15″ de Lat. S. e 8° 57′ 00″ de Long. O.; ou 52° 7′ 20″ O. de Greenwich. ou 51° 27′ 30″ O. de Pariz.

ATALAIA. Morro do Estado do E. Santo, em Guarapary. Acha-se no lado S. na entrada do porto deste ultimo nome. E' tambem denominado *Fortaleza*.

ATALAIA. Ponta no littoral do Estado do Pará, onde se acha o pharol das Salinas. Vide *Salinas*.

ATALAIA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Macahé.

ATALAIA GRANDE. Praia na ilha Fernando de Noronha, situada no Oceano.

ATALAINHA. Log. do Estado de Pernambuco, na ilha Fernando de Noronha, á beira-mar. Sua praia é defendida por medonhos rochedos difficeis de serem galgados.

ATALHO. Riacho do Estado das Alagôas, aff. da margem esq. do rio S. Francisco.

ATALHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Borrachudo.

ATALHO. Corrego do Estado de Goyaz, banha a cidade de Entre Rios e desagua no ribeirão do Vae-vem. Fornece agua á pop. dessa cidade.

ATALHO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Crixá.

ATALHOS. Sacco entre a ponta da Massembaba e as cacimbas da praia de Massembaba (no Oceano); na lagôa de Araruama do Estado do Rio de Janeiro.

ATAMANCUM. Nação selvagem que habita as margens superiores do rio Jary, trib. da margem esq. do Amazonas.

ATAPANY. Rio do Estado do Amazonas; desagua na funda enseada que faz o rio Urubú pouco adiante da villa de Silves. Corre ao N. da serra Uata-pocú.

ATAPÚ. Busio grande ou caramujo, que serve de trombeta ao nosso jangadeiro quando quer chamar os companheiros ou freguezes ao mercado de peixe (J. Galeno *Scen. Pop.* p. 273). Este uso foi abolido na capital, em 1842, prohibindo as patrulhas da policia que se tocasse o buzio na feira (vide *Acta* da Camara Municipal da Fortaleza de 18 de maio de 1842) — *Ety.*; — corruptela de *itá* pedra e *pu* estrondo: grito de pedra (Paulino Nogueira. *Vocab. Indig.* — *Rev. do Inst. do Ceará*. 1887 p. 228).

ATAPUZ. Pontal ao sul da foz do rio Tijucopapo, que desagua na barra de Catuama; no Estado de Pernambuco. Vital de Oliveira escreve *Atapúz*; Mouchez *Atapaz*. Em uma inf. que recebemos de Tijucopapo lê-se *Atapú*.

ATAQUE. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, no alto da coxilha do Haedo e defronte das pontas do arroio Cunhã-Perú. Perto della passa a linha divisoria entre o Brazil e a Republica do Uruguay.

ATAQUE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Sapucahy-mirim. Banha o mun. de S. José do Paraiso.

ATATÁ. Rio do Estado do Pará, no mun. de Muaná. Tem por affs. o Tapuruquara, Atatá-mirim, Pirarucuquara, Tiju-

caquara. Communica com o Inamarú pelo furo Capitariquara.

ATAUAÚ. Ilha no rio Branco, aff. do Negro, que o é do Amazonas; no Estado deste nome. E' uma das mais proximas da foz daquelle rio.

ATAUY. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem occidental do Padauiry.

ATERRADINHO. Log. no termo de Brotas do Estado de S. Paulo.

ATERRADINHO. Pov. do Estado do Minas Geraes, na freg. de Dôres do Aterrado.

ATERRADINHO. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem esq. do rio Paraguay, no mun. de S. Luiz de Caceres.

ATERRADINHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio da Cotia.

ATERRADINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, na freg. de Dôres do Aterrado. Pertence á bacia do rio Grande.

ATERRADINHO. Pequeno rio do Estado de Goyaz, aff. do Doce, que o é do Claro e este do Paranahyba.

ATERRADINHO. Ribeirão do Estado de Matto-Grosso, cujas aguas vão engrossar o rio Doce, aff. do Claro ou dos Pasmados.

ATERRADINHO. Ribeirão do Estado de Matto-Grosso, no caminho de Goyaz para Cuyabá, entre os ribeirões Arêas Grandes e Guanandy (João Vito. *Itinerario* cit.)

ATERRADO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Rita de Cassia, ligada a Passos por uma estrada cortada pelo rio Sant'Anna no logar Bananal. Orago N. S. das Dôres e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pelo § II art. I da Lei Prov. n. 497 de 28 de junho do 1850. Desmembrada do mun.º de Passos e incorporada ao de S. Sebastião do Paraiso pelo art. I da Lei Prov. n. 2784 de 22 de setembro de 1881. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 1579 de 22 de julho de 1868; art. II da de n. 1665 de 16 de setembro de 1870; art. III da de n. 1708 de 4 de outubro de 1870; art. I da de n. 3110 de 6 de outubro de 1883. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1064 de 4 de outubro de 1860 e 2064 de 17 de dezembro de 1874. Agencia do correio. A parochia está situada em uma vasta campina, cercada de bellas mattas e banhada pelos rios Grande e Canôas. Seus campos são optimos para criação e suas terras excellentes para cultura. Em seu territorio encontram-se as serras e morros denominados: Agudos, Campeiros, Grotão, Saudade, Sellado e Dous Irmãos; e os rios Grande, Canôas, S. Thomé, Ouro, Aterradinho, Tremedal além de outros.

ATERRADO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Dôres do Indaiá. Orago N. S. da Luz e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 764 de 2 de maio de 1856, que desmembrou-a da parochia de Bambuhy. Incorporada ao mun. de Santo Antonio do Monte pela Lei Prov. n. 981 de 3 de junho de 1859 e ao de Dôres do Indaiá pelas de ns. 2651 de 4 de novembro de 1880 e 2782 de 22 de setembro de 1881. Sobre suas divisas vide: art. III da Lei Prov. n. 2001 de 14 de novembro de 1873; art. I da de n. 2414 de 5 novembro de 1877; n. 3360 de 10 de outubro de 1885. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2923 de 25 de setembro de 1882. Agencia do correio creada por Portaria de 26 de julho de 1884.

ATERRADO. Pov. do Estado do Rio de janeiro, no mun. de Saquarema; com uma esch. publ. de inst. prim.

ATERRADO. Log. do Dist. Federal na freg. de Santa Anna. E' atravessado pelo canal que começa nos fundos da Esc. Municipal «S. Sebastião» e termina na Ponte dos Marinheiros. Ahi acham-se a Fabrica do Gaz, o Asylo da Mendicidade, a estação dos bonds da Companhia de «S. Christovão» e a estação de S. Diogo, onde é recolhido o gado abatido em Santa Cruz. E' percorrido pelos bonds dessa Companhia e pelos das de «Villa Isabel» e «Carris Urbanos». O canal que o atravessa é cercado por um extenso gradil e margeado por dous renques de altivas palmeiras e outras arvores que devem offerecer dentro em pouco tempo um lindo panorama. Quatro pontes dão passagem sobre o canal de uma rua a outra.

ATERRADO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na cidade de S. José d'Além Parahyba.

ATERRADO. Rio do Estado do E. Santo, no espaço percorrido pela linha telegraphica, entre Santa Cruz e Linhares. Recebe o Jacarandá *(Rep. dos Telegraphos)*.

ATERRADO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Parahyba; entre Lorena e Guaratinguetá.

ATERRADO. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Capivary, que é trib. do Iguassú. Recebe o Taboão.

ATERRADO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Leopoldina e desagua na margem dir. do rio Pirapetinga Grande.

ATERRADO. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Pouso Frio, banha o mun. da Christina e desagua no rio Verde.

ATERRADO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. Gonçalo do Sapucahy e corre para o rio deste nome.

ATERRADO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, no caminho de Cuyabá ao Diamantino.

ATERRADO. Pequeno espaço da margem esq. do rio Paraguay; é attingido pelas innundações periodicas um pouco ao N. do parallelo 17°. (B. de Melgaço).

ATERRADO ALTO. Log. no mun. de Lages do Estado de Santa Catharina.

ATERRADO ALTO. Ribeirão aff. da margem dir. do rio Canoinhas, trib. do Negro, que o é do Iguassú e este do Paraná.

ATERRADO FALSO. Ribeirão que percorre a parte litigiosa do territorio entre os Estados do Paraná e Santa Catharina e desagua no ribeirão da Cachoeira, um dos formadores do rio Negro, trib. do Iguassú.

ATERRO. Bairro no mun. de Lorena; no Estado de S. Paulo.

ATERRO. Nome de uma chapada existente no mun. de Santa Luzia do Estado de Goyaz (Inf. loc.).

ATERRO. Igarapé do Estado do Amazonas, na cidade de Manáos, capital do Estado.

ATERRO. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Balsamo, aff. do Parahyba. (Inf. loc.).

ATERRO. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do rio S. Francisco; no mun. de Villa Nova.

ATÉ-VÊR. Logar onde nasce o rio das Neves, no Estado do Maranhão (Cruz Machado, *Relat.* de 1856).

ATHANASIO. Ilha do rio Parnahyba, abaixo de Santa Philomena e proximo da ilha do Tagy.

ATHANASIO. Enseada na margem dir. do rio Tocantins, no Estado do Pará. Nella desagua o igarapé do mesmo nome.

ATHANASIO. Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem dir. do rio Tocantins entre os igarapés Retiro e Herminio.

ATHANASIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a freg. do Caratinga e desagua no ribeirão S. Domingos.

ATHENAUÉS. Selvagens que habitavam a parte central da região banhada pelo rio Tapajós. São mencionados pelo primeiro-tenente R. Tavares no seu trabalho *O Rio Tapajós*.

ATIADÉO. Uma das tribus da nação Guaycurú, no Estado de Matto Grosso. «Os Guaycurús nossos alliados, que ficam do rio Mondego para o S., estão repartidos em sete hordas, ou aldêas grandes, geralmente amigas umas das outras, sem a menor differença em cousa alguma. Chagotéo, Pacaxodéo, Adioéo, *Atiadéo*, Oléo, Laudéo, Cadioéo, são os nomes que as designam». (Ayres de Casal, *Chorogr. Bras)*. «São tambem hordas da tribus dos Guaycurús os *Atiadéo*, das circumvisinhanças de Nova Coimbra e Albuquerque, que são todos baptisados, exercem um pouco a agricultura, são excellentes cavalleiros, embora seus cavallos sejam muito feios (*Geogr. Phys.* de Wappœus, pag. 439). O Barão de Melgaço não faz menção dessa tribu. «Dividia-se a nação guaycurú, diz elle, em nove hordas ou tribus: Uatadeos, Ejueos, Cadioeos, Pacajudeos, Oleos, Biakeos, Xacoteos, Cotugueos e Danixeos».

ATIBAIA. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo na com. do seu nome, á margem esq. do rio Atibaia, a 80 kils da.

capital, a 20 de Santo Antonio da Cachoeira, a 18,7 de Nazareth a 46,500 de Jundiahy e a 16,6 de Bragança, « Foi fundada, diz o Sr. Azevedo Marques, pelo paulista Jeronymo de Camargo na segunda metade do XVII seculo; ignora-se, porém, a época precisa de sua elevação a parochia, mas, de papeis existentes no cartorio episcopal, consta que já era parochia em 1701 ». « A sua elevação a parochia, escrevem-nos d ssa cidade, deve ter tido logar antes de 1630 por quanto em diversos exames que se fizeram no archivo da parochia, embora já muito estragado pelo tempo e pelas traças, encontrou-se em um pequeno caderno de assentamentos de baptismo, em letras quasi ininteligiveis, alguns que datam desta ultima época». Foi elevada á categoria de villa por Ordem do capitão-general D. Luiz Antonio de Souza datada de 27 de junho de 1769 e á de cidade pela Lei Prov. n. 26 de 22 de abril de 1864. Creada com. pela Lei Prov. n. 97 de 22 de abril de 1880, que constituiu-a com o termo de seu nome e com a villa de Santo Antonio da Cachoeira. Classificada de terceira entr. pelo Dec. n. 8758 de 18 de novembro de 1882. A producção do mun. é pela maior parte de café e algodão. Sua pop. é de 5.000 habs. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. do Carmo de Campo Largo. Além da matriz, tem a egreja do Rosario e a capella de N. S. da Saude; o edificio da cadeia e casa da camara é o hospital da Misericordia. Sua egreja matriz tem a invocação de S. João Baptista e depende da diocese de S. Paulo. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. de 5 de Fevereiro de 1843, de 10 de junho de 1850, de 20 de abril de 1864, de 8 de julho de 1867, n. 28 de 5 de julho de 1869, de 18 de abril de 1870, n. 41 de 3 de abril de 1873, n. 158 de 30 de abril de 1880, n. 2 de 15 de fevereiro de 1882 e n. 9 de 22 de outubro de 1891. Atibaia é ligada a Santo Antonio da Cachoeira, Nazareth, Bragança, estação de Belemsinho e a outros pontos do Estado por estradas de rodagem. No mun. ficam os bairros denominados Rio Abaixo, Itapetinga, Caetetuba, Morro Grande. E' servida pela ferro-via Bragantina, cuja estação denominada Atibaia, fica á margem esq. do ribeirão da Folha Larga, a tres kils. da cidade.

ATIBAIA. Bairro no mun. de Campinas do Estado de S. Paulo. E' assás fertil. Possue importantes fazendas de café.

ATIBAIA. Ribeirão do Estado de S. Paulo; forma com o Jaguary o rio Piracicaba. Recebe os corregos Salgado, Anhumas, Cabras, Fundo, Lageado, Folha Larga, Maracanã, Caçú, Indios, Capella e ribeirões do Domingues, Toledo, Tres Encruzilhadas, do Amaral, rios da Cachoeira e das Pedras. Banha os muns. de Atibaia, Nazareth e Campinas. E' de leito pedregoso; tem o curso eriçado de pedras e rochas que embaraçam a navegação. Caudaloso nas enchentes, é entretanto transposto a vau no tempo secco em diversos pontos. Em seu curso no mun. de Campinas tem os saltos denominados Salto Grande e Saltinho nas divisas da Limeira. Forma-se de dous galhos principaes: o Cachoeira, que passa em Santo Antonio e o Atibainha, que banha a villa de Nazareth; ambos descem das immediações do morro Sellado, a E. do morro do Lopo, separados por um alto espigão intercurrente, e se reunem oito kils. acima da cidade de Atibaia e em frente da ponta N. da serra de Itapetinga. O Atibaia banha a cidade do mesmo nome, corre para N O., quasi parallelamente ao Jaguary; passa tres kils. ao N. da cidade de Itatiba.

ATINIEM. Vide *Atinineni*.

ATININENI. Lago do Estado do Amazonas. E' mencionado nas *Noticias Geographicas da Capitania do Rio Negro* pelo conego André Fernandes de Souza; na *Descripção da viagem feita da cidade da Barra do Rio Negro pelo rio do mesmo nome* por Hilario Maximiano Antunes Gurjão; no *Diccionario Topographico* do capitão-tenente Amazonas e na *Chorographia* de Ayres de Cazal. Os dous primeiros, que escrevem *Atiniene* e *Atiniem*, dizem que por esse lago o rio Unini tem communicação com o Codajaz; o terceiro escreve *Atinineni* e *Atinini* e diz ficar esse lago entre os rios Negro e Japurá, transbordar naquelle rio entre as fregs. de Jahú e Itarendaua, e no Solimões pelo Codajaz; Ayres de Cazal, finalmente, escreve *Atinineni* e diz: « Pouco acima d'Ayrão desagua na margem meridional do rio Negro o rio Jaumuhy o cinco kils. abaixo de Moura o Anany, aliás Unini: ambos communicam o rio, que os recolhe com o Cadaya, braço oriental do Ilyapurá, pelo grande lago, *Atinineni*, em cujas adjacencias ha arvores de copahuba ».

ATININGA. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do Madeira pela Lat. S. de 5º 40'.

ATINS. Bancos situados em frente da ponta da Boa Vista, no Estado do Maranhão. Na madrugada de 2 para 3 de novembro de 1864 perdeu-se ahi o navio de vella francez *Ville de Boulogne*, procedente do Havre, a cujo bordo vinha o saudoso poeta Gonçalves Dias. A gente de bordo nessa emergencia, tratou de salvar-se, esquecendo no seu beliche o inditoso poeta, que nem falar já podia e cujos dias estavam contados desde muito. Seu corpo, que se afundou com o navio, não poude ser encontrado, a despeito das diligencias empregadas para esse fim. Nasceu esse nosso distincto compatriota em Caxias (Maranhão) a 10 de agosto de 1823. São esses bancos tambem denominados *Coróa dos Ovos*.

ATIRADORES. Serra do mun. da Capital Federal, na freg. de Guaratiba. «A serra dos Atiradores é celebre pelo seguinte: O individuo começa a galgar o pincaro por caminhos quasi que inaccessiveis; á proporção que vai subindo, vai tambem sentindo um calor tal, que vem de debaixo da terra, parecendo tirar as forças e os sentidos, tornando-se o viajante uma verdadeira machina. Galgado o pincaro encontra-se ali muita agua corrente, que está tão quente como se tivesse ido ao fogo. Ali um bom naturalista poderia fazer collecções de mais de mil qualidades de pedras lindissimas, pois, segundo os velhos moradores, existem ali alguns minerães preciosos» (R.— *O Paiz* de 19 de fevereiro de 1888.)

ATOLEIRO. Pequena pov. do Estado do Maranhão, perto da cidade de Caxias. Foi outr'rora bem florescente.

ATOLEIRO. Log. do Estado de Minas Geraes, seis kils distante da cidade do Rio Pardo.

ATOLEIRO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Melgaço. E' tambem denominado *Capim*.

ATOLEIRO. Rio do Estado do Piauhy, aff. do Parnahyba. (Eng. G. Dodt.).

ATOLEIRO. Corrego do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Tieté entre o porto de Lençóes e o salto de Avanhandava, proximo dos corregos do Douradinho e das Tres Lagôas

ATOLEIRO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, primeiro aff. oriental do rio Miranda, ao qual reune-se junto á colonia de Miranda.

ATOLEIROS. Serra do Estado da Bahia, no mun. da cidade do Juaseiro.

ATOLEIROS. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, atravessa a estrada do Commercio e desagua na margem esq. do ribeirão de Ubá, proximo á embocadura d'este no rio Parahyba do Sul. *Planta hydro-topographica da estrada do Commercio*, por Conrado Jacob de Niemeyer. 1841). Na *Carta Chorogr. da Prov. do Rio de Janeiro* organisada pelos engs. Pedro de Alcantara Bellegarde e Conrado Jacob de Niemeyer (1858-1861) vem este corrego figurado como aff. da margem esq. do ribeirão do Secretario, aff. do ribeirão Secco ou de Ubá, trib. do rio Parahyba do Sul.

ATOLEIROS. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros, por detraz da barra de Punahú.

ATRAVESSADA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho.

ATRAZ DA SERRA. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Pereiro.

ATRAZ DA SERA. Log. no mun. da Conceição do Arroio do Estado do R. G. do Sul.

ATRAZ DA SERRA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Ubá e mun. de Marianna.

ATRAZ DA SERRA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. da cidade do Bom Successo.

ATRAZ DA SERRA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. do Pereiro e desagua no rio Figueiredo, aff. do Jaguaribe.

ATUÁ. Rio do Estado do Pará, na Ilha Marajó. Nasce no lago de seu nome, corre na direcção do SE. e desagua no estreito de Tajapurú. E' muito piscoso. Um dos seus braços, o Muaná, banha a villa deste nome e vae tambem desaguar naquele estreito. O Sr. Ferreira Penna no seu trabalho *A Ilha de Marajó* diz: «O Atuá é formado pelo Atuá proprio, que vem das mattas, e pelo Anabijú, que vem dos campos, encontrando-se

ambos cerca de 10 milhas acima da villa de Muaná, para a qual desce um braço que parte da confluencia dos dous rios. Depois do Arary. é o maior e mais importante dos rios que vem da ilha ao rio Pará. E' navegavel por vapores em grande extensão. Desemboca no rio Pará (costa de Marajó) defronte da barra do Tocantins». Um illustre cavalheiro residente em Muaná informou-nos do seguinte: « O rio *Atuá* nasce no centro da ilha de Marajó proximo á nascente do Anajás, e correndo de NO. a SE. vai desaguar na bahia de Marajó em frente da ilha do Capim, dist. de Abaeté. Recebe em seu curso os seguintes affs pela margem esq.: o S. Miguel, Tauá, Jaburú, Anabijú, Anabijú-miry, Acaputuba, Paraiso e Tangará-miry. Pela margem dir: Tumacahi, Jacarequara, Paritá, Santo Antonio e Inimbú. »

ATUAHÚ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Itú e desagua na margem dir. do rio Tieté. Tambem escrevem *Atuay*.

ATUAY. Cachoeira formada pelo rio Tieté; no Estado de S. Paulo. Fica entre as cachoeiras de Itapocú e o Salto de Itú pouco acima da barra do ribeirão do mesmo nome, com um desnivellamento de cerca de 1m,50 na extensão de 250m; um travessão ou degráo de grez dirigido quasi normalmente ao curso produz um salto de 0m,60 para a esq., ao passo que o rio alarga-se a 200m, deixando apenas um estreito canal junto á margem dir, de corrente impetuosa e eriçado de pedras. O Dr. Lacerda no seu *Diario* escreve *Atuay*, palavra, diz elle, derivada de *Atuá* cogote, e *y* agua. « A razão da etymologia talvez seja por que alguem ahi lavou o cogote, pois, como já notei, por qualquer asneira se punha o nome a um logar; e é trabalhar debalde ás vezes o procurar uma etymologia racional».

ATUBA. Log. do Estado do Paraná, a oito kils. de Curityba. Ahi foi, em agosto de 1875, fundada a colonia Santa Candida.

ATUBA. Rio do Estado do Paraná, na estrada da Graciosa; desagua no Iguassú. Recebe o Bacachery.

ATUMÁ. Rio do Estado do Amazonas. Vide *Uatumá*.

ATUMÁ-MIRI. Vide *Uatumá-miry*.

ATUQUI. O Dr. Fr. José de Lacerda e Almeida, no seu *Diario* faz menção de um igarapé Atuqui que desagua na margem dir. do Amazonas, proximo a Santarem. Na *Carta* de Costa Azevedo lê-se *Ituki*.

ATURA. Estação da E. de F. do Norte, no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações de Pilar e Rosario.

ATURIÁ. Ilha do Estado do Pará, situada na bahia dos Bocas.

ATURIÁ. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó; banha o mun. de Monsarás e desagua no Camará (Inf. loc.)

ATURIÁ. Rio do Estado do Pará, no mun. de Breves, na ilha Marajó, desagua no Tajapurú.

ATURIHY. Rio de pouca extensão do Estado do Pará, no mun. de Bragança. Nasce nas mattas do mesmo nome, corre parallelo ao Arumajó e, juntando suas aguas com as dos rios Caeté e Arumajó, fórma com elles a bahia de Caeté.

ATURY. Log. do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Madeira.

ATUXY. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Capivary. Atravessa a estrada do Salto de Itú a Capivary.

AUÁ. Pov. do Estado do Ceará, no caminho da E. F. do Sobral, perto dessa cidade « Abreviatura ou raiz de *apgauá*, homem » (Magalhães, cit. p. 26).

AUACIHIDÁ. Antiga aldeia de indios Manáos na margem dir. do rio Negro, cerca de 18 kils. acima de Lamalonga; no Estado do Amazonas (Ayres de Cazal. *Chorog*. T. II, p. 307. — Araujo Amazonas. *Dicc*. p. 66).

AUAINAMARY. Tribu selvagem existente no alto Purús (Coronel Labre).

AUARÁ. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do Uraricoera, entre as nascentes deste rio e a boca do Uraricapará.

AUARAPARÚ. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Uraricoera, proximo á foz do rio Idumé.

AUARAQUEN. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Uraricapará, trib. do Uraricoera.

AUARIRANA. Furo que desagua na margem esq. do Solimões, logo acima da foz do rio Negro, no Estado do Amazonas.

AUARIS. E' assim tambem denominado o rio Avaríuta, trib. da margem esq. do Uraricoera; no Estado do Amazonas.

AUARUARÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, desagua no Mauichy ou Jauary, aff. do Surumú, que o é do Tacutú.

AUATI. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, trib. da margem esq. do Solimões. Tem á dir. as ilhas Caua-Caua, Mariapú e Tapiira.

AUATI-PARANÁ. Canal na margem esq. do rio Solimões, abaixo da foz do Canariá, aos 2º 31' de Lat. e a 981 kils. da barra do rio Negro. E' esse o primeiro canal, pelo qual as aguas do Amazonas (então Solimões) se communicam com as do Japurá. As do Solimões entram no canal por tres bocas, tendo o territorio que fica entre ellas o nome de —Costa da Mina. Esse canal communica-se com o Mauaná pelo Uaipiná e com o Japurá pelos da Mina, Aumina e Mauamina

AUAYÁ-MIÇÚ. (Rio dos Auayás). Rio aff. da margem dir. do Xingú; defronte da foz do Uauayá-miçú. Suas aguas são vermelhas. Em sua foz existem muitas pedras (Capitão Paula Castro. *Relat*. do Xingú).

AUBÊ. Rio do Estado de Santa Catharina, na estrada de D. Francisca a S. Bento; desagua no Cubatão.

AUCÁ. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús, communica com o canal Cuxiuara pelo inverno e por isso com o Solimões.

AUCRUI. Vide *Acuruhi*.

AUERANDUBA. Lago do Estado do Amazonas, no mun. da Capital. Tambem escrevem *Auerana*.

AUGÊ. Uma das cinco tribus em que se dividia o gentio Gê, que habitava nas divisas do Estado do Maranhão com o do Pará. (Ayres de Cazal).

AUGUSTA (Santa). Colonia particular no mun. de Pelotas do Estado do R. G. do Sul, fundada em 1878. Era em 1884 povoada por 350 colonos que occupavam 44 lotes. Exporta feijão, batatas, milho, trigo e cevada.

AUGUSTO. Forte no pontal da praia da Barra Grande de Santos, do lado opposto e em frente da Fortaleza; no Estado de S. Paulo. Desse forte existem apenas vestigios de algumas de suas trincheiras, cobertas em parte pela vegetação, o uma casa que, tendo sido outr'ora quartel, acha-se muitissimo estragada.

AUGUSTO. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Brilhante.

AUGUSTO (D.). Colonia no Estado do Paraná, nos arredores da cidade de Curityba, com quem tem communicação por uma estrada de rodagem. Foi creada em 1876.

AUGUSTO (Santo). Rio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Taquary.

AUGUSTO. Grande salto no rio Tapajós; no Estado de Matto Grosso. Tem cerca de 20 metros de altura e fica em um contraforte da Serra dos Apiacás. «Fica na Lat. de 80º 53' 15'' e Long. de 58º 15' 0'' O. de Greenwich; a 35 leguas abaixo da barra do Juruena. A cachoeira é dupla; o rio desce por dous canaes com tres *tombos*, cada qual mais formidavel. O tombo da esq. é muito alto, mas o maior volume d'agua despenha-se pelo da dir. com grande estrondo. O outro tem cerca de 10 metros de altura e o terceiro é menos alto.» «Indo bem encostado á terra ao longo da margem dir., uma canôa póde sem perigo approximar-se uns 50 ou 60 metros do Salto. A rocha é uma especie do pedra lisa, de stratus muito nivelado. O rio tem dous canaes; o tombo da esq. é talvez o mais alto, mas a principal massa d'agua passa á dir. com largura de 90 metros, estreitando até 70 e, em baixo, ainda menos. O tombo immediato é de 10 metros, mais ou menos, com um segundo menor,

cerca de 140 metros mais abaixo; e estando agora (junho) cheio o rio, o impeto das aguas de um para outro era magnifico. De algum modo este Salto é um limite natural (entre as duas provs.): os peixes pela maior parte são dalli para cima de escamas, e para baixo, de pelles As mattas são tambem mais productivas e os Apiacás dizem que acima do Salto não ha salsaparrilha.» (Chandless). «Nesta medonha e eterna barreira, opposta á livre navegação, é absolutamente impossivel passar a salvo uma canôa ou mesmo uma montaria descarregada porque chegaria em baixo feita em pedaços. As canoas, e por conseguinnte as cargas, são levadas por terra, por um varadouro do lado direito com 600 metros de extensão desde o alto da cachoeira até á descida de um barranco ingreme que tem 115 metros, conforme e altura da agua.» E' tambem denominado *Salto Grande*.

AUGUSTO LOBO DE MOURA (Dr.). A catadupa do rio Jordão, denominada tambem Salto Aparado, está situada entre as fazendas denominadas dos Korukakas e do Taguá, em cuja paragem o pittoresco aff. do caudaloso Yguaçú, que tem cerca de 50 metros de largura, se despenha vertiginosamente de uma altitude de 70 metros, formando o remanso do rio, acima da catadupa, uma immensa ilha sombreada de soberbas araucarias e denominada — Ilha do Dr Augusto Lobo de Moura — (*Revista do Paraná*. N. 7 Anno I. 1887).

AUHUAY Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica proxima da dos igarapés Mocura e Tarihyratanga.

AUINCHÁ. Rio do Estado do Pará, aff. da margem esq. do Nhamundá (B. Rodrigues).

AUMINÁ. Canal na margem esq. do Solimões, pelo qual communica o Auati-paraná com o rio Japurá (Araujo Amazonas).

AURÁ. Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem dir. do rio Guajará, cerca de 18 kils. acima da cidade de Belém. A' margem d'esse igarapé fica o paiol da polvora do governo, construido em 1791, sob o governo de D. Francisco de Souza Coutinho, e denominado S. Francisco do Aurá.

AURÁ Rio que nasce em terras altas, parallelas á margem esq. do rio Mearim, ao N. da cidade de Vianna; no Estado do Maranhão. Desagua na bahia de S. Marcos. E' navegavel em quasi todos os seus 33 kils. de extensão «... Segue-se logo a O. do Mearim, e com breve intervallo, a foz do pequeno rio *Aurá*, que correndo nas terras de Alcantara, desemboca na mesma bahia de S. Marcos» (F. H. de Moraes Rego. *Breve Noticia sobre o Estado do Maranhão*. 1875).

AURELIANO MOURÃO. Estação da E. F. Oeste de Minas, no Estado deste nome, distante 13 kils. das estações de Ibituruna e Bom Successo e 25 da da Pedra Negra. Está construida na fazenda da Gramma, na barra do rio Pirapetinga. Foi assim denominada em honra do ex-deputado mineiro desse nome. E' ahi que faz-se o encancamento do ramal para Lavras. Antes de chegar-se a ella o rio das Mortes Grande tem a mais bella e imponente de todas as suas cachoeiras. Foi inaugurada em 31 de outubro de 1887. Agencia do correio creada em dezembro de 1887.

AURIUSINHO. Lago do mun. da capital do Estado do Amazonas.

AURORA. Villa e mun. do Estado do Ceará, no termo de Lavras. E' a antiga pov. da *Venda* que a Lei Prov. n. 2047 de 10 de novembro de 1883 elevou a villa com o nome de *Aurora*. Por acto de 13 de maio de 1885 foi ahi creado fôro civil. Foi supprimida a villa pelo art. 36 da Lei Prov. n. 2111 de 12 de dezembro de 1885 e restaurada pela de n. 2141 de 29 de julho de 1889.

AURORA. Estação da E. de F. Descalvadense, no Estado de S. Paulo. Agencia do correio, creada em agosto de 1889.

AURORA. Morro do Estado do Maranhão, á margem do rio Grajahú

AUSENTES (Serra dos). Uma das denominações locaes da serra do Mar, no Estado do R. G. do Sul.

AUTA (Santa) Cachoeira no Paranatinga, sete kils. abaixo da do Burity. Passa-se a meia carga, por um canal á dir. (Dr. S da Fonseca. *Dicc.* cit).

AUTAZ. Ilha no rio Amazonas, proxima da foz do Madeira e defronte da embocadura dos rios Autaz e Autaz-mirim. E' separada da margem dir. do Amazonas pelo paraná-mirim do Autaz (Costa Azevedo). J. V. Barreto, no seu *Roteiro*, faz menção dessa ilha Autaz e não menciona a ilha Maracanã. Vide. *Autaz-mirim*.

AUTAZ. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio deste nome immediatamente acima da foz do Madeira. O Sr. Araujo Amazonas, no seu *Diccionario* diz ser este rio um desaguadouro dos lagos do mesmo nome.

AUTAZ. Furo na margem esq. do rio Madeira, aff. do Amazonas. Segue no rumo OSO; tem 40 braças de largura e fundo sufficiente no inverno para grandes canôas; no verão só passam pequenas montarias. E' um braço do rio Autaz, ou canal por onde as aguas deste veem confluir no Madeira. O Autaz desagua no Amazonas cerca de 12 kils. a O do Madeira e dimana, segundo alguns praticos, de um grande lago (Araras?) no interior, do qual partem outros canaes que vão, no tempo das cheias, confluir no Purús e no Amazonas. (Ext.)

AUTAZ-MIRIM. Rio trib. da margem dir. do Amazonas; sua foz fica pouco acima da do Madeira e defronte da ilha Autaz. No *Mappa* dos Srs. Parahybuna dos Reis e Pimenta Bueno lê-se Autá-miri e aquella ilha figura com o nome de Maracanã e não com o de Autaz, como se acha na *Carta* do Sr. Costa Azevedo.

AUTAZES. Lagos do Solimões, que desaguam nelle, no Amazonas e no Madeira. Estão a maior parte por explorar. Presumem-se em quantidade a occupar quasi todo o territorio comprehendido entre os rios Purús e Madeira. Faz nelles sua principal habitação o gentio Mura, cujos reconditos conhece e aproveita. Em 1838, Ambrosio Ayres Bararoá levou a esses lagos toda a gente de Manáos capaz de pegar em armas, e, alli deixando-a e voltando sobre a villa apenas com a gente de sua parcialidade, e com intenções que ainda hoje se interpretam horrorosamente, foi em um dos ditos lagos sorprendido pelos Cabanos, que o assassinaram com a mais revoltante barbaridade (Araujo Amazonas).

AVACUCAIA. O Dr. Lacerda, em seu *Diario*, tratando das cachoeiras do Tieté diz: «Note-se mais que acima de Araritaguaba estão as cachoeiras seguintes: 1ª, Avaremanduá-mirim; 2ª, *Avacucaia*, que quer dizer pixado pelos cabellos, porque *Avá* significa cabello, e *cucaia* pixado: a razão da etymologia é porque nesta cachoeira se afogou uma creatura, cujo corpo se achou embaraçado a um pau pelos cabellos». Essa cachoeira fica situada na parte do rio Tieté comprehendida entre o salto de Itú e a cidade do Porto Feliz. E' tambem denominada do Pompêo.

AVAHY. Antiga villa e mun. do Estado do Rio de Janeiro na com. de Campos. Orago S. José e diocese de S. Sebastião, A Lei Prov. n. 2810 de 24 de dezembro de 1885 elevou á categoria de villa a freg. da Natividade do Carangola com a denominação de Itaperuna constituindo o novo mun. com a parochia daquelle nome, de Santo Antonio do Carangola, de S. Sebastião do Varre Sahe e do Bom Jesus de Itabapoana. Esse mun. não chegou a ser installado. Em 1887 a Lei Prov. n. 2921 de 29 de dezembro, creou o mun. de Avahy com séde na pov. de *Porto Alegre* e supprimio o de Itaperuna. O novo mun. ficou, pois, constituido com as fregs. que pertenciam ao mun. de Itaperuna e mais á de N. S. da Piedade da Lage [1], desmembrada do mun. de Santo Antonio de Padua e a de S. José do Avahy, creada pela referida lei n. 2921. O Dec. de 6 de dezembro de 1889 elevou esta villa á categoria de cidade com o nome de Itaperuna. O Dec. n. 101 de 27 de junho de 1890 creou o mun. da Natividade do Carangola constituido por esta freg. e mais a do Varre-Sahe.

AVANHANDAVA. Colonia militar do Estado de S. Paulo á margem dir. do rio Tieté, a 264 kils. de Araraquara: com uma área de 4356 hectares. Foi fundada por Dec. Imperial n. 2126 de 13 de março de 1858. A pop. occupa-se com a cultura de fumo, canna e cereaes. Foi, em 1878, emancipada do regimen militar.

AVANHANDAVA-ASSÚ. Salto no rio Tieté e Estado de S. Paulo. A altura da quéda é de 11m,66 e a extensão de 315m.

---

[1] Incluimos esta freg. no mun. de Santo Antonio de Pádua por que quando descrevemos esse mun., ainda não estava sanccionada a Lei que creou o de Avahy.

«Este salto, diz o Sr. Barão Homem de Mello, se faz medonho não só pelo embate das aguas despenhadas; mas tambem pelos penedos e ilhas que, pela sua largura, teem a fôrma de varios canaes e quédas». Vindo da foz para a nascente do rio, encontra-se esse Salto entre as cachoeiras da Escaramuça e de Avanhandava-mirim.

AVANHANDAVA-ASSÚ. Decimo oitavo arrecife que se encontra quando se desce pelo rio Coxim. Não tem mais de meia braça de altura, porém ainda assim rechassa com tanta impetuosidade as aguas e as impelle em um canal estreito, que poderá ter 300 braças de comprimento, que vêem-se obrigados os viajantes a transportar as fazendas por terra, subindo ou descendo, ao passo que as embarcações entram sem carga pelo canal.

AVANHANDAVA-MIRIM. Cachoeira do rio Tieté: Estado de S. Paulo. Fica entre o Salto de Avanhandava e a cachoeira do Campo.

AVANHANDAVA-MIRIM. Decima nona cachoeira do rio Coxim; encontra-se descendo pelo rio abaixo a menos de tres kils. do salto de Avanhandava-assú e seis antes da Choradeira. «*Ava* quer dizer gente; *nhandava* quer dizer correr. Ha tradição que um Sucury de extraordinaria grandeza enlaçou a um indio para o engulir, e que este com a faca que trazia lhe cortou o espinhaço, e assim se salvara. Então correram todos, e dahi tomou o nome o logar. Bem entendido que este caso foi succedido em outro logar do rio Tieté, onde ha uma outra cachoeira maior do mesmo nome; e esta por ser pequena chama-se *mirim* ». Dr. Lacerda. *Diario*. 1780-1790.

AVARÉ. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, na com. do seu nome, nas margens do ribeirão Lageado, ligada a S. Sebastião do Tijuco Preto por uma estrada, distante 62 kils. de Botucatú, 100 de Guarehy, 40 de S. Sebastião da Bôa Vista, 55 de Bom Successo e S. Sebastião do Tijuco Preto, 44 de Santa Barbara do Rio Pardo e 60 de Lençóes. O mun. tem a NE. a serra de Botucatú, que atravessa-o até SO, formando grande planalto que abrange metade do territorio. Na serra o terreno é de superior qualidade, como atestam-no as plantações de milhares de pés de café. Há bons campos de criar, tanto na parte superior como na inferior da serra. E' banhado por diversos rios que vertem para o Paranapanema, quer directamente, quer por intermedio do rio Pardo. Taes são: o das Pedras, Lobo, Invernada, Lageadinho, Novo, Bonito, Barra Grande, Onça, Lageado Jacutinga, Xisto, Tres Ranchos, Desiderio Pires, Vareta, Santo Ignacio, Tamanduá, Veado, S. João, Santa Barbara, Pedra Preta, Preto, Santa Angelica, Lettreiro, Saltinho, Virado, e Macuco. Lavoura de café, canna de assucar e cereaes. Criação de gado. Orago N. S. das Dôres e diocesse de S. Paulo. Foi com o nome de Rio Novo creada parochia pela Lei Prov. n. 63 de 7 de abril de 1870, villa pela de n. 15 de 7 de julho de 1875; com. comprehendendo os termos de seu nome e do Tijuco Preto, pela de n. 3 de 22 de fevereiro de 1883; classificada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 116 de 3 de janeiro de 1890. A cidade tem uns 5.500 habs. e o mun. cerca de 9.000. Além da igreja matriz, que é vistosa e espaçosa, tem uma capella de Santa Cruz e um theatro. Tem escols. publs. de inst. prim. e agencia do correio. No mun. ficam os bairros denominados Bom Retiro, Ponte Alta, e as capellas de S. João de Itatinga e S. Francisco de Salles do Salto do Macuco. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 6 de 7 de abril de 1870, n. 23 de 30 de março de 1871, de 21 e 25 de abril de 1850, n. 81 de 23 de março de 1882. Foi elevada á categoria de cidade com o nome de Avaré pelo Dec. n. 179 de 29 de maio de 1891. O correspondente (julho de 1887) do Rio Novo para o *Diario Popular* de S. Paulo, dá de uma gruta que dista 24 kilometros da cidade a seguinte descripção: « Chegados á caverna, que fica além do Ribeirão do Chapéo, mais de um kilometro e do despraiado rio das Almas cerca de tres kilometros, ahi reunindo-nos ao cidadão Firmino Rodrigues Souto e a mais outros veteranos dirigimo-nos ao nosso designio, verdadeira romaria. Notei que o exterior da vasta gruta é uma penedia informe, coberta de musgo, como um disfarce ás belezas interiormente occultas. A' porta principal deste tosco, porem admiravel palacio subterraneo, accenderam-se e distribuiram-se vellas e o pessoal de que se compunha a phalange, e em procissão fez o sequito a sua entrada triumphal por aquella porta, que deu franco accesso ao compacto grupo. Em sua circumferencia, a porta grande (principal) asseme-lha-se á entrada de um grande templo; a sua côr é exactamente grisea, imitando o cimento: a um metro da entrada e ao lado esquerdo a lapidificação formára uma especie de reposteiro preso áquelle lado: o plintho é liso, como se fôra uma lousa cinzelada, e o pedestal, tanto na côr como na architectura combina com aquelle. A entrada tem um espaço regulando tres metros em quadro; em sua frente e contiguo ao tecto a agglomeração de stalactites representa um lustre. Segue á esquerda um corredor de pequena dimensão e um tanto ingreme que communica com um salão, em cuja frente destaca-se uma pyramide não grotesca, porém de deslumbrante architectura: bem ao centro do recto as stalactites penduradas formam uma especie de lustre com muitos bicos. Deste salão parte á esquerda um pequeno corredor que dá para a entrada lateral, formada por uma pequena porta de architectura gothica. Da entrada principal, que é no primeiro andar, contando de cima para baixo, segue uma especie de escada que dá para o segundo andar. Este compartimento é estreito, ainda que comprido, e tem diversos aposentos de pequenas dimensões, se bem que confortaveis. Neste cubiculo lemos diversas inscripções e dellas recordo as seguintes: — *Dr. Raphael Tobias* —,— *Antonio Francisco de Aguiar e Castro, 9 de junho de 1862* —. — *6 de outubro de 1874, J. Lynch, engenheiro*. Aqui destacão-se do tecto, com fórmas de azas, algumas pedras, cujo som de bronze, tocando-se-lhes, imita magnificos sinos. Deste segundo andar desce-se por uma lagea muitissimo ingreme e escorregadia, ao quarto e ultimo andar por nós visitado. O pavor que nos produzio a ingremidade desta communicação verdadeiro precipicio, fez com que procurassemos outra entrada, ainda mesmo acanhada. Aqui tivemos duas grandes vantagens: conhecemos um novo andar e admiramos o que póde haver de mais bello e encantador sob o solo. Todos os compartimentos são symetricamente ornados de stalactites que, presas ás columnas horisontaes, ou as cimalhas do tecto, representam senefas. Deste correr de deslumbrantes divisões entrei com difficuldade por uma pequena portinhola em um outro compartimento, especie de grande nicho, verdadeiro arcano de bellezas. Ao fim deste extenso pavimento ostenta-se galhardamente uma cascata, cujos jorros tem não sei o que de bello, imponente e ao mesmo tempo melancolico! A agua precipita-se em catadupas da altura de alguns metros e os seus jactos crystallinos mais embellesam a morada mysteriosa. A sua corrente extremamente ligeira passa pelo leito pedregoso com a velocidade do raio e por entre as pyramides e columnas bordadas a talcos, columnas que ao visitante se affiguram crivadas de bem lapidados brilhantes. Fascinados pelo grandioso panorama que a natureza potente ostenta naquelle sertão e longe dos curiosos, quasi desconhecido, conservamo-nos alli algum tempo silenciosos e extasiados ante a impectuosidade dos fragores das aguas, que se despenhavam das alturas e corriam por entre as brilhantes e lapidificadas columnas... Quanta belleza! O coração alegrava-se e a imaginação absorvia-se diante de tão singular espectaculo. As paredes da gruta interiormente sã griseas compactas, a côr não é fixa, porém produzida pelo effeito de fumaça, pois uma vez escovada desprega-se facilmente. Possue a gruta outros pavimentos e divisões que não pudemos visitar. Para isso seria necessario mais de um dia. Em outro lance dizem existir uma cascata mais bella que aquella a que me referi. E' lenda na roça que essa gruta soffre periodicamente transformações: e os visionarios dão-na como encantada. Sobre os seus assombramentos contaram-me cousas do arco da velha. O que é exacto, porém, é ser deploravel que um thesouro tão original conserve-se cercado de uma matta intransitavel e desconhecido por grande numero de pessoas desta villa. Entretanto, agora, o Dr. Gustavo mandou desobstruir o caminho, afim de novamente visitar com a sua familia tão preciosa curiosidade »

AVARÉ. Nas vertentes do rio dos Veados, sobre o campo, eleva-se a grande altura o morro do Avaré, de cujo cimo, que constitue o ponto mais elevado do mun., descortina-se lindissimo panorama: esse morro é inteiramente formado de pedras. Fica no mun. do Avaré e Estado de S. Paulo. (*A Prov. de S. Paulo*. 1888, p. 464).

AVAREHY. Bairro no mun. de Jacarehy, no Estado de São Paulo.

AVAREMANDUAVA. E' assim que o Dr. Lacerda, no seu *Diario*, denomina a uma das cachoeiras do rio Tieté. *Avaremanduava* ou Avaremanossava. *Avaré* é padre, e *manossava* quer dizer morreu. Ha tradição que neste logar naufragou um padre: dahi se chamou ao logar e cachoeira Avaremanossava e por corrupção Avaremanduava ». O brigadeiro Sá e Faria, no seu *Diario*, escreve Abaré-Menduaba. No *Diec.* de Azevedo Marques lê-se *Avaremandava*.

AVARIÚ. Ribeirão do Estado do Paraná; no mun. de São José dos Pinhaes.

AVARIÚTA. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Uraricoera, que com o Tacutú fórma o Branco. E' tambem denominado *Auaris*.

AVECUIA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, rega o mun. de Porto Feliz e desagua na margem esq. do rio Tieté.

AVEIRO. Villa e mun. do Estado do Pará, na com. de Santarem, situada em terreno mais ou menos plano, á margem dir. do rio Tapajós; aos 3º 13' 30'' de Lat. S. e 6º 38' 45'' de Long. O. de Belém; 139 kils. ao S. de Santarém. «Logar assentado, diz Baena, pelo general governador José de Napoles Tello de Menezes em 1781 com 200 pessoas sobre terra plana, na margem dir. do Tapajós acima de Santarem 31 leguas. E' sujeito á jurisdicção da villa de Pinhel». O 1º tenente R. Tavares, diz: «Pouco tem progredido, pois conta tres soffriveis casas cobertas de telha, 17 cobertas de palha e uma egreja muito regular para a localidade, pois além de ser espaçosa é coberta de telha; sua construcção é solida e adequada ao fim... Um igarapé que se lança no extremo S. da freg. a contorna pelo lado de E., facilita o escoamento de aguas estagnadas dos banhados (igapós) mui visinhos, mas não é conservado convenientemente limpo. A pop. compõe-se de 2011 habs., sendo 950 homens livres, 1061 mulheres nas mesmas condições e 10 escravos de ambos os sexos» Possue uma egreja consagrada a N. S. da Conceição. Foi creada parochia em 1781 e elevada á categoria de villa na mesma data pelo governador José de Napoles Tello de Menezes. Foi rebaixada dessa ultima categoria pela Lei Prov. n. 148 de 18 de novembro de 1848. Incorporada ao mun. de Brasilia Legal (Itaituba) pela de n. 266 de 16 de outubro de 1854. Transferida da margem do rio Xingú para a foz e margem dir. do rio Maruá pela de n. 301 de 22 de dezembro de 1856. Restaurada villa pela de n. 1152 de 4 de abril de 1883, e installado o mun. a 1 de julho de 1885. Cultura de mandioca, tabaco, canna de assucar, milho e feijão. Extrahe-se outrosim cravo, borracha, salsaparrilha, oleo de copahyba, etc. Tem eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 493 de 5 de abril de 1865; n. 511 de 1 de dezembro de 1866.

AVELLAR. Estação da E. de F. Central do Brazil, entre Ubá e Parahyba: no Estado do Rio de Janeiro. Foi inaugurada a 5 de julho de 1885.

AVE MARIA. Bairro do mun. do Jahú, no Estado de São Paulo.

AVE MARIA. Serra do Estado de Goyaz, no mun. de Cavalcante.

AVENCA. Serra do Estado do Pará, no mun. de Santarem.

AVENCAL. Ribeirão aff. da margem esq. do rio Negro aff. do Iguassú; na estrada de D. Francisca. (Eng. Ed. J. de Moraes, *Relat.* 1872.) Rega a freg. do S. Bento, no Estado de Santa Catharina.

AVENCAS. Lageado no Estado do Paraná, passa pelo mun. de Guarapuava e desagua no rio Palmital.

AVENTUREIRO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Mar d'Hespanha, na margem esq. do pequeno rio do mesmo nome. Orago Santo Antonio e diocesse de S. Sebastião. Foi creada dist. da freg. de S. José do Paraopeba e mun. do Mar d'Hespanha pelo § II art. 1 da Lei Prov. n. 575 de 4 de maio de 1852 e elevada a parochia pela Lei Prov. n. 3442 de 28 de setembro de 1887. Agencia do correio. Sobre limites vide: art. V da Lei Prov. n. 575 de 4 de março de 1852; n. 2268 de 1 de julho de 1876; n. 2623 de 7 de janeiro de 1880; art. 1 § II da de n. 2678 de 30 de novembro de 1880; ns. 2906 e 2934 de 23 de setembro de 1882; n. 3305 de 27 de agosto de 1885. Uma estrada parte dahi e vae terminar na estação da Conceição, na E. de F. Central do Brazil. Projecta-se um ramal ferreo da E. da Leopoldina, o qual partindo da estação da Volta Grande vá terminar no arraial do Aventureiro. Tem uma esch. publ. de inst. prim.

AVENTUREIRO. Rio do Estado de Minas Geraes, rega o territorio da parochia do seu nome e desagua no rio Parahyba do Sul.

AVENTUREIRO. Ramal ferreo que se projecta no Estado de Minas Geraes e que deverá ligar a estação da Volta Grande, na E. de F. Leopoldina, ao arraial do Aventureiro.

AVENTUREIROS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na Ilha Grande do mun. de Angra dos Reis, na praia do seu nome.

AVENTUREIROS. Passo do rio Vaccacahy, um pouco acima da fóz do arroio Santa Barbara, no Estado do R. G. do Sul.

AVIDÁ. Log. portuguez que, em 1744, existia na fronteira do Brazil com a Republica de Venezuela. Informa Ladislau Baena que, naquelle anno, navegando Francisco Xavier de Moraes, em companhia de outros portuguezes, todo o rio Negro, penetrou no Caciquiari e voltou pelo Paraná, no qual, bem proximo ao Orenoco, encontrou o padre Manoel Romão, da companhia de Jesus, alli levado por navegação fortuita, e o conduziu áquelle log. O capitão-tenente Araujo Amazonas, no seu *Diccionario*, diz: «AVIDÁ. Antigo arraial no dist. de Marabitanas, fundado em 1743, para reunião das Bandeiras em exploração do rio Negro e seus confis. A elle em 1744 conduziu do Orenoco Francisco Xavier de Moraes o jesuita hespanhol Manoel Romão, que por este facto foi o primeiro hespanhol que teve conhecimento da communicação do Orenoco com o rio Negro».

AVILAS. Serra do Estado do Rio Grande do Sul, a 18 kils. da cidade de Jaguarão.

AVIROPÔ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Uraricoera, um dos formadores do rio Branco.

AVIZ. Pequena pov. do Estado do E. Santo, junto á lagôa do seu nome, cerca de dois kils. distante da villa de Linhares.

AVIZ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, no mun. de São Jeronymo.

AVIZ. Dava-se primitivamente este nome a tres pequenas lagôas a E. de Linhares, no Estado do E. Santo, descobertas em 1815. Acha-se hoje circumscripto á primeira dellas, denominando-se as outras Piabas e Meio.

AXICARÁ. Serra do Estado do Pará, no mun. de Villa Franca, a O. e proxima da margem esq. do rio Arapiuns, aff. do Tapajós.

AXINDEUA. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Salinas e desagua na bahia das Pirabas.

AXINIM. Ilha e lago no rio Madeira, aff. do Amazonas. O lago fica á margem esq.; a ilha tem, segundo o Dr. S. Coutinho, 1.000 braças. Encontra-se tambem escripto *Aximim*.

AXIOMA. Log. no mun. da Labrea, no Estado do Amazonas.

AXIOMA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea, á margem dir. do rio Purús.

AXIXÁ. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Icatú, na margem esq. do rio Munim; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1028 de 12 de julho de 1873; e duas capellas, uma dedicada a N. S. da Saude, e outra a S. Vicente, ambas construidas por particulares.

AY. Vide *Ahy*.

AYAMÁ. Lago do Estado do Amazonas, proximo da margem esq. do rio Japurá, com o qual communica, cerca de oito kils. a O. de Santo Antonio de Maripy.

AYAPUÁ. Pov. do Estado do Amazonas, no rio Purús. A Lei Prov. n. 557 de 3 de outubro de 1881 transferiu para ahi a esch. publ. de Berury. Sua pop. estavel attinge a 1.300 habs. O clima é saudavel e as terras fertilissimas. Exporta cumarú, mixira de peixe boi, salsa, pirarucú, tambaqui, borracha, castanha, copahyba e alguns outros productos. Conta já algumas fazendas de gado vaccum, suino e lanigero. Essa palavra é corrupção de *Hayapuá*, que significa lago redondo.

AYAPUÁ. Rio trib. da margem esq. do Purús; banha a pov. de seu nome. Em suas aguas abrigam-se pirarucús, tartarugas e peixes bois; e nas mattas de suas margens encontra-se seringa, castanha, salsaparilha, oleo e um grande numero de madeiras de marceneria e construcção naval.

AYAPUÁ. Lago do Estado do Amazonas, á margem esq. do rio Purús, a cinco milhas da foz. Dão-lhe 60 kils. de circumferencia. E' navegavel por vapores; tem communicação com outro lago tambem navegavel e que dá passagem de inverno para o Solimões. O Ayapuá é riquissimo em pirarucú. Suas margens são fertilissimas em productos naturaes, principal-

mente em castanhas. Tem uma população superior a 1000 habs. Sangra no Purús por meio de um rio (furo) que terá quando muito oito a 10 kils. de extensão.

AYARANY. Ribeiro do Estado do Amazonas, aff. da margem occidental do rio Branco, proximo dos ribeiros Eniuiny e Cauamé. Ayres de Cazal escreve *Ayarany*; o Sr. Araujo Amazonas, *Ayarani*, *Jarani* e *Hiarani*; Alexandre Rodrigues Ferreira (*Rev. do Inst.* p 137) *Jaguarany*; Baena (*Chorogo* p. 532) *Jarani*. Na *carta da fronteira* (cit.) lê-se *Ajarany*.

AYAYÁ. Rio do Estado do Pará, desagua no Amazonas, banhando a cidade de Santarem. «O que chamam a rio Ayayá, diz o Sr. Barbosa Rodrigues, não é mais do que a reunião das aguas dos igarapés Urumary, Mahycá, Mararú, Diamantino, Piningú, Igarapé-assú, que juntos formam um desaguadouro no Amazonas, do qual é separado por ilhas de moderna formação.»

AYBÚ. Profunda enseada formada pelo rio Urubú, trib. do Amazonas. Alguns propriamente a denominam lago Aybú. Os selvagens dão-lhe o nome de Ayby, derivado de Ayba, máo, e y, agua: agua nociva.

AYMORÉS. Selvagens que habitavam parte dos Estados da Bahia e do E. Santo, e com especialidade as margens do rio Doce, neste ultimo Estado, eram os mais ferozes e brutaes de todo o Brazil; anthropophagos e temidos de todas as outras raças. Eram de elevada estatura, robustos, intrepidos e optimos flecheiros. Estão hoje quasi extinctos «Conforme a tradição antiga da gente da terra, diz o frade Fernão Guerreiro, habitavam estes gentios [1] o mais intimo da costa do Brazil, correndo do rio de S. Francisco para o sul até o Cabo Frio. Porém entrando com elles outros gentios do Sertão chamados *Tupinambás* e *Tupinachins* [2] os fizeram affastar de seus antigos sitios, e metter por dentro dos mattos e serras, onde moram ha muitos centos de annos; e dalli se têm estendido por mais de 100 leguas, mas vivendo sempre perto do mar, ao longo das povs. e fazendas dos portuguezes que estão pela costa. He gente barbarissima, alheia de toda a humanidade, onde o uso da razão parece estar mui apagado, mui selvatica, e mais féra e cruel que ha em todo o Brazil. Mantem-se de caça e dos assaltos que fazem nas fazendas dos brancos, e da carne humana dos que podem haver ás mãos. Cada um delles vive como quer, e onde quer, sem haver superior, nem inferior que mande ou obedeça: quando muito aquelle, que mais inimigos matou e comeu, se tem por mais honrado e valente; mas não que mande, ou reprehenda aos outros em alguma cousa. São muito acautelados em tratar com os inimigos, e pelo mesmo caso, que um dos seus falla com elles, o matam e comem. Nunca andam muitos juntos, senão poucos e poucos: e sem serem vistos frecham a gente e matam, e com tanta ligeireza se tornam a recolher e metter pelo matto, como se foram cabras silvestres, correndo muitas vezes de pés e mãos, com o arco e frecha sobre as costas; e por isso se lhes não póde fazer guerra, nem com ella prevalecem contra elles, porque nunca pelejam em esquadrão feito, nem em campo descoberto, senão com ciladas e assaltos repentinos; aqui um, alli outro por detraz das moutas e arvores, sem os homens os poderem ver, senão quando se sentem frechados». Desses selvagens foram victimas as capitanias dos Ilhéos e do Porto Seguro, principalmente. Vide *Memorias para a Hist. do extincto Estado do Maranhão*, Tom. II por C. Mendes de Almeida. *Aymorés*. «Eram estes descendentes do gentio chamado Tapuya, dos quaes, em tempos muy atrazados, por guerras que houveram entre si, se ausentaram certos casaes, que haviam ficado de peyor partido, e se foram para umas serranias muy asperas, pelo interior do Sertão dos Ilheos, e Camamú, que por esta causa se ficaram chamando até hoje dos Aymorés. Alli risidiram muitos annos, sem verem outra gente, e os que daquelles descenderam vieram a perder de todo a linguagem materna, e inventaram outra nova, que se não entendia de nação alguma. Alli se multiplicaram de maneira, que não cabendo já naquellas serranias, começaram a descer para as costas do mar, pelo rio das Caravellas abaixo, junto a Porto Seguro, e a correr as beiradas do mar, e terras visinhas de Porto Seguro, Ilheos e Camamú, até virem a saltear os caminhos, e moradores da Ilha de Tinharé, e morro de S. Paulo. Era a sua côr baça, como a dos mais, mas muy corpulentos, robustos, e forçosos. Pelejavam com arcos, e flechas muy grandes, e tão destros, que não erravam hum só tiro. Em grande maneira ligeiros, e corredores de vantagem. Não viviam estes selvagens em casas nem houve nunca quem lhas visse por essas serras, e mattos por onde habitavam; porque andavam sempre de uma para outra parte. Pelos campos e brenhas, a sua cama era o chão, lançando primeiro algumas folhas sobre elle; se lhes chovia, arrimavam-se a huma arvore, e ao pé do seu tronco engenhavam uma cobertura de folhas, assentados em cocaras, (como elles dizem) debaxo dellas, e não se lhes achou mais outro rasto de agasalho Fructas agrestes eram só o seu sustento, e caça, que matavam á flecha, e comiam crua, ou mal assada. Machos e femeas todos andavam tosqueados, que o faziam com farpas de humas canas agrestes que cortam á maneira de navalhas. A sua falla era rouca da voz, a qual arrancavam da garganta com muita força, e não se podia escrever a sua linguagem. Viviam estes selvagens de saltear toda a sorte de gente e nunca se viam juntos mais que até cincoenta delles, nem pelejavam de rosto a rosto; toda a sua avançada era á traição, dando assaltos pelas lavouras, e caminhos por onde andavam á espreita assim do outro gentio, como dos portuguezes: armavam ciladas por detraz das arvores, e cada hum de persi, ou muy poucos, se lhes faziam rosto, logo fugiam, e cada um para a sua parte a esconder-se, até verem a gente outra vez desmandada, ou passar-lhes adiante para lhes darem pelas costas. Não sabiam estes barbaros ao principio nadar, e qualquer rio, que se não passava a váo bastava para se defenderem delles; mas ao depois o fizeram como as mais, e se antes lhes era preciso atravessar algum, hiam por elle acima muitas leguas, até acharem passagem de pé. Comiam estes brutos carne humana por mantimento commum, o que não usavam os mais, que só a gostavam por vingança dos seus odios, e satisfação dos seus aggravos. Foy este gentio o que maior damno fez ás Capitanias dos Ilheos e Porto Seguro, depois que elles lançaram fóra destas aos Tapynamquis, que quasi ficaram estas despovoadas de portuguezes; e ainda pelos tempos ao diante retirando-se daquellas de Porto Seguro, e Ilheos para os interiores dos sertões, foram notaveis e lastimosos os insultos, que por varias vezes vieram commettar aos districtos da Villa de Cayrú, e terra firme delles, e tão continuados, que ainda nestes tempos não cessaram de todo, do que daremos alguma noticia mais individual, quando lá chegarmos. Algumas vezes fizeram pazes com os nossos, que logo quebravam, sem mais causa, que a sua inconstancia, ou malicia, até que o tempo, e o crescimento dos portuguezes nos Ilheos, e Porto Seguro os foi outra vez affastando para os sertões, e os mais delles acabados, com humas fortes bexigas, que lhes deram; mal para esta gente toda o mais terrivel, medonho e mortifero, pelo desabrigo, e pouco reparo, que tem para elle». Frei Jaboatam. *Novo Orbe Serafico Brasilico*.

AYMORÉS. Estação terminal da E. de F. Bahia e Minas, no kil. 142.400. Ahi existe um grande povoado com cerca de 1.200 almas.

AYMORÉS. Serra extensissima que percorre as divisas dos Estados do E. Santo, Bahia e Minas Geraes. Pertence á cordilheira do Mar. Dá origem a diversos rios.

AYÓ. Morro na margem dir. do rio S. Francisco (Halfeld) «Logo depois de Itans, diz o Sr. Valle Cabral (*Gaz. de Noticias* de 1 de dezembro de 1888), passa-se entre o morro do Aió, uma garganta que se passa para dar passagem ao rio, desquitando as duas provs. *Aió* é o nome que dão no grande valle a um embornal tecido de caruá. Em ambas as margens o morro é coberto de vegetação mostrando muitas pedras soltas com corôas esbranquiçadas. Este morro do *Aió*, estereitando o rio, que depois se alarga á vontade, é mais extenso do lado de Alagôas».

AYÓ. Ilhas no rio Japurá, no Estado do Amazonas. Ficam entre as ilhas Jurupary grande e pequena.

AYÓ. Igarapé do Estado do Amazonas, na margem dir. do Japurá. Fica proximo á linha da fronteira de Tabatinga ao Japurá.

AYÓ Ribeiro do Estado das Alagôas, desagua na margem do rio de S. Francisco abaixo da foz do Panema. Defronte, na margem dir. do rio, fica-lhe o morro do mesmo nome.

AYRÃO. Pov. do Estado do Amazonas, no mun. de Moura, na margem dir. do rio Negro, immediatamente abaixo do

---

[1] O autor chama-os *Gaymures*, mas geralmente os historiadores do Brazil dizem *Aymorés*. Vide Varnhagem na *Hist. do Brazil*, tom. I, pag. 242 notas 1 e 2.

[2] *Tupininquins*.

igarapé do Jahú, cerca de 276 kils. da confluencia d'aquelle rio. Foi primitivamente aldeia de Tarumá, fundada em 1669 por Pedro da Costa Favella, e o mercenario F. Theodosio, na margem esq. do rio Negro e immediações do Aiurim com indigenas Tarumás e Aroaquis; sendo o primeiro estabelecido no rio Negro, 25 annos antes da missão carmelita. Depois trasladou-se para onde ora existe, juntando-se-lhe os neophitos das nações Tacú e Manaós, dando-se-lhe o nome de Ayrão. É hoje uma insignificante pov. sem elementos de prosperidade pela inercia dos seus habs. Tem uma egreja consagrada a Santo Elias. Ahi tocam os vapores da linha de Manaós a Santa Isabel no rio Negro. A Lei Prov. n. 522 de 14 de maio de 1881 creou nella uma esch. publ. de primeiras lettras. «O logar de Ayrão, fundado em um bonito terreno, existe á margem austral do rio: é constante sua pop. de 500 almas. Seus edificios são cobertos de palha, como tambem a egreja cuja invocação é Santo Elias... Em 1795 foi este log. assaltado dos gentios Aruaquis, que habitam os rios fronteiros... Do logar de Ayrão distante 12 leguas está a villa de Moura» (Conego André F. de Souza. *Rev. do Inst. Hist.* T. 10, p. 452) «Pov. de Ayrão situada na margem austral 10 leguas acima de Tauápessassú, formada de uma egreja dedicada a Santo Elias, coberta de palha com 61 palmos de comprimento e 39 de largo, faltando-lhe as portas e janellas, emboçar, e rebocar e caiar as paredes que são de madeiras embarreadas e de 16 casas cobertas de palha, não tendo algumas dellas paredes lateraes» (Hilario Gurjão. 1854 *Rev. do Inst.* T. 18. p. 179» O Sr B. Rodrigues, no seu trabalho «O Rio Janapery» dá-nos a seguinte interessante informação a respeito dessa pov.: «Não me posso eximir de dar aqui um ligeiro historico da pov. de Ayrão, sem duvida alguma de mais merecimento que Moura por seu progresso e civilisação. Foi ahi que permaneci durante o desempenho de minha commissão. Honra-se, com justo motivo, a pov. de Ayrão de ter sido a primeira que existiu no rio Negro. Disputam a primazia de fundadores os padres da companhia de Jesus e os frades Carmelitas, dando a historia razão áquelles. Achando abaixo das ilhas de Aneuene, hoje Anavilhanas, na grande enseada conhecida por Boia-assú, os padres Manoel Pires e Francisco Velloso, da companhia de Jesus, um logar apropriado para uma missão dos indios Tarumás que haviam cathechisado, ahi reuniram esses indios em 22 de junho de 1857 e formaram a missão conhecida depois por missão dos Tarumás. No anno seguinte foram esses missionarios substituidos pelos Padres Francisco Gonçalves, provincial da ordem no Brazil, e Pedro Pires. Depois dos padres Vieira e Luiz Figueira foram aquelles os mais notaveis da congregação. Foi dada por padroeira da missão N. S. da Conceição. Não tendo ahi residencia fixa os missionarios, El-rei D. Pedro, em 1690, ordenou que devia ahi residir um missionario, pelo que o padre João Maria Garçoni para ahi se dirigiu e preparou uma casa para residencia dos padres, entregando-a no anno seguinte ao padre João Justo de Lucca, que foi o primeiro missionario residente. Não tendo os jesuitas numero sufficiente de padres, o Rev. padre Vieira, em 11 de fevereiro de 1670 escreveu a El-Rei, pedindo que se dividissem as missões, pelo que, em 21 de dezembro de 1686, uma Carta Régia ordenou que assim se fizesse, dividindo-as pelas differentes ordens, tocando então, não só a missão dos Tarumás, como todas as que se fundassem no rio Negro, aos Carmelitas. A divisão foi feita em 1695. Tomando os Carmelitas conta da missão, passou ella a ter por padroeiro Santo Elias, sendo nomeado seu primeiro missionario frei João Evangelista. Tendo em 1692 os Aruakys atacado a missão, e, temendo-se tambem assalto dos Muras, em 1732, frei José da Magdalena mudou a missão para o logar que hoje occupa a pov. de Ayrão, dando-lhe o nome de Santo Elias do Jahú por ficar pouco abaixo da foz do rio desse nome. Segundo Baena e Accioli, essa missão foi fundada por frei Theodosio, da ordem das Mercês, quando, em 1669 o capitão Costa Favella entrou pelo rio Negro. Que em 1662 estava no Amazonas frei Velloso, o confirma Berredo, e que já existiam as missões jesuitas o dizem os padres Vieira e Moraes. Quando em 11 de fevereiro de 1669 o padre Vieira escreveu á rainha D. Luiza de Gusmão e quando a 12 de fevereiro do anno seguinte respondeu ás accusações da camara de Belém, refere-se elle a essa missão, pelo que se vê que frei Theodosio em 1669 já encontrou a missão fundada. O capitão Pedro da Costa Favella, o escravisador de indios, o chefe das tropas de resgates, não podia consentir na fundação de missões, pois seu fim era sómente obter escravos a ferro e fogo. Aquelle que acabava de fazer uma hecatombe no rio Urubú, não era presumivel que viesse arrependido e penitente fundar missões em desconto de seus peccados. Quando o governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado subiu o rio Negro em 1758, conferiu á missão o titulo de freg. com o nome de Ayrão, tirado de diversos logares portuguezes. Em 1788 compunha-se a pov. de duas ruas, com 180 fogos e mil e tantas almas. Trinta e tres annos depois, em 1791, principiando os Aruakys a dominar o rio Negro, assaltaram a missão, assalto que se repetiu mais tarde, quatro annos depois, obrigando os Tarumás a fugir e a se refugiar no rio Branco, indo para as fontes do Repununí. Os Aruakys dominaram o Amazonas desde S. José de Amatary até o rio Negro e tinham a séde no rio Uatumá, onde ainda hoje existem suas reliquias. Com a decadencia do rio Negro e com a peste das bexigas, em 1820, existiam 11 casas e 247 almas em 1840. Hoje a pop. é pequena, e, posto que seja um dos pontos mais prosperos do rio Negro e onde se nota maior animação e actividade, não tem comtudo o logar mais a categoria de freg., tirada pela Lei n. 62 de 28 de agosto de 1856, ficando annexa á de Tauapeçaçú, cuja pov. é uma *Tauquera*. A esch. de Ayrão é a mais frequentada do rio Negro, contendo 54 alumnos de ambos os sexos».

AYRÃO. Log. do Estado do Amazonas, á margem do rio Negro. Nelle desagua o rio Amanaú.

AYRES. Ponta na enseada da Iguaba Grande; no Estado do Rio de Janeiro.

AYRINYS. Silvicolas do Estado do Amazonas. Ayres de Cazal os menciona como estabelecidos na margem septentrional do rio Negro e constituindo com os Barés, Macús e Meppurys a pov. de N. S. de Nazareth.

AYRIZES. Log. do Estado do Rio de Janeiro, á margem do rio Parahyba, distante cerca de seis kils. de Campos. No dia 14 de dezembro de 1883 a Companhia Agricola de Campos assentou ahi a primeira pedra de um engenho central.

AYRY. Cachoeira no rio do Frade, mun. de Trancoso e Estado da Bahia.

AYTACAZES. Parece que assim foram denominados a principio os Goytacazes, selvagens que habitavam as capitanias do E. Santo e Parahyba do Sul. Tratando da *Terra* e *Capitania* que *El-Rei doou a Pero de Góes*, diz Fr. V. do Salvador (*Hist. do Brazil*, 54): «No dist. desta terra e capitania cahe a terra dos *Aytacazes*, que é toda baixa e alagada, onde estes gentios vivem mais á maneira de homens marinhos que terrestres; e assim nunca se puderam conquistar, posto que a isto foram algumas vezes do E. Santo e Rio de Janeiro, porque quando se ha de vir ás mãos com elles, mettem-se dentro das lagôas, onde não ha entral-os a pé nem a cavallo: são grandes buzios e nadadores, e a braços tomam o peixe, ainda que sejam tubarões, pera os quaes levam em uma mão um pau de palmo pouco mais ou menos, que lhes mettem na bocca direito, e como o tubarão fique com a bocca aberta, que a não póde cerrar com o pau, com a outra mão lhe tiram por ella as entranhas, e com ellas a vida e o levam pera a terra, não tanto pera os comerem, como pera dos dentes fazerem as pontas das suas frechas, que são peçonhentas e mortiferas, e pera provarem forças e ligeireza, como tambem dizem que as provam com os veados nas campinas tomando-os a cosso; e ainda com os tigres e onças e outros feros animaes. Estas e outras incrediveis cousas se contam desse Gentio: creia-as quem quizer que o que a'qui eu sei é que nunca foi alguem a seu poder que tornasse com vida para as contar. Verdade é que já hoje ha delles mais noticia, porque lhes deu uma cruel doença de bexigas, que os obrigou a nos irem buscar e ser nossos amigos, como veremos do capitulo X em o livro V desta historia».

AYTINGA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Parahyba do Sul.

AYUMARÁS. Indios do Estado do Amazonas; habitam as margens do rio Uraricoera.

AYURANA. Ilha do Estado do Pará no rio Trombetas, logo abaixo da parte encachoeirada do rio.

AYURIM. Ribeiro do Estado do Amazonas; desagua na margem septentrional do rio Negro entre as povs. de Ayrão e Moura e proximo á foz do rio Anauene ou Anavilhena. O Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira escreve *Ajurim*; Baena, *Ayurim*; outros *Aiurim*.

AYURÚ. Praia á margem dir. do rio Jauapery, no Estado do Amazonas. « Aproveitando a luz da tarde, diz o Sr. B. Rodrigues, fiz photographar esse sitio, um dos mais bellos, pela muralha que formam as palmeiras Jauarys *(Astrocarium Jauarys)*, separando a floresta do extenso areal a que beijam as aguas do rio».

AYURUOCA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. de Itatiaya, nas abas occidentaes de uma ramificação da Serra da Mantiqueira, e nas fraldas da serra do Papagaio, que fica ao S. Orago N. S. da Conceição e diocese de Marianna. A respeito da sua fundação, diz o Dr. Franklin da Silva Massena o seguinte: « Simão da Cunha Gago explorando as mattas da Mantiqueira com diversos sertanejos depois de ter descoberto o logar — Alagôa —, dahi descêra pelo rio explorando as minas de ouro existentes nos mesmos terrenos: isto teve logar no anno de 1744. Ao depois foi abandonada pelos exploradores em 1762, época em que se creou na Ayuruoca uma justiça particular, e a egreja obteve o titulo de freg. O governador de Minas Geraes, mandando em 1780 explorar as terras que suppunha incognitas, ficou surprehendido pela noticia das estradas e aldêas que Simão da Cunha havia feito. Jaz a villa de Ayuruocá aos 22º 25′ 45″ de Lat. S. e 1º 18′ 50″ de Long. Occ. do R. de Janeiro, sendo o ponto mais elevado desta villa a 5550 palmos sobre o nivel do mar. Produz o seu territorio trigo, milho, arroz, feijão; exporta gado, queijos, toucinho e fumo». O Dr. Manoel Joaquim Pereira de Magalhães em carta dirigida ao Sr. Assis Martins, redator do *Almanak do Sul de Minas*, assim se exprime: « A pov. da Ayuruoca não teve começo no logar em que hoje se acha, mas sim 3.000 braças mais ou menos na direcção em que corre o rio do mesmo nome, ou antes *Juruoca*, logar que ainda hoje se chama — Freguezia Velha. Como este não offerecesse proporções para uma boa pov. deliberaram os habs. mudal-a edificando a matriz nos campos que ficam a O. da pov., distante da margem do rio, cerca de meia legua, logar elevado e aprazivel; mas sendo empenhados em ter a matriz perto de suas moradas duas influencias do logar... as quaes conseguiram o seu desideratum, ficando a pov. mesmo na margem esq. do rio, sómente um pouco acima da primeira, melhorando de localidade. Não posso bem precisar a época desse facto, mas aproximadamente... creio não errar muito si datal-o de 100 a 110 annos ». Por Dec. de 14 de agosto de 1831 foi elevada á categoria de villa, sendo installada em 7 de setembro de 1835. Cidade pela Lei Prov. n. 1510 de 20 de julho de 1868. Foi incorporada á com. do Jardim pelo art. 1 da Lei Prov. n. 2480 de 9 de novembro de 1878 e á de Itatiaya pela de n. 2647 de 8 de outubro de 1880. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. do Rosario da Alagôa, a de N. S. do Bom Successo dos Serranos, a de S. Domingos da Bocaina, a do Senhor Bom Jesus do Livramento e a de Santo Antonio do Passa Vinte. Sobre suas divisas vide: art. VII da Lei Prov. n. 720 de 16 de maio de 1855; n. 1401 de 9 de dezembro de 1867; art. II da de n. 1764 de 4 de abril de 1871; n. 2308 de 11 de julho de 1876; n. 2659 de 4 de novembro de 1880; n. 2848 de 25 de outubro de 1881. Agencia do correio. Tem quatro eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2568 de 3 de janeiro de 1880. Uma estrada liga-a ao Passa Vinte; uma outra liga-a ao Rio Preto passando pelos Francezes e freg. da Bocaina.

AYURUOCA. Serra do Estado de Minas Geraes; faz parte da Mantiqueira. De seus rochedos despenha-se a mole d'agua que fórma a magestosa cascata, vulgarmente denominada Cachoeira dos Banhos.

AYURUOCA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Grande. «Este rio, diz o Dr. Franklin Massena, nasce no segundo pico mais culminante do Itatiaya; sua nascença attinge a 13.000 palmos acima do nivel do mar, e por conseguinte é o rio mais alto do Brazil; correndo para o N. em cascatas e catadupas, é sempre encachoeirado até Serranos, onde tem a altitude de 5.546 palmos em um raio de 7 1/2 de distancia de sua origem. No Monte Bello tem o salto do Inferno, onde elle some-se em um fenda de 100 palmos de altura. Na Guapiara este rio, tendo 40 palmos de largura, passa por um canal de uma braça; na fralda do Papagaio ha um catarata em um declive de 30º na long. de 300 braças, depois de um salto vertical.» Recebe os riachos do Francez, Paciencia, Boa Vista, os rios Turvo, Pitangueiras, Seritinga, Dous Irmãos, Taboão, Cachoeira. Atravessa a estrada que de S. João d'El-Rei vai a Baependy.

AZAMBUJA. Colonia fundada a 18 de abril de 1877 no mun. do Tubarão, Estado de Santa Catharina. Occupa uma superficie calculada em 248 milhões de metros quadrados, dos quaes acham-se (1883) cultivados 15 milhões. Foi a ultima colonia fundada no Estado. Possue um terreno fertilissimo e uma pop. superior a 2.800 almas. E' ligada á E. de F. D. Thereza Christina no logar denominado *Pedras Grandes*. Os colonos empregam-se na cultura do trigo, uvas, mandioca, feijão, milho e canna. As terras dessa colonia, que se acham situadas na região meridional do Estado, e na Lat. S. de 28º 52′ e na Long. de 6º 25′ 30″: são banhadas pelos dous rios Pedras Grandes e Urussanga. Nos terrenos pertencentes aos dous valles desses rios predomina o granito de formação muito regular, prestando-se melhor á lavoura, não só pela topographia do terreno, como pela uberdade do sólo. Foi essa colonia emancipada em novembro de 1882. No seu *Relat.* de 1886 diz o Dr. João Carlos Greenhalgh o seguinte a respeito dessa ex-colonia: «Está situada em parte dos terrenos que separam o rio Tubarão do de Araranguá, cujo mun. deve ser o ponto objectivo a alcançar com o estabelecimento de immigrantes. Prodigiosamente fertil, apropriado a todas as culturas européas por seu clima e constituição variada, é esse terreno cavado por uma extensa e bem distribuida rêde hydrographica; vargens dilatadas e cobertas de umbrosa e secular vegetação, cortadas em todos os sentidos por crystallinos arroios: collinas, que não menos, apparecendo de longos em longos espaços como ilhas fluctuantes sobre o mar calmo; zonas, nas quaes a caprichosa e prodiga natureza reunio os tres factores imprescindiveis á marcha progressiva da humanidade — o carvão, o ferro e o ouro — constituindo o ponto de apoio, sobre o qual, firmando-se a alavanca gigantesca do progresso, actuada pela força irresistivel que encaminha a humanidade á perfectibilidade, elevou, por sobre as ruinas de civilisações atrazadas, o seculo actual á luminosa esphera da sciencia, da arte e da industria. A existencia de ouro nestes terrenos acaba de ser demonstrada pela analyse feita, na Casa da Moeda, em minerios dessa procedencia. O nucleo primitivo desta ex-colonia está situado ás margens do rio das Pedras Grandes, confluente do rio Tubarão. Não é o principal; não possue sequer 20 casas. Posteriormente fundado, o de Urussanga, situado na confluencia do rio do mesmo nome com o dos Americanos, tem-se avantajado notavelmente ao originario. Como centro de pov. e recursos, nenhum outro mais existe, que mereça menção. Por estrada, hoje em pessimo estado e quasi intransitavel achm-se ligados entre si os nucleos de Urussanga, de Azambuja e estação das Pedras Grandes da via-ferrea D. Thereza Christina. Outros caminhos conduzem ás linhas povoadas do Armazem e de Cresciuma; onde está já projectado o nucleo Accioli de Vasconcellos. Os rios principaes que fertilisam tão bem fadada zona são o das Pedras Grandes e seus affs., o das Palmeiras, Urussanga, do Carvão, dos Americanos, Caetté, Cocal, Cresciuma, Sangão, Mãe Luzia, Cedro, Manoel Alves e Araranguá e innumeros ribeirões. Infelizmente, só os rios da Mãe Luzia e Araranguá podem ser navegados, aquelle em curta, este em grande extensão, aquelle por canôas, este até por grandes barcos, o que, no emtanto não é aproveitado, em consequencia da impossibilidade, quasi constante, de transposição de sua barra no oceano, transposição raras vezes tentada por pequenos hiates. Como disse acima, o nucleo Urussanga está mais adiantado do que o de Azambuja, se bem que atrazadissimo em relação á vida municipal. Nota-se alli, no emtanto, o germen dessa mesma vida, quer na ordem material pela agglomeração de edificios já regulares, quer na ordem moral e social pela harmonia de vistas na execução de planos de interesse commum, taes como a construcção de uma solida capella, para a qual concorrem todos, animados pela palavra respeitavel de Frei Luiz de Cemitile, quer pela manifesta tendencia á centralisação, pela concurrencia de todas as forças vitaes, espontaneamente dirigidas para aquelle centro, e cuja resultante será um dia o congraçamento, a communhão, a união dos individuos, a communa, emfim, na expressão genuina do termo, o berço da sociedade que cresce embalada pela força assimiladora de todos os principios de organisação. Foi por demais prematura a emancipação da colonia Azambuja. Faltavam-lhe, como lhe faltam ainda hoje, os elementos de vida social organizada. Dahi o rachitismo, o depauperamento, a consumpção consecutiva, que cumpre atalhar: que é, não só conveniente ao Estado, mas a elle se impõe como um dever, debellar em suas causas, applicando-lhe os remedios, aliás faceis e de resultados utilissimos ao proprio Estado. Estão occupados 581; não occupados 320. Possuem titulos definitivos

12 immigrantes; titulos provisorios 418; não possuem ainda titulos 119. A producção actual consta de milho, feijão, trigo, arroz, canna, mandioca e uvas. Todos estes generos, porém, teem sido produzidos em pequena quantidade, não dando logar á sahida senão por centros proximos do logar da producção. A safra actual, porém, será mais productiva em milho e trigo, generos que, parece, tornar-se-hão os principaes no commercio desta ex-colonia. Tem-se desenvolvido a plantação de milho, e da mesma maneira a do trigo, encontrando ambas terreno e clima a que são adaptaveis. A apathia em que tem jazido a industria agricola e consequente desenvolvimento geral, provém especialmente da falta de vias de communicação; é essa a causa primordial. Leva ella até ao abandono da cultura pelo ganho, ainda que temporario, representado pelo salario. Assim é que, quasi todos os trabalhos de construcção da via ferrea D. Thereza Christina foram executados pelos ex-colonos de Azambuja; assim é que, ainda hoje, a maior parte do pessoal da exploração das minas de carvão de pedra do Tubarão é constituida por aquella mesma gente. E' seguramente bem difficil, nestas condições, fixar ao sólo, do qual deva tirar, e d'ahi sómente, a manutenção, o bem estar, a riqueza, a quem se vê obrigado a procurar, por outros meios, a subsistencia.»

AZAMBUJA. Nome que o capitão general Oyenhausen pretendeu impor a um porto do rio Piquiry, onde começava um projectado varadouro para o Sucurihú, cujo porto deveria tambem chamar-se *Novo Tejo*. Não realisando-se, porém, o varadouro, cahiram no olvido taes denominações. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit.*)

AZAMBUJA. Rio do Estado de Santa Catharina, passa pela séde da colonia do seu nome e vae para o Pedras Grandes.

AZAMBUJA. Riacho do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pará. Nasce no logar denominado Faleiros.

AZEDA. Lagôa do Estado das Alagoas, no mun. de São Miguel, ao N. da foz do Jequiá. Nesse Estado ha uma ponta do mesmo nome ao S. da de S. Miguel.

AZEDO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Paulo do Muriahé; com uma pequena capella. E' tambem denominada S. Sebastião dos Pinheiros.

AZEDO. Rio do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do Gavião, aff. do Muriahé.

AZEITE. Morro na margem esq. do rio Miranda, 30 kils. abaixo do da confl. do Aquidauana, no Estado de Matto Grosso.

AZEITE. Ilha no mun. do Curralinho, no Estado do Pará.

AZEITE. Rio do Estado de S. Paulo, desagua no rio do Peixe, trib. do S. Lourenço, que o é do Juquiá. O Dr. Carlos Rath e Azevedo Marques dizem ser esse rio aff. do S. Lourenço.

AZEITE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Jacupiranga de Cima (Azevedo Marques, Carlos Rath, Inf. loc.)

AZEITE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce da serra das Posses ou do Matutú, banha o mun. do Turvo e desagua na margem esq. do rio Grande. Servio ou serve ainda de divisa entre as fregs. da Madre de Deus e do Turvo.

AZEITONA. Log. no termo de Quipapá no Estado de Pernambuco.

AZENHA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Capital: com duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. n. 802 de 28 de outubro de 1872 e n. 915 de 23 de abril de 1874.

AZENHA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Porto Alegre.

AZEVEDO. Nome que teve, em 1757, o sitio em que se acha assentada Cametá, cidade do Estado do Pará.

AZEVEDO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pomba, entre Taboleiro e Bom Fim.

AZEVEDO. Rio do Estado de Matto, Grosso, aff. da margem dir. do Tapajoz. Nasce da serra Azul. Deve seu nome a João de Souza Azevedo, primeiro portuguez que, dizem, desceu pelos rios Arinos e Tapajoz (1746).

AZEVEDO CASTRO. Linha na colonia Conde d'Eu, mun. de S. João do Monte Negro, Estado do R. G. do Sul, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1517 a 26 de novembro de 1885.

AZEVEDO DO JARDIM. Vide *Jardim*.

AZUL. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Quixadá. Affirmam existir nella ouro, prata, estanho, salitre e enxofre.

AZUL. Serra do Estado de S. Paulo, nos muns. do Ribeirão Preto e S. Simão.

AZUL. Morro do Estado de S. Paulo, entre Rio Claro e Limeira. E' todo coberto de cafezaes.

AZUL. Morro a O. da cidade de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro. E' quasi todo rodeado pelo rio Parahyba.

AZUL. Serro no mun. de S. João dos Campos Novos e Estado de Santa Catharina.

AZUL (Morro). Um dos picos isolados da serra de Maracajú; no Estado de Matto Grosso. «As fórmas que aquella ponta apresenta de diversos aspectos são muito pittorescas e variadas; ora parece alcantilado castello, ora imponentes ruinas, ora mostra dorso abahulado, ás vezes recortados e caprichosos traços.» (A. E. Taunay. *Viagem de Regresso de Matto Grosso á Côrte.*)

AZUL. Serra do Estado de Matto Grosso, ao N. da do Pary. Separa as vertentes de Cuyabá das do Paranatinga. Fica ao N. do rio Manso, aff. do Cuyabá. Suppõe-se que sua direcção longitudinal seja de SE. ao NO.

AZUL. Rio do Estado da Bahia, aff. do Itapicurú. Banha, o mun. d'Abbadia e recebe o riacho Alegre. Nelle vem ter a estrada que parte da freg. do Barracão.

AZUL. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Monte Mór e desagua no rio Capivary pela margem esq. (Inf. loc.)

AZULADO. Log. no mun. de Sant'Anna do Estado do Ceará.

B

BABARUBÚ. Arraial do Estado de Sergipe, no termo de N. S. das Dôres.

BABÁU. Riacho do Estado das Alagoas; banha o mun. de Santa Luzia do Norte e desagua na lagoa do Norte.

BABIRAQUÁ. Coxilha do Estado do R. G. do Sul, nas visinhanças do Camaquan. Em cima dessa coxilha fica o serro de Maria Pinto (Ayres de Cazal).

BABITONGA. Assim denominavam os indios á barra do N. do canal, a que ordinariamente dá-se o nome de rio S. Francisco, no Estado de Santa Catharina. Esse canal separa do continente a ilha de S. Francisco, onde acha-se assente a cidade deste nome. Tem mais de quatro kils. de largo e bastante fundo para grandes barcos. Só em principios do seculo XVII foi que conheceu-se que o terreno comprehendido entre essa barra e a de Aracary era a actual ilha de S. Francisco. Gabriel de Souza, quando pela primeira vez entrou na barra de Babitonga, deu-lhe o nome de rio S. Francisco, nome que impropriamente foi conservado e pelo qual ainda hoje é conhecido. Tem magnifico ancoradouro.

BABÔA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do ribeirão da Anta, que o é do rio Vermelho (Cunha Mattos. *Itinerario.*).

BABUGEM. Dá-se este nome, no Estado do Ceará, e em alguns outros, á pastagem ao sahir da terra. O gado é della tão avido, que, vendo-a, bate com a mandibula inferior na terra afim de poder apanhal-a, á ponto de inchar enormemente a papada.

BABY. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Jacutinga e mun. de Maxambomba.

BABYLONIA. Log. do Estado do Maranhão, na ilha de S. Luiz, a beira-mar.

BABYLONIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santo Antonio de Fadua, á margem do rio Parahyba do Sul.

BABYLONIA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na estrada de Rezende a Arêas.

BABYLONIA. Estação da E. de F. de Rezende a Arêas, no Estado do Rio de Janeiro, entre Plataforma e Estalo, no kil. 14.

BABYLONIA. Morro do Districto Federal, na freg. de S. Francisco Xavier do Engenho Velho. Junto a elle acha-se o bello palacete do finado Conde de Mesquita, comprado pelo Governo para o Collegio Militar.

BABYLONIA. Morro do Districto Federal, na freg. de São João Baptista da Lagôa, com uma estação telegraphica. Entre elle e o morro denominado— Urca — fica o importante edificio da Escola Militar. Em sua base na parte voltada para a praia da Saudade, houve outr'ora um cemiterio.

BABYLONIA. Ramificação da serra da Mantiqueira, ao SE.. entre o rio Parahybuna e outros tribs. do Parahyba, e o rio Pomba ; no Estado de Minas Geraes. O pico que tem a denominação de pedra da Babylonia é um dos mais notaveis do grupo formado pela serra da Mantiqueira.

BABYLONIA. Uma das denominações que toma a serra das Vertentes, no mun. de Piumhy e Estado de Minas Geraes (Inf. loc.)

BABYLONIA. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade do Bom Successo. Dão-lhe 1.100^{m} de altura.

BABYLONIA. Rio do Estado do Maranhão, aff. da margem esq. do Parnahyba. Desagua abaixo da villa da Victoria do Alto Parnahyba.

BABYLONIA. Rio do Estado de Minas Geraes, trib. da margem dir. do Tijuco, que o é da margem esq. do Paranahyba Nasce no mun. de Uberaba, banha este mun. e o de Monte Alegre. Recebe o ribeirão Monte Alegre.

BABYLONIA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Paranahyba, onde desagua acima da foz do rio S. Marcos.

BABYLONIA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce no morro do Chapéo, banha o mun. do Bom Successo e desagua no rio Grande. Tem uma ponte de 10^{m} de vão por onde passa a E. de F. Oeste de Minas (Ramal do Rio Grande).

BABYLONIA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Suassuhy; desagua no Corrente de Canôas.

BABYLONIA. Uma das cabeceiras do rio Cayapó Grande, a poucos kils. dos Bahús, Estado de Matto Grosso (*O Far-West do Brazil.*)

BACABA. Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas; no Estado deste nome. Fica proxima das ilhas denominadas Assahy, Afaro e Frechal.

BACABA. Cachoeira no rio Trombetas, aff. da margem esq. do Amazonas. Fica entre as cachoeiras denominadas Canal e Maniva (B. Rodrigues).

BACABA. Uma das ultimas cachoeiras do rio Tapajós, no Estado do Pará. E' pouco perigosa. (Ferreira Penna. *A região Occ. do Estado do Pará* pag. 163).

BACABAL. Missão fundada a 23 de fevereiro de 1872 pelos missionarios capuchinhos Fr. Pelino e Fr. Antonio. Acha-se situada na margem dir. do rio Tapajós, um dia de viagem acima da cachoeira Mangabal, em terras bastante elevadas e com suave declive para o rio. E' uma das mais bellas localidades, talvez a melhor e a mais propria daquella região, em cuja escolha foram felicissimos os missionarios. Conta a missão uns 700 indios Mundurucús de ambos os sexos pela mór parte aldeados. Occuppam-se exclusivamente com a plantação de mandioca e fabricam annualmente para cima de 5.000 alqueires de farinha, que vendem ou exportam, segundo a maior ou menor porção excedente ás suas necessidades, com o que bastante vão lucrando os negociantes regatões do Alto Tapajós. Uma casa assobradada, coberta de palha, bastante espaçosa, com alguns compartimentos assoalhados, serve de vivenda dos missionarios. Uma parte foi destinada para a capella consagrada a N. S. da Misericordia, servindo outras para eschola e casa de arrecadação. O Dr. João C. Bandeira de Mello, no seu Relat. de 1877, diz o seguinte a respeito dessa colonia : « Está situada á margem dir. do Tapajós; na secção das cachoeiras, acima de Itaituba 10 dias de viagem difficil e perigosa. O terreno é elevado, e a Missão está no extremo de um estirão tão extenso, que o viajante subindo o rio avista-a 24 horas antes de chegar ao porto. Conta actualmente uma pop. de 547 indios, em quasi sua totalidade da tribu *Mundurucú*. O missionario Fr. Pelino de Castro-Valva diz, que esta pop. tende a augmentar com a vinda de novas familias da mesma tribu, e poderá elevar-se a 2.000 almas. O illustrado eng. Antonio Manoel Gonçalves Tocantins, que em julho de 1875 visitou, em commissão do governo, aquelles logares, seguio ainda muitos dias de viagem acima da Missão até a foz do Caderery ; subio este rio até suas cabeceiras, e dahi atravessou a pé as mattas e campos, até chegar aos grandes aldeiamentos da tribu *Mundurucú*. Sendo bem recebido por aquelles selvagens, entre os quaes demorou-se alguns dias, verificou que eram de indole pacifica, com bastante aptidão para o trabalho e tendencia para o aldeiamento. Reconheceu mais, pelas informações obtidas daquelles indigenas que existem numerosas tribus de selvagens, errantes pelas vertentes do *plateau* de Matto-Grosso, e ás margens de Alto-Xingú, regiões ainda inteiramente desconhecidas. Em sua opinião, uma catechese feita com zelo e perseverança poderá trazer com certeza milhares de indigenas á civilisação. A missão do Bacabal virá a ser por conseguinte o centro e o ponto de partida destes trabalhos apostolicos. E seria isto muito conveniente, até mesmo considerado pelo lado material, porque o trabalho indigena, sendo elemento de maxima importancia para a prosperidade deste Estado cujos productos são colhidos quasi exclusivamente pelos indios, convém aproveital-o o mais possivel e regularisal-o devidamente, fundando missões ou aldeiamentos proximos ao do Bacabal ou augmentando a pop. deste. Ainda no anno passado desceram das aldeias centraes das campinas, onde viviam nús e inteiramente selvagens, 53 *mundurucús* e vieram fixar-se na Missão do Bacabal. Outras familias da mesma tribu promettem em breve imitar aquelles. A Missão do Bacabal foi fundada em 23 de fevereiro de 1872 pelos Missionarios Capuchinhos Fr. Pelino de Castro-Valva e Fr. Antonino. Este retirou-se algum tempo depois para Italia e aquelle continuou só encarregado de dirigir a Missão até que, em 24 de fevereiro proximo findo, foi dispensado daquelle cargo por Aviso do Ministerio da Agricultura de 22 de dezembro do anno passado. Está o aldeiamento em boas condições de salubridade. Entretanto, devido ao pouco cuidado que tem o indio em acautelar-se contra as enfermidades, os obitos tem sido em maior numero do que os nascimentos. Os indios dedicam-se aos trabalhos da agricultura e plantam mandioca, arroz, milho, café, algodão, batatas, carás, banana e feijão. Tem havido grande abundancia de farinha ; e o aldeiamento está largamente abastecido de viveres. Além de um sobrado, que serve para residencia do missionario, casa de arrecadação e eschola, existem varias outras casas cobertas de palha para moradia dos indios. Foi alli construido um cemiterio, com 40 braças de frente e outras tantas de fundo, cercado com achas de acariüba, tendo no centro uma pequena área tambem cercada, na qual ergue-se uma cruz ; é o logar reservado para a inhumação das crianças. Está o cemiterio distante 400 braças da aldeia, e para o qual ha uma larga estrada.»

BACABAL. Log. do Estado de Maranhão, á margem esq. do rio Mearim, entre Victoria e S. Luiz Gonzaga.

BACABAL. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó; banha o mun. de Ponta de Pedras.

BACABAL. Rio do Estado do Pará, aff. da margem esq. do Trombetas.

BACABATEUA. Rio do Estado do Maranhão ; nasce na serra da Desordem e desagua no rio Pindaré. Tambem encontra-se escripto *Bacabatiua*.

BACACHÁ. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Saquarema : banhada pelo rio de seu nome.

BACACHÁ. Rio do Estado do Rio de Janeiro ; nasce na serra das Lavras e desagua na margem dir. do rio S. João, depois de atravessar a lagôa Juturnahyba. E' assás tortuoso e só navegavel por pequenas embarcações. A Portaria de 30 de maio de 1846 estabeleceu-o como divisa entre as villas do rio Bonito e Capivary. Ayres de Cazal assim descreve-o : « Rio da Prov. do Rio de Janeiro, principia na serra de Sant'Anna com o nome de rio do Ouro e une-se ao rio S. João pela margem dir., por duas bocas, havendo formado pouco acima

um grande lago, onde desagua o rio Capivary, que vem da mesma serra por entre elle.» Saint Adolphe diz: « Pequeno rio da Prov. do Rio de Janeiro: nasce na serra Sambé, corre para ENE, recebendo em si os ribeirões Ouro, Domingos e Camboatá, e depois de oito leguas de caminho atravessa o lago Juturnahyba em todo o seu comprimento, e vai sahir pela margem septentrional, e juntar-se dali a uma legua com o rio S. João. As canôas o navegam na parte que fica antes do lago, e as lanchas na que jaz entre este e o rio S. João.»

BACACHÁ. Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce com o nome do rio d'Arêa e desagua na lagôa Saquarema (Inf. loc.)

BACACHERY. Log. do Estado do Paraná, no dist. da Capital, na estrada da Graciosa, sobre o ribeirão de seu nome. A Lei Prov. n. 782 de 13 de outubro de 1884 creou ahi uma esch. publ.

BACACHERY. Ribeirão do Estado do Paraná; rega o mun. da Capital e desagua no rio Atuba, aff. do Iguassú.

BACAETAVA. Pov. do Estado de S. Paulo, na estrada do Tieté a Tatuhy. Projecta-se dahi uma estrada em direcção a Boetuva. E' uma das estações da E. de F. Sorocabana e fica entre as estações do Ipanema e Tieté. Uma estrada liga-a a Itapetininga. Agencia do correio, creada em 1880. Tem uma esch. publ. de inst. prim.

BACAHIRYS. Indios do Estado de Matto Grosso. Os mansos moram, segundo affirma o Dr. Carlos von der Steinen, (*Conferencia* feita na Sociedade de Geogr. do Rio de Janeiro em 30 de dezembro de 1884) em dous pequenos aldeiamentos: um no rio Novo, aff. dos Arinos, e outro no Paranatinga. Estão domesticados ha perto de 60 annos. Plantam mandioca, canna feijão e arroz; criam gado, vivem da caça e da pesca, andam vestidos e alguns fallam bem o portuguez. São de estatura bastante robusta, côr clara e bom temperamento. Gostam muito de musica. Os Bacahirys bravos habitam mais para leste. Ayres de Cazal faz delles menção nas terras visinhas ao rio das Mortes e diz serem elles alvos e affaveis; razão por que os suppoem ser uma gorda de *Paricys*.

BACAHIRYS. Contraforte da Serra Azul, nas cabeceiras do Paranatinga e do Xingú; no Estado de Matto Grosso.

BACAHIRYS. Rio do Estado de Matto Grosso; nasce na serra Azul e desagua na margem esq. do Xingú. Em *cartas* antigas encontra-se figurado um rio desse nome, aff. da margem esq. do S. Manoel. « Peixoto de Azevedo no seu *Roteiro do Rio Tapajós* o dá como afl. dir. do Paranátinga E' um notavel rio de mais de 30 metros de barra, a qual é logo depois da do rio das Pitas. Ha supposições de que seja o rio dos Patos, ou de S. José, de Antonio Thomé da França, que desceu o Tapajós em 1812. As *cartas* antigas, quando suppunha-se ser o Xingú o Paranatinga, ja davam o Bacahirys como trib. daquelle. Melgaço duvida da sua existencia, e diz ser elle hoje completamente desconhecido » (Dr. S. da Fonseca *Dicc. cit.*)

BAÇAHY. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, rega a com. de Itaborahy e desagua na lagôa Maricá, tendo atravessado a lagôa Brava. Tambem o denominam *Imbassahy*.

BACALHÁO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Piranga, a 27 kils. E. do Ouro Branco. Em 5 de maio de 1725 o deão e Cabido da Sé do Rio de Janeiro deram permissão ao Revm. Eugenio Teixeira de Lyra para reedificar a capella de Santo Antonio, sita em sua fazenda do Bacalháo. Em 1761, foi ella visitada pelo visitador geral do bispado de Marianna, conego Dr. José dos Santos, isto a 25 de junho, e por aqui se vê que esse arraial conta uma existencia de mais de 150 annos. Exporta farinha, polvilho e importa os demais generos necessarios ao consumo. Sua egreja matriz tem a invocação de Santo Antonio e depende da diocese de Marianna. Foi creada parochia pelo art. 1º da Lei Prov. n. 2139 de 28 de outubro de 1875 que estabeleceu suas divisas pelos morros de Santa Quiteria, Tres Cruzes, Macuco e Bôa Vista, serras da Piedade e do Tatú e ribeirão das Aguas Claras. Além da egreja matriz possue mais as capellas de N. S. do Rosario e do Senhor Bom Jesus de Mattosinhos. Tem duas eschs. publs. de instr. prim.

BACALHÁO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Estrella.

BACALHÁO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Palmella, que é trib. do rio Verde.

BACALHÁO. Rio do Estado de Minas Geraes; desagua no rio Piranga junto da parochia de Sant'Anna da Barra do Bacalháo, hoje Guaraciaba.

BACALHÁO. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Bagagem, que é o do Vermelho e este do Araguaya. Nasce no logar do Morro Grande denominado Cabeça de Touro (ponto muito aurifero). Recebe pela esq. o corrego das Arêas.

BACALHÁO. Rio do Estado de Goyaz, banha os dists. de Trahiras e S. José do Tocantins; nasce na serrania do Moquem e desagua na margem esq. do rio Bagagem, aff. do Maranhão (J. M. P. d'Alencastro. *Msc.* da Bibl. Nac.)

BACAMARTE. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, na serra do seu nome, a 22 kils. de Campina Grande. Seus habs. cultivam algodão.

BACAMARTE. Serra do Estado do Parahyba do Norte, faz parte da cordilheira Borburema, estendendo-se na direcção do NO. a SE. pelas comarcas de Campina Grande e Brejo d'Arêa.

BACAMARTE. Riachão no termo do Ingá do Estado da Parahyba do Norte.

BACANGA. Parochia do Estado do Maranhão, na com. e termo da Capital, ao S. da cidade de S. Luiz, na ilha deste nome ou do Maranhão, regada pelo rio Bacanga, em sua margem occidental. Orago S. Joaquim e diocese do Maranhão. Foi creada parochia pelo art. 1º da Lei Prov. n. 13 de 8 de maio de 1835. Tem 2.800 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas leis Provs. n. 111 de 28 de agosto de 1841 e n. 1028 de 12 de julho de 1873. Lavoura de cereaes. Industria de cal e obras de telha e tijolo. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 421 de 14 de agosto de 1856.

BACANGA. Ilha do Estado do Maranhão, no mun. de Turyassú.

BACANGA. Ponta na costa do Estado do Maranhão, ao N. da ilha Cariatateua, entre o pharol de Itacolomim e a bahia do Cabello de Velha.

BACANGA. Rio do Estado do Pará; banha o mun. de Bragança e desagua no rio Imborahy pela margem esq.

BACANGA. Rio do Estado do Maranhão, nasce a 12 kils. ao S. de S. Luiz, capital do Estado, banha o lado occ. daquella cidade e lança-se na bahia de S. Marcos entre as pontas d'Areia e do Bom Fim. Recebe o Bacary, tambem denominado — Igarapé do Furo; o Batatan, Conceição etc.— Tem em suas margens grande numero de situações de recreio. Desde muito projecta-se a construcção de um canal que ligue esse igarapé com o Arapapahy. Essa obra, projectada em 1742, e começada em 1848, foi suspensa em 1858.

BACANGUINHA. Log. do Estado do Maranhão, na ilha de S. Luiz, na freguezia do Bacanga.

BAÇÃO. Antigo dist. do mun. de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes. Orago S. Gonçalo. Foi supprimido pelo art. VI da Lei Prov. n. 198 de 27 de março de 1841, que incorporou seu territorio ao dist. de Itabira do Campo; restaurado pelo § II do art. IX da de n. 271 de 15 de abril de 1844; elevado a parochia pela de n. 2898 de 23 de outubro de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

BACATE. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Macapá e desagua no rio Curiaú, aff. do Amazonas (Inf. loc.)

BACATE-RAINHA. (Caroço de abacate.) Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas; no Estado deste nome; entre as ilhas denominadas Assahy e Amã.

BACATY. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Marary, trib. do Padauiry, que o é do Negro. Sua foz fica entre a dos igarapés Tapereua e Uiaira.

BACATY. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Marary, trib. do Padauiry, e este do Negro. Fica entre o rio Tiquirrday e o igarapé Bacia ou Mira.

BACAVERÁ. Coxilha no Estado do R. G. do Sul, nos limites da freg. do Povo Novo, e mun. de S. Martinho.

BACAXÁ. Vide *Bocachá*.

BACIA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Marary, trib. do Padauiry, que o é do Negro. Fica entre os igarapés Bacaty e Marvôri. E' tambem denominado *Mira*.

BACIA GRANDE. Corrego do Estado de Minas Geraes aff. do rio Salinas.

BACOPARY. Log. no mun. de Milagres do Estado do Ceará, cerca de 18 kils. ao nascente da cidade com terras proprias para plantações de fructeiras e cannas.

BACOPARY. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de São Christovão.

BACOPARY. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Conceição do Arroio, com uma esch. publ. para o sexo masculino e uma mixta, creadas pela Lei Prov. n. 1461 de 30 de abril de 1884.

BACOPARY ou **PORTÃO.** Log. do Estado de Goyaz. «Este logar do Bacupary, diz Cunha Mattos, é muito notavel porque, parecendo que o Maranhão entra em um lago cercado de altissimas montanhas sem sahida, descobre-se a um canto uma abertura de 12 braças de largo pela qual o rio se precipita com grande violencia. Dizem ser o logar mais perigoso do Maranhão e Tocantins. A elevação das montanhas impossibilita descarretos e varadouros, e as embarcações descem pelo *Portão* com a força de uma flexa procurando os remadores separal-as das paredes do rochedo, cujo choque as faria em mil pedaços. As paredes desta abertura, a que chamam — Portão — de tal modo foram talhadas pela natureza, que parece formarem um arco ou abobada natural por baixo da qual é indispensavel atravessar. Que bello ponto para o estudo de um geologo; e quantos esforços faria a natureza para abrir esta passagem ás immensas aguas do Maranhão!»

BACOPARY. Ponta na costa do Estado do R. G. do Norte; fórma o extremo meridional da lagoa Formosa. O terreno dessa ponta é alto e coberto de uma matta escura com comoros de areia disseminados. A costa do Estado por ahi é limpa, podendo o navegante approximar-se della sem receio até a distancia de uma milha.

BACOPARY. Riacho do Estado do Ceará, aff. do rio dos Porcos.

BACUHY. Pequeno rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Tres Barras. Em suas margens baixas e alagadiças abundam os guarás, animaes de que os caçadores aproveitam os dentes e a pelle, que são muito apreciados.

BACURINHA. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Belmonte, no rio Jequitinhonha.

BACURY. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Cururupú. Foi creado dist. pela Portaria de 7 de março de 1868. Ahi fica uma bahia do mesmo nome. Tem uma esch. publ. de primeiras lettras, creada pela Lei Prov. n. 1261 de 19 de maio de 1882.

BACURY. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins. E' formada por um braço do rio que passa junto á villa de Baião, começando defronte da barra do Matacurá e terminando pouco acima do estreito das Mangabeiras.

BACURY. Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem esq. do rio Capim, entre os igarapés Jupary-coara e Pacatinga.

BACURY. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Padauiry. Sua foz fica proxima da do igarapé Turisapana.

BACURY. Riacho do Estado do Amazonas, trib. do rio Negro, em cuja margem meridional desagua entre a Guia e S. Marcellino.

BACURY. Pequeno rio do Estado do Maranhão, aff. da margem esq. do rio das Flores, na com. da Chapada.

BACURY. Riacho do Estado do Maranhão, banha o mun. de Barreirinhas e vai para o rio Preguiças.

BACURY. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús (Dr. S. Coutinho).

BACURY. Lago do Estado do Pará, no mun. de Muaná (Inf. loc.).

BACURY. Grande lagôa á margem do ribeirão das Palmeiras, no mun. do E. Santo de Barretos do Estado de S. Paulo.

BACURY. ou **VAYCURITYBA.** Cachoeira do rio Tieté; no Estado de S. Paulo (Jacques Ourique. *Relat. da inspecção do Itapura.* 1888). No *Diario* do Dr. F. J. de Lacerda e Almeida lê-se *Vaicurityba* ou *Guaicurityba.* Azevedo Marques escreve *Guaycurituba.* Teixeira Cabral (*Msc.* cit.) escreve *Bacuri-mirim* e *Bacuri-guassú.*

BACURYAJUBA. Rio do Estado do Maranhão, nos limites de S. João de Cortes. Vai para o mar.

BACURY-PANÃ. Rio do Estado do Maranhão, no mun. de Cururupú.

BACURY-PARY Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús. E' grande e desagua nesse rio por dous canaes, sendo o da parte inferior o Tauaryham. (Dr. S. Coutinho.)

BACURYS. Selvagens que habitavam o primeiro territorio regado pelo rio Arinos; no Estado de Matto Grosso (Ayres de Cazal).

BACURYTUBA. Antiga parochia do Estado do Maranhão, no mun. de S. Bento. Orago S. Bento e diocese do Maranhão. Foi creada pela Lei Prov. n. 843 de 10 de julho de 1868; instituida canonicamente por decisão episcopal de 28 de agosto e inaugurada em 27 de setembro. Transferida sua séde para a villa de Cajapió pela Lei Prov. n. 1378 de 11 de maio de 1886. Tem 2.600 habs. Os igarapés Cajapió e Esperança a limitavam pelo NE. Tem duas esch. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1236 de 2 de maio de 1881.

BADABABICI. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. do Iá. Corre em quasi sua totalidade por terrenos alagadiços e divide-se em grande numero de canaes. E' estreito, tortuoso, e onde a navegação é muitas vezes embaraçada por madeiras que atravessam-lhe o leito de uma a outra margem.

BADABAHANI. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Demiti, trib. do rio Negro.

BADABUAN. Um dos dists. em que o art. I da Lei Prov. n. 1135 de 30 de abril de 1874 dividio a freg. do Granito, no Estado de Pernambuco.

BADABUAN. Pequeno rio do Estado de Pernambuco; desagua no Jacú, aff. do rio da Brigida, que o é do S. Francisco.

BADAJOZ. Pov. do Estado do Amazonas, no rio Solimões e termo de Codajaz; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 356 de 29 de maio de 1875.

BADAJOZ. Extincta pov. do Estado do Pará, nas margens do rio Capim, duas milhas acima do sitio S. Francisco. Suas terras são hoje propriedade de um particular. Attribue-se sua destruição á revolução de 1835.

BADAJOZ. Riacho do Estado de Sergipe; banha o mun. de Pacatuba e desagua na margem esq. do rio Poxim (Inf. loc.).

BADALO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José da Bôa Morte.

BADECO. Serrote no mun. de Sant'Anna do Acarahú do Estado do Ceará.

BADEJO. Ilhota do Estado de Santa Catharina, entre as pontas do Rapa e dos Inglezes. E' despida de vegetação.

BADEJO. Lage na barra do rio S. Francisco, Estado de Santa Catharina. E' assignalada por uma pequena boia de ferro, fundeada em 44 palmos, arêa e lôdo, ao NO. e distante 19,8 metros do cabeço mais secco da lage, que tem 7,5 palmos dagua na baixa mar das grandes marés; demorando a ponta do Azevedo por 15° SE,, a ponta do Borges ao S. e a ilha do Alvarenga por 73° SO.

BADENFURT. Rio do Estado de Santa Catharina, no mun. de Itajahy, á margem esq. do rio Itajahy-assú, abaixo da confl. do Testo.

BADY. Cachoeira no rio Capucapú, aff. do Jatapú ou Yatapú, que é trib. da Uatumá.

BAENHARON. Encontra-se assim tambem escripto o nome da cachoeira Banharão, no rio Tieté do Estado de S. Paulo. O Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida no seu — *Diario* da viagem pelas capitanias do Pará, Rio Negro, Matto Grosso, Cuyabá e S. Paulo em 1780 e 1790 — diz que *Bae* é cousa: *nharon*, brava. «Ha tradição, diz elle, entre os pilotos de Cuyabá que um bicho marinho ou peixe grande levantou ondas neste logar, e fez temor na gente, e que isto succedera no poço do mesmo nome; por isso lhe puzeram

aquelle nome, que se communicou á cachoeira que está logo abaixo».

BAEPENDY. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, séde da com. de seu nome, na fralda de uma collina campestre sopé de uma cordilheira a E. da mesma cidade. Orago N. S. de Montserrate e diocese de Marianna. E' tradição no logar que, no anno de 1692, reinando em Portugal Pedro II, residiam na villa de Taubaté, Estado de S. Paulo, Antonio Delgado da Veiga, seu filho João da Veiga e Manoel Garcia, que internaram-se pelo sertão para aprisionar gentios, acs quaes escravisavam sob pretexto de os chamarem ao gremio do christianismo. Desses indigenas ouviram elles que, além da grande serra, que se levantá ao S. do Estado de Minas e o limita com os Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo, havia muito ouro, e tanto bastou para que aquelles paulistas emprehendessem uma jornada além da Mantiqueira, onde descuidoso e livre campeava o selvagem. Nesta excursão, acompanhavam aos aventureiros alguns indios domesticados, guias do caminho e interpretes da linguagem desconhecida. Vadeado o Parahyba, nas fraldas da serra, encontraram um aldeiamento de indios e ahi pernoitaram no alto de um morro, donde o nome de *Pouso Alto* dado ao logar onde existe a freg. dessa denominação. Seguindo caminho da margem do rio Verde, encontraram um outro rio, que nelle desagua, e na margem opposta do rio trib. avistaram um indio, ao qual um dos interpretes dirigio a seguinte pergunta: *Baependy* (ou *Mbae pe-ndy*), que significa na linguagem daquelles filhos das florestas — *de que nação sois?* Os paulistas acharam interessante a interrogação e deram a esse rio o nome de Baependy. Interrogado esse indio sobre a existencia de ouro naquellas paragens, respondeu que, seguindo rio acima, encontrariam delle grande abundancia. E os paulistas o fizeram, até que encontrando muito desse metal no logar hoje denominado *Engenho*, ali se estabeleceram. Mais tarde, chegando ao logar outros paulistas, atrahidos pela noticia fundaram uma pequena pov., a que denominaram Baependy, e edificaram uma pequena capella da invocação de N. S. de Montserrate. De um provimento de visita pastoral que, em 1753, lançara no livro de registros dessa freg. o conego doutoral e provisor de D. Frei Manoel Cruz, Rev. Amaro Gomes de Oliveira, no qual refere-se ao estado de ruinas da egreja e aconselha recurso ao rei para se construir uma nova em logar mais proprio; e de um outro provimento de visita lançado no mesmo livro em 1756, referindo-se á egreja que então servia, coberta de palha e sem capella mór, e secundando o conselho de recurso ao rei, conclue-se que fôra em 1754 ou 1755 que transferio-se a pov. para a margem esq. do rio Baependy, logar onde existe hoje a cidade, e que antes de pov. denominava-se *Campo do Formigueiro*. Em 1752, por Alvará de 2 de agosto, foi essa pov. creada freg.; em 1814 por Alvará de 19 de julho teve fóros de villa; e em 1856, pela Lei Prov. n. 759 de 2 de maio, foi elevada á categoria de cidade. Baependy tem cerca de 220 casas, de má construcção em sua maior parte; quatro egrejas de solida construcção (Matriz, Rosario, Bôa Morte e Conceição); boa casa da camara; pessima cadeia; algumas ruas mal calçadas; uma casa de caridade, espaçosa e elegante, collocada em logar isolado, á margem esq. do ribeirão Palmeiras: e cerca de 1.100 habs. A estação da Soledade, na E. de F. Minas e Rio, distante cerca de 24 kils. é a que fica mais proxima de Baependy. A lavoura consiste em cereaes, canna, fumo e uvas. A criação é em pequena escala. Fabricam-se ahi excellentes vinhos de uva americana, licores de diversas fructas, principalmente de pecego, doces e cigarros. Os generos que affluem ao seu mercado são: polvilho, milho, fubá, farinha de milho e de mandioca, feijão, arroz, batatas, toucinho, assucar, aguardente, rapaduras, queijos, sal e diversos outros. A cidade tem tres eschs. publs. de inst. prim.; agencia do correio. E' Baependy com. de 2ª ent., creada e classificada pelas Leis Provs. ns. 719 de 16 de maio de 1855 e 1740 de 8 de outubro de 1870 e Decs. ns. 1642 de 22 de setembro de 1855 e 5049 de 14 de agosto de 1872. O mun. é constituido pelas fregs. da cidade, de N. S. da Conceição do Rio Verde, S. Thomé das Lettras, S. Sebastião da Encruzilhada, e Aguas do Cachambú. E' regado pelos rios Baependy, Verde, Peixe, Gamarra, S. Pedro, Furnas, Palmeiras, João Pedro, Taboão, Piracicaba, Bengo e diversos outros. Nelle ficam as serras do Gamarra, Lage, Chapéu, Monte Secco, Cantagallo, Congonhal, Bôa Vista, Chrispim, Mombaça e diversas outras. No *Almanack de Minas* (1873) lê-se a seguite importante noticia sobre esse mun.: « O seu territorio é montanhoso e bordado de campos e mattas, sendo estas em maior porção. Abunda em madeiras de construcção, taes como: jacarandá, peroba, ipé, oleo, pereira, maçaranduba, cedro e pinho. Sua botanica medica é assás variada. Seu clima, em geral é saudavel, reinando, apenas nas mudanças de estações, as affecções rheumaticas. As molestias do coração pelo seu crescido numero tem chamado a attenção dos medicos, que opinam serem ellas devidas ás diversas posições topographicas, á ventilação continua e á superabundancia do ferro em algumas aguas de serventia domestica. — A cultura do milho, fejão, arroz, tabaco, trigo, e canna de assucar é a mais desenvolvida. O algodão herbaceo está em principio, e parece, aclimatar-se perfeitamente. — Exporta tabaco que ainda conserva o antigo nome e fama de tabaco de Baependy. A sua maior exportação é em rôlo, e depois em cigarros e crespo... As producções naturaes do mun., segundo o Dr. Franklim, são grés, schisto talcoso, granito, silex, peroxido de manganez, ouro, sulphato de ferro, topasio, etc. A meia legua da cidade existem as fontes d'agua virtuosa, cuja analyse deu em resultado varias fontes d'agua ferrugino-gazosa, sulphuro-gazosa, e gazosa simplesmente. Aproveitam no tratamento das molestias cutaneas, do figado, utero e estomago. A tres leguas da cidade, no logar *Contendas*, fazenda do Sr. Matheus de Souza Alves, existe uma fonte, creio eu, ferrugino-gazosa. E na serra do Picú, em distancia de dez leguas, na fazenda do Sr. Pinto Dias, há varias fontes de agua sulphurosa... » Sobre limites consulte-se as Leis Provs. n. 247 de 20 de julho de 1843; n. 472 de 31 de maio de 1850 (art. XXXII); n. 818 de 4 de julho de 1857 (art. XIX); n. 1446 de 26 de dezembro de 1867; n. 2405 de 5 de novembro de 1877; n. 2630 de 7 de janeiro de 1880; ns. 2659 de 4 e 2695 de 30, ambas de novembro de 1880; n. 2764 de 13 de setembro de 1881; n. 2884 de 25 de outubro de 1881; n. 2941 de 23 de setembro de 1882; n. 3272 de 30 de outubro de 1884.

BAEPENDY. Rio do Estado de Minas Ceraes, aff. da margem esq. do rio Verde. « Este rio, diz o Dr. José Franklim da Silva, vem das serras do Gamarra, collocadas na retaguarda do Papagaio; é formado pela reunião dos riachos Gamarra, Lage e S. Pedro, os quaes originam-se em montanhas acima de 6.000 palmos de altitude do nivel do mar; correndo para o N., recebe o rio das Furnas, e virando para O. vai ser confl. do rio Verde, pouco abaixo da Conceição. Este rio apresenta proximo a sua nascença algumas cachoeiras». Tem uma ponte no logar denominado *Passagem* Recebe o Palmeiras, Furnas, Taboão e João Pedro.

BAETA. Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce no rincão de seu nome e desagua no Oceano aos 32º 33' 5'' de Lat. S. e 9º4 2' 50'' de Long. O. do Rio de Janeiro.

BAETA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua na margem dir. do rio deste nome. (Inf. loc.)

BAETA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, no caminho de Miranda a Nioac. Desagua no riacho Uacôgo, aff. do Nioac. (B. de Melgaço).

BAETAS. Pov. do Estado do Amazonas, na com. de Parintins, na foz do rio que dá-lhe o nome. A sede da freg. de Baetas foi, sob a invocação de S. João do Crato, pela Lei Prov. n. 177 de 6 de julho de 1868, transferida para o logar denominado *Manicoré* com a invocação de N. S. das Dôres de Manicoré, ficando revogada a Lei Prov. n. 106 de 5 de dezembro de 1860. Vide *Manicoré*

BAETAS. Ilha situada no rio Madeira: tem 9.000 braças. E' mencionada no — *Relat. sobre o rio Madeira* — escripto em 1861 pelo Dr. S. Coutinho.

BAETAS. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do Madeira, entre os lagos Saraimo e Maruimtiba. Em suas margens habitam os indios que deram-lhe o nome.

BAEUNA. Nação indig. do Estado do Amazonas, de que provem a pop. de Saracá. (Araujo Amazonas).

BAGAÇO. Corrego do Estado do R. G. do Norte. É um braço do rio Trahiry.

BAGAGEM. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes séde da com. de seu nome, poxima da margem esq. do rio Bagagem e da extrema do Estado de Goyaz, assente no meio de uma matta fertilissima. Orago N. S. Mãi dos Homens e diocese de

Goyaz. Foi creada dist. do mun. do Patrocinio pelo art. I § I da Lei Prov. n. 575 de 4 de maio de 1852 e freg. pelo art. I da Lei Prov. n. 667 de 27 de abril de 1854. Elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 777 de 30 de maio de 1856, foi installada em 30 de setembro de 1858. Teve o titulo de cidade pela Lei Prov. n. 1101 de 19 de setembro de 1861. A pop. do mun. é estimada em 9.000 habs. Lavoura de canna, cereaes e mais generos do paiz. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 2002 de 15 do novembro de 1873 e classificada pelo Dec. n. 5475 de 22 de novembro do mesmo anno. Comprehende o termo do seu nome e os muns. de Brejo Alegre e Carmo da Bagagem. O mun. é servido por defferentes estradas, entre as quaes a que vai ao Araxá e que é atravessada pelo Quebra Anzol no porto do Vieira; a que vai ao Patrocinio; a que vai ao Catalão (Goyaz) e que passa pelos portos Mão de Pau e Velho: a que vae a Paracatú e que é atravessada pelo Paranahyba no porto da Araponga; a que vai a Uberaba e que é atravessada pelo rio Claro e pelo rio das Velhas no logar S. Miguel da Ponte Nova. Sobre suas divisas vide Leis Provs. ns. 667 de 27 de abril de 1854 e 1669 de 17 de setembro de 1870. O mun. até 1882 comprehendia, além da parochia da cidade, mais as de N. S. do Carmo, N. S. da Abbadia, Senhor Bom Jesus do Brejo Alegre e Sant'Anna do Rio das Velhas. A Lei Prov. n. 2996 de 19 de outubro de 1882 elevou á categoria de villa a parochia do Brejo Alegre e constituio o novo mun. com as parochias desse nome e de Sant'Anna do Rio das Velhas; a de n. 1927 de 6 de outubro do mesmo anno elevou a villa a parochia de N. S. do Carmo, constituindo o novo mun. com esta parochia e a de N. S. da Abbadia; e a de n. 3106 de 6 de outubro de 1883 creou no seu mun. a parochia da Estrella do Sul. Actualmente (1889), o mun. da Bagagem compõe-se das duas parochias de N. S. Mãi dos Homens e da Estrella do Sul. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 2002 de 15 de novembro de 1873 e classificada pelo Dec. n. 5475 de 26 de novembro do mesmo anno. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio.

BAGAGEM. Vide *Carmo da Bagagem.*

BAGAGEM. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins, proxima do travessão denominado *Agua da Saude.*

BAGAGEM. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Uberaba e desagua no rio Grande. Recebe o corrego do Taquary.

BAGAGEM Rio do Estado de Minas Geraes; nasce perto do Patrocinio, banha a cidade do seu nome, o dist. da Cachoeira e os povs. de S. Domingos e Commercio do Rufino. Desagua no rio Paranahyba pela margem esq. em frente do pov.— Mão de Pau— Tem uma ponte no logar—Pachecos— Recebe os ribeirões Santa Fé, Bagaginha, além de outros.

BAGAGEM. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do Vermelho, que o é do Grande ou Araguaya. Recebe o rio Bacalháo. (C. Mattos. *Itinerario*, vol. I, pg. 135). Passa á pequena distancia da capital. Nasce ao S. da Serra Dourada e é formado pelo Roncador e Santo Antonio. Recebe o Bacalháo e Cangica.

BAGAGEM. Rio do Estado de Goyaz, banha o termo da Natividade e desagua na margem dir. do Manoel Alves da Natividade. (J. M. P. d'Alencastro. *Msc.* da Bibl. Nac.).

BAGAGEM. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Claro, trib. do Grande ou Araguaya. (Cunha Mattos. *Itinerario.*) O Sr. Baggi, no seu *Far West do Brazil*, faz menção de um corrego Bagagem, aff. do rio Brumado, trib. do Claro.

BAGAGEM. Rio do Estado de Goyaz, banha o mun. de S. José do Tocantins e desagua no rio Maranhão. Para o porto de sua confl. o Ministerio da Guerra por Aviso de 27 de dezembro de 1883 autoriscu a transferencia da séde do presidio militar de Santo Antonio do Amaro Leite. Dão-lhe um curso de 150 kils. Tem por tribs. os rios do Peixe, S. Bento, Moquem, Bacalháo e outros. Presta-se á navegação.

BAGAGEM. Ribeirão do Estado de Goyaz, rega o arraial de Corumbá e desagua no rio deste nome. Recebe os corregos do Cannavial e da Agua Fria.

BAGAGINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Bagagem; no mun. deste nome.

BAGÉ. Cidade e mun. do Estado do R. G. do Sul, séde da com. do seu nome; nas fraldas da cordilheira de Santa Anna, a poucos kils. distante das vertentes do rio Negro, e na Lat. S. de 31° 21' 50'' e Long. Occ. de 11° 2' 21'' do meridiano do Rio de Janeiro. Está á margem dir. do corrego Bagé. E' uma cidade completamente regular, sendo todas as suas ruas largas e perpendiculares umas as outras. Possue uma importante matriz, dous theatros e dous quarteis, que foram dos melhores do Estado, um dos quaes serve de hospital militar. Tem bonitas quintas, com quasi todas as fructas européas. Seu commercio e industria tem progredido successivamente, podendo já considerar-se como a cidade mais commercial da campanha do Estado. Seus habs. empregam-se na criação do gado bovino, ovelhum e cavallar. E' ligada a Jaguarão pela « Locomotora Jaguarense » e a Pelotas, Sant'Anna do Livramento, S. Gabriel e Serro Largo por diversas linhas de diligencias. A data do começo da fundação de Bagé é anterior a 1812, pois nesse anno já existia uma pequena capella dedicada a S. Sebastião, e em torno della muitas casas construidas pelos habs. do rio Negro. Crescendo a pop. com o acampamento das tropas destinadas a guarnecer as nossas fronteiras com a Republica do Uruguay, cresceu egualmente a pov. desenvolvendo-se a riqueza e com ella as construcções, a tal ponto que foi elevada á categoria de freg. pela Lei Prov. n. 64 de 5 de junho de 1846; á de villa pela de n. 65 da mesma data; e á de cidade pela de n. 443 de 15 de dezembro de 1859. E' com. de segunda entr., creada pelo art. I da Lei Prov. n. 423 de 22 de dezembro de 1858 e art. I § II da de n. 799 de 25 de outubro de 1872 e classificada pelos Decs. ns. 2348 de 5 de fevereiro de 1859 e 5080 de 4 de setembro de 1872. A pop. da cidade é de 5.000 almas e a do mun. de 15.000. Uma estrada e uma linha telegraphica ligam-a a Pelotas. Agencia do correio Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 218 de 22 de novembro de 1851; art. II da de n. 307 de 12 de dezembro de 1854; n. 477 de 23 de dezembro de 1861; n. 490 de 4 de janeiro de 1862; art. II da de n. 815 de 30 de outubro de 1872; n. 973 de 8 de abril de 1875.

BAGÉ. Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce na serra de Santa Tecla, banha a cidade de Bagé e junta-se ao Quebrachinho, aff. do Quebracho, e este do rio Negro. Recebe o arroio Tabúa.

BAGRE. Villa e mun. do Estado do Pará ex-parochia do mun. de Oeiras. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1306 de 28 de novembro de 1887. Está situada na parte sul da ilha do mesmo nome no rio Pará, nas proximidades da foz do rio Jacundá. Foi elevada a villa pelo Dec. n. 198 de 9 de outubro de 1890.

BAGRE. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Visconde do Rio Branco (S. João Baptista do Presidio), sobre o ribeirão do seu nome. Orago Sant'Anna e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1899 de 19 de julho de 1872. A respeito da fundação desse pov. lê-se no *Almanak de Minas* (1873) o seguinte: « Ainda em 1805 eram incultas as mattas dos Bagres, e nem um aventureiro se tinha animado a rompel-as. Em 1806, porém, o furriel José Lucas Pereira dos Santos, portuguez ousado e emprehendedor, resolveu-se a explorar aquelles sertões, e com sua familia, que entre filhos e escravos compunha-se de mais de quarenta pessoas, foi abrindo caminho entre as margens de dois corregos que elle denominou de Santo Antonio dos Bagres, um e outro por ter alli encontrado muitos peixes desse nome; e tratou de edificar uma fazenda e de estabelecer-se aposando-se de todo aquelle sertão. Era a matta povoada pelos indios Coroados, os quaes aterrados pelo grande numero dos forasteiros, mas sempre mal intencionados, atacaram a choupana de um dos muitos aggregados do bom fazendeiro, e atravessaram-no com cinco flexas. Irritado, o furriel Lucas reuniu todos os seus aggregados, filhos e escravos e seguio no encalço dos ferozes botocudos, e então energicamente perseguio-os até que elles internassem-se nas mattas do Carangola. Voltando continuou o valente portuguez nos trabalhos pacificos de sua lavoura: chamando para aquelles sertões seus compadres e amigos, aos quaes foi beneficiando com terras e ajudando-os a fazerem suas arranchações; assim conseguio povoar aquelles sertões. Em 1820, porém, e quando já não esperava mais ser incommodado pelos indios, vio o terreiro de sua fazenda innundado de indios nús. A consternação da familia foi excessiva, mas o portuguez dotado de bastante coragem fez recolher toda a sua familia e aggregados e dirigindo-se ao chefe dos indios que se hamava — Nummso — com o riso nos la-

bios, elles se curvaram e pediram alimento. O velho portuguez satisfez-lhes, mandou distribuir-lhes ferramentas, e tão familiar ficou com os indios que elles se consideraram tambem como parte da familla do velho. Em 1825 foi a mulher deste bom homem atacada de bexigas e falleceu, e como não pudesse ser conduzida para o proximo pov., que era muito distante, foi enterrada em um sitio não longe da fazenda e para logo deu o velho começo a uma capella que concluio, paramentou e para ella conduzio os restos de sua chorada esposa D. Theresa Maria de Jesus, e d'ahi data a fundação do pov. Nessa mesma época mandou elle seis indios Coroados ao imperador D. Pedro I, acompanhados por um de seus filhos, o qual narrou a S. M. as aventuras de seu pai, a quem S. M. mandou agradecer e louvar os serviços que prestava ao paiz. Pouco depois o velho ou porque não pudesse tirar vantagem de sua lavoura, por ter se tornado quasi uma propriedade do povo e dos indios, ou porque tivesse mesmo genio emprehendedor, internou-se pelas mattas do Carangola até S. Fidelis, e por isso até hoje essa estrada tem o nome de — Estrada do Furriel Luças — que, póde se dizer, foi o fundador do mun. do Muriahé. Este portuguez falleceu no dia 20 de dezembro de 1860 com 80 annos de edade e ainda bem forte. Seu funeral foi feito gratis pelos reverendos conego João Nepomuceno Gonçalves Fontes e Floriano de Souza Monteiro ». Foi essa parochia desmembrada do mun. de Ubá e incorporada ao do Presidio pelo art. I § I da Lei Prov. n. 2785 de 22 de setembro de 1881. Sobre suas divisas vide : Lei Prov. n. 1574 de 22 de julho de 1868. Agencia do correio. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

BAGRE. Ilha do Estado do Pará, na foz do Amazonas, proxima das ilhas Araras, Maruim e Pará.

BAGRE. Corrego do Estado de S. Paulo ; desagua na margem esq. do rio Tieté, entre o porto de Lençóes e o salto de Avanhandava, proximo do rio Dourado e do corrego da Terra Preta. Tem uns dous metros de largura.

BAGRES. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Curvello, na margem esq. do rio do seu nome, a O. daquella cidade. E' tambem regada pelo rio do Peixe. Orago N. S. da Piedade e diocese de Diamantina. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 905 de 8 de junho de 1858. Tem 5.000 habits. e duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1964 de 4 de outubro de 1860 e 2430 de 13 de novembro de 1877. Agencia do correio. Nella fica a lagôa Feia.

BAGRES. Igarapé do Estado do Maranhão. no mun. de Vianna,

BAGRES. Rio do Estado de Sergipe, desagua na margem dir. do S. Francisco a pequena distancia da foz deste rio no oceano.

BAGRES. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Mangaratiba e desagua no rio Batatal.

BAGRES. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Sapucahy-mirim. Banha o mun. da Franca.

BAGRES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, formado por dous braços: um que vem da cidade da Leopldina, de um brejo que fica a NE. da estação do ramal da E. de F., que o margêa em todo o seu percurso ; outro que vem da serra do Recreio. Reunem-se na fazenda da Estrella e desaguam no rio Pomba, junto á estação da Vista Alegre, 12 ½ kils. distante da cidade da Leopoldina (Inf. loc.).

BAGRES. Rio do Estado de Minas Geraes, rega o mun. de Ubá e desagua no Chopotó, trib. do Pomba, que o é do Parahyba do Sul.

BAGRES. Rio do Estado de Minas Geraes, rega o mun. do Curvello e desagua na margem dir. do rio Paraopeba, aff. do S. Francisco.

BAGRES. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.).

BAGRES. Ribeirão do Estado de Matto-Grosso, aff. do rio Jaurú pela margem dir. Nasce, segundo o B. de Melgaço, perto da Estiva e corre a ESE. Seus affs. da esq. são cortados pelo caminho de Cuyabá a Matto Grosso, na Lat. de 15º 30′ mais ou menos. « Aff. dir. do Jaurú. Nasce aos 15º 38′ perto da Estiva, junto á estrada de Matto-Grosso a Cuyabá. Recebe as aguas de varios riachos e corregos, entre outros o Burity Redondo, corrego Secco, Fundo, Lages Grandes e Arêas, todos á margem dir. Desemboca cerca de 12 kils. acima da foz do Aguapehy » (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit.*)

BAGRES. Lago do Estado do Pará, na com. de Macapá (*Pequena Chrogr. do Estado do Pará* por Alves da Cunha 1887).

BAGRES. Lagôa do mun. de Jacobina do Estado da Bahia. Tem cerca de tres kils. de comprimento sobre cinco de largura. E' algum tanto funda.

BAGUAES. Parochia do Estado de Santa Catharina, no mun. de Lages, a OSO. da cidade deste nome. Seu territorio é cortado por diversos rios, entre os quaes o Caveira ao N. e o Pelotas ao S. Orago N. S. do Patrocinio e diocese de São Sebastião. Era o antigo dist. do Campo dos Baguaes, elevado á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 420 de 10 de maio de 1856. Tem 2.562 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 428 de 21 de novembro de 1857. Passou a denominar-se Campo Bello pela Lei n. 10 de 28 de outubro de 1891.

BAGUARY. Bairro do mun. de Tieté, no Estado de São Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim do sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 8 de 18 de fevereiro de 1884.

BAGUARY. Com esta denominação elevou a Lei Prov. n. 3077 de 6 de novembro de 1882 á categoria de dist. o pequeno commercio do Porto da Figueira no rio Doce ; mun. de Suassuhy, no Estado de Minas Geraes. A Lei Prov. n. 3198 de 23 de setembro de 1884 creou ahi uma freg. com a denominação de Figueira.

BAGUARY. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Tieté.

BAGUARY. Cachoeira formada pelo rio Doce, no Estado de Minas Geraes, abaixo da foz do rio Correntes. Encontra-se tambem escripto *Bagaury*.

BAGUASSÚ. Bairro do mun. de Pirassununga, no Estado de S. Paulo, com importante lavoura de café.

BAGUASSÚ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes. aff. do rio Piranga.

BAHIA. Estado do Brazil, no littoral. Sua Lat. é toda meridional e comprehende o espaço entre 9º 55′ e 18º 15′. A Long. é de 5º 30′ E. e 3º 30′ O., que outros reduzem a 2º. A sua maior distancia de N. a S. é de cerca de 990 kils. da cachoeira de Paulo Affonso, na margem dir. do rio S. Francisco denominado pelos indigs. *Opara*, até á margem esq. do rio Mucury ; e de E. a O. 84 kils. desde a ponta de Itapoan á serra de Taguatinga. O littoral maritimo póde ser calculado em 1.080 kils. e o fluvial do rio S. Francisco em 1.050 kils. (C. Mendes) Confina ao N. com os Estados de Sergipe, Alagôas e Pernambuco pelos rios Real e S. Francisco ; ao S. com os do E. Santo e Minas Geraes pelos rios Mucury, Verde Grânde, Verde Pequeno e Carinhanha proximo ao vão do Paranan e serras das Almas e Grundiuba, Vallo Fundo, e deste ponto por uma recta até á barra do rio Mosquito, aff. do Pardo, e deste outro ponto por outra recta ao Salto Grande do rio Jequitinhonha ; a E. com o oceano Atlantico e Estado de Sergipe ; a O. com os Estados de Pernambuco, Piauhy, Goyaz e Minas Geraes pelo rio S. Francisco, serras dos Dous Irmãos, Piauhy, Gurgueia, Duro, Taguatinga, Paranan e Aymorés. Sua superficie é avaliada em 426.427 kils. quadrados. — O sólo do Estado é, em sua maior parte, montanhoso, cortado por grandes rios com vertentes, uns para o Atlantico e outros para o S. Francisco. Possue bellas chapadas no alto de suas cordilheiras. — A grande extensão que o Estado tem de N. a S. e de E. a O., a sua topographia, a riqueza do seu reino vegetal e outros predicados mais dão á Bahia diversos climas. Assim, no Reconcavo, é quente e humido, sendo o calor porém mitigado pela brisa que sopra de manhã do lado de terra, e depois das 11 horas do dia ordinariamente, pela aragem fresca que vem do mar. Seu sertão é quente e secco, havendo logares como Monte Alto, Caeteté, Jacobina, Maracás, Feira de Sant'Anna e outros, onde o clima não é inferior ao mais ameno do Sul da Europa. As coms. meridionaes, que participam das condições geraes do clima, são mais beneficiadas e pode-se dizer que diariamente, por continuos *pirajas*, ou chuvas passageiras, que concorrem para fertilisar o sólo. « As febres palustres, diz o Dr. Martins Costa, são endemicas na costa e nas margens dos rios. As febres biliosas climaticas e a dysenteria são frequentes no verão. A syphilis, a tuberculose, o beri-beri, as affecções do figado e do estomago, o rheumatismo, as molestias cardiacas, as affecções agudas do apparelho

respiratorio, a hypoemia intertropical, elephantiasis dos arabes e lymphangites são as molestias que mais reinam no Estado. A morphéa apparece em alguns pontos do littoral. A febre amarella appareceu pela primeira vez em 1849, procedente de Nova Orleans. O cholera-morbus devastou esse Estado em 1855 e 1856 ». Nos ultimos annos o estado sanitario do Estado foi em geral saudavel. O beri-beri, essa terrivel molestia que tantas victimas tem feito ahi e em alguns Estados do N. da Republica, diminuio sensivelmente. A febre amarella pelo verão, a variola e a tuberculose, foram as molestias que mais avultaram no obituario, sem comtudo fazerem numerosas victimas, como em annos anteriores. As estatisticas demonstram que as condições de salubridade do Estado vão felizmente melhorando, já pelo zelo das autoridades incumbidas de velar pela saude publica, já pela pop. que a pouco e pouco se vai habituando a observar devidamente os preceitos hygienicos estabelecidos pelas autoridades sanitarias. — As montanhas do Estado participam de dous systemas das cordilheiras do Brazil : o Oriental ou maritimo e o Occidental. A este pertencem todas as montanhas que separam a Bahia dos Estados de Goyaz e do Piauhy; áquelle diversas serras espalhadas pelo Estado, muitas isoladas e outras ligadas formando cordilheiras. São dignas de menção as seguintes : dos *Aymorés*, que estende-se pelas coms. meridionaes ; a do *Caÿrú*, na com. de Nazareth ; as da *Tromba* e *Itiuba*, na do Rio de Contas : a da *Muribeca*, nas de Geremoabo e Monte Santo ; as do *Orobó* e *Saude*, na da Jacobina ; as de *Maracás*, *Urubú* e *Montes Altos*, nas de eguaes nomes ; a das *Mangabeiras*, que se estende pelo espaço que medêa entre a margem esq. do rio S. Francisco e o Estado de Goyaz ; as da *Chapada*, *Sincorá*, *Camisão*, *Catolés*, etc. As ilhas do Estado dividem-se em fluviaes e oceanicas. Destas são mais notaveis : a de *Itaparica*, *Bom Jesus*, *Cajahyba*, *Frade*, *Madre de Deus*, *Maré*, *Santo Amaro*, *Tinharé* ou *Morro dê S. Paulo*, *Boipeba* e o grupo dos *Abrolhos* composto de cinco ilhas : Redonda, Syriba, Sueste, Guariba e Santa Barbara, sendo esta ultima a maior e a mais oriental. Das ilhas fluviaes, quasi todas situadas no rio S. Francisco, são dignas de menção a do *Miradouro*, *Jurema*, *Irá*, *Curral Novo*, *Angical*, *Umbuzeiro*, *Zabelê*, *Camelcão* e *Vargem*.—Seus rios principaes são: o *S. Francisco*, o *Jequitinhonha* (que recebe o Bú), o *Pardo* (que recebe o Salsa) e o *Mucury*, todos quatro com as cabeceiras no Estado de Minas e a foz no oceano ; o *Grande*, com seus tribs. Branco e Preto ; o *Corrente*, com seus tribs. Arrojado, Formoso e das Eguas ; o *Real*, com seu trib : Taguas ; o *Irapiranga* ou *Vasa-Barris*, que desagua no oceano banhando o Estado de Sergipe ; o *Itapicurú* ; o *Inhambupe* ; o *Subahuma* ; o *Paraguassú* com seus principaes tribs.: Una, Jacuhipe, Santo Antonio (que recebe o S. José e este o Roncador e o Garapa) e Capanema ; o *Jaguaripe* ; o *Joannes* ; o *Jequiriçá*, com seus affs. Mucury, Corta-mão, Cariry, Riacho d'Arêa; o *Contas* (que nasce na serra da Tromba) com seus tribs: Ourives, Sincorá e Santo Antonio ; o *Una* ; o *Jiquié* ; o *Cachoeira* ou *Ilhéos*, que antes de desaguar no mar, fórma uma peninsula, sobre a qual está em parte construida a cidade de Ilhéos; e que recebe pela margem dir. os rios Sant'Anna e do Engenho e pela esq. o Fundo, que communica com a lagôa de Itahipe, etc.— A importancia da Bahia deriva principalmente do grande numero e excellencia dos seus portos, os quaes não sómente avultam em seu extenso littoral, mas tambem no magestoso rio S. Francisco, onde encontram-se os seguintes: *Carinhanha*, *Urubú*, *Zabelê*, *Cidade da Barra*, *Sento Sé* e *Juaseiro*. Estes portos fronteiam, uns com ricos muns. dos Estados de Minas Geraes e Pernambuco, outros servem de centro ao commercio de muns. prosperos e ricos, pertencendo exclusivamente á Bahia e achando-se collocados na foz de confls. da mais livre navegação e que facilitam as relações commerciaes com os Estados limitrophes. Dentre as bahias e portos situados na costa, destaca-se pela sua importancia geographica e historica a bahia de *Todos os Santos*, da qual diz Mouchez : « Cette magnifique baie, de 30 lieues de tour, est plus favorisée encore par la nature que celle de Rio de Janeiro, à cause de l'admirable disposition du terrain qui l'environne et qui est partout éminnement propre à l'agriculture ». Não menos importantes, posto que inferiores a ella, são os portos de *Caiñamú*, *Olivença*, *Ilhéos*, *Una*, *Commandatuba*, *Poxim*, *Cannaviciras*, *Belmonte*, *Juacema*, *Carminuan*, *Concotiba*, *Prado*, *Alcobaça*, *Caravellas*, *Viçosa*, *S. José do Mucury* e outros.— Cabos propriamente ditos não os tem a Bahia. A sinuosidade de sua costa não fórma nenhum da grandeza dos de S. Roque e Santo Agostinho, mas apenas algumas pontas como as do *Itapoansinho*, *Santo Antonió*, *Garcia*, *Caixa-Pregos*, *Castelhanos*, *Mugiquissaba*, etc.— Possue os seguintes pharóes : o de *Itapoan*, na ponta do mesmo nome, na Lat. S. de 12° 57' 00'' e Long. de 4° 49' 20'' E. do Rio de Janeiro (ou 38° 21' 00'' O. de Greenwich ; ou 40° 41' 10'' O. de Pariz) : o de *Santo Antonio da Barra*, na fortaleza do mesmo nome, na Lat. S. de 13° 0' 45'' e Long. de 4° 38' 25'' E. do Rio de Janeiro (ou 38° 31' 55'' O. de Greenwich ; ou 40° 52' 05'' O. de Pariz) ; o de *Santa Maria* (pharolete), no forte do mesmo nome, na Lat. S. de 13° 0' 26'' e Long. de 4° 38' 20'' E. do Rio de Janeiro (ou 38° 32' 00'' O. de Greenwich ; ou 40° 52' 10'' O. de Pariz) ; o do *Forte do Mar* (pharolete), no forte do mesmo nome, tambem denominado S. Marcello, na Lat. S. de 12° 58' 15'' e Long. de 4° 39' 20'' E. do Rio de Janeiro (ou 38° 31' 00'' O. de Greenwich ; ou 40° 51' 10'' O. de Pariz) ; o do *Morro de S. Paulo*, no cimo do morro deste nome, na ilha Tiuharé, na Lat. S. de 13° 22' 35'' e Long. de 4° 16' 00'' E do Rio de Janeiro (ou 38° 54' 20'' O. de Greenwich ; ou 41° 14' 30'' O. de Pariz) ; o dos *Abrolhos*, collocado no ponto culminante da ilha de Santa Barbara, na Lat. S. de 17° 57' 30'' e Long. de 4° 29' 10'' E. do Rio de Janeiro (ou 38° 41' 10'' O. de Greenwich ; ou 41° 1' 20'' O. de Pariz) ; e a *Atalaia-pharol de Belmonte*, na margem dir. e foz do rio Jequitinhonha, na Lat. S. de 15° 51' 00'' e Long. de 4° 17' 20'' E. do Rio de Janeiro (ou 38° 53' 00'' O. de Greenwich ; ou 41° 13' 10'' O. de Pariz).—Qualquer que seja o lado por que encare-se a Bahia no tocante aos tres reinos da natureza, ver-se-ha que é ella extraordinarimente rica. Suas mattas são povoadas de antas, veados, pacas, tatús, cutias e outros animaes que prestam-se á alimentação. Tem lindissimas aves, que primam já pela mellifluidade de seus gorgeios, já pelas multiplices côres de suas pennas, taes são: os tucanos, chechéos, araras, papagaios, cardeaes, sabiás, canarios, bicudos, patativas, azulões, gurinhatás, caboclinhos e infinitas outras. Em seus mares pescam-se os caramurús, méros, robalos, polvos, cavallas, tainhas, garoupas, ciobas, etc.—Enriquecendo o reino vegetal do Estado apresentam-se a aroeira, que de seus fructos dá tinta roxa, o pau d'arco, a sucupira, o pequiá-amarello, a massaranduba, o cedro, o guarabú, o jatobá, que distilla por incisão uma resina côr do topazio mui empregada nos sertões para molestias de peito : o gonçalo-alves, que serve para marceneria ; o sebastião de arruda, mui apreciado para mobilias ; a tatajiba, o araribá, o pau-setim, o jacarandá, o pau-brazil, o pau-ferro, a mangabeira, e diversas outras.— Quanto ao reino mineral, abundam o ouro, cobre, ferro, carvão de pedra, diamantes, etc. As minas do Assuruá, dos Lençóes, da Chapada, e diversas outras são por demais celebres.—Entre as differentes fontes de aguas termaes salientam-se as do Sipó, Musquete, Rio Quente, Ferventi lha, do Sabiá, Talhada, Olho d'Agua e Fonte da Lage.—E' sensivel e torna-se apprehensivo o desanimo que lavra nas fileiras do trabalho rural, em presença das difficuldades que cercam os horisontes da propriedade agricola. Não é porque a terra deixe de compensar o trabalho do explorador, mas porque a organisação por este estabelecida acha-se em antagonismo com as idéas do tempo e as exigencias crescentes da civilisação. «E' facto, diz o Dr. Bandeira de Mello, que a agricultura neste Estado luta com sérios embaraços, devidos ás tradições herdadas, que já não estão em harmonia com as exigencias da epocha. Os auxiliares transformaram-se abandonando o velho campo das suas lutas forçadas, a producção estacionaria nem melhora, nem simplifica os seus processos regulando-os pela prudente e efficaz divisão do trabalho. As propriedades ruraes vacillam em suas bases e ameaçam desmoronar-se quando soar a ultima hora do elemento servil. A grande lavoura, que tem sido um importante esteio da ordem social, e a fonte mais abundante da riqueza publica, quasi que está asphyxiada pelo emperramento no passado, podendo, aliás, recorrer ao poderoso meio de associação para contrabalançar pelo agrupamento das forças individuaes, as difficuldades naturaes mas não invenciveis». Entretanto não ha motivo para desanimar. Liberto o Estado do elemento escravo e encarrreirada para elle a immigração européa, é de crêr que cessem todos os males que entenebrecem seu futuro, que se consolide a fortuna publica, que se alarguem os horizontes da actividade industrial e se levante o moral desprestigiado das propriedades ruraes. Generosamente enriquecida pela natureza, tem a Bahia em seu seio geruens de reconhecida riqueza. «Ha nella tres zonas bem distinctas de producção, cada uma offerecendo generosa remuneração aos esforços exploradores ; — o reconcavo que durante tres seculos sustentou por si só todo o peso das contribuições estadoaes : — o sertão, onde a industria

pastoril encontra elementos de vida larga e pujante; — e o sul, que pelas suas margens alagadiças, cortadas por grandes rios e protegidas por mattas colossaes, apresenta condições excepcionaes ao plantio do cacáo e dos cereaes». A pop. emprega-se na cultura do fumo, da canna de assucar, do café, algodão, cacáo, milho, arroz, feijão, farinha de mandioca, etc. Si a lavoura da canna de assucar, que foi até bem pouco tempo a predominante nas explorações do sólo, acha-se em condições de inferioridade absoluta, não succede o mesmo com as lavouras do café e cacáo, que se desenvolvem e medram em larga escala, tendo mercado mais fixo e menor somma de concurrentes na producção universal. A pequena lavoura tem progredido quanto ao numero de exploradores, mas imitando os processos da grande, com a qual se industriara nas diversas especies do plantio, resente-se da mesma insufficiencia nos resultados. Faltando-lhe o exemplo, não póde estender-se como devera; viverá sempre debil e vacillante.— As graves complicações que pesam sobre a situação agricola do Estado tem poderosamente influido sobre o commercio. «Limitada como é a producção ao resultado das plantações, não havendo industria perfeitamente caracterisada e desenvolvida para constituir um ramo seguro de applicações é intuitivo que as transacções commerciaes não podem expandir-se com franqueza, quando a maxima parte dos agricultores não retira do respectivo trabalho a recompensa equivalente». Não obstante nos ultimos tempos terem o assucar e o fumo, os dous generos que mais avultam na exportação, soffrido, principalmente o primeiro, grandes reducções de preço, o movimento commercial do Estado durante o exercicio de 1 de julho de 1886 a 30 de junho de 1887, não foi desanimador. O valor official da exportação directa para o consumo foi de 20.560:839$772 e o da exportação para paizes estrangeiros de 14.838:352$052. A importação de mercadorias estrangeiras, despachadas livres de direitos, orçou em 378:531$530. A importação de generos nacionaes, procedentes de outros Estados, foi de 2.469:123$062 e a exportação para os mesmos de 1.772:323$125. A renda da Alfandega que foi no exercicio de 1885-1886 de 9.642:675$486, subiu no de 1886-1887 a 10.121:757$111, accusando portanto o accrescimo de 482:083$625, quando havia ella sido orçada apenas em 9.500:000$000. Comparado o rendimento das alfandegas da Republica, classificadas de primeira ordem (Santos, Bahia, Pará e Pernambuco) nota-se que a da Bahia occupa o segundo logar, tendo a de Santos a primasia, em consequencia da exportação do café, que alli chegou a somma avultada, ao passo que o fumo e o assucar tiveram preços reduzidos neste Estado.— As estradas de ferro do Estado são: a da *Bahia a Alagoinhas*, mais conhecida por E. de Ferro da Bahia ao S. Francisco, com uma extensão de 123k,340; o *Ramal do Timbó* aberto ao trafego a 29 de março de 1887 e que atravessa terrenos ferteis e apropriados á cultura da canna, fumo e cereaes, com uma extensão de 83 kils.; a de *Alagoinhas ao Juaseiro*, mais conhecida por Prolongamento da E. de F. da Bahia ao S. Francisco, cujos trabalhos acham-se terminados na parte autorisada pelo Corpo Legislativo comprehendida entre os dous pontos extremos de Alagoinhas e Villa Nova da Rainha, hoje cidade do Bomfim.; a *Central* que até janeiro de 1885 tinha entregues ao trafego 288 kils., incluindo o ramal da Feira de Sant'Anna, sendo então ponto terminal da linha principal a estação de Queimadinhas. Com mais 11 kils., inaugurados em 19 de maio de 1887, achavam-se entregues ao transito publico 299 kils. até á estação terminal denominada Bandeira de Mello, outr'ora Riacho dos Bois, restando portanto, para completar a extensão garantida, tres kils., á cuja construcção está a Companhia obrigada; a da *Bahia e Minas*, com uma extensão de 142k,400, que constitue o trecho do Estado da Bahia, de Caravellas a Aymorés, divisa do Estado de Minas; a de *Nazareth* com 34k,000 de extensão, entre Nazareth e Santo Antonio de Jesus. A de *Santo Amaro*, pertencente ao Estado e com uma extensão de 36k,020. Além dessas estradas de ferro, tem o Estado uma *Companhia de Transportes Urbanos*, com quatro linhas entregues ao trafego; a *Companhia de Trilhos Centraes*, cujas linhas estão assentes na extensão de 15k,627, sem contar os desvios, e em trafego na de 13k,874: a *Companhia de Vehiculos Economicos* e a da *Linha Circular de Carris da Bahia*.—Existe no Estado a *Companhia Bahiana de Navegação a Vapor*, que tem a seu cargo a navegação interna e costeira, sendo esta em duas linhas: Norte e Sul. Na interna ha uma viagem por semana para Valença, duas a Nazareth, tres a Santo Amaro e diariamente para Cachoeira e Itaparica, excepto nos domingos e dias sanctificados. Na costeira — Linha do Norte — ha tres viagens redondas por mez para os portos da Estancia, Abbadia, E. Santo, S. Christovão, Villa Nova, Penedo, Maceió e Pernambuco, sendo estendida mais esta linha, fazendo-se estacionar em Pernambuco, um vapor, que deu principio á navegação em agosto de 1847, para os portos de Macáo, Mossoró e Aracaty; na — Linha do Sul — ha duas viagens para os portos de Ilhéos, Cannavieiras, Santa Cruz, Porto Seguro, Caravellas, Viçosa e S. José. Além dessas viagens são feitas outras extraordinarias, quando exigidas pelo serviço publico ou pelos interesses da Companhia. Para Belmonte ha uma viagem mensal, sendo que anteriormente era bimensal.— Comprehendendo o Governo Imperial a grande vantagem que aufeririam os povos ribeirinhos da desobstrucção do rio S. Francisco, uma das mais favoraveis arterias para o desenvolvimento da lavoura e commercio no alto sertão do Estado da Bahia, não tem poupado esforços para tornar livre e franca a respectiva navegação. Complemento indispensavel á estrada ferrea projectada para o Juaseiro, é intuitivo que, mais do que nenhum outro, terá este Estado de lucrar com uma navegação certa e permanente que trará ao mercado todos os productos da fertilissima zona atravessada pelas aguas do grande rio. Durante o anno de 1886 foram desobstruidas as cachoeiras do Sobradinho e do Váo; construiram-se bacias, diques e molhes, dando-se maior largura e profundidade aos estreitos canaes que difficultavam a navegação. Nesse anno foram effectuados 731 viagens pelo canal do Sobradinho esperando-se que a frequencia do anno de 1887 seria representada por numero ainda mais elevado. Já dous negociantes, residentes na cidade do Juaseiro, querendo explorar a facilidade offerecida, fizeram aprestar em Jatobá uma pequena lancha a vapor, movida a helice, com 6m,60 de comprimento, 1m,50 de largura e 0m,60 de calado, tendo a precisa fôrça para vencer a correnteza de nove kils. por hora. Iniciou essa lancha, denominada *Cesario I*, o serviço de transporte, rebocando uma barca com sal e varias fazendas, desde o porto do Juaseiro até o arraial do Senhor do Bomfim da Lapa. Passou em seguida a seguir o rio Corrente, aff. da margem esq. do S. Francisco, ate seis kils. além do porto de Santa Maria da Victoria, de onde regressou, trazendo a reboque a mesma barca com 30 toneladas de diversos generos, percorrendo ao todo 1.731 kils. A lancha *Pedro II*, do serviço da Commissão dos Melhoramentos, levou a effeito, sem accidente algum, duas viagens redondas entre Sant'Anna e Juaseiro, uma a fazenda das Pedras e outra á villa do Riacho da Casa Nova percorrendo 271 kils. Igualmente o vapor *Presidente Dantas*, do mesmo serviço fez em 1886 uma viagem a Chique-Chique, transportando o juiz municipal, officiaes e praças do exercito e voltou trazendo outros funccionarios, percorrendo 660 kils. Essas tentativas, coroadas de feliz exito, devem despertar outras e determinar uma corrente constante de relações com os *povs.* marginaes do grande rio e de seus numerosos affs. — No louvavel intuito de animar a lavoura da canna e portanto a fabricação do assucar, o Corpo Legislativo autorizou o Governo Imperial a garantir juros de 6 % aos engenhos centraes que se construissem no Estado. Em virtude dessa autorização, a Companhia *Bahia Central Sugar Factories Limited* contractou a construcção de oito estabelecimentos dessa natureza, que foram posteriormente reduzidos a quatro, concedendo o Governo Imperial a garantia de 6 % de juros sobre o capital empregado. «O excessivo dispendio effectuado sem maior criterio e sem que fosse respeitado o orçamento submettido á consideração do Governo Imperial, absorveu o capital da Companhia antes de ficar terminada a construcção de uma só das quatro fabricas. Na contigencia de iniciar o fabrico de assucar para continuar no gozo da garantia de juros; declarou a Companhia estarem terminadas as fabricas de Iguape e Rio Fundo, e foram estas inauguradas. Bem depressa, porém, não puderam ambas proseguir na tarefa, quer por defeitos verificados na installação dos apparelhos, quer por deficiencia de fundos para acquisição de cannas». Por Dec. n. 9631 de 28 de agosto de 1886 o Governo Imperial suspendeu, em virtude de não cumprimento do contracto, a concessão da garantia que fizera á Companhia. As outras duas fabricas — Cotegipe e Conde — nada têm a apresentar, a não ser a construcção incompleta dos predios e parte do machinismo desmontado, espalhado em derredor, sendo necessario ainda grandes quantias para concluil-as. Antes, porém, da concessão desses engenhos já o Estado possuia dous, de iniciativa particular: o do Bom Jardim e o da Pojuca. O primeiro presta-

se á moagem diaria de mais de 200.000 kilogs de canna, sendo movido por machina horizontal, de movimento variavel e força de 50 cavallos. Acha-se apparelhado segundo os mais recentes melhoramentos, e liga-se a numerosos engenhos de cultura, que lhe demoram de N. a S., por uma ferro-via de bitola estreita, que se prolonga por 10 kils. naquella direcção e por seis nesta. O engenho da Pojuca, situado á margem da E. de F. da Bahia ao Juaseiro, é dotado de machinismo e apparelhos dos mais aperfeiçoados; movidos por força de 85 cavallos, para uma moagem diaria não pequena.—A situação financeira deste Estado, se não é melindrosa, inspira graves apprehensões. Sua divida passiva até 24 de março de 1886 era de 9.768:224$248. De então até 31 de agosto de 1887 foram pagos debitos de exercicios findos na importancia de 144:305$967, baixando, portanto, aquella divida a 9.623:918$281; mas, tendo havido um accrescimo proveniente de apolices na importaneia de 357:000$000 e de emprestimo da caixa de cauções de 84:100$000, elevou-se a 10.065:018$281 — A pop. do Estado eleva-se a 1.500.000 habs., dos quaes calcula-se que mais de 900.000 são analphabetos. — A instrucção superior é dada na Faculdade de Medicina; a secundaria publica no Lyceu Provincial, e a primaria em 642 eschs., sendo 367 do sexo masculino, 237 do feminino e 38 mixtas. Ha na capital dous Seminarios, o maior de sciencias ecclesiasticas, e o menor de estudos preparatorios; o Lycêo de Artes e Officios, inaugurado em 20 de outubro de 1872, com aulas diurnas e nocturnas e uma Bibliotheca Popular, inaugurada em 17 de dezembro de 1886; uma Academia de Bellas-Artes, installada em 17 de dezembro de 1886; o Externato e Internato normaes, e diversos collegios particulares de inst. prim. e secundaria. Conta a Bahia muitas bibliothecas, entre as quaes a Publica com perto de 20.000 volumes encadernados, de livros, jornaes, mappas, etc.; a do Gabinete de Leitura: a do Lycêo; a da Associação Gremio Litterario, etc. Tem diversas sociedades litterarias, sendo mais importantes: o *Instituto Hist. e Geogr. da Bahia*, inaugurado a 3 de fevereiro de 1856 sob os auspicios do virtuoso arcebispo D. Romualdo Antonio de Seixas, ulteriormente Marquez de Santa Cruz, e o *Instituto Bahiano de Agricultura*, creado por Dec. de 1 de novembro de 1859, quando nesse anno o ex-Imperador visitou esse Estado — Possue a Bahia diversas instituições pias, sendo mais importante a *Santa Casa da Misericordia da Capital*, fundada por João de Mattos Aguiar, fallecido em 1700: mantém não só um hospital como um Recolhimento creado em 1716; o *Asylo de S. João de Deus*, onde são recolhidos os alienados; o *Asylo de Expostos;* o *Hospital dos Lazaros;* o *Collegio de Orphão de S. Joaquim;* o *Collegio de Orphãos do SS. Coração de Jesus;* o *Recolhimento dos Perdões;* o *Recolhimento de N. S. dos Humildes* (em Santo Amaro); o *Recolhimento de N. S. do Sallete;* a *Casa da Providencia*; o *Asylo de N. S. de Lourdes* (na cidade da Feira de Sant'Anna); o *Asylo de Mendicidade*, creado por Lei Prov. n. 891 de 22 de maio de 1862, mandado estabelecer na Quinta dos Lazaros pela de n. 1335 de 30 de junho do mesmo anno e inaugurado em 29 de julho de 1876; foi transferido para o novo edificio na Boa Viagem em 29 de julho de 1887. Ha ainda diversas casas de misericordia em Santo Amaro, Cachoeira, Maragogipe, Nazareth, Valença. — A *Relação da Bahia* foi creada pela Lei de 2 de março de 1609 por Philippe III de Hespanha, supprimida depois por Alvará de 5 de abril de 1625, restaurada por D. João IV em 12 de setembro de 1652 e reorganizada pelo Dec. n. 5618 de 2 de maio de 1874. Comprehende, em virtude da Lei Geral n. 2342 de 6 de agosto de 1873 os Estados da Bahia e de Sergipe, e tem 11 desembargadores. E' o primeiro tribunal de segunda instancia da Republica, quanto á antiguidade. Em 1887 comprehendia na Bahia 14 coms. das quaes tres ainda não foram installadas, e 84 termos, sendo 60 com juizes lettrados e 24 annexos.— Sua representação politica constava de sete senadores, 14 deputados geraes e 42 provinciaes. Pelo Dec. n. 511 de 23 de junho de 1890 dá tres senadores e 22 deputados federaes. A sua representação estadoal consta de camara dos deputados e senado.— A instancias de D. João III, fundou o papa Julio III a séde episcopal da Bahia pela bulla *Super specula militantis Ecclesiæ* de 25 de fevereiro de 1551, (Porto Seguro) na qual deu por limites a essa diocese todos os termos, castellos, villas e logares comprehendidos na largura de 50 leguas por costa de mar, permittindo que emquanto se não creassem outros bispados no Brazil, exercesse o respectivo prelado a jurisdicção episcopal em todo o territorio e ilhas adjacentes. De então em deante ficou o Brazil independente da jurisdicção episcopal de Funchal e passou a ser suffrageneo do arcebispado de Lisboa. Pela bulla *Romani Pontificis Pastoralis Solicitudo* de 16 de novembro de 1676 do papa Innocencio XI foi elevado á categoria de metropole, em que até hoje se conserva. Abrange na sua jurisdicção os territorios da Bahia e de Sergipe. Ha nessa diocese uma Relação metropolitana composta de sete desembargadores, que julgam em ultima instancia as causas ecclesiasticas. Tem um cabido com cinco dignidades, sete conegos de prebenda inteira, quatro de meia prebenda, um sub-chantre, um mestre de ceremonias, oito capellães, dous menoristas, um sachristão-mór e seis moços de côro. Em 1887 comprehendia a Bahia 190 parochias, das quaes 65 providas de parochos collados e 125 servidas por parochos interinos ou encommendados. Seus bispos, desde os tempos coloniaes foram: D. Pedro Fernandes Sardinha, D. Pedro Leitão, D. Antonio Barreiros, D. Constantino Barradas, D. Marcos Teixeira, D. Miguel Pereira, D. Pedro da Silva Sampaio, D. Alvaro Soares de Castro, que morreu em Lisboa sem ter tomado posse, D. Estevam dos Santos, D. Fr. Constantino Sampaio, que falleceu em Lisboa sem ter tomado posse. Os arcebispos foram: D. Gaspar Barata de Mendonça, D. Fr. João da Madre de Deus, D. Fr. Manoel da Ressurreição, D. João Franco de Oliveira, D. Sebastião Monteiro da Vide, D. Luiz Alvares de Figueiredo, D. Fr. José Fialho, D. José Botelho de Mattos, D. Fr. Manoel de Santa Ignez, D. Joaquim Borges de Figueiredo, D. Fr. Antonio de S. José, que não tomou posse, D. Fr. Antonio Corrêa, D. Fr. José de Santa Escholastica, D. Fr. Francisco de S. Damaso de Abreu Vieira, padre João Mazzone, que renunciou a nomeação, D. Fr. Vicente da Soledade, que tomou posse por procurador, mas não regeu pessoalmente á diocese, D. Romualdo Antonio de Seixas D. Manoel Joaquim da Silveira (conde de S. Salvador), D. Joaquim Gonçalves de Azevedo, ex-bispo de Goyaz, D. Luiz Antonio dos Santos, ex-bispo do Ceará e D. Antonio Macedo Costa. — A capital é *Bahia* ou *S. Salvador*, ao lado occ. da peninsula que termina na ponta de Santo Antonio da Barra, na margem da bahia de Todos os Santos. E' a mais antiga cidade do Brazil, tendo sido fundada em 1549 pelo primeiro governador geral Thomé de Souza. Compõe-se de dous bairros denominados: cidade alta e cidade baixa; o primeiro é o centro da vida social e domestica, o segundo da vida commercial. Na cidade alta estão todas as repartições civis, os palacios do presidente e do arcebispo, bibliotheca publica, assembléas estadoaes, camara municipal, tribunaes da relação e do jury, lycêu, faculdade de medicina, museu, repartição de obras publicas, seminario archiepiscopal, theatros, passeio publico, diversos conventos e casas de caridade, entre as quaes o hospicio de S. João de Deus, inaugurado a 24 de junho de 1874. Na cidade baixa ficam: a alfandega, o correio, os arsenaes de marinha e guerra, a praça do commercio, a praça do mercado e diversos estabelecimentos de credito. Communicam-se os dous bairros por intermedio do *Hoisting Machinery* ou elevador, cuja torre está collocada defronte da alfandega e termina na praça do Palacio. O mun. tem cerca de 123 habs.— As cidades principaes são: *Cachoeira*, na margem esq. do rio Paraguassú, cidade florescente e commercial, com regulares edificios, theatro, casa de misericordia e uma importante fabrica de tecidos. Defronte fica-lhe S. Felix, ligada a ella pela ponte Pedro II e celebre por seus magnificos charutos. *Maragogipe*, banhada pelo rio Guahy, perto de sua juncção com o Paraguassú, com importante lavoura de café, fumo e canna de assucar. *Santo Amaro*, sobre o rio Serigy-mirim, nas proximidades da confl. do Serigy com o Subahé, 67,3 kils. da capital, em terreno fertil com importante commercio e 11.000 habs. Ahi nasceu o Marquez de Abrantes (22 de dezembro de 1796) *Nazareth*, banhada pelo Jaguaripe. *Feira de Sant'Anna*, ligada a Cachoeira por um ramal ferreo, com um Asylo de N. S. de Lourdes, fundado pelo padre Ovidio Alves de S. Boaventura. *Alagoinhas*. *Lençóes*. *Cretetê*, com excellentes terrenos algodoeiros. *Barra do Rio Grande*, bastante commercial, na margem esq. do rio S. Francisco, junto á foz do rio Grande. *Ilhéos*. *Jacobina*. *Valença*, á margem dir. do rio Una: berço de Zacharias de Góes e Vasconcellos, que nasceu a 5 de novembro de 1815 e falleceu no morro de Santa Thereza (Rio de Janeiro) a 28 de dezembro de 1877. *Caravellas*, sobre o rio do seu nome. *Juaseiro*, na margem dir. do rio S. Francisco. *Minas do Rio de Contas*, banhada pelo rio Bromado e pelos corregos Gambá e Sacavem, em

terreno quasi todo aurifero, sobre o dorso da serra do Rio das Contas. *S. João do Paraguassú. S. Felix. Itaparica. Condeúba. Andarahy. Belmonte. Cannaviciras. Aratuhype. Amargosa. Camamú. Campestre. Aréa. Porto Seguro. Serrinha. S. Antonio de Jesus. Conquista.*—As villas principaes são : *Abrantes*, á margem dir. do rio Joannes e a cinco kils. do mar. *Jaguaripe*, á margem dir. do rio de seu nome e á esq. do Estiva *Taperoã. Nova Boipeba. Cayrú*, na ilha do seu nome. *Almas. Curralinho*, nas cabeceiras do Jaguaripe. *Barracão. Bromado. Casa Nova. Barcellos. Macahubas. Monte Alto. Bom Fim. Carinhanha*, na margem esq. do S. Francisco, junto da foz do Carinhanha, na extrema do Estado. *Rio Preto*, na margem esq. do rio do seu nome. *Orobó*, com ricas mattas. *Poções. Morro do Fogo. Monte Alegre. Campo Largo*, na margem esq. do rio Grande. *Catú*, á margem do rio do seu nome. *Alcobaça*, á margem esq. do rio Itanhaem. *Abbadia*, á margem dir. do rio Real. *Entre Rios. Inhambupe. Camisão. Conde*, nas margens do rio Itapicurú, parte em um outeiro, parte em uma planicie. *Prado. Trancoso. Porto Alegre*, á margem esq. do rio Mucury, junto de sua foz. *Bom Jesus dos Meiras. Purificação. Viçosa. Villa Verde. Olivença Riacho do Jacuhipe*, á margem esq. do rio deste nome. *Matta de S. João*, á margem dir. do rio Jacuhipe e á esq. da E. de F. da Bahia ao S. Francisco. *Morro do Chapéo*, á margem esq. do Jacuhipe, em uma vasta planicie. *Campo Formoso*, á margem dir. do rio Agua Branca. *Victoria* (ant. *Rio das Eguas*) á margem dir. do rio Corrente. *Santarem. Pombal. Soure. Bom Conselho. Urubú e Sento Sé*, ambas á margem do rio S. Francisco. *Tucano. Geremoabo. S. Gonçalo dos Campos. Marahú*, á margem oriental do rio do seu nome. *Brejo Grande*, entre os rios Tamanduá e Brejo Grande, na margem dir. deste e no fundo de um valle de seis kils. de largura, cercado de montanhas, ramificações da serra do Sincorá. *Mundo Novo. Igrapiuna. Agua Quente. Angical. Bella das Queimadas. Gameleira do Assuruá. Conceição do Almeida. Una. Sant'Anna dos Brejos. Bom Jesus da Lapa Jusseape. Pilão Arcado. Raso. Conceição do Coité. Amparo Bella das Palmeiras. Jequiriçá. Remedios do Rio de Contas. Santissimo Coração de Maria. Barreiras. Correntina, S. Miguel. Oliveira do Breginho*. — No Estado da Bahia nasceram José da Costa Carvalho (marquez de Monte Alegre), José da Silva Lisbôa (visconde de Cayrú), Gregorio de Mattos Guerra, Dr. Alexandre Rodriges Ferreira, Alexandre Gomes de Argollo Ferrão, José Maria da Silva Paranhos (visconde do Rio Rranco), José Thomaz Nabuco de Araujo, Zacharias de Góes e Vasconcellos. João José de Oliveira Junqueira e outros cidadãos illustres. — O territorio do actual Estado da Bahia foi descoberto em 1500 pelo portugez Pedro Alvares Cabral, reinando em Portugal El-Rei D. Manoel, 5º soberano da casa de Aviz. Tres annos mais tarde, Christovão Jacques, explorando pela segunda vez o littoral do Brazil descobriu a magestosa bahia de Todos os Santos, onde ergueu um padrão com as luzas quinas. Occupa actualmente o Estado quasi todo o territorio da capitania do mesmo nome [1], da de Ilhéos, da de Porto Seguro e da do Reconcavo da Bahia [2] que reverteram á corôa mais tarde. Em 1549, após a reforma que fez D. João III no systema colonial, coube a Thomé de Souza lançar os fundamentos da grande cidade, que mais tarde denominou do *Salvador*, nas margens da Bahia de Todos os Santos. Os hollandezes em guerra com a Hespanha, quando esta dominava Portugal (1580-1640) apoderaram-se de parte da Bahia, e em 1624, sitiaram e conquistaram a cidade do Salvador, a qual foram forçados a abandonar pouco tempo depois. Durante a guerra hollandeza foi ella sempre um dos principaes pontos para onde convergiram as vistas dos nossos invasores. Em 1763 passou a séde do governo para a cidade do Rio de Janeiro. Representou a Bahia papel conspicuo na guerra da Independencia que sustentou com denodo até 2 de julho de 1823, dia em que o general portugez evacuou a cidade do Salvador, retirando-se com suas tropas para Portugal. Em 1821 perdeu o territorio que demora ao N. do rio Real, erigido em capitania e logo após elevado a categoria de Prov. com o nome de Sergipe. Em 1827 foi-lhe annexada uma parte do sertão de Pernambuco e a com. do rio S. Francisco, que o Alvará de 3 de junho de 1820 havia dado á prov. de Minas Geraes. Administrativamente foi a Bahia classificada prov. de primeira ordem por Dec. n. 1035 de 18 de agosto de 1852. — Seus governadores e presidentes até 1891 foram: *Thomé de Souza*, que chegou á Bahia a 29 de março de 1549: *Duarte da Costa*, a 13 de julho de 1553; *Mem de Sá Barreto*, em 4 de janeiro de 1558 († 2 de março de 1572); *Luiz de Brito e Almeida*, em fins de 1573; *Lourenço da Veiga*, em janeiro de 1578 († em junho de 1581 e segundo Miralles, p. 327, em 17 de junho de 1581): Governo interino da camara usurpado pelo ouvidor geral Cosme Rangel; *Manoel Telles Barreto*, em 9 de maio de 1583 († em 27 de março de 1587); junta presidida pelo bispo D. Antonio Barreiros, tomou posse em 10 de agosto de 1587; *D. Francisco de Souza*, tomou posse em 4 de outubro de 1591; *Diogo Botelho*, de 12 de maio de 1602 até 1º de fevereiro de 1607: *D. Diogo de Menezes*, em Pernambuco em fins de 1607, na Bahia em fevereiro de 1608; *Gaspar de Souza*, dezembro de 1613, em Pernambuco; *D. Luiz de Souza de Almeida*, em 1616; *Diogo de Mendonça Furtado*, 12 de outubro de 1622 até ser feito prisioneiro pelos Hollandezes em 9 de maio de 1624; *Mathias de Albuquerque*, seu immediato, seguiu com o governo em Pernambuco, partiu para o reino a 18 de junho de 1627. Na Bahia succederam como capitães-móres do Reconcavo: 1º o ouvidor-geral Antão de Mesquita de Oliveira; 2º o bispo D. Marcos Teixeira; 3º Francisco Nunes Marinho. *D. Francisco de Moura*, 3 de dezembro de 1624; *Diogo Luiz de Oliveira*, conde de Miranda, em 1626; *Pedro da Silva*, conde de S. Lourenço, appellidado o *Duro*, em fins de 1635; *D. Fernando Mascarenhas*, conde da Torre, em 20 de janeiro de 1639; 1º capitão-general: *D. Jorge de Mascarenhas*, marquez de Montalvão (1º vice-rei do Brazil), em 5 de junho de 1640; Junta composta do bispo, de Luiz Bardalho e do provedor Lourenço de Brito Corrêa, em 5 de junho de 1641: *Antonio Telles da Silva* (capitão-general de mar e terra), em 26 de agosto de 1642; *Antonio Telles de Menezes*, conde de Villa Pouca de Aguiar, em 26 (22 segundo outros) de dezembro de 1647; *João Rodrigues de Vasconcellos e Souza*, conde de Castello Melhor, em 10 (7 segundo outros) de março de 1650; *D. Jeronymo de Athaide*, conde de Atouguia, em 6 (4 segundo outros) de

---

[1] A capitania da Bahia foi doada a Francisco Pereira Coutinho em 5 de abril de 1534. Com a morte delle, que foi pelo anno de 1547 succedeu-lhe seu filho Manoel Pereira, o qual com o consentimento de sua mulher D. Filippa e de seu filho mais velho Miguel Coutinho desistiu da demanda que trazia com El-Rei por um padrão de 400$ de que se fez verba a 6 de agosto de 1576. Em seus descendentes se constituiu o chamado Morgado do juro, que informa-nos Porto Seguro, por descuido dos ultimos herdeiros chegara e prescrever, quando em 1796 José de Seabra da Silva, sendo ministro do Reino alcançou o Dec. de 13 de maio, supprimindo por seus serviços a, prescripção em favor de seu filho e agraciando a este como herdeiro de sua mãi. (*Notas* de Capistrano de Abreu á *Historia do Brazil* de Fr. Vicente do Salvador).

[2] *Reconcavo da Bahia* Muito pouco conhecida é a historia desta, da qual, a fallar verdade, só se conhecem com certeza os dois primeiros e o ultimo donatario O seguinte é o que se apurou de mais provavel. D. Alvaro da Costa, filho do governador D. Duarte, obteve de seu pai uma sesmaria dada em janeiro de 1557, comprehendendo da barra do Paraguassú da parte do Sul até a barra de Jaguaribe, que poderão ser quatro leguas de costa pouco mais ou menos, e para o sertão pelo dito rio acima 10 leguas. Esta sesmaria teve confirmação régia a 12 de março de 1562. A 20 de março de 1566 foi a mesma sesmaria elevada a capitania com a mesma extensão de costa, mas sendo a largura das 10 leguas para o sertão a que houvesse entre os dous rios Jaguaribe e Paraguassú. D. Alvaro falleceu em 1578, porque a 8 de Abril Pedro Carreiro concedeu uma sesmaria em seu nome e como seu procurador e a 16 de julho Christovam de Barros pediu outra a Sebastião Alvares, mas como procurador de D. Leonor de Souza sua viuva (vide: Souza, *Hist. Gen.* XII, p. 771) e de seu filho menor D. Duarte da Costa. Succedeu-lhe, pois seu filho D. Duarte da Costa, que foi segundo donatario Entrando para a ordem dos Jesuitas, deve ter passado para os collateraes. Provavelmente foram terceiro e quarto donatarios seus sobrinhos D. Duarte, que morreu solteiro, e D. Gonçalo da Costa. Foi quinto donatario Francisco da Costa, seu filho, que naufragou nas costas da França com D. Manoel de Menezes a 15 de janeiro de 1627, e sexto D. Pedro da Costa, cuja filha herdeira, D. Maria de Noronha, constituiu donatario D. Luiz da Costa fallecido em 5 de dezembro de 1681 Destes nasceu D. Antonio Estevão da Costa em 25 de dezembro de 1671 fallecido em janeiro de 1724. O oitavo e ultimo donatario foi D. José da Costa, nascido a 22 de julho de 1694 e fallecido sem successão a 10 de março de 1766. A este comprou D. José a capitania, ignoro em que data; mas, segundo Porto Seguro, pela pensão de 640$000. (*Notas* de Capistrano de Abreu á *Historia do Brazil* de Fr. Vicente do Salvador.)

janeiro de 1654; *Francisco Barreto de Menezes*, em 20 de junho de 1657; *D. Vasco Mascarenhas*, conde de Obidos (2º vice-rei), em 24 de junho de 1663; *Alexandre de Souza Freire*, em 13 de junho de 1667; *D. Affonso Furtado de Mendonça Castro do Rio e Menezes*, visconde de Barbacena, em 8 de maio de 1671; Governo interino presidido pelo chanceller da Relação Agostinho de Azevedo Monteiro, e por fallecimento deste pelo desembargador mais antigo Christovão de Burgos de Contreiras, em 26 de novembro de 1675 (dia do fallecimento do visconde de Barbacena); *Roque da Costa Barreto*, em 15 de março de 1678; *Antonio de Souza de Menezes*, em 13 (23 segundo outros) de maio de 1682; *D. Antonio Luiz de Souza Telles de Menezes*, 2º marquez das Minas, em 4 de junho de 1684; *Mathias da Cunha*, em 4 de junho de 1687 [1]; *Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho*, em 8 (10 segundo outros) de outubro de 1690; *D. João de Lencastre*, em 22 de maio de 1694; *D. Rodrigo da Costa*, em 3 de julho de 1702; *Luiz Cesar de Menezes*, em 8 de setembro de 1705; *D. Lourenço d'Almada*, em 1º de maio de 1710; *Pedro de Vasconcellos de Souza*, 3º conde de Castello Melhor, em 14 de outubro de 1711; *D. Pedro Antonio de Noronha*, 2º conde de Villa Verde, marquez de Angeja, 3º vice-rei, em 13 de junho de 1714; *D. Sancho de Faro e Souza*, 2º conde de Vimieiro, em 21 de agosto de 1718; governo interino do arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide, em 14 de outubro de 1719: *Vasco Fernandes Cesar de Menezes*, conde de Sabugosa, 4º vice-rei, em 23 de novembro de 1720; *André de Mello e Castro*, conde das Galveas, 5º vice-rei, em 11 de maio de 1735; *Luiz Peregrino de Carvalho Menezes de Athaide*, 10º conde de Atouguia, 6º vice-rei, em 16 de dezembro de 1749; Governo interino do arcebispo D. José Botelho de Mattos; *D. Marcos, de Noronha*, 6º conde dos Arcos, 7º vice-rei, em 23 de dezembro de 1755; *D. Antonio de Almeida Soares de Portugal*, 3º conde de Avintes e 1º marquez do Lavradio, 8º vice-rei, em 9 de janeiro de 1760; por seu fallecimento, governo interino a 6 de julho de 1760; sendo nomeado vice-rei em 1762 o conde de Bobadella, governador do Rio de Janeiro; *D. Antonio Rolim de Moura Tavares*, 1º conde de Azambuja, em 25 de março de 1766, e deixando o governo á regencia interina em 31 do outubro de 1767 foi tomar posse do vice-reinado em 4 de novembro do mesmo anno; *D. Luiz de Almeida Portugal Soares de Alarcão Mello Silva e Mascarenhas*, 4º conde de Avintes e 2º marquez do Lavradio, em 19 de Abril de 1768; *D. José da Cunha Gran Athaide e Mello*, 4º conde de Pavolide, em 11 de outubro de 1769; governo interino, 3 de abril de 1774: arcebispo D. Joaquim Borges de Figueiredo; *Manoel da Cunha Menezes*, conde de Lumiar, em 8 de outubro (setembro segundo Porto Seguro) de 1774; *D. Affonso Miguel de Portugal e Castro*, 11º conde de Vimioso e 4º marquez de Valença, em 13 de novembro de 1779; governo interino do arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa, 31 de julho de 1783; *D. Rodrigo José de Menezes e Castro*, em 6 de janeiro de 1784 D. Fernando José de Portugal e Castro, em 18 de abril de 1788 [2], governo interino do arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa, 14 de outubro de 1801; *Francisco da Cunha e Menezes*, em 5 de abril de 1802; *João de Saldanha da Gama de Mello e Torres*, 6º conde da Ponte, em 14 de dezembro de 1805; governo interino do arcebispo D. Fr. José de Santa Escolastica; *D. Marcos de Noronha e Brito*, 8º conde dos Arcos, em 30 de setembro de 1810; *D. Francisco de Assis Mascarenhas*, conde de Palma, em 26 de janeiro de 1818 e governou até 1821. — Depois deste governador, começou a Bahia a ser administrada por uma Junta Provisoria, proclamada pelo povo, desde de 10 de fevereiro de 1821 composta do desembargador Luiz Manoel de Moura Cabral (presidente), Paulo José de Mello de Azevedo e Brito (vice-presidente), que foi depois senador do Imperio, conego José Fernandes da Silva Freire, tenente-coronel Francisco de Paula Oliveira, tenente-coronel Franisco José Pereira, Francisco Antonio Filgueiras, José Antonio Rodrigues Vianna, desembargador José Caetano de Paiva Pereira, bacharel José Lino Coutinho e tenente-coronel Manoel Pedro de Freitas Guimarães. Foi esta Junta substituida por um Governo Provisorio, em virtude do accordo feito em 6 de setembro de 1822 na villa (hoje cidade) da Cachoeira e composto dos 12 cidadãos seguintes: capitão-mór Francisco Estevão Pires de Carvalho e Albuquerque, presidente; bacharel Francisco Gomes Brandão Montezuma (posteriormente visconde de Jequitinhonha), que foi eleito secretario; desembargador corregedor da com. Antonio José Duarte de Araujo Gondim (posteriormente senador por Pernambuco); capitão-mór Manoel da Silva e Souza Coimbra; capitão Manoel Gonçalves Maia Bittencourt; padre Manoel Dendê Bus; Miguel Calmon du Pin e Almeida (depois marquez de Abrantes); Manoel da Silva Carahy; Theodoro Dias de Castro; Simão Gomes Ferreira Velloso; Manoel dos Santos Silva e Francisco Ayres de Almeida Freitas. A este Governo succedeu a Junta creada pela Carta Imperial de 5 de dezembro de 1822 e composta dos sete cidadãos seguintes: Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque (depois barão de Jaguaripe), presidente; Dr. Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos (depois visconde de Montserrate), secretario; vogaes: Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão (depois 1º barão de S. Francisco); José Joaquim Muniz Barreto de Aragão (posteriormente barão de Itapororocas); Antonio Augusto da Silva (depois desembargador da Relação da Bahia); Manoel Gonçalves Maia Bittencourt e coronel Felisberto Gomes Caldeira. — Depois vieram os presidentes que vão em seguida mencionados com as datas de suas posses: Francisco Vicente Vianna, depois barão do Rio de Contas, em 20 de janeiro de 1824; visconde de Queluz, depois marquez, em 4 de julho de 1825; D. Nuno Eugenio de Lossio e Seiblitz, em 17 de março de 1827; visconde de Camamú, em 11 de outubro de 1827; Luiz Paulo de Araujo Bastos, depois visconde dos Fiaes, em 13 de abril de 1830; Honorato José de Barros Paim, em 21 de junho de 1831; Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, depois barão de Montserrate, em 4 de junho de 1832; Francisco de Souza Martins, depois barão do Parnahyba, em 10 de dezembro de 1834; senador Francisco de Souza Paraiso, em 16 de março de 1836; Antonio Pereira Barreto Pedroso, em 19 de novembro de 1837; Thomaz Xavier Garcia d'Almeida, em 26 de abril de 1838; Paulo José de Mello Azevedo e Brito, em 15 de outubro de 1840; Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, em 26 de junho de 1841; Francisco José de Souza Soares de Andréa, depois barão de Caçapava, em 22 de novembro de 1844; Antonio Ignacio de Azevedo, em 27 de agosto de 1846; João José de Moura Magalhães, em 24 de setembro de 1847; Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, em 6 de maio de 1848; João Duarte Lisboa Serra em 11 de dezembro de 1848; Francisco Gonçalves Martins, depois visconde de S. Lourenço, em 12 de outubro de 1848; João Mauricio Wanderley, depois barão de Cotegipe, em 20 de setembro de 1852; Alvaro Tiberio de Moncorvo Lima, a 23 de agosto de 1855; João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú, em 19 de agosto de 1856; Francisco Xavier Paes Barreto, em 28 de setembro de 1858; Herculano Ferreira Penna, em 28 de setembro de 1859; Antonio da Costa Pinto, em 26 de abril de 1860; Joaquim Antão Fernandes Leão, em 24 de agosto de 1861; Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, em 30 de de setembro de 1862; Antonio Joaquim da Silva Gomes, em 2 de março de 1864; Luiz Antonio Barboza de Almeida, em 30 de novembro de 1864; Manoel Pinto de Souza Dantas, em 24 de julho de 1865; Antonio Leitão da Cunha, em 25 de novembro de 1866; José Bonifacio Nascentes de Azambuja, em 21 de junho de 1867; barão de S. Loureuço, depois visconde, em 6 de agosto de 1868; João Antonio de Araujo Freitas Heuriques, em 8 de novembro de 1871; Joaquim Pires Machado Portella, em 1 de julho de 1872; Antonio Candido da Cruz Machado, depois visconde do Serro Frio, em 22 de outubro de 1873; Venancio José de Oliveira Lisboa, em 23 de janeiro de 1874; Luiz Antonio da Silva Nunes, em 16 de agosto de 1875; Henrique Pereira de Lucena, em 5 de fevereiro de 1878; barão Homem de Mello, em 25 de fevereiro de 1878; Antonio de Araujo de Aragão Bulcão, em 25 de janeiro de 1879; João Lustosa da Cunha Paranaguá, depois marquez de Paranaguá, em 25 de março de 1881; Pedro Luiz Pereira e Souza, em 29 de março de 1882; João Rodrigues Chaves, em 14 de abril de 1884; desembargador Espiridião Eloy de Barros Pimentel, em 10 de setembro de 1884; Dr. José Luiz de Almeida Couto, em 1 de junho de 1885; Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, em 24 de outubro de 1885; João Capistrano Bandeira de Mello, em 11 de outubro de 1886; Manoel do Nascimento Machado Portella, em fins de março de 1888; desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho, em 10 de maio de 1889; Dr. José Luiz de Almeida Couto, a 14 de

---

[1] Por seu fallecimento, governo interino, 24 de outubro de 1688. Arcebispo D. Fr. Manoel da Ressurreição, no governo politico; e no da justiça o chanceller da Relação, Manoel Carneiro de Sá.

[2] Tomou posse do vice-reinado a 14 de outubro de 1801.

junho de 1889. — *Governadores.* Dr. Manoel Victorino Pereira, a 15 de novembro de 1889; Marechal Hermes Ernesto da Fonseca a 26 de abril de 1890; Dr. José Gonçalves da Silva, a 1 de novembro de 1890.

BAHIA. Vide *Salvador.*

BAHIA. Serra do Estado de Minas Geraes; separa as aguas do Sapucahy-mirim das do Itahim; é pouco elevada. (Eng. Euler Junior).

BAHIA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra do seu nome, banha o mun. de Ayuruoca e com o Prateado fórma o rio Vermelho, aff. do Ayuruoca. (Inf. loc.).

BAHIA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Santa Anna e com. de Acarahú.

BAHIA AO S. FRANCISCO. E. de F. do Estado da Bahia. Em virtude das Leis ns. 641 de 26 de junho de 1852 e 725 de 3 de outubro de 1853 foi, por Dec. n. 1299 de 19 de dezembro deste ultimo anno, dada concessão para a construcção desta E. de F. com privilegio de uma zona de cinco leguas, a partir do eixo da linha e na sua direcção, pelo prazo de 90 annos, contados da data da incorporação da companhia que se organizasse para leval-a a effeito. Pelo mesmo prazo se fez effectiva a garantia do Estado dos juros de 5 % para o capital que fosse empregado na execução das obras das primeiras 20 leguas, e bem assim ficou determinado que, passados 30 annos da duração do privilegio, poderia ser a estrada resgatada pelo Governo, mediante prévia indemnisação. Por Dec. n. 1602 de 16 de maio de 1855 foi provisoriamente fixado o capital para a construcção da estrada em £ 1.800.000. Organizada em Londres, no mesmo anno de 1855, a *Bahia and S. Francisco Railway Company*, foram seus estatutos approvados por Dec. n. 1614, de 9 de junho e por Dec. n. 1615 de egual data, foi tambem approvada a convenção celebrada entre o concessionario e a companhia, relativa aos direitos de concessão. Em 14 de maio de 1856 foram approvados os estudos definitivos da linha até Alagoinhas, sendo começadas as obras de construcção a 24 do mesmo mez. A 28 de junho de 1860 foi inaugurado o trafego da 1ª secção entre Jequitaia e Aratú; em 10 de setembro do mesmo anno o do trecho entre Aratú e o rio Joannes; deste ponto a Feira Velha em 10 de setembro de 1861; de Feira Velha a Pitanga em 4 de agosto de 1862 e de Pitanga a Alagoinhas a 13 de fevereiro de 1863. — *Traçado.* Partindo da capital do Estado da direcção geral do norte, a linha acompanha o littoral da bahia até a estação de Mapelle, no. kil. 22.260, além do qual afasta-se do littoral, inclinando-se para léste na extensão de 14 kils. e prosegue na direcção primitiva, atravessando os valles dos rios Joannes, Jacuhype e Pojuca, indo terminar na cidade de Alagoinhas. — *Extensão.* De Jequitaia, arrabalde da capital da Bahia, onde se acha a estação central e maritima da estrada até Alagoinhas... 123k. 340. — *Custo.* Foi fixado em £ 1.800.000, correspondentes ao cambio par, 16.002:000$000. Além da garantia dos juros do Estado de 5 % goza esse capital da garantia estadoal dos juros de 2 %, que têm sido sempre pagos pelo Estado. O custo kilometrico foi de 129:724$339. A importancia paga pela garantia de juros desde 1860 até 1887 foi de 34:180:962$648. — *Condições technicas:* Bitola 1m,60; declividade maxima 0,0125; relação da extensão em nivel 20,49 %; relação dos alinhamentos rectos 48,62 %; raio minimo das curvas 300m. « A declividade nesta estrada, diz o Dr. S. Coutinho *(Estradas de Ferro do Norte, Relat.* 1888) é mais favoravel que em todas do Brazil da mesma bitola, sendo o raio minimo das curvas superior á Central do Brazil e de Santos a Jundiahy; quasi egual ao da estrada da Companhia Paulista, e só inferior á do Recife a Palmares que é de 400m ». — *Obras d'arte.* São mais importantes, o tunnel de Periperi com 70m de comprimento; o de Mapelle com 226m e o de Pojuca com 259m, 70: o viaducto de Itapagipe com 548m,86; tendo 45 vãos, e diversas pontes, entre as quaes a do Pojuca com 136m,51 de extensão com 11 vãos, e a de Joannes com 115m,64 de extensão com cinco vãos. Para abrigo da linha que corre parallela á praia, foi construida uma muralha com 2.024m de comprimento. — *Estações.* Tem as seguintes: Jequitaia no kil. 0,000; Plataforma no kit. 6,000; Periperi no kil. 10,960; Olaria no kil. 13,720; Mapelle no kil. 22,260; Agua Comprida no kil. 28,000; Muritiba no kil, 33,760: Parafuso no kil. 38,590: Camassary no kil. 46,640; Matta no kil. 68,570: Pitanga no kil. 75,120; Pojuca no kil. 81,120: Catú no kil. 92,590; Sitio Novo no kil. 107.270; Alagoinhas no kil. 123.340. — *Movimento do trafego.* Tem sido o seguinte:

ANNO	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1860.....	20:969$765	35:149$591	.....	44:179$826
1861.....	62:223$957	113:554$353	.....	51:327$396
1862.....	153:816$621	243$599$400	.....	89:782$779
1863.....	225:041$763	399:959$679	.....	174:917$916
1864.....	210:875$785	439:190$720	.....	228:314$935
1865.....	262:825$997	373:669$098	.....	110:843$101
1866.....	275:097$166	480:414$350	.....	205:317$184
1867.....	278:971$930	506:605$022	.....	227:630$092
1868.....	399:322$774	431:260$534	.....	31:937$760
1869.....	316:379$486	364:895$056	.....	48:515$570
1870.....	350:061$209	343:152$258	6:907$951	
1871.....	386:123$085	361:219$776	24:903$339	
1872.....	415:566$084	440:613$778	.....	25:047$694
1873.....	337:038$322	454:788$515	.....	117:750$193
1874.....	366:247$458	409:611$375	.....	43:363$917
1875.....	404:934$685	396:660$630	8:274$055	
1876.....	373:875$856	408:409$180	.....	34:533$324
1877.....	406:137$333	501:222$600	104:915$276	
1878.....	479:913$660	496:610$130	.....	16:696$470
1879.....	410:810$210	427:946$950	.....	17:136$740
1880.....	465:086$460	449:639$450	15:450$010	
1881.....	503:062$460	501:833$790	1:228$670	
1882.....	412:151$930	497:231$610	.....	85:079$620
1883.....	487:082$990	459:093$820	27:989$170	
1884.....	597:326$680	529:998$030	67:328$650	
1885.....	481:210$490	482:089$330	.....	878$840
1886.....	487:009$720	496:743$630	.....	9:643$910
1887.....	483:645$300	462:601$260	21:044$040	
1888.....	455:649$910	464:941$210	.....	9:291$300

Pela Lei n. 3230 de 30 de setembro de 1884 está o Governo autorizado a resgatar esta estrada, findo o prazo marcado na respectiva concessão, o qual, conforme as condições do primitivo contracto, findou em 1885. Vide *Timbó* (Ramal). Até 31 de dezembro de 1887 montava a 34.534:786$946 o total da despeza effectuada com a fiscalisação e garantia de juros dessa estrada.

BAHIA DA TRAIÇÃO. Antiga villa do Estado do Parahyba do Norte. Orago S. Miguel e diocese de Olinda. Foi seu mun. supprimido pelo art. IV da Lei Prov. n. 14 de 12 de novembro de 1840. Restaurada villa com a denominação de *S. Miguel* pela Lei Prov. n. 670 de 6 de novembro de 1879. Sobre limites vide art. V da Lei Prov. n. 14 de 12 de novembro de 1840: art. VII da de n. 5 de 3 de abril de 1839. Agencia do correio. Sua parochia foi creada em 1762. E' a mais septentrional do Estado; está a 108 kils. da capital. Vide *S. Miguel.*

BAHIA DAS PITAS. Log. do Estado de Matto Grosso, na marg. dir. do rio Cabaçal, defronte do braço das Pitas, que é o mesmo rio assim dividido. Ahi existem excellentes campos para criação de gado vaccum.

BAHIA DE PEDRAS. Pequena lagôa do Estado de Matto Grosso, a 27 kils. da Corixa, na costa oriental de uma lombada, contraforte da serrania Borborema, que se estende em largura até á Corixa e em comprimento mais alguns kils. ao sul. O nome de *Bahia de Pedras* estende-se tambem a uma miseravel pov. situada na fraldá da morraria á beira da estrada, e cujos moradores plantam fumo e milho em diminuta quantidade. « Ahi, diz o Dr. S. da Fonseca, vi pela primeira vez a arvore conhecida pelo nome de *fructa banana*, que pareceu-me ser uma sapotacea. Seu fructo assemelha-se ao sapoti e tem o gosto perfeitamente identico ao da banana da terra».

BAHIA DO BEBEDOR. Log. no mun. de S. Luiz de Caceres do Estado de Matto Grosso, á marg. dir. do rio Cabaçal.

BAHIA E MINAS. (Estrada de Ferro). No dia 9 de novembro de 1882 realizou-se com toda a solemnidade a inauguração da E. de F. da Bahia e Minas até á serra dos Aymorés, limitrophe do Estado de Minas-Geraes. A linha que parte da estação de Caravellas e que corta a zona do Estado da Bahia em uma extensão de 142k,400, teve começo dos seus estudos a 7 de outubro de 1880. A estrada é de bitola de um metro; os trilhos empregados são de aço Bessemer e de peso de 18 kilogrammos por metro corrente; as locomotivas, algumas são americanas de Baldwin e outras inglezas de força de 80 toneladas em declives de 0,025: os carros são americanos com truks e inglezes, tendo estes os

eixos flexiveis de Cleminson. A linha sóbe gradualmente até o kil. 130, tendo apenas uma grande depressão no kil. 66, onde encontra o fundo do rio Peruhype na mesma altura das altas marés de Caravellas. O ponto mais elevado da linha fica no kil. 129, 509m, onde a altura é de 132m,5 acima do nivel das maiores marés de Caravellas. De seu ponto inicial até o kil. 66 a estrada atravessa mais ou menos perpendicularmente 24 rios e corregos, sendo mais importante o rio Peruhype. No kil. 70 galga o chapadão que divide as aguas do rio Peruhype das do ribeirão Pau-Alto e segue ininterrompidamente por este chapadão sem depressão sensivel e sem um só pontilhão até o kil. 130 onde, por achar-se nas proximidades dos primeiros espigões da serra dos Aymorés, a estrada desce do Pau-Alto, e o acompanha até á estação da divisa dos dous Estados a qual é denominada dos Aymorés. As curvas de menor raio são de 100 metros e a declividade de 2m, 3 %. Ha officinas montadas para trabalhos de ferro e de madeira e uma grande serraria a vapor. A construcção desta estrada foi ampliada com a subvenção de 9:000$ por kil. pelo Estado da Bahia em virtude da Lei n. 1946 de 28 de agosto de 1879. A empreza que construio foi organizada em setembro de 1880 sob a firma de Bustamante & C a, que depois da inauguração se transformou em sociedade anonyma sob a denominação de Companhia de E. de F. Bahia e Minas. A estrada dirige-se para o norte do Estado de Minas Geraes, sendo seu ponto terminal a cidade Theophilo Ottoni, outr'ora Philadelphia, e terá depois de promta a extensão de 377 kils. mais ou menos. a partir do littoral de Caravellas. As distancias de Caravellas ás diversas estações são as seguintes: a Taquary 37k, 400; Juerana 51k,227; Peruhype 66k,600; Mucury 122k,580; Aymorés 142k,400. « Com a denominação de *E. de F. de Caravellas*, diz o Sr. Cyro Pessoa Junior (*Estudo descriptivo das Estradas de Ferro do Brazil*, 1886), é conhecida por ser do porto deste nome, no Estado da Bahia, o seu ponto de partida para a cidade de Theophilo Ottoni, no de Minas Geraes. A construcção dessa estrada foi autorisada, primeiramente (no territorio do Estado de Minas), pela Lei Prov. n. 2475 de 25 de outubro de 1878, que mandou conceder privilegio da zona de 40 kils. para cada lado do eixo da linha por 90 annos, contados da data do trafego de toda a estrada e a subvenção de 9:000$ por kil. de linha completamente acabada. Em segundo logar (no territorio do Estado da Bahia), pela Lei Prov. n. 1946 de 28 de agosto de 1879, que mandou conceder o privilegio da zona de 30 kils. para cada lado do eixo da linha por 50 annos, contados da data da inauguração do trafego de toda a estrada, bem como a subvenção de 9:000$ por kil. de linha acabada. Nos termos das citadas Leis a presidencia de Minas firmou contracto, em 23 de abril de 1880, e a da Bahia, a 19 de julho tambem de 1880. Neste mesmo anno, a 7 de outubro, tiveram começo os estudos definitivos necessarios á construcção. Por Lei n. 2966 de 26 de agosto ainda de 1880, foi o Governo Imperial autorisado a fazer concessão gratuita á companhia de seis kils. de terras devolutas de cada lado da linha em toda a sua extensão. Tendo a presidencia da Bahia approvado, por secções, os estudos definitivos da estrada no territorio do Estado, deu-se principio á construcção a 25 de janeiro de 1881 e ao assentamento da linha em 16 de maio do mesmo anno. Em contracto de 18 de julho, tambem de 1881, fez o Governo Imperial, nos termos da Lei n. 2966 effectiva a concessão das terras devolutas, A Lei Prov. da Bahia, n. 2261 de 6 de agosto desse mesmo anno, deu approvação ao contracto celebrado a 19 de julho de 1880 pela presidencia, em execução á Lei n. 1946. Por Dec. n. 8324 de 26 de novembro de 1881 foram concedidos a estrada de conformidade com o regulamento approvado polo Dec. n. 5561 de 28 de fevereiro de 1874, os favores geraes constantes dos §§ 2, 3, 4, 5 e 6 da clausula 3a do Decr. n. 6995 de 10 de agosto de 1878. A 9 de novembro de 1882 inaugurou-se o trafego da linha, comprehen-dida no territorio do Estado da Bahia, com a extensão de 142 k,400m entre Caravellas e a estação de Aymorés, na serra deste nome; pelo que despendeu o Estado com o pagamento de subvenção kilometrica a importancia de 1.178:000$000. A partir da estação de Aymorés até á cidade de Theophilo Ottoni foram já estudados 237 kils. de linha, distancia esta do traçado entre os dous pontos. Por Acto da presidencia de Minas de 27 do novembro do mesmo anno, de 1882, ficaram approvados os estudos definitivos de 20 kils. de linha, além da estação de Aymorés, em vista do que deu-se começo á respectiva construcção em principio de janeiro de 1883. A 13 do mesmo mez e anno organizou-se na praça do Rio de Janeiro com o capital de 12.000:000$, a *Companhia E. F. Bahia e Minas*, para a qual passaram todos os onus e vantagens das concessões feitas. Em 23 de janeiro de 1884 tiveram approvação, pela presidencia de Minas, os estudos definitivos de mais 10 kils. de linha, e, estando já concluidos os 10 primeiros kils., além da estação de Aymorés, foram elles acceitos para o fim de ser a companhia paga da importancia de 90:000$ de subvenção kilometrica... Pelo contracto celebrado com o governo da Bahia, no fim do prazo do privilegio (50 annos), passará a estrada com todas as suas dependencias ao dominio do Estado, podendo a companhia isentar-se deste onus, se restituir a importancia recebida pela subvenção kilometrica com o juro de 6 %». Acha-se concluido um trecho de 50 kils. adiante de Aymorés, pelo que a directoria já officiou ao governo do Estado de Minas Geraes, pedindo marcar a data para sua inauguração, assim como da respectiva estação, já concluida á margem do rio Mucury, estação que se denominará *Mayrink*. Além da estação acima, espera a directoria poder em breve inaugurar uma outra que se denominará *Urucú*, proxima á colonia do mesmo nome e distante 91 kilometros de Aymorés. Os trabalhos proseguem com actividade; havendo ainda cerca de 40 kils. de estudos definitivos, 20 kils. de trabalhos preparativos (derribada e destocamento) e 4 kils. do leito preparado adiante do Urucú, e muito maior seria a extensão a entregar ao trafego, si não fossem circumstancias de força maior Entretanto a directoria espera que antes do prazo estipulado no contracto fique concluida e aberta ao trafego toda a linha até á cidade de Philadelphia. Em virtude do contrato celebrado com o governo imperial em 11 do março de 1889, para o prolongamento de Philadelphia a S. João Baptista de Minas Novas, autorizado pelo decreto n. 10.153 de 5 de janeiro do mesmo anno, a directoria apressou-se em mandar fazer os estudos necessarios para determinação de seu traçado. estudos esses que foram contratados com o illustrado engenheiro Dr. Hermann Schindler, como tambem os do reconhecimento de S. João Baptista, de Minas Novas ao rio S. Francisco segundo o conctrato autorizado pelo Dec n. 10.154 de 5 de janeiro de 1889, sendo esses trabalhos concluidos e sujeitos á approvação do governo dentro dos prazos estipulados nos respectivos contractos. Depois de feitos esses estudos, pareceu á directoria mais conveniente aos interesses do norte de Minas Geraes a abertura de um novo porto de mar, por onde se pudesse fazer as relações com o exterior e assim requereu ao governo federal a concessão dos ramaes a que se referiam os Decs. ns. 10.153 e 10.154 de 5 de janeiro de 1889. para uma nova linha que partindo da cidade da Victoria e passando pela da Natividade terminasse na do Peçanha (Rio Doce). Deferiu o governo essa petição e pelo decreto n. 574 de 12 de julho do corrente anno (1890) foi concedida a companhia esta nova linha sendo o contracto assignado em 28 de julho. Esta concessão foi ampliada pelo governo do Estado de Minas Geraes, concedendo o prolongamento de Peçanha a Philadelphia nos termos do contrato de 14 de junho do corrente anno. Em virtude destas novas concessões fica o norte de Minas dotado de dois portos de mar, Caravellas e Victoria, que assás contribuirão para o seu desenvolvimento e riqueza, facilitando o commercio directo, com o exterior. Para a companhia vem taes concessões augmentar consideravelmente a renda, garantindo prospero futuro, porquanto verificam-se em uma zona uberrima como notoriamente é a que se desenvolve pelo valle do rio Doce e seus principaes confluentes; zona apropriada ás diversas culturas e muito procurada pelos lavradores. Para accelerar a construcção das linhas a directoria já celebrou contrato com o Banco Constructor do Brazil. O movimento do trafego dessa estrada nos annos de 1883 a 1890 foi o seguinte:

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1883.....	353:242$220	270:010$318	83:331$902	
1884.....	89:932$695	175:382$640	.....	85:449$945
1885.....				
1886.....	150:211$029	121:653$899	28:557$130	
1887.....	218:765$439	140:459$495	78:305$944	
1888.....	259:007$509	158:041$009	100:966$500	
De 1º de junho de 1889 a 31 de maio de 1890.	308:925$301	180:531$060	128:394$241	

BAHIA FORMOSA. E' o nome de um pequeno pov. que existe na bahia deste nome, no termo de Canguaretama, na

costa do Estado do R. G. do Norte, entre á barra do Guajú e a ponta da Pipa. Suas casas são quasi todas cobertas de palha.

BAHIA FORMOSA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cabo Frio, cerca de 12 kils. distante dessa cidade.

BAHIA GRANDE. Na margem dir. do Guaporé, oito kils. acima da ilha das Tres Boccas, e 24 abaixo da foz da Galera; no Estado de Matto Grosso.

BAHIA NEGRA. Lagôa do Estado de Matto Grosso, na margem dir. do rio Paraguay, a 16 kils. abaixo de Coimbra e 33 para o interior. Está, segundo Dugraty, aos 20° 10′ 16″ Lat. e 58° 17′ 21″ O de Greenwich; e tem 28 kils. de comprimento N. S. Nella desaguam diversas corixas que ficam ao O. e ao S. da serra de Albuquerque. O canal natural, que communica-a com o Paraguay, tem 34 kils. de extensão. Nella começa a linha divisoria do Brazil com a Bolivia. O Dr. S. da Fonseca em sua *Viagem ao Redor do Brazil*, T. I, p. 712, diz: «A commissão brazileira de limites, presidida pelo Sr. Capitão de mar e guerra Antonio Claudio Soido, em 1873, determinou a posição do marco boliviano no parallelo 20° 08′ 38″ e aos 14° 56′ 22″, 38. O. o brazileiro aos 20° 08′ 33″, 37 Lat., e 14° 56′ 20″, 43. O.; e o marco commum, no fundo da bahia, em Lat. de 19° 47′ 32″ e Long. de 14° 56′ 45″. 60. Em 1864, o Sr. Barão de Melgaço, mandou-a reconhecer pelo Sr. Capitão Francisco Nunes da Cunha, já tendo sido anteriormente explorada, em 1853 e 1859, pelo Capitão Page.» E' a antiga Ibitiraty. O nome actual deu-o Ricardo Franco em 13 de julho de 1786 ao fazer o seu reconhecimento topographico.

BAHIANO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina; pertence á bacia do ribeirão do Salto, aff. do rio do Braço.

BAHIANO. Lago do Estado do Amazonas, no dist. de Urucurituba e termo de Silves.

BAHIA NOVA. Log. do Estado do E. Santo, nas cabeceiras do rio Jucú, onde havia um grande quilombo. O cidadão André de Siqueira Mattos, morador no sertão de Santo Agostinho, coadjuvado por uma guerrilha de 70 homens, bateu esse quilombo em janeiro de 1843.

BAHIA RICA. Log. do Estado de Matto Grosso, na margem dir. do rio Cabaçal. Suas terras são proprias para criação de gado vaccum.

BAHÚ. Bairro do mun. de S. Bento do Sapucahy-mirim; no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim.

BAHÚ. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santa Margarida do mun. de Manhuassú.

BAHÚ. Log. do Estado de Minas Geraes. no mun. de São Sebastião do Paraiso.

BAHÚ. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. da Capital: com um importante açude e uma agencia fiscal.

BAHÚ. Estação no prolongamento da E. de Ferro de Baturité, no kil. 51,2: no Estado do Ceará. Foi construida a expensas do major Chrisanto Pinheiro de Almeida e Mello e inaugurada a 14 de março de 1880.

BAHÚ. Morro do Estado do Ceará, no mun. de Igatú (Inf. loc).

BAHÚ. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos. (Teixeira de Mello. *Campos dos Goytacazes* em 1881)

BAHÚ. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Yporanga (Inf. loc).

BAHÚ. Serra do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Cacimbinhas. Cria-se ahi gado vaccum.

BAHÚ. Morro de Estado de Minas Ceraes, nas divisas da parochia de S. Francisco das Chagas do Monte Santo.

BAHÚ. Rio do Estado do Ceará, aff. do Pacoty. E' de pequeno curso. Fica entre Redempção e Pacatuba e é atravessado pela E. de F. de Baturité.

BAHÚ. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha a freg. da Conceição das Duas Barras e desagua no rio Negro.

BAHÚ. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Santo Antonio, aff. do Somno, que o é do Paracatú. E' diamantino.

BAHÚ. Corrego do Estado de Minas Geraes, no termo de S. Sebastião do Paraiso. Recebe o Bahusinho.

BAHÚ. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Ponte Nova e desagua no ribeirão S. Bartholomeu, aff. do rio Casca.

BAHÚ. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do Cuyabá. Serve de divisa entre as fregs. de Brotas e da Guia.

BAHÚ. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Igatú.

BAHÚ-ASSÚ. Monte de mediana altura e pouco saliente, na costa do Estado de S. Paulo entre as praias de Peruhybe e Juréa. Procede das ramificações da serra dos Itatins, as quaes vão dar ao oceano. Essa palavra significa — sitio do grande velho (Fr. F. dos Prazeres Maranhão, *(Glossario)*. No Estado escreve-se *Bahú-guassú* e *Bauguassú*.

BAHÚ-ASSÚ. Rio do Estado de S. Paulo, corre no mun. de Cananéa; nasce na serra de Aririaia e desagua no mar deste ultimo nome. (Azevedo Marques)

BAHÚ GRANDE. Rio do Estado de Santa Catharina; desagua na margem dir. do rio Luiz Alves, abaixo do Chasqueiro-assú.

BAHUL. Monte elevadissimo do Estado de Santa Catharina Serve de balisa aos navegantes.

BAHÚ PEQUENO. Rio do Estado de Santa Catharina; desagua na margem dir. do Luiz Alves, abaixo da foz do Bahú Grande.

BAHÚS (Serra dos). Trecho da grande cordilheira Central ou das Divisões, entre as chamadas serras das Araras e Sellada, mais ou menos na altura do parallelo 18°; no Estado de Matto Grosso. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit.*)

BAHÚS. Corrego do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do Sucurihu, galho do Paraná; passa na estrada de Miranda a villa do Rio Verde, entre o Sucurihú e o Cabeceira Alta.

BAHÚS. Porto na margem dir. do rio Paranahyba, no Estado de Goyaz, nos limites do Estado de Minas. Ha ahi uma recebedoria onde se cobram os impostos estaduaes da sahida do gado, e outros.

BAIACÚ. Pov. do Estado da Bahia, no freg. de Vera-Cruz, termo de Itaparica, com duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. ns. 876 de 14 de dezembro de 1861 e 1469 de 6 de abril de 1875.

BAIACÚ. Bairro e corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pitanguy. O bairro denomina-se hoje *Treze de Maio*.

BAIACÚ. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Bom Conselho (Inf. loc.).

BAIACÚ. Ilha da Capital Federal, na bahia do Rio de Janeiro, a O. da do Fundão e ao S. da praia de S. Bento na ilha do Governador.

BAIACUHY. Pov. no mun. de Icatú do Estado do Maranhão.

BAIÃO. Villa e mun. do Estado do Pará, termo da com. de Cametá, na margem dir. do Tocantins, em cima e quasi nos limites orientaes das altas barreiras que, com alguns intervallos, bordam em grande extensão esse lado do rio. O primeiro estabelecimento que deu origem a essa pov. data de 1694. O antigo governador do Maranhão e Pará, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, desejoso de povoar e engrandecer a capitania de Cametá, de que era donatario, concedeu naquelle anno, a um portuguez Antonio Baião, uma sesmaria nas terras da sua capitania, sob condição de construir na villa uma casa decente. Cumprindo esta clausula, Baião escolheu para assento de sua sesmaria o logar em que hoje está a pov. de seu nome. Sob o governo de Fernando da Costa de Athayde e Teive o capitão de campo daquelle dist. Manoel Carlos da Silva que era tambem director dos indios, teve ordem do governador para fundar alli um logar, o que elle executou em 30 de outubro de 1769, sob o titulo de — *logar de Baião* — fundando a pov. com 30 indios. Em 1833, a Res. de 10 de maio, tomada pela presidencia em Conselho, elevou o logar á categoria de villa com o appellido de *villa de Tocantins* sendo installada em 17 de outubro do mesmo anno. Em virtude da Lei Prov. n. 86 de 30 de abril de 1841 foi-lhe restituido, com a categoria de villa, o

nome de Baião. Tem duas egrejas, a Matriz, sob a invocação de Santo Antonio, e a do Rosario. A pop. da villa varia, conforme a estação sendo de 200 a 300 habs. no inverno e de 80 a 100 no verão; a do mun. é calculada em 4.000. O terreno do mun. é rico em madeiras, sobresahindo a massaranduba, o angelim, pau-setim, mirapinima, saboroana e outras. A industria agricola tem retrogradado muito; cultiva-se, porém, o cacáo e um pouco de café e mandioca. Exporta grande quantidade de castanhas, borracha e cacáo. Os meios de transporte são dous vapores que mensalmente visitam o porto da villa e o de Patos, e um bom numero de pequenas canoas que percorrem o baixo Tocantins e seus affs. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a de S. Pedro de Alcobaça e as povs. Matacurá e Marisal. Tem Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 987 de 12 de abril de 1880. O Sr. Manoel Baena em suas *Informações sobre as coms. da prov. do Pará*; cit. p. 37, diz: « A villa de Baião, categoria que lhe foi dada pela Res. do Conselho do Governo em sessões de 10 a 17 de maio de 1833, está assentada a 49 kils. da séde da com. na margem dir. do Tocantins, sobre a esplanada de uma alta barreira que se eleva cerca de 22 metros acima do rio. Dá-lhe accesso ingreme escada de madeira de cento e tantos degráos construida na barreira, quasi em frente á matriz. Conta poucas ruas e de curta extensão, algumas casas de construcção regular, paço municipal, matriz, cemiterio, duas praças, uma esch. do sexo masculino com 102 alumnos, e outra do feminino com 35 alumnas, commercio pouco importante. Clima saudavel no verão; abundante de productos naturaes; excepto a borracha, que é menos do que no mun. de Cametá. Nas terras altas como nas chamadas Serras do Trocará e Pederneiras, e em muitos outros pontos, existem grandes florestas de castanheiros. Terreno geralmente uberrimo, produz café, tabaco, algodão, cacáo, mandioca, etc.; possue madeiras preciosas, tanto para a marcenaria como para a construcção civil e naval. Tem navegação a vapor.» Foi creada com. pelo Dec. n. 226 de 28 de novembro de 1890.

BAIÃO. Log. no dist. da cidade do Jardim, no Estado do Ceará.

BAIÃO. Morro na costa do Estado do R. G. do Norte, a O. da pov. de Maracajaú. Quando se avista é signal que o navegante tem transposto o baixio de Thereza Pança.

BAIÃO. Riacho do Estado do Ceará, no mun. do Pereiro.

BAIÃO. Pequeno rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Caicó e desagua no rio Piranhas.

BAIÃO. Rio do Estado de Goyaz, entre Pyrinopolis e Corumbá.

BAIÃO. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros, por detraz da praia do Maracajaú.

BAIÃO. São assim vulgarmente denominadas, no Estado do Parahyba do Norte, umas danças, que são acompanhadas de batidas de viola ou guitarra, e cantarolas.

BAIBIRI. Nação indig. do Estado do Amazonas, no rio Juruá. (Araujo Amazonas).

BAIBUCUÁ. Nação indig. do Estado do Amazonas, no rio Juruá (Araujo Amazonas).

BAILIQUE. Parochia do Estado do Pará, na ilha do seu nome. Orago N. S. da Conceição. Foi creada pela Lei Prov. n. 1285 de 13 de dezembro de 1886.

BAILIQUE. Ilha na foz do braço septentrional do rio Amazonas, 111 kils. ao S. do cabo Norte. Tem perto de 11 kils. de comprimento e é habitada por indios. Deram-lhe os portuguezes esse nome pelos continuados balanços que soffrem as embarcações que navegam proximo de suas costas. Tambem é denominada Penitencia. Vide ilha do *Brigue*.

BAILIQUE. Pharol do Estado do Pará, inaugurado em 23 de março de 1890. O apparelho de luz é de 3ª ordem (girante) exhibindo lampejos de 30 em 30″, illuminando todo o horizonte. O plano eleva-se a 18 1/2 metros acima do nivel médio das marés, e a luz é visivel na distancia de 13 milhas em tempo claro. A posição geographica é a seguinte: Lat. 1º 0′ 0″ N.; Long. 6º 45′ 25″ O. do R. de Janeiro; 49º 55′ 45″ O. de Greenwich; 52º 16′ 00″ O. de Pariz.

BAINHA. Pequeno rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Amargosa e desagua no ribeirão Salgado, aff. do rio Jequiriçá-mirim (Inf. loc.).

BAIÕES. Pequeno nucleo de pop. na freg. de S. Vicente Ferrer da Formiga; no Estado de Minas Geraes.

BAIRRINHO. Log. no mun. de Mogy-mirim do Estado de S. Paulo.

BAIRRINHOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, trib. do rio Jaguary. Rega o territorio da freg. de S. Sebastião do Jaguary.

BAIRRO ALTO. Parochia do Estado de S. Paulo, no mun. da Natividade, a 16 kils. ao N. da cidade do Parahytinga, na margem dir. do rio Parahybuna, na estrada que de Parahybuna vai ao alto da serra de Ubatuba. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 16 de 4 de março de 1842. Tem 2.200 habs. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 16 de 4 de março de 1842, n. 8 de 7 de abril de 1853, n. 21 de 29 de abril de 1854, n. 15 de 15 de março de 1872.

BAIRRO ALTO. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, na com. e termo da Capital; com uma esch. publ. de instr. prim.

BAIRRO ALTO. Log. dos suburbios da cidade de Itú; no Estado de S. Paulo.

BAIRRO ALTO. Bairro da cidade de Piracicaba, no Estado de S. Paulo; com uma cadeira de primeiras lettras, creada pela Lei Prov. n. 71 de 2 de abril de 1883.

BAIRRO ALTO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. dos Bagres e mun. do Curvello; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.568 de 3 de janeiro de 1880. E' banhado pelo rio do Peixe.

BAIRRO ALTO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Bom Successo e desagua no rio Paranapanema.

BAIRRO ALTO. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no mun. do Curvello.

BAIRRO DE S. FRANCISCO. Log. do Estado de S. Paulo, na villa de Sebastião; aos 23º 45′ Lat. S. e 47º 50′ de Long. O.; em sitio agradavel, a cinco kils. E. daquella villa. Foi ahi creada uma freg. pela Lei Prov. n. 13 de 2 de abril de 1856. Limitava-se com a freg. de Caraguatatuba pelo rio Juqueriquerê e com a de S. Sebastião pelo rio D. Gertrudes. Foi rebaixada dessa categoria pela Lei Prov. n. 55 de 5 de abril de 1870. Nelle existe em ruinas um convento de Franciscanos, da invocação de N. S. do Amparo e que segundo se diz foi fundado por Antonio Coelho de Abreu em 1659.

BAITACA. Corredeira no rio Negro, aff. do Iguassú; no Estado do Paraná.

BAITAQUINHA. Corredeira no rio Negro, aff. do Iguassú; no Estado do Paraná.

BAIXA. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. de Gravatá.

BAIXA. Ilha do Estado do Pará, no rio Xingú e mun. de Souzel (Inf. loc.).

BAIXADA. Corrego do Estado de Goyaz; banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Paracanjuba (Inf. loc.).

BAIXA DA LAMA. Riacho do Estado de Pernambuco; une-se ao riacho Secco e juntos banham o mun. de Garanhuns. Desagua no Papacacinha, aff. do Parahyba.

BAIXA DO CÔCO. Log. no termo de Amarante do Estado do Piauhy.

BAIXA DO ESTRIBO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Riachão.

BAIXA DO MULUNGÚ. Pov. do Estado de Pernambuco no termo da Victoria.

BAIXA DO QUIXABÁ. Nome de um recife situado a meia milha do logar denominado Quixabá; na costa do Estado do R. G. do Norte. E' perigoso.

BAIXA DOS OITIS. Log. do Estado da Bahia, entre Sitio Novo e Subauma.

BAIXA DO URUBÚ. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no rio Parahyba (Inf. loc.).

BAIXA FRIA. Log. do Estado do Piauhy, na com. de Barras.

BAIXA GRANDE. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. do Camisão, distante 55 a 60 kils. da séde da com., 84 de Orobó, 36 de Monte Alegre e 270 da capital. Orago N. S. da Conceição e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.195 de 26 de abril de 1872, e elevada a villa pela Lei Prov. n. 2 502 de 17 de julho de 1885. Tem 7.000 habs. Por seus limites correm os rios Carurú e Capivary e a serra Macujuba. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 2.108 de 23 de agosto de 1880. Tem duas eschs. de instr. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.856 de 17 de setembro de 1878. O mun. é geralmente montanhoso e coberto de mattas, á excepção do lado oriental, que é plano e composto de extensos campos proprios para criação. Tem as serras Jatobá, Macujuba e os rios Capivary, Paulista, além de outros. Lavoura de mandioca, café, tabaco, milho, arroz e feijão; criação de gado.

BAIXA GRANDE. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Baturité; com uma capella de N. S. da Conceição.

BAIXA GRANDE. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró.

BAIXA GRANDE. Pov. do Estado de Pernambuco, na com. do Bom Conselho; com uma esch. de instr. prim., creada pelo art. 2º da Lei Prov. n. 1.714 de 28 de julho de 1882.

BAIXA GRANDE. Recife na bahia do E. Santo, distante da costa cerca de uma milha (W. Roberts). Em relação ao pharol fica no rumo ENE.

BAIXA GRANDE. Lagôa do Estado do Piauhy, seis kils. a O. da cidade de Campo Maior. E' piscosa e circulada de arvoredos.

BAIXA GRANDE. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Frecheiras, aff. do rio Parahyba, no logar denominado Barra (Inf. loc.). Recebe o Cafundó, Ladeira Cavada e Macuca.

BAIXA GRANDE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Salinas, no mun. de Arassuahy.

BAIXA LARGA. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana.

BAIXA LIMPA. Log. do Estado do Maranhão, nas divisas da Villa de New-York.

BAIXÃO. Log. do Estado do Maranhão, no mun. do Brejo, na estrada dessa cidade á capital, entre Capinheiro e Forquilha.

BAIXA VERDE. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Trahiry.

BAIXA VERDE. Antiga pov. da freg. e termo de Flores, no Estado de Pernambuco. Foi ahi creada, pelo art. 1º da Lei Prov. n. 930 de 2 de junho de 1870, uma freg. sob a invocação de N. S. das Dores, que o art. II da mesma Lei elevou á categoria de villa com a denominação de *Triumpho*.

BAIXA VERDE. Serra do Estado de Pernambuco, ramificação da Serra do Araripe, no mun. do Triumpho. E' assim denominada de uma grande baixa que tem no cimo o onde está assente a villa do Triumpho.

BAIXA VERDE. Riacho do Estado do Ceará, no mun. do Pereiro.

BAIXA VERDE. Banco de arêa existente defronte da barra do Picão, no Estado de Pernambuco, a 1.300 metros da costa. Alguns o denominam *Banco do Inglez*.

BAIXINHA. Log. no mun. de Codó do Estado do Maranhão.

BAIXINHA DO ALBERTO. Log. do Estado das Alagoas, no mun. de Maceió.

BAIXINHA DO MANOEL CAETANO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Caruarú.

BAIXINHOS. Recifes situados na entrada do porto do R. G. do Norte e perto do forte dos Reis Magos.

BAIXIO. Pov. no mun. de Granito do Estado de Pernambuco.

BAIXIO. Arraial do Estado da Bahia, na freg. de S. Pedro do Assú da Torre, termo do Conde, na foz do Inhambupe; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.392 de 4 de maio de 1874.

BAIXIO. Rio da Estado de Pernambuco, aff. do S. Francisco entre Floresta e Cabrobó.

BAIXIO DAS BESTAS. Log. do Estado do Ceará. E' ahi, escreveu o senador Pompeo, que a serra do Araripe abate-se até o nivel do solo e faz o *divortium aquarum* entre o riacho dos Porcos (aff. do Salgado, que o é do Jaguaribe) e o riacho da Brigida, aff. do S. Francisco.

BAIXIO. Porto de embarque no mun. de Araruama do Estado do Rio de Janeiro.

BAIXO ARARY. Log. do dist. da Cachoeira do Estado do Pará.

BAIXO ATERRO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Sesmarias, que é trib. da margem dir. do Parahyba. Corre entre os muns. de Barreiros e Arêas (Azevedo Marques).

BAIXO CAPIVARY. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. José. Por Acto de 15 de maio de 1886 foi ahi creado um dist. policial tendo por limites o rio Capivaras e a serra do Capivary.

BAIXO DA CRUZ. Bancos situados por 45º NE e á distancia de seis milhas do morro Alegre, no Estado do Maranhão. Formam elles um esparcellado que tem pouco mais de quatro a seis metros de agua no logar mais secco e mais proximo de terra.

BAIXO DO INGLEZ. Vide *Baixá Verde*.

BAIXO GUANDÚ. Dist. policial do mun. de Linhares no Estado do Espirito Santo.

BAIXO JEQUITINHONHA. Vide *Cachoerinha do Baixo Jequitinhonha*.

BAIXO JUTAHY. Dist. policial do termo de Teffé, no Estado do Amazonas. Estende-se da foz do rio á boca denominada Budá (*Almanack do Amazonas*. 1884).

BAIXO MEARIM. Com. de segunda entr. do Estado do Maranhão; creada pela Lei Prov. n. 985 de 20 de maio de 1872 e classificada pelo Dec. n. 4.993 de 5 de julho do mesmo anno. Comprehende o termo de Mearim e o mun. de Arary.

BAIXO TIMBUHY. Dist. policial da com. do Cachoeiro de Santa Leopoldina no Estado do Espirito Santo.

BAJARA. Caverna ou furna por cima da serra Grande, no mun. da Granja e Estado do Ceará. Existe ahi prata. Vide *Ubajara*.

BALAIO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Pedra Branca.

BALAIO. Paranamirim do Estado do Pará; corre parallelo, á margem dir. do Amazonas, passa successivamente por duas serras pouco elevadas, a do Juruty e a de Maracá-uassú, distante uma da outra 10 a 12 milhas. A corrente termina no Amazonas já perto e quasi defronte da parte meridional das ilhas de Maracá-uassú. « Deixando á dir. o rio Juruty que retrocedia com grande força, diz o Sr. Ferreira Penna no seu trabalho — *A Região Occidental da prov. do Pará* — segui pelo paranamirim do Balaio, que é pouco mais largo do que aquelle, tendo apenas 40 metros de largura ao principio, mas variando depois entre 70 e 100 metros. A sua velocidade é ao principio moderada a ponto de deixar crescer tranquillamente junto á margem, a soberba *Victoria Regia* tão conhecida e admirada por suas gigantescas folhas em fórma de forno de farinha, que por isso tem o nome de *Uapêuassú*, entre os indigenas e mais admirada ainda pelo esplendor de suas magnificas flores, onde bellissimas côres se combinam de um modo o mais aprazivel.»

BALAIO. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó e mun. de Breves, desagua no rio Jaburú.

BALANÇA. Pov. do Estado do Ceará, a 33 kils. O. da cidade de S. João de Inhamuns, na serra da Taquara, na extrema do Estado com o do Piauhy.

BALANÇA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Villa Bella. Dá origem ao rio Pitombeira, aff. do Terra Nova, que o é do S. Francisco.

BALANÇA. Serra do Estado das Alagoas, no mun. de Camaragibe.

BALANÇO. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro (Inf. loc.).

BALANÇO. Ponta de terra defronte da foz do ribeirão da Lagem, na margem N. do rio Doce, Estado do Espirito Santo. E' assim chamada por que tinha uma arvore onde os botocudos balançavam-se atados por um sipó.

BALÃO. Log. no mun. de Codó do Estado do Maranhão.

BALAS (Morro. das). Uma das denominações locaes que toma a Serra das Vertentes no mun. da Formiga e Estado de Minas Geraes.

BALAS. Sacco ao SO. da ilha do Arvoredo, pertencente ao Estado de Santa Catharina.

BALAS. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do Carahybas. trib. do Toirão e este do S. Francisco. Recebe o Jurema *(Planta do Prolongamento da E. de F. da Bahia ao S. Francisco.* Club de Engenharia).

BALDEADOR. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Lourenço e mun. de Nyterõi; com duas eschs. publs. de intr. prim. creadas pelas Leis Provs. ns. 1391 de 27 de dezembro de 1865 e 1393 de 20 de dezembro de 1868.

BALDIM. Serra do Estado de Minas Geraes. O art. VI da Lei Prov. n. 665 de 27 de abril de 1854 estabeleceu-a como limite da freg. de Sant'Anna de Trahiras, e o art. V da de n. 1.691 de 3 outubro de 1870 como divisa entre Caethé e Santa Luzia.

BALDUINO. Ilha no braço esq. em que se divide o Araguaya ao formar a ilha do Bananal.

BALDUM. Uma das estações da E. de F. do Natal a Nova Cruz; no Estado R. G. do Norte. Fica no kil. 51.800m; entre as estações do Sapé e Estiva.

BALDÚM. Rio do Estado do R. G. do Norte, entre S. José de Mipibú e Goyaninha, atravessado pela E. de F. do Natal a Nova Cruz, entre os kils. 51 e 52.

BALÊA. Ilha do Estado do Espirito Santo, no mun. deste nome.

BALÊA. Rio aff. da margem esq. do rio Negro, trib. do Iguassú e este do Paraná.

BALÊA. Arroio trib. do Oceano Atlantico, atravessa a estrada que do R. G. do Sul vae a Santa Catharina.

BALÊA. Grande pedra que tem a fórma do cetaceo que lhe deu o nome. Fica defronte de uma outra chamada Quiba, existente na praia de Itacoãtiara; no mun. de Nyterõi.

BALÊA. Lage existente na barra de SE. da bahia de Paranaguá, no Estado do Paraná. Fica em frente á fortaleza. E' alagada e mui perigosa para quem, entrando do N. tem de procurar a luz da fortaleza.

BALÊA. Praia no mun. de S. Sebastião no Estado de S. Paulo.

BALÊAS. Recifes na entrada da barra da bahia do E. Santo, no Estado deste nome. Ficam entre a ponta do Tagano e a de Santa Luzia. São separados desta ultima ponta por um canal. Estão fora do caminho que os navios devem seguir para entrar no porto e são sempre visiveis.

BALEEIRA. Rio do Estado do Maranhão; desagua no Itapicurú pela margem dir.

BALSAMO. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ponte Nova, nos limites da freg. de Jequiry.

BALSAMO. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no rio Parahyba (Inf. loc.).

BALSAMO. Riacho que corre pelo mun. de Victoria no Estado das Alagoas. Desagua no Parahyba e corre igualmente pelo mun. do Bom Conselho em Pernambuco.

BALSAMO. Rio do Estado de Minas Geraes, na freg. do Carmo do Paranahyba. Corre reunido com o S. Bento para o rio Areado.

BALSAMO. Cachoeira no rio Itabapoana, que separa o Estado do Rio de Janeiro do do E. Santo.

BALSAMOS. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. da cidade de Itabira.

BALSA NOVA. Estação da E. de F. entre Curytiba e Lapa no Estado do Paraná, a 58.590 kils. de Curytiba.

BALSAS. Parochia do Estado do Maranhão, no termo de Loreto; com terrenos uberrimos. Orago S. Felix e diocese do Maranhão. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 13 de 8 de maio de 1835. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. n. 334 de 30 junho de 1855 e 789 de 11 de julho de 1866. Sobre suas divisas vide art. II das Leis Provs. ns. 13 de 8 de maio de 1835, 275 de 21 de outubro de 1850. 296 de 10 de novembro de 1851 e art. 11 da de n. 1.255 de 9 de maio de 1882. Foi incorporada ao mun. de Loreto pela Lei Prov. n. 1.033 de 24 julho de 1873.

BALSAS. Ilha do rio Parnahyba, defronte da foz do rio do seu nome.

BALSAS. Rio do Estado do Maranhão; nasce na serra de Taguatinga, ao N. e desagua no Parnahyba formando o que vulgarmente denomina-se Forquilha do Balsas, cerca de 360 kils. abaixo da Villa Nova. E' o mais importante dos confs. do Parnahyba. Os rios Balsinhas, Penitente e Verde o engrossam pela dir.; o Angical, Riachão do Coelho, e rios Macapá e Neves pela esq. A navegação desse rio é quasi impossivel no verão pela grande quantidade de cachoeiras e ilhas que a vasante deixa a descoberto e pela velocidade da corrente nos estreitos canaes que separam estas ilhas das margens do rio; no inverno, porém, o volume de aguas augmenta e a navegação torna-se regular na extensão de 110 kils. pelo desapparecimento daquelles obstaculos. Encontra-se neste rio o poraquê ou *gymnotus electricus de Linnéo.* « Pretendi navegal-o em setembro de 1815, diz o capitão Paula Ribeiro, embarcando-me em uma dellas (balsas ou jangadas), que mesmo construi no porto de Agua Branca; mas em dous dias e meio de viagem apenas pude correr para baixo até o da Varginha, em que desembarquei, o curto espaço de 12 leguas. Estive tres vezes alagado; passei 40 cachoeiras e outras tantas ilhas, de que elle é abundante, mais perigosas do que aquellas pela violencia das correntes nos apertados caminhos que ellas lhes deixam embaraçados por muitas arvores, que da terra firme ou das mesmas ilhas se debruçam quasi ao lume d'agua ». Além dos tribs. acima citados recebe o Gado Bravo, Cocal, Cachoeira, Maravilha. O Inspector do Thesouro Provincial do Maranhão Antonio Emiliano de Almeida Braga, diz em seu *Relat.* apresentado em 9 de dezembro de 1884 ao Presidente do Maranhão. o seguinte: « Tem no rio Balsas as cachoeiras do Calengo, Pistola, Victoria e Pontal, todas de pedras soltas, portanto, de facil desobstrucção e as ilhas seguintes: Batateira, Tucum, Ponta da Serra, Salobro, Vamos Vendo, Canto Alegre, Gameleira, Riacho Grande, Sacco, Piau, Sacco do Inferno, Canto, Gado Bravo, Cobiça e outros... A desobstrucção do rio Balsas é de grande vantagem, não só porque facilita o transporte e torna mais baratas as mercadorias remettidas para o alto sertão, como por exemplo o sal commum, que na Carolina se vende por preço fabuloso, mas tambem porque attrahe para os mercados deste Estado os nossos generos, como couros de boi e de veado, oleo de copahyba, pennas de ema, e outros productos importantes do Maranhão e Goyaz, que vão para o Pará pelo rio Tocantins com uma viagem difficilima, tornando-se carissimos os generos que os negociantes recebem em permuta na praça do Pará, devido ás excessivas despezas que se fazem com o transporte mais difficil na subida do rio; o que não se daria se proporcionassemos ao commercio do sertão meios de conducção facil para os nossos centros commerciaes... Faz-se, portanto, indispensavel que o governo deste Estado aproveite sem demora o serviço feito no Parnahyba, levando a desobstrucção ao rio Balsas, que offerece facil communicação commercial ao nosso interior, fazendo-se a remessa das mercadorias pelo Parnahyba, partindo directamente da capital, ou pela cidade de Caxias que dista 14 legoas de Therezina, donde os vapores da Companhia do Piauhy poderiam leval-as até o porto de Villa Nova. » — « *Rio Balsas* — Com um curso total approximado de 120 legoas ou 720 kils. e, pode-se dizer, quasi totalmente desconhecido esse grande aff. do rio Parnahyba. Informações exactas sobre seus caracteres technicos não existem nem nos archivos publicos do Maranhão, nem na Secretaria da Agricultura. Nascendo na Serra da Mangabeira, recebe, como mais importantes affs., os rios Pindahyba, Macapá e Neves, que todos desaguam na sua margem esq. Por informações

colhidas de pessoas fidedignas, que o têm descido em balsas de talos de burity, consta prestar-se a navegação a vapor em um percurso de mais de 60 leguas, que tal é a distancia approximada da Villa Nova á barra do Parnahyba. Sua largura nesse grande trecho é de 35 a 50 metros, sendo profundo de seis a oito metros nos estirões, onde não ha seccos ou *razios* nos quaes actualmente no verão ficam apenas 30 centimetros de agua. Esses razios são occasionados já pela subdivisão do canal, já pelo enorme alargamento do leito. Os pontos em que esse grande trecho apresenta obstaculos á navegação por vapores apropriados são os que denominam: Corredeira da Victoria, Corredeira do Pontal e Corredeira da Pistola, das quaes a ultima parece-me de mais importancia por haver pedras no meio do canal. Todos os outros obstaculos são seccos ou razios cuja difficuldade consistirá em supprir maior abundancia de agua ao canal preferido, ou estreitando o leito em certa extensão ou fechando os braços por onde perde-se a quantidade necessaria ao regimen conveniente. São mais numerosos do que as *corredeiras* esses pontos de pouca profundidade, e são conhecidos com os nomes de: Corôa do Farinheiro, Ilha do Gado Bravo, Barra da Tapira, Ilha da Cobiça, Barra do Tigre, Tres Ilhas, Ilha Grande, Coroa da Cobiça, Ilha da Batateira, Ilha do Tucum, Ponta da Serra, Ilha do Calengo, Ilha do Solobró, Canto Alegre, Gameleira, Riacho Grande, Sacco, Piau e Corôa do Canto. São, ao todo, 20 pontos de pouca profundidade no verão, e desses muitos, talvez dois terços, são facilmente melhoraveis segundo informou-nos o illustre Major Antonio Emiliano de Almeida Braga, Inspector do Thesouro do Maranhão que, em 1884, desceu da Villa Nova do Balsas até o Amarante no Parnahyba. Sendo a extensão de Villa Nova á barra do Balsas no Parnahyba 60 leguas ou 360 kils., e 23 os pontos que precisam de melhoramentos, cabe apenas seis desses pontos a cada trecho de 100 kils.; e si tomar-se 5:000$ para termo médio da despeza a fazer em cada ponto, caberá 30:000$ a cada um trecho de 100 kils.; e como são ao todo 23 pontos, a despeza total a effectuar-se provavelmente com o melhoramento do mais importante confl. do Parnahyba, será de 115:000$. Sem haver exageração ou optimismo, parece que nada ha mais economico para territorios productivos e pouco povoados, como a navegação a vapor, precursora certa e segura do trafego por via ferrea. Esta, na mesma extensão, exigiria no minimo, 9.000:000$, calculado o kil. a 25:000$. A confrontação das duas vias bem mostra, pela enorme differença de seus custos respectivos, a excellencia da via ferrea como meio de transporte. Mas, emquanto o despovoamento dessa região e sua actual pobreza devida a causas multiplas, que não vem á pello esplanar, não permittem aspirar ao melhor, mais commodo e mais rapido meio de transporte, qual é a locomotiva; contentemo-nos com a navegação a vapor, que será um progresso relativamente grande aos actuaes meios de transporte a que se veem forçados a recorrer os habs. pobres de uma região rica. A exportação de couros e cereaes que é sua principal producção, é feita em largas balsas de talos de burity, embarcações pesadas, toscas, quadrangulares, levadas pelo fio da agua e sem direcção certa. Entre essa navegação e a navegação a vapor ha certamente maior distancia do que entre esta e a via ferrea (Benjamin Franklin., Eng. *Rev. de Engenharia)*.

BALSAS. Pequeno rio do Estado do Maranhão, aff. do Grajahú.

BALSAS. Rio do Estado de Goyaz, nasce no mun. da Natividade, atravessa o do Porto Nacional e desagua no rio do Somno pela margem meridional.

BALSAS. Dá-se esse nome no Brazil a embarcações que navegam pelos rios. São formadas por uma especie de jangadas, governadas por varas compridas. Vide *Jangada*.

BALSEIRO. Riacho do Estado do Maranhão, nasce no mun. de Pastos Bons e junta-se com o riacho Corrente, que desagua no rio Itapicurú. Tem margens ferteis e muito povoadas.

BALSEMÃO. Nome dado pelo governador Luiz Pinto á pov. fundada em 1768 no salto do Girau, no rio Madeira, por seu antecessor João Pedro da Camara, com os indios Pamás, já ahi aldeados em 1765 pelo primeiro Capitão-general Rolim de Moura. Balsemão era o nome da terra e solar de Luiz Pinto, em Portugal.

BALSINHAS. Rio do Estado do Maranhão; nasce na serra do Penitente e entra no rio das Balsas, aff. do Parnahyba. E' esta a opinião do Sr. J. M. P. de Alencastro e dos organisadores da *Carta Geral do Imperio*. O Sr. Cesar Marques, porém, diz desaguar esse rio no Parnahyba entre as situações denominadas Olhos d'Agua e Taboca. Na resposta dada ao *Quest.* da Bibl. Nac. pela Camara Municipal de Loreto, é mencionado esse rio como tendo origem na serra da Limpeza e fóz no Balsas pela margem dir.

BALTHAZAR. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Pereiro.

BALTHAZAR. Log. do Estado de Pernambuco, no termo de Tacaratú.

BALTHAZAR. Uma das estações da E. F. de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações denominadas Funil e Padua. Agencia do correio. Fica na freg. de Santo Antonio de Padua, no kil. 68.525.

BALTHAZAR. Morro do Estado de Santa Catharina, ao N. da freg. de Santo Amaro, nas proximidades dos morros denominados Pagará e Taquara.

BALTHAZAR. Pequeno rio do Estado do Ceará; rega o termo de S. Matheus e desagua no Jaguaribe.

BALTHAZAR. Rio do Estado do Paraná, aff. do Cachoeira, que o é da bahia de Paranaguá.

BAMBA. Ilha no baixo S. Francisco, proxima da cidade do Penedo. Fica entre a ponta do Aracaré e o porto de Piranhas.

BAMBA. Serro do Estado do Pará, na margem esq. do Nhamundá, aff. do Amazonas. Esse serro fórma com outros, que lhe ficam proximos, varias enseadas. E' coberto de vigorosa vegetação.

BAMBA. Serra do Estado de Sergipe; é uma das do grupo dos Palmares; está collocada entre a cidade do Lagarto e a de Simão Dias, e é coberta de mattas proprias para plantação (Inf. loc.).

BAM-BAM. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do E. Santo da Bôa Vista, na serra, a 13 kils. ao N. E. da villa. Existe ahi uma arvore curiosa, conhecida pela denominação de carapucuba, cujos galhos são dispostos de modo a formar com o tronco uma cruz perfeitissima. Mede cerca de quatro metros de altura e com razão tem attrahido a curiosidade dos viajantes. Essa arvore acha-se collocada no meio da floresta e está cercada de outras arvores iguaes, porém menores, que teem a mesma configuração (*A Prov. de S. Paulo*. 1888, p. 367.)

BAMBUHY. Cidade e mun. do Estado de Minas-Geraes, ex-parochia do mun. da Formiga, na com. do seu nome, na margem dir. do rio Bambuhy, em logar baixo. « Abaixo do arraial, diz Cunha Mattos, existe um brejo, em que ha um valente e tão copioso olho d'agua que repelle qualquer corpo medianamente pesado que lhe lançam dentro. Em uma pequena chapada de barro vermelho, além do brejo sobredito, existe um poço, que dizem ser natural e muito profundo; tem agua na distancia de tres braças abaixo do nivel da chapada, mas dizem que em tempo de chuva extravasa... Contaram-me que em uma lagôa distante meia legua do arraial, existe uma immensa pedra insulada, na qual se formou pela natureza uma gruta semelhante a um templo». Orago Sant'Anna e diocese de Marianna. Foi creada parochia pelo Alvará de 23 de janeiro de 1816, elevada á categoria de villa pelo art. I da Lei Prov. n. 2.785 de 22 de setembro de 1881 e á de cidade pelo art. 1 da de n. 3.387 de 10 de julho de 1886. Os habs. empregam-se na criação de gado. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 379 de 9 de outubro de 1848 e 1.924 de 19 de julho de 1872. Agencia do correio. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de S. Roque. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 1.584 de 22 de julho de 1868; art. V da de n. 1890 de 15 de julho de 1872; art. III da de n. 2.001 de 14 de novembro de 1873; art. IV da de n. 2.938 de 23 de setembro de 1882; n. 3.139 de 18 de outubro de 1883. Foi desmembrada da com. do Rio Grande e incorporada á do Piumhy pela Lei Prov. n. 3.122 de 18 de outubro de 1883. Seu mun. foi installado a 17 de janeiro de 1885. Foi classificada com. do primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892.

BAMBUHY. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha o territorio da freg. da Natividade do Carangola e desagua no rio Muriahé pela margem esq.

BAMBUHY. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na extremidade oriental da serra Parida, rega o mun. do seu

nome e 44 kils. abaixo da cidade entra no rio S. Francisco pela margem esq. Seu curso é de 130 kils.; é tortuoso e obstruido. Recebe o ribeirão Perdição e o corrego das Posses. Sua fóz dista 512 kils. da nascente do rio S. Francisco.

BAMBUHY. Canal a que vulgarmente dá-se o uome de rio, e que une a lagôa de Maricá a de Cururupina, no Estado do Rio de Janeiro.

BAMBURRAL. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Jaboticatubas.

BAMBURRAL. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, acima de Chique-Chique e proxima das ilhas Icatú, Chupa e Sipó. Halfeld, no seu *Rel.* escreve Bomburral.

BAMBÚS. Estação da E. de F. de Rezende a Arêas no Estado do Rio de Janeiro, entre Estalo e Formoso no kil. 21.

BAMBÚS. Log. no mun. da Barra Mansa no Estado do Rio de Janeiro. Annualmente, em novembro, ha ahi uma festa da Santa Cruz.

BANABUIHÉ ou **BANABUYÉ.** Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Alagoa Nova, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 339 de 27 de novembro de 1869. Ahi nasce o Riachão, que, depois de separar o mun. de Alagôa Nova do de Arêa, vae desaguar no Mamanguape. Fica a 12 kils. ao NO. de. Alagôa Nova. Possue uma feira concorrida e uma capella.

BANABUIHÚ. Rio do Estado do Ceará; nasce na serra de Santa Rita, em Maria Pereira; recebe diversos affs., entre os quaes o Livramento, o Quixeramobim, o Aroeira, Mombaça, Flamengo e o Sitiá ou Satiá, e lança-se no rio Jaguaribe perto da pov. do Limoeiro, 30 kils. distante da cidade de S. Bernardo. Tem communicação com a lagôa da Philippa. Essa palavra, segundo Martius, é corruptela de *panamby*, borboleta e *hú*, agua. Encontra-se tambem escripto *Banabuyú*.

BANABUIHÚ. Rio do Estado de Minas Geraes; desagua na margem dir. do Paracatú, proximo das cachoeiras.

BANANAL. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, séde da com. do seu nome, á margem dir. do rio Banaual, ao N. da capital do Estado. Confina com os muns. de Barra Mansa, S. João Marcos, Rio Claro, Rezende e Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro. Não possue monte algum notavel além da serra que o separa do mun. de Angra dos Reis, em toda a extensão deste mun. a O., a qual toma diversos nomes segundo as estradas que a atravessam ou pontos a que se dirigem, e assim, sendo a mesma e unica serra, é conhecida pelas denominações de serra do Ramos, do Ariró, do Retiro, da Carioca e do Pouso Secco. Possue um theatro, Santa Casa de Misericordia, egrejas do Rosario e Bôa-Morte e um bom edificio, onde funccionam a Camara Municipal e o Jury. Tem quatro eschs. publs. de inst. prim.; duas situadas na cidade e duas nos bairros do Capitão-Mór e do Rancho Grande. Agencia do correio. A cidade do Bananal tem ido em constante progresso, devido á fertilidade de suas terras e á pequena distancia em que se acha dos portos maritimos, a que leva seus productos. Tendo sido fundada entre os annos de 1783 e 1785, foi elevada a freg. pelo Alvará de 26 de janeiro de 1811, cuja capella, então em começo, sob a invocação do Senhor Bom Jesus do Livramento, ficou sendo a Matriz com o mesmo orago. A freg. que pertencia á villa de Lorena, pela creação da villa de Arêas lhe foi annexada até que pelo Dec. de 10 de julho de 1832 foi elevada a villa, em cuja categoria foi installada em 17 de março do anno seguinte. Crescendo em pop. e riqueza foi, pela Lei Prov. n. 17 de 3 de abril de 1849, elevada a cidade, dando-se a sua installação no dia 7 de setembro do mesmo anno. Acha-se ligada á capital do Estado pela estrada que dessa cidade dirige-se ao Rio de Janeiro e sel-o-ha a Barra Mansa pela linha ferrea deste nome. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais o curato de Santo Antonio do Alambary. A pop. da cidade é calculada em 15.000 habs. Sua principal producção é o café, empregando-se tambem os habs. no cultivo de outros generos de primeira necessidade. E' com. de segunda entr. e creada pela Lei Prov. n. 16 de 30 de março de 1858 e classificada pelos Decs. n. 2.187 de 5 de junho de 1858 e 1.890 de 14 de fevereiro de 1872. Comprehende o Termo do seu nome (Dec. n. 233 de 23 de outubro de 1842). Entre as estradas que a ligam a diversos pontos dos Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro, notam-se as que vão a Barreiros, Barra Mansa, Rezende e Arêas. O mun. é regado pelos rios Pirapetinga, Piracema, Tres Barras, Turvo, Resgate, Manso, Gloria, Divisa, Doce, Agua Comprida, Carioca, Alambary, Capitão-Mór, Cachoeirinha e outros. O Sr. Azevedo Marques, em seus *Apontamentos da Provincia de S. Paulo*, diz: «Em 1783 João Barbosa de Camargo e sua mulher Maria Ribeiro de Jesus fundaram a primeira Capella que alli houve dedicada ao Senhor Bom Jesus do Livramento, dotando-a, por escriptura de 10 de fevereiro de 1785, com meia legua de terra em quadra para patrimonio; dahi data a origem da pov., que só no principio do presente seculo começou a desenvolver-se pelos esforços de Antonio Barbosa da Silva e outros descendentes daquelles instituidores, que ahi comprando uma porção de terra foram cedendo as necessarias para edificações. Foi André Lopes, cunhado de Barbosa, quem forneceu o terreno para outra capella sobre a mesma invocação, a qual serve hoje de matriz». Existe nesse mun. uma importante gruta, que é assim descripta em carta dirigida ao Dr. Ferreira de Araujo (*Gazeta de Noticias* de 5 e 7 de outubro de 1887 ns. 278 e 280). «E' no mun. do Bananal de S. Paulo, curato de Santo Antonio do Alambary, bairo do Capitão-Mór, e em terras do Tenente-coronel José Ramos da Silva Sobrinho, que encontra-se a famosa gruta. E é na *Matta da Cascata*, entre floresta virgem, protegida por um cipoal secular, rijo e musculoso, que a 200 metros acima do nivel do rio *Capitão-Mór*, e por uma subida de 80 %, ella abre-se entre seixos collossaes, de face para o Oriente. Descobriu-a, vae quasi para dous annos, um pobre caçador deste sitio, de nome Francisco Benedicto Ribeiro, acompanhado por seu filho Benedicto Francisco Ribeiro, e morador em terras de Manoel Affonso de Carvalho. A este facto deve dar-se toda a importancia, porque alguns meros exploradores vão já fazendo circular caber-lhes a gloria da descoberta, que de direito e de facto pertence ao caçador *Chico Ribeiro* (como vulgarmente o tratam), o que é testificado por muitos, e entre estes pelo velho e honrado Capitão Faustino José Corrêa, afazendado e morador alli, ha perto de 30 annos. Foi, pois, o velho caçador Chico Ribeiro quem, na procura do careiro alimento, e acompanhado por seu filho Benedicto, entocou uma paca na formosa gruta, em que, entre grandes difficuldades, elle foi o primeiro a penetrar. Penetrando, e deparando-se-lhe larga e escura cavidade, serviu-se de um phosphoro para orientar-se, e de um em um consumiu uma caixa inteira, a unica de que dispunha, já deslembrado da paca, e apenas absorto e extatico ante as manigficencias de que o acaso fizera-o primeiro testemunha entre os homens. Chico Ribeiro, que é analphabeto, ao regressar, deu-se pressa em referir sua descoberta, ao capitão Faustino Correia, e, no auge de sua estupefacção, sem saber dizer que vira uma maravilha da natureza ou uma grande obra de Deus, disse que *descobrira uma igreja!...* Fallemos da gruta. A beira dessa machina colossal presente-se que um estranho e extraordinario espectaculo vae começar. No portico, que mede cinco metros de fundo sobre 1m,5 de alto e outro tanto de largo, vê-se ao fundo, onde o escuro começa, projectar-se da parede direita, de um amalgama de calcareo e de granito, a cabeça de um elephante com pendente tromba: é o *portico do elephante*. Transposto esse portico, e illuminado esse vasto subterraneo, encontra-se á esq. do immenso palacio um vasto salão de 20 metros de fundo sobre 10 metros de largo e cinco de altura, abobadado, suspenso sobre grossas paredes de dous de largura,— de linhas irregulares e com algumas stalactites pendentes e esparsas. Nesse salão, duas creações principaes ferem a intelligente attenção do visitante: uma curiosa stalagmite de um metro de altura, que irrompe de um enorme seixo, com as fórmas bem delineadas de um extraordinario cameleão, avançando obliquamente a meio corpo para galgar outro seixo que lhe está anteposto; e na parede dir. encravado, um nicho perfeito, prompto a receber a imagem veneranda. E' a *Furna do cameleão* ou a *Sala do nicho*. Na recta da entrada, rasga-se um enorme salão de 50 metros de fundo por 12 metros de largo, e seis metros de alto, de tecto ora abobadado, ora plano, com enormes fendas que se continuam e se aprofundam pelas paredes, com vastos taboleiros de pedra carcomida, mas sem figura alguma saliente que possa crear designação especial bem justificada. Attendendo-se, porém, ás repetidas excursões que á gruta tem feito, e ao caminho com que a está dotando o Sr. barão de Ribeiro Barbosa, ficou de seu nome esse salão denominado — *Sala do barão Ribeiro Barbosa*. Este largo espaço é delimitado ao fundo por basta rêde de stalactites e por uma espessa cercadura de stalagmites chatas e largas, formando-se assim outro compartimento, mais elevado que o primeiro por um metro, tendo 20 metros de fundo sobre seis de largo e cinco de alto. Destacam-se ahi duas creações principaes: a primeira, menor, é de fórma de um pedestal de antiga

e grande estatua, excavando-se aos poucos, mas não perceptivelmente, pela acção de um indolente pingo de agua que, a mui retardados espaços, filtra do tecto; a segunda é um grupo que carece de luz e sombra para ser analysado. Collocando-se o observador no extremo esq. da hypothenusa, e fazendo da dir. projectar-se a luz sobre a massa, terá diante de si a bella visão de um homem que, envolto em capa, leva uma mulher bem aconchegada ao seio, mas cuja cabeça e tranças se destacam emergindo de sob a capa. E'a *Caverna de Plutão*, que ahi esconde Eurydice raptada a Orpheu. Ainda ao fundo e á dir. ha um pequeno compartimento, onde pende uma enorme stalactite, banhada de agua porejante, de quasi um metro de comprimento sobre dous palmos de largura, cuja face anterior dá a figura perfeita de uma grande cabelleira de cachos. E' a *Cabelleira de Venus*. Caminhando depois para a esq. abre-se um outro compartimento, obliquamente dirigido para cima, afunilado, terminando por uma pequena abertura, pela qual passámos de rastos, para devassar a crista pedregosa da montanha. E' a *Janella da gruta*. Desce-se outra vez por essa angusta abertura, e, depois de descer oito metros, salta-se uma pedra de dous metros de altura para flanqueal-a e passar por baixo della. Penetra-se então em um outro salão, de cuja parede dir. formada de enorme lasca de pedra prodigiosamente equilibrada, sae a figura bem regular de uma colossal tartaruga: — *E' a Furna da tartaruga*. Occorre-me em tempo mencionar, contigua á *Furna do camelcão* ou *Sala do nicho*, a existencia de um pequeno compartimento, cujas paredes são cobertas de espessa camada de mica bem alva, humidas e frias, liquescentes mesmo. Em attenção á gentileza com que o Capitão Faustino José Correia tem recebido os excursionistas, que, em numero já quasi orçando por 2.000, lhe atravessam terras e cancellas, prendendo-lhe a attenção, pedindo-lhe explicações e merecendo-lhe obsequios, deu-se de sua esposa o nome a esse compartimento, que ficou sendo — *A toilette de D. Idalina. A Furna da tartaruga* abre para um tunnel immenso, com galeria revestida de cantaria, tortuoso, extensissimo, humido, frio, baixo e escorregadio. E' o *Tunnel do mysterio*. Em meio dessa galeria, á dir. ha uma perfeita banqueta de altar, lançada em seis degráos bem regulares, conica, a começar por um metro de largura. E' o *Oratorio do José Ramos*. Caminhando-se ainda por uns 60 metros na extensão desse tunnel, depara-se á dir. um lindo zimborio, de quatro metros de altura, de cujas irregulares stalactites, amarelladas e fendidas, cahem sem interrupção tres grossas gottas da mais limpida, da mais love, da mais crystallina, da mais pura agua. E' a *Fonte das lagrimas*. Esse sitio é de melancolica poesia: as paredes são humidas, os seixos são frios; tocando-os ou assentando-nos sobre elles, recebemos sensação egual á que nos proviria de uns blocos de gelo. A agua, porém, é o que póde suppor-se mais agradavel. Nunca bebi egual, e trouxe commigo uma garrafa cheia de tão sublime liquido. O capitão Faustino Corrêa e outros pesaram-na com as aguas leves e batidas da serra, e verificaram que ella pesava 50 % menos do que estas; não talha o sabão, não altera o gosto dos vegetaes na cocção e ferve bem; não apresenta reacções acidas.— Deixando a *Fonte das lagrimas* e proseguindo pelo *Tunnel do mysterio*, caminha-se sobre seixos rolados, de rastos, por uma rampa limosa, humida, liquescente, fria e escorregadiça, passando as luzes de mão em mão, até penetrar em outro compartimento, onde a temperatura é mais baixa ainda, e onde fina chuva, filtrando-se da abobada, réga de continuo o solo areento. E' o *Banheiro das fadas*. Dahi por deante, difficilimo e penoso é seguir: é preciso collar o peito ao solo, respirar o frio humido da gruta tenebrosa, trajecto cheio de riscos e periculosas peripecias, só compensado pelo prazer de devassar os ultimos e mais elevados salões da gruta, cavados na crista alpestre da montanha. O cansaço de cinco horas de exploração em posições contrafeitas, a saudade da atmosphera balsamica das mattas e dos esplendores da luz, o enervamento pela humidade, os pulmões abafados, e o receio de comprometter minha filhinha enfraquecida, criança de oito annos, que nos acompanhara até a ultima posição, tudo isso fez-nos retroceder. Quizemos, porém, sentir a verdadeira impressão do seio intimo desse vasto paço sub-terreo, e mandamos successivamente apagar velas, fachos e candeias. Medonho e horrivel... Não ha escuridão comparavel! Pleno reino do silencio e da morte!... Não se vê um millimetro deante dos olhos; é a cegueira absoluta!... Restabelecidas as luzes procuramos sahir. De á, do fundo inexplorado dessa machina enorme, até á *Caverna de Plutão*, onde some-se mysteriosamente, corre com serena placidez o mal denominado *Rio do esquecimento*, hoje appellidado *Lacrimal do caçador*, em honra ao Chico Ribeiro, que a descobriu. A gruta, tambem mal denominada *Gruta Branca*, em honra á excelsa Princeza Imperial Regente denomina-se agora *Gruta Isabel*. E esta denominação deve ser acceita, não só porque já temos no Imperio muitas outras grutas denominadas *Brancas*, como porque de substancia branca é esta em extremo pauperrima. Os moradores do logar, os fazendeiros proximos e muitos visitantes, acceitaram prazenteiros a nova denominação, e assim já a chamam *Gruta Isabel*. A capacidade da gruta foi tambem calculada para 2.000 pessoas, e talvez possa mais conter, resolvido o problema do ar necessario. O barão de Ribeiro Barbosa, que nella chegou a penetrar, em uma de suas excursões, com 50 luzes e tres lampeões belgas, teve occasião de verificar a insufficiencia dessas luzes. Só, pois, um fóco electrico, alimentado por numerosas e fortes baterias collocadas fóra da gruta, poderia projectar luz sufficiente para o exame completo e satisfactorio de tão colossal excavação da natureza. E' certamente a maior gruta do Imperio, embora não a mais bella. Das amostras recolhidas verifica-se a existencia de *carbonatos calcareos, mica, feldspatho, quartzo hyalino, silicatos de potassa* e do *magnesia, silicato de soda, potassa, limalha de ferro, oxydo de ferro*. A entrada da formidavel machina é arreiada de liames que se ennastram e pendem, e sombreada de seculares gigantes.— Completando a excursão pelo dorso da montanha, por subida muito mais ingreme e até impraticavel, a não ser o auxilio das raizes e dos rijos e enormes cipós, carregando eu minha filhinha sobre os hombros, guindamo-nos por uns 20 metros, para explorar uma outra gruta superior. Esta, quando penetrada, deixa sentir sob os pés a sensação e o som rouco e metallico de quem pisa uma abobada metallica; ella é pouco funda, metade fendida á luz solar e outra metade sepulta em trévas, com um fundo de 30 metros. Paredes crystallino-calcareas em columnas lisas e justapostas. Na parede lateral direita, pela altura de tres metros, nota-se um pequeno grupo de dous palmos, representando o esboço em marmore de uma mulher sentada, tendo ao collo uma gorda criança. E ao fundo e rente ao sólo, na estreita passagem de um palmo, rasga-se a fauce hiante de tenebroso e insondavel abysmo; o reino profundissimo das trevas medonhas!... Uma enorme vara ahi mergulhada fluctuou no vacuo; e uma pedra arremessada não denunciou sua quéda pelo som. Identica observação fez tambem o Sr. barão Ribeiro Barbosa com grande comitiva. Só poderosissimo fóco electrico e apparelhos especiaes poderão rasgar as trevas medonhas desse medonho mysterio! Como lembrança, remetto a V., meu caro collega, uma pequena stalactite, a grande custo arrancada e uma garrafa da agua aparada no dia 16 na *fonte das Lagrimas*. E, para completar o que a respeito da gruta posso dizer-vos nesta rapida noticia, communico-vos que a fé popular já descobriu propriedades miraculosas na agua do *Lacrimal do caçador*. Assim refere o capitão Eugenio de Paula Ramos, que a filha de um Sr. Iéyé, soffrendo havia longo tempo de uma inflammação dos olhos, com corrimento purulento e forte adherencia palpebral, restabeleceu-se como por encanto com o uso dessa agua em lavagens. Refere-se tambem outro caso de rheumatismo debellado por essa agua miraculosa. Eis, meu caro collega e amigo, o que posso referir-vos, coordenando os meus apontamentos. Não é, porém, só da gruta que convém fallar. O *Morro da Cascata*, minado por essa machina estupenda, está a cavalleiro do rio *Capitão-mór*, que ahi sorprende e estasia o espectador com o espectaculo de uma linda cascata. Não são mais bellas as nossas cascatas da Tijuca, de Petropolis e de Friburgo. A quéda é da altura de 70m pelo menos e em tres lances, tendo o médio, o mais bonito e mais volumoso, uns 35m. Ahi são novellos de alvissima espuma rolando por entre uma nuvem de vapor aquoso. A alta rocha, da qual se despenha audaciosamente o *Capitão-mór*, é ainda banhada por uns tres fios, quaes argentinas correntes fechando o leito da cascata. Em baixo, volumosos caixões de agua despejam-se em differentes direcções, embatendo-se as aguas, que correm precipites pelo alveo pedregoso, tornando o rio sempre encachoeirado. A 20 metros distante da base da cascata ha uma ilha verdejante e pedregosa, onde fez-se o nosso *pic-nic*, e onde por duas horas contemplamos sem fartar-nos o esplendente scenario da cascata; sombreada pela basta floresta que de todos os lados circumda-a, desde a base até ao vertice. O *Capitão-mór* acha-se agora na maior

secca; e, para commodidade dos excursionistas, o cavalheiroso Capitão Faustino Corrêa mandou sobre as pedras lançar umas taboas, formando assim uma *pinguella* de facil passagem. No tempo das aguas, que será breve, a vadeação do rio é impraticavel, e ficará assim suspensa ou vedada a visitação da gruta.— Pouco distante desta, e quasi tambem á orla do caminho, depara-se a segunda cascata, denominada *do Faustino*. E' um pouco mais alta do que a antecedente, porém simples e muito commum. E' apenas uma fita de agua. Depois, e tambem a pequena distancia encontra-se a primeira cascata, formada pelas aguas do *Rio do Moinho*. Esta é tambem mais alta do que a do *Capitão-mór*, menos bella que esta e mais bonita que a do *Faustino*. A quéda é mais volumosa e caprichosa, e ha sobre tudo um pequeno trecho em zig-zag, que é de agradavel effeito. Só a Cascata do *Capitão-mór* compensa largamente qualquer incommodo, que por ventura possa causar a pequena viagem necessaria para chegar até lá. E já que fallo em viagem, podendo bem succeder que em V. appareça um dia o desejo de atirar-se em peregrinação á gruta, V. que já purgou muitos peccados em viagem a Caxambú, bom é informar-lhe do meio pratico de realizal-a. Toma-se o trem da Pedro II ás seis horas da manhã, com passagem até á estação de *Suruby*. Isto deve ser feito em segunda, quarta ou sabbado, para poder achar em correspondencia a estrada de Rezende a Arêas, que nos outros dias não funcciona. Em *Suruby* toma-se pois a estrada de Rezende a Arêas, com passagem até ao *Estallo*. Ahi chegando falla-se por telephone (no caso de haver relações ou conhecimento) para qualquer das fazendas, ou do Sr. Barão do Bananal ou do Dr. Rodrigo Pereira Leite. Estes dois cavalheiros, do mais fino trato e da mais esmerada cortezia, collocarão ao serviço do amigo *troly* ou cavallo. Cumpre notar que a estrada é excellente e quasi toda plana. Tomado o troly ou o cavallo, a pouco menos de uma legua de caminho chega-se á fazenda do Sr. Barão de Bananal, denominada do — *Novo Destino* —, que se deixa á dir. para seguir a estrada geral. Com pouco mais de uma legua de caminho chega-se á esplendida fazenda do Sr. Dr. Rodrigo Pereira Leite, denominada de — *São Francisco* — perfeitamente montada, com todos os commodos indispensaveis e até com opulenta confortabilidade. Da fazenda do Dr. Rodrigo, segue-se pela estrada geral até ao pov. do Alambary, cerca de meia legua de excellente caminho. Ahi toma-se o bairro do *Capitão-mór*, não só para em casa do Sr. Manoel Pinto Torres comprar algum accessorio de matolotagem, velas, etc., como para ahi mesmo tomar o insigne pratico Chico Ramos, que conhece todos os segredos da gruta, homem intelligente e verboso, citador de phrases e pensamentos de poetas, de delicadas maneiras, que (sujeito á generosidade do excursionista) presta-se a servir de guia e tudo mostrar. Por mais tres quartos de legua chega-se á fazenda do Capitão Faustino Corrêa, Dahi á cascata *Capitão-mór* é uma pequena viagem de não mais 10 minutos, mas pelo peior trecho do caminho e só para cavalleiros ou infantes. Ha sobretudo dous pequenos pontos em que mesmo para cavallo não ha muito fiar, pois um qualquer escorregão do quadrupede póde mandar o cavalleiro tomar um choque de agua fria, depois de quebrar a cabeça (si não mais) entre as pedras do *Capitão-mór*. Muito folgarei, meu caro collega, se esta noticia V. julgar digna de transmittir a seus leitores, tornando assim mais conhecida a *Gruta Isabel*; e quiçá chamando a ella excursionistas da côrte. Volto hoje mesmo para Minas. Si alguma cousa souber ou ouvir, digna de vossa attenção, vol-o referirei em outra carta.— Adeus.— Collega e amigo dedicado, *J. J. de Carvalho*.»

BANANAL. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, na com. e termo de Itaguahy, á margem esq. do rio Guandú, na extremidade N. da serra de Itaguahy, cerca de 39 kilometros a E. de S. João Marcos. E' ligada á cidade da Barra Mansa por uma estrada. Seu territorio occupa uma superficie de 213.94 kils. qs. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Sebastião. Foi creada parochia pelo art. II da Lei Prov. n. 549 de 30 de agosto de 1851. Tem 4.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas consulte-se a Lei Prov. n. 398 de 20 de maio de 1846.

BANANAL. Log. do Estado do Maranhão, no termo da Chapada. A Portaria de 4 de agosto de 1873 estabeleceu ahi uma Directoria parcial de indios.

BANANAL. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Villa Viçosa, a 18 kils., com uma capella e pequeno commercio.

BANANAL. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de N. S. da Ajuda de Guapy-mirim e mun. de Magé, a seis kils. da Barreira do Soberbo; com duas capellas, uma no pov. com a invocação de Sant'Anna, que serve de matriz, e outra no logar denominado *Frechal*. E' banhada pelo pequeno rio do seu nome. A Lei Prov. n. 1.300 de 29 de dezembro de 1865 removeu para a capella do Bananal a séde da freg. de N. S. da Ajuda do Guapy-mirim; disposição essa que mais tarde foi revogada. A Lei Prov. n. 2.805 de 25 de agosto de 1881, autorizou o dispendio da quantia de 30:000$, com a construcção de um templo nessa pov. Agencia do correio.

BANANAL. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

BANANAL. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na pov. da Ponta Negra e mun. de Maricá. E' rodeado de serras com fazendas de asssucar e café.

BANANAL. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty.

BANANAL. Log. do Mun. da Capital Federal, na freg. de Jacarepaguá.

BANANAL. Bairro do mun. de Xiririca, do Estado de São Paulo.

BANANAL. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna.

BANANAL. « Oito dias de viagem acima da embocadura do rio Ivahy da Prov. do Paraná estão as ruinas de Villa Rica, com o nome de *Bananal*, desmanteladas pelos paulistas na mesma occasião em que demoliram Ciudad Real, que se communicava com ella por um caminho, do qual hoje apenas ha indicios » (Ayres de Cazal. *Chorogr*, *Bras*. 2ª ed. T. I, p. 176.)

BANANAL. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio do Peixe, no dist. de S. Domingos do mun. da Conceição.

BANANAL. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Claudio e mun. de Oliveira.

BANANAL. Dist. ne termo do Grão-Mogol: no Estado de Minas-Geraes.

BANANAL. Log. do Estado de Matto Grosso, na margem esq. do Cuyabá, pela Lat. de 17° (B. de Melgaço.)

BANANAL. Pov. do Estado de Matto Grosso, na margem esq. do rio S. Lourenço, pouco abaixo do Alegre.

BANANAL. Log. do Estado de Matto Grosso, no rio Paraguay, á margem dir., pouco abaixo do Aterrado. (B. de Melgaço.)

BANANAL. Serra do Estado das Alagôas, entre Villa Viçosa e Atalaia, e entre os rios Parangaba e Parahyba, ao SE. da dos Dous Irmãos.

BANANAL. Serra do Estado do Rio de Janeiro. O art. II da Lei Prov. n. 369 de 25 de abril de 1846 estabeleceu-a como limite da freg. de N. S. do Carmo, então pertencente ao mun. de Cantagallo.

BANANAL. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá. E' uma das denominações que toma a extensa serrania que da Ponta Negra prolonga-se até Itaipú-assú (Inf. loc).

BANANAL. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Guapy-mirim.

BANANAL. Ramificação da serrania das Vertentes, pouco além de Bambuhy, no Estado de Minas Geraes. Essa serra fórma com a dos Madeiros e da Prata um grupo que divide as aguas do rio Samburá, do qual é aff. o Santo Antonio, das do rio Perdição, aff. do Bambuhy.

BANANAL. Serra do Estado do Minas Geraes, no mun. de Oliveira.

BANANAL. Serra do Estado do Minas Geraes, no mun. de Manhuassú.

BANANAL. Serra do Estado de Goyaz, entre Natividade e Palma.

BANANAL. Ilha no rio S. Francisco, abaixo de Boa Vista e proxima das ilhas da Missão, Itapicurú, Redonda, Pintada, Velha, Curral, Joaquim Ignacio, etc. (Halfeld.)

BANANAL. Ilha do Estado de Goyaz, no rio Araguaya. E' formada por esse rio que, na altura de 12º 13', divide-se em dous braços, um denominado—braço maior—e outro—braço menor—, os quaes tornam a unir-se aos 9º 30'. Foi descoberta em 1773 ou 1775, durante o governo de Sobral e Carvalho, que alli mandou fundar uma pov. a qual teve o nome de Sant'Anna, por ter no dia dessa Santa ahi aportado o alferes José Pinto da Fonseca. Essa pov. e outras que alli estabeleceram-se foram costituidas com indios Javahés e Carajás. Hoje não existe nenhuma dellas, encontrando-se apenas na margem do Araguaya (braço maior) o antigo presidio de Santa Isabel. A ilha tem cerca de 400 kils. de extensão (Castelnau dá-lhe pouco mais de 75 leguas e Ayres de Cazal 60). E' prodigioso o numero de bananeiras que nella se encontram e que fizeram mudar-lhe o nome de Sant'Anna pelo de Bananal que hoje tem. Seu nome indigena, porem, é *Carumbarê* que devia ser o adoptado quando mais não fosse para evitar homonymias. A facilidade de communicação pelos rios com a capital de Goyaz e do Pará ha de dar grande valor a esse immenso territorio, que actualmente conserva-se inculto pela absoluta carencia de braços e pela pouca protecção que os antigos governadores deram ás povs. fundadas por Sobral e Carvalho. « A ilha de Sant'Anna, diz o eng. Jardim, é toda baixa e em grande parte alagada, tendo no interior grande extensão de terra firme. Das informações que obtive de um capitão dos Javahés e dos Carajás, conclui que nenhuma serra tem a ilha no interior, e nem existe o extenso lago, tomando a ilha em quasi todo o seu comprimento, como vem em algumas cartas. Ha, porém, lagos não de grandes dimensões. Não deve ser saudavel o clima da ilha, apezar de mostrarem os Carajás, que habitam principalmente a margem occidental robustez; mas é notavel que não se encontrem velhos entre elles, fallecendo ordinariamente aos 40 annos ». A' margem occidental da ilha do Bananal fica a nova colonia do Furo da Pedra. Em 1879 realizou-se uma exploração no braço oriental do Araguaya, chamado tambem furo do Bananal, cuja navegabilidade a vapor era até então desconhecida; e, pelo seu feliz resultado, observou-se ser ella praticavel, tanto nas cheias por barcos ou vapores de grande calado, como na secca pelos de pequeno. E' de lastimar que a grande ilha do Bananal, outr'ora povoada esteja hoje sómente occupada por indios bravios. Em 1817 escreveu Ayres de Cazal: « No anno de 1775 foram reduzidas a paz as duas nações selvagens Carajá e Javahé, que possuia a ilha de Sant'Anna ou Bananal, e estabelecidas a primeira, em seis aldeias, e a outra em tres, quasi todas com nomes de povs. de Portugal, a saber: *Angeja*, *Seabra*, ambas de Carajás, perto da extremidade meridional da ilha, a primeira visinha do braço oriental, a outra perto do occidental; *Cunha*, de Javahés, 10 leguas ao norte de Angeja, e longe do rio; *Annadia*, de Carajás, oito leguas ao norte de Seabra e perto do rio; *S. Pedro*, dos mesmos, cinco leguas ao NE. de Cunha, proxima á margem do rio: *Ponte de Lima*, de Javahés, no centro da ilha: *Lavradio*, 15 leguas ao norte de Annadia: *Lamaçaes*, 13 para o septentrião, ambas de Carajás, na visinhança do rio; e *Mello*, de Javahés, longe do braço oriental ». Desappareceram estas aldeias, e voltaram os indios ao estado selvagem, perdidos os esforços dos antigos trabalhadores da capitania. Entre dous braços navegaveis do Araguaya, com boas terras, a grande região, que fórma a ilha do Bananal, está destinada a ser uma das mais cultivadas e ricas do valle do Araguaya.

BANANAL. Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce na serra dos Orgãos, banha a pov. do seu nome e desagua no Soberbo, mais tarde Guapy.

BANANAL. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, rega o mun. de Itaguahy e desagua na margem dir. do rio Guandú.

BANANAL. Rio do Estado do Rio de Janeiro; rega a com. do Rio Bonito e desagua no rio S. João.

BANANAL. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Carmo.

BANANAL. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá.

BANANAL. Rio aff. da margem dir. do Parahyba do Sul; nasce no Estado de S. Paulo, na serra do Retiro (do Ramos, segundo outros), banha a cidade do Bananal e desagua no Estado do Rio de Janeiro. Recebe, além de pequenos regatos e corregos, o rio da Bocaina.

BANANAL. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Jacupiranga, que o é do Ribeira de Iguape.

BANANAL. Rio do Estado de S. Paulo; desce da serra Itatins e desagua no S. Lourenço, aff. do Juquiá.

BANANAL. Pequeno rio do Estado de S. Paulo. aff. do Itapanharé, no mun. de Santos.

BANANAL. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Cananéa e desagua no rio Itapitanguy.

BANANAL. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Juquéryquerê (Inf. loc.) Banha o mun. de S. Sebastião.

BANANAL. Ribeirão do Estado de S. Paulo; banha o mun. do Ribeirão Preto e desagua no rio Mogy.

BANANAL. Corrego do Estado de Minas-Geraes, aff. do rio S. Francisco. O art. XVI da Lei Prov. n. 288 de 12 de março de 1846 estabeleceu-o como divisa entre Formiga e Piumhy.

BANANAL. Corrego do Estado Minas-Geraes; banha o mun. da Leopoldina e desagua no ribeirão dos Monos.

BANANAL. Corrego do Estado de Minas-Geraes; banha o mun. do Serro e desagua no rio do Peixe, aff. do Santo Antonio.

BANANAL. Ribeirão do Estado de Minas-Geraes; banha o mun. do Suassuhy e desagua no rio Suassuhy Grande.

BANANAL. Rio do Estado de Minas-Geraes; banha a parochia da Piedade e desagua no rio Paraopeba.

BANANAL. Rio do Estado de Minas-Geraes; nasce na serra da Mantiqueira ao N. da Bocaina da Ayuruoca, passa proximo da serra da Mira, onde forma uma cascata, une-se ao Jacutinga, e reunidos vão ao rio Preto, aff. do Parahybuna.

BANANAL. Corrego do Estado de Minas-Geraes; banha o mun. de Curvello e desagua na margem dir. do rio das Velhas (Inf. loc.).

BANANAL. Corrego do Estado de Minas-Geraes, desagua na margem dir. do rio Etueto. trib. do Manhuassú.

BANANAL. Corrego do Estado de Minas-Geraes, aff. do rio Cuieté; no mun. de Manhuassú (Inf. loc.).

BANANAL. Corrego do Estado de Minas-Geraes. na freg. do Bom Jardim. Pertence á bacia do Rio Grande.

BANANAL. Riacho do Estado de Minas-Geraes; banha o mun. de Guanhães e desagua no rio Correntes.

BANANAL. Ribeirão do Estado de Goyaz; desagua na margem dir. do Araguaya, cerca de 12 kils. abaixo do Piranhas. E' rio de canôa no tempo das aguas, isto é, não se o atravessa a vau naquella estação.

BANANAL. Ribeirão do Estado de Goyaz; desagua no rio Paranan (então denominado Paranatinga) abaixo da foz do rio da Palma (Cunha Mattos).

BANANAL. Do mun. de Santa Luiza de Goyaz nos dão noticia de tres corregos com esse nome: um aff. da margem dir. do ribeirão Santa Maria; um outro aff. da margem esq. do rio Vermelho e outro aff. da margem esq. do ribeirão Fundo, trib. do rio S. Bartholomeu.

BANANAL. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. do Taquary. E' de margens escarpadas e cobertas de bosques.

BANANAL. Estreito no Estado de Santa Catharina, dentro da Laguna, distante da Barra cerca de 12 kils.

BANANAL (Estreitos de). Assim se denominam actualmente os estreitos e sinuosos braços em que se divide o rio Cuyabá para formar as duas ilhas outr'ora chamadas do *Taruman*, as quaes teem cinco leguas de extensão (B. de Melgaço).

BANANAL. Bahia que desagua na margem esq. do rio Cuyabá, pouco acima da sua confl. no S. Lourenço, no Estado de Matto-Grosso.

BANANAL. Porto no rio Mogy-guassú, mun. do Ribeirão Preto e Estado de S. Paulo.

COMMISSÃO DE CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES
Ministerio da Fazenda

BANANALENSE. E. de F. que entronca com a Central do Brazil no kil. 156.350 do ramal de S. Paulo, onde construio-se a estação denominada da Saudade. Inaugurou o seu trafego até a estação do Rialto em 8 de agosto de 1883 e até Bananal a 1 de janeiro de 1889. Sua construcção foi autorisada por Dec. n. 7698 de 3 de maio de 1880, concedendo o Governo Imperial o privilegio por 50 annos e a zona de 15 kils. para cada lado do eixo da linha — *Traçado*: A linha parte da estação da Saudade. no ramal de S. Paulo da E. F. Central do Brazil e vae até Rialto, freg. do Espirito Santo; depois, passando a divisa do Estado do Rio de Janeiro com o de S. Paulo attinge á cidade do Bananal—*Condições technicas*: Bitola $1^m,0$; declividade maxima 1,25 °/₀; raio minimo das curvas 80^m. — *Obra d'arte*: A unica relativamente importante é a ponte sobre o rio Bocaina com 15^m de vão. — *Estações*: Tem duas: *Saudade* e *Rialto*, esta no kil. 12.000. O Dec. n. 9.918 de 1888 transferio a José de Aguiar Vallim & C.ª os favores outorgados e as obrigações impostas á Companhia da E. F. Ramal Bananalense, que passará a denominar-se E. de F. do Bananal.

BANANAL GRANDE. Corredeira no rio Ribeira de Iguape; no Estado de S. Paulo.

BANANAL PEQUENO. Log. do Estado de S. Paulo, no termo de Xiririca.

BANANAL PEQUENO. Ilha do Estado de S. Paulo, no rio Ribeira de Iguape.

BANANAL PEQUENO. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Xiririca. Une-se á serra do Lençol.

BANANALSINHO. Tezo poucos kils. abaixo do Bananal ou Arraial Velho, no rio Cuyabá, onde tambem existe um bananal plantado, segundo uns pelos antigos sertanistas, e segundo outros pelos aborigenes (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. da Prov. de Matto Grosso*, ined.)

BANANEIRAS. Cidade e mun. do Estado do Parahyba do Norte, séde da com. do seu nome, na serra da Borborema, a O. da cidade de Mamanguape, cerca de 64 kils. da cidade deste nome. Orago de N. S. do Livramento e diocese de Olinda. Foi elevada á categoria de villa em virtude da Res. do Conselho da Prov. tomada em sessão extraordinaria de 9 de maio de 1833, em execução do art. I do Dec. de 13 de dezembro de 1832. Installada em 20 de outubro de 1833. Cidade pela Lei Prov. n. 690 de 16 de outubro de 1879. Sua matriz foi elevada a essa categoria pelo art. V da Lei Prov. n. 5 de 26 de maio de 1835. Dista da capital 150 kils. Tem 12.000 habs. E' com. de primeira entr. creada pelas Leis Provs. ns. 19 de 10 de outubro de 1857 e 8 de 16 de outubro de 1858 e classificada pelos Decs. ns. 2.153 de 24 de abril de 1858 e 5.079 de 4 de setembro de 1872. Na com. ficam as serras Araruna e Macapá; o rio Curimataú e o pov. Tacima. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 91 de 23 de novembro de 1863; art. II da de n. 610 de 1 de julho de 1876; n. 720 de 16 de dezembro de 1880. Agencia do correio. Eschs. publs. de inst. prim.

BANANEIRAS. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Baturité; com uma capella da invocação de S. José.

BANANEIRAS. Log. do Estado do Piauhy, no termo de Therezina,

BANANEIRAS. Log. do Estado de Sergipe, no termo de Propriá.

BANANEIRAS. Pov. do Estado da Bahia, na freg. de Santo Antonio das Quoimadas e termo de Bom Fim; com duas cadeiras de primeiras lettras, creadas pelas Leis Provs. ns. 1.578 de 30 de junho de 1.875 e 706 de 27 de outubro de 1858.

BANANEIRAS. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de N. S. do Amparo do Tahy, termo de S. João da Barra; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela lei. Prov. n. 1.759 de 30 de novembro de 1872.

BANANEIRAS. Serra do Estado das Alagôas na margem dir. do rio Camaragibe, proxima das serras do Duro, Riacho Branco e Helena.

BANANEIRAS. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Capivary.

BANANEIRAS. Ponta na lagoa de Araruama e Estado do Rio de Janeiro. A O. della começa a enseada denominada Iguaba Pequena.

BANANEIRAS. Pequeno rio do Estado do Parahyba do Norte; nasce a tres kils. ao poente da cidade de Arêa, recebe os riachos Varzea, Patricio, Quebra, S. José Pacas e outros, e lança-se no rio Araçagy, tib. do Mamanguape.

BANANEIRAS. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio S. Francisco.

BANANEIRAS. Riacho do Estado das Alagôas: banha o mun. de Muricy e desagua na margem esq. do riacho Gulangy.

BANANEIRAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, na estrada que de Correnteza vae á Aldeia Velha.

BANANEIRAS. Rio e serra do Estado do Rio de Janeiro, entre Santa Maria Magdalena e S. Francisco de Paula. O rio vae desaguar no Imbé.

BANANEIRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes; desagua no Jequitinhonha, pela margem esq., proximo ás cabeceiras.

BANANEIRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Pirapetinga, proximo á estação deste ultimo nome, da E. de F. Leopoldina.

BANANEIRAS. Nome que toma o rio Maranhão, aff. do Paraopeba, em uma parte do seu curso, no Estado de Minas Geraes (Inf. loc.) « O rio Bananeiras, informa-nos o vigario de Queluz, corre de S. para O., nascendo na fazenda Macacos; mais tarde toma o nome *Gajé*, e une-se ao Ventura Luiz para, juntos, formarem o Maranhão, aff. do Paraopeba ».

BANANEIRAS. Riacho do Estado de Matto Grosso: desagua na margem dir. do rio Mamoré, em frente da cachoeira de que tomou o nome.

BANANEIRAS. Salto do rio Ivahy, aff. do Paraná: no Estado deste nome; entre a foz do Ivahy e a do Corumbatahy. Tem uma queda de $3^m,3$ de altura.

BANANEIRAS. Cachoeira no rio Mamoré, no Estado de Matto Grosso. Acha-se a pouco mais de 10° de Lat. S. e é a terceira abaixo da conf. do Guaporé. E' transitavel. O engenheiro Rebouças diz: « Até o ponto em que o Mamoré, assoberbado com as aguas do Beni, adopta o nome de Madeira, contém elle, numa distancia de 18 leguas, cinco cachoeiras denominadas na ordem seguinte: Guajará-mirim, Guajará-assú, Bananeiras, Pau Grande e Lages. » Sobre ella, diz o Dr. S. da Fonseca (*Dicc.* ined.) « E' uma das maiores e mais temidas das desse trecho do rio. Começa 17 a 18 kils. abaixo da do Guajará-assú e prolonga-se por uns 10 apenas, dividida por um pequeno tracto despido de rochas e parceis, que fal-a distinguir-se em *cabeceira* e *cauda*. Naquella ha necessidade de varar canôas e cargas; o porto superior foi demarcado pelo Eng. Ricardo Franco aos 10° 37′ e o inferior aos 10° 33′. O resto da cachoeira passa-se pelo canal, mas difficilimo pela força das aguas, correntezas, saltos, voltas rapidas e repetidas, e grandes escarcéus e rodamoinhos. O canal passa á dir. de uma grande ilha, quasi meio rio, e tem de extensão uns 600 a 700 metros. O varadouro é de pouco mais de 200. No porto inferior ha bom local para acampamento, junto a uma pequena abra, de praia de fina e branca arêa, onde se deslisa uma fonte de excellente agua. A cauda conhecida pelos antigos por *Cachoeira das Cordas*, tem uns sete a oito kils. de extensão; sua travessia só se póde fazer folgando a prôa da canôa. Habitavam-a antigamente os indios Pacovás, nome que traduzido, ficou na cacheira, e corrompido em Pacahás foi dado a um ribeirão acima. Esses indios, apparecendo em 1774, mostraram desejos de ser civilisados; foram, em numero de 40, de ambos os sexos e de todas as edades, para o forte da Conceição, mas em pouco tempo morreram todos, pois, diz um escriptor, esses habitantes dos mattos, fóra delles, são como peixes fóra d'agua ».

BANANEIRAS. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, na freg. do Amparo. Nella origina-se o rio do Collegio, que vae desaguar no Oceano.

BANANEIRAS (Porto das). No rio Parnahyba, proximo e acima da cidade da Therezina.

BANCA VELHA. Log. na freg. de Jacarepaguá, no mun. da Capital Federal.

BANCO. Cachoeira no rio Pardo e Estado de Matto Grosso, 20 kils. abaixo da do Tijuco; entre as sirgas Comprida e Negra. Consiste numa crista de penedos e lages, que atravessam o rio que della despenha-se verticalmente de uma altura de metro e meio. O B. de Melgaço cita uma outra com o mesmo nome no rio Tapajós.

BANCO ALTO. Pov. do Estado da Bahia, á margem esq. do rio S. Francisco, proxima da villa do Remanso e da pov. da Taperinha (Halfeld).

BANCO DE ARÊA. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Chique-Chique; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.309 de 15 de junho de 1882.

BANCO DE ARÊA. Pov. e serrote do Estado da Bahia, á margem dir. do rio S. Francisco, pouco acima da villa do Pambú e da cachoeira da Favella (Halfeld. *Relat.* p. 161).

BANCO DE ARÊA. Log. nas divisas dos Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro, no mun. do Bananal. Ahi deve terminar uma E. de F., cujo ponto inicial é a estação de Sant'Anna na E. de F. Central do Brazil; e deve começar uma outra que, passando pelo Bananal, vá terminar no Alambary.

BANCO DE ARÊA DE BAIXO. Pov. do Estado da Bahia, á margem dir. do rio S. Francisco, abaixo de Chique-Chique e proxima da pov. das Marrecas. Halfeld faz menção na mesma margem do rio de um outro pov. denominado Banco de Arêa de Cima. Do mun. de Chique-Chique nos fazem menção (1888) de um pov. denominado *Banco d'Arêa*, a 30 kils distante da villa e com cerca de 150 casas.

BANCO DE SANTA URSULA. Cachoeira no rio Tapajós, aff. do Amazonas; entre as cachoeiras Santa Iria e Canal do Inferno (Ferreira Penna. — B. Rodrigues. — R. Tavares).

BANCO DE SANTA URSULA. Tambem chamado Canal do Inferno. Vide *Ursula* (Santá).

BANCO-GUASSÚ ou BANCUASSÚ. Parcel a meio rio Paraguay, uns 12 kils. abaixo do forte Olympo (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* ined.).

BANCO VERDE. Arraial do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Paulo do Muriahé. Ahi fica uma estação da E. de F. da Companhia Leopoldina. E' a primeira além do tunnel do Capivara e foi inaugurada no dia 4 de dezembro de 1884. Fica no ramal do Muriahé, a 330m,45 de altura sobre o nivel do mar. A Lei Prov. n. 3.594 de 29 de agosto de 1888 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim.

BANDEIRA. Log. no Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Cordeiros e mun. de Nyterói.

BANDEIRA. Log. no Estado do Rio de Janeiro, na freg. de N. S. da Natividade do Carangola.

BANDEIRA. Morro na Capital Federal, entre os morros denominados Queimados e Quitambo.

BANDEIRA. Morro do Estado de Santa Catharina, na ilha deste nome. E' assim denominado por possuir em seu cimo um grande mastro, que dá signal da entrada dos navios que demandam o porto.

BANDEIRA. Morro no Estado de Minas Geraes, no mun. de Campo Bello, na estrada de Canna Verde.

BANDEIRA. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco abaixo do rio Corrente. Sobre o barranco da margem dir. desse rio fica o pov. da Bandeira.

BANDEIRA. Igarapé do Estado do Maranhão; banha o dist. de Pericumam.

BANDEIRA. Riacho no mun. de Quixadá do Estado do Ceará.

BANDEIRA. Riacho do Estado de Pernambuco; corre ao N. da freg. de Bezerros, entre esta e a do Brejo.

BANDEIRA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Natividade do Carangola.

BANDEIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce na serra da Onça banha a freg. do Empossado e desagua no Passa Cinco, aff. do Pomba. Tem um curso de seis kils.

BANDEIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio S. Francisco, proximo á cachoeira do mesmo nome.

BANDEIRA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, banha o mun. do Livramento e desagua no rio Cuyabá, pela margem esq. Recebe o pequeno rio das Comadres. O Dr. S. da Fonseca (*Dicc.* ined.) diz: « Rio aff. da margem esq. do Cuyabá, cuja foz sahe quasi fronteira á do Esmeril, entre o riacho das Comadres e a capital ».

BANDEIRA. No intuito de beneficiar a agricultura do fertilissimo valle do Ceará-mirim, no Estado do R. G. do Norte, mandou o Cons. Bandeira de Mello abrir um canal, que tomou o seu nome. Esse canal, que tem por fim escoar as aguas que, na estação invernosa, invadem o valle, não presta infelizmente todo o beneficio que deveria prestar por que a obra não ficou completa.

BANDEIRA. Lagôa do Estado do Maranhão, na cidade do Brejo.

BANDEIRA. Dava-se este nome no Brazil, a um determinado numero de homens, providos de armas, munições e mantimentos necessarios á sua subsistencia e defesa, e que entrava nas terras possuidas pelos indios com o intuito de descobrir minas, reconhecer o paiz ou punir hostilidades.

BANDEIRA DE MELLO. Estação do E. de F. Central, no Estado da Bahia. Denominava-se anteriormente *Riacho dos Bois*.

BANDEIRINHA. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce no João Ayres e desagua na margem esq. do rio das Mortes Grande, cerca de dous kils. abaixo da antiga ponte do registro, na estrada geral de Juiz de Fóra para Barbacena. Recebe o Lavrinhas e o Borda do Campo. Em sua margem esq. e perto da foz fica a estação do Sitio. Tem um curso de 17 kils.

BANDEIRINHA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a freg. do Carmo da Capella Nova do Betim e desagua no rio Paraopeba. Recebe o corrego Guandú.

BANDEIRINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Paracatú e desagua no ribeirão Santa Rita, aff. do S. Pedro.

BANDEIRINHAS. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Lages.

BANDEIRINHAS. Log. do Estado de Minas Geraes, a 12 kils. da cidade de Diamantina. Em sua proximidade existe uma gruta de excellente salitre.

BANDEIRINHAS. Log. do Estado do Rio Grande do Sul, na ilha dos Marinheiros.

BANDEIRINHAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santo Antonio do Machado.

BANDURRA. Log. do Estado do Piauhy, no termo do Marvão.

BANDURRA. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. de Caxias. Em uma parte do seu curso toma o nome de Folhaço com que vae desaguar no riacho do Sacco.

BANGÚ. Log. do mun. da Capital Federal, na freg. de Campo Grande.

BANGÚ. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Cunha.

BANGÚ. Serra do mun. da Capital Federal, na freg. de Campo Grande. Dá origem a pequenos rios, entre os quaes o de seu nome que, reunido ao do Viegas, corre a engrossar o Sarapuhy.

BANGUÊ. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itapecerica.

BANGUÊ. Cachoeira no rio Pardo, aff. do Paraná, entre o salto do Curáo e a cachoeira do Sucuriú.

BANGUELLO. Log. do Estado de Pernambuco, na pov. do Apipucos.

BANHADO. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guarapuava e desagua na margem dir. do Iguassú.

BANHADO. E' um terreno baixo com agua e coberto de hervas que muitas vezes encobrem a agua.

BANHADO COMPRIDO. Log. do Estado do Paraná, na estrada que de Curytiba vae á Lapa.

BANHADO DO ANGOLISTA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Pardo.

BANHADO GRANDE. Arroio do Estado do Paraná, banha o mun. do Tibagy e desagua no rio Imbú.

BANHADO GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Camaquan, na estrada de Bagé a Caçapava. E' de muita largura e profundidade, difficultando o transito em certas épocas do anno.

BANHADOS. Ribeirão aff. da margem dir. do rio Santa Maria, um dos tribs. da esq. do rio Negro, que é aff. do Iguassú e este do Paraná.

BANHARÃO. Bairro do Estado de S. Paulo no mun. do Jahú, com uma estação da E. de F. do Rio Claro. Uma estrada liga-o ao porto do Araguá.

BANHARÃO. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Dous Corregos.

BANHARÃO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Tieté, entre Jahú e Dous Corregos.

BANHARÃO. Cachoeirinha no rio Tieté, no Estado de S. Paulo. Fica entre a cachoeira do Estevam e os montes de Araraquara, a 22 kils. abaixo da foz do Piracicaba. E' transitavel por canoas, que sobem e descem sem descarregar. No *Msc.* de Teixeira Cabral (*A Provincia de S. Paulo.* 1888, p. 201) escreve *Banheró-mirim.* Vide *Baenharon.*

BANHOS. Magestosa cascata na serra de Ayuruoca, no Estado de Minas Geres. As aguas dessa cachoeira precipitam-se de rochedo em rochedo e de uma altura superior a 10^m. No sopé desses rochedos existe uma gruta formada pela natureza.

BANIBÁS. Indios que habitavam as margens do rio Ixié, no Estado do Amazonas. Eram pacificos. Affirmam alguns existirem ainda esses selvagens e que actualmente vivem com os que habitam as povoações das margens do rio Negro, no mesmo Estado.

BANIÚS. Sylvicolas que habitam as margens do rio Issana, no Estado do Amazonas.

BANQUEIROS. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no termo de Araruama; com uma esch. publ. de inst. prim.

BANQUETA DE BAIXO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José do Rio Preto do mun. de Sapucaia.

BANQUETE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José do Ribeirão, na estrada de Nova Friburgo a Cantagallo, com uma Barreira, creada por Deliberação Presidencial de 4 de janeiro de 1872.

BANQUINHO. Pequena cachoeira no rio Tapajós, aff. do Amazonas, entre a do Rebojo e a de S. Lucas (Rufino Tavares. — B. Rodrigues.—Ferreira Penna). «E' a cachoeira das Ondas Grandes, diz o Dr. S. da Fonseca (*Dicc.* cit.), de Antonio Thomé da França. Ahi o rio vem muito espraiado e com grande numero de ilhas, estreita-se em um canal de 10^m para passar entre as escarpas emparedadas de duas serras».

BANQUINHO. Cachoeira no Paranatinga, formada por uma grande lage, a meio rio, uns 20 kils. abaixo da cachoeira das Ondas Grandes. Tem o canal á dir. daquella lage, e o varadouro das cargas, por terra, é de uns 200^m (Dr. S. da Fonseca *Dicc.* cit.).

BANQUINHO. Cachoeira no rio Pardo, aff. do Paraná. E' de todas a que fica mais proxima da nascente.

BANQUINHO. Cachoeira no ribeirão da Sanguesuga, abaixo do varadouro de Camapuan, entre as cachoeiras do Saltinho e da Raizama, no Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

BANZEIROS. Nome que dão, nos Estados do Pará e Amazonas, ás ondas que levantam as aguas agitadas após a passagem da pororoca. Essas ondas quebram-se na praia com grande violencia.

BAPTISTA. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Cachoeira, sobre o rio Paraguassú. Ha ahi uma passagem sobre o rio.

BAPTISTA. Serra da Estado do Piauhy, no mun. de Valença, proxima da serra de Santa Rita.

BAPTISTA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Pedro e S. Paulo do mun. de Itaguahy.

BAPTISTA. Riacho do Estado de Pernambuco, nos limites da freg. de N. S. da Conceição da Pedra.

BAPTISTA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Caioaba. Sobre elle ha uma ponte atravessada pela E. de F. Principe do Grão-Pará.

BAPTISTA. Rio do Estado do Paraná, aff. do rio Ivahy.

BAPTISTA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, desagua no ribeirão das Aguas Claras, trib. do rio Itajahy-mirim.

BAPTISTA. Cachoeira no rio Vaccacahy, abaixo da foz do rio S. Sepé; na Estado do R. G. do Sul.

BAPTISTADA. Pov. do Estado de S. Paulo, em Piracicaba com uma esch. publ. de inst. prim.

BAPTISTAS. Arraial do Estado de Minas Geraes, na freg. do Livramento e mun. de Ayuruoca.

BAQUIÁ. Ilha do Estado do Pará; na com. de Gurupá.

BAQUIÁ. Rio do Estado do Pará, na ilha Grande de Gurupá e mun. deste nome. Na *Carta* levantada por José Velloso Barreto veem figurados nessa ilha dous rios, um com a denominação de *Baquiá-Branco*, que vae desaguar defronte da ilha Baquiá, e outro de *Baquiá-Preto*, que desagua defronte de ilha da Roberta. Baena dá somente noticia de um rio com o nome de *Baquiá.*

BAQUIÁ PRETO. Log. do Estado do Pará, no mun. de Gurupá.

BAQUIRIVÚ-GUASSÚ. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Tieté, banha o mun. da Conceição dos Guarulhos.

BARAHÚS. Indios habs. das cabeceiras do Xingú, no Estado do Matto Grosso (Capitão J. A. Caldas. Obr. cit.)

BARÃO. Por esse nome são designadas duas ilhas situadas no rio S. Francisco, abaixo da cidade do Penedo e fronteiras do morro do Aracaré.

BARÃO DE ANTONINA. Grande volta que faz o rio Timbó, aff., do Iguassú que o é do Paraná. Essa denominação foi dada em março de 1886 pelo Presidente do Paraná, Dr. Alfredo d'Escragnolle Taunay, em honra do paranaense desse titulo pelo muito que fez no descobrimento de terras centraes, até então não devassadas.

BARÃO DE AQUINO. Estação da E. de F. Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro. Agencia do correio, creada em março de 1889.

BARÃO DE ARARUAMA. Estrada de Ferro do Estado do Rio de Janeiro, com uma extensão de 40.500 kils. Parte da estação do Entroncamento, no kil. 47 da E. de F. Macahé a Campos, corta o mun. de Macahé, attinge o de Santa Maria Magdalena e termina na serra da Ventania, na estação do Triumpho. Foi concedida em 4 de dezembro de 1876, começando-se a construir a linha em 5 de dezembro de 1877 e inaugurando-se o trafego em 19 de julho de 1879 até Conceição e a 23 de janeiro de 1881 até o Triumpho. O capital da Companhia é de 800:000$; o prazo do privilegio 90 annos e a zona privilegiada de 20 kils. para cada lado do eixo da linha. As condições technicas da linha são as seguintes: Bitola $0^m,95$; declividade maxima 1,5 %; raio minimo das curvas 150^m; relação da extensão em nivel 40,9 %; relação dos alinhamentos rectos 72,1%. Tem as seguintes obras de arte: 117 boeiros e pontilhões; uma ponte sobre o rio Macabú com 24^m de vão; uma outra sobre o rio Santa Catharina com 14^m e uma no rio Macabusinho com 14^m. Tem quatro estações: Entroncamento: Paciencia no kil. 15.000; Conceição no kil 30.000; e Triumpho no kil. 40.500. Esta linha tem trafego mutuo com a de Macahé e Campos. O movimento do trafego tem sido o seguinte:

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO
1879-1880	117:399$130	59:222$311	58:176$819
1880-1881	158:932$850	62:603$410	96:329$440
1881-1882	153:997$700	83:230$785	70:766$915
1882-1883	168:500$040	78:769$874	89:730$166
1883-1884	151:414$820	72:462$810	78:952$010
1884-1885	135:277$530	72:027$429	63:250$101
1885-1886	146:289$200	75:837$689	70:451$571
1886-1887	147:844$100	76:833$189	71:010$911

BARÃO DE CABO FRIO. Serro do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio Cauabury, abaixo da foz do Iá. Foi assim denominado pela Commissão Brazileira de limites com Venezuela em honra do Director da Secretaria dos Estrangeiros.

BARÃO DE COTEGIPE. Estação da E. de F. Central do Brazil, entre Mathias Barbosa e Espirito Santo, á margem do Parahybuna. Denominava-se Ponte do Coelho. A Portaria de 4 de dezembro de 1885 creou ahi uma agencia do correio.

BARÃO DE COTEGIPE. E' assim denominado um viaducto existente no kil. 111 da E. de F. Central da Bahia. Cada vão do viaducto tem 18m,20.

BARÃO DE GRAJAHÚ. Pov. do Estado do Maranhão, fronteira á colonia de S. Pedro de Alcantara.

BARÃO DE JUNDIAHY. Nucleo colonial do Estado de S. Paulo, a tres kils. da cidade de Jundiahy, no logar denominado Fazendinha, sitio da viuva Pirangueiro. Tem a superficie de 5.148m2,120,00 ou 514,8 hectares de terras de cultura, abrangidas por um perimetro de 15.545m2,10. E' habitado por italianos. Foi inaugurado a 24 de setembro de 1887.

BARÃO DE LUCENA. Colonia do Estado de Pernambuco composta dos nucleos Suassuna e Soccorro.

BARÃO DE TAUNAY. Nucleo colonial do Estado do Paraná, situado no Iguassú, mun. de S. José dos Pinhaes. Foi constituido em terras, pertencentes á irmandade de N. S. dos Remedios do Iguassú e que cahiram em commisso. Foi fundado em 29 de maio de 1886.

BARAQUIÇABA. Bairro do mun. de S. Sebastião, no Estado de S. Paulo.

BARARÉ. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. ou septentrional do rio Negro, entre os rios Aracá e Padauiri (Baena).

BARAROÁ. Antigo nome da parochia de Thomar, no Estado do Amazonas.

BARAROÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, em frente á foz do Auati-paraná e proxima das ilhas Bararoá-mirim e Arutuba. J. V. Barreto no seu *Roteiro* escreve *Barama*.

BARATA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do corrego do Açude, trib. do ribeirão do Carmo, que o é do rio Maranhão (Cunha Mattos. *Itinerario*).

BARATA. Serra do Districto Federal, entre a freg. de Irajá e a de Jacarepaguá.

BARATAS. Corrego do Estado de Minas Geraes; banha a freg. do Caratinga.

BARAÚNA. Vide *Brauna*.

BARBA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nas divisas da freg. de Monte Bello. Recebe o corrego de Bugio.

BARBAÇA. Rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. do Bananal e desagua no rio Barreiro.

BARBACENA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, séde da com. do seu nome, graciosamente situada em um planalto, entre duas collinas, (Monte Mario e Cruz das Almas), proxima da serra da Mantiqueira, a 1,178 metros acima do nivel do mar (na Matriz) ou a 1,135 (na estação), a 378 kils. da cidade do Rio de Janeiro, á qual é ligada pela E. de F. Central do Brazil (linha do Centro), distante 132 kils. de Ouro Preto. E' uma cidade ainda de insignificante movimento commercial. Dotada, porém, de um clima amenissimo, é ella o logar procurado pelos enfermos de affecções pulmonares e pelas pessoas que fogem á estação calmosa do Rio de Janeiro. Sua pop. é pacifica, muito hospitaleira e profundamente religiosa. Tem algumas ruas regularmente calçadas e diversos predios de elegante construcção. Possue, além da egreja Matriz, as egrejas da Boa Morte, Rosario e S. Francisco; um hospital de caridade, installado a 1 de janeiro de 1858 e instituido por Antonio José Ferreira Armond, fallecido a 10 de janeiro de 1852, e custeado pela familia Armond; uma bonita praça ajardinada em frente á Matriz, uma ponte por baixo da qual passa a E. de F.; uma bella estação desta estrada: e um importante collegio. Pouco distante da cidade, na distancia de dous kils. ao NO., fica o monte Mario, de cujo alto goza-se um lindissimo panorama, e em cuja fralda se cultivam diversas arvores fructiferas, proprias dos climas frios. O mun. é dotado de terras assás vantajosas, pela sua fertilidade, á fundação de nucleos coloniaes, havendo já o nucleo Rodrigo Silva, a dous kils. da cidade; nelle tem suas cabeceiras o rio das Mortes, trib. do Grande; o Paraopeba trib. do S. Francisco; o Chopotó, trib. do Piranga, ou antes origem do Doce; o Pomba, trib. do Parahyba do Sul; e diversos outros. Foi em Barbacena que teve logar o primeiro pronunciamento da revolução de 1842, no dia 10 de junho. Antigamente arraial da *Egreja Nova* e freg. da *Borda do Campo*, foi Barbacena creada parochia pelo Alvará de 16 de janeiro de 1752. O Visconde de Barbacena erigiu-a depois, a 14 de agosto de 1791, em villa com o nome de seu titulo. Pela Carta Imperial de 17 de março de 1823 teve a qualificação de nobre e leal. Foi elevada á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 163 de 9 de março de 1840. E' com. de terceira entr., creada pela Lei Prov. n. 2.002 de 15 de novembro de 1873 e classificada pelos Decs. ns. 3.253 de 28 de março de 1885 e 261 de 14 de março de 1890 e Acto de 22 de fevereiro de 1892. E' ligada a diversos pontos do Estado por estradas, entre as quaes notam-se as que vão a Ouro Preto, Pomba, Pitanguy (atravessada pelo rio S. João), S. João Nepomuceno e S. João d'El-Rei, sendo esta ultima atravessada pelo rio das Mortes e pelos corregos Fundo e dos Marmelleiros. Tem agencia do correio, estação telegraphica e quatro eschs. publs. de instr. prim.. O mun. tem pouco mais de 45.000 habs. e é constituido (1889) pelas fregs. da cidade (N. S. da Piedade), Barroso, Quilombo, Santa Rita do Ibitipoca, N. S. do Desterro do Mello, Bertioga e Livramento, e pelos distrs. de Santa Barbara, Borda do Campo, Ilhéos, Curral Novo e diversos outros. Sobre suas divisas, vide, entre outras, as Leis Provs. n. 24 de 2 de abril de 1835; n. 52 de 9 de abril de 1836 (art. III); n. 147 de 6 de abril de 1839 (art. VI); n. 512 de 3 de julho de 1850 (art. I); n. 2.281 de 10 de julho de 1876 (art. III), n. 2 474 de 23 de outubro de 1878 (art. V); n. 2.590 de 3 de janeiro e n. 2.685 de 30 de novembro, ambas de 1880; n. 3.040 de 23 de outubro de 1882; n. 3.219 de 11 e n. 3.272 de 30, ambas de outubro de 1884; n. 3.712 de 27 de julho de 1889. Com os elementos que possue, com o clima saluberrimo de que dispõe, e com a immigração, que começa a receber, Barbacena será uma das primeiras cidades de Minas. O Sr. Dr. Virgilio de Mello Franco nos obsequiou em fevereiro de 1888 com a seguinte noticia a respeito dessa cidade. « A cidade de Barbacena está situada no planalto da serra de Mantiqueira, aos 21° 13′ 17″ de Lat. S. e 0° 46′ 36″ de Long. O do Rio de Janeiro, e a 1.160 metros acima do nivel do mar. Alguns pensam que é a cidade mais elevada de todo o imperio. Só a cidade deve ter hoje cerca de 6.000 habs. e 50.000 em todo o mun. Digo isto porque o ultimo recenseamento deu para a cidade 5.200 habs. e 42.000 para o mun.; mas, ao augmento natural que em mais de 10 annos a pop. deve ter tido, a Ferro-via Central do Brazil trouxe-lhe consideravel crescimento ainda; por isso creio não haver exageração calculando-a hoje em 50.000. A importancia da com. pelo commercio, industria e riqueza é consideravel, relativamente ás outras coms., e attendendo a que a exportação dos productos agricolas tem sua sahida facil e natural pela Ferro-via Central do Brazil, a qual possue diversas estações no territorio da mesma com., como sejam João Gomes, João Ayres, Mantiqueira, Sitio (de onde parte a E. de F. Oeste de Minas), Barbacena e Ressaquinha, em alguma das quaes é notavel o movimento de importação e exportação que apresentam. O mun. é agricola e conta muitos fazendeiros abastados e laboriosos. A principal lavoura consiste no plantio do milho, feijão, arroz e outros cereaes, no plantio da canna de assucar, etc. A criação do gado vaccum, lanigero, suino, etc., é o principal elemento da agricultura. A cidade tem algumas fabricas, como sejam de massas, vellas, sabão, queijos, refinação de assucar, cerveja, vinho de uva americana, selins, silhões, liteiras, malas e carroças, cigarros do afamado fumo de Barbacena, fogos, cal, etc. O mun. exporta muito queijo; leite, manteiga, toucinho, assucar, cereaes, etc. Ha fortunas independentes e em geral abastança entre seus habs. porém o que sobretudo attrahe os visitantes é a frescura e amenidade do seu clima, que é procurado por todos os convalescentes, valetudinarios e principalmente pelos tisicos ». Quando em abril de 1888 estivemos nessa cidade tivemos occasião de visitar alguns dos seus edificios, dos quaes passamos a dar uma ligeira descripção: a *Matriz* está situada no largo da Camara, em logar pouco elevado e a cavalleiro de um bellissimo jardim, todo gradeado de ferro. Tem duas torres e um grande relogio, offerta do Sr. D. Pedro II, na parte anterior, e um grande

cruzeiro na posterior; possue sete altares, baptisterio e um monumento de marmore erigido á memoria do Barão de Pitanguy, Marcellino José Ferreira Armond. O *Hospital de Caridade* em cuja fachada lê-se o seguinte:

PAUPERIS INFIRMI SIT IN ORE ANTONIUS ARMOND
ET PIUS, ET MAGNUS UIR, PATER EGREGIUS
ANTONIUS
JOSEPHUS FERREIRA ARMOND
HUJUS MONUMENTI PIETATIS FUNDATOR
IN PAROCHIA BARBACENENSI BAPTISATUS
DIE UNDECIMO MARTII
MDCCXCVIII
DEO REDDIDIT SPIRITUM
DECIMO JANUARII
MDCCCLII

Esse hospital da invocação de Santo Antonio foi fundado pela Confraria da Misericordia da cidade de Barbacena a 20 de julho de 1852. Existe na capella uma urna com os ossos do fundador do hospital e em uma das salas os retratos dos bemfeitores de tão pia instituição, entre os quaes nota-se o do Dr. Camillo Maria Ferreira, Conde de Prados. Annexo ao hospital existe provisoriamente o Asylo das Orphans, fundado pela Baroneza Maria Rosa. A casa de saude, conhecida pelo nome de *Sanatorio*, foi inaugurada em 9 de março de 1889, é um estabelecimento modelo, Acha-se situada em uma das colinas que circumdam a cidade, tem uma vista magnifica e é solidamente construida e perfeitamente acabada. Destina-se ao tratamento de doentes e convalescentes de febres, de molestias nervosas, de affecções pulmonares e mentaes. A egreja da Boa Morte, mais elegante que a matriz, solidamente construida, é situada na parte SO. da cidade em logar bastante elevado e offerece do seu adro um explendido panorama. A dous kils. de Barbacena fica o nucleo Rodrigo Silva, inaugurado a 15 de abril de 1888.

BARBACENA. Estação da E. F. Central do Brazil, na cidade de Barbacena e Estado de Minas Geraes. Fica entre as estações do Sitio e Carandahy, no kil. 377.976. Foi inaugurada a 27 de junho de 1889. E' uma das mais elegantes de toda a estrada, e fica aos 21° 13' 32'' 5 de Lat. S.

BARBADAS. Existiam outr'ora no Estado do Maranhão duas aldeias com essa denominação, uma chamada S. Francisco Xavier de Peritoró e outra, que era a maior, S. Lourenço. A primeira passou, em 3 de maio de 1758, a ser logar de S. Pedro. Estavam estas aldeias, desde 1752, pouco mais ou menos, entregues á administração dos padres da Companhia, e ainda em 1759 estavam os indios tão barbaros como quando para ahi foram. Com a enchente espantosa do rio Itapicurú, de 1788 a 1789, foram essas aldeias inundadas por fórma tal, que viram-se os indios forçados a deixal-as e a internarem-se pelas mattas, onde muitos perceram, principiando então a decadencia dellas até extinguirem-se de todo, sendo suas terras distribuidas pelos particulares. Assim terminaram essas duas obras do governador Gonçalo Pereira Lobato e Souza. (Ext.)

BARBADAS. Riacho do Estado do Ceará, no mun. do E Santo da Morada Nova.

BARBADAS. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Diamantina e desagua no Arassuahy.

BARBA DE BODE. Uma das denominações que toma a serra das Vertentes em direcção aos rios S. Francisco e Grande; no Estado de Minas Geraes (Gerber).

BARBA DE BODE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra de seu nome e desagua no rio Grande. Banha E. Santo da Forquilha. Dizem ser—Santo Antonio—o verdadeiro nome desse rio.

BARBA DE LOBO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; atravessa a estrada de S. João d'El-rei para a Capital Federal.

BARBADINHO. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. do Barbados, que o é do Alegre.

BARBADO. Log. do Estado de Pernambuco, a SE. da villa da Pedra. « Existe aqui, escrevem-nos desse logar, um monte com cerca de 200 metros de altura, contados do nivel da planice, e com cerca de 20 kils. de extensão, A' meia distancia de sua altura em ponto até alli accessivel aos observadores, existe uma grande abertura ou boqueirão, que o atravessa de um lado a outro na direcção do nascente ao poente. Esse boqueirão tem a fórma semicircular, cuja base ou linha horizontal assenta sobre terra vermelha e pedras, e permitte o facil transito, tendo o comprimento de 110 m. E' de 40 m. a distancia que vae da base á parte superior, sendo que, da base para cima, a abobada é formada em um enorme pedra semelhando marmore. Na cavidade que fic descripta acham-se desenhados, com tinta vermelha, indeleve l um tamanduá e uma viola, desde tempos immemoriaes. Na mesma abobada tambem se acham inscriptas na rocha, com tinta igualmente vermelha, palavras indecifraveis, formadas com lettras maiusculas, de caracter manuscripto. As torrentes de chuva que se derramam áquem ou além desse monte, cuja direcção é de S. a N., offerecem um espectaculo encantador, a quem se acha do lado opposto, através do sobredito boqueirão, pela variedade de côres formadas pelo reflexo dos raios solares ».

BARBADO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da da Aldeia da Pedra, proximo da estação dos Tres Irmãos.

BARBADO. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Dôce, entre a pov. de Linhares e o porto do Tatú.

BARBADO. Riacho do Estado da Bahia, aff. do rio Sincorá, que o é do rio de Contas.

BARBADO. Corrego que se encontra na estrada de Goyaz, logo ao sahir de Cuyabá, junto ao Lava-pés; no Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

BARBADOS. Pov. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Cuyabá, na foz do Coxipó.

BARBADOS. Indios valorosos, oriundos das proximidades do Paraguay. São assim chamados pelas longas barbas de que usam, pelo que distinguem-se dos demais indios. Consta que os paulistas, entrando nos sertões da parte N. do Estado de Matto Grosso, encontraram-se pela primeira vez com esses selvagens, aos quaes denominaram—Barbados—, passando essa denominação ao rio, em cujas margens elles estavam.

BARBADOS. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João Baptista e desagua na margem esq. do Arassuahy (Inf. loc.).

BARBADOS. Rio do Estado de Matto Grosso, trib. do Alegre, que o é do Guaporé. Recebe o Barbadinho. « Nasce segundo, o B. de Melgaço, na lagôa Rabeca, ao S. da cidade de Matto Grosso, recebe diversos escoantes dos paludosos terrenos que atravessa. Em sua margem oriental está a pov. de Casalvasco. » Lemos algures o seguinte: « O Barbados origina-se nas corixas e banhados na fralda oriental da serra do Aguapehy, quasi no mesmo parallelo das fontes dos rios Aguapehy e Alegre, vindos do alto da serra. Em meio do seu curso, para ESE., quebra-se na direcção S. formando nesse angulo uma formosa lagôa, a *Rabeca*, assim denominada por Ricardo Franco, pela fórma com que se lhe patenteou».

BARBADOS. Rio do Estado de Matto Grosso; nasce na serra Tapirapuan, e depois de um curso de 160 kils. desagua na margem dir. do Paraguay, entre a foz do Sipotuba e a do Negro. Encontra-se ouro em suas areias. Ahi habitavam os indios que deram-lhe o nome. Alguns o denominam Bugres ou ainda Tapirapuan.

BARBALHA. Cidade e mun. do Estado do Ceará, na com. do seu nome, a NE. da serra do Araripe, proxima da extrema desse Estado com o de Pernambuco, aos 7° 15' de Lat. S. e entre 3° e 4° de Long. E. do Rio de Janeiro, a 11 kils. SE. da cidade do Crato e a 611 da cidade da Fortaleza. Orago Santo Antonio e diocese do Ceará. Foi creada freg. do mun. do Crato pelo art. 1 da Lei Prov. n. 130 de 30 de agosto de 1838; elevada á categoria de villa pelo art. 1 da de n. 374 de 17 de agosto de 1846; e á de cidade pela de n. 1.740 de 30 de agosto de 1876. E' com. de primeira entr., creada pelo art. 1 § 11 da Lei Prov. n. 1.492 de 16 de dezembro de 1872, supprimida pelo art. I § XII da de n. 1.814 de 22 de janeiro de 1879, restaurada pela de n. 2.002 de 28 de agosto de 1882, e classificada pelo Dec. n. 5.226 do 22 de fevereiro de 1873 e Dec. n. 71 de 20 de dezembro de 1889. A pop. do mun. era, em 1872, de 11.547 habs. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. O mun. é bastante extenso, muito fertil e regado por muitos rios. Os habs. em geral empregam-se na agricultura. Sobre suas divisas, vide art. II da Lei Prov. n. 130 de 30 de agosto de 1838, art. 11 da de n. 374 de 17 de agosto de 1846, n. 427 de 26 de agosto de 1847. Uma estrada liga-a ao Crato. Agencia do correio, creada em 1866. A serra mais importante do mun. é a do Araripe. Do Sr. Dr. Guilherme Studart recebemos a seguinte informação sobre esse mun.: « O

mun. e freg. da Barbalha mede seis leguas de Sul a Norte e duas de Léste a Oeste, menos de uma até em alguns logares; é, pois, um dos muns. menores do Estado do Ceará. Limita-se ao N. com a freg. de Missão Velha pelo rio Batateira; ao S. com a serra Araripe; a L. com o mun. de Missão Velha pelos sitios Côcos, Cabelludo e Brejo da Roça, que fica na distancia de seis leguas do ultimo ponto do mun.; a O. com o mun. do Crato pelos sitios Mello, Sipoal e Pedrinhas na mesma distancia de seis leguas na margem do rio Batateira, menos de uma legua acima do mencionado Brejo da Roça. Em 30 de agosto do anno de 1838, por Lei Prov., que lhe marcou os limites a O. com a freg. do Crato e ao S. com a serra do Araripe, foi creada a freg. desmembrando-se da de Missão Velha. Teve por orago Santo Antonio. Seu primeiro parocho foi o Rev. Padre José de Castro e Silva, collado por Carta de 3 de fevereiro de 1841. Este permutou a freg. com o actual Vigario João Francisco da Costa Nogueira, que nella se collou a 6 de fevereiro de 1863, tendo sido apresentado por Dec. de 13 de agosto de 1862. A Lei n. 374 de 17 de agosto de 1846 elevou a pov. á categoria de villa; a Lei n. 1.492 de 16 de dezembro de 1872 elevou o termo á categoria de com., sendo a villa a séde, e seu primeiro Juiz de Direito o Bacharel José Gonçalves de Moura, e a Lei n. 1.740 de 30 de agosto de 1876, á de cidade. Em 22 de janeiro de 1878 a Lei sob n. 1.814 revogou o § II da Lei n. 1.492, mas a Lei n. 2.002 de 28 de agosto de 1882 restaurou a com., a qual, todavia, não foi provida de Juiz de Direito até esta data. No limite S do mun. principalmente é que está, por assim dizer, toda a sua importancia, porquanto por ahi encontram-se as nascentes donde partem as aguas por levadas, que são utilisadas na irrigação dos terrenos de cultura. As nascentes mais notaveis pela abundancia de suas aguas, e das quaes algumas são apreciadas pelos effeitos therapeuticos, são as seguintes: Caldas, a principal dellas, Farias, Santa Rita, S. Joaquim, Sacco, Podre, Santa Cruz, Macahyba, Santo Antonio, Mello, Brejão, Côcos e Loanda. O descobrimento das propriedades medicamentosas de Caldas é devido a mero acaso e attribue-se ao veneravel sacerdote Padre Ibiapina, o apostolo do Cariry. Para essa fonte concorrem doentes até de Pernambuco e da Bahia, e as conjunctivites catarrhaes e granulosas, as affecções uterinas e as da pelle são as enfermidades contra as quaes mais se apregoam as suas virtudes. De uma adstringencia notavel parece ella conter alumen em grande abundancia. Não é, porém, Caldas a fonte thermal mais importante do Estado, pois superiores lhe são a do Pagé, com seu tanque mais que secular, na ribeira do Aracatyassú, 14 leguas de Sobral, e o Olho-d'agua do Azevedo no termo do Tamboril, cujas aguas são prejudiciaes aos animaes inferiores. Em uma circumscripção de tres leguas estão quasi toda a pop. e riqueza do mun. da Barbalha e acham-se encravadas as nove egrejas da parochia, entre as quaes a matriz, antiga capellinha, cujos fundamentos foram lançados em 1785 por Francisco de Magalhães Barreto e Sá. Segundo informação parochial de 6 de outubro de 1865, que obsequiosamente me foi mostrada pelo Rev. Secretario da Camara Ecclesiastica, a fundação dessa capella teve logar em 1760 e não naquella data, que aliás me foi fornecida por pessoa competente, A pop. do municipio é de 18.000 almas e a da cidade de 2.493, sendo 1.111 do sexo masculino e 1.382 do feminino. Em 1858 a pop. do mun. orçava em 11.526, sendo 5.745 homens e 5.781 mulheres. O movimento da pop. em 1886 foi o seguinte: Baptisados 832; casamentos 157; obitos 182. O mun. divide-se actualmente em 34 quarteirões, sendo os principaes: *Caldas* com sua encantadora nascente de aguas medicinaes e capella do Bom Jesus dos Afflictos, de que foi capellão o Padre Manoel Antonio de Jesus; *Coité*, residencia de Pinto Madeira, infeliz victima da vindicta politica; *S. Paulo*, com a casa do capitão-mór José Pereira Filgueira, onde ainda hoje existe D. Mafalda, sua filha; *Bolandeira*, sitio Lambedor, onde nasceu o senador Alencar; *Burity*, onde se deu o primeiro encontro das forças de Chaves com as de Pinto Madeira, que as rechassou, obrigando Chaves a retirar-se pelo Espigão e a estacionar em Lavras; em Burity se fabrica louça de superior barro, que se exporta para todos os pontos do Cariry; *Cajaseira*, onde tem logar uma animada feira; *Farias*, *Santa Cruz*, *Riacho do Meio* e *Brito*, com suas pequenas capellas. Si tem sido acanhado o desenvolvimento material da cidade da Barbalha, não é ella, todavia, das mais atrazadas do Estado, porquanto, collocada no alto que fica á margem dir. do rio Salamanca, já conta 738 casas, entre as quaes seis sobrados; quando o Senador Pompeu publicou seu *Dicc. Topog. e Estat. da Prov.* (1861) deu á então villa da Barbalha 100 casas de telha e 200 de palha. Possue a cidade optima e bem paramentada Matriz, que mede 88 palmos de frente e 206 de fundo; uma casa de caridade inaugurada a 28 de março de 1869, devida, como as de outros muitos pontos do Estado, ao zelo apostolico do Padre Ibiapina, na qual se acham agasalhadas 41 pessoas, sendo a mór parte orphãs desvalidas; um cemiterio com bonita capella, o qual mede 116 palmos de frente e 392 de fundo e está collocado num alto, o que lhe dá vista pittoresca para todos os lados, sobretudo para o lado do grande Brejo da Salamanca; boa casa da Camara, com segurissima cadeia construida sob a direcção do Dr. Manoel Coelho Bastos do Nascimento; um paiol de polvora, obra particular; uma cacimba publica, á margem direita do brejo, obra de importancia e utilidade; duas eschs. publs. frequentadas por 93 alumnos do sexo masculino e 65 do feminino; um pequeno collegio com 16 alumnos e duas aulas nocturnas. Conta duas pharmacias, 19 lojas de fazendas, molhados e ferragens, 16 tavernas, além de crescido numero de vendólas. Ha tambem na cidade uma machina a vapor para o preparo do algodão, ramo de industria ha pouco estabelecido pelo negociante Antonio Manoel Sampaio, elevando-se o numero de saccas de lã fabricada em 1887 a 1.000, de 52 kilogs. cada uma. Sua feira rivalisa com a do Crato, é a segunda do Cariry, porque o commercio de fazendas em grosso e a retalho tem para ella attrahido a attenção de muitos pontos, até dos Estados limitrophes. Como ficou dito, existem na Barbalha 13 nascentes para a irrigação de muitos sitios, que ficam fóra do brejo e nos quaes ha montados 36 engenhos de ferro, 31 de madeira e 28 alambiques. Foram, em 1887, os seguintes os productos agricolas da Barbalha: 2.800.000 kils. de rapadura de optima qualidade; 32.000 canadas de aguardente; 4.000 arrobas de assucar branco; 200 arrobas de café; 1.500 de tabaco; 5.000 kilos de borracha de mangabeira; 10.000 quartas de arroz (80 litros a quarta) 4.000 quartas de milho e 2.000 de feijão. E' impossivel calcular-se o numero de quartas de farinha feita não só nos sitios encravados no mun. como a fabricada nas grandes roças da serra Araripe, onde os lavradores possuem grandes lavouras e estabelecimentos para o seu preparo. A industria criadora é quasi nenhuma: póde-se avaliar em 5.000 as cabeças de gado de toda especie existentes no mun. Quanto ás producções naturaes, póde-se dizer que o mun., possuindo todas as fructas do Estado, prima em fructas silvestres. Destas, duas constituem ramos de industria, de que muitos lucros aufere a pop. indigente. A primeira é o piqui, alimento da classe miseravel, que na secca de 1877, como nas anteriores, matou a fome de muitos infelizes. Desta fructa extrahe-se tanto oleo que em outro logar onde fosse bem aproveitado seria uma fonte de riqueza, com elle preparam-se varios generos de comidas, todas muito saborosas e substanciaes. A segunda é o tingui, arvore semelhante ao cajueiro, muito tortuosa, que carrega em dezembro, e de cujo fructo fabricam os habs. todo o sabão de que carecem e o que ainda lhes sobra para a exportação para o Piauhy e Pernambuco. O piqui desenvolve-se de modo espantoso nessas regiões, sua abundancia excede todo calculo. Ha familias que abandonam as casas e vão viver debaixo dos piquiseiros emquanto ha safra, e de lá voltam gordos e nedios. Attribuem-se-lhe propriedades altamente aphrodisiacas. Do reino mineral encontram-se specimens semelhantes ao marmore, de que se fazem pedras tumulares e mesas; em quasi todos os sitios da fralda da serra prepara-se cal de optima qualidade. Taes são as informações principaes que sobre Barbalha pude colher, cumprindo declarar que as devo em grande parte ao meu bom amigo Sr. José de Sá Barreto Sampaio ».

BARBALHA. Serra do Estado do Ceará. Faz parte da corda de serrotas que, da extremidade SO. do cordão central, corre por valles mais ou menos extensos. Pompeu, em seu *Dicc. Top. e Est. da Prov. do Ceará*, faz menção da serrota do *Barbalho* no mun. do Quixeramobim.

BARBALHO. Log. no Estado de Pernambuco, na freguezia de N. S. da Saude do Poço da Panella.

BARBALHO. Fortaleza do Estado da Bahia, antiga, de systema abaluartado e situada a L. de Santo Antonio. E' formada por um quadrilatero de 107m. Foi nella o primeiro ponto da cidade do S. Salvador em que as tropas independentes arvoraram a bandeira nacional em 2 de julho de 1823. Serve actualmente de enfermaria militar estadual.

BARBA-NEGRA. Banco do Estado do R. G. do Sul, na lagôa dos Patos, fronteiro ao morro da Formiga e á ponta de Itapoan. E' perigosissimo.

BARBA-NEGRA. Ponta na costa occidental da lagôa dos Patos, no Estado do R. G. do Sul.

BARBARA (Santa). Cidade, com. e mun. do Estado de Minas Geraes, ex-séde da com. do Rio Piracicaba, sobre collinas, á margem dir. do rio de seu nome, a 63 kils. da capital do Estado. O territorio de seu mun. é regado por differentes rios, entre os quaes o Vermelho, Claro, Caeté, Soccorro, Maquiné, Una, Piracicaba, Brumado, e Santa Barbara, e os ribeirões Itajurú e Pacas. Produz cereaes, canna, mandioca, ferro. Criação de gado vaccum, muar e cavallar. E' percorrido pelas serras do Caraça, da Viuva, de Cocaes, da Piedade e algumas outras. Ahi fica o collegio Caraça, um dos principaes estabelecimentos de inst. secundaria do Estado e uma importante fabrica de ferro. Na freg. de S. João do Morro Grande, dist. do Soccorro, existiu a celebre mina do Gongo Socco. Sua igreja matriz tem a invocação de Santo Antonio do Ribeirão e depende da diocesse de Marianna. Foi em principio curato da freg. do Rio Preto do mun. de Barbacena, elevado a parochia pelo Alvará de 16 de fevereiro de 1724. Villa pelo § II da Lei Prov. n. 134 de 16 de março de 1839; installada em 28 de janeiro de 1840. Cidade pela Lei Prov. n. 831 de 6 de junho de 1858. E' com. de segunda entr. creada pelo § XVII do art. I da Lei Prov. n. 2.500 de 12 de novembro de 1878 e classificada pelo Dec. n. 8.186 de 9 de julho de 1881 e Acto de 22 de fevereiro de 1892. Comprehende o termo de seu nome classificado pelos Decs. ns. 243 de 1842, 450 de 1846, 850 de 25 de outubro de 1851 e 1.670 de 7 de novembro de 1855. Clima muito ameno. As minas do Pary e Pitanguy são afamadas. Uma estrada liga-a ao arraial do Itambé, passando pelos arraies de Cocaes e Carmo da Onça. O mun. além da parochia da cidade comprehende mais as do Rio S. Francisco, S. Gonçalo do Rio Abaixo, S. João Baptista do Morro Grande, Brumado, Senhor Bom Jesus do Amparo do Rio de S. João, N. S. do Rozario de Cocaes, S. Miguel do Piracicaba, N. S. da Conceição de Catas Altas de Matto Dentro, Conceição do Rio Acima. Sobre seus limites consulte-se o art. XX da Lei Prov. n. 818 de 4 de julho de 1857, art. I § II da de 2.085 de 24 de dezembro de 1874, art. I da de n. 2.906 de 23 de setembro de 1882. No mun. ficam os povs.: Itajurú, Bicas, Sumidouro, S. Gonçalo do Rio Acima, Ribeirão, Barra do Caeté, Capão, Agua Limpa, Carneirinhos, Onça, Soccorro, Agua Quente, Batêas, Santa Rita de Pacas. A cidade tem quatro eschs. publs. sendo uma nocturna para adultos e creada pela Lei Prov. n. 2.913 de 20 de outubro de 1882. Agencia do correio. Em resposta a um *Questionario* que lhe dirigimos, informa-nos o Rev. Vigario da freg. de Santa Barbara o seguinte: « Tendo de extensão nove kils. em ambas as dimensões, a superficie da freg. é de 81 kils. quadrados mais ou menos. Divide-se em duas partes distinctas essa superficie, uma occidental, composta de montanhas, algumas das quaes cobertas de mattas, outra, a oriental, composta de planaltos e de collinas, todas adaptaveis á criação de gado vaccum e cavallar. Sobre tres collinas acha-se edificada a cidade de Santa Barbara, cuja origem remonta a 170', tempo em que tres paulistas, vindos do sul, acabavam de fundar Catas Altas, e por aqui passando, tomaram a direcção de Cocaes. Acha-se a cidade á margem dir. do rio Santa Barbara aos 7'' de Long. Occ. do Rio de Janeiro e aos 19º 7' de Lat. Offerece o mais agradavel horizonte ao observador, pois, emquanto ao SSO. na distancia de 12 kils. em linha recta, destaca-se a magestosa serra do Caraça, ao SO. descortina-se um vasto horizonte que se entreabre pelos campos de Catas Altas, os quaes dahi começando, estendem-se por todo o Oriente da mesma cidade. O lado do occidente apresenta em suas montanhas uma variedade agradavel, a qual misturando-se com o aprazivel do sinuoso rio, que corre na direcção do SO. a NE, fórma nessa mesma direcção a figura do algarismo 5 deitado (∞) no percurso de toda a freg. Possue uma bella matriz, onde infelizmente ainda sepultam-se os cadaveres por falta de um cemiterio; uma boa casa da camara, e uma cadeia em lastimavel estado. Apezar de ser muito secca a cidade possue um chafariz que só serve para meia duzia de casas ».

BARBARA (Santa). Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de Piracicaba; sobre uma collina, á margem do ribeirão do Toledo, aff. do Altibaia, na estrada que liga Campinas a Piracicaba, a 24 kils. de Capivary, 26 de Piracicaba, 26 de Monte-Mór, 45 de Campinas e 24 de Limeira. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 9 de 18 de fevereiro de 1842. Desannexada do termo da Constituição e incorporada ao de Campinas pela Lei Prov. n. 1 de 23 de janeiro de 1844 e de novo incorporada áquelle mun. pela Lei Prov. n. 12 de 2 de março de 1846. Elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 2 de 8 de junho de 1869. Tem 6.000 habs. Agencia do correio. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a de S. Pedro. O desenvolvimento que tem tido a lavoura em seu mun., principalmente na cultura do algodão, café, canna de assucar e fumo tem sido extraordinario. Ha grande criação de gado bovino e suino. Uma estrada liga-a á estação de Santa Barbara. No livro *A Provincia de S. Paulo* (1888) lê-se: « Ao SO. é o mun. ondulado, mais ou menos pronunciadamente; ao N e E. é plano. E' banhado por diversos rios e ribeirões entre os quaes o Toledo e o Altibaia. A villa está situada a NE. da capital do Estado, á margem dir. do ribeirão do Toledo, occupando parte della terrenos elevados. Suas ruas são geralmente rectas e largas, e as casas, na totalidade, terreas. Seus principaes edificios são: a egreja matriz, a capella de S. Sebastião, a casa da camara, cadeia e cemiterio. A pop. do mun. é de 5.110 habs. No mun. ha uma bellissima gruta, que mede 8,8 metros de altura e tem grande extensão. Do alto de um monte precipitam-se nessa gruta dous corregos, despenhando-se as aguas estrepitosamente sobre grandes bacias de pedra. » O Sr. Azevedo Marques, tratando dessa villa diz: Pov. situada a NE. da capital, da qual dista 26 leguas ou 144,4 kils. na margem esq. do ribeirão chamado Toledo, de que a principio teve o nome. Foi fundada em 1818 com a edificação de uma egreja em terras doadas a Santa Barbara por D. Margarida da Graça Martins, natural de S. Paulo, e moradora em Santos, quando dahi transferiu sua residencia para esta loc. que então era sertão, afim de levantar o seu engenho de assucar. Dahi em diante começaram a affluir moradores, attrahidos pela fertilidade do sólo... Dista de Campinas 38,8 kils., da Constituição 27,7, da Limeira 25, de Agua Choca (Monte-Mór) 27,7, de Capivary 38,8, de Indaiatuba 44,4 e de S. Pedro 22,2 kils. » O mun. é atravessado em uma das extremidades pela E. de F. da Companhia Paulista, em extensão de sete kils. na margem do rio Paracicaba, onde tem uma estação. A estrada de rodagem que da villa se dirige a essa estação (Santa Barbara) tem uma extensão de oito kils.

BARBARA (Santa). Parochia do Estado da Bahia, no mun. da Freira de Sant'Anna, distante 33 kils. da séde do mun. Diocesse archi-episcopal de S. Salvador. Foi creada freg. pelo art. I da Lei Prov. n. 742 de 6 de junho de 1859. Por seus limites correm os rios Salgado e Pojuca. Uma estrada liga-a a Tucano. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pela Lei Prov. n. 2.323 de 14 de julho de 1882 e n. 519 de 19 de abril de 1855.

BARBARA (Santa). Parochia do Estado de Minas Geraes no mun. de S. João Nepomuceno. Diocese de Marianna. Foi creada dist. do mun. do Rio Novo pelo art. I da Lei Prov. n. 2.152 de 3 de novembro de 1875. Incorporada ao mun. de S. João Nepomuceno pelo art. I da de n. 2.677 de 30 de novembro de 1880. Elevada á categoria de parochia pela de n. 2.921 de 29 de setembro de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.300 de 13 de outubro de 1877.

BARBARA (Santa). Pov. do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Negro, entre os rios Içana e Ixié, 213 leguas acima da grande confl. e 291 da foz do Nhamundá. Seus habs. provindos de Barés, Banibás, em numero de 160 almas em 15 fogos, plantam e pescam apenas para seu consumo; tecem redes de maqueira, e extrahem algumas drogas. Confronta com a cachoeira Caranguejo, a ultima ou mais occidental (Araujo Amazonas).

BARBARA (Santa). Tapera de uma pov., na margem esq. do rio Branco, abaixo da confl. do Tacutú; no Estado do Amazonas. Foi extincta pela rebellião da Praia do Sangue em 1798 (Araujo Amazonas).

BARBARA (Santa). Pov. do Estado da Bahia, á margem esq. do rio S. Francisco, abaixo da villa da Barra do Rio Grande e proxima do pov. Jurema (Halfeld).

BARBARA (Santa). Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. José dos Campos; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 53 de 4 de maio de 1879 e n. 53 de 2 de abril de 1883.

BARBARA (Santa). Log. no mun. da Franca, no Estado de S. Paulo.

BARBARA (Santa). Pov. do mun. de Campinas, no Estado de S. Paulo

BARBARA (Santa). Um dos quarteirões da cidade do Avaré, no Estado de S. Paulo.

BARBARA (Santa). Log. do Estado do R. G. do Sul, no termo da Cruz Alta, a 48 kils. desta cidade; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.217 de 14 de maio de 1879.

BARBARA (Santa). Capella do termo de Barbacêna do Estado de Minas Geraes. Foi ahi creado um dist. pela Lei Prov. n. 2.951 de 7 de outubro de 1882. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. III da Lei Prov. n. 2.913 de 25 de setembro de 1882. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 3.590 de 28 de agosto de 1888.

BARBARA (Santa). Log. na freg. de Curimatahy; no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 3.642 de 31 de agosto de 1888.

BARBARA (Santa). Dist da freg. do Mello do Desterro, no Estado de Minas Geraes.

BARBARA (Santa) Pov. do Estado de Minas Geraes no serra do Lobo, continuação da da Mantiqueira. Dizem ser a pov. mais meridional do Estado.

BARBARA (Santa). Colonia particular do Estado de S. Paulo no mun. da Limeira. Conta mais de 300 habs., quasi todos nacionaes. Tem cerca de 160.000 pés de café.

BARBARA (Santa). Presidio militar do Estado de Goyaz; á margem do ribeirão do Macaco, a 46 kils. 200m. da confl. do rio Maranhão com o rio das Almas e a 330 kils. da capital. A pop. occupa-se na cultura de cereaes, café, canna, mandioca e algodão. O terreno, que é plano, não é abundante de agua em todas as estações do anno. Suas mattas são boas para cultura, e os campos soffriveis para a criação de gado vaccum. Foi fundado a 7 de novembro de 1851.

BARBARA (Santa). Arraial que se formou em 1782 na tromba meridional da serra do mesmo nome, por se ter ahi descoberto ouro; no Estado de Matto Grosso. Tem boas pedreiras, mas falta-lhe agua. Já não existe desde muito (B. de Melgaço).

BARBARA (Santa). Fortificação levantada na margem do arroio desse nome; no estado do R. G. do Sul. Era guarnecida por 500 soldados e muitos indios e cinco canhões, sob as ordens de D. Antonio Catani, quando foi assaltada e tomada pelos paulistas, que guarneciam o forte do Rio Pardo; e trouxeram para este a artilharia e munições, que era o que armava o mesmo forte, quando foi ameaçado pela vanguarda de D. José de Vertiz (Fausto de Souza).

BARBARA (Santa). Estação da E. de F. da Companhia Paulista, no Estado de S. Paulo, entre Rebouças e Tatú, no kil. 82.500, a 532 metros do altura sobre o nivel do mar. Uma estrada de rodagem, com a extensão de oito kils. liga-a á villa de Santa Barbara.

BARBARA (Santa). Nome que foi dado a uma cordilheira de montes ao S. do rio Miranda por João Leme do Prado, na exploração que fez em 1776; no Estado de Matto Grosso. Denomina-se agora *Nabodoquena* e *Serra do Rodrigo* (B. de Melgaço).

BARBARA (Santa). Pequena serra do Estado de Matto Grosso, entre os rios Alegre e Guaporé. Tem a direcção de NO. a SE. e é como que a continuação da que vem da serra dos Parecis, com essa direcção, cortar o rio Guaporé (B. de Melgaço).

BARBARA (Santa). Contraforte da cordilheira de Anhanvahy, que se prolonga entre os rios Nhanduhy Grande e o Ivinheyma, até o Paraná, no Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

BARBARA (Santa). Uma das cinco ilhas do grupo dos Abrolhos, em frente da costa do Estado da Bahia. E' a maior, a mais oriental e a unica onde encontra-se alguma vegetação. Tem 1.500m de comprimento EO., e 300m de largura, NS.; a 30 milhas da costa. Tem dous fundeadouros. E' nessa ilha que os pescadores da Bahia vão annualmente pescar e preparar garoupa. Possue um pharol na Lat. de 17° 57' 30'' S. e Long. de 4° 29' 10'' E. do Rio de Janeiro (ou 38° 41' 10''. O de Greenwich e 41° 1' 20'' O. de Pariz) e cujo plano focal eleva-se 51m,00 acima do prea-mar e 13m,80 acima do solo. E' catoptrico, de luz branca com lampejos de minuto em minuto. Acceso a 30 de outubro de 1862.

BARBARA (Santa). Ilha na bahia do Rio de Janeiro, em frente á Gambôa. Em 1761 o Conde da Cunha mandou ahi edificar dous depositos de polvora sob a protecção de Santa Barbara, os quaes serviram para esse mister até 1874, anno em que foram transferidos para a ilha do Boqueirão. Chamava-se antigamente ilha das *Pombas*.

BARBARA (Santa). Ilha do Estado do Maranhão, no mun. de Tury-assú.

BARBARA (Santa). Igarapé do Estado do Maranhão; desagua no Grajahú proximo á foz deste rio no Mearim. (A. Bernardino Pereira do Lago. *Itinerario* cit.)

BARBARA (Santa). Riacho do Estado do Ceará, rega o mun. de Maria Pereira e desagua no Banabuihú.

BARBARA (Santa). Corrego do Estado do Rio de Janeiro, entre S. Francisco de Paula e Santa Maria Magdalena.

BARBARA (Santa). Ribeiro do Estado de S. Paulo, trib. da margem dir. do Paranapanema. Banha o mun. do Rio Novo.

BARBARA (Santa) Rio do Estado de S. Paulo; desagua no Tieté abaixo do salto de Avanhandava, cerca do 18 kils.

BARBARA (Santa). Ribeirão do Estado de S. Paulo, rega o mun. de S. José dos Campos e desagua na margem esq. do rio do Peixe, trib. do Jaguary.

BARBARA (Santa) Ribeirão dos Estados de S. Paulo e Minas, nasce no mun. de S. Sebastião do Paraiso, em Minas, entra no do Patrocinio do Sapucaby em S. Paulo, e desagua no rio Sapucahy-mirim.

BARBARA (Santa) Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Piratiny, trib. do Uruguay. Nasce na serro de Ijuhy.

BARBARA (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff., da margem esq. do Arroio Grande.

BARBARA (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce da vertente oriental da serra dos Tapes e faz barra na margem occidental do rio S. Gonçalo, banhando a cidade de Pelotas. Sobre sua margem dir. construiu-se o primeiro vapor que sulcou as aguas desse Estado.

BARBARA (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. de Santo Angelo e desagua na margem dir. do rio Ijuhy Grande. (*Not. descriptiva da região Missioneira*, p. 201).

BARBARA (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem dir. do rio Vaccacahy, aff. da mesma margem do Jacuhy. Banha ao N. a villa de S. Sepê e atravessa a estrada que da cidade da Cachoeira vae a S. Gabriel.

BARBARA (Santa). Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra do Caraça, banha a cidade do seu nome e desagua na margem dir. do rio Piracicaba. Recebe entre outros, o Quebra Ossos, Conceição, Caeté, Una, Pacas, Jacutinga e Batêas.

BARBARA (Santa). Rio do Estado de Minas Geraes; banha a parochia do Desemboque e desagua no rio Grande.

BARBARA (Santa). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Sapucahy. Em sua barra tem começo os limites entre as fregs. de Sant'Anna do Sapucahy e N. S. da Piedade do Retiro. Vem da serra do Catiguá e recebe pela margem dir. os ribeirões Corrego Fundo, Santo Amaro e D. Angelica e pela margem esq. o riacho Agua Limpa. Tem de curso 45 kils.

BARBARA (Santa). Rio do Estado de Minas Geraes reune-se ao S. João e juntos vão á margem dir. do Carangolla defronte da parochia de Tombos.

BARBARA (Santa). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Velhas, nas divisas da freg. de Santa Julianna.

BARBARA (Santa). Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio Dourados, que o é do Meia Ponte.

BARBARA (Santa). Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio dos Bois. Recebe o corrego Fundo.

BARBARA (Santa). Rio do Estado de Goyaz, banha o mun. de Entre-Rios e desagua no rio Corumbá abaixo do porto do Burity.

BARBARA (Santa). Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Paracanjuba. (Inf. loc.) Do mesmo mun. nos informam haver outro corrego desse nome, aff. do ribeirão Sant'Anna, trib, do S. Bartholomeu.

BARBARA (Santa). Pequeno rio do Estado de Matto Grosso; desagua na margem esq. do Ivinheima, entre os rios S. Bento e Samambaia, 24 kils. abaixo do primeiro.

BARBARA (Santa). Porto no rio Parnahyba, entre os portos de S. Luiz e Castelhano, acima da cidade de Therezina.

BARBARA (Santa). Porto no rio Grande, mun. do Sacramento e Estado de Minas Geraes.

BARBARA DAS MUITAS ONDAS (Santa). Vide *Labyrintho.*

BARBARA DO AGUAPEHY (Santa). Minas. Vide *Secretario.*

BARBAS DE LOBO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. João d'El-Rei. Vide *Barba de Lobo.*

BARBASSO Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama (Inf. loc.).

BARBATÃO Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaratema (Inf. loc).

BARBATIMÃO. Riacho do Estado do Piauhy; desagua no rio Parnahyba pouco acima da ilha da Espora. Não é citado no *Relat.* de Antonio Tavares da Costa (1874). O Sr. João Raimundo Martins, porém, faz delle menção no seu *Relat.* (1882).

BARBEIRO. Lagôa no mun. do Remanso, no Estado da Bahia (Inf. loc).

BARBEIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, atravessa a estrada da Conceição para o Serro.

BARBEIROS. Corrego do Estado de Goyaz, na com. da capital.

BARBOSA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró.

BARBOSA. Morro da Capital Federal, na freg. da Lagôa, em Botafogo, em um dos lados da subida para a Copacabana.

BARBOSA. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Branca (Inf. loc).

BARBOSA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Muriahé e freg. de N. S. das Dôres da Victoria.

BARBOSA. Ilha do Estado do Paraná, na bahia de Paranaguá. Descrevendo esta bahia, dizia em 1863 o Sr. Demetrio Cruz: «... a ilha do *Barbosa*, onde ha uma olaria e cafesaes; fica proxima da costeira dos mangaes, entre os rios Mundo Novo e Cachoeira, da qual é dividida por outro braço deste rio.»

BARBOSA. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no rio Traipú (Inf. loc).

BARBOSA. Riacho do Estado das Alagôas; banha o mun. de Santa Luzia do Norte e desagua na margem dir. do rio Mundahú.

BARBOSA. Corrego do Estado de S. Paulo, pouco distante da cidade de Campinas, na estrada da Limeira.

BARBOSA. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, nasce na serra do Brandão, banha a parte oriental do territorio de Cananéa e desagua no Mar Pequeno.

BARBOSA. Rio do Estado de Santa Catharina, no mun. do Tubarão, nos limites da freg. de S. Gabriel das Pedras Grandes.

BARBOSA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, atravessado pela E. de F. do Rio Grande a Bagé.

BARBOSA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, trib da margem esq. do Arassuahy. Banha a freg. de S. Domingos.

BARBOSA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão das Caixas que o é do Angahy e este do Capivary.

BARBOSA. (Porto do). A' margem dir. do rio Brilhante, 80 kils. acima da foz do Santa Maria; no Estado de Matto Grosso.

BARBOSAS. Bairro do mun. de S. Luiz do Parahybuna, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publs. de inst. prim.

BARBOSAS. Coxilha do mun. de Pelotas do Estado do R. G. do Sul.

BARBOSAS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Inhauma (Santo Antonio do Monte).

BARBOSAS. Ribeiro do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão do Recreio, que é trib. do Parahyba.

BARBOSAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Grande. Serve de divisa á freg. de N. S. do Rosario da Boa Vista do Rio Verde, pertencente ao termo do Prata. Alguns o denominam *Cachoeira.*

BARBOSAS. Passo no rio Itararé, Estado do Paraná, na estrada que de S. José da Boa Vista communica esse Estado com o de S. Paulo.

BARBOSINHA. Ribeirão do Estado de S. Paulo: serve de divisa aos muns de Piracicaba e Santa Barbara e desagua na margem esq. do rio deste nome, aff. do Tieté.

BARBUDO. Log. no mun. de Pelotas, no Estado do R. G. do Sul.

BARBUDOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Domingos, que o é do rio José Pedro.

BARCA. Canal existente no porto do R. G. do Sul, no Estado deste nome. E' estreito, tortuoso e de pouco fundo. Tambem é conhecido pelo nome de *Canal de S. Pedro do Sul.*

BARCARENA. Parochia do Estado do Pará, na com. e mun. da capital, a 28 kils. dessa cidade, na margem dir. do rio Tocantins, na extremidade N. da ilha formada por esse rio e pelo Mojú. Orago S. Francisco Xavier e diocese de Belém. Foi creada parochia em 1758. Tem 3400 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide: art. III da Lei Prov. n. 191 de 11 de outubro de 1851; n. 551 de 27 de agosto de 1868; art. II da de n. 789 de 11 de setembro de 1873, n. 1000 de 24 de abril de 1880. No territorio da parochia, ficam os igarapés Barcarena, Castro, Tauá, S. Francisco, Mucuruçá, Curuperé-miry, Tipiocaquara, Acaputuba, Pirapucú, além de outros.

BARCELLOS. — Villa e mun. do Estado do Amazonas, séde da com. do seu nome, na margem austral do rio Negro, na Lat. S. do 00°3' e Long. de 28°28' O. de Olinda. O Sr. capitão-tenente Araujo Amazonas diz: «Foi a aldeia do Principal Manáos Camandri, que a rogos de sua mãi a franqueou á Missão dos Carmelitas. Em 1754 foi visitada pelo Governador do Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que a designou para acampamento da Commissão mixta de demarcações portugueza e hespanhola; para o que fez dar principio a optimas fundações. Foi erecta em villa com a denominação de Barcellos, em 1758, pelo mesmo Governador, que a designou para séde do Governo da Capitania do Rio Negro, creada em 1757. Em 1759, reuniu-se nesta villa a commissão mixta sob o mando do dito Governador por Portugal, e do Orinoco, D. José de Iturriaga pela Hespanha. Em 1780, estabeleceu residencia nesta villa o General Plenipotenciario, João Pereira Caldas, commissario das demarcações do Rio Negro e Matto Grosso. Em 1790, cessou de ser capital da prov. pela trasladação do Governador Manoel da Gama Lobo da Almada para o logar da Barra; o que reivindicou em 1798 com a retirada do dito Governador, intimada pelo do Estado, D. Francisco de Souza Coutinho. Em 1804, trasladada definitivamente a capital para a Barra, aggravou-se consideravelmente a decadencia de Barcellos, que, como toda a Capitania, desde 1755 se resentia das praticas subversivas dos Jesuitas aos Indigenas, no intuito de, por sua retirada, tornar-se o Alto Amazonas o pristino deserto. Esta decadencia perfeitamente se comprehenderá pela leitura do seguinte trecho do nosso manuscripto: — Nesta Villa, que em razão de sua designação para acampamento das partidas de demarcações, houve espaçosos quarteis, casas correspondentes ao caracter dos altos funccionarios que hospedou, e em que como capital de uma provincia, houve um palacio, cuja extensão e decoração corresponderam á sua categoria, hoje apenas algumas casas restam para advertir o viajante da altura de sua navegação no rio Negro. — Com effeito, mencionar, descrever a disposição de seus bairros, de suas ruas, palacio, hospicio, armazens, arsenal, ponte e caes, fôra fazer a sua elegia. Todavia pela divisão do territorio em 1833, conservou a sua categoria de Villa, restituindo-se-lhe o seu primitivo nome brazileiro, *Mariuá.* Esta Villa (e desgra-

çadamente, como ella, quasi todas as povs. do Rio Negro) é um perfeito corpo de delicto da incapacidade dos brancos, visto como outra cousa seria, do que é, se a tivessem deixado *Maloca Camandri*, por que principiou. Illustra-se Mariuá com ter sido o berço de um insigne poeta, Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, cujas obras passam por perfeitas no seu genero (lyrico). Seus habs., provindos de Barés, Manáos, Paianas, Passés e Uerequenas, em numero de 940, em 100 fógos assás dispersos e restantes de 460 que teve, cultivam mandioca, fructas e arroz para o seu sustento; e em pequena escala algodão, café, tabaco, a despeito da espontaneidade com que se presta o terreno, que sympathisa ainda com cacau e anil; tecem pannos de algodão e rêdes de maqueira, rica e primorosamente bordadas de pennas; fabricam louça de barro, e manteiga de tartaruga e peixe boi; e extrahem drogas preciosas.» O Dr. Thaumaturgo, um dos distinctos membros da commissão de limites com a Republica de Venezuela, em carta que nos dirigiu em 1883 assim se exprime: « E' Barcellos muito pobre e sujeita a febres intermittentes, que ahi são endemicas. Tem 40 casas velhas e uma egreja no mesmo estado. Em 1780 contava 490 casas, formando duas longas ruas e dous bairros. Era muito populosa, chegando a contar 800 almas de pop. fixa, além da adventicia, que era consideravel. Havia nessa epocha uma boa matriz sobre um pequeno outeiro ligado a outro fronteiro por uma ponte de madeira, o Palacio da residencia do Governador, a Casa da Polvora, Quartel, Hospital Carmelitano, Armazem real, uma fabrica de pannos de algodão, uma olaria e um grande cáes de madeira. Mais tarde perdeu sua prosperidade e já em 1883 contava apenas 22 casas e uma pop. muita reduzida. Si bem que o terreno se mostre apto ao plantio do algodão, arroz, café, mandioca e arvores fructiferas, os moradores de hoje não se importam com isso e vivem em plena ociosidade. Todo o commercio é de industria extractiva, que os habs. permutam por generos de primeira necessidade». Ahi tocam os vapores da linha de Manáos a Santa Izabel do Rio Negro. A egreja matriz tem a invocação de N. S. da Conceição e depende da diocese de Belém. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a de N. S. do Rosario de Thomar, S. Gabriel e S. José de Marabitanas. Foi creada com. com a denominação de Rio Negro pela Lei Prov. n. 254 de 30 de abril de 1873; classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 5.325 de 2 de julho de 1873; transferida a séde para Barcellos pela Lei Prov. n. 538 de 9 de junho de 1881. Agencia do correio, creada em 1884.

BARCELLOS. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. da Barra do Rio de Contas, a 160 kils. da capital do Estado e a 94 ao S. da cidade de Valença, ao N. da barra do rio de Contas. Exporta café, cacau e farinha. Orago N. S. das Candeias e diocese de S. Salvador. Foi creada freg. pela Carta Régia de 8 de maio de 1758 e elevada á categoria de villa pelo Alvará de 28 de dezembro do mesmo anno, tendo sido erecta pelo Ouvidor Luiz Freire de Veras. A Lei Prov. n. 1935 de 18 de agosto de 1879 transferiu a séde da villa para a pov. de Santa Cruz e a da freg. para a capella de S. Benedicto. Foi creada Termo pelos Decs. ns. 170 de 1842 e 564 de 18 de dezembro de 1848. Tem 2.016 habs e duas eschs. publs. de inst. prim. A Lei Prov. n. 1.020 de 20 de maio de 1868 marcou-lhe os limites com a freg. de Camamú. A Lei Prov. n. 2.256 de 8 de agosto de 1881 desmembrou-a da com. de Camamú, a que havia sido annexada pelo art. II § II da de n. 395 de 28 de junho de 1850 e incorporou-a á nova com. da Barra do Rio de Contas. Esta ultima disposição foi revogada pela Lei n. 2.337 de 22 de julho de 1882 e restaurada pela de n. 2.452 de 19 de junho de 1884. Agencia do correio, creada em 1856.

BARCELLOS. Pov. do Estado de E. Santo, no mun. de Vianna, distante cerca de 70 kils. da villa deste nome, na margem dir. do rio Preto, trib. do Jucú. Teve origem em um registro fundado em 1812 para expellir os aggressores dos indios.

BARCELLOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Jaguary.

BARCELLOS. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. do E. Santo de Barretos (*A prov. de S. Paulo*, 1888, p. 368)

BARCO (Barra do). Na costa do Estado do Ceará, no extremo da villa de Acarahú. E' accessivel a pequenos navios.

BARCO. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. do rio da Varzea.

BARCO QUEBRADO. Pequena pov. na costa do Estado do R. G. do Norte, entre a ilha de Cima e a ponta dos Tres Irmãos.

BARCO QUEBRADO. Igarapé do Estado do Maranhão, separa as ilhas de Sant'Anna e Marianna da de Sant'Anna propriamente dita.

BARCO QUEBRADO. Pequeno rio do Estado do Ceará, recebe diversos tribs. de somenos importancia.

BARCOS. Pov. do Estado do R. G. do Norte, á margem esq. do rio Potengy.

BARÉ. Nação indig. do Estado do Amazonas, no rio Japurá. Della, assim como da Banibá e Manáos, descendem hoje familias brancas e de assaz consideração em algumas povs., cuja pop. dellas provém, como Araretama, Mariuá, Manáos, Cumarú, Caboquena, Bararoá, Lama Longa, Caldas, Loreto, Castanheiro, Camundé, Camanau, Curiana, Furnas, S. Gabriel e Saracá. (Araujo Amazonas).

BARÉ. Riacho do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Solimões, entre o lago Sauiá e o rio Acaricoara, em frente do canal Uaranapú.

BARÉ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

BAREHÙ. Nome hoje desconhecido, com que é representado nas cartas um dos affs. do Xingú (B. de Melgaço).

BAREQUESSABA. Vide *Barqueçaba*.

BARERY-ASSÚ. Cachoeira do rio Tieté, no Estado de S. Paulo, entre a de Barery-mirim e a do Sapé. (Azevedo Marques). Encontra-se tambem escripto *Bairiry-Grande*. Ayres de Cazal escreve *Barery-guassú*. O major Jacques Ourique, *(Inspecção de Itapura)* escreve *Baruiry-guassú* e menciona-a entre as corredeiras do Sapé e do Jahú. Lacerda, no seu *Diario*, escreve *Barueri* ou *Baryry* que, diz elle, significa —agua de Baryry. « Baryry é uma especie de caeté, que tem flôr vermelha e sementes pretas ». Com o titulo de *Litteratura selvagem* publicou o *Rio Novense* de S. Paulo (8 de janeiro de 1888, n. 34) um artigo de A. C. onde lê-se. « *Bearery* e não *Barueri*, como erradamente foi escripto na estação desse nome, erro esse que já foi apontado pelo douto general Couto de Magalhães. Bearery, que é uma das poucas palavras que começam por *b*, quer dizer corredeira, e com effeito, para cima o rio é placido e manso até a sua vertente, e para baixo, é muito cheio de accidentes, como saltos e cachoeiras ». Vide *Baruery*. Teixeira Cabral. (*A Provincia de S. Paulo*, 1888, pa. 201) escreve *Beriri-guassú* e *Beriri-mirim*.

BARERY-MIRIM. Cachoeira do rio Tieté, no Estado de S. Paulo, entre a de Bauru e a de Barery-assú. (Azevedo Marques). Encontra-se tambem escripto *Bairirisinho*

BARIGUY. Log. no mun. da capital do Estado do Paraná; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 782 de 13 de outubro de 1884.

BARIGUY. Estação da E. de F. entre Curytiba e Lapa, no Estado do Paraná, a 14.407 kils. de Curytiba.

BARIGUY. Uma das ramificações da serra da ilha de Santo Amaro, no mun. de Santos e Estado de S. Paulo (Inf. loc.).

BARIGUY. Rio do Estado do Paraná. Tem suas cabeceiras nas montanhas das Arêas, contorna o morro deste nome, o da Tranqueira, corre pela vargem do Botiatuva e contorna ainda o morro, onde está situada a colonia Lamenha e vae desaguar na margem dir. do rio Iguassú. Atravessa a estrada de Matto Grosso, isto é, a que de Curytiba vae aos Campos Geraes. Recebe o Bariguysinho, Capueira Nova e alguns outros.

BARIGUY. Rio do Estado do Paraná; desagua na bahia de Antonina, em um reconcavo que encerra as ilhas Corisco e Moirão, e onde desaguam, além desse rio, os denominados Cachoeira, Cacatú e Vicente Pires. Atravessa a estrada do Assunguy.

BARIGUYSINHO. Riacho do Estado do Paraná, aff. do rio Bariguy, trib. do rio Iguassú.

BARINABA. Rio do Estado do Amazonas, trib. da margem dir. do rio Uraricoera.

BARONEZA. Montanha do Estado de Matto Grosso; é isolada e fica entre as lagôas Mandioré e Guahyba. Foi assim denominada, em 1875, pela commissão de limites em honra da esposa do seu chefe, o então Barão de Maracajú.

BARONEZA DE LAGES. Morro do Districto Federal, entre as ruas Haddok Lobo, Mariz e Barros, Mattoso e S. Salvador. Ahi fica um collegio de S. Vicente de Paulo.

BARONEZAS. E' o nome que no Estado das Alagôas, dá-se ás algas que cobrem diversas lagôas e que na estação invernosa descem dos rios. A lagôa Manguaba, no mun. do Pilar, apresenta em sua superficie muitas dessas algas.

BARQUEÇABA. Bairro no mun. de S. Sebastião, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 52 de 2 de abril de 1883. Tambem escrevem Barequessaba e Barekessaba.

BARQUINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul; faz barra no logar Mostardas.

BARRA. Parochia do Estado de Goyaz, na com. e termº da capital, em terreno aurifero, fundada por Bartholomeu Bueno á margem do rio Vermelho, a 30 kils. NO. da capital do Estado. A egreja parochial, fundada em 1727 ou 1728, tem a invocação de N. S. do Rosario e é a mais antiga do Estado. Diocese de Goyaz. Foi bastante populosa emquanto as minas do seu dist. estiveram em exploração; actualmente acham-se esgotadas e a pov. em decadencia. Os habs., em numero de 1.300, empregam-se na agricultura e com especialidade no cultivo da herva-matte, que é um dos principaes artigos de seu commercio. O territorio da freg. é regado por muitos ribeiros, cujas aguas originam febres, de que muito soffrem os habs. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada a 27 de dezembro de 1872. Foi capella curada da freg. de Sant'Anna de Goyaz e elevada a parochia pelo art. 1 da Lei Prov. n. 5 de 4 de junho de 1850. Servio de parochia até o anno de 1774, sendo depois transferida para Sant'Anna da capital.

BARRA. Log. do Estado do R. G. do Norte no mun. de Mossoró.

BARRA. Dist. do termo de Souza; no Estado do Parahyba do Norte.

BARRA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Tacaratú, á margem do rio S. Francisco.

BARRA. Pov. do Estado de Pernambuco, na freg. de S. Lourenço de Tijucopapo (Inf. loc.).

BARRA. Log. na confl. dos rios Correntes e Mundahú, no Estado de Pernambuco.

BARRA. Pov. do Estado das Alagoas, na com. de Penedo, junto do desaguadouro da lagôa Comprida, na margem esq. do rio S. Francisco, a 14 kils. SSE. de Traipú.

BARRA. Pov. do Estado de Sergipe, na com. do Lagarto, proxima da margem esq. do rio Aruá.

BARRA. Pov. do Estado da Bahia, na freg. da Victoria do mun. da capital; com duas eschs. publs. de inst. prim.

BARRA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. da Feira de Sant'Anna, á margem esq. do rio Jacuhype.

BARRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Itaipú e mun. de Nyterôi.

BARRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João Marcos, á margem do ribeirão das Lages. Ha ahi uma ponte sobre o rio.

BARRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Estrella, á entrada do Inhomirim. Foi antigamente um porto.

BARRA. Bairro do mun. de Santos, no Estado de S. Paulo.

BARRA. Bairro em Cananéa, no Estado de S. Paulo.

BARRA. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. Miguel.

BARRA. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna (fino Inf. loc).

BARRA. Pov. do Estado do R. G. do Sul, na extremidade oriental da lagôa do Viamão.

BARRA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no dist. de Mostardas, mun. de S. José do Norte.

BARRA. Bairro da freg. de Antonio Dias, no mun. da capital do Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.338 de 8 de outubro de 1885.

BARRA (S. João da). Dist. creado na freg. da Ventania e mun. de Passos, Estado de Minas Geraes, pela Lei Prov. n. 2.260 de 30 de junho de 1876.

BARRA. Bairro da cidade de S. Paulo do Muriahé, no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.501 de 4 de outubro de 1887.

BARRA. Estação no prolongamento da E. de F. do Recife ao S. Francisco, no Estado de Pernambuco; entre Marayal e S. Benedicto, no kil. 49,985, a 296m de altura sobre o nivel do mar. Dista 10k,901m da estação do Marayal.

BARRA. Assim denominava-se uma das estações da E. de F. de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro. Tem hoje o nome de *Paraokena*.

BARRA. Fortaleza do Estado do Pará, no mun. da capital. Baena, no seu *Ensaio Chorographico*, diz: «Pela parte do mar não é a cidade defendida porque só tem a chamada fortaleza da Barra, circumdada pelas aguas do Guajará, edificada desde 1686 sobre a extremidade do banco mergulhante de pedra, que se estende do Val de Caês para baixo, cuja extremidade cobre-se pelas aguas ascendentes no fluxo do mar, e está proxima ao canal, em que resvalam os navios que apontam ao porto, e dista da cidade 3.725 braças craveiras. Não é portanto, por suas condições de posição e de construcção, uma fortaleza maritima, que reuna em si todos os meios precisos para repellir efficazmente qualquer ataque naval.» Accioli na sua *Chorographia Paraense*, dá essa fortaleza armada com 35 canhões; o mappa annexo ao *Relat.* da Guerra de 1847 apenas cita 12, e hoje talvez este mesmo algarismo deva ser reduzido. A antiga do *Castello* foi mandada desarmar pelo Aviso de 10 de novembro de 1876.

BARRA. Fortaleza na ponta de terra de E. da villa do Espirito Santo, no Estado deste nome. Foi erguida em 1702 por ordem do Capitão-general do Estado, D. Rodrigo da Costa, afim de prevenir os continuos ataques de diversos aggressores. Recebeu essa fortaleza o nome de S. Francisco Xavier que ainda conserva.

BARRA (Pharolete da). Situado na fortaleza da Barra, no estado do Pará. O apparelho de luz é dioptrico, de 6ª ordem e a luz branca, fixa. Alcança sete milhas. Columna de ferro. Fica a 1º 22′ 10″ de Lat. S. e 5º 17′ 00″ de Long. O. do Rio de Janeiro, ou 48º 27′ 20″ O. de Greenwich, ou 50º 47′ 30″ O. de Pariz; a 12m,0 de altura acima do preamar.

BARRA (Pharolete da). Situado na fortaleza de Santo Antonio, na Ponta d'Areia, na entrada do porto de S. Luiz do Maranhão. Luz branca, vermelha e fixa: a *vermelha* illumina 20º 30′ do horizonte, estendendo-se do rumo magnetico NO. pelo Occ. e S. até OSO.; a *branca* illumina 67º 30′ do horisonte e estende-se do rumo NO. pelo N. até ENE. O rumo magnetico NOSE. é portanto a linha divisoria das duas côres. O apparelho de luz é lenticular, da 6ª ordem. O plano focal eleva-se nove metros ao nivel médio das marés e a luz *branca* póde ser vista da distancia de sete milhas, e a *vermelha* da de quatro milhas com atmosphera clara. Sua posição geographica é a seguinte: 2º 30′ 20″ de Lat. S. e 1º 7′ 30″ O. do Rio de Janeiro, ou 41º 17′ 50″ O. de Greenwich, ou 46º 38′ 50″ O. de Pariz.

BARRA. Pharol no Pontal da Barra, Estado do R. G. do Sul. Aos 32º 7′ 15″ de Lat. S. e 8º 57′ 00″ de Long. O. do Rio de Janeiro, ou 52º 7′ 20″ O. de Greenwich, ou 54º 27′ 30″ O. de Pariz; Luz branca fixa, variada por luz scintillante de 30 em 30″. E' dioptrico de 2ª ordem. Alcança 16 milhas. A altura do fóco é de 29m,55 acima do sólo e 31m,65 acima do preamar. O antigo pharol foi acceso a 18 de janeiro de 1852 e o novo a 2 de dezembro de 1886.

BARRA. Morro no Estado de S. Paulo, no mun. da Piedade (Inf. loc.).

BARRA. Ilha no rio S. Francisco, entre a barra desse rio e a ponta do Aracaré, com algumas casas ao longo de sua margem septentrional. E' tambem denominada do *Gregorio*.

BARRA. Ilha no rio S. Francisco, acima de Capim Grosso, proximo da cachoeira grande do Genipapo (Halfed). Ha uma outra ilha do mesmo nome proximo á barra do riacho da Terra Nova e da ilha do Pinto.

BARRA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis e freg. da Ribeira.

BARRA. Ilha do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Luiz do Parahytinga, no rio deste nome.

BARRA. Riacho no Estado de Pernambuco, no mun. da Escada (Inf. loc.).

BARRA. Riacho do Estado da Bahia, atravessa a estrada geral de Maragogipe á Feira de Sant'Anna.

BARRA. Rio do Estado da Bahia, no mun. do Trancoso.

BARRA. Riacho do Estado da Bahia, no mun. do Remanso (Inf. loc.).

BARRA. Riacho do Estado da Bahia, aff. do rio Paramirim, trib. do S. Francisco.

BARRA. Riacho do Estado da Bahia, no mun. do Morro do Chapéo. Pertence á bacia do rio Jacuhipe (Inf. loc.).

BARRA. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Ubatuba.

BARRA. Corrego do Estado de S. Paulo, entre o mun. de Sarapuhy e a freg. do Pilar; desagua no rio Turvo.

BARRA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Piedade e desagua no rio Pirapora (Inf. loc.).

BARRA. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, aff. O. do rio Pardo.

BARRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Verde.

BARRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de Santo Antonio do Rio Abaixo e desagua no rio Santo Antonio (Inf. loc.).

BARRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do rio Paracatú, proximo á foz do rio Preto.

BARRA. Cachoeira no rio Araguaya, ou Cayapó Grande, perto dos ribeirões Diamantino e das Pedras, Foi-lhe esse nome dado pelo explorador João Martins de Carvalho em 1832. (Dr. S. da Fonseca. *Dic. de Matto Grosso. Msc.).*

BARRA. Cachoeira no rio Taquary, no Estado de Matto Grosso; aos 18° 35' 58'' de Lat. S. e 12° 11' 2'' de Long. O. do Rio de Janeiro. E' transitavel por canôas carregadas. Tem 600 braças de extensão, mais ou menos, e apresenta estreitos canaes de forte correnteza; canaes esses em parte interrompidos por grandes pedras irregularmente dispostas formando baixas quedas d'agua.

BARRA. Grande Iagôa do Estado de Goyaz, situada á margem occ. do rio do Peixe, proximo á sua barra no Araguaya. Pertence ao dist. da freg. de Santa Rita. Tem sangradouro para o rio e abunda extraordinariamente de peixes, jacarés, tartarugas, etc. (J. M. P. de Alencastre, *Msc.* da Bibl. Nac.)

BARRA ABERTA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Alfenas.

BARRA ALEGRE. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José do Ribeirão do mun. de Nova Friburgo.

BARRA ALEGRE. Log. do Estado de Minas Geraes, no ribeirão Vermelho, na freg. deste nome e mun. de Manhuassú.

BARRA ALEGRE. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce na serra de Macabú, banha o territorio da freg. de S. José do Ribeirão e, após um curso de 27 kils., desagua no rio Grande.

BARRA ALEGRE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; banha o mun. de S. Paulo do Muriahé e desagua no rio Preto.

BARRA BONITA. Log. no mun. do Serro Azul do Estado do Paraná.

BARRA BONITA. Arroio do Estado do Paraná, banha o mun. de Palmas e desagua no rio Iguassú.

BARRA BONITA. Rio do Estado do Paraná, aff. do Ponta Grossa, que o é do Ribeira.

BARRA BRANCA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na margem dir. do rio Ubá, a oito kils. ao N. do Paty do Alferes, na freg. de S. Vicente Ferrer do mun. de Rezende.

BARRACA. Porto cerca de dous kils. da villa de Marapanim: no Estado do Pará: o furo ou canal Cajutuba, nos fundos daquella villa. Vide *Marapanim.*

BARRACA. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos.

BARRACÃO. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de Itapicurú, 30 kils. distante da séde da com. Orago N. S. do Livramento e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 538 de 8 de maio de 1855 e elevada a villa pelo art. I da de n. 1991 de 1 de julho de 1880. Installada em 16 de maio de 1882. Tem 6.259 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Seus limites com a freg. do Conde foram determinados pelo art. II da Lei Prov. n. 884 de 29 de abril de 1862. Comprehende o pov. Arêas.

BARRACÃO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Caeteté. Orago Santa Luzia. Tem uma esch. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 793 de 13 de julho de 1859.

BARRACÃO. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Anchieta.

BARRACÃO. Log. na freg. da Lagoa Vermelha e Estado do R. G. do Sul, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 930 de 8 de maio de 1874.

BARRACÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes; desagua no rio S. Francisco, não longe da foz do Paracatú.

BARRACÃO DO GASPAR. Log. do Estado de Santa Catharina, no dist. de S. Luiz Gonzaga, distante desta villa uns 13 kils.

BARRACAS. Ilha no rio Paraná, acima do Salto das Sete Quédas. Esse nome foi-lhe dado por Candido Xavier de Almeida, quando em 1783 fez a exploração do Igurey.

BARRACÔA. Ilha no delta do rio Parnahyba, na foz do rio Santa Rosa, ao SE. da ilha do Urubú, da qual parece ser uma continuação por achar-se muito unida a ella e apenas separada por um insignificante esteiro. Essa ilha, bem como a do Sobradinho, fica a E. da pov. de Carnahubeiras, tendo de permeio uma ilhota. Sua circumferencia é talvez de sete kils.

BARRA DA BAINHA. Pov. do Estado da Bahia, no termo da Tapera (Amargosa).

BARRA DA EGUA. Pov. do Estado de Minas Geraes, junto da confl. do ribeirão do Carmo com o da Aldeia. Possue uma capella dedicada a N. S. da Gloria.

BARRA DA EGUA. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Paracatú, na estrada que dessa cidade segue para S. Romão, Salgado e Morrinhos. Segundo uma informação recebida de Paracatú é o *Barra da Egua* formado pela reunião dos ribeirões da Aldeia e do Carmo, que desaguam reunidos no S. Pedro, aff. do Paracatú; segundo outra informação o *Barra da Egua* ou *Aldeia* entra no rio Paracatú recebendo diversos ribeiros e ribeirões e o rio S. Pedro. E' essa divergencia proveniente do facto, aliás muito commum no Brazil, de dar-se a um só rio mais de um nome. Porque não tomar entre os formadores do Barra da Egua, aquelle que fôr de curso mais extenso e mais volumoso, consideral-o como rio principal e respeitar-lhe a denominação até á foz?

BARRA DA GUARATIBA. Log. na freg. da Guaratiba do mun. do Districto Federal.

BARRA DA GUAXINDIBA. Pequena bahia do Estado do E. Santo; nella desagua o rio Itaunas. E' importante pelos numerosos bancos que possue.

BARRA DA ILHA. E' este o nome de um braço de mar que entra pela costa do Estado do R. G. do Norte cerca de quatro milhas e que communica com o rio Amargoso (uma das embocaduras do rio Assú) por um estreito e extenso canal, denominado *Cambôa dos Barcos.* Por elle antigamente entravam os navios que iam carregar sal do Assú, os quaes atravessando o canal da Cambôa dos Barcos sahiam no rio Amargoso.

BARRA DA JANGADA. Pov. do Estado de Pernambuco, banhada pelo rio Pirangy, aff. do Una, e atravessada pela E. de F. do Recife ao S. Francisco, que ahi tem uma estação inaugurada a 7 de setembro de 1884, situada no kil. 49.985m,24, entre as estações do Marayal e S. Benedicto. A Lei Prov. n. 1824 de 28 de junho de 1884, em seu art. III, incorporou essa pov. á freg. de Quipapá, da qual dista uns 22 kils. Tem uma capella de Santo Antonio.

BARRA DA LAGÔA. Pov. do Estado de Santa Catharina, na freg. de N. S. da Conceição da Lagôa.

BARRA DA MANDIOCA. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Sebastião de Joannesia.

BARRA DA MARQUEZA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Itapetininga.

BARRA DA PICADA. Log. do Estado da Bahia, á margem do rio S. Francisco. «Nas enchentes do rio, diz o tenente Alves de Araujo, as embarcações entram por uma ipoeira e vão atracar ao barranco da villa Chique-Chique; nas vasantes, porém, são forçadas a entrar por um braço do rio no logar denominado *Barra da Picada*, e por elle subirem até á villa, que fica a E. da mencionada ipoeira».

BARRADAS. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Monção, distante desta villa cerca de 24 kils. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.236 de 2 de maio de 1881.

BARRADAS. Corrego do Estado de Goyaz, junto ao arraial de S. José de Tocantins. (Cunha Mattos. *Itinerario*).

BARRA DAS CABAÇAS. Pov. do Estado das Alagôas, junto a um pequeno riacho de igual nome: na margem esq. do rio S. Francisco. «Fronteiro a esta pov., diz Halfeld, existem algumas pedras no leito do rio, tanto proximo ao barranco da margem esq., bem como ao da dir.».

BARRA DAS JANGADAS. Nome que os portuguezes deram ao sitio do Estado de Pernambuco, onde lançam-se no mar os rios Jaboatão e Pirapama, por haverem alli encontrado as jangadas de que usavam os indios para navegarem naquelles rios. E' ella circulada de corôas e recifes e fica na parte da costa daquelle Estado entre o cabo Santo Agostinho e a barra do porto do Recife.

BARRA DA VILLA. Ribeirão que nasce na serie de morros que formam a ilha de S. Sebastião, e desagua no mar; no Estado de S. Paulo. (Azevedo Marques).

BARRA DE CANANÉA. Log. no Estado de S. Paulo, no mun. de Cananéa, com uma esch. publ. de inst. prim.

BARRA DE CARAVELLAS. Pov. do Estado da Bahia. Orago N. S. da Conceição e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.382 de 4 de maio de 1874.

BARRA DE PENTECOSTE. Parochia do ex-mun. de Pentecoste e Estado do Ceará. Vide *Pentecoste*.

BARRA DE SANTOS. Bairro do mun. de Santos, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I da Lei Prov. n. 24 de 30 de março de 1874.

BARRA DO ALMEIDA. E' assim tambem designada a barra do rio dos Reis Magos, no Estado do E. Santo.

BARRA DO ARROIO DO MEIO. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Estrella, com uma esch. publ. de inst. prim.

BARRA DO AYÓ. Pov. do Estado das Alagôas, junto da confl. do rio do seu nome com o S. Francisco, na com. do Penedo.

BARRA DO BACALHÁO. Assim denominava-se a parochia de Sant'Anna do Guaraciaba, do Estado de Minas Geraes.

BARRA DO BATATAL. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Xiririca, com uma esch. publ. de inst. prim.

BARRA DO BOI. Log. no mun. de Quipapá do Estado de Pernambuco.

BARRA DO BREJO. Arraial do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho, com uma capella da invocação de Santa Quiteria. Fica á margem dir. do rio Parahyba, uns 18 kils. ao nascente da villa. Tem umas 20 casas.

BARRA DO CAETÉ. Pov. do Estado de Minas-Geraes, na freg. de S. João do Morro Grande e mun. de Santa Barbara. Foi elevada a dist. pelo art. I § II da Lei Prov. n 2.169 de 20 de novembro de 1875. Tem uma esch. publ. de inst. prim.

BARRA DO CAMOROPIM. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Papary.

BARRA DO CAMPO. Rio do Estado do Paraná; desagua na margem dir. do rio Iguassú.

BARRA DO CANHOTO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da cidade da União.

BARRA DO CAPIVARY. Log. do Estado do Paraná, desmembrado da freg. do Arraial Queimado e incorporado á de Campina Grande pela Lei Prov. n. 360 de 18 de abril de 1873.

BARRA DO CORDA. Villa e mun. do Estado do Maranhão, séde da com. de seu nome; á margem do rio Mearim, junto da fóz do Corda e nas abas da serra da Canella; aos 5º 3' de Lat. S. e 47º 6: de Long. Occ. Clima ameno. Orago Santa Cruz e diocese do Maranhão. Foi creada capella curada pela Lei Prov. n. 252 de 30 de novembro de 1849; freg. pela de n. 368 de 24 de julho de 1851 e elevada á categoria de villa pela de n. 342 de 31 de maio do mesmo anno. A posição dessa villa, na confl. de dous rios, o clima saudavel que desfructa e a abundancia e excellencia das aguas favorecem muito seu desenvolvimento, que tornar-se-hia muito maior si a navegação a vapor no rio Mearim se tornasse regular. As muitas cachoeiras, especialmente a da Lagem Grande, teem sido poderosos obstaculos á navegação; mas, já em 1866 conseguiu-se fazer chegar até a villa da Barra do Corda um vapor que fez a viagem, rio acima, até á villa, isto é, cerca de 500 kils. em 12 dias. A villa acha-se ligada a da Chapada e á cidade de Caxias por duas boas estradas. Tem 4.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 409 de 18 de julho de 1855 e n. 1.229 de 16 de março de 1881. E' com. de primeira entr., creada e clasificada pela Lei Prov. n. 1.034 de 17 de julho de 1873 e Dec. n. 4.100 de 17 de setembro do mesmo anno. Comprehende o termo de seu nome, clasificado pelos Decs. ns. 173 de 1842 e 2.130 de 20 de março de 1858. E' nesse mun. que fica a colonia. Dous Braços. E' ligada aos campos das Pombinhas pela estrada da Boiada. Agencia do correio, creada em 1855.

BARRA DO CUNHAÚ. Log. do Estado de R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama.

BARRA DO ESPIRITO SANTO. Parochia do Estado de Minas-Geraes, no mun. de Patos. Orago Sant'Anna e diocese de Goyaz. Foi creada pela Lei Prov. n. 1.903 de 19 de julho de 1872. E' tambem denominada *Sant'Anna do Paranahyba da Barra do Espirito Santo*. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelo art. I § I da Lei. Prov. n. 2.721 de 18 de dezembro de 1880 e art. II da de n. 2.765 de 13 de setembro de 1881. Pertenceu ao mun. do Patrocinio pelo art. 2º da Lei. Prov. n. 1.905 de 13 de novembro de 1872. Tem agencia do correio, creada pela Portaria de 23 de abril de 1885. Do vigario dessa freg. recebemos a seguinte informação: «Esta parochia está situada em uma vasta planicie nas margens de diversos rios que a atravessam, occupando uma extensão de terreno de seis a sete leguas quadradas. Tem por limitrophes as parochias do Carmo do Paranahyba ao Nascente e a seis leguas; a da Piedade da Lagôa Formosa, tambem ao Nascente e a tres leguas: a villa de Santo Antonio de Patos ao N. e a cinco leguas; a cidade do Patrocinio a O. e a nove leguas e finalmente S. Sebastião da Serra do Salitre ao S. e a seis leguas. Seu territorio é atravessado pelos rios Paranahyba, E. Santo, Fortaleza, Barreiro, Sant'Anna do Sul, Sucará, Sant'Anna do Norte e Extrema: atravessado pela serra dos Caxetas, ramificação da serra Negra. A lavoura consiste na cultura da canna de assucar, café, fumo, milho, feijão e arroz. Sua principal industria é a pastoril. A pov. está assente no correr de uma eminencia, que tem começo nos baixos do rio E. Santo; está actualmente (1886) em decadencia, devido principalmente á falta de commercio. Possue uma egreja não pequena, ainda por concluir, e uma outra da invocação de N. S. do Rosario, em pessimo estado. A pov. compõe-se de tres ruas parallelas que occupam uma extensão de 1.000 m. mais ou menos com 120 casas. A pop., segundo os calculos mais seguros, pode attingir a 5.000 almas. Segundo affirma a tradição, esta pov. teve começo em 1806 e só em 1816 erigiu-se uma pequena capella para o culto divino».

BARRA DO FERNANDES. Chamam assim a um estreito braço de mar com cerca de quatro milhas de extensão, ficando 6,5 milhas distante da ponta do Tubarão, o qual se communica com um dos braços que entram na barra d'Agua Maré: na costa do Estado do R. G. do Norte. (Vital de Oliveira) No *Roteiro* de Philippe Francisco Pereira lê-se *Barra do Fernando*.

BARRA DO FERNANDO. Nome que se dá ao logar onde faz barra o Acaracú, na costa do Estado do Ceará (Pompêo; *Dicc.* p. 15).

BARRA DO FOGO. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Quixeramobim.

BARRA DO FRADE. Vallão na estrada que demanda a cidade do Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do E. Santo.

BARRA DO GARCEZ. Pov. do Estado da Bahia; no mun. de Jaguaripe.

BARRA DO GETITUBA. Pov. do Estado das Alagôas, na com. da capital, junto da confluencia do rio Getituba com o Santo Antonio Grande.

BARRA DO GIL. Pov. do Estado da Bahia, na freg. de Vera-Cruz do mun. de Itaparica, com uma esch. publica de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.366 de 18 de abril de 1874.

BARRA DO GUANDÚ. Log. situado na estrada que da cidade da Victoria no Estado do E. Santo, dirige-se ao N. do Estado de Minas. Fica entre Porto do Souza e Natividade.

BARRA DO ICATÚ. Ilha do mun. de Chique-Chique, Estado da Bahia, no rio S. Francisco.

BARRA DO IGUARASSÚ. Vide *Amarração.*

BARRA DO IPANEMA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Bello Monte. Fica-lhe proximo um outeiro com a capella de N. S. dos Prazeres.

BARRA DO ITABAPOANA. Pov. do mun. do Itapemirim, no Estado do E. Santo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 82 de 30 de outubro de 1872.

BARRA DO ITAPEMIRIM. Pov. do Estado do E. Santo. no mun. de Itapemirim; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei prov. n. 8 de 18 de março de 1864. Orago N. S. da Penha.

BARRA DO JAPARATUBA. Pov. do Estado de Sergipe, junto da foz do rio Japaratuba e a 102 kils. ao N. da barra de Cotinguiba. E' tambem denominada *Porto Grande.*

BARRA DO JAGUARIPE. Pov. no mun. de Jaguaripe do Estado da Bahia.

BARRA DO JAGUARIPE. Vide *Barra Falsa.*

BARRA DO JEQUI. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Cabrobó, sobre o riacho da Brigida.

BARRA DO JEQUIÁ. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Cururipe, proxima do Oceano, á margem esq. do rio Jequiá.

BARRA DO JEQUIRIÇÁ. Pov. no mun. do Jaguaripe do Estado da Bahia.

BARRA DO JEQUITIBÁ. Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Jequitibá.*

BARRA DO JUÁ. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Souza, com um dist. de paz, creado pela Lei Prov. n. 598 de 6 de dezembro de 1875.

BARRA DO JUCÚ. Pov. do Estado do E. Santo, no lado meridional da barra do rio do seu nome, no mun. do E. Santo. A pov. é abrigada do mar por um morro alto que, ao longe, designa a fóz daquelle rio. Dista cerca de 48 kils. da cidade de Guarapary.

BARRA DO LAGAMAR. Riacho do Estado da Bahia; desagua no rio S. Francisco, defronte da ilha Sussuarana e pouco acima da fóz do Paramirim.

BARRA DO LARANJAL. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Pomba, entre os dists. do Laranjal e do Campo Limpo.

BARRA DO LONGÁ. Pov. do Estado do Piauhy, junto á fóz do rio que dá-lhe o nome. Nesse logar foi Raymundo Gomes derrotado em 1839 pelo coronel Miranda Ozorio.

BARRA DO MACACO. Pov. do Estado do Ceará, no termo de Santa Quiteria, na confl. do rio do mesmo nome com o Acarahú, a cinco kils. da cidade do Sobral. A Lei Prov. n. 447 de 31 de julho de 1848 transferiu a séde da freg. de Santa Quiteria para a capella de Sant'Anna da Barra do Macaco e a n. 13 de 6 de dezembro de 1850 creou ahi um dist. de paz. Foi elevada á categoria de villa com a denominação de Entre Rios pelo Dec. n. 52 de 29 de agosto de 1890.

BARRA DO MANGARAHY. Pov. do Estado do E. Santo, na freg. de S. José do Queimado, nos limites da freg. de Santa Leopoldina do Mangarahy.

BARRA DO MAXARANGUAPE. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros, na barra do rio do seu nome.

BARRA DO MEIO. Nome de um dos braços do rio Parnahyba ao entrar no Oceano, no Estado do Maranhão. Fica entre a ilha das Canarias e a dos Poldros. E' quasi impossivel sua navegação por achar-se obstruido pelas arêas.

BARRA DO MORCEGO. Pov. do Estado da Bahia, á margem, dir. do rio S. Francisco, pouco abaixo de Capim Grosso (Halfeld. *Rel.* p. 148).

BARRA DO MORGADO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Trahiry.

BARRA DO MOSQUITO. Pov. do Estado de Minas Geraes, junto da confl. dos rios Pardo e Mosquito, nas divisas do Estado da Bahia.

BARRA DO NATUBA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, incorporada ao mun. do Ingá pelo art. IV da Lei Prov. n. 480 de 25 de julho de 1872; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 671 de 8 de março de 1879. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 10 de 12 de outubro de 1853; n. 83 de 30 de outubro de 1863. Vide *Natuba.*

BARRA DO NATUBA. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Soure.

BARRA DO ONÇA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Peçanha.

BARRA DO PAJEÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no termo da Floresta, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.361 de 8 de abril de 1879.

BARRA DO PAQUEQUER. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Apparecida e mun. de Sapucaia.

BARRA DO PICÃO. Porto na costa do Estado de Pernambuco. Vide *Barreta.*

BARRA DO PIRAHY. Cidade do Estado do Rio de Janeiro e diocese de S. Sebastião, na confl. dos rios Parahyba e Pirahy e no entroncamento da E. de F. Central do Brazil com a linha do centro e o ramal de S. Paulo. Dista da Capital Federal 109 kils. e está collocada 356m,600 acima do nivel do mar. O mun. occupa uma área de 886,30 kils. qs. e tem uma pop. de 16.285 habs. Foi fundada em 1864, em razão das necessidades do commercio intermediario do café, a expensas do Commendador José Pereira de Faro, hoje Barão do Rio Bonito e dos finados Capitão Antonio Gonçalves de Moraes e Commendador João Pereira da Silva, em terrenos de fazendas de suas propriedades. Pertenceu aos muns. de Valença, Vassouras e Pirahy. A sua pop. é calculada em 3.000 almas e tem 630 fogos. Desta pov. parte uma E. de F. de iniciativa particular, a qual, atravessando as fregs. de N. S. da Piedade de Ipiabas e Santo Antonio do Rio Bonito (Conservatoria), tem por ponto terminal, em um percurso de 90 kils., a freg. de Santa Isabel do Rio Preto, de que toma o nome. Foi centro commercial de muita importancia emquanto ponto terminal da E. de F. Central do Brazil; hoje, apezar de bastante decadente, ainda é uma das povs. do interior de grande futuro e digna de ter autonomia propria, constituindo-se em uma unica freg. ou séde de mun. E' limitada por importantes fazendas de diversas culturas e os seus productos são exportados pela estação do seu nome, que é de 1ª classe, e uma das mais importantes, o que se verifica pelo seu rendimento de passagens e movimento de exportação, que no anno de 1887 foi de 218:471$200, podendo-se calcular em egual quantia, approximadamente, o seu rendimento de importação. Por quatro vezes — em 1873, 1875, 1876 e 1880 — serviu de alojamento para os immigrantes recem-vindos, internados por ordem do Governo Imperial, com o fim de preserval-os da epidemia da febre amarella. No ultimo destes annos a Commissão a quem fora commettido tal encargo, presidida pelo Barão do Rio Bonito, querendo aproveitar os serviços de muitos immigrantes, artistas e operarios, que se destinavam á Capital Federal e que com constrangimento se sujeitavam a esta medida de rigor, embora em beneficio proprio, resolveu dar principio a uma egreja, sob a invocação de Sant'Anna, cuja pedra fundamental tinha sido lançada pelo ex-Imperador em 7 de agosto de 1864, dia em que, tambem, pelo mesmo senhor, foi inaugurada a estação da Barra. Obtidos de diversas pessoas os donativos necessarios para a realisação deste intento, para o que concorreu tambem com avultada somma o Governo Provincial, encetaram-se os

trabalhos a 6 de março de 1880 e desde o dia 30 de julho de 1882 acha-se esta pov., na parte que pertencia ao mun. de Valença, dotada com uma egreja de vastas proporções e de simples e elegante architectura. A parte que pertencia ao mun. de Valença obedece, civil e canonicamente, á freg. de N. S. de Ipiabas, donde dista 14 kils.; a que pertencia ao mun. de Vassouras, á freg. de Santa Cruz dos Mendes. A parte que pertencia ao mun. do Pirahy foi, por Lei Prov. n. 2.779 de 3 de novembro de 1885, desmembrada da freg. de Sant'Anna, para constituir uma nova freg. de S. Beneficto, cuja capella serve, provisoriamente, de egreja matriz. A pov. tem duas eschs. publs. de inst. prim — uma para cada sexo — dous collegios particulares, tres pharmacias, dous magnificos hoteis, um destacamento policial, uma agencia do correio e uma associação beneficente dos empregados da E. de F. Não é só pela sua posição em relação á E. de F. Central do Brazil e pelo seu commercio que ella se torna importante, pois que tambem concorrem para o seu desenvolvimento e prosperidade diversos estabelecimentos industriaes, como sejam quatro caieiras de cal de pedra, uma importante olaria, uma fabrica de gelo e de productos suinos, movida a vapor, uma fabrica de cerveja, uma fabrica de sabão, uma officina de latoeiro, tres padarias, diversas fabricas de cigarros e charutos, uma fabrica de fogos artificiaes, uma officina de machinas para lavoura, fundição de ferro e bronze, serraria, etc., com motores hydraulicos e a vapor, e sobretudo o engenho central *Rio Bonito*, pertencente á Companhia Lavoura, Industria e Colonisação, organisada em virtude do Dec. n. 9.547 de 16 de janeiro de 1886 e estabelecida nas fazendas de Sant'Anna, Alliança, Mont'Alegre e S. Pedro. Foi esta a primeira empreza que se organisou no ex-Imperio para prevenir a transformação do trabalho, subdividindo a grande propriedade. Esse engenho central, que foi inaugurado a 20 de novembro de 1886, é destinado á fabricação do assucar e alcool e tem capacidade para trabalhar 250.000 kilos de canna em 24 horas, com proporções para ser elevada ao dobro essa quantidade. Pelos machinismos que possue, que são os mais aperfeiçoados, como tal hoje conhecidos, e pela posição topographica em que se acha, com razão póde ser classificado como um dos primeiros da Republica. E' servido por uma linha ferrea de bitola de um metro com a extensão de 15 kils., percorrendo toda a extensão dos terrenos da Companhia e ligando-o ás estradas de ferro Central do Brazil e Santa Isabel do Rio Preto, de modo que a zona de cultura que póde servir a esta fabrica desenvolve-se em uma extensão de cerca de 200 kils. Foi creada com. por Dec. de 10 de março de 1890 e classificada de 2ª entrancia pelo Dec. n. 265 de 14 de março de 1890. Foi creada cidade em 19 de fevereiro de 1890, ficando constituido o novo mun. das fregs. de S. Benedicto da Barra (Dec. n. 2.779 de 3 de novembro de 1885), parte da de S. Pedro e S. Paulo do mun. de Itaguay, da do Arrozal, da das Dores, da do Turvo e da dos Mendes. Foi installada a com. em 17 de abril de 1890 e o mun. a 18 de março do mesmo anno. Foi declarada com. especial, nas condições do art. 1º da Lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871 pelo Dec. n. 491 de 14 de junho de 1890. O Dec. de 28 de maio de 1892 deu ao mun. os limites seguintes: ao N. o mun. de Valença pelas serras de S. Joaquim, Rio Bonito e das Cruzes, a L. o mun. de Valença pela antiga estrada de rodagem de Ipiabas ao Zacarias, e pela linha que, partindo da serra das Cruzes vai ter á barra do corrego Santa Maria no rio Parahyba; o mun. de Vassouras pelo ribeirão do Pocinho acima até ás suas nascentes e dahi em direcção a Simão Antonio até a serra da Viuva; o mun. de Pirahy, pelo rio do mesmo nome, desde a foz do ribeirão da Divisa até á fóz do ribeirão de Sacra Familia do Tinguá, ao S. o mun. de Vassouras, pelo rio Parahyba, Serra da Viuva, ribeirão de Sacra Familia do Tinguá, desde a sua foz no Pirahy até a altura da pov. de Mendes, e dahi á serra da Viuva, em direcção a Joaquim do Alto; o mun. do Pirahy, pelo rio Parahyba, e pela linha formada pelos limites entre a fazenda de Botafogo e Vargem Alegre, e dahi em direcção ás nascentes do ribeirão da Divisa e por este ribeirão abaixo até a sua foz no rio Pirahy; a O. o mun. da Barra Mansa, pela linha que, partindo da foz do ribeirão do Inferno, no rio Parahyba, vae á foz do rio do Bom Successo no rio Turvo, e deste ponto em linha recta em direcção a S. Francisco, até o alto da serra do mesmo nome.

BARRA DO PONTAL. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Passos, á margem esq. do rio Grande, junto da confl. deste rio com o Sapucahy, a 30 kils. distante da freg. da Ventania. Está collocada em situação lindissima e promissora de grande futuro. Tem uma capella da invocação de S. José, que pertence ecclesiasticamente á freg. da Ventania. Foi elevada a dist. pela Lei Prov. n. 2.260 de 30 de junho de 1876.

BARRA DO PONTAL. Pov. do Estado de Minas Geraes, na confl. dos rios Arassuahy e Jequitinhonha, a 10 kils. mais ou menos da cidade do Arassuahy. Orago Senhor Bom Jesus. Foi elevada a dist. da freg. de S. Domingos pelo art. I § V da Lei Prov. n. 818 de 4 de julho de 1857. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.065 de 17 de dezembro de 1874. Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 886 de 8 de junho de 1858.

BARRA DO PORANGABA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Atalaia, na confl. do Porangaba com o Parahyba.

BARRA DO PUNAHÚ. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros.

BARRA DO RIO DAS VELHAS. Parochia e extincto mun. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Jequitahy, a 500 kils. mais ou menos ao N. da cidade de Ouro Preto e a 520 metros acima do nivel do mar. Está assente na margem dir. do rio S. Francisco e junto da confl. do rio que lhe dá o nome. Orago N. S. do Bom Successo e diocese de Diamantina. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 184 de 13 de abril de 1840 e elevada á categoria de villa com a denominação de *Guaicuhy* pelo art. I da de n. 1.112 de 16 de outubro de 1861, que ao seu mun. incorporou a freg. de N. S. do Bom Successo da Barra. Incorporado á com. do Rio S. Francisco pelo art. I da Lei Prov. n. 1.679 de 21 de setembro de 1870, foi o mun. de Guaicuhy supprimido pelo art. II da de n. 1.906 de 14 de novembro de 1873, sendo a unica parochia que o constituia incorporada ao mun. de Jequitahy, então creado. Ainda existia o mun. de Guaicuhy quando a redacção do *Almanak de Minas* recebeu e publicou em 1865 a seguinte noticia sobre o mesmo mun.: « A posição magnifica e excepcional deste futuroso mun. ao redor e na confl. dos dous mais navegaveis e navegados rios mineiros, o das Velhas e o S. Francisco, é ainda mais abençoado pela Providencia, que o dotou de ricos depositos diamantinos, na serra da Gamelleira, dist. da Barra, na Cachoeira do Pirapora, nas margens do rio do Somno e dos seus affs. E' justamente nestas regiões, que o rio S. Francisco ha merecido o appellido de *Nilo Brasileiro*, pois não só as suas margens como todo o dominio fluvial é, quem em maiores proporções, recompensa o diligente agricultor. O solo produz todas as plantas coloniaes; exporta-se para o Estado da Bahia muito milho, feijão, arroz mandioca, canna, amendoim, abobora, melancias e algum café das fazendas de Rompe-dia, Beija-flor, Cannabrava e Mombuca, o qual não chega para o consumo. Produz e exporta este mun. muitos centos de cabeças de gado vaccum e cavallar de muito boa raça. O commercio, que foi no tempo colonial o mais importante do interior do Brasil, já vae se tornando mais vivo mesmo do lado dos rios, que o poem em relação grande e continua com Pitanguy, S. Romão, Januaria, Carinhanha, Urubú, Barra do Rio Grande, Chique-Chique, Pilão Arcado, Santo Sé, e Juaseiro. Os rios descobertos diamantinos no ribeirão de Santa Fé do mun. visinho de S. Romão aproveitam muito mais ao commercio e porto da Villa de Guaicuhy do que á villa de S. Romão. O estado das criações de gado vaccum e cavallar é prejudicado pela impunidade dos ladrões. Comquanto em todos os rios e ribeirões haja abundancia de pesca, é ella, maxime na Cachoeira do Pirapora, um elemento de grande importancia para a vida e exportação; assim está orçado por muitas mil arrobas e encontram-se nas estradas de Sabará, Diamantina e Serro tropas inteiras carregadas com esta appetitosa mercadoria, muito superior no gosto e sabor ao bacalhao insipido, importado do estrangeiro. No paiz vende-se um surubim de mais de arroba por 1$, uma curumatá de mais de quatro libras por um vintem! Facil e rica a vida, pelas boas e abundantes carnes e pescas, não é ella tambem sujeita a muitas molestias; assim a tisica pulmonar lá não existe; as febres intermittentes, no fim da estação pluvial, flagellam os desprezadores da hygiene, os devassos e os passeadores das margens humidas dos grandes lagos, onde as exhalações paludosas naturalmente infectam o ar, tanto quanto na beira dos chiqueiros de porcos nas nossas mais opulentas fazendas em parte do Estado!! Entretanto a maior parte do mun. e a mesma praça da matriz da villa fruem um excellente e sadio clima, e si todo o chefe de familia fosse judicioso e zeloso, em breve desappareceria o perigo endemico mediante algumas medidas governamentaes e quiçá municipaes. Entre estas ultimas sobresahe a urgente necessidade de prohibir-se a inhumação dos corpos na matriz e a creação de

um cemiterio! A religião dos tumulos neste logar ainda está debaixo da moralidade publica, hoje refugiada e vinculada no seio de algumas familias abastadas e honestas, como em todo o Norte de Minas Geraes. Emfim tudo quando Deus deu aos mais privilegiados Edens do Mundo, deu reunido aqui. Não ha falta de patriotismo; a indole dos habs. é inclinada ao bem. Ha uma boa matriz, grande e bem feita no interior, mas muito suja, muito mal tratada, muito cheia de miasmas putridos, deleterios e pestilentos! O altissimo frontespicio é novo e de pedra e cal, o côro, janellas e portaes são novos: mas tres destas immensas paredes, feitas de taipa, hoje apodrecida, accusam o seculo XIX e os seus directores sacros e profanos. A falta de um hospital em breve desapparecerá, por ter um particular destinado sua vasta e nova habitação para esta doação, e continúa a construcção nesse sentido. Ha mais no dist. de S. Gonçalo uma capella desabando, e outra muito bem conservada e asseiada no dist. da Extrema. Uma terceira, *que com ricos bens* existia e pertencia a uma ordem terceira, filial da do Carmo de Ouro Preto, *eclipsou-se* sem ainda saber-se si, como em Loretto, os Anjos a tenham mudado da noite para o dia com os bens que possuia.» Sobre suas divisas vide art. VII da Lei Prov. n. 334 de 3 de abril de 1847.

BARRA DO RIO DE CONTAS. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de seu nome, na margem dir. e a uma milha ao SO da fóz do rio de Contas; cerca de 201,7 kils. mais ou menos distante da capital do Estado. Uma parte occupa terreno elevado e outra se estende pela planicie. Seu porto apresenta uma bacia interior de 10 a 12m de profundidade, depois de protransposta a barra, e é accessivel aos barcos costeiros, que o curam para fornecer-se dos viveres necessarios. O territorio é reputado um dos mais ferteis da costa. Sua egreja matriz tem a invocação de S. Miguel e depende da diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia em 1718 e termo pelos Decs. ns. 170 de 1842 e 564 de 18 de dezembro de 1848. Tem 3.612 habs. Foi desmembrada da com. de Camamú e creada com. pelo art. I da Lei Prov. n. 2.256 de 8 de agosto de 1881, que incorporou-lhe os termos de seu nome, de Marahú e Barcellos. Essa disposição foi, porém, revogada pela de n. 2.337 de 22 de julho de 1882 e restabelecida pela de n. 2.452 de 19 de junho de 1884. Comprehende o dist. de Icatú. Agencia do correio, e duas eschs. publs. de inst. prim. Cultura de café, cacau, canna de assucar, mandioca, milho, feijão e arroz. A criação consiste em gado vaccum, cabrum e suino. O mun. é percorrido pelas serras Grande, Vinhaticos, Boi Morto, Cachorro d'Agua e Genipapo; e regado pelo rio de Contas e diversos affs. deste. Foi declarada com. de 2ª entr. pelo Dec. n. 84 de 23 de dezembro de 1889.

BARRA DO RIO DOCE. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Linhares.

BARRA DO RIO GRANDE. Cidade e mun. do Estado da Bahia, na com. do Rio S. Francisco, na margem esq do rio deste nome, junto á foz do rio Grande, na mais bonita e bem escolhida posição do dito rio, que na distancia de 96 kils. acima recebe o rio Preto. «A cidade da Barra, diz o Sr. Durval Vieira de Aguiar (*Diario da Bahia* de 23 de agosto de 1888), fórma com Campo Largo, Santa Rita, que fica-lhe a O., um perfeito triangulo de cerca de 30 leguas de faces, duas das quaes são perfeitamente defendidas pelos rios Grande e Preto, á S. e N., e pelo S. Francisco ao angulo de E., dividindo a O. com Goyaz. Esta importantissima posição estrategica devemos ao previdente e emprehendedor D. João de Lencastro em 1698 como defensiva natural ás continuas correrias dos *Rodellas* nos estabelecimentos daquella com... A cidade tem a edificação baixa, antiga e conserva-se estacionaria; mas dispõe de espaçosos e solidos edificios. As ruas são largas, parallelas e alinhadas, porém de areia solta, que tanto se esquenta durante o dia que impede o transito... A lavoura é insignificante; porém cria-se o gado em larga escala. O commercio é bastante animado e si bem que tenha boas e sortidas casas de negocio, o mais importante do mercado acha-se no porto, onde se faz, quer nas barcas, quer na praia, uma perpetua feira, na qual tudo se encontra em profusão e barateza, especialmente o peixe da melhor qualidade. E' pena que ali não haja um caes para segurança e embellezamento do mercado. Póde-se bem dizer que a cidade da Barra é o emporio do rio S. Francisco, e seu futuro depende unicamente da navegação a vapor; porque tanto os productos que descem de Minas Geraes, Carinhanha, Rio das Eguas e Urubú, pelo S. Francisco, de Campo Largo e Santa Rita, pelos rio, Grande e Preto, como os que sobem do Juazeiro, Remansos Chique-Chique para esses pontos, tudo vai bater naturalmente á praia da airosa *Rainha* do alto S. Francisco.... A cidade da Barra dista 138 leguas da capital, 124 da Cachoeira, 116 da Feira de Sant'Anna, 96 de Villa Nova, 72 de Jacobina, 70 dos Lençóes, 56 de Macahubas, 80 de Monte Alto, 95 de Caetité, 84 do Rio de Contas, 72 de Santa Maria da Victoria, 84 do Rio das Eguas, 54 do Bom Jesus da Lapa, 42 de Urubú, 35 de Campo Largo, 32 de Santa Rita do Rio Preto, 12 de Chique-Chique, 30 de Pilão Arcado, 48 do Remanso, 68 de Sento Sé, 88 do Juazeiro, 108 do Capim Grosso... O clima é muito salubre e permitte a plantação de qualquer fructo da Europa, especialmente da uva, que por lá plantam muito e vendem muito barato... A industria da cidade consiste na arte de ourives, no que trabalham admiravelmente, por preço muito baixo.» A 963,5 kils. mais ou menos distante da cidade de S. Salvador. O rio S. Francisco tem tres kils. de largo em frente da cidade, sendo o seu porto mui frequentado e um dos principaes desse rio. E' cidade de bastante commercio, o qual consiste principalmente na exportação do sal para o Estado de Minas Geraes. Ha projecto de uma E. de Ferro que, partindo desta cidade, vá terminar junto á barra do rio do Somno, no Estado de Goyaz, na extensão de cerca de 800 kils. A egreja parochial tem a invocação de S. Francisco das Chagas e depende da diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada villa pela Resolução Régia de 1 de dezembro de 1752 e elevada á categoria de cidade com o titulo de florescente pela Lei Prov. n. 1.320 de 16 de junho de 1873. Tem 12.000 habs. dos quaes 5.000 na cidade e duas eschs. publs. de inst. prim. Além da egreja matriz, possue mais as de N. S. do Rosario e do Senhor Bom Jesus da Boa Morte; tres cemiterios, sendo o do SS. Sacramento o mais importante; uma casa de caridade, inaugurada em 26 de maio de 1871. «O caracter nobre e leal que manifestam os habs. da villa da Barra em todas as suas acções civis e religiosas, particularmente das familias de maior distincção, faz reconhecer, diz o engenheiro Halfeld, que reina franqueza, o mais polido cavalheirismo e em extremo delicadas maneiras, que rivalisam com os habs. de uma côrte das mais civilisadas.» Sobre limites vide art. III da Lei Prov. n. 240 de 31 de março de 1846; n. 287 de 12 de junho de 1847, n. 916 de 19 de maio de 1863. Comprehende os povs.: Icatú, Porto Alegre, Riacho de Canôas, além de outros. Quanto á installação desse mun. existe um *Auto* do levantamento do pelourinho com a data de 23 de agosto de 1753, em que trata esse logar de pov. de S. Francisco, e outro *Auto* de 27 de agosto do mesmo anno em que trata—a de villa. Nessa cidade nasceu, em fins de 1815, João Mauricio Wanderley, barão de Cotegipe, fallecido no Rio de Janeiro, a 13 de fevereiro de 1889.

BARRA DO RIO MOSQUITO. Pov. do Estado da Bahia, na conf. do rio Mosquito com o Pardo, na com. de Maracás.

BARRA DO RIO NEGRO. Antiga denominação da cidade de Manáos, capital do Estado do Amazonas.

BARRA DO RIO S. JOÃO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Tombos do Carangola. Orago S. Sebastião. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.396 de 21 de julho de 1886.

BARRA DO SANT'ANNA. Log. do Estado da Bahia, no termo de Condeuba, na conf. do rio Sant'Anna com o rio Gavião. Desse logar começa o 1º dist. de paz da cidade de Condeuba.

BARRA DO SANT'ANNA Arraial na freg. de S. Pedro dos Ferros e mun. da Ponte Nova; no Estado de Minas Geraes.

BARRA DO SANTO ANTONIO GRANDE. Pov. do Estado das Alagôas, na freg. de N. S. da Conceição do Passo, com. e termo de Camaragipe; com uma capella de N. S. da Conceição e duas eschs. publs. ds inst. prim. creadas pelas Leis Provs. ns. 2 de 1837 e 498 de 26 de novembro de 1868. Fica á margem esq. e na foz do rio Santo Antonio Grande, sobre uma peninsula, formada pelo rio de um lado e pelo Oceano do outro. Seus habs. são geralmente dados á pescaria na costa e no alto mar, á navegação costeira por barcaças e á cultura do côco em pequena escala.

BARRA DO SAUHYPE. Uma das estações da E. de F. Ramal de Alagoinhas ao Timbó, no Estado da Bahia, no kil. 38,510m.; entre Capianga e Entre Rios.

BARRA DOS COQUEIROS. Pov. do Estado de Sergipe, no termo da villa de Santo Amaro, na margem esq. do rio Cotinguiba, cerca de 19 kils. acima da sua foz no oceano e em frente da cidade do Aracajú. Pertenceu ao mun. de Aracajú em vir-

tnde da Lei Prov. n. 542 de 17 de julho de 1858. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma linda capella de Santa Luzia e um trapiche.

BARRA DOS COQUEIROS. Log. na freg. de S. Francisco de Salles do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Verde. Ha ahi uma ponte.

BARRA DO SERINHAEM. Pov. do Estado de Pernambuco, na com. do Brejo da Madre de Deus, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I da Lei Prov. n. 786 de 2 de maio de 1868.

BARRA DO S. FRANCISCO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Sapucaia.

BARRA DOS INDIOS. Corrente pouco consideravel do Estado do Paraná, banha o mun. de Guarapuava e desagua no rio Ivahy.

BARRA DO SITIÁ. Pov. do Estado do Ceará, á margem esq. do rio Quixeramobim e junto á confl. do rio Sitiá, a 80 kils. OSO. de S. Bernardo das Russas; incorporada ao termo e freg. do E. Santo da Morada Nova pelo art. II da Lei Prov. n. 1.801 de 11 de janeiro de 1879.

BARRA DO S. JOÃO. Cidade e mun. do Estado do Rio de Janeiro, na com. de seu nome, á margem esq. do rio do mesmo nome, tres kils. mais ou menos acima de sua foz no oceano e a 34 SO. da cidade de Macahé. Foi fundada por uns colonos que estabeleceram-se, em principios do seculo XVII, na margem esq. do rio, a que chamam S. João, em frente ao estabelecimento rural de Campos Novos, que os jesuitas haviam fundado na margem opposta. Os colonos edificaram uma capella, que dedicaram a S. João, dando-se mais tarde o nome de Barra do S. João á pov. que começava a desenvolver-se. A igreja matriz tem a invocação da Sacra Familia e depende da diocese de S. Sebastião. Foi creada parochia em 1890. Elevada á categoria de villa pelo art. I da Lei Prov. n. 394 de 19 de maio de 1846; installada em 15 de setembro de 1859. Cidade pelos Decs. ns. 53 de 20 de fevereiro de 1890 e 80 de 5 de maio do mesmo anno. Occupa uma superficie de 631,57 kils. qs. Tem 9.000 habs. e sete eschs. publs. de inst. prim. Foi classificada. termo pelos Decs. ns. 474 de 1846 e 3.142 de 26 de agosto de 1863. Comprehende os povs. denominados: Rio Dourado, Rio das Ostras, Itapebussú, Lontrá. Sobre limites vide: Lei Prov. n. 1.217 de 20 de novembro de 1861. Ahi nasceu a 4 de janeiro de 1837 o mimoso poeta Casimiro de Abreu, fallecido a 18 de outubro de 1860. Agencia do correio. Estação telegraphica. Cultura de canna e cereaes. Foi creada com. pelo Dec. n. 80 de 5 de maio de 1890 e classificada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 387 de 9 do mesmo mez e anno O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de Indaiassú. O Dec. de 28 de maio de 1892 deu ao mun. os limites seguintes: —Ao N. o mun. de Macahé pela lagôa de Imboassica, rio do mesmo nome até ás suas cabeceiras na serra de Iriry, e dahi por uma linha em direcção á confluencia do rio União com o rio Bernardo e deste ponto em linha recta até á fazenda de Colinde Schiller, e dahi pelo rio Bonito abaixo até á foz do rio Macahé, e pelo rio Macahé abaixo até á foz do ribeirão do Toledo e por este ribeirão acima até ás suas cabeceiras na serra de S. João: ao L. o Oceano Atlantico; ao S. os muns. de Cabo-Frio e Araruama pelo rio S. João, desde a sua foz no Oceano Atlantico até á confl. do rio da Aldêa Velha; a O. o rio Aldêa Velha, desde as serras de S. João até á sua foz no rio S. João.

BARRA DO S. MATHEUS. Cidade e mun. do Estado do E. Santo, na com. do seu nome, em uma ilha e na foz do rio do mesmo nome, a 19 kils. mais ou menos ao SE. da cidade ainda deste nome. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Sebastião. Possue ruas direitas e bem alinhadas, alguns edificios regulares e duas eschs. publs. de inst. prim. Cultura de algodão, café e mandioca. Foi creada parochia em 11 de agosto de 1831. Elevada á categoria de villa pela Resolução do Conselho do Governo de 2 de abril de 1833; installada em 5 de outubro do mesmo anno. O mun. é regado pelos rios S. Matheus, S. Domingos, Sant'Anna, Mariricú, Itaunas, Verissimo. Comprehende differentes povs. entre os quaes os denominados Ceregeira de Baixo e Azeite. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de S. Sebastião de Itaunas. Foi classificada termo pelos Decs. ns. 166 de 11 de maio de 1842 e 2.013 de 4 de novembro de 1857. A pop. da parochia da cidade é de 2731 habs. Foi elevada á cidade com o nome de Conceição da Barra, em 1891, em virtude do art. I da Lei n. 28 de 19 de setembro. Foi creada com. por Lei n. 8 de 30 de junho de 1892.

BARRA DO S. MIGUEL. Log. do Estado do Parahyba do Norte, na freg. de N. S. da Conceição de Cabaceiras; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 221 de 11 de outubro de 1865.

BARRA DO S. MIGUEL. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Miguel dos Campos; com uma capella da invocação de Sant'Anna, e uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 839 de 8 de junho de 1880. Fica á margem N. da pequena bahia que fórma o rio do mesmo nome, nas proximidades da sua foz. Conta cerca de 400 casas, a maior parte cobertas de palhas e habitadas por pescadores em seu maior numero. Houve ahi antigamente estaleiros de construcção naval, industria quasi totalmente extincta nesse Estado, não tanto pelo desenvolvimento da navegação por vapor, quanto por haver sido permittida aos navios estrangeiros a livre competencia com os nacionaes no serviço de cabotagem. Até antes disso construiam-se alli, como em estaleiros de outras localidades situadas na costa maritima do Estado, patachos, sumacas e outras embarcações, ao passo que actualmente apenas algumas barcaças e pequenas lanchas nelles se fabricam. E' notavel esta pov. por ter sido proximo a ella, na collina que se eleva e domina a entrada da barra, que no anno de 1556 fizeram os indios Cahetés horroroso banquete de canibaes, comendo assado ao primeiro Bispo do Brazil D. Pedro Fernandes Sardinha por occasião de seu naufragio nos baixos de D. Rodrigo, ao sul de Coruripe. Em viagem da Bahia para o reino de Portugal seguia aquelle desditoso Prelado, trazendo por companheiros a dous conegos daquella Sé, o procurador da fazenda d'El-Rei na Bahia, senhoras casadas, e muita outra gente em numero superior a 100 pessoas, quando a 16 de junho do dito anno naufragou o navio em que vinham no sitio acima indicado. Guiados por indios que fingidamente se mostravam prestaveis e bondosos, dirigiram-se os naufragos por terra em busca de Pernambuco; mas ao chegarem ao porto do Francez, sahiu-lhes de sorpreza ao encontro uma multidão de selvagem ferozes e antropophagos, que ahi os esperavam de emboscada, os quaes a todos mataram e comeram, e reconduzindo o Bispo até ao logar desta pov. onde o sacrificaram ao seu voraz appetite.

BARRA DO SUL. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Paranaguá.

BARRA DO SUL. Fortaleza do Estado de Santa Catharina, em uma ilhota de rocha viva ao S. da ilha de Santa Catharina, entre a ponta dos Naufragados, as ilhas dos Papagaios e a praia de Araçatuba. Foi construida pelo brigadeiro Silva Paes, em 1742; tem a fórma circular, com quatro braças de raio e armada de nove canhões. Posteriormente foi reforçada com mais seis, contando actualmente 15, e o estado de suas muralhas é o de completa ruina, apezar de ser excellente a sua posição inaccessivel, dominando o canal do Sul, visto que a passagem entre as ilhas dos Papagaios e a praia de Araçatuba é impraticavel. Ultimamente houve ordem para serem recolhidos ao Districto Federal seis de seus canhões de bronze, aos quaes se attribue elevado valor archeologico. E' tambem denominada *Conceição*. (Fausto de Souza. *Rev. do Inst. Hist.* 1885).

BARRA DO TABOCAS. Pov. do Estado de Pernambuco, na confl. do rio Tabocas com o Capibaribe.

BARRA DO TURVO. Log. no Estado do Paraná, no mun. do Assunguy.

BARRA DO UNA. Antiga pov. pertencente ao mun. de Olivença, no Estado da Bahia, a 291 kils. distante da capital. Orago Santo Antonio e diocese archiepiscopal de S. Salvador. E' capella filial da freg. de N. S. da Escada, da qual tornou-se séde em virtude da Lei Prov. n. 842 de 21 de julho de 1860, disposição essa que foi revogada pela de n. 2.2056 de 28 de julho de 1880. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

BARRA FALSA. Muitas cartas designam por esse nome a embocadura sul do canal que separa a ilha de Itaparica do continente e que é situada entre a ponta Caixa-Pregos, extremidade da ilha, e a ponta do Garcia, no continente; no Estado da Bahia. Essa embocadura deve porém ser denominada *Barra do Jaguaripe*, porque o rio deste nome desagua precisamente nesse logar. «Chama-se *Barra Falsa*, diz Mouchez, a uma pequena bahia situada tres milhas mais acima, formada sobre a costa E. da ilha pelas duas pontas Aratabú e Caixa-Pregos. Esta ultima, vista a certa distancia (12 a 14 milhas), apresenta com effeito a apparencia da ponta de Santo Antonio;

ella parece como esta separada da extremidade da costa e afastada do continente que fica mais para O. E' a essa circumstancia que ella deve o nome de *Barra Falsa* ».

BARRA FALSA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. da margem oriental da lagôa dos Patos. Dá entrada a pequenas embarcações até a fazenda do Bujurú.

BARRA FUNDA. Log. do Estado de S. Paulo, na freg. da Consolação do mun. da capital, cerca de tres kils. distante da estação da Luz ; á margem da E. de Ferro de Santos a Jundiahy ; com uma esch, publ. de inst. prim.

BARRA GRANDE. Pequeno pov. do Estado do Ceará, na costa da Granja, 20 leguas ao N. Ha ahi muitos curraes de pescaria e secca-se grande quantidade de camoropins. (Pompêo. *Dicc.* p. 15).

BARRA GRANDE. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Maragogy, na parte da costa comprehendida entre a barra do Camaragibe e a do riacho Persinunga. Fica no extremo N. da enseada do seu nome, formada pelas pontas de S. Bento e do Antunes. Tem algumas casas pela mór parte de palha, proximas de um cerrado coqueiral. Jaz na Lat. S. de 9º 3′ e 35º 11′ 45″ de Long. occ. de Greenwich. Ha na Barra Grande um canal por dentro do recife, cuja sahida é em Porto de Pedras. Carece esse canal de condições de navegabilidade por ser, além de turtuoso e estreito, cheio de cabeços. Serviu essa pov. de quartel-general ás tropas do ex-imperio que, em 1824, combateram as da *Republica do Equador*. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. ns. 327 de 1858 e 915 de 25 de junho de 1883.

BARRA GRANDE. Log. no Estado da Bahia, na freg. de Vera Cruz ; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.509 de 7 de junho de 1875.

BARRA GRANDE. Log. do Estado da Bahia, sobre o riacho Curaçá, entre Juazeiro e Capim Grosso (Halfeld).

BARRA GRANDE. Mouchez, descrevendo a costa do Estado da Bahia, entre a bahia de Todos os Santos e os Abrolhos, diz . « Barra Grande. — C'est le nom de la plage et du village situés devant le mouillage en dedans de la pointe Muta; on y voit quelques bouquets de cocotiers et une vingtaine de maisons ; le principal habitant de l'endroit, en 1862, était un français établi depuis fort longtemps et s'occupant du commerce des noix de coco.»

BARRA GRANDE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty.

BARRA GRANDE. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José do Ribeirão.

BARRA GRANDE. Log. no mun. da capital do Estado de S. Paulo, sobre o rio Tieté.

BARRA GRANDE. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Rio Novo.

BARRA GRANDE. Log. do Estado do Paraná, 52,8 kils. distante da séde da villa de Tibagy. Existe ahi um toldo de indios Corôados (Inf. loc.).

BARRA GRANDE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Christina.

BARRA GRANDE (Forte da). Vide *Santo Amaro*.

BARRA GRANDE. Rio do Estado de Pernambuco, nasce na Campina Grande e entra no mar após um curso approximado de 16 kils.

BARRA GRANDE. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Paraty e desagua na grande enseada que ahi fórma o oceano. Sua foz fica entre a dos rios S. Roque e Graúna. Em uma relação dada pela Camara da villa de Paraty em 1790 acha-se esse rio mencionado como tendo tambem o nome de *Itacá*.

BARRA GRANDE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, corre pelo mun. do Avaré e desagua no rio Novo. Recebe o ribeirão da Onça.

BARRA GRANDE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Lençóes e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

BARRA GRANDE. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Tibagy e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

BARRA GRANDE. Rio do Estado do Paraná, aff. do Ivahy no mun. do Guarapuava.

BARRA GRANDE. Ribeirão aff. da margem esq. do Iguassú, trib. do Paraná. Sua foz fica entre a dos ribeirões Batatal e da Paciencia.

BARRA GRANDE. Entrada N. do ante-porto do Poço, na costa do Estado de Pernambuco. Ahi encontra-se $7^m,0$ de agua.

BARRA GRANDE. Porto na costa do Estado das Alagôas, aos 9º 1′ de Lat. e 29º 9′ de Long. Occ., entre as pontas de S. Bento, ao S., e a do Antunes, ao N. Tem cerca de seis kils. de comprimento e outro tanto de largo. Recolhe as aguas dos ribeirões Maragogy, Salgado e Paus. Descrevendo a costa de Pernambuco a Bahia, diz Mouchez : «Au S. du rio Una la côte continue à peu près en ligne droite, toujours bordée du récif; elle n'offre aucun point bien remarquable jusqu'à la pointe *Antunes* ou *Barra Grande*, où existe un assez bon mouillage pour les caboteurs. Devant le village de Barra Grande, la côte dévie un peu vers l'Ouest et forme le commencement d'une baie qui s'étend jusqu'à la pointe *S. Bento*, à cinq milles vers le SO.; le récif, continuant en ligne droite, se trouve abriter un espace plus étendu, ayant quatre à cinq milles de longueur sur une mille de largeur, et des fonds de six à huit mètres vase. Plusieurs coupures du récif permettent d'entrer dans ce bassin ; mais la plus grande et la plus fréquentée est celle qui est située à l'Est du village de Gamella et se nomme *Barra Grande*. Elle a demie encablure de largeur et de $3^m,5$ à quatre m. d'eau dans l'endroit le moins profond. Ou est au milieu de cette passe quand on relève le couvent de St. Bento au S. 63º O. et l'église de Barra Grande au N. 34º O. Dans l'intérieur du bassin, on trouve de six à huit mètres d'eau, fond de vase. En dehors et près de la barre gît un plateau de roche sur lequel il ne reste que $5^m,4$ d'eau ; tout autour on trouve de huit à 10 mètres de fond. Il y a deux principaux mouillages dans ce bassin, l'un au NNO. de l'entrée, l'autre au SSO. Celui-ci est plus profond et convient mieux aux grands bâtiments : on le nomme *mouillage de Gamella* ; mais près de ce dernier mouillage des bancs s'étendent depuis l'entrée jusqu'auprès du village de Gamella.— Instructions. Pour trouver la passe de Barra Grande en venant du large, on doit chercher à reconnaître les deux églises de S. Bento et de Barra Grande, toutes deux sur des collines près de la plage et séparées par une côte sur laquelle on voit des falaises jaunes. On gouvernera ensuite entre ces deux églises jusqu'à une distance de quatre ou cinq milles ; on apercevra alors derrière les deux falaises du N. une colline verte conique qu'on amènera entre les deux falaises et on mettra le cap au NO.; en conservant ce relèvement, on passera dans le S du banc, entre lui et la pointe N. du récif S.; on devra se tenir plus près de ce dernier. La barre franchie, si l'on veut mouiller à Barra Grande, on vient au NNO. afin de parer les bancs de l'intérieur du port. On ne doit pas venir plus N. que ce cap, parce qu'il y a des roches près au récif. Si l'on veut mouiller à Gamella, on fait l'OSO. après avoir franchi la barre, et l'on va mouiller près du village par des fonds de six à huit mètres. La sortie de ce port est fort difficile, parce que la passe est très étroite et trop loin de la côte pour que la brise de terre puisse la faire franchir. Il existe deux autres coupées du récif qui donnent accès dans ce port, l'une à 1.000 mètres au N., l'autre à 1.000 mètres au S. de la passe que nous venons de décrire. Celle du N. se nomme *Barreta* ou *Canindé* ; elle est complètement obstruée ajourd'hui et les embarcations peuvent seules la franchir. Celle du S. se nomme *Alagadas ;* on y trouve six à sept mètres de fond. Trois petites rivières sans importance débouchent dans cette baie : ce sont la rivière *dos Páus*, près de Barra Grande ; celle de *Maragogy*, au milieu, et le *Riacho Salgado*. Cette dernière rivière, la plus grande des trois, a 18 milles de longueur et 25 mètres de largeur à son embouchure, avec un mètre d'eau. Le village de *Barra Grande* n'a ajourd'hui aucune importance: il a été au pouvoir des Hollandais de 1636 à 1650, et fut, en 1824, le quartier général de l'armée brésilienne pendant les guerres qui ont suivi la déclaration de l'indépendence ».

BARRA GRANDE DE SANTOS. Canal maritimo que separa a ilha de Guahybe ou Santo Amaro da de Engaguassú ou S. Vicente ; no Estado de S. Paulo. O eng. Daniel Pedro Muller, descrevendo esta barra, diz : «A entrada é costeando a Ponta Grossa, passando-se junto ao Forte e desviando-se do Taipú, onde tem baixios. Na entrada tem 70 palmos ou 15 m. de fundo na baixa-mar e conserva de 60 a 70 palmos na preamar até ao dito forte ; pode-se fundear tanto na bahia como por todo o canal até á cidade, e admitte navios de todos os callados». Vide Porto de *Santos*.

BARRA GRANDE DO CURUÇÁ. Pov. do Estado da Bahia, na margem dir. do rio S. Francisco, na foz do riacho Curuçá, entre a cachoeira do Genipapo e Capim Grosso. Descrevendo esse pov, diz Halfeld : « Edificado sobre rocha de pedra calcarea branca e cinzenta com veias de côr preta, traspassando as pedras em bichas onduladas. A cal é de formação primitiva, imitando marmore ; e, como as camadas desta rocha são muito grossas, podendo por isso a pedra ser convenientemente serrada, dará a mesma um excellente material para obras de gosto, tumulos, etc., e póde o seu aproveitamento facultar um ramo lucrativo nesses logares. Parece que esta cal jaz entre gneiss, ao qual precede o schisto-talcoso micaceo, e que a formação calcarea segue pouco abaixo da Barra Grande, fronteira á dita pov., no rio, bem como nos povs. do Curral e Pedra Branca, onde predomina o quartzo, no pov. do Genipapo. sitios todos situados sobre a margem dir., e finalmente na cachoeira do Genipapo, onde ella existe tambem com quartzo, pirytes, pequenas granadas e em disseminação pequenos octaedros de ferro magnetico. A *Barra Grande do Curuçá* está 1.315 palmos e tres pollegadas elevada sobre o nivel do mar ; na dita Barra tem o rio a largura de 2.810 palmos e dá em um segundo 190.003,16 palmos cubicos de agua».

BARRA LONGA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna, na margem dir. do rio Gualaxo. E' tambem banhada pelo ribeirão do Carmo. Orago S. José e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Provisão de 16 de fevereiro de 1718 e Lei Prov. n. 384 de 9 de outubro de 1848. Desmembrada do mun. de Marianna, foi pela Lei Prov. n. 827 de 11 de junho de 1857 incorporada ao mun. de Ponte Nova, do qual o art. V da de n. 1.744 de 8 de outubro de 1870 desannexou para reincorporar ao mun. de Marianna. Uma estrada liga-a a Lavras Velhas. Tem 6.000 habitantes e duas eschs. publs. de inst. prim., tendo sido a do sexo feminino creada pela Lei Prov. n. 2.161 de 20 de novembro de 1875. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide : art. XVI da Lei Prov. n. 202 de 1 de abril de 1841 ; n. 211 de 7 de abril de 1841. Comprehende o pov. Gesteira.

BARRA MANSA. Cidade e mun. do Estado do Rio de Janeiro, séde da com. de seu nome, na margem dir. do rio Parahyba do Sul, junto á foz do rio que deu-lhe o nome ; a 154 kils. da cidade do Rio de Janeiro, 201 de Maricá, 205 de Itaborahy, 33 do Rio Claro, 71 do Pirahy e 37 de Rezende. Entre seus edificios mais notaveis, sobresahem a Matriz e a Casa da Camara. E' ligada a Bananal por uma ferro-via, autorisada por Dec. n. 4.673 de 10 de janeiro de 1871. Possue um espaçoso e elegante jardim publico e algumas ruas arborisadas. Orago S. Sebastião e diocese do Rio de Janeiro. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 170 de 15 de maio de 1839. Villa pelo Dec. de 3 de outubro de 1832 ; installada em 10 de fevereiro de 1833. Cidade pela Lei Prov. n. 990 de 15 de outubro de 1857. Seu territorio é assaz fertil e proprio para a plantação de café, principal artigo de seu commercio. A' cidade dão serventia as estradas que da cidade dirigem-se ao Rio Claro, ao Passa Vinte, ao Arrozal, á estação da Boa Vista, a Bananal, e tambem a E. de F. Central do Brazil. A população é de 12.717 habs. A parochia da cidade occupa uma superficie de 211,05 kils. qs. ; tem tres eschs. publs. de inst. prim. O mun. comprehende, além da parochia da cidade, mais as do Divino Espirito Santo, de N. S. do Rosario dos Quatis, de N. S. do Amparo, e do Patriarcha S. Joaquim. Todo o mun. occupa uma superficie de 927,03 kils. qs. e tem uma pop. superior a 30.000 habs. e 17 eschs. publs. de inst. prim. E' com. de terceira entr., creada e classificada pela Lei Prov. n. 205 de 4 de maio de 1874 e Dec. n. 5.629 de 16 de maio do mesmo anno. Comprehende o termo de seu nome, creado e classificado pelos Decs. ns. 253 de 1842 e 368 de 1844. Seus limites foram determinados pelas Leis Provs. ns. 96 de 6 de dezembro de 1837, 340 de 18 de maio de 1844, 485 de 30 de maio de 1849, 589 de 20 de outubro de 1851, 2.452 de 19 de dezembro de 1879, 2.718 de 23 de outubro de 1880. O mun. é regado pelos rios Parahyba do Sul, Barra Mansa, Brandão, Agua Quente, ribeirão do Patriarcha, aff. do rio Preto, e outros. Comprehende os povs. donominados : Volta Redonda, Carvalho, Falcão, Tijuco, Remedios, Roseta, Paraiso, Lagoinha, Ribeirão dos Coutinhos.

BARRA MANSA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis.

BARRA MANSA. Bairro situado a 21 kils. ao NE. da villa de Jaguaryahiva, no Estado do Paraná. Calcula-se a sua pop. em 800 habs. Conta mais de 200 casas. Os habs. são laboriosos e se occupam da lavoura. Dista do Pirahy cerca de 60 kils. e de S. José da Boa Vista, 20 (Inf. loc. 1887).

BARRA MANSA. Estação da E. de F. Central do Brazil, na cidade da Barra Mansa, entre as estações de Pinheiros e da Divisa, no ramal de S. Paulo. A parte da estrada entre Pinheiros o Barra Mansa foi inaugurada em 16 de setembro de 1871 e a comprehendida entre Barra Mansa e Divisa a 10 de agosto de 1872.

BARRA MANSA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do rio Piabanha. E' transposto pela E. de F. Principe do Grão-Pará.

BARRA MANSA. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro ; nasce na serra da Carioca e após um pequeno curso de pouco mais de 36 kils. desagua no Parahyba pela margem dir. junto á cidade a que deu o nome.

BARRA MANSA. Rio do Estado de S. Paulo, nasce na serra de S. José do Rio Preto (cordilheira de Araraquara). E' formado pelo Cubatão e pelo Borá e desagua no rio Tieté cerca de 48 kils. do salto de Avanhandava. E' navegavel por grandes canoas até á distancia de 16 kils. Por elle, ha mais de 30 annos, subia o padre José Gomes com carregamentos de sal, que comprava na cidade de Piracicaba para levar a Goyaz, varando por terra do Barra Mansa até cahir no rio Grande, em distancia aproximada de 144 kils.

BARRA MANSA. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. do rio Jaguaryahiva.

BARRA MANSA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do Taquary pela margem esq.

BARRA MANSA. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra dos Alpes e desagua no rio Lambary, trib. do Verde.

BARRANCAS. Um dos quarteirões da villa do Bom Successo, no Estado de S. Paulo.

BARRANCAS. Angra na lagôa das Patos ; Estado do R. G. do Sul. Ahi abrigam-se os navios contra os pampeiros.

BARRANCEIRAS. Pov. do Estado de Santa Catharina, pouco distante da freg. de S. João Baptista do Alto Tijucas, á margem dir. do rio Tijucas.

BARRANCEIRAS. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna (Inf. loc.).

BARRANCO. E' o nome que se dá no Estado de Matto Grosso, á ribeira do rio, tendo ella pouco ou nenhum talude, seja qual fôr a sua altura ; quando, porém, o talude é consideravel, recebe a ribeira o nome de *praia*. Os portuguezes, dando á palavra *Barranca* a mesma significação que damos a *Barranco*, estendem frequentemente essa denominação a toda ribeira esq. ou oriental, designando a outra pelo nome de *Chaco* (Ext.).

BARRANCO ALTO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Alfenas. Orago S. João do Retiro e diocese de S. Paulo. Constituia primitivamente um dist. de paz do mun. de Passos, tendo sido creado pelo art. III da Lei Prov. n. 2.042 de 1 de dezembro de 1873. Foi creada parochia do mun. de Alfenas pelo art. I da Lei Prov. n. 2.087 de 24 de dezembro de 1874. Sobre suas divisas, vide : art. VI da Lei Prov. n. 2.084 de 24 de dezembro de 1874 ; art. I da de n. 2.151 de 30 de outubro de 1875 ; art. I § VIII da de n. 2405 de 5 de novembro de 1877 ; art. V da de n. 2.722 de 18 de dezembro de 1880. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio, creada em dezembro de 1887.

BARRANCO ALTO. Pov. do Estado de Minas Geraes, a 20 kils. da freg. do Carmo do Campo Grande ; no mun. de Tres Pontas.

BARRANCO ALTO. Tezo á margem dir. do Paraguay, seis kils. abaixo da foz do Sipotuba ; no Estado de Matto Grosso.

BARRANCO ALTO. Tezo no Aquidauana, logo abaixo da foz do rio Negro ; no Estado de Matto Grosso.

BARRANCOS. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Tres Barras.

BARRANCO VERMELHO. Log. do Estado de Matto Grosso, cerca de 24 kils. distante de Cuyabá.

BARRANCO VERMELHO. Sitio alto de 12 metros, no rio dos Arinos. 10 kils. mais ou menos abaixo do Taquahuni nhas; do Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca, *Dicc.* msc.).

BARRANCO VERMELHO. Alto paredão de argilla vermelha á margem esq. do Paraguay, entre o Jaurú e o Descalvados; no Estado de Matto Grosso. Ha mais sitios com esse nome, todos barrancas mais ou menos abruptas, e de argilla ou grés vermelho (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* msc.)

BARRA NOVA. Log. do Estado das Alagôas, na ilha de Santa Rita.

BARRA NOVA. Pov. do Estado de S. Paulo, na costa do oceano, no dist. de Iguape.

BARRA NOVA. Rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Caicó e desagua no Seridó (Inf. loc.).

BARRA NOVA. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do rio Parnahyba; sua foz fica cinco kils. acima da pov. de Nazareth ou 25 abaixo do porto do Boqueirão.

BARRA NOVA. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no rio Balsamo, aff. do Parahyba (Inf. loc.).

BARRA NOVA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Jequitinhonha, proximo da foz dos corregos da Lama e da Arêa.

BARRA NOVA DE CABO FRIO. Na costa de Estado do Rio de Janeiro aos 22° 53'' 45'' de Lat. S. e 1° 9'' de Long. do Rio de Janeiro ou 44° 20'' 15'' de Long. de Pariz. Sobre ella diz Mouchez.» A une mille à l'ONO. de l'île dos Papagayos et à deux milles au SSO. de la Punta do Pero, on voit la dernière pointe un peu élevée de la côte que nous venons de décrire; plus au S., on ne trouve plus que le massif du cap Frio à l'extrémité de la grande plage *Praia do Pontal.* Tout l'intérieur du pays devient très-plat et n'est plus formé que par de vastes plaines sablonneuses, par des lacs et des marais fort malsains. A partir de cette pointe, qui est toute de roche et accore, la côte tourne á l'O., et l'on trouve immédiatement derrière elle la Barra Nova, entrée du port de Cabo Frio, qui la sépare du commencement de la Praia do Pontal. Cette entrée est ouverte au SO.; on peut en approcher dans toutes les directions jusqu'à une encablure par des fonds de 18 à 20 mètres. *Barra Nova* est l'ouverture par laquelle communique avec la mer la grande *Laguna d'Araruama*, qui occupe dans l'O. de Frio une étendue de 10 lieues de longueur E. et O. sur deux ou trois de largeur. La barre est cachée par la pointe de roche sur laquelle existe un petit fort, et n'est reconnaissable du large que parce qu'elle se trouve précisément séparer la fin de la Praia do Pontal du commencement de la côte élevée. Une petite passe de demie mille de long. conduit dans un grand bassin qu'un canal naturel, nommé *Rio Itajurú*, met en communication avec le lac Araruama ».

BARRÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes. aff. da margem dir. do rio S. Francisco (Liais).

BARRÃOSINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do rio S. Francisco, defronte da foz do Barrão. (Liais)

BARRA PEQUENA. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, no dist. da cidade de Paraty E' só navegavel por meio de canôas.

BARRA PRETA. Log. no mun. da Franca do Esta do de S. Paulo.

BARRAQUINHAS. Log. junto á egreja de S. Thiago na cidade de S, Luiz, capital do Estado do Maranhão. Encontram-se ahi as ruinas de uma antiga capella consagrada a N S. das Barraquinhas.

BARRA REDONDA. Ilha no rio S. Francisco, entre as ilhas da Boa Vista e da Vargem e proxima da ilha das Garças. (Halfeld. *Relat.* p. 164).

BARRAS. Cidade e mun. do Estado do Piauhy, séde da com. do seu nome, á margem esq. do rio Maratauan que fórma em frente da mesma uma grande lagôa de cerca de quatro kils. de extensão com 130 a 170 metros de largura, e situada bem no centro de seis diversas barras de rios e riachos, Maratauan, Ininga, Gentio, Riachão, Santo Antonio e Corrente, de cuja circumstancia provém-lhe o nome de Barras. E' uma das mais florescentes povs. do Estado, quer pelo seu commercio, quer pela sua pop. e excellente edificação. Fica a 156 kils. ao NNE. da capital, a 90 da margem do Parnahyba, e a 240 ao SO. da villa da Amarração no littoral. O sólo da com. é geralmente plano, ou ligeiramente accidentado, e banhado por grande numero de pequenos rios, tribs. do Maratauan, Longá e Corrente, que atravessam-no em diversas direcções. Sua riqueza principal consiste na criação de gado, logrando os seus campos, não só das vantagens proprias dessa industria, como ainda a de não estarem muito sujeitos ao rigor das seccas. A cultura do fumo, especialmente á margem do Parnahyba, a do algodão, que vai tomando algum incremento, a da canna, em que se fabrica algum assucar, e finalmente a do arroz, milho e outros cereaes em abundancia, que dão não só para o abastecimento local, como ainda para o dos visinhos muns., constituem outras fontes de riqueza da com. O seu commercio é muito animado: além dos generos de primeira necessidade, encontram-se muitos outros de luxo e regalo, sendo toda a sua importação feita por intermedio da praça do Parnahyba. A sua exportação consiste em gado vaccum e cavallar, couros, solla cortida, algodão, fumo e cereaes, não só para o Estado, como para os do Ceará e Maranhão. O mais importante meio de viação da com., quer para a capital, quer para a cidade do Parnahyba, é o rio deste nome, de navegação a vapor, sendo o porto dos Marroás o que fica mais proximo á cidade, em distancia de 96 kils. de bons caminhos; e com o Estado limitrophe do Ceará, por estradas centraes que atravessam a serra Grande, que fica a uns 240 kils. em sua menor distancia, e por onde se faz o commercio de gado com aquelle Estado. A pov. das Barras data de meiados do seculo passado, e teve por origem uma fazenda de criação de gado, chamada do Buritysinho. O coronel Miguel de Carvalho Aguiar, natural da Bahia e um dos principaes moradores do logar, começou por esse tempo a edificar uma capella sob a invocação de N. S. da Conceição, que ficou concluida em 1759, para a qual fez elle o respectivo patrimonio. Em 14 de julho de 1831, lançou o coronel José de Carvalho Almeida os fundamentos de uma nova egreja, sobre o local da antiga capella que para semelhante fim fôra demolida pelo estado de ruinas em que se achava, e deu-lhe mais vastas proporções e elegancia, templo este que foi aproveitado para servir de matriz, quando a pov. foi elevada a freg. Em 1802, só havia na loc. duas casas cobertas de telha e seis de palha, e em 1809, constava apenas de uma meia duzia de casas de telha, todas dispersas e situadas na parte meridional do pov.; e cinco ou seis annos depois já notava-se, comparativamente, um notavel augmento, pois construiram-se varias casas de melhor edificação, guardando-se então as necessarias disposições de alinhamento e arruamento. Dirigindo-se a presidencia da prov. ao Governo Imperial, em officio de 27 de setembro de 1826, pedindo a creação de uma freg. no pov. das Barras e a sua elevação á villa, disse o seguinte: «A pov. das Barras é aformoseada pela natureza, com um rio abundante de peixe que vai lançar as suas aguas no caudaloso Parnahyba, com grandes mattas que comprehendem varias feitorias de algodão, mandioca e outros generos, cujas madeiras em sua maior parte, são cedros e outros páus de construcção, além dos bellos edificios o boa egreja, que a fazem digna de melhor sorte. Esta pov. dista da cidade de Campo-Maior 16 leguas; porém no seu dist. por essa parte excede a 30, que difficultam aos fazendeiros procurarem os recursos necessarios onde existem as autoridades ». Em 1836 foi a pov. das Barras constituida em dist. de paz, e, em virtude da Lei Prov. n. 101 de 30 de dezembro de 1839, foi creada freg., sendo o seu territorio desmembrado da de Campo-Maior, á qual pertencia então como capella filial. Elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 127 de 27 de setembro de 1841, teve logar o acto de sua installação em 19 de abril de 1842. Por esa mesma Lei ficou o mun. das Barras incorporado á com. do Parnahyba, até que, pela Lei n. 268 de 16 de agosto de 1844 passou para a com. de Campo-Maior, da qual foi separado pela Lei n. 695 de 16 de agosto de 1870 para formar uma com. Foi classificada de primeira entr. pelos Decs. n. 4.635 de 5 de dezembro de 1870 e n. 5.068 de 28 de agosto de 1872. Depende e ecclesiasticamente da Diocese de S. Luiz do Maranhão. A. freg. tem duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelo art. VIII da Lei Prov. n. 198 de 4 de outubro de 1845 e art. I da de n. 209 de 16 de setembro de 1846. Agencia do correio. No mun. ficam differentes logs. entre os

quaes os denominados: Retiro, Limoeiro, Melancias, Iropirá, Alegria, Coqueiro, Cortume, Estreito, Retiro da Boa Esperança. Sobre suas divisas vide: Portaria n. 1 de 16 de novembro de 1840 e Leis Provs. n. 387 de 4 de setembro de 1854; n. 405 de 31 de dezembro de 1855; n. 546 de 20 de julho de 1864; n. 576 de 11 de agosto de 1865; n. 695 de 16 de agosto de 1870 (art. IV § I); n. 742 de 19 de agosto de 1871; n. 1.009 de 11 de junho de 1880 (art. II). Foi elevada a cidade por Dec. de 28 de dezembro de 1889.

BARRAS. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, banha o termo de Alagôa Grande e desagua no rio Zumbi. trib. do Mamanguape.

BARRA SECCA. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João da Barra, proxima da margem esq. do canal do Nogueira, a 17 kils. NNO. daquella cidade. Orago S. Francisco de Paula e diocese de S. Sebastião. Foi creada dist. do mun. de Campos pela Deliberação de 13 de outubro de 1838; curato pelo art. I da Lei Prov. n. 674 de 19 de agosto de 1854, elevada á categoria de parochia pela de n. 936 de 5 de novembro de 1856. Occupa uma superficie de 283,50 kils. qs., tem uma pop. de 6.000 almas e quatro eschs. publs. de inst. prim.

BARRA SECCA. Pov. do Estado do E. Santo, na com. dos Reis Magos. E' assim denominada pela falta d'agua de que se resente quando o verão é intenso. As terras de beira-mar, por esse motivo e por serem arenosas, são pouco ferteis: ao contrario, porém, as do interior, que são mais productivas, principalmente em algodão.

BARRA SECCA. Rio do Estado do E. Santo, no mun. da Barra do S. Matheus; nasce na lagôa Tapada ou Barra Secca e desagua no mar, 66 kils. ao N. da foz do rio Doce. Dá passagem em maré vasia. Foi atravessado, em 1808, pelo desembargador Luiz Thomaz de Navarro que, por ordem do principe regente, fez uma viagem por terra da Bahia ao Rio de Janeiro.

BARRA VELHA. Antiga parochia do Estado de Santa Catharina. Oragos S. Pedro de Alcantara e N. S. da Conceição e diocese de S. Sebastião. Foi creada pela Lei Prov. n. 510 de 27 de abril de 1861, que constituiu-a com parte das fregs. da Penha e do Bom Jesus do Paraty. Desligada do termo de S. Francisco pela Lei Prov. n. 797 de 5 abril de 1876, do termo de Paraty pela de n. 931 de 2 de abril de 1881, que incorporou-a ao de S. Francisco; reincorporada ao de Paraty pela de n. 958 de 13 de novembro de 1882; rebaixada da categoria da parochia pelo art. IV da de n. 959 de 14 de novembro de 1882, e restaurada pela Lei Prov. n. 1.266 de 29 de outubro de 1889. Calculava-se sua pop. em 3.000 habs.

BARRA VELHA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Trancoso, ao S. (Inf. loc.).

BARRA VELHA. E' assim denominada uma das seis bocas do rio Parnahyba, que separa o Maranhão do Piauhy.

BARRA VELHA. Rio do Estado da Bahia, corre nas proximidades da villa do Prado. Não admitte navegação alguma e dá passagem em maré vasia.

BARRA VELHA. Lagôa do Estado de Santa Catharina, no littoral, ao N do rio Araranguá (Inf. loc.).

BARRA VELHA DE ITAPOCÚ. Log. do Estado de Santa Catharina. A Lei Prov. n. 510 de 27 de abril de 1861 creou ahi uma freg. com as invocações de S. Pedro de Alcantara e Virgem Immaculada da Conceição. Vide *Barra Velha*.

BARRA VELHA DO PEREQUÊ. Bairro do mun. de Villa Bella, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 86 de 2 de abril de 1883.

BARRA VERMELHA. Corrente pouco consideravel do Estado do Paraná, banha o mun. de Guarapuava e desagua no rio Ivahy.

BARREADO. Dist. do mun. do Rio Preto, no Estado de Minas Geraes. Orago S. Sebastião. Foi elevado á parochia pela Lei Prov. n. 3.274 de 20 de outubro de 1884. Agencia do correio. Duas eschs. publs. de inst. prim. Dista cerca de 24 kils. da freg. do Rio Preto.

BARREADO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

BARREADO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio do Peixe, que o é do Santo Antonio, no mun. do Serro.

BARREADO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão dos Patos. O § VI do art. VIII da Lei Prov. n. 239 de 30 de novembro de 1842 estabeleceu-o como limite entre o dist. do Carmo de Jatobá e o da cidade de Piumhy.

BARREIRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no alto da serra do Mar, entre Rodeio e Sacra Familia, á margem da estrada que vae para Vassouras.

BARREIRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, á margem da E. de F. de Cantagallo, entre o Alto da Serra e Friburgo.

BARREIRA. Pov. do Estado de Minas Geraes, a 18 kils. da cidade de Juiz de Fóra, entre esta cidade e a estação de Dias Tavares, com uma capella da invocação de S. Sebastião e um cemiterio.

BARREIRA. Serra do Estado de Sergipe, nas divisas da freg. de N. S. dos Mares.

BARREIRA. Serra do Estado de Minas Geraes, entre Conquista e Rio do Peixe.

BARREIRA. Duas ilhas do Estado da Bahia, no rio São Francisco, pouco abaixo de Carinhanha e proximas da ilha do Estreito.

BARREIRA. Riacho aff. da margem esq. do rio S. Francisco, entre Paracatú e S. Romão. Em frente á fóz desse riacho existe naquelle rio um banco de areia (Halfeld.— Gerber); no Estado de Minas Geraes.

BARREIRA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio da Vargem Grande, trib. do Urucuia, que o é do S. Francisco (Gerber).

BARREIRA BRANCA. Sangradouro que entra pela margem esq. do rio S. Francisco, proximo ao pov. do Espirito Santo; no Estado da Bahia.

BARREIRA DA RAIZ. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santo Antonio do Gorutuba, mun. do Grão Mogol, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3.642 de 31 de agosto de 1888.

BARREIRA DAS ARARAS. Log. do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Solimões, freg. da Fonte Boa, mun. de Teffé.

BARREIRA DO GINETE. Log. do Estado de Minas Geraes na freg. e cidade de Sete Lagôas.

BARREIRA DO MEIO. Log. do Estado de Goyaz, distante 48 kils. da cidade de Formosa da Imperatriz.

BARREIRA DO SOBERBO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na Serra dos Orgãos, a seis kils. do Bananal, na estrada que vae do porto da Piedade passando por Magé; atravessada pelo rio Soberbo, que despenha-se em fórma de cascata constituindo uma das maravilhas do Brazil. Affirmam ser o clima, que ahi se desfructa, senão superior pelo menos egual ao de Therezopolis. Encontram-se nesse log. muitas plantações de quina calysaia. Fica a 320 metros acima do nivel do mar

BARREIRA DO TRIUMPHO. Arraial no termo de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim, para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 3.102 de 28 de setembro de 1883. Agencia do correio.

BARREIRA GRANDE. Riacho do Estado do Maranhão banha a villa de Barreirinhas.

BARREIRAS. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Alagado (Inf. loc.).

BARREIRAS. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. João Baptista, na margem esq. do rio Arassuahy, e 28 kils. NNO. daquella cidade, banhada pelo ribeirão do Curralinho. Orago SS. Coração de Jesus e diocese de Diamantina. Foi creada parochia pela Lei Prov. de 1.658 de 14 de setembro de 1870. Tem 5.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pelo art. I. da Lei Prov. n. 2.164 de 20 de novembro de 1875. Sobre suas divisas vide entre outras, as Leis Provs. n. 3.331 de 5 de outubro de 1885 e n. 3.387 de 10 de julho de 1886.

BARREIRAS. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macáo.

BARREIRAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho (Inf. loc.).

BARREIRAS. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Maragogy, 18 kils. ao S., com barra e aucoradouro para barcaças e para navios maiores no laga-mar chamado Boqueirão, uma capella nova, sob a invocação do N. S. da Penha e um cemiterio contiguo.

BARREIRAS. Pov. do Estado da Bahia, na freg. de N. S. da Ajuda e mun. de Jaguaripe. Foi elevada á categoria de villa por Dec. de cinco de abril de 1891.

BARREIRAS. E' assim denominado um logar situado a seis kils. da foz do rio Jucurucú, no mun. do Prado e Estado da Bahia. Ha ahi minas de ferro e ouro.

BARREIRAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Dores de Guanhães.

BARREIRAS. Ponta no littoral do Estado do Ceará, no dist. de Areas.

BARREIRAS. Ilha do Estado do Pará, no rio Tapará, que é um braço do Amazonas, proxima das ilhas Surubyassú e Tapará e defronte da foz do lago Paracary.

BARREIRAS. Ilha do Estado do Pará, no rio Amazonas, em frente da foz do rio Curuá, que desagua naquelle pela margem dir. banhando o mun. de Santarem.

BARREIRAS. Ilha do Estado do Pará, no rio deste nome, do lado do continente, entre a foz do rio Maguary e a bahia de Santo Antonio. (Costa Azevedo.—Velloso Barreto).

BARREIRAS. E' assim tambem denominada a ilha Cariatateua pelas barreiras vermelhas que possue; no Estado do Pará.

BARREIRAS. Ilha no rio S. Francisco, no Estado de Minas Geraes. Defronte ficam-lhe os corregos de S. Sebastião e da Gamelleira.

BARREIRAS. Riacho do Estado das Alagôas. Banha o mun. de Maragogy e desagua no oceano.

BARREIRAS. Rio mencionado nas antigas cartas geographicas do Estado do E. Santo. Parece ser o mesmo que tem hoje o nome de Carapebús.

BARREIRAS. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Guanhães. Vae para o rio deste nome.

BARREIRAS. Rio do Estado de Minas Geraes. affl. da margem dir. do S. Francisco, pouco acima da foz do rio das Velhas.

BARREIRAS. Dá-se este nome ao N. do Brazil aos córtes que as correntes e vagas do oceano produzem no sopé das collinas, situadas no littoral. Em alguns muns. do Estado de Minas Geraes dá-se este nome ás fontes perennes de aguas mineraes. Differençam-se das denominadas *Bebedouros* em serem mais escassas do que estas.

BARREIRAS DA FONTE BOA. Log. do Estado do Amazonas. Nelle acha-se assente a parochia de N. S. de Guadelupe da Fonte Boa, para ahi transferida em virtude da Lei Prov. n. 251 de 22 de abril de 1873.

BARREIRAS DE SANTO ANTONIO. Pov. no mun. do Jaguaripe do Estado da Bahia.

BARREIRAS DE SIRY. Entre 21° 9′ e 21° 12′ de Lat., on aperçoit quatre ou cinq falaises rouges séparées par d'étroits vallons dans l'un desquels est le village de *Villa Nova*. Ces falaises forment un des meilleurs points de reconnaissance de la côte par leur couleur, leur isolement et leur grande hauteur. Un petit *ilot des Hirondelles*, par 21° 10′ 30″ de Lat. et 43° 14′ de Long. est. au pied de celle du milieu, à une encablure de terre. On peut approcher de cette côte á une mille de distance par des fonds de 12 mètres. Au S. des Barreiras de Siry, la côte est basse; c'est une plage régulièrement boisée et qu'on peut approcher à une mille de distance jusqu'á Itabapuana.—A trois milles à l'E. de ces falaises, les cartes anglaises marquent un banc (Banc de Siry) de six mètres avec l'indication de position douteuse. J'ai passé deux fois aux environs de cette position sans rien trouver; je l'ai porté sur nos cartes tel qu'il est placé sur les cartes anglaises (Mouchez).

BARREIRAS DO INFERNO. São assim denominadas umas barreiras, que ficam ao N. do ancoradouro da enseada do Pirangy e da ponta Negra; na costa do Estado do R. G. do Norte.

BARREIRAS DO JACURUNA. Pov. do Estado da Bahia, na freg. de Santo Amaro do Catú, sobre o rio Jacuruna; com uma capella consagrada a N. Senhora, e duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 1.437 de 1 de setembro de 1874 e n. 2.587 de 11 de junho de 1887.

BARREIRAS DO JEQUIÁ. Na costa maritima que se estende entre a barra da lagôa Jequiá ao S. e a do rio S. Miguel ao N. encontram-se as Barreiras do Jequiá, muito conhecidas dos navegantes, aos quaes servem de ponto para o reconhecimento de terra, por se avistarem do mar á grande distancia e não haverem outras semelhantes em toda costa deste paiz. São formadas de uma argilla branca, vermelha e amarellada que em grandes torrões e pela acção das chuvas por cima e o embate das ondas nas grandes marés, especialmente nas syzigias, pela base, se deslocam do alto da collina parallela á costa e se despedaçam na praia. Tomam estas barreiras, para quem as observa do mar, á certa distancia, caprichosos aspectos, semelhando-se a uma grande cidade em ruinas, em que se divisam restos de obeliscos, torreões, castellos, templos e fortalezas deterioradas. E' notavel que os torreões dessa argilla, quando não são despedaçados logo, ou diluidos pela acção das ondas que os cobrem, tendem a petrificar-se com o tempo. Fica no Estado das Alagôas.

BARREIRAS GRANDES. Pov. do Estado de Pernambuco, na margem esq. do rio Goyanna, cerca de 11 kils. acima da sua fóz.

BARREIRA VERMELHA. Bairro do mun. de Porto de Cima, no Estado do Paraná; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 894 de 6 de abril de 1887.

BARREIRINHA. Villa e mun. do Estado do Amazonas, na com. de Parintins, á margem dir. do Paranamirim do Ramos. Orago N. S. do Bom Soccorro do Andirá e diocese do Pará. Foi creada pelo art. 1 da Lei Prov. n. 539 de 9 de junho de 1881; installada a 7 de setembro de 1883. Vide *Andirá*.

BARREIRINHA. Assim denomina-se a margem do rio Tapajoz, comprehendida entre a parte chamada Tayacoara e a outra denominada Jacaré. «O limite da Barreirinha é um sitio bello sobre uma collina contornada por um pequeno lago, o qual tornou-se celebre pela forte resistencia que ahi oppuzeram os Cabanos contra a força legal, em 1835, e que inundou de sangue a bella campina ainda hoje existente. Começa no logar em que despenha-se uma bella cascatinha. Nessa margem do rio a costa é baixa e tem uma vegetação cerrada, sobresahindo a caxinguba e o paricarana».

BARREIRINHA. Morro do Estado do E. Santo, no mun. de Guarapary, na praia Graçahy.

BARREIRINHAS. Villa e mun. do Estado do Maranhão, na com. de seu nome, em terreno fertil e proprio para a agricultura, na margem esq. do rio Preguiças, a 13 kils. acima da sua fóz no oceano. Orago N. S. da Conceição e diocese do Maranhão. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 481 de 18 de junho de 1858 e elevada á categoria de villa pela de n. 951 de 14 de junho de 1871, que egualmente extinguiu a villa da Tutoya, creada em 1758. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 995 de 15 de junho de 1872 e classificada pelo Dec. n. 5.056 de 14 de agosto do mesmo anno. No mun. ficam os logs. denominados: Lago, Santo Ignacio, Bosque, Flamengo, Morro Alto e Anajasinho. E' regada pelos rios Preguiças, Commum, Barro Duro, Almas, Carrapato, Correnteza, Fome, Riachão, Tiririca, Barreira Grande, S. Cosme e alguns outros. Tem eschs. publs. de instr. prim., duas das quaes creadas pelas Leis Provs. ns. 734 de 14 de julho de 1865 e 535 de 30 de julho de 1859. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 937 de 27 de maio de 1871. Agencia do correio, creada em 1873.

BARREIRINHAS. Ilhas situadas no rio Tapajoz, no Estado do Pará. Entre ellas e a ponta de Itapixuna existem um canal e uns escolhos formados por um banco de arêa e rochas. Deste ponto em deante começam a ser mais frequentes as ilhas do Tapajoz.

BARREIRINHO. Bairro da villa de Santa Cruz das Palmeiras, no Estado de S. Paulo.

BARREIRINHO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do E. Santo da Bôa-Vista (*A Provincia de S. Paulo*, 1888 p. 367.)

BARREIRINHO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Ipanemirim, que o é do Ipanema.

BARREIRINHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o territorio da freg. de Santo Antonio da Bôa-Vista e desagua no rio Carrapatos pela margem esq. (Inf. loc.).

BARREIRINHO. Rio do Estado de S. Paulo. no mun. de Cananéa (Inf. loc.).

BARREIRINHO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Paiva ou Quebra Cangalha (Inf. loc.). Do mesmo mun. nos informam haver outro corrego desse nome, aff. da esq. do ribeirão Sant'Anna, trib. do rio S. Bartholomeu; e ainda um outro aff. da dir. do rio Vermelho.

BARREIRINHO (Porto do). No rio Grande, a menos de 54 kils. da cidade da Franca do Imperador e a um e meio de Santo Antonio da Rifaina.

BARREIRINHO (Cachoeira do). Elevado cordão de pedras que atravessa o Guaporé, de modo que por cima delle póde-se passar com agua pelo meio da perna. Foi o termo do reconhecimento, que daquelle rio fez o Dr. Pontes em 1784. (B. de Melgaço. *Dicc. de Matto Grosso).*

BARREIRINHOS. Riacho do Estado de Matto Grosso, afl. da margem esq. do rio dos Barreiros ou do Cotovello. Passa na estrada de Cuyabá a Goyaz. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit).

BARREIRO. Pov. do Estado do Maranhão, no 2º dist. da villa do Arary, com uma esch. publ. de primeiras lettras creada pela Lei Prov. n. 1.325 de 30 de abril de 1884.

BARREIRO. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de N. S. das Dôres (Inf. loc.).

BARREIRO. Pov. do Estado da Bahia, na margem esq. do rio S. Francisco, proxima dos povs. Tauá e Mariz.

BARREIRO. Bairro no mun. do Bananal do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ., creada pela Lei Prov. n. 19 de 26 de março de 1884.

BARREIRO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapyra (Penha do Rio do Peixe). Com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 135 de 15 de maio de 1889.

BARREIRO. Um dos quarteirões da cidade do Avaré, no Estado de S. Paulo.

BARREIRO Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. da Serra Negra.

BARREIRO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Jaboticatubas; com uma capellinha.

BARREIRO. Dist. do mun. de Montes Claros, no Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ.

BARREIRO. Pov. do Estado de Minas Geraes, a seis kils. da cidade de Sete Lagôas, a cujo mun. pertence.

BARREIRO. Log. do Estado de Goyaz, a 30 kils. da cidade da Palma.

BARREIRO. Ilha do rio S. Francisco, proxima dos povs. Carahybas e Passagem, situados na margem esq. do rio e defronte do arraial do Bom Jardim, que fica na margem opposta; no Estado da Bahia.

BARREIRO. Morro no mun. de S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo (Inf. loc.).

BARREIRO. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. do Pequi e mun. do Pará.

BARREIRO. Rio do Estado de S. Paulo, trib. do Ipanémirim, que o é do Ipanema.

BARREIRO. Ribeirão do Estado de S. Paulo; desagua no rio Tieté cerca de 95 kils. abaixo do Salto do Avanhandava.

BARREIRO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do corrego da Helena, trib. do rio Jaguary, no mun. de S. João da Boa Vista.

BARREIRO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Lençóes e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

BARREIRO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o territorio da parochia de Santo Antonio da Boa Vista e desagua no rio Carrapatos (Inf. loc.). Em sua margem esq. fica a capella do Guarehy.

BARREIRO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Avaré e desagua no rio Novo

BARREIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff do Divisa.

BARREIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Santo Antonio, trib. do rio do Somno, que o é do Paracatú.

BARREIRO. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra dos Caxetas, banha o mun. de Patos e desagua no Espirito Santo pelo lado esq., pouco acima da barra da Fortaleza.

BARREIRO. Rio do Estado de Minas Geraes, na freg. de Matto Verde. Sobre esse rio temos duas informações. Em uma lê-se: « O rio do *Barreiro*, que tambem nasce na Serra Geral, percorre a freg. do Matto Verde na direcção de SE. para NO., recebendo á margem dir. o corrego das Melancias e o corrego Fundo; desagua no rio Caripau, tendo ainda como trib. da margem dir. o corrego de Matto Verde ». Em outra lê-se: « O rio Jacuhype, aff. do Gorutuba, compõe-se dos rios Caripau, *Barreiro* ou *Rapadura*, etc. » Em um Msc. existente na Bibl. Nac. sobre o mun. da Boa Vista, encontra-se mencionado, entre os rios desse mun. o *Rapadura* e não o *Barreiro*.

BARREIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes: desagua na margem esq. do rio S. Francisco, entre os corregos Arrodeador e da Picada.

BARREIRO. Ribeiro do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Prata e desagua na margem dir. do rio Douradinho (Inf. loc.).

BARREIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes; rega o mun. de Coromandel, reune-se aos corregos do Pouso Alegre e da Divisa e todos juntos vão desaguar no rio Santo Ignacio, aff. da margem esq. do Paranahyba.

BARREIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua na margem esq. do rio deste nome (Inf. loc.).

BARREIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão da Taboquinha, no mun. de Sete Lagôas.

BARREIRO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Carmo da Bagagem e desagua no rio das Perdizes (Inf. loc.).

BARREIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio do Peixe, que o é do rio Verde. Corre entre S. Thomé das Lettras e Carrancas.

BARREIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Quebra Anzol (Inf. loc.).

BARREIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Leopoldina e desagua no rio dos Monos, aff. do rio Pomba. (Inf. loc.).

BARREIRO. Corrego do Estado de Minas Geraas, banha o mun. do Curvello e desagua na margem dir. do rio das Velhas (Inf. loc.).

BARREIRO. O Sr. Joseph de Mello Alvares, em uma informação com que nos obsequiou a respeito do mun. de Santa Luzia de Goyaz, faz menção de diversos corregos com o nome de Barreiro: dous affs. do rio Corumbá, sendo um da dir. e outro da esq.; dous affs. do ribeirão Verissimo, sendo um da dir. e outro da esq., um aff. da esq. do ribeirão Cachoeira, trib. do Samambaia; um aff. da esq. do corrego do Matto do Rei; um aff. da esq. do rio Paracanjuba; dous affs. do ribeirão Alagado, um da dir. e outro da esq.; um da dir. do ribeirão Jacobina; dous affs. da dir. do ribeirão Paiva ou Quebra-Cangalha; um aff. da dir. do corrego Cedron; dous affs. da dir. do rio S. Bartholomeu; um aff. da dir. do ribeirão da Ponte Alta, trib. do Alagado. Cunha Mattos no seu *Itinerario* dá noticia do ribeirão Barreiro, aff. do Ponte Alta.

BARREIRO. Rio trib. da margem dir. do Iguatemy, aff. do Paraná.

BARREIRO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; atravessa o caminho de Cuyabá a Goyaz e perto do mesmo caminho

(o antigo) lança-se na margem esq. do Barreiros. (B. de Melgaço).

BARREIRO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do rio Paranahyba.

BARREIRO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso: atravessa o caminho de Cuyhá a S. Luiz de Caceres, já perto desta cidade)B. de Melgaço).

BARREIRO. Ribeirão que atravessa o caminho de Cuyabá a Goyaz, a cinco ou seis leguas da cidade, e com outras tantas desagua no Arieá-assú, no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço).

BARREIRO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. oriental do rio Vaccaria, entre os ribeirões da Cachoeira e do Piau.

BARREIRO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; desagua na margem esq. do Coxim, cerca de seis kils. abaixo da foz do Camapuan-assú.

BARREIRO (Restinga do). No rio Guaporé, meio kil. abaixo do Porto do Principe, formada de uma immensidade de pedernaes e lages, que tomam toda a largura do rio e tão proximos uns dos outros, que no tempo da secca quasi se pode atravessar o rio a pé enchuto. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

BARREIRO BONITO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do ribeirão do Jacú, que o é do rio Crixá-mirim. Nasce na serra dos Chrystaes.

BARREIRO BRANCO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do ribeirão Santa Maria ou Palmital (Inf. loc.).

BARREIRO DA CATINGA. Log. do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna, a 30 kils. (Inf. loc.).

BARREIRO DA RAYMUNDA. Log. do Estado da Bahia, distante seis kils. da villa do Riacho de Sant'Anna (Inf. loc.).

BARREIRO GRANDE. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirao Verissimo (Inf. loc.).

BARREIRO PRETO. Log. no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo do Estado de Matto Grosso.

BARREIROS. Cidade a mun. do Estado de Pernambuco, e margem do rio Una, a 128 kils. SSO. da cidade do Recife. Foi em seu principio uma aldeia de indios, que se diziam descendentes do colebre Camarão. Orago S. Miguel e diocese de Olinda. E' parochia antiga, tendo sido supprimida pela Lei Prov. n. 175 de 1 de dezembro de 1846 e restaurada pelo art. III da de n. 238 de 26 de maio de 1849. Foi desligada do termo do Rio Formoso pela Lei Prov. de 314 de 13 de maio de 1853 para formar com a freg. da Agua Preta um termo. tendo por séde Barreiros, que foi elevado á villa, ficando extincta a villa de Agua Preta. Perdeu o territorio de Agua Preta, que foi restaurado villa pela Lei Prov. n. 460 de 2 de maio de 1859. Desmembrada da com. do Rio Formoso, foi incorporada á de Palmares, creada pelo art. II da Lei Prov. n. 520 de 13 de maio de 1862. Foi creada e classificada com. de segunda entr. pelo art. I § IV da Lei Prov n. 1057 de 7 de janeiro de 1872 e Decs. n. 5094 de 10 de julho de 1872 e 5139 de 13 de novembro do mesmo anno. Seu mun. foi installado em 19 de julho de 1860. Foi elevada a cidade pela Lei n. 38 de 3 de junho de 1892. O principal commercio consiste em assucar, para cujo fabrico ha no mun. grande numero de engenhos. O mun. tem 11.000 habs. e seis eschs. publs, de inst. Estação telegraphica. Agencia do correio. O mun. é regado pelos rios Una, Cariman, Itapiribú e Persinunga. Nelle ficam a ilha do Jardim e os povs. Abreu de Una e Corôa Grande, ambos com capella. Sobre limites vide: art. III da Lei Prov. n. 238 de 26 de maio de 1849, n. 423 de 27 de maio de 1857. No seu trabalho *Comarcas da Provincia de Pernambuco*, diz o Sr. F. A. Pereira da Costa: « A villa de Barreiros está situada na sesmaria da antiga aldeia de S. Miguel, em terreno accidentado, em ambas as margens do rio Una, a 14 kils. de sua foz no oceano, sendo cortada pelo rio Cariman, que desagua á margem dir. do mesmo rio Una, dentro da villa. Commercio a grosso e a varejo, muito animado; trapiches, estabelecimentos commerciaes de fazendas, miudezas, ferragens e molhados, pharmacias e padarias; officinas de marcineiro, selleiro, alfaiate, cigarros, etc.: medicos, advogados: eschs. publs., nocturnas e diurnas, bibliotheca publica, mantida por uma associação, etc. Comarca essencialmente agricola, conta 55 engenhos de fabricar assucar, cujo transporte para o mercado da capital, é feito por mar, em barcaças. A villa dista da capital 128 kil. ».

BARREIROS. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de seu nome, ex-termo da com. de Arêas, á margem do rio que lhe dá o nome, a ENE. da capital, proxima das divisas do Estado do Rio de Janeiro; separada do mun. de Angra dos Reis pela Serra do Mar, do mun. do Bananal pelo morro Formoso e do de Arêas pelo morro de Santa Anna; distante 305,5 kils, da capital do Estado, 33 do Bananal, 16 de Arêas, 77 de Lorena e 44 de Silveiras. Orago S. José e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 17 de 4 de março de 1842, elevada á categoria de villa pela de n. 6 de 9 de março de 1859 e á de cidade pela de n 35 de 10 de março de 1885. Creada com. pela Lei Prov. n. 7 de 7 de fevereiro de 1885 e classificada de 1ª entrancia pelo Dec. de 29 de novembro de 1889. Tem cerca de 6.000 habs. E' servida. pelas estradas de Arêas ás divisas de Barreiros, e de Barreiros ás divisas do Bananal, sendo a ultima cortada pelo rio Maximo. Foi classificada termo pelo Dec. n. 5.033 de 23 de outubr- de 1872. Sobre limites vide: art. III da Lei Prov. n. 139 do 6 de maio de 1845; art. I da de n. 151 de 30 de março de 1846 e ns. 23 de 2 de abril de 1849, 6 de 7 de abril de 1853 e 5 de 31 de; março de 1864. A pop. dedica-se á lavoura do café e de cereaes. Deve sua fundação ao coronel Ferreira de Souza e alferes José Gomes dos Santos, que edificaram uma elegante egreja sob a invocação de S. José. Agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim.

BARREIROS. Log. do Estado do R. G. de Norte, á margem do rio Potengy. no mun. de Macahyba.

BARREIROS. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. da Varzea e mun. da capital.

BARREIROS. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Propriá.

BARREIROS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Rezende, entre esta cidade e a estação do Passa Vinte.

BARREIROS. Logs. no mun. da Capital Federal, nas fregs. de Jacarepaguá e Inhaúma (Inf. loc.).

BARREIROS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Iguape, sobre o rio Una do Prelado.

BARREIROS. Bairro do mun. de Mogy-mirim, no Estado de S. Paulo.

BARREIROS. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Morretes, a nove kils. desta cidade, na margem esq. do rio Nhundiaquara, 12 kils. proximamente da foz desse rio na bahia de Paranaguá.

BARREIROS. Log. do Estado de Santa Catharina, na freg. de S. José. A lei Prov. n. 247 de 23 de março de 1848 permittiu que ahi se creasse uma capella sob a invocação de N. S. da Boa Viagem, filial á matriz de villa de S. José.

BARREIROS. Pov. do Estado de Santa Catharina, na freg. do Mirim e mun. da Laguna (Inf. loc.).

BARREIROS. Rio dos Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro, aff. do Parahyba do Sul. Separa a freg. de Santa Anna dos Tócos (Rezende) da villa de Barreiros (S. Paulo). Divide mais tarde Bananal (S. Paulo) de Rezende (Rio de Janeiro). Nasce em S. Paulo e desagua no Parahyba no logar denominado hoje — Divisa — e antigamente Barbosa Lima com o nome de Santo Antonio. Resulta da juncção dos rios Alambary e Capitão Mór.

BARREIROS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Morungava. Recebe o corrego da Jaboticabeira.

BARREIROS. Rio do Estado do Paraná, desagua na margem esq., do Tibagy, acima de Jatahy.

BARREIROS. Corrego do Estado do Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Borrachudo, trib. do S. Francisco.

BARREIROS. Pequeno rio do Estado de Goyaz, desagua na margem dir. do rio Pilões, trib. do Claro, que o é do rio Grande ou Araguaya (Cunha Mattos. *Itinerario*).

BARREIROS. Rio do Estado de Matto Grosso, trib. do rio Cayapó Grande pela margem esq. Alguns deram-lhe o nome de *Cotovello*, talvez por causa do notavel angulo que fazem tanto o rio como o antigo caminho no logar em que este abeirava

aquelle. Recebe o Barreiros pela margem dir. um rio que não lhe é somenos em cabedal de aguas e que os descobridores de nominaram *Paredão*, mas que o Dr. Couto de Magalhães julga ser o rio das Garças, mencionado nas antigas tradições como contravertente do Itiquira. « Desce, segundo o Dr. Severiano da Fonseca, das abas orientaes da serra das Divisões pouco mais ou menos a meio do parallelo 15°, perto do meridiano 9°. Seu curso é de mais de 300 kils. com a largura média de 200 a 300 metros ». Descrevendo esse rio, diz o Barão de Melgaço : « *Barreiros* (Rio dos). — Confl. do Cayapó Grande, com o qual fórma o Araguaya, nome este que, entretanto, alguns conservam ao mesmo Cayapó até ás suas mais meridionaes fontes. Até 1668 o caminho de Cuyabá a Goyaz beirava o Barreiros sem atravessal-o no logar do *Cotovello*. Naquelle anno mudou-se a direcção desse caminho, tomando á esq., no logar da *Insua* ; na distancia de pouco mais de 15 leguas (85 kils.) atravessa o Barreiros, meia legua (dous kils.) abaixo de sua confl. com o riacho do Passa Vinte, em uma ponte de 270 palmos, sendo a largura do rio do 200 e 220 palmos (40 a 45 metros). Adiante sete leguas (40 kils.) torna-se a passar o mesmo rio ; e com mais oito leguas e um terço (46 kils) volta-se á antiga estrada no ribeiro da Cachoeirinha, proximo ao morro do Paredão. Por occasião dessa mudança de caminho reconheceu-se que, meia legua abaixo da ponte grande acima mencionada, desagua na margem dir. do Barreiros um rio de muito maior volume de aguas, ao qual alguns puzeram o nome de *Paredão*. O Dr. Couto de Magalhães , referindo-se a antigos roteiros de jesuitas, denominou-o rio das Garças, e suppõe-o contravertente do Itiquira. Um mappa, aliás informe, do sertanejo Perdigão descreve naquellas paragens um rio Diamantino, porém como aff. immediato do Coxipó ; o que não é exacto. O certo é que em uma exploração feita em 1846 pelo Capitão de engenheiros Ernesto Lassance, depois de passar pelas cabeceiras do Itiquira, e dirigindo-se ao N., o explorador teve de atravessar numerosas vertentes da bacia do Araguaia e principalmente duas de bastante cabedal de aguas, nas distancias de quatro e oito leguas das referidas cabeças do Itiquira. » No seu trabalho *O Far-West do Brazil*, diz o Sr. Jacome Martins Baggi de Araujo : « Entra seis leguas abaixo da colonia Macedina, pela margem esq. do Cayapó Grande, o rio *Barreiros*, que tem o mesmo volume de agua e a mesma largura do Cayaposinho, o qual conflue com o Cayapó Grande 18 leguas abaixo da Macedina ou duas acima do porto do rio Grande. O *Almanak* do Sr. Tenente Brandão e o *Mappa* da prov. do Eng. Joaquim Rodrigues induziram-me em erro crasso, fazendo no meu primeiro artigo desaguar o Barreiros abaixo da confl. do Cayaposinho com o Cayapó Grande ; quando é justamente o contrario, como o informam os dous alferes a que me tenho referido ; como o afiança o Sr. Miranda, fazendeiro que ha 12 annos mora proximo do porto do rio Grande ; e como finalmente o confirma o Sr. Tenente Herculano Ferreira da Silva, que esteve destacado seis annos no referido porto. Deste modo, como o Cayapó Grande toma o nome de Araguaya logo que conflue com o Cyapósinho, fazia eu o Barreiros aff. do Araguaya, quando o é apenas do Cayapó Grande.... Rectificando suas primeiras informações diz-me o tenente Herculano , que de facto nunca ninguem subiu em canôa pelo Barreiros até o destacamento do Passa Vinte ; que Felix Agostinho de Carvalho, porém, maior de 50 annos, cabra, perito carpinteiro de canôa, antigo canoeiro no porto do Rio Grande, actual garimpeiro no arraial do Rio Claro, que conhece a palmo toda a extensão por terra entre a foz do Barreiros e o Passa Vinte, e já por vezes subiu em canôa pelo Barreiros acima, sempre se mostrou prompto a levar em canôa mantimentos ao Passa Vinte, si se lhe offerecesse uma escolta de umas seis praças com que defender-se dos ataques dos indios Cayapós, unico empecilho que, na sua opinião, ha para a navegação franca desse trecho de rio, que é de 15 a 20 leguas. Correndo o Barreiros entre ribanceiras elevadas, facil se torna ao sylvicola trucidar os remeiros de uma montaria não preparada para a resistencia. Informa o Sr. Miranda que na barra do Barreiros existem gravadas em pedra datas remotas e desenhos curiosos, segundo lhe tem por vezes contado Simeão Stellita Arrayano, que é grande pratico de todo o rio Araguaya, e tem extrahido diamantes naquelle logar. As tartarugas, segundo o Alferes Assiz, sobem até á foz do Barreiros, desovando numa grande praia que alli ha ».

BARREIROS. Aff. dir. do Paranahyba, entre os ribeirões do Peixe e de Sant'Anna ; no Estado de Matto Grosso.

BARREIROS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do Paranatinga, logo abaixo da cachoeira de S. Luiz, cerca de 54 kils abaixo do porto de S. Francisco de Paula, trecho navegavel, apezar dos baixios e poucas cachoeiras que tem. Suas margens são famosas campinas cortadas de varios ribeiros e corregos. Para a sua foz mudaram-se em 1781 os moradores do arraial de Amaro Velho, estabelecidos á margem dir. do Arinos.

BARREIROS. Pantano no meio do matto pelo qual passa o Caminho de Matto Grosso a Cuyabá, a 66 kils. daquella cidade. Por ser este logar de difficil transito na estação chuvosa, o capitão general João Carlos, depois Marquez de Aracati, mandou fazer ahi uma ponte que se concluiu em 1816, a qual tinha 148 braças (325 metros) de comprimento, e assentava sobre 144 esteios de areeira. Esta util obra foi em parte queimada por accidente ; e não se tendo tratado do seu reparo, está quasi totalmente destruida (B. de Melgaço).

BARREIROS DOS MORRINHOS. Corrego do Estado de Matto Grosso, aff. do Coxipó. Encontra-se na estrada de Cuyabá a Goyaz entre esse rio e o do Peixe.

BARRENTA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros, por detraz da praia da Pititinga. Em alguns annos tem seccado.

BARRETA. Log. do Estado do Pará, no dist. da Vigia ; com uma esch. publ. de inst. prim.

BARRETA. Com este nome existiu uma bateria nos Afogados, construida pelo Principe de Nassau ; no Estado de Pernambuco (Fausto de Souza).

BARRETA. Rio do Estado do Pará, banha os muns. de Vigia e S. Caetano de Odivellas.

BARRETA. Entrada meridional do ante-porto do Poço, no Estado de Pernambuco. E' essa passagem muito estreita ; seu fundo é de $3^m,3$ na baixa-mar, e de $5^m,8$ nas marés vazias. Fica entre a rocha das Tartarugas em um platô de rocha elevado, que, segundo Mouchez, fica a uma amarra a NNE. do pharol. E' tambem denominada *Barra do Picão*.

BARRETINA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Miguel de Guanhães. Pertence á cordilheira que divide as aguas do Corrente das do Santo Antonio.

BARRETO. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, na com. e termo da cidade de Macahé, na costa do Oceano, ao NE. do daquella cidade ; atravessada pelo canal de Campos a Macahé. Orago S. José e diocese de S. Sebastião. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 987 de 15 de outubro de 1857. Occupa uma superficie de 213,22 kils. quadrados. A pop. é de pouco mais de 4.500 habs. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1.050 de 30 de outubro de 1857 e 1.470 de 1869. Agencia do correio.

BARRETO. Subúrbio da cidade de Nyterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, á qual se acha ligado por uma linha de *bonds*. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas em 1 de agosto de 1850 e em 27 de abril de 1852.

BARRETO. Log. do mun. da Capital Federal, na freg. de Jacarépaguá.

BARRETO. Pontal ao N. da barra do rio Macahé, no Estado do Rio de Janeiro.

BARRETO. Riacho do Estado da Bahia, na estrada do Pé Leve.

BARRETO. Rio do Estado do Rio de Janeiro ; desagua na lagôa de Cabo Frio.

BARRETO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. Gonçalo do Sapucahy e desagua na margem esq. do Palmella, aff. do rio Verde.

BARRETOS. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, ex-parochia do mun. de Jaboticabal, a 13 kils. da margem esq. do rio Pardo e a 53 do rio Grande. E' edificada em campo, encostada a grandes mattas e banhada por dous corregos de bôa agua potavel. Orago Divino Espirito Santo e diocese de S. Paulo. O pov. foi começado por Francisco Barreto, que ahi estabeleceu-se em 1831. O mesmo Barreto, 19 annos depois, erigio uma capella ao Divino Espirito Santo, doando para patrimonio um quarto de legua em quadro. Foi creada parochia pelo art. IV da Lei Prov. n. 42 de 16 de abril de 1874 e elevada á categoria de villa pela de n. 22 de 10 de março de 1885. Tem cerca de 6.000 habs., duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Possue

essa loc. muitos elementos de prosperidade, graças ao seu commercio e lavoura de café, que vão em progressivo augmento. Exporta muito gado suino. Comprehende os arraiaes Bebedouro, S. Vicente de Paula, Prata e Turvo. A villa dista 118 kils. de Jaboticabal e 660 da capital do Estado. Foi o mun. installado a 31 de janeiro de 1890 e elevado a termo por Acto de 20 de janeiro de 1890. Foi creada com. pelo Dec. n. 98 de 26 de novembro do 1890.

BARRETOS. Bairro do mun. de Santa Branca, no Estado de S. Paulo.

BARRETOS. Bairro do Estado de Minas Geraes, incorporado á parochia da Conceição do Pará pela Lei Prov. n. 382 de 9 de outubro de 1848 e ao curato da Saude da freg. e mun. de Pitanguy pelo art. XXVI e § VII da de n. 472 de 31 de maio de 1850.

BARRICADA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. do Serro.

BARRIGA. Serrota pedregosa do Estado do Ceará, a 36 kils. de Sobral, no mun. de Sant'Anna do Acarahú. E' notavel porque varias vezes se ha observado nella phenomenos vulcanicos, revolvendo e atirando pedras ao longe, acompanhadas de espesso fumo.

BARRIGA. Serra do Estado das Alagôas. E' bastante elevada e fica a 111 kils. do mar e ao SO. da União. Foi nessa serra que existio, durante muito tempo, o celebre quilombo dos Palmares, destruido em 1687 pelo paulista Domingos Jorge Velho.

BARRIGA. Serra do Estado de Sergipe, ao N. da villa de Campos. Ha ahi um pov. do mesmo nome.

BARRIGA. Rio do Estado do Ceará, na com. de Quixeramobim.

BARRIGA-MOLLE. Serra do Estado da Bahia, continuação da serra da Itiuba, na com. de Monte Santo. Nella nasce o rio Jacuricy. No seu *Relat.* sobre o meteorito do Bendengó (1888) o Sr. José Carlos de Carvalho dá o Jacuricy tendo origem na lagôa Sacuriuba, que fica entre as serras do Lopes e da Itiuba.

BARRIGUDA. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Milagres, em cima da serra do Salgadinho, cerca de 66 kils. distante da cidade. E' sitio de plantações de canna e legumes.

BARRIGUDA. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Martins, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 621 de 10 de novembro de 1870. A Lei Prov. n. 442 de 19 de abril de 1859 creou ahi um dist., que foi supprimido pela Lei n. 461 de 6 de março de 1860 e restaurado pela de n. 684 de 11 de agosto de 1873.

BARRIGUDA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. João do Cariry (Inf. loc.).

BARRIGUDA. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. do Parauna e mun. do Curvello (Inf. loc.).

BARRIGUDA. Riacho do Estado de Pernambuco, no mun. de Alagoa de Baixo.

BARRIGUDA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do ribeirão Vermelho (Inf. loc.).

BARRIGUDA. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna (Inf. loc.).

BARRIGUDA. Cachoeira no rio do Frade, mun. de Trancoso e Estado da Bahia (Inf. loc.).

BARRIGUDOS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Minas Novas, proxima do morro das Tesouras.

BARRINHA. Log. do Estado do Ceará, na confl. do riacho Tapacurá com o rio Sitiá, no mun. de Quixadá.

BARRINHA. Pov. do Estado do Ceará, na margem esq. do rio Curú, junto da foz do Canindé.

BARRINHA. Log. na bahia da Victoria, do Estado do E. Santo.

BARRINHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, pouco distante da cidade do Parahyba do Sul, á margem do rio deste nome.

BARRINHA. Pov. na margem dir. do rio Verde Pequeno, entre os Estados da Bahia e Minas.

BARRINHA. Ilha no rio S. Francisco, proxima da villa do Capim Grosso. Pelo lado da Bahia entra na margem dir. do rio S. Francisco um riacho do mesmo nome (Halfeld).

BARRINHA. Rio do Estado do Ceará, banha a pov. do seu nome e desagua no oceano. Dá sómente entrada a pequenas canôas. Em sua foz ha muitas corôas.

BARRINHA. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua na margem dir. do Capiberibe.

BARRINHA. Ribeiro do Estado de S. Paulo; rega o mun. de Villa Bella e desagua no mar.

BARRINHAS. Ribeirão do Estado de Minas-Geraes; nasce na serra do Candonga e desagua na margem dir. do rio Turvo Pequeno. Rega o mun. do Turvo.

BARRIS. Log. na com. de Goyanna do Estado de Pernambuco.

BARRO. Log. do Estado de Pernambuco: fórma um dos dists. da freg. dos Afogados.

BARRO. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, pouco abaixo do pov. da Boa Vista das Esteiras e proxima das ilhas denominadas Salinas, Povo, Cajueiro e Manga da Porta.

BARRO. Ilha situada na bahia de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro. Tem 220 metros do circumferencia.

BARRO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no rio Parahyba.

BARRO. Riacho do Estado da Bahia, aff. do rio Coricósiuho; nas divisas da freg. do Senhor Deus Menino dos Araçás do termo de Alagoinhas.

BARRO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo. Banha a pov. do Vallão do Barro e entra no corrego dos Indios.

BARRO. Riacho do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio S. Francisco, proximo da foz do riacho da Canna Brava, que desagua pela margem esq. daquelle rio (Halfeld).

BARRO (Riacho do). Corrego no Estado de Minas Geraes, na freg. d'Abbadia e mun. de Pitanguy. E' um dos formadores do rio Formiguinha, trib. do rio Pará.

BARRO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Guanhães.

BARRO ALTO. Pov. do Estado de Pernambuco, na margem esq. do rio S. Francisco, pouco acima de Capim Grosso (Halfeld. *Relat.* p. 148).

BARRO ALTO. Pov. do Estado da Bahia, na margem dir. do rio S. Francisco, no espaço desse rio que medeia entre o rio Santo Onofre e o Paramirim. Ha ahi uma ilha do mesmo nome. (Halfeld).

BARRO ALTO. Ilha do rio S. Francisco, proxima da ilha do Sipó. O tenente Alves Araujo, em seu *Relat.* sobre o rio S. Francisco, diz: «O braço do rio (S. Francisco), á esq. das referidas ilhas do Sipó e Barro Alto é muito obstruido por madeiras, pedras e bancos de areia; por elle só passam embarcações muito pequenas e essas mesmo não sem grande risco. Da ilha de Barro Alto é o caminho entre um extenso banco de areia e cascalho e a ilha das Aboboras, e logo que chegar-se ao pontal della, encosta-se ao banco da margem dir.» Vide o *Relat.* do engenheiro Halfeld, p. 40.

BARRO ALTO. Riacho do Estado da Bahia, no mun. do Remanso (Inf. loc.).

BARRO ALTO. Lagôa do Estado do Ceará, entre S. Matheus e Igatú. E' muito piscosa.

BARRO AMARELLO. Um dos quarteirões do districto policial de N. S. do Amparo da Casa da Telha, creado no termo do Serro e Estado de Minas Geraes.

BARRO BRANCO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Trahiry.

BARRO BRANCO. Log. do Estado de Pernambuco, a menos de 18 kils. da villa de Afogados.

BARRO BRANCO. Log. do Estado das Alagôas, na freg. de Viçosa; com uma capella de N. S. da Conceição.

BARRO BRANCO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Lençóes, perto da cidade, a seis kils. Lavoura de café e mineração de diamantes.

BARRO BRANCO. Log. do Estado do E. Santo, na estrada que da Serra vai á pov. da Pitanga.

BARRO BRANCO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. do Paty do Alferes e mun. de Vassouras.

BARRO BRANCO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. das Neves e mun. de Macahé.

BARRO BRANCO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na com. e termo de Rezende. Passa por ahi uma estrada do mesmo nome.

BARRO BRANCO. Log. do Estado de S. Paulo, na freg. de Santa Ephigenia, na estrada da Cantareira; com duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 72 de 17 de junho de 1881.

BARRO BRANCO. Bairro no mun. do Espirito Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. mixta creada pela Lei Prov. n. 124 de 30 de abril de 1885.

BARRO BRANCO. Log. do Estado de S. Paulo, no alto da serra do Mar, na estrada que de S. Luiz do Parahytinga vae a Ubatuba.

BARRO BRANCO. Log. do Estado de Santa Catharina, na estrada de Lages.

BARRO BRANCO. Pequena pov. do Estado de Minas Geraes, a seis kils. da cidade de Santa Barbara.

BARRO BRANCO. Denominação de uma das praias da ilha Fernando de Noronha.

BARRO BRANCO. Serra do Estado do Ceará, no termo da Imperatriz.

BARRO BRANCO. Riacho do Estado de Pernambuco, trib. do rio Una pela margem septentrional.

BARRO BRANCO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Macahé e desagua no rio S. Pedro.

BARRO BRANCO. Corrego do Estado de S. Paulo; nasce nas gargantas da serra da Cantareira. Esse corrego e outros que ficam-lhe proximos constituem os mananciaes aproveitados pela Companhia Cantareira.

BARRO BRANCO. Pequeno rio do Estado de S. Paulo; encaminha-se para o Quilombo, aff. do Juquiá (Inf. loc.).

BARRO BRANCO. Rio do Estado do Paraná, trib. da margem dir. do Ivahy.

BARRO BRANCO. Rio do Estado de Santa Catharina, trib. do Tubarão.

BARRO BRANCO. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna. Vae para o rio Casca.

BARROCA. Rio do Estado de Santa Catharina; nasce na serra Geral e desagua no rio dos Touros.

BARROCA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Araraquara.

BARROCADA. Log. do Estado de S. Paulo na estrada de Taubaté a S. Luiz.

BARROCADA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Baependy.

BARROCADAS. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santo Antonio da Patrulha; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 930 de 8 de maio de 1874.

BARROCA FUNDA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, trib. do Paranapanema.

BARROCA FUNDA. Corrego do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Tieté, entre o porto de Lençóes e o salto de Avanhandava, proximo dos corregos do Varejão e do Monjolo. Tem uns quatro metros de largura.

BARROCÃO. Villa e mun. do Estado do Ceará, no termo de Viçosa, ao S. e a menos de 36 kils., em logar bastante agricola. Em 1887 o bispo D. Joaquim José Vieira instituio canonicamente nesse pov. um curato sob a invocação de Sant'Anna da Ibiapaba. Seu primeiro cura foi o padre José Thomaz de Albuquerque. Foi elevada a dist. pela Lei Prov. n. 1.280 de 28 de setembro de 1869; supprimido o dist. pela de n. 1.401 de 22 de julho de 1871, restaurado pela de n. 1.531 de 30 de julho de 1873; villa pelo Dec. n. 33 de 31 de julho de 1890. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.992 de 14 de agosto de 1882. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 1.627 de 5 de setembro de 1874, art. II da de n. 1.280 de 28 de setembro de 1869. Passou a denominar-se Tyanguá por Dec. n. 62 de 9 de setembro de 1890.

BARROCÃO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. do Remanso, no rio S. Francisco (Inf. loc.).

BARROCÃO. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. do Soccorro (Inf. loc.).

BARROCÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. da margem dir. do rio Camaquan, no mun. de Piratiny.

BARROCAS. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró.

BARROCAS. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Maria Pereira.

BARROCAS. Corrego do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do rio Pau a Pique.

BARROCAS. Cachoeira no rio S. Francisco, entre a foz do Rio de Janeiro e a cachoeira de Pirapora; no Estado de Minas Geraes.

BARRO CORTADO. Morro do Estado do R. G. do Sul, á margem do rio Monteiro, que communica a lagôa do Forno com o rio Mampituba.

BARRO DURO. Log. do Estado da Bahia, cerca de 18 kils. distante da pov. de Santo Amaro do Ipitanga.

BARRO DURO. Igarapé do Estado do Maranhão, na margem esq. do braço do Parnahyba denominado — Barra da Tutoya —, cerca de 18 kils. do mar. Fica-lhe defronte a ilha de Coroatá.

BARRO PRETO. Pequeno rio do Estado da Bahia, aff. do rio d'Aldêa, trib. do Jaguaripe (Inf. loc.).

BARRO PRETO. Log. do Estado de Minas Geraes, a 12 kils. a SO. do arraial de Sant'Anna do Rio de S. João Acima, em rumo do Cajurú. Tem uma importante jazida de ferro magnetico « O minerio, diz o Sr. Gorceix, se apresenta em pedaços destacados envolvidos em uma pequena porção de limonito e esparsos no meio de uma terra argillosa composta de *detritus* vegetaes, argillas e fragmentos de oxydos de ferro, tendo a côr negra, donde lhe vem o nome de Barro Preto. Retirada uma pequena camada de um a dous centimetros de espessura, composta de terra vegetal, encontram-se os pedaço de magnetico granulado, formados de crystaes pequenos, que facilmente se desaggregam. Nos arredores das jazidas as rochas são gneissicas ».

BARRO PRETO. Arraial do Estado de Goyaz, no mun. de Bom Fim; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 771 de 8 de novembro de 1886.

BARRO PRETO. Collina na cidade de Uberaba do Estado de Minas Geraes. Das collinas que ahi ficam é esta a mais culminante e central. Deriva-se do Alto das Toldas. Proximo ficam-lhes as collinas Misericordia e da Matriz. Com o mesmo nome de Barro Preto ha ahi tambem um regato.

BARRO PRETO. Corrego do Estado de S. Paulo. banha o mun. da Franca e une-se ao ribeirão dos Chrystaes.

BARRO PRETO. Corrego do Estado de Minas Geraes, na freg. da Canna Verde.

BARRO PRETO (Rio do). Uma das cebeceiras do rio Maranhão, aff. do Paraopeba, no mun. de Queluz do Estado de Minas Geraes.

BARRO PRETO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de Dattas e desagua na margem dir. do rio deste nome (Inf. loc.).

BARRO PRETO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Andrequicé, trib. do Parauna (Inf. loc.).

BARRO PRETO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Carmo da Bagagem e desagua no rio Perdizes (Inf. loc.).

BARRO PRETO. Corrego do Estado de Minas Geraes; nasce na fazenda do Ribeirão do Chapéo, banha o mun. de S. Sebastião do Paraiso, e, após um curso approximado de 12 kils., desagua no rio Canôas, no logar Barro Preto.

BARRO PRETO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. da Conceição do Areado e desagua no Capivary, aff. do ribeirão do Chumbo (Inf. loc.).

BARRO PRETO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio Vermelho.

BARROQUINHA. Pov. do Estado do Ceará, no termo da Granja, 12 leguas ao SE. daquella cidade, com uma capella filial (Pompêo).

BARROQUINHA. Log. do Estado da Bahia, na freg. de S. Pedro Velho do mun. da capital. Tem uma capella da invocação de N. Senhora; possuindo além de outras, uma imagem de S. Benedicto muito festejada pelos fieis. Ahi tem começo uma linha de carris de ferro que vai á Fonte Nova e á Baixa da Soledade.

BARROS. Arraial do Estado do Ceará, no mun. de Milagres; muito povoado e muito fertil, com plantações de cannas e arvores fructiferas.

BARROS. Riacho do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio S. Francisco; nas proximidades da foz do rio das Velhas.

BARROS. Lago do Estado do Pará, no mun. de Alemquer; nelle desagua o rio Curuá.

BARROS. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, a 11 kils. E. de Santo Antonio da Patrulha, na encosta da serra da Conceição, da qual recebe abundantes aguas. E' rodeada por ferteis campos. Tem cerca de 40 kils. de perimetro e um fundo de 10 a 11 metros, o qual varia á medida que approxima-se da terra. E' navegavel por pequenas embarcações que empregam-se no transporte de aguardente fabricada nos engenhos da serra com destino á capital e a outros logares. Tambem a denominam Lagôa da Serra. « A 2.250 braças da lagôa do Marcellino e ao S. da freg. da Conceição acha-se situada a lagôa denominada dos *Barros*, junto á costa da Serra. Entre estas lagôas não existe communicação alguma. Na extensão de 2.250 braças que as separa, é possivel, aproveitando os terrenos banhados e planos que existem junto á costa da Serra, e que se estendem até ás margens desta ultima lagôa, praticar um canal rectilineo que as ligue, e que trará em resultado um augmento de mais de tres leguas na linha navegavel. A lagôa dos Barros tem duas leguas no sentido do seu maior comprimento. Esgota suas aguas por um sangradouro, que parte da sua extremidade sul, para a varzea do Capivary, dando logar á formação e existencia permanente de grandes banhados que alagam esses terrenos, e formam as cabeceiras do rio Capivary. Desse sangradouro ao banhado onde vae espraiar suas aguas existe um espaço de 250 braças, no qual o terreno facilmente se presta a qualquer melhoramento ou obra de abertura que fôr emprehendida.» « A O. da villa da Conceição do Arroio, na distancia de cinco kils. mais ou menos, encontra-se a lagôa do Barros, cujo perimetro é de 15 kils. Tem esta lagôa tres sangradouros que se denominam: Grande, Pequeno e Velho; pelo primeiro recebe as aguas das lagôas de João Pedro, Pesqueiro e dos Indios, que se estendem ao rumo de S.; pelo segundo as aguas que ao NE. se reunem de fracas vertentes da costa da serra; pelo terceiro despeja suas aguas para o Capivary. »

BARROSO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Barbacena, atravessada pelo rio de seu nome, aff. do rio das Mortes. Foi creada parochia pelo art. III da Lei Prov. n. 2.086 de 21 de dezembro de 1874 que incorporou-lhe, além do dist. de seu nome, mais o dos Thebas, ambos desmembrados da freg. da cidade de Barbacena. Ha ahi uma estação da E. de F. Oeste. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide entre outras, a Lei Prov. n. 2.701 de 30 de novembro de 1880. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Além da matriz, tem a egreja do Rosario. Grande commercio e cal.

BARROSO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Visconde do Rio Branco. Orago S. José e diocesse de Marianna. Foi creada pelo art. II da Lei Prov. n. 1.682 de 21 de setembro de 1870. Foi desmembrada do mun. de Ubá e incorporada ao do Presidio pelo art. II § I da Lei Prov. n. 2.785 de 22 de setembro de 1881. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 3.062 de 31 de outubro de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., tendo sido a do sexo femenino creada pelo art. II da Lei Prov. n. 2.568 de 3 de janeiro de 1880. Agencia do correio. A freg. acha-se situada no alto da serra de S. Geraldo e é cortada pelos ribeirões Turvo e S. Geraldo. Avalia-se a sua pop. em 2.500 habs.

BARROSO. Pov. do Estado de Sergipe, na freg. de N. S. de S. Christovão; com duas eschs. publs. de inst. prim.

BARROSO. Pov. do Estado da Bahia, na margem esq. do rio S. Francisco, em frente da ilha Santo Antonio, cêrca de 28 kils. abaixo do Arrojado.

BARROSO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo femenino, creada pela Lei Prov. n. 2.669 de 4 de outubro de 1883 além de uma outra para o sexo masculino.

BARROSO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na E. de F. de Cantagallo.

BARROSO. Estação da E. de F. Oeste de Minas, no Estado deste nome, no kil. 49, entre Prados e Ilhéos, a 900 metros de altura sobre o nivel do mar; á margem do rio das Mortes.

BARROSO. Ilha no mun. da capital do Estado do Amazonas.

BARROSO. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, á esq. e pouco acima da villa do Urubú (Halfeld).

BARROSO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Barra Mansa e desagua na margem esq. do rio Parahyba do Sul.

BARROSO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes: nasce no no alto da Espera, termo do Piranga e faz barra no Lamim.

BARROSO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; desagua no rio Doce, proximo á foz do Itatiaia.

BARROSO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio da Varginha, que corre entre as fregs. de Ouro Branco e Queluz. Tambem é denominado Garcia (Inf. loc.).

BARROSO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a freg. do seu nome e desagua no rio das Mortes. Tem uma ponte de madeira.

BARROSO. Nome que toma em uma parte do seu curso o rio Maranhão, aff. do Paraopeba; do Estado de Minas Geraes.

BARRO VERMELHO. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Penalva; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.028 de 12 de julho de 1873.

BARRO VERMELHO. Log. no mun. de Vianna do Estado do Maranhão.

BARRO VERMELHO. Arraial do Estado do Ceará, no mun. de Arronches, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.715 de 28 de julho de 1876. Existe ahi um açude no sitio Espirito Santo. Fica a seis kilometros da Fortaleza, á margem da estrada de Soure e é banhado pelo Maranguapinho.

BARRO VERMELHO. Log. no mun. de Ipú, no Estado do Ceará.

BARRO VERMELHO. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. dos Afogados; com duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. ns. 652 de 18 de abril de 1860 e 925 de 28 de maio de 1870.

BARRO VERMELHO. Pov. no mun. de Villa Bella do Estado de Pernambuco, com uma egreja da invocação de S. João.

BARRO VERMELHO. Suburbio da cidade do Penedo do Estado das Alagoas. Assenta sobre um pequeno oiteiro e se liga á cidade por uma ponte de madeira. Tem uma capella da invocação de Santa Cruz.

BARRO VERMELHO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, á margem da estrada de Cantagallo, na secção comprehendida entre Cachoeiras e Nova Friburgo.

BARRO VERMELHO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nyterói.

BARRO VERMELHO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Araruama; com uma esch. publ. de nst. prim.

BARRO VERMELHO. Log. na freg. de Jacarépaguá do mun. da Capital Federal.

BARRO VERMELHO. Log. no mun. do Cunha, do Estado de S. Paulo.

BARRO VERMELHO. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no 2º dist. da freg. de N. S. dos Anjos da Aldêa; com uma esch. publ. de inst. prim.

BARRO VERMELHO. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santo Antonio da Patrulha: com duas eschs publs. de inst. prim., creadas pelo art. III da Lei Prov. n. 897 de 6 de abril de 1874 e art. II da de n. 992 de 1 de maio de 1875.

BARRO VERMELHO. Log. no mun. do Triumpho, do Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. de inst. prim.: creada pela Lei Prov. n. 1.515 de 17 de dezembro de 1885.

BARRO VERMELHO. Log. do Estado de Matto Grosso, nos suburbios de Cuyabá.

BARRO VERMELHO. Pequeno morro do mun. da Capital Federal, na freg. do E. Santo: com uma importante caixa d'agua.

BARRO VERMELHO. Morro no mun. da Capital Federal: na freg. de S. Christovão. Denominavam *Olympo Imperial.*

BARRO VERMELHO. Denominação de uma das praias da ilha de Fernando de Noronha.

BARRO VERMELHO. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro: é um dos esgotadores da lagôa Feia.

BARRO VERMELHO. Rio do Estado de Santa Catharina, no nucleo Urussanga, na ex-colonia Azambuja.

BARRO VERMELHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Abaeté. Faz juncção com o ribeirão das Pedras.

BARTHOLOMEU (S.). Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. da capital, nas fraldas da serra do Capanema e em frente da serra de Ouro Preto; ligada a Casa Branca por uma estrada, que é atravessada pelo rio das Velhas e ribeirão S. Bartholomeu. Diocese de Marianna. Foi creada freg. pela Carta Régia de 16 de fevereiro de 1724. Tem 2.000 habs. Sobre suas divisas vide: art. I da Lei Prov. n. 994 de 27 de junho de 1859; art. I da de n. 1.190 de 23 de julho de 1864; art. I da de n. 1.707 de 4 de outubro de 1870. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.164 de 20 de novembro de 1875.

BARTHOLOMEU (S.). Pov. do Estado do Maranhão, na marg. esq. do rio Grajahú, acima da foz do rio Primeiros Morros.

BARTHOLOMEU (S.). Pov. do Estado do Piauhy, ao S. de Campo Maior.

BARTHOLOMEU (S.). Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Sebastião de Correntes.

BARTHOLOMEU (S.). Pov. do Estado de Minas Geraes. Foi desmembrada da freg. de Paulo Moreira e incorporada á da Saude do termo de Marianna pelo art. I § I da Lei Prov. n. 3.072 de 6 de novembro de 1882.

BARTHOLOMEU (S.). Pov. do Estado de Goyaz, incorporada a freg. do Forte pela Lei Prov. n. 457 de 30 de setembro de 1870. Pertenceu á freg. de Nova Roma.

BARTHOLOMEU (S.). Fortim que existiu outr'ora em Mucuripe, no Estado do Ceará. «Eram dous, diz o Sr. J. Brigido dos Santos, o de S. Bernardo a O. e o de S. Bartholomeu a L.»

BARTHOLOMEU (S.). Antigo forte no Estado da Bahia, perto da foz do rio Pirajá, construido pelo governador e capitão-general Diogo Luiz de Oliveira. Foi tomado pelos hollandezes a 22 de abril de 1638. Montava então 10 peças e era guarnecido por 70 soldados commandados pelo capitão Luiz de Vedoy. Está desarmado. «Era a ultima fortificação que defendia á marinha da cidade, além do Montserrate, perto da boca do Pirajá; tinha a fórma de uma estrella de quatro pontas e em 1841 suas 12 canhoneiras apenas possuiam dous velhos canhões.»

BARTHOLOMEU (S.). Riacho do Estado de Pernambuco atravessa a estrada do Arraial.

BARTHOLOMEU (S.). Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Paranapanema.

BARTHOLOMEU (S.). Rio do Estado de Santa Catharina corre ao S. da freg. de S. Joaquim de Garopaba.

BARTHOLOMEU (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes: nasce na fazenda da Bocaina, banha a freg. do Bom Despacho e desagua no ribeirão dos Machados, aff. do rio S. Francisco.

BARTHOLOMEU (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Catinga, que o é do Paracatú.

BARTHOLOMEU (S.). Rio do Estado de Minas Geraes, na freg. do Carmo do Paranahyba. Junta-se com o Bebedouro e, reunidos, correm para o Paranahyba.

BARTHOLOMEU (S.). Rio do Estado de Minas Geraes, banha a parochia do seu nome e desagua no rio das Velhas. Atravessa a estrada de S. Bartholomeu a Casa Branca.

BARTHOLOMEU (S.). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Muzambo. Recebe o corrego Parado. Banha o mun. de Alfenas.

BARTHOLOMEU (S.). Ribeirão do Estado de MinasGeraes, banha a pov. de S. Sebastião do Sem Peixe e desagua no rio Doce.

BARTHOLOMEU (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes nasce na serra do Abre Campo e desagua na margem dir. do rio Casca, banhando o mun. de Ponte Nova. Recebe os corregos do Andaime, dos Botelhos, do Bahú, do Ouro Fino, do Açude, da Cachoeira, da Fidelidade e da Gamelleira (Inf. loc.).

BARTHOLOMEU (S.) Rio do Estado de Goyaz, banha o mun. da Palma e desagua no Macacos, trib. do Paranan.

BARTHOLOMEU (S.). Rio do Estado de Goyaz; nasce na juncção da serra dos Chrystaes com a dos Pyreneos: recolhe as aguas do Paranauá, Sobradinho, Torto, Saia Velha e outros e entra na margem esq. do rio Corumbá, regando o mun. de Santa Luzia. O Sr. Joseph de Mello Alvares assim nos descreve esse rio: «Nasce no *plateau* da Contagem de S. João no logar denominado — Torto — e recebe a dir. os rios, ribeiros e corregos: Riacho Fundo, Paranauá, Taboca, Papuda, Cachoeirinha, Sant' Anna, Mesquita, Quilombo, Ponte de Terra, Ferraz, Saia Velha, João Gonçalves, Vermelho, Barreiro, Burity, Desgraça, Capueira, Alegre, Burity Grande, Indaiá, Batedor, Morada, Taquary, Cuscuzeiro, Mandioca, Lage, Desbarrancado, Secopira, Gamelleira e Barreiro: e a esq. os ribeirões e corregos: Taboquinha, Quebrado, Quaty, Palmeira, Taquary, Capueira, Milho Vermelho, Mamoneira, Cirurgião, Riachinho, Riacho Frio, Estiva, Buraco, Palmeirinha, S. Gonçalo, Cherubim, Pamplona, Poções, Furnas, Acaba Rabo, Topasio, Ouro Fino, Mimoso, Brejo, Bagres, Claros e Resfriado.» «O rio S. Bartholomeu, escrevem-nos ainda do Estado nasce pouco distante e ao S. da lagôa Formoza, e, recebendo as aguas da face Occ. da Serra Geral, entra no Corumbá pouco acima da confl. deste com o Piracanjuba. Recebe os rios Torto, Sobradinho e S. João das Tres Barras».

BARTHOLOMEU (S.). Rio do Estado de Goyaz, rega o mun. da Palma e desagua no rio das Almas.

BARTHOLOMEU (S.). Cachoeira do rio Pardo, proxima á confl. do Mogy-guassú no Estado de S. Paulo. Dista 218,3 kils. do Porto Ferreira. Constitue um serio obstaculo á navegação do rio, pois, como diz o engenheiro José Pereira Rebouças, não apresenta ella canal algum navegavel, tornando-se preciso varal-a em canôas: póde-se dizer quasi em secco. «O rio ahi, diz o referido engenheiro, estreita-se consideravelmente e precipita-se apertado entre rochas basalticas, cahindo em caixões e correndo em vertiginosa velocidade».

BARTHOLOMEU (S.). Cachoeira no Paranatinga, noEstado de Matto Grosso: é formada por duas ilhas, tres kils. abaixo da ilha das Capivaras. Seu canal é encostado á margem direita, tendo o caminho de cargas a extensão de 1,150m (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

BARTHOLOMEU DE MARAGOGIPE (S.). Parochia do Estado da Bahia. Vide *Maragogipe.*

BARTHOLOMEU DE PIRAJÁ (S.). Parochia do Estado da Bahia. Vide *Pirajá.*

BARÚ. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Samambaia, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.).

BARUBÓ. Rio do Estado de Matto Grosso, trib. da margem esq. do Paranatinga. O Dr. S. da Fonseca *(Dicc. msc.)* diz: «*Barubó*. Nome dado pelos antigos a um pretendido aff. do Xingú. Suppõe-se ser o aff. do Paranatinga, que vindo da Serra Azul, mais ou menos no parallelo 13º, vai sahir abaixo do Trubario. *Barchú* vem por engano em algumas cartas e descripções».

BARUEL. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy das Cruzes; com uma capella de N. S. da Piedade. Essa pov. fica na estrada de Mogy das Cruzes ao Areão, a qual é atravessada pelos rios Jundiahy e Tayassupeva e encontra-se com a estrada que vem do Rio Grande nas Palmeiras.

BARUERY. Pov. do Estado de S. Paulo, á margem do ribeirão de seu nome, entre S. João e S. Paulo, com uma estação da E. F. da Companhia Sorocabana. Uma estrada liga-a a Parnahyba. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Vide *Barery-assú*.

BARUERY. Ribeirão do Estado de S. Paulo; banha a pov. do seu nome e desagua na margem esq. do rio Tieté. Nasce no morro dos Mendes, passa a pequena distancia do tunnel do Pinheirinho, atravessa por vezes a ferro-via Sorocabana. Recebe, entre outros tribs., o Itanhaem, Caeté, Pinheirinho e S. João.

BARULHO. Serra e rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca. A serra é tambem denominada dos Carvalhos *(Almanak Sul Mineiro.* Descripção da freg. de Ayuruoca).

BARURY. Rio do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Negro, immediatamente acima da pov. de Mariuá.

BARURY. Igarapé do Estado do Amazonas, entra na margem esq. do Solimões proximo a Tabatinga.

BARY. Nação indig. do Estado do Amazonas, no rio Madeira da qual provém a pop. de Itacoatiara e Itarendaua (Araujo Amazonas).

BARYRY. Villa e mun. do Estado de S. Paulo na com. do Jahú. Orago N. S. das Dores, diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 30 de 7 de maio de 1877. Agencia do correio. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Foi elevada á categoria de villa pelo Dec. n. 60 de 16 de junho de 1890 que mudou-lhe a denominação de Sapê que até então tinha.

BARYRY. Encontra-se tambem assim escripto o nome da cachoeira Bairiri Grande, no rio Tieté. Diz o Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida, no seu *Diario da viagem pelas capitanias do Pará, Rio Negro Matto Grosso e S. Paulo, nos annos de 1780 e 1790* ser Baryry uma especie de caeté, que tem flor vermelha e sementes pretas. Esse illustre viajante escreveu *Barucry-guassú* e *mirim*, *Barucry* e *Baryry*.

BASILÉA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de N. S. da Natividade do mun. de Campos.

BASÍLIO. Log. do Estado do Ceará, no dist. de Palmeiras do termo de Maranguape.

BASILIO. Log. distante 12 kils. da villa de S. Bento, no Estado de Pernambuco.

BASILIO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, sobre o rio Tanguá, no ramal do Rio Bonito, na estrada de Nyterõi a Campos. Ha ahi uma ponte.

BASILIO. Estação da E. de F. do Rio Grande a Bagé; Estado do R. G. do Sul; entre Piratiny e Serro Chato, no kil. 124.000.

BASILIO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, atravessado pela E. de F. do Rio Grande a Bagé.

BASILIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Lambary Grande.

BASILIO (D). Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio S. Francisco.

BASILIO DA GAMA. Foi assim denominado o ponto de confl. dos rios Timbó e Iguassú pelo então Presidente do Paraná, Dr. Taunay; em homenagem ao epico brazileiro, o immortal cantor do Uruguay.

BASTIANA. Log. no mun. de S. Jeronymo do Estado do R. G. do Sul.

BASTIANA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José da Boa Morte do mun. de Sant'Anna de Macacú.

BASTIANA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Igatú, com tres kils. de extensão.

BASTIÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, rega o mun. de Dôres do Camaquan.

BASTIÕES. Serra do Estado do Ceará, no termo de S. Matheus. E' fresca, fertil e bem cultivada. «Esta serra, escrevem-nos de S. Matheus, fica á margem do ribeiro do mesmo nome, a seis kils. ao S. da villa; atravessa o lado oriental do mun. de Assaré e vai entroncar-se na serra do Araripe.»

BASTIÕES. Do mun. do Bom Conselho, no Estado de Pernambuco, nos informam que a serra da Prata despede um galho que segue ao nascente, terminando na cidade de Garanhuns, onde se communica com a Borborema; e que nesse curto espaço de perto de 48 kils. os seus nomes principaes são: *Bastiões*, Catimbáo, Jussara, Fójos, etc.

BASTIÕES. Rio do Estado do Ceará; nasce na serra do seu nome, recebe o Carihú e vae desaguar no Jaguaribe pela margem dir., tres kils. abaixo de S. Matheus.

BASTIÕES. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Lages, aff. do Garanhumsinho (Inf. loc.).

BASTIÕES. Riacho do Estado das Alagôas; entre S. José da Lage e União. Nasce na serra do Bolão.

BASTOS. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Souzel (Inf. loc.).

BASTOS. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, atravessa a estrada do Commercio e desagua no rio S. Pedro, proximo da foz do ribeirão das Gallinhas. E' engrossado pelas aguas dos corregos Frio e da Viuva.

BATALHA. Villa e mun. do Estado do Piauhy, na com. de Piracuruca, na encosta de um monte proximo da margem esq. do rio dos Mattos, trib. do Longá, a 180 kils. ao S. da capital, outros tantos do littoral na villa da Amarração ao N. e 48 de Barras ao S. Clima saudavel e agradavel: os habs. do mun. são isentos de qualquer molestia endemica, salvo, porém, as febres intermittentes, que, no entretanto, são benignas; offerecendo o mun. em geral boas condições de salubridade. O seu sólo é muito fertil e presta-se perfeitamente á criação do gado vaccum e cavallar, que alliás é feita em condições muito acanhadas, assim como para o cultivo da canna de assucar, milho, feijão, mandioca e arroz, producções estas que chegam para abastecer os mercados locaes e exportar para os muns. visinhos. A cultura do algodão que poderia trazer grandes vantagens por sua boa producção, é insignificante pela falta de meios de transporte, o que tambem contribue para o pouco desenvolvimento do commercio, pois todas as mercadorias são conduzidas da Parnahyba em costas de animaes, por estradas estreitas e más, que não se prestam á passagem de carros. O mun. em geral é pobre, comprehende uma área de 10 leguas quadradas, pouco mais ou menos, com uma pop. de 5 000 almas, cuja maior fonte de riqueza é a industria pastoril e uma pequena lavoura. Essa extensão territorial é dividida em duas zonas distinctas, ficando ao N. as terras do mimoso, e ao S. as do agreste; nestas o gado é pequeno, engorda pouco, porém é menos sujeito á peste e resiste mais ás grandes seccas; naquella porém, é maior e engorda muito, mas é sujeito á peste e menos forte para as seccas. O mun. é banhado pelos rios Longá, Mattos e Piracuruca, muito piscosos na estação invernosa: possue tambem muitas madeiras de construcção, entre outras o cedro, aroeira, pau d'arco e angico; e abunda tambem em todo o genero de fructas, tanto indigenas como exoticas. Consta tambem existir algumas jazidas de prata e cobre. O logar da Batalha, em que hoje se acha situada a villa do mesmo nome, é assim chamado, segundo a tradicção popular, por ter havido alli um combate entre os indios que o habitavam e os exploradores portuguezes, começou a ser povoado em 1794, quando tambem foi fundada a capella que hoje serve de matriz, como consta de uma escriptura de doação e situação de 25 cabeças de gado vaccum, para patrimonio da capella, lavrada pelo tabellião publico do termo da Parnahyba em 24 de novembro do mesmo anno, sendo doadores o major José de Miranda e sua mulher D. Florinda de Carvalho. Em 1814 concluiram-se as obras da capella, sendo para notar que o sino grande, que possue, foi fundido na villa das Barras em 1838. Em 1853 a Lei Prov. n. 340 de 22 de agosto creou ahi

uma freg., sob o orago de S. Gonçalo, a qual foi canonicamente instituida em 3 de junho de 1854, sendo seu primeiro parocho o padre Antonio Simões de Moura. Elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 396 de 17 de dezembro de 1855, e unida á com. do Parnahyba, foi inaugurada no dia 7 de setembro de 1858, sendo então Presidente da Camara Municipal José Florindo de Castro. Pela Lei Prov. n. 695 de 16 de agosto de 1870, foi o termo da Batalha desannexado da com. do Parnahyba e incorporado á das Barras. Pelo art. V da Lei n. 892 de 15 de junho de 1875, foi o termo da Batalha desannexado da com. das Barras e incorporado á de Piracuruca, mas, sendo esta Lei revogada pela de n. 1.008 de 11 de junho de 1880, voltou de novo á com. das Barras. Sendo finalmente revogada a Lei n. 1008 pela de n. 1088 de 14 de julho de 1884, e restaurada a de n. 892 de 15 de junho de 1875, foi o termo da Batalha desannexado ainda da com. das Barras e de novo incorporada á de Piracuruca. A villa consta de umas 150 casas de telha e palha; a sua egreja matriz ainda que pequena, é de boa construcção e tem duas capellas; tem mais a casa da Camara e um cemiterio com capella. Agencia do correio. A inst prim. é dada em duas eschs. publs., creadas pelas Leis Provs. ns. 41 de 20 de agosto de 1836 e 692 de 3 de agosto de 1870. Sobre as suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 387 de 4 de setembro de 1854; n. 548 de 20 de julho do 1864; n. 695 de 16 de agosto de 1870 (art. IV § III); n. 702 do 16 de agosto de 1870; n. 1.009 de 11 de junho de 1880.

BATALHA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, na com. da capital, sobre a margem esq. do rio Parahyba, a O. da cidade deste nome, quasi defronte do Soccorro; tem uma egreja da invocação de N. S. da Batalha, mandada construir em memoria de uma victoria alcançada pelos pernambucanos sobre os hollandezes.

BATALHA. Pov. no Estado de Pernambuco, na freg. de Muribeca.

BATALHA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Bello Monte.

BATALHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Estrella, a beira-mar.

BATALHA. Log. do Estado de Rio de Janeiro, na E. de F. de Imbetiba a Campos.

BATALHA. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Lençóes.

BATALHA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da cidade de Cantagallo.

BATALHA. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, proxima das ilhas denominadas Cáboré e Porto Alegre e abaixo da foz do rio Grande.

BATALHA. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. de Santa Rita do Rio Preto e desagua na margem esq. do rio deste nome (Inf. loc.).

BATALHA. Rio do Estado de S. Paulo, desagua na margem esq. do rio Tieté entre o porto de Lençóes e o salto de Avanhandava, proximo de dous corregos denominados Palmital. Tem uns 45m de largura.

BATALHA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Piratiny (Inf. loc.).

BATALHA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Jacaré, que o é do Grande.

BATALHA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio S. Marcos, trib. do Paranahyba. Atravessa a estrada que de Catalão nesse Estado vae a Paracatú.

BATALHÃO. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. João do Cariry, a 60 kils. desta villa; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 475 de 20 de julho de 1872; e um julgado de paz, creado pela de n. 496 de 13 de outubro de 1873. Foi elevada a villa pela Lei Prov. n. 829 de 6 de outubro de 1886. Foi creada com. por Acto de 14 de junho de 1890 e classificada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 537 de 28 do mesmo mez e anno. E' logar elevado pois fica numa chapada da serra Borborema. Clima muito ameno. Fica á margem dir. do Taperoá, nove leguas a N. O. de S. João do Cariry e 26 a O. de Campina Grande, na principal estrada que liga o centro do Estado ao seu littoral. Possue uma egreja principiada em grandes proporções, e uma capella. Fica á vista da villa a serra do Pico. Criação de gado e cultura de algodão.

BATALHÃO. Ponta na ilha de Santo Amaro e Estado de S. Paulo, na entrada da bahia de Santos, entre a ponta da Monduba e a Rasa.

BATALHÃO. Rio do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de seu nome.

BATALHÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão João Gomes. Serve de divisa á freg. de S. João Baptista da Terra Branca.

BATALHEIRA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do E. Santo da Bôa Vista (*A prov. de S. Paulo*. 1888. p. 367).

BATATA. Espigão da serra do Mar, no mun. de Ubatuba do Estado S. Paulo.

BATATA. Ilha no alto Jatapú, aff. do Atumá. E' habitada pelos indios Maués.

BATATA. Rio do Estado do Pará, aff. da margem dir. do Trombetas. Fica a 16 milhas do lago do seu nome.

BATATA. Riacho do Estado da Bahia, banha a pov. de S. Roque e desagua no rio Paraguassú, perto da foz.

BATATA. Ribeiro do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Macacú pela margem esq. O rio Macacú só começa a ser navegavel por meio de canoas depois que se lhe junta este ribeiro.

BATATA. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do seu nome, banha a parochia de Santo Antonio de Camapuan e desagua no rio Muriahé, na fazenda da Cachoeira.

BATATA. Cachoeira no alto Jatapú, entre as cachoeiras denominadas Passarinho e Udidy.

BATATAES. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, na com. do seu nome, na bacia do rio Sapucahy, a NNO da Capital, pittorescamente assentada em duas collinas, separadas por um corrego; a 472 kils. da capital, 66 de Cajurú, 92 de S. Simão, 46 do Ribeirão Preto, 72 do Carmo da Franca e 52 da cidade da Franca, ligada a esta ultima cidade por uma estrada. O mun. é servido pela E. de F. Mogyana, que o atravessa entre os rios Pardo e Sapucahy, tendo em seu territorio duas estações, uma das quaes a dous kils da cidade a outra em Olhos d'Agua e por diversas estradas que se dirigem aos muns. visinhos, além da grande estrada de rodagem que se dirige a Minas Geraes. Sobre sua fundação consta o seguinte: Por Alvará de 25 de fevereiro de 1815 o Principe Regente, depois D. João VI, accedendo á representação dos moradores do sertão de Batataes resolveu que fosse creada nesse logar uma freg.: em vista do que os moradores edificaram alli uma capella com a invocação do Senhor Bom Jesus da Canna Verde, a qual serviu por algum tempo de matriz, restando della ainda alguns vestigios, e sendo o seu local até hoje conhecido por *Arraial Velho*. Em 1820, sendo vigario o finado padre Bento José Pereira, aventou-se a idéa da transferencia da séde da freg., pela impropriedade do terreno; essa idéa tomou incremento, representando o vigario, unido a pessoas importantes do logar, ao bispo diocesano D. Matheus de Abreu Pereira, para que fizesse effectiva a mudança para a margem do ribeirão das *Araras*. Manoel Bernardes e o alferes Antonio José Dias, homens poderosos do logar, logo que tiveram sciencia da referida representação, promoveram uma outra em sentido contrario, fazendo-a assignar por mais de cem pessoas, e allegando que já haviam despendido bastante com a construcção da capella e com a imagem do Senhor Bom Jesus, que, com grande difficuldade, haviam mandado vir de Minas Geraes. Esta representação foi mandada pelo bispo ao parocho para informar, a 25 de janeiro de 1821. Sendo favoravel a resposta do parocho, effectuou-se a mudança, em virtude da Provisão de 25 de setembro daquelle anno. O cidadão Germano Antonio Moreira e sua esposa Anna Luiza foram os que doaram o terreno para a séde da nova freg., que foi elevada a villa pela Lei Prov. n. 7 de 14 de março de 1839 e á categoria de cidade pelo art. I § IV da de n. 20 de 8 de abril de 1875. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 37 de 20 de abril de 1875 e classificada pelo Dec. n. 5918 de 15 de maio do mesmo anno. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais as de Sant'Anna dos Olhos d'Agua, S. José do Morro Agudo e N. S. da Piedade de Matto Grosso e as capellas de S. José do Chapéo e Ilha Grande. Cultura de algodão, canna e cereaes. Criação de gado. Abundam no mun., já no leito dos rios, já no seio das montanhas, já na superficie do solo, excellentes pedras de construcção de que se ha utilisado a companhia

Mogyana para pontes e pontilhões no mun. São tambem abundantes o granito cinzento e roseo, o porphyro preto e esverdeado, a pederneira (silex prismatico), grés silicoso, grés argilloso, pedras schistosas, etc. Nos terrenos turfosos (brejos e lagôas) ha excellentes argillas para telha, tijolos e louça ordinaria; nos terrenos de alluvião moderna existem diamantes, crystaes, turmalina, etc. Tem eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. A cidade está bem situada, tendo alguns bons edificios, principalmente no largo da Matriz. Todo o mun. deve ter uns 6 a 7.000 habs., achando-se nelle bem desenvolvida a cultura do café. Entregam-se tambem os seus habs. á criação de gado.

BATATAES. Estação da E. de F. Mogyana, na linha do Ribeirão Preto ao Jaguara, distante 466,5 kils. de S. Paulo. 362 de Campinas e 49 do Ribeirão Preto; a 894m de altura sobre o nivel do mar.

BATATAES. Serra do Estado de Goyaz, entre Pilar e Ouro Fino.

BATATAES. Rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. do seu nome e desagua no rio Sapucahy. « O ribeirão dos Batataes nasce na fazenda do mesmo nome, corre de S. a N., é engrossado pelos ribeirões do Prata, Saltador e S José, e lança-se no rio Sapucahy com um curso de 30,6 kils. »

BATATAL. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. de Anchieta; com uma esch. publ. de inst. prim.

BATATAL. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na barra do ribeirão das Arêas com o Parahyba, atravessado pelo ramal ferreo de Cantagallo, que tem uma extensão de 2.400 metros desde essa localidade até o porto Pedro Corrêa, onde existe a estação denominada da Passagem. Ahi fica a estação do *Batatal* no kil. 58,619, entre as estações de Larangeiras e Passagem. Agencia do correio. O nome d'essa estação foi substituido pelo de *Guapimirim*.

BATATAL. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Xiririca; com uma esch. publ. de inst. prim.

BATATAL. Log. do Estado de Minas Geraes, perto da cidade de Pitanguy, com importantissimas minas auriferas.

BATATAL. (S. João do). Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Carangola; com uma esch. publ. de inst. prim.

BATATAL. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Inhauma, ant. Santo Antonio do Monte.

BATATAL. Serra do Estado do E. Santo, entre os rios Benevente e Jucú. Dá origem ao rio do seu nome.

BATATAL. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. da Conceição dos Guarulhos.

BATATAL. Morro no mun. de Guaratuba e Estado do Paraná.

BATATAL. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Carangola (Inf. loc.).

BATATAL. Rio do Estado do E. Santo: nasce na serra do seu nome e desagua na margem esq. do Benevente, entre a foz dos rios Iriritiba e Caco de Pote ou Quatinga.

BATATAL. Ribeirão aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna e este do Parahyba do Sul.

BATATAL. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. do Carmo e desagua no rio Paquequer. Tem uma bella cascata denominada — Capitão Soares.

BATATAL. Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce de uma das vertentes da serra Tres Orelhas, percorre uma vasta região e desagua no mar. E' notavel por uma grande cachoeira que forma. Banha o mun. de Mangaratiba e atravessa a estrada que d'essa villa vae a Angra dos Reis. O coronel Dr. Fred. Carneiro de Campos, em seus *Apontamentos estatisticos* (1842), assim descreve esse rio: « O Batatal nasce na serra das Tres Orelhas e desagua no mar, na enseada da Ingahyba, unido com o rio do Patrimonio ou Ingahyba; recebe pela margem dir. o Monteiro, Morto, Bagres e Fogaças ». Do mun. de Mangaratiba nos informam receber esse rio o Camorim e o Santo Antonio.

BATATAL. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Sant'Anna do Macacú e desagua no rio deste nome.

BATATAL. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Ribeira de Iguape. Tem de largura cinco e meia braças e de extensão 12 leguas. E' navegavel sete leguas (Dr. Carlos Rath.) O Sr. Azevedo Marques menciona-o como aff. da margem dir. do Ribeira. Em uma inf. que recebemos de Xiririca é esse rio mencionado como aff. da dir. do Ribeira.

BATATAL. Ribeirão aff. da margem esq. do rio Iguassú, trib. do Paraná, entre os ribeirões da Barra Grande e da Escada.

BATATAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio d'Agua Limpa, que o é do Itatiaia e este do Piranga. Banha o territorio da freg. de Ouro Branco (Inf. loc.).

BATATAL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra de S. João e desagua no ribeirão da Capivara, aff. do rio Pomba.

BATATAL DE BAIXO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun de Sant'Anna de Macacú; nasce a O. da serra de Sant'Anna e desagua na margem esq. do Macacú acima da foz do Jacuiba.

BATATAL DE CIMA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce a O. da serra de Sant'Anna e desagua na margem esq. do Macacú. Rega o mun. de Sant'Anna de Macacú.

BATATAN. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Nazareth; com uma esch. de inst. prim.

BATATAN. Igarapé do Estado do Maranhão, na ilha de S. Luiz; desagua no rio Bacanga junto de sua foz.

BATATAN. Pequeno rio do Estado de Pernambuco; banha a com. do Limoeiro e desagua no Capibaribe.

BATATAN. Rio do Estado da Bahia; banha o mun. de Maragogipe e desagua no Paraguassú. E' navegavel por barcos e lanchas até o logar denominado *Olho de Vidro*.

BATATAQUI. Paraná-mirim do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Purús (Dr. S. Coutinho).

BATATAS. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de S. José do Egypto.

BATATAS. Morro do Estado do R. G. do Sul, ao N. da capella de Santa Catharina, creada no passo da Esperança pela Lei Prov. n. 953 de 6 de março de 1875.

BATATAS. Ilha do Estado do Maranhão, excellentemente situada entre a ilha Grande e a das Eguas, com 22 kils. de circumferencia. E' pouco habitada; encontrando-se nella bellas carnahubeiras e tucumzeiros. Das fibras desta ultima fazem os naturaes um fio como o linho, algum tanto aspero, porém lustroso como a seda, bastante rijo e por isso empregado nos instrumentos da pesca.

BATATAS. Rio do Estado de S. Paulo; atravessa o territorio da freg. de Cananéa e desagua no Guarahú pela margem dir.

BATATEIRA. Pov. na freg. do Crato, distante desta cidade meia legua e 110 da capital, no Estado do Ceará. (Pompeu).

BATATEIRA. Log. no mun. do Bonito do Estado de Pernambuco, sobre o rio Una.

BATATEIRA. Ilha no rio Balsas, aff. do Parnahyba; no Estado do Maranhão.

BATATEIRA. Rio do Estado do Maranhão, aff. do rio das Balsas.

BATATEIRA. Rio do Estado do Ceará; desce da serra do Araripe com grande abundancia de agua, rega a cidade do Crato e fórma uma das cabeceiras do rio Salgado. E' engrossado pelo rio Miranda (Jaguar).

BATATEIRA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Una.

BATATILHA. Vide *Taruman*.

BATÊAS. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Campo Largo. A Lei Prov. n. 782 de 13 de outubro de 1884 creou ahi uma esch. publ.

BATÊAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Gonçalo do Rio Abaixo e mun. de Santa Barbara; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pelo art. II da Lei Prov. n. 2.568 de 3 de janeiro de 1880.

BATÊAS. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do rio Negro, trib. do Iguassú.

BATÊAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce da serra da Guarita, banha o mun. do Sacramento e desagua no rio Grande.

BATÊAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; banha a freg. de S. Gonçalo do Rio Abaixo e desagua no rio Santa Barbara.

BATEDOR. Viaducto situado no Ramal da Feira de Santa Anna, da E. de F. Central da Bahia, a 2.647m da Cachoeira ra. E' de construcção mixta; mede 54m,84 de comprimento dividido em tres vãos de 18m,28 cada um com 3m,94 de largura e 29m,59 de altura do nivel dos trilhos ao fundo do valle no vão central, achando-se em tangente e rampa. A esse viaducto precede um tunnel com 65m de comprimento, sendo a boca de entrada a 2.463m e a da sahida a 2.528m com 3m,50 de largura em baixo e 4m,0 no eixo da abobada, tendo de altura do nivel dos trilhos ao extradorso 4m,75. O revestimento, frontespicio de entrada e sahida e sargetas são de alvenaria de tijollo grosso. (Do *Historico da E. de F. Central da Bahia*, 1887—Club de Engenharia).

BATEDOR. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Cruzeiro e desagua no Passa Vinte. Atravessa a estrada que da Cachoeira vai á serra da Mantiqueira.

BATEDOR. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio Vermelho (Inf. loc.) Do mesmo mun. nos fazem menção de um outro corrego Batedor, aff. da margem dir. do rio S. Bartholomeu.

BATEEIRO. Rio e serra do Estado de Minas Geraes, na freg. do Paraúna e mun. da Conceição (Inf. loc.).

BATEEIROS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua no rio Sem Paixe, que é trib. do rio do Peixe da Saude e este do Doce.

BATEIS. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. da Barra do Rio de Contas e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

BATEL. Pov. do Estado do Paraná, no mun. da capital, na estrada da Graciosa, que communica-a com o Campo Comprido. Tem uma esch. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 746 de 31 de outubro de 1883.

BATEL. Bom ancoradouro na foz do rio Cururipe; no Estado das Alagôas.

BATENTE DE PEDRA. Log. no mun. do Ingá, do Estado do Parahyba do Norte.

BATENTES. Pov. do Estado da Bahia, á margem esq. do rio S. Francisco, acima da foz do rio Parâmirim. Halfeld diz que ella se denomina tambem *Periperi*.

BATE-PÉ. Log. no mun. de Cururupú, no Estado do Maranhão.

BATERÚ. Riacho do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. ou septentrional do rio Negro, entre os rios Mabuabi e Dimiti (Baena).

BATICUBA. Serra do Estado de Pernambuco, entre as fregs. do Altinho e Bezerros (C. Honorato. *Dicc.*, p. 172).

BATIDO. Bairro do mun. da Lagoinha, no Estado de São Paulo.

BATINGA. Pov. do Estado do E. Santo, na freg. de São José do Queimado.

BATINGA. Pequeno rio do Estado das Alagôas, aff. da margem esq. de rio S. Francisco.

BATINGAS. Serra do Estado de Pernambuco; é um dos galhos da serra da Prata, situada no mun. do Bom Conselho (Inf. loc.).

BATINGAS. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Genipapo, aff. do Traipú.

BATOQUE. Morro do Estado do Ceará, entre Aquiraz e Cascavel (Lei n. 651 de 19 de setembro de 1854, art. II).

BATOQUE. Ribeira no termo de Canindé, do Estado do Ceará. Nasce na serra de Baturité e vae engrossar o rio Canindé.

BATOQUE. Rio entre Aquiraz e Cascavel, cuja barra faz porto para barcaças; no Estado do Ceará (Pompêo).

BATOQUE. Ribeirão do Estado do Ceará, banha o mun. de Santa Quiteria.

BATOQUE. Riacho do Estado das Alagôas, rega a com. de Paulo Affonso e desagua no rio S. Francisco. E' atravessado pela E. de F. de Paulo Affonso. Tem uma ponte de 10m de extensão.

BATOVY. Log. do Estado de Santa Catharina, na freg. de N. S. da Gloria do Sahy.

BATOVY. Serra do Estado do R. G. do Sul. E' uma ramificação da Serra Geral.

BATOVY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. do Vaccacahy.

BATOVY. Rio do Estado de Matto Grosso; nasce nos contrafortes septentrionaes da serra Azul; segue, bastante sinuoso, na direcção mais geral de S. a N. e desagua na margem dir. do Ronuro que, com o Colisêo e o Curuene, constitue o rio Xingú. Tem diversos saltos entre os quaes os denominados: Primeiro, do Compadre, do Diabo e da Alegria. Na fóz tem cerca de 65m de largura e desagua junto a uma lagôa coberta de plantas aquaticas. E' habitado pelos Cutenáus e Bacahirys; estes o denominam Tamitatoala. Foi explorado em mais de 448 kils. por Clauss e Von den Steinen de 25 de julho a 30 de agosto de 1884, desde 13° 57' a 54° 24' 22''. O. de Greenwich, até pouco menos de 11°55'.

BATUBA. Ponta na costa do Estado de Santa Catharina, cerca de 23 milhas ao S. da ponta Pinheira (Mouchez).

BATUBA. Igarapé do Estado do Maranhão, no mun. de Arary.

BATUNS. Indios estabelecidos no aldeiamento da Immaculada Conceição do Rio Doce; no Estado de Minas Geraes.

BATUQUE. Ilha no rio Madeira, aff. do Amazonas, entre o rio das Araras e a ilha das Flechas (*Diario Astronomico*, 1781).

BATUQUE. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no littoral do mun. de Mangaratiba, proxima das ilhas denominadas Jardim e Itacurussá, com 35m de altura.

BATUQUEIRA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio Vermelho. (Inf. loc.).

BATURITÉ. Cidade e mun. do Estado do Ceará, séde da com. do seu nome, na vertente E. da serra de Baturité; nas margens dos ribeiros Aracauaba ou Araçoiaba e Putiú, que confluem logo á sahida da cidade; aos 4° 19' de Lat., S. e 30°14' de Long. Occ., e a 90 kils. SSO da cidade da Fortaleza por uma boa estrada, cujo leito é um terreno arenoso e em muitos pontos coberto de pedregulho roliço. «A cidade, escrevem-nos do Estado, está assente na chapada de uma eminencia de talvez uns 30m de altura sobre o valle, com declive para todos os lados, sendo o de E. o maior, por onde ella se estende entre os rios Aracauaba e Putiú, o primeiro ao N. e o segundo ao S. que tornando-a em curva, fazem barra a E., dando á cidade a fórma de uma ilha, separada por uma boa ponte no Putiú de uma pov. a E., onde é a estação da E. de F.» E' um dos muns. mais frescos e productores do Estado. Cultivam-se nelle o café, algodão, canna de assucar, mandioca e varios legumes. Seus habs. empregam-se tambem na criação de gado. Os ramos principaes da agricultura são café, canna e algodão, sendo o primeiro e o ultimo exportados para a capital e para o estrangeiro. Entre as estradas que a ligam a diversos pontos do Estado, notam-se a de Baturité a Icó e a de Baturité a Pacatuba. Sua egreja matriz, que é um templo grande e de solida construcção, tem a invocação de N. S. da Palma e depende da diocese do Ceará. A pov. foi, em principio, um aldeiamento de indios Genipapos e Canindés, sob a denominação de *Monte Mór o Novo de N. S. da Palma*. Foi creada parochia pela Provisão de 19 de junho de 1762 e elevada á categoria de villa em 14 de abril de 1764 em virtude de ordem do governador geral da capitania de Pernambuco, de 6 de agosto de 1763. Inaugurada em 14 de julho de 1761. Teve o titulo de cidade com o nome de Baturité pela Lei Prov. n. 844 de 9 de agosto de 1858. E' com. de terceira entr., creada pela Lei Prov. n. 226 de 9 de janeiro de 1841 e classificada pelos Decs. n. 687 de 26 de julho de 1850, 5.195 de 11 de janeiro de 1873 e n. 560 de 10 de julho de 1890. Comprehende o termo de Baturité. A pop., do mun., em 1872, era de 27.132 habs. Existem nove capellas filiaes na parochia, e são as seguintes: N. S do Rosario, Santa Luzia, na séde da parochia; N. S. da Conceição, na pov. da Canôa; N. S. da Conceição, na pov. de Itans; S. Felix, no logar denominado Palmatoria; S. José, em Bananeiras; N. S. da Conceição, na Pindoba; N. S. da Conceição na Baixa Grande: e a de S. Francisco das Chagas no Coité. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de S. Francisco de Paula de Coité, e os povs. Pernambuquinho, Conceição, Mulungú, Lameirão, Putiú, Canôa, Itans, Tronco, Caio Prado, e alguns outros

Além das estradas acima citadas, notam-se mais a da Canôa, na extensão de quatro kils.; a da cidade a Pindoba, sobre a serra, com 20 kils. de extensão, diversos côrtes, sendo um de cinco metros, e uma grande ponte de madeira; a da cidade a Conceição com 10 kils.; a do Candeia com seis kils.; a da cidade a Sant'Anna sobre a serra, com cinco kils. pela ladeira Roncadeira; a da Raposa com seis kils.; a do Christus, sobre a serra, com seis kils.; a do Urucú, sobre a serra, com cinco kils.; a de Santa Clara, sobre a serra, com seis kils.; a da Conceição a Pendencia com cinco kils.; a da Pendencia a Agua Verde, com direcção a Maranguape, na extensão de 20 kils. E' ligada á capital, a Pacatuba e a Maranguape pela E. de F. de Baturité. Tem diversas eechs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 270 de 10 de dezembro de 1842; n. 484 de 4 de agosto de 1849: art. IV da de n. 1.169 de 17 de agosto de 1865; art. I da de n. 1.873 de 25 de outubro de 1879 e n. 2.158 de 14 de agosto de 1889 e Dec. n. 16 de 31 de março de 1892. Agencia do Correio, creada em 1878. Tem a casa da estação da E. de F. no Putiú, uma ponte sobre o rio deste nome, um cemiterio com capella, cadeia, bom mercado publico, casa da camara e tres egrejas: a matriz, a capella de Santa Luzia e a do Rosario. «*Baturité:* cidade a 15 leguas da capital pela E. de F. de seu nome. Antiga aldeia. Elevada a villa em 1763 com a denominação de *Monte Mór o Novo d'America*, nome de uma villa do Alemtejo em Portugal, manteve o nome indig. pela Lei Prov. n. 226 de 9 de janeiro de 1841, que a elevou a com., e por outra de n. 844 de 9 de agosto de 1857, que lhe deu a categoria de cidade.— *Ety:* — narsega illustre, de *batuira* narsega e *eté* superlativo no sentido incorporeo, correspondendo na linguagem figurada a valente nadador. (J. de Alencar, *Irac.* cit., p. 182). Certo aço, corruptela de *cpo* por ventura e *itareté* aço, (Martius cit., p. 492). Não me parece acceitavel a primeira por ser simplesmente uma combinação engenhosa para realce de um poema de imaginação, pois não é crivel que o indio, intelligente em denominar as cousas, desse a uma serra o nome de nadador; a segunda porque, não conhecendo o indio o ferro, com maioria de razão não devera conhecer o aço, que já é uma transformação artistica deste metal A verdadeira me parece corruptela de *ibi* terra, *tira* alta, isto é, serra, e *eté* em muito, por excellencia, verdadeira. De *iba tira-eté* se fez Baturité, serra verdadeira ou por excellencia. Em tupi é frequente a quéda do *i* inicial e a mudança em *a*; assim como as contracções (*Vocab. Indig. em uso na prov. do Ceará*, por Paulino Nogueira). O Sr. João Brigido, no seu *Resumo Chronologico da Hist. do Ceará*, diz que Baturité foi creada villa em 8 de maio de 1758 e inaugurada a 14 de outubro de 1764, tendo sido primitivamente aldeia dos Paiacús. Em uma apreciação que sobre esse *Res. Chronol.* fez o Sr. Perdigão de Oliveira (*Rev. Trim. do Inst. do Ceará.* Anno II, 1º trim. de 1888. T. II) lê-se: «Em primeiro logar a villa foi inaugurada aos 14 de abril de 1764; depois, Baturité foi a antiga missão de N. S. da Palma, e não a aldeia de Paiacús, denominação que se refere ou pertence a um outro Monte-mór-novo, o actual Monte-mór, dist. de paz de Aquiraz. Historiemos: A antiga missão de Paiacús, que a principio foi administrada por seculares e depois por padres da extincta Companhia de Jesus, foi por Ordem Régia elevada a vigararia com o nome de *Monte-mór o novo d'America*. Annos depois, foram os indios desse logar transferidos para a villa de Porto Alegre, no R. G. do Norte, ficando assim extincta e despovoada a dita freg. Durante essa extincção foi a missão de N. S. da Palma (Baturité) elevada á categoria de villa, recebendo tambem a denominação de *Monte-mór o novo d'America*; e, sendo posteriormente aquelles indios restituidos por ordem do governador de Pernambuco, Conde de Villa Flôr, á missão de Paiacús, ficou esta chamando-se *Monte-mór o velho*, em contraposição a Baturité, ou Monte-mór o novo. A missão de Paiacús ficava dentro da freg. do Aquiraz, para a parte do S. e era habitada de indios da lingua travada chamados Paiacús. A missão de N. S. da Palma (Monte-mór o novo, actual Baturité) fazia parte tambem da freg. de Aquiraz, ao lado do poente, e era habitada de indios da lingua travada, chamados Genipapos e Canindés.» Theberge, no seu *Esboço Hist. sobre a prov. do Ceará*, p. 180, diz: «Em virtude das mesmas disposições foram creadas e erectas em villa: a 14 de abril de 1764, Baturité no pé da serra do mesmo nome, debaixo do titulo de *Monte-mór o novo d'America*, compondo-se das tribus da lingua travada Genipapos, Quixelós e Canindés...» Pompeu, no seu *Dicc. Topogr. e Est.*, p. 17, diz erradamente que Baturité foi elevada a cidade por Lei Prov. de 17 de outubro de 1857. A descripção dessa cidade no *Dicc.* de Saint Adolphe contém erros gravissimos.

BATURITÉ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Macapá.

BATURITÉ. Tribu que habitava a serra do mesmo nome e os sertões ao S. della (Theberge. *Esboço Hist. sobre a prov. do Ceará*, T. I, p. 6).

BATURITÉ. E. de F. do Estado do Ceará. Tem a seguinte extensão em trafego: *Linha geral* 169k,136; *Ramal da Alfandega* 2k,900; *Ramal de Maranguape* 28k,1.—HISTORICO: Sobre o historico dessa estrada lê-se no excellente trabalho do Eng. Picanço: «A E. de F. de Baturité nasceu da iniciativa particular, que sempre caracterisou o povo cearense. Em março de 1870, subiu á presidencia do Estado uma proposta para a construcção de uma linha ferrea, que ligasse a cidade da Fortaleza a Maranguape, Pacatuba e Baturité. Em 25 de julho do mesmo anno, foi lavrado o contracto com o Estado e a 30 de agosto o Governo Geral, por Dec. n. 4.780, concedeu autorisação á Companhia para funccionar, e approvou-lhe os Estatutos. Em 11 de outubro appareceu a Res. n. 1.332 da Assembléa Prov. redigida nos seguintes termos: — *Art. I. Fica approvado o contracto feito pelo Governo Prov. em 25 de julho ultimo com o senador Thomaz Pompeu de Souza Brazil, coronel Joaquim da Cunha Freire, bacharel Gonçalo Baptista Vieira, negociante Henrique Brockléurst e Eng. José Pompeu d'Albuquerque Cavalcante, para a construcção de uma via-ferrea desta capital a Baturité. — Art. II. Aos emprezarios da via-ferrea, ou á Companhia que organisarem para a sua construcção, é concedida por 10 annos uma subvenção de 4:000$ annuaes por cada legua de estrada de tres mil braças, dentro da primeira secção. — Art. III. Os emprezarios ou a Companhia terão direito á subvenção referida, comtanto que para sua conclusão se guarde o prazo estipulado no contracto: revogadas as disposições em contrario.* A Lei Prov. n. 1.421 de 9 de setembro de 1871 substituiu a subvenção concedida pela garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 800:000$, destinada á 1ª secção da estrada. Em 4 de novembro do mesmo anno foi celebrado com o Governo Prov. um novo contracto, onde ficaram estipuladas as clausulas relativas á garantia de juros. O Dec. n. 5.260 de 19 de abril de 1873 concedeu á Companhia autorisação para elevar seu fundo social a 2.600:000$. A Lei n. 2.224 de 26 de abril de 1873 autorisou o Governo a conceder isenção de direitos de importação sobre todo o material necessario á construcção da estrada. Inaugurou-se o trafego, no primeiro trecho construido, da capital a Arronches, em 30 de novembro de 1873. Os favores da Lei de 24 de setembro de 1873 foram concedidos á Companhia por Dec. n. 5.606 de 25 de abril de 1874. A Companhia Cearense contractou os estudos definitivos da estrada, entre Pacatuba e Canôa, com o Eng. J. M. da Silva Coutinho que, em 19 de abril de 1875, apresentou os planos e o custo provavel das obras. O Dec. n. 6.042 de 27 de novembro de 1875 approvou os estudos apresentados, á excepção, porém, do orçamento. A empreza não poude levantar os capitaes precisos para continuar o novo trecho de linha. O Governo Geral attendendo ás calamidades da grande sêcca do Norte, e querendo dar trabalho ao povo que morria á fome, resgatou a E. de F. de Baturité pelo Dec. n. 6.919; o Dec. n. 6.918 de 1 de junho de 1878 abrio ao ministerio da agricultura um credito extraordinario para o pagamento do resgate da E. de F. de Baturité: e pelo de n. 6.920, da mesma data, autorisou a construcção do prolongamento de Pacatuba a Canôa. A 3 de junho de 1878 baixaram as instrucções regulamentares do serviço; no dia 4 foi nomeada a commissão de estudos e construcção, dirigida pelo Eng. C. A. Morsing. A 10 do mesmo mez partiu a commissão da Côrte, a 24 chegou a Fortaleza e a 29 tiveram começo os trabalhos de campo, na villa de Pacatuba. Em 3 de setembro de 1878, o engenheiro-chefe, autorisado pelo Presidente da Prov. tomou conta da parte em trafego, construida pela Companhia Cearense: (da Fortaleza a Pacatuba, e ramal de Maranguape). Em 31 de dezembro de 1878 terminou-se a liquidação da extincta Companhia Cearense da Via-Ferrea de Baturité, havendo o seguinte resultado:

Activo da Companhia.....	1.232:589$508
Passivo.....	595:138$019
Saldo.....	637:451$489

para ser distribuido por 3.101 acções.— Em 14 de junho de 1879 foi inaugurada a estação do *Guayuba*, a 6k.800m de Pacatuba. A 7 de setembro começou o transito de mercadorias do ramal da Alfandega. A estação do *Acarape*, a 33k.300m de Pacatuba foi entregue ao trafego em 26 de outubro de 1879. O Ministerio da Agricultura, em Aviso de 2 de fevereiro de 1880, ordenou que fosse estudado o ramal de Canôa a Baturité. A 15 de fevereiro de 1880 chegou o primeiro trem de serviço a estação de *Canôa*, que foi inaugurada em 14 de março do mesmo anno. Tres dias depois de haver a estrada attingido ao ponto terminal, marcado nas instrucções de 3 de junho de 1878, foram encetados os estudos do ramal de Baturité. A 15 de abril de 1880 regressou a commissão constructora ficando a estrada entregue ao Eng. Amarilio de Vasconcellos, que, por Dec. de junho do mesmo anno, foi nomeado director. O Dec. n. 7714 de 15 de maio de 1880 approvou o regulamento para o serviço do trafego, e para o prolongamento da linha. Nos ultimos mezes de 1880 encetaram-se novos estudos para a construcção do ramal de Baturité. Em principios do anno de 1881, mez de março, foi o ramal contractado, por empreitada, pelo Eng. Alfredo Borges. Em 2 de fevereiro de 1882 inaugurou-se a estação de *Baturité*. No começo de 1883, foi ordenado pelo Governo Geral o estudo do prolongamento de Baturité ao Quixadá, trabalho que já se acha prompto, mas não approvado. — Traçado: Na cidade da Fortaleza tem principio o *Ramal da Alfandega* que, em rampa de 9 % desce até á praia e segue parallelamente ao mar; foi inaugurado a 7 de setembro de 1879. A *Linha do Centro* estende-se da capital do Estado á pov. de Canôa. Passa por Arronches e pelos povs. de Mendobim e Maracanahú, onde bifurca-se originando o *Ramal de Maranguape* que, em terreno suave, quasi em tangente, chega á cidade do mesmo nome. De Maracanahú prosegue, servindo ao pov. Monguba e á cidade de Pacatuba, ponto terminal dos trabalhos da extincta Companhia Cearense. Em seguida acompanha a serra de Pacatuba, galgando as aguas e contrafortes descidos da encosta. Pouco adiante afasta-se da raiz da serra; procura o rio Matta-Fresca e, subindo, transpõe-se para o valle do rio Bahú. Atravessa este rio, bem como o Agua Verde e o Riachão; passa depois no Boqueirão, serra do Acarape, e tende para o lado esq., em busca da serra do Frade. Attinge a garganta do Itapahy, altitude de 208m, vencendo-a em córte de 13m de altura maxima e 200m de comprimento. Deste ponto, que é formado pela juncção das serras do Frade e Acarape, ora desce, ora sobe, atravessando os riachos Cannafistula, Carnahuba, Olho d'Agua, Pombas e Oiticica. A 88 kils. da capital começa a descer continuamente, com 1,8 % até Canôa. Neste ultimo logar, ao lado dir. da Linha do Centro, encontra-se o *Ramal de Baturité* que, desenvolvendo-se em terras pouco accidentadas e transpondo pequenos cursos d'agua, attinge a seu ponto de parada. — Caracteres da zona. A zona por onde se estende a estrada é a mais importante do Estado não só pela extensão dos terrenos agricolas que contém, como pela proximidade em que se acha do grande mercado e porto da capital, o unico que entretem relações com as praças estrangeiras. A serra de Baturité, junto á qual termina actualmente a estrada, abrange uma superficie de 700 kils. qs., aproximadamente, elevando-se em muitos pontos acima de 800m sobre o nivel do mar. Bem conhecida pela fertilidade das terras, amenidade do clima e abundancia d'agua, esta serra constitue o maior centro de producção agricola do Ceará. As serras de Aratanha e Maranguape, que ficam á margem da linha, apezar de occuparem menor superficie que a de Baturité, são igualmente notaveis pela fertilidade, clima e producção. Em todas ellas acha-se bem aproveitado o terreno e desenvolvida a lavoura da canna, tabaco, cereaes, café, algodão e fructas. A cultura da laranja tem-se desenvolvido em grande escala, principalmente em Maranguape, exportando-se grandes quantidades para a Inglaterra. Nos annos de safra regular, o frete desse genero na E. de F. eleva-se a 12:000$, proximamente. Por aqui se póde fazer idéa da importancia do commercio de laranjas, que é, por emquanto, privativo do Ceará. A planicie que medeia entre as serras é igualmente aproveitada para criação, excepto a parte que mais se avisinha do littoral, onde existem grandes alagadiços e varzeas, em que se cultivam a canna e cereaes. Aqui não soffrem tanto as plantas durante o verão, como no centro do Estado, em consequencia da humidade com que são favorecidas pela brisa do mar. Além da serra de Baturité, existem outros centros productores importantes, predominando o algodão em maior escala, mas que ainda pouco se utilizam da E. de F., principalmente os que ficam mais distantes da estação terminal» (J. M. S. Coutinho. *Relat.* cit.) — Condições Technicas: Bitola 1m; declividade maxima 0m,18; raio minimo das curvas 120m; taxa das tangentes 71.20 %; taxa das curvas 28. 80 %; taxa da parte em nivel 28. 70 %: taxa da parte em declive 71. 30 %; peso dos trilhos por metros 22k,500; altura maxima dos córtes 14m: altura maxima dos aterros 16m Em relação á declividade, acha-se esta estrada nas mesmas condições da de Sobral; o mesmo, porém, não acontece quanto ás curvas, que são mais fortes, achando-se além disto dispostas, algumas de raio minimo, nos maximos declives. Na rampa de Itapahy, que tem mais de 5.000m de extensão e o declive constante de 0m,018, ha muitas curvas de 120m,0 de raio e algumas de 110m, como affiançou-me o Dr. Lassance, director da Estrada. Aqui tem-se dado muitos descarrilhamentos desastrosos». (J. M. S. Coutinho. *Relat.* cit.). O Eng. Picanço dá as seguintes condições technicas dos diversos trechos da linha:

DE FORTALEZA A PACATUBA

Extensão		33k,220m
Declividade maxima		1,6 %
Relação entre as declividades	patamares	6k,566m,6
	declives	26k,653m,4
Relação entre os alinhamentos	tangentes	27k,640m,3
	curvas	5k.579m,7

RAMAL DE MARANGUAPE

Extensão		7k,140m
Declividade maxima		1,2 %
Relação entre as declividades	patamares	2k,100m
	declives	5k,040m
Relação entre os alinhamentos	tangentes	5k,726m
	curvas	1k,414m

RAMAL DA ALFANDEGA

Extensão	1k,622m
Declividade maxima	9 %
Raio minimo das curvas	45m

As condições technicas desse Ramal são presentemente as seguintes:

Extensão total	2.900m
» em nivel	1.800m
» em declive	1.100m
Declive maximo	1,5 %
Raio minimo das curvas	130m

DE PACATUBA A CANÔA

Extensão		57k,845m,750
Declividade maxima		1,8 %
Relação entre as declividades	patamares	28,716 %
	declives	71,284 %
Relação entre os alinhamentos	tangentos	62,264 %
	curvas	37,736 %

RAMAL DE BATURITÉ

Extensão		9k,860m
Declividade maxima		1,5 %
Relação entre as declividades	patamares	5k,674m
	declives	4k,186m
Relação entre os alinhamentos	tangentes	7k,027m,7
	curvas	2k,832m,3

— Obras d'arte: Tem a estrada grande numero de boeiros, pontilhões e pontes, distinguindo-se entre estas, as de Canôa, Cannafistula, Acarape, Riachão, Matta Fresca, Bahú, Guayuba, Pacatuba, Maranguape, etc., quasi todas de superstructura metallica. As vigas de ferro das pontes são de alma cheia e fabricadas pela *Societé anonyme des ateliers de la Dyle*, de Louvain. Pouco adeante da estação de Maracanahú existe um curioso viaducto de inundação, formado de 11 arcos de alvenaria de 3m de vão cada um, e tendo para comprimento total 45m. A rampa do Ramal da Alfandega, afim de poder resistir ás grandes torrentes que no Ceará se formam por occasião das chuvas, possue os extensos taludes cuidadosamente calçados de pedra; em alguns logares o calçamento é tomado com argamassa hydraulica.— Estações e officinas: As estações são apropriadas ás necessidades do serviço da linha, e as officinas acham-se montadas convenientemente, apezar do edificio ser muito acanhado. O local da estação central foi mal escolhido, porque determinou a necessidade de moverem-se os trens em curva de 105m a 120m, dentro da propria estação. A directoria apresentou um plano bem combinado para modificação das linhas e bem assim do ramal da Alfandega, que convem ser

executado sem demora, attenta a sua grande vantagem. Tendo satisfeito o fim especial para que foi construido, o ramal da Alfandega não póde, entretanto, servir para o trafego ordinario de mercadorias, em consequencia de suas condições technicas. O director suspendeu o pequeno trafego que se fazia por esta linha, por ser a receita muito inferior ás despezas que exigia a conservação do leito e da unica locomotiva que existe alli em condições de trafegal-a. A nova linha proposta tem o declive maximo de 0m,015 e curvas de 150m de raio, prestando-se assim ao trafego de qualquer locomotiva, sem exigir as reparações custosas da rampa actual. O frete poderá então ser reduzido, e a linha servirá para todos os transportes do porto para o planalto da capital, dando renda satisfactoria. O orçamento para a mudança das linhas da estação e ramal da Alfandega apresentado pelo director da estrada, é de 61:848$695». (J. M. S. Coutinho. *Relat.* cit. 1888). As estações são as seguintes: *Parada da Alfandega* 1k622m (do ramal); *Fortaleza* 0k.00m; *Arronches* 7k.200m; *Mendobim* 11k.300m; *Maracanahu* 20k.800m; *Maranguape* (ramal) 7k.300m; *Mongubá* 26k.600; *Pacatuba* 33k.200m; *Guyuba* 40k.000m; *Bahú* 41k.200; *Agua Verde* 57k.200m; *Acarape* 65k.500m; *Cannafistula* 78k.600m; *Canôa* 90k.700m; *Baturité* 9k.860m (do ramal) ou 100k.560m. Ultimamente foram inauguradas as estações de Cagaty no kil 145.836 Castro no kil.132.647; Riachão no kil. 119.600; e Junco no kil. 169.136. A estrada possue as melhores officinas do Estado. Estão montadas junto á estação central; teem machinas movidas a vapor, para occorrer a todas as necessidades do serviço. A fundição, convenientemente estabelecida, presta valioso auxilio á locomoção e á via permanente. As officinas, mediante pagamento, muitas vezes incumbem-se de trabalhos particulares.— Custo da estrada: O Governo Imperial mandou executar as obras do prolongamento dessa estrada, de Pacatuba a Baturité, com o fim principal de soccorrer e ao mesmo tempo proporcionar trabalho á pop. que immigrara do interior do Estado, perseguida pela sêcca e se achava reunida nas visinhanças da capital em numero superior a 120.000 almas, desprovida de todos os recursos. Comprehende-se facilmente que, em taes circumstancias, o trabalho não podia ser proporcional á despeza, nem era possivel estabelecer qualquer preceito de economia, tendo-se de occupar maior numero de trabalhadores do que exigiam as necessidades do serviço, achando-se além disso quasi todos enfraquecidos em consequencia das privações de todo o genero com que lutavam ha muitos mezes. Justamente quando encetou-se o trabalho em 1878, a variola, e outras molestias dizimavam os retirantes de um modo assustador, perecendo nesse mesmo anno 58.700, conforme o registro official. A média dos trabalhadores mpregados regulou de cinco a 10.000,os quaes recebiam de 100 a 300 réis de salário,além do alimento, que tambem se fornecia ás suas familias. A pop. occupada e soccorrida, que se reuniu ao longo da linha em construcção, variou de 25 a 50.000 pessoas. O trabalho, além disso, tornou-se muito custoso, não só em consequencia da falta d'agua, que era preciso conduzir de grandes distancias, como tambem porque a terra, completamente endurecida, apresentava quasi a mesma resistencia da pedra solta. A maior parte da despeza com os operarios não deve, pois, ser levada a conta da construcção propriamente, e sim attribuida ás condições especiaes em que ella se realisou. Segundo o Eng. Morsing, a despeza com a construcção da estrada de Pacatuba a Canôa e o ramal da Alfandega, importou aproximadamente em 3.261:793$325. Nesta somma não se acha incluido naturalmente o custo do trem rodante e outros materiaes fornecidos directamente pelo Ministerio da agricultura. O Sr. J. P. Cerqueira, 1º official da Secretaria, baseado em documentos existentes na mesma Repartição, apresenta a somma de 4.461:500$768 despendida pelo Governo, de 1877 a 1881 comprehendida a encampação da 1ª secção e obras do prolongamento. Reunido a esta somma o custo do trecho de Canôa a Baturité, 267:996$856, vê-se que a despeza total devia elevar-se a 4.729:497$623, segundo a conta feita pelo Sr. Serqueira, algarismo inferior ao que apresenta o Sr Cyro Pessôa, em seu *Estudo Descriptivo das Estradas de Ferro do Brazil*, que é de 6.519:244$814, ou mais 1.789:747$191 (J. M. S. Coutinho, *Relat.* cit.). — Prolongamento: O Governo mandou estudar o prolongamento da estrada até á villa de Quixadá, na extensão de 84k200m, elevando-se o orçamento das obras, augmento do material rodante e officinas a 2.620:000$000, correspondente a 31:116$391 por kil. Restringindo-se ás condições technicas do projecto e construindo-se estações modestas, será possivel economisar-se 25 °/o do orçamento. O actual director, Dr. Lassance, escolheu, com muito criterio, a estação de Baturité para ponto de partida do prolongamento, e não a de Canôa, como houve idéa a principio. Além de percorrer uma zona mais fertil, povoada e provida de agua no verão, a linha partindo de Baturité, se estende junto á serra, ficando assim muito perto das fazendas de café, e proporciona aos lavradores uma economia de 20 kils. de máos caminhos no inverno, para alcançarem as estações, a que seriam obrigados, si fosse adoptado o traçado a partir de Canôa, o qual, além disso, teria o inconveniente de atravessar o rio Choró no logar em que é muito caudaloso, no tempo das chuvas. Além das vantagens acima apontadas, o prolongamento, a partir de Baturité, dispensa o ramal de Canôa á mesma cidade, cujo trecho ficará fazendo parte do tronco, com grande economia do custeio. Chegando ao Quixadá, a estrada attrahe com facilidade os generos do sertão, que actualmente se dirigem á capital, quasi todos levados por cargueiros, e assim tambem os de diversos muns. do S. do Estado, que exportam em grande parte pelo porto de Aracaty, e ultimamente por Mossoró, no R. G. do Norte, e mesmo por Pernambuco, como Riacho do Sangue, Icó, Serra do Pereiro, Igatú e Crato, os quaes ficam mais perto do extremo da estrada do que dos portos mencionados. Pela estrada, além disso, as mercadorias seguem directamente ao mercado exportador da capital, sem o inconveniente de baldeações e transporte maritimo em parte do trajecto que tem de fazer. O Quixadá é notavel pela salubridade do clima, excellentes pastagens e visinhança de centros de grande producção, como Pedra Branca e Serra do Estevão, o primeiro bem conhecido como exportador de algodão, e o segundo pela cultura de cereaes e do café, que alli foi iniciada com muito proveito algum tempo antes de manifestar-se a ultima sêcca. A pop. que tem de aproveitar-se do prolongamento da estrada, póde ser estimada em 200.000 almas, proximamente. Nestas circumstancias, é bem fundada a esperança de que melhorem as condições economicas da estrada, logo que alcance o Quixadá (J. M. S. Coutinho. *Relat.* cit.)». Ainda sobre as vantagens desse prolongamento, elementos do trafego e zona que vai percorrer, disse, em seu *Relat.*, o Eng. Lassance Cunha: « A falta de dados estatisticos impossibilita-me de calcular precisamente qual a renda provavel da estrada projectada, mas as razões que passo a expor confirmam a opinião de que a renda kilometrica não poderá ficar aquem da produzida pela parte actualmente em trafego. O prolongamento da Estrada de Baturité é melhoramento reclamado com urgencia por todos que conhecem o Ceará, mórmente por aquelles que assistiram á ultima das sêccas periodicas que infelizmente assolam este Estado. As opiniões não se dividem sobre as vantagens resultantes deste projecto; pelo contrario estão todos concordes em proclamal-o como beneficio á lavoura do sertão, a qual definha por falta de meios de transporte para os seus productos, como fonte de renda para o Estado nas epocas normaes, e como auxiliar indispensavel das sêccas que a flagellam, tendo a ultima demonstrado a impossibilidade absoluta de levar ao alto sertão pelos meios primitivos generos em quantidade sufficiente a alimentar a pop.— causa esta que determinou a deslocação da mesma pop. em busca do littoral, onde, si ficou abrigada da fome, achou a morte na peste que diariamente a dizimou aos milhares, segundo consta das estatisticas. Assim, o prolongamento da ferro-via de Baturité, arteria destinada a unir a capital aos sertões do S. do Estado, não tem sómente fim industrial, mas tambem o de minorar os effeitos da secca. A villa de Quixadá está situada em bella planicie de onde surgem enormes rochas massiças, que dão á região aspecto dos mais interessantes. Densas pastagens, temperatura agradabilissima, magnificas lagôas, tudo concorre para que, em chegando ali a Estrada de Baturité, se converta o Quixadá em grande emporio dos sertões do S. Actualmente é pequena a villa, mas florescente e mui recommendada pela salubridade de seu clima. E' banhada pelo rio Sitiá, aff. do Quixeramobim, distante 50 kils, da cidade deste nome. Nas proximidades fica a serra do Estevão onde os terrenos são magnificos para a cultura do café, que alli estava sendo ensaiada com muito proveito quando sobreveiu a sêcca de 1877. E' assim para esperar que, chegada a linha a Quixadá renasça alli a agricultura. Para provar que o capital empregado neste trecho será perfeitamente retribuido, basta considerar que á exportação dos productos na serra do Estevão e da região atravessada pela linha virá unir-se todo o algodão da Pedra Branca, mun. algodoeiro dos mais productores do Estado. Os muns. do Riacho do Sangue, Telha, Icó e Crato fazem hoje todo o seu commercio ou

a maior parte pelo porto do Aracaty, servindo-se dos meios primitivos de transporte ou fazendo permuta com parte do Piauhy, donde recebem gado em troca dos productos da lavoura. As distancias que separam do porto do Aracaty, estes pontos são assim estimadas:

Riacho do Sangue	150 kils.
Icó	250 »
Telha ou Igatú	250 »
Crato	400 »

Estes mesmos muns. medem até o Quixadá as seguintes distancias:

Riacho do Sangue	100 kils.
Icó	200 »
Telha ou Igatú	190 »
Crato	350 »

« Com tão consideravel reducção de distancias não ha duvidar que todo o commercio daquelles muns. virá a ser feito pelo Quixadá. Constituir-se-ha, portanto, o Quixadá emporio de todos estes muns., com grande movimento commercial, tudo em proveito da prosperidade e augmento da renda da Estrada de Baturité. Que este facto se dará, nada é para duvidar, pois que, além do encurtamento das distancias, outras condições veem para isso influir, como seja não ser actualmente a praça commercial do Aracaty o que foi outr'ora, ser pessimo o seu porto e concorrerem outras circumstâncias que teem dado causa a que o commercio do S. do Ceará se haja desviado para o porto do Mossoró, no Estado do R. G. do Norte, em prejuizo das rendas do Ceará. Estas justissimas ponderações e a ameaça de secca que se manifesta no anno corrente, devem induzir o Governo a a autorisar o prolongamento dessa Estrada ».

MOVIMENTO DO TRAFEGO

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT	SALDO
1875.....	47:039$087	77:089$810	30:020$773	
1876.....	85:244$185	100:578$938	15:334$803	
1877.....	117:206$177	114:016$264	.....	3:189$913
1878*....	111:537$030	47:560$295	.....	63:976$735
1879.....	233:144$702	129:137$173	.....	104:007$529
1880*....	256:313$313	163:675$093	.....	92:638$220
1881*....	316:938$360	208:749$118	.....	108:189$242
1882*....	400:794$105	277:404$033	.....	123:380$072
1883*....	396:903$532	326:100$483	.....	70:803$049
1884*....	299:508$614	261:157$793	.....	38:350$821
1885*....	273:588$693	250:463$343	.....	23:125$350
1886*....	279:463$761	286:001$178	6:537$417	
1887.....	315:839$866	295:935$895	.....	19:903$971

BATURITÉ. Estação da E. de F. do mesmo nome, no Estado do Ceará, não longe da confl. do Putiú com Aracauaba ou Araçoiaba. Occupa uma superficie coberta de 198m,50. Está collocada a 800m da cidade de Baturité. Della parte um ramal para Canôas, inaugurado a 2 de fevereiro de 1882.

BATURITÉ. Serra do Estado do Ceará, no mun. do seu nome. « Desde que se começa a subil-a, diz o Barão Homem de Mello, apresenta essa serra, por qualquer das suas fraldas um longo tracto de terra, de formação plutonica, elevando-se consideravelmente acima da planicie geral. Seu platô offerece sem interrupção uma área de 105 kils. de comprimento e 46 de targura, apropriada aos differentes generos de cultura das zonas temperadas » E' abundante em fazendas de café.

BAUANA BRANCA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Juruá, trib. do rio daquelle nome. Em suas margens habitam os indios Burubes. Sua foz fica aos 5º 10' de Lat. S. e 24º 9' de Long. Occ. do Rio de Janeiro.

* No *Relat.* do Ceará de 19 de fevereiro de 1885, acha-se um quadro da receita e despeza da E. de F. de Baturité, onde é mencionada, em 1878, a receita de 156:108$067 e a despeza de 125:890$622; em 1880 a receita de 243:210$952 e a despeza de 163:675$093; em 1881 a receita de 312:919$820 e a despeza de 208:749$117; em 1882 a receita de 385:520$177 e a despeza de 277:397$033; e em 1883 a receita de 353:003$712 e a despeza de 326:100$483. No *Relat.* da Agricultura (1888) figura em 1880 a receita de 243:376$652; em 1881 a de 312:919$811; em 1882 a de 385:520$177; em 1883 a de 353:003$712; em 1884 a de 266:257$583; em 1885 a de 254:797$001; e em 1886 a de 277:350$826.

BAUANA PIXUNA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Juruá.

BAUARI. Nação indig. do Estado do Amazonas, no rio Juruá (Araujo Amazonas).

BAUGUASSÚ. Vide *Bahú-guassú.*

BAUNILHA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Vermelho.

BAURIM. Uma das malocas da tribu Mundurucú e que hoje habita as campinas do rio Tapajós; no Estado do Pará (B. Rodrigues. *Rio Tapajós*, 1875, p. 135).

BAURÚ. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. da Fortaleza na serra dos Agudos. E' de grande futuro.

BAURÚ. Rio do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Tieté, proximo aos corregos do Capinzal e Dous Corregos.

BAURÚ. Cachoeira do rio Tieté, no Estado de S. Paulo; entre a de Itapeva e Bárery-mirim. Teixeira Cabral (cit.) faz mensão de duas cachoeiras: Baurú-guassú e Baurú-mirim.

BAXIARÁ. Nação indig. do Estado do Amazonas, no rio Juruá (Araujo Amazonas).

BAYÁS. Indios do Estado de Matto Grosso. Formavam uma nação, hoje extincta, que habitava as visinhanças do Fecho dos Morros. « No meio do seculo passado, diz Ayres de Cazal, quando os plenipotenciarios foram collocar o marco do Jaurú, vivia nas visinhanças do Fecho dos Morros, uma nação de indios chamados *Bayás*, dos quaes não ha hoje noticia. Usavam de uma maça curta chamada *macánna* ».

BAY-O-ANNA. Morro do Estado do E. Santo, no mun. de Guarapary, pelo lado S. e proximo á pov. da Aldêa Velha.

BEARERY. Vide *Barery-assú.*

BEATA. Corrego do Estado de Minas Geraes; banha o territorio da freg. de Dattas e desagua na margem esq. do rio deste nome (Inf. loc.).

BEATA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão da Formiguinha, trib. do rio das Pedras, que o é do Manoel Alves (Cunha Mattos. *Itinerario).*

BEATRIZ. Serra do Estado do Parahyba do Norte, na estrada de Alagôa Nova a Alagôa Grande.

BEAU-JOUR. Riácho do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. José dos Campos e desagua no rio do Peixe. Em carta que nos dirigiu, a 3 de novembro de 1888, diz o Vigario Oliveira Lima: « Contam que José Theodoro de Almeida Nogueira, hoje demente no hospicio de Pedro II, assim denominou o tal riacho em uma bella manhã, tendo pernoitado com outros exploradores á margem desse riacho, aff. do rio do Peixe. Informei-me com cuidado a respeito ».

BEAUREPAIRE ROHAN. Em março de 1886, o Dr. Alfredo d'Escragnolle Taunay, Presidente do Estado do Paraná, fazendo uma excursão pelo rio Iguassú fez com que o vapor em que ia embarcado, sulcasse as águas do rio Timbó. Ao primeiro porto ou enseada, que encontrou neste rio, deu o nome de *Beaurepaire Rohan*, em honra ao venerando cidadão que tanto estudou e conhece o Estado do Paraná.

BEBE-AGUA. Faisqueira descoberta em 1839 na freg. do Livramento e Estado de Matto Grosso.

BEBE-AGUA. Corrego do Estado de Matto Grosso; rega o dist. do Livramento.

BEBEDO. Rio do Estado do R. G. do Norte; vae para o Jundiahy.

BEBEDOR. Pov. do Estado da Bahia, á margem dir. do rio S. Francisco, entre Remanso e Sento Sé, proximo da pov. do Riacho (Halfeld).

BEBEDOR. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Jacaré-grande, que o é do Tieté. Banha o mun. de Brotas.

BEBEDOR. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, reune-se ao Muzambo.

BEBEDOR. Corrego do Estado de Goyaz; banha o territorio da freg. do Rio Claro e conflue no rio deste nome (J. M. P. d'Alencastre. *Dicc.* Msc. da Bibl. Nac.).

BEBEDOURO. Parochia do Estado de Pernambuco, no mun. do Altinho, á margem dir. do rio Mentiroso, aff. do Una; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei n. 1.362 de 8 de abril de 1879. Orago Santo Antonio e diocese de Olinda. Foi creada pela Lei Prov. n. 1.829 de 28 junho de 1881. Em suas divisas ficam as serras dos Laços, do Saquinho, Verde, Quandús, Urucú, Camaratuba e Mendes e as lagôas do Pé da Serra, do Capim, da Lage, de Dentro; rios Prata e Una.

BEBEDOURO. Pov. do Estado do Ceará, com uma capella filial da matriz de Arneiroz. Orago N. S. do Patrocinio.

BEBEDOURO. Log. no Estado do Ceará, com uma capella filial da matriz de Icó.

BEBEDOURO. Arrabalde do Estado das Alagôas, na freg. de Maceió, da qual dista dois kils., com uma capella da invocação de Santo Antonio, na praça do mesmo nome, e uma outra da invocação de N. S. Conceição, situada em um alto; ligado a Jaraguá e Maceió por uma linha de *bonds*. E' logar aprazivel, muito procurado pelas familias e o pouso dos tropeiros que conduzem generos de consumo e exportação para a cidade de Maceió.

BEBEDOURO. Arraial do Estado de S. Paulo, na freg. do Espirito Santo dos Barretos.

BEBEDOURO. Estação da E. F. Central, no Estado das Alagôas, entre Mercado e Fernão Velho, no kil. 8.500.

BEBEDOURO. Pequena collina do Estado de Minas Geraes, na cidade de Paracatú.

BEBEDOURO. Riacho do Estado do Ceará, no mun. do Saboeiro.

BEBEDOUBO. Riacho do Estado das Alagôas; nasce na serra do Taboleiro do Pinto e entra na lagoa da Norte. Contem agua de boa qualidade.

BEBEDOURO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Banharão, que o é do rio Pardo e este do rio Mogy. Banha o mun. do Jaboticabal. Recebe o corrego do Retiro.

BEBEDOURO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Mogy-guassú. Recebe o Santa Rosa. Banha o mun. de Passa Quatro.

BEBEDOURO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Tieté pela margem dir. No *Dicc.* de Azevedo Marques encontra-se escripto *Bebedor*.

BEBEDOURO. Corrego do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do rio Abaeté, aff. do S. Francisco.

BEBEDOURO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de Dôres do Areado e desagua no Cedron, aff. do Lageado, que o é do ribeirão do Chumbo (Inf. loc.).

BEBEDOURO. Rio do Estado de Minas Geraes, na freg. do Carmo do Paranahyba, junta-se com o S. Bartholomêo e, juntos, correm para o Paranahyba.

BEBEDOURO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Espirito Santo, que o é do Paranahyba (Inf. loc.).

BEBEDOURO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão da Estiva, que o é do Tijuco.

BEBEDOURO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Canôas (Inf. loc.).

BEBEDOURO. Ribeirão aff. dir. do Paraná, entre os ribeirões do Pantano e Ribeiro Grande, acima do salto de Urubupungá (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

BEBEDOURO. No Estado de Minas Geraes dá-se esse nome ás fontes perennes de aguas mineraes (salinas), predominando o carbonato de soda.

BEBEDOURO DE S. PEDRO. Log. á margem esq. do rio Parnahyba, cerca de dous kils abaixo da ilha do Machado. Defronte delle ha uma ilhota de um kil. de extensão (D. M. Caldas).

BEBE-FUMO. Log. do Estado do Maranhão, no mun. do Pinheiro, á margem do rio Tury.

BEBERIBE. Parochia do Estado do Ceará, no termo de Cascavel; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs n. 1.939 de 5 de agosto de 1881 e 2.005 de 6 de setembro de 1882. Foi elevada a dist. pelo art. I da Lei Prov. n. 1.795 de 3 de janeiro de 1879. Por seus limites corre o rio Choró. Ao N. é banhada pelo oceano. Tem uma egreja da invocação de Jesus Maria José e dependente da diocese do Ceará. Foi elevada á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 2.051 de 24 de novembro de 1883, sendo instituida canonicamente por Provisão de 14 de janeiro de 1884. Seu primeiro parocho foi o Rev. José Candido de Queiroz Lima, vigario encommendado da freg. da Boa Viagem. Dista cerca de 18 kils. de Cascavel. A pov. é pequena, contendo algumas casas de elegante architectura. A canna de assucar é a principal fonte de sua riqueza. A capella foi inaugurada a 31 de outubro de 1875 *Etym.*: — corruptela de *viba* canna e *pybe* logar onde: onde cresce a canna. Martius, cit., p. 462.— E' tambem o nome de uma fructinha, que se come, de um amarello encarnado, do tamanho do murici.

BEBERIBE. Parochia no mun. de Olinda do Estado de Pernambuco, na margem dir. do rio do seu nome, a 11 kils. da cidade do Recife; servida por um ramal da E. de F. do Recife a Olinda que ahi tem a sua estação terminal. Orago Santo Antonio e diocese de Olinda. Foi creada parochia pelo art. II da Lei Prov. n. 1.383 de 2 de maio de 1879. E' um logar agradavel e mui procurado no verão pelas familias do Recife, que vão fazer uso de banhos. Tem um theatrinho e duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio.

BEBERIBE. Rio do Estado de Pernambuco; nasce das serras que ficam ao O. de Olinda, banha esta cidade e entra no mar juntamente com o Capiberibe. Antes da construcção do excellente aqueducto da cidade do Recife, os moradores utilisavam-se da agua desse rio, indo buscal-a proximo de Olinda.

BEBERIBE. Rio do Estado das Alagôas, no mun. de Muricy, desagua no rio Mundahú.

BEBIDA VELHA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no termo de Touros.

BECA. Pequena ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio São Gonçalo.

BECCO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de São Salvador do mun. de Campos; com duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. n. 1.628 de 1871 e 2.731 de 27 de outubro de 1880.

BECCO. Corrego do Estado de Minas Geraes, em S. Vicente Ferrer, mun. do Turvo.

BECHELBRONN. Nucleo no mun. de S. Bento e Estado de Santa Catarina, banhado pelo rio Humboldt; com uma capella catholica e uma esch.

BEIJA-FLÔR. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Monte Alto. Foi elevado a dist. pela Lei Prov. n. 1.979 de 23 de junho de 1880. Tem duas eschs. publs. de inst. prim; creadas pelas Leis Prov. n. 2.090 de 14 de agosto de 1880, e n. 12.587 de junho de 1888.

BEIJA-FLOR. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. José do Tocantins e mun. de Ubá.

BEIJA-FLOR. Morro no mun. da Estrella, no Estado do R. G. do Sul.

BEIJA-FLOR. Igarapé no Estado do Pará, na ilha Marajó; desagua no rio dos Macacos.

BEIJA-FLOR. Lago no Estado do Pará, no mun. de Breves, á esq. do rio Mapuá.

BEIJA-MÃO. Cachoeira no rio Parnahyba, entre as cachoeiras denominadas Costeados e Tabocas.

BEIJÚ. Riacho do Estado da Bahia, no termo de S. Francisco. Tem uma ponte no logar Apicuns.

BEIJÚ-ASSÚ. Ilha no rio Amazonas, junto á foz do Uatumá.

BEIRA DO RIO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na margem esq. do rio S. Francisco, pouco abaixo da barra do rio do Peixe, no espaço que medeia entre a foz do rio Pardo e a do riacho dos Pandeiros (Halfeld).

BEIRA RIO PARAUÁ. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Santa Helena.

BEIRÚ. Log. no mun. de Barras do Estado do Piauhy. E' celebre por um combate ahi travado entre as forças legaes, com-

mandadas pelo tenente-coronel Pedro Paulo de Moraes Rego, e os *Cabanos*. Encontra-se tambem escripto *Berú*.

BEJA. Parochia do Estado do Pará, no mun. de Abaeté, situada na ilha formada pela bahia Guajará e pelos rios Tocantins e Mojú. Orago S. Miguel e diocese do Pará. Era parochia antes de 1839, tendo sido nesse anno extincta em virtude da Lei Prov. n. 34 de 30 de setembro. Foi restaurada pela de n. 227 de 20 de dezembro de 1853: incorporada ao mun. de Igarapé-miry pelo art. V da de n. 551 de 28 de agosto de 1868, ao da capital pelo art II da de n. 885 de 16 de abril de 1877 e ao de Abaeté pela de n. 973 de 23 de março de 1880. Tem 2.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide: art. I da Lei Prov. n. 551 de 28 de agosto de 1868.

BELCHIOR. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Blumenau, junto da confl. do rio do seu nome com o Itajahy-assú.

BELCHIOR. Rio do Estado de Santa Catharina, trib. da margem esq. do Itajahy-assú.

BELCHIOR. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e dasagua na margem esq. do ribeirão Descoberto dos Montes Claros, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.).

BELÉM. Cidade capital do Estado do Pará, séde da com. de seu nome, na margem oriental da bahia de Guajará, que é separada do rio Pará (Tocantins) por diversas ilhas entre as quaes as denominadas: Onças, Arapiranga, Tatuoca e Cotijuba, a 1º 27′ 2″ de Lat. S. e 5º 20′ 15″ de Long. O. do Rio de Janeiro; a 138 kils. do Oceano. Segundo os mais provaveis calculos pode-se estimar sua pop. em 80.000 habs. E' uma das mais bellas e importantes cidades do N. do Brazil, de um aspecto agradavel, séde do governo estadoal, da diocese episcopal e da Assembléa Estadoal; porto do commercio de todo o Estado; com diversos edificios publicos, estabelecimentos bancarios, differentes companhias e associações mercantis, sociedades de beneficencia, de soccorros mutuos e de recreio; bibliotheca publica, lyceu Benjamim Constant; collegio do Amparo; asylo de Santo Antonio, creado pelo bispo D. Antonio; seminarios; escola normal; collegio de educandos artifices; jardim botanico; museu; arsenal de marinha, quarteis; casa da alfandega, etc. Entre seus arrabaldes nota-se o de *Nazareth*, onde ergue-se a ermida dessa invocação, celebre nos annaes paraenses pelas festividades que ahi se celebram no mez de outubro. Entre as ruas largas desses arrabaldes, notam-se a de S. José com uma bella alameda e o passeio publico; a de Nazareth; a de S. Jeronymo, assim denominada em honra do conselheiro Jeronymo Francisco Coelho. O Palacio do Governador, que dizem ter sido mandado edificar pelo marquez de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Mello, é construido com solidez e elegancia no gosto da architectura dominante na segunda metade do seculo XVIII. Contiguo a esse edificio acha-se o Palacio Novo, onde funcciona a Assembléa, a Intendencia Municipal e varias outras repartições publicas. O theatro da Paz, situado no antigo Campo da Polvora; é o mais vasto e sumptuoso de toda a Republica. Tem duas estatuas: a do general Gurjão e a do Dr. Malcher, esta na praça Mauá (ant. praça das Mercês) e aquella na praça da Republica. A cathedral, dizem ser a primeira do Brazil e ter sido egualmente construida por ordem do marquez de Pombal. A egreja do Carmo, antigamente pertencente á Ordem Carmelitana e hoje transformada em seminario menor, tendo sido anteriormente um recolhimento de meninas orphans. O convento antigo dos jesuitas, uma parte do qual é occupado pelo seminario maior e a outra pelo palacio episcopal. A egreja de Sant'Anna, notavel pelo seu zimborio; a de S. João, de fórma octogona; a da Trindade, e outras. A alfandega, que funcciona no antigo convento das Mercês. Os arsenaes de guerra e de marinha, sitos á margem do Guajará. Possue boas estradas, como a do Arsenal, a das Mongubas, toda cercada de mongubeiras de grande elevação, e a de S. José, orlada de elegantes palmeiras. O porto, onde a maré sobe a quatro metros, si não é dos melhores do Brazil, admitte, comtudo, navios de alto bordo e é defendido por duas fortalezas, a da Barra e a do Castello, esta ultima desarmada. A pequena cultura apparece em todas as fregs., principalmente nas mais proximas da Capital; a grande cultura é apenas representada pela canna de assucar, que é cultivada em grande escala, seguindo-se depois a mandioca e o arroz; mas os productos alimenticios, que se obtem da manipulação dos dous primeiros desses generos são insufficientes para o consumo da pop. Conta o mun. um bom numero de engenhos, pela mór parte movidos a vapor e alguns com turbinas e outros apparelhos modernos para moer canna, preparar o assucar e, principalmente, a aguardente e o mel, pilar o arroz, serrar madeiras e apparelhar taboas, fabricar sabão, tijolos, telhas, vasos e louça de barro. A exportação consideravel que o commercio faz pelo porto da Capital é quasi sómente de generos procedentes de outros muns. do Estado, do do Amazonas, de parte do de Goyaz e de diversos pontos do Perú. Do seu proprio mun. e dos diversos do Estado exporta borracha, arroz e couros; as transacções mercantis dão logar a exportar-se tambem algodão, farinha de mandioca, tapioca, assucar e alguns outros generos importados dos Estados vizinhos. Sua fundação data de 1616. Foi seu fundador Francisco Caldeira Castello Branco, que fazia parte das tropas enviadas a expulsar os francezes que haviam-se estabelecido na ilha do Maranhão, sendo seu primeiro cuidado mandar construir o forte de Santa Maria para segurança de sua gente. A colonia, que estabeleceu-se em redor do forte, e o hospicio de Una, mandado alli construir pelos frades capuchos, deram origem á actual cidade. Durante muitos annos foi a cidade de Belém governada por capitães-móres, dependentes do governador do Maranhão. As atrocidades e perseguições, de que as autoridades davam o exemplo, conservaram por muito tempo a cidade em completa anarchia. Luiz do Rego Barreto foi o primeiro governadar nomeado expressamente pelo rei. Desde então, 1633, começou a florescer, sendo por vezes visitada pelos governadores do Maranhão, aos quaes tambem servio de residencia. Um destes, Pedro Cesar de Menezes, fez construir differentes obras para defesa do porto, e Francisco Sá de Menezes pacificou os paraenses revoltados contra os jesuitas e contra a companhia do commercio. Essa companhia, organizada após a expulsão dos hollandezes do Brazil para dar maior desenvolvimento ao commercio, foi mais tarde reunida á do Maranhão, sob o titulo de — Companhia Commercial do Grão-Pará—, obtendo Estatutos em 1682. Foi a villa de Belém elevada á categoria de cidade pelo marquez de Pombal. O mun., em 1892, comprehendia, além da parochia da Sé, mais as de Sant'Anna da Campina, Santissima Trindade, N. S. de Nazareth do Desterro, S. Vicente de Inhangapy, Sant'Anna do Bujarú, S. Francisco Xavier de Barcarena, N. S. da Conceição de Bemfica, N. S. do O' do Mosqueiro e S. Miguel do Conde. Na cidade notam-se ainda o novo hospital de caridade, edificado no pittoresco bairro do Umarysal em espaçosa praça; o hospital de alienados no Marco da Legua, lado direito da E. de F. de Bragança; o Largo da Polvora, com suas explendidas avenidas, elegantemente arborisadas e illuminadas, com duas chafarizes, e o parque em construcção. No Marco da Legua, perto do hospital, está construido o bosque municipal. Na cidade de Belém tem sua séde a Relação do Pará, creada pela Lei n. 2.342 de 6 de agosto de 1873, e cuja jurisdicção se estendia pelo. Estados do Pará e Amazonas, e o Bispado do Pará, creado pela Bulla *Copiosus in misericordia*, do Papa Clemente XI, de 4 de março de 1719. Essa diocese foi desmembrada do Patriarchado de Lisboa e sujeita ao Arcebispado da Bahia pela Bulla *Romanorum Pontificum vigilantia* do Papa Leão XII, de 5 de junho de 1827. Exerce a sua jurisdicção ecclesiastica sobre os Estados do Pará e Amazonas. A matriz da cidade de Belém tem a invocação de N. S. da Graça. A Lei Prov. n. 1.112 de 16 de novembro de 1882 autorisou a fundação de um engenho central nesse mun. E' Belém com. creada e classificada de terceira entr. pelos Decs.: ns. 687 de 26 de julho de 1850, 5.023 de 24 de julho de 1872, 5.458 de 7 de novembro de 1873 e 6.206 de 3 de junho de 1876. O Sr. Raymundo Cyriaco Alves da Cunha publicou em 1887 uma *Pequena Chrorogr. da Prov. do Pará*, da qual extractamos a seguinte noticia a respeito da cidade de Belém: « E' a capital da prov. e está situada á margem oriental da bahia de Guajará, na distancia de 138 kils. do Oceano, e em um terreno muito pouco e suavemente accidentado. Este terreno é uma pequena peninsula, que outr'ora era denominada Graciosa, e que é banhada ao N. e a O. pela referida bahia de Guajará e ao S. pelo rio do mesmo nome. Esta peninsula é ligada á outra, cercada pelo rio Caeté, Oceano Atlantico, rio Pará, bahia de Guajará e rios Guajará e Guamá. Uma floresta de 27 kils. serve de isthmo a esta peninsula, ligando-a ao continente. A cidade de Belém é separada do rio Pará pelas tres ilhas — das Onças, Arapiranga e Cotijuba, e acha-se a 1º 27′ 2″ de Lat. S. e 5º 15′ 22″ de Long. O. do Rio de Janeiro. No porto de Belém a maré sobe quatro metros, e elle é um dos mais importantes centros commerciaes da America do Sul e o primeiro emporio mercantil de toda a região Amazonica... Belém occupa uma área de 7.893.920 metros quadrados; tem quatro parochias, cinco dists. policiaes 55 ruas, 59 travessas, nove estradas, 19 praças e

seis beccos. A via publica mais extensa é a travessa de S. Matheus, que mede quatro kils. pouco mais ou menos, e principia na rua do Imperador, junto á bahia do Guajará, e termina á margem dir. do rio do mesmo nome, depois de ter atravessado a cidade na direcção de NO. a S ½.. dividindo-a em duas partes deseguaes. A rua das Flores é a que tem mais casas, que ahi são em numero muito pouco inferior a 300. A praça maior é a de S. Braz, que mede 226.935 metros quadrados, quasi a metade da parochia de Sant'Anna. A da Independencia (de Palacio), cuja área foi demarcada pelo General José da Serra, é um trapesio e tem 24.684 metros qs., e a de Baptista Campos 24.136. Maior, porém, que estas duas é a de Pedro II. Esta praça até hoje é ainda mais conhecida pelo nome vulgar de largo da Polvora, em consequencia do armazem que, para guardar essa materia, foi ahi construido em 1713, por ordem do General Christovão da Costa Freire. O Conde de Villa Flôr, 28º Governador do Pará, no intuito de aformosear a praça, mandou demolir o dito armazem, que resistio á picareta e ás alavancas, sendo preciso derribal-o a tiros de artilharia. Ainda encontram-se na referida praça, em frente á estrada de S. Jeronymo e á flôr da terra, os muito solidos alicerces do antigo *armazem da polvora*. As estradas de S. José e S.Jeronymo teem aspecto lindissimo e são arborisadas: a primeira com perto de 200 palmeiras e a segunda com mangueiras. A de S. Jeronymo tem 2.580 metros e a de S. José 900. Esta ultima é calçada a parallelipipedos de granito, com amplo passeio de cantaria de Lisboa. Com calçamento egual ha uma praça redonda no meio desta estrada, que é admirada por todos, nacionaes e estrangeiros. Não sómente de dia, como tambem de noite, é aprazivel o seu aspecto, observado do largo de S. João. De dia (e á tarde será melhor) o observador tem de um e de outro lado as palmeiras, cujas copas se entrelaçam, e ao longe a cadeia publica, como que rematando esta interessante paisagem. De noite os lampeões da illuminação publica, em linha, parecem formar ao longe um arco, não só por causa da elevação que a estrada apresenta, como pelos lampeões que cercam a cadeia. A estrada de Nazareth tem 871 metros, e o largo do mesmo nome é um rectangulo com 162 metros em um dos seus maiores lados.—Belém possue 10 egrejas, das quaes a principal é a Cathedral, que é uma das maiores do Brazil. A construcção deste vasto templo principiou em 3 de maio de 1748 e terminou em 1771: mas neste periodo estão incluidos cinco annos, durante os quaes esteve parada. Desde a frontaria até o cruzeiro durou ella sete annos; nas torres e em parte da capella-mór seis, e no resto da mesma capella cinco, tendo estes começado em 1766. A largura da nave tem 13m,2. e a altura da mesma 19m,8. Da porta principal ao retabulo do altar-mór mede 67m,2, e as torres teem 39m,6, excluindo a grimpa, e incluindo-a 40m,7. A maior largura da egreja póde ter uns 30 metros. A Cathedral de Belém está em obras presentemente, e no principio do anno vindouro será novamente aberta ao culto catholico, reformada e abrilhantada com um soberbo altar de marmore e com lindissimos quadros de muito esmerada pintura, feitos na aboboda. São tambem lindas, porém menores, as egrejas de: *Santo Alexandre*, sagrada em 21 de março de 1719 pelo 3º bispo do Estado do Maranhão e Pará, D. Fr. José Delgarte. O conego Souza diz que este templo passa por ser o mais soberbo e magestoso de quantos fundaram no Brazil os jesuitas portuguezes. Os retabulos das seis capellas latteraes, o tecto da capella-mór, as paredes latteraes desta, tudo obra primorosa de talha em madeira de cedro, eram dourados e posteriormente foram pintados com tinta branca. Seus pulpitos são bellissimos, e conservam ainda seus primitivos dourados não sómente elles, como os retabulos da capella-mór e dos dous altares do cruzeiro. *Sant'Anna*, cuja construcção em fórma de cruz grega começou em 1761 *N. S. do Carmo*, com fachada de cantaria de Portugal. a capella-mór desta egreja ainda é a mesma da antiga, que foi demolida em 1766. *N. S. das Mercês* e *N. S. de Nazareth*. As quatro restantes egrejas são as seguinte.: *SS. Trindade*, *N. S. do Rosario da Campina*, *N. S. do Rosario da Cidade* e *Santo Antonio*, cuja primeira pedra foi assentada em 13 de junho de 1726, sendo concluida em 1743. Em Belém ha quatro capellas: a de S. João Baptista, de fórma octogona, que é a unica deste genero no Brazil e que foi aberta ao culto aos 24 de junho de 1777, tendo a sua construcção começado a 6 de setembro de 1772; as das Ordens Terceiras de N. S. do Carmo, na egreja do mesmo nome, e de S. Francisco da Penitencia, na egreja de Santo Antonio, — e a do Senhor dos Navegantes nesta mesma egreja; não ficando incluida naquelle numero a capella particular do Passinho. Os edificios publicos são os seguintes: *Palacio da Presidencia*, o primeiro da Republica em architectura e tamanho, completamente isolado com tres pavimentos e magnificos salões, além de outros muitos compartimentos. Os alicerces deste importante edificio começaram em 1762 no mesmo sitio do antigo, mas ficaram por concluir, até que continuaram em 1767, terminando a construcção do mesmo edificio em 1771. *Palacio Episcopal*: tem tambem tres pavimentos e amplas salas. *Palacete Provincial*: é de dous pavimentos, isolado e notavel pelos estuques de seus salões, vestibulo e pela sua bonita escadaria de marmore, aberta em dous lanços para o pavimento superior. *Arsenal de Guerra*: tem dous pavimentos e mede 30 metros de frente e 41 de fundo. Foi antigamente hospital militar; para o que foi comprado por 7.000 cruzados pelo General Fernando da Costa Athayde Teive, em 1765, a Domingos da Costa Bacellar, que o fez construir para seu uso particular. *Arsenal de Marinha*: importante estabelecimento composto de 13 predios diversos, de um e dous pavimentos, entre os quaes sobresahem pela elegancia e espaçosos compartimentos, o que serve de residencia do Inspector, o quartel dos aprendizes marinheiros e o da secretaria. O Arsenal de Marinha do Pará foi fundado em junho de 1761 pelo Governador-general Manuel Bernardo de Mello e Castro, que para esse fim escolheu o espaço em que se achava o hospicio de S. Boaventura, o qual ficava justamente no logar do edificio que primeiramente servia de residencia do Inspector, e que hoje é aquelle em que funcciona a secretaria. Mede o estabelecimento 323 metros de comprimento pelo lado de terra e 144 em sua maior largura, occupando uma área de 39,100 metros qs. Do hospicio de S. Boaventura existe hoje unicamente uma pequena capella, encravada na referido edificio da secretaria. *Collegio do Amparo*: tem dous pavimentos e vastas salas. *Theatro da Paz*: está isolado no meio da praça de Pedro II; accommoda 1.600 espectadores, e no salão da frente podem reunir-se 1.200 pessoas por occasião de algum concerto ou outro qualquer fim; é um dos melhores e maiores do paiz. *Lyceu*: tem dous pavimentos, duas frentes e salas espaçosas. No salão da congregação dos professores existe um quadro commemorativo da epidemia do cholera-morbus que em 1855 assolou a cidade de Cametá. Esse quadro, que mede tres metros de largura e dous de altura, é producção do pincel do professor de desenho Constantino Pedro Chaves da Motta. *Instituto*: é isolado no meio de um grande terreno; foi creado pela Lei Prov. n. 660 de 31 de outubro de 1870 e inaugurado em 3 de junho de 1872. *Escola Pratica*: sua construcção teve principio a 8 de junho de 1874: foi installada no dia 2 de dezembro do mesmo anno e aberta ao ensino publico no seguinte. Presentemente está fechada. O seu salão principal accommoda 180 alumnos e mede 18 metros de comprimento por 11 de largura. *Hospital da Santa Casa da Misericordia*: tem tres pavimentos e possue entre outras enfermarias, uma bastante espaçosa; foi fundado pelo 6º bispo do Pará, D. Fr. Caetano Brandão, e aberto em 24 de julho de 1787. *Recebedoria Provincial*: tem dous pavimentos, funccionando a repartição no superior, que é um salão de mais de 500 m. qs. *Mercado publico*: é um dos melhores do Brazil, e sempre mais ou menos abundante de fructas, hortaliças, legumes, carnes, aves, peixes e outros generos. Os balcões de seus açougues são de marmore, e as ruas de seu interior são calçadas a parallelepipedos de granito, tendo no centro um elegante chafariz. *Matadouro*: fica afastado do centro da pop. e é um bom edificio. *Hospicio dos Alienados*: é um edificio de um só pavimento no meio do matto e a dous kils., pouco mais ou menos, do cemiterio de Santa Isabel. *Hospital dos Lazaros*: possue dous edificios de um pavimento e distante do Hospicio uns 200 metros. Ao lado do Hospital os infelizes morpheticos teem construido diversas casinhas para sua morada, umas de palha, outras de telha e algumas de boa apparencia, com pequenos jardins. *Alfandega*: funcciona no antigo convento dos Mercenarios. *Cadeia publica*: acha-se estabelecida no antigo convento de S. José.—Belém: possue tres quarteis, um de artilharia, outro de infantaria e outro de policia. O primeiro foi construido em 1779 e mede 132 metros de frente por 17 de fundo. A construcção do terceiro começou em 1849 na administração do Conselheiro Jeronymo Francisco Coelho e terminou em 1852 na do Dr. Fausto Augusto de Aguiar, hoje senador. — Tem seis cemiterios, tres catholicos, um dos protestantes e dous dos hebraicos. De todos elles o que é mais digno de ser visitado é o de N. S. da Soledade, que mede 132 metros de cada lado, ou 17,424 metros qs, tendo em seu perimetro muitos e soberbos mausoléos. Os seus quatro angulos foram separados do quadro geral e pertencem ás Ordens Terceiras de São Francisco da Penitencia e N. S. do Carmo, um a cada uma,

outro á Irmandade de Santo Christo dos Militares, e outro á Santa Casa de Misericordia. O cemiterio de N. S. da Soledade foi inaugurado em 8 de janeiro de 1850, ficando prohibido os enterramentos no mesmo do dia 15 de agosto de 1850 em diante. Foram nelle sepultados 31.872 cadaveres, dos quaes o primeiro foi o de Romana, *escrava* de Joaquim Francisco Corrêa. O de Santa Isabel tem a área de 48.400 metros qs. e já conta em seu perimetro bons mausoléos. O primeiro cadaver que ahi baixou á sepultura foi o do cidadão portuguez Gabriel Anacleto, em 1 de junho de 1878. O cemiterio de Santa Isabel tem já recebido perto de 18.000 cadaveres.—Os edificios particulares que merecem ter menção especial são os seguintes: o *Hospital de D. Luiz I*, elegante, isolado e com espaçosas enfermarias; o *Banco Commercial*, construido com esmero, isolado e de um só pavimento; a *Fabrica do Gaz*; a *Estação central da Companhia de bonds Paraense*; o *das officinas da Companhia do Amazonas*; o *da Companhia de artefactos metallicos*; o *da Companhia de Ceramica aperfeiçoada*; *Lavanderia a vapor* e o *Theatro-circo Cosmopolita*, de madeira e com capacidade para 2.500 espectadores. O edificio isolado e de dous pavimentos, que serve de estação central á via ferrea de Bragança e que pertencia á companhia do mesmo nome, hoje é propriedade do Estado.—A cidade de Belém possue sete hospitaes: o da Santa Casa de Misericordia, o dos Lazaros, o dos Alienados e o de D. Luiz I, dos quaes já tratamos, o Militar, que funcciona em um bom predio particular de um só pavimento e isolado; o da Ordem Terceira de S. Francisco, estabelecido n'uma parte do antigo convento de Santo Antonio e já augmentado pela Ordem, e o dos variolosos, de um só pavimento e isolado.—No pavimento médio do Palacio da Presidencia funcciona a sua secretaria, que tambem occupa dous compartimentos do terreo. Neste pavimento funccionam a Thesouraria de Fazenda e a Companhia de Bombeiros. O corpo da guarda do edificio occupa o vestibulo e mais dous compartimentos a este contiguos. O Quartel-General e secretaria respectiva funccionam em um bom predio particular de dous pavimentos; o Tribunal da Relação e a Junta Commercial em outro de tres; o Correio em um de tres, e a Secretaria de Policia em outro de tres. A Praça do Commercio trabalha no salão oriental do pavimento terreo da Recebedoria. O Palacete é occupado pelo Thesouro Provincial, Secção da Decima Urbana. Tribunal do Jury, Fôro, Junta de Hygiene Publica, Secção de Obras Publicas, Assembléa Legislativa Provincial e Intendencia Municipal, os quatro primeiros no pavimento inferior e as quatro ultimas no superior. Os compartimentos pertencentes á Assembléa Provincial são luxuosamente adornados e podem rivalisar com qualquer Repartição do paiz e mesmo da Capital Federal. No pavimento terreo do Lyceu funccionam: o Museu, o Photometro e a Bibliotheca Publica, fundada em 1871. Possue esta perto de 16.000 vols. encadernados e em brochura, dispostos em 40 estantes. Na Bibliotheca Publica do Pará o leitor encontra escriptos em portuguez, francez, inglez, latim, italiano, grego, allemão, hespanhol e hebraico, obras de direito, philosophia, geographia, historia, artes, theatro, medicina, historia natural, philologia, etc.; uma importantissima collecção de diccionarios, outra de jornaes do Estado e outra de leis não só deste como geraes. Nesta bibliotheca ha obras antigas e raras, das quaes passamos a citar as seguintes: Poema heroico — *Affonso Africano*, impresso em 1611; a *Eneida de Virgilio*, impressa na cidade de Lisboa na lingua hespanhola, no anno de 1614; *Sermões do Padre Bartholomeu do Quental*, em 1694; *Historia genealogica da Casa Real Portugueza*, em 1735; *Elogio historico da Ilma. e Exma. Casa de Catanhede Marialva*, impresso em 1751; *Le Spectateur*, em 1754; *Historia abreviada dos insectos*, em 1762; *Eva e Ave*, ou *Maria triumphante*, em 1766, e collecção de livros ineditos de historia portugueza dos reinados de D. João, D. Duarte, D. Affonso V e D. João III, impressa em 1790. Ha na bibliotheca tres vols. manuscriptos que merecem ser notados pela sua singularidade: Um—*Clavis prophetarum*, offerecido por S. Ex. Revma. o Sr. D. Antonio de Macedo Costa; e que pelo papel e estado das lettras parece ter sido manuscripto em 1700, pouco mais ou menos. Outro—*Botica espiritual*, foi offerecido pelo Dr. Quadros, que o comprou em Lisboa no anno de 1867; este livro pertenceu á bibliotheca de uns frades portuguezes e ha supposição de que o mesmo foi manuscripto em data anterior a 1500. A respeito disto existe uma nota na sua primeira folha. O terceiro é um — *Vocabulario da lingua geral do Brazil*, manuscripto em portuguez, latim e tupy; P. Bettendorf é o seu autor. O museu não tem representante algum do preciosissimo reino vegetal do Estado; mas em compensação tem uma boa porção delles não sómente do reino mineral, como tambem do animal. Em numiastica, archeologia ceramica e anthropologia, possuio já importantes collecções que presentemente estão bastante reduzidas. Ha no museu uma manta de velludo preto com franjas de canutilho, a qual dizem ter pertencido ao cavallo do ex-dictador do Paraguay Francisco Solano Lopes. Existe egualmente conservada no museu paraense uma patente elevando ao posto de 2º Tenente o sub-tenente(1º sargento) do exercito paraguayo Manoel Moreno, que pertencia ao batalhão n. 27. A data da nomeação feita em Humaytá, é de 15 de julho de 1865. A patente está sellada com as armas paraguayas e assignada pelo Marechal F. S. Lopez, General em chefe, e pelo Tenente-coronel A. Estigarribia, commandante da divisão paraguaya que invadiu a cidade de Uruguayana, e que depois cahiu prisioneiro do exercito brazileiro e seus alliados. No pavimento Terreo do palacio episcopal funcciona a Secretaria do Bispado. O Gremio Litterario Portuguez possue uma boa bibliotheca, estabelecida em um predio alugado, com perto de 5.000 vols. e 60 e tantos jornaes de diversos paizes, admittindo, mediante certa mensalidade, assignantes de todas as nações, mas que sejam residentes nesta capital. — Uma grande parte da cidade de Belém é calçada a parallelepipedos de granito e diversas outras ruas a mac-adam; é illuminada por 1.564 lampeões de gaz, e nella existe uma rede telephonica com pouco menos de 200 kils. e 120 apparelhos, achando-se em communicação muitas casas particulares e quasi todas as repartições publicas. A illuminação a gaz foi inaugurada em 13 de maio de 1864. Ha canos de esgoto em uma boa parte da cidade, que possue tambem encanamento de agua potavel com 55.000 metros e 1.873 registros em edificios particulares e publicos. Segundo o lançamento feito pela Recebedoria Provincial no anno de 1885, a cidade de Belém possuia 6.551 predios, dos quaes um grande numero de dous pavimentos, diversos de tres, alguns de quatro e a maior parte de um só. Aquelle numero deve ser hoje pouco inferior a 6.700, si não for superior. Em Belém ha ainda predios de construcção antiga e irregular, tendo, entretanto, muitos de construcção moderna, alguns palacetes, chacaras e chalets. No centro da praça da Independencia (de Palacio) está collocada e rodeada elegantemente por uma linha de palmeiras, a estatua sobre pedestal de marmore branco, mandada erigir á memoria do General Hilario Maximiano Antunes Gurjão, e outros paraenses mortos na campanha contra o Paraguay. Na praça do Visconde de Mauá (Mercês) vae tambem ser brevemente collocada a estatua do fallecido paraense Dr. José da Gama Malcher, que durante muitos annos exerceu o cargo de 1º Vice-presidente da prov., Coronel commandante superior da guarda nacional da capital, Presidente da Camara Municipal da mesma, além de outros de eleição popular. O espaço destinado a receber a estatua é separado da praça por uma grade de ferro.—A capital do Pará está ligada com diversas outras do Brazil por meio de duas linhas telegraphicas, uma das quaes é maritima e a outra terrestre.—Seus orgãos na imprensa são os seguintes: *Liberal do Pará*, *Provincia do Pará*, *Diario de Noticias*, *Diario de Belém*, *Commercio do Pará*, *Diario do Gram-Pará*, *Arena*, *Cosmopolita*, *Mosquito* e *Crysalida*, sendo os seis primeiros diarios e os restantes hebdomadarios. O mais antigo de todos elles é o *Gram-Pará*, que conta 36 annos de existencia.—Ha duas companhias de bonds com linhas por grande numero de ruas, ligando os pontos mais afastados da cidade e seus suburbios. A Companhia Paraense, por exemplo, liga o Arsenal de Marinha ao Matadouro, uma distancia talvez de sete kils., além de outros pontos, como o largo da Sé ao de Nazareth, ao de Baptista Campos, etc. A Companhia Urbana liga a praça da Independencia no Marco da Legua e a Sacramento, sendo a extensão da linha pouco inferior a 18 kils. Ambas estas companhias teem diversas linhas duplas, e estão autorisadas a assentar novas linhas em outras ruas. A Urbana possue 35 kils., e a Paraense 25. De todas as emprezas existentes no Estado é a Companhia de bonds Paraense a unica que de sua renda liquida dá á Camara Municipal uma porcentagem, que é de 5 %, tendo a Companhia em cofre e á disposição dessa corporação mais de 1:000$000. Possue officinas de carpinas, ferrador, ferreiro, correeiro e funileiro.— O movimento do porto da capital do Pará é animado por grande numero de vapores e embarcações de vela, pertencentes á navegação interna e transatlantica. Belém sustenta activas e importantes relações commerciaes com diversas praças da Republica, da America e da Europa. A cidade tem duas frentes, que offerecem aspectos differentes: uma entre a doca da Imperatriz (Ver-o-Peso) e a do Imperador (Reducto), outra entre o Castello e o Arsenal de Marinha. A primeira quasi toda guarnecida

de cáes de pedra de Lisboa, quasi toda cheia de elegantes edificios de um, dous, tres e quatro pavimentos, apresenta uma vista magnifica; e a segunda, desde o Castello até o largo do Carmo, tem a vista um tanto desagradavel por causa dos edificios baterem os fundos para a bahia, tendo sómente alguns boa frente; e bem assim por causa de não ter cáes. Do Carmo para o Arsenal de Marinha a vista torna-se aprazivel pela ponte do Porto do Sal, frente das casas da pequena rua de S. Boaventura e pelos edificios daquelle estabelecimento. Vista da barra, a cidade de Belém offerece, especialmente do meio dia em deante, uma perspectiva alegre: parece que vem emergindo d'agua. Foi o primeiro Governador-general do Maranhão e Pará Francisco Coelho de Carvalho quem, em 1627, concedeu á Camara de Belém uma legua de patrimonio (30.858.025 metros qs.). O deposito de polvora do Aurá, fundado em 1791, fica a 16 kils.— Foram construidos na capital do Pará seis conventos, quasi todos á beira-mar. O primeiro foi o do Carmo, pelos carmelitas calçados, ao começar do anno de 1626. Para esta fundação deu o capitão-mór Bento Maciel Parente a sua casa, que era no fim da rua do Norte (hoje do conego Siqueira Mendes). Em 1696 fizeram novo convento de taipa de pilão e em 1708 foi levantado o actual, que ficou incompleto. Ahi se acha estabelecido o seminario menor. O segundo foi o de Santo Antonio, em junho de 1626, pelos capuchos que deixaram o seu hospicio do Una, erecto em 1617. O asylo fundado pelo prelado diocesano occupa actualmente este convento, para o qual foi transferido, tendo sido inaugurado em 2 de fevereiro de 1872 no do Carmo. O terceiro foi o das Mercês no anno de 1640, pelo religioso da ordem calçada das Mercês, Fr. Pedro de La Rua Cirne. Este vasto convento, que não foi concluido, está presentemente occupado pela Alfandega e pela Recebedoria Provincial. O quarto foi o de Santo Alexandre em 1653, pelos padres da Companhia de Jesus. Para este fim obtiveram os mesmos a competente licença em 26 de janeiro de 1653. O palacio episcopal occupa desde 1773 uma parte deste convento, sendo a outra parte occupada pelo semiuario maior e escola de S. José. O quinto foi o de S. Boaventura (hoje demolido), em 1706, pelos religiosos da Conceição da Beira e Minho, no sitio chamado outr'ora *Porto do Tição*, dentro dos 132 metros que por José Velho foram dados para essa fundação, a contar do igarapé da *Comedia dos peixes-boi*, hoje de S. José, e que passa pelos fundos do Arsenal de Marinha. O sexto foi o de S. José, começado em 1749 pelos religiosos da Piedade: mede 45 metros de frente e 38 de fundo, e nelle funcciona desde 24 de outubro de 1843 a cadeia publica. Na rua dos Mercadores, mais conhecida até hoje pelo nome de rua da Cadeia, ainda existe presentemente o antigo edificio que foi começado em outubro de 1737 e acabado em julho de 1750 para casa da Camara e cadeia. E' de dous pavimentos, tendo no superior cinco janellas de ferro e dous de peitoril aos lados. No pavimento interior ainda existem nas paredes interiores as grades de ferro das prisões, e nelle estão estabelecidos: a fabrica de cêra, a relojoaria Chronometro e os armazens de Sulzer & Cª e J. de Mello Abreu & C.ª. O 25º Governador e capitão-general do Grão-Pará e Rio Negro, Francisco de Souza Coutinho, mandou construir em 1801 na travessa da Piedade, quasi em frente á rua das Flôres, um chafariz enterrado de duas bicas de pedra, para as quaes o povo descia por duas escadas de cinco degraus. Hoje ainda restam as quatro paredes de tão util obra, as quaes, ha 85 annos, teem resistido á acção destruidora do tempo. Na face interior de uma dessas paredes ha uma pedra onde está gravado o anno de 1802, provavelmente o da conclusão da obra. Sendo por Carta Regia de 14 de janeiro de 1801 prohibidos os enterramentos nas egrejas, o Governador Souza Coutinho, de quem acima tratamos já, em observancia á mesma e de accordo com o Bispo D. Manoel, fundou um novo cemiterio na Praça de Pedro II, ou Largo da Polvora, entre as ruas de S. Vicente de Fora, vulgarmente chamada *estrada do cemiterio*, e da Cruz das Almas, hoje do Arcypreste Manoel Theodoro. Posteriormente e depois de aberto o de N. S. da Soledade, foi o terreno daquelle cemiterio aforado pela Camara, passando assim ao dominio particular. Pela *Planta* levantada em 1881 pelo engenheiro Edmund Compton para o encanamento d'agua potavel tiramos os seguintes dados: A parte mais elevada da cidade é a estrada de S. Jeronymo no ponto em quella se cruza com a travessa Dois de Dezembro, sendo a altura ahi de 11m,63 acima do nivel da preamar média. A esquina da mesma travessa com a estrada João Balby tem 11,m40. A estrada de Nazareth, no meio do quarteirão situado entre o largo do mesmo nome e a praça Tenreiro Aranha (vulgo largo da Memoria), tem 11m,31. Na rua das Flores, esquina da travessa Primeiro de Março (antiga das Gaivotas), ha 11m,27. A parte mais baixa da cidade fica ao nivel da preamar média, e em diversos pontos; por exemplo: O quarteirão entre a travessa da Queimada e as ruas do Bom Jardim, Longa e Nova do Pery;—rua da Alfama, esquina da travessa dos Ferreiros;—travessa de S. Matheus, entre as ruas de Carlos Gomes e do Tocuman;—rua de Santo Amaro, entre as travessas de São Francisco e de S. Pedro;—e em diversos pontos dos quarteirões que ficam entre as ruas da Pedreira e dos Martyres e as travessas da Piedade e da Princeza. — A elevação das praças é a seguinte: Tenreiro Aranha, 10m,94; Nazareth, 10m,89, no meio do quarteirão situado entre as estradas de S. Braz e Nazareth; Sant'Anna, 10m,59, no centro; Polvora, 10m,46, na esquina da travessa 15 de agosto (antiga dos Mirandas); Rosario, 10m,18, na porta da egreja; Baptista Campos, 8m,75, na esquina da rua dos Tamoyos; Sé, 6m,19, na porta da egreja, Angelo Custodio Correia (do Quartel), 5m,97, na esquina da travessa de S. Matheus proxima á rua Nova; Santo Antonio, 5m,66, na porta da egreja; Carmo, 5m,32, na esquina da travessa da Atalaia; Mercês 4m,94, na esquina da rua de Santo Antonio; Trindade, 4m,93 atraz da egreja; Palacio, 4m,38, na esquina da travessa da Rosa; S. João, 4m,04, na porta da egreja; S. José, 3m,42, na porta da cadeia publica; Redondo, 1m,03, no centro. — Belem possue 20 repartições provinciaes, 17 geraes e quatro municipaes; associações religiosas, abolicionistas, beneficentes, litterarias e recreativas; lojas maçonicas, 15 proprios provinciaes, 11 geraes e dous municipaes; tres bancos que têm séde no Estado com o capital de 6.000:000$, assim como agencias de mais dous inglezes, que teem um movimento mensal de perto de 12.000:000$, além de casas bancarias; quatro companhias de seguros terrestres e maritimos, sendo tres com séde no Estado e uma com séde no exterior, tendo as tres o capital de 3.500:000$; duas emprezas e seis agencias de navegação a vapor, tendo as duas primeiras o capital de 2.300:000$; nove emprezas diversas com 3.400:000$ de capital; duas agencias de bancos portuguezes; 387 lojas, das quaes 101 de fazendas, 32 de alfaiate, 41 de sapateiro, 15 de calçados, 14 de funileiro, nove de ferreiro, 39 de barbeiro, oito de encadernador, quatro de colchoeiro, uma de camiseiro, nove de relojoeiro, nove ambulantes, nove de chapéos, 18 de ourives, 26 de miudezas, 12 de ferragens, sete de joias e 33 de marceneiro; 98 armazens, sendo 39 de fazendas e miudezas, 57 de estivas, liquidos e cosmestiveis e dous de louça fina e crystal; 43 fabricas, das quaes 12 de fogos artificiaes, quatro de caixas para borracha, quatro de cal, uma de carros de luxo, uma de cera, quatro de malas, uma de chocolate, 10 de licor, uma de chapeos de sol, uma de perfumarias, uma de instrumentos de corda e de folle, uma de figuras de gesso, uma de figuras de cêra e uma de gazozas; 51 depositos, dos quaes cinco de moveis, um de kerozene, duas de animaes e raridades indigenas e 43 de diversas mercadorias, como drogas, bahus, lenhas, louça de barro, farinha de trigo, sal, etc.; 103 escriptorios de commissões; quatro tinturarias, cinco confeitarias, 65 padarias, 471 tavernas, 18 pharmacias, 12 trapiches, dos quaes o da Alfandega e o da Companhia do Amazonas com trilhos para bonds de cargas, seis drogarias, 12 hoteis, 43 casas de pasto, 15 refinações de assucar, 17 botequins, 143 açougues, seis livrarias, nove bilhares, uma officina de caldeireiro, cinco casas de vender bilhetes de loteria, cinco de vender estampilhas, cinco de vender polvora, seis de banhos, duas de vender e concertar chapéos de sol, seis de armadores e vestimenteiros, dous diques ou mortonas, sete estaleiros, tres saboarias, 11 estancias, quatro serrarias, um cortume, tres empalhadores de cadeiras, dous armeiros, tres photographias, dous surradores, tres tamanqueiros, 13 agentes de leilões, dous corretores, 41 advogados, 52 medicos, quatro cirurgiões dentistas, cinco agencias de machinas de costura, 89 cocheiras; 14 constructores de edificações, calçadas, trapiches, etc, tres encanadores de gaz e de agua, dous estivadores, dous esculptores em marmores, seis kiosques, um laboratorio homœopathico, duas lavanderias, uma lithographia, 10 modistas, dous negociantes de musicas e instrumentos, sete officinas de machinas e fundidores, dous alugadores de rebocadores, dous santeiros, cinco tanoeiros, um violeiro, um abridor e gravador em madeira, metaes e pedras, 15 armarinhos, seis avaliadores commerciaes, um cambista, 100 catraeiros, 16 despachantes d'Alfandega, 15 cartorios de escrivães, tres interpretes, 11 solicitadores, tres tabelliães, sete concertadores de carros e carroças, dous concertadores e afinadores de piano, 21 hortas, 104 quitandas, tres bahuleiros, quatro correeiros, dous estucadores, dous veleiros, um tanoeiro e um penteeiro.» Tratando da capital do Pará, *O Commercio de Portugal*, importante orgão da imprensa na

Europa, escreveu as seguintes linhas em 24 de outubro de 1892: «... aquella cidade formosissima, destinada talvez pelos seus rapidos progressos de toda a especie, pelas immensas riquezas naturaes da prov. e pelo genio trabalhador e ordeiro de seus habs. a supplantar um dia todas as outras cidades do Brazil e a ser capital de um vasto e florescente estado...».

BELEM. Parochia creada na com. de Cabrobó do Estado de Pernambuco pela Lei Prov. n. 1.835 de 12 de março de 1885. Orago N. Senhora e diocese de Olinda.

BELEM. Parochia do Estado do R. G. do Sul, na com. e termo de Porto Alegre, a 15 kils. distante dessa cidade. Orago N. Senhora e diocese de S. Pedro. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 34 de 6 de maio de 1846. Tem 2.170 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. As Leis Provs. ns. 616 de 12 de outubro de 1867 e 764 de 4 de maio de 1871 transferiram a séde dessa freg. para a margem do rio Guahyba.

BELEM. Log. no Estado do Amazonas, no Alto Juruá.

BELEM. Log. no Estado do Amazonas, no mun. de Manicoré.

BELEM. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Penalva. Já pertenceu ao mun. de Vianna.

BELEM. Log. á margem dir. do rio Parnahyba, Estado do Piauhy. Fica abaixo do Designio nove kils. e um a dous acima do Curralinho.

BELEM. Pov. do Estado do Ceará, na serra do Machado e termo de Quixeramobim. A Lei Prov. n. 1.526 de 30 de julho de 1873 creou ahi um dist., que foi supprimido pela de n. 1.608 de 21 de agosto de 1874 e restaurado pela de n. 2.011 de 6 de setembro de 1882. Foi transferida do termo de Quixeramobim para o de Canindé pelo Dec. n. 201 de 15 de junho de 1891 e novamente incorporado ao de Quixeramobim pelo Dec. n. 3 A de 20 de fevereiro de 1892. Tem uma esch. publ. creada pelo Dec. n. 34 de 11 de maio de 1892.

BELEM. Pov. do Estado do Ceará, no termo de Canindé com uma capella do Menino Deus. A Lei Prov. n. 2.020 de 1 de setembro de 1882, creou ahi um dist. com a denominação de S. Gonçalo.

BELEM ou **BETHLEM.** Dist. do termo de Santa Luzia do Sabogy; no Estado do Parahyba do Norte; com uma capella. Fica na estrada da villa do Patú (R. G. do Norte).

BELEM. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. do Souza, cinco leguas ao N.

BELEM. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da Serra da Raiz, em uma depressão da serra, tres leguas a O., perto dos limites com Bananeiras. E' tambem denominada *Gengibre*.

BELEM. Pov. do Estado da Bahia, na freg. da Conceição da Feira do mun. da Cachoeira, a sete kils. da cidade deste nome, em uma elevação. Tem uma capella da invocação de N. S. da Conceição e uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.911 de 24 de julho de 1879. «Os jesuitas dotaram esse pov. com um bom convento, que cahiu, não havendo hoje mais do que a egreja, na qual existe o tumulo de Frei Gusmão, a quem o povo venera como santo. Obra daquelles frades, era em certo tempo muito bem calçada toda a ladeira da estrada que da Cachoeira vai a Belem. Na mesma estrada, ja perto do pov., apparece ás vezes enorme porção de agua, que alaga a matta e os caminhos circumvisinhos, e depois de um prazo mais ou menos longo desapparece, sem que se explique a razão deste phenomeno. Em Belem nasce o Pitanga, que banha a cidade da Cachoeira.»

BELEM. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. do Tinguá e mun. de Vassouras, entre os rios Sant'Anna e S. Pedro, cercada de pantanos, que a tornam muito insalubre, ligada a Paty do Alferes por uma estrada. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.707 de 30 de outubro de 1872. Ahi fica uma estação da E. de F. Central do Brazil. E' ligada a Macacos por um ramal dessa estrada, construido por uma empreza em virtude do contracto celebrado em 17 de setembro de 1860, contribuindo o Estado com a quantia de pouco mais de 61:000$, importancia de terrenos, trilhos e estação. Passou esse ramal para o dominio do Estado por cessão que fizeram seus proprietarios (Dec. n. 3.512 de 6 de setembro de 1865) O Dec. n. 1.805 de 27 de dezembro de 1872 sanccionou a Res. da Assembléa Prov. autorisando a concessão de um privilegio exclusivo por 50 annos para construcção de uma ferro-via, por tracção animada ou a vapor, desde essa pov. até á freg. do Paty do Alferes.

BELEM. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de N. S. da Conceição da Ribeira do mun. de Angra dos Reis; com uma esch. publ. de inst. prim.

BELEM. Bairro na freg. do Braz, pertencente ao mun. da capital do Estado de S. Paulo, á margem esq. do ribeirão Tatuapé. Tem uma capella da invocação do Menino Deus e possuia duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 37 de 30 de março de 1882, que foram dahi transferidas para a rua do Gazometro (dist. do Braz) pela de n. 8 de 15 de fevereiro de 1884.

BELEM. Bairro do mun. de Taubaté, no Estado de S. Paulo: com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884.

BELEM. Um dos pontos de parada da E. de F. Central da Bahia, no ramal da Feira de Sant'Anna, no kil. sete, entre Cachoeira e Serra.

BELEM. Uma das estações da E. de F. do Carangola, no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações de S. Pedro e S. Domingos, no kil. 106.000.

BELEM. Estação da E. de F. Central do Brazil, na freg. do Tinguá e mun. de Vassouras, no pov. do seu nome, a 61,675 kil. da Capital Federal e a 30.217 metros sobre o nivel do mar, entre as estações de Queimados e Oriente. A parte dessa estrada entre Queimados e Belem (13k465) foi inaugurada em 8 de novembro de 1858 e a de Belem a Bifurcação (ramal de Macacos) com 3k,398 a 1 de agosto de 1861.

BELEM. Serrota do Estado do Ceará, no termo de Santa Quiteria. E' secca e pedregosa (Pompeu).

BELEM. Serra do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis.

BELEM. Riacho do Estado Maranhão, desagua no rio Parnahyba acima da cachoeira da Bôa Esperança.

BELEM. Riacho do Estado das Alagoas, banha o mun. do Parahyba e desagua no rio deste nome.

BELEM. Pequeno rio do Estado do Paraná; atravessa parte da cidade de Curityba; nasce no nucleo Abranches e desagua no Iguassú. Tem cerca de 25 kils. de curso Recebe pela margem dir. o Ivo e pela esq. o Iurevê.

BELEM DO ARROJADO. Log. no termo de Souza do Estado do Parahyba do Norte.

BELEM DO DESCALVADO. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, séde da com. de seu nome; a 39 kils. de Pirassununga, 125 do Rio Claro, 36 de S. Carlos e 285 da Capital, assente proximamente á margem dir. do corrego do Prata, em terreno montanhoso; ligada por estradas regulares a Araraquara, Limeira, Itatiba, Batataes e Pirassununga. Possue pouco mais de 12 ruas, umas largas e outras estreitas. Tem dous largos, um em declive e outro plano. Orago N. Senhora e diocese de S. Paulo. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 21 de 28 de fevereiro de 1844. Como simples parochia pertenceu aos muns. de S. João do Rio Claro, Mogy-mirim e Araraquara. Foi elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 72 de 22 de abril de 1865 e á de cidade pela de n. 90 de 1 de abrilde 1889. Tem 8.000 habs. No mun. cultiva-se café, canna de assucar e fumo. Os terrenos, em geral, são de grande fertillidade. Uma E. de F. liga-a ao Porto Ferreira, a qual foi inaugurada a 6 de novembro de 1881. E' com. de primeira entr., creada e classificada pela Lei Prov. n. 64 de 15 de abril de 1873 e Dec. n. 2.298 de 31 de maio de 1873. Comprehendia o termo de seu nome e o de Pirassununga. A pop. da com. é de 19.975 habs. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. de 15 de junho e n. 48 de 14 de julho, ambas de 1869: de 18 de abril de 1870: n. 119 de 22 de abril de 1885; n. 92 de 3 de abril de 1888. Agencia do correio. O mun., além da parochia da cidade, comprehendia mais a de Porto Ferreira, creada em fevereiro de 1888. A companhia Paulista tem nesta cidade a estação terminal de sua linha ferrea, que entra no mun. nas proximidades do Porto Ferreira, distante da cidade 18 kils., e onde existe outra estação; esta e aquella são de grande movimento, sobretudo a do Porto Ferreira, em razão da navegação do rio Mogy-guassú, estabelecida pela mesma companhia. Desde o Porto Ferreira, no rio Mogy-guassú, até á confl. deste com o rio Pardo, ha navegação regular a vapor, que actualmente já aproveita e com

muita vantagem aos muns. do Descalvado, S. Simão, S. Carlos do Pinhal, Araraquara, Jaboticabal, Ribeirão Preto, em todos os quaes ha estações para embarque e desembarque de cargas. Neste mun. ha quatro estações. No *Almanak de S. Paulo* (1888) encontra-se a seguinte noticia a respeito dessa cidade: « A villa de Belem do Descalvado acha-se situada na bacia do rio Mogy-guassú, a O. da capital da Prov. da qual dista 286 kils. A superficie do mun. é de cerca de 30 kils. em quadra e limita ao S. com o mun. do Rio Claro, ao N. e E. com os de Pirassununga e S. Simão e a O. com o de S. Carlos do Pinhal. Os primeiros habs. que, como posseiros, vieram estabelecer-se em terras do mun., pelo anno de 1809, foram Agostinho José Alves do Amorim, natural da Prov. de Santa Catharina, Nicoláo Antonio Lobo e José Ferreira da Silva, naturaes da Prov. de Minas. Este ultimo, em 1832, mandou edificar uma capella sob a invocação de N. S. de Belem, fazendo doação á mesma de meia legua em quadra de terras para seu patrimonio. ... São fertilissimas as suas terras, especialmente para o cultivo do café, cuja producção annual é de 400.000 arrobas, devendo dentro de pouco tempo attingir essa producção a 800 mil arrobas, attendendo-se á enorme quantidade de novos cafeeiros que existem e que ainda não produzem. Além disso cultiva-se com muita vantagem canna de assucar e fumo, sendo este reputado o melhor da Prov., e conhecido sob as denominações de Thomé, Ferreira e Descalvado. A pop. livre é de 5.000 habs. e a escrava approxima-se a 4.000, entrando ingenuos. Tem dentro da villa duzentas e tantas casas, dous largos, 10 ruas, uma egreja bem decente, que é a matriz, cujo orago é N. S. de Belem, uma capellinha de Santa Cruz, uma ermida de S. Sebastião e uma nova capella de N. S. do Rosario. A villa dos Descalvado acha-se ligada á capital da Prov. e a Santos pela estradas de Ferro das companhias Paulista e Ingleza ».

BELHURY. Riacho do Estado de Pernambuco, trib. da margem dir. do rio Capiberibe.

BELISARIO. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e após um curso de 21 kils. desagua no rio Parahyba, no logar Poço da Serra. Nasce nos brejos de Urucú e Matta Verde. Recebe o Arabary, Aterro, Barra Nova, Brito, Encantados, Folha Larga, Fosseiro, Garrincha, Gitó, Marcellina, Olho d'Agua, Pacas, Sonhem, Tamanduá, e Trapiá (Inf. loc.).

BELISARIO. Corrego do Estado de Matto Grosso, aff. do ribeirão Madeira, que é trib. do Cuyabá-mirim.

BELLA. Ilha no Alto Paraná, proxima da foz do rio Pardo (1º tenente J. A. S. Maia. *Exploração do Alto Paraná, Ivinheima e Brilhante*).

BELLA AGUA. Antiga aldeia situada a menos de 60 kils. ao SE. de Icatú, no Estado do Maranhão. Seus habs., pela mór parte indios, cultivam algodão.

BELLA CINTRA. Bairro do mun. da Capital do Estado de S. Paulo: com uma esch. publ.

BELLA CRUZ. Serra do Estado do R. G. do Sul, na freg. de S. Sebastião da Encruzilhada.

BELLA CRUZ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caldas e desagua no rio Jaguary (Inf. loc.).

BELLA DA IMPERATRIZ. Assim denominava-se a actual cidade de Parintins do Estado do Amazonas.

BELLA DAS PALMEIRAS. Villa e mun. do Estado da Bahia, creada por Dec. de 23 de dezembro de 1890; na com. de Lavras Diamantinas. Vide *Palmeiras*.

BELLA DAS QUEIMADAS. Villa e mun. do Estado da Bahia, creada por Dec. de 8 de julho de 1890; na com. do Bom Fim. Vide *Queimadas*.

BELLA DE MORRINHOS. Cidade do Estado de Goyaz. Vide *Morrinhos*.

BELLA DO PARANAHYBA. Foi assim denominada a pov. de Morrinhos, que a Lei Prov. n. 2 de 5 de novembro de 1885 elevou a villa e a de n. 636 de 29 de agosto de 1882 elevou á cidade: no Estado de Goyaz. Vide *Morrinhos*.

BELLA DO TURVO. Antiga villa do Estado de Minas Geraes, elevada á categoria de cidade com a denominação de Porto do Turvo pela Lei Prov. n. 1.518 de 29 de julho de 1868. Vide *Turvo*.

BELLA FLÔR. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Angú, trib. do Parahyba do Sul.

BELLA JOANNA. Estação da E. de F. Leopoldina (Ramal do Sumidouro) no Estado do Rio de Janeiro, entre Barra do S. Francisco e Sumidouro.

BELLA JOANNA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro; banha a freg. de N. S. da Conceição do Paquequer e desagua no rio deste nome, aff. do Parahyba.

BELLARMINO. Extenso salto no rio Chopim, aff. do Iguassú, que o é do Paraná; no Estado deste nome.

BELLARMINO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Ijuhy Grande.

BELLAS AGUAS. Log. no 2º dist. da villa de S. Bento dos Perizes e Estado do Maranhão; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pelo art. I da Lei Prov. n. 1.325 de 30 de abril de 1881.

BELLA VISTA. Com este nome a Lei Prov. n. 2 de 6 do fevereiro de 1885 elevou á categoria de freg. a capella de Santo Antonio do Rio Feio pertencente ao mun. de Tatuhy do Estado de S. Paulo. Tem duas esch. publs. de inst. prim.

BELLA VISTA. Parochia do Estado de Goyaz no mun. de Bom Fim. Foi creada pela Lei Prov. n. 612 de 30 de março de 1880. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 538 de 17 de julho de 1875. Orago N. S. da Piedade e diocese de Goyaz. Foi conhecido este logar primeiramente com a denominação de *Sussuapara*, creado no anno de 1866 ao S. da cidade de Bom Fim perto de 60 kils. e ao N. da cidade de Paracanjuba 36 kils. Vae progredindo com os seus proprios recursos, que consistem na lavoura de generos alimenticios, fumo e criação de gado.

BELLA VISTA (Nova colonia da). Pov. do Estado do Amazonas no rio Purús. O art. I da Lei Prov. n. 436 de 26 de maio de 1879 creou ahi uma parochia com a invocação de N. S. de Nazareth. Por suas divisas passam o rio Cainaan e o furo Curacurá. Sobre limites consulte-se o art. II da Lei Prov. n. 436 de 26 de maio de 1879 e Lei Prov. n. 459 de 24 de abril de 1880. Ahi tocam os vapores da linha de Manáos a Hyutanahan.

BELLA VISTA. Pov. do Estado de Pernambuco, na com. do Granito; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. II da Lei Prov. n. 1.714 de 28 de julho de 1882.

BELLA VISTA. Log. no mun. da Capital Federal, na freg. de Campo Grande.

BELLA VISTA. Bairo no mun. da capital do Estado de S. Paulo.

BELLA VISTA. Dist. do termo de Ponta Grossa; no Estado do Paraná. Vide *Carrapatos*. Foi elevado á freg. pela Lei Prov. n. 909 de 20 de agosto de 1888. Orago N. Senhora da Cruz.

BELLA VISTA. Uma das linhas colonias do dist. do Cedro Grande; no Estado de Santa Catharina. Em 1887 tinha um hab.

BELLA VISTA. Antiga capella do termo de Itajubá, no Estado de Minas Geraes. Orago S. Sebastião. Foi ahi creado um dist. pelo art. IV da Lei Prov. n. 2.084 de 24 de dezembro de 1874, que incorporou-o ao mun. de Pouso Alegre.

BELLA VISTA. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. do Machado, na fazenda do Dr. Astolpho Pio da Silva (Inf. loc.).

BELLA VISTA. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de S. Bento e desagua no rio Una. Ha nelle um açude de agua portavel.

BELLA VISTA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina; desagua no Cedro Grande, trib. do Itajahy-mirim.

BELLA VISTA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Corumbá (Inf. loc.).

BELLEZA DO BARROSO. Log. na freg. de Santo Antonio do Rio Bonito, no mun. de Valença e Estado do Rio de Janeiro.

BELLIAGO. Log. do Estado de Matto Grosso, sobre o rio Taquary. A pasagem do rio nesse logar é mui arriscada,

mórmente de aguas abaixo, por isso que um só canal se offerece e esse mesmo estreito, proximo da margem esq. E' o rio ainda ahi obstruido por lages irregularmente dispostas. Foi nesse logar fundada em 25 de novembro de 1832, a actual villa de S. José de Herculanea, sob o titulo de Nucleo Colonial de Taquary. O nome Belliago veio-lhe de, em 1729, haverem intentado ahi fundar um arraial Domingos Gomes Belliago, Manoel Caetano, Antonio de Souza Bastos: e os padres Antonio de Moraes e José de Frias, influenciados pelo ouvidor Lanhas Peixoto, para servir de interposto e auxilio ás monções de Cuyabá e S. Paulo.

BELLIAGO. Corredeira do Taquary, abaixo da cachoeira da Barra e cerca de 10 kils. de foz do Coxim; no Estado de Matto Grosso.

BELLO (Espigão do). Entre Passos e Jacuhy, no Estado de Minas Geraes.

BELLO. Rio do Estado do Paraná banha o mun. de Guarapuava e desagua no rio Ivahy.

BELLO. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Tibagy.

BELLO HORISONTE. Parochia do mun. de Sabará, no Estado de Minas-Geraes, banhada pelo ribeirão do Sacco. Orago N. S. da Bôa Viagem e diocese de Marianna. Foi creada parochia em 1750. Sobre suas divisas vide: art. 11 da Lei Prov. n. 522 de 23 de setembro de 1851; n. 3.342 de 8 de outubro de 1885. Tem Agencia do correio, 3.500 hab. duas eschs. publs. de inst. prim. A freg. acha-se collocada em uma vasta planicie distante da serra do Curral d'El Rei, que lhe fica ao S. cerca de seis kils. Cultura de mandioca, milho, café e uvas. A industria consiste em couros de boi curtidos e na fabricação de vinho. Criação de gado. Denominava-se antigamente Curral d'El-Rei, tendo perdido essa denominação pela actual pelo Dec. n. 36 de 12 de abril de 1890. Em 1891 foi nomeada pelo Governador do Estado de Minas uma commissão para estudar esta localidade. Eis o Relatorio apresentado: « O arraial denominado Bello Horisonte está situado em dous contrafortes da serra do Curral que desenvolvem-se largamente com suave declividade até a margem direita do ribeirão dos Arrudas, na altitude de cerca de 800 metros acima do nivel do mar. Estes dous contrafortes e outros existentes na mesma margem e na opposta do ribeirão, offerecem uma área na qual pode-se desenvolver uma vasta cidade. O terreno apresenta geralmente inclinação sufficiente para escoamento das aguas, quer pluviaes, quer dos esgotos, sem entretanto difficultar as construcções nem os transportes sobre calçadas e sobre trilhos. No thalweg da bacia e na direcção de oéste para léste corre com bastante velocidade, tendo em alguns pontos rapidos e cachoeiras, o ribeirão dos Arrudas, cujo volume na passagem da Penha era de 2.500 litros por segundo, conform emedição feita pelo Dr. Jersey, no dia 6 do corrente. São tributarios desse ribeirão varios corregos actualmente utilisados para o abastecimento do arraial. As aguas desses corregos são desviadas e conduzidas por meio de regos abertos no terreno e na parte alta dos contrafortes onde foi erigida a povoação. Desses regos, que constituem os conductos principaes, são as aguas derivadas por pequenas valetas para os quintaes das casas comprehendidas entre o rego e a rua « Marechal Deodoro », servindo as aguas não sómente para os usos domesticos, como para irrigação dos terrenos, e alimentação dos tanques de varios cortumes, espalhando-se o excesso pelas ruas. Em varias casas situadas do lado inferior da rua acima citada, servem-se os moradores de aguas nacentes nos fundos dos quintaes proximos do leito do corrego da Lage, que é reunião dos tres corregos Gentio, Ilha e Capão Pequeno, actualmente approveitados para o abastecimento da povoação. E' para notar que não encontramos fontes semelhantes fora das visinhanças do thalweg. A presença dessas nascentes denunciou-nos a existencia de um lençol subterraneo, cuja profundidade e extensão procurámos determinar com os poucos recursos de que dispunhamos. Para examinar o lençol fizemos abrir varios poços segundo a direcção do valle e a inclinação das vertentes. Nos poços abertos, acompanhando a direcção do valle, encontramos o seguinte: No primeiro, cavado na parte mais alta, a agua surdio a um metro de profundidade. O terreno se compunha de uma camada de terra vegetal cobrindo um banco argiloso impermeavel. Devemos assignalar que a cavalleiro deste poço, existe, no quintal da casa fronteira, um cortume cujas aguas, depois de servidas ou em excesso, são lançadas em um formigueiro onde são absorvidas pelo terreno. No segundo a agua só appareceu á profundidade de dous metros. O terreno se compõe ainda de uma camada superior de terra vegetal proveniente da decomposição de uma rocha que parece-nos uma diabase, da qual encontrámos ainda fragmentos em decomposição no fundo do poço. No terceiro, situado abaixo do segundo, o lençol não foi encontrado á profundidade de quatro metros. Todos estes tres poços estão situados na zona dominada pelo rego que abastece esta parte do arraial onde, apezar de não ser grande a permeabilidade do terreno, são abundantes as infiltrações por se operarem sobre uma extensa superficie constantemente alagada. Fóra desta zona e na mesma vertente, perfurou-se um quarto poço acima do rego que conduz as aguas. A 2m,20 alcançou-se o rochedo em decomposição e não se encontrou agua. Na mesma bacia e na outra vertente perfurou-se o quinto poço que attingiu a 2m,40 de profundidade, sendo encontrada a rocha em decomposição, e não se encontrou agua. Nesta mesma vertente, a centenas de metros abaixo do ponto em que se perfurou o quinto poço, existe um desbarrancado produzido pelas aguas pluviaes que descem da montanha, cuja profundidade em alguns pontos pode attingir a cinco metros. O terreno se conserva igualmente secco até a base do córte. Em resumo, só encontramos o lençol na zona dominada pelo rego que conduz as aguas para o abastecimento do arraial. Com o calçamento das ruas e canalisação das aguas pluviaes, outra fonte de alimentação do lençol, a absorpção pelo terreno ficará naturalmente reduzida. Parece-nos, portanto, que uma vez captadas as aguas para o abastecimento da futura cidade ou desviadas para seu primitivo leito, calçadas as ruas e encanadas as aguas pluviaes, o lençol baixará sensivelmente em virtude do escoamento pelas nascente referidas que diminuirão, si não desapparecerem de todo. *Esgotos* — Outra questão que muito nos preoccupou a attenção foi a dos esgotos da cidade. A declividade geral do terreno, como já se disse, é favoravel ao escoamento das aguas pluviaes e dos esgotos. Para uma população de 50.000 a 60.000 habitantes, estas aguas, depois de convenientemente depuradas por meio de reagentes chimicos, poderão ser lançadas no ribeirão dos Arrudas que corre encachoeirado em alguns pontos e despenha-se de grande altura a seis kils. mais ou menos, abaixo do arraial. Para uma grande população, porém, aquelle ribeirão seria insufficiente para, em boas condições, arrastar as aguas dos esgotos, mesmo purificadas, as quaes conservam sempre a maior parte dos principios azotados que no fim de poucos dias entram em putrefacção. Quando a cidade tiver uma grande população poder-se-ha conduzir o collector geral dos esgotos até o rio das Velhas, que passa a 12 kils. do arraial, pela estrada actual. No caso de serem lançadas as aguas servidas no ribeirão, o collector deverá descer, pelo menos, de tres a quatro kils. abaixo do arraial, onde existe uma cachoeira de certa importancia. Assim a continuação do collector até o rio das Velhas exigirá sómente um allongamento de oito a nove kils. que poderá ainda ser reduzido, dando-se á galleria uma direcção mais rectilinea. A declividade média do valle dos Arrudas entre Bello Horisonte e rio das Velhas é de 1, 5 %, declividade sufficiente para que as aguas arrastem quasi totalmente as areias. Encurtando-se a distancia poder-se-ha, talvez, traçar o collector geral com a inclinação de 2 % e nestas condições é possivel tambem utilisal-o para o escoamento das aguas pluviaes. A construcção do collector geral até o rio das Velhas não é obra que possa custar sacrificios exaggerados. Na cidade de Leeds, por exemplo, cujo população em 1876 era calculada em 291.589 habitantes, projectou-se levar o collector geral a 27 milhas ou 43m,443 de distancia. A despeza do conducto foi orçada em 258.000 libras esterlinas incluindo a compra de 2 000 acres de terras (810 hectares) para a depuração das aguas pelo solo e a construcção de tres aqueductos de ferro. Nestas condições o kilometro de galeria viria a custar menos de 60 contos de réis. A depuração das aguas por meios chimicos não é a unica solução dada ao problema dos esgotos de uma cidade, e nem tão pouco a mais satisfactoria, posto que seja a mais geralmente adoptada. Em parte alguma, diz Bechman em seu *Tratado de distribuição de aguas e lançamento*: « Em parte alguma obteve-se pelos processos chimicos uma solução definitiva do problema: a depuração fica sempre incompleta e as aguas lançadas nos rios depois da applicação dos systemas os mais aperfeiçoados, conteem ainda proporções notaveis de materias fermentiscentes. » A depuração pelo solo é incontestavelmente o systema reconhecido como o melhor. Não é

uma innovação, pois que encontram-se traços da sua applicação em Jerusalem e actualmente só na Inglaterra é usada em 144 cidades. (Bechman). Será, portanto, esta a solução aconselhada para a depuração dos esgotos da nova cidade, si em seus arredores encontrar-se um terreno vasto e sufficientemente poroso no qual sejam as aguas facilmente absorvidas. *Materiaes de construcção.*— Os terrenos da bacia do Bello Horisonte e suas circumvisinhanças proveem em geral da decomposição do gneiss. No meio destes terrenos, nos quaes formam verdadeiras manchas, encontram-se terras roxas que são de grande fertilidade, provenientes da decomposição dos elementos de uma rocha que provavelmente é uma diabase. Examinamos nos arredores da povoação á distancia de dous a quatro kils. varias pedreiras de gneiss granitoide; que poderão fornecer excellente material para as obras de alvenaria, cantaria e calçamentos. Examinámos tambem duas pedreiras calcareas que poderão fornecer bôa pedra de construcção, situadas, uma a seis kils. do arraial, na serra que divide as aguas da bacia do Bello Horisonte das da villa Nova de Lima; outra na fazenda do Taquaril a nove kils. e na vertente do rio das Velhas. Desta pedreira extrahiu-se material para a construcção de obras da estrada de ferro central. Posto que não dispuzessemos de tempo para fazer a analyse do calcareo, parece-nos, entretanto, pelo seu aspecto, que não dará boa cal gorda. Talvez por causa de uma argila ferruginosa á presença da qual deve sua coloração vermelha, possa fornecer uma cal fracamente hydraulica que prestar-se-ha ao emprego em construcções executadas em logares humidos. A distancias razoaveis de Bello Horisonte existem, porém, outras jazidas de calcareo donde extrahe-se bôa cal gorda. Citamos, por exemplo, a cal de Sabará empregada nas obras da E. F. Central e a exellente cal branca de Carrancas, povoação distante 40 kils. de Bello Horisonte e seis kils. da passagem da E. F. Central, segundo nos informaram. Esta cal vende-se nas caeiras a 640 réis o hectolitro e chega presentemente a Bello Horisonte pelo preço de 1$600. Grande parte da cal branca empregada nas obras de Ouro Preto provinha, até bem pouco tempo, daquella localidade e vendia-se pelo preço de 6$ a 8$ o hectolitro. Examinamos ainda, nas proximidades do arraial varios depositos de argilas de côres variadas e mais ou menos expurgadas de areias, que podem ser empregadas para o fabrico de tijolos ordinarios, telhas, ladrilhos, e tubos de grés. A areia para as argamassas e calçamentos encontra-se em depositos formados no leito do ribeirão dos Arrudas e de alguns corregos. Não nos foi possivel avaliar, mesmo approximadamente, a importancia desses depositos. Em todo caso, como esse material é fornecido pela decomposição do gneiss, que é a rocha predominante na bacia, os depositos se reconstituirão mais ou menos todos os annos pela acção mechanica das aguas pluviaes. Quando, porém, sejam elles insufficientes, em virtude do consumo deste material em vastissima quantidade, tem-se ainda o recurso do rio das Velhas que occorre-nos indicar. Vimos nos arredores, á distancia de tres a 15 kils. algumas mattas. Não nos pareceram abundantes em grossas madeiras de construcção apezar do juizo em contrario dos nossos informantes. Affirmaram-nos, porém, que existem grandes mattas abundantes em madeiras de construcção no valle do Paraopeba, que passa a 40 kils. de distancia. Essa distancia não é demasiada desde que existam boas estradas que facilitem os transportes. Não podemos deixar de assignalar que na bacia do Bello Horisonte as mattas teem sido e continuam a ser devastadas não sómente para o cultivo do terreno, como tambem para o fabrico de carvão consumido por uma fabrica de ferro que encontra-se na entrada do arraial, e ja producção vae ser augmentada. No caso de resolver-se a mudança da capital, são necessarias providencias no sentido de sustar a devastação das mattas e convem desde logo tratar-se da reproducção das mesmas para que o regimen das aguas não soffra alteração, nem tão pouco a salubridade do clima. *Viação.*— A localidade estudada póde ligar-se á E. F. Central por meio de um ramal acompanhando o valle dos Arrudas, que é sufficientemente largo para que a linha possa ter conveniente desenvolvimento, sem curvas apertadas e com pequena declividade, pois que a inclinação média do valle é de 1,5 % como já tivemos occasião de indicar. O Bello Horisonte pode ainda ligar-se á E. de F. Central por dous outros traçados. Um delles a léste, passando na garganta do Taquaril, descendo depois para a bacia do rio das Velhas nas proximidades do logar denominado Anna da Cruz. O outro ao sul, subindo pelo valle do Leitão para attingir a Lagôa Secca, no alto da serra que será atravessada por um tunnel não muito grande, descendo na outra vertente pelo valle do Rabello, passando em Villa Nova de Lima, seguindo o valle do ribeirão até sua confluencia com o rio das Velhas, entre as estações do Honorio Bicalho e Raposos. Ao norte e ao oéste o terreno eleva-se gradualmente com pequenas ondulações e a linha divisoria das aguas do Paraopeba passa a cerca de 30 kils. Posto que por escassez de tempo, não tivessemos feito estudos sobre o terreno naquellas direcções, parece-nos pela configuração do solo que não será dificil ligar-se a bacia do Bello Horisonte com a do Paraopeba e com a rede de viacção do norte e do oeste do Estado. *Clima.*— Não é seguramente com as observações de poucos dias, e ainda estas incompletas por deficiencia de recursos, que poder-se-ha fazer deducções em relação ás condições climatologicas de um logar. Pouco podemos dizer, portanto, sobre este assumpto, firmados em observações proprias. Entretanto, parecendo-nos não ser de todo inutil o conhecimento das observações que fizemos, aqui registramol-as. Parece-nos que a localidade goza de um clima ameno. A temperatura minima observada, cerca de seis horas da manhã variou em 10 dias, de 13° a 17° e a temperatura maxima, observada das duas ás quatro horas da tarde, oscilou de 20° a 24° centigrados. A pressão barometrica minima, registrada pelos nossos aneroides, que foram regulados pelo barometro de mercurio do escriptorio central de prolongamento da E. F. Central do Brazil, foi de 686 $^{m}/_{m}$ cinco, no dia 4 de maio, ás cinco hora da tarde e 50 minutos O thermometro marcava 24° e espessos nimbus cobriam o céo annunciando a imminencia de grandes aguaceiros acompanhados de descargas electricas. A pressão maxima foi de 695 $^{m}/_{m}$, observada no dia 7 de maio, e ao mesmo tempo o thermometro marcava 17°. Em Ouro Preto, nesse mesmo periodo, temperatura maxima oscilou entre 14°,6 e 25°,5 e a minima entre 10°, 5 e 13°, 5. Durante a nossa permanencia em Bello Horisonte, choveu alguns dias, cahindo, por vezes; fortes aguaceiros acompanhados de grandes descargas electricas. As chuvas foram mais abundantes no dia 5 de maio. Pelas observações feitas em Ouro Preto, nota-se aqui a mesma coincidencia, registrando o pluviometro 22 $^{m}/_{m}$ 5 de chuva. Observamos, quanto aos ventos, as seguintes direcções: nordéste, léste, sudoéste e noroéste. Affirmaram-nos serem estes ventos dominantes. Os ventos de nordeste e léste são seccos e correspondem ao bom tempo. São chamados « ventos da serra » — pelos moradores da localidade, porque na direcção de nordéste corre a cordilheira á qual pertence o elevado pico da Piedade. Os ventos de sudéste são frios e quasi sempre seguidos de chuvas: e os de noroéste são acompanhados de chuvas e trovoadas. Não nos foi possivel medir a tensão do vapor d'agua da atmosphera, o estado hygrometrico, a evaporação ao sol e á sombra, a quantidade da chuva e ozone, por falta de meios. *Diversas informações.*— Em nossas excursões para o estudo da viação e materiaes, aproveitamos a opportunidade para a medição de dous corregos que passam mais distantes do arraial. Achamos os seguintes resultados:

Corrego do Taquaril.	57	litros por segundo.
Idem do Capão da Posse. . . .	171	» » »
Total	228	» » »

Ambos esses corregos teem as nascentes altas e suas aguas podem facilmente ser conduzidas ao arraial. Quasi todos os mananciaes nascem em terrenos devolutos e suas aguas são utilisadas, quer para os usos domesticos, quer como força motriz pelos proprietarios dos sitios por onde correm. Quanto á posse dos terrenos só pudemos averiguar por informações das pessoas da localidade. Existem no arraial e suas circumvisinhanças terrenos appropriados á edificação que são devolutos, que pertencem a particulares, e finalmente os terrenos chamados « do povo ». Os terrenos do povo são os de uma antiga fazenda que os primitivos habitantes do arraial compraram para uso-fructo dos moradores daquella povoação. Constituem um logradôuro publico, cujos campos, aguadas e mattas são ainda hoje desfructados pelo povo do arraial. Ha um grande planalto nestes terrenos á montante da actual povoação que se presta á edificação de um bairro magnifico. Taes são as informações, resultantes de nossas pesquizas, que podemos juntar ao parecer geral da commissão. São apenas o resultado de um reconhecimento, pois em vista da urgencia com que tivemos de dar parecer não nos foi possivel estudar detalhadamente as multiplas questões que se prendem ao estabelecimento

de uma cidade. Ouro Preto, 16 de maio de 1891.— *Domingos José da Rocha.— Francisco Van Erven* ».

BELLO JARDIM. Parochia do Estado de Pernambuco, sobre o rio Bitury, que a divide em dous bairros, na com. do Brejo. Orago N. Senhora da Conceição e Diocese de Olinda. Foi creada no dist. do Capim pelo art. I da Lei Prov. n. 1830 de 28 de junho de 1884: confirmada e provida canonicamente por Provisão de 10 de junho de 1887. Cultura de milho, feijão, mandioca, canna; criação de gado. Seu primitivo nome foi *Lagôa d'Agua*, talvez devido á proximidade de uma das lagôas formadas pelo Bitury. Depois deram-lhe o nome de *Capim* ou devido á fertilidade do terreno que produz muito essa planta ou a alguma fazenda que não existe mais. Finalmente em uma missão que ahi teve logar em 1881, o Rvm. Frei Cassiano de Comachio, missionario capuchinho, deu-lhe o nome de *Bello Jardim*. Tem duas egrejas, cemiterio com capella; agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim.

BELLO MONTE. Villa e mun. do Estado das Alagoas, termo da com. de Traipú, a 36 kils. mais ou menos acima do rio deste nome, na margem do S. Francisco, sobre o planalto de um serro pedregoso de mediocre elevação. Cultura de algodão e cereaes especialmente o arroz. Criação de gado vaccum, lanigero, muar e suino. Entre os rios que regam o mun. notam-se, além do S. Francisco, o Panema ou Ipanema, o Traipú, o Jacobina e o riacho do Sertão. Orago N. Senhora do Bom Conselho da Lagôa Funda. Com o nome de Lagôa Funda foi creada parochia pela Lei Prov. n. 960 de 18 de julho de 1885. Elevada a villa com o nome de Bello Monte pela Lei Prov. n. 976 de 9 de junho de 1886, foi installada em 12 de janeiro de 1887. A pop. orça por 8.000 a 9.000 habs. approximadamente. Contém os seguintes povs: Barra do Ipanema, Dionel, Riacho do Sertão, Restinga, Jácaré e Batalha. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. e agencia do correio.

BELLO MONTE. Log. na cidade da Carolina do Estado do Maranhão.

BELMIRO. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Brilhante, proxima á margem esquerda. Parallelamente a ella fica a ilha do Celestino.

BELMONTE. Cidade e mun. do Estado da Bahia, na com. de Cannavieiras, na margem dir. e na foz do rio de seu nome ou Jequitinhonha, aos 15° 51′ de Lat. S. e 28° 48′ de Long. Occ. Dista 409,8 kils. da capital do Estado. Edificada sobre uma collina, a 69 kils. ao N. de Porto Seguro, teve começo numa aldeia de indios Botocudos, reunidos pelo padre Ferraz em 1750, os quaes construiram uma egreja sob a invocação da Madre de Deus. Sua parochia foi creada em 1718. Em 1764, foi elevada á categoria de villa, recebendo o nome de Belmonte e mudando sua parochia a invocação que tinha pela de N. S. do Carmo, que ainda conserva. A cidade tem aspecto agradavel, e as ruas são bem alinhadas. As terras do mun. são baixas, porém muito ferteis, o que é devido principalmente ás cheias a que estão sujeitas. Os habs. empregam-se na agricultura e na pesca. Pertence á diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi incorporada á com. de Cannavieiras pelo art. I § II da Lei Prov. n. 1.311 de 28 de maio de 1873 e Acto de 3 de agosto de 1892 Tem agencia do correio; duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes foi creada pela Lei Prov. n. 1.465 de 3 de abril de 1875; e 3.500 habs. Foi elevada á categoria de cidade pelo Dec. de 23 de maio de 1891. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. da Conceição da Cachoeirinha do Baixo Jequitinhonha. Suas divisas com o mun. de Santa Cruz foram fixadas pela Lei Prov. n. 2.220 de julho de 1881, e com o de Cannavieiras pela de n. 2.685 de 4 de julho de 1889. No *Relat.* o Dr. M. P. de Souza Dantas (1866) lê-se a seguinte descripção dessa cidade: «Belmonte é a pequena villa situada na foz do Jequitinhonha; collocada na margem dir. do rio, volta as costas ao oceano, que banha o fundo de suas habitações na distancia de milha e meia; á sua esq. curvando-se ao leito do rio, e formando as terras da margem dir., estende-se uma vasta planicie, que é ás vezes alagada pelas enchentes, e que contém a lagôa do Braço; por outra parte essa mesma planicie é limitada a Leste pelo oceano acompanhando a linha da costa. As ruas principaes são parallelas á costa, precisando regularidade ou symetria; tem uma matriz, e casa da Camara que tambem serve de prisão em um dos lanços; mas é bem notavel que, sendo esta edificada posteriormente á egreja, esteja collocada diante della interceptando-lhe a vista. Defronte da villa, na foz do rio, existe uma pequena ilha formada de terrenos de alluvião accumulados pelos depositos do rio: entre a ilha e a villa estende-se um pequeno e estreito canal, onde se abrigam as barquinhas de cabotagem... A villa de Belmonte está destinada pela natureza a ser o emporio do commercio do Jequitinhonha». Estação telegraphica.

BELMONTE. Parochia do Estado de Pernambuco, na com. de Villa Bella. Orago S. José e diocese de Olinda. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 1.085 de 24 de abril de 1873. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Seu territorio foi constituido com parte do da freg. de N. S. da Penha de Villa Bella. E' regada pelo riacho Boqueirão. Foi creada com. por Acto de 10 de julho de 1890 e classificada de primeira entrancia pelo Dec. n. 577 de 17 do mesmo mez e anno. Foi rebaixada de com. por Acto de 20 de outubro de 1890.

BELMONTE. Nome com que desagua no oceano o rio Jequitinhonha, depois de atravessar os Estados de Minas Geraes e Bahia. Em sua margem esq., junto á foz, abrem-se tres canaes pequenos que, ligando-se, formam o canal do Peso com uma barreta ao N. da cidade de Belmonte. Vide *Jequitinhonha*.

BELMONTE. Rio do Estado do Rio de Janeiro; desagua no Muriahé pela margem dir. abaixo da pov. de N. S. da Lage. O Dr. Teixeira de Mello *(Campos dos Goytacazes-Rev. do Inst. Hist.)* diz que o rio Belmonte, oriundo do Sertão das Frexeiras, reune-se ao rio do Campo e juntos vão desaguar no Carangolla.

BELMONTE. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de Coqueiros e mun. de S. Miguel de Guanhães, e desagua no rio Santo Antonio.

BELMONTE. Barra formada pelo rio Belmonte, na costa do Estado da Bahia. « L'embouchure du Rio Grande de Belmonte ou Jequitinhonha, diz Mouchez, est reconnaissable en venant du NE. à quelques petits mamelons arrondis situés au S. de la barre et par les grands brisants qui l'environnent à plus de une mille au large. Ce point est en outre remarquable en ce qu'il forme le cap le plus saillant vers l'E. de toute la côte du Brésil au S. de Bahia. Quand on se dirige sur Belmonte en côtoyant la terre soit au N., soit au S., on reconnait facilement cete saillie de la côte et les grands brisants qui la prolongent dans l'E.; du milieu de ces brisants s'élève un petit îlot de sable visible à cinq ou six milles de distance; il est situé à la point N. de l'entrée, et si l'on vient du S. on a encore un autre point de reconnaissance visible à 10 ou 15 milles: c'est un arbre plus haut que les autres, situé sur le sommet d'un léger exhaussement du terrain, á une mille et demie à l'O. de la barre; il forme le point culminant de toute cette partie de la côte. C'est par le SE. q. S, de la barre que l'on trouve le plus d'eau et qu'on doit faire route quand on veut rentrer dans la rivière. A deux milles et demie et trois milles au NE. il n'y a que huit à neuf mètres d'eau, tandis que dans le SE. le même fond se trouve à une mille et demie de l'entrée.»

BELTRÃO. Antiga pov. do Estado do Rio de Janeiro, na com. de Rezende.

BEM-BOM. Ilha no rio S. Francisco. Pertence ao mun. do Remanso do Estado da Bahia.

BEMFICA. Parochia do Estado do Pará, na com. e termo da capital; ligada a Benevides por um ramal ferreo. Orago N. S. da Conceição e diocese do Pará. Foi creada freg. em 1758. Está situada em uma planicie banhada pelo rio Tocantins, a 27 kils. ao N. de Belém. Tem 2.300 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. A Lei Prov. n. 127 de 22 de maio de 1846 autorisou a mudança dessa freg. para o logar denominado Roldão; e o art. I da de n. 321 de 25 de setembro de 1858 para a ponta do Mosqueiro. Foi-lhe annexado o nucleo colonial de Benevides pela lei Prov. n. 967 de 15 de março de 1880; disposição essa que foi revogada pela de n. 1094 de 6 de novembro de 1882.

BEMFICA. Log. do Estado do Ceará, no mun. da capital, entre Fortaleza e Arrouches. Ahi fica o aqueducto.

BEMFICA. Log. do Estado de Pernambuco, na Passagem da Magdalena.

BEMFICA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, dous kils. ao S. da freg. de Santo Antonio do Rio Bonito, á margem do rio dos Indios.

BEMFICA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no 2° dist. da cidade de Petropolis.

BEMFICA. Suburbio do Districto Federal, na freg. do Engenho Novo, á beira-mar, no caminho da Estrada Real de Santa Cruz, atravessado pelas Estradas de Ferro do Norte e do Rio d'Ouro, tendo esta abi um ponto de parada no largo e aquella um outro no fim da rua de Bemfica. Do lado da praia tem numerosos mangues e nas occasiões da vasante um canal que vae ter a Barrinha e onde desaguam os rios Jacaré e Farias Defronte fica-lhe a ilha do Bom Jardim ou Mosquito. E' um suburbio hoje muito habitado, tendo sido antigamente um ponto commercial importante, antes da E. de F. Central do Brazil.

BEMFICA. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, entre Marianno Procopio e Chapéo d'Uvas, 288k,745 distante da Côrte e a 684m,634 de altura sobre o nivel do mar; inaugurada a 1 de fevereiro de 1887. Ha ahi uma agencia do correio, creada em 1857. Denomina-se actualmente Ludovino Martins.

BEMFICA. Rio do Estado do Paraná; desagua na margem esq. do rio Puga abaixo do Palmeira.

BEMPOSTA. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, na com. e termo do Parahyba do Sul; nas margens de um ribeiro que lança-se no rio Calçado, trib. do Parahyba do Sul, a 55 kils. NNE. da cidade de Petropolis; ligada á estação de Entre Rios por uma estrada. Occupa uma superficie de 138,40 kils. qs. Tem uma pop. superior a 5.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. de 26 de setembro de 1856 e n. 1.470 de 1869. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. da Conceição e depende da diocese de S. Sebastião. Foi creada parochia pelo art. I da lei Prov. n. 811 de 6 de outubro de 1855. tendo sido seu territorio constituido com parte do da freg. de S. José do Rio Preto. Seus limites foram fixados pela Portaria de 5 de novembro de 1855.

BEMPOSTA. Bairro do mun. do Bananal; no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. mixta, creada pela Lei Prov. n. 56 de 22 de março de 1889.

BEMPOSTA: Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Parahyba do Sul.

BEMQUERER. Log. no dist. de Jatobá do termo de Tacaratú e Estado de Pernambuco.

BEMTEVI. Pov. do Estado de Pernambuco, na com. do Bonito; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.714 de 28 de julho de 1882.

BEMTEVI. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, entre as ilhas Tambaquy e Macuerú.

BEMTEVI. Ilhota do Estado do Pará, no oceano, proxima da costa septentrional da ilha Marajó e a E. da ilha das Flechas. Defronte della desagua o rio das Tartarugas.

BEMTEVI. Lago do Estado do Pará, no mun. de Soure. E' piscoso e abundante em jacarés.

BEMTEVISINHO. Ilhota no Estado do Pará, no oceano, entre as ilhas das Flechas e Bemtevi.

BEMVENUTO. Ilha no rio S. Francisco, proximo da foz. E' tambem denominada dos Frades Bentos.

BENDENGÓ. Riacho do Estado da Bahia, aff. do rio Irapiranga ou Vasa Barris, corre entre a serra da Pedra Branca e a Serra Grande e dista pouco mais de 60 kils. da cidade do Bom Fim. A alguns metros delle ficava o meteorito que em junho de 1888 chegou ao Rio de Janeiro com destino ao Museu Nacional. Recebe os riachos Caiçara e Desterro. *Bendengó* corruptela de *Mbehé-ng-óó*, o mesmo que *Pehé-ng-óó*, «pedaço grande»: de *pehê* «pedaço», *ng*, intercallação nasal, *óó*, «grande, grosso». O *p* inicial é mudado em *mb*, porque, pronunciada absolutamente aquella palavra, sem ser precedida de outra, ou mesmo de alguma particula é da indole da lingua tupi essa mudança: —dahi *Mbehé-ng-óó*. Sem duvida foi um meteorolitho, que, ao cahir, se desfez em varios pedaços, dos quaes esse era o *grande*.

BENDÓ. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Soure.

BENEDICTO. Ilha do Estado do Pará, pertencente á parochia da Sé do mun. da capital.

BENEDICTO. Ilha no rio S. Francisco, proxima da do Motim e das cachoeiras Imburana e Desataca Calção (Halfeld). Na *Carta* da bacia do S. Francisco, organisada pela commissão hydraulica de que era chefe W. Roberts, é figurada aquella ultima cachoeira com a denominação de *Desabotôa Calção*.

BENEDICTO. Ilha do Estado do Paraná, no rio Assunguy.

BENEDICTO. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do Itajahy-assú. Recebe, entre outros, o Arapongas e os ribeirões do Cedro, Adda e Rodeo.

BENEDICTO (S.). Villa e mun. do Estado do Ceará, termo da com. do seu nome e ex-termo da com. de Viçosa, ligada a Sobral por uma estrada. Está assente em uma chapada com diversas ruas que correm do nascente ao poente, si bem que com alguns intervallos sem edificação. As casas são de excellente apparencia, apresentando algumas as frentes pintadas de côres alegres, cuja tinta é extrahida de uma massa fina que se encontra no amago de pequenas pedras, a que o povo dá o nome de *tauhá*. Possue um mercado, espaçoso edificio situado n'uma grande praça do lado do N., com 28 quartos, em fórma de um quadrilatero, para o centro do qual dão entradas dous largos portões. Ao poente, na mesma praça, acha-se a casa de detenção, que se recommenda não só pela solidez como pelas accommodações de que dispõe. Quasi no mesmo parallelo ao S., em outra praça, ergue-se a egreja matriz. Foi uma das antigas aldeias dos Tapuyas, fundadas pelos jesuitas. Creado dist. de paz por Lei Prov n. 527 de 6 de dezembro de 1850, foi o pov. de S. Benedicto elevado a villa pela de n. 1.470 de 18 de novembro de 1872, a freg. pela de n. 1.600 de 6 de agosto de 1874 e a com. pela de n. 1.814 de 22 de janeiro de 1879, sendo classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 5.226 de 22 de fevereiro de 1873. Tem duas esch. publs. de instr. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 685 de 28 de outubro de 1854 e n. 1.826 de 3 de setembro de 1879. Agencia do correio. O clima do mun. é saudavel e o sólo fertil. A industria principal do mun. é a criação, seguindo-se a da extracção da cêra de carnahuba, muito abundante nas varzeas do Jaguaribe. E' dividido em duas zonas: uma a L. denominada *mattas*, e outra a O. denominada *carrasco*, extremando com o Estado do Piauhy; a primeira é destinada á plantação e a segunda á criação. Comprehende os povs. do Campo da Cruz, Pitanga de Baixo, S. Pedro, Boi Morto, Porteiras, Graça e Olho da Agua do Carnahubal. E' banhado pelo corrego da Pimenteira, riachão S. Benedicto, riacho Jaburú e diversos outros pequenos rios. Sua pop. é calculada em 12.000 almas. Sobre suas divisas vide, entre outras: a Lei Prov. n. 1.826 de 3 de setembro de 1879 (art. II); n. 1.814 de 22 de janeiro de 1879 (art. 1 § VIII); n. 1979 de 9 de agosto de 1882 (art. III); n. 2.104 de 27 de novembro de 1885.

BENEDICTO (S.) Parochia do Estado do Maranhão, na com. e termo da cidade de Caxias. Diocese do Maranhão. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 13 de 8 de maio de 1835. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

BENEDICTO (S.). Pov. do Estado do Pará, no mun. de Cametá, tres kils. mais ou menos ao N. do Carmo do Tocantins, de cuja parochia é séde. Possue uma egreja de propriedade particular; duas eschs. publs. de inst. prim.; e uma pop. superior a 500 habs. no pov. e arredores.

BENEDICTO (S.). Pov. do Estado do Maranhão; fórma o 3º dist. da com. do Baixo Mearim; com uma esch. publ. de inst. prim.. creada pela Lei Prov. n. 1.028 de 12 de julho de 1872.

BENEDICTO (S.). Pov. do Estado de Pernambuco, na freg. de Quipapá, distante 14 kils., banhada pelo riacho deste nome. Foi creada dist pelo art. I da Lei Prov. n. 717 de 20 de maio de 1867. Tem uma estação da E. de F. do S. Francisco, inaugurada a 7 de setembro de 1884.

BENEDICTO (S.). Bairro na freg. da Escada e mun. de Mogy das Cruzes do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ., creada pela Lei Prov. n. 98 de 21 de abril de 1885.

BENEDICTO (S.). Estação do prolongamento da E. de F. do Recife ao S. Francisco; no Estado de Pernambuco, entre Barra e Quipapá, distante de Palmares 58k,982, 8k,977 da estação da Barra e 13k,660 da de Quipapá. Fica a 368m,600m de altitude.

BENEDICTO DA PASSAGEM (S.). Log. do mun. de Cabo-Frio do Estado do Rio de Janeiro, com duas eschs, publs. de instruc. prim. creadas por Acto de 11 de janeiro de 1890.

BENEDICTO DO BORITIBA (S.). Bairro do mun. do Mogy das Cruzes, no Estado de S. Paulo; com uma esch.

BENEDICTO DO RIACHO (S.). Parochia do Estado do E. Santo. Vide *Riacho*.

BENEDICTO MESTRE. Log. no mun. do Parahybuna do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim.

BENEVENTE. Antiga villa e mun. do Estado do E. Santo, creada por Alvará de 1 de janeiro de 1759. Foi elevada á cidade com o nome de *Anchieta* pela Lei Prov. n. 6 de 12 de agosto de 1887, sendo solemnemente installada nesta categoria a 2 de dezembro do mesmo anno. Foi creada com. por Acto n. 20 A de 17 de abril de 1890 e declarada de 2ª entrancia pelo Dec. n. 343 de 19 de abril de 1890. Havendo duvidas a respeito da data da sua elevação a villa, publicamos o seguinte Alvará extrahido do archivo da Municipalidade e do livro destinado a copiar o directorio dos indios da villa e o tombo da mesma, rubricado por Souza e assignado o termo de abertura por José Libanio de Souza em 24 de janeiro de 1826: « O Doutor Ouvidor e Corregedor da Commarca e Capitania do Espirito Santo manda publicar na Aldeia de Iritiba que se lhe manda erigir em Villa com nome de Villa de Benevente os Alvarás impressos com força de Ley de oito de Maio do anno passado, e os de seis, e sete de junho de mil sete centos sincoenta e sinco, que vão inclusos, pelos quaes S. Magestade hé Servido Ordenar, que a liberdade que havia concedido aos Indios do Maranhão para as suas pessôas, bens, e Commercio se — estenda na mesma forma aos Indios que habitão o continente de todo o Brazil, restricção, interpretação, ou modificação alguma como nelles se contem e declara, e depois de publicados, fará que se registem os mesmos Alvarás impressos nos Livros da Villa novamente creada para delles constar a todo o tempo, e o remetterá outra vez a esta Secretaria do Estado com certidão de que fica ezecutado o que nelles se contem, e por esta lhe Ordeno. Bahia de Janeiro onze de mil sete centos sincoenta e nove « Estava a Rubrica do Senhor Conde, Vice-Rey deste Estado » Dom José por Graça de Deos Rey de Portugal, dos Algarves d'aquem e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné da Conquista Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Percia e da India. Faço saber a vós Bacharel Francisco de Sales Ribeiro Ouvidor da Commarca da Capitania do Espirito Santo, que desejando Eu favorecer em tudo quanto for possivel aos meos Vassalos Indios deste Continente; fui servido ampliar em seo beneficio pelo Alvará com força de Ley de oito de Maio do prezente anno as leis de seis e sete de Junho de mil sete centos sincoenta e sinco que mandei publicar a favor dos Indios do Gram Pará, e Maranhão para que consigão a inteira Liberdade das suas pessôas, pois sendo nascidos livres, não deve a minha Paternal Piedade permitir que sejão constrangidos a especie alguma de servidão contra os primeiros principios de Direito natural: E sendo a minha Real intenção que elles conservem não só a referida liberdade e a plena administração de suas familias do seo Commercio, e dos seos bens assim de raiz, como moveis e semoventes mas tão bem que se governem pelos seos proprios naturaes nas dispoziçoens, particulares das suas povoaçoens, não devendo permitir que sejão espoliados do dominio da quellas terras de que elles forão os primeiros naturaes occupantes, e povoadores. Resolvi ser o meio mais proprio para conseguir todo o refferido com melhor, quero dizer, e melhor se civilizarem, e poderem instruir-se, e utilizar-se da sua agricultura e Commercio, ou estabelecer nellas algumas villas, ellegendo de entre os ditos Indios seos habitantes os mais capases para occuparem os emprêgos de officiaes de Justiça, e Guerra que forem precizos para o bom regimen de seos respectivos povos: E porme ser prezente que a Aldeia intitulada de Irirytiba existente nessa mesma Capitania do Espirito Santo, tem o numero de vizinhos, e a estenção preciza para o dito effeito; Sou Servido Ordenar-vos, que passando logo a dita Aldeia, estabeleçaes nella huma Villa com o nome de — Nova Benavente — ellegendo a votos do povo hum dos seos moradores para Juiz delle, que será tãobem Juiz dos Orfãos, tres Veriadores, ou dois no cazo de não haver Copia de homens para se fazer aquelle numero e um Procurador do Concelho todos dos mais habeis do dito povo, e ainda na supposição de senão achar nelle quem saiba lêr, e escrever, sempre com tudo serão eleitos os mesmos Indios para os tres annos futuros fareis elleições de semelhantes officiaes na forma da Ordenação do Reino, livro primeiro titulo setenta e sete, guardando em tudo a formalidade que ella prescreve igualmente ellegereis a votos do povo um sujeito que haja de ser escrivão da Camara que por ora tão bem servirá de Tabelião de Notas e Escrivão de Judicial e dos Orphãos; o qual no cazo de o não haver na Aldeia Nacional dentre os Indios com a necessaria intelligencia, e noticia de processar, poderá então ser nomeado um portuguez com as referidas qualidades, e se lhe encarregará a obrigação de ensinar a lêr e escrever os meninos da Villa, bem entendido, que a todo o tempo que houver Indio com aptidão para servir este officio, ou Portuguez cazado com India, e com as qualidades necessarias: qualquer destes sujeitos preferirá na serventia do refferido officio, aquelle em que não concorrerem estas circumstancias: Hum Alcaide, e seo Escrivão, e aquelle exercitará o officio de Carçareiro; hum Porteiro que igualmente servirá na Camara, e nos Auditorios Judiciaes. A todos os sobreditos officiaes novamente elleitos, mandareis logo passar as suas cartas de veança para que possão sem demora entrar a exercer jurisdição e os seos officios dando-lhes juramento e posse sem que leveis estipendio algum pela assignatura destes papeis, nem tão bem o Escrivão que os escrever pelo feitio dos mesmos. Estabelecereis logo huma caza das que achares mais descente em que por ora se fação as conferencias da Camara, e Audiencias do Juiz, as quaes humas e outras farão nos dias que aponta a Ordenação do Reino, e ficarão exclusivas para este estabelecimento as casas da habitação do Parocho, e que lhe pertencerem. No sitio que vos parecer mais proprio de Liniareceis digo de Lincareis a Praça, e fareis erigir Pelourinho. Estabelecereis o termo da nova Villa até os confins das terras de que prezentemente se acha de posse os Indios, as quaes medireis e demarcareis com os Praticos que ellegeres para que as fiquem por ora possuindo em commum os mesmos Indios deixando na Camara huma cópia authentica do Tombo, e Medição que dellas fizeres e remetendo o proprio para o meo Concelho Ultramarino: e succedendo não possuirem os Indios terras algumas ao menos daquellas que abaixo se declarão; neste cazo regulareis o termo da nova Villa, e confins delles pelas terras que logo dareis aos Indios na forma determinada pelo Alvará de Vinte tres de Novembro de mil sete centos, cuja copia mando se vos entregue metendo-os sem demora de posse dellas, sendo estas de sismeiros ou Donatarios não prejudicando a propriedade notavel, que se entende ser Engenho, ou alguma caza grande, e nobre, e medindo-as como acima vos ordeno, e havendo possuidores que fundem o seo dominio em outra qualidade de titulo, o ivireis as partes, e se vierem com Embargos os remetereis ao Concelho fazendo inteiramente a medição nas terras em que não houver duvida bem fundada: junto as cazas do Parocho assignareis terreno para os Logradores dellas. no cazo de os não terem, e sempre será em parte de que resulte menos incommodo ao Publico. Nas terras dos mesmos Indios rezervareis as que se devem dar ao Parocho para os seos passaiz, e no sitio que vos parecer mais proprio lhe destibuireis a porção competente, e que regula o Alvará sobredito de mil setecentos e dez que tão bem Mando se vos entregue, Nas terras que forem demarcadas para os Indios não consentireis que fiquem conservados arrendatarios alguns, antes os mandareis noteficar para despejarem dellas passados dois annos, que lhes concedo para approveitarem e receberem os fructos das suas lavouras, cujo termo será peremptorio, e improrogavel para que os ditos Arrendatarios fazendo outras de novo queirão ao depois com esse pretexto vencer mais tempo, e fraudar esta Minha Disposição. Fareis elleição por votos do Conselho dos officiaes de Guerra e ordenança; bem entendido que tenhão sempre preferencia os que actualmente servirem, e forem capazes, os quaes sem ainda que fiquem continuando nos mesmos emprêgos, serão sem embargo disso agora novamente propostos, remetendo-se as Elleiçoens a Secretaria do Governo deste Estado para por elle se lhe passarem as Patentes, ficando interinamente servindo os officiaes propostos em primeiro lugar: e tudo o refferido executareis na forma assim declarada dandome conta do que achares; e dos embaraços; ou duvidas que occorrerem a esse respeito por este meu Tribunal, para eu resolver, e vos ordenar o que parecer mais conforme as Minhas Reaes pretençoens, e ao Serviço de Deus e em commum de meus Vassalos. Cumpri o assim. El-Rei Nosso Senhor o Mandou pelos Concelheiros do seu Concelho Ultramarino abaixo assignados. Bahia o primeiro de Janeiro de mil sete centos e sincoenta e nove. O Desembargador Secretario Joaquim José de Andrade a fez escrever e subscrevêo. « Antonio de Azevedo Coutinho, Manoel Estevão de Almeida e Vasconcellos Barbarino. »

BENEVENTE. Ponta do lado do N. do porto de Benevente; no Estado do E. Santo. E' tambem denominada dos *Castelhanos*.

BENEVENTE. Rio do Estado do E. Santo; nasce na Serra Geral, quasi 36 kils. ao N. do rio Piuma e desagua no Occeano aos 20° 55′ 21″ de Lat. S. e 43° 9′ 39″ segundo Braz da Costa

Rubim *(Dicc. Topogr. da Prov. do E. Santo)*. José Saturnino, da Costa Pereira diz que esse rio desagua no Occeano 18 leguas ao N. da barra do Parahyba, aos 20° 54' 30'' de Lat. e 43° 4' de Long de Pariz. Saint Adolphe e Mouchez dão a Lat. S. de 20° 50'. Recebe, por ambas as margens, diversos tribs., entre os quaes o Cedro, Pedras, Pury, Indaiá, Iriritiba, Quatinga, Corindiba, pela margem esq. ; S. João, Crubixá, Joeba, Pabussú, Pongal, pela dir.

BENEVENTE. Bahia formada pelo rio de seu nome, no Estado do E. Santo. Offerece um bom ancoradouro bem abrigado de todos os ventos e um porto formado, ao N., pela ponta Benevente com os recifes que a prolongam, e, ao S., pela ilha do Francez. Tem essa bahia seis milhas de abertura entre a ponta e a ilha, sobre uma profundidade de duas milhas. Encontram-se 10 metros de agua no centro e seis a oito metros nas duas extremidades da bahia ao abrigo dos recifes. Sobre a entrada n'essa bahia lea-se o que diz Mouchez á p. 199 de sua obra *Les côtes du Brésil* e o *Relat*, de W. Roberts., p. 17. Do Estado nos informam: « Os recifes são fóra e muito fóra da barra, o canal tem immensa largura e se estende da ultima pedra, a que chamam *Baixa Grande* até a terra. Tem estado por dentro dos recifes navios de grande calado, como os que directamente conduzem immigrantes. Dentro do porto fundeam navios de 200 toneladas, os quaes entram e sahem na barra em marés lunares. »

BENEVIDES. Extincta colonia do Estado do Pará, elevada a pov., sob a denominação de S. Miguel Archanjo, por Acto da Assembléa Prov. de 10 de junho de 1878. Foi inaugurada a 13 de junho de 1875. Possue uma capella, cujas imagens foram para ahi transportadas no dia 29 de junho de 1878. E' ligada a Bemfica por um ramal ferreo. Fica a 33 kils. distante de capital, no terreno concedido ao Estado pela Lei n. 514 de 28 da outubro de 1848. O sólo presta-se a diversos generos de cultura.

BENGALAS. Pov. do Estado de Pernambuco, na freg. d'Assumpção da com. e termo do Limoeiro, na estrada da Gloria de Goitá ao Limoeiro, proxima ao pov. da Pedra Tapada, com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.035 de 13 de abril de 1872.

BENGALAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Sant'Anna de Macacú.

BENGALAS. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce na serra do Subaio e desagua no rio Macacú.

BENGALAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce na serra da Boa Vista, com o nome de Santo Antonio, que conserva até receber o rio do Conego, tomando então o de Bengalas, com o qual vae desaguar no rio Grande. Banha o mun. de Nova Friburgo.

BENGALAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Buquira.

BENGO. Log. do Estado de Minas Geraes, na colonia José Theodoro de S. João d'El-Rei; com uma esch. publ.

BENGO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o logar denominado Cachambú e desagua no João Pedro, aff. do rio Baependy.

BENGO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Mortes, na E. de Ferro Oeste de Minas.

BENGUELA. Antigo aldeamento de indios Mongoyós, hoje pov. insignificante, no mun. de Poções, no Estado da Bahia.

BENGUELA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Mangaratiba e desagua no rio do Sacco.

BENICIO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição (Inf. loc.).

BENJAMIN CONSTANT. Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul Era a antiga pov. do nucleo colonial Alfredo Chaves, no 3.° distr. da Lagôa Vermelha. Foi elevada a essa categoria em 1892.

(?) **BENJAMIN CONSTANT.** Passou assim a denominar-se a com. de Jaguaribe-mirim, no Estado do Ceará, por Dec. de julho de 1892.

BENJAMIN CONSTANT. Estação da E. de F. Central do Brazil, no ramal de Porto Novo, entre as estações de Sapucaia e Conceição. E' a antiga estação do Ouro Fino.

BENTA. Ilha no rio Amazonas, pouco antes da foz do Madeira, entre a ilha da Trindade e a margem esq. do Amazonas. Costa Azevedo e Velloso Barreto fazem menção dessa ilha.

BENTO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na bahia de Angra dos Reis.

BENTO. Serra do Estado do Parahyba do Norte, entre Cajazeiras e S. José de Piranhas.

BENTO (S.). Villa e mun. do Estado de Pernambuco, na com. de Caruarú, assente sobre a serra Pellada, á margem dir. do rio Una. Lavoura de café, canna, mandioca, milho e feijão. Grande criação de gado de que se exporta aos milhares e que é vendido nas feiras de Caruarú e Santo Antão. Fabricação de excellentes queijos. Orago Senhor Bom Jesus dos Afflictos e diocese de Olinda. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 309 de 12 de maio de 1853 e elevada á categoria de villa pela de n. 476 de 30 de abril de 1860; installada em 6 de fevereiro de 1861. Foi incorporada á com. de Caruarú pelo art. I da de n. 720 de 20 de maio de 1867, e creada com. pelo art. I da de n. 1.591 de 21 de junho de 1881, não tendo sido até o presente classificada. O mun. comprehende os povs. Cachoeirinha, Lageiro, Calçado, Jupy, Neves, além de outros. Tem umas 2.000 almas, agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. O Sr. F. A. Pereira da Costa, no seu trabalho — *Comarcas da prov. de Pernambuco* — (1881) diz : « A villa de S. Bento está situada a 211 kils. da capital, em terreno plano á margem dir. do rio Una, a 630^{m} de altitude ; mais de 150 predios, alguns assobradados e elegantes : egreja matriz, cemiterio, eschs. publs. e particulares, bibliotheca, agencia do correio. Clima salubre, agua soffrivel, fornecida por açudes ; 150 fazendas de criação e cultura de algodão, principaes generos de cultura e commercio ; canna, mandioca, milho, feijão, queijos, rapadura rédes, cordas, obras de couro e outros generos ; commercio de gado nas feiras da Victoria, Palmares, Caruarú e outros logares. O termo de S. Bento é essencialmente pastoril, e muito vantajoso á cultura do algodão ; dividido em tres zonas distinctas, a da catinga ou secca ao poente, do agreste no centro, e da matta ao nascente ; cortado pelos rios Una e Canhoto, e por varios ribeiros, offerece todas as condições e vantagens á criação de gado e cultura de todo o genero. A villa de S. Bento fica a 211 kils. da capital, a 72 de Garanhuns, a 48 da Pesqueira, a 108 de Caruarú, séde da com., a 108 da estação de Marayal, até onde chega presentemente o prolongamento da E. de F. S. Francisco ». Sobre limites vide : art. IV da Lei Prov. n. 432 de 23 de junho de 1857 e Lei Prov n. 620 de 9 de maio de 1865.

BENTO (S.). Villa e mun. do Estado de Santa Catharina, ex-parochia do mun. de Joinville, ao N. do Estado. Diocese de S. Sebastião. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 801 de 6 de abril de 1876 e elevada á categoria de villa pela de n. 1.030 de 21 de maio de 1883. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Lavoura de trigo, centeio, cevada, aveia, ervilhas, milho, feijão, batatas inglezas, herva matte. Criação de gado. Tem diversas serrarias e engenhos de herva-matte de grande importancia. No mun. ficam os nucleos Oxford, Campo Alegre, Reichmberg e Bechelbronn. Tem uma capella catholica, uma casa de oração protestante, cadeia e umas 70 casas. Além da parochia da villa comprehende mais a da S S. Trindade do Campo Alegre.

BENTO (S.). Fazenda de gado de propriedade nacional, no angulo da confl. dos rios Tacutú e Uraricoera; no Estado do Amazonas (Araujo Amazonas).

BENTO (S.). Log. do Estado do Ceará, no mun. do Pereiro.

BENTO (S.). Log. do Estado do Ceará, no mun. de São. S. João de Inhamums ; com uma capella de propriedade particular.

BENTO (S.). Pov. do Estado do R. G. do Norte, na freg. de N. S. da Conceição de Nova Cruz, na serra do seu nome, com uma capella, A Lei Prov. n. 11 de 9 de março de 1835 creou ahi uma esch. publ., que foi supprimida pela de n. 741 de 23 de agosto de 1875. Denominava-se antigamente Caiçara. Vide *Nova Cruz*.

BENTO (S.). Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros.

BENTO (S.). Pov. do Estado do Parahyba do Norte, junto da nascente do rio S. Miguel, a OSO. do Bodocongó.

BENTO (S.). Pov. do Estado das Alagôas, no termo de Maragogy.

BENTO (S.). Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Jacutinga do mun. de Iguassú.

BENTO (S.). Colonia fundada em agosto de 1888 pelo então ministro da justica, Dr. Antonio Ferreira Vianna, na ilha do Governador, pertencente ao Districto Federal. Tem por fim recolher individuos que, completamente entregues ao vicio da embriaguez e á ociosidade, vivem a mendigar pelas ruas da cidade do Rio de Janeiro, e transformal-os em homens laboriosos e honestos trabalhadores.

BENTO (S.). Log. e praia na ilha do Governador, situada na bahia do Rio de Janeiro e pertencente ao Districto Federal.

BENTO (S.). Bairro do mun. do Parnahyba no Estado de S. Paulo.

BENTO (S.). Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Campanha, com uma ponte na estrada que dessa cidade vae ao Cambuquira.

BENTO (S.). Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Coração de Jesus, mun. de Montes Claros.

BENTO (S.). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Oliveira e freg. do Claudio.

BENTO (S.). Uma das estações da E. de F. do Norte, no Estado do Rio de Janeiro, entre Sarapuhy e Pilar.

BENTO (S.). Ponta de terra na costa do Estado das Alagoas, aos 9º 5' Lat S. e 26º 11' Long. Occ. ; na extremidade meridional do porto da Barra Grande. Nella está situada a pov. do mesmo nome. Forma com o pontal do Antunes a enseada da Barra Grande.

BENTO (S.). Serra do Estado do Ceará, no mun. de Lavras. E' fresca; dá legumes, algodão e mandioca. Della destacam-se diversos ramos com os nomes de Serra dos Cavallos, de Santa Maria, do Góes, todas cultivadas.

BENTO (S.). Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Nova Cruz. E' muito productiva e contem varios olhos d'agua. Calcula-se seu comprimento em 25 a 30 kils. e a largura em 15 a 18.

BENTO (S.). Outeiro sobranceiro á villa de Santa Luzia do Norte, no Estado das Alagôas.

BENTO (S.). Morro no Districto Federal, junto do Arsenal de Marinha. Possue um reservatorio, cuja agua provém do rio do Ouro, e um mosteiro do mesmo nome, fundado em 1590 pelos religiosos benedictinos Fr. Pedro Ferraz e Fr. João Porcalho. E' geralmente accessivel pela rua Primeiro de Março, ficando a subida entre o portão do Arsenal e o estabelecimento da Companhia City Improvements. Depois de uma escadaria, que não deixa de ser fatigante, chega-se a um adro espaçoso, onde se acha logo em frente a egreja com tres ricos portões de ferro, ahi collocados em 1880 e dos lados as duas portarias velha e nova, esta tendo a data de 1777. Entrando-se por esta depara-se logo com o claustro, que é quadrangular, todo de granito e de aspecto sombrio e triste. Começou a ser construido em 1743 pelo abbade Fr. Francisco de S. José. Nelle ficam a capella mortuaria com uma riquissima imagem de Christo crucificado e 120 sepulturas onde acham-se inhumados os seguintes sacerdotes, segundo se vê das inscripções que nellas se encontram : D. Fr. Manoel de Sant'Anna Pacheco, fallecido a 28 de março de 1795; Fr. Macario de Santa Escolastica a 28 de maio de 1885; Fr. José de S. Venancio, a 27 de julho de 1796; Fr. Joaquim de S. Carlos Oliveira, nascido a 1 de novembro de 1829 e fallecido a 2 de janeiro de 1876; Fr. Antonio da Victoria (irmão corista) fallecido em 9 de outubro de 1798; Fr. Gamaliel, nascido a 27 de abril de 1827 e fallecido a 18 de junho de 1875 ; Fr. Luiz da Conceição Teixeira, fallecido a 9 de fevereiro de 1799; Fr. João do Coração de Maria Neiva, nascido a 14 de janeiro de 1829 e fallecido em 14 de janeiro de 1884 : Fr. Manoel do Amor Divino, fallecido em 1 de janeiro de 1802 ; Fr. Camillo do Monte-Serrate. a 19 de novembro de 1870 ; Fr. Marcel Lino de Santa Roza, a 7 de dezembro de 1802; Fr. Antonio de Santa Agueda Carneiro, nascido a 15 de dezembro de 1829 e fallecido a 3 de setembro de 1882 ; Fr. João do Carmo, fallecido a 27 de dezembro de 1802 ; Fr. João do Loreto Couto, a 18 de agosto de 1871 ; Fr. João da Conceição Campos, a 5 de fevereiro de 1795 ; Fr. Francisco da Madre de Deus Cunha, a 27 de maio de 1866 ; Fr. Pedro de S. José, em 1 de fevereiro de 1795 ; Fr. Antonio de Jesus Maria Gomes, a 1 de maio de 1869 ; Fr. Antonio de Santa Catharina, a 12 de dezembro de 1793 ; Fr. Luiz de Santa Theodora França, a 23 de fevereiro de 1866, Fr. Francisco de S. Bento Galafura, a 11 de novembro de 1791 ; Fr. Aureliano de Santa Gertrudes, a 19 de junho de 1865 ; Fr. Manoel de S. José Queiroz, a 24 de julho de 1791; Fr. Antonio Joaquim de Jesus Maria Lamego, a 5 de dezembro de 1862 ; Fr. José da Conceição Pinto, a 4 de dezembro de 1790 ; Fr. Joaquim de Santa Escolastica Mavignier, a 2 de dezembro de 1860 ; Fr. Rudezindo do Espirito Santo, a 1 de dezembro de 1789 ; Fr. Antonio de Jesus Maria Diogo a 9 de setembro de 1858 ; Fr. José de S. Carlos Dutra, a 2 de maio de 1858 ; Fr. João de Santa Maria a 2 de dezembro de 1787 : Fr. Marcellino Coração de Jesus, a 25 de maio de 1854 : Fr. José da Conceição Pupe, a 6 de março de 1856 ; Fr. Antonio de Jesus Maria, a 21 de outubro de 1786 ; Fr. Rodrigo de S. José, a 24 de abril de 1853; Fr. Bento do Espirito Santo a 24 de novembro de 1785 ; Fr. Francisco de Santa Escolastica, a 25 de julho de 1852 ; Fr. Domingos da Trindade a 19 de abril de 1785 ; Fr. Joaquim de S. Bartholomeu a 22 de janeiro de 1849 ; Fr. Manoel da Graça, a 24 de janeiro de 1873 ; Fr. José da Graça Almeida (da congregação de Portugal), a 27 de março de 1859 ; Fr. Antonio de S. Bernardo a 5 de outubro de 1848; Fr. Manoel de S. José, a 14 de junho de 1782 ; Fr. Francisco do Coração de Maria Cardozo e Castro (conego regular), a 10 de março de 1847- Fr. José da Purificação Franco (ant. vice-reitor do ex-Internato do Collegio D. Pedro II), a 20 de outubro de 1885: Fra Antonio do Pilar, a 26 de setembro de 1780 : Fr. Manoel da Natividade Lemos, a 2 de setembro de 1844 ; Fr. Antonio da Graça Dutra, a 18 de outubro de 1880 ; Fr. Lourenço de Santa Gertrudes, a 1 de setembro de 1780 ; Fr. Manoel da Conceição a 4 de outubro de 1778 ; Fr. José do Monte Cassino, nascido a 18 de março de 1821 e fallecido a 9 de julho de 1878 ; Fr. Paulo de Conceição, fallecido a 16 de março de 1778 ; Fr. Paulo da Conceição Moura, a 1 de dezembro de 1851 ; Fr. José Polycarpo de Santa Gertrudes, a 12 de janeiro de 1841 ; Fr. Manoel do Nascimento. a 14 de maio de 1777 ; Fr. Manoel do Espirito Santo a 9 de julho de 1775 ; Fr. Manoel da Santissima Trindade, a 21 de março de 1776 ; Fr. João de Jesus Maria, a 30 de setembro de 1776 ; Fr. Antonio de Sant'Anna, a 5 de dezembro de 1773 ; Fr. Manoel do Desterro, a 5 de março de 1774 ; Fr. Antonio de S. Bernardo, a 27 de fevereiro de 1774 ; Fr. Lourenço da Espectação Valladares, a 28 de setembro de 1797 ; Fr. Antonio José Bastos, bispo de Olinda, a 19 de maio de 1819 ; Fr. Miguel do Rozario a 19 de janeiro de 1772 ; Fr. José da Natividade a 15 de outubro de 1806 ; D. Antonio do Desterro, bispo do Rio de Janeiro, a 6 de dezembro de 1773 com 80 annos ; Fr. Francisco do Nascimento, a 4 de outubro de 1768 ; Fr. João de Santa Barbara, a 23 de dezembro de 1770 ; Fr. Alberto da Conceição, a 11 de fevereiro de 1767 ; Fr. José de Oliveira a 10 de julho de 1767; Fr. Joaquim da Conceição, a 8 de julho de 1768 ; Fr. José de Santa Maria Costa, a 26 de junho de 1764 ; Fr. João de Sant'Anna, a 8 de agosto de 1764 ; Fr. José de Santa Escolastica a 22 de dezembro de 1764 ; Fr. Verissimo do Rozario, a 29 de dezembro de 1771 ; Fr. Bernardo de Sant'Anna, a 7 de agosto de 1761 ; Fr. Manoel de S. João, a 2 de fevereiro de 1762 ; Fr. Gonçalo de S. José, a 13 de junho de 1762 ; Fr. Joaquim de Santo Antonio, a 24 de fevereiro de 1761 ; Fr. Domingos da Conceição Sanches, a 3 de julho de 1808; Fr. Luiz da Conceição, a 11 de maio ne 1761 ; Fr. João do Rosario, a 20 de junho de 1761; Fr. José da Madre de Deus Rego, a 12 de outubro de 1804 ; Fr. Francisco do S. Paulo, a 19 de setembro de 1758 ; Fr. Bento da Conceição, a 30 de dezembro de 1759 ; Fr. José de Jesus Maria Campos, a 18 de maio de 1807 ; Fr. José de Santa Clara, a 7 de novembro de 1760 ; Fr. Luciano do Pilar, a 27 de novembro de 1803 ; Fr. Francisco da Esperança, a 11 de fevereiro de 1804 ; Fr. Gaspar da Soledade Mattos, a 19 de julho de 1804 ; Fr. José da Encarnação, a 20 de novembro de 1753 ; Fr. Antonio de Santa Maria, a 3 de abril de 1755 ; Fr. Constantino da Piedade, a 26 de junho de 1758 ; irmão Luiz de Araujo, a 8 de setembro de 1806. [1] Do claustro sobe-se ao segundo pavimento, sahindo-se

---

[1] Ultimamente foram sepultados Fr. Joaquim da Purificação Araujo e Fr. Luiz do Coração de Jesus Diogo, em cujos tumulos não se abriram as inscripções por não haver ainda decorrido o tempo determinado pela lei monastica. A 11 de novembro de 1888 falleceu Fr. Lourenço de Santa Cecilia ; a 29 de agosto de 1890, Fr. José de Santa Maria Amaral; a 21 de junho de 1891, Fr. Bento da Trindade Cortez, nascido a 21 de março de 1832, e a 2 de julho de 1892, Fr. Saturnino Santa Clara Antunes Abreu.

em um extenso corredor, onde encontra-se á esq. uma sala com os retratos de S. Gregorio, Santo Ambrozio, Santo Agostinho e S. Jeronymo, e contiguo a ella o salão da antiga bibliotheca, hoje utilisado para uma das aulas do curso de humanidades, que a Ordem gratuitamente mantém, e em cuja entrada lê-se :

SAPIENTIA
ÆDIFICAVIT
SIBI
DOMUM

No corredor funccionam diversas outras aulas em antigas cellas, convenientemente preparadas para esse fim e que terminam no salão que enfrenta com a ilha das Cobras. Neste salão ficam 10 retratos, entre os quaes notam-se o de Pio IX, de Fr. Antonio do Desterro, de Fr. Luiz da Conceição Saraiva e dos monges Fr. Matheus da Encarnação Pina, Fr. José da Natividade, Fr. Antonio de S. Bernardo, Fr. Ruperto de Jesus, Fr. Marcellino do Coração de Jesus. Um corredor com cellas põe esse salão em communicação com outro que dá a frente para a rua Primeiro de Março e onde acham-se paineis representando factos da vida do patriarcha da Ordem. Deste salão segue um outro corredor com cellas de um lado, e onde se acham a Secretaria, e a Bibliotheca do outro, o qual vae dar em um outro salão, que tem communicação com a portaria e com o côro da egreja. Penetrando-se no côro, sente-se logo a imponencia da egreja, causando verdadeira emoção a quem a contempla. Nelle nota-se um enorme orgão no centro, uma estante de jacarandá com riquissimas obras de talha, 49 cadeiras de jacarandá, sendo uma mais elevada para o Abbade, e seis quadros todos referentes a factos da vida de S. Bento. Delle seguem-se, em direcção á capella-mór, 10 tribunas, por baixo das quaes ficam seis altares. Na capella-mór vê-se a imagem de N. S. de Monte Serrate em um riquissimo nicho, tendo aos lados S. Bento e Santa Escholastica No tecto notam-se oito quadros com lindissimas pinturas a oleo, entre os quaes um representando o apparecimento de Nossa Senhora a S. Bento no monte Cassino e um outro os ultimos momentos de S. Bento. As paredes lateraes são cobertas com seis retabulos, ainda allusivos ao patriarcha da Ordem e pintados por Fr. Ricardo do Pilar, natural da Colonia, que professou em 24 de maio de 1695, sendo o primeiro mestre de pintura que chegou ao Rio de Janeiro. Pendentes do tecto ficam dous riquissimos e custosos lampeões de prata. Entre as grades da capella-mór e do corpo da egreja ficam o arco cruzeiro, o altar de N. S. da Conceição, padroeira do mosteiro até 1602, e a capella do Sacramento, esta edificada por Fr. Luciano do Pilar, 1º abbade do mosteiro, e fechada por uma grade dourada. São ainda notaveis dous anjos que ornam o arco dessa capella e diversas columnas com lindos florões : em uma dellas lê-se a data de 1694.— No corpo da egreja, do lado do altar da Conceição, ficam tres altares com as imagens de S. Lourenço, Santa Gertrudes e S. Braz. Entre as duas primeiras fica um mausoléo de marmore, erguido sobre a sepultura que guarda os restos mortaes do Conde de Villa Nova de S. José, de sua consorte e de suas filhas, Marqueza de Maceió e Viscondessa de Campos. Em frente do meusoléo fica o pulpito, denominado da Epistola. Ainda no corpo da egreja e do lado da riquissima capella do Santissimo Sacramento existem tres altares com as imagens de Santo Amaro, N. S. do Pilar e S. Caetano. e o pulpito denominado do Evangelho. O meio da egreja é ladrilhado de marmore ; ahi acham-se as sepulturas do doador Diogo de Brito Lacerda e seus herdeiros, e da doadora D. Victoria de Sá, fallecida a 26 de agosto de 1667 [1].— Por traz da capella-mór e junto á sachristia existe uma sala com tres quadros referentes a S. Bento, um outro com o retrato de Clemente XIV e um outro representando a Assumpção da Virgem. A sachristia é elegante e grande. O abbade Fr. Marcellino mandou cobrir o pavimento com lindos mosaicos ; sobre as paredes e por cima de dous ricos arcazes notam-se espelhos, oito quadros allusivos a factos da vida de José do Egypto, um com o retrato do Patriarcha, um de Santo André Avelino, que é explendido, um de N. Senhora e um da morte de Santa Escholastica. No centro existe uma credencia de marmore, obra de grande valor e gosto, e no fundo um riquissimo altar, onde admiram-se uma bella cabeça de J. Christo feita de marmore e um painel representando J. Christo no passo do *Ecce-Homo*, pintura de Fr. Ricardo do Pilar e considerado como um monumento artistico. Em continuação da sachristia fica a sala denominada do *esguicho*.— A Ordem possue diversos conventos: na Bahia, um na capital, onde mora o Geral da Ordem, um na Graça, um em Brotas e ainda um em Monte-Serrate ; em Pernambuco, a abbadia de Olinda ; na Parahyba. uma abbadia : em S. Paulo, a abbadia da capital, e as presidencias de Sorocaba, Santos e Jundiahy ; e no Districto Federal, o mosteiro da cidade e o da ilha do Governador. Conta actualmente os seguintes frades : Fr. Domingos da Transfiguração Machado, D. Abbade Geral da Ordem, reside no Convento da Bahia ; Fr. Manoel de S. Caetano Pinto, ex-Geral, D. Abbade titular. reside no Convento da Bahia ; Fr. Thomaz de S. Leão Calmon, ex-Geral, D. Abbade do Convento da Graça na Bahia ; Fr. Francisco da Natividade Carneiro da Cunha, prégador, reside no Convento da Bahia ; Fr. José de Santa Julia Botelho, D. Abbade do Mosteiro de Pernambuco ; Fr. Manoel do Espirito Santo Moitinho, Presidente do Convento da Parahyba do Norte ; Fr Manoel de Santa Catharina Furtado, D. Abbade do Convento do Rio de Janeiro, prégador ; Fr. Domingos de S. Francisco de Paula, Prior do Convento do Rio de Janeiro ; Fr. Antonio da Conceição Amorim, reside no Convento do Rio de Janeiro ; Fr. João de Sant'Anna Lapa, reside no Convento do Rio de Janeiro ; Fr. João de S. José Paiva, Administrador da fazenda de Maricá ; Fr. João das Mercês Ramos, Administrador da fazenda de Campos ; Fr. Pedro d'Ascenção Moreira, D. Abbade do Convento de S. Paulo ; Fr. Joviniano Barauna, Presidente do Convento de Santos ; Fr. Joaquim do Monte Carmello, reside no Convento de S. Paulo. — Mantém desde 1858, aulas gratuitas de inst. prim. e secundaria, nas quaes até 1892 matricularam-se cerca de 40.000 alumnos.— Sobre esse mosteiro, diz Dutra e Mello: « A um lado a cidade se lhe mostra em vasto amphitheatro com os seus campanarios altivos, as suas claraboias brilhantes, a sua variedade e o seu rumor continuo que se levanta em rolos dessa massa confusa de edificios. Ao outro lado o mar coberto de navios offerece-lhe a parte mais interessante da bahia : a barra, as ilhas e o movimento perenne que reina em todo esse porto manso e placido. O ar puro que alli se respira e a vista que se goza na outra ala do edificio, estendendo-se pelo interior do golpho, tornam a posição do mosteiro assaz apropriada e muito pittoresca. A fachada da egreja é simples, sombria e núa de ornatos ; sente-se que o gosto barrominico ou jesuitico presidiu á sua construcção. O frontão, que sustenta o cruzeiro, tem apenas um tympano, um occulo ou luneta ; sobre os dous campanarios ou torres se notam acroterios esphericos no gosto bysantino, e os pinaculos ou corruchéos assumem a fórma de pyramides quadrangulares, terminando com a esphera e bandeira. Lateralmente á egreja sobresahem dous alpendres, que pertencem á architectura de Luiz XV. Penetrando-se na egreja o espectaculo se torna admiravel. E com effeito é ella a mais adequada ás fórmas de um templo christão, a mais regular de construcção e a mais bella de quantas possuimos. Aqui preside com poucos desvios a renascença. A egreja é dividida em tres naves, as lateraes e a principal. Os arcos soberbos que separam as naves lateraes e pilastras, que existem entre elles, estão cobertos de uma profusão de ornatos delicados e mimosos, arabescos, acantos, flôres, figuras, tudo obra de madeira dourada, com bellas e symetricas divisões. Este trabalho, bem como o de todas as outras esculpturas no corpo da egreja, é devido aos mestres José da Conceição e Simão da Cunha ; foi concluido no triennio do D. Abbade Manoel da Cruz e Conceição (1733-36) :— obra assaz notavel e sobretudo admiravelmente executada na base e capitel das pilastras, e mesmo na figura dos reis, papas e arcebispos da Ordem Benedictina, que a ella se acostam. O arco do frontespicio da capella-mór, obra de summa delicadeza e de apurada execução nos arabescos e ornatos, apresenta duas bellas columnas lateraes de fustes estirados e ricamente operadas ; porém já nas suas bases descobrem-se ornatos trahindo o gosto barroco. Isto. si não harmonisa com o todo, não lhe desfeia tambem o apparato e primor que nelle resumbra. A fr. Domingos da Silva, habil esculptor, deve-se grande parte desta obra. Igualmente lhe pertence a demais toda que se vê no in-

[1] Em 1589 chegaram ao Rio de Janeiro, vindos da Bahia, os padres Fr. Pedro Ferraz e Fr. João Porcalho. O governador Salvador Corrêa de Sá deu-lhes asylo na ermida de N. S. do O', situada no local em que existe hoje a Cathedral. Dando-lhes Diogo de Brito Lacerda e D. Victoria de Sá o morro parallelo ao do Castello, trataram de edificar ahi o seu mosteiro. Em 13 de maio de 1589 foi lançada a primeira pedra do edificio (Dr. Moreira de Azevedo. *Pequeno Panorama*.)

terior da capella-mór, excepto os dous anjos com 15 palmos, postos mais tarde. As paredes lateraes da capella estão revestidas de grandes retabulos, memorando factos allusivos á vida do glorioso Patriarcha da Ordem. E' producção do bello pincel do irmão donato fr. Ricardo do Pilar». Vide — *Apontamentos historicos sobre a Ordem Benedictina em geral e em particular sobre o mosteiro de N. S. de Monte-Serrate*, coordenados pelo Dr. Benjamim Franklim Ramiz Galvão. 1869 (*Rev. do Inst. Hist. Bras.* 4º trim. de 1872). « Chegados ao Rio de Janeiro em 1589 os frades benedictinos, fr. Pedro Ferraz e fr. João Porcalho, deu-lhes o governador Salvador Corrêa de Sá para asylo a ermida de N. Senhora do O', situada na praia da cidade. Desejando fundar um mosteiro em logar silencioso e retirado, obtiveram esses monges de Diogo de Brito Lacerda, por escriptura de 25 de março de 1590, o morro fronteiro ao Castello, no qual havia uma capellinha da Conceição, edificada por Aleixo Manoel e sua mulher com o beneplacito de Lacerda. Essa ermida e a quinta ou granja, que alli tinham, doaram Aleixo Manoel e sua mulher Francisca da Costa aos frades bentos sob a condicção de festejarem a Senhora da Conceição com missa cantada, e celebrarem missas por alma dos doadores. Ignora-se o dia em que os monges benedictinos se passaram para a ermida da Conceição, e apenas referem as chronicas ter havido nesse dia copiosa chuva depois de longa e tormentosa secca. Sendo primeiro presidente fr. Pedro Ferraz deram os frades principio á construcção do mosteiro; em 1628 tornou-se o convento casa regular, tendo por primeiro abbade fr. Ruperto de Jesus, cujo retrato ainda se conserva; demolida a capella de Aleixo Manoel, resolveram os frades levantar junto do convento uma egreja de vastas dimensões; e, começada a obra em 1633, ficou concluida em 1641 ou 1642. Dez annos depois erguiam, unido á egreja, um convento digno da ordem, ficando construida a parte do edificio que se estende da egreja para o mar, e está voltada para a cidade ». (Dr. Moreira de Azevedo).

BENTO (S.). Morro do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Angra dos Reis.

BENTO (S.). Morro do Estado do Rio de Janeiro, a uns 18 kils. da estação de Maxambomba, na freg. de Jacutinga. Ahi os frades de S. Bento possuem fazendas.

BENTO (S.). Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Apiahy. Fórma a divisa entre as aguas dos tribs. do Ribeira e as cabeceiras do Apiahy, aff. do Paranapanema.

BENTO (S.). Montanha na ilha de S. Vicente e Estado de S. Paulo.

BENTO (S.). Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Piranga, a nove kils. do arraial de S. Caetano do Chopotó. E' vistosa e pittoresca, pois della avistam-se logares como o Arraial da Capella Nova das Dôres, Itacolomy e diversos outros (Inf. loc.).

BENTO (S.). Serra do Estado de Minas Geraes; estende-se pela margem esq. do rio S. Francisco.

BENTO (S.). Igarapé do Estado do Pará; nasce no lago Ajuapy, banha o mun. de Melgaço e desagua no rio Jacundá.

BENTO (S.). Riacho do Estado do Maranhão, no mun. do Brejo.

BENTO (S.). Riacho do Estado do R. G. do Norte, nasce no logar Baixa Verde, banha o mun. de Trahiry e desagua no rio deste nome no logar Umbuseiro (Inf. loc.).

BENTO (S.). Rio do Estado da Bahia, no prolongamento da E. de F. da Bahia ao S. Francisco, entre as estações de Itiuba e Jacuricy. Pertence á bacia do Itapicurú.

BENTO (S.). Riacho do Estado da Bahia, aff. do rio Jacuhype. Corre nos limites da freg. da Matta de S. João.

BENTO (S.). Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio do Collegio, que é trib. do Oceano.

BENTO (S.). Ribeirão aff. da margem esq. do rio Negro, trib. do Iguassú, que o é do Paraná. Banha o territorio da parochia do seu nome, no Estado de Santa Catharina.

BENTO (S.). Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Jequitinhonha. Banha o territorio da freg. de S. Miguel do Jequitinhonha (Inf. loc.).

BENTO (S.). Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Vermelho, na freg. deste nome.

BENTO (S.). Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra do seu nome, banha o mun. de Caldas e desagua no rio Pardo.

BENTO (S.). Rio do Estado de Minas Geraes, rega o mun. da Campanha e desagua no rio Verde.

BENTO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

BENTO (S.). Rio do Estado de Minas Geraes, na freg. do Carmo do Paranahyba. Vae para o Areado.

BENTO (S.). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a freg. do Patrocinio do mun. de S. Miguel de Guanhães. Vae para o Corrente.

BENTO (S.). Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João Baptista e desagua no Itacaramby.

BENTO (S.). Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Manhuassú. Pertence á bacia do rio Doce, sendo primeiro recebido pelo Cuieté (Inf. loc.).

BENTO (S.). Rio do Estado de Goyaz; desagua na margem esq. do S. Marcos, aff. do Paranahyba. Corta a estrada que de Catalão vae a Paracatú em Minas.

BENTO (S.). Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio Piracanjuba. Recebe o corrego Pequeno (Cunha Mattos. *Itinerario*).

BENTO (S.). Rio do Estado de Matto Grosso, desagua no Ivinheima, cerca de 90 kils. da confl. do Vaccaria. « Rio trib. do Ivinheyma. Sae-lhe á margem esq. 12 kils. acima do rio de Santa Barbara».

BENTO (S.) Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Jardim (Inf. loc.).

BENTO ALVES. Morro do Estado do Paraná, na ilha do Mel. Mouchez dá-lhe 100 metros de altura.

BENTO ANTONIO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Parahyba do Sul. Limita a freg. de S. Sebastião do Parahyba.

BENTO D'AMONTADA (S.). Villa no Estado do Ceará. Vide *Amontada*.

BENTO DE FREITAS. Corrego do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Leopoldina.

BENTO DIAS. Log. do Estado de S. Paulo, sobre o rio Tieté, na estrada de Jundiahy a Itú.

BENTO DO INHATÁ (S.). Pov. do Estado da Bahia, na freg. do Rio Fundo e termo de Santo Amaro; com um esch. publ. de inst. prim.. creada pela Lei Prov. n. 1.913 de 28 de julho de 1879.

BENTO DO SAPUCAHY (S.). Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de seu nome, a N E. da capital do Estado, no centro de um circulo de montanhas, á margem dir. do rio Sapucahy-Mirim, nas divisas com o Estado de Minas Geraes. Orago S. Bento e diocese de S. Paulo. Foi creada freg. por Dec. de 16 de agosto de 1832, villa pela Lei Prov. n. 23 de 16 de abril de 1858, cidade pela de n. 49 de 30 de março de 1876. O mun. é em geral montanhoso e não dispõe de grandes mattas, alem das que cobrem certa parte das serras que o atravessam. Conta excellentes campos, entre os quaes os afamados Campos do Jordão, que estendem-se pelo cimo da serra da Mantiqueira. Do alto da *lomba* denominada Itapeva a vista expraia-se por um vasto horizonte, descortinando-se o indescriptivel panorama do valle do Parahyba com as povs. situadas á sua margem dir. desde Jacarehy até á villa do Bocaina. E' o mun. atravessado pela serra da Mantiqueira, que o separa de Pindamonhangaba, lançando para o seu territorio os importantes contrafortes conhecidos pelas denominações de serras do Quilombo, do Soares, Serrano e outras. E' geralmente salubre; mas, devido ás lagôas formadas pelo extravasamento dos rios, nas enchentes, teem apparecido, após o inverno, casos de febres palustres. Os denominados Campos do Jordão possuem excellente clima; o ar é purissimo e secco, impregnado do aroma balsamico do pinho, que é abundante na região. Para esse logar affluem de muitos pontos da Republica centenares de doentes em busca de lenitivo aos seus soffrimentos. Distinctos medicos affirmam e muitos factos o comprovam, que o clima dos Campos do Jordão é por si bastante para produzir em muitos casos a cura de molestias pulmonares. A principal cultura do mun. é a do fumo, de que

faz-se regular exportação. Cultiva-se tambem café, milho, feijão, arroz, canna de assucar, etc. Faz-se criação de gado vaccum, suino, cavallar e muar. Na extremidade dos Campos do Jordão, cimo da serra do Soares, ha uma pedra de enormes dimensões a que dão o nome de Pedra do Bahú em razão de sua fórma. E' difficilimo, senão impossivel, galgar-se o alto dessa pedra, pois que sopra continuamente em suas proximidades um vento fortissimo que impede a permanencia ahi por muito tempo. De muitos pontos avista-se essa pedra gigantesca, ora sobre a Mantiqueira, ora sobre outras serras. Calcula-se que esteja a 1.800 metros sobre o nivel do mar. A pop. do mun. é de 17.173 habs. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de Santo Antonio do Pinhal e o bairro do Serrano. Sobre limites vide a Lei Prov. n. 41 de 12 de junho de 1869. Uma estrada de rodagem liga-a a Pindamonhangaba. Foi creada com. pelo Dec. n. 64 de 30 de junho de 1890 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 549 de 5 de julho do mesmo anno.

BENTO DOS PERIZES (S.). Villa e mun. do Estado do Maranhão, séde da com. do seu nome. O aspecto do mun. é plano e montanhoso, cercado de campos que se alagam pelo inverno e ficam seccos pelo verão. O terreno, elevando-se ligeiramente para os lados do poente e do N., apenas fórma deste lado umas pequenas collinas ou outeiros pedregosos com o nome de *Montes de Macapá*, que se estendem para o nascente, entrando no mun. de Alcantara e para o poente entrando no mun. do Pinheiro ; e daquelle lado, isto é, do poente, apenas algumas inclinações de terra argilosa com pequena elevação. Em todo o mun. não ha rios, existindo porém, algumas pequenas correntes que pelo inverno se avolumam, espraiando-se pelos campos. O mun. faz parte do littoral, sendo banhado ao NE. pelo rio *Aurá*, braço da bahia de S. Marcos. Sua egreja matriz tem a invocação de S. Bento dos Perizes e depende da diocese do Maranhão. Foi creada parochia pela Res. Régia de 7 de novembro de 1805 e elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 7 de 29 de abril de 1835. E' com. de segunda entr., creada pela Lei Prov. n. 877 A de 3 de junho de 1870 e classificada pelos Decs. n. 4.605 de 29 de setembro de 1 870 e 4.993 de 3 de julho de 1872. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Lavoura de canna de assucar, mandioca, algodão, milho, arroz, fumo, etc. Criação de gado. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 1 359 de 5 de maio de 1885 e n. 1.368 de 13 de abril de 1886. O mun. tem 12.000 habs. « Esta localidade comprehende uma só freg., que é a de S. Bento, que confronta ao N. com a de Santo Antonio e Almas e com os campos de Pericuman, a O. com as do Pinheiro, Vianna e S. Vicente Ferrer, ao S. com esta ultima, e a E. com a extremidade occidental da bahia de S. Marcos e com a freg. de S. Mathias de Alcantara. A sua extensão de N. a S. terá pouco mais ou menos 12 leguas. e de E. a O. 14, contendo aproximadamente um territorio de 170 leguas quadradas, sendo dous terços excellentes terras de lavrar, e um terço os famosos campos antigamente chamados Perizes de Alcantara,—aproveitados exclusivamente para a criação do gado. A sua população andará por perto de 8.000 almas, sendo mais de dois terços livre e empregada na cultura dos differentes generos da nossa lavoura, no pequeno commercio, e na criação do gado vaccum, suino, e cavallar. mas em pequena escala. Os productos agrarios de maior importancia são—o superior algodão, conhecido no mercado da capital com o nome de—algodão de Alcantara—. o arroz e a farinha de mandioca. A cultura da canna, posto que as terras a deem abundantemente. e da melhor qualidade, ainda se acha em começo, fabricando-se apenas algum assucar que não basta para o consumo, e aguardente que é quasi toda consumida nas povoações e visinhanças das engenhocas que a produzem. A criação do gado, outr'ora tam florescente nos campos deste mun., a ponto de vender-se a menos de mil réis por cabeça, como se collige de alguns documentos, está hoje em dia tam decahida, que a sua producção mal chega para o crescente consumo da freguezia. Estes campos ficam a SE. do mun., e formam uma zona de cerca de 12 leguas, desde os limites de Sancto Antonio e Almas até aos de Vianna, com uma largura media de mais de tres-leguas, introduzindo-se pelas mattas a dentro em muitas enseadas, das quaes algumas chegam a mais de legua de extensão. O seu aspecto varia segundo as estações : no verão apresenta uma perspectiva pardacenta pela secca dos pastos, e de longe em longe umas como oasis, chamadas *melas*, para onde acode o gado a pastar. As manhãs são então bellissimas e frescas até perto das nove horas ; o meio dia ardente, e com uma reverberação de luz tam forte que deslumbra, e os olhos fatigados creem ver, quando se estendem por essa immensa planicie, as ondas de um mar em continua oscillação ; as tardes são aprazíveis, e convidam ao passeio pelas margens dessas campinas, orladas pelos verdes palmeiraes do mistura com os páos-d'arco cobertos de suas flores amarellas, e outras arvores que as teem tão purpurinas e brilhantes que dir-se-hia cobertas de guarás. As noites são quasi sempre illuminadas pelos fogos dos campos, que então semelham varios lagos em chammas. Na estação chuvosa tornam-se estes campos em uma immensa lagôa, sobre cuja superficie se estende um verde-tapete formado de plantas aquaticas, e matisado pela variedade de suas flores. Ao cair das primeiras chuvas emigram para ali grande copia de aves paludaes, entre as quaes se notam as marrecas, os patos, os carões, os jaçanans, os japyaçocas como os mais estimaveis pelo seu exquisito sabor. Além da caça destas aves, tira uma grande parte da pobreza o seu alimento do peixe, que abunda nesta lagoa temporaria. A pescaria começa em março, feita então a caniço, systema este mais proprio para divertimento ou para exercitar a paciencia. do que para proveito do pescador, que muitas vezes mal colhe para seu alimento daquelle dia. No fim do inverno são as pescarias mais proveitosas, e feitas com tarrafas em certos logares mais fundos, a que chamam *lagos*, e em poucas horas colhem quantidade de peixe a fartar qualquer familia, ainda numerosa. Na estação secca, quando os campos se teem esgotado, esses chamados lagos proporcionam uma pesca facil e abundante, que constitue uma industria de parte dos habitantes, que nesse tempo se emprega na salga do peixe. Esta industria, si fosse aperfeiçoada e ajudada da arte, já limpando-se e aprofundando-se esses lagos, já fazendo-se outros artificiaes, poderia ser uma fonte de riqueza para os habitantes, que não só teriam em todo o tempo o seu sustento certo, como o poderiam fornecer a modico preço aos moradores do centro, até á pobreza da capital. O aprofundamento dos lagos, a escavação dos tanques ou viveiros de peixes, além das vantagens acima dictas, trariam a da conservação do pasto verde, ao menos nas suas orlas, e pela maior abundancia de orvalho.. Outra fonte de riqueza que encerra este mun. são os celebres *apicuns* das salinas geraes, onde todos os annos coalha naturalmente tão grande quantidade de sal, que si fosse aproveitado, seria sufficiente para o consumo dos Estados do norte do Brazil. Estes *apicuns* demoram a O. da bahia de S. Marcos, e são cortados por varios igarapés, que dão accesso a embarcações de differentes lotações, que ali podem ir facilmente carregar sal.... A villa de S. Bento se acha assentada na extremidade oriental de uma peninsula, tendo ao N. o seu horizonte limitado pelas collinas de Jacyoca em distancia de quatro leguas, o que lhe dá uma côr anilada, a E. por uma orla de mangaes que extremam os campos das margens do mar, e a SE e ao S. por uma serie de ilhéos, pontas e enseadas. O clima, não obstante achar-se a villa rodeada de aguas estagnadas na maior parte do anno, é muito saudavel : e de tempos a esta parte se tem tornado tão afamado que se tem tornado o logar de convalescença para os que soffrem do peito, que da capital para ali acodem, principalmente no verão.... » (*Almanak do Maranhão*. 1860.)

BENTO DO TATÚ (S.). Pequena pov. da parochia de Santa Anna de Ferros, da qual dista nove kils., proxima da confl. dos rios Tatú e Tanque ; no Estado de Minas Geraes.

BENTO FERNANDES. Ponta na costa do Estado de Santa Catharina, a 5° e ao NO. da lage do Abreu e a 17° NO. da lage da Lagoinha.

BENTO FERREIRA. Ponta na margem septentrional da bahia do E. Santo, no Estado deste nome; a O. da ponta *Iuá*.

BENTO FERREIRA. Cachoeira no rio Camaquan ; Estado do R. G. do Sul.

BENTO GOMES. Ribeirão do Estado de Matto Grosso. « Tem, diz o B. de Melgaço, por mais remota fonte o ribeirão do *Cacunda*, cujas origens acham-se a 15 leguas a ESE. da cidade de Cuyabá. A principio E.SS.E: e E., recebendo pela esq. as aguas de muitos ribeiros e corregos. Depois já com o nome de *Bento Gomes*, dirige-se a SE. e vae atravessar na fazenda da *Cotia* o caminho de Cuyabá a Poconé. Mais adiante recebe o ribeirão Sant'Anna, cujas cabeceiras estão a uma ou duas leguas ao S. da freg. do Livramento, o qual tambem se engrossa com muitos pequenos affls.. que lhe entram pela margem dir. Da Cotia para baixo o Bento Gomes segue rumo geral de S. Cerca de duas leguas adiante de Poconé entra-lhe pela dir. o grande escoante de Piranema, com o qual, uma le-

gua adeante, vae formar a bahia do Rio de Janeiro, que se desfaz em pantanaes ». Recebe o ribeirão Frei Manoel.

BENTO GOMES. Bahia á margem dir. do rio Cuyabá, duas leguas abaixo da boca inferior do Pirahi; no Estado de Matto Grosso. Deu-se-lhe este nome e tambem o de *Piranema* por suppor-se, erradamente, que era a bahia o escoante de que trata o artigo antecedente. Esta é de pequena extensão (B. de Melgaço).

BENTO GONÇALVES. Por acto de 11 de outubro de 1890 foi creado esse mun., no Estado do R. G. do Sul, constituido dos territorios das freguezias de S. Pedro, na ex-colonia Conde d'Eu, e Santo Antonio, na ex-colonia D. Isabel, elevada esta á categoria de villa com a denominação de Bento Gonçalves, séde do mun.

BENTO JOAQUIM. Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. de Jacarehy.

BENTO MOREIRA. E' assim conhecido o rio Sumaúma no mun. de Anadia, no Estado das Alagôas.

BENTO MONTEIRO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na segunda secção do E. de F. de Cantagallo, no kil. 85, banhado pelo rio do seu nome, aff. do Macacú.

BENTO PIRES. Ilha no mun. do Remanso do Estado da Bahia, no rio S. Francisco (Inf. loc.). Halfeld situa-a proximo das ilhas das Cabras e do Meio, á dir. do rio.

BENTO PIRES. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna. Por sua pouca extensão e importancia é denominada tanque.

BENTO RODRIGUES. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna, banhada pelo ribeirão da Fabrica. Foi elevada a dist. pela Lei Prov. n. 1.477 de 9 de julho de 1868, rebaixada dessa categoria pelo art. I da de n. 1.858 de 12 de outubro de 1871. Para ahi a Lei Prov. n. 2.706 de 30 de novembro de 1880 transferiu a séde da freg. de Camargos. Agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim.

BENTO SIMÕES. Pov. do Estado da Bahia, no mun. da Purificação, com uma capella da Conceição e uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. II da Lei Prov. n. 1.225 de 3 de junho de 1872.

BENTO TORRES. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

BENTO VELHO (S.). Pov. do Estado do Maranhão, a duas leguas a S. O. da villa de S. Bento dos Perizes, com uma egreja erecta ha cerca de 100 annos pelos criadores de gado, e a quem os mesmos dotaram com uma fazenda de gado para que com os seus reditos se festejassem todos os annos S. Bento, S. Benedicto e N. S. da Conceição.

BENTO VELHO. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do Tapacurá; na estrada da Victoria. E' atravessado pela E. de F. do Recife a Caruarú.

BENTO VELLOSO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Baependy e desagua no ribeirão do Gamarra.

BERBIGÃO. Morro do Estado de Santa Catharina, á margem da E. de F. Thereza Christina.

BEREÓ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. do rio Juruá.

BERGUIGÃO. Ilha no littoral do Estado de S. Paulo, no mun. de Cananéa (Inf. loc.).

BERIBA. Rio do Estado de Sergipe, no mun. da Estancia; desagua no rio Real.

BERIBA. Porto do Estado de Sergipe, no rio Real. Ahi ancoravam em suas viagens os vapores da companhia Santa Cruz.

BERI-BERI. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. da cidade de Diamantina; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I § II da Lei Prov. n. 2.390 de 13 de outubro de 1877.

BERI-BERI. Corrego do Estado de Minas Geraes; fórma com o Guinda o rio Pinheiro, aff. do Jequitinhonha; no mun. de Diamantina.

BIRIBETIBA-MIRIM. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy das Cruzes.

BERIBOCA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Pereira e desagua na margem dir. do rio Grande, no logar Carvalho. Recebe o Capivary.

BERIPOCONÉS. Tribu selvagem do Estado de Matto Grosso. Habitava com muitas outras as margens dos rios por onde navegavam os sertanistas (Vide *Relação da viagem de A. Pires de Campos*, publicada na *Rev. do Inst. Hist.*).

BERITIBA. Log. do Estado de S. Paulo., em Mogy das Cruzes; com uma esch. publ. de inst. prim. Encontramos escripto Beritiba e Beribetiba

BERITINGAS. Dist. do termo de Inhambupe, do qual dista 72 a 73 kils. no Estado da Bahia. Comprehende o arraial da Manga.

BERLENGAS. Rio do Estado do Piauhy, no mun. de Valença. E' de curso pequeno, estreito, pouco profundo e pelo seu grande declive não conserva as aguas, mesmo no inverno, por mais de 15 dias. E' antes um sulco torrencial do que um verdadeiro rio. Faz barra no Poty e nasce na serra de Santa Rita.

BERNABÉ. Aldeia de indios formada no Estado do Rio de Janeiro no seculo XVI, Estabelecida em principio no Cabuçú, sob a direcção dos jesuitas, foram os indios doctrinados, em 1584, pelo padre José d'Anchieta. A insalubridade do clima tornando inconveniente o sitio em que havia sido ella assente, fez com que os jesuitas transferissem-na para as visinhanças do rio Macacú, proximo á capella do Itamby, onde edificaram novo templo, que ficou ultimado em 1705. Extinctos os jesuitas entrou a egreja no gozo dos privilegios de parochia, que conferiu-lhe a Portaria de 15 de novembro de 1759, sob a administração do vigario de Itamby até que pela Provisão de 20 de janeiro de 1762 foi-lhe designado parocho privativo na pessoa do padre José, sendo mais tarde elevada á classe das permanentes pela disposição da Ordem de 22 de dezembro de 1795 e os indios dirigidos, quanto ao temporal, por um capitão-mór escolhido entre os seus mais morigerados principaes. Em 1773, foi a aldeia de S. Bernabé, j freg., erecta em villa Nova de S. José d'El-Rei pelo vice-rei Marquez do Lavradio. Em 1834, por acto de assembléa geral legislativa, foi reduzida a simples pov., supprimindo-se-lhe o titulo, sendo hoje um log. da freg. de N. S. do Desterro de Itamby do mun. de Itaborahy.

BERNABÉ. Pequena ilha do Estado de S. Paulo, na bahia de Santos, em frente da cidade deste nome. Chamava-se ilha dos Padres.

BERNABÉ. Igarapé no mun. de Obidos do Estado do Pará.

BERNARDA. Porto no rio S. Francisco e Estado de Minas Geraes, na estrada da Abbadia do Pitanguy a Dores do Indaiá, na freg. do Bom Despacho do mum. de Inhaúma.

BERNARDA (D.). Arroio do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Triumpho.

BERNARDES. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. João Baptista das Cachoeiras e mun. de S. José do Paraizo.

BERNARDINO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Ponte Nova e desagua no ribeirão do Oculo, aff. do rio Casca (Inf. loc.).

BERNARDINO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão do Teixeira.

BERNARDINO (S.). Aldeiamento do Estado do Amazonas, no rio Uaupés. E' habitado por 130 selvagens da nação Tariana (*Relat.* do Dr. Th. Souto—12 de julho de 1884).

BERNARDINO (S.). Estação da E. de F. Rio do Ouro, entre as estações da Cava e Iguassú.

BERNARDINO. (S.). Morro do Estado de Goyaz, entre Arraias e S. João da Palma.

BERNARDINO FLORES. Passo no rio Cahy, mun. de S. Leopoldo e Estado do R. G. do Sul.

BERNARDO. Serra no termo de Misericordia do Estado do Parahyba do Norte. E' tambem denominada Varella.

BERNARDO. Ilha no littoral do Estado do Rio de Janeiro, defronte da bahia de Marambaia, proxima da ilha Saracura.

BERNARDO. Ilha do Estado do Paraná, na bahia de Paranaguá.

BERNARDO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nas divisas do mun. da Barra do S. João. Reune-se com o rio União.

BERNARDO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Piracicaba, no mun. deste nome.

BERNARDO (S.). Villa e mun. do Estado do Maranhão, termo da com. de Barreirinhas; situada proxima do rio Burity, a menos de 18 kils. da margem esq. do rio Parnahyba, ficando-lhe de permeio a lagoa de Santo Agostinho, onde desagua o rio Burity. A villa possue algumas casas de commercio e engenhos para o fabrico de assucar e aguardente. O principal emprego de seus habs. é o curtimento e preparo da sola, o fabrico do azeite de carrapato e a plantação e o preparo do tabaco, um dos principaes artigos de seu commercio. A pop. é calculada em 8.000 habs. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 121 de 4 de outubro de 1841 e elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 550 de 30 de julho de 1859. Seu mun. comprehende as parochias de S. Bernardo do Parnahyba e N. S. da Conceição de Arrayozes. Foi classificada termo pelos Decs. ns. 173 de 1842 e 5065 de 1872. Tem tres esch. publs. de inst prim., creadas pelas Leis Provs. n. 3 de 30 de março de 1835, n. 41 de 26 de julho de 1837, n. 734 de 14 de julho de 1865. Agencia do correio Sobre sus divisas vide: Lei Prov. n. 937 de 27 de maio de 1871.

BERNARDO (S.). Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. da capital, ao S. da cidade de S. Paulo e a 11 kils. de Santo Amaro; atravessada pela E. de F. da companhia ingleza. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Paulo Foi creada parochia canonicamente pelo Alvará de 21 de outubro de 1842 e civilmente por Provisão de 9 de novembro de 1843. Tem cerca de 2.000 habs. e duas eschs. publs. de inst prim Seus limites forem determinados pela Leis Provs. de 19 de julho. de 1867 e n. 2 de 22 de janeiro de 1842. Sua origem data de 1735, em que o paulista Antonio Pires Santiago ahi fundou a capella de N. S. da Conceição, no logar chamado Acary e dotou-a com terras e sitio por escriptura de 2 de dezembro de 1735. Lavoura de cereaes. Foi elevada a villa pela Lei Prov. n. 38 de 12 de março de 1889 e installada a 2 de maio de 1890.

BERNARDO (S.). Antiga pov. do Estado do Amazonas, na margem septentrional do rio Negro, cerca de 42 kils. acima de S. Pedro. Está hoje extincta.

BERNARDO (S.). Pov. do Estado do Maranhão, na serra das Alpercatas, a E. da villa da Barra do Corda.

BERNARDO (S.). Pov. do Estado do Ceará, no mun. da Cachoeira. Foi elevada a dist. pelo art. I. da Lei Prov. n. 1.023 de 14 de novembro de 1862. Tem duas eschs. publs. de Inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 917 de 13 de setembro de 1859.

BERNARDO (S.). Log. no dist. da California, mun. de Quixadá e Estado do Ceará.

BERNARDO (S.). Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Igatú, 48 kils. distante desta cidade e 408 da capital.

BERNARDO (S.). Nome de uma ermida, situada no mun. de Jaguaripe do Estado da Bahia. Attrahe no dia 20 de agosto grande concurrencia de fieis, que em romaria vão banhar-se na fonte, que jorra no fundo da ermida e á qual attribuem qualidades milagrosas.

BERNARDO (S.). Log. no termo de Santo Angelo do Estado do R. G. do Sul, com duas eschs. publs de inst. prim. creadas pelas Leis Provs ns. 1.140 de 9 de maio de 1878 e 1.217 de 14 de maio de 1879.

BERNARDO (S.). Nucleo colonial do Estado de S. Paulo, fundado a 2 de julho de 1877 e inaugurado com 51 colonos a 3 de setembro de 1878; situado ao S. da cidade de S. Paulo, distante seis kils. da estação de egual nome e cerca de 24 da cidade de S. Paulo pela estrada de rodagem, denominada Senador Vergueiro. O seu territorio compunha-se das antigas fazendas da ordem benedictina. A séde colonial dist. sete kils. da Estação de S. Bernardo da E. de F. de Santos a Jundiahy. Compõe-se de tres secções denominadas: S. Bernardo Novo, S. Bernardo Velho e Jurubatuba e da séde colonial, unida á antiga freg. ou pov. de S. Bernardo. Além do augmento de área anteriormente declinado, estão sendo actualmente estudados mais alguns terrenos devolutos para serem divididos em lotes. Segundo o *Relat.* com que o Dr. R. Alves passou a administracção de S. Paulo ao Dr. Dutra Rodrigues, é esse nucleo habitado por 992 colonos italianos e é de todos os nucleos o que maior numero de immigrantes continúa a attrahir. As plantações consistem em videiras, milho, feijão, batatas, amendoim, mandioca, canna de assucar e arvores fructiferas. A fabricação de vinho é consideravel.

BERNARDO (S.). Estação da E. de F. da Companhia Ingleza (de Santos a S. Paulo), entre as estações de Agua Branca e Rio Grande, no Estado de S. Paulo. Tem uma esch. publ. de inst. prim.

BERNARDO (S.). Fortim outr'ora existente em Mucuripe no Estado do Ceará. « Eram dous, diz o Sr. J. Brigido dos Santos, o de S. Bernardo a O. e o de S. Bartholomeu a L ».

BERNARDO (S.). Ilha do Estado do Maranhão, ao S. da bahia do seu nome e separada do continente pelo igarapé da Massaranduba. « Esta ilha, segundo informou-me um morador della, é assim chamada porque, ha nove annos, ahi descançaram as pessoas que traziam da villa da Tutoya a imagem do orago da matriz de S. Bernardo, que tinha ido ao Maranhão para encarnar-se. Ella é habitada ha seis para sete annos e tem apenas 17 almas. Fiz uma excursão pelo centro da ilha, atravessando-a na parte mais estreita, até o igarapé da Massaranduba, que a separa da terra firme. A ilha de S. Bernardo tem de extensão de tres a quatro kils. de E. a O. e de largura sete a 13 kils. : circumferencia nove kils. pouco mais ou menos. As suas producções são as seguintes: quinaquina, angelica brava, copahiba, carnahuba, tucum, cajá, condurú, jatobá, páu roxo, sabiá, catingueira, massaranduba, etc.: veados, tatús, pacas, raposas, gatos maracajás, etc. Um morador desta ilha affirmou-me que a mandioca ahi plantada, ao cabo de seis mezes, está boa para fazer-se farinha, o que é uma prova da excellencia do terreno para este genero de cultura ». (D. Moreira Caldas. *Relat. da viagem de Therezina até á cidade do Parnahyba.* 1867).

BERNARDO (S.). Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Itabapoana.

BERNARDO (S.). Bahia do Estado do Maranhão, formada pelas aguas reunidas dos canaes do Coqueiro e do Tombal'as Aguas, bem como pelas que correm da lagôa Grande. Tem ao S. a ilha do mesmo nome; ao N. a ponta meridional da ilha do Caju, a E. a ilha do Jaburú e a O. a ilha do Carrapato. Tem de extensão NS. quatro kils. e de largura EO. dous a tres. Lança essa bahia dous braços de rio: um desagua no mar, formando a barra das Melancieiras (delta do Parnahyba) e outro desagua na barra da Tutoya e denomina-se Cabeça de Porco. E' muito piscosa.

BERNARDO (S.). Rio que nasce no morro Imbahú, pertencente ao mun. de S. Bento do Sapucahy-mirim, no Estado de S. Paulo. Fórma no seu curso um importante salto e desagua no Sapucahy, no Estado de Minas Geraes.

BERNARDO (S.). Rio do Estado de Minas Geraes, banha a freguezia de Santa Catharina e desagua no rio Turvo, aff. do Sapucahy. Passa em uma ponte de pedra, onde fórma uma linda cascata.

BERNARDO ANTUNES. Serro do Estado do R. G. do Sul no mun. de Piratiny.

BERNARDO COSTA. Rio do Estado das Alagôas. Banha o mun. de Porto Calvo e desagua na margem esq. do rio Manguaba.

BERNARDO DA CACHOEIRA (S.). Dist. da com. de Benjamim Constant, no Estado do Ceará.

BERNARDO DA COSTA. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. de N. S. da Conceição dos Ouros.

BERNARDO DE ALCOBAÇA (S.). Parochia do mun. de Alcobaça, no Estado da Bahia. Vide *Alcobaça.*

BERNARDO DE PEDERNEIRAS (S.). Pov. fundada, em 1781, pelo general governador José de Napoles Tello de Menezes, na margem dir. do Tocantins, entre a Cachoeirinha e a cachoeira Tapaiuna-coara.

BERNARDO DE RUSSAS (S.). Cidade e mun. do Estado do Ceará, séde da com. de seu nome; na margem esq. do riacho de Russas (braço do rio Jaguaribe), a 55 kils do Aracaty e a

222 da cidade da Fortaleza. A mais antiga noticia que temos dessa pov. é de 1709, anno em que o desembargador Christovão Soares Reimão (Raynal, segundo Pompeu) vindo ao Ceará encarregado do tombamento e medição das terras da Capitania, já possuidas e situadas, deu, por Ordem Régia, meia legua de terras na ilha das Russas, do rio Jaguaribe, para patrimonio de uma nova freg., que se estabeleceu debaixo do titulo de S. Bernardo de Russas no arraial já existente desde muito nesse logar, o qual ainda hoje tem o mesmo nome de Russas. Mais tarde foi a pov. de Russas elevada a parochia com a invocação de N. S. do Rosario, designando-se o rio Pirangy para limite entre essa freg. e a de Aquiraz, comprehendendo a primeira todos os affs. ao N. do Banabuihú e dividindo com a do Icó pelas nascentes do mesmo Banabuihú até á barra do Sitiá, e dahi em rumo direito á barra do Junqueiro e á ponta septentrional da serra do Pereiro, ficando para o Icó a sua chapada então deserta, e para Russas o valle do Figueiredo. Em 1747 foi creada a villa de Santa Cruz do Aracaty, na margem dir. do Jaguaribe, no territorio da freg. de Russas e no logar denominado Porto dos Barcos do rio Jaguaribe. Em 1802 foi Russas creada villa. Em 1859, pela Lei Prov. n. 900 de 9 de agosto, foi elevada á categoria de cidade. E' pequena, mas bem construida, e tem tido bastante desenvolvimento nestes ultimos tempos. Seu territorio é proprio para a cultura da mandioca, legumes, algodão e criação de gado. Muitos habs. empregam-se na extracção da cêra de carnahuba, cujo exportação tem augmentado e é actualmente mui importante. A pop. é vagamente calculada em 15.000 habs. E' com. de segunda entr., creada pela Lei Prov. n. 1.415 de 25 de agosto de 1871 e classificada pelo Dec. n. 5.195 de 11 de janeiro de 1873. Comprehende o termo de seu nome e o do Limoeiro. Sobre limites vide: Leis Provs. n. 391 de 5 de setembro de 1846; n. 619 de 23 setembro de 1853; n. 510 de 3 de novembro de 1854; art. 11 da de n. 787 de 10 de setembro de 1856; n. 1.419 de 25 de agosto de 1871; n. 1.515 de 31 de dezembro de 1872; n. 180 de 11 da janeiro de 1879; n. 2.020 de 16 de setembro de 1882. No mun. fica o pov. denominado Cruz do Palhano. Tem diversas eschs. publs. de inst. prim. e uma aula de latim, creada pela Lei Prov. n. 1.486 de 14 de dezembro de 1872 e restaurada pela de n. 2.040 de 3 de novembro de 1883. Agencia do correio.

BERNARDO TELHEIRO. Corrego do Estado de Goyaz, desagua no corrego Pedras de Amolar, aff. do Meia Patica e este do rio Crixá-assú (Cunha Mattos, *Itinerario*).

BERNARDO VIEIRA. Log. do Estado das Alagôas, na com. da União a 12 kils. de Murici.

BERNARDO VIEIRA. Pequeno rio do Estado das Alagôas, aff. do Mundahú.

BEROCOAN. E' assim denominado pelos Carajás o rio Araguaya. No dialecto desses selvagens essa palavra significa — rio grande.— Outros escrevem *Beroacan*.

BERQUÓ. Riacho do Districto Federal, na freg. de S. João Baptista da Lagôa; desagua na enseada de Botafogo. Deu o nome á rua do Berquó, hoje denominada do General Polydoro por ter ahi residido o bravo militar desse nome.

BERRANTES. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Paulo Moreira. Foi incorporada ao dist. de Santo Antonio da Vargem Alegre pelo § I do art. I da Lei Prov. n. 2.306 de 11 de julho de 1876.

BERRANTES. Corrego do Estado do Paraná, banha o mun. de Campina Grande e desagua no Palmeirinha, trib. do Capivary Grande. (Inf. loc).

BERRANTES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a pov. do seu nome e desagua no Prata, que conflue no Piracicaba, cerca de seis kils. acima da pov. de S. José da Lagôa.

BERRO. Log. do Estado do Piauhy, á margem do Parnahyba. « Nesse logar, diz David Moreira Caldas, (*Relat.* cit. 1867) fazia outr'ora barra o riacho do Berro, que obstruindo completamente a sua fôz, de modo que não se nota mais ella, mudou de curso, ha 10 annos, segundo me informa o pratico do vapor Paranaguá. Pelas informações dadas pelo dito pratico, Bernardo José Pereira, o riacho do Berro vai hoje desembocar nos *Mutuns*, na distancia de mais de 12 kils. da sua antiga foz; formando dest'arte uma peninsula, longa e estreita, parallela ao rio Parnahyba ». E' tambem denominado *S. Luiz*.

BERTHA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macahé, a O. da serra do Iriry.

BERTHA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca.

BERTHA Riacho do Estado de Minas Geraes, no mun. de Guanhães, desagua no Barreiro e este no Guanhães (Inf. loc.).

BERTIOGA. Parochia do Estado Minas Geraes, a 45 kils. OSO. da cidade de Barbacena, a cujo termo pertence. Simples pov., em 1836, em virtude da Lei Prov. n. 52 de 9 de abril, foi incorporada á então villa de Barbacena; e, em 1839, em virtude do § III, art. III da Lei Prov. n. 138 de 3 de abril, foi annexada á parochia de Santa Rita do Ibitipoca. A Lei Prov. n. 2.701 de 30 de novembro de 1880 elevou-a á categoria de parochia, annexando-lhe o dist. dos Ilhéos. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. Tambem escrevem *Ibertioga*. *Etym.* corruptela de *buriqui-óca* covil de buriquis (macacos).

BERTIOGA. Log. do Estado de Pernambuco, na cidade de Olinda, do lado do N. E' habitada por pescadores.

BERTIOGA (S. João da). Fortaleza do Estado de S. Paulo, na barra do rio do seu nome. Acha-se desarmada e abandonada. As muralhas estão estragadas. Sobre ella diz o Dr. Fausto de Souza: « Teve principio em uma trincheira levantada por Martim Affonso em 1532, com o nome de *Santiago*, a fim de defender a villa de S. Vicente contra os Tamoyos. Estes a assaltaram com 70 canôas em 1547, e sendo repellidos voltaram em 1550 e aprisionaram o commandante, que era então Hans Stade. A Provisão Régia de 18 de junho de 1551 mandou levantar ahi uma fortaleza, destinando-se para ella a somma de 3.000 cruzados; foi reconstruida em 1710 e da informação do governador Luiz Antonio, em 1770, vê-se que, neste anno, possuia 11 canhões, mas no mappa de 1847 encontram-se sómente seis. Está collocada na margem do N. da bahia da Bertioga, sobre um morro fronteiro á ponta da Armação da Ilha de Santo Amaro ». « Primitivamente era chamada de *Sant'Iago*, depois passou a ser de *S. João da Bertioga*. Logo depois de construida, e durante a primeira metade do seculo XVI, foi theatro de frequentes assaltos dos indios Tamoyos e de porfiada resistencia dos portuguezes. Mais tarde, em 1553, foi levantada outra fortaleza nessa mesma barra, mas do lado da Armação: foi denominada de *S. Filippe* (mais tarde, em 1765, de *S. Luiz*, mas não acabada a sua reconstrucção). De ambos os fortes *Sant'Iago* e *S. Filippe*, foi feita menção na sesmaria de 1 de junho de 1562 que Antonio Rodrigues de Almeida deu a Paschoal Fernandes, condestavel da fortaleza » (*Algumas notas genealogicas*. Dr. J. Mendes de Almeida).

BERTIOGA. Serrota no mun. de Icó do Estado do Ceará.

BERTIOGA. Ilha do Estado do Paraná, na bahia de Paranaguá, proxima da ilha do Curisco (Demetrio da Cruz. *Apontamentos* cits.).

BERTIOGA. Canal ou rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos; separa a ilha de Santo Amaro do continente. Apresenta dous decleves, ao partir do logar denominado Rio dos Patos, a 15 kils. mais ou menos deste porto, enchendo e vasando simultaneamente dos dous extremos. Seu fundo, em geral de lodo, formado pelos detrictos vegetaes dos mangues que o margeiam, apresenta na parte concava uma altura de agua maxima de 11 metros e minima de tres, variando a natureza do fundo de lodo para areas e conchas com a proximidade do mar. Segundo uma *Memoria* do marechal Pedro Muller, tem essa barra 50 palmos ou $11^m,1$ de fundo na baixa-mar e 55 ou $12^m,2$ na preamar ate o logar denominado Caeté, e dahi até Santos apresenta tres braças ou $6^m,6$.

BERTIOGA. Enseada do Estado de S. Paulo, na extremidade N. da ilha de Santo Amaro. Tem do lado do N. o morro da Enseada e do lado do S. o da Paciencia. O fundo varia de 11 a 13 metros segundo as marés. As margens são paludosas. Pizarro escreveu *Berriquioca*. Foi na praia dessa enseada que, em 1859, naufragou a charrúa *Carioca*. Segundo o Dr. Mendes de Almeida, Bertioga é corrupção de *Buriqui-oca*, morada de bugios. « O nome *Buriqui-oca* consta de muitos escriptos, e especialmente da sesmaria passada pelo capitão-mór Antonio Rodrigues de Almeida, em Santos, aos 6 de maio de 1566, a Domingos Garocho » (*Algumas notas genealogicas*. Dr. J. M. de Almeida. 1886).

BERÚ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no termo de Cantagallo. Tambem escrevem Beirú.

BERURY. Pov. do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Purús, 29 kils. acima da sua foz. Ahi tocam os vapores da linha de Manáos a Hyutanahan.

BERURY. Lago do Estado do Amazonas, atravessado pelo Paratary, que é um dos canaes ou bocas por onde pode-se entrar no rio Purús.

BERURY (Canal do). Dista 12 milhas da foz do rio Purús; vae communicar com o lago do mesmo nome do canal, do qual se passa ao do Paratary e deste ao Amazonas, em um ponto 10 leguas abaixo da foz do Purús. Por este caminho economisam-se tres horas de viagem. Para o interior o terreno fica geralmente alagado pelo inverno, e ha facil communicação para os lagos Autazes, que formam um verdadeiro labiryntho entre o Púrús e o Madeira. (Dr. S. Coutinho. *Relat. sobre o rio Purús.*) Encontra-se tambem escripto *Birury*.

BESSA. Log. do Estado do Parahyba do Norte, na costa do Oceano, logo acima do cabo Branco.

BESSA. Porto no rio Pardo, mun. do Ribeirão Preto e Estado de S. Paulo.

BESTA. Rio do Estado do Piauhy, aff. do Parnahyba (Eng. Guilherme Dodt).

BESTA MORTA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Crixá.

BESTAS. Serrota do Estado do Ceará; faz parte de um grupo de serranias que fica quasi no centro do Estado. Ha n esse Estado uma lagôa com o mesmo nome.

BESTAS. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho, uns 30 kils. ao poente da villa. Tem 12 kils de comprimento do poente ao nascente. E' muito productiva e cultivada.

BESTAS BRAVAS. Log. do Estado do R. G. do Norte, nos limites da freguezia de S. Miguel de Jucurutú.

BESTEIROS. Outro nome luzitano dos de que João L. do Prado foi tão prodigo em dispensar ás serras e rios de Matto Grosso, em adulação ao capitão-general, ao explorar a região do rio Miranda, em 1775. E' o de uma serra ao occidente de Vizeu em Portugal, aqui applicado a um contraforte da serra de Anhanvahy (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

BETARA. Serra do Estado do Paraná. a O. do mun. de Votuverava. E' ramificação da serra do Mar.

BETARY. Ribeirão do Estado de S, Paulo, aff. da margem esq. do Ribeira de Iguape. Tem seis leguas ou 33,3 kils. de extensão sobre cinco braças ou 11m,1 de largura. Corre entre os muns. de Iguape, Xiririca e Cananéa (Azevedo Marques). Atravessa a estrada de Iporanga ao Apiahy. E' navegavel em canôas uns 14 kils.

BETERÚ. Ribeirão do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Negro, abaixo do rio Dimiti, no dist. de Marabitanas (Araujo Amazonas).

BETHLEM. Log. no termo do Catolé do Rocha do Estado do Parahyba do Norte.

BETHLEM. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Cabrobó: com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 1.517 de 11 de abril de 1881.

BETHLEM. Parochia no mun. da capital do Estado do R. G. do Sul. Vide *Belem.*

BETHLEM DE GUARAPUAVA. Parochia do mun. de Guarapuava, no Estado do Paraná. *Vide Guarapuava.*

BETHLEM DE MARIA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bonito.

BETHLEM DO DESCALVADO. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo. Vide *Belem do Descalvado.*

BETHLEM DO JUNDIAHY. Cidade do Estado de S. Paulo. Vide *Itatiba.*

BETIM. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sabará, na margem esq. do ribeirão do seu nome. Orago N. S. do Carmo e diocese de Marianna. Foi um curato da parochia do Curral d'El-Rei, da qual o art. I da Lei Prov. n. 522 de 23 de setembro de 1851 desmembrou para elevar á categoria de freg., sendo então incorporada ao mun. de Sabará pelo art. III da mesma Lei. Tem 5.000 habs. Além daquelle ribeirão, é banhada pelos denominados Bandeirinha e Sarzedas. Suas divisas foram determinadas pelo art. VI § IV da Lei Prov. n. 720 de 16 de maio de 1855; art. X da de n. 818 de 4 de julho de 1857; n. 2.626 de 7 de janeiro e art. I § IV da de n. 2.685 de 30 de novembro de 1880. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. «E' tradição no logar que o fundador do pov. foi um portuguez que, tendo-se distinguido muito nas guerras de Portugal contra a Hespanha, recebeu como premio de seus feitos uma morgadia de 10 sesmarias de terras, entre a serra da Boa Esperança e o Betim, nas colonias do Brazil, e que por esse motivo o novo fidalgo brazileiro appelidou-se e á sua familia *Betingues* (*Almanak de Minas*)». O clima é ameno e o terreno mui proprio para a cultura do café, algodão e cereaes, que são os principaes generos de sua lavoura.

BETIM. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, rega a parochia do seu nome e desagua no rio Paraopeba. « O ribeirão Betim nasce na freg. da Contagem e, depois de algumas voltas, entra na freg. do seu nome, percorre-a do nascente para o poente recebendo junto do arraial o ribeirão Riacho, atravessa a pov., formando uma linda cascata logo abaixo, de mais de 20 metros de altura, fazendo differentes saltos que são aproveitados para moinhos, e, depois de receber diversos corregos, entra no Paraopeba, na fazenda do Mesquita. Abunda em peixe da cachoeira para baixo ». Desagua pela margem dir.

BETINGUI. Pov do Estado das Alagôas, no termo de Maragogy. Vide *Bitinguy.*

BETUME. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Villa Nova, abaixo da foz do rio do seu nome.

BETUME. Ilha no rio S. Francisco, entre a foz e a ponta do Aracaré e proxima das ilhas denominadas Gallinhas, Matto, Andorinhas e Cachimbáo.

BETUME. Rio do Estado do Sergipe; nasce no interior da com. de Villa Nova e lança-se no rio S. Francisco (Inf. loc.). Do mun. de Pacatuba não nos dão noticia desse rio, mas do *Poxim* que, depois de um curso de 100 kils., vae desaguar no rio S. Francisco no sitio Betume. Em diversas cartas do Estado é figurado o rio Betume desaguando no S. Francisco e recebendo ou tendo em suas cabeceiras o nome de Poxim. Halfeld no seu *Relat.* não faz menção de nenhum dos dous rios.

BETUME. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Miguel de Guanhães. Vae para o rio Correntes, trib. do Doce. Serve de divisa ao dist. do Divino.

BEXIGA. Bairro no mun. da capital do Estado de S. Paulo.

BEXIGA. Bairro no mun. de Villa Bella do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim.

BEXIGA. Estação da E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana, no Estado do R. G. do Sul; a 59m,38 sobre o nivel do mar, e a 23k,588 da estação da Cachoeira.

BEXIGA. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. de Chrystaes do mun. de Campo Bello.

BEXIGA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. da capital. Suas aguas são aproveitadas para o abastecimento da capital.

BEXIGA. Riacho do Estado de S. Paulo, rega a ilha de Santo Amaro e desagua no canal da Bertioga.

BEXIGA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Jacuhy.

BEXIGA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Santa Barbara.

BEXIGA. Lagôa do Estado do Piauhy, no mun. da União.

BEXIGAS. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce, pouco acima da foz do rio Preto. E' mais comprida de que larga; baixa e alagada nas cheias. O nome veio-lhe por ter servido de lazareto. Já foi maior e bem plantada; as cheias, porém, a tem demolido.

BEXIGAS. Ilha da bahia de Paraty, mun. deste nome, no Estado do Rio de Janeiro. Na Carta de Mouchez lê-se *Bichagas.*

BEXIGAS. Ilha na bahia de Angra dos Reis, mun. deste nome e Estado do Rio de Janeiro.

BEZENELLO. Pov. do Estado de Santa Catharina, no dist. de Nova Trento.

BEZERRA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, a 36 kils. ao NO. da cidade de Arêa. Affirmam possuir ella pedras preciosas.

BEZERRA. Riacho do Estado das Alagôas, nos limites da villa do Poxim.

BEZERRA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Paracatú, trib. do S. Francisco. Sua fóz fica entre a do Boa-Sorte e a do S. Pedro.

BEZERRA. Rio do Estado de Goyaz; desagua no rio Paranan, ao N. de Nova Roma. Rega os muns. de Arraias e Cavalcante e atravessa a estrada que dessa villa vae a Arrayas. Recebe o Mentes Claros, Bonito, além de outros.

BEZERRA. Vide *Bizerra*.

BEZERRO. Cachoeira no rio S. Francisco, a 24 kils. das corredeiras de Santa Rosa e Boca de Leão. Tem, segundo Halfeld, um palmo e cinco pollegadas de altura, com seis palmos de velocidade em um segundo.

BEZERROS. Cidade e mun. do Estado de Pernambuco, séde da com. do seu nome; em sitio montanhoso, na margem dir. do rio Ipojuca. No mun. cultiva-se café, canna de assucar, mandioca, tabaco, algodão, milho, arroz e feijão. Grande criação de gado. A industria consiste em aguardente, rapadura, fumo, farinha de mandioca e obras de olaria. E' percorrido pelas serras denominadas Negra, do Sapato ou do Ar, Jurubeba, Boqueirão, Maravilha, Veado Magro, e outras. Sua egreja matriz é da invocação de S. José e depende da diocese de Olinda. « Diz a tradição, escrevem-nos dessa localidade, que Terciano Torres e Zenobio Torres foram os primeiros habs. dessa pov.; após elles vieram habital-a José Bezerra e Francisco Bezerra que edificaram uma capella, que mais tarde foi reconstruida pelos seus descendentes. Outros sustentam, e com melhor fundamento, que o nome é primitivo, provindo do facto de ser esse local uma queimada chamada dos Bezerros». Foi creada parochia pelo Alvará de 30 de outubro de 1806; incorporada ao termo da villa de Santo Antão, hoje cidade da Victoria, pelo Alvará de 27 de julho de 1811, ao mun. e com. de Caruarú pelo art. III da Lei Prov. n. 212 de 16 de agosto de 1848, e á do Bonito pelo art. I § II da de n. 277, de 6 de maio de 1851. Foi elevada á categoria de villa pelas Leis Provs. n. 616 de 9 de maio de 1865 e 919 de 18 de maio de 1870; installada em 9 de janeiro de 1873. Cidade pela Lei Prov. n. 1.560 de 30 de maio de 1881. E' com. de primeira entr., creada pelo art. I § V da Lei Prov. n. 1.093 de 24 de maio de 1873, que desmembrou-a da com. do Bonito, e classificada pelo Dec. n. 5.635 de 16 de maio de 1874. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 58 de 19 de abril de 1838; art. II da de n. 65 de 12 de abril de 1839; art. V da de n. 133 de 2 de maio de 1844; n. 199 de 8 de maio de 1847; n. 264 de 1 de julho de 1850; n. 774 de 11 de julho de 1867; n. 904 de 25 de junho de 1869; n. 1.337 de 18 de fevereiro de 1879; art. II da de n. 1.445 de 5 de junho de 1879; art. II da de n. 1.560 de 30 de maio de 1881. Comprehende o dist. de Camocim e os povs. de Uruçú-mirim e Mimoso. Tem eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Possue, além da igreja matriz, a do Rosario, uma casa de caridade, casa da Camara e um pequeno theatro. O Sr. F. A. Pereira da Costa (*Comarcas da prov. de Pernambuco*, 1884), diz « A cidade de Bezerros, séde da com. está situada á margem dir. do rio Ipojuca, ao N., e proxima da serra Negra, em 468 metros de altura acima do nivel do mar. Egreja matriz, capella de N. S. do Rosario, cemiterio, Asylo de Orphãs, bom edificio com capella, eschs. publs., diurnas e nocturnas, etc. Estabelecimentos commerciaes de fazendas, miudezas, ferragens e molhados; cinco engenhos de fabricar assucar, sete engenhocas de rapadura, 16 sitios de plantação de café, 27 fazendas de criação de gado, cultura de generos alimenticios, etc. A cidade dista do Recife 108 kils., 125 da villa do Bonito, 74 da estação do Limoeiro e 54 da cidade da Victoria. Boa estrada de rodagem do Recife a Gravatá (75 kils.) e dahi a Bezerros caminhos regulares, em uma extensão de 23 kils. A E. de F. de Caruarú atravessará a com. de Bezerros de L. a O. e dentro de pouco tempo offerecerá commoda e facil viação.»

BEZOURO. Serra do Estado do Sergipe, no mun. de N. S. das Dôres.

BIÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Jutahy.

BIABÓ. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Tibagy.

BIAKÉOS. Indios do Estado de Matto Grosso. O Barão de Melgaço diz serem elles uma tribu dos Guaicurús.

BIAMSOBÚ. Uma das malocas da tribu Mundurucú e que hoje habita as campinas do rio Tapajós; no Estado do Pará (B. Rodrigues. *Rio Tapajós*, 1875, p. 135).

BIBIANA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão do Sapateiro, trib. do S. Felix, que o é do Maranhão.

BIBIANA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do ribeirão da Saia Velha, aff. do rio S. Bartholomeu.

BIBIANA. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Branca (Inf. loc.).

BIBOCA. Praia na bahia de Santo Antonio, que fica na ilha Fernando de Noronha pertencente ao Estado de Pernambuco.

BIBOCA. Ribeirão aff. da margem dir. do Pirahy-assú, um dos formadores do rio Negro, trib. do Iguassú e este do Paraná.

BIBOCA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Paracatú, proximo das cabeceiras.

BIBOCA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Maranhão.

BICA. Log. no Estado do R. G. do Norte, no mun. de Martins

BICA. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Cayrú.

BICA. Log. na freg. da Guaratiba do Districto Federal, com uma egreja de Santo Antonio.

BICA. Na rua de Matacavallos, hoje do Riachuelo, na Capital Federal, existia em principios do seculo XVIII uma chacara denominada da *Bica*, que apresentava no centro uma casinha em ruinas, cercada de arvores de espinho. Jacintha Ayres, depois Jacintha de S. José, dominada pela idéa de fundar um convento, segundo a regra de Santa Thereza, conseguiu que um seu tio materno comprasse essa chacara em março de 1742 por 2:100$. Em 27 daquelle mez, Jacintha, depois de ouvir missa e receber a communhão na capella do Desterro, encerrou-se nessa chacara, levando comsigo uma imagem do Menino Deus, e conseguiu que fosse acompanhal-a sua irmã Francisca, que depois tomou o nome de Francisca de Jesus Maria. Empregaram as duas piedosas irmãs ingentes esforços para construir ahi uma capella, chegando Jacintha a vender suas joias e, com sua irmã, ia á tarde e á noite carregar pedras para a conclusão do modesto monumento que devia de attestar a piedade christã de ambas. Com a autorisação do bispo D. Fr. João da Cruz e a protecção de Gomes Freire de Andrade, conseguiram as duas religiosas erguer a ermida, que foi benta a 31 de dezembro de 1743, sendo, no dia seguinte, celebrada a primeira missa pelo padre Fr. Manoel Francisco, carmelita descalço. Ahi viveram juntas as duas irmãs, a que se associaram outras donzellas, até 13 de julho de 1748, em que Francisca de Jesus expirou phtysica, sendo sepultada na ermida, que ajudara a construir. Offerecendo, porém, a modesta habitação acanhado asylo para as religiosas, resolveu Gomes Freire de Andrade fundar um convento junto á ermida do Desterro, lançando a primeira pedra a 24 de junho de 1750. Tanto interesse mostrou Gomes Freire pela conclusão de sua obra que, a 24 de junho de 1751, Jacintha e suas companheiras deixaram a capella do Menino Deus e foram habitar a nova casa, tendo então principio o seu noviciado. A capella do Menino Deus ficou abandonada e ainda em abandono permaneceria hoje, si não tratassem actualmente de restaural-a.

BICA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na bahia de Angra dos Reis, em frente da ponta do Carangueijo. Tambem a denominam *Guariba*.

BICA (Ilha da). Vide *Conceição*.

BICA. E' o nome de uma praia na ilha do Governador, situada na bahia do Rio de Janeiro.

BICA. Serra do Estado de Sergipe, no termo de Itabaianinha. Presta-se ao plantio de canna e cereaes.

BICA. Grosso pontal cortado a pique, na costa do Estado das Alagôas comprehendida entre a barra do Camaragibe

e a do riacho Persinunga. Desse pontal começam os morros de Japaratuba, que estendem-se para o N. formando especies de cordilheiras, que são os mais altos daquella costa.

BICA. Rio do Estado de Sergipe. nasce na serra do Machado. recebe o Periperi e desagua no Jacaracica (Inf. loc.).

BICA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio dos Sinos.

BICA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. de Cangussú e desagua no rio Camaquan.

BICA. Sanga no mun. da Cachoeira e Estado do R. G. do Sul.

BICA DA PEDRA. Log. do Estado das Alagôas. E' um dos pontos em que tocam os vapores de navegação das lagôas do Estado.

BICA DA RAINHA. Log. da Capital Federal, no bairro do Cosme Velho e freg. da Gloria. E' assim denominado por possuir uma fonte de excellente agua.

BICADO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Parahyba; corre entre os muns. de Pindamonhangaba e S. Luiz (Azevedo Marques).

BICA DOS MARINHEIROS. Log. da Capital Federal, no sacco de S. Diogo Foi occupado por Duguay Trouin que, a 12 de setembro de 1711, entrou no porto do Rio de Janeiro, tomando pouco depois esta cidade da qual sahiu a 13 de outubro do mesmo anno. «Da *Bica dos Marinheiros* foram desalojados os francezes do morro do Pina ou de S. Diogo, sendo heróe desta jornada o capitão Bento do Amaral, que com 150 homens, em 1711, impediu-lhes a aventurosa entrada no sertão.»

BICAME. Log. no mun. de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro.

BICAME. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Tieté e desagua no Sorocaba.

BICAS. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pará, á margem esq. do rio Paraopeba. Simples pov., foi incorporada á Capella Nova do Betim pela Lei Prov. n. 522 de 23 de setembro de 1851, que desmembrou-a da parochia de Matheus Leme, á qual foi de novo incorporada pelo art. II § II da de n. 1.198 de 9 de agosto de 1864. Reincorporada pela de n. 1.594 de 30 de julho de 1868 á Capella Nova de Betim, foi pelo art. VIII da de n. 2.011 de 1 de dezembro de 1873 annexada á parochia de Matheus Leme. Em 1883, pela de n. 3.141 de 18 de outubro foi elevada á categoria de parochia. Orago S. Joaquim. Tem 1.500 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.747 de 18 de dezembro de 1880. Lavoura de milho. arroz, mandioca, de que fazem boa farinha, feijão, alguma canna, pouco fumo, algodão e café. A industria fabril limita-se a chapeos de palha, de sipó, de taquaril, peneiras, balaios de taquara, etc. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 3.387 de 10 de julho de 1886 e n. 3.442 de 28 de setembro de 1887.

BICAS. Pov. do Estado de Minas Geraes na freg de S. Miguel do Piracicaba; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3.115 de 6 de outubro de 1883.

BICAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no alto da serra do seu nome, no kil. 49 da E. de F. Leopoldina (ramal da Serrraria), a tres kils. da villa de Guarará. Agencia do correio. A Lei Prov. n. 3.467 de 4 de outubro de 1881 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim. Pertence ao mun. de Guarará.

BICAS. Estação da E. de F. Leopoldina (ramal da Serraria), entre Santa Helena e Rochedo, no kil. 49.000. O trafego do trecho dessa estrada entre a estação da Serraria da E. de F. Central do Brazil e esse logar foi inaugurado em 13 de maio de 1879.

BICAS. Serra do Estado de Minas Geraes, entre Ubá e Serraria; atravesada pela E. de F. Leopoldina (ramal da Serraria). Seu ponto culminante está a 696 metros acima do nivel do mar.

BICAS. Pequeno rio do Estado do Maranhão, na ilha deste nome. Nasce na parochia de Santa Philomena e desagua no rio Bacanga, ao S. da cidade de S. Luiz.

BICAS. Corrego do Estado da Bahia, banha o mun. de Lençóes e desagua no rio S. José. E' diamantino.

BICAS. Corrego do Estado da Bahia, a 7,5 kils. do Gentio, na com. de Chique-Chique. Corre no valle da Lavra Velha (Paulo de Frontin).

BICAS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Santa Barbara, que o é do Piracicaba e este do Doce.

BICAS. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Turvo e desagua no Ayuruoca. E' tambem denominado Retirinho (Inf. loc).

BICAS. Corrego do Estado de Goyaz. Affirma Cunha Mattos que esse corrego reune-se ao do Leonel e juntos vão desaguar no ribeirão de Santa Rita, aff. do rio Calvo, que o é do Peixe e este do Corumbá.

BICAS. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Alagoinha, aff. do Alagado.

BICHA. Serra do Estado de Minas Geraes; faz parte do grupo do Serro Frio, que toma esse nome e outros ao percorrer os muns. do Serro, Conceição e Diamantina.

BICHINHO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Cordeiros e mun. de Nyterói.

BICHINHO. Log. na parochia de Tiradentes, do Estado de Minas Geraes. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.925 de 4 de outubro de 1882. Dista seis kils. daquella cidade. Denomina-se hoje *Victoriano Velloso*

BICHINHO. Serra do Estado de Pernambuco, ramificação da das Russas, no mun. de Gravatá (Inf. loc.).

BICHINHO. Porto no rio Paraguassú, 150 braças acima da Cachoeira do mesmo nome, no mun. de Lençóes e Estado da Bahia.

BICHO. Ponta na bahia de Antonina do Estado do Paraná. Nesse logar a bahia offerece bastante profundidade.

BICHO. Morro do Estado do Paraná, no mun. de Morretes. Os terrenos desse morro acham-se occupados pelo nucleo Graciosa da colonia Nova Italia.

BICHO. Serra e rio do Estado de Minas Geraes, na freg. do Parauna e mun. da Conceição (Inf. loc.).

BICHO GRANDE. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Mangaratiba.

BICO. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. do Ingá.

BICO ALTO. Serra do Estado do Ceará. Limita o dist. de Pernambuquinho pertencente ao termo de Baturité.

BICO DA ARARA. Montanha no mun. de Acary do Estado do R. G. do Norte. Apresenta na parte superior uma pedra, que, vista de longe, semelha-se a um bico de arara. Por baixo dessa pedra ha uma especie de sala, que póde abrigar muitos individuos.

BICO DA ARARA. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Milagres, á margem esq. do riacho dos Porcos.

BICO DO PAPAGAIO. Morro bastante elevado do Estado do Rio de Janeiro, na Ilha Grande e mun. de Angra dos Reis.

BICO-PEBA. Log. do Estado de Pernambuco, na estrada do Pau d'Alho.

BICO-PEBA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Capibaribe.

BICO TORTO. Serra no Estado do Paraná; cérca o mun. de Guarakessava.

BICUDA GRANDE. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na fre. de N. Senhora das Neves e mun. de Macahé. Ha na mesma freg. uma outra pov. denominada Bicuda Pequena.

BICUDAS. Pov. na costa do Estado do R. G. do Norte, a E. da barra do rio Agua—maré, na parte da costa comprehendida entre a pov. de Caiçara e a ponta do Tubarão.

BICUDINHAS. Log. do Estado do R. G. do Norte, na parte da costa comprehendida entre a pov. de Caiçara e a ponta do Tubarão.

BICUDO. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. do Japão e mun. da Oliveira.

BICUDO. Rio do Estado de Minas Geraes. E' um dos maiores, sinão o maior, dos tribs. do rio das Velhas pela margem esq.. Nasce a O. da cidade do Curvello, na serra do E. Santo (Piancó, segundo outros), e lança-se naquelle rio acima da confluencia do Curumatahy. Recebe os rios dos Peixes, Capivara, Santo Antonio, Caeté, Carmo, Extrema, Cangica, Anta, Cascavel, Poções e Ribeirão.

BICUDO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Vermelho (Inf. loc.).

BICUDO. Ribeiro do Estado de Matto Grosso; desagua na margem esq. do Coxim, junto da cachoeira do Bicudo.

BICUDO. Cachoeira no rio Coxim, no Estado de Matto Grosso. E' transitavel e fica entre a cachoeira de Anhumas e a de Vamicanga.

BICUDOS. Nome pelo qual é tambem conhecida a freg. de N. S. da Conceição do Casca; no Estado de Minas Geraes.

BICUDOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Cervo, nas divisas da freg. de S. José do Congonhal.

BICUIBA. Corrego do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santo Antonio do Matipoó.

BIDOUBUTÉ. Ilha na foz do rio das Mortes, trib. do Araguaya, que o é do Tocantis. Vem mencionada na *Planta* do rio Araguaya, levantada em 1879 pelo major engenheiro Joaquim R. M. Jardim.

BIFURCAÇÃO. Estação da E. de F. Central do Brazil, entre as estações de Belém e Macacos, no ramal deste ultimo nome, a 65k,073 distante da Capital Federal A extensão da linha entre Belém e Bifurcação (3k,398) e Bifurcação a Macacos (4k,929) foi inaugurada a 1 de agosto de 1861 e entre Bifurcação e Rodeio (20k,321) a 12 de julho de 1863. Dahi começa a ascensão da Serra do Mar, terminando a subida na sahida do tunnel grande do lado do rio Pirahy.

BIFURCAÇÃO. Estação da E. de F. D. Thereza Christina, no Estado de Santa Catharina, no kil. 26,816. Neste ponto entronca-se o trecho que vae com um percurso de 5k,240 ter á cidade da Laguna.

BIGODE. Cachoeira no rio Trombetas, entre as denominadas Caspacuro e Caingro; no Estado do Pará.

BIGORNA. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. da Chapada.

BIGORRILHA. Log. do Estado do Paraná, na cidade de Curytiba.

BIGUÁ. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Guaporé, adiante da foz do S. Miguel.

BIGUÁ. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do S. Lourenço, que o é do Juquiá.

BIGUÁ. Rio do Estado do Paraná: nasce no espigão do Rio Vermelho e desagua na margem esq. do Tibagy. Ha neste rio uma corredeira com o nome de *Biguá*.

BIGUÁS. Ilha na bahia de Paranaguá do Estado do Paraná. Tira o nome dos passaros que a frequentam. E' ella mais ou menos do tamanho da ilha Fiscal (Rio de Janeiro), pedregosa, vendo-se sobre as pedras pequena vegetação. Os biguás, que a frequentam, alimentam-se de peixe e vivem em bandos.

BIGUÁS Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Uruguay, Fica acima da cachoeira do Tigre.

BIGUÁS. Cachoeira no rio Uruguay, pouco abaixo da conf. do rio da Varzea ou Uruguay-puitan; no Estado do R. G. do Sul.

BIGUASSÚ. Villa e mun. do Estado de Santa Catharina, na foz do rio do seu nome. Orago S. João Evangelista e diocese de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 971 de 16 de dezembro de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. E' separada do mun. de S. José pelo rio Quebra Cabaços, e banhada a L. pelo mar. O morro do Oliveira limita-a pelo N.; o Alto Biguassú, Tres Riachos e Serra de Sorocaba a O. Simples freg. até 1886, foi nesse anno pela Lei Prov. n. 1.092 de 5 de agosto elevada a villa o tornou-se séde da com. de S. Miguel. Com a extincção do mun. deste ultimo nome, passaram as fregs. de S. Joãe Evangelista, Armação e S. Miguel a constituir o novo mun. de Biguassú.

BIGUASSÚ. Rio do Estado de Santa Catharina, originario dos rios Capivaras e Antas, segue por espaço de 60 kils. a direcção de L. e vae lançar-se na bahia de S. Miguel. Presta-se á navegação de pequenas embarcações. Este rio é cortado por uma bella e bem construida ponte coberta de zinco. Um cavalheiro residente nesse Estado descreve-nos assim este rio: « *Biguassú*. Rio que nasce ao NE. do valle do Pai Garcia, dirige-se para o N. rodeando a serra Pilheira e volve para E. até o mar, desaguando na bahia de Santa Catharina, ao S. da villa de S. Miguel o ao N. da foz do rio Imaruhy ou Maruhy. Tem 11 metros de largo e dous de profundidade. E' navegavel por grandes canoas até onde chega a maré, cerca de 22 kils. acima da sua foz. E' atravessado por uma ponte, sobre a qual passa a estrada real. Nelle faz barra o riacho Rachadel ». Recebe o Congonhas, Louro, Inglezes, S. Nicoláo, Braço do Norte, Farias, Rachadel e diversos outros.

BIJOGO. Furo no dist. de Guajará-miry, no Estado do Pará.

BIJUHY. Cachoeira formada pelo rio Tieté; no Estado de S. Paulo.

BILÚ. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, no mun. de Nova Trento.

BIMBARRA. Ilha do Estado da Bahia, na bahia de Todos os Santos, ao N. da ilha das Vaccas. Tem cerca de nove kils. de extensão. E' afamada por suas laranjas.

BIMBUELA. Corrego do Estado de Matto Grosso. Forma com o Brandão o rio Maguavaré, aff. do Galera que o é do Guaporé. Recebe o Sujo (Dr. S. da Fonseca). Tambem escrevem *Pimbuela*.

BINAQUEN. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Uraricoera, proximo á foz dos igarapés Tauaquen e Aracaiman.

BINGEN. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na com. e termo da cidade de Petropolis; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.832 da 3 de janeiro de 1873.

BIQUINHA. Log. do dist. de Arassuahy do Estado de Minas Geraes.

BIQUINHA. Riacho do Estado das Alagôas, banha a pov. do Pilar e desagua no rio Urubú.

BIQUINHA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no mun. do Rio Pardo.

BIQUINHA DE S. THOMÉ. Da encosta do monte existente entre a praia do Boqueirão, no mun. de Maragogy, Estado das Alagôas, nasce uma fonte de agua pura e crystalina, considerada a melhor do littoral e conhecida pelo nome de Biquinha de S. Thomé. Corre pelo declive, ora á flor do sólo, ora por baixo dos lagedos do lado do norte, e entra na bica que da altitude aproximada de tres metros despeja as aguas em uma especie de tanque, formado na planicie, occupando uma area de cerca de 25 metros quadrados com 50 a 60 centimetros de fundo no verão, e distante do cômoro da praia adjacente cerca de 20 metros. As aguas, porém, que manam constantemente do tanque, nunca chegam ao mar, nem mesmo nas mais rigorosas chuvas ou invernadas, notando-se a singularidade de que, nas occasiões da baixa-mar, ainda chegam até o meio da praia, mas, á medida que as salgadas do mar vão subindo com a enchente da maré, as da fonte vão recuando, parecendo que uma occulta força repulsiva lhes impede o encontro. De semelhante phenomeno ainda não houve por alli explicação plausivel. Sempre inclinado ao maravilhoso, o vulgo acceita como verdadeiras as diversas lendas, algumas bem extravagantes, a respeito dessa fonte, e das pegadas humanas que se encontram gravadas na rocha do monte em que ella nasce. Dahi a denominação de *S. Thomé* da da á mesma fonte, pois acreditam ser essas pegadas vestigios incontestaveis e perpetuos da passagem do apostolo por aquelle sitio. E não é só ahi, mas em quasi todo o Brazil, domina entre o povo a crença de que em sua excursão para as Indias, depois da morte do Salvador, viajou aquelle apostolo por esta parte da America, deixando impressos nas rochas e lagedos os signaes de seu transito por diversos logares.

BIQUINHAS. Log. no dist. de Camargos, no Estado de Minas Geraes.

BIRAÇAPARÁ. Indios do Estado de Matto Grosso, a O. do rio Tapajós (B. de Melgaço).

BIRAPACAPARA. Indios que habitam a bacia do rio Juruena; no Estado de Matto Grosso (J. Augusto Caldas. *Mem. hist. sobre os indigenas de Matto Grosso.* 1887).

BIRAQUERA. Pov. do Estado de Santa Catharina, na freg. do Mirim e mun. da Laguna (Inf. loc.).

BIRAQUERA. Rio do Estado de Santa Catharina; nasce nos contrafortes da serra do Taboleiro. E' de pequena importancia não obstante ser navegavel e util para as communicações com o interior. Sua foz é por tal modo obstruida, que não é accessivel á pequena cabotagem.

BIRAQUERA. Pequena lagôa do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna (Inf. loc.).

BIRASSOIAVA. Nome que os indigenas davam á montanha denominada Araçoiaba, no Estado de S. Paulo.

BIRIBATUBA. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Cametá e desagua na margem esq. do rio Tocantins. E' navegavel por embarcações de pequeno porte.

BIRIRICAS. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. de Nova Almeida; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Res. Presidencial de 13 de setembro de 1881.

BISAMUM. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Tucano.

BISCAIA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Jacuecanga.

BISCOUTO. Pequeno rio do Estado de Santa Catharina; lança-se na margem dir. do Tubarão abaixo da foz do Palmeiras.

BISPO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca, nas divisas da freg. de N. S. do Rosario da Lagôa.

BISSIQUARA. Rio do Estado do Maranhão, banha o mun. de Vianna e desagua no lago deste nome, proximo do engenho S. Francisco.

BITINGUY. Log. do Estado das Alagôas, no termo de Maragogy, com uma capolla da invocação de N. S. da Conceição. Tambem escrevem *Betingui.*

BITINGUY. Riacho do Estado das Alagôas. Banha o mun. de Maragogy e desagua no oceano.

BITIUA. Log. no mun. de Cururupú do Estado do Maranhão, banhado pelo pequeno rio do seu nome.

BITTENCOURT. Serra do Estado do R. G. do Sul, ramificação da Serra Geral, entre os rios Jaguary e Jacuhysinho.

BITTENCOURT. Ilha do Estado das Alagoas, no mun. do Penedo, quasi em frente á foz do rio S. Francisco.

BITTENCOURT. Igarapé do Estado do Amazonas; banha o bairro do Nazareth da cidade de Manáos; desagua no Mocó e este no Cachoeirinha.

BITTENCOURT. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, na estrada do Serro.

BITUBA. Insignificante rio do Estado do Pará, banha o mun. de Cametá e desagua na margem direita do rio Tocantins.

BITUMIRIM. Rio do Estado do Paraná, aff. do Tibagy. Recebe o Sant'Anna.

BITURY. Rio do Estado de Pernambuco, na com. do Brejo. Nasce no logar Taióba. Banha o pov. do Bello Jardim e desagua no Ipojuca.

BITUVA. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do rio Tibagy. Alguns escrevem *Umbituva.*

BITUVA. Rio do Estado do Paraná, aff. do rio Preto, que o é do Negro. «As terras que o bordam e que se estendem á serra Geral, diz o eng. Diogo Rodrigues Vasconcellos, são magnificas. para criar, carecendo de propriedade para a cultura, em sua maior totalidade, em consequencia do sub-solo ser formado de grez, variando a camada argilosa de 0,40 a 2 metros de altura. O matto que povôa o terreno é ora baixo e rachitico, ora espesso, frondoso, de uma vegetação luxuriosa, existindo de permeio grandes faxinaes, nos quaes abunda o capim chamado papuam; não é menos abundante em madeiras de construcção, predominando a da especie canella, denominada — embuia». E' abundante de pinheiraes. Recebe o Bituva-mirim, o Lageadinho e o Engano.

BITUVA DO GUARAUNINHA. Log. na freg. de S. João do Triumpho do Estado do Paraná.

BITUVA-MIRIM. Ribeirão aff. da margem dir. do Bituva, trib. do rio Preto, que o é do Negro e este do Iguassú.

BITUVINHA. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do rio Preto, trib. do Negro.

BIZARRA. Pov. do Estado de Pernambuco, na com. do Bom Jardim; com uma esch. publ. de inst. prim.

BIZERRA MORTA. Um dos quarteirões do termo da Amarração, no Estado do Piauhy.

BLASIANA. Colonia fundada na cidade de Santa Luzia do Estado de Goyaz pelo juiz municipal, bacharel Braz Bernardino Loureiro Tavares, no dia 21 de abril de 1881. E' composta de pouco mais de 40 orphãos desvalidos. A 27 de fevereiro de 1884 foi inaugurada ahi uma aula de musica denominada *João Gonzaga.*

BLUMENAU. Villa e mun. do Estado de Santa Catharina, á margem dir. do rio Itajahy-assú, a 50 kils. mais ou menos da cidade de Itajahy, dividida em duas partes pelo ribeirão do Garcia. E' regada pelos ribeirões Garcia e da Velha. Além destes rios, cortam o mun. os chamados do Testo, Mulde, Encano, Belchior, Warnow, Gaspar grande e pequeno, Benedicto, Cedro, Luiz Alves e diversos ribeirões, em cujas margens se estabeleceram linhas de immigrantes. Entre os edificios publicos da villa notam-se o da Camara Municipal, onde tambem funcciona a Collectoria de rendas geraes, edificio de proporções e estylo elegantes, a egreja catholica, edificio como não se encontra egual na maioria das cidades e villas de origem nacional ou portugueza, dominando magestosamento do alto de verdejante collina a villa, *a qual parece affagar e proteger com os braços da cruz, que a encima.* Além deste existem mais 17 templos e capellas, esparsos pelo mun. e destinados aos dous cultos catholico e protestante. Figuram ainda, entre os edificios publicos, diversas eschs., um hospital, uma casa de alienados, um quartel e uma cadeia. A edificação particular conta cerca de 3.000 casas. Sua egreja matriz tem a invocação de S. Paulo e depende da diocese do Rio de Janeiro. Foi, em principio, uma colonia fundada pelo Dr. Herman Blumenau em 1852, passando em 1860 para o Estado. A Lei Prov. n. 694 de 31 de julho de 1873 elevou-a a parochia e a de n. 860 de 4 de fevereiro de 1880 á categoria de villa, sendo installada em 10 de janeiro de 1883. Foi incorporada á com. de Itajahy pela Lei Prov. n. 924 de 30 de março de 1881; creada com. pela de n. 1.109 de 30 de agosto de 1886 e classificada de 1ª entrancia pelo Decreto n. 122 de 9 de janeiro de 1890. Agencia do correio. Do *Relat.* do Eng. João Carlos Greenhalg (1886) extrahimos o seguinte a respeito dessa villa: «Comparada a séde da ex-colonia, hoje villa de Blumenau, ás povs. de egual categoria, de origem portugueza, leva-lhes aquella villa immensa vantagem por suas edificações e estradas; aquellas construidas com gosto e luxo, indicando bem-estar geral na pop., estão bem conservadas, offerecendo ao viajante a inapreciavel vantagem de poder percorrer quasi todo o mun., commodamente em carro. Apreciado, porém, por lado mais positivo, o do desenvolvimento industrial, da producção, exportação e importação, emfim pelo das rendas publicas produzidas por este centro adiantado, é que se manifesta a altura a que se tem elevado este mun. INDUSTRIAS, PROFISSÕES E OFFICIOS. Este ramo de actividade humana, a industria, é representada por 50 fabricas de productos diversos, sobresahindo entre ellas uma de fiação e tecidos, uma de pontos de meia, tres de vinho, quatro de vinagre, uma de licores, 10 de charutos e uma de manteiga, banha e conservas de carne, perfeitamente montadas, fabricando tambem gelo. As profissões e officios são exercidos por mais de 400 individuos, occupando-se o excedente da pop. na lavoura e outros misteres. Contam-se 90 negociantes, 26 professores publicos e particulares, um medico, dous pharmaceuticos, um lithographo e photographo, dois typographos, um pintor, um esculptor, quatro relojoeiros e grande quantidade de operarios de officios diversos. LOTES. Existem occupados 3.482 lotes e medidos sem occupadores, 410, total 3.892. Pode-se arbitrar o preço medio da braça quadrada em tres réis. PRODUCÇÃO. Os generos princi-

palmente cultivados e artigos manufacturados são: milho, farinha, arroz, feijão, batatas, assucar, araruta, fumo, aguardente, vinhos, licores, vinagre, cerveja, tecidos, manteiga banha e conservas de carne. Exportação e importação. Segundo os dados fornecidos pela Camara Municipal foi a exportação no exercicio de 1884—1885 de cerca de 350:000$000. Esta foi a exportação official, sendo provavel que a effectivamente feita exceda deste valor em cerca de 20 % pelo que pode-se estimar a exportação real em 420:000$000. Sobre a importação, no mesmo periodo, apenas pude colher o valor total que é calculado aproximadamente em 450:000$000. Sericicultura. Existe de facto esta industria em Blumenau, tão pouco adiantada, porém, que parece antes ser tida como passatempo do que como ramo de commercio. Falta-lhe animação, falta-lhe facilidade de venda do producto. Ao lado da vinicultura é esta a industria que mais convém animar, quer pelo lado lucrativo, em relação ao valor do producto, quer pelo diminuto emprego de trabalho e capital que exige. E' a pop. italiana a que mais propensão tem para esta industria ». A pop. é de 16.507 habs., dos quaes 8.347 do sexo masculino e 8.160 do feminino; 5.745 catholicos e 10.762 acatholicos; 8.064 que sabem ler e 8.443 analphabetos; 8.611 brazileiros, 5.505 allemães, 1.360 austriacos, 978 italianos e 53 de diversas outras nacionalidades. O mun. é constituido pelas parochias de São Paulo e de S. Pedro Apostolo do Gaspar. Tem, entre engenhos e moinhos, 414: dos quaes 206 de assucar, 107 de farinha de mandioca, 37 de serrar, 17 de arroz e 47 de moer milho.

BOA AGUA. Pov. do Estado do R. G. do Norte, na com. do Natal, nas abas da serra dos Carirys, na margem esq. do rio Ceará-mirim.

BOA AGUA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba, á margem do rio Potengy.

BOA AGUA. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. do Brejo.

BOA AGUA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Papary.

BOA DADIVA. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Carathéus.

BOA ESPERANÇA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome. Orago N. S das Dores e diocese de Marianna. O territorio é assás fertil, banhado pelo caudaloso rio Grande, que passa a dous kils. da cidade. A lavoura é florescente e a exportação de aguardente, assucar e fumo vae em prosperidade. A exportação, porém, que mais avulta é a do gado bovino e suino. Os cereaes são cultivados para o consumo local. Foi creada freg. pelo Alvará de 19 de junho de 1813. Desmembrada do mun. de Tres Pontas e elevada a villa pele art. I da Lei Prov. n. 1.303 de 3 de novembro de 1866, tendo sido installada a 27 de janeiro de 1868. A Lei Prov. n. 1.611 de 15 de outubro de 1869 elevou-a á categoria de cidade; e o art. III da de n. 1.566 de 22 de junho de 1868 incorporou-a á com. do Rio Sapucahy. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a do Espirito Santo dos Coqueiros, a de Congonhas e a de S. Francisco de Agua Pé; e os dists. de Porto dos Mendes e Christaes, que foram-lhe annexadas pelo art. III da Lei Prov. n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874. Foi classificada com. de primeira entrancia por Acto de 22 de fevereiro de 1892. Sobre seus limites consulte-se o art. III da Lei Prov. n. 1.655 de 14 de setembro de 1870, Lei n. 1.853 de 12 de outubro de 1871, art. II da de n. 1.999 de 14 de novembro de 1873, Lei n. 2.353 de 12 de julho de 1876; n. 3.387 de 10 de julho de 1886: n. 3.442 de 28 de setembro de 1887 (§§ XI e XIII). A parochia da cidade tem tres eschs. publs. de inst. primaria. Agencia do correio.

BOA ESPERANÇA. Villa e mun. do Estado de Pernambuco. na com. da Escada. Orago S. José e diocese de Olinda. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 1.831 de 28 de junho de 1884. Confina com a freg. do Bonito. Seu territorio é regado pelos rios Serinhaem, Amaragy, e riachos Uruçú-mirim e Mundo Novo. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Foi elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 2.137 de 9 de novembro de 1889 e teve a denominação de Amaragy pelo Dec. de 24 de setembro de 1890.

BOA ESPERANÇA. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Rio Bonito. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Sebastião. Foi em principio um curato creado pela Lei Prov. n. 485 de 30 de maio de 1849 no 2º dist. da villa do Rio Bonito, no logar denominado Boa Esperança. Foi elevada á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 955 de 17 de setembro de 1857, que fixou sua séde no logar denominado Zacharias, em terras doadas por Antonio da Costa Cardoso. Occupa uma superficie de 244,94 kils. qs. Tem uma pop. superior a 6.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Cultura de café, feijão, milho e canna. Seus limites foram estabelecidos pela Portaria de 13 de dezembro de 1849. Foi transferida para o mun. de Araruama pelo Dec. de 8 de maio de 1891. Foi rebaixada de villa pelo Dec. de 28 maio de 1892, que incorporou-a ao mun. do Rio Bonito.

BOA ESPERANÇA. Parochia do Estado de S. Paulo, no mun. de Araraquara. Foi creada pela Lei Prov. n. 9 de 16 de março de 1880. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

BOA ESPERANÇA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Alto Rio Doce. Orago N S. da Piedade e diocese de Marianna. Emquanto curato e com a denominação de N. S. da Piedade da Espera pertenceu á freg. de S. José do Chopotó da qual foi desmembrado e elevado á categoria de parochia pelo art. I § XV da Lei Prov. n. 471 de 1 de junho de 1850, sendo incorporada ao mun. do Piranga. Em 1866, por força da Lei Prov. n. 1.380 de 14 de novembro tomou a denominação de N. S. da Piedade da Boa Esperança. Desmembrada do mun. do Piranga e incorporada ao de Queluz pela Lei Prov. n. 1.612 de 16 de outubro de 1869, foi incorporada ao mun. do Piranga pela de n. 2.028 de 1 de dezembro de 1873 e ao do Alto Rio Doce pelo Dec. n. 26 de 7 de março de 1890. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes foi creada pela Lei Prov. n. 2.164 de 20 de novembro de 1875. Agencia do Correio. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 1.386 de 14 de novembro de 1866: n. 3078 de 6 de novembro de 1882: n. 3.272 de 30 de outubro de 1884; n. 3.590 de 28 de agosto de 1888. Dista sete leguas da cidade do Piranga.

BOA ESPERANÇA. Log. do Estado do Amazonas, onde fazem escala os vapores da linha de Manáos e Hyutanahan.

BOA ESPERANÇA. Log. do Estado do Pará, no mun. de S. Miguel de Guamá.

BOA ESPERANÇA. Log. do Estado do Maranhão, no mun do Alto-Mearim.

BOA ESPERANÇA. Pov. do Estado do Ceará. no termo de Milagres, cerca de 78 kils. distante da cidade; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.315 de 24 de setembro de 1870 e uma capella de N. S. da Conceição. Foi outr'ora muito florescente, decahindo depois da invasão dos Viriatos (grupo de criminosos) que quasi a destruiram.

BOA ESPERANÇA. Sitio cerca de 24 kils. a E. da Soledade, no Estado da Bahia. Ahi existem num enorme lagedo, todo cercado de vegetação silvestre, inscripções curiosas. « Essas inscripções abertas em uma face da pedra, cuja inclinação é de cerca de 38º, não apresentam signaes de terem sido feitas com ferro cortante, mas sim com o silex durissimo que se encontra em alguns logares. Na impossibilidade de carregar este curioso attestado da civilisação de épocas tão remotas, annexo um desenho das inscripções mais nitidamente conservadas, feito com toda a exatidão na escala de 1:25 pelo Sr. engenheiro P. Herman. chefe de uma das turmas de exploração » (Dr. Oliveira Bulhões. *Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco.* 1874).

BOA ESPERANÇA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Sebastião de Araruama; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 1.478 de 1870 e n. 1.759 de 1872.

BOA ESPERANÇA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Cebolas e mun. do Parahyba do Sul.

BOA ESPERANÇA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Santo Antonio do Jacutinga e mun. de Iguassú, nas vertentes do rio Pirapetinga.

BOA ESPERANÇA. Log. do Districto Federal, na freg. de Irajá.

BOA ESPERANÇA. Bairro do mun. da Natividade do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ.

BOA ESPERANÇA. Log. do Estado de Goyaz, a 24 kils. da cidade de Piracanjuba.

BOA ESPERANÇA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Encruzilhada (Inf. loc.).

BOA ESPERANÇA. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Araraquara.

BOA ESPERANÇA. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Guarehy.

BOA ESPERANÇA. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Ponta de Pedras e desagua no rio Marajó-assú. (Inf. loc.).

BOA ESPERANÇA. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. do Brejo.

BOA ESPERANÇA. Ribeirão do Estado de S. Paulo; nasce nas serras do Dourado e após um curso de 30 kils. mais ou menos, desagua na margem esq. do rio Jacareguassú, aff. do Tieté. Um informante de Araraquara cita esse rio como aff. do ribeirão das Cruzes, trib. do Jacaréguassú.

BOA ESPERANÇA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio Tijucas.

BOA ESPERANÇA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Pomba e reune-se com o ribeirão S. Domingos.

BOA ESPERANÇA. Porto na margem esq. do rio Cahy, no Estado de S. Pedro do R. G. do Sul. O Dec. n. 6.259 de 19 do julho de 1876 concedeu, durante 30 annos, a garantia de juros de 7 % á construcção de uma E. de F. da villa de S. João do Monte Negro ao porto da Boa Esperança.

BOA ESPERANÇA. (Porto da). Assim denominavam os primeiros navegantes dos rios Arinos e Tapajós ao ponto de partida de suas embarcações, na margem dir. do rio Preto, cerca de 112 kils. acima de sua foz e 27 distante da villa do Diamantino (Dr. S. da Fonseca, *Dicc.* cit.) Vide *Porto Franco de Oyenhausen.*

BOA ESPERANÇA. Cachoeira no rio Parnahyba, que separa o Estado do Maranhão do do Piauhy; acima da confl. do Gurgueia.

BOA ESPERANÇA. Cachoeira que com a de Cantagallo forma o rio das Piabas, trib. do Otum, que o é do Iguassú; no Estado do Rio de Janeiro.

BOA ESPERANÇA DO RIACHO UTINGA. Pov. da freg. e villa do Morro do Chapéo; no Estado da Bahia. Orago Senhor Bom Jesus.

BOA FAMA. Log. no termo de Agua Preta do Estado de Pernambuco.

BOA FAMILIA (N. S. da). Parochia do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Leopoldina. Diocese de S. Sebastião. Foi creada pela Lei Prov. n. 24 de 17 de setembro de 1888, que deu-lhe por limites os do dist. policial do Limoeiro. Tem uma esch. publ. mixta creada pela Lei Prov. n. 27 daquelle dia, mez e anno.

BOA FAMILIA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Muriahé. Orago S. Francisco de Paula e diocese de Marianna. Foi creada dist. pela Lei Prov. n. 1.297 de 30 de outubro de 1866, elevada á categoria de parochia pelo art. II da de n. 1.887 de 15 de julho de 1872, supprimida pelo art. III da de n. 2.035 de 1 de dezembro de 1873; restaurada pelo art. I da de n. 2.639 de 30 de novembro de 1880. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.065 de 17 de dezembro de 1874, além de uma outra para o sexo feminino. Agencia do correio, creada em junho de 1887. Sobre suas divisas vide: art. VI da Lei Prov. n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874; art. I da de n. 2.097 de 4 de janeiro de 1875; art. I da de n. 2.906 de 23 de setembro de 1882; n. 3.464 de 4 de outubro de 1887.

BOA FÉ. Morro no mun. de S. Fidelis e Estado do Rio de Janeiro.

BOA HORA. Log. do Estado do Amazonas, no dist. das Abelhas, no rio Madeira.

BOAMIRIM. Log. no Estado de S. Paulo, no dist. de Itapecerica, na estrada que de Itapecerica vae a Santo Amaro; com uma cadeira de primeiras lettras para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 11 de 24 de fevereiro de 1882.

BOAMIRIM. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Itapecerica e desagua no Jurubatuba.

BOA MORTE. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Sant'Anna de Macacú, banhada pelo rio Guapyassú. Orago S. José e diocese de S. Sebastião. A primeira capella que teve foi levantada pelo povo em 1731. « Por decadentes as paredes de páo a pique, diz Monsenhor Pizarro (*Mems. hists.*, T. I., p.192), se fundou no mesmo logar a que subsiste de pedra e cal, sem se concluir, por Provisão de 13 de março de 1750. Concedendo a Provisão do Ordinario de 3 de outubro de 1758, que ahi se conservasse o uso de Pia Baptismal em beneficio dos seus Applicados, deu-lhe tambem a prerogativa de capella curada, por cujo motivo foram-lhe destinados livros proprios para assentos de baptismos, casamentos e obitos, e tambem se lhe concedeu cemiterio ». Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 11 de 7 de agosto de 1834. Occupa uma superficie de 145,25 kils. qs. Tem uma uma pop. de 11.200 habs. Tem duas eschs. publs. Lavoura de café, milho, feijão, mandioca e canna.

BOA MORTE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Bom Fim; com duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884.

BOA MORTE. Bairro no Estado de Matto Grosso, no mun. da capital.

BOA MORTE. Pequena serra do Estado de Minas Geraes, ramificação occidental da serra do Itacolomy, pertencente ao systema da serra do Espinhaço (Gerber).

BOA MORTE. Morro do Estado de Matto Grosso; no mun. da capital.

BOA MORTE. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem dir. do rio das Almas, aff. do rio das Pedras, que o é do Paraopeba (Inf. loc.).

BOANARI. Nação indig. do Estado do Amazonas, no rio Uaupez (Araujo Amazonas).

BOAPABA. Rio do Estado do E. Santo; tem sua nascente na cachoeira de Maricará e vae desaguar junto ao porto do Engenho, no rio Santa Maria. No *Dicc. Geogr.* de Cesar Marques lê-se *Boipeba*, que é mencionado como aff. do rio Maricá (p. 18) e do rio Maricará (p. 181).

BOA PAZ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José do Barreto do mun. de Nyterói.

BOA PERNA. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nyterói.

BOA RAZÃO. Ponta na Ilha Pequena e Estado do Maranhão.

BOARY. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, proxima da foz do rio Teffé. Contém diversos lagos.

BOA SAUDE. Pov. do Estado do Rio G. do Norte, no mun. de Mipibú; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 981 de 11 de junho de 1886.

BOA SENTENÇA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Minas do Rio de Contas; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Prov. n. 2.076 de 13 de agosto de 1880.

BOA SORTE. Arraial do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo; com uma estação da E. de F. pertencente ao Conde de Nova Friburgo. Agencia do correio.

BOA SORTE. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. dos Bagres, termo do Rio Branco.

BOA SORTE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do Paracatú abaixo do corrego Rico.

BOA SORTE. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua no rio deste nome.

BOA SORTE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do Manhuassú, entre a foz dos rios Conceição e Alvarenga.

BOA SORTE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. do Cuiethé e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

BOA SORTE. Porto no mun. de Japaratuba e Estado de Sergipe.

BOASSICA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros.

BOASSICA. Pov. do Estado das Alagôas, sobre o rio do seu nome, no mun. do Penedo.

BOASSICA. Log. do Estado de S. Paulo, á margem do rio Piroupava.

BOASSICA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

BOASSICA. Rio do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros.

BOASSICA. Rio do Estado das Alagôas, rega os muns. do Triumpho e Penedo e desagua no S. Francisco. E' navegavel na extensão de 30 kils. até S. João da Egreja Nova, hoje Triumpho.

BOASSICA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, nas divisas dos muns. de Macahé e Barra do S. João; nasce no morro das Andorinhas e desagua na lagôa do seu nome.

BOASSICA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Papary. E' ligada por um braço de rio ao Trahiry.

BOASSICA. Lagôa do Estado das Alagôas, a N. da barra do rio do mesmo nome, com perto de 12 kils. de extensão e duas milhas na sua maior largura. Secca pelo verão, ficando sómente o pequeno rio Boassica.

BOASSICA. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, entre Barra do S. João e Macahé, a 11 kils. S. do rio Macahé. Tem mais de cinco kils. de extensão e 1.399 metros na sua maior largura, E' pouco funda, salgada e piscosa. Recebe diversos riachos. « Lagôa entre o rio Macahé e o das Ostras. Tem um quarto de legua de circumferencia mais ou menos, pouco fundo. Sua agua é salgada por estar muito proxima ao mar que lhe entra, quando se abre a barra; por isso é abundantissima em peixe.»

BOASSÚ. Pov. do Estado do Ceará, no termo da Palma. Essa palavra, segundo Martius, é dirivada de *boya*, cobra e *açu*, grande. « E' preferivel *mboiçú* traga cobra, d'onde natural mente o nome *mboi-cuai* e que traga muitas cobras (B. Caetano *Vocab.* cit. p. 250) » « Esta cobra é denominada sucuriú, sucurijú e sucury, nomes differentes, mas que significam o mesmo animal.» (C. Mendes. *Mems.* d'*O Maranhão*, T. 2, p. 304 e Nota.)

BOASSÚ. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Gonçalo, banhada pelo rio do seu nome, que desagua na bahia de Nyterõi, formando um porto que dá facil accesso ás embarcações. Tambem escrevem *Imboassú*.

BOASSÚ. Pico de pedra mais elevado na serra d'Aratanha, de 707 metros; no Estado do Ceará.

BOASSÚ. Vide *Santo Antonio do Olho d'Agua*.

BOA UNIAO. Log. do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Juruá.

BOA UNIÃO. Log. do Estado do Maranhão, no mun. do Alto-Mearim.

BOA UNIÃO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Taquary; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 925 de 8 de maio de 1874.

BOA UNIÃO. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Ubá, que o é do Parahyba do Sul.

BOAVA. Log. do mun. de Itapetininga do Estado de São Paulo.

BOAVENTURA (S.). Pov. do Estado do Parahybo do Norte, no mun. da Misericordia

BOAVENTURA (S.) Log. do Estado do Rio de Janeiro, no logar denominado Fonseca do mun. de Nyterõi. A Lei Prov. n. 2.717 de 25 de outubro de 1880 declarou-o de utilidade publica para o fim de construir-se ahi a penitenciaria.

BOAVENTURA. Riacho do Estado Ceará, no mun. do Pereiro.

BOAVENTURA (S.). Rio do Estado de Goyaz; desagua na margem esq. do Paranan, aff. do rio Maranhão. Em seu percurso forma um tanque de aguas thermaes.

BOAVENTURA DO POXIM DE CANNAVIEIRAS (S.). Parochia do Estado da Bahia. Vide *Cannavieiras*.

BOA VEREDA. Pov. do Estado de Minas Geraes, ao N. da freg. do Bom Retiro (mun. de Jaguary) e a 12 kils. de distancia. E' bastante habitado.

BOA VEREDA Serra do Estado de Minas Geraes, entre Bom Retiro e Borda da Matta.

BOA VEREDA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Mogy; nasce na serra dos Borbas. Da freg. do Bom Retiro, por onde corre esse ribeirão, fazem-nos menção de um outro rio Boa Vereda, que nasce no Campo Comprido e vae desaguar tambem no Mogy.

BOA VIAGEM. Villa e mun. do Estado do Ceará, termo da com. de Quixeramobim, a 72 kils. desta cidade e a 312 da capital. Fica á margem esq. do rio do mesmo nome, que desagua no Quixeramobim, e está situada na estrada que da cidade deste nome segue para Marvão, no Piauhy. Os habs. são pela mór parte criadores de gado. Orago N. S. da Boa Viagem e diocese do Ceará. Foi desmembrada da freg. de Santo Antonio de Quixeramobim e elevada a freg. pelo art. I da Lei Prov. n. 1.025 de 18 de novembro de 1862. Villa pela Lei Prov. n. 1.128 de 21 de novembro de 1864. O mun. é percorrido pelas serras de Santa Rita, Catolé, Telha, Tatajuba, Santa Maria, Callogy, Guia e Barbalha. A Portaria de 10 de fevereiro de 1873 declarou-a termo da com. de Quixeramobim. Sobre limites vide: art. 11 da Lei Prov. n. 1.025 de 18 de novembro de 1862, Leis Provs. n. 1.113 de 27 de outubro de 1864; n. 1.617 de 2 de setembro de 1874; art. III da de n. 1.801 de 11 de janeiro de 1879; n. 1.934 de 2 de agosto de 1881. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., credas pelas Leis Provs. n. 251 de 15 de novembro de 1842 e n. 620 de 26 de setembro de 1853. Sua pop., em 1872, era de 9880 habs. Agencia do correio.

BOA VIAGEM. Pov. do Estado de Pernambuco, dependente do mun. do Recife, a sete kils. ao NE. do pontal das Candeias, a 8º 8' Lat. S e 25º 48' Long. Occ. Está assente em sitio saudavel e fertil. Tem uma capella de N. S. da Boa Viagem e uma esch. publ. Foi desmembrada do mun. de Muribeca e annexada ao do Recife pelo art. III da Lei Prov. n. 1.811 de 27 de junho de 1884.

BOA VIAGEM. Curato do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. José do Norte. Orago N. Senhora e diocese de S. Pedro.

BOA VIAGEM (N. S. da). Em 1758 o Dr. Theotonio da Silva Gusmão, que tinha sido o primeiro Juiz de Fóra de Villa Bella, fundou a pov. de N. S. da Boa Viagem, no Salto Grande, segunda cachoeira que se encontra, navegando o Madeira aguas acima, o qual desde então ficou vulgarmente chamado Salto do Theotonio (H. F. Penna. *Relat.* de Matto Grosso, 1862).

BOA VIAGEM. Uma das estações da E. de F. do Recife ao S. Francisco, no Estado de Pernambuco, entre Afogados e Prazeres, no kil. 8,724. Agencia do correio.

BOA VIAGEM. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na bahia de Nyterõi, na entrada do sacco da Jurujuba. E' redonda e alcantilada. Possue algumas casas e uma egreja, que affirmam ser a mais antiga do Estado, dedicada a N. S. da Boa Viagem e muito venerada pela gente do mar. E' ligada ao continente por uma ponte de madeira. Nella acha-se a fortaleza do mesmo nome, que serviu de quartel da companhia de aprendizes marinheiros até 1876. O Sr. Fausto de Souza descrevendo-a, diz: « Na *Carta* levantada em 1711 por Duguay-Trouin, era uma ilha bastante afastada da terra, e em outras plantas figura como ilha; entretanto actualmente é ligada por uma lingoa de areia que dá passagem nas occasiões de vasante, sendo preciso utilisar-se de uma ponte nas enchentes. Existe nella um forte, hoje desguarnecido, apezar de sua excellente posição, e uma capella construida em 1860, em substituição de outra edificada em meiados do seculo XVII, que gosava de grande devoção entre os maritimos, e que foi destruida por um incendio. Em 1810, fundou-se nessa ilha um lazareto, para a manutenção do qual deviam concorrer os navios mercantes com uma diaria de 400 a 1$200 conforme a lotação. O panorama, que de seu alto se desfructa sobre a barra, a cidade, as enseadas da Jurujuba, Flamengo, Botafogo, Gloria e para o fundo da bahia, é admiravel e delle falla com enthusiasmo o mordaz Thomaz Ewbanck, no cap. 22 da obra *Life in Brasil*, referindo detalhadamente a visita que fez á *ilha Sagrada* ».

BOA VIAGEM. Morro no Estado de Minas Geraes, na cidade de Itapecerica.

BOA VIAGEM. Rio do Estado do Amazonas; desaguana margem esq. do rio Urubú proximo e abaixo da foz do lago Iauarité (B. Rodrigues).

BOA VIAGEM. Rio do Estado do Ceará, banha o mun. do seu nome e desagua na margem dir. do Quixeramobim.

BOA VIAGEM DA ALAGOA GRANDE. (N. S. da). Parochia do Estado do Parahyba do Norte. Vide *Alagôa Grande*.

BOA VIAGEM DE ITABIRA DO CAMPO. (N. S. da). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Itabira do Campo*.

BOA VIAGEM DO CURRAL D'EL-REI (N. S. da). Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. da cidade de Sabará. Vide *Curral d'El-Rei* e *Bello Horizonte*.

BOA VIAGEM DO PARÁ. (N. S. da). Pov. fundada com indios Pamás, em 1758, na margem dir. do Salto Grande do rio Madeira pelo primeiro Juiz de Fóra de Matto Grosso o Dr. Theotonio da Silva Guimarães, no intuito de estabelecer meios de auxilios para os navegantes, nesse difficultoso transito, não só de braços para adjuctorio do varadouro das canôas, como ainda ministrando-lhes mantimentos frescos. Como todos os estabelecimentos dessa ordem pouca duração teve, já por hostilidades dos indios bravios, já pelo comportamento dos missionarios, cuja ganancia desmedida teve o Juiz de reprimir. Influiram então estes no animo da gente, com arguncias de fanatismo, intrigas e seducções, a abandonarem o logar, o que fizeram em agosto de 1760. O juiz ficou só com sua familia; mas faltando-lhe o apoio moral da pov., teve de soffrer aggressões mais serias e repetidas do gentio, e foi forçado a tambem desamparar o pov. que tão previdente, sabia e generosamente fundara. Apezar da malquerencia e odiosas cavilações de tão impios sacerdotes a posteridade fez-lhe justiça. Ligou seu nome a essa famosa cachoeira, e no *Salto do Theotonio* a historia ha de sempre memorar o seu nome (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit). Vide *Boa Viagem*.

BOA VIAGEM E ALMAS (N. S. da). Parochia do mun. de Almas, no Estado da Bahia. Vide *Almas*.

BOA VISTA. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, na com. do seu nome, ex-termo da com. de Mogy-mirim, a 263 kils. da capital, 55,5 de Mogy-mirim e 38,8 de Casa Branca. Orago S. João e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 17 de 28 de fevereiro de 1838; elevada a villa pelo art. 1 da de n. 12 de 24 de março de 1859 e a cidade pela de n. 81 de 21 de abril de 1880. Termo pelo Dec. n. 5.684 de 1 de setembro de 1874; com. pela Lei Prov. n. 9 de 7 de fevereiro de 1885. Tem 8.000 habs.; eschs. publs. de inst. prim.; agencia do correio. Lavoura de café e canna. Cria algum gado. Uma estrada liga-a aos Poços de Caldas. Sobre suas divisas, vide entre outras, a Lei Prov. n. 49 de 2 de abril de 1871 (art. V) e a de n. 47 de 11 de maio de 1877. No *Almanak de S. Paulo* (1873) lê-se o seguinte a respeito dessa cidade: « Esta pov. teve principio pela agglomeração de agricultores mineiros que, atrahidos pela prodigiosa fertilidade de seu sólo e salubridade de seu clima, para alli affluiram. Denominou-se primeiramente *Santo Antonio*, por haver um tal Machado feito doação a esse santo dos terrenos do patrimonio, quando conseguiu vencer uma demanda. Sendo creada curato, o primeiro sacerdote, P. João José Vieira Ramalho, fez com que se mudasse o nome para o de S. João da Boa Vista, em razão da posição alegre em que está a pov. collocada e da vista que dalli se goza... A sete leguas desta villa encontram-se as aguas das Caldas, no Estado de Minas Geraes ». Em julho de 1887 o illustrado medico Dr. Antonio F. de Mello, obsequiou-nos com a seguinte informação: « *S. João da Boa Vista* fica a NO. da capital, da qual dista 263 kils. pela linha ferrea. Está situada sobre uma collina, em uma de cujas vertentes assenta a estação de S. João da E. de F. Mogyana, ramal de Caldas. O edificio da estação está a 738^{m} acima do nivel do mar, podendo-se computar em 800^{m} o local mais alto da cidade. A geologia do sólo é uniforme: rochas de silica, argila, chistos, micachistos e granito constituem os montes, revestidos de uma vegetação que em nada desdiz da tropical. A fertilidade do sólo é assaz promettedora e acha-se comprovada experimentalmente pelo plantio do cafeeiro, de dia em dia mais crescente e productivo. Aguas potaveis de excellente qualidade e, segundo asseveram antigos moradores, aguas mineraes alcalinas e ferreas jorram das rochas. As potaveis, já resguardadas por pequenas caixas em proporção com os recursos do mun., abastecem a cidade. As ruas da cidade são espaçosas, mas ainda estão descalças. Ha tres largos dentro da cidade: o do Monsenhor Ramalho, o da Matriz e o denominado praça de José Bonifacio, antigo largo do Cemiterio; adjaz a este o cemiterio da cidade, que é dotado de uma área restricta e acha-se, contra as regras da hygiene, no local mais alto da cidade e junto a ella. Entre as fabricas notarei uma de fogos artificiaes, diversas de calçado, uma de cerveja e licores, olarias, lojas de selleiro, etc.; ha bastantes estabelecimentos commerciaes. Entre os edificios notaveis sobresahe a cadeia nova, onde devem tambem funccionar a Camara Municipal e o Jury. A matriz é um edificio velho e arruinado, recordando por seu aspecto, antes os ultrajes dos annos do que as esperanças suaves e consoladoras da religião christan. Ha um theatro de aspecto tristonho e proporções exiguas. A pop. de todo o mun. orça por 11 a 12.000 habs. O clima é geralmente salubre, sendo sua acção benefica devida á existencia de mattas e pouca agglomeração de habs. e á livre ventilação que se opera no mun. Lavoura de café e extensos campos de criar são avistados da cidade. Além da cultura de café, que occupa a maior attenção e mais attrahe a actividade dos lavradores, floresce o plantio da canna, de que fabrica-se bastante assucar e aguardente. Tambem fabricam-se queijos, manteiga, etc. » O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de Sant'Anna da Vargem Grande, creada pela Lei Prov. n. 14 de 18 de fevereiro de 1888.

BOA VISTA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. da Graça do Tremedal e depende da diocese de Diamantina. Foi essa pov. um dist. do mun. da Formiga, do qual foi desmembrada e incorporada ao mun. de Grão Mogol pela Lei Prov. n. 171 de 23 de março de 1840. Annexada á parochia do mun. do Rio Pardo pelo art. XXVII § XI da de n. 472 de 31 de maio de 1850, foa em 1868, em virtude da de n. 1.593 de 30 de julho, ele ada á categoria de parochia. A Lei Prov. n. 1.663 de 16 de sevembro de 1870, em seu art. XI, transferiu a séde da parochia tpara o arraial de Lençóes; essa disposição foi, porém, revogada pelo art. II § II da de n. 1.905 de 19 de julho de 1872. Elevada á categoria de villa pelo art. I da Lei Prov. n. 2.487 de 9 de novembro de 1878 com o nome de *Boa Vista*, foi installada em 6 de março de 1882. Elevada á cidade pela Lei Prov. n. 3.485 de 4 de outubro de 1887. O mun., em 1890, era constituido pelas parochias da cidade, de Santo Antonio do Matto Verde e de S. Sebastião de Lençóes. Nelle fica. o dist. de Santo Antonio de Mamonas. Vide *Tremedal*. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. De um *Msc.* que sobre este mun. existe na Bibl. Nac., extractamos o seguinte: « Aspecto geral. — Do lado do nascente é este mun. montanhoso e coberto de mattas; ao poente, do mesmo modo; ao S. compõe-se de planicies cobertas de mattas; e ao N., pouco montanhoso. Lagôas e Rios. — Seu territorio é regado por diversos rios, e delles o unico navegavel por canôas, é o rio *Verde Grande*. Sua nascente é na Seral Geral, no mun. de Montes Claros e desemboca no S. Francisco, beirando este mun. em parte de sua extensão. O rio *Gorutuba*, cuja nascente está na mesma Serra Geral, no mun. de Grão Mogol, e faz barra no Verde Grande. Contém ainda diversos outros rios denominados: *Serra Branca*, *Paqui*, *Jacuhipe*, *S. Philippe*, *Lages*, *Santiago*, *Rapadura*, *Bonito*, *Pajahú*, *Riacho Secco*, *Tremedal*, *S. Pedro*, *Galheiro*, *Mingú*, *Lençóes*, *Verde Pequeno*, que divide este Estado com o da Bahia, *Brejo*, *Capivara*, *Gamelleira*, *Encantado*, *Socó*, *Brejo Velho*, e outros pequenos regatos que correm só no tempo do inverno. Mineraes. — Os mineraes mais usuaes são: pedras de construcção, pedras calcareas, barro de olaria, pedras de ferro, pedra-hume, salitre, carvão de pedra, e ouro. Historia. — A villa da Boa Vista foi primitivamente uma pov. creada por José Fernandes dos Anjos, que edificou em suas terras uma capella com a invocação de N. S. da Graça do Tremedal. Foi essa pov. elevada a freg. em 1868 e a villa em 1879, ficando desmembrada do mun. do Rio Pardo, a que pertencia. Compõe-se esta villa de tres fregs. da séde, de S. Sebastião de Lençóes e de Santo Antonio de Matto Verde. Topographia. — A villa acha-se situada á margem esq. do rio Tremedal em terreno plano; do lado dir. do mesmo rio formou-se tambem uma pequena e elegante pov. em terreno mais elevado com a denominação de *Pernambuco*. As ruas são, umas tortuosas e estreitas e outras largas e rectas. As casas são terreas, existindo poucas assobradadas. Os principaes edificios são: a Egreja Matriz, a Casa da Camara e Cadeia, a Casa do mercado e o Cemiterio. Ha tambem diversos estabelecimentos commerciaes e industriaes. População. — E' de 20.000 almas a pop. de todo o mun.

Agricultura.—Consiste na cultura do café, canna, mandioca, tabaco, algodão, milho, arroz, feijão, cereaes, fructas de diversas qualidades e outros generos alimenticios. Ha grande criação de gado vaccum, cavallar, lanigero, cabrum, suino, etc. Industria Fabril.— Consiste em assucar, rapadura, aguardente, farinha de mandioca e de milho; obras de olaria, como telhas, louças de barro e tijollos; e pequenos teares de tecidos de algodão. Commercio.— A exportação limita-se a café, assucar, algodão, rêdes, couros, gado, toucinho, banha, farinha de mandioca, arroz, feijão e outros productos da lavoura. Os generos são exportados em geral para o Estado da Bahia e especialmente para a capital do mesmo Estado, cuja distancia é de 150 leguas, mais ou menos. Exporta-se tambem para diversos pontos deste Estado, nas distancias de 50 e 60 leguas. O transporte é feito em costas de animaes. Paço da Camara Municipal da Boa Vista em 21 de agosto de 1886. O Presidente *Manoel José da Silva* ». Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 3.442 de 28 de setembro de 1887. Foi creada com. por Acto de 9 de junho de 1890 e classificada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 507 de 20 do mesmo mez e anno e Acto de 22 de fevereiro de 1892.

BOA VISTA. Cidade e mun. do Estado de Goyaz, séde da com. de seu nome, a 150 kils. da cidade da Carolina e a 5.053 da capital do Estado. Foi sua origem um registro estabelecido na margem esq. do rio Tocantins. Orago N. S. da Conceição e diocese de Goyaz. De simples dist. do termo da Carolina foi elevada á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 14 de 31 de julho de 1852. Villa pela Resolução do Conselho do Governo de 18 de abril de 1834. Supprimida pelo art. I da Lei Prov n. 2 de 5 de dezembro de 1840, que incorporou seu territorio ao termo da Carolina. Restaurada pela Lei Prov. n. 16 de 31 de julho de 1852; installada em 6 de setembro de 1854. Elevada á cidade pela Lei Prov. n. 2 de 28 de julho de 1858. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. de 6 de junho de 1850. Agencia do correio. A pop. é calculada em 8.158 habs., dos quaes 4.920 são analphabetos. E' com. de primeira entr. creada pela Lei Prov. n. 7 de 6 de novembro de 1854 e classificada pelo Dec. n. 4973 de 29 de maio de 1872. Comprehende o termo de seu nome (Dec. n. 1.691 de 19 de dezembro de 1855). Sobre limites vide: art. II da Lei Prov. n. 2 de 5 de dezembro de 1840; Lei Prov. n. 7 de 6 de novembro de 1854.

BOA VISTA. Villa e mun. do Estado do Pará, na com. e termo da capital, junto da confluencia do rio Capim com o Guamá, banhada pelo igarapé Jaboticacá. Orago S. Domingos e diocese de Belém. Foi creada freg. em 1758 e elevada á categoria de villa pelo Dec. n. 236 de 9 de dezembro de 1890. Tem 2.858 habs. Acha-se essa villa assente no ponto mais lindo do rio Capim, sobre um terreno solido, que eleva-se acima do prêa-mar tres metros, sendo a maré ahi de 2m a 2m,5. Sobe-se para a pov. por uma ponte de escadas feita em 1862 sobre a barranca, escavada, ha annos, pela pororoca. Consta a pov. de umas 20 a 30 casas, edificadas sem regularidade. A matriz foi principiada em 1786; é de pedra e cal e possue um elegante frontespicio. A Lei Prov. n. 736 de 27 de abril de 1872 transferio a séde dessa pov. para o logar denominado Ponta, que fica tres milhas abaixo da villa, na margem dir. do rio Capim; foi essa transferencia ainda autorizada pela Lei Prov. n. 1.111 de 16 de novembro de 1882. Conta a parochia mais de 130 annos de ezistencia. Foi fundada em 1758 polo bispo D. Fr. Miguel de Bulhões, no governo de D. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. No dia 25 de dezembro de 1762 cantou ahi a missa do Natal o bispo D. Fr. João de S. José Queiroz, que, depois de quatro annos de governo, foi chamado á Côrte pelas intrigas dos jesuitas e desterrado no convento de S. João da Pendurada, entre Douro e Minho, onde falleceu a 15 de agosto de 1764. Foi essa parochia visitada, em 1787, por D. Fr. Caetano Brandão, mais tarde por D. José de Moraes Torres, e finalmente, em 1872, por D. Antonio de Macedo Costa. O café foi ahi introduzido, em 1724, pelo fazendeiro Agostinho Domingos. Comprehende o pov. Maracanan. O Sr. Manuel Baena assim descreve essa parochia no seu trabalho *Informações sobre as coms. da Prov. do Pará* (1835): « Está assentada em uma ponta de terra pouco elevada na frente e muito baixa e alagada atraz, na confl. dos rios Guamá e Capim, que banham a pov., este pela face esq. ou meridional, e aquelle pela dir. ou septentrional, disposição esta que lhe dá uma bella perspectiva; tem duas ruas, terminando a da frente em ambos os rios, n'uma extensão de perto de 30 braças; duas praças pequenas, 50 casas de telha, duas pontes particulares, egreja, seis casas de commercio, cemiterio, uma esch. publ. para o sexo masculino e outra particular para o sexo feminino, fóra da pov., duas padarias e uma drogaria; cerca de 130 habs. Cultiva tabaco, que é exportado em grande quantidade, farinha, borracha, milho, arroz, cacáo feijão e fructas. Industria — rêdes de fio e uma olaria. Tambem exporta muita madeira para construcção civil. Dista 88 kils. da capital, com a qual tem communicação a vapor. » Tem agencia do correio. O mun. além da parochia da villa, comprehende mais as de Bujarú e do Capim.

BOA VISTA. Villa e mun. do Estado de Pernambuco, séde da comarca de seu nome, á margem esq. do rio S. Francisco, situada em uma collina, a 150 leguas da cidade do Recife e dotada de excellente porto, com caes natural de pedra. Clima saudavel, principalmente no sertão. Lavoura de canna e cereaes. Orago Santa Maria e diocese de Olinda. Foi creada parochia pelo Alvará de 20 de janeiro de 1787 e villa pelo art. III da Lei Prov. n. 58 de 19 de abril de 1838, que constituiu seu termo com a porção desse Estado, cujas aguas entram no rio S. Francisco acima da barra do rio Pajeú exclusive, ficando comprehendidas no mesmo termo as ilhas da Assumpção e Santa Maria. Transferida para a pov. da *Petrolina* pelo art. III da de n. 530 de 7 de junho de 1862. Restaurada villa pelo art. VI da de n. 601 de 13 de maio de 1864. Transferida mais uma vez para a pov. da *Petrolina* pelo art. I da de n. 921 de 18 de maio de 1870. Elevada a villa pelo art. II da de n. 1.057 de 7 de junho de 1872. Installada em 30 de maio de 1873. E' com. de primeira entr. creada pelo art. IV da Lei Prov. n. 58 de 19 de abril de 1838 e classificada pelos Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 5.139 de 13 de novembro de 1872. Agencia do correio « A vila de Santa Maria, séde da com., está situada á margem do rio S. Francisco, em terreno elevado e pedregoso, em 393m de altura acima do nivel do mar, e nos limites deste Estado com o da Bahia. A villa offerece uma perspectiva agradavel, consta de 70 casas cobertas de telhas e de muitas outras de palha; egreja matriz, cemiterio, eschs. publs., etc. Um porto franco, e em boas condições, offerece facil commercio com Juaseiro, Pilão Arcado, villa da Barra, S. Romão, Salgado, Rio das Velhas, Paracatú e outros pontos com os quaes nutre relações commerciaes pelas vantagens que offerece de ficar mais proximo daquellas localidades, e mesmo por não ser o rio até o porto da Boa Vista embaraçado por cachoeiras, como se nota em Cabrobó. A com. da Boa Vista é de pequena importancia pelo seu commercio, industria, pop. e riqueza; pois além da criação de gado vaccum e cavallar, feita em pouco mais de 50 fazendas, da pequena industria de rapaduras e aguardente, fabricadas em seis engenhocas, e da plantação de mandioca, milho, feijão, batatas, aboboras e outros generos para o proprio consumo, de nada mais consta, apezar da fertilidade do sólo. A com. em geral offerece ameno e agradavel clima, e boa salubridade, menos porém ás margens do S. Francisco, durante a epoca da enchente e vazante, nos mezes de março a junho, em cujo periodo grassam febres intermittentes e outras molestias. Os meios de viação geralmente preferidos são, pelo rio S. Francisco, até o porto de Piranhas, nas Alagôas, em barcos a vapor, e dahi á villa, pela E. de F. de Paulo Affonso até Jatobá e dahi pelo mesmo rio em canôas, navegação incommoda e difficil, pelas muitas cachoeiras que interrompem o seu curso. A villa da Boa Vista dista da capital 900 kils. pouco mais ou menos, e fica a 276 da projectada estação de Jatobá, da E. de F. de Paulo Affonso» (Pereira da Costa, *Comarcas da prov. de Pernambuco*. 1834). Sobre esta villa diz Halfeld: « Sobre a margem dir. do rio S. Francisco estende-se no maior comprimento da legua as casas da pov. do Tijuco e na meia distancia della está situada sobre rochas de um espigão de morro secco e agreste, sobre a margem boreal, a villa da *Boa Vista* (anteriormente Egreja Nova), cabeça da com. de igual nome, pertencente ao Estado de Pernambuco e residencia do respectivo juiz de direito. Esta villa tem uma egreja da invocação de N. S. da Conceição, 83 casas de construcção acanhada e ordinaria com 400 a 500 habs.: porem todo o seu termo terá de 3.500 a 4.000, que vivem do cultivo e plantio das terras que, consistindo em mandioca, que é pão da terra, de legumes, de toda a sorte de cereaes, que se costumam plantar nas regiões superiores do rio, na criação de gado grosso e miudo. O seu commercio consiste: o de exportação em gado grosso, couros, sola e algum algodão; o de importação em fazendas de toda a sorte e molhados. Este commercio, em razão da grande distancia, 180 leguas, em que fica a capital do Estado de Pernambuco, o Recife, é feito em sua maior parte com Icó no Ceará, e o resto com a Bahia. Na villa da Boa Vista em particular, observa-se bastante pobreza, desanimo e pouca dedicação ao trabalho.»

BOA VISTA. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, ex-parochia do mun. de Itapetininga. Orago Divino Espirito Santo e diocese de S. Paulo. Foi a antiga capella do Ribeirão Grande, elevada á categoria de parochia com a denominação de Divino Espirito Santo da Boa Vista pela Lei Prov. n. 7 de 11 de março de 1872, e á de villa pela de n. 27 de 10 de março de 1885. Sobre suas divisas vide art. VIII da Lei Prov. n. 41 de 3 de abril de 1873. Comprehende o bairro denominada Campina de Monte Alegre. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim.

BOA VISTA. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, ex-parochia do mun. da Faxina, na margem esq. do rio Carrapatos, cerca de 12 kils. acima da foz, em logar aprazivel, nas fraldas da Serrinha. Orago Santo Antonio e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 42 de 16 de abril de 1874 e elevada á categoria de villa por Dec. n. 163 de 1 de maio de 1891. E' a antiga capella de Santo Antonio da Ponta da Serra, pertencente ao dist. da freg. do Bom Successo. Seu territorio é regado pelos rios Carrapatos, Lageadinho, Barreiro, Barreirinha, Monjolinho, Francisco Ferreira, Sobradinho, Pinhal e outros. Tem os morros do Sobradinho e dos Prazeres. Tem duas eschs. publs. e agencia do correio. O Padre João Luciano Ribeiro em 19 de outubro de 1888 honrou-nos com a seguinte informação: «O aspecto physico da freg. de Santo Antonio da Boa Vista é montanhoso no centro, isto é de O. a E., e ligeiramente ondulado nos outros pontos. A sede dessa parochia, vulgarmente conhecida por Santo Antonio dos Carrapatos ou da Ponta da Serra, está situada na margem esq. do rio Carrapatos (duas leguas acima da sua foz) em logar aprazivel e ameno nas fraldas da Serrinha. E' cortada pelo rio Carrapatos e pelo corrego do Lageadinho que nelle afflue, depois de descrever varias curvas em volta da pov. Tem uma unica serra chamada *Serrinha*; diversos morros, entre os quaes o do Sobradinho e o dos Prazeres. Na fazenda dos Coimbras, quasi no cume da Serrinha, existe uma gruta conhecida por Toca Feia, onde vae refugiar-se a caça perseguida: ainda não foi explorada. Dizem que do mau aspecto da gruta veio-lhe o appellido de Feia.—Cultura de milho, feijão, arroz, mandioca, etc. Tem sido experimentada e com vantagem a lavoura do café, do fumo e da canna de assucar, porém não basta ainda para o consumo da parochia, apezar do incremento que a lavoura toma cada anno. Tem sido tambem ensaiada a cultura do milho, que promette o mais lisongeiro resultado. A industria limita-se apenas a grosseiros tecidos de algodão.—O clima da freg. é temperado, ameno e saudavel; porém juncto ás margens dos rios Taquary e Paranapanema apparecem febres intermittentes, mas sem caracter endemico. O bocio ou papo é vulgar em certas e determinadas familias que habitam logares de aguas salobras. — A séde da freg. dista 39 kils. da villa do Rio Novo, oito leguas de S. Sebastião do Tijuco Preto, 10 de S. João Baptista do Rio Verde, 14 da Faxina e nove do Bom Successo.—A egreja matriz é o unico edificio da parochia, porém acanhado para a devoção dos fieis, de má construcção. Ha duas capellas a do Guarehy e a da Santa Cruz. A séde da parochia tem 52 casas. — O logar onde está hoje edificada a florescente pov. de S. Antonio da Bôa Vista foi posse de Francisco Leite e por morte deste, passou a seu filho Bernardino Leite Pedrozo, que foi o vendedor dos terrenos que constituem o patrimonio da matriz. O finado Salvador da Silveira Freitas foi o primeiro que pensou organizar a pov. e, para esse fim, escolheu um logar na margem dir. do Taquary, onde começou a levantar uma capella; porém, como nessa occasião as febres intermittentes tivessem accomettido a maior parte dos novos moradores, mudou de plano e, auxiliado por José Floriano de Freitas, José da Silveira Mello e Manoel Pedrozo de Oliveira comprou o patrimonio para a nova pov. e a 13 de junho de 1869 principiou-se a levantar uma capella que serve de matriz. Empenhados todos quatro em dar incremento á sua obra, convidaram os visinhos para edificarem casas e elles mesmos deram o exemplo construindo predios para acolher os que não pudessem edifical-os. Deste modo, em menos de cinco annos, o bairro recem-nascido tinha já a apparencia de uma bella pov».

BOA VISTA. Antiga villa e mun. do Estado de S. Paulo. Orago S. Sebastião e diocese de S. Paulo. A Lei Prov. n. 15 de 5 abril de 1856 creou uma freguezia com esse nome pertencente ao mun. de Casa Branca, a de n. 29 de 24 de março de 1871 elevou-a á categoria de villa, e a de n. 20 de 8 de abril de 1875 á de cidade com o nome de *Mococa*. Como parochia pertenceu ao mun. de Caconde por força do art. I da Lei Prov. n. 55 de 15 de abril de 1863, do qual foi desmembrada e incorporada ao de Casa Branca pela Lei Prov. n. 25 de 17 de março de 1871. Sobre limites vide Lei Prov. n. 38 de 25 de abril de 1857 e n. 39 de 6 de abril de 1872. Vide *Mococa*.

BOA VISTA. Villa e mun. do Estado do Paraná, na com. de seu nome. Orago S. José e diocese de S. Paulo. Foi curato até 1875, anno em que, por força da Lei Prov. n. 421 de 29 de março, tornou-se séde da parochia de S. José do Christianissimo, creada pela Lei Prov. n. 245 de 20 de abril de 1870. Foi elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 448 de 24 de março de 1876; installada em 10 de março de 1877. Foi creada com. pela Lei Prov. n. 585 de 16 de abril de 1880, que incorporou-lhe os termos da Boa Vista e de Jaguaryahiva; esse Lei foi, porém, revogada pela de n. 717 de 9 de dezembro de 1882 e restaurada pela de n. 968 de 2 de novembro de 1889. Tinha, em 1872 cerca de 3.600 habs. Eschs. publs. de inst. prim., duas das quaes creadas pelas Leis Provs. ns. 259 de 29 de março e 285 de 15 de abril, ambas de 1871. Agencia do correio. O mun., alem da parochia da villa, comprehendia mais a de Thomazina, que foi elevada a villa em 1888.

BOA VISTA. Parochia do Estado do Amazonas, no rio Branco, pouco abaixo do rio Cauamé. Foi creada pelo art. III da Lei Prov. n. 744 de 12 de maio de 1887. Em 1873 só contava uma casa; em 1883 tinha 28 com 246 habs. e grande numero de plantações de cereaes, legumes, tabaco etc.

BOA VISTA. Parochia do Estado do Pará, no mun. de Porto de Moz, banhada pelo igarapé Tupaná. Diocese de Belém. Foi creada pela Lei Prov. n. 853 de 20 de março de 1876. «Está situada, diz o Sr. Manoel Baena, abaixo do igarapé Macupá, na terra firme que corre de Villarinho do Monte para a foz do Xingú. Logar aprazivel e pouco saudavel. O terreno é proprio para a cultura da mandioca, café, tabaco e cacáo; as varzeas e as ilhas para cacáo, arroz, feijão, canna e algodão.» Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

BOA VISTA. Parochia do Estado de Pernambuco, no mun da Capital. Orago SS. Sacramento e diocese de Olinda. Foi creada em 1815, segundo C. Honorato, tendo sido desmembrada da Sé de Olinda, da qual era curato; ou pela Carta Régia de 21 de fevereiro de 1805, segundo o *Relat.* da Est. (1887). Confina com as fregs. de S. Pedro Martyr, Afogados, Santo Antonio e S. José. Communica-se com a freg. dos Afogados por uma bella ponte collocada sobre o Capiberibe, no logar denominado Passagem da Magdalena. Tem excellentes propriedades boas ruas, o Gymnasio Estadoal, o Hospital Pedro II, o dos Lazaros, o Cemiterio, o Aqueducto, o palacio episcopal da Soledade. Possue as egrejas filiaes de N. S. da Gloria, Santa Cruz, S. Gonçalo, N. S. do Rosario, N. S. da Conceição dos Coqueiros, da Soledade, e de Santo Amaro das Salinas. « E' o mais bello bairro da cidade pelo traçado regular de suas ruas, boa edificação e predios magnificos, Gymnasio Pernambucano, Assembléa, Hospital Pedro II, Hospital dos Lazaros, Asylo de Mendicidade, Hospital Inglez, Casa de Saúde, Mercado, Hospital Militar, Cemiterio Publico, Cemiterio Inglez, Palacio Episcopal, Estação da E. de F. de Olinda e Templo Anglicano; egreja matriz com bella fachada de cantaria, recolhimento de N. S. da Gloria; egrejas de S. Gonçalo, Conceição, Santa Cruz, Rozario, Santo Amaro, e Soledade; jardim da praça Conde d'Eu, quartel do corpo de policia e do 14º batalhão de infantaria, no antigo hospicio de Jerusalém; Commando das Armas, Chefatura de Policia; Esch. normal de senhoras, a cargo da Sociedade Propagadora da Instrucção Publica. Thesouro Estadoal, etc. » Tem diversas eschs. publs. Agencia do correio.

BOA VISTA. Parochia do Estado do Paraná, no mun. de Palmas. Orago N. S. da Luz e diocese de S. Paulo. Foi creada no dist. de Palmas de Baixo pela Lei Prov. n. 789 de 16 de outubro de 1884, que deu-lhe por limites a L. os lageados dos Lontras e Rondinha e de um a outro por uma linha recta, estabelecida entre as vertentes de ambos que mais se aproximarem: ao N. o rio Chopim, da foz do lageado Lontras para baixo, seguindo o curso de suas aguas até os limites da Confederação Argentina, pelos quaes confrontará a O. até o Uruguay; ao S. e SO. os rios Chapecó e Goyo En ou Uruguay, da confluencia do lageado Rondinha para baixo. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 787 de 9 de outubro de 1884. Agencia do correio, creada em outubro de 1887. O Sr. Olympio Rodrigues de Carvalho Lima, vice-presidente da Camara Municipal da Villa de Palmas, em uma informação que, a respeito desse mun., nos prestou em novembro de 1887, diz: « Os povs. existentes no mun. são: Villa de Palmas, freg.

da *Bella Vista* ou Palmas do Sul, sob a invocação da Natividade de N. Senhora... » A Lei Prov. acima citada faz menção da freg. da *Boa Vista* e é com esta denominação que acha-se ella mencionada no *Relat.* da Repartição de Estatistica da Capital Federal. 1887.

BOA VISTA. Parochia do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Pelotas. Orago Santo Antonio e diocese de S. Pedro. Foi creada capella curada pela Lei Prov. n. 246 de 23 de novembro de 1852 e elevada á categoria de parochia pela de n. 421 de 20 de dezembro de 1858. Tem 3.329 habs. e tres eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. n. 275 de 17 de novembro de 1853, n. 519 de 15 de novembro de 1862 e n. 984 de 27 de maio de 1875. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 639 de 22 de novembro de 1867.

BOA VISTA. Parochia do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Caçapava, na margem esq. do rio Camaquan. Orago Sant'Anna e diocese de S. Pedro. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 135 de 15 de julho de 1848. Tem 2.800 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 260 de 7 de novembro de 1853. Tem grandes jazidas de marmore de diversas cores, talvez as primeiras do Brasil.

BOA VISTA. Parochia no mun. da capital do Estado de Minas Geraes. Orago Jesus Maria José e diocese de Marianna. Com o nome de *Aranha* pertencia essa pov. ás parochias de N. S. da Piedade e S. José do Paraopeba. Foi elevada a parochia pela Lei Prov. n. 3 271 de 30 de outubro de 1884. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 2.164 de 20 de novembro de 1875 e n. 2.324 de 12 de julho de 1876. Sobre suas divisas vide. entre outras, a Lei Prov. n. 3.343 de 8 de outubro de 1885.

BOA VISTA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Alfenas, assente sobre uma collina pouco elevada, no meio de vastissimas mattas, ricas da mais opulenta vegetação. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Paulo. Foi, em principio, um curato do mun. de Cabo Verde elevado a dist. e incorporado ao mun. de Alfenas pelo art. I § III da Lei Prov. n. 1.187 de 21 de julho de 1864. Posteriormente foi annexada ao mun. de Cabo Verde, sendo incorporada ao de Alfenas pelo art. I da Lei Prov. n. 2.084 de 24 de dezembro de 1874. Já havia sido elevada á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 1.651 de 14 de setembro de 1870. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.876 de 15 de julho de 1872. Sobre suas divisas: vide Leis Provs. n. 2.938 de 23 de setembro de 1882 e n. 3.153 de 18 de outubro de 1883.

BOA VISTA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros. Orago Santo Antonio e diocese de Diamantina. Foi dist. do termo de Montes Claros, que o art. II da Lei Prov. n. 507 de 4 de julho de 1850 supprimio, incorporando seu territorio ao dist. de Contendas. Restaurado pela Lei Prov. n. 978 de 2 de junho de 1859, tornou-se o dist. da Boa Vista séde da freg. de Contendas em virtude da Lei Prov. n. 1.298 de 30 de outubro de 1866, disposição essa que foi revogada pelo art. V da de n. 1.633 de 16 de setembro de 1870. Foi elevada á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 2.431 de 13 de novembro de 1877. Transferida para S. João da Ponte pela Lei Prov. n 3.266 de 30 de outubro de 1884. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pelo art. I § II da Lei Prov. n. 2.430 de 13 de novembro de 1877.

BOA VISTA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. da Leopoldina, a SE. desta cidade, em uma collina, que offerece á vista uma linda paisagem, onde ostentam-se as ferteis serras dos Monos e Bonita. Orago N. S. da Conceição e diocese de Marianna. Foi, em principio, um curato do mun. do Mar d'Hespanha, elevado a dist. pelo § VI do art. I da Lei Prov. n. 533 de 10 de outubro de 1851. Incorporado ao mun. da Leopoldina pelo art. III da Lei Prov. n. 666 de 27 de abril de 1854, foi elevado á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 1.902 de 19 de julho de 1872. Tem 6.000 habs. Agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre limites vide: art. VI da Lei Prov. n. 533 de 10 de outubro de 1851, n. 810 de 3 de julho de 1857, n. 2.906 de 23 de setembro de 1882. As terras em que está o pov. foram doadas por Antonio Bernardes Rocha, Manoel Ferreira Brito, Felicissimo Vital de Moraes e Antonio Luiz de Moraes. A primeira missa foi celebrada por Fr. Bento em uma capella agreste, adrede construida. A pov. é pequena e divide-se em duas partes, a que occupa a collina, e a que circumda a base da mesma. Possue 80 predios, uma linda egreja matriz, um cemiterio bem espaçoso de paredões de pedra, sete casas de negocio, duas pharmacias, uma padaria e um açougue. Seu clima é um dos mais amenos e salubres do mun., devido isto á sua posição topographica. Fazem parte da freg. tres povs.: Recreio, Tapirussú e Espirito Santo. Atravessa-a, no centro, o rio Pirapetinga. Lavoura de café e cereaes. E' circumdada pela E. F. Leopoldina, que ahi possue as estações de Santa Isabel e Recreio, e no ramal do Alto Muriahé, que parte da estação do Recreio, as estações de S. Joaquim e Tapirussú, além de uma chave na fazenda da Soledade pertencente a esta freg., a seis kils. de Santa Isabel. Possue cinco estradas de rodagem principaes, sendo a que parte da pov. para as estações do Recreio, Santa Isabel, S. Joaquim, Tapirussú, Santa Cruz, Espirito Santo, além de outras vicinaes que demandam as fregs. de Sant'Anna do Pirapetinga, Leopoldina, Laranjal, Capivara, Santo Antonio de Padua e Madre de Deus da Angustura.

BOA VISTA. Log. do Estado do Amazonas, situado na margem dir. do rio Negro acima da sua fóz, 148 leguas sobre planicie alta e mui espairecida na curvidade de uma longa enseada. E' subjugado á autoridade da Villa de Thomar. Estabeleceu-se este log. com indianos da pov. do Castanheiro Velho e de Camundé: a primeira situada na dir. do rio Negro, 176 leguas acima da sua foz, e a segunda na margem dir. do rio Marié proxima á sua foz, ambas não existiam em 1823. De 300 fogos que teve restam 18 todos cobertos de folhagem, da qual tambem o é a matriz que foi reedificada por Manoel Rodrigues de Sá habitante do mesmo logar. N. S. da Saude é o orago da matriz. Os moradores são em numero de 118. Com esta denominação de Bôa Vista ha tambem na fóz do rio Içá um logarete de 16 fógos em uma rua contendo 130 indios, assentado por Manoel Cordeiro do Couto sobre uma planicie sobranceira ao rio, obra de cinco braças e distante 262 leguas da fóz do Nhamundá, confim oriental da com. no Amazonas: o mesmo fundador ergueu alli uma capella dedicada a Santo Antonio e ao pé della uma casa prompta de tudo para pousada do vigario quando alli foi. A situação deste log. além de ser aprazivel tem uma copiosa nascente de agua limpida e fria. Elle é sujeito á villa de Olivença. Neste mesmo rio, nove leguas acima da sua emboca lura, está um posto militar situado sobre terra alta quatro braças, consta este posto de um quartel para 11 soldados, outro para o commandante, e de uma capella consagrada a N. S. do Carmo que foi erecta de ordem do Governo, e tudo coberto de folhagem. Tem duas peças de ferro calibre um. Proximo á fóz do mesmo Içá esteve no cimo de um outeiro uma pov. denominada S. Fernando, que alli de ordem do General do Pará, Fernando da Costa de Ataide Teive, se fundou em 1768 com os sylvicolas Tarianas, Cayuvicenas descidos do rio Tocantis. Ella começou a desapparecer no anno de 1778 (Baena. *Ens. Chorogr. sobre o Pará*, ps. 404 e 405).

BOA VISTA. Log. no termo de Itacoatiara do Estado do Amazonas; banhado pelo rio Apipicá. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 515 de 7 de maio de 1881.

BOA VISTA. Pov. do Estado do Amazonas, no rio Negro, na ilha do mesmo nome, que fica á margem dir. perto das fraldas da montanha do Jacamim.

BOA VISTA. Pov. do Estado do Pará, na margem dir. do rio Xingú, defronte do furo Urucury-caia, em terreno elevado. Já chegou a ter uma pop. de 300 almas; actualmente, porém, está em decadencia.

BOA VISTA. Aldeamento do Estado do Pará, nas vertentes do rio Acará-miry. Compõe-se de uns 160 indios, pela mór parte pertencentes á tribu Tembé.

BOA VISTA. Antiga villa e mun. do Estado do Pará, na com. de Cametá, na ilha de Santo Antonio, junto á entrada de um furo do rio Pará que vai ao Pracuuba e a que se dá o nome de Pracuuba-mirim, a 111 kils. da capital. Esta pov., creada villa pela influencia do fabrico da borracha, é muito pobre e vae em decadencia. A agricultura não existe senão na parte do rio Japihim, destacada do mun. de Cametá. Sua exportação consta sómente de borracha, couros de veado e algumas arrobas de cacáo. O transporte faz-se em pequenas canôas que navegam pelos rios até suas cabeceiras e em vapores que tocam na pov. e em alguns pontos do rio Pracuuba e seus affs. Na pov. ha duas eschs. publs. de primeiras lettras mui pouco frequentadas. Orago. S. Sebastião e diocese do Pará. Foi crea-

da parochia pela Lei Prov. n. 584 de 23 de outubro de 1868, que incorporou-a ao mun do Curralinho. Foi elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 707 de 5 de abril de 1872, installada em 7 de janeiro de 1873. Desmembrada do termo e com. de Breves e annexada ao termo e com. de Cametá pela Lei Prov. n. 856 de 31 de março de 1876. Rebaixada de villa pela de n. 944 de 18 de agosto de 1879; restaurada pela de n. 963 de 8 de março de 1880; reinstallada em 10 de janeiro de 1881; supprimida pelo art. I da de n. 1.094 de 6 de novembro de 1882, que no art. III restabeleceu a Lei n. 944 que rebaixando Boa Vista de villa incorporou-a ao mun. do Curralinho. Restaurada villa pela Lei Prov. n. 1.249 de 30 de abril de 1886; foi supprimida pela de n. 1.301 de 28 de novembro de 1887, que extinguio a freg. do mesmo nome, unica de que se compunha o mun., passando o seu territorio para o do Curralinho. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Portarias de 21 de janeiro de 1869 e de 7 de junho de 1872. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 584 de 23 de outubro de 1868; n. 595 de 25 de setembro de 1869; Portaria de 27 de janeiro de 1870; Leis Provs. n. 856 de 31 de março de 1876; n. 886 de 18 de abril de 1877 (art. III); n. 911 de 10 de junho de 1878; n. 963 de 8 de março de 1880; n. 1.249 de 30 de abril de 1886 (art. II). Exporta borracha, couros de veado e pouco cacáo. Tem communicação a vapor com a capital e a séde da com. Tem agencia do correio.

BOA VISTA. Dist. creado no mun. da capital do Estado do Pará pelo Dec. n. 300 de 25 de fevereiro de 1891. Passou a denominar-se Guajará-miry pelo Dec. n. 304 de 5 de março de 1891.

BOA VISTA. Pov. do Estado do Maranhão, no 3º dist. da freg. de N. S. da Conceição de Vianna. Orago Santo Antonio. Tem uma esch. publ. de inst. prim.

BOA VISTA. Pov. no mun. de Monção e Estado do Maranhão; com uma esch. publ. de primeiras letras, creada pela Lei Prov. n. 1.264 de 22 de maio de 1882.

BOA VISTA. Log. do Estado do Maranhão no mun. do Alto Mearim.

BOA VISTA. Log. na com. de Barras do Estado do Piauhy.

BOA VISTA. Arraial do Estado do Ceará, no mun. de Milagres; ao S., cerca de tres kils. distante da cidade, á margem esq. do riacho dos Porcos. Tem muitas arvores fructiferas e plantações de canna.

BOA VISTA. Arraial do termo e com. de Quixeramobim, no Estado do Ceará. Elevado a dist. pela Lei Prov. n. 2.078 de 28 de agosto de 1884.

BOA VISTA. Dist. creado no termo de Icó, do Estado do Ceará, pela Lei Prov. n. 783 de 3 de setembro de 1856. Orago Santo Antonio. Foi elevado a parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 1.074 de 30 de novembro de 1863, sendo no mesmo anno incorporada ao mun. do Icó pela de n. 1.085 de 12 de dezembro e ao de Jaguaribe-mirim pelo art. II da de n. 1.121 de 8 de novembro de 1864. Foi sua séde transferida da pov. da Boa Vista pela de n. 1.468 de 18 de novembro de 1872. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 917 de 13 de setembro de 1859 e 1.176 de 9 de agosto de 1865.

BOA VISTA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da Campina Grande, 10 legoas a O., na ribeira denominada Santa Rosa; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 779 de 8 de outubro de 1884 e uma egreja.

BOA VISTA. Pov. do Estado de Sergipe, no termo do Lagarto; com uma esch. mixta de ensino elementar, creada pela Lei Prov. n. 1.289 de 21 de abril de 1884.

BOA VISTA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Bom Conselho, a 12 kilometros da villa deste nome, com uma capella.

BOA VISTA. Arraial á margem dir. do rio S. Francisco, sobre um morro, fronteiro á capella de N. S. dos Remedios, que fica na ilha do Pontal.

BOA VISTA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. da Matta de S. João, assente em um alto arenoso. Suas casas são todas de palha. Os habs. cultivam mandioca.

BOA VISTA. Log. do Estado do E. Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim.

BOA VISTA. Log. do Estado do Rio do Janeiro no mun de. Valença; com uma esch. publ. de inst. prim.

BOA VISTA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty.

BOA VISTA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Araruama; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1.630 de 1871 e 1.832 de 1872.

BOA VISTA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé, na serra dos Orgãos pouco adiante do Dedo de Deus. Dahi avista-se a cidade do Rio de Janeiro.

BOA VISTA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José do Campo Bello e mun. de Rezende; na divisa deste Estado com o de S. Paulo, atravessado pelo ribeirão do Francisco Ignacio, que desce da serra do Itatiaia (ramo da Mantiqueira) e vae desaguar no rio Parahyba. Na distancia de 12 kils. fica-lhe a ponte do Salto sobre o Parahyba, a qual é atravessada pela E. de F. Central do Brazil. Em Boa Vista ha uma estação dessa estrada, situada no ramal de S. Paulo, a 216k,339 distante do Districto Federal e a 465m,872 sobre o nivel do mar, e entre as estações da Itatiaia e Queluz. Dessa estação partem as estradas que vão ao Alto da Serra do Picú e a Barra Mansa. Ha ahi uma agencia do correio. A parte daquella estrada entre Boa Vista e Queluz (11k,597) foi inaugurada a 18 de junho de 1874 e entre Campo Bello e Boa Vista (12k,796) a 30 de junho de 1873.

BOA VISTA. Log. do Districto Federal, na freg. de Irajá. Ha um outro da mesma denominação na freg. de Jacarepaguá.

BOA VISTA (Quinta da). Antiga residencia habitual da ex-familia imperial; situada em uma pequena collina no arrabalde de S Christovão da Capital Federal. E' uma casa grande, sem architectura e sem gosto. Uma rua espaçosa, que começa no denominado Portão da Corôa, dá entrada para o palacio. O Sr. Felix Ferreira publicou no n. 13, anno I, do *Brazil Illustrado* a seguinte noticia a respeito da ex-Imperial Quinta da Boa Vista: « A Imperial Quinta da Boa Vista. — A chegada da familia real a esta cidade do Rio de Janeiro foi um acontecimento de tal ordem, que por muitos annos se estampou indelevel na memoria publica. Si era grande o numero dos contentes, maior era o dos queixosos. Commetteram-se as mais insupportaveis arbitrariedades, com a execução da chamada lei das aposentações; bastava que um fidalgo, ainda que bem alojado, cobiçasse a casa que o particular acabava de construir para sua morada e regalo, para que lh'a tomassem, sem attender a nenhuma razão de ordem economica e moral. A familia real propriamente dita, pouco ou nada incommodou, pois ao antigo paço dos vice-reis bastou-lhe juntar o convento do Carmo, cuja communidade de boamente aceitou a nova propriedade que na troca recebeu, ao largo da Lapa. Não tinha é certo, a real familia nenhuma Quinta, que se quer fôsse arremedo das que acabava de ser forçada a deixar no reino; mas isso era o menos; com o tempo appareceria cousa que mais ou menos servisse; o essencial, o necessario, era um paço onde ella se accommodasse decentemente; ora, isso offerecia o palacio dos vice-reis; tudo por esse lado ia, pois, muito bem. Acabava, por esse tempo, o abastado capitalista Elias Antonio Lopes, de construir em seus vastos terrenos de S. Christovão uma bella casa de vivenda, no alto de um plató, donde se descortina agradabilissima vista, quando, ou movido pelo desejo de ser agradavel ao principe regente, ou pela ambição de alguma recompensa honorifica, teve a idéa de offerecer essa magnifica propriedade para Quinta de recreio a D. João, que no dizer do tempo dignou-se de aceitar a offerta, aliás verdadeiramente principesca. O principe e parte de sua familia foram á chacara do Elias, visitaram a casa recentemente construida, na qual erigiram-se immediatamente á entrada as armas reaes; e tão gostoso ficou o regente com a offerta e de tão bom grado a recebeu, que o negociante Elias foi logo despachado cavalleiro da ordem de Christo, honraria que para aquelles tempos equivalia a um baronato actualmente. O Elias, cavalleiro de Christo! — Faço idéa como esta grande nova havia de estourar como uma bomba entre os seus collegas do commercio; isto em época em que não havia talvez um só na colonia com tão elevada distincção. Acredito que o honrado negociante Elias deu-se por bem pago do sacrificio que fizera. Houve quem mais tarde affirmasse que o homem cahio em pobreza, mas por certo não foi em razão dessa dadiva, o que o perdeu foi talvez a fidalguia improvisada em que se metteu desde que se vio com o habito de Christo ao peito; isso aconteceu a muitos outros. As condecorações arruinaram muita gente, por aquella época, não pelo que ellas custavam em si, mas pela vida de nobre que procuravam levar então os condecorados.

Passada á propriedade do principe D. João, a chacara de S. Christovão passou tambem logo a pavoncar-se com o pomposo titulo de *Real Quinta da Boa Vista*, qualificativo merecido, é certo, pois do alto onde estava assentada a residencia, gozava-se, como já dissemos, esplendida vista, mas classificação um tanto forçada pelas circumstancias, porquanto a—Quinta—não era mais que um terreno muito desigual e quasi todo inculto. A área comprehendida pela antiga chacara do Elias não era a mesma que a actual; pelo lado da rua Duque de Saxe, então chamada caminho da Corriola e mais tarde da Joanna ou *Joanninha*, como a chama Debret em sua *Voyage Pittoresque* [1]; havia terrenos particulares que foram posteriormente comprados, e addicionados á Quinta; entre outros, a chacara de D. Joanna cuja casa ainda hoje existe com entrada independente e onde reside actualmente a viuva Pamplona, que foi esmoler e guarda-joias de S. M. a Imperatriz. A casa de residencia do mordomo, em frente á rua do Barão de Ibituruna, fez tambem parte de outra propriedade que mais tarde foi adquirida pela Quinta. Com frente para o mesma rua ou caminho da Joanna, proximo á ponte do rio Maracanã, construiu-se uma casa de recreio, que Debret denomina *pied de terre* da Joanninha. Era um edificio ligeiro, de fórma elegante, onde D. João VI gostava de passar as tardes de verão. Esse pavilhão cahio ha mais de 20 annos em ruinas, deixando vestigios que ainda alli facilmente se descobrem. A casa offerecida pelo negociante Elias, tinha como frente uma varanda de 20 columnas, o que dá bem idéa de suas vastas proporções; compunha-se de dous pavimentos, occupando o segundo apenas a parte central do edificio com janellas para as faces lateraes. Feitas de prompto as mais urgentes modificações na casa, foram occupal-a o principe D. João, a filha mais velha e o genro, o principe D. Pedro Carlos, irmão de D. Carlota Joaquina, fallecido annos depois e sepultado no convento de Santo Antonio. Mal installado em sua nova residencia, D. João tratou logo de augmental-a, embellezando ao mesmo tempo o sitio; encarregando desse trabalho a um architecto inglez, cujo nome ignoro, pois escassissimos são os dados que a tal respeito offerecem tanto Debret, como o padre Luiz Gonçalves dos Santos. Foi então que se levantou o pavilhão e construio-se a escadaria de volta. Nestas modificações e accrescimos o gosto inglez predomina em toda a sua pureza; o estylo gothico entra com o valioso contingente e o edificio começa a ter aspecto mais condigno de uma residencia monarchica. Em frente ao palacio erigio-se uma entrada de honra, tendo no centro um arco e nas extremidades pequenos pavilhões quadrados, ligando-se estes áquelle por uma columnada de cantaria muito bem lavrada; sendo todo o demais material de terra-cota estampada ou esculpturada na Inglaterra. Esta entrada, que por muitos annos esteve inservivel, fechada por um gradil, em razão da grande depressão do terreno que ahi existia, é a que hoje dá accesso ao terreiro do paço. A execução é irreprehensivel, pena é que seja tão baixa a columnada. No centro do terreiro levantou o mesmo architecto inglez um bello repucho monumental, alimentado por meio de um machinismo que colhia e elevava a agua do rio da Joanna. Esta obra desappareceu completamente. Retirando-se para a Europa o architecto inglez, D. João encarregou ao pintor adercesta Manoel da Costa, que adornava o interior do palacio, de proseguir com as obras externas, até que por morte deste artista foi chamado o architecto francez Perére (?), que traçou um plano geral de reedificação, levantando desde logo o novo pavilhão. Trabalhou Perére activamente no seu plano até 1831, em que com a abdicação de D. Pedro I pararam as obras retirando-se tambem o artista para a Europa. Durante a regencia nada se adiantou nem externa nem internamente; e parece que só depois do casamento do Imperador é que proseguiram as obras, primeiramente dando ao antigo pavilhão a altura e estylo do novo, e depois erigindo o corpo central com dous pavimentos, e apresentando finalmente a fachada actual. O aspecto da fachada principal do palacio de S. Christovão é de bello effeito, e domina completamente todo o sitio em vasta circumferencia. O interior é mal ornado e mal decorado. Dentro ha um bello pateo grammado, com um repucho que á noite offerece pittoresca vista aos que o observam da varanda que o enquadra, ao nivel do segundo pavimento. Por muito tempo esteve o terreno fronteiro ao palacio plantado de capim, e a entrada se fazia por uma ladeira tortuosa que ia sahir a um canto do terreiro; hoje, porém, assim não acontece; aterrou-se a grande depressão que havia junto á arcada e columnada, e um largo e bello caminho recto, partindo do portão da Corôa, conduz á frente do palacio. Um grande e vistoso parque, plantado e relvado á ingleza, estende-se á direita e a esquerda daquella rua, offerecendo pequenas e delicadas paizagens gradativamente delineadas nas depressões do terreno, por onde corre sinuoso regato ensombrado por grupos de palmeiras. A Quinta tem passado por grandes modificações em suas plantações; a passagem da E. de F. D. Pedro II destruio o intrincado labyrintho de cafeeiros que havia proximo á casa de recreio da Joanninha; deixou tambem de funccionar o moinho que havia proximo á casa do mordomo, o qual era alimentado pelas aguas do Maracanã, levantadas por um açude, que ainda hoje existe junto a uma tintararia á entrada da rua da Babylonia. Em 1811, tendo uma grande enchente daquelle rio inundado as cocheiras da casa real, e prejudicado as carruagens em seus adornos, mandou D. João que se desse outra direcção ao rio. Encarregado desse trabalho o então major de engenheiros Andréas, mais tarde barão de Caçapava, mudou aquelle curso fazendo-o atravessar a rua da Joanna e descer por entre as terras, que de um lado pertenciam então a Manoel Caetano Pinto e de outro a João Homem do Amaral, tendo sido estas compradas pelo mesmo Amaral em hasta publica e na presença do conde de Bobadella, como bens sequestrados aos jesuitas; terrenos esses que, mais tarde adquiridos por Antonio José Ferreira, formam a chacara ainda hoje existente, da qual é co-proprietario quem estas linhas escreve, o que tem á vista documentos interessantes a respeito, os quaes para não alongar mais este artigo, deixa de transcrevel-os como attestado do que acaba de dizer em relação ás modificações territoriaes porque tem passado a Quinta da Boa Vista. Erram, pois, aquelles que, suppõem denominar-se Maracanã o rio que passa mais proximo ao portão da Corôa, quando na verdade Maracanã é o que atravessa a rua da Joanna, entre as do Barão de Ibituruna e do Souto, e corta a de S. Christovão entre os ns. 115 e 117; foi esta a chacara de Manoel Caetano Pinto, e aquella a de meu antepassado Antonio José Ferreira *da Ponte*, appellido este que tomou por imposição publica em razão de sua longa residencia junto á ponte, em que levantou a casa existente pelos annos de 1820 a 1823.» Servio para reunião do Congresso Constituinte. Em virtude do Dec. n. 756 A de 8 de março de 1892 foi transferido para ahi o Museu Nacional.

[1] Vol. III.

BOA VISTA. Bairro no mun. de Pindamonhangaba do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ., creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

BOA VISTA. Bairro no mun. do Parnahyba do Estado de S. Paulo; com duas eschs. publs. de inst. prim.

BOA VISTA. Bairro do Estado de S. Paulo, na Barra do Juquiá.

BOA VISTA. Um dos quarteirões da villa do Bom Successo; no Estado de S. Paulo.

BOA VISTA. Um dos quarteirões da villa do Yporanga; no Estado de S. Paulo.

BOA VISTA. Bairro no mun. de Botucatú, no Estado de S. Paulo; com duas esch. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 50 de 22 de fevereiro de 1881.

BOA VISTA. Bairro e morro no mun. de Santa Branca do Estado de S. Paulo.

BOA VISTA. Log. do Estado de S. Paulo, na freg. do Rio do Peixe e mun. de Caconde (Inf. loc.).

BOA VISTA. Bairro do mun. da Piedade, no Estado de S. Paulo.

BOA VISTA. Bairro no mun. de Brotas do Estado de São Paulo.

BOA VISTA. Bairro do mun. de S. José dos Campos, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ., creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

BOA VISTA. Bairro do mun. de Guaratuba, no Estado do Paraná; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. 1 § III da Lei Prov. n. 445 de 21 de março de 1876.

BOA VISTA. Log. do Estado do Paraná, no dist. do Assunguy de Cima do mun. do Serro Azul.

BOA VISTA. Log. do Estado de Santa Catharina, á margem do rio Maruhy, na estrada de Lages a S. João.

BOA VISTA. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Paraty.

BOA VISTA. Linha na colonia Teutonia e Estado do R. G. do Sul. A Lei Prov. n. 1.517 de 26 de novembro de 1885 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim.

BOA VISTA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no 3º dist. da freg. de N. S. dos Anjos d'Aldêa.

BOA VISTA. Log. do Estado do R. G. do Sul, na colonia S. Lourenço, mun. do Boqueirão; com uma egreja catholica da invocação de Santa Cecilia.

BOA VISTA. Log. no 1º dist. de Santo Amaro do Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. de inst. prim.

BOA VISTA. Antiga pov. da freg. de Cabo Verde, no Estado de Minas Geraes. Elevada a dist. pela Lei Prov. n. 1.095 de 7 de outubro de 1860. Desmembrada da freg. de Cabo Verde e mun. de Caldas, foi elevada, com a invocação de S. José, á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 1.277 de 2 de janeiro de 1866. Reincorporada ao mun. de Cabo Verde pela Lei Prov. n. 1.290 de 30 de outubro de 1866, nelle conservou-se até que o § X do art. 1 da Lei Prov. n. 2.500 de 12 de novembro de 1878 elevou-a á categoria de villa com a denominação de *Musambinho*, ficando annexadas ao novo mun. as fregs. de Dôres de Guaxupé e Santa Barbara das Canôas, desmembradas do mun. de S. Sebastião do Paraiso. Vide *Musambinho*.

BOA VISTA. Log. no Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Domingos e mun. de Arassuahy; com uma esch. publ. mixta creada pela Lei Prov. n. 3.467 de 4 de outubro de 1887.

BOA VISTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna. O art. XVII da Lei Prov. n. 202 de 1 de abril de 1841 supprimiu o distr. ahi creado; o art. XII da de n. 288 de 12 de março de 1846 restaurou-o. Tem uma esch. publ. de inst. prim.

BOA VISTA. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. da Conquista, termo do Bom Fim; com uma esch. publ.

BOA VISTA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Trahiras, termo do Curvello; com uma esch. publ.

BOA VISTA. Dist. do mun. de Contendas, no Estado de Minas Geraes. Tem 8.000 almas, mais ou menos.

BOA VISTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Serranos e mun. de Ayuruoca.

BOA VISTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Campo Bello.

BOA VISTA. Capella do mun. de Baependy, no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.395 de 13 de outubro de 1877.

BOA VISTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. e termo do Bom Successo, na ponta da serra deste nome; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. 1 § 1 da Lei Prov. n. 2.721 de 18 de dezembro de 1880.

BOA VISTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Claudio e mun. de Oliveira.

BOA VISTA. Log. no Estado de Minas Geraes, entre Barbacena e Carandahy, atravessado pela E. de F. Central do Brazil. Existe ahi um viaducto formado de tres arcos plenos de nove metros de vão, tendo cada um 39 metros de comprimento e 10 metros de altura média sobre a estrada. Fica a 379 kils. do Districto Federal e a 1.115 metros sobre o nivel do mar.

BOA VISTA. Antiga parochia do Estado de Minas Geraes. Orago Santa Rita. Passou a denominar-se *Santa Rita do Sapuchy* em virtude da Lei Prov. n. 2.673 de 30 de novembro de 1880 Vide *Sapucahy*.

BOA VISTA. Pequena pov. do Estado de Minas Geraes, proxima de Ouro Preto, a tres kils. de José Corrêa, no ramal de Ouro Preto; com abundantes minas de topazio, e uma capella com a invocação de Santa Quiteria. Passava por ahi a antiga estrada de Ouro Preto para o Districto Federal.

BOA VISTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, a nove kils. da freg. do Carmo do Campo Grande; no mun. de Tres Pontas.

BOA VISTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. da Abbadia e mun. de Pitanguy.

BOA VISTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na margem dir. do rio S. Francisco, proxima da pov. do Vaqueiro do Raymundo e abaixo do Porto do Salgado (Halfeld).

BOA VISTA. Aldeiamento na freg. de N. S. da Conceição e mun. da Boa Vista do Tocantins; no Estado de Goyaz. Jaz aos 6º 40' de Lat. S. e 45º de Long. Occ. de Paris. Cultiva algodão, mandioca, milho, feijão, arroz. É habitada por indios Apinagés.

BOA VISTA. Dist. do termo da villa do Forte, no Estado de Goyaz.

BOA VISTA. Pequena pov., hoje extincta, que existia na escarpa oriental da serrania, que demora a NE. de Matto Grosso em distancia de 10 a 12 leguas; no Estado daquelle nome (B. de Melgaço). O Dr. S. da Fonseca (*Dicc.* cit.) diz: « Antiga pov. fundada em 1758 na escarpa oriental da chapada dos Parecys, 60 a 70 kils. distante de Villa Bella, junto ás minas nesse anno descobertas por Manoel Dias de Figueiredo ».

BOA VISTA. Morro do Estado do Maranhão, á margem do rio Tury-assú, cerca de seis kils. acima de S. Francisco Xavier do Tury-assú. « Acima da Boa Vista ao SE., a cinco leguas e do mesmo lado, ha umas pontas de pedras, que descobrem em baixa-mar, a que chamam Cachoeira; e observa-se aqui nas conjuncções da lua, uma grande velocidade e rapidez em encher a maré, a que chamam pororoca; mais acima por 60º SE. é o porto de Jenipapo, a tres e meia leguas » (Coronel Pereira do Lago).

BOA VISTA. Serra do Estado do Ceará, nos limites com o Estado do Piauhy. E' secca e pouco cultivada e parece ser um contraforte da serra da Ibiapaba. Della nasce um dos braços principaes do Jaguaribe.

BOA VISTA. Morro do Estado de Pernambuco, no mun. de Quipapá (Inf. loc).

BOA VISTA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de S. Lourenço da Matta. (Inf. loc.) Do mun. de Gravatá nos fazem menção de uma serra de egual nome.

BOA VISTA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna.

BOA VISTA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Santo Amaro de Brotas.

BOA VISTA. Outeiro na cidade de Larangeiras do Estado de Sergipe; com uma capella consagrada a N. S. da Conceição, de propriedade particular.

BOA VISTA. Pequena serra do Estado da Bahia, no mun. do Conde (Inf. loc.) No mesmo mun. ha ainda uma pov. com o nome de Boa Vista.

BOA VISTA. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Bom Conselho, a menos de 12 kils. da villa deste nome. (Inf. loc).

BOA VISTA. Morro do Estado da Bahia, na freg. do Divino Espirito Santo de Velha Boipeba (Inf. loc.).

BOA VISTA. Morro do Estado da Bahia, á margem do rio S. Francisco, além do arraial de Boa Vista das Esteiras e do sitio do Roçado (Halfeld).

BOA VISTA. Morro na cidade de Nazareth, Estado da Bahia. Domina essa cidade e offerece um lindo panorama.

BOA VISTA. Morro do estado do Rio de Janeiro, no mun. de Saquarema, em terras de uma fazenda que pertencem ao desembargador Belizario de sociedade com o Visconde de Uruguay. Do alto desse morro avistam-se os muns. de Araruama, Cabo Frio, Barra de S. João, Capivary e as serras que separam esse mun. do de Nova Friburgo.

BOA VISTA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, prolongamento da dos Orgãos. E' atravessada pela E. de F. de Cantagallo.

BOA VISTA. Morro no mun. da capital do Estado do Rio de Janeiro, em Santa Rosa.

BOA VISTA. Morro na cidade da Sapucaia do Estado do Rio de Janeiro.

BOA VISTA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Encruzilhada.

BOA VISTA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaborahy.

BOA VISTA. Morros das fregs. de Santa Rita, Gavea e Gloria, pertencentes ao Districto Federal.

BOA VISTA. Uma das denominações que toma a serra do Mar, no mun. de Apiahy, do Estado de S. Paulo.

BOA VISTA. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. da Piedade.

BOA VISTA. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Isabel.

BOA VISTA. Serra do Estado do Paraná, no mun. de Palmas.

BOA VISTA. Uma das denominações da serra das Feiticeiras; no Estado do Paraná (Inf. loc.).

BOA VISTA. Montanha ao S. da cidade do Desterro, no Estado de Santa Catharina. Ha ahi um edificio com vastas accommodações, que serve de enfermaria militar.

BOA VISTA. Morro do Estado de Santa Catharina, no mun. de Araranguá.

BOA VISTA. Serra do Estado de Santa Catharina, nas cabeceiras do rio Tijucas.

BOA VISTA. Morro no mun. da Formiga do Estado de Minas Geraes.

BOA VISTA. Morro na freg. de Serranos e mun. de Ayuruoca; no Estado de Minas Geraes.

BOA VISTA. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de Inhauma, ant. Santo Antonio do Monte.

BOA VISTA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Baependy.

BOA VISTA. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. do Patrocinio (Inf. loc.).

BOA VISTA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Manhuassú (Inf. loc.).

BOA VISTA. Collina da cidade de Uberaba do Estado de Minas Geraes, proxima das collinas denominadas Cuyabá e Estados Unidos.

BOA VISTA. Monte ao N. da cidade de Sete Lagôas; no Estado de Minas Geraes.

BOA VISTA. Morro do Estado de Matto Grosso, a 12 ou 18 kils. ao S. da serra de Aguapehy. Por elle passa a linha limitrophe do Brazil com a Bolivia estando o marco situado no seu cume, aos 16º 16' 45'', 75 S. e 16º 15' 33'', 60 O. do Rio de Janeiro. E' um morro de cerca de 300m de altura e de difficil acceso, coberto de seixos e cascalho de gneiss durissimo. Os antigos suppunham-no rico em ouro e por isso o denominaram *Morro da Fortuna*.

BOA VISTA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Uatumá' defronte da pov. de Sant'Anna (B. Rodrigues).

BOA VISTA. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco abaixo de Carinhanha. Halfeld faz menção, no mesmo rio, de outras ilhas da Boa Vista: uma proxima da pov. da Boa Vista das Esteiras (legua 188ª); outra (legua 195ª) proxima das ilhas das Cobras ou do Curral Novo e dos Mulatos ou do Amadio, e acima da foz do rio Verde; e outra abaixo e proxima de Juazeiro.

BOA VISTA. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce, entre a barra deste rio e Linhares.

BOA VISTA. Ponta situada na costa do Estado do Maranhão, na parte comprehendida entre o pharol de Itacolumi e a bahia do Cabello de Velha. E' terreno alto e de barreiras vermelhas; coberto de matto. Della sahem bancos, que lançam-se seis milhas para o mar, conhecidos pelo nome de Côroas dos Atins.

BOA VISTA. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Meruoca.

BOA VISTA. Riacho do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

BOA VISTA. Riacho do Estado do R. G. do Norte, na villa de S. Miguel do Pau dos Ferros.

BOA VISTA. Rio do Estado do Parahyba do Norte, rega o mun. de Cabaceiras e desagua no Taperoá no logar denominado Viração.

BOA VISTA. Rio que nasce no Estado do Parahyba, atravessa o do R. G. do Norte, junta-se com o Malhada Grande e riacho da Pedra Redonda e, reunidos, vão desaguar no Seridó (Inf. loc.).

BOA VISTA. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, banha o mun. de Alagôa do Monteiro e desagua no rio Sucurú.

BOA VISTA. Rio do Estado de Pernambuco; nasce na serra dos Dous Irmãos, rega a com. da Boa Vista e desagua na margem esq. do rio S. Francisco.

BOA VISTA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Terra Nova, que o é do S. Francisco.

BOA VISTA. Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça e desagua no rio Itanhentinga.

BOA VISTA. Cachoeira que com as do Sabino, Colonia e Caboclos dá origem ao rio Iguassú; no Estado do Rio de Janeiro.

BOA VISTA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro; desagua na margem dir. do rio Parahyba e banha a freg. da cidade de Rezende. Ha um outro do mesmo nome que atravessa a freg. da cidade do Parahyba do Sul.

BOA VISTA. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro aff. do Paquequer, que o é do Parahyba. Tem em terras de Manoel Maximiano da Silveira uma cascata chamada *Allam*, muito interessante pelos seus saltos e quédas.

BOA VISTA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha a freg. da Conceição de Santa Cruz e une-se ao ribeirão do Roque, aff. do Mogy-Guassú.

BOA VISTA. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos. Nasce de uma das ramificações da Serra Geral e desagua no canal da Bertioga.

BOA VISTA. Corrego do Estado de S. Paulo, afl. do rio Mogy-Guassu, no mun. de Belém do Descalvado.

BOA VISTA. Ribeirão do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Tieté entre o porto de Lençóes e o salto de Avanhandava, proximo ao corrego da Roça.

BOA VISTA. Ribeirão do Estado do Paraná; reune-se ao ribeirão das Arêas.

BOA VISTA. Rio do Estado do Paraná aff. do Ipiranga. Em sua confl. com este rio acha-se a pov. Ipiranga.

BOA VISTA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Taquary, aff. do Jacuhy. E' formado pelas aguas dos arroios Canôas, Rancho Grande e Taboleiro.

BOA VISTA. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem esq. do rio Uruguay, entre os rios Santo Christo e Albutuhy.

BOA VISTA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirao das Araras, que o é do Sapucahy.

BOA VISTA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. do Empossado e desagua no rio Chopotó, aff. do Pomba. Nasce no alto da serra da Onça e tem um curso de seis kils.

BOA VISTA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Itapecerica, que o é do Pará.

BOA VISTA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Ayuruoca.

BOA VISTA. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna. E' separado do corrego Gurunjanga por uma serra. Alguns o denominam *Sobrado*.

BOA VISTA. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. Francisco das Pedras dos Angicos e desagua no rio S. Francisco.

BOA VISTA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio das Velhas.

BOA VISTA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Abaeté e desagua na margem dir. do rio deste nome. E tambem denominada José Ramos (Inf. loc.).

BOA VISTA. Corrego do Estado de Minas Geraes; nasce na serra do Recreio, banha o mun. da Leopoldina e, após um percurso de cerca de 12 kils., desagua no rio Pomba (Inf. loc.).

BOA VISTA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Vermelho, trib. do S. Bartholomeu (Inf. loc.).

BOA VISTA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio Doce, que o é do rio Claro e este do Paranahyba.

BOA VISTA. Rio do Estado de Goyaz: nasce na serra da Canastra ou de S. Patricio e desagua na margem dir. do rio Vermelho, aff. do Araguaya.

BOA VISTA. Corrego do Estado de Goyaz; nasce no morro de seu nome e vae para o rio do Braço, trib. do Verissimo.

BOA VISTA. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do Jaurú.

BOA VISTA. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. do rio da Vaccaria, entre os ribeirões da Divisa e da Larangeira (Dr. S. da Fonseca, *Dic.* cit.).

BOA VISTA. Corrego do Estado de Matto Grosso, trib. do ribeirão de Bento Gomes.

BOA VISTA. Pequeno rio que corre cerca de dous kils. a NO. do morro da Boa Vista, no Estado de Matto Grosso. E' da mais pura e crystallina agua e tem pequenas cachoeiras. Corta a estrada para Sant'Anna de Chiquitos numa lombada que vem desde aquelle morro, numa altura de mais de metro, tendo elle dous de largura e cinco a seis decimetros de profundidade (Dr. S. da Fonseca, *Dic.* cit.).

BOA VISTA. Lago do Estado do Pará, no mun. de Macapá, (Inf. loc.).

BOA VISTA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Sant'Anna do Acaraú.

BOA VISTA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody, ao N.

BOA VISTA. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, a O. da lagôa da Estiva, que tem communicação ao N. com a de Itapeva por um sangradouro.

BOA VISTA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sete Lagôas.

BOA VISTA DA CACHOEIRA. Bairro do dist. da cidade do Avaré no Estado de S. Paulo.

BOA VISTA DAS PEDREIRAS. Arraial na margem dir. do rio S. Francisco, entre Chique-Chique e Remanso. Tem uma capellinha sob a invocação de Santo Antonio de Valença. Em frente a esse arraial, o rio S. Francisco bifurca-se, offerecendo dous canaes, ambos navegaveis. Além da criação e da cultura apropriadas a essas paragens, os habs. occupam-se com o tecido de esteiras das folhas da carnaúba e fazem disto um ramo de commercio.

BOA VISTA DAS PEDRAS. Villa e mun. do Estado de S. Paulo. Foi creada por Dec. n. 61 de 24 de abril de 1891. Era a freg. do Espirito Santo do Corrego das Pedras pertencente ao mun. de Ibitinga, o Dec. n. 107 A preceituou que a villa de Ibitinga servisse de séde á com. da Boa Vista das Pedras.

BOA VISTA DA VARGEM GRANDE. Bairro do mun. de Casa Branca, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim.

BOA VISTA DO BANANAL. Log. no dist. da Extrema, mun. de Grão Mogol e Estado de Minas Geraes.

BOA VISTA DO IPIRANGA. Bairro no mun. da capital do Estado de S. Paulo; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884.

BOA VISTA DO JEQUITAHY. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Domingos do Arassuahy.

BOA VISTA DO JEQUITINHONHA. Dist. do mun. do Arassuahy, no Estado de Minas Geraes.

BOA VISTA DO RIO BRANCO. Villa e mun. do Estado do Amazonas, ex-parochia do mun. de Moura, á margem dir. do rio Branco. Orago N. S. do Carmo e diocese do Pará. E' parochia antiga, tendo sido confirmada nessa categoria pela Lei Prov. n. 92 de 6 de novembro de 1858, que transferio-a para o logar denominado Boa Vista, acima das cachoeiras do rio Branco. Foi annexada ao mun. de Moura pelo art. II da Lei Prov. n. 388 de 16 de outubro de 1878. E' habitada por indios, que cultivam o indispensavel para seu sustento e que tambem empregam-se na pesca. Foi elevada á categoria de villa pelo Dec. n. 49 de 9 de julho de 1890, e installada a 25 de julho do mesmo anno. Limita-se a E. e N. com a Republica de Venezuela pela serra Paryma e a E. com os campos que se dirigem á Guyana Ingleza. Foi installado o termo em 7 de setembro de 1892. Foi elevada a com. pela Lei n. 7 de 21 de setembro de 1892.

BOA VISTA DO RIO VERDE. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Prata, ao S. desta cidade, banhada pelo rio Verde. Orago N. S. do Rosario e diocese de Goyaz. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 1.625 de 6 de novembro de 1869. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

BOA VISTA DOS BORGES. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Taquarassú e mun. de Cacté.

BOA VISTA DOS INGLEZES. Um dos quarteirões da cidade do Avaré; no Estado de S. Paulo. Por suas divisas correm os corregos do Lombilho, dos Pinheiros e da Boa Vista. Tem umas 20 casas e 84 habs.

BOA VISTA DO TOCANTINS. Parochia do mun. da Boa Vista, no Estado de Goyaz. Orago N. S. da Conceição. Vide *Boa Vista*.

BOBAÇÁ. Rio do Estado do Pará, aff. da margem esq. do alto Nhamundá (B. Rodrigues).

BOBÓ. Barreta pouco ao S. da ponta de Tamandaré; na costa do Estado de Pernambuco.

BOBOS. Ilha no littoral do Estado de Santa Catharina, ao N. da foz do rio Tijucas Grande. Em frente ha, no continente, um logarejo de egual denominação.

BOBOS. Rio do Estado de Santa Catharina, desagua na enseada de Tijucas. Atravessa a estrada que liga Porto Bello á villa de Tijucas. Corre ao N. da freg. de S. Sebastião.

BOBURÉ. Aldeia de indios, situada na região encachoeirada do rio Tapajós. O Sr. Barbosa Rodrigues, que nella esteve, diz que essa maloca não é mais do que um pequeno centro de tres familias, representantes da grande tribu Mundurucú. Com o nome *Boburé* ha uma cachoeira no rio Tapajós proxima dessa maloca.

BOCA. Pov. do Estado das Alagôas, na margem dir. do rio Jequiá, e proxima da lagôa do mesmo nome.

BOCA DA CAIXA. Log. do Estado das Alagôas; com importantes engenhos de assucar e alambiques de distillar aguardente. E' um dos pontos em que tocam os navios da empreza de navegação das lagôas do Estado.

BOCA DA COBRA Igarapé do Estado do Amazonas, no rio deste nome.

BOCA DA MATTA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, na com. do Conde; com uma cadeira de ensino mixto, creada pela Lei Prov. n. 779 de 8 de outubro de 1884, e uma capella

BOCA DA MATA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Atalaia

BOCA DA MATTA. Pov. do Estado das Alagôas, no termo de S. Miguel de Campos: com uma capellinha da invocação de Santo Antonio.

BOCA DA MATTA. Serra do Estado das Alagôas; distante cerca de 36 kils. de S. Miguel (Dr. Espindola).

BOCA DA MATTA Riacho do Estado do Ceará; banha o mun. do Jardim e corre para o rio deste nome. Nasce na serra do Araripe

BOCA DA MATTA DE FORA Pov. do Estado das Alagôas no mun de Atalaia; com uma capellinha

BOCA DA PICADA. Um dos quarteirões do termo da Amarração, no Estado do Piauhy.

BOCA DA PICADA. Log. do Estado do Ceará, na com. da Granja, das immediações da ferro-via do Sobral.

BOCA DA PICADA. Log. do Estado do R. G. do Norte, entre a pov. de Santo Antonio e a freg. de Nova Cruz.

BOCA DA PICADA. Log. no Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cabaceiras, na estrada do Imbuzeiro.

BOCA DA VIGIA. Bahia na costa do Estado do Pará; recebe o rio Vigia. Circula essa bahia um baixo, distante da costa uma milha e meia, o qual denomina-se *Correio*.

BOCA DO FOGO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, á margem do rio Piabanha, proximo da estação do Campo da Gramma, na estrada União e Industria.

BOCA DO GREGORIO. Log. do Estado do Amazonas, no Alto Juruá.

BOCA DO IMPOSSIVEL. Log. do Estado da Bahia, na confl. dos rios Impossivel e Verde Pequeno.

BOCA DO INFERNO. E' assim denominada uma das voltas da serra dos Orgãos, na estrada que da Barreira dirige-se para Therezopolis: no Estado do Rio de Janeiro.

BOCA DO LAGO. Log. no Estado do Maranhão. Para ahi a Lei Prov. n. 552 de 31 de maio de 1860 transferiu a séde da matriz de Penalva.

BOCA DO LEÃO DE BAIXO. Corredeira no rio S. Francisco, a 24 kils. da cachoeira do Bezerro e a 15 da corredeira da Boca do Leão de Cima. Ambas essas corredeiras teem, segundo Halfeld, cinco palmos de velocidade em um segundo.

BOCA DO MATTO. Arraial do Estado da Bahia, cinco leguas distante da villa de Poções, ao N. do mun. Tem uma capella dedicada a N. S. da Boa Nova, edificada pelo capitão Antonio Coelho Sampaio em terrenos proprios por elle doados. Tem um bom cemiterio.

BOCA DO MATTO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na serra de Friburgo. Ahi fica uma das officinas auxiliares da E. de F. de Nyterói a Cantagallo. Pertence ao mun. de Santa Anna de Macacú.

BOCA DO MATTO. Log. na freg. do Engenho Novo do Districto Federal, a pequena distancia da E. de F. Central do Brazil, percorrido por uma linha de bonds. Ha um outro log. do mesmo nome na freg. de Jacarépaguá. O primeiro é recommendavel pela sua salubridade.

BOCA DO MONTE. Cidade e mun. do Estado do R. G. do Sul, na com. de seu nome; a NE. da Cruz Alta, na boca da serra do Pinhal; na lat. de 29º 40' 11'',8 S. e long. de 10º 43' 12'',5 O. do meridiano do Rio de Janeiro, observados a 366 kils. da capital. E' habitada em grande parte por descendentes de allemães. Orago Santa Maria e diocese de S. Pedro do Rio Grande. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 6 de 17 de novembro 1837; elevada a villa pela de n. 400 de 16 de dezembro de 1857; installada em 17 de maio de 1858; incorporada á com. de Caçapava pelo art. II da lei n. 423 de 22 de dezembro de 1858; á de S. Gabriel pelo art. I § VII da de n. 799 de 25 de outubro de 1872; elevada á categoria de cidade pela de n. 1.013 de 6 de abril de 1876; creada com. pelo art. I § III da de n. 1.152 de 21 de maio de 1878; classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 7.025 de 6 de setembro de 1878. O mun. além da parochia da cidade, comprehende mais as fregs. de S. José do Pinhal e Silveira Martins. Sobre suas divisas vide: art. III da Lei Prov. n. 567 de 12 de abril de 1864; n. 593 de 2 de janeiro de 1867. Comprehende os povs.: Pau Fincado, Tronqueira, além de outros. A Lei Prov. n. 1.041 de 20 de maio de 1876 creou ahi mais uma esch. publ. de inst. prim. Tem agencia do correio. E' atravessada pela E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana. Ahi nasceram os coroneis Niederauer e José Alves Valença, fallecidos na guerra do Paraguay. O mun. é excessivamente rico; tem diversas culturas bem desenvolvidas, principalmente a da vinha. Era conhecida antigamente por *Acampamento velho*.

BOCA DO RIO. Pov. do Estado do Maranhão, na margem esq. do rio Munim, junto de sua confl. com o Munim-mirim; com uma capella da invocação de N. S. da Luz.

BOCA DO RIO. Log. do Estado da Bahia, em Vera Cruz.

BOCA DO RIO ATUÁ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Muaná, com uma esch. publ.

BOCA DO TIGRE. Passo no rio Jaguarão, perto da cidade deste nome: no Estado do R. G. do Sul.

BOCA DO VALLO. Passagem no porto da cidade de Cuyabá; no Estado de Matto Grosso.

BOCA GRANDE. Ilha do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Rita do Paraizo. Ha ahi no rio Grande um porto do mesmo nome (Inf. loc.).

BOCAINA. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de Lorena, collocada em vasta planicie, tendo porém para o lado de L. uma pequena elevação, onde estão a matriz, o cemiterio e grande numero de casas; cortada pelo rio Parahyba, que a divide em duas partes. Orago Santo Antonio e diocese de S. Paulo. « Teve este arraial origem, diz Azevedo Marques, pela fundação de uma capella, que ahi fizeram Sebastiana de tal e outros devotos do Senhor Bom Jesus, em 1780. Manoel da Silva Caldas e sua mulher, Angela Maria de Jesus, por escriptura passada no cartorio da tabellião de Guaratinguetá, a 18 de outubro de 1784, doaram para patrimonio da mesma capella, 200 braças ou 446m de testada e meia legua ou 2,8 kils. de sertão no mesmo logar ». Foi creada freg. com a invocação de Santo Antonio da Cachoeira pela Lei Prov. n. 37 de 29 de março de 1876 e elevada a villa com a denominação de Bocaina pela de n. 5 de 9 de março de 1880. Tem quatro eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. A pop. urbana é superior a 2.000 habs. E' limitada pelas villas do Cruzeiro e Jatahy (ant. Sapé) e pela cidade de Lorena. Conta duas estradas de ferro: a Central do Brazil e a de S. Paulo ao Rio de Janeiro, fazendo ellas entroncamento em uma magnifica estação, ainda que mal situada. Além desses dous meios de locomoção, possue seis estradas de rodagem, das quaes duas margeiam o rio Parahyba, a primeira na margem esq. em direcção á estação do Cruzeiro e a segunda na margem dir. em direcção á estação de Lavrinhas, mun. de Pinheiros; as outras quatro vão ter a Lorena (20 kils.), á villa de Jatahy (seis kils.), aos Campos da Bocaina (18 kils.), e finalmente ao Estado de Minas Geraes. Conta ainda em seu mun. uma grande ponte de ferro sobre o rio Parahyba. Ha neste rio uma empreza de navegação a vapor, que conduz ás estradas de ferro os productos de Taubaté, Pindamonhangaba e Guaratinguetá. O mun. é banhado pelos rios Parahyba, Bocaina, Canninhas, Cachoeirinha, Palmital, Minhocas, Calistos, além de outros. Cultura de café, canna, milho, arroz, feijão, mandioca, batatas e excellentes uvas, de que já se fabrica vinho regular. Foi creada termo por acto de 27 de maio de 1890.

BOCAINA. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, elevada á essa categoria pelo Dec. n. 175 de 23 de maio de 1891. Era um dist. da freg. do mun. do Jahú. Orago S. João.

BOCAINA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayurnoca, a 27 kils. SE. da cidade de Baependy; em frente da serra da Mantiqueira e no espaço que medeia entre duas serras, a da Bocaina e a da Apparecida. Está assente em terreno desegual, rodeada de mattas, passando junto della um pequeno ribeiro e na distancia de tres kils. o rio Grande. Orago S. Domingos e diocese de Marianna. Era já dist. em 1850, anno em que o art. XXIII § VI da Lei Prov. n. 472 de 31 de maio rebaixou-a dessa categoria. Restaurado o dist. pelo art. III § I da Lei Prov. n. 575 de 4 de maio de 1852, foi elevada á categoria de parochia pela de n. 886 de 14 de maio de 1858. Transferida para a pov. do Passa Vinte pela de n. 1.401 de 9 de dezembro de 1874, voltou para o sitio em que se acha pelo art. I da de n. 1.764 de 4 de abril de 1871. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 533 de 10 de outubro de 1851; n. 2.708 de 30 de novembro de 1880. Tem 3.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do Correio. Uma estrada, atravessada pelo rio Preto, liga-a á cidade de Rezende no Estado do Rio de Janeiro. Os habs. cultivam milho, feijão e algum fumo. Antigamente cultivavam o trigo, de que faziam grande commercio. O clima é bastante frio e pouco saudavel. Sobre a origem dessa pov., escreveu-nos o vigario da freg. o seguinte: «Habitavam antigamente este logar uns negros de nomes Thomé Teixeira, Amador Teixeira e Manoel Teixeira, os quaes ouviam a missa conventual na freg. do Livramento, onde havia uma familia intitulada dos Cunhas. Tendo esses negros se intrigado com essa familia por motivos particulares, resolveram edificar aqui uma pequena egreja para tornarem-se independentes do Livramento, e assim teve principio esta freg., que conta hoje (1886) umas vinte e tantas casas e uma egreja de excellente construcção. Teve isto logar no anno de 1822». Nella fica o bairro das Flôres.

BOCAINA. Log. do Estado do Piauhy, no termo de Picos.

BOCAINA. (S. João da) Distr. do mun. do Jahú, no Estado de S. Paulo. Foi creado pelo Dec. n. 131 de 28 de fevereiro de 1891.

BOCAINA. Log. no mun. do Cunha no Estado de S. Paulo.

BOCAINA. Bairro do mun. de Jatahy, no Estado de São Paulo.

BOCAINA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Boquira

BOCAINA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Carmo e mun. da Christina; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.568 de 3 de janeiro de 1880.

BOCAINA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. da Abbadia e mun. de Pitanguy.

BOCAINA. Ramificação da serra do Mar, no Estado de São Paulo, quasi na extrema do Estado do Rio de Janeiro. E' pouco elevada, mas possue um dos climas mais saudaveis. Produz quasi todos os fructos da Europa. Affirmam ter nella origem o rio Parahyba. E' atravessada por differentes estradas, sendo a principal a que liga a cidade do Bananal, no Estado de S. Paulo, a S. João Marcos e a Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro.

BOCAINA. Morro no Estado de S. Paulo, no mun. de Atibaia.

BOCAINA. Uma das denominações locaes que toma a serra do Mar, no Estado do Paraná.

BOCAINA. Nome de uma extensa serrania que percorre o mun. da Christina, no Estado de Minas Geraes. Tem os nomes locaes de *Alpes*, *Pouso Frio*, *Paciencia* e *Reserva* (Inf. loc.)

BOCAINA. Serra do Estado de Goyaz, nas divisas do mun. da Palma, na estrada geral.

BOCAINA. Rio do Estado de Rio de Janeiro, nasce na serra do seu nome e desagua no Bananal, aff. do Parahyba. Banha o mun. da Barra Mansa.

BOCAINA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Parahyba. Atravessa a estrada de Lorena a Silveiras.

BOCAINA. Pequeno rio do Estado do Paraná, aff. do rio Pitanguy.

BOCAINA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Machadinho, que o é do Machado.

BOCAINA Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Grande.

BOCAINA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra e banha a freg., ambas do mesmo nome, e desagua no rio Preto na fazenda de Sôuza Aguiar (Inf. loc.).

BOCAINA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Descoberto dos Montes Claros, aff. do rio Corumbá (Inf. loc.).

BOCAINA. Cachoeira do rio Grande do Estado de Minas Geraes. Consta de tres quédas principaes, regulando quatro metros de differença de nivel de uma a outra na extensão de cerca de 300 metros. Dista da foz do ribeirão Vermelho cerca de 180 kils., sendo o rio Grande navegavel nessa extensão. Fica proxima da serra do Piumhy.

BOCAINA DO MORRO VERMELHO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do Brumado, cabeceira do Paraguay (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

BOCAINA DO PIRES. Log. no Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Rezende.

BOCA LARGA. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Urubú, entre a foz dos igarapés Cainamansinho e Araçatuba (*Carta Hydrog.* do rio Urubú pelo 1º tenente A. M. Shaw. 1883). Na planta do mesmo rio levantada pelo Sr. B. Rodrigues (1875) não é mencionado esse igarapé.

BOCA LARGA. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro; desagua na bahia deste nome e banha o mun. de Inhomirim.

BOCA PRETA. Braço do rio Taquary, no dist. de Corumbá e Estado de Matto Grosso.

BOCARUBA Corrego do Estado de Matto Grosso. E' uma das cabeceiras do ribeirão do Mello (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

BOCAS. Antigo nome da actual villa de Oeiras do Estado do Pará.

BOCAS. Selvagens que habitavam o Estado do Pará. «Os indios Bocas, diz Ignacio Accioli, foram os primeiros povoadores da villa de Oeiras, que antes de ser erecta em villa denominava-se *Aldea dos Bocas*».

BOCAS. Bahia na ilha de Marajó e Estado do Pará.

BOCA SERRADA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da Prainha, proximo do rio Uruará.

BOCA SERRADA. Lago do Estado do Pará, no mun. da Prainha.

BOCAYUVA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, termo da com. de seu nome, ligada a Bom Fim por uma estrada atravessada pelo rio S. Lamberto. Orago N. S. da Conceição e diocese de Diamantina. O art. 1º da Lei Prov. n. 1.996 de 14 de novembro de 1873 creou o mun. do Jequitahy, cuja séde foi o arraial do Senhor do Bom Fim, que ficou elevado á categoria de villa com o nome de villa do Jequitahy. O art. II da mesma Lei constituio o novo mun. com as fregs. do Senhor do Bom Fim e Olhos d'Agua, desmembradas do mun. de Montes Claros; do dist. de S. João Baptista da Terra Branca, desmembrado do mun. do Grão-Mogol, e da freg. de N. S. do Bom Successo e Almas da Barra do Rio das Velhas. A Lei Prov. n. 2 810 de 4 de outubro de 1881 transferio a séde do mun. do Jequitahy, do arraial do Bom Fim para o de N. S. da Conceição do Jequitahy, que foi elevado á categoria de freg. e villa. Transferio ainda a mesma Lei n. 2.810 a freg. de S. João Baptista da Terra Branca deste mun. para o de Montes Claros, ficando, pois, constituido o mun. do Jequitahy, em 1891, com as parochias da Conceição, do Senhor do Bom Fim, de Sant'Anna dos Olhos d'Agua e da Barra do Rio das Velhas ou Guaicuhy. Foi elevada á cidade pelo art. II da Lei Prov. n. 3.276 de 30 de outubro de 1884. Perdeu a denominação de Jequitahy pela de Bocayuva pelo Dec. n. 90 de 4 de junho de 1890. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. Agencia de correio. Foi classificada com. de 1ª entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892.

BOCAYUVA. Villa e mun. do Estado do Espirito Santo. Era o antigo nucleo colonial Conde d'Eu.

BOCAYUVA. Villa e mun. do Estado do Paraná, na com. de Curytiba, á margem esq. do rio Capivary. O mun. do lado do S. é montanhoso e coberto de mattas; a O. tem campos e mattas. As serras, que o atravessam fazem parte da cordilheira do Marumbi, Graciosa e Mãi Catira. Tem 5 000 habs. A lavoura consiste em herva-matte, milho, feijão, arroz. Criação de gado. A industria consiste em fumo, farinha de milho e obras de olaria. Orago Santo Antonio e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia com o nome de *Arraial Queimado* pela Lei Prov. n. 250 de 22 de abril de 1870; e elevada á categoria de villa pelas d n. 273 de 12 de abril de 1871 e n. 448 de 24 de março de 1876; installada em 7 de janeiro de 1877. Passou a denominar-se *Bocayuva* pelo Dec. de 11 de janeiro de 1890. Dista cerca de 30 kils da capital. Della parte uma estrada que atravessa a freg. da Campina Grande, actual villa Glycerio, e vae entroncar-se na Graciosa, no logar denominado Taquary. O mun. além da parochia da villa comprehendia mais a da Campina Grande, que foi elevada a villa em 1883. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 360 de 18 de abril de 1873; n. 574 de 8 de abril de 1880; n. 702 de 20 de novembro de 1882; n. 862 de 26 de novembro de 1883. Tem duas eschs. publs de inst. prim. Agencia do correio. Comprehende os povoados: Capivary Bom Successo, Ouro Fino, Pedra Preta, Campinhos e Agua Clara.

BOCAYUVA. Nucleo colonial do Estado do Espirito Santo, no mun. de Santa Cruz.

BOCAYUVA. Foi assim denominada pela commissão de engenharia incumbida de fundar uma colonia militar no Chopim, uma ilha situada nesse rio trib. do Ignassú. Recebeu essa denominação em homenagem ao emerito jornalista Quintino Bocayuva. Entre essa ilha de pinheiros e a margem dir. do rio ha um canal apertado, diversas corredeiras, transponiveis por canôas carregadas com mais ou menos esforço. Proxima a essa ilha fica uma outra que foi denominada Frederico, para lembrar os esforços empregados pelo Sr. capitão Frederico Wirmond, fazendeiro de Guarapuava, para descortinar os mysterios dessa zona.

BOCAYUVA. Riacho do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do rio Paraguay, entre os riachos das Flechas e Guaynandy (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

BOCETA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itajubá : com uma esch. publ.

BOCETA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, na estrada do Serro, passa distante de Cocaes cerca de sete kils. e confluc no rio Tanque.

BOCETAS. Ayres de Cazal dá noticia de uma serra com esse nome no Estado da Bahia, para o S. do rio Paraguassú.

BOCETAS. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaraiuba e desagua na bahia deste nome (Inf. loc.)

BOCÓ Log. no mun. de Guarehy do Estado de S. Paulo. Ha ahi um ribeirão do mesmo nome que faz barra com o ribeirão do Guarda-mór.

BOCOÁ. Na *Carta* da ilha Marajó de Velloso Barreto acham-se figurados um furo e uma ilha deste nome, do lado do continente do Estado do Pará, á margem dir. do rio Pará (Tocantins) e proximos da ilha do Capim. Na *Carta* do Sr. Costa Azevedo acham-se mencionados os mesmos furo e ilha com a denominação de *Urubucá*.

BOCOGENA. Tapera de uma das aldeias de Marabitanas, uma das que em 1763 os hespanhoes, sob o mando de Bobadilha, entregaram ás chammas por occasião de evacuar o territorio (Araujo Amazonas).

BOCORY Igarapé do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do rio Negro, aff. do Amazonas, entre a foz dos igarapés Canary e Mabuá.

BOCÚ. Arroio do Estado do R. G. do Sul ; nasce no morro Agudo e desagua no rio dos Sinos.

BODE. Serra no mun. do Ingá do Estado do Parahyba do Norte.

BODE. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, rega o mun. de Blumenau e desagua no rio Itajahy-assú.

BODE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a cidade da Christina e desagua no rio Lambary, trib. do Verde. Atravessa a estrada da Christina ao Picú.

BODE. Corredeira no rio S. Francisco, proxima das corredeiras denominadas Itaparica, Tigre, Valha-me Deus e Serrote. São essas corredeiras como que guardas avançadas da temerosa Paulo Affonso.

BODES. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Macapá.

BODOCÓ. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do Jacú, que o é do rio da Brigida e este do S. Francisco. Recebe o Volta. (Engenheiro Tristão).

BODOCONGÓ, Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, na margem esq. do Parahyba, onde confluc o rio Bodocongó, nove leguas ao S. da Campina e oito a E. de Cabaceiras. No mun. ficam os povs. do Jardim, Boqueirão e Riacho de Santo Antonio ; e as serras Caturité, Bonita e Ignacio Pereira, ramificações da de Carnoyó. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. E' tambem denominada *Barra de Sant'Anna*. Já foi séde da freg. e villa de Cabaceiras por força das Leis Provs. n. 134 de 25 de outubro de 1864 e n. 253 de 9 de outubro de 1866, disposições estas que foram revogadas posteriormente Foi de novo elevada a villa pelo Dec. n. 32 de 4 de setembro de 1890

BODOCONGÓ. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de seu nome E' ramificação da serra Borborema.

BODOCONGÓ. Rio do Estado do Parahyba do Norte, aff do rio deste nome.

BODOPITÁ. Serra do Estado do Parahyba do Norte, estende-se da com. de Campina Grande á do Ingá. Nella está situada a nova villa do Fagundes.

BOFETE. Morro do Estado de S. Paulo, situado ao SE. de Samambaia, no extremo do ramo que corre do O. para E. ; é a divisa das aguas dos rios Tieté e Paranapanema. Delle nasce o rio Santa Ignacio, aff. do Paranapanema. A Lei Prov. n. 8 de 3 de março de 1866 fixou-o como divisa entre Itapetininga e Botucatú.

BOGAS Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do rio Iguatemy « Quasi meia legua acima da foz do rio Bogas, diz Ayres de Cazal, esteve a pequena praça dos *Prazeres*, aliás do Igatimy, n'hum tezo sobre a margem septentrional do rio, que lhe deu o nome, demolida pelos Castelhanos em 1777, 10 annos depois de sua fundação. No abrimento dos seus alicerces, que tinham 12 pés de altura, se acharam diversos objectos. Defronte tiveram os Castelhanos hum Forte, que abandonaram na mesma occasião ».

BOGÓ. Log. do Estado do Ceará, ao pé da Ibiapaba. E' celebre por uma immensa caverna por baixo da serra com direcção horisontal (Pompêo.)

BOGÓ. Riacho do Estado do Ceará, nasce na serra da Ibiapaba na parte em que tem o nome de Bogó e desagua na margem dir. do rio Jucá.

BOGUASSÚ. Rio do Estado do Paraná ; desagua na bahia de Paranaguá ; entre a foz do rio Almeidas e a do Penedo. Mouchez escreve *Boguassú* ; Demetrio Cruz, nos seus *Apontamentos da cidade de Paranaguá*, *Boquassú* ; em uma inf. que recebemos do mun. de Paranaguá lê-se *Boguassú*.

BOI. Serra do Estado de Pernambuco, na linha da E. de F. do Recife ao S. Francisco, na parte comprehendida entre Una e Boa Vista. Nella encontra-se em uma superficie de nove kils. qs. o protoxido e o sesquioxido de ferro na superficie e a pequena profundidade.

BOI. Morro do Estado de Santa Catharina, a 18 kils. da séde da freg. do Camboriú.

BOI. Ilha do Estado do E. Santo, na bahia da Victoria, com 62 metros de altura e dois terços de milha de diametro. Affirma o *Dicc. Geog.* de Cesar Marques ser essa ilha mui cultivada e ter agua potavel. Era conhecida antigamente pelo nome de Valentim Nunes.

BOI. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na bahia formada pelas pontas Criminosa e Grossa (Mouchez).

BOI. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis.

BOI. Riacho do Estado do Piauhy ; desagua na margem dir. do rio Parnahyba, defronte da corôa denominada *Aurora* e talvez cinco kils. distante de Marruás.

BOI. Riacho do Estado de Pernambuco ; nasce na serra do seu nome, banha o mun. de Quipapá e desagua no rio Pirangy.

BOI. Riacho do Estado da Bahia ; nasce na serra do Simão e desagua no rio Capivara, depois de um curso approximado de 72 kils. Recebe os riachos Fundo, dos Morrinhos, Marruazes e outros.

BOI. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Diamantina. E' cabeceira do rio Manso, aff. de Jequitinhonha. Nasce na serra do Gavião.

BOI. Corrego do Estado de Minas Geraes, affl. do rio das Velhas.

BOI. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, corre sobre um leito pedregoso e ás vezes arenoso e desagua no rio S. Francisco, 36 kils. acima do porto da Cachoeira Grande. « A rocha, base de seu leito, é um argilito schistoso, cujas camadas tem a direcção N. 12º O. e são cortadas quasi perpendicularmente pelo rio que corre na direcção de EO. » Dizem que seus diamantes são finos, porém muito claros e sem jaça. Não se tem entretanto tentado ahi serviços serios. Recebe os corregos das Pindahybas, dos Buritys e diversos outros

BOI. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão S. Pedro, no mun. de Baependy.

BOI. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, na freg. de Caratinga.

BOI. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Carangola.

BOI. Corrego do Estado de Goyaz ; banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio S. Marcos (Inf. loc.).

BOI. Cachoeira do rio Carangola, no Estado de Minas Geraes, a 460m de altura sobre o nivel do mar.

BOIA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Jutahy.

BOIACIQUARA. Log. na com. de Vianna do Estado do Maranhão.

BOIADA. Serra no Estado de S. Paulo, entre Cajurú e Mococa.

BOIADA. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. do Livramento e mun. de Ayuruoca.

BOIADA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Pardo, na estrada de Casa Branca á Franca. Em suas cabeceiras ha uma cachoeira profundissima.

BOIADAS. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João da Barra.

BOIADORA. Ponta no rio Negro e Estado do Amazonas. Entre esta ponta e a do Ajurú existem a meio rio umas pedras a que denominam Pudiari (J. L. Souza Coelho. *Relat. sobre as povs. do Rio Negro.* 1861.)

BOIAQUARA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Negro, acima da foz do Cauabury, proxima das ilhas denominadas — Rei e Assahy.

BOIASSÚ. Cachoeira no rio Padauiry proximo á foz do Marary; no Estado do Amazonas *(Carta Geogr. da fronteira do Brazil com a Republica de Venezuela.)*

BOIASSÚ. Vide *Boissú.*

BOI DO CARRO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun de Montes Claros.

BOIM. Parochia do Estado do Pará, no mun. de Villa Franca. Foi primitivamente a aldeia de Santo Ignacio, habitada por alguns indios Tupinambás. Acha-se situada sobre terras planas e altas da margem esq. do rio Tapajós, aos 6º 36′ 5″ de Long. Occ. de Belem e aos 2º 25′ de Lat. S., a 76 kils. ao S. de Santarem. Seus habs. occupam-se com o fabrico da borracha, que extrahem dos seringaes existentes nas visinhanças. Colhem tambem algum breu, estopa de castanheiro, castanha; plantam mandioca, da qual fabricam farinha de inferior qualidade, que exportam para Santarem e Belem. Orago Santo Ignacio e diocese do Pará. Foi elevada á categoria de parochia em 1758. A Lei Prov. n. 233 de 21 de dezembro de 1853 incorporou-lhe o territorio da extincta parochia de S. José do Pinhel. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 511 de 1 de dezembro de 1866. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

BOI MORTO. Log. do Estado do Ceará, na parte da costa comprehendida entre a ponta dos Cajuaes e a de Jabarana. E' um insignificante sitio de coqueiros com algumas casinhas.

BOI MORTO. Serra do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

BOI MORTO. Lagôa do Estado do Ceará, na freg. de Arêas (Inf. loc.).

BOIPEBA. Ilha do Estado da Bahia, ao S. da ilha Tinharé; entre 13º 35′ e 13º 41′, de Lat., segundo Mouchez. Sua costa é semeada de rochedos, que da ponta SE. da ilha (ponta dos Castelhanos) estendem-se até á distancia de uma milha da terra e formam um escolho assás perigoso. Essa palavra é derivada de *boyá* cobra e *apebá* chata.

BOIPEBA. Rio do Estado do E. Santo, aff. do Maricará.

BOI PINTADO. Rio do Estado do Pianhy; nasce na serra da Gurgueia, junto das cabeceiras do rio Urussuhy-mirim, e desagua no Parnahyba pela margem dir. acima da foz do rio das Lontras.

BOI PRETO. Rio do Estado do Maranhão, um dos primeiros affs. que o Parnahyba recebe nesse Estado (Eng. Guilherme Dodt.)

BOIRAREMA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Ilhéos e desagua no rio Sant'Anna (Inf. loc.).

BOIS. Serrota do Estado do Ceará, no termo do Saboeiro. Separa as aguas do rio Umbuseiro das do Jaguaribe.

BOIS. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cabaceiras.

BOIS. Serra no mun. do Limoeiro do Estado de Pernambuco; com uma fonte perenne. E' cultivada e produz milho, feijão, mandioca, algodão, etc. (Costa Honorato).

BOIS. Morro do Estado de Pernambuco, no mun. de Bezerros (Inf. loc.).

BOIS. Serra do Estado de Pernambuco, na com. de Garanhuns. Segue a direcção de NS. Tem principio no logar Limão e finda no rio Canhoto.

BOIS. Serra do Estado das Alagôas, no Panema, proxima das serras Caissara, Camuxinga e Chitroá (Dr. Espindola. *Geogr. Alagoana.)*

BOIS. Morro cerca de 18 kils. ao N. da cidade de S. Leopoldo: no Estado do R. G. do Sul.

BOIS. Serra do Estado de Goyaz, no mun. de Cavalcante.

BOIS. Ilha do Estado do Ceará, na costa, junto das praias de Almofala, freg. do Acaraú; com 20 braças de largura sobre 200 de comprido.

BOIS. Ilha no baixo S. Francisco, entre a ponta do Aracaré e a barra, proxima das ilhas denominadas Andorinha e Cachimbão. E' bastante habitada (Dr. Espindola. *Geogr. Alagoana.)*

BOIS. Ilha formada pelos dous canaes em que se divide na foz o rio Paruhy: no Estado de Sergipe.

BOIS. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, á esq., abaixo de Chique-Chique e proxima da ilha do Mendonça. « No começo desta legua (184ª), diz Halfeld, divide-se o rio em tres canaes: destes, tem maior profundidade aquelle que segue encostado á ilha dos *Bois*, e entra no braço do rio que segue entre a barra do Saquinho, a ilha do Brandão e a ilha do Povo. O segundo segue entre as ditas ilhas e os bancos de arêa no meio do rio: o terceiro entre estes bancos e a margem esq.: os dous ultimos canaes são menos procurados por causa da pouca altura dagua que offerecem, e da pouca constancia que a linha destes canaes teem, em consequencia das arêas, que de um para outro dia mudam a sua direcção ». Halfeld faz ainda menção do outra ilha dos Bois (199ª legua) situada no mesmo rio abaixo da villa do Pilão Arcado.

BOIS. Ponta na lagoa Rodrigo de Freitas, no Districto Federal, junto ao porto do Engenho.

BOIS. Rio do Estado do Ceará; nasce na serra do Machado e lança-se no Groahyras pela margem dir.

BOIS. Riacho do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. da Serra Negra, desagua no rio Espinharas, aff. do Piranhas.

BOIS. Rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. da Pedra e desagua no Panema ou Ipanema no logar denominado Araçás.

BOIS Riacho do Estado de Alagôas, banha o mun. de Porto Calvo e desagua na margem esq. do rio Manguaba (Dr. Arroxella Galvão).

BOIS. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Entre Rios e desagua no rio Pará.

BOIS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Montes Claros e desagua no rio Vieira.

BOIS. Denomina-se assim em suas cabeceiras o rio das Almas, trib. da margem dir. do Araguaya. O Dr. Baggi, no seu *Far West do Brazil*, p. 37, diz: « Depois do meu ultimo artigo tive occasião de conhecer o Sr. José Alves Ferreira, morador no dist. do Rio Claro, o qual informou-me que o rio das Almas denomina-se rio dos Bois em suas cabeceiras, justamente como se lê no *Mappa* do Dr. Joaquim Rodrigues, nascendo na extremidade da serra que divide as aguas dos affs. da margem dir. do Cayapósinho dos da margem esq. do rio Claro. A essa serra que, no mappa, tem a denominação de serra da Sentinella, denominam os habs. do rio Claro de serra Cayapósinho. O rio dos Bois corre umas quatro leguas pelo eixo da serra por logares de lindo panorama, e que seriam excellentes para a industria pastoril si não fossem tão infestados de indios ». O Dr. S. da Fonseca diz que o rio das Almas é formado pelo Ponte Alta e ribeirão dos Bois.

BOIS. Rio do Estado de Goyaz, trib. da margem dir. do Paranahyba. Desce da serra Dourada e é formado pela juncção do Turvo e do Anicuns. E' navegavel desde o arraial de Anicuns, cerca de 84 kils. distante da capital de Goyaz até á sua foz na extensão de cerca de 528 kils. Segundo o engenheiro major Jardim tem esse rio por subsidiarios, á dir. o Turvo e o Verde; e á esq. o Anicuns, o Flôres e o Sant'Anna. « Foi esse rio explorado, diz o Dr. S. da Fonseca, por João Caetano da Silva e José Pinto da Fonseca em 1816: sahiram elles do arraial de Anicuns (a 14 leguas da cidade de Goyaz) em 3 de setembro, e no dia 16 de outubro chegavam á foz do Turvo, já com 60 leguas de navegação; quatro dias depois chegavam ao Verde. Outra exploração do rio dos Bois, em busca da navegação para S. Paulo, foi feita á custa do governador D. Francisco de Assis Mascarenhas, em 1898, por Estanislau da Sil-

veira Guterres, a qual infelizmente mallogrou-se não havendo mais noticia dos exploradores, que suppoz-se mortos na cachoeira ». Em 1824, Antonio José Leite desceu-o e o Turvo, entrou no Corumbá, que suppoz ser o Paranahyba e foi pelo rio das Velhas ao pov. de Sant'Anna em Minas. No *Relat.* da commissão de engenheiros junto ás forças de Matto Grosso, o qual foi publicado entre os annexos do Ministerio da Guerra de 1867, lê-se : « Este curso d'agua *importantissimo* (rio dos Bois) marcado nos mappas que temos consultado, com um simples traço sem denominação, conta 77 braças (169m,4) de largura, com a velocidade de tres palmos (0m,66) por segundo, augmentada em muitos logares por cabeças de rocha que surgem do leito pedregoso sobre que corre... O rio dos Bois, que em seu curso recebe varios e importantes affs., como o Verde, o Turvo, o Santo Antonio, *offerece possibilidade de navegação* tentada outr'ora com bom exito por um intrepido explorador, José Caetano da Silva, que conseguio, por elle e seus confls. e pelo Paranahyba, Paraná e Tieté, estabelecer communicações entre a cidade do Piracicaba, em S. Paulo, e o centro de Goyaz ». Além dos affs. acima citados, recebe o rio dos Bois ainda o Passa Quatro e o Castello. Serve de divisa entre o mun. de Pouso Alto e a freg. do Allemão (mun. da capital). E abundante em peixe.

BOIS. Rio do Estado de Goyaz, aff. do rio do Peixe, trib. do Crixá-assú (S. da Fonseca).

BOIS. Ribeirão do Estado de Goyaz ; desagua na margem dir. do Crixá-assú. Recebe os ribeirões do Meio e do Pouso Falso.

BOIS. Rio do Estado de Goyaz. O Dr. S. da Fonseca, guiando-se naturalmente pela *Carta* de Goyaz do major Jardim, menciona um rio com esse nome aff. da margem dir. do rio do Peixe (trib. do Corumbá), o qual recebe á esq. entre outros, o rio Calvo. Cunha Mattos, no seu Itinerario, tratando do rio Corumbá, só faz menção de um rio com o nome de *Bois*, o qual, diz elle, reune-se ao Calvo e incorporados vão ao rio do Peixe.

BOIS. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio das Almas, trib. do Maranhão. Recebe as aguas dos corregos denominados Abelha, Fundo, João de Oliveira, Tôco e Varzinha.

BOIS. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Maranhão (Inf. loc.).

BOIS. Corrego aff. da margem dir. do rio das Arêas, que desagua no Tocantins com o nome de Santa Thereza. Recebe o Sapato.

BOIS (Rio dos). Nome dado a um dos suppostos affs. do Xingú, abaixo do rio das Jangadas, em territorio cujas aguas vertem todas para o Paranatinga, do qual suppõe-se ser hoje trib. Alguns o designam pelo nome de Paraopeba (Dr. S. da Fonseca, *Dicc.* cit.).

BOI SECCO. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Limoeiro e desagua no rio Capibaribe.

BOISSÒ. Riacho do Estado de Pernambuco ; corre entre as fregs. de Ipojuca e Serinhaem (M. C. Honorato).

BOISSÚ. Ilha situada entre a cidade de Manáos e a freg. de Tauapessassú, mais perto daquella. E' assim denominada por achar-se na bahia de Boissú ou Boiassú.

BOISSÚ. Ilha situada no rio Tapajoz, a 320 braças do continente, na margem dir. O Sr. B. Rodrigues escreve Boiassú e faz menção de um lago tambem existente nessas paragens.

BOISSÚ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Monte Alegre. Encontra-se escripto *Boiassú* e *Boiussú*.

BOISSÚ. Rio do Estado do Pará, no mun. de Breves. Recebe o Preguiça.

BOISSÚ. Lago do Estado do Amazonas ; tem communicação com o lago do Rei por meio de um furo.

BOISSÚ. Lago do Estado do Pará, no mun. de Faro. Um furo liga-o com o rio denominado Paraná-mirim.

BOISSÚ. Cachoeira no rio Padauiry, trib. do Negro ; no Estado do Amazonas.

BOISSUCANGA. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Sebastião ; com uma capella de N. Senhora da Conceição.

BOISSUCANGA. Ilha do Estado do Pará, a O. da bahia do Caeté.

BOISSUCANGA. Ribeirão que nasce na face austral da cordilheira maritima, no ponto em que esta faz sua segunda declinação para o poente ; corre no mun. de S. Sebastião e lança-se no mar (Azevedo Marques). Essa palavra significa — ribeirão da cabeça de cascavel — (Fr. F. dos Prazeres Maranhão, *Glossario*).

BOITARACA. Log. do Estado da Bahia, no termo de Taperoá.

BOITARACA. Serra do Estado da Bahia : corre ao S. do mun. de Ilheos (Inf. loc.). E' a mais alta do mun.

BOITUVA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Porto Feliz, a 14 kils. do rio Tieté e a 80 de Botucatú. Ahi fica uma estação da E. de F. da Companhia Sorocabana, entre as estações de Bacaetava e Tieté. O trafego dessa linha de Boituva á cidade de Tieté foi inaugurado e 30 de dezembro de 1882. Uma estrada de rodagem liga-a a Porto Feliz. Tem uma esch. publ. de inst. prim.

BOIUSSÚ. Vide *Boissú*.

BOI VELHO. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Alagôa do Monteiro, sete leguas ao NO., nas cabeceiras do rio Sucurú. E' tambem denominada Mogiquy, nome da serra proxima que ultimamente adoptou.

BOI VELHO. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, banha o mun. de Alagôa do Monteiro e desagua no Sucurú.

BOIXININGA. Log. do Estado do Paraná, na freg. de Sant'Anna de Pacotuba. Essa palavra parece ser derivada de *boiá* — cobra e *cininga* — chocalho ; é a *cascavel*.

BOJARÚ. Vide *Bojurú*.

BOJURÚ. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, na zona arenosa, entre a lagôa dos Patos e o oceano. Nella ha um baixio com egual nome.

BOJURÚ. Arroio do Estado do R. G. do Sul. Para suas cabeceiras a Lei Prov. n. 784 de 11 de abril de 1872 transferio a séde da freg. de N. S. da Conceição do Estreito.

BOJURÚ. Ponta na costa oriental da lagôa dos Patos, em frente á barra do rio Camaquan; no Estado do R. G. do Sul. Nella ha um pharolete, situado aos 31º 35' 00'' S. e 8º 25' 32'' de Long. Occ. do Rio de Janeiro ou 51º 35' 41'' de Greenwich, ou 53º 55' 51'' de Pariz ; luz branca, fixa; captotrico e que alcança 12 milhas.

BOLA. Log. do Estado do Parahyba do Norte, sobre o rio do Souto, entre Cuité e Arêa.

BOLANDEIRA DO HILARIO. Log. do Estado da Bahia, nos limites da freg. de Santo Antonio de Alagoinhas Velha. E' tambem denominada *Bolandeira do Capim*.

BOLÃO. Pov. do Estado das Alagoas, no mun. da União, com uma capella consagrada a S. José e uma esch. publ. de inst. prim. Agencia do correio, creada pela Portaria de 16 de abril de 1885.

BOLÃO. Serra do Estado das Alagoas, ao N. da serra da Imbira e do rio Camaragibe e a 18 kils. ao NE. do Macaco.

BOLÃO. Riacho do Estado das Alagoas; banha o mun. de S. José da Lage e desagua no riacho Secco, aff. do riacho Canhoto.

BOLDRÓ. Praia na ilha Fernando de Noronha. Ahi existe uma fortificação do mesmo nome e que é assim descripta pelo Sr. F. A. Pereira da Costa no seu trabalho *A Ilha Fernando de Noronha*. 1887. p. 38: « Está em adiantado estado de ruinas. Restam apenas as paredes das muralhas e alguns dos seus compartimentos. Está situada a O. da ilha a 31 metros acima do nivel do mar. Tem a forma de um trapezio com uma área de 600 metros qs. e tres baterias para seis canhões. Foi reconstruida e artilhada em 1861 ».

BOLEIRAS. Arrabalde da freg. de S. Braz do Suassuhy, termo de Entre Rios e Estado de Minas Geraes.

BOLINA. Corrego do Estado de Minas Geraes, proximo ao arraial do Bello Horizonte.

BOM. Rio do Estado do Paraná; desagua na margem dir. do Ivahy, proximo ao salto da Bulha.

BOM ABRIGO. Ilha do Estado de S. Paulo, serve de balisa á barra de Cananéa. Tem bom e seguro abrigo e pouco mais do cinco kils. de comprimento; agua, e muitas madeiras. E' muito elevada, cerca de 130 metros. Suas costas são profundas, principalmente as do N. Em 1531, Martim Affonso de Souza, indo em busca do rio da Prata (então rio de Santa Maria) descobrio essa ilha na qual fez collocar padrões com as quinas portuguezas. « E' assás alta, diz Azevedo Marques, e demora a uma legua da costa fronteira á barra de Cananéa, servindo de balisa. Pequena e de forma granitica é rodeada de surgidouro profundo e de boa segurança, como indica o seu nome. Seu ponto culminante acha-se em 25º 6' 49'' de Lat. S. e em 50º 17' 51'' de Long. O. » Na parte meridional dessa ilha ha um pharol. O apparelho da luz é dioptrico, da 6ª ordem, girante, e exhibe successivamente dous lampejos *brancos* e um *vermelho*, com o intervallo de 15 segundos de lampejo a lampejo. O plano focal eleva-se 12m.25 ao nivel do sólo e 154m.20 (506 pés) ao dos marés de quadratura, e a luz é visivel na distancia de 14 milhas, em tempo claro. A torre com a forma quadrangular, está comprehendida na casa dos pharoleiros e é pintada de *branco* bem como a mencionada casa. Jaz aos 25º 6' 49'' de Lat. S. e 4º 41' 30'' Long. O. do Rio de Janeiro; 47º 51' 50'' O. de Greenwich; 50º 12' 00''» O. de Pariz.

BOMBA. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Ribeira de Iguape. Nasce em Votuverava.

BOMBAÇA. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra da Lapa e, após um curso de cerca de 60 kils., desagua no rio Doce.

BOMBAS. Um dos quarteirões em que se divide a villa do Iporanga; no Estado de S. Paulo.

BOMBAS. Monte no mun. do Iporanga do Estado de São Paulo (Inf. loc.).

BOMBAS. Ponta na costa do Estado de Santa Catharina. « E', diz o Barão de Teffé, o extremo septentrional da enseada do Mariscal, a qual apesar de ter quatro milhas de largura e apresentar um sacco de bom tamanho, não offerece comtudo ancoradouro seguro, porque os ventos do NE. ao SE sopram alli com violencia e o mar cresce em grandes vagalhões, como sóe acontecer em todas as costas de pouco fundo ». Dista 10 milhas ao N. da ilha do Arvoredo e quatro ao S. da ponta da Garoupa; aos 27º 9' de Lat. S.

BOMBAS. Corrego do Estado de Minas Geraes; nasce na fazenda denominada Bueno, banha o mun. de S. Sebastião do Paraizo e, após um curso de tres kils., desagua no rio Canôas (Inf. loc.).

BOMBEIROS. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do ribeirão Brilhante. Nelle fica uma linha colonial do dist. do Gaspar.

BOM BICHO. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Cananéa (*A prov. de S. Paulo*, 1888, p. 328).

BOMBINHA. Serra do Estado de Minas Geraes, no termo de Caldas.

BOM BOCADO. Assim denominavam-se umas minas existentes nas cabeceiras do corrego da Raiz, no mun. da capital do Estado de Goyaz, a tres kils. da capital. Foram riquissimas de ouro. Cunha Mattos, quando por ellas passou, escreveu o seguinte: « No tempo presente só resta cascalho e um immenso numero de casas abandonadas, unicas vantagens que os actuaes habs. recebem da antiga, ephemera e irregular mineração da sua Prov. de Goyaz ».

BOM BOCADO. Corrego do Estado de Goyaz, na estrada do Sucury.

BOM CABELLO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Soledade, que é trib. do Maranhão, este do Paraopeba e este finalmente do S. Francisco.

BOM CAMINHO. Pov. do Estado da Bahia, na com. de Chique-Chique, a O. da serra de Assuruá. E' banhada pelo rio Ipoeira, que lança-se no S. Francisco, junto de Chique-Chique.

BOM CERTO. Rio do Estado do Maranhão, desagua no rio Mearim, no espaço que medeia entre a pov. do Corda e a Cachoeira Grande (Saint Amand. *Exploração do rio Mearim.*)

BOM CONSELHO. Villa e mun. do Estado de Pernambuco, séde da com. do seu nome, na extrema do Estado, ao pé da serra do Taboleiro e na margem dir. do riacho Lava-pés, que a divide em dous bairros: o do Bom Conselho e o da Matriz. No primeiro ficam a rua da Boa Vista, o collegio do Bom Conselho, fundado em 1853 por Fr. Caetano de Messina; o cemiterio de Santa Martha e 80 e poucas casas; no segundo a Matriz e umas 320 casas: são ligados por duas pequenas pontes de madeira. Até 1824 era o territorio desse mun. pouco habitado, sendo o local da villa occupado por uma fazenda de criar, pertencente a Antonio Anselmo da Cruz Villela. A primitiva capella, edificada pelo capitão Mathias da Costa Villela e consagrada a Jesus Maria José, subsistiu como matriz até ha poucos annos, quando foi benta a capella-mor da nova egreja, cuja primeira pedra foi lançada em 1853 pelo fallecido Fr. Caetano de Messina. Com o nome de Papacaça, e invocação de Jesus Maria José, foi creada freg. pelo art. II da Lei Prov. n. 45 de 12 de junho de 1837. Pela Lei Prov. n. 204 de 26 de junho de 1848 foi o territorio dessa freg. annexado á de Correntes, creada freg. e villa pela citada Lei, a qual foi derrogada pelo art. IV da de n. 239 de 0 de maio de 1849, que de novo transferiu essa freg. para sua primitiva séde. De simples parochia foi Papacaça elevada á categoria de villa com o nome de *Bom Conselho* pela Lei Prov. n. 476 de 30 de abril de 1860, sendo inaugurada a villa a 6 de fevereiro do anno seguinte. E' com. de primeira entr., creada pelo § III do art. I da Lei Prov. n. 1.057 de 7 de junho de 1872 e classificada pelos Decs. n. 5.004 de 10 de julho e n. 5.139 de 13 de novembro, ambos do mesmo anno. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. O territorio do mun. é bastante montanhoso ao Sul, mais elevado a E. e plano ao N. O terreno Sul, pela humidade relativa aos innumeros riachos que o circumdam e pelas espessas mattas que ainda contém, presta-se exuberantemente á cultura da canna, café e a toda a especie de cereaes e arvores fructiferas. E' percorrido pela serra da Prata, que ramificando-se toma diversas denominações; e regado por mui os riachos, quasi todos trib. dos rios Parahyba, Traipú, Riachão e Lages. « A' excepção do local da villa onde (ao que parece) a visinhança da serra e as emanações putridas, dos riachos Lava-pés e Papacacinha, influem nas mudanças de estação para o apparecimento de febres de mau caracter, fazendo algumas victimas, o clima do mun. é geralmente sadio, notando-se apenas nas mudanças de tempo o apparecimento da coriza e coqueluche, molestias muito communs em todos os climas. O cholera-morbus ceifou milhares de vidas nas duas visitas que aqui fez em 1856 e 1863, maxime nos sitios Brejos, Ladeira Vermelha, Baixa Grande, e em toda a parte S. do mun., sendo para notar que ao N. e O. foram registrados poucos casos fataes desta terrivel molestia ». Não ha noticia positiva da existencia de minerais no territorio do mun.; entretanto, acredita-se, e com bons fundamentos, que não é elle menos aquinhoado nesse particular. Nas varzeas da serra da Prata se tem encontrado fragmentos de carvão de pedra; no Serro Frio, ponto culminante da referida serra, existem monticulos de pequenas pedras, da fórma e transparencia do crystal. — Lavoura de canna de assucar, mandioca, fumo, algodão, milho e feijão. O café vae-se propagando a pouco e pouco, havendo já muitas plantações. — A industria fabril consiste em assucar, rapadura (para cujo fabrico contam-se 78 engenhos e engenhocas), aguardente, fumo, farinha e mandioca, queijos, obras de olaria, obras do couro, chapéos de palha e de Ourcury, azeite de mamona, cordas, balaios e tecidos de algodão. Do mun. nos informam distar a villa do Bom Conselho 74 leguas do Recife, 24 do Buique, 14 de Aguas Belas, 12 de Correntes, 10 de Garanhuns, 28 de S. Miguel, 30 de Pão de Assucar, 28 do Pilar, sete de Palmeira dos Indios e seis do Quebra-gulo, estas ultimas (cinco) no Estado das Alagoas. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 905 de 25 de junho de 1869. O mun. comprehende uma capella de Santa Cruz no pov. da Prata; uma de Santa Quiteria na Barra do Brejo; uma de N. S. do Carmo no Caldeirão do Guedes; uma de S. José na fazenda Logrador; uma de S. José na Lagoa da Domingas; uma de N. S. da Conceição no pov. Taquary; uma do Senhor do Bom Fim no Gigante; uma de S. Miguel no pov. da Cruz de S. Miguel; além de outras.

BOM CONSELHO. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de seu nome, a 338 kils. da capital do Estado. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. do Bom Conselho e depende da diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia

pelo Alvará de 21 de novembro de 1817. Elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 1.518 de 9 de de junho de 1875, installada em 28 de março de 1876. A parochia da villa tem 7.000 habs. e dava 17 eleitores. O mun. além da parochia da villa, comprehendia mais N. S. do Patrocinio de Coité, que foi elevada a villa em 1886. Foi desmembrada da com. de Geremoabo e incorporada á do Pombal pelo art. 1º da Lei Prov. n. 2.270 de 10 de agosto de 1881; essa disposição foi porém revogada pela Lei Prov. n. 2.337 de 22 de julho de 1882. Foi creada com. por Acto de 16 de maio de 1890 e classificada de 1ª entrancia pelo Dec. n. 414 de 22 do mesmo mez e anno e Acto de 3 de agosto de 1892, que constituio-a com os termos do seu nome, do Pombal e do Patrocinio do Coité. Agencia do Correio; duas eschs. publs. de inst. prim. A villa fica em logar alto e montanhoso, tendo dous bairros Jatobá e Navio. Além da matriz, tem uma capella, distante da villa e no cimo de um monte; cemiterio publico com capella; casa da Camara; dous barracões de feira; e umas 250 casas. O mun. é atravessado pelas serras do Boqueirão, Baiacú, Capitão, além de outras. Nelle fica a lagoa de Licory. Clima agradavel. O termo tem de extensão umas 20 leguas sobre 12 de largura, e compunha-se da freg. da villa recenseada em 7.004 almas, numero que sobe a 10.000 e a de N. S. do Patrocinio do Coité avaliada em 12 842, dividindo-se a oeste com Geremoabo, ao norte com Sergipe e para baixo com Itapicurú e Pombal. A villa acha-se a 15 leguas áquem de Geremoabo e consta de uma comprida rua entre dous morros em cima de um dos quaes existe uma elegante capellinha. A matriz, sob a invocação de N. S. do Bom Conselho, está situada ao centro, do lado esquerdo de quem vae, em uma elevação de terreno que apresenta declives aos lados. O commercio é pequeno, mas consta de 23 casas de negocio entre lojas e vendas, sendo nas segundas feiras o dia do mercado da feira a qual occupa um telheiro quadrado no centro da rua, e é abundante de generos. A agua que geralmente se bebe é grossa, da cor e gosto de barro, por causa de ser conduzida pelas enchurradas para um desaceiado açude chamado *Navio*, que ha mais de 20 annos existe por detraz da villa; pelo que, por falta de nascentes perto, mandam as pessoas de recursos buscal-a distante em outros melhores depositos. Os terrenos do termo, se bem que sujeitos a secca, são bons para a lavoura, especialmente a de mandioca e do fumo, a mais importante e a que mais expedem para os termos visinhos. Em compensação não é grande a criação do gado, talvez devido ao accidentado dos terrenos. Os moradores da villa commerciam com o centro de Sergipe, por *Simão Dias*, que dista cerca de 15 leguas. Os rendimentos estadoaes são superiores aos de Geremoabo, pois se elevam a cerca de 1:700$000. O clima da villa é muito sadio, porém pela sua visinhança com Sergipe é, de vez emquando, infectado de bexigas. *Distancias*: para Geremoabo 15 leguas, Curral dos Bois 40, Mirandella sete, Itapicurú 20, Coité 12, Pombal sete, Tucano 14, Monte Santo 24, Sonre 17, Serrinha 27, Inhambupe 32, Abbadia 38, Conde 38. Feira de Sant'Anna 39, Cachoeira 47, Alagoinhas 40 e Villa Nova 48. Sendo estes os principaes pontos de partida para qualquer parte, tomam-se delles em diante as distancias que se quizer conhecer. A estrada regular para o Bom Conselho é a de Alagoinhas, pelo Itapicurú, porém torna-se mais commodo viajar-se pelo Tucano até á estação da *Serrinha*, por economisar-se umas 13 leguas, fazendo-se então o trajecto até Alagoinhas pela estrada de ferro do prolongamento.

BOM CONSELHO (N. S. do). Parochia do mun. da Princeza no Estado do Parahyba do Norte. Vide *Princeza*.

BOM CONSELHO. Dist. do mun. de Amaragy, no Estado de Pernambuco.

BOM CONSELHO. Log. do Estado das Alagoas, na ribeira de Getituba.

BOM CONSELHO. Aldeamento do Estado de Matto Grosso, proximo da freg. da Conceição de Albuquerque.

BOM CONSELHO DA AMARGOSA. Parochia do Estado da Bahia, no mun. da Amargosa. Vide *Amargosa*.

BOM CONSELHO DA SERRA PRETA. Parochia do Estado da Bahia, no mun. do Camisão. Vide *Serra Preta*.

BOM DESCANÇO. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. da Ventania.

BOM DESPACHO. Parochia do Estado da Bahia, no mun. da Feira de Sant'Anna, na confl. do rio do Peixe com o Jacuhipe. Orago N. S. do Bom Despacho e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi em principio, uma simples pov. da freg. do Bom Fim. A Lei Prov. n. 1.795 de 3 julho de 1877, elevou-a á categoria de parochia. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 788 de 8 de julho de 1859. Lavoura de milho, feijão, mandioca e fumo. Por seu territorio passam os rios Jacuhipe, Pedras, Tocos, Velho e Sucurujú; ficam as serras e morros: Pote, Areal, Licory, Quisanga, Arara, Sete Cabeças, Florete e Rita.

BOM DESPACHO. Curato do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Alegrete. Orago N. S. do Bom Despacho e diocese de S. Pedro do Rio Grande. Foi creado pelo art. I da Lei Prov. n. 588 de 26 de dezembro de 1886 na margem dir. e junto ao passo denominado Ibicuhy da Armada.

BOM DESPACHO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Inhauma (Santo Antonio do Monte), situada no dorso de tres collinas, ou antes de uma que apresenta tres proeminencias, ligada a Dores do Indaiá por uma estrada e a Pitanguy, por uma outra atravessada pelo rio Pará na ponte do Vigario. Seu aspecto é belissimo. «A vista do observador, diz-nos o vigario dessa freg., depois de haver admirado vastas e verdejantes campinas, intercalladas por lindas collinas e encantadores outeiros, espande-se em um horizonte de 16 leguas de diametro em todas as direcções, avistando ao poente a serra dos Urubús e ao N. a grande cordilheira das serras da Saudade, extremo do nosso extenso e lindissimo horizonte». O territorio é regado pelos rios S. Francisco, Lambary, Picão Santo Antonio, Machados, Capivary de cima e alguns outros. Tem diversas lagôas e os tres portos do Jacaré, Joaquim Lourenço e Bernarda, situados no rio S. Francisco. O terreno é bastante fertil, produzindo arroz, algodão, milho, feijão, canna de assucar, café, fumo e uva. Criação de gado vaccum e suino. Os productos de maior exportação são: assucar, caxaça, rapadura, toucinho, algodão e vinho. Além de duas fabricas de vinho possue a freg. muitos engenhos de canna, movidos por agua e animaes. Sua egreja matriz tem a invocação de N. Senhor do Bom Despacho e depende da diocese de Marianna. Foi creada freg. pela Res. de 14 de julho de 1832; supprimida, sendo seu territorio incorporado a freg. da Abbadia, pela Lei Prov. n. 1.478 de 9 de julho de 1868; tornou-se sede da freg. da Abbadia pelo art. VI da de n. 1.755 de 30 de março de 1871; foi desmembrada do mun. de Pitanguy pelo art. IV da de n. 2.651 de 4 de novembro de 1880. Sobre seu começo informa-nos aquelle vigario: «Baseando-me em alguns dados que encontrei no archivo desta freg. apoiado na tradição vou expor-lhe o seguinte: Em 1730, pouco mais ou menos, quando o celebre paulista Antonio José Velho, appellidado «O Velho da Taipa» já se achava em Pitanguy, governando aquelles povos com despotica autoridade, seu genro Manoel Picão Camacho, natural de Portugal, veiu com sua familia residir no logar hoje denominado Fazenda da Garça, e, segundo a tradição, foi elle o primeiro homem civilisado que penetrou nas florestas virgens destes logares. Mais tarde, no reinado d'El-Rei D. José I, no anno de 1775 mais ou menos, aportaram tres portuguezes: Domingos Luiz de Oliveira, Manoel Ribeiro da Silva e o padre Villaça. O primeiro estabeleceu-se no logar hoje dito Fazenda das Palmeiras, o segundo na Fazenda da Cachoeira do Picão, e o terceiro na Fazenda Ribeirão dos Santos. E' corrente que esses tres portuguezes foram deportados para o Brazil, talvez victimas do despotismo e odio do celebre ministro, o Marquez de Pombal. As fazendas de Domingos de Oliveira e Ribeiro da Silva eram contiguas, ficando de permeio um logar verdadeiramente pittoresco, situado em tres collinas (a que denominamos *Trinacria*) e onde elles fincaram marcos divisorios, visiveis até bem pouco tempo. Era neste ultimo logar que esses dous amigos encontravam-se frequentemente por occasião de suas caçadas, sendo pontos de segura espera de veados, que ainda hoje ahi apparecem. E' precisamente no cume dessas tres collinas que se acham actualmente situados os nossos mais importantes edificios, taes como a matriz, a capella da Cruz do Monte e o cemiterio. Deve, pois, esta localidade sua fundação a esses dous portuguezes» Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Comprehende os povs: Engenho e Aldeia Doce. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 2.906 de 23 de setembro de 1882; n. 3.272 de 30 de outubro de 1884.

BOM DESPACHO DA ALAGÔA SECCA (N. S. do). Parochia do Estado de Pernambuco. Vide *Alagôa Secca*.

BOM-DIA. Riacho do Estado de Pernambuco, entre Jaboatão e Morenos, atravessado pela E. de F. do Caruarú.

BOM FIM. Cidade e mun. do Estado da Bahia, séde da com. do seu nome, á margem do Cariacá, em terreno levemente accidentado. Suas ruas são geralmente largas; sendo, porém, algumas estreitas, e todas defeituosamente alinhadas. A maior parte das casas são terreas e mal edificadas. Tem um cemiterio publico, matriz e cadeia, em cujo pavimento superior funccionam a Camara e o Jury. Tem 3.000 habs., agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. O terreno do mun. é geralmente ondulado em todas as direcções, não contendo planicies propriamente ditas, e sendo cortado em toda sua extensão, de S. a N., pela grande cordilheira que atravessa esse Estado e pela serra da Itiuba ou Tiuba. E' coberto de catingas e carrascaes em grande parte, contendo, porém, nas proximidades das serras e correntes, extensas e boas mattas de sólo fertilissimo. E' regada pelo Itapicurú-assú, Itapicurú-mirim, Jaguarary e Cariacá. Possue boa pedra de alvenaria e excellente barro de olaria; ouro, ferro e cobre, que não são explorados; e muito boa pedra calcarea na serra da Itiuba. Cultura de café (nos valles e encostas das cordilheiras), canna de assucar, mandioca, fumo, algodão, milho, arroz, feijão. Criação de gado. A industria fabril consiste em assucar rapaduras aguardente, farinha de mandioca e obras de olaria. O logar, onde está hoje situada a cidade do Bom Fim, foi, em 1795, elevado a arraial do Senhor do Bom Fim da Tapera, passando, pela Carta Regia de 1 de julho de 1797 á categoria de villa, com a denominação de Villa Nova da Rainha, sendo installada a 1 de outubro de 1799. Creada sob este mesmo nome a com. pela Lei n. 1.727 de 21 de abril de 1877, foi classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 6.787 de 29 de dezembro do mesmo anno e Acto de 3 de agosto de 1892 e installada no dia 29 de março de 1878. Foi elevada a cidade com o nome de Bom Fim pela Lei Prov. n. 2.499 de 28 de maio de 1885. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 2.454 de 20 de junho de 1884, que desmembrou do seu mun. as fregs. de Santo Antonio das Queimadas e S. Gonçalo da Itiuba. Segundo o *Relat.* da Estatistica foi a freg. do Senhor do Bom Fim creada pelo Alvará de 12 de dezembro de 1812.

BOM FIM. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. de seu nome. Orago Senhor do Bom Fim e diocese de Marianna. Foi creada parochia pelo Dec. de 14 de julho de 1832. Villa pela Lei Prov. n. 134 de 16 de março de 1839; installada em 24 de janeiro de 1842. Cidade pela Lei Prov. n. 1.094 de 7 de outubro de 1860, que deu-lhe a denominação de Bom Fim do Paraopeba. Termo pelos Decs. ns. 243 de 1842 e 1.670 de 7 de novembro de 1855. Pertenceu á com. de Ouro Preto, da qual foi desmembrada e incorporada á do Pará pelas Leis Provs. n. 2.131 de 11 de outubro de 1875 e 2.273 de 8 de julho de 1876, passando pelo art. III da Lei Prov. n. 2.455 de 19 de outubro de 1878 a formar com o mun. de Entre Rios a com. deste nome. Foi classificada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. O mun. é regado por differentes rios, entre os quaes o Pará, o Paraopeba e o ribeirão de Aguas Claras. Comprehende, além da parochia da cidade, a de S. Sebastião de Itatiaiassú, a da Piedade dos Geraes, a de Santa Anna do Paraopeba, antigamente S. Gonçalo da Ponte, a de Santa Luzia do Rio Manso, e a da Conquista. Sobre limites vide: art. XIV da Lei Prov. n. 288 de 12 de março de 1846; § I do art. VII da de n. 334 de 3 de abril de 1847; § I do art. IV da de n. 1.198 de 9 de agosto de 1861; n. 2.474 de 23 de outubro de 1878 (art. IV); n. 2.605 de 7 de janeiro de 1880; art. VI da de n. 2.722 de 18 de dezembro de 1880; ns. 3.157, 3.166 e 3.181 de 18 de outubro de 1883; n. 3.387 de 10 de julho de 1886. Tem tres eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 3.115 de 6 de outubro de 1883. Agencia do correio. No mun. ficam os povs. Santa Cruz das Aguas Claras, Conceição do Pará, Brumado do Paraopeba, Boa Morte, Macahubas de Baixo.

BOM FIM. Cidade e mun. do Estado de Goyaz, séde da com. do Rio Corumbá, a 264 kils. da capital, 257 de Ouro Fino, 145 de Jaraguá, 90 de Pyrinopolis e 106 de Ponso Alto; em uma vasta planicie, na estrada que se dirige para São Paulo e Rio de Janeiro: com importantes jazidas de ouro. Agricultura e industria florescentes; o fumo é de optima qualidade. Criação de gado. Orago Senhor do Bom Fim e diocese de Goyaz. Foi creada freg. pelo Dec. de 29 de agosto de 1833. Villa pelo Dec. n. 5 de 18 de junho de 1833: installada em 1 de dezembro do mesmo anno. Incorporada á com. de Santa Cruz pelo art. I § III da Lei Prov. n. 19 de 6 de julho de 1850; á do Rio Corumbá pelo art. I § II da de n. 5 de 18 de outubro de 1854 e art. II da de n. 492 de 29 de julho de 1872. Elevada á categoria de cidade pela de n. 2 de 5 de outubro de 1857. A pop. é calculada em 6.772 habs., dos quaes 6.037 são analphabetos. O mun. além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. da Conceição de Campinas e a de N. S. da Piedade da Bella Vista. A pop. do mun. é de 9.352, habs. dos quaes 8.418 são analphabetos. A cidade, está, segundo d'Alincourt, a 16º 48' 10'' de Lat. e 4º 14' 0'' de Long. Occ. do meridiano do Pão de Assucar. Saint Adolphe affirma dever essa cidade sua fundação a terem sido descobertas, em 1744, varias minas de ouro nos terrenos que constituem seu dist. actual; que os exploradores das minas trataram de estabelecer-se no sitio e edificaram uma egreja que dedicaram ao Senhor do Bom Fim, nome que mais tarde deram á pov.; e que as repetidas questões que se levantaram entre os colonos e os agentes do Governo, obrigaram muitos daquelles a abandonar a pov.; os que permaneceram, porém, vendo exhaustas as minas consagraram-se á agricultura e á criação de gado. Saint Hilaire (*Voyage dans la province de Goyaz*, T. II, p. 196 nota 3) diz: « Já assignalei os inconvenientes da frequente repetição dos mesmos nomes em differentes partes do Brazil. O que diz Pizarro da antiga pov. de Bom Fim, situada outr'ora á margem do rio Claro e hoje extincta, parecia-me a principio dever ser applicado á actual villa de Bom Fim, perto de Santa Cruz, e eu talvez tivesse persistido em meu erro si não tivesse visitado os dous logares. Não é pois para admirar que essa narração encontre-se em um livro que não abrange simplesmente uma Prov. mas todo o Brasil, o *Diccionario do Brazil*. Uma descoberta de diamantes em um rio visinho de Bom Fim e a prohibição de minerar ouro, feita em 1749, são factos que pertencem certamente á historia da pov. de Bom Fim, perto do rio Claro ». Sobre suas divisas vide: arts. I e II das Leis Provs. n. 14 e 15 de 1 de setembro de 1836; n. 6 de 20 de junho de 1846. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. O *Almanak de Goyaz* (1886) menciona os seguintes edificios existentes nessa cidade: Egreja do Bom Fim, Capellas de N. S. do Rozario e S. Sebastião: cadeia, cemiterio. Nesse anno havia na cidade 16 casas de fazendas de armarinho e drogas, dous armazens de ferragens, seis taverna seis tendas de ferreiro cinco officinas de ourives, tres de selleiros, sete de sapateiros, duas de alfaiates, quatro de marcenceiros e nove de carpinteiros. Sobre esta cidade diz J. M. P'd'Alencastre (*Mx.* da Bibl. Nac.): » E' uma das mais bellas povs. do Estado de Goyaz e que mais promette desenvolver-se Foi outr'ora distincto este logar por suas ricas lavras de ouro, as quaes foram descobertas em 1773 ou 1774, governando a capitania de Goyaz um dos seus mais habeis capitães-generaes, José de Almeida Vasconcellos, que falleceu com o titulo de Visconde da Lapa e Barão de S. José de Mossamedes. A cidade de Bom Fim, séde da com. de Rio Corumbá, conta umas 500 a 600 casas e 3.000 habs. pouco mais ou menos. Além da egreja matriz possue outra sob a invocação de N. S. do Rosario; seus edificios, alguns dos quaes de sobrado, são bem construidos, limpos e arejados. Os generos de lavoura que se cultivam são o milho, feijão, arroz, mandioca, trigo, fumo e café. Bom Fim está situada nas abas de uma extensa campina, na mais agradavel posição, a 40 leguas de Goyaz e na estrada Geral de Minas ». O mun. é banhado além de outros rios, pelo ribeirão do Calvo e pelo corrego Duas Pontes.

BOM FIM. Parochia do Estado da Bahia, no mun. da Feira de Sant'Anna, de cuja séde dista 33 kils. Orago Senhor do Bom Fim e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 756 de 16 de junho de 1859. Por suas divisas correm o rio do Peixe e Jacuhipe. Tem 5455 habs. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.036 de 23 de julho de 1880.

BOM FIM. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Bocayuva, ligada a esta cidade por uma estrada atravessada pelo rio S. Lamberto. Orago Senhor do Bom Fim e diocese de Diamantina. Era parochia antes de 1846, tendo sido nesse anno, em virtude do § II do art. I da Lei Prov. n. 288 de 12 de março supprimida Foi restaurada pelo § III do art. XX da Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850. Tornou-se em virtude do art. I da Lei Prov. n. 1.996 de 14 de novembro de 1873 séde do mun. de Jequitahy, sendo por isso elevada a villa com este ultimo nome. Preceituou o art. II da mesma

Lei n. 1.996 que o novo mun. compreheneria as freg. do Senhor do Bom Fim e Olhos d'Agua, desmembradas do mun. de Montes Claros; do dist. de S. João Baptista da Terra Branca, desmembrado do mun. do Gão-Mogol, e da freg. de N. S. do Bom Successo e Almas da Barra do Rio das Velhas. A Lei Prov. n. 2.819 de 4 de outubro de 1881 transferio a séde do mun. do Jequitahy, do arraial do Bom Fim para o de N. S. da Conceição do Jequitahy, que foi elevado á categoria de freg. e villa. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio.

BOM FIM. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Jardim de Angicos; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 920 de 13 de março de 1884.

BOM FIM. Log. do Estado da Bahia, na freg. da Purificação do mun. de Santo Amaro: com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.483 de 25 de maio de 1875.

BOM FIM. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Valença, a 21 kils. da cidade deste nome.

BOM FIM. Pov. do Estado da Bahia, na freg. de S. Vicente Ferrer e mun. d'Areia; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. 1 da Lei Prov. n. 1.739 de 2 de maio de 1877.

BOM FIM. Log. do Estado da Bahia, na freg. da Penha de Itapagipe. Em uma elevação, nesse logar, fica uma capella, que é vista pelos navegantes logo que entram a barra de Santo Antonio. E' celebre essa capella pelas continuas romarias que fazem nacionaes e estrangeiros á imagem do Senhor Bom Jesus do Bom Fim. Em uma campa de marmore, collocada logo após o arco cruzeiro, lê-se esta inscripção: «Aqui jaz o Capitão de Mar e Guerra Theodosio Roiz de Faria, primeiro bemfeitor desta Egreja. Falleceu aos 22 de janeiro de 1757.» E' ligado á cidade por uma linha de *bonds* que parte do Elevador. E' muito povoado, possuindo não pequeno numero de casas, algumas de construcção moderna e elegante. Proximo á egreja, em logar pouco mais elevado, fica o Hospital Portuguez de Beneficencia.

BOM FIM. Log. no mun. de Cabreuva do Estado de S. Paulo: com uma capella e uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 52 de 30 de março de 1876.

BOM FIM. Bairro do mun. de Itú, no Estado de S. Paulo.

BOM FIM. Dist. incorporado á freg. do Capão Redondo pelo art. II da Lei Prov. n. 2.107 de 7 de janeiro de 1875; no Estado de Minas Geraes.

BOM FIM. Dist. do termo de Villa Bella; no Estado de Goyaz; creado pela Lei Prov. n. 621 de 12 de abril de 1880.

BOM FIM. Saint'Hilaire, em sua *Voyage dans la province de Goyaz*, T. II. p. 137, diz que, em 1749, os irmãos Joaquim e Felisberto Caldeira Brant obtiveram permissão para explorar os dous rios diamantinos de Goyaz, o dos Pilões e o Claro, sendo-lhes reservadas 40 leguas de terrenos no dist. dos Pilões, onde uma pov. se formou sob a denominação de Bom Fim, nas margens do rio Claro. Infelizmente os resultados não corresponderam ás esperanças desses cidadãos, que pouco tempo ahi se demoraram, sendo o arraial do Bom Fim destruido pelos Cayapós. «Não pude descobrir, diz o sabio naturalista, si esta pov. era situada no logar em que se acha actualmente a de Pilões. Como quer que seja, é preciso o maior cuidado em não confundir o arraial de que trato, com um outro de igual nome e pelo qual se passa para ir de Goyaz a S. Paulo.» Cunha Mattos, (*Itinerario*, T. II, p. 99) diz: «O arraial do Rio Claro, a que tambem dão o nome de arraial de Pilões, acha-se assentado a pouca distancia da margem dir. do rio Claro, sobre um corrego sem nome que entra no mesmo rio. Foi fundado em 1746 com o nome de arraial do Senhor Bom Jesus do Bom Fim, extincto por Ordem Régia de 1749; e renovado por outra igual Ordem de 1789.» J. M. P. d'Alencastre (*Msc.* da Bibl. Nac.), tratando do rio Pilões diz: «Na sua foz existio outr'ora um arraial, hoje completamente aniquilado»; e descrevendo a freg. do Rio Claro diz: «E' uma das mais antigas povs. da prov.: ao principio chamou-se arraial do *Bom Fim*, o qual foi destruido pelos Cayapós. Gomes Freire de Andrade a fundou em 1748, estando naquelle logar com os contractadores dos diamantes Joaquim Caldeira Brantes e Francisco Caldeira Brantes, que dous annos depois se retiraram. Ao arraial do Bom Fim succedeu o de *Pilões*, que mais tarde perdeu essa denominação pela de *Rio Claro*».

BOM FIM. Log. no dist. do Livramento no Estado de Matto Grosso.

BOM FIM. Serra do Estado do R. G. do Norte, entre Angicos e Macau. E' tambem denomin. da *Fazis*.

BOM FIM. Morro do Estado de Sergipe, na cidade de Larangeiras, com uma capella dedicada ao Senhor Bom Jesus do Bom Fim.

BOM FIM. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Angra dos Reis.

BOM FIM. Serro do Estado de Minas Geraes, a pouco mais de um kil. da pov. do Bom Fim do Pomba. De um rochedo desse serro verte uma agua tão pura e crystalina, que os habs. do pov. denominam *Agua Santa*, pois affirmam que alguns enfermos se teem restabelecido com o uso della.

BOM FIM. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de S. João d'El-Rei, com uma poetica ermida dessa invocação.

BOM FIM. Cabo na ilha do Maranhão e Estado deste nome, defronte da cidade de S. Luiz, na margem esq. e na entrada do denominado rio Bacanga: a 2° 25' de Lat. S. e 47° 5' de Long. O. Ahi existiu um hospicio da Ordem dos Carmelitas do qual apenas hoje restam destroços. Ao redor desse cabo estende-se um banco de areia denominado *Corôa de Minerva*, o qual prolonga-se até defronte da cidade de S. Luiz. Ha ahi um hospital.

BOM FIM. Ilha do Estado do Pará, no rio Tapajós, em frente da ilha Tucunaré, da qual é separada por um grande banco arenoso.

BOM FIM. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

BOM FIM. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do rio Piabanha. A E. de F. Principe do Grão-Pará atravessa-o na fazenda do Pedro Corrêa, perto da foz, por uma ponte de 19 metros de vão.

BOM FIM. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Santa-Anna, que com o ribeirão das Lages fórma o Guandú.

BOM FIM. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, lança-se no Parahyba pela margem dir., acima da cidade do Parahyba do Sul. Serve de limite á com. de Petropolis, separando-a pelo lado de O. da de Vassouras.

BOM FIM. Ribeirão do Estado de S. Paulo: nasce na serra do Jaboticabal e desagua no rio Mogy-Guassú. Recebe o Lageado Pintado, o Simão e o Rancharia.

BOM FIM. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de S. Domingos do Arassuahy e desagua na margem esq. do rio Jequitinhonha.

BOM FIM. Reibeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio Claro.

BOM FIM. Porto na peninsula de Itapagipe e Estado da Bahia.

BOM FIM. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Papary, a dous kils. da villa deste nome. «Tem mais de oito kils. de extensão sobre quatro a cinco de largura em quasi toda a extensão; é muito profunda, porém quasi desprovida de peixe.» E' tambem denominada *Poxim* ou *Pery*.

BOM FIM DA CAPELLA NOVA. Freg. creada pela Lei Prov. n. 1.847 de 16 de setembro de 1878 na pov. das Velhas do termo de S. Vicente Ferrer d'Area, no Estado da Bahia. Vide *Capella Nova*.

BOM FIM DA RIBEIRA. Antiga capella filial da freg. do Conde; no Estado da Bahia. Elevada a curato pela Lei Prov. n. 1.677 de 2 de agosto de 1876.

BOM FIM DO POMBA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pomba. Orago Senhor do Bom Fim e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.531 de 20 de julho de 1868. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 1.363 de 7 de novembro de 1866: art. 1 § IX da de n. 2.590 de 12 de novembro de 1878. Tem 2.500 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelo art. II da Lei Prov. n. 2.178 e art. 1 da de n. 2.179, ambas de 9 de novembro de 1878. Agencia do correio. O aspecto physico dessa freg. é montanhoso, achando-se ella collocada no meio das fraldas de duas lindas e verdejantes collinas, em cujas cabeceiras se elevam os cabeços denominados do Capivary e Bom Fim, tendo aos pés um outro denominado Morro Secco. Seu clima é quente e saudavel. A la-

voura prineipal é a da canna, seguindo-se a do café. Dista 12 kils. da freg. do Livramento, 18 das do Taboleiro e Mercês do Pomba e 30 das do Piau, do Pomba e de Palmyra, onde encontra a E. de F. Central do Brazil. Sobre suas divisas vide Dec. n. 383 de 17 de fevereiro de 1891.

BOM FUTURO. Log. do Estado do Amazonas, á margem esq. do rio Purús.

BOM GOSTO. Colonia do Estado do Pará, a 12k,600 da cidade de Santarém com a qual se communica por uma estrada de rodagem, denominada estrada de Santarém, e por outra mais curta, porém mais difficultosa, chamada estrada do Maicá. A colonia está situada ao poente das serras do Mirituba; tem 60 lotes demarcados de 100 braças de frente e 300 de fundo, occupados na maior parte por cearenses. Logar sadio, terras uberrimas, prestando-se principalmente á cultura da mandioca, feijão, batatas e milho. A colonia é cortada pelos igarapés de agua potavel Bom Gosto, Ponta Grossa, Mirituba e Jacaré (Manoel Baena. *Informações sobre as coms. da prov. do Pará* 1885).

BOM GOSTO Morro do Estado do E. Santo, no mun. de Guarapary, a SO. da pov. da Aldêa Velha.

BOM GOSTO. Rio do Estado do Maranhão; banha o mun. de Miritiba e desagua no mar.

BOM INTENTO. Nova pov. do Estado do Pará, na margem esq. do rio Marapanim. E' a séde da freg. de Marapanim, segundo dispoz á Lei Prov. n. 610 de 21 de outubro de 1869.

BOM INTENTO. Log. do Estado do Pará, no rio Maracá e mun. de Mazagão.

BOM INTENTO. Ilha do Estado do Pará, no rio Capim. E' assim chamada porque aquelle rio faz ahi uma curva que tem essa denominação.

BOM JARDIM. Cidade e mun. do Estado de Pernambuco, séde da com. do seu nome, situada em bella posição, offerecendo um golpe de vista lindissimo, em terreno elevado, á margem dir. do rio Tracunhaem, a pouco mais de 100 kilometros da cidade do Recife e a 24 da estação da linha ferrea do Limoeiro. Tem umas 200 casas, algumas de gosto moderno e bem construidas; boa egreja matriz; cemiterio com capella; estabelecimentos commerciaes de fazendas, miudezas, ferragens, molhados, pharmacias, padarias, etc.: feira abundante e concorrida; bibliotheca mantida pela associação *Club Familiar e Litterario do Bom Jardim*. O mun. é ao N. e a E. montanhoso e coberto de mattas e grossos capoeirões; a O. é geralmente plano; ao S. possue mattas em terreno ondulado. E' cortado pelas serras João Congo e Verde e regado pelos rios Tracunhaem, Serigy, Caiahy, Orobó, Canguengo, além de outros. Orago Sant'Anna e diocese de Olinda. Affirmam ter sido creada parochia pelo Alvará de 16 de agosto de 1800; na matriz, porém, existem dous sinos com as seguintes inscripções e datas de quando foram elles offerecidos: o 1º, a S. José, em 1782 e o 2º, a N. S. Sant'Anna, em 1796. Foi elevada a villa pela Lei Prov. n. 922 de 19 de maio de 1870, que incorporou-a á com. do Limoeiro; installada em 19 de julho de 1871. Cidade pela Lei Prov. n. 1.327 de 4 de fevereiro de 1879. E' com. de primeira entr., creada pelo art. 1 § III da Lei Prov. n. 1.093 de 24 de maio de 1873 e classificada pelo Dec. n. 5.001 de 17 de dezembro do mesmo anno. Tem 28.000 habs. a com.; eschs. publs. de inst. prim.; agencia do correio. Cultura de canna de assucar, mandioca, fumo, algodão, café, milho, arroz e feijão. Criação de gado. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de S. José do Surubim e os povs. denominados: Bizarra, Serra Verde, Urubuseiro, Oratorio, Marayal, além de outros. Está em estudos a construcção de uma E. de F. do Limoeiro até ahi.

BOM JARDIM. Parochia do Estado da Bahia, na com. e termo de Santo Amaro. Orago N. S. da Ajuda e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Como simples capella era filial da freg. de S. Pedro do Rio Fundo e pertencente a D. Theodora de Mello Coutinho, que doou-a ao Estado. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 89 de 8 de abril de 1839 que, no art. IV, concedeu áquella senhora duas sepulturas na capella-mór da egreja. Dista 33 kils. da séde do mun. Dava 38 eleitores. E' nessa pov. que deve terminar a E. de Ferro de Santo Amaro. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 99 de 8 de abril de 1839; n. 417 de 27 de maio de 1851. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.856 de 17 de setembro de 1878.

BOM JARDIM. Parochia de Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Pirahy, ligada a Belem por uma estrada. Orago S. José e diocese de S. Sebastião. Com a denominação de S. José da Cacaria foi elevada a parochia pela Lei Prov. n. 519 de 4 de maio de 1850, que incorporou-a ao mun. de Itaguahy. Foi annexado ao mun. de S. João do Principe pelo art. III da Lei Prov. n. 734 de 27 de outubro de 1854. Passou a denominar-se S. José do Bom Jardim pela de n. 1.969 de 29 do novembro de 1873. Occupa uma superficie de 113,35 kils. qs. E' banhada pelo rio Santarem e ligada por estradas a N. S. da Conceição do Passa Tres e ao mun. do Rio Claro. Tem uma pop. de 3.200 habs. e quatro eschs. publs. de instr. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: art. I da Lei Prov. n. 734 de 27 de outubro de 1854; Acto de 23 de agosto de 1854; art. III da Lei Prov. n. 858 de 26 de agosto de 1856. Foi incorporada ao mun. do Pirahy pelo Dec. n. 155 de 8 de dezembro de 1890.

BOM JARDIM. Parochia no mun. de S. Leopoldo do Estado do R. G. do Sul, á margem do rio Portão e a NO. da cidade daquelle nome. Orago S. Pedro e diocese do Rio Grande. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 635 de 4 de novembro de 1867, que fixou-lhe o rio Cadêa como divisa septentrional e o mesmo rio e arroio do Moinho como divisa occidental. Tem 3.200 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 635 de 4 de novembro de 1867; art. I da de n. 998 de 8 de maio de 1875.

BOM JARDIM. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Porto do Turvo, sobre o ribeirão do seu nome, proxima da margem dir. do rio Grande, na encosta de uma collina de suave declive, a 1.420m acima do nivel do mar e a 55 kils. da cidade do Ayuruoca. Seus habs., que são em numero de 4.200, occupam-se principalmente na criação de gado e na cultura de milho, feijão, mandioca e arroz. Orago Senhor Bom Jesus e diocese de Mariana. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 761 de 2 de maio de 1856; e annexada ao mun. do Turvo pelo art. III da de n. 1.644 de 13 de setembro de 1870. Em principio foi um dist. do termo de Barbacena, do qual foi desmembrado e incorporado ao mun. de Ayuruoca pela Lei Prov. n. 6 de 20 de março de 1835. Sobre limites vide: Lei Prov. n. 1.551 de 20 de julho de 1868. Agencia do correio. Sobre a origem dessa parochia, informa-nos o respectivo vigario, que a egreja ahi existente foi edificada em 1790 pelo coronel Antonio Corrêa de Lacerda, que era então dono da fazenda denominada do Bom Jardim.

BOM JARDIM. Antiga com. do Estado de Minas Geraes, creada pela Lei Prov. n. 2.480 de 9 de novembro de 1878 e classificada de segunda entr. pelo Dec. n. 7.124 de 4 de janeiro de 1879. Compunha-se dos termos do Porto do Turvo e Ayuruoca. A Lei Prov. n. 2.467 de 8 de outubro de 1880 tirou-lhe o termo de Ayuruoca, que foi incorporado á com. de Itatiaya. Já não existe

BOM JARDIM. Log. do Estado do Pará, no mun. de Bragança. A Portaria de 30 de março de 1874 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim.

BOM JARDIM. Pov. da freg. de Arrayollos na com. de Gurupá, no Estado do Pará. Foi creado dist. pelo Dec. n. 209 de 25 de outubro de 1890.

BOM JARDIM. Pov. do Estado do Maranhão, na ilha de S. Luiz, a SE da cidade deste nome.

BOM JARDIM. Antiga pov. do Estado de Pernambuco, junto da cidade do Recife e das margens do rio Capiberibe, no sitio em que este rio entra no Oceano. Tendo sido pov. importante até á occupação do Estado pelos hollandezes, bombardeada e tomada por estes em 1632, o terreno por ella occupado, assim como o da antiga fortaleza Quebra Pratos, acham-se hoje incorporados á cidade do Recife.

BOM JARDIM. Estação de E. de F. Central, no Estado das Alagôas, no kil. 44,800, entre Lourenço de Albuquerque e Itamaracá.

BOM JARDIM. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Urubú, a 55 kils. ao N. desta villa, na margem dir. do rio S. Francisco. Tem uma capella da invocação de N. S. da Guia, construida, vae para 60 annos, por Cypriano Mariano de Araujo; e tres eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1.383 de 4 de maio de 1874, 1.454 de 15 de março de

1875 e 2.228 de 6 de agosto de 1881. A pop. occupa-se na criação, na pesca e na cultura usada nessas paragens. Occupa-se outrosim em preparar pedras de itacolumito para assentos de fornos de torrar farinha.

BOM JARDIM. Log. do Estado do Rio de Janeiro, com uma estação da E. de F. de Cantagallo, entre Rio Grande e Monnerat. Em 1881 foi presente á Assembléa Provincial o Projecto de Lei n. 2.928 que elevava essa pov. á categoria de parochia, sendo constituida com territorio desmembrado da freg. do SS. Sacramento de Cantagallo. Agencia do correio.

BOM JARDIM. Log. no mun. da Franca e Estado de S. Paulo.

BOM JARDIM. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de N. S. do Carmo, mun. do Prata; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.112 de 6 de outubro de 1883.

BOM JARDIM. Antigo dist. do Estado de Minas Geraes, supprimido pelo art. IV da Lei Prov. n. 2.034 de 1 de dezembro de 1873, que restituiu á freg. da Contagem o territorio que a ella pertencia, sendo o resto do territorio annexado á Capella Nova. Foi esse dist. creado pelo § 1 do art. II da Lei Prov. n. 1.995 de 19 de julho de 1872, que incorporou-o á freg. da Capella Nova.

BOM JARDIM. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Pedro dos Ferros.

BOM JARDIM. Pequena pov. na freg. do Japão, mun. de Oliveira e Estado de Minas Geraes.

BOM JARDIM. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Campo Bello, sobre o rio Jacaré.

BOM JARDIM. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. João Baptista das Cachoeiras e mun. de S. José do Paraiso.

BOM JARDIM. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santa Maria e mun. de Itabira.

BOM JARDIM. Ilha do Estado do Pará, no rio Amazonas, entre Obidos e a foz do Nhamundá e proxima da ilha do Frazão. E' separada da margem esq. daquelle rio pelo paraná-mirim do seu nome, onde desagua o igarapé ainda do mesmo nome. Tambem é denominada Santa Rita.

BOM JARDIM. Ilha da bahia do Rio de Janeiro. Depende da freg. de Inhauma pertencente ao Districto Federal.

BOM JARDIM. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaguahy.

BOM JARDIM. Uma das denominações locaes que tem a sêrra que atravessa o mun. da Casa Branca; no Estado de S. Paulo.

BOM JARDIM. Serra do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Leopoldo.

BOM JARDIM. Serra do Estado de Minas Geraes, entre Queluz e Barbacena (Lei Prov. n. 24 de 2 de abril de 1835).

BOM JARDIM. Riacho do Estado do Pará, seis kils. acima da villa de Itaituba. Lança-se no Tapajoz por uma boca de seis a oito braças, durante a cheia, e de uma a duas depois do escoamento das aguas. Parece nascer do lago Capituan.

BOM JARDIM. O rio Nhamundá ou Jamundá, ao chegar ao lago denominado Repartimento, divide-se em dous braços, um dos quaes, com o nome de igarapé do *Bom Jardim*, vae lançar-se no Amazonas, indo o outro, com o nome de *Sapucua*, desaguar no Trombetas. O Bom Jardim tem a foz na margem esq. do Amazonas, em frente á ilha de Santa Rita e acima 36 kils. da foz do Trombetas. E' separado do Amazonas por terras de varzeas, cortadas pelo igarapé do Caldeirão.

BOM JARDIM. Pequeno rio do Estado do Maranhão, na com. de Pastos Bons. Nasce da vertente meridional da serra de Itapicurú e lança-se no rio das Balsas, pela margem esq., acima da foz do rio Penitente.

BOM JARDIM. Pequeno rio do Estado da Bahia, aff. do Sincorá, que o é do rio de Contas, no mun. do Brejo Grande.

BOM JARDIM. Ribeirão do Estado do Paraná, reune-se com o rio Sagrado, e juntos vão desaguar no rio Nhundiaquara.

BOM JARDIM. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o pov. de seu nome pertencente ao mun. de Santo Antonio de Patos e desagua no rio Abaeté (Inf. loc.).

BOM JARDIM. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, faz barra com o ribeirão Cachoeira Alegre. Corre pelas divisas da freg. do Paulista.

BOM JARDIM. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de S. João Baptista das Cachoeiras, mun. de S. José do Paraiso e desagua no rio Sapucahy-mirim.

BOM JARDIM. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. do Paraná e mun. da Conceição e desagua no rio Cervo (Inf. loc.).

BOM JARDIM. Riacho do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio S. Francisco, acima da foz do rio Pardo.

BOM JARDIM. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João Baptista e desagua no rio S. João, aff. do Arassuahy.

BOM JARDIM. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Jabuticatubas pela margem esq.

BOM JARDIM. Corrego do Estado de Minas Geraes: nasce na serra do Baldim e desagua no rio Cipó.

BOM JARDIM. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra de S. Bento, rega a parochia do seu nome e desagua na margem dir. do rio Grande.

BOM JARDIM. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Santo Antonio (Inf. loc.).

BOM JARDIM. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de S. Miguel do Jequitinhonha e desagua na margem dir. do rio deste nome proximo a da foz do ribeirão S. Miguel.

BOM JARDIM. Nome que tem nas cabeceiras o rio Pantano aff. do Piranhas, que o é do Cayaposinho; no Estado de Goyaz (Baggi. *O Far-West.*)

BOM JARDIM. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, cujas aguas vão ter ao rio Miranda, abaixo da foz do das Palmeiras (Dr. S. da Fonseca, *Dicc.* cit.).

BOM JARDIM. Lagôa do Estado do Maranhão, no mun. de Loreto, á margem dir. do rio das Balsas.

BOM JARDIM DO JARY. Dist. creado pelo Dec. n. 209 de 25 de outubro de 1890; no Estado do Pará.

BOM JESUS. Um dos mais importantes quarteirões da freg. de Barreirinhas por sua pop., extensão e fertilidade, e sobre tudo pelo genio laborioso de seus habs. que colhem muito arroz, milho, algodão e fabricam largamente farinha de mandioca. O riacho Bom Jesus, á margem do qual já existe um pequeno pov., offerece todas as vantagens aos lavradores de canna; alem deste existem outros muitos riachos menores nas mesmas circumstancias. Tem excellentes chapadas, com especialidade as do Bebedor, para a criação do gado cavallar e muar, que já alli vae produzindo bastante. Sua pop. livre é de 580 almas (*Almanak do Maranhão*. 1860).

BOM JESUS. Pov. do Estado do Piauhy, na com. de S. Raymundo Nonato, na margem esq. do rio do mesmo nome, trib. do Piauhy.

BOM JESUS. Dist. do termo de Igatú, no Estado do Ceará. Foi elevado a freg. pela Lei Prov. n. 1.429 de 14 de setembro de 1871, não constando ter sido ainda instituida canonicamente.

BOM JESUS. Log. no dist. da cidade do Jardim no Estado do Ceará.

BOM JESUS. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró.

BOM JESUS. Arraial fundado por Mathias de Albuquerque em 1630, durante a guerra hollandeza, em uma vasta planicie que se estende entre Recife e Olinda e em uma pequena eminencia a seis kils. daquella cidade. Recorda importantes acontecimentos de nossa historia colonial, durante a guerra hollandeza.

BOM JESUS. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Laranjeiras; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 514 de 22 de julho de 1858 e Acto Presidencial de 23 de agosto de 1869.

BOM JESUS. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Caetité; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 793 de 13 de julho de 1859.

BOM JESUS. Arraial do Estado da Bahia, no mun. de Itapicurú, a uns 24 kils. distante da villa deste nome; com uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.686 de 10 de julho de 1889.

BOM JESUS. Log. do Estado do E. Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim, sobre o rio Itabapoana.

BOM JESUS. Bairro do mun. de Santa Branca do Estado de S. Paulo.

BOM JESUS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no termo do Carangola; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884.

BOM JESUS. Pov. do Estado de Goyaz; com uma capella filial da freg. de Santa Rita do Paranahyba e um dist. de paz, creado pela Lei Prov. n. 621 de 12 de abril de 1880.

BOM JESUS. Serra do Estado da Bahia, no mun. de S. Vicente Ferrer d'Avêa.

BOM JESUS. Morro do Estado de S. Paulo, á margem do Parahyba e da E. de F. de S. Paulo ao Rio de Janeiro.

BOM JESUS. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Rita do Paraiso (Inf. loc.).

BOM JESUS. Ilha do Estado da Bahia, ao N. da ilha dos Frades. Depende da parochia da Madre de Deus do Boqueirão do mun. de S. Francisco. Tem uma capella da invocação do Menino Deus e duas eschs. publs. de inst. prim.

BOM JESUS. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco e mun. do Urubú, proxima das ilhas Itaberava e Cannabrava. E' povoada e cultivada (Halfeld).

BOM JESUS. Ilha da freg. de Inhaúma e Districto Federal, na bahia do Rio de Janeiro, ao S. da ilha do Governador. Ahi fica o Asylo dos Invalidos da Patria, onde, desde 16 de novembro de 1879, repousou o corpo embalsamado do invicto general Manoel Luiz Osorio, Marquez do Herval removido em 1888 para a Egreja da Cruz dos Militares, e dahi em 1892 para baixo da estatua que se vae erguer a elle na praça Quinze de Novembro. Descrevendo-a no seu trabalho *A Bahia do Rio de Janeiro* diz o illustrado Dr. Fausto de Souza: «*Bom Jesus, Caqueirada* ou *ilha dos Frades.*— Importante por sua grandeza; que é de 2,5 kils. de extensão, e pelos edificios do Asylo dos Invalidos da Patria e convento dos Franciscanos, construido nos primeiros annos do seculo passado. O rei D. João VI assistia todos os annos por algum tempo nesta ilha, e á sua custa fazia a festa do patriarcha S. Francisco de Assis, sendo notavel, pela pompa, a de 5 de outubro de 1819, para solemnisar o nascimento de D. Maria da Gloria, sua primeira neta. Desde 1823 a 1832 esse convento serviu de hospital de marinha, posteriormente deu abrigo aos lazaros emquanto se faziam obras no hospital de S. Christovão. Em 1853 o governo utilisou-se delle como deposito de colonos, e dous annos depois como hospital de cholericos. Em 1865 ahi estiveram aquartelados alguns corpos de voluntarios que se dirigiam para a cruzada do Paraguay; e em março de 1867 principiaram as obras para o Asylo de Invalidos, que com toda a pompa foi inaugurado em 20 de julho do anno seguinte. Neste edificio existe o museu militar com muitas bandeiras, armas e outros trophéos de nossas victorias; e na sua capella guarda-se, desde novembro de 1879, o corpo embalsamado do heroico general Osorio, Marquez do Herval. O sabio bispo d'Elvas (Azeredo Coutinho), na sua obra *Ensaio Economico*, diz que nessa ilha encontrou em abundancia o *murex* ou marisco da purpura dos antigos, do qual se serviam os curiosos e lavadeiras para, com sua tinta, marcarem lenços e roupas de côr purpurea e indelevel. Além dos edificios nacionaes, ha na ilha muitas habitações particulares, mórmente na praia do lado do norte, em uma das quaes deu-se um acontecimento notavel.» Vide *Caqueirada*.

BOM JESUS. Rio do Estado do Maranhão; nasce na serra do Negro e engrossa o rio Macapá, trib. do rio das Balsas.

BOM JESUS. Riacho do Estado do Maranhão, na freg. do Burity e mun. do Brejo (Inf. loc.).

BOM JESUS. Rio do Estado do Piauhy, aff. do rio deste nome.

BOM JESUS. Pequeno rio do Estado do Ceará, aff. do Banabuiú. Rega o mun. de Maria Pereira.

BOM JESUS. Rio do Estado do Ceará, aff. esquerdo do Aracaty-assú. Tem um curso de nove leguas.

BOM JESUS. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Sant'Anna do Mattos; desagua no Assú.

BOM JESUS. Riacho do Estado do R. G. do Norte, nasce na serra da Tabua, banha o mun. de Trahiry e desagua no rio deste nome no logar Vasantes. (Inf. loc.).

BOM JESUS. Riacho do Estado do Parahyba do Norte; faz barra na villa da Alagôa do Monteiro.

BOM JESUS. Ribeirão do Estado do E. Santo; nasce ao N. da estrada de S. Pedro de Alcantara e desagua na margem esq. do rio Jucú.

BOM JESUS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha a freg. de Sant'Anna dos Toeos e desagua no rio Parahyba.

BOM JESUS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Santa Rita do Paraiso. Corre para o rio Grande (Inf. loc.).

BOM JESUS. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na margem esq. do Arroio Grande, pouco acima da foz do arroio dos Carros.

BOM JESUS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Pardo.

BOM JESUS. Porto do rio Sergipe, no Estado deste nome e mun. de Maroim.

BOM JESUS DA AGUA FRIA. Log. na freg. da Itinga do Estado de Minas Geraes. Ahi existe uma fabrica de tecidos.

BOM JESUS DA BOA SENTENÇA. Arraial do Estado da Bahia, no termo de Minas do Rio de Contas.

BOM JESUS DA BÔA VISTA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Caçapava. Denominava-se antigamente Carrapato.

BOM JESUS DA CANNA VERDE. Parochia do mun. de Batataes, no Estado de S. Paulo. Vide *Batataes*.

BOM JESUS DA CANNA VERDE. Bairro do mun. de Campinas no Estado de S. Paulo.

BOM JESUS DA LAPA. Villa e mun. do Estado da Bahia; em uma eminencia, na margem dir. do rio S. Francisco e a 84 kils. acima da villa do Urubú. E' notavel pela lapa ou gruta natural, que seus habs. converteram em uma egreja. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 793 de 13 de julho de 1859 e 1.438 de 20 de maio de 1875. Agencia do Correio. «O arraial do Senhor Bom Jesus da Lapa, que está afastado 2.500 palmos da margem oriental do rio, tem 128 casas com 250 habs. sedentarios, mas toda a freg. terá (conforme informações do Vigario) perto de 6.000 almas. Além de uma pequena capella situada sobre o largo entre as casas do arraial, existe outro templo em uma lapa no serrote de pedra calcarea, que se eleva á altura de 240 palmos sobre o nivel do rio, immediatamente atraz do arraial, que para o SO. finalisa em penedia quasi perpendicular á beira de uma Ipoeira (lago) existente entre o rio e o tal serrote; por um sangradouro desagua a referida Ipoeira para o rio fronteiro ao arraial. Tal lapa ou gruta está transformada em um templo para o culto divino, que infelizmente serve ao mesmo tempo para o enterramento de defuntos, servindo para esse fim a pouca terra salitrada que se acha sobre a rocha calcarea, que faz o assento da lapa. A entrada está fechada por uma porta, e sobe-se para ella pela escadaria aberta na dita rocha, por um buraco aberto na mesma rocha de fórma irregular, que existe no lado occidental, por onde penetra a luz e serve para ventilação do interior da lapa; esta abertura é denominada *Varanda*. Por ella tambem entram milhares de morcegos, causa da immundicia que em toda a parte do interior da lapa se observa. Na occasião em que visitei aquella gruta e templo subterraneo, achei 95 gráos de Fahrenheit de calor, e senti dentro uma atmosphera corrompida, humida e quente. Percebe-se um forte fedor cadaverico que naturalmente exhalam as sepulturas que, irreflectidamente, e contra a hygyene publica, se fazem em tão acanhado espaço do pavimento da capella e na pouca terra que deste para baixo existe na rocha firme da lapa. A pov. do arraial do Senhor Bom Jesus da Lapa soffre muito das febres intermittentes, a que denominam *Cancirudas*, e de opilações,

principalmente nas occasiões das vasantes do rio » (Halfeld *Relat.* cit.). Ayres de Cazal diz: «Quatorze leguas arriba da villa do Urubú está a famosa e celebre capella do Bom Jesus da Lapa: mas que não corresponde á idea que della formam os leitores da sua descripção feita pela exagerada penna de Rocha Pitta. He uma caverna vasta, obra da natureza, com forma de templo, em que foi convertida, na falda de hum morro de penedia, com uma milha de circuito sobre a margem do rio S. Francisco. Tem seu capellão effectivo e bom patrimonio. Junto della ha huma pequena pov». Foi elevada a categoria de villa por Dec. de 18 de setembro de 1890. Comprehende o dist. do Sitio do Matto. Foi incorporada á com. de Correntina por Acto de 3 de agosto de 1892.

BOM JESUS DA PEDRA. Log. situado em cima de um morro á margem do rio Paruahyba, 20 kils. distante das Melancias e 23 da cidade da União. Delle goza-se de um esplendido panorama.

BOM JESUS DA PENHA. Antiga capella curada da freg. de Santa Rita do Rio Claro e termo de Passos, no Estado de Minas Geraes. O art. 12 da Lei Prov. n. 2.107 de 7 de janeiro de 1875 creou ahi um dist. Vide *Penha*.

BOM JESUS DA PRAIA. Pov. do Estado de Pernambuco, na margem E. da ilha de Itamaracá, aos 7° 44' Lat. S. 37° 9' 20" de Long. Occ. Tem uma capella do invocação do Menino Jesus.

BOM JESUS DA RIBEIRA. Com este nome foi elevada, pela Lei Prov. n. 17 de 3 de abril de 1849, á categoria de cidade á villa de Iguape. A Lei Prov. n 3 de 3 de maio de 1850 revogou aquella Lei na parte em que alterou o nome da pov. de Iguape, ficando a cidade com o nome de Bom Jesus de Iguape.

BOM JESUS DAS PIRULEIRAS. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun de Jacarehy.

BOM JESUS DE GUANHÃES. Arraial do Estado de Minas Geraes. Tinha uma escl mixta que pelo art. IV da Lei Prov. n. 2.770 de 17 de setembro de 1881 foi transferida para o arraial de S. José de Quilombo, do mun. do Serro.

BOM JESUS DO ALTO DA SERRA. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Jaboticabal, com 3.000 habs. Lavoura de café.

BOM JESUS DO BOM FIM. Curato do mun. da Vaccaria, no Estado do R. G. do Sul. Foi creado pela Lei Prov. n. 1.154 de 21 de maio de 1878. Tem uma esch. publ. de inst. prim.; creada pela Lei Prov. n. 1.209 de 7 de maio de 1879. O art. II da Lei Prov. n. 1.573 de 24 de abril de 1886 revogou a de 18 de novembro de 1885 que removeu a séde dessa capella do logar denominado Capão Bonito para o logar Loureiro.

BOM JESUS DO BOM FIM. Arraial do termo da Feira, no Estado da Bahia; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 519 de 19 de abril de 1855.

BOM JESUS DO BUQUIRA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de S. José dos Campos; com uma esch. publ. de inst. prim.

BOM JESUS DO CAMPO VERDE. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Una: com uma esch. publ. de inst. prim.

BOM JESUS DO CARASINHO. Capella curada do mun. de Passo Fundo, no Estado do R. G. do Sul.

BOM JESUS DO CORREGO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Cambuhy. Foi creada em 1889 pela Lei Prov. n. 3.712 de 27 de julho.

BOM JESUS DO LUFA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Calhão e mun. do Arassuahy; com duas eschs. publs.

BOM JESUS DO MONTE. Parochia do Districto Federal, na ilha de Paquetá, na bahia do Rio de Janeiro. Diocese de S. Sebastião. « Na ilha de Paquetá, comprida meia legua NS, que fôra dada, em parte a Ignacio de Bulhões por Sesmaria de 10 de setembro de 1565, e em outra metade, a Fernão Baldez por titulo semelhante de 11 de novembro de 1566, existia uma capella dedicada á S. Roque pelo padre Manoel Antunes Espinha, que a fundara com Provisão de 29 de dezembro de 1697 passada em Lisboa por faculdade do bispo D. José de Barros de Alarcam, e fôra benzida a 24 de novembro do anno seguinte para entrar em uso. Como distasse de duas, a tres leguas de mar, da parochia do Magépe (então creada no curto templo da Piedade Velha), a quem pertencia, para facilitar ao povo alli morador o recurso dos Santos Sacramentos, concedeu-lhe o bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe o privilegio de pia baptismal, e o de conservar a Extrema-Uncção em visita de 17 de novembro de 1728: e o D. Fr. Antonio do Desterro, augmentando-lhe aquellas graças, permittiu-lhe tambem conservar perpetuamente o SS. Sacramento da Eucharistia em Sacrario, creando-a capella curada, de que foi 1° capellão o padre Antonio Ramos de Macedo, provido a 26 de fevereiro de 1761. Erigindo Manoel Cardoso Ramos outra capella na mesma ilha, sobre a dedicação do Senhor Bom Jesus do Monte, e constituindo-lhe patrimonio em 20 braças de terra de testada com 72 de fundo, em que estavam levantadas algumas casas, por escriptura de doação celebrada a 29 de novembro de 1758; se originou dahi que o povo, apetecendo ver creada nesse logar uma parochia em proveito seu, a requeresse estabelecida na capella de novo fundada, para o que doou o mesmo Ramos outra porção de terras com todas as demais propriedades antecedentemente construidas, por escriptura de 12 de junho de 1769. Conhecida portanto a justa causa, que abonava a supplica dos moradores da ilha, deliberou o sobredito bispo D. Fr. Antonio do Desterro erigir a pretendida freg., como erigiu, por Edital de 21 de junho de 1769, em virtude das Provisões, de 13 de novembro de 1759, expedidas pelo Conselho Ultramarino, e de 14 de dezembro do mesmo anno, enviadas pelo tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, as quaes permittiram aos Bispos dividir as Igrejas Parochiaes, ainda que fossem colladas, e crear outras novas, principalmente nos Sertões. Não repugnou o vigario da Matriz de Magépe ao córte do seu territorio, por conhecer a necessidade que havia dessa providencia em beneficio de tantas almas assás alongadas da sua vista e cuidado: mas o vigario da Matriz de S. Gonçalo, padre Bento José Caetano Barrozo Pereira, pouco satisfeito pela diminuição das ilhas Jerobaibas, e de Itaoca, adjudicadas á parochiação da nova freg., e não podendo claramente contrariar-a por haver (em janeiro de 1761) assignado um termo, em que se obrigava a não reunir qualquer divisão da Igreja, mandada fazer a todo o tempo por S. Magestade, por interposta pessoa de Manoel Ramos de Azevedo e de outros semelhantes que figuraram, sustentou rigorosa resistencia áquella parte do territorio dividido até conseguir, em 1710, pela Mesa da Côroa o Accordam, que mandou restituir á freg. de S. Gonçalo os moradores das Jerobaibas, *por não dever subsistir a nova parochia*. Em consequencia da mesma Resolução ou Accordam appareceu em juizo no anno seguinte uma porção de moradores, habs. na ponta da ilha, em que está a capella de S. Roque, requerendo a sua restituição á freg. de Magépe, pelos mesmos fundamentos tomados a favor dos habs. das Jerobaibas e Itaoca, com a condição de se conservar a posse de ter alli Sacrario, pia baptismal, e um capellão curado; assim obtiveram no segundo Accordam, a que se seguiram mais tres, pela repugnancia do diocesano em cumprir o segundo, e ultimamente o assento do desembargo tomado no dia 21 de julho de 1771. Aggregada de novo a ilha Paquetá á freg. de Magépe, *por não existir a que ahi fôra creada*, pretendeu o padre Joaquim José da Silva ser parocho della, e conseguindo ser apresentado, com o falso pretexto de ter sido *novamente creada a parochial igreja da ilha de Paquetá*, dimittiu a vigararia de S. Barnabé, que occupava, cuja demissão se lhe aceitou pelo Real Aviso de 19 de junho de 1806, segundo consta da Provisão de 15 de julho do mesmo anno, expedida pela Mesa de Consciencia e Ordens, que mandou por a concurso a supposta parochia: mas, não se realisando essa graça pela causa referida de não existir a freg. de Paquetá, continuou a ilha na sua qualidade antiga, e o parocho apresentado ficou na posse do beneficio que occupava. Neste estado permanecia o territorio de Paquetá até requererem de novo os seus moradores a S. M. que se servisse de attender ás circumstancias, mandando crear alli nova parochia: e tendo o R. Bispo informado sobre a supplica, por Aviso de 13 de janeiro de 1809, consultou a Mesa de Consciencia e Ordens, este negocio em 24 de janeiro de 1810. Por Dec. de 4 de agosto do mesmo foi apresentado nesta nova egreja parochial do Senhor Bom Jesus do Monte o padre Manoel Teixeira de Campos (Mons. Pizarro. *Mems. Hists.* T. V, p. 271) ». Segundo o *Relat.* do Dr. Antonio Ferreira Vianna, quando Presidente da Camara Municipal da Capital Federal foi essa parochia considerada collada em

21 de junho de 1769. A pop. é de 1.509 habs. Tem eschs. publs. de inst. prim. Della dependem as ilhas do Brocoió, de Pancarahiba, dos Lobos, das Folhas, de Taibacy, Comprida, dos Ferros, das Pitangas, das Pitas, do Manguinho, Redonda, d'Agua e diversas outras.

BOM JESUS DO MONTE. Pov. do Estado de Minas Geraes, na serra do Espirito Santo, junto das nascentes do rio Tapera, trib. do S. Francisco. Diocese de Diamantina.

BOM JESUS DO PERDÃO. Bairro do mun. de Nazareth e Estado de S. Paulo, com uma esch. pub.

BOM JESUS DO PIRAPETINGA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Manhuassú. Elevada a dist. pela Lei Prov. n. 2.407 de 5 de novembro de 1877.

BOM JESUS DO POÇO DO MATTO. Log. do Estado do Ceará, no termo de S. Matheus; elevado a dist. pela Lei Prov. n. 1.930 de 2 de outubro de 1880.

BOM JESUS DO PUTIM. Capella do mun. de Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim.; creada pela Lei Prov. n. 76 de 17 de junho de 1881.

BOM JESUS DO RIBEIRÃO DAS ANTAS. Antigo curato do Estado de Minas Geraes, elevado á categoria de parochia pelo art. 1 § VIII da Lei Prov. n. 471 de 1 de junho de 1850, que deu-lhe a denominação de Senhor Bom Jesus do Campo Mystico.

BOM JESUS DO RIBEIRÃO PRETO. Assim denominava-se a actual parochia do Bom Jesus do Ribeirão Branco, do Estado de S. Paulo. Perdeu aquella denominação em virtude da Lei Prov. n. 28 de 29 de março de 1883.

BOM JESUS DO RIO DE CONTAS. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de Minas do Rio de Contas, banhada pelo rio de seu nome. Orago Senhor Bom Jesus e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 169 de 25 de maio de 1842; elevada á categoria de villa pela de n. 1.813 de 11 de junho de 1878, installada em 23 de agosto de 1879. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais as de N. S. dos Remedios e N. S. da Annunciação do Carrapato; e os povs. denominados Fazendinha, Tabocas, Cedro e Catolés. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide: art. III da Lei Prov. n. 169 de 25 de maio de 1842, art. II da de n. 200 de 29 de maio de 1843. A freg. tem um territorio de cerca de 120 kils. de N. a S. e 90 de E. a O. Divide-se em tres dists. de paz e cinco de subdelegacia. Dista 35 leguas da villa de Macahubas e 22 de Queimadinhas.

BOM JESUS DOS ARREPENDIDOS. Dist. creado no mun. de Entre Rios, no Estado de Goyaz, pela Lei Prov. n. 692 de 9 de setembro de 1882.

BOM JESUS DO SERROTE. Log. do Estado de S. Paulo, a 15 kils. da villa de Santa Branca, no morro denominado Serrote, com uma capella.

BOM JESUS DOS MEIRAS. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. do Brejo Grande. Orago Senhor Bom Jesus e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia do mun. de Caetetê pelo art. I da Lei Prov. n. 1.091 de 19 de junho de 1869 e elevada á categoria de villa pela de n. 1.756 de 11 de junho de 1877; installada a 11 de fevereiro de 1878. Desmembrada da com. de Caetetê e elevada a esta ultima categoria pelo art. I § VI da Lei Prov. n. 1.997 de 9 de julho de 1880. Rebaixada de com. e incorporada á do Brejo Grande pela de n. 2.378 de 9 de julho de 1833 e Acto de 3 de agosto de 1892. Tem eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Dista 72 kils. do Brejo Grande, 150 da villa da Victoria, 108 de Santo Antonio da Barra, 120 de Caetetê e 84 da cidade de Minas do Rio de Contas. Perto da pov. passa o corrego do Sapé, onde existe pedra pomes, em extraordinaria abundancia. Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 1.091 de 19 de junho de 1.869 e Lei Prov. n. 2.389 de 21 de junho de 1883. Lavoura de canna de assucar, feijão, milho, algodão, café, arroz, mandioca, etc. Esse pov. teve origem em uma importante e riquissima familia dos Meiras, da qual é ainda composta quasi toda a pop. da villa. O mun. é banhado pelos rios do Antonio, Santa Rosa, Brejo, S. Sebastião, Sapé, Caveira, S. Lourenço, Campos de Dentro, além de outros. Do Estado da Bahia enviaram-nos (1887) a seguinte informação a respeito dessa villa: «A villa do Bom Jesus dos Meiras está collocada á margem esq. do rio do Antonio, na encosta da serra do Bom Jesus, distante 10 leguas da villa do Brejo Grande, a cuja com. pertence. Ha nella uma serra de giz e uma lavra de pedra de ferro; porém, sem influencia de trabalho. Os habs. dedicam-se á cultura do algodão, canna e cereaes que consomem entre si, fazendo tambem parte de seu commercio a criação de gados, que enviam para beira-mar. Não tem mattas de cultura. O clima é pouco sadio. Tem poucas casas e uma bôa matriz».

BOM JESUS DOS NAVEGANTES. Parochia do Estado do Ceará, no mun. de Camocim. Diocese do Ceará. Foi creada pela Lei Prov. n. 2.007 de 5 de setembro de 1882.

BOM JESUS DOS PASSOS. Ilha pertencente á freg. da Madre de Deus do Boqueirão, no mun. de S. Francisco e Estado da Bahia; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.467 de 3 de abril de 1875.

BOM JESUS DOS PILÕES. Parochia do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Areia. Creada pela Lei Prov. n. 579 de 7 de outubro de 1874, tomou a denominação de SS. Coração de Jesus pelo art. I da de n. 619 de 1 de julho de 1875. Vide *Coração de Jesus*.

BOM JESUS DOS PINHEIROS. Bairro de Jacarehy; no Estado de S. Paulo: com uma esch. publ. de inst. prim.

BOM LOGAR. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. das Neves do mun. de Macahé.

BOM NOME. Pov. do Estado das Alagôas, na freg. de N. S. da Piedade do mun. de Anadia.

BOM NOME. Pedra arredondada em frente da praia da Luz, acima da foz do Imboassú, na bahia do Rio de Janeiro. «Dizem que teve outr'ora um nome menos decente e que D. João VI designara-a com o actual, que conservou» (*A Bahia do Rio de Janeiro*, por A. Fausto de Sôuza).

BOM OLHO. Riacho do Estado da Bahia, no mun. de Carinhanha (Inf. loc.).

BOM PRINCIPIO. Parochia do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Monte Negro, á margem do rio Cahy. Foi creada pelo art. II Lei Prov. n. 1213 de 10 de maio de 1879 que, no art. III incorporou-lhe o territorio da parochia de S. Vindelino, extincta por aquella Lei. Instituida canonicamente em 11 de fevereiro de 1880. Já havia sido creada capella curada, com a invocação de N. S. da Purificação pelo art. I da Lei Prov. n. 851 de 24 de março de 1873. Tem duas eschs. publs. de instr. prim.

BOM PRINCIPIO. Log. no mun. do Marvão do Estado do Piauhy.

BOM PRINCIPIO. Riacho do Estado do Ceará, nasce nos montes dos Salgados e reune-se com o Jandahyra para com este formar o rio Ceará (Dr. G. Studart. *Rev. do Inst. do Ceará*).

BOM RETIRO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Cambuhy. Oragos S. Sebastião e S. Roque e diocese de S. Paulo. Constituia um dist. de paz, que foi supprimido pela Lei Prov. n. 2.154 de 15 de novembro de 1875 e restaurado pela de n. 2.690 de 30 de novembro de 1880. Foi creada parochia pelo art. I § I da Lei Prov. n. 2.905 de 23 de setembro de 1882. Desmembrada do mun. de Jaguary e incorporada ao do Cambuhy pela Lei Prov. n. 3.712 de 27 de julho de 1889. Tem cerca de 2.000 habs. e uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.064 de 17 de dezembro de 1874, além de uma outra para o sexo feminino. O clima é magnifico. A cultura mais usada é a de cereas, plantando-se já algum fumo. Criação de gado. Além da egreja matriz, tem uma capella de N. S. do Rosario.

BOM RETIRO. Log. na freg. de Cordeiros, mun. de Nyterói e Estado do Rio de Janeiro.

BOM RETIRO. Bairro da freg. de Santa Ephigenia, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884.

BOM RETIRO. Log. no mun. do Bananal do Estado de S. Paulo.

BOM RETIRO. (N. S. da Ajuda do) Pov. do Estado de São Paulo, no mun. de S. José dos Campos.

BOM RETIRO. Um dos quarteirões em que divide-se a cidade de Bragança, no Estado de S. Paulo.

BOM RETIRO. Log. do Estado de S. Paulo; no mun. do E. Santo da Bôa Vista.

BOM RETIRO. Bairro do mun. do Avaré, no Estado de São Paulo: com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 49 de 2 de abril de 1883.

BOM RETIRO. Log. no mun. de Guaratuba do Estado do Paraná; com engenhos de soccar arroz.

BOM RETIRO. Dist. policial do termo de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

BOM RETIRO. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Lages.

BOM RETIRO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Barbacena.

BOM RETIRO. Insignificante pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Ubá e mun. de Marianna.

BOM RETIRO. Ribeirao do Estado de Santa Catharina, aff. do rio Garcia, que o é do Itajahy-assú.

BOM RETIRO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

BOM RETIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Ponte Nova e desagua no ribeirão do Oculo, aff. do rio Casca (Inf. loc.).

BOM SERÁ. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o dist. da freg. de S. Pedro do Tocantins e desagua no rio deste nome pela margem dir., abaixo da Barreira Vermelha ou Curygrande.

BOM SOCCORRO DO ANDIRÁ. Parochia do Estado do Amazonas. Vide *Andirá*.

BOM SOCEGO. Dist. do termo de Villa Viçosa no Estado das Alagoas; com uma feira e algum commercio.

BOM SUCCESSO. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. de seu nome, a um kil. da margem esq. do Pirapetinga, aff. do rio das Mortes, em uma collina distante cerca de 13 kils., da margem dir., do rio Grande, ao SSE. da cidade de Oliveira; servida pela E. de F. Oeste de Minas. Além da matriz tem as egrejas do Senhor dos Passos e a de N. S. do Rosario. A matriz é bastante espaçosa e alta, tendo o frontespicio de pedra de cantaria e tão bem trabalhada que simula marmore azul. Diz a tradição que, ha cerca de um seculo, fôra despachado para Goyaz um governador, homem carregado de numerosa familia. Chegando a Bom Successo, então Campanha do Rio Grande, e tendo a esposa em adeantado estado de gravidez e gravemente enferma fez uma supplica a Deus, promettendo que construiria uma egreja a N. S. do Bom Successo si sua esposa escapasse da morte. Vendo seus votos satisfeitos, mandou o governador ir do Rio de Janeiro uma bella imagem de Nossa Senhora do Bom-Successo, collocou-a em uma capellinha que então ergueu. O territorio do mun. ao NO. e S. é alternadamente coberto de mattas e campos. A serra que fórma a parte montanhosa do mun. é ramificação da Mantiqueira e é cortada pelo rio das Mortes. Possue superior pedra de construcção e ferro reputado na exposição de Philadelphia como o melhor do Brazil. Em suas mattas encontram-se madeiras de construcção e de marceneria. O mun. é regado pelos rios das Mortes, Pirapetinga, Itapecerica, Taboões, Babylonia, Boa-Vista, Tabatinga, Serra e por diversos outros ribeiros. Cultura de cercaes, canna de assucar e fumo. Criação de gado vaccum e suino. Orago N. S. do Bom Successo e diocesse de Marianna. A cidade chamada antigamente Capella da Campanha do Rio Grande, foi elevada a parochia pela Res. de 4 de dezembro de 1824, confirmada pelo Alvará de 29 de agosto de 1825, tendo sido seu primeiro vigario o padre José Lopes Cançado, que tomou posse a 19 de março de 1827. Elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 1.883 de 15 de julho de 1872. Cidade pela de n. 2.002 de 15 de novembro de 1873. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de S. João Baptista e a de S. Thiago. Pertenceu á com. do Sapucahy, da qual foi desmembrada pela Lei Prov. n. 2.711 de 30 de novembro de 1880. Classificada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. Dista 192 kils. da capital do Estado, 72 de S. João d'El-Rei, 42 de Oliveira e de Lavras. Clima saluberrimo. O mun., é cortado por quarto estradas principaes. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 2.150 de 30 de outubro de 1875; ns. 3.147 e 3.157 de 18 de outubro de 1883; ns. 3.272 e 3.278 de 30 outubro de 1884. Tem tres eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 3.115 de 6 de outubro de 1883. Agencia do correio.

BOM SUCCESSO. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, exparochia do mun. de Itapeva da Faxina, na com. deste nome a 290 kils. da capital, a 92 da Faxina, a 66 de Guarehy e a 59 de Avaré. Orago N. S. do Bom Successo e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 20 de 20 de abril de 1859 e elevada á villa pela de n. 33 de 10 de março de 1885; installada a 2 de maio de 1886. Tem 3.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 9 de 6 de março de 1871. A villa está situada a nove kils. da margem esq. do Paranapanema, sobre uma collina. Cultura de café, canna de assucar e fumo; criação de gado. «A villa do Bom Successo, distante cerca de nove kils. da margem do rio, é um povoado pequeno e pouco desenvolvido, com um commercio fraquissimo, expressão real da vida pobre e sem actividade destas regiões privadas de boas vias de communicação, e afastadas dos grandes centros de consumo; entretanto a bôa qualidade das terras do seu mun., a excellencia do clima, a capacidade agricola do solo para uma lavoura variada e abundante, são elementos de grande valor em abono desta parte do Estado».

BOM SUCCESSO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Monte Alegre; proxima da margem esq. do rio Bom Successo, trib. do Paranahyba. Orago N. S. da Abbadia e diocese de Goyaz. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 900 de 8 de junho de 1858 e incorporada ao mun. de Monte Alegre pelo art. I da de n. 1.664 de 16 de setembro de 1870. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., um das quaes creada pela Lei Prov. n. 3.038 de 20 de outubro de 1882.

BOM SUCCESSO. Pov. do Estado do Maranhão, no dist. da Chapadinha; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.261 de 19 de maio de 1882.

BOM SUCCESSO. Dist. do termo do Igatú no Estado do Ceará: com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. III da Lei Prov. n. 2.005 de 6 de setembro de 1882. Sobre suas divisas vide art. I da Lei Prov. n. 1.905 de 6 de setembro de 1880.

BOM SUCCESSO. Log. no dist. da cidade do Jardim no Estado do Ceará.

BOM SUCCESSO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Trahiry.

BOM SUCCESSO. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Mamanguape. E' banhada pelo rio Miriry e fica cerca de cinco kils. acima da foz desse rio no Oceano.

BOM SUCCESSO. Log. do Estado de Pernambuco, em Olinda. Para ahi a Lei Prov. n. 1.877 de 27 de julho de 1886 transferiu a esch. do sexo feminino de Chã de Capueiras.

BOM SUCCESSO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro (Inf. loc.).

BOM SUCCESSO. Pov. do Estado de Sergipe, na com. de Villa Nova, a 73 kils, polo rio S. Francisco, da villa de Curral de Pedras.

BOM SUCCESSO. Pov. do Estado da Bahia, faz parte da parochia do Pambú, gozando, porém, sua egreja das prerogativas de parochia por causa da grande distancia em que se acha daquella. Orago N. S. do Bom Successo e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Tem uma esch. publ. de inst. prim.

BOM SUCCESSO. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Bom Jesus do Rio de Contas; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.265 de 9 de agosto de 1881.

BOM SUCCESSO. Situação agricola do Estado da Bahia, no mun. do Bom Jardim. Possue um engenho central, cuja primeira pedra foi lançada em 5 de outubro de 1878.

BOM SUCCESSO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nova Friburgo; com uma esch. publ.

BOM SUCCESSO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Cordeiros do mun. de Nyterói.

BOM SUCCESSO. Log. do Districto Federal, nas fregs. de Inhauma e Irajá.

BOM SUCCESSO. Bairro no mun. de S. José do Rio Pardo, do Estado de S. Paulo.

BOM SUCCESSO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Pindamonhangaba, á margem da estrada que desta cidade dirige-se a S. Bento do Sapucahy-mirim.

BOM SUCCESSO. Bairro no mun. da Jacarehy, no Estado de S. Paulo, com duas eschs. publs. de inst. prim.

BOM SUCCESSO. Bairro da freg. da Conceição dos Guarulhos; no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim.

BOM SUCCESSO. Arraial do Estado do Paraná, no mun. de Bocayuva. Existe ahi uma gruta nas cabeceiras do rio Sumidouro, sobre a lagôa Vermelha. O Sr. Joaquim Hyppolito dos Santos, lavrador residente no dist. do arraial, assim descreve essa gruta: «Em uma grande matta virgem e a 100 braças distante da margem dir. do rio, encontra-se, formada por grandes pedras, a porta principal da gruta. Esta, que é perfeitamente quadrada, permitte passar dous homens sem constrangimento algum. Logo á entrada começa a grande abobada que vae a uma altura immensa, formada por uma unica pedra que não mostra a menor fenda. Ahi encontra-se um grande salão assoalhado por uma enorme pedra e um pouco além do meio do salão, do um lado para outro, uma ordem de columnas perfeitamente em linha. Sobre essa linha recta sobe, desde baixo, uma saliencia de perfeita fórma quadrada que, acompanhando a abobada, vae descer do outro lado do salão, formando um perfeito arco. Quasi no centro da parede lateral da esq. encontra-se uma fenda, em fórma de porta, de tamanho regular, que dá ingresso franco a um grande salão. Neste salão, encontra-se uma grande lapide como que trabalhada por homem, pela sua perfeição, que assenta sobre seis columnas de pedra. Sobre esta lapide ha dous degráos formando um altar, sobre o qual, a pequena distancia, divisam-se algumas columnas com perfeita fórma de imagens. A dir. deste altar, ha uma grande pedra redonda, firmada sobre uma grossa columna, que formando uma especie de pia baptismal, recebe a agua que filtra continuadamente da abobada. Esta agua está sendo usada, pelos visinhos do logar, como um medicamento para diversas molestias. O altar é formado por uma pedra perfeitamente lisa apoiada sobre um grande numero de columnas isoladas. Desde que se penetra á porta da gruta, ha escuridão completa, carecendo o visitante de luz.» Possue uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 580 de 8 de abril de 1880; e um dist. de paz, creado pelo art. 1 da de n. 588 de 16 de abril de 1880.

BOM SUCCESSO. Log. do Estado de Minas Geraes, nas margens do corrego S. João, na freg. do Caratinga.

BOM SUCCESSO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Bello Horizonte.

BOM SUCCESSO. Pov. no mun. de Diamantina, no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de primeiras lettras.

BOM SUCCESSO. Log. do Estado de Minas Geraes, entre Espirito Santo e Cotegipe, á margem esq. do rio Parahybuna e da E. de F. Central do Brazil; com uma capellinha.

BOM SUCCESSO. Dist. do mun. de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ.

BOM SUCCESSO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Caetano da Vargem Grande: com uma esch. mixta creada pela Lei Prov. n. 3.284 de 30 de outubro de 1884.

BOM SUCCESSO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade do Pará.

BOM SUCCESSO. Estação da E. de F. do Norte, no Districto Federal, entre as estações de S. Francisco Xavier e Olaria.

BOM SUCCESSO. Estação da E. de F. Oeste de Minas, no Estado deste nome, distante 13 kils. da estação de Aureliano Mourão e 27 da da Tartaria. Está construida em uma planicie, junto á grande montanha em cujo cimo estende-se a cidade do Bom Successo. Foi inaugurada em 31 de outubro de 1887. Agencia do correio, creada em dezembro de 1887.

BOM SUCCESSO. Campo existente na freg. de Inhaúma do Districto Federal.

BOM SUCCESSO. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro. Liga-se á serra do Parari.

BOM SUCCESSO. Serra no mun. do Pirahy e Estado do Paraná (Inf. loc.).

BOM SUCCESSO. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. de Serranos e mun. de Ayuruoca.

BOM SUCCESSO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. e a seis kils. da cidade do seu nome. Tem seis kils. de extensão, sendo metade campo e metade matta. Nella encontra-se ferro, amiantho e alguns outros mineraes. E' separada da serra de Itaruna pelo rio das Mortes, em cujas margens nesse logar encontra-se ouro e marmore branco.

BOM SUCCESSO. Serra do Estado de Goyaz, no mun. de Santa Luzia. A respeito de uma loca existente nessa serra, escreveu em 2 de novembro de 1885 o Sr. R. H. des Genettes ao *Publicador Goyano*, o seguinte: «Em fins de junho, achava-me hospedado na fazenda do Sr. Mendes... Partimos para a loca, levando porção de velas de cera da terra, phosphoros e armas. A um quarto de legua da habitação, descemos para um profundo valle, formado pela proximidade de dous braços da serra. Considerando a espessura do calcareo e sua direcção, avaliei mais ou menos a grandeza da loca, que iamos visitar, e calculei sua orientação. O Sr. E. Mendes, que nos servia de guia, disse-me que nunca tinha penetrado até o fundo da loca, mas que suppunha exacto o meu calculo. Atravessando um pequeno regato, subimos um pequeno lançante, e achamo-nos na abertura que lhe dá accesso. Essa abertura teria quando muito um metro de alto e 66 centimetros de largo. Apeamo-nos, tendo sido precedidos por F. F. e alguns meninos da fazenda. Ouviamos suas vozes como sahindo debaixo da terra, mas a luz não penetrava até o exterior. Entramos com difficuldade pelo escorregadio do terreno; logo, porém, que pudemos firmar os pés vacillantes sobre o terreno plano em um vasto corredor e retomar a posição vertical (pois entramos com as mãos no chão), os nossos olhos ficaram deslumbrados. Adiante de nós uma extensa galeria, de quatro metros de largura sobre seis a sete de altura estendia-se á perder de vista. Sobre a nossa direita, se precipitavam do tecto infinitas stalactites côr de leite, translucidas, que reflectiam a luz dos archotes, cuja claridade tremula imprimia ás stalactites como que um movimento de oscillação, e fazia-as assimilhar-se a uma cascata espumante, que se teria repentinamente crystallisado. Alguns metros além, uma magnifica columna de alabastro, formada pela união das stalactites e stalagmites, que se encontraram a meio caminho, parecia sustentar o tecto da gruta. Rodeada e examinada a columna, á luz de seis ou sete archotes, e pago o nosso tributo de admiração seguimos para a frente. Neste momento recordei-me de Julio Verne, na sua viagem ao centro da terra. Dir-se-ia, que esse romancista tinha percorrido essa immensa galeria, e tinha feito a sua descripção. Por maior similhança, prestando-se o ouvido collocado contra a parede da gruta, presentia-se como o murmurio de um fio de agua correndo atravez das massas rochosas. Já teriamos caminhado 1.500 passos, quando notei que o tecto da gruta se elevava consideravelmente. Penetramos de repente em um immenso salão, teria elle 60 a 80 metros de comprimento sobre 60 de largura; era uma rotunda cuja altura não era menor de 40 metros. As stalactites, que pendiam do tecto, formavam como festões, e a luz mal lançava uma duvidosa claridade a taes alturas. Um brado de admiração sahiu de todas as boccas: como é bello! Era com effeito de uma admiravel belleza, vastas galerias se abriam sobre os lados... Segui a galeria em frente da entrada; os Srs. F. e F. penetraram pela galeria da direita e encontraram novos salões mais vastos e mais notaveis pelas suas bellezas do que o primeiro. Após longo trajecto, alcancei o fim da galeria, que termina em um cáhos de rochedos, superpostos, e do mais maravilhoso aspecto. Voltei e tomei um corredor á direita que me levou a uma galeria superior; ahi as stalactites ostentavam todas as suas bellezas: eram altares, sinos, que as crianças faziam tinir, e cujos sons se espalhavam pelas galerias, com uma harmonia indisivel. No entanto, os archotes se findavam, e receei que, apagando-se, pudesse-nos acontecer ficarmos perdidos no meio desse dedalo. Dei o signal da reunião, chamei pelos companheiros e voltamos para a galeria principal. A sahida foi mais difficil que a entrada; subimos a rampa a quatro pés como a tinhamos descido; fui um dos ultimos a ganhar a abertura, mas foi com um sentimento indisivel de prazer, que tornei a ver a luz do sol. Tinhamos gasto cinco horas na nossa exploração. Voltamos para a fazenda».

BOM SUCCESSO. Ilha do Estado de Minas Geraes, no rio S. Francisco, abaixo da foz do Rio de Janeiro. Nesse logar

um baixio de pedra atravessa o rio de lado a lado, passando as aguas pelo meio do baixio com uma velocidade de mais de dous metros, e muitas vezes ficam ahi canôas cheias d'agua (Teive e Argollo. *Mem. desc. sobre a E. de F. Bahia e Minas*, 1883, p. 82).

BOM SUCCESSO. Riacho do Estado do Ceará; banha o mun. de Boa Viagem e desagua na margem esq. do rio Quixeramobim.

BOM SUCCESSO. Rio do Estado do Parayba do Norte, no mun. de S. João do Cariry (Inf. loc.).

BOM SUCCESSO. Riacho do Estado de Pernambuco; desagua na margem esq. do rio S. Francisco acima de Boa Vista e abaixo de Capim Grosso (Halfeld. *Relat.* p. 148).

BOM SUCCESSO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. da Gamelleira e desagua no rio Serinhaem (Inf. loc.).

BOM SUCCESSO. Rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Alagoinhas e desagua no Aramaris.

BOM SUCCESSO. Rio do Estado da Bahia; desagua na margem dir. do Itapecurú entre os rios Capivara e do Peixe. E' separado deste ultimo rio por um serrote do morro do Lopes, que deve de ser transposto pela E. de F. da Bahia ao S. Francisco (Inf. loc.). Em uma *Carta* do prolongamento da E. de F. da Bahia ao S. Francisco, que figurou na Exposição dos Caminhos de Ferro Brazileiros, esse rio é figurado como aff. do Capivara.

BOM SUCCESSO Riacho do Estado da Bahia; nasce em umas mattas de um logarejo que fica á distancia de 12 kils. da villa do Riacho de Sant'Anna e do qual recebeu o nome. Desagua no riacho de Sant'Anna dous kils. ao N. E. daquella villa (Inf. loc.).

BOM SUCCESSO. Riacho do Estado da Bahia, aff. do Utinga.

BOM SUCCESSO Rio do Estado do Rio de Janeiro, affl. do rio Turvo, entre Barra Mansa e Barra do Pirahy.

BOM SUCCESSO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, nasce no morro do Vassoral, banha o mun. do Ribeirão Preto e desagua no rio Pardo.

BOM SUCCESSO. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. do Ribeira.

BOM SUCCESSO. Ribeirão do Estado do Paraná; pertence á bacia do rio Ivahy.

BOM SUCCESSO. Rio do Estado de Santa Catharina, no mun. de Lages.

BOM SUCCESSO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Caratinga.

BOM SUCCESSO. Corrego do Estado de Minas Geraes, proximo ao arraial do Bello Horizonte.

BOM SUCCESSO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, rega a parochia do seu nome e desagua no Paranahyba pela margem esq.

BOM SUCCESSO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Ayuruoca e desagua no rio do Francez.

BOM SUCCESSO. Ribeirão aurifero do Estado de Minas Geraes, trib. da margem dir. do rio Fanado, aff. do Arassuahy. Dizem ter sido assim denominado porque os paulistas que, em 1727, acompanharam Sebastião Leme do Prado, descobriram nesse ribeirão boa quantidade de ouro.

BOM SUCCESSO. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de Coqueiros do mun. de S. Miguel de Guanhães e desagua no rio Santo Antonio.

BOM SUCCESSO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvellô e desagua na margem dir. do rio das Velhas, trib. do S. Francisco.

BOM SUCCESSO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff do rio Muriahé. Desagua na fazenda do Retiro, freg. de Santo Antonio de Camapuan.

BOM SUCCESSO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Boa Vista e desagua na margem esq. do S. Domingos, aff. do Verde. E' tambem denominado *Galheiro* (Inf. loc.).

BOM SUCCESSO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha as fregs. de N. S. da Conceição e Dores do Areado e desagua no Extrema (Inf. loc.).

BOM SUCCESSO. Pequeno rio do Estado de Goyaz, aff. do Paranan.

BOM SUCCESSO. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha a freg. de Amaro Leito e desagua na margem esq. do rio do Ouro.

BOM SUCCESSO. Rincão na freg. eSanto Amaro do Estado do R. G. de Sul.

BOM SUCCESSO DA CRUZ DAS ALMAS. Parochia do Estado da Bahia. Vide *Cruz das Almas*.

BOM SUCCESSO DE CAETÉ. Parochia do mun. de Caeté, no Estado de Minas Geraes. Vide *Caeté*.

BOM SUCCESSO DE PINDAMONHANGABA. Parochia do mun. de Pindamonhangaba; no Estado de S. Paulo. Vide *Pindamonhangaba*.

BOM SUCCESSO DO CAMBRIÚ. Parochia do Estado de Santa Catharina. Vide *Cambriú*.

BOM SUCCESSO DO POMBAL. Parochia do mun. do Pombal; no Estado do Parahyba do Norte. Vide *Pombal*.

BOM SUCCESSO DOS SERRANOS. Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Serranos*.

BOM TEMPO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Paiva ou Quebra Cangalha (Inf. loc.).

BONARIS. Selvagens que viviam nas altas florestas do rio Atumá, aff. da margem esq. do Amazonas. Eram de physionomia alegre e expansiva, de muito boa indole, doceis, asseiados e amigos do trabalho. Levados para Sant'Anna do Atumá por diligencias do padre Nuno Alvares do Couto, foram infelizmente ceifados em pouco tempo pelas enfermidades.

BONECAS. Log. do Estado da Maranhão. no mun. de Caxias.

BONGA (Santa Fé do). Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. José de Piranhas, em cima da serra do seu nome, na distancia de cinco leguas ao S. da villa de S. José.

BONGA. Pequeno pov. do mun. de Inhomirim, do Estado do Rio de Janeiro, sobre o rio do seu nome.

BONGA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. José de Piranhas. Esta serra com diversos nomes é um prolongamento da do Araripe; de sua fralda meridional. no mun. da Conceição, nasce o rio Piancó e da septentrional o Piranhas. A O. descamba para o extenso valle de Carirys Novos, servindo ahi de limite aos dous Estados do Ceará e Parahyba. No seu cimo fica a pov. de Santa Fé.

BONGA. Riacho do Estado das Alagoas; rega o mun. do Pilar.

BONGA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Inhomirim e desagua no rio deste nome. Recebe o Bonguinha.

BONGA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João Baptista e desagua no Santo Antonio, aff. do Arassuahy.

BONGA DA PORTEIRA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Souza.

BONGAVIRA. Morro do Estado de Matto Grosso. a 221.100 kils. de Cuyabá e 33,000 do Destacamento de S. Lourenço.

BONGUE. Riacho do Estado de Sergipe. aff. do rio S. Francisco, no mun. de Villa Nova.

BONGUE. Rio do Estado de Minas Geraes, em Itapecerica, na estrada que de S. Sebastião do Curral vae para Pitanguy e Pará. Desagua no Itapecerica pela margem esq.

BONGY. Log. do Estado de Pernambuco, em Afogados do Recife, com uma esch. publ.

BONIFACIO. Pov. do Estado das Alagôas. cerca de 12 kils. da Palmeira dos Indios; com uma capella do Martyr S. Sebastião e um cemiterio.

BONIFACIO (S.). E' esta a invocação da parochia de Santo Angelo, creada na ex-colonia deste nome pela Lei Prov.

n. 1.529 de 4 de dezembro de 1885; no mun. da Cachoeira e Estado do R. G. Sul.

BONILHA. Morro em S. Bernardo, no Estado de S. Paulo, a 975m de altura (Eng. Th. Sampaio.)

BONINI. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Caioaba. Sobre elle ha um viaducto da E. de F. Principe do Grão Pará, o qual mede 30m de comprimento tendo mais de 30 de altura sobre a estrada de rodagem. Foi passado pela primeira vez pelo trem dessa estrada a 18 de janeiro de 1883.

BONITA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Bodocongó.

BONITA. Serra do Estado de Minas Geraes, entre Santo Antonio do Aventureiro e Madre de Deus da Angustura.

BONITA. Ilha no littoral do Estado do Rio de Janeiro, proxima á de Jaguanáo, defronte do mun. de Mangaratiba.

BONITA. Lagôa do Estado da Bahia, formada pelo rio Santo Antonio, distante seis kils. da cidade de Lençóes (Inf. loc.).

BONITA. Lagôa do Estado de Santa Catharina, no mun. de Joinville (Inf. loc.).

BONITA. Lagôa do Estado de Goyaz, no mun. de Porto Nacional.

BONITO. Villa e mun. do Estado de Pernambuco, séde da com. de segunda entr. de seu nome, ligada a Palmares por uma estrada, em terreno elevado, junto á serra do Macaco, entre as cabeceiras do rio Serinhaem, a 153 kils. SO. da cidade do Recife, atravessada pelo riacho da Madre de Deus. O mun. é regado pelos rios Ipojuca, Una, Bonito Grande e Bonitinho, atravessando o segundo delles a estrada que do Bonito vae a Capueiras. Orago N. S. da Conceição e diocese de Olinda. Foi creada parochia e villa pela Lei Prov. n. 65 de 12 de abril de 1839. Creada com. pela Resolução da Presidencia em Conselho de 20 de maio de 1833; supprimida pelo art. I da Lei Prov. n. 58 de 19 de abril de 1838, que incorporou seu termo á com. de Santo Antão; restaurada com. pelo art. I da Lei Prov. n. 86 de 5 de maio de 1840; supprimida pelo art. II da Lei Prov. n. 212 de 16 de agosto de 1848, que transferiu a séde da com. para Caruarú, ficando o Bonito séde de um dos dous muns. em que foi dividida a nova com.: restaurada pela Lei Prov. n. 277 de 6 de maio de 1851, tornando-se séde da com. pelo art. III da de n. 720 de 20 de maio de 1867. Foi classificada com. pelos decs. ns. 687 de 1850 e 1.539 de 13 de novembro de 1872. A pop. da com. é de 30.000 habs. Eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre limites vide: art. II da Lei Prov. n. 65 de 12 de abril de 1839; n. 132 de 30 de abril de 1844, arts. II e IV da de n. 157 de 31 de março de 1846; arts. I e II da de n. 199 de 8 de maio de 1847: n. 274 de 7 de abril de 1851; n. 425 de 2 de junho de 1857: n. 774 de 11 de julho de 1867; n. 1165 de 26 de abril de 1875; art. III da de n. 1.241 de 1 de junho de 1876: n. 1.337 de 18 de fevereiro de 1879; n. 1.589 de 21 de junho de 1881. O Sr. Pereira da Costa (obr. cit.), diz: « A villa do Bonito, séde da com., está situada á margem esq. do riacho Madre de Deus, entre as cabeceiras do rio Serinhaem, e de affs. do rio Una, em terreno elevado apresentando uma bella perspectiva, como indica o nome da villa e da com. Terrenos fertilissimos, ar livre e saudavel, boas aguas, constantes em todo o anno. Começou logo a prosperar desde a sua creação em villa em 1833. Edificação irregular, eschs. publs., bibliotheca mantida pela associação *Atheneu Bonitense*, agencia do correio, etc. A com. do Bonito é uma das mais ricas e ferteis da prov.: conta 96 engenhos de assucar; cultivo do café muito adiantado e animado (em 1876 contava 530.000 cafeeiros, sem incluir as plantações de varias locs.), algodão, cereaes, legumes, etc.; mineraes, argilas, marmores, ferro, etc. A villa do Bonito fica a 138 kils. SO. da capital e a 50 da estação de Palmares; boa estrada de rodagem na extensão de 30 kils. daquella estação, e por deante, até á villa, caminhos regulares. »

BONITO. Log. no mun. de S. José dos Mattões do Estado do Maranhão; com uma esch. publ. de inst. prim., para o sexo masc. creada pela Lei Prov. n. 1.308 de 31 de março de 1884.

BONITO. Log. a menos de 48 kils. da cidade do Assú, no Estado do R. G. do Norte. Em 1862 encontrou-se ahi enxofre e salitre em uma extensão de terreno de seis kils. á margem de um corrego, cujas aguas descem da serra Pindoba.

BONITO. Pov. do Estado das Alagôas. á margem esq. do rio S. Francisco, junto á foz do riacho do seu nome, entre Pão de Assucar e Piranhas (Halfeld.)

BONITO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Piassabussú, a 20 kils. da villa.

BONITO. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Caeteté; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 1.285 de 6 de maio de 1873 e n. 2.587 de 11 de junho de 1888. Foi elevada a dist. pela Lei Prov. n. 2.438 de 1 de maio de 1884.

BONITO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santo Antonio de Matto Verde.

BONITO (Santa Thereza do). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Peçanha. á margem do rio de Suassuhy; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I § I da Lei Prov. n. 2.847 de 25 de outubro de 1881. Tem 2.119 habs.

BONITO. Serra do Estado do R. G. do Norte, ao S. do mun. do Assú. E' de bella apparencia.

BONITO. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Flores (Inf. loc.).

BONITO. Serra do Estado da Bahia, no mun. da Victoria.

BONITO (Ilha do). No Estado do Paraná, na bahia das Larangeiras, proxima da ilha Rasa, da qual dista cerca de 12 kils. E' montanhosa e abundante de mariscos e peixes.

BONITO. Riacho do Estado do Maranhão; desagua no Mearim abaixo do rio Corda.

BONITO. Rio do Estado do Piauhy; desagua no Parnahyba, na parte desse rio comprehendida entre a barra do Parnahybinha e a do Taquarassú.

BONITO. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Serinhaem.

BONITO. Riacho do Estado das Alagoas; desagua na margem esq. do rio S. Francisco, entre Pão de Assucar e Piranhas.

BONITO. Riacho do Estado das Alagôas, aff. da margem dir. do rio Camaragibe.

BONITO. Pequeno rio do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do Utinga, que é trib. do Santo Antonio. Banha o mun. de Lençóes. Nasce ao N. da freg. do Riachão de Utinga, em uma fazenda de criação. Recebe os riachos Soltinho, Ingazeira, Malhada Grande, Pau d'Arco, Olhos d'Agua dos Negros, Fazenda Velha, Capim Puba, Campo Alegre, Canto da Estiva, Cabeceira dos Brejos, Giboia, Riachãosinho e outros.

BONITO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Santo Antonio de Padua e desagua na margem dir. do rio Pomba.

BONITO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce na serra das Minhocas, rega o mun. de Valença e, depois de correr no sentido da serra deste nome, vae desaguar na margem esq. do rio das Flores, que desagua no Preto, no Porto das Flores (fazenda do Paraiso). Está a 519m acima do nivel do mar. Recebe os ribeirões das Cobras e dos Indios e o corrego da Prata.

BONITO. Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce na serra do Sambê, junto da villa do Rio Bonito e, depois de recolher as aguas de differentes ribeiros entre os quaes o Secco, junta-se ao Casserebú pela margem esq. Só é navegavel pelo espaço de 10 a 11 kils.

BONITO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Macahé.

BONITO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Paranapanema. Banha o mun. de Avaré e recebe os ribeirões Preto, Santa Angelica, Lettreiro e Saltinho. Ha um outro ribeirão com o nome de Bonito aff. da mesma margem do Paranapanema.

BONITO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Mambucaba. Corre na direcção mais geral de E. para O. (Azevedo Marques).

BONITO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Avaré e desagua no rio Novo (Inf. loc.).

BONITO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Araraquara.

BONITO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Tieté. Tem suas cabeceiras na eminencia que faz seguimento ao plató de Botucatú (*Relat.* do Dr. Silva Coutinho). A Lei Prov. n. 9 de 24 de fevereiro de 1882 faz menção de um rio com esse nome, separando os muns. do Rio Bonito e de Botucatú, e unindo-se ao rio do Peixe. Nas *Cartas* o rio do Peixe vai ao Tieté. Do Estado nos informam nascer esse rio nas fraldas da serra do Bofete, correr na direcção de S. a N. e depois de um percurso de 20 kils. cahir no rio do Peixe, aff. do Tieté.

BONITO. Rio do Estado de S. Paulo; corre entre Piedade e Sarapuhy, reune-se ao Turvo e juntos vão desaguar no Sorocaba.

BONITO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, rega o territorio do nucleo Porto Ferreira e desagua na margem esq. do rio Mogy-guassú. Recebe o Arêa Branca, o Olaria e o João Pereira.

BONITO. Rio do Estado do Paraná; desagua na margem dir. do Congonhas, aff. do Tibagy.

BONITO. Ribeirão do Estado do Paraná, banha o mun. de Campina Grande e desagua no ribeirão Grande, aff. de Capivary (Inf. loc.).

BONITO. Ribeirão do Estado do Paraná; desagua no rio Iguassú no Porto das Larangeiras.

BONITO. Ribeirão aff. da margem dir. do Negrinho, trib. do rio Negro, que o é do Iguassú e este do Paraná.

BONITO. Rio do Estado de Santa Catharina aff. da margem dir. do Tubarão.

BONITO. Nome com que nasce o rio Tijucas na serra da Boa-Vista e que conserva até a foz do rio Navalhas, onde toma o nome de Garcia e mais tarde o de Tijucas, no Estado de Santa Catharina.

BONITO. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Cubatão, que o é do S. Francisco (Inf. loc.).

BONITO. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o mun. de Joinville e desagua no rio Pirahy-piranga (Inf. loc).

BONITO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina aff. do rio do Braço, que o é do Tijucas. Recebe o Fortuna.

BONITO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Manhuassú.

BONITO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Muriahé; entre Sant'Anna de Cataguazes e S. Paulo do Muriahé.

BONITO. Rio do Estado de Minas Geraes; banha a freg. de Matto Verde e desagua no Jacuhipe. Recebe pela margem dir. o rio das Grammas e pela esq. o das Mamonas (Inf. loc.)

BONITO. Rio do Estado de Goyaz; nasce na serra Dourada, recolhe as aguas de diversos ribeiros entre os quaes o Monte, Cachoeira, Montinho e Ferreira, e junta-se ao rio Cayaposinho pela margem esq. Na *Carta da prov. de Goyaz*, organizada em 1874 pelo engenheiro M. Jardim, vem figurado um rio *Bonito* que, nascendo da serra do Cayapó ou Sellada, desagua pela margem dir. no rio Cayapó Grande. Ayres de Cazal faz menção em Goyaz de um rio com o nome de Bonito que elle considera como a principal cabeceira do Araguaya. Baggi (cit.) diz que o Bonito é aff. do Cayaposinho.

BONITO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o presidio de Santo Antonio e desagua na margem dir. do rio das Arêas.

BONITO Rio do Estado de Goyaz, aff do Bezerra, que o é do Paranan. Banha o mun. de Arraias.

BONITO. Rio aff. esquerdo do Cayapó Grande, nascendo na serra do Cayapó aos 10° 30' S. e 18° 45' O. pouco mais ou menos. No Estado de Matto Grosso.

BONITO. Ribeirão cujas aguas correm para as do Formoso ou Laudijado; no Estado de Matto Grosso.

BONITO. Lago do Estado do Pará, no mun. de Macapá (Inf. loc.).

BONITO. Lago do Estado de Goyaz, á margem dir. do rio Vermelho, aff. do Araguaya.

BONITOS. Indios pertencentes ao aldeamento da Immaculada Conceição do Rio Doce; no Estado de Minas Geraes. São desconfiados e demasiadamente exigentes.

BONS SIGNAES. Rio do Estado do Pará; desagua na margem dir. do Tapajoz ao N. do S. Manoel.

BOQUASSÚ. Vide *Boguassú*.

BOQUEIRÃO. Villa do Estado do R. G. do Sul, na com. de Pelotas. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Pedro do R. Grande. Foi creada parochia do mun. de Pelotas pela Lei de 11 de dezembro de 1830; transferida para o porto de S. Lourenço pela Lei Prov. n. 470 de 22 de novembro de 1861 e para a pov. de S. Lourenço com esta denominação pela de n. 909 de 20 de abril de 1874; restaurada pelo art. 1 da de n. 1.031 de 29 de abril de 1876; elevada a villa pela de n. 1.449 de 26 de abril de 1884; installada a 11 de fevereiro de 1886. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. e uma pop. aproximada de 1.000 habs. Sobre suas divisas vide: Leis Prov. n. 639 de 22 de novembro de 1867; n. 1.031 de 29 de abril de 1.876; 1.127 de 24 de abril de 1878. A villa fica situada na serra dos Tapes, a 84 kils. de Pelotas, a qual é ligada por uma boa estrada de rodagem, por onde os colonos fazem o transporte de suas mercadorias. O mun. é o de maior colonisação do sul do Estado, avaliando-se em 10.000 almas a pop. colonial. Cultivam-se todos os cereaes com que são abastecidos os mercados de Pelotas e do R. Grande. Exporta madeiras, gado, couro, pelles curtidas. O mun. confina com a lagoa dos Patos e com os muns. de Pelotas, Cangussú e S. João Baptista do Camaquan. E' regado pelos rios Camaquan, Contagem, Correntes, S. Lourenço (em cuja foz fica a sede da freg. do mesmo nome), Pinto, Arroio Grande, Santa Izabel, Velhaco, Sapata. Foi rebaixada de villa pela Lei Prov. n. 1.831 de 28 junho de 1889, sendo o territorio do mun. incorporado ao da Reserva, então creado.

BOQUEIRÃO. Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul. Orago S. Thiago e diocese de S. Pedro do R. Grande. Foi creada parochia, no logar denominado *Povinho* pela Lei Prov. n. 589 de 26 de dezembro de 1866 e elevada á categoria de villa pelo art. 2° da de n. 1.427 de 4 de janeiro de 1884; installada a 25 de agosto de mesmo anno. Incorporada á com. de S. Vicente pela Lei Prov. n. 1.721 de 20 de dezembro de 1888. Tem duas eschs. publs. de instr. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.041 de 20 de maio de 1876. O Sr. Evaristo Affonso de Castro, no seu trabalho denominado *Noticia Descriptiva da Região Missioneira* (Cruz Alta, Typogr. d'*O Commercial*, 1887) diz: «O territorio, que fórma hoje o termo e mun. de S. Thiago do Boqueirão, fez, até pouco tempo, parte integrante do mun. de S. Borja, a cuja com. pertence; portanto, a historia deste mun. prende-se directamente á daquelle. Os primeiros habs., não nos referindo aos indigenas, foram paulistas. A pov. foi fundada em 1860 e foi elevada á categoria de freg. em 1865, [1] sendo provida ecclesiasticamente em 1875. Foi creada villa por Lei Prov. de 1884. A Camara Municipal foi installada em 1885 e o fôro civil e criminal em 1886. A pop. do mun. é approximadamente de 10.000 almas e a da villa regula por 500 almas... A villa demora aos 29° 1' de Lat. S. e aos 12° 19' de Long. Occ. do Rio de Janeiro e fica a 380m acima do nivel do mar. O aspecto geral do mun. é em parte accidentado e em parte plano. A villa está situada numa linda e pittoresca collina, nas proximidades da Serra Geral, que atravessa o mun. de E. a O., donde se desfructa uma linda paisagem: a um lado a serra coberta de frondosas mattas, e de outro se desdobram lindos campos onde se criam gados de diversas especies. A flora e a fauna são riquissimas. Banham o territorio do mun. diversos rios e regatos. O rio Itú tem suas nascentes do lado Occ. desta villa e, depois de um longo curso e de receber diversos tribs., lança-se no Ibicuhy. As estradas que atravessam o mun. são no geral boas.—Não tem havido explorações, porém sabemos da existencia de diversos mineraes, taes como: pedras coralinas, pedras de fogo, ferro, ouro, e diversos outros.—Ha no mun. grande porção de terras devolutas, que se prestam perfeitamente para o estabelecimento de nucleos coloniaes.—A villa dista 264 kils. de Itaquy, 159 de S. Borja, 105 de S. Luiz e 165 de Santa Maria da Boca do Monte.—O clima é ameno, temperado e muito sadio.—As rendas da Camara Municipal são annualmente de quatro a cinco contos de réis. O com-

(1) A Lei Prov. é de 1866.

mercio é activo, tendo nestes ultimos annos se desenvolvido extraordinariamente. O commercio de exportação consiste em gado vaccum, cavallar e muar, couros, cabello, farinha de mandioca, feijão, madeiras, fumo, polvilho, etc. A importação consiste em fazendas, louça, ferragens e miudezas da capital do Estado e praças da Fronteira. O mun. conta para mais de vinte casas commerciaes.—O mun. é fertilissimo para a agricultura; pela natureza uberrima de seu sólo e pela posição topographica que occupa. Todos os productos da Região Missioneira aqui produzem com grande vantagem. A cultura da canna de assucar, o fumo, o arroz, a mandioca, a uva, recompensam os labores dos seus cultivadores».

BOQUEIRÃO. Parochia do Estado da Bahia, no mun. de S. Francisco. Orago N. S. da Madre de Deus e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia em 1696 pelo arcebispo D. João Franco de Oliveira. Tem 2.921 habs., e duas eschs. publs. de inst. prim. Comprehonde as ilhas dos Frades e Bom Jesus.

BOQUEIRÃO. Pov. do Estado do Maranhão, na margem esq. do rio Parnahyba, defronte do pov. Conceição do Estado do Piauhy. Dista 72 kils. do Brejo e 24 do Burity.

BOQUEIRÃO. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Caxias.

BOQUEIRÃO. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Quixeramobim.

BOQUEIRÃO. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, á margem esq. do rio deste nome, no caminho de Cabaceiras para a Barra de Sant'Anna (Bodocongó). 24 kils. abaixo de Cabaceiras. Ahi vêem-se as ruinas de um antiquissimo edificio, que uns dizem ter sido um convento, e outros que fôra o castello ou residencia do famoso capitão-mór Theodosio de Oliveira Ledo, celebre nas guerras contra os indigenas, no principio do seculo passsado e conquistador do Cariry. Boqueirão tira o nome da solução de continuidade, que, no logar, apresenta a serra do Facão ou Carnoyó, rompida pelo rio.

BOQUEIRÃO. Pov. do Estado das Alagôas, na margem esq. do rio S. Francisco, abaixo do morro do seu nome, acima do Pão de Assucar e defronte do sitio do Bom Successo.

BOQUEIRÃO. Arraial do mun. da Barra do Rio Grande, no Estado da Bahia, com uma esch. publ. creada pelo art. II da Lei Prov. n. 1.322 de 18 de junho de 1873. Fica assente na raiz da serra do mesmo nome, proximo da embocadura do rio Preto, aff. do rio Grande, que o é do S. Francisco. «A aldeia do Boqueirão, diz James W. Welles, actualmente tão insignificante, ha de ser para o futuro logar de maxima importancia desde que os ricos e ferteis dists. do interior, proprios para criação, tornem-se mais populosos, e a navegação dos bellos rios Grande, Preto e outros for aberta».

BOQUEIRÃO. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Monte Alto; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.587 de 11 de junho de 1888. Dista 12 kils. da villa do Riacho de Sant'Anna.

BOQUEIRÃO. Arraial do termo de Amargosa; no Estado da Bahia. A Lei Prov. n. 2.588 de 18 de junho de 1888 creou ahi uma esch. publ.

BOQUEIRÃO. Log. no mun. de Capivary do Estado do Rio de Janeiro.

BOQUEIRÃO. Log. no Districto Federal, junto ao Passeio Publico, defronte da barra. E' mui procurado para banhos.

BOQUEIRÃO. Antiga capella do Estado de Minas Geraes, elevada a dist. pelo art. I da Lei Prov. 1.907 de 19 de julho de 1872, que incorporou-a á freg. de Santa Rita da Jacutinga do mun. do Rio Preto. Orago N. S. da Apparecida.

BOQUEIRÃO. Dist. do mun. de Montes Claros, no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ.

BOQUEIRÃO. Na serra da Mantiqueira, em Minas Geraes, a 22 kils. da cidade do Rio Preto e distante 33 e meio da freg. do Bom Jardim, na estrada denominada do Pereira existia outr'ora um enorme poço de uns 100 metros de circumferencia e 50 de profundidade, formado pelas aguas do ribeirão Pirapetinga, cujas bordas eram todas de immensas massas de granito que perpendicularmente formavam as paredes do poço e continham as suas aguas como encadeadas. Por um cataclysmo ou revolução da natureza abriu-se a rocha de alto a baixo, de uma altura não inferior a 50 metros, para dar passagem ás aguas represas e assim formar essa bella e grandiosa obra da natureza que se chama Boqueirão, o qual, por sua estructura natural, com suas paredes de rochedos alcantilados e de uma altura superior a 50 metros, parece destinado a ser um dia uma das mais seguras prisões do Estado. A estrada do Pereira passa pelo Boqueirão; porem, a entrada e sahida é por cima do rio, por uma ponte cujas vigas são embutidas na pedra de um e outro lado, e a não ser por esta passagem nenhum mortal será capaz de entrar ou sahir delle sem ser com o auxilio de azas ou balão aereostatico. O Boqueirão offerece ao observador uma vista magnifica e bella e ao mesmo tempo horripilante e por esta razão os engenheiros o denominaram de bello horrivel! E' pena que algum photographo ainda não se lembrasse de photographar esse bello horrivel, na phrase dos engenheiros que o visitaram. A estrada que passa pelo Boqueirão foi aberta por um portuguez de nome Antonio Pereira, que pagou com a vida os seus esforços e dedicações á causa publica, sendo assassinado a mandado de um fazendeiro, por cujas terras passou a estrada (Paranapanema, 29 de julho de 1884. C. P. Gustavo).

BOQUEIRÃO. Pontal na costa do Estado do Parahyba do Norte, proximo do logar denominado Tambiasinho. Entre este logar e o pontal, o canal do rio Parahyba apresenta uma largura de 40 a 60 metros.

BOQUEIRÃO. Serra do Estado do Ceará, no termo da Imperatriz.

BOQUEIRÃO. Serra do Estado do Rio Grande do Norte, no mun. do Jardim. E' uma das denominações locaes da Borborema (Inf. loc.).

BOQUEIRÃO. Morro do Estado das Alagôas; é um dos que, segundo o Dr. Espinola, constitue a cordilheira denominada *Penedia de Paulo Affonso*. Fica na margem esq. do rio S. Francisco pouco acima do Pão do Assucar.

BOQUEIRÃO. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Bom Conselho.

BOQUEIRÃO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, entre Saquarema e Rio Bonito.

BOQUEIRÃO. Serra no mun. de Caconde do Estado de S. Paulo Prende-se á da Diviza do Estado de Minas Geraes (Inf. loc.).

BOQUEIRÃO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Patrocinio (Inf. loc.).

BOQUEIRÃO. Ilha no rio S. Francisco, abaixo de Sento Sé (Halfeld).

BOQUEIRÃO. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce entre a pov. de Linhares e o porto do Tatú.

BOQUEIRÃO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na bahia de Angra dos Reis.

BOQUEIRÃO. Ilha na bahia do Rio de Janeiro, ao N. da do Governador. E' de fórma quasi circular, saudavel, e de aspecto agradavel. Descrevendo-a, diz o Dr. Fausto de Souza: «*Boqueirão* ou dos *Coqueiros* — Formosa ilha ao N. da do Governador, comprada pelo Ministro da Guerra Junqueira, em 1872, a Antonio Carlos da Silva Pinto pela quantia de 28 contos de réis, para serem ahi construidos os depositos de polvora e munições de guerra, os quaes foram inaugurados em 1874, ficando a nossa cidade desaffrontada do enorme perigo, que corria de existirem esses depositos na ilha de Santa Barbara em frente e muito perto dos populosos bairros da Gambôa, Saude e Prainha. Sua área é de 65,400 braças quadradas; é separada da do Governador por um canal de 115 braças de largura, tendo fundo para navios de grande calado; possue agua potavel, muito arvoredo fructifero, casa de morada, tres grandes paiões, dous dos quaes pertencentes ao Ministerio da Guerra e um ao da Fazenda. No T. VII das suas *Memorias*, diz Monsenhor Pizarro que nessa ilha se propagaram com *assás fartura* os coqueiros vindos de Pernambuco ha mais de 70 a 80 annos (isto em 1822)».

BOQUEIRÃO. Passagem estreita entre a ilha do Médo e a de S. Luiz, no Estado do Maranhão. E' criçada de pontas de pedras, onde os fluxos e refluxos do mar do porto e da bahia de S. Marcos se combinam e produzem uma velocidade de sete a oito milhas por hora, desenvolvendo uma arrebentação medonha sobre as penedias que se antolham a seu curso.

BOQUEIRÃO. Lagôa do Estado do E. Santo, na margem esq. do rio Doce, entre as lagôas do Pau Gigante e Choro d'Agua. Tem communicação com aquelle rio.

BOQUEIRÃO. Com este nome existiu, no Districto Federal, uma lagôa que foi entulhada com o aterro do monte das Mangueiras. No logar della mandou D. Luiz de Vasconcellos e Souza fundar o Passeio Publico.

BOQUEIRÃO. Riacho do Estado do Ceará; corre para o rio dos Cachorros, aff. do Quixeramobim.

BOQUEIRÃO. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, banha e mun. do Bom Conselho e desagua no Perypery ou S. Romão, um dos formadores do Papacacinha, trib. do rio Parahyba (Inf. loc.).

BOQUEIRÃO. Riacho do Estado das Alagôas. Banha o mun. de Maragogy e desagua no Oceano.

BOQUEIRÃO. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do rio Piauhy.

BOQUEIRÃO. Riacho do Estado da Bahia, no mun. de Carinhanha (Inf. loc.).

BOQUEIRÃO Rio do Estado da Bahia, no mun. do Riachão de Jacuhipe (Inf. loc.).

BOQUEIRÃO. Riacho do Estado da Bahia; nasce na serra das Cabeceiras á distancia de tres kils. da nascente do riacho de Sant'Anna, banha o pov. denominado Boqueirão, que demora a dous kils. da sua nascente, toma o nome deste pov. e depois de um percurso de 18 kils. liga-se ao riacho de Sant'Anna no logar denominado Cigano (Inf. loc.).

BOQUEIRÃO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Tatuhy e desagua no rio deste nome.(Inf. loc.).

BOQUEIRÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão do Gamarra; no mun. de Baependy.

BOQUEIRÃO. Porto de embarque da lagoa de Araruama do Estado do Rio de Janeiro.

BOQUEIRÃO. Cachoeira no rio Parnahyba, que separa o Estado do Maranhão do Piauhy.

BOQUEIRÃO. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros. E' bastante funda.

BOQUEIRÃO DA ARARA. Log. do Estado do Ceará, entre as serras de Juá e Cauipe, na estrada que da capital dirige-se para o N. do Estado, a 15 kils. de Soure.

BOQUEIRÃO DA BARRA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos.

BOQUEIRÃO DA CARIOCA. Era assim outr'ora denominado o espaço comprehendido entre o chafariz da Carioca e o mar, no Districto Federal.

BOQUEIRÃO DA COREMA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Piancó, na margem do rio deste nome. Dista cerca de 60 kils. de Piancó.

BOQUEIRÃO DA MINA. Log. do Estado de Minas Geraes, na estrada de Manoel Pereira, a 707^{m} acima do nivel do mar, segundo Aroeira.

BOQUEIRÃO DA PARREIRA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Monte Alto, em terreno montanhoso; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1.341 de 3 de julho de 1873 e n. 2.587 de 11 de junho de 1888. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 2.445 de 27 de maio de 1884. Orago Santo Antonio e diocese archiepiscopal de S. Salvador.

BOQUEIRÃO DA PARREIRA. Lagôa do Estado da Bahia, distante cerca de 12 kils. do arraial do seu nome e 72 da villa de Monte Alto. E' formada pelo rio Palmeiras (Inf. loc).

BOQUEIRÃO DA PENHA. Pov. do Estado de Pernambuco, no dist. de Villa Bella.

BOQUEIRÃO DA PRAIA GRANDE. Bairro do mun. de S. Vicente e Estado de S. Paulo.

BOQUEIRÃO DAS FURNAS. Log. do Estado de Matto Grosso, no rio Coxim. «Ahi o rio, estreitando entre margens de penhascos, quasi perpendiculares, ganha mais forte correnteza: o leito se afunda, e em uma hora fazem-se duas leguas. E' o mesmo canal que observei em seguimento ás grandes quedas, igual, comprido, tortuoso e correndo por sobre uma plataforma de rochas».

BOQUEIRÃO DE CABO FRIO. Canal profundo (com cerca de 30^{m}), que separa as duas pontas mais proximas do continente e da ilha de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro. Essas duas pontas são formadas de rochedos muito elevados e se denominam Ponta N. e Ponta S. do Boqueirão. Nellas existem ainda arganéos de bronze, onde antigamente os navios passavam espias para transporem o Boqueirão (Calheiros da Graça).

BOQUEIRÃO DE LAVRAS. Serra do Estado do Ceará, um pouco abaixo de Lavras. E' cortada pelo rio Salgado. E' uma montanha de quartzo. O ex-Senador Leão Velloso, no seu *Relat.* de 1881 escreveu o seguinte: « Como sabeis o Boqueirão de Lavras é uma garganta, pela qual passam as aguas dos valles do Cariry e de Lavras. São curiosas as informações que dá o citado engenheiro dessa que elle chama *famous mountain-gorge*, indicando suas funcções, e as forças que a crearam. As vertentes dos valles do Camariry e de Lavras se estendem até os limites da Prov. da Parahyba e Pernambuco. As bacias desses valles são circumdadas por altas montanhas; e contem grande numero de rios e ribeiros. Derivam-se as aguas do Cariry, principalmente da serra do Araripe, donde descem por numerosos canaes, que afinal formam tres rios, os quaes reunem suas aguas no logar denominado — Cachoeira — alguns kils. acima da villa de Missão Velha, e dalli precipitam-se para a bacia de Lavras em consideravel quéda, que fórma o rio Salgado, assim chamado desde a Cachoeira numa extensão de 83 kils. até o Boqueirão. Pelo Salgado desce no inverno grande massa d'agua que tem de passar pela estreita garganta do Boqueirão. Actualmente as aguas atravessam calmamente o Boqueirão, que hoje constitue uma parte do canal do Salgado, mas não deve de ter sido assim em antigas épocas. A historia do Boqueirão está indelevelmente escripta em suas muralhas de rocha, das quaes se evidenciam a tremenda luta e as enormes forças que operaram aquella abertura na serra, arredando todas as pedras que impediam ao rio seu curso regular! A serra do Boqueirão é uma montanha de quartzo. As camadas da montanha elevam-se para o NE. da formação gneis do valle em um angulo quasi de 35°; e essa mesma montanha no logar do Boqueirão attinge a 93^{m} de altura, levantando-se rapidamente a muitas centenas de metros para Leste. Na mencionada altura de 93^{m} a garganta é guarnecida de muralhas de rochas, que formam as margens dir. e esq. do Salgado; sendo as ditas muralhas em uma grande extensão affastadas uma da outra 40^{m}. Nessas muralhas e particularmente na occidental, a lucta entre as aguas do rio e as rochas da serra deixou sua memoria em numerosas perfurações, que o redomoinho do rio fez no solido quartzo, variando essas perfurações em diametro de uma fracção de metro até muitos metros. Parte dessas perfurações permanecem nas muralhas, e parte tem rolado para o canal do rio e desapparecido. As que ficaram são todas polidas internamente e conicas tendo no alto um diametro de um a muitos metros, terminando em baixo frequentemente em um ponto que attinge de 5 a 10^{m} de profundidade. Sempre que as camadas da rocha não tem sido perturbadas por outras causas, a face da muralha representa um aggregado daquellas perfurações. E' este particularmente o caso em que está a muralha occidental, onde, por causa das camadas se inclinarem para o compacto da montanha, as rochas não se precipitaram: emquanto na muralha oriental, formando a margem dir. do rio, qualquer rocha desprendida de seu leito, precipita-se e cahe no rio; e conseguintemente em taes localidades desappareceram os vestigios da luta. O nivel mais elevado dessas perfurações, correspondendo a um diametro de 3^{m},15, está 41^{m},73 acima do nivel d'agua do poço do Boqueirão, ou, em algarismos redondos, 36^{m} acima do mais alto nivel conhecido das enchentes do rio Salgado; o que demonstra que em tempos remotos as aguas do mesmo rio já mantiveram-se 36^{m} acima do nivel da actual corrente nas maiores enchentes do rio; e que, portanto, naquella época a maior porção das terras do valle Lavras esteve muitos metros abaixo d'aquelle nivel. Segue-se que em tempos remotos, na época em que se produziram as mencionadas perfurações, o valle foi coberto d'agua, tendo sido, portanto, um lago interior. O nivel do dito lago elevou-se, até achou uma sahida para suas aguas, trazidas das montanhas que que circumdam. As aguas encontraram aquella sahida em uma depressão no espinhaço da serra acima do actual Boqueirão.

As excessivas aguas do antigo lago, descendo pelos escarpados da montanha em uma successão de quedas e redomoinhos, em sua tremenda correnteza, foram arrastando comsigo pedras de maior ou menor dimensão para as cavidades deixadas pelas rochas, que se destacaram, e as massas d'agua rodando com aquelles pedaços de pedra *(boulders)*, os reduziram a pó, abrindo outras cavidades, que se foram aprofundando até que atravessaram o massiço da rocha, minando e destacando novas pedras, que eram arrastadas para o canal do rio abaixo da serra. Assim, pedras sobre pedras foram se destacando do leito da montanha de quartzo pelas aguas do lago, que foram alargando e aprofundando seu canal, abaixando-se ao mesmo tempo o nivel do lago, de modo que no decurso dos seculos, o canal aberto na montanha, se foi aprofundando até abaixo do nivel das terras e rochas situadas acima e abaixo da serra do Boqueirão, e então desappareceu o lago, e appareceu o actual valle de Lavras, com as ricas terras de alluvião que o lago havia depositado. A' primeira vista parece incrivel que a agua houvesse feito aquella garganta em uma montanha semelhante á do Boqueirão, composta da mais dura rocha conhecida, na qual não faria mossa a rigidez do aço. Cumpre, entretanto, reflectir que assim como o diamante é moido e polido pelo proprio pó, assim tambem o Boqueirão de Lavras, foi aberto em solida montanha pelos residuos de seus proprios destroços e pesadas rochas; que, impellidos pela força das massas d'agua no decurso de seculos, produziram aquelle maravilhoso resultado. A descripção, que acabaes de ouvir, deixa ver a importancia e alcance da construcção do açude que se projecta. Póde-se dizer que tem elle por fim restabelecer o lago interior que desappareceu, levantado artificialmente o dique destruido pelas forças naturaes nas evoluções geologicas por que passaram aquellas regiões. Em vez de um lago, susceptivel de desapparecer pelo excesso de aguas, haverá um que, pelo emprego, de meios aconselhados pela sciencia e consagrados pela experiencia, não esteja sujeito aos perigos das inundações, regulada, como deve ser, a porção de agua, que possa conter, escoando-se e aproveitando-se a que superabundar. A construcção do reservatorio de Lavras envolve questões que entendem directamente com o futuro de 200.000 habs., que delle poderão tirar proveito. A área de irrigação é muito maior do que a do Itacolomy; abrange todo o valle do Jaguaribe em uma distancia como de 275 kils. As dimensões da barragem, seu custo e capacidade, são:

Altura da maior barragem acima do nivel da agua do poço do Boqueirão em metros	40 metros
Comprimento da barragem em metros	315 »
Custo da obra em réis	5:663$000
Agua no reservatorio durante tres annos de secca para irrigação em metros cubicos	900.000.000 m3

As aguas do reservatorio podem irrigar as plantações de algodão, canna, cereaes, durante tres annos de secca em termo médio 30.000 hectares. A maior altura da barragem é perto de 50m acima do alicerce. Nos tempos regulares o reservatorio de Lavras póde irrigar todas as plantações do valle do Jaguaribe, do Icó até Aracaty, cerca de 100.000 hectares. São salientes as vantagens que á agricultura do Estado deve trazer o açude de que trato, desde que se souber o que são as vastas planicies do Jaguaribe e do Icó, e se conhecer a natureza e qualidade dos terrenos. Ainda debaixo deste ponto de vista merecem attenção as informações do engenheiro Revy. As grandes planicies do valle do Jaguaribe, situadas entre Aracaty e Limoeiro, estendem-se até o logar chamado—Boqueirão do Cunha—115 kils. da cidade do Aracaty. As ditas planicies estão cerca de 21m acima do nivel do mar; e formam uma superficie de terreno egual, cuja maior parte é plana como uma mesa. Todo o valle é de fino terreno de alluvião de quatro a cinco metros de espessura; possuindo cerca de 80.000 hectares de riquissima qualidade, terreno proprio para a alta agricultura, de exito seguro por meio da irrigação. O centro das planicies fica proximo da cidade de S. Bernardo das Russas — 75 kils. do Aracaty. São, por conseguinte, favoravelmente situadas para a exportação dos productos agricolas, taes como algodão, assucar, tabaco, arroz, etc., que produziria em abundancia seu fertilissimo solo beneficiado pela irrigação. Actualmente estão cobertas de carnahubaes; sendo o solo composto principalmente de argilla, quasi impermeavel. As planicies do Icó, 225 kils. do Aracaty e 143m acima do nivel do mar, são situadas na confluencia dos rios Salgado e Jaguaribe. Tem ellas grande similhança com as que ficam no baixo Jaguaribe em Limoeiro Russas, e são excessivamente ferteis, sendo seu sólo inteiramente derivado de ricos depositos alluviaes em uma area de perto de 10.000 hectares. No centro das planicies está a bella cidade do Icó, bem edificada com uma pop. de cerca de 12.000 habs., e já de consideravel commercio de algodão, assucar e couros. Nenhuma outra loc. é mais favoravelmente collocada para a irrigação, n'uma importante área de excellentes terrenos com uma pop. agricola, prompta a utilisar aquellas planicies em toda sua extensão, desde que contar com agua para irrigar suas plantações na estação secca. A unica desvantagem de que actualmente se resente aquella loc. é sua distancia de um porto, obstando a exportação de productos agricolas, por causa da carestia e difficuldade dos transportes; mas é uma desvantagem, que se poderá considerar temporaria; porquanto, logo que as planicies do Icó regular e infallivelmente produzirem annualmente grande quantidade de algodão, assucar, tabaco, arroz, etc., seguir-se-ha, como consequencia do desenvolvimento agricola a construcção de uma estrada de ferro, cujo trafego compensaria o juro e amortização do capital empregado em sua construcção».

BOQUEIRÃO DO CASTANHO. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da Campina Grande.

BOQUEIRÃO DO CUNHA. Log. do Estado do Ceará, a 115 kils. da cidade de Aracaty. Ahi terminam as grandes planicies do valle do Jaguaribe, situadas entre Aracaty e Limoeiro. (Ex-Senador Leão Velloso. *Relat.* cit.)

BOQUEIRÃO DO LEÃO. Log. do Estado do R. G. do Sul, na Serra Geral, entre os muns. de Santa Cruz e da Soledade.

BOQUERIUMA. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Paranaguá e desagua na bahia deste nome.

BOQUETE. Parochia do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Pelotas. Orago N. S. da Consolação e diocese de S. Pedro do Rio Grande. Foi creada pela Res. de 10 de dezembro de 1830. Tem cerca de 5.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. E' tambem denominada *Buena*.

BOQUETE. Ramificação da Serra dos Tapes; no Estado do R. G. do Sul.

BOQUIM. Villa e mun. do Estado de Sergipe, na com. de seu nome. O vigario Manoel Nogueira Cravo obsequiou-nos em agosto de 1888 com a seguinte informação: « Esta freg. é atravessada pelos rios Piauhy e Piauhytinga, e por alguns tribs. destes. Cultura de milho, feijão, café, mandioca, arroz, etc., sendo maior a da canna de assucar e do algodão. A freg. dista 25 kils. da Estancia, 15 do Arauá e do Riachão, 25 de Itabaianinha, 30 do Lagarto e 50 de Itaporanga. Comprehende o pov. Lagôa Vermelha, collocado na margem do rio Piauhy, que na creação da freg. foi instituido séde da parochia, sendo depois abandonado pela má collocação e insalubridade. Possue além da egreja matriz, uma capella dedicada a Santa Cruz, cemiterio e a capella do pov. da Lagôa Vermelha. Sendo collado parocho desta freg. em 26 de março de 1857 e reconhecendo a má collocação da séde da freg. fiz edificar nos taboleiros da Pimenteira uma egreja, que teve principio em 7 de abril de 1862, sendo em 21 de março de 1870 transferida a séde da freg., que foi instituida com as formalidades canonicas por Provisão de 28 de setembro de 1872.» Orago Sant'Anna e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia com a denominação de Lagôa Vermelha pela Lei Prov. n. 417 de 24 de abril de 1855 e com a denominação de Boquim pela de n. 836 de 21 de março de 1870. Villa com a denominação de Lagôa Vermelha, pela Lei Prov. n. 462 de 20 de fevereiro de 1857. Transferida sua séde para a pov. do Boquim pela de n. 836 de 21 de março de 1870. Foi creada com. pela Lei Prov. n. 1.180 de 30 de abril de 1881 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 9.293 de 27 de setembro de 1884; installada em 18 de dezembro de 1884. Agencia do correio. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

BOQUIRA. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de Caçapava, sobre o rio de seu nome, a 152,6 kils. distante da capital, 33 de S. José dos Campos, 30 de Caçapava, 39 de Taubaté, 33 de S. Bento do Sapucahy-mirim e 52 de Santo, Antonio da Cachoeira. O mun. é montanhoso e coberto em geral de mattas virgens. E' atravessado pela serra da Mantiqueira e por diversos serrotes que teem as denominações de *Traveju*, *Matinada*, *Pedra Branca*, *Taquary* e *Rio Manso*; e banhado pelos rios *Boquira Grande*, *Ferrão*, *Pilões* e *Claro*. Contam-se no territorio as seguintes curiosidades: Um magnifico salto

formado pelo rio Boquira Grande, quatro bellas cachoeiras no Boquininha, uma grande no rio Ferrão, outra no Claro e diversas grandes pedras, muito curiosas por seu tamanho e aspecto na serra da Mantiqueira e serrotes da Matinada e da Pedra Branca. Orago N. S. da Piedade e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 40 de 25 de abril de 1857. Desmembrada do termo de Taubaté e incorporada ao de Caçapava pela Lei Prov. n. 46 de 17 de abril de 1866; desmembrada do termo de Caçapava e incorporada ao de S. José dos Campos pela de n. 11 de 8 de julho de 1867. Elevada á categoria de villa pela de n. 149 de 26 de abril de 1880, que incorporou-a ao termo de Caçapava. Comprehende a capella de Santa Rita e os bairros da Bocaina e dos Ferreiros. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre limites vide: Leis Provs. n. 20 de 26 de março de 1866, e n. 29 de 23 de março de 1870 e Dec. n. 42 de 10 de abril de 1890.

BOQUIRA. Rio do Estado de S. Paulo, rega os muns. do seu nome e de S. José dos Campos e desagua na margem esq. do Parahyba do Sul. Atravessa a estrada de S. José dos Campos a Boquira. Entre elle e o Parahyba fica o serrote do Taquary. E' formado pelo Boquira-mirim e Ferrão; recebe os riachos Matinada, Claro, Taquary, Machado e Guacá.

BOQUIRA-MIRIM. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Tieté (Azevedo Marques).

BOQUIRINHA (Bom Jesus do). Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. José dos Campos.

BORÁ. Uma das vertentes principaes do rio Barra Mansa, aff. do Tieté, no Estado de S. Paulo.

BORÁ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; banha a cidade do Sacramento e desagua no rio Grande. Vem do Chapadão das Estacas. Recebe os corregos Santo Antonio e Estiva unido ao Jacá.

BORÁ. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Piracanjuba.

BORACÉA. Bairro do mun. de Taubaté no Estado de São Paulo; com uma esch. publ. de instr. prim. e uma capella da invocação de Santa Cruz.

BORACÉA. Rio do Estado de S. Paulo; nasce nas vertentes austraes da Serra de Paranapiacaba, corre na direcção de N. a S. pelo mun. de Santos e faz barra no Oceano.

BORANONGA. Pequeno rio do Estado do Pará; divide o mun. de Bragança do de Vizeu. Fórma com o Arahy, Imborahy e Peroba a bahia de Boranonga que, segundo nos informam, é a barra mais franca que tem o mun. de Bragança. Vide *Buranunga*.

BORAREMA. Riacho do Estado das Alagôas, rega o mun. de Atalaia e desagua no rio Parahyba.

BORATI. Rio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio das Antas.

BORBA. Antiga pov. do Estado do Amazonas, na com. do Rio Madeira, á margem dir. do rio deste nome, cêrca de 150 kils. acima de sua foz no Amazonas; em frente das ilhas denominadas Onças; aos 4º 23′ de Lat. S. e 50º 41′ de Long. Occ. E' a pov. mais importante do Madeira. Foi fundada pelos jesuitas, em 1728, proximo da cachoeira Santo Antonio, sendo depois transferida com o nome de Jamary para junto da foz do rio deste nome. Desse sitio passou para a foz do rio Baeta, tomando então o nome de *Trocano*, nome que foi substituido pelo actual quando a pov. foi transferida para o sitio que ora occupa em uma planicie regada pelo rio Madeira. O clima é saudavel não obstante grassarem fóra da pov. febres com mais ou menos intensidade. Terreno mui fertil e proprio para a cultura da mandioca, arroz e cacáo. A industria do logar é o fabrico do tabaco, que gosa de merecida reputação. Além do tabaco cultiva-se milho e farinha; applicando-se ainda os habs. na pesca do pirarucú e na fabricação do azeite de tartaruga. A egreja parochial tem a invocação de Santo Antonio e depende da diocese de Belém. Foi confirmada na categoria de parochia pela Lei Prov. n. 92 de 6 de novembro de 1858. Segundo o ultimo recenseamento tinha 1.266 habs., quasi todos indios, dos quaes 1.147 eram analphabetos. A Camara Municipal dessa villa foi installada no dia 14 de novembro de 1878. E' tambem denominada Santo Antonio de Araretama. Os vapores da linha de Manáos a Santo Antonio no Madeira tocam ahi. Foi elevada á categoria de villa em 1756, provavelmente em virtude da Lei de 6 de junho de 1755; rebaixada a freg. com o nome de Araretama pela Lei Prov. de 17 de maio de 1833; pela segunda vez elevada a villa pela Lei Prov. n. 73 de 10 de dezembro de 1857; supprimida pela de n. 156 de 3 de outubro de 1866; restaurada pelo art. I da de n. 362 de 4 de julho de 1877; installada a 14 de fevereiro de 1878; incorporada á com. do Rio Madeira pela de n. 386 de 14 de outubro de 1878; rebaixada de villa pela de n. 715 de 28 de abril de 1886; restaurada ainda uma vez pela de n. 781 de 26 de setembro de 1888. Sobre suas divisas vide: Portaria de 25 de outubro de 1859; Leis Provs. n. 132 de 29 de julho de 1865 (arts. III e IV); 443 de 31 de maio de 1879; 476 de 21 de maio de 1880; 535 de 9 de junho de 1881. A Lei Prov. n. 281 de 25 de abril de 1874 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim. O mun., além da parochia da villa, comprehendia mais a de N. S. do Carmo de Canuman. Baena diz: « *Borba*: Villa creada em 1756 e assentada sobre a planicie de umas barreiras no meio de uma enseada da margem oriental do rio Madeira fronteira a uma ilha prolongada ao comprimento do rio, e distante, 26 leguas da sua foz, cuja posição geographica é o parallelo austral 3º 23′ cruzado pelo meridiano oriental ao da ilha do Ferro 318º 52′. Antes do actual predicamento era *Aldêa do Trocano*. As hostilidades, com que os sylvicolas Muras em outro tempo atribularam os moradores, foram a occasião que os determinou a praticar uma quadruplicada transmigração; pois que tendo sido inquietados pelos ditos sylvicolas no primeiro assento do rio Jamari passaram para o sitio denominado *Camuan* na boca do rio Giparaná (rio do Machado), daqui transferiram-se para outro sitio acima da boca do rio Baeta, a cujo sitio ainda dão o nome de Borba, a Velha, e desta paragem passaram para aquella, em que presentemente demoram. Ainda depois de villa e no anno de 1774 se viu perseguida dos sylvicolas Jumas, que por serem velocipedes escapavam ás diligencias empregadas para lhes retribuir aos roubos e matanças que faziam nas roças aos descuidados. Esta villa jaz em 4º 23′ de lat. meridional e em 318º 7′ 16″ de long. referida á da ilha do Ferro. Consta a sua pop. de 33 homens brancos, 26 mulheres brancas 88 mamalucos, 65 mamalucas, 73 indios, 76 indias, 28 escravos, 19 escravas, 21 mestiços livres e 28 mulheres desta raça. Os domicilios desta gente occupam um largo oblongo, tendo na frente uma egreja dedicada a Santo Antonio. Teve antigamente 650 fócos: em 1824 apenas patenteava 33. Desta pop. são prova evidente as larangeiras, limoeiros e outras arvores fructiferas, que se acham entre o matto dos arredores. Foi Missão dos religiosos da Companhia, em cujo tempo o padre para viver seguro de alguma invasão de gentio tinha a sua moradia entrincheirada de estacada. Os ares são aprazíveis e salutiferos, menos quando o rio principia, segundo vulgarmente se diz, os seus repiquetes de enchente, porque então apparecem sezões mais ou menos fortes. As terras são aptas para cacáo, arroz, tabaco, mandioca e varias plantas e arvores hortenses. Os lagos circumvisinhos produzem a frouxo gran copia de pescado miudo e grosso. Aqui fazem molhos de tabaco excellentes e ornados de uma espiral de pennas de varias côres, com que mimoseam a algumas pessoas.. ». Accioli (*Chorogr. Paraense*, p. 276) diz: « *Borba*: villa situada no alto de uma ribanceira na margem meridional do Madeira, e 24 leguas acima de sua foz, antigamente chamada *Aldêa do Trocano*, tendo soffrido tres mudanças da parte mais superior do rio, por causa das hostilidades do gentio Mura; tem mil habs. distribuidos em 180 fógos, uma egreja parochial dedicada a Santo Antonio, e carece de vigario actualmente. Servia de interposto ás embarcações do commercio de Matto Grosso; e a egreja e algumas casas são cobertas de telha, achando-se agora no maior abandono. Os habs. indios, descendem dos Ariquena, Baré, Torá, Orupá, Maués, Muras e Mundurucús. Abaixo desta villa sahem os rios Maués, Canomá e Abacachis ». Ayres de Cazal diz: « *Borba*, villa mediocre e de casas mesquinhas, bem situada em um terreno levantado sobre a margem dir. do rio Madeira, 24 leguas longe do Amazonas e perto de 12 acima do Furo de Tupynambaranas; é escala dos que navegam para Matto Grosso e tem uma egreja parochial dedicada a Santo Antonio. O seu povo é uma collecção d'aborigenes de varias nações, com uns poucos d'europeos e mestiços, com alguns negros. Além dos viveres communs recolhem muito tabaco e grande porção de cacáo, sua principal riqueza; e com a pescaria das tartarugas supprem a falta do gado, que é ainda muito pouco. Esta villa teve principio sobre o rio Jamary, donde foi mudada para a foz do Giparaná, e daqui para o sitio de Pancáu, ou Paraxiau, e ultimamente para o chamado

Trocano, onde já estava em 1756, quando o Senhor D. José lhe deu o titulo de villa. Sempre tomou o nome da paragem onde esteve; sendo causa das suas mudanças a perseguição que os Muras faziam aos seus moradores. Contigua a esta villa ha uma populosa aldéa de Muras pagãos (filhos dos que tanto perseguiram os seus primeiros habitadores), refugiados para escaparem dos Mundrucús. Os cacaueiros, criados pela natureza, são em varios sitios as arvores mais communs, tão apropriado lhes é o territorio. » Araujo Amazonas, no seu *Dicc.* cit., descreve-a em *Ararctama* e diz : « Freg. na margem oriental do Madeira, 25 leguas acima de sua foz e 83 do Jamundá, aos 4º 23′ de lat. S. e 24º 57′ 56″ de long. O. de Olinda. Uma missão fundada em março de 1728 pelo jesuita João de Sampaio nas immediações do desaguadouro do lago Aponião, abaixo da cachoeira de Santo Antonio, explica a sua origem. Dahi trasladou-se para a foz do rio Jamari, donde perseguida pelos Muras para Camuan na do Giparaná, e desta para a do Baeta no angulo superior de sua foz, onde teve o nome de Trocano ; donde trasladou-se ultimamente para a actual situação (uma planicie eminente a um prolongamento de Barreiras). Consta de quatro alas de casas, dispostas em quadrado, dentro do qual ainda se fazem plantações de tabaco, pelo aperto em que a tem os selvagens, que não permittem sahir das trincheiras, que abrigam a freg., senão em numero de impor-lhes respeito. Sendo elevada á categoria de villa em 1756 teve o nome de *Borba*, que substituiu ao de Trocano. Rebaixada em 1833 para simples freg., por occasião da distribuição do territorio para execução do Codigo do Processo, teve a natural denominação de *Ararctama*, que ora conserva. Os jesuitas, seus fundadores tão tenazes, pretenderam a conservação de sua posse, que até á força de armas pensaram conservar, depondo-o o facto de em 1756 se lhes ter achado duas peças de artilheria, em que exercitavam os indigenas. Estabeleceu-se nella, quando villa em 1781, a terceira partida da demarcação, de cujos alojamentos ainda se vê os vestigios. Unica pov. no gigantesco Madeira, fora susceptivel de extraordinario engrandecimento como entreposto do Pará e Matto-Grosso, e ainda do Perú, a se não achar, como toda a com., entregue ao abandono. Recommenda-se por seus esforços em prol da legalidade, na cruenta rebellião de 1835. Seu fertilissimo terreno, apto para a cultura da mandioca, arroz e cacau, produz o melhor tabaco de todo o Brazil, que comtudo mui mesquinhamente se cultiva pela perseguição que soffre-se dos selvagens : motivo por que ha sempre conservado um destacamento de primeira linha, e como fica dito, se ha conservado sempre entrincheirada. O clima é aprazivel e salubre em razão da situação, fora da qual soffre-se terrivelmente de intermitentes, das quaes ainda mais ou menos intensamente se resente a pov., por occasião do movimento do rio. Seus habs., provindos de Araras, Ariquenas, Barés, Torás e Urupás, são em numero de 697 repartidos por 90 fogos, os quaes plantam além de tabaco, algum algodão, (de que tecem rêdes), mandioca, arroz e fructas. Manipulam manteiga de tartaruga, extraem eupahúbã salsa e cravo, e pescam pirarucú.» « Por nove horas da manha, diz Francisco X. Ribeiro de Sampaio, entramos na villa de Borba. No alto de uma ribanceira, e na margem Oriental do nosso Madeira está situada esta villa. A sua forma consiste em uma grande praça de quatro lados, que cheios de casas, fazem quatro ruas as unicas que tem. Dista da foz do rio vinte e quatro leguas. Antes de erecta em villa se denominava aldeia do Trocano. Tinha occupado antecendentemente não menos que tres situações superiores á em que se acha, que todas se foram successivamente desamparando, por causa das hostilidades dos indios Muras que cruelmente infestam este rio. As nações de indios, de que presentemente se compõe esta villa são Ariquena, Baré, Torá, Orupá. E' perseguida dos indios Jumás, que costumam vir roubar, e matar os que acham descuidados nas roças ; pois esta nação pouco guerreira somente assim acomette ; porém é tão ligeira na fugida, que escapa ás mais promptas deligencias. A villa de Borba é o logar do interposto do commercio da capitania do Pará com o Matto Grosso, fazendo-se a navegação por este rio ; commercio que pode ter uma grande extensão, á medida que se adiantarem os descobrimentos das minas da dita capitania, cujo ouro é de finissimo quilate, e que pode fazer populosa, e rica esta villa. Seria convenientissimo, que se lhe introduzissem casaes de brancos : porque se acha muito falta de gente, que, possa fazer florescer nella a agricultura, que em attenção á bondade das terras receberia extraordinario augmento. Reside nesta villa um destacamento militar commandado por um offi cial, não só para facilitar, e proteger a communicação com Matto Grosso, mas para repellir as invasões dos Muras ».

BORBA. Pov. e posto militar do Estado do E. Santo, no dist. de Vianna. Foi fundado para defender a estrada que da cidade da Victoria dirige-se ao Estado de Minas Geraes e tambem para contor em respeito os indios Botocudos.

BORBA. Bairro no termo de Taubaté, no Estado de S. Paulo ; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

BORBA. Ilha no rio Madeira, aff. do Amazonas, entre as ilhas Trucuná e Guajará (Dr. S. Coutinho).

BORBA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Parahyba do Sul.

BORBAS. Antigo dist. do mun. do Serro no Estado de Minas Geraes ; supprimido pelo art. V. da Lei Prov. n. 184 de 3 de abril de 1840, que incorporou seu territorio ao dist. de Sant'Anna de Ferros, do mun. de Itabira. A Lei Prov. n. 1.859 do 12 de outubro de 1871 incorporou essa pov. a freg. de S. Gonçalo, então creada. Fica á margem do rio das Pedras, na estrada do Serro para Diamantina.

BORBAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes ; nasce na serra que divide o mun. da Conceição do de Itabira o com um percurso aproximadamente de 20 kils. desagua no rio Santo Antonio, cerca de seis kils. acima da parochia do Rosario de Ferros.

BORBAS. Riacho de Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Jequitinhonha que então tem o nomo de Massangano.

BORBOLETA. Ribeirão do Estado de Goyaz no termo da villa do Forte.

BORBOLETAS. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Ivahy.

BORBUREMA. Com. do Estado do Parahyba do Norte, creada pelo art. II da Lei Prov. n. 480 de 25 de julho de 1872 e classificada pelos Decs. n. 5.054 de 14 de Agosto e 5.079 de 4 de setembro, ambos daquelle anno. O art. I da Lei Prov. n. 664 de 18 de fevereiro de 1879 extinguiu-a, incorporando o termo de Cuité á com. de Bananeiras. Foi restabelecida pela Lei Prov. n. 733 de 20 de outubro de 1881 e installada em 5 de janeiro de 1883.

BORBUREMA. Grande cordilheira que estende-se pelo N. do Brazil. Sua principal e mais alta serra é a do Araripe, que epara em parte o Estado de Pernambuco do do Parahyba do Norte. E' o centro de onde desprendem-se os principaes ramos dessa cordilheira: o dos Carirys, que dirige-se para o S. até ás margens do rio de S. Francisco ; a Borburema, que estende-se para NE., atravessando o Estado do R. G. do Norte ; a Ibiapaba, que separa o estado do Piauhy do do Ceará. Todas as outras ramificações são serras pequenas e sem importancia consideravel. O transito de uns para outros Estados através dessa cordilheira, é feito por varios córtes ou gargantas. E' essa cordilheira coberta, em alguns logares, de frondosas mattas e de uma luxuriante vegetação, havendo paragens onde encontram-se 16 kils. e mais de chapada viçosa. « A serra da Borborema, diz Ayres de Cazal, tratando do Estado de Pernambuco, que é a mais magestosa do Brazil, tem principio perto do mar na capitania do Rio Grande ; e depois de ter atravessado de NE. ao SO. a da Parahyba, vira para o poente separando a que descrevemos na parte occidental da precedente, e da do Ceará por largo espaço. Depois inclina para o septentrião, dividindo a ultima da do Piauhy, variando sempre de altura e de nome, até findar com o de Ibiapaba, á vista da praia entre os rios Camocim e Parnahyba. Em partes tem rochedos, em outras é escalvada : mas pela maior parte é coberta de formosos bosques, nutridos em terrenos fortes e fecundos. Em algumas paragens tem duas e tres leguas de chapada viçosa no cimo. Da montanha do Araripe, que é uma sua porção, se avista o rio de S. Francisco, em distancia de mais de trinta leguas. Nella teem origem os rios Jaguaribe e Piranhas que correm para o N.; o Parahyba e o Capibaribe, que procuram o nascente : o Moxotó e o Pajehú, que se dirigem para o S. ».

BORBUREMA (Serra da). Cordilheira de montes pouco elevados, que do destacamento da Corixa Grande se estende a N. por espaço de seis leguas a sete até perto do rio Jaurú : no

Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço). Ha quem a considere como sendo um ramo da do Aguapehy.

BORDA DA MATTA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Fino. Orago N. S. do Carmo e diocese de S. Paulo. Foi creada pela Lei Prov. n. 901 de 8 de junho de 1858. Por seu territorio correm os rios Mandú, Cervo e outros, o que importa dizer que os terrenos dessa freg. são de grande fertilidade. Cultura de fumo e café. Em suas mattas encontram-se em abundancia madeiras de construcção e de tinturaria. Foi pela Lei Prov. n. 1.570 de 22 de julho de 1868 incorporada ao mun. de Ouro Fino; emquanto, porém, não foi installado esse mun., continuou a freg. a pertencer ao mun. de Pouso Alegre. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., tendo sido a do sexo feminino creada pelo art. I § I da Lei Prov. n. 2.680 de 30 de novembro de 1880. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: art. I § I da Lei Prov. n. 2.658 de 4 de novembro de 1880; n. 2.775 de 19 de setembro de 1881; art. IX da de n. 2.084 de 24 de dezembro de 1874. Descrevendo essa parochia diz o *Almanack Sul Mineiro* (1884): « Esta linda pov. está a quatro e meia leguas de Pouso Alegre na estrada que desta cidade vae a Jacotinga e dahi a Mogy-mirim no Estado de S. Paulo. Até á pequena collina, em que está situada a pov., encontram-se formosos campos; no povoado, porém, termina-se a campina, vendo-se pouco além frondosas e bellas mattas. Dahi o nome de *Borda da Matta* pelo povo dado a este arraial, de que é padroeira N. S. do Monte do Carmo, sob cujo patrocinio está a egreja matriz, pequeno templo erigido a expensas de particulares... A meia legua da freg. ha um templo protestante construido pelo finado Antonio Joaquim de Gouvêa ».

BORDA DA MATTA. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de N. S. das Dôres. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 947 de 6 de maio de 1872.

BORDA DA MATTA. Pov. do Estado de Sergipe, á margem dir. do rio S. Francisco, abaixo da foz do riacho Trahiras. Possue uma capella começada pelos jesuitas.

BORDA DA MATTA. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas, cerca de 180 kils. distante da villa deste nome. Affirmam existir ahi muito ferro.

BORDA DA MATTA. Log. no mun. da Franca, do Estado de S. Paulo.

BORDA DA MATTA. Serra do Estado de Sergipe, a 24 kils. da Itabaiana. Faz parte da cordilheira deste ultimo nome.

BORDA DA MATTA. Serra dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes; percorre naquelle o mun. da Mococa e neste a freg. de Monte Santo. (Inf. loc.).

BORDA DA MATTA. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-mirim.

BORDA DA MATTA. Ribeirão do Estado de Goyaz, entra no Paranahyba acima do Porto da Passagem.

BORDA DO CAMPO. Log. do Estado do Paraná, na freg. de Campina Grande, a que foi incorporada pela Lei Prov. n. 360 de 18 de abril de 1873. Tem uma cadeira de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 400 de 11 de abril de 1874.

BORDA DO CAMPO. Antiga pov. do Estado de Minas Geraes. Foi residencia dos indios Puris até á extincção dos jesuitas. Actualmente está incorporada á cidade de Barbacena. Foi elevada á categoria de dist. pela Lei Prov. n. 2.799 de 30 de outubro de 1881, o qual passou a denominar-se S. Sebastião pela de n. 2.955 de 7 de outubro de 1882. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. 2.951 de 7 de outubro de 1882.

BORDA DO CAMPO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Bandeirinha, trib. do rio das Mortes Grande; no mun. de Barbacena.

BORDÃO DO VELHO. Log. no Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

BORÉ. Instrumento musical dos indios (J. Galeno. *Lendas e Canções Populares*. Notas, p. 398). Instrumento musico de guerra; dá apenas algumas notas, porém mais fortes que as da trompa (G. Dias. *Cantos*. Notas, p. 645). Flauta de bambú (J. de Alencar. *Iracema*. p. 170).—*Etym.*: corruptela de *mbiré* (pret. de *mbig-pig*, soprar, talvez contracção do part. *mmbirér* o soprado); especie de trombeta ou flauta (B. Caetano. *Vocab.* cit. p. 234).

BORGES. Log. do Estado do Ceará, a 18 kils. da União.

BORGES. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Pirangussú e mun. de Itajubá.

BORGES. Serra do Estado do Parahyba do Norte. E' uma ramificação que com o nome de Carneira e outros forma a orla da Borburema, na sua vertente occidental. E' baixa, não contendo nada de notavel a não serem algumas furnas, refugio das suçuaranas e a Pedra Bonita, enorme rochedo de forma arredondada, que somente em pequena base de poucos palmos quadrados equilibra-se sobre outro no seu ponto mais elevado.

BORGES. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. de N. S. da Conceição da Volta Grande.

BORGES. Ponta na costa do Estado de Santa Catharina, a 8° e a SO. da lage do Badejo.

BORGES. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Alemquer.

BORGES. Riacho do Estado de Sergipe, banha o mun. de Villa Nova e desagua no rio S. Francisco.

BORGES. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Encruzilhada e mun. do Parahyba do Sul (Inf. loc.).

BORGES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Guanhães. Vae para o rio Corrente.

BORGES. Corrego do Estado de Minas Geraes, na estrada do Bom Fim a S. Gonçalo da Ponte.

BORGES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio S. João, aff. do Quebra-Anzol (Inf. loc.).

BORGES. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio Corumbá (Inf. loc.). Do mesmo mun. nos informam haver um outro corrego aff. da margem esq. do ribeirão Samambaia.

BORGES. Riacho aff. do Bento Gomes, no Estado de Matto Grosso.

BORJA. Pov. nascente junto á ponte do Soberbo, no rio Doce e Estado de Minas Geraes. A denominação *Soberbo* procede do rio correr encachoeirado por um canal de pedra no local da ponte.

BORJA (S.). Cidade e mun. do Estado do R. G. do Sul, na com. do seu nome, a quatro kils. da margem esq. do rio Uruguay, na Lat. S. de 28° 40′ 47″ e Long. Occ. de 12° 52′ 29″ do meridiano do Rio de Janeiro. Está em decadencia. Seus habs. teem procurado edificar de preferencia junto á margem do Uruguay, no passo de S. Borja, onde se acha construido um quartel e estaciona um corpo de cavallaria. E' ligada a Alegrete por um ramal telegraphico. Foi fundada em 1690 pelos jesuitas Marcello Lorenzana e Francisco de S. Martin para residencia dos indios Charruas. Não tendo sido possivel effectuar-se a creação em villa do Povo de S. Luiz da Leal Bragança, conforme o Alvará de 13 de outubro de 1817, por falta de pessoal, foi o Povo de S. Borja designado para succeder-lhe nessa categoria, sendo juramentado no Rio Pardo, no dia 4 de abril de 1834, o seu primeiro presidente João José da Fontoura Palmeira, e a Camara Municipal de S. Borja effectivamente installada em maio desse mesmo anno. Sua igreja matriz tem a invocação de S. Francisco de Borja e depende da diocese de S. Pedro do Rio Grande. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 26 de 2 de maio de 1846 e elevada a cidade pela Lei n. 1.614 de 21 de dezembro de 1887. Foi creada com. pelo art. II da Lei Prov. n. 185 de 22 de outubro de 1850; art. III da de n. 419 de 6 de dezembro de 1858 e art. V da de n. 1.152 de 21 de maio de 1878 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 6.987 de 3 de agosto de 1878. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 290 de 2 de novembro de 1854; art. I da de n. 387 de 26 de novembro de 1857; n. 597 de 17 de outubro de 1862; arts. I. II e IV da de n. 974 de 8 de abril de 1875; art. IV da de n. 1.238 de 3 de junho de 1880. Estação telegraphica. Agencia do correio. Eschs. publs. de instr. prim. O major Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, publicou na *Rev. do Exercito Braz.* (1886) a seguinte importante noticia a respeito de S. Borja: « S. Borja comprehende não só a villa situada a quatro kils. do rio Uruguay, como tambem a pov. do Passo, junto á sua margem esq. Na outra margem, em frente, acha-se uma repartição da fazenda argentina, no mesmo local onde outr'ora existiu a pov. do Hormiguero... S. Borja conta dous seculos de existencia e tem sua historia militar que passamos a esboçar. No anno de 1690 os jesuitas que dominavam as margens do rio Uruguay com as

suas florescentes colonias, possuiam na margem dir. o povo que é actualmente a villa argentina de S. Thomé quando fundaram *na margem oriental do rio o de S. Borja* que assim ficou pertencendo ao dominio da corôa hespanhola. Mais tarde, em virtude do tratado de 13 de janeiro de 1750 a Hespanha comprometteu-se a ceder a Portugal em troca da colonia do Sacramento os povos jesuiticos das margens orientaes do Uruguay. A execução desse tratado deu logar a guerras cuja descripção encontra-se nos *Annaes do prov. de S. Pedro* pelo Visconde de S. Leopoldo, tendo-se conservado S. Borja sob o dominio hespanhol, até 1801, época em que passou para o de Portugal, após o feito d'armas executado por Manoel dos Santos Pedroso. Em 1810 sendo o general Francisco de Assis Chagas, commandante das Missões portuguezas, transferiu para S. Borja, a séde do commando. Em 1816 o general argentino André Artigas, pretendendo atacar as Missões para aprisionar-lhes os indios, apresentou-se em S. Borja, mas foi derrotado pelo general Chagas auxiliado pelo tenente-coronel Abreu, mais tarde Barão do Serro Largo. Em 1817 assistiu S. Borja á partilha des despojos arrecadados pelo mesmo general Chagas e pelo major Gama, das Missões occidentaes que elles destruiram por ordem do Marquez de Alegrete. Em 1818 acolheu os prisioneiros que o destemido general portuguez fizera ao coronel Artigas, irmão do general argentino do mesmo nome, no ataque ao povo de S. Carlos que foi completamente destruido. Sendo substituido o general Chagas, commandava em 1828 as forças nacionaes o coronel João José Pinheiro, que ao saber que o coronel oriental Fructuoso Rivera marchava em direcção a S. Borja, retirou-se com uma força de 700 homens, dando logar esse procedimento a que aquelle caudilho arrebatasse toda a pov. indigena que vivia nas Missões orientaes. Durante o periodo que convulsionou a prov. e que terminou em março de 1845, S. Borja esteve occupada pelos revolucionarios. A 10 de junho de 1865 o tenente-coronel paraguayo Estigarribia invadiu o territorio da prov. por S. Borja com uma força de 9.000 homens e quatro bocas de fogo. Resistiram-lhe 130 homens de cavallaria da guarda nacional e o 1º corpo de voluntarios da patria que não puderam oppôr-se á marcha do inimigo. S. Borja foi então abandonada por seus habs., que ainda hoje guardam dolorosa lembrança da destruidora invasão. Aprisionada em 18 de setembro na então villa de Uruguayana toda a força invasora, regressou a seu lares a pop. de S. Borja e a villa passou a ser uma base accidental de operações da campanha contra o Paraguay. Aqui reorganisou-se o 2º corpo do exercito ao mando do general Barão de Porto Alegre, que retirou-se a 11 de março de 1866 marchando em direcção ao Passo da Patria com o seu corpo que contava 16.000 homens. Dessa data em diante foi o ponto de partida do itinerario que seguiam as tropas de gado bovino e cavallar que se destinavam ao exercito. Tal é em poucas palavras a historia militar de S. Borja.— Esta villa foi installada e erecta em termo municipal e cabeça da com. de Missões a 21 de maio de 1834. Por Lei Prov. de 22 de outubro de 1850 foi dividida a com. tendo perdido alguns muns., e actualmente só faz parte della outra villa, a do Boqueirão, cujo fôro ainda não foi installado. A pop. da villa e do Passo monta a 2.000 almas e a do mun. a 22.000. Ha em S. Borja 27 ruas e tres praças; 170 casas que pagam decima urbana além de igual numero de choupanas isentas desse imposto. Possue um Paço Municipal, uma egreja matriz, ainda não terminada, uma pequena capella levantada á custa da pop., dous cemiterios e uma cadêa. Conta 84 casas commerciaes em grande e pequena escala, 35 officinas diversas, um bilhar, um hotel e uma botica. Possue uma Mesa de Rendas, uma Collectoria, uma estação telegraphica, uma agencia do correio, um quartel, ainda não terminado, uma enfermaria e pharmacia militar. Mantém duas eschs. publs., sendo uma do sexo masculino frequentada por 60 alumnos e outra do sexo feminino cuja frequencia é de 56 discipulas. Ha ainda uma aula particular que conta 21 meninas. Exercem suas profissões tres medicos, dous advogados e dous solicitadores. O movimento commercial póde ser avaliado pelos seguintes dados : No exercicio de 1884 a 1885 a navegação de cabotagem foi a seguinte: movimento de entradas e sahidas : navegaram á vela 55 navios com 443 toneladas e 129 pessoas de equipagem; navegaram a vapor quatro navios com 292 toneladas e 48 pessoas de equipagem. Os productos nacionaes exportados no mesmo exercicio consistiram no seguinte : cabello em crina 13.995 ks., couros seccos 130.437 ks., fumo 730 ks., herva matte 2.502 ks., lã 18.441 k., ossos 6.000 k., diversos prodcutos 79 k., unhas de boi 2.000 e madeira 2.815 páos. O valor desses productos foi de 83:062$900. O valor das mercadorias importadas foi de 5:074$580. A renda arrecadada pela Mesa de Rendas Geraes foi de 28:506$650. A renda da Collectoria Provincial foi de 20:678$420. A da Camara Municipal foi de 8:200$110. A da Estação Telegraphica foi do 4:921$700. A força publica é representada por guarda nacional, policia e tropa de linha. A guarda nacional compõe-se de um commando superior abrangendo dous muns., e do qual fazem parte o respectivo commandante e o chefe do estado maior. Tem estado desorganisada desde a época da terminação da ultima guerra, porém, o actual chefe trata de imprimir-lhe nova organização, para o que conseguiu qualificar neste mun. 2.583 guardas e submetteu á approvação do Governo um plano constando de seis corpos de cavallaria para o serviço activo e de um batalhão e duas secções de infantaria para o da reserva. A secção policial compõe-se de um destacamento de 17 praças commandado por um capitão. De tropa de linha ha um regimento de cavallaria, o 3º, com o effectivo de 38 officiaes e 402 praças, das quaes acham-se promptos, no serviço activo do corpo, apenas 8 officiaes e 90 praças. Possue o regimento 124 cavallos. Tem estado o regimento aquartelado na villa em casas particulares alugadas, porém em breve transferir-se-ha para o novo quartel que está em construcção no Passo. Publica-se semanalmente uma folha que conta um anno de existencia. Communica-se S. Borja por via fluvial com as cidades de Itaqui e Uruguayana, sendo irregular a navegação a vapor. Por via terrestre partem estafetas para Itàquy, Povinho e Porto Alegre por Alegrete com pasmosa irregularidade. As vias de communicações para o interior da prov. são estradas que no inverno ficam alagadas. O systema mais geralmente usado de locomoção é o das pesadas carretas de bois que tornam as viagens excessivamente demoradas e caras, sem fallar na locomoção a cavallo por escoteiros. O itinerario preferido para as communicações com a capital da prov. é o que passa pela cidade de S. Gabriel situada a 56 leguas ; nesse longo trajecto não se encontra pela estrada uma unica casa de pasto ou pouso para viajante.—O mun. de S. Borja dedica-se á agricultura e mais especialmente á industria pastoril. Esta, porém, não progride, conserva-se estacionaria. O gado de córte é remettido para as xarqueadas de Pelotas. Na industria para o consumo local impera a mais ferrenha rotina, *ainda talvez* os unicos processos dos silvicolas conhecidos, perdendo-se grande parte de productos que a mais elementar economia devera aconselhar que se não esperdiçasse. A industria cavallar vae atrazadissima, não só pela falta de novos typos para melhoramento das raças como pela incuria no seu meneio. Os animaes espalhados em vastas campinas onde o pasto não é viçoso nem assaz nutritivo ficam abandonados a esse unico alimento e desabrigados completamente das intemperies definham na estação invernosa, succumbindo grande parte ao frio das geadas que duram quasi dous mezes consecutivos ; no verão são atormentados pelas seccas periodicas... Observações meteorologicas effectuadas no curto espaço de um anno não são sufficientes para caracterisar o clima do logar ; entretanto ellas fornecem um dado muito aproximado para a solução do problema, porque envolvem elementos que se reproduzem quasi constantemente. Parece pois que ha logar de consignal-as, tanto mais quanto não consta que hajam sido feitas em épocas anteriores com aturada regularidade. Entretanto só nos é dado mencionar pequeno numero de observações visto a falta dos necessarios instrumentos. No periodo decorrido de julho do anno proximo passado a junho do corrente a média da temperatura foi de 22º,6 tendo o dia mais frio sido o de 14 de junho cuja temperatura média foi de 8º, e os mais quentes foram os de 8, 13 e 24 de janeiro, 7 e 11 de fevereiro cujo gráu médio de calor foi 31º. Os ventos que mais frequentemente reinaram foram os do quadrante SE., seguindo-se os de NE. : raros foram os outros. O vento S. foi o predominante, acompanhando sempre o bom tempo ; ao rondar para o NE. até firmar-se no rumo N., elevando-se gradualmente a temperatura, foi indicio quasi sempre infallivel de proximas chuvas que só cessavam ao recolher-se o vento ao quadrante SE. Durante aquelles 12 mezes choveu 72 dias, não nos sendo possivel assignalar a quantidade da chuva por falta de um pluviometro. O nivel do rio Uruguay oscillou entre os limites de 7m,50 a 18m,00 sendo o zero da escala referido ao ponto mais profundo do canal ; esses dous limites foram attingidos, o primeiro nos dia 5 a 8 de abril e o segundo no dia 24 do mesmo mez. Houve duas grandes enchentes, ao passo que durante 164 dias ficou interceptada a navegação a vapor. A esse pequeno numero de observações limitaram-se as que nos foi dado effectuar. Accresce observar que o encarregado da estação

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO
Ministerio da Fazenda
DOS PROPRIOS NACIONAES

telegraphica está actualmente incumbido de fazer mais amplas observações meteorologicas, para o que dispõe dos necessarios instrumentos, medida esta que tem sido posta em pratica em todas as estações da prov. pela zelosa administração daquella repartição.— S. Borja tem caminhado lentamente em seus progressos materiaes; entretanto floresceu durante a previdente administração dos jesuitas e mesmo até um pouco mais tarde. A sua decadencia partiu de 1846, época em que o commercio de herva matte que se effectuava pelo seu porto transferiu-se para o de Itaquy. Demais em 1852, após a quéda do dictador Rosas, a Republica Argentina abriu o rio Paraguay á franca navegação, medida essa que fez cessar o grande commercio que existia em S. Borja e Itapuá, principal porto commercial da Republica do Paraguay. Hoje não conta S. Borja edificio algum notavel. A sua egreja matriz começada ha mais de 40 annos ainda está em menos de metade. A cadêa é um edificio encravado no centro da pop., velho e arruinado. As ruas estão em notavel desalinho e não são calçadas. No proprio recinto da pov. vêm-se ranchos de palha ao lado de casas de tijolo. Estas são em geral de um só pavimento, baixas e acanhadas. Só ha duas casas de sobrado. Nas paredes emprega-se frequentemente barro para substituir a argamassa de cal e areia de modo que as casas permanecem humidas no inverno. Felizmente começa a apparecer a reacção. Ha cerca de um anno introduziu-se a imprensa, modesta, porém bem encaminhada e pugnando particularmente pelas necessidades locaes. A Municipalidade promoveu o levantamento da planta da villa e do Passo e com ella um projecto de rectificação dos alinhamentos das ruas, que trata de pôr em execução. Alguns edificios, porém, têm sido ultimamente construidos debaixo de mais largas vistas. Por subscripção popular está em via de construcção um predio para esch. publ. Organisou-se uma sociedade de immigração. Ha uma loja maçonica e uma bibliotheca. Parece que cançada do prolongado lethargo alfim a pop. desperta! O que é de lastimar é que o Governo não lhe venha em auxilio e a deixe entregue a seus proprios recursos. A necessidade mais palpitante para S. Borja é a franca navegação do rio Uruguay, necessidade a que está ligado o proprio interesse e dignidade nacional. Após esta o seu commercio reclama por uma medida de equidade que trar-lhe-hia abundante seiva e que nenhum augmento de pespeza acarreta ao Governo, de quem depende. E' sabido que as duas cidades visinhas, Uruguayana e Itaquy, têm tido um progresso assombroso desde 1870, devido principalmente á permanencia em seus portos dos vasos da esquadrilha, que lhes despejam todo o seu rendimento, emquanto que S. Borja tem sido privada desse melhoramento, pois é apenas visitada duas ou tres vezes, durante o anno, por um ou outro vapor de guerra que raramente demora-se em seu porto mais de 15 dias; só muito extraordinariamente a demora tem sido mais prolongada. Ora, é tempo de acabar com essa excepção que nada justifica: nenhum motivo ha para que aqui deixem de fundear os vasos de guerra, á semelhança do que se pratica em relação ás cidades de Itaquy e Uruguayana, distando aquella apenas poucas horas de viagem de S. Borja. Não estamos, felizmente, com as nossas relações diplomaticas estremecidas a ponto de ser necessaria a concentração de todos os navios em uma unica posição. Seria mais equitativo que em cada porto estivesse permanentemente fundeado um vapor de guerra como demonstração palpavel do cuidado que ao Governo Nacional inspira os pontos vulneraveis da nossa vasta fronteira. Esta medida fazendo cessar uma excepção inexplicavel, ao passo que nenhum inconveniente acarretando ao Governo, seria freneticamente applaudida pelo commercio e pop.— O aspecto de S. Borja é triste e melancolico. Pela carestia das mercadorias, pela difficuldade de communicações com a capital da prov., e pelo temor do olvido em que arriscam-se a cahir, S. Borja é justamente temida pelos militares que a consideram um degredo; e realmente assim poderia ser classificada si aquellas vicissitudes não fossem mitigadas em parte pelo genio hospitaleiro e caracter generoso de seus habs... » Auguste de Saint-Hilaire em sua *Voyage à Rio Grande do Sul* (1887), diz: « Ce village est situé sur une élévation à peine sensible, dans un pays entrecoupé de pâturages et de bouquets d'arbres. A une lieue du village, du côté du N., on rencontre l'Uruguay, qui coule majestueusement entre deux rivières de bois serrés et touffus, peu différents des forêts vierges. Vers le S. et à environ un quart de lieue du village, s'étendent de vastes marais; en général, le pays est humide et il offre de tous les côtés des flaques d'eau plus ou moins profondes. Les pâturages des environs de S. Borja sont d'une qualité inférieure. Comme cela a ordinairement lieu dans les terrains aquatiques, des nuées de cousins remplissent l'air, et principalement lorsqu'on se promène sur les bords de l'Uruguay, il est impossible de s'arrêter un instant sans être entièrement couvert de ces insects. J'en ai été extrêmement incommodé un jour que j'ai été herboriser jusqu'à la rivière, et, lorsque je revins, des essaims de ces animaux malfaisants m'accompagnèrent jusqu'au village. Je dois remarquer en passant que les cousins d'Amérique, dont il existe un grand nombre d'espèces différentes, font rarement venir des boutons comme ceux d'Europe; leur piqûre est très vive, mais, si elle est suivie de démangeaisons, elles ne sont pas ordinairement de longue durée. Il ny a dans les environs de S. Borja ni fontaine, ni ruisseau, et l'on est obligé d'y boire l'eau des marais qui est d'un gout fade et douceâtre. Si les jésuites préferent ce lieu á tant d'autres qui eussent été plus agréables, par exemple aux belles campagnes du *Rincão da Cruz*, c'est peut-être parce qu'ils trouvèrent les Indiens déjà établis dans ce canton: peut-être aussi parce qu'ils trouvèrent plus de bois ou plutôt encore parcequ'ils jugèrent que ce lieu, resserré entre l'Uruguay et des marais, serait plus facile à défendre de l'approche des blancs. L'église est tournée vers le N.; elle fait face à l'Uruguay. Avec l'ancien couvent des jésuites qui lui est attenant, elle forme l'un des côtés d'une place carrée qui a environ deux cent pas en tous sens. Les bâtiments du couvent environnent, conjointement avec l'église, une cour couverte de gazon dont la figure est celle d'un carré long et qui peut avoir soixante-seize pas de l'église au côté opposé et soixante-huit de la porte au logement des Pères. Le couvent, élevé de trois marches au-dessus du niveau de la cour, n'a que le rez-de-chaussée; les murailles sont épaisses et construites de la même manière que celles de l'église; le toit est couvert en tuiles creuses se prolongeant au delà des murs; il forme une galerie carrelée large d'environ six pas et soutenue par des colonnes en bois. Le toit de l'église, également prolongé, continue cette galerie du côté de l'E. Du temps des jésuites, il n'y avait aucun bâtiment à droite et à gauche de la porte; la galerie seulement s'y prolongeait et régnait ainsi tout le long de la cour; mais sous le gouvernement des Espagnols, on a fermé par une muraille l'espace qui s'étend de l'église à la porte et on y a pratiqué des petites chambrettes qui nuisent à la régularité de l'ensemble. Le couvent est divisé par des murailles transversales en autant de grandes pièces carrelées; c'est là l'unique distribution.» Descrevendo a egreja de S. Borja, diz ainda Saint-Hilaire: «Pour y entrer on monte trois degrés en pierre et l'on passe sous un vaste porche qui est soutenu par quatre rangs de colonnes en bois de l'ordre dorique, placées deux par deux sur le même piédestale. Ce porche aboutit à trois portes peintes et sculptées dont une plus grande répond à la nef et les deux autres aux bas côtés; entre ces portes, on voit dans la muraille des statues colossales de saints, peintes dune manière grossière. L'église est bâtie en pierres, mais comme on n'a trouvé jusqu'à présent aucune pierre à chaux dans tout le pays, on y a supplée par de la terre batue. Par-dessus les murailles est un enduit composé de sable, de glaise et de bouse de vache, qui, m'a-t-on assuré, n'est jamais délayé par les pluies les plus longues et les plus abondantes. Il n'y a point de clocher, ni de tour qui le remplace; les cloches sont placées dans la cour de l'ancien couvent, sous un appentis carré et on va les toucher; on y monte par un petit escalier en bois. L'intérieur de l'église est pavé de carreaux très inégaux; la voûte est élevée, mais en bois, parce que le défaut de chaux ne permettait pas de la construire en pierres. J'ai compté cent seize pas de la porte principale au maître autel et quarante-trois d'une muraille à l'autre. La nef est séparée des bas côtés par huit arcades soutenues par des colonnes en bois de l'ordre ionique, placées deux á deux sur le même piédestal. Il n'y a point de chœur et les autels ne sont qu'au nombre de trois, l'un qui termine la nef et les autres auxquels aboutissent les bas côtés. Les images des saints qui ornent le maître-autel sont assez mal sculptées, mais il est accompagné d'ornements extrêmement dorés qui s'élèvent jusqu'à la voûte. Sous une des arcades les plus voisines du maître-autel est une tribune isolée et de forme ovale, destinée pour les musiciens. De chaque côté de l'église est une sachristie, dans celle de la gauche sont entassés les débris d'une multitude de statues de saints de toutes grandeurs, peintes et en bois. J'en ai remarqué une dont les bras sont mobiles; ello m'a paru représenter Pilate ou Judas et était probablement destinée á figurer dans une de ces farces pieuses dont les jésuites amusaint les Indiens.» Vide *Hist. da Rep. do Paraguay* do conego João Pedro Gay.

BORJA (S.). Pov. do Estado do R. G. do Sul, junto ao rio Uruguay. Orago N. S. da Conceição. Foi creada capella pelo art. I da Lei Prov. n. 176 de 19 de julho de 1849.

BORJA (S.). Passo no rio Uruguay, a sete kils. da cidade de S. Borja, no Estado do R. G. do Sul. Foi por esse Passo que, em 1865, Estigarribia entrou nesse Estado.

BORJA DE PIASSABUSSÚ (S.). Parochia do Estado das Alagôas. Vide *Piassabussú*.

BORLÃO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do rio Utum.

BOROQUITUBA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Roque e desagua no Piragibú.

BORORÓ. Serrota do Estado de Goyaz, no mun. de Santa Luzia (Inf. loc.).

BORORÓS CABAÇAES. Indios do Estado de Matto Grosso. Existem aldeados nas margens do rio Jaurú, em uma linda planura entre palmeiras e bananeiras, á beira da estrada que segue para a cidade de Matto Grosso. São indolentes e sustentam-se quasi que exclusivamonte de côcos do matto. Fallam uma lingua propria, misturando muitos termos da lingua geral e dizem mesmo algumas palavras em portuguez. Cobrem-se com um panno tecido das fibras do caraoá ou tucum, e usam de arco e flecha. Contam apenas até o numero tres (*couai*, um; *macouai*, dous; *ouai*, tres), e dahi por diante vão sommando com esses mesmos numeros até prefazerem a conta que querem. Foram esses selvagens aldeados, em 1761, em Cuyabá pelo capitão-general conde de Azambuja. O Sr. B. de Melgaço, tratando dos indios da bacia do Paraguay, diz: « *Bororós:* com este nome existia antigamente uma numerosa nação, que se estendia do rio Paraguay ao Cuyabá, e á qual pertenciam muitas tribus hoje extinctas, como os Beripoconés, os Coxiponés, Xacororés, etc. Agora existem apenas os seguintes: *Bororós da Campanha*, na margem dir. do Paraguay e Jaurú, não longe da confluencia, e *Bororós do Cabaçal*, quasi extinctos entre Villa Maria e o registro do Jaurú ».

BORRACHA. Serra na parte septentrional do estado da Bahia, proxima da cachoeira de Paulo Affonso. Possue minas de cobre e prata. E' tambem denominada *Muribeca*. Em 31 de janeiro de 1783 o marquez de Valença dirigio a Martinho de Mello Castro o seguinte officio: « Illm. e Exm. Sr. — Vindo a esta cidade o capitão-mór das Ordenanças da villa de Jacobina me participou que no logar da Serra das Borrachas, pertencente áquella com., lhe constava que se tinham descoberto varias minas e metaes. Esta noticia me fez escrever ao Ouvidor da referida com. ordenando-lhe que passasse immediatamente á dita Serra das Borrachas, para examinar, com toda a individuação, o que houvesse a este respeito, remettendo-me as amostras do que se tivesse achado nestas novas minas, declarando a sua abundancia em qualquer dos sobreditos metaes e mineraes. O mesmo capitão-mór me disse que no sitio chamado — Mundo Novo — da mencionada com., tinha um clerigo minorista descoberto uma ou duas betas de prata na terra defronte do arraial de Nossa Senhora da Saude, e que o dito clerigo manifestára já este descobrimento ao Ouvidor; a este ministro ordenei igualmente que examinasse esta serra, e de tudo o que achasse me desse promptamente conta, para ser presente a Sua Magestade. A resposta destas ordens sobre tão importante materia, ainda não me chegou, nem cabe no tempo chegar, pela distancia em que se acha o sobredito Ouvidor em correição; porém tive uma carta do Juiz Ordinario da villa da Jacobina, em que me dá conta de se ter extrahido prata e cobre na mesma serra das Borrachas, como V. S. verá da dita carta, que remetto com este officio. Ha pouco tempo que me mandou o capitão-mór de um dos terços desta cidade, Christovão da Rocha Pitta, umas poucas de pedras tiradas da sobredita Serra das Borrachas, de uma dellas, que não pesava mais que quatro oitavas e 33 grãos, se tiraram quatro oitavas e 18 grãos de cobre, que remetto a V. Ex. De outras pedras que igualmente remetto, se fez experiencia, e de quatro oitavas dellas se tiraram 46 grãos de cobre, que tambem remetto. Estas experiencias me dão fundamento para esperar que, com effeito, se ache abundancia de cobre na dita serra; tudo o mais que me constar sobre estes novos descobrimentos, parteciparei a V. Ex. na primeira occasião. » O Dr. Benedicto Marques da Silva Acauã, em sua *Memoria* sobre os terrenos diamantinos do Estado da Bahia (1847), diz: « E' naquellas, serranias depois que passam pelos muns. Sento Sé e Juazeiro, no logar onde dão o nome de *Serra dos Paulistas* ou de *Muribeca*, que se presume existir as minas de prata, que denunciara Roberio Dias a Philippe II, e que não foram descobertas por negar este áquelle colono o titulo de Marquez das Minas, que em recompensa pedira ». Ayres de Cazal diz que a Serra da Borracha ou da Muribeca, onde se diz que ha abundancia de cobre e tambem alguma prata, fica nas visinhanças da cachoeira de Paulo Affonso. O mesmo chorographo faz menção da serra do Paulista, mas como serra differente da da Muribeca, divergindo assim da opinião do Dr. Acauã.

BORRACHUDO. Serra do Estado de Minas Geraes; divide as aguas o rio de seu nome das do Indayá. Tem seu cimo a 980m acima do nivel do mar, segue a direcção do NE. e é composta de schistos, cobertos de canga e gres. E' uma ramificação da serra da Matta da Corda.

BORRACHUDO. Rio do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava; vae para a bahia de Paranaguá. Recebe o Tabaquara e o Tetiqueira, além de outros.

BORRACHUDO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. do Serro. A Lei Prov. n. 2.258 de 30 de junho de 1876 fixou-o como limite da parochia dos Paulistas.

BORRACHUDO. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra da Matta da Corda e desagua no S. Francisco, acima da foz do Abaeté. Atravessa a estrada de Pitanguy a Paracatú. « E' menor que o Abaeté e corre a 280m mais baixo que Ouro Preto ou 880m sobre o nivel do mar. Seu leito é formado de um calcareo argiloso, coberto ás vezes de seixos rolados. O valle do Borrachudo, encaixotado entre o Abaeté e o rio Indayá, é muito estreito para ter grandes affs. » Recebe o Guandú, Estiva ou Manoel Padre, Grota Secca, Grota do Domiciano. Vereda dos Buritys, Atalho, Retiro d'Agostinha, Riachão, Lages, Francisco Gonçalves, Ponte de Pedra e diversos outros. Tem diversas cachoeiras, entre as quaes a do Salto e a do Burity, esta ultima abaixo da ilha dos Côcos.

BORUBÓ. Nome hoje desconhecido com que é representado nas *Cartas* um dos affs. do rio Xingú (B. de Melgaço).

BORURÉ. Banhado que desagua no rio Butuhy aff. do Uruguay, no mun. de Itaquy. Proximo a elle passa a linha telegraphica que vae a S. Borja.

BOSQUE. Log. no termo de Grajahú do Estado do Maranhão.

BOSSARAHI. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Macacú. Em suas margens levantaram os missionarios da Companhia de Jesus uma aldeia de indios Coroados, que é actualmente uma freg. sob a invocação de Santa Rita.

BOTAES. Serra do Estado do Rio de Janeiro, atravessada pela estrada da Policia.

BOTAES. Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce na serra do seu nome e desagua na margem dir. do rio Sant'Anna.

BOTAFOGO. Log. do Districto Federal, na freg. de Irajá.

BOTAFOGO. Soberbo e lindissimo arrabalde da Capital Federal, na freg. de S. João Baptista da Lagôa; com casas magnificas de aprimorado gosto, de uma architectura caprichosa e rodeadas de todos os lados de plantas odoriferas e da verde folhagem tropical. Ahi fica a enseada do mesmo nome, profunda e redonda, communicando-se com a bahia de Nyterói por uma larga abertura entre os morros da Viuva e da Urca. « Apresenta do lado esquerdo um panorama esplendido, com os altos e sinuosos cumes das montanhas, verdes as mais proximas, parecendo azuladas as mais remotas, porém reflectindo-se todas no brilhante espelho daquellas aguas que parecem immoveis. Pelo lado direito vê-se uma serie de bellissimas casas, de palacios, de magnificos jardins, e até o fundo desse quadro natural distinguem-se as arborisadas subidas da montanha: — as obras de Deus e as do homem irmanadas da maneira mais linda que é possivel idear. *Cousas que juntas se acham raramente*, para usar da expressão classica do immortal Camões.» E' cercada por uma immensa praia semi-circular, que toma os nomes de *Botafogo*, *Pedreira* e da *Saudade* e circumdada em parte por um longo cáes. Na praia de Botafogo acham-se dous chafarizes, um defronte da rua Marquez de Abrantes e outro defronte da rua Marquez de Olinda: tem pouco mais de 130 predios, o collegio da Immaculada Conceição, o Recolhimento das Viuvas, uma capella entre estes dous ultimos edificios, o Club de Regatas, o Rink Guanabarense, diversos

estabelecimentos de instrucção. A essa praia vão ter ou nella começam as ruas Senador Vergueiro, Marquez de Abrantes, Farani, Olinda, D. Carlota, S. Clemente, Voluntarios da Patria e Passagem. E' percorrida pelos *bonds* que ahi teem o seu ponto terminal e pelos que se dirigem ao Largo dos Leões e á Gavea. Neste arrabalde ficam ainda a capellinha da Piedade, de estylo gothico, propriedade do Barão do Cattete; o Gazometro: uma Caixa d'agua no alto do morro da Viuva; o estabelecimento da *City Improvements*, pessimamente situado na base do morro do Pasmado; a egreja matriz de S. João Baptista da Lagôa, fronteira á rua da Matriz; o Recolhimento das Orphãs de Santa Thereza, na rua do General Severiano; o Asylo de Santa Maria na rua do Itapemirim; o Hospital de S. João Baptista, na rua da Passagem; o cemiterio de S. João Baptista, na base do morro de S. João, na rua do General Polydoro. Ainda neste arrabalde, na praia da Saudade (entre os morros do Pasmado e da Urca) ficam: uma estação telegraphica, no alto do morro da Babylonia; o Hospicio de Alienados; o Instituto Bonjamim Constant e a Eschola de Medicina, ambos ainda em construcção; e a Eschola Militar, esta no campo do Suzano. A frente deste ultimo edificio compõe-se de dous corpos com 28 janellas cada um e ligados por um corredor com tres janellas e um relogio, tendo na frente um baluarte. Nesse corredor, na parte voltada para o interior do edificio, ha uma pedra de marmore com a seguinte inscripção:

PETRO SECUNDO
D. G. CONSTITUTIONALI IMPERATORE ET PERP. BRAZILIÆ DEF.
FELICITER REGNANTE
ÆDIFICII DESCRIPTIONEM EJUSQUE EXSTRUCTIONEM
POLYDORUS A. FONSECA QUINTANILHA JORDANUS
CURAVIT
A. D. MDCCC. LX. IV
IMPERII AUTEM XL. III.

E' essa parte do edificio occupada, no pavimento superior pelo alojamentos dos alumnos e aulas do curso superior, e no inferior pela sala do refeitorio, lavatorios, sala de armas e arrecadações. Ao penetrar-se no edificio sahe-se em um vasto campo, tendo á esquerda uma ala egual á do corpo da frente e que serve para alojamentos dos alumnos; á direita um outro edificio separado, onde funccionam as aulas do curso preparatorio e onde se acham a sala do commandante, secretaria, bibliotheca, enfermaria, alojamento da musica da Escola, casa da ordem, etc.; e na frente diversos armazens, alguns ainda em construcção. Na parte voltada para a praia Vermelha fica uma frente abaluartada, guarnecida de canhões antigos de ferro e bronze, muitos já desmontados. O edificio carece de elegancia. —Incontestavelmente dos edificios concluidos, o mais importante e que não encontra talvez superior no mundo, é o Hospicio de Alienados, assim descripto pelo Sr. Valle Cabral: « Ergue-se este magestoso edificio na praia da Saudade, em uma superficie de 7.560,1 metros qs. tendo de frente 290 metros. A sua pedra fundamental foi lançada a 3 de setembro de 1842 e o edificio inaugurado em dezembro de 1852. E' destinado privativamente para asylo, tratamento e curativo dos alienados de ambos os sexos, de todo o Brazil, sem distincção de condição, de naturalidade e religião. No corpo central do edificio, que é a sua parte mais bella, vê-se no alto talhadas em marmore as armas da Irmandade da Misericordia. As quatro columnas de uma só peça de granito, do segundo pavimento deste corpo, pertence á ordem jonica: nelle rasgam-se tres janellas de sacada com balaustres de marmore e peitoris de granito. Na escadaria que lhe dá acesso levantam-se duas magnificas estatuas, representando a Sciencia e a Caridade. A architectura do primeiro pavimento dos corpos lateraes é da ordem dorica, do theatro de Marcello, em Roma, e a do segundo é da ordem jonica pelo systema do templo de Minerva Poliada, na Grecia. No centro do edificio levanta-se uma capella. E' administrado pela Santa Casa da Misericordia... O lado direito do edificio de quem o olha é occupado pelas mulheres e o esquerdo pelos homens. Na sala de honra, chamada do fundador, que pertence pela architectura á ordem corinthia, erguem-se frente a frente as estatuas trabalhadas em marmore de D. Pedro de Alcantara e de José Clemente Pereira, o incansavel provedor da Santa Casa da Misericordia, ao qual se deve a fundação do notavel estabelecimento. Esta ultima estatua, esculpida em marmore branco por Fernando Pettrich, foi inaugurada a 14 de junho de 1857». Tem na frente um jardim com duas lindas cascatas, todo rodeado por um gradil de ferro com tres portões e dividido em secções por pilastras de granito. O panorama mais esplendido é apreciado por quem se collocar a meio da praia de Botafogo ou da praia da Saudade, pois dahi avistará até a entrada e sahida dos vapores pela barra do Rio de Janeiro. Houve antigamente uma companhia de barcas destinadas ao transporte de passageiros de Botafogo para a cidade e vice-versa, e que partiam de uma ponte que existiu em frente á rua de S. Clemente. Anteriormente aos actuaes *bonds*, e juntamente com aquelle meio de locomoção, havia *omnibus* e *gondolas*, muito differentes de uns carros hoje em uso e a que o vulgo denomina *corsarios*. A enseada de Botafogo denominava-se antigamente *Francisco Velho*. Ha no Collegio das Irmans de Caridade uma bella capella gothica, cuja benção e solemne inauguração teve logar a 25 de junho de 1892. A respeito dessa capella publicou o P. Senna Freitas, n'*O Paiz* de 4 de julho de 1892 a seguinte noticia: « O Brazil catholico conta mais um edificio consagrado á Jesus Christo e a arte architectonica enumera entre nós mais uma das suas preciosas joias, uma das suas gemmas mais esplendidas, sem contestação. Como templo *gothico* affirmo até ser unico no Brazil, não havendo nenhum que se lhe compare na correcção da fórma, alliada á riqueza da construcção e ornamentação interna. Comtudo, não vi ainda uma palavra escripta sobre a inauguração nem sobre a notavel obra de arte a que me refiro, provavelmente—porque não teve por padrinho o reclame e não a foi annunciar ás nuvens o foguetorio de assobio. O leitor não me levará, pois, a mal que lhe descreva um pouco a nova capella do Coração de Jesus. Emquanto não for vel-a, poderá conceber uma idéa della: ao vel-a, ainda assim, talvez lhe seja util a descripção. Entre parenthesis, penso que a porta lateral do templo está aberta, a maior parte do dia, aos visitantes. Foi o architecto deste edificio christão, não um diplomado, um titular da arte de construcção, mas um padre, um simples padre, o Rev. Julio Clavelin, ex-reitor do seminario do Caraça (que ahi edificou em tempo uma lindissima capella do mesmo estylo). Este ecclesiastico já um dia foi meu superior no alludido collegio do Caraça, onde exerci o logar de professor; e posso em consciencia asseverar que, sendo o seu merito excepcional como talento e illustração, particularmente nas sciencias mathematicas, ainda maior é a sua modestia. Hontem mesmo a puz á prova sem o saber, porque, tendo nós falado muito sobre a capella, nem fiquei suspeitando que fosse elle o architecto. Só hoje o soube! A architectura é genuinamente gothica, ou, para ser muito mais exacto e menos absurdo, *ogival*. A torre, que constitue a parte central e superior do frontispicio, mede 40 metros de alto até ao tope da cruz. E' de uma elegancia, de uma ligeireza de construcção, de uma delicadeza esthetica, de um arrojado de aprumo, que disputa graça ao fuste de uma palmeira imperial. Todos os nossos concidadãos terão já contemplado, de perto ou de longe, aquelle dedo de pedra, emergindo da terra e apontando sempre para o Infinito. E' pena que a face lateral e posterior da capella não possa ser facilmente vista pelo observador, em razão de achar-se encravada entre os dois corpos do edificio, do collegio e casa de invalidas, que a cingem. Nunca alli tendo ido como apreciador de bellezas de arte, foi o meu esclarecido amigo padre Pedro Bos quem m'o fez notar. Tem razão aos braçados. Atravessando um dos pequenos corredores exteriores e lateraes, prolonguei uma linha até ao fundo do jardim para de lá melhor observar o aspecto posterior do templo. E' imponente. Julga a gente descobrir de repente uma nesga de algum desses sumptuosos templos gothicos da Europa, ricos das decorações graciosissimas da architectura ogival, onde se rasgam as janellas esguias, de vidros coloridos, onde se apinham os corucheus, as pequenas agulhas, os rendilhados de marmore, as folheações que se desprendem das quinas dos corucheus, aspirando a pôr na pedra o viço da vegetação e a vida do que tem seiva. Mas entremos no recinto. Logo á entrada causa uma sensação impressiva e religiosa a justa proporção de todas as partes e de todos os ornatos, em ordem a formarem um conjuncto harmonico satisfactorio; e no dominio absoluto da linha vertical, propria deste estylo, ha como que uma suggestão invisivel e suave para abstrahir um pouco da engrenagem das nossas ninharias diarias, cair de joelhos e pôr as mãos. O corpo da igreja compõe-se de sete columnas por banda, formada cada uma dellas como que dum fasciculo de quatro columnatas conjugadas entre si. São todas de marmore vermelho desmaiado. O tecto em meia abobada não é mais do que o eixo onde vem terminar ou morrer em nervuras os arcos do policolumnio. Do centro de cada arco pende a estalactitedo gothico *flammejante*, caristico da terceira época, qual este se encerga na abbadia de Westminster. Ao fundo da capella-mór — semi-circular, por detrás

do rectabulo e banhada na luz do dia, que artisticamente lhe é projectada do alto, descortina-se a estatua da Virgem Maria. (Por que não de preferencia o Christo Jesus, abrindo o seio e mostrando o seu coração, já que a capella lhe é consagrada ?) Encimam o altar tres *vitrinas* coloridas, representando as tres pias apparições do seculo XIX, a de Maria a Catharina Labouré, a da mesma a Bernadete e a de Jesus a Margarida Alacoque. Quatorze vitrinas lateraes correm ao longo das paredes da capella. São na sua quasi totalidade allusivas á historia pictorica da vida do Redemptor, do berço á resurreição. Na penultima do lado direito vê-se Pio IX, proclamando *urbi et orbi* o dogma da Immaculada. Tanto os desenhos plasticos das vidraças como as cercaduras decorativas das mesmas são, realmente, esplendidas de acabado e pureza de traço: nunca até as vi mais de satisfazer neste genero de pintura. Conforme as exigencias da architectura ogival, qualquer destas vidraças é geminada e emoldurada em uma ogiva geral, o que lhes dá uma belleza só propria deste estylo, essencialmente medieval e christão e não de godos, nem de normandos, nem de bretões, nem de mouros. O plano ou linha inferior das paredes é constituido, de cada lado, por uma ordem de pilastras de fórma cylindrica, terminando duas a duas em arco. Assim as columnatas incrustadas, como os intervallos, estão cobertos de bellos arabescos polychromos, que lembram os adamascados das nossas antigas colchas de seda. Todo o pavimento é em mosaico e de marmore. Como o côro é elegante. Que bom gosto e donaire de delineamentos, desde os desenhos do estuque e dos frisos até aos abertos da balaustrada! Bom, simplesmente bom. Está-se bem neste templo, que só se parece com um templo, sem transacção alguma, com o que é mundano. O ogival tem isso. Elle já por si é uma oração de granito. Evoca n'alma um *sursum corda*. Não é a sonhada cadeia de ouro, de Homero, que ligava a terra ao céo; mas existe na esthetica christã da sua forma vertical um como iman invisivel que arrasta o espirito, do atomo de cá á immensidade do além. Vê-se alli o symbolismo medievico da revolução definitiva de um povo, que, dos escombros do templo pagão, onde reinava a linha horizontal, a linha egoista e terrestre, architectou um novo templo, como quem revela um pensamento novo que o opprime, o templo christão, onde reina a linha de vida, e das grandes elevações do coração para o bem absoluto. Tudo quanto é intimamente convulsionado por uma força, irrompe; o mar em vagalhão que espadana o alto rochedo, a alma humana explode em mil manifestações e entre outras na agulha de granito, varando o espaço em busca de Deus. Não terminarei, sem declinar os nomes do benemerito executor dos trabalhos de construcção e do pintor de todo o interior da capella. O Sr. Frederico Branco é um verdadeiro artista constructor, de incontestavel habilidade e pericia, a quem felicito. Mr. Henri Rabès, artista francez na sua especialidade de pintura decorativa é credor de encomios, semelhantes e de iguaes prolfaças. Um só nome continúa a permanecer na sombra. E' o das irmãs da caridade. Que heroismo de boa vontade não representa a edificação e conclusão daquelle pequeno monumento da arte, a Deus consagrado! Cobre por cobre, nichel por nickel juntados, com algumas esmolas mais avultadas, produziram em sete annos aquillo que ahi fica. Mas não as acordamos, ás recatadas filhas de Vicente de Paulo, nem acordemos o publico para a admiração dellas. Deixemos-lhes continuar a fazer daquellas perolas o mysterio da sua humildade. Respeitemos o recolhimento util em que se envolvem. Contentam-se de que *as deixem* fazer o bem. Seja assim. *Padre Senna Freitas* ».

BOTAFOGO. Arrabalde da cidade de Campinas; no Estado de S. Paulo.

BOTAFOGO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Preto ; com uma capella da invocação de Santo Amaro.

BOTAFOGO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, na estrada da Barra Mansa a Vargem Alegre.

BOTA N'AGUA. Log. na cidade de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes. Um pequeno rio atravessa-o.

BOTÃO. Ponta na ilha do Cururupú, no Estado do Maranhão.

BOTAS. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. do Parauna e mun. da Conceição (Inf. loc.).

BOTAS. Igarapé do Estado do Pará, aff. do igarapé do Innocencio, que o é do Furo Grande, no dist. de Macapá.

BOTAS. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do ribeirão Brilhante. Nelle ha uma linha colonial do dist. do Gaspar.

BOTAS. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Santa Anna de Ferros e desagua no rio Tanque pela margem esq. (Inf. loc.).

BOTE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, serve de divisa aos muns. do Herval e do Jaguarão e desagua no rio deste nome.

BOTE. Lago na margem cuyabana do Araguaya, aff. do Tocantins, proximo a uma roça que houve cerca de 12 kils. abaixo de Itacayusinho (Baggi de Araujo. *O Far-West do Brazil*).

BOTELHO. Pov. do Estado da Bahia, na ilha da Maré e freg. deste nome, com uma esch. publ.

BOTELHO. Morro do Estado de S. Paulo, na ilha do Santo Amaro, proximo do morro do Sitio Grande e do littoral daquella ilha voltado para o Oceano.

BOTELHO. Enseada no sacco da Jurujuba, no mun. da capital do Estado do Rio de Janeiro.

BOTELHO. Rio do Estado de S. Paulo, atravessa a ilha de Santo Amaro e desagua na margem esq. do rio deste nome (*Carta hydrogr. do porto de Santos*, do Barão de Teffé).

BOTELHOS. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Cabo Verde, banhada pelo rio Pardo. Deve seu nome a Joaquim Botelho de Carvalho, doador do terreno que constitue o pov. Collocada em um sitio mais ou menos plano, é essa freg. de agradavel aspecto. Orago S. José e diocese de S. Paulo. Foi creada dist. pela Lei Prov. n. 1.296 de 30 de outubro de 1866 e elevada á categoria de parochia pelo art. III da de n. 2.031 de 1 dezembro de 1873. Desmembrada do termo de Cabo Verde, foi incorporada ao de Caldas pelo art. II da Lei Prov. n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874 ; reincorporada ao de Cabo Verde pelo art. I § XII da de n. 2.500 de 12 de novembro de 1878. Os terrenos, que a rodeiam, são fertilissimos e quasi todos cobertos de mattas ; nelles cultivam-se cereaes e algum fumo, tendo-se já iniciado o plantio do café. E' ligada á cidade de Caldas por uma estrada atravessada pelo rio Pardo. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes, a do sexo masculino, foi creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.064 de 17 de dezembro de 1874 e a do sexo feminino pela de n. 2.771 de 17 de setembro de 1881. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874.

BOTELHOS. Bairro no mun. de Arêas do Estado de S. Paulo.

BOTELHOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banhao mun. de Ponta Nova e desagua no ribeirão S. Bartholomeu, aff. do rio Casca (Inf. loc.).

BOTEQUIM. Espigão nos limites do dist. do Bom Jesus do Pontal, no Estado de Minas Geraes. Delle parece nascer o corrego dos Quatis, aff. do Arassuahy.

BOTES. Lago do Estado de Goyaz ; desagua na margem esq. do rio Grande que com o Vermelho fórma o rio Araguaya.

BOTIÁ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Jaguarão. Vide *Butiá*.

BOTICA. Ilha situada no rio Tocantins, ao S. da ilha dos Apinagés. Affirma o tenente-coronel Ladisláo Monteiro Baena que em 1791, o general D. Francisco de Souza fundou nessa ilha uma pov., cuja denominação é causa de pesquiza por ignorar-se o motivo que determinou-a. Tornou-se celebre por terem sido nella derrotados em 1823 as forças portuguezas ao mando do major Francisco de Paula Ribeiro que, do Maranhão, tinha sido mandado com 78 homens guarnecer um dos pontos do Tocantins para embaraçar a descida de forças brazileiras ou independentes. Chegado, porém, ao Tocantins foi batido por um fazendeiro de Pastos Bons, o capitão José Dias de Mattos. O primeiro encontro das forças teve logar na cachoeira de Santo Antonio e a batalha decisiva na ilha da Botica.

BOTICAO. Serra do Estado ds Minas Geraes, no mun. de Campo Bello. Prende-se á serra da Jacutinga, a mais alta, daquelle mun. Fica proxima do rio Grande.

BOTICARIO. Extremidade septentrional do cordão central de serrotas, que tem principio a 25 kils. ao NO da cidade da Fortaleza ; no Estado do Ceará. Serve de divisa entre os termos de Soure e Maranguape.

BOTICARIO (Ponta do). No Districto Federal, em frente á ilha das Moças.

BOTICARIO. Rio do Estado do Ceará; nasce na serra de Baturité, no logar denominado Boticario e fórma depois o rio S. Gonçalo. *(Dicc. Topogr. do Ceará).* O Dr. Studart, contesta affirmando que o rio S. Gonçalo tem a principio o nome de riacho da Monguba e não o de Boticario.

BOTICARIO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Rezende e desagua na margem septentrional do Parahyba do Sul.

BOTIJA. Ilha do Estado do Pará, defronte da boca do rio Periá e proxima das quatro ilhas das Araras.

BOTIJA. Grande ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, abaixo da freg. do Coary; separada das ilhas Inuá pelo paraná-mirim deste nome.

BOTIJÃO. Riacho do Estado das Alagôas, banha o mun. de Porto Calvo e desagua na margem dir. do rio Manguaba (Inf. loc.).

BOTINGUY. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Maragogy.

BÔTO. Dist. do termo da Victoria do Estado de Pernambuco.

BÔTO. Ilha do Estado do Pará, no centro da Cachoeira Grande, no baixo Tocantins.

BÔTO. Furo no igarapé Marimary e rio Juruá; no Estado do Amazonas.

BÔTO. Igarapé, do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

BÔTO. Cachoeira no rio Trombetas, no Estado do Pará. Fica entre as cachoeiras denominadas Vira Mundo e S. Miguel. São mencionadas pelo Sr. B. Rodrigues no seu *Relat. sobre o rio Trombetas.*

BOTOCUDOS. Indios habs. do Estado de Minas Geraes. Descendem dos Aymorés, com quem vivem nas montanhas. São bem feitos de corpo e uns dos mais claros de todos os indios. Furam as orelhas e o labio inferior, atravessando-os com rodellas de madeiras, chamadas botoques. Tambem usam pintar o rosto e parte do corpo. São valentes e aguerridos. E' a mais poderosa de todas as nações aborigenes ainda existentes. Resistiram sempre á guerra, que lhes fizeram os antigos governadores portuguezes. Vivem em tribus, governados por um chefe, que é ordinariamente o mais valente ou o mais ousado da tribu. Não tem especie alguma de culto, apezar de alguns delles mostrarem certa reverencia pelo Sol e pela Lua. Conhecem algumas cerimonias religiosas dos christãos e bastantes vezes procuram imital-as. « Formam os Botocudos uma tribu de caracteres physicos hoje muito conhecidos dos anthropologistas europeus e americanos, graças principalmente ao estudo das collecções osteologicas do Museu Nacional e ás informações exactas que prestaram alguns viajantes. Elles occupam certas zonas do territorio dos Estados de Minas e do Espirito Santo, nas margens do rio Doce, do Mucury e do rio Pardo. No physico são fortes, musculosos e bem constituidos. A sua estatura, porém, não é muito elevada. Raras vezes attingem mais de seis pés de altura. O tronco é fornido, e o thorax tem um notavel desenvolvimento em largura, e é achatado em vez de convexo, na face anterior. O tronco é tambem mais alongado do que costuma ser na raça caucasica As pernas são delgadas, as mãos e os pés relativamente pequenos e delicados. Nas mulheres os seios são cahidos, devido isso a uma notavel inclinação para baixo do thorax. A cintura não é estreita como na raça caucasica antes, ao contrario, ella é grossa e cheia. O abdomen é desenvolvido e proeminente, a cicatriz umbilical descendo muito mais abaixo do que na raça caucasica. Nas mulheres as pernas são, não raramente arqueadas, e a região glutea ampla. No homem o craneo tem uma fronte baixa e ás vezes bastante inclinada para traz, o occiput deprimido, as temporas ligeiramente convexas. A face é alongada, com os pomos salientes e os supercilios accentuados. Na mulher esses caracteres craneo-faciaes encontram-se menos pronunciados. O labio inferior apresenta-se quasi sempre perfurado e distendido por uma rodella de madeira. Os lobos das orelhas são igualmente providos desse ornato, o que dá á physionomia desses individuos um aspecto dos mais repulsivos. O systema piloso da face é muito pouco desenvolvido em ambos os sexos. A cabeça, porém, é coberta de bastos, negros e rijos cabellos. A coloração do tegmento externo varia entre um vermelho cuprico e uma côr escura azeitonada. Nos musculos e no tronco a coloração é muitas vezes mais carregada do que na face. Sob o ponto de vista moral e intellectual são os Botocudos a expressão de uma raça humana no seu maior gráo de inferioridade. Alguns conservam ainda o horrivel costume da anthropophagia, e com grande difficuldade chegam a adaptar-se ao meio civilisado. Tambem elles estão prestes a extinguir-se como raça, sendo provavel que em meio seculo não se possa encontrar mais o typo puro. (Dr. J. B. de Lacerda. *Rev. da Exposição Anthopologica*, p. 2).

BOTOCUDOS. Ribeiro do Estado do E. Santo, aff. da margem esq. do rio Guandú.

BOTOROCA. Rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. de S. Vicente e desagua no escoante occidental do lagamar da cidade de Santos. E' formado pelos rios Branco e Preto e navegavel por embarcações em cerca de 20 kils.

BÔTOS. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, ao N. da ilha Quati-purú, e a E. das ilhas do Tatú e do Tangará.

BÔTOS. Lago do Estado do Pará, no mun. de Alemquer, a O. do lago Curuá com o qual se confunde (Ferreira Penna).

BÔTOS. Canal formado pelos bancos de areia, que começam proximo do ponta Jaraú, na ilha Marajó. E' largo e profundo e tem de quatro a cinco braças dagua. Fica a E. daquella ponta. Dá passagem pela parte do N. da corôa de S. Simão para o canal de Magoary, por occasião da prêa-mar ; no Estado do Pará.

BOTUCARAHY. Serra do Estado do R. G. do Sul, entre Rio Pardo e Cachoeira. Della nascem differentes tribs. do rio Jacuhy. Entronca-se na Serra Geral. E' abundante em pinheiros e coqueiros. Nella ha um serro com o mesmo nome e de grande elevação.

BOTUCARAHY. Rio do Estado do R. G. do Sul. Nasce junto á serra do mesmo nome, no mun. da Cruz Alta, no logar denominado Lageado, na picada que da Cachoeira segue para cima da serra, e lança-se no rio Jacuhy abaixo da cidade da Cachoeira. Sobre este rio e no passo do mesmo nome ou Fandango, distante cerca de oito kils. da cidade da Cachoeira, existe uma bella ponte de alvenaria construida sobre tres arcos e com elegantes fórmas architectonicas. Recebe o Açouta-Cavallo.

BOTUCATÚ (Logar de bom tempo.) Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, séde da com. de seu nome, a 270 kils. mais ou menos da capital, a 100 de Itapetininga, a 55 de Lençoes, a pouco mais de 80 de Piracicaba e Tieté. Seu clima, por causa da grande elevação em que está situada, é um dos melhores do Estado, a agua muita boa e crystalina. Suas terras são optimas para café, cuja cultura é bastante desenvolvida e é sua fonte de riqueza ; produzem tambem todos os cereaes, fumo e algodão. Suas mattas possuem boas madeiras de construcção. Tem ricas campinas, onde se cria grande quantidade de gado, tanto muar como cavallar. Dizem ter sido nessa cidade onde se descubrio o primeiro grão de café amarello, que é superior ao vermelho porque peza mais e tem mais succo cafeino. Sua industria está bem desenvolvida, contando-se fabricas de cerveja, vinho, calçado, sellins, joias, etc. O commercio é muito activo ; possue muitas e bem montadas casas de negocio. A egreja matriz tem a invocação de N. S. das Dôres e depende da diocese de S. Paulo. Foi outr'ora um dist. de Itapetininga ; elevado á parochia pela Lei Prov. n. 7 de 19 de fevereiro de 1846 com a denominação de freg. do dist. de Cima da Serra de Botucatú. Villa pela Lei Prov. n. 17 de 14 de abril de 1855. Cidade pela de n. 18 de 16 de março de 1876. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 61 de 27 de abril de 1866 e classificada pelos Decs. ns. 3.660 de 25 de maio do mesmo anno e 4.890 de 14 de fevereiro de 1872. Tem eschs. publs. de inst. prim., agencia do correio, e uma pop. calculada em 7.000 habs. Foi o paulista Simão Barbosa Franco quem deu começo a essa pov. em 1766 por ordem do governador e capitão-general D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão. E' ligada por uma estrada a Tieté, por uma outra, atravessada pelo rio Paranapanema, a S. Sebastião do Pirajú, e ainda por uma outra, cortada pelos rios Feio, Gonçalves e Roseira, a Tatuhy. O mun. é regado pelos rios Tieté, Capivara, Araquá, Lageado, Peixe e diversos outros ; e comprehende, além da parochia da cidade, mais a do Bom

Jesus do Ribeirão Grande e a da Apparecida da Agua de Rosas e os bairros da Boa Vista, Lageado, além de outros. Sobre suas divisas vide as Leis Provs. de 14 de abril de 1855, n. 3 de 5 de março de 1857, n. 18 de 9 de abril de 1859, de 20 de abril de 1864, n. 55 de 18 de abril de 1865, n. 8 de 3 de março de 1866, de 19 de julho de 1867, n. 413 de 3 de abril de 1873, n. 23 de 30 de março de 1874, n. 36 de 24 de março de 1880, n. 26 de 10 de março de 1885 e Lei n. 119 de 10 de outubro de 1892. E' servida pela E. de F. da Companhia Sorocabana « No alto da serra do seu nome (de Botucatú), donde partem ramifições diversas, a uma altura de 785 metros sobre o nivel do mar, na latitude meridional de 22º 51' 15'' e longitude ou do meridiano do Rio de Janeiro de 5º, 20' 27'',3, lançou o paulista Simão Franco, em 1766, os alicerces da pov., que em 1876 passou a chamar-se cidade do Botucatú. Sua temperatura media annual é, segundo a formula do Sr. E. Liais, de 19º,6 centigrados, e a media das pressões barometricas, que ahi obtivemos, foi de 691 millimetros. O mun., de que ella é a cabeça, apresenta a O. e S. vastos campos de criação, e mostra-se montuoso e coberto de matto pelos outros lados. Dous rios importantes lhe fertilizam o solo : o Tieté e o Pardo... Nessas terras fertilissimas cultivam a canna de assucar, os cereaes e principalmente o café, cuja exportação é importante. E' tal a uberdade desse solo que mil pés de café dão ahi um rendimento annual de 300 arrobas, quando em Minas Geraes e Rio de Janeiro só chegam de 40 a 50. A criação do gado nesse mun. é tambem digna de menção. O commercio de Botucatú é activo e importante. A pop. do mun. sobe a 16.000 habs , a da cidade attinge a 2.000. Suas ruas são bem alinhadas e largas, mas não são calçadas nem niveladas, elevando-se dellas um pó avermelhado que penetra por toda a parte e estraga tudo. Suas casas são construidas de tijolo, muito distanciadas umas das outras, sem gosto nem belleza; e separadas, no geral, por cercas de páu a pique. De entre os seus edificios salientam-se apenas a estação da via-ferrea Sorocabana, duas pequenas egrejas e a casa da camara. Ha tambem um pequeno theatro em construcção. De Botucatú partem varias estradas para diversos pontos da prov., no geral, más e de difficil transito. Dessas estradas tres vão ter a Santa Cruz do Rio Pardo, uma passando pelo Rio Novo e Santa Barbara ; outra por S. Manoel do Paraizo, Apparecida e Espirito Santo do Turvo ; e a terceira por S Manoel do Paraizo, Lençóes, S. Domingos e S. Pedro do Turvo » (Tenente-coronel F. R. Ewerton Quadros. *Rev. do Inst. Hist.* T. LV. Parte 1ª.)

BOTUCATÚ. Arrabalde da cidade de S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo. Ahi, sobre uma eminencia, fica a egreja do Rosario.

BOTUCATÚ. Estação da E. de F. da Companhia Mogyana no kil. 310. Foi aberta ao trafego em 20 de abril de 1889.

BOTUCAVARÚ. Morro de grande altura nas immediações da serra dos Itatins; no Estado de S. Paulo. Affirma-se que tem mais de 3.000 pés ou 950 metros sobre o nivel do mar. O Eng, Theodoro Sampaio da-lhe 961m. Está assente em terrenos pertencentes ao mun. de Sorocaba. O Sr. Machado de Oliveira. em sua *Geogr. da Prov. de S. Paulo* diz que « parece verificado que este morro não contém as riquezas mineraes que se lhe attribuem ». « Entretanto, explorações recentes contestam essa asserção, affirmando que ahi foram encontradas algumas pedras de crystal, folhetas de ouro e pequenos diamantes, accrescentando que foram tambem encontrados vestigios de antigos trabalhos de lavagem de ouro. No cume da montanha existe um lago, onde, segundo se diz, criam-se enormes jacarés» (Azevedo Marques). Em uma inf. que nos foi enviada pela Camara Municipal de Sant'Anna do Parnahyba é mencionado um morro desse nome pertencente e esse mun.

BOTUCAVARÚ. Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. de Itanhaen.

BOTUJURÚ. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun de Iguape, nas immediações do morro do seu nome, a SSO. da capital ; com uma esch. publ. de inst. prim.

BOTUJURÚ. Morro consideravel á margem de rio Jacupiranga, no mun. de Iguape do Estado de S. Paulo.

BOTURANTY. Salto no rio Sorocaba, nas immediações da cidade do mesmo nome, cerca de seis kils. distante della ; no Estado de S. Paulo. Tambem escrevem *Voturantim*

BOTURUNA. Morro do Estado de S. Paulo, junto ao arraial de Pirapora, com 1.232m de altura. « Do alto do Boturuna, diz o Eng. Th. Sampaio, avista-se para os lados do poente todo o territorio anteriormente percorrido até Araçoiaba e para o nascente o valle do Tieté até á capital cujos ultimos arrabaldes se tornam distinctos em horizonte claro e favoravel. As terras de mais de 12 muns. são alcançadas desta proeminente estação ». Tambem é denominado Morro Branco. Vide *Voturuna*.

BOUGUASSÚ-GRANDE. Rio do Estado do Paraná, no mun. de Guaratuba : desagua na margem esq. da bahia deste nome (Inf. loc.). Encontra-se tambem escripto *Boyuassú*.

BOUGUASSÚ-MIRIM. Rio do Estado do Paraná, no mun. de Guaratuba ; desagua na margem esq. da bahia deste nome (Inf. loc.).

BOULONNAISE. Foi assim denominada a ilha grande dos Printes, no Estado do Pará, por Tardy de Montravel em 1844.

BOYRORÓ. Ribeirão do Estado de S. Paulo ; passa por Santa Cruz dos Parelheiros.

BOYUASSÚ. Rio do Estado do Paraná, no mun. de Guaratuba. Vide *Boguassú*.

BRABO. Log. no districto de Brotas do Estado de Matto Grosso.

BRABO. Ribeirão do Estado de S. Paulo aff. do rio Bocaina.

BRACACHETA. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Piedade e desagua no Juquiá-guassú (Inf. loc.).

BRACAJUVAVA. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. do Curralinho, entre Piraquara e Campina Grande.

BRAÇANAN. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Rio Bonito, com duas esch. publs. de inst. prim.

BRAÇANAN. Serra do Estado do Rio de Janeiro, entre Rio Bonito e Itaborahy.

BRAÇO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Valença e desagua no rio Una (Inf. loc.).

BRAÇO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do Pirahy. Banha o mun. de S. João Marcos.

BRAÇO (Rio do). Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Parahyba, entre Cruzeiro e Queluz.

BRAÇO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Iguape.

BRAÇO. Rio do Estado de Santa Catharina, desagua no Tijucas, pouco acima da pov. de S. João Baptista. Recebe diversos tribs. entre os quaes o S. João, Alferes, Salto, Onça, Alfredo, Alfredinho, Lageado, Natal, Pereira, Macacos, Trinta Réis, Major, Pinto, Bonito e Pitanga. Banha a séde do mun. de Nova Trento.

BRAÇO. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do rio Cubatão, que o é do S. Francisco (Inf. loc.).

BRAÇO. Rio do Estado de Goyaz, desagua no Verissimo no porto da Barra. Recebe o Morro Redondo, Fazendinha, Racha-bunda, Cachoeira da Encruzilhada e outros. Tem suas nascentes no planalto da Chapada, nas immediações de um logar denominado Ponte Feita.

BRAÇO. Lagoa do Estado da Bahia, no mun. de Belmonte, á margem dir. do rio Jequitinhonha com quem se communica por um furo denominado rio Mugiquiçaba. E' estreita e comprida semelhando um braço recurvado.

BRAÇO DO NORTE. Dist. policial do mun. do Tubarão, no Estado de Santa Catharina.

BRAÇO DO NORTE. Rio do Estado do E. Santo, no dist. de Mangarahy.

BRAÇO DO NORTE. Rio do Estado de Santa Catharina ; nasce na serra do Trombudo e, após um curso tortuoso por terrenos montanhosos, desagua no rio Tubarão pela margem esq., cerca de 18 kils. acima da cidade do Tubarão.

BRAÇO DO NORTE. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o mun. de S. Miguel e desagua no rio Biguassú. Nasce no morro das Antinhas.

BRAÇO DO NORTE. Ribeirão do Estado de Santa Catharina ; banha o mun. de Blumenau e desagua no rio Itajahy (Inf. loc.)

BRAÇO DO SINCORÁ. Rio do Estado da Bahia, nasce na serra do Sincorá, de onde dirige-se para NE. e recolhe differentes ribeiros até juntar-se ao Paraguassú pela margem dir. acima do arraial de João Amaro.

BRAÇO DO SUL. Rio do Estado do E. Santo, nasce na serra do Perocão e desagua no rio Jucú pela margem dir. cerca de oito kils. acima de Vianna.

BRAÇO DO SUL. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, banha o mun. de Blumenau e desagua no rio Itajahy (Inf. loc.).

BRAÇO FORTE. Ilha na bahia do Rio de Janeiro, ao S. da de Paquetá, a cuja freg. pertence. E' coberta de vegetação.

BRAÇO FORTE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Pomba pela margem dir.

BRACUHY. Engenho central do mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro. Acha-se montado com machinismos e apparelhos os mais aperfeiçoados e em condições excepcionalmente favoraveis á pratica da diffusão. Dispõe de copioso abastecimento d'agua da melhor procedencia; emprega as caldeiras multitubulares inexplosivas de De Nayer, as quaes se prestam á geração economica do vapor, e dispõe de uma provisão inesgotavel de combustivel no vasto matto virgem, cuja orla fica a pequena distancia do estabelecimento. O mun. em que acha-se o engenho situado e os que com elle confinam, prestam-se admiravelmente ao cultivo da canna havendo já nelles cultura extensa, e promettedora de maior desenvolvimento.

BRACUHY. Rio do Estado do Rio de Janeiro; desce da serra do Ariró e desagua na enseada de Jurumirim. Projectando-se de uma altura superior a 1.300 metros, fórma um soberbo lençol dagua de longe avistado.

BRAGA. Log. no mun. de Itú do Estado de S. Paulo.

BRAGA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Souza.

BRAGA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Santa Maria ou Palmital (Inf. loc.).

BRAGANÇA. Cidade e mun. do Estado do Pará, séde da com. do seu nome, na margem esq. do rio Caeté, cerca de 16 kils. do Oceano e 162 da capital, sobre terreno enxuto, que levemente inclina-se para a beira do rio. E' uma das principaes cidades do Estado e a mais rica, populosa e florescente que se encontra desde a capital do Pará até á do Maranhão. E' a unica cidade de agricultura progressiva. Compõe-se de quatro praças, nove ruas, 10 travessas, cortando-se em angulo recto, sem calçamento; casas de contrucção regular, sendo 12 de sobrado; tres egrejas: S. Benedicto, Rosario e S. João; duas typographias, diversas casas de negocio; collectorias das rendas geraes e estadoaes; agencia do correio; paço da Camara Municipal; quatro eschs. publs. de inst. prim. e um collegio particular sob a invocação de Santa Rita de Cassia. Ha no mun. engenhos de assucar, olarias e fazendas de gado vaccum e cavallar. Os vapores da Companhia Costeira do Maranhão tocam em seu porto uma vez por mez, communicando-a com Belém e a capital daquelle Estado; e o telegrapho ligou-a ultimamente com os Estados do Sul. O commercio de cabotagem por pequenos barcos, tanto deste mun. como do de Vizeu, offerece tambem transporte para a capital. «Communica-se com a com. do Guamá por uma estrada accidentada, de máos caminhos, até á villa de Ourem, a 66 kils. e 600 metros, atravessando as povs. do Almoço e Tentugal; de Ourem segue outra estrada para o porto da Serraria, 11 kils. abaixo da villa, logar até onde chegam os vapores que navegam entre aquelle ponto e a capital. Tem mais tres estradas de rodagem, uma da cidade para o alto Quatipurú, com 27 kils. de extensão por caminhos planos, cortados de regatos de agua potavel, outra para os campos denominados *de cima*, com 16 kils., e outra para os campos *de baixo*, com 11 kils.» Agricultura muito animada: os seus principaes generos de industria e commercio são a farinha e o tabaco, seguindo-se o arroz, feijão, milho, araruta, aves, cumarú, peixe secco, etc. Pedro Teixeira foi o primeiro europeu que pisou no logar que é hoje Bragança, quando viajou por terra ao Maranhão, em 1616, para levar a Mathias de Albuquerque a participação que lhe fez o Capitão-mór Castello Branco de ter fundado uma cidade no rio Pará. Atacado pelos Tupinambás, Pedro Teixeira os destroçou, mas fez pazes com elles sob condição de prestarem obediencia ao Governo e cederem as terras precisas para colonias. Em 1632, as terras do Caeté foram doadas por Gaspar de Souza a um seu filho, e em 1633 teve a villa o nome de *Souza*; mas sendo em 1753 povoada com ilhéos, tomou então o nome de villa de *Bragança*. «Teve esta cidade começo, escrevem-nos desse logar, no anno de 1753 como se vê da Carta Official que ao Rei de Portugal dirigiu o Governador do Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Até então o local, onde está a cidade, era occupado pelos Tupinambás, que ahi se aldearam. Hoje ainda se chama *Aldeia* á parte NE. da cidade. A primeira pov. erguida á margem do Caeté foi a villa de *Souza*, abaixo da cidade 500 a 600 metros e á margem esq., no logar que hoje se chama *Villaquera*. Gaspar de Souza fundou-a em 1633 dando-lhe o seu nome. O local, porém, de Bragança, offerecia mais vantagens para um importante pov. O terreno solido e abundante de boa agua; as campinas proprias para criação de gado, distantes apenas tres leguas; a possibilidade de uma communicação com a capital por estradas; tudo isto sem duvida concorreu para ser preferido ao da villa de Souza para assento da que hoje é cidade de Bragança». Foi elevada á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 252 de 2 de outubro de 1854. Era com. de primeira entr. creada pelo art. I da Lei Prov. n. 17 de 9 de setembro de 1839 e classificada pelos Decs. ns. 687 de 1850 e 5.023 de 1872. O mun. é regado pelos seguintes rios e por muitos dos affs. delles: Quatipurú, Manigitiua, Taperussú, Caeté, Arumajó, Boranonga, Imborahy; tem os portos de Bragança, Caratatiua e Arumajó; e comprehende os povs denominados: Almoço, Chaú, Caratatiua, Arumajó e Imborahy. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 130 de 28 de maio de 1846 e a Portaria de 22 de junho de 1857.

BRAGANÇA. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, séde da com. de seu nome, a 102 kils. da capital, pelas linhas ferreas Bragantina (52 kils.) e Ingleza (50 kils.), 44 do Amparo, 39 de Itatiba, 62 de Jundiahy, 74 de Campinas, 22 de Atibaia, ás raias do Estado de Minas 19. Occupa a cidade uma extensa collina com declives a L. O., N. As ruas são largas e extensas ao longo da collina com declives ao N. As casas são pela maior parte terreas, havendo cêrca de 20 sobrados, além de algumas casas assobradadas e de campo, de gosto moderno. Seus principaes edificios são: a egreja matriz, sita em grande praça, com frontespicio e torre de cantaria; a egreja do Rosario, em largo arborisado; a casa da camara e a cadeia, com boas proporções e segurança; a capella de Santa Cruz, situada em uma elevação ao N. da cidade; um theatro grande, mas em mau estado; a casa da Misericordia, edificio espaçoso; o hospital para morpheticos, e outro para variolosos, ambos fóra das raias da cidade; e o cemiterio. Nas circumvisinhanças da cidade ha as seguintes capellas: a da Mãe dos Homens, a de N. S. da Penha e a de N. S. de Belém. O mun. é, em geral, montanhoso, ondulado e coberto de mattas, encontrando-se alguns campos perto da cidade. Entre suas serras mais notaveis notam-se: para o lado do Estado de Minas Geraes, a do Lopo, pertencente ao systema da Mantiqueira; ao O. a do Itapixinga; ao N. e NE. as do Pantano, das Araras, das Anhumas, e Serrinha, todas fertillissimas e adaptadas á cultura do café. Encontram-se isolados o Morro Grande, ao S., e o Guaripocaba, bella montanha que da cidade se avista a E., na estrada de Minas, a sete kils. O maior dos rios do mun. é o Jaguary, a nove kils. proximamente da cidade na direcção de E. a N., vindo do Estado de Minas Geraes, donde egualmente procede o Camandocaia, que, limitando em parte os dous Estados, S. Paulo e Minas, separa depois Bragança do Soccorro, seguindo para o Amparo. O rio Jacarehy, pequeno, profundo e piscoso, passa pelos campos do mesmo nome até perder-se no rio Jaguary. Encontram-se ainda diversos ribeirões e abundantes regatos, dos quaes são mais importantes: o ribeirão das Pedras, limite do mun. de Bragança com o de Atibaia, e o Lava-pés, que começa com o nome de Taboão, limitando a cidade pelo lado occidental. O clima é geralmente salubre. Entre os mineraes encontrados no mun. notam-se excellentes pedras de construcção; havendo vestigios de uma jazida de azougue nas divisas do mun. com o Estado de Minas. Em suas mattas, encontra-se jacarandá, balsamo, cabriuna, araribá, canella, massaranduba, cedro, peroba, pinho, sucupira, jequitibá, etc. A principal lavoura é a do café, cuja producção orça em 400 a 500 mil arrobas; tem-se desenvolvido a cultura do algodão, dedicando-se a pequena lavoura a cultura

de cereaes, milho, feijão, arroz, canna, e sendo avultada a criação de gado. E' o mun. ligado a Atibaia, a Santo Antonio da Cachoeira, ao Soccorro, ás divisas de Minas e a outros pontos por estradas. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. da Conceição e depende da diocese de S. Paulo. A cidade de Bragança foi, em principio, uma pov. denominada *Jaguary*, elevada á categoria de parochia em 13 de fevereiro de 1765 com a denominação de N. S. da Conceição do Jaguary, tendo sido seu primeiro vigario o padre Jeronymo de Camargo Bueno. Foram seus fundadores Antonio Pires Pimentel e sua mulher D. Ignacia da Silva, que por escriptura de 15 de dezembro de 1763, doaram o terreno necessario para a edificação daquella capella, ao redor da qual foram se estabelecendo diversos moradores. Pertencia ao mun. de Atibaia, do qual separou-se por ser elevada á categoria de villa com o nome de *Nova Bragança* por Portaria do então Governador da Capitania de S. Paulo, Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, datada de 18 de novembro [1] de 1797, sendo que o auto de installação teve logar a 29 do mesmo mez e anno pelo Ouvidor Caetano Luiz de Barros Monteiro. Cidade pela Lei Prov. n. 21 de 20 de abril de 1856. Seus principaes edificios são: a Matriz, a egreja do Rosario, a capella de Santa Cruz, a Casa da Camara, a Cadeia, o theatro, a Casa de Misericordia. A nove kils. ao N. da cidade fica a capella da Mãe dos Homens, a tres a E. a de N. S. da Penha, e a 12, na estrada de Anhumas, a de N. S. de Bethlem. A pop. da cidade é avaliada em 2.500 habs. e a do mun. em 20.000. O mun. perdeu pela Lei Prov. n. 29 de 24 de março de 1871 a parochia de N. S. da Conceição do Rio do Peixe, que foi elevada á categoria de villa. E' com. de segunda entrancia, creada pela Lei Prov. n. 26 de 6 de maio de 1859 e classificada pelos Decs. ns. 2.428 de 3 de junho de 1859 e n. 4.890 de 14 de fevereiro de 1872. Foi declarada com. especial pelo Dec. n. 9.765 de 14 de julho de 1877. O mun. comprehende diversos logs., entre os quaes os denominados: Pontes, Lava-pés, Caeté, Bom Retiro, Agua Comprida, Arrozal, Matto Dentro, Morro do Lopo, Guaripocaba, Tanque do Moinho, Ponte Alta, Anhumas, Estiva, Pedra Grande, Pitangueiras, Campanha, Campestre, Agudo, Araras, Rosa Mendes, Pinhal, Mostardas, Varzea Grande, Passa Tres, Arraial, Rio Abaixo, Mãe dos Homens, Uberaba, Campo Novo, Couto, Biriçá, Barreiros, Agua Comprida, etc. Agencia do correio. O Sr. Azevedo Marques, em seus *Apontamentos historicos, geographicos, biographicos, estatisticos e noticiosos da Prov. de S. Paulo*, diz: «que essa cidade foi erecta em villa por Ordem de 17 de outubro de 1797 e que podem ser considerados como os fundadores da pov. os paulistas Antonio Pires Pimentel e sua mulher D. Ignacia da Silva, porque foram elles que, por escriptura de 15 de dezembro de 1763, doaram o terreno para a edificação da capella de N. S. da Conceição de Jaguary, situada na Lat. S. de 23º 50′ e na Long. de 331º 23′ 40″ da ilha de Ferro.» Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 22 de 20 de abril de 1849; n. 21 de 24 de abril de 1856; de 24 março de 1859; de 20 de abril de 1861; de 8 de julho de 1867; de 18 de abril de 1870; art. II da de n. 41 de 3 de abril de 1873; n. 143 de 26 de abril de 1880; n. 158 de 30 de abril de 1880; n. 122 de 22 de abril de 1885. Em 1886 a cidade tinha seis largos, 10 ruas e 12 travessas. As ruas principaes, a do Commercio e a da Igualdade, eram as mais extensas. a primeira tinha 1.700 e e a segunda 1.500 metros mais ou menos. A estrada, da cidade á estação, tem 1.600 e era, bem como as ruas e praças, illuminada. Tinha duas egrejas e tres pequenas capellas fóra da cidade; um hospital para morpheticos; um theatro e duas fabricas para beneficiar café.

BRAGANÇA. Parochia da diocese e Estado de S. Paulo, no mun. do Parahybuna. Orago Santa Cruz. Foi creada pela Lei Prov. n. 32 de 10 de março de 1885.

BRAGANÇA. Log. do Estado do Espirito Santo. Foi séde da 1ª directoria da colonia de Santa Leopoldina. Fica a seis kils. do Porto do Cachoeiro e é atravessado por uma estrada, que percorre primeiramente terrenos que fizeram parte de sesmarias concedidas anteriormente á fundação daquella colonia, depois de uma subida bastante ingreme de cêrca de tres kils. vae aos primitivos dists. coloniaes que são habitados por allemães.

BRAGANÇA. Pov. do Estado do Espirito Santo, a O. de Vianna, na foz do rio do seu nome; com uma capella.

BRAGANÇA. Em 1769, de ordem do capitão-general Luiz Pinto, deu-se este nome á fortaleza da Conceição. No mesmo anno sahio uma expedição consideravel, na diligencia de abrir uma estrada para Cuyabá, por cima da serra. Depois de um anno de viagem e muitos trabalhos chegou a expedição ao rio Sararé e recolheu-se a Villa Bella. Em 1771 foi o forte arruinado por uma enchente do Guaporé, que chegou a entrar no corpo da guarda. Desde 1767 o sargento-mór José Mathias de Oliveira Rego, engenheiro e commandante, informara da má escolha do logar, da falta de pedra e cal, e da ruindade do barro, e indicara como mais conveniente o local da antiga missão de Santa Rosa, um quarto de legua mais acima, onde com effeito em 1776 levantou-se o forte do Principe da Beira. Em 1784 passou-se para este a guarnição do forte de Bragança, que ficou definitivamente abandonado. De 1767 a 1771 gastara-se com a sua construcção 82:803$200 e com a sua manutenção 42:317$500, sendo quasi sempre a guarnição de 100 praças mais ou menos (B. de Melgaço).

BRAGANÇA. E. de F. do Estado do Pará. E' da bitola de 1m e tem actualmente (1888) uma extensão de 64 kils. A 22 de maio de 1879 a Presidencia de conformidade com a Lei Prov. n. 809 de 6 de abril de 1874, celebrou contracto com o Desembargador Izidro Borges Monteiro e Francisco Siqueira Queiroz para construcção, uso e gozo da E. de F. de Bragança, tendo por ponto inicial e objectivo as cidades de Belem e Bragança, passando pela colonia Benevides. O privilegio concedido foi de 40 annos com garantia de juros de 7 % ao anno, pagos semestralmente, durante o prazo de 30 annos, sobre o capital que fosse ajustado, á razão de 30:000$ por kil., depois de apresentados e approvados os necessarios estudos. Approvados esses estudos por Portaria da Presidencia de 9 de agosto de 1882, foi o capital fixado em 6.221:600$ para a construcção de 202 kils. entre Belem e Bragança, visto o contracto addicional de 16 de junho de 1883, celebrado entre a Presidencia da Prov. e Bernardo Caymari, procurador da empreza cessionaria dos contractantes Borges Monteiro e Queiroz, haver reduzido a 28:000$ o preço kilometrico da construcção. No capital fixado foram incluidos 10 % para despezas preliminares, nos termos dos dous referidos contractos. Pelo contracto addicional foi autorisada a construcção da 1ª secção da estrada de Belem ao Apehú, na extensão de 61 kils. Para este fim levantou a empreza o capital de 2.273:600$ (28:000$ por kil. e mais 10 % sobre o capital ajustado para a construcção dos 202 kils.). Em 1887, o governo prov. comprou a estrada por 1.500:000$, pagos em apolices da divida publica prov. de 6 % ao anno.— A estrada segue o rumo geral de E. a O., passando pela colonia Benevides e pov. de Santa Izabel; atravessa terras altas pouco onduladas, proprias para a cultura e com ricas madeiras de construcção civil e naval.— A 10 de novembro de 1884 foi aberto ao transito publico o trecho entre Belem e Benevides, na distancia de 29 kils.; e em 1885 o trafego até o pov. de Santa Isabel, distante de Belem 42 kils. e o trecho de Santa Isabel ao Apehú, 61 kils. distante de Belém, incluindo um kil. e tres quartos de desvios [1]. Em fins de junho de 1888 foi inaugurado o prolongamento de S. Braz (Belem) ao Jardim na distancia de tres kils. mais ou menos. Este prolongamento é destinado a aproximar a estrada do littoral; percorre o centro da cidade e serve á parte mais commercial. Tem as estações denominadas: S. Braz, Benevides e Santa Isabel e as paradas: Marco da Legua, Souza, Providencia, Ananindeua, Magoary e Quarta Transversal. Concluida, deve ter uma extensão de 202 kils. E' essa estrada um enormissimo desastre financeiro, que por muitos annos acarretará ao Estado grandes sacrificios.

BRAGANÇA. Estação da E. de F. Bragantina, no Estado de S. Paulo, a 52 kils. do entroncamento, situada em uma planicie baixa denominada Canivete, a SSO. da cidade de Bragança. Dista 1.500m da matriz e 900 da entrada da cidade. E' de tijolos, pequena e elegante.

---

[1] O correspondente do *Jornal do Commercio*, que acompanhou os ex-imperantes do Brazil a essa cidade (novembro de 1886) dá a data de 18 de fevereiro de 1797 e o trabalho *A Provincia de S. Paulo* dá a data de 17 de outubro de 1797.

[1] Actualmente a estrada vae até adiante de Santa Isabel, tres kils. mais ou menos distante do Apehú.

BRAGANÇA. Ilha do Estado do Pará, entre o Atlantico e a foz do Amazonas, proxima das ilhas Jauracú (Janaucú e Janacú segundo outros) e Cavianna; no mun. de Macapá.

BRAGANÇA. Baixio situado no Oceano a 60 milhas da bahia de Guajará, no Estado do Pará. Entre elle e o baixio de Tijocas acha-se o canal que dá passagem aos navios que dirigem-se áquelle Estado. Nesse canal acha-se fundeada a barca-pharol. O pharol é dioptrico, de luz branca fixa; alcança oito milhas e está situado aos 0°, 26', 9'' S. e 4°, 45', 30'' de Long. O. do Rio de Janeiro, ou 47°, 54', 50'' de Long. Occ. de Greenwich, ou 50°, 15', 00'' de Pariz. Foi acceso em 24 de novembro de 1866.

BRAGANÇA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Breves.

BRAGANÇA. Rio do Estado do E. Santo, aff. da margem dir. do Santa Maria; entre S. José do Queimado e Santa Leopoldina.

BRAGANTINA. E. de F. do Estado de S. Paulo, entre a cidade de Bragança e a estação de Campo Limpo, ponto do entroncamento na S. Paulo Railway. Foi concedida por Lei Prov. n. 36 de 6 de abril de 1872; houve privilegio por 90 annos, garantia de juros de 7 °/₀ durante 30 annos sobre o capital de 1.400:000$, e sobre mais 400:000$ no caso de ir a linha até os limites do Estado com o de Minas Geraes. O contracto foi assignado em 15 de setembro de 1873 e os trabalhos de construcção solemnemente inaugurados a 22 de dezembro de 1878. A 22 de fevereiro de 1883 foi sanccionada a seguinte Res. da Assembléa Prov.: «Art. I. O juro de 7 °/₀ ao anno garantido á Companhia Bragantina pela Lei n. 36 de 6 de abril de 1872 será calculado sobre o capital de 2.320:000$ em que está orçada a E. de F. de bitola estreita, que a mesma Companhia está construindo entre a cidade de Bragança e a estação de Campo Limpo, na linha ferrea de Santos a Jundiahy.—Art. II. Esta garantia de juros durará por 15 annos, contados da data da publicação da presente Lei.—Art. III. Acceita pela Companhia Bragantina a concessão da garantia de juros a que se referem os artigos antecedentes, fica revogada a Lei n. 36 de 1872.—Art. IV. Ficará sem effeito a presente concessão, e a prov. desonerada da garantia de juros sobre o mencionado capital de 2.320:000$: *a*) Si a Companhia não concluir a construcção da linha e não abrir o trafego da estrada dentro do prazo de 18 mezes a contar da publicação desta Lei; *b*) Si por acto da Companhia, ou por circumstancia independente de sua vontade, ficar a estrada transferida para o dominio de outra pessoa ou Companhia.» Tem de extensão 52 kils. e é de bitola de 1^{m}. Passa por terrenos montanhosos e em geral de má qualidade e serve a uma pequena parte do mun. de Jundiahy, cortando o de Atibaia e terminando no de Bragança. Convergem a ella os productos do sul de Minas, do mun. de Santo Antonio da Cachoeira e por vezes dos muns. do Socorro e Serra Negra Como obras de arte tem ella a ponte o rio Jundiahy, de arco e de 10^{m} de vão; a ponte sobre o rio Atibaia, toda de ferro e de 35^{m} de vão. Tem as seguintes estações: *Campo Limpo*, elegante e espaçosa, sita no mun. de Jundiahy; serve simultaneamente ás estradas Ingleza e Bragantina com empregados á custa de ambas; *Campo Largo*, a 16 kils. do entroncamento, pequena e singela, distante 6.600^{m} da freg. de Campo Largo, mun. de Atibaia, e está situada no alto entre as vertentes dos rios Jundiahy e Atibaia; *Atibaia*, a 30 kils. do entroncamento, pequena, po ém elegante e de tijolos, a 2.500^{m} da cidade de Atibaia e a um kil. da ponte sobre o rio do mesmo nome, na varzea; *Tanque*, a 40 kils. do entroncamento, pequena e de tijolos, situada em terreno baixo não longe das ferteis terras da Bocaina e Itapixinga, abundantes de café; e *Bragança*.

BRAGAS. Ilha do Estado do Pará, entre a bahia de Santo Antonio, furo do Pinheiro e rio da Agua Bôa.

BRAGAS. Furo no dist. de Bemfica do Estado do Pará.

BRAJAHYBA. Rio do Estado de S. Paulo; nasce da cordilheira maritima, banha o mun. de Ubatuba e desagua no Oceano.

BRAJAHYMIRINDUBA. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. de Ubatuba. (*A Prov. de S. Paulo*, 1888).

BRAJAHYTUBA. Morro no mun. de Guaratuba do Estado do Paraná. No mun. dizem *Brajautuba*.

BRAJAHYTUBA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Ribeira de Iguape. Tem pouco mais ou menos 5,5 de extensão. Corre entre os muns. de Iguape e Xiririca. Essa palavra significa—sitio abundante de palmeiras brajahy—(Fr. Francisco dos Prazeres Maranhão, *Glossario de palavras indigenas*). Encontra-se tambem escripto Brajaetuba.

BRAJAHYTUBA. Rio do Estado do Paraná, aff. do Guaraguassú, trib. da bahia de Paranaguá. Tambem escrevem *Brajautuba*.

BRALICY. Log. no termo de Exú do Estado de Pernambuco.

BRANCA. Villa do Estado de S. Paulo. Vide *Santa Branca*.

BRANCA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Atalaia. Agencia do correio, creada pela Portaria de 23 de julho de 1884. Tem uma capella da invocação de Santo Antonio.

BRANCA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Atalaia; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 839 de 8 de junho de 1880.

BRANCA. Serrota do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

BRANCA. Serra nos limites do Estado de Pernambuco com o do Parahyba do Norte, a E. do rio Moxotó, entre as serras Jabitacá e Aldeia Velha. Os primitivos habs. deram a essa serra o nome de *Matinoré*.

BRANCA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Ouricury, á margem do rio das Carahibas.

BRANCA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Cabrobó, perto da serra de Ucanan.

BRANCA. Serra do Estado da Bahia, na com. de Campo Largo.

BRANCA. Serra do Estado de Minas Geraes; faz parte do grupo da serra de Itacambira, cordilheira do Espinhaço. Estende-se do S. a N., atravessando a com. do Rio Pardo até á fronteira do Estado da Bahia. Existem nessa serra minas de diamantes.

BRANCA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cabo Frio, ao N. da ponta Criminosa e a E. da enseada Formosa.

BRANCA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, entre Marambaia e o continente, proxima das ilhas denominadas Vigia Grande, Vigia Pequena, Saracura e Bernardo.

BRANCA. Pequeno rio do Estado das Alagôas, aff. do rio Mundahú. Corta a linha da E. de F. Central desse Estado. (*Carta* do engenheiro Hermillo Alves).

BRANCA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pitanguy (Inf. loc.).

BRANCA (Dona). Morro do Estado de Sergipe, na margem dir. do rio S. Francisco, abaixo de Propriá (Halfeld).

BRANCA GRANDE. Riacho do Estado das Alagôas, banha o mun. de Muricy e desagua na margem esq. do Mundahú.

BRANCAS. Ribeirão do Estado de Goyaz, entre Cavalcante e Formosa da Imperatriz.

BRANCO. Morro do Estado do R. G. do Norte, no mun. da Capital.

BRANCO. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. do Parnahyba, com jazidas de marmore de varias côres e grande quantidade de pedra calcarea. E' de propriedade particular (Inf. loc.).

BRANCO. Morro do Estado de Santa Catharina, na estrada da freg. de S. Pedro de Alcantara.

BRANCO. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itajubá, ao S. da cidade deste nome.

BRANCO. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de Campo Bello.

BRANCO. Cabo na costa do Estado do Parahyba do Norte, a E. da Capital. E' pouco saliente, mas perigoso para a navegação. Fica na Lat. S. de 7° 8' 24'' e 8° 18' 48'' de Long. E. do Rio de Janeiro (Vital de Oliveira). E' avistado á distancia de 14 milhas. Mouchez situa-o aos 7° 8' 15'' de Lat. S. e 37° 7' 10'' de Long. de Pariz.

BRANCO. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Negro, que é trib. do Amazonas. Nasce na encosta oriental da serra Parima, tendo até á foz do Avariuta ou Aruaris o nome de *Parimé*, dahi até á bocca do Tacutú o de *Uraricoera* e dahi até á foz o de *Branco*. Geralmente é esse rio considerado como formado pela juncção dos rios Uraricoera e Tacutú. Desde que toma o nome de Branco até á foz recebe numerosos tribs. por ambas as margens, sendo notaveis os rios *Cauamé*, *Mucajahy*, *Ajarani*, *Uyumini*, *Caratirimani*, *Xiriuminy* pela dir., e os denominados *Anno Bom*, *Anajatuba*, *Anauá* e *Agua Boa* pela esq. Tem muitas cachoeiras, sendo dignas de menção as denominadas *Cachoeirinha*, *S. Philippe*, *Germano* e *Cauda da Cachoeira*. Abaixo desta ultima, parte do rio Branco um canal (Cujubi), navegavel nas enchentes e que evita a passagem pela zona encachoeirada daquelle rio. Tem tambem diversas ilhas, como a da *Conceição*, *Cemiterio*, *Caracarahy*, *Carneiro*, *Inajatuba*, *Carapanatuba*, *Uaimi*, *Umbauba!*, *Onofre*, *Capitary*, *Mossuan*, *Capim*, *Mitamatá*, *Santa Maria* e *Atauiu*. Em sua margem dir. encontram-se os lagos do *Rei*, *Coarene*, *Mejdé*, *Malorona*, e na esq. o *Areal*, *Aricurá* e *Tapará*. Em 1881, o engenheiro Alexandre Haag, encarregado da exploração de uma estrada contornando as cachoeiras do rio Branco, escreveu um *Relat.* dessa exploração, no qual lê-se o seguinte: « O rio Branco, outr'ora denominado *Queceuene* pelas tribus indigenas que nelle habitaram, é o mais importante aff. do rio Negro e deve o seu nome actual á côr de suas aguas que, na vasante, singularmente contrastam com as aguas pretas do grande trib. do *Rio Mar*, conservando, a grande distancia da sua foz, nitida a linha divisoria das aguas. Tem as nascentes no extenso *plateau* das cordilheiras da Venezuela e da Guyanna, e se fórma pela confl. dos rios Tacutú e Uraricuera, que é o seu prolongamento; depois dessa juncção é que toma elle o nome de rio Branco. Seu curso até á foz do rio *Mariuany* é de OSO. e dahi até á bocca do lago do *Rei* é SO.; finalmente desse ponto até sua foz o rumo é sensivelmente S. Depois de percorrer uma zona de 606 kils., desagua na margem esq. do rio Negro, a 330 kils. desta capital. No seu curso atravessa vastas campinas, nas quaes vae-se desenvolvendo, embora lentamente, a industria pastoril. A 390 kils. da foz do rio Branco é o seu leito obstruido por uma serie de cachoeiras, que occupam uma zona de 24 kils., comprehendida entre Lat. N. 1°, 49', 50'' 2 e Long. O. 17°, 59', 55'' 5 do Rio de Janeiro e Lat. N. 2°, 00', 53'' 8 e Long. O. 17°, 55', 36'', 3 do Rio de Janeiro. A maior destas cachoeiras é a de S. Philippe que, na vasante, tem um salto de 1m,60 de altura. A largura do rio desde a foz até o forte de S. Joaquim varia nos limites de 4.200 a 750 metros. Em todo o seu curso banha extensas ilhas, que na época da cheia, ficam em quasi sua totalidade submersas. Na vasante, as suas praias são immensos *plateaux*, onde encontra-se grande abundancia de tartarugas e bandos de aves. Nas suas aguas habitam innumeras especies de peixes, sobresahindo o peixe-boi, o tambaqui, o pirarucú e o jacundá, que constituem o principal alimento dos seus habs. Pelos igarapés e lagos são abundantes as lontras. Durante os mezes de maio a setembro leva o rio Branco a encher e vasar alternativamente, transformando-se em uma impetuosa corrente de aguas turvas e barrentas, cuja velocidade ás vezes attinge a 7,5 kils. por hora. E' a estação das chuvas, que impropriamente chamam do inverno. Os aguaceiros, que neste tempo diariamente cahem sobre esta região, são tão fortes que, dentro de 24 horas, fazem crescer as aguas do rio de dous a tres metros. Nos mezes de janeiro e fevereiro o rio está na phase de sua maxima vasante; nesta época, que costumam denominar do verão, as suas aguas são verde-claras, e tão transparentes que, na profundidade de tres a quatro metros, se póde bem distinguir o material do seu leito. Tive diversas occasiões para verificar as differenças entre as maximas de enchente e vasante; esta differença é de 10m,50 abaixo das cachoeiras e de 13m,0 na confl. do Uraricuera com o Tacutú ». A respeito da natureza do sólo, diz ainda o engenheiro Haag: « A pittoresca região banhada pelo alto rio Branco é formada de immensas planicies atravessadas em diversas direcções pelas ramificações das cordilheiras, que limitam o Imperio com a Venezuela pelo lado do NNO. e com a Guyanna pelo lado NNE... As serras dessa região são, na maior parte, de formação granitica; encontra-se na superficie em maior ou menor quantidade fragmentos de *mica*, *feldspatho e quartz*, ás vezes colorido. O terreno do valle do rio Branco é formado de duas camadas de argilla bem distinctas, sendo a primeira ou inferior geralmente branca ou levemente amarellada, muito fina, pegajosa no tocar e extremamente plastica. A segunda, ou superior, mais granulosa que a primeira, de côr vermelha, e contendo quantidades mais ou menos consideraveis de oxido de ferro. Nesta camada frequentemente encontrei *fulgurites* ou tubos irregulares atravessando obliquamente a argilla e cuja origem é a agglutinação das partes quartzosas da argilla pelas descargas das faiscas electricas. As rochas predominantes são o *psammito* ou grès argilloso e o *psephito* tambem argilloso em que se acham mica e fragmentos de schisto. Nas campinas, a camada superior é quasi sempre argillo-arenosa, encontrando-se nos logares mais baixos sedimentos de areia pura... As margens do rio Branco participam em alto grão da prodigiosa fertilidade com que a natureza dotou o valle do Amazonas. Nas suas margens encontra-se a magestosa castanheira, a seringueira, as preciosas arvores de cumarú, copahyba, andiroba, cravo, salsaparrilha, baunilha e outros productos espontaneos. As mattas são ricas em madeiras de lei, notando-se sobretudo o muirapinima, muirapixuna, jacarandá, pau-rosa, pau-serim e outros. Entre as palmeiras notam-se, notaveis pela quantidade, a piassaba, caraná, mirity, assahy, bacaba e o patauá. Nas selvas do alto rio Branco encontram-se arvores de dimensões verdadeiramente colossaes. O distincto naturalista inglez Gustavo Walles que, em 1863, percorreu o alto rio, explorando a sua flora, cita a existencia de uma arvore gigantesca, da familia das Bombacinéas. As dimensões deste colosso, segundo Walles, são superiores ás do celebre Baobad da Senegambia e ás famosas Wellingtonias da Sierra Nevada e da California... As terras, em geral, podem ser consideradas como fertilissimas e prestam-se bem a todas as especies de culturas. Os logares mais baixos, quasi sempre banhados pelas enchentes, são proprios para plantações da canna de assucar, cacáo e sobretudo de arroz. As terras mais altas são excellentes para a cultura da mandioca, tabaco, café, milho, algodão e curauá. Nos tempos coloniaes, o rio Branco já teve diversos estabelecimentos bem montados de pescaria, fabricas de fiação e já se exportou em grande escala, até para a prov. visinha, anil, tabaco, farinha, peixe salgado, algodão e outros productos agricolas. Hoje, além de algumas roças de mandioca sem importancia, não se encontra vestigio algum de plantações». O Sr. capitão-tenente Araujo Amazonas, no seu *Diccionario Topographico, Historico e Descriptivo da com. do Alto Amazonas*, diz: «BRANCO (ou Paraviana, ou Queceuene, e na parte superior Uraricoera): R. da Guian., que nasce na encosta da serra Pacaraima, e engrossando-se com outros, e com lagos, assaz consideraveis, entra por quatro fauces na margem septentrional do R. Negro, 140 leguas distante da foz do Jamundá, Lat. 1°, 23' S., Long. 27°, 25' O. de Olinda. A côr de suas aguas ministrou aos portuguezes o nome que lhe deram: ellas correm arrebatadas em um leito desigual e pedregoso até 64 leguas distante de sua foz. Pretendem uns que se forma este rio da juncção do Uraricoera com o Tacutú; outros que o Uraricoera seja a sua continuação e o Tacutú apenas um confl. Como quer que seja, só da dita juncção toma elle o nome de rio Branco, e se torna o mais consideravel aff. do Negro. Depois desta confl., 93 leguas distante de sua foz, recebe elle pela margem dir. ou Occid. os rios Cauamé, Macajahy, Jarany e Caratirimani, o lago Mussú; e pela esquerda ou Orient. o Uanauau e o Macoaré, e os lagos Uaricuri, Curiucú e Uadauau. Mediante apenas horas de trajecto por terra se passa de seus confls. superiores ao rio Repunuri, confl. do Ecequebo, que facilita a communicação com as colonias ingleza e hollandeza, e o Estado de Venuzuela. Suas margens inferiores (abaixo das cachoeiras) malhadas de lagos, e por isso cali las e insalubres, são fertilissimas para a cultura do algodão, anil, arroz, cacáo, café e tabaco. Seus bosques contem finissima madeira para marcenaria, e abundancia de drogas preciosas, como baunilha, breu, cravo, oleo e salsa. Suas aguas piscosas abundam de pirarucú, tartaruga e peixe-boi, para cuja manipulação ha grande affluencia na vasante, principalmente das povs. de Aracari e Itarendaua. Com viagem de dous dias (subindo), já se principiam a avistar em longinquo horisonte as elevadas serras, cujas abas de 64 leguas em deante obstruem o rio com as cachoeiras de S. Philippe, Rabino, Pancada-Grande e Cachoeirinha, que se estendem até cerca das 98 leguas de sua foz. As margens são dahi extensos e ferteis campos, em que se cria bello gado, lastimosamente entregue ás feras por falta de custeio para as fazendas, o que se explica pelo ironico pagamento e máo trato aos vaqueiros. Já o clima, em razão da elevação do terreno, é temperado a corresponder ao do meio-dia da Europa, e mui sadio. O magestoso e pittoresco, que dá ao paiz a elevação e configuração das serras, pagam o sombrio, que impõe seu aspecto acima das cachoeiras;

abaixo das quaes o vistoso e alegre de suas margens é contrastado pelo insalubre de sua atmosphera. Habitam o rio Branco, entre outras, as nações Acarapi, Agarani, Amaribá, Aoaqui, Ariná, Caribe, Guimára, Guajuró, Macú, Macuxi, Oiacá, Paraviana, Paxiana, Porocotós, Quiuháos, Sapará, Tacú, Tapicari, Turucujú, Aturahi, Uaiurú, Uapixana, Xaperú. Em 1725, principiaram os Carmelitas a missionar no rio Branco, e conseguintemente a ser este explorado pelas Bandeiras para resgate de indigenas. Em 1740 Francisco Xavier de Andrade completou a exploração de suas cabeceiras e de seus confls., e em 1787 Manoel da Gama Lobo d'Almada apresentou sua mais minuciosa descripção, fructo da mais attenta e curiosa indagação, a que se deu em correcção ás anteriores explorações. E' o rio Branco de todos os da com. do Alto Amazonas o que mais especies ministra á sua historia, graças aos visionarios que se lembraram de accommodar o seu *El-Dorado* á sua *Manoa* nas cabeceiras deste rio, o que fez com que os hespanhóes, além de, por fatal coincidencia, já serem na America tão máos visinhos como o eram na Europa, sentissem um estimulo superior á convicção de sua civilisação para se nos tornarem tão importunos como injustos; e tambem entendessem os hollandezes (por deducção que só em um convez de piratas se pudera logicamente tirar) deverem vingar nos portuguezes as queixas que pretendiam ter dos hespanhóes, e para cumulo de fatalidade se deixassem os inglezes ainda hoje impôr por Chamburg, de que o lago Pirarara era o *El-Dorado*, para se determinarem, á tão injustificavel quão ridicula invasão de 1842. E assim, posto que nunca nem de facto, nem de direito, interrompidas fossem aos portuguezes a navegação e a posse do rio Branco, e seus confls. até onde jorram na encosta da serra Pacaraima, força foi-lhes comtudo repellir successivas e fortuitas correrias, vantagem que nos não coube, ou por mais fracos, ou mais imbecis, que tivemos de ceder na recente invasão ingleza pela simples razão de que assim lhes convinha (v. *Pirarára*). Em 1725 celebrisou-se no rio Branco Ajuricaba, principal dos Manáos do R. Hiiaá, o qual ao serviço dos hollandezes aggredia os estabelecimentos portuguezes do rio Negro, e arrebatando-lhes os indigenas conduzia-os pelos rios Branco, Repunuri e Surinam aos estabelecimentos hollandezes. As correrias dos hespanhóes na parte superior do rio Branco (Uraricoera) desde 1760 determinaram o Governador portuguez á fundação de uma fortaleza, que se effectuou em 1765, na foz do rio Tacutú, e ao estabelecimento de um Cruzeiro entretido por embarcações ligeiras, bem armadas, em observação de seus movimentos; porquanto previa-se uma invasão, que se realisou no mesmo anno (1765) com o estabelecimento de dous postos militares no rio Uraricoera, a saber: o de Santa Rosa, na foz do rio Uraricapará, e o de S. João Baptista na do Idumé, o ultimo dos quaes foi promptamente tomado de assalto pelos portuguezes, e o primeiro evacuado á simples noticia de sua marcha sobre elle. Com artilheria tomada naquelle assalto completou-se o actual armamento do forte S. Joaquim, que então se concluia. Contém o rio Branco a freg. de N. S. do Carmo e a pov. de Santa Maria áquem das cachoeiras, e a pov. de S. Joaquim no Tacutú á sombra da fortaleza de que toma o nome. Restam as taperas das povs. de S. Philippe e Santa Barbara áquem das cachoeiras, Santo Antonio, Caia-caia, S. João Baptista e Santa Rosa no Uraricoera, e S. Philippe no Tacutú. Todas as ditas povs. soffreram fatal golpe pela insurreição da Praia de Sangue, sendo então aquellas daquem das cachoeiras entretidas com indigenas trasladados do logar do Coary. A impolitica havida sempre por semelhantes occurrencias, ou antes, de que ellas foram natural consequencia, occasionou a extincção de tantas povs. pela ausencia dos indigenas, que melhor acolhidos e affagados, affluiram aos estabelecimentos hollandezes do Surinam. Os habs. do rio Branco sobem apenas a 1.070, accommodados em 100 fogos. Extrahem-se no rio Branco as mesmas drogas preciosas que nos demais rios da com. e finissima madeira para marceneria, na qual se recommenda a marapinima pela qualidade e quantidade... » O rio durante a enchente, dá navegação franca a vapores apropriados até o forte S. Joaquim, evitando as cachoeiras pelo canal Cujubi. Na vazante, é o rio coberto de ilhas, que tornam a navegação assaz difficil. Dos tribs. do rio Branco acima citados, ha um, o Xiriuminy, que communica com o rio Negro pelo canal Amajaú, que forma uma das bocas daquelle rio. Ao distincto tenente-coronel do estado-maior de artilharia, (hoje brigadeiro) José Clarindo de Queiroz, inspector das fortificações e director das obras militares das fronteiras da prov. do Amazonas, devemos a gentileza das seguintes informações: «Nas malocas e nos sitios de diversos moradores, que habitam o alto rio Branco, encontram-se muitas plantações e, si não fôra a difficuldade de transporte, certamente seriam em maiores proporções Notei em todas as malocas que visitei grande dedicação ao trabalho, o que não é geral nos indios que frequentam as margens dos demais rios da prov. A *mandioca*, que constitue a sua principal alimentação, e o milho, graminea estimada e de não menor importancia como alimento, produzem abundantes onde quer que se cultive. Da mandioca fabricam excellente farinha que vendem pela quarta ou quinta parte do preço da capital da prov. Existem tambem muitas plantações de *batata doce*, que são de superior qualidade. O *feijão* é pouco cultivado, mas as terras produzem muito bem uma grande variedade de especies. Ha extensas baixas muito proprias para *arroz*, mas pouco tem sido cultivado. A *canna de assucar* é tambem cultivada em alguns logaros, sendo em geral as terras favoraveis a esse producto. O *algodão*, que já foi cultivado no valle do rio Branco em larga escala, é hoje apenas para o consumo de um ou outro morador; os indios teem pequenas plantações, mas não ha exportação, quando esse ramo de industria podia bem figurar ao par da borracha nas rendas da prov. Parece-me que não ha logar algum no valle do rio Branco e seus tribs. que não seja de superior qualidade á plantação de algodão. O *fumo* produz tão bem como o algodão e, posto que não seja muito bem preparado pelos indios, é geralmente procurado por sua superior qualidade. No futuro occupará sem duvida um logar distincto entre os mais importantes productos de exportação da prov. O *café* encontra tambem no valle do rio Branco excellentes terras para o seu cultivo, especialmente na região comprehendida entre a cachoeira de S. Philippe e a serra Caruman, parecendo-me, porém, de melhor qualidade as terras da margem dir. Nas extensas mattas abaixo dos campos e nas ilhas encontra-se uma grande variedade de madeiras de primeira qualidade para construcção. A prov., na minha opinião, não deve deixar esquecida tão importante região, donde póde tirar uma renda consideravel, com a vantagem de encontrar-se nella salubridade e amenidade no clima. Emquanto, nas margens do Madeira, do Purús e de outros rios da prov centenares de trabalhadores procuram nos seringaes lucros, que nunca chegam, vê-se nas margens do rio Branco, o indio ou o branco gozar de vigorosa saude e predisposição para todo o genero de trabalho, especialmente para a lavoura; tenham estes recursos, protecção do Governo e facil viação para os productos de suas industrias, e verá a prov. em epoca não remota duplicarem-se suas rendas e augmentar a pop. No valle do rio Branco, ainda merece particular attenção a procreação humana, especialmente entre os indios, e seria mais rapido o augmento das familias si não fosse o uso das bebidas fermentadas que em excesso prejudicam a saude, occasionando muitas vezes a morte em curta idade ». No alto rio Branco, na região cortada pelos rios Uraricoera e Tacutù, existe uma immensa zona de excellentes campos, onde a industria pastoril póde ter um desenvolvimento tal que abasteça os mercados do Amazonas e Pará. O major Jacques Ourique, em artigo enviado de Manáos a 2 de junho de 1888 e publicado n'*O Paiz*, do Districto Federal, diz: « Existem, em toda a região do alto rio Branco, 62 fazendas de criação de gado vaccum e cavallar, achando-se iniciada, com fundadas esperanças de desenvolvimento, a de outras especies. Avalia-se a existencia actual em mais de 20.000 cabeças, tendo sido superior a 4 000 bezerros, a producção do anno passado.. Nesse mesmo anno as remessas para Manáos, apezar das difficuldades, montaram a 900 rezes. Em 1877 apenas havia em toda a região 14 fazendas, computando-se em menos de 4.000 o numero de cabeças». E' essa mais uma industria que virá agrupar-se ás muitas, de que já dispõe esse Estado, privilegiado por tantos elementos de riqueza com que prodigiosamente dotou-o a natureza. Oxalá os poderes publicos o protejao, já melhorando a navegação do rio com a desobstrucção das cachoeiras, já construindo estradas que ponham em communicação os campos dessa região fertilissima com a cidade de Manáos.«E' o confluente mais importante e o que mais volume de aguas envia ao rio Negro. Desagua pela margem esq., 54 leguas acima da sua foz, em direcção sensivel N S., que é a geral de seu leito. E' formado pela confluencia do Tacutú e Uraricuera, o primeiro tendo origem na serra do Parima, nosso limite com Venuzuela; o segundo tendo suas vertentes entre outros logares na serra Pacaraina, nos terrenos que nos são fronteiros com a Guyana Ingleza. Na distancia de 65 leguas da sua foz, é o rio Branco

navegavel por vapores que demandam seis a sete palmos d'agua durante os mezes de janeiro a agosto. Depois daquella distancia, ha uma secção de 15 milhas em que a navegação a vapor é impossivel sem trabalhos que melhorem as condições do pego do rio, obstruido por corredeiras e cachoeiras. Passado, porém, este embaraço, ha de novo uma região de 40 leguas, que o vapor póde sulcar na estação que já referimos, desde que seja guiado por um pratico que evite as pedras semeadas pelo leito. Esta navegação póde estender-se até á confluencia do Uraricuera e Tacutú, onde assenta o nosso forte de S. Joaquim. Nos quatro mezes que decorrem de setembro a dezembro, a navegação das duas secções extremas do rio Branco e com mais forte razão a das cachoeiras só se pode fazer em pequenas canôas, pela pouca profundidade do seu pêgo e grande extensão de praias e corôas que ficam descobertas. Dos *Apontamentos sobre o rio Branco*, publicados pelo Sr. José Paulino von Hoonholtz, extrahimos as seguintes informações sobre a região encachoeirada deste confluente: «A primeira cachoeira que se encontra no alveo do rio é a de *S. Philippe*, que se divide em tres secções distinctas. A primeira conhecida pelo nome de *Rabo da Cachoeira*, é uma immensa bacia chamada vulgarmente *perão*, formada pela quéda e rapido movimento de aguas que transportam grande quantidade de areias, as quaes accumulando-se, formam um banco perigosissimo. A segunda secção, chamada *Pancada Grande*, é produzida por um arrecife que corta transversalmente o leito do rio, com interrupções em diversos logares, onde existem canaes mais ou menos profundos. Na occasião da cheia é difficil vencer-se a impetuosidade das correntes que ahi se geram; e só com o descrescimento das aguas é que se consegue varar a cachoeira, e ainda assim com riscos imminentes. A ultima secção, conhecida por *Pancada Pequena*, é obstaculo de pequeno peso. Entre a *Pancada Grande* e a *Pequena* deriva-se pela margem esq. um canal sinuoso por onde parte das aguas do rio Branco vão lançar-se abaixo do *Rabo da Cachoeira*. E' o furo denominado *Cujubim*, por ondese pratica a navegação em batelões e pequenas embarcações no tempo da enchente. As aguas por ahi se despejam com grande velocidade e formam uma forte *corredeira* que actualmente se vence á força da espia; porém mesmo assim, o canal só se presta á navegação em muito pequena parte do anno, por falta de agua e pela grande quantidade de pedras que obstruem. Depois da cachoeira de *S. Philippe*, só na vasante extrema ha sérios riscos para a navegação; o que chamam *Cachoeirinha* é um baixio de pedra que os praticos sabem evitar.»— Passaremos agora a occupar-nos da questão de navegação deste confluente. A sciencia não admitte que se diga que é impossivel estabelecer navegação a vapor no rio Branco em todas as estações; o seu maior embaraço é a *Pancada Grande* que na época da maior vasante apresenta uma queda de cinco palmos, e ella poderia vencer-se ou por meio de *comportas*, ou melhorando o furo *Cujubim* de fórma a transformal-o em um *canal de declive*. Si hoje esse furo em parte do anno permitte a subida de batelões, com o emprego da espia, é evidente que tambem será transposto pelos vapores da *corrente mergulhada* ou á *sirga*, de que nos occupamos na navegação do rio Negro. Mas a navegabilidade do furo está praticamente provada na crescente das aguas: o inspector da Thesouraria de Fazenda o Sr. Aristides José Corrêa, por elle foi em uma lancha da flotilha até á confluencia do Tacutú e Uraricuera; igual viagem realizou o Sr. general Miranda Reis, quando Presidente da Provincia, acompanhado do capitão Erico Rodrigues da Costa, que como engenheiro das fortificações foi em commissão ás nossas posições limitrophes com os inglezes. A natureza parece, pois, que encarregou-se de mostrar ao homem o trilho por onde devam ligar-se os valles do alto e baixo rio Branco. O facto da subida das lanchas a vapor pelo furo Cujubim é muito significativo e indica que os declives da secção encachoeirada podem ser vencidos pelo systema ordinario da navegação a vapor. Não obstante, as obras necessarias para tornar o furo navegavel em todas as estações, fazendo com que elle seja muito profundo na enchente, e exigindo pelo lado economico que não se dê muita largura ao canal, levam a crer na probabilidade de correntezas que exijam o emprego da sirga ou cadêa mergulhada. Em todo o caso o problema não offerece impossibilidade. Outra difficuldade, além das cachoeiras, apresenta o rio Branco a ser navegado em todas as estações, é a diminuta profundidade do seu pego, que em algumas secções, e nas rigorosas seccas, impossibilita o transito até de pequenas embarcações. Ella provém de que nos quatro mezes que decorrem de setembro a dezembro as aguas baixam excessivamente, e correm por differentes canaes, entre os quaes ficam a descoberto grandes extensões do seu leito, formando corôas e ilhas, vulgarmente conhecidas por *praias*. Basta considerar o volume de aguas que em todas as estações o rio pelas suas tres boccas despeja no Negro, para conhecer que ellas são sufficientes para alimentar um canal proprio á navegação a vapor nas seccas rigorosas. A questão, porém, é saber si hoje ha vantagens que correspondam ás despezas necessarias para modificar o regimen do rio, de fórma a todas as suas aguas na vasante se escoarem por um só canal; e sob este ponto de vista entendemos que a resolução do problema póde ser espaçada. O espaçamento, porém, não deve ser indefinido, e o governo póde e deve ir pouco a pouco resolvendo a questão, começando por melhorar o furo Cujubim. Já em 1864 o capitão Bento Ferreira Marques Brazil propoz desobstruil-o, apenas exigindo que o governo lhe fornecesse polvora, ferramenta e uma pessoa entendida. O Presidente de então requisitou um auxilio do governo geral para a realização da idéa, e o Ministerio da Agricultura concedeu a quantia de 2:000$ por aviso de 16 de maio do referido anno. Certamente a verba era diminuta para a obra a emprehender, mas mesmo assim não foi aproveitada, nem para abertura de uma picada que transponha a secção das cachoeiras. A assembléa legislativa da provincia tambem não tem-se descuidado dos melhoramentos de tão importante via de communicação, e pela Lei n. 185 de 19 de maio de 1869, autorisou as despezas com a desobstrucção do furo, afim de franquear a navegação a embarcações de grande calado. A autorização, porém, caducou e nada se fez para a remoção do obstaculo. Comprehendemos o receio que os administradores teem em usar de autorisações para despezas com obras que, realizadas, são de utilidade incontestavel, mas que não sendo levadas a cabo, só importam gravame ao thesouro. Mas a prevalecer sempre esse escrupulo, nenhuma tentativa se fará em favor dos melhoramentos da provincia. Faça-se um estudo conscienciosо sobre o melhor meio de vencer as cachoeiras do rio Branco, peça-se ao governo um auxilio, não da ridicula quantia de 2:000$, porém de 30:000$ como se concedeu para os trabalhos preliminares do Araguaya. Si este tanto interessa ao futuro de Goyaz que procura um respiradouro, que lhe dê vida e prosperidade, o rio Branco está destinado a resolver a questão de alimentação barata em grande parte do Amazonas, e estas 80.000 almas que estão na extrema do imperio, tambem teem direitos, tambem merecem a protecção do governo. A região banhada pelo rio Branco é uma das da prov. que mais cuidados merecem do governo, e promette recompensar com prodigalidade qualquer sacrificio que se faça em seu beneficio. O rio Branco corre na maior parte em vastas campinas que se estendem pelos valles da *Tacutú*, *Mahú*, *Surumú* e *Uraricuera*, prolongam-se por ambas as margens do rio até á serra do *Caraumá*, e vão na direcção de S. até as cabeceiras do *Anauáú*. Ha fundadas presumpções de que aquelles campos continuem até alguns confluentes do Amazonas, prolongando-se por parte dos valles, dos rios *Urubú* e *Uatumá*; e em uma viagem que fizemos á serra do *Parintins*, entre informações que colhemos sobre os campos de *Furo* na prov. do Pará, tivemos noticia de que elles não são mais do que o prolongamento daquellas vastas campinas que, com maiores ou menores intervallos, se succedem até Macapá, na bocca do Amazonas. Não deixa de ter fundamento, ou pelo menos probabilidade aquella noticia, e para justifical-a, ahi estão as tentativas que se tem feito para procurar pelo *Urubú* e *Uatumá* abrir communicações com os campos do rio Branco, e as asserções de alguns exploradores de que nas vertentes daquelles confluentes acham-se extensas campinas proprias á criação. Sendo assim, pode-se estimar sem exaggeração que, desde as regiões do rio Branco até ás vertentes do Nhamundá, limite da prov. com o Pará, ha cêrca de 2.000 leguas quadradas de terrenos que se prestam a essa industria...» (Capitão João Ribeiro da Silva Junior. *Melhoramentos do Amazonas.*)

BRANCO. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Vizeu e desagua no rio Gurupy (Inf. loc.).

BRANCO. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Obidos e desagua no Amazonas. Tira o nome de uma tabatinga branca de uma serra onde elle nasce e que dá uma côr leitosa ás aguas (Inf. loc.).

BRANCO (Rio). Um dos braços do rio Parnahybinha; no Estado do Maranhão.

BRANCO. Riacho do Estado das Alagoas, aff. do rio Camaragibe.

BRANCO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Abbadia.

BRANCO. Rio do Estado da Bahia, desagua no Una, aff. do Catú e este do Pojuca. Recebe o Capavira.

BRANCO. Rio do Estado da Bahia; nasce na serra do Duro, na extrema do Estado de Goyaz; recolhe junto do logar denominado—Tres Barras—os ribeiros Janeiro e Riachão, e desde esse ponto começa a ser navegavel até juntar-se ao rio Grande, no qual lança-se pela margem esq., 55 kils, acima do Campo Largo.

BRANCO. Rio do Districto Federal; desce das montanhas da Gavea e vae desaguar na lagôa Rodrigo de Freitas. Recebe o rio da Rainha.

BRANCO. Pequeno rio do Districto Federal; banha a freg. de Inhauma.

BRANCO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio S. Vicente, ou escoante occidental do lagamar de Santos Faz barra em frente á villa de S. Vicente (Azevedo Marques).

BRANCO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Conceição de Itanhaem e desagua no rio Conceição. Recebe os rios Cambury-guassú e Mambuhú (Inf. loc.).

BRANCO. Rio do Estado de S. Paulo, reune-se ao Una e recebe o Vermelho.

BRANCO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Iguape e desagua no rio Itingossú (*A Provincia de S. Paulo*, 1888, p. 283.) Nesse trabalho encontra-se ainda citado um outro rio Branco, aff. do Itimirim, no mesmo mun. de Iguape.

BRANCO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Piroupava; no mun. de Iguape.

BRANCO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Cananéa e desagua no rio Taquary (Inf. loc.).

BRANCO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, nasce no bairro do Itabaquara, mun. do Cruzeiro, corre proximo a esta villa e desagua no rio Embahú.

BRANCO. Rio do Estado de S. Paulo; banha o mun. de S. João Baptista do Rio Verde (Inf. loc.)

BRANCO. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Tibagy.

BRANCO. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Guarakessava.

BRANCO. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Paranaguá e desagua no rio Guaraguassú (Inf. loc.).

BRANCO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, banha o mun. de Blumenau e desagua na margem dir. do rio Itajahy-assú.

BRANCO. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. do Cabaçal pela margem esq.

BRANCO. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. do Camararé, que é trib. da esq. do Juruhena. Diz o Dr. S. da Fonseca ser o rio Camararé formado pelos rios Branco e Paranan.

BRANCO. Corrego do Estado de Matto Grosso, cujas aguas vão ter ao Jaurú, braço do Taquary. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

BRANCO. Rio do Estado de Matto Grosso; nasce a O. da serra dos Parecys e desagua na margem dir. do rio Guaporé, pela lat. S. de 13° 43' ao N. da foz do rio S. João. E' tambem denominado Cabixi ou Cabechi. Foi explorado, bem como o Galera, o Sararé e outros, em 1795 pelo alferes de dragões Francisco Pedro de Mello, que foi até suas cabeceiras e dahi ao rio S. João e depois á Aldeia Carlota; descendo pelo Turvo ao Guaporé, subindo o Galera até S. Vicente e dahi ás origens do Sararé.

BRANCO. Rio aff. do Paraguay. De ha muito tempo existem a respeito deste rio duvidas que até agora não foram resolvidas. Houve outr'ora quem assim denominasse o rio, que serve de limite entre o Brazil e o Paraguay, rio que tambem alguns appellidaram de *Correntes*, mas presentemente todos concordam em chamar Apa ou Apá. Nas discussões que nestes ultimos 25 annos tiveram logar a respeito de limites, o governo paraguayo manifestou a intenção de estender o seu territorio ao N., até um *Rio Branco*, cuja origem não indicava, mas tão sómente sua foz no Paraguay, cinco milhas acima do forte do Olympo. Verdade é que no indicado logar desagua, na margem esq., um curso de agua corrente, de umas 40 braças de largo. Porém todos os praticos, a quem tenho consultado, brazileiros e paraguayos, inclusive praças da guarnição do forte do Olympo, são accordes em dizer, que não é um verdadeiro rio, mas sim escoante, ou como aqui dizem *bahia*. Em setembro de 1846, voltando com duas lanchas canhoneiras de um reconhecimento do rio Paraguay, propuz-me a verificar o facto. Deixando as lanchas na barra, embarquei em um batelão e fui subindo o rio Branco. Com poucos minutos de andar reconheci que a corrente provém de dous pequenos braços do Paraguay, que entram pela margem dir. Dali para cima a agua não parecia ter movimento: a largura e o fundo foram diminuindo e apparecendo baixios. Depois de andar, em muitas voltas, cousa de 18 milhas (trinta e tantos kils.) ao rumo geral de NE., cheguei ao ponto em que do barranco não havia mais de quatro a cinco braças (10 metros), tendo apenas seis palmos de largo entre a beira do rio e o baixio seceo, que obstruia o seu leito, e encalhando a cada passo o batelão, que calava menos de um e meio palmo. Julguei inutil ir adiante e voltei, convencido de que com effeito o tal rio não passava de uma bahia ou *sanga*. Os barranceos têm de altura 15 a 20 palmos (tres metros) e são vestidos de *carandas* e *paratudos*. Em 1855 mandei completar este reconhecimento por um official intelligente, o tenente Francisco Nunes da Cunha, a quem recommendei, que explorasse um galho, que havia negligencia por parecer de menor importancia. O *Relatorio*, que me apresentou aquelle official, confirmou meu juizo. Não tem pois fundamento a carta do Barão de Graty, que dá ao rio Branco a extensão em linha recta de 25 leguas, de rumo geral de NE 4 E. a SO 4 O. Do Olympo até o rio Apa vêm-se na margem esq. do Paraguay muitas bocas, mas não de riacho ou ribeirão notavel, com excepção talvez do *Tipoti*, de que em seu logar tratarei. Entretanto, desde o fim do seculo passado, questiona-se acerca da existencia deste rio, como se deprehende de alguns documentos officiaes entre os quaes citarei o seguinte trecho de um officio dirigido pelo tenente-coronel Ricardo Franco ao capitão-general Caetano Pinto, em 5 de fevereiro de 1801:— « Todos os indios de Albuquerque, que teem ido a S. Carlos ou rio Apa, informam constantemente, que passam até aquelle logar tres rios, chamando ao do meio, que é o maior, rio-Branco; e o mesmo Antonio Pires, vindo aqui o mez passado e assistindo á conferencia que tive com cinco Guaicurús, que chegaram de São Carlos, confessou que agora se lembrava de ter passado dous riachos e o rio-Branco, no meio delles, que, segundo a comparação que fez, teria 10 braças de largo e agua que dava pela cintura, isto em tempo de sêcca. Ha quatro dias chegaram da mesma diligencia outros Guaicurús, que, dizem, gastaram tres dias em passar este rio, a que todos elles chamaram rio-Branco, por estarem as suas margens alagadas, e que não sabiam onde tinha suas cabeceiras, mas que ellas estavam longe. » Além disso, o tenente Francisco Bueno da Silva, no *Relat* de uma exploração, que fez, em dezembro de 1848, de Miranda ao Pão de Assucar, regressando por Albuquerque, menciona, que naquellas paragens passou o rio chamado *Agua-branca*, que tem 30 braças mais ou menos de largura. E finalmente a muitos Cadiuéos, tribu dos Gaicurús, que habita esses logares, tenho, ouvido fallar de um rio-Branco, que dizem ser caudaloso, onde, em tempo de aguas, vão tirar madeiras para as suas canôas. Póde bem ser, que assim como acontece em outros logares de planicies desta prov., haja um curso d'agua mais ou menos importante que no tempo da sêcca se termine, desfazendo-se em pantanaes ou desapparecendo por infiltração do terreno. No interesse da geographia e para outros fins, fôra ao meu ver muito util que, em occasião de grande enchente, se explorasse, em canôa, a larga faxa de terrenos alagadiços, que bordam o Paraguay até o Apa, e que em tempo de sêcca se fizesse um reconhecimento dos mesmo terrenos, viajando por terra. A este trabalho tinha eu dado começo em outubro de 1864, porém as prematuras chuvas daquelle anno obrigaram-me a adiar este projecto; circumstancia esta que me livrou de ser a primeira victima da invasão paraguaya, que se effectuou no fim do mesmo anno» (B. de Melgaço.)

BRANCO. Lago do Estado do Pará, no mun. de Faro, proximo do igarapé Sapucaia.

BRANCO Lago no mun. de Juruty do Estado do Pará.

BRANDÃO. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Pitimbú.

BRANDÃO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Dattas.

BRANDÃO. Serra do Estado de S.Paulo, no mun, de Cananéa. Dá origem a pequenos rios quo vão ter ao Mar Pequeno.

BRANDÃO Ilha do Estado da Bahia, no rio S Francisco entre Chique-Chique e Pilão Arcado e proxima da ilha do Povo (Halfeld); no mun. do Chique-Chique.

BRANDÃO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, dependente do mun. de Angra dos Reis.

BRANDÃO Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra Mansa, na estrada que da cidade deste nome vae a Vassouras pela margem dir. do rio Parahyba. Desagua no rio deste nome.

BRANDÃO. Corrego do Estado de Matto Grosso. Reunido ao Bimbuela forma o Maguavaré, trib. da margem esq. do rio Galera, aff. do Guaporé.

BRANDÔA. Log. na freg. de N. S. das Dóres de Macabú do Estado do Rio de Janeiro. (*Almanak de Campos.* 1881).

BRANQUINHA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Muricy, á margem esq. do riacho Branca, com cerca de 100 casas e uma estação da via-ferrea.

BRANQUINHA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Viamão; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. III da Lei Prov n. 897 de 6 de abril de 1874.

BRANQUINHA. Estação da E. de F. Central, no Estado das Alagôas, no kil. 75,080; entre Muricy e União.

BRANQUINHA. Pequeno rio do Estado das Alagoas, rega o mun. da União e desagua no Mundahú. E' atravessado pela E. de F. Central desse Estado, a qual tem ahi uma ponte.

BRAULIO. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Ivinheima.

BRAUNA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Miguel de Guanhães. Orago N. S. do Amparo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 2.805, de 3 de outubro de 1881. Tem duas eschs, publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.945 de 23 de setembro de 1882. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 3.041 de 23 de outubro de 1882; n. 3.272 de 30 de outubro de 1884. Affirmam-nos ser frio o local em que se acha essa parochia, cuja pop. total é de 3.000 habs. Tambem escrevem *Barahuna.*

BRAUNA. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. de N. S. da Gloria do mun. de Muriahé.

BRAUNAS. Log. do Estado da Bahia, no mun. de S. João do Paraguassú. Tambem escrevem *Barahunas.*

BRAUNAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Doce.

BRAUNAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Jequitinhonha, no mun. de Diamantina.

BRAVA. Praia no mun. de Ubatuba, no Estado de S. Paulo.

BRAVA. Cachoeira formada pelo rio Doce abaixo da conf. do rio Cajuim; no Estado de Minas Geraes.

BRAVA (Cachoeira). Uma das origens do rio Otum, trib. do Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro.

BRAVA. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá; entre Itaipú-assú e a lagôa Maricá. Desagua nesta ultima pelo canal ou rio Imbassahy ou Mbassahy. Ayres de Cazal dá-lhe uma milha de comprido e diz ser ella atravessada pelo rio Baccahy, que desagua na lagôa de Maricá

BRAVAS. Pequeno porto do mun. de Vigia do Estado do Pará.

BRAVO. Corrego do Estado de Goyaz: é braço do ribeirão de S. Patricio, aff. do rio das Almas.

BRAVOS. Um dos quarteirões em que se divide o mun. de Alemquer, no Estado do Pará. Em 1892 tinha 142 habs.

BRAVOS. Rio do Estado do Ceará, banha o mun. de S. Matheus e desagua no Jaguaribe.

BRAZ. Parochia do Estado de S. Paulo, nos suburbios da capital, em lindissima e aprazivel situação; cortada por uma linha de bonds e com uma estação da E. de F. da Companhia Ingleza. Orago Senhor Bom Jesus de Mattosinhos e diocese de S. Paulo. Foi erecta por José Braz e reedificada pelo tenente-coronel José Corrêa de Moraes, sob o titulo de capella do Senhor Bom Jesus de José Braz. Foi começada a sua reedificação a 5 de abril de 1800 e concluida a 1 de janeiro de 1803. Por provisão de 8 de junho de 1818 foi elevada á categoria de parochia. Tem 2.500 habs.: eschs. publs. de inst. prim.; agencia do correio. Nella ficam os bairros: da Mooca, Marco de Meia Legua, Maranhão e Pary, e as capellas de Belém e Santa Cruz. E' um dos suburbios mais bellos de S. Paulo. Conta um grande numero de edificações novas e do mais aprimorado gosto.

BRAZ. Povoação do Estado do Maranhão, na ilha de S. Luiz.

BRAZ. Rio do Estado do Espirito Santo, na estrada da Roda d'Agua e freg. de Cariacica. Desagua na parte do rio Formate conhecida pelo nome de Campo Novo. Recebe o corrego do Anil.

BRAZ (S.). Villa e municipio do Estado das Alagôas, na com. de Penedo, á margem do rio S. Francisco, sobre um sólo elevado, em parte pedregoso, entre as lagôas dos Tapuyos e do Santo. Suas ruas, em que se contam para cima de tresentas casas, entre as quaes notam-se diversas de boa construcção, são regularmente alinhadas e apresentam agradavel aspecto. Do centro de uma dellas ergue-se a matriz, que é uma egreja de regulares proporções e bem construida, a qual tem mesmo dentro da villa por filiaes as capellas de Nossa Senhora do Rosario e da Santa Cruz. Tem um cemiterio accommodado ás necessidade da população, decente e bem tratado. Contam-se na villa diversas casas de negocio. Alguns machinismos e prensas para o descaroçamento e enfardamento do algodão em rama, cortumes de couro e pelles, e o fabrico do sabão chamado da terra, são os principaes ramos da industria local. Nos terrenos do mun. cultivam-se em grande escala o algodão, a mamona, o milho, o feijão; e nas lagôas o arroz. Ha tambem fazendas de criação de gado bovino e lanigero, cuja producção excede ás necessidades do consumo local, e vae procurar compradores em outros mercados. O principal meio de transporte é a navegação em canôas e nos vapores fluviaes que ahi tocam semanalmente, uma vez, quando sobem, e outra na descida. A pop. do mun. é de cerca de nove a dez mil habs. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 702 de 19 de maio de 1875 e elevada á villa pela de n. 1.056 de 28 de junho de 1889. Tem agencia de correio e duas eschs. publs. de inst. prim, Foi visitada pelo ex-imperador em 1858. Contém os povoados denominados Tibiry, Lagôa Comprida, Mucambo e Olho d'Agua Grande.

BRAZ (S.). Pov. do Estado de Pernambuco, na com. do Cabo, a 11 kils mais ou menos ao N. do cabo de Santo Agostinho. Tem uma capella consagrada ao santo que lhe dá o nome.

BRAZ (S.). Capella da villa de Itaperoá, no Estado da Bahia. Para ahi foi transferida a séde da freg. do Senhor do Bom Fim de Nova Boipeba, em virtude da Lei Prov. n. 346 de 21 de julho de 1849.

BRAZ (S.). Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Mangaratiba. Collocada em um dos extremos da extensa praia de Ingahyba, foi a primitiva séde da actual villa de Mangaratiba. Os jesuitas mudaram mais tarde o pov. para um logar fronteiro por ser S. Braz sujeito a fortes ventanias e o mar muito bravo.

BRAZ (S.). Aldeia de indios Tupininquins, fundada no logar de Ingahyba, no sacco da Mangaratiba, por Martim de Sá, que havia sido nomeado capitão-mór governador da capitania do Rio de Janeiro. Foi essa aldea posteriormente transferida para uma planicie cercada de montes junto do promontorio, onde finalisa aquelle sacco, o qual divide a bahia de Angra dos Reis em duas partes. No novo sitio lançou de novo Martim de Sá os alicerces do templo dedicado á Santa Virgem sob a invocação de N. S. da Guia, que em 1831 desannexado da villa de Itaborahy passou a constituir vil'a sob a denominação de N. S. da Guia de Mangaratiba.

BRAZ (S.). Estação de partida da E. de F. de Bragança, no Estado do Pará.

BRAZ (S.). Serra do Estado do Rio de Janeiro, estende-se pelo mun. da Barra do S. João.

BRAZ (S.). Ilha no rio S. Francisco, no mun. do Porto Real do Collegio.

BRAZ (S.). Igarapé do Estado do Amazonas, no rio Purús e freg. de S. João do Ariman.

BRAZ (S.). Igarapé do Estado do Maranhão, no mun. do Rosario.

BRAZ (S.). Riacho do Estado de Pernambuco, no termo de. Flôres.

BRAZ (S.). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio José Pedro.

BRAZ DE PINA. Log. na freg. de Irajá do Districto Federal

BRAZIL. Vide Supplemento.

BRAZIIL. Linha colonial do Estado do R. G. do Sul. Na junccção desta linha com a denominada Araripe creou a Lei Prov. n. 1.517 de 26 de novembro de 1835 uma esch. publ. de inst. prim.

BRAZIL. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, desagua no rio do Collegio e rega o territorio da freg. de S. Fidelis.

BRAZILIA LEGAL. Antiga villa e freg. do Estado do Pará, na margem esq. do rio Tapajós. Foi creada pelo art. I da Lei Prov. n. 266 de 16 de outubro de 1854, que constituio seu mun. com a freg. de Sant'Anna, então creada, a freg. de Aveiros, as povs. do Pinhel e de Itaituba e as aldeias Ixituba, Santa Cruz e Cury. A Lei Prov. n. 290 de 15 de dezembro de 1856 preceituou que a categoria de freg. e villa conferida pela Lei n. 266 á pov. de Brazilia Legal fosse transferida para Itaituba. Foi assim denominada por ter sido um dos pontos, onde diversos cidadãos armaram-se contra os Cabanos em 1836. Foi novamete creada parochia pelo Dec. n. 140 de 19 de abril de 1890. Vide *Itaituba*.

BRAZILIO MACHADO. Colonia municipal inaugurada a 23 de julho de 1885 na cidade de Castro do Estado do Paraná. Tem dous nucleos e contem 80 lotes. Foi creada por iniciativa do Presidente Dr. Brazilio Machado.

BRAZ MENDES. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do Fartura. E' atravessado no caminho da cidade de Goyaz para S. José de Mossamedes *(O Far-West do Brazil)*. Cunha Mattos, em seu *Itinerario*, faz menção do pequeno rio Braz Mendes como aff. do rio Pilões, que o é do Claro, e este do Grande ou Araguaya.

BRAZ PIRES. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. da Conceição do Turvo, mun. do Piranga, banhada pelo rio Chopotó. Tem uma capella da invocação de N. S. do Rosario. A Lei Prov. n. 2.468 de 23 de outubro de 1878 creou ahi uma cadeira de primeiras lettras.

BREJAL. Bairro do mun. de Votuverava do Estado do Paraná, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 787 de 9 de outubro de 1884.

BREJÃO. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Villa Nova; com uma esch. publ. mixta creada pela Lei Prov. n. 1.131 de 18 de março de 1880.

BREJÃO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Amargosa.

BREJÃO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no districto do Coração de Jesus do mun. de Montes Claros; com uma esch. publ. de inst. prim.

BREJÃO Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho o desagua no Riachão. Nasce na serra do seu nome e recebe o Olho d'Agua do Cachorro e o Olho d'Agua do Felix.

BREJÃO. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. de Santa Rita do Rio Preto e desagua no rio deste nome pela margem esq. (Inf. loc.).

BREJÃO. Riacho do Estado da Bahia, aff. do rio Utinga (Inf. loc.).

BREJÃO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Maranhão.

BREJÃO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. do Pilar e desagua na margem dir. do Crixá-mirim. Nasce na serra dos Crystaes.

BREJÃO DE SANTA CRUZ. Pov. do Estado de Pernambuco, na com. de Garanhuns; com duas esch. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 1.517 de 11 de abril de 1881.

BREJAUBA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Quilombo, mun. de Barbacena.

BREJAUBA (S. José da). Pov. do Estado de Minas Geraes na freg. do Rio Abaixo e mun. da Conceição (Inf. loc.).

BREJAUBA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Miguel do Guanhães. Separa as aguas do riacho do seu nome das do Betume. Della avista-se o pico do Itambé.

BREJAUBA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Conceição e desagua no rio do Peixe do Serro (Inf. loc.).

BREJAUBA. Rio do Estado de Minas Geraes, atravessa a estrada que dos Remedios vae á Capella Nova. Tem uma ponte no logar denominado Timotheo. Reune-se ao ribeirão da Forquilha e desagua no Chopoto.

BREJAUBA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o dist. de S. Domingos de Monte Alegre do mun. de Barbacena.

BREJAUBA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Caratinga, no mun. de Manhuassú.

BREJAUBA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; banha o mun. de Santa Barbara e desagua no rio Una.

BREJAUBA. Riacho do Estado de Minas Geraes, no mun. de Guanhães. Vae para o rio Corrente.

BREJETUBA. Bairro no mun. do Cruzeiro do Estado de S. Paulo.

BREJETUBA. Rio do Estado de S. Paulo, nasce na serra da Mantiqueira, banha o mun. do Cruzeiro e desagua no Passa Vinte.

BREJINHO. Villa do Estado da Bahia, ex-parochia do mun. do Urubú. Orago N. S. da Oliveira e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.980 de 25 de junho de 1880, e elevada á villa por Dec. de 1 de junho de 1891. Agencia do correio, creada pela Portaria de 29 de setembro de 1883. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.547 de 22 de junho de 1875. Foi incorporada á com. do Urubú em 3 de agosto de 1892.

BREJINHO. Log. no mun. de Milagres, no Estado do Ceará, ao nascente da cidade e della distante menos de dous kils.; com terras proprias para plantações de cannas e legumes. Escreveram-nos desse mun. dando noticia desse logar e de mais um outro com o mesmo nome, situado ao N. e cerca de 12 kils. distante da cidade.

BREJINHO. Pov. no mun. de Santo Antonio do Estado do R. G. do Norte; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 741 de 23 de agosto de 1875 e restaurada pela n. 935 de 21 de março de 1885.

BREJINHO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Natal, na estrada que dessa cidade vae a Macahyba.

BREJINHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Alagôa de Baixo.

BREJINHO. Log. no mun. de Propriá do Estado de Sergipe, na estrada da Capella a Maroim.

BREJINHO. Serrote na pov. de Jabotá do Estado de Pernambuco. Está a 97 metros sobre o nivel da planicie.

BREJINHO. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Cimbres.

BREJINHO. Morro do Estado de Sergipe, na margem dir. do rio S. Francisco, abaixo de Propriá (Halfeld).

BREJINHO. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Capiberibe pela margem direita.

BREJINHO. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio S. Francisco.

BREJINHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caldas.

BREJINHO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão da Jacobina (Inf. loc.). Do mesmo mun. nos dão noticia de outro corrego desse nome, aff. da esq. do Cedron.

BREJINHO. Travessão no rio das Velhas, aff. do S. Francisco, no Estado de Minas Geraes. E' uma linha de pedras que atravessa de uma a outra margem do rio em direcção obliqua, e que forma um grande banco na margem esq., por onde passam as canôas que demandam pouca agua.

BREJINHO DE FÓRA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Tacaratú : com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.530 de 28 de abril de 1881.

BREJO. Cidade e mun. do Estado do Maranhão, séde da com. do seu nome, edificada em um recinto rodeado de montanhas, das quaes é principal a denominada Alto da Carneira, onde existia uma capella dedicada a Santo Antonio. Dista cerca de 300 kils. da capital do Estado. A cidade é atravessada de S. a N. por uma antiga lagôa, hoje ribeiro; e do O. a N. pelo riacho Sant'Anna, que uniu-se á lagôa no sitio chamado Ingarana, onde existem bons banhos. O clima é saudavel e o sólo muito productivo. O mun. é banhado pelo rio Parnahyba, onde ficam os portos da Repartição e Santa Quiteria. Em virtude do Alvará de 28 de janeiro de 1820 foi creada a 20 de dezembro do mesmo anno (1821 segundo outros) a villa do Brejo na pov. de Anapurú. A Lei Prov. n. 899 de 11 de julho de 1870 elevou-a á categoria de cidade. E' com. de segunda entr., classificada pelos Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 4.993 de 3 de julho de 1872. A principal industria de seus habs. é o fabrico de assucar, aguardente e a criação de gado. Tambem cultiva-se arroz, algodão e milho. Entre as estradas de seu mun. notam-se a que vae a Caxias, a que vae a Itapicurúmirim passando pela Chapadinha e Vargem Grande, e a que se dirige á margem esq. do Parnahyba. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. da Piedade da Ponte Nova e os povs. denominados: Santa Quiteria, Riacho do Meio, Roça Velha, Repartição e muitos outros. A pop. da com. é talvez de 18.000 habs. Ahi nasceu a 13 de outubro de 1818 o senador Candido Mendes de Almeida, escolhido senador a 13 de maio de 1871 e fallecido no Rio de Janeiro a 1 de março de 1881. Agencia do correio, creada em 1840. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 904 de 14 de julho de 1870 e n. 937 de 27 de maio de 1871.

BREJO. Log. do Estado do Ceará, no dist. de Iboassú, termo da Granja.

BREJO. Log. do Estado do Rio Grande do Norte, no mun. de Apody.

BREJO. Dist. da parochia do Poço da Panella, no Estado de Pernambuco.

BREJO. Pov. do Estado de Sergipe, no termo do Lagarto ; com uma esch. mixta de ensino elementar, creada pela Lei Prov. n. 1.289 de 21 de abril de 1884.

BREJO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Jacutinga do mun. de Iguassú ; com uma esch. publ. de inst. prim.

BREJO. Uma das estações da E. de F. do Rio do Ouro, no kil.28, entre as estações dos Coqueiros e de Itaipú, no Estado do Rio de Janeiro.

BREJO. Monte do Estado das Alagôas, no mun, do Limoeiro.

BREJO. Serra bastante elevada no Estado da Bahia, á margem do rio S. Francisco. Vide *Itaquatiara*.

BREJO. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Remanso. Atravessa esse mun. em direcção ao rio Preto. Tem grandes plantações de canna e cereaes (Inf. loc.).

BREJO. Serra do Estado de Minas Geraes ; estende-se pela margem dir. do rio das Velhas.

BREJO. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua no Oceano na barra das Ilhetas.

BREJO. Rio do Estado das Alagôas ; nasce em Anadia, banha o mun. deste nome e desagua na margem dir. do rio S. Miguel.

BREJO. Corrego do Estado da Bahia, banha o mun. de Bom Jesus dos Meiras e desagua no rio do Antonio (Inf. loc.).

BREJO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do rio Iguassú.

BREJO (Rio do). Um dos braços em que se divide o rio Camaquan ao desaguar na Lagôa dos Patos ; no Estado do R. G. do Sul. Subdivide-se por sua vez em tres bocas denominadas Barra das Aguas Mortas, Barra do Meio e Barra do Brejo.

BREJO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio dos Sinos, no mun. de S. Leopoldo.

BREJO. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. Francisco e desagua no rio deste nome proximo á foz do Acary.

BREJO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Andrequicé, trib. do Paraúna (Inf. loc.). Liais faz menção de um corrego do Brejo, aff. da margem dir. do rio das Velhas.

BREJO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de S. Luzia e desagua na margem dir. do corrego Matto do Rei (Inf. loc.). Do mesmo mun. nos fazem menção de outro corrego desse nome aff. da esq. do rio S. Bartholomeu.

BREJO ALEGRE. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. de seu nome. Orago N. S. do Amparo e diocese de Goyaz. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.195 de 6 de agosto de 1864 em virtude de transferencia da séde da parochia de Sant'Anna do Rio das Velhas. Elevada a villa pela de n. 2.906 de 19 de outubro de 1882, que constituio seu mun. com as parochias da villa e de Sant'Anna do Rio das Velhas. Desmembrada da com. da Bagagem e incorporada á de Monte Alegre pela de n. 3.123 de 18 de outubro de 1.883. Seu mun. foi installado a 31 de maio de 1884. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. Foi elevada a cidade com o nome de *Araguary* pela Lei Prov. n. 3.591 a 28 de agosto de 1888. Comprende o pov. do Porto do Barreiro. Foi creada com. por Dec. de 28 de novembro de 1890 e classificada de primeira entr. por Acto de 23 de fevereiro de 1892.

BREJO COMPRIDO. Rio do Estado do Maranhão, desagua na parte do rio Parnahyba comprehendida entre a barra do Parnahybinha e a do Riachão no Piauhy.

BREJO DA ALAGOA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, na com. e ao N. da cidade da Campina Grande, com uma egreja dedicada a Sant'Anna.

BREJO DA CABELLEIRA. Serra do Estado de Pernambuco, na freg. do Altinho ; corre na direicção NS. Tem seis kils. de comprimento. E despida de mattas virgens e coberta de capueiras. Produz mandioca, milho, feijão etc.

BREJO DA CRUZ. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Nórte, ex-parochia do mun. do Catolé do Rocha, á margem do rio Piranhas, ao pé da serra do seu nome. Cultura de milho algodão e mandioca. Orago N. S. dos Milagres e diocese de Olinda. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 572 de 1 de outubro de 1874 e elevada á categoria de villa pelo art. I da de n. 727 de 8 de outubro de 1881. Teve foro civil por Acto de 27 de julho de 1883. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 585 de 9 de outubro de 1874. Agencia do correio. «Esta vila, diz o Dr. Joffily, situada perto da serra do mesmo nome, fica na distancia de sete leguas desde Catolé do Rocha. séde da com. Provavelmente quando foi povoado esse territorio devia haver ahi um brejo, mas hoje não existem nem vestigios delle ; o terreno da villa e adjacente é secco como qualquer outro da mesma natureza no sertão. M. de Saint Adolphe dá o nome de Taquarituba ao logar e isto constitue uma prova de que era coberto de taquarys, graminea que só cresce em terrenos mais ou menos frescos. Brejo da Cruz é villa mediocre, e o movimento commercial limita-se á feira. que é boa. Dos seus edificios salienta-se a egreja matriz. Por este mun., que é importante centro de criação, passa o rio Piranhas».

BREJO DA LAMA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Lençóes, no alto da serra da Chapada Diamantina (naf. loc.)

BREJO DA MADRE DE DEUS. Cidade e mun. do Estado de Pernambuco, séde da com. do seu nome, a 636m de altura sobre o nivel do mar, atravessada pelo riacho da Madre de Deus, distante pouco mais de 200 kils. do Recife: em um valle ou brejo (de cuja circumstancia se origina o seu nome), formado pelas serras da Prata e do Estrago. Orago S. José e diocese

de Olinda. Foi creada parochia pela Carta Regia de 10 de janeiro de 1805. Elevada á categoria de villa em 1833 e installada em 22 de outubro do mesmo anno. Cidade pela Lei Prov. n. 1.327 de 4 de fevereiro de 1879. Seu clima, durante o inverno, é humido e frio e pelo verão muito quente. No mun. ficam as serras, do Estrago, Vento, Cachorro, Exú, Verde, Chambá, Amaro, Navalha. Ouvidor, Caboclos, Itacaimbó, Prata e Teixeira; os rios e riachos Capiberibe, Tabocas, Salobro, Poço, Carapatós, Madre de Deus e Betury além de outros; e os povs.: Capim, S. Vicente da Serra do Vento, Santo Antonio do Jacú, Poço Fundo, Sant a Cruz, Santo Antonio do Mandasaia, Jatobá, Couro d'Anta e Riacho Doce. E' com. de primeira entr., creada e classificada por Lei de 1832 e Decs. n. 687 de 1850 e n. 5.139 de 13 de novembro de 1872. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de Santo Antonio de Jacarará e a de N. S. do Bello Jardim. Tem eschs. publs. de inst. prim.; agencia do correio. « Os principaes generos de industria e commercio da com. são: algodão, canna, café e mandioca. Clima sandavel; terreno, parte secco, parte humido, sendo aquelle proprio para o plantio do algodão e criação de gado, e este para a cultura da canna, cereaes e legumes. A séde da com. dista 211 kils. da capital, 132 da estação do Limoeiro, 64 de Caruarú e cerca de 30 dos limites mais proximos da prov. do Parahyba do Norte». Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 58 de 19 de abril, de 1838 (art. II), n. 139 de 6 de março de 1845 (art. V), n. 212 de 16 de agosto de 1846 (art VI), n. 247 de 16 junho de 1849 (art. I) n. 432 de 23 de junho de 1857 (art. IV), n. 1.220 de 21 de junho de 1875 (art. VI), n. 10 de 23 de outubro de 1891.

BREJO DA ONÇA. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do Parnahyba. Serve de divisa aos muns. de S. José dos Mattões, Passagem Franca e Manga. (Lei Prov. n. 1.021 de 18 de junho de 1873).

BREJO DA PASSAGEM. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Francisco. Pertenceu á parochia de S. Romão, da qual foi desmembrada e incorporada á de Pedras dos Angicos pelo art. VIII da Lei Prov. n. 1.663 de 16 de setembro de 1870. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo § I art. 1 da Lei Prov. n. 2.721 de 18 de dezembro de 1880.

BREJO DA PORTA. Porto no rio Parnahyba, cerca de 12 kils. acima da barra do riacho Marcellino (J. R. Martins).

BREJO D'ARÊA. Tambem é assim denominada a cidade d'Arêa; no Estado do Parahyba do Norte.

BREJO DAS ALMAS Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros. Orago S. Gonçalo e diocese de Diamantina. Foi dist. da parochia de Montes Claros da Formiga, da qual o art. II da Lei Prov. n. 605 de 21 de maio de 1852 desmembrou para incorporar á parochia de S. José do Gorutuba. Incorporado ao mun. de Grão Mogol pelo art. III da Lei Prov. n. 1 201 de 9 de Agosto de 1864 e á parochia de Santo Antonio do Gorutuba do mesmo mun. pelo art. 1º da de n. 1.245 de 17 de novembro de 1865. Tornou-se séde da parochia de Santo Antonio do Gorutuba em virtude da Lei Prov. n. 1.398 de 27 de novembro de 1867. Foi desmembrada do termo de Grão Mogol e incorporada ao de Montes Claros pelo art. IX da Lei Prov. n. 1.663 de 16 de setembro de 1870. E' ligada a Montes Claros por uma estrada cortada pelo rio Verde. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo feminino, creada pelo art. II da Lei Prov. n. 2.227 de 14 de junho de 1876, além de uma outra para o sexo masculino. Comprehende o pov. denominado Canna Brava.

BREJO DAS EGUAS. Riacho do Estado do Piauhy; desagua no rio Parnahyba cerca de 12 kils. acima do Porto de Santa Philomena.

BREJO DA SERRA. Pov. do Estado da Bahia, no termo do Remanso; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.131 de 26 de agosto de 1880.

BREJO DAS FLORES. Log. do Estado de Pernambuco, na com. de Garanhuns.

BREJO DAS PEDRAS. Pico bastante elevado da serra de Baturité, no Estado do Ceará. Dahi nasce o rio Pacoty.

BREJO DE CIMA. Pov. do termo de S. João do Paraguassú, do Estado da Bahia; com uma esch. publ. mixta de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.296 de 31 de maio de 1882.

BREJO DE JOÃO ALVES. Log. na freg. de Quipapá, do Estado de Pernambuco.

BREJO DE SANTO ANTONIO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Porto de Santa Maria da Victoria, a menos de 36 kils. do rio Corrente. Tem poucas casas e cobertas de telha; e uma capella de Santo Antonio.

BREJO DE S. FELIX. Pov. do Estado do Maranhão, na com. de S. José dos Mattões; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.264 de 22 de maio de 1882.

BREJO DO AMPARO. Vide *Brejo do Salgado*.

BREJO DO BOQUEIRÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Caruarú.

BREJO DO BRUXAXÁ. Assim foi denominada nos começos deste seculo a actual cidade de Areia, no Estado do Parahyba do Norte. Ha ahi uma celebre gamelleira, cujo tronco mede cerca de tres metros de diametro e que se avista em distancia de 20 a 30 leguas, e donde na revolução de 1848, alli conhecida por guerra do Moraes, faziam fogo alguns revolucionarios occultos entre os ramos. A altura é calculada em 50 metros, aproximadamente.

BREJO DO BURITY. Pov. do Estado da Bahia, no mun. da cidade da Barra; com uma esch. publ. de insti. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.678 de 8 de agosto de 1876.

BREJO DO CAPIM. Logo no dist. do Timbó, termo de S. José da Lage; no Estado das Alagôas.

BREJO DO DEMETRIO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Diamantina.

BREJO DO ESPIRITO SANTO. Pov. do Estado da Bahia, a menos de 18 kils. do porto de Santa Maria da Victoria, no mun. deste nome, ant. Rio das Eguas. Foi logar florescente, hoje reduzido a meia duzia de casas habitadas por pequenos lavradores. Tem uma capella da invocação do Divino E. Santo.

BREJO DO FAGUNDES. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, na com. e ao S. E da cidade da Campina Grande. Tem uma egreja da invocação de S. João Baptista. Os habs. são agricultores, empregando-se com especialidade no cultivo do algodão. Vide *Fagundes*.

BREJO DO PERAUÁ. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. do Ingá.

BREJO DO REMANSO. Pov. do Estado da Bahia, no termo do Pilão Arcado; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.532 de 17 de junho de 1875.

BREJO DO RIACHO. Pequeno corrego do Estado de Sergipe; desagua no rio Japaratuba.

BREJO DO SALGADO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Januaria, a SE. desta cidade, em uma eminencia, a cinco kils. da marg. esq. do rio S. Francisco. Orago N. S. do Amparo e diocese de Diamantina. E' parochia antiga (vide *Januaria*) e foi por vezes séde da cidade da Januaria. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. ns. 2.703 e 2.705 de 30 de novembro de 1880.

BREJO DOS FRADES. Aldeamento do Estado da Bahia, no mun. do Pambú ou Capim Grosso.

BREJO DOS MACACOS. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do Camaragibe.

BREJO DOS MARQUES. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Bom Jesus do Rio de Contas.

BREJO DOS MARTYRES. Riacho do Estado de Minas Geraes, no mun. da Boa Vista do Tremedal.

BREJO DOS PADRES. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Tacaratú. Foi um aldeamento de indios.

BREJO DOS SANTOS. Villa e mun. do Estado do Ceará, na com. do Jardim. Sua egreja matriz tem a invocação do Coração de Jesus e depende da diocese do Ceará. Foi creada pelo art. 1 da Lei Prov. n. 1.708 de 25 de julho de 1876 que constituio-a com o territorio desmembrado das fregs. do Jardim Milagres. Por suas divisas estendem-se as serras da Cannabrava e de S. Philippe. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 2.005 de 6 de setembro de 1882. Avaliam sua pop. em 9.500 habs. Foi elevada á categoria de

villa pole Dec. n. 49 de 26 de agosto de 1890. O mun. é atravessado pelo rio Macapá e percorrido pela cordilheira do Araripe e pelo serrote do Poço ou Cannabrava. Lavoura de canna, café, arroz, milho, feijão, mandioca, algodão e fumo. Grande criação de gado. E' ligada a Milagres, a Maurity e a Porteiras por estradas de rodagem. Dista 24 kils. da cidade de Milagres, 28 da villa Maurity, e 16 da villa de Porteiras. Comprehende o pov. do Poço.

BREJO DO TRACUPÁ. Log. do Estado da Bahia, a 18 kils. da villa do Tucano. Ha ahi um cemiterio (Inf. loc).

BREJO DO ZACHARIAS. Pov. do Estado da Bahia, na freg. de Santo Antonio do mun. de Pilão Arcado; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.532 de 17 de junho de 1875.

BREJÕES. Dist. creado na freg. e termo d'Area do Estado da Bahia, pela Lei Prov. n. 1.976 de 22 de junho de 1880; com uma esch. publ.

BREJÕES. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. d'Area e desagua no Jequiriçá.

BREJO GRANDE. Pov. do Estado do Ceará. Orago Santa Anna. A Lei Prov. n. 124 de 26 de agosto de 1838 creou ahi uma freg. com a denominação de Senhora Sant'Anna do Araripe e filial á matriz da então villa do Crato; essa disposição foi revogada pela Lei Prov. n. 202 de 28 de agosto de 1840 e restabelecida pela de n. 230 de 12 de janeiro de 1841. Conservou-se essa pov. na categoria de parochia até 1850, anno em que a Lei Prov n. 520 de 4 de dezembro transferio sua séde para a capella de N. S. das Dores da pov. do Assaré, com a invocação de N. S. das Dores do Assaré, A Lei Prov n. 221 de 4 de janeiro de 1841 creou ahi um dist. e as decns. 243 de 25 de outubro de 1842 e 1.324 de 6 de outubro do 1870 suprimiram-o A de n. 2 096 de 25 de novembro da 1885 elevou-a á categoria de villa Foi installada a 11 de janeiro de 1887. Agencia do Correio, creada por Portaria de 16 de abril de 1885; eschs. publs. de inst prim. Foi incorporada á com. do Araripe pelo Dec. n. 21 de 7 de junho de 1890.

BREJO GRANDE. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. do seu nome, a 420 kils. mais ou menos, da capital do Estado, a 72 de Bom Jesus dos Meiras, a 120 de S. João, a 160 de Maracás e a 80 de Minas do Rio de Contas; assente em uma planicie, cercada pelos lados de EN. e O. por algumas ramificações da serra do Sincorá. De NE. a S. é banhada pelo rio do Brejo Grande, sobre cuja margem dir. fica. Tem cerca de 250 casas, todas terreas, mal edificadas e sem gosto artistico algum; duas praças: a do mercado e a da Matriz; as ruas são largas e extensas, mas o alinhamento geral muito incorrecto. Possue Egreja Matriz, Cemiterio, ainda não concluido, e a Casa da Camara, ainda em construcção. A casa, que serve de cadêa, assim como a da Camara Municipal, são particulares e inadequadas para estes fins. O mun. está encravado entre os termos de Santa Isabel, Maracás, Bom Jesus dos Meiras, Minas do Rio de Contas e Condeuba. Compõe-se de duas fregs.: a do Brejo Grande e a de S. Sebastião do Sincorá, e dos arraiaes de N. S. da Saude da Fazenda do Gado, de S. Sebastião dos Laços, do Bom Jesus dos Viajantes da Sussuarana, de Santa Anna da Catinga, de Santo Antonio da Passagem de Sant'Anna de Santo Antonio do Jequi, do Triumpho, Almas, Barra da Estiva, Palmeiras, Carahibas e alguns outros. Sua pop. é avaliada em 16.000 habs. sendo 2.500 da villa. O mun. do lado do N. de E. e do O. é geralmente montanhoso, e coberto de extensos campos com alguns capões ou mattas de pequenas dimensões; do lado do S. é regularmente plano e coberto de extensos bosques, vulgarmente denominados catingas. As serras do Sincorá e da Chapada occupam, com suas ramificações, quasi todo o norte e oriente do mun., estendendo-se por quasi todo o mun. visinho de S. João. E banhado por varios rios como o Ourives, Brejo Grande, Sincorá, Ribeirão Barbado, Tamanduá, Bom Jardim, Carahybas e Jacaré, sendo todos tribs. do rio de Contas, unico importante do mun. e oriundo da serra da Tromba. Além destes, tem os rios: Jequi, Santo Antonio e Mucugesinho, affs. do Paraguassú, e que banham apenas uma parte do mun. O mun. é geralmente salubre; o clima é temperado e secco. Na serra do Sincorá e suas ramificações encontram-se, como na serra da Chapada, muito diamante e ouro. A pedra calcarea existe em toda a extensão do mun. que fica ao S. da villa, e em quantidade tal, assim como o salitre, a constituirem meios permanentes de subsistencia á grande parte da pop. Em suas mattas encontram-se madeiras preciosas, taes como: jacarandá, jatobá, Sebastião d'Arruda, potumujú, cangirana, sucupira, pequiá, mocambo, páo-ferro, páo d'arco, louro de diversas especies, arocira, etc.—A agricultura é quasi que o unico e exclusivo meio de manutenção de toda a pop. Consiste a lavoura na cultura da canna de assucar, arroz, feijão, algodão, milho e mandioca, assim como o café, ainda em inicio. A principal criação consiste em gado vaccum e suino, havendo tambem alguma de gado cavallar, cabrum e lanigero. A industria, como a de quasi todas as povs. centraes do Brazil, é acanhada e de certo modo refractaria a todo progresso. Fabrica-se assucar, farinha de mandioca, aguardente, obras de olaria e alguns tecidos grosseiros de algodão. O commercio ainda é insignificante e consiste em café, gado vaccum e cavallar, aguardente e assucar. Não ha no mun. meios de transporte para a exportação e importação senão por animaes até 160 kils. distante da villa, onde fica a estação de Queimadinhas da linha ferrea Central da Bahia, que prolongada deve cortar o mun. —A Camara Municipal teve de rendimento em 1887 a quantia de 386$680. A Collectoria Geral rendeu no exercicio de 1886 a 1887 a quantia de 4:472$061 e a provincial, em igual periodo, a de 1:666$000 —Ha no mun. grande numero de lapas ou grutas de formação calcarea, donde extrahe-se o salitre, sendo a mór parte dellas dentro do valle, em que está a villa situada. Fazem-nos menção de uma immensa, de mais de seis kils. de extensão, ao S. da villa, e dividida em gigantescos salões de stalactites e stalagmites. A villa tem duas eschs. publs. de inst. prim.; agencia do correio. Sua Egreja Matriz tem a invocação de N. Senhora do Allivio e depende da diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi em principio uma fazenda, cujas terras uberrimas, tornando-se communs á varios proprietarios, foram continuamente se subdividindo por diversos cidadãos, que ahi foram estabelecer-se, e que deram origem ao povoado. Foi creada freg. do mun. de Santa Isabel do Paraguassú pela Lei Prov. n. 882 de 10 de abril de 1862. Elevada a villa pela n. 988 de 9 de outubro de 1867; installada em 20 de fevereiro de 1868. Pertenceu á com. de Minas do Rio de Contas, da qual foi desmembrada e incorporada á de Maracás pelo art. II § II da Lei Prov. n. 1.311 de 28 de maio de 1873 Foi creada com. pela de n. 2.378 de 9 de junho de 1883, que desmembrou-a da com. do Bom Jesus dos Meiras, extincta por essa lei, tendo sido creada pela de n. 1.997 de 9 de julho de 1880 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 8.769 de 18 de novembro de 1882 e Acto de 3 de agosto de 1892, que constituio-a com os termos do seu nome, de Bom Jesus dos Meiras e Jussiape. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 1.014 de 18 de abril de 1868.

BREJO GRANDE. Pov. do Estado das Alagôas, na com. de Atalaia, na margem esq. do rio Mundahú.

BREJO GRANDE. Pov. do Estado de Sergipe, tem uma capella, uma cadeira de ensino primario, e um reconcavo com optimos engenhos de fabricar assucar; é notavel pelas excellentes fructas que produz o seu terreno fertil.

BREJO GRANDE. Arraial do Estado da Bahia, no mun. de Campo Largo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. II da Lei Prov. n. 1.322 de 18 de junho de 1873.

BREJO GRANDE. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. do Itapemirim, com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 27 de 17 de setembro de 1888.

BREJO GRANDE. Log. na freg. de N. S. das Dôres de Macabú do Estado do Rio de Janeiro.

BREJO GRANDE (Lapa do). No Estado da Bahia. O Sr. Joseph Mawson, superintendente da E. de F. Central da Bahia e distincto amador, que já tem feito importantissimas contribuições á geologia do Estado da Bahia, communicou ao Sr. O. Derby a seguinte noticia sobre esta lapa, que parece ser uma das mais notaveis do Brazil. Diz o Sr. Mawson: «Logo depois de assumir a direcção desta estrada, fiz, por questões de trafego, uma viagem de exploração desde a nossa estação terminal de Queimadinhas até Brejo Grande na direcção de Caeteté e Carinhanha. Pela estrada Brejo Grande dista cerca de 100 milhas da E. de F. Atravessamos a serra de Sincorá, que vista, de longe, é uma serra muito linda, com contornos asperos e selvagens; julgo que os pontos mais elevados têm perto de 4.000 pés acima do mar e 2.000 acima do nivel geral do paiz em redor. Informado em Brejo Grande da existencia de uma grande caverna ou *lapa* na visinhança, organisei uma comitiva para exploral-a. A lapa

acha-se em uma cadeia de morros de algumas centenas de pés de altura, compostos de calcareo. A pedra é azulada, compacta e sonora, e, tanto quanto posso julgar, inteiramente egual á encontrada poucas leguas distante de Inhambupe, á dir. da E. de F. da Bahia ao S. Francisco. Entrando na primeira caverna, achamos um magnifico salão com cerca de 100 pés de altura e mais de 100 pés de largura. Continuando, achamos que este é apenas o primeiro de uma larga serie de salões semelhantes em tamanho e belleza, unidos por passagens baixas e estendendo-se por uma distancia que calculei em quatro milhas pelo menos até á sahida na outra extremidade. Estas cavernas nunca tinham sido exploradas antes, além da primeira meia legua, nesta distancia achamos os corredores ou passagens quasi entupidos por muita rochas cahidas, que, conforme dizem, formavam o limite além do qual ninguem tinha penetrado. Conseguindo, porém, transpôr este obstaculo, encontramos os salões e corredores continuando como d'antes. Felizmente depois de tres horas de caminho, vimos uma luz á distancia e achamos uma abertura que dava sahida. A serie de cavernas parece ser em fórma de ferradura. O espectaculo interno é grandioso. Por toda a parte o tecto é ornado com stalactites do mais caprichoso lavor, penduradas em pontes, lençóes e biombos e muitas vezes alcançando e unindo-se com stalagmites no fundo das cavernas. Este fundo é quasi nivelado e coberto com uma crosta delgada que, quando quebrada, mostra em baixo accumulações calcareas friaveis intermeiadas com outras crostas delgadas mais duras que, conforme suppunha, indicam niveis anteriores. Não achei ossos ou restos humanos, mas naturalmente devem existir ». Vide *Mangabeira*.

BREJO GRANDE. Serra do Estado do Ceará, no Cariri, um dos ramos do Araripe, muito fertil, onde existe a pov. deste nome (Pompêo).

BREJO GRANDE. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Gravatá. (Inf. loc.)

BREJO GRANDE. Morro no mun. do seu nome, no Estado da Bahia. Fica mui proximo ao morro do Ouro. E' tambem denominado morro do *Florencio*.

BREJO GRANDE. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no rio Parahyba.

BREJO GRANDE. Pequeno rio do Estado das Alagôas, aff. do rio Mundahú; na linha da E. de F. Central desse Estado.

BREJO GRANDE. Rio do Estado da Bahia; nasce no morro do Ouro, cerca de 18 kils. ao N. da villa do Brejo Grande, corre para o S. banhando-a, recebe o Tamanduá no logar Mangabeira e desagua no rio Ourives, que é aff. do rio de Contas.

BREJO GRANDE. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do ribeirão Alagoinha, aff. do Alagado (Inf. loc.).

BREJO GRANDE. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos. «E quasi uma lagôa diz o Dr. Teixeira de Mello, occupa uma superficie de seis kils. em terrenos da parochia de Guarulhos, a menos de um kil. de distancia da cidade e vae até o *Sertão do Nogueira* ».

BREJOS. Villa e mun, do Estado da Bahia, ex-parochia do mun. de Santa Maria da Victoria (ant. Rio das Eguas); a 72 kils. distante da séde do mun., banhada pelo riacho Sant'Anna afl. do rio Corrente. Orago Sant'Anna e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.018 de 2 de maio de 1863, que incorporou-lhe os dists. de Sant'Anna e S. Gonçalo, este hoje freg. Tem 9.783 habs. e duas eschs. publs, de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.275 de 12 de agosto de 1881. Foi elevada a villa por Dec. de 26 de agosto de 1890. Sobre limites vide art. I da Lei Prov. n. 1.708 de 16 de agosto de 1876. E' tradição no logar que ahi morava um sargento-mór, que roubava e matava aos transeuntes que passavam com destino a Goyaz. Dizem que ainda hoje se encontra no largo da Matriz muito chumbo que as aguas torrenciaes descobrem e de que aquelle malfeitor se servia. Foi incorporada á com. de Correntina em 3 de agosto de 1892.

BREJOS. Parochia do Estado da Bahia, no mun. de Santa Maria da Victoria. Orago S. Gonçalo e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada pela Lei Prov. n. 2.361 de 1 de agosto de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 2.182 de 28 de junho de 1887 e 1.856 de 17 de setembro de 1878. Seus habs. vivem da lavoura e da criação de gado. Tambem a denominam *Brejo de S. Gonçalo*.

BREJOS. Lag. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho.

BREJOS. Arraial do Estado da Bahia, em Amargosa, com uma esch. publ.

BREJOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra de S. Domingos, banha o mun. de Lima Duarte e desagua no rio Grande.

BREJO SECCO. Assim denominava-se a actual villa do Araripe no Estado do Ceará.

BREJO VELHO. Serra do Estado de Pernambuco, entre S. Caetano e Altinho.

BREJO VELHO. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Lages, aff. do Garanhumsinho (Inf. loc.).

BRENHA. Log. no mun. da Redempção do Estado do Ceará.

BRENHAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, na freg. de Antonio Dias e mun. da capital.

BRETANHAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, serve de limite aos muns. do Jaguarão e do Arroio Grande, e desagua na lagoa Mirim.

BREU. Ilha do Estado do Pará, dependente de Anajás.

BREU. Pequena ilha em frente da costa do Estado do Rio de Janeiro, ao NE. da ilha Comprida; no mun. de Cabo Frio.

BREVES. Cidade e mun. do Estado do Pará, termo da com. de seu nome, na costa da ilha Marajó, á margem N. do furo Parauaú, em terreno baixo, a 225 kils. da capital. Foi, em principio, um estabelecimento particular que prosperou com o transito das canôas que navegavam do Pará ao Amazonas. Sua Egreja Matriz tem a invocação de Sant'Anna e depende da diocese do Pará. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 172 de 30 de novembro de 1850. Elevada á categoria de villa pela de n. 200 de 25 de outubro de 1851; installada em 25 de março de 1852. Cidade pela de n. 1.079 de 2 de novembro de 1882. Era com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 497 de 11 de abril de 1865 e classificada pelos Decs. n. 3.618 de 21 de fevereiro de 1866, 5.023 de 24 de julho de 1872 e 1.042 de 20 de novembro de 1890. A pop. da parochia é de pouco mais de 600 habs., e a do mun. de 10,000. Fabricação, em pequena escala, de telhas, tijolos, louça e uns vasos pintados, que são mui apreciados pelos amadores. Breves é um porto, pelo qual todos os vapores que navegam entre o Pará e Amazonas são naturalmente forçados a passar, por não admittirem os outros furos, que ficam ao S., uma navegação livre e tão conveniente como o Parauaú. A industria principal e quasi unica do mun., é o fabrico da borracha. A exportação deste producto é tão consideravel que só por si tem entretido a navegação a vapor que hoje estende-se até os pontos remotos de sua producção, taes como as ilhas e toda a parte Occ. da ilha Marajó. E' essa cidade uma das poucas povs. do interior do Estado onde o progresso é mais sensivel. Esse progresso, porém, não é devido a estabelecimentos industriaes ou de cultura, que são alli cousas quasi que desconhecidas, mas unicamente á sua posição interessante em relação ao commercio e navegação. Collocada com effeito entre as aguas do Amazonas e do Pará, é essa cidade o centro a que vae ter o commercio de Portel e Melgaço e dos rios Anapú, Pacajá, Jacundá e Anajás e da mór parte do *estuarium* que estende-se ao NS. e SO. da ilha Marajó. « A cidade de Breves, diz o Sr. Manoel Baena (obr. cit.), compõe-se de duas ruas extensas, egreja, cerca de 300 casas, algumas de boa construcção, agencia do correio, collectorias geral e estadoal, tres padarias, diversas officinas, cemiterio, paço municipal, pontes particulares, hotel, illuminação, duas eschs. publs, um advogado provisionado, 500 almas pouco mais ou menos. Não tem agricultura. A industria é limitada ao fabrico de azeite de andiroba, em pequena escala, alguma louça pintada, etc. O seu porto é muito frequentado, não só pela importancia do seu commercio, como tambem por ser ponto de passagem de todos os vapores que navegam entre este e o Estado do Amazonas, pela profundidade do rio e franca navegação. » Sobre suas divisas vide, entre outras as Leis Provs. n. 268 de 16 de outubro de 1854, n. 416 de 8 de novembro de 1862, n. 497 de 11 de abril de 1865, n. 585 de 23 de outubro de 1868, n. 804 de 19 de março de 1874, n. 856 de

31 de março de 1876, n. 1.252 de 25 de novembro de 1886. Em seu porto tocam os vapores da linha de Belem a Manáos.

BREVES. Morro do Districto Federal, proximo dos morros do Barro Vermelho e dos Lazaros.

BREVIDADE. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Soure e ilha Marajó.

BRIGADA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Parahyba do Sul.

BRIGADEIRO. E' a denominação de uma das ramificações da serra da Mantiqueira no Estado de Minas Geraes (Gerber) Fica no mun. de Viçosa.

BRIGIDA. Ilha do Estado do Pará, na bahia do Curralinho e mun. deste nome.

BRIGIDA. Serra do Estado do Ceará, no termo de S. Matheus. E' uma pequena cordilheira de cinco serrotas: Brigida, Trapiá, Quicuncá, Frecheiras e Palmeiras, todas frescas e bem cultivadas.

BRIGIDA. Rio do Estado de Pernambuco, aff. da margem esq. do rio S. Francisco. Recebe pela dir. o Sussuarana, Casa de Pedra, Gentio, Jacú e Lopes; e pela esq. o Bezerro de Baixo e diversos outros.

BRIGIDA (Santa). Igarapé do Estado Pará, banha o mun. da Cachoeira e desagua na margem dir. do Anajás-mirim, aff. do rio Arary.

BRIGIDA (Santa). Rio do Estado de Goyaz, trib. da margem esq. do rio da Palma, aff. do Paranan, que o é do Maranhão.

BRIGITUBA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Parahyba. Atravessa a estrada que da Cachoeira vae á serra da Mantiqueira. Tambem escrevem *Brigituca*.

BRIGUE. Ilha na costa do Estado do Pará, a talvez 1° ao N. do Equador, no mun. de Macapá. Em todo o seu perimetro é rodeada pelas ilhas denominadas Curuá (ao SO.), Faustino (a O.), Marinheiro (a E.) e do Franco (ao N.) E' atravessada por um igarapé. « Nas ilhas de Bailique e do Brigue, diz o naturalista norte-americano John C. Branner, encontrei mattas muito differentes das que até então encontrei nos tropicos. Estas ilhas, como todas as outras nessa parte do paiz, são inundadas pelas enchentes durante parte do anno, e por isso assemelham-se a grandes bancos de lodo, cobertos com a mais fecunda especie de vegetação. Esta varia conforme a loc. Em redor, nas beiras, a ilha do Brigue é orlada por altos assayseiros, bambús e varias especies de arvores altas, das quaes pendem um tecido denso de cipós e varas, que formam uma manta quasi impenetravel. No interior encontram-se diversas palmeiras, das quaes a mais commum é a ubussú *(Manicaria saccifera)*, em seguida vem o murumurú *(Astrocarium murumurú)*, urucury *(Attelea excelsa)*, cujo côco emprega-se na coagulação do leite da seringueira e ubim *(Geonoma)*. Mas, ao contrario da mór parte das arvores tropicaes, esta aprofunda-se pouco ou quasi nada, excepto nas bordas. A mór parte do terreno estava sob uma camada de agua, variando de uma a seis pollegadas, emquanto que os logares expostos achavam-se cobertos com sedimento fino, depositado pelas aguas estacionarias lamacentas do Amazonas. Percorri diversas milhas pela matta sem encontrar outras palmeiras além das que ficam mencionadas. O pouco terreno acima d'agua estava marcado com rastos de veados, pacas, cotias e muitas especies de aves, na maior parte rasteiras; o lugubre silencio era apenas interrompido por pequenos carangueijos que, trepando vagarosamente pelas folhas de palmeiras cahidas, ou enterradas na lama, procuravam alimento. Esta condição semi-terrea e semi-aquosa do paiz, não é só commum nas visinhanças da boca do rio, como tambem em grande parte do valle do Amazonas, e é um dos factos que muito impressionam nessa região maravilhosa ».

BRILHANTE. Colonia militar do Estado de Matto-Grosso, nas abas da serra de Maracajú e na parte em que finalisa a navegação do rio que lhe dá o nome.

BRILHANTE (Serra do ou Morros do). Contraforte da cordilheira do Amambahy; no Estado de Matto Grosso. Dá origem a varios tribs. do Vaccaria.

BRILHANTE. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, entre Itajahy e S. Luiz Gonzaga. Desagua no rio Itajahymirim pela margem dir. Recebe os ribeiros das Botas, dos Bombeiros, do Rancho, do Angelo e da Cascata.

BRILHANTE. Rio do Estado de Matto Grosso; desce da parte Oriental da serra de Amambahy, recebe o rio dos Dourados e, com o nome de Ivinheima, vae desaguar na margem dir. do Paraná um pouco ao S. e do lado opposto á foz do Paranapanema. A commissão nomeada pelo ex-Governo Imperial para indicar o melhor traçado de uma via de communicação entre o actual Districto Federal e o Estado de Matto Grosso opinou por uma secção de E. de F. do Districto Federal ao melhor ponto de partida para a navegação do Paranapanema;—uma secção de navegação dos rios Paranapanema, Ivinheima e Brilhante até o porto de Sete Voltas;—e finalmente, uma outra de estrada ordinaria desse ultimo porto á villa de Miranda, prefazendo uma distancia total de cerca de 2.182 kils. O Dr. Severiano da Fonseca na sua *Viagem ao Redor do Brazil*, á p. 103 do T. I diz: « O rio Ivinheima, tambem chamado Brilhante, no seu curso superior, nascido na serra do Anhambahy e formado pelo Tapera, Agua Fria, Santo Antonio, Santa Gertrudes, Cachoeira (que recebe o Restinga), Sete Voltas, S. Bento, Santa Barbara, Sambambaia e Vaccaria (este a 23 leguas da foz do Paraná e tendo por braços, á dir., o Passa Tempo e o Serrote, e á esq. o Campeiro, Cachoeira, Barreiros e Piau); o Dourados, contravertentes do Apa, e distante 14 leguas do Vaccaria (tendo por principaes affs. o rio dos Mattos, S. João, Onça, Santa Maria e Monte Alegre). E' do Dourados para cima que o Ivinheima é conhecido pelo nome de Brilhante. Sahe por duas bocas no Paraná.» O barão de Melgaço, em seus *Apontamentos para o Dicc. Chorog. da Prov. de Matto Grosso*, diz: « *Brilhante* (Rio). Um dos principaes galhos do rio Ivinheima. Nasce perto da escarpa Occ. da serra do Amambahi, um pouco ao S. do parallelo 21° e pela long. de 57° 26' O. de Pariz (12° O. do Pão de Assucar). Tem suas fontes em um brejo, onde se vê uma multidão de *capões* e de pequeninas lagôas, algumas com fundo lageado. Corre ao rumo geral de S. 4 SE., com 28 leguas (156 kils.) em linha recta até encontrar a boca do rio dos *Dourados*, que, entrando-lhe pela dir., com elle fórma o Ivinheima. Alguns conservam o nome de Brilhante até a confl. com o rio da Vaccaria. Na lat. de 21° 20: desagua na sua margem dir. o ribeirão de *Santo Antonio*, engrossado pelo *Santo Antoninho*. Neste logar deu-se começo ao estabelecimento de *S. José de Monte-Alegre*, extremidade SE. do varadouro entre os rios Nioac e Brilhante [1]. Até este ponto sobem canôas carregadas sem encontrarem desde o Paraná saltos nem cachoeiras, mas sómente correntezas mais ou menos rapidas. Abaixo de Santo Antonio entram na mesma margem dir. os ribeirões *Santa Gertrudes*, *Cachoeira* e *Sete-Voltas*. Até este ponto, a que deram o nome de *Santa Rosalinda*, chegou, em 1864, o vapor *Tramandatahi*, vindo do estabelecimento de Itapura no rio Tieté. Mais abaixo entra do mesmo lado o grande ribeirão de *Santa Maria* [2], trazendo aguas do *Passa-Cinco*. Um pequeno galho meridional do Santa Maria flue de uma notavel lagôa, que verte tambem para o rio dos Dourados. Segue-se o ribeirão de S. Domingos, e finalmente o rio dos Dourados. (*Relat*, do ministerio o da agricultura em 1875.) A exploração deste rio comprehende 263 kils. e 690m, tendo começado no porto de Santa Rosalinda. Ahi sua largura é de cerca de 25m. Não é tão tortuoso como o Nioac, ao contrario, tem grandes *estirões* em linha recta. De Santa Rosalinda, ou Santa Rosa, como outros chamam, até Sete-Voltas, encontram-se cachoeiras; dahi em diante não ha obstaculos que exijam obras importantes para tornar navegavel o rio; os estudos mostram, no entanto, que se teriam de fazer no leito escavações de 5.102m e 3 decimetros. Para tornar navegavel a parte entre Sete-Voltas e Santa Rosa ter-se-hia de construir tres eclusas e de fazer muitas escavações em rocha. A correnteza varía entre 33 e 130 centimetros por segundo. A velocidade média em toda a linha de navegação calcula-se em 30.600m por hora. A profundidade, depois de feitas as escavações projectadas, será superior a 100m. Nos pontos elevados das margens encontram-se madeiras de excellente qualidade, e campo aberto na parte superior. *Relat.* do Sr. William Lhoyd.) O rio dos

[1] Já em 1864 só restavam vestigios deste estabelecimento.

[2] Ha tambem quem dessa confluencia para baixo lhe dê o nome de Ivinheima.

Dourados entra no Brilhante 63 kils. acima do da Vaccaria; o rio Santa Maria 201 kils. e 700m, e o da Cachoeira 272 kils. e 900m, acima do mesmo ponto. Da confluencia do Vaccaria ao porto das Sete-Voltas ha 231 kils. e 100m. Entre o Vaccaria e o Dourados a largura média é de 115m; entre o Dourados e o Santa Maria, em uma extensão de 138 kils., a largura média é de 60m, entre o Santa Maria e as Sete-Voltas, é de 36m. »

BRIÓ-MATÁ. Log. do Estado do Maranhão, no termo de Tury-assú.

BRITO. Outeiro oblongo situado ao N. da barra de Tamandaré, na costa do Estado de Pernambuco, na parte comprehendida entre a barra do riacho Persinunga e o cabo Santo Agostinho.

BRITO. Serra do Estado de Goyaz, no mun. de Entre Rios. Por ella passa a estrada real que vae dessa cidade á de Goyaz, e outros logares. Do cimo dessa serra, avista-se com um binoculo dous morros da cidade de Pyrinopolis, que dista de Entre Rios cerca de 257 kils. E' de fórma redonda (Inf. loc.).

BRITO. Especie de ilha formada pelas enchentes do inverno nos campos que rodeiam o mun. de S. Bento dos Perizes do Estado do Maranhão (Inf. loc.).

BRITO. Ilha no rio S. Francisco, entre a barra e a ponta do Aracaré e proxima das ilhas Calumbi e José do Carmo.

BRITO. Ponta na costa do Estado do Maranhão, proxima do morro de Itacolomim.

BRITO. Enseada na costa do Estado de Santa Catharina, formada pela ponta do mesmo nome e a do morro dos Cavallos, entre a foz do rio Massiambú ao S. e a do Cubatão ao N. No fundo dessa enseada está assente a parochia do Rosario. Tem bom ancoradouro.

BRITO. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

BRITO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq., do rio Paracanjuba.

BRITOS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho.

BRITOS. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Balsamo, aff. do rio Parahyba (Inf. loc.).

BRIZIDO CARDOSO. Log. do Estado do R. G. do Sul, entre Jaguarão e Bagé. E' uma das estações da «Locomotora Jaguarense».

BROBURÚ. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. da capital.

BROCHADOS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. José do Paraiso, sobre o rio Capivary.

BROCHADOS. Serra do Estado de Minas Geraes, nos muns. de Pouso Alegre e S. José do Paraiso.

BROCOIÓ. Ilha na bahia do Rio de Janeiro, a O. da de Paquetá. Pertence ao Districto Federal como dependencia da parochia do Bom Jesus do Monte.

BROTAS. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. do Pinhal, ligada a Rio Claro por uma estrada, a 60 kils. de Araraquara, 30 de Dous Corregos, 59,4 do Jahú e 40 de S. Carlos do Pinhal; ao NO. da capital; edificada em territorio outr'ora pertencente ao mun. da cidade de Araraquara; ligada a Piracicaba por uma estrada, que passa pelo Campo Magro e morro do Pellado. Orago N. S. das Dôres e diocese de S. Paulo. Antigamente denominada *Fazenda Velha*, foi creada parochia pela Lei Prov. n. 20 de 6 de março de 1846 e elevada á categoria de villa pela de n. 1 de 14 de fevereiro de 1859. Sua pop. é de 6.546 habs. Criação de gado vaccum, cavallar e suino. Os terrenos do mun. são proprios para a cultura de café e de todos os cereaes. Tem agencia do correio, matriz, capella de Santa Cruz e tres eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 69 de 20 de abril de 1865; n. 47 de 17 de abril de 1866; art. I da de n. 6 de 5 de março de 1870; art. I da de n. 51 de 10 de abril de 1872; n. 67 de 18 de abril de 1872; n. 52 de 8 de abril de 1880; n. 31 de 23 de março de 1882; n. 12 de 25 de fevereiro de 1887. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a capella curada de S. João Baptista do Dourado. A 1 de julho de 1885 a Companhia da E. de F. do Rio Claro inaugurou a 1ª secção do seu projectado ramal de linha ferrea, passando por Brotas e Dous Corregos. O ramal começa na estação do Visconde do Rio Claro (bairro do Feijão) entre S. Carlos do Pinhal e Araraquara e distante do Rio Claro cerca de 56 kils. A secção inaugurada do ramal entregue ao trafego ia então sómente até Brotas, tendo a extensão de 47 kils. (cerca de oito leguas). O resto do ramal ainda por construir mede cerca de 30 kils. de Brotas a Dous Corregos e cerca de 20 deste ultimo ponto ao Jahú. A villa fica a 2,5 kils. da estação de Brotas. O mun. é geralmente plano. Estendem-se a E. immensas campinas apropriadas para a criação de gado; ao S. e O. o terreno é mais elevado e presta-se ao cultivo do café e cereaes. E' percorrido pelas serras e morros denominados: Brotas, Dourado, Frio, Gamellão; e banhado pelos rios Jacaré-pupira, Gouvêa, Pinheirinho, Rasteira, Bebedor, além de outros. A' pequena distancia da pov., o rio Jacaré, já bastante volumoso, despenha-se por um terreno muito accidentado, formando em sua queda uma serie de saltos e cascatas de bellissimo aspecto. Muito proximo da serra do Dourado existe uma vertente conhecida com o nome de Agua Virtuosa, á qual o povo attribue qualidades medicinaes. A agua irrompe da terra com extraordinaria força, produzindo um fragor que se percebe á grande distancia. Sobre a fundação dessa villa consta o seguinte: Em 1830 ou 1840, D. Francisca Ribeiro dos Reis mandou construir uma capella sob a invocação de N. S. das Dores de Brotas, dando assim começo á pov., no logar que era anteriormente um sitio conhecido com a denominação de *Salto*, de propriedade daquella senhora e de seu irmão Antonio Ribeiro da Silva, filhos e herdeiros de José dos Reis, que foi o primeiro proprietario de terras no logar. As terras do mun. pertenciam primitivamente a Araraquara e o pov. foi tambem conhecido por Fazenda Velha.

BROTAS. Parochia do mun. de Santo Amaro do Estado de Sergipe. Vide *Amaro* (Santo).

BROTAS. Parochia do Estado da Bahia, na com. e termo da capital. Orago N. Senhora e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada em 1718 (segundo Pizarro em 1721). Tem 5.100 habs. Possue ainda a egreja do Senhor dos Milagres, nas Pitangueiras. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Monsenhor Pizarro denomina-a Brotas ou Grotas.

BROTAS. Parochia do Estado de Matto Grosso, na com. e termo do Livramento, na margem esq. do rio Cuyabá, aos 15°, 12' e 1'' de Lat. e 12° 54' de Long. O. do Pão de Assucar. Orago N. Senhora e diocese de Cuyabá. Foi creada parochia pela Res. de 26 de agosto de 1833. Passou a fazer parte do mun. do Livramento pela Lei Prov. n. 616 de 18 de junho de 1883, que desmembrou-a do mun. da capital a que havia sido reincorporada pela de n. 2 de 17 de maio de 1870. Pelo recenseamento geral de 1872 tinha 5.438 habs. Sobre suas divisas vide o Dec. n. 30 de 26 de agosto de 1833; Leis Provs. n. 9 de 28 de junho de 1850 e 662 de 2 de janeiro de 1885. A actual matriz acha-se bastante arruinada; tratando o povo de erguer uma outra, em um logar alto, com grandes proporções, bons alicerces, excellente madeiramento e toda coberta de telha; porém já em principios de ruinas, por isso que a obra é gigantesca e as despezas muito superiores aos recursos dos habs. A um kil. mais ou menos da séde da freg. fica o cemiterio, com uma capellinha dedicada a Santo Antonio, e a sepultura de Fr. Antonio de Malinetto, fundador do mesmo cemiterio e por alguns annos vigario dessa freg.

BROTAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na ex-com. do Rio Muriahé; nas margens do ribeiro Santo Antonio, aff. da margem esq. do rio Pomba, ao S. da cidade de Muriahé. Orago Santo Antonio.

BROTAS. Estação da E. de F. Companhia Rio Claro, no Estado de S. Paulo, entre as estações de Santa Maria e Campo Alegre, no kil. 47.

BROTAS. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de seu nome. Termina na de Araraquara com o nome de serra do *Dourado*.

BROTAS DE MACAHUBAS. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. do Rio S. Francisco. Orago N. Senhora e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 256 de 17 de março de 1847 e elevada á categoria de villa pela de n. 1.817 de 16 de julho de 1878. Installada em 20 de junho de 1882. Tem 17.846 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Foi incorporada á com.

de Macahubas pelo art. I § II da Lei Prov. n. 1.997 de 9 de julho de 1880 e á do Rio S. Francisco por Acto de 3 de agosto de 1892. Comprehende o pov. do Fundão. O mun. é a E. e S. montanhoso; ao N. é geralmente plano e compõe-se de mattas e carrascos; a O. notam-se algumas montanhas e campos. E' percorrido pela serra da Mangabeira e banhado per diversos rios, entre os quaes o Paramirim. Cultura de canna, mandioca, tabaco, algodão, milho, arroz e feijão. Criação de gado. A industria consiste em assucar, aguardente, fumo, farinha de mandioca e obras de olaria. A villa foi primitivamente um pov. fundado em 1826 por Carlos de Araujo. Está situada á margem dir. do rio Paramirim, distante cerca de 42 kils.

BROTOS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santo Antonio de Padua. Denomina-se hoje *Miracema* e tem uma estação da E. de F. daquelle nome.

BROTOS (Santo Antonio dos). Ribeirão nas divisas do Estado de Minas Geraes com o do Rio de Janeiro. Desagua no rio Pomba e banha o mun. de Cataguazes, no primeiro daquelles Estados.

BROZEGUIM. Lagôa do Estado do Ceará, nas praias do mun. de Itapipoca. Tambem escrevem Borzeguim.

BRUACAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, na estrada de Cabo Verde a Campanha.

BRUCUNUM. Rio do Estado da Bahia; banha o mun. de Monte Alto e desagua na lagôa da Casa Velha. E' tambem denominado Pé da Serra.

BRUCUTÚ. Dá-se este nome a umas lavras de ouro, situadas nas proximidades da cidade de Santa Barbara, as quaes tendo sido muito exploradas, foram depois abandonadas; no Estado de Minas Geraes.

BRUM. Fortaleza do Estado de Pernambuco, no isthmo de Olinda. Junto a ella fica a estação central da ferro-via do Recife ao Limoeiro, inaugurada a 24 de outubro de 1881. Na estação ha uma agencia do correio. A respeito dessa fortaleza escreveu o Sr. Manoel da Costa Honorato, no seu *Diccionario da prov. de Pernambuco*, o seguinte: « *Brum*. Fortaleza ao N. e na extremidade da cidade do Recife, na peninsula arenosa que medeia entre esta e a cidade de Olinda, e entre o mar e o rio Beberibe. Foi fundada em 25 de junho de 1631 pelos hollandezes, e seu nome foi derivado do da mulher do general hollandez Theodoro Banduar Demburgo, que se chamava Brum. Serviu por muito tempo de arsenaes á prov., até que foram mudados de lá para os seus competentes edificios. E' hoje a defeza do porto da cidade; porém, não obstante ser a melhor da prov., infelizmente já não se presta a grande resistencia ». O Dr. Augusto Fausto de Souza, no seu trabalho denominado *Fortificações no Brazil*, diz: « *Brum*. Foi o famoso forte de S. Jorge, a Diu brazileira, que se immortalisou pela heroica defeza de 1630, sob o commando do capitão Antonio de Lima. Começou por uma trincheira tomada por Lancaster em 1595 e retomada um mez depois, sendo então construida com mais solidez; os hollandezes ficaram vencedores de suas preciosas reliquias e sobre seus alicerces reedificaram-o com o nome de *Brum*, que era o do seu general Vandembourg: mas os pernambucanos o designavam por *Perrexil*, não sabemos por que razão. Tomado em 1654, foi nelle que, em 1817, encerrou-se e capitulou, em 7 de março, o governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, quando rompeu a revolução desse anno. Situado meia milha ao S. de Santo Antonio, no logar chamado Fóra de Portas, auxilia-o efficazmente na defeza da barra. Seu traçado é irregular e composto de tres faces abaluartadas e uma simples, que é a que olha para o mar, defendendo o ancoradouro do Poço. Monta 48 canhões e serve de registro do porto. Acha-se em bom estado de defeza e pertence ás fortalezas de 2ª classe ».

BRUMADINHO. Dist. da freg. de Itatiaiussú, termo do Bomfim e Estado de Minas Geraes. Sobre suas divisas veja-se a Lei Prov. n. 3.343 de 8 de outubro de 1885.

BRUMADINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Entre Rios, nas divisas do dist. da Serra do Camapuan.

BRUMADO OU BROMADO (Villa Nova do). Villa e mun. do Estado da Bahia. Orago N. S. do Livramento e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Era em principio a capella de N. S. do Livramento da Villa Velha filial da freg. do SS. Sacramento da villa de Minas do Rio de Contas. Foi creada parochia pelo art. 1 da Lei Prov. n. 1.004 de 16 de março de 1868. Elevada á villa com a denominação de Villa Nova do Brumado pela Lei Prov. n. 1.994 de 3 de julho de 1880. Tem 12.734 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes foi creada pela Lei Prov. n. 1.225 de 8 de junho de 1872. Sobre suas divisas vide: art II da Lei Prov. n. 1.004; art. II da de n. 1.994; art. I da de n. 1.724 de 20 de abril de 1877.

BRUMADO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Barbara, junto da margem dir. do rio Piracicaba. Diocese de Marianna. Foi creada parochia pelo art, I da Lei Prov. n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874. Sobre suas divisas vide art I § II da Lei Prov. n. 2.085. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Comprehende o pov. Sumidouro.

BRUMADO. Dist. do termo de Chique-Chique, no Estado da Bahia; a uns 120 kils. daquella villa, com uma capella e 80 casas. Tem uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 2.309 de 15 de junho de 1882.

BRUMADO. Log. no mun. de Mogy-mirim do Estado de S. Paulo.

BRUMADO. Antigo dist. do mun. de S. João d'El-Rei, no Estado de Minas Geraes. Orago S. Gonçalo. Restaurado pelo art. XX § VI da Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850; supprimido pelo art. 1 da de n. 1.265 de 19 de dezembro de 1865, que incorporou seu territorio á freg. da cidade de S. João d'El-Rei. Restabelecido pelo art. 1 da de n. 1.561 de 20 de julho de 1868 foi mais tarde supprimido, e ainda uma vez restaurado pelo art. II da de n. 2.142 de 28 de outubro de 1875. Creando o art. 1 da Lei Prov. n. 2.281 de 10 de julho de 1876 a freg. do Rio das Mortes, a esta foi incorporado o dist. de S. Gonçalo do Brumado. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.925 de 4 de outubro de 1882.

BRUMADO. Log. distante da cidade de Pitanguy, Estado de Minas Geraes, quatro kils.; com uma fabrica e uma graciosa ermida.

BRUMADO. Um dos quarteirões do dist. policial de N. Senhora do Amparo da Casa de Telha, creado no termo do Serro do Estado de Minas Geraes.

BRUMADO. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do rio de Contas. Recebe entre outros os rios Taquary, o das Antas reunido ao S. João, e Antonio.

BRUMADO. Corrego do Estado de Minas Geraes; nasce no logar denominado Olaria, na fazenda do Buraco, banha o territorio da freg. da Lagôa Santa e desagua no rio das Velhas, na Barrinha (Inf loc.).

BRUMADO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Vermelho.

BRUMADO. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce no arraial do Sumidouro, passa pela freg. da Cachoeira do Brumado e corre para o Carmo, aff. do Piranga.

BRUMADO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Mortes, na E. de F. Oeste de Minas,

BRUMADO. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra de S. Domingos, banha o mun. de Lima Duarte e desagua no rio do Peixe, aff. do Parahybuna.

BRUMADO. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra do Bispo, banha a freg. da Bocaina e desagua na fazenda do Paiol.

BRUMADO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, junta-se com o Camapuan e unidos vão ao Paraopeba e este ao S. Francisco. Banha o mun. de Entre Rios. Recebe os ribeirões Serrote e Caioaba e os corregos Falleiro e das Pombas e nasce perto do arraial da Lagôa Dourada.

BRUMADO. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Claro, trib. do Araguaya. E' extraordinarianente aurifero desde as cabeceiras. «Tem o Brumado quatro leguas de curso, e todos os bracinhos de que se compõe, como sejam Agua Suja, Bagagem, etc., são de igual modo auriferos. Desemboca no rio Claro o Brumado numa cachoeira muito bonita e rica de ouro e diamantes, que fica legua e meia acima do arraial e se denomina Cachoeira do Brumado. Duas causas difficultam ahi o serviço dos garimpeiros, intimidando-os, já os sucurys que frequentemente até se enrodilham nas proprias depressões que por algum tempo permanecem no leito do rio, depois que se apanhou o cascalho, que fica abaixo da camada de areia que forra o thalweg, sendo preciso o garimpeiro, emquanto apanha o cascalho, ter pessoa postada de sentinella para avisal-o da approximação dosso perigoso ophidio; já a abun-

dancia de jahús, peixe grande e feio, que é tido por antropophago, embora ahi não tivesse ainda occorrido caso algum que justificasse esses receios. Na cachoeira do Brumado são frequentes, segundo me informa o Sr. José Alves Ferreira, folhetas de ouro do tamanho de bagos de grossa cangica » *(O Far West. do Brazil).*

BRUMADO. Pequeno rio do Estado de Goyaz ; desagua na margem esq. do rio do Peixe, trib. do Corumbá, aff. do Paranahyba.

BRUMADO. Ribeirão do dist. de S. Francisco Xavier, da chapada de Matto Grosso, onde descobriram ouro os primeiros exploradores daquelle sertão (B. de Melgaço). Dizem que suas minas foram descobertas em 1731 por Arthur Paes de Barros e exploradas em 1734 por Francisco de Salles Xavier e seu irmão o padre José Manoel Leal. E' tambem denominado rio do *Burity*.

BRUMADO. Ribeirão trib. do rio Paraguay, em cuja margem esq. desagua defronte da confl. do Sant'Anna ; no Estado de Matto Grosso. Nasce, segundo affirma d'Alincourt, no logar do Pary, 36 kils. ao SSE. da villa do Diamantino. Tem cerca de 60 kils. de curso.

BRUMADO DO PARAOPEBA. Antigo dist. da freg. de Itatiaiussú ; no Estado de Minas Geraes. Foi incorporado á parochia de Santa Luzia do Rio Manso pela Lei Prov. n. 2.605 de 7 de janeiro de 1880. Tem uma esch. publ. de inst. prim.

BRUMADO DO SUASSUHY. Assim denominava-se a actual cidade de Entre Rios, no Estado de Minas Geraes, antes da Lei Prov. n. 2.455 de 19 de outubro de 1878. Vide *Entre Rios.*

BRUMBURUM. Log. e riacho do Estado de Sergipe, no mun. da Estancia.

BRUNO. Monte bastante elevado da cordilheira dos Aymorés, nas divisas do Estado da Bahia com o de Minas Geraes. O grande salto do rio Jequitinhonha é formado na base desse monte.

BRUNO. Rio do Estado do Amazonas, aff. do rio Negro.

BRUNO. Rio do Estado do E. Santo, na estrada Costa Pereira que da cidade da Victoria dirige-se ao porto do Cachoeiro de Santa Leopoldina.

BRUNO. Porto do rio Paranahyba, no Estado de Minas Geraes.

BRUSCAS. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, ao N. da freg. de N. S. do Bom Conselho do mun. da Princeza.

BRUSQUE. Villa e mun. do Estado de Santa Catharina, na margem esq. do rio Itajahy-mirim. Com o nome de S. Luiz Gonzaga foi creada parochia pela Lei Prov. 693 de 31 de julho de 1873 e elevada á categoria de villa pela de n. 920 de 23 de março de 1881, que incorporou-a á comarca de Itajahy. Installada em 8 de julho de 1883. Seu mun. é regado pelos rios Itajahy-mirim, Limeira, Limoeiro, Brilhante e outros. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. ns. 865 e 867 de 20 de fevereiro de 1880. A egreja matriz, situada sobre uma collina, quasi no centro da villa, foi benta a 21 de junho de 1879. Lavoura de feijão, mandioca, milho, arroz, canna, café, algodão e fumo. Possue diversos engenhos para serrar madeira, fabricar assucar e farinha de mandioca. A industria da seda começa a desenvolver-se. A villa possue umas 120 casas, quasi todas de tijolo e occupadas por negociantes ; egreja catholica ; templo evangelico ; o edificio da antiga directoria colonial onde funccionam a Camara Municipal e a Collectoria de Rendas e hospital. Comprehende as duas colonias: Itajahy e Principe D. Pedro. Perdeu a denominação de S. Luiz Gonzaga que foi substituida pela de Brusque pelo Dec. n. 77 de 17 de janeiro de 1890. Foi creada com. pela Lei n. 16 de 3 de novembro de 1891.

BRUSQUE. Ex-colonia do Estado de Santa Catharina, fundada em 20 de agosto de 1860 com um nucleo de 54 allemães, e assim denominada em honra do Presidente da Provincia, Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque. Foi seu primeiro director o Barão Schiremburg. Sua séde, hoje villa de Brusque, fica á margem esq. do rio Itajahy-mirim, na vertente suave da collina que termina naquelle rio. Conta boas edificações, entre as quaes a egreja Catholica, tão importante como a de Blumenau, e a casa da Camara Municipal, outr'ora da Directoria. Pelas margens do rio desenvolvem-se as estradas que ligam a villa aos diversos nucleos, estando tambem ligada a Blumenau e á cidade de Itajahy, não só por estradas de rodagem, como tambem por linha telephonica. Em geral são optimos os terrenos em que se acha fundada esta ex-colonia, que conta os nucleos principaes de Porto Franco, Alferes, Lageado, Guabiroba e Limeira. Os rios que banham as diversas linhas de immigrantes são: Itajahy-mirim, Limeira, Limoeiro, Guabiroba, Aguas Claras, Cedro e diversos outros. As distancias das villas, medidas pelas estradas, são : a Blumenau 40 kils.; á cidade de Itajahy 38 kils.: a S. Pedro Apostolo do Gaspar 25 ; a Porto Franco 30 ; a Alferes 28 ; a Lageado 20 ; a Guabiroba 15 ; e a Limeira 14. Até fins de 1885 achavam-se accupados 2.212 lotes e vagos 698, perfazendo um total de 2.910. As industrias são representadas por 113 engenhos de farinha de mandioca, 87 de assucar, 25 de serrar madeira, 18 moinhos de fubá, sete olarias, tres fabricas de vinho, quatro de cerveja e duas de vinagre. Os principaes generos de producção e artigos manufacturados são : farinha de mandioca, milho, feijão, arroz, aguardente, vinho, assucar, fumo, cêra, manteiga, banha, charutos, couros, taboado. Em fins de 1885 a pop. era de 8.694 habs., dos quaes 4.583 do sexo masculino e 4.111 do feminino ; 7.643 catholicos e 1.051 acatholicos ; 2.492 que sabiam ler e 6.202 (!) analphabetos ; 4.095 brazileiros, 3.195 italianos, 896 allemães, 443 austriacos e 65 de diversas nacionalidades.

BRUXAS. Log. pertencente ao dist. da Formosa, no Estado de Goyaz.

BRUXAXÁ. Morro do Estado do Parahyba do Norte, no mun. d'Arêa, uns 600 metros a O.

BÚ. Serra do Estado do Ceará, na com. de Aquiraz.

BÚ. Rio do Estado da Bahia ; desagua na margem dir. do Jequitinhonha pouco acima da foz. Passa por terras de grande producção e magnificas paisagens.

BUARQUE DE MACEDO. Estação da E. de F. Central do Brazil, entre Christiano Ottoni e Lafayette ; no Estado de Minas Geraes ; distante 11k476 da primeira e 12k413 da segunda. Agencia do correio. Estação telegraphica.

BUAVA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Pissarão, trib. do Itapetininga.

BUBÚ. Rio do Estado do E. Santo, na freg. de Cariacica.

BUCARAIM. Log. do Estado de Santa Catharina, á margem do pequeno rio Cachoeira, que desagua na lagôa Saguassú. Dista pouco da séde da colonia D. Francisca. Neste logar o rio apresenta grande largura, estreitando-se, porém, dahi para cima.

BUCARAIM. Rio do Estado de Santa Catharina, afl. do Cachoeira, que desagua na lagôa Saguassú.

BUCIQUERA. Igarapé do Estado do Maranhão. Tem mais de 20 braças de largura (Cruz Machado. *Relat.* de 1856).

BUCÚ. Serra do Estado de Pernambuco, entre Conceição da Pedra e Buique.

BUDÁ. Uma das boccas do rio Jutahy, no Estado do Amazonas.

BUÉ. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Afogados, na linha ferrea do Caruarú.

BUENA. Serro do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Pelotas.

BUENINHO. Cachoeira no rio Cuyabá, entre a do Bueno e a dos Porcos, no Estado de Matto Grosso.

BUENO. Morro do Estado de S. Paulo, entre Campo Largo e Jundiahy (Lei Prov. n. 12 de 10 de junho de 1850, art. II).

BUENO. Ribeirão do Estado de S. Paulo ; desagua no Mogyguassú com o nome de Ferraz.

BUENO. Rio que desagua no Iguassú, no espaço que medeia entre a foz do Timbó e o Porto da União.

BUENO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Manhuassú.

BUENO, Cachoeira do rio Cuyabá, entre a do Tucano e a do Bueninho ; no Estado de Matto Grosso.

BUENOS. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. do Pitanguy.

BUENOS AYRES. Antiga fazenda do finado cidadão João Constancio Fernandes Lima. Hoje é um pequeno pov. com differentes criadores de gado, moradores em Anajatuba; no Estado do Maranhão.

BUENOS AYRES. Log. do Estado do Piauhy, no mun. da capital, á margem do rio Poty.

BUENOS AYRES. Pov. do Estado de Pernambuco, no dist. da parochia de Tracunhaem.

BUFADOR. Ponta no littoral O. da ilha de Cabo Frio; no Estado do Rio de Janeiro.

BUFÃO. Corredeira do rio Paranapanema, na secção comprehendida da foz do rio Itapetininga á cachoeira do Jurú-mirim (Eng Th. Sampaio). Fica pouco abaixo da barra do Apiahy e é causada por dique de diabase durissima, que apenas deixa estreita passagem da mais difficil pratica. As aguas precipitadas violentamente, volteiam em baixo em perigoso redomoinho.

BUFETE. Morro no Estado de S. Paulo, a SE. da freg. de Samambaia.

BUFO D'AGUA. Ribeirão do Estado do Paraná, corre pelas divisas do mun. de Ponta Grossa, e reune-se com o ribeirão das Arêas.

BUGÉ. Nação indig. do Solimões, nos rios Juruá e Jutahy (Capitão-tenente Amazonas).

BUGIGANGA. Rio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. de Santo Angelo e desagua na margem dir. do Ijuhy-Grande *(Not. descriptiva da região missioneira*, p. 201).

BUGIO. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Riachão do Jacuipe.

BUGIO. Serra do Estado de Minas Geraes, nos limites da freg. de N. S. da Piedade do Retiro do mun. de S. Gonçalo do Sapucahy.

BUGIO. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio S. Lourenço.

BUGIO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. do Cunha.

BUGIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão da Barba. De sua confl. começam as divisas da freg. de Monte Bello do termo de Cabo Verde.

BUGRE. Log. do mun. de Campo Largo do Estado do Paraná; com um esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 778 de 9 de outubro de 1884.

BUGRE (Chapadão do). No mun. do SS. Sacramento do Estado de Minas Geraes.

BUGRE. Ribeirão aff. da margem esq. do rio Negro, aff. do Iguassú, que o é do Paraná (Inf. loc. — Eng. Ed. J. de Moraes).

BUGRE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Tijuco.

BUGRE. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do rio Manhuassú, entre a foz do ribeirão da Lage e a do Passa Cinco.

BUGRES. Nação indig. bastante numerosa que habitava outr'ora o territorio que se estende desde o rio Tieté, em S. Paulo, até o rio Uruguay, e que hoje vagueia pelas serras, occupando os Estados meridionaes. Algumas tribus desta nação furam o labio inferior á guisa dos Botucudos e outras cortam os cabellos em corôas. Suas habitações são construidas com estacas e cobertas com folhas de palmeira, São dados á agricultura, cultivando especialmente amendoim, feijão e milho.— Deu-se este nome e ainda se dá, nos Estados meridionaes, indistinctamente aos selvagens, qualquer que seja a sua raça, que vivem nas mattas; embora alguem haja que os designe como tribu distincta entre os aborigenes e lhes attribua um dialecto especial (Vide T. V, p. 60 da *Rev. do Inst. Hist.)* «Os Bugres, entre os quaes ha alguns brancos, e com barba, como os europeus, são divididos em quatro nações: uma das quaes fura o beiço inferior; outra rapa a cabeça em fórma de corôa; outra risca as faces com certa tinta. Os homens andam nús de todo, e só teem o arco e a flecha por armas; as mulheres escondem do umbigo até junto aos joelhos com uma cinta larga de acroá tecido. Posto que tenham alojamentos e façam roças, onde cultivam batatas, mendubim, feijões, aboboras, tres castas de milho, branco, roxo e outro a que os paulistas chamam *perurúca;* andam grande parte do anno atraz da caça e das fructas silvestres, principalmente no tempo dos pinhões, dos quaes fazem grandes celeiros. Elles podem durar annos, sendo deitados de infusão por espaço de cinco a seis dias antes de os seccar, segundo dizem. Guardam-nos em giráos, que são como os canniços de seccar as castanhas. Suas casas são compridas, formadas de duas ordens de igual numero de varapáos, dobrados para o centro, e amarrados cada um ao que lhe corresponde, encruzados com ripas de varas delgadas, e cobertas de *guarianga*, que é uma casta de palmeira anan, com uma pequena entrada em uma das extremidades. Fazem muitas fogueiras no meio em fileira, e dormem no chão com os pés para ellas. Em cada casa vivem muitas familias. Dizem que não aproveitam as peles dos animaes que matam, as quaes lhes podiam servir de colchão, de cobertor e de ponche; visto não terem maca, nem tecido para diminuir o frio, que é rigoroso no inverno. Os instrumentos de agricultura são de pau; e os fabris, com que os fazem são de pedra. Fazem panellas para cosinhar o que não querem assado; pratos para comer; algumas sortes de talhas para fermentar certas bebidas embriagantes, e guardar comestiveis. Domesticam alguns animaes indigenas, como quatys e cutias. Dos europeus só criam cães para caça; diz-se que preferem a carne de cavallo e gado muar á do vaccum. De quanto os paulistas possuem, pareco que nada entre estes barbaros tem valor e estimação, senão o ferro. Sua ferocidade tem impedido áquelles de se estenderem para o poente» (Ayros de Casal. *Chorogr)*.

BUGRES. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Santa Cruz do Rio Pardo e desagua no Paranapanema.

BUGRES. Corrego do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Tieté, entre o porto de Lençóes e o salto de Avanhandava, proximo do corrego da Tapera de João Capitão e do ribeirão dos Patos.

BUGRES. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. do Cubatão.

BUGRES. Rio do Estado de Minas Geraes, trib. do rio Doce.

BUGRES. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caldas e desagua no rio Verde (Inf. loc.).

BUGRES. Ribeirão do Estado de Goyaz, confl. da margem oriental do Uruhú. Corre entre a freg. do Curralinho e a de Sant'Anna de Goyaz, atravessando a estrada geral do S., a 30 kils. de Goyaz.

BUGRES. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Vermelho. Nasce na serra do Bom Bocado, perto da pov. de Ouro Fino, e junta-se com o Vermelho, 22 kils. acima da cidade de Goyaz. E' atravessado por uma ponte. Na confl. desses rios está assente a pov. da Barra.

BUGRES (Corixa dos). Um dos sitios de peior transito, na estrada da Corixa para a Bolivia, pelos atoleiros que fórma no tempo das viagens, e a muita agua que recebe na estação invernosa. Dista 39k702 da Corixa e 40 da de Santa Rita (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit)*.

BUGRES. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. do rio Paraguay. « E' um aff. da dir. do Paraguay, logo abaixo do Jaucoara, mais ou menos aos 15° S. Vem da serra de Tapirapuam, cujo nome tambem lhe é dado por esse motivo. E' tambem chamado rio dos Barbados e dos Indios, pela mesma razão porque o é dos Bugres, dos primitivos habs. de suas margens, e ainda rio Branco pela côr de suas aguas ».

BUGRES Vide rio dos *Indios*, aff. do Cabaçal, no Estado de Matto Grosso.

BUGRES (Estreito dos). Baixio pedregoso no rio Paraguay, proximo ao ribeirão de Antonio Gomes; no Estado de Matto Grosso.

BUIBUI. Riacho do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. ou septenrional do rio Negro defronte de Barcellos. O major Hilario Gurjão escreve *Buibui (Rev. do Inst. Hist.* T. 18, p. 182); o conego André em suas *Noticias Geographicas da Capitania do Rio Negro (Rev. do Inst.* T. 10, p. 460) escreve *Buibui*; o capitão-tenente Araujo Amazonas escreve *Buhibuhi;* o Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira e Baena, *Buibui*.

BUIEÉ. Na sua *Memoria sobre Campos dos Goytacazes (Rev. do Inst. Hist* T. 49) diz o Sr Dr. Teixeira de Mello, tratando do rio Muriahé: « Segundo curso d'agua consideravel do mun: é o *Buieé* dos indigenas, ou talvez mais propriamente *Mbuieé*, que não sei o que significa ».

BUIQUE Villa e mun. do Estado de Pernambuco, em uma chapada da serra de seu nome, a 350 kils. mais ou menos SO. da cidade do Recife e a 120 de Garanhuns. Orago S. Felix e diocese de Olinda. Foi creada parochia pelo Alvará de 11 de dezembro de 1804 e elevada á categoria de villa pelo art. II da Lei Prov. n. 337 de 12 de maio de 1854. O mun. além da parochia da villa, comprehendia mais a de N. S. da Conceição da Pedra, que a Lei Prov. n. 1.542 de 13 de maio de 1881 elevou á categoria de mun. E' com. de primeira entr. creada e classificada pela Lei Prov. n. 956 de 12 de julho de 1870 e Dec. n. 4.661 de 30 de dezembro do mesmo anno. Comprehende o termo de seu nome, creado e classificado pelo art. II da Lei Prov. n. 337 de 12 de maio de 1854 e Dec. n. 2.596 de 19 de maio de 1860. Tem duas esch. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs n. 45 de 12 de junho de 1837 (art. IV); n. 52 de 18 de abril de 1838 (art. III); n. 1.011 de 13 de junho de 1871 (art. I). Comprehende os povs. Santo Antonio, Marianna, Game leira, Santa Clara, Carneiro e Mundo Novo. Criação de gado; cultura de algodão e mandioca, e, em menor escala, a do milho, feijão e outros generos. « Os habs. entregam-se tambem, em grande escala, na extracção do sal mineral, a que chamam *sal da terra*, ou pó que encontra-se em abundancia na lagôa do Pujú, nas epochas posteriores ao transbordamento de suas aguas ».

BUJARÚ. Parochia do Estado do Pará, no mun. de S. Domingos da Boa Vista, na margem esq. do rio do seu nome. Orago Sant'Anna e diocese do Pará. Foi creada parochia em 1758 sendo governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado e occupando a cadeira episcopal D. Fr. Miguel de Bulhões e Souza. A pop. é de pouco mais de 4.000 habs. Tem duas eschs. de inst. prim. O distincto Sr. Manoel Baena, no seu trabalho « *Informações sobre as coms. da Prov. do Pará* » (1885), diz o seguinte: « A freg. de Bujarú está situada na margem esq. do rio Bujarú, cerca de 16 kils. da foz e 83 da capital; occupa uma área de 700 braças quadradas pouco mais ou menos: tres ruas, duas travessas, duas praças, 21 casas de telha de construcção regular, dous sobrados, duas escolas, egreja matriz, cemiterio, duas casas de negocio no arraial da freg. e 16 fóra. Terreno fertil, plano e secco, excepto na parte comprehendida pela rua e praça da frente da freg., que é varzea. *Industria*: dous engenhos de canna movidos um a vapor e outro a agua, e uma olaria; lavoura importante: exporta em grande quantidade farinha de mandioca, arroz, milho, e em menor, feijão, tabaco, algodão, borracha, lenha, bananas, laranjas, cupuassú, umaris, mangas, abacates, melancias e batatas doces. Tem communicação com a capital por canôas e vapores, que navegam o rio Guamá. Do dist. ha tambem communicação por terra para as fregs. do Capim, Acará e dist. do Guajará ».

BUJARÚ. Rio do Estado do Pará, trib. da margem esq. do Guamá. Banha a parochia do seu nome. E' tambem denominado *Bella Concordia*, denominação essa que lhe foi dada por D. Fr. Caetano Brandão. Subindo-se o rio Guamá encontram-se, uma milha acima da confl. do rio Bujarú, uns baixos pedregosos, na margem esq., que se estendem pelo meio do rio: esses baixos são conhecidos pelo nome de Bujarú. Quasi defronte d'elles fica a fazenda de Sant'Anna ou do Mirahyteua (*ymira* pau, *hy* pequeno, *teua* bastante), abaixo da qual existiu, vae para mais de um seculo, uma ilha que foi destruida pela pororoca. Manoel da Braun, Velloso Barreto e Barbosa Ro-Rodrigues fazem menção desse rio, considerando-o, os dous primeiros, como aff. do Guamá. A palavra *Bujarú* encontra-se escripta por differentes modos: *Bojurú*, *Bojarú*, *Bujurú*, *Boyarú*, *Buyurú*, e *Boyurú*. Esta ultima maneira de escrever parece-nos ser a mais exacta. *Boyurú* dizem significar boca de obra (*boya*, cobra e *yurú* boca).

BUJARY. Rio do Estado do R. G. do Norte, aff. do Curimataú. E' tambem denominado Curimataú-mirim (Inf. loc.)

BUJARY. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, aff. do Bananeiras, que o é do rio Araçagy.

BUJARY. Cachoeira no rio Tieté; no Estado de S. Paulo, entre a cachoeira dos Pilões e a do Pirapora. Azevedo Marques cita-a com o nome de *Bejú*.

BULÉ. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

BULHA (Corrego da). Uma das cabeceiras do Sararé; no Estado de Matto Grosso. Nasce no Alto da Serra, na Chapada dos Parecys, aos 14° 40'. Recebe pela dir. os corregos das Lages, do Taquaral e do Pé do Morro, e sahe á esq. daquelle rio, acima do Pindahytuba. E' assim denominado pelos ruidos especiaes que dá a ouvir junto á montanha, produzidos pela entrada das aguas, nos socavões e cavernas lateraes e mesmo no leito lageado do rio. Um quarto de legua ao oriente deste ribeiro fez fundar Luiz de Albuquerque, em 1781, uma aldeia com 56 indios Parecys, Maimbarés e Cabixis, sob a direcção de Bernardo Cardoso, e que pouco durou por causa dos abusos e despotismo desse director. Eis como acabou-se: em fins de maio de 1783, vindo do matto um indio como uma nova mulher, irmã da que já possuia, Bernardo descasou-os, tomando a noiva para si e dando em troca ao indio uma mulher com quem estava. Indignados os indios com tal despotismo, incendiaram a aldeia e mataram o director e todos os brancos aldeiados em numero de sete, escapando delles apenas um de nome Manoel Roque, que tinha ido aos arraiaes a buscar polvora e chumbo, e ao voltar, encontrando sómente destruição e mortes, fugiu para S. Francisco Xavier (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit.*).

BULHA. Salto no rio Ivahy, aff. do Paranapanema; no Estado do Paraná. Fica entre o salto das Bananeiras e a cachoeira do Cobre.

BULHÕES. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do Jaboatão. E' atravessado pela E. de F. do Recife a Caruarú.

BUNDA DE COURO. Chapada do Estado do Piauhy, a dir. do Canindé « Chama-se chapada da Bunda de Couro porque, sendo grande a distancia a percorrer, atravessando esta chapada de arêa, sem agua, é preciso andar depressa, e o movimento forçado faz a bunda bater na sella » (Dr. Tiberio Soares Burlamaque.) N'essa chapada fica a lagôa do Mansinho. Tem de extensão quatro legoas N. S.

BUNDA DE COURO. Riacho do Estado do Piauhy, desagua no Canindé, acima da foz do Piauhy, que entra pela margem opposta.

BUNDALTA. Um dos morros mais salientes da serra de Albuquerque, acima do do Macaco; no Estado de Matto Grosso.

BUNE. Rio do Estado de Sergipe, banha o mun. de Santa Luzia do Rio Real e desagua no Iritiquiba.

BUPEVA. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Cachoeira, trib. da lagôa Saguassú.

BURACÃO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Largo: com duas eschs publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. n. 1.634 de 14 de julho de 1876 e n. 1.322 de 18 de junho de 1873.

BURACÃO. Log. do Estado de Minas Geraes, a 24 kils. a SO. do arraial do Areado. E' uma fazenda particular, notavel por possuir uma gruta, onde existe uma das maiores jazidas de oligisto do Estado de Minas Geraes. O Sr. Gorceix, fazendo, menção dessa gruta em seus *Annaes da Eschola de Minas*, V. I, p. 73, diz: « Este minerio está disposto em camadas. São em tal quantidade estas camadas, dirigidas N. 30° O., levantadas para L. fazendo um angulo de 50° com o horizonte que, em certos logares onde a acção das aguas as tem quebrado e arrastado os pedaços, formam verdadeiras muralhas de uma altura superior a dous metros. O minerio apresenta duas variedades: uma, compacta, acizentada, côr de aço, é o oligisto compacto; e outra perfeitamente vermelha e mais abundante, é a hematita vermelha. São muito extensas essas camadas, assentam sobre phyllades que com ellas alternam e podem fornecer por muitos seculos minerio para uma grande fabrica de ferro. Perto da Matta da Corda, tendo, por conseguinte, garantido o combustivel por muitos annos, contando com uma aguada volumosa e podendo ser levada a uma altura superior a 16 metros, offerece este logar magnificas condições para um estabelecimento metallurgico. As camadas de oligisto são atravessadas por pequenas veias de calcareo, acompanhando a sua direcção e inclinação. Succedem-se pouco a pouco a estas camadas outras de phyllades, notando-se perfeitamente a passagem successiva dellas ás de oligisto. Este minerio não contém manganez ».

BURACÃO. Denominação de uma das praias da ilha Fernando de Noronha.

BURACÃO. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Genipapo, aff. do Riachão. Recebe o Batingas e o Pacavira.

BURACÃO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Corumbá (Inf. loc.) Do mesmo mun. nos informam haver outros corregos com o mesmo nome: um aff. do ribeirão da Cachoeira, trib. do Samambaia; outro aff. da margem esq. do ribeirão Descoberto dos Montes Claros; outro aff. da dir. do ribeirão Ponte Alta; outro aff. da dir. do ribeirão Palmital, trib. do Santa Maria ou Palmital; e outro aff. da esq. do rio Vermelho.

BURACÃO. Corrego do Estado de Matto Grosso; atravessa a estrada de Cuyabá a Goyaz entre o corrego da Estiva e o ribeirão do Alvim (João Vito. *Itinerario* cit.).

BURACÃO (Corrego do). E' uma das cabeceiras do Coxim, adiante do ribeirão da Fartura; no Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

BURACEA. Log. do Estado de S. Paulo, no porto de Santos.

BURACICA. Arraial da freg. de Sant'Anna da Lustosa, no Estado da Bahia; com duas eschs. publs. de primeiras lettras, creadas pelas Leis Provs. n. 2.124 de 27 de agosto e 2.088 de 14 de agosto, ambas de 1880.

BURACO. Log. do Estado do R. G. do Norte, na parte da costa desse Estado comprehendida entre a pov. de Caiçara e a ponta do Tubarão.

BURACO. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cabaceiras.

BURACO. Aldeiamento do Estado das Alagôas, no mun. de Atalaia.

BURACO. Pov. do Estado do Sergipe. Para ahi a Lei Prov. de 23 de fevereiro de 1836 transferio a séde do Porto da Folha.

BURACO. Log. da freg. de Guaratiba pertencente ao Districto Federal.

BURACO. Antiga fortaleza ao N. da cidade do Recife, no Estado de Pernambuco. Está edificada no mesmo isthmo em que se acha a do Brum, a 2.200 metros ao N. desta. Defende a passagem e ancoragem do Poço. Acha-se mui damnificada. Tem destacamento e presos, e serve de deposito de polvora de particulares. E' considerada armada. O Dr. Augusto Fausto de Souza, no seu trabalho denominado *Fortificações do Brazil*, diz: «*Santo Antonio do Buraco*. Situado na lingua de terra que avança de Olinda para o Recife, antes da invasão denominava-se *guarita de João Albuquerque*; auxiliou a tenaz defesa contra os hollandezes e foi por estes abandonado em 1654, logo que os independentes apertaram o cerco do Recife. Reconstruido em 1705, tendo tres faces em linha recta e uma abaluartada, foi concertada depois de 1863 e monta 23 canhões de 24 a 12. Está em soffrivel estado de conservação e classificado de 2ª classe».

BURACO. Serra do Estado do Rio Grande do Norte, no mun. de Sant'Anna do Mattos.

BURACO. Serra do estado do Parahyba do Norte, no mun, do Catolé do Rocha.

BURACO. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Gravatá.

BURACO. Ponta no littoral do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty, a E. do sacco de Mamanguá.

BURACO. Riacho do Estado das Alagôas; desagua na margem esq. do rio S. Francisco proximo á foz do riacho do Castanho e acima do Piranhas.

BURACO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de S. Caetano do Chopotó e vae para o rio deste nome.

BURACO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Alagados (Inf. loc.). Do mesmo mun. nos informam haver outro corrego desse nome aff. da esq. do rio S. Bartholomeu.

BURACO. Lagôa do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Fagundes.

BURACO DE MARIA JOANNA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. da Diamantina. Trabalha-se ahi na mineração de diamantes.

BURACO DE MARIA PEREIRA. Log. do Estado de Sergipa, na margem dir. do S. Francisco, nas abas da serra da Tabanga. E' tradição que esse nome provém de uma mulher que ahi se refugiara por largo tempo com medo dos hollandezes. O ex-imperador, quando ahi passou em 1859, o foi visitar.

BURACO DE MARIA PEREIRA. Riacho do Estado do Sergipe, aff. da margem dir. do rio S. Francisco (Halfeld).

BURACO DE PAU. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Araruama.

BURACO DE SANTIAGO. Era assim denominada uma bateria que existiu na margem esq. do rio Beberibe, quasi em frente do forte do Buraco; do Estado de Pernambuco (Fausto de Souza).

BURACO DO BICHO. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Prado.

BURACO DO INFERNO. Pov. do Estado da Bahia, na com. de Monte Alto, na margem dir. do rio S. Francisco, 39 kils. da foz do rio que dá o nome á com. Existem ahi dous viaductos do ramal da E. de F. Central.

BURACO DO INFERNO. Pov. do Estado da Bahia, á margem dir. do rio S. Francisco, abaixo de Carinhanha, defronte da pov. de Angicos (Halfeld).

BURACO DO INFERNO. E' assim denominada uma gruta existente na serra das Covas, no mun. de Tucano e Estado da Bahia. Tambem a denominam *Buraco do Vento*.

BURACO DO INFERNO. Cascata no rio de Contas, mun. da Barra do Rio de Contas e Estado da Bahia.

BURACO DOS MEROS. Nome de uma gruta existente na base do morro de S. João, proximo á bateria de S. José, do lado da barra do Rio de Janeiro. E' assim denominada por existirem ahi alguns méros.

BURACO FRIO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Uberaba.

BURACO FUNDO. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce, entre a pov. de Linhares e o porto do Tatú.

BURACO QUENTE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Rezende.

BURACO QUENTE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ponta Nova.

BURACOS. Log. do Estado do Rio Grande do Norte, no mun. de Touros.

BURACOS. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Bom Conselho, a 30 kils. distante da villa; com um cemiterio e capella.

BURACOS. Log. no mun. da Cruz Alta do Estado do Rio Grande do Sul, sobre o rio de seu nome; com uma esch. publ. de inst. prim.

BURACOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Ivahy, que o é do Jacuhy. Banha o mun. da Cruz Alta e nasce na Coxilha Grande.

BURACOS. Riacho do Estado de Minas Geraes, no mun. de Boa Vista do Tremedal.

BURACO SOTURNO. Vide *Gruta das Onças*.

BURANHEM. Rio do Estado da Bahia. Descrevendo-o, diz o hydrographo Mouchez: « Rio Buranhem, anciennement nommé *Rio Cachoeira*, à cause de ses nombreuses cataractes, tire son nouveau nom d'un arbre très-commun sur ses rives. Il coule de la chaîne des Aymorés et n'est navigable qu'à quelques lieues de son embouchure. Quand il arrive à la côte, il trouve, comme le rio Santa-Cruz, tout le rivage devant la vallée barré par une chaîne de rochers qui dévie son cours et l'oblige à remonter au N., comme le ferai une digue ou un quai. Il débouche à l'ESE. de la Matriz, par un canal de 200 mètres de largeur et de 4^m, 30 à 4^m, 50 de profondeur à mer haute; à une mille au dessus, devant la ville, on trouve encore à mer haute 3^m,50 à quatre mètres d'eau; à mer basse il ne reste à l'embouchure que 1^m,70 à 1^m,80. Les plus grands navires de cabotage peuvent donc entrer dans cette rivière pour s'y mettre à l'abri.» « Tal é o Buranhem, qual o descreve o sabio hydrographo, e qual o teria escripto Caminha, se delle houvesse tido conhecimento; rio tão estreito que o atravessam a nado os cavallos dos viajantes, como o posso attestar por observação

propria.» Isto escreveu o marechal Rohan em uma *Memoria* sobre o *Primitivo e o Actual Porto Seguro (Rev. do Inst. Hist. Geogr, e Ethn. do Brazil*, T. XLIII; Parte II). « E', diz ainda o marechal Rohan, è esse o rio ao qual, no conceito do Visconde de Porto Seguro, deu Caminha o nome de *Bahia*, com entrada larga, e alta de seis a sete braças, e capacidade necessaria para conter 200 navios e náos; entretanto que, nelle podem apenas se abrigar navios de cabotagem, sumacas e patachos. Como poderiam ter surgido em semelhante ancoradouro as náus da expedição ? O visconde procurou sanar esta difficuldade com argumentos sem a menor consistencia. Ouçamol-o:— Quanto ao fundo em que dentro ancoraram, diz elle, o não passar hoje o de Porto Seguro de tres a quatro metros, não será argumento em contrario, para os que saibam que com as roças, todos os nossos portos, começando pelos de S. Vicente e Pernambuco, estão hoje consideravelmente mais areados que antes.— A isto responderei que já no tempo de Gabriel Soares, ha cousa de 300 annos, os navios que entravam livremente no Buranhem eram de 60 tonéis ; e este autor declara que os navios maiores limitavam-se a receber meia carga, e iam acabar de carregar em Santa Cruz. Já se vê que o defeito vem de longe, e não é possivel admittir que entre o tempo da descoberta e aquelle em que escrevia Gabriel Soares, se tivessem deteriorado a foz e ancoradouro do Buranhem a ponto de difficultar e impedir a entrada de navios de maior tonelagem. Em falta de um ilhéo que representasse no Buranhem o da Corôa Vermelha, recorre o Visconde ao recife que se acha á entrada da barra daquelle rio, e lhe dá o nome hybrido de *recife-ilhéo*. Ora um recife é cousa muito differente de um ilhéo. Recife como bem o define o *Dicc. Maritimo Brazileiro*. é uma «cadêa de rochedos á flor d'agua, onde quebra o mar.» Tratando daquelle accidente hydrographico, ao qual hoje chamamos Corôa Vermelha, diz Vaz de Caminha:— Neste *ilhéo*, onde fomos ouvir missa e pregação, espraia muito a agua e descobre *muita areia e muito casealho*.— E mais adeante: Foram alguns, em nós alli estando, buscar marisco e não o acharam ; e acharam alguns camarões grossos e curtos, entre os quaes vinha um muito grande camarão e muito grosso, que em nenhum tempo o vi tamanho; tambem acharam casca de brigões (bribigões ?) e ameijoas, mas não toparam com nenhuma peça inteira.— Na menção que faz dos materiaes de que se compunha o ilhéo, o minucioso escriptor falla da areia, do cascalho, das cascas de duas especies de molluscos e nenhuma palavra nos diz a respeito de rochedos, que são a essencia dos recifes ! E foi, como nos quiz fazer acreditar o Visconde de Porto Seguro por cima desses rochedos, que constituem aquillo a que elle chamou *recife-ilhéo*, que se pôde armar o esparavel a sombra do qual foi celebrada a missa de que nos dá noticia Caminha ! » E' chamado Buranhem por certas arvores que se encontram em suas margens ; e tambem Cachoeira, por causa de uma que tem em seu curso, formada pela serra dos Aymorés. Encontram-se nelle differentes especies de peixes como piáus, trahiras, robalos, acaris, piabanhas e outros. Na margem esq. de sua foz está assente Porto Seguro.

BURANUNGA. Bahia no Estado do Pará, na parte da costa comprehendida entre a barra do Gurupy e a bahia do Caeté. E' separada das bahias do Taquemboque e Imburahy por ilhas. E' larga e circulada de bancos, que deixam estreitos canaes para pequenas embarcações. (*Roteiro* de Ph. Francisco Pereira). Vide *Boranonga*.

BURAQUINHO. Cachoeira do rio Cuyabá, entre as de Anna Vieira e do Mundéo ; no Estado de Matto Grosso.

BURAQUINHO. Praia na ilha Fernando de Noronha, situada no oceano.

BUREDÁO (Garça). Ilha do Estado do Amazonas, no rio Negro, entre as ilhas denominadas Caebani e Hamabauco.

BURGALHAU. Log. no Estado de Minas Geraes, na com. do Serro Frio e á margem dir. do arroio Tijuco. Foi fundado por uma bandeira de aventureiros, que no seculo XVII, explorando o terreno da margem dir. daquelle arroio e encontrando terras auriferas, ahi se estabeleceu.

BURGALHAU. Riacho do Estado das Alagoas. Banha o mun. de Maragogy e desagua no oceano.

BURIL. Riacho do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana, na estrada que dessa cidade vae ao pov. S. Paulo. Desagua no rio Piauhy. Tambem o denominam simplesmente Riachão.

BURIQUIOCA. Diz Ayres de Cazal que dessa palavra, que significa *casa* ou *caverna* de *buriquis* (casta de macacos) fez-se por corrupção a palavra Bertioga. Vide *Bertioga*.

BURITÁ. Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas ; no Estado deste nome ; entre as ilhas denominadas Ualaca e Guariba.

BURITASSÁ. Ribeiro do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Waupez.

BURITY. Villa e mun. do Estado do Maranhão, creada pela Lei n. 1.428 de 12 de abril de 1888. Foi séde da freg. de Sant'Anna, creada pela Lei Prov. n. 157 de 19 de outubro de 1853. Em 1861 e 1874, porém, as Leis Provs. ns. 625 de 27 de setembro e 1.092 de 10 de julho autorisaram a transferencia da séde da freg. de Sant'Anna para a pov. do Curralinho. Agencia do correio. Foi o respectivo conselho nomeado em 31 de março de 1890.

BURITY. Villa e mun. do Estado do Ceará, no termo de Milagres ; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 1.939 de 5 de agosto de 1881 e convertida em mixta pela de n. 2.012 de 6 de setembro de 1882. Foi elevada á categoria de villa com o nome de Maurity pelo Dec. n. 51 de 27 de agosto de 1890, que incorporou-lhe os districtos policiaes de Coité, Santa Cruz, Buritysinho, Cajueiro e Riachão.

BURITY. Parochia no Estado de Minas Geraes, no mun. de Sete Lagôas. Diocese de Marianna. Simples dist. pertenceu ao mun. de Sabará, do qual foi desmembrado pela Lei Prov. n. 1.395 de 24 de novembro de 1867, que incorporou-o ao de Sete Lagôas. Foi creada parochia pela lei Prov. n. 2.402 de 5 de novembro de 1877. Comprehende o pov. Palmital. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 2.376 de 30 de outubro de 1884. Dão a esta pov. uma existencia de 200 annos. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

BURITY. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Paracatú, a meio kil. do Urucuia, margem dir., em terras de cultura. Orago Sant'Anna e diocese de Diamantina. Com a invocação de N. S. da Penna foi creada parochia pela Res. de 30 de maio de 1815 (Mons. Pizarro), sendo seu primeiro parocho o padre José de Brito Freire. O art. XXV da Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850 transferiu-a para a capella da pov. de Morrinhos ; a de n. 814 de 4 de julho de 1857 desmembrou-a do mun. de Paracatú e incorporou-a ao de S. Romão; o art. 1 da de n. 889 de 4 de junho de 1858 reincorporou-a ao mun. de Paracatú, sendo a séde da parochia transferida para Burity pelo art. II da mesma Lei. Sobre as suas divisas vide Lei Prov. n. 1.409 de 9 de dezembro de 1867. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. A sua pop. é aproximadamente de 400 habs. Cultura de cereaes.

BURITY. Pov. do Estado do Maranhão, no termo de Cururupú ; com uma esch. publ. de inst. prim, creada pela Lei Prov. n. 1.261 de 19 de maio de 1882.

BURITY. Pov. do Estado do Ceará, na com. do Crato, a seis kils. desta cidade.

BURITY. Log. do Estado de Goyaz, no mun. de Catalão.

BURITY. Minas e arraial do Estado de Matto Grosso ; aquellas descobertas em 1750 por Antonio da Silveira Fagundes Borges. O arraial foi fundado em 1818 á margem esq. do rio Diamantino, ao S. da villa. O arraial tinha uma capella do orago de N. S. das Mercês (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

BURITY. Ilha do Estado de Minas Geraes, no rio Abaeté, aff. do S. Francisco (Inf. loc.).

BURITY. Rio do Estado do Maranhão ; nasce no interior da com. do Brejo, tomando primeiro a direcção N. e depois a de E. até desaguar na lagôa de Santo Agostinho. No verão, fica em secco em grande parte de seu curso. No inverno seria navegavel se lhe tirassem os obstaculos que se encontram a cada momento. Os moradores de S. Bernardo fornecem-se para seu uso da agua deste rio.

BURITY. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do rio Ourives, que o é do Corda e este do Mearim (Cruz Machado. *Relat. do Maranhão*. 1856).

BURITY. Rio do Estado de Pernambuco, rega o mun. do Brejo da Madre de Deus e desagua na margem esq. do rio Ipojuca.

BURITY. Riacho do Estado da Bahia, aff. do rio Utiuga. (Inf. loc).

BURITY. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Abaeté, trib. do S. Francisco. Entre esse corrego e o do Principe está edificada a pov. de Nova Lorena.

BURITY. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Diamantina e desagua no rio S. Domingos, aff. do Jequitinhonha (Inf. loc.).

BURITY. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Paraopeba. Recebe o Macacos e o Rezende.

BURITY. Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do rio S. Francisco acima do corrego Carambola.

BURITY. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Carmo da Bagagem e desagua no rio Perdizes (Inf. loc.).

BURITY. Rio do Estado de Minas Geraes, rega o mun. de Uberaba e desagua no rio Grande.

BURITY. Corrego do Estado de Goyaz, reune-se ao corrego Criminoso e juntos vão desaguar na margem dir. do rio das Almas, aff. do Paranan.

BURITY Do mun. de Santa Luzia de Goyaz nos fazem menção de diversos corregos com esse nome : dous affs. do rio Corumbá, um da margem dir. e outro da esq.; um aff. da margem dir. do ribeirão Samambaia ; um aff. da dir. do ribeirão Descoberto dos Montes Claros, trib. do rio Corumbá ; um aff. da margem esq. do ribeirão Alagado ; dous affs. do rio S. Bartholomeu.

BURITY. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do Cuyabá, um kil. abaixo do ribeirão dos Nobres. Cerca de 600m de sua foz fica a freg. do Rozario (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

BURITY. Riacho do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do Cachoeira, cabeceira do Aquidauana (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

BURITY. Corrego cujas aguas vão ter ás do Cotovello; no Estado de Matto Grosso. E' encontrado na estrada de Cuyabá a Goyaz, entre os ribeirões do Passa Vinte e Anginhos (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

BURITY. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do rio Miranda, na margem dir., 15 a 18 kils. abaixo da foz do Nioac, entre os riachos Maria do Carmo e Taquaral.

BURITY. Ribeirão aff. da margem dir. do Sararé, que é trib. do Guaporé. Tambem o denominam *Brumado*.

BURITY. Rio do Estado de Matto Grosso. Vide *Quariteré*.

BURITY. Lagôa proxima á pov. do seu nome, no Estado do Ceará. Communicam-nos da cidade de Milagres o seguinte a respeito dessa lagôa: « E' a maior da cidade, tem quasi um quarto de legua de extensão e meio quarto de largura. Apresenta de notavel o facto de nascerem sobre as aguas, ministradas no tempo invernoso pelos riachos S. Miguel e Umburanas, uma grande quantidade de hervas, que se entrelaçam apresentando uma espessura de quatro a cinco palmos e tornando-se tão consistente em certos pontos que permitte o gado pastar por cima. Ao mesmo tempo acontece que, nos logares de pouca consistencia ou espessura, o animal submerge-se não sendo possivel salvar-se si esse facto tiver logar no ponto mais profundo da lagôa. Sobre essa camada de hervas, a que chamam aqui *pasta*, e que cobre a lagôa, planta-se abobora, feijão, etc., produzindo tudo muito bem. Nos logares mais fundos existe muito peixe, porém de sabor desagradavel. Pessoas fidedignas affirmam haver nessa lagôa, em diversos pontos, fontes thermaes».

BURITY. Porto no rio Corumbá, municipio de Entre Rios e Estado de Goyaz.

BURITY. Cachoeira do rio Borrachudo, aff. do S. Francisco, no Estado de Minas Geraes. Fica dous kils. abaixo da ilha dos Côcos.

BURITY. Cachoeira no rio Paranatinga, proxima da dos Dous Irmãos, no Estado de Matto Grosso. Tem o canal á margem esq.; passa-se a meia carga. O caminho de terra é de 70m.

BURITY. Cachoeira no rio Cuyabá, abaixo da do Amolar ; no Estado de Matto Grosso.

BURITY AMARELLO. Log. no mun. de Barreirinhas do Estado do Maranhão. « Tem este quarteirão os riachos Monim, Santa Cruz e Cocal e outros que refrescam immensos terrenos proprios para a cultura da canna, arroz, mandioca, inhame, araruta ; e terras altas convenientes para plantação do café, milho e algodão. Sua pop. é de 730 habs.» (*Almanak do Maranhão*. 1860).

BURITY-CATIUA. Lago do Estado do Maranhão, á margem do rio Tury-assú, acima da confl. do rio Paraná. (Pereira do Lago. *Rev. do Inst.* cit. p. 396).

BURITY COMPRIDO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes ; nasce no logar denominado Lagos e desagua na margem dir. do rio S. Francisco, acima do porto da Povoação. Tem 18 kils. de curso.

BURITY COMPRIDO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Prata e desagua no Douradinho pela margem esq. (Inf. loc.).

BURITY DA ESTRADA. Log. no mun. de Pitanguy do Estado de Minas Geraes ; com uma esch. publ. de inst. prim., para o sexo feminino, creada pela Lei Prov. n. 2.227 de 14 de junho de 1876, além de uma outra para o sexo masculino. Agencia do correio.

BURITY DE MARIA LOPES. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua na margem dir. do rio deste nome (Inf. loc.).

BURITY DOCE. Insignificante riacho do Estado do Maranhão ; fórma com outros o Riachão, aff. do Parnahyba.

BURITY DO LAMEGO. Pov. do Estado do Maranhão, no 2º dist. da cidade de Caxias.

BURITY DO MARCO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. d'Abbadia de Pitanguy.

BURITY DO PADRE. Pequeno pov. nove kils. distante de Caxias, no Estado do Maranhãos

BURITY DO PADRE. Log. no termo de Alto Longá do Estado do Piauhy.

BURITY DO PADRE. Riacho do Estado do Maranhão, fórma com outros o rio Itapicurusinho, aff. do Itapicurú.

BURITY DO SANGUE. Riacho do Estado do Maranhão, fórma com outros o rio Itapicurusinho, aff. do Itapicurú,

BURITY DOS LOPES. Villa e mun. do Estado do Piauhy, ex-parochia do mun. do Parnahyba, nas margens da lagôa do seu nome, ao S. da cidade do Parnahyba. Orago N. S. dos Remedios e diocese do Maranhão. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 533 de 13 de junho de 1864, e elevada á categoria de villa por Dec. de 2 de agosto de 1890. O Sr. F. A. Pereira da Costa assim descreve-a no seu trabalho *Noticias sobre as coms. da prov. do Piauhy* (1885): « A pov. da freg. de N. S. dos Remedios do Burity dos Lopes, está situada a pequena distancia da margem do Parnahyba, em terreno arenoso e pedregoso, ficando-lhe em frente, para o lado do poente, uma grande lagôa, conhecida pelo mesmo nome da pov., navegavel até o rio Parnahyba. A pov. é pequena, e o unico edificio publico que possue é a egreja matriz ; a sua edificação consta de um sobrado, cerca de 50 casas cobertas de telhas e 60 de palha, comprehendo uma pop. de 500 almas. Os terrenos circumvisinhos da pov. comprehendem immensas chapadas agrestes, em que vegetam prodigiosamente o bacury, pequizeiro, mangabeiras e outras plantas indigenas. As suas varzeas produzem todo o genero de legumes, especialmente a mandioca, que dá uma farinha de superior qualidade ; cultiva-se tambem o algodão, especialmente o herbacio ; mas toda essa pequena lavoura é feita em escala muito limitada. Possue tambem a freg. excellente pedra para obras de cantaria, construcção e calçamento. As suas terras que formavam outr'ora um sitio de propriedade particular, conhecido por *Sitio do Burity*, attrahiram pela sua boa posição, fertilidade e abundancia de magnificas aguas, algumas pessoas que alli construiram casas que passaram a occupar, pequeno nucleo este que se foi desenvolvendo, e mais tarde tornou-se uma pov. com uma capellinha dedicada a N. S. dos Remedios, sendo os seus fundadores... ; dessa circumstancia, isto é, do nome do sitio Burity e dos primeiros proprietarios que alli edificaram, os Lopes, vem o nome de Burity dos Lopes. Creada freg. foi canonicamente

erecta por Provisão do Bispo Diocesano D. Fr. Luiz da Conceição Saraiva, de 16 de agosto de 1864, sendo installada pelo seu primeiro parocho, o padre José Raymundo Pereira de Freitas, nomeado por Provisão de 16 de setembro do mesmo anno ». Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. ns. 576 e 577 de 14 de agosto de 1865, 695 de 16 de agosto de 1870 (art. IV § IV); 894 de 15 de junho de 1875; de 13 de junho de 1877. Tem duas eschs. de instr. prim.

BURITY DOS LOPES. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Abaeté e desagua na margem dir. do rio deste nome (Inf. loc.).

BURITY DOS LOPES. Grande lagôa do Estado do Piauhy, no delta formado pelo rio Parnahyba com o Longá. Apresenta uma enorme porção de pedras superpostas umas sobre outras como folhas de um livro.

BURITY DOS OLEIROS. Pov. no mun. da Barbalha do Estado do Ceará (Pompêo).

RURITY DOS OLHOS D'AGUA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. d'Abbadia e mun. de Pitanguy.

BURITY DO TIBURCIO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. d'Abbadia de Pitanguy.

BURITY FRIO. Log. na com. de S. José dos Mattões do Estado do Maranhão.

BURITY GRANDE. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Caxias.

BURITY GRANDE. Pov. do Estado de Ceará, cerca de 30 kils. distante da cidade de Milagres, a cujo mun. pertence. Tem uma capella de N. S. da Conceição, umas 50 casas, e uma feira aos domingos.

BURITY GRANDE. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Rita do Paraiso, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

BURITY GRANDE. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. da Abbadia e mun. de Pitanguy.

BURITY GRANDE. Insignificante riacho do Estado do Maranhão, fórma com outros o Riachão. aff. do Parnahyba.

BURITY GRANDE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio das Velhas (Liais).

BURITYGUARAS. Indios que habitavam a bacia do rio Araguaya, aff. do Tocantins (Augusto Caldas. *Obr.* cit.).

BURITY PEQUENO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio das Velhas (Liais).

BURITY PEQUENO. Corrego do Estado de Matto Grosso, que atravessa a estrada para Goyaz, entre o Burity Vermelho e o Jatobasinho (João Vito Vieira da Silva. *Itinerario. Rev. do Inst. Hist. Braz.* T. XXXV, parte I[a]).

BURITY PUCÚ. E' o nome de uma directoria parcial, creada em 4 de setembro de 1877 na com. de Grajahú pelo crescido numero de indios que demoram nesta com. Seus limites são: da foz do riacho Serosal até ás cabeceiras do mesmo e deste ponto até ás margens do Burity-Pucú, seguindo por este abaixo até encontrar-se com o referido riacho Serosal. Os indios são Guajajaras. Tem 100 fógos e 700 habs. Fica no Estado do Maranhão.

BURITY QUEBRADO. Pov. do Estado da Bahia, a 180 kils. de Chique-Chique. Tinha em 1888 umas 70 casas.

BURITY REDONDO. Log. no termo de Marvão do Estado do Piauhy. Ahi ficam as cabeceiras do rio Longá.

BURITY REDONDO. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do Parnahyba.

BURITY REDONDO (Corrego do). Denomina-se assim á mais septentrional cabeceira do ribeirão dos Bagres, braço do Jaurú; no Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

BURITYS. Bairro no mun. de Santa Rita do Paraiso, no Estado de S. Paulo, a 18 kils. daquella villa. Tem umas 50 casas cobertas de telhas e uma pequena capella em construcção.

BURITYS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Indaiá.

BURITYS. Corrego do Estado de Minas Geraes; vae ter ao rio do Boi, trib. do S. Francisco. Desce da serra do Piancó e, correndo sobre quartzitos, fórma pequenos saltos. Suas cabeceiras estão proximas das de tribs. do rio Bicudo, aff. do rio das Velhas.

BURITYS. Lagôa do Estado de Matto Grosso, 12 kils. a ONO, da lagôa da Raisama, no caminho de Cuyabá a Goyaz. Della sahem dous desaguadouros, o José Dias e o Taquaral do Fogaça (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

BURITYSAL. Arraial do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino, de cuja villa dista cerca de 18 kils., em uma campanha aprazivel; á margem esq. do rio Paraguay. Tem uma pequena egreja dedicada a N. S. das Mercês. Ahi descobrio-se em outros tempos grande cópia de diamantes.

BURITYSAL. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Corumbá (Cunha Mattos. *Itinerario.*).

BURITYSAL. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, no caminho de Goyaz para Cuyabá, entre os ribeirões Taquaral e Lagoinha (João Vito Vieira da Silva. *Itinerario* cit.).

BURITY SECCO. Riacho do Estado do Maranhão. E' um dos formadores de rio Itapicurusinho. aff. do Itapicurú.

BURITYSINHO. Log. na com. de Barreirinhas do Estado do Maranhão. Tem á margem do riacho do mesmo nome terras proprias para canna, arroz, milho e mandioca, que é o principal ramo de cultura. As chapadas são proprias para a criação de gado. Em 1860 sua pop. era de 360 almas.

BURITYSINHO. Log. do Estado do Ceará, cerca de 24 kils. distante da cidade de Milagres, no mun. de Maurity, com terras proprias para plantações de legumes.

BURITYSINHO. Arraial do Estado de Matto Grosso, ao S. da villa do Diamantino, a um e meio kils., em uma linda campina. Foi fundado em 1818, mas hoje delle só existem vestigios (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

BURITYSINHO (Morro do). Ramo da serra Azul, 40 kils. a ENE. da villa do Diamantino, no Estado de Matto Grosso. E' notavel por nelle ter origem o Estivado, cabeceira do Arinos (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

BURITYSINHO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Montes Claros, que com o Gamelleira fórma o rio das Pedras, braço esq. do rio Bezerra.

BURITY VERMELHO. Corrego que se encontra na estrada de Cuyabá a Goyaz, entre o Insua e o Burity Pequeno; no Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca *Dicc.* cit.— João Vito Vieira da Silva. *Itinerario.*)

BURRALHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, entre a freg. do Douradinho e o dist. do Pouca Massa.

BURRICÁ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Uruguay pela margem esq.

BURRINHO. Enseada no Estado do Amazonas, entre Itaquatiara e Manáos, tres milhas acima da ilha Eva e na costa Tutucalò.

BURRO. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Sant'Anna do Capim e mun. de S. Domingos da Bôa Vista.

BURRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Itapecerica, entre Oliveira e Lavras.

BURRO MORTO. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Arêa.

BURROS. Igarapé do Estado do Maranhão, banha o mun. de S. Luiz Gonzaga e desagua no rio Mearim.

BURÚ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, nos limites do dist. do Salto de Itú. Desagua na margem direita do rio Tieté.

BURUACA. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Urubú, abaixo da foz do rio Anibá (1º tenente Shaw). O Sr. B. Rodrigues não o menciona.

BURUÇANGA. Pequeno cacete com que o jangadeiro bate e mata o peixe que pesca. *Etym*: Corruptela de *myruçanga*, porrete, de *myra*, pau e *çanga*, estendido. (J. Verissimo. *Scenas da vida amazonica*, p. 39). « Entre nós, diz o Dr. Paulino Nogueira (*Vocab.* cit. p. 235) já anda corrompido em *Araçanga* como pronunciam os nossos jangadeiros ». Vide *Jangada*.

BURURURÚ. Nação indig. do Estado de Amazonas, no rio a que deu o nome.

BURURURÚ. Rio do Estado do Amazonas, na margem esq. do Amazonas, no qual afflue pelo Arauató, o mais occidental desaguadouro dos lagos de Saracá. Em seu curso recebe aguas do lago Canumá, em cujas margens foi a freg. de N. S. da Conceição, e banha as taperas das fregs. de S. Raymundo e S. Pedro Nolasco. Superiormente ás cachoeiras, suas margens são campinas apropriadas para criação de gado, as quaes se estendem até ás abas das serras da Guyana nas possessões hollandezas, cuja communicação facilita com a freg. de Saracá. Habitam-no, entre outras, as nações Bururarú, Guanavena e Caboquena, sobre as quaes commetteu o capitão Pedro da Costa Favella a herrorosa carnificina de 1664, em que perceceram 700 indigenas, captivaram-se 400, e incendiaram-se 300 malocas. Este rio, onde em outro tempo floresceram as Missões dos Mercenarios, se acha hoje de todo deserto, e as taperas das abandonadas fregs. que teve, servem de mocambo a escravos fugidos e soldados desertores. Os portuguezes por melhor lhes acommodar a lingua substituiram o nome deste rio pelo de *Urubú*, por que hoje é geralmente conhecido (Capitão-tenente Amazonas). Vide *Urubú*.

BURY. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Propriá.

BURZIGA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, no caminho de Goyaz para Cuyabá, entre os ribeiros Barreiros e Portão de Pilatos (João Vito. *Itinerario* cit.)

BUS. Nação selvagem que habita a parte meridional do Estado do Maranhão. E' pouco tratavel e só alimenta-se da caça e da pesca.

BUSCA-VIDA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Abrantes, na costa.

BUSIL. Rio do Estado do Ceará, aff. da margem esq. do Acarahú, na freg. de Sant'Anna.

BUSIOS. Pov. do Estado do Rio Grande do Norte, no mun. de Papary, proximo do Pirangy.

BUSIOS. Ponta na costa do Estado do R. G. do Norte. Vital de Oliveira, em seu *Roteiro*, p. 79, diz: « Ao S4SE. da ponta do Pirangy com pouco mais de milha está a dos *Busios*, onde pouco antes a costa faz uma pequena elevação que ao longe parece uma fortaleza; e uma legua mais adiante está a ponta de Tabatinga ou de Estevão Ribeiro. A ponta dos Busios é baixa, vindo-se do mar não se percebe, e do S. encobre-se com a do Pirangy; pelo N. observam-se tres grupos de coqueiros e algumas casas espalhadas. A ponta de Tabatinga é pouco mais elevada e de arêa avermelhada, mas entre ella e os Busios notam-se algumas barreiras altas e claras (barreiras de areia), que se destacam dos comoros na praia... Na enseada dos Busios existem pela praia diversos olhos d'agua potavel, que na préa-mar são cobertos pelo mar ». O pratico Philippe, no seu *Roteiro*, p. 46 e 47, diz: « Ao N. por 11° NO., na distancia de 15 milhas da ponta da Pipa está a dos Busios. A ponta é baixa, tem algumas casas e coqueiros e pelo N. fórma uma enseada, e na praia se encontram fontes nativas d'agua doce. Por 15° NO, da ponta dos Busios, á distancia de 15 milhas, está a barra do R. G. do Norte ».

BUSIOS. Cabo na costa do Estado do Rio de Janeiro, a NNE. de Cabo Frio e mun. deste nome. E' o extremo da enseada dos Busios, que é formada por elle e pela ponta da Cruz.

BUSIOS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis.

BUSIOS. Grupo de tres pequenas ilhas do Estado de São Paulo, a 11 kils. a E. da ilha de S. Sebastião. A principal acha-se a 23° 41' de Lat. S. e 37° Long. O.

BUSSIQUARA. Igarapé do Estado do Maranhão, no mun. de Vianna.

BUSSUTUBA. Ponta e igarapé na ilha Cavianna pertencente ao Estado do Pará,

BUTÁ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. José dos Campos e desagua no rio Parahyba.

BUTAHAM. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Purús. E' pequeno e tem communicação com esse rio por um canal de 10 braças de largura (Dr. S. Coutinho).

BUTIÁ. Quarteirão do dist. do Rio Negro, no Estado do Paraná.

BUTIÁ. Log. do Estado do R. G. do Sul, na freg. de Santa Christina do Pinhal; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I § III da Lei Prov. n. 1.140 de 7 de maio de 1878.

BUTIÁ. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Gravatahy; com uma esch. publ. de iust. prim., creada pela Lei Prov. n. 858 de 2 de abril de 1873.

BUTIÁ. Log. do Estado do R. G. do Sul, na parochia do Passo Fundo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.103 de 8 de maio de 1877.

BUTIÁ. Serro na margem occidental do rio Jaguarão; no Estado do R. G. do Sul.

BUTIÁ Ribeirão aff. da margem esq. do rio Negro, trib. do Iguassú (Do vigario da freg. do Rio Negro).

BUTIÁ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio dos Sinos.

BUTIÁ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Jaguarão pela margem esq.

BUTIAGÚ. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Caeteté.

BUTIATUMIRIM. Um dos quarteirões da parochia de Pacotuba, no Estado do Paraná.

BUTIATUVA. Pov. do Estado do Paraná, na com. de Curityba, a 12 kils. desta cidade e 935 metros acima do nivel do mar, atravessada pela estrada de Curityba a Assunguy; no mun. da Lapa. A Lei Prov. n. 580 de 8 de abril de 1880 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino.

BUTIATUVA. Rio do Estado do Paraná, aff. do rio Piraquara.

BUTIATUVINHA. Log. do Estado do Paraná, no mun. da Capital; com uma esch. prim., promiscua, creada pelo art. II da Lei Prov. n 502 de 10 de maio de 1878 Existe ahi uma pedreira de bellissimo marmore. E' logar de auspicioso futuro

BUTUHY. Ilha no alto Uruguay, formada pelo rio e por um braço do mesmo com a fórma de uma curva, cujas extremidades vão ter ao Uruguay. Esse braço do rio, onde desagua o Butuhy, foi explorado em fevereiro de 1863 pelo vapor « Uruguay », levando a seu bordo o consul brazileiro em Buenos Ayres, o primeiro tenente João Gonçalves Duarte, o Dr. Felix da Cunha e outros cidadãos. Fundeado o vapor na entrada S. do braço do rio, encontrou-se uma primeira cachoeira com comprimento de duas braças e seis e meio palmos de agua e mais adiante a segunda com sete e meio palmos de profundidade e 100 braças pouco mais ou menos de extensão. Com estas investigações entrou o vapor e, transpondo a segunda cachoeira, apresentou-se no rio Uruguay pela embocadura do N.; verificando-se que o canal explorado tinha mais profundidade que o rio no logar da cachoeira e bastante fundo nos outros pontos. E' esse canal estreito, mas desobstruido, e terá pouco mais de sete milhas em toda a sua extensão de uma a outra embocadura.

BUTUHY. Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce na coxilha do Rincão da Cruz e desagua na margem esq. do rio Uruguay. Recebe differentes tribs., entre os quaes os arroios Boruré, Butuhy-mirim, banhado Tigana.

BUTUHY. Cachoeira no alto Uruguay. Atravessa o rio em toda a sua largura e tem a extensão de 150 a 180 braças de comprimento, acompanhando uma pequena ilha com a mesma extensão, que se acha collocada no meio do rio e junto da qual fica o canal. E' essa cachoeira de pedras soltas em sua superficie, sendo em baixo de rocha viva.

BUTUHY-MIRIM. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. do Butuhy.

BUTURA. Corrego do Estado de S. Paulo, desagua na margem esq. do rio Tieté entre o porto de Lençóes e o salto de Avanhandava, proximo aos corregos do Palmital e da Agua do Gabriel. Tem uns dous metros de largura.

BUTURÚ. Riacho do Estado do Amazonas; desagua na margem septentrional do rio Negro, logo acima da foz do Ixié.

BUXO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do ribeirão Alagoinha, trib. do Alagado (Inf. loc.).

BUZIOS. Vide *Busios*.

C

CAAPIRANGA. Log. do Estado do Amazonas, no rio Autaz. A Lei n. 21 de 10 de outubro de 1892 autorisou um serviço de navegação costeira entre Manáos e esse logar.

CAAPOAM. Ilha do Estado do Pará, a maior do rio Capim, com duas milhas de extensão. E' toda coberta de florestas e alaga-se durante o inverno. Alguns escrevem *Caapuam*.

CAAPOAM. Rio do Estado do Pará, aff. da margem esq. do Nhamundá (*Planta* do rio Jamundá, levantada por B. Rodrigues em 1875).

CAAPOAM DA ANTA. Com esse nome dá o Dr. Severiano da Fonseca, em sua *Viagem ao redor do Brazil*, noticia de uma loc., onde reuniu-se a commissão demarcadora, da qual esse illustre facultativo fez parte.

CAAPOAM DO CAMARÀ. Log. do Estado de Matto-Grosso distante 70 kils. do porto de Salinas.

CAASSIQUEI. Assim escreve o Visconde de S. Leopoldo o nome do arroio Cacequy. Vide *Cacequy*.

CABABURI. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem septentrional do rio Negro, á distancia de 24 kils. do logar denominado *Castanheiro Novo*. Suas aguas são brancas e mui abundantes de peixes e tambem de insectos, a que chamam *Pium*. Vide *Cauabury*.

CABABURIQUI. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Purús (Dr. S. Coutinho).

CABAÇAISINHO. Bairro do dist. de Itapetininga; no Estado de S. Paulo.

CABAÇAL. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Uberaba.

CABAÇAL. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. do Paraguay, onde desagua abaixo da foz do Cipotuba. Desce dos serros *Olhos d'Agua*, sendo suas principaes origens o Lagoinha, o Vermelho e o riacho do Ouro. Corre por extensa matta com intervallos de campos. Recebe por ambos os lados diversos ribeiros, entre os quaes o Branco. Em sua parte superior tem muitas cachoeiras e saltos, sendo auriferos tanto os seus barrancos, como o seu alveo. E' navegavel por mais de 100 kils. Em sua margem dir. nunca houve indios civilisados, como affirma Saint Adolphe. A tribu do chefe José Moreira, denominada *Cabaçal*, reside nas Pitas, logar mais proximo do Jaurú do que do Cabaçal. Sobre esse rio diz o barão de Melgaço: « Vem de NO, e corre por campinas e mattas abundantes de madeiras de construcção, e onde se encontra muita poaia. Foi no fim do seculo passado visitado por diversas pessoas, cujas relações são tão vagas que por ellas se não póde fazer idéa cabal das circumstancias do curso do rio, nem mesmo de sua extensão, que supponho ser de 20 a 30 leguas, ou 40 (200 a 300 kils.) com as voltas. O mais circumstanciado desses roteiros é o de Ignacio da Motta, que, por ordem do Governador Caetano Pinto, fez essa exploração em procura de ouro. Deprehende-se que navegou em canôa quatro dias sem maior novidade, encontrando nessa distancia a boca do rio *Vermelho*, á margem esq., o qual admitte canôa. Seguiram-se muitas corredeiras e cachoeiras da *Lagem* e do *Girão*. Meia legua adiante deu com a boca do rio dos *Indios* ou dos *Bugres*, que entra na margem dir., e é menor que o Cabaçal. Com mais uma legua chegou á boca do rio *Branco*, que entra na margem esq., e é quasi igual ao Cabaçal. Perto deste está a grande cachoeira *Torta*, e com mais tres ou quatro horas de viagem chega-se a um salto de oito a 10 palmos, onde sirgam as canôas vasias. Com mais meio dia de viagem alcançou a cachoeira *Comprida*, que tem um descarregador de quasi uma legua. Ahi parou com a canôa e continuou a sua diligencia por terra; no que empregou 40 dias. Fez muitas experiencias nos barrancos do rio, nas suas adjacencias e no seu leito, que da cachoeira Comprida é formado de arêas auriferas. Parte das referidas experiencias nada produziu, mas outras deram prova de haver ouro em maior ou menor cópia. O explorador remetteu ao governador 15 embrulhos, contendo amostras de ouro, com designação do logar donde foram extrahidas. Na descida gastou quatro e meio dias para chegar á barra. A vertente mais septentrional do Cabaçal, chamada *Thereza*, tem por contravertentes a origem mais oriental do Jahurú, ambas nos campos dos Parecis, logar chamado do *Pau d'Agua*. Ha quem faça menção de existir nas cabeceiras do Cabaçal um salto chamado das *Nuvens*, de 107 palmos de alto, e que se faz ouvir na distancia de quatro dias de viagem. Nenhuma informação positiva pude colher a este respeito. » O Dr. S. da Fonseca (*Dicc. cit.*) diz: « Rio aff. dir. do rio Paraguay, nascendo nas serras do Olho d'Agua por duas cabeceiras, cuja occ. tem o nome de riacho Branco. Recebe á dir. o ribeirão Vermelho engrossado pelo riacho da Thereza e corrego do Ouro, e á esq. os riachos dos Bugres e da Lagoinha, todos, verdadeiras cabeceiras, vindos daquella serra, e depois de um curso de uns 200 a 250 kils. e com 66m de largura na boca, vae desaguar um kil. abaixo do Piraputangas e poucos kils. acima de S. Luiz de Caceres. E' navegavel por mais de 100 kils; dahi para cima é atravancado de cachoeiras e baixios. Foi explorado por varios, entre outros por Ignacio da Motta, de ordem de Caetano Pinto. Em 1790 descobriram-se veios auriferos no espigão da serra entre os riachos Vermelho e do Ouro; presentemente novamente explorados por uma *Companhia de mineração das minas do Cabaçal*. Em suas margens vivia uma tribu de Bororós, distincta do resto da nação, pelo que ficou conhecida pelo nome de *Bororós Cabaçáes*. »

CABAÇAS. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. da Purificação.

CABACEIRAS. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, termo da com. de seu nome, na margem dir. do rio Tapereá, aff. do Parahyba, cerca de seis kils. acima de sua foz; nos limites do termo do Ingá. Cultura de canna de assucar, de mandioca, fumo, algodão, café, milho, arroz e feijão. Criação de gado. O mun. é atravessado pelas serras Cacurité, Verde, Bois, Pororocas, Bodocongó, Monte, Corredor, Aldeia, Fontainha, Matta Virgem e Bonita, e outras de somenos importancia: é regado pelos rios Tapereá, Parahyba, Santa Clara, Boa Vista e outros: e possue as lagôas denominadas: Puxinanã, Cunha, Craibeira, Junco e outras. Deve sua origem a uma pequena aldeia com uma egreja dedicada a N. S. das Cabaças. Foi creada parochia pelo Dec. n. 41 de 29 de agosto de 1833. Orago N. S. da Conceição e diocese de Olinda. Foi elevada á categoria de villa com o titulo de *Federal* em virtude da Res. do Presidente em Conselho, datada de 24 de julho de 1884; Res. que foi confirmada pela Lei. Prov. n. 11 de 4 de junho de 1835; sendo installada em 31 de agosto deste ultimo anno. Foi sua séde transferida para a pov. do Bodocongó, com a denominação de *Villa do Bodocongó* pela Lei Prov. n. 134 de 25 de outubro de 1864; e a séde da freg. da Conceição para a capella de Sant'Anna dessa ultima villa pela de n. 253 de 9 de outubro de 1866. Voltou a ter séde na pov. de Cabaceiras pela Lei Prov. n. 348 de 15 de fevereiro de 1870, que revogou a de n. 134. O mun. entre outros povs., comprehende os de Algodoaes, Boqueirão, Matta Virgem e Barra do S. Miguel. Sobre suas divisas vide. Leis Provs. ns. 11 de 4 de junho de 1835; 9 de 15 de março de 1836; 14 de 11 de julho de 1843; 10 de 12 de outubro de 1853; 83 de 30 de outubro de 1863; 367 de 8 de abril de 1870; 407 de 2 de novembro de 1871; 489 de 25 de julho de 1872; 569 de 30 de setembro de 1874. A villa tem uma casa de caridade construida sob a direcção do padre Ibiapina e uma fabrica de tecidos de algodão. A pop. é estimada em 7.700 almas. Agencia do correio No seu folheto *A Parahyba e o Atlas do Dr. C. Mendes de Almeida*, diz o Dr. Maximimiano Lopes Machado: « A villa de Cabaceiras não está collocada á margem esq. do rio S. João, mas á dir. do mesmo rio: dista 44 leguas da capital. » A situação que damos acima consta de uma informação que nos foi remettida dessa villa e combina com uma outra remettida á Bibl. Nac. Foi creada com. por Acto de 9 de julho de 1890 e classificada de primeira entrancia pelo Dec. n. 566 de 12 do mesmo mez e anno.

CABACEIRAS. Morro na costa do Estado do Ceará, na parte comprehendida entre a ponta Jericoacoara e o rio Timonha. E' formado por grandes dunas. Junto a elle desagua o rio de seu nome.

CABACEIRAS. Riacho do Estado do Ceará: nasce da serra do Mucuripe e desagua no oceano, não longe da ponta de Jericoacoara. Junto de sua foz fica uma pov. de egual nome.

CABACEIRAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo: forma com o Anhumas o ribeirão da Cachoeira, trib. do rio Mogyguassú. Serve de divisa entre Araraquara e S. Carlos do Pinhal.

Um informante de Araraquara nos menciona esse rio como aff. do Mogy-guassú, recebendo por trib. o Anhumas.

CABACEIRO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nyterôi.

CABACEIRO. Serra do Estado do Maranhão, no mun. de Santa Helena, do lado do N. (Resp. ao *Quest.* da Bibl. Nac.).

CABACEIRO. Praía na ilha do Governador, situada na bahia do Rio de Janeiro e pertencente ao Districto Federal.

CABACEIROS. Log. do Estado de Sergipe, no termo do Curral de Pedras.

CABACEIROS. Banco de areia e ilha situados do lado occ. do rio S. Francisco, proximos da foz do riacho do Salitre e das ilhas de Jatobá e do Retiro (Halfeld).

CABAÇO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba.

CABAÇOS. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Santo Antonio da Gloria do Curral dos Bois.

CABAÇOS. Ilha do Estado de Pernambuco, no rio S. Francisco, com sete kils. de extensão.

CABAÇOS. Rio do Estado de Pernambuco; rega o territorio da freg. de Aguas Bellas.

CABAÇOS. Rio do Estado das Alagoas; atravessa a com. da Matta Grande, na direcção de N. a S. e entra no S. Francisco a E. do porto de Piranhas. Rega a pov. do Armazem ou Entre Montes, que lhe fica á dir.

CABAÇOS. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. da Victoria (Inf. loc.).

CABAÇOS. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. de Palmeira dos Indios.

CABAHIBAS. Aborigenes que dominavam em parte do Estado de Matto Grosso, proximo aos Appiacás (Ayres de Cazal).

CABAMBÚ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis, proximo ao rio Piabanha.

CABANGA. Log. do Estado de Pernambuco, proximo da capital, na freg. de S. José. Ahi fica o Matadouro, em virtude do art. 2º da Lei Prov. n. 1.142 de 8 de junho de 1874.

CABANGÚ. Pov. do Estado de Minas Geraes, na serra da Mantiqueira, á margem da E. de F. Central do Brazil, a quatro kils. da estação da Mantiqueira.

CABAPUANA. Vide *Itabapoana*.

CABARAQUARA. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Guaratuba; com engenhos de seccar arroz e olarias.

CABARAQUARA. Morro e rio no mun. de Guaratuba e Estado do Paraná. O rio desagua na bahia daquelle nome.

CABARÚ. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. do Paty do Alferes.

CABARY. Serro do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio Negro, proximo do serro Uanary, entre S. Gabriel e o rio Uaupés.

CABEÇA (Santa). Bairro do mun. de Jatahy, no Estado de S. Paulo.

CABEÇA. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. de Parauna e mun. do Curvello (Inf. loc.).

CABEÇA. Ponta no littoral do mun. de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, entre a enseada do mesmo nome e a extremidade occ. da praia da Massambaba.

CABEÇA. Enseada no littoral do mun. de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, entre a ponta do mesmo nome e a do Costado.

CABEÇA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, na estrada do Rio Claro a Brotas. Deasgua no Passa Cinco, aff. do Corumbataiy. Nasce na serra de S. Pedro (Itaquery segundo outros) e banha o O. do mun. do Rio Claro.

CABEÇA BRANCA. Aldeamento do Estado do Maranhão, na margem esq. do rio Tury, cerca de 60 kils. da villa de Santa Helena. Era povoado em 1885, por 300 indios Guajajaras. Foi creado por Acto de 5 de agosto de 1871.

CABEÇA BRANCA. Garganta situada na E. de F. Central do Brazil, entre Barbacena e Carandahy, no Estado de Minas Geraes. Dista 385 kils. da Capital Federal e fica a 1.111 metros acima do nivel do mar.

CABEÇA D'AGUA. Log. do Estado do Piauhy, nas vertentes do rio Esfolado, aff. do Gurgueia.

CABEÇA D'ANTA. Log. no dist. de S. Benedicto do termo de Quipapá; no Estado de Pernambuco.

CABEÇA D'ANTA. Braço do rio Tracoatiua, no mun. de Bragança e Estado do Pará (Inf. loc.).

CABEÇA DA ONÇA. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Aquidaban (Inf. loc.).

CABEÇADAS. Serra do Estado de Pernambuco, entre o riacho Tabocas e o rio Ipojuca.

CABEÇA DE BOI. Log. do Estado de S. Paulo, no bairro do Rio do Peixe do mun. de S. José dos Campos; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 53 de 4 de maio de 1879.

CABEÇA DE BOI. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Itambé e mun. da Conceição do Serro. A Lei Prov. n. 3.272 de 30 de outubro de 1884 elevou-a a dist. de paz com a denominação de *Sant'Anna do Rio Preto*.

CABEÇA DE BOI. Pov. do Estado de Matto Grosso, na com. de Cuyabá, ao S. da serra do Roncador.

CABEÇA DE BOI. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. da Boa Viagem e desagua no Quixeramobim pela margem esq.

CABEÇA DE BOI. Riacho do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do rio dos Macacos, trib. do rio das Mortes. Desce dos espigões mais septentrionaes da serra do Cayapó e atravessa a estrada de Cuyabá a Goyaz (Dr. S. da Fonseca *Dicc.* cit.)

CABEÇA DE CARNEIRO. São assim denominados os cabeços que formam o baixio de João da Cunha; na costa do Estado do R. G. do Norte. Ficam na Lat. S. de de 4º 44' 30'' e Long. Occ. de 36º 58' do meridiano de Greenwich.

CABEÇA DE CAVALLO. Pov. no termo de Atalaia; no Estado das Alagoas.

CABEÇA DE CAVALLO. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. João do Cariry.

CABEÇA DE NEGRO. Log. do Estado de Pernambuco, sobre o rio Ipojuca.

CABEÇA DE NEGRO. Pov. do Estado de Sergipe, na com. de Propriá, na margem dir. do rio S. Francisco, acima do porto de Piranhas.

CABEÇA DE NEGRO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha a freg. de N. S. da Conceição da Escada e, após um curso de 18 kils., faz barra no rio Ipojuca.

CABEÇA DE NEGRO. Escoante no caminho das Salinas a Casalvasco; no Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca *Dicc.* cit.).

CABEÇA DE NEGRO. E' o nome de uma pedra que fica ao N. do Picão do recife da fortaleza dos Tres Reis Magos, no Estado do R. G. do Norte. Deve ser evitada pelos navegantes.

CABEÇA DE NEGRO. Cachoeira no rio S. Francisco, entre as barras dos riachos Ouro Fino e Corituba.

CABEÇA DE PORCO. Pov. do Estado das Alagoas, na com. da União, proxima da margem esq. do rio Mundahú, ao NE. da serra da Barriga. E' tambem denominada *Santo Antonio da Boa Vista*.

CABEÇA DE PORCO. Canal que fica a O. da ilha São Bernardo e que desagua defronte da ponta mais oriental da ilha de Igoronhon; no Estado do Maranhão.

CABEÇA DE PORCO. Riacho do Estado das Alagôas, limita a subdelegacia do Timbó com o Muricy e faz barra no rio Mundahú pela margem dir.

CABEÇA DE PRETO. Lago do Estado do Pará, na margem esq. do rio Trombetas. E' rodeado de montanhas pelo lado oriental.

CABEÇA DE VEADO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do Gama. trib. do ribeirão Fundo, que o é do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.).

CABEÇA DO TAPUYO. Pov. do Estado do Piauhy, no mun. do Castello. Existem ahi minas de salitre.

CABEÇA DO TOURO. Pov. do Estado da Bahia, na com. e termo da Cachoeira.

CABECAORY. Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas, no Estado doste nome. Fica proxima das ilhas Tuino, Assahytuba e outras, e abaixo da foz do Cauabury. Encontra-se tambem escripto *Cabecauiry*.

CABEÇA QUEBRADA. Log. no mun. de Guarapary do Estado do E. Santo. A Lei Prov. n. 20 de 9 de maio de 1883 creou ahi uma esch. elementar para o sexo masculino.

CABEÇA QUEBRADA. Serra que serve de divisa ao mun. de Guarapary com o de Anchieta; no Estado do E. Santo. A Lei Prov. n. 33 de 20 de novembro de 1872 autorisou o Governo a despender a quantia de 2:000$ com uma estrada que do Cabeça Quebrada viesse sahir na fazenda S. Joaquim. A Lei n. 15 de 21 de outubro de 1873 diz que a estrada deve sahir por Muriquioca. Não tiveram execução essas leis.

CABEÇA QUEBRADA. Rio do Estado do E. Santo; desagua na margem esq. do rio Benevente. A Lei Prov. n. 36 de 14 de novembro de 1874 autorisou a construcção de uma estrada que, partindo da cachoeira desse rio, vá terminar em Jabaquara, entroncando-se na estrada que se dirige ás cachoeiras do rio Benevente. E' tambem denominado *Curindiba*.

CABEÇAS. Pov. do Estado da Bahia, na freg. de Muritiba e mun. da Cachoeira, com uma capella de N. S. da Conceição e duas eschs. publs. de instr. prim.

CABEÇAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sabará.

CABEÇAS. Bairro na freg. de N. S. do Pilar do termo da capital do Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ., creada pela Lei Prov. n. 3.116 de 6 de outubro de 1883.

CABEÇAS. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce nas visinhanças da serra do Gavião e desagua na margem esq. do rio Arassuahy (Inf. loc.).

CABEÇA SECCA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, entre os rios Tinguassú e Itaguahy. Ahi existiu por muito tempo a aldeia de S. Francisco Xavier de Itaguahy.

CABEÇA SECCA. Log. no dist. do Rio Negro do Estado do Paraná.

CABECAUIRY. Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas; entre a boca do Cauabury e Castanheiro. Vide *Cabecaory*.

CABEÇA VERDE. Serrote do Estado do Ceará, no termo do Tamboril. Tem esse nome, por apresentar-se em todo o tempo coberto de verdejante vegetação.

CABECEIRA ALTA. Riacho do Estado de Matto Grosso; é um dos formadores do rio Corrente. (Dr. S. da Fonseca, *Dicc.* cit.)

CABECEIRA DA AGUA SANTA. Log. no Estado de Minas Geraes, distante 30 kils. mais ou menos da cidade do Rio Pardo.

CABECEIRA DA BAIXA. Corrego do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapeo e vae para o rio Utinga.

CABECEIRA DA MÁ VIDA. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Pedro dos Ferros.

CABECEIRA DOS BREJOS. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e desagua no rio Bonito (Inf. loc.).

CABECEIRA GRANDE. Corrego do Estado de Matto Grosso; na estrada de Cuyabá a Goyaz, entre os rios da Mortandade e Couro de Porco.

CABECEIRAS. Log. do Estado do Piauhy, no termo de Paranaguá. Affirmam existir ahi metaes preciosos.

CABECEIRAS. Serrra do Estado da Bahia. no mun. do Riacho de Sant'Anna. Della nascem os riachos deste nome, do Norberto e do Boqueirão. Estende-se em direcção á região banhada pelo rio S. Francisco. Prende-se á serra da Chapada (Inf. loc.).

CABECEIRAS. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Mogy-guassú, proximo do corrego das Tres Barras.

CABECEIRAS DA ENGRACIA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, na estrada de Goyaz para Cuyabá, entre Lage Vermelha e a montanha do Paredão e proximo dos ribeirões denominados: Paredões, Capim de Nonato, Corisco, Samambaia e Tijuco Preto.

CABECEIRAS DA VIUVA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, entre Barreiros e Mutum e proximo dos ribeirões Jatobá e Olhos d'Agua, na estrada de Goyaz para Cuyabá (Ext.).

CABECEIRAS DO PASSÉ. Parochia do Estado da Bahia. no termo de S. Francisco, de cuja séde dista 27,5 kils., banhada pelo rio Jacuipe. Orago S. Sebastião e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia em 1718 pelo arcebispo D. Sebastião Monteiro. Tem 8.914 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide: art. I da Lei Prov. n. 1.569 de 28 de junho de 1875 e n. 1.252 de 1 de julho de 1872.

CABECEIRAS DO RIO NEGRO. Pequena pov. do Estado do R. G. do Sul, assente entre as vertentes do rio Negro, proxima da cidade de Bagé.

CABECEIRAS DOS CORREGOS. Log. no mun. do Manhuassú, no Estado de Minas Geraes.

CABECEIRINHAS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga.

CABECHIS. Vide *Cabixis*.

CABECINHA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, entre a montanha dos Paredões e o Sangrador, proximo dos ribeirões denominados Torresmo, Corisco, Macacos e Couro de Boi, na estrada de Goyaz para Cuyabá.

CABEÇO. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. d'Arêa, no sertão. Encontra-se ahi excellente pedra calcarea.

CABEÇO. Pov. do Estado de Sergipe, na ilha do Arambipe no delta do S. Francisco.

CABEÇO. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, em frente á foz do rio das Rans, pouco abaixo de Carinhanha.

CABEÇO. Parcel situado na margem dir. da entrada do rio S. Francisco. E' raso e portanto perfido.

CABEÇO DE MANOEL FRANCISCO. Log. do Estado do R. G. do Norte, desmembrado da freg. do Acary e incorporado á freg. de Sant'Anna do Mattos pela Lei Prov. n. 368 de 30 de julho de 1858.

CABEÇO DO OLIVEIRA. E' assim denominada uma pedra isolada, situada a 14 milhas da costa e NS. com o outeiro dos Buracos, no Estado do R. G. do Norte.

CABEÇUDA. Log. no Estado de Santa Catharina, no termo da Laguna, na E. de F. Thereza Christina. Ahi existe um notavel viaducto.

CABEÇUDA. Ponta no Estado de Santa Catharina, á entrada da barra do rio Itajahy. Entre ella e a ponta denominada *Cabeçuda Grande* existe uma pequena enseada abrigada dos ventos S. e SO., mas mui perigosa de entrar-se com os ventos N. e NE., que sopram ahi com violencia.

CABEÇUDO. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da capital.

CABEÇUDO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, rega o mun. do Piranga e desagua no rio Turvo.

CABEÇUDO. Lago do Estado do Pará, na margem esq. do rio Trombetas, pouco acima do lago Yukiri-assú.

CABEDELLO. Log. do Estado do R. G. do Norte, na costa do Oceano, entre a pov. de Caiçara e a ponta do Tubarão.

CABEDELLO. Log. do Estado do Parahyba do Norte, na freg. de N. S. das Neves, com. e termo da cidade do Parahyba, na foz do rio deste nome. Fica proximo do forte do seu nome e é a residencia dos praticos do rio Parahyba, em cuja margem dir. fica. Tem uma egreja consagrada ao SS. Coração de Jesus, um cemiterio construido pelo povo e duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 357 de 30 de março de 1870 e 671 de 8 de março de 1879. Ao porto do Cabedello, em seu trabalho *Garantia de juros*, no cap. XVII, o engenheiro André Rebouças consagra estes curiosos topicos: « O porto

transatlantico, que se projecta no Cabedello, será o mais oriental da costa do Brazil; mais oriental do que o porto do Recife, do que o porto do Natal e do que o porto projectado junto ao cabo de S. Roque. A mais extensa parallela ao Equador, que se póde traçar na America do Sul, passa na prov. da Parahyba do Norte, muito proximamente pela capital e pelo Cabedello. As dócas do Cabedello serão, portanto, a estação maritima do maior caminho de ferro inter-oceanico da America do Sul».

CABEDELLO. Forte que defende o porto da cidade do Parahyba, no Estado deste nome. Foi construido em 1582. Seu nome primitivo foi *Mattos*, sendo depois denominado *Margarida* por occasião da conquista hollandeza. Recuperado pelos portuguezes, recebeu o nome que hoje tem. Demora aos 6º 57′ 16″ Lat. S. e 34º 48′ 45″ de Long. O. do meridiano de Greenwich ou 8º 17′ 4″ E. do Rio de Janeiro. Foi atacado a 5 de dezembro de 1631 por Sigismundo Schkoppe e valentemente defendido por João de Mattos Cardoso.

CABELLEIRA. Log. do Estado de Pernambuco, no termo do Bonito. Foi elevado a dist. pelo art. IV da Lei Prov. n. 628 de 16 de maio de 1865. Comprehende os quarteirões Alexandria, Carangueijo, Capivara e Onças.

CABELLEIRA. Serra do Estado de Goyaz, no mun. do Rio Verde. Tem direcção média de E. para O. e apparece desde perto do rio dos Bois, na com. de N. S. das Dôres do Rio Verde, até á villa dessa invocação, vulgarmente chamada das Aboboras. Sua constituição geologica é de grés amarello (old red sandstone) e na sua superficie apresenta muitas linhas parallelas e continuas em grandes distancias, que parecem indicar as alturas a que attingiram as aguas de um grande mediterraneo geologico. Está cheia de lombas e contrafortes, uns todos arredondados, outros pittorescos em suas fórmas, donde lhe provém as denominações de *Castellos*, *Torres*, *Bahús*, etc. (Ext.).

CABELLINHA. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Lorena. Orago Santa Cruz. Tem uma esch. publ., creada pela Lei Prov. n. 72 de 17 de junho de 1881.

CABELLO. Log. na costa do Estado do R. G. do Norte. Pouco ao O. desse sitio e cerca de 3,5 milhas ao mar existe uma pedra solta com o nome de Pedra do Alvadio, a qual tem oito e 16 palmos de agua. Por fóra della se encontra 20 e 24 palmos, e por dentro pouco menos. A proximidade em que esta pedra está dos bancos e seccos, dispensa qualquer marca, pois que, evitando aquelles se tem dado o preciso resguardo a ella.

CABELLO BRANCO. Morro do Estado de S. Paulo, na serra da Cantareira. E' bastante metallifero e assim denominado por ter seu cimo coberto de uma vegetação rasteira, que produz folhas longas e claras.

CABELLO DE FOGO. Corrego do Estado de Goyaz, no mun. da capital, proximo do arraial de Ouro Fino (Cunha Mattos).

CABELLO DE VELHA. Bahia no Estado do Maranhão, a 1º 18′ de Lat. S. Em suas margens habitavam outr'ora os Tupinambás, sendo o principal delles appellidado pelos portuguezes Cabello de Velha. Apezar de ter 12 kils. de comprimento e seis de largura, apresenta essa bahia duas ilhas rodeadas de bancos de areia, que difficultam-lhe a entrada, que entretanto é vencida por grandes canôas. «A bahia do Cabello de Velha, diz o pratico Philippe, assim chamada pelos diversos bancos que a circulam, é a sahida da Barra da Mangunsa. Apezar de ter alguma largura, não offerece abrigo em razão dos mencionados bancos».

CABELLO-NÃO-TEM. Serra do Estado do R. G. do Norte. E' toda escalvada, o que lhe fez dar o nome pelo qual é conhecida. Encontram-se nella minas de ouro.

CABELLOS. Cachoeira no rio Jequitinhonha e Estado de Minas Geraes.

CABELLUDA. Antiga pov. do Estado de Minas Geraes. Orago Santa Helena. Para ahi a Lei Prov. n. 1.547 de 20 de julho de 1868 transferiu a séde da freg. de S. Francisco do Vermelho do mun. de Ponte Nova; disposição essa que foi revogada pelo art. IV da Lei Prov. n. 1.858 de 12 de outubro de 1871. Vide *Helena* (Santa).

CABELLUDA. Serra do Estado de Minas Geraes, extrema a freg. de Santa Helena das de S. Lourenço do Manhuassú, S. Sebastião do Sacramento, S. Francisco do Vermelho e Santa Margarida (Inf. loc.).

CABELLUDA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha e freg. de Santa Helena e desagua no rio Matipoó. Nasce na serra do seu nome e recebe os ribeirões Pernambuco e Pirapetinga.

CABELLUDO. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

CABETUTÚ. Rio aff. da margem dir. do Tapajós, desagua entre os rios das Tropas ou Patury e Cadiriry. O Sr. Ferreira Penna escreve *Cabetotú*.

CABINDA. Ribeiro do Estado do Rio de Janeiro trib. do Guandú-mirim. Rega a freg. de Marapicú do termo de Iguassú.

CABIUNA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José do Barreto do mun. de Macahé.

CABIUNA. Log. na freg. de Guapy-mirim do Estado do Rio de Janeiro

CABIUNA SECCA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. das Neves do mun. de Macahé: com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 2.663 de 2 de outubro de 1883.

CABIUTYUA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre a dos igarapés Machiapity e Inajá.

CABIXIS. Tribu bravia que domina em parte do Estado de Matto Grosso. Puzeram fogo, não ha muito, á ponte do rio Guaporé, do caminho de Villa Maria para a cidade de Matto Grosso e ás casas da pov. abandonada de Lavrinhas. Habitam as margens do rio, a que deram o nome.

CABIXIS. Pov. do Estado de Matto Grosso, na com. deste nome; nas proximidades do rio Branco ou Cabixis. E' habitada pelos indios de egual denominação. Alguns escrevem *Cabechis*.

CABIXIS. Vide *Branco* (rio).

CABO. Cidade e mun. do Estado de Pernambuco, séde da com. do seu nome, á margem dir. do rio Pirapama, em terreno pouco elevado, a 15m de altura sobre o nivel do mar, a 32 kils. da cidade do Recife, atravessada pela E. de F. do Recife ao S. Francisco; com importante lavoura de canna de assucar. «A com. do Cabo é de muita importancia pela sua riqueza agricola e commercial. Conta 143 engenhos de assucar: cultura de outros generos, e, ainda que pequena a sua industria, mantém animadissimo commercio e promette lisongeiro futuro. Situada a séde da com a 35 kils. da capital e a 12 do littoral, tem facil e commoda viação pela E. de F. do S. Francisco, além da vantagem de boas estradas de rodagem, que não só facilitam ainda mais os meios de communicação com a capital, como tambem com os diversos povs. da com. Ha tambem facil communicação maritima e fluvial para transporte dos productos dos engenhos que ficam situados no littoral e ás margens do rio Ipojuca, até certo ponto» (Pereira da Costa. *Coms. de Pernambuco*. 1884). Tem egreja matriz, capellas de N. S. do Livramento, Santo Amaro e N. S. do Rosario: cemiterio, casa da Camara e cadeia, estabelecimentos commerciaes e industriaes, eschs. publs. de inst. prim., estação telegraphica, agencia do correio, officinas e escriptorio da superitendencia da E. de F. do S. Francisco, um theatrinho mantido pela sociedade particular-Recreio Dramatico Santo Agostinho; uma bibliotheca do Gremio Litterario, etc. Orago Santo Antonio e diocese de Olinda. Foi creada parochia pelo Alvará de 17 de setembro de 1777, villa por Alvará de 27 de julho de 1811; installada a 18 de junho de 1812. Transferida para o logar N. S. do O' pelo art. I. da Lei Prov. n. 152 de 30 de março de 1846; passando dessa pov. para o logar em que actualmente se acha pela de n. 236 de 22 de maio de 1849. Teve a categoria de cidade pela de n. 1.269 de 9 de julho de 1877, que deu-lhe a denominação de *Santo Agostinho do Cabo*. E' com. de segunda entr., creada pela Lei Prov. n. 86 de 5 de maio de 1840 e classificada pelos Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 5.139 de 13 de novembro de 1872. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 366 de 10 de maio de 1855; n. 524 de 28 de maio de 1862; n. 824 de 18 de maio de 1868; n. 1.066 de 13 de junho de 1872.

CABO. Arraial do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da cidade de Cabo Frio; com uma capella da invocação de N. S. dos Remedios e uma esch. publ. de inst. prim.

CABO. Estação da E. de F. do Recife ao S. Francisco, no

Estado de Pernambuco, entre as estações da Ilha e de Ipojuca, no kil. 31,511.

CABO. Morro do Estado de Sergipe, na margem dir. do rio S. Francisco, abaixo do Curral de Pedras.

CABO AGOSTINHO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, entre Cemiterio e Pedras Altas, proximo dos ribeirões denominados: Tres Irmãos, Lavrinhas, Pedras Altas e Parabyba, na estrada de Goyaz para Cuyabá (Ext.).

CABOATAN. Log. do Estado de Pernambuco, no termo de Olinda.

CABOATAN. Ribeiro do Estado das Alagôas, trib. da margem dir. do rio Jequiá; na com. de Anadia.

CABOBE'. Riacho do Estado de Sergipe, no mun. do Rosario.

CABO BRANCO. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, a 18 kils. ao NE. da capital e ao S. do cabo Branco. Tem uma capella da invocação de N. S. da Penha. Industria da pesca.

CABOCLAS. Pequeno rio do Districto Federal; passa pelo bairro das Larangeiras e vae desaguar na bahia do Rio de Janeiro. E' atravessado pelos bonds da Companhia do Jardim Botanico no logar denominado *Ponte do Cattete*. Acha-se canalisado.

CABOCLO. Nome dado aos indios pelos europêos em represalia ao de *emboabas*, nome de uma ave calçuda, segundo a versão mais natural e commum. Este appellido tornou-se tão injurioso para os indios que o governo portuguez, para contental-os, teve de declarar por Alvará de 4 de abril de 1755 que o Ouvidor fizesse expellir da comarca, dentro de um mez, sem appello nem aggravo, aquelles que os chamassem por esse ou outro qualquer epitheto injurioso: accrescentando que os casamentos dos colonos com indios não eram infamantes, antes motivo de consideração e de preferencia para os cargos publicos. Consoante com estas ideias de dignidade o Marquez do Lavradio, por Portaria de 6 de agosto de 1771, rebaixou a um indio do posto de capitão-mór, por ter casado com uma preta, e assim manchado seu sangue e mostrando-se indigno do cargo. (P. Nogueira. *Vocab.* cit., pag. 235).—*Etym.*: pellado, corruptela de *cabôca* pellar (Martius, *Glos.* cit., p. 37); ou porque os indios usavam de arrancar os cabellos do corpo e da cara (Varnhagen, *Hist.* cit., T. I, p. 101, 1ª Edic.— Abreu Lima, *Synopses da Hist. do Bras.*, p. 163, Nota); ou porque elles rapavam os cabellos até ás orelhas (Macedo, *Lic. de Hist. do Bras.*, p. 40).

> Nem se lhe vê nascer na barba o pello,
> Chata a cara e nariz, rijo o cabello.
>
> (DURÃO, *Caramurú* C. I, E. 20)

« Na 2ª edição de sua *Historia*, Varnhagen muda de opinião e dá esta outra etymologia: corruptela de *cuá-boquá* vergontea, ramo. Mas, a ser assim, como explicar a injuria que esse appellido fazia ao indio? Menos razão teve C. Mendes (*Notas para a Hist. Patria* na *Rev. do Inst.* cit., T. 42, p. 102, Nota 38) para dizer que *caboclo* é corrupção de *curiboca* (vide).— Moraes (cit.) distinguindo sem criterio *cabôclo* (cor avermelhada, tirante a cobre) de *caboucolo*, diz que este é o nome que se dá na America aos portuguezes casados com indios ou aos que nascem deste matrimonio; e Alexandre Rodrigues Ferreira — que o verdadeiro *cabôclo* é o filho do indio com preta! O *cabôclo* cearense é o mesmo indio, de côr avermelhada, acobreada, estatura mediana para baixo, pés pequenos, pouca ou nenhuma barba, cabellos muito corridos, pretos, duros e levantados: por isto chamados, vulgarmente *espeta-cajú*. Neste sentido tambem o emprega Durão no seu *Caramurú* (C. I, E. 77; C. 3, E. 85; C. 7, E. 46 e 59). Pela côr avermelhada de suas pennas chama-se tambem *cabôcla* uma especie de rôla; assim como; pela mesma razão da côr, *gerimú-caboclo*, *feijão caboclo* (Dr. P. Nogueira. *Vocab.* cit. p. 235.)

CABOCLO. Log. no termo de Campina Grande do Estado do Parahyba do Norte.

CABOCLO. Antiga pov. do mun. de Petrolina, no Estado de Pernambuco. A capella ahi existente, sob a invocação do Senhor Bom Jesus, foi elevada á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 601 de 13 de maio de 1864.

CABOCLO. Log. do Estado de Minas Geraes, no termo de Sete Lagôas; com uma esc. publ.

CABOCLO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, entre os muns. de Macahé e S. Francisco de Paula.

CABOCLO. Morro do Districto Federal, entre o campo do Le Blon e a praia do Pinto, proximo da lagôa Rodrigo de Freitas.

CABOCLO. Ponta no littoral do mun. de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, entre a ponta do Manoel e a ponta da Pedra Preta.

CABOCLO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. da Gamelleira e desagua no rio Serinhaem.

CABOCLO. Pequeno rio do Estado de Sergipe, banha o mun. do Lagarto e desagua na margem esq. do rio Jacaré (Inf. loc.)

CABOCLO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, une-se ao corrego da Lage e, reunidos, atravessam a estrada do Commercio e desaguam na margem esq. do corrego dos Ferreiros, aff. da Cachoeira Grande, trib. do rio Utum.

CABOCLO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Paracatú. E' mencionado na *Carta Geral do Imperio*.

CABOCLO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Abaeté, no mun. deste nome (Inf. loc.).

CABOCLO. Nome de uma pedra existente na costa do Estado da Bahia, defronte das Pedreiras. Ha ahi uma balisa.

CABOCLO PENDURADO. A' esq. da gruta de Ubajára, no Estado do Ceará, surge no cimo da rocha um cabeço negro com a parte oriental pendente de grande altura, onde se observam duas pequenas saliencias, que os moradores chamam «Caboclo Pendurado» em razão da similhança que teem aquellas pedras finas com o tronco e pernas de um homem.

CABOCLOS. Serrota do Estado de Pernambuco, na com. do Brejo. Serve de divisa á freg. do Bello Jardim.

CABOCLOS. Assim denominava-se antigamente ao morro de S. Lourenço, situado na cidade de Nyterõi, capital do Estado do Rio de Janeiro, porque nelle e em suas immediações existiu o aldeamento dos indigenas descendentes dos Temiminós, companheiros do valente Ararigboia.

CABOCLOS. Morro no Districto Federal, entre Guaratiba e Campo Grande.

CABOCLOS. Ao N. da ponta das Paredes, no Estado da Bahia, diz Mouchez, começa uma série de pequenos recifes que estendem-se a seis milhas ao NO. das Paredes. O primeiro denomina-se *Aranguera*, o segundo *Cabocelos*. Fórma este ultimo com o primeiro o canal de Itainhas (Tainhas segundo outros) pouco frequentado pelos muitos coraes destacados que ahi se encontram.

CABOCLOS. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, desagua na lagôa de Carapebús.

CABOCLOS. Cachoeira do Estado do Rio de Janeiro; fórma com outras o rio Iguassú.

CABOCLOS. Lagôa do Estado do Maranhão, no mun. do Brejo (Inf. loc.)

CABOCLOS. Lagoa do Estado do Ceará, entre os dists. de S. Francisco e Santa Cruz do termo de Acarahú.

CABOCÓ. Log. no dist. do Poço da Panella do Estado de Pernambuco.

CABO DO CAMPO. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Buique.

CABO FRIO. Cidade e mun. do Estado do Rio de Janeiro, séde da com. do seu nome, em uma peninsula (de restinga) separada do continente ou terra firme pela lagôa de Araruama; communica-se com aquelle por meio de uma barca de passagem no estreito de Itajurú, distante cerca de 40 kils. da cidade de Araruama. Tem 9.019 habs. dos quaes 7.314 são analphabetos. A pov. que deu-lhe origem foi elevada á categoria de villa em 1615 e á de cidade em 13 de novembro do mesmo anno. A cidade é dividida em duas partes: uma, a menos importante, tem o nome de *Passagem*. Na outra, que possue ruas largas embora mal alinhadas, estão os edificios publicos mais importantes, entre os quaes a casa da Camara, o convento de Santo Antonio, a egreja de N. S. d'Assumpção (matriz), a de S. Benedicto, o convento de N. S. dos Anjos, assentado na fralda do morro da Guia, na parte occ. da cidade, a capellinha da Guia,

a Casa de Caridade e o seu hospital, a Cadêa, uma das melhores do Estado, etc. Tem eschs. publs. de inst, prim., agencia do correio, estação telegraphica, Mesa de Rendas, Collectoria, grande numero de fazendas, olarias, salinas e muitas casas de diversos generos de negocio. O mun., além da parochia da cidade, comprehende os povs. denominados: Campo do Alecrim, Campos Novos, Itahy, Arraial do Cabo, Camoropy, Armação, Arrastão do Rio de Pedras, Araçá, Sapiatiba etc. Segundo o *Rel.* do Visconde de Prados, a superficie de todo o mun. é de 925,27 kils. qs. N'elle ficam a serra *Sapiatiba*, que se acha a O. da cidade e é bem conhecida dos navegantes; e os morros do *Telegrapho*, a N. E. da cidade e o da *Guia* ao S. E' o mun. avisinhado por varias ilhas como sejam: *Focinho do cabo*, onde está o pharol, dos *Porcos*, do *Francez*, dos *Papagaios*, *Comprida*, dos *Pargos* e *Raza*. A exportação do mun. consiste em café, assucar, arroz, araruta, paina, cera, pau-brazil, tatagiba, milho, feijão, farinha, amendoim, sal, cal, etc. Exporta tambem peixe salgado e ovas de tainha salgadas. O sal fabricado no antigo e importante estabelecimento de Lindemberg, e em outros pontos, todos á margem da lagôa de Araruama, constitue um dos mais consideraveis productos de exportação. A cal de marisco da melhor qualidade é tambem fabricada á margem de toda a lagôa, em diversos estabelecimentos a vapor, e enviada para os muns. visinhos e para a Capital Federal. No territorio da com. houve outr'ora grande cultura de anil e coxonilha. Cabo Frio é com. de segunda entr., creada e classificada pela Lei Prov. n. 14 de 13 de abril de 1835 e Decrs. de 15 de janeiro de 1833, n. 687 de 1850 e n. 4.868 de 1872. Em suas *Mems. hists.*, diz Pizarro: « Fundada a prov. de Cabo Frio a 13 de novembro de 1615 e determinado o logar para assento da pov., tambem se designou o da pequena egreja, designada a servir de matriz, que foi dedicada a Santa Helena, cujo orago mudou o povo, quando levantou novo templo, substituindo-o a Virgem Santa sob o titulo especioso da Assumpção, antes do anno de 1685. Como egreja matriz foi logo servida de parocho encommendado até que entrou na classe das parochias perpetuas antes do anno de 1678... Em uma capella construida dentro da egreja matriz se conserva a imagem da Santa Virgem sob o titulo da Conceição, que imprevistamente achada a 4 de setembro de 1721 entre penedos, no sitio conhecido por Focinho do Cabo, onde com furia bate o mar, foi recolhida áquelle santuario pela Camara e moradores do dist.: e sciente El-Rei desse facto por carta da mesma Camara, datada de 3 de outubro seguinte, mandou em 30 de janeiro de 1731 contribuir pela Fazenda Real do Rio de Janeiro com a quantia de um conto de réis para se fazer uma capella privativa á mesma Senhora. Dentro da cidade existem as capellas filiaes; de *S. João Baptista*, pertencente aos padres Benedictinos; de *S. Benedicto*, fundada por João Botelho da Ponte com Prov. de 9 de abril de 1761; de *N. S. da Guia*, sita no cume do morro contiguo ao convento dos padres Capuchos, a quem pertence; de *S. Bento*. Nos limites da parochia se conservam a de *N. S. dos Remedios*, sita na praia do Anjo, onde se faz a pescaria do Cabo, fundada por Antonio Luiz Pereira, e outros pescadores; a de *Sant' Anna*, levantada pelos contractadores das baleas na ponta dos Buzios, sitio da Armação; a de *Santo Ignacio*, erigida pelos padres jesuitas na fazenda Campos Novos, de que eram senhores; mas por effeito do sequestro dos bens dessa corporação passou a capella com a fazenda ao senhorio de Manoel Pereira Gonçalves; a de *Sant'Anna*, creada pelos mesmos padres n'outra fazenda sua que, depois do sequestro, foi arrematada a Gonçalo Marques. Com faculdade d'El-Rei D. Pedro II, a requerimento da Camara, doadora do terreno, edificou o capitão João de Barcelos, a 2 de agosto de 1686 o convento de padres Capuchos, da prov. da Conceição do Rio de Janeiro, dedicado a N. S. dos Anjos...» Em uma *Memoria historica da cidade de Cabo Frio e de todo o seu dist. comprehendido no termo de sua jurisdicção;* anno de 1797 (*Rev. do Inst. Hist. Bras.* T. 46. 1883) lê-se: « Foi povoada esta cidade em 13 de novembro de 1615, quando o capitão Constantino Meneláo, governador do Rio de Janeiro, por ordem do governador-geral do Estado (na Bahia) Gaspar de Souza, foi expulsar os hollandezes, que neste porto se achavam surtos, a negociar com os indios chamados Goiatacazes, que occupavam esta costa até Santa Catharina das Mós, que terminava este termo com o da capitania do E. Santo, concedido por donataria a Vasco Fernandes Coutinho por mercê d'El-Rei D. João III. Chegado o governador D. Constantino de Meneláo a este porto por mar, acompanhado de varios portuguezes, e de 400 indios por terra, vindos da aldeia da Sepetiba (hoje situados em Itaguahy) achou com effeito cinco embarcações hollandezas, que carregavam de pau-brazil, e em terra á entrada da barra, da parte do N., um pequeno porto construido de pedra e cal, com peças montadas, cujos vestigios ainda hoje se descobrem no mesmo logar; e na ponta da mesma barra, da parte do S., uma casa de abobada construida de pedra e cal, que, antecedente a estes hollandezes, havia sido edificada pelos francezes, igualmente negociantes dos mesmos effeitos com os sobredictos indios; sendo até aquelle tempo conhecido este logar, e denominado *Casa de Pedra*. Expulsas as embarcações, e com ellas os negociantes hollandezes, tomou posse deste continente o dito governador, e lhe deu a denominação de Santa Helena, por ser o orago de uma pequena egreja, que mandou erigir no logar escolhido para fundar a pov. existente. Esta posse foi tomada pelo governador em nome d'El-Rei de Portugal, com toda a solemnidade preciza, não só militar, a som de caixa, mas judicialmente com assistencia de dois tabelliães, que em sua companhia levou da cidade do Rio de Janeiro; e em consequencia d'ella fazendo demolir a casa dita, tambem mandou por voto de todos que o acompanhavam, tapar a barra com a pedra da mesma casa, sem reflectir que n'essa resolução causaria damno mais consideravel para o futuro aos moradores d'este dist. e a todos que procurassem pela navegação a necessaria exportação dos effeitos, e producções d'este paiz... Assim se executou, e se conservou este continente de Cabo Frio, emquanto foi regido pelo mesmo capitão-mór Estevão Gomes, e depois d'elle, pelo seu successor José Varela, até o anno de 1661 ou 1662, em cujo tempo se erigiu Camara, tendo-lhe dado o governador-geral da Bahia, D. Vasco Mascarenhas [1], regimento para a divisão militar e judicial. Creada a Camara, teve por termo da sua jurisdicção até Santa Catharina das Mós, comprehendendo todos os campos dos Goiatacazes, porém creada e erigida a Camara nos campos ditos por ordem do Sr. Rei D. Pedro II no anno de 1675, ficou por termo de ambas as Camaras o logar chamado Carapebús, no qual se poz o marco dividente, que se conservou até o 1º de junho de 1731 em que se fez a medição de ambos os dists. pelo dezembargador Manoel da Costa Mimozo, a requerimento dos illustrissimos Viscondes d'Asseca, resultando dessa medição o mudar-se o marco para o campo de Sant'Anna de Macahé, e ficando este dist. de Cabo Frio com a diminuição de cinco leguas pouco mais ou menos, e com a verdadeira divisa, que é hoje pelo rio de Macahé... Existe nesta cidade um convento da religião de S. Francisco sujeito á prov. do Rio de Janeiro, de cujo convento é orago a Senhora dos Anjos. Foi fundado em 2 de agosto de 1686, tendo sido requerido ao Senhor Rei D. Pedro II pela Camara, e moradores da mesma cidade, para que os religiosos alli conventuaes fossem seus missionarios e confessores. Seu fundador foi José de Barcellos.. Além do terreno em que está situado o convento, que lhe foi dado pela Camara, possue tambem o morro contiguo, em cujo cume se vê a capella de N. S. da Guia... Em cinco fregs. está dividido este dist. A primeira d'ellas é a desta cidade, cujo orago é N. S. da Assumpção. O tempo ou anno da sua fundação se ignora; e só consta por tradição não ser o logar, em que hoje existe, o mesmo em que os povoadores desta cidade fundaram a primeira parochia; e suppõe-se que aquella primeira egreja, erecta pelo capitão governador Constantino de Meneláo, fosse a mesma que servisse de parochia naquelles primeiros tempos: porém é certo que, no anno de 1685, indo em visita ordinaria a esta cidade o Illm. bispo D. José de Barros d'Alarcão, já achou esta parochia no proprio logar, em que hoje existe. Por ordem do Senhor Rei D. João V foi redificada, e para ella mandou o mesmo Senhor, que se desse um sino e alguns ornamentos; e mandou igualmente assistir com dois mil cruzados para o retabulo do altar de N. S. da Conceição, apparecida em uma gruta no boqueirão da ilha do Cabo da parte do S., da qual foi trasladada para esta matriz, onde se venera no tempo presente [2].

---

[1] D. Vasco Mascarenhas tomou posse do governo na Bahia a 24 de junho de 1663; logo não podia dar o regimento para a divisão antes desse anno. Seria talvez o antecessor Francisco Barreto.

[2] Da provisão datada aos 19 de junho de 1729, que se acha registrada á fl. 73 do livro do Registro das Ordens Régias na secretaria deste bispado, consta que a imagem de N. S. da Conceição, recolhida e collocada na egreja matriz pela Camara, fôra achada milagrosamente no costa do mar bravo de Cabo Frio, entre uns penedos, em que batia o mar, no dia 9 do mez de setembro de 1721, como fizeram certo os offi-

Esta freg. foi collada antes do anno de 1678, porquanto consta á fl. 72 do livro 5º dos mortos, na freg. de S. Sebastião desta cidade do Rio de Janeiro, que depois foi Sé, que no dia 2 de dezembro de 1678 fallecera nesta mesma cidade do Rio o arcipreste vigario collado de Cabo Frio, João Pereira. Por tradição consta que o primeiro collado fora o Rev. Manoel Pereira Pinto, filho de outro do mesmo nome, que consta fôra o fundador desta cidade. São sujeitas áquella freg. as capellas seguintes: 1ª, *S. João Baptista*, dentro da pov., pertencente ao mosteiro de S. Bento, e nella se não celebra, por não querer o dito mosteiro sujeital-a ao ordinario; 2ª, de *S. Benedicto*, fundada dentro da pov. por João Botelho da Ponte, morador naquella cidade e em Prov. de 9 de abril de 1761 e por sua morte ficou aos moradores do logar, a que chamam a Passagem, os quaes pagam a um Rev. capellão para lhes dizer missa nos dias de preceito. O seu patrimonio é uma morada de casas e os fóros de outras que se fizeram em terreno pertencente á mesma capella, 3ª, de *N. S. dos Remedios* sita na pescaria do Cabo, na praia do Anjo, fundada por Antonio Luiz Pereira e outros pescadores daquelle logar; 4ª, de *Sant'Anna*, na armação das baleias na ponta dos Buzios, fundada pelos antigos contractadores, nella se não celebra por estar abandonada a dita armação; 5ª, de *Santo Ignacio*, em Campos Novos, na fazenda de Manoel Pereira Gonçalves, fundada pelos jesuitas, que foram os senhores dessa fazenda; 6ª, de *Sant'Anna*, na fazenda de Gonçalo Marques, fundada pelos mesmos jesuitas, que igualmente foram os senhores dessa fazenda; 7ª, de *N. S. da Conceição*, em Iguaba, na fazenda do padre Francisco Gomes Rodrigue Cruz, fundada pelo padre Francisco Borges da Costa, senhor que foi da mesma fazenda, em Prov. de 3 de junho de 1761; 8ª, de *N. S. do Cabo*, na fazenda que foi de Martim Corrêa Vasqueanes, e hoje do padre Antonio Gonçalves Marinho e no sitio chamado Paratú: foi fundada pelo mesmo Martim Corrêa. No dist. da mesma freg. se acham os oratorios seguintes: 1º, na Tapera, fazenda dos padres Benedictinos; 2º, no logar chamado Baixo, em casa de Anna dos Santos; 3º, no Camboatá, em casa do padre Antonio Gomes». Saint'Hilaire em sua *Voyage dans le district des diamants*, T. II, diz o seguinte a respeito de Cabo Frio: « Sur la rive orientale de l'Itajurú, et vers l'extrémité de la langue de terre de l'Araruama, s'élève la petite ville du Cabo Frio, qui représente à peu près une navette, et qui n'est dominée par aucun édifice remarquable. Bientôt le rio d'Itajurú, décrivant un angle d'environ 60 degrés, se courbe pour communiquer avec la mer. Au-delà de ce nouveau coude, le lac redevient très étroit, et c'est alors que, changeant encore de nom, il prend celui de *Camboa*. Au bord de ce dernier canal, est bâtie, du côté du S., une espèce de hameau appelé *Passagem*, qui, quoique éloigné environ d'un demi-quart de lieue de la ville du Cabo Frio, est considérée pourtant comme en faisant partie. Vis-à-vis de Passagem, sur la rive septentrionale du Camboa, sont de petites montagnes qui s'avancent dans l'Océan pour former la pointe de Costão, dont j'ai déjà parlé; et enfin, au-delà des terres qui bornent le rio d'Itajurú, la mer s'aperçoit encore dans le lointain. Telle est la vue que l'on découvre sur la montagne de l'enclos des Franciscains. La petite chapelle qui a été bâtie sur son sommet, doit être de tous côtés aperçue de très loin, et c'est une idée heureuse de l'avoir consacrée à la Vierge, guide des voyageurs (*N. S. da Guia*). L'intérieur du district du Cap Frio a été jusqu'à ce jour, mal connu des géographes [1] cependant, peu d'années après la découverte du Brésil, ce point était déjà célèbre parmi les armateurs français qui y faisaient, avec les indigènes, un commerce d'échange [1]. *Villegagnon* y aborda, et fut reçu avec amitié par les *Tupinambás* et par d'autres sauvages. Ce fut encore du Cap Frio qui partirent les Français en 1568, lorsque, sollicités par leurs alliés, les *Tamoyos*, ils firent des efforts, pour la dernière fois, afin de s'emparer du territoire de Rio de Janeiro. Repoussés par *Salvador Correia*, gouverneur de cette ville, ces Français se replièrent vers le Cap. Un nouveau navire de leur nation y était arrivé avec des canons et un excellent équipage. Le capitaine se défendit sur le pont, couvert de son armure, une épée dans chaque main; mais il finit par succomber; le vaisseau se rendit, et les canons dont il était chargé furent placés par les Portugais à l'entrée du goulet de l'Araruama [2]. Malgré ces précautions, les Français ne cessèrent point de trafiquer avec les Tamoyos; mais, en 1572, *Antonio Salema*, gouverneur de Rio de Janeiro, se porta au Cap Frio avec 400 Portugais et 700 Indiens; il força les Français à rendre les armes; il fit un grand carnage des Tamoyos, et les restes de cette tribu indienne se retirèrent dans les montagnes. La victoire nouvelle qu'avaient remportée les Portugais ne découragea cependant point encore les négocians de notre nation; ils continuèrent à venir au Cap Frio, où ils achetaient du bois de Brésil aux Indiens indigènes [3], et les Hollandais suivirent leur exemple. Ceux-ci bâtirent même un petit fort au N. de la passe, et les premiers construisirent une maison en pierre du côté du midi. Instruit des insultes que ces deux nations faisaient aux navires portugais, le roi Philippe II ordonna à *Gaspar de Sousa*, gouverneur du Brésil, d'établir au Cap Frio une colonie portugaise, et de fortifier ce point autant qu'il lui serait possible. *Constantino de Meneláo*, alors *capitão-mór* de Rio de Janeiro, se rendit sur les lieux avec quelques Portugais, et décida des Indiens de Sepitiba et de la province d'E. Santo à se réunir à lui. Les Hollandais, qui étaient alors au Cap avec cinq navires chargés de bois de Brésil, furent chassés du pays; Meneláo détruisit leur port ainsi que la maison des Français, et, sans s'inquieter du tort qui, par la suite résulterait pour le pays de l'encombrement du goulet de l'Araruama, il y fit jeter les matériaux des édifices démolis [4]. Le territoire du Cap Frio devint alors une petite province [5], et, en 1615, on y fonda une ville à laquelle on donna le titre pompeux de *cidade*, titre si peu mérité, qu'en 1648, la pretendue ville ne se composait encore que de quelques douzaines de Portugais, d'un aldea d'Indiens et d'un fort sans soldats [6]. *Estevão Gomes*, qui avait fait beaucoup de sacrifices pour repousser les corsaires étrangers, fut nommé gouverneur de la province avec le titre de *capitão-mór*. Pendant plus d'un siècle, le Cap Frio continua à avoir des gouverneurs particuliers; mais cette place fut enfin supprimée par un décret du 30 octobre 1730 [7]. Le promontoire appelé Cap Frio doit son nom aux vents qui y règnent sans cesse, et qui, pendant les mois de juin et de juillet, sont très froids pour la zône torride. Quoique la ville soit éloignée du Cap de deux lieues et demie à trois lieues, il lui a cependant communiqué son nom. Dans les actes publics, on donne encore à la ville du Cap Frio le titre de *cidade* qu'elle a reçu, comme je l'ai dit, lors de sa fondation, et qu'on n'accorde ordinairement qu'aux chefs-lieux des diocèses. Mais, lorsque les habitans du pays parlent de la cité (*cidade*), ils, ne prétendent jamais désigner par ce nom que Rio de Janeiro; quant à la cité du Cap Frio, ils l'appellent toujours *Cabo Frio*, mots auxquels ils ne joignent aucune sorte de qualification, et ils donnent simplement le nom de *Cabo*, le Cap, au Cap Frio lui même. La cité du Cap Frio est tout à la fois le chef-lieu d'un district de milice ou garde nationale, d'une justice et d'une paroisse. Vers le milieu du XVII siècle, on créa au Cabo Frio un sénat municipal (Camara). On avait d'abord étendu la juridiction de ce sénat jusqu'à la province d'E. Santo; mais la création de plusieurs villes nouvelles,

---

ciaes da Camara da mesma cidade na conta que deram a S. M. em carta de 3 de outubro daquelle mesmo anno, e pela Ordem de 30 de janeiro de 1731, em que mandou S. M. que se desse pela Provedoria desta cidade a quantia de 100$000 para a obra da capella dentro da egreja matriz de Cabo Frio para a imagem de N. S. da Conceição, se declarou ter sido achada a imagem dita no sitio chamado *Focinho do Cabo*. Pela Ordem de 4 de novembro de 1730 mandou S. M. pagar a importancia dos concertos necessarios da matriz de Cabo Frio, e pela Ordem de 30 de julho de 1739 mandou que se fizesse um retabulo de madeira liso e pintado á imitação de pedra, para a capella-mór da mesma matriz.

[1] On a même été jusqu'à confondre la ville du Cabo Frio avec le Cap lui-même. De précieux documens sont dus à l'exact et laborieux Pizarro; mais son livre n'est point connu en Europe et les recherches y sont très difficiles. Quant aux sinuosités de la côte, elles ont été tracées par le savant amiral Roussin; c'est dire assez que, sous ce rapport, les géographes ne doivent plus rien avoir à désirer.

[1] Alph. Beauchamp, *Hist. Brès.*, I, 304-305.

[2] Southey. *Hist-of Braz.*, I, 304, 305.

[3] Southey, l. c. 312 — Piz., *Mem. hist.*, II, 52.

[4] Piz., *Mem. hist.*, II, 132.— Freyc., *Voyage Ur. hist.*, I, 50.

[5] Piz., *Mem. hist.*, II, p. 138-142.

[6] Southey, *Hist. of Braz.*, II, 668.

[7] Piz. *Mem. hist.*, II, p. 138-142.

mit peu à peu des bornes plus étroites à cet immense ressort, et il ne s'étend pas aujourd'hui au delà d'un petit nombre de lieues [1]. La cité de Cabo Frio dépend de la *comarca* de la capitale. Avant l'arrivée du roi Jean VI au Brésil, il n'y avait au Cabo Frio d'autres magistrats de première instance que des juges ordinaires *(juizes ordinarios)*; mais plus récemment on les a remplacés par un *juiz de fóra*, et c'est celui-ci qui perçoit actuellement la dîme des maisons que l'*ouvidor* de Rio de Janeiro venait auparavant recevoir chaque année. La paroisse de Cabo Frio, après avoir eu autrefois vingt lieues de longueur, est réduite aujourd'hui à trois ou quatre lieues, et renferme environ deux milles âmes, y compris les gens de couleur. La ville seule embrasse un peu plus de la moitié de cette population, et se compose d'environ deux cent feux. Sur les deux mille individus dont je viens de parler, il en est à peu près mille qui sont esclaves; mais la majeure partie de ces derniers se trouve disséminée sur les propriétés rurales du voisinage. La plupart des habitans du Cabo Frio sont des blancs, et l'on voit, parmi eux, très peu de nègres et encore moins de mulâtres. J'ai déjà tracé la topographie de tout le pays voisin du Cabo Frio; j'ai dit que cette ville était située sur le bord oriental d'un grand canal presque carré appelé rio d'Itajurú qui n'est que le prolongement du lac d'Araruama; enfin j'ai ajouté qu'elle terminait la langue de terre ou *restinga* qui sépare le lac de la mer et qu'elle présentait la forme d'une navette. Cette ville ne mérite pas mieux aujourd'hui qu'en 1648, le titre pompeux dont on l'a décorée. A l'exception de cinq à six maisons qui sont à un étage, toutes les autres n'ont que le rez-de-chaussée; elles sont couvertes en tuiles, mais petites, basses, percées de fenêtres étroites; et les larges morceaux de crépi qui se sont détachés de la plupart d'entre elles, laissent voir la terre rouge dont on s'est servi pour les construire, ainsi que les petits brins de bois transversaux, à peine gros comme le doigt et souvent rompus, qui composent leur carcasse. L'intérieur de ces demeures chétives correspond au dehors et n'annonce que la pauvreté. A l'entrée de la ville, du côté du couvent, est une petite place qui forme un triangle dont la pointe regarde le monastère, et à la base duquel commencent trois rues arquées à peu près parallèles au rio d'Itajurú. Ces trois rues, traversées par quelques autres fort étroites, vont aboutir à une second place, triangulaire comme la première, mais beaucoup plus grande, sur laquelle est située l'église paroissiale, et qui se termine par une seule rue assez large. Il est facile de concevoir que, de toute cette disposition, il doit nécessairement résulter une forme qui, comme je l'ai dit, se rapproche de celle d'une navette. Outre les rues dont je viens de parler, il en est encore une mieux bâtie que toutes les autres, celle dite *da Praia*, qui est formée d'un seul rang de maisons situées sur le bord du lac. Rien n'est plus joli que la vue dont jouissent ces maisons. Devant elles s'étend le canal d'Itajurú où naviguent presque toujours quelques bateaux; au-delà du lac sont les montagnes qui le bordent et la *venda* près de laquelle on s'embarque pour passer à la ville; enfin d'un côté on voit le couvent des franciscains et le morne de N. S. da Guia, qui, ainsi qu'on la vu, semble borner le canal, tandis que de l'autre côté, il paraît avoir pour limite un terrain inégal orné d'une belle verdure. Les places et les rues du Cabo Frio ne sont point pavées, et comme, pour ainsi dire, aucun mouvement ne règne dans cette ville, il naît partout un gazon très fin et d'un effet assez joli. A l'extrémité de cette large rue qui termine la plus grande des deux places triangulaires du Cabo Frio, est un espace de quelques portées de fusil en friche et sans maisons où croît en très grande abondance une salicorne que j'avais déjà recueillie près de Rio de Janeiro. Au-delà de cet espace, se trouve le hameau de Passagem, que l'on regarde comme faisant partie de la ville, et qui est bâti sur le bord du canal de Camboa, nom que prend, comme on l'a vu, le rio d'Itajurú lorsqu'après avoir fait un coude, il se dirige vers la mer. Outre l'église du couvent, il y en a encore trois dans la cité du Cabo Frio; l'église paroissiale dédiée à *N. S. d'Assumpção*, et autrefois à Sainte Hélène; *S. Benedicto*, qui dépend de Passagem, et enfin *S. Bento*. Ces deux dernières ne sont que de petites chapelles qui, à l'extérieur, m'ont paru en assez mauvais état. L'église paroissiale est plus grande; mais elle est irrégulière, peu ornée, sans plafond, et s'accorde assez bien avec la pauvreté des maisons qui l'entourent. Le couvent des franciscains, bâti en 1686, me parut très bien entretenu, et, lors de mon voyage, il avait été récemment réblanchi. Ce monastère n'est pas fort grand; mais il l'est beaucoup trop encore pour le nombre de ceux qui l'habitent; car il avait été fondé pour seize religieux, et aujourd'hui il n'en renferme que trois. A l'un des côtés de l'église, est un petit cloître carré, extrêmement propre et entouré de bâtimens, mais qui n'est pas encore achevé. Du hameau de Passagem au goulet de l'Araruama *(barra)*, il peut avoir un demi-quart de lieue de France. Dans cet espace, le canal de Camboa ressemble à une rivière; à son extrémité, il décrit une courbe, et enfin il s'unit à l'Océan par une étroite ouverture qui, ayant été, comme on l'a vu, encombrée par les ordres du gouverneur Menelão, n'a pas aujourd'hui plus de huit à neuf palmes (1,76 à 1,98 mètres, Freycinet) de profondeur, et où il ne peut passer que de petites lanchas [1]. Le goulet présente un point de vue fort agréable; il est partagé inégalement par un îlot pour ainsi dire coupé dans son milieu, et, à l'endroit de l'interruption, l'on ne voit que des rochers noirâtres presqu'à fleur d'eau. Au-delà de ceux-ci, l'îlot s'élève brusquement pour former un monticule arrondi, où a été construite la chétive maisonnette à laquelle on donne orgueilleusement le nom de forteresse [2]. Devant ce petit bâtiment, sur le penchant du monticule, s'étend une pelouse d'un beau vert, et, sur le côté, sont des bouquets d'arbrisseaux à tête presque sphérique, au milieu desquels s'élèvent des *Cactus*. Dans le lointain, l'on découvre le Cabo Frio et la haute mer. Le prétendu fort est gardé par six soldats de la milice ou garde nationale que l'on renouvelle tous les quinze jours, et qui sont commandés par un simple caporal. Celui-ci est obligé de donner avis au colonel du district de l'entrée et de la sortie des embarcations qui passent par le goulet [3]. A l'exception de la Serra de Caraça et du voisinage de Penha dans la province de Minas, je ne crois pas que j'eusse trouvé, depuis le commencement de mon voyage, un point plus intéressant pour la botanique que cette presqu'île ou *restinga* qui sépare l'Océan de l'Araruama. Pendant le temps que je passai au Cabo Frio, j'herborisai tous les jours sur cette presqu'île, et, tous les jours, j'y trouvai un grand nombre de plantes curieuses. Partout le terrain, plat et égal, n'offre qu'un sable presque pur. Des arbrisseaux de quatre à six pieds, rameux dès la base, y croissent çà et là ils se présentent en général sous la forme de buissons isolés; mais les nombreuses espèces auxquelles ils appartiennent ont chacune un port et un feuillage qui leur sont propres; de petites lianes grimpent entre leurs branches; un *Loranthus* [4] s'épanche en quelque sorte les *Eugenia*; et des *Cactus* à rameaux nus et dressés contrastent avec les masses de feuillage qui les entourent. On dirait un jardin anglais dans lequel l'art aurait disposé les arbustes qui se marient le mieux, ou qui produisent les oppositions les plus heureures. Là domine la famille des Myrtées non moins abondante en espèces qu'en individus, et, parmi les plantes de ce groupe, je puis citer les *pitangueiras (Eugenia Michelii*, Lam.) qui montrent tout à la fois, entre leurs feuilles

[1] Piz., *Mem. hist.*, II, 142.

[1] Pizarro dit *(Mem. hist.*, II, 178) que les *sumacas*, embarcations un peu plus grandes, entrent aussi dans ce goulet du Cabo Frio, mais qu'elle sont obligées d'attendre le retour de la marée pour pouvoir éviter les écueils.

[2] Suivant Cazal et Pizarro, ce petit fort porte le nom de *Forte de S. Matheus*.

[3] Tout ce que j'ai écrit jusqu'ici sur la topographie des terres du Cap Frio prouve qu'on en a donné une idée bien peu exacte, quand on a dit que le Cap Frio était un promontoire rocailleux devant lequel se trouvaient quelques îlots de même nature; que sur un de ces îlots voisin de la côte, s'élevait une petite forteresse qui défendait un port; qu'une lagune se prolongeait en demi-cercle dans l'intérieur des terres, et que sur ses bords était située la ville de Cabo Frio.

[4] Loranthus rotundifolius. Aug. S. Hil. *(Introd. à l'Hist. des plantes les plus remarquables*, p. XXI). L'illustre de Candole, en rappelant cette espèce dans son utile *Prodromus* (IV, 292), l'indique comme croissant autour de Rio de Janeiro. Il aura sans doute été conduit à cette assertion par l'introduction très succinte qu'il veut bien citer; mais la langue de terre où j'ai trouvé de *Loranthus rotundifolius* est éloignée de 30 lieues par terre et 18 par mer de la capitale du Brésil, et je n'ai observé autour de cette capitale, aucun genre de végétation qui ressemblât à celle des *restingas*.—En général je crois que les naturalistes feraient bien d'attacher quelque importance à l'exactitude des localités qu'ils indiquent. Que doit dire un Brésilien, par exemple, lorsque, dans un ouvrage d'histoire naturelle très estimable et encore fort récent, il trouve la *prov. de la Mina* et celle *du Cantagallo*. En consultant quelques livres de géographie un peu modernes, on aurait vu qu'il existe au Brésil une prov. de *Minas* ou *Minas Geraes*, c'est-à-dire, des *Mines générales* ou des *Mines*, mais qu'il ne s'y trouve aucune *prov. de la Mina*; on aurait vu encore que Cantagallo n'est qu'une fort petite ville de la prov. de Rio de Janeiro et aussi peu une prov. particulière que Longjumeau ou St. Denis.

luisantes, les fleurs blanches et les jolis fruits rouges dont ils sont chargés [1]. Au milieu de tous ces arbrisseaux, on aperçoit à peine, sur le sable blanchâtre, quelques herbes éparses. L'*Ionidium ipecacuanha* est une des plus communes [2]». A respeito da agua e do clima de Cabo Frio assim se expressa ainda o criterioso Saint Hilaire: «On est privé sur la partie du littoral que j'avais parcourue jusqu'alors, d'un avantage dont on jouit dans les Mines, celui de boire l'eau excellente. A peu près depuis Rio de Janeiro, l'eau cesse d'être bonne, et, à Iguaba Grande ainsi qu'à S. Pedro, elle devient trouble, épaisse, blanchâtre, vraiment détestable. Celle que l'on boit à la ville du Cabo Frio présente une particularité assez singulière. Parfaitement limpide et sans aucun goût, elle offre en même temps une couleur de rouille assez intense, et, quoique plusieurs fontaines la fournissent, elle est partout de la même nature. Cependant, lorsque je descendais la montagne de N. S. da Guia, j'allai voir une source qui diffère peu des autres. Ses eaux ont aussi une couleur de rouille ou d'ambre: mais je leur trouvai un goût ferrugineux très prononcé; néanmoins l'on m'assura qu'elles perdaient bientôt cette sauveur, lorsque l'on avait soin de les laisser reposer. C'est à la mauvaise qualité des eaux que l'on attribue, dit l'auteur des *Mems. Hist.* (II, 153), les fièvres qui, chaque année, exercent leurs ravages sur le territoire du Cap Frio... Au reste, si le Cabo Frio n'est pas un pays très sain, il est à croire qu'il le serait bien moins encore sans les vents qui, comme je l'ai dit, y règnent sans cesse. J'en essuyai de très violens pendant mon séjour dans ce pays et l'on m'assura que l'air n'y était jamais tranquille. Les vents qui s'y font sentir le plus ordinairement sont celui du NE. pendant la saison chaude, et celui du NO. durant la saison froide. Le temps des chaleurs commence au mois d'août; il dure jusqu'en mars ou avril, et les froids viennent ensuite.»

CABO FRIO. Cabo na costa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do seu nome. «O Cabo Frio, diz Mouchez, é a ponta S. de uma extensa ilha mui perto e defronte de um promontorio com o qual ella forma um pequeno porto bem abrigado, onde navios de qualquer dimensão podem ancorar por 18 a 20 metros de fundo.» Essa ilha é separada do continente na extremidade SO. por um estreito canal de 140m a 180m de largura. Tem 2 ¼ milhas de comprido e 1 ½ de largo. Olhada a E. e a O. apresenta duas montanhas distinctas, sendo mais baixa a que fica ao S.; vista, porém, de outra qualquer parte, parece uma só montanha, cujo bipartido cume avista-se a 15 leguas de distancia, estando o tempo sereno. Foi na parte SO. dessa ilha que naufragou a fragata ingleza *Thetis*, na noite de 5 de dezembro de 1830. A ponta, onde acha-se o pharol, denomina-se *Focinho do Cabo*. No actual pharol, em uma chapa de cobre, que foi do pharol velho, acha-se a seguinte inscripção:

IMPERANDO
O MUITO ALTO E MUITO PODEROSO PRINCIPE
D. PEDRO II
E
SOB OS AUSPICIOS
DO
MINISTRO DA MARINHA
JOAQUIM JOSÉ ROIZ TORRES
PROPICIO AOS NAVEGANTES
SE ORDENOU E COMEÇOU
EM 1833,
E ACABOU
EM 1836.
A LUZ TE SALVE E GUIE

CABO FRIO. Pharol na costa do Estado do Rio da Janeiro, no mun. de Cabo Frio, aos 23° 00′ 40″ de Lat. S. e 1° 10′ 41″ de Long. E. do Rio de Janeiro ou 41° 59′ 39″ O. de Greenwich, ou 41° 19′ 40″ O. de Pariz. O apparelho de luz é catoptrico; luz gyrante com lampejos de 90 em 90 segundos e eclipses de 45 segundos. A torre é circular de ferro fundido. O plano focal eleva-se 16m,71 ao nivel do sólo e 150m,0 ao do mar; a luz é vista da distancia de 20 milhas, em tempo claro. Foi acceso a 7 de setembro de 1861 e construido em substituição ao antigo pharol, hoje desprezado no alto da ilha. Proximo fica-lhe uma estação telegraphica.

CABO FRIO. Barra no littoral do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da cidade de Cabo Frio. E' a unica boca por onde a immensa lagôa de Araruama recebe as aguas com que se alimenta. Tem essa barra um recife original que segundo o Sr. Barão de Teffé; mede de extensão 40 metros sobre 30 a 36 no sentido transversal. A respeito da origem desse recife, rezam as chronicas que o governador geral do Estado, Gaspar de Souza, com o fim de expulsar os francezes e hollandezes, que ahi alojados commettiam depredações e livremente commerciavam com os indigenas, ordenou a Constantino Menelau, governador do Rio de Janeiro, que organizasse uma expedição capaz de afugentar os intrusos e conservar aquella posição sob o dominio das armas portuguezas. Em vista de taes instrucções, partiu Menelau em 1615 com alguns navios, fazendo seguir por terra uma força de 400 indios que devia operar conjunctamente com elle contra os cinco vasos hollandezes que em Cabo Frio recebiam pau-brazil. Expulsos os invasores, entendeu Menelau que o meio mais seguro para defender tão bello porto era obstruir-lhe a barra. Para isso foi demolido um forte alli construido pelos hollandezes, sendo depositadas as grandes pedras dahi arrancadas na barra de Cabo Frio. Foi assim que, de 60 metros de largura que contava o canal da entrada, ficou elle reduzido pelo entulho a 22 metros (Barão de Teffé), como ainda está actualmente, de sorte que só em condições mui favoraveis e com o auxilio de espias póde ser utilisado pela pequena cabotagem. O Governo Imperial, com o fim de desobstruir a barra, de Cabo Frio, ordenou em 1877 ao Sr. Barão de Teffé que, estudando essa barra, propuzesse as medidas necessarias á sua desobstrucção. O distincto official de marinha, chefe da Repartição Hydrographica, deu em 27 de novembro de 1877 conta ao governo de seus estudos e opiniões. Consulte-se sobre essa barra os folhetos que contêm os discursos proferidos pelo coronel Mello e Alvim na sessão extraordinaria do Instituto Polytechnico Brazileiro em outubro de 1880, e os dous discursos do Sr. Barão de Teffé proferidos no mesmo Instituto.

CABO FRIO. Fortaleza na cidade de Cabo Frio e Estado do Rio de Janeiro. Fundada em 1615 pelo governador Constantino Menelau no logar denominado — Casa da Pedra —, assim chamado por terem os francezes feito ahi uma casa de pedra para o commercio de pau brazil. A fortaleza foi appellidada — Santo Ignacio — e guarnecida de sete peças do bronze, segundo consta do *Auto* de posse lavrado a 13 de novembro de 1615.

CABOGÉ. Pico que demora no mun. de Angicos do Estado do R. G. do Norte. Em suas visinhanças, segundo attesta a Camara Municipal, existem minas de ferro de excellente qualidade *(Dicc. Geogr. das Minas do Brazil)*. Vide *Cabugi*.

CABOQUENA. Pov. do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Negro, entre o rio Marirá e o ribeiro Quemeneuri; em frente da foz do Uaracá e a 596 kils. do rio Negro. Orago N. S. do Carmo e diocese de Belem. Foi arruinada por occasião da revolta de Lama-Longa, em 1757, na qual foi morto seu fundador, o principal Moreira. Os habs. empregam-se na cultura da mandioca, algodão, tabaco e café. O terreno do dist. é dos melhores do Estado e muito fertil. Tambem denomina-se *Moreira*. «Este logar, escreve o conego André Fernandes de Souza, em suas *Noticias da Capitania do Rio Negro*, não tem mais edificios que a egreja por ser de boa construcção, com bons ornamentos e casa de residencia dos parochos, que aquelles poucos moradores (60 a 70 almas) conservam com cuidado, talvez com esperança de que venham ainda ter o seu parocho». «Em distancia de 10 leguas de Barcellos, diz o major Antunes Gurjão, fica a freg. de Moreira na margem S. do rio Negro em uma barreira alta e pouco consistente, de modo que todos os annos cahe parte della. Não se póde ir á pov. senão por pessimas escadas encostadas á barreira». Vide *Moreira*.

CABORANGO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Camisão.

CABORÉ. (Da familia dos strigidæ.) Especie de mocho ou curuja, pequeno, anda aos saltos pelos mattos e estradas. *Ety*: corruptela de *cabaca* fallar (J. Luccock. *Vocab.* cit. p. 8); habitador do matto, corruptela de *cáa*, matto e *porá* ou *poré*, morador (B. Caetano. *Vocab.* cit. p. 64; C. Magalhães,

---

[1] Je ne puis m'empêcher de signaler encore, parmi les plantes intéressantes du Cabo Frio, deux Ericacées, l'une à fleurs rouges *(Gaylussacia pseudo-vaccinium)*, l'autre à fleurs verdâtres *(Andromeda revoluta)* et un *Cuphea (C. flava)* remarquable par ses corolles jaunes.

[2] On a dit, dans le pays, à M. Luccock, que les bestiaux ne craignaient point de brouter la plante dont il s'agit ici; *(Notes on Bras.*, 315), et si je ne me trompe, cette assertion est prouvée par mes échantillons.

O selvagem, p. 84). « Não me parecem acceitaveis, diz o Dr. P. Nogueira (*Vocab.* cit., p. 236) : a primeira, porque o *caboré* nada diz que indique fallar ; a segunda, porque confunde com *caipora*, que é muito diverso. Parece-me mais natural : salto do matto, corruptela de *cáa* e *poré*, salto (Martius, *Glos.* cit. p. 537 ». No sul *caboré* é o filho do indio com a negra, cujo cruzamento deu em resultado uma raça mestiça, intelligente, côr de azeitona, cabellos corridos extremamente negros. Em Matto-Grosso e Goyaz corresponde ao *vaqueiro* ou *matuto* entre nós, ao *caipira* em S. Paulo e Paraná, e ao *gaucho* no R. G. do Sul (C. Magalhães cit. p. 84).

CABORÉ. Log. do Estado do E. Santo, na ilha das Caleiras.

CABORÉ. Log. do Estado do Rio de Janeiro na E. de F. Central do Brazil, entre as estações do Commercio e de Ubá.

CABORÉ. Ilha no rio S. Francisco, nas proximidades da Barra do Rio Grande. Entre essa cidade e a margem esq. do rio passam os dous braços em que bifurca-se o mesmo rio ao passar pela Corôa Alta.

CABORÉ. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. da Matta de S. João e desagua no rio Jacuhipe. Presume-se haver nelle diamantes (Inf. loc.).

CABORGE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho.

CABORGE. Rio do Estado de Pernambuco, rega o mun. de Bom Conselho e desagua, após um curso de nove kils, no Parahyba. Nasce ao N. do Taboleiro e forma-se das vertentes Grota e Porteiras. Recebe o Cafundó de Manoel Caetano e o Rozilho.

CABO VERDE. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, termo da com. de seu nome ; ligada a Alfenas por uma estrada cortada pelo rio Cabo Verde e a Musambinho por uma outra cortada pelo rio deste nome. E' uma das mais antigas povs. do S. de Minas. Em 1798 já era parochia e nessa categoria conservou-se até que pela Lei Prov. n. 290 de 26 de março de 1846 foi elevada a villa, sendo para ella transferida a séde da villa de Caldas. Supprimida pelo art. XIV da Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850, foi no anno seguinte, pela Lei Prov. n. 558 de 11 de outubro, incorporada ao mun. de Caldas. Restaurada pela Lei Prov. n. 1.290 de 30 de outubro de 1866, que incorporou ao seu mun. as fregs. de Cabo Verde e S. José da Boa Vista e as capellas de S. José dos Botelhos e de N. S. da Conceição da Boa Vista. Foi installada em 21 de abril de 1867. A Lei Prov. n. 1.566 de 22 de junho de 1868, em seu art. I, desmembrou este termo da com. do Rio Sapucahy, para incorporal-o á do Rio Grande; a de n. 1.740 de 8 de outubro de 1870 creou a com. de Cabo Verde, composta do mun. deste nome e do de Caldas ; a de n. 2.087 de 24 de dezembro de 1874 trocou o nome da com. pelo de Caldas ; a de n. 2.416 de 5 de novembro de 1877 elevou-a á categoria de cidade, e o Dec. de 13 de novembro de 1890 incorporou-a á com. do Muzambinho: Foi classificada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. d'Assumpção e depende da diocese de S. Paulo. O rio Cabo Verde, um dos mais piscosos do S. de Minas, passa a nove kils. distante da cidade. Seu mun. comprehendia, além da parochia da cidade, mais a de S. José da Bôa Vista, que foi erecta em villa com o nome de *Muzambinho*, dando-se-lhe em compensação as parochias de S. José dos Botelhos do mun. de Caldas, e a de N. S. da Conceição da Bôa-Vista do mun. de Alfenas, parochias que já lhe haviam pertencido. A Lei Prov. n. 2.500 de 12 de novembro de 1878 annexou-lhe a freg. da Santa Rita do Rio Claro, desmembrada do mun. do Carmo do Rio Claro ; a de n. 2.693 de 30 de novembro de 1880 incorporou-lhe mais a freg. de S. Pedro da União; as de ns. 2.702 de 30 de novembro de 1880 e 3.079 de 6 de novembro de 1882 a de Monte Bello. Em virtude do art. I da de n. 2.784 de 22 de setembro de 1881 perdeu a parochia da União, que foi incorporada ao mun. do Jacuhy e em 1888 perdeu a de Santa Rita do Rio Claro, que já foi annexada ao mun. de Passos. Assim, em 1888, seu mun. era constituido pelas parochias de N. S. da Conceição, S. José dos Botelhos, Monte Bello e Senhor Bom Jesus da Penha, esta ultima creada pela Lei Prov. n. 2.978 de 10 de outubro de 1882. Sua pop. é estimada em 10.000 habs. Tem cinco eschs. publs. de inst. prim. e duas cadeiras de latim e francez, estas creadas pela Lei Prov. n. 2.493 de 12 de novembro de 1878. Sobre suas divisas vide : Leis Provs. ns. 2.500 de 12 de novembro de 1878; 2.761 de 12, 2.778 de 19 e 2.784 de 22, todas de setembro de 1881; ns. 2.906 e 2.938 de 23 de setembro de 1882; n. 3.143 de 18 de outubro de 1883; n. 3.219 de 11 de outubro de 1884; n. 3.442 de 28 de setembro de 1887. Comprehende os povs. Vargem de S. José, Taquarinha, além de outros. Uma estrada cortada pelo rio Capetinga liga-a aos Poços de Caldas. Agencia do correio, creada em 1856.

CABO VERDE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Queluz.

CABO VERDE. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de Viçosa.

CABO VERDE. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce perto do Campestre, mun. de Caldas; recebe varios tribs., que se despenham das serras de Cabo Verde e ramaes de Caldas, segue no rumo de O. e SO., e desagua no rio Pardo, perto da pov. deste nome.

CABO VERDE. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra da Mantiqueira, reune-se ao Muzambo e juntos vão desaguar no Sapucahy, aff. do rio Grande. Dizem-nos descer elle da serra do Jardim em Baependy, ter 230 kils. de curso e receber o Capivary, o Baependy, o Alambary, o rio do Peixe, o rio de S. Bento e o Palmellas.

CABRAES. Serrra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Inhaúma, ant. Santo Antonio do Monte.

CABRAL. Log. do Estado do Amazonas, no mun. da Villa Nova de Barreirinhas.

CABRAL. Log. do Estado da Bahia, na freg. de Sant'Anna ; com uma esch. publ.

CABRAL. Serra do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. João do Mirity.

CABBAL. Serra do Estado de Minas Geraes. Foi durante algum tempo denominada *Monte Rodrigo*, em memoria de D. Rodrigo de Souza Coutinho; não prevalecendo, porém, essa denominação. Em sua *Memoria sobre as nitreiras naturaes e artificiaes do Monte Rodrigo*, diz o Dr. José Vieira do Couto o seguinte : « Monte Rodrigo não é dessas serras pedregosas e escalvadas como a mór parte das de Minas ; é toda formada de uma terra vermelha, pesada e fertil, coberta de mattas ou campinas e por onde asperjam penedias ; estas são de natureza calcarea, de um cinzento escuro, betadas em differentes sentidos de branco e cujas betas são de materia espathosa. Estas rochas acham-se mais ou menos cobertas de stalactites, assento natural do nitrato de potassa. No logar em que o rio Paraúna divide a montanha, mostra-se ella mais desamparada de terra e mais cheia de rochas e por isso abunda mais aqui o nitrato. Não obstante, porém, toda essa fragura e inclinação precipitosa, tal é a fertilidade da terra que o monte mostra-se frondoso, verde-negro e cheio de viço. Causa maravilha ver ao longe como estas rochas, branqueadas de stalactites, sobrepujam e mostram-se por cima das cabeças das arvores, á maneira de velhos edificios cahidos já em ruinas e de architectura gothica. Estas rochas, porém, examinadas de perto são largas e espaçosas cavernas que, á primeira vista, infundem enleio e respeito. No seu tecto, as stalactites, umas representam roupas fluctuantes de enormes grandezas, outras grandes cachos de uvas ; aqui pendem melões : alli variadas flores ; em suas paredes, em parte se relevam e brotam doceis e pyramides, globos, delicadas rendas ; em parte afundam grandes recameras, nichos, etc. Abundam de varios saes estas cavernas, sendo dominantes os nitratos de potassa, cal e magnesia. Os mais são os muriatos de soda, cal, amoniaco, como tambem sulphato de magnesia ». As nitreiras dessa serra foram descobertas em 1799. Estabelecendo-se em 1808 no Rio de Janeiro uma fabrica de polvora por conta da Fazenda Real, foi franqueada ao publico a exploração do salitre da serra do Cabral.

CABRAL. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na bahia de Angra dos Reis, na freg. da Ribeira.

CABRAL. Riacho do Estado de Sergipe, aff. da margem dir. do rio Japaratuba (Inf. loc.).

CABRAL. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio dos Sinos (Eng. Eleuth. Camargo).

CABRALIA. Vide *Porto Seguro*.

CABRARY. Lagôa cerca de quatro kils. distante da villa do Brejinho, no Estado da Bahia.

CABRAS. Pov. e ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Campinas. O ribeirão desagua no rio Atibaia.

CABRAS. Morro do Estado de S. Paulo, entre Campinas e Itatiba.

CABRAS. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco pouco acima de Pilão Arcado. E' tambem denominada do Curral Novo (Halfeld). Além dessa ha diversas outras no mesmo rio, todas mencionadas no minucioso *Relat.* daquelle engenheiro.

CABRAS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis, na entrada da enseada de Jacuecanga e em frente da praia de Cambuhy.

CABRAS. A ilha mais conhecida por este nome é a que jaz ao S. da do Governador, quasi unida á do Baiacú, rodeada de pedras e que possue uma caieira; no Districto Federal. Ha outra com igual denominação em frente ao Porto do Velho, mas que Candido Mendes no seu *Mappa* designa por *Mãi Maria*. Algumas pessoas dão tambem este nome á ilha Redonda (Fausto de Souza. *A Bahia do Rio de Janeiro)*. Vide *Redonda*.

CABRAS. Ilha do Estado de S. Paulo, a seis kils. do continente, em frente da praia de Santo Amaro.

CABRAS. Nome pelo qual é tambem designado o baixio das Roccas. Vide *Roccas*.

CABRAS. Ribeirão do Estado de Santa Catharina; banha as terras pertencentes á colonia Blumenau e desagua no rio Itajahy-assú.

CABRAS. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, nas divisas da freg. de Santo Antonio.

CABREIRO. Log. no mun. de Aracaty no Estado do Ceará.

CABREIRO. Serra do Estado do Piauhy, no mun. de Itamaraty. E' uma ramificação da serra dos Mattões.

CABRESTANTE. Antigo nucleo colonial do Estado do Paraná, hoje abandonado por julgarem-se imprestaveis as terras, que são accidentadas e pedregosas. Abrangia uma área de 1.453.237 metros quadrados, tendo custado ao Estado Federal 3:002$370. Ficava no fim da estrada do Anhaya na encosta da serra, cortada pela estrada que segue para S. José dos Pinhaes.

CABRESTO. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Mojú e desagua na margem esq. do rio deste nome (Inf. loc).

CABRESTOS. Log. do Estado de Minas Geraes, na estrada que vae para o Piumhy, á margem do rio S. Francisco, a 20 kils. da freg. de S. Roque para o SO.

CABRESTOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Piumhy e desagua no rio S. Francisco.

CABREUVA. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de Itú, a cujo mun. pertenceu, assente em terreno montanhoso, a tres kils.. mais ou menos da margem dir. do rio Tieté, a 79 kils. da capital do Estado, 46 de Indaiatuba, 23 de Itú, 19 de Araçariguama, 33 de Parnahyba e 46 da estação de Itupeva. Orago N. S. da Piedade e diocese de S. Paulo. Foi creada freg. pelo Dec. de 9 de dezembro de 1830 e elevada á categoria de villa pelo art. 1 da Lei Prov. n. 12 de 24 de março de 1859. Tem a Egreja Matriz, a de S. Bento e uma capella do Senhor do Bom Fim. Atravessam o mun. os morros conhecidos com a denominação de serra do Japy, que se dirigem para o mun. de Jundiahy. Tem diversas denominações taes como: Jundiavira, Cururú, Rasgão e outras. E' regado pelo rio Tieté e por diversos ribeirões mais ou menos importantes. As terras são ferteis, consistindo a cultura principal em café e canna de assucar. O commercio é pequeno e a industria insignificante. Uma estrada liga-a a Jundiahy. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. A pop. do mun. é avaliada em 3.600 habs. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. de 20 de fevereiro de 1866, de 8 de julho de 1867 e de 15 de junho de 1869.

CABREUVA. Rio do Estado de S. Paulo, vem do esporão mais occidental da serra do Japy, banha a villa do seu nome e desagua na margem dir. do Tieté.

CABRINHA. Corrêgo do Estado de Goyaz, na estrada que segue do arraial do Pilar de Ouro Fino. « E' famoso, diz Cunha Mattos, por haver ahi apparecido o primeiro ouro que Bueno conduziu a S. Paulo no regresso desgraçado do anno de 1725, em que os seus companheiros (excepto 40) o haviam abandonado. » Desagua no rio Uruhú.

CABROBÓ. Villa e mun. do Estado de Pernambuco, séde da com. de seu nome, na margem esq. do rio S. Francisco, a 784 kils. OSO. da cidade do Recife. Oragos N. S. da Assumpção e S. Gonçalo o diocese de Olinda. Foi creada parochia pelo Alvará de 14 de novembro de 1786. Elevada á categoria de villa pelo art. II da Lei Prov. n. 345 de 13 de maio de 1854; installada em 8 de novembro do mesmo anno. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 520 de 13 de maio de 1852 e classificada pelos Decs. ns. 2.966 de 3 de setembro de 1862 e 5.139 de 13 de novembro de 1872. O territorio produz algodão, empregando-se os habs., outrosim, na criação de gado. O mun. é regado por differentes rios, entre os quaes os da Brigida e Terra Nova, e percorrido por diversas serras, entre as quaes a da Raposa, Ponta da Ilha e Ouricury. Sua pop. é estimada em 7.000 habs. Comprehende diversos povs., entre os quaes o denominado Ilha da Assumpção. Sobre suas divisas vide: art. 1 da Lei Prov. n. 550 de 20 de abril de 1863, art. V da de n. 601 de 13 de maio de 1864, art. II da de n. 733 de 6 de junho de 1867, n. 924 de 25 de maio de 1870, n. 1.220 de 21 de junho de 1875, n. 1.464 de 16 de junho de 1879. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a de N. S. de Belém, creada em 1885. Agencia do correio.

CABROBÓ. Cachoeira no rio S. Francisco, proxima da Cachoeira da Favella (Krauss).

CABRUÁ. Maloca de indios Mundurucús, á margem do rio Tapajós, no Estado do Pará.

CABRUÁ. Igarapé trib. da margem dir. do rio Tapajós, proximo do baixio das Capueiras.

CABUÇÚ. Abelha preta, grande, ordinariamente fabrica a colmêa em buraco ou ôco de pau; só produz mel e faz suas casas de cavaquinhos de madeira, que arranca com as mandibulas; a massa é uma especie de papel (Pompêo. *Ens. Est.* cit., T., I. p. 118). *Etym*: *cáa*, arvore e *coaú*, cidra; arvore da floresta (J. Luccock, *Vocab.* cit., p. 15); *caba*, abelha e *açú*, grande (Martius, *Glos.*, p. 493). A verdadeira é: *cabucê*, abelha e *ú*, preta (B. Caetano. *Vocab.* cit., p. 102). Diz-se tambem *capuxú* que é a mesma (P. Nogueira. *Vocab.* cit., p. 237.)

CABUÇÚ. Pov. do Estado da Bahia, na freg. de Saubara, com uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.697 de 24 de julho de 1889.

CABUÇÚ. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na com. e termo de Itaborahy; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.988 de 1873.

CABUÇÚ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Conceição de Cordeiros e mun. de Nyterói.

CABUÇÚ. Log. do Districto Federal, na freg. de Campo Grande.

CABUÇÚ. Log. do Districto Federal, na freg. do Engenho Novo, ao lado da Estação da E. de F. Central do Brazil.

CABUÇÚ. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no municipio de Itaborahy.

CABUÇÚ. Ramificação da Serra Geral, na margem esq. do braço de mar que vae a Bertioga: no mun. de Santos do Estado de S. Paulo.

CABUÇÚ. Rio do Estado de Pernambuco, aff. do Paripoeira.

CABUÇÚ. Riacho do Estado da Bahia, aff. do Sauipe, trib. do Oceano (Inf. loc.)

CABUÇÚ. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do Pojuca, trib. do Oceano.

CABUÇÚ. Rio do Estado do Rio de Janeiro; desagua na margem dir. do rio da Aldêa, aff. do Macacú. Nasce no morro Timbó-peba.

CABUÇÚ. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Tieté, no mun. de Guarulhos. Nasce, segundo Azevedo Marques, nos morros chamados de Perucaia entre as parochias da Conceição e Juquery.

CABUÇÚ. Rio do Estado de S. Paulo: nasce na serra do seu nome, percorre o mun. de Santos e desagua no rio da Bertioga.

CABUGI. Serrota do Estado do Ceará, no termo de Quixeramobim.

CABUGI. São assim denominados tres serrotes em fórma de pão de assucar situados ao N. da pov. de Caiçára e proximos da ponta do Tubarão; na costa do Estado do R. G. do Norte. Ha no mesmo Estado, no mun. de Angicos, uma montanha isolada e de grande elevação com o mesmo nome.

CABULAN. Pov. do Estado de Sergipe, na freg. de N. S. do Soccorro de Continguiba; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 947 de 6 de maio de 1872.

CABULLA. Log. do Estado da Bahia, no mun. da capital. Ahi ficam as egrejas de N. S. do Resgate e do SS. Coração de Jesus. E' ligada á parochia de Santo Antonio Além do Carmo por uma estrada.

CABUNGUI. Log. na freg. de Guaratiba, pertencente ao Districto Federal.

CABURICENA. Nação indig. do Estado do Amazonas, no rio a que deu seu nome e a terceira que se cathechisou no rio Negro (Araujo Amazonas).

CABURÚ. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. da Conceição da Barra e mun. de S. João d'El-Rei.

CABURY. Quasi em frente á foz do paraná-miry do *Pacoval* ou *Cararaucú*, á margem esq. do Amazonas, está a do rio *Cabury* que fazendo passar suas aguas pelo *Adauacá*, se confunde no *Nhamundá*, donde muitos inferem ser essa a foz superior do mesmo Nhamundá. A corrente, que ahi é impetuosa, faz com que todos os cedros e outras arvores, que descem per aquelle paraná-miry, tenham obstruido a sua entrada em espaço mui consideravel. Quando o Sr. Conselheiro Dias Vieira presidiu a prov. do Amazonas, mandou-o desobstruir, fazendo a despeza de quinhentos mil reis, que se tornou infructifera, e continuará a sel-o, emquanto se não puder evitar a invasão dos madeiros. Si com a desobstrucção daquelle rio tem a prov. do Amazonas a vantagem de facil communicação com as fazendas de criação de gado do mun. de Faro, na prov. do Pará, ficando-lhe a conducção menos dispendiosa e mais facil do que actualmente, tem entretanto a desvantagem de offerecer aos contrabandistas um caminho seguro para se furtarem ao pagamento de impostos, especulação esta que tem actualmente (1873) tomado bem largas proporções (Conego F. B. de Souza. *Lembr. e Cur. do Valle do Amazonas*).

CABURY. Rio do Estado do Amazonas, desagua no rio Negro, entre as povs. denominadas Carvoeiro e Poiares. Descrevendo-o, diz o Capitão-tenente Araujo Amazonas: « Rio aff. da margem dir. do Negro, quatro leguas acima da freg. de Aracari, 71 da confl. do rio Negro e 149 da foz do Jamundá. Foi nelle o segundo estabelecimento dos portuguezes no rio Negro (a actual freg. de Aracari) com indigenas Caburicenas e Manáos, determinados por insinuações do sargento Guilherme Valente, da guarnição da Fortaleza de S. José da Barra do Rio Negro, o qual para melhor conseguir o seu empenho recebeu em casamento a filha de um Principal; o que consideravelmente obviou a admissão dos Carmelitas em 1694 ». O Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira escreve *Caburiz* e diz ser esse rio tambem denominado Cauauri (*Rev. do Inst. Hist.*, T. L, 3º folheto de 1887).

CABUSSÚ. Vide *Cabuçú*

CABUTA. Pov. do Estado de Sergipe, na freg. de Larangeiras; tinha uma esch. mixta, creada pelo art. III § I da Lei Prov. n. 1.221 de 25 de abril de 1882 e supprimida pela de n. 1.283 de 25 de abril de 1884.

CACABÚ. Riacho do Estado do Amazonas, trib. da margem septentrional do rio Negro, onde desagua proximo de S. Gabriel.

CAÇADA. Morro no mun. de Guaratuba e Estado do Paraná (Inf. loc.).

CAÇADA. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty.

CAÇADA. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaratuba e desagua na bahia deste nome (Inf. loc.).

CAÇADAS. Serra do Estado do Ceará, nos limites do mun. de Coité.

CAÇADAS. Morro do Estado de Santa Catharina. A Lei Prov. n. 8 de 15 de abril de 1835, em seu art. II, estabeleceu-o como divisa entre as fregs. de Cannasvieiras e S. João Baptista do Rio Vermelho.

CAÇADOR. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg de S. Francisco Xavier do mun. de Itaguahy. Agencia do correio creada em fevereiro de 1889.

CAÇADOR. Bairro no dist. de Ponta Grossa do Estado do Paraná; com uma esch. publ. de inst. prim. para ambos os sexos, creada pela Lei Prov. n. 881 de 7 de março de 1887.

CAÇADOR. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Jaguary, nas divisas da freg. do Cambuhy. Ha nella uma pequena ermida de Santo Antonio (Inf. loc.).

CAÇADOR. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Taquary.

CAÇADUÁ. Log. do Estado do Amazonas, no rio Purús e mun. da Labrea.

CACAHÚ. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. da Gamelleira e desagua no rio Serinhaem.

CACAJÁ. Log. do Estado do Pará, no mun. do Portel.

CAÇAMBA. Morro situado um pouco abaixo do porto de Piranhas, no Estado das Alagôas. Faz parte da cordilheira denominada Penedia de Paulo Affonso. (Dr. Spindola — Halfeld).

CAÇAMBA. Pequeno rio do Estado das Alagôas, no mun. de Victoria. Recebe o Caçambinha. Nasce na serra das Guaribas.

CAÇAMBY. Pequeno rio do Districto Federal, desce da serra do Camorim e desagua na lagôa de Jacarépaguá.

CACANA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões entre Codajaz e Coary, e proxima das ilhas Camará e Trocary.

CACANAL. Pequeno rio do Estado do Pará, aff. do Gurupy pela margem esq.

CAÇANGE. Corixão que existe aos 16º 43' 30'' S., entre o rio Cuyabá e os pantanaes de Poconé, nos quaes vae se perder. Segundo Melgaço, aproveitando-se esse canal natural podia-se com facilidade abrir communicação entre aquelle rio e o Paraguay (Dr. S. da Fonseca *Dicc.* cit.).

CAÇÃO. Ponta na ilha do Maranhão e Estado deste nome, entre a foz do Arapapahy e a ponta do Itaqui.

CAÇÃO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Macapá. Desagua no rio Curiaú (Inf. loc.).

CACAPANAN. Igarapé da margem esq. do rio Madeira, de cuja foz (no Amazonas) dista 252 milhas (Eng. Ribeiro Lisboa).

CAÇAPAVA. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, na com. do seu nome, ex-termo da com. do Jambeiro, sobre uma collina, á margem da E. de F. de S. Paulo ao Rio de Janeiro, a dous kils. do rio Parahyba, distante 133 kils. da capital do Estado, 22 de Taubaté, 24 de S. José dos Campos, 30 do Buquira e 18 do Jambeiro. Suas ruas são largas e rectas; as casas terreas, havendo apenas algumas assobradadas. Os principaes edificios são: a egreja matriz, a casa do mercado e as capellas de S. Benedicto, Santa Cruz e S. Roque. Tem um pequeno theatro. Havia antigamente tres cemiterios, existindo hoje apenas um, o de S. João, que abrange a área que foi occupada por aquelles. Tem uns 1.600 habs.; duas eschs. publs. de inst, prim.; agencia do correio. Orago N. S. da Ajuda e diocese de S. Paulo. A pov. foi fundada em meiados do seculo XVIII por Thomé Pontes d'El-Rei e sua familia, no logar denominado *Caçapava Velha*, onde permaneceu por dilatado tempo. « Pelos annos de 1840 a 1841 o capitão João Ramos estabeleceu-se no logar actual, para onde, por motivos politicos, mudaram-se da primitiva pov. o capitão João Lopes Moreira e o major Francisco Alves Moreira, com suas familias e adherentes. Mais ou menos, por esses tempos, existia apenas uma casa de palha no actual largo da Matriz ». Foi creada freg. na capella de S. João Baptista por Alvará de 18 de março de 1813. Transferida para a capella de N. S. da Ajuda pela Lei Prov. n. 1 de 3 de maio de 1850. Elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 20 de 14 de abril de 1855 e á de cidade pelo art. I § III da de n. 20 de 8 de abril de 1875. Creada com. pela

Lei Prov. n. 6 de 7 de fevereiro de 1885, classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 168 de 8 de janeiro de 1890, e com. especial pelo Dec. n. 178 de 24 de janeiro de 1890. O mun. é geralmente montanhoso, notando-se apenas ligeiras mattas para os lados do Buquira, A parte montanhosa é formada pela serra deste ultimo nome e pela do Jambeiro. E' regado pelo rios Parahyba, Iriguassú, Dutra, Divisa, Venancio, Manoel, Litro e diversos outros ; comprehende os bairros Humayta, Dous Corregos e Bom Jesus da Boa Vista. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. de 2 de junho de 1852, de 14 de abril de 1855, de 24 de março de 1856 (n. 5), de 28 de março de 1865, de 17 de abril de 1886, de 8 de junho de 1837, de 2 de abril de 1870 (n. 48), de 30 de março de 1876 (n. 56) e de 9 de abril de 1885 (n. 85).

CAÇAPAVA. Cidade e mun. do Estado do R. G. do Sul ; séde da com. do seu nome ; em uma chapada de um dos ramos da bifurcação da Serra Geral aos 30° 28' 15'' de Lat. S. e 11° 53' 49'' de Long. O. Rio de Janeiro ; a 222 kils. da cidade de Porto Alegre. E' uma das mais bellas e florescentes povs. do interior do Estado e um dos pontos mais importantes para a estrategia militar. E' só accessivel do lado oriental, sendo por todos os outros lados contornada por despenhadeiros que expiram em aprazíveis varzeas regadas pelos rios Itapuan e Santa Barbara. Foi, durante a guerra civil do Rio Grande, tomada pelos rebeldes em 7 de abril de 1837, os quaes para ella, em janeiro, de 1839, transferiram a séde do seu governo. Em seu territorio existem minas de ouro. A agricultura é a quasi geral occupação dos habs., que empregam-se, outrosim, na criação de gado. Orago de N. S. da Assumpção e diocese de S. Pedro do Rio Grande. Foi fundada em 1815 ; creada parochia pela Lei Prov. n. 129 de 22 de junho de 1848; elevada á categoria de villa pelo Dec. de 25 de outubro de 1831, sendo installada em 17 de maio de 1838 (ou 19 de janeiro de 1834, segundo outros). Cidade pela Lei Prov. n. 1.535 de 9 de dezembro de 1885. E' com. de segunda entr. creada pelo art. II da Lei Prov. n. 185 de 22 de outubro de 1850 e art. III § IV da de n. 1.152 de 21 de maio de 1878 e classificada pelo Dec. n. 6.987 de 3 de agosto de 1878. Seu mum. comprehende, além da parochia da cidade, mais a de Sant'Anna da Boa Vista. Nelle fabrica-se excellente cal; lavra-se ouro; existindo tambem marmore de cores diversas, cujas amostras indicam ser de fina qualidade. Uma estrada liga Caçapava a Cachoeira. Sobre suas divisas vide: Dec. de 25 de outubro de 1831; Lei Prov. n. 112 de 6 de dezembro de 1847: n. 218 de 22 de novembro de 1851; n. 973 de 8 de abril de 1875, n. 1.106 de 8 de maio de 1881. Agencia do correio. Estação telegraphica.

CAÇAPAVA. Estação da E. de F. de S. Paulo e Rio de Janeiro, naquelle Estado entre as de Taubaté e S. José dos Campos. Foi inaugurada a 1 de outubro de 1876.

CAÇAPAVA. Serra do Estado do R. G. do Sul, ramificação da serra do Herval. No angulo formado por essa serra com a de Batovy tem suas cabeceiras o rio Camaquan.

CAÇAPAVA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do seu nome e desagua no Parahyba do Sul. E' atravessado pela E. de F. de S. Paulo ao Rio de Janeiro.

CAÇAPAVA VELHA. Antiga freg. e hoje simples log. do mun. de Caçapava do Estado de S. Paulo. Teve ahi primitivamente assento a actual cidade desse nome. Ha ahi duas eschs. publs. de inst. prim.

CAÇAQUERA. Rio do Estado do Pará, entre Bragança e a pov. do Almoço ; desagua no Caeté.

CACARAPY. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Souzel e desagua no Xingú.

CACARÉ. Riacho do Estado do Parahyba do Norte ; banha o termo de Souza e desagua no rio do Peixe.

CACARIA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na com. de S. João Marcos, proxima da margem dir. do ribeirão das Lages. E' actualmente a freg. do Bom Jardim. Uma estrada de rodagem liga-a a Belem.

CACARIA. Barra onde lança-se o riacho Salgueiro ; no Estado de Pernambuco (Honorato).

CACARUABA. Log. do Estado do R. G. do Norte: no mun. de Trahiry.

CACATAPUIA. Nação ind. do Solimões, no rio Içá, da qual provém a pop. de S. Fernando . E' antropophaga (Araujo Amazonas).

CACATOMO. Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas ; no Estado deste nome ; defronte da foz do Issana.

CACATÚ Rio do Estado do Paraná ; desagua na bahia de Antonina em um reconcavo que encerra as ilhas Corisco e Meirão, e onde desaguam, além desse rio, os denominados Cachoeira, Vicente Pires e Bariguy.

CAÇATUBA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. da margem dir. do rio Capiberibe. Só tem agua durante o inverno.

CACAU. Ilha do Estado do Pará, no rio Xingú e mun. de Souzel (Inf. loc.).

CACAU. Furo que communica o Anajás com o Charapucú ; no Estado do Pará.

CACAU. Rio do Estado de Matto Grosso ; nasce na cordilheira dos Parecys e desagua na margem dir. do rio Guaporé abaixo da ilha Comprida. Rega a loc. denominada Campo dos Amigos. Tambem o denominam *Pote Pintado*. « Dez leguas a Occ. da ponta inferior da ilha Comprida, diz Ricardo Franco, entra na margem N. do Guaporé o ribeirão do Cacau, ou Pote Pintado, onde abeira o campo dos Amigos ».

CACAU-PIRERA. Log. do Estado do Amazonas, proximo da cidade de Manáos.

CACEQUY. Log. do Estado do R. G. do Sul, na foz do rio do seu nome e perto do Passo de S. Simão no Santa Maria. Nesse logar deve de effectuar-se o entroncamento de duas estradas de ferro estrategicas.

CACEQUY. Coxilha no Estado do R. G. do Sul, entre o arroio Cacequy e o rio Ibicuhy. Prende-se á coxilha do Pau Fincado que divide as aguas que vão ter ao Uruguay das que vão ter ao Guahyba.

CACEQUY. Arroio do Estado do R. G. do Sul ; nasce na coxilha do Pau Fincado, recebe os arroios Jacaré e Inhatuim e desagua na margem dir. do Santa Maria. São alguns de opinião nascer esse rio dos serros de Batovy com o nome de Inhatui. Nelle fica o passo denominado Moças Velhas. O Visconde de S. Leopoldo nos seus *Annaes da Prov. de S. Pedro* escreve *Caassiquei*, e diz desaguar do lado oriental do Ibicuy Guaçú. Faz tambem do Inatui um rio differente desaguando do mesmo lado do Ibicuy.

CACERES. Vide *S. Luiz de Caceres*.

CACERES. Lagôa da fronteira do Estado de Matto Grosso. Sua entrada fica á esq. do porto de Corumbá, onde quebra-se o rio em angulo recto. Entra-se para ella por um sinuoso canal de uns 20 metros de largura e oito a 10 kils. de extensão, no tempo de poucas aguas « No grosso das enchentes, diz o Dr Severiano da Fonseca, em sua *Viagem ao redor do Brazil*, a lagôa ou *bahia* como aqui chamam a todas as lagôas formadas pelos rios e entretendo com elles effectiva communicação, perde os seus limites, confunde-se com o Paraguay e faz parte do immenso alagadiço que cobre centenas de leguas quadradas desde ao N. além da foz do Cuyabá e da conff. do Piquiry e Correntes, até, para o S., além do Marreco, braço meridional do Miranda. E' o immenso lago dos Xarayés ou Sarahés dos antigos, nome que vem de uma tribu de aborigenes que se encontrava nas terras altas desde Corumba até Gahyba. A bahia de Caceres recebe o riacho Conceição, que é talvez o *Mandi* de P. Lozano *(Conquista del Rio de la Plata*, 1°—IV). Na mór parte do anno ella, como as outras lagoas á borda do Paraguay, mais parece extenso e nivelado prado do que uma massa de aguas, cobertas de aguapés *(Murure* e *auapi*, no Pará), nenuphares, victorias régias e de varias especies de cyperaceas e grammineas aquaticas, a que no Amazonas chamam *canaranas*, cujas extensas hastes e grossas rhisomas formam um tecido tão emmaranhado e cerrado, que detem muitas vezes a marcha de vapores, até de grande força». A commissão demarcadora levantou ahi, em 1867, um marco que fica a 440 metros da Pedra Branca para o lado da villa de Corumbá, conforme declara a *Acta 6ª* da mesma commissão. Em 1875, reunidos aos 29 dias do mez de setembro os membros de uma nova commissão demarcadora, na villa de Corumbá, declararam na *Acta* de sua 2ª conferencia o seguinte :— A linha divisoria entre os dous paizes continúa por uma recta que partindo da margem boreal da lagoa Caceres, onde a anterior commissão mixta de limites levantou um marco de madeira

povisorio, vae ter a um ponto da margem austral da lagoa Mandioré, no qual a actual commissão mixta de limites collocou tambem um marco de madeira provisorio. Esta recta que está traçada nas *Cartas*, que divide entre as duas lagoas o territorio brazileiro do boliviano, corre ao rumo verdadeiro de 18° 53′ 45″,80 NE. e tem de extensão 82.049,26 metros. A posição geographica do marco daquella lagoa, conforme está declarado na *Acta 6ª* da conferencia da anterior commissão mixta de limites é a seguinte: Lat. 18° 55′ 10″ S., Long. 14° 36′ 5″ O. do meridiano do Pão do Assucar do Rio de Janeiro, ou 14° 35′ 8″ O. do Observatorio da mesma cidade. Do referido marco da lagoa Mandioré segue a linha divisoria por outra recta que divide a lagoa ao meio. Esta recta que está traçada nas duas *Cartas*, corre ao rumo verdadeiro de 12° 21′ 0″,30 NO. e tem de extensão 20.198,5 metros. O extremo S. desta recta acha-se na boca de uma enseada e o extremo N. na ponta Leste de uma pequena ilha. A posição do marco da boca da enseada ou do extremo austral da recta é Lat. 18° 13′ 4″,83 S.; Long. 14° 20′ 3″,45 O. do Observatorio do Rio de Janeiro. A posição do marco da ilha, ou do extremo boreal da mesma recta é: Lat. 18° 2′ 23″,42 S.; Long. 14° 22′ 30″,30 O. do Observatorio do Rio de Janeiro. Do marco da ilha, na lagôa Mandioré, continua a linha divisoria por uma recta que vae ter ao marco, que a actual commissão mixta de limites levantou na margem austral da lagoa Gahyba. Esta recta que está traçada nas duas *Cartas* e que divide o territorio brazileiro do boliviano, entre essa lagôa e a de Mandioré, corre ao rumo verdadeiro de 28° 11′ 14″,06 NO. e tem de extensão 29.584,54 metros. Aquella lagôa ficou repartida para os dous paizes por uma recta que a divide ao meio, como se vê das *Cartas*, ao rumo verdadeiro de 11° 57′ 5″,25 NE. e tem de extensão 9.348,84 metros. O seu extremo S. acha-se junto á boca de um escoadouro, e o extremo N. na foz do canal que communica a referida lagôa da Gahyba com a de Uberaba, na ponta da margem dir. deste canal que foi denominado *rio Pedro II* pelo conde de Castelneau. Este marco é construido de alvenaria de pedra e tem a fórma de uma pilastra, em cuja face oriental lê-se: *Imperio do Brazil 1875*, e na Occ. *Republica da Bolivia 1875*. O outro marco tambem é construido de alvenaria de pedra e tem as mesmas inscripções. A posição geographica do marco do extremo austral é 17° 48′ 15″,15 Lat. S., 44° 30′ 24″,90 de Long. O. do Observatorio do Rio de Janeiro. A posição geographica do marco do extremo boreal é: Lat. 17° 43′ 17″,67 S.; Long. 14° 29′ 19″,18 O. do Observatorio do Rio de Janeiro. Da boca do canal Pedro II na lagôa Gahyba segue a linha divisoria pelo meio do mesmo canal até á outra boca na lagôa Uberaba, continuando dahi para E. pela margem austral desta lagôa até o marco ahi levantado, como está representado nas duas *Cartas*. A 37° 15′ NE. rumo verdadeiro e á distancia de 1.820 metros deste marco, acha-se a boca de outro canal, que vae ao de Pedro II, formando uma ilha que fica pertencendo ao Brazil, bem como as terras da Insua, conforme estipulou o tratado de limites de 27 de março de 1867. A linha divisoria entre os dous paizes, na lagôa Uberaba, é uma recta que parte daquelle marco e vae ter ao outro erguido no alto de uma collina, que se denominou *Limites* e que fica na margem opposta da mesma Lagôa. São estes marcos eguaes em construcção e dimensões ao da lagôa Gahyba, na margem dir. do canal Pedro II e tem egualmente nas faces de E. e O. as mesmas inscripções. A posição geographica do marco da margem austral da lagôa Uberaba é: Lat. 17° 33′ 39″,99 S., Long. 14° 32′ 16″,20 O. do Observatorio do Rio de Janeiro. A posição geographica do marco collocado no extremo boreal, na collina de Limites é: Lat. 17° 26′ 32″,13 S. e Long. 14° 39′ 53″,40 O. do Observatorio do Rio de Janeiro. A recta que está traçada nas duas *Cartas* e que divide o territorio brazileiro do boliviano, corre ao rumo verdadeiro de 45° 43′ 44″,45 NO. e tem de extensão 18.838,21 metros. Assentou-se finalmente nessa reunião que, á vista das condições favoraveis da lagôa Gahyba, se estabelecesse nella um porto por onde pudessem facilmente ser feitas todas as communicações com o interior da Bolivia ». A demarcação, a partir do marco N. da lagôa Uberaba, foi objecto de uma 3ª conferencia, que teve logar no acampamento da Corixa do Destacamento a 3 de janeiro de 1873 (vide *Corixa*). O auto de inauguração do marco de limites da Pedra Branca, na lagôa de Caceres acha-se á p. 12 do *Relat.* de Estrangeiros apresentado pelo Barão de Cotegipe á Assembléa Geral na 1ª sessão da 16ª legislatura. Foi dado a essa lagôa o nome de Caceres em homenagem a Luiz de Albuquerque. E' tambem denominada *Tamengos*.

CACETE. Corrego do Estado de Minas Geraes, na estrada da Soledade.

CACHAÇA. Riacho do Estado de Pernambuco, trib. do rio Capiberibe. Só tem agua durante o inverno. Recebe o Preguiça.

CACHAÇA. Pequeno rio do Estado de S. Paulo; banha o territorio da ex-colonia de Cananéa (Inf. loc.).

CACHAÇA. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santo Antonio do Rio Acima e mun. de Sabará.

CACHAÇAS. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. do Pirahy e desagua na margem dir. do rio Pirahy, trib. do Parahyba do Sul.

CACHAÇO. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Umary e desagua na margem dir. do Varzea da Serra.

CACHAMBÚ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis.

CACHAMBÚ. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Bananal.

CACHAMBÚ. Log. do Estado de Minas Geraes, a pouco mais de quatro kils. distante da cidade de Baependy, á qual é ligada por uma estrada; com uma capella de Santa Isabel da Hungria. E' uma pequena baixada ou planicie comprehendida em um circulo de collinas, das quaes a do Cachambú é a mais elevada. O terreno é cortado em seu centro por um ribeirão denominado Bengo e possue as aguas de Cachambú, que brotam de varios pontos do sólo, comprehendidos em um perimetro adjacente á base do morro Cachambú, cuja constituição geologica parece indicar uma origem vulcanica, ainda mais confirmada pela presença de fontes mineraes em sua fralda. Possue seis fontes, tendo cinco os nomes dos membros da ex-familia imperial e são: *D. Pedro*, *D. Isabel*, *Conde d'Eu*, *D. Leopoldina*, e *Duque de Saxe*, e uma o de Viotti. Independente, porém, dessas denominações apenas commemorativas das passagem dos principes por esses logares, as fontes receberam outras indicativas de sua composição porém, apenas baseadas no exame ligeiro e fallivel que resulta da impressão dos sentidos e da apreciação das propriedades organolepticas não constituindo essas denominações nenhuma classificação scientifica que só a analyse qualitativa e quantitativa póde dar. Destas aguas, as que são mais sobrecarregadas de ferro (D. Isabel e Conde d'Eu) aproveitam immenso nas molestias chronicas do apparelho digestivo e genito urinario, mórmente quando ligadas essas enfermidades a um estado mais profundo de anemia, e ainda mais em todas as affecções geraes caracterisadas principalmente por essa especie de alteração do sangue, taes como a chlorose ou chloro-anemia a hypoemia (opilação), as cachexias de diversas naturezas e molestias diathesicas, excepto a tuberculose incipiente ou não adiantada. Essas aguas mineraes semelham-se, pela sua composição chimica, ás de Baden-Baden, Spá, etc., e pela natureza de seus elementos e muitas outras propriedades, com as de Selters, Contrexeville e outras; podendo, pois, suppril-as em todos os casos, nos quaes são geralmente aconselhadas, com a vantagem de mais facilidade de seu uso nas condições naturaes, sem o grande inconveniente de ser-se victima das frequentes imitações de que são objecto as aguas estrangeiras, que chegam ao nosso mercado com o titulo e todas as apparencias de naturaes, sendo muitas dellas artificialmente preparadas. Accrescente-se ainda a alteração que essas aguas importadas experimentam e reconhecer-se-ha a vantagem do uso e emprego das do nosso paiz. Veja-se o nome de cada uma dessas fontes. Alguns escrevem *Caxambú*. Essas apreciações sobre as aguas de Cachambú encontram-se no *Relat.* apresentado pela commissão que as examinou por ordem do ex-Governo Imperial. Vide *Aguas de Cachambú*.

CACHAMBÚ. Pequeno pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santo Antonio do Amparo.

CACHAMBÚ. Pov. do Estado de Minas Geraes, distante cerca de tres kils., de S. Braz do Suassuhy do termo de Entre Rios; com umas 11 casas.

CACHAMBÚ. Estação da E. de F. Sapucahy, situada a um lado da pov. do mesmo nome, entre os kils. 22 e 23 a contar da Soledade; no Estado de Minas Geraes. Foi aberta ao trafego em 15 de março de 1891.

CACHAMBÚ. Serra do Estado de S. Paulo, entre S. João dos Barreiros e Bananal. Della nasce o rio Alambary.

CACHAMBÚ. Morro do Estado de Minas Geraes, no logar denominado Cachambú. Esse morro offerece em uma pequena zona de sua porção inferior, alguma vegetação (matto) e em toda sua superficie encontram-se em abundancia mineraes calcareos e ferruginosos.

CACHAMBÚ. Morro elevado na freg. da Cachoeira do Campo e Estado de Minas Geraes.

CACHAMBÚ. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. do Bom Jardim e mun. do Turvo.

CACHAMBÚ. Ribeirão do Estado do Paraná, desagua no rio das Cruzes pelo lado do poente. Tem cerca de 18 kils de curso.

CACHAMBÚ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da parochia do Desemboque e desagua no rio Grande (*Almanak de Minas*, 1874).

CACHAMBÚ. Rio do Estado de Minas Geraes, rega o mun. de Santa Barbara e desagua na margem dir. do Piracicaba, aff. do Doce.

CACHAMBÚ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Oliveira e desagua no rio Jacaré, trib. do Grande. Recebe o ribeirão dos Macacos e os corregos da Mattinha e do Bom Retiro.

CACHAMBÚ. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Vermelho, que o é da dir. do rio Grande ou Araguaya.

CACHAMBÚ. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do Indio Pequeno, que o é do rio Vermelho.

CACHAMBÚ. Corrego do Estado de Goyaz, nasce a SO. da cidade deste nome e depois de um curso de perto de 24 kils. desagua na margem esq. do ribeirão do Agapito, cerca de 12 kils. a O. da capital, no logar denominado Chico dos Indios.

CACHAMBÚ. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do ribeirão do Padre Souza, que o é do rio das Almas.

CACHAMBÚ. Especie de divertimento usado no Estado de Goyaz. (*Relat*, do Chefe de Policia de Goyaz, de 16 de julho de 1870).

CACHAMBY. Log. do Districto Federal, na freg. do Engenho Novo. E' bastante habitado e atravessado por uma linha de bonds da companhia brazileira *Ferro Carril de Cachamby*.

CACHAMORRA. Log. do Districto Federal, na freg. de Guaratiba.

CACHANGÁ. Vide *Caxangá*.

CACHIBUCÚ. Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas; entre a bocca do Cauabury e Castanheiro.

CACHIMBÁO. Ilha no rio S. Francisco, entre a ponta do Aracaré e a barra, proxima das ilhas dos Bois e Andorinha.

CACHIMBÁO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nyterõi, na bahia deste nome, em frente ao sacco de Maruhy e ao N. da ilha da Conceição.

CACHIMBÁO. Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça e corre para o Itanhentinga (Inf. loc). Vide *Cachimbo*.

CACHIMBÁO. Corrego do Estado do E. Santo, no espaço percorrido pela linha telegraphica, entre Linhares e S. Matheus, proximo do rio da Barra Secca e dos córregos Aboboras e Velludo.

CACHIMBÁO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha a parochia do Arrozal e desagua na margem dir. do rio Parahyba do Sul.

CACHIMBÁO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do rio Iguassú.

CACHIMBO. Pov. do Estado da Bahia, no termo da Villa da Victoria, com uma escola publica.

CACHIMBO. Aldeiamento no Estado da Bahia, situado em uma planicie perto do rio Pardo, no termo de Ilhéos. E' habitado por algumas familias da tribu dos Botocudos e importante por ser um ponto de defeza contra as aggressões dos selvagens, que tornaram perigosa a navegação daquelle rio.

CACHIMBO. Log. a menos de tres kils. da cidade de Uberaba; no Estado de Minas Geraes.

CACHIMBO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Dattas, do mun. de Diamantina; com uma esch. publ. de inst. prim.

CACHIMBO. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, entre as ilhas Pequiá e Parauary.

CACHIMBO. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Pacatuba.

CACHIMBO. Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça. e desagua no Itanhem ou Itanhaem (Inf. loc.). Vide *Cachimbão*.

CACHIMBO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, corre a menos de tres kils. de Uberaba.

CACHIMBO. Cachoeira no rio Capucapú, aff. do Jatapú, que o é do Uatumá; no Estado do Amazonas.

CACHIMBO. Lago do Estado do Pará, na margem esq. do Jamundá ou Nhamundá, acima do Repartimento e proximo dos lagos Caiçara, Ovelha e Chiacá ou Uixiuacá (B. Rodrigues).

CACHIMBOS. Log. no mun. de Itapecurú-mirim do Estado do Maranhão. Ahi cultiva-se arroz, algodão e diversos outros generos.

CACHIMBOS. Riacho do Estado do Maranhão. aff do rio Itapecurú.

CACHIMBOS. Lagôa do Estado de Pernambuco, formada pelo rio Ipojuca, em sua margem esquerda, na freg. do Bello Jardim.

CACHINEZES. Ayres do Cazal faz menção desses indios habitando a serra da Mantiqueira; no Estado de Minas Geraes. «São poucos, de corpos acanhados, e timidos, reduzindo-se toda a malidicencia ao roubo de algumas cabeças de gado nas fregs. circumvisinhas».

CACHINGÓ. Log. do Estado de Minas Geraes, a E. da cidade de Pitanguy, da qual dista 10 kils. Ahi, affirma um geologo, existem veieiros de quartzo negro com pequena quantidade de pyrites.

CACHINGÓ. Rio do Estado da Bahia, corre ao N. da freg. do Tauquinho.

CACHIRY. Cachoeira no alto Yatapú ou Jatapú, trib. do rio Atumá. Fica entre as cachoeiras denominadas Jaraguy e Tangará. E' de todas a de maior corrente; no Estado do Amazonas.

CACHITO. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Gravatá (Inf. loc.).

CACHITO. Riacho do Estado de Pernambuco, entre Jaboatão e Morenos, atravessado pela E. de F. do Caruarú.

CACHOÇO. Povoação do Estado do Ceará, no mun. do Pereiro; com uma capella de N. S. da Conceição. Vide *Caixossó*.

CACHOEIRA. Cidade e mun. do Estado da Bahia, séde da com. do seu nome, á margem esq. do rio Paraguassú, ligada a S. Felix pela ponte D. Pedro II, sobre aquelle rio, a 80 kils. mais ou menos da capital, em um valle cercado de morros e nas abas da serra Timborá. E' cidade florescente e a mais importante depois da capital. Tem os templos seguintes: Matriz, Convento do Carmo, Ordem Terceira do Carmo, Conceição do Monte, Amparo, Misericordia, N S. da Ajuda. N. S. dos Remedios, Conceição do Caquende, Rosario da Terra Vermelha, N. S. da Piedade, (no comiterio) e Rosario do Monte Formoso. Ignora-se quando foram edificadas quasi todas estas egrejas, á excepção da de N. S. da Ajuda, que o foi pelo capitão Gaspar Rodrigues Adorno, e onde cantou sua primeira missa o filho deste, o padre Miguel de Aragão Adorno, no domingo de Paschoa, a 10 de abril de 1686; e a capella do cemiterio que foi começada em 1881 e concluida tres annos depois. A capella de N. S. da Ajuda serviu de matriz até que fosse edificada a nova, e após isto voltando ella ao dominio da familia Adorno, esta cedeu-a para ser ahi instituida uma confraria de sacerdotes, com a invocação de S. Pedro das Chagas. Extincta esta, os musicos daquella epoca tomaram conta da egreja e organizaram a devoção de N. S. da Ajuda, que data de tempos immemoriaes, e collocaram então no altar-mór a veneranda imagem da mesma Virgem. No anno de 1872 os musicos constituiram-se em irmandade, com seu compromisso approvado pelos poderes competentes; irmandade que ainda perdura e celebra o culto

do seu orago com muita decencia e mesmo pompa. « *Da milagrosa Imagem da Senhora do Carmo do Convento da Cachoeyra.* No mesmo sitio da Cachoeyra ha um Convento de Religiosos de Nossa Senhora do Carmo da Observancia. Fundou este Convento o Padre Frey Luiz da Trindade, Religioso da mesma Ordem, a titulo de Missões pelos annos de 1687. Tão excellentes são aquellas terras, que nellas se puderam fundar muytos Conventos, todos podia sustentar a caridade daquelles moradores. Dista este Convento da cidade da Bahia 14 leguas, da Paroquia de Nossa Senhora do Rosario mea. Neste Convento da Senhora do Monte do Carmo collocou o mesmo Padre Frei Luiz uma fermosa Imagem da Senhora, como Patrona especial da sua Ordem. He esta Senhora de elegante estatura, porque tem perto de sete palmos, sobre o braço esquerdo tem sentado ao Divino Fruto de seu virgineo ventre; he de escultura de madeira, perfeitamente estofada, de cor Carmelitana. Tem esta Senhora uma nobilissima Irmandade de Irmaons Terceyros, que a servem, e festejam com muyta grandeza, e dispendio, a qual foi erecta no anno de 1700. Fazem-lhe a sua festa em dous de Fevereyro, a que assistem todos com fervorosa devoção... *Da milagrosa Imagem de Nossa Senhora da Conceyção que se venera no mesmo Convento* No referido Convento de Nossa Senhora do Carmo da Cochoeyra é tida em muito grande veneração hũa milagrosa Imagem de Nossa Senhora da Conceyção, que se vê collocada naquella Igreja em uma rica Capella collateral da parte do Evangelho. He esta santissima Imagem de escultura de madeira, a sua estatura são quasi cinco palmos, e está com as mãos levantados, com manto rico e coroa de prata na cabeça. Tem esta Senhora huma muito nobre irmandade, que lhe erigiram os seus devotos, os moradores daquelle destrito, pelos annos de 1713, pouco mais ou menos. Estes a servem com fervor, e a festejam com muita grandeza, em oyto de dezembro.... *Das milagrosas Imagens de Nossa Senhora da Luz e Nossa Senhora da Salvação, que se veneram no mesmo Convento.* Na mesma Igreja do Convento de Nossa Senhora do Carmo em a Capella collateral da parte da Epistola, que corresponde á Capella da Senhora da Conceyção, se veem collocadas duas Imagens da mesma Rainha dos Anjos. A primeira é a Imagem de Nossa Senhora da Luz: a segunda a Imagem de Nossa Senhora da Salvação. A Senhora da Luz é de escultura de madeira, e a sua estatura são dous palmos e meyo, e tem ao Menino Deus sobre o seu braço esquerdo, e he estofada de ouro. Mandou-a collocar naquella Capella por especial devoção, um seu devoto de quem se nos não declarou o nome, que era razão senão occultasse. A Imagem da Senhora da Salvação tambem he de escultura de madeira estofada, e tambem tem sobre o braço esquerdo ao Menino Jesus, e tem de alto tres palmos e meyo. Ambas estas Imagens tem o ornato de mantos, e coroas de prata. A Imagem de Nossa Senhora da Salvação foi collocada naquella Capella pelos devotos Pretos, que naquelle Convento a quizeram servir, e venerar, o que fazem com muyto grande devoção, porque a festejam todos os annos na primeira Oitava da Pascoa. A Senhora da Luz, que he servida pelos devotos moradores daquelle destrito, se festeja em oito de setembro, dia da Natividade da Senhora... *Da Imagem de Nossa Senhora de Belém, que se venera no Seminario da Companhia na Cachoeyra.* Naquelle sitio, que algum dia se chamava Sigumude, fundou o Padre Mestre Alexandre de Gusmão, Religioso da Sagrada Companhia de Jesus, um Seminario para nelle se recolherem alguns estudantes, para estudarem, o que com effeito se executou, porque se formaram estudos, que actualmente continuam, e se levantou tambem uma fermosa Egreja, que o mesmo Padre dedicou a Nossa Senhora de Belem no anno de 1686... » (*Sanctuario Mariano.* T. 9º). A Cachoeira tem tambem casa de culto evangelico, cemiterio de acatholicos, loja maçonica—Caridade e Segredo— e dous cemiterios catholicos: o da Misericordia e o do Monte Formoso. A cidade tem uns 15.000 habs., agencia do correio, seis eschs. publs. de inst. prim., alguns collegios particulares de inst. prim. e secundaria: fabricas de charutos, cola, cerveja, vinagre, sabão, velas de carnahuba, de serrar madeiras, grande numero de olarias, de tecidos de algodão, destacando-se entre estas a denominada S. Carlos. Além do Paraguassú, que banha a frente das duas fregs. da Cachoeira e de S Felix que, ligadas pela monumental ponte de D. Pedro II, constituem, a nosso ver, uma só e mesma cidade; a Cachoeira propriamente dita é atravessada pelos ribeiros Pitanga, Tres Riachos e Caquende, que o finado Barão da Villa da Barra cantou em uns versos de delicadissimo lyrismo: no primeiro rio ha quatro pontes, no segundo uma e no terceiro uma tambem, todos de pedra e cal. A ponte, a que nos referimos, é denominada Pedro II, acha-se a 0m,50 acima do nivel da maior enchente do Paraguassú (1839); mede 355 metros de comprimento, com quatro vãos, dous centraes de 91m,50 e dous lateraes de 86m,0, tendo o estrado nove metros de largura e as madres de treliça 7m,92 de altura, as quaes dividem a ponte em tres secções, uma central de cinco metros destinada á passagem dos trens da Estrada de Ferro Central, carroças e animaes, e as duas lateraes de dous metros, ao transito de peões. Da Cachoeira parte o ramal da mesma estrada, que vae á Feira de Sant'Anna e de S Felix a linha principal, com destino ao alto sertão, não estando ainda concluida. Tanto em um como em outro ponto ha boa estação, sendo que em S. Felix acham-se as officinas da empreza, perfeitamente montadas. Na E. de F. Central ha obras de arte notaveis, entre as quaes mencionaremos: na linha principal, dous viaductos de superstructura metallica, encontro e pegões de alvenaria, tendo o maior 88m,40 de comprimento, em quatro vãos, quatro metros de largura e 35m,0 de altura maxima. No ramal dous viaductos tambem, mais um tunnel, sendo aquelles menos altos que o primeiro citado, e o tunnel tendo 65 metros de extensão e todo revestido de tijollo grosso. Publicam-se na Cachoeira diversos jornaes, sendo de maior circulação e mais antigos a *Ordem*, o *Americano* e o *Guarany*, que é diario. O bairro de S. Felix, de que já fallamos, tem duas egrejas, dous cemiterios (catholico e acatholico), muitas fabricas de excellentes charutos, duas eschs. publs., agencia do correio, duas collectorias, uma de rendas geraes e outra de rendas estadoaes, havendo outras duas na Cachoeira propriamente dita. O commercio das duas partes da cidade é bem regular, existindo muitos estabelecimentos de todos os generos de negocio. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. do Rosario e depende da diocese archiepiscopal de S. Salvador. De 1611 a 1621 as margens do Paraguassú estavam incultas e só por ellas desciam os indios das tribus Tapuias, Tupinambás e Tayayazes, que assaltavam os moradores civilisados na parte mais proxima do littoral. Sendo governador o Capitão-general D. Jeronymo de Athayde, Conde de Atouguia, enviou em 1654 o Capitão Gaspar Rodrigues Adorno [1] em exploração contra os mesmos indios, recebendo em recompensa dos seus arriscados trabalhos quatro leguas de terra em uma e outra margem do rio, comprehendendo os ribeiros Caquende e Pitanga. Vindo o capitão Adorno fixar sua residencia, já encontrou alguns moradores disseminados de um e outro lado do ribeiro Caquende. Reconstruiu em 1673, de uma ermida que era, a Capella de N. S. do Rosario, que serviu de matriz, e actualmente é dedicada a N. S. da Ajuda. Com igual solidez construiu em 1678 um sobrado para sua residencia, o qual existe ainda. Desenvolvendo-se com o caminhar dos tempos, foi a pov. creada freg. pela arcebispo D. João Franco de Oliveira, em 1696, com a invocação de N. S. do Rosario da Cachoeira. Em 7 de janeiro de 1698 foi elevada á categoria de villa pelo Governador da Bahia, D. João de Lencastre, com a denominação de Villa de N. S. do Rosario de Porto da Cachoeira. Sua primeira Camara tomou posse em 24 do mesmo mez e anno e se compunha dos seguintes cidadãos: Coronel Manoel de Araujo Aragão, Christovão da Rocha Pitta (juizes), Sargento-mór Feliciano Pereira Bacellar, Pedro de Araujo, Gaspar de Miranda Bezeira (vereadores) e Joaquim Vieira Soares (procurador do conselho). Pela Lei. Prov. n. 43 de 13 de março de 1837 foi elevada á cidade com o titulo de *Heroica.* E' séde da com. do seu nome, que se compõe (1892) dos termos da Cachoeira e S. Gonçalo «A data mais gloriosa para os Cachoeiranos, escreve-nos o Sr Dr. Aristides Augusto Milton (setembro de 1888) é a de 25 de junho de 1822, quando a camara, povo e tropa, reunidos, acclamaram o principe D. Pedro regente e defensor perpetuo do Brazil, primeiro passo fecundo para a independencia de nossa patria, e tanto mais notavel quanto uma escuna de guerra portugueza, mandada pelo General Madeira, commandante das forças luzitanas na capital, pretendeu impedir aquella manifestação, metralhando durante todo o dia as casas, e á noite principalmente aquellas que tinham posto luminarias, festejando o advento da liberdade. Os cachoeiranos fizeram prodigios de valor e revelaram não commum patriotismo por essa occasião; e logo após á referida

[1] Ha quem diga que Adorno foi encarregado dessa expedição pelo conde de Castello Melhor em 1646 e que finalizou-a em 1654.

acclamação nomeou-se a *junta de defeza* de que fizeram parte, entre outros, Antonio Teixeira de Freitas Ba bosa, depois barão de Itaparica, o negociante Antonio José Alves Bastos e Antonio Pereira Rebouças, que foi secretario della. No entanto, depois de ininterrompido tiroteio de quatro dias, a escuna portugueza, levant ndo os ferros, tentou fugir, mas foi abordada por destemidos cidadãos, que apossaram-se della e recolheram á cadeia a respectiva guarnição. Seguidamente foi resolvido installar-se um *governo provisorio*, que tratasse de defender a independencia do Brazil e promovesse a prompta expulsão das tropas portuguezas, que estavam na capital. Cada uma das Camaras, que adheriram a esta idéa, deu um membro para o governo provisorio, que ficou assim constituido: Capitão Francisco Elesbão Pires de Carvalho, presidente; bacharel Francisco Gomes Brandão (depois Francisco Gê Acayaba de Montezuma e afinal Visconde de Jequitinhonha) secretario; desembargador Antonio José Duarte de Araujo Gondim, Manoel da Silva e Souza Coimbra, Capitão Manoel Gonçalves Maia Bittencourt, padre Manoel Dendê Bus, Miguel Calmon du Pin e Almeida, Manoel da Silva Carahy, Theodoro Dias de Castro, Simão Gomes Ferreira Velloso, Manoel dos Santos Silva e Francisco Ayres de Almeida Freitas. A este governo provisorio succedeu uma *junta*, creada por Carta Imperial de 5 de dezembro de 1822, e formada dos cidadãos seguintes: Francisco Elesbão Pires de Carvalho, presidente; Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, secretario; Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão, José Joaquim Muniz Barreto de Aragão, Antonio Augusto da Silva, Manoel Gonçalves Maia Bittencourt e Coronel Felisberto Gomes Caldeira. Esta junta serviu até 2 de julho de 1823, quando foram expellidas da capital as tropas portuguezas commandadas pelo General Madeira, e assim firmou-se a independencia do Imperio. O visconde de Jequitinhonha, então Montezuma, veiu ao Rio de Janeiro por terra para trazer ao Sr. D. Pedro I os documentos de sua acclamação, commissionado pela Camara da Cachoeira. Voltou por mar, desembarcando em Caramú, com as tropas que o Imperador mandava para auxiliar os patriotas. A Cachoeira, em todos os momentos angustiosos para a patria, tem sabido galhardamente cumprir seu dever. Além do concurso importante de pessoas que prestou ao *exercito pacificador* para expellir o General Madeira, ella enviou seu batalhão de guardas nacionaes, e outro de voluntarios, organizado pelo Tenente-coronel José Pinto da Silva, afóra muitos contingentes remettidos pelo Juiz de direito da com., para combater os revolucionarios de 1837, que tinham feito a *Sabinada*. Para a guerra do Paraguay contribuiu com tres batalhões de voluntarios commandados, o primeiro por aquelle Tenente-coronel Pinto da Silva, e o segundo pelo Dr. Salustiano Ferreira Souto. Tambem mandou diversos contingentes da guarda nacional, que o presidente da prov. distribuiu por outros batalhões». O mun. é montanhoso ao S. e a E., sendo coberto em varios pontos de boas mattas: ao N. e O. vê-se um terreno onduloso, coberto de vegetação rasteira, acatingada com alguns bosques, sendo tambem regado por alguns rios e outros mananciaes. E' percorrido pelas serras Timborá, Conceição e Aporá; e regado pelos rios Paraguassú, Pratigy, Crumaty, Jacuhipe, Caqueende, Tres Riachos, etc. A lavoura consiste na cultura de fumo, canna de assucar, mandioca, milho, feijão, café e arroz. A criação consiste em gado vaccum, cavallar, lanigero, cabrum e suino. A industria fabril consiste na fabricação de assucar, aguardente, fumo, farinha de mandioca, tapioca e obras de olaria. Tem fabricas de tecidos, de assucar, cola, polvora, sabão e charutos, olarias, serrarias hydraulicas, etc. Em 1892 era constituido pelas parochias de N. S. do Rosario, S. Thiago de Iguape, N. S. da Conceição da Feira, Santo Estevão do Jacuhipe, N. S. do Resgate das Umburanas e os povs.: Tibiry, Belem, S. Francisco do Paraguassú, Allemão, Affligidos, Cabeças, etc. Por acto de 3 de agosto de 1892 foi declarada com. de segunda entr. e constituida com os termos de seu nome e de S. Gonçalo dos Campos.

CACHOEIRA. Cidade e mun. do Estado do S. Paulo, na com. de Atibaia, sobre a encosta de uma collina; banhada ao N. e NO. pelo rio Cachoeira, a O. pelo ribeiro Lavapés e a E. pelo arroio Catiguá. « Está collocada fóra do centro do mun., de cujos limites dista, a O. nove kils., a E. 33, ao N. 8 e ao S. nove. Possue a cidade algumas ruas tortuosas e outras direitas. Suas casas são terreas em geral, pois que apenas contam-se dous sobrados. Seus principaes edificios são: a egreja matriz em construcção; a egreja de N. S. do Rosario, uma pequena ormida no suburbio, sob a invocação de Santa Cruz; a casa da Camara Municipal e dous cemiterios, contendo o que pertence á fabrica uma pequena capella que serve de necroterio. Conta a cidade tres praças: a da Matriz, em projecto de ajardinamento; a do Rosario, arborisada por iniciativa e a expensas do tenente José Cruz de M. Vasconcellos; a da Cadeia, com belissima vista para o norte. Conta uma boa ponte no rio Cachoeira, na estrada de Bragança. — Divisas. Confina este mun. ao N. e NO. com o de Bragança, correndo as divisas pela cordilheira do Lopo, rio Jacarehy e campos de Jacarehy; a O. com o de Atibaia, pelos cimos dos morros do Feital e Grande; a SO. e S. com o de Nazareth pelo morro dos Quatro Santos e rio Atibaia; a SE. com o do Patrocinio de Santa Isabel por diversas elevações e pelo rio Atibaia, que ahi toma o nome de Atibainha; a E. e NE. com o mun. do Buquira e Estado de Minas Geraes, pelas serras do Lopo e Mantiqueira. — Aspecto geral. Os terrenos do mun. são em geral montanhosos e em grande parte cobertos de mattas cuja uberdade é attestada pela sua grande producção e comprovada pelo desenvolvimento da lavoura do café. Encontram-se no mun. terrenos de massapé, terra roxa, branca e outras de excellente qualidade.— Serras. Tres serras atravessam o mun. em quasi todo a sua extensão de E. a O.: a da *Boa Vista*, a do *Mosquito* e a de *Atibaia*. Na mesma direcção segue a cordilheira do *Lopo*, mostrando aqui e alli, por entre a densa matta de que se reveste, altos cumes dentados de grandes rochedos alcantilados, do cimo dos quaes a vista perde-se em vastissimo horisonte, descortinando os povs. situados a E. e O. do mun.— Rios. O territorio é cortado pelo rio Cachoeira e pelo pequeno rio Jacarehy, que percorrem-no de E. a O.... O rio Atibaia banha o territorio apenas nos pontos em que traça divisas.— Salubridade. O clima do mun. é ameno e muito salubre.— Mineraes. Abundam no territorio pedras de construcção e optimo barro para o fabrico de telhas, tijolos e louça. Consta haver tambem pedra calcarea nas serras.—População. A pop. do mun. é de 8.134 habs.—Agricultura e pecuaria. Os principaes producto da lavoura do mun. são: café 1.200 kilogs. por 1.000 pés; milho, 6.400 litros por alqueire; (2,42 hectares) de planta; feijão, 1.200 lits. por alqueire canna, 100 decimos de aguardente por terreno equivalente ao que comporta a plantação de um alqueire de milho. O valor médio das terras por alqueire é de 80$000. Faz-se alguma criação de gado vaccum e suino para consumo e exportação.—Commercio e industria. O numero de estabelecimentos commerciaes e industriaes de todo o genero existentes no mun. é de 115.—Curiosidades naturaes. Nas immediações da cidade existe uma linda cachoeira formada pela agglomeração de grandes pedras no leito do rio. E ahi grande o fragor das aguas que, batendo de encontro ás rochas, desdobram-se em vasto lençol de espuma. O logar constitue o passeio predilecto dos habs. da cidade. No mesmo rio Cachoeira, no bairro denominado *Cachoeira de Cima*, a 26 kils. da cidade, ha um grande salto que mede muitos metros de altura. O rio despenhando-se ahi em diversas quédas sobre os rochedos, que lhe servem de leito, fórma um quadro bellissimo que tem sido com razão admirado por todos os que o veem. Na parte inferior do salto ha um constante nevoeiro produzido pelo embate violento das aguas, cujo fragor é ouvido a quatro kils. do local.—Distancias. A cidade da Cachoeira dista 92 kils. da capital do Estado; 26 da cidade de Bragança; 20 da de Atibaia e da villa de Nazareth; 36 do Patrocinio de Santa Isabel e 52 do Buquira. — Viação. Conta o mun. estradas para as povs. confinantes, achando-se em projecto uma linha de bonds a vapor que vá ter á estrada Bragantina, na estação de Atibaia». (*A Prov. de S. Paulo*. 1888). Sua egreja matriz tem a invocação de Santo Antonio e depende da diocese de S. Paulo. A pov., foi fundada por D. Leonor de Oliveira Franco, que, em terrenos de sua propriedade, erigiu uma pequena ermida, que foi benta a 16 de junho de 1817 e serve hoje de capella-mór á matriz. A 2 de setembro de 1830, doado pela fundadora e por seu filho o tenente José Antonio de Oliveira o respectivo patrimonio e augmentada a ermida, foi esta considerada capella curada, para o que desligou-se uma parte da parochia de Nazareth e outra da de Bragança. Serviu-lhe de capellão o padre Camillo José de Moraes Lelis, neto da fundadora. Por Lei Prov. n. 25 de 5 de março de 1836 foi elevada á freg. e pela de n. 12 de 24 de março de 1859 á villa, sendo então desmembrada do mun. de Nazareth. Seu fôro civil e conselho de jurados foi creado a 20 de março de 1880, ficando o termo reunido ao de Bragança, a cuja com. pertencia. Creada a com. de Atibaia, passou a fazer parte della, tornando-se termo reunido ao de Atibaia. Foi elevada á cidade por Lei Prov. n. 62 de 21 de março de 1885. Tem agencia do correio e duas escls. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis

Provs. de 20 de abril de 1849, de 10 de junho de 1850, de 24 de março de 1858 e de 4 de fevereiro de 1885.

CACHOEIRA. Cidade e mun. do Estado do R. G. do Sul, séde da com. do seu nome, situada em uma planicie, a sete kils. da cachoeira Negra do rio Jacuhy, na margem esq. do rio deste nome, na Lat. S. de 30° 11′ e Long. Occ de 9h 46′ 18″ do Observatorio do Rio de Janeiro, a 205 kils. da cidade de Porto Alegre e a 50 mais ou menos acima da cidade do Rio Pardo. Possue uma importante matriz, um theatro, uma boa casa da Camara e um mercado. Está em communicação com a capital pelo rio Jacuhy e com a fronteira pela linha telegraphica e della parte o ramal telegraphico que vae para serra acima. Ahi fica a estação do kil. 147 da E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana. Foi elevada á categoria de villa pelo Alvará de 26 de abril de 1819; installada em 5 de agosto de 1820. Cidade pela Lei Prov. n. 443 de 15 de dezembro de 1859. E' log de importante commercio, servindo conforme as aguas do Jacuhy, de intermedio ás mercadorias enviadas da capital para o interior do Estado. O clima é dos mais salubres. A criação de gado é a principal industria do mun. Tem importante producção agricola, proveniente da antiga e prospera colonia de Santo Angelo, e em todo o municipio ha extenso cultivo de arroz. O mun. é regado pelos rios Jacuhy, Santa Barbara, Botucarahy, Piquiry e arroios Irapuá, Capané e das Palmas. E' com. de segunda entr., creada pela Lei Prov. n. 799 de 25 de outubro de 1872 e classificada pelo Dec. n. 5.178 de 16 de dezembro do mesmo anno. A pop. é de 15.000 habs. O mun., além da parochia da cidade, que tem a invocação de N. S. da Conceição e depende da diocese de S. Pedro do Rio Grande, comprehende mais a de S. Bonifacio de Santo Angelo e o curato de S. Carlos do Formigueiro. A cidade teve origem em um aldeamento de indios Butucaris, no governo de José Marcellino de Figueiredo, que conseguiu reunil-os e construir um templo consagrado a S. João da Cachoeira e depois a N. S. da Conceição. Sobre suas divisas vide: Dec. de 25 de outubro de 1831; Leis Provs. n. 112 de 6 de dezembro de 1847; n. 307 de 12 de dezembro de 1854; n. 452 de 4 de janeiro de 1860; n. 1.106 de 8 de maio de 1877; n. 1.289 de 4 de maio de 1881. Agencia do correio. Eschs. publs. de inst. prim. Estação telegraphica. Foi berço de José Gomes Portinho, um dos héroes da guerra dos Farrapos.

CACHOEIRA. Villa e mun. do Estado do Pará, na com. do seu nome, cuja séde é a villa da Ponta de Pedras; situada nos campos da ilha de Marajó, á margem esq. do Arary, cerca de 38 kils. acima da foz deste rio e a 60 do lago Arary. Está dividida em dous bairros: o Bairro Baixo, que costuma ficar inundado durante as cheias do rio, e o Bairro Alto, onde se acha a matriz. Foi seu primeiro estabelecimento uma propriedade rural particular. Em 1747, tendo já grande numero de habitações, foi creada freg. Em 1833, pela Res. do Conselho do Governo em sessões de 10 e 17 de maio, foi elevada á categoria de villa, em substituição da villa de Marajó, que havia sido creada em 1811 no logar Santa Maria, que é hoje um retiro da fazenda nacional do Arary. Foi installada villa em 7 de maio de 1834. Orago Nossa Senhora da Conceição e diocese de Belém. Sua pop. é calculada em 400 habs. e a do mun. em 3.000. A inst. prim. era dada em duas eschs. na villa, duas em Ponta de Pedras e uma elementar no bairro Arary. A matriz da villa e a casa da Fazenda Nacional do Arary são os edificios publicos existentes no mun. A agricultura está em grande atrazo, cultivando-se fóra dos campos ou nas terras araveis, que são poucas mas de boa qualidade, algodão, canna de assucar, milho, arroz e mandioca, em pequena quantidade. A principal industria é a da criação de gado vaccum, para o qual possue o mun. excellentes campos. Exporta grande quantidade de gado vaccum em pé, cerca de 8.000 cabeças por anno, e, em pequena escala, carnes preparadas de diversos modos e alguma borracha. O transporte é feito em barcos de vela e, da foz do rio Arary para a capital, em vapores. Seu mun., além da parochia da villa, comprehendia mais a de N. S. da Conceição da Ponta de Pedras, que, pela Lei Prov. n. 886 de 18 de abril de 1877, passou a constituir mun. Foi sua séde transferida para a freg. da Ponta de Pedras pelo art. II da Lei Prov. n. 886 de 18 de abril de 1877, disposição essa que foi revogada pela Lei Prov. n. 1.008 de 27 de abril de 1880. E' com. de primeira entr. creada pela Lei Prov. n. 622 de 21 de setembro de 1870 e classificada pelos Decs. ns. 4.637 de 5 de dezembro de 1870 e 5.023 de 24 de julho de 1872. Foi a séde da com. transferida para Ponta de Pedras pelo art. V da Lei Prov. n. 1.286 de 13 de dezembro de 1886. Comprehende o termo do seu nome (Dec. n. 207 de 1842) e o de Muaná. Sobre limites vide: art. I da Lei Prov. n. 166 de 20 de novembro de 1850, art. III da de n. 416 de 8 de novembro de 1862, art. I da de n. 586 de 23 de outubro de 1868, n. 1.217 de 26 de novembro de 1885. Comprehende os povs. Pucá, Mocoões, Camará e outros. Agencia do correio. O mun. é regado pelos rios Arary, Santa Brigida, S. José, Tucunaré, Cururú, Salitre, Taromans, Moirim, Maracanan, Goiapy, Mauá, Murutucúmirim, Gurupá, Camará, Chipaiá, Urubúquara, Sé, Caracará, Anajaz-Mirim, Janipapocú, Almas, Apehy, Fundo, Cuieiras, Santa Cruz, Ambrosio, Sernamby e diversos outros. Dizem ter sido seu fundador o Capitão-mór André Fernandes Gavinho.

CACHOEIRA, Villa e mun. do Estado do Ceará, séde da com. de Benjamin Constant, no sertão, á margem do Riacho do Sangue que, sendo represado por uma muralha de pedra, toma alli o nome de Cachoeira; a 45 kils. NE. da cidade de Igatú. Entre ella e o termo de Jaguaribe-mirim correm o rio Jaguaribe e o riacho Manoel Lopes. Sua egreja matriz tem por invocação o Senhor Bom Jesus Apparecido e depende da diocese do Ceara. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.093 de 19 de dezembro de 1863 e elevada á categoria de villa pelo art. I da de n. 1.337 de 22 de outubro de 1870. Foi incorporada á com. do Jaguaribe-mirim pelo § II do art. II da Lei Prov. n. 1.476 de 3 de dezembro de 1872. Sobre limites vide: Leis Provs. n. 1.093 de 19 de dezembro de 1863, n. 1.167 de 8 de agosto de 1865, n. 1.238 de 27 de novembro de 1868, arts. I e II da de n. 1.393 de 2 de janeiro de 1871, n. 1.419 de 25 de agosto de 1871, n. 1.490 de 16 de dezembro de 1872, n. 1.633 de 5 de setembro de 1874, n. 1.685 de 2 de setembro de 1875. Em 1872 contava 7.021 habs. Além do templo, que serve de matriz, possue a capella filial de S. Bernardo, de agradavel aspecto. Ahi fica o pov. Nova Floresta. Tem eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 251 de 15 de novembro de 1842. Agencia de correio.

CACHOEIRA. Parochia do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Trahiry, junto da margem esq. do rio deste nome. Orago Santa Rita e diocese de Olinda. Foi creada pela Lei Prov. n. 339 de 27 de julho de 1850. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

CACHOEIRA. Pov. no mun. de Icatú do Estado do Maranhão.

CACHOEIRA (S. José da). Log. do termo de Maranguape, no Estado do Ceará. Foi elevado a dist. pelo art. I da Lei Prov. n. 1.778 de 23 de novembro de 1878, que transferiu para ahi a séde do dist. da Jubaia. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 1.959 de 1881 e art. III da de n. 2.021 de 16 de setembro de 1882. O Dec. n. 19 de 14 de abril de 1890 transferio a séde desse dist. para a pov. das Palmeiras com esta ultima denominação e deu-lhe novos limites.

CACHOEIRA (S. Bernardo da). Dist. do termo de Benjamin Constant, no Estado do Ceará.

CACHOEIRA. Pov. do Estado de Peruambuco, no termo de Itambé, com uma capella de S. Sebastião.

CACHOEIRA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Mandasaia, termo do Brejo.

CACHOEIRA. Pequeno pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe, situado, parte em terras do engenho Serra d'Agua e parte em terras do engenho Carrilhos, em ambas as margens do rio Camaragibe, acima da pov. deste ultimo nome cerca de 12 kils. Nada encerra de notavel a não ser a grande cachoeira, que lhe deu o nome e que ahi acaba, sendo formada pelas aguas do rio em sua passagem por cima da serra (*O mun. de Camaragibe*, pelo Dr. Ambrosio Cavalcante Lyra, 1881).

CACHOEIRA. Dist. do termo de Santa Luzia do Norte, no Estado das Alagôas.

CACHOEIRA. Log. do Estado de Sergipe, sobre o rio Piauhy, no logar em que este rio atravessa a estrada que da Estancia vae para Santa Luzia.

CACHOEIRA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Abbadia, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 1.508 de 7 de junho de 1875 e n. 1.899 de 18 de julho de 1879. Tornou-se séde da villa de Abbadia pela Lei Prov. n. 1985 de 26 de junho de 1880, disposição essa que foi revogada pela de n. 2.427 de 11 de agosto de 1883.

CACHOEIRA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no termo de Iguassú, com uma capella consagrada a N. S. da Conceição. Forma um dist. da parochia de Jacutinga.

CACHOEIRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Jurujuba e mun. de Nyterõi.

CACHOEIRA. Pequeno pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Inhomirim.

CACHOEIRA. Log. do Districto Federal, na freg. de Campo Grande.

CACHOEIRA. Antiga parochia do mun. de Lorena, no Estado de S. Paulo, sobre o rio do seu nome. Orago Santo Antonio. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 37 de 29 de março de 1876 e elevada á categoria de villa, com a denominação de Santo Antonio da Bocaina pela Lei Prov. n. 5 de 9 de março de 1880. Fica na margem dir. do rio Parahyba e é atravessada pela E. de F. S. Paulo ao Rio de Janeiro. Vide *Bocaina*.

CACHOEIRA. Bairro do mun. de Santa Branca, no Estado de S. Paulo.

CACHOEIRA. Bairro do mun. do Bananal, no Estado de S. Paulo.

CACHOEIRA. Bairro do mun. do Amparo, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim.

CACHOEIRA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Pirassununga. Teve uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884, que o Dec. n. 84 de 10 de setembro de 1890 tranferio para o bairro da Cachoeirinha.

CACHOEIRA. Bairro do mun. de Santo Antonio da Cachoeira, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 52 de 22 de março de 1889.

CACHOEIRA. Dist. do mun. de Antonina, no Estado do Paraná; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 579 de 8 de abril de 1880.

CACHOEIRA. Log. do Estado de Santa Catharina, na freg. de Cannasvieiras; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 758 de 14 de maio de 1875.

CACHOEIRA. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Doce. E' desse logar que o rio Doce começa a offerecer livre navegação para barcos e lanchas.

CACHOEIRA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na com. de Paracatú, na margem esq. do rio Urucuia. Uma cachoeira desse rio deu-lhe o nome.

CACHOEIRA. Dist. da Bagagem, no Estado de Minas Geraes, a 1.500 m. do dist. da Estrella do Sul. E' assim denominado pela cachoeira que ahi fórma o rio Bagagem.

CACHOEIRA. Pov. do Estado de Minas Geraes, a 27 kils. da cidade de Ouro Preto, a cujo mun. pertence.

CACHOEIRA. Pov. do Estado de Minas Geraes, distante cerca de seis kils. da freg. de S. Braz do Suassuhy do termo de Entre Rios; com umas quatro casas.

CACHOEIRA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Abbadia e mun. de Pitanguy.

CACHOEIRA. Log. do Estado de Minas Geraes, incorporado ao dist. do Ipiranga, mun. do Curvello, pelo Dec. n. 111 de 17 de junho de 1890.

CACHOEIRA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Sebastião da Encruzilhada e mun. de Baependy. Conta mais de 20 casas.

CACHOEIRA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na margem dir. do ribeirão S. Francisco, aff. do Jequitinhonha, 24 a 30 kils. abaixo de sua nascente, e perto do Pajahú. Tem uma pequena ermida de N. S. da Conceição.

CACHOEIRA. Arraial do Estado de Goyaz, 20 kils. mais ou menos a E. de S. José do Tocantins. Foi fundado em 1736, depois da descoberta de muitas e abundantes minas de ouro. Sua importancia decresceu com o esgotamento daquellas minas e com os repetidos ataques dos indios. Segundo Ayres de Cazal é esse arraial assim denominado por uma catadupa que alli fórma o rio, em cuja proximidade foi fundado. « A tres leguas distante da villa de S. José do Tocantins, diz Alencastre, e situada á margem dir. do rio Bacalhão, trib. do Bagagem, floresceu outra'ora um arraial com este nome, celebre pela riqueza de suas lavras auriferas. Hoje está este arraial despresado e mal se conhecem as ruinas de sua antiga capella de N. S. da Conceição ».

CACHOEIRA. Pequeno arraial situado que foi entre S. José, Santa Rita e Moquem e que chegou a ter importancia. Como outros povs. de Goyaz, desappareceu do *Mappa* do Estado. (J. M. P. de Alencastre, *Msc. da Bibl. Nac.*).

CACHOEIRA. Aldeia de indios Terenas, distante cerca de 15 kils. da villa de Miranda, a NE; no Estado de Matto Grosso.

CACHOEIRA. Uma das estações da E. de F. Conde d'Eu, no Estado do Parahyba do Norte, no kil. 93.000 m. Fica no mun. de Guarabira.

CACHOEIRA. Uma das estações da E. de F. das Alagôas, no Estado deste nome, entre as estações de Utinga e Lourenço de Albuquerque.

CACHOEIRA. Estação da E. de F. Central da Bahia, no Ramal da Feira de Sant'Anna, á margem do rio Paraguassú. Mede $45^m,30$ de frente e divide-se em tres corpos.

CACHOEIRA. Estação terminal do Ramal de S. Paulo, da E. de F. Central do Brazil, e inicial da E. de F. do Norte; no Estado de S. Paulo. Proximo da estação é o rio Parahyba transposto por aquella estrada por meio de uma grande ponte de ferro. A estação fica entre as do Cruzeiro e Lorena.

CACHOEIRA. Uma das estações da E. de F. de Porto Alegre a Cacequy; no Estado do R. G. do Sul. O edificio principal desta estação é formado por dous corpos, sendo um de dous pavimentos e tendo uma plataforma abrigada por um alpendre de $25^m,80$ de comprimento e $3^m,10$ de largura. Em frente a este edificio, collocado entre duas plataformas, acha-se o armazem de mercadorias. Ha além dessas, outras construcções necessarias ao trafego. Os edificios custaram aproximadamente 50:000$000. Dista $147^k,375$ da estação da Margem do Taquary e fica entre as estações do Bexiga e Ferreira.

CACHOEIRA. Um dos tunneis da E. de F. Central do Brazil entre Entre Rios e Sitio, no kil. 263.420. Foi construido em 1878, depois de entregue a linha ao trafego, para substituir um grande córte cujos taludes desmoronavam constantemente, obstruindo o leito da estrada. Tem $79^m,50$ de comprimento.

CACHOEIRA. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Jardim. E' uma das denominações locaes da serra da Borborema (Inf. loc.).

CACHOEIRA. Serra do Estado do E. Santo, na margem do rio Pardo (*Dicc.* de Cesar Marques).

CACHOEIRA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Iguassú. Della nasce o rio Sarapuhy, que desagua na bahia de Nyterõi.

CACHOEIRA. Montanha no Estado de S. Paulo, na ilha de Santo Amaro.

CACHOEIRA. Morro do Estado de Santa Catharina, serve de divisa, por força de Lei Prov. n. 8 de 15 de abril de 1835, ás fregs. de Cannasvieiras e S. João Baptista do Rio Vermelho.

CACHOEIRA. Serra do Estado de Minas Geraes; faz parte do grupo da serra de Itacolomim (Gerber). E' separada da de Ouro Branco por uma garganta que alarga-se e constitue o valle do arraial da Cachoeira do Campo.

CACHOEIRA. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. do Campestre, mun. de Caldas.

CACHOEIRA. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santa Maria, mun. de Itabira.

CACHOEIRA. Serra situada na pittoresca região banhada pelo alto rio Branco, aff. do Negro, que o é do Amazonas. É formada pela serraria da Lua, a mais importante das ramificações das cordilheiras que limitam o Brazil com a Republica de Venezuela ao NNO e com a Guyana pelo lado de NNE.

CACHOEIRA. Ilha no Estado do Rio de Janeiro, no rio Muriahé, nas divisas dos muns. de Campos e Itaperuna.

CACHOEIRA. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Negro acima da cidade de Manáos, E' mui frequentado pelos habs. dessa cidade para uso de banhos. O estrepido da bella catadupa, que dá-lhe o nome, ouve-se daquella cidade.

CACHOEIRA. Rio do Estado do Amazonas, aff. do rio Majary

CACHOEIRA. Rio do Estado do Maranhão, banha o termo do Riachão e desagua no rio das Balsas. Recebe o Cocal.

CACHOEIRA. Riacho do Estado do Maranhão; nasce no serra do Negro e desagua no Macapá, aff. do rio das Balsas. « Este abundante regato, diz o capitão Francisco de Paula Ribeiro, corre sempre, desde sua origem, sobre um assento de lajedo até que, vindo recebel-o em seu rio Macapá, vae a pouco mais de uma legua distan e da fazenda do Sacco, despenhar-se com elle de uma altura immensa ».

CACHOEIRA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. da Boa Viagem e desagua na margem dir. do Quixeramobim.

CACHOEIRA. Riacho do Estado do Ceará, no mun. do Saboeiro.

CACHOEIRA. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, aff. do rio Parahyba.

CACHOEIRA. Riacho do Estado de Pernambuco, corre para o riacho Tabocas e junto com este lança-se no rio Capiberibe.

CACHOEIRA. Riacho do Estado das Alagôas, banha o mun. de S. Luiz de Quitunde e desagua na margem dir. do rio Santo Antonio Grande.

CACHOEIRA. Riacho do Estado das Alagoas, aff. do rio S. Miguel. Dahi para baixo este rio perde o nome de Cajuhiba pelo de Talabarte.

CACHOEIRA. Riacho do Estado das Alagôas, banha o mun. de Maragogy e desagua no rio deste nome.

CACHOEIRA. Rio do Estado de Sergipe, no mun. da Estancia.

CACHOEIRA. Rio do Estado da Bahia; desagua na bahia de Ilhéos, nove milhas ao N. de Olivença. Recebe pela margem dir. os rios Sant'Anna e Engenho e pela esq. o rio Fundo, (Fundão, segundo C. Mendes), que tem communicação com a lagôa Itahype, e o rio Salgado.

CACHOEIRA. Rio do Estado da Bahia, banha a com. de Caetité, une-se com o Palmeira junto á pov. das Duas Barras. Correm para o rio Verde Pequeno.

CACHOEIRA. Com este nome o *Dicc. Geogr. do E. Santo*, de Cesar Marques, dá noticia de um ribeirão que nasce na sesra do Mestre Alvaro, e de um rio que nasce na serra da Cachoeira e desagua na lagoa Juparanan.

CACHOEIRA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Iguassú. E' formado pelas cachoeiras denominadas S. Chrispim e Columy.

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do rio Ubum (*Carta Chor gr. da Prov. do Rio de Janeiro* por P. A. Bellegarde e C. J. Niemeyer).

CACHOEIRA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do ribeirão do Pocinho, que o é do rio Parahyba do Sul.

CACHOEIRA. Rio do Districto Federal, rega o alto da Tijuca, corre a estrada geral no logar denominado Cachoeira, fórma a *Cascata Grande* e desagua na barra da Tijuca.

CACHOEIRA. Pequeno rio do Districto Federal, nasce na Cova da Onça e desagua na lagôa de Jacarepiguá

CACHOEIRA. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão Figueira, que o é do rio Pardo. Separa Ribeirão Preto de S. Simão. Recebe o corrego da Capueirinha. E' tambem denominado Tamanduá.

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun de S. João da Boa Vista e desagua na margem dir. do rio Jaguary (Inf. loc.).

CACHOEIRA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Juquery; no mun. da capital (Azevedo Marques).

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Ribeira de Iguape; no mun deste nome. Tem 22,2 kils. de extensão. Não é navegavel (Azevedo Marques).

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff do Sapucahy; corre entre os muns. da Franca e Batataes (Azevedo Marques).

CACHOEIRA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Atibaia. Banha os muns. de Santo Antonio da Cachoeira e Nazareth e fórma um explendido salto. Fórma com o Atibainha o Atibaia, reunindo-se oito kils. acima da cidade deste nome.

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Paranapanema pela margem dir.

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Parahyba do Sul; entre Lorena e Silveiras.

CACHOEIRA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Una; corre entre Iguape e Itanhaem (Azevedo Marques).

CACHOEIRA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Jaguary-mirim, trib. do Mogy-guassú.

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Mogy-guassú. E' formado pelo riacho das Anhumas e ribeirão das Cabacciras.

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado de S. Paulo; nasce nos campos da fazenda Cambuhy, fórma, passando pela fazenda Niagara, um salto com esta denominação, o qual mede 60 palmos de altura e desagua na margem dir. do rio Jacaréguassú, aff. do Tieté. E' tambem denominado *Fazendinha*.

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. do Pirahy-mirim.

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado do Paraná, nasce da Serrinha e reunido ao Corvo desagua na margem dir. do rio Assunguy.

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado do Paraná, banha o mun. de Campo Largo e desagua no ribeirão do Figueiredo, trib. do rio Verde.

CACHOEIRA. Arroio do Estado do Paraná, aff. do rio Pitanguy.

CACHOEIRA. Rio do Estado do Paraná, trib. da bahia de Paranaguá. Entre os tribs. de suas cabeceiras notam-se os ribeirões Balthazar, Turvo, Cotia, Tigre, Carniça, Agua Branca e diversos outros. E' formado pelo ribeirão Fundo e pelo rio do Meio. Sua navegação faz-se até o Salto que o rio fórma a poucos kils. da foz.

CACHOEIRA. Rio do Estado de Santa Catharina, liga o porto de Joinville com a lagôa Saguassú Segundo o Sr. Henrique Boiteux nasce esse rio na serra da Tromba, corre a rumo de S. por espaço de 11 kils. e depois no de L. e vae desaguar na lagôa Saguassú. E' o porto da cidade de Joinville. Recebe o Bucaraim, Jaguariú, Itaum, Bupeva e outros.

CACHOEIRA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do arroio Grande; no mun. do Jaguarão.

CACHOEIRA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Diamantina e desagua no Jequitinhonha (Inf. loc).

CACHOEIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de S. Gonçalo do Rio Preto e desagua no rio deste nome, aff. do Arassuahy (Inf. loc).

CACHOEIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ria Vermelho; na freg. de Santa Helena do mun. de Manhuassú.

CACHOEIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Ponte Nova e desagua no ribeirão S. Bartholomeu, aff. do rio Casca (Inf. loc).

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Muriahé.

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Espirito Santo, que o é do Parahybuna.

CACHOEIRA. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce cerca de nove kils. ao S. do arraial da Cachoeira do Campo, no lo-

gar denominado Cachambú junto ao ramal Ouropretano, atravessa o arraial e depois de um curso de seis kils. passa junto á pov. de S. Gonçalo do Tijuco, onde recebe o corrego do Laranjal, vindo desaguar no rio das Velhas a tres kils. do arraial do Rio das Pedras e a nove do Tijuco (Inf. loc).

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, rega o mun. de Santa Barbara e desagua no ribeirão da Valeria.

CACHOEIRA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha a freg. do Desterro do Mello e desagua no rio Pomba.

CACHOEIRA. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra da Canastra, banha a freg. de S. Roque e, após um curso de cerca de 15 kils., desagua no rio S. Francisco.

CACHOEIRA. Corrego do Estado de Minas Géraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Quebra Anzol.

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Jaguary. Ou corre para o ribeirão Fundo, ou é formado por este e pelo rio Corrente e ao entrar em S. Paulo toma o nome de rio do Peixe.

CACHOEIRA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Grande. E' engrossado, ou é formado pelo ribeirão do Chaves, que banha a freg. da Madre de Deus do mun. do Turvo, e Graciano.

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a freg. do Desterro do Desemboque e desagua no rio Grande.

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Grande. Serve de divisa á freg. de N. S. do Rosario da Boa Vista do Rio Verde, pertencente ao termo do Prata. E' tambem chamado dos *Barbosas*.

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Samambaia, trib. do rio Corumbá (Inf. loc). « Nasce, escrevem-nos ainda desse mun., no plató das Covas e recebe á dir. os corregos Lage, Jeronymo e Eguas : e á esq. o João Baptista, Buracão, Barreiro, Capueirão, Capão Alto e Restinga ».

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio Corumbá.

CACHOEIRA. Rio do Estado de Goyaz, nasce cerca de 24 kils. ao N. da villa do Rio Bonito e após 12 kils. de curso desagua no rio Bonito pela margem esq. (*O Far-West do Brazil*).

CACHOEIRA. Rio do Estado de Matto Grosso, aff da margem esq. do Aquidauana. Recebe o Burity. Descrevendo-o, diz o Dr. S. da Fonseca (*Dicc.* cit.) : « Rio aff. esq. do Aquidauana, logo acima do Pirapitangas, quasi nas suas cabeceiras. E' contravertente com o Nhanduby Grande. Tem varios affs. ; delles é mais conhecido o Burity, que lhe sahe á margem dir. ». João Leme do Prado denominou-o, em 1776, rio de S. João.

CACHOEIRA. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do Vaccaria. Sua foz fica entre a dos rios Barreiros e Campeiros. O B. de Melgaço, faz menção desse rio.

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff da margem dir. do ribeirão de Bento Gomes (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

CACHOEIRA. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq do Brilhante (Barão de Melgaço) « Corrente trib. do Brilhante. Vem da serra dos Dourados, ramo da serra do Anhanduahy ; recebe á dir. o riacho da Restinga, entre os ribeirões de Santa Gertrudes e das Sete Voltas, e vae desaguar aos 21° 38' 20'' S. na margem esq do Brilhante, uns 20 kils. acima do porto das Sete Voltas, com 12 metros de largura e mais de meio de fundo » (Dr. S da Fonseca (*Dicc.* cit.)

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do Iguatemy, entre os ribeirões dos Bogas e do Escopil (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

CACHOEIRA. Riacho que se encontra na estrada de Cuyabá para Goyaz, com 16 metros de largura, entre os ribeirões do Paredão, 12 kils. a O., e do Aterradinho, do qual fica a seis kils ao Oriente, no Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca. *Dicc* cit.).

CACHOEIRA ALEGRE. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Muriahé, atravessada pela E. de F. Leopoldina. Orago S. Sebastião e diocese de Marianna. Foi creada parochia pelo art. III da Lei Prov. n. 1.676 de 21 de setembro de 1870. Sobre suas divisas vide: art. IV da Lei Prov. n. 1.847 de 12 de outubro de 1871, art. VII da dita n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.037 de 1 de dezembro de 1873. Agencia do correio. Lavoura e café. A pop. de toda a freg. é de 5.000 almas.

CACHOEIRA ALEGRE. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Muriahé. Orago Bom Jesus. Foi creada pela Lei Prov. n. 3.442 de 28 de setembro de 1887.

CACHOEIRA ALEGRE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra das Embaúbas, rega a parochia do seu nome e atravessa a estrada do Muriahé ao Patrocinio. Desagua no rio Muriahé pela margem dir. Recebe os ribeirões do Sul, Monteiro e Macuco. Ha ahi uma ponte de 10m de altura e 20m de vão, tendo os encontros vasados por um arco pleno de 4,50 de altura e a superstructura metallica de trelissa, recebendo o estrado na parte superior.

CACHOEIRA ALTA. Log. no mun. do Cachoeiro do Itapemirim do Estado do E. Santo.

CACHOEIRA ALTA. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santa Maria de Itabira.

CACHOEIRA BONITA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ibaúma, ant. Santo Antonio do Monte.

CACHOEIRA BRANCA. Ribeiro do Estado de S. Paulo, corre entre S. Vicente e Santos; desagua na enseada de S. Vicente.

CACHOEIRA COMPRIDA. Cachoeira e corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. do Abaeté. A cachoeira fica no rio deste nome, que recebe o corrego pela margem esq. (Inf. loc.).

CACHOEIRA COMPRIDA. Cachoeira no rio Cabaçal e Estado de Matto Grosso. Seu varadouro é de mais de seis kils.

CACHOEIRA D'AGUA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da capital.

CACHOEIRA D'ANTA. Log. no mun. de Garanhuns, do Estado de Pernambuco.

CACHOEIRA DA ENCRUZILHADA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio do Braço, que o é do Verissimo.

CACHOEIRA DA ESCADA. Rio que tem origem na Cordilheira Maritima, corre no mun. de Ubatuba do Estado de S. Paulo e desagua no mar.

CACHOEIRA DA MÁ VIDA. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Pedro dos Ferros.

CACHOEIRA DA ONÇA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Caruarú.

CACHOEIRA DAS AGUAS CLARAS. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Jaão e termo de Oliveira.

CACHOEIRA DE BAIXO. Log. do Estado de Alagôas, no termo de Santa Luzia do Norte.

CACHOEIRA DE BARRO. Parcel de grés argilloso desde a margem dir. do rio Cuyabá até quasi meio da corrente oito kils abaixo da bahia de Bento Gomes; no Estado de Matto Grosso (Melgaço).

CACHOEIRA DE CEBOLAS. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo do Ingá, cerca de 24 kils. ao SE., em demanda do rio Parahyba, onde existe a cachoeira da qual tomou o nome. Tem uma egreja.

CACHOEIRA DE CIMA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte.

CACHOEIRA DE CIMA. Bairro a 26 kils. da cidade da Cachoeira; no Estado de S. Paulo. Nesse bairro ha no rio Cachoeira um grande salto que mede muitos metros de altura. Vide cidade da *Cachoeira*.

CACHOEIRA DE CIMA. Log do Estado de Minas Geraes, entre as fregs. de Rogas Novas e Taquarussú; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.467 de 4 de outubro de 1887.

CACHOEIRA DE FÓRA. Pov. do Estado do E. Santo, na freg. de Cariacica e mun. da Victoria; com uma esch. publ. de inst. prim.

CACHOEIRA DE ITABUNA. Colonia do Estado no termo de Ilhéos e Estado da Bahia. Possue olarias, engenhos de farinha de mandioca e de assucar, alambiques, etc. Por esforços dos proprios colonos estão abertos cerca de 330 kils. da estrada que de Ilhéos dirige-se para o interior. A Lei Prov. n. 1.425 de 19 de agosto de 1874 restabeleceu a freg. de S. Pedro de Alcantara, que existia nessa colonia. Tem um dist. de paz creado pela Lei Prov. n. 1.992 de 1 de julho de 1880.

CACHOEIRA DE S. MIGUEL. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santo Antonio do Matipoó.

CACHOEIRA DO ALBINO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Formiga.

CACHOEIRA DO BBUMADO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna, a SE. desta cidade. Orago N. Senhora e diocese de Marianna. Foi creada parochia pelo § III art. I da Lei Prov. n. 471 de 1 de junho de 1850. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., tendo sido a do sexo feminino, creada pela Lei Prov. n. 2.164 de 20 de novembro de 1875. Sobre suas divisas vide: art. XIII da Lei Prov. n. 818 de 4 de junho de 1857; art. III da de n. 2.039 de 1 de dezembro de 1873; art. II da de n. 2.137 de 27 de outubro de 1875. Agencia do correio.

CACHOEIRA DO CAMPO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. da capital, em posição aprazivel, a 24 kils. daquella cidade, á margem dir. do ribeirão Maracujá, afl. do rio Itabira. Orago N. S. de Nazareth e diocese de Marianna. Foi creada freg. pela Carta Régia de 16 de fevereiro de 1724. Tem agencia do correio e tres eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 544 de 7 de outubro de 1851, n. 1.536 de 20 de julho de 1868, n. 1.707 de 4 de outubro de 1870 (art. III), n. 2.707 de 30 de novembro de 1880; n. 2.898 de 23 de outubro de 1882, n. 3.442 de 28 de setembro de 1887. O distincto vigario dessa freg. honrou-nos com a seguinte inf.: «*Aspecto physico*. O sólo da freg. é em geral montanhoso como o de todo o mun. da capital; mas suas serras e morros são de mediana elevação, facil declive e cobertos de vegetação. Está na zona dos campos, mas ha ainda algumas mattas, principalmente ao N.— *Rios*. Banham esta freg. diversos rios, quasi todos de pequena importancia e pequenos. Os principaes são: o da Cachoeira ou Maracujá, o Taboões, o Cumbe, o Sardinha e o da Capella das Dores do Coração de Maria (ant. Chiqueiro de Fóra). Todos são tribs. do rio das Velhas, excepto o ultimo que corre para o rio Doce. — *Serras*. As serras mais notaveis são: as do Ouro Preto e Moraes, que servem de divisas entre Ouro Preto e Cachoeira do Campo; as do Ouro Branco e Rodeio, limites entre Ouro Branco e Cachoeira do Campo; a da Lagôa do Netto, onde está o túnnel e o entroncamento das vias ferreas Central do Brazil e Ouropretana; as do Allemão, Viragaia, Papacobra, Capão do Lana, etc., por cujos cimos passa o ramal de Ouro Preto. O morro mais alto é o Cachambú, junto ao ramal. O arraial da Cachoeira do Campo está a 920m acima do nivel do mar, e a serra, por onde passa o ramal, a 1.337.— *Lavoura e industria*. A freg. está na zona dos campos, possuindo alguns mattos e capueiras, onde se plantam milho, feijão e outros cereaes para consumo do logar. Planta-se em maior escala a mandioca de que se faz a boa farinha e polvilho, que constituem objectos de exportação. O café produz bem em varios pontos. Além da farinha de mandioca, fabricam tambem telhas e tijollos, que exportam para a capital. Ha algumas tendas de ourives, ferreiros, etc.; consistindo porém a industria principal em finas tranças de couro, de que fazem chicotes, redeas, etc.— *Povoados*. O pov. mais importante é o da Cachoeira do Campo, séde da freg., a quatro leguas a O. da capital, em sitio aprazivel e saudavel, possuindo uma bella matriz, duas capellas, um cemiterio publico e outro da irmandade do SS. Sacramento. Contém o arraial 231 casas com 1.124 habs., uma pharmacia, nove lojas de fazenda e 13 casas de generos do paiz.— *População*. A pop. de toda a freg. subiu a 5.100 almas, segundo o ultimo recenseamento (1871), hoje não sabemos que numero conta, não só pelo augmento de pop., como tambem pelas alterações que a Assembléa Prov. ha feito nos limites da parochia.— *Historia*. A fama das immensas riquezas descobertas em fins do seculo XVII, no logar onde hoje se vê a capital de Minas, propagando-se com rapidez, attrahiu a essas paragens grande numero de exploradores que, abandonando seus lares, acudiram ao paiz das minas em busca do precioso metal. A portentosa abundancia de ouro e a facilidade com que era extrahido fizeram surgir novas povs., não só nos terrenos auriferos, mas tambem nos logares visinhos; tal foi a origem da pov. da Cachoeira do Campo, um dos poucos povs. que não deveram sua origem á mineração, comtudo não deixou de gozar dos beneficios que o producto assombroso das minas de Ouro Preto trazia á colonia, a todo o Brazil e a Portugal. A benignidade do clima da Cachoeira fez com que os antigos governadores ahi estabelecessem uma casa de recreio, em que vinham descançar das fadigas do governo respirando o ar puro dos campos. Essa casa que ainda existe e que tem a data de 1730, era residencia predilecta do visconde de Barbacena que, dizem, ahi se achava quando appareceu o delator Joaquim Silverio, afim de revelar-lhe o patriotico, porém mallogrado projecto, da independencia de Minas. A residencia temporaria dos governadores tão pouco concorreu para que o arraial da Cachoeira prosperasse nos tempos coloniaes. A pov. de N. S. de Nazareth da Cachoeira do Campo teve os fôros de freg. em 1709 para 1710, sendo portanto uma das mais antigas da prov. No *Atlas* do Imperio do Brazil por C. Mendes de Almeida encontramos o seguinte:—O antagonismo das duas populações, manifestado nos combates do rio das Mortes e Cachoeira do Campo, coincidindo com a compra pela Corôa da capitania de S. Amaro, fez com que a Metropole creasse uma capitania geral denominada de S. Paulo e Minas Geraes... — A respeito do alludido combate quasi nada encontramos nas tradições locaes, por isso apenas reproduziremos um trecho que lemos em um *Resumo da Historia da provincia*. O autor, depois de descrever a rebellião dos povos de Villa Rica, excitados por impostos vexatorios, continua dizendo:—Os sediciosos, presos, foram enviados para o Rio de Janeiro, mas quando a escolta que os levava, passou pela Cachoeira do Campo, Philippe dos Santos, com grande numero de sequazes, tentou arrancar os presos do poder da escolta, sendo porém derrotado e feito prisioneiro. Levado á presença do Conde, mandou este instaurar-lhe um processo summarissimo, em virtude do qual foi condemnado á força com os seus companheiros, sendo o cadaver de Philippe dos Santos arrastado á cauda de um cavallo e depois esquartejado pelos sabres dos dragões d'El-Rei. — Milliet, em seu *Dicc. Geogr.* diz:—*Cachoeira do Campo*, freg. da prov. de Minas Geraes, quatro leguas a O. da cidade de Ouro Preto, assente em sitio agradavel e com numerosa povoação. Sua egreja dedicada a N. S. de Nazareth foi elevada á categoria de freg. sendo suas filiaes as egrejas dos povs. do Tijuco, S. Bartholomeu e Casa Branca. Os governadores da prov. tinham em tempos idos uma casa de recreio nesta freg. Em 1819, El-Rei D. João VI converteu-a em um estabelecimento rural que devia servir de coudelaria, e ter uma esch. de agricultura, porém tudo isso cahiu no esquecimento. Todavia Pedro I, comprehendendo a importancia daquelle estabelecimento, ordenou em maio de 1824 que o custeio delle fosse feito a expensas suas, o que assim se fez até 1831, época de sua abdicação. O governo da triplice regencia intentou tomar por conta da administração publica o mencionado estabelecimento, o que ficou em litigio. Em 1841 propoz-se fazel-o reconhecer como propriedade da Corôa ou da prov.—O 1º Imperador visitou esta freg. em sua viagem a Minas. S. M. o Sr. D. Pedro II, em sua viagem á mesma prov. (1880), tambem honrou a Cachoeira com sua visita. De volta á Côrte S. M., animado dos mais generosos sentimentos a respeito da propriedade da Cachoeira do Campo, desistiu do usofructo dos proprios nacionaes ahi existentes afim de nelles fundar-se algum estabelecimento de utilidade publica. Infelizmente até hoje (1887) nada se ha resolvido a respeito. — *Clima*. E' saudavel.—*Estradas*. Além das estradas communs para a capital e povs. visinhas, é esta freg. cortada em seus limites por duas vias ferreas em construcção, a de D. Pedro II, do tunnel da serra da Lagôa do Netto até á barra do rio Mataporcos, e o ramal Ouropretano do entroncamento no mesmo tunnel até á serra do Capão do Lanna». « Por aviso de 26 de janeiro do corrente anno de (1885), foi-me communicado pelo Ministerio da Agricultura que S. M. o Imperador havia se dignado de desistir do usofructo da fazenda denominada — *Coudelaria da Cachoeira do Campo* —, neste provincia, afim de que ahi fosse fundado um estabelecimento de utilidade publica, como constava do officio da mordomia da casa imperial datado de 7 de julho de 1881, pelo que cumpria que com urgencia fossem prestadas as seguintes informações: Quaes as condições topographicas, geologicas e climatologicas da referida fazenda, sua area, os edificios de que dispõe, o estado em que se acham, a que distancia fica da estrada de ferro mais proxima e de cen-

tros commerciaes, a importancia destes e, finalmente, qual a melhor applicação que se lhe possa dar. Para satisfazer a ordem do governo, recommendei ao director das obras publicas que fosse pessoalmente examinar a referida fazenda e relatasse tudo quanto fosse observado, tendo em attenção o mencionado Aviso. Assim se fez; e as informações prestadas em data de 18 de fevereiro passado são as que se seguem: Por officio n. 10 de 30 de janeiro p. passado, para cumprimento do Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 26 do mesmo mez, dignou-se V. Ex. de me recommendar que fosse pessoalmente examinar a fazenda denominada—Coudelaria da Cachoeira do Campo—, afim de poder apresentar, em relatorio circumstanciado, as informações exigidas no citado aviso quanto ás condições topographicas, geologicas e climatologicas da referida fazenda, sua area, os edificios de que dispõe, o estado destes, a que distancia fica da estrada de ferro mais proxima e de centros commerciaes, a importancia destes, como está sendo aproveitada e, finalmente, qual a melhor applicação que se lhe possa dar. Dei cumprimento a esta ordem e hoje venho apresentar a V. Ex. o seguinte relatorio:—A fazenda da Coudelaria da Cachoeira do Campo consta de duas partes distinctas, uma conhecida pelo nome de — Palacio — e outra o — Quartel —, comprehendendo esta ultima o quartel propriamente dito e os sitios do Funil e Buraco. As terras destas duas propriedades são distinctas, existindo de permeio algumas propriedades particulares. Quartel e palacio são terras de propriedade nacional, de uso-fructo da coroa; Funil e Buraco pertencem á coroa, tendo sido comprados, segundo me consta, por D. Pedro I. Estão todas essas terras situadas na base da serra do Moraes, que não é mais do que um contra-forte da do Ouro Preto. Já livre dos accidentes da serra, o terreno da fazenda da Coudelaria é pouco montanhoso e a sua superficie consta de pequenas collinas de fracas declividades; é ella banhada pelas aguas do ribeirão da Cachoeira, que, nascendo na serra do Ouro Preto, vae desaguar no rio das Velhas, cerca de 20 kils., depois de passar pelas terras da fazenda. O terreno da fazenda da Coudelaria é todo argiloso. Nas immediações das terras da fazenda, encontra-se excellente granito, muito proprio para toda qualidade de construcções. O clima é temperado e ameno. Pelo nivelamento barometrico a que procedi durante a excursão, observei que a casa do — palacio — está a 897 metros acima do nivel do mar e a do quartel a 920. As terras estão todas em campo, á excepção de alguns lotes em capueira e capueirão; soffrem estes constante damno, pois que é de lá que sahem quasi todas as madeiras para os arredores. Não obstante essa perda continuada, possue a fazenda algumas madeiras de boa qualidade, taes como: cedro, candea, canella, massaranduba, camboatá, canella vermelha, peroba, etc., todas, porém, de fracas dimensões, sendo frequente o seu corte antes de ter chegado a constituir o cerne. Nas terras da fazenda, ha diversas nascentes de agua, todas, claras, limpidas e perfeitamente potaveis. As aguas do ribeirão são abundantes, porém, barrentas e sujas. Não procedi a uma medição nas terras da fazenda, por não julgar isso de opportunidade, nem tampouco levar instrucções para esse fim. Pelas indagações a que procedi e pelas informações minuciosas que me foram fornecidas pelas pessoas mais entendidas do logar, julgo que a fazenda deverá ter 16 milhões de metros quadrados aproximadamente, sendo uma oitava parte occupada pelas terras do Funil e Buraco, de propriedade da coroa. Possue a fazenda dous edificios: a casa do palacio e o quartel. O palacio está á margem esq. do ribeirão da Cachoeira, o qual é transposto por uma solida ponte de pedra de tres vãos. Consta o edificio de dous pavimentos: o primeiro é todo de pedra e cal, construcção antiga e solida. Em alguns logares, está o chão assoalhado de lages e de taboas, em outros, porém, está descoberto. Dão entrada para o—palacio —uma escada e alpendre, tudo de pedra de cantaria; o segundo pavimento é todo de — pao a pique — e barro, rebocado de cal. Tem o edificio seis janellas de frente e apresenta um triste aspecto pelo pouco caso com que tem sido tratado e conservado pelos ultimos arrendatarios. Na frente do — palacio —, ha um grande terreiro todo de pedra e dous telheiros em ruinas. Neste edificio, o madeiramento em geral está perfeitamente são e pode ser todo empregado e aproveitado na reconstrucção do predio. Em uma das janellas da frente do edificio e do pavimento terreo, lê-se a seguinte incripção, que dá idéa da idade approximadamente do edificio.—Viva José (1730) Rodrigues Azor —. A' esquerda e á pouca distancia da casa, existe um grande tanque, custosa obra de pedra e que servio para exercicios de natação e passeio de recreio em pequenas embarcações. O edificio do quartel está completamente em ruinas e ha muito tempo inhabitavel! O madeiramento está em grande parte estragado e a propria obra de alvenaria está compromettida em muitos pontos. Paredes fendidas, soalhos abalados, telhados cahidos, etc; causa profundo pezar a entrada em tal edificio. De forma rectangular, com grande pateo de pedra no centro, torreões nos quatro vertices do edificio; no centro da fachada principal observa-se um segundo pavimento, destinado ao — estado-maior — do quartel. O resto do edificio conforme ainda se vê pelos lettreiros gravados em pedra, estava dividido em compartimentos para as diversas companhias, cocheiras, almoxarifado, etc. Está situado o edificio á margem direita do ribeirão da Cachoeira. No pateo do quartel ha um grande chafariz; a agua que o abastecia corria por um rego aberto. As divisas das terras de toda a fazenda estão claramente demarcadas por vallos e muros, posto que arruinados e arrombados em diversos pontos. Está situada a fazenda a 10 kils. approximadamente do ramal do Ouro Preto na estrada de ferro de D. Pedro II. Passa a linha ferrea no alto da serra e o seu ponto mais proximo da Cachoeira está a 1.337 metros acima do nivel do mar. Ha, pois, uma differença de nivel de pouco mais de 400 metros e que poderá provavelmente ser attingida com pequenas rampas, visto que os 10 kils. dão para o desenvolvimento. Ha talvez mesmo possibilidade de fazer-se no alludido ponto do ramal ferreo uma estação e dahi partir uma linha *tramway* a ligar com o arraial e fazenda da Cachoeira; no caso mais desfavoravel, á vista da pouca distancia, uma estrada de rodagem *macadamisada* poderá satisfazer ás necessidades futuras. Da capital dista a fazenda 25 kilometros; a estrada que liga esses dous pontos é bastante accidentada, porém não haverá necessidade de melhoral-a, visto poder em breve communicar-se facilmente com a estrada de ferro de D. Pedro II, que a põe em contacto com todo o resto da provincia. Do aproveitamento que ora está tendo a fazenda, poderá V. Ex. fazer idéa pela descripção dos edificios. Por contrato de arrendamento com a mordomia da casa imperial, está de posse da fazenda o arrendatario, cidadão José de Castro Gomes Ribeiro. Esse contrato, celebrado a 12 de novembro de 1879, garante ao arrendatario os prazos de tres, seis e nove annos, findos os quaes poderá ser elle rescindido. Pelo contrato, tem o arrendatario o uso e fructo das terras, predios e toda a producção da fazenda, pelo prazo que durar o seu contrato; é obrigado a ceder gratuitamente aos pobres do arraial terras para plantação e paga a quantia de 650$ annualmente. A fazenda é exclusivamente de criação; tem bons pastos e algumas plantações, quasi que só de milho. O arrendatario recebeu a fazenda por meio de um inventario; consta elle, além de alguns moveis de pouco valor, da seguinte relação de animaes: dous cavallos pastores, 68 eguas de criar, 21 poldras, 26 poldros, cinco cavallos velhos de custeio, 14 bois de carro, um garrotinho, um marroeiro, duas vaccas paridas, uma vacca sem cria. E' preciso notar-se que, por occasião da liquidação dos contratos, tem sido os arrendatarios obrigados a restituir apenas os animaes que receberam pelo numero e não pela qualidade. E' assim que no antigo livro de notas da fazenda constam compras de animaes de raça pura, por S. M. o Sr. D. Pedro II, e hoje não existem senão animaes degenerados e muito vulgares, não se encontrando nem de longe vestigios da raça a que pertencem taes animaes. Por fim, ordena-me V. Ex. que informe qual a melhor applicação que se pode dar a essa fazenda. A meu ver, devem essas terras ser divididas em lotes e distribuidas a colonos. A população pobre do arraial da Cachoeira não deve ser privilegiada, nem differente da dos outros logares; mas, em todo o caso, está na posse e acostumada a merecer de S. M. Imperador a graça de ter terras para fazer as suas plantações annualmente. Por isso, entendo que deve ser respeitada essa concessão e que se ceda a cada um dos individuos que actualmente gozam desse favor o lote de que está de posse, o que é insignificante; faria grande falta á população e chamaria grande odiosidade sobre a empreza que se viesse estabelecer naquelle ponto. A colonisação nessa zona será providencial e deverá produzir magnifico resultado. Os lavradores daquella zona estão atrazadissimos e rotineiros; não conhecem absolutamente a manipulação dos apparelhos aperfeiçoados da lavoura, nem tampouco o emprego de materias fertilisantes. O colono europeu virá ensinar-lhes os progressos da lavoura e desenvolver e melhorar a industria pastoril, que, como acima disse, tem degenerado consideravelmente, por falta de capricho e zelo. A industria que parece mais apropriada, não só á fazenda, como aos arre-

dores, é a industria pastoril. Todos os fazendeiros visinhos lucrarão com a lição e o estimulo os fará imitar os melhoramentos introduzidos pelos estrangeiros. Ainda mais. Junto e dependendo da industria de criação, poderá ser estabelecida com muita vantagem alguma fabrica de tecidos de lã ou preparação de couros, etc. O ribeirão da Cachoeira presta-se para motor com muita vantagem : as suas aguas são bastante volumosas para mover uma turbina ou roda e, quando fôr preciso, augmentar a força motriz da nossa projectada fabrica: as constantes quedas e saltos que faz o ribeirão, darão para aproveital-o em tres ou quatro pontos. Não medi o volume das aguas do ribeirão por não ser a epoca apropriada para esse estudo; de que serviria obter hoje o seu volume quando dahi a alguns mezes, logo que cessarem as chuvas, estará elle reduzido á terça ou quarta parte? Pode o Estado livrar-se do encargo de montar e custeiar por si a fabrica a que me refiro; qualquer particular entrará em negociação com o mesmo Estado e com muita vantagem poderá comprar algumas terras e estabelecer a fabrica, que garanto será de grande vantagem. Não me consta que haja em toda a provincia uma só fabrica de qualquer dos dois productos acima mencionados, e com certeza daria ella um excellente resultado. Vale a pena fazer a experiencia e o Estado que faça concessão de algum favor a quem montar uma fabrica de algum dos dois productos mencionados. Deverá começar-se em pequena escala para experiencia e para animar e estimular os habitantes da circumvisinhança.»

CACHOEIRA DO CARMO DA BOA VISTA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do E. Santo da Varginha. E' grande cultivadora de canna, café, algodão, milho, feijão, arroz, etc.; atravessada pela estrada de Passos a Jacuhy e por algumas outras. Orago N. S. do Carmo e diocese de Marianna. Foi antiga capella do mun. de Lavras do Funil elevada á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 805 de 3 de julho de 1857. Desmembrada do mun. de Lavras, foi incorporada ao de Tres Pontas pela de n. 1.597 de 30 de julho de 1868. Desannexada do mun. de Tres Pontas, foi incorporada ao de Lavras pela de n. 1.640 de 13 de setembro de 1870. De novo incorporada ao mun. de Tres Pontas pelo art. V da de n. 1.999 de 14 de novembro de 1873, foi ainda delle desmembrada e incorporada ao de Lavras pelo art. II da de n. 2.040 de 1 de dezembro de 1873. Annexada ao mun. do E. Santo da Varginha pelo art. II § II da de n. 2.785 de 22 de setembro de 1881. Sobre suas divisas vide: art. II da lei Prov. n. 1.190 de 23 de julho de 1864; n. 1.528 de 20 de julho de 1868; n. 2.142 de 28 de Outubro de 1.875; n. 2.242 de 22 de junho de 1876; n. 3.305 de 27 de agosto de 1885. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes, a do sexo feminino, foi creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.064 de 17 de dezembro de 1874.

CACHOEIRA DO CERVO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Quebra Anzol, que o é do rio das Velhas e este do Paranahyba.

CACHOEIRA DO FEIJÓ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Maceió.

CACHOEIRA DO FUNIL. Estação da E. de F. Commercio ao Porto das Flores; no Estado do Rio de Janeiro. Foi inaugurada a 17 de julho de 1885. Agencia do correio.

CACHOEIRA DO GUERREIRO. Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça e desagua no rio Itanhem. E' tambem denominado *Tanque*.

CACHOEIRA DO INFERNO. Um dos tunneis da E. de F. Central do Brazil, entre Entre Rios e Sitio. Tem 114m,00 de comprimento.

CACHOEIRA DO INFERNO. Vide *Inferno*.

CACHOEIRA DO JOSÉ MENINO. Nome do manancial que abastece de agua o arrabalde da Barra da cidade de Santos, no Estado de S. Paulo.

CACHOEIRA DO ROBERTO. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo da Boa Vista, á margem do rio Pontal. Foi creada dist. da freg. do Senhor Bom Jesus da Egreja Nova pelo art. II da Lei Prov. n 628 de 16 de maio de 1865 e tornada séde desta ultima freg. pelo art. I da de n. 758 de 5 de julho de 1867, a qual deu-lh'a por matriz a capella de N. S. das Dores, sita na mesma pov. Foi a séde da parochia removida para a pov. de Petrolina pelo art. II da de n. 921 de 18 de maio de 1870. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 715 de 20 de maio de 1867.

CACHOEIRA DO SIQUEIRA. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Anchieta.

CACHOEIRA DOS AMORINS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santa Cruz das Aguas Claras e mun. do Bom Fim.

CACHOEIRA DOS MACACOS. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Inhaúma.

CACHOEIRA DO TOMBADOR. Log. a dous kils. e meio distante da cidade de Ouro Preto, banhado pelo rio Funil, no Estado de Minas Geraes. No dia 2 de dezembro de 1891 foi inaugurada ahi uma fabrica de fiação e tecelagem pela Companhia Industrial de Ouro Preto.

CACHOEIRA GRANDE. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Codó.

CACHOEIRA GRANDE. Log. no mun. de Santarém do Estado da Bahia. E' assim denominado por existir ahi uma grande cachoeira, sobre a qual o Governo Geral, em 1884, mandou construir uma ponte de communicação entre aquelle mun. e o de Camamú. A' pequena distancia desse log., na mesma cachoeira, existe uma grande pancada de água que cahe sobre pedras, e a que os habs. dão o nome de *Pancada Grande* (Inf. loc.).

CACHOEIRA GRANDE. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Cananéa.

CACHOEIRA GRANDE. Log. do Estado de Goyaz, a seis kils. da capital.

CACHOEIRA GRANDE. A 30 kils. mais ou menos de Icatú, no Estado do Maranhão, acha-se o pequeno pov. da Cachoeira Grande, composto de algumas casas esparsas por um e outro lado do rio Munim, cujo leito e margens são ahi juncados de enormes rochedos que, na vasante da maré e ainda na préa-mar das marés medianas, o tornam innavegavel naquelle ponto, e disso provem o nome pelo qual é o pov. conhecido.

CACHOEIRA GRANDE. Cachoeira no rio Serinhaem, mun. da Gamelleira e Estado de Pernambuco.

CACHOEIRA GRANDE. Cachoeira no rio do Frade, mun. de Trancoso e Estado da Bahia (Inf. loc.).

CACHOEIRA GRANDE. Cachoeira no rio Araguaya, aff. do Tocantins. E' a primeira que encontra-se indo da foz e a maior daquelle rio « Ella terá, diz o Dr. Segurado, duas e meia leguas de extensão e em todo esse espaço o rio corre por entre rochedos que quasi em toda ella, com pequenas excepções, formam um canal muito estreito e muito arrebatado. » « Na Cachoeira Grande, diz o engenheiro Florencio Lago, descem as aguas por um canal tortuoso entre rochedos, originando, logo á jusante do banco, um redomoinho. Dahi até ás Tres Bocas, estreitando-se o canal e formando cotovellos, é a corrente levada sobre as margens pedregosas; o que dá logar a uma successão de redomoinhos e contra-correntes até aos grandes rapidos das Tres Bocas. » O Dr. S. da Fonseca (*Dicc. cit.*) faz menção de duas cachoeiras com esse nome no rio Araguaya, uma seis kils. abaixo do Registro de N. S. da Piedade, e outra logo acima da grande ilha do Bananal.

CACHOEIRA GRANDE. A primeira do rio Aguapehy, 18 kils. depois que elle se precipita do alto da serra, onde tem origem ao desviar-se do rumo encontrando a serra de Santa Barbara; no Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca *Dicc. cit.*).

CACHOEIRA GRANDE. Igarapé do Estado do Amazonas, desagua ao occidente da cidade de Manáos no rio Negro. Suas aguas são boas Em sua margem dir. assentou-se no dia 1 de julho de 1883 a primeira pedra para o encanamento e abastecimento de agua potavel áquella cidade.

CACHOEIRA GRANDE. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Pajeú.

CACHOEIRA GRANDE. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do rio Utum Recebe o Volta Redonda, Maria Mendes, Jequitibá e Ferreiros. (*Planta hydro-topographica da estrada do Commercio*, por C. J. Niemeyer, 1844).

CACHOEIRA GRANDE Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Ubatuba. Desce da serra do Mar e, depois de um

curso de 24 kils., desagua com o nome de rio Grande no Oceano. Recebe o Cochoeirinha, o Comprido e o Ipiranga.

CACHOEIRA GRANDE. Rio do Estado de S. Paulo no mun. de Cananéa (Inf. loc.).

CACHOEIRA GRANDE. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. do Abaeté ; desagua na margem esq. do rio S. Francisco. Ha ainda nesse mun. uma lagôa do mesmo nome (Inf. loc.)

CACHOEIRA NEGRA. Corredeira no rio Jacuhy e Estado do R. G. do Sul.

CACHOEIRÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Manhuassú e desagua na margem dir. do rio Doce (Inf. loc.).

CACHOEIRÃO. Salto d'agua no rio Doce, uma legua abaixo do passo chamado *Eme*. E' necessario transportarem-se por terra as fazendas e as canoas até ao pé dos rochedos, por cima dos quaes passam as aguas *(Dicc. Geogr. do E. Santo*, de Cesar Marques).

CACHOEIRAS Parochia do Estado do Rio de Janeiro, na com. e termo da cidade de Campos. Orago Santo Antonio e diocese de Nyterói. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 1.937 de 6 de novembro de 1873, que separou-a da de Santo Antonio dos Guarulhos. Occupa uma superficie de 29,545 kils. qs. E' regada pelo rio Muriahé e confina com o mun. de S. Fidelis. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

CACHOEIRAS. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. José do Paraiso, banhada pelo rio Sapucahy-mirim. Orago S. João Baptista e diocese de S. Paulo. Foi em principio uma capella do mun. de Pouso Alegre, elevada a dist. pelo art. I da Lei Prov. n 993 de 27 de junho de 1859. Supprimido o dist. ahi creado, foi a capella de S. João Baptista desmembrada do mun. de S. José do Paraiso e incorporada ao de Pouso Alegre pelo art. II da de n. 1.576 de 22 de julho de 1868. Restaurado o seu dist. pelo art. I da de n. 1.594 de 30 de julho de 1868, foi, pelo art. III da mesma Lei, incorporado á freg. da Conceição dos Ouros do termo do Pouso Alegre. Tornou-se em virtude do art. II da de n. 1.676 de 21 de setembro 1870 séde da freg. da Conceição dos Ouros; disposição essa que foi revogada pela de n. 2.682 de 30 de novembro de 1880. Foi incorporada ao mun. de S. José do Paraiso pela de n. 1.882 de 15 de julho de 1872 e elevada á categoria de parochia pela de n. 3.057 de 31 de outubro de 1882. A Lei Prov. n. 2.239 de 26 de junho de 1876 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo feminino, além de uma outra do sexo masculino, creada anteriormente. Agencia do correio. « Esta pov. diz o *Almanak Sul Mineiro* (1884), está collocada á margem do rio Sapucahy-mirim, seis kils. abaixo da Conceição dos Ouros, que por isso é conhecida por muitos pelo nome de *Capella de Cima*, sendo Cachoeiras *Capella de Baixo*. O patrimonio da freg. é de 15 alqueires, e foi doado pelo finado cidadão Ignacio da Costa Rezende. De N. a S. tem a freg. 12 kils. de extensão e de E. a O. 30. Ha mais matta do que campo e em geral o terreno é mais montanhoso do que plano, e muito sujeito grandes geadas em muitos logares ». A lavoura é de fumo, canna e café. Criação de gado. O territorio da freg. é regado pelos rios Sapucahy-mirim, Itahim, Rezendes, Ataque, Vintem, Dores, Pedras, Olaria, Bom Jardim, Macacos e alguns outros. A pop. é avaliada em 5.000 habs. Sobre suas divisas vide o Dec. n. 239 de 20 de novembro de 1890.

CACHOEIRAS. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Fagundes.

CACHOEIRAS. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no termo de Macacú. Acham-se ahi estabelecidas as officinas da Estrada de Ferro de Cantagallo. A pov. está na margem dir. do rio Macacú. Projectou-se eleval-a á categoria de curato (Lei Prov. n. 2.766 de 5 de dezembro de 1880). Uma estrada de rodagem, atravessada pelo corrego dos Indios, liga-a a Nova Friburgo. Agencia do correio. A estação da E. de F. fica no kil. 73,440 entre Sant'Anna e Friburgo.

CACHOEIRAS. Rio do Estado de Santa Catharina, lança-se na lagôa Saguassú. E' um dos meios de transporte que tem a ex-colonia D. Francisca para o littoral.

CACHOEIRAS (Aldeia das). Vide *Jamary* ou Troeano.

CACHOEIRAS DO MORRO FRIO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José da Boa Morte, termo de Sant'Anna de Macacú. E' esse logar mui procurado pela sua salubridade devida aos bons ares e ás boas aguas, e principalmente pela fertilidade de suas terras.

CACHOEIRAS DO MURIAHÉ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Santo Antonio dos Guarulhos e mun. de Campos.

CACHOEIRAS DO RIO GUAPI-ASSÚ. Log. na freg. de S. José da Boa Morte do mun. de Sant'Anna de Macacú; no Estado do Rio de Janeiro.

CACHOEIRA SECCA. Corrego do Estado da Bahia ; desagua na margem dir. do rio Jequitinhonha, proximo á foz dos corregos Gamelleira e Siriba.

CACHOEIRA TAPADA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. da Escada (Inf. loc.).

CACHOEIRA TAPADA. Bella quéda d'agua formada pelo rio Pirapama, no mun. da Escada e Estado de Pernambuco.

CACHOEIRA TORTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Abre-Campo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.765 de 13 de setembro de 1881.

CACHOEIRINHA. Bairro no mun. da Capital do Estado do Amazonas, no centro de uma bellissima chapada ligeiramente ondulada, situada ao oriente da cidade. Cinge-o a O. o igarapé da Cachoeirinha, a E. e S. um braço do mesmo igarapé. Ao N. é limitado por terrenos particulares.

CACHOEIRINHA. Pov. do Estado do Pará no mun. de Pontas de Pedras.

CACHOEIRINHA. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de S. Francisco.

CACHOEIRINHA. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo de S. Bento, regada pelo ribeirão Gama, trib. do Una. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.362 de 8 de abril de 1879.

CACHOEIRINHA. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Cannavieiras, nas margens do rio Pardo. Existiu ahi outr'ora um destacamento para defeza dos habs. contra as aggressões dos indios.

CACHOEIRINHA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Morro do Chapéo, banhada pelo corrego do seu nome.

CACHOEIRINHA. Log. do Estado da Bahia, a quatro kils. do pov. de Cariacá, no mun. de Bom Fim.

CACHOEIRINHA. Arraial do Estado da Bahia, no termo de Belmonte; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 1.404 de 4 de maio de 1874.

CACHOEIRINHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na estrada da Barra Mansa a Rezende. E' assim denominado porque perto d'ahi faz o rio Parahyba um salto.

CACHOEIRINHA. Bairro do mun. de Pirassununga, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ.

CACHOEIRINHA. Bairro no mun. de S. João do Rio Claro do Estado de S. Paulo.

CACHOEIRINHA. Log. no mun. do Bananal do Estado de S. Paulo, com uma capella consagrada a Santa Cruz e uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 9 de 9 de fevereiro de 1889.

CACHOEIRINHA. Pov. do Estado de Minas Geraes incorporada ao então curato da Saude do mun. de Pitanguy, pelo art. XXVI § VII da Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850.

CACHOEIRINHA. Arraial na freg. de S. Miguel do Anta, do termo de Viçosa, no Estado de Minas Geraes ; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884.

CACHOEIRINHA. Ponto de parada da E. de F. Central da Bahia, no kil. cinco, entre S. Felix e Pombal.

CACHOEIRINHA. Morro do Estado do Parahyba do Norte, no mun. d'Alagôa do Monteiro.

CACHOEIRINHA. Serra do Estado de Pernambuco, ao N. da freg. do Altinho, á margem do rio Una.

CACHOEIRINHA. Morro no mun. do Ribeirão Preto, do Estado de S. Paulo. Dizem-nos ter 800 m. de altura.

CACHOEIRINHA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Tacutú.

CACHOEIRINHA. Igarapé do Estado do Amazonas, desagua no rio Negro ao Oriente da cidade de Manáos. Suas aguas, comquanto de boa qualidade e grande volume, são invadidas pelas enchentes do rio Negro em extensão consideravel. O capitão-tenente Araujo Amazonas diz: « Pequeno ribeiro aff. do de Manáos. Deslisa-se em um terreno affeiçoado por conta da Fazenda para plantação de anil. E' tambem de bastante affluencia para banhos e passeios ».

CACHOEIRINHA. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Ponta de Pedras e desagua no rio Marajó-assú (Inf. loc.).

CACHOEIRINHA. Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem dir. do Tocantins defronte da cachoeirinha de Matacurá.

CACHOEIRINHA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Umary e desagua na margem esq. do riacho Pendencia.

CACHOEIRINHA. Rio do Estado de Sergipe aff. do Guararema, no mun. de Santa Luzia do Rio Real.

CACHOEIRINHA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Poções. O Sr. Dr. T. Leovigildo Torres assim nos descreve esse rio: « Nasce no rio das Mulheres, tres leguas distante da villa de Poções, e desagua no rio de Contas abaixo do Jequié. E' mais caudaloso do que o rio dos Poções. Corre para o N. e tem uma extensão de 20 leguas ».

CACHOEIRINHA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Maragogipe e desagua no Paraguassú, no pov. Capanema. Corre á esq. daquella cidade, da qual dista cinco kils. Deu o nome a uma estação da E. de F. Central.

CACHOEIRINHA. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e desagua no rio Utinga. (Inf. loc.).

CACHOEIRINHA. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. da Matta de S. João e desagua no Imbassahy Pequeno (Inf. loc.).

CACHOEIRINHA. Corrego de Estado de S. Paulo, banha o territorio do mun. da Bocaina.

CACHOEIRINHA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Ribeirão Preto e desagua no rio da Figueira, aff. do rio Pardo (Inf. loc.).

CACHOEIRINHA. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. do Bananal e desagua no Parahyba.

CACHOEIRINHA. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, aff. do Cachoeira Grande, no mun. de Ubatuba.

CACHOEIRINHA. Rio do Estado do Paraná, desagua na margem dir. do rio Jordão, trib. do Iguassú.

CACHOEIRINHA. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o mun. de S. Joaquim da Costa da Serra e desagua no rio Pelotas (Inf. loc.).

CACHOEIRINHA. Ribeirão do Estado de Minaes Geraes, aff. do rio das Antas que o é do Jaguary, no mun. de Caldas.

CACHOEIRINHA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de Dattas e desagua ne margem esq. do rio deste nome.

CACHOEIRINHA. Riacho do Estado de Minas Geraes. passa a nove kils. de distancia da pov. de S. José da Barra, mun. de Passos, e, engrossado pelos corregos Retiro e Taquaras, desagua no rio Grande (Inf. loc.).

CACHOEIRINHA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.).

CACHOEIRINHA. Pequeno rio do Estado de Matto Grosso, aff. da marg. esq. do rio Cachoeira, que é trib. do Aquidauana. « E' o rio de S. Luiz de João Leme do Prado, na sua mania de rebaptisar quanto encontrou, na sua exploração de 1776. » (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.) Alguns o citam como aff. esq. do Aquidauana.

CACHOEIRINHA. Riacho do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do rio Paraguay, abaixo de Jaucoara entre os corregos Salobros e Anhumas (Dr S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

CACHOEIRINHA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, une-se com o ribeirão da Lagoinha, com o qual fórma o Quilombo, trib. do rio Casca.

CACHOEIRINHA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do rio Brilhante, entre os ribeirões de Santa Gertrudes e das Sete Voltas. Recebe as aguas do Ramalhete (Dr. S. da Fonseca *Dicc.* cit.).

CACHOEIRINHA. Ribeirão que atravessa o caminho de Cuyabá a Goyaz e em breve distancia vae desaguar na margem dir. do Paredão. Neste logar separa-se o antigo caminho do novo aberto em 1867 por Antonio Gomes, de ordem do Presidente Couto de Magalhães (B. de Melgaço.)

CACHOEIRINHA. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do rio Cotovello. Attravessa-o a antiga estrada de Cuyabá a Goyaz (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

CACHOEIRINHA (Rio da). Um dos primeiros galhos á margem dir. do rio Manso ou das Mortes; no Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

CACHOEIRINHA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do Taquary. Nasce nos morros do Vallinho, espigões da cordilheira de Anhambahy. Tira o nome de uma formosa cascata de 30 palmos de altura e que cahe em um leito de areia branca e cascalho.

CACHOEIRINHA. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do Sucuriú.

CACHOEIRINHA. Assim denominavam duas itaipavas que ha no rio Cuyabá, uma logo abaixo da cachoeira de Caiçara e outra a 28 kils. abaixo da capital e logo acima do rio dos Cocaes; no Estado de Matto Grosso.

CACHOEIRINHA. Cachoeira no rio Branco, aff. do Negro que o é do Amazonas; no Estado deste nome.

CACHOEIRINHA. Cachoeira do rio Trombetas, aff. do Amazonas. Diz o conego Bernardino que deveria essa cachoeira denominar-se *Porteira* ou *Entrada*, porque, com pouco navegar esbarra-se com o Mucambo.

CACHOEIRINHA. Cachoeira no rio Jequitinhonha, no Estado da Bahia, situada a 100 kils. do mar e a 22 do Salto Grande.

CACHOEIRINHA. Salto formado pelo rio Doce no Estado de Minas Geraes a 102 kils. 300 da pedra do Urubú.

CACHOEIRINHA DE UTINGA. Pov. do Estado da Bahia, nos Lençóes.

CACHOEIRINHA DO ALBINO. Log. no mun. da Formiga, do Estado de Minas Geraes.

CACHOEIRINHA DO BAIXO JEQUITINHONHA. Parochia do Estado da Bahia, no mun. de Belmonte, sobre o rio do seu nome. Orago N. S. da Conceição e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pela Lei Prov. 2.229 de 6 de agosto de 1881. Era um dist. da freg. de N. S. do Carmo de Belmonte. Fica nas divisas do Estado e confina com as fregs. de S. Boaventura de Cannavieiras e do Senhor dos Afflictos.

CACHOEIRINHA DO COSTA. Uma das denominações locaes que toma a serra das Vertentes, no mun da Formiga e Estado de Minas Geraes.

CACHOEIRO. Villa e mun. do Estado do E. Santo, na com. do seu nome, em ambas as margens do rio Itapemirim. E' cercada de morros mais ou menos altos. Da villa parte uma estrada que vae aos rios José Pedro e Itabapoana. E' ligada ao mun. do Itapemirim por uma outra estrada que parte das cachoeiras dos rios Novo e Fructeira. A Lei Prov. n. 8 de 14 de abril de 1883, approvou a innovação do contracto feito pela presidencia em 15 de março daquelle anno, em virtude da Lei Prov. n. 41 de 25 de maio de 1882, para construcção de uma ferro-via de tracção a vapor, a partir da villa do Cachoeiro do Itapemirim em direcção aos valles do Alegre e Castello. (Vide *Alegre*). O mun. é, em geral, montanhoso; tem extensas mattas e dous campos naturaes, sendo um na cordilheira da Chibata em cima da serra do Campo (vulgo Caparaó) com mais de 60 kils. de comprimento sobre mais de 50 de largura; e outro em aguas do rio Novo e de menores dimensões; nesses campos existem muitas onças, o que impede que nelles se desenvolva a industria pastoril. Tem diversos portos fluviaes, como o do Cachoeiro

do Itapemirim, na séde da villa, o mais importante pelo seu movimento commercial e onde finda a navegação do rio Itapemirim, por principiarem ahi as primeiras cachoeiras do mesmo rio; o da Limeira, na margem esq. do rio Itabapoana e na séde da freg. de S. Pedro do Itabapoana; o da Prata, formado pelo rio Muqui, e o do Rio Novo, na margem dir. do rio do mesmo nome. E' percorrido pelas serras do Espigão ou do Souza, Chibata, Campo, Apollinario, Pombal, S. Christovão, Canudal, S. Philippe, Itabapoana e outras; e regado pelos rios Guandú, Jucú, Itabapoana, Muqui do Norte e do Sul, Novo e diversos outros. Cultura de café, canna de assucar, tabaco, milho e feijão. Criação de gado. A industria fabril consiste em assucar, aguardente, fumo e objectos de olaria, sendo os productos exportados pelos portos do mun. e pela E. de F. do Carangola, pertencente ao Estado do Rio de Janeiro. Orago S. Pedro e diocese de S. Sebastião. Foi creada parochia do mun. do Itapemirim pela Lei Prov. n. 11 de 16 de julho de 1856; elevada á categoria de villa pela de n. 11 de 23 de novembro de 1864, sendo installada em 26 de março de 1867; com., comprehendendo o mun. de seu nome, pela Lei Prov. n. 9 de 16 de novembro de 1876, rebaixada dessa categoria pela de n. 13 de 18 de novembro de 1878. O mun., além da parochia da villa, comprehendia mais a de N. S. da Penha do Alegre, S. Pedro de Alcantara do Rio Pardo, S. Miguel do Veado, S. Pedro do Itabapoana, S. José do Calçado e N. S. da Concoição do Aldeamento Affonsino. A Lei Prov. n. 18 de 3 de abril de 1884, constituio o mun. do Alegre com as parochias deste nome, do Veado e do Calçado. Na villa fica a egreja do E. Santo, que por muitos annos serviu de matriz e que se acha completamente arruinada, tendo-se mudado as imagens para a capella do Senhor dos Passos, magnifica egreja construida pelo capitão Francisco de Souza Monteiro. Foi a egreja do E. Santo construida exclusivamente á expensas de Antonio Francisco Moreira, que deixou nesse mun. varias provas de sua dedicação á causa publica. Entre ellas distingue-se essa egreja e parte do actual cemiterio publico, em que empregou somma superior a 30 contos de réis. Em 20 de outubro de 1883 a Camara Municipal dessa villa dirigiu ao Governo um officio em resposta ás informações que lhe foram solicitadas sobre o territorio desse mun. comprehendido na com. de Itapemirim. Desse officio extractamos os seguintes trechos: « A villa do Cachoeiro do Itapemirim está situada em uma e outra margem do rio Itapemirim, que é navegavel na extensão approximada de 85 kils. pouco mais ou menos, desde a sua foz no mar até á séde desta villa, por canôas, pranchas e pequenos vapores de uma empreza subvencionada pelos cofres geraes e provinciaes, com a somma annual de 18:000$000. A villa do Cachoeiro não é, contra a expressa disposição da lei (art. 85 do Dec. n. 4.824 de 22 de novembro de 1871), séde da com., é apenas séde do mun. Pela lei a cabeça da com. deve estar no mun. ou termo cujo fôro fôr mais importante, e o mun. do Cachoeiro é a todos os respeitos duplamente mais importante do que o do Itapemirim. Segundo as ultimas estatisticas, o mun. do Cachoeiro continha uma pop. de 18.496 almas, sem contar alguns centenares de indios nomades que ainda existem entre os rios Guandú, Manhuassú e Doce. São decorridos 12 annos após a ultima estatistica, e neste intervallo recebeu o mun. muitos emigrantes, retirantes cearenses e muitos individuos vindos de outras paragens do Imperio, ao passo que a pop. não teve razão para ser desfalcada, por isso que nem foi dizimada por epidemias, nem houve emigração. E' licito, pois, concluir que a actual pop. eleva-se a mais de 24.000 almas. O fôro deste mun. é de uma importancia tal em relação ao do termo visinho do Itapemirim, que se póde affirmar serem agitadas no termo do Cachoeiro cinco demandas ou feitos por cada um que se agite no termo do Itapemirim. A importancia dos feitos está na mesma relação do numero para os dous muns. O mun. do Cachoeiro dista da séde da com., Itapemirim, que é no littoral, 48 kils. ao O.; da estação de S. Eduardo, na E. de F. do Carangola 99 kils.; da séde da com. de Campos 200 kils.; da séde da com. do Muriahé, Estado de Minas, 350 kils.; da com. de S. João da Barra 180 kils. e da com. de Iriritiba 140 kils. O ponto mais proximo do Estado do Rio de Janeiro é a estação de S. Eduardo, de onde dista esta villa 99 kils.; com o Estado de Minas é pela freg. de S. M. do Veado na serra dos Pilões; o mun. do Carangola (hoje cidade). A distancia desta villa a esse ponto limitrophe é pouco mais ou menos de 150 kils. Este mun. é importantissimo, talvez o mais importante do Estado do E. Santo, por sua pop., agricultura, commercio e riqueza. Nelle se cultivam todas as especies de plantações; conta importantes fabricas de assucar e aguardente, mas a cultura predominante é a do café, cuja producção já excede 10 milhões de kilogs. e é roteada por cerca de 9.000 cidadãos, além de muitos milhares de outros trabalhadores. Por sua importancia agricola e commercial, por sua pop., por sua posição central, mas de facil communicação com o littoral, finalmente, por seu fôro, onde se ventilam durante um anno mais de cem causas, cujas sentenças dependem do julgamento do juiz de direito, devia o mun. do Cachoeiro de Itapemirim constituir por si só uma com. de segunda entr., ou pelo menos ser a cabeça de uma com. de egual categoria e que comprehendesse tambem o termo do mun. visinho de Itapemirim ». Foi creada com. pela Lei Prov. n. 47 de 13 de maio de 1884.

CACHOEIRO. Pov. do Estado do E. Santo, na freg. de Cariacica; com uma esch. publ. de inst. prim.

CACHOEIRO. Corrego do Estado do E. Santo, no mun. da Serra.

CACHOEIRO. Vide *Porto do Cachoeiro*.

CACHOEIRO DA FARINHA. Log. no dist. de Santa Isabel do Estado do E. Santo.

CACHOEIRO DE SANTA LEOPOLDNA. Cidade e mun. do Estado do E. Santo, na com. do seu nome. Orago Santa Leopoldina e diocese de S Sebastião do Rio de Janeiro. Foi creada parochia e villa pelas Leis Provs. n. 6 de 14 de abril de 1883, e n. 21 de 4 de abril de 1884. E' sua séde a importante pov. do *Porto do Cachoeiro*, centro de grande actividade commercial, situado em um angulo formado pelos rios Santa Maria e Crubixá-mirim ou Bragança. Seu territorio, em grande extensão, faz parte da ex-colonia de Santa Leopoldina, creada por Aviso de 27 de fevereiro de 1856 e emancipada por Dec. n. 8.505 de 6 de maio de 1882. « Por esta circumstancia, diz um informante do *Almanak das Provs.* de 1884, possue esta parochia elementos de prosperidade. Sua séde communica-se com a capital pelo rio Santa Maria, que offerece franca e segura navegação, por meio de canôas, que carregam de tres a seis kilogs, e nos tempos das cheias ha sido navegado por vapor. Somos convencidos que é das fregs. do Estado a que tem melhor e mais ampla viação terrestre. A sua pop., quer nacional, quer estrangeira, é laboriosa e morigerada, salientando-se as condições do trabalho exercido em maior escala pelo braço livre, e não é inferior a 6.500 almas, concorrendo para esta cifra o elemento nacional apenas com cerca de 990. O seu principal artigo de exportação é o café, de que a freg. produz seguramente 800.000 kilogs. O engenho central para preparo do café ahi estabelecido, é a prova mais exhuberante do progresso da nova parochia. O solo da freg. é, em geral, accidentado e abundante de aguadas, aproveitadas geralmente como motores pelos ex-colonos e nacionaes. Produz com vantagem café, canna de assucar, feijão, milho, mandioca, batatas e toda a sorte de legumes. O cafeeiro, apezar de não ser tratado com o especial cuidado de que é digno o arbusto, que tanto influe na economia da nação como da familia, dura de 15 a 25 annos. Ha terrenos magnificos nos dists. do *Jequitibá*, *Pomerania*, *Caramurú*, *Rio Bonito*, *Recreio*, *Rio das Farinhas*, etc. e para a colonisação, em prolongamento da já emancipada, existem grandes extensões de terras devolutas, quer em direcção ás aguas dos rios *Jucú*, *Melgaço*, etc., quer seguindo as do *Santa Maria* em direcção das cabeceiras do *Santa Joanna*, *Guandú*, *de Cima*, etc. Não ha na freg. fazendas de criação, mas os fazendeiros e ex-colonos criam e possuem animaes vacum, cavallar e muar para os misteres da economia domestica e transportes, e muitos vendem gado excellente para a Corte.... » Tem duas eschs. publs. de inst. prim. (Vide *Leopoldina* e *Queimado*). Foi creada com. pela Lei Prov. n. 47 de 13 de maio de 1884. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei n. 25 de 16 de novembro de 1886. Nesse mun. foram em 1888, pela Lei Prov. de 17 de setembro, creadas as parochias de Santa Thereza do Timbuhy, de N. S. da Boa Familia e do Guandú de Cima. Foi elevada a cidade com a denominação de Porto do Cachoeiro pelo Dec. n. 19 de 12 de abril de 1890.

CACHOEIRO DO CRAVO. Log. do Estado do E. Santo, no mun. da cidade de S. Matheus, á qual é ligado por uma estrada. Fica no braço S. do rio S. Matheus.

CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM. Cidade e mun. do Estado da E. Santo, séde da com. do seu nome, aos 21° 17′ 33″ de Lat e 2° 27′ 21″ de Long. E. (J. M. Pereira e Vasconcellos), na margem dir. do rio Itapemirim, cerca de tres kils. distante do Oceano. « Teve principio, diz Saint Adolphe, em uma al-

deia de indios christianisados no fim do seculo XVI. Em 1754, Pedro Bueno e Balthazar Caetano Carneiro estabeleceram um engenho por detrás desta aldeia, com uma capella dedicada a N. S. do Patrocinio, a qual gozou das prerogativas de parochia desde o anno 1771. Um Alvará de 7 de junho de 1815 conferio a esta pov. e aldeia o titulo de villa do Brazil, dando-lhe por patrimonio meia legua quadrada de terra... » « Os primeiros habitadores dessa villa, diz Pereira de Vasconcellos, residiam nas cabeceiras do rio e seus confluentes, onde houve cinco povoações notaveis. Barra do Rio Castello, (que em 1754 foi erecta em matriz com a invocação de N. S. da Conceição das Minas do Castello), Caxixe, Arraial Velho, Salgado e Ribeirão; mas as continuadas invasões dos selvagens antropophagos os constrangeram a abandonar estes logares, trazendo para perto da costa a imagem de N. S. do Amparo, orago da freguezia. Um Alvará de 27 de junho de 1815 conferio a esta povoação, que desde 1771 gozava das prerogativas de parochia, o titulo de villa dando-lhe por patrimonio uma legua de terra á margem do rio Itapemirim, a qual foi medida e demarcada pelo Ouvidor José Libanio de Souza e juiz ordinario Manoel Joaquim de Oliveira Costa... Nos dias 15, 16, e 17 de setembro de 1855 teve logar a inauguração do templo, que substituiu a velha matriz deste municipio, a que concorreram não menos de duas mil pessoas. Emprehendeu esta obra á custa dos recursos dos seus parochianos o virtuoso capuchinho Fr. Paulo Antonio Casas Novas, e foi feliz em ver chegar ao cabo empreza tão gigante para seus hombros tão debeis. Só uma inspiração divina, reunida á actividade, e á fé verdadeiramente christã, só uma abnegação de interesse e uma vontade de ferro fariam realizar o pensamento daquelle missionario neste seculo dotando o mun. de Itapemirim com uma egreja, cujo corpo tem o comprimento de 112 palmos e 60 de largura; a altura do barrotamento até os frechaes 56; a capella-mór 41 palmos em quadro, e a sachristia 20 de fundo. A solidez do templo está capaz para resistir aos tempos. E' este um dos municipios florescentes do E. Santo: os seus terrenos são fertilissimos, sendo a canna de assucar um dos generos principaes de cultura que prospera visivelmente, a ponto de existirem já alguns engenhos bem montados, movidos a vapor. Ao par della vê-se produzir o café, o algodão e o fumo, a que se presta o terreno, bem como os generos de primeira necessidade. Ha neste mun. uma estrada de communicação com o Estado de Minas Geraes, aberta em 1825 pelo Sargento-mór Manoel José Esteves Lima ». Foi a villa installada a 9 de agosto de 1816. E'o mun. regado pelo rio Itapemirim, Novo, Muqui, Fructeira, Chico Salles, Brejo Grande e diversos outros. Comprehende os povs. do Rio Muqui, Morobá, Jacaré, Barra do Itapemirim, Marataizes e Barra do Itabapoana. Tem eschs. publs. de inst. prim. Agencia do Correio. Foi elevada á categoria de cidade pelo Dec. n. 4 de 26 de dezembro de 1889. E' com. de segunda entr. supprimida pela Lei Prov. n. 4 de 18 de novembro de 1844 e restabelecida pela de n. 16 de 28 de julho de 1852 e classificada pelos Decs. ns. 1.042 de 9 de setembro de 1852 e 4.970 de 29 de maio de 1872 e Decisão da Côrte de Justiça de setembro de 1892. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de Santo Antonio do Rio Novo e a de N. S. da Conceição do Muqui. Uma estrada parte das cachoeiras do rio Novo e Fructeira, no mun do Cachoeiro do Itapemirim, e vae á villa do Cachoeiro. Sobre suas divisas vide entre outras, as Leis Provs. n. 2 de 21 de outubro e n. 25 de 16 de novembro ambas de 1886. A população é calculada em 10.000 habs. Da Camara Municipal dessa cidade recebemos em 1884 a seguinte informação. « Aspecto geral. E' todo o seu vasto territorio montanhoso, exceptuando um ou outro pequeno valle formado por alguns de seus rios ou ribeirões. Tem grandes extensões de mattas magnificas e incultas, com dous campos nativos, sendo um na serra da Chibata de mais de 60 kils. de comprimento sobre mais de 48 de largura; outro em aguas do rio Novo, de menores dimensões. A não ser esses dous campos nativos, que quasi não são aproveitados pela industria pastoril por nelles abundarem onças, todos os outros que ha são artificiaes, feitos e conservados pelos fazendeiros, na proporção de suas forças, — Salubridade. Este mun. é inteiramente salubre, pois que não ha nelle molestias endemicas nem epidemicas. A não ser a epidemia da variola que para aqui foi trazida em 1868 e que occasionou grande mortandade, não ha noticia nenhuma de outra. Apparecem casos destacados de febres intermittentes, remittentes o biliosas, de hepatite chronica, bronchite, pneumonia e coqueluche, casos estes que apparecem nos logares considerados os mais salubres. Tambem dá-se o apparecimento da ipoemia intertropical, mas isso devido á má alimentação a que se dá uma parte da pop. e más condições hygienicas de que se cercam. — Mineraes. Diz a chronica que ha algumas jazidas de ouro, prata e ferro. Para exploral-as alguns teem obtido concessões que infelizmente não teem sido aproveitadas; porém hoje estão inteiramente abandonadas e até desconhecidas. Os mineradores que ultimamente aqui tem vindo, limitam-se a explorar cascalhos nos leitos dos rios e corregos. No Alto Castello (fazenda do Centro) encontram-se, ainda hoje, grandes trabalhos feitos pelos jesuitas, no desviamento do leito do rio Caxixe, afim de explorarem o ouro, bem como na Lavrinha, Guandú, etc. Os mineraes mais abundantes são: a pedra de construcção (granito), e em todo o mun. rochas calcareas (pedra de cal), spatho de Islandia, principalmente na serra do Canudal: o barro de olaria (tabatinga) enxofre, salitre, etc., etc. — Madeiras — Ha grande abundancia de madeiras de construcção e marceneria, e são: jacarandá, sucupira, oleo, vinhatico, graúna, sapucaia, arapoca, Gonçalo Alves, Sebastião Arruda, pequiá, louro, ipê, tapinhoan, angico, araribá, angelim, funcho, canella, bicuiba, massaranduba, peroba, cangerana, monjolo, cedro, cacheta, etc., etc. — Fructas silvestres: Goiaba araçá, gabiroba, cajú, araticum, jaboticaba, sapucaia, maracujá carangóla, pitomba, tucum, jaracatia, genipapo, joá, pitanga, grumichama, bacopary, perinho, etc., etc. além de muitas outras especies que são cultivadas. — Animaes sivestres: Antas, onças pretas, vermelhas e pintadas de differentes especies, veados, porcos do matto de differentes especies, capivaras, pacas, cotias, macacos de muitas especies, quatis, coelhos, preás, jabutis, gambás, tatús, iráras, etc. etc. Entre as aves encontram-se: mutúns, jacutingas, jacupembas, jacús, araras, papagaios, jaós, nhambús, guaçú e mirim, tucano, pavão, capoeiras, araçari, patos, marrecos, araponga, etc., etc. As cantoras são: o encontro, que é o rouxinol brazileiro, sabiás do campo, sabiás do matto, sabiás sica, sabiá de peito rôxo, canario, grumará, colleira, pintasilgo, gaturamo, tiê, sanhassú, etc., etc. Insectos: abelhas, jati, uruçú e muitos outros. Ha além da formiga sauva, praga da lavoura, outra pequena que a destróe: a taçarema, etc. Nos rios pescam-se urutum, surubi, robalo, piabanha, piau, trahira, morobá, acará, caseudo, jundiá, piaba, etc., etc. Ha tambem cobras venenosas, como sejam: dorminhoca, surucucú de diversas especies, coral, surucutinga, jararaca, jararacussú, urutú, limpa matto, minhocão, caninana, etc. — Historia. A séde do mun. é a cidade do Cachoeiro de Itapemirim, que tem recente data, pois que, a primeira casa construida foi no anno de 1846. Foi começada principalmente por pessoas dadas ao commercio e lavoura vindas dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes. O primeiro negociante que estabeleceu-se aqui foi o Dr. Cypriano da Franca Horta e o primeiro fazendeiro o Capitão Pedro Dias do Prado, que muito concorreu para a emigração de diversos amigos e parentes seus. Foi creada freg. por Lei Prov. n. 11 de 16 de julho de 1856, com a denominação de S. Pedro do Cachoeiro, pertencendo ao mun. de Itapemirim; elevada á categoria de villa, com a mesma denominação, por Lei Prov. n. 11 de 23 de novembro de 1864, pertencendo á com. de Itapemirim, tendo sido installada a 26 de março de 1867; foi o mun. elevado á com. com a mesma denominação e separado do Itapemirim, com um só termo. Por Lei Prov. n. 13 de 18 de novembro de 1878 foi supprimida a com. e de novo reunida ao termo de Itapemirim como até hoje se acha, contra a vontade da maioria de seus habitantes, e contra o direito das cousas, visto que este mun. por sua importancia agricola e commercial tinha o direito, ao menos, de ser a cabeça da com., porquanto é mais rico e mais populoso do que toda a com. do Itapemirim, antes desta annexação. — Topographia e descripção da villa. A villa de S. Pedro do Cachoeiro, que é a séde do mun. está situada em uma e outra margem do rio Itapemirim, dispondo de pouco terreno plano para arruamento, por ser cercada de morros, mais ou menos altos. As ruas principaes são as duas ruas que margeiam o rio, nas quaes ha boas casas de commercio e industria; as outras são menos importantes e menos povoadas. Tem duas capellas feitas a expensas de particulares, sendo uma, em cada lado da villa, celebrando-se na do lado do Norte cerimonias religiosas officiaes, em razão de a Egreja Matriz, que tambem foi feita pelo cidadão Antonio Francisco Moreira, que doou-a á provincia, já ter desabado em ruina. Este cidadão tambem construio um pequeno cemiterio, que com o augmento que ora se fez é o unico desta villa e a capella do lado do Norte foi construida e é propriedade particular do cidadão Francisco de Souza Monteiro. Tem mais: Agencia de

Rendas Provinciaes, Collectoria de Rendas Geraes, Agencia de Correio e duas escolas de instrucção primaria de ambos os sexos, funccionando tudo em casas particulares, a principiar pela Camara Municipal e Cadeia. Além disso tem dous collegios de meninos e meninas, onde dá-se, além da instrucção primaria, tambem a secundaria; possue duas bem montadas pharmacias e laboratorios e uma bibliotheca publica mantida por particulares com a denominação de Gremio Bibliothecario Cachoeirense, fundado em 1 de julho de 1883, com mais de 2.000 volumes, todos offertados por seus socios e particulares. Mantem aulas nocturnas de primeiras lettras, escripturação mercantil e musica, sendo as aulas frequentadas por menores e adultos. Nesta bibliotheca ha tambem um pequeno museo zoologico, com bella collecção de mineraes, fibras textis e tambem uma collecção numismatica. Esta villa é o ponto inicial de uma estrada de ferro Itapemirinense, com a bitola de um metro e que se dirije á freguezia do Alegre, margeando sempre o rio Itapemirim, com um ramal para barra do ribeirão S. João, no Castello, margeando sempre o rio Castello. Sua extensão é de 82 kils. Tambem existe dentro dos limites da villa, sobre o rio Itapemirim, uma bonita ponte de pedra e ferro, com 134 metros de extensão mandada construir pela municipalidade e que custou 50:000$000.—Population. Tinha este mun. segundo os ultimos dados, a pop. de 18.496 almas e sem contar uma pequena tribu de botocudos que habita entre o Guandú, Manhuassú e Rio Doce; esta pop. porém, eleva-se hoje a mais de 28.000 almas.— Agricultura. E' este mun. o mais importante em agricultara, de toda a provincia. A lavoura consiste em café, principalmente, além da canna de assucar, mandioca, tabaco, milho, arroz, feijão, batata, inhame, e abobora. Cultiva-se tambem abacate, laranja, lima, banana, pecego, pinha, ananaz, figo, romã, jáca, limão doce, melão, melancia, fructa de conde, mamão, uvas, etc., etc. A criação consiste em gado suino, cavallar, vaccum, lanigero e cabrum, mas limitada ás necessidades de cada fazendeiro e muito pouco para commercio. Criam-se tambem todas as aves domesticas. A pesca, em geral, se faz em muito pequena escala.— Industria fabril. Consiste em assucar, aguardente, fumo, farinha de mandioca e de milho, tijolos, telhas, cal de pedra e alguns tecidos de algodão, em poucas fazendas.— Commercio. A exportação limita-se ao café, assucar, fumo e aguardente. Este mun. exporta annualmente pelos seus portos e pela estrada de ferro Carangola de 500 a 600.000 arrobas de café. A importação é mais variada e consta: de panno nacional, de todos os tecidos de fabricas estrangeiras, de ferragens, vidros, louças, calçados, machinismos para diversos mysteres e productos chimicos e pharmaceuticos.— Instrucção. A instrucção primaria é dada em escolas publicas para ambos os sexos, creadas nas sédes das fregs. além de alguns collegios particulares, onde se dá tambem e instrucção secundaria. Existem mais duas bibliothecas e sociedades litterarias, que são: Sociedade Bibliothecaria José de Alencar, na freg. de S. Pedro de Itabapoana e o Gabinete de Leitura Calçadense, na freg. de S. José do Calçado, ambos fundados no anno de 1882.— Divisão ecclesiastica. A' excepção da parochia de S. Miguel do Veado, creada por Lei Prov. n. 9 de 15 de novembro de 1871, que pertence ao bispado de Marianna, todas as outras estão sujeitas á diocese de S. Sebastião do Rio de Janeiro, e são: S. Pedro do Cachoeiro, séde do mun. creada por Lei n. 11 de 16 de julho de 1856; S. Pedro de Itabapoana, creada por Lei n. 4 de 26 de novembro de 1863; São Pedro de Alcantara do Rio Pardo, creada por Lei n. 10 de 14 de junho de 1859; N. S. da Penha do Alegre, creada por Lei n. 2 de 24 de julho de 1868; S. José do Calçado creada por Lei n. 11 de 18 de novembro de 1871; N. S. da Conceição do Aldeiamento Imperial Affonsino, creada por Lei n. 9 de 17 de outubro de 1871. Estas duas ultimas fregs. ainda não estão instituidas canonicamente, posto que creadas ha 15 annos, provavelmente por mero capricho do Ex. Rv. Sr. Bispo Dioccesano.— Obras publicas. Este mun. é carecedor de muitos melhoramentos, mui principalmente em vias de communicação, pois que os governos geral e provincial o tem entregado a verdadeiro despreso. O pouco e máo que ha em viação, tem sido feito por particulares, á excepção de um ou outro pontilhão e alguns poucos, máos e imprescindiveis reparos nos caminhos existentes. Do edificios publicos apenas existe uma casa que servio de residencia ao director do antigo Aldeiamento Imperial Affonsino e esta mesma em ruina.— Curiosidades. Existe no alto Castello na fazenda Limoeiro de Francisco Vieira de Almeida Ramos, uma gruta que tem despertado a curiosidade dos viajantes que por alli passam. Um quarto de legua pouco mais ou menos distante da povoação do Rio Pardo, existe uma fonte de agua crystallina, cujos prodigios medicinaes são attestados por grande numero de pessôas. Ella verte de uma furna coberta por uma grande pedra, que lhe serve de cupola e onde, pelos vestigios, indica tér sido habitada, pois encontram-se pedaços de ossos, a metade de um craneo e signal de fogo em uma pedra. Ha algumas cascatas, sendo as mais notaveis, as seguintas: 1ª, a cascata da Fumaça formada pelo rio Pardo, quando se lança no rio Norte esquerdo (vulgo Norte direito) precipitando-se de uma altura aproximadamente de 100 metros ou 454 palmos; 2ª, a cascata da Prata, na fazenda da Prata de propriedade dos herdeiros do Tenente-coronel Joaquim Vieira Machado da Cunha, formada pe a precipitação das aguas do ribeirão do Meio de cima da serra de S. Christovão—Distancias pelos caminhos actuaes. Desta villa á Capital (Victoria) cerca de 28 leguas antigas ao N. ou 184 kils. e 800 m. Desta villa á villa de Itapemirim 7 1/4 leguas ao E. ou 47 kils. e 400 m. Desta villa á de Benevente, 14 leguas ao NE., ou 92 kils. e 400 m. Desta villa á villa de Vianna, 24 leguas ao N E. ou 158 kils. e 400 m. Desta villa á séde da freg. do Rio Pardo 18 leguas ao NO. ou 118 kils. 800 m. Desta villa á séde da freg. do Alegre, 10 leguas ao NO. ou 66 kils. Desta villa á séde da freg. do Veado 15 leguas ao NO. ou 99 kils. Desta villa á séde da freg. do Calçado 16 leguas a O. ou 105 kils. e 600 m. Desta villa á séde da freguezia do Aldeiamento, 10 leguas ao N. ou 66 kils. Desta villa á séde da freg. de S. Pedro de Itabapoana, 12 leguas ao S. O. ou 79 kils. 200 m. O Presidente da Camara Municipal do Cachoeiro de Itapemirim — *Gil Diniz Goulart*—. Confere o Secretario *F. A. Côrte Imperial.*»

CACHOEIROS. Log. no Estado do Rio de Janeiro, na freg. de N. S. das Neves do mun. de Macahé.

CACHOEIRY. Rio do Estado do Pará; no mun. de Obidos.

CACHORRA MORTA. Antiga aldeia de indios, no Estado do Ceará, no termo de Milagres.

CACHORRA MORTA. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Milagres. E' uma ramificação da do Salgadinho. Foi ahs aldeada uma tribu de indios Caicós, vinda do Piauhy, doi quaes restam hoje poucos.

CACHORRINHO. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo de S. Bento.

CACHORRO. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo do Brejo da Madre de Deus, com uma cadeira mixta de ensino prim., creada pela Lei Prov. n. 1.958 de 31 de dezembro de 1888.

CACHORRO. Pico elevado ao S. da ilha de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, que se destaca do resto da cadeia de montanhas.

CACHORRO. Morro proximo á margem esq. do rio Braneo e defronte da cachoeira denominada Cachoeirinha; no Estado do Amazonas.

CACHORRO. Morro do Estado do Ceará no mun. da Independencia, na fazenda Pedra Liza. E' abundante de caças e é refugio das onças.

CACHORRO. Serra do Estado de Pernambuco, nos muns. do Brejo e de Caruarú, a alguma distancia da margem esq. do rio Ipojuca.

CACHORRO. Rio do Estado do Pará, trib. da margem dir. do Trombetas. Sua foz fica umas seis milhas acima da do rio Faro e acima da cachoeira do Vira Mundo.

CACHORRO. Rio do Estado do Piauhy, aff. do Parnahyba.

CACHORRO. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Guarabira.

CACHORRO. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Terra Nova, que o é do S. Francisco.

CACHORRO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Catinga.

CACHORRO. Corredeira do rio Trombetas, Estado do Pará. Fica entre as corredeiras denominadas Trava e Quebra Potes.

CACHORRO. Cachoeira no rio Grajahú, na com. da Chapada e Estado do Maranhão.

CACHORRO D'AGUA. Serra do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas (Inf. loc.).

CACHORRO MORTO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Crixá-mirim (Cunha Mattos. *Itinerario).*

CACHORRO QUEIMADO. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

CACHORROS. Pequena ilha situada defronte do porto do Barreto, na Bahia do Rio de Janeiro. Em alguns *Mappas*, como os de Barral e Candido Mendes, é designada por *Ilha de Fóra* Alguns a denominam tambem *João Manoel.*

CACHORROS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na bahia de Paraty, entre as ilhas do Mantimento e Comprida.

CACHORROS. Ponta de terra no rio Doce, perto da embocadura do rio Preto ; no Estado do E. Santo (Rubim).

CACHORROS. Rio do Estado do Maranhão, na ilha de São Luiz. Reune-se ao rio Grande e juntos vão desaguar defronte da ilha Pequena. Defronte de sua foz passa o canal denominado rio do Coqueiro, que vae ao rio do Mosquito.

CACHORROS. Rio do Estado do Piauhy, aff. do Sambito que o é do Poty.

CACHORROS. Rio do Estado do Ceará, aff. da margem esq. do Quixeramobim. Recebe os riachos Catolé, Santa Maria, Fundões, Sitio, Caiçara, Vasantes, Madeira Cortada e Boqueirão (Inf. loc.). Na *Carta* de Sobreira é mencionado esse rio recebendo os riachos da Magdalena e das Barrigas e nascendo na serra do Catolé.

CACHORROS. Insignificante riacho do Districto Federal atravessa os terrenos denominados do *Carneiro*, por terem pertencido a um individuo desse nome, e em terrenos da Quinta reune-se ao Maracanan.

CACHORROS. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do rio Canôas. Nasce na Serra Geral e atravessa a estrada que de Lages vae ao Paraná. Ayres de Casal menciona esse rio como aff. do Pelotas, mais tarde Uruguay. No *Atlas* de Lomellino de Carvalho é mencionado, na *Carta* do Estado de Santa Catharina, um rio dos Cachorros aff. do Canôas e na do Estado do R. G. do Sul um outro com o mesmo nome aff. da margem esq. do Caveiras.

CACHORROS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. do arroio dos Ratos. Rega o mun. de S. Jeronymo.

CACHORROS. Lagôa no Estado do Ceará, no mun. do Porangaba. Em suas margens ha excellentes pastagens.

CACHUNGÓ. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Ipojuca (Vital de Oliveira.—Honorato).

CACIMBA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody.

CACIMBA DAS BESTAS. Serrota do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

CACIMBA DA VARZEA. Log. do Estado do Parahyba do Norte, a 30 kils. da cidade de Bananeiras. Ahi vê-se uma grande pedra collocada sobre tres outras de menores dimensões. Tocando-se em qualquer uma dessas pedras ouve-se um som estranho. Na pedra de maior dimensão estão gravadas varias lettras maiusculas e diversas inscripções illegiveis. Os habs. do logar chamam a essas pedras — *Pedras das Pinturas.*

CACIMBA DO MEIO. Log. do Estado do Ceará, no mun. de S. Francisco, com uma capella.

CACIMBAS. Pov. do Estado do Ceará, no termo de Lavras.

CACIMBAS. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Pau dos Ferros.

CACIMBAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho.

CACIMBAS. Pov. do Estado das Alagôas, na freg. de Ipioca ; com uma capella da invocação de Santa Luzia.

CACIMBAS. Pov. do Estado da Bahia, na freg. de Santo Antonio do Parámirim (Inf. loc.).

CACIMBAS. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Francisco de Paula do mun. de S. João da Barra.

CACIMBAS. Ponta na costa Occ. do Estado do R. G. do Sul. Fica entre a ponta do Muniz e a barra do rio Taquary.

CACIMBAS. Rio do Estado do Ceará, aff. da margem dir. do Acarahú. E' tambem denominado *Pau Cahido.*

CACIMBAS. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Alagôa do Monteiro.

CACIMBAS. Rio do Estado da Bahia, no prolongamento da E. de F. da Bahia ao S. Francisco, na bacia do Itapicurú.

CACIMBAS. Canal do Estado do Rio de Janeiro, desagua no marg. esq. do rio Parahyba do Sul, acima da cidade de S. João da Barra. Tem 32 kils. de comprimento e serve para o transporte de madeiras na estação das aguas.

CACIMBAS. Vallão situado proximo ao littoral do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da cidade de Campos. Interna-se pelo sertão do mesmo nome. Em suas margens baixas e paludosas encontram-se vestigios de que o mar por ahi andou em época não mui remota, o que demonstra que o mar cobriu em algum tempo, todo o terreno baixo que fica de um e outro lado do rio Parahyba do Sul, na extensão de muitos kils. ao N. e S.

CACIMBAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Miguel do Jequitinhonha. Desagua no rio Preto ou Ilha do Pão, aff. do Jequitinhonha.

CACIMBINHA. Log do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

CACIMBINHAS. Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul na com. de Piratiny, na bacia do rio Piratiny, sobre uma collina. Foi uma antiga pov., creada capella curada, com a invocação de N. S. da Luz, na coxilha do Velleda, no logar denominado *Cacimbinhas*, do mun. de Piratiny, pelo art. II da Lei Prov. n. 215 de 10 de novembro de 1851; elevada á categoria de parochia pela de n. 358 de 17 de fevereiro de 1857 e á de villa pelo art. I da de n. 1.132 de 2 de maio de 1878. O mun. é banhado pelos rios Piratiny, Santa Maria, arroio do Antunes, do Moinho e diversos outros e percorrido pela serra do Velleda. Lavoura de trigo, milho e feijão. Industria pastoril. E' servido pela E. de F. do Rio Grande a Bagé e pelas de rodagem de Pelotas a Bagé, as que da villa vão ás estações do Nascente e Pedras Altas, e a que da villa vae a Piratiny. Sobre suas divisas vide: Acto n. 92 de 3 de agosto de 1860; art. II da Lei Prov. n. 1.132 de 2 de maio de 1878; n. 1.282 de 2 de maio de 1881. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 680 de 24 de agosto de 1869. Agencia do correio. Estação telegraphica.

CACIMBINHAS. Serra do Estado de Pernambuco ; estende-se pelo mun. de Bezerros.

CACIQUE. Nome que se dá ao indio, de quem os da sua nação se consideram vassallos. C. Mendes, *Memorias* cit., T. 2º, P. 371, Nota. E' uma especie de rei ou senhor de 30, 80 e 100 familias, que o obedecem, o acompanham com affeição, lhe pagam algum tributo, lavram suas terras e recolhem seus fructos. O cacicado passa de pais a filhos, herdando o primogenito e, em falta deste, o segundo e terceiro filho. Mas, si o indio se torna celebre por suas proezas militares e adquire muitos adherentes, estes o chamam cacique e o constituem seu rei, sem usurpação a direitos adquiridos. Toda distincção entre nobreza e plebe se recebe dos caciques. Os que não descendem destes são tidos por plebeos, mas os da sua raça são tratados com respeito e veneração com que na Europa são tratados os membros das familias reaes. Conego Gay *Hist.* cit., T. 88 Etym: de *car*, obrigar, compellir, governar, e *cic*, todos: o que governa a todos.

CACIQUE. Passo do rio Jaguarão, junto á foz do arroio Telho, quasi 14 kils. acima da cidade de Jaguarão ; no Estado do R. G. do Sul.

CACIQUE. Lagoa do Estado de Santa Catharina, no mun. de Araranguá.

CACO. Morro do Estado de S Paulo, no mun. de Iporanga.

CACO. Nome de um espigão situado nas divisas da freg. de S. Domingos do mun. de Marianna e Estado de Minas Geraes.

CACO DO POTE. Log. do Estado do E. Santo, no dist. da Serra Queimada e termo de Guarapary.

CACO DO POTE. Serra que divide o mun. de Guarapary do de Anchieta ; no Estado do E. Santo.

CACO DO POTE. E' assim tambem denominado o rio Quatinga, que banha o Estado do E. Santo e desagua na margem esq. do rio Benevente.

CACOAL. Igarapé do Estado do Pará, nas cabeceiras do rio Araguary, no mun. de Macapá.

CACOAL IMPERIAL. Na margem dir. do rio Amazonas, algumas milhas da cidade de Obidos, na costa opposta, encontra-se essa propriedade, constante de um extenso terreno com grandes plantações de cacáo. Tem esse cacoal passado por differentes phases. Primeiramente pertenceu a um particular, passando depois a fazer parte dos bens de uma aldeia de indios administrada por jesuitas que, com o auxilio dos braços indigenas, auferiram importantes lucros em avultadas colheitas. Depois do Alvará de 7 de junho de 1755, que tirou aos jesuitas a administração temporal dos indios das aldeias régias e do Alvará de 17 de agosto de 1758, que creou o Directorio para as mesmas aldeias, passou o cacoal a fazer parte dos bens do commum, e como tal administrados pelo respectivo Directorio. Tendo, porém, a Carta Régia de 12 de maio de 1798 abolido os directores das aldeias, foi o cacoal incorporado aos bens da Fazenda Real. Dessa época até 1830 deu-se ao cacoal um administrador, logar que foi extincto em 1831. «Após tantas vicissitudes por que tem passado aquelle patrimonio da fazenda nacional, diz o Sr. Ferreira Penna, seria mais acertado dispor o Estado daquella propriedade. O cacoal, que dura ha mais de um seculo, nunca foi replantado nem melhorado, pelo contrario, tem perdido dez vezes o que era. Chegou a ter mais de 40.000 cacoeiros, não possuindo hoje mais de 4.000».

CACOALINHO. Log. do Estado do Pará, á margem do Guajará, no mun. da capital.

CACOALINHO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Breves. Denomina-se hoje Lava-cara.

CACOCO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itapecerica.

CAÇOCOEIRA. Bahia situada na costa do Estado do Maranhão, na parte comprehendida entre as ilhas Mangunsa e S. João Evangelista. E' larga mais mui sujeita a arrebentações, sendo por isso pouco frequentada (*Roteiro* de Felippe F. Pereira).

CACOEIRO. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó; banha o mun. de Ponta de Pedras e corre para a bahia de Marajó.

CAÇÕES. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Jaguaripe.

CAÇÕES. Ponta da costa do Estado de S. Paulo, entre a ponta das Ostras e a da Lagôa.

CACOMANGA. Lagôa do Estado do Rio de-Janeiro, no mun. de Campos, a quatro kils. da cidade deste nome, na freg. de S. Salvador (*Almanak de Campos*, 1882, p. 117).

CACOMBÚ. Log. no mun. de Olinda do Estado de Pernambuco.

CACONDE. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, na com. do seu nome, ao N. da capital do Estado, a tres kils. de distancia do rio Pardo, sobre um planalto, em terreno safaro; a 343 kils. da cidade de S. Paulo, 26 de S. José do Rio Pardo, de Musambinho (Minas) e de Guaxupé (Minas), 19 da freg. do Rio do Peixe, 39 dos Poços de Caldas e de Cabo Verde, ambos em Minas. Tem um bonito largo, ladeado de casas terreas, bem construidas, destacando-se no centro a egreja matriz, edificio bem regular, com duas torres, n'uma das quaes ha um bom relogio. Ao fundo do largo e situada em magnifico logar, eleva-se a cadeia, vistoso sobrado, ainda em construcção. As ruas, pôsto que mal alinhadas, offerecem agradavel perspectiva, pelo agrupamento das casas, entre as quaes notam-se alguns sobrados. Ha tambem a egreja do Rosario, não concluida, um cemiterio, todo murado, tendo no recinto uma capella de S. Miguel, e, finalmente, uma excellente casa doada pelo povo para residencia do parocho. «E' bem difficil, senão impossivel, determinar-se ao certo a data em que fundou-se a primeira pov. no mun. Os dados historicos fornecidos pelo Livro do Tombo e pela tradição levam-nos a crer que, em meiados do seculo XVIII, os exploradores de ouro, vindos de Cabo Verde, prov. de Minas, assentaram as bases de uma pequena pov. no logar hoje denominado *Bom Successo*, a 13,2 kils. da actual cidade. No anno de 1775 a então freg. de N. S. do Bom Successo do Rio Pardo foi desmembrada, no que diz respeito á vigararia da vara, da de Mogy-mirim, e, quanto ao parochiato, da de Mogy-guassú, sendo pelo bispo D. Fr. Manoel da Resurreição traçadas as divisas da nova freg. e com. da vara. Com excellente posição topographica e rodeada de terrenos fertilissimos, tendo já boa egreja e possuindo arruamento bem regular, a julgar-se pelos vertigios ainda existentes, a nova freg. do Bom Successo teria progredido, si um accidente lamentavel não a houvesse lançado no mais completo abandono. Em principios deste seculo, quando a nova freg. tomava o maior desenvolvimento, graças á direcção do padre Francisco Bueno de Andrade, deu-se, em frente á porta da egreja matriz, um conflicto entre alguns mineiros, do qual resultou a morte de um delles, ficando tambem levemente ferido por uma bala o padre que na occasião celebrava a missa do dia. Por esse facto, interdicta a egreja, e debandando grande numero de mineiros compromettidos no conflicto, a florescente pov. começou a decahir, até que a séde da freg. foi transferida para as margens do Bom Jesus, no logar hoje denominado *Silvas*, a tres kils. da cidade, e onde o padre Carlos Luiz de Mello fez levantar uma pequena egreja. Para esse sitio convergiram então os mineiros. Em 1781 foram ahi descobertas abundantes minas de ouro, tão ricas que despertaram a attenção do bispo Fr. Manoel da Resurreição que, por Carta de 24 de dezembro daquelle anno, mandou tomar posse do *novo descoberto das Itupuavas do Rio Pardo*, barra do Bom Jesus. A posse solemne foi tomada pelo padre Bueno de Azevedo, a 14 de fevereiro de 1782, como consta do Livro do Tombo. Ou fosse pela impropriedade do terreno, muito acanhado e sujeito a inundações, ou fosse, como reza a tradição, em consequencia de novos conflictos entre os mineiros, o certo é que a pov. do Bom Jesus foi por sua vez abandonada, sendo a freg. transferida para o logar em que está actualmente edificada a cidade de Caconde e onde foi celebrada no dia 24 de dezembro de 1824 a primeira missa pelo padre Carlos de Mello» (*A Prov. de S. Paulo*, 1888). Foi elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 6 de 5 de abril de 1864 e á de cidade pela de n. 10 de 9 de março de 1883. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 10 de 24 de março de 1874 e classificada pelo Dec. n. 5.631 de 16 de maio do mesmo anno. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Paulo. O mun. confina ao N. com o de Musambinho, a E. com o de Cabo Verde, ao S. com o de Caldas, todos no Estado de Minas Geraes, a O. com os de Mococa e S. José do Rio Pardo. E' geralmente muito montanhoso e, com excepção dos logares que depois de cultivados transformaram-se em capueiras ou pastagens, coberto de mattas virgens. Não deixa, entretanto, de ser confuso o systema orographico do mun. Nelle existem diversas cordilheiras, formando uma rêde de serranias que o atravessam em differentes direcções. Destacam-se como principaes a serra de *S. Matheus* que traça em grande parte divisas com o Estado de Minas, a do *Rio Pardo*, a de *S. Domingos* e a do *Barreiro*, nos limites dos Poços de Caldas. Numerosos rios banham o territorio. Além dos grandes ribeirões do *Bom Jesus*, *Peixe*, *Fartura* e *S. Domingos*, que recebem em seu percurso varios corregos, é o mun. banhado pelo rio *Pardo*, que obstruido por muitas cachoeiras, tendo aliás um volume de agua consideravel, não se presta á navegação, sendo apenas percorrido por canôas nos logares remansados. O mun. é em geral muito salubre. «A consideravel riqueza mineral de Caconde, já reconhecida e explorada ha mais de um seculo, offerece o mais vasto campo de acção á industria extractiva, infelizmente tão descurada e abandonada entre nós. Basta percorrer as margens dos ribeirões e corregos do Bom Jesus, S. Matheus, Conceição, Bom Successo e outros para encontrarem-se attestados irrefutaveis da existencia do ouro em abundancia. Velhas cattas, notaveis trabalhos, de arte para encanamento de agua, indicam claramente que a extracção do precioso metal foi o movel que attrahiu os primeiros habs. dessas regiões. A imperfeição dos processos então empregados na extracção do ouro, as desordens havidas entre os exploradores pela falta de policiamento e outras muitas causas emfim, que não a escassez do ouro, motivaram frequentes debandadas, produzindo o abandono da mineração pelos faisqueiros. As minas de ferro de S. Matheus são igualmente de consideravel riqueza, já pela excellente qualidade do metal explorado em outros tempos, com grandes vantagens, já pela facilidade da extracção e notavel abundancia das jazidas, em nada inferiores, segundo consta, ás do Ipanema e Ipora nga. Além desses mineraes abundam no mun. pedras de construcção e excellente argilla para telhas e tijolos. Nas serras de S. João e da Apparição ha bellissimas amostras de crystal de rocha». As terras do mun. prestam-se para todo o genero de plantações:

cereaes, fumo, canna de assucar, videira e principalmente para o café, que constitue a sua principal lavoura. Possue terrenos feracissimos e na maior parte inaccessiveis ás geadas, pelo que é feito com grande vantagem o cultivo do café, havendo ainda excellentes terrenos para augmentar e desenvolver essa cultura. E' abundante a criação de gado bovino e suino. Entre as curiosidades naturaes do mun. é digna de menção a cascata do *Varadouro*, no Rio Pardo, a cinco kils. da cidade. O rio, que tem a largura média de 60 metros, de subito comprime-se em um estreito canal aberto na rocha, de mais de 100 metros de comprimento e medindo cinco metros no maximo e tres no minimo de largura. Ahi, nas primeiras repontas da enchente, é bello o espectaculo que apresenta o saltar dos peixes, que á porfia tentam vencer o obstaculo que intercepta a sua subida. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a do E. Santo do Rio do Peixe. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 55 de 15 de abril de 1868, n. 25 de 17 de março de 1871 e n. 63 de 2 de abril de 1876.

CACONDE. Pequena lagôa do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Conceição do Arroio.

CACONHO. Ponta na costa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros. E' tambem denominada *Santa Cruz*.

CACOS. Log. do Estado das Alagôas, a 18 kils. de Palmeira dos Indios.

CACOS. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Rita do Paraiso (Inf. loc.).

CAÇÚ. Vide *Cassú*.

CACÚA. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

CACUAJÓ. Bahia do Estado do Pará, formada pelo rio Anapú.

CACULAGEM. Lagôa do Estado do E. Santo, entre o Itapemirim e o Itabapoana, no littoral, separada do oceano por comoros de arêa *(Carta da linha telegraphica)*.

CACULÉ. Dist. do termo de Caeteté, no Estado da Bahia, banhado pelo rio do seu nome. Orago SS. Coração de Jesus. Foi creado pelo art. I da Lei Prov. n. 2.039 de 23 de julho de 1880. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Leis Provs. n. 2.062 de 6 de agosto de 1880 e n. 2.587 de 11 de junho de 1888.

CACULÉ. Riacho do Estado do Ceará, aff. da margem dir. do Banabuihú.

CACULÉ. Rio do Estado de Bahia; corre pelos limites da freg. de N. S. da Boa Viagem e Almas e rega a pov. de seu nome.

CACUMANGA. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, a quatro kils. e a E. da cidade de Campos, na freg. de S. Salvador.

CAÇUMBA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. do Lagarto (Inf. loc.).

CACUMBANGUI Rio aff. da margem esq. do Iguassú, trib. do Paraná. Encontra-se tambem escripto *Cacumbanguê*.

CAÇUMBÉ. Riacho do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do rio Maguavarê.

CACUMBY. Log. do Estado de Minas Geraes, proximo da cidade de S. João d'El-Rei, á margem da E. de F. Oeste.

CACUNDA. Serra do Estado de Minas Geraes, a 39 kils. de Itabira. Nas suas fraldas existem quatro forjas: uma junto ao ribeirão do Cacunda, outra junto ao ribeirão dos Pinheiros, e outras duas junto ao ribeirão das Correntes. Essa serra é uma montanha de oligistho e suas mattas são cobertas de excellentes madeiras (J. C. da Costa Senna, Eng. de Minas).

CACUNDA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra que divide as aguas do rio Tanque das do Piracicaba, serve a uma fabrica de ferro e a diversos engenhos e, após um curso de mais de 30 kils., desagua no Piracicaba (Inf. loc.) O vigario de Sant'Anna de Ferros faz-nos menção de um riacho Cacunda, aff. da margem dir. do rio Tanque. «Só existe um riacho de nome Cacunda, diz-nos esse illustre sacerdote, o qual desagua na margem dir. do Tanque. Affirmo que nenhum Cacunda ha que desague no Piracicaba, cujo curso conheço perfeitamente desde suas cabeceiras. Dizem que um corcova antigo que primeiro entrou por estes logares, foi a causa de ser assim denominado esse ribeirão».

CACUNDA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, trib. do Bento Gomes.

CACURI. Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Barcarena e mun. da capital.

CACURI. Braço do rio Tracoatiua, no mun. de Bragança e Estado do Pará (Inf. loc.).

CACURIÁS. São assim denominados uns folguedos usados no Estado do Maranhão. Ha posturas municipaes prohibindo-os pelas graves consequencias que delles sempre resultam.

CACURIS. Termo usado no Estado do Maranhão para designar as tapagens ou curraes que se levantam nos rios.

CACURISINHO. Igarapé do Estado do Pará, no dist. do Mosqueiro e mun. da Capital.

CACURITE. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cabaceiras. E' uma ramificação da Borborema.

CAÇURUTIBA. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá.

CADAYÁ. Um dos canaes que ligam o rio Japurá com o Solimões, no Estado do Amazonas. Atravessa os lagos Anamá e Cadayá (Ayres de Cazal).

CADÉA. Serra do Estado de S. Paulo, limita a E. o territorio de Cananéa e dá origem a diversos rios, que vão desaguar no Jacupiranga.

CADÉA. Rio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Cahy. Nasce na Serra Geral, tomando o rumo de E. para O. e é navegavel até 22 kils. acima da sua barra; ficando, porém, interrompida a navegação durante as seccas. E' um dos pequenos rios navegaveis do Estado. Na estação das chuvas innunda os campos, o que muito concorre para a fertilidade destes

CADEADINHO. Log. no mun. de Morretes do Estado do Paraná, na estrada daquella cidade a Antonina.

CADEADO. Serra do Estado de S. Paulo, nos muns. de Cananea e Apiahy. Divide a zona ribeirinha deste mun. da dos campos do Paraná.

CADEADOS. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Cruz Alta.

CADETE. Rio do Estado de Minas Geraes: desagua na margem esq. do Soledade, aff. do Maranhão, que o é do Paraopeba (Inf. loc.).

CADIRIRY. Rio aff. da margem dir. do Tapajós, entre os rios Cabetutú e Iry.

CADIUEUS. Indios que habitam desde o S. Lourenço até Coimbra, no Estado de Matto Grosso. Dizem uns serem elles uma tribu dos Guaycurús ou Cavalleiros; outros, porém, pertencerem elles á nação descripta por Azara sob o nome de *Embayás*. Em 1845, parte da horda dos Cadiueus e o seu chefe Tacadauana foram a Cuyabá e manifestaram a intenção de estabelecer-se em Albuquerque. O governo brindou-os com utensilios de lavoura. De volta, porém, áquella pov., em vez de trabalharem, venderam as ferramentas a troco e aguardente, e, succedendo morrer um delles assassinado, retiraram-se todos. Bem como as outras tribus de sua nação, não teem os Cadiueus residencia fixa, estabelecendo-se ora neste, ora naquelle ponto das margens do Paraguay. Além do arco, flecha e lança, que são suas armas usuaes, teem alguns tambem arcabuzes; havendo entre elles dextros atiradores.

CADOZ. Log. no Estado de Sergipe, no mun. de Villa Nova.

CADOZ. Ilha do Estado das Alagôas, formada pelo canal dos Remedios, a O., e o do Espinhaço, a E. Com o mesmo nome ha uma ponta na lagôa do Norte.

CADOZ. Riacho do Estado do Maranhão, banha o mun. de S. Bernardo e desagua no rio Burity.

CADOZ. Rio do Estado de Sergipe, banha o mun. de Pacatuba e desagua no rio Poxim.

CAEAHY. Riacho do Estado de Pernambuco, nos limites da freg. de Surubim. Desagua no rio Capibaribe. Tambem escrevem Caiahy.

CAEBANI (Casa do papagaio). Ilha do Estado do Amazonas, no rio Negro, entre as ilhas do Meio e Buredão.

CAE-CAE. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Cuyabá. Ahi fica o cemiterio da capital.

CAE-CAE. Log. do Estado de Pernambuco, no 2º dist. policial do termo do Pau d'Alho.

CAE-CAE. Log. do Estado da Bahia, na freg e villa do Tucano. Ha ahi uma fonte de agua potavel de servidão publica.

CÃES. Denominou-se assim a actual ilha das Moças, pertencente ao Districto Federal.

CÃES. Morro do Estado de Santa Catharina, no mun. de Blumenau (Inf. loc.).

CÃES. Rio do Estado do Piauhy, banha o mun. do Castello e desagua na margem esq. do Poty.

CAETANO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Sebastião e desagua no Juquery-querê (Inf. loc.).

CAETANO. Riacho do Estado de Minas Geraes, no mun. da Boa Vista do Tremedal.

CAETANO (S.). Log. no termo de Quixadá do Estado do Ceará.

CAETANO (S.). Pov. do Estado do Ceará, no mun. da Varzea Alegre, a 18 kils. desta villa; com uma capella.

CAETANO (S.). Pov. do Estado de Pernambuco, no termo de Flôres.

CAETANO (S.). Nucleo colonial do Estado de S. Paulo, fundado a 28 de janeiro de 1877, inaugurado a 28 de julho de 1877, na fazenda comprada á Ordem Benedictina em 3 de setembro do anno anterior. Está situado a SE. da cidade de S. Paulo, da qual dista cerca de 11 kils. A séde colonial é contigua á estação da E. de F. de Santos a Jundiahy. As plantações consistem em feijão, milho, hortaliça, arroz, cevada, fumo e batatas. Tem duas schs. publs. de primeiras lettras, creadas pela Lei Prov. n. 32 de 30 de março de 1883.

CAETANO (S.). Dist. do termo de Queluz, no Estado de Minas Geraes; com uma sch. publ. creada pela Lei Prov. n. 3.578 de 28 de agosto de 1888.

CAETANO (S.). Reducto ao N. do Rio Grande, levantado pelo governador José Custodio, em frente ás guardas castelhanas (Fausto de Souza).

CAETANO (S.). Serra do Estado do Ceará, no mun. de Lavras. Dá legumes e algodão. Fica entre o rio Cangaty e o riacho do Poço do Matto.

CAETANO (S.). Ilha do Estado do Pará, no alto Capim, seis milhas acima do igarapé Anunirá.

CAETANO (S.). Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem direita do rio Capim entre os igarapés Pororó e Caranadeua (B. Rodrigues).

CAETANO (S.). Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Lavras. Recebe o Mundo Novo.

CAETANO (S.). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Paraopeba, trib. do S. Francisco. Rega o territorio do dist. do seu nome. Dizem ter origem no alto das Taipas.

CAETANO (S.). Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. do S. Lourenço, que o é do Itamarandiba (Inf. loc.).

CAETANO (S.). Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João Baptista e desagua no Santo Antonio, aff. do Arassuahy.

CAETANO (S.). Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Vermelho, que o é do S. Bartholomeu.

CAETANO (S.). Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio dos Pilões, trib. do Claro, que o é do Araguaya. Corta na sêcca e é rico em ouro. « Já se apanhou ahi, diz o Sr. Baggi, uma folheta de cento e varias oitavas com o feitio de uma munheca, além de muitas outras de 20 oitavas para baixo ».

CAETANO ALVES. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do ribeirão S. Fernando, trib. do rio Preto.

CAETANO CARDOSO. Serra do Estado de Goyaz. De seu lado oriental desce o rio do Ouro, trib. da margem esq. do rio das Arêas, que, depois dessa conf., vae com o nome de Santa Thereza desaguar no rio Maranhão.

CAETANO DA MOEDA (S.). Pov. do Estado de Minas Geraes, a O. da cidade de Ouro Preto, a cujo mun. pertence. Foi um dist. da parochia de N. S. da Piedade do Paraopeba, incorporado á de S. José do Paraopeba pela Lei Prov. n. 2.843 de 24 de outubro de 1881.

CAETANO DA RAPOSA (S.). Parochia do Estado de Pernambuco. Vide *Raposa*.

CAETANO DE SOUZA. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, atravessa a estrada do Commercio e desagua na margem esq. do ribeirão do Secretario.

CAETANO FELIX. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Grão-Mogol, sobre o rio Itacambirussú.

CAETANO PINTO. Rio do Estado de Santa Catharina; atravessa terras da colonia Grão-Pará.

CATANO RIBEIRO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Descoberto dos Montes Claros (Inf. loc.).

CAETÉ. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome, em uma planicie, a 18 kils. da cidade de Sabará e a mais de 30 de Santa Barbara. Deve sua origem, segundo Southey, ao Sargento-mór Vardes e aos irmãos Guerras, naturaes de Santos, que foram os primeiros que descobriram esse territorio e o povoaram; e segundo Pizarro a Leonardo Nardez, que, em 1701, descobrio ahi grandes minas de ouro. Orago N. S. do Bom Successo e diocese de Marianna. « Quem visita essa cidade fica verdadeiramente deslumbrado com a sua egreja matriz, sem duvida uma das primeiras do Estado. Tudo nella é magestoso: a imponente e grandiosa architectura, seu estylo romano, o adro de pedra azul, a riquissima fachada, a enorme porta em relevo, a pia baptismal, as de agua benta circumdando as pilastras do côro, o grande orgam, os nove altares com suas ricas obras de talha, o arco cruzeiro, a magnificente e sumptuosa capella mór, as ricas alampadas de prata, as custosas a faias. Tudo no todo e nas partes revela a fé admiravel que presidio a sua construcção. Vale a pena de recordar a historia. Era vigario do Caeté em 1759 o respeitabilissimo sacerdote. *Dr. Henrique Pereira*, de costumes austeros, caridade inesgotavel, o qual o que juntava de seus benesses distribuia com seus parochianos necessitados. Professava a verdadeira religião do Crucificado; era humilde, casto, inteiramente desprendido de interesses mundanos. Um facto, porém, occorreu que veio sangrar-lhe o coração, pondo á prova a sua resignação christã. Eis o que se passou: Havia em Caeté uma formosissima donzella, de peregrinos encantos, mas de educação descuidada. Deixou-se fascinar por um libertino de nome *Jacques* e entregou-se a seus braços, maculando a sua pureza de virgem. O libertino, saciada a sua volupia, esqueceu seu juramento e abandonou a victima ao escarneo da deshonra. *Deolinda*, assim se chamava a moça, depois da queda quiz levantar-se, indo ajoelhar aos pés do padre Henrique, no sanctuario da penitencia. O dia era solemne e a egreja já regorgitava de fieis. Fez a sua confissão, mas o sacerdote não poude absolvel-a. Ella, irritada, fez-lhe uma ameaça, mas elle curvou a cabeça. Então, pondo-se de pé, exclamou em alta voz: « Vejam! o Sr. Vigario acaba de solicitar-me! » E o pranto a correr-lhe pelo fio dos olhos; a voz dolorida, que parecia arranhada das entranhas, fascinou os assistentes, que, esquecidos da pureza de costumes do vigario, colorizam a calumnia dando-lhe visos de fé. A' noticia divulgada, foi o padre Henrique preso por um familiar da inquisição e remettido para Portugal para responder perante os tribunaes do Santo Officio. Ao desembarcar, o padre Henrique fez um voto: que, si conseguisse sahir limpo da negra calumnia, elle, regressando a Caeté, construiria um templo a Senhora do Bom Successo. Decorria o tempo, a accusação seguia seus tramites, quando Deolinda, enfermando, pedio publica confissão e, perante juizes, vereadores, milicia e povo, declarou que havia calumniado o padre Henrique para desforrar-se de não tel-a querido admittir á sagrada communhão. O termo desta occurrencia foi tomado, assignado pelas autoridades e povo e remettido para Portugal. Um navio de vela, que era o conductor da justificação aproou á terra, quando já se preparava a fogueira, onde tinha de ser queimado o padre. A' vista, porém, do solemne documento, foi elle julgado innocente e despachado para a sua freg. Delirante de contentamento, o padre Henrique deu-se pressa em cumprir seu voto; pedio auxilios á corôa, a amigos e poderosos, fez levantar a planta do templo, congregou operarios e veio levantar no Caeté o soberbo monumento á Virgem. Esse templo foi erecto em 1757, ficando concluido em 1º de novembro de 1764. No anno de 1765 se trasladaram os santos e se festejou Deus.

em tres dias successivos ; havendo tambem cavalhadas, corridas de touros, banquetes, esmolas, etc. Depois da matriz, cuja fundação acabamos de descrever, attrahe a curiosidade o Asylo de N. S. da Piedade, a duas leguas de Caeté, na fralda da serra daquelle nome. E' um excellente instituto de educação de moças pobres e pelos estatutos de sua creação era especialmente destinado para educação de ingenuas, filhas das antigas escravas. Uma irmandade custeia as despezas, como a do santuario e casas de romeiros no alto da serra da Piedade. Ahi fundaram a ermida e o santuario Elias e Bracorem, dous apostolos da fé catholica. Na serra jazem seus tumulos.» *Liberal Mineiro* de 16 de abril de 1889.) Sobre sua fundação, diz Monsenhor Pizarro : « Em Cahyté (nome que, no idioma dos indigenas do Brazil, significa *matto bravo* ou *bosqus fechado*, sem mistura de campo), situada na Lat. de 19º 54' e Long. de 334º 15' 35" da ilha do Ferro, entre Sabará, de que dista tres leguas a ESE., e o arraial de Santa Barbara, cujo terreno plano e agradavel foi descoberto em 1701 por Leonardo Nardez, Sargento-mór paulista, levantou D. Braz Balthazar da Silveira, successor immediato de Albuquerque, a villa denominada *Nova da Rainha* a 29 de Janeiro de 1714... Em tempo que Cahyté ou Caethé era simplesmente um arraial, houve ahi um levantamento suscitado por Jeronymo Pedroso e Valentim Pedroso, irmãos, e paulistas ambos ». Ayres de Casal diz: « Villa Nova da Rainha, creada em 1714, mais conhecida pelo seu primitivo nome *Cahyté*, que na lingua brazileira significa *bosque fechado*, é mediocre, alegre, bem arruada num terreno plano e agradavel, junto a uma ribeira, ornada com uma magnifica matriz dedicada á Senhora do Bom Successo ; uma capella de N. S. do Rosario, e outra de S. Francisco... Seus habs. são mineiros, criadores de gado e lavradores ; respiram ares salutiferos, recolhem variedade de fructas européas. Fica tres leguas a ESE. do Sabará. Nos seus suburbios ha boas argillas e olarias ». Foi supprimida e restaurada mais tarde nessa categoria pelo art. I da Lei Prov. n. 171 de 23 de março de 1840. Teve as honras de cidade pela Lei Prov. n. 1.258 de 25 de novembro de 1865. A cidade é bem edificada, as ruas largas e bem alinhadas. Além da egreja matriz, que é imponente, tem a de N. S. do Rosario e a de S. Francisco ; um hospital de misericordia do SS. Coração de Jesus e tres eschs. publs. de inst. prim., das quaes uma é nocturna. Seus habs. empregam-se na agricultura, na criação de gado e na exploração de minas. Quando era apenas arraial, ahi prestou obediencia o famigerado Manoel Nunes Vianna a Antonio de Albuquerque, nomeado governador da capitania de S. Paulo e Minas. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais (1892) a de N. S. da Madre de Deus de Roças Novas, do SS. Sacramento de Taquarassú, e do Morro Vermelho ; o dist. de Cuyabá e os povs. da Penha e da Viuva. E' banhada pelos rios Taquarassú, Peixe e Jaboticatubas. Uma estrada parte da cidade e vae ao Alto do Pires. Sobre suas divisas vide : Leis Prov. ns. 239 de 30 de novembro de 1842 (art. XI), 472 de 31 de maio de 1850, 513 de 8 de outubro de 1851, 1.445 de 26 de dezembro de 1867, art. III da de n. 2.034 de 1 de dezembro de 1873, n. 2.107 de 7 de janeiro e 2.167 de 20 de novembro de 1875, 2.485 de 9 de novembro de 1878, n. 3.049 de 23 de outubro de 1882 (art. II § II). Foi desmembrada da com. de Santa Barbara e incorporada á do Rio das Velhas pela Lei Prov. n. 3.139 de 18 de outubro de 1883, e creada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. Agencia do correio, creada em 1883. Foi creada freg. pela Carta Regia de 16 de fevereiro de 1724. Segundo Saint Hilaire, Caeté significa na lingua indig. *montanha coberta de grossas arvores*, nome que outr'ora lhe foi dado porque effectivamente existiam grandes florestas em sua visinhança ; segundo Montoya significa *monte verdadero de palos gruessos*. « A villa de Caeté, erecta em 1714 com o nome de Villa Nova da Rainha, está, diz Saint Hilaire, edificada á margem de um riacho, na vertente de uma collina, aos 19º 54' de Lat. Devia ter sido muito alegre no tempo de seu esplendor ; teve, porém, a mesma sorte da maior parte das povs. que, como ella, devem sua origem á presença de ouro ; esgotaram-se as minas, sendo ella abandonada pelos habs. Encontra-se um grande numero de casas, hoje desertas e em ruinas, e uma pop. de pouco mais de 300 a 400 almas. Entretanto resta ainda na villa um monumento bastante notavel : é a sua egreja. Não sómente não vi em todo o Estado de Minas uma só que fosse tão bella, mas ainda duvido que exista no Rio de Janeiro alguma que se lhe possa comparar. A egreja parochial de N. S. do Bom Successo, que foi começada a 50 annos (1848, custou, disseram-me, 112.000 cruzados (280.000 fr.). E' construida de pedras e já no exterior attrahe a attenção por sua grandeza e elevação ». A fundação dessa cidade tem por base a abundancia de seu ouro.

CAETÉ. Antigo nome da actual cidade de Bragança ; no Estado do Pará.

CAETÉ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Mojú, com uma esch. publ.

CAETÉ. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo de Ipojuca.

CAETÉ. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Bananal.

CAETÉ. Pov. do Estado do Paraná, na parochia de Votuverava ; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 450 de 6 de abril de 1876.

CAETÉ. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Juiz de Fóra, banhada pelo ribeirão do Mathias Barbosa, aff. do Parahybuna ; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.396 de 21 de julho de 1886.

CAETÉ. Pov. do Estado de Minas Geraes, distante pouco mais de seis kils. da freg. de S. Braz do Suassuhy do termo de Entre Rios, com umas tres casas.

CAETÉ. Pequena aldeia de indios Cabaçáes, distante 12 kils. da margem esq. do rio Jaurú ; no Estado de Matto Grosso.

CAETÉ. Morro no mun. de Santa Branca do Estado de S. Paulo, ramificação do Serrote. Confina com o mun. do Parahybuna.

CAETÉ. Serra do Estado de Minas Geraes ; faz parte da serra de Itacolumi (Gerber).

CAETÉ. Rio do Estado do Pará ; desagua na bahia do seu nome. E' de curso bastante sinuoso. Por elle sobem até á cidade de Bragança os vapores da Companhia do Maranhão e pequenas embarcações. Sobre esse rio informam-nos do seguinte : « O Caeté é de todos os rios do mun. de Bragança o mais importante não só pela sua extensão (10 leguas) e pop., como porque banha a cidade de Bragança e as povs. de Tentugal (pertencente a Ourem), Almoço, Chahú e Caratatiua. Nasce nas grandes mattas que ficam entre os rios Guamá e Maracanan. Corre a principio de O. a E., dividindo os muns. de Bragança e Ourem, e abaixo da pov. de Tentugal toma a direcção de S. a N. Esse rio, o Arumajó e o Aturiahy juntam as suas aguas e formam a bahia de Caeté ». Ainda sobre elle deu-nos o Dr. S. Coutinho a seguinte inf. : « E' navegavel para os maiores navios até 30 kils. acima de Bragança. Durante a cheia póde ser navegado até á foz do seu braço Caçaquera. Atravessa no Porto de Tentugal a estrada que de Bragança se dirige a Ourem. Em suas margens encontram-se em abundancia breu branco, canella, cravo, almecega, yutahicica e o perfumado oleo de yumiri, que distilla a arvore do mesmo nome, e assim o cumarú e a baunilha. Pelo verão, quando estes fructos chegam á maturidade, e as arvores resinosas transudam a seiva, o seio da floresta conserva-se perfumado produzindo ás vezes verdadeira embriaguez. E' rio muito piscoso e a floresta muito abundante de caça». Recebe pela margem esq. o Anuirá, Almoço, Caçaquera, Cipopara, Cutitinga, Umucuhy, Rocha, Pery, Grande, Abacateiro, Acarajó, Tahicy e Salinas ; e pela margem dir. : Carrapatinho, Muiucaua, rio da Ladeira, Pinheiro, Murumurutiua, Guarumandiua, Curiry, Jenipahú-mirim e assú, Arimbú, Anuirá, Tauary, Aragivú, Taquandiua, Una, Arapapucú e Aruahua. O estreito furo do Pará (assim chamado por ser o caminho que, em tempos de mais atrazada navegação, tomavam os barcos que seguiam para Belem) estabelece communicação entre esse rio e o Taperussú.

CAETÉ. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Mojú e desagua na margem esq. do rio deste nome (Inf. loc.).

CAETÉ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Santa Branca e desagua no rio Gomeatinga. Tambem é denominado *Cavalheiros* (Inf. loc.).

CAETÉ, Pequeno rio do Estado de S. Paulo ; nasce no morro do mesmo nome e banha o mun. de Santos.

CAETÉ. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Itapetininga e desagua no rio Capivary (Inf. loc.).

CAETÉ. Pequeno rio do Estado de S. Paulo ; desagua no Baruery, aff. da margem esq. do Tieté.

CAETÉ. Rio do Estado do Paraná ; banha o pov. do seu nome e desagua no rio da Piedade, trib. da margem dir. do Ribeira.

CAETÉ. Rio do Estado de Santa Catharina, banha a excolonia Azambuja e desagua na margem dir. do Urussanga. Tem como tribs. o rio do Salto, o do Deserto e muitos outros.

CAETÉ. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, rega o mun. de Blumenau e desagua na margem esq. do ribeirão Garcia, aff. do Itajahy-assú.

CAETÉ. Rio do Estado de Minas Geraes, aff do rio do Presidio.

CAETÉ. Corrego do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Pedro dos Ferros.

CAETÉ. Ribeirão aff. da margem esq. do rio Carangola, trib. do rio Muriahé, que o é do Parahyba do Sul.

CAETÉ. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua no rio Bicudo pela margem esq.

CAETÉ. Corrego do Estado de Minas-Geraes, aff. do rio S. Domingos, que o é do rio José Pedro.

CAETÉ. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a cidade do mesmo nome e desagua no rio Sabará.

CAETÉ. Ribeiro do Estado de Matto Grosso; desagua na margem esq. do Jaurú, cerca de 30 kils. abaixo do Registro.

CAETÉ. Bahia na costa do Estado do Pará. O pratico Philippe dá, em seu *Roteiro*, as seguintes instrucções para demandar-se essa bahia: « Navegando para O. da bahia, procure-se a ilha de Boiassú-canga, que fica a O. da bahia, devendo approximar-se ás arrebentações, quer de E., quer de O.; e estando junto ás mesmas deve evitar uma grande corôa que fica dentro, a qual não cobre; governe-se então direito a ella, e, passando por entre as referidas arrebentações vá prolongando-se daquella corôa, deixando por BB, e, passada ella, siga para SSO e logo que avistar as balisas vá costeando-as de modo que lhe fiquem por EB. e com essa derrota navegar-se-ha pelo canal, encontrando cinco a seis metros de agua na baixa mar, e achando-se em frente ás mesmas balisas póde fundear, pois o logar é manso e abrigado. Daqui para dentro o rio não só é mui tortuoso, como tambem secco, de modo que para subir-se por elle é preciso esperar maré e ter bom pratico para não desviar-se do canal, acompanhando as voltas do mesmo até á cidade de Bragança. Navegando-se por essa costa, sendo noite, deve-se conservar a profundidade de 22 metros por causa dos bancos que a circulam; e, si a navegação fizer-se em navio de vela, principalmente em tempo de calmaria, torna-se mais urgente attender ao que acima expuzemos, visto como a velocidade das aguas, que correm do NE para SO. na época das enchentes e vasantes da maré, nunca é inferior a duas milhas, tal é o fluxo e o refluxo que por ella observa-se até á distancia de 10 a 12 milhas da costa. Ahi encontram-se revessas de agua tão fortes que, formando pequenas pororocas, parecem bancos, circumstancia esta que não deve ser ignorada; e na estação invernosa, durante a noite, apresenta-se tal ardentia, como si o mar pegasse fogo, a qual, vista a certa distancia, assemelha-se a arrebentações, mórmente na foz do rio ».

CAETÉ. São assim denominados uns recifes, situados no littoral do Estado da Bahia. Descrevendo-os, diz Mouchez (*Roteiro* p. 67): « Fóra do Morro (S. Paulo) apenas ha a receiar a cadeia de recifes *Caheté* que contornam a costa a cinco ou seis amarras de distancia em uma extensão de duas milhas; descobrem na baixa-mar e rebentam sempre. Em sua ponta N. na altura do pharol, avistam-se dous arbustos sobre um pequeno banco de areia sempre descoberto ».

CAETÉ. Porto no mun. de Miritiba do Estado do Maranhão.

CAETÉS. Selvagens que habitavam parte do N. do Brazil. Affirmam terem sido elles que, em 1556, devoraram o bispo D. Pedro Fernandes Sardinha que, segundo assevera Anchieta, retirara-se desgostoso para Portugal, afim de apresentar a El-Rei D. João III queixas contra Alvaro da Costa, filho de Duarte da Costa, segundo Governador geral do Brazil. « Da Paraiba até e Rio de S. Francisco por Costa de mais de 100 leguas habitava o Gentio chamado Cayeté. Era este mui inclinado a guerras, e assim os trazia continuamente com os Putyguarés da parte da Paraiba, que como dissemos, pelos tempos os forão lançando, daquellas ribeiras para as de Pernambuco, como tambem as trazião com os Tupynambás da outra parte do Rio de S. Francisco para a Bahia. Para passarem estes aquelle Rio, que he hum dos mayores do Brazil, e irem da outra parte a fazer suas entradas pelas terras dos Tupynambás, usavão embarcaçoens, que fazião de certas palhas compridas, a modo de Tabuás, a que ainda chamão todos Piripiri, e fazem dellas os moradores daquellas partes esteiras e enxergoens para as camas. Estas depois de bem seccas ao sol, ajuntavão em molhos, dentro dos quaes metião varapáos do comprimento que lhes era necessario, e atados em roda destes muito bem aquelles molhos, com cypós, a que chamão Tymbós, brandos e fortes, e assim unidos huns molhos com outros, formavão huma larga esteira, segura e ligadas com outras travessas de páos á maneira das que hoje chamão Jangadas, e com aquellas embarbaçoens assim, atrevessavão o Rio, e hião dar os seus assaltos aos Tupynambás da outra parte. E chegava a tanto o seu atrevimento, que algumas vezes nestas mesmas embarcaçoens forão cometter estes, e outros insultos pelas Costas do mar até junto a Bahia, que são mais de cincoenta leguas. Pelo sertão confinavão estes Cayetés com os Tapuyas, com os quaes tambem fazião guerras, e toda a presa que tomavão a comião estes alarves, que neste costume, ou Gentilidade brutal excedião a todas as mais nações. Era Gentio este muy guerreiro, mais muito mais falso, e atraiçoado que outro algum, sem palavra, nem lealdade, e fizerão naquelles primeiros tempos grandes males aos Portuguezes, e particularmente a Duarte Coelho na fundação da sua Capitania de Pernambuco, e lhes não escapava Portuguez, que colhessem as mãos, que o não comessem. Assim o fizerão a muitos de algumas embarcaçoens, que por aquellas Costas se perdião. Assim ao primeiro Bispo do Brazil D. Pedro Fernandes Sardinha, ao Procurador da Fazenda del Rey da Bahia, a dous Conegos daquella Sé, a duas mulheres graves, e casadas, meninos, e outra muita gente, que passavão de cem pessoas, e fazião viagem da Bahia para o Reyno, e forão ter naufragio a dezeseis de Junho do anno de 1556 na enseada dos Francezes, e baixos de D. Francisco, entre o Rio Cururuig, nomeado assim pelo Gentio, ou pelos nossos, Cururipe ao Sul, e ao Norte o de S. Francisco. He constante pelos que passão por aquellas partes, e vem que não brotára de então para cá mais arvore, ou planta alguma aquelle lugar, que era um meyo alto, que alli se levantava, como tambem até o presente, por serem nelle as mãos de Barbaros sacrificadas tantas almas com o Santo Prelado, e por esta razão se ficou chamando o Monte do Bispo. A este bom Pastor comerão como lobos carniceiros estas suas ovelhas, em todo o sentido famintos, e a todos que com elle hião, depois de os receberem nas prays com mostras de sentimentos e agazalharem nas suas chopanas com sinaes de compaixão, e guiando-os pelo caminho, que havião de seguir, até as margens do outro Rio, que lhes ficava perto, donde sahindo-lhes ao encontro multidão dos seus, que tinhão de emboscada, aleivosamente forão mortos todos, e comidos depois, menos dous Indios mansos da Bahia, e hum Portuguez, filho do Meirinho da Correição da mesma Cidade, por serem linguas, e assim o dispor a Alta Providencia. Veja a *Chronica da Companhia no Brazil*, do P. Vasconcellos no lugar citado, quem quizer expressado ao vivo este lastimoso espectaculo, que certamente se não pode ouvir, ou ler, sem grande magoa do coração, e sentimento repetido dos olhos. Parece não quiz que o Céo deixar sem o justo castigo similhante traição, e sacrilegio; porque confederados depois os Tupynambás do Rio de S. Francisco com os Tupynás Tapuyas do Sertão, dando-lhes estes pelas costas, aquelles por hum lado, e pelo outro os Putygoares de Pernambuco, que já havião chegado por alli com a sua conquista; e retirando-se os Cayetés para as beiradas, e costas do mar, assim quasi encurralados, excepto algumas pessoas que puderão fugir para a Serra de Aquitibá, todos os mais forão mortos e cativos. Destes hião os vencedores nos dias de suas festas comendo alguns dos mais esforçados, e vendendo os outros aos moradores da Bahia, e Pernambuco, a troco de qualquer cousa. Tambem Duarte Coelho e os que se lhe forão seguindo, os extinguiu muito, e só vierão a ficar aquelles, que se unirão aos contrarios; sendo seus escravos, e casando depois entre elles, assim se veyo a extinguir das Costas maritimas de Pernambuco a má casta deste Gentio, não só crueis para os outros mas até para os seus mesmos parentes, e amigos. He prova digna deste seu terrivel genio o caso seguinte. No anno de 1571 estando no Rio de S. Francisco algumas embarcaçoens da Bahia ao resgate, e negocio com o Gentio vencedor, em huma de Rodrigo Martins, entre varios resgatados, se achava huma India Cayeté, que enfadada de lhe estar chorando, sem se querer acalentar, huma criança de peito sua filha, que tinha nos braços, a lançou delles ao mar, sem piedade onde andou muito tempo aos mergulhoens sem se affogar, e sem compaixão de mãy, que a estava vendo,

até que o dono da embarcação a mandou tirar das aguas quasi morta, e baptisada expirou. Erão estes Cayetés grandes musicos, e bailadores, com as outras Gentilidades commúns aos mais, e da mesma lingua geral. » (Jaboatam. *Novo orbe serafico Brazilico.*)

CAETESAL. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. da Piedade (Inf. loc.).

CAETETÉ. Cidade e mun. do Estado da Bahia, séde da com. do seu nome; distante 702 kils. da capital do Estado. Seu dist. possue excellentes terrenos algodoeiros, cuja producção é calculada em 30 a 40 mil arrobas; fazendas de criação, e minas de amethistas. O mun. é regado pelos rios das Rans, do Antonio e do Gavião, além de outros. Orago Sant'Anna e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia em 1554. Creada villa em 26 de fevereiro de 1801 com a denominação de Villa Nova do Principe pelo Principe Regente depois D. João VI, foi installada em 15 de abril de 1810. Cidade pela Lei Prov. n. 995 de 12 de outubro de 1857. E' com. de primeira entr., creada pelo § II art. I da Lei Prov. n. 518 de 19 de abril de 1855 e § III art. I da de n. 800 de 11 de junho de 1860 e classificada pelo Dec. n. 1.662 de 20 de outubro de 1855 e Acto de 3 de agosto de 1892. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. do Rosario da Cannabrava, S. Sebastião, N. S. do Rosario do Gentio, Santo Antonio das Duas Barras, o pov. Santa Luiza e o dist. do Rio do Antonio. A pop. do mun. é de 40.000 habs. Nelle ficam o dist. do Caculé creado pelo art. I da Lei Prov. n. 2.039 de 23 de julho de 1880, o da Lagoa Real, creado pelo art. I da de n. 2.211 de 16 de julho de 1881 e os povs. do Barracão, Bonito e Rio do Antonio. A parochia da cidade tem tres eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes foi creada pela Lei Prov. n. 2.063 de 6 de agosto de 1880. E' ligada a Santo Antonio da Barra por uma estrada cortada pelos rios do Gavião e Antonio; a Minas do Rio de Contas e Santa Isabel por uma outra e ainda a Maracás. Sobre suas divisas vide: art. VII da Lei Prov. n. 121 de 19 de maio de 1840; n. 1.617 de 18 de agosto de 1876; n. 1.723 de 18 de abril de 1877; n. 1.958 de 7 de junho de 1880. Agencia do correio, creada em 1865. A Camara Municipal dessa cidade foi a do Sertão da Bahia a que em primeiro logar adheriu á causa da Independencia e a que mandou a primeira Commissão apresentar seus votos de amor, obediencia e fidelidade a D. Pedro I. Do Sr. Francisco Pereira de Miranda recebemos a seguinte inf. « CAETETÉ. Esta cidade acha-se collocada na encosta dos campos que vertem ao nascente para o rio de Contas e ao poente para o valle do S. Francisco, á margem de dous pequenos ribeiros. Tem 600 casas, sendo algumas de sobrado, a matriz de Sant'Anna, que é um templo antigo e de bonita architectura, e o paço da Camara Municipal. Os moradores dedicam-se ao cultivo do algodão primeiro ramo de negocio do mun.; sendo o algodão, o melhor do mundo pela sua fibra longa e forte. Tambem plantam canna e cereaes para seu consumo e das povs visinhas. A exportação consiste em gado, borracha de mangabeira, couros seccos, sóla, pelles cortidas e pedras preciosas ».

CAETETÉ. Serra do Estado da Bahia, no mun. de seu nome.

CAETETÉ. Riacho do Estado da Bahia; nasce na serra do seu nome e desagua no rio Gavião, aff. do rio de Contas.

CAETETÚ. Pov. do Estado de Sergipe na freg. do Senhor dos Passos de Maroim, sobre o rio Piauhy, com duas eschs. de inst. prim., creadas em 10 de abril de 1869 e 18 de março de 1889.

CAETETÚ. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Inhomirim e mun. da Estrella.

CAETETÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, no rio Juruá.

CAETETÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Marary, que é trib. do Padauiry, e este do Negro. Fica proximo á foz dos igarapés Mirity e Piranga.

CAETETÚ. Rio do Estado do Maranhão; desagua no Parnahyba na parte desse rio comprehendida entre a barra do Parnahybinha e a do Taquarussú.

CAETETÚ. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Umary e desagua no riacho Pendencia.

CAETETÚ. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Santa Quiteria e desagua na margem dir. do rio Jacurutú.

CAETETUBA Bairro do mun. de Atibaia; no Estado de S. S. Paulo. Para ahi a Lei Prov. n. 7 de 24 de fevereiro de 1882 removeu a esch. do Rio Abaixo.

CAE-TUDO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, sobre o rio Teixeira, aff. do Itaguahy. Ha ahi uma ponte.

CAFARNAÚ. Pequeno rio do Estado do E. Santo, aff. do rio Castello.

CAFÉ. Pov. do Estado do E. Santo, no dist. de N. S. da Penha do Alegre.

CAFÉ. Importante picada ligada por uma estrada á estação do Novo Hamburgo, no mun. de S. Leopoldo e Estado do R. G. do Sul.

CAFÉ. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de Campo Bello.

CAFÉ Ribeirão do Estado de S. Paulo, une-se ao Rancharia e juntos vão ao Capivary, aff. do Capivara, que o é da margem dir. do Paranapanema.

CAFE. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. do rio da Cinza, que o é do Paranapanema.

CAFESAL. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na serra da Boa Vista e mun. de Nova Friburgo.

CAFESAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Ponte Nova e desagua no ribeirão do Oculo, aff. do rio Casca (Inf. loc.).

CAFETEUA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Ourem.

CAFÉ VELHO. Log. do Estado do E. Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim.

CAFÔFOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, a seis kils. da cidade de Itapecerica.

CAFORINGUE. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Palmital, trib. do Santa Maria, que o é do rio Corumbá (Inf. loc.).

CAFÚA. Ponta na parte septentrional da Ilha Grande, á entrada da enseada das Palmas; no mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro.

CAFUBÁ. Log. do Estado de Sergipe, no mun. da Capella.

CAFUCHY. Serra do Estado das Alagôas, entre União, Muricy e Assembléa. E' esta palavra derivada de *caa*, matto e *pochy*, feio, mau: matto feio.

CAFUNDÓ. Log. do Estado do Ceará, no dist. da Cruz do termo de Maranguape.

CAFUNDÓ. Log. do Estado de Pernambuco, na cidade de Carnarú, sobre o rio Ipojuca.

CAFUNDÓ. Pov. do Estado da Bahia, no Commercio de Santa Maria do Ouro, pertencente ao mun. de Minas do Rio de Contas.

CAFUNDÓ. Log. de Estado da Bahia, a 15 kils. da villa do Brejinho, com lavoura de canna.

CAFUNDÓ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra Mansa, sobre o rio Bananal. Ahi existe uma ponte.

CAFUNDÓ. Log. do Dist. Federal, na freg. de Jacarépaguá.

CAFUNDÓ. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. João do Monte Negro; com uma esch. publ. mixta de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.517 de 26 de novembro de 1885.

CAFUNDÓ. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

CAFUNDÓ. Pequeno rio do Estado do Ceará, aff. do Crauatá ou Croatá, que o é do Jardim; no mun. deste nome.

CAFUNDÓ. Corrego do Estado de Pernambuco, aff. do Pirangy, que o é do Una.

CAFUNDÓ. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no rio Parahyba. Informam-nos haver sete riachos do mesmo nome nesse municipio.

CAFUNDÓ. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Frecheiras, aff. do rio Parahyba (Inf. loc.).

CAFUNDÓ. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Baixa Grande, aff. do Frecheiras, que o é do rio Parahyba (Inf. loc.).

CAFUNDÓ. Rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. de S. José dos Campos e desagua na margem esq. do rio do Peixe, aff. do Jaguary.

CAFUNDÓ. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Preto, aff. do Paranahyba.

CAFUNDÓ. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio das Arêas, trib. do Corumbá (Inf. loc.).

CAFUNDOCA. Log. no mun. de Santo Ignacio do Pinheiro; no Estado do Maranhão.

CAFUNDOCA. Lago do Estado do Maranhão, no mun. do Pinheiro, com tres kils. de diametro e fundo sufficiente para canôas. E' abundante de peixes.

CAFUNDÓ DE DANIEL. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Frecheiras, aff. do rio Parahyba (Inf. loc.).

CAFUNDÓ DE MANOEL CAETANO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Caborge, aff. do rio Parahyba (Inf. loc.).

CAFUNDÓ DE PINANGÉ. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Frecheiras, aff. do rio Parahyba (Inf. loc.).

CAGADAS. Por esse nome são conhecidas duas ilhas situadas em frente da entrada da bahia do Rio de Janeiro. Tambem as denominam *Cagarras*.

CAGANXA. Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem dir. do Tocantins em frente da foz de igarapé Caraipe. Diz Thomaz de Souza Villa Real que esse igarapé é assim denominado por nelle ter habitado um individuo Caganxa.

CAGANXA. Travessão situado no rio Tocantins, proximo aos travessões denominado Tapayuna-quara e Capoti; no Estado do Pará.

CAGARRAS. Vide *Cagadas*.

CAGUARI. Ponta no littoral do mun. de Ubatuba, Estado de S. Paulo, entre a a Praia Grande de Fóra e Praia Vermelha (Mouchez).

CAGUASSÚ. Bairro no mun. de Tatuhy do Estado de São Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 37 de 30 de março de 1882. Encontra-se escripto tambem *Caaguaçú*.

CAGUASSÚ. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Pirassununga.

CAGUASSÚ. Bairro do mun. da capital do Estado de São Paulo; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884 e n. 37 de 30 de março de 1882.

CAGUASSÚ. Morro no mun. da capital do Estado de São Paulo.

CAGUASSÚ. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Tatuhy e desagua na margem dir. do rio Guarapó, aff. do Sorocaba.

CAGUATÉ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem dir. do rio Quarahim, trib. do Uruguay. Alguns escrevem *Caguaty* e *Caygoaté*.

CAGY. Rio do Estado do Pará, no mun. de Igarapé-mirim.

CAHANS. Ayres de Cazal, em sua *Chorogr. Braz.* T. I p. 137, diz, tratando do Estado de Matto Grosso: «As terras por onde correm os rios Igatimy, Escopil e Miammaya são habitadas pelos indios *Cahans*, que quer dizer *gente do matto*, por morarem sómente dentro dos bosques com medo dos Guaycurús, que só andam por campinas, onde se lhes facilita a marcha dos cavallos, segundo o seu costume, depois que os possuem. Vivem em aldeias de maior ou menor numero de casas e familias; pintam-se de urucú; furam o beiço inferior e mettem-lhe um cylindro de certa resina transparente como crystal, seguro com uma cavilhinha na extremidade superior. Arco e flechas são as suas armas feitas com instrumentos de pederneira, e dentes de porco afiados. Cultivam, entre outros mantimentos, uma excellente casta de mendubim assaz graúdo. Fazem plantações de algodoeiros, cuja lã sabem fiar e tecer por um methodo particular. Seu vestuario consiste numa sorte de *ponche* quasi talar, com forma de sacco, feito de uma peça de algodão de boa largura, dobrada igualmente, com as orellas cosidas em parte, um grande buraco no fundo, onde mettem o pescoço, e duas aberturas por onde enfiam os braços, terminando em duas abas ou aventaes, que levan am e seguram com um cordão á roda da cintura, quando lhes convém. Cortam o cabello a donata. Pela manhã cantam hymnos ao Creador com extravagantes movimentos, sendo um delles girar com as mãos fechadas uma á roda da outra por bom espaço de tempo com o corpo curvado. Ha entre elles homens que são ou pretendem ser a um mesmo tempo cirurgiões, medicos, adivinhadores, e ainda sacerdotes e como taes trazem na mão uma cruz; costume que sem duvida adoptaram dos primeiros missionarios jesuitas, que entraram no paiz, os quaes usavam de um bordão em fórma de cruz. Nas suas terras ha bosques de larangeiras bravas, e prodigiosa quantidade de abelhas, cujo mel nada tem de bom; mas a cera é melhor do que a das provs. septentrionaes». Os Cahans, parece serem os mesmos a quem os Guaycurús chamavam *Cayabavas*.

CAHE-COM-ELLE. Log. do Estado do Ceará, á margem do riacho Jacurutú, no mun. de Sobral.

CAHEPUPÚ. Vide *Caipupú*.

CAHIR D'AGUA. Ilha do Estado de Minas Geraes, no rio das Velhas, aff. do S. Francisco, entre a foz do corrego do Lambary e o rio das Pedras.

CAHOBY. Rio do Estado de S. Paulo; desce da serra Itatins e desagua na margem dir. do Una de Iguape.

CAHY. Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, termo da com. de S. João do Cahy, á margem do rio do seu nome, sobre a costa da Serra, a 132 kils. mais ou menos da capital, a 24 de S. Leopoldo e a 18 de Novo-Hamburgo, ponto terminal da E. de F. Fundada ha poucos annos, contém nos limites urbanos mais de 600 casas, sendo algumas de custoso preço. Os arrabaldes são extremamente povoados de casinhas e ranchos. Emporio commercial da maior parte da região serrana, por causa da excellente estrada que vae ter á Vaccaria, é a villa procurada pela maior parte dos tropeiros, que veem vender o couro, o cabello e o queijo a troco do sal e outros productos de que teem necessidade. Cercada de laboriosas colonias collocadas em ferteis terras, são suas ruas diariamente transitadas por um sem numero de vehiculos, tropas, etc., conduzindo productos coloniaes como feijão, milho, banha, porcos, etc., que se destinam ao grande mercado da capital. Abundando suas mattas em madeiras de lei, ha muitos engenhos de serrar montados a vapor, funccionando no meio da propria villa um de grande força. As madeiras são, em sua maior parte, levadas ao mercado de Porto Alegre. No mun. cultiva-se e produz expontaneamente o feijão e o milho; a canna de assucar já vae sendo cultivada regularmente. A villa tem egreja catholica e evangelica, casa da Camara, muitos estabelecimentos commerciaes, fabricas de cerveja, de licores e vinagre, de cigarros, etc.; eschs. publs. e particulares: agencia do correio. A egreja matriz tem a invocação de S. Sebastião e depende da diocese de S. Pedro do Rio Grande. Foi creada villa pela Lei Prov. n. 995 de 1 de maio de 1875; installada em 1 de maio e 1887. Foi creada com pela Lei n. 1 877 de 18 de julho de 1889 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 127 de 9 de janeiro de 1890. O mun., além da parochia da villa, comprehendia mais as de S. José do Hortencio, Sant'Anna do Rio dos Sinos, Santa Christina, Santo Ignacio, Santa Catharina, Santa Therezia de Caxias e a de S. Lourenço de Nova Petropolis, e os povs. denominados Arroio Bonito, Rincão da Cria, além de outros. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 1.090 de 2 de maio de 1877.

CAHY. Pequeno rio do Estado da Bahia; corre na distancia de 22 kils. do rio Corumbaú-pequeno e a seis do regato Embassuaba.

CAHY. Rio do Estado do Paraná, aff. do rio da Varzea.

CAHY. Rio do Estado do R. G. do Sul; nasce por dous braços denominados Arroio Ferrame e Escadinhas em um banhado da fazenda dos Taipas, com o nome de Lagcado de

Santa Cruz e depois de receber, pela margem oriental, as aguas do rio Cadêa e pela Occ. as do arroio S. Salvador, lança-se no rio Guahyba na Lat. S. de 33º 45′ e Long. O. de 10º 20′ 34′′ do Rio de Janeiro. E' bastante profundo e offerece navegação franca até cerca de 90 kils. acima de sua foz, sendo dahi em diante obstruido por cachoeiras que se succedem com pequenos intervallos e que só podem ser assoberbadas por pequenas canôas. Suas margens são guarnecidas por fazendas de criação e por extensas plantações. Foi sobre as aguas desse rio que, em 31 de janeiro de 1838, tomaram os dissidentes duas canhoneiras imperiaes, sendo presidente da prov. e commandante das armas o brigadeiro Antonio Eliziario de Miranda Brito que, em 2 de fevereiro do mesmo anno retirou-se precipitadamente de seu acampamento da margem esq. para não ser esmagado pelas forças dissidentes. Rega os muns. de S. Sebastião do Cahy e de S. João do Monte Negro. Recebe, entre outros, os arroios Forromeco e Maratá, este pela dir.

CAHY. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio do Peixe, que o é do rio Verde. Recebe o ribeirão Cantagallo e banha o mun. de Baependy.

CAHY. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do rio Miranda.

CAHYPE. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Jaguaripe.

CAHYPE. Riacho do Estado das Alagôas, rega o mun. da União e desagua no rio Mundahú.

CAHYPE. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do rio deste nome, entre as fregs. do Pé do Banco e da Divina Pastora.

CAHYPE. E' assim tambem denominado o rio Estiva, aff. do Jaguaripe, no Estado da Bahia. Vide *Estiva*.

CAIACANGA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Xiririca.

CAIACANGA. Grande cachoeira no rio Curityba, no Estado do Paraná. A agua, cahindo de grande altura, interrompe completamente a navegação desse rio. Significa essa palavra— peixe, especie de polvo (Martius. *Glossaria ling. bras.*).

CAIACAPUCA. Rio do Estado do Pará, no mun. de Igarapé-miry.

CAIACATINGA. Bairro do mun. de Porto Feliz, no Estado de S. Paulo; com uma capella da invocação de N. S. das Brotas; na estrada de Porto Feliz a Itú.

CAIACATINGA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Tieté, no mun. de Porto Feliz.

CAIACATINGA. Corredeira no rio Tieté do Estado de S. Paulo, entre o Salto de Itú e a cidade de Porto Feliz, pouco acima da foz do ribeirão do seu nome.

CAIADA. Log. do Estado do Rio G. do Norte, no mun. de Macahyba.

CAIADA. Serra do Estado do R. G. do Norte; della nasce o rio Jundiahy, trib. do Potengy.

CAIAHY. Rio do Estado de Pernambuco, banha as fregs. de Taquaratinga e Surubim e desagua no Capibaribe. Recebe os riachos do Chôro e do Tanque.

CAIAMBÉ. Lago e ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões. O lago desagua na margem dir. do rio. A ilha fica proxima da denominada Chimony. O conego André F. de Souza faz menção de um riacho desse nome que desagua no Solimões entre a barra do Coary e a do Teffé.

CAIAMÉ. Rio do Solimões, em sua margem dir., abaixo do Teffé, entre os ribeiros Itauarana e Popunha, 159 leguas acima da foz do Jamundá e 87 da confl. do rio Negro. E' por elle que Condamine noticiou a Pacorilha haverem entrado no Solimões as Icamiabas, em direcção ao Amazonas. E' caudaloso e está ainda por explorar (Araujo Amazonas. *Dicc.*) « O Caiamé, posto que a sua boca não seja muito espaçosa, não traz comtudo pequeno cabedal de aguas. Em pouca distancia da barra, e ainda á vista della começa a alargar-se á maneira de lago. Era tal o cardume de peixe, que fazia incrivel estrondo com as pancadas de innumeraveis botos, piraurucús e outros peixes de extrema grandeza, que davam caça aos pequenos. Este rio é habitado de gentio Mura, e no mesmo logar em que nos aportamos, tinha ha pouco tempo morto duas pessoas e defronte proximamente uma. Tem este rio algum cacáo e salsaparrilha.« (Francisco X. R. de Sampaio. *Obr.* cit.)

CAIAMÉ. Vide *Cauamé*.

CAIAMÉ. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Purús. E' comprido e estreito, abundante de pirarucú.

CAIANCOENA. Ilha do Estado do Maranhão, no mun. de Tury-assú, na costa. Tem cerca de 40 kils. de extensão. Ha nella criação de gado.

CAIANNA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, entre Conceição d'Arêa e Boa Viagem.

CAIANNA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Carangola.

CAIANNA. Riacho do Estado do Ceará, aff. do Machado, que é trib. do rio Salgado.

CAIARÁ. Ribeiro do Estado de Pernambuco, aff. da margem esq. do rio Capiberibe. Atravessa a estrada do Pau d'Alho.

CAIARY. Igarapé e ilha do Estado do Amazonas, na parte do rio Solimões situada entre a foz do rio Javary e a do Jundiatyba. O igarapé desagua pouco abaixo da ilha pela margem esq. do Solimões. Tambem escrevem *Cajary*.

CAIARY. Ribeiro do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Negro, acima de Maracaby, entre o rio Miuá e o ribeiro Cauá e as povs. de Curiana e Camanáu (Araujo Amazonas).

CAIARY. O braço do rio Içana, que do ponto de sua bifurcação abaixo do lago Uniboni corre em direcção ao N., um dia de viagem acima das cachoeiras e sete de sua foz (Araujo Amazonas).

CAIARY. Rio do Estado do Amazonas, banha a pov. de Fonte Bôa e desagua na margem dir. do Solimões defronte do furo Manhana.

CAIARY. Rio do Estado do Pará; nasce na serra de Tumuc-Humac, na fronteira da Guyana Franceza, e após um curso tortuoso através de terrenos montanhosos, desagua na margem esq. do Anauarapucú.

CAIARY. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq.

CAIASSICA. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. de Santos e desagua no rio Pellaes.

CAIBROS. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho (Inf. loc.).

CAIBROS. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Remanso (Inf. loc,).

CAIÇÁ. Riacho do Estado de Sergipe, no mun. de Simão Dias. Desagua no rio Jacaré, aff. do Piauhy. Tem as passagens denominadas Laranjeiras e Mercador. Affirmam-nos nascer nas grutas do Saboó.

CAIÇARA. Cerca feita de paus estendidos sobre estacas cruzadas em fórma de trincheira Faz-se commummente nos roçados, no tempo proprio da plantação, dos paus, que ficam da *coivara* (P. Nogueira, *Vocab.* cit., p. 239). *Etym.* : o que se faz de pau queimado, de *caí*, queimado e a desinencia *ara* que tem ou que faz, anteposto *ç* por euphonia (J. de Alencar. *Iracema*, cit. p. 188); pau de jussara, de *caa*, pau e *jussara*, palmeira; ou logar silvestre que em certo tempo se queima, de *caí*, queimado e *ara*, tempo (Martius. *Glos.* cit. p. 494); curral em que os indios tinham escravos (G. Dias *Brazil e Oceania* na *Rev. do Inst.* cit., T. 30, p. 282); trincheira arraial (G. Dias. *Dicc.* cit.). A verdadeira: corruptella de *caa-içá*, estacas do matto, estacada, trincheira, tapume, cerca de pau (B. Caetano. *Vocab.* cit., ps. 63 e 75). Vide *Rev. do Inst. do Ceará*, Anno I, 4º trim. de 1887. T. I. De *caí*, queimada e *ara*, dia, tempo; ou de *caa-jiçara*: matagal de juçaras; tambem significa trincheira. (Dr. J. Severiano da Fonseca. *Rev. do Inst. Arch. e Geog. Alagoano*. N. 8. junho de 1876).

CAIÇARA. Parochia do Estado do Amazonas, no mun. do Teffé; nas margens de um lago proximo ao rio deste nome, a 27 kils. ao O. da barra do rio Teffé, e a 16 a N. da ilha do Nogueira, com a qual tem communicação por um canal natural. Era antigamente conhecida pelo nome de Caiçara e estava assente nas margens do canal que liga o rio Japurá

com o lago Amaná, sendo habitada pelos indios Ambuás e Uaruecocas até 1758, anno em que foi mudada para o sitio em que actualmente se acha. E' seu orago S. Joaquim e pertence á diocese de Manáos. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 146 de 10 de agosto de 1865; supprimida pela de n. 156 de 3 de outubro de 1866; restaurada pela de n. 394 de 21 de outubro de 1878. Em virtude desta ultima Lei perdeu a denominação de Alvarães pela de S. Joaquim de Caiçara. A pop., que é de cerca de 500 almas, emprega-se no cultivo do cacáo e da salsaparrilha, base de seu commercio. Foi incorporada ao mun. de Teffé pela Lei Prov. n. 62 de 28 de agosto de 1856. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. III da Lei Prov. n. 146 de 10 de agosto de 1865.

CAIÇARA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Obidos, á margem esq. do igarapé das Fazendas.

CAIÇARA. Era assim primitivamente denominada a actual cidade do Sobral; no Estado do Ceará. « Foi out'ora, diz o Dr. P. Nogueira (*Vocab.* cit. ps. 239 e 240) o nome de uma simples fazenda que passou a curato com a invocação de N. S. da Conceição da *Caiçara do Acaracú*. Foi elevada a villa em 5 de julho de 1779 com o nome de Sobral, em Portugal de origem latina: de *suber*, souvereiro (arvore) com a terminação portugueza *al*, abundancia, alterou-se em Sobral, que quer dizer abundancia de *souvereiros*, da mesma fórma porque *carnaubal* quer dizer abundancia de carnaubas. Pela Lei Prov. n. 229 de 12 de janeiro de 1841 foi elevada á cidade com a denominação de *Fidelissima Cidade Januaria do Acaracú*, em homenagem á princeza Januaria, princeza de Joinville, irmã de D. Pedro II; mas no anno seguinte outra Lei n. 244 de 25 de outubro, art. 11, restabeleceu o nome tão sómente de *Sobral*, que ainda se conserva».

CAIÇARA. Pov. do Estado do Ceará, com uma capella filial da freg. de Aréas. Orago N. S. da Soledade. Fica na raiz do Morro Alto e dista seis kils. de Aréas.

CAIÇARA. Pov. do termo de Touros, no Estado do R. G. do Norte. O dist. ahi creado pela Lei Prov. n. 157 de 30 de setembro de 1847 foi extincto pela de n. 855 de 19 de julho de 1882. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 416 de 4 de setembro de 1858 e supprimida pela de n. 809 de 19 de novembro de 1877.

CAIÇARA. Pov. do mun. de Sant'Anna do Mattos, no Estado do R. G. do Norte; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 381 de 16 de agosto de 1858.

CAIÇARA. Pov. e dist. do mun. da Serra da Raiz, no Estado do Parahyba do Norte. A Lei Prov. n. 758 de 6 de dezembro de 1883 elevou-a a villa, dando por limites do respectivo mun. o territorio da freg. da Serra da Raiz; e a de n. 776 de 2 de outubro de 1884 rebaixou-a dessa categoria, transferindo sua séde para Serra da Raiz, que pela mesma Lei foi elevada a villa. Agencia do correio. Fica 12 kils. ao N. da Serra da Raiz á margem dir. do rio Curimataú.

CAIÇARA. Pov. do Estado de Pernambuco, no 1º dist. do termo da Floresta.

CAIÇARA. Pov. do Estado de Pernambuco, na Victoria; com uma esch. mixta, creada pela Lei Prov. n. 1.517 de 11 de abril de 1881.

CAIÇARA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Minas Novas. Para ella a Lei Prov. n. 2.911 de 25 de setembro, de 1882 transferio a séde do dist. do Peixe Crú. Tem uma esch. publ. de inst. prim.

CAIÇARA. Fazenda de criar gado que o governador Luiz de Albuquerque mandou fundar no angulo superior da conf. dos rios Jaurú e Paraguay, com o fim de dar sustento aos indios hespanhoes, que formaram a pov. de Villa Maria, e ainda com vistas de abastecer de carne o dist. de Matto Grosso. Não tardou em tomar notavel incremento, mas depois foi declinando. Ainda em 1798, segundo um officio do commandante de Villa Maria, colheram-se 78 bezerros, o *que* (diz o autor do officio) *não é nada a respeito de tres mil para cima que se devera colher*. Alguns Governos Provinciaes trataram de conserval-a, outros de restaural-a; alguns, porém, deixaram-a arruinar-se (B. de Melgaço). « Defronte de Villa Maria, diz Ayres de Cazal, está a real fazenda da *Cahyssara*, onde se cria numeroso gado vaccum, e tambem cavallar, e onde se tem morto grande numero de tigres ». « *Caissara*, diz Saint'Adolphe, é uma propriedade nacional na prov. de Matto Grosso, cuja incorporação ao patrimonio da prov. foi, em 1842, proposto pela Assembléa Provincial á Geral ».

CAIÇARA. Pontal na costa do Estado do R. G. do Norte a 5º 2' 22" de Lat. S. e 7º 4' 21" de Long. Fica por 31º NE. perto de cinco milhas do outeiro do Jacaré.

CAIÇARA. Pequena serra do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

CAIÇARA. Pequena serra do Estado de Pernambuco; estende-se ao longo do rio Pontal.

CAIÇARA. Serra do Estado das Alagôas, no Panema, proxima das serras Bois e Camuxinga (Dr. Espindola. *Geogr. Alagoana*). Annexo a ella fica o serrote do Solteiro.

CAIÇARA. Serra do Estado de Goyaz, a duas leguas da Natividade.

CAIÇARA. Riacho do Estado do Ceará; vae para o rio dos Cachorros e este para o Quixeramobim.

CAIÇARA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Santa Quiteria e desagua na margem dir. do rio Jacurutú.

CAIÇARA. Riacho do Estado do Ceará, trib. do rio Salgado. Banha o mun. d'Aurora.

CAIÇARA. Rio do Estado do R. G. do Norte; nasce na serra de Sant'Anna, banha o mun. de Flôres e desagua no rio Salgado.

CAIÇARA. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Riachão (Inf. loc.).

CAIÇARA. Riacho do Estado de Sergipe, banha o mun. de Laraugeiras e desagua no rio Cotinguiba.

CAIÇARA. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. de Santa Rita do Rio Preto e desagua na margem esq. do rio deste nome.

CAIÇARA. Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce no logar denominado Palmas, na estrada geral que segue da Cruz Alta para S. Borja. Divide esses dous muns. e desagua no rio Piratiny, aff. do Uruguay,

CAIÇARA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Conceição e desagua no rio Cipó (Inf. loc.).

CAIÇARA. Lago do Estado do Pará, na margem esq. do rio Jamundá, trib. do Amazonas, acima do Repartimento e proximo aos lagos Cachimbo, Ovelhas e Uixi-uacá ou Chiacá (B. Rodrigues.).

CAIÇARA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody.

CAIÇARA. Lagôa do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cabaceiras.

CAIÇARA. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. da Victoria (Inf. loc.).

CAIÇARA, Lagôa do Estado das Alagôas, formada pelos transbordamentos do rio S. Francisco. Em suas margens planta-se arroz.

CAIÇARA. Pequena enseada esparcellada e de pouca profundidade, na costa do Estado do R. G. do Norte. Nella encontra-se 24 e 28 palmos de bom fundo e é muito abrigada por ficar completamente á sombra das corôas das Lavadeiras; sendo o maior fundo de 32 palmos perto das corôas. « Muito perto da enseada, diz Vital de Oliveira, ficam os seccos, que se prolongam das corôas das Lavadeiras; e como da Caissara para o S. pela estreiteza do canal, só se póde navegar com vento feito ou terral, é este o logar onde costumam ancorar as navios que navegam para barlavento; dahi suspendem de madrugada, quando sopra o terral, que nunca deixa de apparecer ».

CAIÇARA. Bahia que faz barra no rio Paraguay-mirim, uma e meia milha abaixo de Villa Maria; no Estado de Matto Grosso.

CAIÇARA DE BAIXO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Trahiry.

CAIÇARA DE CIMA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Trahiry.

CAIÇARA DE TOUROS. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no termo de Ceará-mirim; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 416 de 4 de setembro de 1858.

CAIÇARA DOS ORPHÃOS. Pov. do Estado de Pernambuco, no segundo dist. do termo da Floresta.

CAIÇARINHA. Pov. do Estado do Ceará, no termo de Canindé. Orago S. Sebastião.

CAIÇARINHA. Pov do Estado de Pernambuco, no termo de Villa Bella.

CAIÇARINHA. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Villa Nova.

CAICIHAM. Lago do Estado do Amazonas, perto da margem esq. do rio Purús. E' grande (Dr. S. Coutinho).

CAICÓ. Cidade e mun. do Estado do R. G. do Norte, na com. de Siridó, á margem esq. do rio deste nome, a 48 kils. da cidade do Jardim, 125 do Assú, 64 de Acary, 50 da Serra Negra, 96 do Triumpho, 132 do Martins e 190 do Mossoró. Apezar das planicies que estendem-se ao N. e S., é na maior parte montanhosa. Sua industria consiste na preparação de queijos e manteiga. Produz fumo e farinha de mandioca. Criação de gado. Sua egreja matriz tem a invocação de Sant'Anna e depende da diocesse de Olinda. Além da matriz tem a egreja de N. S. do Rosario. O jornal *Liberal*, desse Estado, em seu n. 12 de 12 de abril de 1884, publicou a seguinte noticia extrahida do livro do Tombo da freg. « A freg. de Sant'Anna do Siridó foi desmembrada da do Piancó, na prov. da Parahyba do Norte, em 15 de abril do anno de 1748 (Provisão de 20 de fevereiro de 1747, segundo alguns), sendo bispo de Olinda D. Francisco Luiz de S. Thereza. Aos 26 de julho do mesmo anno foi designado o local (hoje cidade do Principe) para a edificação da respectiva matriz com assistencia do seu primeiro parocho o padre Francisco Alves Maia e pessoas notaveis do logar, lavrando-se termos em livro proprio. Os limites que foram traçados á freg. do Siridó erão os seguintes:— Das nascenças do rio Pinhares com todas as suas aguas até á barra que este faz no rio Piranhas, e por este abaixo até os limites da freg. do Assú. Em 12 de agosto de 1801 foi desmembrada da do Siridó a freg. de N. S. das Mercês da Serra do Cuité.—Posteriormente foram desmembradas daquella freg. as seguintes:— Patos, Acary, Conceição do Jardim, Serra Negra (cuja capellinha servio primeiramente de matriz) e ultimamente S. Miguel do Jucurutú. — Na sua creação a freg. do Seridó rivalisava com certos bispados tal era então a extensão do seu territorio ». O extincto conselho presidencial, por Acto de 25 de outubro de 1831, confirmou o titulo de villa, concedido por Alvará de 3 de julho de 1788. Cidade pela Lei Prov. n. 612 de 16 de dezembro de 1868 Tem tres eschs. publs. de inst. prim. Agencia do Correio. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de S. Miguel do Jucurutú e os povs. S. João, Jardim de Piranhas e S. Fernando. Ayres de Cazal diz ter sido essa cidade denominada outr'ora Caycó. Perdeu o nome de Principe pelo de Seridó em virtude do Dec. n. 12 de 1 de fevereiro de 1890 e este ultimo nome pelo de Caicó em virtude do Dec. de julho de 1890. O terreno em que está collocada a cidade do Caicó é pedregoso, levemente inclinado para o rio Seridó que corre ao N. da cidade. O mun. é percorrido pelas serras S. Bernardo, Formiga, Forquilha e Estreito. A lavoura consiste em algodão, mandioca, milho, feijão e outros cereaes. A canna de assucar e o arroz são apenas cultivados nos maiores açudes, não chegando para o consumo da população. De junho a janeiro, o cultivo dos cereaes é em grande parte feito no leito do rio, cujas arêas são para tal fim extrumadas com escrementos de cabras e de vaccas pelos denominados *vasanteiros*. Depois do inverno, isto é, de maio em diante, as plantações se fazem tambem nas represas dos açudes, que são em grande numero.— A industria limita-se á extracção da borracha de maniçoba, hoje bem incrementada, ao cortume de couros, ao fabrico de chapéos de couro e de sellas e selins para passeios e serviços de campo, tecidos grosseiros de algodão e de rêdes, que servem de leitos aos sertanejos. Tambem fabricam bons queijos que exportam para Pernambuco.— O clima é quente e secco, porém saudavel. A dysenteria e febres biliosa e tiphoide são frequentes no verão. As molestias do apparelho respiratorio tambem victimam a pop., principalmente nos mezes de março e abril, os dous mezes de inverno nesse sertão. A falta de esgotos, a presença de um cemiterio quasi dentro da cidade, e as aguas potaveis de má qualidade, devidas á presença do estrume com que adubam as arêas do rio Seridó, taes são as causas a que se attribuem a existencia das febres e dysenterias, correndo por conta das bruscas variações de temperatura e da fina areia em suspensão na atmosphera a existencia das bronchites, pneumonias, pleurisias, tuberculose, etc.— A ENE. da cidade existe um poço profundo, o qual é cavado pelas grandes enchentes no leito do rio Seridó. O poço, quasi é oval, mede uns cem metros em seu maior diametro. Nas pedras, que o limitam ao N. existe uma gruta, cujo tamanho não é exactamente conhecido, e onde apenas no tempo de verão bons mergulhadores penetram á procura de peixes.

CAICOABA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; rega o territorio da parochia de N. S. das Grotas do Brumado do Suassuhy (Entre Rios).

CAIEIRA. Log. do Estado do Parahyba do Norte, na freg. de S. Miguel da Bahia da Traição.

CAIEIRA. Arraial do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. Miguel; com uma esch. publ. de inst. prim.

CAIEIRA. Serra do Estado da Bahia, nas divisas da freg. de Santo Antonio do Paramirim (Inf. loc).

CAIEIRA. Morro no mun. de Guaratuba do Estado do Paraná.

CAIEIRA. Ilha do Estado do Maranhão, a E. da ilha de Coroatá. E' quasi tão extensa como a ilha de Igoronhon, que fica-lhe ao O. Sua parte Occ. denomina-se *Juarapirá* por ser um ponto de reunião das aves do mesmo nome, que ahi pernoitam e criam filhos.

CAIEIRA. Ilhas (duas) do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

CAIEIRA. Porto no Estado de Santa Catharina. « Dentro da barra do Norte da capital da prov., aos 27° 25' 36'' de Lat. S. e 51° 1' 20'' de Long. de Pariz, está a pequena ilha chamada Anhatomirim, sobre a qual foi levantada nos tempos coloniaes a fortaleza de Santa Cruz. O surgidouro fica-lhe a SO. e é denominado de *Santa Cruz* ou da *Caeira*, conforme o logar em que se ancora, é mais proximo da ilha ou da terra firme. Ahi ha capacidade para as maiores esquadras, tendo sempre mais de quatro braças d'agua em fundo de areia grossa » (Coronel Mello e Alvim).

CAIEIRA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

CAIEIRAS. Bairro do mun. da capital do Estado de S. Paulo.

CAIEIRAS. Ilhas no Lameirão, no limite N. da cidade da Victoria; no Estado do E. Santo.

CAIEIRA VELHA. Rio do Estado do E. Santo, no espaço percorrido pela linha telegraphica entre Santa Cruz e Linhares (Rep. dos Telegraphos.)

CAIEIRINHA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis.

CAINAAN. Rio do Estado do Amazonas, nos limites da pov. de N. S. de Nazareth, situada no rio Purús, no logar denominado Nova Colonia da Bella Vista, no mun. da Labrea.

CAINABRAN. Igarapé do Estado do Amazonas, no rio Purús; corre proximo a um seringal denominado S. Luiz.

CAINAMAN. Canal que sahe da margem dir. do rio Urubú logo acima do Arauató. Proximo fica-lhe o igarapé Araçatuba (*Carta Hydrogr.* do rio Urubú levantada em 1883 pelo 1° tenente Shaw). Na *Planta* do mesmo rio levantada em 1875 pelo Sr. B. Rodrigues, não é mencionado esse canal, mas sim no *Relat.*, onde á p. 120 lê-se: « O furo ou canal Cainaman sahe do Amazonas defronte da ilha da Trindade, proximo ao sitio do finado Trindade, e entra no Urubú cinco milhas abaixo do de Santo Antonio com $^3/_4$ de legua ».

CAINAMANSINHO. Igarapé do Estado do Amazonas; aff. da margem dir. do rio Urubú. Fica na parte inferior da ilha Sucuriju ou S. Raymundo (*Carta Hydrogr.* do rio Urubú levantada em 1883 pelo 1° tenente A. M. Shaw). Na *Planta* do mesmo rio levantada em 1875 pelo Sr. B. Rodrigues, figura nessa posição não o igarapé Cainamansinho, mas o lago Carará-miry.

CAINANA. Riacho do Estado da Bahia; nasce na lagôa Salgada e, após um curso de 18 kils., desagua no Extrema, aff. do rio Pau a Pique.

CAINGANGS. « Logo que cheguei á Prov. do Paraná, de que fui presidente pouco mais de cinco mezes, de 28 de setembro

de 1885 a 4 de maio de 1886, tive que me avir com os chamados indios de Guarapuava. Vagava pelas ruas de Curityba uma turma semi-núa dessa gente, reclamando ferramentas, roupas, dinheiro, etc., e lamentando-se haverem sido maltratados por brazileiros e despojados de terras que lhes pertenciam. Procedi a varios interrogatorios e vi que as suas queixas eram vagas, obscuras e sem objectivo determinado, porquanto as taes posses, segundo pretendiam, occupavam superficies enormes, para poderem contentar os seus habitos nomades e de simples vagabundagem. Depois de ter, a muito custo aliás, conseguido um começo de vocabulario, mandei-lhes dar alguma roupa e varios instrumentos aratorios, e fil-os partir para a cidade de Ponta Grossa, donde deviam seguir para o rio dos Patos e o Ivahy. Comsigo levaram quantos cães puderam arrebanhar e de cuja acquisição se mostraram, como é de uso, sobremaneira avidos. A esses infelizes animaes, de certo, não esperava vida farta e descansada, pois os que lhes serviam de companheiros denunciavam extrema magreza e insaciavel voracidade. Desde principio, porém, me impressionara o appellido de *coróados*, pelo qual são esses indios quasi exclusivamente conhecidos em toda a provincia do Paraná [1]. Como e por que razão tivera essse nome de caracter meramente portuguez a força e valor de eliminar do conhecimento geral a denominação de etymologia indigena e especial, que essa grande tribu devia, sem contestação possivel possuir e conservar? Bem sabia eu que provinha aquella especificação do modo por que esses primitivos filhos do Brazil costumavam cortar o cabello, e nenhuma relação immediata os prendia aos *coróados* de Matto Grosso. Com effeito, ahi procede o nome identico de simples e facil corruptéla, transformação da palavra *coóás*, que designa em sua lingua, os indios do sertão, intermedio a Goyaz e Matto Grosso. No Paraná, porém, apezar das minhas indagações, ninguem sabia de outro alcunha de feição autochtona, e fiquei muito admirado quando, na cidade de Guarapuava, onde cheguei a 7 de abril de 1886, pela primeira vez ouvi da boca de um indio mais ladino a palavra *caingang*, como denominação geral da tribu e, do interrogatorio a que o submetti, deprehendi que tinham certo desgosto em ser chamados *coróados*. Causou-me especie esta novidade, e, insistindo em tão interessante ponto, pude verificar, depois de me entender com outros homens e mulheres da partida que viera esperar-me, que esse sentimento de desprazer lhes era commum, ficando muito satisfeitos quando os tratavam por *caingangs* e não pelo vocabulo portuguez. Communiquei esta observação ás pessoas que me rodeavam, e nas minhas conversações com os moradores mais antigos da localidade a ella de continuo alludi, mostrando-se todos ignorantes do verdadeiro nome da tribu, que mantem, comtudo, desde os primeiros annos deste seculo (1816), relações mais ou menos seguidas com aquelle centro de população. Dahi me proveio certa ufania — poder reintegrar na grande familia *tupy* esse ramo dos *coróados*, dando-lhes a legitima e verdadeira appellidação indigena. Esta illusão, porém, desfez-se em Curityba, quando de volta da longa e aprazivel viagem aos Campos Geraes, sertão e cidade de Guarapuava, tive occasião de manusear *o Catalogo dos objectos do Museu Paranaense remettidos á exposição anthropologica do Rio de Janeiro*, que me foi offerecido pelo incansavel creador e conservador daquelle curioso e instructivo estabelecimento provincial, o sympathico e popular desembargador Agostinho Ermelino de Leão. Esse *Catalogo*, impresso por ordem do presidente Carlos Augusto de Carvalho, traz a data de 1882 e contém, como appendices, uma valiosa *Memoria* sobre os indios *caingangs* e *camés* (coróados), escripta pelo missionario capuchinho frei Luiz de Cemitille e vocabularios desses dialectos reunidos pelo Sr. Telemaco Marcines Borba, imperterrito sertanejo e homem de longa data atirado a ousadas emprezas e continuas explorações nos vastos campos e compactas florestas de pinheiros do Oeste da provincia do Paraná. Posso, comtudo, affirmar, que somos, nós tres, dos primeiros a chamar pelo seu verdadeiro nome os primitivos habitantes daquella extensa região, parecendo-me já tempo de acabar-se com a expressão tão vaga e indefenida de *coróados*, que até hoje confunde muitas tribus, ramificando-se de todos os lados o erro, com a aggravação, em Matto Grosso, de que os *coóás* não usam a maneira especial de tosquiarem os cabellos, abrindo nelles a caracteristica *coróa*. Augusto de Saint-Hilaire, tão cuidadoso em suas informações, tão exacto e minucioso sempre, tão util para quem viaja o Brazil, pois soube, para assim dizer, photographal-o, e ainda hoje é em muitas provincias preciosissimo guia, Saint-Hilaire trata um tanto extensamente dos *coróados* de Guarapuava, de que dá ás ps. 456 e 457 do 1º vol. de sua *Viagem ás provincias de S. Paulo e Santa Catharina* um vocabulario muito resumido, de 31 palavras, cuja exactidão aliás não garante. A esses indios chama a p. 425 daquelle volume *camés* e *votorons*, e mais adiante (p. 454) *guanhanans*, chegando a crêr que fossem os mesmos *guaianazes* dos campos de Piratininga. A' p. 46 do 2º vol., diz elle o seguinte: « *Aos bugres visinhos de Jaguariiva dão os paulistas o nome de coroados, porque, segundo consta, costumam aquelles selvicolas raspar no alto da cabeca uma coróazinha.* » Accrescenta, depois, com razão que esses *coróados* dos Campos Geraes nada tinham de commum com os *coróados* do Rio Bonito (provincia do Rio de Janeiro) ou com os do Presidio de S. João Baptista, em Goyaz. — Si a leitura dos modestos trabalhos de frei Cemitille e Telemaco Borba me trouxe certo desconsolo pela prioridade que lhes cabia, e tive de ceder, delles colhi, comtudo, não pequenas vantagens. Com effeito no *Glossario* do sertanista encontrei a melhor das contras-provas de que os meus apontamentos deviam merecer-me fé e confiança. Quanto á noticia do missionario nella achei coordenadas, e bem coordenadas, muitas notas tomadas quasi tachygraphicamente, ficando portanto o trabalho que eu teria de fazer sobremaneira simplificado ou antes excusado, sem inconveniente algum. Observo que o *Vocabulario* Borba traz 262 termos, ao passo que o meu encerra nada menos de 604, além de algumas phrases que pude colligir. Cedo, agora, a palavra ao digno capuchinho, corrigindo os naturaes lapsos do estylo da sua despretenciosa noticia: *Costumes*. « Esta nação de indios é chamada pelos brazileiros *coróados* pelo costume de cortarem os cabellos á maneira dos frades franciscanos: não gostam, porém, deste appellido e a si mesmos se chamam *Caingang*, que em lingua portugueza quer dizer indio ou antes aborigene. Tambem se appellidam *Caingang-pé* (indio legitimo) e *Caingang-venheré* (indio cabello cortado), mas os historiadores sempre os tratam pelo nome de *Camés*, palavra cuja etymologia ainda não nos foi dado conhecer. Habitam em cabanas cobertas de folhas de palmeiras, differentes em tamanho, conforme o numero dos individuos, e quasi sempre assentes em collinas, á distancia de 200 a 300 metros da agua. Nunca fazem divisões internas, mas conservam um espaço de tres a quatro palmos de largura, e de todo o comprimento da cabana, para o fogo que entretem acceso noite e dia. Em ambos os lados da cabana, estendem grandes cascas de arvores, que lhes servem de assento, mesa e cama, e onde dormem enfileirados, com os pés sempre para o lado do fogo e sem distincção de sexo. Antes de adormecerem cantam (como tenho presenciado) uns versos monotonos: *inváque que penné ima ará ie*. Gostam muito de criar gallinhas, especialmente brancas [1] ou pintadas; domesticam tambem bichos e aves silvestres: mas o cão é o seu animal predilecto, e fazem com prazer todo o sacrificio para obter este logar-tenente do homem, que lhes é da maior utilidade. Seguem para Curityba daqui distante umas 60 leguas, e ultimamente foram até á cidade da Fachina, ainda mais longe, sómente com o fim de alcançarem esses animaes, que lhes servem de companheiros em suas viagens e de auxiliar nas caçadas. Ao primeiro canto do gallo levantam-se e procuram agua para se lavar; ao voltarem, assentam-se em redor do fogo e do cacique; recebem as ordens que cumprem sem observações e com pontualidade. Sustentam-se de caça, peixe, mel e fructas; plantam tambem algum milho e feijão. Do milho fazem uma especie de pão, para o que o poem de molho na agua até apodrecer, e depois o socam ao pilão, ou o amassam com as mãos e cuspo, fabricando uma roda de bom tamanho para assarem-na embaixo da cinza, ficando o milho por aquella fórma apodrecido com cheiro tão repugnante, que não ha pessoa civilisada que o possa tolerar. Até o presente são bem poucos os que querem a comida temperada com sal. Mostram a maior aversão ao leite e á carne de gado vaccum [2]. São francos, alegres e conversadores; teem

[1] Tambem costumam chamal-os *bugres*, denominação dada, como a de *caboclo*, em geral a todos os indios. Na Prov. de Santa Catharina elles não teem outro nome; no Paraná é muito mais frequente a de *coróados*.

[1]. Notei tambem esta predilecção nos indios de Matto Grosso. (Nota de E. T.)

[2]. Verifiquei isto por mim. Mandei em Guarapuava distribuir-lhes carne de vacca e só os homens nella tocaram. As mulheres recusaram-se a provar siquer; pediam carne de porco. (Nota de E. T.)

grande paixão por missangas, especialmente branças e offerecem de boa vontade o que teem de melhor em suas cabanas em troca dessas bagatelas. Quando organisam suas festas e danças, servem as missangas de enfeite ás mulheres, que as teem em grande estimação, trazendo-as a tiracollo quantas possam ajuntar. Quem lhes dá alguma cousa como presente não fica sem retribuição. Rapam as sobrancelhas, barba, bigodes e todos os cabellos do corpo. As suas armas são grandes arcos feitos de pau de guaiuva e todos enleiados com a casca de cipó imbê, flechas de dous metros de comprimento com farpas de osso de macaco ou de ferro, e mostram muita habilidade na pintura dellas. Além dessas armas, usam tambem de lanças de folhas de facas muito polidas, tendo as hastes dois metros de comprido mais ou menos; com estas armas fazem a guerra e tambem as suas caçadas, nas quaes mostram grande tino e habilidade. Quando voltam para as suas cabanas é sua chegada annunciada de longe com toques de busina, feitas algumas vezes de taquara, e, quando podem obter, com o chifre de gado vaccum. Gostam muito de facões, machados, tesouras ou qualquer ferro cortante; mas sobretudo mostram o maior empenho em obter cachorros; com estes caçam, mas depois da caça morta não repartem com os cães, nem mesmo os ossos, dependurando-os ou enterrando-os, para que não se tornem preguiçosos; por isso sempre andam estes magros e prestes a morrer de fome; entretanto quando lhes morre algum cão, lamentam e choram como si tivesse morrido algum parente. Mostram grande predilecção por espingardas, e quando teem a felicidade de conseguir uma, dão-lhe grande estimação, trazendo-a muito limpa por fóra, como costumam conservar as armas e ferramentas: quasi sempre, porém, o interior do cano é sujo, talvez por não saberem ainda desmanchar a arma; são bons atiradores e raras vezes perdem o tiro. Costumam fazer o primeiro casamento quando apparece perto da lua uma estrella, e depois em qualquer tempo do anno, devendo o genro acompanhar e servir o sogro, aliás ficará sem mulher, e logo passará para outro que se sujeite ás condições do pae da mulher: mas, quando a mulher fica um pouco velha será trocada por outra mais moça. Deste modo casa a moça varias vezes. Quando alguem se distingue na guerra ou na caça, toma duas e algumas vezes tres e mais mulheres, e chama-se então *Tremani*, que quer dizer valente e forte. E, com effeito, os indios mais destemidos são logo conhecidos pelo maior numero de mulheres que possuem. Ao se encontrarem não costumam trocar comprimentos; mas, entrando nas cabanas dos visinhos, sentam-se sem ceremonia perto das pessoas que lhes são mais affeiçoadas, e assim permanecem até que estas lhes offereçam alguma fructa ou qualquer outra cousa; depois de terem comido deitam-se e começam a conversar. Aquelles que não entram na palestra guardam profundo silencio, dando de vez em quando signal de interesse com o cabeça, ou mostrando sua approvação com uma palavra guttural — *hê* — que quer dizer «está bem». Consiste sua industria no tecido de um panno grosso feito com as fibras de ortiga grande (uafé), na fabricação de alguns utensilios de barro e especialmente na feitura de lanças, arcos e flechas. Neste trabalho então mostram muita habilidade, polindo as armas e pintando-as de diversas maneiras. Occupam-se as mulheres no serviço dos tecidos e fabricação da louça; os homens nos adornos das armas. São os pannos tecidos sobre os joelhos, e servem para cobrir as partes que o pudor feminino manda esconder; quanto aos homens, andam inteiramente nús. Além de pannos para este serviço, tecem outros com mais delicadeza, feitos com as mesmas fibras, dando-lhes ordinariamente de seis a sete palmos de comprimento, bem trabalhados, e sobre elles desenham com tinta vermelha diversos traços que, segundo me contou o cacique, representavam facões, machados e flechas, embora não pudesse eu achar a menor semelhança com taes objectos. As mulheres, quando se acham pejadas, absteem-se de comer carne, alimentando-se sómente com palmitos, fructas, etc. Dizem que é para não engordar o filho no ventre. Depois de terem dado á luz, comem sem escrupulo todas as cousas comestiveis, e logo, tanto a mãe como o filho, se lavam em agua fria. A recem-parida mesmo o leva para o corrego mais perto, e com tudo isso é extremamente raro que uma india morra de parto ou de suas consequencias. Reduzem-se a pouca cousa os seus divertimentos: o principal é o combate simulado. Dois partidos contrarios munem-se de grande quantidade de cacetesinhos de dois e meio palmos de comprido; formam-se em grupos e começam a atirar os cacetes uns aos outros, desviando-se como melhor podem, e neste exercicio mostram muita agilidade e destreza. Sempre sahe comtudo algum contuso, e aquelle que acerta uma cacetada no contrario ri-se a gargalhadas. Consiste outro brinquedo em enterrarem-se uns aos outros na lama sem distincção de sexo; procurarem queimar-se com fachos de palha accesa; emfim, a lutarem ou treparem nas arvores mais altas. Por qualquer bagatela fazem grande algazarra. Si acontece que um marido surre a mulher ou algum filho, aparta-se o casal sem cerimonia, e logo o homem cuida de procurar outra esposa. Quando, porém, a duvida é com gente civilisada, armam-se com lanças, arcos e flechas (até crianças) para se vingarem; mas si não conseguem seu intento, conservam a lembrança do ultrage até á morte, e morrendo deixam-na por herança aos filhos. Viajam com as mulheres, que carregam o filho menor ás costas, preso por um cinto feito de casca de arvore, de fórma oval, e que é passado na testa da india e dalli para o assento da criança; levam tambem fogo, e apagando-se tornam a accendel-o esfregando, com dois paus seccos de encontro um ao outro. Andam os homens inteiramente nús, mas enleiam as pernas com cordinhas feitas da casca do cipó imbê, ou do pello de porcos selvagens, para se livrarem das mordeduras das cobras; caminham cinco a seis leguas por dia, e carregam pesos de quatro a cinco arrobas arranjados dentro de uma pisamé ou cesto seguro por uma corda, que, presa no cesto, passa na testa do indio; além das armas levam um bordão que lhes serve de apoio. Quando algum delles cahe doente, apertam-lhe o corpo inteiro com cordas de imbê, deitam embaixo do leito desde a cabeça até o grosso das pernas umas hervas sobre brazas para produzirem grossa fumaça. Sentam-se então de um lado as pessoas encarregadas de applicarem os remedios, o do outro um homem ou mulher (dos mais velhos) que continuadamente assopra em differentes partes do corpo do enfermo. Quando a doença vae tomando aspecto perigoso começam as mulheres a chorar em altos gritos, e assim continuam até que percebam alguma melhora (o que raras vezes acontece) ou morra o doente. Exhalado que seja o ultimo suspiro, é immediatamente levado o morto para o logar da sepultura, carregado por tres homens, segurando um a cabeça, outro o meio do corpo e o terceiro as pernas, indo o cadaver envolto em um panno (curú) e seguro com amarrilhas. Chegado ao seu destino, abrem uma cova que mede sempre sete palmos de comprido, tres de largura e quatro de fundo, tendo para esse serviço uma bitola exacta; forram essa cova com folhas de palmeira e metade da casca de arvore que servia de cama ao fallecido, e depois com grande cuidado o depositam na sepultura com a cara para o poente, servindo de travesseiro os seus curús e penas. A' direita collocam todas as suas armas e um tição de fogo accesso; cobrem depois com paus que alcançam de um a outro lado da sepultura, em cima dos quaes poem a outra metade da casca da sua cama para evitarem que caia terra sobre o corpo; tapam todos os orificios com folhas de palmito e enchem a sepultura com terra que vão depositando até altura de 10 a 12 palmos, dando-lhe fórma conica. Acabado o enterro voltam todos para suas cabanas, guardando rigoroso silencio; as mulheres do fallecido fecham-se em um pequeno rancho apartado por espaço de oito dias, tendo de carpir ao romper da aurora, ao meio-dia e ao entrar do sol; os mais tratam immediatamente de arranjar o necessario para a festa dos mortos. Para prepararem as bebidas destinadas a esta festa mettem o milho e o pinhão juntamente com agua em grandes panellas de barro, e perto do fogo os moem com os dentes para mais depressa fazel-os fermentar; depois misturam o caldo do milho com mel, formando por este processo uma bebida embriagante, pouco agradavel ao paladar da gente civilisada, mas muito apreciada dos selvagens que a chama *Aquiqui*, isto é, aguardente. Oito dias depois, do enterro do morto, a um signal de busina, reunem-se na cabana dos parentes do fallecido todas as familias da tribu, com os corpos pintados de preto. Entram em silencio e com gravidade, e sentam-se sem distincção á roda do fogo (que quasi se estende de uma extremidade da cabana á outra) em duas fileiras, uma em frente da outra. Sentam-se as mulheres por traz dos homens; nesta posição começa o cacique a cantar em louvor do morto uma cantiga monotona; as mulheres, e a do morto sentada a um lado, choram, e os homens offerecem aos convidados comidas e *aquiqui*. Repentinamente levantam-se todos cantando e dançando em torno do fogo, formando uma scena animada e pittoresca o movimento dos corpos acompanhado com as mudanças dos passos de

certeza admiravel, tendo todos nas mãos uma rama de folhas verdes ou um bordão pintado a capricho; continuam com este folguedo até acabar-se o *aquiqui*, o que geralmente não passa de cinco a seis horas; durante este brinquedo alguns delles ficam embriagados e lançam o *aquiqui* ao fogo; mas estes são amarrados para não fazerem damno aos mais, e quando acontece que alguma mulher fica neste estado, serve de caçoada a todos, até crianças. Desta maneira acaba a dança, e todos suados e sujos de cinzas e fumaça procuram o rio para se lavarem e dissiparem os vapores do *aquiqui*. As cabanas em que moram servem até ficarem inhabitaveis por causa da immundicie, tanto interna como externa; acham que é mais facil queimar a velha e construir uma nova do que terem o trabalho de afugentar os bichos dos pés e as pulgas que os atormentam, ou fazer a limpeza necessaria para destruirem estes insectos; muitas vezes, sem estes motivos não duram as cabanas muito tempo porque, suscitando-se qualquer duvida entre elles, a primeira vingança que tomam é procurarem queimar a casa do contrario. Em cada cabana grande ha um ou dois indios que governam os mais, e cada mez sahe um destes para os alojamentos que ainda existam no sertão visinho (que segundo me contou um indio, andam por uns 12); fazem estas viagens mensaes para colherem noticias si tem morrido algum. Voltando o mensageiro com a noticia do fallecimento de algum conhecido, lamentam-se todos e choram com grande algazarra. As suas festas (quando as ha) dão-se quasi sempre no tempo do milho verde; mandam então convidar os caciques dos outros aldeamentos, e preparando-se com tintas e pennas vão ao seu encontro meia legua de distancia, levando-lhes bebidas: a cincoenta braças da cabana sahem as mulheres carregando bonitas pennas, com as quaes enfeitam a cabeça e corpo dos convidados. Em algumas occasiões, primeiro que tudo vão ao cemiterio e rezam pelos defuntos: em outras, sem cuidarem disso, assentam-se em torno do fogo com a maior gravidade imaginavel. Nestas festas recitam algumas poesias que me parecem rimadas; mas nunca lhes pude saber a significação. Estes indios quando em marcha deixam vestigios de comida e caçadas e si lhes apparece algum animal feroz deixam tambem signal para avisarem á gente que vem atrás de que aquelle sitio é perigoso; quando caminham de noite, levam comsigo um archote ou tição de fogo acceso. São muito inclinados ao latrocinio; em podendo lançar mão de qualquer cousa que excite a sua cobiça não a deixam para logo, e tanta habilidade mostram no furto como os mais refinados ladrões das grandes cidades; entretanto este pessimo costume vae diminuindo e licito é esperar que com o tempo e educação desappareça entre a maior parte delles. Uma das difficuldades na catechese e civilisação destes indios é a grande facilidade delles se sustentarem nas mattas. Offerece-lhes a natureza com mão liberal tudo de que necessitam: abundam as florestas em fructa e caça e os rios em peixe; em qualquer parte, emfim, acham com que matar a fome e, tendo elles a barriga cheia, por cousa mais alguma apeteçem. — *Religião*. Admittem estes indios a existencia de uma divindade como todos os entes racionaes; ignoram, porém, os verdadeiros principios da religião. Alguns tambem teem noções de um ser malfazejo, a que chamam *Acritão*: mas tal crença não é geral entre elles. No dia 12 de novembro de 1866 perguntei ao cacique mais velho capitão Manoel Aropquimbe (que quer dizer *avançador)* quem era o deus a que chamavam «Tupen». Promptamente respondeu-me elle que era o sopro, e que quando algum estava doente, por costume delles, deve ficar uma pessoa ao seu lado soprando-lhe na cabeça, nas costas e na barriga. E si neste tempo acontece haver trovoada com relampagos, cessa-se de soprar, por que é prova certa de que Deus estava irritado e que o enfermo provavelmente morria. Desta conversa deduzi que elles adoravam o relampago e o trovão, tanto mais (como tenho observado) que teem muito medo de trovoada, chamando-a «Deus bravo». Algumas vezes diziam que Deus era o sol, outras a lua e concluiam com uma palavra: *cequiguetedi*, que quer dizer: «nada sei a este respeito». Emquanto conversavamos, lembrei-me de uma passagem das aventuras de Robinson Crusoé, quando este discorria com o seu indio Sexta-Feira acerca da crença em Deus. Era elle quasi da mesma opinião do velho cacique, mas tinha mais vontade de aprender a verdade: dizia a Robinson, respondendo a perguntas, que o seu Deus se chamava Tupan; que era o trovão, e que esse trovão creara a terra, o mar, animaes, plantas e todas as mais cousas; que o homem era muito mais velho do que o sol, a lua, as estrellas e o ceu, e que a morada desse Deus assentava nas mais altas montanhas. Ouvindo esta narração, fez Robinson com boas maneiras ver ao pobre selvagem os seus tristes erros. Dando melhor idéa de Deus, explicou-lhe que ninguem póde ver o Ente Supremo por ser invisivel, perfeitissimo, infinito e omnipotente, sabendo de tudo que pensamos, fazemos e dizemos: um justo remunerador, dispensando a cada um premio ou castigo segundo as suas obras, e desejando que os homens se aperfeiçoem de dia a dia para depois obterem uma felicidade e terna. Escutava Sexta-Feira estas sublimes e consoladoras palavras com grande attenção e respeito e desejava todos os dias ouvir as verdades principaes da religião, julgando-se muito feliz por aprendel-as, attribuindo tudo que uma graça particular do Creador, lhe permittira achar-se em companhia de um homem temente a Deus e tão instruido. Mas nas conversações que tive com o velho cacique, achei-o com disposição em tudo contraria á do neophyto de Robinson. Não me foi possivel fazer-lhe compenetrar-se dos seus tristes erros, nem convencel-o de que a polygamia é um peccado e que devia contentar-se com uma só mulher em logar de quatro (como tinha) em sua companhia; muito menos persuadil-o que, morando comnosco, devia aprender a religião, para que tanto elle como a sua gente se tornassem com o tempo verdadeiros christãos e bons cidadãos. O velho polygamo em logar de mostrar desejos de ser educado, respondeu-me que não podia deixar de ter as quatro mulheres, por que era «Tremani» (isto é, valente). Si estava morando comnosco, continuou, não era por encontrar a felicidade, pois mais feliz se achava nas mattas virgens, onde a caça, o peixe e a fructa eram mais abundantes, e nunca lhe faltara mantimento sufficiente para o proprio sustento e o da numerosa familia. O verdadeiro motivo que justificava sua permanencia entre nós era porque não podia passar mais sem as nossas ferramentas; que já era tarde para elle acceitar uma nova religião, sendo já velho, tanto que nunca poude aprender a fazer o signal da cruz; emfim, despediu-se com *uma risada* e deu-me as costas, dizendo sarcastico adeus. Visto não ser possivel fazer com que os indios já maduros aprendam as verdades da religião, o meio mais facil (a meu ver) é inocular-lhes o amor ao trabalho, a ambição de ganharem e possuirem as cousas, não dadas de presente, que elles mesmo dizem nada valerem, mas ganhas á custa do seu esforço. E' necessario incutir-lhes horror ao furto e ao homicidio, a que são muito inclinados. Quem pensar que se póde sujeitar o indio a uma vida sedentaria em poucos annos, pensa erradamente: os que sahiram dos mattos em idade viril, tarde ou nunca se acostumam com outro modo de existencia; os adolescentes e aquelles que nascem nos aldeamentos são os unicos proprios para receberem instrucção religiosa. Si para se extirparem superstições e maus costumes de muita gente que se diz civilisada, é necessario penoso trabalho, grande perseverança e continuos sacrificios, quanto mais com estes filhos das florestas, que prezando sobretudo a liberdade e a independencia, a ninguem obedecem e estão sempre promptos, por qualquer desgosto, a ganhar outra vez o matto? E uma vez feita esta tenção, não ha conselho nem agrados, que os leve a mudarem de resolução.— *Dialectos*: Todas as nações civilisadas teem certas regras de linguagem seguidas pelos homens intelligentes e bem educados; mas poucas são as que não possuam seus dialectos nas differentes provincias em que se subdividem: entre os selvagens da mesma nação que fallam a mesma lingua ha tambem dialectos. Com effeito, observei que os indios do aldeamento de S. Jeronymo, bem que sejam da mesma nação que os de S. Pedro de Alcantara, teem muitas palavras pronunciadas de uma maneira inteiramente diversa; do mesmo modo que, por isso concluo, si ha dialecto nas nações civilisadas, os ha tambem entre os indios selvagens. Aldeamento de S. Jeronymo.— *Frei Luiz de Cemitille*.» Sobre os indios de Guarapuava encontrei valiosas informações em um trabalho do padre Francisco das Chagas Lima, impresso no T. IV da preciosa collecção da *Revista do Instituto Historico*. Este sacerdote acompanhou como capellão a expedição que descobriu e colonisou aquelle sertão de Guarapuava em 1809, foi vigario collado da freguezia alli creada de Nossa Senhora de Belém e deixou grande nome e fama em toda aquella zona, após longos annos de existencia. Essa *Memoria*, offerecida ao Instituto pelo socio honorario marechal Daniel Pedro Muller, vae da p. 43 á 64 daquelle vol. e comprehende quatro capitulos. O 1º trata do *nome, extensão da colonia de Guarapuava, importancia da exploração feita em épocas historicas*. O 2º das *hordas de indios*,

população, costumes e linguagem. O 3º da *catechese dos indios e reflexões sobre o seu tratamento.* O 4º, finalmente, do *clima, aspecto do paiz, producções, rios, montes e animaes.* A primeira noticia da conquista e posse do sertão de Guarapuava [1] data de 1767, sendo as explorações feitas por ordem do Marquez do Pombal transmittidas ao Capitão-general D. Luiz de Souza, já por Bruno da Costa Filgueiras, que, navegando o rio Iguassú, regressou após um anno de infructiferas tentativas, já pelo Capitão Antonio da Silveira Peixoto, que, sahindo a barra daquelle grande rio, foi preso pelos hespanhoes. Representa este acto de violencia o primeiro facto na decantada questão de limites que herdamos de Portugal por aquelle lado das Missões e que ainda hoje estamos pleiteando. A esses exploradores succedeu o Tenente Candido Xavier de Almeida e Souza, o qual, deixando a margem direita do Iguassú e varando para o norte pelas mattas menos compactas, pisou afinal os campos de Guarapuava, a 8 de setembro de 1770. Por outro lado avançara o coronel Affonso Botelho, que comtudo pouco adiantou, retirando-se, porque os indios lhe mataram sete soldados da comitiva. Chegando ao Brazil o rei D. João VI, continuou o Conde de Linhares, a previdente politica do Marquez de Pombal e, por carta Régia de 1 de abril de 1809, determinou uma expedição para o regular descobrimento dos sertões de Guarapuava até á margem esquerda do rio Paraná. Foi della encarregado o Tenente-coronel Diogo Pinto de Azevedo Portugal, que partiu á frente de duzentos homens armados e municiados, levando comsigo varios empregados e dous missionarios, o Revmo. Francisco das Chagas Lima, presbytero secular autor da citada *Memoria*, e frei Nolasco da Sacra Familia, religioso benedictino, que pouco se demorou, regressando ao seu mosteiro. A 1 de agosto daquelle anno de 1809, chegou a expedição á entrada das mattas, que constituem o que no Paraná se chama o sertão [2]. Ficou ahi dous mezes, passou-se para além da primeira matta e esteve parada quatro mezes em um ponto que denominaram S. Felippe, seguindo para a margem do Imbituba, onde esteve acampada por espaço de seis mezes. Não foi sinão a 10 de junho de 1810, que se poz novamente em marcha, e a 17 daquelle mez, dia da SS. Trindade, ás 10 horas da manhã, sem opposição alguma do gentio, pisou os campos de Guarapuava. E' preciso conhecer, como eu, a belleza daquellas paragens e o encanto natural e penetrante dessa formosa região, perfumada pela intensa fragrancia de um capim que cheira a limão mimoso, illuminado por sol radiante, ao passo que a temperatura se conserva quasi fria, para se ter idéa da alegria dos expedicionarios, depois da aspera travessia pelas florestas compactas da serra da Esperança e outros serrotes, em que a cada momento esperavam o assalto de ferozes silvicolas. Estavam, pois, vencidos os maiores obstaculos, como que desvendados os grandes mysterios que ficavam para além dessa penosa e elevada cadeia de montanhas, tão poeticamente denominada da Esperança, como si fôra novo cabo Tormentorio a dobrar e cheio de seductoras revelações. Depois de oito dias de reconhecimento, em que se devassaram 10 leguas em torno, sem que se encontrasse motivo de desassocego, fundou o Tenente-coronel Portugal, para lá do rio Coutinho, a povoação da Atalaia, assim chamada por causa do posto de observação e vigilancia que então se erigiu sobre compridos esteios, systema tão usado no Paraguay, e tão popularisado, durante a guerra dos cinco annos, sob o nome de *mangrulho*. Esse tinha 40 palmos de elevação. No dia 16 de julho é que se apresentaram os primeiros indios, em numero de 30 a 40, mostrando disposições pacificas, que mais ou menos se mantiveram em relação aos portuguezes. Estes souberam aliás aproveitar as guerras e inimizades entre as diversas tribus indigenas, prolongando-se ellas de 1812 a 1825, e de certo não faltaram scenas de horror e selvageria entre os aldeados *(camés* e *votorões)* e os *dorins*, distinguindo-se na pratica de pavorosos crimes o cacique Capitão Luiz Tigre Gacon. Entretanto a povoação da Atalaia ia sempre em augmento, que aliás mais se havia de confirmar si não fossem, em fins de 1812, dalli recolhidos os soldados milicianos e suppridos pelos da ordenança, « homens, diz o padre Chagas, da infima plebe e sem estimulos da honra». Iam como forçados até descobrirem occasião de se escaparem : uns fugiam em caminho, outros no dia seguinte de sua chegada, outros chegavam miseraveis de roupa e de saude, e, tanto que se viam sãos ou decentemente vestidos, desertavam : emfim, outros mais remediados (estando disposto que de tres em tres mezes seriam rendidos) faziam o mesmo que aquelles, porém sempre acompanhados de quatro, seis e oito soldados, os quaes, tendo a certeza de que seriam perseguidos como desertores, se passavam com suas familias para outros districtos que não eram seus domicilios, mórmente para Viamão. Accresçam-se a isso as continuas queixas dos habitantes das villas de Curitiba, de Castro e do Principe, e representações das camaras desses districtos sobre os males que lhes provinham da tuburlencia e habitos da gente da expedição de Guarapuava, e por ahi se verá que não havia razões, para que o poder Regio olhasse com vistas sympathicas aquelle centro de nascente povoação. Entretanto o Alvará de 12 de novembro de 1818 ordenou que se lançassem os fundamentos da freguezia de Belém, hoje cidade de Guarapuava, o que só teve execução em fins de 1819, lavrando-se disto um termo, de que mandei tirar cópia do archivo da Camara Municipal, e que foi pela primeira vez impresso nas *Gazetas Paranaenses* dos começos de maio de 1886. — Segundo o padre Chagas Lima, os indios que povoavam os sertões de Guarapuava, por occasião da exploração e conquista, dividiam-se nas seguintes tribus : *camés*, *votorões*, *dorins* e *xocrens*, as duas primeiras, moradoras dos campos, a dos *dorins* aldeada junto ás margens do rio Dorim, para o lado do campo das Larangeiras : a ultima dos *xocrens* entre os rios Iguassú e Uruguay Além destas havia a dos *tavens*, que usavam de um dialecto especial e habitavam entre os rios Paraná, Piquiry e Itatú. A qual dessas subdivisões pertence a denominação *caingangs ?* A todas ellas deverá estender-se, ou ser mais particularmente applicada aos *camés*, segundo pretende Martius em uma nota ao *Vocabulario* dessa tribu [1] ? O padre Chagas nunca se refere a semelhante denominação, que não póde comtudo ser posta em duvida, conforme ja deixei dito e demonstrado. O numero total, pelo que nos diz a *Memoria*, era computado approximado a 1.000, dos quaes 152 *camés*, 120 *votorões*, 400 *dorins*, quanto muito 60 *xocrens* e 240 *tavens*. Affirma o autor um facto de que não tive noticia e a que não se refere o padre Cemitille, isto é, que esses indios tinham por costume matar, não só os velhos decrepitos, sob pretexto de compaixão, mas tambem as crianças que nasciam defeituosas. Como já ponderei, muitas das observações feitas pelo missionario capuchinho, trasladadas para o corpo desta monographia, acham confirmação no que escrevi sobre os *chanés* e outros indios do sul da provincia de Matto Grosso. Si entre elles é uso commum e frequentissimo a provocação dos abortos em mulheres gravidas, sobretudo quando moças, nunca ouvi fallar nessa execução de velhos e sobretudo crianças, que todas ao envez merecem dos progenitores e principalmente das mães, os mais extremosos cuidados [2]. Colhi até factos absolutamente em contrario, verificados *de visu* ; assim terem sido levados ás costas dos mais fortes, decrepitos, invalidos infelizes *mêmês* (mulheres velhas) para o abrigo dos morros, no alto da serra de Maracajú, quando em principios de 1865 os paraguayos invadiram o districto de Miranda e tangeram aterrada diante de si toda a população brazileira, de envolta com os indios aldeados naquella zona meridional de Matto Grosso. Na opinião do padre Chagas, o idioma dos aborigenes de Guarapuava nada mais é do que o guarany. Entretanto é elle muito differente da lingua de que usaram e usam os *cayuás*, seus visinhos confinantes para lá do rio Paraná, conforme se pode verificar com a simples apreciação e estudo de poucos termos do exacto *Vocabulario* que traz a *Revista Trimensal do Instituto Historico* em seu T. XIX de p. 448 a 476. Ahi, sim, é o puro guarany. E esta consideração nos parece de algum, si não elevado, valor na debatida questão das Missões, devendo ella contrariar as pretenções argentinas de que aquelle territorio de longuissima data pertencia ás raças

---

1. Segundo o padre Chagas Lima, esta palavra quer dizer —ave de vôo não rasteiro, em contraposição a *guairá* em passaro pequeno.

2. Em outras provincias do Brazil a palavra sertão dá idéa de vastos campos, cortados ou não de matto. Na do Paraná, a palavra campo é a extensão mais ou menos descortinada, e sertão é a matta trançada.

1 « *Diese Camés, den Ansiedlern im Innern von S. Paulo unter der Namen der Bugre oder als Indios do Matto bekannt, nennen sich selbst Caing-ang, und wenn sie sich unter den Weissen als gezähmt, niederlassem, Cai-qui.* »
MARTIUS — *Glossaria linguarum brasiliensium*, p. 212.

2 *Scenas de viagem*, exploração entre os rios Taquary e Aquidaban no districto de Miranda — Memoria descriptiva — Rio de Janeiro. T. A. — 1868.

sujeitas ao dominio hespanhol e que habitavam para lá do grande rio. Não ; de todo o tempo constituiu essa divisa uma fronteira natural, e tão poderosa que os nomades de uma e outra margem assignalavam a sua presença, cada qual na sua zona de vagabundagem, sem transporem nunca aquella linha de separação. Assim todas as denominações de logares, rios, corregos e campos do lado brazileiro, são de origem e feição *caingang*, mais chegadas ao tupy, ao passo que do outro tomaram o caracter e typo meramente *cayuá* ou *guarany*. Assim *Góyó-ên*, *Erê*, *Xanxarê*, *Chapecó*, *Chopin*, etc. Os nomes de corregos, ribeiros e rios, são todos *yg*, do lado de lá e *góyó* de cá. A lingua ou dialecto *caingang* é mais ou menos doce e tem certa harmonia, dando-se, no fallar corrente, muitas ellisões, que só se podem destrinçar quando pronunciam as palavras devagar e destacadamente. Aliás não ha regras para a declinação dos nomes e conjugação dos verbos, ou si as ha são summamente deficientes. O complemento restrictivo (genitivo) vem sempre antes da indicação do possuidor : assim : flor de abobora, *paeon feiê* ; olho d'agua, *góyó cané*. Usam a cada momento do hyperbaton, sendo a ordem habitual das palavras muito invertida ; assim o complemento terminativo ou objectivo costuma ser anteposto ao sujeito que precede o verbo. Por exemplo : Capitão grande deu a Coverê roupa nova — *Curuhe Coverê paim banc moteque yã*. Roupa nova a Coverê Capitão grande deu. Este verbo *dar* traz grandes confusões a quem quer se iniciar nos acanhados mysterios dessa pobre lingua *caingang*, sendo expresso por termos mui diversos, assim: *moteque*, *nimó*, *eifê* e *fiton*. v. g.: dá-me mel, *hamang nimó* ; não dou, *ndéya;* não deu, *fiton* ; dar pancadas, *xim* [1]; Teem elles monosyllabos que exprimem uma idéa : como *rem*, pintar o corpo, quando pintar é *vanherem; jut*, uma cousa que apparece ; *put*, quando desapparece ; não sei, *cah ; rom*, abrir a porta; (fechar a porta é *ni faina) ort*, isto é mentira, etc. Possuem tambem certa abundancia de termos em alguns casos ; por exemplo : camisa, *chupoin* [2] ; camisa curta, *rorô;* camisa comprida, *teca;* camisa sem mangas, *erenini ;* collarinho da camisa, *tindui ;* botão da camisa, *den* ; casa, *diren ;* mangas, *tapeuxi;* nesgas, *tiungrére ;* fralda, *tindará*. Do mesmo modo, dia, *quiçá ;* de dia, *eurem ;* de noite, *eoty ;* de manhã, *euehéque ;* de tarde, *herei kêkê*. O vocativo, si se refere a hom m, vem seguido da particula *uãa*, e *yãa*, si mulher. O' Catoxa, ó Depery, venham cá — *Catoxa uãa, Depery yãa, o ketim !* As particulas augmentativas são *bang*, *bê*, *biú ;* as diminuitivas *xin*, *xiri ;* por exemplo: casa grande, *hin-báng* ; casa pequena, *hin-xim*. As conjugações de verbos, diz Chagas Lima, são em extremo defeituosas, faltando-lhes a clareza necessaria para nelle se distinguirem modos, tempos e pessoas. A particula *ahúrú* denota preterito, bem como *ya*, ainda que mais raras vezes. A negação exprime-se por *tom* [3]. Exemplo da conjugação do verbo *có*, comer :

Eu como Tu comes Elle come Nós comemos Vós comeis Elles comem	Có.
Eu comi Tu comeste Etc.	Ahurú-có.
Come tu Comam elles	Acó.
Comamos juntos	— Embracó.
Eu não como Tu não comes Etc.	Có-tom.
Eu comerei Tu comerás Etc.	Coiai-ke-mon.
Eu não comerei Tu não comerás	Eoiai-ke-tom.

Desejo comer — coiaate.
Não quero comer mais — cotom-uá.
Que hei de comer ? — de-có ?

[1] Recommendamos muito a consulta do *Vocabulario* que traz o T. XV da *Revista Trimensal* sob a denominação de *Vocabulario bugre*. Só na impressão deste meu trabalho é que pude cotejal-a.

[2] Dalli virá *chupim* o nome da colonia ?

[3] No meu *Vocabulario* vem *toim* e *tom*.

Este adverbio *êmbra*, juntamente, serve tambem de conjuncção *e*. Outros verbos :

Ir e vir :
Eu vou — timo cá.
Vamos — momacá ; vamos para casa — into namocá.
Vão todos — mom.
Venha para cá — oketim.
Vá para lá — atim.
Vamos juntos — embratim.
Vamos todos — moná.
Lavar ou lavar-se — cupe:
Já lavei — cupeiá.
Não lavado — cupi-tom.
Mulher lavou a roupa — curúfaiá timi.
Homem lavou roupa — curúfai fiuri.
Ser ou estar — ni, á, on.
Estar rindo — venju.
Estar sentado — ninira.
Estar deitado — niná.
Ser surdo — meton (isto é, mê, ouvir ; tom, não).
Ser cego — cané tom (isto é, cané, ver ; tom, não.)
Estar parado — ta-niki.
Estar comendo — cotim.
Accender — pingungrá :
Accende (imperativo) — pingrú.
Accendeu — pimiencará.
Querer — heiketim :
Eu já quiz — keiketemyá.
Elle depois não quiz — cara ke tom choró.
Eu não quero — ichi-ritim.
Fugir — guaipayú:
Eu fujo — guaipayu-tim.
Fujamos — guaipayu-momna.
Já fugiu — guaipuyú-yá.
Já fugiram — embra-guaiapayú-yá.

O Dr. Carlos Frederico Felippe von Martius na sua obra *Glossaria linguarum brasiliensium* diz, com razão ou não, que o dialecto *camé* pertence a uma subdivisão da grande tribu *crén* ou *guéren* que, segundo pretende, comprehende: 1º, *Botocudos*, subdivididos em *encruknungs*, *erecmuns*, *nac-kans* (homens da terra), *djiupuroeos*, etc. ; 2º, *corôados* que comprehendem os do rio Xipotó e da Aldeia de Pedra; 3º, *purys;* 4º, *malahys ;* 5º, *guatós;* 6º, *patagons* ; 7º, *eamés*. Em geral o livro que o illustre sabio allemão tentou fazer com o fim tão perspicuo e synthethico, pecca pela fonte duvidosa e ás vezes má de informações, além da gravissima confusão e disparidade conforme já notei em começo, no modo de escrever as palavras indigenas. Respigando a esmo de Castelnau, Saint-Hilaire, Principe de Neuwied, Eschwege, Pohl, Wallace, Latham e outros escriptores de nacionalidades mui diversas, constituiu uma verdadeira babel, em que mal se pode ter idéa da fiel e verdadeira pronuncia das lettras e diphtongos. Não é curioso ver um allemão reproduzir o *ou* francez para representar o som de *u* ?. Assim por diante. O interessante tentamen de Martius tão bem exposto, embora em linguagem chã e ingenua na *Advertencia aos philanthropos brazileiros que lerem este livro*, ainda está por fazer-se. (Alfredo de Escragnolle Taunay.)

CAINGRO. Cachoeira no rio Trombetas, no Estado do Pará. Fica entre as cachoeiras do Bigode e do Franco.

CAIOABA. Log. do Estado do Espirito Santo, na freg. do Mangarahy ; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 14 de 27 de julho de 1857.

CAIOABA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Santo Antonio de Jacutinga e mun. de Iguassú.

CAIOABA. Log. no Estado do Rio de Janeiro, na freg. de N. S. da Guia de Pacopahyba, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.855 de 29 de maio de 1873.

CAIOABA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da cidade de Juiz de Fóra.

CAIOABA. Morro do Estado do Espirito Santo, nos limites da freg. de S. José do Queimado pelo lado da freg. da Serra.

CAIOABA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, proximo á estação da E. de F. de Mauá, na raiz da Serra da Estrella. Recebe o Caioaba-mirim, o Bonini, o Cortiço, o Baptista e outros.

CAIOABA. Rio do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do Camapuan que com o Brumado vão desaguar no rio Paraopeba.

CAIOABA-ASSÚ. Rio do Estado do E. Santo, no mun. da capital. Nasce no sertão do seu nome e desagua na margem esq. do rio Santa Maria, na fazenda de Nova Coimbra. Recebe o Timbuhy. Hoje é mais conhecido por Nova Coimbra.

CAIOABA-MIRIM. Rio do Estado do E. Santo. aff. do Santa Maria. Sua foz fica na fazenda de Nazareth, a pouco mais de cinco kils. da embocadura do Caioaba-assú (Inf. loc.)

CAIOBÁ. Morro do Estado do Paraná, no mun. de Guaratuba. Vide *Caiuvá*

CAIOCA. Riacho do Estado do Ceará, desagua no rio Acarahú pela margem dir., na fazenda de S. Bento. Tem sete leguas de curso.

CAIO-PRADO. Dist. do termo de Baturité, no Estado do Ceará. Foi elevado a dist. pelo Dec. n. 37 de 2 de agosto de 1890.

CAIPORA. Pov. e dist. do termo de Catolé do Rocha, no Estado do Parahyba do Norte; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 336 de 8 de abril de 1870, e uma capella.

CAIPORA. Pov. do Estado de Pernambuco, na freg. de Sant'Anna do Gravatá.

CAIPORA. Log. no termo do Tubarão do Estado de Santa Catharina.

CAIPORA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea, á marg. dir. do rio Purús.

CAIPORA. Rio do Estado de Santa Catharina, em terras da ex-colonia Azambuja.

CAIPORA. Rio do Estado de Mínas Geraes. aff. da margem dir. do S. Felix, trib. do Suassuhy Grande (Gerber).

CAIPORA. Assim denominava-se antigamente a pov. do Jericó, do Estado do Parahyba do Norte (Dr. Joffily. *Notas sobre a Parahyba*, p. 225).

CAIPORAS. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. José.

CAIPUPU. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. da Conceição do Itanhaem. Della nascem diversos rios entre os quaes o Preto. Ha quem escreva *Cahepupú*.

CAIRARY. Parochia do Estado do Pará, no mun. de Igarapé-miry, á margem esq. do rio Mojú. Orago N. S. da Soledade e diocese de Belém. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 17 de 12 de setembro de 1869; incorporado ao mun. de Mojú pelas de ns. 279 de 28 de agosto de 1856, 441 de 20 de agosto de 1864 e 628 de 6 de outubro de 1870, e ao de Igarapémiry pela de n. 1.307 de 28 de novembro de 1887. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio.

CAIRAUA. Ponta no Estado do Pará, no mun. de Salinas.

CAIRIRÚ. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Curralinho.

CAIRUSSÚ. Ponta no mun. de Paraty do Estado do Rio de Janeiro, seis e meia milhas ao SO. da ponta da Joatinga; é alta. A 13 $^1/_2$ milhas ao O. dessa ponta e a uma meia milha da praia fica a ilhota das Couves.

CAIRUSSÚ. Tratando do rio Tibagy, que atravessa o Estado do Paraná, Ayres de Cazal diz: O *Cairussú* é o maior entre os poucos tribs. que se lhe juntam pela esq., e passa junto da serra Doirada».

CAISSARA. Vide *Caiçara*.

CAIUÁS. Os selvagens dos sertões de S. Paulo filiam-se em tres grupos distinctos, tanto por seus caracteres physicos, como por suas linguas, usos e costumes, e são conhecidos com os nomes do Caiuás, Coroados e Xavantes. Os Caiuás são menos reforçados e valentes do que os Coroados, dos quaes elles se temem muito; são menos trabalhadores, e não primam pela lealdade. Sua côr é a do cobre amarellado, seus cabellos negros, grossos e lizos; seus olhos bridados como os dos mongoloides e muito pretos, seu rosto achatado, seus beiços grossos, suas orelhas grandes, seu queixo saliente, sua fronte abombada, seus membros reforçados, seus pés pequenos e suas unhas chatas. Suas armas são as mesmas que as dos Coroados, porém de mais fracas dimensões. Os homens andam nús; as mulheres, porém, usam de uma estreita fita de embira trançada, presa ao redor da cintura, com uma mais larga ligada a essa lhes passando por entre-pernas. Todos elles furam o labio inferior, conservando sempre nessa abertura um pequeno prisma de rezina. Os homens cortam os cabellos ao redor da cabeça, mas as mulheres conservam os seus. Ellas fabricam louças de barro, em que cozinham e guardam seus alimentos. O Caiuá sepulta os cadaveres dos seus na posição horisontal, e devora os dos seus inimigos por elle mortos. Sua lingua é a guarany com muito pouca alteração. E' esta uma tribu sahida dessa grande familia, que levou outr'ora seus passos triumphantes do sul do actual territorio do Brazil até ás Antilhas, mas que hoje decadente se vê expulsa de seus dominios pelos bellicosos Coroados. Domesticados, elles se transformam em cidadãos prestantes, como se vê nas colonias de Jatahy, e no serviço que prestam aos navegadores do Paranapanema. Seu respeito á velhice se nos manifesta no fazerem elles uso da mesma palavra *Ru*, quando falam de seu pai ou de um velho qualquer. Seu systema de numeração é septinal; elles teem sómente sete signaes para exprimir os numeros simples de um a sete: Peten, Mochoen e Boapê, Irundi, Tinheruin, Temová e Boaperá. Elles empregam tres pronomes pessoaes: Che (eu), Dé (tu) e Upeá (elle), os quaes antepostos e ligados aos substantivos exprimem tambem relação de possessão; assim si aos substantivos Aó (roupa), Juá (braço) e Jaguá (cão) juntarmos os pronomes Che, Dé e Upeá, teremos Cheaó ou Chiaó (a minha roupa), Dejuá (o teu braço) e Upeájaguá (o cão seu ou delle). Entre os adverbios de tempo contam os seguintes: Cuêê (hontem), Anguê (hoje), Coeramo (amanhã) e Angrave (logo); e os de logar Coepe (aqui) e Upépe (ali). Na conjugação dos verbos formam todos os tempos do infinito seguido da terminação aguê ou aguá para o passado, avan ou aguave para o futuro, e precedido do pronome pessoal ligado pela letra *a* na primeira pessoa e pela letra o nas outras. O participio presente se forma do infinito com a terminação *oina* ou *ina*. Ex.

Cheamonhá	Eu corro
Déomonhá	Tu corres
Upeomonhá	Elle corre
Cheamonháavan	Eu correrei
Deomonháavan	Tu correrás
Cheamondó	Eu mando
Deomondó	Tu mandas
Upeomondó	Elle manda
Cheamonháagnê	Eu corria ou corri
Déomonháagnêo	Tu corrias
Upeomonháagu	Elle corria
Monhá	Correr
Monháoina	Correndo
Cheamondóaguá	Eu mandava
Cheamondóangáve	Eu mandarei
Mondó	Mandar
Mondoina	Mandando

O *r* no começo das palavras tem na linguagem dos Caiuás, como na dos Coroados, a mesma pronuncia do nosso, quando colloeado entre duas vogaes. (Tenente-coronel Ewerton Quadros *Rev. do Inst. Hist.* T. LV, Parte 1ª).

CAIUBÁ. Ilha situada defronte da ponta da ilha grande do Gurupá; no mun deste nome e Estado do Pará.

CAIUBÁ. Pequena lagôa do Estado do R. G. do Sul, entre a lagôa Mirim e o Oceano e perto do Tahim. Tem communicação com a lagôa das Flores e tem 11 kils. de comprimento. Ayres de Cazal e outros escrevem *Cajubá*.

CAIUBÁ. Furo que percorre a ilha do mesmo nome, no mun. de Gurupá e Estado do Pará. Nelle desagua o igarapé Uirahy.

CAIUVÁ. Cabo na bahia de Guaratuba e Estado do Paraná. Vide *Caiobá*

CAIXA. Rio do Estado da Bahia; nasce na serra de Itabira, atravessa a freg. do Morro do Fogo, recebe o Giboia, o Tres Campos e diversos outros e desagua no rio Paramirim, aff. do S. Francisco.

CAIXA D'AÇO. E' o nome de um abrigo que encontra-se na enseada das Garoupas, no Estado de Santa Catharina. E' pouco extenso e fechado a todos os ventos. Foi ahi que, em 1777, por occasião da guerra entre Portugal e Hespanha, muitos navios hespanhoes encontraram refugio contra a tempestade.

CAIXA d'AGUA. Log. do Estado de Pernambuco, na pov. do Beberibe.

CAIXA GRANDE. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magdalena.

CAIXÃO. Serra no mun. de Conchas do Estado do Paraná (Inf. loc.).

CAIXÃO. Pequeno rio do Estado do E. Santo, no espaço percorrido pela linha telegraphica, entre Linhares e S. Matheus (Rep. dos Telegraphos).

CAIXÃO DO UNA. Ancoradouro na enseada formada pelas pontas de Gravatá e Ilhetas; no Estado de Pernambuco. Tem tres a quatro metros dagua.

CAIXA-PREGOS. Pov. do Estado da Bahia, na freg. de Santo Amaro do Catú, com uma esch. publ.

CAIXA-PREGOS. Ponta na extrema meridional da ilha de Itaparica, no Estado da Bahia O canal de Jaguaripe é formado por essa ponta e pela do Garcia, no continente. Mouchez escreve *pointe Caixa-fuegos ou Pregos*.

CAIXAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Senhor Bom Jesus de Mattosinhos.

CAIXAS. Igarapé do Estado do Maranhão, no mun. de Icatú. Communica com um igarapé que vem do braço de mar denominado Periá Jussara. E' tambem denominado por alguns Quiteria. Vide *Periá Jussara*.

CAIXAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Angahy, que o é do Capivary. Recebe o corrego do Barbosa.

CAIXASSÓ. Vide *Caixossó*.

CAIXEIROS. Praia na ilha das Cobras, situada na bahia do Rio de Janeiro e pertencente ao Districto Federal.

CAIXETA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Sant'Anna, trib. do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.).

CAIXOSSÓ. Pov. do Estado do Ceará, no mun. do Pereiro; com uma capella e duas eschs. publs. de inst. prim. Na Legislação Prov. lê-se por vezes *Caixossó*. O Dr. José Pompeu em sua *Chorogr.* do Ceará (1888) escreve á p. 15 *Caxogó* e á p. 241 e na corrigenda *Caixassó*. « Diz o Dr. Pedro Theberge *(Hist do Ceará*, p. 98) que no anno de 1691 se estabeleceu uma missão no logar Quichossó ou Cachossó. O nome desse pov. presta-se a differentes interpretações. Não medrando essa missão como a do padre João da Costa e outras, retiraram-se os indios deixando apenas Quichós sós. Os naturaes com mais propriedade derivam esse nome de uma caixa perdida que sendo aberta nesse logar, nada se encontrara dentro—Caixa-só.» *Rev. do Inst. do Ceará*, 4º trim. de 1888). O Sr. Antonio Augusto em uma descripção do mun. do Pereiro. *(Rev. do Inst. do Ceará*; T. II., 4º trim. 1888) escreve *Caixa-só* e diz haver nesse logar, na fazenda Arara, um grande lageado em uma várzea onde se veem lettreiros bem salientes, mas indecifraveis. Foi elevada á categoria de villa com o nome de Iracema pelo Dec. n. 53 de 30 de agosto de 1890.

CAJÁ. Porto no mun. de Maragogipe do Estado da Bahia.

CAJÁ. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Flores e desagua no rio Pajehu (Inf. loc.).

CAJABIS. Indios do Estado de Matto Grosso; nas immediações do Paranatinga (Barão de Melgaço).

CAJABUSSÚ. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, aff. do rio Pirapama.

CAJAHIBA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Valença; com uma esch. publ. de inst. prim. Fica a 10 kils. ao S. da freg. do SS. Coração de Jesus. E' esta palavra derivada de *cajá-ubá*, arvore do cajá.

CAJAHIBA. Ilha do Estado da Bahia, em frente da extremidade. O. da bahia de Todos os Santos e da foz do rio Serigy. Tem quasi cinco ki's. de comprimento. E' baixa, cultivada e muito fertil. Pertenceu a Mem de Sá.

CAJAHIBA. Ilha do Estado da Bahia; no mun. de Camamú.

CAJAHIBA. Morro do Estado das Alagôas, 24 kils. ao N. de Penedo. Faz parte da cordilheira denominada Penedia de Paulo Affonso.

CAJAHIBA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana. Faz parte da cordilheira deste ultimo nome, da qual é um dos pontos mais culminantes.

CAJAHIBA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty. Os tres picos mais elevados desta serra teem, segundo Mouchez, o mais proximo do littoral 650m de altura, o do centro 540m e o que fica mais para o interior 430m.

CAJAHIBA. Ponta no mun. de Paraty do Estado do Rio de Janeiro, na entrada da enseada do Poço e defronte da ilha Deserta (Mouchez). Na *Carta* de Conrado lê-se *Cayahyba*.

CAJAHIBA. Rio do Estado de Sergipe, aff. da margem dir. do Cotinguiba. E' navegavel na extensão de 12 kils. Sua foz dista 18 kils. da capital.

CAJAHIBAS. Ilha e varias pedras existentes no fundo da bahia do Rio de Janeiro, fronteiras ao porto da Piedade.

CAJAPIÓ. Villa e mun. do Estado do Maranhão. Era até 1885 uma simples pov. da freg. de S. Bento de Bucurytuba. Nesse anno, porém, a Lei Prov. n. 1.378 de 11 de maio elevou-a á villa transferindo para ella a séde daquella freg.

CAJAPIÓ. Antiga aldeia de indios situada ao S. de São Vicente Ferrer, na margem esq. do rio Mearim, pouco acima de sua foz, no igarapé Cajapió; no Estado do Maranhão.

CAJAPIÓ. Igarapé do Estado do Maranhão, aff. da bahia de Anajatuba, onde desagua em frente da ilha dos Caranguejos. Dá navegação a grandes canôas. « Na boca deste igarapé, das 10 para as 11 horas da noite de 18 de dezembro de 1752, falleceu o 6º bispo do Maranhão, D. Fr. Francisco de S. Thiago, cujo corpo sendo levado para os campos de Anajatuba, foi embalsamado no dia seguinte pelo Dr. João Domingues Albertí, que em 14 de novembro do mesmo anno o tinha acompanhado para a fazenda *S. Lourenço*, pertencente ao mestre de campo Lourenço Belford». (Dr. Cesar Marques. *Dicc.)*

CAJAPIÓ. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de São Bento; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.264 de 22 de maio de 1882.

CAJARANA. Pontal no Estado do R. G. do Norte, na parte da costa comprehendida entre a ilha de Cima e a ponta dos Tres Irmãos.

CAJARANA. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Sant'Anna do Mattos.

CAJARY. Directoria parcial de indios entre o Cajary, e a estrada do Tapuyo, da com. de Vianna; no Estado do Maranhão. Compõe-se de cerca de 100 indios da tribu Gamella.

CAJARY. Ilha do Estado do Pará, no estuario do Amazonas.

CAJARY. Igarapé do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do rio Solimões, defronte das ilhas (duas) do seu nome, acima da aldeia de Santa Cruz (C. Azevedo). Vide *Cáiary*.

CAJARY. Rio do Estado do Pará, desagua no estuario do Amazonas defronte das ilhas do seu nome e da de Gurupá.

CAJARY. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital. Denomina-se hoje Tapauna.

CAJARY. Rio do Estado do Maranhão, no mun. de Penalva. Nasce nos lagos Buritiatá e Formoso, recebe o Massangano, o Cascudo, o Mysterio, o S. José e vae reunir-se ao Maracú, trib. do Pindaré, que o é do Mearim.

CAJARY. Lago do Estado do Maranhão, ao S. da cidade de Vianna, proximo da villa de Penalva. E' bastante piscoso. Tem communicação com o lago de Vianna. « Na beira deste lago, dizia em 1820 o coronel Pereira do Lago, em partes que de inverno se cobre d'agua apparecem restos e signaes de que ahi houveram edificios e até alinhados em fórma de rua ». Antigamente chamava-se *Cajurana*.

CAJASEIRA. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Mecejana; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.095 de 6 de setembro de 1882. Fica na estrada da capital a Mecejana, a seis kils. desta e a egual distancia daquella.

CAJASEIRA. Pov. do Estado do Ceará, no termo de Pacatuba; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.992 de 14 de agosto de 1882, e uma capella.

CAJASEIRA. Log. do Estado do Ceará, no mun. da Bar-

balha, onde tem logar uma animada feira (Dr. Guilherme Studart, cit.).

CAJASEIRA. Pov. do Estado de Pernambuco, na freg. de S. Caetano e com. de Caruarú.

CAJASEIRA. Rio do Estado do Ceará; nasce da Meruóca, e, depois de encher a bacia chamada Lagôa Grande, segue para a pov. dos Remedios, fazendo sua entrada na extrema da com. do Sobral com a de Sant'Anna. Desagua pelo lado esq. no rio Acarahú.

CAJASEIRA. Cachoeira no alto Itapecurú, no Estado do Maranhão. Tem bom canal, correnteza forte na sêcca. Pela navegação ordinaria é passada a cabo ou a reboque.

CAJASEIRAS. Cidade e mun. do Estado do Parahyba do Norte, séde da com. do seu nome, em terreno assás fertil, a 105 leguas da capital e 10 a O. de Souza, á pequena distancia da extrema do Estado com o Ceará. Tem uma soffrivel matriz e mais duas egrejas, grande casa de caridade em uma collina contendo boa capella, vasta casa de educandos de ambos os sexos, outra para a velhice desamparada e ainda outra para artes e officios. Essa cidade deve a sua fundação ao padre Iguacio de Souza Rolim. Dista 25 kils. de S. José de Piranhas, 50 da cidade do Souza e 120 do Piancó. Entre as serras e morros do mun. notam-se: o Serrote, dos Cavallos, Lagens, Quati, Redondo, Pau d'Arco, Vermelha, do Bento, Arara e outras. Orago N. S. da Piedade e diocese do Parahyba. Foi creada parochia do termo de Souza pela Lei Prov. n. 5 de 29 de agosto de 1859. Villa pelo art. I da de n. 92 de 23 de novembro de 1863; installada em 20 de junho de 1864. Cidade pelo art. I da de n. 616 de 10 de julho de 1876. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 550 de 5 de setembro de 1871 e classificada pelo Dec. n. 5.815 de 2 de janeiro de 1875. O mun. além da parochia da cidade, comprehendia mais a de S. José de Piranhas, que foi elevada a villa em 1885. E' banhado pelos riachos Cacaré, Matta Fresca, Patamuté, Capueiras, do Peixe além de outros. A pop. é avaliada em 12.975 habs. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 791 de 24 de setembro de 1885, n. 715 de 13 de dezembro de 1880, n. 569 de 30 de setembro de 1871, n. 485 de 31 de julho de 1872, n. 407 de 2 de novembro de 1871, n. 367 de 8 de abril de 1870. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Criação de gado. Cultura de algodão, canna e cereaes. Ha um orphelinato fundado pelo padre Ibiapina.

CAJASEIRAS. Antiga villa do Estado do Maranhão, creada pela Lei Prov. n. 698 de 2 de julho de 1864 por transferencia da villa de S. José dos Mattões e extincta pela de n. 880 de 4 de junho de 1870 por ter sido novamente removida para esta a séde do mun. Fica á margem esq. do rio Parnahyba, defronte de Therezina. Foi restaurada villa, com o nome de *Flores* pelo Dec. n. 50 de 22 de dezembro de 1890. Lavoura de algodão e canna. Dista de Caxias 18 leguas. Contém os povs.: Bonito, Burity-Cortado, Passagem de Santo Antonio e Boa Vista. Foi installada a 20 de maio de 1891.

CAJASEIRAS. Arraial do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria, do lado esq. do riacho Batoque.

CAJASEIRAS. Log. do Estado de R. G. do Norte, no mun. de Macahyba. Ha um outro log. com o mesmo nome no mun. de Mossoró.

CAJASEIRAS. Rio do Estado do Piauhy, aff. da margem dir. do Guaribas.

CAJASEIRAS. Riacho do Estado do Piauhy, desagua na margem esq. do Poty, meia legua abaixo do riacho Serrinha e duas acima do da Fortaleza.

CAJASEIRAS. Riacho do Estado do Ceará; nasce na serra de Maranguape e desagua na lagôa de Tucunduba.

CAJASEIRAS. Rio do Estado da Bahia, no prolongamento da E. de F. da Bahia ao S. Francisco, entre Serrinha e Salgada Reune-se ao Pau a Pique.

CAJASEIRAS. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. do Aracaty (Pompeu).

CAJASEIRAS. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama.

CAJÚ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Marapanim, com uma esch. publ.

CAJÚ. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.326 de 5 de dezembro de 1866.

CAJÚ. Bairro do Districto Federal, na freg. de S. Christovão. E' extraordinariamente habitado, e em frequente communicação com o centro da cidade pelos bonds da Companhia S. Christovão. Nelle acham-se a antiga chacara de recreio de D. João VI, hoje denominada Quinta do Cajú e os cemiterios de S. Francisco Xavier, das Ordens Terceiras da Penitencia e do Carmo. Da referida Quinta do Cajú partem os tramways do Rio d'Ouro.

CAJÚ. Ilha do Estado do Maranhão, uma das maiores do delta do Parnahyba, com cerca de seis myriametros de circumferencia e talvez 135 kils. de superficie. Fica entre a barra de seu nome e a de Melancieiras. Sua parte septentrional desde a ponta do Barro Preto, a E., até o pontal que fica na barra do Carrapato, tem o nome de Fim do Pasto por não ter vegetação alguma e ser coberta de dunas. Abunda extraordinariamente em veados e jacús, encontrando-se tambem nella onças. A agua potavel, que é de lagôas, dizem ser a melhor que encontra-se nas ilhas do Parnahyba, visinhas do mar.

CAJÚ. Ilha na bahia do Rio de Janeiro, ao N. e á pequena distancia da Ponta d'Areia; é habitada e contém fabricas de cal E' denominada tambem *Cajueiro* e antigamente *Mottas*.

CAJÚ. Porto no rio Itapemirim e Estado do E. Santo. Dahi parte uma estrada que vae á séde da ex-colonia Rio Novo com a extensão de cerca de 16 kils.

CAJÚ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Curuçá, desagua no rio Taruman.

CAJÚ. Rio do Estado do Maranhão, desagua na barra de seu nome. E' um braço do Parnahyba. Diz o pratico Philippe que esse rio encontra-se com a barra da Tutoya no porto de Mantible, seis milhas ao S. da mesma barra e que a profundidade, que por elle encontra-se sobre os bancos, é egual á da barra. E' navegavel por pequenos barcos, encontrando-se sete a nove pés de agua nas marés medias.

CAJÚ. Riacho do Estado do Maranhão, aff. da margem esq. do rio das Flores, trib. da dir. do Mearim.

CAJÚ. Rio do Estado do Ceará; nasce na Serra Grande, extrema do Estado do Piauhy, segue a direcção de NE, e depois a de N. e vae juntar-se com o rio Traipú.

CAJÚ. Rio do Estado de Sergipe, aff. do Iritiquiba (Inf. loc.). Um outro informante assim nos descreve esse rio: « Nasce no Araticum, no mun. de Santa Luzia, e desagua no rio Piauhy. Tem 12 kils. de curso. E' navegavel por meio de canôas na distancia de nove kils.». Solicitando nova inf., obtivemos em 10 de setembro de 1888 resposta do presidente da Camara de Santa Luzia em que menciona esse rio como aff. do Iritiquiba.

CAJÚ. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; nasce proximo do Arraial Velho, ao NNE. e á sete kils. da villa do Diamantino e desagua no ribeirão d'Agua Fria, trib. do rio Preto, que o é do Arinos. O Dr. S. da Fonseca (*Dicc.* cit.) diz: « Corrego trib. do ribeirão do Teixeira, braço do Agua Fria. Tem sua origem perto do Arraial Velho, uns seis kils., a NNE. da villa do Diamantino ».

CAJÚ. Barra do Estado do Maranhão, entre a ilha de seu nome e a do Meio. E' uma das barras do rio Parnahyba, a mais larga depois da da Tutoya, e a mais perigosa de entrar-se depois da do Carrapato, e de todas a mais pittoresca. E' circulada de bancos que lançam-se cinco milhas ao mar e correm de SE. ao NO.; estendendo-se do pontal dos Morros, juntam-se aos que sahem do pontal do O. da barra do Meio e, reunidos, correm parallelos á costa por uma extensão de milha e meia, terminando na barra da Tutoya. Sua entrada é bastante perigosa, porque sendo seu canal muito estreito e os bancos dos lados muito seccos, formam quasi sempre uma arrebentação geral a ponto de não conhecer-se o canal; isso, porém, até passar os mesmos bancos para dentro. Ha no meio della a corôa denominada Flamengo, onde os barcos encalham muitas vezes. Diz o Dr. Cesar Marques, ser essa barra formada pelas aguas do rio Torto e da bahia de Mantible.

CAJÚ. Praia no bairro do seu nome, na freg. de S. Christovão pertencente ao Districto Federal.

CAJUÁ. Serra do Estado de Pernambuco, ao NO. do mun. de Agua Preta. Abunda em cajueiros.

CAJUAES. Serra do Estado do Ceará, entre os dists. de Caio Prado e Castro.

CAJUAES. Ponta na costa do Estado do Ceará; nella termina a enseada do Tremembé. A tres milhas dessa ponta estendem-se as corôas dos Cajuaes ao longo da costa até os Picos.

CAJUAPARA. Uma das cachoeiras do rio Gurupy que separa o Estado do Pará do do Maranhão. O rio Gurupy recebe ainda um aff. com esse nome.

CAJÚCA'. Riacho do Estado da Bahia, atravessa a estrada denominada do Pagão.

CAJUEIRO. Pov. do Estado do Maranhão, á margem do rio Parnahyba, tres milhas ao N. da ilha de Igoronhon. Nesse pov. tem aquelle rio 24 a 25 pés de fundo.

CAJUEIRO. Log. no mun. da Amarração do Estado do Piauhy.

CAJUEIRO. Pov. do Estado do Ceará, no mun. da Barbalha. Em seu dist., que é montanhoso, encontra-se pedra hume e salitre. No mun. de Maurity ha um pov. com o mesmo nome.

CAJUEIRO. Pov. do Estado do R. G. do Norte, na parte da costa comprehendida entre a ponta do Calcanhar e a ilha de Cima, no mun. de Touros. Possue algumas casas e alguns coqueiros no centro de uma pequena enseada, cujo porto é só accessivel a barcaças.

CAJUEIRO. Pov. do Estado de Pernambuco, a nove kils. de Goyanna, na estrada de Olinda a Iguarassú, Goyanna e Itambé. Tem uma esch. mixta creada pela Lei Prov. n. 1.960 de 31 de dezembro de 1888.

CAJUEIRO. Log. no mun. da capital do Estado de Pernambuco. Ahi fica o Hospital Portuguez de Beneficencia, cujo padroeiro S. João de Deus, é festejado a 21 de setembro. Foi esse hospital fundado em 1855.

CAJUEIRO. Pov. do termo do Parahyba, no Estado das Alagôas; com uma esch. publ. de inst. prim.

CAJUEIRO. Pov. do Estado das Alagôas, a 30 kils. de Atalaia, a cujo mun. pertence. Tem uma capellinha da invocação de S. Sebastião.

CAJUEIRO. Log. do Estado de Sergipe, no termo de Itabaiana. O art. I da Lei Prov. n. 938 de 30 de abril de 1872 creou ahi uma cadeira de ensino primario, a qual foi transferida para o pov. Olhos d'Agua pela de n. 1.129 de 17 de março de 1889.

CAJUEIRO. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Aquidaban. Ha um outro do mesmo nome no mun. de Santo Amaro.

CAJUEIRO. Dist. na freg. da Giboia do termo da Tapera, no Estado da Bahia. Orago S. Francisco. Foi creado por Acto de 18 de janeiro de 1882.

CAJUEIRO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Ilhéos, á margem esq. do rio Itahipe.

CAJUEIRO. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

CAJUEIRO. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. de São Matheus. Tem uma esch. publ. de inst. prim., que foi supprimida pelo art. II da Lei Prov. n. 30 de 14 de novembro de 1874 e restaurada pela Res. Pres. em 28 de maio de 1881.

CAJUEIRO. Uma das estações da E. de F. das Alagôas, no Estado deste nome, entre as estações da Capella e da Gamelleira.

CAJUEIRO. Serra do Estado do Ceará, no mun. da Granja. Com o mesmo nome e no mesmo mun. faz o senador Pompeu menção de um pov. distante cerca de 72 kils. daquella cidade.

CAJUEIRO. Serra do Estado do R. G. do Norte, nos muns. de Sant'Anna de Mattos e de Flores.

CAJUEIRO. Serra do Estado das Alagôas, á margem do rio S. Francisco, proximo da cidade do Pão de Assucar e dos serros denominados: Patos, Travessada e Riacho Grande.

CAJUEIRO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana (Inf. loc.).

CAJUEIRO. Pequenas ondulações ou morros, situados na margem do Parahyba, no Estado do Maranhão. Da ilha do Guarapira sahe uma restinga que estende-se até quasi defronte desses morros. Entre essa restinga e os mesmos morros passa o canal do rio com fundo de 18 a 20 pés d'agua.

CAJUEIRO. Cabo do Estado do Pará, no mun. de Vizeu.

CAJUEIRO. Ilha no rio S. Francisco, abaixo da villa do Capim Grosso e proxima das ilhas denominadas Pão Preto e Surubim.

CAJUEIRO. Ilha no rio S. Francisco, proxima da ilha da Vargem e das cachoeiras do Craná e do Brandão (Halfeld).

CAJUEIRO. Ilha do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo, no rio S. Francisco.

CAJUEIRO. Ilha do Estado de Sergipe, no mun. de Pacatuba.

CAJUEIRO. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. da Prainha e desagua no rio Oiteiro.

CAJUEIRO. Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem esq. do rio Capim entre os igarapés Aruma-deua e Santa Anna. Dá communicação com o rio Acará pelas cabeceiras (B. Rodrigues).

CAJUEIRO. Corrego do Estado do Pará, na freg. de Inhangapy; desagua no igarapé Jacundahy.

CAJUEIRO. Rio do Estado do Pará, rega o mun. de Vizeu e desagua no mar. Tambem o denominam Cotimboque.

CAJUEIRO. Corrego do Estado do Ceará, no mun. de Meruoca.

CAJUEIRO. Rio que banha o mun. de Ipueiras e desagua na margem esq. do Macambira, aff. do Poty, no Estado do Ceará.

CAJUEIRO. Ribeiro do Estado de Pernambuco, trib. do rio Goitá.

CAJUEIRO. Riacho do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana.

CAJUEIRO. Rio do Estado da Bahia, banha São João do Paraguassú e desagua no rio deste nome.

CAJUEIRO. Corredeira no rio Tocantins, abaixo da foz do Araguaya. «O rio, diz o Eng. Florencio Lago, dahi até á parte superior do banco, que vae formar a divisão das aguas do canal do Inferno, é sempre de velocidade demorada, profundo e sem tropeços, em qualquer estação».

CAJUEIRO. Lagôa do Estado do Piauhy, perto do morro do Chapeo. E' grande e tem mais de seis kils. de extensão.

CAJUEIRO. Porto no mun. de S. Bernardo, no Estado do Maranhão, no rio Parnahyba.

CAJUEIROS. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Penedo.

CAJUEIROS. Outeiro semelhante a uma bola, na costa do Estado do R. G. do Norte, entre e ponta dos Tres Irmãos e a do Calcanhar, proximo do coqueiral do Redacto e da restinga dos Caboclos (Vital de Oliveira).

CAJUEIROS. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó; desagua na margem dir. do rio Arapixi (Ferreira Penna).

CAJUEIRO VERMELHO. Log. no termo de Alto Longá, do Estado do Piauhy.

CAJUFARAS. Selvagens que habitam os affs. do rio Xingú, acima da foz do Ronuro (Paula Castro. *Relat. do Xingú*).

CAJUHIBA. Tem esta denominação em seu começo, o rio S. Miguel no Estado das Alagôas.

CAJUHIPE. Ilha no rio S. Francisco, entre a ponta do Aracaré e a barra, proxima das ilhas Gondim, da Barra, Monte e Corôa Grande.

CAJUIM. Rio do Estado de Minas Geraes, trib. da margem esq. do Doce.

CAJUNÁ. Dist. do termo de Affuá, no Estado do Pará.

CAJUNÀ. Rio do Estado do Pará; desagua no Charapucú.

CAJUPIRANGA. Um dos quarteirões em que se divide o mun. da capital do Estado do R. G. do Norte.

CAJUPIRANGA. (Cajú vermelho). Uma das estações da E. de F. do Natal a Nova Cruz, no Estado do R. G. do Norte, entre Pitimbú e S. José, no kil. 23,500m.

CAJUPIRANGA. Rio do Estado do R. G. do Norte atravessado pelo estrada do Natal a Nova Cruz Recebe o Cajupiranguinha, Mendes, Pitimbú e Pium. Nasce nos logares denominados Curralinho e Tabatinga. E' tambem denominado Pirangy e Japecanga por atravessar logares desses nomes.

CAJUPIRANGUINHA. Rio do Estado do R. G. do Norte, aff. da margem esq. do Cajupiranga. Nasce n'Agua Vermelha.

CAJURÚ. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. do seu nome, ex-termo da com. de Batataes, á margem do ribeirão do seu nome, em terreno elevado, no extremo da serra do Cubatão, donde descortina-se um vasto e lindo panorama, ligada a Casa Branca por uma estrada, que é atravessada pelo rio Pardo e ribeirão da Boiada, a Batataes e Franca por outras; distante 66 kils. de Batataes, 50 de S. Simão, 39 de Mococa e 369 da capital do Estado. Seus principaes edificios são: a egreja matriz, as capellas do Rosario, de S. Miguel e de Santa Cruz e a casa da Camara e cadeia. Orago S. Bento e Santa Cruz e diocese de S. Paulo. Era um pov. do mun. de Batataes, que a Lei Prov. n. 10 de 19 de fevereiro de 1846 elevou a parochia, desmembrando-a daquelle mun. e incorporando-a ao de Casa Branca Voltou a fazer parte do mun. de Batataes em virtude de Lei Prov. n. 19 de 10 de junho de 1850 e a elle continuou a pertencer até que foi elevada á categoria de villa pela de n. 15 de 18 de março de 1865. Foi creada com. pela de n. 92 de 6 de abril de 1887 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 167 de 18 de janeiro de 1890. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. O mun. é montanhoso e coberto de mattas: possue tambem alguns campos. Tem diversas serras, sendo mais extensa a que atravessa-o com as denominações de *Loja*, *Monte Alegre* e *Carqueja*, indo morrer no bairro dos Moreiras. Uma outra serra faz parte do territorio com as denominações de *Tabuna* e *Cubatão*, indo esta terminar junto á cachoeira do Tanque. Além do rio Cubatão ha outra serra, que tem os nomes de *Contendas* e *Sant'Anna*. Ha ainda as serras denominadas: *Encantados*, *Morro Agudo* e *Campo do Socco*. E' o mun. banhado pelos rios *Pardo*, *Araraquara*, *Boiada* e *Cubatão*, para os quaes convergem diversos ribeirões e corregos, entre os quaes o *Cajurú* e *Lava-pés*. Possue diversas lagôas, taes como a *Verde*, dos *Morrinhos*, do *Corrego Fundo* e do *Furadinho*. A pop. é de 6.500 habs. Os terrenos são fertilissimos, de terra roxa de primeira qualidade. Os principaes productos da lavoura são: café, canna de assucar, algodão e fumo. Iniciou-se tambem com grande animação o plantio da videira, produzindo já regular quantidade de vinho. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 38 de 25 de abril de 1857, 40 de 6 de abril de 1872, 48 de 11 de maio de 1877 e 29 de 5 de abril de 1879.

CAJURÚ. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. João d'El-Rei, assente em logar elevado. Orago S. Miguel e diocese de Marianna. Foi creada pelo Dec. de 14 de julho de 1832. Transferida a sua séde para a capella do *Onça* pela Lei Prov. n. 1.199 de 9 de agosto de 1864, foi de novo removida para Cajurú pelo art. I da de n. 1.671 de 17 de setembro de 1870 e ainda uma vez transferida para o arraial do Onça pela de n. 2.674 de 30 de novembro de 1880. Em 1884, a Lei Prov. n. 3.199 de 23 de setembro elevou á parochia o dist. do Onça, conservando a parochia do Cajurú. Exporta um numero consideravel de queijos para o Rio de Janeiro. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. O territorio da freg. é banhado pelo rio das Mortes Pequeno, ribeirão do Chaves e diversos corregos. Cultura de cereaes e criação de gado. Clima geralmente frio e saudavel. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 3.442 de 28 de setembro de 1887.

CAJURÚ. Parochia do Estado de Minas Geraes no mun. do Pará; em um planalto, proximo ao rio Pará. Orago N. S. do Carmo e diocese de Marianna. Foi o antigo dist. de S. Gonçalo do Pará pertencente ao mun. de Pitanguy e elevado á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 765 de 2 de maio de 1856. Transferida para o arraial do Cajurú pelo art. I da Lei Prov. n. 1.196 de 6 de agosto de 1864, perdeu a invocação de S. Gonçalo que foi substituida pela de N. S. do Carmo do Cajurú. Foi incorporada ao mun. do Pará pela Lei Prov. n. 2.408 de 5 de novembro de 1877. E' banhada pelo ribeirão Empanturrado e pelo rio Pará. Tambem a denominam *Carmo do Pará*. Sobre suas divisas vide: art. I da Lei Prov. n. 2.626 de 7 de janeiro de 1880. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes foi creada pela Lei Prov. n. 2.903 de 20 de outubro de 1882. Lavoura de canna, algodão, feijão, arroz e milho. Criação de gado. Industria de tecidos de algodão.

CAJURÚ. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de São José dos Campos.

CAJURÚ. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Piragibe, trib. do Sorocaba.

CAJURÚ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do seu nome. Pertence á bacia do rio Pardo.

CAJURÚ. Rio do Estado do Paraná, pertencente á bacia do rio Tibagy. Vide *Guabiroba*.

CAJURÚ-ASSÚ. Salto do rio Pardo, no Estado de Matto Grosso, de 6m,5 de alto e 120 de largo, formado por uma restinga de penedos que atravessa o rio de lado a lado, entre a sirga do Matto e a Cajurú-mirim, na distancia mais ou menos de uma legua de uma a outra. E' de 80 a 100 metros de comprimento, sendo de cinco a differença de nivel nos extremos Seu vasadouro é de 600 metros, e abaixo dalla ainda vão as canôas, á sirga, por um estreito canal (Dr. S. da Fonseca *Dicc.* cit.).

CAJURÚ-MIRIM. Cachoeira no rio Pardo, aff. do Paraná, a 142 kils. da foz. Até essa cachoeira offerece o rio Pardo navegação desimpedida. A velocidade da corrente é de duas milhas por hora. As canôas carregadas descem-na com facilidade, não pedendo, porém, subil-a senão descarregadas e puxadas á sirga.

CAJURY. Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Barcarena e mun. da capital.

CAJUTEUA. Cachoeira no rio Xingú, entre a do Cavitiá e a foz do rio Guiriri; no Estado do Pará.

CAJUTUBA. Ponta e bahia no Estado do Pará, na costa do Oceano, entre as Salinas e a ponta de Curuçá.

CAJUTUBA. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó. Desagua no Oceano defronte da ilha Mexiana. Parece provir do lago Alçapão.

CAJUTUBA. Rio do Estado do Pará, ligado ao Marapanim pelo canal Cajutuba. Sua margem dir. pertence á villa de Marapanim e a esq. a Curuçá (Lei Prov. n. 886 de 18 de abril de 1876). « O rio Cajutuba, informam-nos de Marapanim, nasce em um grande lago e desagua no Oceano. Communica, por um lado, com o rio Marapanim pelo furo Pagé, e por outro lado, vasa no Oceano por um grande furo denominado Camará » Recebe o Simôa.

CAJÚ-UNA. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó, entre Chaves e Anajás. Tem curso pouco extenso, através de mattas e terras em geral alagadiças. Pouco acima da ponta S. Joaquim entra no Amazonas por tres braços ou bocas, defronte da ilha das Pacas. Communica-se com o Anajás por um furo estreito de 10 a 12 braças, mas que apresenta o fundo extraordinario de 30 a 40; na barra, porém, o fundo não guarda proporção com o deste furo, sendo por isso a sua navegação muito mais segura na parte superior do seu curso do que na inferior. Na *Carta* de Velloso Barreto, acha-se este rio figurado com o nome de *Cajuanna*.

CAJÚ-UNA. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Soure e desagua entre os igarapés Grande e Araruna.

CAL. Ilha do Estado da Bahia, entre a de Itaparica e o continente, proxima das ilhas denominadas Olho Amarello e Mutá.

CALABAÇA. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

CALABAÇA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Santa Quiteria e desagua na margem esq do rio Jacurutú.

CALABAÇAS. Tribu selvagem do Estado do Ceará. Vivia nas margens do rio Salgado, onde hoje acha-se a villa de Lavras (Dr. Theberge).

CALABARÇA. Serra do Estado do Maranhão, no mun. de Codó.

CALA-BOCA. Pov. do Estado do Ceará, no termo da Redempção; com uma esch. mixta, creada pela Lei Prov. n. 1.939 de 5 de agosto de 1881. Constitue um dist. policial creado pela Portaria de 27 de dezembro de 1883. Comprehende os logs.

Pau-Branco, Poço-Escuro e Tamanduá. Ahi fica uma estação da E. de F. de Baturité, a 65k,500 da capital e tres da cidade da Redempção.

CALA-BOCA. Log. do Estado do Rio de Janeiro; na freg. de Itaipú do mun. de Nyterói, na estrada que dessa cidade vai a Maricá.

CALA-BOCA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá, na estrada da cidade deste nome até o rio da Vicencia. Parece ser assim denominado por ter sido outr'ora mui frequentado por quilombolas, que assaltavam os viandantes.

CALABOUÇO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, cerca de dous kils. abaixo da séde da freg. de Sant'Anna de Macacú. Ha nesse logar um porto, onde existem sempre canôas que fazem a passagem dos viajantes de uma para outra margem do rio Macacú.

CALABOUÇO. Pharolete na ponta do Arsenal de Guerra da Capital Federal. Catoptrico. Luz vermelha e verde, fixas. O fóco está a 2m,50 acima do sólo e 5m,00 acima do préa-mar. A luz verde estende-se da linha que une a ponta do Calabouço ao Hospital da Jurujuba, no sacco deste nome, para o S. (lado da barra) e a vermelha da mencionada linha para o N. (interior da bahia).

CALABOUÇO. Pequeno rio do Estado do Ceará; nasce na serra do mesmo nome e desagua no Jacurutú. Rega a freg. de Santa Quiteria (Pompêo).

CALABOUÇO. Rio do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Araruna.

CALABOUÇO. Rio do Estado de Sergipe, banha o mun. de Santa Luzia e desagua no Mussununga.

CALABOUÇO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Velhas, trib. do S. Francisco. Banha o territorio da freg. da Lagôa Santa.

CALAÇAS. Pov. do Estado de Goyaz, situada, segundo o ex-senador Candido Mendes, no recanto entre o ribeirão Jacaré e o rio Verde. O Dr. Virgilio de Mello Franco contesta a opinião desse erudito ex-senador, dizendo. « *Calaças* está pacificamente da outra banda, não só do rio Verde como do de S. Marcos, entre a margem dir. d'elle e o braço esq. do rio Verissimo ». Para comprovar sua opinião, apoia-se o Dr. Mello Franco na *Carta da Prov. de Goyaz* do Eng. Moraes Jardim e na Lei Prov. n. 505 de 22 de julho de 1873, que estabeleceu os limites entre os termos de Catalão e Vai-Vem. Diz a Lei n. 505 em seu art. I: « As divisas entre Catalão e Vai-Vem ficam estabelecidas pelo modo seguinte: rio Verissimo, desde sua foz no rio Paranahyba até suas cabeceiras no dist. de Calaças; desta cabeceira pela estrada do Catalão para Santa Luzia até o logar denominado Imbirussú, e desse logar ganhando a estrada, que vem de Santa Luzia para o porto de S. Marcos, denominado Santo Antonio da Soledade. Estas divisas são civis e ecclesiasticas.» O art. II da Lei Prov. n. 623 de 15 de abril de 1880, incorporou o dist. de Calaças ao mun. de Entre Rios.

CALADAS. Rio do Estado do Santa Catharina; nasce na serra do Taboleiro e desagua na margem dir. do rio Cubatão.

CALADO. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

CALADO. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Solimões, acima da foz do rio Negro, entre os lagos Mirity e Parú.

CALADOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. de S. Sebastião dos Ferreiros, pertencente ao mun. de Santo Antonio dos Ferros.

CALAFATE. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Curral d'El-Rei, hoje Bello Horizonte.

CALAGA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Camaquan.

CALAMBA. Rio do Estado do E. Santo, entre Cariacica e Queimado, no mun. da Victoria.

CALAMBÀO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Piranga, banhada pelo rio desse nome. E' notavel pela uberdade de suas terras. Seus habs. empregam-se, em geral, na cultura da canna. Orago Santo Antonio e diocese de Marianna. Emquanto curato pertenceu ás fregs. de Sant'Anna da Barra do Bacalháo e de Guarapiranga. Incorporada ao mun. de Marianna pelo art. II da Lei Prov. n. 1.249 de 17 de novembro de 1865, foi elevada á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 1.572 de 22 de julho de 1868. Rebaixada dessa categoria pelo art. VIII da Lei Prov. n. 2.027 de 1 de dezembro de 1873, foi restaurada pelo art. II da de n. 2.068 de 24 de dezembro de 1874. Uma estrada liga-a á cidade do Piranga. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.468 de 23 de outubro de 1878. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 3.272 de 30 de outubro de 1884; n. 3.154 de 18 de outubro de 1883; n. 3.062 de 31 de outubro de 1882: art. I da de n. 2.097 de 4 de janeiro de 1875. Agencia do correio, creada em 1880.

CALANDRO. Rio do Estado da Bahia; corre pelas divisas da freg. de Santo Antonio do Tanquinho e reune-se com o rio do Peixe, aff. do Jacuhype.

CALANGO. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Negro, em frente da pov. de Moura.

CALÇA-BOTAS. Lageado no mun. de S. Vicente do Estado do R. G. do Sul.

CALÇADA. Ayres de Cazal diz que junto ao corrego da Calçada fica o grande e florescente arraial de Santa Luzia: hoje cidade do Estado de Minas Geraes.

CALÇADA DO BOM FIM. Log. do Estado da Bahia, na freg. dos Mares da cidade de S. Salvador. Ahi fica o gazometro.

CALÇADINHO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Calçado.

CALÇADO. Villa e mun. do Estado do E. Santo, ex-parochia do mun. do Alegre, na com. do seu nome. Orago S. José e diocese de S. Sebastião. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 11 de 16 de novembro de 1871 e elevada a villa em 1890. Por seus limites correm os ribeirões do Calçado, Jardim e Veado; e estende-se a serra das Cangalhas. Uma estrada liga-a ao Alegre. O projecto n. 29 de 1881 pretendeu eleval-a á categoria de villa; não foi, porém, sanccionado. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 18 de 13 de novembro de 1875; n. 11 de 16 de novembro de 1871; n. 43 de 1882. Foi incorporada ao mun do Alegre e desmembrada do do Cachoeiro do Itapemirim pela Lei Prov. n. 18 de 3 de abril de 1884. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2 de 30 de outubro de 1872. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a de N. S. da Conceição do Muqui. Foi creada com. pela Lei n. 8 de 30 de junho de 1892.

CALÇADO. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de S. Bento, a 48 kils. desta villa. Exporta legumes e algodão.

CALÇADO. Ribeirão do Estado do E. Santo, rega a freg. do seu nome e desagua no rio Itabapoana.

CALÇADO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Bemposta; nasce na serra do Capim e desagua na margem dir. do rio Parahyba do Sul. Atravessa a estrada de Magé a Sapucaia. Recebe o corrego da Agua Fria.

CALCANHAR. Ponta na costa do Estado do R. G. do Norte, 20 milhas ao N. do cabo de S. Roque; na Lat. S. de 5° 8' 33'' e 35° 28' 20'' de Long. Occ. de Greenwich ou 7° 36' 36'' E. do Rio de Janeiro. E' arenosa. Dahi o littoral volta-se de N. para O. « O Calcanhar, diz Vital de Oliveira, é um ligeiro pontal baixo de areia, tendo pouco antes uma duna mais escura, com pequena elevação, á qual chamam *Morro Preto*. E' sem duvida o Calcanhar o logar mais saliente da volta da America, não é porém tão rapido a formar um angulo ou cotovello como querem St. Adolphe e outros ».

CALÇÃO DE COURO. Serra do Estado de Goyaz, entre as fregs. do Rosario, Sant'Anna e Ouro Fino.

CALÇÃO DE COURO. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do Anda-Só, trib. do Taquaral, que o é do rio dos Patos e este do Maranhão.

CALÇÃO DE COURO. Corrego do Estado de Goyaz, no mun. da capital. Desagua na margem esq. do rio Vermelho.

CALÇÃO DO CARMO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Carmo da Franca.

CALDAS. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome, nas proximidades do Estado de S. Paulo,

junto á serra do Maranhão, ligada a Campanha, Cabo Verde, Ouro Fino e Pouso Alegre por estradas. A salubridade do seu clima, a feracidade do seu territorio e mais que tudo a existencia de fontes thermaes e sulphurosas em seu territorio deram grande e justa nomeada a essa cidade. Possue Caldas cerca de 400 casas; duas egrejas, a matriz com duas torres, possuindo uma riquissima imagem de N. S. do Patrocinio, doada pelo Barão de Caldas, e a de N. S. do Rosario, e uma capella sob a invocação de S. Miguel e Almas no cemiterio. No *Almanak Sul Mineiro* (1884) lê-se o seguinte: «A meia legua da cidade corre o rio Verde de mais de 11 metros de largura e dous de profundidade, e que é paralello com o rio Verdinho, que passa perto. Um quarto de legua além do primeiro destes rios existem fontes de aguas thermaes, que tem realisado admiraveis curas, sendo aconselhadas para soffrimentos de estomago, intestinos, rheumatismo, etc. Não estão analysadas, e nem beneficiadas, e pertencem á empreza dos Poços. No logar das fontes ja existem algumas casas, estando outras em construcção... O major Manoel José Ferreira Bretas descobriu no rico solo da freg. pedras de merecimento e de muito valor, assim reconhecidas por pessoas competentes, como o abalisado professor da Esch. de Minas de Ouro Preto, Dr. Henrique Gorceix. Não nos foi possivel obter sobre essa descoberta noticia mais desenvolvida, apezar de solicitações que fizemos e de que ainda não tivemos resposta. Consta-nos, entretanto, que entre essas pedras ha em abundancia lindos diamantes, agathas, amethystas, ouro, ferro, etc., que constituem verdadeiras preciosidades... Uma das curiosidades da freg. é o elevado rochedo da *Pedra Branca*, na serra de Caldas, e a legua e meia da cidade. Do cimo desse rochedo accessivel avista-se a immensa successão de valles e montanhas formosas, distinguindo os praticos, em dias limpidos, a serra das Aguas Virtuosas, o alto do Rosario da Campanha, o morro da Victoria nas proximidades de S. João d'El-Rei, a serra em que está edificada a freg. de Matto Grosso (mun. de Batataes, em S. Paulo), e muitos outros logares. E' um espectaculo extraordinariamente bello, e que a imaginação mais brilhante descreveria com facilidade. Essa serra, opulentamente ornada com as parasitas mais formosas e variadas, começa na freg. de Santa Rita de Cassia, sendo uma ramificação do serra do Gervo, entre este mun. e o de Ouro Fino, e termina no rio Verde nas fontes mineraes, que estão a meia legua daqui. Diz-se que no interior dessa serra encontra-se uma espaçosa gruta, com divisões naturaes, semelhantes ás de uma vasta habitação de homem». Lavoura de canna, café e fumo. Criação de gado vaccum e suino, e fabricação de queijos, vinhos e velas de cera. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. do Patrocinio e depende da diocese de S. Paulo. Foi creada freg. pelo Alvará de 27 de março de 1813. Elevada á categoria de villa pelo art. I § IV da Lei Prov. n. 134 de 16 de março de 1839. Transferida para a pov. de Cabo Verde pelo art. I da de n. 290 de 26 de março de 1846. Restaurada villa pelo art. II da de n. 452 de 20 de outubro de 1849. Elevada á categoria da cidade pela de n. 973 de 2 de junho de 1859. Em virtude da Lei Prov. n. 134 de 16 de março de 1839 a cidade de Caldas fez parte da com. do Sapucahy; em 1850, pelo art. XIII § III da de n. 472 de 31 de maio, foi o mun. incorporado á com. de Tres Pontas, sendo em 1853 pelo art. III da de n. 623 de 30 de maio reincorporado á com. de Sapucahy. A de n. 719 de 16 de maio de 1855 (art. I § X) estabeleceu nova alteração, em virtude da qual os muns. de Caldas, Passos e Jacuhy passaram a formar a com. do Sapucahy, cuja séde ficou sendo Caldas; a de n. 1.556 de 22 de junho de 1863 (art. II) desmembrou dessa com. o mun. de Caldas e o incorporou á com. do Jaguary; a de n. 1.740 de 8 de outubro de 1870 elevou Cabo Verde a com., constituindo-a com os muns. de Caldas (séde) e Cabo Verde; a de n. 2.037 de 21 de dezembro de 1874 deu á com. de Cabo Verde o nome de Caldas. A de n. 2.273 de 8 de julho de 1876 incorporou á com. de Caldas o mun. de Alfenas, que foi della desmembrado pela de n. 2.378 de 25 de setembro de 1877, que constituiu a com. de Caldas com os muns. deste nome, de Cabo Verde e Muzambinho, emquanto não se installava a com. deste ultimo nome creada pela de n. 2.687 de 30 de novembro de 1880. O Dec. de 13 de novembro de 1890 desmembrou da com. de Caldas o termo de Cabo Verde, constituindo a com. de Caldas com o Termo do mesmo nome e com o de Caracol. E' com. de primeira entr. classificada pelos Decs. ns. 4.648 de 26 de dezembro de 1870 e 5.049 de 14 de agosto de 1872 e Acto de 22 de fevereiro de 1892. Tem quatro eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. do Carmo do Campestre e a de Santa Rita de Cassia. As fregs. de N. S. da Saude e de S. Sebastião do Jaguary, que lhe pertenciam, foram elevadas a villa pelas Leis Provs. ns. 3.659 e 3.656 de 1 de setembro de 1888. E' atravessado pelas serras do Maranhão, Cervo, Samambaia, Poços e diversas outras e banhado pelos rios, Pardo, Verde, Machado, Capivary, Antas, Jaguary, Soberbo, Lambary, S. Bento, Claro, Verdinho, Campinas, Peixe e outros. Ha um ramal da E. de F. Mogyana, que jartindo da estação do Cascavel, termina nos Poços de Caldas. Sobre suas divisas vejam-se as Leis Provs. ns. 134 de 16 de março de 1839 (art I § IV), 533 de 10 de outubro de 1851 (art. XII,) 720 de 16 de maio de 1855 (art. III), 818 de 4 de julho de 1857 (art. XV), 1.662 de 16 de setembro de 1870, 1.992 de 13 de novembro de 1873, 2.085 de 24 de dezembro de 1874 (art. II), 2.668 de 30 de novembro de 1880. A respeitos das aguas de Caldas consulte-se o importante estudo feito pela commissão composta dos Drs. Ezequiel Santos, Souza Lima e Borges da Costa.

CALDAS. Pov. do Estado do Amazonas, na margem N. do rio Negro. Foi fundada por João Pereira Caldas com o fim de impedir a invasão dos hespanhoes. Diz o conego André, em suas *Noticias Geographicas da Capitania do Rio Negro*, que essa pov. extinguiu-se após 20 annos de existencia. «Pov. na margem esq. do rio Negro, e angulo inferior da foz do rio Cauaburi, fundada em 1785 pelo commissario plenipotenciario João Pereira Caldas, em atalaia aos hespanhoes da Caribana. Sua actual pop., em numero de 120, provinda de Damacuris e Barés em 12 fogos, planta apenas para seu sustento, e extrae breu, casca preciosa, piaçaba, puxiri e salsa. Dista 169 leguas da foz do rio Jamundá e 91 da confl. do rio Negro» (Ar. Amazonas. *Dicc.* cit.).

CALDAS. Pov. do Estado do Ceará, no termo de Barbalha; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.312 de 24 de dezembro de 1870; e um julgado de paz, creado pela de n. 1.330 de 10 de outubro do mesmo anno. Deu celebridade a esse pov. uma fonte que ahi existe com a mesma denominação. Em principio, acreditava-se que a fonte era miraculosa, e nessa crença, por muito tempo, affluiu grande massa de povo para o prodigioso banho, que deu origem ao logar. «Ha ahi, diz o Dr. José Pompeu (*Chorogr. do Ceará*, 1888), uma fonte thermal, junto á fonte principal do Salamanca, a mais notavel depois do Batateira (Itaytera)». Tem uma capella do Bom Jesus dos Afflictos.

CALDAS. Estação da E. de F. Mogyana; no Estado de São Paulo; entre Matto Secco e Casa Branca, no kil. 134. Denomina-se hoje *Engenheiro Mendes*.

CALDAS. Bella cordilheira que divide o Estado de S. Paulo do de Minas Geraes. «A serra de Caldas, escrevem-nos de Santa Anna do Sapucahy, é a mais importante, na qual encontram-se montes e picos, de cujos cimos goza-se de bellos horizontes. Dentre outros notam-se os picos do Aleixo e Agudo e o monte Navio. A serra de Caldas circumda o immenso plateau dos Campos de Caldas, onde estão edificadas a cidade deste nome, a villa de Poços de Caldas, os povs. de Santa Rita de Cassia, Campestre e Botelhos, pertencendo parte desses campos ao dist. de Sant'Anna do Sapucahy».

CALDAS. Serra do Estado de Goyaz, no com. do Rio Paranahyba. E' de fórma quadrada, com quasi 22 kils. de extensão Possue alguns lagos em sua parte superior, que é plana. Abunda em optimas pastagens e é regada por diversos ribeiros auriferos.

CALDAS. Rio do Estado de Goyaz, aff. do rio Maranhão. Nasce da lagôa do seu nome.

CALDAS. Rio do Estado de Goyaz, trib. da margem esq. do Meia Ponte.

CALDAS. Rio do Estado de Goyaz, banha a cidade de Catalão e desagua na margem dir. do rio Paranahyba. Alguns o denominam *Catulão*.

CALDAS DA IMPERATRIZ. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. José. Como seu nome indica existem ahi fontes de aguas medicinaes, cujos maravilhosos effeitos teem sido apreciados pelos doentes que as procuram. O Dr. Alfredo E. Taunay, além do que a respeito dessas aguas escreveu em seu *Relat.* quando Presidente dessa prov., consagrou-lhes tres artigos no jornal denominado *Vulgarisador*. O illustrado medico José Martins da Cruz Jobim examinou-as

em junho de 1833; e o não menos distincto Dr. Carlos Augusto da Silva Telles analysou-as no laboratorio chimico do professor Guignet. Possuem as Caldas da Imperatriz um hospital, infelizmente sem capacidade para o grande numero de enfermos que se aproveitam dessas aguas.

CALDAS DE S. FELIX. Aguas thermaes e rio do Estado de Goyaz, a 18 kils. da pov. de S. Feliz. Os olhos d'agua são cinco: de um sahe a agua quasi a ferver, e dos demais com diversos gráos de calor. São estas aguas conhecidas pelo nome de Caldas de S. Felix ou de Frei Reinaldo. O rio é formado pela reunião destes cinco olhos d'agua; tem bastante largura, mas pouco fundo, e depois de correr por espaço de alguns kils lança-se no rio Maranhão (Saint Adolphe. «Cerca de 60 kils. ao S. do arraial de S. Felix e 18 afastados da estrada para o nascente estão as *Caldas de S. Felix*, por outro nome de *Frei Reinaldo*, que são quatro olhos d'agua gradualmente tepida, e outro della mui quente, onde se tomam banhos proficuos» (Ayres de Casal). «As aguas das Caldas de Frei Reinaldo do termo deste julgado de S Felix são sulfureas e ferreas; dizem que são uteis aos que soffrem molestias cutaneas, paralysias e obstrucções; mas eu penso que ainda não foram analysadas» (Cunha Mattos).

CALDAS DO NORTE. Log. na freg. de Santo Amaro do Cubatão do Estado de Santa Catharina.

CALDAS DO SUL. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do rio Cubatão.

CALDAS NOVAS. Parochia do Estado de Goyaz, no mun. de Morrinhos, na fralda da linda serra que lhe dá o nome. Foi outr'ora muito florescente devido á abundancia de ouro, que era extrahido de suas minas, e tambem pelas aguas thermaes. O arraial é circumdado de lindos campos, nos quaes se apascenta o gado. As mattas são de admiravel uberdade. As madeiras de construcção são de optima qualidade. Existem muitas jazidas de ouro e outros metaes preciosos, que, por falta de exploração, permanecem occultos. Orago N. S. das Dores e diocese de Goyaz. Foi creada dist. pela Lei Prov. n. 16 de 24 de junho de 1850 e elevada á parochia pela de n. 6 de 5 de outubro de 1857. Foi incorporada ao mun de Pouso Alto pelo art. III da de n. 428 de 2 de agosto de 1869, ao de Santa Cruz pela de n. 451 de 15 de setembro de 1870 e ao de Morrinhos pela de n. 620 de 8 de abril de 1880 e Dec. n. 14 de 18 de fevereiro de 1890. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 761 de 16 de outubro de 1886. A Lei Prov. n. 834 de 25 de agosto de 1888 substituio a invocoção desta parochia que era de N. S. do Desterro para N. S. das Dores.

CALDAS NOVAS. Serra do Estado de Goyaz, no mun. de Morrinhos. E' bem notavel pela sua configuração, elevação e seus poços de aguas thermaes, onde os leprosos e rheumaticos vão procurar allivio, banhando-se nellas (Inf. loc.).

CALDEIRA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macahé; entre as fregs. do Frade e das Neves.

CALDEIRÃO Aldeiamento fundado no rio Solimões pelos francezes observantes. A loc. em que acha-se situado é alta, vistosa e arejada; proxima a mattas de boas madeiras de construcção e perto de um igarapé de excellente agua. Tem 898 braças de frente e compõe-se de egreja e de umas 30 casas bem preparadas, além de outras menores. A pop., quasi toda de indios cathechisados, é de 176 almas e emprega-se no cultivo da mandioca e de cereaes, na construcção de canoas, na pesca e na caça.

CALDEIRÃO. Log. do Estado do Pará, no mun. de Soure, com uma esch. publ.

CALDEIRÃO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de Parnaguá.

CALDEIRÃO. Pov. do Estado do Piauhy, no mun. de Itamaraty, na serra dos Mattões, com 120 habs. mais ou menos.

CALDEIRÃO. Dist. do Estado da Bahia, na freg. da Giboia. Orago S. Francisco. Ahi fica o arraial Porto Alegre.

CALDEIRÃO. Pov. do Estado da Bahia, a 90 kils. da villa de Chique-Chique, a cujo mun. pertence, com umas 120 casas (Inf. loc.).

CALDEIRÃO. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso. Ha um outro log. do mesmo nome no mun. de Maracas.

CALDEIRÃO. Serra do Estado da Bahia no mun. da Feira de Sant'Anna. E' tambem denominada do *Vigario*.

CALDEIRÃO. Morro do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant' Anna.

CALDEIRÃO. Ilha do Estado do Amazonas, na parte do rio Solimões comprehendida entre a foz do rio Javary e a do Jundiatuba, proxima das ilhas denominadas Javary, Tauary e Curauteté. Abaixo della ficam na margem esq. do Solimões as *Barreiras* do Caldeirão, e ahi desagua o igarapé do mesmo nome. Essas barreiras teem 30 a 40 palmos de altura (Costa Azevedo. *Carta do rio Amazonas*).

CALDEIRÃO. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Macapá.

CALDEIRÃO. Canal de 50 metros de largura, que sahe do Amazonas. Recebe um pequeno braço do Nhamundá, denominado *Coquinho*, continuando deste ponto com o nome de *Bom Jardim* até de novo sahir no Amazonas.

CALDEIRÃO. Riacho do Estado do Piauhy, desagua na margem esq. do Canindé, abaixo da foz do riacho da Mocha. Tem uma legua de curso.

CALDEIRÃO. Riacho do Estado do Ceará, ao poente da cidade de Milagres; desagua no riacho dos Porcos pela margem dir.

CALDEIRÃO. Rio do Estado da Bahia, aff. do rio Vermelho.

CALDEIRÃO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Lençóes e desagua no S. José (Inf. loc.).

CALDEIRÃO. Riacho da Bahia aff. do rio Boqueirão, trib. do Sant'Anna, que o é do S. Francisco.

CALDEIRÃO Riacho do Estado de S. Paulo, na ilha de Santo Amaro; desagua no canal de Santos, acima da foz do rio do Meio.

CALDEIRÃO. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Solimões, logo acima da foz do rio Negro.

CALDEIRÃO. Cachoeira no rio Negro e Estado do Amazonas, entre as de Crocobi e Paredão, nas immediações do rio Cuniabú. E' a terceira subindo o rio (Araujo Amazonas). «De S. Miguel para diante foi preciso navegar por entre cachopos, até á cachoeira do *Caldeirão*. Chama-se Caldeirão porque é um grande vortice ou redomoinho de agua accelerada entre rochedos. O rio cheio é perigosissimo de vencer; a canôa, que tem a desgraça de ser arrebatada por elle, passa pela ultima de ser submergida» (Dr. A. R. Ferreira. *Diario* cit.)

CALDEIRÃO DA LAGÔA DO BOI. Log. do Estado da Bahia, a nove kils. do pov. de Cariacá, no mun. de Bom Fim.

CALDEIRÃO DE BAIXO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho.

CALDEIRÃO DE S. MIGUEL. Cachoeira no rio Negro e Estado do Amazonas, proxima das cachoeiras Paraná-pecuma e Pequiara. Nesta cachoeira de dois em dois minutos forma-se um redomoinho, o que a torna perigosa para as montarias e igarités. Ahi existiu a pov. de S. Miguel de Iparaná.

CALDEIRÃO DO GUEDES. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho; com uma capella da invocação de N. S. do Carmo.

CALDEIRÃO DO INFERNO. Cachoeira do rio Tapajós, entre as cachoeiras denominadas Misericordia e S. Gabriel.

CALDEIRÃO DO INFERNO. Cachoeira no rio Madeira, aff. do Amazonas, entre a do Girão e a de Morrinhos. «E' formada, diz o conego Bernardino de Souza, por muitas ilhas; tem uma infinidade de rochedos, todos com rumos diversos e oppostos; tres differentes sirgas e uma legua de extensão». «A cachoeira *Caldeirão do Inferno*, diz o Dr. S. Coutinho, não desmente o seu nome, pois é um verdadeiro inferno toda essa região, onde o viajante tem sempre a morte diante, ou entre as pedras e correntezas, ou na ponta da setta do malvado Caripuna».

CALDEIRÃOSINHO. Riacho do Estado da Bahia, aff. do rio Corta-mão, que o é do Jequiriçá.

CALDEIRAS. Ribeirão do Estado da Bahia, no mun. de Ilhéos. E' um dos alimentadores da lagôa Iahipe (Inf. loc.).

CALDEIREIRO. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. do Poço da Panella, á margem do rio Capiberibe, na E. de F. do Recife ao Caxangá.

CALDEIREIROS. Riacho do Estado de S. Paulo, em um dos extremos da cidade de Santos; nasce no rio Monte Serrate.

CALDEIRINHO. Canal que liga a lagôa do Padre com a de Maricá; no Estado do Rio de Janeiro.

CALDEIRINHOS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá.

CALDEIRÕES. Pov. do mun. da Palmeira dos Indios, no Estado das Alagôas. A Lei Prov. n. 915 de 25 de junho de 1883 creou ahi uma esch. mixta publ. de inst. prim.

CALDEIRÕES. Pov. do Estado das Alagôas, no termo de Traipú; com uma cadeira mixta de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 921 de 10 de julho de 1883.

CALDEIRÕES. Log. do Estado de Minas Geraes, incorporado á parochia de S. Francisco da cidade da Diamantina pelo art. V da Lei Prov. n. 2.042 de 1 de dezembro de 1873. Com a suppressão daquella parochia pela Lei Prov. n. 2.286 de 13 de julho de 1876 voltou a fazer parte da freg. da Chapada, a que pertencia.

CALDEIRÕES. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. d'Agua Boa, perto da pov. de Santo Antonio. Já se tem extrahido della ouro de superior qualidade, e ha grande probabilidade de haver alli uma lavra riquissima (Do Vig. J. Antonio Pimenta).

CALDEIRÕES. Ilhas no rio Amazonas, defronte da foz dos rios do seu nome e Nhamundá.

CALDEIRÕES. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Prata, aff. do Riachão.

CALDEIRÕES. Rio do Estado da Bahia; desce da serra dos Lençóes e desagua no rio S. José. Um informante do mun. de Lençóes menciona esse rio nascendo da serra do Capão Grande.

CALDEIRÕES. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Conceição e desagua no rio Parauna (Inf. loc.).

CALDEIRÕES. Corrego do Estado de Minas Geraes; nasce na serra do seu nome e desagua na margem esq. do rio Surubim (Inf. loc.).

CALDEIRÕES. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

CALDEIRÕES. Cachoeira no rio S. Francisco, mun. do Abaeté e Estado de Minas Geraes.

CALDEIRÕES DOS MIRANDAS. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Maracás, de cuja villa dista cerca de 24 kils. em direcção ao alto sertão. E' bom pouso para as tropas que conduzem cargas. Tem uma capellinha. A lavoura é de cereaes (Inf. loc.).

CALEIRAS. Ilha do Estado do E. Santo. E' um dos pontos recreativos da capital. Nella aportam todos aquelles que se dirigem para a cidade da Victoria com carregamentos de generos. E' povoada.

CALEMBE. Riacho do Estado da Bahia, no mun. d'Abbadia.

CALENGO. Cachoeira no rio Balsas, aff. do Parnahyba; no Estado do Maranhão.

CALHAMAÇO. Pequena pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Jacutinga e mun. de Iguassú. Denomina-se hoje *Brejo*.

CALHAMAÇO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Santo Antonio, que o é do Sarapuhy.

CALHAMARES. Nome de um arraial, actualmente destruido, situado á margem do ribeirão do seu nome, no Estado de Goyaz. Possuiu importantes jazidas de ouro. Diz Alencastro (*Dicc.* cit.) ter sido fundado esse arraial por Manoel Pereira *Calhamaro*, genro e companheiro de Bartholomeu Bueno da Silva.

CALHAMARES. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio de S. Pedro, que é trib. da margem dir. do Crixá-assú. Recebe o Guarinos. Em sua margem existiu o arraial acima citado.

CALHAMARES. Ribeirão do Estado de Goyaz. Banha a freg. de Santa Rita do mun. da capital e conflue no rio Vermelho pela margem dir. abaixo do ribeirão Cachoeirinha. Alencastre escreve *Calhamaro*.

CALHANDUBA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. do rio Itajahy-mirim.

CALHÁO. Assim denominava-se a cidade do Arassuahy, no Estado de Minas Geraes, em virtude da Lei Prov. n. 3.326 de 5 de outubro de 1885. Vide *Arassuahy*.

CALHÁO. Log. na freg. de Santo Antonio e Almas do Estado do Maranhão.

CALHÁO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis.

CALHÁO. Ilhota na entrada da bahia do E. Santo, no Estado deste nome. Fica entre a ponta do Tagano e a de Santa Luzia.

CALHÁO. Rio do Estado do Maranhão, rega o termo de Guimarães e desagua no Oceano. Recebe o igarapé Polonia.

CALHÁO. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra do Chifre e desagua na margem dir. do Arassuahy, proximo da cidade deste nome.

CALHÁO DE S. PEDRO. São assim denominados dous rochedos, situados a tres milhas ONO. do Arvoredo, entre a ilha deste nome e a ponta N. da bahia de Tijucas, no Estado de Santa Catharina. Na distancia de quatro milhas ao N. desses rochedos e a quasi outro tanto da praia fica a ilhota do Galé.

CALHÁOS. Entre as pedras dispersas que limitam pelo lado oriental os baixos de Olinda, ha uma mais respeitavel, por ser mais secca, a qual está cerca de 530 metros ao SE. da barreta do rio Tapado; pouco mais ao O. existe outra igualmente perigosa, que vem a ficar no meio do canal entre a de fóra e os Tabayacús de terra; a ambas denominam os *Calháos* (Vital de Oliveira). « As marcas destes dous cachopos, diz F. Portugal, olhando-se para o SO., é o mosteiro de S. Bento em linha vertical com uma grande cavidade conica que formam dous montes mais altos que se avistam pelo N. da cidade do Recife; olhando-se para O., vem a ser a egreja, que se avista sobre o alto pelo N. da cidade de Olinda, demorando por 78° SO., ficando ao mesmo tempo entre esta cidade e a egreja uma barreira vermelha ».

CALHARIZ. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarepaguá.

CALHEIRA. Porto na freg. de Bacurytuba do Estado do Maranhão.

CALHETA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá, proximo da ponta Negra.

CALHETAS. Bairro no mun. de S. Sebastião do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 11 de 15 de junho de 1869.

CALHETAS Ilhotas de pedra, que ficam ao NE. da ilha do Boi, na barra da bahia do E. Santo; no Estado deste nome.

CALIFORNIA (S. Francisco da). Pov. do Estado do Ceará, 24 kils. ao N. da cidade do Quixadá, a cujo mun. pertence. Lavoura de algodão e canna. Foi ahi creado um dist. pela Lei Prov. n. 2.020 de 16 de setembro de 1882 e supprimido pelo Dec. n. 33 de 11 de maio de 1892.

CALIFORNIA. Dist. da ex-colonia Santa Leopoldina, no Estado do E. Santo; com uma esch. publ. de inst. prim.

CALIFORNIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos.

CALIFORNIA. Estação da E. de F. Leopoldina (Linha de Campos), no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações de Rocha Leão e Imboassica.

CALIMBÁ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Lourenço e mun. de Nyterói. O pequeno rio do mesmo nome atravessa a estrada que de Icarahy vae ao Cavallão.

CALISTO. Pov. de indios Tarianos, no Estado do Amazonas, nas margens do rio Uaupez.

CALISTOS. Corrego do Estado de S. Paulo; banha o mun. da Bocaina.

CALMON. Ilha do Estado de Minas Geraes, no rio S. Francisco, entre a foz do Rio de Janeiro e a cachoeira de Pirapora, proxima da cachoeira das Barrocas (Teive e Argollo. *Obr.* cit.) Liais situa-a entre a foz dos corregos Criminoso e da Gamelleira,

CALOMBO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no littoral do mun. de Angra dos Reis.

CALONGUÊ Corrego do Estado de Minas Geraes. banha o mun. de Abaeté e desagua na margem esq. do rio S. Francisco. E' tambem denominado *Estreito* (Inf. loc.).

CALUGY. Arraial do Estado de Minas Geraes, na freg. do Amparo.

CALUGY. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Boa Viagem.

CALUGY. Riacho do Estado do Ceará, nasce na serra do seu nome e desagua na margem dir. do rio Quixeramobim.

CALUGY. Riacho do Estado das Alagôas; banha o mun. de Anadia e desagua na margem dir. do rio Jequiá.

CALUGY-MIRIM. Log. do Estado do E. Santo, no mun. da Serra, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo Lei Prov. n. 18 de 4 de maio de 1877.

CALUMBI. Log. do Estado de Sergipe, no termo do Soccorro; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. III da Lei Prov. n. 1.221 de 1882.

CALUMBI. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Monte Santo (Inf. loc.).

CALUMBI. Ilha no baixo S. Francisco, entre a ponta do Arocaré e a barra, proxima das ilhas denominadas *Corôa Grande* e *Brito*. Pertence aos frades benedictinos.

CALUMBI. Lagoa do Estado do Maranhão, no mun. de Loreto.

CALUMBIS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Jequitinhonha. Banha o territorio da freg. de S. Gonçalo do Rio Preto e mun. da Diamantina.

CALUNDÚ. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de N. S. da Guia de Pacopahyba.

CALUNDÚ. Nome que em parte do seu curso toma o rio Iguá, aff. do Casserebú; no Estado do Rio de Janeiro.

CALUNGUEIRAS. São assim denominadas umas lanchas destinadas á pesca. Este termo é muito commum em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

CALVA. Ponta da ilha da Marambaia, situada defronte da costa do Estado do Rio de Janeiro.

CALVADAS. Ilha do Estado do E. Santo, na bahia deste nome, ao S. da barra.

CALVARIO. Arrabalde da freg. de S. Braz do Suassuhy, termo de Entre-Rios e Estado de Minas Geraes.

CALVARIO. Antigo forte situado na margem do rio Itapicurú no Estado do Maranhão. A 1 de outubro de 1642 os insurgentes do Maranhão, dos quaes era a alma Antonio Moniz Barreiros, contra o dominio hollandez nessa parte do nosso territorio, atacam e tomam esse forte, que era guarnecido por 70 homens e dispunha de oito peças de artilharia. « Ao chegarem áquelle ponto, diz o Dr. Teixeira de Mello, tiveram (os insurgentes) a felicidade de agarrar um soldado que havia passado a noite fóra, e este, a troco da vida, lhes servio de guia; a conselho deste, postam-se os assaltantes a 50 passos do forte, por traz de uma grande pedra, que ficou chamando-se desde então *Penedo da Paciencia*, porque á sua sombra passaram os nossos muitas horas até offerecer-se ensejo de atacar o forte. No fim dellas abrem-se as portas ao toque de alvorada e sahe uma pequena partida de hollandezes a ver, como de costume, se havia alguma novidade pela circumvisinhança. De tantas vezes que tinham elles feito esta ronda, aliás utilissima, degenerara ella em simples formalidade, de sorte que nesse dia, ao passarem pelo penedo, nenhum dos batedores para elle olhou, e assim volta a ronda para o forte com tão pouca desconfiança da emboscada que os nossos a seguem sem ser presentidos e com ella penetram na fortaleza; tinham já os nossos cahido sobre os hollandezes, quando as sentinellas dão por e les. O commandante quiz ainda tentar a resistencia, mas o repentino e ousado do ataque tolheu o sentimento e valor aos soldados, dos quaes nenhum escapou ».

CALVO. Rio do Estado de Goyaz, reune-se ao rio dos Bois e juntos vão desaguar no rio do Peixe, aff. do Corumbá, que o é do Paranahyba. Recebe o ribeirão Santa Rita. Isto diz Cunha Mattos, que por ahi andou. O Dr. S. da Fonseca, na sua *Viagem ao redor do Brazil*, T. I, p. 99, diz que o rio dos Bois desagua no Peixe pela dir. e o Calvo pela esq.

CAMACANS. Indios do Estado da Bahia. Foram reunidos na aldêa do Catolé á margem do rio Pardo, sob a direcção de Fr. Ludovico de Liorne. « Os Camacans. Sua differença dos negros. Depois que o governo deixou sem um missionario que os dirigisse, os aldeamentos do magestoso rio Pardo e seus trib., os Camacans passaram da vida agricola ao estado primitivo, refugiando-se nos bosques do Catulé, onde formaram uma pov. mais ou menos numerosa. Esses selvagens são pacificos e indolentes, e só entram em combate quando são perseguidos pelos seus inimigos naturaes, — os ferozes *Patachós*. São de estatura pequena, ligeiramente brachycephalos, orthognatas, de côr cuprica mais ou menos clara, de cabellos negros e corridos; possuem musculatura bem desenvolvida, a par de grande agilidade dos movimentos. Quando caminham pisam de um modo especial, que manifesta-se mais francamente na infancia: as pontas dos pés ficam voltadas ligeiramente para dentro, de fórma que imitam o andar do papagaio. Isto não obsta que sejam velozes na perseguição da caça, porque as pernas podem mover-se facilmente, qualquer que seja a posição do tronco em relação ás cochas; ora em linha vertical, ora abaixados, munidos de arco e flecha, internam-se nas florestas, por entre as cortinas de sarmentaceas, sem perderem o objecto de sua ephemera aspiração. A sua nudez é quasi completa; raro é o que possue uma modesta camisa ou um par de calças, que a custo obteve com o trabalho de muitos dias na comarca de Ilhéos, no Cachimbo ou Victoria, para onde vae um ou outro, que falla o portuguez, afim de satisfazer as suas limitadissimas necessidades. Quasi todos vivem na *taba* com uma simples tanga, occultando as partes genitaes. Entre elles é quasi desconhecido o sentimento do pudor, como o são as qualidades que nascem com a civilisação e o progresso dos povos. O direito de propriedade é egualmente limitado; vêem-se frequentemente os Camacans voltarem do matto ou do rio e distribuirem pelos habitantes da aldêa o producto de suas caçadas e pescarias. Está ainda em um nivel muito baixo a arte ceramica. Os poucos utensilios pertencentes á communidade, á excepção de alguns comprados, são fabricados como entre outras tribus: pulverisam certas pedras molles e misturam o pó com argilla, á qual addicionam agua bastante para dar-lhe conveniente consistencia, e depois de modelarem os seus vasos, levam-n'os ao fogo [1]. Si a este respeito pouca habilidade revelam, em algumas industrias estão muito adiantados, como a de fabricar tecidos: fazem estofos de fios de algodão muito bem trabalhados, e tingem-n'os de côres vivas e variadas. Em geral são pouco intelligentes, como os povos que permanecem ainda na phase da edade de pedra; entretanto são dotados de faculdades especiaes bem desenvolvidas, — o que muito os favorece na rude lucta pela existencia. Tal é o tino de comprehenderem, quasi instinctivamente, a topographia de uma localidade, de fórma a orientarem-se facilmente no matto; a intuição rapida que lhes suscitam as mais estranhas vozes dos passaros, o rasto de seus inimigos — tudo isto ampliado pela perfeição dos sentidos, — que o vulgo deu-lhes a propriedade singular de « farejar » a grandes distancias. Parece que em sua intelligencia ha pontos hypertrophiados pelo continuo exercicio derivado das condições da vida selvagem. Este facto é do numero dos que provam que as diversas manifestações do espirito são filhas exclusivas do cerebro, que funcciona de accordo com a sua fórma, sua constituição chimica, a disposição molecular de suas cellulas, e mais outras condições talvez, que a sciencia ainda não poude descobrir, mas que estão sob a dependencia das forças physico-chimicas. Sem pretender avançar hypotheses neste sentido, devo assignalar uma observação referente a um dos muitos elementos, que constituem a base fundamental da producção dos phenomenos psy-

[1] Ainda não observei esse trabalho; sei por communicação.

chicos: o angulo facial do Camacan é intermediario entre o do negro e do europeu, e combinado com o desenvolvimento transversal do craneo dá uma conformação mais ou menos bella á cabeça. Não é para estranhar que essa fórma typica do cerebro concorra para abrir um curso determinado a todas as tendencias, que já soffrem o influxo das causas acima expostas. Si os dous grupos, ou para melhor dizer, as especies — negro e camacam — são differentes perante a anthropologia, perante a ethnologia tambem o são. Cada um reflecte a sua natureza physica na moral, na esthetica e na religião, o que faz diversificarem os costumes, as inclinações e as crenças. Aos olhos do observador, que distancia não ha do autochtone americano para o cafre, o hottentote ou o australiano?! O negro é intrigante, supersticioso, fetichista, com quanto o missionario Moffat, que residio 20 annos no sul da Africa, tenha encontrado hordas errantes de cafres, sem fetiches e sem a mais vaga idéa de Deus. O Camacan é atheu; pouco se preoccupa com os phenomenos meteorologicos, aos quaes liga um valor puramente material, ainda mesmo que produzam em sua imaginação uma impressão vivaz na occasião. — Da religião dos camacans. « A noção da idéa de Deus é tão vaga, tão indefinida na população do valle do Amazonas, que os simulacros são tomados pela divindade, não conseguindo desatar-se a pensamentos religiosos mais elevados ». Nestas palavras judiciosas, filhas de um estudo bem dirigido, resume Mello Morae Filho as crenças dos selvageus daquelle grande e opulento Estado, em um bello artigo da *Revista da Exposição Anthropologica Brazileira*, sob a epigraphe: *Deuses Fetiches do Amazonas*. Sem receio de errar, pode-se asseverar o mesmo com relação a todos os indigenas brazileiros, que permanecem em estado primitivo. Os Camacans, por mais intimo que tenha sido o seu contacto com o homem civilisado, ainda não se afastaram desse ponto, que os liga á animalidade, quer se os considere pelo lado social, quer pelos seus sentimentos religiosos. Procurei descobrir na maior parte delles uma intuição perfeita ou imperfeita de um Ente Supremo, e baldados foram os meus esforços, porque, quanto mais examinava as idéas daquelles cerebros grosseiros, mais me convencia de que ellas gyravam no circulo estreito das mais urgentes necessidades da vida material. Alguns, que não se limitam a convivencia exclusiva da aldêa e que se lembram das boas lições que lhes deu o finado Fr. Luiz de Grava, [1] engendraram uma especie de theogonia, si assim posso exprimir-me em harmonia com as suas aspirações e os seus costumes. Para esses indigenas, aquelles que neste mundo se conduziram regularmente; os que pertenceram á sua tribu, vão, depois da morte, para uma « grande casa » no céo, que é uma cupola solida, collocada acima das nossas cabeças, ora illuminada pelos raios ardentes do sol, ora crivada de pontos luminosos, á noite. Alli occupam-se com os portuguezes, [2] seus companheiros de bemaventurança, em « comer bananas, fructas e raiz de mandioca assada », em liberdade ampla, existindo, todavia, um chefe que os governa a quem chamam « Nosso Senhor ». Puro anthropomorphismo, como bem disse Feuerbach, procurando a origem das religiões! Essas crenças são a imagem da vida desses infelizes homens, aos quaes os missionarios trabalharam, por muitos annos, para dispertar as esperanças dos gozos da mansão dos justos. Ainda não poderam organizar uma hierarchia celestial, pois preoccupam-se em satisfazer as exigencias da vida nutritiva, que lhes absorve a maior parte do tempo, ficando indiferentes a tudo que não lhes toca directamente os sentidos. Os conhecimentos que adquiriram depois da cathechese vão-n'os desprezando, e uma prova significativa é que crescem ignorando os rudimentos da religião paterna. As preces, o respeito aos santos, que tantas vezes aceitaram pela imposição dos castigos corporaes, não gravaram em seus corações como leis salutares. Quando penetram na egreja, principalmente os mais incultos, olham para as imagens do altar como simples curiosos e prestam-lhes menos importancia do que ás missangas e fitas encarnadas, que recebem com soffreguidão. Para o seu espirito selvagem, nem a natureza luxuriante dos tropicos, nem os phenomenos meteorologicos dispertaram-lhes a idéa de um Deus, dirigindo os destinos do universo e velando pela felicidade de suas creaturas. A idéa do mal e do bem é a historia resumida das dores e dos prazeres, transmittida de geração em geração, reforçada ou modificada pelas sensações individuaes. Circumstancias especiaes não permittiram que elles, do mesmo modo que a maioria dos selvicolas do Brazil, caminhassem na larga estrada do progresso moderno, como aconteceu com os povos da raça caucasica, impellidos pelo concurso de causas quasi todas oriundas da necessidade. Os seus cerebros imperfeitos são *tabula rasa*, onde a experiencia quotidiana não pode escrever, senão em estreitos limites; as imagens, que apparecem em sua imaginação, são varridas sem deixar traços, ficando apenas as que são suscitadas durante os accidentes severos da sorte, ou as que se referem as cousas mais simples. E' porque não foram comprehendidos os missionarios em suas explicações da religião catholica [1], e nunca puderam dispertar naquelles corações as impressões de uma nobre religião [2]. Os indigenas de Olivença e seus pontos de contacto com os camacans. Partindo-se da cidade de Ilhéos pela costa do sul, depois de um quarto de hora de viagem a cavallo, avista-se, ao longe, a villa de Olivença, envolvida em tenues nevoeiros, resultantes da evaporação das aguas do mar, que banha aquella villa, edificada em uma pequena collina, bem arejada e muito salubre. Alli vivem, em suas casas de palha, pouco se preoccupando com o futuro, ou com as alternativas da sorte, os indios descendentes dos *Tupiniquins* — tribu muito espalhada outr'ora no littoral deste Estado [3]. Hoje vão rareando os representantes da raça pura; porquanto o elemento preto e branco, e suas multiplas combinações, teem concorrido para alterar a physionomia caracteristica dos antigos aborigenes, inoculando novo sangue ás gerações que lhes vão succedendo. Dahi, este mixto inconstante, que cresce diariamente em virtude de uma selecção natural e preconceitos sociaes, que pesam sobre as classes ignorantes, fixando todas as variantes da brachycephalia a dolichocephalia, do orthognathismo ao prognatismo africano. Si destas considerações subir-se aos phenomenos de ordem psychica, ver-se-ha que o sentir e o pensar, sem attingirem ao grao de desenvolvimento do branco, são um producto original, mestiço, como acontece, em geral, com a população nacional, segundo a opinião do erudito escriptor Dr. Sylvio Roméro. Por mais rigorosa que seja a analyse, não se póde encontrar entre os olivencianos um typo moral uniforme, definido, notando-se, todavia, que elle aproxima-se mais do caboclo do que do de qualquer outro grupo ethnico [4]. A religião, que professam, foi-lhes ensinada pelos jesuitas, e diariamente firma-se, sob o influxo dos costumes e leis sociaes, apezar de ser tocada pelo grosseiro fetichismo africano, que contamina-a e do qual elles não podem libertar-se, como a maioria dos brazileiros. O catholicismo e a pureza de suas maximas, tal como o concebeu o philosopho Christo, não estão ao seu alcance; inclinam-se como os pretos deste paiz, ao fetichismo, por ser mais accessivel ás intelligencias pouco esclarecidas, ou ás mais acanhadas. Não elevam suas vistas aos principios; guiam-se sómen e pelas ceremonias, pelas imagens, pelas apparencias, mas não deixam de reconhecer um ente superior, creador das cousas do céo e da terra. No rigor da expressão não são atheus, e nisto differem dos Camacans, que poderão nivelar-se com elles, si forem algum dia

---

[1] O ultimo missionario que conheceram.

[2] Os Camacans chamam portuguez a todo individuo que não pertence á raça indigena.

[1] Convém notar que a religião catholica é de todas a mais propria para chamar a attenção do selvagem, pelo espectaculoso dos seus ritos e pelo numero dos seus idolos.

[2] As tendencias, as disposições do espirito accumulam-se lentamente na organisação e transmitte-se, sob muitas variantes, de pais a filhos, de sorte que a maior parte das idéas suggeridas no individuo teem suas raizes no passado.

Foram precisos milhares de annos para a raça branca chegar ao estado actual, e nella as faculdades intellectuaes e affectivas ficaram tão perfeitas, como si fossem independentes na massa encephalica.

Fundado neste principio irrefutavel, não se deve esperar por a par das religiões e conhecimentos adiantados o selvagem americano, o negrito, o australiano, etc., senão depois de muitas gerações.

Comquanto eu não confirme o facto que Hovelacque cita á p. 193 dos seus *Debuts de l'Humanité*, e Letourneau, no capitulo — *Psychologie comparée des races humaines — Sociologie* —, não considero impossivel, porque difficilmente o indigena brazileiro acostuma-se á vida civilisada, uma vez que elle não a comprehende, nem mesmo adapta-se *ex-abrupto* á ella.

Eis o que diz Hovelacque: « Domenec falla de um botocudo, medico diplomado na Bahia, que um bello dia *dévêtit froc et chaussures* e correu, nú como as mãos, para o bosque paterno. *Non, décidément, l'habit ne fait pas le moine* ».

[3] Os Tupinambás occupavam o norte da Bahia; os Tupiniquins, o sul. Ambas as nações descendiam do tronco commum — os Tupis — que povoavam grande parte do territorio do Brazil, antes de ser descoberto. (1500).

[4] Em Olivença os caribócas (cafusos) são mais numerosos do que os mamelucos; uns e outros ficam muito áquem dos caboclos.

amparados pelas vantagens do progresso moderno. E' natural suppor-se que os seus progenitores aborigenes não possuissem uma theogonia, que, comquanto não sobrevivesse aos seus sectarios, teria, ao menos, impresso ás crenças actuaes os seus contornos selvagens, porque uma raça conquistadora não consegue nunca desterrar completamente dentre os vencidos os seus costumes, as suas inclinações e os seus habitos. A historia, que é a voz dos seculos, demonstra que quando dous povos se misturam, amalgamam-se os instinctos dos vencedores e vencidos em um certo ponto, onde não ha limites precisos, para distinguir-se o que pertence ás naturezas differentes. Entre os olivencianos não se descobre causa alguma que indiza a crer na existencia passada de sentimento religioso; supprimindo-se o que lhes foi dado pela catechese, a sua imaginação torna-se um deserto esteril, no qual só pene raram as idéas que se relacionam com o trabalho material, ou com as peripecias de suas caçadas e pescarias. Em que, pois, afastam-se dos Camacans, que tanto se lhes assemelham pelos cabellos, pela côr, pela estatura, comparados aos de sangue mais puro, senão pela cultura? Que intervallo existe entre elles, senão o estreito espaço interposto pela conquista civilisadora? A instituição do conselho municipal, a escola publica, a egreja, as lutas politicas, tudo impulsionam Olivença para o nivel das outras villas, e vae collocando os seus filhos na altura de competirem com os seus compatriotas nos variados ramos do serviço publico, ao passo que os catuleenses estão entregues á vida primitiva, desconhecendo absolutamente as leis do paiz. Emquan o os olivencianos progridem, os Camacans ficam estacionarios em lucta com a adversidade. E' o caso de lembrar as palavras de Büchner, tratando de uma fracção do povo: « Heureusement que la plupart de ces parias de la société n'ont ni une conscience bien nette de leur situation, ni une notion exacte des causes determinantes de cette situation, ni même le sentiment de son horreur! » *(L'Homme selon la science*, trad. par le Dr. Letourneau). FUTURO DOS CAMACANS. Leis fataes, emanadas da concurrencia vital, que põe limites naturaes ao rapido desenvolvimento das especies zoologicas, promovem a extincção dos Camacans, a despeito da protecção que lhes tem vindo, uma vez por outra, do governo geral. Desde que deixaram a vida nomada para formarem um pequeno nucleo colonial, no logar denominado Catulé, teem sido incessantemente perseguidos pelas tribus selvagens, dentre as quaes sobresahe a dos *Patachós*, que teem soffrido tambem grandes perdas em suas batalhas sangrentas. Depois que morreu o ultimo missionario, viram-se indefesos; e naquelles tempos calamitosos, quando a victoria não lhes era favoravel, fugiam diante do inimigo, tomados de error, para paragens longinquas, onde iam curar as suas feridas, cuidar de seus filhos até poderem voltar aos lares desertos. Hoje, porém, que o trabalho agricola, vae fazendo desapparecer as florestas onde se occultam os silvicolas e as féras bravias, os elementos da guerra estão quasi substituidos pelas armas de fogo, manejadas pelo braco dos que se dizem civilisados. Não ha piedade para os infelizes Camacans; a todo momento sente-se saltar aos ares, nesta atmosphera de fumo e sangue, que a todos envolve, esta sentença de morte: « *sauve qui peut! succombe qui doit* » [1]. A presença dos europeus e dos seus descentes, possuidores das maravilhas das artes e industrias, longe de ser para os miseros autochtones uma garantia de vida, tem tido os effeitos perniciosos de uma epidemia [2]. E' o que attesta a experiencia quotidiana neste estado, como nos demais paizes do Novo Mundo, na Oceania, na Africa, por toda a parte onde se tem estabelecido a raça branca. Que esperança res a á esses homens, nos rudes esforços para uma existencia tranquilla, ainda que seja em seus humildes *tujupás*, ensombrados por mattas virgens, longe dos ruidos das cidades?! Serão varridos da face da terra, em um futuro proximo, por todas as causas de destruição, inclusive as molestias contagiosas, que entre elles assumem maior gravidade [1], pelas febres palustres, hypoemia,... e os que sobreviverem a tudo isto cruzar-se-ão com os nacionaes, como está se dando com os olivencianos... Triste espectaculo, que confrange todos os corações com as dores e os gritos das victimas; só o philosopho contempla-o da serenidade da sua consciencia, *sine odio, nec amore*, como movimentos imprescriptiveis da dynamica biologica! Sim, aos Camacans não se poderá applicar o axioma de Montesquieu: « *Heureux le peuple dont l'histoire est ennuyeuse* ». ALGUMAS PALAVRAS DA LINGUA DOS CAMACANS. A pronunciação das palavras da lingua dos Camacans, como em geral succede com á dos silvicolas do Brazil, é difficil; e difficilimo o escrevel-as, attenta a circumstancia de não haver, no nosso alphabeto, lettras que exprimam correctamente os sons, as mais das vezes gutturaes. Nas palavras abaixo exaradas procurei, por meio de accentos e reunião de consoantes, dar uma idéa approximada da representação graphica do som articulado, como se fazem entender aquelles indigenas. A collocação do trema no — o — dá-lhe o mesmo valor que no allemão. O *h* é quasi sempre aspirado. Ainda recorrendo a linguas conhecidas, luctei com embaraços algumas vezes para tomar nota de muitos vocabulos e outras vezes não o consegui. Kfö (cobra), por exemplo, não póde ser expresso perfeitamente em nenhum dos idiomas: portuguez, francez, inglez e a lemão, por não haver caracteres compostos, que traduzam o som rapido e guttural desse vocabulo. Pronuncial-o é mais facil do que escrevel-o. O *h* mal se ouve e o *fö* é ligeiramente aspirado. A lingua é pobre, porém rica de onomatopeias. E' commum, na conversa, encontrarem-se termos symbolysando o pensamento complexo de uma phrase, o qual naturalmente decorre da idéa despertada pelo objecto principal, que mais directamente cahe sob os sentidos. Sob o influxo da corrente civilisadora, ella vae lentamente se transformando, e um dia virá a desapparecer, ficando sómente, como attestado de sua existencia passada, um ou outro nome modificado, preso a alguma arvore, a algum penedo ou algum rio.

Cabeça — aurú.
Orelha — nincouká.
Olho — anquedô.
Nariz — ninjicô.
Bocca — dinaricô.
Labio — diukah.
Hombro — nincam.
Dente — dju.
Lingua — dihary.
Mão — nincas.
Dedo (do pé) — haúan.
Braço — nhiuám.
Pescoço — ninkadjô.
Dedo (da mão) — nhindjú.
Unha — nhindjouká.
Coxa — acutçá.
Perna (canella) — cai.
Pé — uárhê.
Pelle — anká.
Menina — carancódjô, ou — quanin.
Negro (homem) — cuadá.
Pessoa de consideração — huahy.
Pessoa rum — abonhô.
Velho (homem) — stadjê.
Arco — cuhan.
Canôa — canoacá.
Cobra — kfö.
Banana — dacô.
Peixe — huam.
Trahyra (peixe) — huim.
Casa — dhá.
Fogo — diakö.
Lua — dihê.
Sol — votçou.
Elle dorme — humhum dhon.
Quero peixe (desejo comer peixe) — nhuam quhá.
Eu o vejo — ha höch.
Eu (me, eu) — chcan (o *ch* quasi imperceptivel).
Dê-me agua — chcan couhá. [1] *(Dr. J. B. de Sá Oliveira).*

---

[1] I. Büchner — obr. cit., p. 338.

[2] Em sessão de 13 de outubro de 1887, na Assembléa Legislativa Provincial, fallando de assumpto relativo á immigração estrangeira, eu disse: « Sabe-se que uma raça inculta, selvagem, a da Australia, por exemplo, não póde competir, na sociedade, com outra civilisada. Aquella extingue-se rapidamente, porque, como bem disse um escriptor notavel, a civilisação levada ao seio de uma população selvagem tem os effeitos perniciosos e uma epidemia: tem as mesmas consequencias funestas...

... As mesmas causas que fazem os africanos não prosperarem neste paiz, levam os indigenas brazileiros a desapparecerem.

Numerosas tribus teem sido anniquiladas por não poderem competir com os descendentes dos europeus.

E' digna de lastima a sorte desta raça desfavorecida pela natureza; a passos largos caminha para a extincção total! » *Annaes da Assembléa L. Provincial da Bahia* — 1887.

[1] A syphilis, a variola, etc., produzem acção mais violenta no aborigene do que no brazileiro civilisado: os microbios encontrando naquella organização maior vitalidade, despertam symptomas mais assustadores e quasi sempre mais perigosos.

Quanto á syphilis, refiro-me á do 1º e 2º periodo, porquanto não observei manifestações mais graves nos caboclos. Nos Camacans, indios puros, nunca vi vestigios desse virus.

CAMACAOCA. Aldeamento do Estado do Maranhão, á margem esq. do rio Pindaré, estendendo se desde a fazenda denominada Camacaoca até cerca de seis kils. da colonia Januaria. E' composto de indios Guajajaras. Foi creado a 6 de novembro de 1854.

CAMACHINHO. Riacho do Estado das Alagôas, no mun. de Maragogy.

CAMACHO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. da cidade de S. Bento de Itapecerica; com uma esch. mixta, creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884. Foi elevada a dist. pela Lei Prov. n. 3.319 de 1 de setembro de 1885. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 3.442 de 28 de setembro de 1887.

CAMACHO. Lagôa do Estado de Santa Catharina, tem communicação com a lagôa do Armazem e desagua no Oceano por uma larga embocadura de um kil. E' bastante funda.

CAMACUÁ. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Solimões aos 3º 37' de Lat. S. e 21º 7' de Long. Occ.

CAMADÚ. Furo no Estado do Amazonas; sahe do Solimões acima da ilha Juçara e nelle entra defronte da ilha Palheta. No espaço do Solimões que medeia entre as boccas do furo fica a ilha Maiacoapani.

CAMAIGUHINA. Rio que nasce na face septentrional da serra dos Parecys e desagua na margem esq. do Jamari, no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço).

CAMAIPY. Rio do Estado do Pará; é um dos braços do rio Anauarapucú do lado dir. Diz Baena encontrar-se nas cabeceiras desse rio arvores de puxiry, e alguns mineraes, entre os quaes a malacacheta.

CAMAIUA-TEUA (Que tem muitas flechas). Rio do Estado do Pará, trib. da margem dir. do Capim, entre os rios Tambaiamirim e Cauichy.

CAMAMÚ. Cidade e mun. do Estado da Bahia, séde da com. do seu nome, na margem esq. do rio Camamú, distante cerca de 144 kils. da capital, 36 de Santarém e 21 de Marahú e Barcellos; na Lat. de 13º 56'. E' dividida em cidade Alta e Baixa, esta a beira-mar. As ruas são tortuosas e largas, a maior parte das casas terreas, havendo, porém, alguns sobrados. Seu principal edificio é a Matriz; existindo mais duas capellas filiaes: a de S. Benedicto, na praça do Desterro, e a de N. S. do Amparo. Foi fundada pelos jesuitas em 1560. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. d'Assumpção e depende da diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia da vigararia foranea de Ilhéos em 1561 pelo bispo D. Pedro Leitão; e elevada á categoria de villa pela Carta Régia de 22 de maio de 1693. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 395 de 28 de junho de 1850 e classificada pelo Dec. n. 694 de 31 de agosto do mesmo anno e Acto de 3 de agosto de 1892. « *Da milagrosa Imagem de nossa Senhora da Assumpção da villa do Camamú.* A' Capitania dos Ilhéos pertence o Rio Camamú, e nas Ilhas de Tinharé e Boepeba, que são da mesma Capitania, e estão mais perto da Bahia, aonde ha muyto grandes Engenhos. E he de saber que da ponta do Padrão da Bahia vão correndo as prayas sessenta leguas ao Porto, ou Rio de Santa Cruz. Este foi o sitio, aonde desembarcou o Capitão Pedro Alves Cabral, quando no anno de 1500 descobrio o Brazil, a que chamou Porto Seguro. Está em altura de dezaseis gráos e meyo, caminha a costa desde a Bahia quasi Norte Sul até o Rio Grande, que desagoa em quinze gráos e meyo, e do Rio Grande até o de Santa Cruz Nordeste Sudeste. Nesta distancia desemboccam ao mar trinta Rios. Os principaes são Jagoaripe, Camamú, Rio das Contas, Taype, Rio de S. Jorge, que he o mesmo dos Ilhéos, todos abundantissimos de aguas e terras muyto ferteis, e as matas desde o Rio das Contas até Santa Cruz, são de páos preciosos. Nas ribeyras pois do Rio Camamú se fundou a Villa, que delle tomou o nome. Na Igreja Matris desta Villa he venerada a milagrosa Imagem de nossa Senhora da Assumpção, Padroeira e orago da mesma Matris. Esta Villa haverá menos de cem annos que foy fundada, e a sua principal Igreja dedicaram os seus povoadores ao mysterio da Assumpção da Virgem Maria, cuja Sagrada Imagem se collocou no meyo do seu retabolo da Capella mór em hũ nicho, que nelle se fez... Na mesma Igreja Matris da Villa do Camamú he tambem tida em muyta veneração ha mais de 40 annos hũa Imagem de nossa Senhora do Rosario: porque se entende a mandaram fazer os Pretos pelos annos de 1680... Na mesma referida Igreja Paroquial da Villa do Camamú se vê hũa Capella dedicada ás Almas do Purgatorio, que fica no corpo da Igreja, na qual se vê collocada á parte do Evangelho hũa Imagem da Rainha dos Anjos com o titulo de sua Conceyção purissima... Na mesma Paroquia da Villa de Camamú ha outra Capella dedicada ao glorioso Martyr S. Sebastião, aonde se vê collocada hũa Imagem da Mãy de Deos, a quem invocam com o titulo do Amparo, e como no Brazil pela mayor parte os Pardos servem a Mãy de Deos debayxo deste titulo, estes são os que na Villa de Camamú servem e festejam a esta Santissima Imagem, o quo fazem em 21 do Novembro dia da sua Presentação... Fóra da Villa de Camamú em distancia de quasi hum quarto de legoa, se edificou á Rainha dos Anjos huma Ermida. Nesta Ermida se collocou huma Imagem da Mãy de Deos, a quem veneram com o titulo do Desterro...» *(Santuario Mariano T. IX).* A pop. da cidade é de 3.000 habs. e a do mun. de 12 a 13.000. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Ao mun. pertencem as ilhas Quiepe, Pequena, Maranguá, Pombas, Pedra Furada, Cajahiba, Chiqueiro e Gato, esta perto da cidade; as serras do Cavaco e Indaiás; e os rios Acarahy, Orojó, Camamú, Igrapiuna, Condurú, Pinaré, Limeira, Tiriry, Camocim, além de outros. Nelle encontram-se pedras de construcção, pedra calcarea, turfa e barro para olaria. A lavoura consiste na cultura da mandioca, algum café, cacau, canna de assucar, arroz, feijão e milho, que não chegam para o consumo. A pesca é insignificante. A industria fabril consiste em farinha de mandioca, rapaduras e obras de olaria. A exportação limita-se á farinha de mandioca, cacau, café e fructas. Os generos são exportados para a capital, donde veem todos os generos importados. As Leis Provs. n. 2.256 de 8 de agosto de 1881 (art. II) e 2.452 de 19 de junho de 1884 constituiram a com. de Camamú sómente com os termos de Camamú e Santarem, deixando este ultimo de fazer parte da com. de Taperoá e o Acto de 3 de agosto de 1892 com os termos de Camamú, Igrapiuna, Santarém, Barcellos e Marahú. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 1.020 de 20 de maio de 1868. Foi elevada á categoria de cidade pelo Dec. de 22 de junho de 1891. Mouchez situa a cidade de Camamú á margen dir. do rio Acarahi ou Camamú e a 10 milhas do mar.

CAMAMÚ. Ilha do Estado da Bahia, no meio da bahia de seu nome, com seis kils. de comprimento sobre tres de largura. Apresenta algumas collinas mais elevadas que a costa visinha e é dividida em tres ou quatro partes por estreitos canaes, onde só podem entrar pequenas embarcações. Diz Mouchez que a costa E. dessa ilha serve de margem esq. ao rio Marahú. E' habitada por 400 individuos.

CAMAMÚ. Rio do Estado da Bahia, desce da serra dos Aymorés, rega o mun. de seu nome e desagua no Oceano. Affirma Mouchez ser esse rio navegavel sómente até 42 kils. acima da foz. E' formado pelos rios Acarahy e Orojó.

CAMAMÚ. Porto na foz do rio de seu nome, no Estado da Bahia. E' formado por diversos braços de mar e é, na opinião de Mouchez, depois da bahia de S. Salvador, o mais bello porto da costa N. do Brazil, não só pela sua grande extensão e profundidade, como pela calma de suas aguas. Sua entrada, assás estreita, é formada ao N. pelos recifes Sororocussú, que cercam a ilha Quiepe, ao S. pela ponta Mutá. Vide Mouchez — *Côtes du Brésil*, p. 76.

E' commum procurar-se o parentesco entre as tribus selvagens da America pela filiação de suas linguas e dialectos, cujos vocabulos são quasi sempre mal escriptos, por causa da difficuldade de exprimil-os em linguas européas.

Accresce que muitas vezes a mesma palavra é mal percebida pelos observadores, que não teem os seus ouvidos educados para apoderarem-se de sons tão estranhos, e assim a mais simples inadvertencia arrasta uma semelhança toda ficticia.

Outras vezes, coincidencias admiraveis se tornam o desespero dos sabios, sem comtudo elles descobrirem nesse facto o ponto de união entre séries genealogicas muito distantes umas das outras.

No dialecto dos *Xiquitanos* agua se diz — *há* — e entre os Camacans — *couhá*. Entre estes, braço, se diz — *nhiuam* e entre os *Baures*, antebraço — *ñuhina*. Entre estes, fogo, é — *peho-ké* ou *hioké*; entre aquelles — *diatö*.

Ninguem, estou certo, acreditará que esses indios descendam do mesmo tronco, pela coincidencia fortuita que acabo de apontar.

Senão, pelo mesmo processo de inducção, chegaremos ao extremo de admittir parentesco entre os *Itomanas*, que usam da expressão — *coananna* (velho) e os Camacans, que se servem do *cuhan* (arco), entre estes que dizem *dihé* (lua) e os francezes, por causa do sou *dieu* (Deus).

CAMAMUAN. Rio do Estado da Bahia, nasce nas circumvisinhanças do rio do Frade e a seis kils. do logar denominado Juassema, que é uma campina agreste.

CAMAMURY. E' uma fructa silvestre das mattas do Amazonas, mui apreciada por seu delicado sabor. Ainda nos mezes de março e abril e só dá de quatro em quatro annos. E' muito raro dar em dous annos seguidos. E' crença entre os indios da tribu *Muués* que o apparecimento da fruta presagia a morte de algum *tuchaua*. E' barbaro o systema da colheita; para fazerem-na, tanto os indios como o homem civilisado, derrubam a arvore.

CAMAMÚS. Tribu tapuia que, com os Anacés e Acriús, habitava diversos pontos da bacia do rio Acarahú: no Estado do Ceará. Eram sujeitos aos Tabajaras da serra de Ibiapaba (Dr. P. Theberge).

CAMANÁO, Antiga pov. do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Negro, no começo da secção mais encachoeirada do rio. De 390 casas que teve, está hoje reduzida a um sitio de um militar. Foi assim chamada do principal Luiz Camanáo. Tinha, ao tempo em que o Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira por ella passou, apenas sete casas. Chegou mais tarde a possuir cerca de 400 fogos, uma egreja dedicada a São Bernardo e um cemiterio.

CAMANÁOS. Cachoeira no rio Negro, abaixo da pov. de S. Gabriel. Fica em uma ponta toda formada por uma grande pedra na margem esq. do rio. E' em um logar desta ponta que descarregam as igarités e depois dellas passarem a cachoeira á espia, então as carregam de novo acima da mesma cachoeira.

CAMANDOCAIA. Antiga parochia do mun. de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes. Foi elevada á categoria de villa com o nome de *Jaguary* pela Lei Prov. n. 171 de 23 de março de 1840.

CAMANDOCAIA. Rio dos Estados de Minas Geraes e de S. Paulo; nasce no primeiro nos campos do Ribeirão Fundo, e reune-se ao Jaguary, que com o Atibaia formam o Piracicaba, trib. do Tieté. Rega em S. Paulo os muns. do Soccorro, Mogy-mirim e de N. S. do Amparo e em Minas o mun. de Jaguary. Atravessa a estrada que do Amparo vae ao Soccorro (S. Paulo), e é atravessado pela E. de F. Mogyana, que ahi tem uma ponte de madeira com 32m de vão. Ayres de Cazal diz ser o Camandocaia ramo do Sapucahy.

CAMANDRI. Antiga pov. do Estado do Amazonas, nas margens do rio Inuixi. Foi trasladada com o nome de villa de Mariuá para a margem do rio Negro. E' a actual villa de Barcellos.

CAMAPECIQUI. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Purús. « O canal que vem ao Purús tem 12 braças de largura proximamente; o lago estende-se muito ao centro e communica com outros ainda mal conhecidos ».

CAMAPÚ. Lago do Estado do Pará, á esq. do rio Uruará, que vae sahir no Amazonas, separando os muns. de Monte Alegre e Gurupá.

CAMAPÚ. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. da Prainha e desagua no rio Amazonas.

CAMAPUAN. Porochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Cataguazes, banhada pelos rios Muriahé e Coronel. Orago Santo Antonio e diocese de S. Sebastião. Com a denominação de Muriahé foi creada pela Lei Prov. n. 1.901 de 19 de julho de 1872 e incorporada ao mun. de Cataguazes pelo art. I da de n. 2.180 de 25 de novembro de 1875. Tomou a denominação de Camapuan pela Lei Prov. n. 3.171 de 18 de outubro de 1883. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo feminino, creada pelo art. II da Lei Prov. n. 2.403 de 5 novembro de 1877, além de uma outra para o sexo masculino. Lavoura de café. Tem cerca de 6.000 habs. Sobre suas divisas vide: arts. I e II da Lei Prov. n. 2.906 de 23 de setembro de 1882; art. VI da de n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874.

CAMAPUAN. Pov. do Estado de Matto Grosso, banhada pelo rio de seu nome. Foi fundada pelos Paulistas, tendo sido seu primeiro estabelecimento cerca de dous kils. arredado do actual, junto da conf. do Camapuan-assú com o Camapuan-mirim. Jaz na Lat. S. de 19º 35′ 114″ e Long. Occ. de 323º 38′ 4″ do meridiano da ilha de Ferro (Inf. loc.).

CAMAPUAN. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Queluz.

CAMAPUAN (Varadouro do). Paragem da serra do Amanbahi, onde atravessam a mesma serra, transportadas por terra, as canôas e cargas que, subindo do rio Paraná pelo rio Pardo vão ter ao rio Paraguay pelo Coxim e Taquary, ou vice-versa. Desde o porto do Sanguesuga, principal cabeceira do rio Pardo até o do ribeirão *Camapuan* [1] cujas aguas correm para o Coxim o varadouro tem 6.230 braças (13 kils. e meio) de extensão, na direcção de N., um pouco para O. O terreno é pouco accidentado, e campo limpo. O declive, do lado do Paraná, é muito suave, um pouco mais abrupto do lado opposto todavia de pouco difficil transito para grosseiros carros de quatro massiças rodas e puchados por seis ou oito juntas de bois. A principio a referida navegação fazia-se pelos rios Anhanduhi e Mbotetem; e quando os sertanistas começaram a tomar a via de Camapuan, deixavam as canôas no salto do Cajurú e transportavam por terra as cargas até o Coxim, onde tornavam a embarcal-as em outras canôas vindas de Cuiabá. A distancia do salto do Cajurú a Camapuan, em linha recta, é proximamente de 120 kils. De Camapuan á cachoeira da *Barra* no Taquary, ultima que se encontra para chegar ao rio Paraguay, ha pouco mais de 130 kils., tambem em linha recta. Os irmãos João Leme e Lourenço Leme foram os primeiros, que, em 1725, commetteram a trabalhosa empreza de subir com as canôas pelas innumeras cachoeiras do rio Pardo, e varal-a para a beira do rio Camapuan, onde se plantou a primeira roça, no mesmo anno. Desde então foi tomando incremento a fazenda que alli se fundou (na Lat. de 19º 35′ e Long. 50º 21′ O. de Pariz, ou 10º 55′ O. do Pão de Assucar) [2]. E' de ha muito conhecida a importancia estrategica da posição de Camapuan, pela facilidade com que se póde dalli penetrar na prov. e até a capital de Goyaz em oito, ou menos dias de marcha de cavallo (Cunha Matttos, *Itinerario*, p. 300). Accrescentarei, que nenhum obstaculo offerece o trajecto de carros até ás cabeceiras do Aquidauana e do Apa, na fronteira do Paraguay. Ainda em 1837 possuia 150 escravos. Alli achavam os viajantes os carros e bois necessarios para o transporte, e proviam-se de feijão, arroz, toucinho, carne secca e até rapadura e aguardente. Apezar de sua importancia, deixou de existir este estabelecimento; e até a pequena pov. de gente livre que existia junto á fazenda na margem opposta e esq. do ribeirão, tem-se retirado para o logar do *Corredor*, distante duas leguas. Está tambem abandonada inteiramente a navegação do rio Pardo (B. de Melgaço).

CAMAPUAN. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Brumado, trib. do Paraopeba, e atravessa a estrada de Queluz a S. João d'El-Rei. Sobre elle e no logar denominado Manoel Gonçalves ha uma ponte. Informam-nos ter elle origem na fazenda denominada Cataguazes, nas divisas da freg. de Entre Rios com a da Lagôa Dourada. Recebe o corrego do Caquende.

CAMAPUAN-ASSÚ. Rio do Estado de Matto Grosso, banha a pov. do seu nome e desagua na margem dir. do rio Coxim. E' pouco susceptivel de navegação pela desigualdade de seu leito, coberto de rochedos. Seu curso é de perto de 100 kils. recolhendo as aguas do Chiririca ou Xiririca, Taquarussú, Mãi Fica, Almoço e alguns outros. Suas margens são habitadas pelos indios Cayapós « O B. de Melgaço diz ter esse ribeiro suas fontes a 11 ou 12 kils. a rumo de S4SO.; que sua largura na conf. com o Camapuan-mirim é de 10 metros; e que dahi para baixo até o rio Coxim é de difficil navegação pelo pouco fundo e pelas muitas tranqueiras de arvores cahidas ». O Dr. S. da Fonseca (*Dicc* cit.) diz: «*Camapuan-assú* Riacho aff. do Camapuan-mirim. E' muito estreito e de pouco fundo. Sua extensão será de 70 kils., sua largura na foz de 10m, seu fundo menor de meio metro ».

CAMAPUAN-MIRIM. Ribeiro do Estado de Matto Grosso, desagua no Camapuan-assú. E' de difficil navegação. O Dr. S. da Fonseca (*Dicc* cit.) diz: « Riacho nascido na serra das Araras, 16 a 18 kils. a ESE. da fazenda pelo meio da qual passa. Desagua na margem dir. do Coxim. Recebe á dir. os

---

[1] *Cama*, peito de mulher, *apuam*, redondo (lingua tupi); apparencia que dizem apresentar dous morros dessa paragem, avistados de longe.

[2] Dr. Lacerda. Em 1830 algumas observações de distancias lunares deram-me 56º 41′ O de Pariz. No meu *Mappa* da prov. adoptei a de 56º 31′.

ribeirões de Mãi Fica, Lage, Almoço e á esq. o Camapuanassú, Xiririca e Mata Matto ».

CAMAPUANIA. Uma das divisões territoriaes do Estado de Matto Grosso, ideada por Ayres de Casal. Vide *Bororonia*.

CAMAPUM. Extremidade N. da ilha Manoel Gonçalves, na foz do rio Assú, Estado do R. G. do Norte. Fórma a entrada da pequena habia, em cuja margem meridional fica o pov. de N. S. da Conceição (pratico Philippe) « Do pontal do Amargoso perto de 4,5 milhas por 76° NE. está o logar que denominam Barra da Ilha, ficando a meio o pontal de Camapum, que sahe mais fóra, e a O. do qual vê-se o pequeno pov. e coqueiral do Lagamar » (Vital de Oliveira).

CAMAQUAN. Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, séde da com. do seu nome, á beira da serra do Herval, a O. da lagôa dos Patos, a 159 kils. da cidade de Porto Alegre, a 120 de S. Jeronymo, a 132 de Pelotas e a 108 da Encruzilhada. Uma estrada liga-a á colonia de S. Feliciano. E' o mun. regado pelos arroios Duro, Velhaco, Jacaré, Subtil, dos Orphãos e rio Camaquan. E' montanhoso ao N. e O. sendo ao S. e E. geralmente plano, composto de extensos bosques, banhados e lagôas. As serras que o cortam pertencem á cordilheira do Herval. A lavoura consiste na cultura de milho, feijão, mandioca, tabaco, batatas, trigo, centeio, algodão e muitas fructas. A industria limita-se á carne secca, farinha de milho e de mandioca, cortume de couros e outras pelles, lombilho, calçado, carretas. A pov. foi, em principio, uma capella creada no 2° dist. de S. João Velho no anno de 1790; mais tarde transferida sua séde para o 1° dist., tendo Anna Gonçalves Meirelles e outras pessoas dado as terras para patrimonio do padroeiro da capella, que foi elevada a parochia pela Lei Prov. n. 294 de 14 de novembro de 1854 e incorporada ao mun. de Porto Alegre pelo art. II da de n. 474 de 4 de dezembro de 1861. Villa pela de n. 569 de 19 de abril de 1864; installada em 7 de janeiro de 1865. Com. pela Lei Prov. n. 1.113 de 18 de maio de 1877 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 6.707 de 13 de outubro do mesmo anno. Foi termo da com. da Encruzilhada. Sua egreja matriz em a invocação de S. João Baptista e depende da diocese de S. Pedro. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 569 de 19 de abril de 1864. Tem agencia do correio e eschs. publs. de inst. prim.

CAMAQUAN. Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, na com. de Camaquan; ex-termo da com. da Encruzilhada; nas abas da serra do Herval, ao NE. da villa de S. João Baptista de Camaquan. Orago N. S. das Dôres e diocese de S. Pedro do Rio Grande. Foi creada parochia pela Res. de 29 de agosto de 1833. Elevada á categoria de villa pelo art. I da Lei Prov. n. 402 de 16 de dezembro de 1857; extincta pelo art. I da de n. 474 de 4 de dezembro de 1861, que incorporou-a ao mun. de Porto Alegre; restaurada pela de n. 975 de 19 de abril de 1875. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 402 de 16 de dezembro de 1857. Agencia do correio; eschs. publs. de instr. prim.

CAMAQUAN. Rio do Estado do R. G. do Sul; nasce de uma ramificação da Serra Geral, rega os muns. do seu nome e desagua na lagôa dos Patos, aos 31° 16' 10'' de Lat. S. e 8° 3' 20'' de Long. Occ. do Rio de Janeiro, por tres boccas denominadas: Barra Grande, Funda e Falsa. Tem como tribs. a partir da origem: o Camaquan-Chico, os arroios Palmas, Lagem, Velhaco, Torrinhas, Santo Antonio, Curajá, Camargo, Pedras, Curaá, Falso, Ladrões, Subtil e outros. Na Barra Grande foi batido Garibaldi, quando achava-se ao serviço dos dissidentes, pelas forças legaes ao mando do Barão do Jacuhy. Nicoláo Dreys, na sua *Noticia descriptiva da prov. do R. G. do Sul*, publicada em 1839, diz: « O rio Camaquan tem sua origem na Coxilha Grande e corre perpendicularmente a ella e á lagôa dos Patos, onde vae desaguar depois de um curso, mais ou menos de 30 leguas. Banha, como o Jacuhy, um largo valle, formado ao N. pela coxilha Babiriquá e a serra do Herval e ao S. pela coxilha Piratinim e a serra dos Tapes; engrossa-se de numerosos affs., que descem de seus terrenos montuosos. Suas margens offerecem o esplendor da alta e frondosa vegetação dos climas quentes, e sua embocadura, na lagôa, acha-se coberta entre os mattos que se estendem sobre a costa da mesma. Até o anno de 1829, o ponto de reconhecimento da entrada do rio, na lagôa, era indicado ao navegante por uma enorme figueira, cujas ramagens estendiam-se no horisonte acima de todas as arvores da vizinhança. Foi pena que o tempo ou a incuria não respeitasse essa campestre atalaia ». O Eng. Eleutherio Camargo diz: « Nasce esse magestoso rio (o Camaquan) na ramificação da Serra Geral, que tem a denominação local de serra de Santa Tecla, no mun. de Bagé... E' caudaloso e notavel sobretudo pela grande velocidade de suas aguas ». Sobre este rio lê-se no *Ausland* (jornal allemão de Stuttgard) de 30 de maio de 1887: « Este rio muda periodicamente de profundidade, tem uma correnteza muito forte que ás vezes corróe as margens, arrastando a terra; tem muitos bancos, saltos, rapidos, e madeiras arrastadas pelas aguas. E' entretanto navegavel, fazendo-se por elle certo commercio de madeiras e carvão até á cidade do Rio Grande. Desagua na lagôa dos Patos por cinco bocas, das quáes a mais conveniente para a navegação é a denominada Barra das Tres Bocas. O Sr. Soyaux navegou o rio até S. José do Patrocinio, pov. de 200 habs.». « O rio Icabaquam, vulgarmente dito Camacuam, recebe pelo rumo do N., desde a sua barra na lagôa dos Patos, varios arroios, os quaes, bem que pequenos, são comtudo abundantes e derivados da ponta austral da referida serra do Herval; repartido porém na sua origem em dous; destes o meridional, denominado Camacuam Chico ou pequeno, tem varias vertentes, além das quaes enriquecem o Camacuam huma plebe de arroios, que nelle entram da banda do S., a saber: o das Palmas, o das Torrinhas, o grande de Santo Antonio, o do Camargo, o das Pedras, o Carahá, etc. (Visconde de S. Leopoldo. *Annaes da Prov. de S. Pedro.)* »

CAMAQUAN. Rio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem. esq. do rio Uruguay. Recebe o Cambuiratan.

CAMAQUAN-CHICO. Arroio do Estado do R. G. do Sul. aff. da margem dir. do rio Camaquan. Recebe os arroios Colorado e Ibicuí-mirim pela margem esq. e o Tigre pela dir.

CAMARÁ. Pov. do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Negro, entre a cachoeira Maracabi e a foz do rio Canabari. Possue uma egreja da invocação de N. S. do Carmo. Fabrico de rêdes e maqueira. Distá 900 kils. da conf. do rio Negro.

CAMARÁ. Pov. do Estado do Pará, no mun. da Cachoeira, á margem do rio do seu nome. Ha uma outra pov. do mesmo nome no mun. de Monsarás.

CAMARÁ. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de S. Miguel do Pau dos Ferros. Orago S. Miguel.

CAMARÁ. Serra do Estado do Ceará, no mun. do Pereiro. Fertil e cultivada. Limita os Estados do Ceará e R. G. do Norte. « E' do difficil accesso em razão de suas ingremes ladeiras, principalmente a do *Páo Branco*, unica entrada para o Pereiro, para quem vae do Icó. » (Padre Bellarmino. *Obr.* cit.)

CAMARÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões; proxima dos paranamirins Tapiira (boi) e Uajurá. Nella habitavam os Jurimauas, quando, em 1637, o capitão-mór Pedro Teixeira subiu o Solimões e, não obstante ser essa tribu a mais guerreira e mais temivel desses tempos, recebeu e agasalhou bem aquelle intrepido viajante (Wilkens de Mattos).

CAMARÁ. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do Solimões, na enseada do seu nome, immediatamente acima do Aruparaná (Araujo Amazonas).

CAMARÁ. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó, por cujo lado oriental corre. Desagua na parte daquella ilha banhada pelo rio Para ou Tocantins, ao S. da villa de Monsarás, aos 5° 28' de Long. Occ. e 58' de Lat. S. Recebe pela margem dir. o rio Cararapó e o igarapé Quió e pela esq. o rio S. Miguel e os igarapés Ituba, Panema, Mãe de Deus e Tararauá (Vide *Carta Geographica da foz dos grandes rios Amazonas e Tocantins*, levantada por José Velloso Barreto). Em uma inf. que nos foi enviada da villa de Monsarás são citados os seguintes affs. desse rio: Quió, Jacaretuba, Cararapó, Aturiá, Capanema, Jutuba e S. Miguel.

CAMARÁ. Cachoeira no rio Capucapú. aff. do Jatapú. E' separada da cachoeira do Curral por uma ilha.

CAMARÁ. Grande enseada na margem dir. do rio Solimões, no qual se lançam os rios Aruparaná e Camará; no Estado do Amazonas (Araujo Amazonas).

CAMARA. E' assim denominado um grosso caudal que desagua na margem dir. do rio Iguassú. aff. do Paraná, logo acima do salto Osorio. Foi assim designado em honra do illustre vencedor do Aquidaban, o Sr. Visconde de Pelotas, Antonio Corrêa da Camara.

CAMARÁ. Lago do Estado do Amazonas, no dist. do Coary.

CAMARÁ-ASSÚ. Ilha do Estado do Pará, na parte da costa desse Estado comprehendida entre a barra do Gurupy e a bahia de Caeté. E' mais extensa que as circumvisinhas, coberta de matto todo egual. Forma a ponta E. da bahia de Caeté.

CAMARACAN. Lago do Estado do Amazonas, no dist. de Ariman, no rio Purús.

CAMARÁ-COARY. Barreiras á margem do Solimões, no Estado do Amazonas, entre a ponta Caranary e a costa do Coanurú (Costa Azevedo).

CAMARADA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

CAMARAGIBE. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de S. Lourenço da Matta.

CAMARAGIBE. Pov. do Estado das Alagôas, na com. e termo de seu nome, na margem esq. do Camaragibe, a 36 kils. do mar e a 10 ONO. da cidade do Passo. Possue uma egreja do Senhor Bom Jesus.

CAMARAGIBE. Mun. do Estado das Alagôas. Vide *Passo do Camaragibe.*

CAMARAGIBE. Ribeiro do Estado de Pernambuco, aff. da margem esq. do Serinhaem, no qual desagua a 11 kils. de distancia da villa deste nome.

CAMARAGIBE. Rio do Estado de Pernambuco; nasce na matta do Bezouro e, após um curso tortuoso, lança-se na margem esq. do Capiberibe, no sitio denominado Zongue. Recolhe as aguas dos ribeiros Prata, Macacos, S. Braz, Tabatinga, Pedras e Una. Tambem o denominam *Camurugi.*

CAMARAGIBE. Rio do Estado das Alagôas; nasce entre o Bolão e o logar Imprensa, no termo de S. José da Lage; banha o pov. do Camaragipe pela margem esq., a cidade do Passo pela dir., e, após um curso de 75 a 80 kils. desagua no Atlantico a 47 kils. ao NE. de Maceió. E' navegavel por pequenos vapores, hiates, barcaças e canôas desde a foz até á cidade do Passo. Entre seus affs. notam-se o riacho Bonito, o Galho do Meio, o Dous Riachos, Mirim, Riachão, Vermelho e Cocal.

CAMARAHÁ. Vide *Cumariá.*

CAMARAHAM. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús.

CAMARAIPE. Rio do Estado do Pará, aff. do Pacajá.

CAMARANA. Paraná-mirim do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Purús. Tem 60 braças de largura e curso muito longo (Dr. S. Coutinho).

CAMARÃO. Pov. do Estado de Sergipe, na com. da Capella, proxima da margem dir. do rio Japaratuba-mirim.

CAMARÃO. Log. do Estado da Bahia, no rio Vermelho, com. da capital.

CAMARÃO. Pequeno pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Estrella.

CAMARÃO. Serrota do Estado do Ceará, no mun. de Canindé.

CAMARÃO. Outeiro do Estado da Bahia, no mun. da capital. Ahi fica a egreja de S. Lazaro.

CAMARÃO. Pequeno rio do Estado do Ceará, nas divisas do dist. da Caridade do termo de Canindé.

CAMARÃO. Riacho do Estado das Alagôas; banha o mun. de Anadia e desagua no rio S. Miguel.

CAMARAOSINHO. Ilha no 2º dist. da cidade de Breves no Estado do Pará.

CAMARÉ. Rio do Estado de Matto Grosso; nasce nos campos dos Parecys, toma a direcção do N. até recolher o pequeno rio Branco; dirige-se depois para NE. até juntar-se ao rio Juruena, quasi 170 kils. acima da foz do Arinos, Affirmam alguns ser elle formado pelos rios Branco e Paranan. O Dr. S. da Fonseca *(Dicc. cit.)* diz: «Rio trib. esq. do Juruena. Nasce nos campos dos Parecys, entre os parallelos 12º e 13º S. Seu curso é pouco conhecido. Sabe-se apenas que tem um aff. consideravel, o rio *Caraná*, que tem por trib. o rio Branco».

CAMARARÉS. Selvagens do Estado de Matto Grosso; habitam as immediações do rio Camararé.

CAMARATUBA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, na com. de Mamanguape, junto da confl. do rio Pitanga com o Camaratuba.

CAMARATUBA. Serra do Estado de Pernambuco, nos limites da freg. de Correntes.

CAMARATUBA. Ponta na costa do Estado do Parahyba do Norte, a sete milhas ao S4 SE. do Guajú. «A ponta de Camaratuba, diz Vital de Oliveira, torna-se mui saliente por ser de outeiro grosso afinando rapidamente, no extremo do qual se notam diversas e pequenas barreiras, de côres differentes, que do mar produzem um bello effeito, e que muito se destacam do resto da costa». Pelo S. da ponta de Camaratuba desagua o rio do mesmo nome.

CAMARATUBA. Rio do Estado do Parahyba do Norte; desagua no Oceano a 16 kils. N. da bahia da Traição. Ayres de Cazal escreve *Cammaratiba* ou *Cammaratiba*. «Deste rio (Guajú), diz o Sr. Beaurepaire Rohan, em distancia de sete milhas, a rumo de 10º SE., está o rio Camaratuba, na Lat. 6º 37' 55'' S. e Long. 8º 9' 24'' L. E' estreito na foz e cheio de coroas; dentro, porém, é mais fundo e offerece navegação para barcaças até á distancia de uma legua, no logar chamado Sant'Anna. A costa apresenta algumas dunas, mais ou menos altas, cobertas e matto, sendo a ponta de Camaratuba de pequenas barreiras de differentes côres e de agradavel aspecto. O cordão de recife, que immerge na foz do rio Guajú, continúa para o S., na distancia de menos de milha da terra, e em alguns logares alagado, não offerecendo ancoradouro algum. Com cinco milhas mais, por 32º SE., fica o pontal da Trincheira ou ponta da Traição» (Msc. pertencente ao autor.)

CAMARATUBA. Rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Prata, aff. do Riachão.

CAMARATUBA. Riacho do Estado das Alagôas, banha o mun. de S. José da Lage e desagua no Canhôto, aff. do rio Mundahú.

CAMARGO. Log. do Estado do Amazonas, na sub-prefeitura do Apuá e mun. da Labrea.

CAMARGO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. do rio Camaquan pela margem dir.

CAMARGO. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão dos Macacos, trib. do rio das Arêas (Inf. loc.).

CAMARGO. Lago do Estado do Pará, no rio Mapuá, na ilha Marajó.

CAMARGO. Lagôa do Estado do E. Santo, na margem esq. do rio Doce, entre a lagôa do Meio e a do Campo.

CAMARGOS Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna, a 731m acima do nivel do mar (Aroeira). Em 1864 escreveu o Sr. Assis Martins, no seu *Almanack de Minas*, a respeito dessa pov. o seguinte: «Não nos consta haver estabelecimento algum rural á excepção de uma fazenda de criar, mas em geral plantam e criam em pequena escala milho, feijão, arroz, mandioca, e gado vaccum, cavallar e suino... No dist. existe uma rica lavra de ouro de bom quilate, pertencente aos Srs. senador Teixeira de Souza e Mosqueira, mas que offerece algumas difficuldades, que só podem ser vencidas por força de machinismos». Orago N. S. da Conceição e diocese de Marianna. Fundada em 1701, a 12 kils. da cidade de Marianna, foi elevada á categoria de parochia pela Provisão de 16 de fevereiro de 1818. Sua séde foi, em 1880, por força da Lei Prov. n. 2.706 de 30 de novembro, transferida para o arraial de *Bento Rodrigues* Tem duas eschs. pbls. de inst. prim., tendo sido a do sexo feminino creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.164 de 20 de novembro de 1875. Deve seu nome a Thomaz Lopes de Camargos, um dos primeiros exploradores das jazidas auriferas de Ouro Preto, que estabeleceu-se nesse logar em 1701.

CAMARIM. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Goitá e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

CAMARINHA (Ponta da). Na ilha do Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro. Um pouco fóra existe uma lage submarina com esse nome.

CAMARISTA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maxambomba, na estrada do Commercio.

CAMARTELLO. Lago do Estado das Alagôas, annexo á cidade do Penedo, do lado do Sul. E' bastante piscoso e nunca sécca. Recebe o rio Quebra Frasco.

CAMARURY. Ilha do Estado do Pará, no rio Tapajós pouco abaixo de Uixituba, pov. de Mundurucús.

CAMASSARY. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Coruripe, na distancia de 24 kils., com cerca de 600 habs.

CAMASSARY. Log. do Estado da Bahia, no termo da Matta de S. João. Ahi fica uma das estações da E. de F. da Bahia. Agencia do correio, creada em 1881.

CAMASSARY. Pequeno rio do Estado da Bahia, aff. do rio Grande, que desagua no estreito que fica entre a ilha de Itaparica e a costa do mun. de Jaguaripe.

CAMATIÁ. Rio do Estado do Amazonas. Vide *Comatiá*.

CAMAÚ. Imponente forte erguido pelos inglezes com o auxilio dos indigenas Nheengaybas, Aruans e Tucujús, um pouco ao S. da actual cidade de Macapá, nas visinhanças da ponta de Cascalheira, no Estado do Pará. «A noticia do estabelecimento de tão respeitavel adversario, diz o ex-senador Candido Mendes, forçou o Governador do *Estado do Maranhão* a ordenar a seu filho Feliciano Coelho de Carvalho, que havia succedido a Noronha na administração do Pará, que sem detença fosse desalojar de Camaú e escarmentar os novos invasores. Pondo á sua disposição os recursos da colonia, mandou o Governador Francisco Coelho de Carvalho, para guial-o na empreza e como seu immediato o Sargento-mór do Estado Antonio Teixeira de Mello, que 10 annos depois (1642) se constituiu o *libertador* do Maranhão do jugo hollandez. Póde-se avaliar a importancia de *Camaú* pelos aprestos que fez Feliciano Caelho em Camutá, onde assistido da flôr dos mais destemidos cabos que contava o Estado, levou para o ponto occupado pelos inglezes, em 19 de junho de 1632, em 127 canôas, 240 soldados e 5.000 indigenas frecheiros. *Camaú* foi assediado e rendido por assalto, na noute de 9 de julho desse anno, concorrendo muito para esse resultado a intrepidez do Capitão Pedro Bayão de Abreu. O Commandante Rogero Fray, inglez, que tinha ido esperar na foz do Amazonas os reforços que lhe promettera de Londres o conde de Brechier, além de outros dos Estados da Hollanda, é morto em combate pelo Capitão Ayres de Souza Chichorro, rendida a guarnição do navio em que se achava». Em 1686 o Capitão-general Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho resolveu fortificar a margem septentrional do Amazonas para pôr termo ás incursões dos francezes. Para esse fim alli se apresentou com o jesuita Aluizio Corrado, italiano, distincto mathematico; e, depois de examinar as posições dos antigos fortes *Torrego*, *Camaú* e *Maricary*, tomados aos inglezes e hollandezes, fundou em abril de 1688 sobre as ruinas do segundo, a fortaleza de Santo Antonio pouco acima da actual. Este facto motivou a expedição de um officio, que em 1691 dirigiu o Marquez de Ferolles áquelle Capitão-general para que evacuasse os territorios da margem septentrional do Amazonas, porque era esse o limite da Guyana Franceza. Repellida tão impertinente reclamação em 31 de maio de 1697, foi a fortaleza de Santo Antonio de Macapá sorprehendida e tomada pelo mesmo Marquez de Ferolles. Este desastre excitou os brios do Capitão-general, e passados 40 dias Francisco de Souza Fundão, secundado por João Muniz de Mendonça, tomaram de assalto a fortaleza, após um renhido combate. Em 4 de março de 1700 celebrou a França com Portugal um tratado provisional, pelo qual obrigava-se a não invadir o nosso territorio até solução final da questão; demolindo os portuguezes as fortificações que tinham na foz do Amazonas. A esse tratado, seguiu-se o de Utrecht em 1713, que fixou definitivamente os nossos limites com a Guyana Franceza. Esse celebre tratado foi posteriormente reforçado pelo de Vienna em 1815 e Convenção de Pariz de 1817.

CAMAUIÁ. Um dos affs. da margem esq. do rio Canuman, trib. do Amazonas *(Geogr. Phys. de Wappæus)*.

CAMAYGUHINA. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do Jamary, Nasce no araxá dos Parecys (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit).

CAMAYURÁS. Selvagens que habitam os affs. do rio Xingú, acima da foz do Ronuro, no Estado de Matto Grosso (Paula Castro *Relat. do Xingú)*.

CAMBA, Rio do Estado da Bahia desagua na margem dir. do Jaguaripe, pouco antes deste rio lançar-se no Oceano.

CAMBAHUBA. Log. do Estado de Goyaz, sobre o rio Vermelho, que ahi tem uma ponte.

CAMBAHUBA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, nas divisas do dist. de Pitangueiras do mun. de Jaboticabal.

CAMBAHUBA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua na margem esq. do rio S. Francisco (Inf. loc.). Liais menciona-o como aff. da margem dir. assim como dá noticia de dous rios com esse nome.

CAMBAHUBAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Jequitibá e mun. de Sete Lagôas; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1881.

CAMBAHY. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Santo Amaro.

CAMBAHY GRANDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. da margem dir. do rio Vaccacahy, aff. do Jacuhy. Atravessa a estrada de S. Sepé a S. Gabriel. Recebe o Cambahysinho.

CAMBAHYSINHO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no 1º dist. do termo de S. Gabriel; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.104 de 8 de maio de 1877.

CAMBAIÃO. Ilha do Estado do E. Santo, ao N. da pov. da Una de Guarapary, em frente á praia da Ponta da Fructa. E' das maiores e a que se acha pelo S. das outras. Vide *Tres Ilhas*.

CAMBAIO Serra do Estado da Bahia, no mun. de Monte Santo (Inf. loc.).

CAMBAIUVAS. Rio do Estado de Santa Catharina, banha o mun. da Costa da Serra e desagua no Pelotas (Inf. loc.).

CAMBAMBE. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Iguassú.

CAMBÃO. Riacho do Estado das Alagôas; banha o mun. de Anadia e desagua no rio S. Miguel.

CAMBÃO-TORTO. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. da Escada. E' a séde da parochia de S. José da Boa Esperança.

CAMBARÁ. Log. no mun. de Poconé do Estado de Matto Grosso.

CAMBARÁ. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Paranaguá e desagua no rio Guarâguassú (Inf. loc.).

CAMBARÁ. Lageado do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. Bento

CAMBARASAL. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem esq. do Paraguay, uns 16 kils. abaixo do rio Negro, boca do Taquary (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

CAMBAYUOCA. Cachoeira no rio Tieté do Estado de S. Paulo, entre as cachoeiras Timbaú-mirim e do Campo. O Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida escreve *Cambayuvoca* e diz ser *Cambayuva*, uma especie de taquaras ou cannas de que se fazem esteiras, e *oca*, rachada.

CAMBAZES. Aborigenes que dominavam no Estado de Matto Grosso. Dizem alguns pertencerem elles á tribu dos Guaycurús.

CAMBÉ. Lagôa do Estado do E. Santo, na divisa dos dists. de Cariacica e Mangarahi *(Dicc. Geogr.* de Cesar Marques).

CAMBEBA. Lagôa do Estado do Ceará, no dist. do Pecem, termo de Soure.

CAMBEBAS. Antigo nome da actual pov. de Javary, no Estado do Amazonas.

CAMBEBAS. Nação indig. domiciliada na parte superior do Solimões, acima do rio Jutahy, nas ilhas Cambebas.

Julga-se ser oriunda da Columbia, donde emigrada, entrou no Solimões acima do rio Japurá. São muito doceis e por isso tendentes á civilisação. Cultivam o algodão, de que tecem pannos para seu vestuario. Tecem ainda redes e fazem mantas para cobrir-se, a que denominam *tapeiranas*. São guerreiros e crueis no conflicto, cortando a cabeça do inimigo para trophéo de suas malocas, fazendo dos dentes gargantilhas para seus adornos, e escravisando os prisioneiros, que todavia são humanamente tratados. Sua arma é a flecha, que arremessam com a estolica, em logar do arco, á guisa das tropas de Atabalipa. Tambem os denominam: *Omaguas*, *Omauas* e *Umauas*.

CAMBEBAS. Ilhas situadas na parte superior do Amazonas, acima da foz do Jutahy.

CAMBIBE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Velhas.

CAMBIOÁS. Aldeiamento de indios no Estado de Goyaz, habitado por indios Cayapós, Xerentes e Guajajaras. Tem uma esch. de inst. prim.

CAMBIRA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Padauiry, trib. do Negro; entre o Puraquê e o Mocura.

CAMBIRELA. Serra do Estado de Santa Catharina. E' um contraforte de conformação granitica da Serra Geral; atravessa o Estado e termina no Oceano, expellindo muitos galhos para o nascente. Ella e suas ramificações alimentam ao N. o Itajahy-mirim, o Tijucas Grande e o Cubatão; a E. o Massiambú, o Embaú e o Garopaba: ao S. o Una, o Capivary, o Braço do Norte. Ayres de Cazal diz: «O *Cambrella* fica sobre a entrada meridional do porto da capital da prov. de Santa Catharina; é a mais alta montanha, que se avista desde Santos até ás Torres».

CAMBÔA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. do E. Santo (Pau d'Alho); com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.517 de 11 de abril de 1881.

CAMBÔA. Pov. do Estado de Pernambuco, na ilha de Itamaracá.

CAMBÔA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na margem meridional do rio Parahyba do Sul, cerca de 60 kils. distante da cidade de S. Salvador de Campos. Em 1779 foi ahi fundada uma aldeia de indios Coroados. Vide *Fidelis* (S).

CAMBÔA. Serra do Estado do Maranhão, no mun. de Santa Helena, do lado do N. (Resp. ao *Quest.* da Bibl. Nac.).

CAMBÔA. Ilha do Estado do Parahyba do Norte, no rio Parahyba.

CAMBÔA. Um dos braços do rio Suape; no Estado de Pernambuco. E' insignificante.

CAMBÔA DA POVOAÇÃO. Vide *Agua-maré*.

CAMBÔA DO ARROMBADO. E' o nome de um dos braços do rio Acaráhú, no Estado do Ceará. Por elle sobem os vapores costeiros até o logar *Cacimba*, onde ha um grande armazem que recebe as cargas.

CAMBÔA DO MATTO. Log. do Estado do Maranhão, no mun. da capital, com uma fabrica de fiação e tecidos.

CAMBÔA DO MATTO. Log. na costa do Estado do Ceará, entre a ponta Jabarana e a barra do Jaguaribe. A cambôa, que dá-lhe o nome, nenhum valor tem, pois não presta-se á navegação.

CAMBÔA DO MEIO. Vide *Agua-maré*.

CAMBÔA DO PADRE. Log. do Estado do Ceará, a seis kils. de Camocim, atravessado pela E. de F. do Camocim a Sobral.

CAMBÔA DOS BARCOS. Extenso e estreito canal que communica o rio Amargoso com um alagado ou braço de mar denominado *Barra da Ilha*; na costa do Estado do R. G. do Norte.

CAMBOAPINA. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. deste nome; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 13 de 21 de novembro de 1870.

CAMBOAPINA. Canal do Estado do E. Santo, separa o mun. deste nome do de Vianna e communica o rio Jucú com a bahia do E. Santo. Dizem ter sido aberto pelos indios a mandado e sob a fiscalisação dos jesuitas. O Governador Francisco Alberto Rubim (1812) em principio de sua administração, mandou desobstruir esse canal.

CAMBOATÁ. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Araruama; com uma esch. publ. de inst. prim.

CAMBOATÁ. Riacho do Estado de Sergipe, no valle do rio deste nome.

CAMBOATÁ. Rio do Estado do Rio de Janeiro, atravessa a estrada que de Queimados vae a Maxambomba e desagua no rio dos Poços. Sobre elle existe uma ponte construida a 18 de agosto de 1878 junto á estação de Queimados, nos limites das fregs. de Santo Antonio do Jacutinga e N. S. da Conceição de Marapicú. E' transposto pela E. de F. Central do Brazil.

CAMBOIM. Rio do Estado das Alagôas, no mun. da União.

CAMBONA. Log. do Estado das Alagôas; com uma capella filial da egreja matriz de Maceió.

CAMBORIÚ. Villa e mun. do Estado de Santa Catharina, na com. de Itajahy. Orago de N. S. do Bom Successo e diocese de S. Sebastião. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 292 de 26 de maio de 1849 e elevada á villa pela de n. 1.076 de 5 de abril de 1884. Tem 3.277 habs. E' limitada a E. pelo Oceano e a O. pelas vertentes das serras Pilões, Macacos e Tapera. Ahi fica o morro do Boi. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 832 de 12 de março de 1880. Nella fica o pov. do Garcia. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Foi a séde da villa mudada para o logar denominado Garcia pelo Dec. n. 95 de 4 de fevereiro de 1890.

CAMBORIÚ. Ilha do Estado de S. Paulo, no mun. de Cananéa.

CAMBORIÚ. Rio do Estado de Santa Catharina; desagua ao N. da bahia de Itajahy. Sua foz forma um abrigo contra os ventos do S., o qual é pouco conhecido e só frequentado por pequenos navios, que não demandem mais de sete palmos e só com maré de enchente. Duas a tres milhas para E. e entre pontas salientes existe a praia das Larangeiras onde pode-se ancorar a abrigo do vento SO. A sonda mostra ahi sete á doze braças de agua, fundo de areia. «Este rio (Camburiú-assú), diz Carlos Van Lede, cuja largura é de cem metros, pouca ou nenhuma corrente tem, nas enchentes ordinarias, até á distancia de quatro leguas de sua foz, até onde sobe a maré. Tem pouca profundidade e alguns baucos de areia, formados por grandes arvores que, destacando-se das ribanceiras, agglomeram-se no fundo do rio e reteem porções de areia que diminuem a corrente. As nascentes estão nos bosques, entre a bacia do Itajahy-mirim e do Tijucas».

CAMBORUPY. Pequeno rio do Estado do Pará na ilha Marajó; desagua no rio Pará ou Tocantins, entre a foz dos rios Toré e Mirinduba.

CAMBORUPY. Ribeiro do Estado do Rio de Janeiro: banha o mun. de Cabo Frio.

CAMBORY. Log. do Estado do E. Santo, na freg. de Carapina.

CAMBORY. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no termo de Maricá.

CAMBORY. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Sebastião.

CAMBORY. Serra do Estado do Rio de Janeiro, nas divisas dos mun. de Maricá e Itaborahy.

CAMBORY. Ilha do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Sebastião, na foz do rio que atravessa o bairro de seu nome.

CAMBORY. Praia no mun. de Ubatuba do Estado de S. Paulo.

CAMBORY. Praia na ilha de Santo Amaro do Estado de S. Paulo.

CAMBORY. Corrego do Estado do Espirito Santo; desagua na praia de Maruhype.

CAMBORY-GUASSÚ. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Conceição de Itanhaem e desagua no rio Branco, aff. do Conceição (Inf. loc.).

CAMBOTA. Arraial do Estado de Rio de Janeiro, no mun. de Valença, na estrada que vae dessa cidade á freg. de Santa Thereza.

CAMBOTA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, nos limites do dist. de Pedro do Rio pertencente ao mun. de Petropolis

CAMBOTA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Mesquita, trib. do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.).

CAMBRAIA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no termo de Ouro Preto; com uma esch. publ. de inst. prim.

CAMBRAIA. Nome de uma lavra de diamantes no rio Jequitinhonha, a 20 kils. da cidade da Diamantina; no Estado de Minas Geraes.

CAMBRAIA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaguahy.

CAMBRIÚ. Vide *Camboriú*.

CAMBÚ. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Soure. E' pouco importante pelo volume de suas aguas; navegavel na distancia de seis kils. por pequenos barcos. Tem 30 a 36 kils. de extensão e fórma diversos pequenos lagos nos campos.

CAMBUCÁ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. do Capivary.

CAMBUCÁ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Suruhy do mun. de Magé.

CAMBUCASEIROS. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá.

CAMBUCY. Log. no mun. da capital do Estado de S Paulo.

CAMBUCY. Bairro do mun. de Santa Branca; no Estado. de S. Paulo.

CAMBUCY. Nome de uns terrenos pertencentes á Fazenda Nacional e situados na margem esq. do rio Parahyba, no mun. de S. Fidelis e Estado do Rio de Janeiro.

CAMBUCY. Estação da E. de F. Santo Antonio de Padua. no mun. de S. Fidelis do Estado do Rio de Janeiro. Denominava-se *Vallão d'Antas*.

CAMBUHY. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, ex-parochia do mun. de Jaguary, ligada a esta cidade e a Capivary por estradas; assente em uma verdejante collina, rodeada de extensas serranias e mattas riquissimas. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. do Carmo e depende da diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pelo § VII do art. I da Lei Prov. n. 471 de 1 de junho de 1850 e elevada á categoria de villa pela de n. 3.712 de 27 de julho de 1889. Foi installada a 19 de fevereiro de 1890. Foi elevada á cidade pela Lei n. 23 de 24 de maio de 1892. Foi classificada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. Seus terrenos dão excellente fumo. Comprehende o bairro de Mombaçá (§ VII art. I da Lei Prov. n. 2.764 de 13 de setembro de 1881) e o pov. da Capella do Corrego. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes, a do sexo masculino, foi creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.064 de 17 de dezembro de 1874, e a do sexo feminino, pelo art. I da de n. 2.065 do mesmo dia, mez e anno. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 877 de 8 de junho de 1858. Portaria de 30 de junho de 1859, Lei Prov. n. 1.590 de 24 de julho de 1868, n. 2.405 de 5 de novembro de 1877. Agencia do correio, creada em 1873. Sua primitiva situação era a um kil. da actual. Foi seu fundador o Capitão Francisco Soares de Figueiredo, velho portuguez, que deu o patrimonio para a fundação da nova freg. Lavoura de fumo, café, milho e feijão. Industria pastoril; fabricação de queijos. O mun, além da parochia da cidade, comprehende mais a de S. Sebastião e S. Roque do Bom Retiro e a do Senhor Bom Jesus do Corrego Foi creada com. pelo Dec. de 13 de novembro de 1890 que constituio-a com os termos de Jaguary e do de Cambuhy desmembrados da de S. José do Paraizo.

CAMBUHY. Praia na enseada de Jacuecanga, em frente da ilha das Cabras, no mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro.

CAMBUIM. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna.

CAMBUINHA. Log. e ponta na costa do Estado do Parahyba do Norte, logo acima do cabo Branco.

CAMBUIRATAN. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desce da serra de Santiago e, depois de receber o Piauhy, desagua na margem esq. do Camaquan, aff. do Uruguay.

CAMBUIS. Pov. do Estado da Bahia, na parochia de N. S. dos Prazeres e mun. de Entre Rios.

CAMBUQUIRA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Tres Corações do Rio Verde, distante nove kils. da cidade da Campanha, a cujo termo pertenceu; no dorso de graciosa e pouco elevada collina, ligada a Tres Corações por uma estrada atravessada pelo rio Lambary. A agua mineral dessa loc. é acidula-gazosa e contem ferro em quantidade maior que de ordinario encontra-se nas aguas mineraes. Foi creada dist. pela Lei Prov. n. 1.884 de 15 de julho de 1872 e elevada á categoria de parochia pela de n. 2.694 de 30 de novembro de 1880. Denomina-se mais geralmente *Aguas Virtuosas do Cambuquira*. Foi desmembrada do mun. da Campanha e annexada ao de Tres Corações pela Lei Prov. n. 3.197 de 23 de setembro de 1884. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. A E. de F. *The Minas and Rio Railway C.* está autorisada a construir um ramal que passe por essa freg. Sobre suas divisas vide o Dec. n. 18 de 15 de fevereiro de 1890.

CAMBURUPY. Vide *Camboirupy*.

CAMBURY. Vide *Cambory*.

CAMBUTA. Pov. do Estado da Bahia, na com. de Santo Amaro, na margem esq. do rio Serigy.

CAMEANAÚ. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. ou septentrional do rio Negro, entre os rios Anavilhana e Curerú (Baena). Araujo Amazonas e o Dr. A. R. Ferreira escrevem *Canamaú*.

CAMECRANS. Indios habs. do Estado do Pará. Achava-se dividida essa nação em cinco tribus, que tinham os nomes de Macamecran, Coricamecran, Porecamecran, Chacamaecran e Piocamecran, e cujos costumes e linguagem eram muito semelhantes. Hoje acham-se ou extinctos, ou confundidos com outros habs. (Ayres de Cazal.)

CAMELEÃO. Serra do Estado do Ceará, entre Saboeiro e Arneiroz. Dá origem ao rio do seu nome, que vae desaguar na margem esq. do Jaguaribe.

CAMELEÃO. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, trib. do Solimões, á dir. (de quem sobe o rio) da ilha do Albano e pouco abaixo da ilha Mariá.

CAMELEÃO. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins e mun. de Mocajuba.

CAMELEÃO. Ilha do Estado do Pará, no lago Aripecú, que fica na margem esq. do rio Trombetas.

CAMELEÃO. Ilha do Estado do Maranhão, no mun. de Tury-assú.

CAMELEÃO. Ilha no rio S. Francisco, nas proximidades da cidade da Barra e das povs. da Madeira Secca e da Conceição.

CAMELEÃO. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Grande do Arapiranga e mun. de Quatipurú.

CAMELEÕES. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Affuá ao N. da ilha Marajó, entre as ilhas das Melancias e Machado. Tem ao N. a ilha das Flexas, ao S. a de Marajó, a E. a dos Machados e a O. a das Melancias. Fica em frente ao rio das Tartarugas.

CAMELÕES. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins.

CAMELEÕES. Nome por que é tambem designado o rio Senimby-Paraná aff. do Solimões.

CAMELLO. Serra do Estado do R. G. do Norte, com perto de 30 kils. de comprimento. Vista de longe semelha-se ao dorso do animal, de que lhe deram o nome.

CAMELLO. Morro do Estado do E. Santo, na com. de Santa Cruz, entre os rios Reis Magos e Santa Cruz, aos 19° 57' de Lat. S. Mouchez affirma que esse morro tem 530 metros de altura e é visivel aos 19° 57' de Lat. Na *Planta* dos engenheiros Cintra e Rivierre é elle figurado com 630 metros de altura. No *Dicc. Geogr.* do Estado não é mencionado. Mouchez escreve *Gamello*.

CAMERITUBA. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun.

de Mojú e desagua na margem esq. do rio deste nome (Inf. loc.).

CAMÉS. Indios do Estado do Paraná, habs. dos ferteis valles do Ivahy e Pequery.

CAMETÁ. Cidade e mun. do Estado do Pará, séde da com. do seu nome, na margem esq. do rio Tocantins, cerca de 78 kils. acima de sua foz, a 180 SSO. da cidade de Belém. Contém uma pop. de mais de 3.000 almas, um collegio de meninas (de N. S. do Soccorro), quatro eschs. publs. estadoaes e uma municipal; cinco ruas; 13 travessas; cinco praças, sendo a de Pedro II a maior, mais bella e mais pittoresca pela arborisação que cerca o palacete municipal, edificado no centro della; mais de 300 casas, sendo 16 sobrados; um caes de marinha na frente da cidade, ainda não concluido, mas tendo já 800 metros de extensão; dous cemiterios (o de N. S. da Soledade e o Israelita) dentro da cidade e extra-muros o cemiterio catholico da Lampodosa, cinco egrejas (Matriz, Mercês, S. Benedicto, Bom Jesus e Soccorro, esta ultima no bairro de Parijós); uma bibliotheca com mais de 3.000 volumes; 20 lojas de fazendas; 13 tavernas, quatro padarias; dois açougues; cinco officinas de alfaiate; quatro de funileiro; tres de sapateiro; uma de ferreiro e de serralheiro; duas typographias, etc. A cidade é illuminada a gaz e possue algumas ruas calçadas; entretem commercio com a capital por meio de seis vapores mensaes e com o Estado de Goyaz por meio de botes ou canôas pequenas. E' uma das mais antigas povs. do Estado. Como uma grande parte das cidades e villas da Republica, teve por origem uma aldeia de indios, cujos primeiros missionarios foram os padres de Santo Antonio. Sua situação não teve logar no sitio em que acha-se actualmente assente, mas no logar hoje denominado *Cametá-tapera*. Em 1634, foi doada com todas as suas terras a Feliciano Coelho de Carvalho, com o titulo de capitania, por seu pae Francisco Coelho de Carvalho, governador do Maranhão. No anno seguinte foi elevada á categoria de villa, mas de facto não gozou das prerogativas que dá esse titulo senão quando foi incorporada aos dominios da Corôa. Em 1835, quando no Pará rebentou a deploravel rebellião, conhecida depois pelo nome de *Cabanagem*, Cametá distinguiu-se por sua fidelidade á lei e á ordem publica, formando um centro de resistencia contra os Cabanos. Em 1848, foi, pela Lei Prov. n. 145 de 24 de outubro, elevada á categoria de cidade, Era com. de terceira entr., creada pela Lei Prov. n. 87 de 30 de abril de 1841 e classificada pelos Decs. n. 687 de 26 de julho de 1850 e 5.023 de 24 de julho de 1872 e 1.016 de 14 de novembro de 1890. Sua egreja matriz tem a invocação de S. João Baptista e depende da diocese do Pará. Agencia do correio. O mun. limita-se ao N. com a bahia de Marajó e com o de Igarapé-miry, a L. com este mesmo mun. e o de Mojú, ao S. com o de Mocajuba e a O. com o de Oeiras. O terreno é geralmente plano, levemente inclinado para a bacia do Tocantins e cortado por muitos rios. Sobre a lavoura informam-nos do seguinte: « Todo o mun. occupa-se no fabrico de farinha, na plantação de milho, arroz e feijão, mas em pequena quantidade, não chegando muitas vezes para o consumo. A grande lavoura consiste na colheita do cacáo, plantado no extenso archipelago que divide o Tocantins desde a foz em dous rios, nos terrenos das margens desse rio e nas dos seus affs., e tambem na terra firme. Os cacoeiros de Cametá dão geralmente duas saffras. a primeira de abril a junho, que é a maior e estende-se a todos os cacoaes: a segunda em dezembro, mas só nos cacoaes plantados nas ilhas e nas verzeas, sendo quasi nulla nos da terra firme. Colhe-se tambem fructo de andiroba, de que fabrica-se azeite; prepara-se o muito acreditado sabão de cacáo. Quanto á extracção de productos naturaes, prepara-se no mun. gomma elastica; colhe-se a fructa da ucuhuba, donde se extrahe cera de boa qualidade; o coco do burity, donde tira-se o marfim vegetal para diversos artefactos; colhe-se baunilha, cumarú extrahem-se diversas qualidades de oleos e resinas. A agricultura do mun. não tem maior desenvolvimento por causa da facilidade que ha em colher e vender productos naturaes. O terreno presta-se á cultura de arroz, milho, feijão, café, algodão, urucú, tabaco, canna, e outros generos ». A industria é quasi nulla; não ha um só estabelecimento movido a vapor ou servido por machinas; todo o serviço é braçal. Entre os productos da pequena industria notam-se o preparo de louça de argila, taquarys, cuias douradas, objectos muito procurados e de venda facil. E' o mun. regado por diversos rios, entre os quaes notaremos: o Tocantins, Cupijó, Jaboty-apepú, Biribatuba, Jaçapetuba, Mupy, Guajará, Jacuruarú, Vaccaria, Ahy, Cachoeirinha, Caripy, Acuan, Itapocú, Tabatinga, Curuçambaba, Ajará, Bituba, Moiraba e diversos outros. O unico lago permanente do mun. é o Mupy. Entre os portos que offerecem facil accesso a vapores e barcos de grande lotação, notam-se os de Cametá, Pacajá, Parijós, S. Benedicto e Curuçambaba. Sua pop. é calculada em 25.000 habs. O clima é quente e secco, porém saudavel. Nas mudanças de estação apparecem febres intermittentes de caracter benigno; ainda assim quasi que só é affectada a parte da pop. que habita em terrenos humidos. Está o mun. bem servido de estradas, que põem em communicação a séde do mun. com diversos pontos. Possue do lado do S. a estrada de D. Leopoldina, desde a cidade até o ponto em que ramifica para o Cupijó; denominando-se desse ponto em diante estrada da Vaccaria até o sitio desse nome e dahi estrada do Arary. Ao N. de Cametá existe a estrada da Aldeia, larga, plana, de um kil. mais ou menos de extensão e que communica a cidade com a pov. de Parijós. Do meio dessa estrada parte outra. do logar chamado Cotovelo, na direcção de O., chamada estrada do Pacajá. que atravessa o igarapé Curiman, onde existe uma ponte de madeira, por onde transitam carros e cavallos. A O. do Curiman a estrada ramifica-se tomando uma a direcção do N. e vae dar ao Pacajá, e a outra a direcção do O. e vae terminar no campo que fica a L. do Cupijó. Comprehende os povs. denominados: Parijós, Cametá-tapera, Limoeiro, Pracahuba, Acaputeua, Torres, S. Benedicto, Mahú, Carapajó, Pacajá, Mendaruçú, Curuçambaba, Cupijó e diversos outros. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. do Carmo do Tocantins. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 32 de 30 de setembro de 1839; a de n. 349 de 6 de dezembro de 1859; a de n. 856 de 31 de março de 1876.

CAMETÁ. Praia situada ao N. da ilha Manaú-irú, no rio Japurá. Fica na Lat. S. de 1° 46′ 29″ e Long. O. de 25° 22′ 21″ E' assim tambem denominada a costa da margem esq. daquelle rio comprehendida entre os igarapés Itchihué e Guaribas.

CAMETÁ-TAPERA. Log. do Estado do Pará, na com. e termo de Cametá. Foi ahi fundada a actual cidade de Cametá, mais tarde transferida para o logar em que actualmente se acha. Fica ao N. da cidade e della distante uns oito a 10 kils. Na primeira egreja ahi edificada foi enterrado Francisco Coelho de Carvalho, governador do Estado do Maranhão e Gram Pará. Hoje a pov. está decadente por causa do máo porto; mas ainda possue uma egreja que, em tempos idos, foi edificada pelos missionarios, um cemiterio, algumas casas de telha e palha e estabelecimentos commerciaes insignificantes. A pop. não excede talvez a 300 habs.

CA-ME-VOU. Pov. do Estado de Pernambuco. Orago S. José. Tem uma esch. publ., creada pelo art. II da Lei Prov. n. 1.714 de 28 de julho de 1882.

CA-ME-VOU. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, aff. do rio Una. Banha a com. do Bonito.

CAMIADEIRA. Serrota secca na freg. da Imperatriz do Estado do Ceará (Pompeu).

CAMICHÁ. Lago do Estado do Pará, na margem dir. do rio Trombetas, acima da foz do Cuminá.

CAMICHÁ. Furo que desagua na margem esq. do rio Solimões, pouco acima de Coary, que fica na margem opposta.

CAMILLO. Log. do Estado de S. Paulo. Existe ahi uma ponte que liga a parte alta á parte baixa da cidade do Parahybuna.

CAMILLO Ilha do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá, á margem S. da lagôa deste nome. Tem uma grande caieira e é de propriedade particular. Hoje constitue uma peninsula, porquanto acha-se ligada aos terrenos da Muzema.

CAMILLO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Paulo de Muriahé (Inf. loc.).

CAMILLO DIAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Queluz, sobre o rio Piranga. Ha ahi uma ponte sobre esse rio.

CAMINAHÚ. Rio do Estado do Pará, banha o mun. da Prainha e desagua no Joary.

CAMINHO DO PAI DOMINGOS. Log. no mun. de S. Francisco de Paula de Cima da Serra do Estado do R. G. do Sul.

CAMINHO NOVO. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. do SS. Sacramento da Boa Vista, com. e termo do Recife; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 865 de 12 de junho de 1869. Fica na estrada do Recife a Caxangá.

CAMINHO NOVO. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Guaratuba.

CAMINHO NOVO. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Domingos do Rio do Peixe, banhado pelo ribeirão Achupé.

CAMINHO NOVO. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaratuba e desagua na bahia deste nome (Inf. loc.).

CAMINY. Vide *Canini*.

CAMISÃO. Villa e mun. do Estado da Bahia, séde da com. do seu nome, na serra do Camisão, a 199,5 kils. da capital do Estado. Orago Sant'Anna e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi elevada á categoria de villa pelo art. I da Lei Prov. n. 520 de 20 de abril de 1855, installada em 3 de março do anno seguinte, E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 1.311 de 28 de maio de 1873 e classificada pelos Decs. ns. 5.328 de 2 de julho do mesmo anno, 1.190 de 20 de dezembro de 1890 e de 3 de agosto de 1892. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a de N. S. do Bom Conselho da Serra Preta. A pop. da villa é de 7.881 habs., e a do mun. de 18.763. Sobre suas divisas vide art. IV § I da Lei Prov. n. 67 de 1 de junho de 1838; n. 342 de 5 de agosto de 1848; n. 2.502 de 17 de julho de 1885. Agencia do correio creada em 1859; eschs. publs. de inst. prim. Do Sr. José Machado Pedreira recebemos a 22 de abril de 1893 a seguinte informação: « O, aspecto physico desta villa é montanhoso ao NE. a E. e ao S. descortinando-se ao N., NO. e O. um grande taboleiro, que conduz a vista á uma distancia de 10 leguas. Está assentada na explanada de um morro, a que chamam, talvez em falta de outro nome, morro do *Camisão*.—O mun. é atravessado por tres rios: o do *Peixe*, o *Capivary* e o *Pratigy*. O primeiro nasce na fazenda denominada Camisãosinho e divide nas cabeceiras o Camisão com os termos de Monte-Alegre e Riachão do Jacuhype; tem por tribs. o *Carurú*, o da *Varzea dos Bois*, o *Paulista*, e o *Secco*; o seu curso é de 250 kils. mais ou menos e desagua no Paraguassú. O segundo nasce nas mattas do Orobó, no logar denominado Riacho do Ouro, e divide o Camisão com o termo do Rosario do Orobó; recebe as aguas do Todos os Santos e do Agua Branca; o seu curso é de 300 kils. approximadamente; tambem lança-se no Paraguassú. O terceiro vem da fazenda denominada Sobrado, da mesma freg. do Camisão; é alimentado pelas aguas do Cipó; seu curso é de 200 kils. approximadamente; joga-se no Jacuhype.—Ha uma cadeia de pequenas montanhas, mais ou menos altas, conhecidas no seu conjuncto pela nome de serra da *Matta*, com duas leguas de extensão e uma de largura, ou pouco mais. Os morros proximos á villa são os de *Santa Cruz*, da *Lagôa Salgada* e do *Muricy*; são isolados.— Ha apenas pequenas lagôas como a chamada *Salgada*, que tomou o nome do facto de serem sempre salgadas as suas aguas, por mais que receba as aguas pluviaes. Demora a 1.500 ms. da villa ou talvez a dois kils.— As principaes curiosidades naturaes são as seguintes: a serra da Matta, cuja extensão ficou dita, e que é de uma fertilidade admiravel, em qualquer ponto procurado. Produz, portanto, abundantemente, tudo quanto se possa cultivar, inclusive o café, que póde ser classificado entre as melhores qualidades;— treze vertentes perennes, de agua potavel, da melhor possivel. Dentre ellas algumas formam corregos, que se prestam á irrigação para alguns pontos da—Serra da Matta—, onde estão todas, á distancia de uma legua para a Villa. Muita tabatinga, alva, no logar denominado—*Fontinha*—, tambem na alludida—Serra da Matta.— Um riacho salgado, perenne, chamado mesmo o *Salgado*, cujas aguas são infallivel remedio contra diversas molestias, entre as quaes especialmente, as syphiliticas. No leito e nas margens encontra-se muita pedra calcarea. Aqui cabe uma noticia, que transmitto por conta de quem m'a deu, aliás por conta dos mais antigos do logar. Ha 60 annos, mais ou menos, extrahiu-se muito ouro, em pó e em barras, no logar denominado—*Caboronga*—, ainda da Serra da Matta.—Cultiva-se o feijão, o milho, a mandioca, o fumo e o café, além de pequenas plantações de cannas, arroz, batatas e outras. A industria dominante é a pastoril: cria-se em alta escala, e gado vaccum e o lanigero.—Não ha estradas de ferro, por incuria dos governos e falta de iniciativa particular.—Para a Villa da Baixa Grande—, da mesma com. do Camisão, por acto do Governo do Estado, complementar da Lei de 15 de julho de 1892, pois que até então pertencia á com. do Orobó, suppressa pelo mesmo acto, nove legoas; para a do—Monte Alegre, que desta com. passou para a da Jacobina, pelo pelo mesmo acto, 12 legoas; para a do—Riachão do Jacuype—, da com. da Feira de Sant'Anna, 12 legoas; para a cidade deste nome 15 legoas; para a freg. de Serra Preta, deste termo, nove legoas; para a freg. do Bomfim, da com. da Feira, tambem 10 legoas; para a Heroica Cidade da Cachoeira 20 legoas; para a freg. de Santo Estevam do Jacuype, da Cachoeira, 12 legoas; para a freg. de Santo Antonio de Arguim, do Termo do Curralinho, da com. de S. Felix, 10 legoas; para a Villa do Curralinho, finalmente 14 leguas. —Dependendentes desta Villa existem os povoados— das Pintadas e a da Serra Preta, que, como disse, é freguezia.— O edificio mais importante é a Casa do Conselho Municipal.— Diz-se que houve aqui uma aldeia de indios, não sei de que nome; a Villa foi povoada pelos portuguezes *in illo tempore*.»

CAMISÃO. Serra do Estado da Bahia, no mun. do seu nome. E' coberta de grandes mattas. Nella cultiva-se algodão em grande quantidade.

CAMISÃOSINHO. Rio do Estado da Bahia, no mun. do Riachão do Jacuhipe (Inf. loc.).

CAMISAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Taquary, trib. do Jacuhy.

CAMOCIM. Cidade e mun. do Estado do Ceará, na com. da Granja, no littoral, no lado esq. da foz do rio Camocim ou Curiahú, com um excellente porto. Diocese do Ceará. Foi creada villa pelo art. I da Lei Prov. n. 1.849 de 29 de setembro de 1879 e elevada á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 2.162 de 17 de agosto de 1889. O mun. teve fôro civil e conselho de jurados por Acto de 9 de fevereiro de 1884. Comprehende as parochias de Camocim e do Bom Jesus dos Navegantes. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 1.923 de 24 de setembro de 1889. Nella fica a estação central da E. de F. de Sobral. Segundo o Dr. J. Pompeu (*Chorogr.* cit.) Camocim dista da capital, por via maritima, 148 milhas ou 274 kils. Camocim é derivado segundo Martius (cit. p. 494) de *caa*, pau e *mocyne*, polir: pau lavrado; segundo Alencar (*Irac.* cit. p. 171) é corruptela de *co*, buraco, *ambyra*, defuncto e *anhotim*, enterrar; segundo B. Rodrigues (*Ens. de Scienc.*, cit., T. II Nota) é corruptela de *camotim*, pote, mudado o *t* em *c* por euphonia. « A villa de Camocim, diz o Sr. Antonio Bezerra de Menezes, assenta numa planicie arenosa, contornada do lado do N. pelo Atlantico e a E. pelo rio de seu nome, que offerece um excellente ancoradouro, o melhor da prov., o qual tem proporções para accomodar cerca de 30 navios de alto callado. Em frente da villa a sonda tem sempre encontrado de 12 a 25 pés de agua. Proximo ao porto ergue-se a estação da E. de F. de Sobral, edificio de nobre apparencia, cujo andar superior domina o resto das construcções circumvisinhas. Incontestavelmente é mais imponente quea da cidade da Fortaleza, que, por causa da architectura acaçapada, perde toda a elegancia. Dalli descortina-se magnifica vista do oceano; á esquerda uma extensão plana e triste, como a *puszta* dos hungaros, coroada aqui e alli de arvores de côr verde-negro que fazem avultar a solidão do deserto; e á direita ilhas de aspecto pittoresco sombream as margens do rio com o luxo de viridente vegetação. Entre as diversas ruas e praças largas e espaçosas, ainda com grandes claros, sobresae a rua da Boa Vista, que se estende de norte a sul, onde se veem predios de optima construcção. A agitação constante do povo nas ruas, a affluencia de passageiros desta e da prov. do Maranhão que concorrem ao hotel, certa animação nas transacções commerciaes, o grito da locomotiva annunciando a sahida ou chegada de trens de Sobral, os navios ancorados no porto a receberem carga para dentro e fóra do Imperio, causam a quem desembarca aqui pela primeira vez agradavel impressão. De feito, é a localidade da prov. que mais tem progredido, e da qual ha tudo que esperar em futuro não muito remoto. Esta esperança advem de que não ha ainda oito annos, existiam apenas dois armazens velhos das companhias costeiras e um ou outro casebre de pescadores... Como pov. recente não tem ainda edificios notaveis: por isso serve de prisão um predio particular, a municipalidade faz as suas reuniões em outro, sendo de notar que até para o culto catholico falta um templo condigno. Quem observasse ligeiramente a casa velha de taipa, pouco asseiada, onde se effectuam os actos mais solemnes de nossa santa religião, ficaria fazendo desfavorarel conceito

acerca dos bons sentimentos dos habitantes, si não se desse ao trabalho de visitar as obras em começo de uma grande egreja, traçada caprichosamente por um habil engenheiro, que além da magnificencia da planta, assentou-a em local aprazivel, em um dos lados da praça mais espaçosa e elegante. A' tarde do dia 16 levou-me a curiosidade a visitar o mercado, situado na parte occidental da villa. Consta de pequenos quartos, formando um quadrilatero de mesquinha apparencia, alguns dos quaes despidos de reboco, onde o silencio e a ausencia de compradores destoam do bulicio e animação da parte proxima do porto. De volta de um passeio áquelle lado, entrei no estabelecimento das machinas empregadas no serviço da via-ferrea, e não pude deixar de admirar a ordem e regularidade com que funccionam, prendendo-se, como uma teia de aranha, uma ás outras de um modo admiravel. Notei algumas destinadas a outros misteres que não se encontram nas officinas da estação da capital, distribuidas todas commodamente em largo espaço, de modo que o trabalho se executa facilmente sem certo ar de atropello. Os operarios concluiam um wagon para passageiros, informando-me um delles que dalli já teem sahido alguns carros empregados no trafego da estrada. Si não teem a elegancia dos construidos nos Estados-Unidos, que fazem o serviço da estrada de Baturité, tem mais solidez, já pela construcção, já pela madeira empregada, e sobretudo a grande vantagem de ser fabricado por cearenses. Tive ainda occasião de ver e admirar uma peça, de calibre 18, trazida com algum trabalho do forte de Jeriquaquara pelo sempre lembrado Dr. Privat. Diante desse tropheu eu recordava a guerra hollandeza, uma das mais brilhantes paginas de nossa historia, em que o patriotismo de poucos triumphara da bravura e denodo de exercitos disciplinados de uma grande nação. Nada sei si ganhamos com o triumpho! »

CAMOCIM. Dist. do termo de Bezerros do Estado de Pernambuco, creado pela Lei Prov. n. 1.240 de 1 de junho de 1875 (art. III); com um pequeno cemiterio; uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 1.959 de 31 de dezembro de 1888.

CAMOCIM. Estação da E. de F. do Sobral; no Estado do Ceará. E' de tijolo e cal, coberta com telhas, com $37^{m},20$ de frente e $13^{m},60$ de fundo, sita no kil. 0,00. Compõe-se de dous andares; o terreo com tres portões, seis janellas de frente e tres de cada lado, e o sobrado, na parte central do edificio, com cinco janellas de frente, duas de cada lado e duas no fundo. Annexa a este edificio, pelo lado posterior, ha uma dependencia para abrigo de carros, de tijolo e cal, com $19^{m},50$ de frente e $60^{m},00$ de fundo, tendo seis janellas de cada lado. Foi concluido esse edificio em 1882. Foi inaugurada a 15 de janeiro de 1881; está a $4^{m},50$ de altura, na Lat. S. de 2° 54'46'',31 e na Long. de 2° 22'42'',60 E. do Rio de Janeiro.

CAMOCIM. Rio do Estado do Ceará. Desce da serra Ibiapaba, pessa pela cidade da Granja e villa da Palma, e cidade do Camocim, e desagua no Oceano, cerca de 40 kils. ao O. de Jericoacora, aos 2° 53' 41'' de Lat. S. e 2° 31'8'' de Long. E. do Rio de Janeiro. E' navegavel até perto da cidade da Granja e fórma na barra um bom porto. E' transposto, na cidade da Granja, pela ferro-via do Sobral, sobre uma ponte de $4^{m},5$ de largura e 112^{m} de vão total, solidamente construida. E' tambem denominado *Curiahú*. Pompeu diz que o porto chama-se *Camocim* e o rio para cima chama-se *Curiahú*, e entretanto descreve-o com o nome de Camocim; Millict (cit.) diz que os indios que viviam na parte superior o apellidavam *Croahiú*; C. Mendes (*Mems.* cit. T. II, p. 459, Nota) accrescenta que já se chamou *rio de Santa Cruz de S. Francisco*; J. Pompeu (*Chorogr.* cit., p. 17) diz: *Camocim* ou *Curyahú*; Sobreira (*Geogr. do Ceará.* 2ª edic., 1888) descreve-o com o nome de *Croahú* (ou *Curiahú*). Recebe os riachos Traipú, Itacolomy, da Cruz, Joaseiro e diversos outros.

CAMOCIM. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Camamú e corre para o mar.

CAMOCIM. Porto na costa do Estado do Ceará, situado a 5,9 kils. da foz do rio do mesmo nome. E' o melhor porto do Estado, onde ha entrada franca, fundo e espaço para qualquer navio mercante e dá desembarque a prancha. E' assás frequentado e é escala dos vapores da companhia Maranhense e Pernambucana, que ahi entram em qualquer preamar de marés de lua ou de quarto, por serem de nove pés os seus calados maximos. O Dec. n. 6.940 de 19 de junho de 1878 declarou estrada geral para o serviço do Estado a ferro-via do Porto do Camocim a Sobral e autorisou por conta do Estado os estudos e a construcção das obras. Em 31 de dezembro de 1882 com a abertura ao trafego da estação terminal do Sobral, chegou a ferro-via ao seu termo, contando $128^{k},120$ de extensão total. Em seguida publicamos duas importantes noticias sobre o Porto do Camocim, a primeira escripta pelo Dr. Luiz da Rocha Dias e a segunda pelo Eng. José Privat. « O Porto do Camocim, pela sua posição a cinco kils. da foz do rio do mesmo nome, por sua extensão, largura, profundidade e abrigo, pela natureza de seu fundo e oscillação de marés deve incontestavelmente ser classificado entre os bons portos fluviaes e como o melhor dos que existem na extensa costa do Ceará. Situado a 3° 12' de Lat. S. e 49° 7' de Long. Occ. de Greenwich é formado pelo rio Coriahú (Camocim), que nasce na fralda oriental da Serra Grande ou da Ibiapaba, e tem 50 leguas de curso tortuoso. E' um porto de marés medias, attingindo as oscillações a $3^{m},0$, nas marés de aguas vivas ordinarias, e a $3^{m},30$ nas de equinoxio. Nas marés de aguas mortas as oscillações variam entre $2^{m},50$, e $2^{m},70$. Abrange este porto deste a extremidade N. da ilha do Sebo até á bahia denominada da Ema. Sua extensão é de tres kils., apresentando larguras desde 390 até 800 metros com profundidade nunca inferior a $4^{m},00$, e em muitos logares superior a $9^{m},00$ nas mais baixas aguas de syzigia de equinoxio. O seu fundo é o melhor e o mais seguro possivel, pois é composto unicamente de areia e argilla. A barra do rio Camocim é limitada a L. por extensos baucos de areia e a O. por differentes arrecifes; é, porém bastante larga e tem de profundidade nas mais baixas marés de syzigia de equinoxio de $1^{m},80$ a $1^{m},90$ em largura superior a 250 metros. Em qualquer preamar de aguas vivas podem passar francamente navios de calado até $4^{m},00$. Em perfeita harmonia com os ventos reinantes acha-se a direcção della, permittindo facil e segura passagem aos navios, que demandam o porto ou delle sahem. A entrada, porém, de navios de calado superior a $2^{m},50$ não é praticavel em todo o tempo, embora diariamente sopre com força, e durante oito ou nove horas, a viração de largo NE. A falta de agua na barra, ou as horas de preamar, desencontradas das horas da viração, tornam impossivel a entrada, e assim são os navios de calado superior obrigados a cruzar ou ancorar á vista do portos, pratica essa muitas vezes arriscada. Seria, entretanto, muito facil tornar o porto accessivel em todos os tempos a embarcações de calado até $4^{m},00$, pois que bastaria para isso empregar-se um rebocador a vapor. Com o emprego desse rebocador, uma praticagem zelosa, a construcção de um pharol, a collocação de boias bem visiveis e de balisas seguras melhorariam as suas condições a ponto tal de podermos classifical-o de excellente. Fóra da barra podem os navios ancorar na enseada das Imburanas, vulgarmente denominada—do Feijão—, onde encontram bom ancoradouro com 403 metros do fundo em baixa mar». « *Porto do Camocim.* O porto do Camocim é situado a 5,9 kils. da foz do rio do mesmo nome, que é sujeito á oscillação das marés. Repetidas e acuradas observações feitas durante os mezes de agosto, setembro e outubro de 1878, e os de janeiro e fevereiro de 1879 demonstraram que as oscillações de marés da baixa ao preamar regularam na média: em aguas vivas $2^{m},95$, em aguas mortas $2^{m},00$. Porém das observações feitas em setembro de 1878, justamente na época do equinoxio, em que o sol e a lua exercem sua maior acção, e, portanto, se observam as maiores marés de syzigias, assim como as menores de quadraturas, foram aquellas oscillações de: $3^{m},20$ em aguas vivas, $1^{m},85$ em aguas mortas. O estabelecimento do porto, isto é, a hora do preamar lunar, é ás cinco e meia horas da tarde. Como a mór parte dos rios, o Camocim tem a sua barra mui perto da embocadura. Esta barra é o ponto culminante das partes submarinhas do delta, de que teremos de fallar mais adiante, e que comprehende todos os bancos de areia que formam como que o pontal de N. da Ilha Grande que separa o rio Camocin de um de seus braços, denominado rio do Feijão. As sondagens effectuadas com o maior cuidado nesta barra, de agosto a outubro de 1878 e de janeiro a fevereiro de 1879, as quaes foram referidas ás observações das reguas de marés, demonstraram que ella conservara em média na baixa mar de aguas vivas ainda $1^{m},80$ de profundidade. Addicionando-se a essa profundidade as cótas de $2^{m},95$ e $2^{m},00$, de oscillação média das marés de aguas vivas e mortas, e diminuindo $0^{m},60$, para ter em conta a depressão do mar, devida aos ventos e á pressão barometrica, assim como a camada de agua necessaria sob a quilha dos navios, vê-se que a barra daria passagem em aguas vivas a navios de calado de $4^{m},15$, ou mais de 13 pés inglezes, e em aguas mortas de $3^{m},20$ ou mais de 10 pés. Nas épocas de equinoxio poderia

ella dar franca entrada a navios de calado de 4m,40 ou superior a 14 pés inglezes. Foram estas as condições em que a Commissão constructora da E. de F. de Sobral encontrou a barra do rio Camocim, quando se procedeu aos estudos do porto, de agosto de 1878 a fevereiro de 1879. Em *Relat.* apresentado ao Exm. Sr. senador Presidente da prov., disse a Capitania do Porto: — Infelizmente a barra do mesmo nome (Camocim) continua a ser obstruida com as areias, sendo, talvez, em futuro bem proximo, impossivel a entrada de navios alli. — No posso descobrir, por mais que busque fazel-o, em que se baseia o chefe daquella repartição para avançar uma tal proposição, pois que actualmente acha-se a barra no mesmo estado em que a encontrou a Commissão, quando fiz os estudos a que acima me referi. Os proprios praticos della e os commandantes dos vapores, que aqui entram e sahem mensalmente e frequentam este porto desde longa data, são todos unanimes em asseverar que ha muitos annos o estado da barra se tem conservado o mesmo. Esta asseveração é tambem comprovada com a entrada e sahida de mais de 40 navios de véla e de longo curso que, de agosto de 1878 a fevereiro deste anno, aqui vieram trazer materiaes para a estrada e viveres para os indigentes soccorridos pelo Estado. Todos elles entraram e sahiram com a maior facilidade, sem a mais leve avaria, aguardando, bem entendido, ventos e marés favoraveis, por falta de um rebocador. Alguns eram de 500 a 600 toneladas metricas de arqueação e conduziam carregamento pesado, como material fixo e rodante de uma E. de F. Os seus calados variaram entre 11 e 13 pés inglezes, attingindo o de dois a 14 pés. Não citarei os vapores das companhias Pernambucana e Maranhense, que aqui entram em qualquer preamar de marés de lua ou de quarto, por serem de nove pés os seus calados maximos. Na minha opinião, a barra do Camocim, longe de continuar a ser obstruida com as areias, tende, pelo contrario, a conservar a sua posição e profundidade, e este meu parecer funda-se nos estudos que fiz no porto e sua barra. A maré, que se manifesta no meio do Oceano por uma intumescencia da massa liquida, se traduz ao longo das costas, e nos rios que desaguam nas marés, por correntes mais ou menos rapidas. A entrada deste porto é sujeita á influencia de duas correntes de marés; uma que alonga-se pela costa e é transversal ao canal da barra, e outra que entra por esse canal e se propaga rio acima. São estas correntes que a qualquer agitação sensivel do mar, cujas ondas pondo em suspensão as alluviões, obrigam-nas e seguirem o movimento de translação da massa liquida e a depositarem-se pelo fluxo das marés parte na enseada e no rio, e parte ao longo da costa. Si as correntes de marés não teem acção propria sobre os depositos de alluviões existentes no fundo do mar, o contrario se observa no fundo dos rios sujeitos a marés. O fluxo e o refluxo destas determinam um movimento alternativo das alluviões, especie de movimento perpetuo como a propria maré. Quando o rio desagua em uma enseada, esta pouco apouco se enche de detritos maritimos e fluviaes e fórma um delta. E' justamente o que acontece aqui, onde os detritos maritimos e fluviaes formaram o delta que se estenda da Ilha Grande para o N., e que deve ser considerado como margem dir., ou de L., do canal do barra. Por sobre este delta no ponto culminante das partes submarinhas e na direcção de ENE, abre-se a barra do rio Camocim. Si considerarmos agora que as velocidades maximas e minimas das correntes de marés, observadas, regulam dentro do porto de 2.410 a 6.433 metros por hora, e no canal da barra attinge a 9.660 metros; si considerarmos que a demora do preamar, ou o tempo em que a maré fica estôfa, sem encher nem vasar, é quasi nenhuma, succedendo o mesmo na baixa mar, o que foi comprovado pelas curvas de marés estudadas; si considerarmos ainda que a duração do fluxo é igual á do refluxo, como o demonstraram tambem as mesmas curvas de marés; chegaremos a conclusão de que pela velocidade adquirida pelas correntes de fluxo e refluxo das marés que teem bastante acção para impedir o deposito de alluviões nos logares aonde se fizerem sentir; pela nenhuma demora dos prea ou baixa-mar, que poderia estabelecer um remanso favoravel áquelles depositos; pela egualdade do fluxo e refluxo das marés, que evita o encontro das enchentes e vasantes, favoravel aos depositos; difficil será a obstrução do canal e, portanto, da barra do rio Camocim. E' verdade que durante a época da secca, o fluxo tem mais energia que o refluxo, e tende, portanto, a facilitar o deposito de alluviões, mas, durante o tempo das chuvas, a vasante, tendo uma energia muito superior, restabelece as cousas no seu estado normal. Aquella energia do fluxo é muito pouco superior á do refluxo como seria facil demonstrar pelas observações feitas: a da vasante, porém na época chuvosa é tamanha que se tem observado no porto do Camocim o facto dos navios ancorados não poderem evitar a maré de enchente por causa das correntes superiores das aguas do rio. O facto da barra se ter conservado nas mesmas condições desde tantos annos comprova que estabeleceu-se o equilibrio entre as forças que produziam os depositos de alluviões, que formaram o banco, e os que tendiam a destruil-os. O banco chegou á sua maxima altura, como acontece diante das embocaduras dos rios, e ahi se conserva, apezar de tres annos consecutivos de secca, durante os quaes o fluxo das marés além da sua energia superior, tinha quasi diariamente o auxilio da grande força dos ventos de ENE, que sopravam com grande intensidade. A fixidade da posição da barra e do canal é um facto de importancia real, a que em grande parte deve a barra a conservação parmanente de sua profundidade. Esta fixidade é determinada pela direcção que toma o proprio canal da barra. Os braços do rio Camocim desaguam na sua barra, reunem-se no ponto O. da Ilha Grande, em um canal, cuja largura attinge á 250 metros, e que em uma extensão de quatro kils. se vae gradualmente alargando até chegar á barra. A margem do O., ou esq., deste canal faz parte da terra firme e é toda composta de grés; a de L., ou dir., são os bancos de arêa que formam o delta a que me tenho referido. A natureza rochosa da margem esq., a sua configuração, as rapidas correntes de aguas que a ella se encontram e impossibilitam o deposito de alluviões obrigam por este lado o canal a manter-se na sua posição. A largura da margem dir. ou do delta, a sua altitude, em todos os pontos superior ás baixas-mar de aguas mortas, a tendencia ao crescimento pelos depositos constantes de alluviões maritimas e fluviaes, que em tres annos consecutivos tivemos occasião de observar, a sua saliencia obrigada, de que adiante fallaremos, completam o *endiguement* do canal e o tornam fixado. O delta faz pouca saliencia sobre a costa, não passando da direção geral desta, como se vê na *Planta*, resultado dos estudos feitos. Esta fixidade na saliencia é obrigada porque as alluviões transportadas ao largo pelo refluxo, são levadas pelas correntes transversaes da maré geral, que alonga-se pela costa, e espalhadas mais longe. A barra acha-se justamente na posição destas correntes transversaes: dahi a sua fixidade. Como todas as barras de rios e de fundo de arêa a do Camocim se desloca. Isto dá se ás vezes mais para cima, ás vezes mais para baixo das correntes do rio: mas a deslocação no sentido mesmo das correntes geraes e do canal, é mui pouco sensivel, e só se observa nas épocas das grandes enchentes do rio e durante as grandes marés de equinoxio. Em todos os casos, a amplitude da deslocação é tão pequena que nada influe na posição do balisamento do canal, nem na profundidade da barra. Devo fazer notar que os commandantes dos vapores, os praticos da barra e alguns velhos pescadores que desde meninos conhecem o porto do Camocim, são unanimes em asseverar que a posição da barra e do canal nada absolutamente tem mudado. São estas as considerações sobre que baseei a minha opinião quando disse que, longe de ser obstruida pelas arêas, a barra tende a conservar a sua posição e profundidade. Direi ainda algumas palavras sobre o porto do Camocim. Este porto acha-se nas mesmas condições de muitos da Europa, que, antes de receberem os melhoramentos de que careciam para poderem satisfazer as exigencias do commercio, só davam entrada a grandes navios durante a época das aguas vivas, sendo os que chegavam mais tarde obrigados a cruzar ou a fundear ao largo até novas aguas. Para elle chegará tambem um momento em que, o desenvolvimento da industria, produzindo naturalmente o augmento de navegação, lhe imporá a necessidade de melhorar as suas condições para tornal-o apto a receber grandes navios em qualquer estação do periodo lunar. A excellencia do porto, propriamente, já de ha muito é reconhecida; a sua barra unicamente necessitará melhoramentos. Tem-se conseguido aprofundar as barras de rios, sujeitas a marés, por um simples estreitamento do curso de seus canaes, procurando-se dar a esse estreitamento a fórma geral ou plano dos rios que são mais ou menos desprovidos de barras. A fórma geral destes rios é a de um trapezio, cuja base inferior é o mar, o que quer dizer que elles teem uma largura que se augmenta gradualmente até ás barras e bruscas sinuosidades. A applicação deste processo de estreitamento do curso dos rios ou canaes, no Clyde que conduz ao porto de Glascow, na Escossia, e em alguns portos da França, sobre a Mancha, notadamente no de Isigny sobre o Vire, deu os mais satisfactorios resultados. Navios que só entraram nas aguas vivas, puderam facilmente fazel-o em aguas mortas, sendo para notar-se

que a profundidade das barra dos canaes tem-se mantido sem o recurso de dragas ou de outros meios artificiaes. A configuração do canal e da barra do rio Camocim por si só indica com quanto seria facil e satisfactoria a applicação deste processo, que tem a seu favor a autoridade das experiencias adquiridas. — Escriptorio technico da E. de F. de Sobral, em Camocim, 16 de setembro de 1881. — *José Privat*, 1º engenheiro ». Sobre a entrada da barra do Camocim leia-se ainda o que diz o pratico Philippe Francisco Pereira, no seu *Roteiro* da Costa N. do Brazil, p. 102.

CAMOCIM A SOBRAL (E. de F. de). No Estado do Ceará. Vide *Sobral*.

CAMONDONGO. Riacho do Estado das Alagôas, corre a 12 ou 20 kils. de Coruripe e vae desaguar no rio Piauhy.

CAMOPI. Lago do Estado do Amazonas, entre os rios Negro e Japurá. Desagua no rio Unini (Araujo Amazonas.)

CAMORIM. Dist. do mun. de Agua Preta, no Estado de Pernambuco.

CAMORIM. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarepaguá, com uma capella de S. Gonçalo do Amarante.

CAMORIM. Serra do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Jacuecanga.

CAMORIM. Serra do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá. Dá origem ao rio de seu nome e ao Caçamby.

CAMORIM. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de S. Francisco e desagua no rio Caxitoré, aff. do Curú.

CAMORIM. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, rega a com de Goyanna e desagua no rio Tracunhaem.

CAMORIM. Pequeno rio do Districto Federal, nasce da serra do seu nome e desagua na lagôa Jacarépaguá.

CAMORIM. Vide *Jacarepaguá*.

CAMORIM PEQUENO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis. Dão-lhe 580 metros de altura.

CAMOROGIPE. Pequeno rio do Estado da Bahia, banha a cidade de S. Salvador e desagua no mar. Acha-se em quasi toda a zona da cidade coberto por uma abobada de tijolo. Um canal liga-o ao rio Lucaia. E' vulgarmente denominado rio das *Tripas*.

CAMOROGY. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Taperoá.

CAMOROGY. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do Pojuca. Não é navegavel.

CAMOROPIM. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró.

CAMOROPIM. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Japaratuba (Inf. loc.).

CAMOROPIM. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cabo Frio: com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.759 de 30 de novembro de 1872. Encontra-se tambem escripto *Camurupi*.

CAMOROPIM. Rio nas divisas do Piauhy com o Ceará. E' de pequeno curso e desagua no mar abaixo do Timonha, formando a lagôa do mesmo nome. Sua barra, cheia de grandes parceis, presta-se a pequenas canôas. A' distancia de duas milhas della ha uma restinga de pedras com quatro metros de agua. A navegação em frente desse rio deve ser algum tanto afastada da costa em razão dos cabeços seccos que ali encontram-se por fóra da barra. Atravessa grande parte do mun. da Amarração, recebe pequenos tribs. todos de agua salgada e fórma na foz a barra denominada Barra Grande. Seu curso é avaliado em cerca de 77 kils.; suas margens estão cobertas de espessos mangaes.

CAMOROPIM. Rio que communica as aguas das lagôas de Papary e Groahiras com o Oceano. Sua barra dista cerca de nove kils. da enseada do Tibáo e seis do pontal de Tabatinga.

CAMOROPIM. Riacho do Estado do R. G. do Norte; desagua na barra de Guamaré.

CAMOROPIM. Rio do Estado do Parahyba do Norte, banha o mun. de Mamanguape e desagua no rio deste nome.

CAMOROPIM. Lago do Estado do Piauhy, no mun. da Amarração.

CAMOROPIM. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Aracaty. E' muito piscosa.

CAMOROPIM. Lagôa formada pelo transbordamento do rio S. Francisco, no Estado das Alagôas. Em suas margens faz-se o plantio de arroz Proximo fica-lhe uma outra denominada *Camoropim Grande*.

CAMOROPIM DE BAIXO. Pequeno rio do Estado do Ceará; desagua no mar proximo á foz do Camoropim. Sua barra não offerece abrigo por ser cheia de corôas.

CAMOTINS. Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Abaeté.

CAMOTINS. Rio do Estado do Pará; no mun. da Cachoeira, na ilha Marajó. E' um braço do rio Anajás.

CAMPANÉ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Jacuhy.

CAMPANHA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, séde da com. do seu nome, aos 21º 31′ de Lat. S., a 300 kils. de Ouro Preto; situada em uma collina pouco elevada, da qual goza-se um lindissimo panorama. Tem 7.235 habs. A cidade é edificada em amphitheatro. Além de um clima saluberrimo, possue fontes de aguas ferreas e abundantes mananciaes de agua potavel. Seus principaes edificios são: a casa da Camara, a egreja parochial da invocação de Santo Antonio do Valle da Piedade, as egrejas de N. S. das Dôres, de N. S. das Mercês, de S. Sebastião e uma elegante capella no cemiterio. Tem ainda uma casa de caridade, creada pela Lei Prov. n. 30 de 22 de fevereiro de 1836 e inaugurdda em 8 de junho de 1851, um theatro, uma grande cadeia, uma praça de mercado e uma bibliotheca publica. Pertence á diocese de Marianna. O *Almanak de Minas* (1865) traz a seguinte *Carta* do Dr. Pereira de Magalhães sobre o descobrimento da Campanha: « Sem poder precisar bem a época, em que se deram os factos, que vou narar, mas segundo dados provaveis creio poder asseverar que elles tiveram logar entre as éras de 1710 a 1720. Foi pouco mais ou menos neste periodo que escapados das prisões de Villa Rica dois sentenciados, um que se apellidava Montanhez e outro cujo nome me não lembra, atravessaram os sertões inhabitados, que se estendiam ao SO de Villa Rica, e viajando por muitos dias depararam com um quilombo composto de dois pretos, situado na Lat. austral de 21º 16′ e 2º 15′ de Long. do meridiano do Rio de Janeiro. Estes pretos tinham seu pequeno estabelecimento rural, do qual e de alguma pequena criação de porcos tiravam sua subsistencia, sendo provavel que se communicassem com alguma pov. mais proxima para o mais de que necessitassem. Tomaram então os fugitivos a deliberação de viverem em sociedade com os quilombolas, que os haviam hospedado e assim viveram por algum tempo, até que manifestando-se algum predominio da parte dos brancos, deliberaram os pretos descartar-se daquelles; deu-se então um conflicto do qual sahiram victoriosos os brancos succumbindo os pretos, ficando portanto os dois fugitivos proprietarios da cabana e mais pertences. Assim isolados sentiram a necessidade de communicações, e neste intuito trataram de explorar os arredores, até que no fim de dias puderam perceber dos altos da serra, em cujas fraldas estava estabelecido o quilombo um fumo que se elevava para os lados de L., tendo então este meio de guia foram por picadas até encontrar uma fazenda, estabelecida á margem esq. do rio Verde, cujo dono era applicado ao curato de Baependy, e é este o logar onde está hoje situada a freg. da Conceição do Rio Verde. Estabelecidas as relações entre esse fazendeiro e Montanhez e seu companheiro, casaram-se com filhas do tal fazendeiro, o qual a convite de seus genros foi com toda familia estabelecer-se no quilombo, talvez levado pela abundancia de ouro que promettia o terreno, já explorado pelos genros. São estes os primeiros habs. do logar onde é hoje a cidade da Campanha que rapidamente povoou-se pela affluencia de mineiros quer da capitania de Minas, quer da de S. Paulo. Esta noticia me foi dada por meu avô o coronel José Francisco Pereira, fallecido em 1855 com 95 annos de idade, que era homem de verdade e teve relações e amizade com um neto de Montanhez, que lhe communicou todos estes detalhes. — Ouro Preto, 29 de junho de 1864. — Dr. *Manoel Joaquim Pereira de Magalhães*». Foi, em principio, o arraial da *Cam-*

panha do Rio Verde, elevado á parochia pela Ordem Régia de do 1752. Villa com a denominação de *Campanha da Princeza da Beira*, por Alvará de 20 de outubro de 1798 (Monsenhor Pizarro) ou Alvará de 26 de novembro de 1799 (segundo outros). Cidade pelo art. III da Lei Prov. n. 163 de 9 de março de 1840. A cidade está, segundo Spix e Martius, a 913 metros acima do nivel do mar. Entre as estradas que a ligam a differentes pontos do Estado notam-se: a do Carmo da Escaramuça para a Campanha, passando pela Mutuca; a da Campanha para Ouro Preto, atravessada pelo rio do Peixe; a da Campanha para S. Gonçalo do Sapucahy; a da Conquista; a da Campanha para o Cambuquira; a que vae a Tres Pontas e é atravessada pelo rio Verde; etc. O mun. é regado pelos rios Verde, do Peixe, Santo Antonio, Lambary Grande, Dourado, Palmeira, corrego dos Lazaros e outros. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. da Saude das Aguas Virtuosas e Senhor Bom Jesus do Lambary, e os dists. do Mundo Novo e Vargem Grande. Tem agencia do correio e cinco eschs. publs. de inst. prim. Sobre seus limites vide: Lei Prov. n. 99 de 26 de março de 1838; § IV da de n. 134 de 16 de março de 1839; art. XII da de n. 533 de 10 de outubro de 1851; art. XIX da de n. 818 de 4 de julho de 1857; art. X da de n. 1.190 de 23 de julho de 1864; arts. II e IV da de n. 1.206 de 9 de agosto de 1864; n. 1.528 de 20 de julho de 1868; art. II da de n. 1.665 de 16 de setembro de 1870; art. I da de n. 2.151 de 30 de outubro de 1875; n. 2.304 de 11 de julho de 1876; n. 2.405 de 5 de novembro de 1877; n. 3.197 de 23 de setembro de 1884; Dec. n. 18 de 15 de fevereiro de 1890 e Dec. n. 194 de 22 de setembro de 1890. Foi classificada com. de terceira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892.

CAMPANHA. Antiga parochia do Estado de Minas Geraes, elevada á categoria de villa com a denominação de S. Gonçalo do Sapucahy pelo art. I da Lei. Prov. n. 2.454 de 19 de outubro de 1870. Vide *Sapucahy*.

CAMPANHA (Aguas Virtuosas da). As vertentes dessas aguas acham-se situadas em uma loc. distante seis kils., pouco mais ou menos, da pov. denominada *Alambary* e 20 da cidade da Campanha, da qual é separada pela serra do mesmo nome E' esse logar uma pequena baixada ou planicie de configuração irregular, constituida por um sólo mais secco que o do Cachambú, porém apresentando ainda, em um ou outro ponto alguns pequenos charcos, que facilmente podem ser aterrados. Não offerece como o Cachambú uma linha de morros rodeando a baixada, mas, ao lado de pequenas collinas, dispostas irregularmente, notam-se serras elevadas, taes como a da Campanha e outras, que ficam a maior distancia E' essa planicie atravessada pelo rio Alambary ou Lambary e por um pequeno riacho que parece ser alimentado pelas sobras das fontes mineraes. Comparando as condições naturaes dessa loc. com as do Cachambú, não se póde deixar de reconhecer que seu clima é melhor não só porque o sólo é mais secco, como tambem porque sua vegetação é mais abundante e sua temperatura relativamente mais baixa. Desse conjuncto de circumstancias deprehende-se a causa do engrandecimento que outr'ora apresentou o Alambary; entretanto, acha-se actualmente este logar por assim dizer abandonado e quasi reduzida sua pop. a um diminuto numero de habs. Tres são as fontes do Alambary, duas das quaes não gozam de grande importancia. Acham-se todas mui proximas uma das outras, no centro da pov., onde existe uma pequena praça rectangular, inculta e fechada nos quatro lados por uma parede baixa, destinada a receber uma grade de ferro. No centro dessa praça existe uma bomba que fornece agua potavel aos habs. do log. Em um dos angulos da praça e dentro della, fica a fonte denominada gazosa, que tem a forma de um poço circular de um metro pouco mais ou menos de diametro, construido de tijolos e de pouca profundidade. A agua dessa fonte é abundantissima e de uma notavel effervescencia. Sua superficie livre fica a dois ou tres metros abaixo do nivel do sólo; desce-se á fonte por uma larga escadaria de pedra. A producção de acido carbonico é tão consideravel nessa agua que já tem sido causa de morte por asphyxia de algumas pessoas que imprudentemente ahi se teem demorado. A analyse feita nessa agua indica que ella é perfeitamente limpida e transparente, mesmo depois de prolongado repouso, incolora, inodora, de sabor picante muito pronunciado de tal modo effervescente que é difficil, sem interrupção, beber um copo cheio, Contém acido sulphurico, silicico e carbonico, sesquioxido de ferro, potassa, cal, magnezia, chloro, etc. Vide *Paulino*; *Maria* e *Aguas Virtuosas*.

CAMPECHE. Ilha do Estado de Santa Catharina, defronte da freg. de N. S. da Conceição da Lagôa.

CAMPEIROS. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. de Dôres do Aterrado.

CAMPEIROS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do Vaccaria. Nasce na serra de Santa Barbara.

CAMPELLO. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Novo que ahi tem uma ponte, na estrada que da cidade do Pomba vae a Juiz de Fóra.

CAMPELLO. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos, unida á lagôa da Baroneza pelo vallão da Saudade. Nella tambem desagua o vallão do Nogueira. Sobre ella diz Saint Adolphe: « Lago do Estado do Rio de Janeiro, na embocadura e sobre a margem esq. do rio Parahyba com o qual communica por dois canaes em sua extremidade meridional, os quaes formam uma linha cuja maior largura fica defronte do rio. Tem este lago duas leguas de N. a S., e mais de meia de largo ». O major Bellegarde diz: « A do Campello cujas aguas se communicam com as das lagoas das Saudades e Formosa, e com as do Brejo Grande, Côxos e Tigibibaya, communicando-se tambem com as do Parahyba pelos corregos do Jundiá e do Jacaré, e pelo Valão de Campo Novo; tem 3.400 braças sobre 800 ». « O canal do Nogueira, diz o Dr. Teixeira de Mello, destinava-se a pôr em communicação o rio Parahyba com a Lagoa do *Fogo* ou do *Campello* de que dista alguns kils. e tem perto de sete de circumferencia, aproveitando-se a navegação daquella lagoa e todas as que com ella se communicam, em beneficio dos seus moradores e dos da parochia do Morro do Coco ». « Além do rio Parahyba na parte do N. existe a lagoa do Campello (uma das grandes deste dist.) que principia na Barra Secca e se termina nos Campos Novos de S. Loureuço. E' de avultadas aguas e sujeita a grandes cheias que lhe communicam muitos e longos brejaes, que para ella concorrem; tem navegação de canoas e balças que conduzem madeiras vindas dos Sertões de Cacimbas; no tempo secco é o seu fundo limitado, mas não priva as conducções. *(Capitania de S. Thomé*, por Augusto de Carvalho. 1888. *Ineditos)*.

CAMPELLO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ponte Nova,

CAMPESTRE. Cidade e mun. do Estado da Bahia, na com. de Lavras Diamantinas, 6,6 kils. distante da cidade de Lençóes, Orago N. S. da Conceição e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 899 de 15 de maio de 1863 e incorporada ao mun. de Lençóes pelo art. III da de n. 1.014 de 18 de abril de 1868. Tem 7.567 habs. e tres eschs. publs. de inst. prim. Sobre seus limites vide: art. II da Lei Prov. n. 899 de 15 de maio de 1863. Agencia do correio. Foi creada villa pela Lei Prov. n. 2.652 de 14 de maio de 1889 installada a 14 de dezembro do mesmo anno, e elevada a cidade pelo Dec. de 27 de junho de 1891.

CAMPESTRE. Parochia do Estado de Minas Geraes, na com. e termo da cidade de Caldas, no meio de uma campina, a 49 kils. da cidade do Machado, a 48 de Machadinho, a 40 da estação de Poços de Caldas, a 20 de S. José do Botelhos e a 46 de Alfenas; regada pelo ribeirão Campestre, pelo rio do Peixe, que passa ao pé da freg., e pelo rio Pardo, que passa a 24 kils.; ligada a Alfenas por uma estrada de rodagem. Orago N. S. do Carmo e diocese de S. Paulo. Foi em principio um curato da freg. de Cabo Verde do mun. de Jacuhy. A Lei Prov. n. 120 de 12 de março de 1839 elevou o pov. á categoria de dist.; o art. I § V da de n. 184 de 3 de abril de 1840 elevou-o á categoria de parochia; o art. II da de n. 452 de 20 de outubro de 1849 incorporou a parochia ao mun. de Caldas. Possue ricas minas de ferro e muito ouro. Cultura de milho, feijão, arroz, canna, fumo e café, começando a desenvolver-se a cultura da vinha. Criação de gado. Além da matriz, tem mais a egreja de N. S. do Rosario. Tem duas eschs: publs. de instr. prim., uma das quaes foi creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.164 de 20 de novembro de 1875. Sobre suas divisas vide: art. VII da Lei Prov. n. 654 de 17 de junho de 1853; n. 1.660 de 20 de julho de 1868; art. II da de n. 1.662 de 16 de setembro de 1870; n. 1.992 de 13 de novembro de 1873. Agencia do correio. Attribue-se a origem desse pov. aos dous irmãos Francisco José e Manoel José Muniz. O primeiro mandou construir um cemiterio e o segundo um templo modesto.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROPRIOS NACIONAES
Ministerio da Fazenda

CAMPESTRE. Dist. do termo do Rio de Contas; no Estado da Bahia.

CAMPESTRE. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Bragança.

CAMPESTRE. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santo Antonio da Patrulha; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.041 de 20 de maio de 1876.

CAMPESTRE. Pov. do Estado do R. G. do Sul, do termo de Santa Maria; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.217 de 14 de maio de 1879.

CAMPESTRE. Bairro do mun. da cidade de Musambinho, no Estado de Minas Geraes.

CAMPESTRE. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Itinga.

CAMPESTRE. Serra do Estado da Bahia, a E. da serrania da Furna.

CAMPESTRE. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. da Alagôa e mun. de Ayuruoca (Inf. loc.).

CAMPESTRE. Rio aff. da margem esq. do rio Negro, trib. da Iguassú (Eng. Ed. J. de Moraes. *Relat.* 1872).

CAMPESTRE DE SANTA CRUZ. Log. do Estado do Paraná; na freg. dos Ambrozios.

CAMPESTRINHO. Log. do Estado de S. Paulo, na freg. do E. Santo do Rio do Peixe (Inf. loc.).

CAMPESTRINHO. Ribeirão do Estado do Paraná, banha o mun. de S. José dos Pinhaes e desagua no rio Faxinal.

CAMPESTRINHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caldas e desagua no rio das Antas (Inf. loc.)

CAMPINA. Parochia do Estado do Pará, no mun. da capital. Orago Sant'Anna e diocese do Pará. Foi creada em 1727. Tem duas eschs. publs. de instr. prim.

CAMPINA. Parochia do Estado do Pará, no mun. da capital. Sua egreja matriz tem a invocação da SS. Trindade e depende da diocese do Pará. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 63 de 4 de setembro de 1840. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 101 de 14 de maio de 1842. Tem duas eschs. publs. de instr. prim.

CAMPINA. Bairro do mun. de Santo Amaro, no Estado de S. Paulo. Tambem dizem Campina Grande.

CAMPINA. Um dos quarteirões da parochia de Votuverava, no Estado do Paraná.

CAMPINA. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Curitybanos.

CAMPINA. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. d'Alagôa e mun. de Ayuruoca (Inf. loc.).

CAMPINA. Morro do Estado de Matto Grosso, no mun. de S. Luiz de Caceres. Faz parte da serra do Diamantino.

CAMPINA. Ponta na costa do Estado do Parahyba do Norte, entre o cabo Branco e a ponta do Matto.

CAMPINA. Ribeiro do Estado do Amazonas; desagua no Solimões, acima de Fonte Boa.

CAMPINA. Igarapé do Estado do Pará, banha a com. de Gurupá e desagua na margem dir. do Amazonas.

CAMPINA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, fórma com outros o Arêas que, depois da reunião com o Peão, fórma o Apiahy, trib. do Paranapanema (Inf. loc.)

CAMPINA. Lageado no Estado do Paraná, corre pelo mun. de Guarapuava e faz barra no rio Palmital.

CAMPINA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes: nasce na serra do seu nome, banha o mun. de Ayuruoca e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

CAMPINA. Na margem esq. do Paraguay, oito kils. abaixo de Villa Maria: no Estado de Matto Grosso. E' um dos poucos logares, que, sem serem montuosos, ficam sobranceiros á inundação periodica. Nada tem de notavel senão que, ha cousa de trinta e tantos annos, houve a idéa de para ahi transferir-se o Arsenal de Marinha (B. de Melgaço).

CAMPINA. Lago do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do Solimões logo acima de Fonte Boa.

CAMPINA (Barreiras da). Na margem esq. do rio Purús; tem 1.000 braças de comprimento e quatro de altura. Nellas está assente uma maloca de Muras. Abundam os castanheiros e boas madeiras de construcção como ataúba, massaranduba, cedro, etc. A campina dista 189,1 milhas da foz do Purús que tem de largura neste ponto 180 a 200 braças. Pouco adiante das barreiras fica o lago da Campina: é grande e muito piscoso (Dr. S. Coutinho).

CAMPINA. Salto no rio Paranatinga, entre as cachoeiras de Inajá e S. Feliciano. Tem tres quédas. Seu varadouro é de 2.500m, em uma grande lage de pedra de amolar.

CAMPINA DE MONTE ALEGRE. Bairro da freg. do E. Santo da Boa Vista no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 48 de 2 de abril de 1883.

CAMPINA DO BASILIO. Log. do Estado de Pernambuco, no 2º dist. de S. José, mun. da capital.

CAMPINA DO GREGORIO. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Palmas.

CAMPINA DOS MINEIROS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Espirito Santo da Boa Vista.

CAMPINA GRANDE. Cidade e mun. do Estado do Parahyba do Norte, séde da com. do seu nome; em uma chapada da serra do Borborema; a 180 kils. mais ou menos da capital. Orago N. S. da Conceição e diocese do Parahyba. Antigamente teve o nome de *Campina*; quando pov. o de *Campina Grande*, e quando elevada a villa o de *Villa Nova da Rainha*; prevaleceu afinal o de Campina Grande. Em virtude da Ordem Geral concedida pela Carta Regia de 22 de julho de 1766 ao Governador e Capitão-general Conde de Villa Flor, foi ella erigida em freg. e villa a 20 de abril de 1790 pelo Ouvidor-geral da com. e desembargador Antonio Philippe Soares de Andrade Brederode. A Carta Regia determinou a principio que a Villa Nova da Rainha fosse erecta no logar dos Carirys. Tendo havido uma representação contra isso foi ordenada a elevação da villa em Campina Grande, como se vê da seguinte carta: «Tendo attençam á representação que vossa mercê me faz na sua carta de 11 do corrente á respeito das rasoens que pondera para não se crear na freguezia dos Carirys a nova Villa da Rainha mas sim na freguezia da Campina-Grande do mesmo districto pela razão de ser aquelle terreno secco que não admitte plantaçoens e só unicamente fazendas de gados, de sorte que para se proverem de farinhas as vão buscar d'ali a muita distancia, quando pelo contrario o logar da Campina-Grande tem junto a si terras de planta, com commodidade para se por em execução as providencias que determina a Carta Regia de 22 de julho de 1766: ordeno a vossa mercê... na freguezia da Campina-Grande a mencionada Villa Nova da Rainha, que tinha determinado se creasse no logar dos Carirys; isto pelas rasoens que vossa mercê me representa na mencionada carta. Deus Guarde á vossa mercê. — Recife 25 de agosto de 1788. — D. Thomaz José de Mello. — Sr. Dr. Desembargador Antonio Felippe Soares de Andrada de Brederodes, Ouvidor Geral da Comarca da Parahyba». Elevada a cidade pela Lei Prov. n. 127 de 11 de outubro de 1864. E' com. de segunda entr., creada pela Lei Prov. n. 183 de 8 de agosto de 1865 e classificada pelos Decs. ns. 3 663 de 1 de julho de 1865, 5.079 de 4 de setembro de 1872 e n. 494 de 14 de junho de 1890. Possue excellentes terrenos para a cultura do algodão. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.; agencia do correio. Comprehende os dists. de Pocinhos, Fagundes, Boa Vista e S. Francisco. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 10 de 30 de março de 1837. O mun. ao S. N. é mais ou menos montanhoso e, comquanto já em geral occupado por terrenos cultivados, ha diversas mattas com madeiras de construcção e marcenaria. A O. é geralmente plano e compõe-se de campos para criação de gado. E' percorrido pelas serras Bodopitá, Arruda e Jandahyra e regado pelos rios Carimatahú, Mamanguape, Araçagy, Santa Clara, Santa Rosa, Bodocongó, Ingá, além de outros. Lavoura de canna de assucar, milho, feijão e arroz. Grande criação de gado. No mun. encontram-se pedras de construcção, pedra calcarea e barro de olaria. A respeito da cidade da Campina Grande assim se expressa o Dr. Joffily, no seu livro *Notas sobre a Parahyba*: «Está tambem sobre a Borborema, 30 leguas ao poente da capital e a 14

pouco mais ou menos da extrema da Parahyba com Pernambuco. Situada em terreno accidentado entre os rios ou riachos Bodocongó e Ingá, a meia legua de cada um, occupa perimetro relativamente extenso, porque algumas de s ias ruas são separadas por grandes espaços sem edificação. Em 1888 esta cidade tinha cerca de quatro mil habs. e era talvez a mais populosa e prospera do interior do Estado; porém, havendo depois desse anno seccado o seu grande deposito d'agua, conhecido pelo nome de Açude Velho, o unico refrigerio da criação e do commercio de transito de um vasto territorio, é provavel que tenha diminuido o numero de seus habs. A cidade é mal provida de agua potavel: apenas possue duas fontes de dominio particular, as quaes não teem capacidade para a abastecer regularmente nos annos mais seccos, o que tem feito generalisar a construcção de cisternas, de cuja agua usam os habs. mais abastados. Grande parte do povo hebe a agua salobra de cacimbas do riacho Piabas, que limita a cidade ao N. e Nascente. A sua matriz, recentemente concluida, é uma das melhores egrejas de todo o Estado; tem mais outra da invocação de N. S. do Rosario, casa da caridade, boa casa da camara municipal com todas as accommodações para o tribunal do jury e audiencias das autoridades, e uma das cadeias mais seguras do Estado. Passando por Campina a principal estrada que liga os sertões da Parahyba e R. G. do Norte ás cidades da Parahyba e Recife, é por isto muito animado o seu commercio de transito, principalmente em certos dias da semana, de quinta-feira até sabbado, quando são feitas as suas grandes feiras de gados e de generos alimenticios... Campina Grande é uma das localidades mais antigas do interior do Estado: principiou sendo uma aldeia de indios Cariry; freg. em 1769, foi elevada a villa com o nome de Villa Nova da Rainha a 20 de abril de 1790, mas este nome official desappareceu, prevalecendo o antigo Campina, por que foi sempre conhecida. Conservou-se por mais de 60 annos sem progresso algum notavel; porém de 1860 para cá tem augmentado tanto que a sua pop. quadruplicou apezar da escassez de agua potavel, de que sempre se ressentio. Foi no mun. dessa cidade que teve principio em 1875 o movimento popular denominado *Quebra-kilos*, na serra Bodopitá, quatro leguas ao S. da cidade. Essa pop. serrana, ignorante e imbuida de prejuizos, já se tinha opposto em 1852 á execução de uma lei censitaria que chamaram *lei do captiveiro*, movimento que ficou conhecido na chronica local pelo nome de *Ronco da abelha*. A sedição *Quebra-kilos* foi feita por esta mesma pop., sem o menor plano preconcebido, e, devido a diversas causas e circumstancias, percorreu a maior parte da prov., alastrando-se pelas visinhas, e chegando mesmo até á das Alagoas. A turba desenfreada queimou nessa cidade e em muitas outras os cartorios e archivos municipaes. Para suffocar a sedição foi impotente o governo provincial; da capital do Imperio partiram forças commandadas pelo general Severiano da Fonseca, que, sem um combate siquer, sem a menor resistencia, occuparam Campina. Os sediciosos, apezar de numerosos debandaram-se, porque não tinham um chefe capaz de os dirigir. A punição do crime foi pretexto para as maiores violencias por parte das forças occupantes: centenares de populares de de todas as edades foram presos, sujeitos ao supplicio do *collete de couro* e remettidos para a capital do Imperio. Podemos assegurar, como testemunha de vista, que não é verdadeira a opinião dos que dizem ter sido a sedição *Quebra-kilos* promovida pelo clero parahybano e principalmente pelo missionario Padre Ibiapina. A causa foi a decretação de novos impostos pela assembléa provincial da Parahyba em sua sessão desse anno. A noticia chegou á essa pop. pobre e ignorante de tal modo augmentada e extravagante que despertou logo um odio geral contra o governo, que chamava *dos doutores ou bachareis*. Queriam um governo de homens rusticos como elles. Neste estado de exaltação de espirito estava o povo quando poz-se em execução a lei que estabelecia o systema metrico decimal, cuja vantagem não podendo por elle ser comprehendida, fez explodir a mina já preparada. Os novos pesos, para esse povo, symbolisavam o augmento dos impostos, a tyrannia do governo, e por isto fez convergir para elles o seu odio. Deste facto, pois, proveio o nome de *Quebra-kilos*, dado aos sediciosos, os quaes o maior mal que causaram foi a destruição de documentos preciosos com a incineração de muitos archivos publicos. — Na antiga cadeia desta cidade esteve preso em 1824 o patriota Fr. Joaquim do Amor Divino Caneca. — Entre as povs. que existem neste mun. a mais notavel é a de Pocinhos, seis leguas ao NO., collocada entre grandes penedias e serrotes, uma legua distante do rio Curimataú; tem umas 40 casas, uma soffrivel egreja em reconstrucção, casa de caridade, instituida pelo padre Ibiapina, e uma pequena feira semanal; em seu dist. nascem os rios Mamanguape, Araçagy, Bodocongó e Santa Rosa. Essa pov., cujo nome é devido aos pequenos poços que primitivamente formavam o seu olho d'agua, convertido depois em açude, principiou como fazenda de criação, sendo de 1815 a 817 construida a sua capella de N. S. da Conceição. Na sua singela historia ha dous factos salientes, que ficaram impressos na memoria popular. Em fevereiro de 1849, derrotados os revoltosos liberaes no combate de Arêa, como deixamos narrado, procuraram o sertão e na manhã do dia seguinte chegaram a Pocinhos, transpostas em uma noite as 10 leguas que separam esta pov. daquella cidade. Alli os chefes dos revoltosos Borges da Fonseca, R. J. da Camara Santos Leal e outros formaram conselho e resolveram o licenciamento e dispersão das suas forças, em razão da ineficacia da resistencia. Separaram-se os chefes em diversas direcções disfarçados em vaqueiros. Guardamos como a mais remota recordação da infancia essa entrada das forças rebeldes, carregando os seus feridos, e obrigadas pela fome á abater o gado que procurava a *bebida* a tiros de clavinotes e bacamartes. O outro facto refere-se á sedição *Quebra-kilos*. Occupada a cidade de Campina pelas forças legaes ao mando do general Severiano da Fonseca, fez elle destacar no dia immediato o capitão Piragybe (hoje coronel), com um piquete de cavallaria até Pocinhos. Era um dia de domingo, a pop. achava-se reunida para ouvir missa, quando foi repentinamente invadida e occupada toda a pov. pela dita força. O capitão Piragibe dispoz os seus soldados em um circulo na praça que fica junto á egreja, e mandou que para ella entrassem todos os habs. Fez a sua escolha, dando liberdade aos velhos e valetudinarios, e aparando uns 40 homens, dos que lhe pareceram mais robustos, ordenou que fossem amarrados com cordas de caruá, e assim conduzio-os até Campina, onde foram lançados na cadeia. Convém advertir que os habs. dessa pop. reconhecidamente pacificos e ordeiros, não tomaram parte na sedição. — As outras povs. do mun. de Campina Grande são: Boa Vista, S. Sebastião, Marinho, Mulungú de Cabaças.»

CAMPINA GRANDE. Villa e mun. do Estado do Paraná, ex-parochia do mun. do Arraial Queimado, do qual dista 18 kils. e 30 de Curytiba. Orago S. João Baptista e diocese de Curytiba. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 360 de 18 de abril de 1873 e elevada a villa pela de n. 726 de 26 de novembro de 1883. Installada em 22 de março de 1884. Passou a denominar-se Glycerio pelo Dec. de 11 de fevereiro de 1890, voltando a denominar-se Campina Grande pelo Dec. n. 1 de 16 de novembro de 1891. Tendo sido dissolvida a Assembléa desse Estado ficou nullo o Dec. n. 1. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 356 de 16 de abril de 1873. Sua pop. presumivel é de 2.500 habs., que occupam-se no preparo da herva matte e na criação de gado. O mun. é regado pelos rios Taquary, Meio, Pinhal, Cerne, Capivary, Papanduva, Estiva, Marrecas, Monjolos, Cassonunga, Canguiry, além de outros. Vide *Glycerio*.

CAMPINA GRANDE. Log. na freg. de S. Lourenço da Matta e Estado de Pernambuco.

CAMPINA GRANDE. Bairro do mun. de Santo Amaro, no Estado de S. Paulo.

CAMPINA GRANDE. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Blumenau, na margem esq. do ribeirão Pitanga.

CAMPINARA. Um dos affs. da margem esq. do rio Canuman, trib. do Amazonas. Na *Geogr. Phys.* de Wappœus faz-se menção desse rio com o nome de *Campinara* na p. 86 e *Campinarana* no *Registro Geogr.* á p. 457.

CAMPINAS. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, séde da com. do seu nome, situada a NO. da capital, em meio de uma vasta campina, de que lhe vem o nome. Seu aspecto, apezar das boas edificações que possue, não é bello, devido á sua situação baixa. E' uma cidade de extensa área, ruas em geral direitas, algumas bem calçadas e com grande numero de edificios particulares, construidos com gosto e elegancia. Seus principaes edificios são: *Egreja Matriz*, sob a invocação de N. S. da Conceição, inaugurada a 8 de dezembro de 1883 e começada a construir em 1807. Esse bello templo acha-se situado na parte mais central da cidade, occupando uma área rectangular de 2.073$^{m^2}$. A enorme mole eleva-se de muito ás mais altas construcções que a cercam. O plano terreo da construcção é distribuido do

seguinte modo: portico de 26m,30 de comprimento por 3m,70 de largura dizendo para a grande nave; grande nave longitudinal com 36m de comprimento por 13m,50 de largura e nave transversal com 28m de comprimento sobre oito de largura; duas capellas lateraes e no fundo a capella-mór, contando o edificio 12 grandes salas destinadas á sacristia, consistorio e outros misteres do culto. A parte anterior do edificio com fundo de 43m,50 eleva-se 21m,50 acima do sólo e comporta dous andares, o primeiro ao nivel dos pulpitos contendo quatro salas, e o segundo oito salas com janellas-tribunas sobre a grande nave. O frontespicio com 59m de altura, em fórma de torre assyria, é composto de tres corpos sobrepostos e decorados em estylo classico. O primeiro, de ordem jonica, tem saliente a parte central coroada por um frontão. Dão ingresso no templo tres largas aberturas, e sobre ellas reina uma galeria de quadros ornados de archirelevos em cimento. O segundo corpo de ordem corynthia, comporta o mostrador de um grande relogio, flanqueado por duas largas janellas em arcada, sendo occupado por plataformas de passeio o espaço que medeia entre este corpo e os angulos do edificio. O terceiro corpo assenta em base quadrada, tendo sobre a frente uma janella flanqueada por espaçosos passeios. Sobre este corpo eleva-se a pyramide de coroamento do edificio. Toda a construcção é de alvenaria de pedra ordinaria sendo de cimento as molduras, os capiteis, ornatos, etc. O embasamento, o largo adro e a escadaria são de excellente cantaria azul. A decoração interior nos altares e capellas é de rara sumptuosidade. A esculptura é profusa e trabalhada com esmero. Todos os relevos são executados em cedro vermelho, cujo tom é admiravelmente realçado pelo fundo branco de marmore. Nos principaes altares a disposição adoptada foi a de um peristylo semicircular coroado de ricas cupolas. Ornam a nave oito pares de pilastras corynthias com rico entablamento. As abobadas são cylindricas, salvo no cruzamento das naves onde se eleva um zimborio espherico. A principal nave como as capellas são ornamentadas por magnificos relevos. O edificio é banhado de abundante luz por meio de lunetas abertas acima do entablamento geral. Este monumento do espirito religioso da pop. de Campinas foi erguido á custa de donativos particulares e com o producto de um imposto municipal que, especialmente destinado a tal fim, produziu avultada quantia. A egreja está provida de excellente mobilia e accessorios em todos os seus compartimentos. Na grande nave e capellas acham-se dispostas 300 cadeiras genuflexorias estofadas em marroquim preto. A sachristia possue grande cópia de alfaias de valor e ricos paramentos. A egreja de *Santa Cruz*, matriz da freg. do mesmo nome. A do *Rosario*. A de *S. Benedicto*, cuja historia, assás curiosa, é assim narrada no *Jornal do Commercio* desta Capital, de 17 de novembro de 1884: «O africano Tito, ha mais de 16 annos que foi escravo da viuva do capitão-mór Floriano de Camargo Andrade, tentou levantar uma capella em louvor do santo de sua devoção, S. Benedicto. Havia proximo á antiga estrada de Itatiba e no bairro de Campina Velha um terreno em parte occupado por um cemiterio e em parte por um pequeno edificio conhecido por jazigo do conego Melchior, que fôra construido pelo conego da Sé de S. Paulo, padre Melchior Fernandes Nunes de Camargo, para nelle serem sepultados elle e seus parentes mais proximos, e aquelles que, em numero limitado, tivessem quem pela sepultura pagasse ao parocho uma dobla, que deveria ser applicada a esmola de missas por alma dos captivos. Isto deu a idea de ser aquelle local escolhido para a nova capella. Requerendo-se á Camara Municipal, concedeu ella mais algum terreno annexo, e mais alguns passos preliminares. Mestre Tito, abonado por attestados da Camara, solicitou e obteve provisão, autorisando-o a levar a effeito a projectada construcção. Deu-se começo á obra que está prestes a concluir-se. As interrupções teem sido frequentes devido á falta de meios. Agora, porém, parece que a obra tem progredido e promette ir até á conclusão. A egreja deve apresentar um aspecto bonito quando estiver acabada. Mede de comprimento 130 palmos inclusive a sachristia e 45 de largura entre muros, tendo a altura proporcional. A construcção é de alicerces de pedra com superstructura de tijolo. Tem uma nave com tribunas supportadas em pilares de arcada[1].» A Santa Casa da Misericordia, estabelecimento de primeira ordem, com uma capella; o edificio da Municipalidade, que serve tambem de cadêa; Mercado de generos alimenticios e verduras; Matadouro, um dos melhores do Estado; Theatro de S. Carlos; Esch. Agronomica: Casa de Beneficencia Portugueza: Circolo Italiani Uniti; Esch. Corrêa de Mello; Collegio Internacional; Collegio Culto á Sciencia: Esch. Ferreira Penteado: Club Semanal; Hyppodromo; Theatro Rink; Gazometro; Escriptorio da Mogyana; Hospital de Variolosos; estações da E. de F., etc. E' aformoseada por um bem plantado jardim, onde se vê uma bellissima gruta, e com um coreto para musica, offerecido pela fundição Lidgerwood. No largo da Cadêa tambem ha um jardim. A pequena distancia da cidade fica o Bosque dos Jequitibás, aprazivel, porém não concorrido, passeio aberto pelo cidadão Francisco Bueno de Miranda. Um outro que existe no largo S. Benedicto está abandonado. Dous são os arrabaldes da cidade ligados já a esta e reunidos pela rua denominada Avenida Barão de Itapura e pelas ruas de Santa Cruz e D. Libania. A cidade é servida por uma linha de bonds, que tem tres ramaes. Ainda em Campinas notam-se diversas bibliothecas, collegios particulares, associações politicas, de recreio e beneficentes; diversas typographias onde imprimem-se notaveis jornaes, como a *Gazeta de Campinas*, *Diario de Campinas* e *Correio de Campinas*. A pop. da cidade póde ser estimada em 25.000 habs.— Foi em seu principio um *pouso*, onde pararam os intrepidos paulistas, quando accommettiam os invios confins de Minas e Goyaz. Com o transcorrer dos tempos alguns taubateanos estabeleceram-se em torno do bosque, chamado Matto Grosso, e formaram um nucleo, cuja origem remonta ao anno de 1739, sendo o terreno para logradouro dos moradores doado por Francisco Barreto Leme. Augmentando a pop., sentiu-se necessidade de uma capella, pois a matriz mais proxima era a de Jundiahy. Neste sentido requereram licença, que lhes foi concedida pelo bispo D. Fr. Manoel da Resurreição, para a factura de uma capella interina, emquanto se concluia melhor templo. Erecta a capella, foi nomeado parocho Fr. Antonio de Padua, religioso da Ordem dos Menores de S. Francisco; e este benzeu a modesta ermida, passando a celebrar nella a primeira missa a 17 de julho de 1773. Installada a freg. de N. S. da Conceição de Campinas, tratou o povo de agenciar os meios de erguer um templo melhor e, á custa de esmolas, foi concluida em 1781 a matriz, que substituiu a capellinha provisoria. A 25 de julho Fr. José do Monte Carmello e Siqueira, que então era o parocho, benzeu-a e a 26 fez trasladar a imagem da padroeira para ella, celebrando na mesma occasião a primeira missa. Rapido foi o progresso da pov.; de todos os pontos, ainda os mais remotos de S. Paulo, foram affluindo immigrantes que augmentaram-lhe a pop. Em 1797, sendo governador e capitão-general de S. Paulo, Antonio Manoel de Mello e Castro Mendonça, foi Campinas, por provisão de 4 e Ordem de 16 de novembro, graduada com os fóros de villa, mas com a denominação de *S. Carlos*, em honra de D. Carlota Joaquina, esposa de D. João VI, tendo logar a installação a 12 do mez de dezembro. Em 1842, foi elevada a cidade pela Lei Prov. n. 5 de 5 de fevereiro, que restituiu-lhe a primitiva denominação de *Campinas*. Sua parochia foi, pela Lei Prov. n. 85 de 18 de abril de 1870, dividida em duas: a do lado do N. teve a denominação de parochia de Santa Cruz e por séde a matriz velha; e a do S., parochia de Nossa N. S. da Conceição e por séde a matriz nova. E' com. de terceira entr., creada pela Lei Prov. n. 11 de 17 de julho de 1852 e classificada pelos Decs. ns. 4.890 de 14 de fevereiro de 1872 e 9.359 de 17 de janeiro de 1885. Agencia do correio-estação telegraphica. O mun. confina com os da Limeira: Mogy-mirim, Amparo, Itatiba, Jundiahy, Indaiatuba, Monte Mór e Santa Barbara. O territorio é pouco montanhoso, comquanto irregular; os accidentes do terreno são frequentes, mas pouco sensiveis. Extensas plantações de café cobrem o solo; não obstante, ainda ha mattas virgens, si bem que afastadas do

[1] Não deixa de ser tambem curioso o seguinte documento que o mesmo *Jornal* publica e que se refere ao primeiro inventario que se processou em Campinas em 1798 no cartorio de orphãos e ausentes. Chamara-se José Corrêa Marques o fallecido e era inventariante D. Anna Cardoso. São estas as verbas da avaliação dos bens: «4 laços e 4 pares de brincos de ouro, com 10 oitavas, a 1$280, 12$800; 5 colheres de prata com 35 oitavas a 100 rs., 3$500; 8 pratos de estanho com 5 libras a 200 rs., 1$600; 1 escravo de nome Simplicio, 115$200; 1 de nome João, 128$000; 1 de nome Luzia, 102$000; 1 crioulinha, Angela (1 anno), 16$000; 1 mulata, Modesta (20 annos), 150$000: 1 cavallo escuro, 5$000; 1 cavallo rosilho, 10$000; 2 vaccas velhas, 3$200; 1 touro, 2$500; 1 novilha, 2$530; 21 capados, 21$000; 12 capadinhos, 3$520; metade de um sitio, 100$; metade do sitio da Barra, 51$200: metade da casa da villa, 12$800. As custas importaram em 10$240, a saber: ao juiz, 4$0 rs.; ao escrivão, 6$560; aos avaliadores, 1$200; aos partidores, 1$000; ao contador, 80 rs.»

centro populoso. Possue o mun. excellentes campos para pastagens. Não ha serras, nem morros dignos de menção, podendo entretanto serem citados o morro Vermelho e o do Teixeirinha, descortinando-se deste uma parte da cidade. Regamno diversos rios entre os quaes o Atibaia, Jaguary, Capivarymirim, Cabras, Anhumas, Quilombo e Pinheiros. Este ultimo será o manancial da empreza de abastecimento de agua dessa cidade, cujas obras já estão encetadas pela Companhia de Aguas e Esgotos. O clima é em geral ameno; mas o da cidade é irregular e menos salubre. Fóra da cidade, porém, o ar é puro e agradavel e o clima salubre. O principal producto da lavoura do mun. é o café, cuja exportação média annual é calculada em 10.500.000 kilogs.; a canna de assucar e cereaes são cultivados em pequena escala. O commercio e a industria estão muito florescentes, contando-se ahi importantes industrias de fundição e machinas para a lavoura. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de Santa Cruz e os povs. denominados: Atibaia, Cabras, Santa Barbara Vira Copos, Vallinhos, Terra Preta, Taquaral, Padre Abel, Rocinha, Rebouças, Fundão, Canelleiras, Macuco, Ponte Alta e diversos outros. E' o mun. servido pelas linhas ferreas Paulista e Mogyana. A cidade dista 30 kils. de Itatiba, 36 de Jundiahy e de Indaiatuba, 54 de Limeira, 60 de Mogy-mirim e 42 do Amparo. No livro *A Prov. de S. Paulo* (1888) veem as seguintes distancias: 105 kils. da capital da prov., 61 da Limeira, 59 de Mogy-mirim, 65 do Amparo, 28 de Itatiba, 45 de Jundiahy, 24 de Indaiatuba, 33 de Monte-mór e 45 de Santa Barbara. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. ns. 25 de 16 de março de 1847, 12 de 10 de junho de 1850 (art. III), 51 de 12 de abril de 1865, 5 de 20 de fevereiro de 1866, 18 de 16 de março de 1866, 12 de 8 de julho de 1867, 50 de 7 de abril de 1871, 7 de 20 de março de 1877. Ahi nasceu o insigne maestro Carlos Gomes. Sobre Campinas lê-se na *Memoria sobre a viagem do porto de Santos á cidade de Cuyabá*, por Luiz d'Alincourt (1825): «A villa de Campinas ou S. Carlos de Campinas é ainda pequena, situada em uma alegre planicie na Lat. S. de 22° 50' e Long. 47° 20' de Greenwich, 18 leguas ao NO. de S. Paulo. O terreno que a cerca, a curta distancia, é algum tanto mais elevado, representando á vista a fórma circular, todo coberto de curto e espesso arvoredo. Foi S. Carlos ao principio uma freg. pertencente ao termo de Jundiahy; depois, pelos poderes que vieram ao governador da prov., foi creada villa no dia 4 de novembro, e proclamada tal em 14 de dezembro de 1797, com o titulo de S. Carlos, em commemoração do augusto nome da rainha, a Senhora D. Carlota Joaquina. Antes de ser villa, constava sómente de nove moradas de casas; hoje chegam estas a mil e a seis mil almas, a pop. de toda a freg. (em 1818), cujo orago é N. S. da Conceição. A egreja, que foi erecta em freg., e em que se celebrou a primeira missa no anno de 1776, está bastantemente arruinada. A villa entende-se do SE. quarta de S. ao NO. quarta de N., e, á esq. da rua da entrada, é lindo o local para se continuar a mesma. O terreno para a dir. da rua do Commercio, e para além da segunda rua, por detraz da Matriz, declina suavemente até ao ribeiro, que fica proximo e corta a estrada á sahida da villa, o qual se passa por uma ponte de pranchões; e, a poucos passos, subindo-se uma ladeira pouco inclinada, existe o bairro de Santa Cruz, formado de algumas casas em torno de um largo [1], e uma ermida na frente. As ruas de S. Carlos são direitas, e de boa largura, mas não guarnecidas de casas em toda a sua extensão, por haver nellas repetidos espaços murados, principalmente nas suas extremas á dir. e esq., e na segunda por detraz da egreja. As casas são terreas, excepto uma propriedade; em geral de telha vã e construidas de taipa. A cadêa é um pequeno edificio velho, com grades de páo; e a casa da Camara é pouco melhor; uma grossa estaca de madeira toscamente lavrada, com a éra, em que foi erecta a villa, fórma o pelourinho, que está no largo da Matriz. O assucar faz o primeiro e mais consideravel ramo de exportação, que monta a cem mil arrobas por anno; a aguardente o segundo; abunda em milho, feijão, arroz, capados, e outros generos de que, depois de deduzido o preciso para o consumo do paiz, o restante, que monta a quantidade não pequena, vae abastecer S. Paulo, Itú e Sorocaba. Tem muito boas fructas, como figos, uvas, limões doces, limas, pecegos, laranjas, jaboticabas, melões, melancias, ananazes, algumas silvestres, e o terreno é apropriado para a cultura de muitas outras, si não obstasse a isso a incuria dos habs. A escravatura fórma o principal ramo de importação, depois o sal, ferro, aço, gado e outros generos em menor quantidade. Todo o terreno de Campinas é optimo para a plantação de canna; de maneira que, ha 12 annos a esta parte tem-se conhecido um augmento consideravel na exportação do assucar. O logar chamado *Anhumas* [1] tem a primazia entre os mais para a dita plantação; basta dizer-se que, ha perto de 60 annos, que recebe a planta sem que tenha sido preciso deixar-se o terreno em descanço, por se não conhecer o menor abatimento na producção: tal é a sua força! Tem o terreno todo de Campinas a grande vantagem de não ser minado pelas formigas, que são fataes ás plantações, em outros muitos logares da prov. Ha no termo desta villa 60 engenhos, contendo os do fabrico de aguardente; 15 dos quaes são movidos por agua; e outros muitos se podem levantar por esta maneira commoda. O principal senhor de engenho é o coronel de milicias Luiz Antonio, morador em S. Paulo, homem ajudado pela fortuna de um modo espantoso, e que possue uma das mais solidas casas do Brazil: só elle, em Campinas, tem 16 engenhos, um dos quaes lhe rendeu, em 1817, nove contos de réis; a sua colheita annual não desce de trinta mil arrobas de assucar, e a renda da sua casa anda em oitenta mil cruzados. Além desta existem outras de bons fundos. O terreno é proprio tanto para a canna miuda, como para a de Cayena; comtudo fazem mais uso desta ultima, que chega a 10 e 12 palmos de alto. Apezar do grande numero de arrobas de assucar, que se extrahem de Campinas, a cultura deste fertilissimo e delicioso paiz deve reputar-se nascente: ainda ha leguas e leguas de terreno inteiramente coberto de matto virgem; e o mesmo se vê em muitas sesmarias, que deixam de ser cultivadas, pela falta de forças de seus donos. São grandes as proporções que tem S. Carlos para ser uma villa opulenta; além da admiravel posição que occupa e da fertilidade do terreno; respira-se alli um ar puro, goza-se de um clima sadio, e de boas aguas; e finalmente ainda se não tem conhecido uma só molestia endemica». Saint Hilaire, em sua *Voyage dans les provinces de Saint Paul et de Sainte Catherine*, diz «Campinas deve sua origem á fabricação de assucar. Durante muito tempo acreditou-se que as terras pretas dos arredores de Itú eram, de toda essa parte da prov., as unicas proprias para a cultura da canna; entretanto, apezar desse preconceito, algumas pessoas experimentaram, em 1770, plantar essa graminea nos terrenos de um roxo pronunciado que dependem do actual termo de Campinas; o successo coroou seus trabalhos, sendo desde logo seu exemplo seguido por outros lavradores. Construiu-se, sob a invocação de N. S. da Conceição, uma egreja cuja primeira missa foi celebrada em 1776; um arraial se formou e foi *Campinas*; logo a egreja da Conceição tornou-se parochial; emfim, em 1797 o capitão-general Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça erigiu em villa e em cabeça de *termo*, com o nome de S. Carlos, a nova pov. que até então pertencia ao termo de Jundiahy. Em uma extensão de cerca de sete leguas, o termo de Campinas comprehendia, em 1819, cerca de 6.000 individuos, e em 1838 contava-se 6.689 habs., além de 3.917 escravos... E' de toda a prov. de S. Paulo, o *termo* que mais assucar produz».

CAMPINAS. Parochia no Estado de Goyaz, no mun. do Bom Fim, a E. da serra do Sabino e sobre um pequeno trib. do rio Meia Ponte, com clima salubre, sólo mui fertil e industria que começa a desabrochar promissora de ditoso porvir. Orago N. S. da Conceição e diocese de Goyaz. Foi desmembrada da parochia do Senhor do Bom Fim e elevada á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 2 de 10 de julho de 1844. A pop. é estimada em 2.580 almas. O logar dessa parochia foi descoberto em 1810 por Joaquim Gomes da Silva Geraes, natural de Meia Ponte, que ahi entrou em procura de umas lavras de ouro, que affirmavam existir nesse logar; não as encontrando e, impressionado pela magnificencia do sitio, nelle estabeleceu-se com lavoura. A seu convite, e pela noticia das boas mattas e campos de criar que tinha a nova paragem descoberta, immediatamente para ahi affluiram familias de lavradores, que assim deram começo ao pov. «A freg. de N. S. da Conceição de Campinas, pertencente ao mun. do Bom Fim, diz Alencastro (*Msc.* da Bib. Nac.), foi creada por uma Lei Prov. de 10 de julho de 1844 e teve começo em 1816. E' pequeno o arraial, mas está situado em aprazivel logar, que dista daquella cidade oito leguas, á margem dir. do rio Meia Ponte. A uberdade dos terrenos-

[1] Hoje tem grande numero de casas arruadas (1823).

[1] Este sitio, que dista da villa legua e meia, tira o nome de um ribeiro, que lhe passa junto, e que os antigos chamaram Anhumas, de umas aves deste nome que alli appareciam.

deste dist. faz com que seus habs. sejam geralmente agricultores, e assim é que em Campinas ha 311 situações de lavoura. Milho, feijão, arroz, café e principalmente fumo são os generos de sua cultura... »

CAMPINAS. Log do Estado do Ceará, no pov. de S. Francisco do mun. de Santa Cruz.

CAMPINAS. Pov. do Estado de Peruambuco, no mun. de Ouricury.

CAMPINAS. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goitá (Inf. loc.).

CAMPINAS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Cabreuva.

CAMPINAS. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Campo Largo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 557 de 31 de março de 1880.

CAMPINAS. Quarteirão do dist. de Pirahy; no Estado do Paraná.

CAMPINAS. Dist. do mun. do Serro, no Estado de Minas Geraes.

CAMPINAS. Pequeno pov. do Estado de Matto Grosso, na margem esq. do rio Paraguay, a 11 kils. da Villa Maria.

CAMPINAS. Pontal na costa do Estado do Parahyba do Norte, proximo á ponta da Camboinha.

CAMPINAS. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Pirahy-piranga.

CAMPINAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caldas (Inf. loc.).

CAMPINAS. Lago do Estado do Pará, entre o sitio de Paricatuba e a cidade de Obidos. Era antigamente denominado *Tucuman*, tendo nelle existido um grande pesqueiro régio. E' o mais importante que esse Estado possue. E' formado por muitos outros de differentes dimensões, e que tem até sua entrada no Amazonas 74 kils. de comprimento e a largura de um a tres, pouco mais ou menos. Este lago, que durante o inverno é tão largo como o proprio Amazonas, no verão fica reduzido a um igarapé de 300 o 400 metros de largura, porque seccam os muitos lagos lateraes que lhe dão um aspecto imponente, e que tem desde 20 metros até 14 kils. de extensão. O Lago Grande das Campinas fica na com. de Santarem, e é a mais extensa bacia de agua doce de toda a região amazonica do Estado do Pará. E tambem denominado *Villa Franca*.

CAMPINAS BELLAS. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Tibagy, banhado pelo rio do Peixe e lageado das Antas, aff. daquelle rio. Tem 36 fogos com 398 almas e dista 52,8 kils. da séde da villa (Inf. loc. 1887).

CAMPINA SECCA. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Marapanim, á margem dir. do rio deste nome, com uma capella dedicada a Santa Luzia. (Inf. loc.)

CAMPINEIRA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

CAMPINEIRAS. Log. no mun. de Barreirinhas do Estado do Maranhão. E' um pouco secco, comtudo cultiva-se muita mandioca: produz bem milho, arroz e algodão. Suas chapadas criam muito gado cavallar. Sua pop. regula por umas 300 almas.

CAMPINHO. Log. do Estado do E. Santo. no mun. de Vianna. A Lei Prov. n. 20 de 9 de maio de 1883 autorizou a creação ahi de uma esch. publ. para o sexo masculino.

CAMPINHO. Pov. do Estado do E. Santo, no mun. da Serra: com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 13 de 21 de novembro de 1870,

CAMPINHO. Log, do Districto Federal, na freg. de Irajá, distante 26k,400 da cidade do Rio de Janeiro, e 929 metros da estação de Cascadura, na E. de F. Central do Brazil, com a qual se communica por um ramal ferreo e pela estrada geral de Santa Cruz. Ahi fica o laboratorio pyrotechnico, pertencente ao Ministerio da Guerra, e onde se fabricam munições e artigos bellicos de toda a especie para o serviço do exercito e das fortalezas. Occupa uma área 86.400 ms. qs. Ao lado do laboratorio existem um forte desarmado, uma capella de N. S. da Conceição, a estação da E. de F. Central do Brazil, que se liga á via permanente, proximo a Cascadura, e casa de residencia do capitão-ajudante. Perto da capella ha um pequeno cemiterio pertencente á Irmandade. Na estrada de Santa Cruz encontram-se a pharmacia, enfermaria, o quartel do destacamento militar, casa do director, medico e pharmaceutico. Os bonds de Jacarépaguá percorrem a freg de Irajá desde Cascadura até o Campinho.

CAMPINHO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Bananal.

CAMPINHO. Pov. na freg. da Lagôa Santa e Estado de Minas Geraes.

CAMPINHO. No prolongamento para O. das terras da ponta do Mutá e depois de um espaço grande fazem as terras um cotovello e seguem para o SO. em sensivel curvatura: nessa grande inflexão da costa ha um grande e profundo sacco de nominado Enseada do Campinho, onde fundeiam grandes navios. Convem observar que o fundo dessa enseada vae abaixando á proporção que nella se penetra. Fica na costa do Estado da Bahia.

CAMPINHO. Ramal da E. de F. Central do Brazil, entre Cascadura e Sapopemba. Foi inaugurado em fevereiro de 1879 e tem 1.524 kils. de extensão. Passou ao dominio dessa Estrada por cessão do Ministerio da Guerra naquelle mez e anno.

CAMPINHO. Ponta no littoral do mun. de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, entre a ponta do Arpoador e a do Caldeireiro.

CAMPINHO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Camamú.

CAMPINHO. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce, entre a barra deste rio e a pov. de Linhares.

CAMPINHO. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis; desagua na enseada de Jurúmirim.

CAMPINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes: nasce na lagôa Santa, banha o territorio da freg. deste nome e desagua no rio das Velhas (Inf. loc.).

CAMPINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Minas Novas e desagua no rio Itamarandiba. Ha nesse corrego uma jazida de amethystas (Inf. loc.).

CAMPINHOS. Parochia do Estado da Bahia, no mun. do Coração de Maria, distante 19.2 kils da séde do mun. de Santo Amaro. Orago N. S. da Oliveira e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia em 1718 pelo arcebispo D. Sebastião Monteiro. Tem 8.208 habs. Sobre suas divisas: vide art. II da Lei Prov. n. 234 de 19 de março de 1846; Lei Prov. n. 386 de 20 de abril de 1850; Lei Prov. n. 417 de 27 de maio de 1851. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Comprehende o arraial da Lapa. Possue uma casa de Misericordia fundada pelo fallecido P. Queiroz e um asylo para orphans desvalidas.

CAMPINHOS. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. do E. Santo. Orago Santo Antonio. Tornou-se séde da villa daquelle nome pelo art. I da Lei Prov. n. 852 de 9 de abril de 1870; disposição essa que foi revogada pela de n. 1.115 de 24 de abril de 1879.

CAMPINHOS. Pov. do Estado de Sergipe, na margem dir. do rio S. Francisco, proxima da ilha S. Braz.

CAMPINHOS. Log. do Estado da Bahia, no mun. do Campo Formoso.

CAMPINHOS. Riacho do Estado de Pernambuco; desagua na margem esq. do rio S. Francisco abaixo da foz do riacho dos Mandantes. Proximo fica-lhe o serrote dos Campinhos.

CAMPINHOS. Ribeirão do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado e desagua na margem esq. do Jucurucú, um kil. acima dos Outeiros e sete da villa.

CAMPINHOS. Corrego do Estado da Bahia; desagua na margem dir. do rio Jequitinhonha, entre a foz dos corregos da Escadinha e da Gamelleira (Crockatt de Sá).

CAMPININHA. Pov. do Estado de Pernambuco, na margem meridional do rio Goyanna, a cinco kils. de sua foz.

CAMPININHA. Capella do mun. de Tatuhy, no Estado de S. Paulo. Orago Senhor Bom Jesus.

CAMPININHA. Bairro do mun. do Rio Novo, no Estado de S. Paulo.

CAMPO. Serra muito alta e fronteira ao Quartel da Villa do *Principe*, na divisa do Estado de E. Santo com o de Minas Geraes. A sua base é banhada pela margem Occ. do rio Guandú (*Dicc. Geogr.* de Cesar Marques).

CAMPO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Gonçalo do Sapucahy.

CAMPO. São assim denominadas duas ilhas situadas no rio Tocantins, a primeira das quaes fica defronte da foz do rio Farinha e a segunda ao S. Pertencem ao Estado do Maranhão.

CAMPO. Lagôa do Estado do E. Santo. Existe esta pequena lagôa na margem esq. do rio Doce. Recebe as aguas da lagôa do Camargo e acha-se a pouca distancia do mar (*Dicc. Geogr.* de Cesar Marques).

CAMPO. Lagôa do Estado de Goyaz, situada no districto da freg. de Santa Rita, á margem Occ. do rio do Peixe, para onde sangra. E' grande e abundantissima em peixe.

CAMPO. Cachoeira do rio Tieté: no Estado de S. Paulo. Fica entre as cachoeiras denominadas Cambaia-voca ou Cambayuoca e Avanhandava-mirim.

CAMPO. Cachoeira no rioPardo, entre a de Manoel Rodrigues e o salto do Curão; no Estado de Matto Grosso.

CAMPO (Sirga do). No rio Pardo, entre a do Matto e a dos Tres Irmãos; no Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

CAMPO (Igarapé do). Aff. da margem dir. do rio Arumájó, trib. da bahia de Caeté (Inf. loc.).

CAMPO. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro; junto com o Belmonte desagua na margem dir. do rio Muriahé. Nascem ambos no sertão das Frecheiras.

CAMPO. Corrego do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Tieté entre o porto de Lençoes e o salto de Avanhandava, proximo do corrego das Tres Lagôas e do ribeirão dos Patos. Tem uns dous metros de largura.

CAMPO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Lençóes e desagua no rio Turvo.

CAMPO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Minas Novas e desagua no ribeirão do Senna, aff. do rio Itamarandiba.

CAMPO ABERTO. Corrego do Estado de Goyaz; reune-se com outros e juntos vão desaguar no rio do Peixe, aff. do Corumbá, que o é do Paranahyba.

CAMPO ALEGRE. Dist. do mun. de Correntes, no Estado de Pernambuo.

CAMPO ALEGRE. Log. na freg. da Graça, mun. da capital do Estado de Pernambuco.

CAMPO ALEGRE. Pov. do Estado das Alagoas, a 12 kils. da freg. do Pão de Assucar; com uma capella da invocação de N. S. da Luz.

CAMPO ALEGRE. Arraial do Estado da Bahia, no mun. do Remanso. Seus habs. cultivam mandioca e cereaes. Ha ahi uma grande lagôa.

CAMPO ALEGRE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José do Rio Preto do termo de Sapucaia.

CAMPO ALEGRE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no 2º dist. parochial da freg. da cidade de Cantagallo.

CAMPO ALEGRE. Log. do Districto Federal, na freg. de Campo Grande.

CAMPO ALEGRE. Log. no mun. da Franca e Estado de S. Paulo.

CAMPO ALEGRE. Bairro da freg. de Passa Quatro e mun. de Pirassununga, no Estado de S. Paulo.

CAMPO ALEGRE. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Joinville. Projecta-se uma estrada dahi ás margens do rio Negro. Tem uma capella catholica.

CAMPO ALEGRE. Parochia no mun. de S. Bento do Estado de Santa Catharina. Orago SS. Trindade. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.240 de 23 de outubro de 1888.

CAMPO ALEGRE. Antiga denominação da actual cidade de Rezende do Estado do Rio de Janeiro.

CAMPO ALEGRE. Antiga denominação da pov. de Taperaguá, pertencente ao Estado das Alagoas.

CAMPO ALEGRE. Estação (do ramal) da E. de F. Companhia Rio Claro; no Estado de S. Paulo; entre as estações de Brotas e Morro Pellado. Agencia do correio, creada em junho de 1887. Fica a 28 kils. da estação do Visconde do Rio Claro e a 751m,20 de altitude.

CAMPO ALEGRE. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Casa Branca. Seu ponto mais elevado é no logar denominado Agudo, a 102m acima do nivel do mar.

CAMPO ALEGRE. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e desagua no rio Bonito (Inf. loc.).

CAMPO ALEGRE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de Jaboticatubas e desagua no rio deste nome. Denomina-se hoje *Retiro das Freiras*.

CAMPO ALEGRE. Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. de Casa Branca, proxima da serra do seu nome.

CAMPO ALEGRE DO MOSQUITO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Miguel.

CAMPO ALTO. Log. do Estado de Santa Catharina. no dist. de Curitybanos. E' muito sujeito a aggressões dos selvagens.

CAMPO BELLO. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome, banhada pelo rio S. João, aff. do Jacaré, a 18 kils. do rio Grande, situada na encosta de uma pequena collina, proxima á serra de Candeias. O mun. é geralmente montanhoso, coberto de mattas e de campos de criação. Está situado entre os muns. de Lavras, Dôres, Formiga, Itapecerica e Oliveira. Divide com os de Lavras e Dôres pelo rio Grande, com os de Itapecerica e Formiga pelos rios Lambary e Sant'Anna, e com o de Oliveira pelo Jacaré. Dista da cidade de Lavras cerca de 60 kils., de Dôres 48, da Formiga 60 de Itapecerica 60, de Oliveira 66, da Capital Federal 480, de Ouro Preto 240, de S. João d'El-Rei 144 e da E. de F. do Rio Verde 108. E' banhado pelos rios Grande, Jacaré, Sant'Anna, Cunha, S. João, Cavallos, S. Miguel, S. Pedro, Taboões e alguns outros; e percorrido pelas seguintes serras e morros: Jacutinga, Redondo, Café, Tres Irmãos, Crystaes, Boticão, Bandeira, Coroado, Forquilha, Branco, Ema, Estreito, Bexiga, Sol, Meia Laranja e Serrinha. A lavoura do mun. sente-se como que peiada no seu desenvolvimento, já pela falta de braços, já porque muito se tem descurado na introducção de melhoramentos, ainda os mais indispensaveis, como seja o arado para rotear as terras que se diz *cançadas*. Cumpre, entretanto, confessar que os terrenos do mun. são uberrimos e produzem com abundancia, além de todos os cereaes, o café, a canna de assucar, o algodão e o fumo, que são cultivados por alguns fazendeiros. Nas invernadas, feitas a machado, engordam-se, durante o anno, cerca de 16.000 rezes, sendo 6.000 produzidas no mun. e 10.000 importadas do centro, e d'estas, depois de gordas, são exportadas para a Capital Federal cerca de dez mil. Tambem engordam-se centenas de porcos, que são exportados em pé ou em toucinho. A industria consiste no fabrico de aguardente, assucar, fumo, polvilho, velas de cera, tijolos e telhas, tecidos de algodão, etc. Existem no mun. 20 engenhos de canna, movidos a agua e alguns de serra. Existem tambem muitas officinas de serralheiro, onde fabricam-se freios e esporas que são vendidos para o interior. O mun. é geralmente salubre, com excepção das margens do rio Grande, onde manifestam-se febres intermittentes, por occasião das inundações. Não ha no mun. estradas de rodagem. As estradas pelas quaes faz-se o transito de carros de eixo movel, de tropas e viajantes, são os tortuosos caminhos abertos pelos primeiros habs. dessas regiões. Por Campo Bello passam as boiadas que vêm do interior para a Capital Federal seguindo em direcção a Lavras. Collocado entre diversos muns., Campo Bello communica-se com elles por caminhos, alguns regulares, como sejam os que vão a Formiga e e Lavras. A seis kils. da cidade ha uma lagôa, cujas aguas, ao contrario do que devera accontecer, desapparecem nos mezes das grandes chuvas (de novembro e março) deixando todo o espaço, que estava submergido, inteiramente enxuto e coberto de vegetação; nos mezes, porém de secca (de abril a outubro)

surgem novamente as aguas e recobrem o primitivo leito, em uma extensão e profundidade consideraveis. O terreno sobre o qual está edificada essa cidade, foi doado por D. Catharina Maria de Jesus, já fallecida, e a Matriz feita a expensas da mesma e dos fallecidos Manoel José de Castro, Manoel Martins Cardoso e diversos outros devotos. O primeiro capellão foi o padre Jeronymo Raymundo da Fonseca, que foi sepultado no corpo da Matriz em 19 de janeiro de 1807. O primeiro vigario da freg. foi o padre Francisco da Cunha Barboza. Sua egreja matriz tem a invocação do Senhor Bom Jesus e depende da diocese de Marianna. Foi creada parochia do mun. de Tamanduá pelo Alvará de 24 de setembro de 1818. Elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 373 de 9 de outubro de 1848, foi rebaixada dessa categoria pelo art. XIV da de n. 472 de 31 de maio de 1850 e restaurada pela de n. 2.221 de 13 de janeiro de 1876. Installada em 28 de setembro de 1879. Foi elevada a cidade pela Lei Prov. n. 3.196 de 23 de setembro de 1884. Tem tres egrejas, casa da Camara e cadeia. O mun. além da parochia da cidade, comprehende mais as de N. S. das Candeias e de Crystaes e o dist. de Porto dos Mendes, e os povs. Coroado, Affonsos, da Agua Limpa e da Boa Vista. Tem tres eschs. publs. de inst., prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884. Agencia do correio, creada em 1876. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. ns. 2.685 de 30 de novembro de 1880 (art. I § VII); 2.976 de 10 de outubro e 3.061 de 8 de novembro, ambas de 1882. Foi classificada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892.

CAMPO BELLO. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, na com. e termo da cidade de Rezende, na margem esq. do rio Parahyba, a O. e a pouco mais de 12 kils. daquella cidade. Clima salubre. Solo assás fertil. O territorio é regado pelos ribeirões Manoel Fernandes, Santo Antonio, Varadouro e Indayal. Orago S. José e diocese de Nyterói. Foi creada dist. pelo art. I da Deliberação de 13 de outubro de 1838, declarada capella filial curada da freg. de N. S. da Conceição de Campo Alegre pela Lei Prov. n. 139 de 5 de abril de 1839; elevada á categoria de parochia pelo art. I da de n. 272 de 9 de maio de 1842. Occupa uma superficie de 618,27 kils. qs. A pop. é avaliada em 4.705 habs. E' quasi exclusivamente productora de café. Estação telegraphica. Agencia do correio, creada em 1866. Ahi fica uma estação da E. de F. Central do Brazil, no ramal de S. Paulo. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. E' uma pov. verdadeiramente encantadora.

CAMPO BELLO. Pov. do Estado do Ceará, a O. da serra do Baturité, no mun. de Pacoty.

CAMPO BELLO. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Gamelleira do Assuruá (Inf. loc.).

CAMPO BELLO. Passou assim a denominar-se a parochia de Bagnaes, no Estado de Santa Catharina. Vide *Baguaes*.

CAMPO BELLO. Estação da E. de F. Central do Brazil, no ramal de S. Paulo, entre Rezende e Itatiaia, 203k,513 distante da Capital Federal e a 407m,640 de altura sobre o nivel do mar. A parte dessa Estrada entre Rezende e Campo Bello (12k,945) foi inaugurada a 23 de março de 1873 e entre Campo Bello e Boa Vista (12k,796) a 30 de junho do mesmo anno.

CAMPO BELLO. Fazenda do mun. de Uberaba, no Estado Minas Geraes. E' pertencente aos padres da Congregação da Missão da Serra do Caraça, que nella estabeleceram um collegio de inst. prim. e secundaria.

CAMPO BOM. Parochia do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, na margem dir. do rio das Camisas, em logar de bella apparencia, com uma esch. publ. de instr. prim., creada pelo art. II da Lei Prov. n. 984 de 27 de abril de 1875. Orago S. José. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.450 de 26 de abril de 1884. Por suas divisas corre o rio Tainhas.

CAMPO BOM. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 816 de 1 de maio de 1876.

CAMPO BOM. Log. no 2º dist. de S. Leopoldo do Estado do R. G. do Sul, com uma egreja evangelica e uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.545 de 17 de dezembro de 1885.

CAMPO BOM. Nome de uma lage existente na costa do Estado do R. G. do Sul, na distancia de 14 milhas ao rumo de 49º SO. do cabo Santa Martha, e NO-SE. com os comoros de areia do Campo Bom, e a tres milhas da praia. Tem essa pedra cerca de 32 metros de comprimento EO. sobre 8,8 de largura, havendo no logar mais secco, que é no seu extremo N., apenas 13 palmos d'agua. A' volta da pedra o fundo é de 128 a 135 palmos, areia fina, e sómente pelo lado do S. se reconhece uma restinga de pedras, que vae de 24 a 80 palmos gradualmente na extensão de 110 metros, fundo que conserva em distancia egual, porém de cascalho grosso e concha, passando depois rapidamente de 114 a 160 palmos, concha miuda e areia fina. Em bom tempo não é esse escolho denunciado pelo menor indicio; com ventos, porém, do largo o mar empola muito sobre elle, floreando quando as brisas são frescas. Entre a lage e a costa o fundo é limpo e vae de 13 a 16 palmos, perto da praia, fundo de lodo e areia fina, onde se póde ancorar. Sua posição ficou assim determinada por Vital de Oliveira, a quem pertence o que acabamos de escrever: Lat. 28º 45' 30'' S. e Long. 5º 48' 20'' O. do Rio de Janeiro. A variação da agulha é de 7º NE.

CAMPO COMPRIDO. Log. do Estado do Paraná, no mun. da capital, á beira da estrada de Matto Grosso. Pertenceu ao mun. do Campo Largo, ao qual foi incorporado pela Lei Prov. n. 260 de 29 de março de 1871.

CAMPO DA BELLA-VISTA. Log. na freg. de N. S. da Consolação da capital do Estado de S. Paulo, no novo bairro do Bexiga. Ahi, em um logar elevado, lançou-se a 11 de agosto de 1884 a pedra fundamental do edificio de Mendicidade de D. Pedro II. A Lei Prov. n. 3 de 5 de fevereiro de 1884 creou ahi uma esch. publ. para o sexo feminino.

CAMPO DA CIDADE. Chamava-se assim toda a vasta superficie comprehendida entre o antigo fosso (rua da Valla hoje Uruguayana) e os mangues de S. Diogo (hoje Cidade Nova). Ainda em 1711 toda essa immensa área era assim designada nas *Memorias* que relatam a tomada da cidade pelos francezes, apezar de se achar já a esse tempo retalhada e edificada em muitos logares, por differentes chacaras. O que della ficou restando, como logradouro publico propriamente dito, foi o intitulado campo de N. S. do Rosario, demarcado e alinhad' pela Camara em 22 de dezembro de 1705, de 103 braças de comprido por 50 de largo. Seus limites contavam-se desde a rua do Ouvidor até á da Alfandega, e da Valla até á do Fogo. Este mesmo logradouro quasi que desappareceu pelos aforamentos que ahi se fizeram de 1750 em diante, restando hoje delle apenas a pequena área conhecida pelo nome de Largo do Rosario (*Tombo das Terras Municipaes*. 1863.

CAMPO DA CRUZ. Dist. creado no termo de S. Benedicto do Estado do Ceará pela Lei Prov. n. 1.786 de 23 de dezembro de 1878, á margem do rio Inuçú, a nove kils. daquella freg. Tem uma capella e uma esch. publ., creada pelo Dec. n. 53 de 15 de junho de 1892.

CAMPO DA ESTIVA. Dist. do mun. do Rio Negro, no Estado do Paraná.

CAMPO DA FORCA. Log. no mun. da Franca no Estado de S. Paulo.

CAMPO DA GAMBÔA. Log. do Estado de Santa Catharina, na estrada denominada de Dentro.

CAMPO DA GORDURA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itabira sobre o rio Tanque.

CAMPO DA GRAMMA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Bemposta do mun. do Parahyba do Sul; com duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio, creada em 1861.

CAMPO DA GRAMMA DE BRAÇANÃ. Log. na freg. de Santo Antonio de Sá no mun. de Itaboraby; no Estado do Rio de Janeiro; com uma esch. mixta creada por Acto de 17 de jneiro de 1890.

CAMPO D'AGUA. Log. no termo de Anchieta, do Estado do E. Santo.

CAMPO DA LANÇA. Log. do Estado do Paraná, no dist. do Rio Negro.

CAMPO DA LUZ. Suburbio na freg. de Santa Iphigenia pertencente ao mun. da capital do Estado de S. Paulo. Ahi ficam o Recolhimento da Luz e o Seminario Episcopal. Este ultimo, situado em frente ao jardim publico, foi fundado pelo bispo da diocese D. Antonio Joaquim de Mello.

CAMPO DA MOSCA. Log. do Estado de Matto Grosso, á

margem do rio Guaporé entre o Campo dos Veados e a Praia Alta.

CAMPO DA PHOCA. Log. do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. do Rio Manso, municipio da Diamantina.

CAMPO DA POLVORA. Assim denominava-se a actual praça de Uruguayana, na cidade de Manáos do Estado do Amazonas.

CAMPO DA POLVORA. Era assim denominada uma das praças da cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Ahi fica o theatro da Paz, reputado por muitos como o primeiro do Brazil.* Nella desembocam as estradas de Nazareth e S. Jeronymo, que servem ao aprazivel bairro de Nazareth. Denomina-se hoje *Praça D. Pedro II.*

CAMPO DA POLVORA. Log. do Estado da Bahia, no mun. da capital. Ahi foi executado por uma commissão militar, José Ignacio Ribeiro de Abreu Lima, o *padre Roma*, um dos implicados na Revolução Republicana de 1817, em Pernambuco. Denomina-se hoje *Campo dos Martyres.* Nelle fica o Asylo dos Expostos.

CAMPO DA RAPOSA. Log., do Districto Federal, no suburbio denominado Riachuelo e freguezia do Engenho Novo.

CAMPO DAS ANTAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro na freg. de Santo Antonio de Therezopolis, sobre uma montanha, perto do pico do Frade.

CAMPO DAS ARARAS. No rio Guaporé e Estado de Matto Grosso, uns 12 kils. abaixo dos de Santa Rosa (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

CAMPO DAS CAVALHADAS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Bananal.

CAMPO DAS EGUAS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-mirim.

CAMPO DAS FLORES. Pov. do Estado do Rio de Janeiro na estrada de Macahé.

CAMPO DAS FLORES. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá.

CAMPO DAS FLORES. Log. do Estado do Paraná, no mun. da capital. Pertenceu ao mun. de Votuverava, de cuja freg. foi desmembrado pelo art. III da Lei Prov. n. 360 de 18 de abril de 1873.

CAMPO DAS ONÇAS. Log do Estado de Goyaz, no dist. do do E. Santo do Jatahy.

CAMPO DAS PITAS. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem dir. do Guaporé, a uns 120 kils. da foz do rio Verde.

CAMPO DAS POMBINHAS. Importante logar habitado por diversos criadores de gado, no mun. de Itapicurú-mirim do Estado do Maranhão.

CAMPO DAS PRINCEZAS. Bella praça ajardinada na cidade do Recife e Estado de Pernambuco. Teve, antes dessa denominação, a de Praça do Erario, Campo da Honra (em 1817) e Praça do Palacio. Ahi ficam o palacio do Governo; o theatro de Santa Isabel, talvez o primeiro do Brazil em elegancia, o Paço Municipal, a Bibliotheca e o Quartel de cavallaria. No logar em que está hoje o palacio do Governo, foi outr' ora residencia do celebre Mauricio de Nassau. E' atravessada pela ferro-via do Caxangá.

CAMPO DAS TRES BARRAS. Log. do Estado de Matto Grosso, na margem esq. do rio Guaporé, abaixo do Mangabal Grande. E' assim chamado de duas bahias bastante largas, que se abrem quasi fronteiras.

CAMPO DA VILLA. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna.

CAMPO DE AREIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro na freg. de S. João da Barra; com uma esch. publ. de inst. prim.

CAMPO DE AREIA. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarepaguá.

CAMPO DE FÓRA. Log. do Districto Federal, na freg. de Campo Grande.

CAMPO DE NOSSA SENHORA. Log. do Estado de Sergipe á margem do rio Limoeiro, nas divisas da freg. de Itabaianinha.

CAMPO DE OURIQUE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da capital.

CAMPO DE PALMAS. Villa e mun. do Estado do Paraná, na com. de seu nome, ex-termo da com. de Guarapuava. Está situada no Campo de Palmas, proximo da margem dir. do rio Xapecó ou Chapecó. O terreno do dist., como todo aquelle que se estende entre os rios Iguassú e Uruguay, que actualmente está incorporado ao Estado do Paraná, é disputado pelo Estado de Santa Catharina, tendo aquelle obtido em seu favor o Dec. de 16 de janeiro de 1865. O mun. é regado pelos rios Xapecó e Xopim, cujas cabeceiras estão situadas a seis kils. do sertão que existe entre a margem esq. do Iguassú e os Campos de Palmas. A zona comprehendida entre a margem dir. do Xapecó e a esq. do Xopim é tambem disputada pela Republica Argentina, que considera o Xapecó como o verdadeiro Pepiryguassú e o Xopim como o Santo Antonio. Sua egreja matriz tem a invocação do Senhor Bom Jesus e depende da diocese de Curityba. Foi creada parochia do mun. de Guarapuava pela Lei Prov. n. 22 de 28 de fevereiro de 1855. Foi sua séde transferida para a margem do rio Xapecó pela de n. 66 de 20 de maio de 1861, disposição esta que foi revogada pela de n. 282 de 15 de abril de 1871. Foi elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 484 de 13 de abril de 1877, installada em 14 de abril de 1879. Creada com. pela Lei Prov, n. 586 de 16 de abril de 1880, que foi revogada pela de n. 717 de 9 de dezembro de 1882. Foi restaurada com. pela Lei n. 968 de 2 de novembro de 1889 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 92 de 24 de dezembro do mesmo anno. Tem agencia do correio e tres eschs. publs. de inst. prim. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a de N. S. da Luz da Boa Vista. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 422 de 24 de abril de 1875.

CAMPO DE PALMAS. Parochia do Estado de Santa Catharina, no mun. de Curitybanos. Orago N. S. do Amparo e diocese de S. Sebastião. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 526 de 15 de março de 1864; desligada do termo de Lages pela de n. 626 de 11 de junho de 1869.

CAMPO DE PIRATININGA. Por Catharina de Vide foi vendido por 5$000 ao Convento da Penha. E' muito escassa a producção do terreno por ser arido e cheio de formigas, comtudo cultiva-se e exporta-se milho, café, algodão, feijão e arroz. A maior parte de seus habs. entrega-se á pesca. (*Dicc. Geogr. do E. Santo* por Cesar Marques).

CAMPO DE SANT'ANNA. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Papary; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 920 de 13 de março de 1884; uma capella.

CAMPO DE SANT'ANNA. Assim denominava-se a Praça d'Acclamação, situada no Districto Federal. Vide *Acclamação*.

CAMPO DE SANTA ROSA. Na margem dir do rio Guaporé, logo abaixo do Cautarios 3°; no Estado de Matto Grosso. E' logar alto. Ahi existia a missão hespanhola que lhe deve o nome: estabelecida em 1743.

CAMPO DE SANTO ANTONIO. Log. do Districto Federal, na freg. de Campo Grande.

CAMPO DE S. JOÃO. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Nova Cruz, na margem do rio Curimataú, na estrada de Goianinha a Canguaretama.

CAMPO DE S. ROQUE. Log. do Districto Federal, na ilha de Paquetá.

CAMPO DO AGUAPEHY. Log. do Estado de Matto Grosso. no mun. de S. Luiz de Caceres, á margem do ribeirão do Aguapehy, aff. do Jaurú.

CAMPO DO ALECRIM. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Pedro d'Aldeia e mun. de Cabo Frio, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1.955 de 22 de novembro de 1888 de 12 de dezembro, ambas de 1873.

CAMPO DO AMAMBAHY. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem dir. do ribeirão Amambahy, aff. do Jaurú, no mun. de Caceres.

CAMPO DO AREDES. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Santo Antonio de Theresopolis.

CAMPO DO BARREIRO. Log. do Estado do Maranhão, ligado a Arary por uma estrada.

CAMPO DO BEXIGA. Log. na freg. da Consolação do termo da Capital do Estado de S. Paulo.

CAMPO DO BOM FIM. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Porto Alegre. Ahi teve logar a Exposição Brazileira-allemã. Corresponde talvez a quatro vezes o campo de S. Christovão do Rio de Janeiro. E' plano, arruado, tendo uma esch. ao fundo e no extremo opposto o quartel do batalhão 13º de infantaria e a parte posterior do edificio da Santa Casa da Misericordia. E' uma bella praça, ladeada por largas ruas, onde se notam bonitos predios e a estação dos bonds da Companhia Ferro Carril. Hoje é denominado *Redempção*.

CAMPO DO BOTELHO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Rezende.

CAMPO DO BRITO. Parochia do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana; assente no alto da serra, ao NO. da cidade séde do mun. Em suas divisas ficam as serras do Pico e do Sobrado e o rio Salgado. Orago N. S. da Boa Hora e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pelo art. 111 da Lei Prov. n. 135 de 30 de janeiro de 1845. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 1.086 de 21 de março de 1878. Comprehende os povs. Pedras Molles, Ribeira e Macambira.

CAMPO DO CAÇADOR. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaguahy, na estrada do Presidente.

CAMPO DO CAPARAÓ. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. dos Tombos e mun. do Carangolla, com muita criação bravia.

CAMPO DO CÔCO. Log. no mun. de Quatipurú, do Estado do Pará.

CAMPO DO COLLEGIO. Log. do Districto Federal, na freg. de Guaratiba. Agencia do correio, creada em janeiro de 1887.

CAMPO DO CREOULO. Campina de 12 kils. de extensão, no dist. da cidade do Lagarto, Estado de Sergipe. Nella cria-se muito gado vaccum, que é considerado como o de melhor qualidade do Estado. E notavel pelas suas optimas pastagens.

CAMPO DO CUPIM. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Guarapuava. Ahi a Lei Prov. n. 441 de 21 de fevereiro de 1876. creou a freg. de Santo Antonio de Imbituva.

CAMPO DO FLAMENGO. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Barreirinhas.

CAMPO DO FLAMENGO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, entre Maricá e a serra do Lagarto.

CAMPO DO FORMIGUEIRO. No rio Guaporé, uns 40 kils. abaixo do Campo do Pau de Oleo; no Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

CAMPO DO GALVÃO. Bairro do mun. de Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884.

CAMPO DO GUEDES. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. e termo da cidade do Bom Fim.

CAMPO DO INGLEZ. Log. do Districto Federal, na freg. de N. S. da Ajuda da Ilha do Governador.

CAMPO DO LEBLON. Extensa varzea situada nas proximidades da lagôa Rodrigo de Freitas, no Districto Federal.

CAMPO DO LIMA. Nome primitivo da pov. de S. José do Paraiso, no Estado de Minas Geraes. Era essa denominação devida a ter sido um dos principaes habs. do logar o finado José Alves de Lima.

CAMPO DO MEIO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Santo Antonio do Capivary do mun. do Rio Claro. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.655 de 13 de setembro de 1883.

CAMPO DO MEIO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Passo Fundo, na estrada da Lagôa Vermelha.

CAMPO DO MEIO. Log. no Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Jeronymo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 925 de 8 de maio de 1874.

CAMPO DO MEIO. Log. no Estado de Minas Geraes, no mun. de S. José do Paraiso.

CAMPO DO PAO DE OLEO. No rio Guaporé, 60 kils. abaixo do rio Branco ou de S. Simão Grande, á margem dir.; no Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

CAMPO DO PIRARARA. No rio Guaporé, a dir., abaixo do Coariteré; no Estado de Matto Grosso.

CAMPO DO RIACHO. Pov. do Estado do E. Santo, nas margens do Riacho, 42 kils. ao S. do rio Doce e tres acima de sua foz.

CAMPO DO RIBEIRO. Log. do Estado do Rio de Jneiro, no mun. de Capivary.

CAMPO DOS AMIGOS. Log. do Estado de Matto Grosso, na margem dir. do rio Guaporé, 45 kils. acima das Pedras Negras e quasi outro tanto abaixo da fóz do Mequenes, e junto ao riacho do Cacao ou Pote Pintado.

CAMPO DO SAPATEIRO. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Cruz.

CAMPO DOS BUGRES. Nucleo colonial do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Sebastião do Cahy, em terreno nacional, confinante com as ex-colonias Conde d'Eu e D. Isabel. Acham-se ahi mais de 1.000 immigrantes de nacionalidades differentes, principalmente austriacos e italianos. Tem uma esch. creada pela Lei Prov. n. 1.222 de 24 de maio de 1880.

CAMPO DOS CABIXYS. No rio Guaporé, entre o Paredãosinho, que fica á esq. e o Paredão do Maribondo; no Estado de Matto Grosso. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

CAMPO DOS FRADES. Log. do Estado do Pará, na margem dir. do rio Tocantins.

CAMPO DOS MARTYRES. Log. do Estado da Bahia, no mun. da capital. Projecta-se construir ahi um monumento ao Dous de Julho. Vide *Campo da Polvora*.

CAMPO DOS MEDEIROS. Log. do Estado de Minas Geraes, no termo do Bom Fim.

CAMPO DO SOCCO. Serra do Estado de S. Paulo no mun. de Cajurú (Inf. loc.).

CAMPO DOS PINHEIROS. Log. no mun. de Santa Christina do Pinhal, do Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 1.461 de 30 de abril de 1884.

CAMPO DOS REIS. Lagôa no mun. de Cabaceiras e Estado do Parahyba do Norte.

CAMPO DOS VEADOS. Por elle passa a estrada de Cuyabá ao Diamantino; no Estado de Matto Grosso. Fica a O. da passagem do Tombador, no morro dos Tres Irmãos, cerca de 24 kils. distante do rio Cuyabá. Perto delle nasce o ribeirão do Quilombo (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

CAMPO DOS VEADOS. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem do Guaporé. Ahi ficam um riacho e o morro dos Veados.

CAMPO DO TENENTE. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Rio Negro; com uma esch. creada pela Lei Prov. n. 257 de 27 de março de 1871.

CAMPO DO TENENTE. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. do rio da Varzea; no mun. do Rio Negro.

CAMPO DO TRIUMPHO. Log. do Estado da Bahia, 72 kils. distante da villa do Tucano. Ha ahi um cemiterio.

CAMPO DO UNA. Pov. do Estado de Santa Catharina, na freg. do Mirim e mun. da Laguna.

CAMPO FEIO. No rio Guaporé, abaixo do Corumbiará, no Estado de Matto Grosso.

CAMPO FORMOSO. Com essa denominação foi elevada á categoria de villa a freg. Velha de Santo Antonio da com. de Villa Nova da Rainha, no Estado da Bahia, pelo art. II da Lei Prov. n. 2.051 de 28 de julho de 1880. Tem duas eschs. publs. de primeiras lettras. Foi o mun. inaugurado a 22 de junho de 1883. A villa dista 480 kils. da capital do Estado, 18 da cidade do Bom Fim, 120 de Jacobina e 150 de Juaseiro. Lavoura de café, canna de assucar, tabaco, milho, feijão e arroz. Criação de gado. A pop. é de 1.500 habs. Foi incorporada á

com. do Bom Fim em 3 de agosto de 1892. A villa está situada na fralda da Serra Grande e na da Grota da Gia. O mun. é atravessado pelas serras Grande, da Gia, da Gamelleira, da Mangabeira, dos Morgados, do Calado, Pau Grande, Gado Bravo, Pateiro, da Cruz, da Praça na Jacobina Nova, e de S. Francisco; é regado pelos seguintes rios: Itapecurú Grande, Mucambo, Aipim, Campo Formoso, Agua Branca, Fumaça, Lamarão, Barroca e Salitre.

CAMPO FORMOSO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Uberaba. Orago N. S. das Dôres e diocese de Goyaz. Foi elevada á categoria de parochia pelo art. VII da Lei Prov. n. 288 de 12 de março de 1846. Sua séde foi, em virtude do art. IV da Lei Prov. n. 1.667 de 16 de setembro de 1870, transferida para o arraial de N. S. do Carmo do Fructal. Foi restaurada parochia pelo art. II da Lei Prov. n. 2.153 de 15 de novembro de 1875. E' ligada a Uberaba por uma estrada cortada pelo rio deste ultimo nome e ao Porto do Cemiterio, no rio Grande. Tem duas eschs. publs. de instr. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 3.038 de 20 de outubro de 1882. Sobre suas divisas vide: art. I da Lei Prov. n. 2.906 de 23 de setembro de 1882: n. 3.387 de 10 de julho de 1886 (art. VI § IV). Comprehende o dist. de S. Miguel do Verissimo.

CAMPO FORMOSO. Arraial do Estado da Bahia, no mun. do Remanso: com uma capella da invocação de S. José e um cemiterio. Lavoura de canna e cereaes. Criação de gado.

CAMPO FORMOSO. Log. do Estado de S. Paulo, na freg. do Rio Novo.

CAMPO FORMOSO. Dist. do Estado de Goyaz, na capella de N. S. da Piedade do mun. de Santa Cruz.

CAMPO FORMOSO. Pequeno rio do Estado da Bahia, no mun. do seu nome. Nasce na Grota da Cruz recebe o Agua Branca e o Gamelleira e desagua no Aipim.

CAMPO FORMOSO. Rio do Estado de Minas Geraes, rega a parochia do seu nome, reune-se ao Santo Ignacio e juntos vão ao rio Grande.

CAMPO GRANDE. Villa e mun. do Estado do Ceará, na com. de seu nome. Está assente em uma chapada da serra Ibiapaba. E' banhada pelo corrego Tamboatá, que com o Inuçú e outros fórma o Macambira. Tem uma grande praça, quasi no centro do pov., onde ergue-se a matriz, templo regular, solido e bem construido. Por Alvará de 12 de maio de 1791 foi elevada a villa, sob a denominação de Villa Nova d'El-Rei, e assim continuou até 1840, quando por Lei Prov. n. 200 de 25 de agosto foi transferida para o Ipú. Esta Lei revogada pela de n. 230 de 12 de janeiro de 1841, foi restaurada pela de n. 261 de 3 de dezembro de 1842. Pela Lei Prov. n. 1.798 de 10 de janeiro de 1879 foi novamente elevada a villa, sendo inaugurada a 9 de janeiro de 1893. Teve foro civil por Acto de 25 de janeiro de 1883. No seu mun. fica a freg. dos Prazeres, creada em 1886. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Foi outr'ora aldêa dos indios Tobajaras. Foi creada com. pelo Dec. n. 26 A de 8 de julho de 1890 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 592 de 19 do mesmo mez e anno. Sua principal riqueza consiste no plantio da canna nos vastos brejos de Sussuanha e Garrancho, que occupam cerca de 30 kils. ao NO. da villa. « Campo Grande, diz o Sr. Antonio Bezerra, é circumdado de sitios pittorescos. Do lado do poente estende-se um largo campo, donde se suppõe que lhe vem o nome que tem hoje. Ahi encontram-se extensos lageiros e pedras de formas curiosas, entre as quaes sobresahe uma que se assemelha a um arco triumphal, com seis metros de altura, coberta pela parte superior de musgos e arbustos verdejantes; ao passo que em baixo pode servir de guarida e resguardar das chuvas e ardores do sol. Um pouco a SE., na distancia de 700 metros, existe uma gruta, cuja abobada é formada por uma immensa pedra, tendo a extensão de seis metros e pouco mais de um metro de altura. Uma abertura em forma de janella, que dá sahida para a parte superior do lado opposto, torna-a clara e habitavel. Apezar de pouco commoda, serviu no entanto de habitação a indigentes na secca de 1877 a 1879, e nesse tempo uma mulher de nome Rosa deu ahi á luz uma criança. Escondida por espessa matta, difficilmente póde dar alguem com esse covil, si não for levado por guia experiente. Além desta ha outra não menos celebre no sitio *Morcegos*, a seis kils. da villa, com vastos salões e grandes bellezas naturaes; entretanto ninguem teve ainda a coragem de chegar até o fim dos seus compartimentos, razão porque é pouco conhecida. — São innumeros os arroios que se encontram no mun., podendo-se quasi dizer que cada sitio é banhado por um ou por mais de um. Entre estes é digno de nota o que vem do rio Piau, que banha a parte oriental da villa. Acima do tanque conhecido por *Poço do olho d'agua*, existe um curioso ladrilho de pedras lizas e escorregadias em fórma de rampa extremamente ingreme, que, recebendo as aguas do rio, torna-se um excellente banho, principalmente na estação invernosa, quando se acham estas humidas e cobertas de branda camada de lodo ».

CAMPO GRANDE. Villa e mun. do Estado do R. G. do Norte, extincta pela Lei Prov. n. 601 de 5 de março de 1863 e restaurada com o nome de Triumpho pela de n. 513 de 30 de maio de 1870. Vide *Triumpho*.

CAMPO GRANDE. Parochia do Districto Federal, cortada pela E. de F. Central do Brazil, que ahi tem quatro estações: Realengo, Santissimo, Bangú e Campo Grande. Começa do lado do N. na ponte sobre o rio Piraquara (divisas de Irajá), tirando se dahi uma linha até o logar denominado Jericinó ou Juricinol, indo do Guandú do Senna, fazendo divisa com S. João de Merity e Marapicú. Pelo lado do S. limita-se com as fregs. de Jacarépaguá e Guaratiba, desde o logar denominado Paciencia até o Campo de Fóra. A E. apanha-se uma linha que corta as povs. do Furado e Palmares, fazendo divisa com o curato de Santa Cruz. Deste ponto tira-se nova linha que passa pelos campos da fazenda do Piahy e Curral Falso até Guaratiba. Tem uma pop. de 18 000 habs. Orago N. S. do Desterro e diocese archiepiscopal de S. Sebastião. Arespeito de sua fundação, diz Monsenhor Pizarro (*Mems. hists. de Rio de Janeiro*, T. III, p. 231) o seguinte: « Na ermida sita em Bangú e dedicada ao Desterro da Virgem Mãi de Deus, que no meio de um campo sem abrigo fundara Manoel Barcellos Domingues, um dos conquistadores primeiros do Rio de Janeiro, e dos povoadores tambem primeiros do dist. de Campo Grande, se creou a parochia com o mesmo titulo do orago da sua Virgem, desunindo-se o territorio da freg. de N. S. da Apresentação de Irajá no anno de 1673 ». Decadente em extremo esse templo, tratou-se de levantar um outro mais decente. O local escolhido, porém, foi causa de protestos, demorando-se assim a erecção da egreja. « Depois de tantos obices, continua Pizarro, lembrou-se finalmente do sitio de Caroba, muito apto para o intento desejado, que o bispo D. José Joaquim Justiniano fez examinar pelo se uactual Visitador o Conego Pizarro, e á vista da sua informação approvou mas, apezar da necessidade que havia de nova egreja matriz, nunca se resolveria a sua fundação si a Mãi de Deus não fortificasse o coração do desembargador chanceller, que foi da Relação desta cidade, e por ultimo desembargador do Paço, José Pedro Machado Torres, a solicitar com denodado empenho e singular actividade a conclusão do projectado templo naquelle logar, onde se lançou o fundamento, e concluida a capella-mór com paredes de pedra e cal, principiou a ter exercicio no anno de 1808. Por Alvará de 12 de janeiro de 1755 foi numerada (com outras semelhantes) entre as de natureza collativa, e por Apresentação de 17 do mesmo mez e anno, e Confirmação de 17 de maio seguinte se empossou como primeiro parocho proprio o padre Bernardo Ferreira de Souza...» Havia sido anteriormente escolhido para a nova matriz o sitio, entre os dous engenhos dos Coqueiros e Viegas, mandando o bispo benzer certa porção de terreno para cemiterio. Começaram os trabalhos para edificação do templo, quando novas difficuldades surgiram por parte do povo, occasionando a paralysação das obras, a demolição das paredes e o extravio dos materiaes que foram empregados em outros misteres. E' dividida em duas povs.: N. S. do Desterro (egreja matriz) e Realengo, atravessada pelo ramal de Santa Cruz. A parochia, além da matriz, tem os seguintes templos: N. S. da Conceição, no Realengo; Senhora Santa Anna, em Capueiras; Santo Antonio, em Inhoahyba, N. S. do Loreto, em Lameirão; N. S. da Penha, no Furado; N. S. da Lapa, no Viegas; N. S. da Conceição, no Bangú e SS. Sacramento no Rio do Gato, em ruinas. No cemiterio em frente á matriz, está o monumento que guarda os restos do grande botanico Dr. Francisco Freire Allemão, lente da Esch. de Medicina (de 1833 a 1853), nascido nessa freg. a 24 de julho de 1797 e fallecido a 11 de novembro de 1874. A matriz foi consumida por um incendio no dia 1 de outubro de 1882; tratando-se de sua reedificação, para o que o Estado concorreu ultimamente com a quantia, ainda que insufficiente, de 5:000$. Ha na freg. muitas fazendas de canna e engenhos de melado e rapadura. Tem magnificos campos de criação e goza de um clima excellente, além de possuir boa agua potavel, que desce dos rios da

Prata e Mendanha. Em suas mattas encontram-se muitas madeiras de lei. Tem eschs. publs. de inst. prim. Comprehende os seguintes povs.: Agua Branca, Areal, Bangú, Bella Vista, Cabuçú, Cachoeira, Campo de Fóra, Capueiras, Carcundinha, Caroba, Campo Alegre, Campo Grande, Entre Morros, Encruzilhada, Furado, Frecheiras, Freguezia, Goiabal, Gibongo, Guandú do Senna, Itaóca, Inhoahyba, Juary, Jericinó, Lameirão Grande e Pequeno, Laranjal, Mandinga, Maguariba, Mendanha, Matriz, Murundú, Mundambuá, Paciencia, Palmares, Pedregoso, Piraquara, Penha, Pau Picado, Queimada, Quebra-Cantos, Realengo, Retiro, Rio do Gato, Rio do Ar, Rio da Prata, Sant'Anna, Santo Antonio, Santa Joanna, Santissimo, Sapezal, Serra, Sertão, Sepetibinha, Sete Riachos, Taboas, Tinguy, Viegas, Vallongo, Vira-Canto, etc. No Bangú há uma importante fabrica de tecidos.

CAMPO GRANDE. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Carmo do Paranahyba. Orago S. Francisco das Chagas e diocese de Goyaz. Foi creada parochia do mun. de Araxá pelo art. IV § II da Lei Prov. n. 312 de 8 de abril de 1846 e elevada á categoria de villa pela de n. 347 de 20 de setembro de 1848. Rebaixada desta categoria pelo art. XIV da Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850, foi, pelo art. XVI da mesma Lei, sua séde transferida para a capella de Santo Antonio dos Patos. Foi de novo creada parochia do mun. de Araxá pelo art. III § II da Lei Prov. n. 654 de 17 de junho de 1853 e elevada á categoria de villa pelo art. I da de n. 999 de 30 de junho de 1859. Supprimido seu mun. pela Lei Prov. n. 1.639 de 13 de setembro de 1870, foi a séde de sua parochia transferida, pelo art. III da de n. 1.713 de 5 de outubro do mesmo anno, para o Arraial Novo do Carmo. Restaurada parochia pela Lei Prov. n. 1.821 de 2 de outubro de 1871 e villa pela de n. 2.032 de 1 de dezembro de 1873, foi ainda uma vez sua séde transferida para o Arraial do Carmo pelo art. III da de n. 2.306 de 11 de julho de 1876, que deu-lhe a denominação de Carmo do Paranahyba. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

CAMPO GRANDE. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Tres Pontas. Orago N. S. do Carmo e diocese de Marianna. Teve essa pov. começo em 1827, pertencendo nesse tempo á freg. de Lavras e mun. de S. João d'El-Rei. Annos depois foi capella curada e sendo então elevada á categoria de parochia o dist. de Tres Pontas (14 de junho de 1832), ficou essa capella sendo filial della. No anno seguinte (1983), foi creada a então villa de Lavras, que passou a ser a séde do mun. Pela Lei Prov. n. 1.655 de 14 de setembro de 1870, foi o curato do Carmo de Campo Grande elevado á categoria de parochia, ficando-lhe pertencendo a capella de N. S. do Rosario do Corrego do Ouro, creada em 1869, e elevada a freg. em 1873. Sua principal cultura é o milho, base da alimentação do gado suino, que em grande quantidade é exportado. Presentemente vae-se desenvolvendo o plantio do café. Sobre suas divisas vide: art. I da Lei Prov. n. 1.853 de 12 de outubro de 1871; art. II da de n. 1.999 de 14 de novembro de 1873; n. 2.042 de 1 de dezembro de 1873; n. 2.353 de 12 de julho de 1876. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. e 5.000 habs. Além da egreja matriz, nota-se na pov. a capella de N. S. do Rosario, inaugurada a 12 de maio de 1883, construida a expensas da respectiva irmandade, e que, além de sua edificação muito regular, possue as alfaias precisas para todo o serviço do culto. A pov. possue (1884) duas praças, sete ruas e diversas travessas, todas alinhadas com regularidade; um bom cemiterio, uma fabrica de polvilho e farinha de mandioca, diversas fabricas de velas de cêra. São afamados os queijos feitos nesse logar. No territorio da freg. ficam as serras denominadas Divisa, Macacos e Rincão, e diversos rios, entre os quaes o Sapucahy, Araras, Onça e Cervo. Não tem E. de F., possuindo estradas de rodagem para Tres Pontas, Corrego do Ouro, Alfenas, S. Joaquim, Carmo do Rio Claro e Dôres da Boa Esperança.

CAMPO GRANDE. Pov. do Estado de Pernambuco, na freg. de N. S. da Graça, do termo do Recife; com duas eschs. publs. de inst. prim. E' atravessado pela E. de F. de Olinda.

CAMPO GRANDE. Logs. do Estado das Alagôas, nos muns. deste nome e Sant'Anna do Ipanema.

CAMPO GRANDE. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Capital. A 5 de julho de 1892 collocou-se ahi a pedra fundamental do monumento consagrado ao *Dous de Julho* de 1823. Por occasião das excavações feitas nesse campo, encontrou-se sobre uma lapide uma lamina de metal branco com a seguinte inscripção:

Laus Deo
Cidade de S. Salvador — Bahia de
Todos os Santos
Aos 16 Dias de Novembro de 1859
No Reinado Do Senhor D. Pedro 2º, Imperador E Defensor Perpetuo deste Imperio, e no dia supra indicado, Collocou O mesmo Augusto Senhor a primeira Pedra deste Monumento levantado pela Sociedade 24 de Setembro em honra Ao Inclycto Fundador do Imperio O Immortal Senhor D. Pedro de Alcantara de Bragança e Bourbona e a seus Companheiros na luta da Independencia do Brazil. Assistirão a este solemne acto os Exms. Srs. Arcebispo Conde de Sta. Cruz, Ministro do Imperio João Pereira d'Almeida, Presidente da Provincia, Senador Herculano Ferreira Penna, Com. Sup. da G. Nacional, Com. das Armas, Chefe de Policia, Corpo Consular Estrangeiro, Chefes de Repartições, concurso immenso de Pessoas de todas as Classes, e todo o Conselho Directorio da Sociedade 24 de Setembro.

CAMPO GRANDE. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Guarapary, cerca de 15 kils. ao N. dessa cidade; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 23 de 30 de junho de 1862.

CAMPO GRANDE. Bairro do mun. de Mogy das Cruzes, no Estado de S. Paulo; com uma capella da invocação de Santa Cruz.

CAMPO GRANDE. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Monte Mór.

CAMPO GRANDE. Designação em diversas paragens, de extensos espaços não montuosos e destituidos de arvoredo. Entre outros, notam-se no dist. de Miranda o Campo Grande, que se estende do rio Coxim ás cabeceiras do Aquidauana e do Anhauduhi; outro, no mesmo dist., entre as fontes do ribeirão do Prata, outr'ora *Penateque*, e as do ribeiro Pedra de Cal. Atravessando-o eu, de NO. a SE., por espaço de 15 ou 16 kils. de campo perfeitamente limpo, chamaram a minha attenção uns buracos ou poços de 25 metros de diametro e sete ou oito de fundo, dentro dos quaes existem viçosas palmeiras, arbustos e arvores, cujas copas pouco sobresahem ao plano do chapadão. Passei perto de cinco dos taes poços e outros tantos avistei ao longe (B. de Melgaço). No Campo Grande do dist. de Miranda a Lei Prov. n. 665 de 22 de setembro de 1885 creou uma esch. publ. mixta de inst. prim.

CAMPO GRANDE. Serra do Estado do R. G. do Norte, na com. da Maioridade, visinha da serra de Porto Alegre.

CAMPO GRANDE. Rio trib. da margem esq. do rio Gurgueia, no Estado do Piauhy.

CAMPO GRANDE. Rio do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. João do Cariry.

CAMPO GRANDE. Rio do Estado da Bahia, trib. do Aramary. Perto passa a E. de F. da Bahia ao S. Francisco.

CAMPO GRANDE. Rio do Estado do E. Santo, no mun. do Guarapary.

CAMPO GRANDE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do rio Paracatú, cerca de 18 kils. abaixo do Catinga.

CAMPO GRANDE, Cachoeira do rio S. Francisco, com dois e meio palmos de altura, a tres quartos de legua da cachoeira denominada Pedra de Amolar e a uma e meia da de Santa Thereza (Halfeld).

CAMPO GRANDE. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Remanso (Inf. loc.).

CAMPO LARGO. Cidade e mun. do Estado do Paraná, na com. do seu nome, a 33 kils. da cidade de Curytiba, 118 de Paranaguá, 63 de Palmeira, 53 de S. José dos Pinhaes, 86 da Lapa, 112 de Antonina, 109 de Ponta Grossa, 152 de Castro, 300 de Guarapuava, 108 de Morretes, 251 de Jaguaryahiva, 310 de S. José da Boa Vista, 205 de Tibagy e 336 de Palmas; aos 25º 26' de Lat. S. e 6º 24' de Long. O. do Rio de Janeiro. Orago N. S. da Piedade, e diocese de Curytiba. Segundo a tradicção, o primeiro individuo que habitou esse logar foi o coronel Antonio Luiz Tigre, portuguez, a quem pertencia por sesmaria todo o terreno de que se compõe o mun., e que por sua morte passou ao dominio de diversos individuos. Decorridos alguns annos, o capitão João Antonio da Costa, residente na então villa de Curytiba fez doação, em 1814, do campo, em

que se acha situada a actual cidade, a quem nella se quizesse estabelecer, e mandou vir da Bahia a imagem de N. S. da Piedade, que, chegando ahi em 1816, foi recolhida na casa do padre Joaquim Lopes Cascaes, onde conservou-se até 1826, quando foi mudada para a sua egreja. Foi creada capella curada por Provisão do bispo D. Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade de 16 de outubro de 1828 e nomeado seu capellão o padre José Joaquim Ribeiro da Silva, que passou a exercer o cargo de vigario encommendado em 1841, anno em que a Lei Prov. de S. Paulo n. 23 de 12 de março elevou-a a freg., e que nesse cargo conservou-se até 1848, quando, por seu fallecimento, foi substituido pelo padre Lourenço Justiniano Ferreira Bello, e este em 1869 pelo actual (1887) vigario Antonio Machado Lima. Foi elevada a villa pela Lei Prov. n. 219 de 2 de abril de 1870 e installada em 28 de fevereiro do anno seguinte. Termo a 6 de março de 1873 e intallado a 5 de julho do mesmo anno. Com. creada pela Lei Prov. n. 359 de 18 de abril de 1873; classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 5.638 de 16 de maio de 1874; installada a 10 de junho do mesmo anno. Foi seu primeiro juiz de direito o illustrado Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares. Cidade pela Lei Prov. n. 685 de 6 de novembro de 1882. A pop. da cidade é de 1.000 habs., mais ou menos, e a do mun. de 10 a 11.000. Tem umas 150 casas, egreja matriz, casa da Camara, dous bons chafarizes e um cemiterio murado. Suas terras são fertilissimas, offerecendo excellentes condições para o estabelecimento de nucleos coloniaes. Cultura de milho, feijão, fumo, batatas e centeio. Grande criação de gado. A vinha adapta-se ahi perfeitamente, tendo produzido em 1887 cerca de 40 pipas de delicioso vinho. Suas florestas são cobertas de herva-matte, pinhaes e diversas outras madeiras de lei. Sua principal industria é a da herva-matte, para beneficiar a qual existem 13 engenhos, sendo um movido a vapor e os demais por agua. Regam seu territorio, além de outros, os rios Iguassú, Itaquy, Verde e Assunguy. Clima saluberrimo. Uma estrada liga-a á cidade da Lapa e uma outra a Curityba. Tem agencia do correio, estação telegraphica, eschs. publs. e subvencionadas de inst. prim., e um club litterario. Comprehende, além da parochia da cidade, mais a de S. Luiz do Purunãn, o bairro de Itaquy e os povs. denominados Varzeas, Tres Corregos e Tamanduá. Sobre suas divisas, vide, entre outras, a Lei Prov. n. 6 de 17 de abril de 1855 (art. I); n. 50 de 16 de fevereiro de 1859; n. 260 de 29 de abril de 1871 (art. II); n. 317 de 9 de abril de 1872; n. 767 de 30 de novembro de 1883; n. 783 de 14 de outubro de 1884.

CAMPO LARGO. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. do Rio Grande, na margem esq. do rio Grande, 134 kils. acima da sua foz no S. Francisco, distante 1.040 kils. da capital do Estado. Orago Sant'Anna e diocese archiepiscopal de São Salvador. Foi elevada á categoria de villa pelo alvará de 3 de junho de 1820. Incorporada á com. do Rio S. Francisco pelo art. III da Lei Prov. n. 6 de 2 de maio de 1835. Creada com. pela Lei Prov. n. 1.249 de 28 de junho de 1872 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 5.040 de 7 de agosto de 1872. Incorporada á com. do Rio Grande em 3 de agosto de 1892. Tem 12.361 habs. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais os arraiaes do Brejo Grande e das Varzeas. A villa tem duas eschs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1.322 de 18 de junho de 1873 e 1.384 de 4 de maio de 1874. Agencia do correio. O *Diario da Bahia* de 26 de agosto de 1888 publicou a seguinte noticia do Sr. Durval Vieira de Aguiar sobre esse mun.: « A partir-se da cidade da Barra, pelo Rio Grande, encontra-se, na distancia de 16 leguas, á dir. de quem sobe, á foz do rio Preto, junto a uma importante *fazenda* denominada Boqueirão, nome tirado da garganta da serra por onde se escoam esses dous confls. do *S. Francisco*. Dessa *barra* a Santa Rita do Rio Preto distam 16 leguas, seguindo-se pelo Rio Grande vae-se ter, na distancia de 19 leguas, á villa de Campo Largo; de fórma que da cidade da Barra a essas ditas villas teem os dous rios perfeitamente a configuração de um Y. O Boqueirão é o ponto de *passagem* do rio Preto, para quem viaja por terra para as duas villas. A villa de Campo Largo fica, pois, na margem esq. do rio Grande. O seu aspecto é desagradavel, não obstante serem todas as casas, em numero de cem, pouco mais ou menos, caiadas de *tabatinga* extrahida mesmo no porto. Uma unica rua que tem a villa está sempre deserta, as casas fechadas e a egreja, si bem que hoje reedificada, estava toda esburacada e escorada para não cahir. Em um mesmo edificio funccionavam incommodamente a Camara, o quartel e a cadeia: tudo no mesmo pavimento. No principio da rua as casas são de telha, e no fim de palha e taipa. Esse arruado fica por detraz de uma meia duzia de casinhas, unicas que no porto se vê. Na villa não se encontra recurso algum, nem mesmo pasto para os animaes, pois que fica na extremidade de esteril *taboleiro* que nada produz. Em compensação o resto desse vasto termo é fertilissimo e cheio de varzeas que lhe permittem prodigamente toda a especie de lavoura. Esses bons terrenos são avaliados em cerca de 50 leguas de E. a O. e umas 30 de N. a S.; com uma população de 23.000 almas disseminadas por cinco dists. de subdelegacias, que são: Brejo Grande, a 12 leguas da villa e onde ha minas de *tabatinga* de todas as côres; Angical, a nove leguas e que possue a serra *do Successo*, duas leguas além, abundante de pedra hume; Varzeas, a 24; Barreiras, rio acima, a 18, ficando a seis leguas a serra *do Mimo*, em S. Desiderio, onde ha muito salitre de que só os fogueteiros de lá se utilisam; Buracão, que dista duas leguas das Barreiras, e é logar de lavoura, especialmente a da canna, que dá sóccas perpetuas, pelo que a cachaça, a rapadura e o assucar constituem á especialidade da lavoura, que faz desses generos productos de exportação; sendo que a cachaça é de superior qualidade e por isso muito procurada. Todos esses productos são exportados pelas Barreiras, que é o verdadeiro porto de commercio de termo, e onde já se fazem avultadas transacções de compra e venda de borracha de mangabeira, que é trazida pelos habs. dos geraes de Minas e Goyaz, os quaes ahi supprem-se dos productos naturaes, especialmente do sal da terra, que é artigo de muito negocio para exportar. Esse negocio de borracha já se vae engrandecendo de tal fórma que já descem barcas com milhares de arrobas, não sendo, portanto, para admirar o passar-se para as Barreiras a séde da villa, que, onde está, é de uma extrema penuria por nada se encontrar para compra, nem mesmo cereaes, que é preciso mandal-os procurar na roça. Esse termo e o de Santa Rita, á parte as grandes distancias que se resolvem com as estradas de ferro e a navegação a vapor, constituem a melhor parte daquellas alturas para uma colonisação; porque, além do grande recurso que, em profusão, alli se encontra na caça e no peixe de todas as especies, fornece o sólo, com prodigalidade, todos os elementos de vida. A cal, o barro e a madeira de construcção, que se encontram pelas margens dos rios, permittem edificar-se com a maior economia, e o colono não terá sinão escolher em pequenas distancias o terreno que lhe convier, entre os de lavoura, criação ou mineração; podendo, portanto, gosar em qualquer parte de uma garantia bem assegurada pela tranquillidade que conserva o termo ha muitos annos, pois o logar mais barulhento é as Barreiras, por causa da gente que afflue ao commercio, especialmente os barulhentos barqueiros. Emquanto não fornecer o sólo a recompensa do trabalho, a sabia Providencia se incumbirá da alimentação do colono, fornecendo-lhe, entre muitas fructas silvestres que profusamente espalhou pelos *taboleiros*, o araçá, o umbú, o cajuhy, a mangaba, o saborosissimo *piqui*, de cuja polpa tambem se extrahe uma gordura para o tempero da comida, e o *burity*, coco do qual tira-se uma massa amarella, gostosa, substancial e de effeitos aphrodisiacos, a qual denominam *saêta*, que geralmente toma-se diluida no leite ou feita doce. Estas fructas se encontram em todos os demais termos do *S. Francisco*, porém com menor prodigalidade por causa da devastação do povo, especialmente da gente pobre, para quem servem de alimento. Abaixo das Barreiras quatro leguas desagua, pela margem esq. do rio Grande, o rio Branco, que é navegavel durante umas oito leguas, até uma fazenda denominada *Pedras*; e o rio Grande é navegavel até duas leguas acima das Barreiras, a cuja pov. tambem se vae por terra, passando-se pelo Angical, que fica em meio caminho na distancia de nove leguas para a villa e nove para lá. Acima da villa, margem opposta, na distancia de 10 leguas, fica a *Missão do Aricobé*, aldeia antiga onde ainda restam alguns indios como testemunhas da nossa incuria. Esta aldeia, de bons terrenos e onde já se fazia uma boa colheita de cereaes, está tendo a sorte de todas as aldeias, se extinguindo pela deserção dos indios, que são os verdadeiros pariás do Brazil... A quatro leguas ao N. da villa, em caminho para Santa Rita, existem importantissimas minas de sal, julgo que as maiores da prov. e que se acham situadas nas fazendas *Umbuseirinho*, *Salobro* e *Atravessada*. Esse sal pouco serve para tempero de comida, por ser muito escuro e causar colicas e effeitos drasticos a quem, salvo o habito, delle se serve; sendo geralmente empregado para alimentação dos animaes, que com elle engordam e ficam de pello liso e lustroso, e quando não se lhes dá ração desse sal elles vão lamber a terra que o contém, e tanto

nisso se occupam que parecem estar a comer terra, engano em que laboraram antigos exploradores. O processo do fabrico cónsiste em uns filtros de varas trançadas onde depositam a terra humedecida, e deixam naturalmente filtrar uma agua suja e salgada que levam ao fogo para fazerem-na evaporar-se, afim de apurarem o sal que deixa. A viagem da cidade da Barra por terra para Campo Largo faz-se margeando o rio Grande, por uma larga, espaçosa e plana estrada, quasi toda de areia e por terrenos exclusivamente de criação. E' impossivel viajar-se, no verão, das 11 horas ás tres da tarde, por causa do calor, que se eleva a uma temperatura abrazadora, devido ás grandes *queimadas*, tanto casuaes como propositaes, que fazem nos taboleiros, onde o capim fica de tal fórma secco que com um simples phosphoro se incendeia grandes áreas de 10 e mais leguas, causando com isto susto e perigo aos viajantes, que muitas vezes ficam sitiados pelo fogo, não fallando nos pequenos animaes e aves rasteiras que são com isso muito dizimados. Dizem por lá que isto faz as pastagens, quando chove, brotarem com mais força. A instrucção do termo é atrazadissima. Na villa existiam duas eschs. pouco frequentadas, tendo a de meninos 28 e a de meninas apenas oito!... ambas desprovidas de livros. Tendo encontrado ordens do Governo para fazer-se uma mobilia para a de meninos, conseguimos, a instancias, deixar inaugurado esse melhoramento A de meninas, entretanto, nem um banco possuia. Existiam tambem duas eschs. no Angical e uma de meninos, contractada, nas Varzeas, outra no Brejo Grande e outra no Buracão. As distancias podem-se apenas contar 40 leguas a Santa Maria da Victoria, 22 a Santa Rita e 35 á cidade da Barra, que é o ponto de partida para toda a parte; de fórma que, para conhecer-se qualquer distancia para baixo, conta-se primeiro o trajecto á dita cidade, e dahi ao ponto que se quizer, por exemplo: a distancia até Cachoeira se compõe de 35 leguas á Barra e dahi 124 até Cachoeira, total 159. »

CAMPO LARGO. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de Sorocaba, situada em uma planicie, a O. da capital do Estado, unida aos campos de que lhe vem o nome: distante cerca de 16 kils. de Sorocaba, 62 de Itapetininga, 33 de Tatuhy, 13 de S. João de Ipanema, nove da estação de Villeta da E. de F. Sorocabana e 137 da capital. Suas ruas são largas e tortuosas; as casas terreas, em sua totalidade. Seu principal edificio é a Matriz. Orago N. S. das Dores e diocese de S. Paulo. «A pov., diz Azevedo Marques *(Apontamentos Geographicos)*, foi creada parochia na então capella da fabrica de ferro do Ipanema por Alvará de D. João VI, de 19 de agosto de 1817, sendo director da fabrica nesse tempo o tenente-coronel Frederico Luiz Guilherme Varnhagen o qual, tendo noticia da creação da nova freg. naquelle estabelecimento, representou ao Governo sobre a inconveniencia que disso resultaria. A' vista desta representação a maior parte dos moradores pediu a sua mudança para Tatuhy, que nesse tempo era apenas um bairro, mas D. João VI mandou declarar, por Alvará de 22 de fevereiro de 1820, que fosse conservada a parochia no logar em que fôra creada. Entretanto, não sendo permittido aos moradores nem o córte de madeiras, nem a edificação de casas nos terrenos da mesma fabrica, pediram ao bispo D. Matheus de Abreu Pereira a mudança da séde da parochia para outro local, ao que annuiu o mesmo bispo, por Provisão de 3 de maio de 1821. Sobre o local, porém, em que devia ser começada a matriz da parochia, houve duvidas e indecisões por espaço de quatro annos, até que o vigario que havia sido nomeado, padre Gaspar Antonio Malheiros, sabendo que o alferes Bernardino José de Barros, morador nessa loc., mandara construir uma capella no logar em que hoje se acha a matriz, para collocar uma imagem da Senhora das Dôres, que tinha em sua casa, convocou os moradores e concordaram estabelecer ahi a séde da nova freg.» A pov. foi elevada a villa pela Lei Prov. n. 23 de 7 de abril de 1857; sendo installada a 14 de novembro do mesmo anno. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. O mun. confina ao N. com o de Sorocaba; ao S. com o da Piedade; a E. com os de Sorocaba e Una: a O. com os de Itapetininga e Una; a NO. com o de Tatuhy. O territorio é geralmente plano, notando-se nelle muitos campos e bosques. A parte orographica do mun. é formada pela serra de *Araçoiaba*. O territorio é regado pelos rios *Sorocaba* e *Sarapuhy* e pelos ribeirões *Ipanema*, *Iperó*, *Ipanemirim*, *Pirapora* e diversos outros. Cultura de café, algodão, fumo, assucar e cereaes. A pop. é avaliada em 6.400 habs. E' o mun. servido por diversas estradas e pela ferro-via Sorocabana. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 46 de 10 de abril de 1865; 41 de 3 e 69 de 20 ambas de abril de 1873; 21 de 13 de abril de 1877; 64 de 13 e 158 de 30 ambas de abril de 1880; n. 58 de 16 de agosto de 1892.

CAMPO LARGO. Parochia do Estado de S. Paulo, no mun. de Atibaia, nas proximidades do rio deste nome, ligada a Jundiahy e a Atibaia por estradas. Orago N. S. do Carmo e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia do mun. de Atibaia pela Lei Prov. n. 3 de 5 de fevereiro de 1842. Incorporada ao mun. de Jundiahy pela Lei Prov. n. 34 de 15 de março de 1844, voltou a fazer parte do de Atibaia em virtude da Lei Prov. n. 6 de 19 de fevereiro de 1846. Sobre suas divisas vide: Provisão de 12 de outubro de 1830, art. II da Lei Prov. n. 12 de 10 de junho de 1850, n. 46 de 10 de abril de 1865. Sua pop. é avaliada em 2.100 habs. Tem duas eschs. publs.

CAMPO LARGO. Pov. do Estado do Maranhão, junto da margem esq. do rio Alpercatas, a E. da serra deste nome.

CAMPO LARGO. Bairro do mun. de S. José dos Pinhaes, no Estado do Paraná; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 581 de 8 de abril de 1880.

CAMPO LARGO. Estação da E. de F. Bragantina; no Estado de S. Paulo, entre Atibaia e Campo Limpo.

CAMPO LARGO. Ilha no rio S. Francisco, proxima das ilhas denominadas Volta e Pambú, entre Carinhanha e Urubú.

CAMPO LARGO. Ribeirão do Estado de Goyaz; desagua no rio das Antas, aff. do Corumbá. Cunha Mattos denomina-o tambem Alegre.

CAMPOLIDE. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Caxias.

CAMPOLIM. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. de Arripiados.

CAMPO LIMPO. Log. do Estado do R. G. do Norte, nas divisas da freg. de Porto Alegre.

CAMPO LIMPO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Santo Antonio de Therezopolis.

CAMPO LIMPO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Gonçalo do mun. de Campos. Ahi ficam uma capella de N. S. da Conceição, uma estação da E. de F. de Campos a S. Sebastião e uma esch. publ. de instr. prim.

CAMPO LIMPO. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Santo Amaro.

CAMPO LIMPO. Log. do Estado de Minas Geraes, na parochia e mun. da Leopoldina. Foi elevada a dist. pela Lei Prov. n. 2.500 de 12 de novembro de 1878. Ahi fica uma estação da E. de F. Leopoldina, entre Recreio e Vista Alegre, no kil. 79,480. Sobre suas divisas vide; art. I da Lei Prov. n. 2.906 de 23 de setembro de 1886. Agencia do correio, creada em 1870. Esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.396 de 21 de julho de 1886.

CAMPO LIMPO. Estação da E. de F. S. Paulo Railway Company. Della parte a E. de F. Bragantina.

CAMPO LIMPO. Serra do Estado do Maranhão, no mun. da Imperatriz.

CAMPO LIMPO. Corrego do Estado de S. Paulo; banha o mun. de S. João da Boa Vista e desagua na margem dir. do ribeirão dos Porcos, aff. do rio Jaguary (Inf. loc.).

CAMPO LIMPO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do ribeirão Saia Velha, trib. do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.).

CAMPO MAGRO. Log. do Estado de S. Paulo, na estrada de Brotas a Piracicaba.

CAMPO MAGRO. Log. do Estado do Paraná, no mun. da capital. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 795 de 17 de outubro de 1884.

CAMPO MAIOR. Cidade e mun. do Estado do Piauhy, séde da com. do seu nome; situada em 4° 49' 40'' do Lat. S. e 1°0' 42''0 de Long. E. do meridiano do Rio de Janeiro, á

margem dir. do rio Surubim, no centro do mun., em terreno plano, mas que vae formando-se em declive para o lado de O., por onde passa o dito rio. As suas ruas são de um traçado irregular, mas espaçosas e formadas de casaria de boa edificação em geral. No centro da cidade nota-se uma bella praça de 200 metros qs., na qual está situada a egreja matriz da invocação de Santo Antonio. Além deste edificio conta mais a egreja de N. S. do Rosario, ainda em construcção, a casa da Camara, a cadeia, o mercado e o cemiterio da Irmandade de Santo Antonio. O mun. é geralmente plano notando-se, porém, a cordilheira de S. Sebastião, que corre pelo S., com uma extensão de 60 kils., pouco mais ou menos, sobre nove de largura. Todos os mais terrenos compoem-se de extensas varzeas e campos, alguns brejos e duas mattas, uma que se estende de N. a S., e outra menor a O., abundando em todas as terras e mattas, a carnahuba, burity, angico, páo d'arco jatobá, páo-ferro, aroeira, cédro, pequi, tatajuba, umburana, bacury, angelim e outras, além de grande quantidade de fructas e animaes silvestres. Tem boa pedra propria para construcção e calçamento, argilas diversas, pedra calcarea, salitre, caparrosa, ferro e ouro. Banhado pelas aguas dos rios Surubim, Longá, Marataua, Corrente e Riacho Fundo, e por mais tres lagôas de profundidade e extensão mais ou menos regulares, em suas margens florescem ricas fazendas de criação, e encontram-se terrenos riquissimos de producção agricola, mas desaproveitados e sem cultivo algum. A industria da criação do gado vaccum, cavallar e muar, que constitue a principal fonte de riqueza do mun., é feita em grande escala, e em pequena a da criação do gado cabrum, ovelhum e suino, assim como de aves domesticas. A industria fabril é apenas representada pela farinha de mandioca, rapadura e assucar; e a agricultura consta de uma pequena lavoura de cereaes e legumes, que dão para o consumo local; e com taes elementos, tem apenas um pequeno desenvolvimento commercial, ainda mais limitado pelas difficuldades de transporte, que faz encarrecer immenso os generos importados e coarctar o desenvolvimento da industria e da lavoura. E' *Campo Maior* uma das cidades desse Estado, cuja pov. talvez se remonte a fins do seculo XVII. A data da creação de sua freg. é desconhecida; entretanto em 1713 já gozava de semelhante categoria, pois nesse anno o Governador do Estado do Maranhão, D. Christovão da Costa Freire, nomeou a Manoel Carvalho de Almeida, *residente na freg. de Santo Antonio do Surubim, em Campo Maior*, para exercer o cargo de commissario geral da cavallaria do Piauhy, o que consta do archivo da Secretaria do Governo. Em virtude da Carta Régia de 19 de junho de 1761 foi elevada á categoria de villa, com o nome de *Campo Maior*, que lhe impoz o governador João Pereira Caldas, tendo logar o acto. de sua installação em 8 de novembro de 1762. Chamada em sua origem pov. e freg. do *Surubim*, por se achar situada á margem do rio deste nome, tomou depois o nome de *Campo Maior*, em virtude dos bellos e extensos campos de mimosos, que possue, ornados de grandes carnahubaes. No anno de 1762, em que foi installada a villa, tinha ella 31 fógos, 128 individuos livres e 34 escravisados, e em toda a freg. 276 fogos, 86 fazendas de gado, 1.120 pessoas livres e 585 escravisadas. Em 19 de setembro de 1821, teve logar no Paço Municipal da villa a solemnidade do juramento das bases da Constituição Portugueza, decretada pela Assembléa Constituinte de Lisboa; e a 2 de fevereiro de 1823 foi adherida e proclamada a independencia do Imperio. A cidade dista cerca de 120 kils. da capital, 108 da União, 60 do Livramento, 60 de Alto Longá, 120 de Castello, 84 das Barras, 108 de Peripery e 156 de Itamaraty. Por occasião da execução do codigo do processo criminal, em 1833, ficou a cidade de Campo Maior pertencendo á com. do Parnahyba, até que pela Lei Prov. n. 30 de 25 de agosto de 1836 foi elevada á categoria de com., sendo classificada de primeira entr. pelos Decs. n. 687 de 25 de julho de 1850 e 5.068 de 28 de agosto de 1872. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. e agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 17 de 25 de junho de 1835; 105 de 3 de janeiro de 1840; 441 de 5 de agosto de 1857; de 20 de agosto do 1859; 524 de de 21 de agosto de 1861; 594 de 6 de agosto de 1866 (art. III); 695 de 16 de agosto de 1870 (art. IV); 742 de 19 de agosto de 1871 (art. I); 947 de 21 de julho de 1875; 1.020 de 17 de junho de 1880 (arts. I e II); 1.064 de 15 de junho de 1882. Foi elevada a cidade por Dec. de 28 de dezembro de 1889.

CAMPO MAIOR. Log. do mun. da Imperatriz, do Estado do Maranhão,

CAMPO MAUÁ. Log. na parochia de Santa Iphigenia do mun. da capital do Estado de S. Paulo.

CAMPO MYSTICO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Fino, em um elevado chapadão; com um excellente clima e um sólo prodigiosamente uberrimo. Orago Senhor Bom Jesus e diocese de S. Paulo. Foi, em principio, o curato do Senhor Bom Jesus do Ribeirão das Antas, que o § VIII do art. I da Lei Prov. n. 471 de 1 de junho de 1850 elevou á categoria de parochia com a denominação que ainda hoje conserva. Foi desmembrada do mun. de Pouso Alegre e incorporada ao de Jaguary pelo art. XX da Lei Prov. n. 1.190 de 23 de julho de 1864. Incorporada ao mun. de Ouro Fino pela Lei Prov. n. 1.570 de 22 de julho de 1868, voltou a fazer parte do de Jaguary pelo desapparecimento de de Ouro Fino, extincto pela Lei Prov. n. 1.997 de 14 de novembro de 1873. Reincorporada ao mun. de Ouro Fino pelo § I do art. I da Lei Prov. n. 2.658 de 4 de novembro de 1880. E' ligada a Pouso Alegre por uma estrada atravessada pelo rio Mogy Tem duas eschs publs. de inst. prim., creadas pelo § II do art. I da Lei Prov. n. 2.817 de 25 de outubro de 1881 e art. I da de n. 2.064 de 17 de dezembro de 1874. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 3.337 de 10 de julho de 1886 (art. V). Agencia do correio, creada em 1881.

CAMPO MYSTICO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pouso Alegre; com uma esch. publ. de inst. prim.

CAMPO NOBRE. Pequeno rio do Estado do Ceará, banha o mun. do Tamboril e desagua no Acarahú (Inf. loc.).

CAMPO NOVO. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

CAMPO NOVO. Logs. do Estado das Alagôas, no Piquete e S. José da Lage.

CAMPO NOVO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cabo Frio: com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.759 de 30 de novembro de 1872.

CAMPO NOVO. Log. no mun. de Bragança, no Estado de S. Paulo.

CAMPO NOVO. Um dos quarteirões da parochia de Pacatuba, no Estado do Paraná. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 795 de 17 de outubro de 1884.

CAMPO NOVO. Pov. do Estado do R. G. do Sul, na parochia de Santo Antonio da Palmeira. Orago S. José. Foi elevada a capella curada pela Lei Prov. n. 115 de 17 de abril de 1882. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 969 de 8 de abril de 1875. Pertenceu ao termo da Cruz Alta, do qual foi desmembrada pela Lei Prov. n. 964 de 29 de março de 1875. Agencia do correio, creada em 1883.

CAMPO NOVO. Campo situado na margem do rio Turvo, na Lat. de 27° 37' 20'' S. e Long. de 10° 48' 2'' O. do Rio de Janeiro. Tem 30 kils. de comprimento sobre seis de largura. Produz herva matte. Fica no Estado do R. G. do Sul (Dr. A. Silva, *Dicc.*).

CAMPO NOVO. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, atravessada pelo canal de Campos a Macahé.

CAMPO-PEMA. Ilha do Estado do Pará, no dist. de Abaeté.

CAMPO PEQUENO. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Campos.

CAMPO PRETO. Riacho do Estado do Ceará; corre a O. da pov. de Marrecas do termo de S. João de Inhamuns.

CAMPO REAL. Dist. policial da freg. de N. S. de Belém de Guarapuava, no Estado do Paraná. Foi creado por Acto de 24 de julho de 1871.

CAMPO REAL. Rio do Estado do Paraná, aff. do rio Jordão.

CAMPO REAL DO BOM JESUS. Vide *Bom Jesus*.

CAMPO REDONDO. Log. no mun. de Brotas do Estado de S. Paulo.

CAMPO REDONDO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Contendas; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884.

CAMPO REDONDO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Fazenda Velha.

CAMPO SANTO. Log. do Estado da Bahia, na estrada do mesmo nome. Ahi fica um cemiterio pertencente á Santa Casa da Misericordia.

CAMPO TRISTE. Log. do Estado de S. Paulo no termo de S. João da Boa Vista.

CAMPO TRISTE. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do ribeirão dos Porcos, trib. do rio Jaguary.

CAMPO VELHO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na estrada de Pendotiba e mun. de Nyterõi.

CAMPO VERDE. Pov. no mun. de Miritiba, Estado do Maranhão.

CAMPO VERDE. Log. do Estado de Pernambuco, no termo de Barreiros; com duas eschs. publs. de inst. prim.

CAMPO VERDE. Bairro no mun. de Una, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim. Orago Senhor Bom Jesus.

CAMPOS. Cidade e mun. do Estado do Rio de Janeiro, séde da com. do seu nome, na margem austral e dir. do rio Parahyba do Sul, aos 20° 32, de Lat. Sul e a 20 m. acima do nivel do mar, na distancia de 52 kils. do oceano. Possue ruas regulares, asseiadas e bem calçadas. Edificios de boa apparencia, entre os quaes o Lyceu de Humanidades, Theatro S. Salvador, a Santa Casa da Misericordia, cuja fundação data dos tempos coloniaes, tendo principiado por uma pequena casa edificada a esforços do sargento-mór Gregorio Francisco de Miranda, pai do barão da Abbadia, auxiliado naquella empreza por Jeronymo do Cortume. « Por provisão da rainha D. Maria I, de 5 de julho de 1791, foi approvado o compromisso da primitiva Casa da Santa Misericordia que teve a cidade, concedendo-lhe os mesmos privilegios de que gozava a do Rio de Janeiro, como se vê do livro I de Accordãos de 18 de dezembro de 1792 [1]. » O Hospital da Sociedade Portugueza de Beneficencia, fundado em 13 de agosto de 1852; o da Ordem Terceira de S. Francisco, fundado pela Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia e annexo á egreja do mesmo santo. Diversas egrejas, entre as quaes, a Matriz de S. Salvador, a egreja de N. S. Mãe dos Homens, levantada por Provisão de 28 de maio de 1763, situadas ambas na praça de S. Salvador; as das ordens terceiras de S. Francisco da Penitencia, levantada por Provisão de 28 de novembro de 1769, de N. S. do Carmo, de N. S. do Rosario, de N. S. da Conceição e Boa Morte, levantada por Provisão de 3 de outubro de 1772, de N. S. do Terço, e as egrejas de N. S. da Lapa, de Santa Iphigenia, de S. Benedicto, todas no perimetro da povoação; e fóra a capella de N. S. do Rosario do Sacco [2]. Tem ainda, segundo o *Almanak de Campos* (1881 e 1882), os seguintes oratorios approvados: de Santa Rita, na fazenda de Santa Cruz; de Santo Antonio, na fazenda do Becco; de N. S. das Dores, na fazenda dos Ayrizes; de N. S. da Conceição, na fazenda do Curral Falso; de N. S. da Conceição, na fasenda do Queimado; de N. S. da Conceição, na fazenda do Cupim; de S. José, na fazenda do Curral Falso; de Santo Antonio, no hospital da Sociedade Portugueza de Beneficencia; — mosteiro de S. Bento, egreja presbyteriana, paço municipal, theatros S. Salvador e Empyreo Dramatico, bancos do Commercio e Commercial e Hypothecario, diversas companhias de seguros, caixa economica, sociedades de beneficencia e recreio: typographias do *Monitor Campista*, da *Gazeta do Povo*, *Telegrapho* e algumas outras, fabricas de cerveja e licores, de charutos e cigarros e um numero consideravel de casas de differentes artigos de commercio. Entre suas praças ou largos notam-se: a de S. Salvador ou praça principal, que mede cerca de 200m,00 de comprido por 65m,00 de largo no ponto maximo, e onde ficam a matriz, o paço da Camara Municipal, a egreja de N. S. Mãe dos Homens e o hospital da Misericordia; a do Imperador, á margem do canal de Campos a Macahé com cerca de 190m,00 de comprido e 100m,00 de largo; a Municipal ou de S. Benedicto, cercada de casas e chacaras, tendo em uma das extremidades a egreja de S. Benedicto; a do Rocio ou Santa Iphigenia, que mede cerca de 100m,00 de comprido sobre 150m00, de largo, onde ficam a egreja da santa que lhe dá o nome, a estação central da E. de F. de S. Sebastião e a moderna praça do mercado, que substitue a antiga Praça das Verduras, e que mede 27m,00 de comprido sobre 27m,00 de largo; o largo do Rosario, com a egreja que lhe dá o nome, o do Pelourinho tambem chamado do Capim, onde se levantava, nes tempos coloniaes um pelourinho de pedra, que foi em 1856 demolido por ordem da municipalidade e removida a pedra principal para o cemiterio, onde a armaram em cruz. A pop. da cidade tem pouco mais de 27.000 habs. Tem agencia do correio, estação telegraphica, eschs. publs. e particulares — Campos, como parte da capitania de S. Thomé, foi doado pelo rei de Portugal a Pero Góes da Silveira em 28 de janeiro de 1536. Chegado ao Brazil, pouco tempo se demorou Pero Góes que, ao retirar-se, deixou por seu herdeiro e successor a Gil de Góes. Associou-se o novo donatario a João Gomes Leitão afim de lançarem os fundamentos da capitania: e vendo que por si sós nada poderiam conseguir, arrendaram parte dos seus dominios, ao N. de S. Thomé, aos tres irmãos Gonçalo, Manoel e Duarte Corrêa, ao capitão Miguel Ayres Maldonado, Joaquim Castilho, Antonio Pinto e Miguel Riscado, por escriptura publica de 19 de agosto de 1623, segundo Ayres de Casal, ou 1627, segundo outros. Após porfiadas lutas contra os Goytacás, assevera Ayres de Casal terem esses arrendatarios, reunidos a Salvador Corrêa de Sá, aos monges benedictinos e ao provincial dos jesuitas, dado principio á conquista da capitania em 1629 e fundado a aldeia de S. Pedro, na margem septentrional da lagôa Araruama, em Cabo Frio. Ao correr do seculo XVII, foi a pov. dos Campos dos Goytacás a pouco e pouco se augmentando pela aggregação das familias dos proprietarios de terras, dos religiosos e dos indios submettidos. Salvador Corrêa de Sá, que possuia parte das terras concedidas a O. do rio Iguassú e ao S. do Parahyba, formou ahi um estabelecimento, em 1652, segundo Balthazar Lisboa e outros, fez edificar uma ermida ou capella ao sancto do seu nome. « Sob a administração dos benedictinos esteve ella durante 22 annos, até entrar como parocho curado o padre Manoel de Bastos, clerigo secular, a 30 de setembro de 1674. O logar em que se ergueu a primitiva referida ermida não era exactamente o mesmo em que assenta e se vê hoje a matriz de S. Salvador mas afastado dous kils. da orla do rio, segundo se deprehende do dizer de alguns chronistas. Parece-me tambem que talvez fosse a pequena egreja que ainda campeia na fazenda denominada Visconde, além da Cruz das Almas, de propriedade da viuva de Domingos Pereira Pinto, comprada por este aos herdeiros do visconde da Asseca [1]. » Foi essa egreja privilegiada e considerada séde da freg. em 1674. Baldada uma primeira tentativa de elevar-se em villa a pov., visto a isso se opporem os que no Rio de Janeiro eram interessados em que as causas ficassem no *statu quo* anterior, em 1673 resolveram de novo aquelles povos erigir em nome de el-rei Pedro II a pov. em villa com a mesma invocação do orago da egreja e assim o executaram, elegendo os juizes e officiaes para o senado da camara e levantando o pelourinho. De todos estes actos scientificaram ao Ouvidor geral e corregedor do Rio de Janeiro em 2 de setembro de 1673. Por morte de Gil de Góes, o visconde de Asseca obteve de Pedro II, por Carta de 15 de setembro de 1674 a posse da capitania de S. Thomé, que passou a denominar-se do Parahyba do Sul, sob a jurisdicção do juiz de fóra de Cabo Frio, com a condição de nella fundarem duas villas, uma no interior, para bater as aggressões dos indios, e outra na foz da Parahyba, para maior segurança da navegação costeira, e a construir, a expensas suas, em cada uma dellas 30 casas, cadêa e matriz. Aquella condição foi cumprida em 1676, indo (a 29 de maio de 1677) o juiz ordinario de Cabo Frio e o procurador do novo donatario confirmar á de S. Salvador o titulo de villa, que já tinha, creando-lhe novo senado da camara. Vinte dias depois foram erigir a da barra do Parahyba, que teve S. João Baptista por padroeiro (18 de junho de 1677). Pouco tempo depois nascendo grande descontentamento no seio da pop. por não ser o local escolhido o mais apropriado para séde da villa, por faltar-lhe agua potavel, foi a pov., em 1678, mudada para terrenos circumvisinhos do Parahyba e dos quaes achavam-se de posse os monges benedictinos, que cederam seus dominios em troca de outros terrenos; e desde então começou-se a edificar o novo povoado no mesmo logar, onde acha-se assente a cidade de Campos. Em 1753, por Acto de 1 de junho, ordenou El-Rei

[1] Dr. Teixeira de Mello — *Campos dos Goytacazes em 1881*.

[2] A capella de N. S. do Rosario e Santa Rita, diz Pizarro, e accrescenta: feita por Manoel Rodrigues.

[1] Dr. T. de Mello, *Obr. cit.*

D. José I que a capitania do Parahyba do Sul fosse incorporada á do E. Santo, concedendo-se em compensação ao seu donatario as honras de Grande do Reino e uma pensão annual de 4.000 cruzados. Ficou essa capitania dependente da do E. Santo até o anno de 1832, época em que foi desmembrada pela Lei de 3 de agosto, passando por esse motivo a fazer de novo parte da prov. do Rio de Janeiro. Em 1835 pela Lei Prov. n. 6 de 28 de março foi Campos elevada á categoria de cidade. Da extincta capitania do Parahyba do Sul, cujo territorio assás extenso foi desmembrado e repartido por outras localidades, resta ao mun. de Campos o territorio occupado pelas seguintes fregs., que compunham em 1890 o seu mun. : S. Salvador, Santo Antonio dos Guarulhos, S. Gonçalo, S. Sebastião, N. S. da Conceição do Travessão, Santo Antonio dás Cachoeiras, N. S. das Dôres de Macabú, N. S. da Penha do Morro do Côco e S. Benedicto da Lagôa de Cima. As parochias de N. S. dá Natividade do Carangola, Santo Antonio do Carangola, Senhor Bom Jesus do Itabapoana e S. Sebastião do Varre Lage, que lhe pertenciam, passaram em 1887 a constituir o mun. de Itaperuna.—O mun. é regado por diversos rios, percorrido por differentes serras, atravessado pelas estradas de ferro de Campos e S. Sebastião, de Campos a Macahé e do Carangola, e pelo canal de Campos a Macahé. Possue muitas lagôas, entre as quaes : a de Jesus, de Cima, Feia, Piabanha, Tahy Grande e Pequeno, Cacumanga, do Vigario, do Campello, das Pedras, da Onça, da Saudade, etc.—Sobre o seu clima e salubridade, diz o Dr. Teixeira de Mello : « Devido a estar assentada n'um terreno nimiamente paludoso, como se deprehende da simples enumeração das suas lagôas e brejos ; tendo no seu perimetro pequenos depositos d'agua estagnada, permanentes ou formados pelas chuvas, e sem nenhum declive para o seu natural escoadouro, o rio Parahyba, é a cidade de Campos sujeita a febres palustres, a hepatites e splenites crhonicas, á anemia (que é mais geral do que se cuida) e a complicarem-se todos os outros estados morbidos com o elemento paludoso. Grande parte do mun. padece do mesmo mal. E' Campos uma das cidades do interior que maior numero de pharmacias encerra e conta maior numero de medicos e todos com clientela! Fóra disto, o clima é temperado e o calor abrazador do verão attenuado pelas correntes regulares e frequentes do NE., saudavel e puro, que vem sempre pela tarde. O SO. ou o *vento sul* é, pelo contrario, sempre nuncio de mudança de tempo e precursor de manifestações morbidas mais ou menos sérias do apparelho respiratorio e do locomotor, por excessivamente humido e frio e sobrecarregado de effluvios miasmaticos que acarreta dos brejos e lagôas que atravessa na direcção da cidade e mun. De vez em quando é a pop., especialmente a da cidade rudemente assolada pela variola, e na epidemia do *cholera-morbus* de 1855 muito soffreu. Já não lhe é estranho o *beriberi*, que tanto preoccupou o espirito de um dos mais atilados clinicos da localidade, o Dr. Miguel Antonio Heredia de Sá, e de que tive occasião como medico, de observar por minha parte dous casos. Ha todavia no mun. logares privilegiadamente saudaveis, como são as ridentes margens do alto Muriahé, de aterradora fama nos tempos primitivos, as pittorescas e numerosas varzeas e encostas da Natividade do Carangola e outras. » — O principal genero de cultura do mun. é o da canna de assucar. Cultiva, outrosim, em não pequena escala, nos terrenos altos de Guarulhos, o café. Tambem cultiva a mandioca para o consumo, o milho, arroz, feijão, araruta, etc. O algodão, até hoje cultivado no mun. em pequena proporção relativamente ao tempo colonial, é o arboreo, que entretanto não é aproveitado, como podia ser.—Ha no mun. a necessaria criação de gado vaccum, cavallar, lanigero, etc. Não se tem tido todavia cuidado de renovar as raças ; por isso o que o mun. apresenta nesse sentido não prima pela grandeza das proporções, nem pela robustez e belleza da especie. Na freg. de S. Sebastião, á beira-mar, junto ao cabo S. Thomé, ha bellos campos de pasto nativo, onde se faz em ponto grande a criação de gado, quasi exclusivamente bovino. A pequena criação resume-se na de aves domesticas, exportando-se pelos vapores de Macahé grande quantidade de ovos para o Rio de Janeiro.—A pesca, feita nos rios e lagôas do mun. dá, quasi que exclusivamente, não obstante a sua abundancia e excellencia, para o consumo da pop.—A industria fabril consiste no fabrico de assucar, aguardente, goiabada e outros doces de fructas, farinha de mandioca, tapioca, polvilho, milho e outros cereaes, telhas e tijolos, louça de barro, pelles curtidas, sola, calçado, etc. Ha uma fabrica de fiação. A exportação e importação do mun. faz-se pelo porto de Imbitiba, onde vem ter a E. de F. de Macahé a Campos, e dahi pelos vapores da companhia deste ultimo nome; e pelo ramal do Rio Bonito.— Em seu mun. ficam diversos povs., entre os quaes os denominados : Tahy, Alto do Eliseu, Ponta Grossa, Sertão da Saudade, Poço Gordo, Jacaré, Lagôa Secca, Villa Nova, Carvão, Buraco, Candonga, Canema, Zamba, Lagôa das Pedras, Becco, Macacos, Imbury, etc.—E' com. especial declarada em setembro de 1888 e pelo Dec. n. 411 de 22 de maio de 1890. Foi installada em 26 de fevereiro de 1889. E' ligada a S. Fidelis e a S. João da Barra por linhas fluviaes. Do cidadão Candido José Mendes Pereira recebemos em 26 de setembro de 1892 a seguinte informação: « *Qual o aspecto physico da cidade, villa ou parochia em que residis?*—respondo: A cidade de Campos está situada em uma vasta planice, apenas quebrada pelo morro do Itaóca, o qual fica distante legua e meia e faz parte da Serra do Mar. E' dividida em duas partes pelo rio Parahyba, offerecendo uma imponente entrada que póde ser comparada ao panorama que nos offerece a entrada do Rio de Janeiro pela bahia, quando observamos sómente sua parte plana, o que valeu a um illustre viajante dizer ser Campos a cidade do Rio de Janeiro em miniatura. *Quaes os rios que a atravessam, onde nascem, que tributarios recebem, qual a extensão kilometrica de seu curso?*—respondo: O Parahyba, que, nascendo em um pequeno lago na serra da Bocayna, Estado de S. Paulo, passa por esta cidade alargando-se 300 metros, dividindo-a em duas partes: a do norte, denominada Santo Antonio dos Guarulhos, e a do sul, S. Salvador de Campos, ou Campos dos Goytacazes, partes estas unidas por uma bella, extensa e solida ponte de ferro, de duzentos e tantos metros de comprimento, franca ao transito a pé. (Foi desta ponte que atirou-se ao rio, suicidando-se, o muito conhecido Barão da Lagôa Dourada, depois de ter construido seu palacio, hoje ainda o primeiro edificio de Campos, em luxo solidez e architectura, palacio este onde está funccionando o Lyceu de Humanidades, e que era destinado a servir de residencia ao presidente da Provincia, logo que Campos fosse Capital do Rio de Janeiro, o que era seu sonho dourado, e ainda hoje é aspiração de todos os campistas. Para a construcção deste palacio vieram operarios da Europa. Possuia elle illuminação propria a gaz corrente, fornecido por um gazometro, hoje estragado). Este rio, alargando-se bastante, quando banha a cidade, torna-se caudaloso e perigoso ás pequenas embarcações que não podem vencer os redomoinhos que se formam em seu curso. Faz este rio uma ligeira curva, de modo que a costa desta cidade é concava. Sulcam suas aguas, em um commercio activissimo de importação e exportação, pondo esta cidade em communicação com as de S. Fidelis e S. João da Barra, innumeras canôas, lanchas e solidos vapores, entre os quaes citarei o *Cintra*, notavel por seu tamanho e machinismos, movido a rodas e pertencente á linha de S. João da Barra e Campos ; o *Miruccma* e o *Cambucy*, tambem movidos a rodas, da linha de S. Fidelis; o *Muriahé* e o *Cachoeiro*, menores, porém rapidos e bem construidos; o *Santa Rosa*, especie de bond maritimo, a helice, e pondo esta cidade em communicação com o logar Santa Rosa. Além destes vapores de agora, houve até pouco tempo outros em serviço, União, Agente, etc. Deste rio Parahyba parte em direcção á cidade de Macahé, onde penetra, o canal de Campos a Macahé, que divide esta cidade em duas partes, a de leste, centro de todo o commercio, e a de oeste onde se acham as chacaras, palacetes, etc., e onde está o Lyceu de Humanidades. Sobrepostas a este canal (mais fundo que o Mangue da Capital Federal) ha muitas pontes pequenas de madeira, alvenaria e cantaria. Este canal offerece franca navegação á canôas e por elle se faz bom commercio de lenha, farinha, fructas, legumes, hervas, etc, Já foi sulcado por um pequeno vapor e atravessa o rio Ururahy. Avolumando-se o Parahyba em occasiões de enchente, este canal inunda boa parte do oeste da cidade. Dos afluentes do Parahyba se acham proximos a esta cidade os seguintes: Muriahé, aff. da esq. engrossado pelo Carangola e por diversos valões que, vindos da parte norte desta cidade, nelle vão desembocar. Ao receber o Muriahé o Parahyba alarga-se bastante, apresenta ilhas em seu leito, e, francamente navegavel até S. Fidelis, dahi para oeste começa a encachoeirar-se. Pela margem dir. recebe o Parahyba os rios Preto e Collegio. Não longe de Campos estão os rios Ururahy, perto do morro do Itaóca, unindo as lagôas Feia e de Cima, onde tem nascimento, e o Urubú, que desagua na lagoa de Cima, bello lago sereno e profundo, que banha as fregs. de Santa Rita e S. Benedicto. Ainda nessa lagoa desagua o rio Imbé, notavel pelo seu longo curso, aproximadamente de 180 kils., com franca navegação em cerca de metade dessa extensão, desde que seja convenientemente limpo, e tem por affluentes, além de outros de pequena importancia os ribeirões de S. Matheus, Agua Limpa

e Socego, e os rios Quimbira, Mocotó, Opinião e Segundo Norte, sendo este ultimo navegavel e digno de especial menção por uma sua bellissima cachoeira que, com pouco dispendio, póde fornecer á industria uma pujante força hydraulica. *Quaes as serras, morros; são isolados ou prendem-se a alguma cadeia de montanhas?* — O terreno em que está assente a cidade é rigorosamente plano em toda a extensão della. Ha apenas o já tratado Morro do Itaoca, que por uma successão de ondulações se vae prender á cordilheira do Mar Da parte do Norte da cidade, isto é, além ou ao norte do Parahyba (Guarulhos) o terreno apresenta uma successão de ondulações até á encosta de elevados morros cobertos de coqueiraes de palmito, que se vão prender á cordilheira do Mar. O terreno do mun. de Campos apresenta zonas proprias para o cultivo de café, zonas de morros ao norte e no terreno de Carangola; zonas planas ou zona plana *in totum* ao sul, á margem dir. do Parahyba, onde se planta a canna. *Quaes os lagos, ilhas, cabos e portos?* — Propriamente fallando não ha na cidade lagos. Dentro della existe na linha de leste a lagoa de Santa Ephigenia, que era um verdadeiro pantano, hoje quasi esgotado. Fóra da cidade, em Guarulhos, a 20 minutos do centro da cidade, e para o lado do norte, começa a lagoa chamada do Vigario; um pouco além e ao norte desta está a lagoa da Baroneza, de onde parte o valão da Saudade que a une á lagoa do Campelo. Parallelamente a este valão e ao sul, ha no Nogueira (Guarulhos) o valão do Nogueira, que tambem se vem lançar na lagoa do Campelo. Ainda ao sul da lagoa da Baroneza existe uma bacia com o nome de Lagoa das Pedras, donde parte um outro valão que se vem lançar no Parahyba, servindo de via de transporte aos diversos productos de muitas situações e fazendas que lhe ficam á margem. O terreno desta freg. de Guarulhos a pouca distancia do Parahyba começa a apresentar ondulações e depressões por onde correm pequenos regatos que vão alimentar com suas aguas os dous primeiros valões. Estas depressões explicam a existencia destes canaes. Distante cinco leguas desta cidade e para o norte ainda encontra-se o chamado valão da Onça, que vem desaguar no Muriahé, valão que tem a sua nascente no Morro da Onça. O terreno por onde passa este valão é fertilissimo e o plantio da canna, feito uma vez, póde-se dizer que sua reproducção é constante. Não se deve confundir o valão do Nogueira, tratado acima, com o canal do Nogueira hoje obstruido. Distante da cidade encontram-se ao sul a lagoa Feia e a oeste a de Cima, unidas pelo Ururahy. Outras lagoas como Carapebús, Tahy, etc., estão affastadas. Os portos que temos são fluviaes e sua importancia está no embarque e desembarque dos productos que sobem e descem pelo Parahiba. São:—Banca, Anna Maria, Lapa, etc. Serve-nos de porto maritimo o de S. João da Barra, havendo projecto de alfandegar-se Gargahú (enseada) e unil-o a esta cidade por uma estrada de ferro. As ilhas que se encontram no Parahyba são particulares e carecem de importancia. *Tem curiosidades naturaes e quaes são?* — O terreno em parte regado pelo canal de Campos a Macahé e ainda alguns logares em Guarulhos á margem dos valões tratados, offerece uma especie de óca aproveitada por alguns habitantes na pintura das casas. Encontram-se ainda a pedra calcarea, o kaolim, a turfa, etc Os regatos em Guarulhos, atravessando zonas de recifes, tornam-se de aguas ferruginosas, que deixam depositar em seus leitos o ferro mais ou menos combinado. *Qual a lavoura, qual a industria?* — A grande lavoura é a canna de assucar, vindo depois a mandioca, em grande escala, e para o norte o café. Em alguns pontos dão especial cuidado ao algodão, paina e fumo. O milho e feijão são productos cultivados. A criação de gado e gallinaceos é importante. A industria vae se desenvolvendo desassombradamente. Consiste no preparo de goiabada, preparo de couros, tecidos de algodão para o que está montada dentro da cidade uma fabrica de primeira ordem, fabrico de aguardente de que se faz grande exportação. O sabão é fabricado em grande escala. Possuimos tambem uma fabrica a vapor de chapéos, diversas officinas de fundição de ferro, cobre, etc. Muitas são as usinas neste mun. para o fabrico de assucar e encontram-se algumas para assim dizer, dentro da cidade. Citarei as do Queimado, Santo Antonio e S. João, dentro da cidade, a de S. José, importantissima e illuminada a luz electrica em S. Gonçalo, Saturnino Braga, idem, idem, Tocaia idem, idem, Limão, idem idem, pertencente ao estimado industrial João de Carvalho, Partido, Collegio, tambem em S Gonçalo (só as quatro primeiras illuminadas á luz electrica), Cupim, importantissima, e Sapucaia idem, a primeira perto do morro do Itaoca, a segunda perto do Muriahé, tambem illuminadas a luz electrica, Mineiros e Coqueiros em S. Sebastião, Tócos, importantissima, no Sacco, pouca acima de S. Gonçalo, Santa Cruz, Dôres e Ayrizes, no districto da cidade, todas importantes e illuminadas á luz electrica. Todas estas usinas com excepção das tres primeiras que estão muito proximas, distam de uma a tres leguas da cidade. Em algumas conduz-se a canna em locomotivas proprias. Além da industria assucareira que é importantissima, como se vê do ligeiro quadro acima esboçado, conta Campos em seu mun. a Companhia Pastoril e de Lacticinios «Mineiros» para o fabrico de queijos, manteiga, graxa, etc., situada proxima á estação de S. Sebastião, ao sul da cidade. Tem a cidade de Campos a gloria de possuir em seu seio a primeira fabrica da America para refinação de assucar, situada á rua Quinze de Novembro. — *Qual o clima? Ha molestias endemicas? a que causas se devem attribuir?* — respondo: O clima é quente, porém o calor é mitigado pelo vento nordeste que sopra invariavelmente todos os dias, das 1½ horas da tarde em diante, tornando agradavel o ambiente, isto nos dias calidos, porquanto a cidade está debaixo de uma continua viração. A febre amarella, as bexigas e outras epidemias tão communs no Estado, ha mais de cinco annos não apparecem nesta cidade, atterradoras, o que prova cabalmente sua salubridade, sendo certo que nas ultimas epidemias de febre amarella, que assolaram diversos logares mui salubres deste Estado, ellas não attingiram esta zona, e entretanto não distava muito de nós o fóco. O desenvolvimento das epidemias no tempo em que ellas tomaram vulto, deve ser attribuido: 1º, á estagnação das aguas pluviaes accumuladas no canal de Campos a Macahé, pelo difficil escoamento; 2º, dos miasmas exhalados pelo extincto ou quasi extincto pantano de Santa Ephigenia; 3º, á falta da canalisação da agua e esgotos para materias fecaes, etc.; 4º, á lagoa do Vigario, que infelizmente ainda actúa sobre a athmosphera. Ha porém, annos o canal de Campos a Macahé foi ligado ao Parahyba, e suas aguas renovadas não podem se estagnar; o pantano de Santa Ephigenia está quasi extincto; o serviço de esgotos das aguas servidas, pluviaes e materias fecaes é bem feito. Estes melhoramentos trouxeram sem duvida o desapparecimento das pyrexias mortiferas, visto que com elles o desapparecimento coincidio. *Quaes as estradas de ferro e de rodagem que possue?* — Da cidade partem: a de Campos aos Tombos do Carangola, e Poço Fundo; a de Campos a Niterõy, resultado da união da E. F. Macahé e Campos e Rio Bonito, ramal de Macahé a Niterõy; a de Campos a S. Sebastião; a de Campos a S. Fidelis. A E. F. Macahé e Campos tem diversos ramaes para estabelecimentos industriaes, como para a usina do Cupim, etc. e acha se actualmente ligada á de S. Sebastião por um ramal ao sul da cidade. A do Carangola possue tambem diversos ramaes importantes entre os quaes o de Itabapoana e Patrocinio. Projectam-se uma E. de F. de Campos á Enseada do Gargahú e outra que deverá unir Campos á cidade de Santa Maria Magdalena, atravessando o fertilissimo valle da freguezia de S. Benedicto. O mun. é cortado por muitas estradas de rodagem, que servem á communicação das diversas localidades: A que partindo de Guarulhos (norte da cidade), vae ao Morro do Coco, Santo Eduardo, Bom Jesus, Tombos e Itabapoana; a que vae a Itabapoana parte do Morro do Coco; a que partindo de Campos para sueste toca em S. Gonçalo, em S. Sebastião e vae até Santo Amaro; a que partindo do sudoeste vae pela Tapera ás de S. Benedicto e Santa Rita; as marginaes do rio Parahyba, que se communicam com os muns. de S. João da Barra e S. Fidelis, além das estradas de ferro que offerecem estradas communs. *Qual a distancia kilometrica para os pontos circumvisinhos?* — De Campos ao Travessão em Guarulhos, 17 kils. justos; a Guandú, que está situado mais ao norte, 23 kils.; á Penha, 30 kils.; á Villa Nova 40 kils.; ao Murundú 50 kils.; ao Morro do Coco 59 kils.; ao Cachoeiro do Muriahé 74 kils.; por estrada de ferro, pontos estes que estão situados ao norte. De Campos para leste encontra-se S. João da Barra que está a 36 kils.; pouco mais ou menos; para o sul estão Cruz das Almas, (logarejo) a quatro kils.; Sant'Anna, idem a 8 kils.; a freguezia de S. Gonçalo a 10 kils.; Campo Limpo a 15 kils.; e S. Sebastião a 18 kils., logares estes por onde passa a E. de F. de Campos a S. Sebastião. — De Campos ao Cupim onde está a usina deste nome e logar situado defronte do Morro do Itaoca, ha a distancia de 10 kils; ao Ururahy 11 kils.; a Guriry 17 kils.; ao Entroncamento (Macabú) 49 kils; a Macahé 90 kils., logares estes situados na E. de F. de Macahé e Campos. De Campos para O. encontram-se Santa Cruz, onde está a usina deste nome, a pouco mais de 13 kils.; a Boa Vista, ácima da foz do rio Preto, a 35 kils., e S. Fidelis a cerca de 60 kils.: S. Be-

nedicto e Santa Rita, nas margens da Lagôa de Cima, distam desta cidade cerca de 25 kils., e Santa Maria Magdalena cerca de 90 kils., approximadamente. *Quaes os povoados, simples logarejos mesmo, dependentes da cidade, villa ou parochia ?*— Além dos acima referidos, são suburbios da cidade: o Sacco, Queimado, Becco e S. Martinho. *Quaes os edificios publicos e particulares que possue ?*—Lyceu de Humanidades, cuja descripção já ficou feita no segundo quesito, só accrescentarei que dentro do edificio existe uma riquissima e bella capella decorada a ouro; Lyceu de Artes e Officios Bittencourt da Silva, em construcção e de bella apparencia; o palacio da Intendencia Municipal, de bello interior e de bello aspecto; o telegrapho, grande edificio de bello aspecto; o correio, repartição importante funccionando em um predio que nada tem de importante não só pela antiga construcção como pelo feio aspecto,—os tres ultimos situados na praça principal. A Intendencia Municipal possue uma bella bibliotheca que encerra importantes trabalhos historicos relativos á creação desta cidade e municipio. A cadeia publica, nova, solida e hygienica, situada no bairro da Corôa, e o Matadouro Publico sito no arrabalde S. Martinho. Eis os particulares: palacete do Visconde de Santa Rita, da Baroneza da Boa Viagem, do Visconde de S. Sebastião, do finado Saturnino Braga, cedido ultimamente aos Salezianos para ser nelle creado um estabelecimento de educação: — Hotel Gaspar, vasto e importante palacete á praça principal, os hospitaes da Santa Casa da Misericordia e da Sociedade Portugueza de Beneficencia, em hygienicos e espaçosos edificios, com acommodações para centenas de enfermos; as estações centraes das estradas de ferro de Campos a Nitcróy, Carangola e Campos a S. Sebastião; as fabricas de tecidos, gaz corrente, sabão, duas de bebidas alcoolicas, duas de cerveja, tres cortumes, quatro serrarias a vapor, a de chapéos, as de tijollos, uma das quaes a vapor, as de productos ceramicos, etc.: o quartel da policia, o Atheneu Campista, internato de instrucção primaria e secundaria, edificio de bella apparencia e um dos maiores da cidade; o palacete do finado Chaves, no bairro denominado Covas d'Areia, o palacete Barcellos, bella chacara situada á rua Thomaz Coelho, a chacara do Dr. João Belizario Soares de Souza, á rua da Constituição, a chacara Pelinca, antigo recreio, museu e jardim zoologico de Campos, pertencente ao conego Dr. Ferreira Nobre Pelinca, que a franqueava ao publico para seu divertimento. Hoje pertencente a novo proprietario, não é mais ponto de recreio da fina sociedade campista; — os theatros S. Salvador e Empyreo, o primeiro de bello aspecto e mui artisticamente decorado, os Bancos de Campos, Commercial e Hypothecario e Caixa Depositária, a grande companhia « The Campos Syndicate, Limited », com as suas tres estações de bello estylo, solidas e vastissimas, á Corôa (Caixa d'Agua), rua Barão do Amazonas e rua do Riachuelo. Os edificios onde teem redacção e officinas o *Monitor Campista*, com 55 annos de existencia (o mais antigo do Estado e o segundo ou terceiro de todo o Brazil), a *Republica*, e a *Gazeta do Povo*, todos diarios, offerecendo este ultimo, pertencente á Companhia Jornalistica e Impressora, um salão que rivalisa com os dos jornaes da Capital da União, sendo todos os prélos aperfeiçoados e movidos a vapor. O edificio da Associação Commercial e Praça do Commercio, a luxuosa relojoaria e ourivessaria Rouff, a casa commercial «Au Louvre», pertencente á Companhia Alto Parahyba, com typographia, papelaria, pautação, encadernação e commercio de livros; a importante casa commercial de Silva Carneiro & Comp., com typographia, lithographia, pautação, encadernação, armarinho, livros, etc., as importantes casas commerciaes importadoras directamente, de modas e confecções de J. Vigne, E. Arthez e P Chatel, casas de luxo e importantes predios; tres grandes hoteis além do Hotel Gaspar, já mencionado; tres sociedades carnavalescas; a companhia Telephonica e a de Carris Urbanos com tres extensas linhas, pertencentes á companhia Alto Parahyba; uma companhia de cabotagem, uma de navegação, duas de seguros, etc., etc. Conta a cidade muito bellas egrejas, sobresahindo entre todas a do Carmo, pela architectura, templo onde estão harmonisadas a custosa belleza e a modestia (esta egreja é admirada por todos aquelles que a visitam); a Matriz; a Mãi dos Homens, annexa ao grande hospital da Santa Casa da Misericordia: a de S. Francisco, a maior e a mais alta; as de Nossa Senhora da Boa Morte, Terço, Rosario, S. Benedicto, Santa Ephigenia, Santo Antonio, Santo Antonio dos Guarulhos, Sacco e a Capella do Lyceu. Possue o cemiterio publico e, a elle annexo os de diversas ordens e irmandades. A religião presbyteriana tem tambem seu cemiterio e um templo em edificio particular. Notam-se ainda na cidade e dão idéa de sua importancia, a fabrica de moveis de Ultra & Comp., cujos trabalhos rivalisam em perfeição e elegancia com os melhores importados; a estação de luz electrica, a que é feito o serviço de illuminação publica, quatro importantes cafés, cinco bandas da musica e duas orchestras, estabelecimentos para o concerto de pianos e harmoniuns e fabrico de violas, violões e similares, officinas de cutelaria, optica, apparelhos electricos cirurgicos, etc. Além das companhias referidas deve-se mencionar a Theatral Campista, a grande Refinadora, (considerada por todos a primeira da America), a companhia de carros (para aluguel), a de Sabão Campista, a jornalistica-litteraria, e a Sociedade Cooperativa em fundação. A Maçonaria conta tres lojas — Progresso, Firme União e Goytacaz, esta em inactividade. Dos logares desta cidade vae se tornando aristocratico e muito procurado por sua salubridade o trecho comprehendido entre as ruas do Ouvidor e Goytacazes, e mesmo além desta. Não são poucas as ruas calçadas a parallelipipedos. Grandes praças como a de S. Salvador ajardinada, S. Benedicto (a maior de todas, sendo mais um campo que praça), a de Azeredo Coutinho, a da Republica, a do Mercado que está passando por uma grande reforma e se vae tornar uma das melhores senão a melhor do Estado, a da Quitanda, etc., a muralha que margeia o Parahyba, o grande e pequeno commercio, a industria, a população, a riqueza, a extensão, tudo attesta a importancia desta cidade que deve ser considerada a primeira do Estado do Rio ».

CAMPOS. Villa e mun. do Estado da Bahia; na com da Cachoeira, distante 22 kils. da séde desta ultima cidade. Orago S. Gonçalo e diocesse archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia em 1696 pelo arcebispo D. João Franco de Oliveira e elevada a villa pela Lei Prov. n. 2.469 de 28 de julho de 1884 e installada a 25 de fevereiro de 1885. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Comprehende a capella curada de N. S. das Mercês, creada pela Lei Prov. n. 2.214 de 16 de julho de 1881.

CAMPOS. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Santa Cruz.

CAMPOS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Braz.

CAMPOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. José da Varginha; com uma esch. publ. de inst. prim.

CAMPOS. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Sant'Anna de S. João Acima, termo do Pará.

CAMPOS. Serra do Estado de Minas Geraes, entre Santa Rita de Caldas, Borda da Matta, Pouso Alegre e Sant'Anna do Sapucahy. Della nascem os rios Machado e Capivary.

CAMPOS. Riacho do Estado do Ceará, aff. do rio Thomé Vieira.

CAMPOS. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no rio Traipú, aff. do S. Francisco.

CAMPOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, reune-se com o ribeirão do Chaves e junctos vão lançar-se no rio Grande abaixo de Madre de Deus.

CAMPOS. Entaipava no rio Araguaya, aff. do Tocantins. Fica pouco acima da cachoeira de Santa Maria.

CAMPOS. Corôa no rio S. Francisco, proxima da ilha do Retiro, entre Januaria e Carinhanha.

CAMPOS ALEGRES. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Porto Real do Collegio.

CAMPOS ALEGRES. Campinas entre o Jaurú e a Corixa Grande do Destacamento, no Estado de Matto Grosso.

CAMPOS ALTOS. Planalto na serra tambem chamada da Chapada, entre o Taquary e o Aquidauna, onde teem origem varios ribeirões, entre outros o Taboco e o rio Negro, no Estado de Matto Grosso. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

CAMPOS A MACAHÉ. Canal do Estado do Rio de Janeiro, decretado pela Lei Prov. n. 333 de 11 de maio de 1841 e inaugurado a 2 de dezembro de 1861. Tem $100^{k},560^{m}$ de extensão, sendo $17^{k},600^{m}$ de rios e lagôas. Começa na extincta lagôa do Osorio, a 230 metros de distancia da margem dir. do rio Parahyba do Sul e prolonga-se até á margem esq. do rio Macahé, em frente da cidade deste nome, atravessando diversas lagôas e rios, entre os quaes notam-se: as lagôas do Coelho, Aranha,

Piabanha, rio Ururahy, lagôa de Jesus, rio Macabú, lagôas do Paulo, do Morcego, da Capivara, do Anil, do Carmo, da Mandiquera, do Engenho Velho, de Carapebús e Jeribatiba. E' de alguma utilidade aos moradores dos sertões do Imbé, Urubú, Ururahy, Lagôa de Cima e Macabú, que por elle conduzem madeiras de construcção, lenha, farinha, legumes, etc., á sua bacia na cidade de Campos, onde foi outr'ora a lagôa do Furtado, hoje *Praça de Azeredo Coutinho*. Sua navegação não é sempre franca porque, ora ha falta d'agua no canal nos mezes de sêcca, ora é obstruido pelos balcedos arrastados pelas correntes das lagôas de Jesus e Piabanha. Veja-se a *Planta* da direcção desse canal, annexa ao *Relat.* do Senador Aureliano (1846), o *Relat.* do Eng. Halfeld, annexo ao do presidente Luiz Antonio Barbosa (1855) e o *Relat. da Commissão de Engenharia*, que vem annexo ao *Relat.* de João Pereira Darrigue Faro (1850).

CAMPOS A S. SEBASTIÃO. E. de F. do Estado do Rio de Janeiro. Parte de Campos, vae até Mineiros (S. Sebastião) com a extensão de 19k,300m. Foi autorizada por Lei Prov. n. 1.407 de 24 de dezembro de 1868, e contracto de 4 de setembro de 1869. Organisada a Companhia E. de F. de Campos a S. Sebastião, com o capital de 600:000$ e á qual foi transferido o contracto, deu começo aos trabalhos em 24 de outubro de 1871, sendo a 5 de junho de 1873 aberto o trafego de Campos a S. Gonçalo e a 21 de dezembro do mesmo anno até Mineiros. Tendo a Companhia resolvido a sua dissolução e consequente liquidação foi a estrada vendida em 18 de junho de 1881 a Saturnino Braga & C., que por sua vez a venderam, em 25 de janeiro de 1889 á Companhia E. de F. Macahé e Campos, sua actual possuidora. O privilegio é por 30 annos, sem reversão. A linha parte da cidade de Campos e segue para o S. até ao kil. nove e dahi toma a direcção de E. até ao fim por terreno nivelado, o que tornou facil a construcção, havendo como unica obra de arte um pontilhão com seis metros de comprimento. A zona é das mais ferteis do mun. e apta principalmente para a cultura da canna e cereaes, sendo importantes as fazendas que alli ha. A bitola é de 0m,95, a declividade maxima de 1,5 %; o raio minimo das curvas 120 metros. Os trilhos são do typo vignole. Possue o seguinte material rodante: quatro locomotivas, cinco carros para passageiros de 1ª classe e tres para passageiros de 2ª classe, 10 vagões fechados e nove abertos. São seis as estações, sendo as seguintes: Campos, kil. 0,000m; Cruz das Almas, kil. 4,850m; D. Anna, 7,900m; S. Gonçalo, 10,550m; Campo Limpo, 16,009m; S. Sebastião, 19,300m. A companhia proprietaria trata actualmente de ligar esta linha por dentro da cidade de Campos á linha de Imbetiba a Campos e está prolongando-a até ao Engenho Central de Mineiros.

CAMPOS BELLOS. Pov. do Estado do Ceará, com uma capella filial da matriz de Pentecostes e um açude publico que pede conservar agua por um anno.

CAMPOS DAS POMBINHAS. Campos situados entre os rios Mearim e Itapicurú, nove kils. distante da Lagem do Curral, no Estado do Maranhão; ligados á Barra do Corda pela estrada da Boiada. Tem 18 a 24 kils. de comprimento e 12 a 15 de largura.

CAMPOS DE DENTRO. Corrego do Estado da Bahia, banha o mun. do Bom Jesus dos Meiras e desagua no rio do Antonio (Inf. loc.).

CAMPOS DE GUARAPUAVA. Riquissimos campos do Estado do Paraná, no mun. do Guarapuava. Quanto á uberdade e capacidade de criar passam por terem como rivaes os de Palmas, no mesmo Estado. Abrangem uma área superior a 300 leguas quadradas e occupam a parte mais elevada da cordilheira, que verte aguas ao S. para o Iguassú e ao N. para o Pequiry, demorando, porém, em toda sua extensão na bacia do Iguassú. A altitude de 1.100 a 1,200 metros, superior de 200 a 300 dos platós de Curityba e Campos Geraes, faz com que os campos de Guarapuava tenham comparativamente um clima mais frio e por isso ainda mais conveniente para as culturas européas. Vide *Guarapuava*.

CAMPOS DE MARIA DA FÉ. Dist. pertencente ao mun. da Pedra Branca no Estado de Minas Geraes. Foi desmembrado do mun. da Christina e annexado ao da Pedra Branca pelo Dec. n. 362 de 3 de fevereiro de 1891.

CAMPOS DE PIRATININGA. Era assim chamado quasi todo o territorio comprehendido entre o campo do Ypiranga e parte do mun. de S. Paulo, no Estado deste nome.

CAMPOS DE QUIPAPÁ. Log. no mun. de Quipapá e Estado de Pernambuco.

CAMPOS DA CAPARAÓ. Log. no mun. do Cachoeiro do Itapemirim do Estado do E. Santo, na cordilheira que separa este Estado do de Minas Geraes. Affirmam haver ahi muito ouro.

CAMPOS DO GASPAR. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Porto Real do Collegio.

CAMPOS DO JACAREHY. Campos situados no mun. de Bragança do Estado de S. Paulo. Ficam na estrada que segue para Minas e são atravessados pelo rio Jacarehy, aff. do Jaguary.

CAMPOS DO JORDÃO. Log. do Estado de S. Paulo; constitue uma dependencia da serra da Mantiqueira, occupando uma extensão de mais de 84 kils. « Para ahi chegar-se, diz um noticiarista, tem-se de galgar a famosa serra da Mantiqueira que magestosa se eleva, servindo de glorioso escabello ás nuvens do espaço infinito. Após duas leguas de ascensão, franquea-se o dorso da cordilheira donde se destacam differentes picos, mais ou menos graciosos e elevados: o chamado *morro da Boa Vista* é o ponto culminante e parece achar-se a 1.800m. acima do nivel do mar. Em um planalto, que ostenta-se ahi ameno e aprasivel designado pelo nome indigena e euphonico de *Itapeva*, vê-se um gracioso riacho que tem o mesmo nome, e cujas aguas crystallinas, purissimas e por demais frescas provocam irresistivelmente a sêde para deliciosamente mitigal-a. » Affirmam os medicos ser esse logar excellente para a cura das enfermidades pulmonares. Dous caminhos existem para essa loc. De Pindamonhangaba ou pela estrada de Santo Antonio do Pinhal, ou pelo caminho da Serra Negra.

CAMPOS DO RAYMUNDO. Log. do Estado de Minas Geraes, em Agua Limpa do Velloso, mun. de Ouro Preto.

CAMPOS DO RIBEIRÃO FUNDO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Jaguary. Possue uma grande lagôa donde nascem os rios do Peixe e Fundo.

CAMPOS DO RIO REAL. Villa e mun. do Estado de Sergipe, na com. do Rio Real, na margem esq. do rio que dá-lhe o nome e na divisa meridional do Estado. Orago N. S. da Imperatriz e diocese de S. Salvador. Foi elevada á categoria de villa pelo art. I da Lei Prov. de 17 de janeiro de 1835. termo (Decs. ns. 319 de 1843 e 1.854 de 10 de outubro de 1855). O mun. é regado pelos rios Real, Jabebiry e alguns outros e percorrido pelas serras do Jorge, Cavallos, Roma, Macota, Canine, Tamanduá, Palmares, Barriga, Capitôa, Caripão e Mocambo. Sobre limites vide: Lei Prov. n. 136 de 31 de janeiro de 1845, Res. de 17 de abril de 1848 e 273 de 26 de março de 1850; Leis Provs. n. 521 de 25 de junho de 1858; n. 1.107 de 27 de março de 1879; n. 1.130 de 18 de março de 1880. Criação de gado. Cultura de canna de assucar, cereaes, mandioca e fumo. O mun. comprehende os povoados Jabebiry, Poço Verde, Roma, Campo Pequeno, Barriga, Pastorado e Capitôa. Dista 25 kils. de Itabaianinha, 35 do Riachão, 50 do Lagarto e 60 de Simão Dias. Tem duas eschs. publs. de instr. prim.

CAMPOS ELYSIOS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Rezende; com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 1.955 de 22 de novembro de 1873. Ahi fica uma elegante estação da Estrada de Ferro Central do Brazil. Tem estação telegraphica e agencia do correio.

CAMPOS ELYSIOS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. da capital. Acha-se ahi em construcção a capella do Coração de Jesus. Tem tres cadeiras de primeiras lettras.

CAMPOS FRIOS. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo de Agua Preta, sobre o rio Jacuhipe, com uma esch. Agencia do Correio.

CAMPOS NOVOS. Villa e mun. do Estado de Santa Catharina, na com. de Curitybanos, em logar elevado e de vista aprazivel. Orago S. João e diocese de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 377 de 16 de junho de 1851 e elevada á categoria de villa pela de n. 923 de 30 de março de 1881; installada em 3 de outubro de 1882. Era termo da com. de Curitybanos. A Lei Prov. n. 988 de 11 de abril de 1883 estatuio que a séde da com. de Curitybanos fosse transferida para Campos Novos, com esta denominação; a de n. 1.089 de 4 de agosto de 1886 revogou essa disposição. Havia a com. de Curitybanos sido creada pela Lei Prov. n. 745 de

19 de abril de 1875 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 6.416 de 22 de dezembro de 1876. Comprehende, além da parochia da villa, mais a de S Sebastião do Herval, creada em 1883. Tem duas eschs. publs. e agencia do correio. O mun. é regado pelos rios: Inferno, S. João, Marombas, Taquarussú, Inferninho, Lageado da Cruz, Lageado do Agudo, além de outros. Nelle ficam as serras do Rio do Peixe, Azul, Marombas, Canôas e Pelotas. Lavoura de milho, feijão, canna de assucar, trigo; fabricação de vinho e criação de gado. A villa dista 80 kils. de Curitybanos, 165 de Lages, 160 de Palmas, 40 do Passo de Pelotas e 52 de Marombas.

CAMPOS NOVOS. Parochia do mun. do Cunha, do Estado de S. Paulo, em terreno fertil e com clima muito salubre. Orago N. S. dos Remedios e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 5 de 8 de março de 1872. Tem duas eschs. publs. e agencia do correio. Sobre suas divisas veja-se a Lei Prov. n. 45 de 15 de abril de 1886.

CAMPOS NOVOS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Francisco de Paula do mun. de S. João da Barra; com uma esch. publ., creada pela Lei Prov. n. 1.955 de 22 de novembro de 1873.

CAMPOS NOVOS DO PARANAPANEMA. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de Lençóes, á margem esq. do rio Novo, na Lat. S. de 22° 27′ 35″,84 e Long. Occ. do Rio de Janeiro de 7° 5′ 27″,2. O mun. produz muita canna de assucar, fumo, milho, feijão, algum café e muita mandioca, e fabrica para exportação aguardente e assucar. A criação de gado vaccum e suino promette. Orago S. José e diocese de S. Paulo. « Data de época mui proxima a fundação da pov. Toda a grande extensão de terrenos banhada pelo rio Pardo, aff. da margem dir do Paranapanema, pertencia ao mun de Lençóes. A uberdade das terras e a excellencia do clima foram rapidamente attrahindo para estas paragens grande numero de lavradores, que corajosamente internaram-se pelos sertões erguendo aqui e ali toscas habitações, a que uniram-se outros, dando assim começo a novos povs. Neste vasto territorio do mun. de Lençóes constituiram-se assim novos muns., entre os quaes os de Santa Barbara do Rio Pardo, Santa Cruz do Rio Pardo e Campos Novos do Paranapanema, todos riquissimos pela excellencia de suas terras, amenidade do clima, abundancia de aguas e opulencia de mattas. E' uma região destinada em futuro proximo a constituir-se um dos principaes elementos de riqueza da prov., o ponto para o qual ha de convergir a intelligente actividade dos paulistas, para os quaes não ha obstaculos que não sejam superaveis, difficuldades que não sejam antes incentivos para commettimentos...» (*A Prov. de S. Paulo* 1888). Foi creada parochia do mun. de Santa Cruz do Rio Pardo, com a denominação de *S. José do Rio Novo de Campos Novos* pela Lei Prov. n. 62 de 13 de abril de 1880 e elevada á categoria de villa com a de *Campos Novos do Paranapanema* pela de n. 25 de 10 de março de 1885. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. e agencia do correio. A população do mun. é de 3.200 habs. Sobre suas divisas veja-se a Lei Prov. n. 88 de 9 de abril de 1885. A villa fica a 456m,5 sobre o nivel do mar. O mun. comprehende as povs. do Rosario, do Saltinho e da Conceição de Monte Alegre.

CAMPOS NOVOS DO TURVO. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, ex-parochia do mun. de Santa Cruz do Rio Pardo. Orago S. Pedro e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 4 de 5 de julho de 1875 e incorporada ao mun. do Rio Pardo pela de n. 6 de 24 de fevereiro de 1876 Foi elevada á villa pelo Dec. n. 181 de 29 de maio de 1891. A pov. está situada a 446m. sobre o nivel do mar, aos 22° 39′ 30″,32 de Lat. S. e 6° 50′ 27″,2 de Long. O. do Rio de Janeiro, em uma eminencia limitada ao S. e E. pelo ribeirão S. João. Seu aspecto é pittoresco. seu clima muito saudavel. Nella predomina a industria pastoril. Tem 4.000 habs, duas eschs. publs. e agencia do correio.

CAMPOS RICOS. Parochia do mun. de Pyrinopolis, no Estado e diocese de Goyaz. Orago Sant'Anna. Com o nome de *Antas* foi creada pela Lei Prov. n. 514 de 6 de agosto de 1873; passando a denominar-se *Campos Ricos* pela de n. 695 de 19 de julho de 1884 e de novo *Antas* pela den. 778 de 13 de novembro de 1886. Vide *Antas*.

CAMPO SUJO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Sant'Anna do Ipanema.

CAMPO VERDE. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Muricy.

CAMPO VERDE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Borda do Campo, que o é Bandeirinha e este do rio das Mortes.

CAMUATIM. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Quarahim.

CAMUCIATÁ. Pequeno rio do Estado da Bahia, no mun. de Itapecurú (Inf. loc.).

CAMUHY. Bahia formada pelo rio Anapú, no Estado do Pará. Nella entra o rio Caxiuaná. Posto que seja a mais rasa de todas as bahias formadas por aquelles rios, nunca tem menos de duas braças de fundo. Suas aguas são tão limpidas e transparentes que se conhece, a grande distancia, onde ha baixios, pela côr amarrellada que ellas tomam nesses logares de perigo, sendo assim facil evital-os.

CAMUNDÉ (S. João Nepomuceno de). Tapera de uma pov. de Barés, na margem dir. do rio Negro, 191 leguas acima da foz do rio Jamundá, no Estado do Amazonas. Com o restante de seu pessoal fundou-se a actual pov. de Castanheiro Novo (Araujo Amazonas).

CAMUQUEQUE. Morro do Estado de Rio de Janeiro, no mun. da Estrella.

CAMURIS. Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça e finalisa no Itanhem ou Itanhaem.

CAMUSSUÁ. Ribeiro do Estado do Amazonas; lança-se na margem dir do Solimões entre os rios Giticá e Turuá.

CAMUTANGA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Itambé; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 812 de 11 de maio de 1868.

CAMUXINGA. Serra do Estado das Alagôas, no Panema, (Dr. Espindola. *Geogr. Alagoana*).

CAMUZENGUE. Log. do Estado de Pernambuco no mun. do Pau d'Alho.

CANABARRO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santa Maria, sobre o rio Ibicuhy.

CANACARÉ. Lago da Guyana, que faz parte do grande de Saracá (Araujo Amazonas). Baena e Accioli fazem delle menção; Barbosa Rodrigues affirma que não existe semelhante lago; o 1° tenente Shaw não o figura em sua *Carta do rio Urubú*.

CANADAS. Log. no termo de Quipapá, do Estado de Pernambuco.

CANAES. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Arassuahy.

CANAL. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macahé.

CANAL. E' assim vulgarmente denominado uma especie de rasgão, que recebe as aguas dos corregos Saracura e Tanque Grande. Corre cerca de seis kils. pela freg. de S. Gonçalo do Sapucahy antes de desaguar no rio deste nome; no Estado de Minas Geraes.

CANAL DA PEDRA. E' o nome de um dos dous canaes formados pelos bancos denominados—Corôa dos Ovos—na bahia de Cuman e Estado do Maranhão. E' o mais largo. Chama-se assim por ficar proximo da pedra de Itacolomy.

CANAL DAS PEDRAS. Log. do Estado do Rio Grande do Sul, na parochia de Lavras, com uma esch. publ de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.198 de 30 de abril de 1879.

CANAL GRANDE. Furo que põe em communicação a bahia Curauatá ou Coroatá com a do Tucuruy, no mun. de Souzel e Estado do Pará. E' navegavel em todas as estações (Inf. loc.).

CANALSINHO. Corredeira no rio Piracicaba, no espaço que medeia entre a cidade deste nome e a confluencia daquelle rio no Tieté; no Estado de S. Paulo.

CANAL TORTO. Cachoeira do rio Itapecurú, no Estado do Maranhão. «Da cachoeira do Sonhoró em diante, no espaço de 17 leguas até á villa de Caxias, encontram-se 22 cachoeiras, das quaes a mais perigosa de todas é a do Canal Torto. (Capitão Francisco de Paula Ribeiro, cit.)

CANAMAÚ. Pequeno rio do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Negro, immediatamente acima do rio Aneuene. (Araujo Amazonas e Dr. A. R. Ferreira.) Baena escreve *Cameanaú*.

CANANARI. Rio da Guyana; desagua no Apaporis, conf. do Japurá (Araujo Amazonas.).

CANANÉA. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de Iguape, situada á beira mar na ilha do seu nome, cuja extremidade meridional fronteia com a barra de Cananéa, nas abas do morro S. João. Ventilada constantemente pela viração do mar, gosa de amena temperatura. Ao N. e O. da pov. estende-se, a mais de 36 kils., vasta planicie. As ruas são tortuosas, porém largas, havendo entre ellas algumas direitas. Quasi todas as casas (149) são terreas, porém bem construidas de pedra e cal, e entre ellas algumas (tres) assobradadas; ha uma antiquissima, construida em 1732, onde morou o Capitão-mór. Suas edificações principaes são: a Egreja Matriz, a Casa da Camara e cadêa, o cemiterio municipal e dous chafarizes, estando um ainda em construcção. Dista uns 320 kils. da capital, 75 de Iguape, 100 de Xiririca, 39 de Jacupiranga e 108 de Paranaguá. Orago S. João Baptista e diocese de S. Paulo. A villa de Cananéa foi o ponto da capitania de S. Vicente, donde a 1 de setembro de 1531 Martim Affonso de Souza mandou uma tropa de 40 besteiros e 40 espingardeiros, de Pero Lobo, a descobrir ouro e prata pelas regiões do interior. Tudo quanto se sabe do destino ulterior dessa *bandeira* é que foi completamente destroçada pelos Carijós. Segundo consta, a creação da villa teve logar em 1587, sendo seu fundador o capitão Tristão de Oliveira Lobo. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.; agencia do correio. O mun. ao N. e NE. confina com o de Iguape; a O. com o Estado do Paraná; a E. e S. é banhado pelo oceano. — Do lado do N., S. e E. o mun. é montanhoso e coberto de mattas; a O. é geralmante plano, compondo-se de extensos campos; a SO. notam-se alternadamente bosques e campos em terreno ondulado.—Tem dois portos; o da ilha da villa de *Cananéa* e o da *Colonia*, no mar de Aririaia, ambos com excellentes ancoradouros de mar manso, abrigados e fundo sufficiente para (na préa-mar) navios de grande calado. Além destes, que são os melhores, conta outros, como sejam: a bahia do Tarapandé, a do Mar Pequeno, a Ponta da Trincheira, etc. — Possue, entre outras ilhas, as seguintes: Bom Abrigo, com um pharol, Camborihú, Castilho e Figueira, no mar alto, proprias para a pesca; a do Cardoso, a da Villa, a que fica em frente á villa (ilha do Mar), a da Casca, Tumba, Laranjeira, Berguigão e Ubatuba.— Os morros que se notam no mun. teem as seguintes denominações: Aririaia, Folha Larga, Itapitangui, Mandyra, Cadeado, Cintra, Taquary, Araçauba, Itapanhoapinda, Iririhú, Varadouro, Quilombos grande e pequeno; todos prendem-se a cordilheira denominada Cadeado, que é o nome local da Serra do Mar.—E' regado por numerosos rios, taes como: o Subahuma, Itapitangui, Taquary, Minas, Piranga, Piranguinha, Canudal, Araçauba, Varadouro, Iconha, Jacarehy, Bom Bicho, Itapanhoapinda, Pero Luiz, Mandyra, Cangioca, Barreirinho, Cachoeira Grande, Japaguarehú, Perequê, etc.—Possue as seguintes lagôas: Lagôa Grande do Taquary, Pico do Cardoso, Tabatinguara, Aririaia, nas cabeceiras do rio Pariquera, e Itacurussá.—Sobre as curiosidades naturaes existentes no mun. nos escrevem: « Ha ao S. da montanha do Cardoso uma gruta de grande extensão, no fim da qual encontram-se ossadas de animaes estranhos. Na mesma ilha existe uma escada de pedra feita pela natureza, assim como um lago de agua salobra. Existem saltos nos rios Mandyra, Branco, Alto do Piranguinha, Cachoeira Grande. No rio Tabatinguara, no morro do Avenca, existe uma agua sensivelmente morna, e no morro do Cadeado ha um rio escuro, cujas aguas teem o sabôr da pedra hume.»—Os principaes productos de sua lavoura são: arroz, café, mandioca, milho, feijão, canna, sendo maior a lavoura do arroz. A criação de gado é pequena; occupando-se a pop. de preferencia na industria da pesca. O valor das terras é insignificante, comquanto sejam ellas muito ferteis e se prestem vantajosamente a culturas que compensam prodigamente o trabalho. Ha no mun. cerca de 15 engenhos de pilar arroz e dois de aguardente.—O mun. conta duas estradas de rodagem, uma que partindo do Porto da Colonia vae a Cananéa e outra que, pertencendo á linha telegraphica, parte de Santos e vae a Iguape, passando por este mun.—Ha no mun. minas de ouro, ferro magnetico; jazidas de marmore, de carvão de pedra, chumbo, cobre, schisto betuminoso e enxofre.—A pop. do mun. é de 6.000 habs.. — O conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada, em seu *Diario da viagem mineralogica pela Prov. de S. Paulo*, em 1805, diz o seguinte a respeito dessa villa: «A villa de Cananéa fica na ilha, em baixo do morro mencionado á borda do mar, é muito humida e encharcada ; desta muita humidade talvez procedem as poucas côres de seus habs.; elles dão-se á pesca e á construcção de barcos: o forte de sua cultura é a mandioca e arroz, e pouco algodão. Esta pov. estende-se da parte de Iguape até o Varadouro: tem uma só egreja ; um capitão-mór é o commandante; tem uma Casa da Camara; é correição de Paranaguá: sua pov. anda por 1.600 habs.; devo advertir que a idolencia é tão geral neste povo, que elle para sustentar-se tira todo o preciso de Iguape e Paranaguá. Seguramente esta villa tende á sua extincção total, si acaso se não fomentar de novo o amor do trabalho, introduzindo nos povos a agricultura, que mal e sem razão desprezaram, animando o commercio externo, e abrindo ao menos uma estrada para Curytiba, afim de augmentar a communicação interior.» Comprehendendo os bairros denominados Rio das Minas, Porto da Colonia e Yamiranga.

CANANÉA. Colonia do Estado de S. Paulo, fundada a 31 de agosto de 1861 no mun. de Cananéa, tendo por centro de consumo e permuta: Cananéa, a $23^{k},100$ da séde da colonia ; Iguape a $97^{k},200$; Botujurú, a 23,750 ; e Xiririca, a 66 kils. Seu territorio é cortado pelos rios Branco, Vermelho, Cedro, Pindauva, Guarahú, Itapitangui, Pariquera, Pindauvinha, além de outros. Sua área é estimada em 590.410.000 metros quadrados, dos quaes 9.500 000 são cultivados. A pop. é composta de nacionaes, allemães, inglezes e italianos. Cultura de fumo, café, canna de assucar e cereaes. Possue uma boa estrada de rodagem para o littoral; uma capella; uma esch. publ. de inst. prim. O Dec. n. 6.872 de 30 de março de 1878 determinou que essa colonia passasse ao regimen commum ás outras povs. do Imperio, cessando a administração especial a que até aquella data estava sujeita.

CANANÉA. Ilha do Estado de S. Paulo, na bahia de Cananéa, nove milhas de sua barra, com tres milhas de extensão. E' formada por dous braços que dividem o Mar Pequeno e pela bahia de Trepandé ou Tarapandé. E' rasa e alagadiça, excepto em sua parte oriental, onde eleva-se o morro de S. João, em cujas encostas está assente a villa de Cananéa. Seu ancoradouro, bom, seguro, na extremidade do Mar Pequeno e fronteiro á villa, tem o fundo de 16 braças ; mas sua entrada ou barra, estreitada por um banco de areia, tem a profundidade de 24 palmos na baixa-mar e de 29 na prea-mar.

CANANÉA. Ponta de terra no Estado de S. Paulo, ao S. da entrada da bahia do mesmo nome, por 52° SO. da ilha do Bom Abrigo, aos 25° 16' de Lat. S. Nesse sitio, sobre umas pedras, foi, segundo affirma Ayres de Casal, erguido um padrão com as armas de Portugal. Suppõe aquelle autor que fôra alli collocado esse padrão, em 1503, por Christovam Jacques.

CANANÉA. Bahia do Estado de S. Paulo. E' de fórma irregular e tem 22 kils. de comprimento e dous a tres de largura. E' formada, de um lado, por uma peninsula montanhosa, e de outro, por duas ilhas, sendo uma onde está assente a villa do mesmo nome, as quaes formam dous canaes que communicam a bahia com o denominado Mar Pequeno. A ilha do Bom Abrigo serve-lhe de balisa. « La Baie Cananéa — à l'entrée sud de le Mar Pequeña, est formée par une île qui est au sud de la Praia ou plage d'Iguape, et qui est séparée de la terre ferme par un petit ruisseau nommé Ararupira. La baie est large et offre un mouillage bien abrité, à l'entrée duquel est l'îlot Bom Abrigo, îlot élevé de 130 mètres, couvert d'arbres et plus haut aux extrémités qu'au centre ; à l'entrée de la baie, il y a plusieurs bancs sur les quels la mer brise et au milieu des quels il faut chenaler. Il y a un tout petit îlot sur le côté sud de Bom Abrigo, à deux milles dans l'Est, ou a des fonds de sable de 20 e 22 mètres. Il y a une ville à sept milles environ dans le NO. de Bom Abrigo. On construit des grands navires dans cette localité. L'entrée se reconnaît au Monte Cardoso. On prend généralement le passage du Nord, mais celui du sud est plus profond. Entre Bom Abrigo et la côte à l'Ouest, il y a un mouillage entre huit ou neuf mètres d'eau, mais prés de la côté de l'île. Pour aller dans la baie il faut un pilote.» *(Instructions nautiques de l'amiral Fitzroy.)*

CANAPÚ. Lago da Guyana, na margem dir. do rio Negro, entre as povs. de Moura e Aracari. Tem communicação com aquelle rio pelo igarapé Canapú.

CANAPÚ. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua no rio Negro, proximo á antiga villa de Moura.

CANARIÁ. Ilha do Estado do Amazonas, na margem esq. do Solimões, pouco acima da foz do Japurá.

CANARIÁ. Dá-se o nome de — corrente de Canariá — á parte do rio Solimões entre a foz do Tonantins e a do canal Auati-paraná. As margens do Solimões são, neste sitio, rochedos elevados e escarpados, cobertos no alto de denso arvoredo que, reunido a estreiteza do rio tornam essa passagem imponente e temivel.

CANARIAS. Insignificante pov. do Estado do Maranhão, assente na costa oriental da ilha de seu nome. Seu porto, sobre o rio que faz a barra tambem denominada Canarias, dista cinco kils. do mar.

CANARIAS. Ilha do Estado do Maranhão, junto á barra de seu nome e de um braço do rio que a divide da ilha dos Poldros. Estende-se até á barra do Cajú, sendo quasi metade de sua costa septentrional, na parte que fica para O., banhada pelo Atlantico. Ao S., onde é muito chanfrada, o igarapé do Guerindó e o rio Preto separam-na das cinco ilhas seguintes: Eguas, Manguinho, Cedro, Desgraça e outra muito menor.

CANARIAS. O rio das Canarias, que é um dos braços do Parnahyba, além das voltas que apresenta, é juncado de corôas: entretanto no canal encontram-se 18 a 24 pés d'agua até o logar Coqueiros, tres milhas para dentro da barra. Em uma e outra margem do rio das Canarias encontram-se alguns povs. como o dos Coqueiros e o dos Morros, os quaes ficam na face occidental da Ilha Grande e pertencem ao Piauhy, bem como o do Pontal de Léste. A' margem esq. do rio e em uma enseada está collocada a pov. que dá o nome á barra e ao mesmo, rio, a qual pertence ao Maranhão e apenas dista meia legua ao N. do pov. dos Coqueiros. A enseada é formada pela ilha dos Poldros, e offerece ancoradouro em frente áquella pov. Do pontal da barra até aqui encontra-se sómente um logar secco, onde apenas ha seis pés d'agua, isto quasi em frente á ponta do S. da ilha dos Poldros e proximo á pov. das Canarias. Este pov. está duas milhas distante do pontal E. da barra; no ancoradouro encontram-se 24 pés d'agua, e em frente deste ha um furo ou cambôa. No pov. dos Coqueiros, o rio abre um grande braço que se denomina Cambôa dos Morros; por este segue-se até o pov. deste nome, junto ao qual notam-se os referidos morros (Philippe Francisco Pereira, *Roteiro da Costa Norte do Brazil.*).

CANARY. Igarapé do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do rio Negro, abaixo de Marabitanas.

CANASSARY. Furo que desagua pela margem esq. do Amazonas. Banha o mun. de Serpa ou Itacoatiara, no Estado daquelle nome. Communica o Amazonas com o lago Saracá ou, segundo o Sr. B. Rodrigues, com o rio Urubú. « O furo *Canaçary*, diz o Sr. B. Rodrigues, entra defronte da ilha Comandahy e sahe no lago Canaçary, a curta distancia do Carão, com uma legua de extensão, ».

CANASSARY. Lago do Estado do Amazonas, entre Silves e Itacoatiara. Desapparece na occasião da vasante do rio Amazonas.

CANASTRA. Log. do Estado das Alagôas, no Piquete.

CANASTRA. Bairro incorporado á freg. do Rosario do mun. da capital do Estado de Goyaz pelo art. I da Lei Prov. n. 626 de 20 de abril de 1880. Pertence á freg. do Ouro Fino.

CANASTRA. Serra do Estado das Alagôas, ao N. da União, nos limites de S. José da Lage.

CANASTRA. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Pombal.

CANASTRA. Morro do Estado da Bahia, no mun. de Caeteté.

CANASTRA. Serra do Estado de Minas Geraes. Henrique Gerber, em suas *Noções Geographicas e Administrativas da prov. de Minas Geraes*, diz « que essa serra fórma um grupo de montanhas concentradas poucas leguas a E. de Desemboque e Araxá, interessante por alli acharem-se as cabeceiras do rio S. Francisco, as quaes não distam mais de quatro leguas da margem do rio Grande. As suas ramificações são: a O. e NO. um espigão estreito, que dahi a poucas leguas estende-se a um chapadão immenso comprehendendo os muns. de Uberaba e Prata, o qual é conhecido pelo nome de Chapadão da Tabatinga e fórma a divisa entre as aguas do rio Grande e as do Paranahyba; a serra da Parida, divisa entre o rio das Velhas e o Quebra-Anzol; ao NE. a serra da Marcella e das Saudades do Indayá, formando a divisa entre o S. Francisco e o Indayá. » Vista do Piumhy, a serra da Canastra parece ter sua maior extensão do S. ao N; entretanto, ella apenas tem nessa direcção cerca de 30 kils. emquanto que na direcção de E. para O. tem cerca de 60 kils. Offerece em seu cimo, em toda sua extensão, um vasto chapadão desigual, donde se descortina uma consideravel extensão de territorio.

CANASTRA (Serra da). Nome que os antigos sertanistas davam á serra, que se avista de Cuyabá, e onde, no quadrante de NE., nota-se um morro, cujo cume parece cortado horizontalmente; o que lhe dá a figura de uma canastra. Refere o padre José Manoel de Siqueira, que Antonio Pires de Campos e Bartholomeu Bueno da Silva, com numerosa comitiva, foram naquellas paragens accommettidos de uma grande tempestade; abrigaram-se no morro da Canastra e acolhidos nas suas cavidades, por occasião dos relampagos, bradavam por S. Jeronymo; ficando denominados até o presente serra e morro de S. Jeronymo (B. de Melgaço).

CANASTRA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e desagua na vereda denominada do Romão Gramacho (Inf. loc.)

CANASTRA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Diamantina e desagua no Arassuahy. E' formado pelos riachos Palmital, Maravilha e Estiva (Inf. loc.).

CANASTRA. Rio do Estado de Goyaz; nasce na serra da Canastra e desagua na margem esq. do rio Uruhú, aff. do das Almas, que o é do Maranhão.

CANASTRÃO. Antigo dist. do mun. de Dôres do Indayá no Estado de Minas Geraes. Orago S. José. Foi creado pela Lei Prov. n. 993 de 27 de junho de 1859.

CANASTRÃO. Elevado monte que se avista a 60 kils. ao S. da villa de Miranda, no caminho que vae dalli para o Apa; no Estado de Matto Grosso. Liga-se a uma cordilheira, que no quadrante de NO. vae ter perto do rio Miranda (B. de Melgaço).

CANASTRAS. Arraial do Estado da Bahia, no termo do Remanso. Orago S. José. Tem uma esch. publ de inst. prim, creada pela Lei Prov. n. 2.121 de 26 de agosto de 1880.

CANATICÚ. Rio do Estado do Pará, desagua na costa occ. da ilha de Marajó, na bahia do Curralinho. Recebe o Aramáquiry. Tambem escrevem *Quanatieú*.

CANAXIHY. Rio do Estado do Pará, aff. do Capim.

CANÇA CAVALLOS. Morro do Estado do Paraná, na estrada da Rocinha ao Assunguy de Cima.

CANCAIARES. Indios que habitavam a costa da Bahia de Todos os Santos. As mulheres desses indios tinham os peitos tão grandes e cahidos que lhes chegavam ás coxas. Quando tinham de sahir de casa ou fazer alguma viagem os atiravam ás costas para poderem correr com mais facilidade. Eram tambem denominados *Canueuiares*.

CANCAN. Log. do Estado do E. Santo, sobre o rio Itapemirim, que ahi tem uma ponte.

CANCAN. Ribeirão do Estado de S. Paulo, rega o mun. de S. Carlos do Pinhal e desagua no rio Jacaré, aff. do Tieté.

CANCAN. Rio do Estado da Minas Geraes, rega o mun. de Jaguary e desagua na margem esq. do rio deste nome.

CANCAN. Riacho do Estado de Minas Geraes; nasce na serra do Quilombo, banha a freg. da Ventania e desagua no rio Grande. Recebe o Cancanzinho, Morro Cavado e o corrego da Matta. Tem 11 a 12 metros de largura e um a dois metros de profundidade.

CANCAN. Corredeira no rio Negro, aff. do Amazonas; no Estado deste nome.

CANCANSINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes; nasce na serra dos Pinheiros (Carmo do Rio Claro) e desagua no Cancan,

CANCÃO. Serra do mun. de Assaré, no Estado do Ceará.

CANÇÃO. Log. do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio Jutahy.

CANCELLA. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

CANCELLA. Log. no dist. de Porteiras e Estado do Ceará.

CANCELLA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Paulo Affonso.

CANCELLA. Log. na freg. de S. Christovão do Districto Federal.

CANCELLA. Bairro da freg. da Itinga, no Estado de Minas Geraes.

CANCELLA. Serra no mun. de Sant'Anna do Estado do Ceará.

CANCELLA. Serra do Estado de Goyaz, nas divisas da villa de Flôres.

CANCELLA. Rio do Estado de Sergipe, aff. do rio Piauhy, (Inf. loc.)

CANCELLA. Corrego do Estado de Goyaz, rega o mun. de Meia Ponte e desagua no rio das Almas (Cunha Mattos. *Itinerario).*

CANCELLA. Nome de uma valla existente no mun. de S. Vicente Ferrer, no Estado do Maranhão. Na estação invernosa facilita o transito de canôas, que daquella villa vão ao Cajapió.

CANCELLA DO ARROSAL. Dist. do termo de Arassuahy, no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ.

CANCELLAS. Ribeirão do Estado de Goyaz, entre o dist. da Bôa Vista do termo do Forte e o dist. de Nova Roma.

CANCELLO. Riacho do Estado de Sergipe, no mun. da Capella. Desagua no riacho Salgado. Um informante do mun. de Siriry menciona esse riacho como aff. do Siriry.

CANDAHÚ. Pequeno rio do Estado do Ceará; nasce na serra de Buenos Ayres, a E. do Tauá, e desagua na margem esq. do rio Jaguaribe, abaixo de Arneiroz, depois de um curso de cerca de 55 kils.

CANDÊA. Rio do Estado do Ceará, fórma com o Potiú o Aracoiaba; no dist. de Guaramiranga. As aguas desse rio são frescas, emquanto as do Potiú são tepidas. Nasce na serra de Baturité.

CANDÊA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. da Fortaleza (Pompêo).

CANDEAES. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

CANDEAL. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Condeuba; com uma capella dedicada a N. S. da Conceição. Foi elevada á parochia pela Lei Prov. n. 2.133 de 28 de agosto de 1880 e rebaixada dessa categoria pela de n. 2.305 de 15 de junho de 1882. Tem uma esch. publ., creada pela Lei Prov. n. 1.856 de 17 de setembro de 1878.

CANDEAL. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Curralinho.

CANDEAL. Uma das estações da *Brasilian Central Railway Company Limited*, entre as estações de Genipapo e Curralinho, distante 60 kils. de S. Felix e 120 de João Amaro; no Estado da Bahia.

CANDEAL. Serra do Estado de Sergipe, no mun. do Lagarto (Inf. loc.).

CANDÊAS. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Campo Bello, tendo sido desmembrada do de Itapecerica pelo art. 11 da Lei Prov. n. 3.272 de 30 de outubro de 1884. Orago N. S. das Candêas e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.274 de 2 de janeiro de 1866. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 1.204 de 4 de agosto de 1864; art. XI da de n. 1.262 de 19 de dezembro de 1865; n. 2.976 de 10 de outubro de 1882; art. V da de n. 3.272 de 30 de outubro de 1884; n. 3.442 de 28 de setembro de 1887. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pelo art. II da Lei Prov. n. 2.227 de 14 de junho de 1876. Agencia do correio. Cultura de milho, feijão, arroz, canna; criação de gado, E' atravessada pela estrada de Pouso Alto a Formiga, pela de Itapecerica a Campo Bello; além de outras. Dizem existir uma lavra de ouro em abandono no ribeirão S. Miguel.

CANDÊAS. Pov. do Estado de Pernambuco. Vide *Candelaria.*

CANDÊAS. Pov. do Estado das Alagôas, a beira-mar, ao N. de Porto Calvo.

CANDÊAS. Pov. do Estado da Bahia, na freg. do Passé e com. da capital; nas margens de uma pequena enseada, na parte N. da bahia de Todos os Santos; com duas eschs. publs. creadas pelas Leis Provs. n. 1.674 de 1 de agosto de 1876 e n. 2.697 de 24 de julho de 1889.

CANDÊAS. Pov. do mun. da Franca no Estado de São Paulo.

CANDÊAS. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. de Campo Bello.

CANDÊAS. Pontal da costa do Estado de Pernambuco, a 4,5 milhas do pontal da Boa Viagem. E' raso, coberto de coqueiros, com um pov. e capella que pela sua collocação é bem visivel do largo (Vital de Oliveira. *Roteiro).* Fica aos 8º 12' 48'' de Lat. S. e 8º 11' 42'' de Long. E. do Rio de Janeiro.

CANDÊAS. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Prado.

CANDÊAS. Corrego do Estado de S. Paulo, na estrada da Franca a Uberaba.

CANDÊAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a pov. do seu nome pertencente ao mun. de Santo Antonio de Patos e desagua no rio Abaeté (Inf. loc.).

CANDÊAS. Rio do Estado de Matto Grosso; nasce nas fraldas do lado septentrional da serra dos Parecys, em terreno habitado pelos indios Guaritorés. Depois de receber o pequeno ribeiro Camararé toma o nome de Jamary. Desagua no rio Madeira, 78 kils. abaixo da cachoeira Santo Antonio, após um curso tortuoso de mais de 500 kils.

CANDÊAS (Barra das). E' esta barra uma ligeira interrupção de um pequeno lanço de recifes que orla as povs. das Candêas e Venda Grande, recife que dista da praia pouco mais de um terço de milha; no Estado de Pernambuco. Esta interrupção, que terá perto de 130 metros de largura, fica por 50º NE-SO com a egreja das Candêas; do recife para dentro alarga um pouco mais este ancoradouro representando a figura de um trapesio, cuja base menor é a barra. Entre os picões se encontram 24 palmos, lama, apparecendo sómente cascalho junto dos picões, onde o fundo é de 12 a 15 palmos. Para fóra destes o fundo cresce a 32 e mais palmos; para dentro, porém, diminue a profundidade a se encontrar menos de 24 palmos. O picão do S., que pouco descobre, é bastante largo e estende pedras que veem até á praia; outro tanto, porém, não acontece com o do N., que se póde ficar um pouco á sombra delle, mas ambos sempre floream qualquer que seja o estado da maré. O ancoradouro, não obstante a boa tença que tem, todavia já por acanhado, já por ficar em frente á barra e desassocegado com o vagalhão que entra, está ha muito tempo abandonado. As embarcações de pequena cabotagem, procuram ficar mais perto da pov., e vão entrar por outra barreira mais ao S., proximo da ponta de «Simão Pinto», fundeando com a maré cheia, entre o recife e a praia.—DEMANDAR A BARRA DAS CANDÊAS. Demandando-se esta barra se procurará primeiramente reconhecer a egreja de N. S. dos Prazeres (collocada no alto do outeiro); marcada esta, a navegação é feita em referencia a ella, até descobrir o hospicio ou egreja de N. S. da Piedade, situada na beira da praia: e fazendo por corresponder estas duas egrejas se deverá navegar ao O4NO. Em seguida buscar-se-ha reconhecer o morro Moguahybe, e quando elle corresponder a uma grande casa de telha isolada na ponta do Focinho do Boi, se andará NO., aproado a esta mesma casa, e assim se passará entre os picões da barra, procurando dar fundo logo que se tenha vencido, encostando-se mais para o lado do N. A sahida deste ancoradouro é sempre má com vento do mar por não haver espaço para se bordejar; só com o terral ella é franca, devendo-se sempre navegar de maneira a apanhar o preamar na barra (Vital de Oliveira. *Roteiro*).

CANDELARIA (N. S. da). Parochia do Districto Federal, na parte da cidade denominada Cidade Velha. Confina com as fregs. de S. José, do SS. Sacramento e de Santa Rita. A egreja, ainda não concluida, é um dos primeiros templos do Brazil. Diocese archiepiscopal de S. Sebastião. Tem 10.000 habs., sendo a maioria composta de estrangeiros. Foi construida por Antonio Martins da Palma e sua mulher Leonor Gonçalves. « Navegando estes, diz Monsenhor Pizarro, em volta das Indias de Hespanha, um tormentoso temporal poz em grande perigo a não, de que Palma

era capitão, e as vidas de todos os navegantes: e recorrendo ambos á Mãi de Deus, sob o titulo de Candelaria, a quem veneravam, collocada na sua patria, e semelhante a outra, apparecida na ilha Tenerife em 2 de fevereiro de 1400; prometteram perpetuar a memoria de sua protecção maravilhosa na primeira terra, onde aportassem salvos do naufragio, edificando um templo á sua invocação. Ouvida a supplica e conseguido o livramento, felizmente aferrou a náo no fundo do Rio de Janeiro; o voto se cumpriu erigindo-se o edificio, que a tão especial Protectora foi edificado». Desgostosos por ter sido essa egreja elevada á classe das parochias de natureza collativa, seus fundadores fizeram doação della á Casa da Misericordia por escriptura de 4 de julho de 1639 [1]. Deu essa doação origem a uma demanda entre o vigario e a Casa da Misericordia, a qual terminou por um accordo celebrado a 25 de setembro de 1651, como se vê da *Escriptura de transacção e amigavel composição do Rev. vigario João Manoel de Mello com a Santa Casa da Misericordia*, registrada á fls. 6 do Liv. 3º de termos de Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria. Mais tarde, achando-se damnificadas as paredes do templo, congregaram-se a 3 de junho de 1755 em *mesa conjuncta* o bispo diocesano, o vigario collado João Pereira de Araujo e Azevedo, o vigario encommendado Sebastião Rodrigues Ayres e diversos irmãos de mesa e deliberaram por proposta daquelle prelado que se desse começo a uma nova egreja, cuja primeira pedra foi sagrada pelo primeiro bispo D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castel-branco, tendo-se gravado na tampa da referida pedra a seguinte inscripção:

DEO OPTIMO MAXIMO
BEATISSIMÆ VIRGINI
MARIÆ
SUB TITULO CANDELARIÆ
TEMPLUM HOC SACRAVIT
PRIMUM LAPIDEM
D. JOSEPH JOACHIM JUSTINIANUS MASCARENHAS CASTEL-BRANCO
HUJUS DIŒCESIE EPISCOPUS
E SOLEMNI RITU
JECIT
AN. MDCCLXXV
DIE
VI JUNII

Concluidas as obras do novo templo, na parte mais principal, sagrou-se a egreja no dia 8 de setembro de 1811 e na tarde do dia 18 transladaram-se, em vistosa procissão, o SS. Sacramento e as Imagens, que haviam de occupar os sete altares: N. S. da Candelaria, N. S. das Dores, Sant'Anna, S. José e S. Joaquim, S. João Baptista, S. Miguel, S. Manoel e S. Chrispim e S. Chrispiano. No dia 19 fez-se a primeira festividade do SS. Sacramento, sendo a missa pontifical celebrada pelo bispo de Mossambique, com assistencia de D. João. Principe regente de Portugal e do Brazil, de D. Pedro de Alcantara, principe da Beira, do infante D. Miguel, da princeza D. Maria Thereza e de D. Pedro Carlos, infante de Hespanha. Nos dias 20 e 21 fez-se a festividade do triduo; em 22 a da padroeira N. S. da Candelaria, em 23 a do Anjo S. Miguel, em 24 a dos Santos Martyres, em 25 a de Sant'Anna pelos moedeiros da Real Casa da Moeda, e em 26 a de N. S. das Dôres, em cujo dia se cantou o *Te-Deum* por ficar concluido o oitavario de devoção. — A egreja da Candelaria occupa uma area de 75^{m} de comprimento sabre 46^{m} de largura ou 3.450 metros qs. E' construida em fórma de cruz latina, e compõe-se de uma capella-mór, de duas capellas fundas, sendo uma do SS. Sacramento e outra de N. S. das Dores, de duas naves em cada uma das quaes ha tres altares, e de um baptisterio. No cruzamento dos braços da cruz eleva-se o zimborio até uma altura de 63^{m},61 contados desde o chão da egreja até o apice da cruz de bronze collocada sobre o lanterim, tendo um diametro externo de 16^{m},77 e interno de 13^{m},62. Na balaustrada que circula o zimborio, erguem-se oito estatuas maiores que o natural, representando a religião, os quatro evangelistas e as tres virtudes. A largura minima do corpo da egreja é revestido de marmore da Italia, segundo o plano organizado e executado pelo engenheiro Dr. Antonio de Paula Freitas, tendo sido empregadas as seguintes especies de marmore: branco commum de Carrara, bordiglio, verde Polcévera, preto Portóro, roxo e amarello Verona, assim como varias pedras preciosas, entre as quaes ágata, lapislazuli, malachito, verde antigo, brocatello, etc. A porta do sacrario no altar do SS. Sacramento é feita de pedras preciosas: opala, onix, amethista, etc.; é uma obra de muita arte preparada em Florença. As abobadas da egreja são de alvenaria de tijolo e decoradas com escultura de gesso, rica pintura e dourados. O trabalho de esculptura é do artista Bartholomeu Alves Meira, o de pintura do artista professor João Zeferino da Costa, e dos dourados do artista Souza Lobo. Neste ultimo trabalho foi empregado ouro de quatro côres: amarello, vermelho, branco e verde. A cupola interna do zimborio é dividida em oito quadros representando a Virgem e as sete virtudes: Fé, Esperança, Caridade, Fortaleza, Prudencia, Justiça e Temperança. No tambor do zimborio ha quatro quadros representando Jessé, Isaias, Salomão e David. O tecto da capella-mór é ornado por quatro ricos quadros emblematicos representando a Annunciação da Virgem, o Esponsalicio, a Apresentação e a Ascenção. As tres grandes capellas da egreja estão promptas, restando apenas alguns trabalhos de ladrilho, de illuminação, e dos altares. O corpo da egreja ainda acha-se em obras.— E' essa freg. uma das mais importantes do Districto Federal, por ser sua população quasi toda constituida por commerciantes abastados e ter

[1] A fls. 7 do Liv. 3º de termos, se acha transcripta a certidão seguinte da escriptura de doação feita por Antonio Martins da Palma e sua mulher Leonor Gonçalves á Santa Casa da Misericordia: « Certifico, e porto por fé, que revendo o Liv. 1º do tombo desta Santa Casa de Misericordia, nelle, á fls. 87 v., se acha a escriptura de doação que fez Antonio Martins da Palma á Santa Casa de Misericordia, da egreja de N. S. da Candelaria, cujo teor é o seguinte: Saibão quanto este publico instrumento de escriptura de doação, renunciação e trespasso, de hoje e para sempre virem, que no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1639, aos quatro dias do mez de julho, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, na Santa Casa da Misericordia della, onde eu tabellião fui, estando em mesa o provedor da dita Santa Casa Salvador Corrêa de Sá e Benevides, o escrivão, procurador e mais irmãos abaixo assignados, perante elles appareceu Antonio Martins da Palma, morador nesta dita cidade, e por elle foi dito, em presença das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, que elle entre os mais bens que tinha e possuia, era uma egreja na Varzea desta cidade, que chamão N. S. da Candelaria, a qual havia feito em chãos seus e a sua custa, da qual egreja, fabrica e chãos, e pertences della, fazia, como de feito logo fez de sua livre vontade e por fazer esmola a esta Santa Casa, e de consentimento de Leonor Gençalves, sua mulher, que a mim tabellião deu sua ortorga em sua casa, onde eu tabellião fui, de que dou fé, e ambos juntos davão, doavão e legavão a dita egreja como dito é á dita Santa Casa da Misericordia, e renuncião nella todo o poder e dominio que na dita egreja tinhão, para que usem della como cousa sua, que é desde este dia por virtude desta dita doação, renunciação e trespasso, de boje para todo sempre, com tal condição que na capella-mór da dita egreja lhe darão enterro para elles e cada um delles doadores, e que emquanto elles ambos forem vivos será obrigada a dita Santa Casa da Misericordia a lhes mandar dizer uma missa em cada semana, e depois de sua morte, querendo elles doadores que se continue nesta obrigação da dita missa, deixarão legado para ella, e em caso que o não fação ficará a dita Santa Casa desobrigada desta obrigação de missa, e desde logo havião elles doadores por empossada a dita Santa Casa da Misericordia na posse da dita egreja e tudo a ella annexo, pela clausula *constituti*, e se desapossavão do poder de senhorio que nella tinhão e assim poderão os ditos doadores pôr sua campa em sua sepultura, e a dita capella-mór servirá de enterro para elles e todos os seus descendentes por qualquer linha que seja. E com mais condição que o dia em que se celebrar a festa de N. S. da Candelaria, invocação da dita egreja, poderão os irmãos e confrades da dita confraria ajudar, aos da dita Santa Casa da Misericordia, os quaes poderão fazer sua eleição ao dia da festa, sendo revista na mesa pelo provedor para que não entre nella nenhuma pessoa das prohibidas pelo compromisso da Misericordia: e com mais condição que querendo os mordomos da dita confraria enterrar-se na dita egreja, assim os que hão sido, como os que ao diante forem, lhe dará a dita Santa Casa da Misericordia enterro do pulpito para cima, e com mais condição, que havendo algum clerigo descendente delles doadores, christão velho, e que tenha as partes que se requer para irmão da Santa Misericordia o dito provedor e irmãos de mesa o preferirão sempre para capellão da dita egreja. E declarárão mais que na capella-mór da dita egreja terão elles doadores a sua campa para si e para seus herdeiros, para se enterrarem nella, ficando sempre livre a capella-mór com toda a mais egreja para esta santa irmandade da Misericordia. E logo appareceu na dita mesa o capitão Alvaro de Mattos, e por elle, como herdeiro dos ditos doadores e bem assim Martha Filgueira, sua mulher, que em sua casa, onde eu tabellião fui, me deu sua ortorga para esta declaração, elles de sua livre vontade, ambos juntos e cada um *in solidum*, consentião nesta dita doação e renunciação pela parte que lhes tocava, e davão, como de feito logo derão, sua outorga para esta dita escriptura, e estando presentes Balthazar Leitão, Gaspar de Carvalho, o capitão Pedro Martins Negrão, Domingos de Araujo e mais mordomos da dita confraria de N. S. da Candelaria, por elles todos e cada um delles foi dito que elles consentião na dita doação, e de sua parte, pela que lhes tocava, largavão toda a pertenção da dita egreja, renunciando na dita Santa Casa em toda a parte que nella tinhão. E logo pelo dito provedor e irmãos da junta, e mais eleitos da dita mesa, foi dito que elles aceitavão esta dita doação e renunciação da maneira e com as obrigações, condições e declarações nella declaradas, e se obrigavão a que esta Santa Casa da Misericordia as cumpriria assim e da maneira que dito é, em fé de que assim o outorgavão, sendo presentes as testemunhas, etc.»

enorme movimento commercial. Tem como filiaes as egrejas de N. S. Mãe dos Homens, S. Pedro, Carmo (Ordem Terceira), Hospicio (Ordem Terceira da Conceição e Boa Morte), Santa Cruz dos Militares e N. S. da Lapa dos Mercadores.

CANDELARIA. Parochia do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Rio Pardo, na costa da serra, sobre a barranca do rio Pardo. Orago N. S. e diocese de S. Pedro. Foi creada pela Lei Prov. n. 1.038 de 9 de maio de 1876. E' a antiga pov. da Germania fundada em 1860. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.; duas egrejas, uma das quaes evangelica. Sobre seus limites vide a Lei Prov. n. 1.219 de 14 de maio de 1879. Banha-a tambem o rio Laranjeira, os arroios do Herval, da Barra, do Cesar, do Quilombo, etc. E' percorrida pelas serras do Facão, da Tromba da Anta e de Botucarahy. A lavoura consiste na cultura da canna de assucar, mandioca, milho, feijão, fumo etc.

CANDELARIA. Pov. do Estado de Pernambuco, na freg. de Muribeca, assente á beira-mar, nas margens de um ribeiro. Tem uma capella da invocação de N. S. das Candêas. E' tambem denominada *Candêas*.

CANDELARIA. Bairro do Estado de S. Paulo, no termo de S. Bento do Sapucahy; com uma esch. publica de inst. prim.

CANDELARIA (N. S. da). Nome imposto por Juan de Oyolas ao local á margem dir. do Paraguay, abaixo do Fecho dos Morros; no Estado de Matto Grosso.

CANDELARIA DE INDAIATUBA (N. S. da). Parochia do Estado de S. Paulo. Vide *Indaiatuba*.

CANDELARIA DE ITÚ (N. S. da). Parochia do Estado de S. Paulo. Vide *Itú*.

CANDIBA. Log. no mun. de Itapecurú-merim do Estado do Maranhão.

CANDIDA (Santa). Colonia do Estado do Paraná, fundada em 23 de agosto de 1875, no logar denominado Atuba; situada a oito kils. de Curityba, na estrada da Graciosa. Tem uma capella e uma esch. mixta. Possue boas terras de cultura. Foi emancipada em dezembro de 1878.

CANDIDO DA SILVA. Corredeira no rio Negro, aff. do Iguassú; no Estado do Paraná.

CANDINHO. Morro no mun. de Santa Branca do Estado de S. Paulo (Inf. loc.).

CANDIOTA. Uma das estações da E. de F. do Rio Grande a Bagé; no Estado do R. G. do Sul, entre as estações Pedras Altas e Lucas.

CANDIOTA (Passo Real do). Passo situado no ponto em que a estrada de Pelotas a Bagé cruza o rio Candiota, antes de nelle concluir o arroio Candiotinha. O arroio ou rio Candiota corre, nesse passo, no rumo geral de S. e depois de ter recebido, pela margem esq., o Candiotinha, inclina-se ao rumo de SSO. até SO. para ir confluir no rio Jaguarão. O ponto em que o Candiotinha desagua no Candiota acha-se, aproximadamente, pela *carta* do Estado, a seis milhas ao S. do Passo Real do Candiota.

CANDIOTA. Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce na coxilha de Santo Antonio, separa os muns. de Piratiny e Bagé e desagua na margem esq. do rio Jaguarão. Recebe o Candiotinha, o Tigre, o Taquara e outros. A 4 de janeiro de 1837 Bento Manoel derrotou, nas margens desse arroio, o general rebelde Antonio Netto, tomando-lhe cinco peças de artilheria matando-lhe alguns homens; e a 16 de março de 1844 o coronel da legalidade, Francisco Pedro, é completamente derrotado por Antonio Manoel do Amaral, depois de um combate de duas horas, no qual pereceu um filho de Bento Gonçalves. — Por Dec. n. 3.049 de 6 de fevereiro de 1863 foi concedida a Luiz Bouliech permissão por 30 annos para lavrar as minas de carvão de pedra, que seu pae havia descoberto nas margens do Candiota e mais affs. do rio Jaguarão. O Dr. Araujo Silva, no seu *Dicc. Hist. e Geog. do R. G. do Sul* diz. « Nathaniel Plant, affirma que o carvão do Candiota é tão bom como o inglez, e isto fundado sobre experiencias feitas no serviço da nossa navegação interna e na fabrica do gaz do Rio de Janeiro; cumpre-nos, porém, dizer que o juizo de Nathaniel não é inteiramente confirmado por Perdy e Hunts, que reclamam mais profundos estudos locaes, afim de darem uma opinião conscienciosa. As amostras do carvão do Candiota já foram apresentadas por Plant, irmão de Nathaniel, e curador do museo de Beel-Park, á Sociedade Zoologica de Manchester; porém não me consta que esta sociedade confirmasse o juizo de Nathaniel sobre a qualidade do nosso carvão ». E' importante o extracto da seguinte noticia sobre o carvão do Candiota, que o professor Gorceix leu em conferencia no Museu Nacional logo depois da sua excursão geologica nesse Estado em 1874: « A 20 kils. abaixo das nascentes do Jaguarão, estes dous rios limitam uma especie de peninsula onde numerosas camadas de carvão apparecem a cada depressão de terreno. No proprio passo do Candiota, onde a estrada atravessa o rio e onde todos os grés foram derrocados pelas aguas, encontramos ainda a mesma camada argilosa de carvão; mais abaixo o Candiota apresenta a parte mais profunda do seu leito, divide por assim dizer as collinas em duas partes distinctas, e em um córte dessa fractura, denominada Serra Partida, facil nos é contar quatro camadas de carvão e estudal-as com cuidado. A camada superior, como se observa de ordinario nas jazidas da melhor natureza, é argilosa, de má qualidade e contém grande porção dessa materia amarella, de aspecto metallico, que é a pyrite de ferro, e que existe em toda esta primeira formação. A segunda é já melhor qualidade, mas este melhoramento é muito mais sensivel nas duas camadas inferiores, tendo cada uma dellas perto de quatro metros de espessura. A camada inferior, que parece ser ultima da formação, é a que sobretudo deve attrahir a attenção dos industriaes; as pyritis de ferro ahi se acham em muito menor quantidade, e alguns specimens lembram completamente, pelo seu aspecto, o carvão de pedra inglez. Os desenhos que temos presente mostram a existencia destas camadas que assim se prolongam sobre uma grande extensão de terreno. Além disto é a camada inferior notavel pela existencia de uma camada de argila ferruginosa com innumeraveis impressões de plantas, as quaes nos ficam como testemunho do modo da formação do carvão e que, como o veremos, representam um importante papel em sua historia. Junto á estancia de Chico Lucas, em uma quebrada perto do Passo das Pedras, reconhecemos a existencia d'sssas mesmas camadas, e a camada inferior, que attinge ahi uma espessura de perto de seis metros, apresenta-se ainda em melhores condições de exploração do que na Serra Partida, sendo mui facil a organisação de semelhantes trabalhos nesse ponto. No leito do Tigre, o carvão apparece em numerosos logares, e, como elle resiste mais á destruição do que as outras camadas, determina muitas vezes pequenas cascatas. Si tomarmos a estrada de Bagé, de novo encontraremos a camada superior, infelizmente tão rica de pyrites de ferro. Assim, sobre uma superficie de mais de 24 kils. qs., o carvão existe de todos os lados. E si a L. a bacia é limitada entre o Candiota e o Candiotinha por antigas rochas que formam o nucleo da serra do Velleda, si ao N. ella se encosta sobre essas mesmas rochas a O. e ao S. póde ao contrario estender-se muito mais longe do que o indico na presente carta, limitando, em uma ellipse alongada, cujo maior diametro tem mais de 30 kils., a extensão em que verifiquei vestigios de carvão. As dimensões dessa bacia, tornam-se ainda mais provaveis pelo descobrimento nas vertentes do Jaguarão Chico, a uma hora do Herval, de uma nesga do mesmo terreno. Ahi, sobre grés alvacentos e encostados a rochas graniticas e identicos aos do Candiota e do Jaguarão, encontrámos de novo carvão argiloso com pyrites de ferro; o sólo mui pouco cavado pelas aguas não deixa ver nada mais, sendo necessario que façam algumas sondagens para estudar mais completamente esta camada ». O Dec. n. 3.924 de 3 de agosto de 1867 approvou as condições para a construcção de uma E. de F. pelo modo mais economico, ou de um tram-road, partindo da cidade do Rio Grande até os terrenos carboniferos do Candiota, entre os rios Jaguarão e Camaquan.

CANDIOTINHA. Arroio do Etado do R. G. do Sul; nasce na serra de Asseguá e desagua na margem esq. do arroio Candiota.

CANDIRÚ-ASSU. Rio trib. do Capim pela margem dir. Nasce da confl. do Pacuhy com o Camaiu-teua, pouco abaixo da qual, na margem esq., fica o aldeiamento dos indios Tembés, chamado Santa Leopoldina. Correndo em principio, para O., inclina-se depois para NO., tendo sua foz para o N. Recebe pela margem dir. o Tucupara e o Pixuna, onde fica o segundo aldeiamento daquelles selvagens perto da confl. Apezar de ser esse rio estreito e de longo curso é mui sinuoso. Suas margens são, em geral, baixas e algumas alagadiças, cobertas de uma vegetação rarefeita e pouco elevada, sendo o interior muito fertil. Pelas cabeceiras do Pacuhy ou do Camaiu-teua vae-se em pouco tempo por terra ao Annaim, que é um dos braços do

rio Gurupy, divisa do Estado do Pará com o do Maranhão; assim como pelas do Pixuna vae-se ao Assahy-teua.

CANDIRÚ-MIRIM. Rio do Estado do Pará: desagua na margem dir. do rio Capim ao N. do Candirú-assú.

CANDONGA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de N. S. da Natividade da com. de Campos.

CANDONGA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Turvo. E' uma ramificação da Mantiqueira.

CANDONGA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Natividade do Carangola. Reune-se ao corrego do Matinada.

CANDONGA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Miguel, que o é do S. Francisco.

CANDONGA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce perto da Ibertioga, passa na fazenda do Candonga e entra na margem dir. do rio Elvas, perto da fazenda do Pouso Alegre.

CANDONGAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Livramento e mun. de Barbacena.

CANDORA. Log. do Estado das Alagôas, na Palmeira dos Indios.

CANDOY. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Guarapuava; com uma esch. publ. de inst. prim.

CANECA. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do rio Manguaba.

CANELLA. Pov. do Estado do E. Santo, no mun, de Anchieta; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. XII da Lei Prov. n. 30 de 26 de dezembro de 1878.

CANELLA. Serra do Estado do Maranhão, estende-se pela com. de Grajahú na direcção de NE. a SO.

CANELLA. Rio do Estado do Maranhão. trib. do Mearim.

CANELLA. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaratuba e desagua no Cubatãosinho.

CANELLA DE EMA. Morro do Estado da Bahia, no mun. do Brejinho.

CANELLA FINA. Antigos selvagens do Estado do Maranhão. A Provisão de 9 de setembro de 1815, expedida pelo Marquez de Aguiar, autorisou ao governador e capitão-general da Capitania do Maranhão a mandar fazer á custa da Real Fazenda as despezas indispensaveis á conservação e augmento da Povoação dos Indios da nação denominada *Canella-Fina* até que pudessem os sobreditos indios adquirir pelo seu proprio trabalho a sua subsistencia; assim na primeira fazenda e pov. de Pastos Bons, onde se achavam então pacificamente arranchados, como na Barra do Corrente, Beira do rio Tapicurú. para onde se pretendia mudal-os.

CANELLA GRANDE. Rio do Estado de Santa Catharina, atravessa o territorio da ex-colonia Azambuja e desagua na margem esq. do Pedras Grandes, trib. do Raposa, que o é do Tubarão.

CANELLÃO. Bairro do mun. de Votuverava, do Estado do Paraná; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 787 de 9 de outubro de 1884.

CANELLA PARDA. Log. do Estado de Minas Geraes, na estrada do Morro da Cava, cerca de quatro kils. distante da cidade de Ouro Preto.

CANELLAS DE ANDRÉ ALVES. Cachoeira no rio Coxim, trib. da margem esq. do Taquary. entre as cachoeiras da Pedra Redonda e Jaurú; no Estado de Matto Grosso. Alguns escrevem simplesmente *André Alves*.

CANELLEIRA. Log. do Districto Federal, na freg. de Inbauma.

CANELLEIRA Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. de S. Martinho e desagua no rio Ibicuhy.

CANELLEIRA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. da cidade de Campinas. E' logar de recreio, onde aos domingos e dias sanetificados reune-se a melhor sociedade campineira. Ahi ficam o Collegio Internacional, a capella de S. Benedicto e uma linha de bonds, que termina no Bosque dos Jequitibás.

CANELLINHA. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do Tijucas.

CANEMA. Log. no mun. de Campos do Estado do Rio de Janeiro.

CANEÚ. Golfo no mun. de Santos, do Estado de S. Paulo. « Recebe, diz d'Alincourt (1825), pela dir. as aguas dos rios Juribatiba, Quilombo e Cubatão-mirim, que todas descem da Serra; a parte superior, a rumo de NO., é fechada por muitas e diversas ilhas cobertas de mangues, e nella desagua o rio Cubatão-guaçú, que vem de serra acima; pela esq. tem entrada no mesmo golfo o rio Sant'Anna. Este grande peso d'guas descarrega no mar por tres bocas: o canal da Bertioga, o de S. Vicente e a Barra do Meio. A passagem deste golfo foi livre nos primeiros annos, teve depois um imposto estabelecido pelo Capitão-general Martim Lopes Lopo de Saldanha, administrado por contracto real.»

CANGAÇÁ. Ilha do Estado de Pernambuco, no mun. de S. Lourenço da Matta.

CANGAHIBA. Pov. do Estado do E. Santo, na freg. de Cariacica; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 18 de 4 de abril de 1877.

CANGAHIBA. Bairro do dist. da Penha, no mun. da capital da Estado de S. Paulo.

CANGALEIXO. Suburbio da cidade de Larangeiras, no Estado de Sergipe: com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.226 de 26 de abril de 1882.

CANGALHA. Serra do Estado do Piauhy, no mun. de Itamaraty. E' uma ramificação da serra dos Mattões.

CANGALHA. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Pombal.

CANGALHAS. Serra do Estado do E. Santo; divisa das fregs. do Veado, do Alegre e de S. José do Calçado. Termina na cachoeira denominada Cachoeirão, no rio Preto e dá origem aos ribeirões S. Bento e Castello.

CANGALHAS. Serra do Estado do Paraná, no mun. de Tibagy.

CANGALHEIRO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Barbacena, banhada pelo corrego do seu nome.

CANGALHEIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, trib. do rio das Mortes, entre Barbacena e Carandahy, Ha ahi um pontilhão, que é um arco pleno de quatro metros de vão, está sobre um atterro, cuja maxima profundidade é de 19m,15 sendo de 47m,86 o seu comprimento entre testas e de 76m,50 o comprimento total. Fica esse ribeirão a 1075m sobre o nivel do mar e distante 382 kils. do Districto Federal.

CANGAMBÁ. Serra do Estado das Alagôas, proxima da serra Malhada E' contornada pela estrada Paulo Affonso.

CANGANDÚ. Log. no Estado das Alagôas, no mun. do Porto Real do Collegio.

CANGAPARA. Log. na freg. de Anajatuba do Estado do Maranhão.

CANGAS. Lago e ilha do Estado de Goyaz, no rio Araguaya, entre Santa Leopoldina e Santa Maria. O lago desagua pela margem dir.

CANGAS. Corrego do Estado de Goyaz; desagua na margem dir. do ribeirão da Formiguinha, que é aff. do rio das Pedras, e este do Manoel Alves. Recebe o corrego do Socavão (Cunha Mattos. *Itinerario*).

CANGATY. Ribeirão do Estado do Ceará, reune-se ao Capitão-mór e juntos vão desaguar no riacho do Sangue.

CANGATY. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de S. Matheus. Vae desaguar no Jaguaribe pela margem dir. Recebe o riacho do Poço do Matto.

CANGATY. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Arneiroz e desagua na margem esq. do Jaguaribe.

CANGATY. Riacho do Estado do Ceará, no termo de Canindé. Nelle, bem como em um serrote do mesmo nome, acha-se uma rica mina de ferro, descoberta e descripta pelo naturalista Feijó. Desagua pela margem esq. no rio Choró.

CANGAUA. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na

margem esq. do Urubú. Em sua foz, sobre a margem dir., houve outr'ora uma maloca Mura sobre a grande eminencia que ahi fôrma a terra firme. A palavra *Cangaua* significa modelo. Dizem os Muras existir ahi uma pedra, que é o modelo de um peixe-boi (J. B. Rodrigues). Na *Carta* hydrographica do rio Urubú, levantada em 1883, pelo 1º tenente Shaw, lê-se *Sangaua*.

CANGERANA. Log. do Estado de Minas Geraes, á margem esq. do rio Bagagem, no mun. deste nome.

CANGERANA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do ribeirão da Posse, que o é do rio Vermelho do Pilar.

CANGICA. Log. a tres kils. da cidade de Itú, no Estado de S. Paulo.

CANGICA. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Araranguá, banhada pelo rio do seu nome, com uma capella do Senhor Bom Jesus.

CANGICA. Morro do Estado de Matto Grosso, proximo ás vertentes dos rios Manso e S. Lourenço. Avista-se da Estrada de Cuyabá a Goyaz.

CANGICA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Guarahú.

CANGICA. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Araranguá.

CANGICA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, rega o mun. de S. João d'El-Rei e faz barra no rio das Mortes Grande.

CANGICA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Curvello e desagua no rio Bicudo pela margem esq. (Inf. loc).

CANGICA. Cachoeira no rio Cuyabá, entre as do Machado e da Capella; no Estado de Matto Grosso.

CANGICAS. Log. no mun. de Diamantina do Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.396 de 21 de julho de 1886.

CANGIOCA. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Cananéa.

CANGOTE LISO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. da União.

CANGUABA. Serrote do Estado de Minas Geraes, no mun. de Jaguary (Inf. loc.).

CANGUARETAMA. Cidade e mun. do Estado do R. G. do Norte, séde da com. de seu nome; em terreno baixo, alagado e arenoso, perto do littoral; 114 kils. ao S. da capital do Estado, 24 de Goyaninha, 60 de Nova Cruz, 74 de Mamanguape (no Parahyba); atravessada pela E. de F. do Natal a Nova Cruz. O porto é máo; nelle não podem fundear barcos de grande calado, sendo porém frequentado por muitas embarcações. O territorio é cortado por extensos rios e ribeiros perennes, notando-se entre os mais volumosos o Curimatahú, o Arerê, o Pitú-assú, Golandim, Agua Branca, Juliana, Guaratuba, Pedras, Cuité, Estrella, Piquiré, Catú e diversos tribs. deste. Lavoura de canna de assucar, algodão e mandioca. Orago N. S. da Penha e diocese de Olinda. Foi creada parochia com a invocação de N. S. da Canceição, em 1743. Elevada á categoria de villa com o nome de Villa Flor pela Carta Régia de 1769: confirmada pela Res. do Conselho de 11 de abril de 1833 e Lei de 18 de março de 1835. Foi a séde da villa, em virtude do art. I da Lei Prov. n. 367 de 19 de julho de 1858, transferida para a pov. de Uruá com a denominação que hoje tem. Passou a ter a invocação de N. S. da Penha pela Lei Prov. n. 468 de 27 de março de 1860. Foi elevada á cidade pela Lei Prov. n. 955 de 16 de abril de 1885. E' o berço de André de Albuquerque Maranhão e foi o theatro de acções heroicas nos annos de 1710 e 1817. A pop. é calculada em 11.414 habs. Tem tres eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 351 de 26 de setembro de 1855 e 935 de 21 de março de 1886. E' com. de primeira entr., creada e classificada pelo art. I da Lei Prov. n. 641 de 14 de dezembro de 1871 e Dec. n. 4.971 de 29 de maio de 1872. Comprehende o termo de seu nome (Decs. ns. 4.892 de 21 de fevereiro de 1872 e 5.713 de 1874) e o de Goyaninha. A pop. da com. é de 14.711 habs. Comprehende os povs.: Tamatanduba, Flôr, Carnaúba, Bahia Formosa, Primeiras Pedras, Mundo Novo, Ingá, Lagôa das Montanhas, Porteiras, Torres, Cassange, Cunhaú, Alecrim, Cuité, Curralinho, Inglez, Maranhão, Barbatão, e outros. No mun. ficam as seguintes lagôas: S. João, Tapera, Jacurutan, Tres Lagôas, Caraú, Escura, Cannafistula, Martello, Cajaseiras, Pitombeira, Cassange, Papiranga, Taisó, das Montanhas, das Pedras, Verde, Barbasso, Barbatão, Moreira, Cunhaú e diversas outras.

CANGUERA. Bairro no mun. de S. Roque do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 60 de 12 de maio de 1877.

CANGUERA. Rio do Estado de S. Paulo; recebe o Borequituba, Crystal e diversos outros e vae formar o Piragibú, aff. do Sorocaba.

CANGUERA. Cachoeira no rio Tieté: no Estado de S. Paulo. Não obstante a rapidez da corrente, a passagem dessa cachoeira não é das mais perigosas. No *Dicc.* de Azevedo Marques lê-se *Cangueira*. O Dr. Lacerda, no seu *Diario*, escreve *Canguera* e diz: «Acanguera quer dizer cabeça que foi, ou caveira: talvez porque nesse logar se achasse alguma caveira».

CANGUI. Serra do Estado de Sergipe, seis kils. a O. da cidade do Lagarto.

CANGUIRY. Log. do Estado do Paraná, no mun. da capital; regado pelo pequeno rio do seu nome.

CANGUIRY. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Laguna.

CANGUIRY. Pequeno rio do Estado do Paraná, aff do Irahy. Fórma com outros as cabeceiras do Iguassú (Inf. loc.).

CANGUIRY. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Campina Grande e desagua no rio Curralinho, aff. do Iguassú (Inf. loc.).

CANGUITO. Outeiro do Estado de Pernambuco, no interior da Barra das Jangadas.

CANGUITY. Rio aff. do Purús, de cuja foz dista 1.170 milhas inglezas (Chandless).

CANGULO. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Caxias.

CANGULO. Log. no mun. de S. Miguel do Estado do Parahyba do Norte.

CANGULO. Serra do Estado do Piauhy, no mun. de Itamaraty. E' uma ramificação da serra dos Mattões.

CANGUSSÚ. Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, na com. de seu nome, junto á parte Occ. da serra dos Tapes, entre o campo e a serra e junto á coxilha de Santo Antonio, aos 31º mais ou menos de Lat. S. e 400 metros acima do nivel do mar; distante uns 60 kils. da cidade de Pelotas, 36 da pov. do Serrito e 48 de Piratiny. E' ligada a Pelotas pela estrada dos Fójos. O mun. é a E. montanhoso e coberto de mattas; ao S. e O. geralmente ondulado e compõe-se de extensos campos e mattas. Ao N. o terreno é mais plano nas margens do rio Camaquan, que separa esse mun. do da Encruzilhada. Rega-o o Camaquan, que nesse mun. recebe os arroios Bica, Pantanoso, das Pedras, e dous tribs. do rio Piratiny. Deve a denominação que tem a uma especie de tigre que abundava antigamente em suas mattas. Cultura de trigo, milho, feijão, mandioca, algodão e fumo. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Pedro do Rio Grande. Dessa villa recebemos duas infs., uma que nos diz ter sido a pov. creada em 1795 em terras de propriedade do capitão-mór Paulo Rodrigues Xavier Prates, no rincão denominado Tamanduá; outra que nos diz ter tido principio a fundação da pov. no dia 1 de janeiro de 1800 e em terras concedidas pelo governador Tenente-general Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara, em 26 de dezembro de 1799, e doadas a N. S. da Conceição. Foi creada capella curada em 1799 ou 1800, parochia pelo Dec. de 31 de janeiro de 1812 e elevada á categoria de vila pelo art. I da Lei Prov. n. 340 de 28 de janeiro de 1857. Possue uns 250 predios, diversas fabricas e casas de negocio. Exporta solla, couros curtidos, madeiras taboados, herva-matte, milho, feijão e diversos outros generos. Mantem continuas e diarias relações commerciaes com a cidade de Pelotas, onde se surte o seu commercio. Tem uns 3.000 habs.; duas eschs. publs. de inst. prim.; agencia do correio e estação telegraphica. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 340 de 28 de janeiro de 1857 (art. III), n. 918 de 30 de abril de 1874 (art. II); n. 793 de 8 de abril de 1875. Foi creada com. por Dec. n. 249 de 12 de junho de 1890 e decla-

rada de primeira entr. pelo Dec. n. 503 de 19 de junho do mesmo anno.

CANGUSSÚ. Serra do Estado do R. G. do Sul, prolongamento da serra dos Tapes, entre os rios do seu nome e o Camaquan.

CANGUSSÚ. Ilha no rio S. Francisco, proxima das ilhas denominadas Grande, Formiga e Boa Vista e da cachoeira da Panella Dourada.

CANGUSSÚ. Pequena ilha do Estado do R. G. do Sul, na costa O. da Lagôa dos Patos, em frente á barra do rio Cangussú e 41 kils. ao N. da foz do rio S. Gonçalo. Demora sobre o baixio da Fortaleza.

CANGUSSÚ. Arroio do Estado do R. G. do Sul; banha o mun. do seu nome e desagua na lagôa dos Patos, nas proximidades do Estreito e em frente ao Capão da Fortaleza. O grande banco de areia, denominado Feitoria, que existe em sua foz, impede-lhe a navegação. E' mais conhecido por « Arroio Grande ». E' tambem denominado Contagens.

CANGUSSÚ. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Santo Antonio de Patos e desagua no Taquary, aff. do ribeirão Areado (Inf. loc.).

CANGUSSÚ. Grande baixio na Lagôa dos Patos, no ponto em que essa lagoa começa a estreitar-se antes de entrar no Oceano; no Estado do R. G. do Sul.

CANHA. Serra do Estado do Paraná; ao NE. do mun. de Votuverava. E' uma ramificação da serra do Mar.

CANHA. Rio do Estado de S. Paulo, atravessa a colonia de Cananéa de S. a N. e desagua no Jacupiranga, que faz barra no Ribeira de Iguape.

CANHADA. E' o nome que se dá nos Estados do Sul ao espaço de terreno baixo, que medeia entre duas coxilhas.

CANHADA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Lagôa Vermelha.

CANHANDUVA. Log. do Estado de Santa Catharina, sobre o rio Conceição, no mun. de Itajahy, na estrada que da cidade deste nome se dirige á freg. de S. Luiz Gonzaga (ex-séde da colonia Blumenau). Ha ahi uma ponte onde cobra-se imposto de pedagio.

CANHANDUVA. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do rio Itajahy-mirim.

CANHANGA. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá.

CANHANHAS. Grandes pedras que se acham em um dos extremos da corôa ao S. da ilha do Governador e ao N. da do Catalão; na bahia do Rio de Janeiro (Fausto de Souza).

CANHÃO-ARY. Riacho do Estado do R. G. do Norte, aff. do rio Jundiahy.

CANHEMA. Morro do Estado de S. Paulo, na ilha de Santo Amaro.

CANHEMA. Rio do Estado de S. Paulo, na ilha de Santo Amaro; nasce do morro do seu nome e desagua no canal de Santos para a Barra Grande. Tem seis kils. de curso. Na *Carta Hydrographica* do Barão de Teffé lê-se *Canhema*; em uma inf. que recebemos de Santo Amaro lê-se *Icanhema*.

CANHOTINHO. Villa e mun. do Estado de Pernambuco, na margem esq. do rio Canhoto, no termo de S. Bento, a E. de Garanhuns e ao SO. de Quipapá, no prolongamento da E. de F. do Recife ao S. Francisco. Tem umas 400 casas e 2.500 habs. Orago S. Sebastião e diocese de Olinda. Foi creada parochia pela Lei Prov n. 1.706 de 1 de julho de 1882 e villa por Dec. de 28 de junho de 1890. Foi creada com. por Acto de 2 de outubro de 1890, classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 873 de 17 do mesmo mez e anno. Foi installada com. a 7 de novembro de 1890. « Do Canhotinho á rampa do planalto de Garanhuns, diz o eng. Silva Coutinho, ainda encontra-se o gneiss, porém já muito empobrecido pelo feldspatho e mica ferruginosa. Dahi vem a abundancia de areia no sólo vegetal, a mudança de vegetação e a falta de aguas correntes no verão. E' o começo da zona agreste ». Tem duas eschs. publs. de inst. prim, creadas pelas Leis Provs. n. 715 de 20 de maio de 1867 e 925 de 28 de maio de 1870. Agencia do correio. Tem uma estação da E. de F. inaugurada a 21 de novembro de 1885, distante 228 kils. do Recife, 17k984 de Agua Branca e 102k,904 de Palmares; a 497m,273 de altura sobre o nivel do mar. « Canhotinho (o logar de que fallo), escrevem-nos em abril de 1888, demora no kil. 103 do Prolongamento e 228 da cidade do Recife. E' muito conhecido, pois quando foi estação terminal da linha teve em seu seio grande numero de visitantes. Em tres annos augmentou consideravelmente o numero de fógos e não falta na pop. o gosto pela edificação solida e aceio do exterior. Demora na concavidade de uma collina semi-circular, em sólo inclinado, ora mais, ora menos, e que termina-se nos barrancos do rio Canhoto. E' ahi onde demora a estação da linha ferrea. Aqui, outr'ora um capueirão, e além ao poente, na estrada que conduz ao alto sertão em sitio denominado Lagôa Secca, já assentam novas e mais ou menos agradaveis habitações e podem-se considerar as portas de entradas de cidade florescente. Dou-lhe o nome de cidade porque tem proporções para isto, porém é ainda hoje uma simples pov., pertencente á direcção civil e ecclesiastica de S. Bento e com. de Caruarú, de onde se separa por 18 longas leguas! e 14 da séde do seu termo e parochia. A delegacia abrange talvez mais de metade do mun. de S. Bento, e abrange o numero approximado de 12.200 almas, das quaes cerca de 3.000 habitam na pov. de Canhotinho. Ha cerca de oito annos que o povo alli trabalha e esforça-se para que seja creada uma parochia, o que com muita justiça merecem pov. e povo. Chegou a passar uma Lei Prov. creando a freg., mas o crescido numero de traçados de seus limites tem sido um entrave para o provimento canonico, tantos e tão disparatados são os traçados (nunca menos de seis) que vão ter ás mãos do nosso virtuoso diocesano ».

CANHOTO. Pov. do Estado de Pernambuco, na com. de Garanhuns, a SE da cidade deste nome.

CANHOTO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Maragogy.

CANHOTO. Rio que nasce em Pernambuco, na com. de Garanhuns e atravessa o Estado das Alagôas, onde banha o mun. da União e desagua no rio Mundahú. Tem em Pernambuco duas pontes importantes, a do Sobrado e a da Gamelleira. Recebe nas Alagôas o Giboia, Camaratuba, Canivetes, Lamboim e outros.

CANICARU. Nome que os indigs. dão áquelles civilisados, assim nascidos no gremio da sociedade christã, como cathechisados (Araujo Amazonas).

CANIMÁ. Rio aff. da margem dir. do Tapauá, trib. do Purús. E' habitado pelos Mamorys.

CANINDÉ. Villa e mun. do Estado do Ceará, séde da com. de seu nome; a 78 kils. de Baturité e a 150 da cidade da Fortaleza; a 4° 21' 55" de Lat. S., banhada pelo rio Canindé e ligada a Maranguape por uma estrada. Sua egreja matriz, rica e elegante, tem a invocação de S. Francisco das Chagas e depende da diocese do Ceará. Foi creada parochia por Provisão de 3 de setembro de 1818 e elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 365 de 29 de julho de 1843. E' com. de primeira entr., creada pelo § III do art. I da Lei Prov. n. 1.551 de 4 de setembro de 1873 e classificada pelos Decs. ns. 5.641 de 16 de maio de 1874 e 1.141 de 6 de dezembro de 1890. Comprehende o termo de seu nome (Decs. ns. 1.673 de 10 de novembro de 1865 o 5.645 de 16 de maio de 1874) e o de Pentecoste. Sobre limites vide: Leis Provs. ns. 270 de 10 de dezembro de 1842; 1 169 de 17 de agosto de 1865; art. II da de n. 1.900 de 16 de agosto de 1880; art. I da de n. 1.910 de 6 de setembro de 1880; art. II da de n. 1.964 de 15 de setembro de 1881. Em seu mun. ficam as serras do Machado, Limoeiro, Orocondó, Airiron, Marianna e Jatobá, e os dists. do Belém, Caiçára, Longá, Jacú e Caridade. Tem eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Calcula-se a pop. do villa em 6.000 habs.

CANINDÉ. Pov. do Estado de Sergipe, na freg. da Ilha de Ouro, na margem dir. do rio S. Francisco. Para ahi a Lei Prov. n. 1.274 de 10 de maio de 1883 transferiu a cadeira do sexo masculino do pov. Intans.

CANINDÉ. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Ipueiras. Tem de extensão 36 kils. (Inf. loc.).

CANINDÉ. Rio do Estado do Piauhy; nasce na serra dos Dous Irmãos, no termo de Jaicós, banha a cidade de Oeiras e recolhe as aguas do Itahim, do Piauhy e de diversos outros tribs. e desagua no Parnahyba na cidade de Amarante. Suas margens são ferteis, cobertas de optimas pastagens e immensos

carnahubaes. Recebe, entre outros, os riachos Bonito, da Lage, da Macambira, do Caldeirão e da Mocha pela margem esq. e o Corrente, do Engano, dos Patos, da Rancharia, da Gamelleira, d'Arêa, Fundo, do Arraial, Mocambo, Bunda de Couro, Jacaré, Cocos, Bôa Esperança, Emparedado e Macacos pela dir.

CANINDÉ. Rio do Estado do Ceará; nasce da serra Mariaúna, rega o mun. do seu nome, recebe o Capitão-mór, Batoque e varios outros affs. e, após um curso de cerca de 180 kils., lança-se na margem dir. do Curú. Suas margens são excellentes para criação de gado. O Dr. José Pompeu, em sua *Chorogr. do Ceará* (1888), cita os seguintes tribs. desse rio: Souza, Longá, Sant'Anna, Poço da Egua, Sariema, Capitão-mór e Batoque.

CANINDÉ. Ribeirão do Estado de Sergipe; nasce nas proximidades da Serra Negra, no mun do Gararú e desagua no rio S. Francisco, 96 kils. abaixo da cachoeira de Paulo Affonso. Suas margens são occupadas por fazendas de criação.

CANINDÉ. Rio do Estado de Matto Grosso; nasce uma legua ao S. das cabeceiras do Nioac, em cuja margem esq. desagua, acima da pov. uma legua (B. de Melgaço).

CANINDÉ. Tribu selvagem da raça Tapuia que occupava as vertentes do rio Curú, ao poente da serra de Baturité; no Estado do Ceará. Foram com os Quixelós e Baturités reunidos em missão pelos jesuitas no logar, que ainda hoje conserva seu nome.

CANINDÉ VELHO. Cachoeira no rio S. Francisco, seis kils. acima do porto de Piranhas (Krauss). Halfeld situa-a junto á barra do riacho Corituba ou Tamanduá.

CANINI. Serra do Estado de Sergipe, onde suppõe-se haver minas de prata e ouro. Nella viveu o celebre Melchior Dias (Inf. loc.).

CANINI. São assim denominadas duas ilhas do Estado do Amazonas, situadas pouco acima da foz do rio Içá. O Sr. Costa Azevedo escreve *Canini*; o Sr. Velloso Barreto *Caminy*.

CANINIBA. Lago do Solimões, em sua margem esq., immediatamente acima do rio Içá.

CANINTAÚ. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Madeira.

CANIÚ. Rio do Estado do Paraná, banha a pov. de Itaiococa e desagua na margem esq. do rio Tibagy. Tem uma ponte na estrada de Matto Grosso.

CANIVETE. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de S. José da Lage.

CANVIETE. Bairro. no mun. de Bragança do Estado de S. Paulo.

CANIVETE. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Macapá.

CANIVETE. Riacho do Estado do R. G. do Norte, nas divisas de S. José dos Angicos. Desagua no Patachoca, trib. do Assú.

CANIVETE. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do rio Negro, trib. do Iguassú, que o é do Paraná.

CANIVETES. Riacho do Estado das Alagôas; banha o mun. de S. José da Lage e desagua no riacho Canhôto, aff. do rio Mundahú.

CANNA. Furo que vae do rio Urubú ao Amazonas; no Estado deste nome. «Sahe, diz o Sr. B. Rodrigues, do Amazonas no Paraná-mirim da Eva e entra no Urubú ao S. da maloca do Cana, no lago da Gloria com seis leguas de extensão». O 1º tenente «Shaw situa esse furo desaguando no rio Urubú aos 3º 12'48" de Lat. S. e 15º 35' 56' de Long. O. do Rio de Janeiro.

CANNABRAVA. Parochia do Estado da Bahia, na com. e termo de Caeteté, distante 78 kils. da séde do mun. Orago N. S. do Rosario e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.410 de 7 de maio de 1874, que constituiu-a com os dists. do Bonito e Cannabrava. Era até então um simples arraial da freg. de Sant'Anna de Caeteté. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 1.723 de 19 de abril de 1877. Tem uma esch. pub. de inst. prim.

CANNABRAVA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Paracatú. Orago Santo Antonio e diocese de Diamantina. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 2.402 ed 5 de novembro de 1877. Tem uma esch. mixta de inst. prim. creada pela Lei Prov. 2.2847 de 25 de outubro de 1881 e uma outra para o sexo feminino. O § IV do art. I da Lei Prov. n. 2.764 de 13 de setembro de 1881 declarou essa parochia composta do dist. do mesmo nome e dos de Santo Antonia d'Agua Fria e Sant'Anna do Catinga.

CANNABRAVA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de Parnaguá.

CANNABRAVA. Pov. do Estado do Ceará. no mun. de S. Matheus, ao qual foi incorporada pela Lei Prov. n. 528 de 9 de dezembro de 1850.

CANNABRAVA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Goyanninha. E' hoje a pov. do E. Santo e fica á margem do rio Jacú.

CANNABRAVA. Log. do R. G. do Norte, no mun. de Touros, no interior.

CANNABRAVA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. da capital; mui proprio para criação do gado. Ha um outro log. do mesmo nome no mun. de Macahyba.

CANNABRAVA. Pov. do Estado das Alagôas no mun. do Limoeiro; com uma capella da invocação da Santa Cruz e uma esch. publ. de inst. prim.

CANNABRAVA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Largo; com uma esch. publ. de inst. prim. Ha outros logs. do mesmo nome. no mun. do Campo Formoso e no mun. da Jacobina.

CANNABRAVA. Pov. do Estado da Bahia, na freg. do Bom Jardim e termo de Santo Amaro; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.680 de 8 de agosto de 1876.

CANNABRAVA. Pequeno pov. do Estado da Bahia, distante 48 kils. da villa do Brejinho, com criação de gado.

CANNABRAVA. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Gamelleira do Assuruá (Inf. loc.).

CANNABRAVA. Log. do Estado da Bahia, a 15 kils. da villa do Riacho de Sant'Anna (Inf. loc.).

CANNABRAVA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Theophilo Ottoni. Por Acto de 2 de abril de 1884 creou-se ahi um aldeiamento indigena com a denominação de S. Francisco de Paula da Cannabrava.

CANNABRAVA. Log. no mun. de Paracatú do Estado de Minas Geraes; com uma esch. mixta, creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884.

CANNABRAVA. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Brejo das Almas; com uma esch. publ. de inst. prim., creada Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884.

CANNABRAVA. Serrote do Estado do Ceará. no mun. do Brejo dos Santos. E' tambem denominado Poço (Inf. loc.).

CANNABRAVA. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Monte Santo.

CANNABRAVA. Morro do Estado da Bahia; no mun. do Riacho de Sant'Anna (Inf. loc.).

CANNABRAVA. Ilha do Estado da Bahia, no rio São Francisco, proxima a Chique-Chique (Halfeld).

CANNABRAVA. Ribeiro do Estado do Ceará, aff. da margem esq. do rio dos Porcos. Nasce na serra do Araripe.

CANNABRAVA. Rio que banha o mun. de Ipueiras e desagua na margem esq. do Macambira aff. do Poty, no Estado do Ceará.

CANNABRAVA. Rio do Estado do Ceará, banha o mun. de Ipueiras, é desagua na margem dir. do rio do Matto, aff. do Poty.

CANNABRAVA. Ribeiro do Estado do Ceará, banha o mun. do Tamboril e desagua no rio Acarahú (Inf. loc.).

CANNABRAVA. Ribeiro do Estado de Pernambuco, aff. do Cruangy.

CANNABRAVA. Rio do Estado das Alagôas, rega o mun. da União e desagua no rio Mundahú.

CANNABRAVA. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do Cururipe.

CANNABRAVA. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do Fazenda Grande. que o é do rio Jacaracica; no mun. de Itabaiana. (Inf. loc.).

CANNABRAVA. Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça e corre para o Itanhem ou Itanhaem.

CANNABRAVA. Riacho do Estado da Bahia, desagua no rio das Rans, no logar Angicos.

CANNABRAVA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do SS. Sacramento e desagua no rio Grande.

CANNABRAVA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Boa Vista do Tremedal e desagua no rio Pajahú. Recebe o corrego do Landy.

CANNABRAVA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Catinga, que o é do Paracatú.

CANNABRAVA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Diamantina e desagua no rio Jequitinhonha.

CANNABRAVA. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Correntes e desagua na margem dir. do Suassuhy Grande, trib. do Doce. Banha a parochia de S. João Evangelista.

CANNABRAVA. Riacho do Estado de Minas Geraes: desagua na margem dir. do rio S. Francisco, entre a foz do riacho Porto Alegre e a do Pacuhy (Gerber).

CANNABRAVA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio Corumbá (Inf. loc.).

CANNABRAVA. Pequeno rio do Estado do Goyaz, aff. do rio Pilões, que o é do rio Claro, e este do Grande ou Araguaya (Cunha Mattos. *Itinerario).*

CANNABRAVA. Rio do Estado de Goyaz; desagua no rio Maranhão, entre Palma e S. Felix.

CANNABRAVA. Rio do Estado de Goyaz; nasce na serra de seu nome e desagua no rio Santa Thereza, trib. da margem esq. do Tocantins. «Em vista da regularidade do canal do rio e do volume de suas aguas quasi egual ao das do Santa Thereza, não existinto nelle cachoeira, ou obstaculo algum á navegação, favorecendo a corrente em toda sua extensão a descida, e não embaraçando a subida; apresentando apenas meandros nos pontos, em que a pouca altura dos barrancos e a natureza areenta destes permitte cortal-os sem grande trabalho, o que dará a differença de oito a 10 leguas no curso total do rio, para se alcançar o mesmo ponto ao S. na altura da ponta septentrional da serra dos Picos, e sendo franca sua navegação de novembro a junho, e suas margens cobertas de lindas florestas e excellentes pastagens, nas quaes se descobrem diversos lagos e lagôas, e em vista do parallelismo constante do curso de ambos os rios, que em algumas voltas estão separados sete e oito leguas, está resolvido o problema da navegação do Cannabrava, navegação franca e preferivel á do Santa Thereza, que para obter as mesmas condições de navegabilidade necessitaria de dispendio de grandes sommas. *(Relat.* de Cruz Machado. Goyaz 1855) ».

CANNABRAVA. Rio do Estado de Goyaz; desagua na margem esq. do Tocantins, defronte da foz do rio Custodio.

CANNABRAVA. Rio do Estado de Goyaz; nasce na serra Geral, corre de E., a O., depois ao N. e dando outras voltas entra na margem dir. do Parahym. aff. do Paranan, com mais de 240 kils. de curso. «Na serra onde nasce, diz Cunha Mattos, ha a garganta ou bocaina da Cannabrava ou Pinduca, 14 leguas ao S. do registo de Santa Maria».

CANNABRAVA. Porto no rio Sergipe, Estado deste nome e mun. de Maroim; nos limites de Divina Pastora.

CANNABRAVA DAS CALDEIRAS. Arraial do Estado da Bahia, no termo de Caeteté, com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 528 de 30 de abril de 1855. Agencia do correio.

CANNABRAVA DO APORÁ. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Inhambupe.

CANNABRAVA DO MIRANDA. Pov. do Estado da Bahia, no termo do Morro do Chapéo.

CANNABRAVA DOS MARTINS. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Lençóes (Inf. loc).

CANNABRAVA DO URUBÚ. Log. do Estado de Sergipe, sobre o rio deste nome, no mun. de Divina Pastora.

CANNABRAVINHA. Pov. do Estado da Bahia. na freg. de Santo Antonio do Pará-mirim; com uma esch. publ. de inst. prim. Ha um outro log. do mesmo nome no mun. de Minas do Rio de Contas.

CANNABRAVINHA. Riacho do Estado do Ceará aff. da margem dir. do riacho dos Porcos.

CANNA DO REINO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição do Serro; com uma fabrica de tecidos de algodão, fundada por inglezes.

CANNA DO REINO. Corrego do Estado de Minas Geraes banha o mun. do Cambuhy e desagua do rio Itahim.

CANNAFISTULA. Pov. do Estado no Ceará, ao mun. de Quixeramobim, ao N. da cidade deste nome.

CANNAFISTULA Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Aracoiaba. a 12 kils.

CANNAFISTULA. Pov. do Estado do Ceará, no termo da Redempção. Foi elevada a dist. pelo Dec. n. 67 de 11 de setembro de 1890. Ahi fica uma estação do prolongamento da E dcF. de Baturité.

CANNAFISTULA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo do Pilar, á margem do rio Parahyba e a 22 kils. ao N. do Pilar, distante pouco mais de legua de Araçá, estação da E. de F. Produz algodão e outros generos. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada em 26 de janeiro de 1866 e um julgado de paz, creado pela de n. 836 de 9 de novembro de 1887.

CANNAFISTULA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios, a 12 kils. Tem uma capella. Ha um outro pov. do mesmo nome no mun. do Parahyba.

CANNAFISTULA. Estação no prolongamento da via ferrea de Baturité, no Estado do Ceará. Foi inaugurada a 14 de março de 1880. Nas escavações a que ahi se procederam, encontraram os trabalhadores tres urnas de barro de fórma oblonga, duas das quaes quebraram no supposto de que encerravam algum thesouro, emquanto que a terceira foi encontrada na choupana de um retirante, servindo de deposito d'agua, sendo depois remettida ao Museu Nacional. O conteúdo dessas urnas eram ossos humanos que se pulverisavam ao simples contacto. O Estado possue ahi um terreno de cerca de 120 kils. qs., doado por um particular para a fundação de uma colonia orphanologica.

CANNAFISTULA. Ilha do rio S. Francisco, entre Sento Sé e Remanso; no Estado da Bahia.

CANNAFISTULA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama.

CANNAFISTULA. Lagôa do Estado das Alagoas, formada pelos transbordamentos do rio S. Francisco. Em suas margens faz-se o plantio do arroz.

CANNAS. Nucleo colonial do Estado de S. Paulo. no mun. de Lorena, a seis kils. dessa cidade atravessado pela E. de F. do Norte e pela estrada publica de Lorena a Cachoeira. A configuração do terreno é muito regular e estende-se em planicie até á margem dir. do rio Parahyba, onde existe navegação a vapor. As terras denominadas *massapê* são especialmente proprias para o cultivo da canna de assucar, algodão, milho, feijão, arroz e outros cereaes. Na cidade de Lorena, o mais proximo do nucleo, existe a importante usina de fabrica de assucar denominada Engenho Central de Lorena, a qual tem uma estação de descargas em terras da colonia, estação ligada á E. de F. do Norte, por onde recebe os productos agricolas dos colonos que cultivam a canna. Além desta empreza, acha-se em via de organisação na mesma cidade uma fabrica de tecidos, a qual muito deve interessar o plantio do algodão. Dispõe o nucleo de um espaçoso edificio para recepção e agasalho de emigrantes, e em cada lote ha uma casa com sufficientes e confortaveis accommodações para habitação provisoria; no ponto mais conveniente foi projectada a pov. ou séde onde deverá estabelecer-se de futuro o commercio da colonia. O nucleo está (1886) dividido em 198 lotes, sendo 78 ruraes e 120 urbanos. Os lotes ruraes têm a área de 10 hectares e os urbanos serão demarcados com a área de 4.000 metros qs. O dec. n. 73 de 6 de agosto de 1890 creou ahi uma esch. publ.

CANNAS. Ilha do Estado da Bahia, entre a de Itaparica e o continente. Seu aspecto é agradavel, seu porto, porém, excessivamente baixo e lodoso. A ilha tem pouco mais de tres kils. de circumferencia.

CANNAS. Riacho do Estado de Sergipe, no mun. de Simão Dias.

CANNAS. Rio do Estado da Bahia, no mun. de Itapecurú (Inf. loc.).

CANNAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, atravessa a estrada de Lorena a Silveiras e é atravessado pela E. de F. de S. Paulo ao Rio de Janeiro. Desagua no rio Parahyba do Sul, entre a foz dos ribeirões Palmeiras e Sobrado,

CANNAS. Rio do Estado de Santa Catharina; desagua na margem dir. do Itajahy-assú, abaixo da foz do Poço Fundo. Nasce no morro das Bateias. Banha a freg. de S. Pedro Apostolo.

CANNASVIEIRAS. Parochia do Estado de Santa Catharina, no mun. da capital, na costa septentrional da ilha de Santa Catharina. Orago S. Francisco de Paula e diocese de S. Sebastião. Foi creada parochia pelo Alvará de 22 de abril de 1750 e Lei Prov. n. 8 de 15 de abril de 1835. Elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 838 de 2 de maio de 1877 e rebaixada dessa categoria pela de n. 850 de 14 de janeiro de 1880. Tem 3.500 habs. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 8 e art. I da de n. 489 de 11 de maio de 1860.

CANNASVIEIRAS. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Cubatão-mirim, trib. do Cubatão Grande.

CANNA VERDE. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Campo Bello. Orago Senhor da Canna Verde e diocese de Marianna. Foi creada parochia pelo art. VI da Lei Prov. n. 2.086 de 24 de dezembro de 1874. Sobre suas divisas vide: art. VIII da Lei Prov. n. 1.667 de 16 de setembro de 1870; ns. 1.822 de 2 de outubro de 1871 e 3.442 de 28 de setembro de 1887. Tem 3.000 habs.; uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.064 de 17 de dezembro de 1874 e uma para o sexo feminino, creada pelo art. I da de n. 2.239 de 26 de junho de 1876. Dista 18 kils. de Campo Bello e 35 de Lavras. Correm-lhe proximo os rios Grande e Jacaré. Além da egreja matriz tem a egreja de N. S. do Rosario. Possue umas 130 casas dispostas sob o declive de um espigão, em uma bella posição. E' dividida a O. pelo rio Jacaré e ao S. pelo rio Grande; seu territorio é de 18 kils. de N. a S. e de sete de E. a O. A loc. é coberta de mattas e pequenos montes, sendo mais elevados os dous denominados dos Garcias ao N. e á pequena distancia da pov. Seu clima é salubre, excepto nas margens dos rios Grande e Jacaré, onde reinam febres intermittentes. Cultura de canna de assucar, fumo e café. Exportação de gado, de toucinho e vellas de cêra. A E. de F. mais proxima é a de Minas e Rio, a 90 kils. de distancia e a Oeste de Minas, a 132 kils. Esta freg. pertenceu em 1831, como dist. de paz, ao mun. de S. José d'El-Rei; em 1848 ao da cidade da Oliveira, em 1873 ao de Lavras, passando a pertencer ao de Campo Bello em 1884 pelo art. II da Lei Prov. n. 3.321 de 11 de outubro.

CANNA VERDE. Parochia do Estado de Minas Geraes, banhada pelo rio Formoso, no termo do Pomba, ligada a freg. do Bomfim por uma estrada de rodagem. Orago Senhor Bom Jesus e diocese de Marianna. Foi creada dist. pelo § II do art. II da Lei Prov. n. 211 de 7 de abril de 1841 e elevada á categoria de parochia pela de n. 1.275 de 2 de janeiro de 1866. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre limites vide: art. VII da Lei Prov. n. 312 de 8 de abril de 1846; § I art. III da de n. 1.905 de 19 de julho de 1872; art. I da de n. 2.391 de 13 de outubro de 1877; § IX art. I da de n. 2.500 de 12 de novembro de 1878.

CANNA VERDE. Bairro de Campinas, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim. Orago Senhor Bom Jesus.

CANNA VERDE DE BATATAES. Parochia do Estado de S. Paulo. Vide *Batataes*.

CANNAVIAL. Furo na margem esq. do rio Xingú, no mun. de Porto de Moz, do Estado do Pará.

CANNAVIAL. Corrego do Estado de Goyaz, rega o mun. de Pyrinopolis e desagua no riheirão da Bagagem, que vae para o Corumbá e este para o Paranahyba.

CANNAVIAL. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do riheirão Jacobina, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.). Do mun. de Santa Luzia nos dão noticia de um outro corrego desse nome aff. da margem dir. do riheirão Saia Velha, trib. do rio S. Bartholomeu.

CANNAVIEIRAS. Cidade e mun. do Estado da Bahia, na com. do seu nome; em um delta formado pelos dous braços em que divide-se o rio Pardo na foz; distante 390 kils. da capital do Estado. Lavoura de cacáo. As mattas de seu territorio abundam em piassava e em madeiras de construcção. Em 1882, descobriram-se minas de diamantes e outras pedras preciosas no centro das mattas á margem esq. do rio Pardo, no logar denominado Corrego do Salobro de Dentro e outros adjacentes ao mesmo corrego, vertentes da serra da Onça, ramificação da cordilheira da Chapada e Almas, nesse Estado. Orago S. Boaventura do Poxim e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi fundada em 1718 pelo arcebispo D. Sebastião Monteiro e elevada á categoria de villa em 17 de novembro de 1833. O territorio do mun. é regado pelos rios Pardo, Patipe e das Salsas. E' com. de primeira entr., creada pelo art. I § II da Lei Prov. n. 1.311 de 28 de maio de 1873 e classificada pelo Dec. n. 5.328 de 2 de julho do mesmo anno e Acto de 3 de agosto de 1892. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes foi creada pela Lei Prov. n. 1.235 de 17 de junho de 1872. Estação telegraphica. Exporta cacáo, jacarandá, piassaba, coco, azeite e alguns outros productos. Foi elevada á cidade por Dec. de 25 de maio de 1891.

CANNAVIEIRAS. Pov. do Estado da Bahia, na freg. de N. S. do Monte e mun. do Conde. Ha outros logs. do mesmo nome no mun. do Campo Formoso e no mun. de Jacobina.

CANNAVIEIRAS. Riacho do Estado das Alagôas, banha o mun. de Porto Calvo e desagua na margem dir. do rio Manguaba.

CANNAVIEIRAS. Rio do Estado da Bahia, no mun. da Jacobina.

CANNAVIEIRAS. Riacho do Estado de S. Paulo no mun. de Santos; desagua no rio Quilombo.

CANNAVIEIRAS. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaratuba e desagua no Cubatãosinho. Alguns escrevem *Cannasvieiras*.

CANNAVIEIRAS. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Paranaguá e desagua na bahia deste nome.

CANNAVIEIRAS. Porto no mun. do seu nome e Estado da Bahia; nelle desagua o rio Pardo. « E', diz Mouchez, a barra de Cannavieiras a mais importante loc. que se encontra depois dos Ilhéos. Um banco de arêa obstrue em parte a embocadura do rio Pardo, na qual pode-se penetrar por tres passos differentes, um ao N., outro ao S. e o terceiro no meio do banco; este ultimo é o mais profundo, achando-se nelle, nas grandes marés, de $4^m,60$ a $4^m,90$ de agua ». A barra ou porto de Cannavieiras jaz na Lat. S. de 15° 41'.

CANNAVIEIRAS. Corredeira no rio Parnahyba, na 2ª secção, entre a povoação de New-York e a barra do rio das Balsas. O canal é pela margem dir., muito encostado á barranca, na entrada superior. Na margem esq. existem largos bancos e corôas de cascalho e areia. A profundidade do canal é sempre superior a $1^m,25$ na mais rigorosa estiagem, e a velocidade de $2^m,409$ por segundo. Vapores de $1^m,00$ de calado e velocidade superior a 18 kils. por hora vencem esta corredeira, cuja extensão é de 1 kil.

CANNINHAS. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. da Bocaina.

CANÔA. Pov. do Estado do Ceará, á margem do rio de seu nome, na com. e termo de Baturité. Ahi fica uma estação da E. de F. de Baturité no kil. 90,7, inaugurada a 14 de março de 1880. Os edificios da estação e das officinas são notaveis pela solidez, elegancia e accommodações. A construcção do prolongamento da E. de F. desde Pacatuba até Canôa foi autorizada pelo Dec. n. 6.920 de 1 de junho de 1878. O ramal de Canôa a Baturité foi inaugurado a 2 de fevereiro de 1882. Foi elevada a villa com o nome de Aracoiaba pelo Dec. n. 44 de agosto de 1890.

CANÔA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Catolé.

CANÔA. Arraial do Estado da Bahia, no termo de Villa Nova da Rainha, hoje Bom Fim; com uma esc. publ., creada pela Lei n. 2.691 de 10 de julho de 1889.

CANÔA. Ponta na costa oriental da lagôa Mirim; no Estado do R. G. do Sul.

CANÔA. Rio do Estado do Ceará; nasce do lado SE. da serra de Baturité; passa ao S. da cidade deste nome, une-se com o Aracaoaba ou Aracoiaba, e, reunidos, formam o Choró.

CANÔA. Rio do Estado do R. G. do Sul, trib. da lagôa Mirim.

CANÔA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Paracanjuba (Inf. loc.). Do mesmo mun. nos fazem menção ainda de um outro corrego desse nome, aff. da margem dir. do ribeirão Samambaia, trib. do rio Corumbá.

CANÔA. Porto na ilhá da Trindade, ao NE., ao pé de um recife de pedras.

CANÔA. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Pacatuba (Inf. loc.).

CANÔA DA IGNACIA. Log. na freg. de N. S. das Dôres de Macabú, do Estado do Rio de Janeiro.

CANÔA DE BAIXO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Porto Real do Collegio.

CANÔA DE CIMA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Porto Real do Collegio.

CANÔA QUEBRADA. Grande arraial de pescadores na costa do Estado do Ceará, a E. da barra do Jaguaribe, na enseada ao declive de um grande morro de arêa, a seis kils. da cidade do Aracaty. Possue uma pequena barreira, á guisa de cáes, onde atracam jangadas, escaleres, etc. Costumam dahi fazer signal annunciando a chegada de vapores, o qual consiste em içar uma bandeira azul com uma cruz branca no meio.

CANÔAS. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Musambinho, banhada pelo ribeirão do seu nome. E' cercada de ricas mattas e ferteis campos. Seus habs. empregam-se na lavoura do café e na criação do gado vaccum e suino. Sua egreja matriz, que é da invocação de Santa Barbara e depende da diocese de S. Paulo, está situada no alto de uma collina. Foi creada parochia pelo art. II da Lei Prov. n. 2.031 de 1 de dezembro de 1873. Fez parte do mun. de S. Sebastião do Paraiso, do qual foi desmembrada pela Lei Prov. n. 2.500 de 12 de novembro de 1878. Tem duas eschs. publs. de instr. prim., uma das quaes creada pelo art. I § II de Lei Prov. n. 3 038 de 20 de outubro de 1882. Sobre suas divisas vide: art. II § V da Lei Prov. n. 3.058 de 28 de outubro de 1882; n. 3.276 de 30 de outubro de 1884. Uma estrada, atravessada pelo rio Canôas, vae dessa freg. á cidade de Casa Branca, em S. Paulo.

CANÔAS. Pov. do Estado das Alagôas no mun. de Traipú.

CANÔAS. Dist. do termo da Barra do Rio Grande, no Estado da Bahia.

CANÔAS. Log. no mun. da Franca no Estado de S. Paulo.

CANÔAS. Log. no mun. de Lages do Estado de Santa Catharina, na estrada que segue para S. José.

CANÔAS. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Gravatahy; com uma esch. publ. mixta, creada pela Lei Prov. n. 1.566 de 16 de abril de 1886.

CANÔAS. Uma das estações da E. de F. de Porto Alegre a Novo Hamburgo, no Estado do R. G. do Sul. Fica a 12 kils. da capital, da qual pode-se considerar como um arrabalde pois em 25 minutos effectua-se o transito. E' logar elevado, coberto de frondoso e copado matto, muito fresco e por isso procurado nos domingos por muitas familias. Seu nome origina-se da excellente madeira appropriada para o fabrico de embarcações chamadas canôas.

CANÔAS. Riacho do Estado da Bahia, desagua na margem esq. do rio S. Francisco. Defronte delle fica a ilha do mesmo nome. « Defronte do riacho das Canôas, diz Halfeld, está estabelecida uma barca para a passagem de pessoas e animaes que seguem a estrada para o dist. da Diamantina, Sincorá e cidade da Bahia. A ilha do Riacho das Canôas soffre desmoronamento na sua margem oriental e a parte inferior é reduzida a uma tira de terra muito estreita ».

CANÔAS. Ribeirão do Estado do Rio do Janeiro, no mun. do Parahyba do Sul.

CANÔAS. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, banha a freg. de Santo Antonio do Paquequer e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

CANÔAS. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Itapetininga.

CANÔAS. Rio do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava. Desagua no rio deste nome.

CANÔAS. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio Luiz Alves.

CANÔAS. Rio do Estado de Santa Catharina, nasce na serra Geral e desagua no rio Pelotas pela margem dir. Seu curso é bastante desegual. Separa, em parte, a com. de Lages do Estado do Paraná. Seu principal aff. pela margem dir. é o Marombas e pela esq. o S. João. Além destes recebe o rio dos Cachorros, o Caveira e o Ponte Alta.

CANÔAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Taquary; desagua, com o nome de Boa Vista, no rio Taquary.

CANÔAS. Rio aff. do rio Pardo, que o é do rio Grande. Separa Minas de S. Paulo. Atravessa a estrada da freg. de Monte Santo do mun. de Jacuhy (Minas) a Mococa (S. Paulo). Antes de desaguar fórma uma bella cascata. Recebe o Arêas.

CANÔAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Abaeté.

CANÔAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua no rio Maquiné (Inf. loc.). Outro informante do mesmo mun. faz menção de um corrego Canôas aff. da margem dir. do rio das Velhas. Liais faz menção de um ribeirão das Canôas, aff. da margem dir. do rio das Velhas.

CANÔA VELHA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do rio Pardo. Neste ultimo rio ha uma cachoeira de egual denominação.

CANOBI. Ribeiro do Estado do Amazonas, desagua no rio Japurá, pouco acima da foz deste rio no Amazonas.

CANOÉ. Log. do Estado do Ceará, a 14 kils. do porto do Fortinho. E' uma planicie que mede 7.136 m. de comprimento sobre 1.221 m. de largura, banhada pelo rio Pirangy. Ha ahi grande producção de sal.

CANOEIROS. Selvagens que habitam a bacia do Tocantins. São destros na natação, mergulham e andam debaixo d'agua como si fossem peixes; e si o não são por natureza, diz um chronista, não se lhes pode contestar o serem amphibios por criação.

CANOÉS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte.

CANOINHAS. Rio trib. da margem meridional do Iguassú, aff. do Paraná. Dizem nascer do lado Occ. da serra de Itajahy.

CANOINHAS. Rio trib. da margem esq. do rio Negro, aff. do Iguassú. Corre em territorio disputado pelo Estado de Santa Catharina e do Paraná. Nasce na serra do Espigão, e recebe pela margem dir. os ribeirões Agua Comprida, Rancho Grande, Aterrado Alto, Pellado, Agua Branca, Taquaral, Taquaral Grande, Passa Quatro, Rodeio Grande, Rodeio e Papanduva, além de outros. O distincto eng. Jacques Ourique em um officio dirigido ao Presidente Carlos de Carvalho, diz: « Foi um dos trabalhos mais difficultosos dos executados a exploração e levantamento do rio Canoinhas, desde sua passagem na estrada de Lages até sua barra no rio Negro, cerca de 20 leguas. Este rio nunca fôra antes percorrido por pessoa competente, só conservando a tradição popular a viagem de João Gélo, explorador audaz, fallecido ha muito, não existindo hoje certeza de haver elle subido o rio até á estrada. A largura do Canoinhas nas aguas médias é de 20 a 30 metros; sua profundidade no canal muito variavel, dando, porém, sempre passagem a canôas; suas margens são baixas e alagadiças quasi que na generalidade e a vargem por elle atravessada, até onde a vista alcança, é coberta de banhados e lagôas. Mais ou menos no meio de sua extensão entre a estrada e a barra, alarga-se até 180 metros, proximamente, e precipita-se nas enchentes, como quando o vimos, de uma altura de $1^{m},5$ em salto aprumado e magestoso.

Em uma e outra margens, vêm ter á extremidade da linha transversal da quéda das aguas, duas picadas de indios feitas a facão e foice e indicando passagem em differentes epocas, o que me fez suppor ser o caminho habitual dos selvagens para atravessar o rio quando as pedras do Salto estão a descoberto. » Tem um grande salto, a 60 kils., mais ou menos, da sua foz.

CANPOPEMA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Muaná.

CANSANÇÃO. Log. do Estado de Sergipe, no mun. da Estancia.

CANSANÇÃO. Dist. do mun. do Serro, no Estado de Minas Geraes.

CANSANÇÃO. Rio do Estado de Sergipe; nasce na matta dos Cobertos atravessa algumas fazendas de criação e desagua no Aningas.

CANSANÇÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes banha o territorio da freg. de S. Domingos do Arassuahy e desagua no rio deste ultimo nome pela margem esq.

CANSANÇÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio das Velhas.

CANSANÇÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Suassuhy Grande. Corre nas divisas da freg. de S. José dos Paulistas.

CANTAGALLO. Cidade e mun. do Estado do Rio de Janeiro, séde da com. especial do seu nome, em um valle, á margem de um corrego, distante 54 kils. de Nova Friburgo, 18 de Santa Rita do Rio Negro, 36 da cidade do Carmo, 18 da freg. das Duas Barras, 42 de Santa Maria Magdalena e 36 para a freg. da Conceição do Paquequer. Possue egreja matriz da invocação do SS. Sacramento, cadeia, Casa da Camara, Casa de Caridade, fundada pela loja maçonica Confraternidade Beneficente, uma bibliotheca e um jardim publico em frente á matriz. Tem duas ruas, que ligam os seus dous extremos: Mão de Luva e Sant'Anna; duas outras, quasi parallelas a estas: a das Palmeiras e a da Princeza Imperial; e mais quatro transversaes. O territorio desse mun. foi explorado na segunda metade do seculo passado por um celebre contrabandista de ouro, Mão de Luva. Tendo atravessado o Parahyba, no logar actualmente denominado Porto Velho do Cunha, veio Mão de Luva, á frente de um bando, estabelecer-se no logar, onde é hoje a cidade de Cantagallo. Divulgada a noticia da descoberta das minas de Cantagallo, tomou o Governo providencias para capturar os contradandistas, Mão de Luva e um tal Mauricio, que tambem havia-se estabelecido nesses logares. Foi Mão de Luva capturado pela traição de um de seus companheiros e sentenciado com muitos destes no juizo da Intendencia Geral de Ouro do Rio de Janeiro. Refere a tradicção que, já perdidas as esperanças de acertarem com o asylo dos contrabandistas, estavam os soldados dispostos a regressar, desistindo da empreza, quando ouviram cantar um gallo, que lhes revelou o procurado sitio, resultando desse facto o nome dado ao logar. Depois da prisão de Mão de Luva estabeleceu o Governo uma lavra de mineração, sob a direcção de um superintendente. Foi este o primeiro estabelecimento de Cantagallo e o começo de sua fundação. A superintendencia foi extincta no começo deste seculo, por verificar-se que a renda das minas era inferior ás despezas com o seu custeio. Pelo Bando de 18 de outubro de 1786 facultou o Vice-rei Luiz de Vasconcellos as terras de Cantagallo aos colonos, que nellas quizessem estabelecer-se, o que determinou uma corrente de immigroção, que muito concorreu para o desenvolvimento da pov. Foi creada parochia pelo Alvará de 9 de outubro de 1806, villa pelo Alvará de 9 de março de 1814 e cidade pela Lei Prov. n. 965 de 2 de outubro de 1857. A lavoura principal é a do café, começando a desenvolver-se a cultura da canna, tendo sido construido para o preparo de assucar o engenho central do Rio Negro, na fazenda das Larangeiras, de propriedade do conde de Nova Friburgo, na freg. de Santa Rita do Rio Negro. Tem diversos engenhos de assucar, cinco de café (um na estação do Bom Jardim, tres na de Cordeiro e um na do Macuco), fabricas de cerveja, de queijo, de conservas alimenticias, de gelo, de aguas gazozas, etc. O mun. é atravessado pela E. de F. Cantagallo, hoje da Companhia Leopoldina, e pelo ramal ferreo do Conde de Nova Friburgo, ultimamente vendido á Companhia Macahé e Campos. E' banhado por diversos rios e corregos, entre os quaes o Negro, Grande, Quilombo, Macuco, Ferreiros, Lages, Bento Antonio e S. Bento; e percorrido por differentes serras, entre as quaes a de Jequitibá, Santa Thereza, Anna Joaquina, Floresta, Agua Quente, etc. Possue tres grutas, uma na fazenda da Charneca, estação do Macuco, e duas na freg. de Santa Rita do Rio Negro; e a cachoeira do Ronca Pau, na fazenda da Aldeia. Além da parochia da cidade, o mun. comprehende mais a de Santa Rita do Rio Negro e a de S. Sebastião do Parahyba, e os povs. denominados: Cordeiro e Macuco, onde ha estações da E. de F. Leopoldina. Tem diversas eschs. publs. de inst. prim.; agencia do correio e estação telegraphica. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. ns. 1.311 de 31 de dezembro de 1865, 2.577 de 13 de outubro de 1881 e 2.683 de 10 de outubro de 1883.

CANTAGALLO. Log. no mun. da Labrea, do Estado do Amazonas.

CANTAGALLO. Logs. do Districto Federal, nas fregs. de Guaratiba e Jacarépaguá.

CANTAGALLO. Bairro do mun. de S. Bento do Sapucahy, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

CANTAGALLO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Carmo da Franca.

CANTAGALLO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. João de Jaguary, sobre o rio deste ultimo nome.

CANTAGALLO. Log. na E. de F. de S. Simão a Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo. Existe ahi um viaducto com cinco vãos de 12 metros cada um e altura maxima de 20 metros.

CANTAGALLO. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Lages.

CANTAGALLO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santo Antonio da Patrulha.

CANTAGALLO. Dist. do mun. de Santo Antonio do Peçanha, no Estado de Minas Geraes.

CANTAGALLO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Campanha e freg. do rio Verde.

CANTAGALLO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Suassuhy; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.467 de 4 de outubro de 1887.

CANTAGALLO. Bairro ao S. e a seis kils. da freg. de S. Sebastião do Areado, no Estado de Minas Geraes. Tem cerca de 40 casas.

CANTAGALLO. E. de F. no Estado do Rio de Janeiro. Parte da estação de Sant'Anna do Maruhy, na capital do Estado, passa não distante de S. Gonçalo e ganha o porto de Villa Nova, no rio Macacú, cujo valle segue até Cachoeiras. Deste ponto, ainda pelo mesmo valle, desenvolve-se até o Alto da Serra, empregando-se nos ultimos $13^k,372^m,740$ o systema *Fell* [1]. Do Alto da Serra, desenvolvendo-se pelo valle do rio Santo Antonio, desce para Nova Friburgo. Atravessa depois esta cidade segue pela margem dir. do rio Bengalas, passa para a margem esq. deste rio e entra no valle do rio Grande. Abandonando depois o valle deste rio, segue pela margem do rio Bom Jardim e, ganhando o valle do rio Macuco, vae até á cachoeira dos Paulinos. Em seguida afasta-se do rio Macuco e só o atravessa a $3^k,250$ da referida cachoeira, para novamente afastar-se. Aproxima-se depois das margens do Macuco, corta-o varias vezes até attingir o kil. $59,703^m$ (a contar de Friburgo), já no mun. de Cantagallo. Desce para o corrego da Varzea, e entra no mun. de Santa Maria Magdalena, chegando a seu ponto terminal, que está abaixo da conf. dos rios Macuco e Dourado. As condições techinas da linha são:

Bitola		$1^m,10$
Declividade maxima	no systema ordinario	3,3 %
	» » Fell	8,3 %
Ráio minimo das curvas	no systema ordinario	60^m
	» » Fell	40^m

Em 18 de março de 1856 contractou a Presidencia da Prov. a construcção de uma *estrada de rodagem* desde Porto das Caixas

[1] O systema *Fell* está applicado no trecho comprehendido entre a Bocca do Matto e o Alto da Serra, na extensão de $13^k,372^m,740$.

até Cantagallo, concedendo á companhia, que para tal fim fosse incorporada, a garantia da Prov. dos juros de 7 % sobre o capital de 3.600:000$ durante 33 annos. Por Dec. n. 1.809 de 23 de agosto do mesmo anno, deu o Governo Imperial autorisação para organisar-se a companhia, approvando os respectivos Estatutos. Innovando o contracto a 3 de fevereiro de 1857 converteu-se a 1ª secção, do Porto das Caixas á Raiz da Serra, em *estrada de ferro*, ficando o resto da linha para estrada de rodagem, e por es e motivo foi elevado o capital destinado para a respectiva construcção a 4 200:000$. Nada se conseguindo por intervenção da Presidencia, foi organisada nova companhia, ficando o capital garantido reduzido a 2.000:000$ e limitada a construcção da linha ferrea ao espaço comprehendido entre Porto das Caixas e a Raiz da Serra [1]. O Dec. n. 1.997 de 21 de outubro de 1857 autorisou a incorporação da nova companhia e approvou os estatutos. Iniciados os trabalhos, foi inaugurado, a 22 de abril de 1860 e aberto ao transito publico a 28 do mesmo mez, o trafego até Cachoeiras, tendo sido o seu custo de 2.080:000$000 [2]. A 1 de maio de 1865 a Presidencia, autorisada pela Lei Prov. n. 1.274 de 21 de novembro de 1863, contractou a construcção do prolongamento da estrada do Porto das Caixas até Villa Nova, á margem do Macacú, cujo trafego foi inaugurado em 18 de agosto de 1866, tendo logar a 16 de novembro do mesmo anno a sua abertura official. Esse trecho passou pouco depois ao dominio da Prov. por 302:000$000. Em 12 de março de 1870 a Presidencia, de accordo com a Lei Prov. n. 1.362 de 3 de janeiro de 1868, contractou com o Dr. Bernardo Clemente Pinto Sobrinho, depois Barão e hoje Conde de Nova Friburgo, a construcção do trecho comprehendido entre Cachoeiras e Nova Friburgo pelo preço de 2.800:000$000. Os trabalhos tiveram começo em 25 do mesmo mez e anno, sendo a linha entregue ao trafego em 18 de dezembro de 1873. Autorisada pela Lei Prov. n. 1.620 de 25 de novembro de 1871, contractou a Presidencia, em 21 de março de 1872, com o então Barão de Nova Friburgo o prolongamento até o mun. de Santa Maria Magdalena, obrigando-se o contractante a construir esse trecho á sua custa, garantindo-lhe o Governo Provincial o privilegio da zona de 25ᵏ para cada lado da linha por 35 annos e concessão, por igual prazo, de administrar e usufruir toda a estrada. A Prov. encampou os contractos da Companhia a 23 de maio de 1872, tomou conta de toda a estrada e entregou-a ao Barão de Nova Friburgo, bem como o prolongamento do Porto das Caixas a Villa Nova. Começou o contractante a contar desta data o prazo de 35 annos para uso e gozo de toda a linha. Os novos trabalhos foram iniciados em 10 de junho de 1872 e a 16 de setembro de 1876 chegou o trafego a Macuco, ponto terminal da 3ª secção. O Dec. n 2.218 de 26 de janeiro de 1877 autorisou a rescisão do contracto feito entre a Prov. e o Barão de Nova Friburgo; a 10 de março foi assignada a escriptura da mesma rescisão e a 15 passou a estrada ao dominio da Prov. pela importancia de 119:910$ em lettras a prazo. Tendo a Lei Prov. n. 2 848 de 18 de novembro de 1886 autorisado a Presidencia a vender a E. de F. de Cantagallo e ramal do Rio Bonito, por Acto de 25 de agosto de 1887 mandou-se lavrar cem a Companhia Leopoldina escriptura publica de compra da mésma estrada e ramal por ter sido acceita sua proposta apresentada em hasta publica havida a 23 de agosto de 1887, pelo preço de 9.000:000$, passando para a companhia Leopoldina egualmente o ramal do Rio Bonito e seu prolongamento a Macahé, pagando por este prolongamento o preço ajustado de 19:200$ por kil. A 27 de setembro do mesmo anno entrou a companhia na posse dessa estrada e a 3 de novembro de 1888 inaugurou a ultima estação do prolongamento do Rio Bonito, a que se obrigara. A estrada, excluido o ramal do Rio Bonito, tem uma extensão de 271ᵏ918ᵐ. (incluindo o Ramal do Sumidouro) e comprehende as seguintes estações e paradas: Nyterói, Porto da Madama, Porto do Velho (parada), S. Gonçalo, Alcantara, Entroncamento, Laranjal (parada), Guaxindiba, Itamby, Amaral (parada), Porto das Caixas, Escurial, Papucaia, Sambahiba, Juguary (estas quatro são paradas), Sant'Anna, Cachoeiras, Bocca do Matto, Thedoro de Oliveira, Friburgo, Conselheiro Paulino Rio, Grande, Bom Jardim, Monnerat, Cordeiro, Val de Palmas, (parada) e Macuco. O ramal do Rio Bonito, com a extensão de 146ᵏ,513, tem as seguintes estações: Porto das Caixas, Venda das Pedras, Tanguá, Rio dos Indios, Rio Bonito, Cesario Alvim, Capivary, Juturnahyba, Poço d'Anta, Indaiassú, Rocha Leão, California, Imboassica e Macahé. O ramal ferreo de Cantagallo, hoje de propriedade da companhia Macahé e Campos, parte da estação de Cordeiro dessa Estrada.

CANTAGALLO (Ramal ferreo). No Estado do Rio de Janeiro, contractado com a então prov. a 12 de março de 1874. Parte da estação de Cordeiro (E. de F. de Cantagallo) e vae até Portella. Tem uma extensão de 77ᵏ,413ᵐ. A bitola é de 1ᵐ,1; a declividade maxima de 3 %; o raio minimo das curvas 40ᵐ; a differença de nivel entre os pontos extremos de 425ᵐ; os trilhos de typo *Vignolle* — ferro. As officinas estão montadas na fazenda do Gavião, para onde ha um pequeno ramal. Pertenceu ao conde de Nova Friburgo. A companhia da E. de F. de Macahé e Campos, que o adquiriu, prolongou-o até em frente a Tres Irmãos da linha de Santo Antonio de Padua, para ligal-o a esta, que é tambem propriedade da mesma Companhia. Com a acquisição desse ramal e com o prolongamento do ramal do Cupim até o engenho central da Vermelha, tem actualmente as linhas ferreas da E. de F. Macahé e Campos uma extensão total de 304ᵏ,500ᵐ. Tem as seguintes estações: Cordeiro, Cantagallo, Gavião, Santa Rita, Bôa Sorte, Larangeiras, Batatal, Passagem, Itaocara, Barra do Pomba e Portella.

CANTAGALLO. Estação do ramal ferreo do mesmo nome: no Estado do Rio de Janeiro. Dista de Nyterói 164ᵏ,862.

CANTAGALLO. Um dos pontos em que tocam os vapores que navegam no rio Guamá; no Estado do Pará.

CANTAGALLO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José da Boa Morte.

CANTAGALLO. Morro do Districto Federal, na freg. da Gloria. E' muito povoado.

CANTAGALLO. Morro do Districto Federal, na freg. da Lagôa, proximo do morro da Praia Funda e da lagôa Rodrigo de Freitas.

CANTAGALLO. Morro do mun. do Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo.

CANTAGALLO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pouso Alegre. Separa as aguas dos rios Mandú e Cervo.

CANTAGALLO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Dores da Boa Esperança.

CANTAGALLO. Serra do Estado de Goyaz, no mun. de Arraias.

CANTAGALLO. Montanhas ao N. da cidade de Goyaz, capital do Estado deste nome. São ramificações da serra Dourada, que atravessa toda a comarca.

CANTAGALLO. Uma das cachoeiras formadoras do rio Piabas, trib. do Otum, que o é do Iguassú; no Estado do Rio de Janeiro. (Frontin). Em uma inf. recebida do Pilar não é mencionada essa cachoeira.

CANTAGALLO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Ubá, que o é do Parahyba do Sul.

CANTAGALLO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun do Ribeirão Preto e desagua no rio deste nome.

CANTAGALLO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, nasce no Campo Redondo, banha o mun. de S. João da Boa Vista e desagua na margem esq. do rio Jaguary (Inf. loc.).

CANTAGALLO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Entre Rios e desagua no rio Camapuan. Nasce no Pires.

CANTAGALLO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Baependy e desagua no rio Cahy, aff. do rio do Peixe.

CANTAGALLO. Corrego do Estado de Goyaz, aff da margem esq. do Raizama, que o é da dir. do rio Crixá-assú (Cunha Mattos. *Itinerario*).

CANTAGALLO PEQUENO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Guapy-mirim (Inf. loc.).

CANTAGI. Riacho do Estado do Ceará; rega o mun. de Benjamin Constant e desagua no Banabuihú.

CANTANHEDES. Log. no termo de Itapecurú-mirim, do Estado do Maranhão.

---

[1] Para animar a organisação da Companhia foi mencionado no contracto que a Prov. tomaria acções até o numero não excedente de 5.000.

[2] Neste capital está incluida a importancia de 726:000$ da Prov. representada por 3.680 acções de 200$000.

CANTEIRO. Lago do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio deste nome.

CANTEIROS. Nome de uma lavra de diamantes no rio Jequitinhonha. E' bastante rica e fica nas cabeceiras desse rio, no Estado de Minas Geraes.

CANTEIROS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Piumhy. Dá origem a diversos rios que vão ter ao rio Grande.

CANTEIROS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Jequitinhonha.

CANTEIROS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, reune-se ao ribeirão da Boa Vista e juntos vão ao Araras; nas divisas da parochia do Carmo do Campo Grande.

CANTIL. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Dourados que o é do Paranahyba.

CANTIM. Morro do Estado do Ceará, no mun. da Aurora.

CANTIM. Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce na coxilha de Sant'Anna e desagua na margem septentrional do rio Quarahim.

CANTINHO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaianinha.

CANTINHO. Riacho do Estado do Ceará, aff. do rio Thomé Vieira.

CANTO. Log. do Estado de Pernambuco, do mun. do Canhotinho.

CANTO. Log. do Estado da Bahia, no mun. do Campo Formoso.

CANTO. Serro do Estado das Alagôas, no mun. do Limoeiro.

CANTO. Serra do Estado de Sergipe, no termo de Itabaianinha. E' coberta de mattas.

CANTO. Praia na freg. da Enseada do Brito, no Estado de Santa Catharina. Projecta-se uma estrada que, partindo dessa praia e passando pelo morro dos Cavallos, vá ao logar Paulo Lopes.

CANTO. Riacho do Estado do Ceará banha o mun. de Umary e desagua no riacho deste nome.

CANTO. Riacho do Estado de Sergipe, banha o mun. de Campos e desagua no rio Jabebery (Inf. loc.).

CANTO. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de S. Matheus.

CANTO ALEGRE Ilha no rio Balsas, aff. do Parnahyba; no Estado do Maranhão.

CANTO DA ESTIVA. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e desagua no rio Bonito.

CANTO DA LAGÔA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Santa Rita da Lagôa de Cima, mun. de Campos: com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo § II art. I da Lei Prov. n. 2.549 de 3 de outubro de 1881.

CANTO DA PANELLA. Corrego do Estado do E. Santo, no dist. de Guarapary (*Dicc. Geog.* do Cesar Marques). Em umas emendas feitas pela Camara Municipal de Guarapary áquelle *Dicc.* e publicadas no *Espirito Santense*, de 7 de julho de 1886, affirma-se não existir corrego algum com esse nome no mun. de Guarapary.

CANTO DA PONTE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Itaipú e mun. de Nyterõi.

CANTO DA ROCINHA. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Remanso (Inf. loc.).

CANTO DA VARZEA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Jurujuba e mun. de Nyterõi; ligada ao Cortume por uma estrada.

CANTO DE LESTE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na Ilha Grande, pertencente ao mun. de Angra dos Reis. Ha ahi uma lagôa.

CANTO DE SANTO ANTONIO. Log. do Estado do Rio de Jadeiro, na freg. de Quissaman.

CANTO DO BOI. Log. do Estado do Piauhy, na com. de Barras.

CANTO DO JUNCO. Log. do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró.

CANTO DO MANGUE. Porto de desembarque na cidade de Guarapary; Estado do E. Santo.

CANTO DO OLHO D'AGUA. Log. no termo de Therezina do Estado do Piauhy.

CANTO DOS CÔCOS. Log. no termo de Valença, do Estado do Piauhy.

CANTO DOS PINTOS. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

CANTO DO SUL. Log. do Rio de Janeiro, na Ilha Grande e mun. de Angra dos Reis. Ha ahi uma lagôa.

CANTO ESCURO. Log. do Estado das Alagôas, no dist. da Leopoldina, do termo do Porto Calvo.

CANTO ESCURO. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Arabary Novo, aff. do Balsamo, que o é do rio Parahyba. (Inf. loc.).

CANTO-GRANDE. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

CANTO-GRANGE. Riacho do Estado do Maranhão, aff. da margem dir. do rio das Flores, trib. do Mearim.

CANTÚ. Rio do Estado do Paraná, aff. do Pequiry. Recebe um ribeirão denominado *Hospital* pelo eng. Antonio Rebouças.

CANUDAL. Rio do Estado de S. Paulo, nasce na serra do Cardoso, banha o mun. de Cananéa e desagua na bahia de Tarapandé ou Trapandé.

CANUDINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do corrego dos Canudos.

CANUDOS. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Patos.

CANUDOS. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia. Ha um outro log. do mesmo nome na Pioca.

CANUDOS. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Geremoabo e freg. de Massacará, á margem do rio Vasa-Barris. Orago Santo Antonio. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 602 de 2 de agosto de 1881.

CANUDOS. Pov. do Estado da Bahia, á margem esq. do rio S. Francisco, abaixo da cidade da Barra do Rio Grande. Halfeld faz ainda menção de uma ilha com o mesmo nome, situada no rio e defronte do pov.

CANUDOS. Serra do Estado das Alagôas, no mun. de Muricy.

CANUDOS. Ayres de Cazal menciona um morro com esse nome, no Estado no Rio de Janeiro, e onde nasce o rio S. João com o nome de Aguas Claras.

CANUDOS. Riacho do Estado do Piauhy, banha o mun. da Capital e desagua no rio da Gamelleira, trib. da margem dir. do Poty.

CANUDOS. Ribeirão do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado e desagua na margem esq. do ribeirão do Sul, um dos formadores do rio Jucurucú, 15 kils. abaixo da barra do Nascimento e 500 metros acima da cachoeira do Bom Socego.

CANUDOS. Corrego do Estado do Minas Geraes, aff. do Dumbá, que com o corrego da Formação forma o ribeirão do Inferno, trib. do Jequitinhonha. Recebe o Canudinho.

CANUDOS. (Santa Isabel dos). Vide *Isabel*.

CANUMAN. Parochia do Estado do Amazonas, no mun. de Borba, na margem dir. do rio do seu nome, cerca de 20 kils. acima da sua foz; aos 3° 55'35" de Lat. S. e 59° 8'528" de Long. O. de Greenwich (Ribeiro Lisboa). Orago N. S. do Carmo e diocesse do Amazonas. Foi fundada em 1892 por Joaquim da Costa Corte Real e missionada pelos carmelitas em 1894. E' parochia antiga, tendo sido confirmada nessa categoria pela Lei Prov. n. 92 de 6 de novembro de 1858. Foi desmembrada do termo de Maués e incorporada ao da capital pela Lei Prov. n. 71 de 4 de setembro de 1855; annexada ao mun. de Borba pelo art. II da de n. 73 de 10 de dezembro de 1857 e art. II da de n. 362 de 4 de julho de 1877. Sua pop. é calculada em 1.550 habs., provindos, na maior parte, de Mundurucús. Seu territorio pro-

duz algodão, legumes e cravo. Ahi fazem escala os vapores da linha de Manáos e Santo Antonio no Madeira. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. Sobre sua divisas vide: Portaria de 25 de outubro de 1850; art. IV da Lei Prov. n. 132 de 29 de julho de 1865; n. 362 de 4 de julho de 1877. *Canumá*. « Missão fundada pelo indio Mathias, mestre ferreiro e Capitão de Ligeiros. Logo depois que a nação Mundurucú se congraçou comnosco, por idéas subtis do Sr. Governador Gama, como adiante exporei. Foi pessoalmente aos lares dos ditos gentios e com dadivas alliciou, seus animos, que os trouxe a formar a missão de Canumá composta de 1.800 almas, a que se tem ajuntado não pequeno numero de familias brancas. Fizeram a egreja á sua custa com a invocação do Novo Carmelo, coberta de telha e grande á proporção do povo. Os moradores brancos subsistem dos seus cafezaes e tabacos, e os indios occupam-se em roças de mandioca e extrahir dos mattos os cravos e salsa ».

CANUMAN. Segundo o Sr. Ribeiro Lisboa *Canuman* é um furo que nasce proximo á foz do rio do mesmo nome, reune-se em Maués ao furo do Ramos, formando a ilha de Tupinambaranas. Nos *Apontamentos* que sobre o rio Canuman publicou o Sr. W. Chandless, no *Diario Official* de 27 de fevereiro de 1870, o rio *Canuman* nasce ao N. dos Campos do Madeira, corre ao rumo de S. a NE. e vae desaguar no rio Madeira abaixo da pov. de Murumurutuba. E' muito piscoso esse rio. O Sr. Araujo Amazonas no seu *Dicc.* diz: CANUMÁ. Rio da Mundurucania, na margem dir. do furo de Tupinambarana, entre os rios Abacaxis e Madeira, com o ultimo dos quaes communica pelo Mataurá, 55 leguas acima da sua foz. Corre do S. para o N. em um leito de 100 leguas. Tem as cabeceiras proximas ás do rio Araxiá, e de um braço do Gi-paraná na divisoria da Mundr. e Juruena, na Lat. 9°00'. Em seu curso recebe ainda alguns rios anonymos. Foi nelle a segunda situação da freg. de Itacoatiara, donde se trasladou para o rio Abacaxis, e hoje tem em sua margem oriental a freg. a que deu o nome. — CANUMÁ. Ainda mais um nome de um braço oriental do rio Madeira, mais conhecido por Furo de Tupinambarana ». Na *Geogr. Phys.* de Wappœus é esse rio considerado com aff. do Amazonas e assim descripto. « O *Canuman* tem um curso total de cerca de 600 kils. e, seguindo primeiro a direcção de NO., toma em Campinarana a direcção de N., que conserva até a barra com poucas variantes. Seus affs. são pela esq.: o Camauiá, Campinara; Acari, Mairicoera, Assú, Aracú, Mapiá, Caiaué, Paraná; e pela direita Sumauma, Jaraqui, Pacova, Tucuman. E' navegavel em todo o tempo até cerca de 200 kils. da foz: dahi para cima no tempo da enchente é navegavel até a primeira cachoeira ».

CANUMAN. Lago da Guyana, no rio Uruhú, em cujas margens foi a freg. de N. S. da Conceição (Araujo Amazonas).

CANUMAÚ. Riacho do Estado do Amazonas, aff. septentrional do rio Negro, defronte de Ayrão. E' abundante de breu, páo-cravo e muita madeira fina e de construcção. E' citado por Hilario Gurjão e Conego André.

CANUTAMA. Villa e mun. do Estado do Amazonas, no rio Purús. Era a antiga freg. de N. S. de Nazareth de Nova Colonia. Foi elevada a villa pela Lei n. 22 de 10 de outubro de 1891.

CANUTO (Porto do). Na margem esq. do rio Aquidauana; Estado de Matto Grosso.

CANZÉ. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Trancoso e desagua no rio Carahyva-memuan (Inf. loc.).

CANZIL. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de S. Benedicto do mun. de Quipapá.

CANZIL. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Quipapá.

CÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão dos Patos, entre Piumby e Formiga.

CAOCA. Ponta na costa do Estado do Maranhão, entre a barra do Urú e a bahia do Cabello de Velha. E' de facil conhecimento pelos comoros de areia proximos á beira-mar e entremeiados de matto.

CÃO MORTO. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, desagua na bahia comprehendida entre a Ilha Grande e o Continente. Sua foz fica entre a dos rios Mirim e S. Roque. A *Carta* de Mouchez e a de Bellegarde e Niemeyer fazem menção desse rio.

CAPA-BODE. Insignificante pov. do Estado da Bahia, proximo a S. João do Paraguassú. E' habitado por mineradores. Já foi mais importante do que é hoje.

CAPACETE. Pov. do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Solimões. Para ahi a Lei Prov. n. 310 de 8 de maio de 1875 transferio a séde da freg. de Tabatinga.

CAPACETE. Serra do Estado de Minas Geraes, entre a cidade do Abaeté e o arraial dos Tiros e proxima das serras das Saudades e do Tigre e do morro do Chapéo. Seu cimo é arredondado.

CAPACETE. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do Javary, junto da foz deste rio.

CAPACETE. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do seu nome e desagua na margem dir. do Indaiá, aff. do S. Francisco.

CAPADO. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. de Santo Amaro de Taquaratinga.

CAPANÁ. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Manicoré.

CAPANÁ. Braço esq. do rio Madeira, no Estado do Amazonas. Sobre elle diz Ayres de Cazal: « O *Capaná*, que desemboca obra de 40 leguas acima da villa de Borba, atravessa hum lago consideravel, que recolhe varias ribeiras, e donde tambem sahe um canal para o rio Purús. Seus contornos são povoados de indios Catauixis e Itatapriyás grandes pescadores e caçadores ». No *Diario Astronomico* que escreveram os officiaes engenheiros mandados, em 1781, na commissão de demarcação de limites lê-se: « Continuando a viagem pelo Madeira acima, rumo de O. até o rio *Capaná*, que fica sete leguas e meia distante do Manicoré, se encontram varias praias, e se fazem diversas voltas, sendo uma tão opposta, que logo de S. se vira ao N., onde se acham as ilhas conhecidas pelo nome de Jatuaranas, que são tres, e comprehendem tres leguas na curva que alli descreve o rio... Tres leguas superior á boca do rio *Capaná*, se encontrarão as ilhas de Urupé e cinco acima está a ponta da ilha do Marmello ». E' de agua preta, tem 50 braças de largura proximamente e fundo para canôas que demandem de oito a 10 palmos. Tambem escrevem *Capanan*.

CAPANÉ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce nas serras do Herval, rega o mun. da Cachoeira e desagua no rio Jacuhy.

CAPANÉ GRANDE. Log. no mun. da Cachoeira, do Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. de inst. prim.

CAPANEMA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Maragogipe, banhada pelo rio do seu nome, com uma esch publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.536 de 17 de junho de 1875.

CAPANEMA (S. João de). Districto do mun. de Guarapuava, no Estado do Paraná.

CAPANEMA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Preto

CAPANEMA. Serra do Estado de Minas Geraes, ramificação da grande cordilheira que separa os tribs. do rio Doce dos do rio S. Francisco. Nella tem origem, além de outros, o rio Santa Barbara.

CAPANEMA. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó e mun. de Monsaras; desagua no Camará (Inf. loc.). Na *Carta da ilha Marajó*, de Velloso Barreto é figurado esse rio com o nome de *Panema*.

CAPANEMA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Maragogipe e desagua no Paraguassú. Tem o nome de Cachoeirinha antes de despenhar-se pela serra e chegar ás marinhas. E' navegavel na préa-mar por barcos e lanchas cerca de 15 a 18 kils e margeado por diversas fazendas, cada uma das quaes tem seu porto e se emprega na extracção da piassaba e da lenha, na colheita do coquilho, e na plantação da mandioca. O ponto terminal da navegação desse rio é a fazenda Guahy. Recebe o Popá, Iriquitiá, Sinunguinha e diversos outros.

CAPANGA. Assassino, assalariado, caceteiro (C. Aulete. *Dicc*). Entre nós é mais propriamente o guarda-costas, o peito-largo, o cangaceiro do potentado (P. Nogueira *Vocab. indig.*

cit.).— *Etym.*: *caa*, matto e *punya*, inchaço, topete : o topetudo do matto ou dos sertões. E' possivel que corresponda originariamente a *matuto*, vindo a ter hoje significação translacta. (Vide Macedo Soares, *Rev. Braz.* cit. p. 229).

CAPANGA. Serra do Estado de Minas Geraes, ramificação oriental do grupo do Serro do Frio, pertencente ao systema do Espinhaço (Gerber).

CAPÃO. *Etym*: — corruptela de *caa*, matto e *puam*, redondo. Martius cit., p. 36, Dias Carneiro, *Poesias*, Notas, p. 233,— Taunay, *Céos e Terras do Brazil* cit., p. 12, Nota 1ª ; — na lingua da terra valia tanto como dizer: *ilha de matto* ou *matto ilhado*, nome que se dá aos oasis ou boscagens no meio dos campos desertos. Varnhagen, *Hist.* cit., T. I, p. 93 ; — corruptela do tupi *cahapôm*, são zonas estreitas, mas extensas, de bosques muito densos e ás vezes muito elevados. C de Magalhães, *O Selvagem* cit., p. 161 ; — vem do guarany *kaa*, matto e *paum*, o que está no meio : bosque no campo, matto isolado no meio do campo, como a ilha solitaria na vastidão do mar: ilha de arvoredo. Macedo Soares, *Rev. Braz.* cit. T. III, p. 324 ; — e esta tambem a etym. do mestre: B. Caetano, depois de ter dito no *Ens. de Scien.* cit., T. II, p. 127— *puam* ou *puá* significa levantar-se, de modo que *caa* ou *kaapuam* ou *puá* nada significaria, accrescenta no *Vocab* cit., ps. 63 e 363 — *kaa paú* mato erguido, matto isolado no meio do campo — Está de accordo J. Verissimo *Scen. da Vida Amaz.*, p. 39.— J. de Alencar, *Gaucho*, T. I, Nota 7, manda escrever impropriamente *capoão*. do mesmo modo por que se escreve *capoeira* (P. Nogueira. *Vocab.* cit., p. 249).

CAPÃO. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Jaguaripe, com uma pequena capella da invocação de S. João. Dizem existir ahi diamante.

CAPÃO. Log. na freg. de Jacarepaguá, do Districto Federal.

CAPÃO. Log. no mun. de Itabira, Estado de Minas Geraes ; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.162 de 18 de outubro de 1883.

CAPÃO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Luzia á margem do ribeirão da Matta.

CAPÃO. Pov. do Estado de Minas Geraes, distante cerca de tres kils. da freg. de S. Braz do Suassuhy do termo de Entre-Rios.

CAPÃO. Aldeia de indios Terenas, cinco milhas a EN. E. de Miranda ; no Estado de Matto Grosso.

CAPÃO. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Irahy, mais tarde Iguassú.

CAPÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de S. Domingos do Arassuahy e desagua no Jequitinhonha pela margem direita.

CAPÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, corta a Varzea do Marçal pertencente ao mun. de S. João d'El-Rei. Pertence á bacia do rio Carandahy.

CAPÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Ponte Alta.

CAPÃO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Vermelho, aff. do S. Bartholomeu (Inf. loc.).

CAPÃO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o territorio da pov. do Ouro Fino e conflue no Urahú pela margem esq. (Alencastre. *Dicc.* cit.).

CAPÃO. Importante cachoeira no rio Uraricapará, trib. do Uraricuera, no Estado do Amazonas.

CAPÃO ALTO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga ; com uma esch. publ. de inst. prim.

CAPÃO ALTO. Log. no mun. de Lages, do Estado de Santa Catharina.

CAPÃO ALTO. Pov. do Estado do R. G. do Sul, na parochia da Vaccaria, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.103 de 8 de maio de 1877.

CAPÃO ALTO. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga.

CAPÃO ALTO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia a desagua na margem esq. do ribeirão da Cachoeira, trib. do ribeirão Samambaia, que o é do rio Corumbá (Inf. loc.). Do mesmo mun. nos fazem menção ainda de um outro corrego desse nome, aff. da margem esq. do ribeirão Samambaia, trib. do rio Corumbá.

CAPÃO ALTO. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, na zona arenosa, entre a lagôa dos Patos e o Oceano.

CAPÃO AMARELLO. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de Inhaúma, ant. Santo Antonio do Monte.

CAPÃO BONITO. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de seu nome ; ex-termo da com. de Itapeva da Faxina, á margem esq. do rio de seu nome, a 61,1 kils. de Itapetininga, a 55,5 de Itapeva da Faxina, a 88,8 de Tatuhy e a 222,2 da capital. O mun. é percorrido pela serra de Paranapiacaba e regado pelos rios Paranapanema, Almas, Apiahy-mirim, Paranapitanga, Taquaral, Turvo, Guapiara, Cristaes e alguns outros Possue minas de ouro, ferro, chumbo e de alguns outros mineraes ; diversas especies de madeiras de construcção e marceneria. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. da Conceição e depende da diocese de S. Paulo. Foi primitivamente collocada, como capella na margem dir. do rio Guapiara, sendo depois transferida para o logar conhecido até hoje com o titulo de Freguezia Velha, á margem dir. do rio das Almas com o nome de Paranapanema, onde esteve durante 60 annos, mudando-se para a localidade actual ainda como freg. em 1850. Foi creada villa pela Lei Prov. n. 17 de 2 de abril de 1857, e exautorada pela de n. 21 de 26 de março de 1866, que de novo incorporou-a ao mun. de Itapetininga. Foi restaurada pela de n. 19 de 14 de março de 1868. Cultura de cereaes, canna de assucar e algodão. A pop. é calculada em 7.000 habs. Foi desmembrada da com. de Itapetininga e incorporada á de Itapeva da Faxina pela Lei Prov. n. 13 de 9 de março de 1876. Creada com. pela Lei Prov. n. 91 de 28 de abril de 1883, classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 81 de 23 de dezembro de 1889. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a de S. José. Sobre suas divisas vide : Lei Prov. n. 22 de 9 de abril de 1858, n. 83 de 25 de abril de 1865 ; n. 83 de 25 de abril de 1873. Passou a denominar-se villa do Capão Bonito em logar de Capão Bonito do Paranapanema em virtude da Lei Prov. n. 20 de 21 de fevereiro de 1889. Ahi fica o bairro denominado: Apiahy-mirim. Ha na villa tres eschs. publs. de inst. prim.

CAPÃO BONITO. Pov. do Estado de Santa Catharina, nas proximidades do rio Pelotas, ao S. da cidade de Lages.

CAPÃO BONITO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Vaccaria, com uma capella do Senhor Bom Jesus do Bom Fim. A Lei Prov. n 1.508 de 18 de novembro de 1885 removeu a séde da capella filial sob essa invocação desse logar para um outro denominado Loureiro, á margem da estrada do Meio.

CAPÃO COMPRIDO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Cima da Serra ; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.041 de 20 de maio de 1876.

CAPÃO COMPRIDO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia o desagua na margem dir. do ribeirão da Saia Velha, aff. do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.). Do mesmo mun. nos informam haver outro corrego desse nome aff. da margem dir. do ribeirão Fundo, trib. do rio S. Bartholomeu.

CAPÃO DA AMORA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes ; banha o territorio da freg. de Dattas e desagua na margem dir. do rio deste nome (Inf. loc.).

CAPÃO DA ANTA. E' o nome de um dos nucleos existentes na colonia Sinimbú ; no Estado do Paraná. Possuia com o denominado *Quero-Quero* 218 colonos com 70 familias.

CAPÃO DA ANTA. Log. do Estado de Matto Grosso, entre as Salinas e as cabeceiras do rio Verde, entre a lagôa Desejada, do qual dista 22ᵏ,780 e o pouso do Camará, a 11ᵏ,5. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

CAPÃO DA BASTIANA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Jeronymo.

CAPÃO DA CRUZ. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Vermelho, trib. do S. Bartholomeu. (Inf. loc).

CAPÃO DA FUMAÇA. Log. do Estado do R. G. do Sul, na mun. de Porto Alegre.

CAPÃO DA GALLINHA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Claudio.

CAPÃO DA GALLINHA. Sanga do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Capivary.

CAPÃO DA EGREJA. Corrego do Estado de Minas Geraes; nasce no Capão da Egreja. Faz juncção com os corregos, Ponte de Santa Rita e Barro Preto, banhando todos a cidade de Uberaba. São formadores do corrego da Lage, trib. do rio Uberaba.

CAPÃO DA MARCA. Pharolete do Estado do R G. do Sul, na lagôa dos Patos, aos 31º 18' S. e 8º 6'20" Occ. do Rio de Janeiro, ou 51º 16' 41', de Greenwich, ou 53º 36' 30" de Pariz. Luz branca, fixa; 4ª, dioptrico, alcança 12 milhas. A altura do fóco sobre o prea mar é de 16m O. Torre troncada de ferro forjado, casa junto, pintadas de branco. Foi acceso a 25 de março de 1881.

CAPÃO DA POSSE. Corrego do Estado de Minas Geraes, na freg. do Bello Horisonte.

CAPÃO DAS ONÇAS. Bairro no termo de Pirassununga, do Estado de S. Paulo.

CAPÃO DAS TAQUARAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Campo Bello.

CAPÃO DE CANÔAS. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Gravataihy.

CAPÃO DE S. JOÃO. Banhado no mun. de Ittaquy e Estado do R. G. do Sul. Reune-se com o banhado de S Donato.

CAPÃO DO ARAÇÁ. Log. no termo de S. Leopoldo, do Estado do R. G. do Sul.

CAPÃO DO BISPO. Log. do Districto Federal, na freg. de Inhaúma.

CAPÃO DO BURACO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Quebra-Anzol.

CAPÃO DO EIXO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Uberaba, no municipio deste nome.

CAPÃO DO GERIVÁ. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna.

CAPÃO DO INDIO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Conceiçao do Arroio.

CAPÃO DO INGLEZ. Log. do Estado do R. G. do Sul, na fronteira com a Republica do Uruguay, na parte culminante da coxilha do Haedo. Ha ahi um marco divisorio.

CAPÃO DO LANA. Situação do Estado de Minas Geraes, nas immediações do dist. da Capital, na estrada que antigamente de Ouro Preto dirigia-se ao Rio de Janeiro. Ahi esteve Pedro I em 1822.

CAPÃO DO LEÃO. Uma das estações da E. de Ferro do Rio Grande a Bagé; no Estado do R. G. do Sul; entre as estações de Pelotas e do Passo das Pedras.

CAPÃO DO MEIO. Nucleo colonial do Estado do Paraná, no mun. de Ponta Grossa.

CAPÃO DO MEL. Corrego do Estado de Minas Geraes, reune-se ao corrego do Açude, tomando dahi o nome de Castelhano com o qual vae reunir-se ao Cannabrava e com este desaguar no rio Grande. Banha o mun. do SS. Sacramento. (Inf. loc.)

CAPÃO DO MANDASAIA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão Fundo; no mun. da Faxina.

CAPÃO DO OURO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pitanguy. E' tradiccional por sua riqueza.

CAPÃO DO OURO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Descoberto dos Montes Claros. (Inf. loc.)

CAPÃO DO PEIXOTO. Log. situado a dous kils. da capital do Estado do Piauhy.

CAPÃO DO PEQUI. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem do rio Cuyabá; com uma capella de N. S. da Conceição

CAPÃO DO PINHEIRO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Encruzilhada.

CAPÃO DO PONCHE. Lagôa no Estado do R. G. do Sul, na zona arenosa, entre a lagôa dos Patos e o Oceano. Tem communicação com a lagôa denominada Rincão dos Veados.

CAPÃO DO PORQUINHO. Log. do Estado de Minas Geraes, nos limites da freg. do Cambuquira, na estrada que da freg dos Tres Corações do Rio Verde dirige-se para a Campanha.

CAPÃO DO QUEIMA. Logar que raramente fica innundado, na margem dir. do rio Paraguay, pela lat de 20º 25'; e onde residiu por maior ou menor espaço de tempo o *Quéima*, um dos principaes da tribu dos Cadioeós (B. de Melgaço).

CAPÃO DO QUILOMBO. Sanga do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem dir. do rio Capivary.

CAPÃO DO RABO AMARELLO Log. na freg. de Maravilhas do mun. de Pitanguy; no Estado de Minas Geraes.

CAPÃO DO TIGRE Ponta na costa oriental da lagôa-Mirim; no Estado do R. G. do Sul, 43 kils. da cidade do Rio Grande.

CAPÃO DOS PORCOS. Serrota do Estado de Minas Geraes, nas proximidades do rio Grande, entre Passos e S. Sebastião da Ventania (Lei Prov. n. 1.392 de 14 de novembro de 1866).

CAPÃO FUNDO. Um dos quarteirões da cidade de Uberaba, no Estado de Minas Geraes.

CAPÃO GRANDE. Pov. do Estado da Bahia, no mun. da Villa Bella das Palmeiras; com uma esch. publ. de instr. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.119 de 25 de agosto de 1880.

CAPÃO GRANDE. Log. do Estado do Paraná, no mun. da Capital.

CAPÃO GRANDE. Nucleo colonial do Estado do Paraná, no mun. de Ponta Grossa.

CAPÃO GRANDE. Log. do Estado do R. G. do Sul, no termo da Cachoeira.

CAPÃO GRANDE. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do ribeirão Samambaia, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.).

CAPÃO GROSSO. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. José dos Campos.

CAPÃO GROSSO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Diamantina.

CAPÃO GROSSO. Rio do Estado de Minas Geraes, rega o mun. de Diamantina e desagua na margem dir. do rio Jequitinhonha. Atravessa a estrada que da cidade de Diamantina vae a Montes Claros.

CAPÃO GROSSO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, rega a freg. de Jaboticatubas e desagua no rio deste nome pela margem direita.

CAPÃO GROSSO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Verissimo (Cunha Mattos. *Itinerario*. T. I p. 112).

CAPÃO GROSSO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Descoberto dos Montes Claros (Inf. loc.).

CAPÃO LIMPO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Paracanjuba (Inf. loc.). Do mesmo mun. nos informam haver um outro corrego desse nome, aff. da margem esq. do ribeirão Samambaia, trib. do rio Corumbá.

CAPÃO PRETO Log. do Estado do R. G. do Sul, em S. Francisco de Paula de Cima da Serra.

CAPÃO QUEIMADO. Corrego do Estado do Paraná, banha o mun. de Campina Grande e desagua no rio Palmeirinha, trib. do Capivary Grande (Inf. loc.).

CAPÃO REDONDO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Francisco, regada pelo ribeirão Santa Fé e ligada ao arraial de S. Romão por uma estrada atravessada pelo rio Mocambo. Orago Sant'Anna e diocese de Diamantina. E' a antiga freg. de S. Sebastião que o art. III da Lei Prov. n. 2.107 de 7 de janeiro de 1875 transferio para a pov do Capão Redondo, incorporando á nova freg. o dist. do Bom Fim. Perdeu a invocação de Sant'Anna pelo art. II da Lei Prov. n. 2.848

de 25 de outubro de 1841. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 2 704 de 30 de novembro de 1880 e art. III da de n. 2.975 de 7 de outubro de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., tendo sido a do sexo feminino, creada pelo art. II da Lei Prov. n. 2.034 de 17 de dezembro de 1874. Agencia do correio creada em 1881.

CAPÃO REDONDO. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio das Mortes, proximo da E. de F. Ocste de Minas.

CAPÃO REDONDO. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce na serra Branca e desagua no ribeirão do Prepetinga, aff. do Cervo.

CAPÃO SECCO. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. da Chapada.

CAPÃO TRISTE. Serra nas divisas do dist. de Santo Antonio do Piracicaba, pertencente ao mun. de Baependy e Estado de Minas Geraes.

CAPAPY. Rio do Estado das Alagôas, aff. do rio Mundahú. Atravessa a E. de F. Central desse Estado, que ahi tem uma ponte no kil. 53,330. Banha o mun. de Muricy.

CAPARA (Barra do). Acha-se essa barra situada entre a ponta O. da ilha chamada — Mar Pequeno do Iguape — e o continente; na Lat. S. de 24° 42'7" e Long. de 4° 18"21' O. do Rio de Janeiro. E' aberta na direcção do SE. e desabrigada inteiramente dos ventos que mais reinam naquellas paragens; o que faz com que o movimento das vagas combinado com o fluxo das marés a obstruam constantemente. (Vid. *Relat.* da Commissão da Barra do Capara, apresentado ao Ministerio da Marinha em 24 de outubro de 1871). Vide *Icapara*.

CAPARA. Igarapé do Estado do Maranhão, na ilha deste nome, desagua no denominado rio Bacanga.

CAPARAÓ. Pico bastante elevado da Serra Geral, entre o Estado de Minas Geraes e o do Espirito Santo. Tem 2.890m de altura.

CAPARICA. Posto militar outr'ora estabelecido no alto Peruhype, rio do Estado da Bahia: com o fim de reprimir os assaltos dos Botocudos e impedir o contrabando.

CAPARRO. Serro na fronteira do Brazil com a Republica de Venezuela; no Lat. N. de 1° 5'4",75 e Long. de 24°50'9" O. do meridiano do Rio de Janeiro.

CAPATANA. Ribeiro do Solimões, em sua margem dir., immediatamente acima do rio Jutahy (Araujo Amazonas. *Dicc.* cit.).

CAPAVIRA. Corrego do Estado da Bahia; nasce na Baixa d'Areia e vae desaguar no rio Branco, trib. do Una, que o é do Catú e este do Pojuca. Sua agua é mui procurada para beber até por fazendeiros, que habitam em distancia maior de seis kils.

CAPAUÁ. Dist. do Estado do Amazonas, no rio Madeira.

CAPEADA. Pov. e serra do Estado de Minas Geraes, na freg. de Serranos e mun. de Ayuruoca.

CAPELLA. Cidade e mun. do Estado de Sergipe, séde com. de seu nome, assente em uma bella planicie, de vastas proporções, enxuta e perfeitamente arejada. E' cercada por quatro regatos que correm sómente na estação das chuvas, ficando inteiramente seccos quando o verão é forte. Suas ruas são mais ou menos alinhadas, as praças espaçosas e os edificios, que se vão hoje levantando, muito melhores do que os antigos. O terreno da cidade é geralmente egual, fertilissimo em muitos logares, onde se cultiva a canna de assucar, algodão, mandioca, milho e feijão. O mun. é regado pelos rios Japaratuba, Lagartixo, Taquara, Macaco, Estiva, Aldeia, Favella e Siriry. Tém além da matriz, uma capella filial, de N. S. do Amparo, um cemiterio, casa de mercado, casa da camara e cadeia e uns 1.300 predios. Orago N. S. da Purificação e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Sua origem data de 1737, sendo seu fundador o capitão Luiz de Andrade Pacheco, que obteve licença da Prelado diocesano para edificar uma capella no seu sitio denominado Taboleiro da Cruz, dando-lhe a invocação de N. S. da Purificação. Foi a capella elevada á freg. pelo Alvará de 9 de fevereiro de 1813, á villa pela Lei Prov. de 19 de fevereiro de 1835 e á cidade em 1888. E' com. de primeira entr. creada e classificada pela Lei Prov. n. 607 de 22 de março de 1861 e Decs. ns. 2.813 de 10 de agosto de 1861 e 5.213 de 1873. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio Comprehende os povs. denominados: Pedras, Estreito, Miranda, Taboleiro, Bôa-Vista, Outeiro Redondo, Ingaz, Cafubá e Tamanduá. E' um dos muns. mais ricos do Estado; conta cerca de cem propriedades assucareiras, além da pequena lavoura, grandemente desenvolvida. A cidade tem umas cinco a seis mil almas e o mun. umas 15.000. Sobre suas divisas vide Lei Prov. ns. 1.001 de 30 de março de 1875, 1.025 de 7 de maio de 1875, 1.059 de 21 de abril de 1877, 1.076 de 4 de maio de 1877, 1.100 de 1 de maio de 1878, 1.146 de 27 de abril de 1880.

CAPELLA. Antiga pov. da freg. e mun. de Silves, no Estado do Amazonas. Orago Sant'Anna e diocese de Manáos. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 462 de 3 de maio de 1880 e elevada á categoria de villa com o nome de Senhora Sant'Anna de *Urueará* pela de n. 744 de 12 de maio de 1887.

CAPELLA. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. do Codó; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.028 de 12 de julho de 1873.

CAPELLA. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Ceará-mirim; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 667 de 30 de julho de 1873 e n. 935 de 21 de março de 1885.

CAPELLA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Atalaia, á margem do rio Parahyba. Tem uma capella da invocação de N. S. da Conceição e duas eschs. publs. de inst. prim. Foi elevada á categoria de villa, com a denominação de *Parahyba*, pelo Dec. n. 52 de 16 de outubro de 1890

CAPELLA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo: Ha ainda dous logares do mesmo nome nos muns. do Passo do Camaragibe e do Triumpho.

CAPELLA. Distr. creado, pela Lei Prov. n. 1.299 de 15 de maio de 1873, no termo do Tucano do Estado da Bahia.

CAPELLA. Pequeno morro na pov. do Rodeio, no Estado do Rio de Janeiro, á margem da E. de F. Central do Brazil, com uma pequena capella da invocação de N. S. da Soledade.

CAPELLA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Nazareth e desagua no rio Atibaia.

CAPELLA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de N. S. da Consolação do Capivary. Desagua no rio deste nome e tem uma bonita cascatinha em distancia menor de 200 metros e em frente á praça principal daquelle povoado.

CAPELLA. Cachoeira no rio Cuyabá e Estado de Matto Grosso.

CAPELLA. (Sitio da). No Estado de Matto Grosso. Vide *Conceição da Cachoeira*.

CAPELLA DA APPARECIDA. Bairro do mun. de S. José do Parahytinga, no Estado de S. Paulo.

CAPELLA DA BOA-VISTA DA VARZEA GRANDE. Bairro no mun. da Casa Branca, do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. mixta, creada pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884.

CAPELLA DA CANDELARIA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Bento do Sapucahy-mirim.

CAPELLA DA LUZ. Log. no mun. da Vaccaria, do Estado do R. G. do Sul, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov, n. 1.517 de 26 de novembro de 1885.

CAPELLA DA LUZ. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Pelotas.

CAPELLA DA TERRA PRETA. Log. do Estado de S. Paulo, no distr. de Juquery; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 75 de 2 de abril de 1883.

CAPELLA DE SANT'ANNA. Log. do Estado de Matto Grosso, na margem esq. do rio Cuyabá, perto da foz do rio do Engenho.

CAPELLA DE SANTO ANTONIO. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem esq. do rio Cuyabá, 12 kils. a E. do Aricá-assú.

CAPELLA DE S. MIGUEL. Log. á margem do rio Turvo, distr. de Barretos, no Estado de S. Paulo.

CAPELLA DE S. SIMÃO. Pov. do Estado da Bahia, no mun da Purificação. Forma um distr. creado pela Lei Prov. n. 1.842 de 16 de setembro de 1878.

CAPELLA DO ALTO Bairro do mun. de Campo Largo, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim.

CAPELLA DO BOM JESUS. Distr. creado na freg. de Santa Rita do Paranahyba, do mun. de Morrinhos e Estado de Goyaz, pela Lei Prov. n. 621 de 12 de abril de 1880.

CAPELLA DO CORREGO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Cambuhy, com uma esch. mixta de inst. prim., creada pelo art. IV da Lei Prov. n. 2.765 de 13 de setembro de 1881.

CAPELLA DO LAGEADO. Log. do Estado de S. Paulo, no dist. de S. Miguel, ao lado dir. da estrada de rodagem que segue da capital a Mogy das Cruzes, com 200 habs. Possue uma capella de Santa Cruz, construida em 1883 pelo cidadão Manoel Joaquim Alves Bueno, e um cemiterio. Dista kil. e meio da estação do Lageado e oito da séde do distr.

CAPELLA DO LIVRAMENTO. Pov. do Estado do Piauhy, na freg. de N. S. dos Remedios da União, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 731 de 27 de julho de 1871.

CAPELLA DO MANDUCA. Log. no mun. da Capital do Estado de Matto Grosso.

CAPELLA DO MONTE BELLO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Cabo Verde.

CAPELLA DO PADRE ETERNO. Vide *Padre Eterno*.

CAPELLA DO PAU DE CEDRO. Capella do Estado da Bahia, no mun. de Maragogipe.

CAPELLA DOS CORRÊAS. Pov. no mun. de Guaratinguetá, do Estado de S. Paulo.

CAPELLA DOS MARINS. Dist. do mun. de Itajubá, no Estado de Minas Geraes.

CAPELLA DOS MOSQUITOS. Antigo dist. da parochia da Lage, no Estado de Minas Geraes. Incorporado á parochia da então villa de S. José d'El-Rei pelo art. III da Lei Prov. n. 576 de 5 de maio de 1852.

CAPELLA DO UAUÁ. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Monte Santo; com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n 1.608 de 13 de junho de 1876.

CAPELLA NOVA. Parochia do Estado da Bahia, no mun. de S. Vicente Ferrer d'Arêa. Orago Senhor do Bom Fim e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada pela Lei Prov. n. 1.847 de 16 de setembro de 1878. Tem duas eschs. publs de inst. prim.

CAPELLA NOVA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Queluz. Orago N. S. das Dôres e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 767 de 2 de maio de 1856. Sua séde foi transferida para a capella da Gloria em 1864; essa disposição foi, porém, revogada em 1870 pela Lei Prov. n. 1.707 de 4 de outubro. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

CAPELLA NOVA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Entre Rios e desagua no rio Pará.

CAPELLA NOVA DA BOA VISTA. Pov. no mun. de Pouso Alto. do Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. de inst. prim.

CAPELLA NOVA DO BETIM. Porochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Betim*.

CAPELLA VELHA. Log. seis lils. distante da villa de S. José do Parahytinga; no Estado de S. Paulo. Diz a tradição que foi ahi onde teve começo aquella villa.

CAPELLA VELHA. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Dattas, á margem dir. do rio Treme. Ha ahi vestigios de uma capellinha erecta no tempo que ahi minerava-se.

CAPELLA VELHA. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Guarehy.

CAPELLINHA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Minas Novas, na estrada geral de S. João Baptista a Arassuahy. Orago N. S. da Graça e diocese de Diamantina. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 899 de 4 de junho de 1858. Tem duas eschs. pub's. de inst prim. Agencia do correio. Do Rvm. padre João Antonio Pimenta recebemos a seguinte informação a respeito dessa freg.: «A pov. da Capellinha, séde desta freg., está situada a 17° 5'' de Lat S. e 1° de Long. E. do Rio de Janeiro, tendo ao N. a cidade de Minas Novas, ao S. a pov. de Santa Maria de S. Felix, a L. o Setubinha, a O. a cidade S. João Baptista, a NO. a Piedade e a SE. as novas povs. de Agua Boa e Malacacheta. Está collocada nas cabeceiras de um ribeirão denominado Areão, aff. do Fanadinho. E' circumdada de campos naturaes, os quaes se estendem a grandes distancias, principalmente ao norte, ao nor este e a oeste. — Sobre a origem desta pov.., diz a tradição o seguinte: Em setembro de 1809, Manoel Luiz Pego, acossado pelos indios, retirou-se de sua fazenda, sita a 12 kils. deste pov.. e veiu estabelecer-se com sua familia nas cabeceiras do Areão, perto do local occupado actualmente por esta pov., e ahi construiu uma pequena vivenda, em torno da qual foram se agrupando algumas outras levantadas por parentes seus. Manoel Luiz é pai dos aventureiros Felicia no Luiz Pego, Thomaz Luiz Pego e Felisberto Luiz Pego, primeiros posseiros das mattas do Surubim, aff. do Urupuca, onde floresce hoje a esperançosa pov. de Agua Boa. séde da freg. do mesmo nome. Thomaz Pego começou uma outra pov. com o nome de Santo Antonio do Surubim, a qual ainda existe na margem dir. deste rio, 12 kils. acima da sua foz. Por morte de Manoel Luiz Pego ficou o ribeirão do Areão e a fazenda sita em sua cabeceira pertencendo ao seu filho Feliciano. Em 1812, mais ou menos, Feliciano e seus parentes, reunidos em grande numero em derredor de sua fazenda, para se auxiliarem mutuamente na defesa dos selvagens, construiram uma pequena capella coberta de capim, e dedicaram-n'a a N. S. da Graça. Nesta humilde capella se reuniam aos sabbados e domingos os membros da familia de Feliciano Pego e alguns amigos seus para rezarem o Terço ou Officio de Nossa Senhora. Apparecendo então a idéa de se restabelecer um pov. neste logar, Feliciano doou para esse fim a N. S. da Graça uma porção de terreno em torno de sua capella. Construiram-se nesta occasião algumas choupanas nos logares mais proximos á capella e assim foi-se desenvolvendo a pov. com o nome de Capellinha de N. S. da Graça. Estando esta pov. nascente em territorio pertencente á freg. da cidade de Minas Novas, foi por vezes visitada pelos vigarios desta freg., os quaes aqui celebravam festas em honra de N. S. da Graça e do Divino. Referem alguns aborigenes muitas cousas curiosas sobre essas festas. Em 1817, ordenando-se o padre Camillo de Lellis Prates, celebrou a sua primeira missa nesta humilde capella e fixou sua residencia neste pov. embrionario, morando por algum tempo em um miseravel tugurio. Por este tempo mais ou menos foi a Capellinha visitada pelo sabio naturalista Saint Hilaire. Silverio José Rabello, nomeado procurador geral de N. S. da Graça pelo padre Camillo, agenciou algumas esmolas e levantou os primeiros estrios da Matriz actual a 20 metros de distancia da primitiva capellinha, que deu nome a esta pov. e sua freg. O que levo dito explica a contradicção apparente entre Saint Hilaire e o autor do *Dicc. Geogr. do Brazil*, fazendo este com razão tatar de 1821 a creação da Matriz desta freg., e aq elle faz ndo menção da mesma antes de 1820. A pov. pouco incremento recebeu nos primeiros annos de sua existencia. A Lei Prov. n. 184 de 8 de abril de 1840, creando a freg. de S. João Baptista, passou o Curato e Applicação da Capellinha a pertencer a essa nova freg. até que pela Lei n. 288 de 12 de março de 1646 voltou á primitiva freg. de S. Pedro do Fanado de Minas Novas. A 4 de junho de 1858 foi a capellinha elevada a freg., tomando desde então o pov. grande impulso, sentindo-se o commercio vivamente animado por influencia do Mucury. Ao padre Camillo, que serviu á capellinha até sua elevação á freg., substituiu como vigario collado o padre Francisco Pereira da Luz, o qual tomou posse a 8 de março de 1859. Ao vigario Luz deve a Matriz grande parte de seus melhoramentos actuaes. Hoje a freg. da Capellinha poderá ter no maximo uma pop. de 4.000 almas. A pov. actualmente tem 180 casas, das quaes 50 mais ou menos são assoalhadas. Além da Matriz tem uma capella dedicada a N. S. da Piedade e construida pelo vigario Benicio José Ferreira em 1871. O commercio é um dos mais animados do norte; ha no pov. 15 negociantes de seccos e molhados. A lavoura é o unico sustentaculo desta freg., que póde ser considerada essencialmente agricola. A Capellinha tem sido até agora o emporio do commercio das duas fregs. filiaes de Agua Boa e Malacacheta, as quaes estão situadas no meio de mattas virgens e uberrimas, na bacia do Urupuca, aff.

do Suassuhy Grande. A principal industria é o fabrico de fumo e arreios; fabrica-se tambem aguardente. O estado da lavoura não é por emquanto lisongeiro; mas já vae-se desenvolvendo a cultura do café, que se exporta para os sertões de Montes Claros. Logo que a E. de F. Bahia e Minas chegar a Philadelphia, a lavoura desenvolver-se-ha, pois o seu unico obstaculo é a falta de meios de exportação de seus productos ». Sobre suas divisas vide as Leis Provs. n. 1.361 de 7 de novembro de 1866; n. 2.376 de 25 de abril de 1877; n. 2.826 de 24 de outubro e n. 2.761 de 12 de setembro, ambas de 1881.

CAPELLINHA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Piranhas. Ha ainda um logar do mesmo nome no mun. de Sant'Anna do Ipanema.

CAPELLINHA. Log. distante 5k.5 da Conservatoria, na estrada que segue para Valença; no Estado do Rio de Janeiro, proximo ao rio Bonito. Tem ahi uma capella da invocação de N. S. das Dôres, um cemiterio e algumas casas.

CAPELLINHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Rio Claro.

CAPELLINHA. Bairro no mun. do Ribeirão Preto do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 59 de 2 de abril de 1883.

CAPELLINHA. Bairro de Santo Amaro; no Estado de S. Paulo; com uma esch. de inst. prim.

CAPELLINHA. Nome de uma estancia situada no 2º distr. do mun. da Cachoeira, distante cerca de 36 kils. da cidade do mesmo nome e 30 da margem do Jacuhy; no Estado do R. G. do Sul. Existem ahi minas de carvão; sobre as quaes o engenheiro Cordeiro da Graça publicou um interessante *Relat.* (Vide *Relat. dos Estudos Mineralogicos e Geologicos da Prov. do R. G. do Sul*, por J. C. da Graça. 1883. Typ. Nacional).

CAPELLINHA DAS DÔRES. Antiga povoação do mun. da Conceição, no Estado de Minas Geraes. Foi elevada a dist. pelo art. III § II da Lei Prov. n. 665 de 27 de abril de 1854 e á categoria de parochia com a denominação de Dôres de Guanhães pelo art. I § IV da de n. 1.635 de 15 de setembro de 1870. Vide *Guanhães*.

CAPELLINHA DA SERRA AZUL. Bairro no mun. de S. Simão, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 59 de 2 de abril de 1883.

CAPELLINHA DA TRINDADE. Pequeno pov. com uma capellinha filial á freg. de Acarahú; no Estado do Ceará. (Pompeu).

CAPELLINHA DO BOM SUCCESSO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Jatiboca, no dist. de Santo Antonio do Gramma.

CAPEMA. Riacho do Estado de Pernambuco, na com. do Bonito, desagua no ribeirão da Prata.

CAPEPUXIS. Indios do Estado de Goyaz. Vivem na mais completa selvageria.

CAPETA. Ilha do Estado da Bahia, na bahia de Todos os Santos, no reconcavo de S. Francisco.

CAPETINGA. Vide *Capitinga*.

CAPIÁ. Com este nome elevou a Lei n. 35 de 30 de maio de 1893 á categoria de villa a pov. da Varzea do Pico, e para ella transferiu a séde do mun. de Agua Branca; no Estado das Alagôas.

CAPIÁ. Riacho do Estado das Alagôas, no mun. do seu nome.

CAPIAHY. Igarapé e ilha do Estado do Amazonas, na parte do Solimões comprehendida entre a foz do Javary e a do Jundiatiba. A ilha fica proxima da margem dir. do rio Solimões, defronte da foz do igarapé Capiahy e proxima da ilha Cajary. (Costa Azevedo. *Carta do rio Amazonas*).

CAPIANGA. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Entre Rios; com uma estação do ramal do Timbó, entre Sauhype e Barra do Sauhype, no kil. 31,040.

CAPIBERIBE. Rio do Estado de Pernambuco; nasce na fralda da serra de Jacarará, no logar Olho d'Agua do Gavião e lagôa do Angú; serpenteia entre a serra donde nasce e a do Brejo; atravessa as comarcas do Brejo, Limoeiro, Espirito Santo do Pau d'Alho e Recife, banhando as cidades dos mesmos nomes e muitas outras povoações. O alveo desse rio é de rochas desde sua fonte até á com. do Pau d'Alho e arenoso dahi até sua foz. Seu curso é de cerca de 480 kils. e sua bacia tem uma área de 0m,001 a 0m,0003 por metro, emquanto que a dos confls. regula 0m,005 por metro. E' navegavel no tempo do verão, até 12 kils. acima de sua foz por botes e canôas; no tempo do inverno, porém, as chuvas concorrem para augmentar-lhe o volume, tornando-se caudaloso e causando grandes estragos por occasião de suas enchentes, tanto nas estradas publicas e pontes, como nas propriedades particulares. Durante seu trajecto recebe diversos tribs., sendo da margem esq. os seguintes: Pegas, Arroz, Urubú, Tapado, Patos, Onça, Juasinho, Taiepé, Gamelleira, Cheio, Esquerdo, Jagurussú, Mariquipú, Salgadinho, Amparo, Mel, Duas Pedras, Pirahyra, Mussurepe, Agua Fria, Mussuape, Caiará, Cachaça, Timby, Camaragibe, Monteiro e Parnamirim, e pela margem dir. os seguintes: Carrapato, Madre de Deus, Tabocas, S. Domingos, Barrinhas, Eguas, Mary, Figueira, Pedra Tapada, Caçatiba, ribeiro Fundo, Cotunguba, Goitá, Tapacurá do Meio, Crussahy, Massiapinho, Gagueia, Pau d'Arara, Rio Grande, Pitribú, Cumbe, Salgadinho, Belhury, Frecheira, Preguiça, Almas, Cortume, Paredes, Breginho, Barrinha, Urubú, Pedra, Salobro, Catolé, Mandassú, Cachoeira, Santa Victoria, Pitombeira, Mandacarú, Cruz, Cavaco, Tigipió. O rio Capiberibe, pouco abaixo da ponte da Magdalena, divide-se em dois braços: um, á direita, vae passar por baixo das pontes dos Afogados, que servem á estrada do Sul e ao caminho de ferro do S. Francisco; depois confundindo sua foz com a do Tigipió, recurva-se para seguir a direcção do Recife e lança suas aguas em um largo braço de mar comprehendido entre as ilhas de Santo Antonio, S. José e do Nogueira. O segundo braço, ou braço dos Coelhos, corre mui caprichosamente por terrenos proximos da cidade e vae banhar os muros do hospital Pedro II, onde começa, á esquerda, o bairro da Boa Vista; a partir dahi separa a terra firme (bairro da Boa Vista) da ilha Santo Antonio, corre entre dous caes verticaes continuos, distantes um do outro cerca de 150 metros, passa por baixo das pontes da Boa Vista, do caminho de ferro do Caxangá e de Santa Isabel, contorna a ponta de Santo Antonio, mistura suas aguas com as do Beberibe, que vem do N., separa depois o bairro do Recife do de Santo Antonio, passa por baixo da ponte Sete de Setembro e fórma, a partir d'ahi, um porto destinado ao serviço da Alfandega. Depois, na ponta S. do bairro do Recife, tem logar a juncção com o braço de mar já descripto que recebe as aguas do braço direito; começando ahi a parte principal do porto do Mosqueiro, comprehendido entre o recife natural e o caes do bairro do Recife até o forte e barra do Picão. Depois de sua bifurcação, divide o Capiberibe a capital em tres bairros, formando algumas ilhas, sendo principal a de Santo Antonio, outr'ora denominada Mauricéa. O Capiberibe desde o engenho S. Cosme, ponto escolhido para o seu desvio, até o logar em que bifurca-se banha os povoados da Varzea, Caxangá, Apipucos, Monteiro, Caldeira, Poço, Sant'Anna, Torre Ponte do Uchôa, Capunga, Magdalena e Remedios, os quaes estão constantemente sujeitos a suas inundações. Durante a estação invernosa, o rio eleva suas aguas produzindo devastadoras inundações ao mesmo tempo em quasi todo o seu curso As cheias que mais estragos teem causado e de que se teem conhecimento são as dos annos de 1842, 1854, 1866, 1869, sendo esta ultima a que mais prejuizos causou ao Estado. Muitos escrevem *Capibaribe*.

CAPIBERIBE-MIRIM. Rio do Estado de Pernambuco, reunido ao Tracunhaem fórma o rio Goyanna. O ponto de juncção dista 28 kils. da foz. E' sómente navegavel até pequena distancia acima de sua foz por pequenas embarcações e jangadas Nasce na serra Mascarenhas. Recebe o Cruangy, Kagados Sirigy, Angelim, Pindoba e alguns outros.

CAPIHÃ. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Purús. E' regular e fica perto do rio (Dr. S. Coutinho).

CAPILHA. Passo do rio Jacuhy; no Estado do R. G. do Sul.

CAPIM. Parochia do Estado do Pará, no mun. de S. Domingos da Boa Vista, na Lat. S. de 2º 5' e na Long. Occ. de 4º 40'20". Em virtude da Lei de 6 de julho de 1758, que permittio aos governadores elevarem em logares e villas as missões adeantadas em civilisação, o Bispo D. Fr. Miguel de Bulhões,

elevou-a á categoria de villa em 1758. Tem 3.363 habs. e duas eschs. publs. de instr. prim. Orago Sant'Anna, e diocese do Pará. Comprehende os povs. Puajanara e Anauera. Foi incorporada ao mun. de S. Domingos da Boa Vista pelo Dec. n. 236 de 9 de dezembro de 1890.

CAPIM. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo da Madre de Deus, sobre o riacho Bitury, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelo art. I da Lei Prov. n. 1.231 de 24 de abril de 1875 e art. II da de n. 1.362 de 8 de abril de 1879. Foi elevada á freg. sob a invocação de N. S. do Bello Jardim pela Lei Prov. n. 1.830 de 28 de junho de 1884.

CAPIM. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no distr. de Mulungú.

CAPIM. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Anna do Panema ou Ipanema. Ha mais dous logares com o mesmo nome nos muns. de Paulo Affonso e Penedo.

CAPIM. Pharol na ilha do mesmo nome, no rio Amazonas, a 1º 32'30' de Lat. S. e 5º 41'45" de Long. O. do Rio de Janeiro, ou 49º 2'00" O. de Greenwich, ou 51º 22' 10" O. de Pariz. Luz branca fixa. 6ª Dioptrico. Alcança sete milhas.

CAPIM. Serra do Estado das Alagôas, nas divisas do mun. de S. José da Lage.

CAPIM. Serra do Estado do Rio de Janeiro, ramificação da serra dos Orgãos. E' assaz recommendavel pela sua fertilidade. Produz muito chá e quasi todos os fructos da Europa. E' occupada pela fazenda do Paraiso. Pertenece aos muns. de Magé, Friburgo e Sapucaia.

CAPIM. Morro do Estado de Minas Geraes, nos limites da freg. de Santo Antonio do Itinga, entre os rios Salinas e Itinga, tribs. da margem esq. do Jequitinhonha.

CAPIM. Ilha no rio Branco, aff. do Negro, que o é do Amazonas; proxima das ilhas Matamatá e Mossuan.

CAPIM. Ilha do Estado do Pará, defronte da foz do rio Abaeté e da ponta da Mulata.

CAPIM. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins.

CAPIM. Ilha do Estado da Bahia, no rio Paraguassú e mun. da Cachoeira.

CAPIM. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Guaporé, com quatro milhas de comprimento. Fronteira á sua ponta occidental fica a foz do S. Miguel.

CAPIM. Rio do Estado do Pará; nasce a O. da serra dos Coroados. O. Sr. B. Rodrigues dá-nos uma noticia minuciosa desse rio no *Relat.* que em 1875 apresentou ao Governo Imperial. « Toma o rio de que trato, diz elle, o nome de Capim, antes Capy, da confluencia dos rio Surubijú e Ararandeua. Vindo o primeiro pela margem direita e o segundo pela esquerda. O primeiro tem as suas nascentes em terras paraenses proximas ás cabeceiras do Gurupy e o segundo em terras de Santa Thereza do Maranhão. Noticias exactas não ha sobre estes dous rios não explorados, porque da viagem de Francisco Nunes nada se sabe. Em 1873, tentou fazer um reconhecimento no rio Surubijú o engenheiro belga Alberto Blochausen, e por elle subiu até ao rio Sarapuhy, onde foi morto pelos Amanagés, em dezembro do mesmo anno, assim como o missionario Fr. Candido de Heremence que o acompanhava. Ia não só levantando a planta do rio como explorando suas riquezas. De uma carta achada em uma garrafa que descia rio abaixo, dirigida á sua mulher D. Honorata Furtado Blochausen, só colhi que com 11 dias de viagem da confluencia, encontraram-se 51 fozes de igarapés. De uma outra carta, que a natureza é toda differente, as margens são todas montanhosas, as curvas muito rapidas, a corrente muito forte, não é encachoeirado, abunda em caça, e é habitado pelos gentios Uayayás ou Guajajaras. Do Ararandeua não tive informação alguma. O que se sabe é que, pelas cabeceiras deste passa-se pelas do Gurupy e vae-se ás do Pindaré; que corre mais ou menos parallelo ao Tocantins, e que é habitado pelos Amanagés... No ponto em que o Surubijú e o Ararandeua fazem barra, existe uma ilha que tem uma posição magnifica. Abaixo desta confluencia fica, na margem esquerda, a aldeia dos Amanagés, denominada Anuirá, extincta missão de S. Fidelis.... Da confluencia até o rio Putyritá, na margem direita, o rio traz o rumo geral para o nascente com grandes torcicolos, voltando-sé dahi para o Norte. Neste espaço recebe as seguintes affluentes, na margem direita, por ordem geographica : Itaquiteua-açú, Itaquiteua-miry, no espaço encachoeirado, S. Romualdo, os Tambaia-açú e miry, o Camaiua-teua, o Cauichy, que se liga ao Gurupy pelo affluente deste denominado Pimental, e na margem esquerda o Jutuba, que communica com o rio Tocantins pelas cachoeiras... Do Putyritá para o Norte até o rio Candirú-açú, recebe pela margem direita os seguintes : Panema, Carrapatinho, Cupyjoca, Louro, Jauaroca, Curupyra, José da Costa e Acauanera ; e pela esquerda os seguintes : Itauiry, abaixo das cachoeiras do Acarayussaua, onde fica a maloca deste nome dos indios Turyuaras, Londero, Carauatá-açú, Timbo-teua, Jurupary-cuara, Bacury, Paccateua, abaixo da maloca deste nome hoje missão de N. S. da Assumpção, Yauaroca-acú, Ananhay, Goiabal, Arraial, Quiandeua, Mamo rana, Tuyuyu e Santa Cruz, acima de Badajoz. Do rio Candirú-açú até á freguezia de S. Domingos, os principaes affluentes, todos pequenos, que recebe pela margem direita, são os seguintes : Candirú-miry, Cipó-teua, Yaurité, Igarapé-açú, Arumãduba, Papaaruá, Caranadeua, Caetano, Pororó, Pahy, Jaboty-maior, que vae ao Guamá, Arary, Pau Pintado, Patauá-teua, Carauatá-teua que tambem une-se ao Guamá, Jauaará, Jary, Palheta, Caquita, Tabocal, Igarape-açú. Pela margem esquerda desaguam os seguintes : Caranadeua, Arumãdeua, Cajueiro, Sant'Anna, Maracauixy, Assahyteua, Anuirá, Seriry, Uixiteua, Jacundá-y, Pirayauara, Tapirucú, Pitinga, Juruna, Igarapé-açú e Traúira. Os maiores são o Maracauixy e Pirayauara. Até este rio todos dão communicação com o rio Acará pelas cabeceiras. Da freguezia de S. Domingos até á foz o rio leva o rumo geral de ONO dividido em differentes elementos, havendo uma grande curva em fórma de ferradura toda para o N. De S. Domingos desaguam pela margem dir. os seguintes : Guamá, Tatuaia, Mirahyteua, Inhangapy, Jacaré-conha, Jundiahy, Caraparú, Tayaçu-y, Ariboca e Aurá ; e pela esq. apanas o Boyarú, Igarapé-açú e o Jacarecuara. O principal affluente que tem o rio Capim é o Guamá, seguindo-se em volume de aguas e extensão o Candirú-açú, Jutuba, Cauichy, Maracáyuichy e o Pirajauara, sendo os outros pequenos ribeirões com mais ou menos curso. O numero total dos affluentes, desde a foz até á confluencia, é de 102, sendo 13 da foz até o Guamá». O Sr. B. Rodrigues affirma que, quer encare-se geographica quer hydrographicamente, a arteria principal é o Capim, cuja foz fica no rio Guajará. Muitos pensam de modo contrario, affirmando ser o Guamá o rio principal. Antigamente dava-se o nome de Guajará ao rio formado pela confluencia dos rios Capim e Guamá. José Velloso Barreto, em sua *Carta* da foz dos grandes rios Amazonas e Tocantins considera o Guamá como rio principal, fazendo neste desaguar, depois da confluencia do Capim, os seguintes rios Inhangapy, Caraparú, Taiassuhy e Oriboca pela margem direita e o Bujarú e Guajará pela esquerda além de outros que se acham figurados, mas não denominados. No *Atlas do Imperio do Brazil* organizado segundo os documentos officiaes fornecidos pelo Barão Homem de Mello e Tenente Coronel Francisco Antonio Pimenta Bueno, figuram os dous rios Capim e Guamá, mas sem denominação do ponto em que se reunem até á foz, parecendo entretanto pela grande extensão do rio Capim ser este o rio principal. « O Capim tem a sua origem na falda da referida serra da Desordem, ou na serra dos Coroados, como geralmente denominam a secção montanhosa em que habitam as tribus indigenas desse nome, formado da confluencia dos rios Surubiú e Ararandeua. Em marcha bastante sinuosa segue o curso do rio a direcção de NE. até receber as aguas do Candirú, seu principal aff. e dahi volta-se para a N. até á juncção com o Guamá. A' margem dir. acha-se situada a pov. do Capim, e na parte superior ficam differentes malocas de indios pacificos. Justamente no angulo formado pela reunião dos dous rios fica a villa de S. Domingos da Boa Vista ». «O Capim é formado pelo Surubijú, que nasce em terras paraenses, proximo ás cabeceiras do Gurupy, e pelo Ararandeua, que tambem tem origem em territorio paraense, seguindo o rumo geral de E. com grande torcicollos para o N. até á foz do Putyritá, um dos seus maiores affs. pela margem dir. Deste ponto toma o Capim a direcção de N. até encontrar o Guamá pela margem dir., tendo recebido diversos affs. e deixando sómente uma cachoeira na sua parte média. E' estreito, muito extenso e navegavel no inverno em quasi todo o seu curso por canôas, e num terço inferior por pequenos vapores, desapparecendo então a cachoeira durante essa estação. Suas margens na parte inferior são baixas e altas na superior. No verão ficam visiveis innumeros baixos e a referida cachoeira, que antes é uma forte corredeira com perto de tres kils. de extensão. O Capim tem 400 kils., pouco mais ou menos».

CAPIM. Furo que communica a bahia de Beja com a de Marajó, ambas no Tocantins e Estado do Pará.

CAPIM. Riacho do Estado do Maranhão, no mun. de Caxias. Em uma de suas margens existem grande pedreiras de calcareo, optimo para a fabricação da cal (*Almanak do Maranhão*. 1860).

CAPIM. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Novo, nas divisas da freg. de Campos Novos do Paranapanema.

CAPIM. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce a O. da serra que divide as aguas do rio Guandú (do Estado do E. Santo) e faz barra no Manhuassú, cerca de 48 kils. abaixo da foz do José Pedro.

CAPIM. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Domingos, que o é do rio José Pedro.

CAPIM. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Machado, nas divisas da freg. de Santa Rita do Rio Claro.

CAPIM. Lagôa do Estado do Maranhão, a meia legoa da villa de S. Bento dos Perizes.

CAPIM. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Igatú.

CAPIM. Lagôa do Estado da Parahyba do Norte, no mun. de Cabaceiras.

CAPIM. Lagôa no mun. do Bom Conselho do Estado de Pernambuco (Inf. loc.).

CAPIM. Lagôa do Estado de Pernambuco, na freg. do Altinho.

CAPIM. Lagôa do Estado das Alagoas, formada pelo transbordamento das aguas do rio S. Francisco. Em suas margens faz-se o plantio do arroz.

CAPIM. Lagôa do Estado de Minas Geraes, na freg. de Serranos e mun. de Ayuruoca.

CAPIMACÙ. Pov. do Estado do Sergipe, no mun. do Rosario.

CAPIM-ASSÙ. Pov. do Estado do R. G. do Norte, na parte da costa comprehendida entre a ponta de Caiçara e a do Tubarão.

CAPIM-ASSÚ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe.

CAPIM-ASSÚ. Rio do Estado de S. Paulo, forma com o rio dos Farias o Itaquera-mirim, aff. do Itaquera. Recebe pela margem esq. o rio das Roseiras e o das Pedrinhas.

CAPIM BRANCO. Dist. creado no mun. de Sete Lagôas, no Estado de Minas Geraes, por Dec. n. 184 de 6 de setembro de 1890. Tem uma usina destinada ao preparo e beneficiamento de cereaes e raizes feculentas.

CAPIM BRANCO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Paracatú, sobre o rio Preto. Agencia do Correio creada pela Portaria de 19 de abril de 1884.

CAPIM BRANCO. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Morro da Garça e mun. do Curvello.

CAPIM BRANCO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem esq. do rio Picão, trib. do rio das Velhas (Inf. loc.).

CAPIM BRANCO. Corrego do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Miguel do Jaquitinhonha. Vae para o rio deste nome (Inf. loc.).

CAPIM BRANCO. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do seu nome e desagua no rio Areado. Banha o mun. de Santo Antonio de Patos (Inf. loc.).

CAPIM BRANCO. Riacho do Estado de Matto Grosso. Suas aguas vão para o Coxim.

CAPIM CHEIROSO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. João do Morro Grande e termo de Santa Barbara.

CAPIM DE ANGOLA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Macahé, na estrada de Cantagallo a Macahé.

CAPIM DE BOI. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Dores.

CAPIM DE BURRO. Pequeno rio do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaianinha.

CAPIM DE CHEIRO. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Alagôa dos Gatos.

CAPIM DE PLANTA. Logs. do Estado das Alagôas, no mun. de S. José da Lage e no Piquete.

CAPIM DE RAIZ. Rio do Estado da Bahia, no mun. de Monte Alto. Vae para o S. Francisco.

CAPIM DE ROÇA. Log. do Estado do Ceará, no termo de Cascavel.

CAPIM FINO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a com. do Jahú e desagua no ribeirão S. João, affl. do rio Jahú.

CAPIM FRIO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. do Lagarto (Inf. loc.).

CAPIM GORDURA. Log. do Estado de Minas Geraes, proximo á cidade do Serro.

CAPIM GROSSO. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. do Joaseiro, á margem do rio S. Francisco e a 571 kils. da capital. Orago Santo Antonto do Pambú e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia em 1714 pelo arcebispo D. Sebastião Monteiro; elevada á categoria de villa pelo Dec. de 6 de julho de 1832, installada em 17 de maio de 1834. Termo pelo Dec. n. 3.647 de 3 de janeiro de 1863. Todo o mun. tem 8.712 habs. e é dividido em quatro dists. de paz: Villa, Pambú, Mucururé e Patamoté. Exporta sal e gados. A Lei Prov. n. 488 de 6 de junho de 1853, em seu art. I, transferio a séd. da freg. e villa do Pambú para a pov. do Capim Grosso. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Prov ns. 1.397 de 4 de maio de 1874, e 1.636 de 14 de julho de 1876. Sobre limites vide: Lei Prov. n. 1.144 de 11 de abril de 1871. Comprehende o arraial do Chorochó. Era com. de primeira entr., creada por Acto de 3 de julho de 1890 e classificada pelo Dec. n. 559 de 10 do mesmo mez e anno.

CAPIM GROSSO. Log. do Estado de Pernambuco, nos limites da freg. de Correntes.

CAPIM GROSSO. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de Porto Real do Collegio. Ha mais dous logares com o mesmo nome nos muns. de S. Braz e Triumpho.

CAPIM GROSSO. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Gamelleira do Assuruá (Inf. loc.).

CAPIM GROSSO. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Taquary, aff. do Arabary, que o é do Balsamo e este do rio Parahyba (Inf. loc.).

CAPIM GROSSO. Riacho do Estado de Pernambuco, na com. de Cabrobó.

CAPIM GROSSO. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Remanso (Inf. loc.).

CAPIM MELLADO. Log. do Districto Federal, na freg. de Paquetá.

CAPIM-PUBA. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e desagua no rio Bonito (Inf. loc.).

CAPIM-PUBA. Rio do Estado de Goyaz; nasce na serra dos Christaes e desagua na margem dir. do S. Marcos, trib. do Paranahyba.

CAPIM-PUBA. Ribeirão do Estado de Goyaz; atravessa a estrada de Jaraguá para Pilar e conflue na margem dir. do rio do Peixe, trib. do rio das Almas. Recebe as aguas do corrego José de Faria (Alencastre. *Dicc.* cit. *Msc.* da Bibl. Nac.)

CAPIM-TEUA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, trib. do Solimões. Fica ao S. da ilha Cumarú.

CAPIM-TUBA. Lago do Estado do Pará, entre Alemquer e Santarém.

CAPIM VERDE. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Misericordia.

CAPINAL. Rio do Estado do Pará, no mun. de Breves.

CAPINZAL. Log. do Estado das Alagôas, na freg. de Ipioca ou Pioca.

CAPINZAL. Log. do Districto Federal, na freg. de Guaratiba.

CAPINZAL. Pov. do Estado de S. Paulo, na freg. de Jacupiranga.

CAPINZAL. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. do Retiro e mun. de S. Gonçalo do Sapucahy.

CAPINZAL. Ilha do Estado do Paraná, na bahia e mun. de Guaratuba. E' plana. Tem oito kils. de comprimento sobre cinco de largura. Presta-se ao plantio do arroz, mandioca, etc. E' muito abundante em caça (Inf. loc.).

CAPINZAL. Corrego do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Tieté, entre o porto de Lençóes e o salto de Avanhandava, proximo do rio Baurú. Tem uns tres metros de largura.

CAPINZAL. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Iguape e desagua no rio Jacupiranga. Do mesmo mun. nos fazem menção de um outro ribeirão do Capinzal, aff. do rio Piroupava.

CAPINZAL. Rio do Estado de Minas Geras, aff. do Lambary Pequeno.

CAPINXINDUVA. Log. no mun. do Porto Feliz, do Estado de S. Paulo.

CAPIÓ. Rio do Estado do R. G. do Norte. Seus valles são riquissimos.

CAPIRÚ. Bairro do mun. de Votuverava no Estado do Paraná, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 787 de 9 de outubro de 1884.

CAPISSURITY. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Ituxi, trib. do Purús.

CAPITÃES DO CAMPO. Log. do Estado do Piauhy, no termo de Campo Maior.

CAPITAL DO IMPERIO. Na sessão do senado em 9 de julho de 1852, o Senador Hollanda Cavalcante apresentou um projecto, cujo art. 1º rezava assim: Entre os rios S. Francisco, Maranhão ou Tocantins, e as latitudes de 10 e 15º S. proceder-se-ha ao reconhecimento de um terreno, cuja salubridade seja notoria e comprovada por dados scientificos: e esse terreno comprehenderá a área de um polyedro de que a regularidade será subordinada a pequenos desvios que permittam limites naturaes, como as margens de rios, vertentes de montanhas, corregos ou grotas; e esse polyedro, presumido circumscripto a um circulo, terá um raio de 10 leguas, e será tal territorio destinado á fundação da *Capital do Imperio*». Esse projecto era composto de nove artigos.

CAPITÃO. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá,

CAPITÃO. Praia no rio Negro, Estado do Amazonas. Estende-se pouco abaixo do igarapé da Desgraça. Fronteira a ella fica a sahida do paraná *Uaina* (Guariba) que é a continuação do Calango, que entra em frente a Moura.

CAPITÃO. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Simão Dias (Inf. loc.)

CAPITÃO. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Bom Conselho (Inf. loc.)

CAPITÃO. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da capital.

CAPITÃO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. da Barra do Rio de Contas e desagua no rio deste nome.

CAPITÃO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha o territorio da freg. de S. José do Ribeirão. Vae para o rio deste nome, aff., do rio Grande (Inf. loc.)

CAPITÃO BENTINHO. E' assim denominado um banhado ou mais propriamente um tanque, existente no mun. de Jacarehy do Estado de S. Paulo.

CAPITÃO BRAGA. Ponta na lagôa de Araruama, em frente á ponta do Doutor Pedro; no continente; no Estado do Rio de Janeiro.

CAPITÃO CARLOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce no logar Santissimo e desagua no Pirapetinga, trib. do rio das Mortes. Banha o mun. do Bom Successo.

CAPITÃO CORRÊA (Monte do). Espigão da serra do Pary, proximo ás nascentes do Cuyabá; no Estado de Matto Grosso.

CAPITÃO DE ENTRADA. s. m. Chefe de uma *bandeira* que d'antes se dirigia aos sertões á conquista dos aborigenes, com o fim de os reduzir ao captiveiro (B. Rohan. *Dicc. de Vocabulos Brazileiros*).

CAPITÃO DO MATTO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Sant'Anna de Ferros e desagua na margem esq. do rio Santo Antonio (Inf. loc.).

CAPITÃO DO MATTO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Palmital, trib. do Santa Maria, que o é de Corumbá (Inf. loc.).

CAPITÃO GABRIEL. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Corumbá (Inf. loc.).

CAPITÃO GRANDE. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do Garapa, trib. do ribeirão Sant'Anna, que o é do rio S. Bartholomeu. (Inf. loc.)

CAPITÃO JERONYMO. Bairro do mun. de Cotia, no Estado de S. Paulo: com uma esch. publ. de primeiras lettras.

CAPITÃO JOÃO JOSÉ. Corrego do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Francisco do Vermelho, mun. de Manhuassú.

CAPITÃO MARCELLINO. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Castelhano, e este do Regamé. Banha o mun. de Saquarema.

CAPITÃO MIGUEL. Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. de S. José dos Campos.

CAPITÃO-MÓR. Bairro do mun. do Bananal no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1 de 8 de junho de 1869. Agencia do Correio.

CAPTÃO-MÓR. Ribeirão do Estado do Ceará; nasce no lado occ. de Baturité e engrossa o rio Canindé (Pompeo). Do Estado nos informam desaguar esse ribeirão no rio Curú. Na *Carta Topographica do Ceará*, de J. G. Dias Sobreira, é mencionado esse ribeirão desaguando no Canindé, proximo á embocadura deste no Curú.

CAPITÃO-MÓR. Ribeirão do Estado do Ceará; vae para o Riacho do Sangue pela margem esq. reunido ao Cangaty.

CAPITÃO-MÓR. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Boa Viagem. Desagua no rio Quixeramobim pela margem dir.

CAPITÃO-MÓR. Rio do Estado de S. Paulo, nasce na serra da Bocaina, rega o mun. do Bananal e reunido com o Alambary, fórma o Barreiros, que com o nome de Santo Antonio vae desaguar no Parahyba do Sul no logar *Divisa*. Fórma tres bellissimas cascatas.

CAPITÃO-MÓR. Rio do Estado de S. Paulo; banha o mun. do Yporanga (Inf. loc.).

CAPITÃO-MÓR. Porto na lagôa de Araruama, do Estado do Rio de Janeiro. E' a extrema mais occ. da lagôa. Ahi tocam os vapores da Companhia Jordão & C.

CAPITARY. Log. do Estado do Amazonas, no rio Madeira.

CAPITARY. Ilha do rio Branco, aff. do Negro que o é do Amazonas, no Estado deste nome. Fica proxima das ilhas Onofre e Mossuan.

CAPITARY. Ilha do Estado do Pará, no lago Aripecú. Com o mesmo nome ha uma outra ilha no rio Tapajoz, em frente á freg. do Pinhel.

CAPITARY. Lago do Estado do Amazonas, no mun. da capital.

CAPITARY-QUARA. Na entrada do canal do Inferno, no rio Tocantins, um grande e extenso banco separa as aguas em duas partes, uma das quaes toma a denominação de Inferno. A de maior volume transpõe o banco, que fórma uma grande bacia semi-circular, na qual as aguas, ao cahirem tomam movimento gyratorio e descem em rodamoinho, subdividindo-se quasi immediatamente para formarem á direita o canal de Capitary-quara, o qual corre em direcção quasi parallela ao do Inferno, convergindo em seguida para juntarem-se nas pontas meridionaes das ilhas Piteira e Tocantins. Antes de precipitarem-se as aguas do banco na bacia, escapa-se em volume, pequeno na estiage, porém grosso nas cheias, que, encostado á margem direita, vae formar um canalsinho denomidado Perocabinha, por onde passam os barcos que procuram o Capitary-quara, por falta de aguas no da Itaboca. Nesse canal é perigoso

entrar-se, de agosto a fins de outubro, pois diminuindo muito as aguas formam-se ahi cinco grandes rapidos seguidos de roda-moinhos e contra-correntes, que aguardam o temerario que busque transpol-os.

CAPITARY-QUARA. Furo que communica o rio Atatá com o Inamarú, no mun. de Muanã, do Estado do Pará.

CAPITINGA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Sebastião do Areado (Inf. loc.)

CAPITINGA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Cabo Verde.

CAPITINGA. Dist. do termo da villa do Forte, no Estado de Goyaz.

CAPITINGA. Log. do Estado de Goyaz, no dist. de Corumbá.

CAPITINGA. Morro do Estado de Minas Geraes, a tres kils. da freg. da Ventania. Do seu cimo descortina-se um vasto horisonte.

CAPITINGA. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce no logar Desbarrancado (Fazenda do Capitinga) e desagua na margem dir. do rio Grande. Tem um curso de cerca de 70 kils. e serve de divisa entre Piumhy e Formiga. A Lei Prov. n. 3.002 de 6 de novembro de 1882 concedeu privilegio por 20 annos para a navegação desse rio. Recebe os ribeirões da Gramma, Quilombo, Barreiro, Eixo e Anta.

CAPITINGA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce no morro do Arrebenta Boi, banha a freg. do Bom Despacho e desagua na margem esq. do ribeirão dos Machados, aff. do S. Francisco.

CAPITINGA. Ribeirão do Estado de Goyaz, trib. da lagôa Feia. Nasce, segundo Alencastre, de uns olhos d'agua, que brotam de uns morros á esq. daquella lagôa. Banha o mun. da Formosa.

CAPITINGA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Capivary, que o é do Corumbá.

CAPITIUA. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Guimarães.

CAPITÔA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos do Rio Real.

CAPITUAM. Rio do Estado do Pará; desagua no Tapajoz pela margem esq. entre os rios Itapeua e Tajacoara.

CAPITUBA. Pequena pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Guaratinguetá.

CAPITUBA. (S. Sebastião do). Assim denominava-se a parochia de S. Sebastião da Pedra Branca; no Estado de Minas Geraes. Vide *Pedra Branca*.

CAPITUBA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Pedra Branca e reune-se ao Anhumas. Nasce na serra do Alecrim (Inf. loc.) Pertence á bacia do rio Sapucahy.

CAPITULO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

CAPIVARA. Assim denominava-se a actual cidade de Palmas, no Estado de Minas Geraes.

CAPIVARA. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Fagundes.

CAPIVARA. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. de Surubim.

CAPIVARA. Log. no mun. de Correntes do Estado de Pernambuco.

CAPIVARA. Log. no Estado das Alagôas, no termo de Traipú.

CAPIVARA. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Villa Nova.

CAPIVARA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos, na margem meridional da lagôa Feia.

CAPIVARA. Bairro do mun. do Cunha; no Estado de S. Paulo.

CAPIVARA. Estação da E. de F. do Ribeirão ao Bonito; no Estado de Pernambuco.

CAPIVARA. Assim denominava-se antigamente a actual estação de Palmas; no Estado de Minas Geraes.

CAPIVARA. Serra do Estado de Minas Geraes. A E. de F. Leopoldina tem ahi um tunnel, que foi inaugurado a 25 de janeiro de 1886; é situado no kil. 41, no trecho comprehendido entre as estações de Palmas e Banco Verde. Tem este tunnel 318m,70 de extensão, dos quaes 294m,90 em rampa de 1.46% e 23.80 em linha de nivel. Quanto ao alinhamento são 2.63m,90 em recta e 54m,80 em curva, de 172 metros de raio. A secção interna do tunnel é formada por uma meia ellipse, cujos eixos teem seis e 3m,8 combinados com arcos de circulos de 6m,96 de raio, formando o paramento interior dos pés direitos. A altura do tunnel da plataforma á parte superior do intradorso, é de 4m,85. A parte revestida do tunnel, tem 110m,30 de comprimento, sendo 52m,50 do lado de Palmas e 57m,80 do lado do Muriahé. A abobada tem 0m,50 de espessura e os pés direitos 0m,75 nas nascenças do arco, no lanço do lado do Muriahé. Todo o revestimento foi feito com argamassa de cimento, tendo-se empregado alvenaria de apparelho sómente na parte da abobada comprehendida entre pontos pouco abaixo das juntas de ruptura. Empregou-se abobada invertida sómente em dous lanços de seis metros. Na entrada do tunnel construiram-se de um e outro lado muros de arrimo de 33 metros de extensão, e na sahida construiu-se do lado esquerdo um extenso paredão de 124 metros de comprimento e altura variavel de seis a tres metros. Por causa das abundantes infiltrações e da natureza das camadas de terrenos atravessadas, muitas foram as difficuldades que se teve de vencer, e é o tunnel de Palmas, segundo nos consta, uma das mais importantes, sinão a mais notavel obra d'arte, até agora executada na E. de F. Leopoldina.

CAPIVARA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Boa Vista do Tremedal.

CAPIVARA. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, abaixo de Sento Sé e Capim Grosso.

CAPIVARA. Ilha do Estado do Espirito Santo, no rio Doce, entre a pov. de Linhares e o porto do Tatú.

CAPIVARA. Ilha do Estado do R. G. do Sul, no rio Taquary e mun. do Triumpho.

CAPIVARA. Assim denomina-se hoje uma ilha do Guaporé, acima do rio Sotero; no Estado de Matto Grosso. Parece ser a designada pelo nome de S. Sylvestre pelos antigos exploradores (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

CAPIVARA. Supposta bahia de 150 metros de boca, á margem do Guaporé; no Estado de Mato Grosso. «Foi assim escripta nas nossas notas, diz o Dr. S. da Fonseca, por vermos um desses animaes em um banco proximo», Affirma o mesmo Dr. ser essa bahia a foz do Paragahú.

CAPIVARA. Porto oito kils. distante da cidade da Estancia; no Estado de Sergipe.

CAPIVARA. Rio do Estado do Piauhy, nasce na fazenda Veados, a 60 kils. da cidade de Itamaraty e desagua no rio Poty na fazenda Mello do mun. do Castello.

CAPIVARA. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, aff. do rio deste nome.

CAPIVARA. Rio do Estado de Pernambuco, aff. do Serinhaem.

CAPIVARA. Ribeiro do Estado de Sergipe, no mun. de Gararú. Nasce na Serra Negra e e desagua no rio S. Francisco.

CAPIVARA. Rio do Estado da Bahia. no prolongamento da E. de F. da Bahia ao S. Francisco, entre Salgada e Santa Luzia. Reune-se com o Bom Successo e juntos vão desaguar na margem dir. do Itapicurú.

CAPIVARA. Ribeiro do Estado da Bahia, banha o mun. de Abrantes e desagua no rio Jacuhipe.

CAPIVARA. Rio do Estado de S. Paulo, desagua na margem dir. do Paranapanema pouco acima da foz do Tibagy. Recebe o Capivary e o S. Matheus (*Carta do Rio Paranapanema* por O. Derby. 1886).

CAPIVARA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Tieté entre a foz do Alambary e a do Araquá.

CAPIVARA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Pardo, trib. do Paranapanema (*Carta do Rio Paranapanema*, por O. Derby. 1886).

CAPIVARA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Manoel do Paraiso e desagua no rio Tieté.

CAPIVARA. Rio do Estado de Santa Catharina, corre para o Pelotas ou directamente, ou unido ao Lava-tudo.

CAPIVARA. Rio do Estado do R. G. do Sul, desagua na lagôa dos Patos, em frente á ilha dos Ovos.

CAPIVARA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Guahyba.

CAPIVARA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Taquary. Banha o mun. deste nome. Tem duas pontes no Passo do Teixeira e no do Valeriano.

CAPIVARA. Rio do Estado de Minas Geraes, rega a parochia de Palmas e desagua na margem esq. do rio Pomba. Recebe o Batatal.

CAPIVARA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Gamarra, no mun. de Baependy.

CAPIVARA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra dos Canteiros, banha a freg. de S. João do Gloria e desagua no rio Grande.

CAPIVARA. Riacho do Estado de Minas Geraes, no mun. da Boa-Vista do Tremedal.

CAPIVARA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Riacho do Vento e desagua no rio Parauna. (Inf. loc.)

CAPIVARA. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce nas proximidades do Araxá, e desagua na margem esq. do Tamanduá, aff. do Quebra-Anzol.

CAPIVARA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Sabará e desagua na margem esq. do rio das Velhas (Inf. loc.).

CAPIVARA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua no rio Bicudo (Inf. loc.).

CAPIVARA. Pequeno rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do Santa Thereza, trib. do Tocantins. Trinta kils. abaixo de sua foz está no Santa Thereza a primeira cachoeira denominada do Paiol.

CAPIVARA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Claro, trib. do Araguaya. Desagua por cima cerca de tres kils. da cachoeira do Funil Grande. Corta quasi inteiramente na secca, mas é muito piscoso como quasi todos os corregos do rio Claro. (Baggi—*O Far-West do Brazil*) «Grande ribeirão trib. da margem esq. do rio Claro e que banha o dist. da freg. deste nome. Tambem é conhecido pelo nome de *Varzinha*. Tem por trib., entre outros, o ribeirão Matrincham». (Alencastre. *Dicc.* cit.)

CAPIVARA. Ribeirão de Estado de Goyaz. Nasce no Morro Redondo, mun. de S. Domingos, e desagua na margem esq. do rio Manso.

CAPIVARA. Rio do Estado de Goyaz, aff. do Turvo, que o é do rio dos Bois e este do Paranahyba.

CAPIVARA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Ponte Alta, trib. do Alagado (Inf. loc.). Do mesmo mun. nos informam haver ainda um outro corrego desse nome aff. da margem dir. do ribeirão Descoberto ou Montes Claros.

CAPIVARA. Cachoeira do rio Paranapanema, entre a foz deste rio no Paraná e a foz do Tibagy, sete kils. abaixo da cachoeira da Laranja Doce. «Esta cachoeira, diz o eng. Th. Sampaio, é formada por um dike de rochas porphiricas que corta o leito do rio obliquamente, provocando grande desnivellamento. Logo abaixo desse dike ha um ilhote que divide o rio em dous canaes; o menor e adjacente á margem paulista é hoje o unico praticavel. As embarcações vencem-n'o á sirga, e comquanto seja um pouco estreito, póde ser melhorado para vapores de typo apropriado».

CAPIVARA. Cachoeira no rio Uruguay, entre a foz do Passo Fundo e a do Chapecó. No principio dessa cachoeira, que tem 15 palmos de elevação, apresenta o Uruguay uma largura de 127 braças.

CAPIVARA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, na margem esq. do rio S. Francisco, com o qual tem communicação por meio de dous sangradouros. Fica nas proximidades da serra do Itacaramby.

CAPIVARA. Passo no arroio Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

CAPIVARAS. Pov. do Estado da Bahia, á margem dir. do rio S. José, no mun. de Lençóes.

CAPIVARAS. Ilha no rio Guaporé, abaixo do banco da Pescaria, no Estado de Matto Grosso Ha uma outra do mesmo nome no rio Paranatinga, abaixo da cachoeira de S. Philippe.

CAPIVARAS. Morro do Estado de Santa Catharina, entre Cannasvieiras e S. João Baptista do Rio Vermelho.

CAPIVARAS. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Lençóes, desagua no S. José.

CAPIVARAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce na serra da Posse e vae formar o rio Doce.

CAPIVARAS. Cachoeira no rio Paraguassú, a 19k,800 pouco mais ou menos do Tamanduá; no Estado da Bahia. Ahi aquelle rio forma differentes braços, dos quaes só um dá passagem fóra das enchentes.

CAPIVARAS. Lagôa do Estado de Santa Catharina, na freg. de S. Joaquim de Garopaba. E' pequena mas bastante funda.

CAPIVARINHA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Serinhaem.

CAPIVARINHA. Rio do Estado da Bahia, no mun. de Abrantes.

CAPIVARINHA. Corrego do Estado do Minas Geraes, banha o territorio da freg. do Areado e desagua no Capivary, aff. do ribeirão do Chumbo.

CAPIVARINHAS. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Paranapanema.

CAPIVARÚ, Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Iguape e desagua no rio Piroupava. (A *Prov. de S. Paulo*, 1888, p. 383.)

CAPIVARY. Cidade e mun. do Estado do Rio de Janeiro, na com. do Rio Bonito; a 57 kils. da capital do Estado, a 85 de Maricá, a 59 de Itaborahy, a 31 do Rio Bonito, a 50 de Saquarema, a 30 de Araruama, a 60 de Cabo Frio e a 92 de Campos. O mun. é banhado pelos rios Capivary, S. Lourenço, S. João e Matto Alto, além de outros. Foi fundada no seculo passado, em extenso e feracissimo territorio, situado entre o rio Bacaxá e a serra de S. João. Cultiva generos do paiz Orago N. S. da Lapa e diocese de Niterõy. Foi creada parochia pela Provisão de outubro de 1810; e elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 239 de 8 de maio de 1841, tendo sido installada em 6 de janeiro de 1843. Cidade pelo Dec. n. 28 de 3 de janeiro de 1890. Foi creada com. pelo Dec. n. 30 de 3 de janeiro de 1890 e classificada de terceira entr. pelo Dec. n. 124 de 9 de janeiro 1890. Termos pelos Decs. ns. 279 de 1843. 1.516 de 1855 e 1.961 de 1857. A superficie da parochia da cidade é de 261,75 kils qs. e a do mun. de 649,10. A pop. da primeira é de 9.197 habs. do segundo, ou do mun. de 22.189. O mun. comprehende, além da parochia da cidade, mais as de N. S. do Amparo de Correntesas e N. S. da Conceição dos Gaviões. Sobre limites vide: art. II da Lei Prov. n. 239 de 8 de maio de 1841 e Portaria de 30 de maio de 1846. Tem eschs. pubs. de inst. prim. Agencia do correio.

CAPIVARY. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, séde da com. do seu mun., á margem dir. do rio Capivary, distante 46 kils. de Piracicaba, 52 de Indaiatuba, 26 de Porto Feliz, 29 de Tieté, 46 de Itú, 54 de Campinas, 42 de Santa Barbara e 18 de Monte Mór. A cidade é bem arruada, sendo as ruas largas, limpas e em geral, regularmente calçadas. Seus principaes edificios são: a Matriz, que foi construida em posição obliqua ao respectivo largo, facto attribuido ao desejo dos antigos de que ficasse ella com a frente voltada para a de Itú; a cadeia e casa da camara; o lazareto, mal collocado, mui proximo da pov.; o mercado no centro do largo da Liberdade; o theatro, propriedade de uma associação; a egreja de Santa Cruz, em construcção e na parte mais alta da cidade; e o engenho central, a uns quatro kils. da pov. Oragos S. João e

N. S. do Patrocinio e diocese de S. Paulo. Seus primeiros habs. procederam de Itú e Porto Feliz. No começo do seculo não havia senão uma capella, ainda hoje existente na fazenda Itapeva, a nove kils. da pov. Em 1820, a 5 de junho, pelo bispo D. Matheus de Abreu Pereira. foi creada uma capella em Capivary, tendo sido seu primeiro capellão o padre João Jacintho dos Seraphins. Por Alvará de 11 de outubro de 1826, D. Pedro I elevou a nova capella á freg.. a requerimento dos moradores, que se obrigaram a construir uma egreja condigna. Por Dec. de 10 de julho de 1832 foi elevada á villa com a denominação de S. João do Capivary de Baixo (porque havia Capivary de Cima, que era Agua Choca, hoje Monte Mór), encetando a municipalidade seus trabalhos a 26 de junho do mesmo anno. A Lei Prov. n. 27 de 22 de abril de 1861 elevou-a a cidade E' com. de primeira entr. creada pela Lei Prov. n. 47 de 17 de abril de 1874 e classificada pelo Dec. n. 5.674 de 27 de junho do mesmo anno. E' servida pelo ramal da E. de F. Ituana, que bifurca-se em Itaicy, passa por Indaiatuba e Capivary e vae para Piracicaba, tendo uma estação e armazens em Capivary e uma outra na villa Raffard. E' ligada a Piracicaba, Santa Barbara, Monte Mór, Itú, Porto Feliz e Tieté por estradas. Tem eschs. publs. de inst. prim. ; agencia do correio e estação telegraphica. O territorio do mun. é onduloso, comquanto não apresente elevações consideraveis. Tem mattas, principalmente para os lados de Tieté, Piracicaba e Santa Barbara, e muitas terras cultivadas nessa e em outras partes. E' banhado pelos rios Capivary, do Carneiro, Baruery e Ponte Alta. Os principaes productos da lavoura do mun. são : café, canna, fumo, algodão e uva. A producção annual de café é estimada em 1.400.000 kilogs. a da aguardente em 84.000 litros. As terras são brancas, vermelhas e roxas: estas de grande feracidade. A vegetação é a mais abundante e rica possivel, a despeito das geadas que periodicamente flagellam o mun. Está introduzida a canna roxa riscada, que é um prodigio na agricultura. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. de 16 de março de 1839, de 10 de março e 12 de abril de 1865, de 16 de março e 18 de abril de 1866, de 15 de junho de 1869, de 10 de abril do 1872 e de 30 de janeiro de 1884.

CAPIVARY. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, elevada a essa categoria pela Lei Prov. n. 56 de 30 de março de 1876. Recebeu a denominação de Jambeiro pela de n. 36 de 8 de maio de 1877. Vide *Jambeiro*.

CAPIVARY. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis, á margem do rio Capivary. Orago Santo Antonio e diocese de Niterõy. Foi creada parochia do mun. de S. João do Principe pelo art. I da Lei Prov. n. 270 de 8 de maio de 1842, incorporada ao mun. do Rio Claro pelo art. II da de n. 481 de 19 de maio de 1849 e ao mun. de Angra por Dec. de 6 de julho de 1891. Occupa uma superficie de 318,08 kils. qs. Sua população é de 3.508 habs. Comprehende o pov. denominado Campo do Meio. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio.

CAPIVARY. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. José do Paraiso ; no cimo de uma montanha de suave declive, regada pelo ribeirão da Capella, trib. do Capivary: 18 kils. distante daquella cidade. Orago de N. S. da Consolação e diocese de S. Paulo. Foi, em principio, um dist. da freg. do Cambuhy do mun. do Jaguary. Creada parochia pela Lei Prov. n. 825 de 8 de julho de 1857, foi 10 annos depois desmembrada daquelle mun. e incorporada ao de S. José do Paraiso pela Lei Prov. n. 1.396 de 25 de novembro de 1867. Com a suppressão da villa do Paraiso, foi a freg. do Capivary incorporada ao mun. do Jaguary pelo art. II da Lei Prov. n. 1.587 de 24 de julho de 1868; voltando, por occasião de ser restaurada aquella villa, a fazer parte do seu mun. pela Lei Prov. n. 1.883 de 15 de julho de 1872. A principal producção de seu territorio é o fumo. Exporta tambem algum gado, toucinho e queijos. Comprehende o pov. Mombaça. Sobre divisas vide: Lei Prov. n. 2.335 de 12 de julho de 1876, n. 2.405 de 5 de novembro de 1877; § VII da de n. 2.764 de 13 de setembro de 1881. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 2.061 de 17 de dezembro de 1874, além de uma outra para o sexo feminino. Agencia do correio. Data o começo desse pov. do principio deste seculo, tendo concorrido para sua fundação os alferes Flavio Antonio Simões, José Pinto de Oliveira e Francisco de Paula da Luz que deram o respectivo patrimonio.

CAPIVARY. Parochia Estado de Minas Geraes, no mun. de Pouso Alto, banhada pelo rio do seu nome. Orago Santa Anna e diocese de Marianna. Foi, em principio, um curato da parochia de Pouso Alto do mun. de Baependy. Elevada a parochia pelo § IV da Lei Prov. n. 138 de 3 de abril de 1839, foi sua séde, em virtude do art. V da de n. 1.659 de 14 de setembro de 1870, transferida para S. José do Picú. Foi restaurada pelo art. II da de n. 2.544 de 6 de dezembro de 1879. Tem duas eschs. publs. da inst. prim., uma das quaes creada pelo art. I § II da Lei Prov. n. 2.847 de 25 de outubro de 1881. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 2 544 de 6 de dezembro de 1879 ; n. 3.442 de 28 de setembro de 1887 e Dec. n. 222 de 30 de outubro de 1890. Os terrenos dessa freg. são em geral montanhosos, cobertos de mattas e mui sujeitos á geada. Cultura de fumo e cereaes.

CAPIVARY. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Nova Almeida.

CAPIVARY. Pequeno pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. do Pilar.

CAPIVARY. Bairro do mun. de Campinas, no Estado de S. Paulo. Tem duas eschs. publs. creadas pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

CAPIVARY. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Carmo da Franca.

CAPIVARY. Bairro de S. José dos Campos, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim.

CAPIVARY. Bairro de Jundiahy, no Estado de S. Paulo, com uma esch. pub. de inst. prim.

CAPIVARY. Log. do Estado do Paraná, na freg. do Arraial Queimado, á qual foi incorporado pelo art. II da Lei Prov. n. 360 de 18 de abril de 1873, que desmembrou-o da freg. de Curityba.

CAPIVARY. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Colombo.

CAPIVARY. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. do Tubarão, com uma esch. publ., creada pela Lei de 29 de março de 1833.

CAPIVARY. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna.

CAPIVARY. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Rio Pardo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I da Lei Prov. n. 1.218 de 14 de março de 1879.

CAPIVARY. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Gonçalo do mun. do Serro. Foi creada capella curada sob a invocação de S. Feliciano pelo art. I da Lei Prov. n. 472 de 26 de novembro de 1861. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.596 de 3 de janeiro de 1880.

CAPIVARY. Bairro no dist. da cidade do Paraiso, no Estado de Minas Geraes.

CAPIVARY. Estação da E. de F. de Cantagallo, no prolongamento do ramal do Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações de Cezario Alvim e Juturnahyba, 90k,006 distante de Nyterõi e 8k,683 de Cezario Alvim. Foi inaugurada a 17 de outubro de 1886.

CAPIVARY. Uma das estações da E. de F. do Rio Verde, no Estado de Minas Geraes. A Lei Prov. n. 3.479 de 4 de outubro de 1887 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino.

CAPIVARY. Serra do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. José. Serve de divisa ao dist. do Baixo Capivary.

CAPIVARY. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pomba.

CAPIVARY. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na Ilha Grande e mun. de Angra dos Reis.

CAPIVARY. Peninsula na parte do sul da lagôa Feia ; no Estado do Rio de Janeiro. Tem seis kils. de extensão e quasi que divide a lagôa em duas, das quaes a porção maior fica a O. « Em carta dirigida a meu cunhado, o Tenente-coronel Antonio Ferreira Saturnino Braga, pelo Sr. Manoel Ribeiro de Costro, lê-se a respeito desta peninsula e da capella a que parece alludir M. de Saint Adolphe: — Existiu uma egreja no logar denominado *Furado*, mesmo ao pé da barra do rio deste nome; passou-se essa egreja depois para a peninsula

denominada *Capivary* e dahi para a freg. de Quissamã, onde subsiste ainda sob a invocação de N. S. do Desterro.» (Teixeira de Mello).

CAPIVARY. Rio do Estado da Bahia, corre ao N. e a E. da freg. do Orobó e reune-se ao Paraguassú. Recebe o rio d'Areia, o Agua Branca e o Todos os Santos. Banha tambem os muns. do Mundo Novo, Baixa Grande e Camisão. Nasce nas mattas do Orobó, no logar denominado Riacho do Ouro.

CAPIVARY. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. da Cachoeira e desagua na margem dir. do rio Paraguassú, um pouco abaixo de S. Felix.

CAPIVARY. Rio do Estado do Rio de Janeiro, rega o mun. do seu nome e desagua na lagôa Juturnahyba.

CAPIVARY. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Iguassú.

CAPIVARY. Rio do Estado do Rio de Janeiro, rega a freg. do seu nome e mun. do Rio Claro e desagua na margem esq. do rio Pirahy, aff. do Parahyba. Recebe o ribeirão das Pedras.

CAPIVARY. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Capivara, trib. do Paranapanema. Recebe o Rancharia reunido com o Café (*Carta do rio Paranapanema.* Orville Derby 1886).

CAPIVARY. Rio do Estado de S. Paulo; nasce nas immediações de Campinas e desagua no Tieté pela margem dir., 33 kils. abaixo do Porto Feliz. Rega os muns. de seu nome Tieté, de Monte Mór e de Indaiatuba e é atravessado pela estrada de ferro Ituana. Suas margens são abundantes de riquissimas madeiras. Recebe o Mombuca, ribeirão Fundo, Agua Choca, corrego. Azul, ribeirão do Carneiro, além de outros. E' pequeno e navegavel de canôa. Outr'ora foi muito piscoso.

CAPIVARY. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Itapetininga. E' o maior aff. deste rio.

CAPIVARY. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Itapetininga e desagua no rio Jacú, aff. do Santo Ignacio, que é o do Paranapanema.

CAPIVARY. Ribeirão do Estado de S. Paulo. aff. do rio Cutia.

CAPIVARY. Rio do Estado de S. Paulo, desagua no Parahyba, quando esse rio do mun. do Parahybuna encaminha-se para a freg. da Escada.

CAPIVARY. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. da Lapa e desagua no Iguassú. Recebe o ribeirão da Olaria, o rio do Aterrado, além de outros.

CAPIVARY. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Tibagy. Este rio recebe ainda um outro aff. denominado Capivary. Nasce no logar denominado Lustosa, no mun. do Tibagy.

CAPIVARY. Rio do Estado do Paraná; rega o mun. de Bocayuva e desagua na margem esq. do rio Pardo, trib. do Ribeira de Iguape.

CAPIVARY. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. do Jaguaryahiva. Banha a villa deste nome. A meio kil. da villa, pouco acima de sua confl., forma uma bellissima cochoeira. E' muito piscoso.

CAPIVARY. Rio do Estado do Paraná; aff. do Tagassaba.

CAPIVARY. Rio do Estado de Santa Catharina; nasce na Serra Geral e desagua no rio Tubarão. Tem um leito profundo e desimpedido. Banha os muns. da Laguna e Tubarão.

CAPIVARY. Rio do Estado do R. G. do Sul; nasce em uns banhados, que ficam proximos da lagôa dos Barros e desagua no sacco da Roça Velha, formado pelo penetramento das aguas da lagôa dos Patos a Leste de Itapoan. E' navegavel por pequenas embarcações até 900 braças acima de sua foz. «Este rio é formado pelas aguas da lagôa dos Barros; corre de N. a S. com um curso de 21 ½ kils. mais ou menos, e de 26 a 30 metros de largura, e desagua a E. em uma enseada de tres kils. de extensão. Tem este rio de sua origem até a moradia de José Daniel o nome de Sangradouro Velho, e deste ponto até o logar denominado Quilombo o nome do rio da Gallinha e dahi até a sua foz o de rio Capivary. Recebe como affs. pela margem dir. vindas do mun. de Santo Antonio da Patrulha, as vertentes do banhado de Machado Gomes; vindas do mun. do Viamão as aguas das sangas denominadas Marcellino Nunes e Capão do Quilombo e pela margem esq. as das sangas do Capão da Gallinha e do Pasto.» (Inf. loc.).

CAPIVARY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Jacuhy. Em suas margens encontra-se grande quantidade de pedras calcareas.

CAPIVARY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Quarahym, pela margem direita.

CAPIVARY. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce nas vertentes do Itatiaya para NE., e entra no rio Verde pouco abaixo da freg. deste nome.

CAPIVARY. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Angahy.

CAPIVARY. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Itambé, rega o mun. de Diamantina e, após um curso de 42 a 48 kils., vae desaguar na margem dir. do rio Jequitinhonha, abaixo do arraial de S. Gonçalo.

CAPIVARY. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Arassuahy, que é trib. do Jequitinhonha. Passa na pov. da Chapada.

CAPIVARY. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caldas e desagua no rio do Machado.

CAPIVARY. Rio do Estado de Minas Geraes, rega a parochia do seu nome e mun. de S. José do Paraiso e desagua na margem esq. do rio Sapucahy-mirim, trib. do Sapucahy, que o é do rio Grande. Nasce nas vertentes da serra de S. Domingos, dist. de Cambuhy.

CAPIVARY. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Pardo, trib. do rio Grande. Nasce na serra da Gineta e banha o mun. de Caldas.

CAPIVARY. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. da Conceição do Areado e desagua no ribeirão do Chumbo. Recebe o Capivarinha e o Barro Preto.

CAPIVARY. Rio do Estado de Goyaz, desagua na margem dir. do Corumbá. Atravessa a estrada do Pyrinopolis a Bom Fim. Recebe o ribeirão da Forquilha.

CAPIVARY. Rio do Estado de Matto-Grosso, aff. do Miranda, logo adiante do rio Vermelho e uns 20 kils. abaixo da foz do Aquidauana. Melgaço considera o Capivary, o Negrinho e o Vermelho como desaguadouros do rio Negro, que, vindo das serras do Anhanvahy espraia-se nuns alagadiços entre o Miranda e o Taquary dos quaes seguem ao Aquidauana e Miranda.

CAPIVARY. Rio do Estado de Matto-Grosso, desagua no Guaporé pela margem esq. aos 14° 40′ de Lat. S. « Tem as suas origens, diz Ricardo Franco, nas serras fronteiras a Villa Bella no mesmo lado do rio.» « Nasce, diz o Dr. S. da Fonseca (*Dicc.* cit.), na serra de Ricardo Franco e desagua 37 kils. abaixo do Sararé, aos 14° 40′ S.» Foi explorado em 1788 pelo astronomo Dr. Antonio J. da Silva Pontes.

CAPIVARY. Lago do Estado do Maranhão, no mun. de Vianna, ao S.

CAPIVARY. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, entre a lagoa dos Patos e o Oceano. Recebe as aguas do rio do mesmo nome e as do rio Palmar.

CAPIVARY DE BAIXO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na fazenda do Bom Retiro, banha o mun. de Inhaúma e desagua no rio Picão, aff. do Pará (Inf. loc.).

CAPIVARY DE CIMA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce nos montes da fazenda da Cachoeira Bonita, banha o mun. de Inhaúma e desagua no rio Lambary. Recebe o ribeirão da Prata (Inf. loc.).

CAPIVARY GRANDE. Log. do Estado do Paraná, no mun. da Campina Grande.

CAPIVARY GRANDE. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce no Espraiado, a E. da serra do Caudouga, rega o mun. do Turvo e desagua na margem esq. do rio Grande.

CAPIVARY-PEQUENO. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce a E. dos Morros da Saphira e desagua na margem esq. do Rio Grande.

CAPIXABA. Appellido que costumam dar aos naturaes do

Estado do Espirito-Santo. Beaurepaire Rohan, em seu *Dicc. de Vocabulos Bras.*, diz: « *Capixaba*, s. f. (Esp. Santo) pequeno estabelecimento agricola. — *Etym.* Este vocabulo de origem tupi é corruptela de *Copixaba*, mencionado no *Dicc. Port. Braz.*, como traducção de Quinta e de Roça. — Os habitantes da cidade da Victoria teem o appellido de *Capixabas*, por causa de uma fonte que alli existe, e donde bebem. — No valle do Amaz. dizem os Indios *Cupixawa* (Seixas). Em S. Paulo e Paraná dão a esses estabelecimentos agricolas o nome de *Capuava* ».

CAPIXAUARAMONHA. Lago do Estado do Pará, na fralda da serra do Dedal.

CAPOCHÓS. Ayres de Casal dá noticia de uns selvagens desse nome que outr'ora habitavam o rio Mucury, que separa o Estado de Minas do do Espirito Santo.

CAPÕES. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Sant'Anna do Capão Redondo, á margem do rio Urucuia.

CAPONGA. Rio do Estado do Ceará; desagua na enseada do seu nome.

CAPONGA. Enseada na costa do Estado do Ceará, na parte comprehendida entre o morro Sucatinga e a ponta do Mucuripe. E' esparcellada e nenhum abrigo offerece por ser esse ancoradouro um pouco fóra, em razão dos cabeços que existem dentro della. Affirma o pratico Philippe ser ella formada pelo pontal da barra do Choró e do morro Guaiahy.

CAPONGA. *s. f.* (Ceará) nome que na parte meridional desta prov. dão aos lagoeiros d'agua doce que se formam naturalmente nos areaes do littoral. Ao norte da cidade da Fortaleza dão-lhe o nome de *Lago* (Marinho Falcão). E' o mesmo que nas provs. de Pernambuco, Parahyba do N., Rio G. do N., chamam *Mucció*, ou antes *Maçaió* (B. Rohan *Dicc. cit.*)

CAPOTE. Serra do Estado de S. Paulo, nas divisas da freg. do Bom Jesus do Ribeirão Branco proxima do morro do Jacú.

CAPOTE. Corrego do Estado do Paraná; banha o mun. de Campina Grande e desagua no rio Timbú, aff. do Curralinho, que o é do Iguassú (Inf. loc.).

CAPOTE. Travessão situado no rio Tocantins, proximo dos travessões denominados Cagancho e Tapayuna-quara.

CAPRICHO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia.

CAPRICHO. Riacho do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

CAPUABA. Casa de gente pobre, choupana desprezivel (F. Tavora, Nota ao *Cabelleira*) *Etym.*:— *caa*, ramo e *puame*, em pé, casa tapada com ramos (P. Nogueira. *Vocab. Indig.* cit.) « *Capuaba*, *s. f.* (Parahyba do Norte, Rio Grande do Norte) cabana, choça. — Por extensão, casa mal construida e arrumada: Tua casa é uma *capuaba* velha (Meira) — *Etym.* E' vocabulo pertencente tanto ao dialecto tupi como ao guarany. Em guarany significa cabana (Montoya); em tupi; quinta ou herdade onde ha casa (*Vocab. Braz.*) — Em S. Paulo e Paraná pronunciam *capuava*, e é esse o nome que dão a qualquer estabelecimento agricola com destino á cultura de cereaes. feijões, mandioca e outros mantimentos (Paula Souza) — Fig., qualquer industria que sirva de meio de vida: A clinica é a *capuava* do medico.— No Espirito Santo dão á *capuava* o nome *capixaba* (B. Rohan. *Dicc.* cit., p. 35).

CAPUABA. Log. do Estado de S. Paulo. no mun. do Bom Successo, com. da Faxina. Tambem escrevem *Capuava*.

CAPUABA. Bairro do mun. de Santa Branca; no Estado de S Paulo. (Inf. loc.).

CAPUABA. Rio do Estado do Rio de Janeiro; separa o mun. de Itaborahy do de Nyterõi e desagua no rio da Aldeia.

CAPUABA. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Caraguatatuba.

CAPUAHY. Lago do Estado do Amazonas, á margem esq. do rio Juruá.

CAPUBA. Ponta ao S. da barra de Nova Almeida ou dos Reis Magos, na costa do Estado do Espirito Santo. « E' facil reconhecel-a de largo por um antigo convento dos jesuitas construido em uma sua parte culminante para o N., no ponto em que a costa volta-se bruscamente para O. para formar a entrada do rio. » (Mouchez) Encontra-se tambem escripto *Capuaba*.

CAPUBA. Rio do Estado do Espirito Santo; rega o mun. de Nova Almeida.

CAPUCÁ. Lago do Estado do Amazonas, nas proximidades do rio Juruá.

CAPUCAPÚ. Rio aff. da margem dir. do Jatapú, trib. do Uatumá. Cerca de 16 cachoeiras, algumas simples corredeiras, apresenta em seu curso: Camará, Curral, Jucideaua, Ompurumo, Quinauarim, Pedra, Escurututo, Jacundá, Bady, Uaracú, Jatauarana, e Marauacy-uassú.

CAPUCÚ. Rio do Estado da Bahia, aff. do Una.

CAPUEIRA. Roçado, que não dá mais colheita e por isso foi abandonado ao matto, para ser depois queimado e com o adubo das cinzas fazerem-se novas plantações e obterem-se novas colheitas.

> Não verás derrubar os virgens matos,
> Queimar as capoeiras ainda novas;
> Servir de adubo a fertil cinza;
> Lançar os grãos nas covas.
>
> (DIRCEU, Parte 3ª, *Lyra* 3ª)

Etym: matto renascente, de *caa*, matto, e *pyr*, mais (Martius, cit. p. 39. Nota). E' tanta a força vegetativa nos districtos quentes intertropicaes que ao derribar-se ou queimar-se qualquer matto virgem, si o deixamos em abandono, dentro em poucos annos ahi veremos já uma nova matta intransitavel, e não produzida, como era de crêr, pelos rebentões das antigas raizes: mas sim resultantes de especies novas, cujos germens ou sementes, se não encontram nas extremas da anterior derrubada, e se ignoram donde vieram. A este novo matto se chama *capoeira*, derivando esta significação de ser analoga essa vegetação á dos *capões* (Varnhagen, *Hist.* cit., T. 1º, p. 93). *Caa*, *apuam* era matto raso. por já ter sido cortado, ilha de matto cortado uma vez (J. de Alencar, *Gaucho*, cit. T. 1º Nota 7; *Iracema*, cit., p. 212). Transformação de *có-pueira*, *có*, roça e *pueira* preterito. Essa transformação é devida para e simplesmente á semelhança dos dous vocabulos, semelhança que facilitou a mudança do o em *a*; como *tobatinga* se transformou em *tabatinga*, *tobajara* em *tabajara*, *cariboca* em *coriboca* ou *curiboca*; e na propria lingua portugueza *devação* em *devação* (B. Rohan, *Rev. Bras.* cit., T. 3º, p. 391). Verdadeira etymologia na nossa opinião de *caa*, matto, matta, floresta, matto virgem, e *puêra*, *coêra*, preterito nominal, o que foi: matto que foi. actualmente matto miudo, que nasce no logar do matto virgem; matto virgem que já não é, que foi botado abaixo, e em seu logar nasceu muito fino, miudo e raso (Macedo Soares, *Rev. Bras.*, T. 3º, p. 223 e T. 8º. p. 120). Moraes, Aulete e outros escrevem *Capoeira*, mas preferi a orthographia do texto por mais etymologica (P. Nogueira, *Voc. Indig.*, cit. p. 252).

CAPUEIRA. Log. do Estado das Alagoas, no mun. de Traipú.

CAPUEIRA. Riacho do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

CAPUEIRA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. do Trancoso e desagua no rio Carahyva-memuan (Inf. loc.).

CAPUEIRA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Pirancajuba ou Paracanjuba. (Canha Mattos. *Itinerario*. T. 1º, p. 125).

CAPUEIRA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio Corumbá (Inf. loc). Do mesmo mun. fazem-nos menção de dois outros corregos desse nome. um aff. da margem dir. e outra da esq. do rio S. Bartholomeu; e de mais um aff. do ribeirão Descoberto dos Montes Claros. Alencastre em seu *Dicc* cit. faz menção de um corrego do mesmo nome aff. da margem esq. do rio Vermelho, onde desagua entre a pov. do Ferreiro e o arraial do Ouro Fino.

CAPUEIRA BBANCA. Corrego do Estado de Minas Geraes entre Crystaes e Candêas. Vae para o ribeirão Anna Jacintha e este para o Sant'Anna.

CAPUEIRA COMPRIDA. Log. do Estado de Minas Geraes, a seis kils. da cidade de Itapecerica.

CAPUEIRA DAS GOIABAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do corrego da Dona, que o é do rio das Vaccas, e este do rio Grande.

CAPUEIRA DO FEIJOAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Cervo, que o é do rio Grande.

CAPUEIRA DO NEGRO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Crixá-mirim. Banha o mun. do Pilar.

CAPUEIRA DO REI. Log. do Estado das Alagôas, em Urucú.

CAPUEIRA GRANDE. Log. do Districto Federal, na freg. de Guaratiba.

CAPUEIRA GRANDE. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Vermelho, trib. do S. Bartholomeu (Inf. loc). O mesmo informante faz-nos menção de dous outros corregos do mesmo nome; um aff. do rio das Areas, trib. do Corumbá; outro aff. da margem esq. do ribeirão Descoberto dos Montes Claros; e outro aff. da margem dir. do Garapa, trib. do ribeirão Sant'Anna, que o é do S. Bartholomeu.

CAPUEIRA NOVA. Arroio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do rio Bariguy, trib. do Iguassú.

CAPUEIRÃO OU CAPUERUÇÚ. Augmentativo de *Capueira*, vegetação que sobrevem ao matto virgem depois de derrubado (M. de Oliveira. *Rev. do Inst.* 1856: p. 444). Tambem ave (*odonthophorus rufa*) pequena perdiz de vôo rasteiro, de pés curtos, do corpo cheio, listrada de vermelho escuro, cauda curta, e que habita em todas as mattas. E' caça muito procurada e que se domestica com facilidade. Tem um canto singular que é antes um assobio tremulo e continuo do que canto modulado (Vappœas, cit., p. 332.)

..... a capoeira
Que a flauta pastoril na selva entôa.
(PORTO ALEGRE, *Colombo*, T. 2º, C. 29, p. 255)

Etym. Vem naturalmente de frequentar capueiras. Na generalidade dos Estados é conhecida por *Urú*. Vide B. Rohan, *Glos.* cit, p. 415; Allain, *Quelques données sur la Capitale et sur la administration du Brésil*, p. 142 (P. Nogueira: *Vocab. Indig.* cit. ps. 252 e 253.)

CAPUEIRÃO. Riacho do Estado das Alagôas; banha o mun. de Muricy e desagua na margem esq. do riacho Gulangy.

CAPUEIRÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. de S. Domingos do Rio do Peixe pertencente ao mun. da Conceição do Serro.

CAPUEIRÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de S. Pedro do Jequitinhonha e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

CAPUEIRÃO. Corrego do Estado de Goyaz, trib. do rio Meia Ponte. (Ed. Busch Varella. *Relat.* cit.)

CAPUEIRÃO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do Garapa, trib. do ribeirão Sant'Anna, que o é do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.). O mesmo informante faz-nos menção de diversos outros corregos do mesmo nome: um aff. da margem dir. do corrego Cedron, trib. do rio Corumbá; outro aff. da margem esq. do corrego Matto do Rei; outro aff. da margem esq. do corrego da Cachoeira, trib. do ribeirão Samambaia, que o é do rio Corumbá; outro aff. da margem dir. do ribeirão Descoberto dos Montes Claros, e um aff. da margem dir. do ribeirão Santa Maria.

CAPUEIRA PARTIDA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Mesquita, trib. do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.).

CAPUEIRAS. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Trahiry.

CAPUEIRAS. Pov. do Estado de Pernambuco, na zona da matta, 12 kils. ao N. da linha da E. de F. de Una a Bôa Vista. « Durante a estação das chuvas, que vae de janeiro a junho, mais ou menos, diz o engenheiro Coutinho, a estrada do Pirangy transforma-se em um cordão de precipicios; as communicações cessam completamente, e raro é o viajante que affronta os perigos do caminho. Apezar de ser mais curta, para quem se dirige de Una para Garanhuns, Papacaça, Tacaratú, Aguas Bellas e outros pontos do sertão, quasi ninguem della utilisa-se, mesmo pelo verão, realisando-se as communicações pelo caminho de Capôeiras, mais extenso, porém mais accidentado, mais arenoso e onde não ha o perigo da passagem dos rios. Este caminho parte do Pirangy pelo ribeirão da Prata; chega ao agreste na povoação de Capoieras, dahi continua pelo sertão por fóra da zona da matta ».

CAPUEIRAS. Arrabalde da cidade do Penedo, no Estado das Alagôas.

CAPUEIRAS. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Muricy. Ha outros logares do mesmo nome nos muns. do Triumpho, Traipú e Victoria.

CAPUEIRAS. Log. do Districto Federal, na freg. de Campo Grande.

CAPUEIRAS. Bairro do mun. de Apiahy do Estado de S. Paulo; com uma capella do Senhor Bom Jesus, cuja festa tem logar a 6 de agosto.

CAPUEIRAS. Arraial do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. José.

CAPUEIRAS. Log. no mun. da Lagôa Vermelha do Estado do R. G. do Sul.

CAPUEIRAS. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, banha o mun. de Cajaseiras e vae para o rio do Peixe.

CAPUEIRAS. Rio do Estado de Pernambuco, aff. da margem dir. do Una. Rega o mun. de Panellas (Inf. loc.).

CAPUEIRAS DE PALHA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Muricy.

CAPUEIRAS DO BIER. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santa Christina do Pinhal; com uma esch. pub. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.107 de 8 de maio de 1877.

CAPUEIRAS DO RIACHO: Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Traipú.

CAPUEIRAS GRANDES. Log. do Estado das Alagôas, no muns. de Piassabussú..

CAPUEIRINHA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy das Cruzes. A Lei Prov. n. 35 de 21 de fevereiro de 1881 transferio para ahi a esch. publ. do bairro da Ponte Alta.

CAPUEIRINHA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santo Antonio do Rio José Pedro.

CAPUEIRINHA. Pov. do Estado de Minas Geraes, a tres kils. da freg. do Carmo do Campo Grande; no mun. de Tres Pontas.

CAPUEIRINHA. Morro do Estado de S. Paulo, na estrada de Caraguatatuba a Parahybuna.

CAPUEIRINHA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão da Cachoeira, que o é do da Figueira ou Tamanduá.

CAPUEIRINHA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, desagua na margem direita do Manhuassú, entre a foz do Passa Cinco e a do Quaty-bebê.

CAPUEIRINHA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Descoberto, trib. do rio Corumbá. (Inf. loc.).

CAPUENA. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Ixié ou Xié.

CAPUERUSSÚ. Log. do Estado da Bahia, na freg. da cidade da Cachoeira. E' uma longa fila de casas, todas de campo, no alto de uma ladeira, que tem o mesmo nome, ao SO da cidade.

CAPUNGA. Parochia do Estado de Pernambuco, na com. e termo da Capital Possue dous excellentes portos de desembarque, bellos edificios, lindos jardins e estabelecimento com todos os generos de primeira necessidade. Sua egreja matriz, fundada no dia 3 de maio de 1858, tem a invocação de N. S. da Graça e depende da diocese de Olinda. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 939 de 22 de junho de 1870. Limita-se com as fregs. do SS. Sacramento da Bôa Vista, S. Pedro Martyr de Olinda e Poço da Panella. Ahi ficam as capellas de N. S. da Conceição de João de Barros e a de N. S. de Belém. Tem eschs. publs. de instr. prim.

CAPUNGA. Pov. do Estado de Sergipe, no dist. da Boa Vista do termo de Itabaiana.

CAPUNGA. Serra do Estado de Sergipe, a 18 kils. de Itabaiana. E' bastante elevada e faz parte da cordilheira de Itabaiana.

CAPURI. Ribeiro do Solimões, na margem oriental do Maruimtiba. Foi nelle a primeira situação da freg. de Fonte Bôa, donde se trasladou para a foz do Maruimtiba (Araujo Amazonas).

CAPURI. Ribeiro na Guyana, na margem dir. do rio Uaupez, entre os rios Tiquié e Pururé-paraná (Araujo Amazonas).

CAPUTERA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Jacuecanga do mun. de Angra dos Reis.

CAPUTERA. Pov. no mun. de Mogy das Cruzes do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim. e uma capellinha da invocação de S. João. E' banhada pelos ribeirões Oropó e Estiva.

CAPUTERA. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna.

CAPUTERA. Serra e rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

CAPY. Nome pelo qual é tambem designado o rio Capim; no Estado do Pará.

CAQUEIRA. Rio do Estado do Maranhão, corta as mattas virgens onde foi estabelecida a colonia Amelia, cerca de 45 kils. distante de Tury-assú.

CAQUEIRADA. E' a mesma ilha do Bom Jesus, mas esta denominação refere-se mais especialmente á parte mais larga e habitada que fica para O., da qual talvez outr'ora fosse separada, formando duas ilhas distinctas. O nome de *Caqueirada* adquirio triste celebridade desde janeiro de 1838, em que uma quadrilha de salteadores assassinou barbaramente um pobre velho chamado Antonio Gonçalves Liberal, crime inutil, pois que o individuo nada tinha para ser roubado. Presos os quatro assassinos e condemnados á morte, tres delles se suicidaram na casa forte da ilha da Lage, a 6 de fevereiro do anno seguinte, quando iam ser conduzidos para o patibulo e depois da mais desesperada resistencia á força que os ia buscar; um só, que tambem se ferira no pescoço, é que soffreu a pena capital no dia 8. (Fausto de Souza, *A Bahia do Rio de Janeiro*).

CAQUENDE. Regato do Estado da Bahia, banha parte da cidade da Cachoeira, e desagua no rio Paraguassú. E' notavel pela qualidade medicinal de suas aguas, e belleza de suas margens, cantadas pelo Barão da Villa da Barra. Nasce no engenho Rosario.

CAQUENDE. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Velhas.

CAQUENDE. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Entre Rios e desagua no rio Camapuam.

CAQUERÁ. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

CAQUETÁ. Log. no mun. da Capital do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio Purús.

CAQUETÁ. Nome pelo qual é tambem designado o rio Japurá ou Iapurá.

CAQUINHO. Pequeno braço do rio Jamundá ou Nhamundá; desagua no canal denominado Caldeirão; no Estado do Pará.

CAQUITA. Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem dir. do rio Capim entre os igarapés Palheta e Tabocal.

CAQUIXANA. Ribeiro do Solimões, em sua margem esq., entre os rios Tonantins e ribeiro Tijucopaba (Araujo Amazonas.— Baena.).

CARÁ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João Marcos; com uma esch. publ. de inst. prim.

CARÁ. Ilha do Estado do Pará, no estuario do Amazonas.

CARÁ. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. da Bagagem.

CARABABÁ. Log. do Estado do Amazonas, no Baixo Juruá.

CARABANDELLA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Araxá, com uma esch. publ. de inst. prim.

CARABANDELLA. Assim escreveu Cunha Mattos, em seu *Itinerario*, o nome do actual mun. de Coromandel, pertencente ao Estado de Minas Geraes «O nome que se dá geralmente a esta pov., diz elle, teve origem no costume do proprietario da fazenda de Pouso Alegre, sita junto ao mesmo arraial cujas terras lhe pertenciam, fallar muitas vezes no diabo chamando-o Carabandella ou Carambadella. Algumas pessoas dizem Coromandel, o que é erro».

CARABARECURÚ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Mahú, trib. do Tacutú.

CARABOBOCAS. Nome primitivo da bahia de Marajó, no Estado do Pará.

CARAÇA. Serra bastante elevada do Estado de Minas Geraes, a 45 kils. ao N. de Marianna. Seus enormes cimos, vistos de longe, apresentam fórmas particulares. E' notavel pela fertilidade de seus valles, dos quaes o principal é de fórma circular e de uma belleza surprehendente. O clima é saluberrimo. Posto achar-se a 20° 6' Lat. S.; nella perfeitamente se acclimam todas as arvores fructiferas da Europa. Produz cevada e centeio. Em tempos idos, existio nessa serra um mosteiro creado pelo padre Lourenço da Madre de Deus que, por sua morte, doou-o a el-rei D. João VI. Fez este rei entrega do mosteiro e da egreja aos missionarios de S. Francisco, cumprindo assim a vontade do testador. Ayres de Cazal diz: «Oito legoas ao N. de Marianna está a celebre serra do *Caraça*, assim chamada por ter hum logar que, visto de certa paragem, arremeda huma enorme physionomia. E' hum desmembramento da Cordilheira Grande com 12 ou mais legoas de circuito na sua base, he escarpada em redondo. N'huma planicie de pouco menos de legoa em quadro, em huma quebrada da sua summidade, ha uma especie de mosteiro, onde vivem varios hermitões conduzidos, huns pela devoção, outros pelas perseguições: seu habito he huma sotaina negra. Sustentão-se de esmollas, e das producções do terreno adjacente, onde crião gado e cultivão centeio. O edificio he de pedra; a igreja de elegante architectura, e dedicada a N. S. Mãe dos Homens. No jardim ha varias arvores fructiferas da Europa, como macieiras, pereiras, ameixeiras, cerejeiras, marmeleiros, castanheiros, oliveiras, nogueiras, carvalhos, até giesta amarella e tojo. O terreno he regado por varios regatos, que depois de unidos vão engrossar o Percicaba. Na sua visinhança fica a serra de Itaubira, que termina em dous penhascos pyramidaes». Saint Hilaire diz: «A serra do *Caraça* é um dos sitios mais notaveis da prov. de Minas, já pela fórma de suas montanhas, que junctas representam uma figura grotesca, já pela fertilidade de seus valles, o principal dos quaes tem uma fórma circular, e assemelha-se bem a um funil. Para se ir a essa serra, atravessam-se valles que são succedidos por outros durante oito leguas, desde Villa Rica até o convento que se acha em uma concavidade circular de uma legua pouco mais ou menos de circumferencia e passa-se pelos povs. de S. Bartholomeu e Capanema. Uma vez entrado neste recinto respira-se um ar puro e são e goza-se a cada passo de novas paisagens que recream a vista. Um sem numero de ribeiros brotam de todas as partes, e se reunem ao depois ao pé da serra, e formam um ribeiro que corre de cascata em cascata por entre rochas, apparece e desapparece alternativamente e vae lançar-se no Piracicaba. Na serra do Caraça prosperam as arvores exoticas, particularmente os pecegueiros, macieiras, nogueiras, ameixeiras, pereiras e castanheiros. Dão-se muito bem ali as batatas, o chá, trigo, cevada e centeio...».

CARAÇA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Ribeira do Iguape; corre no mun. deste nome.

CARAÇAIVEÚ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Surumú, trib. do Tacutú.

CARACARÁ. Log. do Estado do Ceará, com uma capella filial da matriz de Aracaty-assú.

CARACARÁ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Pão de Assucar. Ha um outro log. do mesmo nome no mun. do Triumpho.

CARACARÁ. Morrinho isolado na margem dir. do S. Lourenço, 11 kils. acima de sua foz e distante uma legua do Paraguay. Só tem de notavel o ser a unica eminencia da margem esq. do Paraguay desde o Descalvado (B. de Melgaço). Fica no Estado de Matto Grosso. O Dr. S. da Fonseca (*Dicc.* cit.) diz: «Morro mais ou menos arredondado, cerca de tres kils. acima da foz do S. Lourenço, na sua margem dir., e beirando a bahia do mesmo nome. E' notavel por ser a unica elevação

que se nota á esq. do Paraguay, desde o Descalvado até o morro do Sucury».

CARACARÁ. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio São Lourenço, aff. do Paraguay.

CARACARÁ. Pequeno rio do Estado do Pará, na ilha Marajó, banha o mun. da Cachoeira e desagua na bahia de Marajó proximo á foz do Arary.

CARACARÁ. Rio do Estado do Paraná; aff. da margem dir. do Tibagy.

CARACARÁ. Rio do Estado de Matto Grosso, trib. do Nhanduhy-guassú, que o é do Pardo e este do Paraná. Recebe o corrego do Itú.

CARACARÁ. Furo do rio S. Lourenço, de 14 kils. de extensão, á dir. da ilha do Bugio; no Estado de Matto Grosso.

CARACARÁ. Dá-se tambem este nome a uma extensa bahia ou escoante, que desagua á esq. do Paraguay, tres kils. a O do morro Caracará; no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço).

CARACARÁ. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Urubú, proximo do lago Chybuy-Pcua.

CARACARAHY. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Branco, trib. do Negro, proxima das ilhas Cemiterio e Carneiro.

CARACARAHY. Com esse nome menciona o 1º tenente Shaw em sua *Carta do rio Urubú* uma praia situada á margem do rio deste nome aos 3º 00'43" de Lat. S. e 15º 54'02" de Long. O. do Rio de Janeiro.

CARACATINGA. (Folha fedorenta.) Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Itú e desagua no rio Tieté pela margem esq. Fica cerca de 15 kils. ao poente daquella cidade. Müller escreve *Caiacatinga*.

CARACÓES. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santa Quiteria e termo de Sabará; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.847 de 25 de outubro de 1881.

CARACOL. Villa e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. de Caldas; cerca de 28 kils. ao SO. desta cidade, banhada pelo rio Jaguary; ligada a Espirito Santo do Pinhal (S. Paulo) por uma estrada atravessada pelo rio daquelle nome. Possue ricas mattas onde encontram-se excellentes madeiras de construcção. Clima temperado e ameno. Sua industria manufactureira consta de tecidos de lã e algodão para consumo. Seu territorio é regado por differentes tribs. do rio Jaguary e pelo ribeirão das Antas; e é percorrido pelas montanhas de Caldas, pela alta cordilheira do Caracol e pelas serras do Pantano e do Grotão. Orago S. Sebastião e diocese de S. Paulo. Com a denominação de S. Sebastião do Jaguary foi creada distr. pela Lei Prov. n. 1.098 de 7 de outubro de 1860; elevada á categoria de parochia pela de n. 1.278 de 2 de janeiro de 1865 e á de villa, com o nome de Caracol, pela de n. 3.656 de 1 de setembro de 1888. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.925 de 19 de julho de 1872. Agencia do correio. Foi installado o seu mun. a 22 de fevereiro de 1890. O *Almanack de Minas* (1874) publicou a respeito da então parochia de S. Sebastião do Jaguary a seguinte interessante informação que lhe foi enviada pelo capitão Bonifacio José Monteiro. « Esta importante e nova freg. acha-se situada a cinco leguas ao SO. da cidade de Caldas, a cujo mun. pertence constituindo a parte mais importante delle pelos multiplos elementos de prospéridade e engrandecimento com que a Providencia enriqueceu o seu solo, mas que por uma estranha e deploravel fatalidade ainda ahi jazem hoje desaproveitados e até, bem que peze o dizer-se, em grande parte desconhecidos. O seu clima é temperado e ameno, e, á excepção da variola que nos mezes de setembro a dezembro do anno ultimo aqui grassou nenhuma outra enfermidade se tem desenvolvido com caracter epidemico, flagelando ou dizimando a população. A maior parte do seu territorio é sombreado de verde-negras mattas, que se erg em altivas e uberrimas pelo longo valle, formado pela alta cordilheira do Caracol ao norte, e serra do Pantano ao sul, e por cujo centro se deslisa o rio Jaguary, que, recebendo aqui e alli innumeros tribs., mostra bem depressa um avolumado cabedal de aguas. A soberba perspectiva dessas mattas, riquissimas de madeiras estimaveis, attesta de um modo claro e positivo a pujança productiva com que o solo promette compensar e retribuir as fadigas e esperanças do seu cultor, prestando-se vantajosamente ao cultivo do café, canna, fumo, algodão, milho, feijão, arroz, mandioca, batatas e geralmente de todas as producções proprias dos climas quentes e temperados. Ao norte se desdobram pela longa bacia do ribeirão das Antas um encantador panorama, vastas, ferteis e as mais soberbas campinas aonde se cria em avultada escala gado vaccum, lanigero, cavallar e muar, e se fabricam os estimados queijos de Caldas, que tão grande e merecida fama tem conquistado nos importantes mercados do Rio de Janeiro, S. Paulo, etc. LIMITES—Limita ao S. com a freg. e mun. de Ouro Fino; a E. com a freg. de Santa Rita de Cassia do Rio Claro; ao NE. com a cidade de Caldas; ao N. com o distr. dos Poços de Caldas; e a NO. e O. com a prov de S. Paulo, pelos termos da villa de Caconde, S. João da Boa Vista e freg. do Espirito Santo do Pinhal. TERRENO—Seu territorio se divide em dous terços de terras de boa cultura e um terço de campos excellentes para criar. MADEIRAS—Em seus mattos encontram-se excellentes madeiras para construcção, taes como amoreira, arindiuva, balsamo, cabriuva, cangerana, canafistula, canella preta, coração de negro, cedro, ipé, jatobá, jacarandá, jequitibá, massaranduba, peroba, pereira, pinheiro, sassafraz, sobragil e taruman, etc. HERVAS MEDICINAES—Contém seu terreno grande numero de hervas que os habitantes do logar empregam com grande efficacia em diversas molestias. Entre ellas citaremos as mais conhecidas e são: aracaçú, aroeira, alcaçuz, almiscar, abobreira, alfavaca brava, bardana, batatinha do campo, cipó rei ou coração de Jesus, carurú-guaçú, curraleira, carapiá, congonha, cicuta, carobinha, cairana, cainca, pariparoba, cordão de frade, copaiba, douradina, dedaleira, feto macho, fava de Santo Ignacio, folha santa, herva de S. João, de rato e de andorinha, hysopo, japecanga, jarrinha, joá-poca, jaborandy, lingua de vacca, mariço do matto, páo d'alho, páo pereira, para-tudo, quina, quininha, rhuibarbo, cipós de cobra, de chumbo, summa, sangue de drago, salsaparrilha, cipó caboclo, tansagem, tomba, tracuá, timbó, vassourinha, velame, verbasco, etc. TINTURARIA—Bonitas finas e firmes cores dão o anil, amoreira, abobreira, cambuhy, catiguá, coirana, dedaleira, jequitibá, herva de passarinho, ipé peito de pomba, piuna, pecegueiro bravo, ruivinha, etc. INDUSTRIA MANUFACTUREIRA — Consta de tecidos de algodão e de lã para o consumo. POPULAÇÃO— Segundo o recenseamento feito no anno ultimo, a pop. é de 2.722 almas, exceptuando-se dous importantes bairros sitos na extremidade desta com a prov. de S. Paulo, com uma pop. superior a 500 almas, e cujos habs. ha cinco annos, sob pretexto de não se acharem definidos de um modo preciso e claro os limites das respectivas provs., teem negado obediencia a esta freg., a que sempre pertenceram, passando de então a fazer parte do termo da villa de S. João da Boa Vista da prov. de São Paulo. Banham o seu territoio o rio Jaguary, que tem por affs. os ribeirões do Pantano, Fundo, Pirapetinga, Bairrinhos, Caracol e Cocaes, e o ribeirão das Antas, que tem por affs. o soberbo Tamanduá e ribeirão Cachoeirinha. Atravessam o seu territorio as montanhas de Caldas, a alta cordilheira do Caracol a serra do Pantano e a do Grotão.— Existem quatro estradas importantes nesta freg., das quaes, duas dirigem-se a Caldas e a Santa Rita do Rio Claro, desta prov., e duas a S. João da Boa Vista e Espirito Santo do Pinhal, da prov. de S. Paulo — Tem esta freg. cinco ruas com 180 casas.— Dista cinco leguas da cidade de Caldas; 85 de Ouro Preto e 80 do Rio de Janeiro».

CARACOL. Um dos quarteirões da villa do Iporanga; no Estado de S. Paulo (Inf. loc.).

CARACOL. Serra que começando em S. Paulo, entra no Estado de Minas Geraes, percorrendo os muns. de Jaguary e Caldas. Serve de divisa entre esses dous Estados.

CARACOL. Riacho do Estado das Alagôas, no mun. da União.

CARACOL. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Iguape.

CARACOL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do seu nome e desagua no rio Jaguary. Banha o mun. de Caldas.

CARACOL. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio da Prata, que o é de Paracatú. No Estado dizem *Quiricò*.

CARACOL. Corrego do Estado de Goyaz; desagua na margem esq. do ribeirão da Anta, trib. do Araguaya.

CARACOL. Lagôa no mun. de S, Raymundo Nonato, do Estado do Piauhy.

CARACÚ. Assim escrevem Ayres de Cazal, Saint Adolphe e alguns outros o nome da pov. do Acaracú, hoje Acarahú; no Estado do Ceará.

CARA DE AÇO. Log. do Estado das Alagôas, na Branca.

CARAGA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. da lagôa dos Patos pelo lado occidental. Corre entre as fregs. do Boqueirão e S. Lourenço.

CARAGUASINHO. Log. no termo de Santo Angelo do Estado do R. G. do Sul.

CARAGUATÁ. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Porto Feliz.

CARAGUATÁ. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Amparo. E' uma ramificação da Serra Negra.

CARAGUATÁ. Ponta na entrada do sacco de Mamanguá, no mun. de Paraty e Estado do Rio de Janeiro.

CARAGUATAHY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. de Santo Angelo e desagua na margem esq. do rio Ijuhy-Grande.

CARAGUATATUBA. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de S. Sebastião, á beira-mar, nos limites de Ubatuba e á margem dir. do rio Santo Antonio, distante 240 kils. da capital, 27 de S. Sebastião, 48 de Ubatuba e 66 de S. Luiz de Parahytinga. O mun. é em geral montanhoso, apresentando todavia algumas planicies. E' percorrido pela serra do Mar, que ahi toma o nome de Caraguatatuba; e regado pelos rios: Juqueryqueré, Lagôa, Perna de Pau, Santo Antonio, Guaxinduba, Capuava, Ypiranga, Furado, Cocanha, Mococa, Tabatinga e diversos outros. Lavoura de canna, café, mandioca, fumo, arroz, milho e feijão. A industria pastoril é pequena, a da pesca é grande. Orago Santo Antonio e diocese de S. Paulo. Foi creada freg. pela Lei Prov n. 18 de 13 de março de 1847 e elevada á categoria de villa pela de n. 30 de 20 de abril de 1857, que desmembrou-a do mun. de S. Sebastião. A pop. da villa é de 550 habs. e a do mun. de 2.000. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. de 7 de abril de 1849, n. 18 de 2 de abril do 1856, de 20 de abril de 1865 (n. 65), de 23 de março de 1870 (n. 27).

CARAGUATATUBA. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de seu nome. E' o prolongamento da serra de Santos (Paranapiacaba) e é transposta pela estrada de seu nome, que conduz aos portos de Caraguatatuba e S. Sebastião milhares de productos dos ricos muns. do norte do Estado e de algumas povs. do sul de Minas.

CARAGUATATUBA. Rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. do seu nome e desagua no Occeano.

CARAGUATATUBA. Porto do Estado de S. Paulo, em frente da villa de Caraguatatuba. E' frequentado por vapores e navios de vella, porém um tanto desabrigado por ser baixo e ficar a ilha de S. Sebastião a 18 kils. de distancia.

CARAHÁ. Rio do Estado de Santa Catharina, contorna uma parte da cidade de Lages e vae desaguar no Caveiras. « Toma o nome, diz Ayres de Cazal, de uma casta de canna ou bambú, que cresce em abundancia nas suas beiradas, e são as melhores da provincia, tendo alguns o verniz atartarugado, que parece obra de habil artifice ».

CARAHÁ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. da Conceição do Arroio e desagua na lagôa Itapeva.

CARAHÁ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce na Serra Geral e desagua na margem esq. do rio Taquary.

CARAHÁ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da lagôa dos Patos.

CARAHÚ. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Sant'Anna do Mattos.

CARAHÚ. Antigo dist. da com. de Goyanna, no Estado de Pernambuco, supprimido pelo art. III da Lei Prov. n. 794 de 2 de maio de 1868.

CARAHÚ. Montanha do Estado de S. Panlo, na ilha de Santo Amaro, mun. de Santos.

CARAHÚ. Rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Sant'Anna do Mattos e desagua no Assú.

CARAHÚ. Riacho do Estado de Pernambuco, rega a com. de Goyanna e desagua no rio Tracunhaem junto ao logar Tres Ladeiras.

CARAHÚ. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos. Tambem o denominam *Carahusinho*.

CARAHÚ. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama (Inf. loc.).

CARAHÚ. Lagôa na ilha de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina. E' bastante comprida e tem communicação com o Oceano.

CARAHUAHY. Rio da Mundurucania, na margem dir. do Maué-assú, abaixo do Urupari. Os Maués, que habitam suas margens tem-no em supersticiosa apprehensão (Araujo Amazonas).

CARAHUAMÁ. Monte na Guyana e immediações do rio Branco, em cujas abas jorram os rios Tacutú e Saraurú (Araujo Amazonas).

CARAHUARY. Lago situado á margem do rio Jamundá ou Nhamundá (Ferreira Penna.)

CARAHUATÁ. Vide *Gragoatá*.

CARAHUATÁ. Vide *Coroatá*.

CARAHUATÁ-ASSÚ. Igarapé do Estado do Pará, desagua na margem esq. do rio Capim, entre os igarapés Londero e Timbó-teua.

CARAHUATÁ-TEUA. Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem dir. do rio Capim, entre os igarapés Pataua-teua e Jauaará. Une-se ao Guamá.

CARAHUAXI. Ilha bastante grande do Estado do Amazonas, no rio Japurá. Fica ao S. das ilhas Manauahy e Maroim.

CARAHUBA. Distr. creado na freg. de Tracunhaem, no Estado de Pernambuco, pelo art. I da Lei Prov. n. 807 de 11 de maio de 1868.

CARAHUBAS. Villa e mun. do Estado do R. G. do Norte, na com. do Apody, a 85 leguas O. da Capital. Confina ao S. com as fregs. do Patú e Campo Grande, a E. com o Estado do Parahyba; e a O. com o mun. do Apody (Lei Prov. n. 408 de 1 de setembro de 1858). O mun. produz algodão, canna de assucar, mandioca e muitos outros cereaes. Orago S. Sebastião e diocese de Olinda. Foi creado distr. do mun. do Apody pelo art. II da Lei Prov. n. 250 de 23 de março de 1852; parochia pela Lei Prov. n. 408 de 1 de setembro de 1858 e elevada á categoria de villa pelo art. I da de n. 601 de 5 de março de 1868. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 387 de 19 de agosto de 1858. A 25 kils. da villa existe uma fonte de aguas mineraes de temperatura elevada. Foi creada e classificada termo pela Lei Prov. n. 765 de 15 de setembro de 1875 e Dec. n. 6.072 de 24 de dezembro do mesmo anno. Sobre limites vide art. II da Lei Prov. n. 408 de 1 de setembro de 1858.

CARAHUBAS. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros.

CARAHUBAS. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Curraes Novos, na cordilheira da serra de Sant'Anna.

CARAHUBAS. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, a 60 kils. de S. João do Cariry, ao S., á margem do rio Parahyba, em terreno elevado, descoberto e cheio de rochas, com uma bôa capella.

CARAHUBAS. Serra do Estado do Ceará, nas divisas do mun. de S. Francisco.

CARAHUBAS. Serra do Estado do R. G. do Norte, entre Campo Grande e Jucurutú.

CARAHUMÁ. Serra situada na região banhada pelo alto rio Branco, aff. do Negro, que o é do Amazonas. E' formada pela serrania da Lua, a mais importante das ramificações das cordilheiras que limitam o Brasil com a Venezuela pelo lado do NNO. e com a Guyanna pelo lado do NNE.

CARAHUNA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Capiá.

CARAHUNA. Riacho do Estado de Pernambuco; nasce no engenho Gurjahú de Cima, encontra-se com o riacho deste nome no engenho Gurjahú de Baixo e desagua no rio Jaboatão.

CARAHUNAN. Riacho do Estado das Alagôas, rega a com. de Paulo Affonso e desagua no rio S. Francisco. E' atravessado pela E. de F. de Paulo Affonso. Tem uma ponte de 15m de extensão.

CARAHUPAUTUBA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Pindamonhangaba e desagua na margem dir. do rio Parahyba. Encontra-se tambem escripto *Carapiutuba*.

CARAHUSINHO. Rio do Estado de S. Paulo; nasce na varzea da ilha de Santo Amaro e desagua no canal ou rio da Bertioga.

CARAHY. Assim devia-se escrever a palavra Icarahy. Vide *Icarahy*.

CARAHY. Corrego do Estado do E. Santo ao N. e proximo da pov. de Una de Guarapary. Atravessa a estrada publica, abre barra e lança-se no mar na praia da Ponta da Fructa.

CARAHYAHY. Nação indigena do Estado do Amazonas, nos rios Uaracá e Uererê, da qual provem a pop. de Aracari e Itarendaua (Araujo Amazonas).

CARAHYAHY. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Japurá.

CARAHYBA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Traipú. Ha um outro log. do mesmo nome no mun. de Paulo Affonso.

CARAHYBA. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

CARAHYBA DA BRECHA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

CARAHYBA DO TRAIPÚ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

CARAHYBAS. « No interessante poema de Mr. Viennet, intitulado *Sedim*, e que tão eloquentemente combate o trafico dos africanos, encontrei algumas notas curiosas sobre os primitivos habitantes do norte do Haiti. Os *Caraibas* possuiam as Pequenas Antilhas no momento da descoberta; foram elles as primeiras victimas dos hespanhoes. Moreau de Joannés diz que os Caraibas não eram antropophagos, ou antes que abandonaram esse feroz costume muito antes do morticinio de que foram victimas. Os francezes expelliram os Caraibas da Martinica, que foram abrigar-se em S. Vicente e S. Domingos, onde, segundo Joannés, ainda elles reuniam, em 1660, seis mil arcos. Os inglezes exterminaram o resto dessa malfadada nação. Hoje ainda existem traços e vestigios do Caraiba em Guatemala. E' uma fugitiva lembrança do que foi essa poderosa nação dos antigos senhores das Antilhas. Alguns ethnographistas consideram o Caraiba como uma raça intermediaria entre o branco e o preto, com origens no continente americano. Mais bronzeados que o pelle vermelha, tem o Caraiba outro aspecto que não o indio puro. Outros pretendem que o Caraiba não é de origem americana. No seu poema diz Viennet :

« Un Caraibe est venu sur leur trace,
Fier rejeton de ces américains
Qui de ces bords furent les souverains,
Et dont l'Europe avait détruit la race. »

Entre as tribus que povoaram o Brazil a designação de *caraiba* tinha significado diverso. Carlos Carvo acha entre os guaranis a significação de *bruxo*, e assemelha a palavra *caraiba* a *cara-yá*, nome que era dado a um mono, o maior das selvas. Decompõe a palavra em *cará*, que quer dizer — habilidade, astucia, etc., e *yá*, ser dissimmulado. Segundo Fernão Cardim, *caraiba* designava entre os nossos indios o *santo* ou o *feititiceiro*. Marcgraaff diz que o termo *caraiba* significa tanto o sacerdote, como o poder sacerdotal. Thevet falla no Grão-Caraiba, assegurando que os indios o tinham em tão grande veneração como os turcos á Mafoma. Diz mais : que foi o Grão-Caraiba quem lhes ensinou o uso do fogo e das raizes alimenticias. Nesta diversidade de significados muitas teem sido as accepções em que se toma o vocabulo, fallando já dos indios da America do Norte, já dos da America do Sul. E' por isso que Felix de Azara, no seu livro sobre a America Meridional, manifesta grande desdem pelos vocabularios dos jesuitas, onde, diz elle, as mesmas expressões são por varios modos traduzidas. Não esqueçamos que, nesse mesmo trabalho, Azara faz a seguinte menção dos Caraibas : « Os guaranis tiveram por limite o litoral do rio Paraguay, apezar do que dizem varios escriptores sobre os *Ciriguanos* de Santa Cruz de la Sierra, e dos *Gurapos*, entre Moxos e Chiquitos Esses pertencem tanto á grande familia guarani como os *bellicosos Caraibas* das Antilhas, que ha quem affirme ter a mesma procedencia, e que chegaram ao mar das Antilhas seguindo o curso do rio Orinoco. » J. Serra.

CARAHYBAS. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de S. Francisco.

CARAHYBAS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de Parnaguá.

CARAHYBAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Bôa Vista, na margem esq. do S. Francisco e sobre o ribeirão Carahybas ; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 970 de 10 de maio de 1871.

CARAHYBAS. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Simão Dias; com uma esch. mixta creada pela Lei Prov. n. 1.289 de 21 de abril de 1884. Ha um outro pov. do mesmo nome no mun. de Aquidaban.

CARAHYBAS. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Porto Real do Collegio.

CARAHYBAS. Pov. do Estado da Bahia, no mun. da cidade do Juaseiro.

CARAHYBAS. Serra na margem esq. do rio S. Francisco proxima do serrote Branco e da pov. do Alegre (Halfeld).

CARAHYBAS. Monte do Estado de Goyaz, a nove kils. de distancia da cidade do Porto Nacional.

CARAHYBAS. Riacho aff. do rio Parnahyba, que separa os Estados do Piauhy e Maranhão. Sua foz fica proxima da cachoeira da Bôa Esperança (*Relat. cit.*).

CARAHYBAS. Riacho do Estado de Pernambuco, no mun. da Bôa Vista. Vae para o rio S. Francisco.

CARAHYBAS. Ribeirão do Estado da Bahia, aff. do rio Sincorá, que o é do rio de Contas.

CARAHYBAS Riacho do Estado da Bahia ; nasce nas proximidades do serrote Comprido e desagua no Varzeazinha, ou Varzinha, aff. do Capivara, que o é do Itapecurú-assú.

CARAHYBAS. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do Toirão, trib. do S. Francisco. Recebe o Balas reunido ao Jurema.

CARAHYBAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Santo Antonio, aff. do rio do Somno, que o é do Paracatú. « Corre sobre conglomeratos de seixos pouco rolados.

CARAHYBAS. Riacho do Estado de Minas Geraes, no mun. de Salinas.

CARAHYBAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio S. Francisco, proximo á Varanda de Pilatos.

CARAHYBAS. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio S. Pedro, que é trib. do Crixá-assú.

CARAHYBAS. Corredeira do rio das Velhas, aff. do S. Francisco; no Estado de Minas Geraes, entre a corredeira de Genipapo e o travessão do Brejinho.

CARAHYBA TORTA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Palmeira dos Indios. Ha um outro log. do mesmo nome no mun. de Sant'Anna do Panema.

CARAHYBEIRAS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Capiá.

CARAHYBEIRAS DO MOXOTÓ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Capiá.

CARAHY-PASSO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, reune-se ao Inhacundá ou Nhacundá e juntos vão desaguar no rio Ibicuhy Grande pela margem direita.

CARAHYPE. Pov. e rio do Estado do E. Santo. Vide *Jacarahype*.

CARAHYPE. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, trib. do Solimões. Fica logo acima da segunda ilha das Tabocas.

CARAHYPE. Paranamirim no dist. de Janauacá, mun. da capital do Estado do Amazonas. Tambem escrevem *Caraipé*.

CARAHYPE. E' assim denominado o rio Aldêa, que banha o mun. de Jaguaripe ; no Estado da Bahia.

CARAHYPE. Igarapé do Estado de Goyaz, aff. do Tocantins. Sua foz terá seis braças de largo.

CARAIVA-MEMUAN. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Trancoso, com uma capella da invocação de S. Braz.

CARAIVA-MEMUAN. Rio do Estado da Bahia, no mun. de Trancoso. Recebe o Jambeiro, Capueira, Preto, Canzé, Cachoeira, Amaro, Cemiterio, Ilha e do Norte (Inf. loc.).

CARAJAHY (Braço do). E' assim tambem denominado o braço dir. do rio Araguaya ao formar a ilha do Bananal. E' de pouca agua, estreitando-se ás vezes até quatro metros sobe 50 centimetros de profundidade.

CARAJAHYS. Indios do Estado de Goyaz. Faziam outr'ora grande commercio com um posto militar existente na aldêa de Salinas, situada a seis kils. do rio Crixá, um dos affs. do Araguaya.

CARAJÁS. Selvagens que habitam o Estado de Goyaz, principalmente na extensa zona que vae da colonia de Itacayú ao presidio de Santa Maria. Habitam em cabanas *(hêto)* cobertas e fechadas dos lados com palhas de indayá. Os homens andam em completa nudez. As mulheres usam de um tecido vegetal fibroso, com um metro e nove centimetros de comprimento e 0m,30 de largura. Tingem-se de vermelho com urucú e de preto com genipapo, fazendo com as tintas variados arabescos, conforme a phantasia de cada um. Os homens furam o labio inferior e as orelhas, e as mulheres sómente as orelhas. Usam de um enfeite de pedra, de madeira ou concha pendente ao beiço. Enfiam nas orelhas um fragmento de tôco de taquaril ou de outra graminea, e engastam em uma das extremidades deste singular brinco *(cuedjú)* uma rodella de uma concha bivalve, mui abundante nas praias da rio Araguaya, em torno da qual prendem symetricamente um circulo de pennas Aparam os cabellos da frente na altura das sobrancelhas, até ás orelhas, cahindolhes pelas costas o de traz. Teem o barbaro costume de arrancar as pestanas com o deute de um peixe chamado caxorra; affirmando elles ser isso conveniente para dar-lhes força e agilidade. Os rapazes, entrando na puberdade, são marcados com o signal da tribu, que consiste em um circulo com um centimetro de diametro aberto na face com uma ponta de pedra ou de osso. Sobre a solução de continuidade assim feita applicam a tinta negra do genipapo e a renovam de vez em quando para avivar a marca. Os homens trazem nos braços um tecido de algodão em fórma de pulseira *(dechi)* que lhes serve de adorno e protege o braço contra as pancadas dá corda do arco. São remeiros mui peritos. Apezar de bigamos, respeitam muito o vinculo matrimonial, nada fazendo o homem sem o consentimento de sua companheira. (Vide *Relat. sobre o rio Araguaya*, publicado em 1880 pelo Tenente-coronel de engenheiros Jeronymo R. de Moraes Jardim.).

CARAJÁS. Itaipava situada no rio Araguaya, aff. do Tocantins, pouco acima da cachoeira de S. Miguel. No meio della existe uma ilha. «Ao principio, diz o Dr. Rufino Segurado, é essa itaipava de bôa navegação, porém depois torna-se mui trabalhosa por ser muito falta de agua.» Mais acima encontra-se outra intaipava com o mesmo nome, depois da grande ilha dos Carajás.

CARAJÁS-MIRIM. Salvagens do Estado do Pará, habitam as margens do rio Xingú. Em 1863, dizia em seu *Relat.* o Conselheiro Brusque o seguinte á respeito desses salvagens : « Os individuos desta tribu symbolisam perfeitamente o homem no derradeiro grão de degeneração da especie humana. Habitam os mesmos terrenos, em que se acham os Tapuias-ereté, mas não entreteem relações com nenhuma das outras tribus. São de baixa estatura, extremamente grossos, grande cabeça, e teem a testa achatada, como si o craneo fosse, como costumam algumas outras hordas, comprimido nos primeiros tempos de existencia para que tome esta fórma irregular. Alimentam-se sómente de frutos silvestres, da caça, e de certo barro, deque fazem grande provisão. Não fazem plantações, não teem a mais rude industria, e o seu deleixo chega a ponto de não ter o menor commodo para o seu repouso. Dormem sobre folhas, que colhem e amontoam a esmo, no logar que escolhem para pernoitar. Já são mui poucos em numero.».

CARAJÁS-PUCÚS. Selvagens do Estado do Pará ; habitam as margens do rio Xingú. Em 1863 dizia o Conselheiro Brusque, em seu *Relat.* o seguinte a respeito desses selvagens : « CARAJÁS-PUCÚS. Tambem no lado oriental do mesmo rio, de alguns annos a esta parte, apparece esta tribu, ora subindo, ora descendo por aquella margem. Tem sido sempre vistos em pequenos grupos, que não passam de tres a quatro casaes, occultando assim aos outros a força numerica de que dispõe. São de estatura muito alta, delgados, e de côr quasi negra, como a do carafuz. Teem a cabeça e o nariz extraordinariamente chatos. Furam as orelhas, e nellas trazem atravessadas, como unico ornamento grandes pennas. Não usam de arco, nem das flexas O seu armamento consiste em uma pesada maça, que tem de comprimento cinco palmos e meio. São tão destros no manejo desta horrivel arma, que se defendem maravilhosamente por um jogo especial dos tiros successivos de muitas flexas. Ardilosos, conservam-se em defesa, e atacam, quando percebem que o inimigo tem já gasto a maior parte de sua flexas. São temidos por todas as hordas que habitam no valle daquelle magestoso rio. Creem alguns selvagens que esta tribu não é oriunda daquellas paragens, que hoje percorre, porque jamais puderam conhecer o logar de sua residencia. E' porém certo que affirmam outros a sua existencia naquellas mesmas digressões desde longos annos, apparecendo ora mais frequentemente, ora depois de uma maior ausencia. São porém concordes todos em affirmar que elles são extremamente ferozes.».

CARAMBAMBI. Bossi em sua *Viage Pintoresco* etc. faz menção de um serro com esse nome, onde se forma o rio do Ouro, trib. do Diamantino. « Nuestra primera jornada, diz elle, desde el Diamantino fué corta ; nos detuvimos sobre el cerro *Carambambi* al pié de una vertiente que corre al Paraguay. En este punto matamos un enorme cascavel.».

CARAMBAS. Serra do Estado de Minas Geraes, no caminho do Grão-Mogol ao Rio Pardo.

CARAMBEHY. Pov. do Estado do Paraná, na com. de Castro.

CARAMBEHY. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun de S. Roque. Tambem escrevem *Carembehy*.

CARAMBOLA. Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do rio S. Francisco, abaixo da foz do corrego do Burity.

CARAMONAS. Serra do Estado de Minas Geraes. Divide as aguas dos rios Pomba e Piranga. Dizem haver nella ouro.

CARAMUGEIRO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo.

CARAMUJO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Niterói.

CARAMUJOS. Rio do Estado do Rio de Janeiro ; nasce na serra do Tinguá e é atravessado pela E. de F. Central do Brazil. Pertence á bacia do Guandú.

CARAMURÚ, s. m. (Bahia) especie de peixe a que o Voc. *Braz.* chama *Lampeira* e Gabriel Soares *Moréa*. Alcunha que os Tupinambás deram na Bahia a Diogo Alves Corrêa, o famoso naufrago portuguez que figura com honra na nossa historia. Não se sabe o motivo que determinou essa alcunha ; em todo o caso, *Caramurú* nunca significou, nem podia significar *homem de fogo*, como dizem Moraes e outros lexicographos ignorantes da lingua tupi (B. Rohan. *Dicc.* cit.).

CARAMURÚ. Um dos dists. do nucleo do Porto do Cachoeiro, pertence á ex-colonia Santa Leopoldina, no Estado do E. Santo. Occupava uma área de 17.875.000 braças quadradas, dividida em 286 lotes.

CARAMURÚ. Ponta e furo do Estado do Pará, no mun. de Salinas.

CARAMURÚ. Rio do Estado do E. Santo, reune-se com o Jequitibá e juntos vão desaguar no rio Farinhas, aff. do Santa Maria. Sua extensão é de cerca de 15 kils.

CARAMURÚ. Cachoeira no rio Urubú, aff. do Amazonas: aos 2º 2' 10" de Lat e 17º 54' 42" de Long. do meridiano do Rio de Janeiro (A. Madeira Shaw. 1883).

CARANÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre a dos rios Itauarana e Ipana.

CARANÁ. Furo que, sahindo do lago do mesmo nome, entra na margem esq. do rio Nhamundá, no Estado do Pará (Ferreira Penna).

CARANÁ. Rio que em diversas *cartas* é figurado como aff. oriental do Camararé; no estado de Matto Grosso.

CARANÁ-DEUA. Igarapé do Estado do Pará, desagua na margem dir. do rio Capim, entre os igarapés Caetano e Papaarua.

CARANÁ-DEUA. Lago do Estado do Pará, a O. do rio Capim. Termina quasi no sitio S. Francisco.

CARANANDUBA. Igarapé do Estado do Pará, na freg. do Mosqueiro.

CARANARY. Log. do Estado do Amazonas, no Baixo Juruá.

CARANATAHY. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre a dos igarapés Araujo e Jutahy.

CARANATARI. Igarapé e lago do Estado do Amazonas, no dist. do Tabocal, parochia de N. S. dos Remedios e mun. da capital.

CARANATEUA. Log. do Estado do Pará, no mun. de S. Domingos da Bôa Vista; com uma esch. publ.

CARANATEUA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de S. Domingos da Bôa Vista.

CARANATUBA. Ponta na margem dir. do Solimões, no Estado do Amazonas, entre a foz dos igarapés Tauary ou Tauarú e Capiahy. Encontra-se tambem escripto *Caranatuba*.

CARANATUBA. Igarapé do Estado do Pará; corre proximo á freg de Santo Antonio de Gurupá.

CARANÁ-Y. Rio do Estado do Amazonas. E' um dos formadores do rio Urubú, trib. do Amazonas (J. B. Rodrigues.).

CARANDÁ-GRANDE. Escoante dos pantanaes, proximo á ilha do Pirahy, no rio Cuyabá, na margem dir.; no Estado de Matto Grosso.

CARANDAHY. Parochia do Estado de Minas Geraes, no termo de Tiradentes. Orago Sant'Anna e diocese de Marianna. Foi creada parochia, com a denominação de *Santa Anna da Ressaca* pela Lei Prov. n. 1.887 de 15 de julho de 1872. Perdeu esta ultima denominação em virtude da Lei Prov. n. 2.325 de 12 de julho de 1876. Desmembrada do termo de S. José d'El-Rei e incorporada ao de Queluz pelo art. I da Lei Prov. n. 2.722 de 18 de dezembro de 1880; incorporada ao de S. José d'El-Rei pela de n. 2.877 de 20 de setembro de 1882. Fica a poucos kils. de Barbacena e é regada pelo rio Carandahy. Segundo o Dr. Ph. H. Aché, Carandahy fica a 20º 57' 28'' de Lat. S. e 0º 46' 4'', 9 de Long. Occ. A estação está a 1 056 metros sobre o nivel do mar e fica no kil. 420 da Capital Federal. Entre Carandahy e Barbacena existe o Ybaté, que é o ponto culminante da ferro-via Central do Brazil, a 1.179 metros acima do nivel do mar e a 21º 1' 1'' de Lat. S. e 0º 49' 38'', 85 de Long. O. Os ex-imperadores estiveram nessa freg. em 28 de março de 1881. Sobre suas divisas vide art. I da Lei Prov. n. 2.938 de 23 de setembro de 1882: e a de n. 3 332 de 8 de outubro de 1885. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pelo art. I § I da Lei Prov. n. 3.038 de 20 de outubro de 1882.

CARANDAHY. Estação da E. de F. Central do Brazil, a 19k,001 distante da de Christiano Ottoni e 42k,890 da de Lafayette, no Estado de Minas Geraes. Foi franqueada ao publico a 28 de outubro de 1881. O trecho dessa parte da linha tem o desenvolvimento de 41k521m, contados entre os eixos das estações de Barbacena e Carandahy. A estação dista 419k495m da Capital Federal. Nesse trecho encontram-se altos cortes e profundos aterros, sendo as obras d'arte mais importantes o viaducto da Bôa Vista, a ponte de Alberto Dias e o pontilhão do Cangalheiro; todas essas obras são de alvenaria de pedra. A Ferro Via Central do Brazil tem até Carandahy 682k123m. A Lei Prov. n. 2.614 de 7 de janeiro de 1880 auctorisou a concessão de um privilegio por 30 annos para construcção de uma estrada de rodagem que dessa estação vá á cidade de Entre Rios.

CARANDAHY. Morro do Estado de Matto Grosso; delle nasce o rio do Ouro, trib. do Diamantino, que o é do Paraguay.

CARANDAHY. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Mortes. Recebe as aguas do corrego Gamarra, do ribeirão das Pedras, do riacho Fundo, e as do da Vargem de Prados. Atravessa a estrada da Logôa Dourada a S. João d'El-Rei. Uma serra separa suas aguas das dos rios Paraopeba e Piranga. Tem uma ponte no logar denominado Julião. Na sua confluencia fica a Varzea do Marçal. Na distancia de cinco kils. da sua foz, salta em magestosa cachoeira de mais de 35 metros de altura, formando surprehendente espectaculo.

CARANDÁ-PEQUENO. Escoante dos campos que formam a margem esq do Cuyabá defronte da parte inferior da ilha de Pirahy; no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço.).

CARANDASINHO. Escoante em frente á mesma ilha do Pirahy, mas pela margem esq. do Cuyabá; no Estado de Matto Grosso. Vide *Carandá-pequeno*.

CARANGOLA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome; banhada pelo rio que lhe dá o nome, nas abas da serra da Chibata. Orago Santa Luzia e diocese de Mariana. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.273 de 2 de janeiro de 1866, elevada á categoria de villa pelo § VI do art. I da de n. 2.500 de 12 de novembro de 1878; e á de cidade pelo art. I da de n. 2.848 de 25 de outubro de 1881. Installada em 7 de janeiro de 1882. Foi termo da com. do Rio Muriahé, da qual o art. I da Lei Prov. n. 2.655 de 4 de novembro de 1880 desmembrou para incorporar á com. do Rio Manhuassú. Foi classificada com. de segunda entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. O mun. comprehende, além da parochia da cidade, mais a dos Tombos do Carangola, a de S. Francisco do Gloria, e a do Divino Espirito Santo. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.; Agencia do Correio. Sobre limites vide art. VI da Lei Prov. n. 1.713 de 5 de outubro de 1870; art. III da de n. 2.657 de 4 de novembro de 1880. No mun. fica a pov. de S. José da Pedra Dourada.

CARANGOLA. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Iaperuna, atravessada pelo rio do seu nome e pela E. de F. de Campos a Carangola, distante 30 kils. das fregs. de Tombos e S. Sebastião da Matta, ambas em Minas, 34 da freg. da Lage, 18 da de Varre Sahe e 46 de Bom Jesus do Itabapoana. Tem a matriz, um theatro, uma bibliotheca com uns 5 000 volumes, uma casa construida para Camara Municipal e cadêa da cidade de Itaperuna, e no logar Porto Alegre, á margem esq. do Muriahé, uma casa construida para Camara Municipal e cadeia do pov. de S. José do Avahy, uma egreja para ser matriz á mesma pov, e uma capella na Penha. Orago N. S. da Natividade e diocese de Nyterói. Em 1826 o que hoje é arraial da Natividade era matta virgem, um sertão do Purys. Dous irmãos Francisco e Antonio de Lannes Dantas Brandão, embrenhando-se pela matta, ahi chegaram e, auxiliados pelos Purys, fizeram as primeiras derrubadas, plantações e casas. Foi creada parochia com a denominação de Carangola pela Lei Prov. n. 636 de 23 de abril de 1853 e teve aquella invocação pela de n. 1.244 de 14 de dezembro de 1861. Em 1885, a Lei Prov. n. 2.810 de 24 de novembro elevou-a á categoria de villa, com a denominação de *Itaperuna*, ficando o novo mun. constituido pelas fregs. da Natividade, de Santo Antonio do Carangola, de S. Sebastião o Varre Sahe e Bom Jesus do Itabapoana. Em 1887, a Lei Prov. n. 2.921 de 29 de dezembro supprimiu o mun. de Itaperuna e creou o de *Avahy* com séde no pov. Porto Alegre. Lavoura de café, cana, fumo e cereaes. Clima quente, mas salubre. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 1.713 de 5 de outubro de 1870 (art. VI). Foi elevada á categoria de villa pelo Dec. n. 101 de 27 de junho de 1890, que constituiu o seu mun com as parochias da villa e do Varre Sahe; é a da cidade e de com. pelo Dec. de 9 de maio de 1891. Foi supprimido o seu mun. por Dec. de 28 de maio de 1892.

CARANGOLA. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, na com. de Campos e mun. de Itaperuna. Orago Santo Antonio e diocese de Nyterói. Foi creada parochia pela Lei Prov.

n. 2.396 de 26 de novembro de 1879. Foi presente á Assembléa Provincial, em 1881, o projecto n. 2.916 de 4 de outubro, supprimindo essa freg. e incorporando seu territorio á parochia de N. S. da Natividade do Carangola. Até 1893 não teve andamento esse projecto. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Foi annexada ao mun. de Itaperuna pela Lei Prov. n. 2.810 de 24 de novembro de 1885 e ao do Avahy pela de n. 2.921 de 29 de dezembro de 1887.

CARANGOLA (Divino Espirito Santo do). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Divino Espirito Santo*.

CARANGOLA. Pov. do Estado de Minas Geraes. no mun. do seu nome, com uma esch. publ. de inst. prim. Orago Bom Jesus.

CARANGOLA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Muriahé. Orago Santo Antonio.

CARANGOLA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do seu nome. Orago S. Miguel. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.652 de 4 de novembro de 1880.

CARANGOLA. Dist. do mun. de Santa Luzia do Carangola, no Estado de Minas Geraes. Foi creado pelo Dec. n. 195 de 22 de setembro de 1890. Orago S. Sebastião. Foi desmembrado do mun. de Manhuassú pelo Dec. n. 391 de 19 de fevereiro de 1891.

CARANGOLA. E. de F. do Estado do Rio de Janeiro, vae de Campos a Santo Antonio. Tem em trafego 168k,432.

CARANGOLA. Morro do Estado de Minas Geraes, no caminho de S. Gonçalo do Sapucahy para a Campanha.

CARANGOLA. Rio dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, nasce em um dos contrafortes da serra do Brigadeiro e desagua na margem esq. do rio Muriahé. Banha, logo na sua origem, o pov. a que dá o nome, durante seu curso, o denominado Tombos do Carangola, no Estado de Minas Geraes, e os de Santo Antonio e Natividade, no Estado do Rio de Janeiro. E' neste Estado que tem logar sua juncção com o rio Muriahé. Recebe os rios do Boi, S. Matheus, Batatal, Caeté, Triumpho, S. Sebastião, Conceição, Perdição, S. José, Larangeiras, S. Lourenço, Santiago, além de outros.

CARANGUEJEIRA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

CARANGUEJO. Pov. do Estado de Pernambuco, ao N. da arochia do Bonito, incorporada a esta freg. pela Lei Prov. n. 132 de 30 de abril de 1844 e á de Bezerros pela de n. 199 de 8 de maio de 1847. Reincorporada á parochia do Bonito pelo art. IV da de n. 628 de 16 de maio de 1865.

CARANGUEJO. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria.

CARANGUEJO. Serra do Estado das Alagôas; no mun. da Victoria; fica entre as serras do Cavalleiro e Grande.

CARANGUEJO. Serra do Estado do Espirito Santo, na estrada que da freg. de Cariacica vae ter a Mangarahy.

CARANGUEJO. Rio do Estado do Ceará, banha o mun. de Viçosa e desagua na margem esq. do Itacolomy.

CARANGUEJO. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Serinhaem.

CARANGUEJO. Riacho do Estado das Alagôas, nasce nos montes da Juliana, tem o curso de 30 kils. de N. para o S., banha o mun. da Victoria e desagua na margem esq. do rio Parahyba.

CARANGUEJO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Rio Novo e desagua no rio deste nome.

CARANGUEJOS. Ponta na peninsula de Mangaratiba do Estado do Rio de Janeiro. Proximo fica-lhe a ilha Guahyba.

CARÃO. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do rio Salgado.

CARÃO. Lagôa do Estado do Ceará, na freg. de Arêas.

CARÃO. Lagôa do Estado de Pernambuco, na com. do Brejo, á margem do rio Ipojuca (Inf. loc.).

CARAPAJÓ. Log. no dist. de Cametá. do Estado do Pará. A Portaria de 3 de dezembro de 1872 e a Lei n. 96 de 18 de março de 1893 crearam ahi uma esch. publ. de inst. prim. Dista 18 kils. mais ou menos de S. Benedicto do lado do Norte. E' antiquissimo esse logar pois já em 1784 o Bispo paraense, D. Frei Caetano Brandão, descrevendo essa pov., então de propriedade do Mestre de campo João Moraes Bittencourt, menciona existirem nella para mais de 300 pessoas. Possue uma egreja, cemiterio, varias casas de telha e muitas de palha, cinco estabelecimentos commerciaes e uma população egual á que encontrou Fr. Caetano Brandão. A Lei Prov. n. 228 de 20 de dezembro de 1853 tornou esse log. séde da freg. de N. S. do Carmo.

CARAPANÁ. Ilha do rio Madeira, abaixo do furo de Tupinambarana (Araujo Amazonas).

CARAPANAHY (Costa). E' assim denominada a margem dir. do rio Amazonas, comprehendida entre a costa Maracá-assú e a dos Cacoaes; logo acima de Obidos.

CARAPANAOCA. Rio do Estado do Pará, nas divisas do mun. de Ponta de Pedras. Um canal artificial communica-o com o rio Puchador.

CARAPANATUBA. Log. do Estado do Amazonas, á margem do rio Branco, aff. do rio Negro, que o é do Amazonas.

CARAPANATUBA. Grande ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, entre Coary e Teffé.

CARAPANATUBA (Ilhas). (Duas). No rio Madeira, aff. do Amazonas, entre as ilhas Mandihy ou Mandiuba e a do Jacaré. Em uma descripção do rio Madeira, escripta em 1797 (*Rev. do Inst. Hist.* T. II) faz-se menção dessas duas ilhas, mas situadas entre as denominadas Ararany e Mandiuba.

CARAPANATUBA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Branco, trib. do Negro, proxima das ilhas Inajatuba e Uaimi.

CARAPANATUBA. Furo que liga o lago do seu nome ao rio Madeira, no Estado do Amazonas. E' mencionado nas *Nots. Geogrs. da Capitania Rio Negro*.

CARAPANATUBA. Rio do Estado do Pará. banha o mun.. de Macapá e desagua no Amazonas, não longe da foz do rio da Pedreira. « E' quasi desconhecido. Consta que tem a nascente na falda meridional da serra Tumucumaque, seguindo o rumo de NO. a SE. até lançar-se no Amazonas » (Alves da Cunha. Obr. cit.).

CARAPANATUBA. Lago do Estado do Amazonas, á margem do rio Madeira.

CARAPANIM. Paranamirim do Estado do Pará; tem 70m de largura e está na entrada do furo Curumucury, segue a ENE. e termina pouco abaixo do furo Muiratuba Grande. E' em sua margem oriental que está a furo Irateua ou Iratuba, que vae ter ás campinas do Lago Grande.

CARAPARÚ. Dist. da parochia da Sé e mun. da capital do Estado do Pará. E' regado pelos igarapés do seu nome e Taiassú-y.

CARAPARÚ. Igarapé do Estado do Pará, aff. da margem dir. do rio Guamá, proximo á foz. do Taiassu-y. O Sr. B. Rodrigues que considera o Guamá como affl. do Capim, faz menção desse igarapé desaguando na margem dir. do Capim. O Sr. José Velloso Ribeiro, em sua *Carta da foz dos grandes, rios Amazonas a Tocantins*, tambem faz menção desse igarapé mas desaguando no Guamá, pois considera este rio como principal e o Capim como aff. Manoel Braun em sua, *Descripção Geographica do Estado do Pará* (1789, menciona esse igarapé desaguando na margem oriental do rio Guajará. pois é este o nome que muitos dão ao rio Guamá após sua juncção com o Capim até á foz. Recebe o *Itá*.

CARAPAUTUBA. Vide *Caraupautuba*.

CARAPEBA. Bairro do mun. de S. Luiz do Parahybuna, do Estado de S. Paulo.

CARAPEBA. (De *cará*, peixe e *apeba*, chato) Ilha do Estado da Bahia, proxima das de Itaparica, Porcos, S. Gonçalo e Papagaios. Nella fica a ponta do Calabar.

CARAPEBAS. Pov. do Estado do R. G. do Norte. no mun. de Angicos; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 881 de 11 de junho de 1886.

CARAPEBAS. Log. do Estado das Alagôas, em Urucú.

CARAPEBÚS. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, na com. e termo da cidade de Macahé, nas margens da lagôa de

seu nome; ao NE. da cidade de Macahé. Orago N. S. da Conceição e diocese de Nyterõi. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 272 de 9 de maio de 1842, que deu-lhe por limites septentrionaes a lagôa dos Paulistas, o rio Carrapato e o brejo de Imbui até o rio Macabú. Occupa uma superficie de 227,75 kils. qs. A pop. é de 4.000 habs. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

CARAPEBÚS. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, na com. de Santa Rita, perto da costa do Oceano, ao S. do ribeiro Grammame.

CARAPEBÚS. Pov. do Estado do Espirito Santo, na freg. de S. João de Carapina e mun. da Victoria, com uma esch. publ. de inst. prim.

CARAPEBÚS. Estação da E. de F. de Imbetiba a Campos, entre as estações de Cabiuna e Quissaman, 208k,239 distante de Nyterõi e 14k,100 de Cabiuna; no Estado do Rio de Janeiro.

CARAPEBÚS. Banco existente na bahia do Espirito Santo, no Estado deste nome. Fica, segundo Mouchez, a S. 62 E. do cume do monte Moreno, a 8 ¼ milhas NE. do pharol e a duas e meia milhas S. 77 E. da ponta meridional da entrada do rio Carapebús. O canal entre o banco e a costa tem 1 ¾ milhas de largura, com uma profundidade de 16 a 29 metros. Quando sopra forte o vento E., o mar quebra-se violentamente sobre a parte septentrional do banco; rara é a vez, porém, que elle vem quebrar-se sobre a parte meridional. Os navios e vapores costeiros não encontram difficuldade alguma em fugir ao banco, tanto do lado interno como do externo.

CARAPEBÚS. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, nas proximidades do Oceano. Tem cerca de cinco kils. de comprimento NS. e largura bastante variada pela irregularidade das margens. Do seu lado Occidental está assente a freg. do mesmo nome. Um pequeno sangradouro liga-a á pequena lagôa do Paulista.

CARAPEBÚS. Rio do Estado do Espirito Santo, desagua no mar, seis kils. ao N. da ponta do Pirahim, na Lat. de 20° 13'. Duas milhas ao S. de sua barra desagua o rio da Praia Molle.

CARAPECÚ (De *cará*, peixe, e *pecú*, comprido ou fino). Rio do Estado do Amazonas, na fronteira da Republica de Venezuela. E' um dos affs. do rio Uraricapará.

CARAPETEUA. Pequeno igarapé do Estado do Pará, no mun. de Guamá. E' vertente do igarapé Matary.

CARAPETUBA. Furo no mun. de Abaeté do Estado do Pará.

CARAPETURAS. São assim denominadas duas ilhas situadas entre a de Itaparica e o Continente, no Estado da Bahia.

CARAPIÁ. Log. na freg. de Guaratiba do Districto Federal.

CARAPIÁ. Morro no mun. de Cayrú e Estado da Bahia.

CARAPINA. Parochia do Estado do Espirito Santo, no mun. da cidade da Victoria, a 11 kils. NNE. da cidade deste nome, em uma lindissima explanada, da qual observam-se ao longe montanhas e serras, e mais perto a elevada serra do Mestre Alvares e o celebre monte da Penha. Orago S. João e diocese de S. Sebastião. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 5 de 16 de dezembro de 1857. Tem 1.157 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Comprehende os povs.: Pitanga, Manguinhas, Larangeiras. Sobre limites vide: Leis Provs. ns. 9 de 16 de julho de 1856, 17 de 3 de dezembro de 1870 e 14 de 18 de novembro de 1871.

CARAPINA. Rio do Estado do E. Santo, aff. da margem esq. do Santa Maria.

CARAPINAS. Pov. do Estado da Bahia, na margem dir. do rio S. Francisco, entre Remanso e Sento Sé, proximo da pov. de Arêa Branca e defronte da ilha Pau a Pique.

CARAPINAS. Serra e rio do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição. O rio desagua no Congonhas (Inf. loc.).

CARAPIRÀ. Ilha do Estado do Maranhão, entre as pontas do Itaqui e do Cação, pouco adeante do Boqueirão. Defronte della fundeou Lord Cokrane a sua esquadra, composta da náo *Pedro I* e da fragata *Piranga*.

CARAPIRANGA. Estirão no canal que liga as aguas da Ribeira com as do Mar Pequeno, no Estado de S. Paulo. O canal neste ponto tem pequena profundidade.

CARAPOTÓS. Dist. do termo do Brejo, no Estado de Pernambuco.

CARAPOTÓS. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Gravatá (Inf. loc.).

CARAPOTÓS. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Capiberibe. Banha o mun. do Brejo da Madre de Deus.

CARAPUÇA. Pov. assente na margem esq. do rio S. Francisco, proximo do serrote da Pedra e da cachoeira da Panella Dourada, na 295ª leguas explorada pelo engenheiro Halfeld.

CARAPUÇA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Marapicú, mun. do Iguassú.

CARAPUÇA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Flores.

CARAPUÇA. Morro a 18 kils. da cidade do Bom Successo, no Estado de Minas Geraes. Delle nasce o ribeirão da Serra.

CARAPUÇA. Ilhota no littoral do mun. de Mangaratiba do Estado do Rio de Janeiro. A meia milha o 04NO. dessa ilhota fica o rochedo das Enchadas, que deve de ser evitado pelos navegantes.

CARAPUÇA. Barreiras situadas na costa do Estado do R. G. do Norte, entre o cabo de S. Roque e a ponta do Calcanhar. São de pequena importancia.

CARAPUÇA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Pouso Alegre e desagua no rio Itahim.

CARAPUÇAS. Ilhas do Estado do E. Santo, no rio Doce, em uma bacia de mais de 200 braças de largura. Essas pequenas ilhas, conforme a posição que se occupa, navegando o rio, causam diversas illusões; ao longe, umas representam costellas e outras parecem tumulos; de muito perto, porém umas semelham-se a igrejas com zimborios, outras imitam carapuças. São alagadas durante as enchentes do rio (*Dicc. Geogr.* de Rubim).

CARAPUCUHYBA. Pov. no mun. de Cotia, no Estado de S. Paulo.

CARAPUCUHYBA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Tieté; nas divisas do mun. de Sant'Anna do Parnahyba.

CARAPUNARY. Rio do Estado do Amazonas. Communica o lago Codajaz com o rio Negro, no qual desagua acima de Ayrão. Tambem o denominam *Jaumuhy*.

CARARÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, logo acima da ilha do Albano.

CARARÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do rio Urubú entre o furo Arauató e o lago Aibú (B. Rodrigues e 1° tenente Shaw).

CARARÁ. Uma das bocas pelas quaes lança-se o rio Ipaú no Tocantins.

CARARA. Rio do Estado do Pará, na freg. do Mosqueiro e mun. da capital.

CARARÁ. Rio do Estado do Maranhão; desagua no Oceano entre a foz dos rios Mutuoca e Maracassumé (C. Mendes).

CARARÁ. Lago do Estado do Amazonas, na maggem dir. do rio Japurá, em frente á ilha do seu nome.

CARARÁ. Bahia na costa do Estado do Maranhão, proxima das de Turyassú e Mutuoca. E' pequena e rasa.

CARARÁ-MIRY. Vide *Cainamansinho*.

CARARAPÓ. Rio do Estado do Pará, corre pela ilha Marajó, banha o mun. do Monsaras, desagua na margem dir. do rio Camará,

CARARAUCÚ. Ribeiro da Guyana, na margem esq. do Amazonas, entre os rios Uatumá e Jamundá, 24 leguas acima da foz do ultimo (Araujo Amazonas).

CARARAUCÚ. Barreiras na margem esq. do Amazonas, por entre as quaes sahe o ribeiro do mesmo nome. Os pedaços, que dellas cahem ao rio, solapados pela acção continua das aguas, petrificam-se promptamente (Araujo Amazonas).

CARARAUCÚ. Corrente no Amazonas, immediatamente abaixo da foz do rio Uatumá, e em frente das barreiras de que toma o nome (Araujo Amazonas). Affirmam ser tão vio-

lenta ahi a correnteza do rio que obriga o viajante a buscar a margem opposta.

CARARIACÁ. Um dos quarteirões do mun. de Santarém; no Estado do Pará.

CARARIJÓ. Rio do Estado do Pará, no mun. de Melgaço.

CARARY. Rio que separa o Estado do Pará do de Matto Grosso, desagua na margem esq. do Xingú. No *Atlas* de Robin *(Carta da Prov. do Pará)* lê-se Carary, em alguns outros trabalhos, *Cairary* e *Carahy*. Baena escreve *Acarahi*.

CARARYS. Selvagens que habitavam o rio Tapajoz. São mencionados no *Roteiro* que, em 1768, escreveu o padre Dr. José Monteiro de Noronha, vigario geral do Rio Negro.

CARÁS. Pequeno rio do Estado do Ceará, nasce nas fraldas da serra de S. Pedro e desagua no rio Salgado.

CARÁS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. do rio Cahy.

CARASINHO. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Passo Fundo, na estrada da Cruz Alta. A Lei Prov. n. 123 de 31 de maio de 1880 creou ahi uma capella sob a invocação do Senhor do Bom Jesus.

CARASINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce na extremidade N. da serra de S. Martinho e desagua no rio Jacuhy.

CARASSÚ. Usina no Estado de Pernambuco, pertencente á Companhia Agricola e Mercantil de Pernambuco. Tem 22 kils. de estrada de ferro Comprehende os engenhos Carassú, Camarão, Bom Jardim, Camutengue, Araticum, Cachoeira Alta, Linda Flôr, Tibiry e Bom Futuro.

CARA SUJA. Serra do Estado da Bahia, nas divisas das coms. de Monte Alto e Urubú.

CARA SUJA. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna (Inf. loc.).

CARATATIUA. Pov. no mun. de Bragança do Estado do Pará, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 842 de 19 de abril de 1875. Fica á margem dir. do rio Caeté, cerca de 12 kils. abaixo da cidade de Bragança. Communica com o pov. Arumajó por uma estrada. Tomou o nome do proprio logar onde está situado e que provem de antigamente haver ahi abundancia de arbustos Coroatá, do qual os indigenas faziam isca para extrahir fogo. Essa palavra é corrupção de Coroatatiua.

CARATATIUA. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Icatú. Ha um logar com esse nome no mun. de Guimarães.

CARATATIUA. Rio do Estado do Maranhão, desagua no Oceano.

CARATAUACÁ. Enseada na margem dir. do rio Jamundá aff. do Amazonas. Nella desagua um regato, que corre por uma restinga situada na fralda da serra Yaci-tapera ou Piroca pelo lado occidental.

CARATHEÚS. Tribu que habitava o sertão, que ainda hoje conserva seu nome, entre a serra da Joaninha e da Ibiapaba; bravia como a dos *Arariús* (Araripe. *Hist.* cit., p. 15)—*Etym. cará*, batata e *tcú*, lagarto, batata de teú (P. Nogueira *Vocab.* cit., p. 254).

CARATHEÚS. Villa e mun. do Estado do Ceará, séde da com. do seu nome, na divisa do Estado do Piauhy, a que pertenceu até 1880, na margem esq. do rio Poty. Orago Senhor do Bom Fim e diocese do Ceará. Foi com o nome de Principe Imperial creada villa por Lei geral de 6 de julho de 1832, Ignora-se a data de sua installação sabendo-se apenas que a primeira sessão da Camara Municipal teve logar a 11 de novembro de 1833. Passou a pertencer ao Estado do Ceará por Lei Geral n. 3.012 de 22 de outubro de 1880. E' com. de primeira entr. (Decretos ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 5.068 de 28 de agosto de 1872). Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma para o sexo masculino, creada em 4 de outubro de 1845, e uma para o sexo feminino, que, tendo sido creada pela Portaria n. 5 de 9 de março de 1847 e supprimida pela Lei Prov. n. 254 de 5 de agosto de 1850, foi restabelecida pela de n. 324 de 2 de agosto de 1852. Agencia do correio. Comprehende os povs.: Vertentes e Santa Quiteria. Esse mun. foi invadido pelo cholera epidemico, em 1862, que poucos estragos causou. Sobre a origem desta villa informaram-nos do seguinte: «Chamava-se ella outr'ora Piranhas, talvez pela abundancia desse peixe, e havia sido uma fazenda pertencente a D. Luzia Coelho da Rocha Passos, que della fizera doação ao Senhor do Bom Fim, erigindo-lhe um nicho, onde se celebravam as suas festas, até que João Ribeiro Lima, administrador dos bens da mesma imagem, levantou a egreja que serve hoje de matriz». Compõe-se a villa de uma espaçosa praça, em cujo centro acha-se a egreja matriz, templo pequeno, mas bem construido, e de poucas ruas ainda com largos intervallos sem edificação. A pop. da com. é de 18.167 habs. Perdeu o nome de Principe Imperial pelo de *Caratheús* pelo Dec. n. 1 de 2 de dezembro de 1889. A villa está situada á margem esq. do rio Poty. O mun. é atravessado pelos rios Poty, do Matto, Pinheiro, Bôa Vista, Tourão, Jucá, Ithaim, Pequeno, Carrapateira e diversos outros; e pela serra da Ibiapaba. Lavoura de mandioca, milho, feijão, algodão, arroz e fumo. Grande criação de gado. Dista a villa 60 kils. da Independencia, 72 de Tamboril e 102 de Ipueira.

CARATIÁ. Log. no mun. da Labrea do Estado do Amazonas.

CARATIMANI. Vide *Caratirimani*.

CARATINGA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, ex-parochia do mun. de Manhuassú, na com. de seu nome. Orago S. João e diocese de Marianna. Foi creada distr. pela Lei Prov. n. 1.381 de 14 de novembro de 1866 e elevada á categoria de parochia pelo art. VII da de n. 2.027 de 1 de dezembro de 1873. Pertenceu ao mun. de Ponte Nova, do qual foi desmembrada pela Lei Prov. n. 2.407 de 5 de novembro de 1877. Nella ficam os logares denominados: Cabeceira dos Corregos e Dourados do Felicio. Banha-a o ribeirão do Boi. Tem Agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. Foi elevada á categoria de cidade pela Lei n. 23 de 24 de maio de 1892 e classificada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro do mesmo anno. Foi elevada á categoria de villa pelo Dec. n. 16 de 6 de fevereiro de 1890, que constituiu o seu mun. com as parochias da cidade, de Entre Folhas, de Santo Antonio do Manhuassú, de Santo Antonio do Rio José Pedro, de S. Francisco do Vermelho e N. S. da Conceição do Cuicté. Foi installado o mun. a 20 de fevereiro de 1890.

CARATINGA. Dist. incorporado á parochia de Santo Antonio da Cannabrava pelo art. 1 da Lei Prov. n. 2.402 de 5 de novembro de 1877, no Estado de Minas Geraes.

CARATINGA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. da Joanesia e mun. de Ferros. Orago Santo Antonio; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.579 de 28 de agosto de 1888 e um dist. creado pelo Dec. n. 102 de 10 de junho de 1890.

CARATINGA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itabira; com uma esch. publ. de int. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.285 de 30 de outubro de 1884.

CARATINGA. Rio do Estado de Minas Geraes, na freg. do seu nome. Recebe os corregos Soledade, Juca, Baratas e outros.

CARATINGUI. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Matta de S. João, sobre o rio Capivara.

CARATIRIMANI. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Branco, trib. do Negro, que o é do Amazonas. Desagua cerca de 18 kils. acima da antiga pov. do Carmo. E' muito encachoeirado e habitado por diversos indios, entre os quaes os Macús. Tem muitos cacoaes acima das cachoeiras e communica com o Sereuiny. Alexandre R. Ferreira e outros escreveram Caratirimani; Araujo Amazonas *Dicc.* cit.), Ayres de Casal *(Chorogr.* T. II, p. 305) e Accioli *(Chorogr.* p. 292) escrevem *Coratirimani*; Baena *(Chorogr.* p. 532), *Caratimani*.

CARATUBA. Morro do Estado do Paraná, no mun. de Tibagy (Inf. loc.).

CARATUCAIA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, entre Mangaratiba e Angra dos Reis; desagua no mar depois de um curso de 12 kils., havendo atravessado a estrada entre Mangaratiba e Angra pelo littoral. Sua largura na barra é de 60 palmos. Ha quem o denomine tambem Jacarehy. O coronel F. C. de Campos menciona o Caratucaia como um rio differente do Jacarehy.

CARAUARY. Lago do Estado do Pará, na com. de Obidos. (Alves da Cunha. *Obr.* cit.).

CARAVELAS. Cidade e mun. do Estado da Bahia, séde da com. do seu nome; em uma pequena eminencia, na margem esq. do rio Caravellas, no paralello de 17° 40′ 31″, a cinco kils. do mar, 666,1 da capital do Estado e cerca de 38 de Villa Viçosa. O Dr. José Candido da Costa em seu trabalho intitulado *A Comarca de Caravelas* (1857) diz « A com., de Caravelas demorando a igual distancia das capitaes do Rio de Janeiro e Bahia e longe dellas 100 leguas pouco mais ou menos... constando do terreno de alluvião nas primeiras leguas proximas ao mar é de formação montanhosa para o centro, de sorte que parece, que o mar fugindo desta parte tem deixado a descoberto aquelle em quasi toda sua extensão argiloso, ou arenoso, baixo e humido. Como as ilhas no mar serpenteiam pelos terrenos de alluvião cobertos a perder de vista de gramma e mais hervas constituindo extensissimos e bellos campos de criação, cordões de terra fertilissima e igualmente propria para a mandioca, arroz, algodão, milho, canna, feijão, etc. Após estes terrenos está o montanhoso, aquelle que faz a verdadeira riqueza da comarca, — formado de barro superficialmente forrado de humus dá origem a uma matta frondosa, abundante de pau-brazil, viahatico, jacarandá e outras madeiras de lei. . Sem estradas de communicação, além de trilhos e dos caminhos que as costas fornecem, na comarca a via ordinaria é a agua,... o caravellista não tem mais do que metter-se em uma canôa e vogar para onde lhe chamam seus interesses...» Sendo todas as povoações que lhe ficam proximas banhadas pelas aguas, quer do mar quer de um rio, e distando pouco umas das outras, comprehende-se com que facilidade poderiam ellas communicar-se entre si por meio de canaes. «Entretanto, diz o Dr. Candido da Costa, a Providencia como que quiz poupar ao homem em parte tal trabalho... ! é assim que o rio Mucury estendendo para o N. o seu braço chamado Mucuryzinho, procura o Peruipe e diz ao homem que os approxime por via do confluente deste de nome Pau-Alto; é assim que o braço de mar sobre que assenta a cidade de Caravellas confunde no logar denominado — Largo — as suas aguas com o que costêa a villa de Viçosa, e recebe as aguas do Peruipe; — é assim que o rio Macaco, que tem a embocadura no braço de mar de Caravellas, deita a sua cabeceira proximamente a um braço do Itanhem, o qual pelo lado do Norte dirige outro em procura do que lhe estende o rio Jucurucú, como para o convidar a completar a formosa rede, que um dia realisada hade ainda mais estreitar os laços de união, que já ligam Caravelas ás villas visinhas e á comarca de S. Matheus, no Espirito Santo; pois que é tambem muito praticavel um canal, que partindo do Mucury misture suas aguas com o Itaunas, o qual por meio do que foi feito á custa de uma pequena despeza ordenada pela assembléa provincial daquella provincia, já se communica com o rio de S. Matheus, sendo certo que os logares por onde teem de passar os canaes figurados, além de curtos, são muito faceis de serem escavados, porque são baixos arenosos, alagadiços, a ponto de nas grandes cheias formarem regos por onde transita a agua de um rio para o outro, indicando assim ao homem o que lhe cumpre fazer». Posto que situado em terreno geralmente baixo, humido e extraordinariamente cortado de rios, não é a cidade de Caravelas doentia, e isso devido sem duvida á benefica influencia do ar, que não encontrando obstaculo algum, uma montanha se quer, varre as impurezas, que pululam do solo, e renova incessantemente o ambiente, não deixando em repouso os miasmas. Circumscripto antigamente o municipio á lavoura da mandioca, tem felizmente se ampliado a outros generos de cultura, especialmente o café, que lhe dá não pequena renda. Após o café e a mandioca, exporta o municipio côcos, inhames, alguns cereaes, peixe e madeiras de construcção como jacarandá, vinhatico, araribá e peroba. Pela descripção que fizemos de seu terreno verifica-se ser elle por demais apropriado á cultura de canna e do fumo. E' de esperar que esses dous importantes productos, melhoradas as condições em que se acha o Brazil actualmente a respeito da carencia de braços, proporcionarão a esse importante municipio, em não remoto futuro, uma renda elevada. A egreja matriz da cidade de Caravelas tem por orago Santo Antonio e depende da diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pelo Alvará de 18 de janeiro de 1750; elevada á categoria de villa em 1701 e á de cidade com o titulo de Constitucional pela Lei Prov. n. 521 de 23 de abril de 1855. Tem Agencia do correio. Estação telegraphica. No dia 9 de novembro de 1882 realizou-se a inauguração da estrada de ferro da Bahia a Minas até á serra dos Aymorés, limitrophe do Estado de Minas Geraes. A linha que parte da estação de Caravellas e que corta a zona do Estado da Bahia em uma extensão de 142 kils., teve começo dos seus estudos a 7 de outubro de 1880. E' com. de primeira entr. creada e classificada pelo Dec. n. 687 de 1850 e Acto de 3 de agosto de 1892.

CARAVELAS. Rio do Estado da Bahia, rega o mun. de seu nome e desagua no Oceano. Tem communicação com o rio Peruipe por meio de um canal. E' esse rio pequeno, porém, de muita profundidade para navios de 16 a 25 palmos d'agua até á cidade de Caravelas, donde vae sensivelmente diminuindo o fundo, e com baixios. O engenheiro Velloso Pederneiras (*Commissão de exploração do Mucury a Gequitinhonha* 1851) diz « que esse rio não passa de um bello canal de esgoto, em que se escoam as aguas das baixas que, em pouca distancia para o centro, se notam entre os rios Peruhipe e Itanhen ou Alcobaça». Sua barra é cercada de parceis; tem varios canaes de fundo variavel, que nunca deixam de dar entrada a qualquer navio conforme as estações (Vide sobre esse porto o *Relat.* de *W. Roberts*, publicação official) « O porto de Caravelas, diz o Sr. Antonio Vicente da Costa, é sem duvida o melhor que existe entre a prov. da Bahia e a do Rio de Janeiro, porque nas grandes marés é mais fundo na sua parte exterior, assim como é o porto que tem maior ancoradouro e abrigado, depois da entrada da barra, o que se não encontra em todos os outros da costa do sul; porque aquelle, ainda mesmo nas marés vasias, tem uma profundidade superior a 10 braças, tendo o rio a largura de 480 braças. A barra, que é distante da cidade cerca de 10 kilometros, tem cinco canaes para a entrada dos navios e alguns com a profundidade superior a 25 palmos, nas marés cheias. »

CARAVELAS. Banco fronteiro de Caravellas, no Estado da Bahia. E' muito grande e estende-se oito milhas ao longo da costa, avançando della até á distancia de quatro milhas. Compõe-se na maior parte de arêa, misturada algumas vezes com lama. «Atravessam-no, diz W. Roberts, quatro canaes navegaveis, denominados do Sul, dos Alagados, do Sueste e do Nordeste. Na baixa-mar, o canal do Sul é demasiadamente raso para ser navegado. Os tres outros podem ser navegados na baixa-mar por navios e vapores calando de sete a oito pés. Em todos elles a profundidade é regular na maior parte do comprimento, mas cada qual tem um logar raso. Os canaes, geralmente usados, são os de NE. e do SE. O canal dos Alagados é um braço deste ultimo e é excellente. Os canaes do SE. e NE. unem-se a mais de uma milha fóra da entrada do porto, a qual tem cerca de meia milha de largura e uma profundidade de 32,8 pés. Nos tres canaes principaes a agua funda continúa por mais de duas milhas a partir da entrada; no canal de S., porém o baixo começa perto da entrada, logo depois de voltar a ponta arenosa, Pontal do Sul, onde ha uma mudança brusca na direcção que, sendo proximamente de ENE. passa a ser quasi de SO., acompanhando a costa. Barra fóra apparecem os tres canaes principaes unidos em um só na distancia de mais de uma milha até á bifurcação dos canaes de NE. e do SE. Adeante uma milha ou mais, apresenta-se no canal do SE. a bifurcação deste com o dos Alagados, tomando o ultimo uma direcção geral para o S. até desembocar no mar em um ponto do banco distante da costa cerca de tres milhas. O canal de S., desde sua bocca no mar, approxima-se gradualmente da costa ficando encostado a ella logo antes de fazer a brusca volta para O. ao entrar no estuario. O canal de NE., desde sua bocca no mar, dirige-se para um ponto da costa perto da ponta da Balêa, continuando a aproximar-se até á ponta do Peixe onde fica bem proximo á costa; dahi até sua juncção com o canal do SE. seu curso é mais para o S., afastando-se da costa ».

CARAYÁ. Vide *Carahiahi*.

CARAZES. Log. do Estado do R. G. do Sul, na foz do rio Jacuhy, na distancia de 2,3 milhas da foz do Cahy.

CARCARÁ. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de S. Francisco.

CARCARÁ. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Papary.

CARCUNDA. Lag. do Estado de Pernambuco, no mun. de Corrente.

CARCUNDA. Montanha, alta de 200 a 250m, no caminho de Cuyabá ao Damantino, perto do sitio chamado Paiol de Telha; no Estado de Matto Grosso.

CARCUNDA. Lagôa no mun. do Remanso e Estado da Bahia.

CARCUNDINHA. Log. do Districto Federal, na freg. de Campo Grande.

CARDOS. Pequena ilha ou reunião de rochedos a E. da Boa Viagem, na bahia do Rio de Janeiro.

CARDOS. Ilha do Estado de Santa Catharina, proxima da Barra do Sul e do pharol.

CARDOSO. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaianinha.

CARDOSO. Antigo nome da pov. de Morrinhos ; no Estado de Minas Geraes.

CARDOSO. Ilha do Estado do Maranhão, de 22 kils. de circumferencia : situada ao SO. da de Canarias. Circumdam-na as aguas do rio Tôrto, Santa Rosa e Urubú, bem como as de um pequeno canal que a separa da ilha da Desgraça. Limita-se com a ilha do Manguinho por um igarapé sem importancia.

CARDOSO. Ilha do Estado de S. Paulo, a 27.775 kils. a O. da ilha do Abrigo. Tem 17.775 kils. de extensão e 5.555 de largura. E' separada do continente pela ilha de Ararapira. Fica ao S. da barra de Cananéa. Ahi fica o morro tambem denominado do Cardoso.

CARDOSO. Furo do Estado do Pará, communica o lago Tostão com o Amazonas; no mun. de Alemquer.

CARDOSO. Rio do Estado do Piauhy, aff. do rio da Prata, que desagua na margem dir. do Parnahyba.

CARDOSO. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do Pirahy Piranga, trib. do Itapocú.

CARDOSO. Rio do Estado do R. G. do Sul, banha o termo de S. Domingos das Torres e desagua na lagôa de Itapeva. E' tambem denominado rio do Terra.

CARDOSO. Ribeiro do Estado do R. G. do Sul, trib. meridional do rio Camaquan.

CARDOSO. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Igatú.

CARDOSO. Lagôa do Estodo do Ceará, no mun. de Milagres ; formada por aguas do riacho dos Porcos. No tempo invernoso torna-se abundante de aves aquaticas por causa da grande quantidade de peixe, cuja pesca se costuma fazer nos fins de setembro e de outubro, quando diminuem as aguas.

CARDOSO. Porto do rio Muriahé, mun. de Campos e Estado do Rio de Janeiro.

CARDOSOS. Log. do Districto Federal, na freg. de Inhaúma.

CARDOSOS. Log. no mun. de Taquary do Estado do R. G. do Sul ; com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 1.545 de 17 de dezembro de 1885.

CARDOSOS. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. da cidade de Pitanguy, sobre o rio S. João ; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.597 de 3 de janeiro de 1880.

CARDOSOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Queluz. Ahi acha-se a estação Buarque de Macedo.

CARDOSOS. Estação da E. de F. Oeste de Minas, no Estado deste nome, entre as estações do Cercado e do Pitanguy, no hil. 427. Foi aberta ao trafego a 1 de julho de 1891.

CARDOSOS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição. E' uma ramificação da Serra do Benicio (Inf. loc.).

CARDOSOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nos limites dos dists. de N. S. do Bom Successo do Urucum e da cidade de Ponte Nova.

CARECA. Travessão situado no rio Tocantins e proximo aos denominados Guaribão e Cavalleiro ; no Estado do Pará.

CARECA. Collina no mun. de Santa Luzia e Estado de Goyaz (Inf. loc.).

CAREÇO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Sebastião do Herval, mun. da Viçosa. Orago S. Francisco das Chagas. Tem uma esch. publ. de inst. prim.

CAREIPETUBA. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó, banha o mun. de Ponta de Pedras e desagua na margem dir. do rio Marajó-assú ou Pororoca (Inf. loc.).

CAREIRO. Log. do Estado do Amazonas, no mun. da Capital.

CAREIRO. Paranámirim do Estado do Amazonas, no mun. da Capital. Abaixo da sua foz fica a ilha denominada *Mancta*.

CAREMBEHY. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, nasce da face Occ. da cordilheira da Vargem Grande, não longe do Ibipitanga, com o qual se reune, tomando do ponto de juncção por deante o nome de Guaynumby. Banha S. Roque. Tambem escrevem *Carambahy*. O Barão de Piratininga em uma informação que nos prestou a 10 de agosto de 1885 escreve *Carembehy*, que, diz elle, significa *rio de Kagados*. No livro « *A Prov. de S. Paulo*, 1888, é mencionado esse rio com o nome de *Carambehy* fazendo barra no Aracahy em frente da cidade de S. Roque.

CAREPY. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cintra.

CARETA. Olho d'agua no mun. de Viçosa, do Estado do Ceará.

CARGAS. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Rio do Peixe e mun. da Conceição.

CARIÁ. Igarapé no Estado do Pará ; serve de limite á freg. de Gurupá.

CARIACÁ. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Bom Fim, com uma estação de E. F. de Alagoinhas ao Juaseiro e uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 2 697 de 24 de julho de 1889.

CARIACÁ. Estação da E. de F. de Alagoinhas ao Juaseiro, no Estado da Bahia, entre Tiririca e Villa Nova, a 450m,401, de altura, distante 432k,697 da cidade da Bahia e 310k,273 de Alagoinhas.

CARIACÁ. Rio do Estado da Bahia, banha a cidade do Bom Fim e desagua no rio Itapecurú-mirim. Recebe o Grunga.

CARIACÁ DE BAIXO. Log. do Estado da Bahia, a dous kils. do arraial de Cariacá, no mun. de Bom Fim.

CARIACICA. Parochia do Estado do E. Santo, na com. e termo da capital, atravessada pela estrada da Ladeira Grande e regada pelos rios Itanguá, Cariacica e outros. Foi em principio uma pov. com pequeno porto na margem septentrional da bahia do mesmo nome, no mun. da Victoria. Orago S. João e diocese de S. Sebastião. Foi creada freg. pela Lei Prov. de 16 de dezembro de 1857. Nella ficam os povs. donominados: Agua Fria, Cangahyba, Duas Boccas, Porto do Engenho, Tanque, Itanguá, Itaquary, Itapoca, Poço Fundo. Della parte uma estrada em direcção a Mangarahy, passando pela serra do Caranguejo. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 13 de 7 de junho de 1841.

CARIACICA. Rio do Estado do E. Santo, nasce no Muxanara e serra adjacente ; corre quasi na direcção de O. com 16 kils. de curso, e desagua na bahia do E. Santo, tres kils. abaixo do rio Santa Maria. Na foz alarga muito e fórma um pequeno porto. E' navegavel por canôas.

CARIATATEUA. Ilha na costa do Estado do Maranhão, ao S. da ponta do Bacanga e ao N. da barra de Saçoirás. E' pouco importante. O pratico Philippe faz della menção no seu *Roteiro*.

CARIBOCA, *s. m.* e *f.*: mestiço de sangue europeu e do aborigene brazileiro.—No Pará lhe chamam *Curibóca* (J. Verissimo). — No Ceará o *Curibóca* é o mestiço de côr avermelhada-escura, com cabellos lustrosos e annellados, provindo da mistura do sangue europeu, africano e americano (Araripe Junior). *Etym.* O *Dicc. Port. Braz.* apresenta *Caryboca* como traducção de mestiço, sem dizer a que mestiçagem se refere. Em todo o caso ahi se revela a existencia do radical *Carahyba*, nome que os Tupinambás deram aos portuguezes e os Guaranis aos hespanhoes, em allusão aos seus feiticeiros, aos quaes consideravam homens de summa habilidade e prestimo. *Curiboca* não é senão a corruptela de *Cariboca* (B. Rohan. *Dicc.* cit., p. 37).

CARIBÚ. Rio do Estado do Ceará, rega a com. do Crato e desagua na margem dir. do rio Jaguaribe, pouco abaixo de S. Matheus. Suas margens são ferteis de legumes, mandioca, fumo e canna.

CARICACA. Lagôa do Estado do Maranhão, na freg. do Burity (Inf. loc.).

CARICAQUINHA. Lagôa do Estado do Maranhão, na freg. do Burity (Inf. loc.).

CARICÉ. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Itambé. Ahi Vidal de Negreiros teve casa e erigio uma capella consagrada a N. S. do Rosario. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 1.384 de 2 de maio de 1879 e 1.776 de 26 de junho de 1883.

CARIDADE. Pov. do Estado do Ceará, no termo de Canindé; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. III da Lei Prov. n. 2.012 de 6 de setembro de 1882 e uma capella da invocação de Santo Antonio. Foi elevada a dist. pelo art. III da Lei Prov. n. 2.054 de 29 de novembro de 1883.

CARIDADE. Bairro da cidade de Cuyabá, capital do Estado de Matto-Grosso.

CARIDADE. Fazenda no Estado do Pará, á margem do rio Capim. Pertenceu ao padre Manoel Gaspar da Fonseca que, fallecendo cego e paralytico em dezembro de 1791, legou-a com toda a escravatura ao hospital dos pobres do Senhor Bom Jesus, fundado pelo bispo D. Fr. Caetano e inaugurado em 25 de julho de 1787. Passando em 18 de abril de 1807 esse hospital que tinha uma confraria sua, fundada pela Provisão do mesmo bispo, de 8 de fevereiro de 1786, a reunir-se á Casa da Misericordia, por sentença do juizo de residuos e capellas de 17 do mesmo mez e anno, passou igualmente o patrimonio do mesmo hospital a pertencer á Santa Casa da Misericordia; pelo que é hoje essa fazenda denominada —Fazenda da Caridade.

CARIDADE. E' assim denominada a extrema meridional da ilha Cavianna, que tem por coordenadas astronomicas 6º 46' de Long. Occ. e 4º de Lat. S., no Estado do Pará.

CARIHÚ. Rio do Estado do Ceará; reune-se com o Bastiões e o S. Philippe e juntos vão desaguar na margem dir. do rio Jaguaribe pouco abaixo de S. Matheus. O Senador Pompêo, no seu *Dicc. topogr. e estatistico* da Provincia do Ceará, diz á p. 22, descrevendo o rio Carihú, nascer este nas serras de Santa Maria e do Brejo Grande (termo do Crato), e na p. 33, descrevendo a serra *Corihú* ou *Carihú* nascer elle na serra deste nome. Saint Adolphe dá-lhe por origem as montanhas que estão ao pé dos Estados do Piauhy e de Pernambuco. Do estado nos informam ser elle aff. da margem dir. do Bastiões e nascer na serra do Araripe. Recebe no mun. de Quixará os riachos Faustino, Contendas, Tavira, Mineiro, S. Romão, Barriga e riacho da Roça. Sobreira na sua *Carta Topogr.* cit. escreve *Cariús*.

CARIHUANAESAPON. Formidavel cachoeira no rio Uraricoera; no Estado do Amazonas. Fica proxima das cachoeiras denominadas Maripacarapôn e Paparú.

CARIHÚS. Selvagens do Estado do Ceará; occupavam os valles dos rios Carihú e Bastiões. Eram inimigos dos Carirys, a quem disputavam o respectivo territorio.

CARIHUSINHO. Rio do Estado do Ceará, desagua na margem dir. do Jaguaribe acima da foz do Salgado.

CARIINA. Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas, entre a boca do Cauabury e Castanheiro.

CARIJÓ, *s. m.* (Paraná): armação de varas nas quaes se suspendem os ramos da Congonha, com fogo por baixo, para effectuar a operação da *sapeca*, isto é, da chamusca (B. Rohan. *Dicc.* cit.).

CARIJÓ. Rio do Estado do Rio de Janeiro; atravessa a estrada de Nyterói a Campos e banha o mun. de Saquarema.

CARIJÓS. Log. no mun. de Blumenau, do Estado de Santa Catharina, á margem do Benedicto Novo.

CARIJÓS. «Nação indigena que habitava a zona comprehendida entre Cananéa e Rio dos Patos (Santa Catharina), a qual confederou-se com os Tupis e parte dos Guayanazes para atacarem por diversas vezes as povs. de S. Paulo, Santos e S. Vicente. Em 1585, fizeram os moradores de Santos e S. Vicente uma representação a Jeronymo Leitão, capitão-mór, locotenente do donatario da Capitania, para que se fizesse guerra aos indios Carijós, por terem morto no espaço de 40 annos mais de 150 portuguezes e assassinado dous missionarios, bem como os 80 homens que Martim Affonso havia mandado ao sertão em 1531 a descobrir minas. Com effeito, sómente no principio do seculo XVII, foi que os paulistas, penetrando no interior, subjugaram e afugentaram esta bellicosa nação de indios, fazendo recolher para o fundo do sertão os que escaparam á conquista». (Azevedo Marques. *Apontamentos historicos, geographicos, biographicos, estatistisos e noticiosos da provincia de S. Paulo.*) « Em 1586, diz Saint Adolphe, os naturaes de S. Vicente internando-se em busca de minas, quizeram forçar os indios a prestar-lhes auxilio em sua exploração, e por isso ou por qualquer outro motivo foram esses paulistas sacrificados. Indignados, os habitantes da capitania de S. Vicente solicitaram da camara da villa de S. Paulo permissão para fazer guerra aos ditos indios, que foram alfim subjugados e reduzidos á escravidão; porém, algumas das tribus mais valorosas recolheram-se ao interior das mattas. No seculo seguinte, um sem numero de paulistas espalharam-se pela parte S. e O. do paiz, e os Carijós, que viviam nas mattas, retiraram-se para o sertão; porém, encontraram nas margens do rio Guacuhi uma cabilda delles, que apenas tiveram o tempo necessario para fugir com suas armas e alguns objectos que estimavam, deixando nas aldeias as mulheres decrepitas, que entendiam não possuir forças para executarem os trabalhos a que os portuguezes sujeitavam aos que dentre elles cahiam em suas mãos, e dahi veio o nome de rio das Velhas dado a esse rio. Está essa nação hoje extincta ou imiscuida com outras tribus ».

CARIJÓS. Nome pelo qual era outr'ora conhecida a actual cidade de Queluz, no Estado de Minas Geraes (Padre Corrêa de Almeida).

CARIMAN. Rio do Estado de Pernambuco, no mun. de Barreiros. E' um braço do Una.

CARIMANY. Rio aff. da margem dir. do Jatapú, aff. do Uatumá.

CARIMANY. Cachoeira no alto Iatapú ou Jatapú, trib. do Uatumá.

CARIMATAÚ. Rio do Estado do R. G. do Norte, rega o mun. de Canguaretama e desagua no oceano. Vide *Curimataú*.

CARIMBAMBAS. Corrego do Estado de S. Paulo. aff. do ribeirão do Retiro Velho, que o é do rio Parahytinga.

CARINHANHA. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de Monte Alto, na margem esq. do rio S. Francisco, junto á foz do Carinhanha, em uma eminencia, nas divisas do Estado de Minas Geraes. « Foi em principio, diz Saint Adolphe, uma aldeia de indios Cayapós, aos quaes aggregaram-se alguns brancos ». Orago S. José e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada villa pelo Dec. de 6 de julho de 1832. Pertenceu a com. do Rio S. Francisco da qual o art. 6º da Lei n. 6 de 2 de maio de 1835 desmembrou para incorporar a com. do Urubú. Foi creada com. de primeira entr. pelas Leis Provs. ns. 809 de 11 de junho de 1862 e 1.311 de 1873 e Dec. n. 2.612 de 14 de julho de 1860. Comprehendia o termo de seu nome (Decs. ns. 170 de 1842, 4.846 de 18 de dezembro de 1871 e 5.621 de maio de 1874) e o do Rio das Eguas. Foi incorporada á com. de Monte Alto por Acto de 3 de agosto de 1892. O mun. tem 7.511 habs. A villa dista cerca de 1.000 kils. da capital e 234 da villa do Urubú. Ao mun. pertencem as povs. de S. Gonçalo, Malhado, Parateca o Alegre. O art. 1º da Lei Prov. n. 2.098 de 18 de agosto de 1880 creou ahi a parochia de S. João dos Geraes. Sobre esta villa diz o Sr. Durval Vieira de Aguiar. « E' a primeira villa desta prov. nos limites Sul do nosso rio S. Francisco, a cuja margem esquerda está situada. Na distancia de meia legua acima desagua o rio Carinhanha, que nos divide com Minas Geraes; na de 20 leguas abaixo o Corrente que divide o termo com o Rio das Eguas, e na de 80 leguas a O. encontrão-se as nossas divisas com a Provincia de Goyaz. O termo se compõe da freguezia da villa e da do Alegre, ainda não canonisada, e que fica a 20 leguas de distancia tendo por capellanias as povoações da Malhada que dista meia legua, Parateca 10, Cocos 18 e Santa Luzia 23. Julgo ser o maior termo da Provincia, e, de certo o de mais importancia pela posição estrategica que de futuro occupará na nossa carta topographica. A pop. é calculada em 13.000 almas, na sua maioria analphabeta e de um natural indolente e pouco laborioso. A instrucção, educação e civilisação então alli em grande atrazo; e a melhor prova é só existirem quatro eschs. no termo, sendo uma de meninos na Malhada, outra no Alegre e duas dos dous sexos na villa. Estas quatro eschs. juntas tinhão uma matricula de cento e tantos meninos com uma frequencia pequena e irregular. A vista deste quadro não admira que a par da extrema pobreza da população, se encontre a mais crassa ignorancia. A posição da villa do lado do rio é agradavel por estar edificada no alto da barranca, mas interiormente o seu estado de decadencia revela-se logo pela má impressão das

casas acaçapadas e velhas, a maior parte de taipa, sem caiação muitas dellas arruinadas; a matriz quasi em ruinas, escorada para não desabar, as ruas desertas, sem commercio (apenas umas duas lojas de fazendas) e sem industria que denote a menor occupação. A Casa da Camara é ruim e velha; servindo de cadeia e quartel do pequeno destacamento policial uma casa particular impropria, visto que o edificio a isto destinado, para cuja construcção despendeu a Provincia dous contos de réis alem de ignorantemente *encurralado* no interior da villa, não passou dos esteios e cobertura. Com essa quantia se teria feito um commodo edificio na melhor posição da barranca, seu verdadeiro logar, não só para salubridade e melhor garantia das praças e prezos, como para vigilancia tão necessaria no rio e melhor segurança da villa. O viajante que vae por terra a Carinhanha tem necessidade de caminhar mais meia legua até o porto da povoação Malhada afim de tomar canoa para atravessar o rio em diagonal até o porto da villa que fica meia legua abaixo, para onde não se pode viajar em linha recta por causa da correnteza. Esta circumstancia muito tem favorecido a dicta povoação a qual tem prosperado na razão do decrescimento da villa que de certo já teria desapparecido, se o commercio das barcas, especialmente as de Minas, não a abastecesse, pois que são mesquinhos os recursos proprios. A unica curiosidade da villa consistia em uma pequena fabrica de chapeus de couro, de diversos modelos, imitando perfeitamente o feltro, a manilha e a palha do chile. O fabrico se limita a uns oitocentos chapeus annualmente os quaes, são permutados nas barcas com diversos generos de negocio. Esta pequena fabrica constitue occupação apenas de uma familia, que sem auxilio de machinas, trabalha quasi que manualmente; entretanto é de esperar que essa pequena industria muito prospere quando um facil meio de transporte permitta a exportação porque os chapéos que alli se fabricão são dignos de preferencia aos de feltro pela resistencia, duração e facil concerto. Na villa não ha *feira*, e a baixa pop. cuja maioria é mestiça, com habitos e signaes muito pronunciados da raça indigena tem por maior occupação a pesca durante os nove mezes do anno em que se estende a secca até que venhão as chuvas de trovoada e permitta-lhe aproveitar as vasantes do rio para a plantação de cereaes. A caça grauda é abundante, Para a pesca fazem toscas cabanas de palha nas coroas ou nas *capueiras*, afim de salgarem e seccarem o peixe, do qual formam pequenas pilhas, ou *costaes* proprios para carga e os vendem aos *catingueiros*. Não raros são os individuos que á semelhança do *caboclo* deitam a panella ao fogo e vão depois pescar o peixe; para o que lhes basta um arpão, arco e flexa, uma isca num pao ou mesmo um cesto. Esse peixe assado, cosinhado ou feito no toucinho, é frequentemente comido com abobora quando a secca faz subir o preço da farinha que então se torna vasqueira. O transbordamento do rio quando enche forma immensos banhados que se espraiam em extenções que variam de uma a cinco ou mais leguas pelas planicies que encontra até tocarem á *beira da catinga*; tornando então difficilimas, senão impossiveis, as viagens por terra com interminaveis rodeios por mattos, atoleiros etc. etc., e tudo isso acompanhado de enxames de moscas, moriçocas, varegeiras e motucas, que fazem as vezes esmorecer o mais corajoso viajante. Quando o rio vasa deixa nos logares mais baixos como que uns braços destacados, aos quaes denominam *ipoeiras*, onde á proporção que as aguas se evaporam vae se agglomerando o peixe, que chega a fervilhar em massa tão compacta que com o proprio peso rasga as redes de arrasto, que de cada *lance* condusem até os milhares. Em taes condições não se usa do anzol, que por lá é objecto de luxo. O clima da villa é perfeitamente secco e salubre, porém durante o vasante do rio torna-se doentio pelas febres intermittentes que annualmente perseguem a população ribeirinha, justamente na melhor época da plantação. A temperatura no verão se eleva acima de 30 gráos centigrados pelo que torna-se as vezes incommoda. Todavia dão-se inexplicavelmente rapidas variações como aconteceu, após uma temperatura de 35 graos, sob um ardente sol do dia 31 de julho de 1882, na fóz do *Corrente*, onde, de meia noite em diante baixou o mercurio do thermometro ate 12°. A criação do gado ja é abundante, e as margens do rio estão bem povoadas de importantes *fazendas*, algumas das quaes de grande valor. O gado progride naquella região de uma maneira espantosa, e se muito emagrece durante a *secca* em compensação engorda rapidamente na época do *verde*, porque tal é a força e rapidez do crescimento do capim que, em poucos dias de chuva, chega a encubrir as estradas. Esse gado goza alli de um preço muito baixo (20$000 mais ou menos por cabeça) em attenção a falta de consumo. Existe no termo uma insignificante collectoria provincial, cuja arrecadação, que não attinge a 500$000 annuaes, bem poderia muito prosperar, se a nossa Provincia se guiasse pelo exemplo de Minas, que tem em sua divisa, do outro lado do rio Carinhanha, uma zeloza recebedoria, apoiada por um destacamento. O imposto de barreiras e o de tonelagem não são para desprezarmos nas actuaes condições financeiras, tanto mais quanto o nosso commercio com Minas tende a prospérar. Distancias: A villa de Carinhanha dista por terra: 136 leguas da cidade da Cachoeira, 85 da villa de Maracás, 140 da cidade da Feira de Sant'Anna, 35 de Santa Maria da Victoria, 151 da villa Nova da Rainha, 127 de Jacobina, 31 de Caetité, 51 de Minas do Rio de Contas, 45 de Santo Antonio da Barra, 15 de Monte Alto, 48 de Macaubas, 33 do Riacho de Sant'Anna, e pelo rio, 24 leguas ao Bom Jesus da Lapa, 46 a Santa Maria da Victoria, 58 ao Rio das Eguas, 36 ao Urubú, 78 á cidade da Barra, 113 a Campo Largo, 110 a Santa Rita do Rio Preto, 90 a Chique-Chique, 108 a Pilão Arcado, 126 ao Remanso, 146 a Santa-Sé, 151 ao Riacho de Casa Nova, 166 a Joazeiro, 186 a Capim Grosso que é a ultima villa do rio. Estas distancias estão todas comprovadas por attestados de autoridades insuspeitas e das mais praticas, além de muitas dellas por mim verificadas. Na falta de melhor instrumento utilisei-me, por ser o mais portatil e menos complicado, de um relogio pedometro conferido pela andadura do animal. O termo é frequentemente infestado de criminosos das tres provincias limitrophes, refugiando-se elles sempre naquella em que menos os incommoda a acção da policia, pelo que chegão ás vezes a formar grupos assustadores, e que quasi sempre se transformam em instrumentos de vinganças pessoaes e de represalias ou perseguições partidarias. A extensão do termo e a falta de policia sufficiente se deve a impunidade dos mais revoltantes crimes; e a propria villa e o termo visinho, o do Rio das Eguas tem sido, theatro de frequentes depredações selvagens. Ainda se conserva por lá a desagradavel impressão da audacia com que uma horda de bandidos, capitaneados por um tal *Chico* Rocha, depois de reunida em Carinhanha, em numero superior a duzentos, atacou, no anno de 1879, a indefesa cidade de Januaria em Minas, e poz a saque; praticando com as familias as mais horriveis e indescriptiveis violencias, profanando os templos, roubando os santos e conduzindo como tropheos os despojos da pilhagem para Carinhanha, onde de publico ostentavam os seus degradantes feitos diante da população atterrada. Abstenho-me de entrar em minuciosidades receioso de atirar á publicidade factos que, pela selvageria e impunidade, podem marear a civilisação da provincia, que aliás não tem recursos para reprimir de prompto o crime no vasto territorio que possue, sem meios de rapida communicação.

LAVOURA.— Divide-se em duas especies de plantação, uma que é periodica, feita annualmente pelos moradores das margens do rio, para aproveitarem os terrenos fertilisados pelas aguas que se escoam na vasante consistindo no plantio do feijão, milho, aipim, mandioca, melancia, abobora e todas as demais sementes de facil colheita, a qual é feita com uma abundancia verdadeiramente maravilhosa, que bem lhes compensa a esterilidade do mesmo terreno durante a secca. A outra é permanente para o cultivo da canna, e é feita nos *geraes* a O. da villa. Essa cultura, se bem que pela falta de consumo não tenha ainda o necessario desenvolvimento, todavia não deixa de ser esperançosa pela maneira por que alli produz a canna, tanto em tamanho como em qualidade: pois que esses terrenos, além da fertilidade natural são regados em diversas direcções pelas aguas dos corregos e riachos que por lá abundam. Entretanto, já existem nesses terrenos umas 60 engenhocas de madeira, movidas por bois ou a mão e que com tão grosseiros machinismos, gastam um dia para moer um carro de canna, da qual os apparelhos deixão perder seguramente a quarta parte do caldo, apesar de ser passada por vezes na moenda. Esses engenhos fabricão annualmente 50 a 60 arrobas mais ou menos de assucar de excellente qualidade, além da rapadura e mel para aguardente, que constituem especialidade de alguns. Esses productos são levados, de preferencia, pelos maos caminhos de terra e grandes distancias, para a villa de Santa Maria da Victoria, pela impossibilidade de descerem o rio Carinhanha, onde existe, na distancia de oito leguas da foz uma cachoeira denominada *Marruaz*, que impede a navegação, cortando as communicações com Carinhanha e com S. Francisco. Esse obstaculo é facil de remover-se, pois que uma commissão de engenheiros que por lá andou avaliou o trabalho em tres a

cinco contos, despeza que bem valeria fazer-se em bem da prosperidade infallivel da villa, e portanto do commercio do Rio S. Francisco, ao qual se devem prender os interesses da provincia. O rio Carinhanha banha uma uberrima região de cerca de 40 leguas, das quaes já foram quatro explradas pelo vapor *Presidente Dantas*, sob o commando do Capitão-tenente Alvim, e suas aguas são de tal forma puras e crystallinas que só leguas abaixo da fóz se misturam com as do S. Francisco, do qual é um dos importantes afls. Nas immediações desse mesmo rio Carinhanha existe uma importante serraria, que muito impulso poderia dar ao termo, se a referida cachoeira dos Marruaz não impedisse o transito da madeira ; pelo que esta serraria está hoje abandonada. Resulta á primeira vista a necessidade imprescindivel da desobstrucção desse obstaculo, não só pelas vantagens apontadas, como porque, revertendo naturalmente para a villa todos os productos da lavoura, abundantemente poderá o respectivo commercio fazer a permuta dos seus generos com as das barcas de Minas, evitando com esse recurso que ellas façam o penoso e longo trajecto de 46 leguas para irem negociar em Santa Maria da Victoria. Demais deve-se reconhecer que a villa de Carinhanha está por sua excellente posição, fadada para uma grande e rica cidade, emporio de Minas e metropóle do alto S. Francisco, digna guarda futura da nossa fronteira provincial pelo seu papel imponente de sentinella avançada nesse grande triangulo formado por tres provincias — Bahia, Minas e Goyaz, mas para isso precisa de tres indispensaveis melhoramentos; o primeiro a desobstrucção do rio Carinhanha, o segundo que a navegação a vapor se torne uma realidade no alto S. Francisco ; terceiro que uma estrada de ferro ligue com alguns dos nossos portos maritimos. Essa estrada, que certamente não seria a mais despendiosa, será incontestavelmente a mais rendosa e a de maior auxilio á prosperidade desta provincia, porque attravessaria os nossos mais ferteis terrenos, já povoados e relativamente cultivados. Segundo um privilegio concedido ao engenheiro Argollo, o escolhido ponto de partida foi acertadamente a cidade de Ilheos, que além de possuir um magnifico ancoradouro abrigado de todos os ventos, dista apenas em linha quasi de E. a O. umas 120 leguas mais ou menos, de Carinhanha. Partindo pois esta estrada de Ilheos passará pelas riquissimas mattas virgens do proprio termo e pelas suas importantes *fazendas* de cacáo ; entrará no termo de Maracás pelo lado do S. onde possue as suas melhores plantações ; atravessará o importantissimo termo da Victoria, fertil em todos os productos da lavoura e criação, cortará as vastas e abundantes pastagens de Santo Antonio da Barra e Caetité, passará pelas legendarias minas de salitre de Monte Alto, d'onde apanhará, em poucas leguas, as grandes planicies do valle do S. Francisco até o porto da Malhada, que com as necessarias obras d'arte, abrigará das periodicas innundações. Esse percurso se faria por valles encantadores, verdadeiros paraizos terrestres, de um clima salubre e ameno, sem duvida o mais apropriado da provincia para uma colonisação, a qual, estou certo espontaneamente se faria, incitada pela facilidade e producção da respectiva lavoura, limitada, é verdade pela falta de consumo, porque presentemente cada um planta o que precisa ou o que lhe basta para o abastecimento das *feiras* vizinhas. Geralmente as roças para essa plantação consistem em uma area de terra de quatro a 10 tarefas mais ou menos cercadas com toros de madeira, garranchos trançados, ou pedras soltas sobrepostas e assim cercadas são transmittidas de paes a filhos e a netos, que apenas tratão da conservação das cercas e de reproduzirem variadamente a plantação porque o terreno, sempre fertil e productivo, não cança como o do nosso reconcavo, a cuja producção excede em tamanho e qualidade. Com auxilios tão *providenciaes* o homem não precisa fatigar-se em plantar muito para colher pouco. Onde, pois achar melhor logar para um colono se es abelecer com segurança de um lucro certo e trabalho proveitoso, de uma primavera eterna de climas europeus (10 até 20°), de um terreno prodigo cortado de rios, corregos, riachos e semeado de nascentes ? O obstaculo consiste apenas no facil transporte que é a mola real para dar impulso á prosperidade daquellas abençoadas regiões, onde o futuro nos faz sorrir a abundancia. A prova da importancia daquella zona está nos esforços que faz a *Estrada de Ferro Central* para continuar sua linha em direcção obliqua para o sul até Carinhanha, afim de compensar com a fertilidade dos terrenos que tem de concorrer a esterilidade dos *taboleiros* e *geraes*, para sempre estereis e deshabitados, que corta em seu trajecto da Tapera em diante, pois que com toda a razão vê nesse traçado o seu engrandecimento futuro. O caracteristico do nosso systema nacional nos impelle a *muito escolher para pegar sempre no peior*, portanto não admira que, apesar da *mania* de estradas de ferro tenhamos deixado de fazer justamente a mais importante e rendosa dellas, devido á ignorancia em que vivemos da topographia do nosso territorio e das necessidades de nossas populações centraes ; porquanto não pussuimos senão mappas errados ou incompletos feitos por calculos *de mais ou menos*, alem da vergonhosa humilhação — de só conhecer-mos as preciosidades do nosso paiz pelas incompletas descripções de viajantes europeus.» Halfeld no seu *Relat. do Rio de S. Francisco* diz o seguinte a respeito desta villa : « Quasi no fim da 87ª legua está situada, sobre o barranco da margem esq. do rio de S. Francisco, a villa da *Carunhanha*, que é a primeira á beira do dito rio no territorio da prov. e a capital da com. do Urubú da prov. da Bahia, em que reside o juiz de direito. A villa tem duas egrejas, uma destas, a matriz da invocação de S. José, e outra de Nossa Senhora do Rosario, 265 casas com 1.200 habs., e todo o districto pertencente á mesma villa, conforme tenho sido informado, terá 2.800. A altura do nivel do rio de S. Francisco, no ponto fronteiro á villa da Carunhanha é de 2.054 palmos e duas pollegadas sobre o nivel do mar, a altura do barranco do rio, na margem esq. e neste ponto, tem 61 a 65 palmos e está livre das maiores enchentes; quanto á margem dir., ella tem sómente 35. Por esta margem entra um sangradouro defronte do quartel do pontal, e sobre ella pouco abaixo, quasi fronteiro á barra do rio Carunhanha, está assentado o arraial de Nossa Senhora do Rosario da Malhada, que tem 50 a 60 casas e approximativamente 250 habs. que vivem, bem como os da villa da Carunhanha, do commercio fluvial, da criação, plantio de algodão, mandioca, arroz, feijão, melões, melancias, aboboras, pouco milho, mamona etc., etc., do fabrico de telha e de louça de barro.»

CARINHANHA. Rio trib. da margem esq. do S. Francisco; nasce nos confins orientaes do Estado de Goyaz, corre na direcção de E. para O., separa o Estado da Bahia do de Minas Geraes e desagua no rio S. Francisco junto da villa de Carinhanha. Uma legua antes de sua foz tem 34 braças de largo e conduz 7.400 palmos cubicos de agua por segundo. E' navegavel por 22 leguas. O Dr. J. M. de Macedo, em sua *Chrographia do Brazil*, diz nascer o Carinhanha nas ramificações da serra dos Pyrineus, passar pela serra do Paranan e desaguar no S. Francisco. O Sr. Barão Homem de Mello, em sua *Carta Phisica do Brazil*, representa esse rio nascendo ao S. da serra de Tabatinga (Taguatinga, segundo o Dr. Moraes Jardim) e situa a serra dos Pyrineus ao S. desta ultima, medeando entre ella e a dos Pyrineus a do Paranan. A ser exacta a posição que o illustre Barão dá á serra de Tabatinga ou Taguatinga, impossivel será a sustentação da origem que o Sr. Dr. Macedo dá ao rio Carinhanha. O nome desse rio é escripto de differentes modos : Carunhanha pelo Sr. Barão Homem de Mello e por Halfeld ; Carinhanha e Corinhonha pelo Dr. Macedo; Carinhenha Carunhenha e Carinhanha por Saint Adolphe. « A 473 kils. abaixo de Pirapora, diz o Eng. Teive e Argollo, recebe o S. Francisco em sua margem esq. o rio Carinhanha de 462 kils. de extensão, que pelo lado occidental divide a prov. de Minas Geraes da da Bahia, e é navegavel na extensão de 124 kils. A sua barra tem 90 metros de largura, e elle despeja 78 metros cubicos por segundo». « E' navegavel, diz o Dr. Paulo de Frontin, na distancia de 22 leguas e tem de largura na foz 85 metros. Fica-lhe em frente a pov. de N. S. do Rosario da Malhada, e um pouco abaixo, na margem esq., a villa de Carinhanha, em logar elevado, e livre das maiores enchentes do rio, em uma altura de cerca de 14 metros de barranca ». « A barra do rio Carunhanha, diz Halfeld, está 2.056 palmos e seis pollegodas sobre o nivel do mar e tem 420 palmos de largura ; legua e quarto acima da sua barra elle tem ainda 336 palmos de largura ; 13 $^1/_2$ palmos de profundidade, corre com a velocidade de 2.125 palmos dando 7.354,20 palmos cubicos de agua limpa, crystallina e fria para o rio S. Francisco... O curso do rio Carunhanha *(Carinhenha. Carunhenha)* divide as provs. de Minas e Bahia pelo lado occidental do rio S. Francisco. Elle é navegavel na distancia de 16 leguas contadas por terra do pontal até *Tacarambó* 5 $^1/_4$: deste á *N. S. da Conceição* 2 $^3/_4$; desta $^3/_4$ a *Bom Successo* e á barra do rio *Coxá*; deste á lagôa da Pedra 1 $^1/_4$; desta á *Boa Vista* 5 $^1/_2$; e ao logar onde chegam as embarcações, contando a extensão das voltas do rio e linha do seu canal navegavel, fazem 22 $^1/_2$ leguas ».

CARINY. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Souzel e desagua no Xingú (Inf. loc.).

CARIOCA, *s. m. e f.*: appellido dos naturaes da cidade do Rio de Janeiro. *Etym. Carióca* era o nome de uma ribeira que, passando no Cosme-Velho, percorre o bairro das Laranjeiras, atravessa o Catete, e deita-se na praia do Flamengo. Hoje lhe chamam rio das Caboclas, e o vejo tambem mencionado com o nome de rio do Catete, em uma *carta* topographica da mesma cidade. Era essa ribeira que fornecia agua potavel aos habitantes da recente cidade de S. Sebastião. Actualmente designa-se com o nome de *Carióca* a um chafariz que se construiu junto do morro de Santo Antonio, e cujas aguas procedem das mesmas fontes em que tem a sua origem aquella ribeira. A' margem della, proximo ao mar, existia em 1557 uma aldeia de aborigenes. Vejamos o que diz Léry sobre a significação dessa palavra que elle, como francez, orthographa a seu modo: « *Kariauh*. En ce village ainsi dit ou nommé, qui est le nom d'vne petite riuiere dont le village prend le nõ, à raison qu'il est assis près & est interpreté la maison des *Karios*, composé de ce mot *Karios* & *d'auq*, qui signifie maison, & en ostant os, & y adioustãt *auq* fera *Kariauh*». Em relação ao assumpto, não nos dá este auctor a significação da palavra *Karios*; mas no proseguimento da sua narrativa e enumeração das tribus selvagens de que tinha noticia, falla nos *Karios* como de gente habitando além dos Touaiaires (Tobajaras?) para as bandas do rio da Prata. Estes *Karios* não eram pois senão os *Carijós*, que occupavam a parte do littoral comprehendida entre a Cananéa e Santa Catharina (Gabriel Soares). Mas sendo os Carijós inimigos dos Tupinambás ou Tamoyos do Rio de Janeiro, como admittir que houvesse aqui uma colonia delles? Ha materia para estudo (B. Rohan *Dicc.* cit.).

CARIOCA. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá.

CARIOCA. Bairro do mun. do Bananal, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim.

CARIOCA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Leopoldo.

CARIOCA. Log. do Estado de Goyaz, á margem esq. do rio Vermelho, na Capital. Ha ahi uma fonte.

CARIOCA. Pequena serra do Estado do Rio de Janeiro, continuação da do Ariró. Serve de limite ás coms. de Rezende e S. João Marcos.

CARIOCA. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santa Rita do Rio Abaixo. E' pouco consideravel.

CARIOCA (Aqueducto da). Em 1658, sendo Governador do Rio de Janeiro Thomé Corrêa de Alvarenga, tratou-se de conduzir á cidade as aguas do rio Carioca; mas foi só em 1673 que iniciou-se o encanamento dessas aguas. Com grande morosidade marchou essa obra, que era feita á expensas dos minguados cofres da Camara e com o diminuto rendimento do subsidio dos vinhos. E porque o encanamento estivesse bastante atrazado e com defeitos, tratou o Governador Saldanha de Albuquerque de dar-lhe outra construcção. O novo encamento começou em 1719, ficando concluido em 1723. Como porém, o aqueducto não apresentasse a firmeza e elegancia convenientes, Gomes Freire de Andrade, Conde de Bobadella, tomando conta do governo em 1733, deu a essa obra a grandeza e solidez, que ainda hoje conserva. O Sr. Valle Cabral no seu *Guia do Rio de Janeiro* dá-nos tão tão circumstanciada e interessante informação a respeito desse aqueducto que é dever aqui consignal-a. «O aqueducto estendendo-se em direcção á cidade, é acompanhado na montanha pela rua do Aqueducto, em toda a sua extensão, e pela rua do Curvello até o alto da ladeira de Santa Thereza, e descendo-a vem terminar abaixo do Convento das Carmelitas Calçadas, passando-lhe por debaixo no começo da referida ladeira, que se abre no fim da rua dos Barbonos. Deste logar ergue-se no valle uma extensa e elevada arcaria em direcção ao morro de Santo Antonio, em que se prende. Por ahi continuam a passar as aguas e correndo por este morro em semi-circulo, do lado das ruas dos Barbonos e da Guarda Velha, vem recolher-se em uma caixa em fórma de torre, que está á esquerda da ladeira de Santo Antonio e por baixo desta descem para o chafariz, no largo da Carioca. — O aqueducto é todo coberto, excepto na parte em que é sustentado pela arcaria, pois ahi as aguas correm ao ar livre por entre uma calha. Na rua do seu nome abrem-se e erguem-se aos lados da abertura duas graciosas pyramides quadrangulares que foram baptisadas com o nome de *Segundos Dous Irmãos*; na mesma rua abre-se de novo, dando passagem para as ruas de D. Luiza e Santa Christina e levantam-se duas pequenas caixas destinadas ao filtramento das aguas; e finalmente ainda se abre o aqueducto, dando sahida á rua do Curvello e neste logar surgem os *Primeiros Dous Irmãos*, menores que os segundos. Em toda a extensão do encanamento vêem-se muitas obras obra d'arte, que ás vezes passam desapercebidas aos olhos do visitantes, como pequenos depositos dagua, pontes quasi escondidas, paredões enormes, ora para sustentarem o aqueducto, ora para o elevarem a um certo nivel necessario ao descahimento regular das aguas.— Os primeiros povoadores do Rio de Janeiro encontraram afastado do nucleo da cidade as aguas para o abastecimento da população. O rio que se achava mais proximo e que, pela qualidade das suas aguas, gosava de mais fama era o Carioca, do qual só no Catete se podia fazer a provisão necessaria como confirma Gabriel Soares, quando diz « donde bebe a cidade». Trataram então de canalisal-as servindo-se para isso de canos de telhas alinhadas pelas encostas do morro de Santa Thereza, passando pelas Larangeiras e Catete, vindo até á rua dos Barbonos. Para fazer-se esta obra, animou o Governador interino Thomé Corrêa de Alvarenga, que governou de 1657 a 1659. Vindo depois a governar a capitania Ayres de Saldanha e Albuquerquer em 1719, mandou reparar e melhorar esse encananamento, dando curso ás aguas até o Campo de Santo Antonio hoje largo da Carioca, levantando ahi um chafariz, que começou a abastecer a população em 1723 com geral contentamento. Passados alguns annos veiu, em 1733, governar o Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrada, depois Conde de Bobadella, e conhecendo o desagradavel estado do encanamento descoberto, teve a feliz ideia de mandar construir o actual aqueducto de pedra e cal e coberto, mudando ainda mais a antiga direcção das aguas. Em 1750 estava toda a monumental obra terminada com um contentamento extraordinario da população da cidade. O aqueducto da Carioca é obra collossal e tem cerca de duas leguas de extensão. A parte comprehendida entre os morros de Santa Thereza e de Santo Antonio, sustentada por solida e elevada arcaria com duas ordens de arcos, uma sobreposta á outra, é digna de admiração pelo grandioso aspecto que representa. Consta na parte superior de 42 arcos que vão de monte a monte. No começo da rua dos Arcos, assim chamada porque é cortada pela arcaria, substituiram-se os dous arcos de cada uma das ordens que nella passavam por um só de elevada altura. Esta transformação foi feita ha poucos annos pela Companhia *City Improvements* com uma perfeição extraordinaria e por essa occasião ficou ainda provada a solidez admiravel da arcaria, que supporta a grande obra sem a menor alteração. Ha 132 annos que existe aquella arcaria e apenas tem carecido de leves reparos como o de rebocamento em algumas partes e caiação. O aqueducto da Carioca é uma das obras mais monumentaes do Rio de Janeiro executada no tempo colonial e accresce que tem sido de maxima utilidade publica, supprindo ainda hoje a cidade com a sua melhor agua. Na pequena casa em que se abre o aqueducto, junto á *Mãe d'Agua*, occorre a seguinte inscripção lapidar:

REYNANDO ELREY D. JOÃO
V: N. S. E SENDO G^or E CP^m G.^l DES
TAS CAP^as E DA DAS M.^as G^es GOMES
FR.^o DE ANDR.^a DO SEU CONC.^o SARG.^to
MAYOR DE B.^a DOS SEOS EXER^tos ANO
1744.

No pilar do primeiro arco á direita da rua do Riachuelo, indo-se pela dos Barbonos, lê-se em marmore outra inscripção que desastradamente foi pintada a oleo em outubro de 1882.

EL REY D. JOÃO V. N. SR.
MANDOU FAZER ESTA OBRA PELO ILLMO.,
E EXMO. SR. GOMES FREIRE DE ANDRADE DO
SEU CONS. SARG. MOR DE BATALHA DE SEUS EX
CIT. GOVR. E CAPT. GEN. DAS CA-
PTNS. DO RIO DE JANR. E MINAS GERS.
ANNO MDC L.

O primeiro chafariz foi construido no tempo de Ayres de Saldanha de 1719 a 1723; o segundo, que se levantou no mesmo logar, erguido no governo de Gomes Freire, foi demolido em 1830 e substituido provisoriamente por um de madeira; pouco tempo depois construiu-se o actual, que em 1835 já se achava concluido. O chafariz da Carioca é o maior que possue a cidade, porém na sua construcção, que é toda de pedra granitica, nota-se falta de gosto, de arte e de elegancia. Entretanto, ahi devia figurar quando menos uma inscripção lapidar

que attestasse aos transeuntes o nome de Gomes Freire de Andrada, a quem se deve a obra do aqueducto. A agua da Carioca por sua pureza e agradabilissima temperatura, gozou sempre da melhor e justificada reputação. Accresce ainda que possue virtudes e qualidades especiaes e dignas de commemoração. Consta que era tradição entre os indigenas *Tamoyos*, que habitavam as margens da bahia do Rio de Janeiro, possuir a agua da Carioca a virtude de dar inspiração aos seus poetas e musicos, e por isso era muito estimada entre elles. De facto Gabriel Soares escrevia em 1587, que os Tamoyos eram « havidos por grandes musicos e bailadores, entre todo o gentio ; os quaes são grandes componedores de cantigas de improviso », e Jaboatam accrescenta « foram elles os primeiros povoadores que povoaram as celebradas aguas do Carioca e experimentaram melhor os seus effeitos ». E o historiador Rocha Pitta ainda o confirma quando diz. « E' fama acreditada entre os seus naturaes que esta agua faz vozes suaves nos musicos e *mimosos carões* nas damas ». — Ainda Thomaz Eubanck, citado pelo Dr. Fausto de Souza, accrescenta que a decantada agua tem mais a virtude de curar a *melancolia dos hypocondriacos*. — Do rio Carioca ou do seu chafariz originou-se para os naturaes da cidade o appellido de Cariocas. Quanto á etymologia da palavra *Carioca*, ha diversas interpretações dadas por varios escriptores. Assim uns dizem que significa *casa d'agua corrente*, *agua corrente de pedra*, *mãe d'agua*, outros, *casa da fonte*, *casa dos karijós* e *casa do branco*. Discorrendo a respeito destas diversas etymologias, concluiu o Dr. Baptista Caetano : « E' de crer, pois, que fosse com effeito o nome da fonte ou rio. Analysando-se os sons neste presupposto, a unica solução mais litteral é entender-se *kaa-ri-og*, *corrente sahida do matto*, ou do *monte*, mas ainda força-se a significação de *og*. Outra interpretação para *kaa-ry-og* seria *casa da corrente do matto*, que não deixa de ter tal ou qual plausibilidade. » — E agradavel o passeio por todo o aqueducto da Carioca, abrindo-se a cada momento aos olhos do viajante bellos panoramas. Sobe-se para elle pela ladeira de Santa Thereza, no fim da rua dos Barbonos. De espaço em espaço do aqueducto veem-se respiradouros, que fazem ouvir o murmurio da corrente das aguas. Logo que se passa os segundos *Dois Irmãos* avista-se em um fundo valle o bairro do Cosme Velho, que se communica com esta parte da rua do Aqueducto por varios caminhos ingremes ».

CARIOCA. Rio do Estado de E. do Espirito Santo, aff. do Jucú.

CARIOCA. Rio do Districto Federal, nasce nas mattas do Louro, entre os morros da Tijuca e das Paineiras. Tem dois mananciaes : Lage e Lagoinha dos Porcos. Nas Paineiras recebe um braço que, de um baixo, mas extenso aqueducto, é alimentado por aguas da lagôa do rio S. João, da Caixa do Cipó, do Andaime Pequeno, da Caixa Funda, Minhoca, Cupido e outras nascentes. No pequeno aqueducto correm as aguas ao ar livre, cahem em uma calha de grandes telhas e entra no Carioca, que se vê, na ponte chamada de 51, por ter sido construida nesse anno. Nella se lê, dentro de um oval de granito, a data de 1851, por baixo desta F. V., em alto relevo. A maior porção das suas aguas entram no aqueducto e a parte que resta vae desemboccar na praia do Flamengo, cortando o fim da rua do Catete, onde se vê uma ponte na sua direcção, regando antes os bairros do Cosme Velho e das Larangeiras, com o nome de rio das *Larangeiras*, nestes dois arrabaldes, e com o das *Caboclas* e do *Catete* no deste nome. Ainda lança outro braço que, recebendo outras aguas do morro de Santa Thereza, corta a rua do Catete, entrando pelas do Barão de Guaratyba e do Guarda-Mór chamada antes becco do Rio, atravessa o largo da Gloria, na subida da ladeira do mesmo nome, e seguindo pela rua do Silva desagua na praia da Gloria. A caixa, em que o Carioca despeja a maior parte das suas aguas, fica no fim da rua do Aqueducto, e é chamada a *Mãe d'Agua* (Valle Cabral. *Guia do Viajante no Rio de Janeiro*). O Dr. Fausto de Souza, no seu trabalho *A Bahia do Rio de Janeiro* diz : « O *Carioca*, que nasce na serra do Corcovado, é em parte conduzido ao notavel aqueducto, obra do benemerito Gomes Freire de Andrada, e distribuido por varios districtos da cidade ; e a parte restante vae desaguar na praia do *Flamengo*, lançando um braço que, recebendo as aguas da pedreira de Santa Thereza, desemboca um pouco ao N. do morro da Gloria. O Carioca era uma especie de rio sagrado dos Tamoyos, os quaes, exagerando a virtude e excellencia de suas crystallinas aguas, consideravam-as muito favoraveis á belleza das mulheres, assim como á voz dos musicos e cantores, qualidades estas a que o escriptor Thomaz Ewbanck accrescenta a de curar a melancolia dos hypocondriacos. Os primeiros povoadores portuguezes deram-lhe o nome de *Mãi d'Agua*, e, como ficasse longe para irem buscar suas purissimas aguas, trataram de encanal-as, apezar dos pequenos recursos do senado, conduzindo-as em canos de telhas pelas encostas dos montes das Larangeiras, Cattette, e Desterro até á ermida dos Barbonos ; o governador Ayres de Saldanha mandou concertar e melhorar esse encanamento, fazendo-o avançar até o campo de Santo Antonio, depois largo da Carioca, e concluindo o chafariz que com grande regosijo publico funccionou em 1823 ; mas 20 annos depois, o governador Gomes Freire verificando o máo estado do aqueducto, mandou executar um outro de pedra do paiz, coberto de lages, mudando a direcção para o morro de Santa Thereza, e fazendo construir duas arcadas de pedra, com 42 arcos, o que tudo ficou concluido no anno de 1750, conforme a inscripção que se lê em um dos arcos, no principio da rua de Matacavallos. No bellissimo poema de Magalhães — *Confederação dos Tamoyos*—ha um commovente episodio, em que o chefe Aimbiré, encontrando o velho Pindobuçú, dando sepultura ao filho querido, diz-lhe mostrando o pico do Corcovado :

> Ali n'aquelle morro onde s'eleva
> O Corcovado, pincaro ventoso
> Doce e manso deslisa o Carioca,
> A cujas margens minha mãe cantava
> Tão mestos cantos, que eu chorando ouvia,
> E ainda choro c'o a lembrança delles.

Perto da foz deste pequeno rio existiu a primeira casa de pedra do Rio de Janeiro, a qual ficou marcando o limite sul da sesmaria concedida por Mem de Sá, em 1567, para patrimonio da Camara da nascente cidade de S. Sebastião ; e, talvez por causa desse limite, ainda hoje são conhecidos por *Cariocas* os naturaes do municipio neutro e com especialidade os das freguezias urbanas.»

CARIOCA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Pirahy.

CARIOCA. Rio do Estado de S. Paulo ; rega o mun. do Bananal e desagua no margem dir. do Parahyba.

CARIOCA. Cachoeira no rio Jacuhy, entre os passos de S. Lourenço e Jacuhy ; no Estado do R. G. do Sul. A Lei Prov. n. 312 de 15 de outubro de 1855 autorisou a destruição dessa e de outras cachoeiras daquelle rio.

CARIOCA. Passo no rio dos Sinos, no mun. de S. Leopoldo e Estado do R. G. do Sul.

CARIPAU. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Campos do Rio Real (Inf. loc.).

CARIPAU. Rio do Estado de Sergipe, aff. da margem esq. do rio Real.

CARIPAU. Rio do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de Matto Verde e desagua na Gorutuba. Recebe o Lavrinha (Inf. loc.). Outra inf. que nos foi prestada dessa freg. faz menção desse rio como aff. do Jacuhype, e este do Gorutuba.

CARIPE. Rio do Estado do Pará ; rega o mun. de Cintra.

CARIPORÁ. Monte do Estado do Pará, proximo do rio Vassa ou Ouasca. Deve o nome que tem ao gentio que ahi habita.

CARIPORÉ DE DENTRO. Arraial do Estado da Bahia, na freg. de Sant'Anna e mun. de Campo Largo, com uma esch. publ. de insth. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.398 de 4 de maio de 1874.

CARIPUNA-PANUQUEN. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Uraricapará.

CARIPUNAS. Selvagens do Estado do Amazonas ; habitam as cachoeiras mais perigosas do Madeira e constumam assaltar os viajantes para roubarem, principalmente si a tripolação é diminuta. Na opinião dos que mais de perto os conhecem, os Caripunas, além de indolentes, são depravados e de maus instinctos. Muitos viajantes teem sido victimas de sua indole perversa. Apresentam-se humildes, si a comitiva é grande, e prestam-se a auxiliar a varar as canôas nos grandes saltos ; porém, ostentam-se arrogantes e ferozes quando vêm pouca gente. Costumam pôr na frente as mulheres para mais a geito poderem furtar, e adestram as crianças desde os mais tenros annos nesse vergonhoso exercicio. Pedem importunamente

quanto vêem, e até o que não lhes cahe debaixo dos olhos, e enfadam-se quando não satisfeitos. Assim, pois, em vez de auxilio, constituem um obstaculo e um perigo á navegação daquellas ainda desertas e remotas paragens. Andam os *Caripunas* completamente nús, sendo pequeno o numero dos que vestem a *cascara*, que é uma especie de camisola feita da casca de arvore de que usam os indios da Bolivia. Por toda a compostura trazem as mulheres uma folha verde com que occultam o distinctivo do sexo, os homens apanham o cabello sobre a nuca, atam-no com uma tira de panno ou de embira e prendem na extremidade algumas pennas de arara ou papagaio. Solta ao vento deixam as mulheres a madeixa, e uns e outros cortam na frente o cabello. Descendo ao ultimo gráo de abjecção, os Caripunas vendem temporariamente mulheres e filhas, violentando-as ao trafico nefando, quando por ventura a elle se recusam. Essa degradação, que raro se encontra nos povos selvagens, tem suas raizes mais remotas nas relações dos antigos viajantes de Matto Grosso. Os *Caripunas* constituem a este respeito uma excepção infeliz entre as tribus do Amazonas. O *Caripuna* é dado com exceseo á embriaguez, de que faz um motivo de festa, para o qual se atavia com os seus melhores enfeites. Extrahem do milho e da mandioca o licor predilecto, mas usam tambem de outros fructos. Não fabricam a farinha mas folgam quando lh'a dão os viajantes. Extremamente immundos, comem os bichos e insectos mais repugnantes. São bons remadores e fazem de casca de pau as canôas de que usam. Fortes e ageis, correm longas horas atraz da caça sem experimentar cansaço e só empregam a flecha quando o animal de fatigado, já quasi não foge. Tem para si que o homem civilisado não supporta, como elles, o exercicio, em consequencia do uso do sal [1]. « A nação *Caripuna*, diz o autor do *Roteiro do Madeira* é inteiramente selvagem, teem o rosto mascarado de vermelho, as orelhas furadas e nellas trazem ossos : a cartilagem do nariz tambem furada, atravessando por este furo um tubo de gomma alambreada, muito dura, que terá tres pollegadas de comprido e quatro linhas de grosso. Alguns teem umas curtas barbas ou bigodes, e do meio delles lhes pendem uns semelhantes tubos, porém mais grossos e compridos : ornam a cabeça com um circulo guarnecido de curtas pennas, sendo as da parte posterior de araras, as quaes lhes cabem sobre as costas. São muito desconfiados, ladrões, robustos e ferozes ». Araujo Amazonas (*Dicc.* cit.) diz : « *Caripuná*. Nação indig. da Guianna, na parte superior do rio Branco e rios da Caribana, confls. do Negro. Usam de armas de fogo, que obteem dos inglezes e hollandezes. São considerados os beduinos da America ».

CARIPY. Log. do Estado do Pará, no mun. de Cametá. Para ahi a Portaria de 14 de maio de 1875 transferiu a esch. publ. do Arary.

CARIPY. Ponta na costa do mun. de Vizeu : no Estado do Pará.

CARIPY. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Cametá e desagua na margem esq. do rio Tocantins.

CARIRÉ. Estação da E. de F. do Sobral, no Estado do Ceará, no kil. 33 do Prolongamento.

CARIRY. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Belmonte.

CARIRY. Riacho do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo.

CARIRY. Rio do Estado da Bahia, rega a parochia do Cariry de Nova Lage e desagua no Jequiriçá.

CARIRY DE NOVA LAGE. Parochia do Estado da Bahia, no mun. da Arêa. Orago N. S. da Conceição e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Para ella foi, em virtude da Lei Prov. n. 1.100 de 9 de abril de 1870, transferida a séde da parochia de Santo Antonio de Jequiriçá. Em virtude do art. II da de n. 2.462 de 5 de agosto de 1884 foi a freg. do Cariry transferida para a pov. de Nova Lage com a invocação de N. S. da Conceição de Nova Lage. Dista 41,6 kils. da séde do mun.. Comprehende o pov. do Rancho Velho. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

CARIRYS. Indios que habitavam a cordilheira Borborema e hoje denominados Carirys Novos e Velhos. Habitam os ultimos as montanhas que separam o Estado do Parahyba do Norte do de Pernambuco e são assim chamados por terem sido os primeiros que os portuguezes conheceram quando penetraram na cordilheira. Outra tribu dos mesmos indios, que mais tarde appareceu no Estado do Ceará, recebeu o nome de Carirys Novos. Chamam-se simplesmente Carirys os que habitam o Estado de Pernambuco. São em geral de feições grosseiras. Vivem da caça e de fructas.

CARIRYS. Grande cordilheira que estende-se do O. a N., junto da margem esq. do rio S. Francisco. Os indios, que nella habitam deram-lhe o nome.

CARIRYS NOVOS. Ramo da serra do Araripe, que separa o Estado do Ceará do de Pernambuco. Na sua assentada fórma um plató de sete a oito leguas de largura com uma extensão de 30. E' notavel tanto por sua planura, como por sua configuração de escarpamento que parece muralha de fortaleza. As aguas que correm para o lado de Pernambuco vão ao rio S. Francisco e as do lado do Ceará formam o rio Salgado, aff. do Jaguaribe (Pompeu). O Sr. M. A. Macedo, no seu trabalho « *Observações sobre as seccas do Ceará* » (1878) diz em uma nota á p. 42 o seguinte : « O senador Pompeu, em seu notavel *Dicc. topographico do Ceará* (p. 79), dá uma montanha debaixo do nome de *Serra dos Carirys Novos* » e diz ser um ramo ou continuação da do Araripe, descripta no mesmo *Dicc.* á p. 34. O auctor parece duvidar que a serra dos Carirys Novos é a mesma montanha do Araripe. Concordo com a sua bella descripção menos na parte em que diz *ser o seu plató arenoso* de sete a oito leguas de largura e de 30 de extensão, apresentando por seu escarpamento o aspecto das muralhas de uma fortaleza. A montanha do Araripe fórma em seu cimo uma planura : não ha nella indicio algum de arêa, nem de rochas, que só apparecem nos escarparmentos, os quaes sendo inteiramente cobertos de altas florestas deixam de apresentar o aspecto de fortaleza ».

CARIRYS VELHOS. Serra bastante elevada que estende-se na direcção de O. para E. por entre os rios Capiberibe e Parahyba. E' conhecida por differentes nomes e dá origem a diversos rios.

CARIUACANGA. Igarapé do Estado do Pará ; na pov. do Mosqueiro.

CARLOS. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Brilhante.

CARLOS (S.). Log. á margem dir. do rio Apa, nos limites do Estado de Matto Grosso com a Republica do Paraguay. O Acto presidencial de 19 de fevereiro de 1886 estabeleceu ahi um destacamento militar e creou uma agencia fiscal para cobrança de impostos provinciaes.

CARLOS AFFONSO. Foi assim denominado pela commissão de engenharia, incumbida da fundação da colonia militar do Chopim, um archipelago de pequenas ilhas situadas no rio Iguassú, proximo da confluencia do Chopim com esse rio. Foi essa denominação dada em honra ao ministro da guerra, sob cuja administração effectuou-se a exploração. Ha nesse archipelago algumas corredeiras.

CARLOS BORROMEU (S.). Parochia do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. José. Diocese de S. Sebastião. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

CARLOS DO PINHAL (S.). Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, na com. do seu nome, a NO. da Capital, a 33,3 kils. de Araraquara, a 38,8 de Brotas, a 50 do Rio Claro, e a 27,7 de Bethlém do Descalvado, á margem esq. do ribeirão do Monjolinho ; na Lat. S. de 22° 8' e Long. de 4° 40' 30" O. do Rio de Janeiro. O terreno do mun. é mais ou menos ondulado, possuindo campos e algumas mattas. A agricultura é prospera pela boa qualidade das terras, e consta de café, canna de assucar, fumo e cereaes. Criação de gado vaccum, suino e cavallar. Orago S. Carlos e diocese de S. Paulo. Essa pov. foi fundada em 1857 por iniciativa da familia Botelho, concorrendo tambem para a sua fundação Jesuino José Soares de Arruda, com a doação de terras para patrimonio da então freguezia e madeiras para a capella, que se erigiu no logar em que está edificada a matriz. Foi creada parochia do municipio de Araraquara pelo art. I da Lei Prov. n. 33 de 21 de abril de 1858. Villa pela de n. 15 de 18 de março de 1865. Cidade pela de n. 76 de 21 de abril de 1880. Com. pela de n. 38 de 27 de março de 1880, que constituiu-a com os termos de seu nome e de Brotas : classificada de segunda entr. pelo Dec.

---

[1] *Relat* do Dr. A. de Barros, 1865.

n. 8.758 de 18 de novembro de 1882. O mun. é regado pelos ribeirões Feijão, Lobo, Onça, Pinhal, Quebra Canella, Mello, Monjolinho, Chibarro, Mineirinho, Cancan, Aguas Turvas, Negro e outros. No dia 2 de maio de 1883 foi inaugurado o trafego provisorio da ferro-via denominada S. Carlos do Pinhal (Vide *Rio Claro*) que, com desenvolvimento de 77kils. 270ms, liga essa cidade á do Rio Claro Começaram a 15 de outubro de 1881 as obras dessa linha, em cujos trabalhos de exploração foi pela primeira vez empregado no Brazil o methodo tacheometrico. A mais importante das singelas obras d'arte é uma ponte do vão de 12 metros ; ha, além disto, 17 pontilhões, 88 boeiros, duas passagens superiores e cinco de nivel A 18 de janeiro de 1885 foi inaugurado o trafego do prolongamento de S. Carlos a Araraquara (49 kils. e 403 metros). O mun. comprehende o pov. Santa Cruz, com uma capella e uma esch. publ. de inst. prim. Tem 7.000 habs. Sobre suas divisas vide : Lei Prov. n. 30 de 28 de março e n. 51 de 12 de abril de 1865, n. 6 de 5 de março de 1870, n. 52 de 8 de abril de 1880; n. 12 de 25 de fevereiro de 1887. Agencia do Correio. Publicamos em seguida os documentos que se referem á fundação dessa cidade. « Illm. e Rvdm. senhor.— Dizem os abaixo assignados, Jesuino José Soares e sua mulher Maria Gertrurdes de Arruda, moradores na freguezia de Araraquara, que sendo-lhes summamente difficil a recepção do Santissimo Sacramento da igreja, em razão da distancia em que residem os supplicantes da sua matriz, e por isso desejando erigir uma capella com a invocação de S. Carlos, afim de terem mais perto de suas habitações o Santissimo Sacramento, para cujo fim já fizeram a doação do patrimonio, como consta do titulo que junto offerecem á consideração de V. Ex., e assim tambem pedem os supplicantes licença para benzer um cemiterio no lugar da mencionada capella, pelo que pedem a V. Ex. se digne mandar designar o lugar em que deve ser erecta a dita capella, e bem assim o cemiterio, e elles *orabunt ad æternum.* » O despacho foi « P. P. na fórma requerida. S. Paulo, 31 de janeiro de 1857. — Por commissão de S. Ex. Revma. — *Coitinho.* » « No verso está a seguinte provisão : « D. Antonio Joaquim de Mello, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, bispo de S. Paulo, do conselho de S. M. o Imperador, etc.: Aos que esta nossa provisão virem, saude e benção no Senhor. Fazemos saber que attendendo nós ao que por sua petição representárão Jeronymo José Soares e sua mulher, moradores na freguezia de Araraquara, houvemos por bem, pela presente conceder faculdade para que possa erigir e edificar uma capella com a invocação de S. Carlos, com tanto que seja em lugar decente, desviando dos lugares immundos e solidos, digo solidos *(sic)* e de casas particulares, não sendo porém, em lugar ermo, e que na dita capella tenha ambito para poderem andar procissões. « Esta será apresentada ao muito digno vigario da vara e registrada no livro do tombo da matriz, e na dita capella não se celebrará sem licença. Dada na camara episcopal de S. Paulo sob o sello de nossas armas, aos 4 de fevereiro de 1887.— *Antonio Augusto de Araujo Moniz* escrivão que a subscrevi.— *Anacleto José de Araujo Coitinho.*»

CARLOS DO PINHAL (S). Estação da E. de F. do Rio Claro, no Estado de S. Paulo. A Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884, creou ahi duas eschs. pibls. de inst. prim., uma para cada sexo.

CARLOTA. Antiga aldeia do Estado de Matto Grosso, fundada a 15 leguas da margem do Guaporé e a pouco mais de 20 do arraial de S. Vicente. Era composta de negros fugidos, que habitando o quilombo Piolho, foram perseguidos em 1768 por Luiz Pinto de Souza Coutinho e por João de Albuquerque. Rechassados, os pretos uniram-se ás gentias e com os filhos que tiveram destas estabeleceram-se nas proximidades do Quilombo, tomando o nome de Aldeia Carlota o pequeno nucleo colonial que então fundou-se. Foi posteriormente abandonada por causa das perseguições que soffriam os moradores da parte dos indios bravios. O B. de Melgaço diz : *Carlota* (Aldêa). Situada sobre o rio do Piolho, a 80 kilms. do Guaporé e 110 do arraial de S. Vicente ; destruio-se em 1770 um grande quilombo que ali existia, composto de 79 negros de ambos os sexos e 30 indios. Havia um tido rei, mas então governava a rainha viuva Thereza. Chamava-se José Piolho o seu principal conselheiro, que deu seu nome ao rio, que se chamava Coaritará. Mandavam enforcar, quebrar pernas, e sobretudo enterrar vivos os que pretendiam voltar a seus senhores. Cuidava muito na cultura dos mantimentos e do algodão, e tinha duas tendas de ferreiro. Quando foi presa, foi tal a paixão que morreu enfurecida. No mesmo logar formou-se novo quilombo, que tambem foi destruido em 1795. Foram então conduzidas para Matto Grosso 54 pessoas, a saber: seis negros muito velhos, que eram os patriarchas desse escondido povo, oito indios e 19 indias, sendo desses 27 individuos 10 nascidos naquelle quilombo, de idade de tres a 15 annos. Os ditos negros e outros já fallecidos, ajuntando-se maritalmente com algumas indias, foram pais de 21 robustos caborés, 10 rapazes e 11 femeas. E porque os que foram nessa diligencia acharam que o terreno dava esperanças de um riquissimo descoberto, mandou o capitão-general João d'Albuquerque que alli voltassem com ferramenta e mantimento os antigos domiciliarios, e deu ao estabelecimento o nome de *Aldêa Carlota* e ao rio o de *São João*. Indo, porém, 12 dos principaes mineiros de Matto Grosso examinar aquelle descoberto, com grande numero de escravos e despezas, acharam todos unanimemente não conter o mais insignificante signal de ouro, nem formação alguma que o indicasse, ficando assim esses novos colonos entregues á sua antiga indigencia e separados de communicação. » O Dr. S. da Fonseca *(Dicc. cit.)* diz : « ALDEIA CARLOTA. Nome dado pelo capitão-general João de Albuquerque Camara ao estabelecimento que, em 1795, fez á margem esq. do rio Coaritéré ou rio do Piolho, com o resto dos quilombolas que ficaram, quando pela segunda vez foi destruido o quilombo que, nesse logar, tinham negros e indios fugidos. Para o novo pov. foram tambem brancos por supporem, segundo dizia-se, serem auriferos os terrenos. Esse quilombo existia desde quasi meio seculo. Crescendo, tornou-se o terror dos arraiaes, situações proximas e mesmo dos navegantes, ninguem sabendo onde era a sua localisação. Suas depredações foram-se sentindo cada vez mais, á medida que mais fortes elles se tornavam. Aliciavam os escravos nos proprios povs. e nas minerações; muitos eram os fugidos, e suppunha-se que iam para alli. O terror crescia e, postas em confissão as escravaturas, chegou-se a descobrir que era nas margens do Coaritéré a séde do novo nucleo dos Palmares. Atacada inesperadamente em 1770, encontrou-se apenas uma centena de pessoas, das quaes 42 negros, 14 negras e 30 indias, e o resto moleques e caborés, já nascidos no quilombo. Já era morto o chefe : governava sua viuva, a *rainha Thereza*, uma verdadeira fera, que, secundada por seu principal ministro, um negro chamado *José Piolho*, commettia as maiores atrocidades e horrores entre os seus, só tendo em vista conservar a liberdade. Fazia enterrar vivos, quebrar as pernas e braços, crucificar ou enforcar os negros suspeitos de quererem fugir ou voltar a seus senhores. Depois da destruição, muitos quilombolas, que se achavam trabalhando fóra, voltaram, e o quilombo pouco a pouco reergueu-se no mesmo sitio. Já esse rio era cognominado rio do Piolho, da alcunha do feroz ministro. Em 1795, havendo certeza de que os escravos fugidos iam acoutar-se alli, João de Albuquerque mandou atacal-o : encontraram apenas 54 quilombolas, dos quaes seis negros já decrepitos, resto do primeiro quilombo, oito indios, 19 indias, dos quaes 10 de tres a 15 annos, e mais 21 caborés, 10 meninos e 11 meninas ; todos eram creanças nascidas no quilombo. Remettidos para a capital, o Capitão-general, tendo noticias favoraveis da localidade e da sua riqueza, resolveu mineral-a ; fez voltar os quilombolas, acompanhados de muitos exploradores e aventureiros, que eram em grande numero, e creou a aldeia. Já tendo mudado o nome do rio pelo de *S. João* em homenagem ao principe regente, deu ao quilombo, agora aldeia, o de *Carlota* em honra da princeza consorte. Foram, porém, falsos os indicios da riqueza do solo e a pov., que como quilombo prosperou, como aldeia aniquilou-se em poucos annos. »

CARMELLO. Monte do Estado de Minas Geraes, no mun. do Carmo da Bagagem, notavel por sua belleza e grande elevação.

CARMELLO. Igarapé da Estado do Pará, na freg. de Barcarena.

CARMO (N. S. do). Cidade e mun. do Estado do Rio de Janeiro, na com. do seu nome, ligada á cidade de Nyterói pela E. de F. Leopoldina, a 10 kils. da margem do rio Parahyba, a dous da estação do Carmo, a 40 da cidade de Cantagallo, pela estrada estadoal, a 66 de Nova Friburgo, a 18 da estação do Porto Novo do Cunha, a 54 da cidade de Sapucaia, e a 18 da freg. de N. S. da Conceição de Paquequer (Sumidouro). « Está collocada sobre a chapada de um monte, coroado por pequena, porém bem disposta vegetação. Tem o monte do Carmo 800 metros mais ou menos de elevação, e é circulado por um extenso valle esplendidamente ornado pelo rio Paquequer e pelos tres

ribeirões encachoeirados: Gloria, Astréa e Emboque, que o separam de outros montes mais elevados, dispostos em torno, deixando intervallos que descortinam panoramas azues, apreciabilissimos para qualquer lado que se encare o horizonte.» A cidade possue tres praças (Matriz, Pereira Lima e Alexandre de Mello); a egreja matriz, iniciada em 1872 e terminada em 1876; a capella do Senhor dos Passos, situada em um ponto elevado; o cemiterio da irmandade de N. S. do Monte do Carmo, com uma capella e um cemiterio para acatholicos. Tem 10.500 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Diocese de Nyterõi. Foi creada curato em 1 de janeiro de 1843, elevada á parochia pela Lei Prov. n. 369 de 25 de abril de 1846 e á villa pelo art. I da de n. 2.577 de 13 de outubro de 1881, sendo inaugurada a 26 de fevereiro de 1883; cidade pelo Dec. de 12 de dezembro de 1889. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. da Conceição do Paquequer (Sumidouro). E' percorrido pelas serras do Quilombo, Bananal, Cascata, Lage, Prata e Lagôa, e regado por diversos rios, entre os quaes o Parahyba, Paquequer, Quilombo, Bananal, Carmo, Gloria, Prata, Encanto, S. Lourenço, Pirapetinga, Boa Vista, Lambary, Batatal, Paredão, Zig-zag e Vermelho. Cultura de café, canna de assucar, mandioca, tabaco, algodão, arroz, feijão e batatas; criação de gado. A industria fabril consiste em assucar, fumo, aguardente, farinha de mandioca, mel de abelha, polvilho, azeite de mamona, farinha de milho e arroz; obras de olaria. Atravessa o mun. um ramal da E. de F. Leopoldina, denominado Sumidouro Tem agencia do correio. Sobre suas divisas, vide, entre outras, a Lei Prov. n. 369 de 25 de abril de 1846 (art. II); n. 670 de 29 de outubro de 1853 (art. IV); n. 1.259 de 12 de novembro de 1862; n. 1 311 de 31 de dezembro de 1865; e n 1.538 de 7 de dezembro de 1870; n. 2.683 de 10 de outubro de 1883. Foi creada com. pelo Dec. de 12 de dezembro de 1889 e classificada de segunda entr. pelo Dec. n. 72 de 20 de dezembro do mesmo anno A pop. da cidade é de 7.015 habs.

CARMO (N. S. do). Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. do seu nome, a 416,6 kils. da capital, 22,2 de Santa Rita do Paraiso e 55,5 da Franca; na extremidade do Estado, nas margens do rio Grande. Diocese de S. Paulo. Foi creada pela Lei Prov. n. 9 de 18 de fevereiro de 1847 e elevada á villa pela de n 24 de 10 de março de 1885 Lavoura de canna, criação de gado. Tem 3.500 habs. e duas eschs. publs de inst. prim. Agencia do correio. E' essa pov., graças á fertilidade de suas terras, denominada — o celleiro da Franca. Foi installado o seu mun. a 7 de setembro de 1885, sendo o capitão Primo Miguel Barbosa o presidente da primeira camara municipal. Foi creada com. pelo Dec. n. 83 de 5 de setembro de 1890.

CARMO (N. S. do). Parochia do Estado de Goyaz, no mun. do Porto Nacional, na confluencia dos rios Matanças e Sucuriú; aos 10° 46' de Lat. S. As minas do seu districto foram descobertas em 1746 e ainda são exploradas. Diocese de Goyaz. Foi creada pela Lei Prov. n. 14 de 23 de julho de 1835. Tem 1.400 habs. Cultura de algodão, canna, fumo e cereaes. O arraial foi descoberto em 1746 por Manoel de Souza Ferreira. Dista da cidade 28 kils. Tem duas egrejas: Matriz e Rosario. Foi rica pela abundancia de ouro, que ahi se extrahio. Está hoje decadente.

CARMO. Log. e serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró (Inf. loc.).

CARMO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José da Boa Morte.

CARMO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Quissaman.

CARMO. Pov. do Estado de Minas Geraes, distante cerca de 24 kils. de S. Miguel de Guanhães, sobre o riacho Bonito; com uma capellinha da invocação de N. S. do Carmo e uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.467 de 4 de outubro de 1887.

CARMO. Cunha Mattos, dá, no seu *Itinerario*, noticia de um arraial com este nome, situado na margem esq. do ribeirão do Carmo, aff. do rio Maranhão. «Foi muito mais extenso do que hoje, em que está reduzido a 14 pequenas casas e á pobrissima igreja de N. S. do Carmo com dous altares. Pertence á parochia de S. Felix.»

CARMO. Uma das estações do Ramal do Sumidouro da E. de F. Leopoldina; no Estado do Rio de Janeiro; ao lado dir. do rio Paquequer, no sopé do monte onde está a cidade do Carmo.

CARMO. Uma das estações da E. de F. Rio Verde; no Estado de Minas Geraes.

CARMO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

CARMO. Serra do Estado de Goyaz, no mun. do Porto Nacional.

CARMO. Ilha do Estado do Maranhão, na freg. de Bacurytuba.

CARMO. Ponta ao S. da foz do rio da Vigia, no Estado do Pará. E' coberta de matto; tem uma pequena praia e, sendo vista do SO. ou do NE., parece cortada a pique.

CARMO. Rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Mossoró e desagua no rio deste nome.

CARMO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro; rega o mun. do seu nome e desagua no rio Paquequer.

CARMO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Grande; banha os muns. de Santa Rita do Paraizo e Carmo da Franca, servindo de divisa entre ambos.

CARMO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, junta-se com o ribeirão da Aldeia e reunidos tomam o nome de Barra da Egua com que vão desaguar na margem esq. do rio S. Pedro, aff. do Paracatú.

CARMO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce no mun. de Ouro Preto, em Seramenha, banha Marianna, Furquim, Barra Longa e reune-se ao Piranga acima da ponte do Soberbo tendo antes recebido os Gualaxos e o rio do Peixe da Saude. Divide a cidade de Marianna em duas partes. Tem duas cachoeiras, a do Fundão e a do Gemido.

CARMO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Verde. A projectada E. de F. do *Valle do Rio Sapucahy*, começa na margem dir. desse ribeirão, entroncando-se ahi com a ferro-via *Rio and Minas*.

CARMO. Ribeirão do Estado de Minas Garaes; nasce na freg. do Rosario e vae para o rio do Peixe, aff. do Parahybuna.

CARMO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem esq. do rio Bicudo (Inf. loc.).

CARMO. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Maranhão. Recebe o corrego do Açude.

CARMO. Cachoeira no rio Araguaya. E' um banco de pedra que fórma duas braças de rio encostadas á margem dir. «A' jusante, diz o engenheiro Florencio Lago, levantam-se ondas que arrebentam umas de encontro ás outras e podem fazer sossobrar os barcos em cobertura». Passada essa cachoeira, corre o rio em fundo sempre arenoso por meio de ilhas com velocidade moderada e sem obstaculos, até juntar suas aguas com as do rio Tocantins acima de uns rochedos que demoram áquem da colonia militar de S. João do Araguaya.

CARMO. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, atravessada pelo canal de Campos a Macahé. Tem sete a oito palmos de fundo (Halfeld). A pequena pov. do mesmo nome fica do lado oriental.

CARMO DA BAGAGEM. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome. Orago N. S. do Carmo e diocese de Goyaz. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.650 de 14 de setembro de 1870. Foi, em principio, um dist. da freg. e mun. do Patrocinio, do qual a Lei Prov. n. 989 de 27 de junho de 1859 desmembrou para incorporar ao da Bagagem. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do Correio. Foi elevada a villa pela Lei Prov. n. 2.927 de 6 de outubro de 1882, que constituiu o mun. com as parochias de N. S. do Carmo e N. S. da Abbadia d'Agua Suja, ambas desmembradas do mun. da Bagagem. A freg. da cidade tem umas 180 casas habitadas por 1.500 individuos, mais ou menos; duas egrejas: a matriz e a de N. S. do Rosario; um vasto cemiterio; tres largos, seis ruas e quatro becos. E' cortada pelo rio Perdizes. Lavoura de canna de assucar. Grande criação de gado. A industria manufactureira consiste em bellos córtes de algodão e

lã, feitos á mão e de uma perfeição extraordinaria. Exporta rocas de fios, violas, violões, silhões; grande quantidade de assucar e aguardente, e algum fumo. Foi elevada a cidade pela Lei n. 23 de 24 de maio de 1892 e classificada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892.

CARMO DA CACHOEIRA (N. S. do). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Cachoeira*.

CARMO DA ESCARAMUÇA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santo Antonio do Machado. Pertenceu ao termo de Alfenas, do qual foi desmembrada pelo § I do art. I da Lei Prov. n. 2.648 de 30 de novembro de 1880. Não é conhecida precisamente a época em que estabeleceram-se os primeiros fundamentos dessa pov., constando, porém, que em 1810 Amaro José do Valle e sua irmã D. Joanna Rosa de Jesus fizeram doação do terreno para o patrimonio da capella que, nesse mesmo anno, foi edificada á expensas dos moradores. Em 1828, foi a capella erecta em curato, e este pela Lei Prov. n. 168 de 15 de março de 1840 elevado á categoria de parochia. Como freg. pertenceu aos muns. da Campanha e Alfenas. Possue, além da egreja matriz, uma capella com a invocação de N. S. da Conceição e outra com a de N. S. do Rosario. Em suas terras colhem-se todos os generos alimenticios, cultiva-se o café, a canna, e cria-se gado. Como indicio do auspicioso desenvolvimento que vae tendo a industria na freg., observam-se já tecidos de algodão e lã, aliás fabricados nos antigos e grosseiros teares; e o vinho nacional, alli fabricado de uva americana (de que existem já grandes plantações) e que apresentado á exposição industrial mineira de 1870, obteve medalha de ouro. E' banhada pelo rio Sapucahy. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide.: art. I § IV da Lei Prov. n. 2.686 de 30 de novembro de 1880; n. 3.489 de 4 de outubro de 1887.

CARMO DA MATTA. Estação da E. de F. Oeste de Minas' no Estado deste nome, entre as estações de Oliveira e Gonçalves Ferreira.

CARMO DA MATTA DA ERMIDA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Oliveira. Foi incorporada á freg. de S. Francisco de Paula pelo art. II da Lei Prov. n. 1.415 de 10 de dezembro de 1867 e elevada á categoria de parochia pela de n. 3.202 de 23 de setembro de 1884. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pelo § III do art. I da Lei Prov. n. 2.721 de 18 de dezembro de 1880.

CARMO DA ONÇA. Arraial do Estado de Minas Geraes, na estrada que da cidade de Santa Barbara vae ter ao arraial de Itambé.

CARMO DE ITABIRA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itabira. Orago N. S. do Carmo e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.635 de 15 de setembro de 1870 (art. I § III). Comprehende os povs: Turvo, Chapada e Duas Pontes, os dous primeiros com eschs. publs. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 2.975 de 7 de outubro de 1872 (art. III), n. 2.373 de 25 de setembro de 1877, n. 2.906 de 23 de setembro de 1882 (art. II), n. 2.685 de 30 de novembro de 1880 (art. I § I); n. 3.387 de 10 de julho de 1886 (art. V). Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

CARMO DE ITABIRA (N. S. do). No *Relat. da Agricultura* de 1885, lê-se: « Segundo communicação feita pelo cidadão José Dionizio Telles do Nascimento, em data de 12 de novembro de 1884, fundou este na sua fazenda situada na freg. de S. João Baptista das Cachoeiras, termo de S. José do Paraiso, provincia de Minas Geraes, uma colonia orphanologica denominada de N. S. do Carmo de Itabira. Tem por fim principal a educação, instrucção e ensino rural de orphãos e menores desvalidos. E' regida por um conselho composto do juiz de direito e delegado de policia, e do director da colonia que é o proprio fundador, o qual toma a si a obrigação de dar ensino, alimentação e vestuario. Inaugurada solemnemente a 7 de outubro do anno findo, já alli se acham matriculados 11 menores ».

CARMO DE MORRINHOS (N. S. do). Antiga villa do Estado de Minas Geraes; supprimida em 31 de maio de 1850 e restaurada com o nome de villa do Prata em 27 de abril de 1854.

CARMO DO CAMPO GRANDE (N. S. do). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Campo Grande*.

CARMO DO PARÁ. E' assim tambem denominada a parochia do Cajurú, no Estado de Minas Geraes.

CARMO DO PARANAHYBA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. de seu nome, situada sobre um *plateau* elevadissimo, sobre o qual dividem-se as aguas, umas buscando a bacia do S. Francisco, outras demandando a do Paraná, por intermedio do Paranahyba, que lhe nasce no territorio. « Quem do Araxá para alli se dirige é, póde-se dizel-o, sorprehendido pelo seu aspecto pictoresco; pois que cercada de um lado por mattas collosaes, de outro por bastos cerrados, só se a avista quando já no seu centro. Pequena é ella, mas pictoresca. Largas ruas, onde a terra branca e calcarea dá facil esgoto ás enxurradas, dão facil transito, e são abertas pelo systema moderno-rectas e perpendiculares. Nenhum edificio notavel alli se encontra; e nem o poderia possuir localidade tão apartada dos grandes centros industriaes e dos numerosos nucleos de população; attendendo-se, porém, á distancia em que delles se acha, e á edade de 40 annos, que tanto conta aproximativamente a povoação, vê-se que alli existe espirito emprehendedor, iniciativa popular, pois que possue uma mais que regular egreja matriz e está em construcção a do Rosario, de bellissimo aspecto exterior. As casas particulares são do typo commum em nosso sertão: nenhuma architectura, mas solidas e aceiadas... Os habitantes dessa formosissima localidade em nada desmentem as brilhantes qualidades caracteristicas dos mineiros. Lhanos, hospitaleiros, laboriosos, probos, são daquelles homens que, diz um annexim, trazem o coração nas mãos... Do futuro risonho que espera o municipio se póde prejulgar pela natureza geologica do seu sólo e pela grande cultura que alli já existe. A maior parte do municipio é contido na matta do Corda. Esta, como se sabe geralmente, é composta em sua totalidade de terras roxa e vermelha de primeira qualidade, que se prestam admiravelmente á cultura de todo e qualquer genero. A matta contém madeiras de primeira qualidade; e sua vestimenta revela desde logo a feracidade do terreno. Cultiva-se em todo o municipio café em grande escala, o qual é consumido nos logares circumvisinhos: tal genero de cultura se adapta perfeitamente á composição geologica do sólo e além disso é de abundantissimo resultado, pois que na altitude em que se acham collocadas as terras, mui difficilmente se poderá receiar a geada, inimiga irreconciliavel daquelle plantio. Fabrica-se tambem no municipio, e já em avultada quantidade, excellente vinho que os entendidos reputam egual no gosto, perfume e qualidades chimicas ao Bordeaux superior. Vimos alli plantações de parreiras promissoras de grandes resultados: tanto a uva americana commum como outras variedades alli germinam e se desenvolvem de modo excellente. Nos cerrados que cobrem grande extensão do municipio cresce em prodigiosa quantidade a mangabeira, da qual se extrahe a borracha. Com taes elementos naturaes, é facil prever-se o futuro brilhante que aguarda aquelle municipio desde que existam facilidades de transporte para os productos do sólo. Desde que toquem em terras do Carmo ou adjacentes os trilhos da estrada de ferro do Pitanguy, que demora apenas a 36 leguas de distancia, ou da do Rio Verde, cujo objectivo para alli deve ser, o Carmo do Paranahyba se tornará um dos mais importantes nucleos agricolas da provincia de Minas. Accrescente-se a tudo isso que nas proximidades do municipio existem riquissimas jazidas de ferro e as afamadas minas de chumbo e de prata do Abaeté; e ver-se-ha que grandes lucros esperam a companhia de transportes rapidos, commodos e baratos que demandar aquella zona. A industria pastoril acha-se alli bastante desenvolvida: criam-se annualmente no municipio muitas mil rezes e não pequeno numero de animaes muares e cavallares. Em summa, ao Carmo do Paranahyba só faltam communicações rapidas com os grandes centros consumidores e maior numero de braços de operarios para que se torne elle uma localidade de immensa importancia na provincia (*Gazeta de Uberaba* de 1883) ». Com a invocação de S. Francisco das Chagas do Campo Grande foi creada parochia do mun. do Araxá pelo art. IV § II da Lei Prov. n. 312 de 8 de abril de 1846 e elevada á categoria de villa pela de n. 347 de 20 de setembro de 1848. Rebaixada desta categoria pelo art. XIV da de n. 472 de 31 de maio de 1850, foi, pelo art. XVI da mesma Lei, sua séde transferida para a capella de Santo Antonio dos Patos. Foi de novo creada, e com a mesma invocação, parochia do mun. do Araxá pelo art. III § II da de n. 654 de 17 de junho de 1853 e elevada á categoria de villa pelo art. I da de n. 999 de 30 de junho de 1859. Supprimido seu mun. pela de n. 1.639 de 13 de setembro de 1870, foi a séde de sua parochia transferida pelo art. III da de n. 1.713 de 5 de outubro do mesmo anno para o Arraial Novo do Carmo. Restaurada parochia pela de n. 1.821 de 2 de outubro de 1871 e villa pela de

n. 2.032 de 1 de dezembro de 1873, foi ainda uma vez sua séde transferida para o Arraial do Carmo pelo art. III da de n. 2.306 de 11 de julho de 1876 que deu-lhe a denominação de Carmo do Paranahyba e que estatuiu fosse essa villa installada de conformidade com a Lei n. 2.032. Foi incorporada á com. de Santo Antonio de Patos pela de n. 2.460 de 19 de outubro de 1878. Elevada á cidade pela Lei Prov. n. 3.464 de 4 de outubro de 1887. Classificada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. O mun. é constituido pelas parochias de N. S. do Carmo do Arraial Novo e S. Francisco das Chagas do Campo Grande e pelas povs. dos Lenheiros e Matta dos Salgados. A cidade tem tres eschs. publs., sendo uma nocturna. O Rev. Vigario da freg. do Carmo do Paranahyba escreveu-nos em 8 de julho de 1886 o seguinte a respeito dessa parochia: « Esta parochia está situada em terreno quasi plano, áquem do espigão mestre que divide as aguas dos rios S. Francisco e Paranahyba. Onze são os ribeirões que existem dentro de seus limites: Paraiso, Corrego Fundo, Bom Successo, Almas, S. Bartholomeu, Bebedouro, Balsamo, S. Bento, Olhos d'Agua, Jacú e S. Lourenço. A lavoura é de generos alimenticios, canna, fumo, vinho e café, sendo este o que melhor resultado dá. Criação em pequena escala de gado vaccum, cavallar, suino e lanigero. A pop. excede a 5.000 almas. Além da matriz, possue a egreja de N. S. do Rosario e a de Santa Cruz do Monte, no suburbio da villa. Diz a tradição ter este territorio pertencido ecclesiasticamente á freg. de S. Francisco das Chagas e que meu Pai, o finado capitão Francisco Antonio de Moraes, o comprou ha 50 e tantos annos, e nelle com auxilio dos povos erigiu um templo dedicado a N. S. do Carmo, do qual territorio fez doação como patrimonio á mesma Senhora. Esta parochia dista 30 kils. de S. Francisco das Chagas, 60 da do Areado, 30 da da Lagôa Formosa, e 48 da da Serra do Salitre.» Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 3.442 de 28 de setembro de 1887.

CARMO DO POUSO ALTO (N. S. do). Assim denominava-se a actual parochia de N. S. do Carmo do Rio Verde, antes da Lei Prov. n. 3.058 de 28 de outubro de 1882; no Estado de Minas Geraes.

CARMO DO RIO BRANCO (N. S. do). Assim denominava-se a actual villa da Boa Vista do Rio Branco; no Estado do Amazonas.

CARMO DO RIO CLARO. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome; situada nas fraldas da serra da Tormenta. Tem quatro praças; tres egrejas, com as invocações de N. S. do Carmo, de N. S. do Rosario e do Senhor dos Passos; mais de 300 casas habitadas por mais de 1.500 almas. Daquella serra nascem dous corregos, que banham a cidade, partindo de um delles a agua encanada para os chafarizes que se acham collocados nos largos da Matriz e do Paço da Camara Municipal. O mun. é banhado pelos rios Claro, Itapiché, Castelhanos, Santa Quiteria, Espirito Santo, Cuyabá, Cavallo, Macuco e Sapucahy, navegando por este ultimo os barcos de uma empreza. Essa navegação tem começo na estação da E. de F. do Rio Verde e estende-se até o ponto denominado Carrito, distante tres kils da cidade; conduzindo todos os generos de commercio, tanto de importação como de exportação. Seus habs. empregam-se na cultura de canna, de café e na industria da criação de gado vaccum, suino e lanigero. A freg. da cidade tem eschs. publs. de inst. prim.; agencia do correio; e uma pop. avaliada em 5.000 habs. Orago N. S. do Carmo e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia da vigararia foranea de Passos em 1810. Elevada á villa pelo art. I da Lei Prov. n. 2.143 de 29 de outubro de 1875, que incorporou-lhe as fregs. do Carmo do Rio Claro e Santa Rita do Rio Claro. Annexada á com. de Passos pelo art. 1 da Lei Prov. n. 2.203 de 1 de junho de 1876 e á do Jacuhy pelo art. I § I da de n. 2.378 de 25 de setembro de 1877. Elevada á categoria de cidade pela de n. 2.416 de 5 de novembro de 1877. Perdeu a freg. de Santa Rita pelo art. 1 § XII da de n. 2.500 de 12 de novembro de 1878, que incorporou-a ao mun. de Cabo Verde. Em 1880 o mun. comprehendia, além da parochia da cidade, mais as de S. Sebastião da Ventania e de N. S. da Conceição da Apparecida, creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.544 de 6 de dezembro de 1879. Perdeu a parochia da Ventania pela Lei Prov. n. 2.784 de 22 de setembro de 1881. Sobre suas divisas vide: art 11 da Lei Prov. n. 989 de 27 de junho de 1859, n. 1.331 de 5 de novembro de 1866; n. 1.516 de 20 de julho de 1868; art. II da de n. 1.665 de 16 de setembro de 1870; art. VI da de n. 2.084 de 24 de dezembro de 1874; n. 2.778 de 19 e 2.784 de 22, ambas de setembro de 1881; art. 1 da de n. 2.906 de 23 de setembro de 1882; art. IV da de n. 3.272, n. 3.276 e 3.282 de 30 de outubro de 1884; n. 3.442 de 28 de setembro de 1887. Foi classificada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892.

CARMO DO RIO VERDE (N. S. do). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Rio Verde*.

CARMO DO TABOLEIRO GRANDE. Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Taboleiro Grande*.

CARMO DO TOCANTINS (N. S. do). Parochia do Estado do Pará, no mun. de Cametá, á margem dir. do rio Tocantins, na confluencia do Moiraba. Orago N. S. do Carmo e diocese de Belem. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 228 de 20 de dezembro de 1853. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 456 de 22 de outubro de 1864. E' logar quasi abandonado, distante cerca de 30 kils. da cidade de Cametá. Possue uma egreja em ruinas e algumas casas de palha. E' popularmente conhecida por Parochia dos Bragas, nome da familia que ahi habitava.

CARMO E SANTA CRUZ (N. S. do). Parochia do Estado e diocese de S. Paulo, no mun. de Campinas, creada pela Lei Prov. n. 85 de 18 de abril de 1870. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

CARMONA. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Lençóes, entre S. João e Palmeiras.

CARNAHIBA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Flores, 30 kils. a E. da villa, á margem dir. do rio Pajehú, em uma vasta planicie arenosa. Tem umas 50 casas e uma feira aos domingos bem abastecida e muito concorrida.

CARNAHIBA. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

CARNAHIBA. Morro do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna.

CARNAHIBA. Riacho do Estado de Sergipe, banha o mun. de Itabaianinha e desagua no rio Arauá.

CARNAHIBA. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Brejinho, distante 100 metros do Pará-mirim.

CARNAHIBAS. Pov. do Estado da Bahia, na com. e termo de Monte Santo.

CARNAHIBAS. Riacho aff. do rio Parnahyba, entre a cachoeira do Cercado e a de Cannavieiras *(Relat.* cit.*)*

CARNAHIBAS. Rios do Estado da Bahia, affs. do rio das Rans. Parece descerem da serra do Caeteté. Um é denominado Carnahiba de Fóra e o outro de Dentro.

CARNAHIBUSSÚ. Ribeira do Estado da Bahia, desagua no Matoim « Na bocca desta ribeira, diz Gabriel Soares, no seu *Roteiro do Brazil*, está uma ilha muito fresca, que é a de Nuno Fernandes » Convém notar que Gabriel Soares deu a essa ribeira o nome de *Carnuibão*. Seguimos a orthographia do Sr. Warnhagen.

CARNAHUBA. *s. m.* (Pernambuco, Parahyba, R. G. do Norte, Ceará, Piauhy). Palmeira do genero *Copernicia* (*C. Cerifera*). Nos sertões da Bahia chamam-lhe *Carnahyba* e em Matto Grosso *Carandá (Flor Braz.). Etym.* E' vocabulo de origem tupy, que se decompõe em *Caraná-yba* (B. Rohan. *Dicc.* cit.).

CARNAHUBA. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

CARNAHUBA. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 643 de 14 de dezembro de 1871. Orago N. S. da Guia.

CARNAHUBA. Ilha do Estado de Pernambuco, no rio S. Francisco. E' muito cercada de cachopos.

CARNAHUBA. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Jardim. E' uma das denominações locaes da Borborema (Inf. loc.).

CARNAHUBA. Riacho do Estado do Ceará; aff. do rio Aracoiaba.

CARNAHUBA. Riacho do Estado do Ceará, trib. da mar-

gem dir. do rio Macaco, aff. do Acarahú, no mun. de Santa Quiteria.

CARNAHUBA. Riacho do Estado do Ceará, no mun, do Umary. Desagua na margem esq. do Unha de Gato.

CARNAHUBA. Rio que nasce no Estado do Parahyba, atravessa o do R. G. do Norte e desagua no Seridó.

CARNAHUBA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Pajeú.

CARNAHUBA. Lagôa do Estado do Maranhão, no mun. de Loreto.

CARNAHUBA. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. da Independencia, na fazenda Vacca Brava.

CARNAHUBAL. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de S. Benedicto.

CARNAHUBAL. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no termo do Ceará-mirim, banhada pelo rio Agua Azul.

CARNAHUBAL. Morro do Estado do Ceará, no mun. de S. Benedicto.

CARNAHUBAL. Riacho do Estado do Ceará, aff. do rio Jaguaribe.

CARNAHUBAL. Riacho que desagua no rio Parnahyba, entre a pov. de Nova York e a barra do riacho Pindoba. *(Relat. c it.)*

CARNAHUBAL. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Viçosa. Tem uns 250 metros de comprimento.

CARNAHUBAL DE DENTRO. Lago do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

CARNAHUBAS. Rio que banha o mun. de Ipueiras e desagua na margem esq. do Macambira, aff. do Poty, no Estado do Ceará.

CARNAHUBA SECCA. Riacho do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody; desagua na margem esq. do rio deste ultimo nome.

CARNAHUBA SECCA. Lago do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Apody.

CARNAHUBA TORTA. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

CARNAHUBEIRA. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, entre a cachoeira do Sobradinho e o Pau da Historia, proxima das ilhas denominadas Lameiro e Chumbada (Halfeld).

CARNAHUBEIRAS. Pov. do Estado do Maranhão, na foz do igarapé Jacarandá, sobre o rio do seu nome, a seis kils. da bahia de Mantible.

CARNAHUBEIRAS. Ilha no mun. de Miritiba do Estado do Maranhão.

CARNAHUBEIRAS. Um dos dous braços em que se divide o rio Santa Rosa; tem nove kils. de curso e lança-se na bahia de Mantible, no Estado do Maranhão.

CARNAHUBINHA. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros.

CARNAHUBINHA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. do Pereiro e desagua no Thomé Vieira.

CARNAHUBINHA. Rio do Estado do R. G. do Norte; desagua no Oceano junto á villa de Touros.

CARNAHÚ-PAGÉ. Rio do Estado do Ceará, aff. esq. do Aracaty-assú.

CARNAHYBA. *s. m.* (sertão da Bahia) o mesmo que *Carnahúba.*

CARNAPIJÓ. Ilha do Estado do Pará; proxima da ilha das Onças.

CARNE DE VACCA. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. de S. Lourenço de Tijucopapo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.426 de 27 de maio de 1879 e uma capella.

CARNEIRA. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Jardim. E' uma das denominações locaes da Borborema (Inf. loc.).

CARNEIRA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, na extrema do mun. da Soledade. E' bem conhecido pelos seus terrenos apropriados para a cultura da mandioca. Parece ser uma ramificação da serra do Borges.

CARNEIRINHOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Miguel de Piracicaba e mun. de Santa Barbara; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884.

CARNEIRINHOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Piracicaba. Suas aguas são utilisadas pela fabrica de ferro denominada *Monlevade* existente 12 kils. distante do arraial de S. Miguel, na margem esq. do Piracicaba.

CARNEIRINHOS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Piracicaba que é trib. do Doce.

CARNEIRO. Districto policial do termo de Buique; no Estado de Pernambuco.

CARNEIRO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, sobre o ribeirão das Lages, que ahi tem uma ponte.

CARNEIRO. Serra do Estado do Piauhy, no termo de Valença.

CARNEIRO. Ilha no rio Branco, aff. do Negro, que é do Amazonas, no Estado deste nome. Fica proxima das ilhas Caracarahy e Inajatuba.

CARNEIRO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

CARNEIRO. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, nas divisas da villa do Batalhão.

CARNEIRO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Capivary, que o é do Tietê.

CARNEIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. da margem dir. do rio Vaccacahy.

CARNEIRO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João Baptista e desagua no Arassuahy pela margem dir. (Inf. loc.).

CARNEIROS. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Branca (Inf. loc.).

CARNEIROS. Praia no littoral do Estado de Pernambuco, na parte da costa comprehendida entre a barra do riacho Persinunga e o cabo Santo Agostinho.

CARNIÇA. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna, á margem dir. do rio Tubarão.

CARNIÇA. Ribeirão do Estado do Paraná. E' um insignificante trib. das cabeceiras do rio Grande ou Cachoeira. Nasce da serra Guaricana.

CARNIJÓ. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo de Jaboatão.

CARNIJÓ. Rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no rio Traipú, aff. do S. Francisco.

CARNOTIM. Serra do Estado do Ceará, nos muns. da Granja e da Palma E' secca e pouco elevada. Fica no meio da zona que medeia entre a grande serra Ibiapaba e a Meruoca.

CARNOYÓ. Serra do Estado do Parahyba do Norte.

CAROBA. Log. do Districto Federal, na freg. de Campo Grande.

CAROBA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana.

CAROBA. Ilha do Estado do Pará, na bahia do Curralinho e mun. deste nome.

CARO-CANGO. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do rio Macabú.

CARÔÇO. Ponta no littoral do Estado do Rio de Janeiro, defronte da Ilha Grande, entre o sacco de Cambuhy e a ponta Brava. Na *Carta* de Mouchez lê-se *Caboço.*

CARÔÇO DA BENEDICTA. Baixio no rio Parnahyba, abaixo da foz do Poty, quatro a cinco kils. e defronte do logar denominado S. Gonçalinho pertencente ao Estado do Maranhão.

CARÔÇOS. Ilha do Estado das Alagôas, formada pelo canal dos Remedios a O., e pelo do Espinhaço a E.

CAROEM. Rio afll. da margem esq. do Jutahy, trib. do Solimões. Tambem escrevem *Coruenq.*

CAROLAS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Carangola.

CAROLINA. Cidade do Estado do Maranhão, séde da com. de seu nome, á margem do Tocantins. Em 1825, o Ouvidor interino da com. de S. João das Duas Barras instituiu em julgado a pov. da Carolina, dando-lhe por limites os mesmos que subsequentemente lhe foram dados como villa, inclusive a pov. de S. Pedro de Alcantara. Posteriormente o conselho geral da provincia de Goyaz propoz á Assembléa Geral Legislativa que fosse erecto em villa o julgado da Carolina, tendo, além de outros limites, pelo nascente a cordilheira que divide as vertentes para o Tocantins até á cachoeira Santo Antonio, no mesmo Tocantins. Essa resolução foi tomada em consideração pelo corpo legislativo, e em virtude della foi promulgado o Dec. de 25 de outubro de 1831 concebido nos mesmos termos e designando os mesmos limites marcados na Resolução do Conselho Geral. Em vista do que, o Presidente de Goyaz fez substituir o nome de Carolina, com a categoria de villa, pelo de S. Pedro de Alcantara, que tinha a pov. que assim se denominava, situada na margem oriental de Tocantins, e constituiu a nova villa no predicamento que lhe fôra outorgado pelo acto legislativo acima citado, e ordenou em seguida que, como cabeça do Termo, se elegessem as autoridades locaes a que tinha direito. Resolvida pelo poder competente a questão de limites, desde muito agitada entre Goyaz e Maranhão, passou a villa da Carolina a pertencer ao ultimo desses Estados. A Lei Prov. n. 527 de 8 de julho de 1859 elevou-a á categoria de cidade. Possue activo commercio; industria pastoril, que faz sua principal riqueza. Sua egreja matriz tem a invocação de S. Pedro de Alcantara e depende da diocese do Maranhão. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. de Goyaz n. 14 de 23 de julho de 1835. E' com. de primeira entr., creada pelo § VII e art. I da Lei de Goyaz n. 19 de 6 de julho de 1850 e Lei Prov. do Maranhão n. 370 de 26 de maio de 1855, e classificada pelos Decrs. ns. 1.640 de 1855 e 4.933 de 3 de julho de 1872. Comprehende o termo de seu nome, classificado pelos Decs. ns. 173 de 1842 e 3.354 de 3 dezembro de 1854. A pop. é calculada em 10.114 habs. Sobre seus limites vide: Lei de Goyaz de 5 de dezembro de 1840; Leis do Maranhão ns. 491 de 6 de julho de 1858; 827 de 8 de julho de 1867; 859 de 5 de agosto de 1858. No municipio ficam os povoados: Bello Monte e Santa Isabel. Tem eschs. publs. de inst. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 413 de 18 de julho de 1856.

CAROLINA. Nucleo colonial fundado em 1873 pelo allemão Jorge Adolpho Stolze em sua fazenda de Santo Antonio do Riachão das Pedras, no alto rio Pardo; no Estado da Bahia. Foi povoado por suissos, allemães e polacos, sahidos das côlonias Moniz e Theodoro, fundadas por uma empreza particutar.

CAROLINA. Uma das secções da ex-colonia Castello, no Estado do Espirito Santo.

CAROLINA. Log. do Estado de S. Paulo, no termo de Capivary.

CAROLINA. Nome que teve outr'ora a cidade do Jaguary; no Estado de Minas Geraes.

CAROLINA. Passo no rio Ibicuhy, nas immediações da cidade de Sant'Anna do Livramento, no Estado do R. G. do Sul.

CAROLINA. Ilha do Estado do E. Santo, proxima á fortaleza de Piratininga, na entrada da barra da Capital. Entre ella e uma importante enseada, situada no mun. do Espirito Santo (Villa Velha), fica o ancoradouro de quarentena. Denominava-se antigamente *Valentim Nunes* e, ainda ha pouco tempo, ilha do *Boi*. E' de propriedade particular.

CAROPOTÓS. Districto do termo do Brejo da Madre de Deus; no Estado de Pernambuco; com uma egreja dedicada a S. Joaquim. Tambem dizem *Carapotós*

CAROVY. Um dos tres districtos em que a Lei Prov. n. 1.268 de 8 de abril de 1881 dividiu o termo de S. Luiz Gonzaga; no Estado do R. G. do Sul. Encontra-se tambem escripto *Corovy*.

CARPINA. Uma das estações da E. de F. do Recife ao Limoeiro, no Estado de Pernambuco, entre Pau d'Alho e Lagôa do Carro. Dahi parte o Ramal de Nazareth.

CARPINAS. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de S. Lourenço da Matta.

CARPINTEIRO. Igarapé do Estado do Piauhy, no mun. da Amarração.

CARPINTEIRO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Santa Maria (Inf. loc.).

CARPINTEIROS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, na estrada do Rodeio.

CARQUEJA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na com. e termo de Campos.

CARQUEJA. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Cajurú (Inf. loc.).

CARQUEJA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro; procede da lagôa Grumarim, no mun. de S. Fidelis, e conflue no Muriahé pela margem dir. deste, acima do primeiro Cachoeiro, na fazenda das Taipabas (Teixeira de Mello).

CARQUEJA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do ribeirão das Lages; nas divisas do mun. de Itaguahy.

CARRANCA. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Miguel de Guanhães.

CARRANCAS. Parochia do Estado de Minas Geraes, no termo de Turvo, ligada a S. João d'El-rei por uma estrada. Pertenceu ao termo de S. João d'El-Rei, do qual foi desmembrada pela Lei Prov. n. 2.480 de 9 de novembro de 1870. E' banhada pelos rios Capivary e Grande. Orago N.S. da Conceição e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Resolução de 9 de julho de 1813. Sobre suas divisas vide: arts. III e XI da Lei Prov. n. 1.190 de 23 de julho de 1864, art. IV da de n. 1.663 de 16 de setembro de 1870; art. III da de n. 2.281 de 10 de julho de 1876; art. I § XVI da de n. 2.405 de 5 de novembro de 1877; n. 3.064 de 6 de novembro de 1882. n. 3.219 de 11 de outubro de 1884. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 3.162 de 18 de outubro de 1883.

CARRANCAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, nos suburbios da cidade de Rezende.

CARRANCAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. da cidade de Santa Luzia, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.162 de 18 de outubro de 1883.

CARRANCAS. Serra do Estado de Minas Geraes, entre os rios Grande e Verde; na estrada da freg., de Carrancas a São João d'El-Rei.

CARRANCAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Paracatú. Vae para o rio Escuro Grande.

CARRÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra do Pirahy, com uma esch. publ. de inst., prim., creada por Acto de 30 de novembro de 1890.

CARRAPATAL. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

CARRAPATATEUA. Ilha do Estado do Maranhão, na parte da costa deste Estado comprehendida entre a ilha Mangunsa e a de S. João Evangelista. E' circulada de bancos que estendem-se para o mar até seis milhas. Offerece um canal com fundo sufficiente pera navios até 12 pés de calado, cuja entrada deve, segundo o pratico Philippe, effectuar se pelo modo seguinte:— Navegando do Sul deverá o viajante cortar as arrebentações pela sonda de oito metros, fundo de areias, logo que a sonda augmentar de 13 a 15, fundo lama, siga para O e logo após O4SO, até avistar as arrebentações dos bancos que sahem da ilha dos Lençóes, como tambem as que vem da ilha da Carrapatateua; estando com esta deverá avistar a ilha do Bahiano e quando esta for se distanciando da do Carrapatateua, siga ao SO e logo que encontrar seis metros d'agua largue e ferro, pois estará no ancoradouro. Daqui para dentro não convém seguir porque irá encontrar mui pouca profundidade.

CARRAPATEIRA. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Sant'Anna do Mattos.

CARRAPATEIRA. Rio que nasce na lagôa de S. Thiago na serra da Joaninha, corre do S, para N. e desagua na margem esq. do rio Poty, abaixo da villa de Caratheús, perten-

cente ao Estado do Ceará. Um informante desse Estado assim nos descreve esse rio: «Riacho *Carrapateira*, vem da serra da Ibiapaba no sitio — Serra Quebrada — com um curso de 70 kils. formando barra no Poty no logar Quirino 18 kils. ao poente da villa de Caratheús».

CARRAPATEIRA. Rio do Estado do Ceará, nasce na extremidade da serra do Mombaça e desagua na margem esq. do rio Jaguaribe, junto da cidade de S. João de Inhamuns.

CARRAPATEIRAS. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Trahiry.

CARRAPATINHO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte.

CARRAPATINHO. Rio do Estado do Pará, aff. da margem dir. do Caeté (Inf. loc.).

CARRAPATINHO. Rio do Estado do Pará, trib. da margem dir. do rio Capim. Corre entre os rios Panema e Cupyjoca. (B. Rodrigues).

CARRAPATINHO. Rio do Estado das Alagôas, trib. da margem esq. do Mundahú.

CARRAPATINHO. Riacho do Estado da Bahia, rega o mun. de Soure e desagua no rio deste nome. E' formado pelo Carrapato e pelo Payayá.

CARRAPATO. Parochia do Estado da Bahia, no mun. de Minas do Rio de Contas; com uma capella de N. S. da Annunciação e duas eschs. publs. de inst prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1.454 de 15 de março de 1875 e 1.913 de 2 de julho de 1879. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 2.383 de 13 de junho de 1883.

CARRAPATO. Pov. do Estado de Pernambuco, na com. de Taquaratinga, com uma capella. Orago Santa Maria.

CARRAPATO. Dist. do termo de Santa Luzia do Norte, no Estado das Alagôas.

CARRAPATO. Assim denominava-se o bairro do Bom Jesus da Bôa Vista, no mun. de Caçapava e Estado de S. Paulo.

CARRAPATO. Ilha do Estado do Maranhão, ao poente da bahia de S. Bernardo. Produz muitas carnahubeiras e massarandubas.

CARRAPATO. Morro do Estado do Espirito Santo, na freg. de Cariacica.

CARRAPATO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Inhomirim e mun. da Estrella.

CARRAPATO. Pequeno rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. Canguaretama e desagua no Catú (Inf. loc.).

CARRAPATO. Corrego do Estado das Alagôas, trib. do rio Mundahú.

CARRAPATO. Ribeiro do Estado da Bahia, banha a freg. de Campestre e vae para o Paraguassú.

CARRAPATO. Pequeno rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Soure, reune-se ao Payayá e com o nome de Carrapatinho vae desaguar no rio Itapecurú (Inf. loc.).

CARRAPATO. Rio do Estado da Bahia, limita o mun. do Riacho de Sant'Anna com o do Monte Alto e desagua no rio das Rans.

CARRAPATO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, trib. da lagôa do Paulista. Por elle passa o canal de Campos a Macahé. Serve de divisa á freg. de N. S. da Conceição de Carapebús.

CARRAPATO. Corrego do Estado de Minas Geraes; corre para o Escuro Grande e este para o Paracatú (Inf. loc.).

CARRAPATO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. de rio Paranahyba.

CARRAPATO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem esq. do ribeirão Onça, trib. do rio das Velhas (Inf. loc.).

CARRAPATO (Barra do). Vide *Melancieiras*.

CARRAPATOS. Districto policial da freg. de Sant'Anna da Ponta Grossa, no Estado do Paraná. Tem uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 598 de 16 de abril de 1880. Foi creado por Acto de 1 de setembro de 1876, extincto pelo de 19 de março de 1880 e restaurado pelo de 7 de novembro de 1885, que deu-lhe a denominação de *Bella Vista*.

CARRAPATOS. Rio do Estado de S. Paulo, na freg. de Santo Antonio da Boa Vista. Nasce na fazenda da Chapada e recebe, pela margem dir., os ribeirões Cercadinho, Jatahy, Lageado, Roncador, Sobradinho, Pinhal, Agua Branca e Correntes; e pela esq. o Barreiro, Barreirinho, Monjolinho, Francisco Ferreira, Lagôa, Olaria, Estiva, Joaquim Dias, Lageadinho, Jatahysinho ou do Chiqueiro e Passo Fundo (Inf. loc.).

CARRAPATOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Vieira, que o é de Verde Grande, e este do S. Francisco.

CARRAPETA. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarepaguá.

CARRAPICHEL. Log. do Estado da Bahia, no mun. do Bom Fim, proximo ao Prolongamento da E. de F. da Bahia.

CARRAPICHO. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Cascavel.

CARRAPICHO. Pov. do Estado de Pernambuco, na freg. de S. Lourenço de Tijucopapo.

CARRAPICHO. Pov. do Estado de Sergipe, á margem do rio S. Francisco, no mun. de Propriá, defronte da cidade do Penedo. Suas casas são de telha e palha. E' dahi que parte a estrada geral para Cotinguiba, que segue até á capital da Bahia. E' ligada por um caes ao bairro da Matriz. Tem duas eschs. publs de inst. prim. e uma capella. Defronte fica-lhe a ilha do mesmo nome separada da de Antonio José Bittencourt por um estreito canal.

CARRAPICHO. Antiga capella da freg. de Santo Antonio de Itaverava do mun. de Queluz, no Estado de Minas Geraes. Foi elevada a districto pela Lei Prov. n. 874 de 4 de junho de 1858 e á parochia pelo art. I da de n. 2.848 de 25 de outubro de 1881. Orago S. José e diocese de Marianna. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 1.386 de 14 de novembro de 1866. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.065 de 17 de dezembro de 1874, além de uma outra para o sexo feminino. Dista 18 kils. de Itaverava. Tem uma agencia do correio, creada em junho de 1887.

CARRAPICHO. Morro proximo á praia de Catuama, ao N. do Estado de Pernambuco. E' coberto de coqueiros.

CARRAPICHO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha a pov. da Pedra Tapada, no mun. do Limoeiro, e desagua no rio Capibaribe.

CARRAPICHO. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do rio S. Francisco.

CARRASCO. Especie de matta anan composta de arbuscolos de caule e ramos esguios, com quasi um metro de altura e geralmente conchegados entre si (Saint Hilaire). E' sempre indicio de um terreno esteril. *Etym.* Este vocabulo é portuguez, e, além da odiosa significação de algoz, é em Portugal o nome de um arbusto sylvestre sempre verde, da familia das Cupuliferas, que nasce nos terrenos estereis (Aulete). Segundo este lexicographo, *Carrasco* e *Carrasqueiro* são synonimos. Diz Saint Hilaire que aos *Carrascos* de uma natureza mais vigorosa dão, em Minas Geraes, o nome de *Carrasqueinos*, ou talvez *Carrasqueiros* (B. Rohan *Dicc.* cit.).

CARRASCO. Log. do Estado do Ceará, no termo de S. Benedicto.

CARRASEDO. Pov. do Estado do Pará, na com. de Gurupá, á margem dir. do rio Xingú e a 11 kils. de Gurupá. Orago S. José. Era antigamente a aldêa de Arapijó, cujas ruinas segundo attesta Baena, chegaram a ser vistas até o anno de 1786. Acha-se situada sobre um elevado lombo de terra. Vae em decadencia. Constituia uma parochia, que foi extincta pela Lei Prov. n. 233 de 21 de dezembro de 1853, sendo annexada á parochia de Santa Cruz de Villarinho do Monte.

CARRAQUARA. Igarapé do Estado do Pará, na ilha do Mosqueiro, mun. da Capital. Desagua no rio Tamanduá.

CARRASQUINHO. Log. do Estado de S. Paulo, no termo do Cunha.

CARREADOR. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do SS. Sacramento. Termina proximo ao rio Grande, onde encontra-se com a da Coruja. Tem cerca de 18 kils. de extensão.

CARREIRA COMPRIDA. Cachoeira no rio Araguaya, trib. do Tocantins. «Em toda essa cachoeira, diz Rufino Segurado, a melhor passagem é pela maneira seguinte: entrar pelo lado esquerdo, atravessar antes de chegar ao canal forte e entrar pelo pequeno canal da direita, onde se acham duas pontes, em que será necessario descarregar ». « E' assim chamada, diz o engenheiro Florencio Lago, porque na distancia de 9.246 metros regula a velocidade de 1m,35 a 1m,02 na etiage, o que torna em extremo fatigante a subida de barcos por meio de varas e remos.» Vide *Martyrios*.

CARREIRA DE PEDRAS. Cachoeira no Alto Parnahyba, menos de dous kils. acima da denominada *Apertada Hora*. Nella existem dous canaes, um pela margem do Piauhy e outro pelo meio do rio. Acima della, cerca de tres kils. encontra-se do lado do Piauhy a barra do riacho Melloza.

CARREIRA GRANDE. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

CARREIRA GRANDE. Serra do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

CARREIRA PEQUENA. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

CARREIROS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Ouro Branco, proximo do arraial da Passagem, na estrada para Queluz com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.903 de 20 de outubro de 1882. Nella fazem-se obras de ferro com perfeição.

CARREIROS. Log. do Estado do R. G. do Sul, no termo do Rio Grande.

CARREIROS. Serra do Estado do R. G. do Sul; liga-se á serra do Herval.

CARREIROS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. do rio Taquary. Banha o mun. da Estrella.

CARRETÃO. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá.

CARRETÃO. Pov. do Estado de Goyaz, a 28 kils. ao S. da villa do Pilar. Foi fundada em 1784 (Cunha Mattos) pelo governador Tristão da Cunha Menezes para residencia dos indios Chavantes e Cayapós. O governador Menezes deu-lhe o nome de *Pedro Terceiro*, nome que mais tarde foi substituido pelo actual. Alencastre em seu *Dicc.*, cit., diz: « Em 1787, governando Tristão da Cunha Menezes a capitania de Goyaz, foram cathechisados e reduzidos os indios Chavantes de *Quá*, os quaes povoavam todo o territorio ao N. do Amaro Leite entre o Tocantins e o Araguaya. A' margem do rio Carretão foi escolhido um local apropriado a' 20 leguas da capital, para a fundação da aldêa dos Chavantes a qual foi denominada pelo governador *Pedro III*. Os Chavantes em numero de 3.000 pouco mais ou menos, tendo á sua frente o cacique Iaxê-qui, instalaram-se nessa aldêa no 1º de janeiro de 1788 assignando o acto de posse o Vigario de Crixá João Baptista Gervasio Pitaluga, o Sargento-mór Alvaro José Xavier, o Sargento-mór Bento José Marques, o Capitão de Dragões José Pinto da Fonseca e outros. Em poucos annos chegou a ter esse aldeamento 5.000 indios, entretanto em 1828 já estava reduzido a 236. Os indios foram-se retirando para as solidões do Araguaya e Tocantins desde que se viram completamente abandonados a seus proprios instinctos. Esté aldeamento está hoje extincto e os poucos descendentes dos Chavantes estão confundidos com o resto da população ».

CARRETÃO. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio S. Patricio, que o é do rio das Almas e este do Maranhão. E' formado pelo Carretão Grande e Carretão Pequeno. No primeiro entra o ribeirão da Ponte Alta. Rega a pov. do seu nome e atravessa a estrada que da cidade de Goyaz vae ao Pilar.

CARRETAS. Passo do arroio S. Luiz; no Estado do R. G. do Sul.

CARRILHO. Log. do Estado de Pernambuco. Ahi desagua o riacho do mesmo nome, que nasce na serrado Moleque e seguindo a direcção do Sul faz barra no rio Una (M. C. Honorato).

CARRILHO. Log. do Estado das Alagôas, na Matriz do Camaragibe.

CARRILHO. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, nas divisas da freg. de Carahubas.

CARRINHOS. Pequena pov. no mun. da Ponte Nova e Estado de Minas Geraes, proxima ás cabeceiras do ribeirão de Vau-assú.

CARRO. Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce em Salvaterra, na fazenda dos Leandros, banha o mun. de Itaborahy e desagua no Aldeia, em terras da fazenda do finado Silva Manoel.

CARRO DA TELHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

CARRO QUEBRADO. Log. no mun. de Nazareth do Estado de Pernambuco.

CARRO QUEBRADO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragybe.

CARRO QUEBRADO. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Dôres.

CARRO QUEIMADO. Morro na freg. de S. Braz do Suassuy do Estado de Minas Geraes. Informa-nos o Vigario dessa parochia ter o morro esse nome por ter-se ahi incendiado um carro carregado com milho roubado.

CARROS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Piratiny.

CARRO VERMELHO. Morro do Estado de S. Paulo, nos limites da freg. da Lagoinha.

CARSUIPE. Districto do termo de Agua Preta, no Estado de Pernambuco.

CARÚ. Aldeamento do Estado do Maranhão, situado entre os rios Carú e Joaquim Gomes. Conta (1886) cerca de 1.200 indios da tribu Guajajara. Foi creado pela Portaria de 27 de fevereiro de 1854.

CARÚ. Rio do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do rio Urubú, trib. do Amazonas. Sua bocca fica, segundo o 1º tenente Shaw aos 3º 00' 13" de Lat. S. e 15º 53' 07" de Long. O. do Rio de Janeiro.

CARÚ. Pequeno rio do Estado do Maranhão; nasce na serra da Desordem e é um dos tribs. do Pindaré. Em suas margens, o padre missionario Carlos Winkler encontrou, em 1869, pedaços de castiçaes de latão, grades de ferro, louça de barro e uns alicerces, indicando terem pertencido a uma capella e casa de moradia. Desconfia-se ter sido esse logar uma das muitas situações dos padres jesuitas. Tambem o denominam rio da *Desordem*.

CARUÁ. Log. no mun. de Cabaceiras do Estado do Parahyba do Norte.

CARUÁ. Serra no mun. de Gravatá do Estado do Pernambuco (Inf. loc.)

CARUÁ. Cachoeira no rio S. Francisco. Entre ella e a cachoeira denominada *Quebra Canôa* ha um canal coberto de pedras nocivas á navegação.

CARUACÁ. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó, desagua no rio de Breves.

CARUÁRA. Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Grande.

CARUÁRA. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Acará e desagua no Mirity-pitanga pela margem esquerda.

CARUARÚ. Cidade e mun. do Estado de Pernambuco, séde da com. de seu nome, na margem esq. do rio Ipojuca, a 161 kils. OSO da cidade do Recife e a 35 do Bonito. Lavoura de algodão e canna de assucar e criação de gado. Orago N. S. das Dôres e diocese de Olinda. Foi creada villa pela Lei Prov. n. 212 de 16 de agosto de 1848, sendo installada em 16 de setembro de 1849. Elevada á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 416 de 18 de maio de 1857. Tem 10.600 habs Estação telegraphica, agencia do correio. E' com. de segunda entr. creada pelo art. 11 da Lei Prov. n. 212 de 16 de agosto de 1848, supprimida pela de n. 277 de 6 de maio de 1851, restaurada pelo art. 1º da de n. 720 de 20 de maio de 1867, e classificada pelos Decretos ns. 3.978 de 12 de outubro de 1867 e 5.139 de 13 de novembro de 1872. Projecta-se uma E. de F. do Recife a Caruarú, tendo sido inaugurado os trabalhos a 13 de outubro de 1871. O mun. além da parochia da cidade, comprehende mais (1893) a de S. Caetano da Raposa. Sobre suas divisas vide: art. 4º da Lei Prov. n. 212 de 16 de agosto de 1848; art. 1º e 2º da de n. 247 de 16 de junho de 1849; n. 827 de 22 de maio de 1868;

n. 882 de 23 de junho de 1869, n. 1.287 de 9 de julho de 1877. Sobre essa cidade escrevem-nos (abril de 1888). « A cidade de Caruarú, que occupa um planalto de declive suave e de terreno secco e vegetação pouco desenvolvida, é banhada pelo rio Ipojuca que nasce na serra das Moças, nos limites desta provincia com a da Parahyba. Insignificante em sua origem, como quasi todos os rios, o Ipojuca vae se avolumando em seu percurso, enriquecido pelas pequenas correntes que para elle confluem. Na altura desta cidade é bastante caudaloso nos invernos regulares, apresentando no verão uma pauperrima corrente que dá apenas para alimentar o açude publico, feito em uma das depressões de seu leito. Cidade em via de engrandecimento, conta Caruarú, dentro do perimetro em que se cobra a decima urbana, 500 fogos aproximadamente, duas igrejas, uma cadeia accumulando as funcções de quartel, um predio em que funcciona a Camara Municipal, um pequeno deposito de polvora e um edificio em construcção destinado a servir de hospital de caridade. Tem quatro escolas primarias, uma associação beneficente composta de artistas, duas bandas de musica e duas sociedades litterarias, o Clul Litterario Caruaruense e a Juventude Caruaruense, mantendo aquelle uma bibliotheca, já soffrivelmente provida. » Sobre essa cidade escrevem-nos ainda (agosto de 1892). « A cidade de Caruarú, séde da com., está situada á margem esq. do rio Ipojuca, em terreno plano, tendo um aspecto elegante. Dentre os rios que atravessam o mun. nota-se o Ipojuca, que nasce na serra das Moças, no mun. de Cimbres, e tem como affls. neste mun. os riachos Mocós, Salgado, Azevem, Jacaré e Taquara. A extensão de seu curso até esta cidade é de 180 kils. Existe um morro isolado na planicie, no lado do poente, contiguo á cidade, denominado serrote do Caruarú. Além deste existem as serras denominadas Jacaré, Imburanas, Torres e Malhada de Pedra, que formam uma cadeia de montanhas do nascente em direcção ao norte; existem ainda as de nomes S. Francisco, Terra Vermelha, Cavallos e Pellada, que formam outra cadeia de montanhas ao lado do sul. Os principaes generos de commercio são: algodão, milho, feijão e mandioca; canna, café e fumo em pequena cultura. Sua industria é pastoril. Clima quente e saudavel, não havendo molestias endemicas. Existe uma E. de F. em construcção denominada E. de F. Central de Pernambuco, que partindo da capital deste Estado passa por esta cidade, cujos trabalhos se acham muito adiantados. Tem bôa edificação; egrejas Matriz, Conceição e Rosario; dous cemiterios com capellas; Casa da Intendencia e cadeia; açougue publico, um açude publico no rio Ipojuca; uma elegante estação da E. de F.; uma bibliotheca publica; e duas feiras semanaes ».

CARUARÚ. Serrote isolado, no lado do poente e contiguo á cidade do Caruarú, no Estado de Pernambuco.

CARUARÚ. Rio do Estado do Pará, na freg. do Mosquéiro e mun. da capital.

CARUÇAMBABA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

CARUMBARÉ. Vide ilha do *Bananal*.

CARUMBÉ, *s. m.* (Minas Geraes): especie de gamella conica feita de madeira e destinada a transportar para o logar da lavagem os minerios de ouro ou diamantes (Saint-Hilaire). Segundo Montoya, o vocabulo *Carumbé* é o nome guarani da tartaruga, e dão tambem esse nome *a um cesto tosco su semejante* (sem duvida semelhante na fórma ao casco da tartaruga). Devemos pensar que o *Carumbé* de Minas Geraes teve a mesma origem. No Pará, *jabuti-carumbé* é uma especie de jabuti) *Testudo terrestris*) (B. de Jary).

CARUMBÉ. Log. no mun. de Paraty do Estado do Rio de Janeiro.

CARUMBÉ. Log. do Estado de Minas Geraes, entre as estações de Pitanguy e Pará-mirim.

CARUMBÉ. Rio do Estado do Pará, no mun. de Anajás.

CARUMBÉ. Corrego do Estado de Goyaz. Cunha Mattos, que delle faz menção em seu *Itinerario*, diz a p. 103. T. II que esse corrego vae *metter-se na margem esquerda do Anta* e á p. 109 que esse corrego *entra* no *Crixá-uassú*.

CARUNÃ. Igarapé do estado do Amazonas, aff. austral do rio Negro, proximo da antiga villa de Moura.

CARURÚ. Pov. no mun. de S. José da Lage no Estado das Alagôas.

CARURÚ. Ilha no rio S. Francisco, mun. de Santo Antonio da Gloria do Curral dos Bois e Estado da Bahia. Pertence aos Indios da missão de Rodellas.

CARURÚ. Ribeiro do Estado de Pernambuco, rega o mun. de Nazareth, desagua no rio Tracunhaem.

CARURÚ. Riacho do Estado das Alagôas, entre o districto do Roçadinho e o de S. José da Lage, no mun. deste nome.

CARURÚ. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. do Camisão e desagua no rio do Peixe.

CARURÚ. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Prado.

CARURUSINHO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de S. José da Lage, situada em uma gruta, cerca de 22 kils. ao S. dessa villa. E' de acanhado commercio, tem uma pequena feira aos domingos. Sobre um monte, que fica-lhe adjacente, existe uma egrejinha da Divina Pastora.

CARUTAPERA. Villa e mun. do Estado do Maranhão, na com. do Tury-assú; entre os rios Tromahy e Gurupy; fronteira á villa de Vizeu, no Estado do Pará. Orago S. Sebastião e diocese do Maranhão. Foi capella filial da parochia de S. Francisco Xavier do Tury-assú, da qual foi desmembrada e elevada á categoria de freg. pela Lei Prov. n. 1.026 de 12 de julho de 1873. Villa pela de n. 1.377 de 11 de maio de 1886. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 874 de 4 de junho de 1870 e 1.261 de 22 maio de 1882. O conselho municipal foi nomeado em 4 de agosto de 1890.

CARVALHAES. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Vaccaria, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.562 de 16 de abril de 1886.

CARVALHO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

CARVALHO. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Gamelleira do Assuruá (Inf. loc.).

CARVALHO. Nucleo colonial do Estado do Paraná, no mun. de S. José dos Pinhaes, fundado em novembro de 1878 a 80 kils. da capital e em terreno annexo ao nucleo Muricy. Tem a superficie de 869.337 braças quadradas e é servido por 8k,290 de estrada. Foi emancipado do regimen colonial em fevereiro de 1879.

CARVALHO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nyterói e bahia daquelle nome; com fabricas de cal.

CARVALHO. Ilha no rio Chopim, trib. do Iguassú. Foi assim denominada em honra do presidente do Paraná, pela commissão de engenharia incumbida da fundação da colonia militar do Chopim.

CARVALHO. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Guaporé acima da Boca do Sararé. Com o mesmo nome havia outra 15 kils. acima do rio Verde, a qual a commissão de limites de 1877 denominou do *Aguiar*.

CARVALHO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Una, entre Iguape e Itanhaem.

CARVALHO. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaratuba e desagua no S. João (Inf. loc.).

CARVALHO. Rio do Estado de Santa Catharina, rega o territorio da ex-colonia Azambuja e desagua na margem dir. do Urussanga.

CARVALHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio dos Sinos.

CARVALHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Entre Rios e desagua no rio Pará.

CARVALHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Domingos, que o é do rio José Pedro.

CARVALHOS. Log. do Estado de Pernambuco, no termo do Cabo.

CARVALHOS. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Barra Mansa; com uma esch. publ. de inst. primaria.

CARVALHOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.478 de 9 de novembro de 1878.

CARVALHOS. Passo no rio Guarita, mun. da Cruz Alta e Estado do R. G. do Sul.

CARVÃO. Log. do Estado do Pará, no dist. do Mosqueiro.

CARVÃO. Log. no termo do Riachuelo do Estado de Sergipe.

CARVÃO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Salvador de Campos; com uma esch. publ. de inst. primaria.

CARVÃO. Ponta na ilha Bimbarra, situada na bahia de Todos os Santos, no Estado da Bahia.

CARVÃO. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica proxima á dos igarapés Urubú e Jacundá.

CARVÃO. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do Urussanga. Em suas margens existe uma jazida de carvão de pedra. Atravessa o territorio da ex-colonia Azambuja.

CARVÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. de S. Leopoldo e desagua na margem esq. do rio dos Sinos.

CARVÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. do Turvo. Pertence á bacia do rio Grande.

CARVOAL. Log. no mun. de S. Luiz de Caceres, do Estado de Matto Grosso, á margem dir. do rio Cabaçal.

CARVOEIRA. Morro do Estado de Santa Catharina, na freg. da Santissima Trindade.

CARVOEIRO. Parochia do Estado do Amazonas, no mun. de Moura, á margem dir. do rio Negro, em uma pequena área que fica ilhada no tempo do inverno. Orago Santo Alberto e diocese do Amazonas. Em 1790 possuia 380 casas, dispostas em uma longa rua, além de outras dispersas e contava uma pop. superior a 600 habs. Havia por esse tempo uma grande fabrica de pannos de algodão. Hoje possue como indicio de civilisação um esch. publ. frequentada por algumas creanças. Foi rebaixada de parochia pela Lei Prov. n. 62 de 28 de agosto de 1856 e restaurada pela de n. 389 de 16 de outubro de 1878. Os habs. são quasi todos indios e cultivam mandioca, café, arroz e algodão. Fabricam redes de pesca e manteiga de tartaruga. Foi primitivamente fundada na margem dir. do Caburi e mais tarde transferida para o sitio, onde actualmente se acha. Tambem a denominam *Aracari*. Era habitada pelas nações Manáos, Parauaaná e Uaraná-cuacema. A Lei Prov. n. 281 de 25 de abril de 1874 creou ahi uma esch. publ. de primeiras lettras. Nella tocam os vapores da linha de Manáos a Santa Isabel no rio Negro. «A distancia da villa de Moura ao logar de Carvoeiro calcula-se em oito leguas. Está este logar tambem á margem austral em um bonito terreno, e sua pop. é de 700 almas, que subsistem dos seus cafés, algodões, farinhas, e de outras agriculturas. A sua egreja com os mais edificios particulares, de quem é padroeiro Santo Alberto, todos são cobertos de palha. Os ornamentos sagrados estão em bom uso.» (Conego André). «Oito leguas distante de Moura e na mesma margem austral está fundada a freg. do Carvoeiro em uma lingua de terra firme, que mal admitte as casas que existem, de fórma que, si para o futuro tiverem de se construir mais, será necessario muito trabalho em aterrar o terreno que fórma o fundo da pov. que é inundado nas enchentes do rio. Compõe-se a freg. de 20 casas cobertas de palha e com paredes de madeira e barro, sem serem emboçadas nem rebocadas e de uma capella em construcção com 34 palmos de comprimento e 30 de largura, e um alpendre rodeado de parapeito com 47 palmos. A cobertura é de palha, suas paredes de madeira e barro, faltando-lhes ainda emboçar, rebocar, caiar e ladrilhar a sua area, toda ella é mal construida; porém antes esta do que nenhuma, como acontecia até ahi chegar o reverendo Vigario Fr. Manoel de Sant'Anna Salgado, que convidou os habs. para edificar a que hoje existe, que é dedicada a Santo Alberto, ao que elles sempre religiosos si prestaram de boa vontade.» (Hilario Gurjão).

CARY. Log. do Estado do Paraná, no ramal que da estrada do Porto de Cima vae a Morretes. Ahi acha-se um nucleo colonial, emancipado a 6 de fevereiro de 1879.

CARY. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Nhundiaquara.

CARYHUAYAS. Selvagens que habitam as margens do rio Xingú.

CARYNÁ. Lago do Estado do Amazonas, no mun. da Villa Nova de Barreirinhas.

CASA AMARELLA. Arraial do Estado de Pernambuco, na 1ª secção da E. de F. do Recife ao Limoeiro. Ahi fica um edificio destinado ás officinas de reparações.

CASA BRANCA. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, séde da com. de seu nome; a 244,4 kils. da capital, 66,6 de Caconde, a 61,1 de S. Simão, a 88,8 de S. Sebastião da Boa Vista e a 66,6 de Mogy-mirim. O territorio do mun. é dividido em terras altas, que são livres dos inconvenientes da geada, e campos; nas primeiras cultiva-se café, fumo, algodão e generos alimenticios, nos segundos cria-se gado vaccum. E' banhada por diversos rios, entre os quaes o Pardo, Sucury e Verdinho. Orago Nossa Senhora das Dôres e diocese de S. Paulo. Começou por um arraial, que desenvolveu-se em principios do seculo actual. O sabio francez Augusto de Saint Hilaire, em sua excursão pela provincia de S. Paulo, no anno de 1819, assim se exprime: «As casas que formam a grande rua de Casa Branca, em numero de 24, foram construidas por familias de insulares açorianos, mandados vir para povoar esta localidade. O governo pagou o preço do transporte e deu-se a cada familia, não sómente uma casa, mas instrumentos aratorios e meia legua de terras cobertas de mattas. Esses colonos desanimaram á vista das arvores enormes que era preciso derrubar antes de poder plantar: 18 familias fugiram, atravessando a provincia de Minas Geraes e foram lançar-se aos pés do rei, implorando que os tirasse de Casa Branca; deu-se-lhes outras terras para o lado de Santos e a povoação de Casa Branca ficou quasi deserta.» Luiz de Alincourt, em sua *Viagem ás provincias de Goyaz, Matto Grosso e S. Paulo*, affirma que o motivo de desgosto desses colonos foi ter o governo faltado ás promessas que lhes fizera. Seja, porém como for, o que não deixa de ser verdade é que a pov. cresceu a ponto de ser elevada á parochia pelo Alvará de 25 de outubro de 1814, á villa pela Lei Prov. n. 15 de 25 de fevereiro de 1841 e á categoria de cidade pela de n. 22 de 27 março de 1872. Seu mun. em 1885, comprehendia além da parochia da cidade, mais as de S. José do Rio Pardo e Santa Cruz das Palmeiras, que nesse anno foram elevadas á categoria de villas. E' com. de primeira entr. creada pela Lei Prov. n. 46 de 6 de abril de 1872 e classificada pelo Dec. n. 4.939 de 30 de abril do mesmo anno. E' ligada á Franca por uma estrada que passa pelo Cajurú e é cortada pelo corrego da Estiva e rios Tambahú, Pardo, Boiada, Caperú, Araraquara e Sapucahy-mirim; a Caconde por uma outra cortada pelo rio Pardo; a Mococa, S. Simão e outros pontos do Estado. Tem uma estação da E. de F. Mogyana, que dahi continúa até S. Simão e ao Ribeirão Preto, devendo prolongar-se até á margem do rio Grande (Paraná) segundo Lei Geral de 1882. Tem Agencia do Correio e estação telegraphica. Além da egreja matriz, possue a de Nossa Senhora do Rosario, e as capellas da Boa Morte, S. Miguel e Menino Deus, bem como um soffrivel theatro. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. de 26 de março de 1844, de 19 de junho de 1850, de 10 de junho de 1854, de 25 de abril de 1857, n. 52 de 12 de abril de 1865, de 18 de abril de 1870, art. IV da de n. 51, a de 10 de abril de 1872, art. XII da de n. 92 de 15 de maio de 1876, n. 5 de 6 de fevereiro de 1885, ns. 48 e 49 de 20 de março de 1885. O nome de Casa Branca é, segundo a tradicção, proveniente de uma casa caiada que ahi existia á margem da estrada que de S. Paulo ia a Cuyabá. O *Almanak de Casa Branca*, para 1888, diz o seguinte a respeito dessa cidade: «Segundo averiguações que pudemos colher, teve ella a sua origem em um pequeno rancho caiado que existira neste logar e que era o ponto de descanço dos tropeiros que demandavam Minas e Goyaz. Foi fundada pelos irmãos Laras, que moravam na Estiva, e pelo padre Francisco de Godoy que conforme a autorisada opinião do Dr. Augusto Ribeiro de Loyolla, para aqui viera em 1810. O padre Godoy foi o primeiro Vigario desta cidade, tendo celebrado a primeira missa em 1811 na casa do cidadão Bento Dias, sogro de José Antonio de Almeida. Collocada na estrada por onde transitavam as tropas e os carros, centro de um caminho muitissimo frequentado; com um solo uberrimo e quasi virgem da enxada, a nascente pov. foi para logo progredindo, crescendo, elevando-se... A cidade está collocada a 720 metros de altura sobre o nivel do mar. A sua temperatura média é de 19º 19'. Dista de S. José do Rio Pardo cinco leguas, de Santa Cruz das Palmeiras tres, da Vargem Grande tres, da Mococa seis. Está collocada em uma pequena collina, a margem do espraiado e

tem 26 ruas, sete largos e 390 casas, sendo nove de sobrado—O commercio é bastante activo. A industria é pequena ou quasi nenhuma, comtudo existem aqui uma fabrica de cerveja, duas de licores, uma de macarrão, duas olarias, etc. A fonte da nossa riqueza é a lavoura que é importante. Colhem-se annualmente no mun. 300 mil arrobas de café. Cultivam-se tambem cereaes, legumes, etc., mas em diminuta proporção, quasi que sómente para a subsistencia da propriedade agricola. Como o de todo o interior da prov., o nosso clima é ameno, saudavel, sendo embora em algumas estações algum tanto inconstante. Calcula-se em 2.000 almas a pop. da cidade. Tem os seguintes edificios: a egreja do Rosario e Boa Morte e capellas do Coração de Jesus e Menino Jesus, de regular construcção mas sem formosura alguma. A matriz, edificada em 1852 e ultimamente retocada, é de bonita architectura e está collocada em lindo logar. A Santa Casa da Misericordia, inaugurada a 30 de junho de 1887, é o melhor edificio da cidade. No largo da Matriz está edificado o theatro S. Luiz, um casarão mal feito e quasi em ruinas. Serve-nos a linha Mogyana, pondo-nos em communicação directa com Campinas e com Ribeirão Preto na linha do interior. Está em construcção presentemente a ferrovia do Rio Pardo que, partindo desta cidade, irá ao Sul de Minas, passando por S. José do Rio Pardo, até (onde está aberto o trafego) Mococa e outros logares da parte mineira... Desde sua creação tem tido esta freg. os parochos seguintes: Franciseo de Godoy, Manoel Luiz da Silva Alcobaça, natural de Minas, que aqui esteve por muito tempo e se acha sepultado á porta da igreja matriz, Lucio Leite de Meirelles, Luiz José de Brito, Manoel Euzebio de Araujo, João Fonseca e Mello. Fr. Clemente de Genova, Fr. Angelo da Conceição, Philippe Ribeiro da Fonseca Rangel, Lourenço Evangelista della Mogle, conego Angelo Alves de Assumpção, Joaquim Ferreira Telles, conego Joaquim Theodoro de Araujo Tavares, conego Carlos Augusto Gonçalves Benjamin e conego Honorio Benedicto Ottoni, que é o actual vigario da freguezia.»

CASA BRANCA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Preto, a 33 kils. ONE. desta cidade, regada pelos rios d'Ajuda e das Velhas, ligada a S. Bartholomeu por uma estrada atravessada por este ultimo rio. Seus habs., em numero de 1.700, entregam-se á agricultura. Orago Santo Antonio e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Carta Regia de fevereiro de 1752. Supprimida mais tarde, foi restaurada pelo art. VI § I da Lei Prov. n. 209 a 7 de abril de 1841. Comprehende o pov. do Soares. Sobre suas divisas vide: art. I da Lei Prov. n. 1.190 de 23 de julho de 1864; art. I da de n. 1.707 de 4 de outubro de 1870; art. XI da de n. 1.999 de 14 de novembro de 1873; n. 2.707 de 30 de novembro de 1880; n. 3.272 de 30 de outubro de 1884. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo feminino, creada pelo art. I § II da Lei Prov. n. 2.847 de 25 de outubro de 1881, além de uma outra para o sexo masculino.

CASA BRANCA. Log. no mun. de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, do Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. de inst. prim, creada pela Lei Prov. n. 1 461 de 30 de abril de 1884.

CASA BRANCA. Uma das estações da E. de F. Mogyana; no Estado de S. Paulo, entre Caldas e Aterradinho, no kil. 173. Agencia do Correio.

CASA BBANCA. Morro do Estado de Goyaz, entre a cidade da Boa Vista e a parochia do Ouro Fino.

CASA BRANCA. Insignificante corrego do Estado de S. Paulo, rega o mun. do seu nome, e desagua no Estiva, trib. da margem esq. do rio Pardo.

CASACA. Porto no mun. de Itaguahy e Estado do Rio de Janeiro.

CASACA. Riacho do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Canguaretama e desagua no rio Curimatahu.

CASA CAIADA. Pov. do Estado de Sergipe, no termo de Arauá: com uma esch. mixta, creada pelo art. IV da Lei Prov. n. 1.232 de 24 de abril de 1882.

CASA DA PEDRA. Gruta existente a 12 kils. de S. João d'El-Rei, no Estado de Minas Geraes. Ha nella dous salões denominados *Pulpito* e *Lustre*, porque as stalactites nelles se agglomeram formando, em um, uma especie de tribuna sagrada, e, em outro, uma especie de lustre. Foi visitada pelos ex-Imperadores a 26 de abril de 1881. No seu mimoso livro —*Minha Filha*— consagra-lhe o talentoso mancebo Affonso Celso Junior as seguintes linhas: «Nas cercanias de S. João curiosidade geologica existe, que aos sabios depara copiosos themas de estudo, e deleitosos aspectos aos apreciadores da natureza. E' uma vasta caverna subterranea, denominada *Gruta da Pedra* pela população. Não se arrepende ludambulo que a visita e traz de lá orignaes impressões. Compartimentos irregulares successivos, em comprida galeria, altas abobadas, sobre abysmos sem fundo, salões escuros, mysteriosos, prolongando-se debaixo do solo por extensão inexplorada... A cada passo moldes excentricos, contornos extravagantes surprehendem o olhar. Aqui um pulpito emergindo da rocha; adiante um altar; mais além um nicho, um mausoléo, um espectro petrificado, estatuas grotescas, esboços de monstros, todo o dominio informe e fluctuante da sombra. Ninguem jamais percorreu o antro de extremo a extremo. Amontoam-se nelle riquezas industriaes incalculaveis. Estreitos corredores se estendem interminos, não se suspeitando aonde irão dar. Habitariam ali homens primitivos? Teria sido o sacro recesso de barbara religião? Cardumes de morcegos povoam-n'o agora, desfraldando, com rumor funebre, o crepe das azas entre as aufractuosidades. Em certos pontos, decorações maravilhosas de stalactites e stalagmites: candelabros crystallinos, fontes congeladas, phantasmas côr de perola, neves que tiritam, espumas dormentes... De alguns angulos, como bandos de serpentes enlaçadas, surdem os galhos de vegetação singular. Reina no interior um segredo que encanta e vagamente amedronta, como o dos contos de fadas ouvidos em creança. Que delicioso dia ali passamos entre as magnificencias crepusculares daquella architectura de pesadelo? Lucilou em faúlas deslumbrantes o nosso bom humor. Sobre o pedestal trevoso construiu-nos a phantasia soberbos castellos de ouro. Quanta calma e despreocupação?»

CASA DA PEDRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cabo Frio. Ahi levantou Constantino Menélao, governador da capitania do Rio de Janeiro, a fortaleza de Santo Ignacio e lançou os fundamentos da cidade de Santa Helena. Esteve essa localidade, bem como toda a parte da costa de Cabo Frio, em poder dos francezes e foi para desalojar os invasores que Meneláo, de accordo com Gaspar de Sousa, governador geral do Brazil, partio do Rio de Janeiro e com sua esquadrilha correu toda a costa, levantando aquella fortaleza e tomando posse da terra, cujo governo foi confiado a Estevam Gomes, nomeado Capitão-mór do *novo povo*. Cerca de 12 kils. distante dessa povoação, fundou-se a aldeia de S. Pedro.

CASA DA PEDRA. Log. sobre o ribeirão do Turvo, na freg. do Inficionado, mun. de Marianna e Estado de Minas Geraes.

CASA DA PEDRA. Pequena ilha de um grupo, que fica ao S. de Paquetá, na bahia do Rio de Janeiro. Tira seu nome de uma extensa lapa aberta na rocha e que é capaz de dar abrigo a uma ou mais pessoas.

CASA DA PEDRA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. da margem dir. do Brigida.

CASA DE TELHA. Log. do Estado das Alagôas, no Muricy.

CASA DE TELHA. Arraial do Estado da Bahia, no dist. da Bôa Sentença e pertencente á freg. de Minas do Rio de Contas; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.881 de 20 de junho de 1879.

CASA DE TELHA (N. S. do Amparo da). Dist. policial do termo do Serro e Estado de Minas Geraes. Comprehende os quarteirões: Corrego Pequeno, Barro Amarello, Corrego do Feijão, Guarita e Brumado. Tem uma esch. publ. de inst. prim.

CASA DE TELHA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Palmital, trib. do Santa Maria, que o é do rio Corumbá (Inf. loc.).

CASADO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte.

CASA DO FORNO. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. de Janauacú e mun. da capital.

CASADOS. Ilha do Estado de Minas Geraes, no rio S. Francisco, proximo da foz do rio Indaiá; no mun. de Abaeté.

CASADOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de Santo Antonio do Rio Abaixo e desagua no rio Preto de Itambé.

CASADOS. Cachoeira no rio S. Francisco, mun. do Abaeté e Estado de Minas Geraes (Inf. loc.).

CASA FORTE. Log. no mun. de Quixadá e Estado do Ceará.

CASA FORTE. Log. do Estado do R. G. do Norte, na costa do Oceano, entre a povoação do Caiçara e a ponta do Tubarão.

CASA FORTE. Pov. do Estado de Pernambuco, na freg. de N. S. da Saude, com. e termo do Recife, sete kils. ao SO. de Olinda. Ahi distinguiram-se muito os Pernambucanos na guerra hollandeza. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 731 de 6 de junho de 1867.

CASA GRANDE. Log. da freg. de Santo Amaro, termo de Queluz e Estado de Minas Geraes; com uma esch, publ.

CASA GRANDE. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. da Cotia, perto da villa. Delle descortina-se o bairro Villa Mariana pertencente á capital.

CASA GRANDE. Ilha do Estado do Pará, no rio Marapanim, á esquerda.

CASAL. Estação da E. de F. Central do Brazil, entre Commercio e Ubá. Foi inaugurada em 1 de outubro de 1867. Dista da Capital Federal 159k,081. Estação telegraphica. Agencia do correio.

CASALVASCO. Log. do Estado de Matto Grosso, pouco áquem da fronteira da Bolivia. «A aldeia de Casalvasco, escrevia em 1846, Ricardo José Gomes Jardim, compõe-se de indios Guaranys, cathechisados, que, ha já muitos annos, emigraram da provincia de Chiquitos em numero de 200 pouco mais ou menos. Educados pelos jesuitas, dão-se a trabalhos agricolas e mecanicos.» «Cazalvasco, diz o Dr. Severiano da Fonseca em sua *Viagem ao Redor do Brazil*, deve ter sido um bonito povoado e um importante estabelecimento da nação. Seus campos são magnificos e seguramente os mais lindos que tenho visto; immensa planicie grammada, plana como si fôra nivelada, semeiada de arvores isoladas, ou aqui e alli de caapuans cerrados, e orlados de gigantescas florestas que indicam a passagem, a seu sopé, de correntes perennes, que são o Barbadinho, o Barbado e o Alegre. A esses campos dá Pizarro uma superficie quadrada de mais ou menos 14 leguas... Antiga fazenda, e conservando ainda essa denominação, Cazalvasco é hoje apenas um posto militar com o duplo fim de vigiar a fronteira e salvaguardar os interesses nacionaes, velando sobre os seus gados. Estes já foram de muitas mil cabeças no tempo dos capitães-generaes; hoje computa-se em tres a quatro mil, e essas mesmas quasi todas alçadas e bravias. Está situada á margem dir. do Barbados e em frente ao espigão mais meridional da serra de Ricardo Franco, que ahi quebra-se em angulo recto para ONO. Dista por terra 45 kils. de Matto Grosso, sendo quasi menos de metade o caminho por agua. Sua posição astronomica foi determinada pelo coronel Ricardo Franco em os 15° 20' de Lat. e 317° 52' O. da ilha de Ferro. D'Alincourt dá-lhe a Long. de 317° 42' e Lat. de 15° 19' 46" e é a que Pizarro consigna». Affirma-se que já em 1760 era ella povoada. Pizarro (T. 10, p. 103) fal-a coetanea da Villa Bella e a Commissão de 1780, na sua *Carta Geographica do rio Guaporé*, diz: «Povoação regular, fundada em 1782, ainda que o seu respectivo territorio e visinhança se achavam povoados pelos portuguezes, sem contestação, ha perto de 30 annos.» Luiz d'Alincourt dizia em 1828: «Cazal-Vasco é uma povoação regular, como a cidade, e della dista sete leguas para o Sul. Está situada em terreno plano, e alegre sobre a margem Oriental do Rio Barbado, na Lat. de 15° 19' 46" e na Long. de 317° 42': fundada em 1781, para servir de posto avançado a Matto Grosso, e de Registo para quem vier da parte de Chiquitos, ou se dirigir áquella Provincia limitrofe. Todos os edificios, á excepção de mui poucos, pertencem á Fazenda Publica; ha ali um Palacete, huma Capella e Caza para Alfandega, os Quarteis, e Armazens são muito bons, bem construidos, e arruados, guarnecendo tambem duas praças espaçosas. Todo o districto do Cazal-Vasco contem 1.084 almas, entrando a guarnição. Daqui á nossa ultima avançada no Posto das Salinas, vão sómente sete leguas e hum quarto; e á primeira dos de Chiquitos, no Posto da Cacimba, decorrem nove e tres quartos».

CASA NOVA. Villa e mun. do Estado da Bahia, ex-parochia do termo de Pilão Arcado, do qual dista 130 kils., juncto á foz do rio de seu nome. Orago S. José e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 1.265 de 3 de abril de 1873 e elevada á categoria de villa pela de n. 1.873 de 20 de junho de 1879, que deu-lhe a denominação de S. José da Casa Nova em substituição da de S. José do Riacho da Casa Nova, que tinha até então. Foi installada em 15 de novembro de 1888. Pertencem-lhe os povoados do Sobradinho, Zabelé e Ouricury. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Por Acto de 17 de janeiro de 1889 foi ahi creado fôro civil e conselho de jurados, ficando o termo annexado ao do Remanso. A Lei Prov. n. 2.682 de 1 de julho de 1889 desmembrou-a da com. de Chique-Chique e incorporou-a á do Remanso, então creada, e o Acto de 3 de agosto de 1892 incorporou-a á com. do Remanso.

CASA NOVA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Chique-Chique.

CASA NOVA. Serra no mun. de Gravatá, do Estado de Pernambuco (Inf. loc.).

CASA NOVA. Riacho do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do rio S. Francisco.

CASA REDONDA. «Fronteira á foz do Corumbiara no Guaporé, diz o Dr. S. da Fonseca, em sua *Viagem ao redor do Brazil*, ficava a Casa Redonda situação de Domingos Alves da Cruz, fundada em 1749, convertida em missão de S. José em 1751, e dous annos depois levada para a margem do São Domingos, uns 100 kils. acima do forte do Principe. Foi neste local da Casa Redonda que fundou Luiz de Albuquerque a povoação de Viseu, no anno de 1776, a qual outros erradamente suppõe ter existido no porto de Garajuz. Em 1778 foi abandonada e della não resta hoje o menor vestigio.» O B. de Mel-Melgaço, diz: «CASA-REDONDA. — Sitio da margem esq. do Guaporé, quasi defronte da foz do rio Corumbiára. Annos antes da fundação de Villa-Bella ahi se acharam estabelecidos Domingos Alves da Cruz e Domingos Ribeiro, com grande numero de indios. Em 1751, de ordem do governador Balbino de Moura, foi para esse logar o missionario jesuita padre Agostinho Lourenço, afim de reunir, disciplinar e cathechisar os indios com os quaes tinha-se de fundar, e com effeito se fundou, a missão de S. José, que mudou-se em 1756 para o rio dos Mequenes. Em 1776, depois de começada a edificação do forte do Principe da Beira, o Governador Luiz de Albuquerque deu principio, no mesmo sitio, a uma povoação destinada principalmente a servir de feitoria para o commercio do Pará. Impoz-lhe o nome de Viseu. O acto da fundação celebrou-se em 4 de setembro. Pouco durou este estabelecimento. Pelo tratado de 27 de março de 1867 o territorio pertence presentemente á Republica da Bolivia.»

CASA VELHA. Lagôa do Estado da Bahia, distante 24 kils. da villa de Monte Alto. Nella desagua o rio Brucunum ou Pé da Serra.

CASCA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ponte Nova, á margem esq. do rio do seu nome. Orago N. S. da Conceição e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 867 de 14 de maio de 1858. Tambem a denominam *Bicudo*. Tem 5.200 habs. e duas eschl. publs. de inst. prim. «A pov. foi fundada em 1833 pelo furriel Angelo Vieira de Souza Rabello, e por essa occasião conhecida pelo nome de Bicudo, em allusão ao nariz daquelle furriel. Isto affirma toda a descendencia do fundador. O nome de Bicudo ficou tão enraizado que ainda hoje é empregado até pela Repartição dos Correios, não obstante ter sido a pov. elevada a freg. com o nome de Casca».

CASCA. Pov. do Estado da Bahia, na freg. de S. Vicente Ferrer d'Arêa; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I da Lei Prov. n. 1.738 de 8 de maio de 1877

CASCA. Ilha na costa do Estado de S. Paulo, no mun. de Cananeá.

CASCA. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra do Presidio e desagua na margem dir. do rio Doce. Rega as parochias da Conceição do Casca, Anta e do Jequery e atravessa a estrada da Barra Longa ao Abre Campo. Recebe os ribeirões S. Bartholomeu, Santa Cruz e Jatiboca e o corrego Sapucaia.

CASCA. Ribeiro auriféro do Estado de Goyaz, trib. do rio Vermelho.

CASCA. Rio trib. da margem esq. do Araguaya. Seu curso é de mais de 100 kils. E' formado pelo rio Farto.

CASCA. Rio do Estado de Matto Grosso, nasce a E. da Chapada Diamantina e vae desaguar na margem esq. do rio Manso, trib. do Cuyabá, aff. do Paraguay. O Barão do Melgaço diz: «Tem suas cabeceiras cousa de 14 a 15 leguas a E. um pouco a N. da cidade de Cuiabá. Começa a correr a O., e perto da estrada de Goyaz recebe pela margem esquerda o ribeiro de Tijuco; dahi segue a N. e na distancia de cinco leguas tem um salto, além do qual é navegavel para canôas. Lobo abaixo recebe pela margem direita o ribeirão da *Ponte-alta*. Continua seu curso no quadrante de NO. Sete leguas abaixo da barra da Ponte-alta desagua nelle pela mesma margem o ribeirão do *Roncador*, que já traz agua do Jangada. Na distancia de mais de sete leguas recebe pela esquerda o ribeirão do Quilombo formado pelos ribeiros da Lagoinha e Caxoeirinha, nascidos perto da freguezia de N. S. da Chapada; e quatro leguas mais abaixo entra na margem esquerda do rio Manso, e perde seu nome, apezar de ter um volume d'agua muito mais consideravel do que este rio». Ayres de Cazal diz ir o Casca directamente á margem oriental do Cuyabá.

CASCABULHO. Garganta que serve de divisoria dos corregos do Tartaria, aff. do Pirapitinga, e do da Mattinha, aff. do Caxambú; no Estado de Minas Geraes.

CASCA D'ANTA. Grande rochedo de mais de 3.300 metros de altura, na serra da Canastra e Estado de Minas Geraes. Delle rebenta a grande cascata que dá origem ao rio S. Francisco. Foi descoberto pelo Barão de Eschwege.

CASCADURA. Suburbio do Districto Federal, na freg. de Inhaúma; com uma pequena capella de N. S. do Amparo, construida á expensas de esmolas dos moradores do logar. Ahi fica uma estação da E. de F. Central do Brazil, a 15k,344 distante da cidade e a 34m sobre o nivel do mar. Uma linha de *bonds* o põe em communicação com o Campinho e com a freg. de Jacarepaguá. Possue bellos sitios, onde abundam excellentes arvores fructiferas. Tem estação telegraphica e agencia do correio. A Santa Casa da Misericordia fundou ahi o hospicio de N. S. das Dôres, situado a 23m acima da plataforma da estação e a 57m acima do nivel do mar. Tem animado commercio e proporções para uma grande cidade. A estação fica entre Cupertino e Madureira.

CASCAES. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Jaguary-mirim.

CASCALHEIRA. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó; banha o mun. de Ponta de Pedras e corre para a bahia de Marajó.

CASCALHEIRA. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Macapá e desagua no Amazonas.

CASCALHEIRA-MIRIM. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Macapá e desagua no Amazonas.

CASCALHO. *s. m.* (Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso) alluviões auriferas ou diamantiferas. Contem em geral muitos seixos roliços (Castelnau). Os depositos de cascalho distinguem-se em tres camadas, que os mineiros chamam: *cascalho virgem*, o mais antigo, *pururuca*, o mais recente e de formação comtemporanea; e *corrido*, o deposito intermediario entre a *pururuca* e o virgem (Couto de Magalhães). *Etym.* E' vocabulo de origem portugueza (B. Rohan. *Dicc.* cit.)

CASCALHO. Nucleo colonial do Estado de S. Paulo, no mun. do Rio Claro, junto á estação de Cordeiros da E. de F. Paulista e a seis horas da capital do Estado. O terreno em que está assente é regado por aguas abundantes; o clima secco, e, na mór parte do anno, quasi identico ao do meio dia da Europa. O aspecto da colonia é aprazivel e sua salubridade incontestavel. As terras, denominadas roxas, são de primeira qualidade e as mais favoraveis ao cultivo do café, canna de assuccar tabaco e diversos cereaes. A vinicultura começa a desenvolver-se com bastante animação. A cultura do trigo e do centeio não foi alli ainda ensaiada, mas attenta a natureza do clima, é de presumir que dê bom resultado. A colonia acha-se circundada por importantes estabelecimentos agricolas, onde existe em condições prosperas a colonisação particular. Achava-se em 1886 o nucleo dividido em 215 lotes, sendo 69 ruraes, 52 suburbanos e 124 urbanos. Esse nucleo era uma fazenda pertencente ao Dr. D. J. Nogueira Jaguaribe Filho, que a vendeu ao Estado por 60.000$, desistindo da quantia de 10:000$ em beneficio da immigração e da creação do nucleo que devia ser estabelecido no O. do Estado.

CASCALHO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. da Limeira, a nove kils. Foi incorporado a este mun. e desmembrado do do Rio Claro pelo Dec. n. 39 de 31 de março de 1890.

CASCALHO. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. do Abre Campo.

CASCALHO. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de S. João d'El-Rei.

CASCALHO. Ilha do Estado de S. Paulo: é baixa, tem quatro kils. de circumferencia e fica proxima a Cananéa.

CASCALHO. Rio do Estado do E. Santo, desagua na margem esq. do rio Preto.

CASCALHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo; nasce no morro do Prazer e desagua no Mogy-guassú. Recebe os corregos da Vassoura, Sertãosinho, Algodoal, Chapéo e diversos outros. Banha o mun. do Ribeirão Preto.

CASCALHO. Rio do Estado de S. Paulo; nasce nos declives orientaes da serra de Mongaguá; corre na direcção de O. para L. e cahe no extremo occidental do largo do Caniú, no lagamar de Santos. E' tambem denominado *Sant'Anna* (Azevedo Marques).

CASCALHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a freg. do Espirito-Santo e desagua no rio Tres Pontas. Recebe o Sant'Anna.

CASCALHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Santo Antonio, aff. do Quebra Anzol.

CASCALHO (Corôa do). No rio S. Francisco, proxima da corôa da Ventania e pouco abaixo da foz do rio Pardo.

CASCALHO. Cachoeira no rio Uruguay, cerca de 27 kils. abaixo da foz do rio da Varzea; no Estado do R. G. do Sul.

CASCATA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Pedro e S. Paulo do mun. de Itaguahy; com uma fabrica de tecidos de saccos sem costura.

CASCATA. Log. no mun. do Bananal do Estado de S. Paulo.

CASCATA. Estação do ramal ferreo denominado Poços de Caldas; a 59 kils. do Cascavel, 187 de Campinas e 291,5 de S. Paulo. Fica a 1.270 metros de altura.

CASCATA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Carmo.

CASCATA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. do Brilhante, que o é do Itajahy-mirim.

CASCATA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, atravessa a estrada que da freg. de Belem Velho se dirige para a capital.

CASCATA. Ribeirão aff. da margem esq. do rio S. Miguel, trib. do rio Negro, que o é do Iguassú e este do Paraná.

CASCATA. Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça e desagua no Itanhem ou Itanhaem.

CASCATA GRANDE. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá.

CASCATINHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, em Petropolis. Donomina-se hoje Villa Bonjean. E' ligada á cidade por uma linha de bonds.

CASCATINHA. Estação da E. de F. do Grão-Pará, no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações de Petropolis e Itaipava.

CASCAVEL. Cidade e mun. do Estado do Ceará, na com. de seu nome, juncto da serra do Cascavel a 44 kils. de Aquiraz e a 72 da cidade da Fortaleza, ligada a esta cidade e a Aracaty por soffriveis estradas. Seus habs. á beira-mar e nos taboleiros, empregam-se na cultura da canna, da mandioca e de varios legumes; no sertão, á criação de gado. O mun. é regado, alem de outros, pelo rio Choró e corrego do Moreira. Sua egreja matriz tem a invocação de Nossa Senhora da Conceição e depende da diocese do Ceará. Foi creada parochia pela Decreto de 4 de setembro de 1832, elevada á categoria de villa em virtude da Resolução do Conselho do Governo de 5 de

maio de 1833, e á de cidade pela Lei Prov. n. 2.039 de 2 de novembro de 1883. Pela Portaria de 28 de março de 1872 foi designada essa cidade para nella residirem o juiz de direito e o promotor publico da com. de Aquiraz. Tinha antes da ultima secca. cerca de 14.000 habits. O mun. tem uma capella da invocação de Nossa Senhora do O', cita na cidade. Segundo o recenseamento a que se procedeu nesse Estado, a 31 de dezembro de 1891, a pop. da com, era de 34.900 habs. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. ns. 2.052 de 27 de novembro de 1883, 1.959 de 13 de setembro de 1881 (art. I), n. 1.929 de 2 de outubro de 1880, n. 1.657 de 26 de julho de 1875, n. 1.336 de 22 de outubro de 1870, n. 984 de 13 de agosto de 1861, n. 787 de 10 de setembro de 1856, n. 651 de 19 de outubro de 1854 (art. II), n. 525 de 6 de dezembro de 1850, n. 501 de 19 de dezembro de 1849, n. 428 ou 433 de 27 de agosto de 1847, n. 324 de 14 de janeiro de 1841.

CASCAVEL. Log. do Estado do R. G. do Norte, no termo de Goyanninha.

CASCAVEL. Log. do Estado das Alagôas, em Piranhas.

CASCAVEL. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de S. João do Paraguassú.

CASCAVEL. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santa Rita de Caldas.

CASCAVEL. Estação da E. de F. do Recife a Caruarú, no Estado de Pernambuco, a 35 kils. da cidade da Victoria. Foi inaugurada a 2 de dezembro de 1886.

CASCAVEL. Estação da E. de F. Mogyana, no Estado de São Paulo. E' nella que tem principio o ramal ferreo de Poços de Caldas.

CASCAVEL. Morro do Estado do Ceará, com 180 m. de altura sobre o nivel do mar. Fica na parte da costa do Estado comprehendida entre o morro Sucatinga e a ponta do Mucuripe, proximo ao serrote denominado Mataquiry.

CASCAVEL. Morro do Estado do Ceará, no mun. d'Aurora.

CASCAVEL. Monte no Estado do R. G. do Norte, no mun. de Curraes Novos.

CASCAVEL. Serra do Estado do R G. do Norte, no mun. do Jardim. E' uma das denominações locaes da Borborema. (Inf. loc.).

CASCAVEL. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Alagôa do Monteiro.

CASCAVEL. Serra no mun. de Gravatá do Estado de Pernambuco (Inf. loc.).

CASCAVEL. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. de Candeias, mun. de Campo Bello.

CASCAVEL. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Santa Quiteria e desagua na margem dir. do rio Jacurutú.

CASCAVEL. Riacho do Estado das Alagôas, rega a com. de Pão de Assucar e desagua no rio S. Francisco. E' atravessado pela E. de F. de Paulo Affonso.

CASCAVEL. Pequeno rio do Estado de Sergipe, banha o mun. de Dôres e desagua no rio Japaratuba (Inf. loc.).

CASCAVEL. Morro e corrego no mun. de Ribeirão Preto do Estado de S. Paulo. O corrego desagua no ribeirão da Onça, aff. do Mogyguassú.

CASCAVEL. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem esq. do rio Bicudo (Inf. loc.).

CASCAVEL. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do ribeirão da Ponte Alta, que o é do Carretão e este do S. Patricio.

CASCAVEL. Corrego do Estado de Goyaz, trib. do rio Meia Ponte (Ed. Busch Varella. *Relat.* cit.).

CASCAVEL. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. do Sucuriú. Desce da serra dos Bahús e recebe o Roncador.

CASCUDO. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Icó.

CASCUDO. Log. no termo de Quipapá do Estado de Pernambuco. Depende do dist. de Queimadas.

CASCUDO. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Lençóes.

CASCUDO. Dist. do mun. de Sete Lagôas, no Estado de Minas Geraes.

CASCUDO. Rio do Estado do Maranhão, aff. do Cajary, que é trib. do Pindaré.

CASEROS. Antiga colonia militar no Estado do R. G. do Sul, fundada em 1859 Produz, milho, feijão, centeio, trigo, cevada e tabaco. Está situada no logar denominado Matto Portuguez.

CASINHA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Macapá (Inf. loc.).

CASINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Ponte Nova e desagua no ribeirão do Oculo, aff. do rio Casca (Inf. loc.).

CASINHAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

CASPACURO. Rio aff. da margem esq. do Trombetas; no Estado do Pará. E' o unico que desagua na parte encachoeirada do rio.

CASPACURO. Cachoeira no rio Trombatas, aff. da margem esq. do Amazonas; no Estado do Pará. Fica entre as cachoeiras denominadas Mina e Bigode.

CASQUEIRINHO. Ilha do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos, na extremidade do lago Caneú. E' alta e tem 450 kils. de comprido sobre 320 de largo. E' tambem denominada do *Teixeira*.

CASQUEIRO. Ilha do Estado de S. Paulo, ao N. de Santos. E' atravessada pela E. de F. de Santos a S. Paulo.

CASQUEIRO. Lagamar no mun. de Santos do Estado de S. Paulo, entre a ilha de S. Vicente e o continente.

CASQUEIRO-ASSÚ. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do rio Luiz Alves.

CASQUEIRO-MIRIM. Ribeirão do Estado de Santa Catharida, aff. da margem esq. do rio Luiz Alves.

CASSABÚ. Ribeiro do Estado do Amazonas: desagua na margem esq. do rio Negro, acima de Camanaú (Ayres de Casal. — Araujo Amazonas).

CASSAMBA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria, regada pelo rio do seu nome; com uma capella da invocação de N S. do Soccorro.

CASSAMBA Rio do Estado das Alagôas; nasce na extremidade septentrional da serra dos Dous Irmãos e, depois de pequeno curso, desagua na margem esq. do Parahyba. O *Almanack do Estado das Alagôas* para 1891 o menciona como nascendo entre a serra do Cavalleiro e a dos Bois.

CASSAMBINHA Logs. do Estado das Alagôas, nos muns. da Victoria e de Viçosa.

CASSANDOCA. Praia no mun. de Ubatuba, no Estado de S. Paulo.

CASSANGE. Log. no mun. de Poconé do Estado de Matto Grosso, á margem dir. do rio Cuyabá. E' o ponto a que chegam os navios que sobem o Cuyabá em todas as quadras do anno. Dista do Alegre cerca de 90 milhas de navegação rio acima.

CASSANGE. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. do Bom Jardim e m n. do Turvo.

CASSANGE. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. de Cuyabá, que o é do S. Lourenço.

CASSANGE. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama.

CASSÃO. Ilha do Estado de Santa Catharina, na bahia de S. Francisco.

CASSÃO. Passo no rio Camaquan do Estado do R. G do Sul.

CASSAQUEIRA Ilha do Estado do Maranhão, na bahia do Tury-assú.

CASSARY. Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Barcarena, e mun. da capital.

CASSATUBA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun do Limoeiro.

CASSEREBÚ. Rio do Estado do Rio de Janeiro. Suas nascentes estão na serra do Sambé; depois de receber os rios Bonito, Tanguá, Iguá, Ipitangas, Catingueira, corre em cerca de 20 kils. de leito sinuoso, estreito e obstruido, banhando terras da freg. de Itaborahy e Porto das Caixas, na margem esq. e da freg. de Santo Antonio de Sá, na dir., desaguando no rio Macacú, abaixo da localidade deste nome. O estado de atravancamento do alveo desse rio, embora permitta o curso regular das aguas na estiagem, véda, entretanto, seu esgoto rapido por occasião de qualquer cheia, e então alaga a margem inutilisando para a cultura e insalubrificando uma vasta zona do territorio da freg. acima mencionada. Assim é que o rio outr'ora navegavel em pranchas até a foz do Tanguá, acha-se actualmente obstruido, não permittindo navegação, mesmo durante as cheias. Vastos pantanos estendem-se em ambas as margens do rio Casserebú e urgindo desecar a vasta extensão territorial actualmente occupada pelas aguas transbordadas a Assembléa Legislativa Provincial, pela Lei n. 2.811 de 26 de agosto de 1881, autorisou a despeza de 60:000$ com a desobstrucção e canalisação desse rio e desecação dos pantanos existentes em suas margens.

CASSEREBÚ-MIRIM. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, trib. da margem dir. do Casserebú.

CASSIANO. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Arabary Novo, aff. do Balsamo, que o é do rio Parahyba (Inf. loc.).

CASSIPORÉ. Rio do Estado do Pará; desagua no Oceano. Em um *Manuscripto* de 1797, que faz parte da *Correspondencia Official* do Governador do Grão Pará, encontrei o seguinte a respeito desse rio: «A foz do Cassipuré na Latitude ao N. do Equador 3º 45'. cuja observação foi feita na ponta oriental da foz do mesmo denominada Cabo Cassipuré que lança uma restinga para o mar descoberta no baixa-mar, além do baixo de que é circulada esta costa, em que na distancia de duas leguas ao mar os fundos são de duas braças e se avistão pelo interior dos campos d'Este para o Sudoeste umas montanhas, a que chamão *Caripurá*, que podem servir de conhecimento nestes pontos de distancia do logar em que se está. Ellas não são muito altas, mas o plano do terreno as faz apparecer quatro leguas ao mar em tres braças de profundidade.—O preamar neste logar é ás cinco horas da manhã, augmentando sómente na Sizigia nove pés, e na quadratura sete, como em repetidas observações experimentei, e á medida que se avisinha esta costa para o cabo do Norte se elevão as aguas em maior columna, chegando a 20 e 22 pés de augmento, e por isso esta velocidade sendo interceptada pelos objectos que antes encontra fórma o movimento desordenado a que chamão *Pororoca*. —A referida foz é larga; a sua profundidade de cinco a seis pés e para dentro do Rio de oito, 10 e 12 pés; desagua este no Oceano com a bocca para o Norte; as suas margens alargão nas aguas grandes; os seus mattos são Xiriuba e algum Mangué, excepto no denominado Cabo Cassipuré, em que os mattos são altos.—Segue a direcção desde a sua foz até á distancia de tres leguas e meia proxima sempre ao rumo de S4SO. e ali achei da parte de E. sobre a margem sete palhoças desamparadas de pouco tempo que servião de Feitoria áquelles que ali existirão a fazer algum peixe, pois ainda tinhão alguns pés de milho plantado na vargem e curraes, que servião para os Tracajás, mas timidos com a noticia da primeira viagem que por esta Costa fiz com o capitão commandante Manoel Joaquim, se retirarão. Prosegui as differentes direcções sempre proximo ao Sul encontrando alguns baixios que servem, além do rio ser já muito estreito e igual a 200 toezas, de obstaculo ao curso da enchente e formão uma grande *Pororoca*, elevando-se instantaneamente as aguas cinco palmos. A seis leguas de distancia da parte de Oeste está o Cemiterio dos Indios Paricunas e Coruanas, o qual não pode ser conhecido sem pratico: o terreno aqui já é firme; porém o Rio baixo e estreito como 50 toezas; e á legua e meia de distancia está um caminho por onde se communicão os indios deste Rio com os do *Vassá* sem ser preciso ir pela costa, e ali tinhão duas canoinhas para seus transportes por haver junto a este caminho um igarapé muito estreito que só serve para as pequenas canôas de que usão e se communicão no inverno por elle pelos campos terem muitos alagadiços; a *Pororoca* aqui levanta instantaneamente tres e meio palmos, porém, sem floreação; deste logar vai seguindo o Rio variavelmente procurando o Poente com a maior largura de 40 toezas com pedras e ribeirões, tendo um de 150 toezas entre as margens de 50 toezas de largura, com uma altura de 12 pés: este ribeirão me custou muito a passar por ser verão, e estar muito descoberto e continuando sempre até á primeira Cachoeira distante da foz 11 leguas onde é mais largo o Rio, perto de 120 braças, e o terreno alto 15 pés, se descobrirão da parte do Norte para o centro duas casas de Indios Portuguezes, que nesta mesma observação do Rio em que ia se apanharão tendo estes Indios o seu roçado de mandioca e algum bocado de algodão para seu uso, e na cachoeira, como é da altura de sete pés tinhão uma pequena palhoça onde dormião de noite por causa da praga, porém eu penso ser com receio de alguma assaltada; elles dizem que as cheias inundam tudo até as proprias casas: daqui regressei para a foz do Rio á fim de continuar a navegação da Costa até o Cabo de Orange.»

CASSIQUIARE. Canal que communica o Orenoco com o rio Negro; começa 15 milhas abaixo de Esmeralda e desemboca depois de cerca de 50 leguas de curso dirigido de NE para SO, acima da povoação venezuelana de S. Carlos 19 milhas aos 2º N. 23' 50",0. do Rio de Janeiro. Recebe alguns affs., dos quaes são mais notaveis o Siapa e o Pacimoni, que desaguam pela esq. Communica com o Negro por dous canaes: um formado pelos igarapés Mê e Iconorochito; o outro pelos rios Pacimoni, Baria, canal Maturacá e rio Canabury. Pela segunda destas vias de communicação podem passar canôas em qualquer epoca. A sua largura media é de 300 metros, mas em muitos logares é de mais de um kil. E' encachoeirado. Em qualquer epoca dá passagem a igarités e até a embarcações de maior porte. No tempo da cheia podem nelle navegar vapores curtos e de pequeno calado. Da bocca do Cassiquiare para cima o rio Negro tem o nome de Guaynia (Dr. Dyonisio Cerqueira).

CASSÓ. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

CASSÓ. Lagôa do Estado do Maranhão, a 96 kils. da villa de Miritiba. E' muito piscosa.

CASSÕES. Arraial do Estado da Bahia, no termo de Jaguaripe.

CASSONUNGA. Um dos quarteirões em que se divide o mun. da Campina Grande; no Estado do Paraná.

CASSONUNGA. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. da capital. Suas aguas são aproveitadas para o abastecimento daquella cidade.

CASSONUNGA. Corrego do Estado do Paraná, banha o mun. de Campina Grande e desagua no rio das Marrecas, aff. do Capivary Grande (Inf. loc.).

CASSOROTIBA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaborahy. Encontra-se tambem escripto *Cassarotiba*. A Portaria de 23 de janeiro de 1885 creou ahi uma agencia do correio.

CASSÚ. Log. a seis kils. da cidade de Uberaba, no Estado de Minas Geraes. Existe ahi uma importante fabrica de tecidos. fundada pelos negociantes Borges, Irmãos & C. e inaugurada em 1 de março de 1883, sendo o capital social de 150:000$. Salubre como poucas, offerece essa localidade todas as condições de habitabilidade. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.467 de 4 de outubro de 1887.

CASSÚ. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Atibaia.

CASSÚ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no termo de Uberaba. Tem na localidade do seu nome uma forte queda e volume de aguas sufficientes que movem o machinismo de uma fabrica de tecidos.

CASSUIPE. Log. do Estado de Pernambuco, no termo de Palmares.

CASSUMBÉ. Corrego do Estado de Matto Grosso, é um dos formadores do ribeirão Maguavaré, trib. do Galera, que o é do Guaporé (Dr. S. da Fonseca).

CASSUNGUÊ. Pequeno rio do Estado do Sergipe, aff. do rio Piauhy (Inf. loc.).

CASSUQUI. Morro do Estado das Alogôas, á margem do rio S. Francisco, defronte do povoado Genipatuba, que fica do outro lado do rio.

CASTANHA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Simão Dias (Inf. loc.).

CASTANHA. Igarapé do Estado do Pará, desagua na margem esq. do Xiriri, braço do rio Trombetas. Vide *Xiriri*.

CASTANHA. Rio do Estado das Alagôas, trib. da margem dir. do Santo Antonio Grande.

CASTANHA. Cachoeira no alto Jatapú ou Yatapú. Fica entre as cachoeiras denominadas Arara e Sapucaia-quara.

CASTANHA GRANDE. Logs. do Estado das Alagôas, nos muns. de S. Luiz de Quitunde e Triumpho.

CASTANHAL. Serra situada na pittoresca região banhada pelo alto rio Branco, aff. do Negro, que o é do Amazonas. E' formada pela serrania da Lua, a mais importante das ramificações das cordilheiras que limitam o Brazil com a Venezuela pelo lado do NNO e com a Guyana pelo lado de NNE.

CASTANHAL. Ilha nas missões do Alto Xingú.

CASTANHAL. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Inhangapy e mun. da Capital. E' um braço do igarapé Apehú.

CASTANHAL. Igarapé do Estado do Pará; rega o dist. de S. Miguel de Guamá e desagua no rio Guamá.

CASTANHAL. Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Abaeté, no mun. deste nome.

CASTANHA PEQUENA. Log. do Estado das Alagôas, em S. Luiz de Quitunde.

CASTANHEIRAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Jaboticatubas e termo de Santa Luzia com uma capellinha em começo.

CASTANHEIRAS. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. de Janauacá e mun. da capital.

CASTANHEIRO NOVO (Santo Antonio do). Pov. do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Negro. Sua pop. provém dos indios Barés, Juris, Pixunas, Passés e Xamás.

CASTANHEIRO VELHO. Antiga pov. do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Negro. «Pouco acima do logar de S. Joseph, diz o Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, offereceu-se a vencer uma pequena cachoeira por entre a ilha fronteira á pov., que foi de Santo Antonio, e hoje do Castanheiro Velho: está situada na margem austral; constava de tres casas e dous tijupares em que existiam alguns indios Macús... Com ser esta das mais antigas povs. do dist., foi tanto o estrago, que experimentaram os indios moradores, e que nas suas terras fazia a formiga saúba, que no anno de 1784 se mudaram de todo para a que já escrevi, que se chamava o Castanheiro Novo.» Araujo Amazonas escreve *Castanheira*.

CASTANHETA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, é um dos esgotadores da lagôa Feia. E' o mais importante e o mais meridional.

CASTANHO. Log. no mun. de Santo Antonio da Palmeira do Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.517 de 26 de novembro de 1885.

CASTANHO. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre a dos igarapés Tapiraiurau e Surubim.

CASTANHO. Riacho do Estado das Alagôas; desagua na margem esq. do rio S. Francisco, proximo á foz dos riachos do Buraco e do Cancamunhé.

CASTANHO. Lago do Estado do Amazonas, no dist. de Janauacá e mun. da capital.

CASTELHANA. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da Capital; reune-se ao igarapé da Cachoeira e juntos vão ao rio Negro. No terreno collocado á sua margem esq. fica o paiol da polvora.

CASTELHANA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Carmo da Bagagem e desagua no rio Perdizes (Inf. loc.).

CASTELHANA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio S. Marcos.

CASTELHANO. Log. no mun. da Pedra Branca e Estado de Minas Geraes. Ha ahi uma capella dedicada a Santa Cruz.

CASTELHANO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, entre Araruama e Saquarema.

CASTELHANO. Serra no mun. da Christina e Estado de Minas Geraes.

CASTELHANO. Ponta ao SE. da ilha Boipeba, no Estado da Bahia, distante 18 milhas do Morro de S. Paulo. Ahi existe um recife que sahe muito ao mar e vae unir-se a essa ponta. E' assim denominada em lembrança do naufragio de um navio hespanhol. Della avista-se o Morro de S. Paulo.

CASTELHANO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce na serra do seu nome ou do Palmital, recebe o rio Capitão Marcellino e diversos corregos e vae desaguar no rio Regamé, trib. da lagôa de Araruama.

CASTELHANO. Em uma inf., que nos foi remettida do mun. de Guaratuba, no Estado do Paraná, faz-se menção de dous rios com esse nome, um aff. do S. João e outro do Cubatão Grande.

CASTELHANO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Taquary. Nasce nos Campos de Cima da Serra, atravessa a estrada que vae á colonia Mont'Alverne e desagua pela margem dir. no rio Taquary. Ahi fica o passo da Cruz, creado por Acto Presidencial de 23 de julho de 1864.

CASTELHANO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Sacramento, reune-se ao Cannabrava e juntos vão desaguar no rio Grande (Inf. loc.).

CASTELHANO. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio S. Marcos; entre Santa Luzia e Entre Rios. Nasce de um lindo chapadão, onde existem boas pastagens para o gado.

CASTELHANO. Corrego aff. esq. do Taquary-mirim, entre os do Perdigão e da Volta; no Estado de Matto Grosso.

CASTELHANOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, a O. e a menos de cinco kils. da cidade do Carmo do Rio Claro. Tem umas 40 casas de pequenos lavradores.

CASTELHANOS. Ponta ao N. da enseada de Benevente; no Estado do E. Santo.

CASTELHANOS. Ponta na parte N. da ilha Grande, situada em frente da costa do Estado do Rio de Janeiro. Fica entre a ponta do Meio e a das Velhas.

CASTELHANOS. Bahia na ilha de S. Sebastião do Estado de S. Paulo (Mouchez).

CASTELHANOS. Praia com algumas habitações, na freg. do Acarahú do Estado do Ceará.

CASTELHANOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Carmo do Rio Claro e desagua no rio Itapiché.

CASTELLANIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis.

CASTELLO. Villa e mun. do Estado do Piauhy, na com. de seu nome, situada no centro do Estado, a 210 kils. de Therezina. Orago N. S. do Desterro e diocese do Maranhão. Com o nome de Marvão foi elevada á categoria de freg. por Provisão do Bispo do Maranhão, D. Fr. Manoel da Cruz, de 27 de novembro de 1742. Villa pelo governador João Pereira Caldas, em virtude da Carta Regia de 19 de julho de 1761 (janeiro segundo outros), sendo installada em 13 de setembro do anno seguinte e perdendo o nome antigo de *Rancho dos Patos*, pelo de Marvão. O mun. é banhado ao N. e a O. pelo rio Poty e pelos seus tribs. Cães, Capivara, S. Nicoláo e Sambito, o que torna suas terras de excellente qualidade para todo o genero de criação e cultura, pelas suas boas condições e pastagens, ainda mais protegidas pelos seus brejos e grande numero de vertentes, frequentes em todo o mun. No entretanto, além da criação de gado, principal fonte de riqueza do mun., e da pequena lavoura de canna de assucar e cereaes, em nada mais são occupadas suas extensas e fertilissimas terras. O principal producto da industria extractiva é a vella de cêra da carnauba, que exporta em grande quantidade para Therezina, sendo despresados tantos de incalculaveis interesses industriaes, como o salitre, caparrosa, pedra-lume, crystaes de varias cores e muitos outros productos vegetaes, que abundam em suas terras. O commercio de importação e exportação é feito unicamente com Therezina e diversas localidades do Estado do Ceará, para onde exporta

grande quantidade de gado vaccum, couros, velas de carnahuba, em permuta de outros generos de producção propria, e de fazendas e molhados. Sua viação é má, por máos caminhos, sendo feito todo o transporte por meio de animaes. Suas serras abundam em salitre. A celebre gruta do Castello é uma de suas curiosidades. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. A villa dista de Velença cerca de 216 kils. ao S., 120 de Campo Maior ao NO., 108 de Alto Zongá a ONO., 180 de Caratheús, no Ceará, 210 de Therezina e 372 do littoral, na villa da Amarração. Foi creada com. por Acto de 2 de julho de 1890 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 594 de 19 do mesmo mez e anno. Perdeu o nome de Marvão pelo de Castello por Dec. n. 20 de 27 de março de 1890.

CASTELLO. Parochia do Estado do E. Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim, regada pelo rio de seu nome. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Sebastião. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 9 de 15 de novembro de 1871. Denominava-se freg. de N. S. da Conceição do Aldeamento Imperial Affonsino, denominação que foi substituida pela actual pelo Dec. n. 12 de 19 de fevereiro de 1890. A pop. é calculada em 2.000 habs. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

CASTELLO. Pov. do Estado do Maranhão, na com. de Pastos Bons.

CASTELLO. Log. do Estado das Alagôas, em Porto de Pedras.

CASTELLO. Colonia do Estado do E. Santo, situada no mun. de Anchieta, nas margens do alto rio do mesmo nome e seus affs. Tem a área de 12.525 hectares, dividida em 571 lotes distribuidos por seis secções. Limita-se ao N. com terrenos devolutos, ao S. com a colonia do Rio Novo e terrenos particulares, a E. com terras devolutas e colonia Santa Isabel; e a O. com terras devolutas. Sua séde é na pov. Alfredo Chaves, séde tambem do 2º, 4º e 5º terriorios da colonia Rio Novo. Recebeu essa colonia os primeiros immigrantes em 18 e 20 de janeiro de 1880, em numero de 417 italianos. Em fevereiro e maio do mesmo anno recebeu mais 359 individuos, sendo 332 italianos e 26 allemães. Eleva-se hoje (1883) a pop. a 1.372 individuos, sendo: 1.158 italianos, 119 brasileiros, 46 allemães, sete francezes e dous portuguezes. Era essa a unica colonia do Estado que recebia immigração expontanea, elevando-se a do anno de 1883 a 282 individuos. Fundada em janeiro de 1880, foi emancipada por Dec. de 28 de maio de 1881, não perdendo um só colono com a emancipação, notando-se, pelo contrario, grandes desejos da parte dos immigrantes estabelecidos em obter maior área de terras para si e para parentes esperados da Europa. A plantação do café é abundante e da melhor qualidade. Tem por viação interna a estrada geral, que põe em communicação a mais importante zona agricola do Estado, denominada Castello, com o primeiro porto no rio Benevente, e com os territorios da colonia Rio Novo. Seu porto maritimo é o da cidade de Anchieta, a 30 kils. da séde, onde mensalmente tocam duas vezes os vapores da companhia Espirito Santo e Caravellas. E' essa colonia uma pov. que muito promette.

CASTELLO. Pequena eminencia penhascosa na margem dir. do Paraguay, pela lat. de 18º 36', no Estado de Matto Grosso. Tem a apparencia de um edificio arruinado. Na opposta margem ha tambem um pequeno cabeço apenas sensivel á vista (B. de Melgaço).

CASTELLO. Ilha do Estado de S. Paulo, no Oceano, a SE. da da Figueira, a 15 kils. do continente. E' pequena e de pouca importancia.

CASTELLO. A poucas leguas do Castello, no Estado do Piauhy, existe uma gruta com esse nome. Tem a fórma de um templo, com duas entradas ou portas na frente e janellas dos lados. Percorrendo-se o interior observam-se varios compartimentos feitos pela natureza e uma sala espaçosa, em cujo centro eleva-se uma columna de pedra em fórma de altar. E' banhada por um regato de aguas crystallinas.

CASTELLO. Do lado do S. da Villa do E. Santo, no Estado do Ceará, e na distancia de tres kils. nota-se uma pedra singular pela sua collocação, de 40 metros mais ou menos de altura, denomidada *Castello*. Della observa-se a villa do Limoeiro, na distancia de 42 kils. e a pov. de S. João do Jaguaribe a 30. Contém diversos lettreiros (Inf. loc.)

CASTELLO. Eram assim denominadas umas minas, que existiam nas margens do rio Itapemirim, no Estado do E. Santo. Foram outr'ora muito frequentadas e nellas havia uma egreja e grande povoação. Com as incursões dos gentios foram abandonadas. Affirma o Desembargador Navarro, que ahi esteve em 1808, que o ouro extrahido dessas minas era de 24 quilates.

CASTELLO. Serra aurifera do Estado do E. Santo. Estende-se do N. para o S. até junctar-se com a do Batatal. Dá origem aos rios Benevente, Curindiba e Castello. Com esse nome ha ainda no Estado uma estrada que vai ter á cidade do Cachoeiro do Itapemirim.

CASTELLO. Morro situado no Districto Federal a O. da bahia de Nyterói. E' accessivel por tres ladeiras, algumas das quaes algum tanto ingremes. Nelle acham-se: o Observatorio Astronomico, o Hospital Militar, Egreja de S. Sebastião, reedificada pelos padres capuchinhos, e uma estação telegraphica. Para esse morro mudou Mendo de Sá a cidade de S. Sebastião, cujos alicerces haviam sido lançados em 1565 por Estacio de Sá na Praia Vermelha, perto do Pão de Assucar. Nessa egreja foi sepultado Estacio de Sá, cujos restos foram solemnemente exhumados em 16 de novembro de 1862 e inhumados a 20 de janeiro de 1863. Actualmente é esse morro bastante povoado, pendendo de execução o seu arrasamento. Julga-se acharem-se nelle sepultadas immensas riquezas que, em profundos subterraneos, os jesuitas guardaram por occasião de serem expulsos do Rio de Janeiro. Proximo fica-lhe a praia de Santa Luzia, onde acha-se o importante edificio do Hospital de Misericordia, a egreja de Santa Luzia e a Eschola de Medicina. Sobre a egreja de S. Sebastião no Castello, assim se expressa o Dr. Moreira de Azevedo no seu trabalho *O Rio de Janeiro*: «Na praia, junto do Pão de Assucar, lançou Estacio de Sá o fundamento da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, e na nascente cidade ergueu uma ermida de páo a pique, coberta de palha, dedicada ao santo do nome do rei de Portugal. Nesse pobre e mesquinho recinto sagrado, erguido pela devoção do guerreiro, veio elle dormir o somno da eternidade e da gloria, depois de haver pelejado valorosamente contra os francezes. Ferido por uma flexa dos indigenas no combate de 20 de janeiro de 1567, pereceu Estacio de Sá alguns dias depois. Mem de Sá, seu tio, que viera em auxilio da praça, mudou a povoação do logar, chamado Villa Velha, para o morro do Castello, e ausentando-se para a Bahia, entregou o governo a seu sobrinho Salvador Corrêa de Sá. Levantada sobre o morro de S. Sebastião, e hoje do Castello, foi a cidade se estendendo, e nella edificou o governador uma ermida de taipa consagrada ao padroeiro; mas ausentando-se em 1572 ficou parada a obra da ermida, e só continuou no segundo governo de Salvador de Sá, que concluio-a em 1583. Transferio para alli os ossos de seu primo Estacio de Sá, mandando abrir na campa esta inscripção:

> Aquiz jaz Estacio de Sá pro-capitão e conquistador desta terra e cidade, e a campa mandou a fazer Salvador Corrêa de Sá a seu Primo, segd Capitão e governador, com as suas Armas; e esta capella acabou no ano de 1583.

Em 1569 a ermida de Salvador Corrêa de Sá havia sido elevada a matriz da freguezia de S. Sebastião, a primeira creada na cidade do Rio de Janeiro, e 107 annos depois, era a egreja cathedral. Vimos que por achar-se mui arruinada esta egreja, transferio-se o corpo capitular para outro templo; e, derruida pelos annos, tendo um simples capellão que della cuidava, ficou a egreja de S. Sebastião esquecida e desprezada pelo povo. A egreja de S. Sebastião, a primeira que servira de matriz, que encerrava o tumulo do fundador da cidade, que acolhera o cabido e o bispo, cahira em ruinas, porque deixando o morro para virem estabelecer-se na planicie circumvisinha, o bispo, os conegos, o povo haviam abandonado o templo, que acolhera a todos, e a todos abençoara. Sendo Vice-rei o conde de Rezende cuidou em reedificar o templo de S. Sebastião; de feito com esmolas do povo evitou que o antigo edificio desapparecesse, e restaurou tambem a irmandade de S. Sebastião, que pelos livros de obitos da freguezia constava existir em 1716. Em 1842 foi entregue este templo aos capuchinhos italianos, que reedificaram-no com o auxilio do governo. Tal era o estado de ruina em que ficara a antiga egreja, que em consequencia do temporal, que cahio sobre a cidade, em 10 de novembro de 1861, estalou o madeiramento do tecto, e ficaram as paredes abaladas e fendidas. Em 2 de dezembro de 1861 transferiram-se as imagens para a sacristia, e no dia 21 começaram as obras da reedificação; elevaram-se todas as paredes da egreja e da capella-mór, reconstruiram-se as torres, abriram-se janellas lateraes no corpo da egreja e na capella-mór, levantou-se o côro,

transformaram se em columnas os pilares que dividiam as naves do interior do templo; fizeram-se de novo os forros, os assoalhos, portas e grades; construiram-se duas capellas fundas, pelo que ficou a egreja tendo nove altares, em vez de sete; preparou-se um pulpito, e ornou-se o templo com obra de talha. Situada no morro do Castello apresenta esta egreja em sua construcção o gosto jesuitico. Ha o portico de granito, uma janella e um oculo no côro, e um frontão recto; as torres tem uma porta no primeiro pavimento, e só uma tem pinaculo de fórma pyramidal. O atrio é cercado com gradil de ferro, e junto ao canhal da egreja, vê-se enterrado no chão um marco de pedra marmore de quatro palmos de altura; tendo em uma face as quinas portuguezas, e em outra a cruz de Christo. Que recordará essa pedra enterrada ha seculos; indicará um tumulo ou será o marco da fundação da cidade! Interiormente é o templo dividido em tres naves, com boas imagens, tendo desapparecido um S. Sebastião e um Santo Avelino, pintados por Manoel da Cunha, os quaes ornavam os altares. Na capella mór ha um painel no tecto, e latteralmente quatro, sendo tres pintados por Leandro Joaquim, os quaes representam a Senhora de Belém, S. João e S. Januario, vendo-se no fundo deste ultimo quadro os navios francezes, que vieram atacar o Rio de Janeiro em 1710. Está aqui, como já dissemos, a sepultura de Estacio de Sá. Aberto este jazigo em 16 de novembro de 1862, em presença do Imperador e dos membros do Instituto Historico, procedeu-se a um exame physiologico e chimico sobre os ossos do valente guerreiro, os quaes, depois de encerrados em uma urna de páo brazil, fechada em um cofre de chumbo, foram collocados em 20 de janeiro de 1863 no carneiro de alvenaria construido para recebel-os, depositando-se conjunctamente o auto da exhumação, as gazetas publicadas no dia, diversas moedas de ouro e prata e medalhas, fechando a abertura uma lapida com esta inscripcção em lettras douradas:

Restos mortaes de Estacio de Sá
Exhumados desta sepultura em 16 de novembro de 1862.
A' ella restituidos em 20 de janeiro de 1863.

A pesada pedra da antiga campa veio ajustar-se sobre o carneiro, e assim terminou o acto em presença do Imperador, dos membros do Instituto, e de muitas pessoas gradas, tendo havido antes a festividade de S. Sebastião, que nesse anno celebrou-se na egreja dos capuchinhos. Por traz da egreja está o hospicio dos frades capuchos italianos, conhecidos vulgarmente pelo nome de Barbadinhos. Em 1720 chegaram a esta cidade frei Antonio da Perusia e frei Jeronymo do Monte Real, que vindos da Italia para a missão de S. Thomé, arribaram a este porto, e foram residir na ermida do Bom Jesus; mas comprada esta ermida pela irmandade dos homens pardos, se passaram para o palacio episcopal, vago pela morte do Bispo D. Francisco de S. Jeronymo. Vindo o successor do bispo, buscaram asylo na ermida da Conceição, na rua do Rosario, mas não lhes convindo essa residencia, doou-lhes o bispo a ermida do Desterro e casa annexa, que servio-lhes de hospicio até 1739. Em 1738 haviam constituido uma prefeitura. Estando mui arruinada a capella do Desterro, ordenou a Provisão de 16 de abril de 1738 que se desse áquelles padres a ermida da Senhora da Ajuda; mas reconhecendo elles a má vontade do povo na mudança para a capella da Ajuda, recusaram, e começaram a residir em uma casa proxima á capella da Conceição; mas sendo esta cedida, por haver El-rei feito mercê della ao bispo para creação do Seminario de S. José, determinou a ordem regia de 23 de outubro de 1739 o seguinte a Gomes Freire de Andrade: — « Desde o quintal do capitão João Antunes, até a ultima columna de pedra, que está no caminho, que vae para o Desterro, façaes tomar por avaliação tres casas terreas, que occupam um pedaço de morro baldio, e neste sitio mandareis edificar para os ditos padres barbadinhos um pequeno e humilde hospicio, com sua capellinha, mas sem fórma de convento, que na pobreza da fabrica corresponda á humildade e pobreza, com que tanto edificaram os ditos padres.» Com o producto dos soccorros do erario e das esmolas erigio-se este hospicio da invocação da Senhora da Oliveira. Concluido o hospicio em 1742 o Provedor da fazenda real Francisco Cordovil de Siqueira Mello deu posse da nova casa áquelles frades, achando-se presente ao acto o Governador Gomes Freire de Andrade e outras pessoas consideradas. Na cerca deste hospicio levantou Francisco José da Fonseca, em 10 de março de 1757, uma capella da invocação de Santa Anna. Em consequencia da edificação do hospicio a rua, denominada até então caminho dos arcos da Carioca, recebeu o nome de rua dos Barbonos. Na horta destes padres plantaram-se os dous primeiros cafeseiros trazidos do Pará em 1771 pelo desembargador João Alberto Castello Branco [1]. Existio no hospicio dos Barbadinhos um pardo mui religioso, conhecido pelo nome de irmão Manoel; era donato, cosia batinas, e pedia esmolas para os santos; gosava de boa fama, e de ter cheiro de santidade, de sorte que, quando falleceu, muitos individuos foram ao hospicio pedir um pedacinho do habito, que envolvia o cadaver do irmão Manoel! Neste hospicio foi sepultado em 5 de outubro de 1799 o distincto poeta, desembargador Antonio Diniz da Cruz e Silva, que viera de Portugal em 1790 para julgar os réos da conspiração do Tiradentes. Vindo para o Brazil a familia real de Bragança mudaram-se os carmelitas para o hospicio dos Barbadinhos, que foram occupar o sobrado n. 14 do adro da egreja da Gloria; mas havendo discussões com a irmandade da Gloria, foram habitar na egreja de Santo Antonio dos Pobres, que o imperador Pedro I ordenou se reparasse á custa do Thesouro Nacional, com as accommodações necessarias de poder serem habitadas por aquelles religiosos. Retirando do altar-mór a imagem do orago, substituiram-na aquelles frades pela de S. Felix. Em 1831 entregaram a egreja e retiraram-se para a Europa *havendo-se invectivado contra elles de serem jesuitas disfarçados*, diz o Dr. Balthazar da Silva Lisbôa. Chegando ao Rio de Janeiro em 1842 alguns frades desta ordem, deram-lhes o governo e o bispo a egreja de S. Sebastião no Castello: alli depois de reconstruirem a egreja, edificaram um hospicio, e por meio de concessões e artificios jesuiticos conseguiram apossar-se da praça chamada da Sé Velha, para cerca do seu convento. O hospicio tem dous pavimentos havendo no primeiro a sala do refeitorio e sete cellas, e no segundo 12 cellas, e a sala do relogio »

CASTELLO. Rio do Estado do E. Santo, passa pelo Aldeiamento Affonsino, recebe pelas duas margens diversos trib., entre os quaes os ribeirões Viçosa Grande, Viçosa Pequeno, Caxixe, Fructeira e desagua no rio Itapemirim pela margem esquerda. Tem uma ponte no logar Santo André.

CASTELLO. Rio do Estado de Goyaz, aff. do rio dos Bois, que o é do Paranahyba.

CASTELLO. E' o nome de um rochedo vertical, que semelha-se a uma muralha arruinada. Está situado á beira do rio Paraguay na extremidade de uma corda de pequenas e baixas lombadas que, na margem direita, seguem a direcção de OSO a ENE. Do lado opposto ha tambem um paredão semelhante, porém menor.

CASTELLO. Estação da E. de F. de Santa Isabel do Rio Preto, no mun. de Valença e Estado do Rio de Janeiro. Foi construida e offerecida a essa estrada pelo fazendeiro Francisco Paula de Almeida.

CASTELLO. Forte que defende a bahia de Guajará, no Estado do Pará. E' bem artilhado.

CASTELLO MELHOR. Log. do Estado de Santa Catharina, ao poente da Serra Geral, a algumas leguas de Lages. Ahi terminou, em 1790, a estrada de S. José a Lages, começada em 14 de novembro de 1788, a qual tinha de extensão 16 leguas e 560 braças, medidas da foz do rio Maruhy até Castello Melhor. Essa estrada cahio em abandono, de modo que hoje nem vestigios existem della. Actualmente acha-se a cidade de S. José ligada a Lages por uma outra estrada, cuja extensão é aproximadamente de 200 kilometros.

CASTELLO NOVO. Log. do Estado da Bahia, no termo de Ilhéos.

---

[1] Em 1722 La Motte Aigrou introduzio essa planta em Cayenna; e dirigindo-se a essa colonia o brazileiro Palheta conseguio com diligencia e trabalho trazer á cidade de Belém do Pará algumas sementes desse vegetal. Era então prohibida a exportação de café para paiz estrangeiro. Pelos cuidados de Agostinho Domingues e outros multiplicaram-se os cafeseiros no Pará; em 1770 um desertor, cujo nome ignoramos, levou a planta para o Maranhão; e achando-se nessa capitania João Alberto Castello Branco resolveu trazel-a para o Rio de Janeiro, quando para aqui se dirigio no cargo de chanceller da Relação. Colhidas algumas bagas dos dous cafeseiros plantados na horta dos Barbadinhos lançou-as João Hopman nas terras de sua quinta, além do arrayal de Mataporcos, onde nasceram optimamente por não terem sido enterradas. Seguiram outros o exemplo de João Hopman sendo auxiliados pelos conselhos e providencias do Marquez do Lavradio. Grato deve ser o Rio de Janeiro ao Desembargador João Alberto Castello Branco, pela introducção de tão util vegetal que constitue hoje um dos mais ricos productos do paiz.

CASTELLOS. São assim denominados dous pequenos morros do Estado de Matto Grosso, á margem do rio Paraguay, a 22 kils. acima de Carandá.

CASTIGO. Serra do Estado da Bahia no mun. do Raso.

CASTILHO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pitanguy.

CASTILHO. Ponta na ilha da Madeira, situada no littoral do Estado do Rio de Janeiro (Mouchez).

CASTILHOS. Serra do Estado do Rio de Janeiro, nas divisas do mun. de Saquarema.

CASTILHOS. Ilha do Estado de S. Paulo, no Oceano, em frente da barra de Cananéa. E' bastante elevada e tem pouco mais de tres kils. de comprimento.

CASTRO. Cidade e mun. do Estado do Paraná, sede da com. do seu nome, em ambas as margens do rio Iapó, a NO. da Capital, a 24º 47′ de Lat. S. e 6º 54′ de Long. O. do Rio de Janeiro. Descrevendo-a, dizia o Sr. Rocha Pombo (Vide *Echo dos Campos* ns. 7 a 11 de 1883): « O local da cidade, um tanto elevado, é magnifico. Do lado do O. fica uma bellissima collina com algumas casas, se bem que toscas, de elegante perspectiva, entremeiadas de arvores fructiferas, bosques de cambuy e ridentes campinas. Este bairro tem o nome de Santa Cruz. No alto da collina está o local escolhido para uma capella, de cujas immediações se descortina o mais soberbo panorama. Entre a cidade e o bairro de Santa Cruz com o Yapó; uma extensa ponte de 220 metros liga o bairro á cidade. Para o lado do O. onde o terreno é mais montuoso, em amphitheatro, distende-se um outro grupo de casas, que tem o nome de bairro do *Bom Successo*. Para E. espraia-se um campo vasto, com alguns capões, no fundo do qual desenha-se a pequena cordilheira da Serrinha, que pela estrada geral se atravessa em S. Luiz. Para o S., á entrada, está uma larga *tomba*, compondo a mais bella paisagem vista da cidade. De qualquer desses pontos, goza-se a vista mais encantadora que é dado gozar nas riquissimas paragens dos Campos Geraes. Como se pode fazer idéa, a cidade é muito bem collocada. As ruas são asseiadas e amplas; as casas, na maior parte terreas, são bem construidas. As *taipas* (muros de barro socado), que abundam em toda a cidade, destoam muito do ar alegre que ella apresenta com esse conjuncto de bellezas, de que procuramos dar ao menos uma vaga idéa.—Entre os edificios publicos nota-se a matriz, quasi no centro da cidade. Foi construida de 1835 a 1848 no logar da primitiva capella. Exteriormente tem a Matriz um certo ar de convento, lugubre, tosca e acachapada. Mas, ao penetrar-se no interior, admira-se por força a magnificencia do vasto e bem disposto recinto. Os altares, ricamente emmoldurados, teem uma imponencia soberba. A nave, dividida por balaustres de ferro, tem proporções para accommodar para mais de tres mil pessoas. Cinco lustres illuminam toda a nave, havendo na capella-mór uma rica alampada. E' incontestavelmente o primeiro templo da provincia, e, segundo confessou o Exm. Sr. Bispo Diocesano, por occasião da sua ultima visita, é uma das maiores e mais sumptuosas de toda a diocese. Alem da matriz, ha outra egreja, sob a invocação de N. S. do Rosario, que fica ao S. da matriz, e, á entrada da cidade, uma capellinha consagrada a N. S. da Conceição... A casa da camara municipal é uma das melhores da provincia; o salão, no pavimento superior é sufficientemente commodo, occupando o pavimento terreo a cadeia. A 21 de dezembro de 1865, Fr. Mathias de Genova começou, á propria custa, a construcção de um predio para servir de casa de misericordia. Mas, tendo expirado infelizmente em fins desse anno, deixou apenas levantadas as paredes lateraes, as quaes ainda se observam á entrada da cidade. Contam-se em Castro seis ruas de relevante extensão. A principal é a rua da entrada denominada do Commercio (vulgo das Tropas). A rua Nova do Prates, parallela á antecedente, virá tambem a ficar muito importante, terminando á margem do Yapó». Sobre a *Viação Publica* dizia ainda o Sr. Pombo. «A cidade de Castro é o centro da maior parte das povoações dos Campos, e breve será ella o ponto obrigado das communicações com o interior da provincia, quer partindo-se do littoral, quer da provincia de S. Paulo. A estrada principal é a que communica com Curityba. Para aproveitar ás villas de Campo Largo e Palmeira e a cidade de Ponta Grossa, percorreu essa estrada uma linha curva, tendo uma extensão quasi duas vezes superior á recta entre os mesmos pontos. As distancias para a direcção indicada são: até Ponta Grossa—43 kils. (sete leguas); até Palmeira — 86 kils. (14 leguas); até Campo Largo — 146 kils. (24 leguas); e até Curityba — 176 kils. (29 leguas.) Em 1879 o governo provincial estabeleceu uma linha de deligencias entre Curityba e Castro. Eram incalculaveis as conveniencias que importava para as populações dos Campos a insignificante despeza feita com esse serviço. Entretanto ultimamente deixou o governo de attender a essa necessidade. Entre Castro e a villa de Tibagy ha tambem uma estrada, porém em má condição, medindo 73 kils. (12 leguas pouco mais ou menos) Para Jaguariahyva dirije-se ainda, passando pela villa do Pirahy e o povoado das Furnas, uma estrada que se ramifica para S. José da Boa-Vista e S. José do Christianismo. Por essa estrada chega-se até á provincia de S. Paulo á cidade de Sorocaba. Além dessas estradas, ha caminhos mais ou menos regulares para diversas bandas do municipio » — As terras do mun. prestam-se a quasi todos os generos de cultura. O trigo, que constituio uma das industrias mais importantes do municipio, está em abandono. A criacão de gado é a sua maior industria, criando-se annualmente para mais de 5.000 cabeças. — Do Livro de Tombo da Camara Municipal consta que, nos tempos da creação da villa, havia pedra hume de que se fez remessa de amostras por varias vezes ao Governador Geral. Presentemente, poucas pessoas se dão ao trabalho, sempre de problematico resultado, de procurar jazidas de mineraes. São conhecidos, porém, no mun. alguns logares que ainda apresentam vestigios de terem sido explorados e minerados; o que mostra que Castro ainda não foi mal dotado no reino mineral. Ultimamente o governo concedeu permissão para fazer-se os trabalhos de investigacão ou exploração de mineraes de ferro e outros mineraes nesse municipio. « Além desses indicios deixados pelos antigos emprehendedores, sabemos que bem perto da cidade ha uma collina, que dizem ser toda de minerio de ferro; é chamada o morro do *Gamarros* ».— O clima é dos mais agradaveis e deliciosos de todo Brazil. Não só a situação geographica, mas ainda a topographica garantem no mun. uma salubridade invejavel. As estações muito regulares; pouco frequentes os temporaes e as tormentas; ar sempre fresco e oxigenado, sem a humidade perniciosa que nota-se em todos os climas frios. Sobre a *historia* dessa cidade dizia ainda o Sr. Pombo: « Pouco podemos saber á respeito dos primeiros povoadores de Castro. A tradicção mesmo quasi nada consarva de tal assumpto. O que é certo é que os padres da Companhia de Jesus foram os primeiros a visitar esta parte do Brazil. Os antigos paulistas tambem percorreram, em busca de ouro e diamantes, os logares que hoje formam o municipio, ou pelo menos a comarca de Castro. As immediações do Tibagy, especialmente o proprio Tibagy (onde se encontravam os *Caldeirões* com diamantes), foram theatro das excursões dos paulistas. Em diversos autores de historia do Brazil nada encontramos de positivo sobre o estabelecimento dos jesuitas nestas paragens. Porto-Seguro diz que desde 1544 começaram a installar-se nos campos de Piratininga e circumvisinhanças, os primeiros colonos dirigidos pelos jesuitas; sendo estes efficazmente auxiliados por Tebiriçá e pelo genro deste, João Ramalho. Estenderam-se os jesuitas pelos campos geraes e afinal se entranharam nos sertões, até darem no Paraná. E' certo que á pouca distancia deste cidade é conhecido ainda um logar com o nome de *Igreja Velha* por ter sido o local de uma capella dos jesuitas. Póde muito bem ser que já por aquelles primitivos tempos da colonisação do paiz, fosse o bairro do *Yapó*, ou o local que a cidade hoje occupa, conhecido. Com toda a certeza já o era desde que os paulistas começaram a invadir os sertões em busca de indios, em 1581; pois em 1629 rompeu a guerra contra as reducções dos jesuitas, por se terem estes opposto á escravidão dos selvagens; e a *Igreja Velha* já era uma reducção importante. E quem póde affirmar que *campos de Piratininga* e *campos geraes* não eram naquelle tempo designados por um só nome? Mas seria improbo todo o trabalho de pesquiza quando não temos um unico documento, uma simples informação que nos oriente. Deixemos por consequencia essa parte obscura dos primeiros dias da povoação que é hoje a cidade de Castro, e nos restrinjamos á épocas menos remotas e de que nos possa ser dado encontrar algumas notas. Milliet de Saint'Adolphe diz que a povoação começou por um aldeamento de indios *Guarapuabas*. Esse aldeamento deu em resultado ficarem explorados todos os campos e logares visinhos e verificar-se que haviam nelles todas as condições para a industria da criação do gado e para a lavoura, sendo esta a principal industria naquelles tempos. O local para a séde do aldeamento não podia ter sido melhor escolhido; á beira de um rio e não

internado nas mattas. Esta era uma condição indispensavel, pois os indios bravios infestavam o interior das grandes florestas que se distendem de Castro para o norte e noroeste, até o Paranapanema. A gente mais chegada ao nucleo da povoação entregava-se á lavoura. Com a noticia da exhuberancia e dos explendores naturaes das regiões circumvisinhas, foram affluindo muitos colonos e se localisando nas paragens que julgavam mais apropriadas para a criação e que offereciam esperanças de rapida prosperidade. Entre esses colonos, devemos mencionar, como um dos mais dignos de referencia pelo papel que representou na fundação da villa e no seu desenvolvimento, o portuguez Coronel Manoel Gonçalves Guimarães. Como se sabe, cioso das riquezas fabulosas que se preconisava, o governo de Portugal decretou que fossem presos e enviados para o Limoeiro todas as pessoas que se aproveitassem das minas encontradas no Brazil. Esse decreto é de 1770. Por este *crime* de tirar interesses do que descobrira á custa de trabalho insano, foi para a prisão do Limoeiro o Coronel Guimarães. Não sabemos quanto tempo lá ficou, mas esteve de volta ao paiz antes de 1788, época da fundação da villa. Os Coroneis José Felix da Silva e Francisco Carneiro foram tambem dois homens importantes e dos primoiros que se vieram estabelecer nas immediações do povoado. E' natural que o aldeamento se desenvolvesse contando com o estimulo que a perspectiva de grandes interesses despertava no espirito dos colonos. Em 1774 foi o povoado elevado á parochia. Anteriormente já se havia edificado uma pequena capella, coberta de palha e quasi sem fórma de templo. Desde os principios, tinham-se tambem construido sobre o rio *Yapo* uma ponte. Foi sempre essa necessidade mais imperiosa do logar ; pois, sendo os habitantes obrigados a e communicar-se mais com Sorocaba do que com as povoações que por esse tempo havia no littoral desta provincia era indispensavel a travessia do rio. Com a creação da parochia animou-se a população ; reconstruiu-se quasi toda a ponte e fizeram-se alguns concertos na egreja. Os homens de mais importancia do logar começaram a representar ao Governador sobre a conveniencia de crear a villa. O aldeamento pois estava desapparecendo para dar logar a um nucleo de colonos adventicios. Expulsos os jesuitas, acossados os indios pelos paulistas foram ficando na nascente povoação só as pessoas já civilisadas. Com effeito, em 1779, o Governador da capitania, Capitão General Bernardo José de Lorena, attendeu aos votos instantes da população ; e a 24 de janeiro do referido anno, com toda a solemnidade e na presença do Corregedor da comarca de Paranaguá, a que ficava pertencendo, foi installada a villa. Em honra do Secretario dos negocios ultramarinos de en ão, Martinho de Mello e Castro, ficou sendo chamada — Villa Nova de Castro —, em vez de Sant'Anna do Yapó. Houve nesse dia grandes festejos, missa pela manhã, banquetes, e na occasião em que o Ouvidor declarou erecta a villa, prorompeu o povo em estrepitosos vivas a D. Maria I, e a tropa de cavallaria deu varias descargas. A nova villa recebeu logo um grande impulso. Os officiaes da Camara, assim que tomaram posse, trataram de pedir escola publica e de fazer ver ao Bispo diocesano que era da maior conveniencia para o povo que Castro fosse elevado a comarca ecclesiastica, visto distar bastante de Curitiba, sem ter estradas boas. Nem o Governador e nem o Bispo attenderam de prompto a esses reclamos. Mas, esperançosos com as promessas, os principaes habitantes, á sua custa, sustentaram uma escola particular que era dirigida pelo alferes Antonio Luiz Pereira. Logo no mez seguinte ao da installação da villa, foi a parochia visitada pelo Visitador Ordinario João Ferreira da Oliveira Bueno Este exhortou a população a melhorar o templo que servia de matriz e louvou muito a religiosidade e bons costumes do povo e o zelo do parocho. Em 1789, a 24 de julho, foi nomeado o primeiro Sargento-mor capitão Miguel Pedroso Leite. Existe no archivo da Camara, uma formidavel representação contra o capitão Pedroso. Nascera este em S. Paulo donde foi para Goyaz ainda moço. Dalli voltou perseguido pelo Governador da Capitania. De novo em S. Paulo, viu-se sem meios de vida e resolveu partir para o sul em companhia de dous outros aventureiros. Depois de girar muito estabeleceu-se no logar chamado « Cimo da Serra » onde casou-se. Pedroso, além de tudo, era cumplice de homicidio feito pelo seu parente Francisco Rodrigues do Prado a quem ajudou por uma paga aviltante. No « Cimo da Serra » praticou taes actos de maldade que os habitantes tomaram-lhe logo odio de morte. E ameaçaram-no muitas vezes. Tão desesperados ficaram que para se verem livres do terrivel homem, juntaram-se e lhe compraram, por preço exorbitante, a casa e terras em que vivia. O proprio Governador deu-lhe ingresso em todos os registros, declarando no « livre-passe » que o fazia para que os povos descançassem. Do sul arribou Pedroso outra vez a S. Paulo, onde chegou pauperrimo. Alli viveu nove annos na miseria, até que transportou-se para a villa de Castro. Assim que aqui chegou, Pedroso começou a se fazer senhor de um rincão visinho (que hoje é conhecido pelo nome de Ronda), onde os animaes das tropas costumavam repastar-se á noite. Fez Pedroso quanta estrepolia e quanto acto de vandalismo se pode imaginar ; feria bestas, matava rezes, mandava dispersar as tropas por cães filas, etc. Elle era um verdadeiro regulo: absorvia a jurisdicção de todas autoridades ; decidia questões sem mais appello nem aggravo, obrigava a pagar contas e dispunha como entendia da liberdade de cada um. Chegava até a amedrontar os rapazes para induzil-os a casarem com sua filha... Foi a tal ponto o terrorismo, que a população, de medo, já não concorria á missa ! Ora, os Officiaes da Camara, homens proverbialmente honestos, amigos da ordem e da justiça, de modo algum podiam propor tal individuo para o cargo importante de Sargento-mór. Apezar disso, porém, foi o capitão Pedroso nomeado e pelos fins do anno de 1789 tomou posse. A Camara soffreu-o um pouco, mas vio-se logo na contigencia de abrir lucta com o temivel paulista. Foi então que deu ao Governador uma parte nos termos mais virulentos. O povo supportou porém por mais de um anno os desmandos e prepotencias do 1º Sargento-mór, até que em março de 1791 foi elle reformado e a 27 de julho do referido anno, nomeado, sobre indicação da Camara, José Rodrigues Betim, que já era Sargento-mór aggregado ás ordenanças da villa, desde janeiro. Este benemerito cidadão serviu com applauso de todo o povo durante alguns annos. Em 1795 a Camara pediu ao Governador um Capitão-mór, e em maio foi nomeado o Sargento-mór José Rodrigues Betim, pasando a substituil-o naquelle cargo, desde 26 de julho, Luciano Carneiro Lobo, filho do Capitão reformado da companhia da villa, Francisco Carneiro Lobo. Por esse tempo a Camara fez ver tambem ao Governador a necessidade de mais duas companhias de ordenanças ; uma para o bairro do Pirahy e Furnas, e outra para o bairro de Ponta Grossa e Carrapatos. O Governador accedeu e foram nomeados Capitães das companhias álli creadas da do 1º — o já Capitão ajudante das ordenanças de Castro, José Felix da Silva ; da do 2º — Cyrino Borges de Macedo. Para Alferes da companhia deste ultimo bairro, foi escolhido Joaquim Gonçalves, filho do Coronel Manoel Gonçalves Guimarães ; e para Alferes da do primeiro Balduino José de Almeida. Mais tarde, a Camara pediu novas companhias auxiliares de ordenanças para os bairros de Carrapatos, Catanduva e Jaguariahyva. A' vista das desordens que se davam nos sertões, e dos estragos feitos pelos indios em repetidos assaltos e correrias ás fazendas mais isoladas, propuzeram tambem as autoridades a nomeação de Capitães do matto. Em consideração aos relevantes serviços prestados ao paiz, foi o velho José Felix da Silva agraciado pelo Governador com as honras de Sargento-mór reformado, em 1798 e nomeado em seu logar para a companhia auxiliar do Pirahy, Ignacio de Oliveira Pinto, em 4 de novembro do referido anno. Pelo meiado desse mesmo anno a villa cobriu-se de galas, para receber a visita do Bispo diocesano D. Matheus de Abreu Pereira. O templo que servia de matriz era ainda muito acanhado e não offerecia condições para a celebração do culto. O Bispo recommendou muito a edificação de uma nova egreja matriz e marcou o local onde ella devia ser erecta. Apezar de todo empenho com que a autoridade diocesana estimulava os habitantes, só depois de 1810 começou a ser cumprida a recommendação do bispo ; não porque arrefecesse o ardor religioso, que aliás foi sempre notado entre os castrenses; mas porque a obra exigia mas do que m ita solicitude ; exigia recursos materiaes, perseverança e muito tempo, e isso não é o que sobra, ainda nos paizes mais adeantados e ricos. De 1834 por diante as obras foram tomando incremento. Tambem a villa passava pela sua idade de ouro. Desde 1820 ella começou a merecer muita attenção do governo e o povo foi se mostrando mais activo e cada vez mais progressista, tomando parte em todas as manifestações que arrastava o movimento politico por que passou o paiz. Em fevereiro de 1833 reuniram-se os Officiaes da camara, autoridades civis e militares e povo no paço da Camara e alli celebraram com toda solemnidade a cerimonia publica de jurar fidelidade e obediencia ao imperador. Logo depois, em nome do povo, dirigiram a S. M. uma representação pedindo que jurasse e fizesse cumprir a Constituição elaborada pelo conselho de Estado. Pode ser contado o periodo de 1820 a 1860 como uma época de verdadeiro

e admiravel progresso para Castro. Cuidou-se de fazer sobre o Yapó uma ponte mais forte e mais larga, a qual ficou prompta em 1840, assentada umas poucas braças acima do primitivo local. Foi tambem mais ou menos por esse tempo, que cessaram de todo as depredações dos indigenas nas fazendas, sendo elles repellidos de uma vez para os sertões ou se arrebanhando nos novos aldeamentos que se fundaram mais chegados ao Paranapanema. A 14 de setembro de 1840, o vigario da parochia, então o padre Ignacio de Almeida Faria e Souza, benzeu a sachristia da nova igreja em construcção: a qual serviu de matriz por muito tempo. Oito annos depois o Vigario padre Damaso José Correa benzeu a capella-mór, e em 1855 o cemiterio publico. Assim foi Castro prosperando, até que em 1857 foi elevada á cidade, por Lei Provincial n. 14 de 21 de janeiro». E' com. de primeira entr., creada e classificada pelo Alvará de 19 de fevereiro de 1812, Lei Prov. n. 2 de 26 de julho de 1854 e Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 4 869 de 19 de janeiro de 1872. Tem agencia do correio e diversas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 7 de 22 de abril de 1855, n. 14 de 21 de janeiro de 1857; n. 34 de 7 de abril de 1858; n. 67 de 23 de maio de 1861 (art. II), n. 81 de 18 de março de 1862; n. 195 de 31 de maio de 1869; n. 383 de 6 de abril de 1871; n. 680 de 27 de outubro de 1882; n. 738 de 25 de outubro de 1883. Em seguida publicamos o auto de installação dessa villa: « Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e setenta e nove, aos vinte e quatro dias do mez de janeiro, n'esta freguezia do Yapok, no logar mais competente d'ella, onde foi vindo o doutor Francisco Leandro de Toledo Rendon, Ouvidor Geral e Corregedor da comarca de Paranaguá, commigo escrivão de seu cargo ao diante nomeado estando presentes as principaes pessoas desta freguezia abaixo assignadas, além do mais povo miudo que se juntou para este acto, e sendo ahi pelo dito Juiz na forma da Ordem do Illm. e Exm. Snr. Governador e Capitão General desta Capitania, Bernardo José de Lorena, foi dito perante todos que elle erigia em villa esta freguezia denominada do Iapok, e mandou que de hoje em diante nos papeis publicos se lhe não desse mais este antigo nome, mas sim e unicamente o nome de Villa Nova de Castro, por ser este em honra e memoria do Illm. e Exm. Snr. Martinho de Mello e Castro, Secretario de Estado dos negocios ultramarinos que com seu demasiado zelo tanto tem beneficiado a estes povos, e logo no mesmo acto dando principio á creação da dita villa determinou e assignalou o logar em que se havia de levantar o Pellourinho della, symbolo das Justiças, que de facto immediatamente foi levantado de um madeiro grosso lavrado com quatro faces planas, de figura de um cylindro com as insignias nelle postas, de quatro argolas de ferro e braços pelos lados, e um cutello no remate. Outrosim mandou o dito ministro que junto ao Pellourinho, no terreno que estava vago, se fizesse Casa da Camara e cadeia, mas que emquanto se não punha esta obra em execução allugassem os Officiaes da Camara uma casa particular, onde se puzesse um tronco que servisse interinamente de cadeia. Que esta dita villa de Castro ficaria inteiramente desmembrada e independente da villa de Curityba, exercitando jurisdicção nos limites do seu Termo, o qual confinando com o de Curityba será pelas cabeceiras do rio Tybagy, a saber: da parte do Norte, a cabeceira que nasce ao pé dos mattos de S Cruz e corre entre a fazenda dos Porcos e o de Cambijú, e da parte do Sul, o Ribeirão de Santa Rita, que nascendo dos mattos da banda do Rio Grande do Registro (E' o Uguassú hoje) corre por entre a fazenda de Santa Cruz e o bairro dos Carrapatos e se vai metter no dito Tibagy, como melhor se mostra do mappa e carta adiante nomeados á elle Ministro pela Camara de Curityba, e confinando o Termo com o da Faxina, servirá o mesmo limite da comarca até aqui praticado. Que finalmente o Juiz e mais officiaes da camara logo que tomassem posse limitarião o Rocio competente na forma das Ordens de Sua Magestade, e por este modo, houve o dito Ministro por erecta a Nova Villa de Castro, com tudo cumprido o Espirito da Portaria do Illm. e Exm. Sr. General, sendo tudo publicado pelas pessoas principaes e povos com applausos, repetidos vivas a S. Magestade Fidelissima que Deus Guarde, a muito alta e muito poderosa Rainha Nossa Senhora Dona Maria Primeira, tendo precedido de manhã missa solemne na Igreja Matriz para onde concorrerão todos com o reverendo Vigario a implorar o Divino auxilio para o bem acertado Governo desta villa por Intercessão da Mãi do mesmo Deos Maria Santissima, com o Titulo de Nossa Senhora da Paz, cuja invocação hoje a igreja celebrou, e tendo assistido a um e outro acto a tropa de Cavallaria auxiliar desta villa com repetidas descargas, além de outros signaes demonstrativos de alegria e sincero contentamento com que viram cumpridos os nossos antigos desejos. De tudo para constar mandou elle Ministro fazer este auto de creação, que assignou com as pessoas principaes desta villa e algumas das de Curityba que se achavão presentes, e eu João Soares de Figuiredo Cardoso. Escrivão da Ouvidoria Geral da Commissão que escrevi. — *Francisco Leandro de Toledo Rendon.* — O vigario *José de Santa Thereza de Jezus.* — *Rodrigo Felix Martins.* — *Francisco Carneiro Lobo.* — *Ignacio Taques de Almeida.* — *Jeremias de Lemos.* — *José Rodrigues Betim.* — *Antonio Gonçalves dos Santos.* — *Agostinho José de Faria Pinto* — *Francisco de Paula Ribas* — *Duarte Rodrigues Ferreira.* — *Manoel Gonsalves Guimarães.* — *José Ribeiro Cunha.* — *Domingos Antonio* — *José Pereira Magalhães.* — *Thomè José Monteiro. Braga.* — *Antonio dos Santos Pinheiro.* — *Antonio Rodrigues Chaves.* — *Antonio do Espirito Santo de Andrade.* — *José Subtil de Oliveira.* — *Custodio Alves de Oliveira de Moura.* — *Paulo de Souza Machado.*» A ultima noticia que temos sobe essa cidade nos foi remettida em 9 de setembro de 1887 pelo Dr. José Alfredo de Oliveira, Juiz de direito da comarca. Della extractamos o seguinte: « Presume-se em 10.000 habs. a pop. do mun. Tem diversos povs., entre os quaes os denominados Tronco, S. Sebastião, Catanduva, Lago, Ribeira, Socavão e Rio Abaixo. E' regado pelos rios Iapó, Tigre, Thabor, Cunhãporanga, Onça, Maracanã, Pirahy, Pirahy-mirim ou Guararema, e Pitangy. Este mun., onde outr'ora se cultivou o trigo com bons resultados, além deste cereal, produz centeio, aveia, cevada, arroz, batata, chá, canna de assucar, mandioca e fumo, porém a cultura mais desenvolvida (de que mais cuidam os habs.) é a do milho e do feijão, podendo-se dizer que são as principaes producções de sua pequena lavoura. No mun. fabricam-se queijos, manteiga e algum vinho. Exporta herva-matte. Nella existem ricas mina de ferro, grande variedade de madeiras, vegetaes e hervas medicinaes e extensos campos de criação de gado, principalmente vaccum. A cidade tem duas egrejas, a matriz recentemente construida é o melhor templo do Estado, e a do Rosario Casa da Camara e cadea. Possue um patrimonio de terras (mattas e campos) destinadas a logradouro publico com 4.356 hectares. Nessas terras acham-se estabelecidos immigrantes polacos, allemães e italianos em numero de 255 individuos.» A Lei Prov. n. 933 de 14 de setembro de 1888 desmembrou da com. de Castro o termo de Tibagy.

CASTRO. Dist. do Estado do Ceará, na E. de F. de Baturité, no mun. deste nome. Por seus limites corre a serra dos Cajuaes. Confina com o dist. de Caio Prado. Foi creado pelo Dec. n. 8 E de 10 de março de 1892.

CASTRO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Muricy.

CASTRO. Estação da E. de F. de Baturité, no Estado do Ceará, entre as estações de Cangaty e do Riachão. Exporta madeiras e materiaes de construcção, sendo o principal a cal. A sua renda média annual é de 2:000$, sendo 400$ de viajantes e 1:600$ de cargas. Fica aos 4º 23' 18" de lat. S. e 41º 19' 14" de long. O de Pariz.

CASTRO. Ilha do Estado das Alagôas, no mun. de Penedo, no rio S. Francisco, na embocadura do rio Boasica.

CASTRO. Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Barcarena.

CASTRO BARBOSA (Dr.). Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Domingos, que o é do rio José Pedro.

CASTRO NEVES. Log. do Estado da Bahia, na freg. de Brotas, com uma esch. publ.

CASUARINAS. Em 19 de junho de 1893 foi presente á Camara dos Deputados do Estado de Minas Geraes um projecto passando a denominar Casuarinas a cidade do Pará.

CATA, *s. f.*, logar cavado nas terras e nas minas, onde já appareceu terra ou matriz de ouro de lavagem (Moraes). Cova aberta em quadratura mais ou menos regular para extrahir ouro das entranhas da terra (Costa Rubim). On appelle ainsi les escavations faites par les anciens mineurs (Saint-Hilaire). *Etym.* Parece evidente que este vocabulo deriva-se do verbo catar, significando buscar, procurar, tanto mais que Moraes cita a seguinte phrase de Bern. Lyma: — A cobiça *cata* o ouro nas entranhas da terra, — *Obs.* No tempo das grandes minerações que se executavam nas provincias auriferas do Brazil, era

muito usado este termo. Não sei se ainda hoje o empregam. (B. Rohan, *Vocab.* cit.).

CATA BRANCA. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Itabira de Campo. Existem ahi minas auriferas.

CATACA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Cúieté.

CATACUARA. Vide *Cataquara.*

CATACUMBA. Morro do Dist. Federal, á margem da lagôa Rodrigo de Freitas.

CATACUMBA. Enseada da lagôa Rodrigo de Freitas, entre a ponta do Peris e a Praia Funda no Districto Federal.

CATAGUASES. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, termo da com de seu nome, á margem do rio Pomba, sobre o qual existe uma excellente ponte de 650 palmos de extensão sobre 24 de largura, toda construida de madeira de lei, a 54 kils. da cidade do Visconde do Rio Branco. Além do café, cultiva em grande escala todos os cereaes. Seus terrenos produzem café, fumo, canna de assucar, milho feijão, arroz, mandioca, araruta, etc. Era a antiga freg. de Santa Rita do Meia Pataca, creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 534 de 10 de outubro de 1851, que incorporou-lhe os curatos de S. Francisco de Assis do Capivara e de Nossa Senhora da Conceição do Laranjal. Em 1864, a Lei Prov. n. 1.206 de 9 de agosto, em seu art. IV e § III, tirou-lhe uma parte do territorio para incorporar ao municipio de Ubá. Em 1875 a Lei Prov. n. 2.180 de 25 de novembro creou o mun. de Cataguases, composto das fregs. do Meia Pataca, Laranjal e Empossado desmembradas do mun. da Leopoldina, da de Santo Antonio de Muriahé, desannexada do de Ubá, e da do Capivara, do de Muriahé e determinou que a séde da freg. fosse no Meia Pataca, que sendo elevada a villa passou a denominar-se Cataguases. A Lei Prov. n. 2.208 de 2 de junho de 1876 determinou que a nova villa ficasse provisoriamente pertencendo á com. da Leopoldina até que fosse creada a com. de Ubá. Foi seu mun. installado em 8 de setembro de 1877. A Lei Prov. n. 2.766 de 13 de setembro de 1881 elevou-a á categoria de cidade. O mun. é regado, além de outros, pelos rios Pomba, Novo, Meia Pataca, Capivara e Fundão. A estrada de ferro Leopoldina liga-a a Porto Novo do Cunha. Sobre a denominação de Meia Pataca dizem que, em principios deste seculo, explorando alguns aventureiros a região SO. de Minas Geraes, acharam um rio do qual extrahiram o peso de meia pataca de ouro; por causa disso deram áquelle rio essa denominação, que estendeu-se á pequena povoação assente em suas margens. Agencia do correio. Estação telegraphica. O mun, além da parochia da cidade comprehendia em 1892 mais as do Espirito Santo do Empossado, Porto de Santo Antonio, Santo Antonio do Camapuan e Sant'Anna. Diocese de S. Sebastião. Sobre suas divisas vide: art. XVII da Lei Prov. n. 533 de 10 de outubro de 1851, art. VI da de n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874, art. I § 1 da de n. 2.180 de 25 de novembro de 1875; ns. 2.700 e 2.713 de 30 de novembro de 1880, art. I § II da de n. 2.764 de 13 de setembro de 1881; n. 3.049 de 23 de outubro de 1882 (art. II) n. 3.219 de 11 de outubro de 1884; n. 3.334 de 8 de outubro de 1885. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Foi classificada com. de terceira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892.

CATAGUASES. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de seu nome. Elevado a dist. pela Lei Prov. n. 3.013 de 23 de outubro de 1882. Orago Sant'Anna. Tem uma esch. publ. de inst. prim. creada pelo art. I § I da Lei Prov. n. 3.038 de 20 de outubro de 1882. Suas divisas com o dist. de S. Paulo do Muriahé foram estabelecidas pelo art. VI da Lei Prov. n. 3.387 de 10 de julho de 1886. Vide *Anna* (Santa)

CATALANEA. Nação selvagem que habitava as margens do rio Amazonas. Esse nome é europeu, o que pode-se explicar pelo facto dos primeiros exploradores hespanhoes internarem-se pelos sertões, casarem-se com as indias e darem a seus filhos o nome de suas nações. «Confirma esse modo de ver, diz um escriptor, por alguns debuxos das aguias imperiaes de duas cabeças e duas caudas, que os indios imitavam por verem algumas medalhas ou pinturas de armas de que os hespanhoes faziam uso».

CATALÃO. Cidade e mun. do Estado de Goyaz, séde da com. do Rio Paranahyba, na fronteira meridional do Estado; situada quasi toda na margem esq. do ribeirão Pirapetinga, em logar bastante elevado e pittoresco, entre dous montes, um ao SO. e outro ao NE.: distante 528 kils. ao NO. da Capital e 79,2 ao N. de Entre Rios. O mun. fica mais ou menos entre 18° e 19° de Lat. S. e estende-se do 5° ao 7° de Long. Occ. do meridiano do Rio de Janeiro. Sua maior extensão do bairro de Guaribas (a E.) á foz do rio Verissimo (a O.) é de 356,4 kils. e a maior largura da foz do ribeirão Jacaré (ao S.) á do dos Paineiras (ao N.) de 158,4 kils. Confina com o mun. da Bagagem (Minas), do qual é separado pelo rio Paranahyba acima desde a foz do rio Verissimo até á do ribeirão Jacaré; e com o mun. de Paracatú (Minas) pelo dito Jacaré acima até sua nascente na serra dos Pilões, que continúa com o nome de Andrequicé e depois com o de Tiririca, seguindo por esta até defronte do bairro Guaribas e dahi em linha recta até o rio S. Marcos; com o mun. de Entre Rios pelo S. Marcos abaixo até o morro do Facão, dahi até o ribeirão Parobas e por este até o Verissimo, pelo qual continua até sua foz no Paranahyba. E' atravessado pela serra dos Pilões, que começando no valle do Paranahyba, vae com diversos nomes dividindo o Estado de Goyaz dos de Minas Geraes e Bahia; e regado pelos rios Paranahyba, S. Marcos e Verissimo. Nelle encontra-se ouro, diamantes e ferro; o rio Verissimo é aurifero e diamantino; no ribeirão do Ouvidor, a 10 kils. da cidade, na estrada do Mão de Páu, alguns garimpeiros encoutraram diamantes pequenos. Cultura de feijão, milho, arroz, canna de assucar, café, tabaco, mandioca e algodão. A matriz tem a invocação de N. S. da Madre de Deus e depende da diocese de Goyaz. Foi creada villa pela Resolução do Conselho do Governo de 1 de abril de 1833; installada em 12 de fevereiro de 1834. Elevada á categoria de cidade pela Lei Prov n. 7 de 20 de agosto de 1859. Sua matriz foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 19 de 31 de julho de 1835. Creada e classificada termo pelo art. III da Lei Prov. n. 506 de 23 de julho de 1873; n. 19 de 6 de julho de 1850; art, I o § I da de n. 5 de 18 de outubro de 1854 e Dec. n. 309 de 13 de Julho de 1843. A pop. é avaliada em 10.000 habs. Agencia do correio. Duas eschs. publs. de inst. prim. Entre outros povs. comprehende o de Burity. E' ligada a Santa Luzia e á comarca do Paracatú. (Minas) por estradas, sendo a ultima cortada pelo rio S. Bento; e á cidade da Bagagem em Minas por uma estrada que passa pelos portos Mão de Pau e Velho, no rio Paranahyba. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 2 de 17 de junho de 1842; n. 13 de 9 de julho de 1849; art. III da de n. 388 de 6 de setembro de 1866; n. 505 de 22 de julho de 1873.

CATALÃO. Log. do Estado do Amazonas, no mun. da capital, no rio Solimões. E' banhado pelo igarapé Xiburena.

CATALÃO. Ilha do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Solimões, no 1° dist. da Conceição.

CATALÃO. Ilha do Districto Federal, na bahia de Nyterói, entre a ilha do Governador e a do Bom Jesus. Dista oito kils. da cidade do Rio de Janeiro. E' pequena e depende da freg. de Inhauma.

CATALÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itapecerica.

CATAMBRA. Serra do Estado de Sergipe, nos limites do mun. de Itabaianinha.

CATANA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Entre Rios e desagua á margem dir. do Sauhype (Inf. loc.).

CATANDUVA. Log. no mun. de Castro do Estado do Paraná, com uma esch. publ. mixta, creada pela Lei Prov. n. 851 de 27 de novembro de 1886. Dista cerca de nove kils. do pov. do Tronco e 18 da séde do mun. Tem 400 habs., 25 casas e uma capella.

CATANDUVA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Sapucahy, entre N.S. da Piedade do Retiro e Douradinho.

CATANDUVA GRANDE. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santo Antonio da Patrulha.

CATANDUVINHA. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santo Antonio da Patrulha, com uma esch. publ. de inst. prim.

CATANHEDE. Pequena pov. do Estado do Maranhão, perto do Itapicurú-mirim.

CATA PRETA. Corrego do Estado de Minas Geraes, no Inficionado.

CATAPUIAS. Sylvicolas que habitavam parte do Estado do Pará.

CATAQUARA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce na serra das Lages, banha a parochia de Jacarehy e desagua na enseada de Mangaratiba.

CATAQUARA. Morro situado seis kils. abaixo do Crepury, aff. do rio Tapajós. E' formado, diz o Sr. Ferreira Penna, por duas fraldas de montes escalvados. E' de rocha calcarea e vermelha.

CATARRO. Ponta na margem dir. do rio Amazonas, em frente do Serpa ou Itacoatiara (Costa Azevedo.—Parahybuna dos Reis).

CATAS ALTAS. Rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. de Apiahy e desagua na margem esq. do Ribeira. Tem 66,6 kils. de extensão sobre 22m,2 de largura. Não é navegavel por causa das cachoeiras.

CATAS ALTAS DA NORUEGA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Queluz, a 40 kils. desta cidade. O aspecto physico desta parochia é montanhoso; o arrraial, séde da mesma freg., é tambem montanhoso; tendo algumas ruas bastante ingremes. Não tem rios consideraveis que a atravessem. á excepção do Agapito, Pirapitinga, Noruega e Agua Suja, todos affs. do Piranga. E' percorrida pelas seguintes serras e morros: Gama, Santo Ignacio, Cachoeira, Itaqui, Manoel Antonio, Piteiras, Mata Cavallo, Mantiqueira, Noruega, Agapito, Cruz, Cascabulho, Ponte do Piranga, Joaquim Fortunato, Mata Burro e Estiva. Lavoura de cereaes e canna de assucar, iniciando-se com grande vantagem a cultura do vinho. Dista do arraial do Lamim e de Itaverava 15 kils., do Carrapicho 18 kils., da Oliveira 24 kils., da cidade do Piranga 30 kils., de Santa Rita 24 kils., da capital 18 kils. e de Queluz 42 kils. Comprehende os seguintes povs.: Pirapitinga, Jequitibá e Noruega. Além da matriz comprehende mais duas capellas entre as quaes a de S. Francisco, em ruinas, e em cujo territorio existem as lavras denominadas S. Francisco. Attribue-se a fundação do arraial á existencia de grande quantidade de ouro. Orago S. Gonçalo e diocese de Marianna. Foi creada parochia pelo art. I § IV da Lei Prov. n. 184 de 3 de abril de 1840. Tem duas eschs. publs. de int. prim. e agencia do correio. Sobre suas divisas vide art. VII § II da Lei Prov. n. 334 de 3 de abril de 1874; art. I da de n. 380 de 9 de outubro de 1848; art. XXXIX da de n. 472 de 31 de maio de 1850; arts. VII a VIII da de n. 190 de 23 de julho 1864, ns. 1.385 e 1.386 de 14 de novembro de 1866; art. V da de n. 1.783 de 21 de setembro de 1871 e art. I da de n. 2.732 de 18 de dezembro de 1880.

CATAS ALTAS DE MATTO DENTRO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Barbara. Orago N. S. da Conceição e diocese de Marianna. De um *Relat.* escripto em 23 de outubro de 1784 pelo Commandante João Baptista de Figueiredo Leitão ao Capitão-general da Capitania das Minas, Luiz da Cunha Menezes, extraio o seguinte relativo a esta freguezia: «Não ha cabal certeza do primeiro descobridor desta freguezia, mas sim por tradicção, dizem os melhores lembrados, que fôra um tal Simões, natural de S. Paulo, que pouco se demorou neste territorio e se passou a descobrir o de Cocaes, onde falleceu. Após estes vieram um fulano Palmello, um Souza, de que perderam os nomes proprios e menos o do terceiro companheiro. Estes tres trabalharam no Corrego Secco, que está ao nascente por detraz deste Arraial, e porque acharam a formação do *oiro* em altura de 10 a 12 palmos (!!!) cousa rara nesse tempo, lhe deram o nome de *Catas Altas* com o qual ainda hoje se denomina o Arraial. O terceiro que se diz ser clerigo, e trazia comsigo seis indios, só existiu aqui emquanto durou sua Provisão, retirando-se a S. Paulo com seis arrobas de oiro á sua parte, extrahido no Corrego das *Lavadeiras*. Foi descoberto este territorio, pouco mais ou menos, no anno de 1695, dando obediencia seus primeiros habitantes á freguezia de Camargos.» Foi creada parochia pelo Alvará de 16 de fevereiro de 1724 (1712 segundo outros). A egreja matriz está collocada no centro da pov. e em seu logar mais culminante; virada ao poente, olha para a imponente serra do Caraça que fica na distancia de um kil. Os habs. começaram sua edificação em 1719 e a deixaram incompleta em 1739, gastando no corpo da egreja cem mil cruzados e na capella mór quarenta mil. Em 1872 o povo de Catas Altas estimulado pelo Vigario começou os reparos dessa egreja e poude, á força da boa vontade dos povos da freg. e piedade dos fieis visinhos, levantar todo o frontespicio e duas torres, de cantaria e alvenaria, de architectura simples, mas bella, contendo as duas torres seis sinos de boas dimensões, gastando a somma de 3:000$000. Ainda precisa de assoalho, vidraças e tintas, pois vê-se logo o estado primitivo em que o official deixou o tecto, todo de cedro e as paredes internas vestidas de angelim pedra. Para avaliar-se o trabalho e gosto do altar-mór e dos pulpitos, basta saber-se que o empreiteiro, segundo se póde ler nas actas do contracto, só poude entregar estas obras ao fim de oito annos. Quasi todas as obras de damasco para o culto foram compradas em Lisboa, pelo Dr. Padre Domingos Luiz da Silva em 1741, 6º vigario desta freg. e 2º na ordem dos collados. Chegaram a Catas Altas em 1752. E' regada pelos corregos que engrossam o Piracicaba, cujas nascentes ficam nas fraldas da serra, e faz juncção com o rio Doce abaixo de Antonio Dias, depois de precipitar-se em quédas e saltos tão notaveis que passa-se por baixo de todo o volume d'agua sem molhar-se. Passue varios veios de ouro, minerio de ferro em jazidas immensas, amiantho, crystaes brancos e amethystas. Lavoura de milho, canna, feijão, arroz, mandioca e batata. O ramo, porém, mais explorado nesse logar é, sem contestação, a videira, cuja producção é abundante, tendo na Exposição Universal de Paris sido premiados os productos de vinho tinto, branco e cognac com medalhas de prata e bronze, elevando-se no anno de 1893 a 2.000 decimos só o vinho. Esta parochia é atravessada pela estrada de rodagem de Ouro Preto a Diamantina e Peçanha; pela linha telegraphica e está marcada a E. de F., prolongamento do ramal Ouro Preto ao Peçanha e Jequitinhonha. Dista de Santa Barbara e do Inficionado 14 kils., de S. Miguel 36, de Alvimnopolis 48, e do Caraça 18. Comprehende o pov. do morro de Agua Quente. Tem agencia do correio e duas eschs. publs; uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.239 de 26 de junho de 1876.

CATATEÁ. Igarapé e lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús (Dr. S. Coutinho).

CATAUIXIS. Nação indigena do Estado do Amazonas. O Sr. Araujo Amazonas, no seu *Dicc. Topogr.*, diz habitarem esses indios os rios Capaná, Purús, Coary, Teffé e Juruá e que delles provém a população das povoações de Coary e Parauari. «Distinguem-se, diz ainda o Sr. Araujo Amazonas, em serem naturalmente foveiros, defeito sem o qual nascem, e que lhe sobrevem na proximidade dos 20 annos de idade, e que se communica por contagio a quem no seu paiz (principalmente no rio Purús) se estabelece ou demora, do qual porém nenhum incommodo resulta». O Dr. J. M. da Silva Coutinho, no seu *Relatorio sobre o rio Purús*, diz sobre esses selvagens o seguinte: «São geralmente bonitos, vigorosos e doceis; empregam-se na lavoura e na caça, de que tiram a subsistencia: tambem usam da pesca. No *Mary* vi 10 Catauixis, quasi todos soffrendo de darthros. Um delles me parecia ter 18 annos, bem conformado e de feições regulares; adquiriu a terrivel enfermidade, que o ia desfigurando, porém mostrava-se contente. Nos casamentos observam um cerimonial simples. A noiva é pedida em tenra idade, de sete a nove annos, porém fica em casa dos pais até que chegue á puberdade. Durante esse tempo, o noivo trabalha para o futuro sogro, e é considerado como pessoa da familia. Logo que começa a menstruação, a moça é posta em logar separado, e ali levam-lhe a comida e agua; isso acontece tambem com outra qualquer mulher durante essa epocha. O pai e a mãi fazem os seus preparativos, que consistem em *caxiris* de milho, carás e outras fructas, peixe e caça. Quando a moça melhora começam as dansas, para as quaes são convidados os visinhos e, concluidas que sejam, a mãi entrega a filha ao genro. Nos enterramentos differem um pouco dos *Pammarys*, o cadaver é posto sentado na sepultura, e com elle as armas e outros objectos que lhe eram caros. O pranto é geral nessa occasião, mas não voltam ao logar. Ainda em pequenos põem na parte superior do ante-braço e das pernas argolas feitas de fio de algodão, que conservam até o completo desenvolvimento. Este artificio faz com que aquellas partes do corpo adquiram maiores proporções. No fim de certo tempo as argolas ficam tão apertadas que não é mais possivel tiral-as. Usam de collares de dentes de macaco, porco e outros animaes, e introduzem unhas de onças nas orelhas, como os brincos entre nós, e na cartilagem divisoria das narinas um taquary de quatro pollegadas de comprimento, tendo as extremidades enfeitadas de pennas de papagaio. Cobrem sómente as partes genitaes com a franja como os *Pammarys*, e que entre elles tem o nome de *quiçá*. O cabello é cortado na frente. Os *Ca-*

tauixis não são menos habilidosos que os *Pammarys*. As mulheres primam na fabricação de panellas e igaçabas, e, ajudadas pelos homens, preparam a tinta do *carajurú*, que dão em troca dos instrumentos da pesca aos *Pammarys*, e de enfeites de pennas aos *Hypurinás*. Fazem grandes roçados e preparam a farinha e beijús, mas não usam de sal como as outras tribus. Além da mandioca, plantam carás, batatas, milho, pacovas e tabaco que consomem em grande escala. As aldeias, em geral, compoem-se de um grande barracão. Algumas teem duas ou tres choupanas mais. No barracão moram o *tuxáua* e as familias aparentadas, occupando cada uma um logar determinado, mas sem repartimentos. E' ahi que trabalham todos, e guardam as armas, os arcos e *curabis*. As flechas são envenenadas com *Uirary*, sendo a materia conhecida entre elles com o nome de *Cametampy*. A' noite, reunem-se todos da maloca na porta do barracão e conversam sobre os trabalhos executados durante o dia. Nessa occasião tomam tabaco extraordinariamente; o *tuxáua* é sempre quem começa, seguindo-se depois os outros. Preparam o pó, seccando as folhas ao fogo, e pisando-as em um ouriço de castanha; costumam trazel-o em busios, nos quaes introduzem o osso da canella do *mutum*, tendo meia pollegada de diametro e tres de comprimento e tapam com um pedaço de *itam* a bocca, segurando-o com cêra, de maneira que a communicação se estabelece só pelo tubo. Para que o pó se não derrame, mettem no tubo uma flexa do mesmo comprimento, e que fica bem adaptada, tendo na extremidade superior um circulo feito de *itam* e seguro tambem com cêra. Sorvem o pó por meio de um osso mais fino, que para isso é introduzido até o fundo do busio. Para offerecerem a pitada, deitam o tabaco em uma concha *(itam)*, si a occasião permitte, e por meio de dois ossos, que se introduzem nas narinas, applicando-se as outras extremidades á concha, aspira-se o pó com força... Como estes, tomam tabaco moido as outras tribus do Purús. A planta não é mudada, como se faz entre nós; deixa-se desenvolver mesmo no logar da sementeira. Em todo o Amazonas, os indios dão-lhe o nome de *barury* e consomem-n'o de diversos modos. Dizem geralmente que é de boa qualidade, razão porque vai-se introduzindo nos povoados. Apezar de serem inimigos dos combates e procurarem sempre evital-os, os *Catauixis* se acham reduzidos pelos *Hypurinás*, seus visinhos, que não perdem occasião de perseguil-os... Além do *Mucuim* e *Mary*, teem os *Catauixis* duas aldeias no rio *Tapauá*.»

CATA VELHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a freg. do Inficionado do termo de Marianna.

CATEANDEU-ASSÚ. Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Inhangapy; no mun. da capital.

CATEANDUBA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Caraparú e mun. da capital. Tambem escrevem Cateandyba.

CATECHESE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Surubim, aff. do Urupuca, que o é do Suassuhy Grande e este do Doce.

CATENDE. Log. do Estado de Pernambuco, no termo de Palmares, ao qual foi incorporado pelo art. III da Lei Prov. n. 1.405 de 12 de maio de 1879; á pequena distancia do rio Una, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.231 de 24 de abril de 1875. Ahi fica uma das estações do prolongamento da E. de F. do Recife ao S. Francisco, no kil. 17.702m. Agencia do correio. Está a 153m,000 de altura sobre o nivel do mar.

CATENDE. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Jaboatão. E' atravessado pela E. de F. do Recife a Caruarú.

CATETE. Villa e mun. do Estado de Sergipe. Vid. *Rosario do Catete*.

CATETE. Log. no mun. de Nova Friburgo do Estado do Rio de Janeiro.

CATETE. Bello arrabalde do Districto Federal, na freg. da Gloria. Sua extensa aréa é bastante povoada, possue edificios vastos, solidamente construidos e luxuosos. No largo do Valdetaro ergue-se um sumptuoso palacete; na praça Duque de Caxias, ao fundo e precedido de um elegante jardim a matriz de N. S. da Gloria, e de um dos lados a Eschola Publica da Gloria; na rua de Santo Amaro, o grandioso edificio do Hospital da Sociedade de Beneficencia Portugueza. E' percorrido pelos *bonds* da Companhia do Jardim Botanico e cortado de diversas ruas, todas bem calçadas, com predios magnificos e estabelecimentos de todos os ramos de negocio.

CATETE. Serra do Districto Federal, a O. da freg. de Inhauma. Nella tem suas cabeceiras o pequeno rio Timbó, aff. do Farias.

CATETO. Riacho do Estado de S. Paulo, aff. do rio do Peixe, no mun. de S. José dos Campos. E' tambem chamado rio Manso.

CATHARINA. Serrota fresca no termo de Batucité do Estado do Ceará. E' plantada de café.

CATHARINA (Santa). Estado do Brazil. LIMITES.— Lê-se no *Atlas* de Candido Mendes de Almeida: « O territorio desta Prov., outr'ora habitado pelos indigenas *Carijós*, os unicos que na costa do Brazil não eram antropophagos, constituia em grande parte a Terra de S. Anna, pertencente á Capitania doada á Pero ou Pedro Lopes de Souza, irmão de Martim Affonso: territorio que alcançava a margem esq. do rio Araranguá. Toda essa Terra de Sant'Annna reverteo á Corôa em 1709, quando o Marquez de Cascaes vendeu-a com todos os dominios que seu antepassado Lopes de Souza possuia ao Sul do Brazil: exceptuada tão sómente a Capitania de Itamaracá com trinta leguas, o que tudo consta do Alvará de 22 de outubro daquelle anno, e Escriptura de compra e venda de 19 de setembro de 1711, que se póde consultar nas *Memorias da Capitania de S. Vicente*, por Fr. Gaspar da Madre de Deos. A Terra de S. Anna, correspondente á quarenta leguas, começava da barra mais meridional da bahia de Paranaguá, e acabava no rio Araranguá. Uma pequena parte deste territorio está hoje ligada á Prov. do Paraná, até a foz do rio Sahy-guassú. Depois dessa reversão, a Terra de S. Anna foi contemplada no territorio de que se formou a Capitania de S. Paulo, e conservou-se até 1738, em que por Provisão do Conselho Ultramarino de 11 de agosto desse anno, foram a ilha de S. Catharina e o territorio visinho segregados da Capitania de S. Paulo, e incorporados na do Rio de Janeiro. Mas no anno seguinte foi este territorio elevado á Capitania, bem que subordinada á do Rio de Janeiro, sendo o seu primeiro Governador o Brigadeiro José da Silva Paes que como tal começou a funccionar desde 7 de março de 1739. Não conhecemos o documento creando esta Capitania, denominada da Ilha de S. Catharina e Continente de S. Pedro. Sabe-se pelo testemunho de Monsenhor Pizarro, que esta Capitania havia sido, desde a sua creação, considerada independente. Entretanto o mesmo Pizarro declara que no anno de 1762, por uma Provisão do Conselho Ultramarino, cuja data não reproduz, na administração de D. José de Mello Manoel, ficou a Capitania sujeita ao Governador geral do Estado. Mas ha nisto perfeito engano, tendo-se á vista a Carta Régia de 9 de maio de 1748, dirigida a Gomes Freire de Andrade (Conde de Bobadella), onde positivamente se declara que o Governo desta Capitania era subalterno do do Rio de Janeiro. Foram os naturaes da antiga Capitania de S. Vicente, os que primeiro se resolveram a ir habitar estes terrenos; estabelecendo-se na ilha, que outr'ora se chamava dos Patos; indo o seu primeiro povoador Francisco Dias Velho Monteiro, residir em 1651 no porto dos Patos, onde provavelmente é hoje a cidade do Desterro. Attribue-se ao navegante Solis a descoberta em 1515 da ilha, que deu nome á Provincia, chamando a bahia em que fundeou dos—Perdidos, entre a ilha e terra firme. Não se sabe ao certo quem substituio o nome de Patos, por S. Catharina, bem que o primeiro povoador Velho Monteiro, puzesse sob a invocação de S. Catharina a primeira capella que ali se erigio. Em 1742, por Provisão do Conselho Ultramarino de 4 de janeiro, a villa da Laguna e seu territorio, que tambem havia sido colonisado por paulistas, foram incorporados á Capitania do Rio de Janeiro, havendo sido desligados da de S. Paulo. Passados sete annos foram a mesma ilha e seu territorio separados da Ouvidoria de Paranaguá, fixando-se-lhe os respectivos limites, pela Provisão do Conselho Ultramarino de 19 de novembro de 1749, que aqui integralmente inserimos: « D. João, por Graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalém mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós, Governador da Ilha de S. Catharina; que eu houve por bem, por resolução de 20 de junho do presente anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino, crear nessa Ilha com o mesmo ordenado e precalços, que tem o de Pernaguá, uma Ouvidoria e que o districto dessa nova Ouvidoria ficará para o Norte pela barra austral do rio S. Francisco pelo cubatão do mesmo rio, o pelo rio Negro que se mette no Grande de Curityba (Iguassú), e que para o Sul acabará nos montes que desaguam para a Lagôa Ymery; de que vos aviso para que assim o tenhaes entendido. El-Rey, Nosso Senhor, o mandou pelo Conde de Tarouca, do seu Conselho, e

Presidente do de Ultramar, e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a 20 de novembro de 1748. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever.— Conde de Tarouca». (Nota no verso) « Por despacho do Conselho Ultramarino, de 19 de novembro de 1749. Cumpra-se e registre-se. Desterro, a 10 de março de 1750.— Manoel Escudeiro Ferreira de Souza.» O territorio da villa de S. Francisco foi incorporado á esta Prov. em 1750, como se vê da seguinte carta que o Conde de Bobadella, Governador geral da Capitania do Rio de Janeiro, dirigio ao Capitão-mór dessa villa Sebastião Fernandes Camacho em 20 de junho desse anno: « Na fórma das ordens de Sua Magestade se acham divisos os governos de Santos e da ilha de S. Chatharina, pertencendo essa Capitania as da dita ilha, pelo que ainda que Vm. não tenha recebido ordens do Governador de Santos em que lhe declare o referido deve estar daqui em diante ás do da ilha de S. Catharina, a cuja jurisdicção fica pertencendo essa Capitania na fórma das referidas ordens. Deos Guarde a Vm.— Rio de Janeiro, 20 de junho de 1750.— Gomes Freire de Andrade.— Sr. Sebastião Fernandes Camacho ». Organisado o territorio em Ouvidoria, comprehendendo o territorio austral até os montes dos Tapes e Lagôa Mirim ou Ymérv, mais regular se tornou sua administração. em vista da nova providencia, quanto ao Judicial. Parece que foi nesta occasião que se deu a este territorio por limite meridional o rio Mampituba, segundo se deprehende do que diz Pizarro em suas *Memorias*, T. 9 á p. 299. Em 7 de março de 1777 foi a Capitania conquistada pelos hespanhóes, sob o commando de D. Pedro Cevallos, em cujo dominio esteve durante o espaço de um anno e quasi cinco mezes, pois foi restituido a Portugal em 30 de julho de 1778, continuando a ser administrada como anteriormente. Mas tendo sido elevada a Capitania independente, sob o titulo de Capitania de S. Pedro, a antiga Capitania de El-Rey, por Carta Régia de 19 de setembro de 1807, ficou esta Prov. subordinada áquella, que se havia tornado mais importante em população, e em territorio pela acquisição das sete Missões do Uruguay. Este predominio ainda mais se fortaleceu com o Alvará de 16 de dezembro de 1812, pois que fixou-se em Porto Alegre a cabeça da com., que comprehendendo os dous territorios de S. Catharina e de S. Pedro, se ficou chamando Com. de S. Pedro e de S. Catharina. A integra do mesmo Dec. é a seguinte: « Eu o Principe Regente faço saber aos que este Alvará virem, que em consulta da Mesa do Desembargo do Paço me foi presente, que tendo sido elevado o Governo do Rio Grande a Capitania com a denominação de Capitania de S. Pedro do Rio Grande declarando por Capital a Villa de Porto Alegre por ser a residencia do Governador e Capitão General; era conforme a esta minha real determinação, que a referida villa de Porto Alegre fosse tambem a cabeça da Comarca e a residencia dos Ouvidores geraes que anteriormente se chamavam Ouvidores da Comarca de S. Catharina ; e tendo consideração ao referido, á maior commodidade dos povos habitantes da mesma Capitania e á prosperidade que a ella deve resultar em muita utilidade de meus fieis vassallas e do meu serviço : Hei por bem, conformando-me com o pareeer da mesma consulta ordenar : que a villa de Porto Alegre fique tendo e gozando a graduação de cabeça de Comarca, que na mesma villa fique sendo a residencia ordinaria dos Ouvidores geraes da Comarca, e que esta se fique denominando « Comarca de S. Pedro do Rio Grande e de Santa Catharina ». O que assim se ficará observando. Pelo que mando etc. Dado no Rio de janeiro, aos 16 de dezembro de 1812. —Principe com guarda». Subordinada á capitania de S. Pedro do Rio Grande do Sul manteve-se esta Prov. até que o governo do Rey D. João VI por Alvará de 12 de fevereiro de 1821, creou a nova Com. da ilha de S. Catharina desligando-a da do Rio Grande do Sul, mas neste Alvará com força de Lei, que abaixo copiamos nada se diz quanto á separação administrativa. Esta separação parece que só teve logar depois da vinda da Corte Portugueza em 1807, em vista do que em sua *Memoria politica*, expõe Paulo José Miguel de Brito, cujas palavras aqui consignamos : «O governo da Capitania de S. Catharina he individual, e a pessoa que o exerce tem o titulo de Governador, e he nomeado pelo Soberano, a quem está hoje (1816) unicamente sujeito ; e he pelo Ministerio que se expedem as ordens, e a este dirige o Governador a sua correspondencia official, sem intervenção de alguma outra authoridade. Antes da vinda da Côrte para o Brazil, o Governador de S. Catharina estava sujeito ao Vice-Rey do Estado, e a sua authoridade póde dizer-se que era puramente militar, e mesmo esta era coarctada por aquelle seu Superior.» Por tanto deve suppôr-se que no fim da administração do Governador D. Luiz Mauricio da Silva ficou esta Capitania, independente de facto, e que a sujeição á Capitania de S. Pedro se não foi nominal, durou até a nomeação do successor deste Governador João Vieira Tovar de Albuquerque por Dec. de 24 de maio de 1817; continuando assim na administração do Governador Thomaz Joaquim Pereira Valente, em 20 de julho de 1821, quando a separação completa se havia consolidado com a publicação do Alvará de 12 de fevereiro de 1821, que desannexou da Com. de S. Pedro a de S. Catharina. Desde então cessou completamente a sujeição á Capitania de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e póde esta Prov. ser contemplada no numero das que tiverão de mandar representantes para as Côrtes de Lisboa, e assembléa geral constituinte e legislativa do Reino do Brazil, segundo as instrucções de 19 de junho de 1822, cap. 3º e art. 10, n. 3, e Dec. de 18 do mesmo mez e anno ; mas, forçoso he disê-lo, nenhum documento existe decretando aquella separação, salvo nas instrucções dadas ao Governador D. Luiz, ou ao seu successor João Vieira Tovar de Albuquerque, de que não temos noticia. Eis a integra do Alvará de 12 de fevereiro de 1821 : « Eu El-Rey, faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem, que constando na minha real presença, por consulta da Mesa do Desembargo do Paço, a urgente necessidade que ha de se dividir a Comarca de S. Pedro do Rio Grande e Santa Catharina, creando-se nella uma nova ouvidoria, por não ser possivel a um só magistrado corrigir annualmente na vasta extensão da mesma Comarca todas as villas de que ella se compõe, separadas a grande distancia umas das outras, e satisfazer com a devida presteza e exacção ás demais obrigações inherentes ao cargo de Ouvidor e a muitas commissões e diligencias do meu real serviço de que se faz necessario encarrega-lo ; e tendo consideração ao referido e ao mais que se me expendeu na mencionada consulta, em que foi ouvido o Desembargador Procurador de minha Corôa e Fazenda : Hei por bem crear uma Comarca na Provincia de Santa Catharina, que se denominará Comarca da Ilha de Santa Catharina conservando-se o logar de Juiz de Fóra da villa de Nossa Senhora do Desterro da mesma ilha, a qual ficará sendo a cabeça da nova Comarca, denominando-se a antiga d'ora em diante Comarca do Rio Grande do Sul. Terá a dita nova Comarca por districto da parte do Sul a mesma divisão que tem o governo ; no centro comprehenderá a Villa de Lages, e pelo Norte terá o seu limite pela divisão actual da Comarca de Paranaguá a Corityba. «Os paulistas que em razão do commercio das tropas muares, de que se ião prover nas regiões do Rio da Prata, atravessavão o territorio de Santa Catharina, e á semelhança do que praticavão os geralistas no territorio ao S. do rio Sapucahy, forão se estabelecendo em pontos da estrada, que julgarão convenientes ; e como era difficil a communicação com a séde do governo na ilha de Santa Catharina, em razão da falta de estradas, transpondo a Serra Geral, entenderão que vindo de S. Paulo, devião prestar obediencia áquelle governo. Foi desta sorte que estabelecendo-se em Lages, ficarão sob a dependencia de S. Paulo desde o anno de 1774. Mas o governo da Metropole instigado para tomar uma medida no sentido de reincorporar o territorio invadido desde 1791, sómente realisou-o em 1820, por Alvará de 9 de setembro, que aqui consignamos : « Eu, El-Rey, faço saber aos que este Alvará com força de lei virem, que tomando em consideração, que sendo a villa de Lages a mais meridional das da Provincia de S. Paulo, pela grande distancia em que se acha da Capital, não póde ser promptamente soccorrida com opportunas providencias, que a fação elevar-se do estado de decadencia em que se acha, procedida dos repetidos damnos, que os indigenas selvagens seus visinhos teem feito no seu territorio, e que reunindo-se ao governo da Capitania de Santa Catharina, donde póde ser mais facilmente auxiliada, se tornarão menos atrevidos aquelles malfazejos selvagens, e talvez se sujeitem ou se retirem deixando os colonos com a segurança precisa para se approveitarem da grande fertilidade das terras do termo da mesma villa, regadas por muitos rios e debaixo de um clima temperado e sadio. Hei por bem desannexar a mencionada villa de Lages, e o seu termo da Provincia de S. Paulo, e incorpora-la na Capitania de Santa Catharina, a cujo governo ficará d'ora em diante sujeita. E este se cumprirá como nelle se contém. Pelo que mando etc. Dado no palacio do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro de 1820.—Rei, com guarda.—Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal ». Este acto reparador fundado em justiça e conveniencia publicas, como já reconhecera Pizaro em suas *Memorias*, quando assegura que o territorio de

Lages havia sido incorporado á Capitania de Santa Catharina, como fôra outr'ora. Parecia que, depois desta providencia, e do Auto de demarcação de 2 de maio de 1771, que fixara na margem dir. do rio Sahy-guassú a fronteira septentrional desta Prov., estavão terminadas as questões de limites com a Prov. de S. Paulo, e posteriormente com a do Paraná, Não aconteceu assim, porquanto a mesma causa produzio identicos effeitos. A linha do rio Negro foi invadida, e os colonos que erão paulistas, tambem entenderão que devião preito e homenagem á prov. de onde erão oriundos, e não áquella em cujo territorio se estabelecerão. Conhecida a historia da organisação deste territorio, examinemos quaes são os seus limites actuaes, e posição astronomica. A sua lat., como a das Provs. conterraneas, é inteiramente austral, e encerra o territorioentre os parallelos de 25° 30′ e 29° 18″. A long. toda occidental fica comprehendida entre 5° 8′ e 11° 2′ do meridiano adoptado. A sua maior extensão de N. a S. é de 68 leguas, desde a margem dir. do rio Sahy-guassú á esq. do Mampituba, e de E. a O. 103 leguas desde a Ponta do Mondoy á margem esq. do rio Pepiry-guassú; e 45 leguas da mesma Ponta á margem esq. do rio Canôas na confluencia do rio Marombas. O seu littoral é de mais de 90 leguas. Confina ao N. com a prov. do Paraná pelos rios Sahy-guassú, Negro e Iguassú, ao S. com a de S. Pedro, pelos rios Mampituba, Sertão, Barroca, Touros, Pelotas e Uruguay, a E. com o Oceano Atlantico, e a O. com a Confederação Argentina, pelos rios Pepiry-guassú e S. Antonio, e provs. do Paraná pelo cubatão da Serra Geral ou do mar; e de S. Pedro pelo mesmo cubatão entre as nascentes do rio Barroca, cujas aguas correm para o Uruguay, e as nascentes do rio Sertão, aff. do Mampituba ou Mambituba. A fronteira septentrional, entre a Serra Geral e a costa era outr'ora pela barra de Guaratuba, segundo consta de um provimento em Correição do Ouvidor Raphael Pires Pardinho de 29 de abril de 1720, mas esse limite foi substituido pelo actual do rio Sahy-guassú, quando se creou em 1770 a villa de Guaratuba; e consta do auto de demarcação de 2 de maio de 1771, que aqui reproduzimos: «Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e setenta e um annos, aos dous dias do mez de maio do dito anno, na paragem chamada Sahy, termo da villa do Rio de S. Francisco, aonde se achavão presentes Juiz Ordinario o Capitão Amaro de Miranda Coutinho, e Vereadores, mais velho Amaro de Oliveira Camacho, Pedro de Castilho segundo, e José de Miranda Coutinho, terceiro, e o Procurador do anno passado Amador Gomes de Oliveira por impedimento do actual, fazia as suas vezes, e o Alcaide Antonio Gomes Cardoso, todos da governança da dita villa do Rio de S. Francisco, e bem assim se acharão presentes o Juiz e mais Officiaes da Camara de S. Luiz de Guaratuba, a saber: Juiz o Alferes Antonio Carvalho Bueno, vereadores, primeiro, Antonio de Oliveira do Prado, e segundo Manoel de Miranda Coutinho, e o Procurador do conselho José Martins Ferreira, commigo Escrivão da Camara abaixo declarado; e sendo ahi tambem presente o Capitão Gaspar Gonçalves de Moraes, aonde todos por todos juntos foi mandado declarar que sendo Sua Magestade fidelissima servido mandar crear no rio Guaratuba nova pov., edificar villa com a invocação do orago de S. Luiz, era tambem preciso dividirem-se os termos e limites para qualquer das villas saberem os seus termos e repartição, aonde de primeiro invocão as camaras, em presença do Ajudante das ordens do General da Capitania de S. Paulo, executor das ordens de Sua Magestade, assentarão uniformemente: Que, para bem de ambas as povs., seria util ficar a divisão do termo entre as duas villas neste referido logar chamado o Sahy, aonde com effeito se demorou na barra que sai ao mar da parte do Sul, correndo o seu travessão para a parte do Sertão ao rumo de Oeste, por correr a costa de Norte a Sul, em cuja barra se assentou um agulhão, e botando-se o rumo, se divulgou fazer em direitura para a parte do sertão pelo referido rumo de Oeste fronteiro, entre um morro grande que fica da parte do Norte, chamado Araraquara, e da parte do Sul outra ponta de serra chamada Ikrim, e pela aberta que mostra entre estes dous morros, corre a rumo da agulha, que fica servindo de demarcação, correndo pelo dito rumo da barra do dito rio até a dita aberta; ficando assim toda a terra que corre para a parte do Sul, até os mares e mais rios e suas vertentes do rio de S. Francisco, pertencendo ao termo da dita Villa, e toda a terra que corre da dita demarcação para a parte do Norte, até o rio Guaratuba, morros e suas vertentes fica pertencendo ao termo e districto da dita Villa Nova de S. Luiz de Guaratuba. E nesta forma com boa harmonia convierão os Officiaes de uma e outra Camara na fórma que se tinha feito a demarcação. E para a todo o tempo constar, mandárão lavrar dous autos, um para se registrar no Livro do Tombo da Camara do rio S. Francisco, e outro, para se registrar na Camara da Villa de Guaratuba, e nas mais partes a que tocar e for necessario, em cujos autos todos assignarão com o dito capitão Gaspar Gonçalves de Moraes, que, por ordem do dito ajudante das ordens, assistiu á dita demarcação. E eu Manoel Antonio Pereira, escrivão da camara que o escrevi.—*Amaro de Miranda Coutinho.—Antonio Carvalho Bueno.—Amaro de Oliveira Camacho.—Pedro de Castilho.—José de Miranda Coutinho.—Amador Gomes de Oliveira.—Antonio de Oliveira do Prado.—Manoel de Miranda Coutinho.*—Cruz de — *José Martins Ferreira.—Gaspar Gonçalves de Moraes.*—Cruz de—*Antonio Gomes Cardoso.*» Este auto foi reconhecido pela presidencia desta provincia nos *Relatorios* de 1841 e 1857, não obstante as pretenções da camara da cidade de S. Francisco, ao quarteirão da Bôa Vista, além da margem esq. do rio Sahy-guassú, pretenção que o Governo Imperial repellio por Aviso de 18 de dezembro de 1861. A linha dos rios Negro e Iguassú tem a base legal da Provisão do Conselho Ultramarino de 19 de novembro de 1749, supra citada, que já havia sido precedida da Carta Régia de 9 de maio de 1747, dirigida ao 1° Governador José da Silva Paes, quando recommendando os colonos Açoritas que ião estabelecer-se na nova capitania, se expressa por esta fórma: «O dito Brigadeiro porá todo o cuidado em que estes novos colonos sejão bem tratados e agasalhados, e assim que lhe chegar esta ordem procurará escolher assim na mesma ilha, como nas terras adjacentes desde o rio de S. Francisco do Sul até o serro de S. Miguel (ao Sul do Chuy), e no sertão correspondente a este Districto (com attenção porém a que se não dê justa razão de queixa aos hespanhoes confinantes) e sitios mais proprios para fundar Lugares... ». Ora já nessa epocha o Governo da Metropole sabia que a Capitania de Santa Catharina confinava com as colonias hespanholas, por quanto negociava na Hespanha os limites dos rios Pepiry-guassú, Santo Antonio e Iguassú, e os conseguio pelo Tratado de 13 de janeiro de 1750. E cumpre notar, que tanto a opinião de que a Prov. de S. Catharina confinava com as colonias hespanholas era e é bem fundamentada, que ainda em 1844 e 1845 nos *Relatorios* do Ministerio do Imperio era ella consagrada, a proposito da navegação do rio Paraná e da facilidade que teria a Prov. de Minas Geraes de communicar-se com o extremo sertão desta Prov. de Santa Catharina, no logar em que confina com a Prov. hespanhola de Corrientes; e outra não póde ser, senão a fronteira Occ. assignalada pelos rios S. Antonio e Pepiry-Guassú. Além destes documentos sobremodo concludentes, vem ainda corrobora-los o Alvará com força de Lei de 9 de setembro de 1820, que reparando a intrusão dos Paulistas no territorio de Lages, annexou de novo á S. Catharina a villa e o respectivo territorio. Ora esta medida era altamente reclamada pelo governo de S. Catharina desde a invasão, como se vê do seguinte trecho da carta que em 14 de setembro de 1787, foi dirigida pelo Vice-Rey Luiz de Vasconcellos ao Governador da mesma capitania: «Não duvido que os limites desse Governo se tenhão apertado com a usurpação dos terrenos que têm-se apropriado a Capitania de S. Paulo, e que a Villa de Lages haja de pertencer ao districto dessa ilha; mas sendo certo que não devendo igualmente reclamar os terrenos usurpados, por serem todos pertencentes a Sua Magestade, ainda que em diversos dominios, nem tambem convir na posse que delles se tem arrogado a Capitania de S. Paulo, não posso escrever immediatamente ao Governador actual para fazer praticavel a picada da villa de Lages até essa ilha, como tambem a estrada até a serra Geral, sem me pôr nas circumstancias de approvar o mesmo, que me parece repugnante ou de reclamar, o que não me parece por ora conveniente». Mas a administração de S. Catharina com pertinacia igual á dos invasores não se esquecêo de Lages, e a *Memoria* politica que em 1816 publicou Paulo José Miguel de Brito, convencêo o Governo da Metropole, e foi o Alvará expedido. Ora nessa *Memoria* se pede o desmembramento da Capitania de S. Paulo da villa das Lages e de todo o territorio que está para o S. no rio Uruguay e de um dos seus braços denominado rio Correntes, que conflue em outro que chamão rio das Canôas, até ao logar em que o primeiro (Uruguay) entra nos dominios da Corôa de Hespanha; incorporando-se o mencionado territorio na Capitania de S. Catharina; de modo que esta ficasse confinando pelo S. com a do Rio Grande de S. Pedro, por toda a sua extensão

da sua fronteira septentrional, desde a costa do mar até as Missões, situadas na margem Or. do mesmo Uruguay, que já pertencia ao Brazil. Si então era esse o territorio de Lages, que se solicitava para S. Catharina, como tomar o Uruguay, por fronteira meridional de S. Paulo, e hoje da Prov. do Paraná? E tanto a Capitania de S. Paulo comprehendeu na epocha a procedencia do direito da Capitania limitrophe, que privada de Lages estabeleceu o seu novo Registo não na margem dir. do Uruguay. como seria mais natural e conveniente; mui ao revez, foi estabelecccl-o na margem do rio Negro, porque sabia que era essa a sua legitima fronteira. Não se póde deduzir direitos em prol da Prov. de S. Paulo do estabelecimento de individuos de sua procedencia, além da divisa do rio Negro, sómente porque elles quizerão manter o capricho de obedecerem ao governo de sua Prov. natal, visto como um tal principio he anarchico: e tão pouco da descoberta dos campos das Palmas, facto mui recente (não passa de 1838 a 1840), e contestado logo pela Prov. de S. Catharina em officio de 21 de junho de 1841; não só porque este fundamento he futil, em vista dos actos legislativos existentes, como porque esse territorio pelo lado do O. já havia sido explorado pela segunda Partida demarcadora em 1759, quando forão fixar os pontos dos rios Pepiry-guassú, Santo Antonio e Iguassú. Como são pouco conhecidos estes trabalhos, aqui os reproduzimos do resumo que faz a mesma Partida em seu Diario: «O Uruguay rio de caramujos ou caracóes, segundo a significação daquelle nome, que junto com o Paraná compõem o grande rio da Prata, he sem controversia, um dos mais consideraveis, que regão o vasto continente da America meridional. Tem sua origem não distante da costa do mar pela latitude de 27 gráos e meio, pouco mais ou menos nas altas serranias, que estão defronte da ilha de S. Catharina, e correndo no principio ao Occidente recebe tantas aguas vertentes da mesma serrania, que a 20 ou 25 legoas do seu nascimento, por onde atravessa o caminho que fazem de S. Paulo a Viamão, e o passam os Portuguezes com o nome do rio das Canôas, onde he já mui caudaloso.» Continuando, diz a mesma Partida, dirigida por parte de Portugal, pelo Coronel de Engenheiros José Fernandes Pinto Alpoim: «Na latitude de 27° 9'23" desagua no Uruguay pela banda occidental, ou mais bem septentrional, o rio Pepiry, cuja boca em tempo secco, tem de largo 39 toezas; e sendo este o designado por lindeiro da divisão, se entrou por elle, depois de praticado o exame que se refere na pagina 69, até 70, para assegurarmo-nos que era o mesmo, e se deixou em sua boca um signal para reconhe-lo, ainda que o mais visivel, e de maior duração seja sua immediação ao salto, do qual só desta meia legoa. Nasce o Pepiry de um pequeno manancial que brota entre pequenas pedras em um plano em cima da serrania, que corre entre o Uruguay e Iguassú, dividindo aguas a um e outro rio, que pela latitude estimada, de 26° 10' á pouco de haver sahido se augmenta de varios arroios que nascem de pantanos, e em seu curso todo entre montanhas e bosques asperissimos faz infinidades de voltas, e serpenteados, sendo o rumo direito de sua origem a boca de 15° para o Sudoeste. Sua extensão seguindo as mesmas tortuosidades se computou de 36 a 38 leguas, em que lhe entrão varios arroios, e nas primeiras leguas se despenha por alguns saltos elevados, que o fazem innavegavel. Por sua parte inferior no espaço de 24 leguas tem infinidade de arrecifes, que fazem difficil sua navegação ás canoas, quando está baixo como o estava neste tempo; porém nas crescentes manifestão os signaes, que se veem em suas margens, que se poderá navegar largo espaço.» A Partida em outro lugar do seu Diario, diz sobre o rio Pepiry o seguinte; «O rio Pepiry, a que tambem chamão Pequiry, cuja significação he rio de Piabas, se accommadava melhor com as que nelle se achão, comtudo sempre lhe conservamos o primeiro, por mais suave á pronunciação, para o contra distinguir do outro Pequiry, que pela banda oriental desagua no Paraná acima do Salto Grande.» Continuando o resumo diz: «No mesmo plano em que está o manancial, que dá origem ao Pepiry, se encontra a 500 passos, caminhando para o Norte, outro manancial copioso que brota entre pedras grandes, e delle nasce o rio que se chamou de S. Antonio, o qual corre de sua origem á boca, seguindo o rumo direito de 26 gráos a Noroeste, fazendo suas voltas, e cotovelos, entre pequenos montes. Tem multidão de arrecifes, que em suas crescentes não farão embaraço á navegação de uma grande parte delle, como tambem um pequeno salto que está a sete legoas de sua boca pela latitude de 25° 41' 11" o qual em tempo secco que alli estivemos, impedio passar adiante, e obrigou a reconhecer por suas margens as aguas restantes até 27, que se lhe consideraram de curso. Desagua este no rio Iguassú pela latitude de 25° 35' 4" e em sua boca que he de 35 toezas de largo, se pozerão marcas para conhecel-o. O Iguassú ou rio Grande, que isto significa aquelle nome, nasce em a latitude de 26° pouco mais ou menos, da mesma serrania alta, que correndo a costa do mar dá origem ao Uruguay. Compõe-se principalmente de quatro rios, que seguindo o citado caminho de S. Paulo a Viamão, se passão successivamente. O primeiro he o de Corytiba, cuja origem não distante da Villa daquelle nome, está a Lêste della, defronte da enseada de Paranaguá, e correndo a Oeste se passa a 10 legoas da citada Villa, no logar que chamam o Resisto pelo que alli se faz, para cobrar os direitos das cargas, mulas, e gados que passam. Como a quatro ou cinco leguas mais adiante se passa o rio chamado da Vargem ou Plano, pelos campos planos por onde corre, o qual pouco depois desagua no Corityba. Como a outras cinco leguas do anterior está o rio que denominão Negro, já bem crescido, que inclinando-se para Noroeste, he o ramo principal do Iguassú, e nelle entra um arroio bastantemente grande, que em seu passo, distante como duas leguas do Negro o chamão das Maromas. Muito caudaloso rio pela união destes quatro conhecidos, e sem duvida de outros mais que lhe entrarão na parte de que se não tem noticia, toma o nome de Iguassú, e corre a Occidente por terras de não muita elevação; porém de continuado bosque até ao rio de S. Antonio, defronte do qual tem 265 toezas de largo, com o fundo de 27 pés no canal do meio, estando bem baixo. Ora, se estes territorios estavão de ha muito conhecidos e descobertos, embora não aproveitados e cultivados, a pretenção da Prov. de S. Paulo e de sua successora a do Paraná não póde ser aceita; e torna-se por extremo desarrozoada, quando sustenta um *uti possidetis* contestado desde o principio, não dos logares que occupa, mas de uma área de quasi duas mil leguas quadradas que tanto poderá conter o territorio entre os rios Negro, Marombas, Canôas, Iguassú, Uruguay, Pepiryguassú e Santo Antonio; tendo aliás sua contendora estabelecimentos no Passa Dous, em S. João de Campos Novos, que he Parochia, assim como em Nossa Senhora do Amparo. De modo que a simples posse do Paraná em Bom Jesus do campo das Plamas e no registo do rio Negro, pontos aliás entre si mui distantes, teem o dom de absorver em seu proveito todo esse grande territorio, de nullificar a posse de sua conterranea, tão antiga como a sua, senão mais, em outros pontos do mesmo territorio. Não se póde invocar em prol do Paraná o Decr. n. 3.378. de 16 de janeiro de 1865, assignalando os rios Marombas e Canôas como linha divisoria desta Prov., por isso que o Aviso de 21 de outubro do mesmo anno, mandou suspender a execução; estando hoje as cousas repostas no antigo pé até resolução do Corpo Legislativo, como bem expõe o *Relatorio* da Presidencia de 1866, nas seguintes palavras: «Assumindo a administração desta Provincia, tive por um dos meus primeiros cuidados representar ao Governo Imperial acerca do Decr. n. 3.378 do anno passado, que marcou provisoriamente os limites entre esta Prov. e a do Paraná. Cumpria porém, antes de dar qualquer passo neste sentido, verificar se as autoridades do Paraná exercitavam jurisdicção e actos de posse no territorio que á mesma Prov. ficara pertencendo em virtude do citado Decreto. As informações que colligi provaram-me que nenhuma tinha tido por parte della o Decr. de 16 de Janeiro; como por parte desta, tambem nenhuma tivera, a não ser a transferencia da Collectoria do Passa-Dous para a cidade de Lages. Em tudo o mais continuavam as cousas como anteriormente; eram, como ainda são, de Santa Catharina os empregados e autoridades que ali exerciam funcções, prestando obediencia aos seus superiores desta Prov. e percebendo vencimentos dos cofres della os que serviam logares retribuidos. O Paraná nem provera em outras pessoas taes cargos e empregos, nem levantara contestação sobre a permanencia de exercicio dos nomeados por Santa Catharina, e a ella subordinados. Ainda mais. Assim como esta Presidencia fizera remover a Collectoria do Passa-Dous para Lages, assim tambem a do Paraná supprimira ou mandara transferir os dous Registros Fiscaes do Rio Negro e Xapecó. Quando de posse destes esclarecimentos, ia dirigir-me ao Governo Imperial sobre o assumpto, tive a satisfação de receber o Aviso do Ministerio do Imperio de 21 de outubro do anno passado, exigindo informações sobre a execução do referido Decr. e mandando entretanto sobr'estar nella. Ministrando essas informações, expuz ao Governo algumas considerações tendentes a mostrar; a inconveniencia e a alta injustiça dos limites decretados; a inoportunidade

dessa medida, tornada desnecessaria para o fim que lhe servia de razão e fundamento; o effeito contraproducente que ella teria sem duvida de operar; a gravissima perturbação introduzida nas já embaraçadas finanças da Prov. prejudicada em um terço da tenue receita com que contava para fazer face a despezas creadas e a serviços imprescindiveis; e conclui sollicitando providencia mais definitiva, e mais efficaz contra os males originados do Decr. do que a simples suspensão delle.» No exame desta materia que fizemos com o escrupulo e desejo de acertar, o trabalho que nos pareceu mais interessante em pró dos direitos desta Prov., faz parte do *Relatorio* da Presidencia de 1857, art.— Limites da Prov., e honra a quem elaborou-o. Esta Prov. além da razão legal tão clara e tão pronunciada, conta ainda em seu favor a razão geographica, pois os limites traçados pelo *thalweg* dos rios Sahy-guassú, Negro e Iguassù, descriminão perfeitamente os dous territorios. Por outro lado a razão de interesse publico vem ainda corôar este direito, porquanto o paiz tem grande interesse em ser bem dividido, e esse interesse não pode ser preterido pelo bom querer de meia duzia de familias que se estabelecem em um ou dous pontos de um vasto territorio. Se esta singular doutrina prevalecesse, todos os pontos ainda não cultivados das outras Provs. estavam expostos á absorpção das suas limitrophes, e onde iriamos parar? E que interesse poderá fruir o paiz em accumular territorios sobre uma Prov. larga e sufficientemente dotada, com prejuizo de outra que, ainda rehavendo-o, não alcança a área de sua competidora? A Prov. do Paraná sem o territorio questionado fica com 6.200 a 6.400 leguas quadradas, espaço mui largo, onde sua actividade póde bem desenvolver-se, tendo fronteiras com a Confederação Argentina e com a Republica do Paraguay; e a de Santa Catharina não irá além de 4.200 a 4.400 leguas quadradas, pouco mais ou menos. Como o dominio deste territorio anda em litigio, nos nossos *Mappas* desta Prov. e do Paraná o contemplamos em cada um, mas no *Mappa* geral do Imperio forçoso nos foi pronunciarmo-nos por Santa Catharina, e assim o discriminamos por côres. A fronteira occidental, ratificado o Tratado approvado em 1857 com a Confederação Argentina, se assignala pelo *thalweg* dos rios Santo Antonio e Pepiry-guassú; si o direito desta Prov., firmado pela Provisão do Conselho Ultramarino de 19 de novembro de 1749, se mantiver, como é de presumir. Pelo contrario, si prevalecer a divisa creada pelo Dec. de 1865, ou outra qualquer que for estabelecida pelo Poder Legislativo. A fronteira meridional, comquanto bem pronunciada no *thalweg* dos rios Uruguay e Mampituba, necessita de declaração quanto aos affs. ou galhos que devem continuar a linha divisoria. Nada por ora se acha assentado sobre este assumpto. Parece que quanto ao rio Uruguay se devera tomar o aff. denominado da Divisa, por isso que o nome bem indica que pelo seu *thalweg* seguia a fronteira. Mas o territorio banhado por esse rio está hoje occupado por população rio-grandense, e na falta de lei ou auto de demarcação, pois nada disto conhecemos, não póde deixar de predominar o *uti possidetis* da Prov. confinante. Os antigos limites da com. de Santa Catharina e do rio de S. Pedro, traçados pelo Ouvidor Manoel José de Faria, em 1750 si constassem de alguns documentos, a questão se esclareceria, mas não existem ou se acham de tal fórma sepultados no esquecimento que nenhum autor dá delles noticia, pois o que unicamente consta e que o limite de ambos os territorios foi pelo lado do mar fixado no rio Mampituba, rio que alguns autores confundiram com o Chuy, sob a denominação de rio de Martim Affonso, por haver sido o logar em que este donatario naufragara. A Carta Régia de 19 de setembro de 1807, que elevou á Capitania independente o territorio do rio de S. Pedro, é muda quanto a limites. Os autores que sobre a materia escreverão limitão-se a apontar os rios Mampituba e Pelotas (o alto Uruguay), com excepção do Visconde de S. Leopoldo, que substitue o primeiro rio pelo Araranguá, fronteira que não justifica. Em taes circumstancias, acompanhando a outros geographos, tomamos por fronteira o aff. Cerquinha e os seus galhos Touros e Barrocas, seguindo da nascente deste pela cumiada da serra Geral até as vertentes do rio ou ribeirão do Sertão, um dos galhos do Mampituba ou Mambituba. Parecenos ser esta a melhor divisa em razão de ser a mais clara e mais saliente.» — *Superficie* — 74 156 kils. qs. — *Aspecto* — O solo desse Estado é dividido pela cordilheira maritima em duas regiões: a oriental, estreita, comprehendida entre a cordilheira e o mar; e a occidental, extensa, que se prolonga pelo interior até os confins do Estado. Os rios da região oriental correm para o oceano, e os da occidental para o Iguassú e Uruguay, ambos pertencentes á bacia do Paraná.— *Clima e salubridade* — E' temperado, mui uniforme e saudavel. Sigaud o comparou com o da Italia. Saint Hilaire diz: «que as montanhas não teem muita elevação, a natureza não mostra alli a pompa que só nos tropicos ostenta, mas é bella e risonha como no sul da Europa, em Portugal e na Madeira.» Van Lede diz que pela temperatura, direcção das montanhas, ventos dominantes, ordem das estações e declive do solo, gosa o Estado de todas as condições dos mais deliciosos climas da terra. Langdorf, Moris, Duperry e todos quantos hão visto essa porção do Brazil a apregoam como fertilissima e saluberrima. «O territorio da Prov. de Santa Catharina, diz o Dr. Martins Costa, tem sido dividido em tres partes distinctas, que são: 1ª, as ilhas; 2ª, o littoral e as terras baixas ao sopé da cadêa granitica que atravessa o Estado; 3ª, a serra geral e os campos da Vaccaria ou campos de cima da Serra. Nas ilhas, bem como na segunda zona, reina o impaludismo com todas as suas variadas manifestações, aliás quasi desconhecido nos campos de cima da Serra. A anemia é endemica nas ilhas e em grande parte do littoral fronteiro. Nestas duas zonas são raras as molestias francamente inflammatorias e muito frequentes as molestias do apparelho digestivo e seus annexos, as do apparelho circulatorio, o tetano dos recem-nascidos e a eclampsia das crianças, a asthma, a que alli chamam *puxamento do peito*, a tuberculose, a escrophulose e a syphilis. A dysenteria epidemica tem grassado diversas vezes na Prov.; a grippe na cidade do Desterro em 1862; a coqueluche, o sarampão, a variola e mesmo a escarlatina não são raras. A morphéa apparece na capital e raramente no littoral; não existe entretanto em cima da serra. A febre amarella em 1852, 1853 e 1870, visitando a Prov., limitou os seus estragos á ilha de Santa Catharina e não se estendeu pelo continente. O mesmo succedeu com o cholera-morbus em 1855, 1856 e 1870. A terceira zona gosa de muita salubridade. As molestias dominantes são de caracter inflammatorio, especialmente as affecções agudas do apparelho respiratorio. O beri-beri flagellou algumas localidades dessa prov. em 1870».—*Orographia*— E' o Estado percorrido pela cordilheira Oriental, que desprende para E. e O. diversas ramificações com os nomes de Tijucas, Itajahy, Tromba, Jaraguá, Raiz, Araranguá, Cambirella, Taboleiro, Tubarão, Santo Antonio, Espigão, etc. Existem ainda muitas outras serras e montes, taes como a montanha do Bahul, que serve de balisa aos navegantes, e os morros denominados: Coleirá, Trombudo, Fortaleza, Sombrio, Cavallos, Taquaras, do Boi, Pedras, Santa Martha, Demanda, Costão do Frade, Pecegueiros, etc. — *Potamographia* — Além do rio Iguassú, e do Uruguay, é o Estado banhado pelos rios seguintes: O Cachoeira, que nasce na serra da Tromba, corre no rumo de S., por espaço de 10 kils. e depois no de E. e vai desaguar na lagôa Saguassú. Banha a cidade de Joinville. Recebe o Bucarraim, Jaguariú, Itaum, Bupeva, além de outros. O Itapocú, que tem a sua origem nas serras do Icomba e Jararaca e segue nas direcções NS. e EO, formando, antes de lançar-se no oceano duas lagunas a da Cruz ao N. e a do Itapocú ao S. E' largo e profundo, atravessa immensas florestas e tem um curso de 90 kils. E' formado por dous braços: o Humboldt (antigo rio Velho) e Itapocú. Recebe pela margem dir. o Pedra de Amoar, Cavallo, Jaraguá, Putanga e Itaperiú, e pela esq. o Grande, Ido Morro, Itapocusinho, Defuntinhos e Pirahy-piranga. O Pirahy-piranga recebe o Pirahy-mirim, Soada, D. Christina, Quati, Una, Anta, Preto, Campinas, Bonito e Cardoso. O Itajahy nasce nos sertões comprehendidos entre os rios Negro e Canoinhas, e, precipitando-se na direcção de E. por um valle estreito e profundo, formado pela serra do mesmo nome, lança-se no Atlantico após um percurso de 240 kils. Recebe o Itajahy-mirim, Braço do Sul, Braço do Oeste, Testo, Luiz Alves, Benedicto, além de outros. O Tijucas Grande origina-se com o nome de Rio Bonito na serra da Boa-Vista, rega os campos do mesmo nome, atravessa o valle do Pai Garcia, e lança-se na enseada do seu nome. Recebe o Tijucas Pequeno, Navalhas, Engano, Major, Braço, Creker, Moura, Oliveira, Joaia e outros. O Biguassú que lança-se na bahia de S. Miguel. E' atravessado por uma bella e bem construida ponte. O Maruhy ou Imaruhy nasce a E. da varzea do Pai Garcia, segue na direcção de N. a S., por espaço de 48 kils., e vae desaguar no Oceano a 1k,500 ao S O. da cidade de S. José. O Cubatão do Sul nasce nos contrafortes da serra do Cambirella, costeando a vertente de O. e N. do Taboleiro. Tem um curso superior a 90 kils. e desagua na bahia do Desterro por tres boccas. O Massiambú nasce na serra do Cambirella e desagua no mar ao sul do mor-

ro dos Cavallos. O Imbahú nasce na serra do Taboleiro e entra no oceano depois de ter atravessado a lagôa do seu nome. O Una tem origem na vertente austral da serra do Taboleiro e lança-se na margem septentrional da lagôa da Villa Nova. O Aratingauba, que desagua na lagôa de Imaruhy, não longe da freguezia deste nome. O Tubarão forma-se da juncção do Larangeiras com o Passa Dous. Corre, até a confluencia do Capivary, no rumo de E., tomando dahi o rumo de S. até o sitio dos Morrinhos. Depois de percorrer uma extensão de 112 kils., seguindo o rumo de E. desagua na lagôa de Santo Antonio dos Anjos, perto da Barra da Laguna. E' mui sinuoso e caudaloso e offerece franca navegação até 10 kils. de sua foz. E' atravessado pela E. de F. D. Thereza Christina. Suas margens são de uma incalculavel fertilidade. O Urussanga nasce nas montanhas situadas entre a serra de Jaguaruna e o morro da Fumaça. Corre na direcção de S. até a lagôa do seu nome, e depois na de E. prefazendo um curso aproximado de 50 kils. Recebe o Cocal, Carvalho, Caeté, Salto, Americano e Carvão, todos pela margem dir. O Araranguá nasce na serra do mesmo nome e desagua no oceano. Recebe, entre outros, o Manoel Alves, Mãi Luzia, Porcos, Cangica, Negro e Jundiá. Em sua parte superior é denominado rio das Pedras. O Mampituba que separa o Estado de que tratamos do do Rio Grande do Sul, nasce na serra do Mar, no logar chamado Morro do Forno e desagua no oceano com um curso aproximado de 60 kils. E' conhecido por Mampituba até a bifurcação com o Sertão, dahi toma o nome de Verde, devido á côr de suas aguas, até o primeiro váu no ponto denominado Gloria, de que toma o nome. Recebe entre outros, a dir. á lagôa do Forno, que desagua por um sangradouro denominado rio do Monteiro, impropriamente chamado Verde, pois as aguas são claras ; e á esq. o Forquilha, Sertão e Sanga da Madeira, desaguadouro da lagôa do Morro Sombrio—*Nesographia*—A mais extensa e importante ilha do Estado é a de Santa Catharina onde se acha a capital ; fica quasi no meio da costa do Estado ; a de S. Francisco com a configuração de um pentagono, é a segunda do Estado ; a da Graça ; o grupo dos Tamboretes (cinco); as dos Remedios (duas) ; Itapitinga ; a Feia ; das Palmas ; do Galé ; dos Macucos ; a do Arvoredo, com um pharol ; dos Moleques do Norte ; das Aranhas ; do Xavrêr ; do Campeche ; dos Moleques do Sul, que são tres rochedos escalvados ; da Conceição ; dos Papagaios, etc.—*Bahias e portos*—A bahia de Santa Catharina ; a de S. Francisco ; o porto de Itapacoroy ; o de Itajahy ; o de Cambriú ; o das Garoupas (Porto Bello) ; a enseada dos Ganchos ; o porto da Caeira ou de Santa Cruz ; o de Garopaba ; o de Imbituba ; o da Laguna. etc.—*Lagos e lagôas*—A do Morro Sombrio, a seis kils. do oceano, ao N. do rio Mampituba, com o qual tem communicação pela Sanga da Madeira ; a de Caverá, tambem em communicação com a do Sombrio ; a da Serra (Instrumento), do Francez, da Barra Velha, do Cacique, do Armazem, do Estevão, do Camacho, de Saguassú (Olho Grande), de Itapocú, Bonito, Encantada, etc.—*Cabos e pontas*—Rigorosamente fallando não ha cabos no Estado, porém muitas pontas mais ou menos avançadas para o mar e todas interessantes á navegação costeira pela circumstancia de existir nas proximidades de cada uma portos ou ancoradouros de abrigo. Tem-se entretanto conferido o nome de cabo ás pontas de Santa Martha Grande, seis milhas ao sudoeste da barra da Laguna, e Santa Martha Pequena, ao norte da precedente. Começando do norte são notaveis as seguintes pontas : João Dias, na ilha de S. Francisco ; das Pisarras ; de Cantagallo ou Itapocaroy ; a da Cabeçuda, na entrada do rio Itajahy ; a das Larangeiras, perto da foz do Camboriassú ; do Estaleiro ; das Taquaras ; das Garoupas ; das Bombas ; dos Zimbos ; dos Ganchos ; das Palmas ; dos Trinta Reis ; da Armação ; do Rapa ; dos Inglezes ; das Flechas ; do Facão ; a Grossa ou do Pantano do Sul ; das Pacas ; dos Frades ; dos Naufragados ; de Garopaba ; de Imbituba, etc.—*Fortalezas*—Tem duas armadas : a de Santa Cruz e a da Barra do Sul ; e tres fortes desarmados : Ratones, S. João e Sant'Anna—*Pharóes*—O da ilha do Arvoredo situado na ponta S. E. aos 27º 18' 00" de lat. S. e 5º 11º 55" de long. O. do Rio de Janeiro ; o de Anhatomirim, na fortaleza de Santa Cruz na ilha de Anhatomirim, na barra do N., aos 27º 25' 30" de lat. S e 5º 23' 55" de long. O, do Rio de Janeiro ; o dos Naufragados, na ponta do mesmo nome, aos 27º 50' 30" de lat. S. e 5º 24' 25" de long. O. do Rio de Janeiro ; o pharolete de Imbituba, na extremidade do morro de Imbituba, no ancoradouro deste nome, aos 28º 16' 45" de lat. S. e 5º 29' 55" de long. O. do Rio de Janeiro ; o de Santa Martha Grande, inaugurado no dia 11 de junho de 1891 e collocado na ponta de Santa Martha Grande, aos 28º 16' 45" de lat. S. e 5º 39' 25" long. do Rio de Janeiro ; o de S. Francisco do Sul, na margem dir. do rio do mesmo nome, aos 26º 10' 15" de lat. S., e 5º 22' 45" de long. O. do Rio de Janeiro. Ha mais um pharolete na ponta de João Dias—*Agricultura, industria e commercio*—Cultiva-se no Estado : café, canna de assucar, algodão, tabaco, trigo, cochonilha, bicho da seda, baunilha, linho, canhamo, arroz, feijão, milho, araruta, chá, mandioca, vinha, batatas, grande numero de arvores fructiferas, tanto europeas como do Brazil. A industria vae progredindo lentamente, existem no Estado fabricas a vapor para beneficiar herva-matte, de sabão e velas, de preparar arroz, araruta e gomma, aguardente ; muitas officinas a vapor de marcenaria, ferreiro e serralheiro, duas fabricas de tecidos ; officina de fundição, de caldeireiro, fabricas de licores, de cerveja, de charutos, de queijos, de manteiga, etc. A fabricação de vinho tem ultimamente tomado grande incremento. A criação de gado progride e constitue a mais solida industria do interior. E' o Estado rico em carvão de pedra (minas do Tubarão), ferro, ouro, prata e salitre. O commercio do Estado, devido á falta de communicação que ligue os centros agricolas e industriaes, é muito limitado ; entretanto exporta café, arroz, farinha, milho, feijão, fumo, araruta, charutos, assucar, herva-matte, aguardente, queijos, manteiga, objectos de marceneria, objectos de fantasia, chifres, couros, crina, bananas e grande quantidade de parasitas. O valor total dos generos de producção nacional exportados para o estrangeiro desde 1 de julho de 1886 a 30 de junho de 1887 foi de 464:505$707 ; os principaes generos exportados foram : bananas, café, chifres, couros, crina, farinha de mandioca e tapioca. A exportação para a Republica durante o mesmo periodo foi de 530:927$010 ; os principaes productos desta exportação foram : assucar, arroz, banha, toucinho, manteiga, banana, café, couros seccos, fumo, farinha de mandioca, feijão, melado, madeiras, milho, polvilho, sola e tapioca.—*Ferro-vià* — A de D. Thereza Christina, que liga as minas de carvão de pedra no valle do rio Tubarão ao porto de Imbituba, dando um ramal para a cidade da Laguna ; conta 116 kils. 620 m. Goza da garantia de juros de 7 % sobre o capital de 5.609:258$020.—*População* — Calcula-se a população do Estado em 300.000 habs.—*Instrucção*.—A secundaria é dada no Atheneu e a primaria (1887) em 142 eschs. publs. Possue um Lyceu de Artes e Officios e um Instituto Litterario e Normal. Tem uma Bibliotheca Publica com pouco mais de 3.000 volumes.—*Representação federal*.— Dá tres senadores e quatro deputados federaes.— *Capital*.— Desterro aos 27º 35' 37" de Lat. S, e 5º 34' 45" de long. O. do Rio de Janeiro (engenheiro Taulois), com 27.000 habs., na costa occidental da ilha de Santa Catharina, defronte de uma formosa bahia. E' edificada sobre um plano inclinado, o que lhe dá bellissimo aspecto E' commercial. Possue alguns edificios notaveis, taes como : o palacio do governo, a alfandega, o quartel militar, o hospital de caridade, a capitania do porto, bello theatro de Santa Isabel, a assembléa, a matriz, as egrejas de N. S. do Rosario e S. Francisco de Assis Tem lindissimos arrabaldes, *Cidades principaes*.— Itajahy, cidade moderna, sobre a margem dir., na foz do rio do mesmo nome, 100 kils. ao N. da capital ; é muito commercial, devido ao grande numero de colonias que se acham estabelecidas em seu mun. ; tem um hospital de Santa Beatriz.—Joinville, cidade moderna, de origem colonial, á margem do rio Cachoeira, distante 12 kils. da lagôa Saguassú. E' muito commercial e possue bons edificios, como a egreja catholica, o templo protestante, a estação telegraphica, o palacete do principe de Joinville, etc.—Lages, aos 27º 48' 44" de lat. S. e 7º 22' 46" de long. O. do Rio de Janeiro, cidade central, na estrada que communica o Estado do Paraná com o do R. G. do Sul, a 278 kils. ao poente da capital. Seu mun. é bastante populoso e abundante em productos agricolas e industriaes.—Laguna, segunda cidade do Estado, cerca de 120 kils. ao S. da capital, á margem oriental da lagôa do seu nome. Essa cidade fórma um quadrilatero oblongo constituido por tres ruas horisontaes e seis diagonaes ; tem bons edificios ; é atravessada pela E. de F. D. Thereza Christina. Seu mun. é um dos mais importantes do Estado, não só por sua população, commercio, producção agricola e ricas minas de carvão, como pela fertilidade do solo, navegabilidade dos rios e lagôas. Tem uma bibliotheca popular, fundada a 1 de março de 1876 e hoje a cargo da camara municipal ; e um hospital do Senhor Bom Jesus dos Passos. — S. Francisco, aos 26º 14' 17" de lat. S. e 5º 32' 15" de long. O. do Rio de Janeiro, sobre a costa occidental da ilha de S. Francisco, em posição pittoresca e de agradavel

aspecto: com um hospital.—S. José, cidade maritima, na bahia do seu nome, a seis kils. do Desterro.—Tubarão, com terrenos de grande fertilidade; possue minas de prata, chumbo, ferro, cobre e carvão.—*Villas principaes*—Araranguá, na margem dir. do rio do seu nome. Biguassú, na foz do rio do seu nome. Blumenau, á margem dir. do rio Itajahy-assú, dividida em duas partes pelo ribeirão do Garcia. Brusque antiga villa de S. Luiz Gonzaga, á margem esq. do rio Itajahy-mirim. Campos Novos. Curytibanos. Costa da Serra. Paraty. S. Sebastião. Jaguaruna. Garopaba. Imaruhy, Nova Trento.— *Noticia historica.*— Os principaes visitantes, que aportaram a esse Estado, foram João Dias de Sollis, em 1515; Sebastião Cabot, em 1525; Diogo Garcia, em 1526. Em 1532, Peor Lopes de Souza, des acado da esquadra de seu irmão e chefe Martim Affonso de Souza, de volta do Rio da Prata, desembarcou na ilha de Jurié-mirim (ilha de Santa Catharina), que julga-se ter então recebido o nome de ilha dos Patos. A divisão do Brazil em capitanias não aproveitou ás terras de Santa Catharina, que permaneceram por muito tempo sem colonisação apreciavel. Em 1650, Francisco Dias Velho Monteiro com quatro filhos estabeleceu-se na ilha dos Patos e erigiu uma capella a N. S. do Desterro. Diz-se que Monteiro fôra morto pela tripolação hollandeza de um navio que chegara á praia de Cannasvieiras, e que seus filhos, acolhendo-se a terras do continente, assentaram morada perto de uma lagôa, a que chamaram Laguna, que foi portanto a primeira povoação continental do Estado de Santa Catharina. Em fins do seculo XVII, os paulistas que até então faziam suas entradas pelo sertão no intuito unico de capturar e guerrear os selvagens, fundaram no interior e nas adjacencias dos ribeiros Caveiras e Carahá uma povoação agricola que, durante annos, se chamou dos Prazeres, parque sob a invocação de N. S. dos Prazeres erigiram elles uma egreja, tomando depois a denominação de Lages, com a qual foi elevada á categoria de villa em 1774. Em 1738, recebeu o territorio de Santa Catharina o grão de capitania subalterna da do Rio de Janeiro, e o brigadeiro José da Silva Paes entrou em exercicio do cargo de seu primeiro governador a 7 de março de 1739. Em 1762, os hespanhoes invadiram a ilha de Santa Catharina que, em breve livre delles, viu augmentadas suas fortificações, que aliás não impediram que fosse ella conquistada por Cevallos em 1777. A paz e o tratado de Santo Ildefonso, celebrado a 1 de outubro deste ultimo anno, restituiram a Portugal a importante ilha. Dilatava a capitania de Santa Catharina a sua jurisdicção para o sul sobre toda a extensão do Rio Grande, que della separado em 1760 e subindo a 25 de fevereiro de 1807 a capitania geral, tornou-a como dependente e subordinada até a independencia do imperio, data em que passou a constituir ella uma prov. Posteriormente á nossa emancipação, viu-se o Estado de Santa Catharina envolvido, bem a pezar seu, na revolução do Rio Grande do Sul; conservando-se desde então até hoje pacificamente no gozo dos preciosos dons com que a natureza galardoou seu territorio. — Teve os seguintes governadores: 1º, Francisco de Brito Peixoto. 2º, José da Silva Paes, Brigadeiro de infantaria dos reaes exercitos, tomou posse a 7 de março de 1739 e deixou o cargo a 2 de fevereiro de 1743. Incumbido pelo Governador e Capitão General do Rio de Janeiro da fortificação da colonia do Sacramento, foi interinamente substituido pelos seguintes: Patricio Manoel de Figueiredo, capitão de cavallaria do regimento novo do Rio de Janeiro e cavalleiro da ordem de Christo, que tomou posse a 29 de agosto de 1743, deixando o cargo em maio de 1744, e Pedro de Azambuja Ribeiro, Mestre de Campo do regimento novo do Rio de Janeiro, cavalleiro professo da ordem de Christo, que tomou posse em maio de 1744. 3º, Manoel Escudeiro Ferreira de Souza, Coronel de infantaria, fidalgo cavalleiro, nomeado por Patente Régia de 15 de setembro de 1748, tomou posse a 2 de fevereiro de 1749, deixando o cargo a 25 de outubro de 1753. 4º, D. José de Mello Manoel, que tomou posse a 25 de outubro de 1753 e deixou o cargo a 7 de março de 1762. 5º. Francisco Antonio Cardoso de Menezes, Coronel do regimento novo do Rio de Janeiro, tomou posse a 7 de março de 1762 e deixou o cargo a 12 de julho de 1765. 6º, Francisco de Souza de Menezes, fidalgo, Tenente de cavallaria da côrte de Lisboa, nomeado por Patente Régia de 30 de janeiro de 1765, tomou posse a 12 de julho de 1765, e deixou o cargo a 5 de setembro de 1775. 7º, Pèdro Antonio da Gama Freitas, Coronel, tomou posse a 5 de dezembro de 1775, deixando o cargo a 7 de março de 1777. 8º, Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara, fidalgo, Coronel, Viscoude de Mirandella, tomou posse a 1º de maio de 1778, na terra firme e a 3 de agosto do mesmo anno na Ilha, deixando o cargo a 5 de janeiro de 1779. 9º, Francisco de Barros de Moraes Araujo Teixeira Homem, Brigadeiro dos reaes exercitos, fidalgo, nomeado por Patente Régia de 5 de dezembro de 1778; tomou posse a 5 de julho de 1779 e deixou o cargo a 7 de junho de 1786. Foi substituido interinamente por José Pereira Pinto, Sargento-mór de artilharia, que tomou posse a 7 de junho de 1786 e deixou o cargo a 17 de janeiro de 1791. 10º, Manoel Soares Coimbra, Coronel, tomou posse a 17 de janeiro de 1791, e deixou o cargo a 8 de julho de 1791. Dirigindo-se á côrte de Lisboa, afim de justificar-se de accusações julgadas depois improcedentes, foi substituido interinamente por João Alberto de Miranda Ribeiro, Tenente-coronel do regimento de Moura no Rio de Janeiro, que tomou posse a 8 de julho de 1793 e deixou o cargo a 19 de janeiro de 1800. Fallecendo no exercicio do seu cargo, foi substituido por um triumvirato, composto do Tenente-coronel José da Gama Lobo Coelho d'Eça, Ouvidor Aleixo Maria Caetano e Vereador José Pereira da Cunha, o qual se manteve até 8 de dezembro do mesmo anno. 11º, Joaquim Xavier Curado, Coronel, nomeado por Patente Régia de 29 de novembro de 1800, tomou posse a 8 de dezembro de 1800 e deixou o cargo a 3 de junho de 1805. 12º, D. Luiz Mauricio da Silveira, Tenente do regimento de Vieira Telles, em Lisboa, nomeado por Patente Régia de 20 de junho de 1804, tomou posse a 3 de junho de 1805 e deixou o cargo a 16 de agosto de 1817. 13º, João Vieira Tovar de Albuquerque, Coronel do 2º corpo de cavallaria da divisão de voluntarios reaes de El-Rei, tomou posse a 14 de agosto de 1817 e deixou o cargo a 20 de julho de 1821. 14º, Thomaz Joaquim Pereira Valente, depois Conde do Rio Pardo, tomou posse a 20 de julho de 1821 e deixou o cargo a 20 de maio do anno seguinte. Foi o ultimo governador, cujo cargo foi substituido, em execução ao Decreto das côrtes geraes extraordinarias e constituintes de Portugal, pela seguinte junta do governo provisorio, que se compoz dos seguintes Srs.: Jacintho Jorge dos Anjos, presidente da junta, Capitão-mór de ordenanças; José da Silva Mafra, secretario da junta, então Major, depois Senador do imperio; João de Bittencourt Corrêa Machado, Capitão; Joaquim de Sant'Anna Campos, vigario da vara; Francisco Luiz do Livramento, major de milicias. A este governo, que começou a 20 de maio de 1822 e terminou a 16 de fevereiro de 1824, succederam os presidentes, nomeados em virtude da Carta de Lei de 20 de outubro de 1823. Os presidentes que governaram esse Estado foram: João Antonio Rodrigues de Carvalho, posse a 16 de fevereiro de 1824; Francisco de Albuquerque Mello, a 12 de março de 1825; Miguel de Souza Mello e Alvim, a 14 de janeiro de 1830; Feliciano Nunes Pires, a 6 de agosto de 1831; José Mariano de Albuquerque Cavalcanti, a 4 de novembro de 1835; José Joaquim Machado de Oliveira, a 24 de janeiro de 1837; João Carlos Pardal, a 14 de outubro de 1837; Francisco José de Souza Soares de Andréa (depois Barão de Caçapava), a 18 de agosto de 1839; Antero José Ferreira de Brito (depois Barão de Tramandahy) a 26 de junho de 1840; Antonio Pereira Pinto, a 6 de março de 1849; João José Coutinho, a 24 de janeiro de 1850; Francisco Carlos de Araujo Brusque, a 21 de outubro de 1859; Ignacio da Cunha Galvão, a 26 de abril de 1861; Vicente Pires da Motta, a 17 de novembro de 1861; Pedro Leitão da Cunha, a 26 de dezembro de 1862; Alexandre Rodrigues da Silva Chaves, a 25 de abril de 1864; Adolpho de Barros Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, a 16 de agosto de 1865; Carlos Augusto Ferraz de Abreu, a 11 de janeiro de 1869; André Cordeiro de Araujo Lima, a 3 de janeiro de 1870; Francisco Ferreira Corrêa, a 18 de maio de 1870; Joaquim Bandeira de Gouvêa, a 16 de janeiro de 1871; Delfino Pinheiro de Ulhôa Cintra, a 8 de julho de 1872; Pedro Affonso Ferreira, a 24 de abril de 1873; João Thomé da Silva, a 24 de outubro de 1873; João Capistrano Bandeira de Mello Filho, a 7 de agosto de 1875; Alfredo d'Escragnolle Taunay (depois Visconde de Taunay), a 7 de junho de 1876; José Bento de Araujo, a 3 de janeiro de 1877; Lourenço Bezerra Cavalcanti, a 7 de maio de 1878; Antonio de Almeida e Oliveira, a 18 de abril de 1879; João Rodrigues Chaves, a 7 de julho de 1880; Ernesto Francisco de Lima Santos, a 5 de abril de 1882; Antonio Gonçalves Chaves, a 6 de setembro de 1882; Theodureto Carlos de Faria Souto, a 28 de fevereiro de 1883; Francisco Luiz da Gama Rosa, a 29 de agosto de 1883; José Lustosa da Cunha Paranaguá, a 9 de setembro de 1884; Antonio de Lara Fontoura Palmeira, a 28 de junho de 1885; Francisco José da Rocha, a 29 de setembro de 1885; Augusto Fausto de Souza, a 20 de maio de 1888; Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, a 19 de

julho de 1889. Os *governadores* que tem tido este Estado teem sido os seguintes: 2º Tenente de artilharia Lauro Severiano Muller, nomeado por Dec. de 24 de novembro de 1889, tomou posse a 2 de dezembro do mesmo anno. Passou a administração ao 1º Vice-governador em 5 de outubro de 1890; reassumiu-a a 29 do mesmo mez e anno; passou a administração ao 2º Vice-governador em 9 de novembro de 1890; exonerado por Dec. de 16 de janeiro de 1891. Gustavo Richard, nomeado por Dec. de 16 de janeiro de 1891.— Capitão Dr. Lauro Severiano Muller, eleito Governador em 11 de junho de 1891, tomou posse no dia 13 do mesmo mez e anno, passou o governo ao Vice-governador em 30 de junho de 1891, reassumiu em 11 de novembro de 1891, foi deposto em 29 de dezembro de 1891.— Junta acclamada em 29 de dezembro de 1891 e composta dos cidadãos Luiz dos Reis Falcão, Arthur Deocleciano de Oliveira e Christovão Nunes Pires.— Tenente Manoel Joaquim Machado, assumiu o governo que lhe fora passado pela junta governativa em 1º de março de 1892; eleito governador provisorio em 14 de junho de 1892; eleito presidente pelo Congresso em 7 de julho de 1892; passou a administração ao 1º Vice-presidente em 14 de setembro de 1892; reassumiu o exercicio a 29 de outubro de 1892; passou o governo ao 1º vice-presidente em 19 de junho de 1893, por ter sido pronunciado pelo juiz seccional como incurso no art. 112 do Codigo Penal.— A 1ª Constituição foi promulgada em 11 de junho de 1891 e a 2ª a 7 de julho de 1892. — Constituição Politica do Estado de Santa Catharina — O povo do Estado de Santa Catharina, por seus representantes reunidos em assembléa constituinte, decreta e promulga a seguinte Constituição — Titulo I — Da organização do Estado — Art. 1.º O Estado de Santa Catharina, parte integrante da Republica dos Estados Unidos do Brazil, sob a fórma constitucional e representativa, é autonomo e soberano.— Paragrapho unico. Só reconhece a intervenção da União nos casos expressamente definidos pela Constituição Federal.— Art. 2.º Os limites de seu territorio são os mesmos da ex-Provincia, de conformidade com as Provisões de 11 de agosto de 1738, 19 de novembro de 1749 e Alvará de 20 de setembro de 1820, e só poderão ser alterados nos termos do art. 4º da Constituição da União.— Art. 3.º O direito de livre determinação politica reside no povo, e é exercido: — *a)* directamente, pelos cidadãos activos nas assembléas politicas e eleitoraes; — *b)* indirectamente, pelos poderes legislativo, executivo e judiciario, discriminados, independentes, porém harmonicos em suas funcções.— Art. 4.º A organização do Estado é semecratica; basea-se na autonomia e independencia do municipio.— Art. 5.º As despezas do governo e da administração serão feitas com o producto das fontes de renda, creadas de accordo com o interesse collectivo e as bases constitucionaes da União Brazileira.— Secção I — Do Poder Legislativo — Capitulo I — Disposições geraes — Art. 6.º O poder legislativo é exercido por uma corporação denominada «Assembléa Legislativa», com a sancção, em regra, do Presidente do Estado.— Paragrapho unico. Cada legislatura durará tres annos.— Art. 7.º A assembléa legislativa compor-se-ha de cidadãos denominados «Deputados», eleitos por suffragio directo e por districtos, não podendo o seu numero ser menor de 24.— Art. 8.º Lei especial regulará o processo eleitoral, rigorosamente garantindo a liberdade de voto e a representação da minoria.— Art. 9.º A assembléa legislativa reunir-se-ha, independente de convocação, na capital do Estado, no edificio para esse fim destinado, a 21 de julho de cada anno, e funccionará durante dous mezes, podendo ser prorogadas as suas sessões por proposta de qualquer de seus membros e extraordinariamente convocada quando o bem publico o exigir. — Paragrapho unico. Em caso algum será dissolvida. Art. 10. A assembléa Legislativa, quando a conveniencia publica o exigir, poderá funccionar fóra da Capital, si a maioria de seus membros assim o deliberar. — Paragrapho unico. No intervallo das sessões competirá essa deliberação ao Presidente do Estado, que a sujeitará á approvação da mesma Assembléa depois de reunida.— Art. 11. A Assembléa Legislativa elegerá sua mesa, verificará e reconhecerá os poderes de seus membros, organisará sua secretaria, nomeando os empregados desta, regularisará os serviços da policia interna e organisará seu regimento, tendo, principalmente, em vista: — I. Que nenhum projecto de lei ou resolução possa ser discutido sem ter sido dado para a ordem do dia, 24 horas antes pelo menos; — II. Que cada projecto de lei ou resolução passe por tres discussões; — III. Que as sessões sejam diarias e publicas, salva a hypothese de deliberação em contrario por dous terços da representação, e funccionem: — *A)*, independente de maioria absoluta no periodo preparatorio e no da discussão das materias da ordem do dia, dentro da hora regimental; — *B)*, com a presença da maioria absoluta nas deliberações e votações. — Art. 12 São condições de elegibilidade para o cargo de Deputado á Assembléa Legislativa: — I. Ser eleitor ou ter idoneidade para isso e estar no gozo de seus direitos civis e politicos; — II. Ser catharinense ou ter residencia effectiva no Estado por mais de um anno, si for natural de qualquer outro Estado da União e por mais de tres, si for brazileiro naturalisado; — III. Estar fóra dos casos de incompatibilidade que a lei determinar.— Art. 13. São inelegiveis: — I. Os chefes de repartições, commissões estadoaes e federaes e os commandantes militares e de policia: — II. Os que exercerem cargos policiaes nos respectivos districtos; — III. Os magistrados: — IV. Os que tiverem quaesquer contractos com o Estado ou com a União dentro daquelle; — V. Os concessionarios ou administradores de bancos, companhias ou de qualquer empreza referentes ao Estado que gozarem de favores deste ou da União: — VI. Os Consules e Vice-Consules nos districtos em que exercerem jurisdição. — Paragrapho unico. Cessa a inelegibilidade, cessada, seis mezes antes da eleição, a sua causa.— Art. 14. O mandato legislativo pode ser renunciado, e a sua revocabilidade se effectuará quando, consultado o eleitorado por um terço dos eleitores, não obtiver o Deputado metade e mais um dos votos com que foi eleito.— Art. 15. Importa renuncia do mandato: — *a)*, o não comparecimento do Deputado sem causa justificada a todo um periodo legistativo annual; — *b)*, a celebração de contractos com o Estado, com a União referentes a este, ou com o municipio; — *c)*, a aceitação de cargos, commissões ou officio remunerados pelo Estado ou pela União neste (salvo o caso de accesso ou promoção) e a administração das emprezas a que se refere a art. 13, n. V. — Art. 16. Em caso de vaga, a mesa da Assembléa Legislativa, ou, no intervallo das sessões, o seu Presidente ou o seu substituto legal, communical-a-ha ao Chefe do poder executivo para o immediato preenchimento da mesma, salva a hypothese de occorrer ella um mez antes do inicio dos trabalhos do ultimo periodo legislativo.— Paragrapho unico. O deputado eleito nas condições da primeira parte deste artigo, exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao substituido.— Art. 17. Os deputados são inviolaveis por suas palavras, opiniões e votos no exercicio do mandato.— Art. 18. Emquanto durar o mandato, o deputado só poderá ser preso: — *a)*, com licença prévia da Assembléa; — *b)*, no caso de flagrancia em crime inafiançavel. — Paragrapho unico. No caso de flagrancia a Assembléa, a cujo conhecimento se levará immediatamente o facto da prisão sobre elle resolverá.— Art. 19. Processado qualquer deputado e levado o processo até pronuncia exclusive, serão remettidos os respectivos autos á Assembléa que decidirá sobre a continuação daquelle, si o deputado não optar pelo julgamento immediato. — Art. 20. Si a Assembléa deliberar que não deve continuar o processo, ficará este suspenso emquanto durar o mandato. — Art. 21. Os deputados, ao tomarem assento, farão em sessão publica a promessa de bem cumprir os deveres a seu cargo.— Art. 22. Os deputados, durante as sessões, vencerão um subsidio pecuniario, fixado por lei, além da ajuda de custo a que tiverem direito pela viagem que realisarem.— Paragrapho unico. Não tem direito a este subsidio: — *a)*, nas prorogações; — *b)*, nas faltas por mais de um dia sem causa justificada.— Capitulo II. — Das attribuições da Assembléa Legislativa. — Art. 23. Compete á Assembléa Legislativa, além da attribuição geral de fazer leis, suspendel-as, interpretal-as e revogal-as: — I. Orçar a receita e fixar annualmente a despeza, estabelecendo as contribuições, taxas e impostos precisos; guardadas as limitações da Constituição Federal e desta; — II. Regular a arrecadação, contabilidade e administração das rendas e fiscalisação das despezas do Estado, tomando contas de cada exercicio financeiro; — III. Autorisar o Poder Executivo: — *a)*, a contrahir emprestimos e a fazer outras operações de credito; — *b)*, a celebrar ajustes e convenções, sem caracter politico com outros Estados ou com a União.— IV. Fixar annualmente, sob proposta do Poder Executivo, a força publica e organisal-a; — V. Legislar sobre: — *a)* a divisão politica, judiciaria e administrativa; — *b)* a organisação judiciaria e fórma processual; — *c)* a organisação municipal; — *d)* o regimen eleitoral; — *e)* o systema de execução da pena; — *f)* a instrucção publica em todos os gráos, que será obrigatoria e gratuita no primeiro e livre em todos os outros; — *g)* a divida publica, estabelecendo os meios para a sua amortização e pagamento de juro; — *h)*

as terras de dominio publico e minas situadas no Estado ; — *i)* a desapropriação por necessidade ou utilidade do Estado ou do municipio ; — *j)* as obras publicas, estradas, canaes, viasferreas e navegação de rio ; — *k)* o serviço de correios e telegraphos não pertencente aos poderes faderaes ; — *l)* a colonisação e immigração ; — *m)* a catechese e civilisação dos indigenas, estatistica e bibliothecas do Estado ; — *n)* a hygiene e a assistencia publica ; — *o)* os soccorros publicos e casas de caridade quando não pertencentes ás municipalidades ;—*p)* os bancos, caixas economicas e monte-pios, salvas as restricções estatuidas na Constituição Federal ; — *q)* os meios de tornar effectiva a responsabilidade dos funccionarios do Estado ;— *r)* as aposentadorias, reformas e jubilações ; — *s)* os privilegios a inventores, aperfeiçoadores e primeiros introductores de industria nova ; — *t)* a alienação dos bens estadoaes e acquisição de outros : — *u)* todos os assumptos que não forem expressa ou implicitamente vedados ao Estado pela Constituição Fedaral ; —VI. Annullar as resoluções e actos municipaes, nos termos do art. 62 : —VII. Crear e organisar as repartições e estabelecimentos que o serviço publico exigir. — VIII. Estabelecer o subsidio dos membros da Assembléa Legislativa e os vencimentos do Presidente e demais funccionarios estadoaes ; — IX. Proceder á apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidentes do Estado e julgar da sua validade ou nullidade ; — X Dar posse, conceder ou não licença para ausentarem-se e aceitar ou não a renuncia do Presidente e Vice-Presidentes do Estado ; — XI. Cassar os poderes ao Presidente e Vice-presidentes do Estado, no caso de impossibilidade absoluta, prevista por lei especial ;—XII. Processar o Presidente do Estado nos crimes de responsabilidade até pronuncia exclusive, observadas as prescripções que lei especial determinar ; — XIII. Autorizar o processo do Presidente do Estado por delictos communs : — XIV. Commutar e perdoar as penas impostas por sentença nos crimes de responsabilidade da exclusiva competencia do Estado ; — XV. Conceder licença prévia para ser preso o deputado que não o tiver sido em flagrante; —XVI. Resolver sobre a prisão em flagrante de qualquer de seus membros por crime inafiançavel ;— XVII. Decidir em caso de estar processado qualquer deputado, sobre a continuação do processo ; —XVIII. Mudar a capital do Estado ; —XIX. Prorogar e adiar suas sessões, não devendo, porém, as prorogações exceder de 30 dias ;— XX. Deliberar sobre o funccionamento da Assembléa Legislativa, quando o exigir a conveniencia publica, fóra do local designado no art. 10 ; — XXI. Fixar os limites dos municipios ; — XXII. Approvar as convenções e ajustes celebrados pelo poder executivo do Estado com a União ou com outros Estados na ausencia da Assembléa :— XXIII. Requisitar do poder executivo estadoal quaesquer informações sobre assumpto de interesse collectivo ;— XXIV, Conceder subvenção, favores ou garantias a emprezas que tenham por fim promover o desonvolvimento industrial do Estado :— XXV. Organisar o codigo florestal e rural ; — XXVI. Representar aos poderes da União contra qualquer intervenção inconstitucional dos mesmos em negocios privativos do Estado; — XXVII. Deliberar sobre a incorporação de territorios de outros Estados ao de Santa Catharina ; — XXVIII. Velar na guarda das Constituições e Leis Federaes e do Estado ; — Capitulo III — Da formação e sancção das Leis.— Art. 24. Approvado qualquer projecto de lei pela Assembléa Legislativa, será remettido ao poder executivo para que dentro de 10 dias o promulgue e sanccione como lei, contado o decendio da data do recebimento daquelle.— Paragrapho unico. A formula da sanção será a seguinte : « A Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catharina decreta e eu sancciono a seguinte lei.» — Art. 25. Si o Presidente do Estado recusar sancção ao projecto de lei por entender ser elle contrario ao bem publico ou á Constituição, devolvel-o-ha, dentro do decendio, á Assembléa, expondo, sob sua assignatura, as razões da recusa ; —Paragrapho unico. Quando o projecto não poder ser devolvido á Assembléa por já estarem encerrados os trabalhos do periodo legislativo, o Presidente do Estado, dentro do mesmo prazo, fará publicar na folha official as razões da não sancção.— Art. 26. O projecto não sanccionado e devolvido á Assembléa será immediatamente sujeito a uma só discussão e a votação nominal ; § 1.º Si obtiver dois terços de votos dos deputados presentes, o Presidente da Assembléa o promulgará como lei: § 2.º No caso de serem aceitas pela Assembléa as razões da recusa da sancção, deliberando aquella modificar o projecto de accordo com as mesmas, será este novamente remettido ao Presidente do Estado para promulgal-o. — Art. 27. O silencio do poder executivo, expirado o decendio, importa sancção e o Presidente da Assembléa fará publicar o projecto como lei.—Art. 28. A formula de promulgação pelo Presidente do Estado ou pela Assembléa Legislativa será a seguinte: «O Povo Catharinense, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei».—Art. 29. Nonhum projecto de lei ou resolução deverá ser sanccionado em parte.—Art. 30. Os projectos de lei rejeitados não poderão ser renovados durante a sessão annual.—Art. 31. A lei do orçamento será preferida nas discussões e não poderá incluir disposições alheias á receita e despeza do estado.—Secção II— Do poder executivo — Capitulo I — Do Presidente e dos Vices-Presidentes.—Art. 32. O poder executivo é exercido pelo Presidente do Estado.— § 1.º Em caso de impedimento ou vaga, substituem o Presidente os Vice-presidentes na ordem da votação. Os Vice-presidentes serão em numeros de dous.—§ 2.º No impedimento ou falta destes assumirá o governo :—*a)* o Presidente da Assembléa Legislativa;—*b)* o Vice-presidente da mesma.—Art. 33. O Presidente e os Vice-presidentes serão simultaneamente eleitos por suffragio directo e por maioria de votos.—Paragrapho unico. No caso de igualdade de votos serão considerados eleitos os candidatos mais velhos.—Art. 34. O Presidente do Estado e seus substitutos legaes, quando não estiver funccionando a Assembléa Legislativa, assumirão o governo perante a Municipalidade da Capital Federal do Estado, prestando a devida promessa.—Art. 35. O periodo presidencial durará quatro annos, não podendo o presidente ser reeleito nem eleito Vice-presidente para o quatriennio seguinte.—Art. 36. Não poderá ser reeleito nem eleito Presidente para o quatriennio seguinte: — *a)* o Vice-presidente que houver exercido as funcções do governo seis mezes antes da eleição;—*b)* os ascendentes e descendentes, os parentes consanguineos e afins até o 4º gráo por direito civil, do Presidente ou Vice-presidente que houver exercido o governo seis mezes antes da eleição.—Art. 37. Cessarão as funcções do Presidente no dia em que terminar o quatriennio, succedendo-lhe immediatamente o recem-eleito. — Paragrapho unico. Si este ultimo estiver impedido ou não se apresentar, effectuar-se-á a substituição nos termos do art. 32. — Art. 38. O Presidente e os Vice-presidentes, sob pena de perda do cargo, não se poderão ausentar do Estado, sem licença da Assembléa Legislativa, salva a hypothese de ausencia menor de 30 dias, motivada por molestia ou serviço publico. — § 1.º Quando a Assembléa não estiver funccionando, communicarão a ausencia á Camara Municipal da Capital, apresentando á Assembléa, quando esta reunir-se, as razões justificativas daquella.—§ 2.º Incorrem na mesma pena de perda do cargo si aceitarem empregos ou cargos federaes ou de outros Estados.—Art. 39. O Presidente do Estado, nos crimes de responsabilidade, será processado pela Assembléa Legislativa e julgado pelo Tribunal da Relação.—Art. 40. Nos crimes communs será processado e julgado no fôro ordinario, guardadaadisposição do art. 23, n. 13.—Art. 41. Declarada procedente a accusação do Presidente em qualquer das hypotheses do artigo antecedente, será elle suspenso do exercicio do cargo, assumindo-o immediatamente seu substituto legal. — Art. 42. O Presidente do Estado ou seu substituto legal, quando exercitando as funcções do governo, perceberá o vencimento fixado pela Assembléa Legislativa.—Art. 43. São condições de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-presidentes do Estado:—I. Ser brazileiro nato; II—Ser catharinense ou ter residencia effectiva no Estado de quatro annos, si fôr filho de outro Estado da União;—III. Ter mais de trinta annos de idade; —IV. Ser eleitor ou ter condições para isso e estar no goso de seus direitos civis e politicos.—Paragrapho unico. São equiparados aos brazileiros natos os estrangeiros de que tratam os ns. 4 e 6 do art. 69 da Constituição Federal que, achando-se neste Estado a 17 de Novembro de 1889, sejam casados com brazileiras ou tenham filhos natos e nelle tenham pelo menos 15 annos de residencia.—Art. 44. São ineligiveis para Presidente e Vice-presidentes os que estiverem comprehendidos nas disposições do art. 13.—Capitulo II.—Dos auxiliares do Presidente.—Art. 45. O Presidente do Estado será auxiliado por funccionarios de sua inteira confiança, que terão sob sua immediata direcção as repartições publicas.—Paragrapho unico. Lei especial descriminará suas funcções fixando os respectivos ordenados e estabelecendo o modo de tornar effectiva a sua responsabilidade.— Capitulo III—Das attribuições do Presidente.—Art. 46. Compete ao Presidente do Estado:—I. Sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções da Assembléa Legislativa;—II. Expedir decretos, instrucções e regulamentos para a boa e fiel execução dos

actos legislativos:—III. Nomear, suspender, aposentar, demittir, licenciar, promover e remover os funccionarios publicos do Estado, nos termos da lei;—IV. Dispôr da força publicado Estado, mobilisal-a conforme o exigirem a manutenção da paz e a segurança publica;—V Ler ou remetter á Assembléa, no dia da abertura de cada periodo annual, uma mensagem em que dará conta da situação geral do Estado e indicará as providencias reclamadas pelo bem publico;—VI. Commutar e perdoar, sob informação do Tribunal da Relação, as penas impostas por crimes communs sujeitos á jurisdicção do Estado ; — VII. Convocar extraordinariamente a Assembléa Legislativa, nos termos do art. 9, ultima parte : — VIII. Celebrar com outros Estados, observados os arts. 23 n. III *b*) ajustes e convenções ; — IX. Celebrar com a União ajustes e convenções sem caracter politico, AD REFERENDUM da Assembléa Legislativa : — X. Reclamar a intervenção do governo federal, nos casos dos arts. 5 e 6 da Constituição da União, justificando esse procedimento perante a Assembléa ; — XI. Representar o Estado perante os poderes da União e dos outros Estados;—XII. Propor á Assembléa Legislativa as medidas que entender reclamadas pelo interesse publico;—XIII. Suspender, não estando reunida a Assembléa, a execução dos actos dos poderes municipaes, quando contrarios ás leis federaes ou estadoaes ou offensivos a direitos de outros municipios, submettendo esse procedimento á approvação da mesma : — XIV. Mandar proceder as eleições para os cargos do Estado ; — XV. Decidir os conflictos de ordem administrativa, sujeitando suas decisões á approvação da Assembléa ; — XVI. Promover e fiscalisar a arrecadação das rendas do Estado e applical-as aos diversos serviços do mesmo ; — XVII. Contrahir emprestimos e fazer outras operações de credito autorisadas pela Assembléa ; — XVIII. Levantar forças no Estado, no caso de invasão estrangeira ou de outro Estado, ou no de commoção interna e perigo imminente, communicando-o immediatamente aos poderes federaes e Assembléa Legislativa : — VIX. Conceder ao poder judiciario, quando reclamados, os meios de tornar effectivos os seus actos ; — XX. Dar, por escripto, todas as informações e esclarecimentos que lhe forem pedidos pela Assembléa Legislativa ; — XXI. Reclamar aos poderes federaes providencias contra os abusos dos funccionarios da União no Estado ; — XXII. Promover, dentro das verbas orçamentarias, a instrucção publica, a civilisação dos indios e o serviço da immigração e colonisação ; — XXIII. Abrir creditos extraordinarios em casos excepcionaes, apresentando os motivos desse acto á approvação da Assembléa Legislativa em sua primeira reunião ; — XXIV. Prover, em geral, a tudo que possa desenvolver moral, intellectual e materialmente o Estado ; — XXV. Velar, cumprir e fazer cumprir a Constituição e leis do Estado e da Republica. — Secção III — Do poder judiciario — Art. 47. O poder judiciario, autonomo e independente na orbita das funcções que lhe são proprias, terá por organs : — I. O Tribunal da Relação, com séde na capital e jurisdicção em todo o Estado ; — II. Os juizes de direito, com jurisdicção nas comarcas ; — III. O Ministerio Publico ; — IV. O Tribunal do Jury ; — V. Os Tribunaes Correccionaes ; — VI. Os Juizes de Paz electivos. — Art. 48. As funcções do Ministerio Publico, instituido para representar a justiça perante todos os juizes e Tribunaes do Estado, serão exercidas : — *a*), pelo Procurador da soberania do Estado, annualmente eleito dentre os seus membros pelo Tribunal da Relação ; — *b*), Pelos Promotores Publicos e seus adjuntos, nomeados d'entre os que tiverem as habilitações necessarias, preferidos, quanto possivel, os doutores e bachareis formados em direito pela Faculdade da Republica. — Art. 49. Os Juizes de Direito serão nomeados dentre os bachareis ou doutores em sciencias juridicas, graduados por qualquer Faculdade da Republica, que estiverem nas condições que a lei determinar. — Art. 50. Os membros do Tribunal da Relação, denominados desembargadores, serão nomeados dentre os Juizes de Direito do Estado, rigorosamente observado o principio da antiguidade absoluta. — Art. 51. A' magistratura do Estado é assegurada a vitaliciedade e a inamovibilidade. II Só por sentença condemnatoria, passada em julgado, ou incapacidade physica ou moral, provada e julgada, ficarão os seus membros privados dos respectivos cargos. — Paragrapho unico : A garantia da inamovobilidade dos Juizes de Direito interrompe-se : — *a*), por pedido seu de remoção ; — *b*), por accesso ; — *c*), por conveniencia publica, provada pela fórma que a lei estatuir. — Art. 52. Os Desembargadores e os Juizes de Direito serão processados e julgados nos crimes de responsabilidade pelo Tribunal da Relação ; os Promotores, Juizes de Paz e demais funccionarios de justiça pelos juizes de direito; — Art. 53. Serão eliminados do quadro da magistratura os que aceitarem cargos de nomeação do Poder Executivo da União ou do Estado ou de eleição popular. — Art. 54. São vitalicios os serventuarios dos officios de justiça. — Art. 55. Lei especial determinará a organisação judiciaria e as attribuições de cada um dos seus organs. — Art. 56. O poder judiciario guardará inteira fidelidade á Constituição e as leis. No caso de ser violada qualquer garantia constitucional por actos do Poder Executivo, leis ordinarias ou deliberações municipaes, cumpre-lhe respeitar as disposições constitucionaes por decisão dada pelos meios competentes a quem recorrer a sua autoridade. — Art. 57. Haverá duas instancias para o julgamento das causas, salvos, todavia, os casos de recurso de revista permittidos pela Constituição Federal. — Art. 58. Por convenção das partes, nas questões civeis, em que não forem interessadas quaesquer pessoas incapazes de transigir, poderá ser estabelecido o juizo arbitral. — Titulo II — Do regimen municipal. — Art. 59. A divisão territorial do Estado em municipios não póde soffrer alteração. — Paragrapho unico. Sómente a Assembléa Legislativa, quando convenha aos interesses da administração, poderá crear outros municipios ou alterar os limites dos actuaes. — Art. 60. A organização municipal será estatuida por lei ordinaria, guardadas as seguintes bases: — I. Os municipios terão a maxima autonomia governamental e economica. — II. Em cada municipio haverá uma Camara Municipal, compostas de cidadãos, denominados vereadores, eleitos por quatro annos, por suffragio directo, respeitando o principio da representação das minorias. — III. Os eleitores municipaes poderão revogar o mandato dos representantes do administração local pela fórma e nas condições estatuidas pelo art 14. — IV. Serão elegiveis aos cargos municipaes os cidadãos brazileiros que, além das condições geraes de elegibilidade, forem domiciliados e contribuintes no municipio a um anno pelo menos ; — V. Será livre ao municipio reclamar sua incorporação a qualquer outro que lhe seja limitrophe, quando não puder manter-se. — VI. Qualquer circumscripção de municipio, desde que possa manter-se autonoma, poderá constituir novo municipio, observada a disposição do art. 59, paragrapho unico. — VII. Os representantes da administração municipal serão responsaveis legalmente pelos abusos que commetterem. — Art. 61 As deliberações e actos do governo municipal só poderão ser anullados pela Assembléa Legislativa : — *a*) quando contrarios ás Constituições e leis federaes ou do Estado ; — *b*) quando offenderem direitos de outros municipios e estes reclamarem ; — *c*) quando exorbitarem das attribuições que lhes são proprias. — Art. 62. O Presidente do Estado, quando não estiver em funcção a Assembléa, poderá suspender, em qualquer das hypotheses do artigo antecedente, a execução daquelles actos e deliberações. — Titulo III — Disposições geraes. — Art. 63. Esta Constituição reconhece, além dos direitos e garantias estatuidos pela Constituição Federal, os que virtualmente resultarem da fórma de governo e dos principios por ella consagrados. — Art. 64. Todos os cargos publicos são accessiveis aos brazileiros, guardadas as condições de idoneidade especial que as leis estabelecerem. — Paragrapho unico. Nenhum cidadão, porém, poderá, exercer cargo publico do Estado, de nomeação ou eleição, si não souber escrever ou fallar a lingua vernacula. — Art. 65. Todos os funccionarios publicos do Estado e do municipio são responsaveis, civil e criminalmente, pelo dólo, culpa ou omissão no exercicio de suas funcções. — Art. 66. No acto de posse do cargo os funccionarios publicos prestarão a seguinte affirmação: « Por minha honra e pela Patria, prometto cumprir com a maior exactidão e lealdade os deveres inherentes ao cargo de..., tendo sempre em vista o bem do Estado e a felicidade de meus concidadãos ». — Art. 67. São vitalicios e só por sentença perderão os seus cargos os funccionarios administrativos do Estado que houverem sido nomeados por concurso e tiverem mais de seis annos de serviço. — Ficam exceptuados os empregados de que trata o art. 45. — Art. 68. A aposentadoria só poderá ser dada aos funccionarios publicos em consequencia de invalidez no serviço do Estado. — Art. 69. Será instituido o montepio obrigatorio para os funccionarios do Estado. — Art. 70. Aos officiaes e praças que se invalidarem no serviço do Estado é garantida a reforma. — Art 71. E' prohibida a accumulação de empregos. — Art. 72. E' garantida a divida publica. — Art. 73. Nenhum cidadão tem fôro privilegiado pelos crimes que commetter. — Art. 74. Todos contribuirão para as despezas publicas proporcionalmente a seus haveres pelo modo que as leis determinarem — Art. 75. Serão

nullos os actos praticados por qualquer autoridade sob a pressão da força publica ou de ajuntamento sedicioso.— Art. 76. Todos os actos, resoluções e deliberações dos poderes publicos do Estado e do municipio serão publicados pela imprensa, onde a houver ou por editaes, salvo o caso e segredo de justiça.— Art. 77. Nas reuniões extraordinarias da Assembléa só poderá esta tratar do assumpto para que houver sido convocada.— Art. 78. Em caso de calamidade publica o Estado subsidiará os municipios.— Art. 79. Lei especial estabelecerá o sello e as insignias do Estado.— Art. 80. São eleitores os brazileiros natos ou naturalizados que se acharem nas condições prescriptas pela lei.— Art. 81. Não podem alistar-se eleitores:— *a)* os mendigos ;— *b)* os analphabetos ; —*c)* as praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior ; — *d)* os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou communidades sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto, que importe renuncia da liberdade individual.— Art. 82. São elegiveis todos os que forem eleitores e os que tiverem as condicões para o ser, salvas as restricções determinadas nesta Constituicão e na lei.— Art. 83. A concurrencia publica, em regra, servirá de base para os contractos municipaes e estadoaes.— Art. 84. A Assembléa não poderá encerrar seus trabalhos annuaes sem ter votado a lei do orçamento.— Art. 85. Durante as sessões cessa o exercicio de outra qualquer funcção publica, salvo o direito de opção entre os vencimentos do cargo e o subsidio de deputado.— Art. 86. Esta Constituição só poderá ser reformada mediamte representação da maioria das Camaras Municipaes ou iniciativa da Assembléa Legislativa.— § 1.º Considerar-se-ha proposta a reforma quando for aceita em tres discussões por dous terços dos votos presentes ou requisitada em dous annos consecutivos pela maioria das Camaras Municipaes.— § 2.º Neste caso será decretada a lei da necessidade da reforma da Constituição e convocada para o anno seguinte a Assembléa Legislativa com poderes constituintes.— § 3.º A proposta considerar-se-ha approvada si for adoptada por maioria de dous terços de votos dos membros presentes da Assembléa, tomada em tres discussões.— § 4.º Approvada a proposta, será publicada com a assignatura dos membros da mesa da Assembléa e incorporada á Constituição como parte integrante della.— Art. 87. Só é constitucional para o effeito das disposições anteriores o que diz respeito aos limites e attribuições dos poderes politicos e individuaes do cidadão.— Art. 88. E' declarado dia de festa e feriado para o Estado o da promulgação desta Constituição.— Disposições transitorias.— Art. 1º. Votada definitivamente esta Constituição, a Assembléa Constituinte a promulgará em sessão solemne e elegerá, em seguida, por maioria absoluta de votos, na primeira votação, e, si nenhum candidato obtiver, por maioria relativa na segunda, o Presidente e Vice-presidentes do Estado.— § 1.º Essa eleição será feita em um só escrutinio. — § 2.º O Presidente e os Vice-presidentes eleitos na forma deste artigo, occuparão a presidencia e a vice-presidencia do Estado durante o primeiro periodo presidencial, que terminará a 31 de dezembro de 1894.— § 3.º Para essa eleição não haverá incompatibilidades.— Art. 2.º Em seguida passsará a Assembléa a funccionar ordinariamente pelo tempo que for necessario á confecção das leis organicas e complementares. — Art. 3.º. Fica o governo do Estado autorizado a dissolver a magistratura e a reorganizal-a de accordo com as bases que a lei determinar, attendendo nas primeiras nomeações ás condições de idoneidade e moralidade, respeitado quanto possivel o principio da antiguidade.— Art. 4.º Todos os privilegios, garantias de juro, subvenção a emprezas, concessões de terras, isempção de quaesquer direitos ou impostos, aposentadorias ou jubilações, concedidos de 2 de dezembro de 1889 em diante, ficam pendentes de approvação da Assembléa Legislativa.— Art. 5.º A' proporção que os municipios se organizarem, ser-lhe-ha entregue a gestão dos serviços que lhes forem peculiares.— Art. 6.º Não prevalecem as incompatibilidades estatuidas por esta Constituição relativamente aos membros da actual legislatura sómente quanto aos cargos que já exercem.— Art. 7.º Continuam em vigor as leis actuaes emquanto não forem revogadas, salva a hypothese de contrariarem implicita ou explicitamente as disposicões desta Constituição e das leis federaes. — Art. 8.º A Cidade do Desterro continua a ser a capital do do Estado, emquanto o contrario não for deliberado pela Assembléa Legislativa.— Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Constituição pertençer, que a executem e façam executar, e observar fiel e inteiramente como nella se contém. Publique-se e cumpra-se em todo o territorio do Estado.— Palacio da Assembléa Constituinte do Estado de Santa Catharina, na Cidade do Desterro, em 7 de julho de 1892, 4º da Republica.

CATHARINA (Santa). Parochia do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Cahy. E' limitada ao N. pelo morro das Batatas, ao S. pelo do Moraes, a E. pelo arroio da Sepultura e a O. pela margem dir. do rio Cahy. Foi creada capella curada, no passo da Esperança, pelo art. 1 da Lei Prov. n. 953 de 6 de março de 1875 e elevada á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 1.732 de 22 de dezembro de 1888. Tem duas eschs. publs.

CATHARINA (Santa). Parochia do Estado de Minas Geraes, no termo de Santa Rita do Sapucahy, em terreno elevado, no meio de extensas ramificações da mesma cordilheira que atravessa seu municipio, e cercada de optimas terras e bons campos. Clima saudavel. Corre dentro dos seus limites o rio S. Bernardo, que é atravessado por uma ponte, donde se vê uma linda cascata ; além, em distancia de sete kils. o rio Turvo. Cultura de café, fumo, milho, feijão e canna. Fabrica-se cêra ; existem fabricas de mel de fumo. Ligada a Christina por uma estrada. O Alvará de 9 de maio de 1822 fel-a freg. foranea da Campanha, a que pertenceu até que pelo art. III da Lei Prov. n. 1.206 de 9 de agosto de 1864 foi transferida para o termo da Christina. Foi desmembrada do termo da Christina e annexada ao de Santa Rita do Sapucahy pelo Dec. de 13 de novembro de 1890. Comprehende os povs.: Turvo e Pedra, ambos com eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide art. IV § I da Lei Prov. n. 1.206 de 9 de agosto de 1864; n. 1.582 de 22 de julho de 1868 ; art. II da de n. 1.665 de 16 de setembro de 1870 ; art. I § II da de n. 2.761 de 12 de setembro e art. I § IV da de n. 2.775 de 19 de setembro, ambas de 1881. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.876 de 15 de julho de 1872.

CATHARINA (Santa). Curato do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Macabú do mun. de Macahé ; na estrada de Cantagallo a esta ultima cidade, banhada pelo rio do mesmo nome. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.666 de 3 de outubro de 1883.

CATHARINA (Santa). Pov. do Estado do Pará, na costa septentrional da ilha Marajó.

CATHARINA (Santa). Log. no termo de Itapecurú do Estado do Maranhão. Cultura de algodão, arroz e diversos outros generos.

CATHARINA (Santa). Pov. do Estado do Ceará, na com. de Baturité. Cultura de café.

CATHARINA (Santa). Pov. do Estado do Parahyba do Norte, na com. do Souza, a 83 kils. da cidade deste nome.

CATHARINA (Santa). Log. do Estado das Alagôas, na Matriz do Camaragibe.

CATHARINA (Santa). Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy das Cruzes.

CATHARINA (Santa). Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. da cidade de Itabira.

CATHARINA (Santa). Ilha no rio S. Francisco, acima de Sento Sé, no Estado da Bahia.

CATHARINA (Santa). Ilha do Estado de Santa Catharina, no Oceano, ao S. da bahia de S. Francisco e á pequena distancia do continente. Estende-se por 27 a 30 milhas de N. a S. e seis pouco mais ou menos de E. a O. Nella está assente a capital do Estado. Ao tempo, em que foi descoberta, era habitada pelos indios Carijós, que davam-lhe o nome de *Juriémirim*. Os portuguezes primitivamente a denominavam ilha dos *Patos*, por encantrarem numerosos bandos dessas palmides naquellas paragens. A ilha é de fórma irregular e montanhosa, cercada de numerosas ilhas e ilhotas. Junto de sua ponta meridional estão as ilhas dos Papagaios e dos Tres Irmãos; a E. ficam-lhe as dos Moleques, Campeche, Xavier, Aranhas e Badejo; ao N. as dos Moleques do Norte, e mais afastadas a do Arvoredo e a do Gallé; a O. encontra-se a dos Ratones. E' regada pelos rios Tavares, a SE. da capital, Ratones, ao N.; e Vermelho que desagua na extremidade N. da lagôa da Conceição. As lagôas da Conceição, na parte O. da ilha: a da Lagoinha, da Lagoinha Grande e do Pantano, recolhem as aguas de muitos ribeiros, que descem das montanhas. Possue um clima mui saudavel, excepto nas proximidades dos pantanos. As serras da Boa Vista e da Rita Maria são as maiores

e mais elevadas e ficam a E. da cidade do Desterro. O monte Cambirella fica na entrada meridional do porto desta cidade. O terreno da ilha é, em geral, mui fertil: produz café, mandioca, milho, trigo, canna de assucar, etc. A mór parte das arvores fructiferas da Europa encontram-se na ilha. O commercio é pouco animado e a industria da pesca muito activa. « A ilha de Santa Catharina, diz Van Lede, está situada entre as linhas 27° e 28° S; é bastante elevada, de sorte que, estando o ar limpo, é avistada a 15 leguas no mar. Olhada de E., apresenta a configuração de duas ilhas visinhas, em vez de uma, e só de perto é que se reconhece que as duas montanhas, que formam as extremidades N. e S., estão unidas por uma planicie, que não apparecia por estar encoberto o horisonte. De qualquer parte que estude-se a formação geologica, notam-se differentes grupos. Ao N. distinguem-se quatro: o primeiro começa na ponta Rasa e acaba na ponta das Flechas; o segundo na parte que faz frente á ilha do Xavier; o terceiro, que é o maior, começa na freguezia de S. Francisco e vae terminar na do Ribeirão; e o quarto, que comprehende e fórma com o precedente o delicioso valle que está entre N. S. do Desterro e N. S. das Necessidades. Ao S. vê-se um grupo mais elevado do que o do N. e com muitos contrafortes que dão-lhe um aspecto escabroso. Os navios que demandam 12 pés d'agua podem circulal-a inteiramente, esperando em alguns logares que a maré esteja cheia. Toda a costa é boa e tem numerosos ancoradouros sendo que os do N. e S. dão ancoragem a qualquer navio por maior que seja ». O Sr. Warnhagen, nos *Breves Commentarios* que fez ao *Roteiro do Brazil*, de Gabriel Soares, diz que o nome de ilha de Santa Catharina foi dada pelos castelhanos da armada de Loayra. Antes, diz o mesmo historiador, chamavam-lhe ilha dos *Patos* e ja lemos que os indigenas a denominaram Xirimirim.

CATHARINA (Santa). Serra do Estado da Parahyba do Norte, no mun. do Cajaseiras.

CATHARINA (Santa). Serra do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Macabú.

CATHARINA (Santa). Serra do Estado de Minas Geraes, entre o mun. da Christina e o da Campanha.

CATHARINA (Santa) Rio do Estado do Piauhy, aff. da margem esq. do Piracuruca.

CATHARINA (Santa). Rio do Estado do Rio de Janeiro, rega o territorio da parochia de Macabú e desagua no rio deste nome. E' atravessado pela E. de F. Barão de Araruama. Suas margens são muito ferteis.

CATHARINA (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul, afl. da margem esq. do rio Vaccacahy.

CATHARINA (Santa). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Paracatú, acima da foz do Escuro Grande (Inf. loc.) Segundo outra informação que recebemos, esse ribeirão desagua no Escuro Grande.

CATHARINA (Santa). Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Tres Barras.

CATHARINA. Corrego do Estado de Minas Geraes, rega o mun. de Monte Alegre e desagua no rio Babylonia, aff. do Tijuco, que o é do Paranahyba.

CATHARINA (Santa). Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Minas Novas e desagua na margem esq. do Fanado pouco abaixo do Santo Antonio, aff. da margem dir. (Inf. loc.).

CATHARINA. Porto na bahia de Antonina, Estado do Paraná, em frente da ponta do Itapema de Cima. Affirmam ser elle o melhor e mais profuddo ancoradouro da bahia.

CATHARINA (Santa). Bahia do Estado de Santa Catharina, formada pela ilha do mesmo nome, em frente do continente. Duas linguas de terra, avançando uma do continente e outra da ilha, a dividem em duas partes, que se communicam por uma abertura, aproximadamente de 400 metros. A parte septentrional, que tem quasi 16 kils. de largo e seis a 10 metros de fundo é um dos melhores ancoradouros da America de Sul. Na parte meridional só podem entrar embarcações que não demandem mais de quatro metros de agua. E' defendida por algumas ilhotas fortificadas, como a do Anhato-mirim e a de Ratones, e pelo forte S. José, situado na Ponta Grossa e na parte septentrional da ilha de Santa Catharina. Foi essa bahia excellentemente descripta no trabalho publicado no ministerio do conde de Regny pelo Sr. Barral, capitão de corveta, como póde vêr-se na *Hydrographia Franceza*, p. 780.

CATHARINA (Santa). Lage existente na bahia de Antonina, no Estado do Paraná. Tem sobre si $3^m,5$ e em torno $5^m,5$. Seu volume é de 108 metros cubicos.

CATHARINA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, na cidade de Sete Lagôas.

CATHARINA DAS MÓS (Santa). Campos no Estado do Rio de Janeiro, entre a ponta dos Manguinhos e o rio Itabapoana, nas extremas desse Estado com o do E. Santo.

CATHARINA MENDES. Pequeno pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Bartholomeu do mun. de Ouro Preto.

CATHARINA PEQUENA (Santa). Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macabú.

CATHARINA SOARES. Serra do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Sant'Anna de Macacú. E' vulgarmente denominada *Santa Catharina*.

CATIGUÀ Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. de Sant'Anna do Sapucahy e mun. de Pouso Alegre.

CATIM. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Quarahim. Recebe á esq. o Sarandim.

CATIMBÁO. Log. do Estado de Pernambuco, no termo do Bom Conselho.

CATIMBÁO. Serra do Estado de Pernambuco, na com. do Bom Conselho.

CATIMBÁO. Serro do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Alegrete. Delle nasce uma vertente, que vae desaguar no Ibirapuitan.

CATIMBÁO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty, entre a ponta Grossa e a ilha Comprida.

CATIMBÁO GRANDE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de N. S. da Conceição da Boa Esperança do mun. do Rio Bonito.

CATIMBÁO GRANDE. Praia na ilha de Paquetá situada na bahia do Rio de Janeiro.

CATIŃGA, *s. f.*: especie de mattas enfezadas que se estendem, pelo interior do Brazil, desde a parte septentrional de Minas Geraes, Goyaz e sertão da Bahia, até ao Maranhão. Longe de apresentarem massiços impenetraveis como esses que caracterisam nossas florestas primitivas, consistem geralmente as *Catingas* em arvoretas tortuosas, e a maior parte das vezes sufficientemente separadas uma das outras, de maneira a facilitar o transito de um cavalleiro; e ha vaqueiros que, na perseguição de uma rez, correm por ellas a galope, bem que com manifesto perigo de vida — *Etym.* Muito se tem discutido a etymologia de *Catinga*, como denominação das mattas de que tratamos. Pessoas ha que, firmando-se apenas na estructura actual deste vocabulo, o fazem derivar de *Caá-tinga*, matto branco. Esta interpretação não tem o menor fundamento. Com effeito, as *catingas* nada apresentam que justifique o emprego do adjectivo *branco* para as qualificar. O que as torna notaveis, como pude observar nas minhas viagens pelos sertões, é que, passada a estação das chuvas, perdem completamente a folhagem e ficam, durante parte do anno, com o aspecto de mattas seccas. Foi desse facto que parti para resolver a questão de um modo razoavel. *Catinga* não é mais do que a contracção do *Caá-tininga*, significando *mattas seccas*, *arvoredo secco* Si alguem achasse estranha esta etymologia, eu lhe faria observar que não é esse o unico exemplo de contracção que a corruptela tem introduzido em muitos termos da lingua tupi, o que torna hoje difficil, si não impossivel, a decomposição de muitos nomes de que nos servimos diariamente sem lhes conhecermos a primitiva significação. Entre outros, que deixo de lado, citarei *Cutinguiba*. Quem dirá, á primeira vista, que *Cutinguiba* é a contracção de *Ybi-cuitinga-tyba*, cuja traducção litteral é logar de pó branco de terra, que se resume em *areal?* Entretanto assim é. Si bem firmado me achava com a etymologia proposta, muito mais o fiquei quando tive occasião de ler a obra de Yves d'Evreux, *Voyage dans le Nord du Brésil*, na qual achei a mais plena confirmação da minha interpretação. Vejamos o que diz este escriptor, tão minucioso na narração dos acontecimentos que se effectuaram no Maranhão, durante o dominio francez: — « En ce temps, la Nation des

Tremembaiz, qui demeure au deçà de la montagne de Camoussy et dans les plaines et sables, vers la Rivière de Toury, non guère esloignée des *arbres secs*, *sables blancs* et l'Islette Saincte Anne, fit une sorti inopinée vers la forest où nichent les *oyseaux rouges*, etc.» — E mais adiante: — «Ils se servent de ce lieu des *arbres secs* a prendre les Tupinambos comme on faict de la retiere a prendre les rats.» — Está bem claro que o illustre capuchinho não se serviu da expressão *arbres secs* para designar essa região ao oriente do Maranhão, a qual elle apenas conhecia de noticia, senão porque limitou-se a verter litteralmente para o francez o nome de *Caa-tininga* que lhe davam os aborigenes, como tambem em *sables blancs* o *Ybycuitinga*, e em *Oyseaux rouges* o *Guirá-piranga*, a formosa ave a que damos hoje o nome singelo de *Guará*. Fica, desta sorte, tão patente a naturalidade da etymologia proposta, que nenhuma duvida póde mais haver sobre a origem da palavra *Catinga*. Accrescentarei apenas que em Goyaz, segundo me informa um honrado fazendeiro daquella provincia (Correia de Moraes) dão indifferentemente a esses accidentes florestaes o nome de *Catingas* ou de *mattos seccos*, e isto prova que a tradição tem alli conservado a primitiva significação do voc. tupi. (B. Rohan. *Obr.* cit.)

CATINGA, *s. f.*: fartum, cheiro forte e desagradavel que se exhala do corpo humano, sobretudo do dos africanos, de certos vegetaes e animaes, e de comidas mal preparadas ou deterioradas. *Etym. E' voc.* pertencente á lingua tupi. Os guaranis dizem *cati* por *catinga*, pelo mesmo motivo por que dizem *ti*, por *tinga*, variações dialecticas que não prejudicam a unidade da lingua. Na pessima edição do *Dic. Port. Braz.* impresso em Lisboa em 1795, não se encontra o voc. *catinga*; mas no precioso manuscripto que lhe serviu de original, e que se acha na Bibliotheca Publica do Rio de Janeiro, lê-se *catinga* como traducção de *cheiro de raposinhos*. No *Voc. Braz.* pertencente ao mesmo estabelecimento encontra-se, na lettra C, o seguinte: Cheiro de raposinhos — *caatinga*; e na lettra R, raposinhos, cheiro — *catinga*. Essa differença orthographica nas duas versões é certamente devida a erro de escripta, erro que não se encontra na copia que existe na Bibliotheca Fluminense, e foi extrahida do manuscripto pertencente a Bibliotheca de Lisboa. Errou, portanto, o sabio D. Francisco de S. Luiz attribuindo-o a Angola. Nesse engano o acompanham outros etymologistas. — Parece que é termo já acceito em Portugal, se attendermos a que Capello e Ivens o empregam constantemente na mesma accepção que lhe damos no Brazil. — Na Bepublica Argentina e no Estado Oriental do Uruguay, o voc. *catinga* é usual na mesma accepção que tem no Brazil, mas na Bolivia, *catinga*, *adj.* se traduz por elegante, catita (Velardo) e isto parece indicar que este homonymo tem alli uma origem mui differente da do nosso. (B. Rohan. *Dicc. de Vocabs. Brazileiros)*.

CATINGA, *s. m. c f.*: avarento, tacanho, mesquinho. *Etym.* Não sei que analogia possa ter este voc. com aquelle que significa mau cheiro, a menos que figuradamente se considere o avarento tão repulsivo como o fedorento, segundo judiciosamente pensa Macedo Soares. (B. Rohan, *Obr.* cit.).

CATINGA, *s. f.*: nome commum a certas plantas pertencentes a differentes familias botanicas, e se distinguem entre si por denominações especificas. Provem-lhes o nome de cheiro mais ou menos forte que exhalam, e algumas ha que são de aroma agradavel como a *catinga de mulata*, que cheira a anis. (B. Rohan, *Obr*, cit.).

CATINGA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Salinas, creada pela Lei Prov. n. 3.387 de 10 de julho de 1886.

CATINGA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Muricy. Ha um outro log. do mesmo nome em Pioca.

CATINGA. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Aquidaban.

CATINGA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Brejo Grande. Tem uma capella da invocação de Sant'Anna.

CATINGA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Paracutu. Orago Sant'Anna. Foi elevada a porochia pela Lei Prov. n. 909 de 8 de junho de 1858, rebaixada dessa categoria pelo art. II da de n. 1.993 de 13 de novembro de 1873, que incorporou seu territorio á freg. dos Alegres. Annexada á parochia da Cannabrava pelo § IV do art. I da Lei Prov. n. 2.764 de 13 de setembro de 1881. Sobre as divisas do seu dist. consulte-se o art. III da Lei Prov. n. 2.975 de 7 de outubro de 1882. Fica nas margens do rio Paracatú, cerca de 126 kils. distante da cidade deste nome e 96 dos Alegres. Em virtude da sua posição topographica o clima não é salubre. Tem uma pop. de 200 habs. Possue mattas uberrimas. Os habs. dessa localidade dedicam-se ao cultivo da canna de assucar, da mandioca e dos cereaes.

CATINGA. Pov. do Estado de Minas Geraes, cerca de 72 kils. distante de S. Miguel do Jequitinhonha. Tem uns 100 habs. boas mattas de cultura e campos de criação. Orago N. S. da Gloria. Tambem é denominado *Pedra da Conceição*.

CATINGA. Serra do Estado de Minas Geraes, nas proximidades do rio Doce. A Lei Prov. n. 1.201 de 9 de agosto de 1864 fez por ella correr as divisas entre Abre Campo e Cuiethé.

CATINGA. Riacho do Estado das Alagôas, affl. do rio Mundahú.

CATINGA. Corrego do Estado do Minas Geraes, desagua na margem dir. do rio S. Francisco, entre a cachoeira do Bandeira e a das Bruacas. Ha um outro corrego do mesmo nome, affl. da margem esquerda.

CATINGA. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Andrequicé, dirige-se para o N. vindo juntar-se ao Paracatú pela margem dir. um pouco acima da foz do rio do Somno. Em sua foz fica a pov. do seu nome. Recebe os rios S. Bartholomeu e Cannabrava.

CATINGA DO GÓES. Pov. do Estado do Ceará, na margem dir. do rio Jaguaribe, 36 kils. acima da cidade do Aracaty, a cujo termo pertence. Para ahi a Lei Prov. n. 843 de 9 de agosto de 1858 transferio a séde do districto do Jiqui e a cadeira de primeiras lettras da pov. do mesmo nome. Orago Sant'Anna e diocese do Ceará. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.083 de 4 de dezembro de 1863. Vide *União*.

CATINGA DO MOURA. Log. do Estado da Bahia, a 48 kils. da cidade da Jacobina, a cujo mun. pertence. Ahi abunda a pedra calcarea.

CATINGA GRANDE. Rio do Estado da Bahia; vem da serra do Sincorá a E., corre primeiro para O., e depois volta-se para o S. a entrar no Alpargata. Assim reunidos, depois de correrem duas leguas se lançam no Paraguassusinho, junto á pov. do Commercio de Fóra, que dista do Paraguassú Diamantino uma legua. Ambos são diamantinos (B. M. da Silva Acauã. *Mem. sobre os terrenos diamantinos da Prov. da Bahia*).

CATINGA GRANDE. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Jardim (Inf. loc.).

CATINGA REDONDA. Log. do Estado do Ceará, nos limites da freg. de S. José do termo do Crato; com uma capella.

CATINGA SECCA. Log. do Estado das Alagôas, em Santa Iphigenia.

CATINGA VERMELHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bezerros, na estrada da Victoria a Bezerros.

CATINGA VERMELHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Gravatá.

CATINGAS. Pov. do Estado da Bahia, no termo do Brejo Grande; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.261 de 9 de agosto de 1881.

CATINGAS. Dist. creado pelo art. II da Lei prov. n. 2.565 de 3 de janeiro de 1879 no termo do Calhão ou Arassuahy do Estado de Minas Geraes.

CATINGAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Jequitahy.

CATINGAS. Corrego do Estado de Goyaz, no mun de Arraias. Cunha Mattos o menciona como trib. do ribeirão do Quilombo ou Jacaré, que o é do rio da Palma; o Presidente da Camara daquelle mun. nos informa ser esse corrego aff. do rio da Palma.

CATINGUEIRA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo do Piancó, 72 kils. a E. Fórma um dist. policial. Tem uma capella de S. Sebastião. E' tambem denominada *Jucá*.

CATINGUEIRA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Bom Successo.

CATINGUEIRO. Ilha no rio Parnahyba acima da foz do rio Urussuhy.

CATINGUEIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir do rio Santo Antonio, trib. do rio do Somno, e este do Paracatú.

CATINGUEIRO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio das Pedras, que o é do dos Bugres, este do Uruhú e este do das Almas (Cunha Mattos).

CATINGUINHA. Pov. do Estado da Bahia, no termo do Bom Fim

CATINGUINHA. Nome pelo qual era antigamente designada a actual parochia de N. S. do O. de Valença; no Estado do Piauhy.

CATINGUINHA. Porto na extremidade da cidade da Barra de Rio Grande, pelo lado do rio Grande; no Estado do R. G. do Sul.

CATINGUINHA. Lagôa no mun. do Remanso, do Estado da Bahia.

CATIOCA. Log. no mun. do Cunha, no Estado de S. Paulo.

CATIOHÁ. São assim denominadas duas ilhas existentes no rio S. Francisco, proximas das ilhas do Periquito, no Estado de Minas Geraes. Ha ahi uma cachoeira do mesmo nome (*Liais*).

CATIRY. Cachoeira no alto Jatapú, trib. do Atumá. Fica entre as cachoeiras denominadas Dedeú e D. Isabel.

CATITA. Log. na freg. de Maravilhas do mun. de Pitangui, do Estado de Minas Geraes. Tinha uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.597 de 3 de janeiro de 1880.

CATITA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis.

CATITA. Rio do Estado da Bahia, na E. de F. de Alagoinhas ao Joaseiro; pertencente á bacia do S. Francisco, a 472m,000 de altura.

CATOCAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio do Inferno; no mun. da Franca.

CATOCHE. Rio do Estado do E. Santo, nasce na serra dos Aymorés, na margem esq. do rio S. Matheus.

CATOLÉ. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

CATOLÉ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

CATOLÉ. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

CATOLÉ. Serra do Estado do Parahyba do Norte, na com. do Pombal.

CATOLÉ Ilha do Estado do E. Santo, no mun. deste nome.

CATOLÉ. Riacho do Estado do Ceará, desce da serra do seu nome e engrossa o rio des Cachorros, aff. da margem esq. do Quixeramobim.

CATOLÉ. Pequeno rio do Estado do R. G. do Norte, aff. do Punahú. Tem uns 12 kils. de curso.

CATOLÉ. Rio do Estado de Pernambuco, no mun. do Cabo.

CATOLÉ. Pequeno rio do Estado de Sergipe, banha o mun. de Dôres e desagua no rio Sergipe (Inf. loc.).

CATOLÉ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o termo de Januaria e desagua no rio Pandeiros.

CATOLÉ. Lagôa do Estado do Ceará, ao pé da cidade de Milagres.

CATOLÉ. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros

CATOLÉ DO ROCHA. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, na com. do seu nome, ex-termo da com. do Pombal, á margem dir. do riacho do Gon ou Poço da Cruz, ficando a maior parte no declive de um pequeno monte, e o resto nas margens daquelle riacho. Suas ruas são tortuosas, as casas terreas e de má construcção. Tem, além da nova matriz, situada na parte plana da villa, a antiga capella em logar elevado. Orago N. S. dos Remedios e diocese de Olinda. Foi primitivamente uma fazenda de gado do Tenente-coronel Francisco de Oliveira Rocha, que ahi edificou uma capella consagrada áquella santa. Foi creada parochia pelo art. IV da Lei Prov. n. 5 de 26 de maio de 1835, e elevada á categoria de villa pelo art. I da mesma Lei, tendo sido installada em 3 de setembro do mesmo anno. A pop. é avaliada em 16.000 habs. O mun. é percorrido pelas serras d'Agua Branca, Tres Cabeças e Cipó; e regado pelos riachos dos Porcos e do Poço da Cruz. Lavoura de canna de assucar, mandioca, fumo, milho, arroz e feijão. E' com. de primeira entr. creada pela Lei Prov. n. 691 de 16 de outubro de 1879, e classificada pelo Dec. n. 8.191 de 9 de julho de 1881. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. e agencia do correio. Sobre suas divisas, vide a Lei Prov. n. 8 de 14 de março de 1836. O Dr. Joffily em seu trabalho *Notas sobre a Parahyba*, diz o seguinte a respeito desta villa: « *Catolé do Rocha* 86 leguas a O. da capital e 12 ao N. do Pombal, é situada esta villa, que é cortada pelo ribeiro Coyacú, vindo da visinha serra da Agua Branca, a uma legua de distancia. Catolé possue 169 casas, a matriz de N. S. dos Remedios, não concluida, egreja das maiores do Estado, e uma outra de N. S. do Rosario. O ribeiro Coyacú já foi perenne, hoje corre sómente durante os invernos abundantes; o que foi motivado pela derrubada da matta que cobria o olho d'agua donde sahe. Esta villa tem alguma animação commercial, possue bôa feira; e os terrenos atravessados pelo seu ribeiro são frescos e bem cultivados. No mun. existem as povs. de Jericó, outr'ora Caipóras, seis leguas ao S., e Conceição quatro leguas ao N.; cada uma com a sua capella. Ao N. da villa ha uma serra que mede aproximadamente cinco leguas de extensão sobre uma de largura, tomando os differentes nomes de Rajada, Serra Nova, S. Francisco, Buraco, S. José, Curvello, Agua Branca, S. Bento e S. Miguel. As suas terras são ferteis e prestam á cultura de algodão, milho, mandioca e feijão. A estrada que das villas de Catolé do Rocha e Brejo da Cruz segue para a capital do Estado, atravessa os muns. de Caicó e Jardim, pertencentes ao R. G. do Norte».

CATOLÉ GRANDE. Rio do Estado da Bahia, nasce na barra da Choça, cinco leguas distante da villa da Victoria, tem um curso de 40 leguas e desemboca no rio Pardo acima do corrego do Nado, 12 leguas abaixo do Cachimbo, sendo navegavel umas 20 leguas mais ou menos.

CATOLÉS. Pov. do Estado da Bahia, na serra do mesmo nome, no mun. do Rio de Contas. Orago N. S. do Bom Successo. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.304 de 15 de maio de 1873. Em seu territorio cultiva-se o café, cuja exportação é tão importante que abastece todos os annos muitas feiras do alto sertão.

CATOLÉS. Ribeirão do Estado da Bahia, junta-se com o Curralinho e reunidos entram no Agua Suja, trib. do rio de Contas.

CATOLÉS. Crorego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua na margem esq. do rio Paranahyba.

CATOLÉSINHO. Corrego do Estado da Bahia, nasce nas largas da barra da Choça, banha o mun. da Victoria, percorre a extensão de 20 leguas e faz barra no Catolé Grande, abaixo do arraial do Cachimbo nove leguas.

CATONIO. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá.

CATONIO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Curimatahy.

CATRE Riacho do Estado do Ceará, reune-se com o Riachão e juntos vão desaguar na margem esq. do Choró.

CATRUZ. Log. na freg. de Guaratiba pertencente ao Districto Federal.

CATTETE. Log. do Districto Federal, na freg. de Inhauma.

CATTETE. Vide Rosario do Cattete.

CATÚ. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. da Matta de S. João, a 88 kils. da Capital do Estado, atravessada pela E. de F. da Bahia ao S Francisco, que ahi tem uma estação. Orago Sant'Anna e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi desmembrada do mun. de S. Francisco e elevada á categoria de villa pela Lei Prov.

n. 1.053 de 26 de junho de 1868. Installada em 6 de março de 1877. A pop. é de 18.132 habs. Foi incorporada á com. de Alagoinhas pelo art. I § II da Lei Prov. n. 1.726 de 21 de abril de 1877 e á da Matta de S. João por Acto de 3 de agosto de 1892. Ahi ficam, além de outros os povs. denominados S. Mignel, Catú e Barreiras de Jacuruna. Tem eschs. publs. de inst. prim.

CATÚ. Parochia do Estado da Bahia, no termo de Itaparica, na margem O. da ilha deste nome; a 27,5 kils. da séde do mun. Orago Santo Amaro e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia em 1681 pelo arcebispo D. Gaspar Barata de Mendonça. A pop. é calculada em 3.120 habs. Tem duas eschs. publs. de inst., prim. uma das quaes foi creada pela Lei Prov. n. 1.490 de 2 de junho de 1875.

CATÚ. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Japaratuba (Inf. loc.).

CATÚ. Estação da E. de F. da Bahia ao S. Francisco, no mun. do seu nome, no kil. 92.590m, entre as estações de Pojuca e Sitio Novo.

CATÚ. Rio do Estado do Ceará; nasce na freg. de Aquiraz, passa seis ki. acima da villa e lança-se no mar. Tem a barra obstruida de areias, pelo que repreza até muito em cima e nas enchentes sangra por outra barra. Essa repreza fórma desde 1877 um bellissimo lago.

CATÚ. Rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Canguaretama e desagua no oceano no logar Sibauma. Recebe o Maxixe, Olho d'Agua, Marajá, Regalo, Machado, Catusinho, Galhardo, Carrapato e Igramació (Inf. loc.).

CATÚ. Rio do Estado da Bahia, aff. do Pojuca. Recebe o Aramarys. As margens deste rio, em geral baixas, são pantanosas no logar em que elle atravessa a cidade de Alagoinhas.

CATÚ. Rio do Estado da Bahia, nasce no outeiro Dona Thereza, banha a freg. do E. Santo de Velha Boipeba e desagua no oceano, na barra do mesmo nome. Tem 12 kils. de curso (Inf. loc.).

CATÚ. Lagôa do Estado de Sergipe, no mun. de Japaratuba. Tem cerca de 12 kils. de extensão e largura desegual. E' inexplorada, mas dizem ser abundante em peixes e demasiado funda. Sangra para o mar pela barreta de Santa Isabel (Inf. loc.).

CATUÁ. Com essa denominação a *Carta* do Rio Amazonas, do Exm. Sr. Costa Azevedo, faz menção de um furo, de diversas ilhas e de um lago. O furo desagua na margem dir. do rio Solimões proximo das barreiras de Jauarapy, as ilhas ficam situadas logo acima da grande ilha Carapanatuba; o lago desagua na margem dir. daquelle mesmo rio. Ilhas, lago e furo ficam aproximadamente entre 3º 43' e 3º 48' de Lat. S. e entre 19º 50' e 19º 58' de Long. Occ. J. V. Barreto, no seu *Roteiro* faz menção das ilhas e do lago. O Capitão-tenente Araujo Amazonas, diz: « *Catuá*. Rib. do Solimões, em sua margem dir. acima da freg. do Coary, entre os ribeiros Cuanú e Taruá. » « *Catuá*, nome do rio Coary por Christovão da Cunha».

CATUABA. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. do Mazagão e desagua no Bacabal.

CATUABA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. da Jacobina e desagua no rio Itapicurú-mirim.

CATUABA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua na margem esq. do rio S. Francisco. Ha ainda neste rio uma ilha do mesmo nome.

CATUAMA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna e freg. de S. Lourenço de Tijucopapo, junto á barra do mesmo nome, na parte septentrional da ilha de Itamaracá. Tem uma capella.

CATUAMA. Lagôa do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Fagundes.

CATUAMA (Barra de). Na parte septentrional da ilha de Itamaracá; no Estado de Pernambuco. Sobre ella diz Vital de Oliveira, a p. 129 do seu *Roteiro*: « E' a interrupção que faz o recife no extremo N. da ilha de Itamaracá. Esta abertura é larga e com fundo de 45 a 54 palmos, areia fina, de um a outro picão da pedra, mas logares ha em que se encontra sómente 36 palmos e fundo pedrejado. O picão do norte é alagado e em baixas soltas, sobre as quaes em maré baixa se pruma em oito a nove palmos d'agua. O do sul segue fechado e com pouco espaço descobre; e em ambos a arrebentação pouco apparece com bom tempo. A baixa de-fóra ou *Tacis*, que termina demorando o outeiro do Funil ao O., reapparece e continúa para o S. quando se marca o mesmo outeiro por 54º NO., deixando todavia um grande espaço com mais de milha e meia em frente á barra em que o fundo é completamente limpo. Proximo ao picão do sul existe a lage que denominam de *Jaguaribe*, a qual tem unicamente 18 palmos d'agua, ao passo que ao redor existe 36, 45 e 54 palmos. Si a barra de *Catuama* é larga, outro tanto não acontece ao canal que vae ao ancoradouro. E' elle bastante estreito e tortuoso, que não permitte bordejar sem risco, por ser formado por grandes e altas corôas, que com pequena differença vem do recife á costa. Neste canal se encontra de 27 palmos dagua a 18 no logar mais estreito, sempre fundo de areia. Pouco aquem do picão do norte existe uma lage solta, denominada *Gostoso*, tendo em cima 22 palmos, que se evitará na entrada, encostando-se um pouco mais para o lado do sul; proximo á ponta do *Funil* ha outra denominada *Emboaçá*, que fica ou não no canal, conforme a estação reinante, visto que o canal muda segundo o vento que sopra. Alguns roteiros afiançam que por esta barra só podem entrar pequenas embarcações; mas ainda em 1857 ali estiveram fundeados grandes navios; as sahidas é que são sempre más, pois só poderão ser feitas a reboque, com vento feito ou terral, que é raro; pois a estreitesa do canal não permitte bordejar. » Para demandar-se esta barra, dá ainda Vital as seguintes instrucções: « Esta barra facilmente se reconhece ainda do largo, não só por ficar logo no extremo norte da ilha de Itamaracá, como pelos tres morros Catuama, Funil e Selleiro, de que fallamos. Demandando-se ella quer pelo norte, quer pelo sul, deve-se ter attenção já com os baixos da *Ponta de Pedras*, já com os que se prolongam ao mar da *Ilha*, e assim não convirá passar de seis milhas para terra sem demorar o outeiro do *Funil* por ONO e a povoação do *Pilar* (povoação saliente na ilha) por SO4O. Assim collocado, poder-se-ha então approximar á costa e procurar fazer com que a ponta de *Catuama de Fóra* corresponda á grande arvore que está no morro *Selleiro*; e ao mesmo tempo uns coqueiros altos do morro do *Carrapixo* a uns comoros de areia no pontal do *Atapuz* (pontal no fundo da bacia citada), que separa o rio *Tijucupapo* do canal da *Ilha*; cheias estas duas marcas se estará agua-aberta com a barra, e se governará a O e O4NO; com esta navegação passará um pouco mais ao norte do meio da barra, onde se notam os mesmos coqueiros do *Carrapixo* no meio dos outeiros do *Funil* e *Selleiro* e os de *Itapessoca* por cima da ponta do outeiro de *Catuama de Fóra*. Transpondo a barra, convem encostar um pouco mais para o sul governando ao O4SO, porque o picão do norte do recife espraia bastante e deita para dentro algumas lages; á sombra do picão do sul se poderá ancorar em 36 e 45 palmos d'agua, areia fina e lama. Querendo fundear na bacia ou enseada de Catuama, deve-se attender á formação de corôas, e estas mostram facilmente o caminho a seguir. Logo em meia maré começam a descobrir, e com a preamar arrebentam sempre; assim distinctamente mostram ellas o canal, onde se encontra 27 palmos, 22 e 18 no logar mais secco, que é quando as pontas do Pilar e de Pedras correspondem ao NNE—SSO. No ancoradouro dentro se acha 54, 63 e até 64 palmos proximo ás pontas do Selleiro e do Funil, ou embocadura do rio Massaranduba, não convindo, porém, approximar muito dellas, por ser ahi o fundo máo. A correnteza nesta barra, quando se dá a vasante, é bastante forte, maxime nas grandes marés; assim é prudente não investil-a com vasante ». Mouchez no seu *Roteiro*, diz: « A entrada ao canal de Itamaracá fórma uma larga abertura mui facil de reconhecer-se ao longe. Ao S. da ponta de Pedras, a costa toma a direcção SSO e termina dahi a quatro milhas por duas collinas quasi semelhantes e que ficam quasi á NE—SO e formam: a primeira a ponta do *Funil* e a segunda a do *Selleiro*, entre as quaes desagua o rio Massaranduba. O lado S. da entrada apresenta egualmente collinas bastante elevadas, as terras da ponta N. de Itamaracá são as mais altas da ilha e attingem nessa parte 90 a 95 metros de elevação ». Para demandar-se essa barra diz ainda Mouchez: « Pour donner dans la barra Catuama, on viendra se placer à cinq ou six milles dans l'Est de l'entrée et l'on gouvernera à l'ONO, de manière à arriver au point suivant, qui est la coupure du récif par laquelle il faut pénétrer: La point Pedras au N. 5º O.; La pointe Pilar au S. 22º O; Le morne Selleiro au N. 66º O.; Le morne Funil au N. 59º O.; La pointe Funil à deux mille

1 au N. 70° O. Dans cette position, on sera, par quatre mètres de fond à mer basse, au milieu de la passe, à 100 ou 150 mètres des bancs dans le Nord et dans le Sud, qui ne découvrent pas; la pointe Est du banc Nord, qui est très-saillant, restera déjà à une mille dans l'ENE.; de là on fera route au SO¼O.—Une mille puis, quand on relevera la pointe Pedras au Nord, on viendra à l'Ouest, ensuit à l'ONO. et au NOqO., de manière à passer à une ou deux encablures de la pointe NE. de l'île Itamaracá, où l'on pourra mouiller entre cette pointe et la pointe Funil, par des fonds de six à huit mètres, sable et gravier. On trouvera toujours au moins cinq mètre d'eau à mer haute dans le chenal que nous venons d'indiquer; mais il est étroit, sinueux et difficile à suivre sans un bon pilote. Il y a deux ou trois rochers à eviter: l'une, Gostoso, près de la pointe du récif Nórd, avec 3m.2 d'eau; l'autre, nommée Emboassa, prés de la pointe Funil, couvre ou découvre selon l'état de la mer. La sortie de cette barra est fort difficile, parce qu'il n'y a pas une largeur suffisant pour le louvoyage et que les brises de terre sont fort rares ».

CATUAMA DE DENTRO. Oiteiro situado na costa do Estado de Pernambuco, na parte comprehendida entre as pontas de Olinda e de Pedras.

CATUAMA DE FÓRA. Oiteiro situado na costa do Estado de Pernambuco, na parte comprehendida entre as pontas de Olinda e Pedras.

CATUCÁ. Pov. do Estado de Pernambuco, nos limites das parochias de S. Pedro Martyr e Poço. E' notavel pela grande floresta que se estende até á freg. de Goyanna e por um combate travado em 1848 contra os revoltosos de Pernambuco.

CATUCÁ. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Quipapá. Vae para o Pirangy (Inf. loc.).

CATUÇABA. Log. no Estado das Alagôas, no mun. desse nome.

CATUIANA. Log. no mun. de Guimarães do Estado do Maranhão.

CATUMBY. Arrabalde do Districto Federal, na freg. do E. Santo, percorrido por uma linha de bonds, que o põe em communicação com o centro da cidade. Possue aprazíveis chacaras. Ahi fica o cemiterio de S. Francisco de Paula.

CATUMBY. Bairro no mun. da Capital do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884.

CATUMBY. Serra do Estado do Rio de Janeiro, na estrada do Presidente.

CATUMBY. Do grotão dos Dous Irmãos e proximo ao morro do França, rolava o rio Catumby, depois dos Coqueiros, vindo egualmente desembocar nas margens de S. Diogo. Em antiquissimas medições, a Camara denominou de Iguassú, o rio do Catumby, confundindo-o com o verdadeiro Iguassú, posteriormente Rio-Comprido, em cuja fóz existia a *Bica dos Marinheiros*, e onde o padre jesuita Thomaz de Souza, procurador do collegio, apresentou ao Ouvidor Manoel Dias Raposo os seus protestos contra a usurpação da Camara, exhibindo na occasião titulo de propriedade por parte da Companhia. Esse titulo consistia em uma carta de sesmaria concedida por Estacio de Sá aos mesmos padres, e referendada por el-rei D. Sebastião. O rio Iguassú, que, como dissemos, tomou a denominação de Rio-Comprido, nascia no Corcovado, atravessava a rua do Engenho-Velho e a de S Christovão, por baixo da *ponte de pedra*, e entrava no mar em frente a S. Diogo. Navegavam o Iguassú lanchas e canôas. Fica na Districto Federal.

CATUQUINA. Nação indigena do Estado do Amazonas, nos rios Juruá e Jutahy (Araujo Amazonas).

CATURIÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, abaixo de S. Paulo de Olivença, entre as ilhas Opixe e Pacé Tapera. Proximo della, junto á margem esq. daquelle rio fica uma outra denominada Caturiá-mirim.

CATURIÁ PIXUNA. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Solimões entre as ilhas Opixe e Caturiá (Costa Azevedo).

CATURITÉ. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Bodocongó, na distancia de umas oito leguas da cidade de Campina Grande. « Fiz tambem a ascensão deste monte, diz o Dr. Irineu Joffély; eleva-se (o pico) sobre a serra do mesmo nome e é coberto de densa vegetação, o que, de algum modo, facilita a subida, porque nos galhos e troncos dos arbustos e arvores tive de segurar-me sempre para poder firmar-me em um terreno pedregoso e talhado em linha quasi perpendicular. No cimo, em fórma de cupola, ha um espaço com doce declive para as extremidades, e no meio levanta-se altaneiro jucá, cobrindo com as suas ramas todo elle. Uma extensissima linha branca, traçada de Oeste a Éste, passando ao pé da montanha, chamou logo a minha attenção: era o rio Parahyba, ou antes as areias do seu leito, inteiramente descoberto, por ser tempo de rigoroso verão. Descortina-se vastissimo horizonte: ao sul até a serra de Taquaratinga, no Estado de Pernambuco, correndo de Éste para Oeste, a cordilheira que o vae dividindo do Estado do Parahyba. No primeiro plano do grandioso quadro tem-se debaixo das vistas as serras de Carnoyó, Bodopitá, Corredor ou Puxinanan e Jequitaia até a elevada explanada, onde é situada a cidade de Areia, 17 leguas ao norte. O nome Caturité, segundo uma tradição ou lenda, pertenceu a um illustre chefe indigena que ahi sustentou o ultimo combate contra a raça invasora. E parece assim ser porque *catú* e *eté* são palavras tupys, que significam qualificativos honrosos. Dos tres picos (Jabre, Pico e Caturité) descriptos, o Caturité é o que me parece menos elevado, por achar-se a respectiva serra em uma depressão de terreno que póde considerar-se valle do Parahyba; e distante umas 25 leguas da extremidade occidental do plató da Borborema, para onde o terreno insensivelmente sóbe ».

CATURRA. Pov. do Estado da Bahia, na margem esq. do rio S. Francisco, pouco acima de Pilão Arcado e junto á pov. do Taquaril de Cima (Halfeld.).

CATURRITAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. do lado oriental da lagôa Mirim.

CATURURY. Rio do Estado de Matto Grosso; desagua na margem esq. do Guaporé. Diz o Dr. S. da Fonseca que esse rio é tambem denominado Guturunilho e desce das serras do Garajús (Quarajús, segundo Ricardo Franco).

CATUSINHO. Riacho do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Canguaretama e desagua no rio Catú (Inf. loc.).

CATUSINHO. Pequeno rio do Estado da Bahia, no mun. de Itapecurú (Inf. loc.).

CAUÃ. Arraial do Estado das Alagôas, na Branca.

CAUÃ. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús. « E' propriamente uma bahia, cuja embocadura tem 200 braças. Ainda hoje não se conhecem os limites desta grande bacia. Pelo inverno as terras visinhas ficam completamente alagadas e sobre ellas passam grandes canôas. » (Dr. S. Coutinho.)

CAUABURI. Rio do Estado do Amazonas, nasce na serra Imeri, situada na linha divisoria da Republica, corre até á confluencia do Maturacá, na direcção mais geral de E. para O., dahi até á foz do Iá na direcção de NE. para SO. e dahi até desaguar no rio Negro na direcção de NO. para SO. Da foz do Iá para baixo é muito encachoeirado, sendo celebre uma grande cachoeira situada a nove kils. da mesma foz do Iá. Seus affs. da margem esq. são o Maturacá e o Iá e da margem dir. o Maiá. Por esse rio vae-se ao Cassiquiari subindo o Maturacá e descendo os rios venezuelanos Bariá, Pacimoni. Subindo o Iá passa-se para o Demiti fazendo-se uma travessia por terra de 1200m. E' o Cauaburi sómente navegavel por pequenas embarcações. « O Cauaburiz, diz o Dr. A. R. Ferreira, desagua na margem septentrional do rio Negro defronte da pov. de N. S. de Loreto de Maçarabi. E' rio de agua branca, o qual desde a confluencia do Maturacá desce no rumo geral de norte-sul, engrossando as suas aguas com as que pela margem oriental recebe do rio Maijá, e pela occidental, dos outros dous rios Hiá e Maturacá.» « *Cavaboris*. Desemboca na margem esq., abaixo do forte de S. Gabriel e das cachoeiras do Maçaraby. Por este rio se sobe ao canal Muturacá, deste ao Baria e ao Pacimoni que se lança no canal Cassiquiari. Por elle se póde pois ir ao Orinoco e portanto ao oceano, e se abre uma communicação de valor em futuro embora remoto, porquanto é mais uma via que se offerece ás nossas relações por essa zona, quando a pop. sinta a necessidade de estender-se por essas regiões que hoje apenas são esplendidos desertos. As relações que assim se mantem com Venezuela, sem passar no forte de

S. Gabriel, e na fronteira de Cucuhy, o tornam muito importante no nosso plano de defesa e policia; e ainda mais porque a nossa linha de limites se dirige do Cucuhy para o canal Maturacá, cortando-o no ponto escolhido pelos futuros demarcadores. Em 1785 o coronel Almada percorreu o Cawaboris até os dominios hespanhoes; e ultimamente o cidadão Paulo Thomaz de Aquino e Mello, residente na pov. do Castanheiro no rio Negro, realisou uma excursão por elle, atravessando o Maturacá, e descendo pelo Cassiquiari e rio Negro. Seu curso tem algumas cachoeiras e junto á primeira existiu antigamente a pov. de N. S. das Caldas... » (J. R. da Silva Junior *Obr.* cit.)

CAUA-CAUA. Ilhas do Estado do Amazonas, no rio Japurá. Uma fica acima da ilha de Matto Grosso e a E. da de Auaty; outra a E. daquella e acima da de Tucaya.

CAUACUNAMA. Lago do Estado do Amazonas, á margem esq. do rio Jauapery, onde desagua (B. Rodrignes.).

CAUAMÉ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Branco, aff. do Negro. E' estreito e de agua branca, Araujo Amazonas (*Dicc.* cit.) escreve *Cauamé* e situa-o entre os ribeiros Jarani e Ucaiahi (p. 90) ou Ucaiari (p. 355). O Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira escreve *Cauamé* e cita-o depois do Mucajahi. Na *Carta Geogr.* da Fronteira organisada pelo Barão do Parima lê-se *Cauamé*. Baena (*Chorogr.* p. 532) escreve *Caiamé* e situa-o entre os riachos Mariuani e Tacune; Ayres de Casal (*Chorogr.* T. II, p. 305) escreve *Cauamé* e situa-o entre os rios Ayarany e Ucayay; Accioli (*Chorogr.* cit. p. 282). escreve *Cauamé*.

CAUANÁ. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Juruá. Recommenda-se por sua estatura excessivamente baixa, que se pretende inferior a quatro pés (Araujo Amazonas.).

CAUANÁ. Rio do Estado da Amazonas, aff. da margem esq. do Uraricoera.

CAUARI. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Juruá (Araujo Amazonas.).

CAUAURI. Vide *Cabury*.

CAUASSSÚ. Ilha do Estado do Amazonas, acima da boca do lado Miuá; entre a ilha Codajaz e a margem esq. do rio Solimões.

CAUASSÚ. Grupo de tres ilhas existentes no rio Japurá, Estado do Amazonas. Ficam logo acima da ilha das Tabocas, tendo ao SO. as ilhas Abio e Nova Abio, e a O. a ilha Nova de Suma-uma.

CAUASSÚ. Igarapé do Estado do Maranhão, atravessa os campos de Anajatuba.

CAUASSÚ. Rio do Estado do Ceará, atravessa a estrada que vai para o Aquiraz.

CAUASSÚ-TEUA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá. Ficam-lhe proximas as ilhas Bemtevi, Tambaquy, Macuery. Alguns escrevem *Cauassú-tuba*.

CAUAXI. Nação indigena do Estado do Amazonas, nos rios Juruá e Jutahi (Araujo Amazonas)

CAUCAIA. Nome da antiga, pov. de Soure, no Estado do Ceará. Em 1617, os padres Francisco Pinto e Luiz Figueira, na sua passagem pelo Ceará, aldeiaram os indios, que haviam encontrado no estabelecimento de Pedro Coelho, em Caucaia (vinho queimado, talvez aguardente).

CAUDA DA CACHOEIRA. Estreito canal entre a margem dir. do rio Branco e uma serie de ilhotas pedregosas, que occupam toda a largura do rio; no Estado do Amazonas. Fica entre a boca do furo do Cujubim e a cachoeira do Germano.

CAUEBANI. Ilha do rio Negro, aff. do Amazonas; no Estado deste nome; entre as ilhas denominadas Manaia e Cuyanari.

CAUHIM. Ilha ao S. da villa do Curralinho, na bahia deste nome e Estado do Pará.

CAUHINTÚ. Lagôa do Estado do Amazonas, na com. de Parintins, ao N. da villa de Borba. Desagua na margem dir. do rio Madeira.

CAUHINY. Districto do rio Purús, no Estado do Amazonas.

CAUHIPE. Serra do Estado do Ceará; em frente de Soure e perto da de Joá. E' separada desta ultima pelo Boqueirão de Arara. Das duas, é a do Cauhipe a que mais proximo fica do littoral. Nenhuma dellas se presta á cultura, por serem ambas seccas, sobretudo a de que tratamos.

CAUHIPE. Rio do Estado do Ceará; rega a freg. de N. S. dos Remedios do Alto Alegre do Parázinho e desagua no Oceano, formando uma barra ordinariamente obstruida por areas. Tem um curso de 72 kils. Largura de tres a quatro braças. Atravessa varzeas cobertas de immensas carnahubeiras e passa pelo serrote Mexira.

CAUIARI. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Japurá, da qual provem a pop. de Caissara (Araujo Amazonas)

CAUICHY. Rio do Estado do Pará, aff. da margem dir. do rio Capim. Liga-se ao Pindaré pelo aff. deste chamado Pimental (B. Rodrigues). Na *Geogr. Physica de Wappæus* lê-se Canichy (p. 94 e 457).

CAUINA. Rio do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do Japurá, entre os ribeiros Carahiahi e Uarapiá.

CAUINARI. Rio do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do Japurá, acima das cachoeiras entre o Arapá e o Muttú.

CAUINTÚ. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Madeira, acima do Furo de Tupinambarana (Araujo Amazonas).

CAÚNA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe.

CAURA. Igarapé do Estado do Maranhão, nasce na ilha de S. Luiz e desagua na bahia de S. José. Proximo fica-lhe a ponta do mesmo nome.

CAURÉ. Paranamirim na margem dir. do rio Negro, aff. do Amazonas, no Estado deste nome; entre Carvoeiro e Barcellos (Souza Coelho. *Relat.* cit.).

CAUTARIOS (Rio). Ou Guatarós, segundo outros, e que talvez seja a verdadeira etymologia. Ha no Guaporé tres rios que lhe affluem á margem dir. com esse nome, differençando-se pelos ordinaes 1º, 2º e 3º Aos dous primeiros ainda distinguem por *Grande* e *Pequeno*. Foram numerados ao subirem o rio, pelo que é chamado Terceiro o que primeiro se encontra, de aguas abaixo, uns 12 kils. adiante do rio de S. Miguel, o Segundo ou Pequeno, que os antigos dão como uma pequena escoante, e o Primeiro ou Grande, 18 kils. abaixo do Forte do Principe, e que é um formidavel curso de 70 a 80 m. da foz, no Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

CAVA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da cidade de Maxambomba á margem do rio do Ouro, com uma estação da estrada de ferro do rio do Ouro.

CAVA. Morro no mun. da capital do Estado de Minas Geraes.

CAVA. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santa Anna do Sapucahy. E' uma das denominações que toma a serra do Moinho. E' nelle que ergue-se o monte Folheta.

CAVA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Alagado, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.).

CAVA. Ribeiro do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. do Desbarrancado.

CAVACO. Logs. do Estado das Alagôas, em S. José do Bolão, Anadia e União.

CAVACO. Pov. do Estado da Bahia, na freg. da Amargosa; com uma esch. publ. de inst. prim. E' banhada pelo Ribeirão.

CAVACO. Serra do Estado da Bahia, atravessa o mun. de Camamú de N. S., toma diversas denominações e estende-se pelos muns. visinhos.

CAVACO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis.

CAVACO. Riacho do Estado de Pernambuco, trib. da margem dir. do rio Capiberibe.

CAVACO. Pequeno rio do Estado das Alagôas, aff. do Parahyba.

CAVACO. Rio do Estado da Bahia, aff. do Jaguaripe. Rega o territorio da Amargosa.

CAVACO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Cabo Verde.

CAVACO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Alfenas. Reune-se ao ribeirão Correntesa.

CAVACO. Lagôa do Estado da Bahia, no dist. do Riachão de Utinga.

CAVADA. Rio do Estado do E. Santo, nasce em logar desconhecido e, depois de cortar varias vezes a estrada de Vianna a Ourem lança-se no Jucú pela margem esquerda (B. Rubim).

CAVADA. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Riachão do Jacuhipe. Della nasce o riacho Salgado, aff. do Extrema, que o é do Pau a Pique.

CAVA DA ONÇA. Log. na ilha da Velha Boipeba, no mun. de Cayrú e Estado da Bahia. Existe ahi uma gruta. *(Descripção do mun. de Cayrú.* Bibl. Nac.). «Pov. importante, na extremidade da ilha, na margem dir. da barra de Carvalhos, em uma praia muito salubre e em um local muito apropriado para o commercio. Ahi está em construcção uma importante fabrica para o fabrico de papel e assucar, pertencente a uma companhia (Do Vigario da Velha Boipeba. Agosto de 1888)».

CAVADA. Log. no mun. de Quipapá do Estado de Pernambuco.

CAVADO. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de Baependy, nas divisas da freg. de Aguas do Cachambú e do mun. do Pouso Alto.

CAVADO. Canal que liga o igarapé Paytuna com o rio Maycurú, no mun. de Santarém do Estado do Pará. Foi aberto pelos moradores do Maycurú com o fim de encurtar e favorecer a navegação para o porto de Monte Alegre.

CAVA FUNDA. Log. do Estado de Goyaz, onde nasce o rio Cayaposinho. «Denomina-se Cava Funda o logar, porque é n'um precipicio immensamente fundo e cheio de altos e baixos escabrosos, onde ninguem jamais ousou penetrar, que tem sua principal origem o Cayaposinho» *(O Far West do Brasil.)*.

CAVAHY. Arroio de Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do arroio Inhacondá, trib. do rio Ibicuhy.

CAVAJURETAN. Rincão no 3º districto do termo de S. Gabriel, no Estado R. G. do Sul. O art. I da Lei Prov. n. 308 de 12 de dezembro de 1854 transferio para ahi a capella de S. Pedro do Ibicuhy Grande com a invocação de capella curada de S. Vicente. Essa Lei foi, porém, revogada pela de n. 486 de 3 de janeiro de 1862.

CAVALCANTE. Villa e mun. do Estado de Goyaz, séde da com. do seu nome, á margem esq. do rio das Almas, aff. do Paranan. O Padre Luiz Antonio da Silva e Souza em sua *Memoria sobre o Descobrimento da Capitania de Goyaz* (1812) diz: « O Arraial de Cavalcante, assim chamado de um Fulano Cavalcante, que ali residio, foi descoberto em 1740 por Domingos Pires; e está situado em 19 leguas de distancia do Morro do Chapéo. Tem uma pedreira riquissima, porém muito rija e profunda, que os mesmos moradores entulharam. Tem a Freguezia da Senhora Sant'Anna, com as Capellas Filiaes do Rosario e Bôa-Morte». Monsenhor Pizarro no T. X de suas *Memorias Historicas do Rio de Janeiro* diz a p. 207: « Tornando do Morro do Chapéo, em ramo de SO., e caminhando 19 leguas se vae ao Arraial de Cavalcante (intitulado assim por ter sido seu povoador principal um F. desse appellido), descoberto por Domingos Pires em 1740, na Lat. de 13º30'. Tem freguezia dedicada a Sant'Anna, a quem prestam obediencia filial a Capella da Senhora da Bôa Morte, e do Rosario. Nelle se estabeleceu um Julgado, e ahi existe uma riquissima pedreira, que os moradores do sitio entulharam por muito rija e funda ». Cunha Mattos no seu *Itinerario* V. I p. 204 diz: «O arraial está collocado na chapada que começa nas abas das serras de Montes Claros, Sant'Anna e Orphãos, e vae insensivelmente descendo até ao rio das Almas, onde principia outro systema de montanhas. Tem 107 casas todas humildes (1823), huma grande praça; pequena casa de Conselho e Cadêa; a Igreja Paroquial de Sant'Anna com tres altares; a de N. S. do Rosario e a do Senhor do Bom Fim. Vae decahindo consideravelmente des que no anno de 1807 se extinguio a casa da fundição que para aqui fôra mudada em 1796 do arraial de S. Felix. He Cabeça de Julgado e passa por ser o mais saudavel logar da provincia... O arraial é regado de copiosa agua que vem da Serra de Sant'Anna e junto a elle fica um grande penhasco cristoso donde se tirou uma prodigiosa quantidade de ouro; e a pouca distancia, para o Oriente, está hum morro a que dão o nome de Encantado por suppôr muita gente, que o filão do metal que desappareceu ou terminou quando menos o esperavão, acha-se encantado até que venha algum mineiro predestinado que o descubra, e encha de riquezas o arraial. » A respeito de Cavalcante lê-se em Saint'Adolphe: « Villa da provincia de Goyaz, cabeça da comarca de seu nome, 20 leguas ao SO. da montanha chamada morro do Chapéo, em egual distancia a leste de S. Felix, e a 98 legoas nordeste da cidade de Goyaz, em 13º 30' de latitude. Minas abundantes de ouro foram descobertas em 1740 por Domingos Pires, nas visinhanças de um ribeiro chamado das Almas. As gentes que o acompanhavam edificarão uma egreja que dedicaram a Sant'Anna, a qual foi creada freguezia em 1759. Foram as ditas minas cavadas profundamente por um particular do appellido de Cavalcante, o qual ao depois passou a povoação... O governador da provincia, Tristão da Cunha e Menezes, fez transferir a fundição da povoação de S. Felix para a de Cavalcante; porém como as minas desta começassem afinal por serem de pouco rendimento, foi a fundição supprimida em 1806 no governo de D. Francisco de Assis Mascarenhas, Conde e depois Marquez da Palma...» No *Publicador Goyano* de 1 de janeiro de 1837 lê-se a seguinte noticia a respeito deste mun.: « Este antigo mun. bem se póde dizer que é todo cortado por muitos braços de serra, todos entroncados na serra que, partindo dos Pyrineos em rumo do nascente depois de cortar os muns. de S. José e outros, passa aqui com a denominação de serra de Sant'Anna; assim como por muitos rios e corregos, dos quaes faremos menção quando tratarmos das fregs. Divide-se elle em tres fregs. a saber—ao nascente a de Nova Roma, ao sul a de Cavalcante e ao norte, a de S. Felix. A freg. de Cavalcante, onde está situada a villa do mesmo nome, é toda montuosa, tem pouca cultura, e quasi nenhuma madeira; seus campos são em geral pedregosos, o que não obsta que na estação pluviosa elles forneçam boas pastagens; é cortada por muitos serrotes inaccessiveis, em razão de se comporem de grandes massas e agglomerações de pedra de cantaria, cristal leitoso, pedras de amollar, e em alguns logares, excellente pedra de ferro; sua historia é assaz conhecida desde seu descobrimento por Domingos Pires, e foi nesta freg. onde, pela sua riqueza de ouro, se collocou a fundição que se transferio de S. Felix, quando pelas muitas invasões dos indigenas, não se poderam por mais tempo ali conservar os mineiros. A principal serra é a de Sant'Anna, sobre a qual se vê a lindissima Chapada dos Viadeiros que vai até á margem direita do pequeno Tocantins, com 72 kils. de comprimento, sobre uma largura variavel de 30 e 50; sobre esta alta chapada existem ainda serrotes de pedras, e alguns morros que elevando-se em fórma pyramidal á uma altura immensa, formam panoramas e paisagens muito variadas e bellas, com os grandes buritisaes que enfeitam as muitas veredas que levam suas aguas para todas as direcções e servem de fonte a todos os rios que correm pelo municipio. As serras ou serrotes que se notam na freg., todas partindo da serra de Sant'Anna, em direcção ao norte são—a serra de S. José, a dos Orphãos, a do rio das Pedras, a do Ronca, a da Boa Morte, a das Ave-Maria, de Boa Vista, a dos Bois e a do Cangalha. Os rios são o das Almas, o de São Bartholomeu, o de Sant'Anna, o dos Bois, o Preto e o Pequeno Tocantins, só sendo piscosos os dous ultimos por isso que todos os mais são encaxoeirados e tem grandes saltos. Os corregos ou pequenos ribeiros são muitos, e a excepção do corrego do Lavapés, que foi o fóco da mineração, estão todos virgens, e podem com certeza ser considerados como verdadeiros mananciaes de ouro; o clima é quasi todo insalubre, ha muito bocio, amarellão, muitos opilados, e apparecem febres paludosas, pleurys, pneumonias etc. Sua pop. é menor do que a de N. Roma e o aspecto do pessoal, faz uma differença enorme, ali todos parecem cheios de vida, aqui (em Cavalcante) parecem desertores de um hospital. Talvez devido a falta de saúde, nota-se uma inacção no povo, que admira! Os que não pedem esmola são uns martyres da perseguição dos famintos. A villa de Cavalcante está no centro do termo, dista 108 kiloms. de N. Roma, e o mesmo de S. Felix, e as estradas são todas pessimas, nunca se prestando ao tranzito de carros. Collocada na margem esq. do ribeirão Lavapés, encostada ás serras do Ronca e da Boa

Morte, tendo ao nascente a serra da Boa Vista e ao sul a de Sant'Anna fica como que dentro de um funil, cuja posição lhe imprime um tal aspecto de tristeza, que se communica aos semblantes de seus moradores; o futuro desta villa é a extincção. Os edificios principaes que contem são—a igreja matriz, com invocação de Sant'Anna, a igreja da Boa Morte e a cadea; a matriz é de taipa e soffrivelmente construida, a Boa Morte, é de madeira e adobes, não assoalhada; a cadêa é de taipa, terrea e acanhada, está bem longe de ser o que por longe se suppõe. » Sua egreja matriz tem a invocação de Sant'Anna e depende da diocese de Goyaz. Foi elevada á categoria de freg. de natureza collativa pela Lei Prov. n. 14 de 23 de Julho de 1835, e á de villa por Dec. de 11 de novembro de 1835. Creada e classificada com. de primeira entr. pela Resolução do Conselho do Governo de 1 de abril de 1833, art. I § V da Lei Prov. n. 19 de 6 de julho de 1850 e Dec. n. 4.973 de 29 de maio de 1872. Comprehendia em 1882 dous termos: o de Cavalcante e Forte; o primeiro distante 548 kils. da Capital e 132 do Forte. O mun. além da parochia da villa, comprehende mais a de S. Felix e a de S. Theodoro de Nova Roma. A população da com. é de 6.646 habs. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. E' ligada a Arraias por uma estrada cortada pelos rios Bezerra e das Almas e a S. José por uma outra que passa pela serra de Cavalcante. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 15 de 1 de setembro de 1836, arts. I e II da de n. 8 de 30 de julho de 1852.

CAVALCANTE. Serra do Estado de Goyaz, no mun. de seu nome, na estrada que da villa vae a S. José Cunha Mattos, que por ella passou em 25 de outubro de 1823, diz no V. I do seu *Itinerario*: «... A's oito horas encontra-se um corrego pequeno e logo se começa a subir o Tombadouro ou Serra de Cavalcante, continuação da dos Montes Claros ou vice-versa E' uma das subidas mais asperas que tenho visto: em alguns logares ha grandes saltos perpendiculares de penedia solida, e de rochas soltas que obstruem o estreito trilho por onde se passa. O Tombadouro está rodeado de immenso arvoredo, e a cada passo se encontram torrentes que se precipitam em bellissimas cascatas. A's nove horas e 20 minutos cheguei ao alto da serra: nada é mais bello do que ver deste logar a vastissima planicie que fica ao sul e a oeste desde as margens do rio Preto. A immensa profundidade em que fica esta planicie que, além dos rios que a atravessam, está cheia de lagôas formadas pelas chuvas, encanta aos olhos do viandante. Eu avalio a altura da serra ou do Tombadouro em 300 braças perpendiculares, e a extensão do terreno que se sobe será de meia legua. Observei aqui um phenomeno admiravel. Abaixo da serra cahia chuva em torrentes, e em cima da serra estava o terreno secco Logo que se chega ao alto da serra, continúa a estrada pelo meio de elevadissimas montanhas, que aqui formam um desfiladeiro em zig-zag, até sahir ao chapadão de Cavalcante. Este territorio, em que vou entrando, parece outro mundo; o ar é muito mais frio, e a atmosphera muito mais clara.»

CAVALCANTE. Log. do Estado do Amazonas, E' um dos pontos de escala dos vapores da linha de Manáos a Santo Antonio (no Madeira).

CAVALCANTE. Estação da Companhia Ramal Ferreo Campineiro, no Estado de S. Paulo, entre a estação A. dos Souzas e a de Guanabara.

CAVALHADA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. do rio Pardo, que o é do Jacuhy.

CAVALHADA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua no Guahyba em uma praia arenosa e limpida, encravada entre o morro do Christal e a ponta do Dionysio. Nasce de uns banhados intransitaveis pertencentes aos campos de Tristão Barreto. E' de pequena extensão.

CAVALHADA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Pirapetinga, que o é do Piranga, no mun. deste nome.

CAVALHADA Passo na lomba do Affonso, no mun. da capital do Estado do R. G. do Sul. Uma estrada de rodagem liga-o á cidade de Porto-Alegre.

CAVALHEIRO. Bairro do mun. de Pirassununga, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3 de 5 de fevereiro de 1884.

CAVALHEIRO. Ribeirão do Estado de S. Paulo aff. do Juquery.

CAVALHEIRO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o o mun. de Santa Luzia e desagua da margem dir. do ribeirão Taipa, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.).

CAVALHEIROS. Morro e rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Branca. O rio é tambem denominado Caeté e desagua no Gomeatinga (Inf. loc.).

CAVALLA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Jaguaripe.

CAVALLA. Ilha do Estado do Rio de Jadeiro, na freg. da Ribeira e mun. da Angra dos Reis.

CAVALLÃO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Nyterõi, á beira da praia do seu nome.

CAVALLÃO. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Capital ou de Nyterõi. Sua barra está hoje aberta.

CAVALLEIRO. Pov. do Estado de Pernambuco, na com. e termo de Bom Conselho; com uma esch. publ. de inst. prim.

CAVALLEIRO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Muricy.

CAVALLEIRO (Santo Antonio do). Dist. do mun. de Entre Rios, no Estado de Goyaz; creado pelas Leis Provs. n. 692 de 9 de setembro de 1882 e 713 de 6 de agosto de 1884. Foi elevado a parochia pela Lei Prov. n. 841 de 20 de setembro de 1888.

CAVALLEIRO. Serra do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria. E' bastante extensa e quasi toda coberta de mattas virgens, abundantes em optimas madeiras de construcção. Teem origem nessa serra os rios Correntes, Caranguejo, Cassambinha, Jundiá e outros. Diz-se que existe n'ella uma profundidade insondavel.

CAVALLEIRO. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. de Entre Rios e desagua no rio Corumbá. E' aurifero. Em sua margem esq. existe uma capella da invocação de S. Sebastião e Santo Antonio.

CAVALLEIRO. Rio do Estado de Matto Grosso, trib. do rio Taquary.

CAVALLEIRO. Travessão situado no rio Tocantins e proximo aos denominados Careca e Guaribão; no Estado do Pará.

CAVALLEIROS (Morros dos). Montes do Estado de Matto Grosso á margem esq. do Taquary, 14 kils. abaixo de S. José de Herculanea. Dão-lhe esse nome porque era o caminho constante dos Guaycurús ou indios cavalleiros para atravessarem o Taquary.

CAVALLETE. Morro do Estado das Alagôas, no mun. do Pão de Assucar, á margem do rio S. Francisco. E' pedregoso.

CAVALLO. Serra do Estado do Ceará, no mun. da Varzea Alegre. E' um ramo da serra de S. Bento. Produz algodão, legumes e mandioca.

CAVALLO. Morro na freg. do Tanquinho, do Estado da Bahia.

CAVALLO. Morro elevado do Estado de Goyaz, entre a freg. da Palma e a de Arraias.

CAVALLO. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do Itapocú (Inf. loc.).

CAVALLO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Paracatú.

CAVALLO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Jacaré, entre Itapecerica e Oliveira.

CAVALLO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Claro; entre as fregs. de Santa Rita do Rio Claro do termo de Cabo Verde e da Conceição do Rio Claro.

CAVALLO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mum. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Corumbá (Inf. loc.).

CAVALLO. Recife situado na entrada da barra do E. Santo do Estado deste nome; a um terço de milha da costa (W. Roberts). Em relação ao pharol fica a ENE. Entre esse recife e o denominado *Baixa Grande*, ha um canal franco, com meia milha de largura e a profundidade minima de 16 metros.

CAVALLO MARINHO. Ilha a seis kils. de distancia da foz do rio Haicurapá, trib. do Urariá. Forma ella uma bella collina, que domina aquellas circumvisinhanças. « E' crença geral entre os indios, diz o conego Bernardino de Souza, que no cimo da collina existe um lago, que é habitado por um grande peixe, que tem as formas de um cavallo; dahi pois o nome que tem. Não sendo sujeita a inundações e sendo de bello aspecto e de terreno proprio para a lavoura, é entretanto tal o terror que incute o phantastico monstro que ninguem ousou ainda explorar a ilha, achando-se ella completamente deserta No verão, e quando as praias mostram-se descobertas, observam-se em differentes pontos ossos, escamas, penas, etc. Dizem os indios serem as vezes lançadas pelo mysterioso peixe. Essa crença se tem propagado pelo gentio civilisado. »

CAVALLO MORTO. Log. do Estado da Bahia, na confluencia do rio Agua Suja com o rio de Contas.

CAVALLO MORTO. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, a esq., entre Remanso e Sento Sé. E' povoada. (Halfeld.).

CAVALLO MORTO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Diamantina, perto do arraial do Curralinho, a 15 kils. daquella cidade. Possue muitas lavras de ouro e diamantes.

CAVALLO RUSSO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença (Inf. loc.).

CAVALLOS. Morro do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cajaseiras, ao N.

CAVALLOS. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho (Inf. loc). Limita esse termo com o de Agua Bella e é ainda divisa entre esse Estado e o das Alagôas.

CAVALLOS. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Caruarú (Inf. loc.).

CAVALLOS. Serra do Estado de Sergipe, a E. da villa de Campos. E' bastante elevada e presta-se á plantação de cereaes.

CAVALLOS. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Santo Antonio de Theresopolis. Ahi nasce o corrego das Araras, aff. de Paquequer.

CAVALLOS. Montanha do Estado de Santa Catharina, na estrada do littoral.

CAVALLOS. Ponta no littoral do Estado de Santa Catharina, na entrada da Enseada do Brito.

CAVALLOS. Ilha do Estado do Pará, no mun. do Macapá.

CAVALLOS. Ilha situada no rio Paranahyba, abaixo um kil. ou pouco mais da foz do rio Corumbá. No espaço que demora entre essa ilha e a foz do Corumbá existe uma grande e bella praia, que chamam *Praia Rica*. E' neste ponto o Paranahyba interrompido por duas ou tres ilhas, que formam uma linha recta em sentido transversal, formando do rio diversos canaes de pouca largura e profundidade. Em qualquer desses canaes as canôas podem ser movidas a varejão. Pertence ao mun. de Morrinhos do Estado de Goyaz.

CAVALLOS. Ilhotes no littoral do Estado do Rio de Janeiro. São, diz Mouchez, dous rochedos planos, situados entre a ilha Pargos e a Comprida.

CAVALLOS. Ilha do Estado do R. G. do Sul, fronteira ao Rio Grande, com um deposito de polvora.

CAVALLOS. Rio do Estado do Piauhy, aff. do Gurgueia, em cuja margem esq. desagua abaixo de Bom Jesus.

CAVALLOS. Riacho do Estado do Piauhy; desagua na margem dir. do rio Parnahyba, em uma convexidade ahi formada pelo rio. Defronte da foz do riacho existe uma corôa com um kil. de extensão pouco mais ou menos. Entre esse riacho e a ilha Mamonas fica o Bom Jesus da Pedra, em cima de um morro, donde gosa-se de um bello panorama.

CAVALLOS. Rio do Estado do R. G. do Norte, desagua no Oceano ao S. da Ponta do Mel. E' um braço do rio Assú, tem communicação, por meio de uma cambôa, com o rio das Conchas, que é egualmente um braço, e o mais occidental daquelle rio.

CAVALLOS. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do rio Limoeiro.

CAVALLOS. Riacho do Estado da Bahia; nasce na lagôa do seu nome e, depois de um curso de perto de 18 kils., desagua no rio Capivara, aff. de Itapicurú-assú.

CAVALLOS. Riacho do Estado da Bahia; desagua na margem esq. do rio S. Francisco abaixo da foz do Carinhanha. E' raso e não admitte navegação.

CAVALLOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Leopoldo.

CAVALLOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Grande onde desagua a pouco mais de tres kils. do pov. do Jardim. Limita o dist. de Santo Antonio do Porto do mun. do Turvo. Recebe o Tapera, o Brejo do Tatu e e ribeirão do Morro do Chapéo.

CAVALLOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua no ribeirão da Matta e este no rio S. Francisco.

CAVALLOS. Lagôa do Estado de Pernambuco, na com. do Brejo, á margem do rio Ipojuca (Inf. loc.).

CAVALLOS. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Prado.

CAVALLOS. Lagôa do Estado de Minas Geraes, na freg. da Pequi'e mun. do Pará, á margem do rio Paraopeba.

CAVALLOS. Corôa situada ao N O. da ilha Curupú e á distancia de nove milhas; no Estado do Maranhão. Liga-se á ponta N O. da Corôa Grande, deixando pelo lado de terra um estreito canal, denominado Boca do Curral.

CAVALLOS MORTOS. Pequena serra do Estado de R. G. do Norte, nas divisas do mun. de Caraúbas.

CAVAQUINHO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

CAVARÚ-CANGUERA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Taubaté.

CAVAS. Bairro do mun. da Franca, no Estado de São Paulo.

CAVAS. Corrego do Estado de Pernambuco, deita para o Pirangy, aff. do Una.

CAVEIRA. Riachão do Estado da Bahia, banha o mun. do Bom Jesus dos Meiras e desagua no rio do Antonio.

CAVEIRA. Rio do Estado de S. Paulo, rega a com. de Itapeva e desagua na margem dir. do Paranapanema.

CAVEIRA. Corrego do Estado de Goyaz; pertence á bacia do rio Meia Ponte.

CAVEIRA. Corredeira no meio da Volta do Furado, nome que toma um dos dous braços em que se divide o rio Jacuhy, ao formar a ilha do Curral Alto, no Estado do R. G. do Sul.

CAVEIRAS. Dist. restabelecido no mun. de Maragogipe, do Estado da Bahia, pela Lei Prov. n. 1.953 de 29 de maio de 1881.

CAVEIRAS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Taubaté.

CAVEIRAS. Serra do Estado do R. G. do Sul; liga-se á serra do Herval. Fica a 110 kils. da foz do rio Ibicuhy-mirim, entre este rio e o Ibicuhy-Grande.

CAVEIRAS. Nome que dão ao ponto mais meridional em que a serra dos Dourados abeira o Paraguay, no Estado de Matto Grosso.

CAVEIRAS. Rio do Estado de Santa Catharina, trib. da margem dir. do Pelotas. Rega a parte meridional do mun. de Lages, passando quasi dous kils. a O. da cidade deste nome. Entre seus tributarios nota-se o Lava-tudo. A 13 kils. a O. da cidade de Lages ha nesse rio uma queda d'agua de 33m pouco mais ou menos, formando uma bella cascata.

CAVEIRAS Rio do Estado de Santa Catharina; nasce nas Picadas, banha a com. de S. Miguel e desagua no mar no logar Quebra-cabaços. Tem seis kils. de curso (Inf. loc).

CAVEIRAS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Sapucahy, no mun. de S. José do Paraiso.

CAVEIRAS. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio dos Patos (Cunha Mattos, *Itinerario*, v. I, p. 132). O rio dos Patos é trib. do rio das Almas.

CAVEIRAS. Baixio no rio Jacuhy, no Estado do R. G. do Sul. Tem 8.013 braças do porto de Santo Amaro.

CAVEIRINHA. Rio do Estado de S. Paulo., aff. do Una d'Aldêa. Corre entre Iguape e Conceição de Itanhaem.

CAVERÁ. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no 2º dist. da villa do Rosario; com uma esch. publ. de inst. primaria.

CAVERÁ. Rio do Estado do R. G. do Sul; nasce da serra do seu nome proximo ao logar denominado Boqueirão e desagua na margem dir. do rio Ibirapuitan, trib. do Ibicuhy. E' engrossado pelo arroio Lageado e por differentes banhados. Separa o mun. de Sant'Anna do Livramento do do Alegrete. Alguns o denominam Ibirapuitan-Chico. Nelle fica o passo Vasco de Almeida.

CAVERÁ. Lago do Estado de Santa Catharina, distante do oceano 3.400 metros e situado ao NE. do do Morro Sombrio, com o qual communica por um sangradouro. Apresenta uma extensão de nove kils. e um fundo de cinco a seis metros, excepto nas proximidades do sangradouro.

CAVERNOSO. Dist. do mun. de Guarapuava; no Estado do Paraná.

CAVERNOSO. Rio do Estado do Paraná, banha os campos de Guarapuava e desagua no Iguassú pela margem dir. Nasce na serra do seu nome.

CAVETÁ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, engrossa o Tieté pela margem esq. Corre entre os muns. de Araçariguama e Parnahyba.

CAVIANA. Ilha do Estado do Pará, na foz do rio Amazonas, ao N. de Marajó, no mun. de Chaves, com cerca de 50 milhas de E. a O. e 28 de N. a S. Nella ha importantes estabelecimentos ruraes pertencentes ao Hospital de Misericordia da cidade de Belém. Em sua parte meridional existe uma pov. denominada Rebordello que já teve o titulo de villa. Seus habs. eram indios; sua deserção, porém, diminuiu a importancia da ilha. E' atravessada pelos igarapés Goiabal, Guajurú, Aningal, Pracatuba e Limão.

CAVOCANGO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, entre Campos e Santa Maria Magdalena.

CAVOUCO. Log. do Estado de Pernambuco, sobre o rio Serinhaem, sobre um braço do rio deste nome.

CAXACUMBA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Miguel dos Campos.

CAXAMBÚ. Vide Cachambú.

CAXANGÁ. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. de N. S. do Rosario da Varzea, com. e termo da capital; situada á marg. do rio Capiberibe, cerca de oito kils. ao SO. da cidade do Recife. E' um dos bellos e apraziveis arrabaldes dessa cidade tem bons edificios particulares; muitos sitios para os quaes, durante o verão, retira-se grande parte da pop. da capital; uma capella consagrada a S. Francisco de Paula e duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 655 de 18 de abril de 1866 e 737 de 6 de junho de 1867. E' ligada á cidade do Recife pela E. F. do seu nome.

CAXANGÁ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Porto Calvo.

CAXANGÁ. Estação da E. F. do Ribeirão ao Bonito; no Estado de Pernambuco.

CAXANGÁ (E. de F. do). No Estado de Pernambuco. Sua extensão em trafego (linha principal e ramal dos Afflictos) é de 28 kils. 720m. Essa estrada foi concedida pela Lei Prov. n. 578 de 31 de julho de 1861. Ella parte do bairro de Santo Antonio, na cidade do Recife, vence o Capiberibe e desenvolve-se pelo bairro da Bôa Vista, onde bifurca-se para as povs. do Caxangá e Afflictos. A linha é de bitola de 1m,20; os trilhos typo *Vignole*, são alguns de ferro e outos de aço *Bessemer*. Tem as seguintes estações: Recife, Entroncamento, Monteiro, Apipucos e Caxangá.

CAXETAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santo Antonio do Machado (Inf. loc.).

CAXETAS. Serra do Estado de Minas Geraes. no mun. de Patos. E' uma ramificação da Serra Negra. Dá origem a diversos rios que vão ao Paranahyba.

CAXEXA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, entre Areia e Bananeiras. Existem nella diversas grutas, olhos d'agua e diversos mineraes. «O Sr. Brunet, naturalista francez, encarregado de fazer explorações por ordem da presidencia, colheu muitas amostras de ferro na Serra da Caxexa. O Sr. Brunet classificou estas amostras como mineraes de ferro meteorico e magnetico, superior ao ferro da Suecia. Não sei em que se fundou o Sr. Brunet para classificar estes mineraes de ferro como meteoricos; porém certamente não são magneticos, porque o iman não tem acção sobre elles. A textura, a côr do pó, e finalmente o resultado do ensaio me autorisam a classifical-o como ferro oligisto, micaceo ou granular. Esta especie de mineral de ferro, quando puro, isto é, totalmente separado da sua ganga, produz de 66 a 70 por cento de ferro; é portanto o segundo em riqueza metallica depois do ferro magnetico, com o qual se encontra muitas vezes no mesmo jazigo. Da curta exposição feita pelo Sr. Brunet, no seu officio dirigido á presidencia, pude colligir que o terreno onde elle encontra esses mineraes pertence a formação *Cretacea*; mas como estes mineraes de ferro teem os seus jazigos em terrenos mais antigos, devem quanto a mim ser considerados como mineraes de alluvião, achando-se portanto os seus verdadeiros depositos muito longe do logar onde foram encontrados accidentalmente disseminados. As amostras que vieram accusam fortes roçamentos, porque os seus angulos e arestas estão arredondados, e as faces lisas e como polidas. O mesmo Sr. Brunet diz ter encontrado estes fragmentos desde o tamanho de uma pitomba até ao da cabeça de um menino, de mistura com seixos rolados, diversos silicatos, etc., etc., o que, me parece, confirma a minha conjectura.» (SOCIEDADE VELLOSIANA). Ahi encontram-se varias grutas de pedra, nas quaes estão gravadas diversas inscripções.

CAXIAS. Cidade e mun. do Estado do Maranhão, séde da com. de seu nome, á margem dir. do rio Itapicurú e a 240 milhas ao S. E. da capital. Está situada numa baixa e contornada por morros, o que faz com que seja ella bastante quente no verão; o calor é, porem minorado pela proximidade do rio Itapicurú e pela bella vegetação que a rodeia. E' a segunda cidade do Estado e o emporio de quasi todo o commercio não só desse Estado como dos de Goyaz e Piauhy. Tem um theatro, matriz regular e alguns outros edificios. Ahi nasceu a 10 de agosto de 1823 Antonio Gonçalves Dias, geralmente considerado como o primeiro poeta lyrico do Brazil. Notavel na guerra da Independencia, foi Caxias tomada e saqueada pelos revoltosos denominados Balaios. Sua egreja matriz tem para oragos N. S. da Conceição e S. José e depende da diocese do Maranhão. Em 1735 já era parochia collada. Foi creada villa por Alvará de 31 de outubro de 1811 e elevada á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 24 de 5 de julho de 1836. E' com. de segunda entr. creada pela Lei Prov. n. 7 de 29 de abril de 1835 e classificada pelos Decs. ns. 687 de 25 de julho de 1850 e 4.993 de 3 de janeiro de 1872. Sua pop. (a da com.) é calculada em 24.000 habs. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de S. Benedicto e a de N. S. de Nazareth da Tresidella e os povoados Pindoba e Alto da Cruz. E' regada pelos rios Itapicurú, Lages, Pouca Vergonha, Tresidella, Riachão, Prata, Bandurra, Corrente e outros. E' ligada ao Brejo de S. Felix, ao Mirador e á Barra do Corda por estradas. Projecta-se uma ferro-via de Caxias á margem do Parnahyba. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 962 de 28 de junho de 1871, n. 1.132 de 19 de agosto de 1876, n. 1.389 de 9 de junho de 1886. Tem diversas eschs. publs. de inst. prim., duas das quaes creadas pela Lei Prov. n. 3 de 30 de março de 1835. Agencia do correio. A cidade de Caxias era outr'ora denominada S. José das Aldêas Altas ou simplesmente Aldêas Altas. «Em fins do seculo XVII ou principio do seculo XVIII o logar em que hoje se acha Caxias foi demarcado a um fazendeiro que aqui estabeleceu uma fazenda de criação, em torno da qual se foi agglomerando a pop. e com o tempo se creou um arraial. Por esse mesmo tempo chegaram os primeiros jesuitas que se estabelecendo á margem esq. do rio Itapicurú (Tresidella) ahi lançaram os fundamentos de uma egreja, cujas ruinas ainda são vistas, e occuparam-se principalmente da catechese dos indios. Parece que logo em seu principio este logar prosperou muito porque em 1766 o Governador e Capitão general do Estado do Maranhão, Joaquim de Mello Povoas, dando conta ao governo da metropole da sua viagem pela capitania, dizia: «Aldeias Altas é o ponto de commercio de todo este sertão e virá a ser uma grande pov. e tambem me parece que era bem fundada alli uma villa...» Em 1796 o Capitão-general D. Fernando Antonio de Noronha, escrevendo para Portugal disse:

«que este julgado havia tido grande augmento em pop., cultura e commercio, pelo que devia ser elevada á dignidade de villa...» Foi elevada a villa por Alvará de 31 de outubro de 1811. Em 1823 aqui se fortificou o portuguez João José da Cunha Fidié, e sustentou um longo cerco contra as forças independentes, capitulando em 31 de julho desse anno. No dia 1 de agosto entravam em Caxias as forças independentes, e essa data marca a adhesão da cidade á causa da independencia do Brazil. Em 1839, durante a revolução dos Balaios, sustentou um rigoroso assedio de dous mezes, sendo afinal tomada pelos rebeldes em 1 de agosto ficando em seu poder até 24 de janeiro de 1840. Cultura de canna de assucar, algodão, mandioca, arroz, etc. Criação de gado. Ha uma fabrica de tecidos pertencente á Companhia Industrial Caxiense, cujos productos consistem em algodão e riscado de superior qualidade. Dessa cidade recebemos em 1889 a seguinte informação: «*Caxias*, cidade e com. do Estado do Maranhão. A com. foi creada pela Lei Prov. n. 7 de 29 de abril de 1835, e a cidade pela Lei Prov. n. 24 de 5 de julho de 1836. A cidade de Caxias, situada no logar antigamente denominado Aldeias-Altas, fica 530 kils. ao sul da capital do Estado, á margem do rio Itapicurú, que a divide em dous bairros. A parte mais importante da cidade, e centro do commercio e das transacções é a que fica á margem dir. do rio. Seu local é numa depressão do planalto ou chapada, que divide o valle do Itapecurú do valle do Parnahyba, e por isso é quente e abafada na estação secca. Depois da capital é o centro commercial mais importante do Estado Abrange toda producção agricola e pecuaria das comarcas de Mattões, Alto-Itapecurú, Pastos-Bons, Loretto, Riachão e Carolina. Exporta para a capital todos os productos que recebe dessas procedencias, sendo o artigo mais importante o algodão, que constitue a principal cultura dessas comarcas centraes. O transporte para a capital é feito por barcas a vapor de duas companhias de navegação, que fazem cinco viagens por mez. A cidade contem cinco egrejas, um theatro ainda não concluido, uma cadeia solida, uma casa de camara muito bem construida, tres eschs. publs. de primeiras lettras e algumas particulares, um gymnasio de preparatorios, sustentado por associação particular, quarenta casas de commercio e muitas vendas. Contem uma pop. de seis mil almas. E' dividida em tres parochias a de N. S. da Conceição e S. José, a de S. Benedicto, comprehendendo todo o territorio da com., situado á margem dir. do rio, e a de N. S. de Nazareth da Tresidella, comprehendendo o territorio á margem esq. A esta divisão correspondem tres districtos de paz e tres collegios eleitoraes. A agua de uso mais frequente na cidade é a do rio Itapecurú. Não obstante a riqueza de mananciaes abundantes e cristallinos, como o Itapecurusinho, o Ouro e o Ponte, de que mais adeante nos occuparemos, nem uma destas aguas se avantaja a do rio no sabôr e na pureza, sobre tudo na estação secca. Em frente da cidade commercial, na margem esq. do rio, está o bairro da Tresidella, situado numa planicie extensa, francamente arejada e muito salubre. Por muitos annos sem importancia pela difficuldade da passagem do rio, era todavia o bairro festejado pelos frequentadores dos excellentes banhos do riacho *Ponte*, que o atravessa na distancia de um kil. Nas suas pequenas cascatas e quedas, que designam com o termo local de *roncadores*, encontram os habitantes da cidade o refrigerio mais salutar nos dias da estação calmosa e o prazer mais agradavel, que se póde obter, em banhos pittorescos e saudaveis. Em 1884 construiu-se uma ponte sobre o rio Itapecurú, ligando o bairro da Tresidella com a cidade. Em 1887 começou a funccionar uma fabrica de tecidos montada entre a barra do riacho Ponte e o rio. Estas emprezas, devidas á iniciativa particular, facilitando a passagem do rio e attrahindo a actividade industrial para a Tresidella, estão operando uma transformação completa no bairro. Ao mesmo tempo que se converte em um centro de industria, reune as condições mais vantajosas para um logar de recreio na estação calmosa. Os chalets e casas de campo, que já existem pela margem do riacho, dão a esta parte da Tresidella o aspecto interessante de uma cidade campestre. Sua população fixa deve exceder a 1.500 pessoas. A fabrica de tecidos de que acima fallamos é de apparelhos americanos e tem dado um resultado muito superior ás de igual força montadas com apparelhos inglezes. Cincoenta teares tem produzido 2.170 metros por dia de excellente domestico. No primeiro semestre de aprendisado dos operarios, todos nacionaes, deu logo 3 % de dividendo aos accionistas; no segundo semestre de janeiro a junho do corrente anno deu 10 %. A ponte sobre o rio Itapecurú é da melhor madeira do paiz; está solidamente construida e tem merecido justos elogios a seu constructor, o engenheiro americano Hiram W. Maper Junior. Actualmente estão montando no mesmo bairro uma Usina agricola destinada a beneficiar os productos da lavoura e a promover a industria lactifera. O intuito social desta empreza é exercer influencia na transformação do trabalho, encaminhar a cultura intensiva a que devemos chegar rapidamente, sobretudo depois da lei de 13 de maio deste anno. A cidade de Caxias é a parte do Estado do Maranhão, onde a iniciativa particular está tomando mais impulso, e onde o espirito de emprezas parece mais activo e bem orientado. Em frente da cidade pelo lado do sul, na ponta mais proxima e elevada da chapada, que se projecta por detraz da egreja de N. S. dos Remedios, está collocado o historico quartel do Morro do Alecrim, onde capitulou a ultima divisão portugueza, quando se proclamou a adhesão da provincia á independencia do Imperio».

CAXIAS. Parochia creada no Estado do R. G. do Sul pela Lei Prov. n. 1.455 de 26 de abril de 1884 e provida canonicamente em 20 de maio do mesmo anno. Orago Santa Thereza e diocese de S. Pedro do Rio Grande. Vide *Caxias*, colonia.

CAXIAS. Colonia do Estado do R. G. do Sul. Conta mais de 15 annos de existencia e é notavel por seu progresso. A amenidade de seu clima e a fertilidade do solo, vantajosamente explorado por seus laboriosos habitantes, auguram-lhe um brilhante futuro. Fundada em 1875, foi emancip da em 12 de abril de 1884. Está situada no mun. de S. Sebastião do Cahy, cerca de 60 kils. da villa deste nome. Sua posição na margem do rio Cahy, põe-na em communicação quotidiana, por uma linha de vapores com a cidade de Porto Alegre. Por occasião de sua visita ás colonias do Estado do R. G. do Sul, escreveu o Sr. H. A. Gruber, a 1 de fevereiro de 1885 o seguinte: «Encontrei totalmente mudada a séde da ex-colonia Caxias (tambem chamada Campo dos Bugres). As mattas desappareceram daquella séde, apenas fundada em 1875, época em que ali achei vestigios de indios, e hoje em dia occupada por uma população industriosa que habita 400 fogos A população da colonia é de 79 francezes, 513 allemães, 1.436 brazileiros (inclusive os naturalisados), 1.769 austriacos e 10.220 italianos, ou, ao todo, 14.000 habitantes que contam 3.373 fogos, entre os quaes 172 casas de pedra. Possue o vasto estabelecimento mais de 40 capellas, 25 escolas, tres fabricas, 56 moinhos e 80 casas de commercio. A área da colonia abrange 65 kils. quadrados com 2.200 lotes rusticos occupados. O solo é calcareo. Já foi derrubada a quarta parte do matto onde existem pinho, louro e cedro. A anta e algumas onças são os animaes ferozes da região. A producção principal é a seguinte, tendendo a crescer annualmente: 1.200.000 kilogs. de trigo, sendo de 2$ o preço de 40 kilos; 3.000.000 kilogs. de milho (60 kilogs. por 2$); 300.000 litros de vinho (70$ por pipa). Existem actualmente na colonia 5.500 cavallos e mulas, 1.100 vaccas, 11.000 porcos, etc.» Segundo o *Relat.* do Dr. M. Maria de Carvalho (1886) a população dessa colonia, que era em 1878, isto é tres annos depois da sua fundação, de 3.851 habs. attingia em dezembro de 1885 a 13.818, dos quaes 10.353 italianos.

CAXINGÓ. Vide *Cachingó*.

CAXIRI. Grande cachoeira no rio Jatapú, aff. do Atumá, que o é do Amazonas.

CAXITO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no termo de Maricá.

CAXÍTO. Serra do Estado do Maranhão, no mun. de Santa Helena.

CAXITORÉ. Serra do Estado do Ceará, no termo de S. Francisco.

CAXITORÉ. Rio do Estado do Ceará, aff. da margem esq. do Curú. Nasce na fralda meridional da serra de Uruburetama e atravessa um sertão extremamente secco. Tem um curso de 90 kils. e possue excellente margens para criação. Recebe o rio S. Francisco, o Camorim, o riacho Papagaio, o Riachão, os riachos Mandacarú, Tananoyá e Lagôa da Cruz. Dizem-nos nascer esse rio na serra Quixaba.

CAXIUNA. Bahia no Estado do Pará, formada pelo rio Anapú.

CAXIXE. Antigo pov. do Estado do E. Santo, nas cabeceiras do rio Itapemirim. Foi destruido pelos indios.

CAXIXE. Rio do Estado do E. Santo, aff. do rio Castello, que o é do Itapemirim. Recebe o ribeirão da Povoação.

CAXUIRY. Paranamirim do Estado do Pará; tem começo defronte das ilhas de Santa Rita e vae perder-se no Trombetas com 60m de largura. Suas margens estão cobertas de cacoaes cultivados.

CAYA-CAYA (S. João de). Antiga missão hespanhola, fundada no seculo passado e logo depois destruida pelos portuguezes; na margem do Uraricoera, no Estado do Amazonas. «Attestam apenas a existencia desse extincto estabelecimento, diz o Dr. Dionisio Serqueira (1882), um velho canhão enterrado no interior da floresta e algumas balas já gastas pela oxidação prolongada de mais de um seculo».

CAYA-CAYA. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do rio Uraricoera, proximo á foz dos igarapés Maraná e Mapaquen. Ahi houve outr'ora um estabelecimento de hespanhoes.

CAYANA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Itaituba; com uma esch. publ., creada pela Lei n. 96 de 18 de março de 1893.

CAYANA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, na fronteira do Estado de Minas Geraes. Estende-se de N. a S. por entre os rios Itabapoana e Carangola. E' cultivada.

CAYAPÓ. Serra do Estado de Goyaz, ao S. Della, diz o Dr. S. da Fonseca, nasce o corrego das Duas Pontes, que é a mais remota das origens do Araguaya. « Nome porque conhecem o contraforte norte-oriental da grande serra das Divisões. Prolonga-se entre os parallelos 15° e 18°, e quasi no meridiano 10° 20', desde a serra da Chapada até a das Araras. Faz parte dos limites com Goyaz. E' tambem conhecida por serra de Santa Martha, e adiante por serra da Mombuca. » (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

CAYAPÓ DO SUL. Vide rio *Aporé*.

CAYAPÓ GRANDE. Rio do Estado de Goyaz, forma com o Barreiros o Rio Grande, mais tarde Araguaya (Engenheiro Moraes Jardim. *Relat. da exploração do Araguaya*. 1880). O Dr. Severiano da Fonseca, na sua *Viagem ao Redor do Brazil* p. 84 diz: «Tem o Araguaya os nomes de Cayapó Grande até a juncção do rio do Barreiro ou Cotovello; de rio Grande até á foz do Vermelho; e só dahi por diante é que é conhecido pelo seu principal nome, Araguaya. Com o nome de Cayapó Grande seu curso é superior a 500 kils».

CAYAPÓ-MIRIM. Um dos principaes subsidiarios da dir. do rio Cayapó Grande, no Estado de Goyaz. Nasce na serra de de Santa Martha e é engrossado pelas aguas do Piranhas e Santo Antonio. Tem 150 kils. de curso (Dr. S. da Fonseca).

CAYAPONIA. Divisão territorial ideal do Estado de Matto Grosso, que o ex-senador Candido Mendes addicionou á ideada por Ayres do Casal.

CAYAPÓS (Habits. das mattas). Indios que habitaram parte dos Estados de Goyaz, Matto Grosso, S. Paulo e Minas Geraes Soffreram por vezes crua guerra, que os portuguezes lhes moveram com o fim de subjugal-os e civilisal-os. Hoje não são tão ferozes. O collegio de Santa Isabel, fundado no valle do Araguaya, no Estado de Goyaz, conta muitos indigenas de menor idade pertencentes a essa tribu. O aldeamento da Lage, na freg. de S. José de Herculanea do Estado de Matto Grosso é tambem habitado por esses indios, que, além da lavoura, empregam-se na navegação. Habitam elles ainda o aldeamento de Pequiry, neste ultimo Estado. A de Saint Hilaire escreveu Cayopós. Vide T. XXIV (1861) da *Rev. do Inst. Hist.*

CAYAPÓS. Ilha do Estado de Goyaz, no rio Araguaya. « Passado o Travessão (de Sant'Anna), diz o engenheiro Moraes Jardim, alarga o rio, que divide-se em tres braços, seguindo o bote pelo do meio ficando á esquerda a ilha dos Cayapós e á direita a dos Mutuns».

CAYAPÓS. Travessão situado no rio Araguaya, pouco abaixo do travessão de Sant'Anna, no Estado de Goyaz. Não apresenta obstaculo algum tendo um largo canal pelo qual passa-se facilmente.

CAYBOATÉ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. da margem dir. do rio Quarahym. Tambem escrevem *Caguaté*.

CAYPURÚ. Lago do Estado do Pará, na margem esq. do rio Trombetas. Esse lago não é mais do que uma profunda enseada que faz aquelle rio para E.

CAYPURÚ. Rio do Estado do Pará, desagua no Trombetas em frente das ilhas do seu nome.

CAYRIMÚ. Lago do Estado do Pará, na margem dir. do Trombetas, pouco acima do lago Palhal. E' ligado áquelle rio por um canal.

CAYRÚ. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de Valença aos 13° 27' de Lat. S, na ilha do mesmo nome ou Tupiassú, a 126,5 kils. da Capital, 35 de Valença, 33 de Taperoá, em frente da ilha do Morro de S. Paulo. Orago N. S. do Rosario e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia em 1610 pelo Bispo D. Constantino Barradas, não constando a data em que foi elevada á categoria de villa. Tem 2.700 habs. duas eschs. publs. de inst. prim. O mun. comprehende, além da parochia da villa, mais a do Divino Espirito Santo da Velha Boipeba, e os povs. denominados: Ilha do Barro, Gambôa, Garapuha, Bica, Taboré e Galeão. Agencia do Correio. Sobre suas divisas vide art. I da Lei Prov. n. 125 de 19 de maio de 1841. Lavoura de mandioca, cacáo, arroz, canna e diversas fructas. Pequena criação de gado. A pop. occupa-se principalmente da pesca. Possue a matriz, o convento de Santo Antonio, a capella de N. S. da Lapa, casa da camara e cadeia. Foi incorporada á com. de Valença por Acto de 3 de agosto de 1892.

CAYRÚ. Serra do Estado da Bahia. Serve de divisa ás fregs. da Tapera e Pedra Branca.

CAYRÚ. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. da Baixa Grande e desagua no rio do Peixe.

CAYRUSSÚ. Morro e promontorio ao SO. da ponta de Joatinga, no Estado do Rio de Janeiro. Dá-se ordinariamente o nome de Barra do Cayrussú, á entrada occidental da bahia de Angra dos Reis por ser formada pela ponta do Cayrussú e pela denominada Acaia. O ponto culminante desse promontorio fica a 23° 20' Lat. S e 35° 37' Long. Occ. Gabriel Soares, no seu *Roteiro do Brazil*, escreveu Caruçú; Vasconcellos (p. 286) e Fr. Gaspar da Madre de Deus (p. 17) escreveram Cairuçú. Modernamente ha quem escreva Cairuçú.

CAYRUSSÚ. Entrada occidental da bahia de Angra dos Reis, na costa do Estado do Rio de Janeiro. Fica entre a ilha Grande e a ponta de Joatinga no continente e tem cerca de 15 kils. de largura.

CAYUARARÉ. Rio do Estado do Parahyba do Norte, aff. da margem esq. do Parahyba.

CAYUAZ. Indios descendentes das tribus dos Guayrás. Após a destruição pelos Mamelucos da grande missão jesuitica-Guayrá, que tanto avultou no começo do seculo XV, viveram esses selvagens por muito tempo dispersos e errantes, tomando finalmente por paradeiro as mattas que se estendem desde o rio Iguatemy até o Ivinheyma, e desde os campos de Xerez até o grande Paraná. Ao S. tinham os Paraguayos; a O. os Guaycurús, Terenos e Laihanas; e a E. o grande Paraná e as hordas ferozes dos sertões dos rios Ivahy e Iguassú. Acommettidos por numerosos inimigos, emigraram esses selvagens para diversos pontos em busca de outras localidades que melhor pudessem prover á sua subsistencia e melhor os defendessem dos assaltos do gentio rival. Sobre a emigração desses selvagens consulte-se o importante trabalho do Brigadeiro Machado de Oliveira, inserto no T. 19 da *Rev. do Inst. Hist. e Geogr. do Brazil*.

CAZUZA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Vermelho, trib. do S. Bartholomeu.

CEARÁ. Estado do Brazil, limitado ao N. e ao NE. pelo Atlantico, a E. pelo R. G. do Norte; ao S. pelo do Parahyba e Pernambuco; e a O. pelo Piauhy. Com a annexação ao Estado do Ceará do territorio da com. do Principe Imperial, hoje Caratheús (do Estado do Piauhy), e com a annexação ao Estado do Piauhy da freg. da Amarração (do Estado do Ceará), estipulou o Dec. n. 3012 de 22 de outubro de 1880, que servisse de linha divisoria entre esses dous Estados a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Poty, no ponto do Boqueirão, e que pertencessem ao Estado do Piauhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, nesta parte, e ao do Ceará as orientaes. Sobre os limites deste Estado escreveu o Dr. Candido Mendes de Almeida, no seu *Atlas do*

Imperio do Brazil o seguinte: « Lat. meridional entre 2º 45', e 7º 11'. A long. toda oriental do meridiano adoptado demora entre 1º 55' e 6º 25'. A sua maior extensão de N. a S. é 106 leguas da ponta de Jericoacoára á serra Araripe na com. do Jardim proximo á pov. de Correntes, e de E. a O. 90 leguas do alto da serra do Apody á da Ibiapaba proximo ás nascentes do rio Ubatuba. A costa tem 116 de extensão. São confinantes desta Prov: pelo N. e NE. o Oceano Atlantico, pelo S. as Provs. da Parahyba e de Pernambuco, por E. a do R. G. do Norte e pelo O a do Piauhy. O territorio desta Prov. primitivamente dependia dos dous governos de Pernambuco e do Maranhão, mas pela organisação da capitania do Piauhy no começo do seculo passado, em 1718, pouco mais ou menos, por um Dec., Alvará, ou Provisão do Conselho Ultramarino, na lat. 3º 15' do S., segundo o padre José de Moraes, passou para Pernambuco, o territorio do Ceará, que dependia do Maranhão além daquella lat.: ficando para este governo, o sertão do Piauhy, povoado de immigrantes da Bahia, naquelle tempo subordinado a essa capitania e ao bispado de Pernambuco. O que se acha de accordo com o que escreve Jaboatam no seu *Novo Orbe Seraphico Brazilico*, estancia 13, ainda que este fixe a lat. em 2º 15', e a nosso ver com mais acerto. Dessa epocha a 1799 foi o Ceará governado por capitães-móres, até que por Carta Régia de 17 de janeiro desse anno ficou inteiramente desligado de Pernambuco, constituindo governo independente. Mas nem da Provisão do Conselho Ultramarino e nem da Carta Regia conhecemos a integra. Portanto os limites desta prov. mantêem-se pelo costume e tradição, ajudados da posse, do proveitoso *uti possidetis*. Pelo lado do Piauhy existem as difficuldades apontadas no artigo daquella Prov.: com a do R. G. do Norte surgem outras de identica importancia. Não sendo muito pronunciada, e clara, a divisa da serra e chapada de Apody, os conflictos entre confinantes não são raros. « Não pude descobrir, diz o senador Pompêo no *Ensaio Estatistico* nota, a Carta Regia que marcou os limites da antiga capitania do Ceará, os quaes teem sido constestados de longa data pela do R. Grande, nas extremas entre as fregs. do Pereiro (Ceará) e do Pau Ferro (Rio Grande); e pelo Piauhy na linha divisoria da serra da Ibiapaba. » E mais adiante no final da nota contestando as pretenções da Prov. do Piauhy, expressa-se desta sorte: « No livro do registro das Ordens Regias existentes na secretaria do governo acha-se a Carta Regia de 31 de outubro de 1721 de D. João V, determinando que as aldeias de Ibiapaba se não desannexassem da capitania de Pernambuco, como tinha pedido o Governador do Maranhão, e sim continuassem a pertencer áquella como dantes. » E relativamente ás do R. G. do Norte, que hoje alcançam a foz do rio Apody, denominada Mossoró, diz: «Quanto á contestação de limites com o Rio Grande achei um officio de data de 4 de outubro de 1802 do Governador Bernardo Manoel de Vasconcellos ao capitão general de Pernambuco, queixando-se das violencias praticadas pela camara de Porto Alegre (Rio Grande) que repellira a justiça do Icó (Ceará) da serra do Camará. Allega o mesmo governador não só a posse antiquissima da capitania na dita serra, como ter sido sempre estabelecida a linha divisoria das duas capitanias pela vertente das aguas. Liv. XII dos Registros da Thesouraria, p. 38.» Não havendo legislação descriminando os limites desta prov. com suas conterraneas Piauhy, Pernambuco, Parahyba e R. G. do Norte, entendemos que não nos deviamos afastar da *Carta* geographica e hydrographica desta prov. levantada em 1816, pelo engenheiro Antonio José da Silva Paulet, maxime a de n. 2, que integralmente reproduzimos no nosso trabalho, fazendo os additamentos que comportavam á situação presente da provincia. O facto do levantamento dessa Carta naquella epocha (assim como as explorações do naturalista João da Silva Feijó), além de demonstrar o interesse da metropole por aquelle territorio, tinha por fim dar solução aos conflictos que foram occorrendo com a sua organisação em capitania, solução que nunca mais tiveram. A linha divisoria traçada por Paulet e adoptada por todos os geographos subsequentes, tem sido aceitas pelas provs. de Pernambuco e da Parahyba, e é assim descriminada pelo mesmo senador Pompêo no seu tão importante *Ensaio Estatistico*: « 1 — Os limites officiaes tanto pelo lado do poente com o Piauhy, como pelo lado do SE. com o R. G. do Norte, são contestados por falta de uma linha exacta, que os regule: entretanto os naturaes sobre os quaes se funda a divisão official, e confirma uma posse antiquissima, são as seguintes: «Ao ESE. a costa do oceano que decorre na direcção absoluta para ONO. desde o Mossoró até o delta do Parnahyba isto é, a barra do Iguarassú; ao O. e SO. o ribeiro Iguarassú, que faz barra no braço mais oriental do Parnahyba até a extensa cordilheira da Ibiapaba, a qual, começando perto da costa do NO. onde se diz Timonha, 11 leguas a léste do Iguarassú, se vae estendendo por uma curva para SSE., separando esta prov. da do Piauhy até os Carirys Novos (Crato) aos 7º pouco mais ou menos, na serra do Araripe, com a extensão aproximada de 130 leguas; e ao SSE. a ramificação do Araripe que corre de ONO. a ESE formando um angulo obtuso até a distancia de 35 leguas, em que termina repentinamente; e seguindo uma lombada baixa pelo 7º e 1' de lat. mais ou menos até 16 leguas de O. a E., na extrema com Pernambuco. 2 — Esta raia das extremas do Ceará com Pernambuco póde contar de 45 a 50 leguas: uma linha tirada da extremidade desta na direcção do NNE., sobre uma lombada, que vae formando as serras da Piedade e Luiz Gomes, a separa da Parahyba por uma extensão de perto de 30 leguas, e seguindo a mesma direcção pelas serras do Camará e S. Sebastião e por um dilatado plató deserto, e coberto de mattos carrasquentos e espinhosòsos, chamado Catinga do Góes, serra e picada do Apody, até o Mossoró duas leguas acima da sua foz, completa os limites desta prov. com a do R. G. do Norte por uma extensão de 60 a 70 leguas. De sorte que todo o desenvolvimento das fronteiras da Prov. apresenta uma linha de perto de 400 leguas.» — Aspecto. — A face do terreno é geralmente desegual; na costa é baixo e quasi alagado, elevando-se gradualmente até a cordilheira Ibiapaba, onde attinge á elevação de dous a tres mil pés acima do nivel do mar; a parte interior, que se chama sertão, é aberta em grandes taboleiros e varzeas, algumas onduladas de serrotes e oiteiros pedregosos, e de varias serras frescas. — Clima e salubridade. — Quente e humido no littoral, secco e quente no sertão. Só tem duas estações: a chuvosa chamada inverno, que começa regularmente de janeiro a março e dura até junho; e a secca ou verão que dura o resto do anno. As estações nem sempre correm regulares e por vezes tem deixado de chover annos, assolando então a secca os gados e a população [1]. « O Ceará, diz o Dr. Martins Costa, gosa de grande reputação de salubridade, e o seu clima, na maior parte secco e igual, é aconselhado como excellente refugio para os tuberculosos. Essa Prov. como as do Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, sobretudo o alto sertão tem, desde 1791, sido periodicamente flagellada por mais ou menos duradouras seccas, que causam damnos enormes á pop. não só pela fome que acarretam, como pelo cortejo das molestias que soem acompanhal-as. As febres palustres apparecem no fim do inverno e começo do verão, nas margens dos rios e lagôas, não sendo sempre benignas, pois assumem caracter pernicioso e dizimam os habitantes, como foi observado desde 1871 até 1876 no mun. da Palma e no de Santa Anna do Acarahú. As molestias do apparelho occular são muito frequentes no Crato e em outras partes da Prov. A dysenteria desenvolve-se durante o verão; as febres eruptivas, anginas, inflammações, catarrhaes e rheumatismo, nas ultimas aguas de maio a junho. As affecções gastro-intestinaes, a opilação, as boubas, as molestias venereas e syphiliticas são communs, bem como nas mulheres as lesões utero-ovarianas. No sertão secco e quente, diz o Dr. Freire Allemão [2], as molestias revestem o caracter inflammatorio; assim o rheumatismo articular, a pneumonia franca, o pleuriz, são ahi muito communs no fim do inverno e no decurso do verão. No inverno, ao contrario, reinam grippes, anginas e catarrhos pulmonares. A febre amarella invadiu-a pela primeira vez em junho de 1851, limitando-se a principio á capital e estendendo-se, em seguida a outros pontos. Depois dessa data tem feito ainda diversas sortidas mas sempre importada e revestindo o caracter epidemico. O cholera-morbus assolou-a epidemicamente em 1862 e 1863. A morphéa é molestia rara nesse Estado. O beri-beri apparece nas povoações do littoral.» Orographia. — O systema orographico do Estado, é formado principalmente pela cordilheira de *Ibiapaba*, (terra talhada) á qual prendem-se, por meio de diversas ramificações, serras baixas, esparsas pelo interior, constituindo grupos mais ou menos ligados entre si, dividindo o territorio em duas partes distinctas; uma ao SE. formando a bacia do Jaguaribe com os seus numeros affs., e outra ao NO., originando outras

[1] Em fins de 1888 e durante o anno de 1889, foi o Ceará assolado por uma secca desoladora.

[2] *Noticia sobre as molestias endemicas do Crato*, pelo Dr. Manoel Freire Allemão, *apud*, *Progresso Medico*, V. I. p. 163.

bacias menores, entre ellas a do Acarahú, a mais consideravel. Em seu percurso pela extrema do Estado tem as denominações de *Serra Grande*, dos *Côcos*, *Caratcús*, *Coronzó* e *Araripe* até o seu entroncamento nas serras *Pajehú*. Nesta ultima parte separa o Ceará de Pernambuco. Do Jardim, onde se deprime e fórma o *divortium aquarum*, vae-se elevando para E, com o nome de *Furala* e ramifica-se: uma parte com o nome de *Pajehú*, no Estado de Pernambuco, e outra que segue o rumo de E. com o nome de *Piedade*, ramificando-se a SE e ligando-se á cordilheira de *Borborema*, no Estado do Parahyba. Seguindo depois o rumo de NE. divide o Ceará do Parahyba até a serra do *Camará*, donde parte um ramo igualmente a SE em angulo quasi recto, separando o Rio Grande do Norte do Parahyba com o nome *Luiz Gomes*. Ainda em rumo de NE. continúa com o nome de *Pereiro*, destacando-se um pequeno ramo que se liga á serra *Apody*, medindo 200 kils. de comprimento, e formando um verdadeiro planalto, com a largura de 15 a 20 kils., nasce nas proximidades da foz do Mossoró e termina em fórma de pyramide ao N. da serra do Pereiro. Ao longo da serra do Araripe corre o valle do Cariry, limitado pelo lado oriental por serrotes denominados *Quicuncá*, *S. Pedro*, *Santa Maria*, etc., que podem ser considerados ramificações da Ibiapaba [1]. As serras espalhadas pelo interior do Estado formando grupos mais ou menos ligados entre si e presos á cordilheira da Ibiapaba, podem ser consideradas formando tres systemas distinctos: O CENTRAL, que começa 25 kils. ao NO. da capital, perto da costa, é formado pelas serras denominadas do *Çauhype* ou *Japoará*, *Juá*, *Camará*, *Tucunduba*, *Maranguape*, *Aratanha*, *Acarape*, que se liga por contrafortos á de *Baturité*. A SO. desta serra, atravessando-se valles mais ou menos extensos, encontra-se um grupo de serrotes denominados *Marianna*, *Santa Maria*, *Machado* e dahi em rumo de O. outros mais baixos e seccos, com pequenas interrupções chamados *Picada*, *Jatobá*, até ligar-se ao grupo mais Occ. das serranias baixas, quasi na extremidade Occ. do Estado onde formam o extenso platô ou alto sertão de Quixeramobim, ponto culminante das aguas que descem ao S para a bacia do Jaguaribe, ao N. para a do Acarahú e a O. para a do Parnahyba pelo Poty. Neste grupo de serranias que fica quasi no centro do Estado acham-se os serrotes denominados *Branca*, *Serrinha*, *Telha*, *Mattinhas*, *Bestas*, *Santa Rita* e outros separados por valles mais ou menos estreitos e quasi todos de cultura. Este grupo, que póde medir 120 kils. de N. a S. e 240 de E. a O. prende-se ao extremo Occ. da Ibiapaba por dous ramos: um ao N. pouco saliente e menos extenso até o Tamboril, e outro ao S. chamado *Serra da Joanninha*, circumdando o territorio das coms. de Caratheús e Independencia. Ao SO. desse grupo Occ., da ponta de Santa Rita continua um outro grupo de serrotes baixos com os nomes de *Mombaça*, *Mattas*, *Boa Vista* e outros, que fecham a SE. o alto sertão dos Inhamuns com os nomes de serra do *Mucuim*, *Penha*, *Flamengo*, etc., até ligarem-se ao SO. ás de *Bastiões* e *Araripe*.— O SEPTENTRIONAL começa a 140 kils. mais ou menos a O. da capital e a 20 do littoral. E' formado pela serra da *Uruburetama*, alta e fresca, ligando-se ao systema central por uma serie de serrotes esparsos, baixos e pedregosos, que se succedem uns aos outros até a serra do *Machado*. A este systema pertencem ainda a serra de *Meruoca* e a do *Rosario*, de menor extensão, que se prende por uma serie de serrotes ás fraldas occidentaes da Ibiapaba.— O DE SUESTE é constituido por uma serie de serrotes que começam na barra do Jaguaribe e seguem a direcção NNO., salientando-se entre elles o denominado *Serra Azul*, bastante elevado, a SE. e a 50 kils. de Baturité; dahi em rumo de SO. até perto de Icó, margeando o rio Jaguaribe, segue um cordão de varios serrotes com diversos nomes, entre os quaes os de *Orós*, *Flamengo* e outros a 24 kils. do Icó [2].

PONTAS OU CABOS.— Não se nota, na costa do Ceará, um só cabo propriamente dicto; apenas algumas pontas, taes como a das *Almas*, do *Feijão*, das *Arpuciras*, do *Jericoaquara*, do *Itapagé*, do *Mucuripe* e *Grossa*. NESOGRAPHIA.— As mais importantes ilhas do Estado são: *Mosquito*, *Guagirú Manguc Secco*, *Fernando* e *Presidio*, na foz do Aracahú; *Pontal de Leste*, *Ema* e *Cambôa*, na foz do Coriahú.— POTAMOGRAPHIA.— O Estado não possue um só rio permanente; seus diversos cursos dagua, alguns de grande extensão, só mantém regimen fluvial na estação das chuvas, são importantes os seguintes: o *Jaguaribe*, que nasce na extrema Occ. do Estado, das serras Mombaça, Joanninha e Ibiapaba; depois de um curso sinuoso de SO. a NE de mais de 760 kils., entra no oceano 15 kils. abaixo da cidade de Aracaty, aos 4º 24′ 20″ de Lat. S. e 5º 26′ 30″ de Long. E. do Rio de Janeiro. Recebe pela direita os rios Pujú [1], Jucá (que recebe pela margem dir. o Coronzó e o Cruz, e pela esq. o Manoel da Costa, o Corrêa, o Pereiras, e o Motta), Conceição, Bastiões, Salgado, Riachão, Junqueiro, Figuiredo, Batata e Andreza; e pela esq. o Truçú (que recebe pela esq. o Quincoê, Sabonete, e o Logradouro; e pela dir. o Quincolé e o Sabiá), Riacho do Sangue, Banabuyú, Palhano, Mucuim, Condadú e Cangaty, além de outros; é formado pelos rios Carrapateira e Tricy, este de curso mais extenso, aquelle com maior volume de aguas; banha entre outros, os muns. de São João de Inhamuns (Tauá), Arneiroz, Saboeiro, S. Matheus, Igatú, S. Bernardo e Aracaty. Ha nelle uma grande ilha formada pelo rio e por um braço denominado *Quixeré*, que vae encontral-o a 40 kils. de distancia: nessa ilha fica Limoeiro. O Banabuyú recebe o Quixeramobim, o Sitiá, o Patú, o Cudiá, o Bom Successo e o S. Gonçalo.— O *Pirangy* nasce na serra Azul, corre na direcção de E., e após um curso de 150 kils. desagua no Oceano 30 kils. ao NO. da barra do Jaguaribe.— O *Choró* nasce na serra do Estevam, contorna a extremidade meridional da serra de Baturité e desagua no Oceano, por dous braços, entre Aracaty e Cascavel.— O *Pacoty* nasce na extremidade meridional da serra de Baturité, banha Acarape e Aquiraz, recebe o Acarape reunido ao Bahú e o Guayuba e desagua no Oceano.— O *Cocó* nasce na serra da Aratanha e desagua no Oceano depois de um curso de 50 kils., a E. da cidade da Fortaleza uns 12 kils.— O *Ceará*, que deu o nome ao Estado, nasce no termo de Maranguape e forma-se da juncção dos riachos Bom Principio e Jandahyra; entra no Occano a 12 kils. a NO. da capital, formando uma pequena barra, que, antes de soterrada dava entrada a pequenas embarcações. Recebe o Tucunduba e o Maranguapinho. Foi nas proximidades de sua barra que os colonos portuguezes fundaram o primeiro estabelecimento, e os hollandezes estiveram ao tempo da occupação da colonia; por isso o local tem a denominação de Villa Velha.— O *Cauhipe* nasce de um grupo de serrotes a O. da serra de Maranguape e desagua no Oceano. — O *Curú* nasce na serra do Machado, recebe o Canindé (que recebe o Batoque e o Sariema e o Capitão-mór) e o Caxitoré, e desagua no Oceano, no logar denominado Parasinho.—O *Mundahú* nasce na serra de Uruburetama e desagua no Oceano.— O *Aracaty-assú*, que nasce na serra Verde, ramificação da do Machado e desagua no Oceano proximo á barra do Aracaty-mirim ou Almofala.—O *Acarahú* nasce na serra das Mattas, recebe o Feitosa, Macacos, Jacurutú, Jatobá, Groahiras, Jaybaras e Acarahú-mirim: banha os muns. do Tamboril, Sobral, Sant'Anna e Acaralú e lança-se no Oceano por dous braços, formando extenso esteiro, que dá entrada a navios de pequeno calado; aos 2º 52′ 36″ de Lat. S. e 3º 0′ 12″ de Long. E. do Rio de Janeiro.— O *Coriahú* ou *Camocim* desce da Ibiapaba, banha os muns. da Palma, Granja e Camocim e desagua no Oceano cerca de 42 kils. a O. da ponta de Jericoacoara. Recebe o Itacolomy, o Joaseiro e o Boassú.— O *S. Gonçalo* nasce, segundo o Dr. Studart, na serra do Lagedo (uma das ramificações da de Baturité) com o nome de Monguba e desagua no Atlantico 14 leguas ao NO da cidade da Fortaleza.— O *Poty*, que recebe neste Estado os rios do Matto, Pinheiros, o Tourão, Jucá, Itahim, Pequeno, Carrapateira e Santa Luzia. PORTOS.— Os mais importantes do Estado são: o de *Camocim*, situado a cinco ou seis kils. da foz do rio do mesmo nome; o de *Fortaleza*, em frente á capital, em uma enseada em fórma de crescente [2]; o de *Acarahú*; o do *Mucuripe*; o do *Aracaty*; o do *Parazinho*, na foz do Curú. Além desses portos ha enseadas, taes como a do *Pernambuquinho*, entre Acarahú e Mundahú; a do *Pecem*, 60 kils. ao NO da capital e outras. LAGOAS.— A de *Igatú*, com 18 kils. de circumferencia, no mun. do seu nome; a da *Philippa*, muito abundante em pescado, no mun. de Morada Nova; a de *Gado Bravo*, com cerca de seis kils. de circumferencia, no

[1] Senador Pompêo.

[2] Senador Pompêo.— José Pompêo.

[1] Pompêo, no seu *Dicc.* do Ceará, escreve *Puiju*; — J. Pompêo, *Chorogr.* do Ceará (1887) escreve *Pihu*.— Sobreira na sua *Carta topogr.* do Ceará, escreve *Puihú*.

[2] Está sendo melhorado de accordo com o plano do notavel engenheiro hydraulico J. Hawkshaw.

mun. do Limoeiro; a de *Umputy*, no mun. de Lavras; as do *Burity*, *S. Miguel* e *Cardozo*, no mun. de Milagres; a de *Jassanahú*, no mun. de Maranguape; as de *Mecejana*, *Encantada*, etc.— Fortaleza — A de *Nossa Senhora d'Assumpção*, na capital, na barranca em frente ao fundeadouro dos navios. Pharóes.— O de *Mucuripe*, na ponta do mesmo nome, aos 3º 42′ 10″ de Lat. S. e 4º 42′ 55″ de Long. E. do Rio de Janeiro, ou 38º 27′ 25″ O. de Grenwich ou 40º 47′ 40″ O de Paris; e o do *Aracaty*, na ponta de sotavento da barra do rio Jaguaribe, aos 4º 24′ 29″ de Lat. S. e 5º 26′ 35″ de Long. E. do Rio de Janeiro, ou 37º 43″ 45″ O. de Greenwich ou 40º 4″ 00′ O. de Paris —Agricultura e industria.—Entre os ramos que constituem as fontes de riqueza do Estado, distinguiremos: 1º, a criação de gado, que foi por muito tempo quasi que a unica industria do Estado, chegando a gerar no espirito cearense a convicção de que seu sólo era improprio para a lavoura; 2º, a industria extractiva; a extracção dos productos da carnahuba é um dos ramos da industria do Ceará sendo dentre elles o principal a cêra cuja exportação é consideravel; 3º, a agricultura. E' o *algodão* o mais importante producto do Ceará, podendo mesmo ser considerado como a base da riqueza do Estado, attenta a extensão de terras que elle possue apropriadas a essa cultura. A sua cultura não exige o emprego de grandes capitaes immobilisados em dispendiosos apparelhos, como acontece com o da canna de assucar, nem o seu producto se faz esperar por alguns annos, como se dá com as plantações do cafeeiro, accrescendo serem os terrenos proprios para o seu cultivo relativamente muito mais vastos e baratos. Em seis exercicios, 1880 a 1886, produziu (valor official) 9.592:781$620. O *café* do Ceará já é bem reputado nos mercados estrangeiros por suas qualidades intrinsecas, não obstante reclamarem, tanto a cultura como o seu preparo, os aperfeiçoamentos já experimentados no sul da Republica e que lhe augmentariam immensamente a quantidade e melhorariam a qualidade. Seu cultivo limita-se ás serras de Baturité, Maranguape e Pacatuba, e só na primeira tem elle grande desenvolvimento. Cultivado tambem no Crato, Viçosa e Jardim, mas sómente na quantidade necessaria para o consumo local, e podendo ser plantado na grande serra da Ibiapaba, segundo a opinião de muitos, o café poderá em periodo não muito longo, concorrer efficazmente para a riqueza do Estado. Nos cinco exercicios de 1880 a 1885 exportou o Estado 9.514.914 kilogs. no valor de 2.881:438$473. O *assucar* concorre para as rendas publicas com a quarta parte dos valores da exportação do Estado; é entretanto elle bem inferior em quantidade, ao que poderiam produzir terrenos apropriados á cultura da canna, e em qualidade, graças ao atrazo na sua cultura e no seu fabrico. Cultivada apenas ha pouco mais de 40 annos no Estado e nos muns. de Mecejana, Acarape, Pacatuba, Maranguape, Cascavel e Aquiraz, a canna de assucar, depois da ultima secca foi plantada em maior escala. Nos cinco referidos exercicios teve esse producto um movimento na importancia de 960:928$810. Embora animadora esta producção, é ainda muito inferior ao que deverá ser, quando aproveitados todos os terrenos dos muns. apropriados á cultura. Nas condições em que se achava o Estado a braços com uma nova secca, cuja duração era impossivel prever, fôra irreflexão iniciar melhoramentos custosos impossiveis de supportar pelo thesouro Estadoal e mais ainda pela fortuna particular. Extincto, porém, aquelle flagello, restituido o Estado a suas condições normaes, seria acertado, ainda que, com algum sacrificio, collocar em cada um dos muns. assucareiros pequenas fabricas centraes, que, trazendo a divisão do fabrico e da cultura, se encarreguem de comprar a canna e fabricar com apparelhos aperfeiçoados o assucar e a aguardente. Tornando possivel a pequena cultura da canna, augmentará a producção, aproveitando muitos terrenos, aliás apropriados e entretanto em abandono. O fertilissimo valle do Cariry, que hoje limita o fabrico do assucar e o plantio da canna ás necessidades de seu limitado consumo, poderá desta arte auxiliar a exportação estadoal com grande augmento da fortuna particular. — O *fumo* é outro ramo de cultura que póde vir a ter grande desenvolvimento, pois não faltam nem terrenos adequados, nem braços que seriam occupados vantajosamente, tratando-se de um producto de facil cultura, e que póde ser explorado em maior ou menor extensão. Importante producto de exportação o fumo, convenientemente cultivado, será para o Ceará mais um manancial de riqueza, de que os poderes publicos devem seriamente cuidar. Sempre que as estações correm regularmente, produz o Estado cereaes mias que sufficientes para o seu consumo. Actualmente é consideravel a exportação de laranjas nesse Estado. — *Industria pastoril.* — Desde os tempos coloniaes, tem sido a industria pastoril o elemento mais importante da riqueza do Ceará. Desgraçadamente é tambem uma daquellas que mais soffrem com as grandes seccas, depois das quaes é preciso, por assim dizer, recomeçar a criação. E' notavel, porém, a rapidez com que essa industria se levanta, depois de taes periodos de decadencia, para attingir de novo a um elevado grão de prosperidade. Ainda na ultima secca, a reducção que soffreu o gado foi de cerca de 80 %, segundo os melhores calculos, e já actualmente, em alguns pontos, as fazendas attingem as proporções que tinham em 1876. Este phenomeno é devido principalmente ao caracter inquebrantavel do cearense, que, não se deixando avassallar do desanimo inherente ás grandes crises, mal sahido dellas, procura logo apagar os seus effeitos. E' assim que logo em seguida ás seccas, estabelece-se larga importação de gados do Piauhy, do Maranhão, até que dentro de alguns annos estejam preenchidos nas fazendas de criação todos os claros deixados pela mortalidade. Tambem concorre para esse resultado a exhuberancia das pastagens, riquissimas de principios nutritivos, que acceleram de modo excepcional a multiplicação dos gados. Poucos annos mais de invernos regulares, e a industria pastoril no Ceará terá attingido a sua antiga opulencia, restando apenas que os criadores se compenetrem da necessidade de adoptar os preceitos da industria pecuaria, procurando desde logo melhorar o tratamento dos gados e reconstituir por meio de cruzamento, as raças degeneradas que possuem. — Estradas de Ferro. — A de *Baturité* com a seguinte extensão, até 31 de dezembro de 1891: a secção actualmente em trafego da capital, cidade maritima da Fortaleza ao Quixadá, mede 187k,076, com exclusão do ramal do Maranguape. Este ramal, o unico que possue a estrada, entronca na estação de Maracanahú, no kilometro 21k,800 e tem o desenvolvimento de 7k,300, até á cidade de Maranguape, situada no sopé da serra deste nome. Além deste ramal a estrada tem uma linha de serviço, que liga a estação central á alfandega, medindo 2k,820, sendo, portanto, o desenvolvimento total da linha em trafego, de 197k,296; a de *Sobral* com a extensão total de 128k,920, sendo 24k,125 de Camocim a Granja, 19k,355 de Granja a Angico, 35k,353 de Angico a Pitombeiras, 27k,187 de Pitombeiras a Massapé e 22k,600 de Massapé a Sobral. — População. — Póde-se calcular em 800.000 habs. — Instrucção. — Em 1887 existiam no Ceará 266 escolas publicas de ensino primario, sendo 130 do sexo masculino, 90 do feminino e 46 mixtas. Existe na capital uma *Escola Normal*, inaugurada a 22 de março de 1884 e destinada a dar aos que se destinam ao professorado uma educação theorica e pratica; um *Lyceu* com as seguintes aulas: portuguez, francez, inglez, latim, geographia, philosophia e mathematica; um seminario episcopal. Ha ainda quatro aulas de latim nas cidades de Sobral, Aracaty, Maranguape e S. Bernardo de Russas. Além da instrucção publica primaria e secundaria, dada em estabelecimentos publicos, ha a que é ministrada por particulares. Na capital existem: o *Circulo Catholico*; o *Collegio da Immaculada Conceição*, dirigido por irmãs de caridade sob os auspicios do bispo diocesano; o *Collegio de S. Luiz*, o *Gymnasio Cearense*, e diversos outros collegios particulares. Para o interior, ha muitos estabelecimentos de instrucção. Ha ainda na capital uma bibliotheca publica inaugurada a 25 de março de 1867, com 6.000 volumes. A 1 de maio de 1888 foi inaugurada a Escola Militar, creada nesse Estado.— Representação federal. — Dá tres senadores e dez deputados.—Capital.—*Fortaleza*, aos 3º 43′36″ de Lat. S. e 4º 39′11″ de Long. E. do Rio de Janeiro, situada em uma enseada e assente sobre uma planicie arenosa que se vae elevando da praia em uma declividade de 1m,25 por 100, a 5 kils. da ponta do Mucuripe e a quasi 12 da foz do rio Ceará. E' atravessada pelo corrego Pajehú, que a divide em duas partes distinctas, sendo a da margem dir. denominada Outeiro. E' bem edificada, com ruas largas, elegantemente calçadas e illuminadas a gaz, 15 praças, 10 egrejas, inclusive duas que servem de matrizes e uma dellas de cathedral. Tem palacios do governo, da assembléa e do bispo, seminario, lyceu, hospital de misericordia, inaugurado em 1866 pelo senador Nunes Gonçalves, asylos de mendicidade e de alienados, estatua do general Tiburcio, erecta em 8 de abril de 1888, alfandega, estação da E. de F. de Baturité, etc. A pop. da comarca é de 48.000 habs. Foi elevada á cidade em 1823 com a denominação de Nova Bragança, que nunca foi usada.— Cidades principaes.— *Acarahú*, á margem do rio do seu nome. — *Baturité* (serra por excellencia, de *ibi* terra, *tira*, alta, isto é, serra, e *eté* em muito,

por excellencia verdadeira) [1], aos 4º 21′ 0″ de Lat. S. e 4º 30′ 0″ de Long. E. do Rio de Janeiro, e. em tempo. 18 metros [2], na encosta oriental da serra do seu nome, na margem dos ribeiros Araçoiaba ou Aracauaba e Putiú (rio do camarão), que confluem logo á sahida da cidade, ligada á capital por uma linha ferrea; seu mun. é um dos mais productores do Estado. — *Aracaty* [3] (bons ares, de *ará*, tempo e *catú* bom), á margem oriental do rio Jaguaribe, bella cidade, uma das maiores do Estado, com 18.000 habs., bastante commercial por ser o interposto das mercadorias que vão para o interior do Estado do Rio Grande do Norte, destinadas á exportação: denominava-se antigamente Cruz das Almas e mais tarde S. José do Porto dos Barcos. — *Barbalha*, nas divisas do Estado com o de Pernambuco, a 12 kils. do Crato; foi berço do senador Alencar, fallecido a 15 de março de 1860.— *Cascavel*, assente em terreno plano, arenoso, a 12 kils. da costa. — *Crato*, no valle do Cariry, ao pé da serra do Araripe, com sólo fertillissimo e rico de producção, banhada pelas correntes do Grangeiro e Batateira (Itaytera), os quaes com o corrego Salamanca e outros formam o Salgado.— *Granja*, banhada pelo Curiahú, ligada a Camocim por uma estrada de ferro, com minas de salitre e prata; estas ultimas no serrote de Ubajarra.— *Icó*, á margem do rio Salgado.— *Igatú* (agua boa ou rio bom, de *ig* ou *i*, agua, e *catú*, bom), antiga Telha, á margem esq. do Jaguaribe, na ribeira denominada Quixeló.— *Ipú*, primitivamente Villa Nova d'El-Rei, no sopé da serra da Ibiapaba, á margem dir. do riacho Ipuçaba.— *Jardim*, em uma quebrada da serra de Araripe. — *Lavras*, antiga pov. de S. Vicente Ferrer, á margem do rio Salgado.— *Maranguape*, junto da serra do seu nome, ligada á capital por um ramal ferreo, que entronca na estrada de Baturité.— *Quixeramobim*, no sertão á margem do rio do seu nome, aff. do Banabuiú; nella, a 4 de maio de 1824 a camara municipal rejeitou o projecto de constituição dado pelo Imperador, e que lhe fôra enviado, por lhe parecer emanado de um poder incompetente.— *Sant'Anna*, á margem do rio Acarahú.— *S. Bernardo das Russas*, á margem esq. do Arahibú, braço do Jaguaribe, depois chamado riacho das Russas, porque banha a cidade.— *Sobral*, antiga Januaria, á margem esq. do Acarahú, a 18 kils. da fertil serra de Meruoca, seu celleiro, ponto terminal da E. de F. que parte de Camocim — *Viçosa*, na serra de Ibiapaba, berço do general Antonio Tiburcio Ferreira de Souza, que nasceu a 11 de agosto de 1837 e falleceu na cidade da Fortaleza a 28 de março de 1885. — *Redempção*, junto da serra do Acarape.— *Camocim*, no littoral, proxima da foz do Curiahú, com um excellente porto. — *Pacatuba* (logar abundante de pacas), no sopé da serra de Aratanha, com uma estação da E. de F. de Baturité.— *Quixadá*, situada em bella planicie donde surgem enormes rochas macissas, que dão á região aspecto dos mais interessantes; com clima saluberrimo, banhada pelo rio Satiá ou Sitiá, aff. do Banabuiú, distante 50 kils. da cidade do Quixeramobim. — *Milagres*, no valle do Cariry, á margem dir. do riacho dos Porcos.— *Perciro*, na serra do seu nome, grande exportadora de algodão.— *União*, banhada pelo rio Jaguaribe.— VILLAS PRINCIPAES — *Aquiraz* (corrupção de *ig-iki-yrá*, agua pouco adiante) pouco distante da margem dir. do rio Pacoty a tres kils. do mar, e a 40 mais ou menos da capital.— *Aracoiaba*.— *Araripe*.— *Arneiroz*, na margem esq. do rio Jaguaribe. — *Assaré*, nas divisas do Estado com o Piauhy, com um territorio fertil e apto para a cultura.— *Aurora*, antiga povoação da Venda, atravessada pelo rio Salgado.— *Boa Viagem*. — *Brejo dos Santos*.— *Brejo Grande*.— *Campo Grande*, antiga Villa Nova d'El-Rei, em uma chapada da serra Ibiapaba, fertil e de excellente clima.— *Caminde*, banhada pelo rio do mesmo nome.— *Entre-Rios*, na confl. dos rios Macaco e Acarahú.— *Guaramiranga*.— *Guarany*, antiga pov. do Monte-mór.— *Ibiapina*, na serra da Ibiapaba.— *Independencia*.— *Iracema*, antiga pov. do Caixossó.— *Jaguaribe-mirim*, á margem dir. do rio do seu nome.— *Limoeiro*, em uma grande ilha do Jaguaribe, no logar onde o rio, abrindo um braço com a denominação de Quixeré, vae de novo recebel-o na distancia de 40 kils. — *Maurity*, antiga pov. do Burity. — *Mecejana*, na margem oriental da lagôa de seu nome, a 15 kils. da capital: ahi nasceu José de Alencar (no engenho Alagadiço Novo) a 1 de maio de 1829 e falleceu na Capital Federal a 12 de dezembro de 1877. — *Meruóca*, sobre a serra do seu nome, perto de Sobral.—*Missão Velha*, á margem dir. da corrente do mesmo nome aff. do Salgado. — *Morada Nova*, á margem do Banabuiú, proximo da lagôa da Philippa.—*Mulungú*.—*Palma* na margem dir. do rio Curiahú. — *Pacoty*, antiga pov. da Pendencia.—*Pentecoste*, á margem do Curú. — *Pedra Branca*, na serra de Santa Rita, mun. algodoeiro dos mais productores do Estado. — *Porangaba*, antiga pov. de Arronches com uma estação da E. de F. de Baturité. — *Porteiras*.— *Caratheús*, á margem esq. do rio Poty, antigamente Principe Imperial.— *Riacho do Sangue*.—*Saboeiro*, á margem esq. do Jaguaribe.— *Santa Quiteria*, em uma planicie, á margem esq. do Jacurutú; ahi nasceu o senador Thomaz Pompeu do Souza Brazil, a 9 de junho de 1818 e falleceu na cidade da Fortaleza a 7 de setembro de 1877. — *S. Francisco*, no sopé da serra de Uruburetama, na encosta meridional. — *S. Benedicto*, na serra da Ibiapaba. — *S. João de Inhamuns*, á margem esq. do rio Tricy; é a antiga Tauá e S. João do Principe.—*S. Pedro do Crato*, sobre a serra de S. Pedro, galho da do Araripe.—*S. Matheus*, á margem do Jaguaribe. — *Soure*, séde da antiga missão de Caucáia (matto queimado), a 15 kils. da capital.—*Tamboril*, a margem esq. do Acarahú; berço do general Antonio Ferreira Sampaio. — *Trahiry*, proxima do littoral, á margem do ribeiro do mesmo nome.—*Tyanguá*, antiga pov. do Barrocão.—*Umary*.—*Varzea Alegre*.—*Ipueiras*, á margem dir. do rio Jatobá, a oito kils. da serra dos Côcos.—*Itapipoca*, no sopé da serra de Uruburetama. — *Benjamin Constant*, antigamente Maria Pereira, banhada pelo Banabuiú. — *Beberibe*. — *Coité*. — *Parácurú*, no littoral.— *Quixará*, banhada pelo Carihú. — O Estado do Ceará fórma um bispado, creado pela Lei de 10 de agosto de 1853 e confirmado pela Bulla *Pro animarum salute* do Papa Pio IX de 8 de julho de 1854. Foi inaugurado o bispado em 16 de abril de 1861, tomando posse delle por procuração do respectivo bispo o visitador conego Antonio Pinto de Mendonça O primeiro bispo nomeado e que não acceitou foi João Quirino Gomes, Presbytero do Habito de S. Pedro, natural da diocese da Bahia e eleito por Dec. de 27 de fevereiro de 1855. O segundo nomeado e o primeiro que tomou posse, foi D. Luiz Antonio dos Santos, conego da Sé da diocese de Marianna e doutor em theologia; eleito por Dec. de 1 de fevereiro de 1859, foi apresentado por Carta Imperial de 28 de setembro do mesmo anno; sendo preconisado pelo Papa Pio IX no consistorio secreto de 27 de setembro de 1860. As bullas foram expedidas em 2 de outubro de 1860 e placitadas a 22 de fevereiro de 1861. Foi sagrado na Sé de Marianna pelo respectivo Prelado a 14 de abril de 1861. Em 16 de junho, ainda de 1861, tomou posse da diocese por procurador fazendo sua entrada solemne em 28 de setembro do mesmo anno. Foi eleito arcebispo da Bahia por Dec. de 15 de novembro de 1879. O segundo bispo, que é, o actual, D. Joaquim José Vieira, tomou posse a 24 de fevereiro de 1884. —GOVERNO. *Até a invasão dos Hollandezes:* Pedro Coelho de Souza, começo 1603; Martins Soarez Moreno, começo 1609; Manoel de Brito Freire, começo 1613; Estevão de Campos, começo 1616; Martim Soares Moreno, começo 1624; Domingos da Veiga Cabral, começo 1631; Bartholomeu de Brito, começo 1637. *Após a primeira expulsão dos Hollandezes:* Estevão de Campos Moreno, começo 1644. *Da segunda expulsão dos Hollandezes até a creação da primeira villa:* Alvaro de Azevedo Botelho, começo 20 de maio de 1654; Diogo Coelho de Albuquerque, começo 1660; João de Mello de Gusmão, começo 14 de dezembro de 1663; João Tavares d'Almeida, começo 24 de março de 1667; Jorge Corrêa da Silva, actos desde 21 de julho de 1671; Bento Corrêa de Figueiredo, acto conhecido 21 de novembro de 1674; Sebastião de Sá, actos desde 25 de setembro de 1678; Luiz da Fonseca, actos desde 1678; Bento de Macedo de Farias, actos desde 8 de novembro de 1682; Thomé Cabral de Olival, actos desde 12 de janeiro de 1689; Fernão Carrilho, actos desde 22 de fevereiro de 1694; Pedro Lelou, actos desde 1 de dezembro de 1695; João de Freitas Cunha, actos desde 9 de outubro de 1696; Antonio Pinto Pereira, actos desde 4 de novembro de 1698; Francisco Gil Ribeiro, actos de novembro de 1699. *Após a creação da primeira villa:* Jorge de Barros Leite, posse de 23 de dezembro de 1702, João da Motta, actos desde 25 de dezembro de 1704; Gabriel da Silva

---

[1] Dr. P. Nogueira. *Vocab. Indig.* 1887.

[2] Dr. J. Pompeu, *Chorogr. do Ceará*, 1888.

[3] *Aracati*. Era assim que os selvagens do sertão chamavam ao vento do norte, que soprava das sete para ás oito horas da noite e se derramava pelo interior da provincia, refrescando-a da calmaria abrasadora do verão. Dahi veio chamar-se Aracati ao logar donde vinha a monção. Ainda hoje no Icó o nome é conservado a brisa da tarde que sopra do mar. (J. Alencar, *Iracema*).

Lagos, posse de 7 de janeiro de 1706: Francisco Duarte de Vasconcellos, de 25 de agosto de 1710; Placido de Azevedo Falcão, de 8 de outubro de 1713; Manoel da Fonseca Jaime de 30 de agosto de 1715; Salvador Alves da Silva, de 1 de novembro de 1718; Manoel Francez, de 9 de novembro de 1721: João Baptista Furtado, de 11 de janeiro de 1727; Lionel de Abreu Lima, de 3 de fevereiro de 1731; Domingos Simões Jordão, de 11 de março de 1735; Francisco Ximenes de Aragão, de 7 de setembro de 1739; João de Teive Barreto de Menezes, de 2 de fevereiro de 1743; Francisco da Costa, de 7 de agosto de 1746; Pedro de Moraes Magalhães, de 10 de outubro de 1748; Luiz Quaresma Dourado, de 19 de agosto de 1751; Francisco Xavier de Miranda Henrique, de 22 de abril de 1755; João Balthazar de Quevedo Homem de Magalhães, de 11 de janeiro de 1759: Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, de 25 de abril de 1765; João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury de 10 de maio de 1782: Luiz da Motta Féo e Torres, de 9 de novembro de 1789. *Depois de separado o Ceará da capitania geral de Pernambuco*: Bernardo Manoel de Vasconcellos, posse de 28 de setembro de 1799; João Carlos Augusto de Oeyausen e Grewenbourg, depois marquez do Aracaty, de 13 de novembro de 1803; Luiz Barba Alardo de Menezes, de 21 de janeiro de 1808; Manoel Ignacio de Sampaio, de 19 de março de 1812: Francisco Alberto Robim, do 13 de julho de 1820 *Governo temporario*: Major Francisco Xavier Torres, P., Adriano José Leal, vigario Antonio José Moreira, José Antonio Machado, Mariano Gomes da Silva, Marcos Antonio Bricio, ouvidor José Raymundo do Paço de Porbem Barboza, e Henrique José Leal, posse de 13 de julho do 1820. *Governo provisorio*: José Raymundo do Paço de Porbem Barboza, P., padre Francisco Gonçalves Pinheiro de Magalhães, Mariano Gomes da Silva, José de Agrella Jardim, e José de Castro e Silva, posse de 15 de janeiro de 1822. *Governo temporario*: José Pereira Filgueiras, P., padre José Joaquim Xavier Sobreira, Joaquim Felicio Pinto de Almeida e Castro, Francisco Fernandes Vieira, e padre Antonio Manoel de Souza, posse de 23 de janeiro de 1823. *Governo provisorio*: Padre Francisco Pinheiro Landim, P., Tristão Gonçalves Pereira de Alencar, Joaquim Felicio Pinto de Almeida e Castro, padre Vicente José Pereira o Miguel Antonio da Rocha Lima, posse de 4 de março de 1823. *Presidente da Republica*: Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, posse de 26 de agosto de 1824.— *Presidentes da provincia*: Tenente-coronel Pedro José da Costa Barros, posse de 15 de abril de 1824; Coronel Felix de Azevedo e Sá, de 13 de janeiro de 1825: Antonio de Salles Nunes Berford, de 4 de fevereiro de 1826; Marechal de campo Manoel Joaquim Pereira da Silva, de 6 de abril de 1829; Tenente reformado José Mariano de Albuquerque Cavalcante de 8 de dezembro de 1831; Tenente-coronel Ignacio Correia de Vasconcellos, de 26 de novembro de 1833; Senador padre José Martiniano de Alencar, de 6 de outubro de 1834; Capitão Manoel Felizardo de Souza e Mello, de 16 de dezembro de 1837; Bacharel João Antonio de Miranda, de 15 de fevereiro de 1839; Dr. Francisco de Souza Martins, de 3 de fevereiro de 1840; Senador padre José Martiniano de Alencar, de 20 de outubro de 1840; Brigadeiro José Joaquim Coelho, de 9 de maio de 1841; Brigadeiro Dr. José Maria da Silva Bittencourt, de 2 de abril de 1843; Tenente-coronel Ignacio Correia de Vasconcellos, de 4 de dezembro de 1844; Dr. Casimiro José de Moraes Sarmento, de 14 de outubro de 1847: Bacharel Fausto Augusto de Aguiar, de 13 de maio de 1848; Bacharel Ignacio Francisco Silveira da Motta, de 16 de novembro de 1850; Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego, de 6 de julho de 1851; Dr. Joaquim Villela de Castro Tavares, de 28 de abril de 1853; Padre Vicente Pires da Motta, de 20 de fevereiro de 1854: Bacharel Francisco Xavier Paes Barreto, de 13 de outubro de 1855; Dr. João Silveira de Souza, de 27 de julho de 1857; Bacharel Antonio Marcelino Nunes Gonçalves, de 7 de outubro de 1859; Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, de 6 de maio de 1861; Bacharel José Bento da Cunha e Figueiredo Junior, de 5 de maio de 1862; Bacharel Lafayette Rodrigues Pereira, de 4 de abril de 1861: Bacharel Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, de 10 de junho de 1865; Tenente-coronel João de Souza Mello o Alvim, de 6 de outubro de 1866; Bacharel Pedro Leão Velloso, de 16 de outubro de 1867: Bacharel Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque, do 27 de agosto de 1868; Desembargador João Antonio de Araujo Freitas Henriques, de 26 de julho de 1869; Bacharel José Fernandes da Costa Pereira Junior, de 20 de janeiro de 1871; Barão de Taquary, José Antonio Calazans Rodrigues, de 29 de junho de 1871; João Wilkens de Mattos, de 12 de janeiro de 1872: Desembargador Francisco de Assis Oliveira Maciel, de 7 de dezembro de 1872: Bacharel Francisco Teixeira de Sá, de 13 de novembro de 1873; Bacharel Heraclito de Alencastro Pereira da Graça, de 23 de outubro de 1874: Desembargador Francisco de Farias Lemos, de 22 de março de 1876; Desembargador Caetano Estellita Cavalcante Pessoa, de 10 de janeiro de 1877; Dr. João José Ferreira de Aguiar, de 23 de novembro de 1877; Dr. José Julio de Albuquerque Barros, de 4 de março de 1878; Bacharel André Augusto de Padua Fleury, de 2 de julho de 1880; Senador Pedro Leão Velloso, de 1 de abril de 1881; Bacharel Sancho de Barros Pimentel, de 22 de março de 1882; Bacharel Domingos Antonio Rayol, de 12 de dezembro de 1882; Dr. Satyro de Souza Dias, de 21 de agosto de 1883; Bacharel Carlos Honorio Benedicto Ottoni, de 12 de julho de 1884: Bacharel Sinval Odorico de Moura, de 19 de fevereiro de 1885; Bacharel Miguel Calmon du Pin e Almeida, de 1 de outubro de 1885; Desembargador Joaquim da Costa Barradas, de 9 de abril de 1886; Dr. Enéas de Araujo Ferrão, de 21 de setembro de 1886; Dr. Antonio Caio da Silva Prado, de 21 de abril de 1888; Dr. Henrique Francisco d'Avila, de 10 de julho de 1889; Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, de 11 de outubro de 1889. *Primeiro governo provisorio da Republica, 16 de novembro de 1889*.— Os *governadores* que tem tido este Estado tem sido os seguintes: Tenente-coronel Luiz Antonio Ferraz, nomeado por Dec. de 16 de novembro de 1889, tomou posse em 18 do mesmo mez e anno, passou a administração ao 1º vice-governador em 18 de fevereiro de 1890, reasumiu em 10 de março de 1890, deixando o exercicio, falleceu a 11 de fevereiro de 1891; General de Divisão José Clarindo de Queiroz, nomeado por Dec. de 4 de abril de 1891, tomou posse a 28 do mesmo anno, assignou termo de compromisso na qualidade de Governador eleito pelo Congresso em 7 de maio de 1891 data da eleição, foi deposto a 17 de fevereiro de 1892, entregando o governo ao Commandante da guarnição Tenente-Coronel Bezerril Fontenelle, que passou-o ao vice-governador; Tenente-Coronel José Freire Bezerril Fontenelle, eleito Presidente pelo Congresso em 12 de julho de 1892, tomou posse a 27 de agosto do mesmo anno.— A 1ª Constituição foi promulgada em 16 de junho de 1891 e a 2ª a 12 de julho de 1892. Constituição — Nós, os representantes do povo Cearense, reunidos em Congresso Constituinte, declaramos autonomo o Estado do Ceará fazendo parte integrante dos Estados Unidos do Brazil, e adoptamos, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição Politica do Estado do Ceará—Titulo I— Do Estado do Ceará, seu territorio, governo e organisação — Capitulo unico — Art. 1.º O Estado do Ceará é a associação politica dos habitantes do territorio da antiga provincia do Ceará. E' autonomo e faz parte integrante dos Estados Unidos do Brazil — Art. 2.º O seu governo é republicano constitucional e representativo.— Art. 3.º A base da sua organisação é o municipio, cuja autonomia a Constituição garante no titulo VI.—Titulo II—Da Soberania, poderes e representação — Capitulo unico — Art. 4.º A soberania do Estado reside no povo.— Art. 5.º Os poderes politicos, delegações do povo, são tres, independentes e harmonicos: o poder legislativo, o executivo e o judiciario.— Art 6.º Os representantes do povo cearense são a Assembléa legislativa e o Presidente do Estado— Titulo III— Do poder legislativo — Capitulo I.— Da Assembléa legislativa— Art. 7.º O poder legislativo é delegado á Assembléa legislativa, em regra, com a sancção do Presidente do Estado.— Paragrapho unico. Em nenhum caso a Assembléa legislativa pode delegar qualquer das funcções que lhe são attribuidas pela Constituição.— Art. 8.º A Assembléa legislativa, compõe-se de trinta deputados, eleitos simultaneamente, em todo o Estado, por suffragio popular directo — Paragrapho unico. O numero de deputados poderá ser augmentado desde que se verifique, pelo recenseamento da população, que a representação não corresponde a um deputado para trinta mil habitantes.— Art. 9.º O processo eleitoral será regulado por lei ordinaria.— Art. 10. Cada legislatura durará quatro annos e cada sessão annual dous mezes.— Paragrapho unico. A sessão annual poderá ser prorogada até sessenta dias.— Art. 11. São condições de elegibilidade para a Assembléa legislativa.— 1.º Ser brasileiro;— 2.º Ser maior de vinte e um annos e estar no gozo dos direitos civis e politicos;—3.º Ter, pelo menos, tres annos de residencia no Estado, sendo brazileiro nato, e seis, si for naturalisado.— Paragrapho unico. Computar-se-ha no prazo de residencia o tempo que o eleito estiver fóra do Estado a serviço deste ou da União.— Art. 12. São inelegives; — 1.º O Presidente ou Vice-Presidente do Esta-

do que tiver exercido o cargo dentro dos seis mezes anteriores á eleição ;— 2.º Os secretarios do Estado ;— 3.º Os membros effectivos da magistratura do Estado e os juizes federaes, que nelle funccionarem ;— 4.º Os procuradores geraes e os promotores de justiça ;— 5.º Os commandantes em chefe das forças da União ou do Estado ;— 6.º Os directores e engenheiros chefes de Estrada de ferro.— 7.º Os directores de qualquer instituição de credito ou exploração industrial, que gozar de favor do Estado.— Art. 13. A Assembléa legislativa reune-se, independentemente de convocação, no dia 1º de julho de cada anno, na capital do Estado, si por deliberação sua, não fôr designado outro dia.— Art. 14. A Assembléa legislativa não póde funccionar, sem a maioria absoluta dos seus membros, excepto para a discussão das materias da ordem do dia, durante a hora regimental.— Art. 15. Considera-se ter renunciado o mandato á Assembléa legislativa: — 1.º O deputado que tiver deixado de comparecer durante uma sessão annual, sem ter mandado escusa ;— 2.º O que aceitar cargo electivo de outro Estado ou da União; — 3.º O que celebrar contracto com a União, o Estado ou o Municipio.— Art. 16. A assembléa legislativa póde ser convocada extraordinariamente pelo Presidente do Estado, pela maioria da Assembléa, ou pela Mesa da mesma, quando motivos de ordem publica o exigirem.— Paragrapho unico. Nas sessões extraordinarias, a assembléa legislativa só poderá deliberar sobre o assumpto que motivou a sua convocação.— Art. 17. As sessões podem ser prorogadas ou adiadas com assentimento da maioria absoluta da assembléa.— Art. 18. A mudança da séde da assembléa só póde ser feita por deliberação da maioria absoluta da mesma e em casos anormaes.— Art. 19. As sessões da assembléa legislativa serão publicas, salvo deliberação em contrario da maioria absoluta dos seus membros.— Art. 20. Nenhum deputado tomará assento sem fazer compromisso, ou prestar juramento, em sessão publica, de bem cumprir os seus deveres.— Art. 21. A' assembléa legislativa compete, além das attribuições do art. 29, verificar e reconhecer os poderes de seus membros, eleger a sua mesa, regular os serviços de sua policia e economia interna e organizar e promulgar o seu regimento.— Art. 22. O mandato legislativo póde ser renunciado.— Art. 23. O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção publica durante as sessões.— Art. 24. Os deputados são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio do mandato.— Art. 25. Nenhum deputado até nova eleição poderá ser preso, nem processado criminalmente, sem prévia licença da assembléa legislativa, salvo por crime inaffiançavel, no caso de flagrante delicto.— Paragrapho unico. Neste caso, a autoridade que tiver effectuado a prisão, o communicará immediatamente á assembléa, que resolverá sobre ella, e a autoridade processante, preparado o processo até a pronuncia exclusive, o remetterá á assembléa para resolver sobre a continuação delle.— Art. 26. Occorrendo vaga, o presidente da assembléa communicará ao do Estado, que immediatamente mandará proceder á eleição.— Paragrapho unico. O eleito nestas condições exercerá o mandato até ao fim do prazo que restava ao substituido.— Art. 27. Os deputados vencerão diariamente nas sessões ordinarias e extraordinarias e nas prorogativas o subsidio pecuniario, que lhes for marcado pela assembléa, além de uma indemnisação pelas despezas da viagem, para os que morarem fóra da séde da assembléa.— Paragrapho unico. Não sendo marcado o subsidio, ou a ajuda de custo, vigorará o fixado para os deputados da ultima legislatura.— Art. 28. A Assemblaa legislativa não póde ser dissolvida. — Capitulo II — Das attribuições da Assembléa legislativa — Art. 29. A' Assembléa legislativa compete : — 1.º Fazer leis, interpretal-as, suspendel-as, alteral-as e revogal-as.— 2.º Orçar a receita e fixar a despeza do Estado, annualmente, precedendo proposta do presidente do mesmo e tomar as contas do exercicio financeiro.— 3.º Fixar annualmente, sobre proposta do presidente, a força publica.— 4.º Regular a arrecadação e distribuição das rendas.— 5.º Legislar sobre:— *a)* a organisação municipal ; — *b)* a organisação judiciaria e fórma do processo ;— *c)* O regimen eleitoral do Estado e dos municipios ;— *d)* a divisão politica, judiciaria e administrativa ;— *e)* a divida publica ;— *f)* a instrucção publica ; — *g)* obras publicas, estradas, vias ferreas, canaes, terras e minas, pertencentes ao Estado ;— *h)* a desapropriação, mediante indemnisação por necessidade ou utilidade publica ;— *i)* soccorros publicos e casas de caridade ;— *j)* colonisação e immigração ;— *k)* correios e telegraphos do Estado ;— *l)* hygiene e assistencia publica ;— *m)* penitenciarias correccionaes e detentivas ;— *n)* bancos, caixas economicas e montepio ;— *o)* responsabilidade dos funccionarios publicos ;— *p)* aposentadorias, reformas e jubilações ;— *q)* privilegio a inventores e primeiros introductores de industria nova até dez annos no maximo.— 6.º Revogar as leis municipaes contrarias ás federaes e do Estado.— 7.º Decretar a alienação dos bens do Estado e a acquisição de outros.— 8.º Crear e organisar os serviços, as secretarias, repartições e estabelecimentos do Estado.— 9.º Decretar a organisação da força publica.— 10. Conceder licença ao presidente para sahir do Estado por mais de trinta dias em caso de molestia.— 11.— Cassar os poderes ao presidente no caso de incapacidade physica ou moral, que o prive de exercer o cargo, plenamente provada e reconhecida por dous terços da totalidade dos deputados.— 12. Conceder licença aos funccionarios publicos, com ou sem ordenado até um anno, no maximo.— 13. Ceder aos municipios os predios ou propriedades do Estado que não forem precisos ao serviço deste.— 14. Dar posse, estando funccionando, ao presidente, ou ao seu substituto quando tiver de assumir o governo.— 15. Apurar a eleição de presidente e vice-presidentes do Estado.— 16. Autorisar ao presidente :— *a)* a contrahir emprestimos e fazer outras operações de credito ;— *b)* a celebrar, nos termos da Constituição Federal, ajustes e convenções com outros Estados e com a União. — 17. Processar, por iniciativa sua ou denuncia de qualquer cidadão, o Presidente, nos crimes de responsabilidade até á pronuncia inclusive.— 18. Autorisar o processo do Presidente por delictos communs, ou para o effeito de ser limitada a sua capacidade civil:— 19. Eleger, quando for apresentada a accusação, a commissão que, conjunctamente com os membros do Tribunal da Relação, constituirá o tribunal de justiça para o julgamento do Presidente do Estado. Os membros desta commissão não poderão tomar parte na discussão do processo perante a Assembléa, nem na votação.— 20. Processar e julgar os membros do Tribunal da Relação nos crimes de responsabilidade commettidos pela totalidade ou maioria de seus membros.— 21. Approvar:— *a*, as convenções e ajustes com outros Estados e com a União ;— *b*, as reformas, aposentadorias e jubilações concedidas pelo Presidente,— *c*, os actos de perdão ou commutação de pena, emanados do Presidente.— 22. Providenciar sobre todas as necessidades de caracter estadoal.— 23. Velar na guarda da Constituição e das leis.— Capitulo III — Das leis e resoluções — Art. 30. Nenhum projecto de lei ou resolução poderá ser discutido sem ter sido dado para ordem do dia, pelo menos 24 horas antes, nem passará sem tres discussões com intervallos nunca menores de 24 horas.— Art. 31. Nenhuma votação se effectuará sem que esteja presente a maioria absoluta da totalidade dos deputados.— Art. 32. Adoptado o projecto, será remettido ao Presidente, que, si achar conveniente, o sanccionará e promulgará como lei dentro de dez dias.— Paragrapho unico. A sancção será assignada pelo Presidente e dada nos seguintes termos:— «Sanccione, e publique-se como lei».— Art. 33. Si o Presidente julgar que deve negar sancção, por entender que a lei é inconveniente ou contraria á Constituição, o fará em dez dias, usando desta formula: «Volte á Assembléa », expondo sob sua assignatura as razões em que se fundou. Neste caso remetterá o projecto, dentro daquelle prazo, ao Presidente da Assembléa.— Paragrapho unico. Já estando encerrada a sessão legislativa, o Presidente, dentro do mesmo prazo, publicará as razões de não sancção no jornal official.— Art. 34. O projecto não sanccionado será de novo submettido á Assembléa, e sendo, depois de uma unica discussão, adoptado por dous terços dos deputados presentes, o respectivo presidente o promulgará como lei.— Paragrapho unico. Neste caso a votação será nominal, declarando-se na acta os nomes dos que votaram a favor e dos que votaram contra.— Art 35. Si dentro de dez dias o Presidente do Estado não se manifestar sobre o projecto, o da Assembléa o mandará publicar como lei.— Art 36. Si a Assembléa, por maioria de votos, modificar o projecto no sentido das razões de não sancção, o reenviará ao Presidente do Estado, que o promulgará.— Art. 37. A promulgação pelo Presidente do Estado, ou pelo da Assembléa, terá a seguinte formula: «O povo do Estado do Ceará, por seus representantes, decretou, e eu promulgo a seguinte lei.»— Art. 38. Nenhum projecto será sanccionado ou promulgado em parte.— Art. 39. O projecto que for totalmente regeitado não será de novo apresentado na mesma sessão legislativa.— Art. 40. O projecto de orçamento geral terá preferencia nas discussões, e não poderá conter disposição alguma extranha á receita e despeza

do Estado.— Titulo IV — Do poder executivo — Capitulo 1 — Do presidente e vice-presidentes — Art. 41. O poder executivo é exercido pelo Presidente do Estado.— Art. 42. O Presidente, no caso de impedimento, sera substituido, e no caso de vaga, por qualquer motivo, será succedido, por tres vice-presidentes na ordem da votação.— Paragrapho unico. No impedimento ou falta dos vice-presidentes, assumirá o governo: 1º, o Presidente da Assembléa; 2º, os vice-presidentes na ordem da classificação.— Art. 43. O presidente e vice-presidentes serão eleitos por suffragio directo e maioria de votos, e servirão por quatro annos, contados da data da posse.— Art. 44. Lei ordinaria estabelecerá o processo da eleição.— 1.º Esta eleição se effectuará tres mezes antes de findo o periodo presidencial.— 2.º No caso de empate de votação entre os candidatos, será considerado eleito o mais velho, e tendo a mesma idade decidirá a sorte.— Art. 45. Na occasião de empossar-se do cargo, fará o Presidente, ou o seu substituto, perante a Assembléa, ou, não estando esta reunida, perante a Camara Municipal da Capital a seguinte promessa, ou juramento: «Prometto, ou juro, cumprir bem e fielmente os deveres do cargo de presidente, velar na guarda da Constituição, leis da União e do Estado, promovendo a felicidade publica.»— Art. 46. São condições de elegibilidade para os cargos de presidente e vice-presidentes: — 1.º Ser maior de trinta annos e estar no gozo dos direitos civis e politicos; — 2.º Ser brasileiro nato; — 3.º Ter, pelo menos, quatro annos de residencia effectiva no Estado, excepto si fôr cearense. — Paragrapho unico. São considerados cearenses natos, os filhos de paes cearenses que nascerem em qualquer parte da União ou no estrangeiro, comtanto que os seus paes estejam em serviço da União ou dos Estados, ou em ausencia temporaria —Art. 47. Não podem ser eleitos presidente do Estado os que não forem elegiveis para deputados federaes ou estadoaes. — Art. 48. O presidente não poderá ser reeleito nem eleito vice-presidente no periodo seguinte ao do seu governo — Art. 49. A mesma incompatibilidade prevalece para o vice-presidente que tiver estado em exercicio nos ultimos seis mezes anteriores á eleição. —Art. 50. São inelegiveis para os cargos de presidente e vice-presidentes os parentes consanguineos e afins até ao 2º gráo, por direito civil, do presidente, ou vice-presidente que se achar em exercicio ao tempo da eleição, ou que o tiver deixado até seis mezes antes. — Art. 51. O presidente deixará o cargo no ultimo dia do quatriennio, succedendo-lhe immediatamente o recem-eleito, e, si este não se apresentar, será substituido nos termos do art. 42. — Art. 52. O presidente residirá na capital do Estado e não poderá ausentar-se deste sem licença da assembléa, sob pena de perda do cargo. — Paragrapho unico. A disposição antecedente não comprehende o caso de ausencia menor de trinta dias, determinada por motivo de molestia. — Art. 53. O presidente, ou vice-presidente em exercicio, que aceitar cargo federal ou de outro Estado, electivo ou de nomeação, perderá o cargo. — Art 54. O exercicio do cargo de presidente do Estado é incompativel com o de qualquer outro. — Paragrapho unico. E' vedado ao presidente e vice-presidentes do Estado, sob pena de perda do cargo, acceitar favores ou concessões do Estado.— Art. 55. O presidente, ou o seu substituto em exercicio, terá os vencimentos fixados pela assembléa no periodo presidencial antecedente, os quaes não poderão ser alterados durante a sua administração — Art. 56. Nos crimes communs será o presidente processado e julgado no fôro ordinario, depois de autorisada a accusação pela maioria dos deputados presentes, e nos de responsabilidade será processado perante a assembléa e julgado por um tribunal de justiça, composto de deputados e membros do Tribunal da Relação em numero egual. — Paragrapho unico. Declarada procedente a accusação nos crimes communs ou de responsabilidade, será o Presidente suspenso do exercicio das suas funcções. — Art. 57. São crimes de responsabilidade os actos do presidente que attentarem: — 1.º Contra a Constituição e leis da União ou do Estado; — 2.º Contra o livre exercicio dos poderes constitucionaes; — 3.º Contra o gozo e livre exercicio dos direitos individuaes. — 4.º Contra a tranquilidade e segurança do Estado; — 5.º Contra a guarda e o emprego legal dos dinheiros publicos — 6.º Contra a probidade da administração e do governo.—Paragrapho unico. Na 1.ª sessão ordinaria da Assemblea será decretada lei especial definindo os delictos, e a lei processual.— Art. 58. Salvo o caso de flagrante delicto, o presidente não póde ser preso senão em virtude de pronuncia na fórma da lei. — Capitulo II — Das attribuições do presidente — Art. 59. Compete ao presidente — 1.º Sanccionar, promulgar, fazer publicar, e cumprir as leis e resoluções da assembléa, e expedir ordens, instrucções e regulamentos para a sua fiel execução; —2.º Convocar extraordinariamente a assembléa; — 3.º Ler perante a Assembléa, no dia da abertura de cada sessão, uma mensagem dando conta dos negocios do Estado, e indicando as providencias reclamadas pelo serviço publico, e, não o podendo fazer pessoalmente, a enviará á assembléa; — 4.º Prestar por escripto todas as informações e esclarecimentos exigidos pela Assembléa;—6.º Distribuir e mobilisar a força publica conforme exigir o bem do Estado; — 7.º Fazer com outros Estados ou com a União ajustes e convenções, sem caracter politico, mediante autorisação da assembléa *ad referendum* dos poderes da União;—8.º Requisitar a intervenção do Governo da União nos casos dos arts. 5,º 6.º e 48 n. 15 da Constituição Federal; — 9.º Representar o Estado nas suas relações officiaes com o governo da União e com o dos outros Estados; —10. Enviar á assembléa proposta do orçamento e fixação de força dentro de 10 dias contados daquelle em que for aberta a sessão;— 11. Fazer arrecadar os impostos e rendas do Estado e applical-os conforme a lei; — 12. Contrahir emprestimo e fazer outras operações de credito, precedendo auctorisação da assembléa;—13. Reclamar contra a invasão do Governo Federal nos negocios peculiares do Estado; — 14. Perdoar e commutar as penas impostas por sentença em crimes communs, ou de responsabilidade não sujeitos á jurisdicção Federal, nos termos da lei, ficando o acto dependente da approvação da assembléa.— 15. Expedir as ordens necessarias para se effectuarem as eleições; — 16. Decidir os conflictos de attribuição administrativos; — 17. Suspender as resoluções das Camaras Municipaes quando infringirem as Leis Federaes e as do Estado, ou offenderem direito de outro Municipio, sujeitando o seu acto a approvação da assembléa em sua primeira reunião; — 18. Levantar forças no Estado, nos seguintes casos: — *a)* de invasão estrangeira ou de outro Estado; — *b)* de commoção interna ou perigo imminente; — 19. Prorogar as leis annuaes do ultimo exercicio, si, findo o prazo de que trata o paragrapho unico do art. 10, a assembléa não as tiver votado. Quando a prorogação se effectuar no ultimo anno da legislatura, o presidente convocará a nova assembléa para votal-as; — 20. Conceder licença, aposentadoria, reforma, ou jubilação aos funccionarios estadoaes na fórma da lei; — 21. Representar ao governo da União contra os funccionarios federaes, residentes no Estado, por abusos que tenham commettido; — 22. Decretar despezas e soccorros extraordinarios, nos casos de epidemia ou de calamidade publica sujeitando o seu acto á approvação da assembléa, em sua primeira reunião; — 23 Nomear, suspender e demittir, na fórma da lei, os funccionarios do Estado; — Capitulo III — Dos secretarios do Estado — Art. 60. Os serviços do Estado serão distribuidos por tres secretarias, e para cada uma o presidente nomeará um secretario da sua confiança.— Art. 61. — Os secretarios são obrigados a prestar ás commissões da assembléa verbalmente ou por escripto, as informações que lhes forem exigidas.— Art. 62. São responsaveis pelos actos do presidente que subscreverem, e pelos que expedirem com a sua exclusiva assignatura.— Paragrapho unico. Serão processados e julgados pelo Tribunal da Relação nos crimes que praticarem no exercicio de suas funcções — Titulo V — Do poder judiciario — Capitulo 1 — Art. 63. O poder judiciario tem por orgãos: — 1.º O Tribunal da Relação com séde na Capital e jurisdicção em todo o Estado; — 2.º Os juizes de direito com jurisdicção nas comarcas; — 3.º Os juizes substitutos com jurisdicção nos termos; — 4.º O ministerio publico; — 5.º O Tribunal do jury; — 6.º As juntas correcionaes.— Art. 64. O ministerio publico tem por orgãos: — 1.º O procurador geral do Estado; — 2.º Os promotores de justiça e adjuntos com exercicio nas comarcas.— Art. 65. O procurador geral será nomeado pelo presidente do Estado dentre os desembargadores com assento no Tribunal da Relação, e os promotores de justiça, dentre os doutores e bachareis em direito e advogados provisionados.— Paragrapho unico. O procurador geral e os promotores servirão emquanto bem desempenharem as funcções, e convier ao serviço publico.— Art. 66. Os adjuntos serão nomeados pelo presidente, mediante proposta do juiz de direito.— Art. 67. Os juizes substitutos serão escolhidos dentre os doutores e bachareis em direito que tiverem um anno de pratica nos auditorios ou egual tempo de exercicio no ministerio publico. Servirão por quatro annos, poderão ser reconduzidos, e só a pedido serão removidos.

— Art. 68. Os juizes de direito serão nomeados dentre os juizes substitutos que tiverem quatriennio, na ordem da antiguidade absoluta.— Art. 69. Os desembargadores serão nomeados dentre os juizes de direito na ordem da antiguidade absoluta.— Art. 70. Os desembargadores são vitalicios desde a data da posse, e só por sentença, ou incapacidade physica ou moral, provada e julgada perante o Tribunal da Relação perderão os cargos — Art. 71. Os juizes de direito são vitalicios. Deixam o cargo em virtude de promoção a desembargador; são delle privados por sentença, ou incapacidade physica ou moral provada, e só podem ser removidos a pedido ou por motivo de conveniencia publica, julgado provado pelo Tribunal da Relação.— Paragrapho unico. Neste ultimo caso, decretada a remoção, será designada immediatamente outra comarca ao removido, o qual não havendo comarca vaga, será declarado avulso percebendo somente ordenado.— Art. 72. São considerados vitalicios os juizes substitutos que completarem o quatriennio e forem reconduzidos, e neste caso lhes são applicaveis as disposições do artigo antecedente.— Art. 73. Os juizes substitutos serão substituidos por tres supplentes, nomeados quatriennalmente pelo presidente do Estado.— Art. 74. Nos crimes de responsabilidade, commettidos pela totalidade ou maioria dos seus membros, os desembargadores serão processados e julgados pela Assembléa; os juizes de direito pelo Tribunal da Relação e os juizes substitutos, promotores, adjuntos e serventuarios de justiça pelo juiz de direito com recurso para o Tribunal da Relação.— Art. 75. Os magistrados não podem ser nomeados, nem eleitos para qualquer cargo, emprego ou commissão, no Estado ou fóra delle, salvo o que lhes competir por accesso na magistratura. — Art. 76. Os serventuarios de officios de justiça são vitalicios, e, em quanto viverem, os seus officios não poderão ser annexados ou divididos.— Art. 77. O poder judiciario não cumprirá as leis do Estado contrarias a esta Constituição, nem os regulamentos, actos e decisões do governo ou deliberação das municipalidades, contrarios á mesma e ás leis do Estado.— Art. 78. O juizo arbitral poderá ser estabelecido por convenção das partes desde que não tenham interesse no pleito, menores, orphãos, interdictos, ausentes, ou a Fazenda Nacional.— Art. 79. O Tribunal da Relação compõe-se de sete desembargadores, sendo o seu presidente o mais antigo em exercicio. — Art. 80. Os desembargadores, juizes de direito, juizes substitutos, supplentes destes, e serventuarios de justiça, serão, na fórma da lei, nomeados pelo presidente do Estado. — Art. 81. E' mantida a instituição do jury, com todas as attribuições estabelecidas nas leis do regimen anterior, reorganisada de conformidade com as leis do Estado ou da União. — Art. 82. Ficam creadas em cada termo juntas correccionaes, sendo determinada, em lei especial, a sua organisação e respectiva fórma processual.— Art. 83. Lei ordinaria estabelecerá a organização judiciaria. — Art. 84. A lei de organização regulará: *a)* a divisão judiciaria do Estado; *b)* a investidura dos cargos da magistratura e suas condições: *c)* a descriminação das competencias de cada juiz e tribunal e das disposições communs a estes; *d)* as differentes representações do ministerio publico, suas funcções e condições necessarias para a investidura; *(e)* o provimento dos officios de justiça; *f)* o exercicio das profissões de advogado e de solicitador; *g)* os vencimentos dos magistrados e dos funccionarios de justiça; *h)* a substituição, o accesso e remoção dos juizes; *i)* o modo da nomeação dos funccionarios da justiça; *j)* os casos de licença dos juizes e mais funccionarios; *k)* as incompatibilidades. — Art. 85. Ao Tribunal da Relação compete: 1º, julgar os crimes de responsabilidode commettidos por um ou pela minoria dos seus membros; — 2º, processar e julgar os secretarios do Estado, os juizes de direito e o procurador geral, nos crimes de responsabilidade; — 3º, concorrer para o processo e julgamento do presidente do Estado nos termos do art. 56; — 4º, tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes. — Art. 86. A assembléa legislativa na primeira legislatura, proverá á codificação das leis processuaes, attendendo ás seguintes bases essenciaes: *a)* manter a unidade da jurisprudencia; *b)* reduzir as formalidades do processo e diminuir os prazos; *c)* ampliar os recursos; *d)* diminuir as custas do processo; *e)* impor pena ao funccionario judicial, que houver dado causa á nullidade do processo. — Art. 87. As questões que recahirem sobre a jurisdicção administrativa contenciosa são da competencia do poder judiciario que as processa e julga, exercendo as mesmas attribuições que pelo direito preexistente pertenciam ao contencioso administrativo. — Art. 88. Fica abolida a jurisdicção administrativa contenciosa. — Art. 89. Serão juizes de casamento: — 1º, no termo, onde estiver a séde da comarca, o juiz de direito; — 2º, Na séde dos outros termos, os juizes substitutos; — 3º, Na séde dos districtos os supplentes destes. — Art. 90. Nenhum magistrado perceberá custas pelos actos que praticar.— Titulo VI — Do municipio — Capitulo I — Art. 91. O territorio do Estado será dividido em municipios.— Art. 92. O municipio é a base da organisação administrativa do Estado, como tal sómente será considerada a circumscripção territorial que além de uma localidade que lhe sirva de séde, tenha uma população nunca inferior a dez mil habitantes, e renda sufficiente para manter-se.— Art. 93. Compete exclusivamente á assembléa a creação de novos municipios e alteração dos actuaes mediante reclamação do povo. — Paragrapho unico. Toda a vez que a alteração comprehender parte de mais de um municipio, serão previamente ouvidas as respectivas camaras municipaes. — Art. 94. O municipio é autonomo na gestão dos seus negocios e as suas deliberações não dependem de sancção de qualquer poder do Estado, respeitadas as restricções feitas por esta Constituição. — Art. 95. A administração municipal tem por orgãos: — 1º, a camara municipal composta de vereadores. — 2º, um intendente na séde do municipio, incumbido das funcções executivas e tantos subintendentes quantos forem os districtos em que a camara dividir o municipio. — Art. 96. São eleitos quatriennalmente, por suffragio directo e maioria relativa de votos, os vereadores, e estes em cada anno elegerão dentre si o intendente, que poderá ser reeleito, e será substituido, no caso de impedimento temporario por um cidadão que a camara eleger. — Paragrapho unico. Os sub-intendentes serão eleitos pela camara municipal.—Art. 97. A camara do municipio da Capital compõe-se de dez vereadores e a dos outros de oito. — Art. 98. Vagando o cargo de vereador, proceder-se-ha á eleição para preenchimento da vaga.— Paragrapho unico. Perderá o cargo o vereador, cuja incapacidade physica ou moral for reconhecida por junta medica e julgada pela Camara. — Art. 99. A acção da Camara Municipal estende-se:— 1º Ao patrimonio e rendas do municipio; — 2.º A's despezas do municipio e meios de satisfazel-as; — 3.º Aos estabelecimentos sustentados pelos municipios, ou por elles fundados, ou de utilidade publica municipal;—4.º A's obras publicas municipaes e serviços de utilidade commum dos municipios; — 5.º A' policia municipal:—6.º A' applicação e execução local das leis e regulamentos da União e do Estado na execução de serviços de caracter geral, desde que não embaracem a boa administração dos negocios municipaes; — 7.º Ao direito de representar aos poderes do Estado e da União, por actos illegaes praticados por seus agentes; — 8.º A' conservação das mattas, estradas e aguadas publicas, regulando o exercicio da caça e da pesca; — 9.º A desapropriação por utilidade e necessidade publica municipal, na fórma prescripta pelas leis do Estado; — 10. A celebrar com outros municipios ajustes, convenções ou contractos de interesse municipal, administrativo ou fiscal dependentes da approvação da assembléa.—Art. 100. A cobrança da divida activa do municipio se fará pelos processos e acções estabelecidos para a cobrança da do Estado.—Art. 101. A' Camara Municipal compete:—1º Crear os cargos do municipio, definir as attribuições dos que os exercerem, e marcarem-lhes os vencimentos; —2.º Deliberar, resolver e legislar sobre qualquer assumpto que entenda com a policia, economia e administração local, de accordo com a Constituição do Estado e da União; — 3.º Interpretar, suspender e revogar as suas leis: — 4. Orçar a receita e fixar a despeza municipal, annualmente, sobre proposta do Intendente; — 5.º Contrahir emprestimos; — 6.º Fiscalizar a arrecadação, applicação e destino das rendas municipaes; — 7.º Organizar a força de policia e vigilancia do municipio;—8.º Crear impostos e contribuições dentro das rendas que forem descriminadas por lei do Estado; —9.º Legislar sobre acquisição, reivindicação, administração, alienação, permuta, locação, arrendamento, aforamento, hypotheca e outros contractos sobre bens municipaes; — 10. Conceder, mediante autorização da assembléa legislativa, favores de caracter meramente municipal; — 11. Organizar a estatistica municipal; — 12. Estabelecer imposições de penas correccionaes e administrativas aos funccionarios municipaes sem prejuizo da acção da justiça publica; — 13. As penas correccionaes não poderão exceder de quinze dias de detenção simples, e as administrativas, de multa de cincoenta mil reis, e suspensão do exercicio até trinta dias ou perda do emprego. — Art. 102. Os cargos de vereador, intendente e sub-intendente não são remunerados. — Art. 103 As

camaras municipaes pagarão integralmente as custas dos processos em que forem partes, e pela metade, sómente aos serventuarios de justiça, as dos processos em que figurarem como réos, em crimes communs, pessoas pobres ou desvalidas, ou consideradas taes pela lei. — Art. 104. O Estado prestará soccorros em caso de calamidade publica, ao municipio que os solicitar. — Art. 105. A assembléa, ou o Governo em suas leis e regulamentos, não poderá onerar as camaras municipaes com despezas eventuaes de qualquer ordem, sem decretar fundos ou estabelecer, desde logo verba estadoal para esse fim.— Art. 106. São attribuições do intendente :— 1.º Convocar sessões extraordinarias ; — 2.º Nomear, suspender, demittir e licenciar os funccionarios municipaes ; — 3.º Apresentar á camara as bases para a confecção do orçamento ; — 4.º Prestar contas annualmente de sua administração, no primeiro dia da primeira sessão da camara, apresentando semestralmente o balanço da receita e despeza, com a demonstração e documentos comprobatorios ; — 5.º Apresentar relatorios, orçamentos e dados estatisticos, relativos aos serviços, obras, bens e negocios municipaes ; — 6.º Promover a arrecadação das rendas, administrar as propriedades e superintender os serviços municipaes ;— 7.º Expedir regulamento e instrucções para a fiel execução das leis municipaes, dependentes da approvação da camara ; — 8.º Ordenar as despezas que tiverem de ser feitas de conformidade com o orçamento votado. — Art. 107. Ao intendente em todo o municipio e aos sub-intendentes nos districtos respectivos, além da execução das deliberações da camara municipal, competem as attribuições que actualmente exercem os delegados e subdelegados de policia.—Art. 108. O intendente é responsavel pela má gestão dos negocios do municipio e applicação de suas rendas.— Art. 109. Os bens municipaes são isentos de penhora executiva. — Art. 110. As camaras municipaes reunem-se duas vezes por anno em sessões ordinarias de quinze dias, no maximo, podendo fazel-o extraordinariamente quando o interesse do municipio o exigir. — Art. 111. As camaras municipaes elegerão annualmente o seu presidente e vice-presidente. — Art. 112. Os conflictos entre os municipios e o poder executivo serão resolvidos pela assembléa.— Art. 113. Os conflictos judiciarios entre os municipios serão resolvidos pelo poder judiciario, e os demais pela assembléa. — Art. 114. Os vereadores e intendentes não podem exercer attribuições judiciarias. — Art. 115. Os vereadores são inviolaveis pelas opiniões que emittirem no exercicio de suas funcções.— Art. 116. São condições de elegibilidade para vereador :—1º, estar alistado como eleitor no municipio ; — 2º, estar no gozo dos direitos civis e politicos ; — 3º, ter pelo menos, dous annos de residencia no municipio, sendo brazileiro nato, e seis si fôr naturalizado ; —4º, não estar obrigado por divida, contrato ou qualquer responsabilidade, para com os cofres municipaes.— Art. 117. A assembléa em sua primeira sessão ordinaria descriminará as rendas dos municipios, regulará o processo das eleições e determinará as incompatibilidades para os cargos de vereador e intendente. — Paragrapho unico. Uma vez descriminadas as rendas, não poderão em caso algum ser diminuidas.— Art. 118. Os municipios não poderão crear impostos de transito pelo seu territorio sobre productos de outros municipios. — Art. 119. Serão obrigados a contribuir com uma parte das suas rendas, para açudagem e irrigação no Estado, conforme for regulado por lei. — Titulo VII — Da força publica — Capitulo unico.— Art. 120. — Haverá uma força de segurança publica, organizada para garantir a autoridade e integridade do Estado. — Art. 121. Esta força será essencialmente obediente e sujeita á disciplina que for decretada. — Art. 122. Sómente por ordem do presidente póde ser reunida ou mobilisada, sem prejuizo dos direitos da União, nos termos da Constituição Federal. — Titulo VIII — Declaração de direitos — Capitulo unico — Art. 123. A Constituição garante os direitos concernentes á liberdade, segurança individual e de propriedade nos termos seguintes :— 1º, igualdade sem outra differença que não seja a do saber e merito ; — 2º, uso e gozo, em toda sua plenitude, da propriedade e segurança pessoal ;— 3º, liberdade de reunião, associação e locomoção ;—4º, ninguem ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude de lei ; — 5º, plena liberdade de industria e profissão ;—6º, direito de petição, representação, queixa e denuncia :— 7º liberdade religiosa, garantido o exercicio de todos os cultos e confissões que não forem contrarios á moral e aos bons costumes ;— 8º, livre manifestação de pensamento na tribuna e na imprensa, observando-se as disposições legaes. — Art. 124. A lei é igual para todos e não terá effeito retroactivo, á excepção dos casos em que for mais benigna. — Paragrapho unico. Todo cidadão póde emittir opinião sobre os vicios e defeitos que encontre na lei, sem que incorra em delicto. — Art. 125. Salvo o caso de flagrante delicto, ninguem poderá ser preso senão por ordem escripta da autoridade competente e por motivos expressos em lei. — Art. 126. Ninguem póde ser conservado em prisão sem culpa formada, nem nella detido ou a ella ser levado si prestar fiança idonea, excepto os casos especiaes determinados por lei. — Art. 127. Ninguem será sentenciado sinão em virtude de lei anterior. — Art. 128. E' garantida ao accusado a mais plena defesa.— Paragrapho unico. A nota de culpa será dada dentro de 24 horas, devendo conter os nomes das testemunhas e ser assignada pela autoridade.— Art. 129. A' excepção dos crimes de alçada policial ou correccional, e dos que são da competencia privativa de juizes ou tribunaes especiaes, todos os outros serão julgados pelo jury. — Art. 130. A casa é o asylo inviolavel do cidadão, e nella ninguem poderá entrar sem o seu consentimento, sinão nos casos exceptuados na lei e na fórma por ella prescripta.— Art. 131. E' garantido o direito de *habeas corpus* impetrado pelo paciente ou por outrem, todas as vezes que o cidadão soffrer violencia ou coação por illegalidade ou abuso de poder ou se sentir constrangido pela imminencia evidente deste perigo. — Art. 132. A instrucção primaria, será gratuita, inclusive o ensino elementar de artes e officios. — Art. 133. Continúa garantido, em sua plenitude, o direito de vitaliciedade dos magistrados, professores primarios e secundarios e serventuarios de justiça, além do caso do art. 72. — Art. 134. O Estado garante assistencia e soccorros publicos. — Art. 135. E' garantido o direito de advogacia em todo o Estado, independentemente de renovação de provisão, aos advogados que a tinham em vigor até á promulgação da Constituição de 16 de junho de 1891. — Art. 136. Todo cidadão residente no Estado, maior de 21 annos, sabendo ler e escrever será alistavel como eleitor, e elegivel, de conformidade com a lei.— Titulo I— Disposições geraes — Capitulo unico — Art. 137. Esta Constituição não poderá ser reformada sinão dous annos depois da sua promulgação, e por deliberação de dous terços da totalidade dos membros da assembléa.— Paragrapho unico. Reconhecida a necessidade de reforma, a assembléa da legislatura immediata será investida de poderes constituintes, restrictos aos pontos indicados.— Art 138.— Todos são obrigados a contribuir para as despezas publicas, como for estabelecido na lei.— Art. 139. A responsabilidade civil e criminal dos funccionarios publicos do Estado e dos municipios pelos actos ou omissões que praticarem, com dolo ou culpa, no exercicio de suas funcções, se fará effectiva pela fórma determinada na lei.— Art. 140. E' prohibida a accumulação: 1º, de empregos remunerados do Estado e dos municipios; 2º, de emprego remunerado do Estado com outro da União ou do municipio.— Art. 141. Os reformados, aposentados ou jubilados, que exercerem ou aceitarem emprego remunerado, optarão pelos vencimentos da reforma, aposentadoria ou jubilação ou pelos do emprego.— Paragrapho unico. Não se considera accumulação o exercicio simultaneo de serviços publicos, comprehendidos por sua natureza no desempenho da mesma funcção de ordem profissional, scientifica ou technica.— Art. 142. Lei ordinaria determinará os casos e condições das aposentadorias, reformas ou jubilações.— Art. 143. Os cargos electivos não são obrigatorios, excepto os que emanarem directamente da aceitação do mandato.— Art. 144. E' garantida a liberdade de aprender e de ensinar sem offensa á moral e sem prejuizo da segurança e hygiene publica.— Art. 145. Nenhum vencimento, ordenado ou gratificação, será elevado ou diminuido senão por lei especial.— Art. 146. Nenhum dos poderes do Estado ou dos municipios poderá firmar contracto, fazer concessão para obras, fornecimentos, exploração de bens e fundação de estabelecimentos, sinão por concurrencia publica. — Art. 147. Todos os actos, resoluções e deliberações dos poderes do Estado ou dos municipios, serão publicados pela imprensa, onde houver, ou por editaes, salvo o caso de segredo em negocios do Estado ou da justiça.— Art. 148. São nullos os actos praticados por qualquer autoridade sob a acção illegal da força publica, e os que decorrerem de pressão sediciosa.— Art. 149. Só é constitucional para o effeito das disposições anteriores o que diz respeito aos limites e attribuições dos poderes politicos e dos direitos politicos e individuaes dos cidadãos.— Tudo o que não é constitucional póde ser alterado pelas legislaturas ordinarias.— Art. 150. O provimento dos empregos far-se-ha sempre por concurso, e as promoções, por antiguidade.— Paragrapho unico. Exceptuam-se os cargos de

secretarios do Estado, commandantes de forças, officiaes do corpo de segurança, promotores de justiça, directores da instrucção publica e da Escola Normal e collectores de fazenda. — Art. 151. E' considerado dia de festa e feriado para o Estado o da promulgação desta Constituição. — Titulo X— Disposições transitorias — Capitulo unico — Art. 1.º Approvada esta Constituição, será promulgada pela Mesa do Congresso Constituinte e assignada pelos senadores e deputados presentes. — Em seguida o Congresso Constituinte elegerá por votação nominal, cada um por sua vez, o Presidente do Estado, e o 1º, 2º e o 3º vice-presidente que tem de servir no primeiro periodo presidencial.— Art. 2.º Para a eleição de que trata o artigo antecedente não haverá incompatibilidade.— Art. 3.º O presidente e vice-presidentes prestarão juramento, ou farão a promessa civica de cumprimento de dever, perante o Congresso Constituinte.— Art. 4.º Estando ausente o presidente eleito, o seu substituto assumirá immediatamente o exercicio do cargo, começando a decorrer dessa data o periodo presidencial.— § 1.º Em qualquer tempo que se apresente, o presidente eleito assumirá o exercicio depois de empossar-se nos termos do art. 45. — § 2.º Qualquer dos vice-presidentes eleitos, que não tiver prestado juramento, ou feito a promessa civica de cumprimento de dever, perante o Congresso Constituinte, poderá prestal-o ou fazel-o perante a Assembléa Legislativa ou, não estando esta reunida, perante a Camara Municipal da capital. — Art. 5.º Si vagar o cargo de presidente antes do ultimo anno do primeiro periodo presidencial, a assembléa preencherá a vaga pelo modo indicado no art. 1º deste titulo, reunindo-se para esse fim.— § 1.º As vagas de vice-presidentes que se derem no mesmo periodo e nas mesmas circumstancias, serão tambem preenchidas pela assembléa na sessão que a ella seguir-se, sem necessidade de reunião prévia.— § 2.º O eleito para preenchimento da vaga de presidente e vice-presidente, servirá no resto do periodo.— Art. 6.º Terminados os trabalhos constituintes, os actuaes senadores e deputados constituirão uma só, camara, nos termos do art. 7º, a qual funccionará na primeira legislatura. — Art. 7.º A sessão annual da 1ª legislatura será installada no dia seguinte ao da eleição de presidente e vice-presidentes e durará até que sejão votadas as leis complementares desta Constituição. — Art. 8.º A primeira legislatura terminará a 31 de dezembro de 1896.— Art. 9.º Os impostos que em virtude de lei especial passarem do Estado para os municipios serão arrecadados por estes, a contar de 1 de janeiro de 1893.— Art. 10. Durante o corrente anno continuará o Estado a manter os serviços de natureza municipal, actualmente a seu cargo.— Art. 11. Continuam em vigor, em quanto não forem expressamente revogadas, as leis anteriores a esta Constituição que não contiverem disposições antinomicas ás suas.— Art. 12. Serão annexados aos municipios, mediante representação da maioria dos respectivos eleitores ao Presidente do Estado e approvação da assembléa, os territorios que foram delles desmembrados depois de 15 de novembro de 1889. — Art. 13. O Presidente do Estado perceberá provisoriamente o subsidio de 12:000$ annuaes, além de dois contos de réis para o primeiro estabelecimento. — Art. 14. Os membros da Assembléa legislativa perceberão nas sessões da primeira legislatura o subsidio de vinte mil réis diarios, além da ajuda de custo de 700 réis por kilometro, de vinda e volta para os que residirem fora da séde da assembléa.— Art. 15. As Camaras Municipaes eleitas de conformidade com o decreto n. 23 de 26 de abril deste anno, continuam no desempenho do seu mandato, até ao fim do periodo de quatro annos contados da data da posse.— Art. 16. Para os actuaes membros da Assembléa não ha incompatibilidades.— Art. 17. São mantidos em seus cargos os actuaes magistrados, reconhecidos vitalicios por esta Constituição. — Art. 18. Os actuaes municipios que não estiverem nas condições do art. 92 serão annexados pelo presidente, no todo ou em parte, com approvação da Assembléa dando preferencia, nesta annexação aos municipios donde forem elles desmembrados. — Art. 19. Emquanto por lei ordinaria não se regular o processo eleitoral, as vagas, que occorrerem antes de finda a primeira legislatura, serão preenchidas de conformidade com os decretos e regulamentos em vigor para as eleições estadoaes. — Art. 20. Todas as jubilações, reformas, ou aposentadorias, concedidas de 15 de novembro de 1889 em diante, ficam dependentes de approvação da assembléa. — Art. 21. No caso de vaga durante a primeira legislatura, não será ella preenchida, emquanto o numero de deputados estabelecido no art. 8º não for reduzido ao fixado no mesmo artigo. — Mandamos, portanto, a todas as autoridades deste Estado a quem competir o conhecimento e execução da mesma Constituição, que a executem e façam-na inteiramente observar.— Publique-se e cumpra-se em todo o Estado. — Sala das sessões do Congresso Constituinte Cearense, na cidade da Fortaleza, em doze de julho de mil oitocentos e noventa e dois, quarto anno da Republica.

CEARÁ. Rio do Estado do Pará, na freg. do Mosqueiro e mun. da capital. Desagua no rio Tauá.

CEARÁ. Ribeirão do Estado do Ceará, nasce no termo de Maranguape, corre a NO. da serra de Maranguape, dirige-se para NE. e, depois de um curso de 30 kils., engrossado pelo riacho Maranguapinho, entra no Oceano a 12 kils. ao NO. da capital formando uma pequena barra que, antes de ser aterrada, dava entrada a pequenos navios, e um extenso esteiro, mas pouco profundo. Em sua foz, diz a tradição ter sido o primeiro estabelecimento dos hollandezes nessa parte do Brazil. Segundo refere Gaspar Barleus, com effeito seus compatriotas ali estabeleceram-se e tomaram conta da terra em 1638, durante o governo de Mauricio de Nassau. « As margens do rio Ceará, na parte por mim percorrida diz, o Barão H. de Mello, estão de um e outro lado pittorescamente ensombradas por um matto serrado só composto de *mangues*. O mangue (*Rizophora mangle*. Lin.) só cresce nos terrenos a que chega, nas marés altas, a agua salgada, de que esta arvore se alimenta. A' distancia do solo, parte-se o tronco em grandes e multiplices garfos, que mergulham na terra, e constituem as raizes adventicias ou aereas destas arvores». « Todos os livros que se occupam da hydrographia da prov., o *Ensaio Est.* do Senador Pompeu por exemplo, para não fallar em outros, os quaes lhe são copistas no maior numero, descrevendo essa parte da nossa geographia, ensinam que o rio *Ceará* desce do serrote do Rato *(Ens. Est.)* ou dos Ratos *(Dicc.Topogr. e Est.)*. Julgo que ser-me-á permittido contradictar essa affirmação, escudada embora em tão robusta autoridade, e affirmar que as nascentes do rio *Ceará* dadas pelo illustre senador pertencem ao rio S. Gonçalo. Em apoio dessa opinião, que só agora é aventurada, militam informações de muitas pessôas, e competentes, a cujas luzes e experiencia me tenho soccorrido, e recentes pesquizas do virtuoso parocho de Maranguape, Revd. Padre Domingos de Castro Barbosa, que teve a bondade de m'as communicar... O rio *Ceará* nasce no terreno de Maranguape e forma-se da juncção do riacho Bom Principio, que nasce nos montes dos Salgados, com o Jandahyra, que nasce no serrote do Marinheiro. Os montes dos Salgados e o serrote do Marinheiro estão distante seis a sete leguas da cidade de Maranguape e duas leguas da serra do Baturité. As aguas do serrote do Rato e dos Pocinhos vão para o rio S. Gonçalo e não para o Ceará; isso quer dizer que a nascença do rio Ceará é aquem do ponto até hoje indicado por tal. O riacho *Jandahyra* antes de entrar no termo de Soure, toma a denominação de Jaramataia, atravessa a fazenda S. Luiz e reune-se então com o Bom Principio, muito acima da fazenda do Rodeador; passando esse logar, o rio Ceará é engrossado pelo riacho de Tucunduba, que desce do lado Occ. da serra de Maranguape, corre pelo sertão de criação, que se denomina Ribeira, recebe abaixo da estrada de Soure o Maranguapinho, seu principal aff. (Pompeu diz Maranguape), e vae lançar-se no Oceano, legua e meia ao NO. da cidade da Fortaleza» (Dr. G.Studart).

CEARÁ-MIRIM. Cidade e mun. do Estado do R. G. do Norte, na com. de seu nome. Seu territorio pertenceu á cidade do Natal, até que por Alvará de 6 de julho de 1755 teve as honras de villa com a denominação de Villa do Extremoz. Sua installação teve logar a 3 de maio de 1760 pelo Desembargador Ouvidor-geral Bernardo Coelho da Gama Vaseo. Por Lei Prov. n. 321 de 18 de agosto de 1855 foi a villa de Extremoz transferida para a povoação da Bocca da Matta e passou a denominar-se villa do Ceará-mirim. Em 1856, pela Resolução Provincial n. 345 de 4 de setembro, foi restaurada a villa de Extremoz. Dous annos depois foi, pela Lei Prov. n. 370 de 30 de julho de 1858, mudada de novo sua séde para a mesma povoação da Bocca da Matta, que foi elevada á categoria de villa com o nome de Ceará-mirim. Cidade pela Lei Prov. n. 837 de 9 de junho de 1882. O terreno sobre o qual acha-se assente é desegual e geralmente cortado de rios, cujas margens estão cobertas de mattas e com muitos campos que se alagam na estação chuvosa. Seu clima é quente e humido ; as intermittentes, nos sitios pantanosos, são as molestias endemicas. Seu porto é denominado Muriú. A população do mun. é calculada em 18.000

habs.. Sua egreja matriz tem a invocação de N. Senhora dos Prazeres e depende da diocese de Olinda. No mun. cria-se gado em grande quantidade. Possue minas de ferro, pedra calcarea e madeiras preciosas. Sua agricultura consiste em canna e algodão. E' regado pelos rios de seu nome, Agua Azul e outros. Foi ahi que nasceu Antonio Philippe Camarão, morto em 1648. Os Decrs. n. 6.146 de 10 de março de 1876 e 6.156 de 11 de outubro do mesmo anno, autorisaram o estabelecimento de engenhos centraes nessa cidade, que exportou nos exercicios de 1875 a 1876 cerca de 2.267.375 kilogs. de assucar. E' com. de terceira entr., creada pela Lei Prov. n. 733 de 12 de agosto de 1875 e classificada pelo Decr. n. 6.487 de 14 de fevereiro de 1877 e n. 316 de 11 de abril de 1890. Tem eschs. publs. de inst. prim. duas das quaes creadas pelas Leis Provs. n. 439 de 13 de abril de 1859 e 843 de 23 de junho de 1882 e uma cadeira de latim e francez creada pela de n. 955 de 16 de abril de 1885. Comprehende os povoados: Extremoz, Genipabú, Taipú do Meio, Muriú e Capella. A Lei Prov. n. 860 de 19 de julho de 1882 autorisou o presidente a contractar com a companhia cessionaria da ferro-via do Natal a Nova-Cruz a construcção de um ramal para a cidade do Ceará-mirim.

CEARÁ-MIRIM. Rio do Estado do R. G. do Norte, o mais notavel do mun. do Ceará-mirim. Nasce na fralda da Serra de Santa Rosa e, após um curso de cerca de 300 kils., vem trazer á cidade o tributo de suas aguas. Esse rio, em todas as occasiões de inverno, sahe do seu leito e lançando-se sobre o immenso valle transforma-o n'um largo e caudaloso rio. Desagua no oceano cerca de 24 kils. abaixo da cidade, no logar denominado Ilha do Ceará-Mirim. Seu nome primitivo era Genipabú. Só é navegavel na estação das chuvas e por meio de canôas. Sua barra é entrincheirada de recifes, que a tornam pessima, tendo entretanto fundo bastante para pequenas embarcações. Recebe o Milhã. Tem pontes nos logares Carnaúbal e Estivas. Seu valle é de uma uberdade geralmente apregoada. Em suas margens existem muitos engenhos de assucar e uma regular lavoura de algodão. Em 17 de junho de 1874 assim se expressava o Sr. Feliciano Francisco Martins, director das obras publicas: «Fundando-me em informações fidedignas, este rio (Ceará-mirim) nasce na fralda da serra de Santa Rosa e tem de curso pouco mais ou menos 50 leguas, que termina na villa do Ceará-mirim. As suas aguas dividem-se por pequenos corregos, que serpenteando o valle, neste logar, vão despejal-as n'uma grande bacia, impropriamente denominada *Ilha* e d'ahi seguem para o mar. Durante o verão este rio corta em muitos pontos e seccam quasi todos os seus affluentes: emquanto que na estação invernosa engrossam-se as suas aguas pela maior ou menor quantidade de chuva que cahe na sua bacia e pelas de seus numerosos affluentes. Si as chuvas não fossem torrenciaes e consecutivas de maneira a inundar por pouco tempo os terrenos, a demora destas aguas no valle, motivada pela falta de esgoto, concorreria para a fertilidade dos terrenos pelo deposito dos detritos vegetaes. Infelizmente, porem, as cheias são muito abundantes, as aguas nas enchentes dos rios descem com vehemencia e inesperadamente accumulam-se, elevam-se a um ponto tal que inundam todos os terrenos cultivados, e finalmente por falta de escoamento ficam estagnadas. A demora prolongada deste grande volume d'agua tem produzido estragos consideraveis á agricultura daquella tão uberrima zona da provincia, e cujo valor facilmente se pode calcular pelos seguintes algarismos. O numero dos engenhos situados no valle do Ceará-mirim eleva-se a 42, cujas safras estão calculadas deste modo:

Safra minima	15.700	saccos..	78 500	arrobas a 2$000..	157:000$000
» media	50.000	» ...	250 000	» » » ...	500:000$000
» maxima	127.600	» ...	638.000	» » » ...	1.276:000$000

Por estes dados, o prejuizo para os agricultores, aproximadamente, é de 171.500 arrobas de assucar, que importam em 343:000$000, e para os cofres publicos de 48:020$000, proveniente de 14 %, impostos geral e provincial. D'est'arte se explica a razão do abandono de algumas propriedades agricolas que se acham no perimetro das cheias, do pouco incremento que se observa actualmente naquella localidade e do decrescimento das rendas da provincia. Diversos trabalhos se executaram para obviar estes males; mas a experiencia em breve demonstrou que alguns delles eram improficuos, e outros não tinham proporções sufficientes para facilitar o prompto escoamento das aguas das enchentes; cumprindo observar que estes mesmos pouco satisfariam ao seu fim pelo estado de abandono em que ficaram. Segundo os dados extrahidos da thesouraria provincial, importou a despeza feita com elles em 23:403$240, repartida por diversos exercicios da maneira seguinte:

1866-1867	6:279$000
1867-1868	21$000
1870-1871	2:682$000
1871-1872	5:710$740
1872-1873	4:715$500
1873-1874	4:000$000

Nestas condições o meio unico, que á primeira vista se offerecia, era a abertura de um canal com proporções taes que pudesse dar um facil esgoto ás cheias do rio. Embora reconhecida por todos esta necessidade, divergiam entretanto as opiniões quanto á direcção que elle devia ter. Queriam uns que fosse ella pelo meio do valle e outros por fóra delle. E' facil prever as consequencias que resultariam da adopção da primeira idéa, e entre outras citarei apenas a seguinte: dessecação dos terrenos. Este inconveniente bastaria por si para tornal-a inaceitavel. A favor, porém, da segunda existem as seguintes vantagens: fertilisar os terrenos marginaes, hoje abandonados, com as aguas que sahirem fóra de seu leito, e dessecar os pantanos que fazem parte da sua extensão, augmentando em ambos os casos a área propria para a cultura. Em vistas destas razões foi projectado o canal de desvio por fóra do valle, partindo do ponto em que findam as ribanceiras do rio á bacia da ilha, reservatorio natural das aguas do mesmo valle. O seu desenvolvimento é de 11 kilometros por terreno de consistencia variavel. Tem 8m.80 de largura constante e de profundidade média 1m,35. No traçado procurou-se tirar partido das depressões do terreno e aproveitar os leitos existentes, afim de reunir a economia ao bom exito e a segurança do projecto. De passagem cumpre-me notar que a secção transversal do canal é insufficiente para debitar de prompto toda a quantidade d'agua por occasião das cheias fortes; e dahi resultará por conseguinte o transvasamento de um certo volume d'agua. Assim, á primeira vista, parece haver nesta parte do plano um inconveniente; mas, desde o momento em que se attender á necessidade de conservar a fertilidade dos terrenos pelo deposito das substancias que estas aguas trazem em dissolução, junta á da economia de tempo e de dinheiro, reconhecer-se-ha que o limite transversal adoptado é mais que sufficiente para satisfazer ao fim desejado. Em todo caso porém, é claro que logo que as aguas do rio augmentem de volume o canal irá dando sahida á proporção desse augmento, e ainda mesmo que o volume cresça rapidamente, este augmento será diminuido pela maior velocidade que necessariamente ha de ter o canal, devido á differença de nivel. Em virtude do prompto escoamento que as aguas certamente hão de ter pelo canal, segue-se que não ha razão para receiar-se a repetição dos custosos estragos produzidos pela estagnação das aguas, resultado este já demonstrado pela experiencia. A obra da canalisação do rio Ceará-mirim foi começada em 1º de outubro ultimo e a sua execução dirigida por uma commissão composta de cinco agricultores daquelle valle, segundo o plano e perfil longitudinal, previamente por mim apresentados. O systema posto em pratica para as escavações foi o de empreitadas parciaes, ao qual se deve a brevidade e economia com que foi executado este melhoramento. O canal já se acha aberto em toda a sua extensão e trata-se agora de remover para mais longe as terras extrahidas dos grandes cortes por não ter o terreno, que lhe serve de base, a necessaria resistencia, trabalho este que em breve estará concluido, e no qual se poderá despender, no maximo, a quantia de 2:000$000. A obra do canal pode-se, pois, considerar acabada, tendo-se nella empregado a quantia de 68:000$000, sendo 30:000$000 por conta do governo geral e o resto pela provincia. Como complemento indispensavel ao melhoramento executado, é necessario aperfeiçoar o rio Agua Azul, que corre pelo meio do valle na parte comprehendida entre o engenho Ilha Bella e a bacia da Ilha; aprofundar o rio do governo, que esgota as aguas desta bacia até o logar denominado Ponte, e desobstruir o mangal que fica em continuação. Estes ultimos serviços, praticaveis sómente no verão, podem importar em 10:000$000. Antes de terminar este assumpto, julgo do meu dever mencionar a necessidade que ha de remover annualmente os males naturaes que se formam nas obras deste genero, como sejam os bancos de areia, a degradação dos taludes e aterros e a vegetação que se desenvolverá no leito do canal e com maior rapidez ainda no dos lagos comprehendidos na sua extensão. A não estabelecer-se uma medida que tenha por fim manter seriamente a conservação do melhoramento executado, acredito que em pouco

tempo o canal deixará de preencher o seu fim e que em pura perda foram gastos os dinheiros da provincia. Ao lado destes embaraços ao livre curso das aguas, existem tambem os tapumes que fazem es habitantes do logar Poço para a pescaria.»

CEBOLA. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. da Lage do mun. de Tiradentes, não longe da serra Galga.

CEBOLAS. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Parahyba do Sul. Orago Sant'Anna e diocese de Niterõy. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 153 de 7 de maio de 1839. A sua capella fundada com Provisão de setembro de 1769 por Domingos da Costa, Caetano Borges da Costa, Francicco Gonçalves Teixeira e outros foi provida em curada no anno de 1770 pelo Visitador Manoel Henrique Mayrink. Sobre uma tosca pedra cravada ao limiar da capella pode-se ainda ler meio apagada a seguinte inscripção — 1778. *Aqui jaz os Dom Da Costa Fundador Da Cap.ª Pereceu Em* M DCC LXX VIII. — Edificada na fazenda de Cebolas, donde veio o nome da freg., e já em adeantado estado de ruinas, empenharam-se com piedoso esforço os seus freguezes pela construcção de nova matriz. Para esse fim um delles, o cidadão Miguel José Rodrigues Pereira e sua mulher fizeram doação ao Estado de um alqueire de terras no logar denominado Rumo da Lage, a pequena distancia da antiga capella. Ahi construiu-se a nova matriz á custa dos cofres estadoaes tendo sido as ditas terras cedidas á Camara Municipal que já mandou arrual-as para transferil-as por foro. No territorio da freg., no Sardoal, fica a capella filial do Senhor Bom Jesus de Mattosinhos. O cemiterio, construido pela municipalidade com auxilio popular, foi inaugurado a 9 de abril de 1871. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do Correio. Por seu territorio correm os rios Fagundes, Secretario, Padre Paulo, Mattosinhos, além de outros e a serra da Maria Comprida, que divide essa freg. com Petropolis e Paty do Alferes. Lavoura de café, canna, mandioca, feijão, milho, arroz e fumo. E' servida pela E. de F. Grão Pará e pela estrada de rodagem da União e Industria e antiga de Minas, seguindo esta da Parahyba a Petropolis, passando pelo centro da freg. Comprehende os povs. Rumo da Lage, Areal, Pampulha, Sardoal, Ponte de Sant'Anna, Boa Esperança e Sertão. Dizem que na antiga matriz foi enterrada uma perna do Tiradentes.

CEBOLATY. Rio do Estado do R. G. do Sul, trib. do Uruguay pela margem esq. Vide *Sebolaty*.

CECILIA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

CECILIA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio Corumbá (Inf. loc).

CECILIA (Santa). Log. do Estado do Paraná, no mun. de Assunguy.

CEDOFEITA. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes; entre as estações de Mathias Barbosa e Retiro. Agencia do Correio. Estação telegraphica. Dista 256ᵏ,520 da Capital Federal e está a 515ᵐ,298 de altura sobre o nivel do mar. A parte, dessa estrada entre Mathias Barbosa e Cedofeita (3ᵏ,613) e a de Cedofeita a Retiro (9ᵏ,935) foram inauguradas a 30 de dezembro de 1875.

CEDRAL. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Guimarães.

CEDRAL. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Cubatão, que o é do S. Francisco (Inf. loc.).

CEDRO. Pov. do Estado do Maranhão, na freg. de Guimarães, com uma esch. publ. de inst. primaria.

CEDRO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

CEDRO. Logs. do Estado das Alagôas, em Sant'Anna do Ipanema, Paulo Affonso e Triumpho.

CEDRO. Pov. do Estado do Sergipe, na freg. de Santo Amaro; com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Leis Provs. n. 570 de 9 de julho de 1859 e n. 936 de 30 de abril de 1872.

CEDRO. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Propriá; banhado pelo riacho Salomé. Com o mesmo nome ha um log. no mun. de Larangeiras.

CEDRO. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Minas do Rio de Contas; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.068 de 11 de agosto de 1880.

CEDRO Districto policial creado no termo do Bom Jesus do Rio de Contas do Estado da Bahia pela Portaria de 24 de novembro de 1884. E' pov. importante, tem estradas que o communicam com muitos pontos do sertão e terrenos mui proprios para a agricultura.

CEDRO. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Gamelleira do Assuruá (Inf. loc.).

CEDRO. Bairro do mun. do Parahybuna do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884.

CEDRO. Bairro do mun. do Cunha do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim.

CEDRO. Pov. do Estado de Santa Catharina, ao S. da enseada do Brito.

CEDRO. Pov. no mun. do Curvello do Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. de inst. prim.

CEDRO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Taboleiro do termo de Sete Lagôas; com uma esch. publ. de inst. prim.

CEDRO. Morro do Estado do Ceará, no mun. de Quixadá.

CEDRO. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Bananeiras.

CEDRO. Serrota do Estado de Sergipe, no mun. do Lagarto.

CEDRO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Bemposta e mun. do Parahyba do Sul. E' atravessado pela estrada do Morro do Cedro.

CEDRO. Morro do Estado de Santa Catharina, no mun. de Araranguá.

CEDRO. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Sebastião do Areado (Inf. loc.).

CEDRO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no littoral, entre a enseada de Paraty e Mambucaba, proxima das ilhas S. Gonçalo, Rato e Comprida.

CEDRO. Ponta no littoral do Estado de Santa Catharina, entre as pontas da Enseada e da Praia de Fóra.

CEDRO. Igarapé do Estado do Pará, aff. do Curiaú; no mun. de Macapá.

CEDRO. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Sant'Anna do Capim.

CEDRO. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. da Boa Viagem e desagua na margem esq. do rio Quixeramobim.

CEDRO. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Tamboril e desagua no rio Acarahú (Inf. loc.).

CEDRO. Ribeiro do Estado de Pernambuco, trib. do rio Pajeú.

CEDRO. Riacho do Estado de Pernambuco; reune-se com o Quixaba e juntos vão ao Brigida, aff. do S. Francisco.

CEDRO. Riacho do Estado de Sergipe, banha o mun. de Itabaiana e desagua no Fazenda Grande, aff. do rio Jacaracica (Inf. loc.).

CEDRO. Rio do Estado da Bahia, banha o territorio da freg. das Duas Barras e desagua no rio Verde (Inf. loc.).

CEDRO. Rio do Estado do E. Santo, nasce na serra do Batatal e desagua na margem esq. do Benevente.

CEDRO. Rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. de Cananéa e desagua na margem esq. do Itapitangui.

CEDRO. Rio do Estado do Paraná, aff. do Guarakessava pela margem dir.

CEDRO. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaratuba e desagua na margem esq. da bahia deste nome (Inf. loc.).

CEDRO. Riacho do Estado do Paraná, na ilha do Mel. (Demetrio Cruz).

CEDRO. Ribeirão do Estado do Paraná, banha o mun. de Campina Grande e desagua no Ribeirão Grande, aff. do Capivary (Inf. loc.).

CEDRO. Ribeirão aff. da margem esq. do rio Negrinho, trib. do Negro, que o é do Iguassú e este do Paraná.

CEDRO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio Benedicto, trib. do Itajahy-assú.

CEDRO. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do Cubatão.

CEDRO. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do rio Tubarão.

CEDRO. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do rio Araranguá (Inf. loc.).

CEDRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha a villa de Santa Christina e desagua no rio dos Sinos.

CEDRO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Abaeté. Desagua no rio Abaeté.

CEDRO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Velhas.

CEDRO. Corrego do Estado de Goyaz, pertence á bacia do rio Meia Ponte.

CEDRO. Lagôa do Estado de Sergipe, de fórma quasi circular. O rio Propriá communica-a com o rio S. Francisco.

CEDRO (Correleira do). Uma das principaes cachoeiras do Nioac, entre o Urumbeba e o Formiga; no Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

CEDRO. GRANDE. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, desagua na margem dir. do Itajahy-mirim. Recebe o Bella Vista, o Mafra e o Cedro Pequeno.

CEDRON. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de Dôres do Areado e desagua no Lageado, aff. do ribeirão do Chumbo. Recebe o Bebedouro (Inf. loc.). O mesmo informante faz-nos menção de um outro corrego do Cedron, aff. do ribeirão da Extrema.

CEDRON. Corrego do Estado de Goyaz, nasce na chapada do Aloê e desagua na margem esq. do rio Corumbá. Recebe á dir. o Mogy, Capueirão e Barreiro; e á esq. o Desbarrancado, Olho d'Agua, Taquary, Brejinho e Mattinho (Joseph de Mello Alvares).

CEDRO PEQUENO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. do Cedro Grande.

CEGO. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce no morro da Feliciana e desagua no ribeirão Pirapetinga. Alguns o denominam *Sebastião*.

CEIA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Mangaratiba, defronte de Jacarehy.

CELESTINO. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Brilhante. Parallelamente a ella fica a ilha do Belmiro, mais encostada á margem esq. do rio.

CEMITERIO Pov. no mun. de Propriá do Estado de Sergipe.

CEMITERIO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no termo do Carmo.

CEMITERIO. Districto creado na freg. do Itambé e mun. da Conceição pelo art. III § I da Lei Prov. n. 1.632 de 21 de setembro de 1870; no Estado de Minas Geraes. Tem uma esch. publ. de inst. prim. e varios engenhos de canna movidos por agua. O art. IX da Lei Prov. n. 720 de 16 de maio de 1855 estabeleceu o rio Pomba como limite entre SS. Trindade do Descoberto e Cemiterio.

CEMITERIO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Agua Suja da Bagagem.

CEMITERIO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Paulo do Muriahé.

CEMITERIO. Igarapé no mun. da capital do Estado do Amazonas.

CEMITERIO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Trancoso e desagua no rio Carahyva-memuan (Inf. loc.).

CEMITERIO. Ribeirão do Estado de S. Paulo; nasce no morro da Vassoura e desagua no rio Mogy-guassú. Banha o mun. do Ribeirão Preto.

CEMITERIO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Piumhy e desagua no Santo Antonio, trib. do S. Francisco (Inf. loc.).

CEMITERIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Quebra Anzol (Inf. loc.).

CEMITERIO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caldas e desagua no rio das Antas (Inf. loc.).

CEMITERIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Chumbo e faz barra no ribeirão deste nome. Banha o territorio da freg. de Dores do Areado e recebe o Lageadinho (Inf. loc.).

CEMITERIO. Corrego do Estado de Goyaz pertencente á bacia do rio Meia Ponte.

CEMITERIO (Corrego do). Na estrada de Goyaz, entre o Vertentes Grande e o Dois Irmãos. Vide *Pontinha do Cemiterio*.

CEMITERIO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do riacho Fundo, trib. do rio Maranhão (Cunha Mattos. *Itinerario*).

CEMITERIO. Porto no rio Grande, no Estado de Minas Geraes. Ahi termina uma estrada que vem de Dôres do Campo Formoso a que é atravessada pelo rio Douradinho.

CEMITERIO PEQUENO. Cachoeira no rio Branco, aff. do Negro, que o é do Amazonas: no Estado deste nome. Ha no mesmo rio uma outra cachoeira denominada Cemiterio Grande. « Ambas essas cachoeiras, diz o engenheiro Alexandre Haag, são de difficil passagem sómente pela meia vasante ou enchente. Acima da cachoeira do Cemiterio Pequeno um kilometro fica a bocca do lago do Rei, que jaz a 2° 00' 53"8 de Lat. N. e 17° 55' 36"3 de Long. O. do Rio de Janeiro.

CEMITERIOS. Diz o Sr. Warnhagen, nos *Breves Commentarios* que fez ao *Roteiro do Brazil*, de Gabriel Soares de Souza, que assim era denominada a lagôa dos Patos.

CENAMBOCA. Bahia na costa do Estado do Pará, entre a foz do Gurupy e a ponta Tijoca.

CENEMBI-PARANA'. Ribeiro do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do Solimões, immediatamente abaixo de Teffé (Araujo Amazonas.).

CENTRAL DE MACAHÉ. Estrada de ferro do Estado do Rio de Janeiro, administrada pela Companhia Leopoldina, com a bitola de 1m000 e a extensão de 44k000. Tem as estações de Macahé, Almeida Pereira, Claudio, Mundéos e Glycerio.

CENTRAL DO BRAZIL. Estrada de Ferro que serve ao Districto Federal e aos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes. Começa na praça da Republica. Bifurca-se em dous grandes ramaes: um na estação da Barra do Pirahy, o de S. Paulo, que, subindo pelas margens do rio Parahyba, logo depois da referida estação, ia terminar na Estação da Cachoeira, no Estado de S. Paulo, onde a E. de F. S. Paulo e Rio de Janeiro, ou do Norte, vinha encontral-o. O outro parte de Entre-Rios e desce com o rio Parahyba até o Porto Novo do Cunha, onde vem encontral-o a E. de F. da Leopoldina, no Estado de Minas Geraes. Na linha Central, a Estrada chega, no referido Estado de Minas Geraes, á cidade do Sabará, situada na margem dir. do rio das Velhas. Da Estação da Barra do Pirahy partem tres linhas de grande importancia; o Ramal de S. Paulo, o Ramal denominado linha do Centro e a E. de F. S. Isabel do Rio Preto. Da Estação de Honorio Bicalho parte o ramal de Ouro-Preto; da da Serraria parte a E. de F. União Mineira; da de Juiz de Fóra a de Juiz de Fóra ao Piau; da do Sitio a Oeste de Minas; da de Suruby a de Rezende a Bocaina; da do Desengano a União Valenciana; da de Vassouras a Vassourense; da do Commercio a do Rio das Flôres; da do Cruzeiro a do Rio Verde; do kilometro 156,350 (do Ramal de S. Paulo) a Bananalense; da de Sant'Anna a Pirahyense; da de Belém o Ramal de Macacos; da de Sapopemba o Ramal de Santa Cruz, que faz o serviço do Matadouro Publico; além de outros ramaes, como o do Campinho e o da Gamboa.—Sob regencia de Diogo Antonio Feijó foi encarregado o Marquez de Barbacena de estudar as disposições da praça de Londres acerca da organisação de uma companhia que tomasse a si a construcção de um caminho de ferro entre a capital do então Imperio e as provincias de Minas Geraes e S. Paulo; tendo a Lei n. 101 de 31 de outubro de 1835 para tal fim auctorisado a concessão do privilegio exclusivo por quarenta annos. Os intentos do Governo não se realisaram entretanto, e em 1839 o Dr. Thomaz Cochrane

requereu privilegio para uma E. de F. do Rio a S. Paulo e obteve-o por oitenta annos. Causas supervenientes impediram a que fosse levada a effeito essa empreza, e, caducado o privilegio, por falta de exacção de certas clausulas, em 26 de junho de 1852 promulgava-se a lei que autorisava o Governo a permittir a uma ou mais companhias a construcção total ou parcial de uma linha ferrea que partindo da Capital, fosse terminar nos pontos mais importantes de Minas e S. Paulo, autorisando-o demais a conceder aquelles favores não a Cochrane, mas a quem melhores condições apresentasse. Tres propostas se apresentaram, que foram recusadas. Em 1855 a idéa foi novamente agitada, commettendo-se desta vez o encargo da empreza á legação de Londres. O nosso ministro de então na grande metropole, o conselheiro Sergio Teixeira de Macedo, depois de varias tentativas para conseguir a encorporação da companhia, adjudicou a construcção da primeira secção a Eduardo Price, tendo-se o Governo reservado a faculdade de organisar companhia nacional, e sendo o contracto assignado em Londres a 9 de fevereiro de 1855. Não se achando, porém, o contracto de conformidade com as disposições da lei de 26 de junho de 1852, não se realisou a sua execução immediata, e á vista de quanto declarara o ministro brazileiro, tomou o governo a deliberação de organisar no Imperio a Companhia, nomeando para tal fim uma commissão. Realisada a organisação da companhia, que tomou o nome de E. de F. D. Pedro II, foi-lhe commettida por Dec. n. 1.598 de 9 de maio do mesmo anno de 1855 a execução do contracto celebrado em Londres com E. Price. Determinou o mesmo Dec., que a Estrada, transpondo a serra, dividir-se-hia em dous ramaes, um dos quaes se dirigiria á prov. da Cachoeira, em S. Paulo; e outro a Porto Novo do Cunha nos limites do Estado do Rio de Janeiro com o de Minas Geraes. Por Dec. de igual data sob o n. 1.599, foram approvados os estatutos da companhia que começou logo a funccionar, iniciando os trabalhos de construcção em 11 de junho. O trafego do primeiro trecho da estrada comprehendido entre a Estação da Praça da Republica, então Campo da Acclamação, e Queimados, na extensão de 48 kilometros e 210 metros foi aberto em 29 de março de 1858. A primeira secção da estrada da Capital Federal até Belém (61,675^{m}) foi inaugurada a 8 de novembro daquelle referido anno. Ainda nesse anno dava-se começo ás obras da segunda secção de Belém á Barra do Pirahy (108,080^{m}) e a 12 de julho de 1863 entregava-se ao transito publico um trecho da secção, até a estação do Rodeio (85,394^{m}). Desse ponto em diante as obras não puderam seguir com celeridade, por isso que a serra do mar opunha obstaculos, que se diziam insuperaveis, com as suas agigantadas ondulações, que atravessavão o traçado da linha. Sendo muito longo o moroso o trabalho da perfuração da grande montanha, que alli se eleva, como que desafiando pelas suas dimensões o esforço humano, resolveu-se construir provisoriamente uma linha de fortissimos declives que foi approvada em 23 de abril de 1862. Em 7 de agosto de 1864 inaugurava-se ella, com uma extensão de cinco kilometros. Os seus gastos se elevaram a mais de 280 contos e foi franqueada ao serviço dos viajantes em 9 do mesmo mez e anno. Em 13 de abril do anno immediato inaugurou-se o trafego da Estação do Ypiranga e em 18 de junho abria-se a estação de Vassouras. As obras entretanto parece que tinham excedido todos os calculos e provisões orçamentarias. Grandes embaraços naturaes, accidentes inesperados cuja resistencia era preciso ingente esforço para dominar e copiosissimas sommas, só o tunnel grande no qual se despenderam 3.000 contos de réis e mais de 300.000 libras de olvora, deixaram exhaustos os cofres da companhia. Não haviaem caixa senão 77 contos, somma de todo incapaz para fazer face a avultados compromissos. A companhia representou nesse sentido ao Governo, fazendo sentir que, si o Thesouro não viesse em auxilio para o proseguimento das obras, a empreza acceitaria transferencia da estrada para o dominio do Estado. Pertencendo aos accionistas apenas o capital de 2.559:800$, ao passo que na estrada se haviam consumido 24.666:666$666, a importancia consideravel da empreza, a necessidade immediata, inilludivel que se impunha de continuar as obras encetadas, sem o que graves prejuizos adviriam, taes foram as razões capitaes que determinaram o Governo em 10 de julho de 1865 a encampar a estrada, transferindo para o dominio do Estado o resto das acções da companhia, que, foram permutadas por apolices da divida publica. A companhia dissolveu-se em 26 de julho. Dias depois reunia-se a directoria para entregar a gerencia ao director nomeado pelo Governo. Não se achando, porém, nomeado ainda o novo director, assumio essas attribuições o Conselheiro Christiano Benedicto Ottoni que em 13 de dezembro pediu demissão, sendo substituido pelo Dr. Bento José Ribeiro Sobragy. Em mãos do Governo continuaram entretanto, contra a espectativa geral, os trabalhos a proseguir com regularidade e celeridade. Em 6 de setembro de 1865 transferia-se para o dominio do Estado o ramal de Macacos, que pertencia a Gomes, Bastos e Carvalho; em 17 de Dezembro do mesmo anno inauguravam-se o grande tunnel, abondonando-se a linha provisoria, a ponte de ferro sobre o Parahyba e a estação do Desengano (distante do Rio 132.036 metros); em 29 de Novembro de 1866 a Estação do Commercio (146,683 metros) e em 5 de maio de 1867 a estação de Ubá (170,317 metros.) Neste ultimo anno, no dia 11 de agosto, realisava-se a abertura da estação da Parahyba (187,369 metros) e a 13 de outubro a estrada trafegava até Entre-Rios (197,669 metros) onde se devia bifurcar, partindo dahi um ramal para Porto Novo do Cunha (261,433 metros) que devia passar pelas estações de Santa Fé, Chiador, Anta, Sapucaia, Ouro Fino e Conceição. Entretanto todos os trabalhos tanto no ramal quavae da Barra do Pirahy á estação da Cachoeira (distante da estação central 265,278 metros), como na linha do centro, que continuava de Entre-Rios em demanda da capital de Minas e da Bahia continuavam a ser executados com grande actividade. O ramal da Cachoeira que devia ligar a capital do Brazil á florescente capital do Estado de S. Paulo, era solemnemente inaugurado em 9 de maio de 1877 e um anno mais tarde realisava-se a inauguração da linha ferrea que, partindo de S. Paulo, vae terminar naquella estação, pondo assim em relação directa as duas importantes cidades, e que foi recentemente encampada pelo Governo. A linha do centro seguiu aquella direcção que assignalamos. Deixando Entre-Rios, e, depois de ter atravessado as cidades de Juiz de Fóra e Barbacena (377,976^{m}) e a capital do Estado de Minas Geraes, estende-se actualminte até Sabará, a uma distancia 582,^{k}459^{m} do Rio, devendo procurar a bacia do S. Francisco e ligar assim a capital da Bahia ao Districto Federal. Conta em trafego esta linha 865^{k}766^{m} dos quaes 724^{k}918^{m} da bitola de 1^{m},60 e 140,^{k}848^{m} de 1^{m},00. Tem as seguintes estações. Na linha do centro: Central, S. Diogo, S. Christovão, Mangueira. S. Francisco Xavier, Rocha, Riachuelo, Sampaio, Engenho Novo, Meyer, Todos os Santos, Engenho de Dentro, Encantado, Piedade, Cupertino, Cascadura, Madureira, Sapopemba, Maxambomba. Queimados, Belém, Bifurcação, Oriente, Serra, Palmeiras, Rodeio, Mendes, Sant'Anna, Barra do Pirahy, Ypiranga, Vassouras, Desengano, Concordia, Commercio, Alliança, Casal, Paty, Avellar, Parahyba, Entre-Rios, Serraria, Parahybuna, Espirito-Santo, Barão de Colegipe, Mathias Barbosa, Cedofeita, Retiro, Juiz de Fora, Marianno Procopio, Bemfica, Chapéo d'Uvas, Taboões, João Gomes, Mantiqueira, João Ayres, Sitio, Barbacena, Ressaquinha, Carandahy, Kilometro 425, Christiano Ottoni, Buarque de Macedo, Lafayette, Congonhas, Honorio Bicalho, Itabyra do Campo, Prolongamento, Santo Antonio do Rio Acima, Gaya, Rapousos e Sabará, no ramal de S. Paulo: Barra do Pirahy, Vargem Alegre, Pinheiros, Volta Redonda, Barra-Mansa, Saudade, Pombal, Divisa, Suruby, Rezende, Campo-Bello, Itatiaia, Boa-Vista. Queluz, Lavrinhas, Cruzeiro, Cachoeira: no ramal de Ouro-Preto: Honorio Bicalho, Rodrigo Silva, Tripahy e Ouro-Preto; no ramal de Porto-Novo: Porto-Novo, Conceição, Ouro-Fino, Sapucaia, Anta, Chiador, Penha-Longa, Santa Fé e Entre-Rios; no ramal de Macacos: Belém, Bifurcação e Macacos; no ramal de Santa Cruz: Sapopemba, Realengo, Bangú, Santissimo, Campo-Grande, Santa Cruz e Matadouro. Na Estrada de Ferro de S. Paulo, de que o Governo Provisorio fez acquisição, notam-se as seguintes estações: Cachoeira, Lorena, Guaratinguetá, Apparecida, Roseira, Pindamonhangaba, Taubaté, Quiririm, Caçapava, S. José dos Campos, Guararema, Mogy das Cruzes e Norte. — Com o trecho de Itabira a Gaia, ultimo que foi entregue ao transito publico, conta em trafego esta linha 865^{k},766^{m} dos quaes 724^{k},918 da bitola de 1^{m},60 e 140^{k},848 de 1^{m},00 assim distribuidos: Bitola: 1^{m},60:

		k
Linha central (Estação Central a Lafayette)		462.290
Ramal	da Gambôa	1.123
	do Campinho	1.521
	de Santa Cruz	34.000
	de Macacos	4.929
	de S. Paulo	157.198
	do Porto Novo do Cunha	63.764
		724.918

Bitola : 1m,00 :

	k	
Linha central de Lafayette a Honorio Bicalho.....	98.402	
Ramal de Ouro Preto.....	42.446	140.848
Total geral.....		865.766

O capital effectivamente empregado na estrada em trafego elevava-se, no fim de 1891, a 113 097:362$, a saber :

Bitola larga.....	99.456:874$741
» estreita.....	13.640:487$431

CENTRO. Serra do Estado do E. Santo, a E. do rio Caxixa, estende-se na direcção de S. para N. Nella fica o pico denominado Forno Grande. No Estado é essa serra tambem denominada *S.Christovam* e *Castello*.

CENTRO DO ARAPIXI. Um dos quarteirões em que se divide o mun. de Alemquer, no Estado do Pará. Em 1892 tinha 135 habs.

CENTRO LIBERAL. Log. do Estado do Amazonas, á margem esq. do rio Madeira.

CENTURIÃO. Passo no rio Jaguarão, um pouco acima da foz do arroio Butiá, no Estado do R. G. do Sul. Existe nelle uma pequena balsa, que dá passagem aos viajantes.

CÉO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Conceição do Arroio, com uma esch. publ. de instr. prim., creada pelo art. I da Lei Prov. n. 992 de 1 de maio de 1875.

CÉO. Morro do Estado do E. Santo, na freg. de S. José do Queimado.

CÉO. Morro na Ilha Grande e mun. de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

CÉO. Furo do Estado do Pará ; desagua no rio Aningal.

CÉO. Riacho do Estado do Maranhão, na freg. do Burity.

CÉO ABERTO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Miguel de Guanhães. Vae para o Correntes.

CEPA FORTE. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Abbadia ; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.088 de 14 de agósto de 1880. Orago Santo Antonio.

CERCA. Pov. na margem esq. do rio S. Francisco, entre o logar Páo da Historia e Joaseiro (Bahia). Atrás dessa pov. fica uma serie de morros cobertos de areia e ao pé do barranco do rio as pedras de João Carvalho (Halfeld).

CERCA. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

CERCA. Rio do Estado do Paraná, no mun. do Rio Negro.

CERCA. Banco a O. de S. Marcos, já dentro da bahia deste nome, no Estado do Maranhão. Corre de NNE. a SSO. e tem 2.600 braças de comprimento e 250 de largura. Sua ponta N. dista de S. Marcos uma legua e 650 braças, e a do S. está longe da capital legua e meia e mais 200 braças. Todo o seu fundo ou baixa é de pedra e areia com quatro, cinco, seis e oito braças e, em algumas partes, 10.

CERCADA. Lagôa do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cuité.

CERCA DE PEDRA. Log. no mun. da capital do Estado do Piauhy.

CERCADINHO. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sete Lagôas.

CERCADINHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o territorio da freg. de Santo Antonio da Boa Vista e desagua na margem dir. do rio dos Carrapatos (Inf. loc.).

CERCADINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, na freg. do Bello Horizonte.

CERCADINHO (Rio do). Na estrada de Cuyabá a Goyaz entre os ribeirões das Vertentes Grandes 12 kils. a O. e Agua Branca 14 kils. a E. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

CERCADO. Antiga pov. da freg. de Pacutuba, mun. da capital do Estado do Paraná. A Lei Prov. n. 924 de 6 de setembro de 1888 transferiu para essa pov. a séde daquella freg., cuja invocação passou a ser de N. S. da Conceição. Foi elevada a villa com o nome de Tamandaré pelo Doc. de 9 de janeiro de 1890.

CERCADO. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

CERCADO. Pov. no mun. de Lençóes do Estado da Bahia (Inf. loc.).

CERCADO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Campo Largo de Sorocaba, com duas eschs. publs. creadas em 4 de setembro de 1893.

CERCADO. Bairro do mun. de Jaguaryahiva, no Estado do Paraná.

CERCADO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pitanguy. Foi pelo § VII do art. XXVI da Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850 incorporada ao curato da Saude. Mais tarde foi elevada a dist. constituido com parte do territorio que formava o dist. da Saude pela Lei Prov. n. 1.622 de 5 de novembro de 1869. Tem uma esch. publ. de inst. prim.

CERCADO. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Mattosinhos do termo de Santa Luzia ; com uma esch. mixta, creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884.

CERCADO. Log. do Estado de Goyaz, no rio Verde, na estrada geral da capital para a villa do Rio Verde. A Lei Prov. n. 655 de 22 de dezembro de 1881 autorisou a abertura de um porto nessa localidade.

CERCADO. Estação da E. de F. Oeste de Minas, no Estado deste nome, entre as estações do Pará e dos Cardosos, no kil. 409. Foi aberta ao trafego a 1 de julho de 1891.

CERCADO. Riacho do Estado do Maranhão, desagua no rio Mearim, no espaço que medeia entre a cabeceira deste rio e a pov. do Corda.

CERCADO. Riacho do Estado da Bahia, no mun. do Morro do Chapéo. Pertence á bahia do rio Jacuhype. Recebe os corregos da Barra e das Pedras.

CERCADO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Pardo.

CERCADO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Jacobina, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.).

CERCADO. Corredeira no rio Parnahyba, na 2ª secção desse rio, entre a pov. de Nova-York e a barra do rio das Balsas. « Nesta corredeira, dizia o Dr. Benjamin Franklin em dezembro de 1884, as aguas apertam-se entre uma ilha de silex durissimo e seixos rolados, que fica á margem dir , e uma corôa de conglomerato ou *pudding* tambem durissimo, na margem esq. As aguas, passando com grande profundidade, e velocidade de 2m,317 por segundo, formam dous grandes remansos ou contracorrentes de ambos os lados do canal, que segue pelo meio do rio. Tratando-se de melhoramento economico, nada ha a fazer afim de reduzir aquella velocidade. Os vapores, porém, destinados a transpor essa corredeira, deverão ser de força superior a 18 kils. por hora. A extensão a vencer com esta velocidade é apenas de 200 metros. »

CERCADO. Vide *Conceição do Cercado*.

CERCA DO GRAVATÁ. Log. do Estado das Alagôas, na Palmeira dos Indios.

CERCA-LÁ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna.

CERCA VELHA. Logs. do Estado das Alagôas, em Santa Iphigenia e Muricy.

CERCO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão dos Pilões, que o é do Piaguy ou Piauhy.

CERCO GRANDE. Pov. e morro do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava.

CERCO GRANDE. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaratuba e desagua na bahia deste nome (Inf. loc.).

CEREGEIRA. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Prado.

CEREGEIRA DE CIMA. Log. no mun. de S. Matheus, do Estado do E. Santo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. de 11 de novembro de 1880.

CEREMONIA. Corrego do Estado de S. Paulo ; forma uma das cabeceiras do ribeirão do Pary, trib. da margem dir. do Paranapanema.

CERICUMÁ. Nação indigena do Estado do Amazonna, no rio Yauperi (Araujo Amazonas).

CERNE. Rio do Estado do Paraná, no mun. de Campina Grande.

CERNE. Pequeno rio do Estado do Paraná, desagua na margem esq. do Tibagy não longe da foz deste rio no Paranapanema.

CERNE. Corredeira no rio Tibagy do Estado do Paraná.

CERNE. Cachoeira a 1.078 braças abaixo do passo de Goyoen, foz do rio Passo Fundo, na margem esq. do rio Uruguay, Estado do R. G. do Sul « Consiste, diz o engenheiro Eleutherio Camargo, em uma elevação do leito do rio, formando-se de um grande baixio que atravessa de uma a outra margem com a extensão de 105 braças que corresponde á largura do rio. Nas aguas minimas, fica esse baixio completamente descoberto, correndo as aguas por um pequeno canal da margem dir. Nas médias e maximas aguas, a cachoeira do Cerne não impossibilita a descida de pequenos barcos ».

CERNE DE CIMA. Um dos quarteirões do mun. de Campina Grande, no Estado do Paraná. Ha no mesmo mun. um outro quarteirão denominado Cerne do Baixo.

CEROULA (Ponta do). No Estado do R. G. do Sul, na margem dir. do rio Guahyba, poucas leguas abaixo de Porto Alegre. E' assim denominada por ser ahi morador Antonio Alves Guimarães, por alcunha — Ceroula — avô do Visconde do Rio Grande e Barão de Jacuhy.

CERQUEIRA. Corrego do Estado da Bahia, aff. do rio Paraguassú.

CERQUEIRA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Manhuassú.

CERQUEIRA. Lagôa no mun. do Remanso, no Estado da Bahia.

CERQUILHA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Piassabussú.

CERQUINHA. Log. uns 60 kil. a EN SE. da villa do Diamantino no Estado de Matto Grosso. Nelle tem origem o Quiebó Pequeno.

CERQUINHA. Lagôa do Estado do R. G. do Sul; communica ao N. com a da Cidreira e ao S. com a do Rincão das Eguas, proxima ao littoral.

CERQUINHA. Riacho do Estado das Alagôas, banha o mun. de Piassabussú e desagua na margem esq. do rio S. Francisco.

CERQUINHAS. Rio aff. da margem esq. do Pelotas, mais tarde Uruguay. E' engrossado por differentes tributarios, entre os quaes o rio dos Touros. Separa o Estado do R. G. do Sul do de Santa Catharina.

CERRADINHO. Ribeirão aff. dir. do rio Manso ou das Mortes, entre os da Cachoeirinha e do Sapé.

CERRADO. Bairro do mun. de Sorocaba do Estado de S. Paulo, con duas eschs. publs de inst. prim.

CERRADO. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun do Paranapanema, de cuja séde dista uns. 14 kils.

CERRADO. Bairro entre Mogy-guassú e E. Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo. A. Lei Prov. n. 37 de 30 de março de 1882 creou ahi uma cadeira de primeiras lettras para o sexo masculino.

CERRADO. Bairro situado a 33 kils. a O. da villa de Jaguaryahiva, no Estado do Paraná. Calcula-se sua pop. em 1.000 habs. mais ou menos. Conta aproximadamente 300 casas toscas, havendo, porém, algumas regularmente construidas. Tem uma capella da invocação de N. S. do Carmo. Os habs. são em geral, trabalhadores, e só occupam-se do plantio do milho para o engorde de porcos, não obstante as terras prestarem-se tambem e perfeitamente á cultura do café, da canna do assucar, do arroz e do algodão. Dista do Pirahy cerca de 48 kils. e 36 de S. José do Bôa Vista (Inf. loc.).

CERRADO. Bairro do mun. do Tibagy, no Estado do Paraná; com duas eschs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. e n. 450 de 6 de abril de 1876 a n. 758 de 19 de novembro de 1883. Dista 19,8 kils. da séde da villa e 13,2 do pov. da Agua Clara. Em 1887 tinha 39 fogos e 351 habs.

CERRADO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg d'Abbadia, mun. de Pitanguy.

CERRADO. Pequeno rio do Estado de S. Paulo; desagua no Una de Iguape pela margem esquerda.

CERRADO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. do Rio Pardo.

CERRADO. Lagôa no mun. do Remanso do Estado da Bahia.

CERRO. Vide *Serro*.

CERVO. Antigo arraial do mun. da Franca, no Estado de S. Paulo. Foi elevado á categoria de parochia con a denominação de Santo Antonio da Rifaina pela Lei Prov. n. 58 de 15 de abril de 1873.

CERVO. Serra do Estado de Minas Geraes, nos muns. de S. Gonçalo do Sapucahy e Pouso Alegre. Penetra na freg. de Santa Anna do Sapucahy com o nome de serra do Catiguá, tomando depois o de serra de Sant'Anna, em cujo extremo está edificada aquella povoação.

CERVO. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce nas proximidades da Pedra Branca, pico bastante notavel da serra de Caldas; corre para N. E., banha os muns. de Caldas e Pouso Alegre, e entra no Sapucahy perto de Sant'Anna. Recebe os ribeirões dos Bicudos, dos Metaes, das Risadas, corregos do Turvo, dos Affonsos e da Chica Costa.

CERVO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Grande no mun. de Lavras. Segundo o engenheiro Vernay o rio Grande tem entre o ribeirão Vermelho e o rio Cervo uma extensão de 23,188 kils., sendo a massa d'agua de 11,674 palmos cubicos, e entre o rio Cervo e o Jacaré uma extensão de 44,924 kils., sendo a massa d'agua de 13,258 palmos cubicos. Recebe o corrego da Capueira do Feijoal e o ribeirão da Lage.

CERVO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Conceição e desagua no Parauna.

CERVO. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio Corumbá (Inf. loc.).

CERVO. Ribeirão do Estado de Goyaz; nasce na serra Negra e desagua na margem dir. do rio Pantano, aff. do Piranhas, que o é do Cayapósinho (Baggi. *O Far-West do Brasil.*)

CERVO. Riacho affluido rio Verde, galho do Paraná.

CERVO GRANDE. Rio do Estado de S. Paulo; nasce na serra de Araraquara e desagua na margem dir. do Tieté 78 kils. acima do salto de Avanhadava. Ha um outro rio, denominado Cervo Pequeno, egualmente tributario do Tieté e oriundo da mesma serra.

CERVOS (Ilha dos). No rio S. Lourenço, sete kils. abaixo do furo do rio Negro. Recebeu aquelle nome dos engenheiros de 1872. Os canaes do rio são longos de uns 15 kils., o da dir. é o melhor. E' tambem chamado da *Sepultura*.

CERVOS (Bahia dos). A' margem esq. do rio dos Barbados, no Estado de Matto Grosso.

CESAR. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Pardo.

CESARIO ALVIM. Nucleo colonial na freg. da Cachoeira do Campo, no Estado de Minas Geraes.

CESARIO ALVIM. Estação no ramal ferreo do Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro. Está situada na garganta da Cruz, kils. 18, perto do Campo do Ribeiro, no mun. de Capivary. Foi aberta ao trafego a 10 de agosto de 1886. Fica entre as estações do Rio Bonito e Capivary, 81k,323 distante de Niterôy e 17k,697 do Rio Bonito.

CETUBA. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Itacuruby, que o é do Sorocaba.

CEVEIRO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, rega o mun. de Piracicaba e desagua no rio deste ultimo nome.

CHÁ. Bairro do mun. da capital do Estado de S. Paulo, no morro do seu nome.

CHÃ. Bairro do mun. de S. José do Parahytinga, no Estado de S. Paulo, com duas eschs. publs. creadas pela Lei n. 217 de 4 de setembro de 1893.

CHÃ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Pilar, com uma capellinha. Ha um outro log. do mesmo nome em Santa Iphigenia.

CHÃ. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Alagoinhas. Della nasce o rio Catú.

CHACAPURIM. Igarapé do Estado do Pará, na freg. do Mosqueiro e mun. da capital.

CHACARA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Bananal.

CHACARA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Juiz de Fóra, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 2.301 de 11 de junho de 1876 e 2.568 de 3 de janeiro de 1880. Orago S. Sebastião. Foi elevada á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 3.276 de 30 de outubro de 1884. Agencia do correio, creada em fevereiro de 1884. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 3.387 de 10 de julho de 1886 (art. V).

CHACARA. Morro do mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro.

CHACARA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Collares. Desagua na costa.

CHACARA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Pombal, que o é do rio Paraopeba e este do S. Francisco.

CHACARA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João d'El-Rei e desagua no rio Grande.

CHACARA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sete Lagôas.

CHACARA DO MARINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a cidade de Uberaba e faz juncção com o corrego Lage. Fica entre as collinas denominadas Misericordia e Cuyabá

CHACARA QUEIMADA. Log. na cidade de Cantagallo do Estado do Rio de Janeiro. Ahi fica uma casa de caridade.

CHACARINHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Parahyba do Sul.

CHACARINHA. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, entre Ubá e Parahyba. Tem sobre si uma ponte que é atravessada pela E. de F. Central do Brazil.

CHACHÁ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Triumpho.

CHACHÁ. Riacho do Estado das Alagôas, entre Penedo e Porto do Collegio.

CHACO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, na estrada de Sete Barras e Itapetininga.

CHACORORÉ. Vide *Xacororé*.

CHÃ DA ALDEIA. Log. no mun. da Victoria do Estado de Pernambuco.

CHÃ DA ALEGRIA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gloria de Goitá; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I § I da Lei Prov. n. 1.529 de 28 do abril de 1881.

CHÃ DA GUARIBA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

CHÃ DA JAQUEIRA. Log. do Estado das Alagôas, na Branca.

CHÃ DA LADEIRA. Pov. do Estado das Alagôas, no termo do Pilar; com duas eschs. publs. de inst. prim.

CHÃ DA LARANGEIRA. Log. do Estado das Alagôas, no Junqueiro.

CHÃ DA ONÇA. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. do Pau d'Alho, na antiga estrada de rodagem do Recife a Pau d'Alho.

CHÃ DA ROCHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

CHÃ DA SAPUCAIA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. deste nome.

CHÃ DE AREIA. Log. do Estado das Alagôas em Mundahú-mirim.

CHÃ DE CAPUEIRAS. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. do Pau d'alho, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.776 de 26 de junho de 1883.

CHÃ DE JOÃO ANTONIO. Log. do Estado das Alagôas, na Branca.

CHÃ DO CARPINA. Pov. do mun. do Pau d'Alho do Estado de Pernambuco, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 1.517 de 11 de abril de 1881. Agencia do correio. E' muito commercial e florescente, tem uma boa feira aos domingos e uma estação da E. de F. do Limoeiro.

CHÃ DO ESTEVÃO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Iguarassú, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.714 de 28 de julho de 1882.

CHÃ DO MORENO. Pov. do Estado de Parahyba do Norte, no mun. de Bananeiras, uma legua ao poente, em uma bella planicie.

CHÃ DO OITIZEIRO. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. deste nome.

CHÃ DO PILAR. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Pilar.

CHÃ DO SAPÉ. Log. do Estado das Alagôas, na Branca.

CHÃ DOS CÔCOS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

CHÃ DOS CÔCOS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria.

CHÃ DO TANGIL. Pov. do Estado das Alagôas, a nove kils. da cidade do Pilar.

CHAFARIZ. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró (Inf. loc.).

CHAFARIZ. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Bragança. Ahi deve terminar a linha ferrea Bragantina.

CHAFARIZ Bairro do dist. da Chapada, no Estado de Matto Grosso.

CHAFARIZ. Corrego do Estado do Paraná, banha o mun. de Ponta Grossa e desagua no rio Verde.

CHAGAS. Lago do Estado do Amazonas, na ilha de Amaná, que fica no rio Japurá.

CHAGAS. Lagôa do Estado do R. G. do Sul; tem communicação com as lagôas do Mauricio e da Fortaleza.

CHAGÚ. Rio do Estado do Paraná; nasce na serra do seu nome e desagua na margem dir. do rio Iguassú.

CHÃ GRANDE. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo da Escada; com uma esch. publ. de inst. prim. Agencia do correio, creada por Portaria de 13 de agosto de 1884.

CHAMBÁ. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo da Madre de Deus (Inf. loc.).

CHAMBIOÁS. Indios da nação dos Carajás. Andam nús e pintam-se de escalarte por meio do urucú. São trabalhadores. Suas roças estendem-se por mais de tres kils. pelas margens do rio Araguaya. Plantam bananeiras, mandioca, batatas, cannas, etc. Sabem tecer algodão em panno ou em rêde.

CHAMPRONA. Ilha situada no rio S. Francisco, nas proximidades da villa de Chique-Chique, a cujo mun. pertence. Ao chegar a um banco de areia que ahi existe, divide-se aquelle rio em tres braços: o primeiro segue de E. a O. entre essa ilha e a corôa fronteira, que tem egual denominação; o segundo entre essa corôa e a ilha de Icatú; e o terceiro entre esta ilha e a margem esq. O primeiro e segundo braços confundem-se abaixo da corôa da Champrona.

CHAMUDO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no termo de Ouro Preto.

CHANÉS. Selvagens que habitam o Estado de Matto Grosso e a Republica do Paraguay. Vide *Xanés*.

CHAPÁDA, *s. f.*: planicie no alto de uma montanha.— No Maranhão é qualquer planicie de vegetação rasa, sem arvoredo.—Em Portugal é tambem qualquer extensa planicie, sem relação nenhuma com as montanhas. Aulete cita a

esse respeito a autoridade de Latino Coelho, quando se refere provavelmente aos desertos do Sahara.—A *Chapáda* dos Brazileiros é um caso particular de topographia, que nunca se deve confundir com o *Planalto* dos portuguezes. Si tivessemos, por exemplo de descrever a cidade de Petropolis, diriamos acertadamente que ella está situada no *Planalto* central do Brazil; mas errariamos, sem duvida, se dissessemos que a edificaram em uma *Chapada*. No *Planalto* de uma região podem-se observar montanhas e serras; a *Chapáda* é, pelo contrario, uma perfeita planicie, ainda que de extensão limitada (B. Rohan. *Dicc.* cit.).

CHAPADA. Parochia do mun. do Grajahú, no Estado do Maranhão. Orago Senhor do Bom Fim e diocese do Maranhão. Foi creada parochia no logar denominado S. Paulo do Norte pela Lei Prov. n. 13 de 8 de maio de 1835, elevada á categoria de villa pela de n. 7 de 29 de abril do mesmo anno e á de cidade, com o nome de *Grajahú*, pela de n. 1.225 de 7 de abril de 1881. Vide *Grajahú*.

CHAPADA Antiga parochia do mun. do Espirito-Santo, no Estado de Sergipe. Foi elevada á villa com o nome de *Christina* pela Lei Prov. n. 1.238 de 24 de abril de 1882. Vide *Christina*.

CHAPADA. Parochia do Estado de Minas Geraes, na com. e termo da cidade da Diamantina, situada no alto do divisor das aguas das bacias do rio Pardo, aff. do rio das Velhas, e do ribeirão Caeté-mirim, trib. do Jequitinhonha. Uma estrada vae da Diamantina ao Curimatahy passando por essa parochia. E' talvez o ponto habitado mais elevado do Brazil. Clima frigidissimo. Orago S. João e diocese da Diamantina. Foi, em principio, um districto creado na freg. daquella cidade pelo art. II da Lei Prov. n. 1.103 de 16 de outubro de 1861. Foi elevada á categoria de parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 1.658 de 14 de setembro de 1870, que deu-lhe por séde a capella de Santo Antonio do arraial de S. João e incorporou-lhe o districto do Inhahy, desmembrado da parochia do Rio Manso. O art. XV da Lei Prov. n. 1.999 de 14 de novembro de 1873 determinou que a séde da freg. e districto da Chapada fosse no arraial de S. João e não no de Sant Anna. Existem nessa parochia as lavras de diamantes, denominadas Barro e Duro, e bastante notaveis por serem essas pedras preciosas encontradas na argilla. Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 1.103 de 16 de outubro de 1861, arts. III e IV da de n. 1.658 de 13 de setembro de 1870. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

CHAPADA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no termo de Minas Novas, aos 17° 6′ de Lat. S., a 16 kils. NO. de Minas Novas. E' banhada pelo rio Capivary, trib. do Arassuahy. Possue ricas minas de ouro. Orago Santa Cruz e diocese de Diamantina. Foi restaurada parochia pelo art. XX § II da Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850, tendo sido supprimida pelo art. I da de n. 288 de 12 de março de 1846. Seus habs., em numero de 6.400, empregam-se em geral na pequena lavoura e no commercio. Acha-se em abandono a exploração de minas. Sobre sua divisas vide: art. IV da Lei Prov. n. 731 de 16 de maio de 1855, art. I da de n. 782 de 31 de maio de 1856. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.925 de 19 de julho de 1872. Do *Almanak de Minas* extrahimos os seguintes topicos a respeito desta parochia:— « Em 1728, repartido o Bom Successo, o povo formou dous nucleos de povoado, um que se denominou Paiol e outro Itaipaba; pouco tempo depois, descoberta uma rica mancha de ouro nas margens do rio Chapada, os habitantes d'aquelles dous arraiaes, ambiciosos das riquezas que lhe promettia o Chapada, de prompto abandonaram suas vivendas e foram estabelecer-se naquella localidade, e nas margens do rio fixaram suas habitações. Eis como se formou o arraial de Santa Cruz da Chapada, que passou depois a ser freg., sendo o territorio de sua jurisdicção ecclesiastica demarcado pelo Arcebispo da Bahia em 22 de janeiro de 1811 por causa das contestações, que, desde 1810, se originaram entre os parochos de Agua Suja e Fanado. Dentro do povoado existem tres capellas que são: as de N. S. do Rosario, da Saude e do Sant'Anna. Ha aqui, ou houve uma casa de recolhidos com a denominação de *Casa da Oração do Valle de Lagrimas*, fundada no anno de 1750 pelo padre Manoel dos Santos e approvada pelo Arcebispo D. José Botelho de Mattos. Consta que esse padre de uma vida turbulenta ia sendo victima de um raio, pelo que, em signal de arrependimento de seus desatinos, empregou todos os seus bens nesse pio estabelecimento... Seu terreno é aurifero e podia produzir grande quantidade desse metal si suas lavras fossem exploradas. Suas mattas de cultura são excellentes e abundam em madeira propria para a tinturaria, como sejam o anil, caiuá, sangue, arapeira, massambé, urucú, barbatimão e barba de negro; bem como hervas e plantas medicinaes, entre as quaes a quina, poaia, carapiá alcaçuz etc. E' abastecida de agua pelo ribeirão Capivary e a freg. cortada pelos rios Arassuahy e Setubal e pelo ribeirão Paiol, não ennumerando se outros muitos riachos e corregos. Está nas seguintes distancias de outros povoados: para Sucuriú cinco leguas, para Agua Suja quatro, para S. Domingos nove e para Grão-Mogol 18. »

CHAPADA. Parochia do Estado de Matto Grosso, no mun. de Santo Antonio do Rio Abaixo. Assente na serra de S. Jeronymo deve essa povoação sua existencia ás minas de ouro, que, em 1735, descobriram-se naquella sitio. Foi a primeira povoação do Estado que gozou do titulo de parochia, titulo que lhe foi concedido pelo Alvará de 28 de setembro de 1814. Orago Sant'Anna do Sacramento e diocese de Cuyabá. Sua pop., estimada em 2.500 habs., emprega-se na agricultura, depois que esgotaram as suas minas da serra, e na criação de gado. Tem uma esch. publ. de inst. primaria.

CHAPADA. Parochia do Estado de Goyaz, no mun. da Natividade. Seu territorio é montanhoso, mui fertil e em parte aurifero. Orago Sant'Anna e diocese de Goyaz. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 5 de 5 de junho de 1850. Tem 1.042 habs. A Lei Prov. n. 717 de 21 de agosto de 1884 creou ahi uma esch. publ. de inst. primaria.

CHAPADA. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Trahiry.

CHAPADA. Bairro no mun. de Itapetininga do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 50 de 2 de abril de 1883.

CHAPADA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. João da Chapada, da qual dista seis kils. Tem uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 2.721 de 18 de dezembro de 1880. Ahi nasce o rio Pardo Pequeno.

CHAPADA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Antonio Dias e termo de Ouro Preto, com uma esch. mixta, creada pelo art. I § III da Lei Prov. n. 2.903 de 20 de outubro de 1882, e uma capella da invocação de Sant'Anna.

CHAPADA. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Carmo e termo de Itabira. Para ahi o art. II da Lei Prov. n. 3.038 de 20 de outubro de 1882 transferio á sede da esch. publ. das Duas Pontes.

CHAPADA. Morro do Estado do Ceará, no mun. de S. Benedicto.

CHAPADA. Morro do Estado da Bahia, no mun. de Chique-Chique.

CHAPADA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição.

CHAPADA. Serra do Estado de Matto Grosso. Prolonga-se, recebendo varios nomes, pelas cabeceiras dos rios Mutum, Cuyabá-mirim, S. Lourenço, Peixe de Couro, Itiquira, Correntes e Piquiry, até que, com o nome de Santa Luzia, perde-se nas proximidades de Coxim. O B. de Melgaço diz: « *Chapada* (Serra da). Escarpa de terreno alto que borda o lado esq. da bacia do rio Cuyabá, e se avista de E. a NE. da cidade na distancia de 30 a 50 kils. Sua elevação acima do rio Cuyabá é de 550 a 650 metros. Nas fraldas ha muitas mattas e bons estabelecimentos de cultura.» O Sr. Langsdorff em seu *Esboço da viagem feita no interior do Brazil*, desde setembro de 1825 até março de 1829 (*Rev. do Inst. Hist.* T. XXXVIII) diz: «De Cuyabá partimos no dia 28 de abril de 1827 e, transpondo á duas leguas E., o riozinho *Coxipó-guaçu*, fomos pousar, uma legua adiante, n'um morador daquelles logares. No dia seguinte, atravessámos um paiz chato até á base da serra da *Chapada*, que fica a sete leguas E. da cidade e começámos a vencer uma subida ingreme, de máo caminho, cheio de matacões e pedras soltas e com muitos zig-zags. Cinco vezes passámos um corrego encachoeirado que faz muitas voltas na fralda da montanha e, ao approximarmo-nos da chapada que a corôa, ouvimos o ruido da quéda que elle dá n'uma garganta, quéda de uns 50 pés de altura, mas occulta pela densa vegetação que

cobre as dobras de toda a serra. No alto a perspectiva é magnifica. O Cuyabá serpêa ao longe e foge para S. Não se distingue a cidade sinão por uns pontosinhos brancos, e além o paiz se estende para O. a perder de vista. Ao N. é a continuação da serra, donde sahem ramificações que morrem na planicie. Ao S. ficam os *Pantanos Geraes*, onde haviamos navegado, e bem junto de nós, á esquerda, altêa-se sobranceiro o *Morro de S. Jeronymo*, dominando a chapada, a serra e toda aquella região n'umas 100 leguas em torno. Esse morro, escalvado por todos os lados e de 300 pés de altura acima do platô, tem no cume um planalto de 200 braças de comprido sobre 100 de largo. Do ponto a que chegámos, a vista se alonga tambem para E. pela chapada, cuja elevação acima da planicie de Cuyabá é de 1.400 pés e toda cortada de valles e collinas. Pela grande variedade das paizagens, muito teria aqui um pintor em que exercitar o seu talento; ao geologo tambem não faltaria assumpto de interessantes indagações, pois nas fórmas abruptas do S. Jeronymo e nas camadas das montanhas estão sem duvida impressos os vestigios das revoluções que se estenderam por todo o centro da America. Este panorama, porém, não é para o espirito maravilhado sinão uma preparação para outro mais extraordinario que um quarto de legua além espera o viajante. Sei que não passo de um escrivinhador sem letras, cujos escriptos não hão de ver a luz da publicidade, mas si a natureza tudo me negou, porque concedeu-me o dom de sentir com tanta força? Apenas déramos algumas voltas na chapada e já não viamos nem a planicie de Cuyabá, nem o morro de S. Jeronymo que ficára occulto por umas collinas á direita, mas eis que ao longe, coroando verdejante eminencia, erguem-se rochas de formas extraordinarias e mais longe ainda massiços azulados enchem o horizonte, como se fôra o velame de numerosa esquadra. Aproximando-nos dessa eminencia, vimos pouco e pouco surgirem sete enormes penedos de 50 pés de altura, isolados e esparsos na collina e na planicie, mais estreitos em baixo do que em cima e sahindo, não se sabe porque força da natureza, de um terreno falto de pedras e cobertos de verdura, como se houvessem cahido do céo e, pela violencia da quéda, fincado a base pela terra a dentro. Dois delles, mais culminantes, representam como que tres tumulos, dois dos quaes juntos, ou então tres enormes edificios, como aquellas torres antigas que na Italia passaram com o correr dos tempos por transformações que lhes tiraram a fórma primitiva. Terceira rocha sahe da terra, empina-se a prumo como um fragmento de muralha, tres vezes mais alta do que larga e com seis metros de espessura. E' formada de camadas superpostas de parallelipipedos e cubos: a base quadrada é muito estreita; vai alargando até dous terços de altura total, estreitando-se novamente em stratus irregulares. De lado, parece um navio com todos os pannos fóra, visto da prôa ou da pôpa. Tres outros massiços mais informes, não são notaveis sinão pela grandeza e idéa associada de enormes tumulos ou edificações feitas por mãos humanas, para o que muito concorrem as camadas horizontaes de que são todos elles constituidos. O que porém, de longe obriga mais a attenção é ainda um grande fragmento isolado de muralha, atravessado na estrada e aberto como se fôra um portico, tendo acima um furo circular, um pouco á direita, figurando de janella. Passámos por baixo da magestosa arcada, admirando a espessura e perpendicularismo dessa rocha que, a modo de uma porta, ainda de pé, da arrasada Babylonia dá entrada a vasto recinto de ruinas. Atravessa-se então uma planicie cheia de contrafortes circulares encostados aos montes, como si houvessem sido primeiro construidos para, com aterro de rochas e terra, sustentarem esplanadas artificiaes, onde arvores e relva produzem a impressão de jardins suspensos. Do meio desses contrafortes sahem umas especies de enormes pedestaes, circulares e emmoldurados, alguns até com restos de columnas. O caminho plano serpêa por entre essas magestosas massas que para nós se destacavam n'um céo tocado das suaves côres do crepusculo. Nos montes e na planicie, por toda a parte, avistam-se grupos de pedras que, com os contrafortes, semelham os restos de uma cidade immensa, em que durante seculos imperára a mais nobre architectura. Fica a gente pasma ao achar-se de repente no meio de uma natureza que falla linguagem desconhecida, até então, pois onde só ha rochas julga-se ver os destroços de soberbos monumentos levantados por uma raça de architectos gigantes. Cahiu a noite; mas ao longe lobrigámos entre sombrios massiços a casa do proprietario desses logares, o qual estava á nossa espera para offerecer-nos a franca hospitalidade brazileira. . . .

. . . . . .

De manhã muito cedo, tomei os meus lapis e album de desenho e fui, desejoso de tirar umas vistas, percorrer a cavallo os logares que tanta admiração me causaram na vespera. Por todos os lados não se enxergam sinão tumulos, pedestaes, columnas partidas, escadarias, amphitheatros e urnas. Tres destas parecem feitas pela mão cuidadosa do homem. Uma, de 30 pés de alto e 20 de diametro, descança n'uma base de seis pés collocada sobre pedestal de 40 pés que fórma o canto de um contraforte da mesma altura. Nesse mesmo baluarte, duplo sócco formado por cornijas circulares sustenta um resto de gigantesca fuste, e pontas de rochas horizontaes surgem do meio das arvores, suspensas como se fossem varandas e socalcos. Por traz desse contraforte, em plano mais afastado, ha um massiço maior que a urna, mas tendo tambem base estreita e semelhando a prôa de uma galera antiga. Mais longe, outro baluarte, comprido e sustentando á esquerda uma grande rocha espherica e quatro penedos de pé como canudos de orgão, fecha uma das quatro vistas que tirei por me parecerem mais assombrosas e dignas de serem reproduzidas. Nella puz um grupo de indios *Guanás* que vinham trabalhar nas fazendas por 60 réis diarios. O trajo que mal lhes cobre a nudez do corpo e os cabellos compridos dão-lhes tal ou qual parecença com certas tribus que vivem perto de ruinas celebres no Oriente. Voltando á esquerdá do caminho no fundo da fazenda, apresenta-se um vasto grupo de rochas que deixa o olhar atonito de ver tanta singularidade. Uma, porém, prende logo mais fortemente a attenção, ficando-se a principio em duvida si aquillo é simples capricho da natureza ou um magnifico arco de triumpho, erigido por altivo e grande conquistador. O bloco ergue-se isolado cortado em angulos rectos, de 40 pés de altura e 25 de largo sobre 20 de espessura, ornado de frisos em distancias iguaes, rostros e entalhamento. A' esquerda, no primeiro plano, duas grandes rochas, separadas ao quarto da altura por estreita abertura, mas tendo uma base commum, mostram aspecto muito differente. Uma é formada de cornijas reentrantes embaixo, como um pulpito ou a pôpa de um navio de bateria circular; a outra, composta de camadas horizontaes de parallelipipedos verticaes e cubos salientes, como si fosse o resultado de collossal crystallisação, apresenta no lado direito saliencias que se pódem comparar com aquelles pequenos modilhões que nos altares sahem do plintho e recebem as imagens dos santos. Atraz desses dois rochedos e do arco triumphal uma ultima decoração limita tão extraordinaria paizagem; é um bosquete que se vê de frente e donde sahem lanços de rochas, verdadeiras muralhas coróadas de vegetação, separados por viélas obliquas como bastidores de theatro e cheis de arbustos. Depois de umas voltas que dei, apresentou-se ás minhas vistas quarta perspectiva não menos admiravel. No primeiro plano estende-se um terrapleno de relva, e do meio de uns fragmentos de camadas pedregosas ergue-se uma torre redonda de 35 pés de altura sobre 30 de diametro, tão regular em sua fórma que difficil será dar credito ás minhas palavras e lapis. Cinco faixas indicadas por linhas de cornijas a compõem: as tres primeiras, a partir da base, nada teem de extraordinario a não ser o arredondado bastante regular, mas a quarta parece uma architrave, cuja parte visivel é dividida em tres secções convexas coróadas por tres cornijas iguaes. Depois apparece acima um friso, que mostra identica divisão em tres arcos convexos. O que, porém, mais admira é que cada um desses arcos por seu turno está cortado em tres reentrancias de fórma quadrada. Todo o friso produz a impressão de um friso que cahe em ruinas, no qual se distinguem ainda os vestigios de nove tryglyphos e outras tantas methopas. Esse brinco da natureza, com a competente cornija por cima, corôa de modo estupendo aquella torre, mas não a termina, porque o todo é rematado por pontas de rochas irregulares. A' direita, e como que para figurar ao lado dessa ruina, levantam-se duas rochas, uma de pés de altura semelhando um candelabro, a outra, de quatro, um vaso. Esse primeiro plano é limitado á esquerda por um baluarte que parece ter uma guarita no angulo. Na base fica-lhe uma urna de seis pés de alto. Immenso tumulo oval apparece por traz desse baluarte, em parte encoberto por arbustos. Mais adiante abre-se um valle pouco fundo, cujo declive suave é semeado de arvores entre as quaes sahe um obelisco que se vê no intervallo que separa o candelabro da torre, ao passo que entre esta e o tumulo apparece naquelle mesmo matto uma grande rocha cubica, suportada por base estreita e terminando um muro que se estende além. Emfim do meio do monticulo arborisado e mais distante surgem tres grandes pedras, collocadas umas sobre as outras o que sobrepujam em altura

a todas as mais. Azuladas collinas formam ao longe o horizonte dessa bella e singular paizagem.»

CHAPADA. Serra entre o Taquary e o Aquidauana, no Estado de Matto Grosso.

CHAPADA. Riacho do Estado do Maranhão, aff do Parnahyba.

CHAPADA DE CIMA. Log. do Estado da Bahia, distante 10 kils. da villa do Brejinho, com lavoura de algodão, fumo, milho, etc.

CHAPADA DO ARROZ. Pequeno arraial do Estado da Bahia, distante 12 kils. da villa do Brejinho, com uma capella, á margem da estrada que vae para Macahubas.

CHAPADA DO COUTO. Planalto na serra do Itambé do Serro, no mun. da Diamantina e Estado de Minas Geraes. Ahi nascem os rios Arassuahy, Preto, Manso e Vermelho.

CHAPADA DO GUIMARÃES. Nome pelo qual é tambem designada a parochia de Sant'Anna do Sacramento da Chapada, no Estado de Matto Grosso.

CHAPADA DOS MICOS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na Ilha Grande do mun. de Angra dos Reis.

CHAPADA GRANDE. Bairro do mun. de Itapetininga; no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

CHAPADA GRANDE. Serra do Estado do Piauhy, estende-se pelos termos de Oeiras e Valença. Nella cultiva-se canna de assucar, algodão e cereaes.

CHAPADÃO. Log. no mun. da Franca do Estado de S. Paulo.

CHAPADÃO. E' assim denominada a serra que divide a freg. da Barra do E. Santo das de Patos e Sant'Anna do Coromandel: no Estado de Minas Geraes.

CHAPADÃO DA MESA. Serra do Estado de Minas Geraes. Vide *João de Moura*.

CHAPADÃO DO FERRO. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. do Patrocinio (Inf. loc.).

CHAPADÃO DO MONTEVIDÉO. Uma das denominações locaes da serra das Vertentes, no mun. de Araxá do Estado de Minas Geraes. (Eng. Modesto de Faria Bello).

CHAPADA VELHA. Pov. do Estado da Bahia, na parochia de Brotas do mun. de Macahubas. Foi incorporada a esse mun. pela Lei Prov. n. 1.486 de 25 de maio de 1875, tendo sido anteriormente annexado ao de Lençóes pela de n. 1.014 de 18 de abril de 1868. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.416 de 7 de maio de 1874.

CHAPADA VELHA. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e desagua no Vereda do Romão Gramacho.

CHAPADINHA. Villa e mun. do Estado do Maranhão, ex-parochia do mun. da Vargem Grande. Orago N. S. das Dores e diocese do Maranhão. Foi creada parochia pela Provisão Regia de 25 de setembro de 1801. Tem cerca de 6.000 habs. Produz arroz, milho, feijão e tabaco. A criação de gado é a principal industria dos habs. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 268 de 17 de dezembro de 1849 e n. 1.236 de 2 de maio de 1881. Agencia do Correio. Foi annexada ao mun. do Brejo pela Lei Prov. n. 300 de 10 de novembro de 1851; disposição essa que foi revogada pela de n. 323 de 2 de outubro de 1852, que incorporou-a ao da Vargem Grande. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 314 de 24 de novembro de 1851; n. 822 de 8 de julho de 1867. Foi elevada á categoria de villa pelo Dec. n. 34 de 17 de outubro de 1890.

CHAPEADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul; banha o mun. de Cacimbinhas e desagua no rio Camaquan.

CHAPECÓ. Rio do Estado do Paraná; entranha-se pelos sertões desse Estado, corre no rumo de SE. para NO. e desagua na margem direita do rio Uruguay. A commissão hespanhola incumbida de verificar os limites do seu paiz com as possessões portuguezas, julgou ser o Chapecó o limite dessas possessões, confundindo-o com o verdadeiro Pepiry-guassú, cuja foz encontra-se a 25 leguas abaixo da foz daquelle rio. Persuadidos como estavam que esse territorio era possessão hespanhola denominaram ao Chapecó de Novo Pepiry-Guazú ou Piquiry-guassú. O Sr. Barão de Cotegipe em umas *Cartas* dirigidas á redacção do *Globo* em maio de 1882 diz, a respeito do projecto submettido pelo governo argentino ao congresso, pelo qual transfere-se o territorio das Missões do dominio provincial para o nacional, o seguinte: « Nesse acto ha ataque flagrante ao nosso direito secular ao dominio do terreno comprehendido entre o Chapecó e o Pepiry, o Chopim e o Santo Antonio... A denominação dos rios envolve a perda do territorio, si prevalecer a pretenção de trocar-se o Pepiry pelo Chapecó e o Santo Antonio pelo Chopim... Ao Pepiry deram os demarcadores a denominação de Guazú para differençal-o de outro rio que nelle desemboca e que chamavam Pepiry-mirim. Ao Santo Antonio, porém, nunca designaram por Guazú. Foram os hespanhoes que para differençal-o de outro rio a que chamavam tambem Santo Antonio, accrescentaram a este a palavra Guazú. » Recebe o lageado das Lontras. Pessoa muito competente dirigio a redacção d'*O Paiz*, em 20 de outubro de 1885, a seguinte communicação a respeito do territorio litigioso das Missões, na qual rectificam-se alguns pontos erroneos da ligeira exposição feita pela *Nacion*, de Buenos Ayres, ao noticiar o tratado celebrado entre o Brazil e a Republica Argentina: « No artigo da *Nacion*, de Buenos Ayres, transcripto pel'*O Paiz*, ha alguns enganos em relação ao territorio litigioso entre o Brazil e a Republica Argentina. O primeiro desses enganos foi dizer a folha platina que nós pretendemos os limites pelo Chopim e pelo Chapecó, quando esse é ao contrario o limite pretendido pelos argentinos. Semelhante engano foi simples inadvertencia, pois que mesmo pelo accordo ultimamente celebrado pelos dous paizes vê-se que os rios a que os argentinos chamam de Pepiry-guassú e Santo Antonio-guassú são os que chamamos Chapecó e Chopim e se acham mais internados em nosso territorio. Dous outros enganos, porém, teem a mesma folha, que convém desfazer. Um foi dizer que a zona litigiosa tem apenas *cem* leguas quadradas, quando semelhante extensão eleva-se a mais de *600* leguas quadradas. De facto, si admittirmos que da foz do Chopim á do Santo Antonio existiam 20 leguas rectilineas, sendo igual proximamente a distancia do Chapecó ao Pepiry; si multiplicarmos essa distancia pela de 30 leguas, que é a que separa o Uruguay do Iguassú, só ahi teremos as 600 leguas quadradas. O outro engano é suppor que o Chopim e o Chapecó corram, este de Norte para Sul e aquelle de Sul para Norte quando a direcção dos mencionados rios é de NE. para SO. e de SE. para NO., formando assim *a cunha* a que com tanta propriedade se referiu o Sr. Barão de Cotegipe. Dada essa explicação faremos uma ligeira descripção do territorio litigioso: O Chopim e o Chapecó teem as suas nascentes ao oriente dos campos de Palmas. Atravessam esses campos, correndo quasi parallelamente em uma extensão de 17 leguas rectilineas. Depois inclinam-se: o Chopim para o Iguassú e o Chapecó para o Uruguay, precipitando-se no sertão em varios saltos até á confluencia. Nos campos, entre os dous caudaes, estão a villa de Palmas e a freg. da Boa Vista, povoados brazileiros. Ahi ha tambem uma collectoria provincial á margem do Chapecó e junto a estrada que seguem as tropas que do Rio Grande se dirigem a S. Paulo. Ao Occidente dos campos de Palmas, proximamente pela cumiada que divide as aguas do Iguassú e do Uruguay, segue uma picada de cargueiros, que se dirige ao Campo Erê. Esse campo, muito menor que o de Palmas, do qual dista 12 leguas rectilineas, é povoado por brazileiros. A mesma picada, continuando na direcção do Occidente, no fim de nove leguas chega á campina do Americo, povoada por uma familia tambem de brazileiros. Nessa campina as aguas que corriam só para o Iguassú e para o Uruguay começam tambem a correr para o Paraná. Ahi nas proximidades devem estar as nascentes do Santo Antonio e do Pepiry e si se proceder a uma minuciosa exploração é provavel que sejam encontrados vestigios da passagem dos antigos exploradores. Sete a oito leguas a S. O. da campina do Americo acha-se a campina de S. Pedro, povoada por argentinos que se occupam na extracção do matte. E' este tambem um posto militar da Republica, o qual é commandado pelo major Aparicio, o mesmo que em companhia de um engenheiro allemão não ha muitos mezes veiu aos campos de Palmas. Na campina de S. Pedro, ao oriente de um rio que desagua no Uruguay, gravou, em 1861, o major Manoel Marcondes de Sá, em uma arvore, as iniciaes do imperador, como para mostrar que até ahi iam os limites do Brazil. Este limite, simplesmente conjectural, não tem sido ultrapassado até hoje pelos nossos visinhos. Para a direita e

para a esquerda da picada que seguimos, unica que atravessa o territorio litigioso, correm diversos veios d'agua. Dahi, sendo completamente desconhecidos os sertões, cobertos de florestas seculares, que se estendem até o Uruguay e o Iguassú, a incerteza sobre as verdadeiras na centes do Pepiry e do Santo Antonio. Eis, quanto á linha central da região no sentido de E. a O. No mesmo sentido ha duas outras linhas conhecidas — a do Uruguay e a do Iguassú. Esta, a partir da foz do Chopim, que se acha pouco ao occidente do campo Erê, segue serpenteando na direcção geral de O., encontra o rio Cotegipe, precipita-se nas corredeiras do Salto Caxias, vae até outro rio ainda innominado e chega ao Santo Antonio, reconhecido e explorado pelos antigos demarcadores. A outra linha, a partir do Chapecó, segue tambem serpenteando e encontra os rios do Sertão, Negro e Albery, antes de chegar ao Pepiry, duas leguas acima do Salto Grande do Uruguay. A não serem as tres linhas que acabamos de mencionar, exploradas: uma pela commissão do Alto Uruguay, de 1863; outra pela commissão Moraes Jardim, em 1861; e a terceira, a do Iguassú, pela commissão Santiago Dantas até o salto Caxias, e pela commissão Odelbreh até o Santo Antonio, em 1882 e 1883; nenhum outro trabalho recente existe sobre o territorio litigioso».

CHAPECÓ. Cachoeira abaixo da barra do rio Chapecó, no Uruguay; atravessa de uma a outra margem na extensão de 1.500 braças. E' de difficil passagem, porque toda sua extensão é coberta de grande numero de baixios e grandes pedras destacadas, além da grande velocidade das aguas. Na cachoeira encontra-se a foz de um rio denominado Negro, que penetra pelo Estado do Paraná.

CHAPECÓSINHO. Rio do Estado do Paraná, aff. do Chapecó. Em 1854 escrevia, o então Tenente coronel de engenheiros, Henrique de Beaurepaire Bohan, o seguinte a respeito de Chapecósinho:—«Tão largo como o Xapecó, de corrente mais veloz, obstruido como elle de illhothas e escolhos, contra os quaes as aguas se arremessam com inerivel violencia, produzindo um ruido que ensurdece, nada justifica a terminação diminutiva, que deram ao nome deste rio, tão celebre na historia dos desastres. Não posso exprimir o horror que de mim se apoderou ao encarar o perigo a que nos hiamos expor; e si não fosse o sentimento do dever, eu teria por certo recuado ante as difficuldades, que se me apresentavão. Aqui, nenhum dos meus companheiros se atreveu a passar a cavallo, como alguns o havi am feito no Xapecó. Esta parte do meu trajecto foi para nós todos muito mais incommoda que a do dia antecedente, porque, além do mais, ventava e chovia, o que produzia um frio que nos enregelava. As fendas que apresenta o leito do rio formam outros tantos canaes de perigosa travessia, e por toda a parte é tão lisa a lagea, que mal se pode vencer a correnteza das aguas, não obstante os bastões de que hiamos armados, para nos segurarmos... Hia escurecendo, quando nos achamos do outro lado do rio, havendo gasto tres quartos do hora para o atravessar...».

CHAPEIRÕES, s. m. pl. nome tem os recifes á flor d'agua que guarnecem a costa ao Oeste dos Abrolhos, deixando entre estes um canal de facil navegação. A formação destes recifes é summamente fragil e semelhante a grandes chapous, de que deriva o nome *(Dicc. Mar. Braz.)*.

CHAPENAS. Vide *Xapenas*.

CHAPÉO. Antiga freg. do mun. de Arraias, no Estado de Goyaz. Foi elevada á categoria de villa com o nome de *Paranan* pela Lei Prov. n. 565 de 25 de julho de 1876.

CHAPÉO. Pov. do Estado do E. Santo na freg. de Santa Isabel do mun. de Vianna; com uma esch. publ. de inst. primaria.

CHAPÉO (S. José do). Capella pertencente ao mun. de Batatiaes; no Estado de S. Paulo.

CHAPÉO. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de São Luiz; com uma capella da invocação de S. Pedro e uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei n. 235 de 4 de setembro de 1893.

CHAPÉO Bairro em Apiahy; no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

CHAPÉO. Log. no mun. do Assunguy do Estado do Paraná.

CHAPÉO. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Lages.

CHAPÉO. Dist. do mun. de Arraias do Estado de Goyaz.

CHAPÉO. Serra do Estado do Maranhão, no mun. de Loreto.

CHAPÉO. Monte do Estado da Bahia, na com. da Jacobina. Sua forma deu-lhe o nome pelo qual é conhecido.

CHAPÉO. Morro do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

CHAPÉO. Serro do Estado do R. G. do Sul, na fronteira da Republica do Uruguay. Pertence á coxilha de Sant'Anna. Deve seu nome á forma que tem.

CHAPÉO. Morro no mun. do Bom Successo do Estado de Minas Geraes.

CHAPÉO. Morro na freg. do Santa Rita do Rio Abaixo; Estado de Minas Geraes.

CHAPÉO. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. João Evangelista do Suassuhy, nas cabeceiras do ribeirão da Babylonia. Possue grande quantidade de pedras de ferro e iman (Inf. loc).

CHAPÉO. Morro da freg. do E. Santo dos Coqueiros, mun. de Dôres da Bôa Esperança e Estado de Minas Geraes.

CHAPÉO. Riacho do Estado das Alagôas; banha o mun. de Muriey e desagua na margem dir. do riacho Gulangy.

CHAPÉO. Rio do Estado do E. Santo; atravessa a estrada de S. Pedro d'Alcantara e desagua na margem esq. do rio Jueú.

CHAPÉO. Rio do Estado de S. Paulo, reune-se ao Lourenço Velho. Corre entre os muns. de S. Luiz e Ubatuba.

CHAPÉO. Rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. de Iguape e desagua na margem esq. do Ribeira.

CHAPÉO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Ribeirão Preto e desagua no ribeirão do Casealho, trib. do Mogy-guassú.

CHAPÉO. Rio do Estado do Paraná; banha o mun. de Guaratuba e vae para o S. João (Inf. loc.).

CHAPÉO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra do Potreiro, percorre uns 24 kils. fazendo a divisa da freg. do Garimpo das Canôas com a do Aterrado até á serra do Ribeirão do Ouro onde fórma uma grande cascata, abaixo da qual toma o nome de ribeirão do Ouro com o qual vae desaguar no Canôas.

CHAPÉO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Pedro; no mun. de Baependy.

CHAPÉO. Lago na margem do rio Purús, aff. do Amazonas. Tem communicação com o Abufary e com o Purús por um canal de 60 braças de largura. E' grande e piscoso. As terras visinhas são ricas em drogas. (Dr. S. Coutinho).

CHAPÉO DE COURO Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Coruripe.

CHAPÉO DE PENNAS. Log. do Estado das Alagôas, em Mundahú-mirim.

CHAPÉO DE SOL. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte. Ha um outro log. do mesmo nome no Junqueiro.

CHAPÉO DE SOL. Log. do Estado do Paraná, na margem esq. do rio Iguassú, acima da foz do Timbó.

CHAPÉO DE SOL. Morro do Estado de Matto Grosso, na cidade de Matto Grosso.

CHAPÉO DE SOL. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Itatiba. Vae para o rio Jacaré e este para o Atibaia.

CHAPÉO DE SOL. Nome da segunda dentre as cinco principaes corixas, ou *perys*, como os naturaes as chamam, que se encontram entre o Barbadinhos e Casalvasco, na estrada de Salinas; no Estado de Matto Grosso. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit).

CHAPÉO DE SOUSA. Grande morro na margem septentrional do rio Doce, proximo ás Escadinhas, no Estado do E. Santo. Tem a configuração de um pão de assucar. E' de pedra, negro e coberto de gravatá (Rubim).

CHAPÉO DE UVAS. Assim denominava-se a actual parochia do Paula Lima, no Estado do Minas Geraes.

CHAPÉO GRANDE. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Luiz do Parahytinga; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 241 de 4 de setembro de 1893.

CHAPÉO VIRADO. Ponta no rio Amazonas, Estado do Pará. Ha ahi um pharolete fixo, 6ª, diopírico; alcança sete milhas. Acha-se a 1º 7′ 45″ de Lat. S. e 6º 18′ 3″ de Long. O. do Rio de Janeiro. Acceso a 25 de março de 1872. E' dioptrico; de 6ª ordem; luz fixa; alcança sete milhas. Columna de ferro de 22 pés de altura, encimada por uma lanterna de quatro faces de vidro incolor; luz branca.

CHÃ PRETA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Viçosa.

CHAPURY. Pequeno rio aff. da margem esq. do Aquiry, Uaquiry ou Acre; na fronteira do Brazil com a Bolivia.

CHARAÓS. Indios que habitavam nos confins do Estado de Goyaz com o do Maranhão. Fr. Raphael de Taggia, missionario capuchinho, diz a respeito delles o seguinte: « Os indios Charaós, acostumados de ha muito comnosco, prestaram alguns serviços ao governo nas revoluções passadas dos Balaios, da provincia do Maranhão, nas bandeiras contra varios selvagens Caracaty, Gaviões, Chavantes, como assim na navegação do rio Tocantins á cidade do Pará. Vivem sem religião; conservam muitas idéas supersticiosas: usam frequentemente de feitiços naturaes para se vingarem reciprocamente, e por quantos esforços praticados nunca se puderam converter nem transformar dos seus perniciosos principios brutaes. Pensam que tornando-se christãos não podem mais ir a morár na companhia de seus parentes fallecidos, os quaes tanto amam. Dizem que o baptisar-se é o mesmo que abreviar-se a vida e que o baptismo os mata. E' á força que o missionario administra este necessarissimo sacramento ás creanças moribundas, e ha prohibição na aldêa dos chefes de não dar parte dos doentes ao mesmo missionario, reputando os nossos medicamentos como feitiços e assim morrem sem tracto...Andam nús e sómente as femeas de já conhecidas, trazem um cordão na cintura e com uma folha qualquer cobrem malmente as partes pudibundas. Admittem a polygamia e o divorcio e uma vida futura. Conservam culto especial e lembranças luctuosas para seus defunctos. Tingem-se nas festas, muito frequentes, de differentes côres, enfeitando-se de pennas de passaros. A linguagem é propria da mesma nação, porém muito approximativa á das linguas dos Oupinágés, Gaviões, Caracaty, Cannellas estendendo-se visivelmente e conservando com pouca duração os mesmos costumes. Nas caçadas servem-se indifferentemente do arco e de armas de fogo, sendo bons atiradores. São pouco inclinada á agricultura, occupando-se a fazer frechas, esteiras e semelhantes cousas. Entre elles acha-se uma porção inclinada aos serviços mecanicoss As femeas não tem outra occupação sinão de apromptar a comida para os maridos e filhos. E', em uma palavra, um povo sem industria, a qual somente poderá activar-se, organisando-se em forma de colonias as aldêas. Os instrumentos de agricultura são diversos dos nossos. Os instrumentos musicos são eguaes aos dos outros selvagens».

CHARAPUCÚ. Igarapé do Estadò do Pará, no mun. de Chaves e ilha de Marajó ; desagua defronte da ilha de seu nome, entre a foz do Anajás e a do Aiffuá.

CHARCO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Bom Successo.

CHARÉO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Maragogy.

CHARÉO. Ponta ao NO. da do Antunes ; no Estado de Pernambuco.

CHARÉO. Pòrto no rio Subahé, mun. de Santo Amaro e Estado da Bahia.

CHARITAS. Praia situada na freg. da Jurujuba, mun. de Nyterói e Estado do Rio de Janeiro. Ahi fica um convento dos frades do Carmo.

CHARNECA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Capiá No mesmo mun. ha outro logar denominado Charnequinha.

CHARNECA. Serra do Estado das Alagôas, entre o pov. do Salgado e o da Matta d'Agua Branca.

CHARQUEADA. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, na zona arenosa.

CHARQUEADAS. Dist. da freg. de S. Jeronymo do Novo Triumpho ; no Estado do R. G. do Sul.

CHARQUEADAS. Porto na margem do rio Jacuhy e Estado do R. G. do Sul. Ha nella profundidade para atracar qualquer navio de longo curso. A companhia das minas de carvão de pedra « Arroio dos Ratos » montou ahi os seus trapiches, depositos de carvão, levantou a grande fabrica de briquets cujas machinas são destinadas ao fabrico de 150 toneladas por dia, officinas, casas de operarios e outras dependencias. Uma estrada de ferro, na extensão de 18 kils, parte desse porto até á mina. « Nas Charqueadas, lê-se no *Relat.* dessa companhia (1884), havia sido feita uma sondagem ha tempos, na qual se tinha descoberto a existencia do petroleo. Aberta de novo a sonda effectivamente encontramos o precioso liquido. Depois o nosso engenheiro estudou de novo a sondagem e o solo, e concluiu não haver a menor duvida na existencia desta nova fonte de riqueza, aconselhando-nos a sua exploração logo que as circumstancias o permittam, de cujo resultado não deviamos temer. O que é certo, e não soffre contestação é que, quando menos, neste logar, a 18 kils. da mina, chegam ás jazidas de carvão, porque não pode haver o petroleo sem elle ».

CHARRO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Guapiara. Corre entre os muns. de Xiririca e Paranápanema.

CHARRÚAS. Aborigenes que dominavam em parte do Estado do R. G. do Sul. Eram crueis e muito guerreiros. Obrigados a recolher-se para o interior, acham-se hoje quasi extinctos.

CHARUPÊ. Ribeiro do Estado do Amazonas ; desagua na margem dir. do rio Japurá, entre os rios Curuceu e o Cunacuá.

CHASQUEIRO. Log. no dist. do Arroio Grande do Estado do R. G. do Sul.

CHASQUEIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce no mun. de Piratiny e desagua na costa O. da lagôa Mirim ; aos 32º 37′ de Lat. S.

CHATA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, junto á foz do Poré.

CHATA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Una ; no mun. de S. Bento.

CHATEAU-FORT. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

CHATINHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

CHATÔ. Morro do Estado da Bahia, na villa do Curralinho.

CHATO. Morro do Estado de S. Paulo, entre os muns. de Brotas e Piracicaba.

CHATO. Serro do Estado do R. G. do Sul, nas cabeceiras do Ibicuhy-mirim.

CHATO. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do rio Cubatão-mirim, entre a foz do ribeirão Grande e a do rio Velho.

CHATO. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Villa Nova de Barreirinha.

CHATO. Lago do Estado do Pará, no rio Mapuá, na ilha Marajó.

CHATUBA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Cabral. Vem da serra deste nome.

CHAÚ. Log. do Estado do Pará, á margem dir. do rio Caeté, no mun. de Bragança. Nesse logar uma pequena corrente do rio desviou-se delle formando uma especie de paraná-mirim, a que denominaram — Furo do Chaú. Seu terreno é apto para a lavoura.

CHAUIDÁ. Serra do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Branco, seis leguas distante da cachoeira S. Philippe (Araujo Amazonas).

CHAUITÁ. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Javary (Araujo Amazonas.).

CHAVAL. Dist. do termo da Granja, no Estado do Ceará. Foi creado pelo art. II da Lei Prov. n. 1.906 de 6 de setembro de 1880.

CHAVANTES. Nação indigena da familia tapuya; habita a bacia do Tocantins. « Com as graciosas mulheres da tribu dos Chavantes premeia-se o valor mais subido nos combates e a maior força e destreza nos jogos festivos. A donzella, que é o objecto dos competidores, e que até alli fôra recatada e occulta ás vistas dos estranhos, ostenta-se com todos os seus ornatos, dirige-se ao vencedor dos jogos, imprime-lhe na face o beijo dos primeiros amores e por este modo proclama-se seu marido (Machado de Oliveira). » O collegio Santa Isabel, fundado no valle do Araguaya pelo Dr. Couto de Magalhães, conta alguns selvagens de menor edade pertencentes a esta nação. « Os Xavantes formam o terceiro grande centro de selvagens de S. Paulo. Os Coroados os chamam de Curuton (os sem roupa, os nús) e os Guaranis de Oto. Martius colloca-os com os Caiapós e Mongoios no grupo dos Ges ou Crans. São os mais escuros e ignorantes desses silvicolas: vivem nos campos morrendo á fome e se alimentando de insectos e larvas e com os productos das suas rapinas. Os Caiuás os desprezam, os Coroados os expellem das mattas e o sertanejo combate-os, muitas vezes desapiedadamente para evitar os prejuizos que elles lhes causam, roubando-lhes o fructo do seu trabalho. São timidos, doceis e muito fieis, quando domesticados. Teem os pés pequenos, as pernas finas, o ventre crescido, as mandibulas salientes, os olhos pequenos e horizontaes. Seus arcos são feitos da madeira da palmeira, e as pontas das suas flechas do cerne do alecrim com muitas farpas de um só dos lados, e suas lanças do cerne da aroeira, com 25 decimetros de comprimento para os homens e 15 para as mulheres. Todos elles, homens, mulheres e crianças, usam de um cordão de embira ao redor da cintura, tendo os das mulheres um appendice que passa por entre-pernas. Todos elles cortam os cabellos ao redor da cabeça, e fazem no pavilhão das orelhas córtes longitudinaes. Usam collares de dentes de animaes, e não fabricam e nem se servem de louça. Suas choupanas, feitas de folha de palmeiras são muito baixas e acanhadas, não se podendo alojar nellas mais de um casal em cada uma. Os Xavantes repellem a polygamia, e não empregam suas armas contra o homem. » Tenente-coronel F. R. Ewerton Quadros.

CHAVANTES. Lago que desagua no braço esq. do Araguaya proximo á ilha de S. João.

CHAVE. Ponta na ilha de S. Sebastião; no Estado de S. Paulo.

CHAVECO. Ribeirão do Estado de S. Paulo; suas aguas são aproveitadas para abastecimento da população da cidade de Taubaté.

CHAVE DO PARAISO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na com. de Campos; com uma esch. publica.

CHAVES. Cidade e mun. do Estado do Pará, na com. de seu nome; situada nos campos da costa septentrional da ilha deste ultimo nome, á margem dir. da foz oriental do rio Amazonas e em frente da ponta oriental da ilha Cavianna, de que dista sete milhas. Limita-se ao N. com a ilha Juncal, ao S. com a villa da Cachoeira pelo igarapé Cacualinho no Alto Anajaz; a E. com o rio das Tartarugas, a cidade de Soure e a villa da Cachoeira; e a O. com o rio Anajaz e a cidade de Breves. Seu territorio abrange pouco mais ou menos 300 kils. de E. a O. e 480 de N. a S. Era a antiga aldeia dos Aruans, missionada pelos padres capuchos de Santo Antonio. Comprehende o territorio da cidade de Chaves, toda a ilha Cavianna e as demais ilhas circumvisinhas que são: Mexianna, Jurupary, Janaucú, Viçosa, Porcos, Cotia, Maroim, Cameleão, Cajutuba, Paccas, Paquinhas, Juncal, Flechas e Machados. Em 1757 (segundo outros, 1758) foi constituida em villa com o titulo de Chaves. Em 1833, o conselho do governo provincial trocou esse titulo pelo de villa do Equador; mas uma Lei Prov. de 1838 restituiu-lhe o de Chaves. Sua egreja matriz tem a invocação de Santo Antonio e depende da diocese do Pará. A pop. é avaliada em 400 habs.; a do mun., que ainda não foi determinada pela estatistica, póde ser calculada em 5.000. Não tem edificios publicos notaveis. A agricultura quasi que não existe sinão na ilha Cavianna por conter terrenos apropriados á lavoura; cultiva-se ali um pouco de milho, mandioca e legumes. A principal industria dos habs. do mun. é a criação do gado vaccum em grande escala, e do cavallar em pequena. Exporta grande quantidade de gado vaccum em pé e muita borracha, que é produzida principalmente nas ilhas Mexianna, Cavianna o Jurupary. Exporta tambem couros, carne secca e algum cacáo. O transporte destes generos faz-se em vapores que effectuam tres viagens mensaes á costa Norte e em barcos de vela. A instrucção é dada em tres eschs. publs. de primeiras lettras. Em 1850 a Lei Prov. n. 166 de 20 de novembro incorporou-a á com. da Ilha Grande de Joannes e annexou ao seu termo as ilhas Mexianna e Cavianna. Em 1854 a de n. 273 de 23 de outubro incorporou-a á com. de Marajó, então creada; annexação que foi confirmada pelo art. IV da de n. 1.065 de 25 de junho de 1881; com a extincção da com. de Marajó, em 1886, passou a pertencer á com. de Soure. Foi creada com. pela Lei n. 1.350 de 9 de março de 1889 e classificada de segunda entr. pelo Dec. n. 140 de 10 de janeiro de 1890. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 595 de 30 de setembro de 1869 (art. III); n. 1.216 de 26 de novembro de 1885; n. 1.286 de 13 de dezembro de 1886 (art. III). Foi elevada á categoria de cidade pelo Dec. n. 270 de 23 de janeiro de 1891.

CHAVES. Log. do Estado das Alagôas, situado na parte da costa comprehendida entre a barra do Camaragibe e a do riacho Persinunga.

CHAVES. Antigamente o oitavo quartel da estrada de S. Pedro de Alcantara, pouco distante do rio Pardo, e a 144 kils. de Vianna; no Estado do E. Santo.

CHAVES. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santa Maria, mun. de Itabira; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 3.112 de 6 de outubro de 1883. Orago S. José.

CHAVES. Ilha no mun. de Belmonte e Estado da Bahia.

CHAVES. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. do Mundeós, que o é do Garcia.

CHAVES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, reune-se ao ribeirão dos Campos e juntos vão desaguar no rio Grande abaixo de Madre de Deus.

CHAVES. Corrego cujas aguas vão ter ao do ribeirão do Mello e por este ao de Bento Gomes, nos terrenos do Poconé, no Estado de Matto Grosso.

CHECHÉO. Log. do Estado de Pernambuco, no termo de Agua Preta.

CHEIA DE GRAÇA. Log. nos limites da freg. de S. Benedicto do Estado do Ceará.

CHÉO. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua no rio Capiberibe pela margem septentrional. Dous informantes do mun. do Limoeiro affirmam-nos ser *Chéo* o nome desse riacho e não *Cheio* como se lê na *Memoria* do Dr. Tiburcio de Magalhães.

CHÉOS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom-Jardim.

CHEREM. Log. na freg. do Pilar, mun. da Estrella, Estado do Rio de Janeiro, banhada pelo rio do Couto, que vae para o rio do Pilar.

CHERENTES. Nação selvagem confinante com a ribeira de Gilboé no termo do Parnahyba e Estado do Piauhy. Sobre ella prestou em 6 de fevereiro de 1827 o coronel José da Cunha Lustosa a seguinte informação, que se acha publicada na *Rev. da Sociedade de Geogr. do Rio de Janeiro*, (T. II, Boletim I, Anno de 1886): « O gentio, nosso limitrophe, é a nação Cherentes, situada nos desertos que medeiam o leste e norte deste paiz. A sua indole, posto que bravia e supprimida pela total carencia de cultura de animo e do corpo, é domavel pela sensibilidade que concebem á vista dos actos verdadeiramente humanos incrueis com que os tratam. As suas inclinações são satisfazer commodamente as suas naturaes precisões, gozar da vida e dos prazeres que a natureza offerece á bem da propria conservação, por os meios que julgam conducentes a repulsão de quando lhes parece que os opprime e deturba destes direitos; é bem convencidos da lei unica que os dirige, o instincto natural, como de alguma experiencia e tradicção que lá observam entre si, que nós além de os exagitar na possessão de suas terras lhes intentamos a escravidão: tem adoptado os costumes de trahidores, roubadores, suspeitosos, com o que, no desuso em que sempre estão de raciocinar, além das suas idéas mais obvias, é tambem pelo egoismo com que se julgam os unicos sobreviventes depois da morte, que os leva para junto da Divindade que nenhum castigo lhes offerece, se tem constituido crueis, impios ou brutos mesmo. O terreno mais proprio para seu aldeamento é o mesmo que actualmente

occupam á margem daquem do Tocantins, ou as dos rios do Somno e Fumaças, onde o natural favor das muitas aguas que regam aquelles campos ermos as faz proprias para todo o genero de cultivações, a que se estes homens applicando-se habilitarão para mutuar comnosco as suas vantagens. As causas obstantes de sua civilisação, tem sido no meu entender até o presente idéas de oppressão e captiveiro que elles tem concebido á vista da occupação violenta do seu paiz, e á vista da má fé e crueza com que os tem tratado seus diversos conquistadores, falta de liberdade dos generos que elles só nos invejam, instrumentos de agricultura, além do intorpecimento, pouco esforço ou dissenção dos povos convocados para este fim, na falta continua ou de positivas providencias adequadas do governo ou da boa correspondencia á ellas assim conformadas, devido aos antepassados governadores desta provincia. Não sei que a fazenda publica se tenha empregado neste nosso departamento em tal objecto salvo tempo immemoravel. *Observações.* — Ao juizo que faço a favor destes homens miseraveis dão legitimidade e comprovam a nação Macomecran que nos associou Francisco José Pinto com as suas liberalidades em o logar denominado Alcantara districto de Pastos Bons na provincia do Maranhão, e a nação Apinagés que convencendo-se do evidente melhoramento daquella, depoz o animo hostil e meidioso com que grassava na Carreira do norte de Goyaz para o Grão Pará, e alguns individuos desta mesma nossa confinante, que a este mesmo exemplo departindo-se do seu maior numero já se aldêa na graciosa jurisdicção de Porto Real do mesmo norte de Goyaz. Procedimento contrario efferou e fez embrenhar-se á nação Cherentes aldeada em o Carretão suburbio de Goyaz. E' aqui que, sabemos por tradicção constante, desapplicou-se dos fins desta civilisação para interesses particulares á profusão da fazenda publica ordenada ou feita pelo governo. E' ahi onde se obrigam estes Indios aos trabalhos da agricultura cujos fructos lhe não cediam proveito, mas a seus directores redundando somente nelles, além do afanoso trabalho, castigos, fome, nudez, etc. Graças ao Eterno, que reservou para nossos dias um governo sabio e illuminado que conhece na extensão do seu poder a incumbencia do beneficio da humanidade. Graças ao genio defensor do Brazil que prosternando o espirito da collisão e da inveja lhe arranca das sordidas mãos as chaves que nos occultam o grão-thesouro, cuja posse vae fazer germinar este continente exhausto e definhado.— Quartel do Parnaguá, 6 de fevereiro de 1827, 6º da independencia e do Imperio. — *José da Cunha Lustoza*, coronel commandante geral. »

CHERMONT. Estação da E. de F. de Bragança, no Estado do Pará.

CHERNE. Ponta no littoral do mun. de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, entre a ponta da Pedra Vermelha e a d'Agua, defronte da ilha dos Porcos.

CHERNE. Enseada no littoral do mun. de Cabo Frio e Estado do Rio de Janeiro, entre a ponta da Prainha e a da Pedra Vermelha.

CHERUBIM. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio S. Bartholomeu. (Inf. loc.).

CHIACÁ. Lago na margem esq. do rio Jamundá. O Sr. B. Rodrigues que delle faz menção escreve *Chiacá* a p. 15 de seu *Relat. sobre o rio Jamundá e Uixi-uacá* na *Planta* do rio que acompanha o mesmo *Relat.* Diz elle que Chiacá é corruptella de *Uixi*, fructa desse nome, e *Uaca*, muito.

CHIACURAN. Grande cachoeira no rio Tapajós, aff. do Amazonas. Fica entre a cachoeira da Capueira e a corredeira do Velho Pinto.

CHIADOR. Antiga pov. do mun. do Mar d'Hespanha e hoje pertencente ao de Barbacena, no Estado de Minas Geraes. Orago Santo Antonio e diocese do Rio de Janeiro. Foi elevada a dist. pelo art. IV da Lei Prov. n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874, rebaixada dessa categoria pelo art. II da de n. 2.152 de 3 de novembro de 1875, restaurada pelo art. I da de n. 2.413 de 5 de novembro de 1877. Elevada a parochia pelo art. II da Lei Prov. n. 2.586 de 3 de janeiro de 1880. E' ligada a S. João Nepomuceno e á estação do Chiador por estradas. Sobre suas divisas vide: art. IV § II da Lei Prov. n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874. Tem sete a oito mil habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Seu territorio é atravessado pelos rios Parahyba do Sul e Parahybuna e por diversos tributarios delles. Lavoura de café e canna. Possue duas fabricas de productos ceramicos situadas entre as estações do Chiador e Santa Fé. Sobre sua fundação informam-nos o seguinte: « O arraial de Santo Antonio do Chiador foi fundado em 1841 pelo Capitão Antonio Joaquim da Costa que, mudando-se de Barbacena para este logar, fez doação de um alqueire de terras para patrimonio do povoado, no qual resolveu erigir uma capella tendo por padroeiro Santo Antonio o que não conseguio por ter fallecido. A capella foi começada em 1842. Os primeiros habs. deste povoado compuzeram-se de duas familias de escravos libertos pelo mesmo Capitão Costa que aqui os alojou, dando logar a que antigamente este arraial fosse conhecido pelo nome de *Santo Antonio dos Crioulos*. Depois do fallecimento do Capitão Costa, o povoado foi-se desenvolvendo, graças á uberdade do solo, até que foi elevado a freguezia ».

CHIADOR. Estação da E. de F. Central do Brazil, á margem do rio Parahyba do Sul, entre Santa Fé e Anta, a 280, 17 metros sobre o nivel do mar e a 216, k 833 distante da Capital Federal, no ramal do Porto Novo. A parte dessa estrada entre Entre Rios e Chiador foi inaugurada a 27 de junho de 1869 e entre Chiador e Sapucaia a 20 de janeiro de 1871. Dahi parte uma estrada que vae terminar no arraial do E. Santo do Mar d'Hespanha. O Dec. n. 4.837 de 15 de dezembro de 1871 autorisou a construcção de uma E. de F. economica, que partindo dessa estação vá terminar em S. João Nepomuceno. Tem Agencia do Correio e estação telegraphica.

CHIADOR. Riacho do Estado de Minas Geraes; nasce na freg. e passa pela estação, ambas do seu nome, e desagua no rio Parahyba do Sul, no logar denominado Porto do Chiador.

CHIBANTA. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do rio Mundahú.

CHIBANY. Rio do Estado do Amazonas, desagua no rio Negro, entre Santa Isabel e Thomar. Entrando-se por elle, encontra-se um lago, muitos castanheiros e campinas, que vão até á antiga pov. de Lama-Longa.

CHIBARÁ. Nação indigena do Estado do Amazonas, nos rios Juruá e Jatahy (Araujo Amazonas.)

CHIBARRO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Jacaréguassú. Nasce nas serras de S. Carlos do Pinhal, entra no mun. de Araraquara e forma ao passar por umas fazendas um lindo salto denominado — salto do Chibarro—, que mede 250 palmos de altura. Na sua margem dir. recebe o ribeirão do Ouro.

CHIBARÚ. Rio do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do rio Negro, aos 22' 26",60 de Lat. S. e 20º 56' 25',20 de Lg. O. do Rio de Janeiro.

CHIBATA. Serra do Estado do E. Santo; estende-se de O. a NE. atravessando a fronteira do de Minas Geraes. A do Campo e a da Malha seguem a mesma direcção parecendo ser continuação da da Chibata. E' bastante fertil e dá origem a differentes rios entre os quaes o Pardo que com o Norte Direito forma o Itapemirim.

CHIBUIRA-PECUNA. (Minhoca.) Ponta no rio Negro e Estado do Amazonas. Defronte della e proximo á margem esq. ha uma pedra de forma oval, a que chamam *ôvo de minhoca* (Souza Coelho. *Relat.* cit.).

CHIBUITEUA. Igarapé no mun. da capital do Estado do Pará.

CHICA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do rio Muriahé.

CHICA CHAVES. Praia ao N. da capital do Estado de Sergipe, na distancia de um e meio kilometro.

CHICA COSTA. Riacho no Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Pouso Alegre e desagua no rio Cervo, aff. do Sapucahy.

CHICÃO. Lagôa do Estado do Maranhão, na freg. do Burity (Inf. loc.).

CHICHÁ. Pov. do Estado do Maranhão, na ilha de Canarias, no delta do Parnahyba, na margem dir. do rio Torto, cerca de 20 kils. de sua foz. Fazem-se grandes pescarias nesse sitio.

CHI-CHI. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. de Uberaba.

CHICHIUAHÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Jauapery, trib. do Negro.

CHICO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. do ribeirão do Salto, trib. do rio do Braço, que o é do Tijucas.

CHICO. Lago do Estado do Amazonas, no dist. de Manaquiry, freg. de N. S. dos Remedios e mun. da capital.

CHICO BONITO. Porto no rio Jaguarão, a 18 kils. da barra, no Estado do R. G. do Sul.

CHICO CANDIDO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, trib. do rio do Peixe; no mun. de S. José dos Campos.

CHICO CUSTODIO. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, na zona arenosa.

CHICO DA SILVA (Ilha do). No Paraguay, uns 10 kils. abaixo da bocca do Paraguay-mirim; no Estado de Matto Grosso.

CHICO DE CAMPOS. Nome de uma garganta que serve de divisa das aguas do rio Verde com as do Sapucahy, no Estado de Minas Geraes. Ahi nasce o rio Lambary.

CHICO DE MELLO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão da Saia Velha, aff. do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.).

CHICO DIAS. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macahé.

CHICO DOCE. Escoante á margem esq. do Cuyabá, acima do Aricá-mirim, no Estado de Matto Grosso.

CHICO DOS REIS. Porto no rio Pardo, mun. do Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo.

CHICO ESTEVES. Ilha no rio Parahyba do Sul, mun. deste nome e Estado do Rio de Janeiro.

CHICO GOMES. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Piranhas.

CHICO INGLEZ. Ilha no rio Guahyba e Estado do R. G. do Sul.

CHICO MARIANNO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da cidade do Turvo e dasagua na margem esq. do rio Turvo Pequeno (Inf. loc.).

CHICO MARTINS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de S. Miguel do Jequitinhonha e desagua na margem dir. do rio deste nome.

CHICO MATHEUS. Passo no rio Cahy, no mun. de São Leopoldo Estado do R. G. do Sul.

CHICO PEREIRA. Rio do Estado do Ceará, banha o mun. de Ipueiras e desagua no Jatobá.

CHICO PINTO. Serra do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Conceição do Arroio.

CHICO SALLES. Log. do Estado do E. Santo, no mun. do Itapemirim, sobre o rio Muqui.

CHICO SANTO. Cachoeira no rio Pardo, aff. da margem dir. do Paraná. Fica entre as cachoeiras do Embirussú e Mangabal.

CHICO VELHO. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do rio Iguassú.

CHIFRE. Serra do Estado de Minas Geraes, atravessa a com. do rio Jequitinhonha na direcção SO. a NE. até encontrar a dos Aymorés, que serve de limite a esse Estado separando-o da Bahia. Pertence ao grupo denominado — Serro Frio, — sendo este seu nome propriamente local.

CHIFRE DE BODE. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Pão de Assucar.

CHIFRE DE VEADO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do rio Brilhante, pouco abaixo do porto das Sete Voltas.

CHIFRE QUEBRADO. Pequeno pov. da parochia de S. João da Chapada do mun. da Diamantina, no Estado de Minas Geraes.

CHILÁU. Ilha do Estado de Minas Geraes, é a maior do rio Abaeté e muito frequentada pelos passaros na occasião da producção. Naquelle rio ainda encontra-se uma cachoeira com o mesmo nomo (Inf. loc.). A ilha fica cinco kils. abaixo da séde do dist. do Abaeté Diamantino e perto da furna ou gruta do Moniz.

CHILÁU. Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do rio Abaeté, aff. do S. Francisco.

CHIMAANA. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Javary (Araujo Amazonas).

CHIMUCUHY. Rio do Estado do Pará, no mun. do Bragança.

CHIMUNY. Ilhas (duas) do Estado do Amazonas, no rio Solimões, pouco abaixo do rio Teffé e proximas das ilhas Coanará e Curubarú. Uma é denominada Grande do Chimuny e outra simplesmente Chimuny.

CHINA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Ubá, que o é do Parahyba do Sul.

CHINELLAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do rio Jequitinhonha proximo á serra dos Aymorés.

CHINOAQUÊ. Riacho do Estado do Ceará, aff. do rio deste nome, na freg. de Canindé (Pompeu).

CHIPAIÁ. Igarapé do Estado do Pará, corre nas divisas da subdelegacia de policia do Baixo Arary e districto da Cachoeira. Lança-se na bahia de Marajó.

CIPARENAUA. Igarapé do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do rio Jauapery, acima da foz do rio Chichiuahú.

CHIQUE-CHIQUE. Villa e mun. do Estado da Bahia, termo da com. do Rio S. Francisco, na margem dir. do rio deste nome, 100 kils. acima da confluencia do rio Verde e a 66 ao S. de Remanso do Pilão Arcado. O mun. é limitado ao S. pelo rio Parámirim, que o separa da com. do Urubú, e pelo mun. visinho de Brotas de Macahubas, a E. pelo mun. do Morro do Chapéo e com. da Jacobina, ao N. por esta ultima com. e pelo rio Verde, que o separa de Sento Sé, a O. pelo S. Francisco, que o separa dos termos da Barra do Rio Grande e do Remanso. E' montanhoso, contendo planicies e chapadas: plano em uma extensão de 42 kils. da margem do S. Francisco para E. Tem muitas ypoeiras formadas pelo S. Francisco, sendo principal a que serve de porto á villa e se communica com aquelle rio por dous canaes o de Cima e o do Baixo ou Miradouro. Na parte plana, que vae do rio Parámirim ao Verde é em geral o mun. cortado de vastos campos de carnahubaes em quantidade prodigiosa, estas arvores abundam ahi como em nenhum outro mun. banhado pelo S. Francisco. Depois da grande planicie começa a região montanhosa, sendo importante as serras de Santo Ignacio e Assuruá. A pop. do mun. é de 26.000 habs. mais ou menos. A producção é a mais variada possivel, havendo ouro, diamantes, salitre, sal, borracha de mangabeira, etc. Orago Senhor Bom Jesus e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada villa pelo Dec. de 6 de julho de 1832. Foi termo da com. de Sento Sé, da qual o art. III da Lei Prov. n. 6 de 2 de maio de 1835 desmembrou para incorporar á com. do Rio S. Francisco. Creada com. pelo art. I § IV da Lei Prov. n. 650 de 14 de dezembro de 1857 foi classificada de primeira entr. pelo Decr. n. 2.098 de 6 de fevereiro de 1858. Foi reincorporada a com. do Rio S. Francisco por Acto de 3 de agosto de 1892. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 446 de 19 de junho de 1857 e n. 900 de 16 de maio de 1883, e o Dec. de 8 de novembro de 1831. Comprehende os povs. denominados Chique-Chique, Sacco dos Bois, Mata-Fome, Utinga, Gamelleira, Cannabrava, Brumado, Banco de Areia, Tanque, Cotovello, Caldeirão, S. José, Lagôa e Pedras. A Lei Prov. n. 2.403 de 13 de julho de 1883 autorisou a construcção de um ramal do prolongamento da E. de F. da Bahia ao S. Francisco, o qual, partindo de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente vá á cidade da Jacobina o dahi ás villas do Morro do Chapéo e Chique-Chique, onde será a estrada ligada á cidade do Rio Grande por meio da navegação a vapor. Ao mun. de Chique-Chique, pertencem as ilhas; Corôa de Gado, Brandão, Juremal, Silva, Banco de Areia, Champrona, Pau Branco, João Vieira, Taboquinhas, Paulista, Icatú, Pestana, Boa Vista, Venda, Manga, Pai Acacio, Povo, Meio, Mendonça, Jatobá, Rezende, Hermogenes, Nascimento, Conrado, etc. Descendo-se da cidade da

Barra encontra-se na distancia de 12 leguas, na margem dir. do rio S. Francisco, um braço ou ipoeira que serve de canal para a villa de Chique-Chique, que fica meia legua distante para dentro. A viagem pelo rio abaixo é sempre muito contrariada pelos ventos rijos pela prôa, que obrigam as embarcações a ficar *encostadas* até que passe, no que se gasta ás vezes dias e se esgotam as provisões, porque teimar é arriscar ir-se ao fundo com as impetuosidades das aguas, que assoberbam a prôa, ou pelo desabamento de alguma *barranca*, cousa mui frequente, especialmente quando o rio enche. Esse mal de anno a anno faz augmentar a largura do rio durante a *secca*, com a diminuição de profundidade, sempre na razão directa do espraiamento das aguas. Após cada cheia mudam-se os canaes e mesmo algumas ilhas desapparecem, emquanto outras surgem onde menos se espera. E' um espectaculo imponente a *cheia* do rio. A rapidez da correnteza o transbordamento das aguas a immersão das barrancas, das arvores e das ilhas; a extensão enorme da superficie do rio por onde descem, com a maior rapidez, animaes mortos, troncos, arvores collossaes, moitas volumosas e até especies de ilhas fluctuantes com seus papagaios a grasnar trepados nos arvoredos; tudo isso addicionado á alegria manifestada pelo reino animal logo que as trovoadas em outubro lhe annunciam a transição da *secca* para o *verde*; alegria que se traduz pelos gritos e cabriolas que fazem elles em *disparada* pelos campos, e pelos saltos que dão á flôr d'agua, as *curumatans* que desovam livres das prisões em que estavam em suas estagnadas *ipoeiras* ou pelas correrias dos cardumes das *piranhas* atrás do *suruby* que, persegueguido, corre com a velocidade do raio, em linha recta, para a *barranca* onde quasi sempre chega apenas com a cabeça e a espinha, completamente devorado, tudo isso forma um conjuncto de sorprehendentes maravilhas, imponente espectaculo da natureza rigida pela grandiosidade do Creador. Nestas condições fazem-se as viagens, rio abaixo, *de tôa*, e tão descuidadamente ás vezes que durante a noite a tripolação vae dormir e abandona a embarcação á correnteza, apenas guiada por um galho de arvore atado a pôpa, para que não ande a rabear. Em todas essas viagens de rio o que mais se teme é a *piranha* cujos dentes triangulares são muito amolados e encaixam-se tão acertadamente os da maxilla superior os da inferior, que cortam facilmente a porção de carne que podem abranger. Esse peixe rara vez excede o tamanho de palmo e meio, porém vive em tão grandes enxames que quando ataca algum animal, ainda mesmo que cada um delles só tire uma dentada deixa-o n'um momento reduzido ao esqueleto. Frequentemente encontram-se animaes com o beiço cortado pela *piranha* e individuos com cicatrizes de dentadas. Parece que o unico animal que respeitam é a *ariranha*, especie de lontra grande, que se encontra a qualquer hora, em toda a extensão do rio; e o meio de afugentar aquellas ainda que momentaneamente, é dar-se um tiro proximo á agua. A onça quando quer fazer qualquer passagem a nado as espanta com urros. São muito raras as tempestades porém quando apparecem, si bem que tenham pouca duração, no maximo de uma hora, todavia são perigosas. Os barqueiros quando a presentem, procuram logo *encostar* em alguma enseada abrigada. Uma dessas tempestades, precedidas de um furação que vinha sibilando com a força de uma locomotiva, nos alcançou em 1872, entre Urubú e Bom Jesus da Lapa, de fórma que mal tivemos tempo de alcançar uma pequena ilha. A canoinha em que viajavamos, juntamente com o Dr. Marcolino de Moura e Albuquerque, corajoso e pratico sertanejo, virou-se logo que a conseguimos amarrar a uma raiz, e nós para podermos resistir á violencia do vento agarramo-nos aos arvoredos da ilha que aliás teria desapparecido em poucas horas si o mau tempo persistisse, pois que, diminuia de volume rapidamente, á proporção que o vento e a força das aguas faziam desmoronar-se as barrancas. Os riscos dessa viagem e a nossa volta por terra do Urubú para o Bom Jesus, 12 leguas, mas que com o alargamento do rio nos fez caminhar mais de 40, perdidos durante tres dias, rasgados, molhados e mortos á fome, bem merecem especial attenção pela coragem e resignação do meu illustre companheiro, supportando, pelo simples gosto de assistir a uma arriscada diligencia, as maiores fadigas, incommodos e privações; mordido por insectos arranhado de espinhos, com risco de afogar-se nos banhados e braços de rio que a impaciencia temeraria nos fazia atravessar com os animaes a nado —Tornemos a Chique-Chique. Na entrada da *ipoeira* existe uma fazenda a que chamam Sacco e mais adiante o porto de um dos tres logradouros da fazenda —Malhada—a mais importante do rio S. Francisco propriedade do coronel Manoel Martiniano da França Antunes, que só alli apanhava annualmente mil e tantos bezerros, tendo sido completamente devastada pelos *Jagunços* da parcialidade adversa no anno de 1881. D fronte da villa existe uma capella e algumas casas em uma ilha denominada —Miradouro— muito fertil em cereaes. A agua da ipoeira é estagnada, pelo que bebe-se a que se vae buscar na dita ilha. Na villa tem uma boa matriz, sob a invocação do Senhor do Bomfim, e no fim da rua do lado do sul, fronteira ao cemiterio, uma capellinha a que chamam Santa Cruz. O clima é bastante quente, porém sadio. Seria incontestavelmente o mais rico termo do rio S. Francisco si grupos facciosos não o tivessem devastado em guerras fraticidas e selvagens, porque tem uma extensão de umas 40 leguas sobre umas 30 de fundo; é muito fertil de lavoura, tem uma população avaliada em 16.000 almas, possue na distancia de 12 leguas um esperançoso povoado chamado Gameleira onde ha bom mercado, e é dotado das riquissimas e abundantes minas de todos os metaes, geralmente conhecidas por *minas do Assuruá*, por fazerem parte de uma cordilheira de serra que sob esta denominação atravessa o termo na distancia de 16 leguas da villa. Essas minas gosam de differentes nomes conforme a serra em que estão, porém as mais conhecidas são *Gentio do Ouro*, *Lavra Velha*, *Baixa Grande*, *Mineiro*, *Jacú*, *Desterro* e *Jardim*, cujas riquezas mineraes são fabulosas, porém de difficil mineração por causa da distancia em que ficam dos rios. Este obstaculo já está resolvido pela *Companhia de Minas do Assuruá*, que por meio de encanamentos de ferro, conduziu agua de muitas leguas distantes. N'uma dessas serras, a que chamam do —Batata— encontra-se, á flor da terra em quantidade incalculavel, pedras de chumbo com liga de prata de que fazem bala os criminosos. Chama-se *lavra velha* uma area plana onde primeiramente se mineron. Segundo affirma I. Accioly estas minas foram descobertas em 1836, por um preto que trabalhava em uma roça de mandioca junto a um riacho, cujas aguas tendo lavado um pouco de cascalho, por ellas desmoronado, deixaram ver uma grande folheta de ouro. Na distancia de 10 leguas dessas lavras, e a seis da villa, acha-se a pov. de S. Ignacio, verdadeiro e inexpugnavel baluarte dos *Jagunços*, que alli se refugiam quando perseguidos O povoado fica em uma especie de valle circulado por uma escabrosa serra, apenas com uma entrada franca, pela qual a força publica quando os persegue, não se atreve a transpor, sob pena de ficar prisioneira e exposta aos tiros que partem de cima da serra. Um batalhão que ali fosse não tiraria vantagem diante de um grupo de *Jagunços* entrincheirados nas anfractuosidades das pedras. Entretanto existe uma outra entrada invia nos fundos do povoado só accessivel aos naturaes. A população desse povoado entrega-se a lavra auro-diamantina. Os moradores do termo fazem muita extracção da carnauba, que pelas margens do rio, até o Joazeiro, se encontra em uma quantidade espantosa. Extrahido o pó da carnauba, empregam a palha na cobertura de casas e em outros misteres e da madeira fazem o engradamento e pés direitos da mesma, por ser optima para construcção. Por detrás da serra de Santo Ignacio existe uma grande lagôa a que chamam de *Itaparica*, em cujas immediações extrahem muito sal. Tanto os cereaes como o peixe e as fructas, especialmente o melão, a mangaba, o burity, a abobora (que compramos para os animaes uma canóa cheia por mil réis) a melancia de um tamanho enorme, tudo isso afflue ao porto, quando a villa está em paz, por um preço que admira. A população propriamente da villa avalia-se em 1.200 almas, numero que oscilla em altas e baixas reguladas pelas intrigas locaes e pelas épocas de paz ou de guerra em que possa estar o termo. As distancias são contadas rio acima 12 leguas para a cidade da Barra, 47 para Campo Largo, 44 para Santa Rita, 60 para Formosa, 54 para Urubú, 66 para o Bom Jesus da Lapa, 84 para Santa Maria da Victoria, 96 para o Rio das Eguas e 90 para Carinhanha; rio abaixo; 18 para Pilão Arcado, 36 para o Remanso, 61 para Casa Nova, 56 para Sento Sé, 76 para Joaseiro, 96 para Capim Grosso por terra, 60 para Jacobina, 84 para Villa Nova, 92 para Camissão 78 para Monte Alegre, 104 para a Feira, 112 para Cachoeira, 60 para Lençóes, 70 para Santa Isabel, 50 para Morro do Chapéo, 68 para Macahubas, 42 para a freguezia das Brotas e 90 para o rio de Contas. A estrada real para a capital é sempre por Jacobina. O correio da cidade da Barra, Campo Largo e Santa Rita é expedido pela via Chique-Chique pelo que não merece a menor confiança, porque pela menor alte-

ração de ordem roubam as malas, extraviam as cartas e *liquidam* as agencias, especialmente si desconfia-se que conduza papeis de interesse partidario ou eleitoral. Quando em 1882 aportamos a este infeliz termo, achamos a villa completamente saqueada. A maior parte das casas estragadas pelo incendio ou pela demolição, as paredes inclusive as da igreja e cemiterio esburacadas por balas. Os edificios mais solidos estavam sem portas e janellas, as ruas completamente desertas e algumas casas que se viam perfeitas estavam brocadas e transformadas em trincheiras. Os moradores da villa eram os *Jagunços* que a tinham assaltado e os soldados do numeroso e impotente destacamento, encurrallado em uma casa ordinaria e de impossivel defesa. Por qualquer estremecimento rompia uma *fuzilaria* sem causa nem effeitos. A villa estava em perfeita penuria, pois que as barcas passavam *ao largo*, e os catingueiros não se atreviam a entrar, pelo que era preciso fazer-se supprimento na cidade da Barra. Os cartorios estavam incendiados, as collectorias e agencias do correio perfeitamente *liquidadas*; as familias com a população da villa, refugiadas na cidade da Barra, e as autoridades na villa do Remanso. As *fazendas* de criação devastadas e as estradas cheias de ossadas de animaes e sepulturas de gente. Eis um ligeiro quadro desta infeliz villa. O movel de tudo é sempre o predominio partidario dos dois grupos, que sob a denominação de *Pedra* e *Marrão*, se dizem liberaes e conservadores. Dessas parcialidades a que melhor paga se aggrega um outro grupo de garimpeiros de Santo Ignacio e do Assuruá, denominados *Bundões*, appellido de uma antiga familia, mas que hoje significa *Jagunços* e criminosos de toda a especie, cada qual com seu extravagante appellido. Nesses acontecimentos estavam unidos á parcialidade Pedra e tinham *em armas* uns 300 Jagunços. Todas essas occurrencias foram por nós, em minucioso officio, levadas ao conhecimento do governo, em cumprimento da honrosa imcumbencia que nos dera o Exm. Sr. Dr. João dos Reis de Souza Dantas, que se achava na presidencia da provincia, e que se dignou, a par das recommendações e instrucções que nos deu de fazer-nos a honra de apellar, com o maior interesse para a nossa dedicação de amigo particular de S. Ex. afim de que a pacificação do termo se realisasse. Neste sentido gastamos alli cerca de um mez em conferencias e *convenios* entre os chefes das parcialidades *belligerantes*, até conseguirmos um *tractado de paz* sob palavra. Não desejamos reproduzir o historico dessas deligencias, nem encarecermos serviços cujo unico volor está apenas no cumprimento de um duplo dever, mesmo porque é materia já muito discutida na imprensa, na nossa assembléa e nos Relats. presidenciaes daquelle anno, nos quaes muito lisongeiramente, tivemos e honra de figurar. Passemos um vêo sobre aquellas barbaras e ensanguentadas scenas de predominio e furor partidario, nas quaes todos os interessados são victimas e algozes, réos e juizes, innocentes e culpados, porque o crime ali se punia com o crime e a represalia se desforra com a represalia !... Ao retirarmo-nos da villa ali deixamos grande parte dos moradores em seus domicilios para onde vieram a instancias nossas, por termos conseguido a retirada dos *Jagunços* da villa, onde ficou reinando então alguma tranquillidade. Deus queira que a paz perdure, que *não tenhamos motivo* para patenteor o que por lá se passou, o que em bem da civilisação e dos creditos de muita gente não deve figurar na historia. E' possivel que o exaggero partidario ainda alarme aquelle termo, e então como unico e infallivel remedio, fazemos nossas as palavras que naquella época a respeito pronunciou o Exm. Sr. conselheiro presidente do conselho: «Desde que as cousas mudarem, desde que autoridades não se envolverem nas luctas politicas, para o que é indispensavel que não seja confiada a representantes dos proprios interessados a essas luctas de influencia e predominio, seguramente que hão de elles (os *desordeiros*) submeter-se.» (Durval Vieira de Aguiar).

CHIQUE-CHIQUE. Pov. do Estado da Bahia, no termo de S. João do Paraguassú. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.467 de 3 de abril de 1875. Foi elevada a dist. pela Lei Prov. n. 2.439 de 1 de maio de 1884.

CHIQUE-CHIQUE. Riacho do Estado do Ceará, aff. do Vertentes, que o é do Poty.

CHIQUE-CHIQUE. Rio do Estado da Bahia, nasce na serra do Emparedado, banha a pov. do seu nome e desagua no Piabas, no logar Cousa Bôa.

CHIQUE-CHIQUE. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Arneiroz, no rio Jucá.

CHIQUE-CHIQUE. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Remanso (Inf. loc.).

CHIQUEIRO. Morro do Estado de S. Paulo, nas divisas da cidade de Taubaté.

CHIQUEIRO. Ilha e furo no rio Tocantins, no Estado do Pará. O furo desagua pela margem direita.

CHIQUEIRO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Camamú.

CHIQUEIRO. Furo que liga o Cajuuba ao Inamarú, no mun. de Muaná do Estado do Pará. E' navegavel.

CHIQUEIRO. Igarapé do Estado do Pará, na ilha de Marajó; desagua no rio Mapuá.

CHIQUEIRO. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Ipojuca.

CHIQUEIRO. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Arabary Novo, aff. do Balsamo, que o é do rio Parahyba (Inf. loc.).

CHIQUEIRO. Ribeirão do Estado de S. Paulo; banha o territorio da freg. de Santo Antonio da Bôa Vista e desagua na margem esq. do rio dos Carrapatos. E' tambem denominado *Jatahysinho*. Banha o bairro dos Fogaças.

CHIQUEIRO. Corrego do Estado de S. Paulo, na com. do Carmo da Franca.

CHIQUEIRO. Rio do Estado de Minas Geraes: nasce perto da freg. de Gouvêa, reune-se ao rio de Dattas e juntos vão ao Parauna.

CHIQUEIRO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do S. Francisco.

CHIQUEIRO. Pequeno rio do Estado de Matto Grosso, aff. do Cuyabá. Serve de divisa á freg. da Guia.

CHIQUEIRO (Sacco do). Na bacia de Maracanan, depois da ponta da Iphigenia; na lagôa de Araruama do Estado do Rio de Janeiro. Ha ahi um poço d'agua potavel.

CHIQUEIRO. Lagôa do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Miguel do Jequitinhonha (Inf. loc.).

CHIQUEIRO DAS CABRAS. Pequeno pontal de areia na costa do Estado do R. G. do Norte, entre a ponta Redonda e a barra de Mossoró.

CHIQUEIRO DO ALLEMÃO. Antiga capella do Estado de Minas Geraes, incorporada á freg. de Ouro Preto pelo art. III § II da Lei Prov. n. 312 de 8 de abril de 1846; á da Cachoeira do Campo pelo art. XXVII § X da de n. 472 de 31 de maio de 1850; de novo á de Ouro Preto pelo art. IV § II da de n. 1.206 de 9 de agosto de 1864; reincorporada á da Cachoeira do Campo pelo art. IV da de n. 1.707 de 4 de outubro de 1870.

CHIQUEIRO VELHO. Grande pov. distante 24 kils. da villa do Brejinho, no Estado da Bahia, com grande lavoura de mandioca, arroz e fumo.

CHIQUINHA (D.). Serra do Estado do Rio de Janeiro, entre os muns. de S. Francisco de Paula e Cantagallo.

CHIRIRICA. Vide *Xiririca*.

CHIRIUMINY. Rio do Estado do Amazonas. Vide *Xiriuminy*.

CHIRUAN. Rio do Estado do Amazonas, entra no Juruá a 470 milhas da embocadura deste rio no Amazonas (Chandless) aos 6° 10' de Lat. S. Recebe diversos tributarios.

CHITA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Capetinga, no mun. do Piumhy.

CHITROÂ. Serra do Estado das Alagôas, no mun. do Ipanema.

CHIUARÁ. Vide *Xiuará*.

CHOÇA. Riacho do Estado da Bahia, nasce na lagôa de João Gomes, banha o mun. da Victoria e desagua no rio Catulésinho.

CHOCO. Morro do Estado de Minas Geraes, nas proximidades de Santa Barbara.

CHOÉ. Log. do Estado do Amazonas onde tocam os vapores da linha de Manáos a Marary no rio Juruá. Ao arco de que usam os Muras do Amazonas tambem denominam *Choé*. Por meio delle atiram esses indios flechas de quatro especies, conforme o fim a que destinam: a de passaros *epuè* ; a de animaes grandes ou para gente *ecauencaen* ; a de peixe *poraen* ; a destinada a tartaruga *citiui*. Os arcos são grandes, maiores do que um homem semi-arrendondados ; as flechas ornadas de pennas de mutunos ou de cigana.

CHONY. Indios estabelecidos no aldeamento da Immaculada Conceição do Rio Doce, no Estado de Minas Geraes.

CHOPIM. Colonia militar do Estado do Paraná, fundada a 27 de dezembro de 1882, conforme se vê da seguinte acta: « Aos 27 dias do mez de dezembro do anno de 1882, 14º do combate em que as forças brazileiras e alliadas expelliram os paraguayos das posições de Lomas Valentinas na Republica do Paraguay, reinando S. M. o Imperador o Senhor D. Pedro II e sendo ministro e secretario de estado dos negocios da guerra o Exm. Sr. Conselheiro Carlos Affonso de Assis Figueiredo e presidente da provincia o Exm. Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho, nesta provincia do Paraná, no mun. de Palmas, entre o Chopim e o Iguassú ao Oriente do Doria, e ao Occidente do Chopimzinho sobre as duas margens do Pedrosa, affluente do ultimo dos mencionados caudaes, foi fundada a colonia militar do Chopim pela commissão composta do Capitão Bacharel Francisco Clementino de Santiago Dantas como chefe, dos Capitães Bellarmino Augusto de Mendonça Lobo e Antonio Tertuliano da Silva Mello como ajudantes, e do alferes Saturnino Augusto de Mendonça Lobo como escrivão, almoxarife e commandante interino do contigente que acompanha a commissão ; achando-se mais presentes ao acto as praças e colonos. A sede da colonia no ponto acima mencionado que se acha a Oeste e Noroeste dos campos de Palmas e Sudoeste dos de Guarapuava, 95 kils. do povoado da Bôa Vista, 112 kils. do da collectoria, 158 kils. do Xanxerê e 112 kils. da villa de Palmas. E com o testemunho das pessoas acima mencionadas, ás nove horas do dia, foram inaugurados os trabalhos da colonia, a qual desde agora passa a reger-se pelas instrucções que baixaram com o Dec. n. 2.502 de 16 de novembro de 1859. E para constar o chefe da commissão bacharel em mathematicas e sciencias physicas, capitão do estado maior de artilharia Francisco Clementino de Santiago Dantas, mandou lavrar a presente acta que assignou com os membros da commissão, os cidadãos Dr. Francisco Pedro da Cunha Guedes e Manoel Aleixo de Oliveirá e os colonos presentes que sabem escrever. E eu o alferes Saturnino Augusto de Mendonça Lobo, escrivão a escrevi e assignei. Saturnino Augusto de Mendonça Lobo. (Assignados). Francisco Clementino de Santiago Dantas, Capitão chefe da commissão — Bellarmino Augusto de Mendonça Lobo, capitão ajudante.— Antonio Tertuliano da Silva Mello, Capitão ajudante — Saturnino Augusto de Mendonça Lobo, Alferes escrivão, almoxarife e commandante interino da força.— Dr. Francisco Pedro da Cunha Guedes. — (Seguem-se outras assignaturas) ». A 1 de março de 1883 inaugurou-se ahi uma eschola de primeiras lettras e assentou-se a pedra fundamental para uma capella do rito catholico. Tem agencia do correio, creada pela Portaria de 29 de setembro de 1883. O Sr. Capitão Alberto Ferreira de Abreu obsequiou-nos com a seguinte informação. « Directoria da Colonia Militar do Chopim, 26 de agosto de 1887.— *Colonia Militar do Chopim.* 1.ª A população é de 364 almas assim distribuidas por nacionalidades e sexo :

	HOMENS	MULHERES
Brazileiros	151	116
Allemães	17	7
Polacos	23	15
Francezes	4	3
Suecos	4	2
Italianos	14	4
Hollandezes	3	1

2.ª Séde em uma colonia de pinhal atravessada pelo rio Pedroso com 80 casas particulares, egreja, quartel, escola, oito casas apropriadas á residencia de officiaes. Trata-se de estabelecer colonos á margem direita do rio Chopim a 30 kils. da séde com o fim de aproveitar as terras apropriadas á cultura, em grande escala, do café, canna de assucar e algodão; de immensa vantagem nesta zona da Prov.; para esse fim já ha construidas duas casas e muitas palhoças. 3.ª Avisinham-se da colonia os municipios da villa de Palmas e cidade de Guarapuava, distando desta 150 kils. e 120 daquella. Ha o povoado da *Mangueirinha* com 42 kils. Um toldo de indios civilisados a 24 kils. no meio do sertão na estrada de Palmas. 4.ª A colonia é cortada por innumeros rios, sendo os principaes, o Iguassú ou Curityba que corre de L. a O e recebe pela margem esquerda os rios que correm para N , Luciano Virmond ou Barra Grande, Eponina ou Bugre, Chopimsinho, Doria e Capivara, aquelles a L. da séde da colonia, estes dous a O., Chopim, grande caudal corre de S. para N., lançando-se no Iguassú atravessando no territorio da colonia sertão desconhecido. Ao N. corre a serra da Esperança com o nome de S. João, cujo monte mais alto é o Trepeiro, antiga habitação dos famigerados indios Botocudos, mais ao longe corre a serra da Apucarana. Além destas, todos os rios tem serras que formam em alguns pontos grandes cordilheiras que acompanham a direcção delles, ora se afastando, ora aproximando-se do curso do rio. As mais notaveis são as do Iguassú em ambas as margens do Chopim e Doria. 5.ª Estrada geral para a cidade de Guarapuava com 51 kils. de sertão, desmatada com 25 m. de largo, uma ponte sobre o rio Chopimsinho com 22 m. de vão e duas balças no rio Iguassú, 99 kils. através dos campos do mesmo nome. Arteria principal que communica a colonia com a capital da Prov. Estrada para a villa de Palmas e Pov. de Mangueirinha com 42 kils. de sertão desmatado com 25 metros de largo, tendo uma ponte sobre o rio Chopimsinho com 20 m. de vão e 78 kils. através dos campos de Palmas. Estrada para o Campo Erê, aberta na extensão de 36 kils. até o rio Chopim, com uma ponte de 24 m. de vão sobre o rio Pedrosa, tendo em estudos uma extensão presumivel de 27 kils. do rio Chopim áquelles campos. 6.ª Produz com grande vantagem, milho, feijão, arroz, abobora, mandioca, centeio, batatas e muita hortaliça. Em pequena escala cultiva-se o trigo, aveia, cevada, canna de assucar, algodão, etc. Os colonos dedicam-se egualmente á lavoura e criação, sendo aquella dos productos já citados, esta de animaes, bovinos, cavallares, e suinos, sendo esta em consideravel escala. 7.ª Não ha industria desenvolvida. 8.ª Não ha molestias reinantes nem periodicas, o estado de salubridade do logar é completo e invejavel. 9.ª Ha grande variedade de plantas medicinaes que são empregadas,como remedios caseiros, sem haver estudo sobre sua applicação. 10. Installada em 27 de dezembro de 1882, por uma commissão de engenheiros militares sob a direcção do então Capitão bacharel Francisco Clementino de Santiago Dantas, em virtude do Dec. n. 2.502 de 16 de novembro de 1859, a Camara dos Senadores em 1880 confeccionou a lei de criação apresentada pelo senador pela Prov. Conselheiro Manoel Francisco Corrêa ao marechal de exercito visconde de Pelotas, então ministro da guerra que a adoptou e fez passar nas duas camaras legislativas.—*Alberto Ferreira de Abreu*, Capitão director e chefe.

CHOPIM. Rio do Estado do Paraná, trib. do Iguassú. Em janeiro de 1883 foi percorrido pela commissão incumbida de fundar uma colonia militar, a qual designou a diversas ilhas que se encontram no trajecto desse rio pelos nomes de Affonso Penna, Timoneiros, Bocayuva e Frederico. Tem o rio muitos saltos e corredeiras, dentre os quaes destacam-se pela sua belleza os denominados Tertuliano e Bellarmino. Em sua foz com o Iguassú tem o Chopim 337 metros de largo. No angulo de bifurcação, o terreno apresenta uma extensa área plana, coberta de matto baixo e limpo. E' uma excellente localidade para um bello povoado. O Dr. Santiago Dantas, que percorreu esse rio, garante em um *Relat.* annexo ao do presidente Carlos de Carvalho (1883), não ser o Chopim o rio Santo Antonio, em que falla Ayres de Casal, *por não ter esse rio na distancia percorrida nenhum aff. consideravel e por não offerecer, a partir da foz, mais de 600 metros de navegação, quando aquelle*, como diz Casal, *é navegavel em uma extensão de dez leguas e recebe outro de egual volume de agua sete milhas acima do ponto de confluencia no Iguassú.*» Recebe o lageado da Rondinha, o America e o rio Santo Antonio.

CHOPIMSINHO. Riacho do Estado do Paraná, aff. do Iguassú. O local situado entre esse riacho e o Doria foi o escolhido para fundação da Colonia militar do Chopim. Recebe o Pedrosa.

CHOPOTÓ. Parochia do Estado de Minas Geraes, na com. e termo do Alto Rio Doce, ao S. da cidade do Piranga, em terreno fertil e regado por differentes rios, entre os quaes o Brejaubas, Espera e Chopotó. Lavoura de milho, feijão, arroz, fumo e algodão. Orago S. Caetano e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 822 de 6 de julho de 1857. Pertenceu ao mun. de Ubá em virtude do art. II da Lei

Prov. n. 1.249 de 17 de novembro de 1865. Foi desmembrada do mun. do Piranga e incorporada ao do Alto Rio Doce pelo Dec. n. 26 de 7 de março de 1890. Sobre suas divisas vide: art. V. da Lei Prov. n. 52 de 9 de abril de 1836, n. 3.078 de 6 de novembro de 1882. n. 3.138 de 18 outubro de 1883. Tem agencia do correio, creada pela Portaria de 7 de janeiro de 1884, um julgado de paz, duas eschs. publs. de inst. prim. e 2.000 habs. Confina com as fregs. da Conceição do Turvo, Piedade da Boa Esperança, S. José do Chopotó e Oliveira do Piranga. Dista 12 kils. da cidade do Alto Rio Doce e 36 da cidade do Pomba.

CHOPOTÓ. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, exparoch a do mun. do Piranga, sobre o rio Chopotó. Orago S. José e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Resolução de 14 de julho de 1832. Já perteneceu ao mun. de Barbacena ex-vi do art. II da Lei Prov. n. 1.249 de 17 de novembro de 1865. Agencia do Correio. Sobre suas divisas vide. Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850, art. II da de n. 2.421 de 5 de novembro de 1877, n. 2.660 de 30 de novembro de 1880, n. 2.906 de 23 de setembro e 2.990 de 14 de outubro, ambas de 1882, n. 3.138 de 18 de outubro de 1883. Lavoura de fumo e cereaes. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pelo art. I da Lei Prov. n. 1.925 de 19 de julho de 1872. E' ligada a Mercês do Pomba por uma estrada cortada pelo rio Chopotó. Foi elevada a villa com o nome de *Alto Rio Doce* pelo Dec. n. 26 de 7 de março de 1890, que constituio o novo mun. com as parochias de S. José do Chopotó, S. Caetano do Chopotó, Piedade da Boa Esperança e N. S. das Dores do Turvo. Vide *Alto Rio Doce.*

CHOPOTÓ. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Piranga. E' uma das mais remotas origens do rio Doce. Nasce no alto da serra da Conceição, na parochia do Desterro do Mello. Tem duas pontes, uma no logar denominado Novaes e outra no districto de Braz Pires. E' um rio bastante grande, muito largo e perigoso na occasião das chuvas. Recebe o Paciencia, Espera e o Brejaubas, além de outros.

CHOPOTÓ. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra de S. Geraldo (de S. Sebastião, segundo outros), banha o mun do Visconde do Rio Branco (ant. Presidio) e as freguezias de Sant'Anna do Sapê e Empoçado e desagua na margem esq. do rio Pomba, aff do Parahyba do Sul, entre as estações do Porto de Santo Antonio e Dona Eusebia, pertencentes á estrada de ferro Leopoldina. Recebe diversos tribs. entre os quaes o Bagres, Clemente, Santa Julianna, Ubá, e diversos outros. Atravessa a estrada que daquella ultima estação vae á povoação do Sapê.

CHOPS-CHOPS. Selvagens que habitam as margens do rio Doce até Mutum.

CHORA. Serrote e rio do Estado do Ceará, no mun. de Sant'Anna. O rio desagua no Acarahú (Inf. loc.).

CHORADEIRA. Cachoeira no rio Coxim, aff. do Taquary, no Estado de Matto Grosso. Fica entre as cachoeiras denominadas Gequitaia e Avanhandava-mirim.

CHORA MENINO. Log. do Estado do Pará, no mun. da capital. Ha ahi uma enseada.

CHORA MENINO. Log. do Estado de Pernambuco, no 1º dist. da Boa Vista. Dahi parte uma estrada que vae até onde começa a do Pau d'Alho.

CHORA MENINO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria.

CHORÓ. Rio do Estado do Ceará, nasce na serra do Estevão, rodeia a extremidade meridional da serra de Baturité, correndo de O. a E., depois afasta-se delle em um angulo agudo, corre de SO. a NE. até o oceano onde lança-se por duas bocas, chamadas Velha e Nova, entre Aracaty e Cascavel. Tem um curso de perto de 270 kils. Suas margens são frescas e proprias á cultura da canna e mandioca. O Dr. J. Pompeu (*Chorogr.* cit.) diz nascer esse rio nas serras do Estevão e Baturité. Recebe pela margem esq. o Areré, o Aracoyaba, o rio do Padre, o riacho do Catre, unido ao Riachão, e o rio Cangaty. Em seu valle existio outr'ora a missão dos Paiacús A barra formada pelo Choró apenas dá entrada a embarcações de pequena cabotagem, por causa das corôas e recifes de que é circulada. O pontal desta barra forma com a do morro Guaiahy a enseada da *Caponga.*

CHORÓ. Rio do Estado do Ceará, banha o mun. do Ipueiras, e desagua na margem esq. do rio do Matto, aff. do Poty.

CHORO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Jardim e desagua no rio Caiahy.

CHORÓ Pequeno rio do Estado da Bahia, aff. do Mocujó, que o é do Jaguaripe.

CHORO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Itapecerica e desagua no rio Pará. Recebe o corrego da Sella.

CHORO. Cachoeira formada pelo rio Paraopeba; no mun. de Curvello e Estado de Minas Giraes.

CHOROCHÓ. Arraial do Estado da Bahia; no termo do Capim Grosso com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 1.636 de 14 de julho de 1876.

CHORO D'AGUA. Lagôa do Estado do E. Santo. proxima da margem dir. do rio Doce, entre o rio Santa Maria e a lagôa do Boqueirão.

CHOROSO. Serra do Estado de S. Paulo no mun. do Soccorro (Inf. loc.)

CHRISPIM. Log. do Estado do Piauhy, a 48 kils. da capital.

CHRISPIM. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Baependy.

CHRISPIM (S.). Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro trib. do Columy ou rio da Cachoeira, que o é do Iguassú.

CHRISPIM. Corrego do Estado de Goyaz, junta-se ao corrego da Forquilha e reunidos entram na margem esq. do rio Vermelho, aff. do das Almas, que o é do Maranhão. E' tambem denominado *Fundo* (Cunha Mattos—*Itinerario).*

CHRISPIM. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Alagado, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.).

CHRISPIM (S.). Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Alagoinha, trib. do Alagado.

CHRISPIM (S.). Um dos portos em que fazem escala os vapores que navegam o rio Guamá; no Estado do Pará

CHRISTIANISMO (S. José do). Antiga parochia do mun. de Castro, no Estado do Paraná. Foi creada pela Lei Prov. n. 245 de 20 de abril de 1870 e transferida para o curato de S. José da Bôa Vista pela de n. 421 de 29 de março de 1875. Vide *Bôa Vista.*

CHRISTIANO OTTONI. Estação da E. de F. Central do Brazil, no trecho entre Carandahy e Queluz, no Estado de Minas Geraes, 11k,476 distante da de Buarque de Macedo e 19k,001 da de Carandahy. A 6 de janeiro de 1885 inauguraram-se os trabalhos da Ferro-via Central de Minas Geraes, que, partindo dessa estação, seguirá na direcção do rio S. Francisco.

CHRISTINA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, séde da com. do seu nome, ex-termo da com. do Rio Verde, banhada pelo rio Lambary, a 60 kils. SO. da cidade de Baependy, ligada ás povs. de Santa Catharina, Itajubá, Virginia e Capivary por estradas. Os terrenos, que a rodeiam, são em geral montanhosos, e o proprio logar, em que está ella assente, é algum tanto accidentado, do que resulta não ter a povoação mui bella perspectiva. Seu principal genero de cultura é o fumo, de que exporta annualmente uma quantidade consideravel. Criação de gado, principalmente suino. Orago Divino Espirito Santo e diocese de Marianna. Com a denominação de *Cumquibus* foi curato da parochia do Carmo e mun. de Baependy. Elevada a parochia pelo art. I § X da Lei Prov n. 209 de 7 de abril de 1841. Incorporada ao mun da Bôa Vista de Itajubá pela de n. 355 de 27 de setembro de 1848. Elevada á categoria de villa, com a denominação que hoje tem, pelo art. I da de n. 485 de 19 de junho de 1.850: installada em 20 de janeiro de 1852. Cidade pela de n. 1.885 de 15 de julho de 1872. Creada a com. do Passa Quatro, determinou a Lei Prov. n. 2.205 de 1 de junho de 1876, que essa com. fosse composta dos termos da Christina e Pouso Alto. Em virtude de nova organisação por que passaram as coms. do Estado, determinou o art. II § XXIV da Lei Prov. n. 2.273 de 8 de julho de 1876 que a com. do Passa Quatro se denominasse Christina e que ficasse constituida com os termos de Christina e Pouso Alto. A Lei Prov. n. 2.462 de 19 de outubro de 1878 desmembrou da com. da Christina o termo de Pouso Alto, que passou a constituir

uma com. Foi classificada com. de primeira entr. pelo Dec. n. 6.578 de 9 de maio de 1877 e de segunda entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. Tem diversas eschs. publs. de inst. prim. e uma nocturna, creada pela Lei Prov. n. 2.913 de 20 de outubro de 1882. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais (1890) as seguintes: N. S. do Carmo do Rio Verde, D. Viçoso e Santa Rita de Patos. Nelle ficam os povoados denominados: Sitio do Monte, Tres Pinheiros, Turvo, Pedra, Bocaina e Pintos, todos com eschs. publs. E' o mun. regado pelos rios Verde, Lambary, Sapucahy, Lourenço Velho e outros. Sobre suas divisas vide: art. XIV da Lei Prov. n. 818 de 4 de junho de 1857, n. 2.155 de 15 de novembro de 1875, n. 2.421 de 5 de novembro de 1877: art. V da de n. 3.387 de 10 de julho de 1886; art. II § VI da de n. 3.058 de 28 de outubro de 1882; n. 3.219 de 11 de outubro de 1884; n. 3.275 de 20 de outubro de 1884. Tem cadeiras de latim e francez, restauradas pela Lei Prov. n. 2.403 de 5 de novembro de 1877 e de portuguez e geographia, creadas pelo art. VI da de n. 2.478 de 9 de novembro de 1878

CHRISTINA. Villa e mun. do Estado de Sergipe, ligada a Campinhos por uma estrada atravessada pelo rio Itamirim. Orago S. Francisco de Assis e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Com o nome de Chapada foi parochia do mun. do Espirito Santo. A Lei Prov. n 1.238 de 24 de abril de 1882 elevou-a a villa, dando-lhe a denominação de Christina. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria. Agencia do correio

CHRISTINA. Colonia orphanologica fundada no Estado do Ceará com o fim de dar asylo e conveniente educação aos numerosos orphãos que, em consequencia das calamidades da secca, ficaram ao desamparo. O local escolhido para sua fundação foi a fazenda *Cannafistula* do mun. de Acarape, cortada pela ferro-via de Baturité, que nella tem uma de suas estações. A qualidade e vastidão dos terrenos, comprehendendo serras e extensas planicies, as riquezas das mattas, as bemfeitorias já existentes, entre as quaes algumas casas, cercados de plantações, foram, além da facilidade dos transportes, os motivos determinativos da escolha. O commendador Luiz Ribeiro da Cunha, a quem pertencia essa propriedade, fez della generosa doação ao Estado, sem outra condição a não ser a da effectividade do estabelecimento, que, pelos seus fins humanitarios, mereceu-lhe inteira adhesão. A escriptura foi assignada a 9 de abril de 1880, transferindo ao Estado o dominio sobre 18 a 24 kils. de terras com todas as suas bemfeitorias, no valor de 30:000$. No dia 13 de junho do mesmo anno foi inaugurada a colonia sob a denominação de Christina e padroado de Santa Thereza, sendo no mesmo dia assentada a primeira pedra da capella. Por essa occasião, o referido commendador deu nova prova de sua generosidade, fazendo doação á colonia de todo o gado existente na mesma fazenda e promovendo uma subscripção que elevou-se a 1:020$000.

CHRISTINA. Estação da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, a 38 kils. da Soledade.

CHRISTINA (D.). Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Pirahy-piranga (Inf. loc.).

CHRISTINA (Santa). Parochia do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Sebastião do Cahy. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 404 de 18 de dezembro de 1857 e art. II da de n. 1.255 de 14 de junho de 1880. Diocese de S. Pedro. Foi, em principio, uma capella creada no centro do 2º dist. do mun. de S. Leopoldo, no logar denominado Pinhal, á margem esq. do rio dos Sinos, pelo art. I da Lei Prov. n. 96 de 25 de novembro de 1847. Sobre suas divisas vide art. I da Lei Prov. n. 138 de 15 de julho de 1848; Acto de 4 de outubro de 1858. Tem duas eschs. publs.

CHRISTINA (Santa). Nucleo colonial do Estado do Paraná, no mun. de Campo Largo, distante cerca de nove kils. dessa cidade. Foi constituido em terras compradas a Casemiro de Souza Lobo, e fundado a 24 de julho de 1886.

CHRISTINA DO PINHAL (Santa). Parochia do Estado de S. Paulo. Vide *Pinhal*.

CHRISTO. Ilha do Estado do Amazonas, no Rio Autaz.

CHRISTO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Agua Limpa, que é trib. do Italiaia, e este do Piranga. Banha a freg. de Ouro Branco.

CHRISTO (Santo). Pov. do Estado do R. G. do Norte, na com. do Natal, na costa do Oceano, ao N. de Touros.

CHRISTO (Santo). Dist. do termo de Santo Angelo, no Estado do R. G. do Sul. Em 23 de abril de 1883 escreveram de Santo Angelo á *Descentralisação* o seguinte: — « No dia 17 de março, deu-se um facto no logar de Santo Christo, 1º districto deste termo, que merece ser publicado em seu conceituado jornal. E' o seguinte: A's oito meia horas de noite ouvio-se um grande estrondo que parecia vir de debaixo da terra, e incontinente sentio-se um forte tremor de terra, que durou um quarto de hora, concluindo tudo por um forte clarão, que produzio a queda de seis pessoas, em casa do Sr. Capitão Ignacio José Monteiro, fez cahir os pratos que estavam sobre uma mesa; o gado que estava no curral e não estava deitado, tremia como si fosse atacado de alguma molestia. Quando as pessoas levantaram-se, sentiram dôres, porque estavam com os musculos contrahidos. Os cães gritavam. Um rego d'agua que ha na habitação do mesmo Sr. Capitão, lançou fóra toda a agua. No outro dia foram examinar os outros logares adjacentes, e nada encontraram que fizesse crêr que tivesse havido o narrado. Conto o facto tal qual ouvi e garanto a veracidade do que deixo dito, porque a pessoa que mo contou foi testemunha e é de todo o credito ».

CHRISTO (Santo). Ponta na costa do Estado do R. G. do Norte, na Lat. S. de 5º 5' 29'' e Long. de 7º 28' 1'' E. Vital de Oliveira diz: « Santo Christo é uma ponta de terra delgada que avança para o mar; coberta de coqueiros, tendo na enseada, que ella fórma, uma pov. com casas de telha e de palha e uma ermida. De Santo Christo cinco milhas por 68º SE. fica a ponta da *Lagôa do Sal*. »

CHRISTO (Santo). Rio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Uruguay. E' tambem denominado *Pindahy*.

CHRISTOPOLIS. Em 19 de junho de 1893 foi presente á Camara dos Deputados do Estado de Minas Geraes um projecto passando a denominar Christopolis á cidade do Bom Successo.

CHRISTOVÃO. Log. no mun. de Xiririca do Estado do Piauhy; com uma esch. publ. de inst. primaria.

CHRISTOVÃO. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Xiririca, com grandes pedreiras de marmore de côres variadas (Inf. loc.)

CHRISTOVÃO (S.). Cidade e mun. do Estado de Sergipe, séde da com. de seu nome, em terreno elevado, na margem esq. do rio Paramopama, nas proximidades do rio Sergipe, a 28 kils. do mar e a 11º 14' de Lat. S. Foi fundada por Christovam de Barros, em 1590, na foz do rio Cotindiba. A primitiva povoação soffreu differentes ataques de indios e foi saqueada pelos hollandezes em 1637. Seus habs., que se haviam retirado para as margens do rio Poxim e ali se haviam estabelecido, mudaram-se mais tarde para o sitio actual, conservando sempre a povoação o nome que lhe dera o seu principal fundador. D. Affonso VI concedeu-lhe o titulo de cidade. Foi até 1855 capital do Estado. Possue um Hospital de Misericordia; eschs. publs. de inst. prim. para ambos os sexos; a egreja matriz da invocação de N. S. da Victoria, a de N. S. do Amparo, a do Rosario, a de S. Miguel; dous conventos: de S. Francisco e do Carmo; um hospicio construido pelos frades capuchinhos. Villa em 1590. Elevada á categoria da cidade pela Carta de Lei de 8 de abril de 1823. Clima saudavel; agua excellente. Seu commercio consiste em algodão, assucar e tabaco. O porto não admitte sinão navios de pequeno lote. Tem um quartel; uma cadêa; um palacio, que servia de residencia ao governo; um cemiterio, no cimo de um outeiro denominado S. Gonçalo, uma casa de marcado, construida á beira do rio Paramopama. Foi e é pouco commercial, e vae em decadencia principalmente por causa da mudança da séde do governo Calcula-se a pop. em 4.000 habs. E' com. de primeira entr. creada pela Lei Prov. n. 974 de 25 de abril de 1874, e classificada pelo Dec. n. 5.653 de 3 de julho do mesmo anno. Comprehende, entre outros, os povs. denominados: Pitanga, Barroso, Atalaia, Outeiros, Mosqueiro e Rio Comprido. E' ligada a Larangeiras por uma estrada atravessada pela rio Tramandahy.

CHRISTOVÃO (S.). Parochia do Districto Federal, creada pelo Decreto n. 865 de 9 de agosto de 1856. Nella ficam o palacio da Bôa Vista, antiga residencia da ex-familia imperial e hoje convertido em Musêu; e uma bella esch. pub. (na praça D. Pedro I) mandada construir pelo commercio do Rio de Janeiro e que mede 120 palmos de frente sobre 100 de fundo; um outro edificio do Gymnasio Nacional; e um outro da Promotora da Instrucção. E' ligada ao centro da capital por uma

linha de bonds da mesma denominação, pelos bonds da companhia Villa Isabel e aos suburbios pela E. de F. Central do Brazil. E' regada pelos rios da Joanna, e Maracanan. Possue lindissimas chacaras e vistosos predios. Ahi ficam os cemiterios de S. Francisco Xavier, da Ordem do Carmo e de S. Francisco da Penitencia. Limita-se com as fregs. do Engenho Velho e Engenho Novo. Possue as praias de S. Christovão, dos Lazaros, do Cajú e Retiro Saudoso. A pop. da parochia é de 22.202 habs. Nella ficam as fabricas de Ferro Galvanisado, de Passamanaria, de Productos de Amarinho, de Rendas, de Tecidos Bomfim, de Tecidos de Meia, de Tecidos S. Christovão, de Tecidos S. João, a Cordoaria Mecanica (de barbante), a Companhia Nacional de Tecidos de Seda, a Companhia Nacional de Oleos, a Companhia Argentifera Brazileira, a Companhia Cordoalha, a Companhia Manufactora de Chapéos (no Pedrugulho), a Companhia Marceneria Brazileira, a Companhia Nacional de Marceneria e Construcções e algumas outras. Tem uma capellinha da Conceição na rua de S Januario e as egrejas do Bomfim, situada na praia do Cajú, a de S. João Baptista, na rua Bella de S. João, a matriz sob a invocação de N. S. do Soccorro e a dos Lazaros no hospital deste nome, além da capella de Sant'Anna na Quinta da Bôa Vista.

CHRISTOVÃO (S.). Log. do Estado das Alagôas, na Victoria.

CHRISTOVÃO (S.). Log. do mun. da Campanha, no Estado. de Minas Geraes, onde ha uma ponte. Fica á sahida da cidade.

CHRISTOVÃO (S). Pov. do Estado do R. G. do Sul, na margem dir. do rio dos Sinos, a 16 kils. de sua foz.

CHRISTOVÃO (S). Estação da E. de F. Central do Brazil, no Districto Federal; entre a de S. Diogo e a da Mangueira, a 3k,236 da Capital e a 3m,398 acima do nivel do mar. Junto della ficava a elegante Estação Imperial.

CHRISTOVÃO (S). Serra do Estado do E. Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim. E' tambem conhecida por serra do Centro e serra do Castello. Nella encontra-se o pico denomidado Forno Grande. Dirige-se de S. para N. (Resp. ao Quest. da Bibl. Nac.)

CHRISTOVÃO (S). Porto do Estado de Sergipe, no rio Paramopama, perto do rio Sergipe, a 15 milhas do mar.

CHRISTOVÃO (S). Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Preto, que o é do Arassuahy (Inf. loc.).

CHRISTOVÃO DE ITAPUHY (S). Com esta invocação autorisou a Lei Prov. n. 398 de 12 de dezembro de 1857 a edificação de uma capella no logar denominado Tres Portos, no 1º dist. de S. Leopoldo; no Estado do R. G. do Sul.

CHRISTOVÃO PEREIRA. Ponta na costa oriental da lagôa dos Patos, em frente da barra do arroio Velhaco; no Estado do R. G. do Sul. Ahi fica um pharolete aos 31º 4' de Lat. S e Long. de 8º 4' 21" Occ.; captotrico; alcança 12 milhas; acceso a 8 de janeiro de 1861.

CHUMBADA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Gonçalo.

CHUMBADA. Ilha do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, entre a cachoeira do Sobradinho e o Pau da Historia, proxima das ilhas Lameiro e Carnahubeira (Halfeld).

CHUMBO. Pov. do Estado de Minas Geraes, á margem do ribeirão de seu nome. « A zona comprehendida, diz Henrique Gorceix, entre a cidade de Ouro Preto e a pov. do Chumbo, onde se acham os veieiros da galena argentifera do Abaeté, pode ser dividida em duas regiões bem distinctas: uma que vae daquella cidade até á de Pitanguy, montanhosa, atravessada por diversos pequenos rios affs. do Paraopeba e do Pará, coberta de uma vegetação viçosa nos valles, formando alguns carrascos e onde não existem mattas, excepto a da Conquista na ponta occidental da serra de Itatiaiossú, composta de montanhas ingremes de picos agudos, bastantes rochedos e de declives rapidos como os de Itatiaiossú e Itabira, apresenta uma grande quantidade de veieiros de quartzo aurifero que augmenta á proporção que nos aproximamos da cidade de Pitanguy e chega ao seu maior desenvolvimento nesta cidade; outra a região dos campos, formada de immensos chapadões de tres, quatro e mais leguas de extensão; principia logo ao sahir da cidade de Pitanguy e vai até um pouco além da do Abaeté. A vegetação é rasteira, composta pela maior parte de gramineas, apocyneas e malvaceas e é raro encontrar-se um ou outro capão mais extenso em que os arbustos deminem. Estes grandes chapadões são formados de schistos argillosos e de pequenas camadas de talcitos geralmente horisontaes e coroados em vermelho pelo oxydo de ferro As aguas são pouco abundantes nesta região e quando apparecem formam largos rios como o Pará e o S. Francisco, que deslisam mansamente sobre este territorio sem grande numero de cachoeiras e em um leito argilloso.. Do arraial dos Feros á povoação do Chumbo o terreno é pouco accidentado: é formado de planicies com outeiros. Reapparecem os schistos argillosos e os campos que se prolongam até as margens do rio Areado. Do outro lado do rio já se pisa na matta denomidada do Chumbo, que faz parte da fazenda pertencente ao governo geral e que tem este mesmo nome. O terreno é então constituido de areias e argillas provindo de depositos de alluviões e formadas á custa dos quartzitos o schistos argillosos, situados na porção superior do ribeirão do Chumbo. E' só muito perto da povoação que se encontram os primeiros despontamentos de calcareos. Estes formam enormes blocos destacados uns dos outros no meio da matta ou nas margens do ribeirão... Os terrenos comprehendidos entre Ouro Preto e a povoação do Chumbo podem ser considerados como pertencendo a tres grandes divisões principaes: a das rochas gneissicas e graniticas, a dos talcitos e a dos schistos argillosos. Na primeira encontram-se em grande porção as dioritas, os hyalomithos e os gneiss com talcito ou com chlorita passarem para as phyllades. Na segunda as phyllades, os quartzitos talcitosos, os itabiritos, os conglomeratos ferruginosos e os viveieiros de quartzito aurifero, que atravessam as camadas de talcitos ou acompanham-lhes a direcção. Finalmente, nos schistos argillosos estão collocados os grés vermelhos, os calcareos com veias de galena argentifera e grutas de salitre e os conglomeratos ferruginosos.» (Vide Annaes da *Eschola de Minas de Ouro Preto* — 1881).

CHUMBO. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. do Claudio e mun de Oliveira.

CHUMBO. Caverna existente no mun. do Yporanga do Estado de S. Paulo. De uma informação prestada em 5 de outubro de 1886, á Bibl. Nac. pela Camara Municipal dessa villa extractamos o seguinte: « A caverna ou morro do Xumbo é uma das maravilhas naturaes deste mun. O morro é de fórma piramidal como se fôra um extincto vulcão composto de pedras calcareas e coberto de vigorosa vegetação. Em sua base do lado do Leste foram começados os trabalhos da mineração de xumbo, hoje em abandono, e do lado do Oeste fica a entrada da dita caverna, cuja bocca se acha na altura de mais de 100 metros, podendo-se chegar a ella por uma difficil e ingreme vereda. A bocca mede tres metros de largura e dois de alto, tem a fórma de arco. Para o interior segue-se uma rampa bastante ingreme, que logo acaba, seguindo-se d'ahi uma outra quasi a prumo e de mais de 20 metros por onde se desce por uma corda para chegar ao fundo da caverna. Ali depara o visitante com um vasto salão, plano, coberto de saibro fino, e em cujo principio, á direita, ergue-se uma grande columna de mais de 40 metros de altura, composta de stalactites, cujo pedestal é todo molduradado como se nelle trabalhasse o cinzel de um bom artista; no tecto ha o competente capitel. A' dir. vê-se uma linhá de vultos brancos como o marmore, figurando mulheres com mantos pendidos dos hombros. Sem symetria encontram-se muitas outras pequenas columnas, algumas similhando tocheiros, etc. A' esq., perto da grande columna, vê-se na parede, uma prateleira, de marmore cheia de pequenos objectos, representando arbustos, animaes e diversos outros objectos exquisitos, de diversas côres. Ao fundo pegado ao tecto, que se eleva a mais de 50 metros, destaca-se um objecto semelhante á metade de uma mesa redonda, coberta de um panno branco, como se fôra uma toalha; cujas dobras e pontas tocam o chão. O ar é sufficiente para respirar-se, mas a luz não permitte distinguir bem os objectos, pois ahi ha pouca claridade. O salão é espaçoso pois ahi uma vez dansaram mais de 12 pares. De certo ponto para o interior, á esq., ha uma porta que dá entrada para um corredor que a pouco e pouco vae-se estreitando para depois alargar-se. Na parede desse corredor ha ricas veias de xumbo formando pontas salientes que se podem facilmente quebrar. No centro do salão ha um poço de 10 palmos de diametro e de pouca profundidade».

CHUMBO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Abaeté. Banha a base de um morro, onde existe, diz-se, uma mina do metal que deu-lhe o nome. O Vigario da freg. da Conceição do Areado informa-nos o seguinte: «O ribeirão do

Chumbo, nasce na serra deste nome e desagua no ribeirão do Areado. Recebe, entre outros, os corregos Capivary, Delfino e Cemiterio.» O Sr. Francisco de Paula Oliveira, Eng. de minas, no seu trabalho—Exploração da galena do ribeirão do Chumbo, aff. do Abaeté —(*Annaes da Esch. de Minas de Ouro Preto* —n. 1.— 1881), diz: « O ribeirão do Chumbo, aff. do Abaeté do N. tem quasi uma direcção constante de N. a S. Percorri uma parte deste ribeirão, por dentro d'agua, com o fim de estudar a constituição geologica de sua porção superior e tive occasião de observar que pouca variação existe no seu curso. Até tres leguas acima da pov. do Chumbo recebe tres pequenos affs. á dir., quasi que perpendicularmente ao mesmo ribeirão. O seu leito, onde as aguas não se elevam a mais de um metro nos pontos mais baixos, acha-se cavado de grandes poços de differentes profundidades formados pelo rebojo das aguas sobre os argilitos, de que é constituida a sua base. Nestes poços encontram-se, além de areias, pequenos pingos d'agua, quartzo rolado, octaedros de martito e fragmentos de schistos argillosos duros. Os barrancos do ribeirão são geralmente altos e cobertos de uma vegetação grandiosa. A' proporção que me aproximava da pov. do Chumbo, o fundo do ribeirão era mais cheio de areias, que augmentavam perto desta pov. a ponto de não deixar ver a rocha que constitue o primitivo leito. Os calcareos só apparecem perto da pov. e são em maior numero e volume justamente no logar dos veieiros da galeria. O ribeirão tem uma largura média de cinco metros e, posto que não seja, muito encachoeirado, o seu declive é bastante grande para dar logar á execução de uma represa na parte superior, de modo a fornecer força motriz ás diversas machinas de exploração e mineração. Eschwege diz que: «a differença do nivel do ribeirão do Chumbo no logar das minas, e o rio Abaeté, no ponto em que o ribeirão faz com elle barra, é de 400 pés (134m,8) e que a distancia entre estes dous logares é tres horas em linha recta». Na parte superior do corrego, além dos schistos argilosos que se dividem facilmente em placas, existe uma consideravel porção de conglomerato ferruginoso que diminue perto da pov. Nas margens do ribeirão observam-se camadas horisontaes de areias depositadas pelas alluviões e nos pontos mais elevados dominam alguns grés de grãos pequenos e avermelhados. Toda a margem do ribeirão é coberta das maiores e excellentes madeiras de construcção enleiadas entre si de innumeraveis cipós que tornam difficultoso o caminho por estas margens».

CHUMÉ. Ilha no rio Parnahyba, acima da barra do Urussuhy e proxima das ilhas denominadas Leandra e Catingueiro.

CHUMINAN. Rio do Estado do Amazonas, nasce no serro Maican, pertencente á serra Pacaraima e desagua na margem dir. do Tacutú.

CHUNI. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Piratinim, que o é do Uruguay.

CHUPA. Ilha no rio S. Francisco, a E. de um dos tres braços, o de Icatú, em que divide-se aquelle rio no banco de areia, que fica defronte do sitio denominado —Champrona— no Estado da Bahia.

CHUPADOR. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

CHUVA. Morro á margem do rio Parnahyba, a curta distancia da barra do rio Galiota, importante aff. do Parnahyba pelo lado do Piauhy.

CHUVA DE MANGA. Travessão no rio Araguaya, aff. do rio Tocantins, pouco acima do travessão do Pilão.

CHUY. Um dos dous dists. em que o Acto Presidencial n. 32 de 6 de outubro de 1858 dividio a freg. do Tahim, no Estado do R. G. do Sul. Orago Santa Victoria.

CHUY. Arroio na fronteira do Brazil com a Republica Oriental do Uruguay; desagua no Oceano aos 33° 45' de Lat. S. e 10° 21' 27" de Long. Occ. do meridiano do Rio de Janeiro. Tem dous marcos divisorios dos dous paizes; o primeiro a 33° 45' de Lat. S. e 53° 25' 05" de Long. O. de Greenwich; o segundo collocado na margem dir. do mesmo arroio acima do Passo Geral, pertencendo este pela margem esq. á Republica do Brazil, e pela dir. ao Estado Oriental, na Lat. S. de 33° 49' 52" e na Long. de 53° 23' 42" O. de Greenwich. O art. I do Tratado de 15 de maio de 1852 estatuio que a linha divisoria do Brazil com a Republica do Uruguay corresse: « Da embocadura do arroio Chuy no Oceano subirá a linha divisoria pelo dito arroio e dahi passará pelo pontal de S. Miguel até encontrar a lagôa Mirim e seguirá cortando a sua margem occidental até á boca do Jaguarão conforme o *uti possidetis*».

CHUYÁ-MIÇÚ. (Rio dos Chuyás.) Rio do Estado de Matto Grosso, aff. do Xingú pela margem dir.. Em uma forquilha formada por esse rio e pelo Batovy existe um aldeamento de Chuyás (Capitão Paula Castro. *Relat.*).

CHUY-ÁS. Indios do Estado do Matto Grosso, nas margens do Xingú « O aldeamento dos Chuyás, diz o Capitão Paula Castro está situado em um terreno elevado com muitas mattas importantes pelas immediações, nas quaes elles caçam e apanham muitas fructas sylvestres. Todos os indios pescam por meio de flexas e armadilhas preparadas nos rios com pedras, paus, etc. São muito amarellos e de olhos amortecidos e usam o cabello como os Bacairis ».

CHYBUY-TEUA. Lago na margem esq. do rio Urubú, aff. do Amazonas, no Estado deste nome.

CHYMIRY. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, proxima da ilha Itayteua.

CHYRICANÉRA. Rio do Estado do Pará, no mun. de Santarem Novo.

CIBAUMA. Rio do Estado do R. G. do Norte, desagua no Oceano um pouco ao N. na barra do Cunhaú, ao pé do outeiro de Cibauma.

CICIMBA. Rio do Estado do Ceará, banha o mun. de Arneiroz e desagua na margem dir. do Jaguaribe (Inf. loc.).

CIDADE. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Maracá.

CIDADE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha a freg. de Tatuhy e desagua no rio deste nome.

CIDADE. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Santo Antonio, aff. do Quebra Anzol.

CIDADE (Lago da). No mun. de Igatú e Estado do Ceará.

CIDADE DE PALHA. Log. do Estado da Bahia, no mun. da capital, no morro que fica além do Hospital dos Lazaros. As praças e ruas dessa localidade foram inauguradas a 25 de agosto de 1878; recebendo uma daquellas, a que fica em frente ao Hospital dos Lazaros, o nome de praça de D. Rodrigo, em homenagem á memoria do fidalgo portuguez deste nome, fundador do mesmo hospital. Tem uma egreja. Hoje denomina-se S. João

CIDREIRA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de São João de Boa Vista.

CIDREIRA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Jaguary, entre S. João da Boa Vista e Casa Branca.

CIDREIRA. Lagôa do Estado do R. G. do Sul. Communica ao N. com a da Fortaleza e ao S. com a da Cerquinha. Fica proxima do littoral. Tem 53 kils. de comprimento e oito de largura.

CIGANAS. Ilha do Estado do Amazonas, no rio deste nome, no mun. da Villa Bella. E' separada da margem esq. daquelle rio pelo paraná-mirim das Ciganas.

CIGANAS. Lago do Estado do Pará, no mun. de Breves.

CIGANO. Riacho do Estado do Maranhão, desagua no rio Itapicurú cerca de 18 kils. abaixo de Coroatá. Tomou esse nome das aves, assim chamadas, que alli existem em grande quantidade.

CIGANOS. Corrego do Estado de Goyaz, unido ao corrego da Cruz vae desaguar na margem dir. do rio Trahiras. Atravessa e estrada entre S. José do Tocantins e Trahiras. Ha sobre elle uma ponte.

CIGANOS. Banco existente na barra de Paranaguá, no Estado do Paraná.

CIGANOS. Cachoeira no rio Mearim, entre a pov. da Barra do Corda e a cachoeira do Uchôa; no Estado do Maranhão.

CIGARRA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Muricy.

CIGARRO. Log. no termo de S. Benedicto do Estado do Ceará.

CIGARRO. Log do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Natividade.

CIGARRO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, entre as fregs. da Natividade e do Varre Sahe.

CILADA. Rio do Estado do Paraná, na estrada da Graciosa.

CILADA. Pico á cerca de 20 kils. do Brejão, no Estado de Matto Grosso. Diz o Dr. Alfredo Taunay ter esse pico a fórma de um tronco de cone e avantajar-se a outros que ficam-lhe proximos.

CILADA. Ribeiro do Estado de Matto Grosso, desagua á dir. do rio Coxim, cerca de 30 kils. abaixo da foz do Camapuan.

CIMA. Ilha na costa do Estado do R. G. do Norte, na parte situada entre a ponta do Calcanhar e a dos Tres Irmãos. No centro della, diz o pratico Philippe, descobre-se uma terra alta e escura, a que denominam Serra Verde.

CIMA (Ilha de). Ilha de dous kils. de extensão, cerca de 30 kils. acima de Corumbá, no rio Paraguay e 16 kils. abaixo da bahia de Tuyuyú. Melgaço determinou-lhe a posição aos 18° 52′ S.

CIMA. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

CIMA. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, ao S. do rio Parahyba, proxima da serra das Almas. E' de fórma irregular e recebe as aguas dos rios Imbé e Urubú. O Ururahy communica-a com a lagôa Feia. Em suas margens está assente a pov. de Santa Rita. Seu maior comprimento é de 11 kils.

CIMA DA SERRA. Antiga villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, na com. de seu nome, situada na beira da Serra Geral num terreno de campos bastante dobrados, sendo o aspecto da mesma villa um conjuncto irregular de casas pittorescamente collocadas em collinas com excepção de uma rua principal que se acha em uma canhada e se estende em distancia de cerca de 150 metros. A villa propriamente dita se acha situada nas cabeceiras das vertentes do rio Padilha, que sendo um aff. do rio da Ilha assim se torna um dos tribs. principaes do rio dos Sinos. O mun., que em sua totalidade fórma a parochia de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, é o logar onde nascem os tribs. mais importantes do rio Cahy, sendo o principal delles o rio Santa Cruz, o qual depois de desabar da serra geral recebe o nome de Cahy; o rio das Antas divisa deste mun. com o da Vaccaria, tem a extensão de 75 kils., recebe nesta extensão do interior do mun. além de outros tribs. de menor importancia o rio das Camisas e o rio das Tainhas; o rio das Antas que depois de desabar da Serra Geral denomina-se rio Taquary. Além desses rios e tribs. existem vertentes e affs. de pouca importancia dos rios Mampituba (divisa do Estado), Tramandahy e Rolante, aff. do rio dos Sinos. A industria consiste especialmente na criação de gado vaccum muar e cavallar. A lavoura é sómente aproveitada para os gastos domesticos, por não haver facilidade de exportação, prestando-se entretanto muito as terras para a cultura de todos os cereaes inclusive trigo, centeio, etc. O clima é reconhecidamente o melhor possivel; nunca houve molestias endemicas no logar. O mun. é o refúgio dos que soffrem dos pulmões, de anemia e outras molestias. Ha apenas uma estrada de rodagem que liga na extensão de quatro leguas este mun. com a colonia Caxias. A séde da villa dista da Taquara 46 kils.; de Porto Alegre 132; de S. Antonio da Patrulha 80; da Vaccaria 100; de S. Domingos das Torres 132; da Conceição do Arroyo 130 e de S. Sebastião do Cahy 160. As unicas casas publicas são duas egrejas, uma na villa e outra na freg. de Campo Bom. Orago S. Francisco de Paula e diocese de São Pedro do Rio Grande. Foi creada freg. do mun. de S. Antonio da Patrulha pelo art. 1° da Lei Prov. n. 266 de 30 de novembro de 1852. Elevada á categoria de villa pelo art. 1° da de n. 1.152 de 21 de maio de 1878. Incorporada á com. do Rio dos Sinos pelo § 1° do art. 3° da de n 1 152 de 21 de maio de 1878, á de S. Christina do Pinhal pelo art. 3° da de n. 1 251 de 14 de junho de 1880. Creada com. pela Lei Prov. n. 1.454 de 26 de abril de 1884; rebaixada dessa categoria pela de n. 1.556 de 13 de abril de 1886; restaurada por Acto de 24 de dezembro de 1889 e declarada de primeira entr. pelo Dec. n. 123 de 9 de janeiro de 1890. Tem eschs. publs. de inst. prim. e agencia do correio. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a de S. José do Campo Bom. Sobre limites vide o art. 1° da Lei Prov. n. 570 de 19 de abril de 1861. Foi rebaixada de mun. pela Lei Prov. de 1.756 de 15 de março de 1889.

CIMBRES. Antiga villa e mun. do Estado de Pernambuco, sobre a serra do Ororobá. «Esta villa, diz o Conego Honorato, propriamente uma aldeia, habitada por indigenas, que muito é se gloriam de ser descendentes dos Xicurús e Paratiós, porém mui preguiçosos. Não obstante a pobreza da aldêa, o termo é um dos mais seccos e de maior importancia no sertão, pela riqueza natural e productiva, pelos edificios que ultimamente se tem edificado e pela instrucção a que tem chegado. No decurso do seculo XVIII os padres do Oratorio do Recife penetraram nesta aldêa, que se chamava Ororobá, depois Monte Alegre, doutrinaram os seus habitantes e converteram grande parte da tribu Chucurú, que se uniram aos portuguezes.» Sua egreja matriz é dedicada a N. S. das Montanhas e depende da diocese de Olinda. Foi elevada a villa em 3 de abril de 1762 pelo Desembargador ouvidor geral das Alagôas. Confirmada villa por um Alvará de 1810, foi sua séde transferida para a pov. da Pesqueira pela Lei Prov. n. 20 de 13 de maio de 1836. E' hoje uma parochia do mun. da Pesqueira. Sobre suas divisas vide art. IV da Lei Prov. n. 432 de 23 de junho de 1857 e art. I da de n. 609 de 3 de abril de 1865.

CIMBRES. Com. de primeira entr. do Estado de Pernambuco, creada pela Lei Prov n. 1.057 de 7 de junho de 1872 e classificada pelos Decs. ns. 5.004 de 10 de julho e 5.139 de 13 de novembro do mesmo anno. Comprehende os termos da Pesqueira e Alagôa de Baixo.

CIMO DO SERROTE. Log. no mun. de Cuité, do Estado do Parahyba do Norte.

CINCINATO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo.

CINCO DE NOVEMBRO. Riacho do Estado do E. Santo, aff. do rio Santa Maria, que o é do rio Doce; na com. da Leopoldina.

CINCOENTA. Serra do Estado do E. Santo, no mun. do Cachoeiro do Itapemirim.

CINCO LAGÔAS. Log. no mun. do Cuité do Estado do Parahyba do Norte.

CINCO OITAVAS. Recife no rio Cuyabá, pouco acima da foz do rio Xavier, no Estado de Matto Grosso. «Cachoeira no rio Cuyabá, quatro kils. abaixo do recife dos Quatro Vintens e logo acima da cachoeira de Tomba Canôas.» (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit).

CINCO PONTAS. Log. do Estado de Pernambuco, na 1ª secção da E. de F. do Recife ao S. Francisco. De Cinco Pontas a Embiribeira ha uma extensão de 6k,056.

CINCO SALÇOS. Log. do Estado do R. G. do Sul, entre Jaguarão e Bagé. E' uma das estações da Locomotora Jaguarense.

CINTA. Serra do Estado do Maranhão, segue a direcção do SO. a NE. Fica a O. da serra do Negro, entre os rios Pindaré e Grajahú.

CINTRA. Villa e mun. do Estado do Pará e séde da com. de seu nome, em terreno alto, á margem esq. do rio Maracanan, a 16 kils. da foz no Oceano e 145, 535 da cidade de Belém. Foi outr'ora aldeia de Maracanan, habitada por Tupinambás e missionada pelos jesuitas. A villa tem 500 habs. e o mun. 7.112. Orago S. Miguel e diocese de Belém. Foi creada freg. em 1757 e elevada á villa com o nome de Cintra. As terras proximas á costa são boas para mandioca, arroz, algodão e as do interior para canna de assucar, café, cacáo, milho e feijão. A pop. entrega-se quasi exclusivamente á pesca, a que se prestam abundante e facilmente o rio e costa e não cultiva, apezar da uberdade do solo, os mais industriosos limitam-se ao plantio da mandioca em pequena escala, com que fabricam a farinha, o milho e á criação de aves que constituem os principaes generos de seu commercio com a capital. O commercio é pouco animado. Para transporte dos generos e pessoas, tocava ali o vapor da Companhia do Maranhão. A villa não possue edificios publicos, além do da matriz. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 845 de 23 de abril de 1875 e classificada pelo Dec. n. 6.584 de 30 de maio de 1877. Em 1883 comprehendia a o termo de seu nome e os muns. de Marapanim e Salinas. A Lei Prov. n. 1.160 de 12 de abril de 1883 autorisou a contractar a navegação entre Belém e Cintra.

CINTRA. Morro no mun. de Cananéa no Estado de S. Paulo (Inf. loc.).

CINTRA. Rio do Estado de Santa Catharina, rega a excolonia Azambuja e desagua no margem dir. do Pedras Grandes, aff. do Raposa, que o é do Tubarão.

CINTRA. Ancoradouro do Estado do Pará, no mun. de Cintra. Tem capacidade para embarcações de 10 pés de calado. O pratico Philippe dá as seguintes instrucções para a entrada nesse ancoradouro. «Logo que o navegante passar Salinas, siga costeando a Praia Grande em direcção á ponta E. da ilha Maiandeua, quando aproximar-se da grande corôa que fica no centro da bahia, orce para SO. aproando a uma ilha que chamam Furo Grande e logo que encostar a esta, arribe para O, seguindo directamente ao rio, que se avista junto á costa denominada Caripy; d'aqui orce de novo ao SE 4E. e assim vá seguindo até confrontar com a villa, onde deve dar fundo com sete metros de agua».

CINZA. Log. no mun. de Quipapá do Estado de Pernambuco.

CINZA. Bairro situado a SO, da villa de Jaguaryahiva e distante 24 kils. della, no Estado do Paraná. Fica no começo de uma grande elevação, que com o nome de Lombas, prolonga-se na direcção de NNE, finalisando dous kils. acima da conf. do rio Pesqueiro com o Jaguaryahiva. A sua pop. é mais ou menos, de 700 habs. sendo o numero de casas calculado em 300. Os habs. empregam-se mais na criação do gado do que na lavoura (Inf. loc.).

CINZA. Corrego do Estado de Pernambuco, desagua no Pirangy, aff. do rio Una. Banha o mun. de Quipapá.

CINZA. Rio do Estado do Paraná, nasce no interior da com. de Castro, na serra das Furnas, e desagua na margem esq. do Paranapanema. Atravessa terrenos montanhosos. Recebe o S. Francisco Xavier e o Peixe.

CINZA. Rio do Estado de Minas Geraes, trib. do rio das Velhas. Atravessa o territorio da freg. do Desemboque.

CINZAS. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Inhomirim.

CINZEIRO. Log. no termo do Crato do Estado do Ceará.

CINZEIRO. Rio do Estado da Bahia, no mun. do Curralinho (Inf. loc.).

CIPÓ. Nome generico das trepadeiras do genero *convolvulus*, muito aproveitadas na região para servirem como cordas, Vem nos *Dicos.*, e em um dos mais illustres puristas da lingua portugueza lê-se... « e emmaranhou-se de cipós e trepadeiras». Latino Coelho. *Introducção da Oração da Coróa*, 2ª edic. p. C. D. J. (José Verissimo. *Scenas da Vida Amazonica.*) « *Cipó* (*Convolvulus colubrinus*) : *Etym.*—raiz. Martius cit. p. 406 ; — contracção de *h-ib-pó*, o que é fibra de arvore ; ou de *ci*, pegar e *pó*, fibra: filamento que pega-se á arvore, B. Caetano, *Vocab.* cit. ps. 94 e 198— De *cipó* já temos *cipoál*: abundancia de cipó (Moraes e Aulete cit.), *cipoada* pancada com cipó (Aulete) e *cipoar* bater com *cipó* (J. Verissimo cit. p. 40). Cobra de *cipó* (*coluber bicarinatus*), assim chamada, porque imita tanto o *cipó* na grossura e côr que entre os *cipós* distingue-se apenas pelo movimento. O veneno é lento, não mata, porém aleija, fazendo seccar a parte lesada.— *Cipó de chumbo*, pela côr deste metal, medicinal, diuretico. (Paulino Nogueira. *Vocab.* cit. p. 268). « *Cipó*, s. m.: nome commum ás diversas especies de plantas sarmentosas e trepadeiras, e particularmente ás que se empregam á guisa de cordel ou barbante para amarrar entre si quaesquer objectos. Com elle tambem se fazem cestos. Na construcção das choupanas, serve igualmente para ligar umas ás outras as differentes peças de madeira, donde resulta dizer-se que o *Cipó* é o prego do pobre *Etym.*— Deriva-se do tupi *ycipó* (*Vocab. Bras.*)

CIPÓ. Log. no mun. de Quixadá e Estado do Ceará.

CIPÓ. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. João do Cariri.

CIPÓ. Pov. do Estado das Alagôas, no termo de Atalaia. Para ahi a Lei Prov. n. 948 de 27 de maio de 1885 transferiu a cadeira mixta do pov. Pindobinha.

CIPÓ. Pov. do Estado da Bahia. no mun. de Soure, com aguas thermaes.

CIPÓ. Arraial do termo de Abrantes, no Estado da Bahia, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.913 de 28 de julho de 1879.

CIPÓ. Uma das estações do Prolongamento da E. de F. da Bahia, no Estado deste nome, entre Ouriçanguinhas e Agua Fria, no kil. 52.453.

CIPÓ. Morro do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da Alagôa do Monteiro.

CIPÓ. Serra do Estado do Parahyba do Norte. E' uma ponta da serra de João do Valle. Em 1858 a Camara Municipal do Assú informava que esta serra, não obstante fazer parte do seu patrimonio, segundo uma escriptura de doação, pertencia entretanto ao mun. de Catolé do Rocha.

CIPÓ. Serra do Estado das Alagôas, no mun. de Villa Viçosa.

CIPÓ. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição. Limita ao poente a freg. do Parauna (Inf. loc.).

CIPÓ. Fonte de aguas thermaes, situada em uma e outra margem do rio Itapicurú, a um kil. da villa deste nome, no Estado da Bahia. A respeito dessa fonte disse o Dr. Antonio de Araujo Aragão Bulcão em seu *Relat.* de 1879, o seguinte: « AGUAS THERMAES DO CIPÓ . Chamo a vossa illustrada attenção para este importante assumpto, digno da maior solicitude e interesse por parte dos poderes publicos. Situadas em uma e outra margem do rio Itapicurú, a um kil. da villa deste nome, essas aguas as rompem em diversas vertentes, em uma extensão de quasi leguas, sendo a mais importante dellas a chamada — *Ferventes do Cipó.* A esse ponto acodem annualmente cerca de cem pessoas affectadas de molestias chronicas do estomago e da pelle, assim como de rheumatismos; e o testemunho de individuos e de muitos facultativos é accorde em preconisar as virtudes therapeuticas dessas aguas, cuja composição salina é conhecida desde a analyse que dellas fizeram em 1843 os Drs. França, Passos e o pharmaceutico Rodrigues da Silva. Ao lado das questões de hygiene, não ha nesta provincia assumpto que mais interesse e que mais beneficos resultados possa trazer á saude publica. Entretanto, muito pouco se tem feito com o fim de aproveitar essa grande riqueza natural, que precisa dos auxilios da arte e da intervenção municipal e provincial para poder produzir todos os seus effeitos. As vertentes acham-se no estado primitivo, e cada vez mais proximas da margem do rio, em consequencia das enchentes a que este é sujeito ; de modo que não muito remotamente serão por elle absorvidas e confundidas com o proprio leito. O Governo mandou construir alli tres casas, que não offerecem as precisas accommodações ás pessoas que procuram os banhos ; sendo, além disso, o logar baldo de recursos, porque só em distancia de duas a tres leguas existem as feiras do Soure e da Ribeira do Pau Grande. Pode-se, pois, dizer que as aguas thermaes do Cipó, aliás dignas de competir com as mais afamadas da França e da Allemanha estão abandonadas em um deserto, quando naquelles paizes e mesmo entre nós, em Minas, por exemplo, faz-se o possivel por preservar, conservar e tornar proveitosos e procurados esses verdadeiros mananciaes de saude e vida. Quando não possamos levantar alli um estabelecimento balneario luxuoso, convem alguma cousa fazer nesse sentido, melhorando as casas existentes e edificando outras com as necessarias accommodações e conforto, conforme os preceitos da sciencia. O rio Itapicurú tem um leito supplementar, por onde correm as aguas em tempo de enchente. Não será talvez muito difficil e dispendioso, segundo informações que tenho, desviar-lhe para alli o curso normal, afastando-o dest'arte das vertentes, que ficarão preservadas de desapparecer».

CIPÓ. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce, entre a pov. de Linhares e o porto do Tatú.

CIPÓ. Rio que banha o mun. de Ipueiras e desagua na margem esq. do Macambira, aff. do Poty, no Estado do Ceará.

CIPÓ. Riacho do Estado do Ceará, trib. da margem dir. do rio Macaco, aff. do Acarahú, no mun. de Santa Quiteria.

CIPÓ. Rio do Estado do Ceará, banha o mun. do Jardim e desagua no rio Corrente.

CIPÓ. Rio do Estado do R. G. do Norte, aff. do Curraes Novos.

CIPÓ. Riacho do Estado das Alagôas, rega a com. do Pão de Assucar e desagua no rio S. Francisco. E' atravessado pela E. de F. de Paulo Affonso. Tem uma ponte de 10m, de extensão.

CIPÓ. Riacho do Estado de Sergipe, banha o mun. do Boquim e desagua no rio Piauhy (Inf. loc.).

CIPÓ. Riacho do Estado da Bahia, desagua na margem dir. do rio S. Francisco, entre Pilão Arcado e Remanso e proximo á foz do riacho Traficante.

CIPÓ. Rio do Estado da Bahia, vem da lagôa das Vinhas e desagua no Patipe. E' bastante sinuoso, tendo na sua margem dir. um vasto brejal.

CIPÓ. Rio do Estado da Bahiá, aff. do Pratigy.

CIPÓ. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de S. João Marcos e desagua no ribeirão das Lages.

CIPÓ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Tainhas.

CIPÓ. Rio do Estado de Minas Geraes, une-se ao Parauna e juntos vão ao rio das Velhas, aff. do S. Francisco. Separa Curvello da Conceição. Em 1863, encontraram-se nesse rio diamantes de bôa qualidade. Recebe os rios Agua Santa, Preto, das Pedras, Feixados, Queimados, Caiçara e diversos outros.

CIPÓ. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Sete Lagôas e desagua no rio Macacos, aff. do Paraopeba.

CIPÓ. Lagôa do Estado do Ceará, na freg. de Igatú.

CIPÓ. Lagôa do Estado de Matto Grosso. «E'. diz o Dr Severiano da Fonseca, um tortuoso esteiro de agua ás veses de 20 metros de largura, cheio de voltas, sinuosidades e seccos e que só toma maior amplidão em frente á bahia de Joaquim Ourives» Disse ainda esse distincto brazileiro ser a lagôa do Cipó uma expansão do canal de entrada da lagoa Mandioré.

CIPOAL. s. *m.* matto abundante de cipós e tão enredados que difficultam o transito Fig.: Negocio intricado em que alguem se metteu, sem mais saber como delle poderá sahir.

CIPOAL. Pov. do Estado do Piauhy, no mun. do Parnahyba.

CIPOAL. Morro do Estado do Piauhy, no mun. de Itamaraty

CIPÓ LIMPO. Furo do Estado do Pará. Desagua no rio Araramá e banha o mun. de Affuá.

CIPOPARA. Rio do Estado do Pará, aff. da margem esq. do Caeté (Inf. loc.).

CIPÓ-PRETO. Log. no termo de Quipapá do Estado de Pernambuco.

CIPÓ-TEUA. Serra do Estado do Pará, no mun. de Curuçá.

CIPÓ-TEUA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Inhangapy.

CIPÓ-TEUA. Pequeno rio do Estado do Maranhão, banha o mun. de Cururupú.

CIPOTUBA. Ilha e paranámirim do Estado do Amazonas, no rio Solimões e mun. de Codajaz. O paranámirim é estreito e tortuoso e tem uma extensão de perto de oito milhas. Alguns escrevem *Xipotuba*.

CIPOTUBA. Rio do Estado de Mato Grosso, desagua no Paraguay. Desce da serra Tapirapuan onde forma contravertentes com o Sumidouro. Recebe o Gerivauba ou Jurubauba, o Jubá, além de outros. E' encachoeirado em mais de um terço do curso (cerca de 130 a 150 kils.), segundo o Sr. Barão de Melgaço, tendo um salto de mais de 20 metros de alto, e navegavel no resto, tendo já sido, segundo affirma o Dr. S. da Fonseca, sulcado por vapores em um tracto de quasi 200 kils. O Presidente Herculano Ferreira Penna, no seu *Relat.* de 1862, diz que Thomaz Page, Capitão da canhoneira americana *Water-witch* (primeiro vapor que cortou as aguas do Paraguay, em 1859) subio o Cipotuba no pequeno vapor brasileiro *Alpha* para mais de 120 kils. O Cipotuba lança-se, segundo Ricardo Franco, aos 15° 50' Lat., após um curso de cerca de 330 kils. Foi navegado pela primeira vez em 1746 pelo Sargento-mór João de Souza Azevedo. Em suas margens abunda a ipecacuanha. « Rio trib dir. do Paraguay. Nasce na serra de Tapirapuan em contrafontes com o Sumidouro. Tem por principaes cabeceiras o Gerivaúba contravertente com o Sabarauhina, e o Jubá, vindo tambem das proximidades das fontes do Juruá, Guaporé e Juruhena. Duas de suas cabeceiras, segundo João de Souza Azevedo, que o explorou em 1746, despenham-se em um salto de mais de 130 metros de altura. Corre em terrenos firmes e proprios para a lavoura, orlados de vigorosa mattaria a qual até o Jaurú é uberrima em ipecacuanha, sendo por isso conhecidas por *Mattas da Poaia*». (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

CIRIHY. Rio do Estado do Paraná, banha o mun do Guarakessava e desagua no rio Serra Negra.

CIRNE. Arrabalde da freg. do Pequi, mun. do Pará e Estado de Minas Geraes.

CIRÚ. Nação indigena do Estado do Amazonas, da qual provém a pop. do Parauari (Araujo Amazonas).

CIRURGIÃO. Ponta no littoral do Estado de Santa Catharina, entre a Ponta dos Ilhéos e a da Armação.

CIRURGIÃO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.).

CISCO (S. Sebastião do). Pov. do Estado da Bahia, no termo de Caeteté, com uma esch. publ. de inst. prim.

CISPLATINA. Antiga prov. do Brazil. Deixou de fazer parte da Republica em virtude do Tratado de 27 de agosto de 1828, formando a Republica Oriental do Uruguay.

CLARA (Santa). Parochia do Estado de Minas Geraes, ex-dist. da freg. de Philadelphia do mun. de Teophilo Ottoni. Foi creada dist. pela Lei Prov. 2.418 de 5 de novembro de 1877 e parochia com a invocação de Santa Clara do Mucury pela de n. 2.829 de 24 de outubro de 1881. Vide *Mucury*.

CLARA (Santa). Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Alagôa do Monteiro, seis leguas ao S., com uma capella,

CLARA (Santa). Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Buique.

CLARA (Santa). Logs. do Estado das Alagôas, em Porto Calvo e Porto de Pedras.

CLARA (Santa). Arraial do Estado da Bahia, no termo de Porto Alegre, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.404 de 4 de maio de 1874. Foi elevada a dist. pela Lei Prov n. 2.380 de 9 de junho de 1883. Fica nos extremos desse Estado com os de Minas Geraes e do E. Santo, ao N. do rio Mucury, e nos limites do mun. de Villa Viçosa.

CLARA (Santa). Arraial do Estado do Rio de Janeiro, no dist. do Varre Sahe.

CLARA (Santa). Log. na ex-colonia Soledade, mun. de S. João do Monte Negro e Estado do R. G. do Sul.

CLARA (Santa). Colonia particular no mun. de Pelotas do Estado do R. G. do Sul. Em 1884 era povoada por 214 habs. estabelecidos em 49 lotes, cada um de 484,000 ms. quadrados.

CLARA (Santa). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Inhauma, antigo Santo Antonio do Monte.

CLARA (Santa). Uma das estações da E. de F. Leopoldina, no Ramal de Pirapetinga, entre S. Sebastião e Pirapetinga.

CLARA (Santa). Bellissima serra do Estado da Bahia, á margem do rio Jucurucú e em frente á cachoeira S. Paulo E' toda de pedra, semelhando um pão de assucar e accessivel sómente por um lado até o cimo.

CLARA (Santa). Rio do Estado do Parahyba do Norte, banha o mun. de Cabaceiras e desagua no Taperoú.

CLARA (Santa). Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

CLARA (Santa). Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun, do Rio Pardo e desagua no rio deste nome a 182 kils. da foz deste rio no Paranapanema.

CLARA (Santa). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Preto que o é do Parahybuna. Nasce na serra de S. Gabriel.

CLARA (Santa). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Limoeiro, que o é da Perdição ; no mun. de Montes Claros.

CLARA (Santa). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Douradiuho.

CLARINDA. Log. no termo do Saboeiro do Estado do Ceará.

CLARINDA. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Piracicaba. Ha ahi uma ponte.

CLARINHO Ribeirão do Estado de S. Paulo, entre Piedade e Pilar.

CLARO. Rio do Estado do Maranhão, aff. do Medonho. Suas margens são habitadas por indios.

CLARO. Rio do Estado do E. Santo, atravessa a estrada que de Ourem vae a Vianna e desagua no Jucú pela margem esq.

CLARO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, rega a parochia do seu nome e desagua na margem esq. do Pirahy, aff. do Parahyba do Sul.

CLARO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Paranapanema « A mais notavel das cachoeiras do rio Paranapanema e que embaraçam-lhe a navegação da foz do Tibagy para cima é o Salto Grande na barra do pequeno rio Claro, entre os dous rios Itararé e Cinzas.»

CLARO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. Sebastião e desagua no Juquery-querê (Inf. loc.).

CLARO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, nasce e corre no mun. de Piracicaba e desagua na margem esq. do rio deste nome.

CLARO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, rega o mun. de Lençóes e desagua no Tieté pela margem esq.

CLARO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, nasce entre Rio Claro e Bethlém do Descalvado formando contravertentes como Corumbatahy, passa cerca de tres kils. a E. da cidade do Rio Claro, a que dá o nome e lança-se do rio Corumbatahy pela margem esq. E' atravessado pela estrada de ferro. Nasce nas fraldas do Morro Grande.

CLARO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de São João da Bôa Vista e desagua na margem dir. do rio Jaguary (Inf. loc.).

CLARO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. José dos Campos e desagua no Boquira, aff. do Parahyba.

CLARO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Ribeira de Iguape. Tem 44,4 kils, de extensão. Não é navegavel por causa dos saltos. Corre entre os muns. de Xiririca e Apiahy (Azevedo Marques).

CLARO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Mogyguassú. Banha o mun. de Santa Rita do Passa Quatro.

CLARO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Parahybuna.

CLARO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Una d'Aldêa, tambem chamado Una de Iguape. Corre entre os muns. de Iguape e Itanhaen (Azevedo Marques).

CLARO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Piedade e desagua no rio Turvo (Inf. loc.).

CLARO. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Ivahy.

CLARO. Rio do Estado de Paraná, banha o mun. de Guaratuba e corre para o rio S. João (Inf. loc.).

CLARO. rio do Estado do Paraná, desagua na margem dir. do Iguassú.

CLARO. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do rio Nhundiaquara.

CLARO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce no chapadão dos Pintos, banha o mun. do SS. Sacramento e desagua na margem esq. do rio das Velhas, aff. do Paranahyba. Divide a parochia de S. Miguel da de S. Pedro da Uberabinha.

CLARO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; é um dos formadores do rio Escuro Grande, trib. do Paracatú.

CLARO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Paracatú, proximo á foz deste rio no S. Francisco.

CLARO. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra da Bocaina e desagua na margem esq. do Sapucahy.

CLARO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caldas o desagua no rio Pardo (Inf. loc.).

CLARO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Urucuia, que o é do S. Francisco.

CLARO. Rio do Estado de Goyaz, nasce na serra das Divisões e desagua na margem dir. do rio Grande depois Araguaya. Este rio é bastante aurifero. Saint Hilaire delle se occupa longamente na sua *Voyage dans la province de Goyaz*, T. II. Recebe diversos tribs., entre os quaes os ribeirões Santo Antonio, Bagagem, Brumado e Pilões pela margem dir. e o Santa Martha e Matrinchan pela esq. (Cunha Mattos. *Itinerario*) Da *Carta* do Engenheiro Jardim (1875) parece deprehender-se ou ter o rio Claro na sua origem o nome de Tres Barras, por ser formado por tres pequenos rios, dous que descem da serra das Divisões e um da serra do Rio Claro, situada, segundo a mesma *Carta* entre os rios Claro e Pilões; ou ser o rio Claro formado pelos rios Desengano e Tres Barras. O Dr. S. da Fonseca diz: « O rio *Claro* ou Diamantino, grande curso descido da serra de Santa Maria, aos 17° 30' de Lat. e augmentado pelas correntes do *Santo Antonio*, braço do mais de 400 kils. nascido na serra Escalvada; o *Pilões* um pouco menor, que recebe o Fartura, oriundo da serra Dourada; e o S. Domingos.» Nas cercanias de suas cabeceiras é que ficam as celebradas pedras conhecidas pelo nome de *Torre de Babel*. O Sr. Baggi (*O Far-West do Brazil*) diz: « Meia legua á jusante do Itacayú Grande desemboca, á margem dir. do Araguaya, o rio Claro, que apresenta na sua foz a mesma largura da do rio Vermelho... E' francamente navegavel o rio Claro até umas nove leguas á montante de sua foz; dahi para cima, diz o Sr. Tição, surgem cachoeiras e travessões, por onde as canôas só passam puchadas. Umas 30 leguas acima da sua foz, e á margem dir, está situado o arraial do Rio Claro sobre um barranco elevado. O rio, segundo o Sr. Innocencio Martins de Alencastro, morador no dist., póde ter em frente ao arraial 50 braças de largura, dando vau raso na estiagem. Admitte na estação das aguas canôa, podendo-se então descer até ao Araguaya. Doze leguas abaixo, porém, ha uma cachoeira perigosa, denominada Funil Grande; abaixo della, no porto do Neves, é que, segundo diz o Sr. Alencastro, tem embarcado as poucas pessoas que hão feito essa viagem com destino á Leopoldina... Nasce o rio Claro com o nome de Macacos umas 20 leguas acima do arraial, na serra da Portaria, fazenda de S. Domingos, na contravertente do Formoso, que desemboca no rio Verde, aff. do rio dos Bois. Perde o rio Claro o nome de Macacos, depois de cinco leguas de curso, ao receber pela dir. o ribeirão do Roncador. Meia legua abaixo entra pelo lado esq. o corrego do Desengano e pela dir. o Tres Barras, assim chamado por essa triplice confluencia. Duas leguas abaixo do Roncador desagua pela esq. do rio Claro o ribeirão do Couro de Cervo; legua e meia abaixo deste, e ainda pela margem esq., o ribeirão da Tapera, que nasce na serra do Cayapósinho, e quatro leguas abaixo do Couro de Cervo, pela dir., o ribeirão de Santo Antonio. Tres leguas abaixo, pela esq., conflue o ribeirão de Santa Martha. Duas leguas mais abaixo, pelo lado dir., desagua o Brumado. Legua e meia á jusante da pov. do Rio Claro desagua pela dir. o rio dos Pilões».

CLARO. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio da Prata, que o é do Paranan.

CLARO. Rio engrossado pelo Doce (formado pelo Jatobá, Atterradinho e Aboboras), os ribeirões Invernada, Invernadinha, Agua Parada e Santa Maria, e os rios Bomfim e Paraiso á dir., o Onça á esq. *Carta manuscripta* do Sr. Tenente-coronel Pimenta Bueno, 1880.— Dr. J. S. da Fonseca.) « Este rio nasce com o nome de Agua Parada, corre na direcção do NE., recebe pela dir. o Invernada, a Invernadinha e o Bom Fim, e pela esq. o Santa Maria e o Paraiso, e desagua na margem dir. do Paranahyba. Na carta figura tambem com o nome de Pasmado.» (Informações recebidas particularmente do Estado). Segundo o marquez de S. Vicente faz parte da linha limitrophe com Goyaz. Deve-se-lhe conservar o nome de Pasmados para evitar confusões. Vide *Pasmados*.

CLARO. Rio do Estado de Matto-Grosso, desagua á dir. do rio Verde, aff. do Parana, entre o Sucuriú e o Orelha de Onça.

CLARO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do Taquary-mirim, entre o rio Verde e o da Tapera. E' largo de 35 palmos e um e meio de fundo, leito de rocha e margens abarrancadas.

CLARO. Ribeiro do Estado de Matto Grosso, desagua na margem dir. do Oxipi-mirim, cinco milhas acima do Mutuca (B. de Melgaço.)

CLARO. Ribeiro do Estado de Matto Grosso, desagua na margem dir. do rio Pardo abaixo da confluencia do Vermelho e uns 12 kils. acima da do Sucuriú. Seu curso será de uns 35 kils. e sua largura de 10m abaixo da cachoeira da Pedra de Amolar.

CLAROS. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.).

CLAUDINO. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Brilhante, pouco acima da foz do rio Dourados.

CLAUDINOS. Ribeirão aff. da margem esq. do rio Negro, trib. do Iguassú.

CLAUDINOS. Corredeira no rio Negro, trib. do Iguassú, que o é do Paraná.

CLAUDIO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Oliveira, atravessada pelo ribeirão Lava-pés, aff. do Claudio, Orago N. S. da Apparecida e diocese de Marianna. Foi creada pela Lei Prov. n. 913 de 8 de junho de 1858. Tem 3.215 habs. Possue muitas fazendas, em que cultiva-se canna, café, cereaes e raizes tuberosas. Criação de gado Agencia do Correio, creada por Portaria de 10 de setembro de 1883. Sobre suas divisas vide : Lei Prov. n. 1.419 de 9 de dezembro da 1867 ; n. 1.846 de 12 de outubro de 1871, e n. 3.343 de 8 de outubro de 1885. Tem duas escls. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.876 de 15 de julho de 1872. Cultura de café, e cereaes. Além da matriz, possue a capella do Rosario e de S. Miguel. Dessa parochia recebemos em setembro de 1886 a seguinte informação : « O aspecto physico da freg. pelos lados de E. e S. é montanhoso, compondo-se de terrenos de mattas : e pelos lados do NEO. compõe-se de planaltos cobertos de campos e serrados. Acha-se collocada a séde da freg., com 300 casas distribuidas em 11 ruas mais ou menos regulares, nas fraldas do morro, que tem o titulo de *Capella Velha*, ramificação da serra do Diamante. Inicia-se na freg. com muita actividade a plantação do café, contando-se entre outros fazendeiros que tratam desse genero de lavoura, o importante fazendeiro J. J. da Cunha Santos, que neste anno de 1886, pode ter safra superior a 6.000 arrobas, promettendo triplicar nos annos subsequentes Outros fazendeiros consagram-se á industria pastoril. Calcula-se em 8.000 almas a pop. da freg. Sobre sua fundação consta o seguinte. Em 1660 mais ou menos da freg. do Japão, a 24 kils. de distancia, partio um portuguez, explorador de minas de ouro, com camaradas e escravos, e no logar onde hoje se acha a rua Direita abarracou. Um dos escravos, por nome Claudio, dado a caça, no dia seguinte sahio com cães de caça e margeando o corrego que banha a pov. chegou a barra deste com o ribeirão do Claudio. Voltando ao abarracamento referiu ao senhor que aquelle corrego, em cuja margem achavam-se abarrancados, desaguava em um grande ribeirão. No dia seguinte João Ferreira Antunes (era este o nome do portuguez), convidou aos companheiros de expedição a irem á caça e visitar o ribeirão do Claudio, ficando desde então por este nome conhecido o ribeirão. Encontrou Antunes na serra do Claudio veios tão abundantes de ouro que, depois de facilmente extrahir grande porção, resolveu ir á Europa e incorporar, uma companhia para extracção do precioso metal. Antes de partir escreveu um roteiro, em que fazia menção de todos os corregos, ribeirões, serras e morros : e ao chegar a Portugal falleceu sem levar por deante o seu intento. Conhecedores desse roteiro, algum annos depois partiram de Portugal quatro portuguezes, que nada conseguiram descobrir nos logares descriptos naquelle trabalho. Borges, um dos descendentes desses portuguezes, lançou os alicerces de uma pequena capella com a invocação de N. S. da Apparecida, dando o necessario patrimonio. O clima é sadio. A estrada de ferro mais proxima desta freg. é a Oeste de Minas, cuja estação dista do Claudio 120 kils. ».

CLAUDIO. Estação da E. de F. Central de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, a 204k,201 distante de Nyterói, 11k,220 de Almeida Pereira e 9k,040 de Mundéos.

CLAUDIO (S.). Log. no Estado do E. Santo. Era a séde do territorio da ex-colonia Rio Novo.

CLAUDIO. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. do seu nome. E' uma ramificação da serra do Diamante.

CLAUDIO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital.

CLAUDIO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Bôa Vista, que o é do Itapecerica. Recebe o corrego S. Domingos.

CLEMENTE. Morro na cidade de Santa Cruz do Estado de Goyaz. Dizem ser alto e mui rico em ouro.

CLEMENTE. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. do Rio Branco.

CLEMENTE. Corrego do Estado de Matto Grosso, á dir do Mamoré, já no começo da cachoeira das Bananeiras.

CLEMENTE (S). Com essa invocação, Monsenhor Pizarro, dá noticia de uma capella filial á freg. de S. João Baptista da Lagôa, no Districto Federal « No seu recinto (da freg. de S. João da Lagôa) se acha a capella de S. Clemente construida no caminho para a lagôa pelo Thesoureiro-mór desta Sé do Rio de Janeiro e Vigario Geral do Bispado, Clemente Martins de Mattos, antes de 1702. Foi reedificada, e benzida por faculdade da Provisão de 13 de abril de 1772 á requerimento do seu administrador Joaquim Pedro Corrêa dos Rios Arão, conhecido mais facilmente pela antonomasia Milagre ».

CLEMENTES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Chopotó, que o é do Pomba. Outra informação recebida do Estado diz ser esse rio trib. da margem dir. do Pomba.

CLETO. Ilhas situadas do rio Solimões, pouco abaixo da foz do Javary, no Estado do Amazonas. Ficam entre a ilha Aramaçá e a margem dir. do grande rio. Defronte della desagua o igarapé Grujary.

CLITUÁ. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Japurá (Araujo Amazonas).

COÁ. Log. do Estado do Amazonas, no rio Juruá.

COAMÁ-COARY. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, entre as ilhas Tucumam e Jacitara (C. Azevedo).

COANANY. Log. do Estado do Pará, banhado pelo rio da seu nome. Tem sido algumas vezes indevidamente occupado pelos francezes da Guyanna. O rio desagua no Oceano. Encontra-se tambem escripto *Conany*.

COANAPITI. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, proxima das ilhas denominadas Jauató e Maiacoapani, entre a foz do Japurá e a do Juruá.

COANARÚ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, defronte da foz do Teffé e proxima das duas ilhas Chimuny.

COANARÚ Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, acima das ilhas Tucuman e Cumariá e proxima das ilhas Jacitara (Costa Azevedo). J. V. Barreto, no seu *Roteiro*, escreve *Cunauarú*. O Sr. Wilkens de Mattos, no seu *Roteiro* faz menção do paranamirim de *Cunuarú*. O Capitão-tenente Amazonas, no seu *Dicc.*, não cita nem ilha, nem paranamirim, mas uma serra situada na cabeceira do rio Majary e denominada *Cunauarú*.

COANDÚ. Vide *Quandú*.

COANÉ. Pov. do Estado do Amazonas, na entrada da barra do rio Uaupés, na margem austral. E' a ultima pov. pertencente á freg. de S. Gabriel. « Observei neste logar, diz o conego André Fernandes de Souza, ser o capim das ruas cuminho, que nasce de natureza, o que não vi em mais parte alguma do rio Negro, de tal sorte que, quando capinam-se as ruas fica a atmosphera aromatica ».

COARENE. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Branco, trib. do Negro, que o é do Amazonas. Entre o lago do Rei e o Mejedê.

COARITERE. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem oriental do Guaporé. Ricardo Franco diz ser esse rio tambem denominado *Piolho*, de um grande quilombo de escravos fugidos assim chamado, que Luiz Pinto de Souza Coutinho mandou destruir no tempo do seu governo, apprehendendo-se então muitos escravos. « A mesma diligencia, diz ainda R. Franco, se repetio em 1795, governando João de Albuquerque, por constar que o resto daquelle Quibombo se havia alli novamente estabelecido ; e com effeito se acharam 54 pessoas, que vieram para Villa Bella ; isto é seis negros já muito velhos, que servirão de Patriarchas deste escondido povo ; oito indios e 19 indias... E como a inexperiencia dos que foram a esta deligencia lhes fazia encarecer as esperanças de um ri-

quissimo descoberto nas visinhanças daquelle sitio, se mandaram novamente com ferramentas e mantimentos para povoar solidamente este logar, os seus antigos domiciliarios, dando-se o nome de Aldeia Carlota a este estabelecimento » E' tambem denominado *Burity* (D. S. da Fonseca) e *S. João*, sendo este ultimo nome dado por João de Albuquerque em honra do Principe regente D. João, do mesmo modo que o quilombo mudou-se em Aldeia Carlota em honra da Princeza. Encontrei escripto *Quariteré* e *Coariteré*.

COARY. Villa e mun. do Estado do Amazonas, na com. de Solimões, aos 4º 06′ 22″ de Lat. S. e 19º 57′ 30″ de Long O. do R. Janeiro. Orago N. S. da Conceição de Alvellos e diocese de Manáos. Foi creada parochia em 1709 e elevada á categoria de villa pela Lei Prov. n. 287 de 1 de maio de 1874. Sobre suas divisas vide : art. XI da Lei Prov. n. 132 de 29 de julho de 1865 ; art. II da de n. 287. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Eonàos pelas Leis Prov. ns. 15 de 18 de novembro de 1853 e 281 de 25 de abril de 1874 (Vide *Alvellos*). Nella tocam os vapores das linhas de Manáos a Iquitos (Perú) e de Manáos a Marary, no rio Juruá.

COARY. Rio do Estado do Amazonas ; aff. da margem dir. do Solimões. « Desagua, diz o Capitão-tenente Araujo Amazonas, por duas bocas em frente de Juçáras, entre os rios Purús e Teffé, ou mais aproximadamente entre o rio Mamiá e o ribeiro Uariau, 63 leguas acima da confluencia do rio Negro, e 141 da foz do Jamundá, na Lat. de 4º 03′ S., e Long. de 28º 47′ O. de Olinda. Está ainda por explorar a sua nascente ; corre como todos desse lado do S. para o N., e é navegavel apenas 30 dias de viagem. Quatro leguas acima de sua foz alarga duas, que lhe fazem dar o nome de lago, em cuja margem Oriental está assente a freg. a que dá esse nome. Confluem nessa bahia pelo Occidente os rios Urucuparaná e Urauá». « O rio Coary, diz Wilkens de Mattos, afflue á margem austral do Solimões, 61 leguas distante de foz, na Lat. S. de 4º e corre de S. a N. largura de sua foz não excede a 200 braças; mas uma milha acima abre uma vistosa bahia de mais de quatro milhas de largura sobre 15 de extensão até ao ponto em que se reune com o Urucuparaná e Urauá, e dahi para cima qualquer delles tem, por alguma extensão, largura maior de milha e são navegaveis por muitos dias ; tem margens elevadas e são mui abundantes, de castanhas, oleo de copahiba e salsa».

COARY. Igarapè do Estado do Amazonas, no dist. de Janauacá e mun. da capital.

COARY. Cachoeira no Alto Jatapú, aff do Atumá. Fica entre as cachoeiras denominadas Yauritê ou Cuiquichy e Otoera. E' tambem denominada *Cururú*.

COATÁ. Ilha do Estado do Pará, no rio Tapajoz, á esq. (de quem sobe) da cachoeira do mesmo nome.

COATÁ. Cachoeira no Alto Jatapú, entre as cachoeiras denominadas Tamanduá e Yauritê ou Cuiquichy (onça). E' tambem denominada *Orotó*.

COATÁ. Cachoeira no rio Tapajós, entre a das Furnas e a do Apuhy. O aspecto dessa cachoeira e da do Apuhy é, segundo affirma d'Alincourt, realmente admiravel e encantador, mórmente pela tarde em que os raios do sol produzem effeitos magnificos sobre aquelles logares ; ali as aguas, descendo em tumulto pelas cataratas, repousam logo em uma ampla bacia, represadas pelos rochedos do Coatá, que as circumdam. E' essa cachoeira uma das mais fortes e mais difficeis de romper pela violencia das aguas, que despenham-se de tres ordens de rochedos. « Corre esta cachoeira, diz o Sr. Barbosa Rodrigues, entre a grande ilha do Coatá e outras pequenas. Tres obstaculos nella se encontram, que são duas quedas e uma rapida correnteza em um pequeno cabo formado pela ilha. Affluindo a maior força de agua em um canal de 200 braças, com declive, na passagem por cima de um recife, que não tem mais de um metro de altura. Acima desta, algumas braças, outros recifes mais baixos formam nova queda, de menos altura, cuja passagem é menos trabalhosa». O Sr. Ferreira Penna escreve *Cuatá* ; o Sr. R. Tavares *Quatá* e o Sr. B. Rodrigues *Coatá* e *Cuatá*.

COATÁ. Cachoeira no Paranátinga, tres kils. abaixo da de S. Thomaz e tres kils. acima da de S. Mauricio.

COATÁ-QUARA (buraco de coatá). Rio do Estado do Pará, aff. do Xingú.

COATÁ-TAPUIA. Vide *Ugina*.

COATI (Cachoeira do). Vide *Giráu* e *Quati*.

COATINGA. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos. Tambem escreveu *Quatinga*.

COATINGA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Parahyba. Vide *Quatinga*.

COBÉ. Log. do Estado do Parahyba do Norte, á margem do rio Parahyba, na E. de F. Conde d'Eu, entre os kils. 31 e 32. Ha ahi uma ponte e viaducto, que mede 238m,050. Dahi parte um ramal, que vae terminar na villa do Pilar com 24 kils. e 284 metros de extensão. O trecho daquella estrada entre a capital e Mulungú é dividido em duas secções, a primeira das quaes liga a capital a Cobé e a segunda vae de Cobé a Mulungú. Na primeira ha cinco estações: Capital, Santa Rita, Reis, Espirito Santo e Cobé e na segunda quatro Sapé, Araçá, Páo Ferro e Mulungú.

COBÉ. Serrota no mun. de Assú, do Estado do R. G. do Norte. Fica proxima do Oceano.

COBERTO. Log. do Estado do Ceará, no termo de Iguatú ou Igatú.

COBIÇA, Ilha no rio Balsas, aff. do Parnahyba ; no Estado do Maranhão.

COBRA. Rio e serra do Estado do R. G. do Norte ; o rio rega o mun. do Jardim e desagua na margem dir. do Seridó ; a serra é uma das denominações locaes da Borborema.

COBRA. Ribeirão do Estado do E. Santo, aff. da margem esq. do rio Guandú, trib. do Doce.

COBRAS. Log. do Estado da Bahia, no mun. do Brejo Grande, no rio deste nome. Ha ahi uma ponte de madeira e pedra.

COBRAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, a 12 kils. da cidade da Barra Mansa.

COBRAS. Log. do Estado do Matto Grosso, á margem esq. do rio Cipotuba, no mun. de Caceres.

COBRAS. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

COBRAS. Serra do Estado do Rio de Janeiro, a tres kils. da cidade de Valença.

COBRAS. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. do Patrocinio (Inf. loc.).

COBRAS. Ilha do Estado do E. Santo, no mun, da Barra de S. Matheus.

COBRAS. Ilha do Estado de S. Paulo, no mun. deste nome

COBRAS. Ilha na bahia do Rio de Janeiro, a E. da ponta do Arsenal de Marinha, da qual é separada por um canal de 15 a 20 metros de profundidade e 110 na menor largura. Tem 800 metros de extensão sobre 300 de largura. Pertenceu em principios a João Gutterres, que, em 1589, vendeu-a por 15$300 a Fr. Pedro Ferraz, fundador do mosteiro de S. Bento. Em setembro de 1711 foi occuppada por Duguay Trouin. « Não passava, diz Monsenhor Pizarro, de insignificante a fortaleza, quando por ordem expedida no anno de 1723 principiou o Governador Luiz Vahia Monteiro a reformal-a no anno de 1725 : mas o seu progresso foi devido ao Coronel José da Silva Paes, autorizado com a Patente de 4 de janeiro de 1734 para substituir nas ausencias do General Gomes Freire de Andrade o governo da cidade, tambem teve a seu cargo a incumbencia de levantar novas fortificações, e de renovar as antigas, augmentando-lhes os planos. Então delineou Paes a obra dessa fortaleza, principiando a trabalhal-a no anno de 1735 ; e approvando a Ordem de 23 de abril de 1738, mandou que se concluisse perfeitamente: e com effeito foi ultimada com a regularidade e augmento, que o Governador Gomes Freire de Andrade deu ao plano de Paes, merecendo por isso o nome verdadeiro de fortaleza...» Nella estiveram presos diversos conjurados da Inconfidencia de Minas em 1789, entre os quaes o *Tiradentes* e Thomaz Antonio Gonzaga, auctor da *Marilia de Dircéo*. Em 1817 ahi foi recolhido o Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, logo que chegou á então côrte com a noticia da revolução desse anno. Em maio de 1821 tambem ahi foram encarcerados o padre Dr. Macambôa e Luiz Duprat, pelas celebres occurrencias da praça do Commercio, precursoras da nossa

independencia ; em 1831 o Dr. Cypriano Barata, implicado na sublevação do corpo de artilharia da marinha em 7 de outubro e ahi esteve preso o Bispo do Pará D. Antonio de Macedo Costa. A fortaleza pertence ao ministerio da marinha, que tem na mesma ilha o hospital, o quartel do batalhão naval, varias repartições de administração, e na ponta de NO. os diques *Imperial* e *Santa Cruz*. Gabriel Soares, no seu *Retiro do Brazil*, denomina essa ilha de *Ilha da Madeira*. Das escavações historicas, — *Notas de um chronista* — do Sr. Dr. Mello Moraes Filho, extrahimos as seguintes noticias a respeito dessa fortaleza. *A da ilha das Cobras.*— Entre nossos documentos debalde procuramos algum que designasse o anno em que se construiu na ilha das Cobras um reducto, e qual o Governador que o mandou edificar. O certo é que, em 26 de janeiro de 1715, o Governo de Lisboa determinou que, concluidas as obras das fortalezas de Santa Cruz e da Lage, se ultimassem as do forte da ilha das Cobras, para as quaes foram consignados 40.000 cruzados do dizimo da Alfandega, além das verbas anteriormente concedidas. Não obstante, esta fortaleza continuava pouco importante, quando por ordem expedida em 1723, o Governador Luiz Vahia Monteiro principiou a reformal-a, datando o melhoramento de 1725. Pelo que podemos deduzir das investigações, seu maior adiantamento deve-se ao brigadeiro José da Silva Paes, que autorizado com a Patente de 4 de janeiro de 1734 a substituir no governo da cidade ao General Gomes Freire de Andrade, tambem teve a seu cargo levantar outras fortificações e accrescentar as antigas. No cumprimento da honrosa missão, o referido Brigadeiro traçou novo plano em 1735, iniciando os trabalhos em abril de 1738 depois da approvação do rei e da expedição de ordens neste sentido. Terminadas as obras, que foram executadas sob as vistas do Governador Gomes Freire de Andrada, a recente praça de guerra tomou o nome de fortaleza de Gomes Freire de Andrade. Remontando-nos ainda ao periodo colonial, ao tempo em que neste paiz se tinha fé nas idéas, encontramos a fortaleza da ilha das Cobras ou de Gomes Freire de Andrade consagrada pelo martyrio de grandes homens, que tiveram a loucura de sacrificar-se pela patria e de morrer pela liberdade. Nella foram recolhidos, em dezembro de 1789, os presôs da inconfidencia Mineira, Vigario Carlos Corrêa de Toledo, o Coronel Ignacio José de Alvarenga, o Tenente-coronel Francisco Antonio Rabello, o Desembargador Thomaz Antonio Gonzaga, o Sargento-mór Luiz Vaz de Toledo Piza, o Conego Luiz Vieira, o Tenente Nunes Vidal, o Tenente-coronel Domingos da Abreu Vieira, o Alferes Joaquim José Ferreira, o Coronel de cavallaria Francisco Antonio de Oliveira Lopes, o Tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, o Dr. José Alves Maciel e o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, que, em 6 de maio de 1789, se havia occultado na rua dos Latoeiros, sendo conduzido escoltado á ilha das Cobras no dia 10 do mesmo. mez Que tempo e que gente !... » Fortaleza da Ilhadas Cobras. A seguinte noticia é do Sr. Capitão de fragata Garcez Palha. « A noticia que publicou em seu conceituado periodico, em 23 do corrente, o illustrado Sr. Dr. Mello Moraes, me animia a enviar-lhe os seguintes apontamentos que submetto á sua criteriosa apreciação. Tratando da fortaleza da Ilha das Cobras diz aquelle laborioso e illustre chronista : « Entre nossos documentos debalde procuramos algum que designasse o anno em que se construio na Ilha das Cobras um reducto e qual o Governador que o mandou edificar. O certo é que em 26 de janeiro de 1715 o Governador de Lisboa determinou que, concluidas as obras das fortalezas de Santa Cruz e da Lage se ultimassem as do forte da Ilha das Cobras... Não obstante esta fortaleza continuava pouco importante quando por ordem expedida em 1723 o Governador Luiz Vahia Monteiro principiou a reformal-a datando o melhoramento de 1725. » Com esta opinião está perfeitamente de accordo Monsenhor Pizarro em suas *Memorias historicas do Rio de Janeiro*, pelos documentos, porém, que tenho consultado, parece-me poder-se affirmar que *a actual perfeição daquella ilha* teve principio em 1703 e terminou em começo do anno de 1705. Na carta sobre a *Conta do Estado da Praça do Rio de Janeiro* escripta a El-Rei, em 14 de julho de 1703, pelo Governador D. Alvaro da Silveira e Albuquequer vê-se. « Na fortaleza da Boa-Viagem se trabalha com grande cuidado e tem custado muito porque demos em pedra que a maior parte della vai a fogo ; mas espero em Deus que dentro em breves mezes lhe hei de por artilharia porque não necessita muralha e lhe basta parapeito e escusa lagedo porque é toda de rocha e em parte de 100 palmos de praça, acabada ficará formosa... Na ponta da ilha das Cobras fiz outro forte de fachina... e determino artelhalo logo e revestilo de pedra e cal, tanto que poder por ser muito conveniente para defender a carreira quando succeda entrarem navios das fortalezas para dentro com que faz terceira barra » *(Arch. Publ. Registro de cartas dos governadores.)* Em 13 de fevereiro de 1704 em nova *Conta* accrescentava aquelle Governador: « A fortaleza de Santa Cruz com a de S. João faz uma barra ; o Vergalhão que está em sua ultima projecção com a Boa-Viagem, que estou para lho por artilharia e fica uma soberba fortaleza, faz segunda e este forte da ilha das Cobras tanto que estiver revestido e bem artilhado faz terceira.» Ainda em 15 de março de 1705 dizia o mesmo governador : « *Os fortes da fachina a que dei principio tenho findos*, mas não ainda artilhados porque a falta de madeiras e de ferros para reparos de artilharia é grande e como as madeiras já vem de mais longe ha mais difficuldades nellas e custão mais as conducções. » Mr. Du Guay Trouin em suas *Memorias* « affirma ter encontrado na ilha das Cobras, em setembro de 1711 ; duas fortificações ; perto desses fortes se vê a ilha das Cobras ao alcance do fuzil da cidade, sobre a qual está um forte de quatro bastiões, guarnecido por dez peças de canhão e sobre a planicie em baixo uma beteria de quatro peças » ; parece, entretanto, haver exagero e que nessa ilha não existia, nem existio depois senão a fortaleza do alto, o forte *Margarida*, como o chama Varnhagem. Realmente da *Memoria* escripta pelo cura da Sé, Bartholomeu da França, da carta particular do Manoel de Vasconcellos e da *conta* dada pelo senado em 28 de novembro de 1711 — todas transcriptas nas *Memorias historicas* de Monsenhor Pizarro — se deprehende exatamente o contrario Diz a primeira: «botarão todos (os navios) fundo detraz da ilha das cobras na qual *se faria uma fortaleza*» ; declara a segunda — Na ilha das Cobras se achava *uma chamada fortaleza* e devendo a todo o risco, nos termos presentes, ser guarnecida e bem guarnecida, pois é padrasto desta cidade se não fez ainda que não faltou quem o advertisse», e finalmente a terceira, ainda mais claramente se expressa. « He inesplicavel a omissão com que se houve o Governador na defesa desta cidade, de tal forma que ainda o francez não tinha recolhido toda a sua armada, quando mandou desemparar a *fortaleza da ilha das Cobras que serve de padrasto á cidade*... e nesta forma achando os inimigos a ilha e *sem forte* sem guarnição, na manhã do dia seguinte — treze de setembro a occupou, etc. A idéa de outras fortificações só occorreu depois da expedição franceza e pela primeira vez se encontra externado na carta escripta ao rei a 26 de novembro de 1711 pelo Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que substituiu Castro de Moraes. « A ilha das Cobras necessita de fortificação que a segure e defenda mais do que para offender porque o surgidouro é largo e tenho determinado fazer logo alguma obra a este respeito que por ora possa servir. Em 1715 mandou-se ultima as obras da fortaleza, mas em 1718 ainda não se havia dado execução a essa ordem, como se vê da *conta* escripta em 2 de março *sobre a fortificação, castellaria e fortalezas da praça do Rio de Janeiro*, por Antonio de Brito de Menezes, « no porto desta cidade, ficam de uma parte e outra duas ilhas, a das Cobras defronte do Mosteiro de S. Bento, e a de Villegaignon, detrás do forte de Santiago: ambas defendem admiravelmente a cidade e a das Cobras domina toda a cidade e *para esta se tem já determinado nova fortificação*... A ilha das Cobras tem 26 peças com 716 balas de diversos calibres ». Luiz Vahia Monteiro, nomeado em 26 de novembro de 1724, para render Ayres de Saldanha, tomou posse do governo da capitania do Rio de Janeiro em 10 de maio de 1725, e cinco mezes depois, a 13 de novembro, escrevia ao Vice-rei da Bahia: « Entre as fortificações que Sua Magestade que Deus guarde mandou adiantar presentemente é a da ilha das Cobras e eu ingenuamente confesso a V. Ex. que ella é a mais necessaria, entre outras razões, por ser um escudo que cobre a cidade e o ancoradouro dos navios, defendendo tudo de tal sorte que não póde uma nem outra ser offendida das baterias do mar nem de terra, emquanto ella se mantiver, e como toda a dita ilha é um penhasco coroado de terra, tenho discorrido que a mais segura fortificação será cortar esta penha nas margens onde tem mais declive, deixando ao menos com 20 palmos a prumo, porque dessa sorte nunca póde ser batida, de modo que se lhe faça brecha nem minada, visto se não poderem fazer aproches sobre agua, e menos escalada pelas mesmas razões das aguas, porque não é facil aos inimigos trazerem escadas. » *(Arch. Publ.*, 2º livro da correspondencia. *Diversas autoridades*,

1725-1733), e por *Carta* de 18 de janeiro do anno seguinte ordenou El-Rei que, ouvido o parecer do engenheiro-mór José da Silva Paes, se fizessem esses melhoramentos, ficando os frades de S. Bento, que aliás eram os possuidores de toda a ilha, por compra constante de escriptura lavrada em 6 de agosto de 1593, com a posse e dominio de toda a terra que ficasse livre das muralhas e fortificações. No mesmo anno de 1726, tendo o Governador Vahia Monteiro, segundo assevera o pranteado Coronel Mello Alvim, á vista de documentos que folheou na bibliotheca do mosteiro de S. Bento desta capital, dado licença a Domingos Francisco para cortar e alcantilar toda a pedra do circuito da ilha em beneficio da fortificação, o padre presidente Paschoal de Santo Estevão, eleito por morte do D. Abbade Frei André da Cruz, representou ao soberano contra o facto e em 18 de setembro seguinte resolveu El-Rei, pelo seu conselho de ultra-mar, que o mosteiro recorresse ao Governador, a quem ordenava mandasse pagar toda a pedra que se achasse devendo o mesmo Domingos ». Não, não é necessario accrescentar que este pagamento nunca se effectuou, perdendo a benemerita ordem de S. Bento não só a importancia daquella pedra como toda a ilha, de que pouco a pouco se apoderou o governo. O plano apresentado por Vahia foi actuado ainda por Gomes Freire de Andrade, que em 1736 mandou reconstruir toda a fortaleza pelo brigadeiro José da Silva Paes, então seu substituto interino no governo da capitania do Rio de Janeiro. « Uma inscripção de data servio de pomo de discordia entre os dous generaes Gomes Freire e Silva Paes. Conta Monsenhor Pizarro que tendo o Governador ido em serviço a Minas Geraes, o Brigadeiro Silva Paes mandou collocar sobre o portão da fortaleza uma inscripção para perpetuar seu nome como fundador della ; a qual Gomes Freire mandou arrancar, logo que chegou, fazendo-a substituir por outra que por seu turno foi tambem arrancada por Paes logo que o Governador novamente se ausentou e é a que existe hoje do modo seguinte — *Reinando El-Rei D. João V Nosso Senhor e sendo Governador o Capitão-General desta Capitania e Minas Geraes, Gomes Freire de Andrade, governando em sua ausencia o Brigadeiro José da Silva Paes, mandou fazer esta fortaleza de S. José no anno de 1736.* (Fausto de Souza — *Fortificações no Brazil.*) Cumpre-me declarar, finalmente, que não foi esse o primeiro forte levantado na Ilha das Cobras, pois a mesma *Conta* já citada, de 14 de julho de 1703, affirma que no logar em que se principiava o *forte da fachina* existira outro antes do anno de 1640 onde tambem já houve no tempo de Castella.»

COBRAS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na bahia de Angra dos Reis.

COBRAS. Ilha do Estado do Paraná, na bahia de Paranaguá, notavel por sua excellente pedra de cantaria. A princeza D. Isabel esteve nella em dezembro de 1884.

COBRAS. Ilha do Estado de Santa Catharina, na bahia de S. Francisco, proxima das ilhas Cassão, Mel, Graça e outras.

COBRAS. Pequeno rio do Estado de Sergipe, aff. do Piauhy.

COBRAS. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Bonito, que o é do Preto.

COBRAS. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de S. José dos Campos e desagua no rio do Peixe, aff. do Jaguary.

COBRAS. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do rio Tijucas.

COBRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, corre entre Baependy e Lavras, reune-se ao ribeirão Vermelho e juntos vão ao rio do Peixe, trib. do Verde.

COBRAS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Piracicaba, que o é do Doce. Banha o mun. de Santa Barbara.

COBRAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, afl. do rio Tijuco que o é do Paranahyba.

COBRAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, desce da serra do seu nome e vae ter ao rio Dourados, aff., do Paranahyba.

COBRAS. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. de Belmonte.

COCAES. Parochia do Estado de Minas Geraes, no termo de Santa Barbara, a 16 kils. da séde do mun., ligada a S. Gonçalo do Rio Abaixo por uma estrada, a 12 kils. de S. João do Morro Grande. Orago N. S. do Rosario e diocese de Marianna. De dist. da freg. de S. João do Morro Grande, passou a parochia do mun. de Santa Barbara pela Lei Prov. n. 760 de 2 de maio de 1856. Possue ricas minas de ouro. Por ella passa a estrada que da cidade de Santa Barbara vae ter ao arraial do Itambé. Tem 4.000 habs. e duas eschs. pabls. de inst. prim. Em suas visinhanças passam os rios Claro e Una. Agencia do correio. A pov. está situada ao mesmo tempo sobre o cimo e sobre o flanco de uma collina que se eleva junto da serra de Cocaes.

COCAES. Pov. do Estado do Maranhão, na margem dir. do rio Mearim e com. do Alto Mearim.

COCAES. Bairro do mun. de Sarapuhy, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I § I da Lei Prov. n. 33 de 24 de março de 1876.

COCAES. Dist. do mun. do Serro do Estado de Minas Geraes.

COCAES. Minas descobertas em 1738 a 30 kils. de Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, entre as nascentes do rio dos Cocaes. Formou-se logo um pov. fundado por José Paes Falcão, com capella sob a invocação de S. José. Muito decahido, com o fim da mineração, foi pouco a pouco abandonado e a parochia transferida para a do SS Sacramento, duas leguas acima. « Chegamos a Cocaes, diz o Sr. Langsdorff (*Rev. do Inst. Hist.* T. XXXVIII, parte segunda, p. 233). Ha uma casa, uma capella e palmeiras *guaguacús*. Disseram-me que Cocaes fôra outr'ora uma freg., mas em razão de sua decadencia rebaixaram-n'a dessa categoria para a transferirem á pov. do SS. Sacramento, duas leguas além, de modo que a egrejinha de Cocaes, antigamente parochial, estava então deserta e quasi tapéra ».

COCAES. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Barbara. Dizem existir nella ouro e diversos outros mineraes.

COCAES. Serra do Estado de Minas Geraes, a 30 kils. da cidade do Patrocinio e á margem do rio Quebra Anzol, aff. do Paranahyba.

COCAES. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Jaguary-mirim, no mun. da Casa Branca.

COCAES. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caldas e desagua no rio Jaguary (Inf. loc.) Do mun. de S. João da Boa Vista, em S. Paulo, fazem-nos menção desse corrego.

COCAES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Quebra Anzol.

COCAES. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Minas Novas, na estrada do Serro a essa cidade.

COCAES. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. da Conceição do Areado e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

COCAES. Rio do Estado de Matto Grosso ; desagua na margem dir. do rio Cuyabá, uns 25 kils. abaixo da capital e logo abaixo da pedra denominada Cachoeirinha. Atravessa a estrada do Poconé. Recebe alguns pequenos ribeiros, entre os quaes os do Burity, Cordeiro e Taruman.

COCAES. Porto no rio Quebra Anzol, mun. do Patrocinio e Estado de Minas Geraes (Inf. loc.).

COCAES GRANDE. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itabira de Matto Dentro. Ha uma outra no mesmo mun. denominada Cocaes Pequeno.

COCAHÚ. Serra do Estado de Pernambuco, na com. de Garanhuns. E' proseguimento de outras serras.

COCAHÚ. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua no rio Serinhaem, a 22 kils. da villa deste nome.

COCAL. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe, á margem esq. do rio deste nome. Foi formada, segundo diz o Dr. Spindola, durante a rebellião de Panellas do Miranda com indios de Barreiros e Jacuhipe. Ha mais dous povs. com esse nome: um no mun. de Muricy, e outro no Urucú.

COCAL. Pov. do Estado de Goyaz, a seis kils. da margem dir. do rio Maranhão, á margem esq. do corrego Rico, assente

na baixa de um monte; com uma egreja da invocação de S. Joaquim. Foi um dos mais ricos arraiaes do Estado. Affirma Cunha Mattos ter o coronel Felix Caetano extrahido nesse arraial 150 arrobas de ouro em um terreno menor de quarto de legua em quadro. Foi descoberto em 1749, segundo uns por Diogo de Gouvêa Osorio, segundo outros pelo Coronel Felix Caetano. Seu nome provem do grande numero de coqueiros que ahi existiam.

COCAL. Morro do Estado do Piauhy, no mun. da Amarração.

COCAL. Serra do Estado da Bahia, notavel pela grande abundancia de ouro.« E' nella, diz o Dr. Benedicto Acauã, e na serra de nome Assuruá que existem as mais ricas minas de ouro, e entre ellas são celebres as do Gentio, Carrapicho, Jardim e Baixa Grande, onde é commum extrahirem-se folhetas de sete e mais libras; os diamantes ahi não são raros, e sómente não são muito explorados, assim como aquellas minas, por ser secco o terreno e não existirem aguas perennes. Numa daquellas minas, na do Carrapicho, que hoje chamam Lavra Velha, existem paredões de substancias chrystallisadas e rubras, que facilmente se pulverisam; sua propriedade sapida é salsa, e sua côr torna-se purpurina depois de purificadas. Essa serrania vae-se elevando para o norte e em distancia de 36 kils., fazendo grande sumidade toma ahi o nome de serra do Gagão donde começa a ser diamantina, e continua na mesma direcção.»

COCAL. Ponta na costa do Estado do Pará, a NE. da bahia do Sol, na ilha do Collares, a duas milhas ao SO. da freg. de N. S. do Rosario de Collares. « Vista ao longe, diz o pratico Philippe, no rumo do SO. parece cortada a prumo; de perto, porém, vae decahindo e como que entranhando-se por aquella bahia.»

COCAL. Igarapé do Estado do Pará, banha a ilha da Atalaia e desagua na bahia do Arapepó.

COCAL. Rio do Estado do Maranhão, aff. do Cachoeira, que o é do Balsas, no termo do Riachão.

COCAL. Riacho do Estado do Piauhy, desagua na margem dir. do Parnahyba, abaixo da cidade da União e proximo á corôa do Patocy.

COCAL. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Quipapá e desagua no rio Pirangy, aff. do Una.

COCAL. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Urussanga.

COCAL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Dourado, que é trib. do rio Grande.

COCAL. Lago do Estado de Goyaz, desagua na margem esq. do rio Araguaya acima de S. José do Araguaya e da ilha S. Joaquim.

COCAL D'AGUA QUENTE. Log. do Estado de Goyaz, no dist. do Mestre d'Armas.

COCALSINHO. Arraial do Estado das Alagôas, no Urucú.

COCALSINHO. Serra do Estado de Goyaz, entre Pyrinopolis e Corumbá.

COCALSINHO. Lago do Estado de Goyaz, desagua na margem esq. do rio Araguaya, pouco acima de S. José do Araguaya. Defronte delle ha no rio uma ilha de egual nome.

COCANHA. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá.

COCANHA. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Caraguatatuba.

COCÃO. Pov. do Estado da Bahia, com uma capella e uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.856 de 17 de setembro de 1878. Pertence a freg. de Santo Antonio de Jesus em virtude das Leis Provs. n.448 de 19 de junho de 1852 e 846 de 26 de setembro de 1861.

COCHINHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo. no mun. da Conceição dos Guarulhos.

COCHÓ. Arraial do Estado da Bahia, no termo de Lençóes com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.593 de 21 de junho de 1888.

COCHÓ. Rio do Estado da Bahia, no mun. de Villa Bella das Palmeiras. Recebe os riachos da Prata e Ribeiro. Desagua no rio Grande, depois Santo Antonio. Nelle fica a passagem do *Vellame*. Banha o pov. do Cochó.

COCHO D'AGUA. Pov. do mun. de Villa Nova de Lima, do Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.162 de 18 de outubro de 1883. Fica proximo do rio das Velhas.

COCHÓ DO MALHEIRO. Arraial do Estado da Bahia, no mun. do Campestre. Orago Santo Antonio. Fica á margem do rio Cochó. Tem boas soltas de gado e plantações de fumo. Agencia do correio, creada em agosto de 1889. E' a séde provisoria da camara municipal do Campestre.

COCHÓ DO PEGA. Log. do Estado da Bahia, na freg. do Campestre, com cultura de cereaes e mandioca.

COCHOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santa Rita de Caldas.

COCÓ. Log. no termo da capital do Estado do Ceará.

CÔCO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Preto; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.390 de 13 de outubro de 1877.

CÔCO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Serro. Orago N. S. das Dores.

CÔCO. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. do Bom Sùccesso.

COCÓ. Rio do Estado do Ceará, nasce da serra Aratanha e, após um curso de cerca de 48 kils., lança-se no mar a E. da ponta do Mucuripe e a 12 kils. da Fortaleza. Recebe o riacho Tauape.

CÔCO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Viamão.

COCOCY. Parochia do Estado do Ceará, no mun. de Arneiroz, nas proximidades da serra Ibiapaba, na margem esq. do ribeirão do Jucá. Orago N. S. da Conceição e diocese do Ceará. Foi desmembrada da freg. de N. S. da Paz de Arneiroz e elevada á categoria de parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 1.279 de 28 de setembro de 1869. Possue optimos terrenos para criação de gado. Tem 3.000 habs. e duas eschs publs.

CÔCO D'ANGOLA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. da Varzea e mun. do Recife; na estrada do Caxangá para Monteiro.

CÔCO GRANDE. Rio do Estado do Maranhão, trib. do rio das Flores, no qual desagua pela margem dir. junctamente com o Mucura. Vem da serra das Alpercatas.

CÔCOS. Dist. do termo de Carinhanha, no Estado da Bahia.

CÔCOS. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Serro.

CÔCOS. Serra do Estado do Ceará, atravessa o mun. de Ipueiras de N. a S. E' um prolongamento da Ibiapaba.

CÔCOS. Serra do Estado de Pernambuco, nas divisas do mun. de Gravatá.

CÔCOS. Serra do Estado de Pernambuco, na com. da Escada. Serve de divisa á freg. de S. José da Boa Esperança.

CÔCOS. Morro do Estado do E. Santo, entre Serra e S. José do Queimado.

CÔCOS (Ilha dos). Grupo de pedras existentes ao S. do archipelago de Paquetá, na bahia do Rio de Janeiro.

CÔCOS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na bahia de Angrá dos Reis.

CÔCOS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty, entre a ilha dos Meros e a do Algodão.

CÔCOS. Ilha do Estado de S. Paulo, no mun. de Ubatuba.

CÔCOS. Ilha do Estado de Minas Geraes, no rio Borrachudo, aff. do S. Francisco. A estrada que vae de Nova Lorena para Morada Nova atravessa o rio na parte inferior dessa ilha.

CÔCOS. Riacho do Estado do Piauhy, desagua na margem dir. do Canindé entre os riachos do Jacaré e da Boa Esperança.

CÔCOS. Riacho que desagua no rio Parnahyba, pouco acima da foz do Barbatimão e abaixo do Urucú.

CÔCOS. Riacho do Estado da Bahia, no mun. de Carinhanha. (Inf. loc.).

CÔCOS. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, banha a freg. de Inhomirim.

CÔCOS. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. de Belmonte.

COCOTÁ-PEQUENO. Nome de uma praia da ilha do Governador, na bahia do Rio de Janeiro.

COCURUNA. Nação indigena do Estado do Amazonas, da qual provem a pop. de Teffé (Araujo Amazonas).

COCURUTO. Nome de um passo situado na fronteira do Estado do R. G. do Sul.

CODAJAZ. Villa e mun. do Estado do Amazonas, na com. da capital, á margem do rio Solimões. Foi o logar em que, no anno de 1864, aportaram pela primeira vez os irmãos Rocha Tury, quando se propuzeram a explorar o rio Codajaz e o rio Purús. Sua pop., calculada segundo o recenseamento de 1873, é de 2.175 habs., quasi toda emigrada do Pará e Baixo Amazonas, occupa-se na extracção da borracha e na pesca do pirarucú. Exporta salsaparrilha. Orago N. S. da Graça e diocese de Manáos. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 175 de 30 de junho de 1868 e desmembrada do mun. de Manáos para ser elevada á categoria de villa pela de n. 287 de 1 de maio de 1874. Nella tocam os vapores da linha de Manáos a Iquitos (Perú) e de Manáos a Marary, no rio Juruá.

CODAJAZ. Grande ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, proxima das ilhas Caüassú, Pirarara e Cipotuba. Na *Carta* do Sr. C. Azevedo figuram nessa ilha os lagos do Diogo e Supiá, ambos desaguando no Solimões.

CODAJAZ. Lago do Estado do Amazonas; desagua no rio Solimões. E' habitado por indios Muras; é muito piscoso e abundante de castanhas. Na estação das cheias communica-se com o rio Unini, que afflue na margem austral do rio Negro, um pouco abaixo da povoação de Moura.

CODISBURGO DA VISTA ALEGRE. Dist. do mun. de Sete Lagôas no Estado de Minas Geraes, creado pelo Dec. n. 99 de 9 de junho de 1890. Era a antiga pov. do Coração de Jesus da Vista Alegre.

CODÓ. Villa e mun. do Estado do Maranhão, séde da com. do seu nome, á margem esq. do rio Itapicurú, a 330 kils. da capital do Estado e das proximidades do rio que dá-lhe o nome, aos 4º 44' da Lat. S. e 34º 18' de Long. O. A egreja que então havia, edificada pelo Vigario Cypriano Alves Vianna, passou á categoria de matriz com a invocação de Santa Rita, até que o Commendador Luiz José Henriques construiu outro templo, dedicado a Santa Philomena, o qual offereceu ao Estado com a condição de ser esta santa a padroeira da freg. Diocese do Maranhão. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 13 de 8 de maio de 1835; elevada á villa com o nome de Urubú pela Res. regia de 19 de abril de 1833 e Lei Prov. n. 7 de 29 de abril de 1835; transferida para a pov. de Codó pela de n. 68 de 21 de junho de 1838. Possue duas eschs. publs. Agencia do correio. Estação telegraphica. A com. é essencialmente agricola e é do Maranhão a que mais exporta algodão e cereaes, entretendo um commercio forte e florescente. Planta e prepara grande quantidade de tabaco, o qual é considerado como o primeiro do N. do Brazil pelo seu delicado aroma. Tem bons campos de criar toda a especie de gado. Actualmente a Companhia Manufactureira Agricola do Maranhão tem um estabelecimento modelo destinado a lavoura de algodão e cereaes, onde emprega os machinismos americanos mais aperfeiçoados. A mesma companhia tem muitas pedreiras, uma olaria a vapor, uma serraria tambem a vapor, uma officina de ferreiro e serralheiro e uma importante fabrica de descaroçar, fiar e tecer algodão com tinturaria annexa, e uma fabrica de extracção de oleos. Além destes estabelecimentos existem mais uma fabrica de cal, dous estabelecimentos de descaroçar e enfardar algodão e uma fabrica de pillar arroz na villa. Outros estabelecimentos de descaroçar e enfardar algodão existem nos outros povs., assim como pequenos engenhos de assucar e aguardente. O mun. é percorrido pela serra do Calabarça e regado pelos rios Itapicurú, Codó, Agua Fria, Prata, Gamelleira e Sacco. Contem as lagôas da Matta, dos Patos e a do Verde-Negro, e os povs. Monte Alegre, Gamelleira, Gabellão, Urubú, Baixinha e Colonia Petropolis. E' com. de segunda entr., creada pela Lei Prov. n. 995 de 15 de junho de 1872 e classificada pelo Dec. n. 5.056 de 14 de agosto do mesmo anno. Dista de Caxias 90 kils., de Coroatá 60 e de Monte Alegre 20. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 1.252 de 14 de abril de 1882; n. 1.018 de 11 de junho de 1873, n. 848 de 14 de julho de 1868; n. 314 de 24 de novembro de 1851.

CODÓ. Pequeno rio do Estado do Maranhão, rega o mun. do seu nome. Nasce na lagôa da Matta e, tomando a direcção do NE., vae desaguar na margem esq. do Itapicurú ou Itapucurú, depois de recolher o riacho do Sacco.

COELHO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe. Ha outro logar com o mesmo nome no mun. de S. Miguel dos Campos.

COELHO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Cordeiros e mun. de Nyterói.

COELHO. Morro do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros (Inf. loc.).

COELHO. Serra do Estado de Pernambuco, na com. de Caruarú. Estende-se do N. a S. por espaço de seis kils. pelo territorio da parochia do Altinho. E' continuação da serra do Brejo. Produz mandioca, milho e differentes legumes.

COELHO. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Muaná.

COELHO. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do rio das Balsas pela margem esq. Tomou esse nome de um dos seus principaes exploradores e povoadores, Manoel Coelho Paredes.

COELHO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Pyrinopolis e desagua no rio das Almas.

COELHO Lagôa do Estado da Bahia, na freg. das duas Barras do mun. de Caeteté (Inf. loc.)

COELHO Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, no mun de Campos.

COELHOS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Capital e freg. da Bôa Vista. Ahi fica o Hospicio Pedro II.

COELHOS. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Maragogipe. E' deshabitada e esteril.

COERUNA. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Japurá, da qual provem a pop. da aldeia de Macupuri (Araujo Amazonas).

COEUANA. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Waupez, da qual provem a pop. de Itarendaua (Araujo Amazonas).

COIMBRA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Viçosa ou Santa Rita do Turvo. Orago S. Sebastião e diocese de Marianna. Foi creada dist. pelo art. I da Lei Prov. n. 1.103 de 16 de outubro de 1861, curato pelos arts. II e VII das de ns. 1.717 e 1.729 de 5 de outubro de 1870, parochia pelo art. I da de n. 2.031 de 1 de dezembro de 1873. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelo art. I § II da Lei Prov. n. 2.721 de 18 de dezembro de 1880 e n. 2.311 de 11 de julho de 1876. Agencia do Correio. Sobre suas divisas vide: art. I § II da Lei Prov. n. 2.178 de 22 de dezembro de 1875; n. 2.591 de 3 de janeiro de 1880. Seu territorio é regado pelos rios Coimbra e Turvo, e cortado pela ferro-via Leopoldina, que tem ahi duas estações: Coimbra e Turvo. Tem estrada de rodagem para S. Sebastião do Herval, S. Lourenço do Manhuassú, Caratinga, Vermelho, Abre Campo e S. José do Barroso. Lavoura de fumo e canna. A pop. da freg. é avaliada em 6.000 habitantes.

COIMBRA. Forte na margem dir. do rio Paraguay, na Lat. S. de 19º 55'. Defende a boca e navegação dos dous rios Mondego e Taquary. Foi mandado fundar em 9 de maio de 1775 pelo Capitão-general Luiz de Albuquerque. Primitivamente consistia n'uma simples estacada, porém bastante forte para conter os assaltos dos selvagens, principalmente dos Guaycurús. Foi depois reformado pelo Tenente-coronel de engenheiros Ricardo Franco de Almeida Serra e mais tarde pelo Brigadeiro Antonio José Rodrigues. E' a chave da navegação brazileira do rio Paraguay e é notavel nos nossos fastos militares pelos dous assedios que sustentou em setembro de 1801 e dezembro de 1864; aquelle contra os hespanhóes, commandados pelo General D. Lazaro de Ribera, Governador do Paraguay, e este contra os paraguayos, commandados por Vicente Barrios, cunhado de Francisco Solano Lopez. Em 1801, era o forte commandado pelo Engenheiro Ricardo Franco de Almeida Serra. Em 1864, achava-se á frente das forças brazileiras o distincto Tenente Coronel Hermenegildo de Albuquerque Porto-Carrero, que dignou-se de responder á nota de Barrios pela maneira

seguinte: « Districto militar do Baixo Paraguay, no forte de Coimbra, 27 de dezembro de 1864. O Tenente-coronel commandante deste districto militar, abaixo assignado, respondendo á nota enviada pelo Sr. coronel Vicente Barrios, Commandante da divisão de operações do Alto Paraguay, recebida ás oito e meia horas da manhã, na qual lhe declara que, em virtude de ordens expressas de seu governo, vem occupar esta fortaleza, e que, querendo dar uma prova de moderação e humanidade, o intima para que se entregue dentro do prazo de uma hora, e que, caso não o faça, passará a tomal-a á viva força, ficando a sua guarnição sujeita as leis do caso;— tem a honra de declarar que, segundo os regulamentos e ordens que regem o exercito brazileiro, a não ser por ordem da autoridade superior, a quem transmitte neste momento copia da nota a que responde, só pela sorte e honra das armas a entregará, assegurando a S. S. que os mesmos sentimentos de moderação, que S. S. nutre, tambem nutre o abaixo assignado. Pelo que o mesmo Commandante abaixo assignado fica aguardando a deliberação de S. S., á quem Deus guarde.—*Hermenegildo de Albuquerque Porto Carrero*». « Situado no espigão NO. das montanhas do mesmo nome, á margem dir. do Paraguay aos 19º 55' Sul e 14º 8',27 O. Foi mandado fundar em 9 de maio de 1775 por Luiz de Albuquerque não neste ponto mas no Fecho do Morro, não só porque estava isso nas vistas do governo, como tambem a instancias do povo de Cuyabá, para obviar as continuadas depredações do gentio payaguá e ao mesmo tempo impedir que os castelhanos se animassem a invadir o territorio portuguez [1]. O capitão Mathias Ribeiro da Costa mandado a escolher logar conveniente perto de Fecho do Morro, partiu de Villa Bella a 9 de maio e de Cuyabá a 22 de julho com 15 canôas e cêrca de 200 homens entre officiaes e soldados e operarios, com as armas e instrumentos necessarios. Visitando os logares preferio fundar o presidio 40 leguas acima daquelle ponto, local onde o rio mais se estreita e é conhecido por *Estreito de S. Francisco Xavier*, e logo a 13 de setembro, estando concluido um reducto quadrangular, com quatro baluartes dedicados o de N. á S. Gonçalo, o de E. á S. Iago, o do S. á Sant'Anna e o de O. á N. S. da Conceição, saudou-se pela primeira vez o pavilhão real no *Real Presidio de Nova Coimbra*. A escolha do local foi má a todos os respeitos. O Tenente Francisco Rodrigues do Prado que ia de immediato a Ribeiro da Costa, e mais tarde tambem commandou o forte, diz na sua *Historia dos Indios Cavalleiros da Nação Guaycurú*, que Ribeiro levou as instrucções mais sabias que então se poderiam dar, mas que obrigado por outros fracos companheiros, mais do que por timido e inexperto, parou 16 legoas logo abaixo do Taquary, logar insufficiente para a agricultura e incapaz para a criação de animaes por ser alagadiço em quasi todos os annos sete mezes; passando-se ás vezes dous annos sem os campos sahirem debaixo das aguas, como aconteceu em 1790 a 1792. Dois annos depois de fundado, um violento incendio destruio todos os seus quarteis e rancharias, salvando-se felizmente o paiol da polvora; e em 6 de janeiro de 1791, os Guaycurús contra quem principalmente se tinha estabelecido o forte, mas que já ha tempos se davam como amigos, tendo ahi vindo como a negocio mataram traiçoeiramente 54 pessoas da guarnição, que descuidosas, se confiaram por demais nelles. O reducto foi depois reformado pelo Tenente-coronel de engenheiros Ricardo Franco de Almeida Serra, e mais tarde pelo Brigadeiro Antonio José Rodrigues. Era de figura irregular, com duas baterias e 10 canhoneiras que cruzavam fogo sobre o rio e dous baluartes de muros asseteiados, bem como as cortinas que os reunem ás baterias. Só estas eram construidas no plano horizontal; as cortinas fechavam a fortificação subindo a encosta da montanha, pelo que ficava a descoberto todo o interior do forte, que ainda tem a cavalleiro o cume da montanha e o *Morro Grande* na margem fronteira. Temendo assalto por terra, fecharam os antigos uma garganta entre os dous cabeços da montanha na sua face de SO. com uma extensa cortina. Ahi, quando o chefe de esquadra Pedro Ferreira de Oliveira, foi em missão ao Paraguay, estabeleceu o Presidente Leverger o seu quartel-general, em vista de melhor fortificar o rio, e mandou aquartelar os imperiaes marinheiros no Morro Grande. Ultimamente depois da guerra do Paraguay, foi reconstruido pelo Sr. Tenente-coronel Dr. Joaquim da Gama Lobo d'Eça. Eleva-se a quasi 14 metros sobre o nivel regular das aguas. E' a chave da navegação brazileira do rio Paraguay; e é notavel nos nossos factos militares pelos dous assedios que sustentou em setembro de 1801 e dezembro de 1864; aquelle contra os hespanhoes, commandados pelo General D. Lazaro de Ribera, Governador do Paraguay, que o atacou com tres goletas de quatro canhões, um hiate e 20 canôas de guerra com 600 combatentes; e este, contra os paraguayos, commandados por Vicente Barrios, cunhado de Francisco Solano Lopes. São tão memoraveis estes feitos, que é dever de quem quer que delles trate recordar o nobre e digna resposta dos seus defensores ás arrogancias dos agressores. Em 1801 commandava Coimbra o já tão benemerito Ricardo Franco que ás suas glorias de sabio o infatigavel engenheiro soube ainda ajuntar as do heroismo na guerra. Seus commandados, apenas em numero de 110 e cerca de 100 todos os habitantes do presidio estavam na razão de um para tres assaltantes. Inesperadamente, a 16 de setembro, apresenta-se á vista de *Coimbra* a frota hespanhola, e apezar do fogo de artilharia do forte, operou o desembarque, mandando no dia seguinte o general um parlamentario a Ricardo Franco, com a arrogante intimação de capitular, dentro do prazo de uma hora. O commandante que, entretanto, não estava bem precavido para o assalto, respondeu-lhe, como era de esperar de um varão do seu esforço. Eis a intimação e resposta : « A' bordo de la goleta *Nuestra Señora del Carmen*, 17 de setiembre 1801. Ayer a la tarde tube el honor de contestar el fuego que V. S. hiso de ese fuerte; y habiendo reconocido que las fuerzas con que voy imediatamente á atacarlo som mui superiores á las de V. S., no puedo menos de vaticinarle el ultimo infortunio; pero, como los vassalos de S. M. Catolica saben respeitar las leyes de la humanidad, aún en medio de la guerra, portanto pido á V. S. se rinda á las armas del rey mi amo, pues de lo contrario, á canon y á espada, decidire de la suerte de Coimbra, sufriendo su desgraciada guarnicion toda las extremidades de la guerra, de cuyos estragos se verá libre. V. S. se conveniere con mi propuesta, contestandome categoricamente esta en el termino de una hora. *D. Lazaro de Ribera*.» « Forte de Coimbra ,17 de setembro de 1801. Tenho a honra de responder a V. Ex., cathegoricamente, que a desigualdade de forças foi sempre um elemento que muito animou os portuguezes a não desemparar o seu posto e defendel-o até á ultima extremidade, a repellir o inimigo e sepultar-se debaixo das ruinas do forte que lhes foi confiado. Nesta resolução está toda a gente deste presidio, que tem a distincta honra de ver em frente á excelsa pessoa de V. Ex., á quem Deus guarde.— *Ricardo Franco de Almeida Serra*. » D. Lazaro tentou ainda a tomada da fortaleza por tempo de oito dias, mas ao nono desistio do intento, abandonou a empreza e voltou á Assumpção. A segunda foi o ataque de 27 de dezembro de 1864. Ao romper do dia as sentinellas do forte descobriram, tambem inexperadamente, uma esquadra, fundeada uma legua abaixo. Eram cinco vapores, tres navios de vela e duas chatas. Compunha-se a força de ataque dos batalhões 6, 7, 10, 27 e 30 de infantaria, duas baterias de artilharia com 12 canhões raiados, uma bateria de foguetes de guerra e dous regimentos de cavallaria desmontados A esquadrilha era composta dos vapores *Tacuary*, *Paraguay*, *Igurey*, *Rio-Blanco e Ipocú*, escunas *Independencia* e *Aquidaban*, palhabote *Rosario* e chatas lanchões *Cerro Leon* e *Humaitá*, artilhados todos com 36 canhões. Commandava em chefe o coronel Vicente Barrios. A guarnição do forte compunha-se de 155 praças do corpo de artilharia da provincia, as quaes foram distribuidas do seguinte modo: guarnição das cinco unicas bocas de fogo de que se podia utilisar 35, guarnição das cortinas 40, e das setteiras da 2ª bateria, 80, e mais 10 indios cadioéos com seu cacique Lixagates. Commandava o forte o Sr. tenente-coronel Hermenegildo de Albuquerque Porto Carrero, chefe daquelle corpo de artilharia. As 8 1/2 da manhã, Barrios mandou um parlamentario, com a intimação para render-se o forte, tambem no prazo de uma hora. A resposta do Sr. Porto Carrero foi em tudo digna de si e do heroico renome e reminicencias gloriosas do forte que commandava. Eil-as. « Viva la Republica del Paraguay. A' bordo del vapor de guerra paraguayo *Igurey*, el 27 deciembre 1864. El coronel comandante de la division de operaciones en el Alto Paraguay, en virtud de ordenes expresas de su gobierno, ven á tomar posesion del fuerte bojo su comando; y queriendo dar una prueba de moderacion y humanidad, intima a Vd. para que dentro de una hora se lo entregue, pues en contrario, espirado ese plaso, pasará a tomarlo á viva fuerza, quedando-se la guarnicion sujeita á las leyes del caso.

[1] Depoimento de general paraguayo Resquin, em 20 demarço de 1870.

Mientras espero su contestacion, es de Vd. attento servidor.— *Vicente Barrios.* Al senor comandante del fuerte de Coimbra.» (Vide officio acima.) As nove e meia começou o inimigo o desembarque de suas tropas, e pelas duas da tarde começou o ataque, com uma força de 3.000 homens de infantaria, secundada pelo fogo das baterias raiadas e de quatro canhões de 32 nas chatas que vieram collocar-se em posição favoravel á bater o forte. Mais ainda que o de 1801 foi traicoeiro e inopinado este ataque, levados ambos sem declaração previa de guerra, no meio de plena e longa paz. O forte carecendo de todo o meio de defeza, sustentou o fogo por 48 horas, até que exhausto completamente de munições foi abandonado pela guarnição, que partiu sem ser presentida pelo inimigo, facto incrivel pela posição toda descoberta da fortificação, e só explicada pela impericia dos assaltantes, os quaes, suppondo ser uma sortida e receiando um ataque, só tarde comprehenderam o seu engano; e ainda assim não souberem ou não se animaram a perseguil-a. Os paraguayos occuparam-o até abril de 1868, deixando-o como é natural completameute desmantelado».

COIMBRA. Gruta no Estado de Matto Grosso. E' um dos mais bellos e notaveis phenomenos geologicos com que a natureza dotou o nosso paiz. Acha-se situada a 500 metros presumiveis do forte de Coimbra, á margem esq. do rio Paraguay. E' notavel pela sua extensão, profundidade e grandeza de ordem na ornamentação que apresenta. A disposição caprichosa com que se acham collocados os *stalactites e stalagmites* impressiona sobremaneira: uns apresentam a fórma de pyramides symetricamente arranjadas constituindo altas columnadas, outros, tendo a configuração de delicados modelos architectonicos, semelham abobadas, arcadas, altares e nichos, ornados de largas cortinas, recortadas em pontas franjadas, representando concepções artisticas do mais fino e apurado gosto. Ao penetrar-se na gruta, sente-se um estremecimento de pavor pelo aspecto sombrio e mysterioso que essas solidões, jamais feridas por um raio do sol, sabem imprimir aos espiritos, mesmo aos mais fortes. Uma abobada matisada em toda sua extensão e direcções por diversas especies de algas espurias, *protococus*, grande numero de ingremes ladeiras, medonhos despenhadeiros e constante gotejar da abobada, é o que observa-se logo á primeira vista. Mais logo chega-se á abobada, que por sua disposição, representa um salão notavel pelo arranjo artistico que ostenta. Após este salão, novos despenhadeiros ha a vencer para chegar-se a outro menos importante, porém digno de ser contemplado. Nesta ultima parte, tem a gruta a configuração de um losango, occupando parte de sua área tres pequenos poços, cuja agua chrystallina e frigida deixa ao paladar um sabor calcareo assaz pronunciado. Muitos outros salões ainda existem, suppondo-se nelles habitarem os saurios (crocodillos). No perimetro, comprehendido entre o forte de Coimbra e a gruta, encontram-se a cada passo muitas pedras de mineralogico valor, taes como as *dendrites*, sendo todo o terreno em que acha-se o forte assente constituido dessa especie mineralogica. A matta que orna essa região é opulenta em madeiras de construcção: ahi encontra-se a piuva, ornada com suas flôres côr da aurora em dia claro, o angico, a bicuiba, o pau-santo e muitas outras. Entre as de propriedade medicinaes, encontra-se o jaborandy, *piper reticulatum*, a pitombeira, *sapindus edulis*, a figueira brava, *ficus doliaria*, o genipapo, *genipa americana*, e algumas outras.

COIMBRA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Sant'Anna de Macacú.

COIMBRA. Montanha de quatro kils. de extensão, á beira Paraguay, na sua margem dir. e estendendo-se em contrafortes para O. No espigão do NO., fica a fortaleza de Coimbra e fronteira, na outra margem do rio, a montanha chamada Morro Grande, no Estado de Matto Grosso.

COIMBRA. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce. Seu nome é derivado do do primeiro individuo que fez plantações nella.

COIMBRA. Ilha alagadiça de um kil. de extensão, logo abaixo do forte do mesmo mesmo nome, no Estado de Matto Grosso.

COIMBRA. Passagem apertada do rio Paraguay, entre duas montanhas, junto ao forte de Coimbra, no Estado de Matto Grosso. « Esse canal, diz o Dr. S. da Fonseca, que mede 450 metros, no leito natural do rio, é o estreito de S. Francisco Xavier dos antigos, e estreito de Coimbra dos actuaes navegadores ».

COIMBRA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Paranapanema; nas divisas de S. Pedro do Turvo.

COIMBRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Turvo. Banha a freg. do seu nome.

COINARANA. Rio do Estado do Pará, no mun. de Cintra.

COITÉ. Villa e mun. do Estado do Ceará, na serra de Baturité. Era uma capella filial á matriz da Conceição da Serra. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 2.062 de 10 de dezembro de 1883 e instituida canonicamente por Provisão de 9 de janeiro de 1884. Orago S. Francisco de Paula e diocese do Ceará. Seu primeiro Vigario foi o Rev. Francisco Rodrigues Monteiro. Tem Agencia do Correio. Foi elevada á categoria de villa pelo Dec. n. 35 de 1 de agosto de 1890. Sobre suas divisas vide Decs. n. 69 de 13 de setembro de 1890; n. 192 de 3 de junho de 1891, n. 17 de 1 de abril e n. 56 de 17 de junho, ambos de 1892. Foi incorporada á com. de Canindé pelo Dec. n. 170 de 21 de março de 1891. Tem duas eschs. publs.

COITÉ. Villa e mun. do Estado da Bahia, ex-parochia do mun. do Bom Conselho, do qual dista 75 kils. e a que foi incorporada pela Lei Prov. n. 1.518 de 9 de junho de 1875. Orago N. S. do Patrocinio e diocese de S. Salvador. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.168 de 22 de maio de 1871 e elevada a villa pela de n. 2.553 de 1 de maio de 1886. Installada em 1 de fevereiro de 1888. Tem 12.842 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1.225 de 3 de junho de 1872 e 1.395 de 4 de maio de 1874. Sobre suas divisas vide art. 1 da Lei Prov. n. 1.168 de 22 de maio de 1871. Por Acto de 9 de novembro de 1888 foi creado nessa villa, fôro civil e conselho de jurados, ficando o Termo annexado ao do Bom Concelho, e por Acto de 3 de agosto de 1892 foi incorporada á com. do Bom Conselho.

COITÉ. Villa e mun. do Estado da Bahia, ex-parochia do mun. do Riachão de Jacuhipe. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Salvador. Era capella filial da freg. do Riachão de Jacuhipe, quando foi creada parochia pela Lei Prov. n. 539 de 9 de maio de 1855. Foi incorporada ao mun. da Feira de Sant'Anna pela Lei Prov. n. 559 de 16 de junho de 1855 e ao do Riachão de Jacuhipe pela de n. 1.823 de 1 de agosto de 1878. Tem 4.168 habs. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.505 de 4 de junho de 1875. Foi elevada á villa por Dec. de 17 de dezembro de 1890 e incorporada á com. da Feira de Sant'Anna por Acto de 3 de agosto de 1892.

COITÉ. Arraial do Estado do Ceará, na freg. de Soure.

COITÉ. Pov. do Estado do Ceará; no mun. de Maurity.

COITÉ. Com este nome ha diversos logares no Estado das Alagôas, nos muns. de Traipú, S. Miguel dos Campos, Palmeira dos Indios e Sant'Anna do Panema ou Ipanema.

COITÉ. Log. do Estado da Bahia, distante 42 kils. da villa do Brejinho.

COITÉ. Serra do Estado das Alagôas, no mun. do Limoeiro.

COITÉ. Pequeno rio do Estado de Sergipe, banha o mun. de Santa Luzia do Rio Real e desagua no Mussununga, aff. do Guararema (Inf. loc.).

COITÉ. Riacho do Estado da Bahia, aff. do ribeirão da Ladeira, que o é do rio Pardo (Inf. loc.).

COITÉ. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. do Campo Formoso (Inf. loc.).

COITÉ. Riacho cujas aguas juntam-se ás do Madeira, galho do Mutum; no Estado de Matto Grosso. (Dr. S. da Fonseca *Dicc.* cit.).

COITE. Ribeiro aff. esq. do Jaurú, 36 kils. abaixo do Registro; no Estado de Matto Grosso.

COITÉ. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

COITÉ. Vide *Cuité*.

COITÉ DE CIMA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Traipú.

COITÉ NOVO. Log. no Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte. Ha outro logar no mesmo mun. denominado Coité Velho.

COITÉS. E' uma das denominações locaes de uma serra que divide o mun. de Nazareth do de Itambé; no Estado de Pernambuco.

COITINHO. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José da Boa Morte.

COJA. Nome de uma villa de Portugal dado ao Taquarussú, aff. do Aquidauana, por João Leme do Prado, na sua mania de luzitanar as localidades por onde passava, na sua exploração de 1776.

COJUBA. Ilha do Estado do Pará, no rio Amazonas, entre Gurupá e Almeirim, proxima da ilha Commandahy.

COJUBI. Cachoeira no rio Negro, aff. do Amazonas; no Estado deste nome. Fica abaixo da cachoeira das Furnas (Araujo Amazonas).

COLIGNY. Foi assim denominado por Nicoláo Durand Villegaignon o ilhéo, a que o gentio chamava Serigipe, e que mais tarde recebeu e ainda conserva o nome de Villegaignon; na bahia do Rio de Janeiro.

COLLAÇO. Pequeno rio do Estado de S. Paulo; encaminha-se para o Quilombo, aff. do Juquiá (Inf. loc.).

COLLAÇO. Rio do Estado do Paraná, no mun. da Lapa. Recebe os arroios denominados Tatetos e Lageadinho.

COLLAÇO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Caeté e desagua no Sabará.

COLLAÇOS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapetininga.

COLLARES. Villa e mun. do Estado do Pará, ex-parochia do mun. de Vigia, a 62 kils. da capital, na margem Oriental do rio Pará ou Tocantins, entre a barra da Vigia e a bahia do Sol. Orago N. S. do Rosario e diocese do Pará. Foi creada parochia em 1757. Elevada á villa, foi rebaixada mais tarde dessa categoria, sendo restaurada pelo § I do art. I da Lei Prov. n. 1.152 de 4 de abril de 1883. Em seu dist. existem optimos cacaoseiros e cafeeiros. Dista seis milhas da ponta do Carmo. Clima saudavel. Compõe-se essa villa de poucas casas, egreja, tres ruas, cinco casas de commercio, cemiterio cercado de páo a pique, duas eschs., uma para o sexo masculino, com 42 alumnos, e outra para o sexo feminino, com 43 alumnas; agencia do correio e da collectoria geral da Vigia. A cultura limita-se á mandioca para consumo. Seus habs. empregam-se quasi exclusivamente na pesca. Exporta peixe salgado e defumado, caranguejos e algumas fructas. Communicação por pequenas canôas. Seu porto é desabrigado e cheio de pedras, que offerecem grande risco a embarcações que se aproximam da costa.

COLLARES. Ilha na costa do Estado do Pará entre a Boca da Vigia, a E. e a bahia do Sol a O. Pertence aos muns. da Vigia e Collares.

COLLARES. Lagôa do Estado do Ceará, na freg. do Crato (Pompêo).

COLLEGIO. Parochia do Estado das Alagôas, no termo do Porto Real do Collegio, na margem esq. do rio S. Francisco, 38 kils. acima da cidade do Penedo e em frente de Propriá. Foi fundada pelos jesuitas, que ali conseguiram reunir bastantes indios, principalmente Cairiris, Aconans e Carapotis. E' ainda habitada por indios que sustentam-se da caça e da pesca. Orago N. S. da Conceição e diocese de Olinda. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Foi visitada pelo ex-Imperador em outubro de 1859. Vide *Porto Real do Collegio*.

COLLEGIO. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Itaporanga, com uma esch. mixta, creada pela Lei Prov. n. 1.131 de 18 de março de 1880.

COLLEGIO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na secção da E. de F. de Cantagallo comprehendida entre Villa Nova e Cachoeira.

COLLEGIO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos, á margem do rio do seu nome.

COLLEGIO. Log. na freg. de Guaratiba do Districto Federal.

COLLEGIO. Ao S. da villa do Araçariguama, desviada quatro kils., ha uma capella denominada *Collegio*, cuja creação é attribuida ao padre Belchior de Pontes. « Esta capella, hoje em estado ruinoso, apresenta vestigios de ter sido um templo magnifico, a julgar-se pelo resto do edificio, molduras que ornam os altares, pulpito, etc, que attestam o bem acabado de outr'ora. Julga-se ter sido convento de jesuitas. » (*A Provincia de S. Paulo*, 1888.) A Lei Prov. n. 60 de 12 de maio de 1887 creou ahi uma esch. publ. de inst. primaria.

COLLEGIO. Estação da E. de E. do Rio do Ouro, entre as estações de Irajá e do Areal.

COLLEGIO. Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce na serra das Almas e desagua na margem dir. do Parahyba do Sul. Atravessa a estrada de Campos a S. Fidelis. Ahi existe uma ponte construida em 31 de agosto de 1877.

COLLEGIO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos. Recebe o corrego S. Bento e vae para o Oceano.

COLLEGIO. Banhado de mais de tres kils. de largo, no mun. de S. João Baptista de Camaquan; no Estado do R. G. do Sul E' tambem denominado *Banhado Grande*.

COLLÈTA (Santa). Colonia particular no mun. de Pelotas do Estado do R. G. do Sul. Em 1884, contava 30 lotes coloniaes, cada um de 300.000 metros quadrados.

COLLETE. Riacho do Estado de Sergipe, aff. da margem dir. do rio S. Francisco, abaixo de Piranhas.

COLOLIPÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, trib. do rio Negro. Banha o mun. de Barcellos. E' de excellente agua branca.

COLOMBO. Com este nome foi elevada á categoria de villa a colonia Alfredo Chaves, no Estado do Paraná.

COLONIA. Villa e mun. do Estado do Piauhy, na com. do Amarante, á margem dir. do rio Parnahyba, em terreno desegual e argiloso. E' limitada pelo mencionada rio, pelo rio Itaueira e pelo Gurgueia. Lavoura de cereaes e algodão; criação de gado. Dista 96 kils, de Jeromenha. E' a séde da villa da Manga, cuja pov., hoje em decadencia, pertence ao mesmo mun. Foi elevada á categoria de villa pelo Dec. de 19 de junho de 1890. Foi com. de primeira entr., creada por Acto de 26 de junho de 1890 e classificada pelo Dec. n, 551 de 15 de julho do mesmo anno. Vide Manga.

COLONIA. Pov. do Estado de Pernambuco, no termo de Flores.

COLONIA. Bairro do mun. de Cananéa, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publica.

COLONIA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Flores. E' uma ramificação da cordilheira Borborema.

COLONIA. Serra do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Triumpho.

COLONIA. Uma das denominações locaes da serra de Santo Antonio que percorre o mun. da Conceição, no Estado de Minas Geraes. Desse ponto nasce a serra dos Diamantes.

COLONIA. Uma das estações da E. de F. do Rio Claro, no Estado de S. Paulo, entre as estações do Visconde do Rio Claro e de S. Carlos, a 741^{m}, 960 acima do nivel do mar.

COLONIA. Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Barcarena e mun. da capital.

COLONIA. Uma das cachoeiras formadoras do rio Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro.

COLONIA. Lage existente no porto de Antonina, na frente da cidade deste nome, no Estado do Paraná. Tem um volume de 84^{m} cubicos.

COLONIA ALVARENGA. Bairro do mun. de Caçapava, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publica.

COLONIA DO AÇUDE. Dist. do mun. da Ponte-Nova, no Estado de Minas Geraes.

COLONIA JOÃO BUENO. No mun. da Conceição dos Guarulhos e Estado de S. Paulo; com uma esch. publica.

COLORADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o mun. da Cruz Alta e desagua no rio Ivahy, aff. do Jacuhy.

COLORADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. da margem esq. do Camaquan-Chico (Araujo Silva. *Dicc. do R. G. do Sul).*

COLUBANDÉ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Gonçalo ; com duas eschs. publs. de inst. primaria.

COLOMINJUBA. Serra do Estado do Ceará, continuação da de Maranguape, na parte Occ. desta, distante 12 kils. da cidade de Maranguape.

COLUMNA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pessanha. Tem, segundo o ultimo recenseamento, 1.111 habs. Orago Santo Antonio. Foi elevada a dist. pelo Dec. n. 192 de 20 setembro de 1890.

COLUMNA. Morro do Estado de Minas Geraes, entre as fregs. da Penha de França e S. José do Jacury.

COLUMY. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José da Bôa Morte (Inf. loc.).

COLUMY. Uma das cachoeiras formadoras do rio da Cachoeira, trib. do Iguassú ; no Estado do Rio de Janeiro.

COMADRES. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. do Bandeira, que o é do Cuyabá (Inf. loc.) Riacho aff. esq. do Cuyabá, entre o do Machado e o do Bandeira, poucos kils. acima da capital. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit).

COMANDAHY. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Amazonas, no mun. de Itacoatiara.

COMANDAHY. Ilha do Estado do Pará, no dist. de Arrayollos.

COMANDAHY. Rio do Estado do Pará ; desagua no Amazonas defronte da foz do Xingú e da ilha Comandahy. E' o caminho para as antigas povoações de Arrayollos e Esposende.

COMANDAHY. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Uruguay. E' tambem denominado *Albutuhy.*

COMANDATUBA. Pov. do Estado da Bahia, na freg. de Santo Antonio da Barra do Una, na serra do mesmo nome, a 77 kils. de S. Jorge de Ilhéos.

COMANDATUBA. Morros do Estado da Bahia, entre os rios Poxim e Una. Descobrio-se ahi 1882 uma riquissima lavra de diamantes.

COMANDATUBA. Rio do Estado das Alagôas, banha o mun. de Porto Calvo e desagua na margem esq. do Manguaba. (Dr. Espindola. *(Geogr. Alagoana)* O Dr. Arroxellas Galvão, em sua *Descripção do Mun. de Porto Calvo. (Rev. do Inst. Arch. Geogr. Alagoano)* escreve Comandeituba e sobre elle diz: « O Tapa-mondé e o *Comandeituba*, que ladeam a villa de Porto Calvo e fazem barra junto della, recebem numerosos confls. todos perennes e correntes ».

COMANDATUBA (Barra de). Tres milhas ao S. da barra do Una, ligada á do Poxim por um canal interior, que separa do continente a ilha do Comandatuba ; no Estado da Bahia.

COMANDEITUBA. Rio do Estado das Alagôas, afl. do Manguaba. Vide *Commandatuba.*

COMANDYS. Indios que habitavam a antiga aldeia do Cumarú, ou dos Arapiuns ; no Estado do Pará.

COMATÉ. Cachoeira no rio Ixié, trib. do rio Negro, que o é do Amazonas. Desde essa cachoeira, affirma o major Gurjão, offerece o rio caminho por onde com facilidade póde-se passar a diversas povoações da Republica de Venezuela.

COMATIÁ. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio a que deu seu nome.

COMATIÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Solimões. Sua foz fica acima da do Javary.

COMAXATIBA. Vide *Comexativa.*

COMBICA. Rio do Estado do Rio de Janeiro ; vae para o Casserebú.

COMBOIEIRO. Rio do Estado do Maranhão ; desagua no Parnahyba quasi defronte do Poty. E' tambem denominado rio das *Pombas.*

COMBOIO, *ç. m.* *(Estados do N.)* especie de caravana composta de bestas de carga, para o transporte de mercadorias, e a que nos Estados meridionaes chamam *Tropa.* Em Matto-Grosso, Minas-Geraes e Goyaz, dava-se o nome de *Comboio* a uma leva de africanos boçaes.

COMBOIOS. Pequeno rio do Estado do E. Santo, nasce de diversas lagôas proximas á costa e desagua no Riacho, perto da barra deste no Oceano. Julga-se que por meio de um canal pouco extenso communicando-se os dous rios Comboios e Preto (aff. do rio Doce) se poderia navegar até o Doce, o qual dest'arte ficaria ligado ao Riacho.

COMBÚ. Ilha do Estado do Pará ; pertencente ao mun. da capital.

COMBÚ. Igarapé no mun. da capital do Estado do Pará.

COMBUCAS. Rio do Estado da Bahia ; nasce parallelo ao Mucugé, na serra da Chapadinha, e depois de correr com aquelle ainda parallelamente por uma extensão de 36 kils., confundem-se distante da pov. do Paraguassú Diamantino tres kils. Assim unidos, depois de correrem tres kils., entram no Paraguassú. Foi nesse rio que José Pereira do Prado descobriu riquissimas minas diamantinas em setembro de 1844, descoberta que divulgada fez reunir em menos de seis mezes grande pop. das extremidades dessa prov. e das visinhas em numero de 25.000 pessoas, de maneira que dentro daquelle tempo, uma grande pov., que tomou o nome de Paraguassú Diamantino, levantou-se á margem do rio Mucugê, que com o de Combucas ficou cercando-a a E. e S., vindo cercal-a o Paraguassusinho a O. e N. « O Combucas, que nasce a 20 kils. desta cidade (S. João do Paraguassú), e correndo de S. a N. afflue no Paraguassú, depois de receber o Mucugé e com o curso de 40 kils ». (Inf. loc.).

COMEXATIVA. Pequena pov. do Estado da Bahia ; na costa do Oceano, ao N. da villa do Prado. O desembargador Luiz Thomaz Navarro, que nella esteve, diz existir ahi uma grande enseada, onde o mar é pacifico por causa de um grande recife ou cordão de pedra, que abriga a tal enseada, onde pelo seu fundo e extensão, podem surgir embarcações grandes. Na *Geogr. Physica de Wappœus* encontra-se escripto *Comaxatiba* ; em Mouchez lê-se *Comoxatiba* ; em uma informação que recebemos do mun. do Prado lê-se *Coromochatiba.* Vide *Comoxatiba* e *Coromochatiba.*

COMICHIM. Bella mas terrivel cachoeira no rio Uraricoera ; Estado do Amazonas. Fica proxima das cachoeiras denominadas Urumamy e Okiripan.

COMMANDANTE. Rio do Estado de Sergipe ; nasce seis kils. a O. da cidade de Itabaiana, no logar denominado Outeiros, e, após um curso de 21 kils. desagua no rio das Pedras, aff. do Irapiranga ou Vasa Barris. Recebe os riachos Trahiras e Conde (Inf. loc.).

COMMENDADOR FILGUEIRAS. Uma das estações da E. de F. de Juiz de Fóra ao Piau, no Estado de Minas Geraes, entre as estações da Gramma e da Agua Limpa.

COMMERCINHO. Parochia do mun. de Arassuahy, no Estado de Minas Geraes. Foi creada dist. pelo art. I da Lei Prov. n. 2.376 de 25 de setembro de 1877 e elevada á categoria de parochia pelo art. I da de n. 2.565 de 3 de janeiro de 1879 Tem duas eschs. publs de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2 390 de 13 de outubro de 1877.

COMMERCIO. Dist. creado na freg. de N. S. da Conceição do Almeida do termo de Maragogipe ; no Estado da Bahia. E' banhada pelo rio Jaguaripe. Foi creado em 2 de março de 1882. Tem uma esch. publ creada pela Lei Prov. n. 2.646 de 6 de maio de 1889.

COMMERCIO. Estação da E. de F. Central do Brazil, á margem dir. do rio Parahyba, no mun. de Vassouras e Estado do Rio de Janeiro. A parte dessa estrada comprehendida entre Desengano e Commercio foi inaugurada em 29 de novembro de 1866 e tem 14.647 kils. de extensão ; a parte entre Commercio e Ubá tem 23.634 e foi inaugurada em 5 de maio de 1867. Nella tem principio a E. de F. do Porto das Flores. Agencia do Correio. Estação telegraphica. Esta estação dista da Capital Federal 146k,683 e está a 318m,130 de altura sobre o nivel do mar.

COMMERCIO. Dique na ilha Mocanguê, na bahia do Rio de Janeiro.

COMMERCIO. E' assim chamada uma estrada que parte de Iguassú, sobre a serra de Sant'Anna, ramifica-se para a importante freg. do Paty do Alferes, segue pelo mun. de Vassouras por Massambará até ás Flores e Rio Preto. Fica no Estado do Rio de Janeiro e é assim denominada por ter sido a sua abertura decretada pela antiga Junta do Commercio.

COMMERCIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, na cidade de Uberaba; faz juncção com o corrego da Lage, trib. do rio Uberaba. Separa os morros da Bôa-Vista e Estados Unidos.

COMMERCIO AO RIO DAS FLORES. Estrada de ferro do Estado do Rio de Janeiro. Parte da Estação do Commercio, na E. de Ferro Central do Brasil, atravessa o Parahyba em grande ponte de ferro; desenvolve-se pelo Estado do Rio de Janeiro, procurando a divisa com o de Minas Geraes, na margem do rio Preto, onde terá seu ponto de parada. O Estado em 26 de julho de 1874 concedeu uma linha de carris de ferro (tracção animada), que partindo do Commercio fosse ter a Santa Thereza de Valença, e a 16 de abril de 1875 permittiu que a linha attingisse ao Porto das Flores, no rio Preto, e empregasse tração por locomotivas. O Dec. n. 6.055 de 14 de dezembro de 1875 autorisou a companhia a funccionar, e approvou-lhe os estatutos. Em 1876 foram iniciados os trabalhos; inaugurando-se o primeiro trecho de linha em 14 de Setembro de 1882, e chegando o trafego a Santa Thereza de Valença em 1883. A bitola é de 1m; a declividade maxima de 3 % e o raio minimo da curva de 80m. Os trilhos são de typo *Vignole*—aço Bessemer. Tem as seguintes estações. Commercio Marambaia, Tabôas (no kil. 17,648m.); Santa Thereza (no kil. 24,098m), Cachoeira do Funil e Rio das Flores. E' tambem denominada *Rio das Flores*.

COMMERCIO DE S. PEDRO. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. da cidade de Suassuhy.

COMMISSÃO. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

COMMISSÃO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Oliveira.

COMMISSARIO. Pequena serra do Estado do Parahyba do Norte; estende-se do O. para E., formando com a Branca e a Negra um pequeno grupo rodeiado pelo rio do Peixe, trib. de Piranhas. E' cultivada. Fica no mun. do Pombal.

COMOXATIBA. Ponta no mun. do Prado e Estado da Bahia. Sobre ella diz Mouchez: « La pointe Comoxatiba n'est bien reconnaissable du large que parce qu'elle est située à deux milles au N. de la fin de la grande falaise rouge du Prado dont nous allons parler plus loin. Cette pointe est couverte d'une abondante végétation qui marque complétement le hameau situé près du rivage. A petite distance de terre on distingue cependant, au milieu des arbres, sur le coteau, les ruines de l'ancienne église. Vido *Comexativa* e *Coromochatiba*.

COMOXATIBA. Porto no mun. do Prado e Estado da Bahia. Lê-se em Mouchez: « Position de la plage du village: Lat. 17° 5' 23'', Long. (Rio) 3° 58' 17'' ou 41° 28' 43'' (Paris). Déclinaison, 5° 10' NO. Etablissement du port, trois heurs et treinte minutes.—Une ceinture de récifs qui bordent la côte en dedans des Patachos présente une ouverture près de la pointe, et forme à Comoxatiba un petit bassin intérieur de demi mille de diamètre et de cinq à six mètres de profondeur, où une douzaine de caboteurs pourraient trouver simultanément un bon abri. Le *D'Entrecasteaux* est resté deux jours mouillé dans ce petit port où la mer était parfaitement calme, malgré une brise fraîche de NE. Ce n'est que quand, à mer haute, la lame passe par-dessus les récifs que l'on y ressent un peu de houle. Une jolie plage de sable, où débouchent quelques ruisseaux, forment le fond de ce havre, et un petit hameau est établi à l'ombre des cocotiers qui garnissent la pointe au S. de la plage. Sur les coteaux qui le dominent on aperçoit, au milieu d'une épaine végétation, les ruines d'un ancien village qu'on m'a dit être Columbiana [1]. La mer marne de 1m,50 à deux mètres. En dehors du port, le long du récif, on trouve 10 mètres d'eau, fond de sable vase, puis 12 à 13 mètros à deux milles, 20 mètres, fond de vase, à quatre milles, et 30 mètres, sable vase, à neuf milles; mais à partir de ce point jusqu'à la distance de 25 milles, sur le même parallèle, on retrouve un fond égal de 28 a 30 mètres, sable, sable gravier, où madrépores et coquilles brisées.

[1] Il n'existe plus aujourd'hui de village connu sous le nom de Columbiana porté sur les anciennes *Cartes* et sur celle de l'Amiral Roussin. Tous les pêcheurs de cette côte auxquels je me suis adressé m'ont manifesté la meme ignorance à cet égard, et ce n'est qu'a Comoxatiba que j'ai trouvé un habitant qui m'a dit que c'était l'ancien nom du village abandonné qui domine ce petit port.

COMPANHIA. Log. no termo de Anajatuba do Estado do Maranhão.

COMPANHIA. Igarapé do Estado do Pará; corre a O. da cidade de Macapá. E' tambem denominado—igarapé das Mulheres. Em uma representação que, em 1870, dirigiram á Camara dos Deputados os habs da com. de Macapá, lê-se o seguinte: « o igarapé chamado da Companhia, e que tambem chamam das Mulheres, corre entre duas varzeas, que bordam suas margens. Estas varzeas, em toda sua extensão, não teem um pé de assucuseiro, todas ellas estão cobertas de capim, pequenos arbustos e muito tabocal, a que ahi na provincia do Rio de Janeiro chamam bambú ».

COMPANHIA. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó e mun. de Breves; desagua no rio Jacaré.

COMPRIDA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Breves. E' separada da de Marajó pelo furo dos Macacos. Ha ainda uma outra elha com egual denominação defronte da cidade de Breves e proxima da ilha Santo Amaro.

COMPRIDA. Com esse nome acham-se mencionadas em uma *Relação* dada pela Camara no anno de 1790 sobre o estado e circumstancias da villa de Paraty, quatro ilhas situadas na enseada que o Oceano forma nas costas dos municipios de Angra dos Reis e Paraty do Estado do Rio de Janeiro. (Vide Monsenhor Pizarro. *Mem. Hist.* T. III ps, 44, 45 e 46). Na *Carta da Prov. do R. de Janeiro*, de Bellegarde e Conrado Niemeyer, vem mencionada uma ilha *Comprida* na entrada da enseada de Paraty e proxima da ilha do Mantimento. Na *Carta* de Mouchez vem mencionadas duas, na enseada de Paraty, das quaes uma mais proxima do continente e situada entre a ilha das Bexigas e Cachorros, e outra entre Rapada e Malvão. Mouchez menciona uma outra em frente á ponta Grossa (no continente do municipio de Paraty) e á ilha do Catimbáo, uma outra na enseada de Angra, proxima do sacco dos Frades e uma outra em frente á praia da Barra Grande e proxima das ilhas Redonda, Ventura e Pico.

COMPRIDA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, dependente da freg. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis.

COMPRIDA. Ilha situada no Oceano, em frente da entrada da Bahia do Rio de Janeiro, ao N NO. da ilha Redonda e ao S. da das Palmas, aos 23° 4' de Lat. S.

COMPRIDA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, em frente da comarca de Cabo Frio, a ENE. desta cidade, aos 22° 52' de Lat. S.

COMPRIDA. Ilha na bahia do Rio de Janeiro, á direita das ilhas dos Côcos e uma das do grupo pertencente a Paquetá. Balthazar Lisbôa, no primeiro volume dos *Annaes do Rio de Janeira*, refere-se a duas ilhas desse nome, *Comprida do Pinto* e *Comprida do Gomes*—, não explicando, porém, suas posições respectivas. Barral e Candido Mendes designam tambem com esse nome uma ilha perto da bocca do rio Irajá, que é antes um mangal que fica descoberto nas occasiões das vasantes (Fausto de Souza. *A Bahia do Rio de Janeiro).*

COMPRIDA. Ilha do Estado de S. Paulo, com 66,660 kils. de comprido e 3.740 de largo, estreitando-se nas extremidades. Occupa o littoral desde a barra de Icapara até Cananeá. O seu solo é arenoso e sulcado em todo o comprimento pelo ribeirão Condapuhy. E' tambem denominada *Mar Pequeno* e *Ilha Grande*.

COMPRIDA. Ilha do Estado de S. Paulo, no rio Paraná, abaixo da correnteza de Jupiá, a 13 kils. da foz do Aguapehy. Tem 33 kils. de comprimento.

COMPRIDA. Ilha do Estado de Matto Grosso, no Guaporé em frente á foz do Mequenes. Tem de 20 a 25 kils. da extensão Nella tiveram os antigos sertanistas, desde antes de 1746, um arraial, verdadeiro coito de flibusteiros, composto de criminosos e foragidos dos arraiaes de Matto Grosso. Dahi sahiam em excursões a captivar indios para vendel-os aos mineradores. Eram em tal numero que, segundo o jesuita Agostinho Lourenço, um dos missionarios que acompanharam Rolim de

Moura, quando sahiam para essas depredações eram em numero de 50 a 100, deixando gente armada sufficiente para guarda do seu arraial.

COMPRIDA. Ilha do Estado de Matto Grosso, no Paraná, logo abaixo da foz do Verde e acima do Orelha de Onça. Sua ponta superior continúa numa dilatada praia.

COMPRIDA. Ilha. Vide *Paraguay-mirim.*

COMPRIDA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana. E' notavel pelas minas de ouro que possue. Faz parte da cordilheira de Itabaiana.

COMPRIDA. Lagôa do Estado do Maranhão, no mun. do Brejo.

COMPRIDA. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho (Inf. loc.).

COMPRIDA. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. de S. Miguel, a 1.160 braças ao N. da dos Mangues. Tem perto de 1.200 braças de comprimento e quasi 1.000 de largura.

COMPRIDA. Lagôa do Estado das Alagôas, nas proximidades da margem esq. do rio S. Francisco, com o qual tem communicação por um pequeno canal. Tem seis kils. de comprimento e dista 13 da cidade de Traipú.

COMPRIDA. Corredeira no rio Jacuhy, entre Rio Pardo e Cachoeira; no Estado do R. G. do Sul.

COMPRIDO. Morro no mun. de Paranaguá do Estado do Paraná.

COMPRIDO. Furo do Estado do Pará, na ilha Marajó e mun. do Breves, vae para o rio Jaburú.

COMPRIDO. Riacho que desagua no rio Parnahyba, proximo da ilha denominada do Papa e abaixo da cachoeira do Tronco.

COMPRIDO. Insignificante corrego da Capital Federal, no bairro do Rio Comprido. Vide *Catumby* (rio).

COMPRIDO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Santos e desagua no rio Curumahú.

COMPRIDO. Rio do Estado de S. Paulo, corre entre os muns. de S. José dos Campos e Jacarehy. Em sua margem dir. foi assente a primeira aldeia, que deu origem a S. José dos Campos. Desagua no rio Parahyba do Sul.

COMPRIDO. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Ubatuba; nasce da cordilheira Maritima e desagua no mar.

COMPRIDO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Pará, nas divisas da freg. do Cajurú.

COMPRIDO. Corrego do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do rio Abaeté, aff. do S. Francisco.

COMPRIDO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do ribeirão Samambaia, trib. do rio Corumbá. (Inf. loc.) Do mesmo mun. nos informam haver um outro corrego desse nome, aff. da margem esq. do rio Paracanjuba.

COMPRIDO. Lago do Estado do Amazonas, no mun. da Villa Nova de Barreirinha.

COMPRIDO. Lago do Estado do Pará, na com. de Macapá.

COMPRIDO. Lago do Estado de Goyaz; desagua no braço esq. do rio Araguaya acima da foz do rio Chrystallino.

COMUNATY. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Aguas Bellas.

CONANY. Vide *Coanany.*

CONCEIÇÃO. Villa e mun. do Estado do Amazonas, na com. de Parintins, na margem dir. do rio Maués, que á pequena distancia lança suas aguas no Ramos. Foi fundada em 1798 por Luiz Pereira da Cruz e José Rodrigues Preto. Dos nomes dos seus fundadores, isto é, da primeira syllaba do primeiro e da ultima do segundo formaram a palavra *Luséa*, nome que teve emquanto foi Missão. Elevada a villa por deliberação do Conselho Geral, foi-lhe mudada aquella denominação pela de *Maués* que em 1865, pela Lei Prov. n. 154 de 11 de setembro, foi ainda substituida pela de *Villa da Conceição.* « Em 1832, diz o conego F. Bernardino de Souza, foi esta villa theatro de barbaridades praticadas pelos indios Maués, que em seu furor assassinaram diversos individuos. Era chefe dessa horda o *tuchaua* Manoel Marques, que, depois de terminada a carnificina, foi levar o facto ao conhecimento do Ouvidor, na antiga villa da Barra, hoje cidade de Manáos O missionario carmelita Frei Joaquim de Santa Luzia é ainda hoje accusado, provavelmente sem fundamento, de ter insinuado aos indios essa matança. E' de grande importancia o commercio que faz essa villa com os indios que de Cuyabá lhe vão comprar guaraná. » Foi incorporada á com. de Parintins pelo art. I da Lei Prov. n. 82 de 24 de setembro de 1858; á da capital pela de n. 291 de 5 de maio de 1874; reincorporada á de Parintins pela de n. 384 de 24 de maio de 1876. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. na villa e duas nos povoados Massauary e Paricatuba. Sobre suas divisas vide: Acto Presidencial n. 152 de 25 de outubro de 1859; art. II da Lei Prov. n. 132 de 29 de julho e art. I da de n. 151 de 25 de agosto, ambas de 1865, n. 238 de 20 de maio de 1872; art. II da de n. 362 e art. I da de n. 363, ambas de 4 de julho de 1877.

CONCEIÇÃO. Villa e mun. do Estado do Ceará, na com. de Baturité. Foi elevada a essa categoria pelo Dec. n. 55 de 1 de setembro de 1890. Comprehende o districto de Pernambuquinho. Denomina-se hoje *Guaramiranga* pelo Dec n. 59 de 4 de setembro de 1890.

CONCEIÇÃO (N. S. da). Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, na com. de seu nome, banhada pelos rios Grande (Piancó) e Serra Vermelha. Diocese do Parahyba. Foi creada dist. pela Lei Prov. n. 163 de 22 de novembro de 1864; elevada á categoria de parochia pela de n. 255 de 9 de outubro de 1866, supprimida pela de n. 306 de 7 de dezembro de 1868, restaurada pela de n. 444 de 18 de dezembro de 1871, Villa pela de n. 727 de 8 de outubro de 1881. Tem duas eschs. publs. Foi incorporada á com. da Princeza pela Lei Prov. n. 751 de 27 de novembro de 1883; creada com. pelo Dec. n. 5 de 22 de janeiro de 1890 e classificada de primeira entr. pelo Dec, n. 294 de 29 de março de 1890. Fica distante 20 leguas a O. de Piancó e 13 de Misericordia, 112 da Parahyba e 29 do Crato (Ceará), 20 do Triumpho (Pernambuco). Lavoura de algodão, canna e cereaes. Tem as serras Escura, do Pico, Piutada e da Terra Nova. Comprehende os povs. Sant'Anna, Alagôa Nova e Montevidéo.

CONCEIÇÃO. Villa e mun. do Estado de Goyaz, na com. da Palma, na parte superior do rio deste nome, a 666 kils. NE. da cidade de Goyaz. Foi fundada em 1741 por occasião de se descobrirem algumas minas de ouro nas margens daquelle rio. Orago N. S. da Conceição do Norte e diocese de Goyaz. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 14 de 23 de julho de 1835 e elevada á villa pelo art. II da de n. 3 de 14 de outubro de 1854; installada em 3 de abril de 1855. Incorporada á com. da Palma pelo art. IV da Lei Prov. n. 34 de outubro de 1854. Foi classificada termo pelos Decs. ns. 309 de 13 de junho de 1843 e 851 de 25 de outubro de 1851. O mun., além da parochia da villa, comprehendia mais a de S. José do Duro, que foi elevada a villa em 1884. Agencia do correio. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

CONCEIÇÃO (N. S. da). Parochia no mun. da capital do Estado do Maranhão. Foi creada pela Provisão Regia de 23 de maio de 1805 e installada a 1 de setembro do dito anno. Tem por filiaes as egrejas de Sant'Anna, S. Thiago (hospicio de missionarios capuchinhos), S. Pantaleão (pertencente á irmandade da Misericordia). Madre de Deus (pertencente ao hospital militar) e N. S. das Barraquinhas. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

CONCEIÇÃO (N. S. da). Parochia do Estado do R. G. do Sul, no mun. da capital. Foi creada pela Lei Prov. n. 1.800 de 12 de abril de 1889.

CONCEIÇÃO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Araxá. Orago N. S. da Conceição e diocese de Goyaz. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 2.594 de 8 de janeiro de 1880. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

CONCEIÇÃO. Log. do mun. de Miritiba, do Estado do Maranhão.

CONCEIÇÃO. Log. do Estado do Maranhão, no mun. do Alto Mearim.

CONCEIÇÃO. Dist. do termo de Acary, no Estado do R. G. do Norte, creado pela Lei Prov. n. 250 de 23 de março de 1852.

CONCEIÇÃO. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. do Catolé do Rocha, com uma capella.

CONCEIÇÃO. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Santo Amaro; com uma capella.

CONCEIÇÃO. Pov. do Estado da Bahia, na freg. de Vera Cruz de Itaparica; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.053 de 28 de julho de 1880.

CONCEIÇÃO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Lençóes, á margem do rio Palmeiras.

CONCEIÇÃO. Arraial do Estado da Bahia, na freg. de Pirajuhia; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.081 de 14 de agosto de 1880.

CONCEIÇÃO. Pov. do Estado da Bahia, na freg. da Encarnação; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.901 de 24 de julho de 1879.

CONCEIÇÃO. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Gamelleira do Assuruá (Inf. loc.).

CONCEIÇÃO. Arraial do Estado da Bahia, na freg. de S. Philippe. Importante lavoura de café, denominado *indigena*, e que é tido como originario das mattas de S. Philippe.

CONCEIÇÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, proximo á Serra Negra, pouco além da estação de Santa Delphina, na ferro-via União Valenciana. Affirmam haver ahi carvão de pedra.

CONCEIÇÃO. Log. no mun. de Campos do Estado do Rio de Janeiro, sobre o rio Carangola, que ahi tem uma ponte.

CONCEIÇÃO. Bairro do mun. de Tamandaré, no Estado do Paraná.

CONCEIÇÃO. Um dos quarteirões da parochia de Pacotuba, no Estado do Paraná.

CONCEIÇÃO. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Tibagy. Dista da séde desta villa 12 kils. e do pov. do Imbausinho 12. Em 1887 tinha 18 fógos. e 86 habs. (Inf. loc.).

CONCEIÇÃO (N. S. da). Com essa invocação houve uma capella fundada por Manoel Antunes Suzano, em sua chacara situada á margem da enseada de Botafogo, caminho da Praia Vermelha (Districto Federal), com Provisão de 11 de junho de 1751 (Mons. Pizarro. *Mem. Hist.*).

CONCEIÇÃO. Fortaleza na Capital Federal, no morro do seu nome. « A data precisa de sua fundação e o nome do engenheiro sob cujo plano edificou-se, perderam-se no tempo, sendo improficuas ao chronista quaesquer pesquizas em busca de primitivas origens. Pelo que pudemos esmerilhar, colligimos que esta fortificação não é anterior a 1715, e que o motivo de sua existencia não podia ser outro senão as duas invasões francezas de 1710 e 1711. Em 1735, como consta de documentos que possuimos, achavam-se já concluidas todas as obras, e nesse mesmo anno foi nomeado para commandal-a o alferes Manoel da Assumpção e Sá. Na antiga sala de armas ha uma almofada de madeira, por cima da janella central, do lado de leste, que parece ter servido de téla a alguma allegoria ou retrato, cujos traços são apenas perceptiveis. Esta importantissima fortaleza, reedificada em 1765 por ordem do conde da Cunha, então vice-rei do Brazil, tem todo o interior guarnecido de cabides de armas, que se elevam do solo ao tecto, e formam tres naves, que se estendem de cima á outra extremidade do edificio. Na fortaleza do morro da Conceição estiveram presos em 1790 os conjurados da rebellião mineira do Tiradentes, padres José da Silva de Oliveira Rollim e José Lopes de Oliveira, o Dr. Domingos Vidal Barbosa, Francisco José de Mello, Antonio de Oliveira Lopes, Salvador Carvalho do Amaral Gurgel, Victoriano Gonçalves Velloso e o pardo escravo do padre, José da Silva. Ahi tambem esteve detido o coronel de milicias Raphael Tobias de Aguiar, em consequencia dos movimentos revolucionarios de 1842 na provincia de S. Paulo » (Mello Moraes Filho).

CONCEIÇÃO (N. S. da). Fortaleza fundada em 1760 pelo Capitão-general Rolim de Moura no local deixado pela missão hespanhola de Santa Rosa, aos 12° S. e 21° 18'.O., á margem dir. do Guaporé; no Estado de Matto Grosso. Essa missão dirigida pelo jesuita Nicoláo de Medinilla, das missões de Mojos, tinha para ahi se transportado, seis annos antes, dos Campos de Santa Rosa, abaixo do Cantarios 3°; mas entrando em luta com os portuguezes que viviam ou traficavam no rio, Rolim intimou-lhes a evacuação da margem dir., em vista do art. 14 do Tratado de 13 de janeiro de 1750, e por já ter chegado ao Rio de Janeiro a commissão demarcadora de limites, ahi aportada na nau *Lampadoza*, em 1752. Os missionarios resistiram e os missionados pegaram em armas. Em 1753 desceu Rolim a desalojal-os, fez evacuar a nova missão (que foi estabelecer-se duas leguas abaixo, na margem opposta) e substituiu-a a principio por um destacamento e aldeia de indios, defendido por uma forte paliçada [1]. No anno seguinte vindo tentar desforço o padre Laynes, missionario do Mamoré, bateu o destacamento e aprisionou muitos indios; voltando a novo ataque em 1756, no qual apoderou-se do ponto. Rolim desceu de novo da sua capital, expulsou-os do ponto e em 27 de setembro de 1752 lançou os alicerces de um forte pentagonal, pelo systema de Vauban, a que deu o nome de N. S. da Conceição, sendo as obras dirigidas pelo ajudante de ordens do governo de Goyaz, o famoso explorador de rios, capitão Thomaz de Souza Villa Real, que a Matto Grosso viera com soccorros de gente. Ergueu-se o forte, abaluartado, numa ponta de 88 metros; mas comquanto seus alicerces ficassem quatro a cinco metros sobre as aguas ordinarias, todavia nas enchentes o rio lavava a fortificação, chegando-lhe, em 1771, aos parapeitos. Em 1784 foi abandonado, indo a guarnição para um e meio kil., acima num esporão da serra dos Paricys, onde poucos annos, depois ergueu-se o forte do Principe da Beira. Foi o forte da Conceição por duas vezes a séde do governo da capitania com Rolim e com o seu successor João Pedro da Camara, que ahi residiu por muitos mezes, para providenciar mais promptamente sobre os ataques dos hespanhóes. Em 1769 Luiz Pinto tinha-lhe mudado o nome para o de Bragança. Com difficuldade se descobrem hoje as suas ruinas. « Presidio e fortificação que existiu na margem dir. do Guaporé, quasi dois kils. abaixo do forte do Principe da Beira, local onde existira a missão de Santa Rosa, que os jesuitas de Mojos transferiram para a margem occidental do Guaporé. Foi este presidio fundado em 1760 pelo governador D. Antonio Rolim de Moura, que ahi residiu muito tempo, por causa da guerra que quizeram fazer os hespanhoes, ou aliás os jesuitas de Mojos. Houve com effeito algumas hostilidades em 1763, que cessaram com a chegada do tratado de paz entre as corôas de Hespanha e Portugal. Não obstante, conservou-se alli o governador, bem como o seu successor João Pedro da Camara. Em 1766 ameaçaram os hespanhoes de novo o presidio com forças consideraveis, porém na noite que precedeu o dia em que pretendiam dar o ataque, receberam de Buenos-Ayres communicações, que determinaram a sua retirada Em 1768, deu-se principio a uma fortaleza mais solida do que a estacada que então ahi existia. O governador Luiz Pinto de Souza Coutinho, chegando em 1769, impoz-lhe o nome de Bragança. Vide *Bragança* ». (B. de Melgaço.).

CONCEIÇÃO. Estação da E. de F. Central da Bahia, no ramal da Feira de Sant'Anna, no kil. 14; a 239^{m} de altura sobre o nivel do mar.

CONCEIÇÃO. Uma das estações da E. de F. Central do Brazil, no ramal do Porto Novo, entre as estações de Ouro Fino e Porto Novo, 250^{k},206 distante da Capital Federal e a 163^{m},484 de altura sobre o nivel do mar. Della parte uma estrada que vae ao curato do Aventureiro no mun. do Mar d'Hespanha e Estado de Minas Geraes.

CONCEIÇÃO. Uma das estações da E. de F. Barão de Araruama; no Estado do Rio de Janeiro; entre as estações da Paciencia e do Triumpho, 255^{k},142 distante de Nyterõi.

CONCEIÇÃO. Serra que divide o mun. d'Alagôa do Monteiro, no Estado do Parahyba do Norte, da com. da Pesqueira, no Estado de Pernambuco.

CONCEIÇÃO. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. João do Cariry.

CONCEIÇÃO. Serra no mun. de Gravatá do Estado de Pernambuco (Inf. loc.).

CONCEIÇÃO. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna.

CONCEIÇÃO. Serra do Estado da Bahia, no mun. da Jacobina. Parece ser uma ramificação da serra da Chapada.

---

[1] Em frente á essa terceira situação da missão, ha uma ilha ainda hoje conhecida com o nome de Santa Rosa.

CONCEIÇÃO. Serra do Estado da Bahia, a 11 kils. NE. da cidade da Cachoeira. Possue ricas minas de ouro.

CONCEIÇÃO. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Belmonte.

CONCEIÇÃO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no logar Matto Grosso do mun. do Saquarema, com uma capella da invocação de N. Senhora.

CONCEIÇÃO. Morro da Capital Federal. Nelle acha-se o palacio do Bispo do Rio de Janeiro, edificado por D. Francisco de S. Jeronymo. Foi esse morro occupado por Duguay-Trouin, quando em 1711 entrou no Rio de Janeiro. Possue uma capella na antiga fortaleza e a egreja de S. Francisco da Prainha (da Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia) com frente para a rua da Saude. E' esse morro accessivel por diversas ladeiras, entre as quaes as denominadas do Bispo, João Homem, Escorrega, S. Francisco da Prainha, Pedra do Sal e Becco de João Ignacio.

CONCEIÇÃO. Morro no curato de Santa Cruz pertencente ao Districto Federal.

CONCEIÇÃO. Serra do Estado de S. Paulo, na freg. do E. Santo do Rio do Peixe e mun. de Caconde. E' tambem denominada S. Domingos (Inf. loc.)

CONCEIÇÃO. Serra do Estado de Minas Geraes, a SO. da cidade de Itabira do Matto Dentro, que se acha assente entre ella e a de Itabira.

CONCEIÇÃO. Serra do Estado de Goyaz no mun. do Bom Fim. Della nasce o rio Douradinho.

CONCEIÇÃO. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, acima da foz do rio Negro e proxima da ilha Manaquiri.

CONCEIÇÃO. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Negro entre Moreira e Thomar.

CONCEIÇÃO. Ilha do Estado do Pará, na bahia do Sol.

CONCEIÇÃO. Ilha do Estado do Pará, desanexada da villa de Oeiras e incorporada a de S. Sebastião da Bôa Vista pelo art. II da Lei Prov. n. 1.249 a 30 de abril de 1886.

CONCEIÇÃO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, dependente da freg. de S. Lourenço do mun. de Nyterói. Descrevendo-a, diz o Sr. Fausto de Souza: «Ilha de 1,300 metros de comprimento sobre largura quasi igual, situada ao N. da Ponta d'Areia e separada do morro de Sant'Anna em Nyterói por um estreito canal, mas de fundo de cinco a sete metros. Existe nella uma capella edificada em 1711. Alguns a chamam ilha da *Bica*.»

CONCEIÇÃO. Ilha do Estado de Santa Catharina, distante 160 braças da ponta dos Naufragados. Ha ahi um forte para defesa da barra.

CONCEIÇÃO. Ponta na ilha Itaparica no Estado da Bahia, proxima da foz do rio Pratigy.

CONCEIÇÃO. Igarapé do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do rio Branco, aff. do Negro, que o é do Amazonas.

CONCEIÇÃO. Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Barcarena e mun. da capital; desagua no rio Carnapijó. E' tambem denominado Acahy-assú.

CONCEIÇÃO. Braço do rio Jaburú, mun. de Mazagão e Estado do Pará.

CONCEIÇÃO. Rio do Estado do Piauhy; nasce na lagôa do Mêdo, banha a pov. a que deu o nome, a villa de S. Raymundo Nonato e a pov. da Onça. Junto desta ultima desagua no rio Piauhy.

CONCEIÇÃO. Riachão do Estado do Ceará, nasce na serra do Machado e desagua no rio Curú. Rega a freg. de Canindé (Pompeu.)

CONCEIÇÃO. Rio do Estado do Ceará; tem a sua nascente no angulo formado pela Ibiapaba e pela parte da mesma serra, que toma a denominação de Araripe; banha a pov. do Poço das Pedras e desagua, seis kils. abaixo da villa do Saboeiro, no Jaguaribe pela margem dir. (J. Pompeu. *Chorogr. do Ceara.* 1888) Recebe o Umbuzeiro.

CONCEIÇÃO. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, rega a com. do E. Santo do Pau d'Alho e vae para o Capiberibe.

CONCEIÇÃO. Rio do Estado da Bahia, aff. dir. do Jequitinhonha, perto da foz.

CONCEIÇÃO. Ribeirão do Estado do E. Santo, banha a freg. do Alegre e atravessa a estrada que vae para o rio Pardo.

CONCEIÇÃO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Carangola, que o é do Muriahé.

CONCEIÇÃO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do Sant'Anna, um dos formadores do Guandú.

CONCEIÇÃO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha a freg. de N. S. da Conceição do Paquequer e desagua no rio deste nome, aff. do Parahyba. Recebe o corrego Santa Monica.

CONCEIÇÃO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Taquary, que o é do Paranapanema.

CONCEIÇÃO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, nas divisas do dist. do Salto de Itú. Vae para o Tieté.

CONCEIÇÃO. Rio do Estado do Parauá; aff. do rio Marumby, que o é do Nhundiaquara.

CONCEIÇÃO. Rio do Estado de Santa Catharina, trib. do Itajahy-mirim. E' muito profundo.

CONCEIÇÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce na Serra Geral e desagua na lagôa do Mathias.

CONCEIÇÃO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, rega o mun. da Cruz Alta e desagua no Ijuhy Grande. Recebe os arroios Ronda, Nossa Senhora e Panellinha. Atravessa a estrada da Conceição que da Cruz Alta vae a Santo Angelo. Tem tres cachoeiras de pequena importancia.

CONCEIÇÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Pirapetinga Grande, uma das cabeceiras do Pirapetinga, aff. do Parahyba do Sul.

CONCEIÇÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Pará. (Chrockatt de Sá. *Mappa do Estado de Minas Geraes.*

CONCEIÇÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, rega o mun. de S. José d'Além Parahyba, e corre para o rio Parahyba do Sul. Nasce no curato do Aventureiro (Mar d'Hespanha), na serra D. Joaquina.

CONCEIÇÃO. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce nas fraldas da serra Negra e une-se ao Sant'Anna na Barra do Sant'Anna, menos de dous kils. antes de desembocar no rio Preto; no mun. deste nome.

CONCEIÇÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; desagua no rio Lucas, aff. do Guanhães.

CONCEIÇÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do rio Manhuassú entre a foz do Boa Sorte e a do Suisso.

CONCEIÇÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Minas Novas e desagua no rio Itamarandiba (Inf. loc.).

CONCEIÇÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Urucuia.

CONCEIÇÃO. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na serra do Caraça, banha o mun. de Santa Barbara e desagua na margem esq. do rio deste nome.

CONCEIÇÃO. Rio do Estado de Goyaz, aff. do rio das Palmas.

CONCEIÇÃO. Pequeno rio do Estado de Goyaz; desagua no rio dos Pilões, aff. do rio Claro, que o é do Grande ou Araguaya (Cunha Mattos. *Itinerario).*

CONCEIÇÃO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do Sararé, abaixo do ribeirão do Brumado e ao S. da chapada dos Parecys.

CONCEIÇÃO. Riacho do Estado de Matto Grosso, trib. da lagôa de Caceres.

CONCEIÇÃO. Lagôa do Estado do Ceará, na freg. do Riacho do Sangue.

CONCEIÇÃO. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. de Belmonte.

CONCEIÇÃO. Lagôa do Estado de Santa Catharina, no interior da ilha deste nome. Tem mais de 16 kils. de extensão NS. e pouco mais de quatro na sua maior largura. E' de fórma

bastante irregular estreitando muito no meio. Recebe aguas de diversos ribeiros. Na margem Occidental está assente a pov. do mesmo nome. E' mui piscosa. Na estação das chuvas é de mister abrir um desaguadouro para o mar afim de dar sahida ás aguas e evitar que se alaguem as suas margens. Tambem a denominam *Lagôa Grande*.

CONCEIÇÃO. Enseada na costa do Estado do R. G. do Norte, na parte comprehendida entre a pov. de Caiçara e a ponta do Tubarão. O pov. que ahi existe, tem ao rumo de N. 33º NE. e na distancia de duas milhas, um cabeço bastante secco denominado *Pedra do Alvadio*, que fica muito proximo das corôas que circulam essa costa.

CONCEIÇÃO. Um dos portos em que fazem escala os vapores que navegam o rio Guamá; no Estado do Pará.

CONCEIÇÃO. Porto no Estado das Alagôas, no rio Coruripe, a tres milhas do Oceano, frequentado apenas por algumas embarcações.

CONCEIÇÃO DA BARRA. Com este nome foi elevada á cidade a villa da barra de S. Matheus, no Estado do E. Santo.

CONCEIÇÃO DA BARRA (N. S. da). Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. João d'El-Rei, proxima da margem esq. do rio das Mortes, a 22 kils. ao O daquella cidade. Orago N. S. da Conceição e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Resolução de 14 de julho de 1832. Tem cerca de 3.000 habs. e duas eschs. publs de inst. prim. A Lei Prov. n. 202 de 1 de abril de 1841 transferio sua séde para a capella de N. S. de Nazareth, passando para o arraial da Conceição em virtude do art. XV da Lei Prov. n. 247 de 20 de julho de 1843. Removida de novo para a capella de Nazareth pelo art. VI da Lei Prov. n. 271 de 15 de abril de 1844, foi ainda removida para a egreja da Conceição pelo § III do art. VI da Lei Prov. n. 288 de 12 de março de 1845. Sobre suas divisas vide entre outras: a Lei Prov. n, 3.272 de 30 de outubro de 1844. Do vigario dessa freg. recebemos a informação seguinte: « O aspecto desta parochia é o mais lindo possivel, pois distando o arraial 30 kils. da cidade de S. João e achando-se collocado no espigão de um morro, que terá dous kils. de comprimento, offerece uma vista explendida para diversos pontos, talvez na extensão de 16 a 20 kils. O territorio da freg. é banhado pelos rios das Mortes Grande, Mortes Pequeno, Peixe e diversos tribs. destes. Cultura de canna de assucar e criação de gado. E' esta freg. denominada Conceição da Barra, por fazer o rio das Mortes Pequeno barra na distancia de quatro a cinco kils. deste arraial ».

CONCEIÇÃO DA BARRA MANSA. Dist. creado pelo Dec. n. 160 de 24 de abril de 1891 no mun. de Itatiba do Estado de S. Paulo; com duas eschs. publs. creadas pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

CONCEIÇÃO DA CACHOEIRA (Capella e arraial de N. S. da). Fundada em 1724 na margem esq. do rio Cuyabá, uma legua a O. da cidade. Ahi existiam umas 50 pessoas. Presentemente não ha arraial nem oratorio. Chama-se simplesmente o *Sitio da Capella* (B. de Melgaço).

CONCEIÇÃO DA EXTREMA Pov. do Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. de inst. primaria.

CONCEIÇÃO DA FEIRA. Parochia do Estado da Bahia, no mun. da cidade da Cachoeira, da qual dista cerca de 14 hils. Orago N. S. da Conceição e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 275 de 25 de maio de 1847. Comprehende os povs. Belém e Tibiri. A pop. é estimada em 13.000 habs. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma estação da E. de F. Central. (Ramal da Feira de Sant'Anna). E' rica e tem uma feira aos sabbados de cada semana.

CONCEIÇÃO DA NORUEGA (N. S. da). Pov. do Estado de Minas Geraes, a 55 kils. da cidade de Minas Novas.

CONCEIÇÃO DA PALMA (N. S. da). Capella no termo de Jaguaripe do Estado da Bahia. Tem uma esch. publ. de inst., prim. creada pela Lei Prov. n. 2.228 de 6 de agosto de 1881.

CONCEIÇÃO DA PEDRA. Villa e mun. do Estado de Pernambuco, na com. de Buique. Orago N. S. da Conceição e diocese de Olinda. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 561 de 6 de maio de 1863 e elevada á categoria de villa pela de n. 1.542 de 13 de maio de 1881, sendo installada em 17 de agosto de 1885. Tem 4.500 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. O mun. é a E., N. e O. montanhoso e coberto de mattas, ao S. é plano, notando-se algumas elevações. E' percorrido pela serra *Ororubá* que ahi toma a denominação de Brejinho, Gamelleira, Jardim, Macaco e Sacco; e regado polos rios Ipanema ou Panema, dos Bois, Cordeiro, riacho do Mel e diversos outros. A villa fica junto da grande pedra, que lhe deu o nome. Suas ruas são largas e rectas, formando um bello quadrado. As casas são terreas, umas de tijolo e outras de taipa. A lavoura consiste na cultura do milho, feijão, mandioca e algodão. Criação de gado. Essa villa foi primitivamente uma fazenda de gado, pertencente ao Capitão-mór Manoel Leite da Silva.

CONCEIÇÃO DA POÁIA (N. S. da). Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pessanha. Vide *Poáia*.

CONCEIÇÃO DA PRAIA (N. S. da). Parochia do Estado da Bahia, na com. e termo da capital. Orago N. S. da Conceição e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi fundada em 1623. Possue as egrejas do Corpo Santo e de Santa Barbara. Dista apenas 12 kils. da séde do mun. a que pertence. Tem 5.490 habs. e duas eschs. publs. de inst. primaria.

CONCEIÇÃO DA RIBEIRA. Parochia do Estado do Rio de Janeiro. Vide *Ribeira*.

CONCEIÇÃO DAS ALMAS. Arraial do Estado da Bahia, no termo da Feira de Sant'Anna.

CONCEIÇÃO DAS CRIOULAS. Pov. do Estado de Pernambuco, na com. do Salgueiro.

CONCEIÇÃO DA SERRA. Cidade e mun. do Estado do E. Santo, sede da com. de seu nome, ao sopé do morro denominado — *Mestre Alvaro*, 30 kils. ao N. da cidade da Victoria. O territorio que constitue seu mun. foi explorado pelos primeiros colonos que fundaram a villa do E. Santo em 1535, os quaes foram coagidos, ao cabo de muitos annos de guerra contra os Goytacazes, a retirarem-se para as margens do rio Cricaré, onde acha-se a cidade de S. Matheus. Só em meiados do seculo XVI foi que os colonos portuguezes conseguiram espalhar-se pela visinhança da então villa da Victoria, dando começo a povoação que é hoje a cidade da Serra. Uma egreja da invocação de N. S. da Conceição foi erecta em freg. pela Carta Regia de 24 de maio de 1752, tendo já uma pequena capella de S. José para os lados de Jacarahype. Em 1763 começava a edificação da nova matriz, sendo então inaugurada a referida freg., que formava um dist. da capital, e cujas obras se concluiram em 1769, mandando-se que a capella de S. José ficasse filial. Foi elevada á categoria de villa pela Resolução do Conselho do Governo de 2 de abril de 1833, sendo installada em 19 de agosto do mesmo anno. Cidade pela Lei Prov. n. 6 de 6 de novembro de 1875. Depende da diocese de S. Sebastião. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 22 de 26 de outubro de 1873 e classificada pelo Dec. n. 5.530 de 24 de janeiro de 1874. Sua pop. é estimada em 4.500 habs. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Comprehende os povs. denominados: Campinho, Talú-assú, Jacarahype e Muribeca. Sobre suas divisas vide, entre outras as Leis Provs. n. 9 de 1856; n. 6 de 6 de novembro de 1875; n. 10 de 23 de abril de 1877; n. 63 de 15 de dezembro de 1886. Os habs. do mun. occupam-se na cultura da canna e do café, são de caracter laborioso e agricola, para o que muito concorre a fertilidade das terras. E' o mun. banhado pelo rio Timbuhy, além de outros. A Lei n. 18 de 28 de outubro de 1892 incorporou ao seu mun. a parochia de S. João do Carapina.

CONCEIÇÃO DA SERRA. Parochia do mun. de Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes. Orago N. S. da Conceição e diocese de Marianna. Foi creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.762 de 12 de setembro de 1881. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes, creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.770 de 17 de setembro de 1881.

CONCEIÇÃO DA SERRA (N. S. da). Dist. do Estado de S. Paulo. Denominava-se Itaquery. Por Dec. n. 9 de 8 de janeiro de 1890 foi transferido para junto da estação do Morro Pelado, onde se acha a nova capella e nucleo da povoação.

CONCEIÇÃO DA SERRA. Pov. de indios Paiaguás, no Estado de Matto Grosso, a 55 kils. ao N. da cidade de Cuyabá. Foi fundada em 1814.

CONCEIÇÃO DA SERRA. Rio do Estado de Matto Grosso. Tem as suas mais remotas nascentes no Morro Redondo, a O. da villa do Diamantino e a 90 kils. distante della. Não dá navegçãoa e vai unir-se ao rio S. Francisco (D'Alincourt).

« Ribeiro, diz o B. de Melgaço, aff. á margem dir. do ribeirão Sant'Anna, no dist. do Diamantino. »

CONCEIÇÃO DA VARGEM. Dist. creado no mun. de São Francisco e Estado de Minas Geraes pelo Dec. n. 143 de 16 de julho de 1890, que constituiu-o com a parte do territorio que fica ao S. do dist. do Morro, tendo por linha divisoria a estrada real que parte da freg. da cidade de S. Francisco, em rumo direito do logar denominado Sumidouro, divisas do mun. de Montes Claros.

CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE (N. S. da). Colonia militar creada por Acto de 6 de junho de 1872 pelo Presidente Cardoso Junior na antiga pov. de Albuquerque Novo, aos 19° 25' S.; no Estado de Matto Grosso. Compõe-se de 28 palhoças. Sua capella está em ruinas.

CONCEIÇÃO DE JATOBÁ. Log. do Estado de Minas Geraes, em Santo Antonio do Riacho do termo de Grão-Mogol.

CONCEIÇÃO DE MARAGOGIPINHO (N. S. da). Curato da freg. de Sant'Anna da Aldêa, do termo de Nazareth e Estado da Bahia.

CONCEIÇÃO DE MATTO DENTRO. Antiga pov. do Estado de Minas Geraes; é hoje a cidade da *Conceição*.

CONCEIÇÃO DE MAUÉS. Parochia do Estado do Amazonas. Vide *Maués* e *Conceição*.

CONCEIÇÃO DE MONTE ALEGRE. Dist. do mun. de Campos Novos do Paranapanema, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ., creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

CONCEIÇÃO DE NOSSA SENHORA. Aldeia do Estado do Amazonas, á margem do rio Uaupés, trib. do rio Negro.

CONCEIÇÃO DE NOSSA SENHORA. Cachoeira no rio Trombetas. Foi assim denominada em 1868, por Manuel Valente do Couto. Era antigamente, e talvez hoje ainda, conhecida pelo nome de Porteira ou Encontro, naturalmente pelo encontro do rio que vem do Nhamundá trazer o tributo de suas aguas ao Trombetas.

CONCEIÇÃO DE SANTA CRUZ (N. S. da). Antiga capella do mun. de Pirassununga, no Estado de S. Paulo, em logar elevado e aprazivel Orago N. S. da Conceição de Santa Cruz e diocese de S. Paulo. Foi elevada á categoria de parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 4 de 23 de janeiro de 1881, que incorporou-a ao mun. do Patrocinio das Araras. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. n. 33 de 24 de março de 1876 e n. 45 de 22 de fevereiro de 1881. Suas divisas foram determinadas pelo art. I da Lei de sua creação. Foi annexada de novo ao mun. de Pirassununga pela Lei Prov. n. 79 de 6 de abril de 1885. Cultura de café e fumo. E' ligada á cidade do Rio Claro, a Pirassununga, á estação do Leme e a Belém do Descalvado por estradas. Dista sete kils. da estação do Leme, 16 e 1/2 de Pirassununga, 28 do Rio Claro e 33 de Belém do Descalvado. Por seu territorio passam os ribeirões Roque e Bôa Vista.

CONCEIÇÃO DE UPANEMA (N. S. da). Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Triumpho; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 726 de 11 de setembro de 1874.

CONCEIÇÃO DO ALMEIDA (N. S. da). Parochia do Estado da Bahia. Vide *Almeida*.

CONCEIÇÃO DO ARROIO (N. S. da). Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, termo da com. do seu nome, na extrema septentrional do Estado. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Pedro. Foi creada parochia em 18 de janeiro de 1773. Elevada a villa pelo art. I da Lei Prov. n. 401 de 16 de dezembro de 1857, que, no art. II incorporou-lhe a freg. das Torres e no art. III incorporou-a á com. de Santo Antonio da Patrulha. Installada em 12 de abril de 1858. Perdeu a freg. das Torres, que foi elevada a villa, pelo art. I da Lei Prov. n. 1.152 de 21 de maio de 1878. Incorporada á com. do Maquiné pelo art. III § II da Lei Prov. n. 1.152 de 21 de maio de 1872; á do Rio dos Sinos pelo art. III § II da de n. 1.251 de 14 de junho de 1880; creada com. pela Lei Prov. n. 1.872 de 18 de julho de 1889 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 232 de 27 de fevereiro de 1890. Sua pop., estimada em 5.000 habs., é essencialmente agricola. O solo produz trigo e canna em grande quantidade. Criação de gado. Comprehende, entre outros, o pov. denominado *Céo*. Nessa villa nasceu Manoel Luiz Ozorio, marquez do Herval, a 10 de maio de 1808, o qual, escolhido senador, a 11 de janeiro de 1877, tomou assento a 2 de maio do mesmo anno, e falleceu na posição de ministro da guerra, a 4 de outubro de 1879, na casa da rua do Riachuelo n. 117, na Capital Federal. No mun. fica a serra do Chico Pinto. Tem agencia do correio, eschs. publs. de inst. prim., e estação telegraphica. Nesse mun. a Lei Prov. n. 1.529 de 4 de dezembro de 1885 creou a freg. de Palmares; e a de n. 1.610 de 16 de dezembro de 1887 incorporou a freg. de S. Domingos das Torres, então rebaixada de villa. A *Gazeta de Porto Alegre* publicou em outubro de 1883 a seguinte descripção de uma gruta existente nas roças de João Porfirio Baptista, nesse mun., visitada pelo professor publico Antero Gonçalves da Silva, que assim se expressou: « Depois de vencermos muitas difficuldades, caminhando sobre precipicios e matto cerrado, chegamos á vista da caverna, situada sob a encosta de um magnifico morro de pedra. Ficamos realmente maravilhados com o que acabavamos de ver. Tres cousas maravilhosas acabavam de prender a nossa attenção: a gruta, a ossada que ella continha e a bella vista que estende-se por entre o valle até o oceano. A gruta não tem muita profundidade, mas é alta, e larga, formando uma bonita abobada; o serro é formado todo de lages grandes e pequenas justapostas, em pontos quasi symetricos, o que torna ainda mais deslumbrante. A julgar pela quantidade de ossos inteiros e moidos que existem na gruta, grande devia ser o numero de cadaveres que alli se decompuzeram. Craneos inteiros não encontramos; mas pedaços que de antigos se desfazem nas mãos de quem os pega; e estes são dos ossos frontal e parietal. Existem inteiros alguns ossos das pernas; peróneos tibias e femurs; dos braços; humerus, radius e cubitus e algumas costellas. Os osssos inteiros estão perfeitos e rijos como pedras. Duas são as hypotheses que se póde formar para explicar a existencia dos ossos da referida caverna, e qualquer das duas são admiraveis. Uma é que estes ossos podem ser os restos de alguns indigenas que serviram de repasto aos seus inimigos, em um destes horriveis *poracés* de que tanto fallam os historiadores do Brazil; ou pertenceram a alguma familia ou tribu (porque existem tambem ossos de crianças), que sendo atacada pelo inimigo, nessas paragens, ahi deixaram sem sepultura os corpos de seus companheiros. Talvez fosse ahi trucidada uma familia inteira sem escapar ninguem. Não podemos acreditar que a caverna servisse de tumulo commum aos indigenas; achamol-a mais propria para habitação do que para aquelle fim. Entretanto, pessoa mais investigadora e competente poderá dar explicações mais vazoaveis sobre a ossada da caverna que acabamos de descrever. Sentimos não ter encontrado um craneo inteiro para qualquer pessoa fazer sobre elle estudos scientificos.»

CONCEIÇÃO DO AZEVEDO. Pov. do Estado do R. G. do Norte elevada a villa com a denominação de *Jardim* pela Lei Prov. n. 407 de 1 de setembro de 1858.

CONCEIÇÃO DO CARIRY (N. S. da). Parochia do Estado da Bahia. Vide *Cariry*.

CONCEIÇÃO DO CASCA (N. S. da). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Casca*.

CONCEIÇÃO DO CERCADO. Villa e mun. do Estado do Paraná, ex-parochia do mun. da Capital. Orago N. S. da Conceição e diocese de Curityba. Foi creada freg. com a denominação de Pacotuba, pela Lei Prov. n. 438 de 10 de maio de 1875. Comprehende os quarteirões do Pacotuba, Marmelleiro, Juruquy, Campina, Buxininga, Campo Novo, Campo Magro, Conceição, Serro Negro, Tranqueira, Morro Grande, Botiatuba e Botiatumirim. Tem duas eschs. publs. de inst prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 396 de 11 de abril de 1874. A Lei Prov. n. 924 de 6 de setembro de 1888 transferiu a séde dessa freg. para o pov. do Cercado e substituiu-lhe a invocação de Sant'Anna, que tinha, pela de N. S. da Conceição. Foi elevada á categoria de villa com a denominação de Conceição do Cercado pela Lei Prov. n. 957 de 28 de outubro de 1889, que incorporou-lhe as colonias S. Venancio e Antonio Prado e o dist. do Ribeirão da Onça.

CONCEIÇÃO DO ESTREITO (N. S. da). Parochia do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. José do Norte, assente sobre o terreno aerenoso que medeia entre o Oceano e a lagôa dos Patos. Foi fundada com os primeiros colonos açorianos vindos para povoar o mun. do Rio Grande, os quaes

entregaram-se á cultura de cereaes e á criação de gado lanigero. A elles deve-se a construcção de uma egreja consagrada a N. S. da Conceição, a qual mereceu em 1765, ser elevada á categoria de parochia, tomando a pov. o nome de Conceição do Estreito. Em 1820, porém, tendo o vigário passado a residir em S. José do Norte, foi a egreja da invocação de N. S. dos Navegantes, elevada a parochia, ficando-lhe filial a da Conceição do Estreito. A Lei Prov. n. 53 de 25 de maio de 1846 elevou-a de novo á categoria de parochia, a de n. 784 de 11 de abril de 1872 removeu a séde da freg. para as cabeceiras do arroio Bujurú. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre limites vide art. I da Lei Prov. n. 188 de 22 de outubro de 1850.

CONCEIÇÃO DO ESTREITO (N. S. da). Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Patos.

CONCEIÇÃO DO FUNIL (N. S. da). Pov. do Estado do R. G. do Sul, na freg. de Santa Christina do Pinhal, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 736 de 24 de abril de 1871.

CONCEIÇÃO DO MUQUI (N. S. da). Dist. da parochia de S. Pedro do Itabapoama, no Estado do E. Santo, com grande e prospera lavoura de café.

CONCEIÇÃO DO NORTE (N. S. da). Parochia do mun. da Conceição; no Estado de Goyaz. Vide Conceição.

CONCEIÇÃO DO PARÁ. Antigo dist. do termo do Bom Fim, no Estado de Minas Geraes. Foi supprimido pela Lei Prov. n. 2.986 de 14 de outubro de 1882, que incorporou seu territorio ao dist. e freg. da Conquista. Tem uma eschl. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 3.162 de 18 de outubro de 1883. Sobre suas divisas, vide Lei Prov. n. 3.272 de 30 de outubro de 1884.

CONCEIÇÃO DO RASO. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. do Monte Santo. Orago N. S. da Conceição e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada curato filial da freg. de Sant'Anna do Tucano pela Lei Prov. n. 935 de 9 de maio de 1864, elevada á categoria de parochia pela de n. 1.720 de 12 de abril de 1877 e á de villa por Dec. de 13 de dezembro de 1890. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. e agencia do correio. Sobre suas divisas vide o art. II da Lei Prov. n. 1.720. Foi incorporada á com. do Monte Santo por Acto de 3 de agosto de 1892. Dista do rio Itapecurú oito leguas. Lavoura de feijão, milho, mandioca, algodão e fumo. Industria pastoril e do cortume de couros. Dista oito leguas do Tucano. 18 de Monte Santo, 20 de Queimadas, 10 da Conceição do Coité, seis da Serrinha, 20 de Alagoinhas e de Inhambupe, 10 de Soure, 17 do Itapecurú e 14 do Amparo. O mun. é percorrido pelas serras de Santa Rita, Tamboril, Castigo, Pedra Alta, Junco, Branca e Pé da Serra. Comprehende os povs. Ribeira, João Vieira, Pedra Alta, Rufino e Serra Branca. Diz a tradição ter sido esta loc. uma fazenda de criar gado de propriedade de José Ferreira Carvalho.

CONCEIÇÃO DO RIO ACIMA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. João do Morro Grande e mun. de Santa Barbara. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pelo art. II da Lei Prov. n. 2.770 de 17 de setembro de 1881. Vide Rio Acima.

CONCEIÇÃO DO RIO PRETO (N. S. da). Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Santo Antonio de Therezopolis. Existe ahi uma capellinha.

CONCEIÇÃO DO RIO VERDE (N. S. da). Dist. do mun. do Prata, no Estado de Minas Geraes.

CONCEIÇÃO DO SACCO. Pov. do Estado da Bahia, no termo do Conde. Orago N. S. da Conceição. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.086 de 14 de agosto de 1880.

CONCEIÇÃO DO SERRO. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. de seu nome, a 289 kils. NNE. da cidade de Ouro Preto e a 67 SO. da do Serro. E' a antiga pov. da Conceição de Matto Dentro. Orago N. S. da Conceição e diocese de Diamantina. Foi creada parochia pelo Alvará de 16 de janeiro de 1750. A Lei Prov. n. 171 de 23 de março de 1840 elevou-a a villa com o titulo de Conceição e incorporou-lhe ao mun. a freg. do mesmo nome, a do Morro do Gaspar Soares e a de S. Miguel e Almas. Foi elevada á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 553 de 10 de outubro de 1851. Perdeu a parochia de S. Miguel e Almas pelas Leis Provs. ns. 975 de 2 de junho de 1859 e 1.862 de 21 de setembro de 1870. Foi pov. importante quando achavam-se em exploração as ricas minas de ouro e diamantes do seu districto. Actualmente a agricultura e a criação de gado são o principal emprego dos seus habs. Exporta sal, aguardente e fumo em rôlo. Conta, além da matriz, a capella de Sant'Anna. A parochia da cidade conta quatro eschs. publs. de inst. prim., das quaes duas foram creadas pelas Leis Provs. ns. 2.395 de 13 de outubro de 1877 e 2.468 de 23 de outubro de 1878. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais as de S. Domingos do Rio do Peixe, Santo Antonio da Tapera, S. Francisco de Assis do Parauna, N. S. do Porto de Guanhães, N. S. do Pilar do Morro do Gaspar Soares, Santo Antonio do Rio Abaixo, N. S. da Oliveira do Itambé, N. S. Apparecida de Corregos, S. Sebastião do Rio Preto e Santo Antonio do Riacho Fundo. Nelle ficam os povs. do Jacaré, Brejauba, Cabeça de Boi, Palmital, Ilha, Arraial Novo e Fechados. Foi incorporada á com. de Santo Antonio pela Lei Prov. n. 2.204 de 1 de junho de 1876 e pela de n. 2.273 de 8 de julho do mesmo anno. Foi classificada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 1.151 de 3 de outubro de 1862, ns. 1.197 e 1.205 de 9 de agosto de 1864, n. 1.418 de 7 de dezembro de 1867, n. 2.132 de 25 de outubro de 1875, n. 2.248 de 27 de junho de 1876, § VI da de n. 2.764 de 13 de setembro de 1881, art. III da de n. 2.975 de 7 e 3.058 de 28, ambas de outubro de 1882. Uma estrada cortada pelo rio Parauna liga-a a Diamantina, uma outra cortada pelo rio Mata Cavallos a Ouro Preto, e uma outra cortada pelo Cipó a Santa Luzia. O mun. é regado por diversos rios, entre os quaes os denominados: Preto, Peixe, Parauna, Parauninha, Agua Quente e Capueirão.

CONCEIÇÃO DOS GUARAPES. Log. do Estado do R. G. do Norte, sobre o rio Potengy.

CONCEIÇÃO DOS MONTES. Parochia do mun. de Palmares, no Estado de Pernambuco. Vide *Palmares e Montes*.

CONCEIÇÃOSINHA. Log. do Estado de Pernambuco, na parte da costa comprehendida entre as pontas de Olinda e de Pedras.

CONCEIÇÃO VELHA. Arraial do Estado da Bahia, na freg. de S. Filippe, com uma capella. Foi ahi que descobriu-se o café indigena, tão conhecido hoje no mercado, sob o nome de café de Maragogipe. Essa descoberta deve-se ao capitão Chrysogno José Fernandes, já fallecido.

CONCEIÇÃO VELHA. Log. onde existe uma capella, pertencente á freg. de N. S. da Conceição da Feira, termo da Cachoeira e Estado da Bahia.

CONCHA. Enseada na costa do Estado da Bahia, na com. de Porto Seguro. Póde servir de ancoradouro a grandes navios. Nessa enseada desagua o rio Mugiquissaba, que é navegavel por meio de canôas.

CONCHA. Enseada formada pelo morro da Fortaleza, no porto de Imbetiba, no Estado do Rio de Janeiro. Sua profundidade não excede de quatro a cinco metros. Quando sopra o NE. é essa enseada desabrigada. Diz monsenhor Pizarro que o vice-rei Conde da Cunha levantou ahi um forte com a denominação de Santo Antonio do Monte Frio.

CONCHA GRANDE. Pov. do Estado de Santa Catharina, na ex-colonia Azambuja.

CONCHAS. Antiga pov. pertencente ao 2º dist. de paz do mun. de Ponta Grossa, no Estado do Paraná. Orago S. Sebastião e diocese de Curityba. Foi creada parochia, tendo por séde o logar denominado *Alegre* pelo art. I da Lei Prov. n. 297 de 12 de março de 1872; extincta pelo art. I da de n. 480 de 12 de março de 1877, restaurada pela de n. 650 de 26 de março de 1881, que egualmente elevou-a á categoria de villa. Installada em 26 de junho de 1882. O clima do mun. é temperado e saudavel. Cria-se com vantagem gado vaccum, cavallar, muar, suino e lanigero. Produz abundantemente todas as fructas dos climas frios, batatas, mandioca, cebola, centeio, trigo, cevada, aveia, arroz, fumo e uvas, de que fabricam vinho de optima qualidade. Exporta gado, xarque, queijo, fumo e herva-matte. A villa dista cerca de 30 kils. de Ponta Grossa, 42 de Tibagy, 25 de Imbituva, 125 de Guarapuava e 60 de Castro. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 434 de 24 de abril de 1875. O mun. tem uns 3.600 habs.

CONCHAS. Pov. do Estado da Bahia, na margem dir. do rio S. Francisco, 39 kils. abaixo do Joaseiro.

CONCHAS. Bairro do termo de Tatuhy, no Estado de S. Paulo.

CONCHAS. Estação da E. F. da Companhia Sorocabana e Ituana, entre as estações do Laranjal e Pyramboia.

CONCHAS. Ponta ao S. da do Mello ou Mel, na costa do Estado do R. G. do Norte. Fórma a extremidade septentrional da barra do rio do mesmo nome.

CONCHAS. Ponta na ilha do Mel, no Estado do Paraná. Ahi existe um pharol, situado aos 25° 32′ 40″ S. e 5° 7′ 50″ de Long. O. do Rio de Janeiro ou 50° 38′ 25″ O. de Pariz ou 48° 18′ 10″ Occ. de Greenwich. E' fixo, 3ª ordem. Dioptrico. Alcança 20 milhas. Acceso a 25 de março de 1872. Custou 60 contos de réis.

CONCHAS. Rio do Estado do R. G. do Norte, desagua no Oceano ao S. da ponta do Mel. E' um braço do rio Assú e tem communicação por meio de uma cambôa com o rio dos Cavallos, que é outro braço daquelle rio.

CONCHAS. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Rezende, na estrada municipal.

CONCHAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá. Nasce na serra de Pedro Homem e vae formar com outros o rio Doce, trib. da lagôa Corurupina.

CONCHAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo. Tem suas cabeceiras na eminencia que faz seguimento ao plató de Botucatú e faz barra no rio Tieté. pela margem esq., banhando os muns. deste nome e de Tatuhy. Recebe o ribeirão da Varzea.

CONCHAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Paranapanema e desagua na margem dir. do rio das Almas, aff. do rio daquelle nome (Inf. loc.).

CONCHAS. Corrego do Estado do Paraná, banha o mun. do seu nome e desagua no rio Tibagy.

CONCHAS. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do Itapocú.

CONCHAS-VELHAS. Pov. no mun, de Conchas do Estado do Paraná, a cinco kils. da villa daquelle nome e a seis do pov. dos Pinheirinhos. Tem uma pequena capella.

CONCORDIA. Serra do Estado do E. Santo, entre Itapemirim e S. Pedro do Cachoeiro (Lei Prov. n. 52 de 4 de dezembro de 1872).

CONCORDIA. Estação da E. de F. Central do Brasil, entre Desengano e Commercio, na 3ª secção. Aberta ao trafego a 12 de abril de 1879. Dista 142,525 k. da Capital Federal.

CONDADO Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Mamanguape.

CONDADO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

CONDADO. Dist. da cidade do Serro, no Estado de Minas Geraes. Na noite de 11 para 12 de novembro de 1872, pelas 11 horas, ouviram-se nessa localidade dous estrondos quasi juntos e sentio-se a terra estremecer; passado uns 10 a 15 minutos rompeu uma monstruosa enchente no rio do Peixe, como até então jamais fôra vista (Vide *Jequitinhonha* de dezembro de 1872).

CONDADO. Serra do Estado de Minas Geraes; no mun. de Ayuruoca.

CONDADO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra do seu nome e desagua no rio Ayuruoca (Inf. loc.).

CONDADO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio do Peixe, que o é do Santo Antonio (Inf. loc.).

CONDADÚ. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Arneiroz.

CONDADÚ. Rio do Estado do Ceará, desagua na margem esq. do Jaguaribe, abaixo de Arneiroz.

CONDAPUHY. Ribeirão do Estado de S. Paulo; tem origem no morro que ergue-se á direita da barra de Cananeá e desagua no Mar Pequeno, proximo á barra de Icapara. E' estreito e profundo.

CONDE. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte, séde da com. do seu nome, quatro leguas ao S. da capital, á margem do ribeiro Jacoca, trib. do Gramame. Orago N. S. da Conceição da Jacoca e diocese do Parahyba. Foi creada freg. em 1768. Elevada a villa, foi o mun. supprimido pelo art. I da Lei Prov. n. 9 de 15 de junho de 1846, que incorporou seu territorio ao termo da capital, do qual foi desmembrado e incorporado á villa de Alhandra pelo art. I da de n. 16 de 5 de julho de 1852. Uma Lei Prov., creando a com. de Pitimbú, deu a esta pov. a dignidade da villa, perdendo-a Alhandra por sua vez. Finalmente a Lei Prov. n. 819 de 6 de setembro de 1886 elevou-a de novo á categoria da villa e a séde da com. Este mun. é bem regado por muitos rios e regatos perennes; pois, além do Gramame, que o limita ao N., no qual entram diversos ribeiros, tem o Abiahy, de maior cabedal. As terras, com excepção de alguns taboleiros arenosos, são ferteis e proprias para cultura de canna, que ahi já prosperou. Tem duas eschs. publs. Vide *Jacoca*.

CONDE. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de Inhambupe, situada na parte septentrional do Estado, nas margens do Itapecurú, a 30 kils. da embocadura deste rio, a pequena distancia do mar e a 220 kils. da capital. Sua egreja matriz tem a invocação de N. Senhora do Monte e depende da diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada em 1702. Não consta dos archivos do Estado a data de sua elevação á categoria de villa; sabendo-se apenas que foi installada a 17 de dezembro de 1806, pelo Ouvidor Desembargador Luiz Thomaz Navarro de Campos e Andrade em virtude de ordem do Conde da Ponte de 24 de novembro do mesmo anno. Possue optimos terrenos para cultura de canna, mandioca e tabaco, que são os principaes artigos do seu commercio. Comprehende o curato do Senhor do Bom Fim da Ribeira e os povs. denominados Conceição do Sacco, Palame, Cannavieiras, Timbó, Baixio, Mangues, Varas Brancas e Rio da Prata. Agencia do correio. A pop. é calculada em 11.762 habs. Era com. de segunda entr. creada pela Lei Prv. n. 970 de 30 de abril de 1866 e classificada pelo decreto n. 3.651 de 1866. Foi incorporada á com. de Inhambupe por Acto de 3 de agosto de 1892. Sobre suas divisas vide Dec. de 8 de novembro de 1831. Lei Prov. n. 69 de 15 de junho de 1838, n. 267 de 8 de maio de 1847, arts. I. II da de n. 884 de 29 de abril de 1862; n. 1.969 de 16 de junho de 1880; n. 2.396 de 23 de maio de 1883. Tem eschs. publs. De uma informação prestada em 1886 pela Camara Municipal dessa Villa á Bibl. Nac. extractamos o seguinte: « Do lado do N. do mun. existem algumas mattas e terrenos accidentados, em geral productivos, mormente os que descambam para o rio Itapecurú de um e outro lado. Entre este ultimo rio e o Inhambupe existem terrenos, na maxima parte chamados *taboleiros*, que se prestam á criação; ao S. e a O. existem terrenos do mesmo systema dos indicados ao N.; pelo lado ESE. é o mun. banhado pelo mar, tendo os portos formados por aquelles rios e servidos por embarcações de vela de 60 a 120 toneladas e de seis pés de calado.—O clima é geralmente salubre.— E' percorrido pelos serrotes do Abaeté, Boa Vista, Outeiro de S. Miguel e Outeiro dos Milagres: e regado pelos rios Pirangy, Curimahy, Itapecurú, Itarery, Inhambupe e Subahuma.— Cultura de canna de assucar, mamona, tabaco, mandioca, milho, arroz, feijão, batatas e diversas fructas. Criação de gado. A industria fabril consiste em assucar, aguardente, azeite, fumo, farinha de mandioca, tijolos, telhas e louça de cosinha.—E' servido pelas estradas communs da Abbadia Barracão, Timbó e Palamé·— A villa está situada em ambas as margens do rio Itapecurú, sendo a parte ao N. do rio assente em um outeiro, e a parte do S. em uma planicie. Tem a Matriz e a capella do Bomfim.— A pop. do mun. é de 20 000 habs.» O distincto professor dessa villa, João Villares Nonato Borges, obsequiou-nos em 25 de abril de 1888 com a seguinte informação: « O solo do mun. é geralmente accidentado, sem que haja, entretanto, elevação alguma digna de nota. A parochia é cortada de O. a E. pelo rio Itapicurú-assú, que descrevendo um quasi semicirculo, lança-se no oceano a tres leguas desta villa, a NE.; contando nesta parochia diversos afls. de pequeno curso. Ha um porto para pequenas embarcações, formado pelo rio Itapicurú-assú, no logar *Guaxuma*, onde fundeam as embarcações legua e meia acima da foz, e a egual distancia abaixo desta villa, pois somente nesta pequena extensão de tres leguas, o rio é navegavel. Pode tambem citar-se o porto do rio Inhambupe, no extremo S. desta freg., o qual tambem aproveita ao commercio desta parochia.— A lavoura principal é a da canna de assucar, para cujo fabrico conta a freg. mais de 40 engenhos, alguns dos quaes bem montados, movidos uns a

vapor, outros a agua, e a maior parte por animaes. Produz bem o café, cujo cultivo infelizmente, apenas vae sendo iniciado por um ou outro agricultor. Produz egualmente fumo, mandioca e cereaes.— A industria consiste no fabrico do assucar, cuja exportação annual é de 300.000 arrobas, e no de aguardente, para o que ha diversos alambiques. Fabrica-se tambem azeite de mamona para o que ha machinas apropriadas, bem como azeite de diversas especies de côcos; sendo tudo isto objecto de exportação para a capital. O commercio com a capital é feito, ou pela via maritima, em lanchas, barcos e barcaças, ou pela ferro-via, que parte de Alagoinhas e vae ao Timbó, que demora a oito leguas desta villa.— As fregs. circumvisinhas são. a começar pelo N.: Abbadia, distante desta villa sete leguas. Barracão, 11 leguas. Aporá ou Sobrado, 12; Entre Rios, 12; Palame, ao S., 8. Pelo nascente fica o oceano.» O Sr. Luiz Antonio Corrêa de Oliveira, presidente da Camara Municipal, tambem honrou-nos a 20 de julho de 1888, com o seguinte informação; « A villa do Conde é situada á margem esq. (descendo) do rio Itapicurú, sobre uma montanha, com magnifica vista para todos os lados, principalmente a L., que descortina o oceano, que fica á distancia de 10 kils.; tem proxima e assentada á margem dir. do mesmo rio a florescente pov. da *Ribeira*, situada em uma bella planicie.— O mun. é atravessado pelos rios Itapicurú, Curimaty, Góes, Jaura, Itariry, Subahuma e por diversos corregos.— Lavoura de canna de assucar, fumo, café, mandioca, feijão, milho, arroz, mamona, côcos da Bahia. A industria consiste no fabrico de azeite de côco, de mamona, coquilho e piassava.— Clima saudavel. — Dista esta villa 46 kils. da Abbadia, 80 do Barracão e de Entre Rios, 132 de Inhambupe e 180 da Matta de S. João. O mun. comprehende diversas povs. e logarejos, como sejam. Timbó, Palame, Baixio, Sapé, Feira do Commercio, Boa Vista e Sitio. Ha no mun. duas egrejas e cinco capellas.— Esta Villa Nova do Conde de N. S. do Monte Itapicurú da Praia foi installada em 17 de dezembro de 1806 pelo Ouvidor Dr. Luiz Thomaz Navarro de Campos e Andrade, por ordem do Governador da Bahia, o Exm. Sr. Conde da Ponte, datada de 24 de novembro do dito anno.»

CONDE. Parochia do Estado do Pará, no mun. da Capital. Orago S. Miguel e diocese do Pará. Fica á margem do rio Tocantins. Em 1839 a Lei Prsv. n. 34 de 3 de setembro rebaixou-a de parochia; em 1851 a de n. 191 de 11 de outubro creou nas duas extinctas fregs. de Conde e Beja uma capella filial tendo por sede a egreja de Conde; em 1853 a de n. 227 de 20 de dezembro determinou que essas duas extinctas parochias constituissem uma só freg.; em 1863, a de n. 551 de 28 de agosto não só desmembrou da freg. de Beja e unio á de Barcarena a pov. de Conde, como extinguio o dist. nesta existente; em 1873 a de n. 773 de 19 de agosto elevou-a a parochia e a de n. 789 de 11 de setembro fixou suas divisas com Barcarena; a de n. 1.000 de 24 de abril de 1880 marcou suas divisas com esta ultima freguezia.

CONDE. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do rio Commandante, trib. do rio das Pedras, que o é do Vasa Barris (Inf. loc.)

CONDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Guahyba.

CONDE. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Jacuhy, no mun. de S. Jeronymo.

CONDE D'EU. Nucleo colonial no mun. de Santa Cruz do Estado do E. Santo.

CONDE D'EU. Colonia no Estado do R. G. do Sul, no mun. de Bento Gonçalves, sobre o rio das Antas, a 14 kils. da colonia D. Isabel. Foi fundada em 1871. O Dr. Manoel Maria de Carvalho, ex-ajudante da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, no seu *Relat.* sobre o serviço de immigração e colonisação, na prov. do Rio Grande do Sul, apresentado em 1886 ao Ministro da Agricultura, assim se expressa a respeito dessa colonia e da de D. Isabel: « Estas florescentes colonias estão situadas nos muns. de S. João de Monte Negro e Lagôa Vermelha, chegando já os seus vastos territorios povoados até ao rio das Antas, que acaba de ser transposto, pois foi recentemente fundada em sua margem dir. com immigrantes espontaneos a esperançosa colonia « Alfredo Chaves » em continuação á de D. Isabel. As suas terras são de bôa qualidade, bastante accidentadas, regadas por muitos corregos e arroios e quasi todas cobertas de mattas, sendo o clima, por effeito principalmente da sua posição, a 750^{m} sobre o nivel do mar, semelhante ao da Europa meridional. Em taes condições o seu sólo é optimo para o plantio de cereaes e fructas da Europa sem excluir o dos generos de climas intertropicaes como a mandioca, fumo e outros. Foram estas colonias creadas pela provincia, que as transferiu no anno de 1876, muitissimo decadentes, para o dominio do Estado, que começou, então, a colonisal-as regularmente. Por Dec. n. 9.183 de 12 de abril de 1884, isto é, com oito annos apenas de existencia foram emancipadas, passando ao regimen commum ás demais povoações do Imperio. Estão com os seus lotes completamente medidos e demarcados, tendo recebido os colonos os titulos provisorios, e foram recolhidos á thesouraria de fazenda de Porto Alegre os livros de seus debitos pelos quaes tem essa repartição de proceder á cobrança das respectivas dividas. São estas colonias servidas pela estrada denominada Buarque de Macedo, que, partindo da villa de S. João de Montenegro sobre o rio Cahy, até onde de Porto Alegre se navega francamente em pequenos vapores, atravessa a Serra Geral em demanda dos campos da Vaccaria, passando pelas sédes de Conde d'Eu com 64^{k} de extensão, de D. Isabel com 78^{k} e, transposto o rio das Antas, de Alfredo Chaves com 118^{k},491^{m}. E' por esta estrada, que em geral se presta á rodagem, por onde transitam os productos coloniaes para Porto Alegre, seu mercado consumidor ». Esta colonia que, em 1878, tinha 2.500 habs. possuia em 1885 o numero de 6.783, dos quaes 4.330 italianos, 404 allemães, 56 francezes, 1.872 brazileiros e 121 de diversas nacionalidades. A cultura consiste em trigo, centeio, feijão, cevada, arroz e vinho. Além destes generos é cultivado o linho, que tecem para fazer as suas roupas de uso demestico, a aveia, a alfafa, fumo e outros em pequena escala e só para consumo dos colonos. A cultura da canna de assucar, fumo, arroz e batatas offerece grande vantagem nos terrenos proximos ao rio das Antas. As propriedades do solo em geral, e o clima recommendam egualmente a cultura da oliveira e do lupulo, que está sendo ensaiada. No anno de 1884 a 1885 produzio essa colonia 6.115 pipas (de 480 litros) de vinho. E' tal o progresso dessa colonia que a Lei Prov. n. 1.455 de 26 de abril de 1884 creou ahi uma parochia com a invocação de S. Pedro.

CONDE D'EU. Estrada de ferro do Estado do Parahyba do Norte. No seu trabalho *Viação Ferrea do Brazil* (1884) diz o Dr. Francisco Picanço [1]

« Extensão em trafego	Linha do Centro (Parahyba a Mulungú)	75^{k}500^{m}
	Ramal do Pilar.....	24^{k}234^{m}
	Ramal da Independencia.....	22^{k}162^{m}

Garantia de juros de 7 % ao anno, durante 30 annos, sobre o capital maximo de 6.000:000$000. *Historico.* O governo geral, em 15 de dezembro de 1871, por Dec. n. 4.838, concedeu ao engenheiro André Rebouças, Dr. Carneiro da Cunha e conselheiro Diogo Velho autorisação para incorporarem a companhia que tivesse por fim construir uma estrada de ferro entre a capital da provincia e Alagôa Grande. Os concessionarios celebraram contracto com a provincia para a construcção da estrada, em 6 de setembro de 1872, sendo-lhe concedida garantia de juros de 7 % ao anno sobre o capital de 5.000:000$000. O prazo fixado na clausula 3ª das que acompanharam o Dec. n. 4.838 foi prorogado por um anno, em virtude do Dec. de 15 de outubro de 1872. O Dec. n. 5.608 de 25 de abril de 1874 garantiu juros de 7 % sobre o capital de 5.000:000$, por espaço de 30 annos. O Dec. n. 5.835 de 24 de dezembro de 1874 novamente prorogou por um anno o prazo concedido para ser organisada a companhia. O capital garantido foi elevado a 6.000:000$ pelo Dec. n. 5.974 de 4 de agosto de 1875. O conselheiro Diogo Velho cedeu todos os seus direitos aos outros concessionarios, o que foi approvado em 23 de setembro de 1875 pela presidencia da provincia. Os estudos e plantas da linha foram aceitos pelo governo geral por Dec. n. 6.243 de 12 de julho de 1876. Foi o prazo da concessão elevado pelo Dec. n. 6.681 de 22 de setembro de 1877. O Dr. Carneiro da Cunha desistiu de seus direitos e o engenheiro André Rebouças cedeu a concessão á *Conde d'Eu Railway Company Limited*, que organisou-se em Londres a 15 de setembro de 1875. A extensão da linha foi fixada em 121 kils. entre a capital e a villa do Pilar, e a de Mulungú pelo Dec. n. 7.754 de 7 de julho de 1880. Os trabalhos de campo inauguraram-se a 9 de agosto de 1880. A lei n. 3.141 de 30 de outubro de 1882 auto-

[1] Com alguns accrescimos do autor do Diccionario.

risou o governo geral a conceder garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital maximo de 800:000$ necessario á construcção do prolongamento para o Cabedello. A 7 de setembro de 1883 a linha foi entregue ao trafego, da Parahyba a Mulungú, e a 28 de dezembro do mesmo anno franqueou-se o ramal do Pilar e a 5 de junho de 1884 o da Independencia. Traçado. Na petição que os concessionarios dirigiram ao governo, afim de obter garantia de juros, apresentaram estes periodos, que demonstram a facilidade do traçado : — « A planta geral e o perfil das linhas projectadas, levantadas pelos engenheiros M. Teive Argollo e M. Saldanha da Gama, sob a direcção do engenheiro Hugh Wilson, e juntas a esta petição (documentos ns. 3 e 4) demonstram que raras vezes se terá de construir uma via-ferrea em condições topographicas mais favoraveis. Em todo o traçado não ha um tunnel, não ha uma serra a galgar, não ha mesmo um córte ou aterro de maior importancia. » A estrada principia na capital da provincia. A *Linha do Centro* desenvolve-se pela margem direita do rio Parahyba ; delle se afasta até o kil. 20, aproxima-se depois e o atravessa em grande ponte de ferro no kil. 31.400^{m}. Alcançando a margem esquerda, começa a internar-se ; vai ter a Mulungú, seu ponto terminal — kil. 75.500^{m}. O *Ramal do Pilar* entronca-se no kil. 30.600^{m} da Linha do Centro ; margina o Parahyba pelo lado direito, sem delle afastar-se, e chega a seu ponto de parada. O *Ramal da Independencia* parte do ponto terminal da Linha do Centro, da qual é uma especie de prolongamento, tanto que segue a ordem da numeração dos kils. : interna-se pela provincia attingindo no k. 97.662^{m} (a contar da Parahyba) o seu termino. De Mulungú, em futuro não tardio, seguirá o *Ramal d'Alagôa Grande*, tendo proximamente 20 kils. ; e da Independencia o de *Bananeira* contando 27 kils. Da capital para o Cabedello já foi estudado o ramal, cujo comprimento é de 18^{k}500^{m}. A directriz pouco se afasta da margem do rio Parahyba ; segue constantemente á direita. Condições technicas da linha. Bitola 1^{m} ; declividade maxima, 2,17 % ; raio minimo das curvas, 100^{m} ; relação entre as declividades : patamares 32^{k}057^{m}, declives 89^{k}889^{m} ; relação entre os alinhamentos : tangentes 45^{k}370^{m}, curvas 76^{k}576^{m}. Dormentes. Feitos com madeiras do paiz, tendo para dimensões : 1,^{m}85×0,^{m}20×0,^{m}12. A titulo de experiencia permittiram-se dormentes de ferro até a extensão de 20 kils. Constam de barras de ferro batido, pesando cada uma 5.333 kilogs. sobre panellas *(cloches en fonte* dos francezes) de 33 kilogs. A experiencia não tem dado bons resultados ; de carta, que me foi dirigida pelo digno engenheiro fiscal, extrahi as seguintes considerações : — « Estão empregados dormentes de ferro em 20 kils. da linha, em terrenos argilo-arenosos e planos, entre os kils. 55 e 65. Parece que não provaram bem, e serão mais convenientemente aproveitados nos terrenos de todo arenosos. como os do prolongamento para o Cabedello. Um simples descarrilhamento de alguns wagões de carga, entre as estações de Sapé e Araçá, esmagou oitenta *panellas*».

Trilhos.....	Typo *Vignole* — aço Bessemer, peso por metro corrente.....	24^{k}38

OBRAS D'ARTE

Boeiros.....	Linha do Centro.....	146
	Ramal da Independencia.....	38
	Ramal do Pilar.....	96
	Total.....	280
Pontilhões..	Linha do Centro.....	14
	Ramal da Independencia.....	4
	Ramal do Pilar.....	1
	Total.....	19
Pontes.....	Linha do Centro.....	15
	Ramal da Independencia.....	2
	Ramal do Pilar.....	6
	Total.....	23

As vigas dos pontilhões e das pontes são todas metallicas ; os encontros são de alvenaria. A ponte do *Cobé* sobre o rio Parahyba, que tem 238^{m},05 de extensão, e conta cinco vãos de 24^{m},04 e 11 vãos de 10^{m}. Encontros de alvenaria, pegões formados por meio de columnas de ferro. Estações : Parahyba no kil. 0,000, Santa Rita no 12,000^{m}, Reis no 19,000^{m}, Espirito Santo no 24,000^{m}, Entroncamento no 30,600^{m}, Cobé no 33,000^{m}, Sapé no 45,760^{m}, Araçá no 56,000^{m}, Páo Ferro no 65,800^{m}, Mulungú no 75,050^{m}, Cachoeira no 93,000^{m}, Independencia no 97,662^{m}, Coitizeiro no 46,000^{m} (do ramal), Pilar no 54,884^{m} (do ramal). Material rodante : locomotivas nove ; carros : de passageiros nove, de cargas 123, de animaes seis, de madeiras quatro. A estrada possue locomotivas de dous typos differentes, todas inglezas. Quatro apresentam as seguintes condições : locomotivas-tender de dous eixos conjugados e *truck* de duas rodas. Pesam 17 toneladas e rebocam 60. Cinco, dos fabricantes Black & Hawthorn, medem dous metros de largura e 6^{m},79 de comprimento. Pesam com o tender, cada uma 23 toneladas. Os carros de passageiros são inglezes. Linha telegraphica : E' singela. Fio de arame galvanisado de 0^{m},0045 de diametro. Isoladores e apparelhos do systema *Morse*. Postes roliços de madeira de lei, com diametro de 0^{m},18 a 0^{m},25, distanciados entre si de 75 a 80^{m} nas tangentes e de 45 a 60^{m} nas curvas. Officinas : As officinas acham-se collocadas no kil. 19 e nellas funccionam as machinas e apparelhos necessarios ao serviço do trafego e via permanente.» O poder legislativo, em 30 de outubro de 1882, autorisou o governo geral a conceder garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital maximo de 800:000$, necessario á construcção do prolongamento da E. de F. Conde d'Eu desde a cidade do Parahyba até o porto do Cabedello. A *Revista de Engenharia* publicou o seguinte : « *E. F. Conde d'Eu e seu prolongamento até o porto do Cabedello* — A *E. F. Conde d'Eu* (prov. da Parahyba) tem para extensão total 121^{k}046^{m}, distribuidos pelo seguinte modo [1] : Linha do Centro (Parahyba e Mulungú) 75^{k}500^{m}, Ramal do Pilar 24^{k}284^{m}, Ramal da Independencia 22^{k}162^{m}. As condições technicas da linha são : bitola 1^{m}, declividade maxima 2 %, raio minimo das curvas 100^{m} ; relação entre as declividades : patamares 32^{k}057^{m}, declives 89^{k}889^{m} ; relação entre os alinhamentos : tangentes 45^{k}370^{m}, curvas 76^{k}576^{m}. Os dormentes, de madeira do paiz, teem para dimensões : 1^{m},85×0^{m}20×0^{m},12. Os trilhos, de typo *Vignole*, são de aço *Bessemer*, pesando por metro corrente 24.38 kilogs. As obras d'arte attingem ao seguinte numero. boeiros 280, pontilhões 19, pontes 23. Entre as pontes, é notavel a de Cobé, sobre o Parahyba, com 238^{m},05 de comprimento. Tem cinco vãos de 24^{m},04 e 11 de 10^{m}. Os encontros são de alvenaria, a superstructura é metallica e os pegões são formados por columnas de ferro. Estações : Parahyba no kil. 0,000, Santa Rita no 12,000, Reis no 19,000, Espirito Santo no 24,000. Entroncamento no 30,000, Cobé no 33.000, Sapé no 45,760, Araçá no 56,000, Páo-ferro no 65,800, Mulungú no 75,500, Cachoeira no 93,000, Independencia no 97,662, Coitizeiro no 46,000. no ramal do Pilar. Pilar no 54,884, idem. Material rodante : Locomotivas (inglezas) nove, carros de passageiros nove, de cargas 123, de animaes seis, de madeiras quatro. — Linha telegraphica singela — No kil. 19 acham-se montadas as officinas de reparações dos materiaes fixo e rodante. — O ponto de partida da *E. F. Conde d'Eu*, sendo na cidade da Parahyba, capital da provincia. acha-se pessimamente collocado. Urge que se trate da construcção do prolongamento, para o Cabedello, que vem trazer grande fonte de receita para a estrada e muitas commodidades ao commercio da provincia. Os estudos desse trecho, que terá de 16 a 18 kils., já foram executados pela Companhia da E. F. Conde d'Eu ; foram tambem projectadas as obras necessarias ao porto, para a carga e descarga dos navios ; e tudo está orçado em 660:000$000. O governo, que foi autorisado a garantir os juros de 6 % ao capital até 800:000$, para as obras em questão, já fez estudar os portos do rio Parahyba, afim de serem conhecidas as suas condições de navegabilidade». A sua extensão actualmente em trafego é de 141^{k}, sendo: do Cabedello a Parahyba 18^{k} ; da Parahyba a Mulungú 76^{k} ; Ramal da Independencia 22^{k} ; Ramal do Pilar 25^{k}. A sua situação financeira deixa muito a desejar.

CONDE D'EU. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Capivary.

CONDE D'EU. Uma das fontes de aguas mineraes, no logar denominado Cachambú ; no Estado de Minas Geraes. E' de fórma circular, tem dous metros de diametro e está abrigada em uma casinhola do feitio de um kiosque, fechado com

[1] O ultimo *Relatorio do Ministerio da Agricultura* dá para extensão total da linha 121^{k}530^{m},; a extensão, que acima consignamos, foi-nos enviada pelo digno engenheiro fiscal Dr. Justa Araujo.

parede de tijolos, tendo uma abertura para entrada A agua é abundante e muito effervescente; sua superficie livre fica quasi ao nivel do chão e sobe por um tubo cylindrico, estreito, feito de tijolos. Dista apenas 10 a 12 metros da fonte D. Isabel. As observações feitas sobre essas aguas indicaram serem ellas, ás vezes, limpidas, outras apresentarem flócos em suspensão; serem incoloras, inodoras, de sabôr acidulo picante, além disso stypico, semelhante ao da tinta preta de escrever. Pelo repouso deixam depositar flocos avermelhados, que são constituidos por oxido de ferro. Contem acido sulphurico, silicico e carbonico, sequioxido de ferro, potassa, soda, cal, magnesia, etc. Foi assim denominada em honra do Sr. Conde d'En.

CONDE D'EU. Lindissima cascata entre Friburgo e Sumidouro, em terras da fazenda do coronel João de Souza Vieira, no Estado do Rio de Janeiro.

CONDE DE MESQUITA. Colonia fundada pelo Ministro da Justiça, Dr. Antonio Ferreira Vianna, na ilha do Governador pertencente ao Districto Federal em agosto de 1888. Tem por fim recolher individuos que, completamente entregues ao vicio da embriaguez e á ociosidade, vivem a mendigar pelas ruas da cidade do Rio de Janeiro, e transformal-os em homens laboriosos e honestos trabalhadores. Dista da colonia S. Bento cerca de tres kilometros.

CONDEIXA. Pov. na costa septentrional da ilha Marajó, a O. de Chaves, no Estado do Pará. A Portaria de 2 de novembro de 1872 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim. Era recreio dos frades de Santo Antonio, onde tinham suas roças e cafesaes e onde edificaram nova capella da invocação a N. S. da Conceição.

CONDEIXA. Rio do Estado do Pará, banha a pov. do seu nome. « Este rio, depois de um curso de tres milhas, divide-se em dous, um, depois de um pequeno lago que tem, vae internar-se na matta; outro nasce de um subterraneo, a que os naturaes chamam *Curuperé* » (Inf. loc.).

CONDES. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Guaratinguetá.

CONDEUBA. Cidade, com. e termo do Estado da Bahia. Vide *Antonio da Barra* (Santo).

CONDOY. Bairro do mun. de Guarapuava, no Estado do Paraná.

CNDURÚ. Nome de uma valla existente no mun. de S. Bento dos Perizes, Estado do Maranhão. E' infelizmente a unica via de communicação que tem esse mun. e por onde exporta para a capital todos os generos de sua lavoura.

CONDURÚ. Rio do Estado da Bahia, no mun. de Camamú; corre para o mar.

CONEGO. Ribeiro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nova Friburgo, desagua no Santo Antonio, que dahi por diante toma o nome de rio Bengalas até desaguar no rio Grande. Passa pela importante e aprazivel fazenda do Conde de Nova Friburgo.

CONFINS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. da Alagôa Santa e mun. de Santa Luzia, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.478 de 9 de novembro de 1878.

CONFINS. Rio do Estado de Minas Geraes; desagua na margem dir. do S. Miguel, aff. do Urucuia, que o é do S. Francisco.

CONFINS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Dourados.

CONFINS. Lagôa do Estado de Minas Geraes, na freg. da Lagôa Santa (Inf. loc.).

CONFLUENCIA. Ilha do Estado de Matto Grosso, na juncção dos rios Beni e Madeira; aos 10° 22' 30",25. Ahi planejaram os antigos a construcção de um forte.

CONFLUENCIA. Rio do Estado de Santa Catharina, no territorio da ex-colonia Azambuja.

CONFUSÃO. Nome pelo qual é tambem conhecida a freg. de S. Sebastião de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes « O arraial da Confusão já fica nas vertentes do Abaeté. No *Mappa* este arraial está indicado com o nome de S. Sebastião de Pouso Alegre e ao NE. do arraial do Campo Grande. A sua collocação, porém, é um pouco ao SE. deste arraial do qual dista quatro e meia leguas. » (*Annaes da Escola de Minas de Ouro Preto*, n. 1. p. 42). Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

CONFUSÃO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Bambuhy. E' um braço da do Rio Grande. Possue ricas jazidas de ferro e, segundo alguns, de outros metaes mais preciosos.

CONFUSÕES. Log. do Estado do Piauhy. Foi ahi o primeiro assento da freg. de S. Raymundo Nonato, removida depois para a pov. do Genipapo ex-vi da Lei Prov. n. 35 de 27 de agosto de 1836.

CONGO. Dist. do termo de S. João, no Estado do Parahyba do Norte. Orago Sant'Anna.

CONGO. Riacho do Estado de Pernambuco; desagua no canal ou braço de mar que fica entre a ilha de Itamaracá e o continente. Tem cerca de seis kils. Suas margens são baixas. Vital de Oliveira, que o denomina tambem *Tombx-as-aguas*, diz que com menos de legua esse riacho une-se ao Araripe por uma estreita cambôa.

CONGO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro; atravessa a estrada que da Barra do Pirahy vai a Barra Mansa.

CONGOINHAS. Pov. no Estado de Minas Geraes, no mun. de Arassuahy.

CONGONHA, *s. f.* nome vulgar da *Ilex paraguariensis*, arvore do Brazil e do Paraguay, com cujas folhas se fabrica o *Mate*. (Por antonomasia tambem lhe chamam *Herva.*) Cumpre advertir que ha outras plantas a que dão tambem o nome de *Congonha*, pertencentes umas ao genero *Ilex*, e algumas a generos e familias diversas *Etym.* E' vocabulo de origem tupí. Os Guaranis do Paraguay lhe chamavam *Cógôi*. (B. Rohan. *Dice.* cit.).

CONGONHA. Cachoeira no rio Tieté, no Estado de S. Paulo. Fica entre as cachoeiras Vaimicanga e Sapé. Tem 7k,750 de extensão.

CONGONHAL. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pouso Alegre, a 18 kils. dessa cidade, em uma linda planicie regada pelo rio Cervo. Orago S. José. Foi creada dist. pelo art. II da Lei Prov. n. 2.242 de 26 de junho de 1876 e elevada á categoria de parochia pelo art. I § I da de n. 2.650 de 4 de novembro de 1880. Cultura de cereaes e café. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 2.239 de 26 de junho de 1876, além de uma outra para o sexo feminino. Agencia do correio.

CONGONHAL. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. da cidade do Turvo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.396 de 26 de julho de 1886.

CONGONHAL. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pouso Alto, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.479 de 4 de outubro de 1887.

CONGONHAL. Serra do Estado de S. Paulo, no mun de Piracicaba.

CONGONHAL. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Baependy.

CONGONHAL. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Piracicaba e desagua na margem esq. do rio deste nome, trib. do Tieté.

CONGONHAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Pouso Alto e desagua no rio Itahim.

CONGONHAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, desce da serra de Santo Antonio e desagua no Turvo Grande.

CONGONHAL. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão das Araras, que o é do rio Sapucahy.

CONGONHAS. Antiga pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Aguapé, mun. de Dores da Boa Esperança. Foi ahi creado um dist. pelo art. II da Lei Prov. n. 2.154 de 15 de novembro de 1875. Elevada á categoria de parochia pela de n. 3.150 de 18 de outubro de 1883. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio, creada pela Portaria de 16 de agosto de 1887.

CONGONHAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas

pelas Leis Provs. n. 2.390 de 13 de outubro de 1877 e n. 3.396 de 21 de julho de 1886.

CONGONHAS. Estação da F. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, distante de Lafayette 20k424m65 e da Central 482k704m. Está situada no arraial da Soledade, tendo recebido a denominação de Congonhas por já existir na E. de F. de Minas e Rio uma estação denominada da Soledade.

CONGONHAS. Corrego do Estado de S. Paulo, desagua na margem esq. do rio Tieté, no espaço comprehendido entre a villa de Lençóes e o salto de Avanhandava. Tem uns dous metros de largo.

CONGONHAS. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Tibagy e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

CONGONHAS. Rio do Estado de Santa Catharina: sahe do lago Jaguaruna e desagua na lagoa do Camacho. Projecta-se ligal-o por meio de um canal ao rio Tubarão.

CONGONHAS, Rio do Estado de Santa Catharina, aff. do Biguassú pelo lado meridional.

CONGONHAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Santo Antonio, aff. do Quebra Anzol.

CONGONHAS. Rio do Estado de Minas Geraes, banha a parochia de Congonhas do Campo e desagua na margem dir. do rio Paraopeba.

CONGONHAS, Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João Baptista e desagua no S. João, aff. do Arassuahy (Inf. loc.).

CONGONHAS. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Conceição e desagua no Parauna. Recebe o Santa Maria, Carapinas, Serra Talhada e diversos regatos sem denominação (Inf. loc.).

GONGONHAS. Corredeira no rio Tibagy, aff. do Paranapanema, no Estado do Paraná.

CONGONHAS DO CAMPO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Preto a 54 kils. de Ouro Preto e a 24 de Queluz, banhada pelos rios Maranhão, Goiabeiras, Santo Antonio e Soledade. Orago Nossa Senhora da Conceição e diocese de Marianna. Foi creada parochia pelo Alvará de 6 de Novembro de 1746. Pertencia ao mun. de Ouro Preto, tendo sido annexeda ao de Queluz pelo art. I § II da Lei Prov. n. 2.109 de 7 de janeiro de 1875. Além da matriz, tem as capellas de Nossa Senhora da Ajuda e Nossa Senhora da Soledade. Sua pop. é de 3.500 habs. que empregam-se na cultura de cereaes. Tem duas eschs. publs. de instr. prim. creadas pelas Leis Provs. ns. 2.164 de 20 de novembro de 1875 e 1.876 de 15 de julho de 1872. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 834 de 11 de julho de 1875; art. V da de n. 1.729 de 5 de outubro de 1870; art. II da de n. 2.474 de 23 de outubro de 1878. Comprehende as povs. do Redondo, Pires o da Soledade. Agencia do correio. O Sr. E. O. Monteiro de Castro obsequiou-nos com a seguinte informação: «*Ligeira descripção dos factos e necessidades de Congonhas do Campo* — Situada entre duas collinas o arraial de Congonhas do Campo apresenta um magnifico aspecto pela disposição topographica, em que está situado; de qualquer lado que se colloque o observador a vista se expande, já admirando um bem imitado — S —, que começando em uma das collinas termina justamente no cimo da outra, já contemplando as magnificas paisagens que se destacam além pelo circular de dous rios, que se avistam em grande extensão de seu curso: accrescendo a isto a circumstancia de virem-se confluenciar quasi que no meio do arraial, o rio Maranhão e o Santo Antonio. Pela solida construcção de seus edificios, pela maioria construidos de alvenaria de grande espessura, não é difficil conjecturar que o arraial já foi out'rora muito florescente com a industria de mineração, e isso mesmo attestam não só authenticas tradições, mas tambem numerosas vallas revoltas pelos mineiros que, em busca do ouro e do diamante, não recuavam ante as difficuldades que a cada passo se oppunham, e nem assim tão nobre exemplo de labor é digno de ser imitado pelos que hoje o habitam que calcando a riqueza a procuram por meios nem sempre efficazes. Como ficou dito o ouro foi a sua principal fonte de prosperidade e ainda hoje um ou outro individuo ainda vive, pode-se dizer que exclusivamente dessa industria; mas além do ouro, existem muitos metaes e pedras preciosas como: o diamante, o topasio, o marmore e o ferro. O arraial é calçado em grande extensão (500 metros mais ou menos), embora não seja boa a calçada, comtudo evita a lama e os atoleiros que abundam em muitas cidades como por exemplo, na cidade do Queluz, de cuja com. faz parte metade deste arraial, servindo de linha divisoria entre as duas coms. (Ouro Preto e Queluz) o rio Maranhão, sendo este um dos maiores inconvenientes para a boa administração da justiça, e para proval-o, basta dizer que parte de seus habts. pagam impostos a uma e parte a outra municipalidade, sendo impossivel que ambas estejam de accordo, e por isso os tropeiros commerciantes de Ouro Preto pagam elevado imposto sobre o alcool, ao passo que nenhum os do de Queluz: ora isto é uma grave injustiça, de que não cogitam os nossos legisladores, que muitas vezes se possuem de preconceitos que, jamáis se justificam no espirito dos incumbidos de um mandato popular. As suas construcções são antigas, estylo da Edade Media, sobresahindo uma que, pela vasta extensão de seus commodos e solidos alicerces que a mantem parece mais uma daquellas casas legendarias dos antigos tempos do que um estabelecimento particular, tudo faz crer que os antigos preferiam a solidez e consistencia á elegancia e certo grão de commodidade que hoje nos proporcionam as habitações modernas. As suas casas não são muito unidas, mas tambem não são tão dispersas como em muitos arraiaes e mesmo cidades, sendo de resentir-se a falta de arborisamento, porque muitos largos aqui perfeitamente se adaptariam a esse genero de embellesamento, e visto estar reconhecida a sua utilidade pelos homens da sciencia, não seria oneroso aos cofres publicos esse melhoramento; é notorio o esquecimento que tem a nossa municipalidade para com os outros districtos que a compoem; a autoridade edil aqui é quasi nulla; nenhuma medida jamais foi tomada para que se desviasse qualquer elemento toxico que ás vezes costuma apparecer, chegando até ao ponto de se fazer açougues em pleno transito publico. O clima dessa região é o mais salubre e ameno que é possivel e não consta que em tempo algum houvesse epidemias que assolassem a pop. A agua potavel aqui é que não é muito facil, vendo-se seus habitantes na dura necessidade de conduzil-a de pequenas fontes que não satisfazem aos consumidores, havendo meios de canalisal-a nos principaes pontos deste arraial. Seus habs. são pela maioria pobres mas de boa indole e não desmentem o caracteristico do povo. O arraial conta quatro templos em seu ambito, que são; a Matriz, templo espaçoso que pode conter 1.300 pessoas; nunca foi concluida quanto aos ornatos interiores, parece que por causa de sua grande extensão, comtudo na parte concluida nada deixa a desejar quanto á boa disposição dos relevos e singella ornamentação de sua pintura; agora está se construindo um atrio para cujo auxilio já se solicitou nova verba á Assembléa Provincial; a matriz possue algumas alfaias, presente de D. Maria II. A capella do Rosario e a de S. José, ainda em construcção e a egreja do Senhor Bom Jesus de Mattosinhos; bonita egreja bem ornada interiormente, tendo pelas paredes quadros pintados com esmero e perfeição, representando os factos mais importantes do Antigo e Novo Testamento até a sublime epoca da Redempção; magnifico atrio de pedra de cantaria, o melhor da Provincia tendo em seu frontespicio 12 estatuas da mesma pedra bem esculpidas que figuram os 12 prophetas do Antigo Testamento; contiguo á egreja ha seis passos que representam a Paixão de Christo, tendo uns delles em seu interior 10 o mais estatuas de madeira. Esta confraria é a mais rica da provincia e para proval-o basta dizer que tem mais de cem mil irmãos. Pertence á confraria o collegio proximo da egreja, muito vasto edificio com grandes accommodações proprias para o ensino e que sem detrimento da hygiene, pode conter 400 estudantes. Actualmente esse estabelecimento é regido pelo Revm. Padre Flavio Ribeiro de Almeida tendo-o sido anteriormente pelos Revms. Padres Gonçalves, S. Ex. Sr. Bispo Vicoso. Padre Cunha, Padre José Ayres Mascarenhas e Conego Antonio José da Costa Machado e até por algum tempo foi seminario na epocha em que era regido pelos Revms. padres da Congregação de S. Vicente; além do collegio possue a Confraria extensas romarias que póde occupar uns 300 metros de diametro aproximadamente; essas romarias são destinadas para hospedar os devotos que se reunem por occasião da festa do Jubileo que se celebra todos os annos desde 8 até 14 de setembro. E' admiravel o concurso de povo a esta festa religiosa? Milhares de familias arrostando sacrificios de todo o genero affluem das mais longinquas provincias do Imperio sob o influxo do

mais sincero fervor religioso e alli depositam sommas consideraveis elevando-se a renda da Confraria a vinte contos de réis. Varia entre dez a doze mil pessoas o numero dos devotos; tambem attrahidos pelo movimento se reune grande numero de commerciantes e com elles milhares de jogadores e especuladores que alli exercem, em grande escala, todos os máos instinctos de sua profissão, entretanto a melhor ordem é sempre mantida, sem grande esforços das autoridades. Além deste arraial possue esta freguezia outros pequenos pontos taes Soledade ou Estação de Congonhas por onde passa a estrada de ferro de D. Pedro II, que nada possue de notavel além da E. de Congonhas que tem um movimento muito relativo ao lugar, e sete kils. deste arraial porém estrada muito montanhosa, ao passo que havia um outro traçado muito mais vantajoso por ser todo planicie que margeando o rio Soledade vinha terminar no centro deste arraial e prestava-se muito bem, não só a ser macadamisado mas até a estabelecer-se uma linha de bonds, e isto mesmo foi ponderado pelo engenheiro do districto. Ha tempos varios engenheiros e mais distinctos cavalheiros que aqui estiveram em excursão de recreio aventaram a ideia da construcção de um ramal de via-ferrea que passando por aqui fosse ter ao valle do Paraopeba ate Pitanguy, tão decantado pela uberdade de seu solo, immensas pastagens e abundancia de madeiras, e chegaram até a fazer um estudo abreviado sobre a conveniencia desta estrada; e embora essa ideia encontrasse grande aceitação comtudo suponho que não será realisada e caso assim aconteça em nada perderá com isto a Provincia, que na crise que atravessa, encontrará no valle do Paraopeba um bom local para uma colonia. As outras partes que compoem a freguezia nada offerecem digno de nota; seus habitantes vivem occupados na lavoura, onde tiram os meios de honrada existencia; e estas partes são Redondo e Pires.— Congonhas do Campo, 22 de maio de 1887.— *Eduardo Olavo Monteiro de Castro.*

CONGONHAS DO SABARÁ. Assim denominava-se a actual villa Nova de Lima antes do Decreto n. 364 de 5 de fevereiro de 1891; no Estado de Minas Geraes.

CONGÚ. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte.

CONHUÁ. Rio aff. do Purús. E' esse rio pelos seus variados productos naturaes digno de especial attenção. As terras, por elle banhadas, abundam em borracha, copahyba, castanha, salsa, estopa, etc.

CONIKAIM. Lago aff. da margem esq. do rio Madeira, trib. do Amazonas. Entre elle e o de João Belem entra no Madeira o ribeirão Mirary.

CONQUISTA. Cidade e mun. do Estado da Bahia, na com. de Condeuba. Orago Nossa Senhora da Victoria e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi elevada á categoria de villa pelo art. III da Lei Prov. n. 124 de 19 de maio de 1840 e á de cidade pelo Dec. de 1 de julho de 1891. Foi incorporada á com. de Condeuba por Acto de 3 de agosto de 1892. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. e agencia do correio.

CONQUISTA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Bom Fim. Orago Nossa Senhora das Dores e diocese de Marianna. Foi creada parochia pelo art. II da Lei Prov. n, 1.667 de 14 de setembro de 1870, supprimida pelo art. II da de n. 1.903 de 19 de julho de 1872, restaurada pela de n. 2.411 de 5 de novembro de 1877. Sobre suas divisas vide o art. 1 da Lei Prov. n. 2.685 de 30 de novembro de 1880; art. I § II da de n, 3.157 de 18 de outubro de 1883. Tem duas eschs. publs.

CONQUISTA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Guarehy.

CONQUISTA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; banha a parochia do seu nome e desagua na margem dir. do rio Pará.

CONQUISTA. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de S. Sebastião da Ventania e desagua no rio Grande.

CONQUISTA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Barbacena e desagua no rio das Mortes Grande.

CONQUISTINHA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes nasce na serra do Bom Descanço, divide a freg. da Ventania do curato do Bom Jesus da Penha, e desagua no Conquista. Dão-lhe 11 a 12 metros de largura e dous para tres de profundidade.

CONRADO. Ilhote no mun. de Chique-Chique do Estado da Bahia, no rio S. Francisco.

CONSELHEIRO PAULINO. Estação da E. de F. Leopoldina, no prolongamento do Sumidouro, 115k,306m distante de Nyterõy; no Estado do Rio do Janeiro.

CONSELHO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itapacerica.

CONSELHO. Morro do Estado de Matto Grosso, na margem dir. do rio Paraguay, cerca de 42 kils. acima de Coimbra. Em frente a elle ha um banco no rio. Vem-lhe o nome, segundo D'Alincourt, da conferencia que ahi tiveram os fundadores de Coimbra.

CONSERVATORIA. Nome pelo qual é tambem designada a parochia de Santo Antonio do Rio Bonito, pertencente ao mun. de Valença e Estado do Rio de Janeiro. Essa parochia, que dista da Barra do Pirahy cerca de 30 kils., é ligada a Santa Isabel do Rio Preto e á Barra do Pirahy por estradas. Projectou-se (Lei Prov. n. 2.272 de 1878) com as freg. de Santo Antonio do Rio Bonito e N. S. da Piedade de Ipiabas crear um mun. com a denominação de Conservatoria. Vide *Rio Bonito.*

CONSERVATORIA. Nome de uma barreira situada na estrada da Barra do Pirahy á ponte do Zacharias, logo acima da povoação da Conservatoria: no Estado do Rio de Janeiro. Foi creada em 4 de janeiro de 1872.

CONSIDERADO. Rio do Estado do E. Santo; corta por vezes a estrada de Viánna a Ourem e lança-se na margem esq. do Jucú.

CONSOLAÇÃO (N. S. da). Parochia do Estado do Maranhão; creada na com. do Alto Itapecurú pela Lei Prov. n. 1.388 de 28 de maio de 1886, que deu-lhe por séde a villa dos Picos.

CONSOLAÇÃO. Parochia do Estado de S. Paulo, no mun. da Capital. Oragos N. S. da Conceição e S. João Baptista e diocese de S. Paulo. Foi creada pela Lei Prov. n. 33 de 23 de março de 1870. A pop. é estimada em 3.500 habs. Tem as seguintes capellas filiaes: de Santa Cecilia (no largo do mesmo nome), de S. Cruz de N. S. da Conceição e a do Cemiterio Municipal (ambas no bairro das Perdizes). Tem 10 eschs. publs. do inst. prim., algumas das quaes nos bairros Perdizes, Chá, Caguassú, Palmeiras e Agua Branca.

CONSOLAÇÃO. Rio do Estado do Pará, no dist. de Bemfica e mun. da capital.

CONSOLAÇÃO DA BÔA VISTA (N. S. da.). Parochia do Estado de Goyaz. Vide *Bôa Vista.*

CONSOLAÇÃO DO BOQUETE. (N. S. da) Parochia do Estado do R. G. do Sul. Vide *Boquete.*

CONSOLAÇÃO DO CAPIVARY. (N. S. da) Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Capivary.*

CONSTANÇA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Vassouras.

CONSTANCIA. Log. na freg. de Santo Antonio de Therezopolis do Estado do Rio de Janeiro.

CONSTANTINO. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da cidade de Souza.

CONSTANTINO. Ilha do Estado de Pernambuco, no mun. de S. Lourenço da Matta « Proximo dessa ilha existe um sorvedouro, formado pelas aguas do rio Capibaribe, para onde affluem com uma força e barulho que se ouve a distancia de meia legua; no inverno torna-se um abysmo perigoso ».

CONSTANTINO. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. de Manacapurú e mun. da capital.

CONSTANTINO. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Capibaribe. E' tambem denominado do *Vigario* (Inf. loc.)

CONSTITUIÇÃO. Praça situada na Capital Federal, em meio da qual ergue-se a estatua equestre de D. Pedro I. Esse monumento, projectado desde 1825, só foi realizado por meio de uma subscripção popular por deliberação da Camara Municipal de 7 de setembro de 1854 e inaugurado a 30 de março de 1862. Nella acham-se custosas e elegantes casas, o edificio da Secretaria do Interior, os theatros de S. Pedro de Alcantara e Variedades. E' atravessada por todos os lados pelos bonds das

companhias Villa Isabel, S. Christovão, Carris Urbanos e Santa Thereza. Denominava-se antigamente *Largo do Rocio* e denomina-se hoje *Tiradentes*. A respeito daquella estatua escreveu o Sr. Ernesto Quesada em suas *Notas de Viagem* :« A praça da Constituição tem um monumento digno desta capital : a estatua equestre de D. Pedro I. Vê-se immediatamente que é uma obra da estatuaria franceza, pelas suas bellezas e até pelos seus defeitos. A estatua é notavel: o corpo do imperador está perfeitamente modelado e o brioso cavallo quo monta em attitude natural. Porém a concepção do artista não é de todo logica: o imperador, cavalgando um corsel lançado a galope e que acaba de fazer estacar violentamente, é representado proclamando a independencia do Brazil, e ao mesmo tempo tem na mão estendida uma inscripção com o grito do Ypiranga: *Independencia ou morte*. Além disso, o chapéo militar de D. Pedro I está desastradamente collocado, porque, de um lado da praça, a cabeça fica occulta por elle. Mas no magnifico pedestal do monumento ha grupos representando os grandes rios do Brazil: S. Francisco, Madeira, Amazonas e Paraná ; este ultimo grupo é artistico e bem executado. O monumento, em summa, é grandioso, porém muito inferior á bellissima estatua de Frederico o Grande, em Berlim. Não obstante, ficaria mais realçado e assim mais apreciado se supprimissem o copado arvoredo da praça, que é pequena. Em erro analogo incorreu-se em Buenos Ayres, ao assentar a estatua de Adolpho Alsina sobre minguado pedestal e deixal-a parecer de aspecto ainda menor ao lado das altas arvores que a rodeiam.» Além desses defeitos ha outros que o illustre viajante esquece. Entre elles mencionaremos a má collocação da placa, onde se lê *A Pedro I, gratidão dos Brazileiros*, logo abaixo da pata do cavallo que erguida sobre ella produz uma impressão desagradavel, pois parece querer o corcel, com a pata, arrancar essa placa, cujo distico recorda a gratidão do povo brazileiro para com aquelle que elle considera seu libertador.

CONSTITUIÇÃO Assim denominava-se a actual cidade de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, Vide *Piracicaba*.

CONSTITUINTE. Antiga villa do Estado do Ceará. A Lei Prov. n. 530 de 10 de dezembro de 1850, em seu art. I, determinou que essa villa fosse denominada *Santa Cruz de Uruburetama*.

CONSULADO. Log. do Districto Federal, na freg. de Guaratiba.

CONSULTAS. Riacho do Estado de Minas Geraes, no mun. da Boa Vista do Tremedal.

CONTADOR. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

CONTADOR. Riacho do Estado de Sergipe, atravessa a estrada que de Itabaiana vae ao Lagarto.

CONTAGEM. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Sabará, banhada pelo ribeirão do Morro Redondo, a 28 kils. O. da cidade deste nome, ligada a Santa Quiteria por uma estrada. Orago S. Gonçalo e diocese de Marianna. De simples dist. da freg. de Curral d'El-Rei, foi essa pov. elevada á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 671 de 29 de abril de 1854. Sobre suas divisas vide: § XVIII do art. VIII da Lei Prov. n. 334 de 3 de abril de 1847; Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850; n. 1.672 de 19 de setembro de 1870, art III da de n. 2.262 de 7 de janeiro de 1880; n. 3.342 de 8 de outubro de 1885. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

CONTAGEM. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de N. S. da Gloria de Diamantina ; com uma esch. mixta, creada pelo art. IV da Lei Prov. n. 2.765 de 13 de setembro de 1881.

CONTAGEM. Morro do Estado de Minas Geraes, perto da cidade de Minas Novas.

CONTAGEM. Ribeirão aff. da margem dir. do S. João, trib. do rio Negro que o é do Iguassú e este do Paraná.

CONTAGEM. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio do Peixe, trib. do rio Pará.

CONTAGEM. Ribeirão do Estado de Goyaz, nasce na serra da Posse e desagua no rio Maranhão.

CONTAGEM DAS ABOBORAS. Dist. do mun. de Sabará, no Estado de Minas Geraes. Ahi fica a aldeia da Vargem do Fabricio.

CONTAGEM DA EXTREMA. Ribeirão do Estado de Goyaz, conflue na margem dir. do rio Maranhão. Corre entre Trahiras e Santa Luzia servindo-lhes de divisa. Nasce na serra da Posse.

CONTAGEM DE S. JOÃO. Rio do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua no rio Maranhão.

CONTAS. Bairro do mun. de Pouso Alegre do Estado de Minas Geraes.

CONTAS. Rio do Estado do Pará, aff. do Xingú, acima do Iriry. Dizem regar terrenos auriferos, mas é tão doentio que os indios só passam pela sua foz á noite e o mais distante possivel. Defronte de sua foz fica uma ilha do mesmo nome.

CONTAS. Rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no rio Parahyba (Inf. loc).

CONTAS. Rio do Estado da Bahia, nasce na serrania do Cocal, no logar denominado Serra da Tromba, cerca de 5,5 kils. da villa do Bom Jesus do Rio de Contas, separa este termo do de Brejo Grande a desagua no Oceano, ficando sua foz comprehendida entre o pequeno morro Trombinha, e um pontal de areia para o NO. na margem esq. « Logo na foz, dizia o 1º Tenente da armada Manoel Ernesto de Souza França, em 1866, aproveitando o seio ou curvatura da terra da margem dir., está edificada a villa do Rio de Contas, que domina a bacia de aguas espelhadas, que lambem seus edificios, os quaes dispostos em semi-circulo occupam a fralda da montanha, e dalli se elevam, dominando a mais bella paisagem, distinguindo-se a capella, e o cemiterio no alto. A mais seductora impressão prende a attenção sobre este lindo seio, que parece destinado a engrinaldar as Naiades do Brazil. As margens do rio de Contas começam a elevar-se desde a foz, guarnecidas com pedreiras de granito, que as preservam de desmoranamento nas enchentes, e dão estabilidade ao seu curso, conservando-o em seu leito, cuja permanencia se estende até á propria barra : as areias sendo atiradas sobre a costa do norte, formam uma corôa facil de evitar. A garganta, por onde se penetra na bacia da foz, ainda que estreita, tem sufficiente profundidade. As terras do rio de Contas até á pancada, cerca de oito leguas acima da foz, já foram e continuam a ser cultivadas ; nos logares abandonados vê-se renascer a capoeira em substituição da antiga floresta derribada. Diversos corregos, logo nas proximidades da villa podem mover machinas ruraes ; grandes roçados de mandioca observam-se sobre as collinas, engenhos de assucar, alguns em florescencia, fazendas de gado, alguma plantação de cacáo, etc., demonstram que a agricultura não está alli abandonada ; pois o trabalho dos riocontenses apresenta uma producção, que se transporta para esta capital em vinte e cinco barquinhos de cabotagem. Acima da pancada, em uma extensão de oitenta e tantas leguas da foz, nasce o rio de Contas na serra dos Aymores: diversas fazendas importantes de algodão, cacáo, e criação de gado alli existem. Este ponto da costa da provincia merece sem duvida pela sua importancia agricola e producção, que exporta, uma communicação mais papida, e certa com esta capital ; deve alli tocar o paquete da linha do sul da Companhia Bahiana ; e como o rio é largo e limpo, com voltas de grande raio, ou pequena curvatura, é facilima a navegação até a pancada, ou primeira cachoeira, por barcos a vapor de quatro palmos de calado, esperando o crescimento da maré, a que está sujeito o rio até aquelle ponto. Os agricultores, que estão acima da pancada, aproveitariam com grande vantagem a subida do vapor, podendo fazer algumas escalas intermedias até a mesma pancada ; para que os moradores da margem do rio tivessem a facilidade de depositar na villa os productos de suas fazendas, donde seriam transportados pelo vapor da linha geral para esta capital. Estou convencido que a exportação do rio de Contas, cujos dados estatisticos não pude obter, pela rapidez com que toquei naquelle ponto, devem compensar os sacrificios, e dar lucro á empreza de navegação desse rio; podendo servir de base para um calculo approximado o numero de barcos (25) que constantemente se occupam na conducção. Calculando em termo medio 15 toneladas para cada lancha, em tres viagens mensaes, o transporte de cada uma é 45 toneladas, e das 25, 1.125 toneladas ; o que promette por anno 15.500 toneladas. Posto que os terrenos do rio de Contas estejam quasi todos possuidos por particulares, existe ainda, antes da pancada, uma legua de terras, que foi concedida a alguns indios, dos quaes poucos existem, e poderia o Governo lançar mão dessas terras incultas para distribuir por quaesquer colonos. » Recebe como tribs. o Santo Antonio, Gavião, Oricó-guassú, Gongugy,

Funis, Sincorá, Ourives. O presidente do Conselho Municipal da Barra do Rio de Contas faz-nos menção dos seguintes tribs. desse rio : Capitão, Páo Brazil, Serra d'Agua, Agua Fria, Bateis, Pary, Almas, Vinhaticos, Oricó-mirim, Dous Irmãos, Duas Irmãs, Santo Antonio, Oricó Grande, Boi Morto, Banco Grande, Ingahy, Kagados, Gongogy, Cachorro d'Agua, Genipapo, Agua Branca, Rocha, Formiga, Agua Branca Grande, Onça, Preguiça, Matta, Pedras, Preto, Boca da Peça, Piabanha, Provisão e Jequié-mirim.

CONTAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Pardo. Corre pelo mun. de Batataes.

CONTAS. Rio do Estado de Santa Catharina; origina-se nas vertentes occidentaes da serra do Tubarão e entra na margem esq. do rio Pelotas.

CONTENDAS. Villa e mun. do Estado de Minas Geraes, no termo de Montes Claros ; assente em um morro, a 111 kils. ao NE. da cidade deste nome, á qual é ligada por uma estrada cortada pelo rio S. Lourenço. E' banhada ao S. pelo ribeiro da Boa Vista. trib. do S. Francisco. O nome de Contendas teve origem nas muitas discussões e contendas havidas por causa da concessão do titulo de parochia, o qual foi finalmente concedido em 14 de julho de 1832. Orago Sant'Anna e diocese de Diamantina. Foi sua séde transferida para o arraial da Boa Vista, pela Lei Prov. n. 1.298 de 30 de outubro de 1866 ; disposição essa que foi revogada pelo art. V da de n. 1.663 de 16 de setembro de 1870. Sobre suas divisas vide : Lei Prov. n. 1.409 de 9 de dezembro de 1867 ; art. III da de n. 1.755 de 30 de março de 1871. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes, a do sexo feminino, foi creada pelo art. II da da Lei Prov. n. 2.064 de 17 de dezembro de 1874. Foi elevada a villa pelo Dec. n. 299 de 26 de dezembro de 1890, que incorporou-lhe os dists. de S. João da Ponte, Santo Antonio da Boa Vista e parte do do Morro.

CONTENDAS. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Ouricury.

CONTENDAS. Log. do Estado de S. Paulo, na freg. do Rio do Peixe do mun. de Caconde (Inf. loc.).

CONTENDAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Livramento e mun. de Ayuruoca (Inf. loc.).

CONTENDAS. Dist. do mun. de Baependy, no Estado de Minas Geraes.

CONTENDAS. Uma das estações da E. de F. Rio Verde, no Estado de Minas Geraes. Della vae-se facilmente ás aguas de Contendas, que ficam a seis kils. de distancia, ás do Lambary e do Cambuquira.

CONTENDAS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. da Pedra Branca (Inf. loc.).

CONTENDAS. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Quixará e desagua no rio Carihú.

CONTENDAS. Rio do Estado do Ceará, aff. da margem esq. do Acarahú. Rega o mun. de Sant'Anna.

CONTENDAS. Rio do Estado do Ceará, rega o mun. de Santa Quiteria e desagua no Jucurutú.

CONTENDAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo banha o mun. do Rio Preto e desagua no rio Pardo (Inf. loc.).

CONTENDAS. Rio do Estado do Paraná, atravessado pela E. de F. de Paranaguá a Curityba.

CONTENDAS. Ribeirão aff. da margem dir. do S. Lourenço, trib. do rio Negro, que o é de Iguassú e este do Paraná.

CONTENDAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, banha o territorio da colonia Santo Angelo e desagua na margem esq. do rio Jacuhy.

CONTENDAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão Santa Quiteria.

CONTENDAS. Ribeirão do Estado do Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Dourados.

CONTENDAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Caeté-mirim, no mun. da Diamantina.

CONTENDAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do seu nome, banha o mun. da Pedra Branca e desagua no rio Anhumas (Inf. loc.).

CONTENDAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Santo Antonio, que o é do rio do Somno e este do Paracatú.

CONTENDAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra das Caxetas, divide a parochia da Barra do Espirito Santo da de Patos e desagua no Paranahyba.

CONTRA-AGUAS. Log. do Estado de Pernambuco, sobre o rio Pirapama.

CONTRACTO. Log. no mun. de Icatú do Estado do Maranhão.

CONTRACTO. Passo no rio Cahy, mun. de S. Leopoldo e Estado do R. G. do Sul. E' muito frequentado. Tira o nome de uma fazenda que fica-lhe defronte.

CONTRACTO. Rio do Estado do Piauhy, trib. da margem esq. do Gurgueia.

CONTRACTO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, atravessado pela E. de F. do Rio Grande a Bagé.

CONTRACTO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João Baptista e desagua no Arsetubal, aff. do Itamarandiba (Inf. loc.).

CONTRACTO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua no rio deste nome. Em sua foz houve outr'ora um serviço de extracção.

CONTRACTO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de Dattas e desagua na margem esq. do rio deste nome. (Inf. loc.)

CONTRA-MESTRE. Grande cambôa que desagua pela margem oriental do rio Tatuoca, no Estado de Pernambuco.

CONVENTO. Log. do Estado do Ceará, no termo de S. Francisco.

CONVENTO. Bairro no mun. de Taubaté do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 60 de 12 de maio de 1877.

CONVENTO. Morro no mun. de Araranguá do Estado de Santa Catharina. (Inf. loc.)

CONVENTOS. Colonia particular do Estado do R. G. do Sul. Cultura do feijão, milho, trigo, linho e vinha.

CONVENTOS VERMELHOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Taquary, aff. do Jacuhy.

COPA. Rio do Estado de Minas Geraes, nas divisas das fregs. da Ponte Nova e de S. Miguel e Almas de Arripiados.

COPACABANA. Suburbio da cidade do Rio de Janeiro, com uma pequena capella dedicada a N. Senhora e filial da freg. de S. João Baptista. A praia, que ahi fica, é uma das mais pittorescas dos arrabaldes do Rio de Janeiro e algum tanto frequentada pelos seus banhos salgados, que gozam de especial recommendação. O Dec. n. 5.785 de 4 de novembro de 1874, concedeu ao Conde de Lages e ao Dr. Francisco Teixeira de Magalhães autorisação para construcção, uso e goso de uma linha de carris de ferro da rua dos Ourives á Copacabana ; o de n. 5.666 de 9 de maio de 1877 approvou os planos e traçado de uma linha de bonds, que devia ligar esse suburbio ao centro da cidade ; o de n. 7.673 de 21 de fevereiro de 1880 declarou caduca a concessão feita ao Conde de Lages e ao Dr. F. T. Magalhães pelo Dec. n. 5.785. Por edital de 7 de dezembro de 1882 abriu-se concurrencia para uma linha de carris de ferro entre o centro da cidade e as praias da Saudade e a de Copacabana ; por Decr. n. 8.914 de 29 de março de 1883 foi acceita a proposta de Duvivier & Cª. ; por Dec. n. 9.022 de 29 de setembro foi declarada caduca essa ultima concessão. O Dec. n. 7.615 de 24 de janeiro de 1880 concedeu privilegio por 90 annos para a construcção de uma estrada de ferro de bitola de um metro entre trilhos que, partindo do fim da praia de Botafogo, siga pela Copacabana, Jacarepaguá, Guaratiba, Santa Cruz, Itaguahy, Mangaratiba até Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro. Sobre a capella de N. S. da Copacabana diz Monsenhor Pizarro: « A de N. S. da Copacabana, levantada sobre o mar da Costa do mesmo nome, cujo fundador he desconhecido, constando aliás a sua existencia de annos anteriores ao de 1746. O Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, depois de edifical-a de novo e construir ahi casas de romaria, doou-a ao Convento do

Carmo por uma Escriptura Publica para tratal-a com decencia, mas alguns inconvenientes, que sentiu aquella Religião, pela residencia de alguns de seus individuos no sitio, deram motivo a cessão da posse, e administração da capella, em 13 de julho de 1771. Então commetteu o mesmo Bispo o cuidado do seu trato, da casa dos romeiros, e de seus pertences ao Seminario de N. S. da Lapa, com substituição ao dos Orfaons, a quem doou de novo tudo pela Portaria de 24 de maio de 1773, registrada no Liv. II das Ordens Episcopaes, fls. 197. » E' ligado á cidade por uma linha de bonds.

COPAHIBA. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Anajatuba.

COPAHIBA. Morro do Estado do E. Santo, na ex-colonia do Rio Novo.

COPAHIBA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Jacarépepira, que o é do Tieté.

COPAHIBA-TUBA. Rio do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do rio Urubú entre a foz do Igarapé das Curicas e a do rio Tucunaré-assú, (B. Rodrigues). O Sr. 1º tenente Shaw escreve simplesmente *Copahyba*.

COPÉA. Rio do Estado do Amazonas, aff. do rio Solimões.

COPÉA. Canal na margem esq. do rio Solimões, acima do lago Anamá, em frente de Tauana. Suppunha-se a terceira bocca do rio Japurá (Araujo Amazonas).

COPIOBA. Serra do Estado da Bahia, perto da pov. da Capella do Almeida. Existe nella em grande quantidade plantações de café e fumo.

COPIOBA. Rio do Estado da Bahia, entre o mun. de Maragogipe e o de S. Philippe. Desagua no Jaguaripe, no mun. de Nazareth. Atravessa a estrada da Copioba. Ha nesse Estado uma serra de egual denominação.

COPO. Serra na margem dir. do rio Nhamundá, no Estado do Amazonas. No seu livro *A Região Occidental da Provincia do Para* o Sr. Ferreira Penna diz: « No ponto de juncção dos dous rios (Nhamundá e Pratucú), as aguas se dilatam consideravelmente formando uma vasta bahia, quasi toda rodeada de terras altas e montes; um pouco abaixo está a extensa ilha Capixauaramonha, toda composta de terrenos pedregosos, mas cobertos de arvores. Dous serros se erguem na margem dir. defronte das duas pontas dessa ilha: o do Dedal fronteiro á ponta superior e o do *Copo* em frente da ponta inferior, este ultimo é um alto rochedo que fica quasi a pique sobre o rio.» O Sr. B. Rodrigues dá a esses dous serros os nomes de Dedaro ou do Dedal, como diz elle, aportuguezaram o nome, e *Copodê*, que por abreviatura é chamada do Copo.

COPO. Lago do Estado do Pará formado pelo encontro do rio Pratucú com o Jamundá.

COPUAMBABA. Bahia na costa do Estado do Pará, entre a foz do Gurupy e a ponta Tijóca.

COQUEIRAL. Corregos (dous) do Estado de S. Paulo, desaguam na margem esq. do rio Tieté, no espaço que medeia entre a villa de Lençóes e o salto de Avanhandava (Inf. loc.).

COQUEIRINHOS. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. Miguel da Bahia da Traição, na foz do Mamanguape.

COQUEIRO. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de S. Bernardo.

COQUEIRO. Log. no dist. da cidade do Jardim, no Estado do Ceará.

COQUEIRO. Log. do Estado do Piauhy, sobre o rio Longá, no mun. de Barras.

COQUEIRO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Parahyba.

COQUEIRO. Pov. do Estado da Bahia, na freg. de S. Bartholomeu da cidade de Maragogipe. Para ahi a Lei Prov. n. 1.621 de 4 de julho de 1876 transferiu a esch. publ. que estava em Nagé. Orago N. S. da Conceição. Por seus limites passam os rios Batatan e Sinunga.

COQUEIRO. Estação da E. de F. de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações de S. Fidelis e Vallão d'Anta. Agencia do correio, creada em outubro de 1883.

COQUEIRO. Ilha no rio S. Francisco, entre Pau da Historia e Joaseiro, proxima da ilha S. Gonçalo (Halfeld).

COQUEIRO. Serrote no mun. de Itabaiana do Estado de Sergipe (Inf. loc.).

COQUEIRO. Riacho do Estado da Bahia, no dist. de Barcellos. Nas cabeceiras desse riacho, diz o Barão de S. Lourenço, foi encontrado um schisto carbonifero, que arde facilmente, produzindo luz e longa chamma.

COQUEIRO. Riacho do Estado da Bahia, no mun. da Matta de S. João (Inf. loc.).

COQUEIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio E. Santo (Inf. loc.).

COQUEIRO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do ribeirão Fundo, trib. do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.).

COQUEIRO. Canal que estabelece a communicação do rio dos Coqueiros com o rio dos Mosquitos, no Estado do Maranhão E' um complemento ao canal do Arapapahy, não tanto por economisar um dia de viagem aos barcos que navegam da capital do Estado papa o Itapicurú e outros pontos do interior como por evitar os perigosos baixios que existem entre a ilha de Tauá-redondo e Tauá-mirim, por onde se navega fóra do canal, e, finalmente, porque sendo constantemente alteroso o mar que banha as costas occidentaes da ilha pequena, e manso no canal entre esta ilha e a de S. Luiz, que fórma o rio dos Coqueiros (por outros impropriamente denominado dos Cachorros) que nelle desagua ao S. da bocca do Paraná-assú, ponto de juncção do Arapapahy e do canal ou rio dos Coqueiros, vir-se-ha a ter navegação em aguas mansas até á bahia do Arraial. Todas essas vantagens determinaram a abertura de um canal no estreito do Coqueiro, o qual teve principio a 1 de outubro de 1850 e foi concluido em 25 de junho de 1852, ficando com 750 braças de comprimento, 10 de largura e 15 de profundidade no centro, tendo-se dispendido 53:164$526.

COQUEIRO. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Prado.

COQUEIRO. Bahia no dist. e mun. do Livramento, no Estado de Matto Grosso.

COQUEIROS. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Dôres da Boa Esperança. Orago Divino Espirito Santo e diocese de Marianna. Emquanto curato foi essa pov. incorporada á freg. de Dôres do mun. de Tres Pontas e pelo art. III § IV da Lei Prov. n. 312 de 8 de abril de 1846 annexada á freg. de S. João Nepomuceno do mun. de Lavras. Elevada á categoria de parochia pela de n. 729 de 18 de maio de 1855 foi, pela de n. 1.303 de 3 de novembro de 1863 desmembrada do mun. de Lavras e incorporada ao de Dôres da Boa Esperança. O territorio é banhado pelo rio Grande. Lavoura de café, canna e cereaes. Criação de gado. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.164 de 20 de novembro de 1875. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide a Lei Prov. n. 2.570 de 3 de janeiro de 1880, n. 3.387 de 10 de julho de 1886 (art. V). A estação da E. de F. que fica-lhe mais proxima, na distancia de 78 kils. é a dos Tres Corações do Rio Verde. A parochia é banhada pelo ribeirão do Cascalho.

COQUEIROS. Antigo dist. da freg. das Braúnas, termo de Guanhães e Estado de Minas Geraes. Orago Santo Antonio e diocese de Diamantina. Entre elle e a freg. de Joannesia corre o rio Santo Antonio. Foi elevada á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 3.088 de 6 de novembro de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

COQUEIROS. Log. do Estado de Pernambuco. no dist. do Poço da Panella.

COQUEIROS. Pequena pov. do Estado de Sergipe, fronteira á capital. Está situada á margem esq. do Cotinguiba. Tira seu nome de um immenso coqueiral que cobre a maior parte do seu terreno.

COQUEIROS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de N. S. da Piedade do mun. do Rio Claro; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.655 de 13 de setembro de 1883.

COQUEIROS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. do Paty do Alferes,

COQUEIROS. Log. do estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos; com uma esch. publica.

COQUEIROS. Log. do Districto Federal, na freg. de Inhaúma.

COQUEIROS. Arraial do Estado de S. Paulo, incorporado á com. de Cajurú pela Lei Prov. n. 92 de 6 de abril de 1887. Orago Santa Rita.

COQUEIROS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Amparo.

COQUEIROS. Pov. no mun. do Tibagy do Estado do Paraná; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 758 de 19 de novembro de 1883 Fica no cimo da serra que lhe dá o nome, e dista 79,2 kils. da séde da villa e 9,9 da pov. da Reserva. Em 1887 tinha 136 fogos com 786 habs.

COQUEIROS. Log. na freg. de S. José do Estado de Santa Catharina.

COQUEIROS. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santa Cruz das Aguas Claras pertencente á parochia de N. S. das Dôres da Conquista.

COQUEIROS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Muriahé, á margem esq. do rio Gavião, cerca de 24 kils. distante da freg. de S. Sebastião da Matta. Orago Santa Rita.

COQUEIROS. Estação da E. de F. do Rio do Ouro, entre as estações de Pavuna e Brejo.

COQUEIROS. Uma das estações da E. de F. Mogyana; no Estado de S. Paulo; entre as estações denominadas Pedreira e Amparo, no Ramal do Amparo, no kil. 55; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

COQUEIROS. Ponta na costa do Estado de Pernambuco, a tres milhas da ponta de Pitimbú, ao 7° 25' 30" de Lat. S. e 8° 21' 6" de Long. E., entre essas duas pontas fica a enseada do Pitimbú (Vital de Oliveira).

COQUEIROS. Serra do Estado do Paraná, no mun. de Tibagy.

COQUEIROS. Morro do Estado de Santa Catharina, no mun. de Blumenau.

COQUEIROS. Ilha na Bahia do Rio de Janeiro, a 16 kils. NO. desta cidade. E' dependencia da ilha do Governador. Chamava-se *Jeribatuba*, que quer dizer do Coqueiral.

COQUEIROS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

COQUEIROS. Pequena praia na base do morro da Urca, na enseada de Botafogo e Capital Federal. E' assim denominada por possuir dous coqueiros, que dão-lhe uma extraordinaria belleza.

COQUEIROS. Rio do Estado de S. Paulo, corre na direcção mais geral de NO. para SE. entre os muns. de Iguape e Cananéa e lança-se no mar.

COQUEIROS. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. do Garcia. Recebe o Santo Amaro.

COQUEIROS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a freg. da Conceição da Boa Vista do mun. da Leopoldina e desagua no rio Pomba.

COQUEIROS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Velhas.

COQUEIROS. Pequeno rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do rio Miranda, entre a foz do Mutum e a do Formoso.

COQUEIROS. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, ao NE. da lagôa Feia, no mun. de Campos. E' piscosa como quasi todas as daquelle municipio.

COQUEIROS DA VIUVA. Log. do Estado do R. G. do Norte, na parte da costa comprehendida entre o cabo de S. Roque e a ponta do Calcanhar. E' pouco habitada.

COQUEIRO SECCO. Log. no Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte, para o lado do S. e á margem da lagôa do Norte, quasi defronte da capital. Compõe-se de mais de 200 casas, a maior parte das quaes á beira da lagôa e a outra parte sobre a collina que se levanta do lado do poente, na eminencia da qual ostenta-se a egreja de N. S. Mãe dos Homens, templo antigo, solidamente construido, com corredores e consistorios e um grande adro atijolado na frente. Data a fundação desta egreja do anno de 1790 e foi levantada á custa da fortuna particular de um virtuoso sacerdote, filho do mesmo logar, o Revd. Bernardo José Cabral, fallecido aos 8 de setembro de 1814, antes de haver posto o remate final áquella imponente obra de sua piedade christã; deixando-a, entretanto, provida de toda a ornamentação precisa e de perfeitissimas imagens. Em 1815 era administrador do patrimonio desta egreja Ignacio Antonio Alves Peixoto, que fez continuar as obras, levantando as torres, frontespicio, e concluindo o adro.

CORAÇÃO DE JESUS (SS.). Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros. Diocese de Diamantina. Foi creada pelo § III da Lei Prov. n. 138 de 3 de abril de 1839. Tem duas eschs. publs. Sobre suas divisas vide: art. VII § V da Lei Prov. n. 334 de 3 de abril de 1847; art. II da de n. 1.755 de 30 de março de 1871; art. VI da de n. 1.996 de 14 de novembro de 1873 e art. IV da de n. 2.145 de 29 de outubro de 1875.

CORAÇÃO DE JESUS (SS.). Parochia do mun. de Valença pertencente ao Estado da Bahia. Vide *Valença*.

CORAÇÃO DE JESUS (SS.). Parochia do mun. de Monte Santo pertencente ao Estado da Bahia. Vide *Monte Santo*.

CORAÇÃO DE JESUS DA VISTA ALEGRE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sete Lagôas. Em virtude do Dec. n. 99 de 9 de junho de 1890 passou a denominar-se Codisburgo da Vista Alegre.

CORAÇÃO DE JESUS DO CACULÉ. Dist. do termo do Caeteté, no Estado da Bahia. Vide *Caculé*.

CORAÇÃO DE JESUS DO PÃO DE ASSUCAR. Vide *Pão de Assucar*.

CORAÇÃO DE JESUS DO PEDRÃO. Parochia do Estado da Bahia. Vide *Pedrão*.

CORAÇÃO DE JESUS DO RIAÇHÃO. Parochia do Estado da Bahia. Vide *Riachão*.

CORAÇÃO DE JESUS DOS PILÕES (SS.). Parochia do Estado do Parahyba do Norte. Vide *Pilões*.

CORAÇÃO DE MARIA. Villa e mun. do Estado da Bahia, ex-parochia do mun. da Purificação, do qual dista cerca de 30 kils. Orago SS. Coração de Maria e diocese de S. Salvador. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 489 de 5 de junho de 1853. Tem 4.871 habs. Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 489. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1.489 de 29 de maio de 1875 e 357 de 11 de outubro de 1849. Foi elevada a villa por Dec. de 28 de março de 1891. E' banhada pelos rios Pojuca e Paramirim. Lavoura de fumo, mandioca e café. Dista da cidade da Feira de Santa Anna 31 kils. e da cidade de Santo Amaro 32 a 36. Comprehende os povs. S. Simão, S. Francisco, Bom Successo ou Birimbau, Oliveira (freg.) e a capella da Lapa.

CORAÇATUBA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, entre os rios Jutahy e Auaty-paraná (Costa Azevedo). Entre ella e a margem dir. do Solimões corre o paraná-mirim de Coraçatuba. J. V. Barreto no seu *Roteiro*, escreve *Coraçutuba*.

CORAL. Ilha de rocha em frente da costa do Estado do Paraná ao N. da ilha de Itacolomy, ao SO. da bahia de Paranaguá, aos 25° 45' de Lat. S. e 39° 25' de Long. Occ.

CORAL. Ilha do Estado de Santa Catharina, na Barra do Sul, distante cerca de 12 kils. do pharol dos Naufragados. E' importante por ser um ponto de marcação para os navios que demandam aquella barra.

CORALLINAS. Rio do Estado do Paraná, principal aff. da margem dir. do Cavernoso. Nasce na serra de Apucarana e rega os vastos campos denominados das Aldeias, na com. de Guarapuava.

CORASSY. Rio aff. da margem dir. do Madeira, no qual desagua entre a cachoeira dos Morrinhos e a do Caldeirão do Inferno. Rega a com. de Matto Grosso; no Estado deste nome.

CORATIRIMANI. Rio do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Branco, acima da freg. do Carmo, entre os ribeiros

Tarimauani e Tiuini. Communica com o Seriuini (Araujo Amazonas). Vide *Caratirimani*.

CORCORANAS. Log. á beira-mar; no Estado de Pernambuco; faz parte da freg. de N. S. do Rosario de Muribeca. E' notavel pelas suas melancias.

CORCOVADO. Morro no mun. de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

CORCOVADO. Morro ao S. da cidade do Rio de Janeiro, com 709 metros de altura. Faz parte do grupo de montanhas bastante elevadas que abrigam esta cidade ao S. E' composto de gneiss porphyroide. Em sua base encontra-se granito de fina grã. E' mui frequentado, principalmente pelos estrangeiros, que vão observar o lindissimo panorama que dalli se desfructa. Seu cimo é rodeado por uma pequena muralha. E' percorrido pela E. de F. do seu nome.

CORCOVADO. Pico bastante elevado da serra do Mar, no mun. de Ubatuba e Estado de S. Paulo.

CORCOVADO. Morro do Estado de Santa Catharina, no mun. de Joinville.

CORCOVADO (E. de Ferro do). Na Capital Federal. E' do systema Riggenbach. Começa na rua do Cosme Velho (bairro das Larangeiras), cerca de 120m adeante da extremidade dos carris da Companhia Jardim Botanico e na cota de 37m acima do nivel do mar; segue por essa rua, passando 50m á esquerda da caixa d'agua do morro do Inglez, e transpõe sobre um viaducto de ferro o pequeno valle onde se acham as nascentes que alimentam aquella caixa. Em seguida por um viaducto e um grande córte, passa para o valle do rio Carioca, subindo até ás Paineiras (altitude 464m). Segue pelo dorso do Corcovado, indo a principio pela encosta do lado do Jardim Botanico, e depois pela do lado da cidade; passa no *Chapéo de Sol*, e attinge o alto da montanha. Essa estrada foi concedida por Dec. n. 8.372 de 7 de janeiro de 1872 com privilegio por 50 annos e zona privilegiada de um kil. para cada lado do eixo da linha. Em 17 de janeiro de 1882 começaram os trabalhos de campo, a 16 de abril do mesmo anno foram approvados os perfis e plantas; a 2 de janeiro de 1883 teve principio a locação da linha, a 4 do mesmo mez ficou definitivamente constituida a companhia, a 1 de março inicion-se a construcção do leito da estrada; a 9 de outubro de 1884 inaugurou-se a estrada, sendo entregue ao trafego a parte da linha construida entre as estações do Cosme Velho e Paineiras e a 1 de julho de 1885 entre Paineiras e o alto do Corcovado. Da *Viação Ferrea do Brazil*, do engenheiro Picanço, extractamos o seguinte: CONDIÇÕES TECHNICAS DA LINHA

Bitola		1 metro
Declividade maxima		30 %
» minima		4 %
Raio minimo da curva		120m,76
Relação entre os alinhamentos	tangentes	2k,59
	curvas	1k,198
Trilhos	typo *Vignole*—Aço *Bessemer*	
	peso por metro corrente	20 kgs.
Cremalheira	ferro laminado	
	peso por metro corrente	56 kgs.
Dormentes	madeiras do paiz	
	dimensões, 1m,80 × 0m,16 × 0m,15	
	distancia entre centros	0m,75

OBRAS D'ARTE. As mais importantes são:

Viaducto do Sylvestre (construido em curva reversa e em rampa de 25 %)	Extensão	130m
	Altura maxima	18m
	Encontros de cantaria	
	2 pegões centraes de ferro.	

2 pontes de 20m de fundo.
1 muro de arrimo de 10m de extensão.
1 » » » » 90m » »

Córtes notaveis: Após o viaducto do Sylvestre ha um córte de 130m de comprimento e 18m de altura maxima; cuba 19.000 metros cubicos. Córte do *Chapéo de Sol*: 110m de comprimento, 16 de altura maxima; cuba 10.500 metros cubicos.

Estações:

Cosme Velho	no kilometro	0	alt.	m 37
Cruzamento do caminho da Carioca	» »	m 1,115	»	218
Paineiras	» »	2,705	»	464
Alto do Corcovado	» »	3,789	»	670

Da *Memoria Descriptiva* apresentada em 7 de junho de 1882, extrahimos o seguinte: «A construcção de uma estrada de ferro que ligue o ameno e pittoresco sitio das Paineiras á cidade e se eleve até junto ao alto do Corcovado, cujo ponto culminante fica a 709 metros acima do nivel do mar, tornou-se empreza de facil realisação desde que os resultados do emprego da cremalheira central provaram as vantagens desse systema para as linhas ferreas destinadas a vencer grandes differenças de nivel com pouco desenvolvimento. Depois que, em 1868, o engenheiro Sylvester Marsh construiu sobre o monte Washington, perto de Boston, nos Estados-Unidos, um caminho de ferro de cremalheira central, que attinge uma altura de 1.100 metros com 4.500 metros de extensão empregando rampas que vão até 33 %, e, quasi ao mesmo tempo, o Engenheiro N. Riggenbach lançava sobre o monte Rigi, na Suissa, uma linha semelhante, que vence uma differença de nivel de 1.311 metros com seis kilometros de desenvolvimento, por meio de rampas que vão até 25 %, muitas outras estradas de ferro teem sido construidas pelo mesmo systema, e só o Engenheiro N. Riggenbach tinha fornecido material para 10 linhas dessas até maio do anno passado. Esse é tambem o systema adoptado na primeira parte do prolongamento da estrada de ferro de Mauá, que desde a raiz até o alto da serra de Petropolis vence uma differença de nivel de 814 metros com um desenvolvimento de 5.624 metros por meio do declive uniforme de 15 %. O primitivo projecto desta linha foi estudado e organisado em 1874 pelo Engenheiro F. P. Passos, um dos concessionarios da estrada de ferro do Corcovado. A combinação da cremalheira central com o systema funicular tem permittido elevar ainda mais as taxas de declividade, como em uma linha no Porto, que tem 43 % de rampa, e em outra no Righi do Cantão de Vaud, perto de Montreux, que tem 57 % de rampa. As vantagens que offerecem as estradas de ferro de cremalheira central, como a que se vae construir no Corcovado, são immensas e estão praticamente demonstradas no serviço de varias linhas desse systema que ha em trafego. A segurança é completa, diz o Engenheiro N. Riggenbach, e muito superior á que existe nos caminhos de ferro ordinarios; um descarrilhamento é impossivel, visto que as rodas dentadas da machina e do carro engrazam profundamente na cremalheira. Ainda se não notou um só accidente nessas linhas, apezar de haver algumas em trafego desde mais de 10 annos. As despezas de tracção e de conservação são muito pequenas. Não sendo aqui o esforço de tracção dependente da pressão da machina sobre os trilhos, todo o material fixo e rodante é extraordinariamente leve, e a superstructura da linha tambem é muito leve e economica. Conhecendo bem todas essas circumstancias, e tendo verificado que a encosta do Corcovado, do lado do Cosme Velho, presta-se facilmente ao assentamento de uma linha ferrea, requereram os Engenheiros Francisco Pereira Passos e João Teixeira Soares, em novembro de 1881, a concessão de uma estrada de ferro que, partindo da rua do Cosme Velho, fosse ter junto ao alto do Corcovado, passando pelo logar denominado Paineirrs, e solicitaram a cessão gratuita dos terrenos pertencentes ao Estado necessarios para o leito da estrada de ferro e para a construcção de hoteis junto ás estações, assim como o goso da parte da floresta adjacente á linha, parte de cuja conservação a empreza se encarregaria. Pelo Dec. n. 8.372 de 7 de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez, concedeu o Governo Imperial aos referidos Engenheiros «privilegio por 50 annos para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro do systema Riggenbach, entre a rua do Cosme Velho, nesta cidade, e o alto do Corcovado, passando pelo logar denominado *Paineiras*, e a zona privilegiada foi fixada em um kilometro para cado lado do traçado definitivo. Além do privilegio concedeu mais o Governo os seguintes favores: «1.º Cessão gratuita de terrenos devolutos e nacionaes, e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, excepto as indemnisações que forem de direito, para o leito da estrada, estações e quaesquer outras dependencias da mesma estrada, inclusive um hotel-restaurante que os concessionarios ou a companhia poderão construir com as accommodações que forem julgadas mais convenientes, junto de cada uma das estações da estrada. 2.º Direito de desapropriar, na fórma do Dec. n. 816 de 10 de julho de 1855, os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias, que forem precisos para as obras de que trata o paragrapho antecedente. 3.º Isenção de direitos de importação sobre os trilhos, machinas, instrumentos e mais objectos destinados á construcção, bem como sobre o carvão de pedra indispensavel para as officinas e custeio da estrada. 4.º Direito

de preferencia, em igualdade de condições, para construcção de ramaes da linha ferrea que faz objecto da presente concessão. » Em 17 do mesmo mez de janeiro, uma turma composta de tres Engenheiros Marcellino Ramos da Silva, como chefe, Agostinho da Silva Oliveira e Joaquim Antonio da Cunha, encetou as explorações sob a direcção geral do Engenheiro F. P. Passos, e o trabalho de campo ficou concluido em fins de fevereiro, não obstante as abundantes chuvas que cahiram durante esse mez. A 27 de março ultimo foram as plantas e perfis submettidos a S. Ex. o Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que as approvou por despacho de 16 de abril ultimo. A linha parte da rua do Cosme Velho, cerca de 120 metros adiante da extremidade dos carris no ramal das Larangeiras da Companhia Botanical Garden Rail road e na cota de 37 metros acima do nivel do mar; segue em direcção normal áquella rua, passando 50 metros á esquerda da caixa d'agua do morro do Inglez, e transpõe sobre um viaducto de ferro o pequeno valle onde se acham as nascentes que alimentam aquella caixa; cruza na cota de 218 metros o caminho da Carioca, onde terá a segunda estação; e vencendo por um corte o pequeno espigão que separa o valle do Silvestre do do rio Carioca, desenvolve-se pela encosta da margem direita deste rio, attingindo na cota de 464 metros o sitio das Paineiras, onde ficará a terceira estação. Até este ponto a rampa não excede a 25 %, e este limite maximo só foi empregado em dous logares, sendo em um com a extensão de 284 metros, e em outro com a extensão de 174 metros. Das Paineiras para cima a linha desenvolve-se quanto é possivel, com curvas do raio uniforme de 120m,70, sobre o dorso do Corcovado, passando á direita do logar denominado « Chapéo de Sol », e attinge a cota de 664m,40 junto ao ponto culminante, empregando-se a rampa maxima de 26 % sómente na ultima parte sobre uma extensão de 594 metros. Alli será collocada a estação terminal. A extensão total da linha é de 3.720 metros, sendo 1.115 metros da rua do Cosme Velho até o cruzamento com o caminho da Carioca, 1.590 metros desse cruzamento até as Paineiras e 1.015 metros das Paineiras até junto ao alto do Corcovado. »

CORCUNDA. Vide *Carcunda*.

CORDA. Rio do Estado do Maranhão; nasce no logar denominado Nova Olinda, a SE. da villa da Barra do Corda, e desagua na margem esq. do rio Mearim. Seu curso é de mais de 240 kils., durante os quaes recolhe as aguas de diversos tribs., taes como os riachos da Estiva Grande, Picos, Extrema, Aguas Claras, Fundo, Pequeno, Páo Grosso, Esteves e rio Ourives. Atravessa extensas e bellissimas florestas, onde encontram-se ricas madeiras para construcção e marcenaria. A sua largura média é de 16 a 20 metros e sua navegação bastante difficultada pelo grande numero de arvores cahidas das florestas que ornam suas margens.

CORDA. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. do Pirahy-Piranga, trib. do Itapocú.

CORDÃO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra dos Nogueiras, banha o mun. de Ayuruoca e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

CORDÃO. E' assim denominado o logar menos profundo da barra do rio Parahyba do Sul. A profundidade do canal ahi tomada, diz o Dr. Borja Castro, apresenta dous metros até 2m,60 na occasião da préa-mar das marés das aguas vivas ou marés das syzygiás, não chegando a dous metros nas marés das aguas mortas ou marés das quadraturas, dando nas marés baixas apenas um metro ou pouco mais. (*Rev. do Inst. Polytech. Braz.* T. VII, p. 45.)

CORDAS. Ribeirão do Estado de Goyaz, desagua na margem dir. do rio Araguaya, na Carreira Comprida.

CORDAS. Cachoeira no rio Ribeira do Iguape, no Estado de S. Paulo. « Esse nome, dizia o conselheiro Martim Francisco em 1805, é talvez derivado de uma impetuosidade que não permitte o uso do remo ou varejão. »

CORDAS (Cachoeira das). Vide *Guajará-assú*.

CORDEIRO. Log. do Estado do Amazonas. E' um dos pontos de escala dos vapores da linha de Manáos a Santa Isabel (no rio Negro).

CORDEIRO. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Guaratinguetá.

CORDEIRO. Rio do Estado de Pernambuco, banha o mun. da Pedra e desagua no Panema ou Ipanema, na fazenda Mandacarú.

CORDEIRO. Rio do Estado de S. Paulo; nasce na serra de Aririaia e desagua no mar. Corre pelo mun. de Cananéa.

CORDEIRO. Rio aff. da margem dir. do rio Negro, aff. do Iguassú (Do Vigario do Rio Negro.).

CORDEIRO. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Urubú, aff. do Amazonas (B. Rodrigues.).

CORDEIROS. Antiga villa e mun. do Estado do Rio de Janeiro, na com. de Cantagallo. Foi creada por Dec. de 24 de março de 1891, que incorporou-lhe os districtos do Bom Jardim e do Macuco. Foi supprimida pelo Dec. de 28 de maio de 1892. E' hoje uma pov. do mun. de Cantagallo. Tem uma esch. publica.

CORDEIROS. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Gonçalo, á margem do rio d'Aldêa. Orago N. S. da Conceição e diocese de Nyterói. Foi creada parochia pela Lei Prov n. 311 de 4 de abril de 1844. A superficie é avaliada em 77,30 kils. quadrados. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. e 6.457 habs As funcções parochiaes dessa freg. foram durante algum tempo celebradas na capella de N. Senhora, sita em uma fazenda do Barão de S. Gonçalo. A Lei Prov. n. 1.123 de 31 de janeiro de 1859 designou o logar denominado Pachecos para nelle ser edificada a matriz dessa freguezia.

CORDEIROS (S. José dos). Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de S. João do Cariry; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 848 de 10 de setembro de 1888.

CORDEIROS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. da Limeira, ao qual foi incorporado pelo Dec. n. 39 de 31 de março de 1890. Tem uma esch. publica.

CORDEIROS. Uma das estações da 3ª secção da E. de F. do Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro; entre as estações do Bom Jardim e Macuco. Agencia do correio.

CORDEIROS. Uma das estações da E. de F. Paulista, no Estado de S. Paulo, entre as estações de Araras e Rio Claro. Agencia do correio, creada em 1879.

CORDEIROS. Log. e passo do arroio Pequery, celebre pela victoria alcançada pelo exercito imperial sobre os disidentes em 26 de janeiro de 1842; no Estado do R. G. do Sul.

CORDEIROS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio das Velhas, a pouco mais de seis kils. distante de Santa Luzia. Suppunha-se ter leito diamantino.

CORDÕES. Corredeira no rio Mogy-guassú do Estado de S. Paulo, a 140 kils. de Porto Ferreira. E' assim chamada em consequencia de tres renques de rochas que embaraçam o canal do rio.

CORDOVIL. Uma das estações da E. de F. do Norte, no Districto Federal, entre as estações da Penha e do Vigario Geral.

CORDOVIL. Morro na freg. de Irajá do Districto Federal.

CORETÚ. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Apaporis, da qual provem a pop. de Teffé. Por occasião de enfermarem naquelle rio as partidas de demarcações portuguezas e hespanhola, em 1782, recommendaram-se estes indigenas por actos de humanidade, que levaram até á admiração os ditos europeos e mereceram em todo o tempo a seu nome honra e respeito (Araujo Amazonas.)

CORGUINHO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do Matto do Rei, trib. do ribeirão Verissimo (Inf. loc.).

CORIAHU. Costuma-se tambem assim denominar o rio Camocim do Estado do Ceará. Vide *Camocim*.

CORIANGÚ. Ribeirão do Estado de Goyaz, nas divisas da freg. de Sant'Anna das Antas.

CORIATÁ. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins, defronte da ilha Jutahy.

CORICÓ-GRANDE. Rio do Estado da Bahia, banha a freg. de Araçás e desagua no rio Pojuca.

CORICÓ-MIRIM. Rio do Estado da Bahia, nasce cerca de seis kils. acima da fazenda da Gamelleira, na freg. de Alogoinhas e faz barra no rio Pojuca, depois de um curso de 52 kils. (Inf. loc.).

CORIHÚ. Vide *Carihú*.

CORIMATAN. Corredeira no rio Parnahyba, entre a pov. de Nova York e a barra do rio das Balsas. Tratando dessa corredeira diz o engenheiro Benjamin Franklin: « N'uma extensão de 300 metros o rio corre com velocidade de 2m,624 por segundo, sendo a declividade das aguas de 2m,40 por kil. Sua largura sahe fora da normal attingindo a 153 metros. O canal é pelo centro um pouco mais proximo á margem dir. A menor profundidade na estiagem é de 1m,80. Nada ha a fazer senão navegal-a por vapores de grande força e calado conveniente».

CORIMBATAHY. Vide *Corumbatahy*.

CORINDIBA. Ribeirão do Estado do E. Santo, banha o mun. de Anchieta e desagua no rio Benevente.

CORINGA. Riacho do Estado das Alagôas, banha o termo de Santa Luzia do Norte e desagua no rio Satuba.

CORIOLANO. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, aff. do Jacaré, que o é de S. Francisco.

CORISCO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Goyanna.

CORISCO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty.

CORISCO. Log. do Estado de Santa Catharina. A Lei Prov. n. 113 de 22 de abril de 1874 creou ahi a freg. de Santa Cecilia do Rio Corrente.

CORISCO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. da Conceição da Estiva e mun. de Pouso Alegre.

CORISCO. Montanha elevada no mun. de Mangaratiba do Estado do Rio de Janeiro. E' tambem denominada Tapina (Dr. Galdino Pinheiro).

CORISCO. Serra no mun. de Ubatuba e Estado de S. Paulo (Inf. loc.).

CORISCO. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas das fregs. da Estiva e do Bom Retiro. (Inf. loc.).

CORISCO. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. da Lage e mun. de Tiradentes, proxima das serras do Gentio, do Cajurú e da Cebola.

CORISCO. Ilha do Estado do Paraná, na bahia de Antonina, um pouco ao N. da cidade deste nome.

CORISCO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Paraty e desagua no Patitiba.

CORISCO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na fazenda da Bôa Vista, banha a freg. da Conceição da Estiva e desagua no rio Tres Irmãos.

CORISCO. Ribeiro que atravessa o caminho de Cuyabá a Goyaz uma legua e um quarto a E. da passagem do ribeirão dos Macacos, no qual afflue.; no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço).

CORITUBA. Riacho do Estado de Sergipe; desagua na margem dir. do rio S. Francisco proximo da foz do riacho do Ouro Fino. No *Altas* de Lomellino lê-se *Curtuba*. Halfeld escreve Corituba e diz (*Relat.* p. 190) ser esse riacho tambem denominado *Tamanduá*.

CORIXA (Morro da). Vide *Loca*.

CORIXA GRANDE. Ribeirão ou escoante que desagua na margem esq. do Madeira, galho do ribeirão do Mutum; no Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

CORIXA GRANDE DO DESTACAMENTO. Riacho do Estado de Matto Grosso, na fronteira do Brazil com a Bolivia. Brota pittorescamente da fenda de um morro e acaba espalhando-se pelo tremedal ao N. da lagôa Uberaba. Esse rio, como muitos outros, possue fonte perenne e em parte do seu curso conserva corrente pronunciada e alguns palmos de fundo, sumindo-se depois, como por infiltração, tornando a manifestar-se mais adeante, ficando o espaço intermedio sem se quer dar signal de humidade. O Dr. S. da Fonseca (*Dicc.* cit.) diz «Riacho que brota de uma gruta no interior de um morrote isolado, mas pertencente ao systema da serra da Borborema, aos 16° 23' S. e 15° 5' 40'' O. Sahe dessa gruta por tres corredores, cujas entradas altas e estreitas, como portas, abrem-se á flor do terreno, no fundo de um pequeno saguão formado á custa de lages de trapp amygdaloide, algumas lisas e polidas como lousas, que se teem desprendido do tecto e paredes lateraes, e jazem esparsas no chão; e o riacho mal apparecendo nesse alpendre, some-se debaixo do solo, indo emergir quatro a cinco metros adeante. Das abertas ouve-se o extraordinario barulho das aguas que, dentro mesmo da caverna, são encachoeiradas. Passa na encosta da collina onde está o destacamento da mesma denominação, cerca de um kil. ao NNO. e nove da divisa com a Bolivia. O destacamento não é mais do que um pequeno posto militar para guarda e fiscalisação dessa parte da fronteira, que é o interposto do commercio boliviano com S. Luiz de Cáceres, para onde dirige-se passando pela Bahia das Pedras e dahi em rumo N. a cortar o Jaurú. O fisco nunca teve ahi um empregado para lhe zelar os direitos. Está o posto aos 16° 23' 46'',9 de Lat. e 15° 5' 35'',85 de Long. Occ. do Rio de Janeiro. Consiste em umas 20 palhoças com frente para a fronteira. Sua posição é bonita e agradavel, em terreno alto e secco, a poucos centos de metros do riacho que lhe dá o nome. Para converter-se num bom pov., falta-lhe sómente boa agua, pois que a do riacho é travosa, com bastante saibos dos saes que tanto abundam nesse territorio, ainda que mui limpida e transparente. Mas não é difficil obtel-a de cacimbas, que nas collinas onde está a pov. já existem, de excellente agua. Não sei si poder-se-ha attribuir aos morcegos o máo gosto da agua do regato, que acarreta das cavernas uma tal quantidade de detrictos e excreções desses vampiros, que fórma um sedimento negro e pastoso em quasi toda a extensão do seu leito, sendo de alguns palmos de altura nas immediações da *loca*. O regato que passa no destacamento, com uma corrente regular, segue assim por uns seis kils., perdendo pouco a pouco a correnteza e espraiando-se nos tremedaes e alagadiços que demoram entre a Corixa e a Uberaba».

CORNELIO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Sant'Anna do Macacú.

CORNELIO. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Juquiá.

CORNETA. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Larangeiras, ligada a Ponte Nova por uma estrada.

CORNETA. Ilha do Estado do Amazonas, no mun. de S. Paulo de Olivença, no rio Solimões, defronte da foz do igarapé Taxy.

CORNIXAUÁ. Rio que nasce nas divisas do Estado do Parahyba com o do R. G. do Norte, atravessa este ultimo e desagua no Seridó.

CORÓ. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. João do Cariry.

CORÔA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Salvador do mun. de Campos; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.759 de 1872.

CORÔA. Riacho do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

CORÔA BRANCA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. João do Cariry.

COROACY-PARANÁ. Rio do Estado do Pará, rega o mun. de Vizeu e desagua no Gurupy. Essa palavra significa Agua do Sol.

CORÔA DA AURORA. Log. no rio Parnahyba do Estado do Piauhy, a seis kils. da pov. de Nazareth. Ahi perdeu-se o vapor *Urussuhy*, que primeiro sulcou as aguas daquelle rio.

CORÔA DA BARRA. Ilhota do Estado do Rio de Janeiro, na lagôa de Araruama e mun. de Cabo-Frio.

CORÔA DA PALHA. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Belmonte.

CORÔA DAS PACAS. Log. do Estado do E. Santo, no mun. do Itapemerim.

CORÔA DE FRADE. Pequena ilha e corredeira no rio Paranapanema, proxima da foz deste rio no Paraná (Engenheiro Keller.).

COROADO. Pov. e morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de Campo Bello.

COROADO. Monte no mun. do Prado e Estado da Bahia. E' um dos picos da serra de João de Leão.

COROADO. Monte na margem esq. do Sapucahy, no mun. de Pouso Alegre e Estado de Minas Geraes. Seu nome é devido a uma corôa que lhe é perfeitamente desenhada no cimo. Este monte é coberto de mattas, tendo porém uma cinta de campo que circunda um lindo bosque que occupa todo o seu cume.

COROADO. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. do Parauna e mun. do Curvello (Inf. loc.).

COROADO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Pará. (Chrockatt de Sá: *Mappa* de Minas Geraes.)

CORÔA DO BOQUEIRÃO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Papari, na embocadura do rio Morena para a lagôa de Papari.

CORÔA DO CANTINHO. Ilha no rio das Velhas, aff. do S. Francisco, no Estado de Minas Geraes, proxima da ilha do Cotovello e das pedras do Lameirão.

CORÔA DO CAPIM. Log. do Estado da Bahia, na com. de Caravellas, á margem do rio Jequitinhonha.

CORÔA DO FRADE. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Paranapanema.

CORÔA DO GADO. Ilha do mun. de Chique-Chique e Estado da Bahia, no rio S. Francisco.

COROADOS. Indios do Brazil; usam raspar a cabeça a modo de corôa. « Em 1770 e 1772, diz Azevedo Marques, o Tenente Candido Xavier de Almeida e Souza e o Tenente-coronel Affonso Botelho de Sampaio e Souza, nas explorações e descobertas que fizeram nos campos de Guarapuava, encontraram nas margens do rio Jordão uma tribu de indios ferozes, que pela descripção então feita, parece ser a mesma dos Coroados, mas a que deram o nome de Xaclans ou Xaques. » Affirmam alguns habitarem elles nas cabeceiras do S. Lourenço do Estado de Matto Grosso e que outr'ora viviam errantes pelas florestas dos rios Doce e Jequitinhonha. Vide *Noticia da Provincia de Matto Grosso* por Joaquim Ferreira Moutinho, p. 190 e seguinte. « Coroás e não Coroados, como muitos pretendem, suppondo o nome não indigena, mas dado pelos portuguezes pela maneira porque raspavam a cabeça (Dr. S. da Fonseca). » Francisco Rodrigues do Prado, na sua *Historia dos indios cavalleiros*, diz que os coroás são os cayuábás. Tratando dos selvagens de S. Paulo, diz o Sr. Ewerton Quadros: « Os Coroados, como os Puris, os Araris e os Botocudos, pertencem ao grupo que Martius chama Crens ou Guerens. Os Guaranis os chamam de Tupis. São corpulentos; melhor que os outros, e mesmo bonitos, quando crescem no seio da nossa civilisação. Sua pelle é mais clara que a dos Caiuás, encontrando-se nas mattas alguns quasi brancos, seus cabellos negros e lisos, seus olhos geralmente horizontaes; apparecendo, porém, alguns com elles ligeiramente bridados; seu nariz pequeno e um tanto achatado, seus labios menos grossos que os dos Caiuás, suas maçans pouco salientes, suas orelhas pequenas e sua fronte abombada. O Coroado é laborioso e ambicioso, trabalhando sempre para melhorar o seu estado. Suas armas são o arco, a flecha, a lança e o cacete. O arco e feito do lenho da guaiuvira, bem trabalhado e liso, medindo 17 a 26 decimetros de comprimento e 25 a 35 millimetros de maximo diametro de grossura, preso por uma corda de embira de urtiga; as flechas são de canna de um centimetro de diametro e 18 decimetros de comprimento com ponta de osso ou de ferro. No arco e na flecha se vêm anneis, mais ou menos largos, de casca de embira untada de rezina, os quaes representam gráos de commando. Suas lanças são compridas, hastes pontudas de madeira rija. Os homens andam completamente nús, mas as mulheres se servem de uma tanga, que lhes desce até os joelhos, ou de uma faixa de embira trançada de imbé, de um palmo de largura, presa ao redor da cintura pelo baixo-ventre e entre pernas. Ellas fabricam louças de barro, panellas de fórma tronconica, com as bordas salientes, para poderem ser conduzidas suspensas, balaios e esteiras de embira. As mulheres extrahem a embira da urtiga branca e outros vegetaes, tecem-n'a em fios finos, e em grosseiros teares preparam um panno de admiravel perfeição e fresco como linho. O Coroado planta o milho, e come a carne da caça assada ou cozida, sempre sem sal. Sua bebida predilecta, que elles chamam café, é preparada assim: pisam em parte o milho e collocam-n'o ao fogo em uma panella de barro com agua; quando a agua se acha um tanto aquecida, duas mulheres novas e de bons dentes, sentam-se junto, e vão tirando aos punhados o milho, que, depois de mastigado por ellas, volta á panella. E' a bebida fermentada que os Caiuás chamam *cauim*. Suas cabanas teem a fórma de toldos de carreta, com 20 palmos de comprimento e 10 de altura. O Coroado, como o Caiuá, crê na existencia de forças superiores á natureza humana, e que as almas dos seus mortos vão viver em outras regiões da terra. Nem uns nem outros adoram idolos. E' costume entre os Coroados, em certos tempos, os chefes e os guerreiros valentes chamarem a combate os jovens da tribu, a fim de que estes se fortaleçam nessas lutas, onde se trocam golpes violentos, que muitas vezes conduzem á morte. A poligamia é admittida em sua sociedade, na qual a constituição da familia obedece a leis rigorosas: quando um Coroado dá sua irman para mulher de outro, contrae o compromisso de despozar as filhas, que provenham desse matrimonio, e passa desde o nascimento de uma dellas a trabalhar para os seus futuros sogros. Não ha ceremonia alguma no casamento; logo que a mulher attingio á edade, vae para a companhia daquelle que desde o berço lhe foi destinado. Não são ahi permittidos os enlaces com irmãos nem entre primos, que tambem são considerados irmãos, como os tios são tambem considerados paes. O Coroado não come a carne humana em condição alguma. Esse povo, segundo conta um de sua raça, já muito velho e morador do Jatahi, habitava outr'ora o territorio das Missões, quando, ha cerca de 160 annos, rebentou em seu seio formidavel luta civil, cuja consequencia foi a emigração de muitas familias para este lado do Paranapanema. Com o fim de se distinguirem dos que ficaram na sua primeira morada, os emigrantes abandonaram o uso de rasparem a cabeça em fórma de corôa, costume que aquelles conservaram ainda por muito tempo. Estes foram por muitos annos o flagello dos moradores de Guarapuava e Palmas, que afinal se levantaram e nelles fizeram grande morticinio em 1859. Foragidos e dizimados, muitos dos vencidos vieram apresentar-se em Jatahi, onde havia um aldeamento de Caiuás. Ahi vivem elles em sua aldêa, negociando, sem nunca fazerem allianças com os seus predecessores no logar. Foi ahi que elles abandonaram o costume de rasparem a cabeça em forma de corôa. A crueldade selvagem dos exploradores das brenhas dos sertões de S. Paulo foi a causa unica de não terem ainda esses pobres se lançado nos braços de nossa civilisação. Os Coroados só empregam cinco signaes para representar os numeros simples do systema quinquenal, que adoptam, são de um a cinco: Pirê, Rengrê, Tecton, Veicangrá e Pentecará. Em todo o seu vocabulario só ha duas palavras identicas ás que os Guaranis e Caiuás empregam para representar os mesmos objectos: Pirá (peixe) e Bocá (espingarda). A lingua dos Coroados conta quatro pronomes pessoaes: In (eu), An (tú), Ti (elle) e Ein (nós), os quaes como na dos Caiuás, antepostos aos substantivos exprimem a idéa de posse; assim si aos substantivos Aiefi (anzol), Fa (canella), Ong (pae) e Dô (flecha) antepozermos ligados os pronomes pessoaes, teremos: naiefi (o meu anzol), Anfá (a tua canella), Tiong (o pae delle) e Eindô (a nossa flecha). Seus adverbios de tempo são Ranqueta (hontem), Hum (hoje), Uaica (amanhã) e Car (logo); e os de logar Taqui (aqui) e Enqui (ali). Na conjugação dos verbos todos os tempos se formam do infinito, precedido do pronome pessoal, com a terminação *ia* para o passado, e a collocação do adverbio *car* entre o pronome e o infinito para o futuro. O participio presente se fórma do infinito com a terminação *nke*. Ex.:

Invenvô	Eu corro
Anvenvô	Tu corres
Tivenvô	Elle corre
Einvenvô	Nós corremos
Invoia	Eu corria
Incarvenvô	Eu correrei
Venvô	Correr
Venvonhe	Correndo
Infan	Eu choro
Anfan	Tu choras
Tifan	Elle chora
Einfan	Nós choramos
Infania	Eu chorava
Incarfan	Eu chorarei
Fan	Chorar
Fanhê	Chorando

As mais das vezes, porém, o pronome é separado pela letra —*a*— em todas as pessoas, como: Inaman (eu tomo), Einaman (nós tomamos), Tiamania (elle tomava), Man (tomar), etc. » Tenente-coronel, F. R. Ewerton Quadros.

COROADOS. Ribeirão do Estado do Matto Grosso aff. do rio S. Lourenço. Na confluencia desse ribeirão, o Presidente Gene-

ral Hermes estabeleceu, em 1876, a colonia militar de S. Lourenço para manter em respeito os selvagens dahi.

CORÔA DOS OVOS. São assim denominados os bancos que encontram-se na bahia de Cuman, Estado do Maranhão. Formam elles dous estreitos canaes dos quacs o mais largo é o que chamam Canal de Pedra, por passar perto da pedra de Itacolomy e o mais estreito canal do Parahyba.

CORÔA GRANDE. Pov. do Estado de Maranhão, na com. do Itapecurú, com uma capella consagrada a S. Benedicto.

CORÔA GRANDE, Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Barreiros, no littoral. Tem uma pequena capella da invocação de S. José.

CORÔA GRANDE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no freg. de S. Francisco Xavier do mun. de Itaguahy; com uma esch. publica.

CORÔA GRANDE. Grupo de quatro ilhas, a E. da cidade de Macapá; no Estado do Pará.

CORÔA GRANDE. Ilha na costa do Estado do Ceará, na freg. de Acarahú. Tem 300 braças de comprido e 40 de largo.

CORÔA GRANDE. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Belmonte.

CORÔA GANDE. Corôa que vem da ponta do NE. da ilha do Maranhão e junctamente com esta serve de divisão ás grandes bahias de S. José e S. Marcos. Offerece diversos canaes de bastante profundidade por entre os quaes navegam pequenas embarcações. Pelo E. della e pelo O. da ilha de Sant'Anna passa o canal que vae ter á bahia de S. José, pelo qual demanda-se a barra do Garapirá formada entre o pontal das Palmeiras e o daquelle nome, o qual é o extremo S. das ilhas de Sant'Anna e Marianna

CORÔA NOVA. Corôa existente a SO. do canal dos Poções na costa do Estado do Pará. Vide *Poções*.

COROÁS. Diversos chronistas affirmam a existencia desses indios, que dizem elles habitavam o rio Soriano, aff. do Tocantins. Distinguiram-se muito na antiguidade por suas guerras contra os Tymbiras do interior do Maranhão. Pertencem á grande familia dos Tapuias ou dos que não são Tupys. O Dr. Couto de Magalhães, o pesquisador mais adiantado que temos em estudos ethnographicos, diz que esses selvagens pertencem á grande nação Calisapó, talvez a mais numerosa das que existem hoje no Brazil e a que pertencem os Gradahús, que habitam entre o rio Tapyrapé confluente do Araguaya e a foz deste rio no Tocantins; e os Goratirés que habitam o Xingú. E' grande a diversidade da lingua que fallam estes indios e a lingua tupy. Os tres exemplos seguintes bastam para confirmar esta verdade: Onde vaes? diz-se em coroá: *nhum non ocanon?* e em tupy: *manon pia rehó?* Traz-me fogo, diz-se em coroá: *aipen enhi imapy*, e em tupy: *ern tatá cheve*. Vem cá, diz-se em coroá: *Ai pen ten*, e em tupy *E' jo*. Vide *Coroados*.

CORÔAS. Arraial no Estado das Alagôas, no mun. de Traipú.

CORÔAS. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

CORÔAS DOS ATINS. São assim denominados os bancos situados em frente á ponta da Bôa Vista, na parte da costa do Estado do Maranhão comprehendida entre o pharol de Itacolomy e a bahia do Cabello de Velha.

COROATÁ. Villa e mun. do Estado do Marahão, na com. do seu nome, ex-termo da do Alto Mearim, á margem esq. do rio Itapicurú. Orago N. S. da Piedade e diocese do Maranhão. Foi creada parochia e villa pela Lei Prov. n. 173 de 5 de novembro de 1843. A capellla da villa foi doada ao Estado pelo Padre Manoel Ribeiro de Macedo Camara e Motta. Foi desmembrada da com. de Caxias e annexada á do Alto Mearim pela Lei Prov. n. 328 de 12 de outubro de 1852. Creada com. pela de n. 1.295 de 6 de agosto de 1883. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 1.018 de 11 de junho de 1873. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 206 de 30 de julho de 1842. Agencia do correio. Foi classificada com. de segunda entr. pelo Dec. n. 91 de 24 de dezembro de 1889.

COROATÁ OU CURAUATÁ. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Souzel, na foz do rio do seu nome, que desagua no Xingú, cerca de nove kils. acima daquella villa. Tem algumas casas boas, cobertas de telhas, bom porto e é habitada por dez familias que ahi estabeleceram-se em 1852 (Do vigario de Souzel 1885.).

COROATÁ. Rio do Estado do Pará, rega o mun. de Souzel e desagua na margem dir. do Xingú, acima da ponta do Jutahy e abaixo da foz do rio Arapary. Em uma informação que recebemos de Souzel lê-se *Curauatá*.

COROATÁ. Pequeno rio do Estado do Ceará; reune-se ao Cafundó, rega o mun. do Jardim, desce por Milagres e com outros affls. forma o riacho dos Porcos, que entra no Salgado 18 kils. abaixo da Missão Velha.

COROATÁ DE DENTRO. Ilha do Estado do Maranhão. Faz parte de um grupo separado do continente pelo igarapé da Maria Engracia.

COROATÁ-TIUA. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Bragança, á margem do rio Caeté, 12 kils. abaixo daquella cidade. Teve começo em 1870 com o estabelecimento ahi de uma casa de negocio e uma esch. particular para meninos. Tem quatro casas de telha, algumas de palha e uma esch. elementar com 30 alumnos. Esta pov. se communica com a de Arumajó por uma estrada de 12 kils. Tomou o nome do proprio logar onde está situada e que provem de antigamente haver alli abundancia da arvore *coroatá*, cujo amago servia aos indios de isca para extrahir fogo (Do professor J. Moysés de Andrade Pinheiro, residente em Bragança.).

CORÔA VERMELHA. Enseada na bahia de Santa Cruz do Estado da Bahia. Foi ahi que ancorou a armada de Cabral. Em 25 de setembro de 1877 o Visconde de Porto Seguro dirigio da Bahia ao ministerio do imperio um officio (Vide *Diario Official* de 10 de outubro), em que dizia ter emprehendido e realisado uma viagem ás villas de Porto Seguro e Ilhéos, no intuito de consultar os archivos dessas villas. Não obstante as pesquizas que intentara, nas poucas horas que se demorou em cada uma dellas, nenhum documento encontrou digno de ser recolhido ao Archivo Publico do imperio. Não perdera, porem, de todo o seu tempo o illustre historiador, pois entre outras vantagens que recolhera, figurava a certeza de resolver todas as duvidas a respeito de ter tido logar no actual Porto Seguro e não na bahia de Santa Cruz, *como acreditara e fizera acreditar Ayres de Cazal*, o primeiro desembarque de Pedro Alvares Cabral; e de ter sido dita no mesmo *recife ilhado*, que forma o dito porto, e não na Corôa Vermelha, mais ao norte, a primeira missa nesta terra de Santa Cruz, ponto este a respeito do qual esperava enviar da Europa as provas mais convincentes. Esse officio despertou a attenção do illustrado Sr. General Henrique de Beaurepaire Rohan, que, em uma *Memoria* lida na sessão do Inst. Hist. Geogr. Bras., de 26 de novembro de 1880, refuta, no nosso modo de ver, tão cabalmente as opiniões daquelle illustre historiador e diplomata, que não podemos deixar de recommendar a leitura desse importante trabalho que se acha no T. XLII, parte II da *Rev.* daquelle Instituto, e do qual passamos a dar alguns extractos. « Não foi Ayres de Casal quem acreditou e fez acreditar que o Porto Seguro de Cabral é aquella bahia a que hoje chamam os inc las *Enseada da Corôa Vermelha*, e á qual o autor da *Corogr. Brasilica*, em veneração certamente á memoria do descobridor, impuzera de seu motu proprio, o nome de *bahia Cabralia*, nome que tambem adoptou M. Mouchez, nos seus trabalhos relativos á costa do Brasil, embora seja elle completamente desconhecido na propria localidade. Antes de Ayres de Cazal, o haviam dito Pero de Magalhães Gandavo, em 1576 *(Historia da Provincia de Santa Cruz)*; Gabriel Soares de Souza, em 1587 (*Roteiro do Brasil*); finalmente, além talvez de outros de que não tenho noticia, Manoel Pimentel, em 1760 (*Auto de navegação e roteiro de viagens.*) Attendamos para a opinião de cada um destes escriptores..... Alem das autoridades que tenho citado, para provar que a enseada da Corôa Vermelha, ou bahia Cabralia, é aquella a que Pedro Alvares Cabral deu o nome de Porto Seguro, ainda me resta mencionar um escriptor que, em relação ao objecto, devemos considerar acima de toda a suspeita. Seu opusculo tem por titulo: *O descobrimento do Brasil chronica do fim do XV seculo, segunda edição revista, correcta e accrescentada pelo autor*: Rio de Janeiro, 1840. Neste escripto toma o autor por base a *carta* de Pero Vaz de Caminha, e adopta integralmente o seu roteiro, não só quanto ás circumstancias da navegação, como quanto á descripção da « famosa enseada, que com tanta justiça, diz elle, houve lembrança de ser deno-

minada Cabralia »; o que prova que elle estava bem convencido de ser esse o porto em que surgira a armada portugueza; que nelle se effectuou a primeira missa, e houve logar o auto de posse, como o declara no correr do seu opusculo... Mas quem é o autor dos trechos que acabo de citar? Quem é o escriptor que no arrebatamento do seu patriotismo toma tanto a peito os interesses da bahia Cabralia como aquella em que a esquadra descobridora encontrou esse porto seguro em que se abrigou? Esse autor, esse escriptor é Francisco Adolpho de Varnhagen, mais tarde Visconde de Porto Seguro. Donde procede, porém, tamanha divergencia de opinião entre o seu escripto de 1840 e o de 1877?... Em verdade todos os testemunhos historicos e á testa delles a carta de Pero Vaz de Caminha provam que a armada de Cabral ancorara naquella parte da bahia de Santa Cruz, a que hoje chamam enseada da Corôa Vermelha. Foi perto de 40 annos depois que Pero de Campos Tourinho, vindo tomar posse da sua capitania estabeleceu-se em uma collina que demora á margem esquerda do rio Buranhem, a duas leguas ao S. do porto em que ancorara a armada de Cabral, e ahi fundou a villa de Porto Seguro, nome da terra que lhe havia sido doada por D. João III. Si a tal respeito pudesse pairar a menor duvida no animo do Visconde de Porto Seguro, cumpria-lhe proceder com toda a seriedade ao exame da questão. Dispondo de um navio a vapor que o governo puzera á sua disposição, nada lhe teria sido mais facil do que dirigir-se do Buranhem á bahia de Santa Cruz, para poder fazer um estudo comparativo das duas localidades. Si assim houvesse procedido, teria tido occasião de reconhecer, desde logo, que cabe perfeitamente a uma bahia e não a um rio, a pintura que nos faz Vaz de Caminha do porto em que surgiu a armada de Cabral, com sua entrada larga e alta de seis a sete braças e ancoragem de cinco a seis braças. Teria verificado a existencia desse ilhéo que na bahia está onde foi celebrada a primeira missa e no qual pretendia Francisco Adolpho de Varnhagem que se erigisse um monumento commemorativo desse grande acontecimento. Teria visto o pequeno rio que alli se despeja, e á pouca distancia do qual—a dois tiros de besta—foi plantada a Cruz com as armas e divisa d'el-rei. E si tivesse então posto em parallelo a descripção pittoresca e hydrographica de Caminha com a de M. Mouchez, teria feito plena justiça á lealdade daquelle estimavel escriptor, quando affirmava ao seu soberano que—a ancoragem dentro é tão grande, tão formosa e tão segura que podem jazer dentro nella mais de 200 navios e naus, e certamente Caminha não teria dito outro tanto do mesquinho ancoradouro do Buranhem, ainda quando as circumstancias hydrographicas desse rio fossem taes que tivessem offerecido um abrigo á armada... ».

CORÓCORÓ. Lago do Estado do Pará, na margem esq. do rio Amazonas, acima de Obidos. A margem do rio em frente a esse lago tem o nome de *Costa do Corócoró*.

COROINHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos.

COROINHA. Baixio do rio Coxim, abaixo da foz do ribeirão do Barreiro Grande; no Estado de Matto Grosso.

COROMANDEL. Villa e mun. do Estado de Minas Geraes, ex-parochia do mun. do Patrocinio. Orago N. S. do Patrocinio. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.670 de 17 de setembro de 1870 e elevada á categoria de villa pelo art. 1 da de n. 2.930 de 6 de outubro de 1882, que constituio seu mun. com as parochias da villa e da Abbadia dos Dourados. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 1.678 de 21 de setembro de 1870. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.847 de 25 de outubro de 1881. Agencia do correio.

COROMOCHATIBA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Prado, na pequena ponta do mesmo nome, em uma linda posição, com bom porto. Tem uma pequena capella dedicada a Santo Antonio (Inf. loc.) Vide *Comexativa* e *Comoxatiba*.

COROMOCHATIBA. Ribeiro do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado, passa pelo pov. do seu nome e desagua no Oceano, com um curso de 15 kils. mais ou menos (Inf. loc.).

CORONEL. Riacho do Estado de Minas Geraes, no mun. da Bôa Vista do Tremedal.

CORONEL. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Muriahé; rega a freg. de Santo Antonio do Camapuan.

CORONEL CAVALCANTE. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua no rio deste nome. De Nova Lorena nos escrevem « Na barra deste corrego, encostado á barranca do rio, defronte da Cachoeira Comprida, foi assassinado em 1841 esse garimpeiro, natural da prov. de Pernambuco, compromettido em crime politico. »

CORONEL JERONYMO. Morro do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Assú.

CORONZÓ. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Arneiroz e desagua na margem dir. do rio Jucá, aff. do Jaguaribe.

COROPÓS. Indigenas que com os Coroados e Puris estiveram aldeados nos aldeamentos de S. Fidelis e da Pedra, ambos pertencentes ao Estado do Rio de Janeiro.

CORRÊA. Log. do Estado de Minas Geraes, no termo da Bagagem.

CORRÊA. Serra do Estado do Ceará, no mun. de S. Matheus.

CORRÊA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

CORRÊA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Arneiroz e desagua na margem esq. do Jucá, aff. do Jaguaribe.

CORREA. Riacho do Estado das Alagôas; desagua no rio S. Francisco, entre a foz do riacho da Cachoeira Velha e a do riacho das Mortes, pouco acima da cachoeira de Paulo Affonso e abaixo do rio Moxotó. (Halfeld.)

CORRÊA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do ribeirão Ipiabas, trib. do Parahyba.

CORRÊA. Riacho do Estado de S. Paulo, no mun. de Taubaté.

CORRÊA. Rio do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. Bento.

CORRÊA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. do Prata. Desagua na margem dir. do rio Feio (Inf. loc.).

CORRÊA (Passo do). No rio Jaguarão, pouco acima do Rincão da Armada; no Estado do R. G. do Sul.

CORRÊAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis.

CORRÊAS. Log. do Estado de Paraná, no mun. de Paranaguá; com uma esch. publica.

CORRÊAS. Um dos quarteirões da freg. de S. João do Triumpho do Estado do Paraná.

CORRÊAS. Antigo bairro da freg. de N. S. do Patrocinio de Caldas, no Estado de Minas Geraes. Incorporado ao dist. e freg. de N. S. do Carmo do Campestre pelo art. 1 da Lei Prov. n. 1.591 de 24 de julho de 1868.

CORRÊAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, a seis kils. da cidade do Bom-Successo.

CORRÊAS. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. do Campestre, mun. de Caldas.

CORRÊAS. Pequeno rio do Estado do Paraná no mun. de Paranaguá. Em sua margem dir. a Lei Prov. n. 578 de 8 de abril de 1880 creou uma esch. promiscua de inst. primaria.

CORRÊAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de Dattas e desagua na margem dir. do rio Treme (Inf. loc.).

CORRÊAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce na serra da Piedade e junta-se ao corrego da Pimenta, ambos formadores do rio Vermelho, que banha a freg. de Roças Novas do mun. do Caeté.

CORRE-CORRE. Furo e ilha no mun. de Breves e Estado do Pará, na ilha Marajó. A ilha fica proxima da denominada Jacaré-assú e á esq. da foz do rio Anajás; o Furo fica entre a ilha do seu nome e a de Japixaua e communica o furo Tanajury com o rio Anajás.

CORREDEIRA, *s. f.*: parte de um rio na qual, por causa de uma differença de nivel, adquirem as aguas uma rapidez extraordinaria, impedindo ou, pelo menos, difficultando o transito de canoas, e expondo-as a perigos. E' o que os francezes chamam *un rapide*. No rio Itapicurú, no Maranhão, dão

á *corredeira* o nome de *cachoeira*. Moraes dá á *corredeira* outra significação. Segundo elle, as corredeiras são os *bancos* sobre os quaes, nos engenhos de assucar, correm os balcões, em que se expõe o assucar ao sol. Aulete não menciona este vocabulo, nem em uma, nem em outra accepção.

CORREDEIRA. Serra do Estado do Ceará, no termo de Viçosa. E' uma ponta da Ibiapaba, que se estende a leste. (Pompêo).

CORREDEIRA DA BARRINHA. Corredeira no rio Turvo, no mun. de Santa Cruz do Rio Pardo e Estado de S. Paulo.

CORREDEIRAS. Rio aff. da margem dir. do Preto, trib. do Negro, que o é do Iguassu e este do Paraná. Recebe dous ribeirões com o nome de Veado.

CORREDOR. Serra do Estado da Parahyba do Norte, ao S. do mun. de Cabaceiras. Affirmam existir nella immensas furnas e ossadas de animaes estranhos e de diversos tamanhos.

CORREDOR COMPRIDO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição, sobre o rio Cipó.

CORREGO. Bairro situado á pequena distancia da freg. de N. S. do Carmo de Cambuhy, no Estado de Minas Geraes. Possue uma capella consagrada ao Senhor Bom Jesus, que annualmente é visitada por numerosos fieis. Defronte corre-lhe o pequeno rio denominado Corrego, aff. do Itabim. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 3.712 de 27 de julho de 1889.

CORREGO. Pov. insignificante do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna.

CORREGO (Serra do). E' um espigão da serra dos Parecys, adeante do morro Vermelho; no Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

CORREGO ALTO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santo Antonio do Rio Abaixo do mun. da Conceição, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.555 de 3 de janeiro de 1880.

CORREGO ALTO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Conceição e desagua no rio do Peixe do Serro (Inf. loc.).

CORREGO AZUL. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Monte Mór: com duas eschs. publs. de inst. primaria.

CORREGO DA AGUADA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. João d'El-Rei e freg. de S. Gonçalo do Brumado.

CORREGO DA CHICA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos, com uma esch. publica.

CORREGO DA CONDESCENDENCIA. Log. na freg. de Santa Helena, no Estado de Minas Geraes.

CORREGO DA FORQUILHA. Log. do Estado do Ceará; entre Camocim e Acaraú.

CORREGO DA LAGE. Log. na freg. de S. Simão, do Estado de Minas Geraes.

CORREGO DA MUTUCA. Log. do Estado de Minas Geraes nas abas da serra de Itabira, do lado do S. Acha-se nella um monte sómente composto de pedras de ferro.

CORREGO D'ANTAS. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Dores do Indaiá, Orago S. José. Foi um dist. da freg. do Bambuhy elevado a essa categoria pela Lei Prov. n. 1.790 de 23 de setembro de 1870, que desmembrou seu territorio da freg. do Aterrado (mun. de Inhauma) e incorporou-o ao termo da Formiga e freg. do Bambuhy. Reincorporado á freg. do Aterrado pelo art. I da Lei Prov. n. 1.890 de 15 de julho de 1872. Foi elevado á freg. pelo art. I da Lei Prov. n. 2.162 de 19 de novembro de 1875. Annexada ao mun. de Dores do Indaiá pelo art. I da Lei Prov. n. 2.651 de 4 de novembro de 1880 e art. I da de n. 2.782 de 22 de setembro de 1881. Transferida sua séde para o dist. dos Esteios pela Lei Prov. n. 3.359 de 10 de outubro de 1885. Tem agencia do Correio, creada pela Portaria de 26 de julho de 1884 e duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas veja-se, entre outras, a Lei Prov. n. 2.413 de 5 de novembro de 1877.

CORREGO DA PRATA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Carmo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.955 de 1873. Agencia do correio, creada pela Portaria de 17 de agosto de 1885. Tem uma capella dedicada a S. Francisco de Salles e um cemiterio.

CORREGO DA PRATA. Pov. do Estado de Minas Geraes, a tres kils. da freg. do Carmo do Campo Grande, no mun. de Tres Pontas.

CORREGO DAS AREIAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Dôres do Indaiá.

CORREGO DAS LAGES. Pov. na freg. e mun. de Sabará do Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884.

CORREGO DAS PALMEIRAS. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santo Antonio do Matipó.

CORREGO DAS PEDRAS. Capella do mun. de Ibitinga no Estado de S. Paulo. Foi elevada á categoria de villa com o nome de *Bôa Vista das Pedras*.

CORREGO DAS POMBAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na parochia do Carandahy, mun. de Tiradentes, com uma esch. mixta creada pela Lei Prov. de 3.582 de 28 de agosto de 1888.

CORREGO DE CIMA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Carmo da Cachoeira e mun. do E. Santo da Vargiuha; com umas 22 casas.

CORREGO DE SANTA CATHARINA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Vermelho.

CORREGO DE S. JOÃO. Log. na freg. de S. Pedro dos Ferros do Estado de Minas Geraes.

CORREGO DO ALMOÇO. Log. do Estado de Goyaz, no termo de Catalão.

CORREGO DO CAMBUHY. Capella do mun. de Ponte Alegre, no Estado de Minas Geraes. A festa de seu orago, que é Bom Jesus, celebra-se a 6 de agosto.

CORREGO DO CAMPO. Log. do Estado de Minas Geraes, no termo da Boa Esperança.

CORREGO DO CHICO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Cuieté.

CORREGO DO DESERTO. Log. do Estado do E. Santo, no 5º territorio da ex-colonia do Rio Novo.

CORREGO DO FEIJÃO. Um dos quarteirões do dist. policial de N. S. do Amparo da Casa de Telha, creado no termo do Serro e Estado de Minas Geraes.

CORREGO DO FERRO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Passos.

CORREGO DO LAGARTO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. das Neves e mun. de Macahé.

CORREGO DO LARANJAL. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Linhares.

CORREGO DO MEIO. Arraial do Estado de Minas Geraes, no mun. do Mar de Hespanha. Passou a denominar-se *Miriqui* pelo Dec. n. 42 de 15 de abril de 1890.

CORREGO DO MORRO ALTO. Pov. do Estado de S. Paulo, na freg. do Sapé; com uma esch. publ. de primeiras lettras, creada pela Lei Prov. n. 72 de 17 de junho de 1881.

CORREGO DO OURO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Tres Pontas, em uma aprazivel collina, cercada de uberrimas terras. Foi elevada a dist. pela Lei Prov. n. 1.473 de 9 de julho de 1868 e á parochia pelo art. VI da de n. 2.042 de 1 de dezembro de 1873. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 1.655 de 14 de setembro de 1870. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes, do sexo feminino, creada pelo art. I § II da Lei Prov. n. 2.395 de 12 de outubro de 1877, e a do sexo masculino pela de n. 2.037 de 1 de dezembro de 1873.

CORREGO DO OURO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macahé, banhado pelo corrego do seu nome.

CORREGO DO PAIOL. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Japão.

CORREGO DO PARAIZO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Viçosa: com uma esch. publica.

CORREGO DO PAVÃO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. João d'El-Rei, na estrada publica da pov. de Ibituruna á estação da estrada de ferro.

CORREGO DO PERDIDO. Log. do Estado do E. Santo, nas proximidades da ex-colonia de Santa Leopoldina.

CORREGO DO RETIRO. Log. do mun. de Aracaty, no Estado do Ceará.

CORREGO DO RODEIO. Log. do Estado de Minas Geraes, no termo de Ubá.

CORREGO DO RODRIGUES. Log. do mun. de Aracaty, no Estado do Ceará.

CORREGO DO ROMEIRO. Log. na freg. do Abre Campo, do Estado de Minas Geraes.

CORREGO DO SALGADO. Log. no dist. da Guia, do Estado de Matto Grosso.

CORREGO DO SANTO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Maria Magdalena.

CORREGO DOS DIAMANTES. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição.

CORREGO DO SERROTE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ponte Nova.

CORREGO DOS FERROS. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Pedro dos Ferros.

CORREGO DO SOBERBO. Log. do Estado de Minas Geraes, no termo do Caeté.

CORREGO DOS OURIVES. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santa Cruz do Escalvado, mun. de Ponte Nova.

CORREGO DOS POMBOS. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Carandahy.

CORREGO DO TATÚ. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. da Conceição do Casca e mun. da Ponte Nova.

CORREGO DO TENENTE. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, em Santo Antonio e mun. do Parahyba do Sul.

CORREGO DO VEADO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Natividade.

CORREGO DO VISCONDE. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na com. de Campos, atravessado pela estrada de S. Sebastião.

CORREGO FRIO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Maria Magdalena.

CORREGO FUNDO. Capella do mun. da Casa Branca, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 60 de 24 de março de 1888.

CORREGO FUNDO. Bairro do mun. de Mogy-guassú, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ., creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

CORREGO FUNDO Bairro do mun. do Amparo, no Estado de S. Paulo.

CORREGO FUNDO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. da cidade de Silveiras, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

CORREGO FUNDO. Log. no mun. da Formiga do Estado de Minas Geraes.

CORREGO FUNDO. Uma das estações da E. de Ferro Mogyana, no mun. de S. Simão e Estado de S. Paulo, entre as estações da Lage e de S. Simão. Agencia do Correio, creada pela Portaria de 23 de agosto de 1886.

CORREGO FUNDO. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. do Soccorro (Inf. loc.).

CORREGO FUNDO. Serra do Estado de Minas Geraes; na freg. do Carmo do Cajurú e mun. do Pará (Inf. loc.).

CORREGO FUNDO. Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. de Cajurú (Inf. loc.).

CORREGO GRANDE. Log. no Estado de Minas Geraes, no termo de Sabará.

CORREGO PEQUENO. Um dos quarteirões do dist. policial de N. S. do Amparo da Casa de Telha, creado no termo do Serro e Estado de Minas Geraes.

CORREGO RASO. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. da Conceição do Casca e mun. de Ponte Nova.

CORREGOS. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. da Conceição. Orago N. S. da Apparecida e diocese de Diamantina. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 2.420 de 5 de novembro de 1878. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 2.390 de 13 de outubro de 1877 e 2.531 de 6 de dezembro de 1879. Comprehende o povoado Ouro Fino.

CORREGOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio do Inferno, no mun. da Franca.

CORREGO SECCO. Pov. do Estado de Minas Gerres, na freg. de Mattozinhos, termo de Santa Luzia: com uma esch. publ. mixta de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.396 de 21 de julho de 1886.

CORREGO SUJO. Log. na freg. da Sebastiana do Estado do Rio de Janeiro.

CORREGO VERMELHO. Bairro no mun. do Amparo, do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 62 de 2 de abril de 1883.

CORREGUINHO. Um dos quarteirões da cidade de Avaré; no Estado de S. Paulo (*Almanack do Rio Novo*. 1888).

CORREIO. E' o nome de um baixo situado na bahia denominada —Boca da Vigia —, a nove kils. da costa do Estado do Pará. Tem começo no logar Manoel Xavier e termina proximo á ponta do Carmo.

CORREIO. Igarapé do Estado do Maranhão, no mun. da capital.

CORRENTÃO. Riacho do Estado do Piauhy, aff. do rio Canindé.

CORRENTE. Villa e mun. do Estado do Piauhy, termo da com. do seu nome, á margem esq. do rio do seu nome, em posição elevada, dividida em dous bairros distinctos ligados por uma ponte de madeira. « O lado oriental estende-se, em parte, sobre o declive de uma pequena elevação, e o occidental sobre o planalto daquella elevação, vasta superficie para uma grande cidade e donde se goza de um bello panorama, principalmente para o lado de Leste, em que se avistam muitas leguas, servindo de fundo a um bello quadro, a serra, que se estende de uma a outra extremidade apresentando varios córtes, e coberta de vegetação em grande parte. Na parte Oriental da villa existem umas 30 casas cobertas de telha e muitas outras de palha, achando-se nella a egreja matriz e o cemiterio publico com uma pequena capella; e na Occidental, que é cortada por um estrada ou rua com um e meio kils. de extensão, está situada a casa da feira, e existem umas 20 casas cobertas de telha e muitas outras de palha. Apezar de ser a villa do Corrente uma das mais novas da provincia, tem comtudo tomado grande desenvolvimento, é de um futuro muito promettedor, o seu commercio se tem desenvolvido com muita vantagem, e a sua edificação progride immenso. O municipio do Corrente, além do rio deste nome que o corta em varias direcções, é banhado ainda pelos rios Parahim e Mangabeira, e pelos riachos Palmeira, Espirito Santo e Riachão; o seu solo, um dos mais uberrimos da provincia, produz bem a canna de assucar, cuja cultura vae tendo grande desenvolvimento, assim como o café, que se cultiva em pequena escala. Avulta porém, a producção do milho, arroz, feijão, mandioca e outros cereaes, assim como a de muitos fructos, e, em seus campos e mattas, encontram-se, além de varias hervas medicinaes de virtudes prodigiosas, madeiras de tinturaria, marcenaria e construcção. A criação do gado vaccum tem sido muito desenvolvida, e, em menor escala, a do muar e cavallar, e gado miudo. O reino mineral é apenas representado por grandes jazidas de cristal de rocha, e ha noticias de se haver encontrado algum ouro. O clima do Corrente não é tão quente como o das localidades que lhe ficam ao Norte; pelo verão os dias são quentes, porém o calor é mitigado pela constante viração que sopra, e as noites são muito frias; as suas condições de salubridade são boas em geral, pois existem dois de seus principaes elementos:— ventilação constante, e agua potavel, abundante e boa. A villa do Corrente fica a 186 leguas da capital, a 276 do littoral na villa da Amarração, a 174 da cidade da Cachoeira na Bahia, a 17 da villa de Parnaguá, séde da comarca, a 40 de Santa Philomena, a 180 do logar Bello Monte até onde é navegavel o rio Parnahyba, a nove

do ponto mais proximo do rio Gurgueia, e a 25 do logar Bom Successo até onde este rio offerece navegação. A villa do Corrente dista 12 leguas do rio Preto, na Bahia, confluente do S. Francisco, indo desembocar na cidade da Barra a 60 leguas de distancia. Cumpre notar que o rio Preto é caudaloso e offerece boas condições de navegabilidade, cujo serviço constituiria uma commoda e facil viação, muito vantajosa, não só a esta provincia, como ás da Bahia e Pernambuco. As provincias limitrophes do municipio são as seguintes: Bahia a nove leguas, Goyaz a 40, e Maranhão a 25, por caminhos planos ». Orago N. S. da Conceição e diocese do Maranhão. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 500 de 9 de agosto de 1860, que deu-lhe os seguintes limites: a serra do Papagaio, o riacho Maribondo, até a embocadura do Parahim, e subindo por este riacho acima até a fazenda Taboquinha, e desta em rumo do Sul até a Serra Grande, que limita este Estado com o da Bahia. Elevada á categoria de vila pela Lei Prov. n. 782 de 10 de dezembro de 1872, foi installada a 8 de dezembro do anno segvinte. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Seus limites foram alterados pela Lei Prov. n. 1.077 de 13 de julho de 1883, que confinou-a ao S. e a O. com a parochia de Santa Philomena pelo rio Gurgueia e pelo lado do NE. com a de Parnaguá. Foi creada com. pelo Acto de 26 de junho de 1890 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 552 de 5 de julho do mesmo anno.

CORRENTE. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

CORRENTE. Grande arraial do Estado da Bahia, distante 36 kils. da villa do Brejinho, com cerca do 70 casas de telha, quatro engenhos, grande lavoura de canna, fumo e arroz, um cemiterio e muita criação de gado.

CORRENTE. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Brotas de Macahubas.

CORRENTE. Pov. do Estado da Bahia, no mun. da Amargosa, sobre o riacho do seu nome.

CORRENTE. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

CORRENTE. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Brotas de Macahubas.

CORRENTE. Riacho do Estado do Maranhão; corre na direcção de SE. para NO., recebe o riacho Balseiro e vae desaguar na margem dir. do Itapecurú. « As aguas deste Corrente diz o capitão Francisco de Paula Ribeiro, são pessimas, como tambem as do Balseiro e as de todas as mais vertentes que correm de E. para o sobredito Itapecurú, especialmente no inverno, e a razão é porque se dilatam por terrenos de maçapé preto ou vermelho, terras de barro solto, por mattos estivados de immundicies ou de folhiços podres que as infeccionam ».

CORRENTE. Riacho do Estado do Piauhy, vem de Valença e desagua na margem dir. do Canindé, pouco abaixo do Macambira. Recebe o riacho do Estreito a sete leguas da foz.

CORRENTE. Rio do Estado do Piauhy, nasce a tres ou quatro kils. da cidade do Itamaraty, mais abaixo toma o nome de Pirapora, no olho d'agua deste nome, e depois de um curso de cerca de 100 kils. entra no Longá no mun. de Barras.

CORRENTE. Pequeno rio do Estado do Ceará, no mun. do Jardim. Recebe o Cipó e o S. Francisco além de outros.

CORRENTE. Riacho aff. do rio Poty, que é trib. do Parnahyba. Nasce com o nome de Jacaré e banha o mun. de Caratheús, no Estado do Ceará.

CORRENTE. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do S. Francisco. E' navegavel por grandes barcos até o porto de Santa Maria. Os terrenos de suas margens são de prodigiosa uberdade. Recebe entre outros, o Arrojado, Formoso e das Eguas. « Este rio tomou sem duvida o nome *Corrente* por causa da correnteza das suas aguas, as quaes são além de perfeitamente potaveis, bastante limpidas ao ponto de, em grandes profundidades, enchergar-se o respectivo leito. Não é largo, mas perfeitamente navegavel. O vapor *Saldanha Marinho*, da prov. de Minas, já o subio até o porto de Santa Maria, que fica á dir. cerca de 18 leguas acima. O rio é bastante sinuoso, e em muitos logares representa perfeitos SS; o que lhe dá um aspecto agradavel, augmentado pelo grande sombreado das soberbas mattas de excellentes madeiras, que se vêem nas duas margens. Acima do porto do Santa Maria umas cinco leguas é o rio ainda navegavel por canoas até além da barra do rio das Eguas, em um logar denominado S. José, a que serve de *passagem* das cargas que vem por terra do arraial, o qual dista dahi sete leguas e 12 da villa, onde se prefere para o dito arraial as viagens por terra para evitar as baldeações até S. José, e dahi para cima a conducção por animaes até o termo da viagem; pois que da tal *passagem* em diante se acham cachoeiras que impedem o transito». E' muito abundante de peixes, sendo melhor o dourado.

CORRENTE. Riacho do Estado da Bahia, banha a pov. do seu nome e desagua no Ribeirão, mais tarde Jequiriçá-mirim.

CORRENTE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Araraquara.

CORRENTE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio das Velhas, trib. do S. Francisco.

CORRENTE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra que divide os valles dos rios Tanque e Piracicaba, serve a diversas fabricas de ferro e a fazendas de cultura e desagua no rio Giráo, a seis kils. da pov. de Santa Maria do mun. de Itabira.

CORRENTE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Jaguary. Reune-se ao ribeirão Fundo.

CORRENTE. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce na parochia da cidade de S. Miguel e desagua na margem esq. do rio Doce, acima da cachoeira do Baguary. Recebe o Graipú, pela margem dir. e o Patrocinio pela esq., e além desses o Betume.

CORRENTE. Rio do Estado de Goyaz; nasce na serra de S. Domingos e desagua na margem dir. do Paranan, aff. do Maranhão, proximo á foz do rio da Prata.

CORRENTE. Rio do Estado de Goyaz: nasce do morro Vermelho, corre no rumo de E. para O. e desagua na margem dir. do Paranahyba, entre os rios Verdinho e do Peixe ou Aporé. E' engrossado por numerosos tributarios.

CORRENTES. Villa e mun. do Estado de Pernambuco, na com. de Garanhuns. Foi elevada a essa categoria pela Lei Prov. n. 204 de 26 de julho de 1848; extincta pela de n. 239 de 30 de maio de 1840. Restabelecida pela de n. 1.423 de 27 de maio de 1879, que em seu art. I preceitua: « Fica creado o termo de Correntes, na com. de Garanhuns, o qual terá por séde o pov. de Correntes, que fica elevado a villa, com a denominação de villa da Conceição. Art. II. Fica creada uma freg. no mesmo logar, a qual terá o nome de freg. de N. S. da Conceição de Correntes e cuja séde será a nova villa. » Nella ficam os povs. do Olho d'Agua de Góes e do Campo Alegre, o rio Mundahú e a serra S. João.

CORRENTES. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Serro, regada pelo rio do seu nome. Orago S. Sebastião e diocese de Diamantina. Foi em principio uma capella curada da freg. da Conceição da cidade do Serro, da qual o § XI, art. I da Lei Prov. n. 181 de 3 de abril de 1840 desmembrou para elevar á categoria de parochia. Rebaixada desta ultima categoria, foi mais tarde restaurada pelo art. IX da Lei Prov. n. 288 de 12 de março de 1845. Sobre suas divisas vide: art. III da Lei Prov. n. 1.143 de 24 de setembro de 1862, n. 1.367 de 7 de novembro de 1866, art. VIII da de n. 1.713 de 5 de outubro de 1870, n. 1.792 de 23 de setembro de 1871, n. 2.412 de 5 de novembro de 1877, art. II § VIII da de n. 2.775 de 19 do setembro de 1881, art. I da de n. 2.906 de 23 de setembro de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes, a do sexo feminino, foi creada pelo art. II da Lei Prov. n. 2.227 do 14 de junho de 1876.

CORRENTES. Serra do Estado de Minas Geraes, entre o rio do seu nome e o Suassuhy Grande. Tem a direcção EO. e é quasi perpendicular á serra do Candonga. Dá origem ao rio do seu nome.

CORRENTES. Rio do Estado de Pernambuco, no mun. da Conceição de Correntes. No ponto da sua confluencia com o rio Mundahú existe uma ponte de madeira no logar denominado *Barra*.

CORRENTES. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Paranapanema. Banha o mun. do Rio Novo.

CORRENTES. Ribeirão do Estado de S. Paulo. Banha o territorio da freg. de Santo Antonio da Boa Vista e desagua na margem dir. do rio dos Carrapatos (Inf. loc.).

CORRENTES. Arroio do Estado do R. G. do Sul; desagua na lagôa dos Patos, pela margem occidental.

CORRENTES. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Corumbá: atravessa a estrada de Bomfim para Catalão.

CORRENTES. Rio do Estado do Matto-Grosso, trib. da margem esq. do Piquiry, aff. do S. Lourenço. « Rio aff. do Itiquira. Nasce proximo ao parallelo 18° e meridiano 10°, na serra do Cayapó, perto das origens do Taquari e do Bonito, cabeceira do Araguaya. Com 250 kils. de curso recebe o Piquiri, e com quasi outro tanto vae desembocar no Itiquira. Os antigos chamaram-o Piauguhy. Alguns dos modernos o suppoem antes aff. do Piquiri. E' navegavel desde 36 kils. acima da confluencia desse rio, onde uma restinga de pedras, que atravanca-lhe o leito, prohibe a navegação de seu curso superior.» (Dr. S. da Fonseca, *Dicc.* cit.).

CORRENTES. Rio do Estado de Matto-Grosso, aff. esq. do Aquidauana, entre os riachos da Cachoeirinha e dos Dois Irmãos.

CORRENTES (Rio das). Nome antigamente dado pelos hespanhoes ao supposto rio Branco, aff. do Paraguay, aos 22° 5' na sua margem dir., no Estado de Matto-Grosso.

CORRENTESA. Nome de uma maloca de Muras, no Estado do Amazonas. Fica situada em uma ilha comprida e mui elevada, separada por um estreito canal das terras que se estendem ao Amazonas por espaço de 36 kils. pouco mais ou menos. Compõe-se de umas 10 choupanas, habitadas por Muras que cultivam a mandioca, criam gallinhas e vivem da pesca. Vide *Correntesa* (ilha).

CORRENTESA. Pequena pov. do Estado da Bahia, 90 kils. distante da villa do Brejinho, com pequena lavoura e criação de gado.

CORRENTESA. Pov. do Estado da Bahia, na margem dir. do rio S. Francisco, entre Pau da Historia e Joaseiro, a 24 palmos de altura acima da agua ordinaria do rio (Halfeld.)

CORRENTESA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos, com uma esch. publica.

CORRENTESA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Luiz Gonzaga e mun. de S. João da Barra.

CORRENTESA. Ponta na bahia de Aratú e Estado da Bahia.

CORRENTESA. Ilha comprida e muito elevada situada á margem dir. do rio Urubú, no Estado do Amazonas. E' habitada por Muras.

CORRENTESA. Igarapé no mun. de Barreirinhas no Estado do Maranhão.

CORRENTESA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Alfenas. Reune-se aos ribeirões Cavaco e Coruja. Desagua no rio Sapucahy.

CORRENTESAS. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Capivary. Orago N. S. do Amparo e diocese de Nyterói. Foi creada pela Lei Prov. n. 343 de 6 de junho de 1844. Transferida para o logar Gavião pela de n. 862 de 30 de agosto de 1852, essa disposição foi, porém, revogada pela de n. 1.084 de 22 de dezembro de 1858. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., tendo sido a do sexo feminino, creada pela Lei Prov. n 2.675 de 6 de outubro de 1883. Agencia do correio, creada pela Portaria de 12 de fevereiro de 1883.

CORRENTES PEQUENO. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce nas extremas das fregs. de S. Miguel de Guanhães e S. João Evangelista e desagua no Correntes Grande seis kils. distante de Patrocinio e 24 de S. Miguel (Inf. do Vigario de Guanhães). No atlas de Lomellino de Carvalho é esse rio figurado como trib. da margem esq. do rio Doce.

CORRENTINA. Antiga villa do Estado da Bahia, á margem esq. do rio das Eguas, creada com o nome de Rio das Eguas pela Lei Prov. de 15 de maio de 1866 e installada em 13 de maio de 1867. Foi sua séde transferida para o arraial do Porto de Santa Maria da Victoria pela Lei Prov. n. 1.960 de 8 de junho de 1880. Suas casas são terreas e mal construidas. Tem a egreja de N. S. da Gloria e uma ponte sobre aquelle rio. Foi de novo elevada á villa com o nome de Correntina, pelo Dec. de 5 de maio de 1891. E' com. de primeira entr. creada e classificada por Acto de 3 de agosto de 1892, que constituio-a com os termos do Porto de Santa Maria séde da com., e o de Correntina.

CORRENTIHNO. Riacho do Estado do Ceará, aff. do Cariú.

CORRENTINHO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Canôas; no mun. do Serro.

CORRIOLA. Collina no mun. de Santa Luzia, do Estado de Goyaz (Inf. loc.).

CORRIOLA. Ribeirão do Estado de Goyaz. Cunha Mattos, em seu *Itinerario* diz que esse ribeirão banhava uma fazenda que existiu, ha muitos annos 72 kils. ao Oriente do arraial de Amaro Leite e 36 a Oeste da margem esq. do rio Maranhão, a qual nos *Mappas* andava inculcada como Arraial da Carriola.

CORRIQUEIRA. Cachoeira no rio Pardo, entre a da Lage Pequena e a da Canôa Velha, no Estado do Matto Grosso.

CORRUPÇÃO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Itapetininga, trib. do Paranapanema.

CORSO. Cabo na costa do Estado do Ceará, aos 4° 30' de Lat. e 39° 7° de Long. (Pompêo.).

CORTADO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Cachoeira.

CORTADO. Rio do Districto Federal, nasce no logar Abaeté e desagua na lagôa de Jacarépaguá.

CORTA-MÃO. Estação da E. de F. Tram-Road de Nazareth, no Estado da Bahia. Dista seis leguas e meia da cidade de Arêa.

CORTA-MÃO. Ribeirão do Estado da Bahia, rega o mun. d'Arêa e desagua no rió Jequiriçá. Atravessa a estrada que liga os muns. de Nazareth e Arêa. Recebe entre outros o Caldeirãosinho e Vermelho.

CORTA RABIXO. Morro no mun. de Santa Branca, do Estado de S. Paulo.

CÔRTE. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Dourados (Inf. loc.).

CÔRTE GRANDE. Log. do Estado de Pernambuco, á margem da linha ferrea, entre Nazareth e Tracunhaem.

CÔRTES. Parochia do Estado do Maranhão. Vide *João de Côrtes* (S.).

CORTEZ. Dist. do mun. do Amaragy, no Estado de Pernambuco.

CORTEZ. Estação da E. de F. do Ribeirão ao Bonito; no Estado de Pernambuco.

CORTEZ. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Serinhaem.

CORTIÇAL. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cintra.

CORTICEIRA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Jaguary, fica ao S. do passo do Passageiro e parece nascer nos campos do Loreto.

CORTIÇO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, em S. Pedro d'Aldêa; com uma esch. publica.

CORTIÇO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Caioaba.

CORTUME. Log. no mun. de Barras, do Estado do Piauhy, sobre o rio Longá.

CORTUME. Log. do Estado do Ceará, no dist. de Coité, da com. de Milagres.

CORTUME. Bairro da cidade do Penedo; no Estado das Alagôas, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 921 de 10 de julho de 1883, egreja de S. Gonçalo Garcia, cuja construcção foi iniciada em 1758 e uma capella de Santa Cruz.

CORTUME. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Jaboticatubas, termo de Santa Luzia.

CORTUME. Igarapé do Estado do Piauhy; desagua na margem dir. do Iguarassú que é um dos braços do rio Parnahyba. Diz o Sr. David M. Caldas, que esse igarapé é tambem denominado da *Rua da Praia*.

CORTUME. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do Capiberibe pela margem direita.

CORTUME. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do rio Tatuamunha.

CORTUME. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. da lagôa Mirim.

CORTUME. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Camapuan; entre Santo Amaro e Brumado.

CORTUME. Insignificante corrego do mun. de S. João d'El-Rei e Estado de Minas Geraes; desagua no corrego da Dona e este no rio Grande.

CORTUME. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Vermelho.

CORTUME. Lago do Estado do Maranhão, entre S. Bento dos Perizes e Pinheiro.

CORTUME. Porto no mun. do Parnahyba e Estado do Piauhy.

CORTUME. Cachoeira no rio S. Francisco, entre a cachoeira do Boi Velho e a Missão de S. João Baptista de Rodellas.

CORUÊNG. Vide *Caroem*.

CORUJA. Serra nas divisas dos Estados do R. G. do Norte e Parahyba.

CORUJA. Morro no mun. do Yporanga; no Estado de São Paulo.

CORUJA. Serra do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Jaguarão.

CORUJA. Serra do Estado de Minas Geraes, entre a cidade de Santa Barbara e S. Francisco.

CORUJA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do SS. Sacramento. E' uma ramificação da serra das Sete Voltas. (Inf. loc.).

CORUJA. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Bom Conselho e desagua no Perypery ou S. Romão, um dos formadores do Papacacinha, trib. do rio Parahyba.

CORUJA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Assungui, que o é do Juquiá. Nasce na serra de Paranapiacaba e corre no mun. de Iguape.

CORUJA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Alfenas. Reune-se com os ribeirões Cavaco e Correntesa.

CORUJAS. Log. no mun. da Barbalha do Estado do Ceará.

CORUMBÁ. Cidade e mun. do Estado de Matto de Grosso, cabeça da com. de seu nome. Esta situada aos 18º 59' 38" 30 de Lat. e 14º 25' 34", 34 de Long. O. do Rio de Janeiro, tomadas do seu extremo austral, segundo a commissão de 1871 dirigida pelo capitão de mar e guerra Antonio Claudio Soido. O Dr. Lacerda, da commissão de 1782, dá no seu *Diario* desse anno, 19º 0'8"S e 320º 3'15" de Long., mas no de 1788 já augmenta esta 30', por tomal-a da parte occidental da ilha de Ferro, emquanto que faz a outra referente ao meridiano da ponta oriental. O sabio Ricardo Franco marcou-lhe 19º 8' 10" de Lat. e 320º 3' 15" de Long. e é a que Pizarro transcreve. D' Alincourt dá 19º 0' 8" S. e 320º 3' 14". Dugraty 18º 15' 43" S. e 57º 41' 36" O. de Greenwich, ou 14º 30' 8" de Long. Occ. do Pão de Assucar, e Bossi, 19º 1' S. e 59º 36' O. de Paris ou 14º 1' 30" O. do Pão de Assucar. Eleva-se sobre uma barranca de 30 a 35 metros de altura e cerca de 150 de altitude sobre o nivel do Oceano. E'a mais antiga das duas povoações de Albuquerque, mandadas estabelecer por Luiz de Albuquerque em 21 de setembro de 1778, e cujos principios foram primeiramente no Ladario. Foi erecta em villa por Lei Prov. de 5 de julho de 1850 e freg. separada da de N. S. da Conceição de Albuquerque, sob a invocação de N. S. da Misericordia de Albuquerque, mas nova Lei Prov. de 7 de junho de 1851 revogou essa elevação. A Lei Prov. de 5 de julho autorisou a transferir a séde da freg. de Albuquerque Novo para ella, o que se não verificou, sinão em 1862, por força da Lei Prov, n. 6 de 10 de julho. Supprimida mais tarde foi restaurada pela Lei Prov. n. 7 de 7 de outubro de 1871, sendo reinstallada em 14 de maio do anno seguinte. Elevada á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 525 de 15 de novembro de 1878. Sua egreja matriz tem a invocação de Santa Cruz e depende da diocese de Cuyabá. E' com. de primeira entr. creada e classificada pela Lei Prov. n. 1 de 21 de maio de 1873 e Dec. n. 5.333 de 10 de julho de 1873, sendo installada em 19 de fevereiro do anno seguinte. Seu territorio, segundo o Dr. S. da Fonseca, abrange 2856,75 leguas quadradas de vinte ao grau. Foi invadida em3 de julho de 1865 pelos paraguayos, que nella se conservaram até 13 de junho de 1867, anno em que o Capitão Antonio Maria Coelho tomou-a de assalto por sorpreza. Seu clima é saudavel, sendo as suas estações bem definidas. « Nos tres annos que ahi estivemos, diz o Dr. S. da Fonseca, a média de verão foi de 30º,8 e a de inverno 21º,25. As noites são sempre frescas e amenas; na força do verão as brisas do sul mitigam-lhe o rigor e as noites muito se abrandam ao passarem por sobre os immensos paramos fronteiros, onde serpeiam os affs. septentrionaes do Paraguay, os quaes, no tempo das aguas, transmudam esses paramos em mares. » « O solo de Corumbá, diz ainda esse illustre medico, é quasi que inteiramente formado de calcareo silicoso, cinzento ou negro, raras vezes esbranquiçado, o qual já vae fazendo a fortuna de alguns industriaes que ahi estabeleceram caeiras, tendo achado reunidos, no mesmo sitio, a rocha, a agua e a lenha. Abunda tambem de grez quartzoso, varias especies de schistos e pigarrões grawackes grosseiros, psamitos de varias cores e alguns gneiss. Nos arredores da cidade é este abundante, e predomina associado com a itabirite e uma especie de arkose, esponjosa e ferruginea, de origem plutonica, ahi conhecida pelo nome de pedra canga. Apparecem tambem as rochas feldspathicas, granitos e schistos ferrosos, e outras rochas de crystallisação; schistos phyladios de cores diversas, passando do cinzento ao negro e do vermelho ao violete. Na escarpa da barranca, onde se abriram as ladeiras que communicam a cidade com o porto, veem-se, formando o assoalho e paredes, no meio das pedras lanimiformes, formosas dendrites, em que a natureza, ou melhor a acção das aguas infiltradas pelos intersticios microscopicos da pedra, desenha arvores, flores, estrellas, arabescos e paysagens tão lindas quão caprichosas. Dos especimens que colhi alguns são notaveis por mostrarem ao exame as colorações magnesianas do phylladio. » A pop. da cidade e estimada em 6.000 habs. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de S. José de Herculanea. O Sr. Joaquim Ferreira Moutinho em sua *Noticia sobre a Provincia de Matto Grosso* diz: « De Corumbá aprecia-se um bello panorama que se estende em sua frente; dali por longo espaço se avistam as differentes voltas do rio occulto por uma linha negra de sarans que bordam as suas margens, como enorme serpente adormecida ao suave murmurio das ondas, e sobre um vasto tapete de selvas verdejantes que interminas se estendem, até que a vista perde-se ao longe em uma sombra de serras, ou em uma massa pardacenta de nevoas espessas. A' esquerda a bahia do Tamengo, lisa e unida como um espelho, reflecte em suas aguas a magestosa inhuma, e os passaros gigantescos e de cores variegadas que sobre ella esvoaçam, e que em quantidade admiravel povoam as suas margens, onde já existem algumas habitações.» De Corumbá escreveram-nos em 1892: « Na margem occidental do rio Paraguay está edificada a cidade de Corumbá sobre uma montanha calcarea; sendo em frente vastos campos e pantanos que se estendem a perder de vista. Do outro vê-se a bahia do Tamengo onde ha a alfandega boliviana do porto Juarez. Uma legua Paraguay abaixo estão o arsenal do Ladario e a povoação do mesmo nome, que tem quatro ruas mais ou menos largas e mais ou menos bem edificadas. Em contacto com aquellas praças do Rio da Prata predomina em Corumbá o elemento estrangeiro. As ruas da cidade, algumas calçadas e arborisadas, teem vida e animação, e o seu porto é muito frequentado por vapores, navios e barcos. Emporio de uma grande parte do Estado de Matto Grosso, é Corumbá o ponto dos vapores que navegam para a cidade de S. Luiz de Caceres, Miranda, Nioac, Cuyabá e outros pontos, e dos barcos que levam mercadorias a Coxim e outros logares. Divide-se a cidade em alta e baixa, estando nesta a alfandega, cáes, armazens e muitos estabelecimentos particulares. A cidade conta 125 armazens de fazendas e modas, estabelecimentos de primeira ordem, varias casas importadoras, 60 armazens de molhados e mercadorias. Tem, além disto, bilhares, hoteis, fabricas de cerveja, de licores, oito alfaiatarias, diversos barbeiros, tres pharmacias, uma caixa bancaria e outros estabelecimentos. Ha em Corumbá e Ladario cinco medicos, um dentista e uma parteira. Publicam-se tres folhas semanaes. Quasi todos os edificios são construidos de pedra e cal, havendo, além de muitos particulares o palacete municipal, o quartel, cadêa e outros. A tres leguas da cidade ha um engenho central. A metade da população é estrangeira, as senhoras são na maioria cuyabanas e paraguayas. Depois do portuguez, as linguas mais falladas são o guarany e

o hespanhol. Corumbá conta um bom theatro, um jockey-club e um club familiar. Encontra-se no seu municipio ferro oligisto em prodigiosa quantidade. »

CORUMBÁ. Villa e mun. do Estado de Goyaz, na com. do Rio Maranhão, na margem dir. do rio Corumbá, a 16 kils. SE. da cidade de Pyrinopolis e a 185 da capital. Saint Hilaire que ahi esteve em 1819 diz sobre essa pov. o seguinte: « O arraial tem a fórma de um triangulo e está assente sobre o dorso de uma collina, acima do rio que dá-lhe o nome. Suas ruas são largas, suas casas pequenas e extremamente baixas. Diversos mineiros estabeleceram-se nesse logar para explorar as margens auriferas do Corumbá. Depois de sua morte e da de seus escravos o trabalho das minas, tornando-se provavelmente mais difficil, foi inteiramente abandonado, cahindo os habitantes do arraial na indigencia ». Cunha Mattos, em seu *Itinerario*, diz: « Passado o rio Corumbá, sobe-se um morro, e na sua chapada existe o aprazivel arraial do Corumbá, cercado de montes pelo lado de O. e N. Tem 84 casas humildes, mas a maior parte dellas novas; a egreja de N. S. da Penha com tres altares, uma bella imagem e grande adro.» Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. da Penha e depende da diocese de Goyaz. De simples capella da freg. de Meia Ponte foi elevada a parochia pelo art. III da Lei Prov. n. 5 de 5 de dezembro de 1840; e á categoria de villa pela de n. 7 de 2 de julho de 1849. Rebaixada dessa ultima categoria pela Lei Prov. n. 351 de 1 de agosto de 1863, que incorporou seu territorio ao mun. de Meia Ponte, foi restaurada pela de n. 592 de 23 de junho de 1875. Foi incorporada á com. do Rio Maranhão pelo § II art. I da Lei Prov. n. 19 de 6 de julho de 1850. Sobre suas divisas vide: art. IV da Lei Prov. n. 5 de 5 de dezembro de 1840; n. 5 de 5 de agosto de 1848; n. 336 de 31 de julho de 1861; art. III da de n. 354 de 1 de agosto de 1863. « Corumbá está situada em terreno elevado e é banhada pelas aguas do rio do mesmo nome, que faz barra com o ribeirão da Bagagem nas proximidades da pov. Compõe-se de quatro ruas e varias travessas mais ou menos edificadas. Tem algum calçamento feito sem methodo, notando-se a falta de escoadores, de fórma que as aguas o destroem em pouco tempo. O terreno do local é accidentado e pedregoso. O povo corumbaense é docil, affavel e amigo de servir. O mun. de Corumbá é sem duvida um dos primeiros de Goyaz. Entre a pop. que não é pequena relativamente, ha numerosos lavradores de importancia, os quaes plantam café e dedicam-se á criação das raças bovina e muar em pequena escala. » (Oscar Leal. *Viagem ás Terras Goyanas.* »

CORUMBÁ. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Sorocaba.

CORUMBÁ. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Oliveira.

CORUMBÁ (Serra de). Nome por que era antigamente conhecida a montanha onde hoje se eleva a cidade que delle tomou a denominação. Uma das eminencias que se elevava junto ao riacho da Conceição, na lagôa de Caceres, era o morro das Pitas. Fica no Estado de Matto Grosso.

CORUMBÁ. Ponta na costa do Estado da Bahia, aos 16º 52′ de Lat. S., fronteira aos recifes de Itacolomi (Mouchez).

CORUMBÁ. Rio do Estado de Goyaz, nasce ao N. da serra dos Pyrcneos, corre para o S., passando por uma quebrada da serra e formando uma especie de cotovelo e desagua na margem dir. do rio Paranahyba, acima da cachoeira do José de Azara, cerca de seis kils. E' muito encachoeirado nas cabeceiras, correndo sobre itacolomitos e outras rochas que podem ser referidas ao huruniano. Recebe, entre outros, o Ponte Alta, Antas, Piracanjuba, Jurubatuba, Arêas, (que recebe o Lageado) S. Bartholomeu, Peixe, corregos D. Jacintha e Correntes, pela margem dir.: o Palmital, Posse, Vae-Vem, pela esq. O Sr. Joseph de Mello Alvares, em uma inf. com que nos obsequiou a respeito do mun. de Santa Luzia, assim descreve esse rio: « O Corumbá nasce nos Pyreneos no mun. de Meia Ponte, atravessa o de Corumbá, a que dá o nome, e entra neste de Santa Luzia, onde, pela dir. recebe os seguintes corregos e ribeirões: Cervo, Laginha, Fundo, Matto Grande, Mandaguahy, Pirapetinga, Retiro, Jatahy, Egoas, Mandiocal, Barreiro, Capoeira, Fortunato, S. Longuinhos, Lagea, Laginha, Verissimo, Forquilha, Canna Brava, Burity, Abbadia, Lucia, Cecilia, Borges, Lage, Barreiro, Furnas, Samambaia e Paracanjuba, e á esq. o Arêas. Descoberto dos Montes Claros, Alagado, Ilha, Agua Grande, Fundo, Cavallo, Dias, Jacobina, Santa Maria ou Palmital, Pedras, Saltador, Pinto, Genoveva, Barreiro, Guilherme Tell, Cedron, Capitão Gabriel, Indaiá, Manoel Francisco, Isidoro, Taipa, Bella Vista, Pastinho, Cocal, Burity, Candieiro, Carvalho, José Pedro, Buracão, Surucucú, Gamelleira e S. Bartholomeu ».

CORUMBATAHY. Bairro do mun. do Rio Claro, no Estado de S. Paulo.

CORUMBATAHY. Uma das estações da E. de F. do Rio Claro, no Estado de S. Paulo; entre as estações denominadas Morro Grande e Cuscuseiro, a 575 metros acima do nivel do mar. Agencia do Correio, creada pela Portaria de 19 de janeiro de 1886.

CORUMBATAHY. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Piracicaba. Banha o mun. deste ultimo nome e o do Rio Claro. Atravessa a estrada de Piracicaba ao Itaquery e S. Carlos do Pinhal. Nasce para os lados de Araraquara. Recebe differentes corregos, sendo mais importantes os ribeirões Claro, que passa pela cidade deste nome, Passa Cinco, Tijuco-Preto. Nasce no mun. do Belém do Descalvado.

CORUMBATAHY. Rio do Estado do Paraná, aff. do rio Ivahy pela margem esquerda.

CORUMBÁO. Rio do Estado da Bahia, nos muns. do Prado e Trancoso. As serras de suas margens são fertilissimas, tendo proporções para grandes fazendas, mormente para criação de gado. Desagua no Oceano. Nasce na cordilheira denominada João de Leão.

CORUMBÉ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no termo de Paraty; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.759 de 30 de novembro de 1872.

CORUMBIARA ou melhor *Caraimbiará*. Rio do Estado de Matto Grosso; desagua na margem dir. do Guaporé ao 13º 14′ de Lat. Traz as suas origens da serra dos Parecys. Em frente á sua foz, diz o Dr. S. da Fonseca, houve a aldeia de Vizeu, fundada em 1796 por Luiz de Albuquerque. Em sua *Descripção Geographica da Provincia de Matto Grosso* (1797), diz Ricardo F. de Almeida Serra:— « Pelos annos de 1744 os sertanejos da chapada de S. Francisco Xavier acharam neste rio alguns ribeirões com ouro; mas a descoberta de 1747, chamando a si a maior parte desses moradores, fez perder até hoje a certeza destes logares, de que apenas resta a vaga tradição ». « Tem por braços o *Ababás* e o *Cuajejús*; seu curso é maior de 100 kils. » (Dr. S. da Fonseca). O geographo J. Gonçalves da Fonseca, denominou a esse rio *Cavalleiro*, dos gentios que lhe povoaram as margens; mas não ha noticia de que a nação guaycurú se estendesse até ahi. Habitavam suas cercanias os guajejús, ababás, puxacazes, etc. Recebe entre outros muitos tribs. o Ababás e o Guajejús.

CORUMIM. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. do rio Machado, que o é do Madeira.

CORURIPE. Cidade e mun. do Estado das Alagôas, na com. do seu nome, na margem esq. do Coruripe, cerca de seis kils. distante do mar; na Long. de 36º 2′ Occ. de Greenwich e Lat. de 10º 7′ 31″ S. E' banhada pelo mar, sendo seu porto principal o do Pontal da Barra do Rio Coruripe, defronte do qual, na distancia de 10 kils., fica o baixio de D. Rodrigo. Além desse porto, possue o da enseada da Pituba, ao S. da barra do Poxim. O mun. é regado pelos rios Coruripe, Poxim e riachos Cannabrava, Olho d'Agua, Estiva, Estreito, Peripery, Genipapo, Camondongo. Seu solo é fertilissimo. Possue varios engenhos de fabricar assucar. « A villa de Coruripe, diz o Dr. Espindola, é o refugio dos habs. do interior durante as seccas e é um dos ricos celleiros de Maceió, supprindo-a de farinha, feijão, milho, azeite, sal e até ás vezes, de fructas, entre as quaes sobresahem as mangas e laranjas, que são muito deliciosas. A villa de Coruripe fornece de suas officinas e fabricas sinos para todas as igrejas da provincia, obras de ouro e prata para o interior e sul, de bronze, latão, cobre e ferro para os engenhos do municipio e dos districtos visinhos, e numero avultadissimo de calçado para o norte, principalmente as taes botas russianas. Os terrenos não só do mun., como das suas cercanias são muito abundantes de agua e de madeiras, entre as quaes distinguem-se a jaqueira, a sapucaia, o melhor páo-brazil, o páo-d'arco roxo, sucupira, o gulandim-carvalho e a aroeira do sertão, etc. » Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. da Conceição e depende da diocese de Olinda. Foi creada em 1726 na villa do Poxim e transferida sua séde desta

para a villa de Coruripe pela Lei Prov, n. 484 de 23 de junho de 1866. Installada em 6 de agosto do mesmo anno. Informações remettidas dessa localidade dizem ter sido Coruripe em principio um sitio denominado *Pastos de Cima*, pertencente ao portuguez José Antonio da Costa Guisado que, em 1764, erigiu uma capella da invocação de N. S. da Conceição. Em 1864, porém, foi essa capella consumida pelo fogo, construindo os habs., com auxilio dos cofres provinciaes, a actual matriz. Foi Coruripe desmembrada da com. de Anadia e elevada á categoria de com. pelo art. I da Lei Prov. n. 866 de 31 de maio de 1882 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 9.294 de 27 de setembro de 1884. Foi elevada a cidade pela Lei n. 15 de 16 de maio de 1892 e installada a 23 de junho do mesmo anno.

CORURIPE. Rio do Estado das Alagôas; sahe da lagôa de João Fernandes na Matta Verde, no termo da Palmeira, 20 kils. ao NO. da cidade; corre de E. para SO. por 40 kils. até junto da pov. dos Olhos d'Agua do Accioly, onde volta-se para SE. em demanda do Oceano, no qual se lança por duas bocas, ambas navegaveis e sulcadas na préamar por barcaças que exportam assucar, algodão, madeiras, farinha de mandioca e sal. Tem 165 kils. de curso. Recebe no districto dos Olhos d'Agua, pela margem dir. o riacho Panellas, que vem do termo do Bom Conselho (Pernambuco). Recebe ainda a Lunga, Rocheira, Cannabrava, Riachão, Olho d'Agua, Estiva, Estreito, Peripery, Genipapo, Francisco Alves, Cruzes, Tamanduá e Uruba. Banha tambem o mun. do Limoeiro.

CORURIPE. Rio do Estado da Bahia, no mun. de Porto Seguro (Inf. loc.).

CORVO. Ilha e corredeira no rio Paranapanema, proximo da foz deste rio no Paraná.

CORVO. Ribeirão do Estado do Paraná, na estrada da Graciosa; banha o mun. da Campina Grande e desagua no Taquary, aff. do Capivary Grande. A Lei Prov. n. 136 de 19 de abril de 1866 autorisou a abertura de uma estrada que, partindo do Serro Lindo, districto de Curityba, se entroncasse na Graciosa, entre os rios Taquary e Corvo.

CORVO. Arroio do Estado do R. G. do Sul; nasce na serra Geral e desagua no rio dos Sinos.

CORVOS. Serra do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Jaguarão.

CORVOS (Ilha dos). Denominação que Ricardo Franco deu á ilha do rio S. Lourenço entre os chamados rios Branco e Negro, no Estado de Matto Grosso. Tem cerca de 13 kils. de extensão.

CORY. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do rio Manguaba.

COSINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Ponte Nova e desagua no ribeirão do Oculo, aff. do rio Casca (Inf. loc.).

COSME. Morro do Estado do Paraná, a 43 kils. de Curityba; cortado pela estrada desta cidade a Assunguy; a 940 metros acima do nivel do mar.

COSME. Ilha no rio S. Franscisco, proxima á cachoeira do Peruassú.

COSME (S.). Riacho do Estado do Maranhão; banha a villa de Barreirinhas. Vae para o Preguiças.

COSME (S.). Riacho do Estado das Alagôas, aff. do rio Massangana, que o é do Persinunga.

COSME. Cachoeira no rio Paracatú, trib. do S. Francisco; no Estado de Minas Geraes, a tres kils. da cachoeira Grande e a uma e meia da primeira do Garrote. Tem, segundo Halfeld, dous palmos de altura.

COSME (Sirga do). No rio Arinos, no Estado de Matto Grosso. Vide *Escaramuça Grande*.

COSME E DAMIÃO (Santos). Parochia do Estado de Pernambuco, no mun. de Iguarassú. Foi fundada por Duarte Coelho, 1º donatario de Pernambuco, o qual, diz José Bernardo Fernandes Gomes. (*Mem. Hist. da Prov. de Pernambuco*, T. I, p. 83), por ter ahi batido os indios Pitiguares em 27 de setembro de 1530, dia dos martyres S. Cosme e Damião, a estes Santos foi consagrado o templo que a seu tempo se edificou na villa de Iguarassú. Tem duas eschs. publicas.

COSME E DAMIÃO DO PEREIRO (Santos). Parochia do mun. do Pereiro, no Estado do Ceará. Vide *Pereiro*.

COSMOS. Affirma Ayres de Casal ser esse o nome antigo da ilha de Itamaracá, pertencente ao Estado de Pernambuco.

COSTA. Bairro do Estado de S. Paulo, no termo do Rio Claro.

COSTA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no dist. da Vaccaria.

COSTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Bom Fim; com uma esch. publ. de inst. primaria.

COSTA. Morro do Estado de Matto Grosso, ao S. da cidade de Caceres «*Morro da Costa*. A' margem esq. do Paraguay. fronteiro ao forte de Coimbra, e ao N. do Morro Grande». (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

COSTA. Ponta na lagôa de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, quasi em frente ao sacco do Negro, aquella na restinga, este em terra firme.

COSTA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Conceição da Ribeira e mun. de Angra dos Reis.

COSTA. Ribeirão do Estado do E. Santo, aff. da margem dir. do rio Guandú, que é trib. do rio Doce.

COSTA. Rio do Estado do E. Santo, no mun. deste nome; desagua entre os morros Moreno e Penha, junto daquelle, dentro da bahia.

COSTA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Parahyba. Corre entre os muns. de Guaratinguetá, Cunha o Pindamonhangaba.

COSTA. Rio do Estado do Paraná, banha o mun, de Guarakessava e desagua no rio deste nome.

COSTA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Alagado, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.). Do mun. de Santa Luzia fazem-nos menção de um outro corrego desse nome aff. da margem esq. do rio Vermelho, trib. do S. Bartholomeu.

COSTA. Passo no rio Piratiny e Estado do R. G. do Sul.

COSTA. Dá-se este nome, no Estado do R. G. do Sul, ás margens dos rios ou arroios.

COSTA DA LAGÔA. Pov. do Estado de Santa Catharina, na freg. de N. S. da Conceição da Lagôa.

COSTA DA MIRAGUAYA. Log. no mun. de S. Antonio da Patrulha do Estado do R. G. do Sul.

COSTA DA SERRA. Villa e mun. do Estado de Santa Catharina, na com. de Lages. Orago S. Joaquim e diocese de S. Sebastião. Foi creada pela Lei Prov. n. 645 de 2 de maio de 1871 e elevada a villa pela de n. 1.108 de 28 de agosto de 1886. sobre ella, escrevem-nos (1888). «Esta villa acha-se collocada a 1.200 metros, mais ou menos, acima do nivel do mar, em uma planicie aproximadamente de 1.500 metros, banhada pelos rios S. Matheus, Carasinho e Divisa que, comquanto sejam regularmente pouco caudalosos tomam ás vezes proporções espantosas. O mun. limita-se com a prov. do R. G. do Sul pelo rio Pelotas, com os muns. de S. José e Tubarão pelo dorso da serra, e com o de Lages pelo rio Lava-tudo. E' banhado pelos rios Pelotas, Contas, Capivaras, Cambajuvas, Cachoeirinha, Pastinho, S. Matheus, Antonia e Lava-tudo. E' cercado pelas serras do Oratorio, Imaruhy, Tubarão e Farofa, e contém diversos morros destacados uns dos outros e alguns de admiravel altura. A industria é á pastoril. Ha muita cultura de trigo. O clima é igual ao da Europa. Teve como fundadores o paulista Manoel Joaquim Pinto, os catharinenses Joaquim José de Souza, José Florencio Pereira de Medeiros, e o rio-grandense Antonio Gonçalves Padilha. Dist. de Lages 76 kils., da Vaccaria 30, do Tubarão 24 e de S. José 54» Foi creada com. pela Lei n. 16 de 3 de novembro de 1891. Tem duas eschs. publicas.

COSTA DA SERRA. Log. do Estado R. G. do Sul, no mun. de S. Leopoldo. O art. II da Lei Prov. n. 221 de 22 de novembro de 1851 elevou á categoria de curada a capella de N. S. da Piedade, ahi existente no logar denominado Entrada da Picada dos Dous Irmãos.

COSTA DA SERRA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. João do Monte Negro, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 925 de 8 de maio de 1574.

COSTA DA SERRA DE BOTUCARAHY. Um dos dists. em que as Leis Provs. ns. 573 de 23 de abril de 1864 e 1.240 de 5 junho de 1880 dividiram o mun. do Rio Pardo do Estado do R. G do Sul. O art. I da Lei Prov. n. 576 de 6 de maio daquelle anno creou ahi a capella de S. Nicoláo.

COSTA DA SERRA DO BOM JARDIM. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Leopoldo, com uma esch. publ.

COSTA DE SANTA RITA. Log. no mun. da Lagôa Vermelha do Estado R. G. do Sul.

COSTADO. Ponta no littoral do mun. de Cabo Frio e Estado do Rio de Janeiro. Divide a enseada do Cabeça da enseada do Costado.

COSTADO. Enseada no littoral do mun. do Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, entre a ponta do mesmo nome e a dos Olhos de Boi.

COSTA DO ALGODOAL. Log. do Estado do Pará, no lago do Algodoal. Para ahi a Lei Prov. n. 491 de 5 de abril de 1865 transferio a séde da villa de S. João Baptista de Faro.

COSTA DO ARAPIXI. Um dos quarteirões em que se divide o mun. de Alemquer, no Estado do Pará. Em 1872 tinha 164 habs.

COSTA DO ARROIO CADÊA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Triumpho, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 681 de 24 de agosto de 1869.

COSTA DO BOTE. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Jaguarão.

COSTA DO POÇÃO. Log. do Estado do Pará, no 3º dist. de Villa Franca, proximo ao igarapé de Boinçon.

COSTÃO DO FRADE. Log. do Estado de Santa Catharina, na estrada do Figueiredo, entre S. José e Lages.

COSTA RIOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Pouso Alegre e desagua no rio Dourado, aff. do Sapucahy.

COSTAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Bom Successo e desagua no Pirapetinga.

COSTEIRA. Bairro do mun. de S. José dos Pinhaes, no Estado do Paraná.

COSTEIRA. Ponta na costa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Mangaratiba.

COSTEIRA DE PIRAJUBAHÉ. Log. do Estado de Santa Catharina, na freg. da SS. Trindade.

COSTELLA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. João do Cariry (Inf. loc.).

COSTELLA. Serra do Estado de Pernambuco, na com. do Brejo. Della nasce o riacho Doce, aff. do Capiberibe.

COSTELLA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, na freg. d'Abbadia do Pitanguy. Dizem que assim é denominada por ter sido ahi encontrada, segundo tradição antiga, a costella de uma escrava de João Fernandes, homem rico, primeiro possuidor e morador daquelles logares. Fica nas proximidades do rio Pará.

COTEGIPE. Parochia do Estado da Bahia, no mun. da capital. Orago S. Miguel e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi fundada em 1608. Seu territorio é atravessado pelo riacho Julião. Dista 36 kils. da séde do mun. Tem 2.052 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.323 de 14 de julho de 1882. Lavoura de canna e mandioca. E' atravessada pela E. de F. que da capital vae a Alagoinhas e dista cerca de 36 kils. da cidade de S. Salvador. Nella fica a estação de Agua Comprida. No *Santuario Mariano*, T. 9º, lê-se: «A Paroquia da Povoação de Coligipe he dedicada ao Arcanjo São Miguel, e dista da Cidade da Bahia seis legoas, para a parte do Norte. He o Templo desta Freguesia muyto antigo: porque se affirma ser o prymeiro, ou o mais antigo de todo o Reconcavo da Bahia. Vê-se situado este Templo do Arcanjo junto a hum caudaloso rio, a quem dão o nome de Coligipe, e delle tomou o titulo aquella Freguesia, que he grande, e dilatada. Reedificou-se este Templo no anno de 1666... No Altar-mór deste Templo se vê collocada a Imagem da Rainha dos Anjos, a que dão o titulo de nossa Senhora do Desterro... Entre as Ermidas da Freguezia de Coligipe a primeyra e filial da sua matriz he a de nossa Senhora de Guadalupe, de quem logo trataremos. A segunda he dedicada a nossa Senhora da Guia. Dista esta Casa da sua Paroquia hũa legoa para a parte do Norte, e vê-se edificada em hum sitio a que chamam Tamboatá. He muyto lindo este Santuario, porque he de fabrica moderna, e Romana, e tem a porta principal para o Nascente. Foi fundado pelos annos de 1680, pouco mais ou menos... A primeyra Ermida, como dissemos acima, e Santuario da Virgem nossa Senhora de Guadalupe da Freguesia de Coligipe, e filial da sua Matriz, he esta da Senhora de Guadalupe, vê-se fundado junto ao Engenho do Capitão Manoel Dias Filgueyra, e na cabeceyra do rio Coligipe, e em distancia da Paroquia pouco mais de hum quarto de legoa. Fica para a parte do Sul, e a sua porta principal para o Norte... A terceyra Ermida da Freguesia de Coligipe é dedicada á purissima Conceyção da Virgem Maria Senhora nossa. Vê-se situado este Santuario em hũa ilha, que fica defronte da Paroquia menos de hum meyo quarto de legoa ou em distancia de 1.200 passos, e é tambem annexa á mesma Paroquia de S. Miguel. Esta casa da Senhora he antiga a respeyto do pouco tempo da povoação daquellas terras, porque se fundou pelos annos de 1640, pouco mais ou menos... A quarta Ermida da Freguesia de Coligipe he dedicada ao glorioso Abbade S. Bernardo, vê-se este Santuario distante da Paroquia hu quarto de legoa, pouco mais ou menos, para a parte do Occidente, em hum sitio, a quem dão o nome de Salgado...»

COTEGIPE (Rio). E' um canal d'agua salgada, que liga a bahia de Aratú á de Todos os Santos, no Estado da Bahia. Esse canal é margeado de lages extensas sobre as quaes assentam collinas, que do lado do sul são cobertas de pobre vegetação e do norte cultivadas de canna de assucar. Sua profundidade cresce em geral, rapidamente das margens para o eixo e varia entre 12m e 39m. Sua extensão é de tres a quatro kils. aproximadamente e a largura varia de 200m entre as pontas Lage e Forte, a 600m na entrada e sahida para o Aratú. Corre na direcção EO., e pela especial conformação de suas margens está abrigado dos ventos, que sopram por cima dos montes á excepção dos do 1º quadranté; e, emquanto o porto da Bahia, ou mesmo a parte entre a entrada do canal e a ilha da Maré, que fica em frente, está revolta pelos ventos do S, SE. e SO., que sopram rijos na estação do inverno, alli ha completa calma da superficie das aguas. Assim pois é no verão refrescado pelos NE., e no inverno fica completamente ao abrigo dos temporaes... Tambem é o canal um pouco tortuoso, e as sinuosidades das margens e das coroas offerecem excellentes posições de defesa. A velocidade de suas aguas varia de duas e meia a tres milhas por hora na occasião das grandes marés (1º tenente Antonio Alves Camara. *Relat.* de 1883).

COTEGIPE. Rio aff. da margem esq. do Iguassú, trib. do Paraná. Desagua abaixo da foz do Chopim. Foi assim denominado pela commissão do Chopim em honra ao então presidente do senado Barão de Cotegipe.

COTEGIPE. Vide Barão de Cotegipe.

COTIA. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. da capital, na margem do ribeirão que dá-lhe o nome, a O da capital, em terreno elevado e mal escolhido em razão de seus fortes declives. Poucas são as ruas, e estas sem calçamento, tortuosas e em parte estreitas. A egreja matriz, decorada de novo, externa e internamente, com elegante frontespicio e torre, ha pouco construidas, constitue o seu principal edificio. Existe tambem uma pequena egreja sobre a invocação de N. S. da Penha. Lavoura de milho, feijão, arroz, café, fumo e canna Criação de gado. O mun. é atravessado por um ramal da E. de F. S. Paulo a Sorocaba e S. João de Ipanema. Primitivamente foi chamada Acotia. Do Livro do Tombo da parochia consta que no anno de 1713, para commodidade dos freguezes, foi mudada de logar deserto para o actual a capella da Senhora do Monte Serrate da Cotia, sendo seu fundador o Coronel Estevão Lopes de Camargo e que nesse tempo foi canonicamente provida como capella curada pelo Bispo do Rio de Janeiro D. Francisco de S. Jeronymo, sendo nomeado primitivamente capellão o padre Matheus de Lara de Leão. O referido Livro do Tombo nada diz sobre o nome do logar donde fora transferida para o actual, mas por tradição sabe-se que a primitiva existio a 5,5 kils. mais ou menos distante daquella. A fundação dessa primeira capella e povoação, refere ainda a tradição, e de alguns dos documentos antigos se collige, é attribuida aos paulistas Fernão Dias Paes e Gaspar de Godoy Moreira. A segunda capella foi

elevada á freguezia em 1723, sendo seu primeiro Vigario o padre Salvador Garcia de Pontes, e á villa pela Lei Prov. n. 7 de 2 de abril de 1856. Dista da capital 36 kils. A pop. do mun. é de 5.500 habs. Sobre limites vide: Lei Prov. n. 39 de 1 de abril de 1865, art. VI da de n. 51 de 10 de abril de 1872, n. 54 de 11 de maio de 1877. Foi desmembrada da com. de S. Roque e annexada á da capital pela Lei Prov. n. 91 de 3 de abril de 1889. Tem eschs. publs. de inst. prim. uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 3 de 5 de fevereiro de 1884. Agencia do correio.

COTIA. Log. de Estado de Pernambuco, na freg. do Limoeiro, com uma esch. publ. creada pelo § I art. I da Lei Prov. n. 1.541 de 13 de maio de 1881.

COTIA. Log. no mun. de Xiririca do Estado de S. Paulo.

COTIA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Peçanha.

COTIA. Log. no mun. de Poconé, do Estado de Matto Grosso.

COTIA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Almeirim.

COTIA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do seu nome e desagua na margem esq. do rio Tieté. Recebe o Capivary.

COTIA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do Ribeira de Iguape. Tem 27,7 kils. de extensão sobre 8m,8 de largo. Corre entre os muns. de Iguape e Xiririca (Azevedo Marques).

COTIA. Ribeirão do Estado do Paraná; desagua no rio Grande ou Cachoeira.

COTIA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio dos Pilões. E' aurifero.

COTIA. Comoros de areia situados no littoral do Estado do R. G. do Norte, entre a ilha de Cima e a ponta dos Tres Irmãos.

COTIA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros.

COTIANOS. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. da Piedade e desagua no rio Pirapora (Inf. loc.). Forma um bello salto.

COTIA QUEIMADA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. José da Lage.

COTIAS. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Affuá.

COTIAS. Ilha do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

COTIAS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na enseada de Paraty-mirim.

COTIGY. Riacho do Estado de Pernambuco, no mun. da Escada.

COTIJUBA. Ilha do Estado do Pará, por 45º SO. da ilha Tatuoca. Entre essas duas ilhas existem muitas corôas e arrecifes pelo que não é conveniente passar-se pelo O. da ultima, quer na entrada, quer na sahida. Ao S. da ilha Cotijuba ficam as ilhas Jituba, Paquetá, Jararaca e Fortinho. Existe ahi um pharol, fixo, 6ª disptrico; alcança sete milhas. Acha-se a 1º 15' 35" de Lat. S. e 5º 41' 30" O. do Rio de Janeiro. Acceso em fevereiro de 1860.

COTIM. Rio do Estado do Maranhão, aff. do Anil. Corre pela ilha do Maranhão e dista pouco mais de seis kils. da cidade de S. Luiz.

COTIMBOQUE. Bahia, ilha e rio do Estado do Pará, no mun. de Vizeu. O rio desagua entre as pontas do Cajueiro e Emboranunga.

COTINGA. Ilha na bahia de Paranaguá, no Estado do Paraná. E' montanhosa e fertil. Por detrás della desagua o rio Itiberê, em cuja margem e pouco acima de sua foz, acha-se edificada a cidade de Paranaguá. Em seu extremo oriental fica a ponta da Cruz. E' notavel por haverem nella aportado os primeiros povoadores vindos de Cananéa. Teve outr'ora uma capella sob a invocação de N. S. das Mercês, a qual tendo sido edificada em 1677, foi demolida em 1699. Em uma de suas enseadas naufragou em 1718 um corsario francez e encalhou o vapor nacional *Salvador* em 1839. Possue um bom ancoradouro conhecido antigamente pelo nome de porto de Nossa Senhora, e que enfrenta para a cidade e hoje denominado porto do Allemão. Produz canna de assucar, café, mandioca e algodão; tem bôas pastagens.

COTINGO. Rio do Estado do Amazonas; nasce na serra Pacaraima e desagua na margem esq. do Surumú, aff. do Tacutú. Pela extensão do seu curso, pelo volume de suas aguas e pela tradição dos indigenas, que o denominam *Cotim* deve ser esse o rio principal e o Surumú seu affluente.

COTINGUBA. Olho d'agua no mun. de Viçosa e Estado do Ceará.

COTINGUIBA. Parochia do Estado de Sergipe. Vide *Soccorro*.

COTINGUIBA. Rio do Estado de Sergipe; nasce na serra de Itabaianna, recebe pela margem dir. o Sendengue, o Madre de Deus, o Tramandahy, e fórma junto a Aracajú um braço, a que chamam Salgado. Banha Larangeiras, até onde chega a maré, passa junto á villa do Soccorro no Porto Grande, banha a Capital e recebe perto de sua foz o rio Poxim. Este ultimo atravessa o lago da Jabotiana, uma legua distante da Capital e recebe abaixo deste lago o Poxim-mirim, o Piranga, de excellente agua, e se communica, perto da foz, por um canal com o rio Santa Maria, aff. do Irapiranga, formando a ilha do Veiga. Pela margem esq. o Cotinguiba, além do Sergipe, recebe o rio Pomonga.

COTINGUIBA. Pharolete no Estado de Sergipe, aos 11º 1' de Lat. S., e 6º 4' 8" de Long. E. do Rio de Janeiro. Fixo, branco, verde e amarello. Captotrico. Alcança oito milhas. Acceso a 11 de outubro de 1862. Custou 10:800$000.

COTINGUIBAS. Log. do Estado do Ceará, no mun. de Viçosa.

COTOVELLINHO. Ribeiro do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do rio Cotovello.

COTOVELLO. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

COTOVELLO. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Cuité.

COTOVELLO. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Gamelleira do Assuruá (Inf. loc.).

COTOVELLO. Log. do Estado do Paraná, no mun. da Campina Grande.

COTOVELLO. Ilha no rio das Velhas, aff. do S. Francisco, no Estado de Minas Geraes, proxima da passagem da Cancella e da Corôa do Cantinho.

COTOVELLO. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Inhangapy e mun. da Capital.

COTOVELLO. Riacho do Estado das Alagôas, desagua no rio S. Francisco proximo á foz do riacho Ayó. Halfeld faz menção desse riacho e de um outro do mesmo nome que desagua defronte da ilha dos Intans.

COTOVELLO. Pequeno rio do Estado de Sergipe, banha o mun. de Dores e desagua no rio Japaratuba.

COTOVELLO. Rio do Estado da Bahia, aff. do Patipe.

COTOVELLO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq do rio das Velhas. (Liais).

COTOVELLO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do rio Paracatú, entre o Santa Thereza e o Gado Brabo.

COTOVELLO. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun do Pilar e desagua no ribeirão de S. Patricio. « E' assim chamado, diz Cunha Mattos, por nascer a Leste, formar um arco de circulo a Oeste e correr depois para o Oriente.» Adeante do Cotovello ha tres corregos, cabeceiras do rio de Calhamares.

COTOVELLO. Nome pelo qual é tambem conhecido o rio Barreiros que confluindo com o Cayapó-grande forma o Araguaya. O nome de Cotovello dado áquelle rio suppõe-se ter-se originado do notavel angulo que fazem tanto o rio como o antigo caminho no logar em que este abeirava aquelle. Tambem chamado rio do Barreiro; deve, porém, conservar o nome de Cotovello para não dar logar a confusão com homonymos. E' um dos principaes affs. esquerdos do Araguaya. Nasce nas

escarpas septentrionaes da serra do Cayapó, pouco mais ou menos no parallelo meridional do 15º e no meridiano 9º O. São suas cabeceiras principaes o corrego dos Dous Irmãos e o riacho Fundo á dir., e á esq. o corrego das Furnas. Recebe grande numero de tribs., entre outros, á esq.: o Barreirinho, o Cotovellinho, Veadeiro, Figueira, Portão de Pilatos, Passa Vinte Grande e Pequeno; e á dir.: o rio Grande e o das Garças. Passa na estrada para Goyaz entre os riachos Boassica e Salobro, perto da montanha do Taquaral Ahi muda da direcção SO—NE., que traz desde quasi suas cabeceiras, para a de SE., formando um angulo de 40º, o que motivou-lhe o nome que tem, e conservando esse rumo até sua foz, aos 19º 3'. Seu curso é de cerca de 300 kils. com a largura media de 100 a 200 metros.

COTOVELLO. Rio aff. da margem dir. do Mortes, trib. do Araguaya, na antiga estrada de Cuyabá para a Villa Bôa (Goyaz), entre o rio das Almas e o Arraias. *Mappa Geog. da Capitania de Villa Bôa de Goyaz.* 1819 (Arch. Mil.)

COTOVELLO. Porto no rio Pardo, mun. do Ribeirão Preto e Estado de S. Paulo.

COTOVIA. Morro no mun. de S. Fidelis e Estado do Rio de Janeiro.

COTTAS. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio do Peixe, na freg. de Paulo Moreira.

COTUNDUBA. Pequena serra situada na costa do Estado do Ceará; proxima do morro do Timbauba e a O. do do Mucuripe.

COTUNDUBA. Ponta na Praia do Sul da Ilha Grande, no littoral do Estado do Rio de Janeiro. Tambem escrevem Cutunduba.

COTUNGUBA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Gravatá, com uma casa de oração e um pequeno cemiterio. (Inf. loc.).

COTUNGUBA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do Capiberibe pela margem direita.

COTUNGUBINHA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do Goitá. Corre só durante o inverno.

COURAMA. Ilha do rio S. Francisco pouco a baixo da villa da Boa Vista, e acima da cacheira do Ferrete. (Halfeld).

COURO DE ANTA. Log. do Estado de Pernambuco, na com. do Brejo da Madre de Deus, com uma esch. publ. de primeiras lettras, creada pelo art. I § I da Lei Prov. n. 1.541 de 13 de maio de 1881.

COURO DE CERVO. Pequeno ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Lavras e desagua no rio Cervo, aff. do rio Grande.

COURO DE CERVO. Ribeirão do Estado de Goyaz, desagua na margem esq. do rio Claro (aff. do Araguaya) cerca de 12 kils. abaixo do Roncador (Baggi. *O Far-west do Brazil)*

COURO DE PORCO. Rio aff. da margem dir. do rio Manso ou das Mortes, trib. do Araguaya. « Ribeirão aff. dir. do rio Manso ou das Mortes, entre o ribeirão do Sangrador e o dos Macacos. Corta a estrada para Goyaz uns 25 kils. a E. do Sangrador, entre o corrego da Cabeceira Grande e o ribeirão dos Macacos.» (Sev. da Fonseca. *Obr.* cit.)

COURO DOS MONOS. Uma das secções da ex-colonia Rio Novo, no Estado do E. Santo.

COUROS. Antigo julgado de paz do Estado de Goyaz. O art. I da Lei Prov. n. 4 de 22 de agosto de 1838, elevou a parochia a capella de N. S. da Conceição ahi existente. Foi elevado á villa com o nome de Villa Formosa da Imperatriz pela Lei Prov. n. 1 de 1 de agosto de 1843.

COUROS. Ilha no rio S. Francisco, á esquerda da cachoeira das Conchas, entre Joazeiro e Capim Grosso.

COUROS. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Camandocaia. Corta a estrada de Mogy-mirim a Campinas.

COUROS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, rega o mun. da Capital e desagua no rio dos Pinheiros.

COUROS. Ribeirão aff. dir. do Aricá-Assú. Corta o caminho da capital á chapada no Estado de Matto-Grosso. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

COUSA MÁ. Ponta da ilha do Governador, na bahia do Rio de Janeiro.

COUTAÊBO. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Uraricoéra.

COUTINHO. Rio do Estado do Paraná aff. do Jordão. Demora a nove kils. a contar de Guarapuava e recebe o Lageado Grande. Proximo a elle existe uma chapada de bellos campos, denominados d'Atibaia, por ter sido ahi o logar do primeiro estabelecimento fundado pela expedição militar que, em 1808, começou a conquista e povoação dos campos de Guarapuava.

COUTINHOS. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Muaná, no furo Boi-assú.

COUTINHOS. Pequena serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra Mansa.

COUTO. Um dos districtos em que as Leis Provs. n. 573 de 23 de abril 1864 e 1.240 de 5 de junho de 1880 dividiram o mun. do Rio Pardo, no Estado do R. G. do Sul.

COUTO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Claudio.

COUTO. Uma das estações da E. de F. de Taquary a Cacequy, no Estado do R. G. do Sul. E' construida sobre pilares de alvenaria de tijolos e occupa uma área de 102m²,55. O edificio divide-se em tres partes: armazem, sala de agencia e sala de espera.

COUTO. Serra do Estado do Rio de Janeiro, na estrada de Magé.

COUTO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Pilar. Recebe as cachoeiras do Tinguá, do Itapocú, do Paraiso e do João Pinto. E' tambem denominado Taquarussú.

COUTO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Jacuhy. Sobre elle e perto da cidade do Rio Pardo ha uma ponte.

COUTO MAGALHÃES. Ilha do Estado de Goyaz, no rio Araguaya, defronte da pov. de S. José do Araguaya. Divide o rio em dois braços, sendo o da esquerda mais largo.

COUTO RICO. Passo no arroio Tapevy, na estrada que de Alegrete vae ao Rosario, no Estado do R. G. do Sul.

COUTOS. Log. do Estado da Bahia, á margem da E. de F. da Bahia ao S. Francisco.

COUTOS. Dist. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pouso Alegre.

COUTOS. Rio do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do Estiva, que é trib. do Jaguaripe.

COUTOS. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. da Conceição do Turvo e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

COUVES. Ilha do Estado de S. Paulo no mun. de Santos.

COUVES. Ribeirão do Estado de S. Paulo, rega o mun. de S. José dos Campos e desagua na margem esq. do rio do Peixe, trib. do Jaguary.

COVA. Igarapé do Estado do Maranhão, corre a seis kils. da cidade de Itapecurú. Atravessa a estrada da Boiada.

COVA (Rio). Pequeno trib. do Miranda, na sua margem dir., uns cinco kils. acima do Desbarrancado, no Estado de Matto Grosso. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

COVA DA NEGRA. Log. do Estado das Alagoas no Piquete.

COVA d'ANTA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na cidade do Pará.

COVA DA ONÇA, Log. do Estado do Amazonas, na margem esq. do Anamá, mun. da capital.

COVA DA ONÇA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte. Ha ainda diversos logares com o mesmo nome nos muns. do Triumpho e de Maragogy.

COVA DA ONÇA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nyterõi, com uma esch. publ.

COVA DA ONÇA. Pov. do Estado de Minas Geraes, distante cerca de seis kils. da freg. de S. Braz do Suassuhy do termo de Entre Rios, com umas sete casas.

COVA DA ONÇA. Serra no mun. de Itabaiana, do Estado de Sergipe. (Inf. loc..

COVA DA ONÇA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Niterõy.

COVA DO CASADO. Log. no Estado das Alagoas, no mun. de Paulo Affonso.

COVA DO NEGRO. Arraial no Estado das Alagôas, no mun. do Parahyba.

COVA DO TRAPIÁ. Log. do Estado do R. G. do Norte, tres kils. ao poente do rio Apody, defronte do sitio S. Gonçalo. Existe ahi uma concavidade talhada na rocha, formando um valle algum tanto profundo.

COVANCA. *s. f.* (Rio de Janeiro): terreno cercado de morros com entrada natural de um só lado. E' ordinariamente o extremo de um valle ou varzea (B. Rohan. *Dicc.* cit.).

COVANCA. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarepaguá.

COVANCA. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. do Furquim e mun. de Marianna.

COVANCA. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Saquarema e desagua no rio Palmital, mais tarde Maribondo, aff. do Regamé.

COVANCA. Rio do Districto Federal, reune-se ao Tres Rios. Suas aguas foram aproveitadas em um reservatorio, que foi construido em um dos contrafortes da serra do Matheus, a 83 m. sobre o nivel do mar.

COVÃO. Log. no Estado das Alagôas, no mun. do Penedo.

COVÃO. Serra do Estado do Ceará, na freg. da Viçosa. E' uma ponta da Ibiapaba que se estende ao NE. (Pompêo).

COVAS. Log. no mun. de Itapicurú-mirim do Estado do Maranhão.

COVAS. Arraial no mun. da Franca do Estado de S. Paulo; com uma cadeira de primeiras lettras para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 83 de 2 de abril de 1883. Tem uma capella. E' um ponto de transito consideravel.

COVAS. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Tucano. Ha ahi grutas e cavernas naturaes, uma das quaes é denominada Buraco do Inferno ou do Vento (Inf. loc.).

COVAS. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do ribeirão Samambaia, trib. do S. Marcos.

COVAS DE ARÊA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos; com duas eschs. publicas.

COVAS DE MANDIOCA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Caeteté e desagua no Lagôa Grande, trib. do rio Verde Pequeno. E' formado pelos dous Landins e pelo Pesqueiro (Inf. loc.).

COVEIRO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Iguape e desagua no Una da Aldeia. (*A Prov. de S. Paulo.* 1888. pag. 383).

COVOSINHO. Rio do Estado do Paraná; atravessa os campos de Guarapuava e desagua no Iguassú pelo lado meridional.

COXILHA, *s. f.* (R. G. do Sul.): extensa e prolongada lomba ou lombada, cuja vegetação consiste em hervas de pastagem. Quando as *coxilhas* se succedem parallelamente umas ás outras, tomam essas pastagens o nome de *campo dobrado*.

COXILHA DO SILVEIRA. Log. no termo de Santa Victoria do Palmar, do Estado do R. G. do Sul.

COXILHA GRANDE. Ramificação da coxilha do Haedo pertencente á Serra Geral; no Estado do R. G. do Sul. Della nasce o rio Quarahim.

COXILHÃO. Log. na freg. de S. João do Triumpho, do Estado do Paraná.

COXIM. Com. do Estado de Goyaz, creada pelo art. II da Lei Prov. n. 508 de 29 de julho de 1873, supprimida pela de n. 616 de 6 de abril de 1880 e restaurada pela de n. 708 de 26 de julho de 1884. E' tambem denominada *Rio Coxim*.

COXIM. Pov. do Estado de Matto Grosso, na margem dir. do Taquary, abaixo da juncção dos rios Taquary e Coxim.

COXIM. Rio do Estado de Matto Grosso, trib. da margem esq. do Taquary, aff. do Paraguay. Suas aguas são crystallinas e salutiferas. Em suas margens habitam os Cayapós. Em seu curso notam-se, entre outras, as cachoeiras seguintes: da Ilha, Giquitaia, Choradeira, Avanhandava-assú e mirim, Jarú, André Alves, Pedra Redonda, Vaimicanga ou Guaimicanga, Bicudo, Anhumas, Robalo, Alvaro, Tres Irmãos, Furnas, Quebra-Pròas, Tres Pedras, Peralta, Pedra Branca, Mangabal. Entre seus tribs. notam-se á dir. o Camapuan, Barreiro, Cilada, Salto e Jauru, e á esq. o Taquary-mirim, Taquarussú, Figueira, Paredão e João Bicudo.

COXIPÓ-ASSÚ. Rio do Estado de Matto Grosso, desagua na margem esq. do rio Cuyabá a 36 kils. acima da cidade deste nome. Em suas margens está assente a freg. de N. S. da Guia, em distancia de uma milha do rio Cuyabá. Perto de sua foz, desagua no rio Cuyabá, um outro rio denominado Coxipó-mirim. E' como este aurifero, tendo-se de ambos extrahido diamantes. E' perenne e permanente. Esses dous rios formam com o Cuyabá e a serra da Chapada um quadrilatero, cuja área póde conter quarenta ou mais leguas quadradas e tem sido ha mais de um seculo explorada, lavrada, escavada e revirada pelos antigos mineiros, como mostram os vestigios existentes, e della se extrahiram centenas de arrobas de ouro, quando este metal era encontrado á flor da terra. As margens de ambos os Coxipós são muito habitadas por pequenos lavradores e criadores que se utilisam de suas aguas e do peixe que abunda em tempo proprio. Dentro daquella area fica o patrimonio da Camara da Capital, o qual lhe foi concedido pelo Capitão-general de S. Paulo, D. Rodrigo Cesar de Menezes, quando ahi foi com o ouvidor de Paranaguá Lanhas Peixoto crear a villa a que deu o nome de Villa Real do Senhor Bom Jesus de Cuyabá, hoje cidade do mesmo nome.

COXIPÓ DA PONTE. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Cuyabá; com duas eschs. publs. de inst. prim. Fica á margem dir. do rio Coxipó-mirim, pouco acima de sua foz.

COXIPÓ DO OURO. Log. do Estado de Matto Grosso, na cidade de Cuyabá, com uma esch. publ. de inst. primaria.

COXIPÓ-GRANDE. Escoante que entra á margem dir. do riacho Madeira, galho do Mutum, no Estado de Matto Grosso.

COXIPÓ-MIRIM. Rio do Estado de Matto Grosso, desagua no Cuyabá a seis kils. abaixo da cidade deste nome. Tem sua fonte no planalto da Chapada. Em sua margem dir., pouco acima de sua foz, existe a pov. do Coxipó da Ponte, cêrca de 17 kils. acima a capella de N. S. da Conceição e ainda um pouco mais acima a Fabrica da polvora pertencente ao estado. Recebe os riachos Claro, da Mutuca e do Peixe.

COXO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, no mun. de Blumenau.

COXOS. Dist. e corrego do Estado de Minas Geraes, no termo da Januaria.

COYACÚ. Ribeiro do Estado do Parahyba do Norte, corta a villa do Catolé do Rocha. Vem da visinha serra d'Agua Branca. Já foi perenne, hoje corre sómente durante os invernos abundantes, o que foi motivado pela derrubada da matta que cobria o olho d'agua donde sahe (Dr. Joffily. *Notas sobre a Parahyba*).

CRACATÚ. Ribeiro do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Tieté e desagua na margem esq. do rio deste nome.

CRACOATINGA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis. « Na immensa explanada da serra do *Cracoatinga*, existe, bem no centro, uma enorme pedra ferro que, separando as aguas que ahi surgem em grande quantidade, formam dous rios: ao S., o Bracuhy, e ao N., o Bananal que margeia a cidade paulista do mesmo nome. »

CRAIBEIRA. Lagôa do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cabaceiras.

CRAJAUNA. Montanha elevada á margem do rio Una de Iguape, no Estado de S. Paulo. E' ramificação do monte Jureá.

CRAMUAENS. Recife de pedras profundas, situado na altura da ponta de Aratuba a quatro milhas do mar, na costa do Estado da Bahia. Entre essas pedras e a respectiva costa ha canal de seis, sete e oito braças d'agua, muito franco para os praticos do logar e muito frequentado pelas lanchas. Demoram essas pedras quasi ao SO., da ponta de Santo Antonio e quasi ao NE., do morro de S. Paulo, distando 10 milhas do pharol da barra da Bahia e de 18 a 20 milhas do morro.

CRAMINUAN. Rio do Estado da Bahia, desagua no mar ao S. do rio do Frade.

CRASSITUBA. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, aff. do Ipojuca.

CRASTO. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Santa Luzia do Rio Real.

CRATHEÚS. Vide *Caratheús*.

CRATINGUY. Rio do Estado da Bahia, desagua na margem dir. do Jaguaripe pouco antes deste lançar-se no Oceano.

CRATO. Cidade e mun. do Estado do Ceará, séde da com. do seu nome, no valle do Cariri, ao pé da serra Araripe, de cuja faldas manam veios d'agua que em varios corregos banham abundantemente seu fertilissimo solo, a 423m,910 sobre o nivel do mar. A agricultura é a principal occupação de seus habs. «A canna, legumes, mandioca, e, nas faldas da serra, o café, dão como em parte alguma» (Pompêo). Cria-se tambem muito gado. Foi, em seu principio, a antiga missão de Miranda, habitada por diversos indios, administrada por missionarios capuchinhos. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. da Penha e depende da diocese do Ceará. Foi creada parochia pela Provisão de 4 de janeiro de 1763, segundo uns, e em março de 1762, na aldêa do Miranda, segundo outros, elevada a villa em 1764 e á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 628 de 17 de outubro de 1853. E' com. de primeira entr., creada e classificada pela Alvará de 27 de junho de 1816, Res. do Conselho administrativo de 6 de maio de 1833 e Decretos n. 687 de 26 de julho de 1850 e 5.195 de 11 de janeiro de 1873. Tem Agencia do Correio e duas eschs. publs. de inst. prim. creadas pelas Leis Provs. ns. 251 de 15 de novembro de 1842 e 845 de 9 de agosto de 1858. E' ligada a Icó por uma estrada que passa por Lavras, Missão Velha e Barbalha. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. ns. 129 de 29 de agosto de 1838, 177 de 14 de setembro de 1839, 202 de 28 de agosto de 1840; 230 de 12 de janeiro de 1841; 317 de 1 de agosto de 1844; 369 de 1 de agosto de 1846; 523 de 5 de dezembro e n. 532 de 9 de dezembro ambas de 1850; 735 de 10 de setembro de 1855; 858 de 27 de agosto de 1858; 1.010 de 3 de novembro de 1862. Segundo o recenseamento a que se procedeu nesse Estado a 31 de dezembro de 1892, a pop. da com. era de 48,519 habs. O Padre Bellarmino José de Sousa escrevendo uma Noticia sobre a freg. do Crato, assim termina: «Antes de concluir digo que visitei o logar em que deu-se o maior dos assassinatos juridicos de que resam as chronicas na pessoa de Pinto Madeira. O logar está hoje cercado por um quintal em que um pobre morador planta legumes. Tambem visitei o quarto e a mesa em que foi assignada a fatal sentença. A mesa é guardada na casa da camara, como reliquia do passado. Tem oito palmos de comprimento e seis de largura, já gasta e imprestavel, mas feita de madeira massiça, que lhe garante dupla duração. A casa onde funccionou o jury é a em que mora actualmente o professor Penha. Tambem existe ainda a casa de Alencar, pequena e baixa, com tres portas de frente, para construcção da qual, dizem, foi preciso vir um architecto do Rio de Janeiro! [1] Como mudam os tempos, meu amigo! O Crato de hoje está inteiramente novo e aperfeiçoado. Em uma só coisa é o mesmo: refiro-me á indole e espirito de sua população. O povo do Crato é o primeiro povo do Ceará, povo sonhador, povo talhado para grandes commettimentos, de valor ingente e heroico. Parabens a freg. do Crato—17 de agosto de 1884».

CRATO (S. João do). Pov. do Estado do Amazonas, mandada fundar, com o nome de Colonia Nova, pelo General D. Francisco por ordem da Côrte, a fim de facilitar se a correspondencia com Matto Grosso e Goyaz. «Primitivamente, diz o conego André em suas *Noticias Geographicas da Capitania do Rio Negro*, esteve esta colonia na barra do rio Jamary, porém pelas contagiões de sezões se mudou para o Crato, sitio nobre por muitas attribuições do terreno; sendo planicie, é arejado dos ventos. Em menos de duas leguas ao centro se descobrem campos indeterminavais, cortados de muitos riachos em que se tem visto cervos, corças, lebres e outros animaes da Europa, além das mais caças proprias do paiz. Dizem que estes campos são communicaveis com os do Purús, ou antes emanação sua. O clima é sadio, pois vê-se entre o Mura e outros gentios muita propagação». Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 96 de 4 de julho de 1859. Transferida para a povoação de Baetas, sob a invocação do mesmo santo pela de n. 106 de 5 de dezembro de 1860, essa disposição foi, porém, revogada pela de n 177 de 6 de julho de 1868, que transferio para Manicoré, a séde de S. João do Crato.

CRAUÁ. Cachoeira no rio S. Francisco, proxima á cachoeira do Brandão e pouco abaixo da cachoeira Quebra Canôa.

CRAUATÁ. Riacho do Estado do Ceará, no mun. do Jardim Tambem escrevem *Croatá*.

CRAUATEUA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de S. Domingos da Bôa Vista. Recebe o igarapé rio Branco e o Assú.

CRAUITI. Riacho do Estado do Ceará, aff. do Quincolè, que o é do Trussú.

CRAUNAN. Serra do Estado das Alagôas, ao N. de Piranhas (Dr. Spindola).

CRAUNAN. Riacho do Estado das Alagôas; desagua na margem esq. do rio S. Francisco, defronte da foz do Xingó.

CRAVADA (Santo Antonio da) Pov. do Estado da Bahia, á margem do rio Santo Antonio, aff. do Paraguassú, a 18 kils. de Lençóes. E' importante por seu commercio e mineração de diamantes.

CRAVATÁ. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim. Tambem escrevem *Crauatá*.

CRAVATÁ. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da cidade de Souza.

CRAVATÁ. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio Vermelho, trib. do S. Bartholomeu (Inf. loc.).

CRAVATÁ. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Touros. Della tira-se junco para a factura de esteiras.

CRAVEIRO. Ilha no Estado de Matto Grosso. Vide *Larangeira* ou *Falha*.

CRAVEIRO. Cachoeira no rio do Frade, mun. de Trancoso, Estado da Bahia (Inf. loc.).

CRAVINHOS. Uma das estações da E. de F. Mogyana; no Estado de S. Paulo, entre S. Simão e Ribeirão Preto, distante 18 kils. desta ultima. Foi inaugurada em 23 de novembro de 1883. Agencia do correio. O pov., onde fica a estação, é prospero e centro de grande cultura de café. Tem uma capella dedicada a S. José do Bom Fim e uma esch. publ. Pertence ao mun. do Ribeirão Preto.

CRAVINHOS. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. do Ribeirão Preto.

CRAVO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de Nazareth e atravessa a estrada que de S. João d'El-Rei vae a essa freguezia.

CREKER. Pov. no mun. de Itajahy, do Estado de Santa Catharina, com uma capella de invocação de S. José.

CREKER. Rio do Estado de Santa Catharina, nasce na serra de Tijucas e lança-se na margem esq. do rio deste nome. Seu valle é rico para a agricultura, achando-se presentemente colonisado e cultivado.

CREPURY. Rio do Estado do Pará; desagua na margem esq. do Tapajoz em frente de uma ilha. E' todo encachoeirado, sendo mais notaveis, vindo da foz, as cachoeiras denominadas Jauarité, Pacú, Curimatá, Jacaré, Cuicuiape. E' muito piçoso e abundante de caça. Tambem escreve-se Crepory.

CREQUIRIPÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Uraricoera.

---

[1] Disseram-me ser a casa de Alencar. Um amigo, porém, mais versado entendido nessas chronicas, disse-me que a referida casa deviatem sido de D. Barbara, mãe de Alencar, no que estou de perfeito accordo.

CRERUPEDE (Terra preta.) Cachoeira no alto Jatapú ou Yatapú, trib. do Uatumá. Fica entre as cachoeiras denominadas Tacaracachy e Jaraquy.

CRESCIUMA. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Araranguá.

CRESCIUMA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. da Abbadia e mun. de Pitanguy.

CRESCIUMA. Log. no mun. de Theophilo Ottoni, do Estado de Minas Geraes.

CRESCIUMA. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas da cidade de Nossa Senhora do Carmo de Rio Claro.

CRESCIUMA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Cataguazes e desagua no ribeirão do Fubá, aff. do rio Muriahé.

CRESCIUMAL. Bairro do mun. de Queluz, do Estado de S. Paulo.

CRIA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. do rio Camaquan.

CRIANÇAS. Ilhas do Estado do Amazonas, no rio Negro proximas do rio Mararuaia e do igarapé Amiquiá (J. L. de Souza Coelho. *Relat.* cit.)

CRICHANÁS. Descendentes dos Crichanás, do Arutany, dos quaes se separaram por emigração, discussões de familias ou augmento de população, distanciados do centro ipurucotó, seus costumes teem soffrido modificações, já pelos annos e esquecimento, já pelo meio differente em que vivem, circumstancias estas que conduzem sempre a alterações nos habitos de vida. Com effeito, deve haver mais de um seculo que da tribu mãi se destacou o grupo que ora existe no Janapery, indo a principio habitar o rio Uaracá, onde eram conhecidos por Guaribas, sendo dahi repellidos talvez pelos Aicás, ainda hoje não pacificados. No rio Uaracá, afflue o Demeuenc habitado pelos Crichanás. Entre os Crichanás do rio Uanapery só existe a tradição dos Ipurucotós e dos Crichanás do Parimá, porque o contacto ja não se faz immediato, mas sim por intermedio de um outro grupo que se estabeleceu nas fontes do Essequibo e que deve ter sido modificado pelo contacto dos Tarumás. Segundo informações que me prestaram os proprios selvagens, habitam elles o baixo Janapery, isto é, das cachoeiras para a foz, divididos em 10 aldeias edificadas nas immediações de Canacunama, Sapá, Curecuré, Tará [1], Chiparenaua, Uatucurá, Maniauá, Macucuahú, Carabinani e Curiuahu. Todas essas aldeias enviaram-me representantes. Pela maloca que examinei, que dizem ser a maior calculo que as outras serão habitadas por 200 individuos mais ou menos, não excedendo o total dos indios a 2.000. Suas aldeias ou malocas (*upatás*), como tive occasião de ver e examinar cuidadosamente, são sempre levantadas no centro das florestas virgens e junto a *Yarapés* ou corregos que facilmente lhes fornecem agua, não só para seus usos, banho, etc., como para dar-lhes o pequeno pescado, conhecido por peixe do matto, que em geral limita-se á *tarahira*, *anujá*, *jeju*, *acará*, *tamoatá*, etc., que apanham em cofos chamados *uaicarabés*. Entre as malocas e os portos existem os *itapuis* que são pousos de descanso e que lhes servem de dormida ou guarida, quando a noite ou a chuva os surprehende nas excursões. Ahi guardam sempre não só os remos, como as panellas (*aripó*), alguidares (*camecui*), e o aparelho de tirar fogo (*apoté*). Esses *itapuis* são levantados no meio da floresta, limpa de pequena vegetação. Aproveitam as proprias arvores para erguer as choupanas (*tuquinsaré*) e os *muquens* (*ussará*). Constroem os *Tuquinsarés* redondos e obliquos. Os primeiros são armados em arcos, sobre os quaes assentam a cobertura de folhas de bacaba (*œnocarpus bacaba*, Mart.), desde o chão, deixando duas coberturas diametralmente oppostas. Os segundos são planos, formam uma meia agua sustentada na parte anterior por forquillas e cobertos da mesma palha dos primeiros, vindo a cobertura até ao chão. Em ambos, de um lado, fazem um giráo, como um banco, servindo de *muquem* para aquecer as redes e as comidas. Cada um delles accommoda seis a 10 pessoas. Em cada tuquinsaré guardam as frechas em um só feixe, collocado horisontalmente á altura da mão, descansando ao lado opposto em uma roda de cipó presa ao tronco de uma arvore. Ao lado de cada uma dessas choupanas levantam um *ussará*, coberto de folhas de bacaba, para que a chuva não molhe a caça que se muqueia. Para isso aproveitam uma ou duas arvores proximas para, entre os troncos, armarem o giráo e a armação que cobrem de folhas. Quando aproveitam um só tronco, fazem o *muquem* com o giráo triangular, amarrando as folhas nos troncos, dispensando assim a armação de varas que os outros costumam ter. As *upatás* ou aldeias compoem-se de varias *umenenés* ou casas, assentadas irregularmente, conservando entre si a distancia de 10 a 30 metros. Deixam em redor a matta que as encobre. Em roda de cada casa ha uma pequena horta onde cultivam mandioca, bananas (*urupaccá*) carás (*imerá*), batatas, cannas (*canáracuime*), aipim ou macacheira (*caná*), ananazes (*caioará*), cubias (*Catoroná*), além da pupunha, merity e amendoim. Suas (*umainás*) ou roças são mais distantes e centraes. Em frente á porta principal de cada casa existe um *uparó* ou terreiro. As casas são circulares, de 10 a 20 metros de diametro, apenas com duas portas diametralmente oppostas, sendo a da entrada principal sempre collocada ao norte. As paredes são de folhas *Ubim* (*geonoma sp.*) bem trançadas e acamadas, formando uma espessura de dous a tres decimetros, tendo apenas de altura uns dous metros. A cobertura, da mesma folha, tem a forma conica, com beira baixa, unindo-se no apice transversalmente a deixar uma pequena fresta por onde sahe a fumaça, sendo difficil a entrada dos raios solares, razão pela qual o interior é sempre escuro. Em algumas casas as paredes são de cascas de arvores sobrepostas horisontalmente. E' singular a entrada. As portas são collocadas em um plano muito mais interno, havendo entre ellas e as paredes uma especie de atrio, onde podem accommodar-se seis homens. Este atrio é formado por quatro grandes tijolos feitos de tabatinga, dous na linha da parede, dous interiormente, collocados em angulos rectos e separados pelos esteios, ambos com toda a altura da parede. Diametralmente oppostos e fazendo uma reentrancia nas paredes, collocam dous giráos que servem de *muquem*, sobre os quaes armam duas ou tres prateleiras de varas. Estes *muquens* não interrompem o circulo interno e estão armados no centro dos dous semicirculos formados pelas portas. Dos caibros do telhado pendem cordas com *Pacaraná* (*uru*), onde guardam os *acangatáres*, rabichos e outras bugigangas. Na palha do telhado estão os arcos e as frechas. Dous ou tres esteios collocados no centro servem para as redes que partem das paredes. Cada casa dá logar a 20 ou 30 individuos. Ahi encontram-se pilões (*acué*), escavados a fogo, ralos (*chimariri*) de caninos de macacos e dentes de cutias, panellas de varias dimensões, algumas de mais de 50 cent. de diametro, alguidares para o vinho de fructas, paneiros longos e cylindricos de (*uainbé*) para ovos de tartaruga (*uarichá*), fructos de varios *Lecythis* (cuias de macaco) que servem para tomar *cachiry*, castanhas cortadas para cuias, facas de costellas de tartaruga para raspar fructos e outros objectos que constituem seu trem domestico. Suas panellas teem um desenho elegante: são de argilla bem preparada, apresentando duas fórmas com varias dimensões. Os alguidares são brancos pintados de varios arabescos vermelhos, e vidrados com resina de *jutahy*. Pelos desenhos de sua ceramica e pelos de seus *uciés* ou tangas, ve-se que sua intelligencia não é acanhada e que elles sabem facilmente combinar as rectas, em figuras regulares e symetricas, com o gosto artistico. Em geral, a pintura dos vasos é formada de gregas sobrepostas como rectangulos concentricos, todos com os angulos reintrantes. Pela louça, pelo bem acabado dos arcos, pelas frechas, pelas casas e pelos tecidos de algodão e de palha, mostram esses selvagens um estado de adiantamento moral, superior a muitas tribus já civilisadas. São os Crichanás, em geral, dotados de caracteres que denotam força e robustez. São altos e esbeltos; teem o tronco largo, as espaduas muito mais largas que as cadeiras; o peito elevado, o ventre deprimido; os membros musculosos e robustos, as mãos pequenas, bem delineadas e fortes; as pernas musculosas e pouco cheias; os pés pequenos, chatos sem concavidade nas solas e com os dedos pollegares afastados, cabeça proporcionada ao corpo; craneo dolicocephalo, face oval; maçãs pouco salientes; olhos pequenos e rasgados, pardo-escuros, pouco bridados; supercilios quasi direitos; nariz semi-aquilino, com as narinas dilatadas e chatas: dentes grandes, em geral verticaes; os da arcada superior sempre estragados ou gastos pelo trabalho que exercem quebrando fructos de palmeiras e ossos, pela mastigação de

[1] Chamada pelos Chrichanás Ulacayaba.

carnes duras e ás vezes cheias de arcia, e pelo habito de mascarem argilla, conhecida por tabatinga. O moreno claro é côr nelles predominante, posto que alguns, raros tenham uma cor de azeitona pronunciada, o que os distingue, como succede ao negro entre os brancos. A pelle é lisa e macia como setim. Os cabellos negros, lisos, sedosos, porém duros pelo mau trato. A barba, que arrancam ou fazem, é quasi nulla, emquanto que os pellos das partes genitaes são longos e crespos. As pernas são muito cabelludas, os braços pouco e o peito pellado. Cortam os cabellos da cabeça com os dentes de uma maxilla de piranha que é afiada como thesoura. Nenhum cheiro exhala seu corpo, mesmo quando ha transpiração. Dividindo em tres grupos de varias dimensões que tomei, eis a média que posso aqui apresentar :

ALTURA ACIMA DO SOLO	HOMENS DE 20 A 50 ANNOS		
	1ª GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO
	m	m	m
Altura total	1, 63	1, 71	1, 71
» do conducto auditivo	1,055	1,058	1,053
» do queixo	1, 39	1, 44	1, 43
» do acromion	1, 39	1, 47	1, 44
» do epicondylo	1, 05	1, 10	1, 11
» da apophyse styloide do radium	0, 79	0, 82	0, 83
» do medio	0, 67	0, 67	0, 64
» da furcula sternal	1, 32	1, 35	1, 30
» do mamelão	1, 17	1, 23	1, 23
» do umbigo	0, 95	1.005	0, 99
» do pubis	0, 84	0, 87	0, 85
» do perineo	0.765	0,812	0, 81
A braça	1, 69	1, 76	1, 82
O palmo	0, 20	0, 22	0, 22
A chave	0, 18	0, 20	0, 22
Comprimento do pollegar	0, 65	0,070	0,073
» do medio	0, 10		
Altura do vertex acima do solo (individuo sentado)	0, 88	0,107 0, 88	0, 12 0, 87
Distancia dos acromions	0, 28	0, 32	0, 30
Circumferencia do tronco	0,922	0, 95	0, 27
Comprimento do pé	0,245	0. 25	0, 11
Largura do pé	0, 10	0, 10	
Circumferencia da cabeça	0, 55	0,575	
Distancia entre os olhos	0,032	0,035	
Do nariz ao queixo	0,035	0,070	
Entre os mamelões	0, 20	0.195	
Da raiz do cabello ao queixo	0,195		
Olhos	N. 2	N. 2	
Pelle	N. 28	N. 28	

As mulheres são mais baixas embora algumas sejam bastante altas e mostrem robustez e força. Teem comtudo as fórmas mais arredondadas, carnudas e graciosas. As espaduas largas e fornidas; o peito bombeado, com os seios perfeitamente conicos, pequenos, separados um do outro pela distancia do diametro de um delles, dirigidos para fóra e para baixo, só erectos em raparigas de 12 a 18 annos ; quando maiores de 30, cahidos ; trazem os mamelões coloridos formando uma só linha com o seio, mesmo nas mães ; ventre não saliente, coxas regulares e pernas finas, mãos e pés pequenos. O systema nervoso é apparente sob a epiderme, principalmente nas faces e no tronco. Rostos em geral redondos, faces pouco salientes, olhos arredondados, vivos pardo-escuros : sobrancelhas direitas, nariz pequeno e narinas achatadas ; bocca grande, labios finos, com dentes verticaes, claros e em geral estragados. Côr moreno-clara, ainda mais que os homens. São bonitas, esbeltas e elegantes. Como em todas as tribus é a mulher a besta de carga. E' ella quem faz a roça, quem cozinha e quem nas excursões traz ás costas o *panacú* com as provisões de viagens, as rêdes, as panellas e os filhos. Vi algumas mulheres que tinham as costas desde o pescoço até ás nadegas completamente callejadas. As crianças sobem-lhes ás costas pelas pernas com a mesma facilidade de um macaco. Observei entre os Crichanás dous factos notaveis que explicam a crença que entre os selvagens ha desertores ou individuos roubados por elles. Refiro-me á myopia e ao albinismo. A myopia é rarissima nos povos não civilisados. Em homens maiores de 40 annos notei muitos myopes, alguns em grão muito elevado. Attribuo isso ao reflexo das aguas do rio e ás areias das grandes praias que se formam no verão. São ellas muito frequentadas pelos selvagens e com o correr dos annos fazem com que elles percam a vista. Mais vulgar é o albinismo que observei em homens e mulheres. O albinismo, commum entre os negros e pouco apparecendo nos brancos, ainda não foi observado nos indigenas do Brazil. Essa anomalia, como se sabe, póde ser geral ou parcial. Os factos que observei foram desta ultima natureza. O albino Crichaná não tem a materia pigmentosa da pelle, o que dá a esta uma côr branca que se destaca inteiramente da dos outros ; é extremamente myope, posto que tenha a materia negra da face interna do choroide, destinada a absorver os raios luminosos, pouco apagada ; soffre de um strabismo convergente ; não supporta a luz do sol ; teem os cabellos perfeitamente negros ; o systema piloso, embora pouco desenvolvido, apparece nas pernas, nos sovacos e no pente, ahi bem desenvolvido ; não se differença do commum na estatura e na robustez) sendo apenas menos corajoso. Calculo em 2 % o numero de albinos A côr da pelle é a que tem o n. 2, na tabella feita pela Sociedade Anthropologica de Paris. O que em geral os predispõe ao albinismo é o clima insalubre, a miscria a prenhez muito repetida, são as diatheses endemicas, etc., causas que, presumo, não se dão no rio Jauapery. Pelo menos a robustez geral attesta que ellas não existem. Talvez a união constante entre parentes proximos seja a causa predisponente. Si no civilisado, em que o virus syphilitico e escrophuloso mais ou menos imperam, produzindo por essa união a phtisica, a gotta, as escrophulas, o rachitismo, etc., no selvagem, que desconhece esses *dons* da civilisação, a degeneração produzirá sem duvida o albinismo. O que é certo é que o albino Crichaná não se afasta dos parentes senão pela côr da pelle, pelo strabismo e pela myopia, sendo o homem tão alto, tão forte e tão bem conformado como qualquer dos mais bem constituidos. Esse facto, comparado com outros de differentes tribus, parece querer me convencer que a causa unica que lhe dá origem é a união entre parentes muito proximos. Em geral, nas tribus pouco numerosas, destacadas de outras como a dos Parintintins e Andirás, do Tapajós, notam-se individuos brancos que os civilisados tomam por desertores e que não passam de albinos. Por que razão não se nota o facto nas grandes tribus dos Miranha, dos Mundurucús, dos Uaupés e outras. A média das proporções das mulheres é representada pelas que apresento tomadas em uma mulher de 18 annos.

Altura total	1m,44	A chave	0m,19
» do conducto auditivo	1m,33	Comprimento do pollegar	0m,18
» » queixo	1m 22	» » médio	0m,05
» » acromion	1m,21	Altura do vertex acima do solo (individuo sentado)	0m,10
» » epicondylo	0m,89		
» da apophyse styloide do radium	0m,90	Distancia dos acromions	0m,27
» do dedo médio	0m,71	Circumferencia do tronco	0m,760
» da furcula sternal	0m,52	Comprimento do pé	0m,23
» do bico do mamelão	1m,16	Largura do pé	0m,09
» » umbigo	1m,05	» dos quadris	0m,33
» » pubis	0m,82	Distancia entre os olhos	0m,225
» » perineo	0m,71	Do nariz ao queixo	0m 032
A braça	0m,62	Entre os mamelões	0m,07
O palmo	0m,80	Olhos	0m,22

Em geral a voz em ambos os sexos é clara e vibrante, embora tenha um som guttural, e expressem-se com rapidez. Parecendo ter uma indole perversa, são bons e compassivos. São irasciveis e vingativos, porém parece que não conservam rancor, pois que momentos depois de um accesso de colera tornam-se inteiramente calmos como si nada houvera agitado seu espirito. Foram sempre tidos por crueis e sanguinarios, porém, si compulsar-se sua historia, ver-se-ha que sempre a represalia foi que os fez máos. A morte de Hermenegildo Pastana nos dá um exemplo até de cavalheirismo. Hermenegildo ameaçara amarrar os braços do indio ; este inutilisou-lhe os braços ; Anastacio matando dous indios fez com que estes se vingassem nos dous. Ella por ella ; dente por dente, Seus movimentos são rapidos e graciosos. Em suas correrias contra os brancos, sempre que podem obter o corpo de alguma de suas victimas, o descarnam para tirar o craneo e os ossos dos braços e pernas para collares flautas e pontas de frechas. Observando a fórma das cabeças,

notei que a oblonga é mais commum entre os homens, embora visse algumas bem circulares, fórma esta mais commum nas mulheres. De uma compleição vigorosa, attestando saude, mostram que resistem bem ás intemperies e que chegam á decrepitude. A idade de 70 annos, mais ou menos, é vulgar. Vi exemplos de maior idade, chegando a observar um chefe já decrepito, maior de 120 annos, que, apezar de magro e tremulo, ainda andava com vigor e ligeireza. Nos partos, como na quasi totalidade dos gentios do Brazil, observam o resguardo ou ECÓ UCÔ [1] dos Tapuyos, que corresponde á *couvade* ou incubação dos francezes, adoptada nas raças primitivas e principalmente pelos Tibarenos do Ponto Euxino, pelos Corsos, no tempo de Diodoro da Sicilia, pelos Bascos, pelos Bearnezes, pelos Hespanhóes no tempo de Strabão, pelos povos do Canadá e da Groenlandia, pelos Caraibas e ainda não ha muitos annos pelos montanhezes da Suissa, pelos Tartaros e outros povos orientaes, facto esse que os filia a muitas outras raças, ethnicamente. Considerando o pai que pertencem-lhe os filhos e não sendo a mãi mais que o *saco onde são estes guardados*, segundo a phrase do padre Anchieta, logo que a mãe dá á luz uma criança, o pai recolhe-se a rêde por espaço de 30 dias, mais ou menos, pondo-se em dieta e não fazendo trabalho algum, porque acreditam que todo e qualquer cansaço, dôr ou soffrimento do pai recahe sobre o recem-nascido que exclusivamente delle descende. Isto fez com que o Dr. Letourneau dissesse que «la couvade équivaut á une adoption; par elle l'homme affirme sa paternité.» A proposito não posso deixar de mencionar aqui um facto que se dá entre os selvagens e mesmo entre muitos indios civilisados, como o observei entre varias tribus e agora ainda tive uma confirmação apreciada por mim cuidadosamente. Em geral a mulher selvagem quando sente approximar-se o termo da gravidez dirige-se para o matto longe da maloca e ahi, solitaria, dá á luz, ás vezes sem dôr, os filhos, cortando-lhes ella mesma o umbigo. Depois de inteiramente livre do trabalho secundario do parto, dirige-se para o rio, banha-se assim como ao recem-nascido e volta para a maloca, onde entrega o filho ao pai, que entra logo de *resguardo*, emquanto a mãe continua em seus trabalhos caseiros e de roça, como si nada tivesse acontecido. O facto mais notavel é a desapparição do corrimento lochial immediatamente ou no dia seguinte, sendo raro aturar quatro dias, mesmo os lochios serosos. Sabe-se que em paizes baixos e humidos observa-se o facto do augmento do leite que diminue o fluxo. Ainda mais: a posição em que desde a infancia se senta a mulher selvagem, com as pernas afastadas, contribue para a dilatação da bacia e facilidade dos partos. Porém o que não posso explicar é si a suspensão dos lochios, abruptamente, é devida á alimentação quasi sempre animal, si ao modo de vida trabalhoso e exposto ás intemperies, ou ainda si ao habito transmittido pelas gerações. Só a acção muscular e tonica do utero basta muitas vezes para expellir o producto total da concepção, sem dôr, auxiliado já pela natural dilatação da bacia, já pela pouca resistencia que offerece o segmento inferior do utero á passagem do feto, phenomenos que concorrem na selvagem pelos seus habitos de vida. Porém o facto da suppressão dos lochios é mais notavel. Quando se annuncia a approximação do parto, a mulher ajoelha-se, espera pelas contracções uterinas, e firmando então o perineo sobre o calcanhar para impedir sua ruptura, segura com ambas as mãos o galho que lhe passa pela cabeça, de proposito escolhido, e, forcejando nelle, e inclinando a cabeça para traz, por esforço proprio, auxilia as contracções e expelle o feto que fica cahido sobre algumas folhas de palmeira até expellir a placenta, o que acontece acto continuo. Tomando então a criança, amarra o cordão umbilical e corta-o com uma faca de taboca, enterrando em seguida a placenta. Em geral durante o parto não ha hemorrhagia alguma, porém meia hora depois esta apparece abundantemente. Então a mulher se levanta e todo o sangue que se accumulara no utero corre por alguns minutos. Apenas pára a hemorrhagia, a mãe toma o filho nos braços, vai á corrente mais proxima, banha-se com o filho e volta para casa, sem que appareçam os lochios e sem que sobrevenham os accidentes que a suppressão delles occasiona. Rara é a mulher que nos tres dias subsequentes ao parto é incommodada pelas serosidades que o utero expelle. Os fluidos que concorrem para o utero, desde que este fica livre do feto, vão immediatamente para os seios? Apresento o facto ás autoridades. Estas que o estudem e expliquem. Não serão os lochios na mulher civilisada antes uma leucorrhéa proveniente de seus habitos contra a natureza? Em geral no terceiro dia cahe o umbigo das crianças e algumas nações, como a dos Macuchys, o prendem aos pulsos dellas afim de evitar o tetano, tirando-o só no fim de um mez, isto é, depois do *ecó-ucô* paterno. Os Crichanás afastam-se em geral dos indios diversos, em ambos os sexos, por não terem o ventre desenvolvido e affectarem uma côr que denota não soffrerem de molestias hepathicas de que soffrem quasi todas no valle amazonico, pois os indios são habitantes de uma região baixa e humida, tendo os filhos por caracteristico a obesidade. Penso que a causa que afasta essa tribu das demais nesse particular é o não usar ella da farinha d'agua que, pela sua natureza e preparo, perdendo as materias azotadas, ataca extraordinariamente o figado. São indios das florestas e não ribeirinhos. Alimentam-se de caça e fructos, de vinhos de varias palmeiras e de preparados feitos com massas e mandioca. Usam o TUIRINO ou sal vegetal. Apreciam muito a pesca, porque mais facilmente pescam á frecha, com anzol feito com unha de gavião ou com um apparelho feito de um pau bipontudo, atado no centro por uma corda, ou em *cacurys*, onde attrahem com ciganas *(apistocumus cristotus)* vivas ou jacarés (aligator). Além disso pescam nos *yarapés* com os *uaicarubés*, que são covos de differentes fórmas para o peixe miudo. Apezar de mateiros, nadam com summa facilidade, pelo que parece-me falso o que affirmam, quando, referindo-se aos encontros, diziam alguns que morriam os indigenas afogados por não saberem nadar. Eu os vi nesse exercicio, com pesos ao pescoço e com uma das mãos occupada pelas armas, nadando e mergulhando perfeitamente a atravessando grandes distancias. Os individuos de ambos os sexos andam nús, tendo cabellos negros e sedosos cortados do mesmo modo. Cahidos para frente e para traz, são aparados horizontalmente pouco acima das sobrancelhas, até quasi ás orelhas, que ficam cobertas pelos que cahem sobre o pescoço, que tambem são cortados horizontalmente na altura dos hombros. Homens e mulheres arrancam os supercilios, assim como as mulheres os pellos do *monte de venus* e dos sovacos. Ambos os sexos trazem as orelhas furadas. Nestas enfiam o *panalary*, brincos feitos de um cordão de fibras de uma pollegada de comprimento, terminando em dous nós. Os homens envolvem o membro viril na pelle dos escrotos, passando por cima o UEICÓ, cinta ou rabicho branco de algodão, pintada de gregas pretas, preso na frente por um cordão fino de fibras de merity. Passado entre pernas, enrola-se posteriormente no mesmo cordão, ficando uma grande ponta cahida como rabo. Alguns UEICÓS são ornados de pennas vermelhas do urupigio do tucano de papo branco *(ramphastus toco)*. As mulheres andam tangadas com *umaipós* de fructos de *pucá (cissus sp.)* tecidos com fios de fibras, tendo uma franja feita do albumen do *caraná* e endocarpo de *marajá*, partidos no meio, enfeitada com ossos do ouvido de cotia e calices de uma flor que penso ser uma myrtacea. Affectam a fórma trapesoide, com a parte superior de mais de dous decimetros de comprimento. No pulso do braço esquerdo, os guerreiros e os caçadores usam um tecido de fibras ou casca de *nambé* para evitar que a corda, ao despedir a frecha, fira a carne. Chamam a esse tecido *iaurumaty*. Alguns pintam o corpo de preto e a cara de vermelho com carajurú *(Bignonia sp. var.)*: outros litteralmente o corpo de vermelho, para evitar as mordeduras dos *piuns* e dos *carapanãs*. Pintam-se ainda com barro roxo, cury, porém por faceirice. A pintura é feita de linhas cruzadas ou parallelas, estendem-se por todo o corpo e rosto, o que os desfigura completamente. Usam o *muirocó* enfeite de cabeça, feito de uma corôa de um tecido de palha *uarumá* onde espetam verticalmente na frente tres pennas de rabo de arara vermelha *(ara arauna)* e atrás duas, havendo em redor da corôa de palha duas orlas de pennas de gavião e coruja, collocadas horisontalmente. Os homens trazem, mesmo no corpo, o *urumoté*, especie de cinta em que enfiam tudo que teem de conduzir. Esta cinta é feita de raizes de *nambé* ou de *timbó tityca (Clussi sp.)* e mesmo de talo de jacitara tecida. Suas armas são: o arco *uarapan* e a frecha *(upren)*. Os arcos são direitos, sub-arredondados e planos do lado da corda que é de *curaná (bromelia sp.)*, de uma madeira rija e pesada; quando nova avermelhada, tornando-se depois escura; denomina-se pairá (leguminosas). Em geral são os arcos de dous metros o meio de comprido. As frechas são de duas especies: a de guerra *(upren)* e a de caça *(tamarai)*. As primeiras teem a haste de *ubá*, de comprimento e a *suumbá* de 0m,50. E' a haste feita de duas myrtaceas denominadas *pajaurú* e *sapé*, pintada de vermelho com

[1] Corruptela de *ecô*, estar, *yecog*, encostar-se, descançar, que corresponde ao *nùuiriai* dos Ipurucotós e dos Crichanás, ao *arumoquê* dos Macuchys e ao *curaiyara muchapan* dos Unapichanas, de *curai*, creança, *yara*, pai e *muchapan*, resguardo.

a seiva do *cararé* [1] dos Macuchys (melastomerae), tendo o *itapuá* de osso humano ou de veado; as segundas se differençam por ter a suumbá toda de madeira terminando pyreformemente ou em conc adelgaçado. Ambas são emplumadas com pennas de mutum de um lado e de gavião de outro, enfeitadas de pennas vermelhas e amarellas de tucano. Usam collares de sementes de tcuné, vulgarmente conhecidas por periquito *amania (bombax sp.)*, com dentes de anta, de macaco e de onça, assim como incisivos humanos e fragmentos de bicos de tucano ou conchas. Junto ao collar trazem uma maxilla de piranha *(serrasalmus piraya)* ou peixe morcego ou piráandirá *(cynodon sombrioides)* com seus afiados dentes que lhes servem de lancetas para sarjar as carnes quando querem se fortalecer ou quando estão doentes. Além desses collares, nas festas, usam gargantilhas de caudas de tucano, enfiadas em um cordão, equidistantemente separadas por um pedacinho de páo. Nesses collares penduram enfiadas de papos de tucano a que chamam *uaramu*. E' tambem em seus festivaes que usam os *murocós*, de que já fallei, as braçadeiras de pennas de cauda de arara nos ante-braços e de rabichos enfeitados de pennas de tucano. E' a obra mais delicada que fazem. Alguns usam collares feitos unicamente de pennas de cauda de arara vermelha. Usam ainda para marcar compasso de suas dansas o *uarangu*, semelhante ao dos Macuchys, porém feito de um só colmo de taquara que, batido no solo, produz um som lugubre, porém que se casa perfeitamente com o batido de pés. Usam tambem *maracás* ou chocalhos feitos de um tecido de palha cheio de seixos, como guizos, fabricados do endocarpo de um fructo que desconheço; estes maracás trazem pendentes de uma corda cujas extremidades seguram simultaneamente com ambas as mãos. Para caça servem-se de assobios de femures de *coáta* e de gavião real, assim como de outros de *tucumá açu (astrocaryum princeps*, Barb. Rod.). Suas canôas ou *curiaras* são feitas de um só tronco de *cajú açú (anacardium brasiliense*, Barb. Rod.), escavado, conservando externamente a fórma primitiva do tronco, porém chanfradas nas duas extremidades formando obliquamente popa á prôa. Em geral teem 10 a 12 metros de comprimento. Os remos são feitos de *sapopemas* de varias arvores; affectam as fórmas do remo tapuyo, mas teem o cabo mais comprido e medem 1m,20. Cada *curiara* acommoda de 10 a 20 pessoas, indo o da proa, de pé, remando. Quando é preciso voltar, viram-se: os da popa passam a remar e os da prôa a governar. Sua comida, além da caça e da pesca, consta de *bejusicica*, mingáo de polvilho a que chamam *tipipi*, fructos assados e cozidos como membaca, curua, castanha e pupunha, massa de piquiá, vinho de bacaba, de pupunha, de assahy, etc. Fazem uma especie de manteiga que untam nos beijús: é muito apreciada, apezar do cheiro nauseabundo e repugnante. Fabricam-a com castanhas podres soccadas com peixe, unindo-se em uma massa da consistencia e côr da manteiga fresca. Usam uma especie de pão de mandioca, enformado em *tipipi*, e secco no *muquem*. Comem-o dissolvido n'agua, como a massoca que dá a *caribé*. Em geral estes selvagens são asseiados. Sómente o couro cabelludo, em ambos os sexos, anda sempre sujo. O costume de comer bichos da cabeça é vulgar entre elles, como em muitas outras tribus da região amazonica. Parece-me que não são polygamos, porque vi cada homem com uma só mulher. Tratam com carinho as mulheres e os filhos, de que são ciosos. Os casados usam *maquyras (oarimy)* de palha de merity, de tres a quatro metros de comprimento, tendo apenas um metro de largura. Ahi dormem como os Chantaquiros, do Perú, o casal e os filhos. A cavallo, sobre os lados dos punhos, deitam-se pae e mãe, ficando os filhos no centro, entre as pernas de ambos. Os solteiros têm maquyras menores. Para aquecer-se e afugentar os *carapanás* fazem fogo junto ás redes, o que lhes dá uma côr negra e um cheiro de fulligem. Suas ceremonias funebres e matrimoniaes por emquanto não conheço. Só sei que quando morrem são envolvidos e amarrados na propria rêde e sepultados de pé no oco do tronco de alguma arvore. Vulgarmente se encontram arvores assim mortas pelo *apuhy (clusia)*, cujas raizes formam o tronco de uma nova arvore, ficando dentro o òco produzido pelo apodrecimento do tronco que alimenta a perfida parasita. Mais tarde, unindo-se essas raizes transformadas em tronco, envolvem o cadaver que fica encerrado nesse tumulo magestoso, o mais digno por certo ao filho das florestas. Assim esparsas pela matta, ficam essas arvores que conteem os despojos daquelles que repousaram á sua sombra. A' noite, talvez, essas sentinellas perdidas, ao rumorejar da aragem pela sua folhagem, levem ás malocas o perfume de suas flores que despertarão saudades pungentes e talvez mesmo gritos de vingança, quando a aragem trouxer o perfume das flores do tronco onde repousar a victima do civilisado. Sepulchro original que para o futuro levantaria hypotheses diversas quando o tronco fosse derrubado pelo machado profanador do filho do progresso. Quanto, pela importancia, essas florestas mortuarias excedem aos *bosques da morte* dos Australianos e aos arboreos cemiterios dos Iroquezes e Siaoux! Conheço duas especies de dansas Crichanás. Nellas tomei parte, porém não posso dizer si serão sempre assim executadas e em que occasiões usadas em suas festas. A primeira faz-se em rodas, em que simultaneamente homens e mulheres levantam, ora o braço e perna direita, ora o braço e perna esquerda, e andando assim sempre em redor. Na segunda formam homens e mulheres uma roda, porém de joelhos, sentados sobre as curvas das pernas e inclinados por terra; nesta posição batem compasso com as palmas das mãos, acompanhando os cantos. Ainda não vi os instrumentos de suas festas. De cinco cantos tomei á letra. O primeiro que apresento é o das mulheres. Começa deste modo:

« Uanauá miá uama miá ehn! (bis)
E tombiquiné apoté ianá, ehn! ehn! ehn! (bis)
Uaná biéó uaná biá, ehn! ehn! ehn! (bis)
Camaraçá narachiná, ehn! ehn! ehn! (bis)
Camaraçá poiané, ehn! ehn! ehn! (bis).»

Para transporte de suas bagagens usam *pinacús*, *ombran* ou *sambarés* longos, abertos na frente, objectos estes que trazem ás costas suspensos á testa. São de lindo tecido de *uarumá* e pintados de preto, fingindo arabescos regulares e bonitos. As creanças são transportadas ás costas pelas mães, sentadas em uma *tipoia*, feita de liber de *envira (guateria sp.)*, a cavalleiro sobre os flancos. Os meninos de oito annos em diante usam pequenos arcos e frechas, em tudo semelhantes aos dos homens. Em ambos os sexos, nessa idade, começam a andar tangados. Em geral as tribus selvagens tiram da natureza ou de algum caracteristico proprio os nomes para seus filhos. Dessa praxe não se eximem os Crichanás. Para os civilisados esses nomes são barbaros, mostrando curteza de idéas, como disse Warnaghen, esquecendo-se este escriptor de que os nossos não são menos e foram originados do mesmo modo. Eis aqui alguns nomes proprios que conheci e tomei: *Cabiché* — a malhada — Tinha o rosto e corpo cobertos de sarda. *Noporó* — o caminheiro — Razão natural tiveram para esse nome. *Mamiá* — a céga — Tinha um olho vasado. *Apanaracá* — o orelhudo — Não se lhe podia dar melhor nome. *Uenerô* — o gafanhoto — Seus movimentos foram perfeitamente comparados *Conocy* — o anzol — A curvatura do corpo deu origem ao nome. *Uaitery* — o macaco — Lembram suas fórmas as dos quadrumanos. *Miripiá* — a vesga — Tinha strabismo convergente. *Uaiuó* — o cará — Não sei qual a origem desse nome. Si são barbaros esses nomes, não o são menos os Baratas, os Ratos, os Coelhos, os Carneiros, os Camellos, os Cabritas, os Hortas, os Figueiras, os Pecegueiros, os Oliveiras, os Serras, os Montes, os Valles, os Rios, os Trovões, os Borralhos, os Farinhas, etc., etc., e tantos outros tirados tambem da natureza. E' dever meu corrigir aqui um engano a que fui levado outr'ora por más informações. Logo depois do ataque das forças do governo aos indios Crichanás em 1873, fizeram-me presente de um vestuario e de algumas armas, afiançando-se-me que eram despojos dos mesmos indios; em consequencia disso, na *Revista Anthropologica*, á p. 47, dei um desenho de um indio com as mesmos trajes que, sei hoje, pertencem, embora incompletos, aos indios Crichanás do rio Demeune. O engano era facil, porque a posição official da pessoa que me fez o presente, o facto de ser este feito logo depois do ataque por essa pessoa presidido e depois de ter eu verificado que o arco e as frechas eram eguaes ás que haviam mandado algumas praças e moradores de Moura, tudo me levou a cahir em erro. Ninguem conhecia o vestuario, por não conhecer os Crichanás. Para evitar que alguem para o futuro commetta outro erro baseado no que eu disse, aqui hoje me desdigo. O verdadeiro costume crichaná é o que acima noticio. Os Crichanás que, pensei, eram os indios Uasahys, do rio Carimany, não o são, mas presumo que com elles teem relações, porque consta-me por algumas pessoas e pelo Relat. do Sr. Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães que em 1855 subio o Jauapery, que os Uasahys descem pelo rio Tenêrêuahu, que na região das cachoeiras afflue no Jauapery. Facil é, por trocas, ir ás mãos dos Uasahys costumes crichanás. Os Crichanás que já habitaram as fontes do Uaracá e que atravessaram o rio

[1] Conhecida por *tapiira nayana* (goiaba de anta) ou tinta de sapateiro.

Branco, em qualquer encontro com os Chirianás que habitam os rios das Cuieiras e o Mamimêu, affluentes do Demeune, no Uaracá, mas que fazem correrias até o Caterimani, affluente do rio Branco, podem obter objectos que sirvam para trocas com indios de outras nações, o que é vulgar. O certo é que dos Uasahis recebi objectos chirianás e armas crichanás. Tudo isso me levou a affirmar um erro, servindo comtudo o facto de lição para mim e outros.» (J. Barbosa Rodrigues).

CRIM. Vide *Icrim*.

CRIME. Rio do Estado do Paraná, trib. da margem dir. do Iguassú.

CRIME. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Parauna. Na sua confluencia fica a localidade Parauna, um dos pontos estudados para a nova capital daquelle Estado.

CRIMINOSA. Montanha de difficil accesso, na estrada de Cuyabá a S. Luiz de Caceres, perto de Jacobina; no Estado de Matto Grosso.

CRIMINOSA. Ponta e bahia na ilha Fernando de Noronha pertencente ao Estado de Pernambuco.

CRIMINOSA. Ponta na bahia de Aratú, no Estado da Bahia.

CRIMINOSA. Ponta na costa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cabo-Frio. Fica-lhe defronte a ilha d'Ancora. Tem 105 metros de altura e está situada pela Lat. de 22º 46'7'' e long. de 44º 13'30'' (Mouchez). Forma com a Ponta Grossa uma bahia, onde se acha a ilha do Boi.

CRIMINOSA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

CRIMINOSA. Cachoeira no alto Itapecurú, no Estado do Maranhão. O canal ahi é estreito e só offerece perigo descendo.

CRIMINOSA. Cachoeira no rio S. Francisco, acima de Joaseiro. Ha ahi pedras submersas em grande numero e que tem determinado a perda de muitas embarcações.

CRIMINOSO (Ilha do). No rio Iguarassú, que é um braço do Parnahyba, proximo da ilha Ventosa e acima da Amarração.

CRIMINOSO. Olho d'agua no mun. de Viçosa e Estado do Ceará.

CRIMINOSO. Rio do Estado da Bahia, aff. do Traripe. Banha o mun. de Santo Amaro e atravessa a estrada que dessa cidade vae ao Bom Jardim.

CRIMINOSO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. do ribeirão do Salto que o é do rio do Braço.

CRIMINOSO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Abaeté e desagua na margem esq. do rio S. Francisco.

CRIMINOSO. Corrêgo do Estado de Minas Geraes, rega o mun. de S. João d'El-Rei e desagua no rio Grande. Serve de limite á freg. do Ibituruna.

CRIMINOSO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; nasce na serra da Saphyra, rega o mun. do Turvo e reune-se com o ribeirão Fundo. Vão desaguar na margem dir. do Ayuruoca, ao N. da confluencia do Turvo Grande. Recebe o ribeirão da Lagôa.

CRIMINOSO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio das Almas, trib. do Paranã. Recebe o Buriti.

CRIMINOSOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, rega o mun. de Apiahy e desagua na margem esq. do Ribeira.

CRIMINOSOS. Cachoeira no rio Grande, no Estado de Minas Geraes. Fica entre as cachoeiras do Funil e da Bocaina.

CRINGUINDINS. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Villa Nova.

CRIOULAS. Serra do Estado do Ceará, no termo da Redempção.

CRIOULAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, na estrada que vae de Itapecerica á Formiga.

CRIOULINHA. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins, pouco abaixo da foz do igarapé Caraipe e da ilha dos Santos.

CRIOULO, A, *s. e adj*: negro nascido no Brazil.—Pessoa, animal ou vegetal nascidos em certa e determinada localidade: Eu sou *crioulo* desta freguezia. Tenho duas vaccas *crioulas* e um boi mineiro. A canna *crioula* é a que se cultivava no Brazil, antes da introducção da de Cayenna.—*Obs.* Os francezes dão o nome de *créole* e os hespanhoes o de *criollo* ao filho de Europeu nascido nas colonias. (B. Rohan. *Dicc.* cit.)

CRIOULO. Log. no termo de Larangeiras, do Estado de Sergipe.

CRIOULO. Serra do Estado de Sergipe, distante 18 kils. da cidade do Lagarto. E' unida ou faz parte da Serra dos Palmares.

CRIOULOS. Log. no Estado das Alagôas, no mun. da Viçosa.

CRIOULOS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Carmo.

CRIOULOS. Serra do Estado do Ceará, no termo de Baturité. Cultura de café.

CRIOULOS. Corrego do Estado Minas Geraes, banha o mun. de Ponte Nova e desagua no ribeirão do Oculo, aff. do rio Casca (Inf. loc.).

CRIOULOS. Porto no rio Piracanjuba; no Estado de Goyaz.

CRIQUIRY. Ilha no rio S. Francisco, proxima á cachoeira do Peruassú (Halfeld).

CRISTA DE GALLO. Em um *Mappa Chorogr.* da ilha da Trindade, levantado em 1783 e existente no Archivo Publico, encontra-se uma ponta com este nome.

CRISTAES. Vide Crystaes.

CRIXÁ-ASSÚ. Rio do Estado de Goyaz; desagua na margem dir. do rio Araguaya, 48 kils. acima da ponta S. da ilha de Sant'Anna « Nasce, diz Cunha Mattos (*Itinerario* V. II p. 101) na face occidental da serra do Carretão, ou no Morro Grande, e tem mais de 60 leguas de curso, podendo ser navegavel no tempo das chuvas por mais de 40 leguas, ; mas tem o desconto do s r muito doentio, como quasi todos os seus confluentes » Recebe á margem esq. o rio do Peixe e pela dir. o de S. Pedro, o Vermelho, do Fundão e o dos Bois ou do Pouso Falso, além de pequenos corregos como o Raizama, Quatro Vintens além de outros. Na *Exposição* que fez o major de engenheiros Dr. Joaquim de Moraes Jardim de sua viagem ao Araguaya, (15 de dezembro de 1879) lê-se: «E' o Crixá um dos importantes affs. do Araguaya, e que será para o futuro o escoadouro do grande mun. de Pilar, hoje em decadencia. Como de todos os affs. do Araguaya, é o regimen do Crixá muito variavel nas estações da secca e das chuvas, dando nesta a navegação franca para grandes botes, e naquella sómente a igarités. » O Dr. S. da Fonseca diz « O *Crixá*, maior de 200 kils. é formado por dois principaes braços, o Crixá-assú e o mirim. Aquelle tem por affs. o Canabarro, o rio do Peixe (que recebe o dos Bois e o dos Novilhos) e o dos Pintados. Vem do morro do Carretão nas serras de S. Patricio e cahe 90 kils. abaixo da freg. do Vermelho, cujas nascentes, como as delles, distam mui poucas leguas da capital de Goyaz ». Seu primeiro explorador foi Domingos Rodrigues da Prado, genro e companheiro do Anhanguera.

CRIXÁ-MIRIM. Rio do Estado de Goyaz, aff. do Crixá-assú. Recebe os ribeirões Santa Maria, do Jacú, Grande, Tres Barras e da Porteira e os corregos da Papuda, Papudinha, do Brejão, dos Encarangados, da Pontinha, do Cachorro Morto, da Capueira do Negro, Mandaguahy, S. Gonçalo e outros. Cunha Mattos, que de todos esses pequenos rios faz menção, diz ficar a foz do Crixá-mirim 32 leguas distante do arraial de Crixás.

CRIXÁS. Arraial do Estado de Goyaz. Cunha Mattos em seu *Itinerario*, V. II, p. 102, diz: « O Arraial de Crixás, cabeça do julgado deste nome, acha-se assentado na margem esq. do rio Vermelho, junto aos Morros de S. Gonçalo e Serra da Pedra Furada ou Cavalgada. Foi povoado por Domingos Rodrigues do Prado, genro de Bartholomeu Bueno, Capitão-mór de Goyaz: era antigamente muito rico e extenso, e ainda agora conserva 184 fogos ou casas na povoação, dispostas em 13 ruas, praças e travessas e quatro egrejas, a saber, a Matriz de N. S. da Conceição, e as filiaes de N. S. d'Abbadia, Rosario e Santa Efigenia, os seus habs. estão reduzidos á

maior miseria. as molestias das enchentes e vasantes dos rios causam grandissimos estragos e não promette melhoramento algum. No seu Termo ha uma Companhia de Cavallaria e duas de Infantaria Miliciana e duas de Ordenanças. Parece ter aqui existido uma casa de fundição de ouro, por ainda haver uma rua denominada da Fundição. Em todo o julgado restam apenas 10 fazendas de criar gados. 35 teares de algodão e duas minas de ouro em insignificante trabalho. Do Arraial á Aldêa do Carretão contam 12 leguas; ao de Amaro Leite 20; á Aldêa da Bôa Vista 27 ½; e a Guarinos 10».

CROARÁ (S. Francisco do). Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de N. S. da Guia, e mun. de Magé, com uma esch. publ. de inst. primaria.

CROARÁ. Montanha á esq. do Cuyabá, tres kils. acima do Croará-Mirim, no Estado de Matto Grosso (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

CROARÁ-ASSÚ. Rio do Estado de Matto Grosso, desagua na margem oriental do rio Cuyabá, proximo da cidade deste nome.

CROARÁ-MIRIM. Rio do Estado de Matto Grosso; desagua na margem oriental do rio Cuyabá, proximo á foz do Croará-assú.

CROATÁ. Olho d'agua no mun. de Viçosa, do Estado do Ceará.

CROATÁ. Vide *Coroatá* e *Crauatá*.

CROCOBI. Cachoeira no rio Negro, aff. do Amazonas, abaixo da cachoeira do Caldeirão e acima da das Furnas. O Capitão-tenente Amazonas diz ficar ella entre os ribeiros Cubati e Curiana, em frente do forte de S. Gabriel, e que é a decima, subindo o rio. O Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, em seu *Diario* de 1786, faz della menção, situando-a defronte da Praia Grande, onde começa a povoação de S. Gabriel. *O Relat. da Commissão de limites com Venezuela* não cita-a, mas sim as de *Curucui* ou do Bento, defronte da Praia Grande e mais acima a do *Forte*.

CROMATÁ. Pov. e ilhas situadas no rio S. Francisco, quasi em frente da foz do sangradouro da Anta, entre Januaria e Carinhanha. Ao N. da ilha existe uma grande corôa.

CROMATÁ. Ilha no rio S. Francisco, abaixo da villa da Boa Vista (Pernambuco) e proxima da ilha de Inhamum (Halfeld),

CROPOTUBA. Rio do Estado de S. Paulo, desagua no rio Parahyba do Sul, entre a foz dos rios Pirapitanguy e Ypiranga. E' atravessado pela E. de F. de S. Paulo ao Rio de Janeiro.

CRUANGY. Parochia do Estado de Pernambuco, no mun. de Timbaúba. Orago N. S. do Rosario e diocese de Olinda. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 155 de 31 de março de 1846, supprimida pela de n. 275 de 7 de abril de 1851, restaurada pelo art. I da de n. 527 de 4 de junho de 1862, que incorporou-a á com. de Goyanna. O art. I da Lei Prov. n. 581 de 30 de abril de 1864 determinou que a freg. de Cruangy tomasse a denominação de S. Vicente, cuja capella seria elevada a matriz e que a nova freg. pertencesse ao termo e com. de Nazareth. Reduzida a dist. foi Cruangy annexado á parochia de Timbauba, pelo art. I da Lei Prov. n. 1.103 de 28 de maio de 1873. Foi restaurada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 1.454 de 9 de junho de 1879. O pov., que não é pequeno, está situado a 10 kils. de Timbauba e a 20 da estação de Nazareth, em um valle formado pelas ramificações da serra da Caneira ao S. e pela dos Mocós ao N. E' banhado pelo rios Cruangy e Cannabrava. Tem agencia do correio, creada em 1873 e duas esch. publ. de inst. prim. Seu terreno é fertil, principalmente no alto e encostas das serras. Cultura de canna, algodão, mandioca, arroz e outros generos.

CRUANGY. Riacho do Estado de Pernambuco, nasce no logar denominado Agua Azul, rega a parochia do seu nome, recebe o riacho da Cannabrava e desagua no Capiberibe-mirim. Secca durante o verão, tendo, porém, grandes cheias durante o inverno.

CRUARANHA. Log. no Estado das Alagôas, no mun. de Anadia.

CRUARANHA. Serra do Estado das Alagôas, a 12 kils. NE. da serra do Traipú.

CRUARI. Rio do Estado do Pará, desagua na costa seis kils. a O da cidade de Chaves.

CRUBIXÁ. Rio do Estado do E. Santo, banha terras da ex-colonia do Rio Novo desagua no rio Benevente.

CRUBIXÀ. Ribeiro do Estado do E. Santo, aff. da margem dir. do Santa Maria (*Planta* dos Engenheiros Cintra e Rivière.)

CRUBIXÁ. Rio do Estado do E. Santo, aff. do rio Jucú, ao S. da capital.

CRUBIXAES. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macahé.

CRUBIXAES. Rio do Estado do Rio de Janeiro; nasce na serra do seu nome e desagua no rio S. João.

CRUBIXAES. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Macahé. Recebe o Homem Deitado.

CRUCUSSABA. Pequeno rio do Estado da Bahia, aff. do rio da Dona, que o é do Jaguaripe.

CRUEIRA. Cachoeira e ilha no rio S. Francisco, proximas ás cachoeiras do Váu e dos Espinhos.

CRUMARIM. Log. na freg. de Campo Grande do Districto Federal. Tem uma agencia do correio, creada em janeiro de 1887.

CRUMATAÚ. Rio do Estado do Parahyba do Norte, nasce de uma ramificação da serra Borborema e reune-se ao Cunhaú nas divisas desse Estado com o do R. Grande do Norte. Vide *Curimatahú*.

CRUMYÓ. Igarapé do Estado do Pará; desagua na margem esq. do rio Tocantins. E' habitado.

CRUNDIUBA. Morro nas divisas dos Estados de Minas Geraes e Bahia.

CRUNDUNDUM. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Monte Santo.

CRUSSAHY. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. da margem dir. do rio Capiberibe.

CRUXATY. Rio do Estado do Ceará, trib. da margem esq. do Mundahú. Recebe os riachos Imbira e Sororó.

CRUZ. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

CRUZ. Pov. do termo de Maranguape, no Estado do Ceará, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.992 de 14 de agosto de 1882.

CRUZ. Pov. e ilha do Estado de Pernambuco, no rio S. Francisco, entre Joaseiro e Capim Grosso.

CRUZ. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem do rio Cipotuba, no mun. de S. Luiz de Caceres.

CRUZ. Estação da E. de F. Central da Bahia, no ramal da Feira de Sant'Anna, entre Pinheiro e Jacaré, 24 kils. distante da cidade da Cachoeira. Dahi parte um outro ramal para a villa de S. Gonçalo.

CRUZ. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cabaceiras.

CRUZ. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Simão Dias, seis kils. ao N. desta cidade.

CRUZ. Serra do Estado da Bahia, na freg. da Estiva do mun. de Jaguaripe.

CRUZ. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

CRUZ. Morro do Estado da Bahia, no mun. de Bom Conselho, distante 12 kils. da villa (Inf. loc.).

CRUZ. Morro do Estado de Santa Catharina, na freg. de N. S da Conceição do Taboleiro Grande de Itapocú.

CRUZ. Morro do Estado de Santa Catharina, na freg. da Conceição da Lagôa.

CRUZ. Serro do Estado do R. G. do Sul, no termo de Santa Maria da Boca do Monte. Affirmam-nos existirem ahi reunidas quatro enormes pedras e uma especie de subterraneo. Entre as pedras existe, cahida, uma cruz de ipé, que parece ter sido ahi collocada ha mais de 150 annos. Nas pedras existem varias inscripções.

CRUZ. Morro na freg. de Catas Altas da Noruega, no Estado de Minas Geraes.

CRUZ. Ponta na parte oriental da ilha de Itaparica; no Estado da Bahia.

CRUZ. Ponta na costa do Estado do Rio de Janeiro; forma com a ponta dos Buzios a enseada deste nome.

CRUZ. Ponta na ilha dos Porcos Grande, no mun. de Ubatuba e Estado de S. Paulo.

CRUZ. Ponta no Estado do Paraná. E' a extremidade E. da ilha da Cotinga. Nella começa o ancoradouro destinado ao porto de Pedro II, situado na margem S. da bahia de Paranaguá, a 35 kils. O. da mesma.

CRUZ. Rio do Estado do Ceará; aff. da margem dir. do Jucá, trib. do Jaguaribe. Recebe os riachos da Forquilha, das Maniçobas, do Olho d'Agua, o das Aguilhadas reunido ao dos Angicos, e outros.

CRUZ. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Santa Quiteria e desagua na margem dir. do rio Jacurutú.

CRUZ. Rio do Estado do Parahyba do Norte, banha o mun. de Patos e desagua no rio Espinharas.

CRUZ. Rio do Estado de Pernambuco, aff. da margem dir. do rio Capiberibe.

CRUZ. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Capiberibe-mirim.

CRUZ. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua na costa ao S. do ponta de Gravatá. Dizem ter communicação com o rio Una «Tem a barreta do rio da Cruz 18 a 20 braças de largura com o fundo de 30 a 35 palmos, fundo que vai immediatamente diminuindo para dentro por uma corôa que existe, onde o mar logo em meia enchen e quebra com alguma força; sendo quasi todo o espaço secco com dous e tres palmos». (Vital de Oliveira).

CRUZ. Riacho do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do Jequiriçá. Rega o mun. d'Arêa.

CRUZ. Riacho do Estado da Bahia, no mun. do Remanso (Inf. loc.).

CRUZ. Riacho do Estado da Bahia; desagua na margem dir. do rio S. Francisco entre a foz do riacho da Morena e a do Forquilha.

CRUZ. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra Mansa, na estrada de S. Joaquim ao Falcão. Corre para o rio Preto.

CRUZ. Riacho do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do rio S. Francisco, acima da foz do rio Peruassú.

CRUZ. Corrego do Estado de Goyaz, une-se ao corrego do Cigano e vae desaguar na margem dir. do rio Trahiras (Cunha Mattos).

CRUZ. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. da Palma.

CRUZ. Lagôa do Estado da Bahia, pouco abaixo do rio do Pires, distante oito leguas da villa d'Agua Quente.

CRUZ. Lagôa do Estado de Santa Catharina; estende-se parallelamente ao mar, do rio Itapocú para o norte. Tem quatro kils. de comprimento.

CRUZ (Santa). Cidade e mun. do Estado de Goyaz, na com. de Piracanjuba. Orago N. S. da Conceição e diocese de Goyaz. Foi crada parochia pelo Alvará de 21 de outubro de 1759; villa pela Resolução do Conselho do Governo de 1 de abril de 1833, installada em 8 de dezembro do mesmo anno. Elevada á cidade pela Lei Prov. n. 735 de 29 de agosto de 1884. Foi annexada á com. do Rio Corumbá pela Lei Prov. n. 654 de 22 de dezembro de 1881 e á de Piracanjuba pela de n. 825 de 24 de dezembro de 1887. Uma estrada liga-a ao porto de Santo Antonio da Soledade no rio S. Marcos. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 14 de 1 de setembro de 1836. Este logar foi descoberto por Manoel Dias da Silva, logo que se descobrio a provincia. Dista da capital 370 kils. e está situada no meio de altas montanhas, tendo do lado de O. o morro do Clemente, que é uma das montanhas mais altas e ricas de ouro.

CRUZ (Santa). Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de Porto Seguro, na margem dir. do rio João de Tiba, logo no começo de sua foz. Diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia por Alvará de 2 de dezembro de 1795. Villa em 1536, restabelecida em 29 de novembro de 1832 e installada em 23 de julho de 1833. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do Correio. «Existe na villa uma praça, logo no logar do desembarque, denominada Praça do Cabral, onde este fincou uma Cruz e celebrou uma missa em maio de 1500, denominando ao logar Santa Cruz, donde provem o nome da villa.» E' a villa atravessada pelos rios João de Tiba, Camorogy, Mutum, Malacacheta, Ticopahy, Lampadoza e diversos riachos. Lavoura de mandioca, café e cacáo. Dista 30 kils. de Porto Seguro e 72 de Belmonte.

CRUZ (Santa). Villa e mun. do Estado do E. Santo, na com. do seu nome, ao S. do rio Piraquê-assú (ou Santa Cruz) cerca de 60 kils. distante da cidade da Victoria. Diocese de S. Sebastião. «Por muito tempo, diz. J. M. Pereira de Vasconcellos, foi o logar, em que está hoje assente a villa de Santa Cruz, um quartel ou destacamento, commandado por um official de linha, excepto no tempo dos jesuitas, que ali fundaram em 1556 uma aldeia para a cathequese e christianisação dos indios, ficando o seu collegio em Nova Almeida, distancia pouco mais de duas leguas. As relações abertas com os mesmos indios, e o commercio que com elles foram entretendo homens de outras raças, de outras côres, levados pela fertilidade das terras, pelas optimas madeiras de lei, e pela excellente barra, accessivel a barcos, que demandam nas marés altas 11 palmos d'agua, foi tornando de dia em dia povoado este logar, que era conhecido por *Aldeia Velha*. A camara desta villa não possue patrimonio algum. Os seus habs. occupam-se no côrte de madeiras, na cultura do café, e da canna de assucar, e na de cereaes, que exportam para o Rio de Janeiro. Muitas terras devolutas existem, procurando a lagôa do Aguiar, os lados da cachoeira da Pedra Branca, morro de Oleo e a E. da serra do Aricanga.» Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. da Penha. Foi creada parochia pela Lei n. 5 de 16 de dezembro de 1837; e elevada á categoria da villa pela de n. 2 de 3 de abril de 1848, sendo installada em 16 de janeiro do anno seguinte. E' com. de segunda entr. creada pela Lei Prov. n. 21 de 28 de julho de 1860; e classificada pelos Decs. ns. 5.530 de 24 de janeiro de 1874 e 514 de 23 de junho de 1890. Teve a denominação de com. dos *Reis Magos* pela Lei Prov. n. 22 de 30 de julho de 1862: supprimida pela de n. 10 de 5 de dezembro de 1863; restabelecida pela de n. 32 de 23 de dezembro de 1864. Passou a ter novamente a denominação de *Santa Cruz* pela de n. 22 de 26 de outubro de 1873. Comprehende o termo de Linhares, cabeça da com. e o de Santa Cruz. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.; agencia do correio; e uma pop. de 3.500 habs. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a de S. Benedicto do Riacho, o dist. do Conde d'Eu e o pov. de Sanassú. E' banhado pelos rios Piraquê-assú, Mangal, Sahy e diversos outros.

CRUZ (Santa). Extincta missão do Estado do Pará, na margem occidental do rio Tapajós, 12 kils. acima da freg. da Conceição de Aveiros. Fica-lhe fronteira a ilha do mesmo nome ligada por um grande lençol de areia á ilha Grande de Aveiros. Era Santa Cruz uma das missões dirigidas pelos jesuitas, tendo sido estabelecida sob o governo de D. Francisco de Sousa Coutinho em 1799 e sujeita á jurisdicção da villa de Pinhel, que fica-lhe distante, rio abaixo, 18 kils. Cahio em decadencia e foi novamente creada em 1848, sendo nomeado o seu missionario em 8 de novembro do mesmo anno. E' hoje uma maloca de Mundurucús semi-civilisados, que ali vivem na ociosidade, quando não se occupam com a extracção da borracha.

CRUZ (Santa). O *Almanak do Maranhão* (1866) descrevendo os quarteirões da freg. de Barreirinhas, diz a respeito do de Santa Cruz o seguinte: «Tem terras para a cultura da mandioca, arroz, milho e canna em grande escala. Possue um engenho, o primeiro da comarca a todos os respeitos. Tem uma pop. de 540 habitantes».

CRUZ (Santa). Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba, á margem esq. do rio Preá, a seis kils. distante do sua foz. E' habitado por pescadores.

CRUZ (Santa). Dist. do termo de S. Francisco, no Estado do Ceará.

CRUZ (Santa). Dist. policial do Estado do Ceará, no mun. do Maurity.

CRUZ (Santa). Pov. do termo de Acarahú, no Estado do Ceará, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.005 de 6 de setembro de 1882. Foi elevada a dist. pelo Decreto n. 60 de 6 de setembro de 1890.

CRUZ (Santa). Antigo dist. do Estado do R. G. do Norte, desmembrado do mun. de Mipibú e incorporado ao de S. Bento pela Lei Prov. n. 487 de 26 de abril de 1860, reincorporado ao de Mipibú pela de n. 519 de 21 de novembro de 1864; elevado a villa com a denominação de *Trahiry* pela de n. 777 de 11 de dezembro de 1876, que incorporou-lhe a freg. de Santa Rita da Cachoeira. Vide *Trahiry*.

CRUZ (Santa). Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo.

CRUZ (Santa). Pov. do Estado das Alagôas, 30 kils. acima da Palmeira dos Indios. Tem uma boa capella, um cemiterio e vinte e tantos fógos. (Dr. Espindola). A capella tem a invocação de N. S. das Brotas.

CRUZ (Santa). Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Luiz de Quitunde.

CRUZ (Santa). Log. do Estado de Sergipe, no termo de Itabaiana.

CRUZ (Santa). Pov. da freg. de Barcellos, no Estado da Bahia, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Prov. ns. 1.565 de 28 de junho de 1875 e 830 de 21 de julho de 1860. Para ahi a Lei Prov. n. 1.935 de 18 de agosto de 1879 transferio a séde da villa de Barcellos.

CRUZ (Santa). Um dos tres nucleos em que achava-se dividida a colonia Santa Leopoldina, no Estado do E. Santo. Foi fundada em setembro de 1877, está situada nas proximidades da costa e ao N. da cidade da Victoria, donde dista 66 kils. Seus terrenos são muito ferteis. Foi elevada á villa com o nome de *Guaraná* pela Lei n. 23 de 11 de setembro de 1891. Passou a denominar-se *Pau Gigante* pelo Dec. de 1 de março de 1892.

CRUZ (Santa). Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Guia de Pacopahyba.

CRUZ (Santa). Arraial do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santo Antonio de Padua. Tem agencia do correio, creada pela Portaria de 21 de dezembro de 1883.

CRUZ (Santa). Arraial do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença.

CRUZ (Santa). Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Santo Antonio do Rio Bonito, na serra do Rio Bonito.

CRUZ (Santa). Curato do Districto Federal, creado em 1690. Confina com as fregs. de Guaratiba e Campo Grande do Districto Federal e com a do Bananal do mun. de Itaguahy, pertencente ao Estado do Rio de Janeiro. Delle parte, junto á estação da E. de F. Central do Brazil, uma linha de ferro-carril, que foi franqueada ao publico desde 28 de junho de 1884 e atravessa o centro da pov., passa junto aos edificios do novo matadouro, corta em seguida terras da ex-imperial fazenda e do de Piahy até encontrar a estrada geral de Sepetiba; margeia esta até á praia do mesmo nome e continua dahi sobre um molhe de pedra de 585 metros de extensão, por uma base de seis, altura 2m60 e superficie de quatro, assente em uma corôa de arêa que liga o continente com a ilha da Pescaria, no extremo O. da qual está sendo construida uma ponte onde os vapores da Empreza Ferro-Carril e Navegação Santa Cruz devem atracar. Tem essa linha uma extensão de 9.500 metros. Um ramal da E. de F. Central do Brazil communica o Curato com a estação de Sapopemba, passando por Campo Grande e Realengo. Foi esse ramal inaugurado a 2 de dezembro de 1878 e tem uma extensão de 98,412 kils., sendo 32,466 comprehendendo as estações do Realengo, Campo Grande e Santa Cruz e 1,624 desta ultima ao Matadouro. Em seu *Dicc. Geogr.* Saint Adolphe, diz o seguinte a respeito dessa pov.: « O Governador geral do Brazil Mendo de Sá repartiu com os jesuitas que vieram em sua companhia ao Brazil em 1567, grandes porções de terra para nellas estabelecerem aldeias debaixo de sua direcção. Tal foi a primeira origem do collegio dos jesuitas chamado de Santa Cruz, e de outras povs. adjacentes, porém as casas que se ergueram nas visinhanças destes estabelecimentos foram feitas dous seculos depois. Na expulsão desta ordem religiosa dos dominios portuguezes, aquellas vastas fazendas voltaram para a Corôa, e sua população se foi augmentando particularmente depois que a familia real, passando de Portugal para o Brazil, fez escolha deste collegio para nelle residir uma parte do anno. O principe-regente, depois D. João VI, augmentou este edificio, e tornou-o mais commodo para aposentamento de sua familia. Sua egreja, dedicada a Santa Cruz, foi considerada como uma das filiaes da matriz da villa de Itaguahy, e o imperador D. Pedro I mandou-a fazer de novo sobre uma nova planta e com maiores dimensões. A pov. de Santa Cruz, que jaz ao pé deste palacio e 12 leguas ao poente da cidade do Rio de Janeiro, não tem mais de 1.200 moradores; porém o territorio imperial de que ella faz parte encerra mais de 6.000 em uma superficie, avaliada em 50 leguas quadradas pouco mais ou menos. As fazendas de Santa Cruz, Cantagallo Pequeno e Canhanga foram desannexadas, por Dec. de 30 de dezembro de 1833, do dist. de Itaguahy e incluidas no do Rio de Janeiro. Antigamente a industria agricola dos habitantes dessa pov. consistia tão sómente em cannas, mandioca, arroz, amendoim, feijão, milho e anil, tudo em grande abundancia; actualmente, porém, o café é a mais rendosa de suas producções. A plantação do chá deve-se aos desvelos d'El-Rei D. João VI, que mandou vir chinezes para cultival-o e preparal-o. » Foi annexado ao termo de Itaguahy pelo Dec. de 15 de janeiro de 1833. Em um folheto intitulado *Companhia Ferro-Carril e Navegação Santa Cruz. — Itinerario, tarifas e instrucções regulamentares* (1886) lê-se: « Esta pov. (Santa Cruz) é o antigo Curato, onde El-Rei D. João VI e o imperador D. Pedro I residiam uma parte do anno. Tem hoje uma população de cerca de 3.000 habs., e o seu desenvolvimento e transformação é visivel de anno para anno. Não ha, ao que parece, um plano preconcebido, ou pelo menos posto em execução, sob o qual se lancem desde já os alinhamentos de uma cidade (que ha de ser), cujas avenidas espaçosas e rectas venham substituir as ruas e beccos actuaes, estreitos e tortuosos; ainda assim, porém as edificações augmentam successivamente e algumas ha dignas de menção. O seu commercio, com estabelecimentos bem sortidos, é importante, concorrendo para o desenvolver e animar as avultadas operações de compra e venda de gado que ali se effectuam todos os dias. Conta certo numero de fabricas de pequena industria, padarias, hoteis muito confortaveis, pharmacias, etc. Para esta pov. convergem tres linhas ferreas: — a D. Pedro II, a de Itaguahy e a de Sepetiba; — uma estação telegraphica colloca-a em communicação com a Côrte e outra telephonica com o porto maritimo de Sepetiba. Possue tres eschs., funccionando a mais importante em um bello palacete novo e muito espaçoso, mandado construir a expensas de S. M. o Imperador, que mantem ali o ensino mixto e profissional. O palacio imperial é um vasto edificio, sem estylo, é certo, mas admiravelmente collocado; tem uma igreja dedicada a Santa Cruz, e do alto da sua torre quadrangular descortina-se a enorme extensão dos outr'ora celebres campos dos jesuitas. E' tambem dotada de muita e excellente agua, encanada do rio Mendanha, que lhe passa a pequena distancia. Os edificios do novo matadouro, a menos de dous kils. pelo ferro-carril de Sepetiba, são numerosos e merecem ser visitados. E' prodigioso o movimento que ali se opera nas horas do expediente. A linha da Companhia atravessa a pov. na sua parte mais populosa, descrevendo algumas curvas de pequeno raio; no kil. 2 cruza a linha da D. Pedro II em passagem de nivel, contorna em seguida o novo matadouro, segue depois em successão de rectas pelas planicies da Imperial Fazenda e da de Piahy, cortando por entre modestas habitações e estabelecimentos de pequena industria até chegar a Sepetiba.

CRUZ (Capella de Santa). Suburbio da cidade do Tatuhy, no Estado de S. Paulo.

CRUZ (Santa). Bairro do mun. do Parahybuna, no Estado de S. Paulo.

CRUZ (Santa). Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Rita do Passa Quatro, com uma esch. publ., creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

CRUZ (Santa). Bairro do mun. de S. João do Rio Claro, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

CRUZ (Santa). Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Lençóes.

CRUZ (Santa). Bairro no mun. de Monte Mór do Estado de S. Paulo.

CRUZ (Santa). Bairro no mun. de Lorena do Estado de S. Paulo.

CRUZ (Santa). Bairro no mun. de Itapetininga, do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ., creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892 e uma capellinha.

CRUZ (Santa). Bairro no mun. de Mogy das Cruzes, no Estado de S. Paulo, com duas eschs. publs. de inst. primaria.

CRUZ (Santa). Bairro do mun. de Mogy-mirim, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. primaria.

CRUZ (Santa). Bairro da cidade de S. Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 27 de 16 de fevereiro de 1881.

CRUZ (Santa). Bairro do mun. de S. Roque, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. primaria.

CRUZ (Santa). Bairro no mun. de S. José do Estado de S. Paulo, com duas eschs. publs. de inst. primaria.

CRUZ (Santa). Bairro no mun. de Nazareth, do Estado de S. Paulo.

CRUZ (Santa). Log. do Estado de S. Paulo, na ilha do Cardozo e mun. de Cananéa.

CRUZ (Santa). Bairro a dous kils. da cidade de Arêas, no Estado de S. Paulo (Inf. loc.).

CRUZ (Santa). Bairro do mun. de Votuverava, no Estado do Paraná, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 581 de 8 de abril de 1880.

CRUZ (Santa). Bairro do mun. da Palmeira, no Estado do Paraná.

CRUZ (Santa). Log. no mun. de Santa Christina do Estado do R. G. do Sul, com uma esch. publ. de inst. primaria.

CRUZ (Santa). Arraial do Estado de Minas Geraes, na margem do rio S. João, dist. de Jacuhy, no caminho de Passos. Foi fundado recentemente.

CRUZ (Santa). Capellinha ao S. e a 12 kils. da freg. de N. S. da Consolação do Capivary, mun. de S. José do Paraiso, Estado de Minas Geraes. E' cercada de algumas casas habitadas por pequenos lavradores. Todos os annos, no dia 3 de maio, o povo dos arredores vae em romaria e em grande numero visitar essa capella.

CRUZ (Santa). Presidio militar no Estado de Goyaz, á margem do rio Cannabrava, aff. do Tocantins, distante 66 kils. do arraial do Descoberto e 561 da Capital. Abundante colheita de fumo, algodão, arroz, mandioca. Criação de gado.

CRUZ (Santa). Estação do prolongamento da E. de F. do Sobral, no Estado do Ceará, no kil. 60. Foi inaugurada a 1º de dezembro de 1893,

CRUZ (Santa). Fortaleza de primeira ordem, situada na entrada oriental da bahia do Rio de Janeiro, defronte da fortaleza de S. João e proxima á da Lage. Possue um pharolete fixo, catoptrico e que alcança oito milhas. «A fortaleza de Santa Cruz, no seu principio bateria de N. Senhora da Guia, e depois forte de Santa Cruz, construida em uma peninsula de rocha viva, já se achava armada nos fins do seculo XVI, quando impediu a entrada da esquadrilha da circumnavegação do almirante hollandez, Van North. Em 1710 ainda conseguio afastar da barra a expedição de Duclerc; mas, no anno seguinte, inteiramente desguarnecida, nenhuma resistencia poude fazer á aggressão de Duguay-Trouin. Um pouco tardia, a real Provisão de 22 de setembro de 1730 ordenou aos governadores do Rio de Janeiro que, tanto essa fortaleza como a de S. João deveriam estar sempre armadas e guarnecidas. Os Vice-reis Conde da Cunha, Marquez de Lavradio e Conde de Rezende mandaram augmentar suas baterias, reforçando-as com a da *Praia de Fóra* e *Forte do Pico*, até que em 23 de dezembro de 1831, um aviso da regencia determinou que fosse reduzido o seu armamento e guarnição. Em 1863, o conflicto provocado pelo ministro inglez Christie, fez comprehender a necessidade de estar constantemente a barra em estado de defeza, e então tratou-se de dotar essa fortaleza com casamatas e artilharia poderosa. Actualmente, a fortaleza de Santa Cruz, considerada a primeira do imperio, pela importancia de sua posição, está guarnecida por um batalhão de artilharia de linha e monta 121 canhões de grossos calibres (dos quaes 41 em fortes casamatas, um de 400 Armstrong, que atira á barbeta, e 79 em cahoneiras), além de mais 24 na bateria da praia de Fóra, que pertencem ao mesmo commando. Esta fortaleza serve de registro aos navios que demandam o porto, e nella existe um interprete que recebe as respectivas informações para serem logo transmittidas ao telegrapho do Castello e á Praça do Commercio. Nas prisões de Santa Cruz teem estado detidas muitas pessoas importantes, das quaes mencionaremos: o marquez de Loulé, que, tendo servido nos exercitos de Napoleão, veio entregar-se á prisão em 1817, e, perdoado por D. João VI, tornou-se seu amigo inseparavel, sendo sete annos depois assassinado junto á sua pessoa em Lisboa; o famoso caudilho Andrezito Artigas, que ahi falleceu em 1820; o conego Januario, detido durante onze dias até seguir deportado para a Europa, em dezembro de 1822; o coronel Bento Gonçalves, chefe da projectada republica de Piratinim, em 1836; e em 1851 o general Fructuoso Rivera, ex-presidente da Republica Oriental». (Fausto de Souza. *A Bahia do Rio de Janeiro*). Esta fortaleza prestou relevantes serviços á causa da legalidade por occasião da revolta de parte da armada em 6 de setembro de 1893. A resposta do seu brioso commandante á intimação do contra-almirante Custodio José de Mello é um brilhante documento da lealdade militar.

CRUZ (Santa). Pequeno forte outr'ora existente no logar em que hoje se acha a egreja de Santa Cruz da Irmandade dos Militares á rua Primeiro de Março (antiga Direita), no Districto Federal. Foi mandado construir pelo capitão Martim de Sá, Governador do Rio de Janeiro para defesa da cidade. O forte Santa Cruz que foi, em seu principio, dentro do mar, achava-se já fóra delle e totalmente arruinado em 1623. Foi nessa epoca que os officiaes e soldados da guarnição da cidade do Rio de Janeiro alcançaram do mesmo governador Martim de Sá permissão para ali edificarem uma capella, onde fossem sepultados. Concluida a capella em 1628, com a invocação de Santa Cruz, os officiaes e soldados, seus proprietarios constituiram-se em Irmandade Religiosa, que teve seu primeiro compromisso em 12 de julho de 1700, sendo juiz da irmandade o general Arthur de Sá e Menezes, Governador do Rio de Janeiro.

CRUZ (Santa). Fortaleza do Estado de Santa Catharina, na ilha de Anhatomirim, na barra do norte, do lado do continente. E' construida de alvenaria; tem capella e varios edificios tambem de alvenaria. E' considerada armada, apezar de não ter artilharia que possa prestar serviço. Serve de registro do porto. Tem um pharolete. Sobre ella diz o Dr. Fausto de Souza: «Na pequena ilha de Anhatomirim, perto do continente, formando com este um canal de 80 braças de largura e quasi a uma legua da fortaleza de S. José da Ponta Grosso. Começada em 1739, foi concluida cinco annos depois. Occupada em 1777 pelos hespanhóes, diz o Brigadeiro Antonio Carlos Furtado em sua defesa (*Ann. do R. J.*, 3º cap. 1º) que esta fortaleza não tinha 50 peças, quando a metropole a suppunha com 90; e que tendo a esquadra de Mac Duall desamparado a barra, da qual constituia indispensavel defesa, foi a fortaleza abandonada, de modo que, quando na tarde de 24 de fevereiro foi rodeada por cinco navios de guerra e intimada a que se rendesse, só estava guarnecida por dous soldados, sendo logo arvorada a bandeira hespanhola. A sua posição é boa para proteger a barra do norte, e melhor seria armada com artilharia de grande alcance, e si tambem estivesse fortificado o morro do continente, que a domina, podendo ser dahi hostilisada pelo inimigo, que viesse do lado da Armação. Em 1863 fez-se-lhe alguns reparos e melhoramentos, e actualmente tem uma bateria de canhoneiras, que olha para lesnordéste, com 31 canhões, dos quaes só 12 em estado de servir, outra á barbeta para o lado do Sul com seis máos canhões, outra no flanco esquerdo com seis canhões inuteis, uma falsabraga com dez canhões, jogando a léste, norte e noroéste, um ridente á barbeta com tres canhões e duas baterias semicirculares, jogando a sul e sudoéste, e defendendo o portão, com oito canhões; total 64 bocas de fogo, das quaes só doze, que podem prestar serviço. O aviso de 14 de fevereiro de 1857 marcou-lhe a categoria de 2ª classe».

CRUZ (Santa). Colonia estadoal, no Estado do R. G. do Sul, no mun. do Rio Pardo. Foi fundada em 1848. Possue uma área de 33.680 hectares, sendo cultivados 12.100. A pop. é calculada em 6.400 habs. Tem mais de 50 fabricas em estado prospero. A exportação consiste principalmente em fumo, milho e feijão. Acha-se emancipada.

CRUZ (Santa). Morro do Estado da Bahia, no mun. de Camisão.

CRUZ (Santa). Monte situado ao SE. da villa de Monte Alegre, no Estado da Bahia. E' assim denominado por causa de uma pequena ermida dedicada a Santa Cruz e muito venerada. Esse monte é tambem conhecido pelo nome de Gavião.

CRUZ (Santa). Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Gonçalo do Sapucahy. Tem de subil-o quem partir da freg. de S. Gonçalo em demanda de Santa Catharina, Volta Grande, Santa Isabel, Santa Rita, S. Sebastião e outros logares.

CRUZ (Santa). Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. de Inhauma, antigo Santo Antonio do Monte.

CRUZ (Santa). Ponta na costa do Estado do R. G. do Norte, na parte desse Estado comprehendida entre o cabo de S. Roque e a ponta do Calcanhar. E' um logar de dunas successivas, que formam um outeiro, em cujo cimo acham-se duas grandes gamelleiras. E' tambem denominada do Caconho.

CRUZ (Santa). Ilha do Estado do Pará, na bahia do Curralinho e mun. deste nome.

CRUZ (Santa). Ilha do Estado do Maranhão. O rio Parnahyba passa entre ella e a ilha Grande (Piauhy), o igarapé de seu nome separa-a da ilha do Poção e o igarapé de Batatas divide-a das ilhas dos Manguinhos e das Eguas.

CRUZ (Santa). Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce, entre a pov. de Linhares e o porto do Tatú.

CRUZ (Santa). Barreta na costa do Estado do R. G. do Norte, a ENE. da enseada de Pititinga. Tem um fundo de nove a 11 metros.

CRUZ (Santa). Bahia na costa do Estado da Bahia. Sobre ella assim se expressa M. Mouchez: — Cette baie, qui a sept. milles de longueur sus deux ou trois de largeur, est protegée par une ligne de récifs parallèle à la plage, qui en fait, après Camamú, la meilleure rade de la côte entre Bahia e Rio. Elle est si peu fréquenteé, qu'on peut dire qu elle est resteé jusqu'à ce jour à-peu-près inconnue, même à la marine brésilienne; et aucune instruction n'en fait mention, si ce n'est pour dire, d'après Roussin, que la petite rivière qui y débouche est complètement obstruée par les récifs nort de Porto Seguro. Cependant la grande étendue et la sûreté de cette rade, suffisamment abritée par ces récifs contre les mauvais temps qui n'ont jamais qui peu de force et de dureé dans ces parages, la commodité de sa petite rivière (rio Sernambityba, ou de Santa Cruz) où peuvent entrer sans aucune difficulté des navires de trois a cinq et démi mètres de tirant d'eau, semblaient la destiner à un avenir plus prospère sur une côte dénuée de tout autre abri. Elle jouit, du reste, d'une certaine célébrité historique, comme ayant été le point où débarqua, le 24 abril 1500, Pedro Alvares Cabral, qui, deux jours avant, venait de découvrir le Brésil, en arrivant en vue du mont Pascal et de la côte du rio do Frade. Ce navigateur signalait dejá la sûreté de cette rade par cette exclamation: « Somos *(sic)* em Porto Seguro », d'où vient le nom donné à cette côte. Il est vrait qu'une localité voisine dans le sud a plus tard usurpé ce nom; mais le mouillage de Porto Seguro étant complètement ouvert du S. á l'E., il est d'autant moins probable que se soit là le point que Cabral ait ainsi désigné, qu'après la tempête quil venait d'éprouver, et qui ne pouvait être que de la partie sud, il aurait eté fort mal mouillé à Porto Seguro, tandis qu'il était parfaitement abrité dans la baie de Cabral »... Passando a tratar dos recifes exteriores, diz ainda M. Mouchez:—«Il existe cinq recifs différents, situés entre les deux points extrémes de cette baie et un peu en dehors de la ligne qui les joint. Ils laissent entre eux cinq passes, dont quatre sont assez profonds pour donner accès à des navires de toute dimension. La cinquième, celle du N., près de la pointe San-Antonio, n'est praticable que pour les caboteurs que filent le long de la côte en dedans des recifs Araripe d'ont nous avons parlé plus haut.» A maior das entradas que menciona M. Mouchez, comprehendida entre as Alagadas e o baixio da Corôa Vermelha, tem de largura 2 ¼ milhas. Entre este baixio e o recife da Corôa Vermelha existe a entrada a mais meridional. Foi por esta, que, no pensar do illustre General Rohan, entrou na bahia a armada de Cabral, e — bem que menos larga que a outra, cabia-lhe assim a denominação de entrada larga, que lhe dá Caminha, por ter mais de um kil. de largura —. « O recife da Corôa Vermelha, diz ainda o distincto General, forma a extremidade meridional da bahia; e ao sul d'elle, mui perto de terra, demora um ilhéo de arêa vermelha, sempre descoberto. O mencionado recife, na direcção de NNE. forma com a costa da bahia que se dirige ao NO. um pequeno porto perfeitamente abrigado dos ventos do sul, e onde ha seis e sete metros de fundo». « C'est dans cette anse, diz Mouchez, que dut mouiller Cabral et c'est sur ce petit ilot de sable de la Corôa Vermelha qu'il debarqua la première fois pour faire dire une messe d'action digne de gráces en présence d'une grande quantité d'indigènes accourus sur la côte voisine pour assister à cet spectacle ». Foi a essa bahia que Cabral denominou Porto Seguro.

CRUZ (Santa). Igarapé do Estado do Pará; desagua no rio Capim pela margem dir., pouco acima da extincta pov. de Badajoz.

CRUZ (Santa). Igarapé do Estado do Pará, no mun. da Cachoeira.

CRUZ (Santa). Riacho do Estado do Maranhão, na freg. do Burity e mun. do Brejo (Inf. loc.).

CRUZ (Santa). Pequeno rio do Estado de Sergipe, aff. do Pianhy.

CRUZ (Santa). Rio do Estado do E. Santo, é um dos formadores do rio Santa Maria, trib. do rio Doce.

CRUZ (Santa). Rio do Estado do E. Santo, formado pelos dous Piraquês; desagua no Oceano na lat. de 19° 55'. Em sua barra, diz Mouchez, encontra-se um canal estreito, de uma milha de extensão e de 2m,20 a 2m,40 de profundidade na maré alta (10 a 11 palmos). A direcção desse canal é de E ¼ NE. a O ¼ SO.; está situado quasi a meia distancia das duas pontas da entrada do rio e dos recifes que neste logar, afastam-se cerca de uma milha da costa. No interior da barra existe uma boa bacia de nove a 10 metros de profundidade perfeitamente abrigada. Ancora-se defronte da pov. situada á margem dir.

CRUZ (Santa). Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Paquequer, que o é do Parahyba do Sul. Banha a freg. de N. S. da Conceição do Paquequer.

CRUZ (Santa). Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Caçapava e desagua na margem dir. do rio Parahyba do Sul. E' atravessado pela E. de F. de S. Paulo ao Rio de Janeiro.

CRUZ (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Taquary. Recebe a sanga dos Garcias.

CRUZ (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Guahyba.

CRUZ (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. da margem esq. do rio Uruguay.

CRUZ (Santa). Arroio do Estado do R. G. do Sul, nasce na Serra Geral, atravessa os campos de Cima da Serra e o mun. do Taquary e desagua no rio deste nome.

CRUZ (Santa). Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do rio das Velhas quasi defronte á foz do rio Jequitibá.

CRUZ (Santa). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nas divisas de S. Joaquim da Serra Negra. Desagua no Musambo.

CRUZ (Santa). Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Guanhães e desagua no rio Corrente.

CRUZ (Santa). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Conceição, trib. do Urucuya, que o é do S. Francisco.

CRUZ (Santa). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do ribeirão do Casca, no logar Jacaré.

CRUZ (Santa). Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Diamantina e desagua no rio Preto, aff. do Arassuahy (Inf. loc.).

CRUZ (Santa). Lagôa na ilha de Marajó, pertencente ao Estado do Pará. Della nasce o rio Goiapy trib. do Arary.

CRUZ (Santa). Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-guassú.

CRUZ (Santa). Lago do Estado de Minas Geraes, na freg. de Pequi e mun. do Pará, á margem do rio Paraopeba.

CRUZ (Santa). Um dos diques existentes na ponta NO. da ilha das Cobras, situada na bahia do Rio de Janeiro. Suas

dimensões são pouco menores que as do Dique Imperial. Foi começado a construir pelo engenheiro inglez Law, concluido pelos engenheiros Barauna e Coimbra e inaugurado em 10 de outubro de 1874.

CRUZ (Santa). Porto no mun. do Pinheiro, do Estado do Maranhão. Nelle ancoram pequenas embarcações que fazem o serviço de cabotagem pelo igarapé de Pericuman á capital. Dista da villa 12 kils. mais ou menos e com ella communica-se por uma valla, continuação do mesmo igarapé, de oito a 10 palmos e em sua maior profundidade, navegavel sómente durante a enchente dos campos occasionada pelas chuvas.

CRUZ (Santa). Porto no Estado de Santa Catharina. « Dentro da barra do norte da capital da provincia, aos 27º 25' 36'' de Lat. S. e 51º 1' 20'' de Long. de Paris, está a pequena ilha chamada Anhatomirim, sobre a qual foi levantada nos tempos coloniaes a fortaleza de Santa Cruz O surgidouro fica-lhe a SO. e é denominado de *Santa Cruz* ou da *Caeira*, conforme o lôgar em que se ancora, é mais proximo da ilha ou da terra firme. Ahi ha capacidade para as maiores esquadras, tendo sempre mais de quatro braças d'agua em fundo de areia grossa. » (Coronel Mello e Alvim).

CRUZ ALTA. Cidade e mun. do Estado do R. G. do Sul, séde da comarca de seu nome. Orago Divino Espirito Santo e diocese de S. Pedro. Foi fundada anteriormente a 1831, elevada á categoria de villa em 23 de maio de 1834 e installada em 4 de agosto do mesmo anno; e á de cidade pela Lei Prov. n. 1.175 de 12 de abril de 1879. Tem 5 000 habs. Foi creada com. pelo art. IV da Lei Prov. n. 419 de 6 de dezembro de 1858 e § VIII do art. I da de n. 799 de 25 de outubro de 1872 e classificada de primeira entr. pelos Decrs. n. 2.330 de 5 de janeiro de 1859 e n. 5.080 de 4 de setembro de 1872. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 290 de 3 de novembro de 1854, n. 283 de 26 de novembro de 1857, n. 507 de 17 de outubro de 1867, n. 964 de 29 de março de 1875, n. 1.092 de 2 de maio de 1877, n. 1.224 de 24 de maio de 1880. Agencia do correio. Estação telegraphica. Eschs. publs. de inst. prim. A cidade está assente em um ponto elevado, de bella perspectiva, cercada de lagôas, onde abundam aves aquaticas. Suas ruas são largas, apresentando uma regular edificação. Possue praças arborisadas, matriz, cadêa, um elegante cemiterio; e bonitas chacaras com lindissimos jardins e pomares com todas as fructas proprias dos climas frios. O terreno do mun. é em geral accidentado, tendo bonitas collinas, excellentes campos e boas mattas. Lavoura de cereaes. Criação de gado. O municipio é regado pelos arroios Conceição, Ronda, Panellinha, Santo Antonio, rios Ivahy e Jacuhy, tendo este ultimo ahi as suas cabeceiras. E' ligada a Santo Angelo Soledade e S. Borja por estradas. Na Praça Commercial dessa cidade figuram os seguintes generos: arroz, herva-matte, fumo, toucinho, graixa de gado, couros, manteiga, batata ingleza, amendoim, feijão, polvilho, milho, farinha de milho e mandioca, etc. Do Vigario da Cruz Alta recebemos (13 de novembro de 1888) a seguinte inf.: « A coxilha denominada Grande, que atravessa o mun. na direcção de E. a O., fórma os dous grandes valles do Jacuby e Uruguay. A cidade está situada exactamente no dorso da coxilha, tanto que as aguas que cahem para o lado oriental vão para o Jacuhy, e as do lado occidental vão para o Uruguay. A área urbana, ligeiramente accidentada, acha-se dividida em quadras, e as ruas, todas em linha recta, tem por emquanto poucos edificios, menos a do Commercio que é margeada de casas em todo o seu comprimento. E' o mun. regado pelos seguintes rios e arroios: Jacuhy, Dous Irmãos, Lagoão, Gahy, Ivahy, Buracos, Ijuhysinho, Conceição, N. Senhora, Porongos, Fiuza e Palmeira. Criação de gado bovino. A agricultura acha-se pouco desenvolvida, estando entretanto demonstrado que as terras do mun. produzem admiravelmente trigo, milho, feijão, fumo, mandioca, batatas, centeio, arroz, canna de assucar e todas as fructas dos climas temperados. A cidade dista 105 kils. de Santo Angelo, 118 de S. Martinho, 132 da Palmeira, 151 da Soledade, 158 do Passo Fundo e 145 de Santa-Maria da Boca do Monte. Tem egreja matriz, casa da camara, cadêa junto ao quartel de policia e o Club Litterario Aurora da Serra. Cruz Alta deve seu nome a uma alta cruz de madeira, erecta pelos jesuitas a duas leguas mais ou menos ao S. da cidade. »

CRUZ ALTA. Um dos districtos em que as Leis Provs. ns. 576 de 6 de maio de 1864 e 1.240 de 5 de junho de 1880 dividiram o mun. do Rio Pardo do Estado do R. G. do Sul.

CRUZ ALTA. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. da Providencia. Della nasce o pequeno braço do Pirapetinga.

CRUZ COBERTA. Bairro no mun. do Amparo do Estado de S. Paulo. E' grande cultivador de café.

CRUZ DA BARRA DO CORDA (Santa). Parochia do Estado do Maranhão. Vide *Barra do Corda*.

CRUZ DA CAPELLINHA (Santa). Bairro do mun. de Lorena, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. primaria.

CRUZ DA CAPUEIRINHA (Santa). Bairro do mun. de Mogy das Cruzes, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. primaria.

CRUZ DAS AGUAS CLARAS (Santa). Districto do mun. do Bom Fim, no Estado de Minas Geraes. Vide *Aguas Claras*.

CRUZ DAS ALMAS. Parochia do Estado da Bahia, no mun. de S. Felix, distante da cidade da Cachoeira 27, 5 kils. situada em um grande taboleiro. Orago N. S. do Bom Successo e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pelo Alvará de 22 de janeiro de 1815. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 1.699 de 14 de agosto de 1876. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 150 de 22 de junho de 1841 e 2.110 de 23 de agosto de 1880. Lavoura de fumo, café, mandioca, milho e feijão. Liga-se com a freg. de S. Felix, na margem do Paraguassú, pela E. de F. Central. Comprehende o pov. Imbira. Dão-lhe 11.000 habs. Foi incorporada ao mun. de S. Felix por Acto de 20 de dezembro de 1889.

CRUZ DAS ALMAS. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Aracaty.

CRUZ DAS ALMAS. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. de N. S. da Graça da Capunga, termo da Capital, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 947 de 6 de julho de 1870.

CRUZ DAS ALMAS. Log. do Estado das Alagôas, na freg. de Jaraguá.

CRUZ DAS ALMAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro. no mun. de Rezende.

CRUZ DAS ALMAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos.

CRUZ DAS ALMAS. Log. do Estado de Minas Geraes, no termo do Bom Fim, com uma escb. publ. de inst. prim., creada pelo art. I § 1 da Lei Prov. n. 3.038 de 20 de outubro de 1882.

CRUZ DAS ALMAS. Log. do Estado de Minas Geraes, em S. João d'El-Rei.

CRUZ DAS ALMAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no termo de Ouro Preto.

CRUZ DAS ALMAS. Primeiro nome da localidade em que acha-se assente a actual cidade do Aracaty, do Estado do Ceará.

CRUZ DAS ALMAS. Estação da E. de F. de Campos a S. Sebastião, no Estado do Rio de Janeiro, entre Campos e D. Anna, 282k, 750 distante de Nyterõi e 8k, 750 de Campos.

CRUZ DAS ALMAS. Morro na cidade de Paracatú do Estado de Minas Geraes.

CRUZ DAS ALMAS. Morro perto da cidade do Turvo, no Estado de Minas Geraes.

CRUZ DAS ALMAS. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. do Furquim e mun. de Marianna.

CRUZ DAS ALMAS. Ponta na margem meridional da bahia do E. Santo, no Estado deste nome. Constitue a extremidade occidental da praia de Maria Lemos.

CRUZ DAS ALMAS. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do rio Parahyba.

CRUZ DAS ALMAS. Riacho do Estado da Bahia, no mun. do Remanso (Inf. loc.).

CRUZ DAS ALMAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, rega o mun. de Rezende e desagua no rio Parahyba.

CRUZ DAS PALMEIRAS (Santa). Parochia do Estado de S. Paulo. Vide *Palmeiras*.

CRUZ DA VICTORIA (Santa). Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Luiz de Quitunde.

CRUZ DE CORUMBA' (Santa). Parochia do mun. de Corumbá, no Estado da Matto Grosso. Vide *Corumbá*.

CRUZ DE MALTA. Districto do termo de Agua Preta, no Estado de Pernambuco.

CRUZ DE PEDRA. Log. na freg. do Abre-Campo, do Estado de Minas Geraes.

CRUZ DE S. MIGUEL. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria, com uma capella da invocação de S. Miguel.

CRUZ DE S. PEDRO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Trahiry.

CRUZ DE URUBURETAMA (Santa) Vide *S. Francisco*.

CRUZ DO CABELLINHA (Santa). Bairro do mun. de Lorena, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 72 de 17 de junho de 1881.

CRUZ DO CAMPO GRANDE (Santa). Bairro do mun. de Mogy das Cruzes, no Estado de S. Paulo.

CRUZ DO CEDRO. Log. do Estado de S. Paulo, no bairro da Alleluia do mun. de Tatuhy.

CRUZ DO COSME. Arrabalde da freg. de Santo Antonio Além do Carmo, na capital do Estado da Bahia. E' bem povoado.

CRUZ DO DESERTO (Santa). Pov. do Estado das Alagôas, 18 kils. distante da villa de Paulo Affonso.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Santa Rita, á margem esq. do rio Parahyba. E' tambem denominada simplesmente *Espirito Santo*.

CRUZ DO INHOMIRIM (Santa). Pequeno pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

CRUZ DO MACEDONIO (Santa). Pov. no mun. do Parahybuna do Estado de S. Paulo.

CRUZ DO MEDRADO. Estação da E. de F. Central da Bahia, a 76 kils. da cidade da Cachoeira, entre as estações do Curralinho e Tapera. Ha ahi uma fazenda de criação de gado vaccum. Pertence ao termo do Curralinho.

CRUZ DO MEIO. Log. no Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

CRUZ DO PAIOLINHO (Santa). Vide *Redempção*.

CRUZ DO PALHANO (Santa). Pov. do Estado do Ceará, no termo de Russas, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.005 de 6 de setembro de 1882. Foi desmembrada do termo de Russas e incorporada ao da União pela Lei Prov. n. 2.155 de 12 de agosto de 1889, e reincorporada ao de Russas pelo Decr. n. 58 de 4 de setembro de 1890.

CRUZ DO PARELHEIRO (Santa). Capella do Estado de S. Paulo. Vide *Parelheiro*.

CRUZ DO RAIO. Log. no termo de S. Benedicto, do Estado do Ceará.

CRUZ DO RATO. Ilha do Estado do E. Santo, no mun. deste nome.

CRUZ DO RIBEIRÃO (Santa). Log. no mun. de Mogy das Cruzes do Estado de S. Paulo.

CRUZ DO RIO ABAIXO (Santa). Bairro do mun. de S. Luiz do Parahytinga, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ., creada pela Lei n. 235 de 4 de setembro de 1893.

CRUZ DO RIO JOSÈ PEDRO (Santa). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Manhuassú, sobre o rio do seu nome. Foi elevada a dist. pelo art. III da Lei Prov. n. 2.407 de 5 de novembro de 1877.

CRUZ DOS BAMBÚS (Santa). Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Rezende.

CRUZ DO SEABRA (Santa). Log. no termo de Maroim, do Estado de Sergipe.

CRUZ DO TABOÃO (Santa). Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Parnahyba, com uma capella e uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 2 de 20 de fevereiro de 1866.

CRUZ DO VILLARINHO DO MONTE (Santa). Parochia do Estado do Pará. Vide *Villarinho do Monte*.

CRUZEIRO. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, no termo de Lorena, em uma collina, á margem dir. do rio Branco. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Paulo. Era a antiga parochia de N. S. da Conceição do Embatú, elevada a essa categoria pela Lei Prov. n. 5 de 19 de fevereiro de 1846. Creada villa, com o nome de *Cruzeiro*, pela Lei Prov. n. 8 de 6 de março de 1871. Teve origem, segundo consta do livro do Tombo, por uma capella que á sua custa edificou, em 1781, o Sargento-mór Antonio Lopes da Lavre, em terrenos para esse fim cedidos por João Ferreira da Encarnação. No anno de 1787 foi concluida a dita capella sob a invocação de N. S. da Conceição, e os moradores do logar pediram e obtiveram Provisão para nella celebrar-se missa e outros officios divinos. Dista da Capital 227,7 kils. A lavoura consta de café e canna de assucar. Criação de gado. A industria fabril consiste em assucar, aguardente, fumo, farinha de milho e de mandioca, obras de olaria e tecidos de algodão. O mun. é regado pelos ribeirões do Lopes e do Embahú, tribs. do Parahyba. ~~Ahi fica uma estação da E. de F. Central do Brazil e é o ponto de entroncamento da E. de F. do Rio Verde, que atravessa a serra da Mantiqueira.~~ Agencia do Correio. Estação telegraphica. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Comprehende o bairro Entre Rios. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 51 de 10 de abril de 1872.

CRUZEIRO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama (Inf. loc.).

CRUZEIRO. Log. do Estado de S. Paulo, em Piracicaba. Ahi fica uma esch. publ. de inst. primaria.

CRUZEIRO. Pov. do Estado do Paraná, no mun. da capital, ao qual foi incorporada, sendo desmembrada do mun. de Tamandaré por Acto do Prefeito Municipal de 8 de maio de 1893.

CRUZEIRO. Estação da E. de F. Central do Brazil, no ramal de S. Paulo, entre as estações de Lavrinhas e Cachoeira, a 252,155 kils. da Capital Federal. Agencia do correio. Dahi começa a E. de F. Minas and Rio Railway, que termina no Estado de Minas Geraes, no logar denominado *Tres Corações*, e que atravessando antes a serra da Mantiqueira, attinge o valle do rio Verde e percorre os muns. da Christina, Campanha, Baependy, Alfenas e Tres Pontas. Foi essa estrada visitada pela primeira vez pela ex-Familia Imperial, no dia 25 junho de 1882. A Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884 creou ahi duas eschs. publs. de inst. prim. Foi elevada á villa com o nome de Villa Novaes, pelo Dec. n. 189 de 3 de junho de 1891, disposição essa que foi revogada pela Lei n. 45 de 18 de julho de 1892.

CRUZEIRO. Morro do Estado da Bahia, no mun. do Brejinho.

CRUZEIRO. Serra do Estado de S. Paulo, entre Rio Claro e Belém do Descalvado.

CRUZEIRO. Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Ouro Preto.

CRUZEIRO. Morro na cidade de Juiz de Fóra, do Estado de Minas Geraes. Denominamol-o assim por ter duas grandes cruzes erguidas por missionarios.

CRUZEIRO. Morro no Estado de Minas Geraes, na freg. do Bom Jardim, mun. do Turvo.

CRUZEIRO. Morro na freg. de S. Sebastião da Ventania, no Estado de Minas Geraes. Está em construcção ahi uma capella consagrada a Santo Antonio.

CRUZEIRO. Serra do Estado de Minas Geraes, na cidade de Sete Legôas. Em sua fralda occidental, perto da fazenda do Capitão Francisco José de Avellar, ha uma gruta, onde o celebre naturalista Lund encontrou esqueletos anti-diluvianos. Na direcção de S. para N. tem ella sido explorada na distancia de mais de um kil. Apresenta diversos corredores e salões, alguns dos quaes são de um aspecto encantador, pelas enormes columnas que, reflectindo a luz que o visitante leva, dão ao salão um aspecto phantastico e bello.

CRUZEIRO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Patrocinio. E' ramificação da serra Negra (Inf. loc.).

CRUZEIRO DA SERRA NEGRA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Patrocinio.

CRUZEIRO DOS MENDONÇAS (Santa Roza do). Dist. do mun. do Patrocinio, do Estado de Minas Geraes.

CRUZES. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença. Tem seu inicio proximo á Barra do Pirahy e termina no rio Preto. Nella acham-se diversas fazendas.

CRUZES. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do rio Parahyba.

CRUZES. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do Coruripe.

CRUZES. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Parahyba. Corre na direcção mais geral de N., a S., entre os muns. de Queluz e Campo Bello.

CRUZES. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Jaboticabal e desagua no rio Mogy. Recebe o Jacutinga.

CRUZES. Ribeirão do Estado de S. Paulo; nasce no Rancho Queimado, dentro do mun. de Araraquara, e fórma, passando pela fazenda do Coronel Leite Moraes um *salto grande* que mede 206 palmos de altura. Recebe o Lageado e desagua na margem dir. do Jacaré-guassú, aff. do Tieté. De Araraquara nos informam receber esse ribeirão os affs.: Laranjal, Paiolsinho, Lageado e Bôa Esperança.

CRUZES. Corrego do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do Cipotuba, proximo do corrego dos Flecheiros, no dist. de S. Luiz de Caceres.

CRUZES. E' um dos affs. do Pedra de Cal, galho do Apa.

CRUZ GRANDE. Bairro do mun. da Cotia, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 233 de 4 de setembro de 1893.

CRUZ GRANDE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Itapixé, no mun. de Passos.

CRUZINHA. Log. no termo da Barbalha do Estado do Ceará.

CRUZINHA. Serra do Estado do R. G. do Sul. Faz parte da Serra-Geral.

CRUZ MACHADO. Ilha no rio das Mortes, aff. do Araguaya. Foi assim denominada em reconhecimento ao illustre administrador do Estado de Goyaz, o ex-senador Antonio Candido da Cruz Machado.

CRUZ VERDE. Pov. no Estado das Alagôas, no mun. de S. José da Lage.

CRYSTAES. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Campo Bello. Diocese de Marianna. Foi, em principio, um dist. incorporado á parochia de Candeias pela Lei Prov. n. 1.274 de 2 de janeiro de 1866, ao mun. de Dores da Bôa Esperança pela de n. 1.303 de 3 de novembro de 1866, ao mun. de Tamanduá pela de n. 1.481 de 9 de julho de 1868. Reincorporada ao termo de Dores da Bôa Esperança pelo art. III da de n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874 e ao de Tamanduá pela de n. 2.353 de 12 de julho de 1876. Elevada a parochia do mun. de Tamanduá pela de n. 2.611 de 7 de janeiro de 1880; incorporada ao mun. de Campo Bello pelo art. V § I da de n. 2.848 de 25 de outubro de 1881. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 1.204 de 9 de agosto de 1864: art. XI da de n. 1.262 de 19 de dezembro de 1865; n. 1.487 de 9 de julho de 1868; art. V da de n. 3.272 de 30 de outubro de 1884; n. 3.442 de 28 de setembro de 1887. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo feminino, creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.611 de 7 de janeiro de 1880 e uma para o sexo masculino creada pela de n. 2.030 de 1 de dezembro de 1873.

CRYSTAES. Pov. do Estado da Bahia, no termo de Minas do Rio de Contas, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.076 de 13 de agosto de 1880.

CRYSTAES. Log. do Estado da Bahia, no mun. do Bom Jesus dos Meiras.

CRYSTAES. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. da Franca.

CRYSTAES. Serra do Estado do Amazonas, entre os rios Surumú e Tacutú. E' das mais empinadas da cordilheira e rica de mineraes. Tem legua e meia de circumferencia e em seu cimo um extenso e profundo lago, em cujas margens fazem os indigenas suas plantações (Araujo Amazonas).

CRYSTAES. Morro do Estado da Bahia, no mun. do Bom Jesus dos Meiras.

CRYSTAES. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Sant'Anna do Parnahyba.

CRYSTAES. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Campo Bello. Em sua base está situada a freg. do seu nome. E' a mais rica das serras desse mun.

CRYSTAES. Vasto planalto, bastante accidentado, no Estado de Goyaz. Eleva-se de 1.132 metros acima do nivel do mar. Liga-se aos planaltos da Formosa, do Gama e é braço da serra dos Pyreneos, uma das mais altas cordilheiras do Estado de Goyaz, segundo Gerber, a mais alta segundo Cunha Mattos e alguns outros. Ella serve de aresta ás bacias hydrographicas do Paranauá, do S. Marcos e do rio Corumbá, affs. do Paranahyba. De suas vertentes manam diversss ribeiros como o Poção, Arrojado, o S. Firmino, o Castelhano e outros. Tambem é denominado serra dos Arrependidos. No *Almanak de Goyaz* (1887) é ella assim descripta: « *Serra dos Christaes*, 75 kils. a E. da cidade de Santa Luzia, entre os rios S. Bartholomeu e S. Marcos.»

CRYSTAES. Ribeiro do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Tacutú. Recebe o ribeiro Xuruini.

CRYSTAES. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Tieté.

CRYSTAES. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. da Franca.

CRYSTAES. Rio do Estado do Paraná, é uma das cabeceiras principaes do rio Piquiry, aff. do Paraná; nelle desaguando algumas milhas acima do Salto das Sete Quedas. Foi assim denominado pelo engenheiro Antonio Rebouças.

CRYSTAES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

CRYSTAES. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João Baptista e desagua no Arsêtubal, aff. do Itamarandiba (Inf. loc.).

CRYSTAL. Serra do Estado de Sergipe, a 12 kils. da cidade do Lagarto, na margem esq. do rio Piauhy. E' pouco elevada e compõe-se de cristaes.

CRYSTAL. Outeiro em fórma de cone perfeito, mas muito alongado, situado a uns oito kils. ao S. da capital do Estado do R. G. do Sul, na margem occidental do Guahyba. Visto da capital offerece um aspecto gracioso pela sua caprichosa configuração e posição em referencia á agua. Tem o cimo coberto de abundantissimas pastagens e as fraldas coroadas de espesso arvoredo, cujas ramagens debruçam-se sobre as aguas do Guahyba. Por detraz deste morro corre o arroio da Cavalhada, o qual lança-se no referido rio, em uma praia arenosa e limpida, encravada entre o referido morro e um promontorio—a Ponta do Dionysio—em cuja extremidade vê-se uma xarqueada bem montada e onde atracam os navios, que ahi vão carregar para outros pontos. Na parte N. deste morro, nas abas, acha-se o edificio do Asylo de Santa Thereza. Eudoro Berlink considera-o como uma das ramificações da Coxilha Grande.

CRYSTAL. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, aff. do Canguera, depois Piragibú. Banha o mun. de S. Roque.

CRYSTAL. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio S. Marcos (Inf. loc.).

CRYSTALLINO. Rio do Estado de Goyaz, aff. do Braço esq. do rio Araguaya. « Nasce o Crystallino, pelas informações que obtive, no chapadão que fica na estrada que desta Capital dirige-se para Cuyabá; é o seu rumo NE., não tendo menos de 30 leguas de curso. As suas aguas, na estação secca, ficam tão baixas que é impossivel entrar nelle um barco de mais de 0m.44 de calado. Tem o Crystallino, na sua foz, que fica 64k,696 abaixo da ponta meridional da ilha do Bananal, as margens baixas e alagadas, porém meia legua acima, até onde chegamos, alteia a margem dir. Logo abaixo da foz fica a boca de um lago, que parece communicar-se com o rio, e mais abaixo a entrada de um pequeno corrego.» (*Relat.* do

Sr. Major Jardim, 1879). Os Carajás o denominam *Manrienberó*, rio das matrinchans.

CRYSTALLINO. Ribeirão aff. esq. do Paranatinga, segundo o *Roteiro* de Peixoto de Azevedo, que dá-lhe 57m de foz; sahindo abaixo do rio das Pitas.

CUÁ. Lago do Estado do Amazonas, á margem do rio Jurná, no mun. de Teffé.

CUACA. Lag. do Estado do E. Santo, no mun. de Vianna, no Morro do Frado.

CUAÇU (veado). Cachoeira na alta Jatapú, trib. do Uatumá, entre as cachoeiras denominadas Marcurian (mergulhão) e Itá (pedra).

CUAFURÚS. Tribu indigena do Estado de Matto Grosso; habita em dous confluentes do rio Xingú, acima da confluencia deste com o Ronuro (Paula Castro *Relat. do Xingú)*.

CUAJEJÚS. Um dos braços do rio Corumbiara, aff. do Guaporé, no Estado de Matto Grosso. Recebe o Puxacás. Tambem o denominam *Guajejús*.

CUANATANA. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Surumú, aff. do Tacutú.

CUANDÚ-CORÉ. Igaparé do Estado do Pará, no dist. de Caraparú e mun. da capital.

CUANO-CUANO. Serra do Estado do Amazonas, situada no territorio neutro que fica entre o rio Rupunurí (da Guyanna Ingleza) e o Tacutú. E' abundante em madeiras de construcção, principalmente em muirapinima. A' parte do territorio em que fica essa serra tem o Brazil incontestavel direito.

CUANÚ. Ribeiro do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do Solimões, acima do Coary, entre os ribeiros Uariau e Catuá (Araujo Amazonas).

CUARISANAS. Selvagens que habitavam o rio Tapajós. São mencionados no *Roteiro* que, em 1768, escreveu o Padre Dr. José Monteiro de Noronha, Vigario geral do Rio Negro.

CUARÚ. Riacho do Estado do Amazonas, desagua no rio Negro. E' mencionado nas *Noticias Geographicas da Capitania do Rio Negro*, pelo conego André Fernandes de Souza, e no *Dicc.* do Sr. Araujo Amazonas, que diz desaguar esse rio na margem esq. do Negro abaixo do antigo Cumarú. Vide *Cumarú*.

CUATÁ. Cachoeira no rio Tapajós, aff. do Amazonas. Vide *Coatá*.

CUBA. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Curvello. Em sua encosta occidental existe a celebre gruta do Maquiné, visitada pelo Dr. Lund.

CUBA. Corrego do Estado de Minas Geraes, rega o mun. do Patrocinio e desagua no rio S. João, aff. do Quebra Anzol (Inf. loc).

CUBA. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Andrequicé, trib. do Paranna (Inf. loc.) Do mun. do Curvello nos dão noticia de um corpego Cuba, aff. do rio Onça, que o é do rio das Velhas. « O corrego Cuba, tres quartos de legua abaixo de sua nascente some-se em uma pedreira dentro do matto do Sumidouro, não longe da famosa gruta do Maquiné: reapparece meia legua abaixo, e entra no Onça. »

CUBANGO. Bairro da freg. de S. Lourenço e mun. de Nyterói, no Estado do Rio de Janeiro, com uma esch. publ.

CUBANGO. Riacho do Estado do Ceará, trib. da margem dir. do rio Macaco, aff. do Acarahú, no mun. de Santa Quiteria.

CUBAS. Bairro do mun. do Soccorro, do Estado de S. Paulo.

CUBAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ferros. Tem uma esch. publica.

CUBAS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Turvo, nas divisas de Santa Cruz do Rio Pardo e Santa Barbara do Rio Pardo.

CUBAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itabira. Rega a pov. do seu nome.

CUBAS. Ribeirão do Estado de Goyaz; vae para o Santo Antonio e este para o Corumbá.

CUBATÃO. Parochia do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. José. Orago Santo Amaro e diocese de S. Sebastião. Foi creada pela Lei Prov. n. 371 de 29 de maio de 1851. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 403 de 15 de março de 1856. Lavoura de café, canna, mandioca, milho, feijão e algum arroz e algodão. A freg. dista uns 20 kils de S. Pedro de Alcantara e de S. José, 24 da Enseada do Brito e 50 do Capivary. O unico edificio publico que possue é a Matriz ainda por acabar. Tem duas eschs. publicas.

CUBATÃO. Bairro do mun. de Mogy-mirim, no Estado de S. Paulo.

CUBATÃO. Arrabalde da cidade de S. João da Boa Vista; no Estado de S. Paulo.

CUBATÃO. « Pequeno pov. existente nas fraldas da serra de Paranapiacaba, na antiga estrada entre Santos e a capital (da provincia de S. Paulo), da qual fica ao S., á margem do rio que lhe dá o nome, em terrenos concedidos a Pedro de Góes e Francisco Pinto por Martim Affonso, quando esteve em S. Vicente. Posteriormente os jesuitas o foram obtendo parcialmente, já por doações, já por compra, já finalmente por demandas, até que se acharam exclusivamente possuidores. D'então por deante fizeram por muitos annos monopolio das passagens de pessoas e cargas que transitavam de Santos a S. Paulo e vice-versa. Com a extincção da companhia de Jesus e incorporação de seus bens ao Estado foram estas terras invadidas por intrusos e alguns foreiros. Neste logar acha-se estabelecida uma barreira para cobrança de taxas de passagens pertencentes á fazenda provincial. Dista da capital 55,5 kils., e de Santos, a cujo municipio pertence, 11,1. Em um proprio pertencente á fazenda nacional, que ahi existe, ha uma capella, em que celebram-se os officios divinos. A população orça por 2.000 almas. » *(Azevedo Marques)*. Era antigamente denominada *Porto de Santa Cruz*. A Lei Prov. n. 17 de 1 de março de 1841 incorporou-a ao mun. de Santos. Vide *Cubatão* (Estação).

CUBATÃO. Pequeno pov., hoje reduzido a pequeno sitio, na margem esq. do rio Guaporé, 24 kils. acima da foz do Galêra; no Estado de Matto Grosso. Fica, segundo o B. de Melgaço, na lat. 14º 31'. « Antigo pov., hoje sitio e engenhoca decadente, á margem esq. do Guaporé, aos 14º 31' S., uns 50 kils. abaixo da cidade de Matto Grosso. Devia ter sido uma grande fabrica nos tempos prosperos da capitania, e ainda hoje indica, nos restos da sua grandeza, a opulencia de que gozou. Fica em uma larga colina, escarpas orientaes da serra de Ricardo Franco. Talvez seja o *Porto Bello* dos primeiros navegantes do Guaporé ». (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.

CUBATÃO. Estação da E. de F. de Jundiahy a Santos, no Estado de S. Paulo. Tem uma agencia do correio, creada pela Portaria de 16 de fevereiro de 1883, uma capella e duas eschs. publs. de inst. primaria.

CUBATÃO. Serra do Estado de S. Paulo, ramificação da serra do Mar, atravessada pela E. de F. de Santos a Jundiahy.

CUBATÃO. Serrote do Estado de Minas Geraes, no mun. da Varginha (Inf. loc.).

CUBATÃO. Serra do Estado de Goyaz, entre os muns. da capital e Jaraguá.

CUBATÃO. Rio do Estado de S. Paulo, rega o mun. do Cajurú e desagua no rio Pardo.

CUBATÃO. Uma das principaes vertentes do rio Barra Mansa, aff. do Tieté; no Estado de S. Paulo.

CUBATÃO. « Rio do Estado de S. Paulo, verte da face austral da serra de Paranapiacaba e, incorporado com o das Pedras de Cima despenha-se a rumo NS. e desagua no Caniú ou lagamar de Santos » (Azevedo Marques). « E' formado por muitas cachoeiras, tem de extensão 20 a 25 kils. e desagua no Caneú » (Inf. loc.).

CUBATÃO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a cidade da Franca.

CUBATÃO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes; nasce no logar Rosita, banha o mun. de S. Gonçalo do Sapucahy e, após um curso de seis kils., desagua no rio Sapucahy.

CUBATÃO. Corrego do Estado de Goyaz, nasce a SO. da capital e desagua na margem esq. do ribeirão do Agapito,

trib. do rio Vermelho, Tem um curso de um e meio kils. e é o pricipal aff. das cabeceiras daquelle rio. (O *Far-West do Brazil).*

CUBATÃO DO NORTE. Rio do Estado de Santa Catharina, desagua na bahia de S. Francisco, distante nove kils. ao N. da lagôa Saguassú Nasce na serra do Icomba. Recebe o Palmitar, Tigre, Cidral, D. Gabriella, Aubé, Jeronymo Coelho, Kiriri, Prata, Principe, Bonito e diversos outros.

CUBATÃO DO SUL. Rio do Estado de Santa Catharina, desagua no Oceano em frente á ilha de Santa Catharina. O Sr. Henrique Boiteux, descrevendo esse rio, diz: «Nasce nos contrafortes da serra da Cambirella, costeando a vertente de Oeste e Norte do Taboleiro. Tem um curso superior a 96 kils.; seguindo nas direcções de Nordeste e Leste, vae desaguar na bahia do Desterro, junto do mesmo Cambirella, por tres boccas; 18 kils. acima de sua foz, existe um logar chamado Itaupaba, junto do qual se acham as aguas thermaes».

CUBATÃO GRANDE (S. Jeronymo do). Bairro do mun. de Guaratuba, no Estado do Paraná, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 847 de 20 de novembro de 1886. Foi creado ahi um dist. por Acto de 5 de agosto de 1886. Tem umas 1.200 almas e 200 casas.

CUBATÃO GRANDE. Log. do Estado de Santa Catharina, na freg. de N. S. da Gloria do Sahy do termo de S. Francisco.

CUBATÃO GRANDE. Rio do Estado do Paraná, desagua na bahia de Guaratuba e tem communicação com o rio Guaraguassú. Nasce na serra do Cubatão. E' navegavel até o logar conhecido por Volta do Mangue; dahi por deante as sinuosidades em que se desenvolve apresentam uma profundidade, que varia de quatro a cinco metros. «O rio do Cubatão Grande, escrevem-nos de Guaratuba, tem sua nascente na serra do Mar na divisa deste mun. com o de S. José dos Pinhaes, tem 20 leguas de curso e é navegavel em cinco leguas da serra do Cubatão para baixo: desagua na bahia desta villa defronte do pequeno morro Guanchuma. Tem diversos affs., todos navegaveis: o rio dos Quatys, o Castelhano, Arraial, Cubatãozinho, Preto, Tabatinga e Araribá».

CUBATÃO-MIRIM. Rio do Estado do Paraná, aff. do Cubatão Grande. Recebe pela margem dir. o rio da Serra da Prata, Canellas. Cannasvieiras, Rasgado e diversos outros e pela esq. o Grande, Chato, Velho, Prata, Henriques e Parado. Nasce na serra da Prata.

CUBATI. Rio do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Negro, acima do Forte de S. Gabriel, entre os ribeiros Curiana e Cuniabú, habitado por Mepuris e Maués (Araujo Amazonas).

CUBATICUNI. Riacho aff. da margem austral do rio Içana, trib. do Negro que o é do Amazonas. «Dos rios e riachos, que desaguam na suas margens (do Içana), sei eu, por que vi, na austral os dous riachos Cubaticuni e Amanari». (Dr. Alexandre R. Ferreira. *Diario* 1786).

CUBIO. Aldeamento de indios da tribu Beijú, nas margens do rio Waupés, trib. do Negro; no Estado do Amazonas. Orago N. S. das Dôres.

CUCAHÚ. Rio do Estado das Alagôas, aff. do Mundahú.

CUÇARÚ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Monte Alegre, com uma esch. publ. de inst. primaria. Tambem escrevem Cuçary.

CUÇARY. Dist. do termo de Monte Alegre, no Estado do Pará.

CUÇARYS. Indios bravios que habitam a parte superior do rio Araguary. Passam por serem antropophagos.

CUCEAXIM. Nação selvagem que habita as margens superiores do rio Jary, trib. da margem esq. do Amazonas.

CUCHIÚ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de S. Miguel do Guamá.

CUCHIUÁRA. Ilha do Estado de Amazonas, no mun. de Codajaz. Vide *Cuxiuara.*

CUCI. Lagôa e pouso, na estrada da Corixa do Destacamento para Sant'Anna de Chiquitos, proxima ao parallelo 16° e meridiano 17°; no Estado de Matto Grosso.

CUCUHY. Um dos quarteirões em que se divide o mun. de Alemquer, no Estado do Pará. Em 1892 tinha 236 habs. Tem uma esch. mixta. creada pela Lei n. 96 de 18 de março de 1893.

CUCUHY. O Cucuhy é um posto militar estabelecido na margem esquerda do alto Rio Negro, justamente na linha dos nossos limites que vae do salto de Maturaca, na serra do Cupy, ao marco collocado na outra margem do Rio Negro, em frente á ilha de S. José, cêrca de 1° e 14' de Lat. N. e pouco mais de 23° e meio de Long. O. do Rio de Janeiro. Antigamente o posto militar, que hoje se acha neste logar, foi em Marabitanas, á margem dir. do mesmo rio, cêrca de sete leguas abaixo do actual do Cucuhy. Dahi foi mudado, cêrca de 1853, para a margem fronteira á Tapéra do Cucuhy, donde depois de 1880, foi de novo passado para o sitio daquella Tapéra, á margem dir. do igarapé (riacho) do Cucuhy, ao sul da Pedra ou Serro do Cucuhy, e em frente á ilha de S. José, na qual surge o Rio Negro, ao entrar em territorio brazileiro vindo do de Venezuela. Fica, pois, perfeitamente na fronteira, por isso conhecida pelo nome de «Fronteira do Cucuhy», da qual dista apenas pouco mais de um kil. A serra do Cucuhy, que lhe fica ao N. é a maior curiosidade da região covizinha, toda ella plana. O celebre naturalista inglez A. R. Wallace visitou-a em 1851 e na sua preciosa *A narrative of travels on the Amazon and Rio Negro*, dá della a seguinte descripção: «E' uma rocha de granito, abrupta, com a forma aproximada do tronco quadrado de um prisma, de cêrca de mil pés de altura. Eleva-se isolada na planicie coberta de matta e é ella mesma, no cume e nas partes menos abruptas, coberta de espessa mattaria. Aqui os piuns ou mosquitos mordedores, perseguem-vos e vos tornam impossivel descansar durante o dia.» Wallace achou curiosas figuras gravadas na rocha do serro do Cucuhy abaixo da marca das grandes enchentes, e teve a felicidade de ver, como elle diz, a sua velha amiga, a estrella polar, embora apenas se achasse a 1° 20' de Lat. O mais recente, porém, dos viajantes desta região que conhecemos é o conde Ermano Stradelli que vindo de Venezuela e Rio Negro, a percorreu em 1888. Eis como a descreve elle: «Um pouco acima, (do limite de Venezuela e Brazil) na margem esq., ergue-se a Pedra do Cucuhy, theatro, segundo me informam, de um curioso phenomeno, que não presenciei. Nos mezes mais quentes, durante a extrema secca, parece que pelos flancos negros e calvos do serro elevam-se como que globos da fogo, que illuminam por um instante a planicie e, chegando ao cimo, desfazem-se cahindo em miuda chuva de estrellas. Ali era que, consoante a narrativa de Humboldt, o famoso chefe Cucuhy levava os seus gostos de gastronomo até ter um serralho onde nutria e engordava as proprias mulheres, para ter depois o prazer de comel-as á mesa, refinamento de anthropophagia do qual pereceu toda a tradição... Ao entrar no territorio brazileiro, continúa o Conde Stradelli, fórma o rio uma pequena ilha chamada de S. José, de cêrca de um kilometro de extensão, cortada pelo meio pela linha da fronteira. Logo abaixo, quasi defronte da sua ponta oriental, existia em 1879, em um terreno baixo e alagado da margem esquerda, um posto militar brazileiro, que por isto e porque uma embarcação proveniente de Venezuela podia chegar até ahi sem ser vista e passar de largo com probabilidade de escapar a qualquer perseguição, por pouco que fosse bem equipada, foi transferido para cêrca de uma legua mais abaixo, sobre uma pequena eminencia, da qual domina extenso trecho do rio, de modo que tornou-se impossivel qualquer sorpresa por este lado, ainda com a menor vigilancia. Não é um forte. A' margem esquerda uma casa para o commando, uma que serve de quartel e quatro ou cinco palhoças, dispostas parallelamente á margem, constituem o posto do Cucuhy; as duas primeiras são de madeira rebocadas de terra e cobertas de palha e servem de alojamento aos soldados que teem mulher ou alguma cousa que as substitua, porque o Brazil permitte aos soldados casarem-se... Em frente á casa do commando, sob uma pequena plataforma natural, seis pequenas peças de ferro ameaçam platonicamente o rio; no estado em que estão os mais ameaçados seriam com certeza os artilheiros encarregados da manobra, e esta mesma não seria facil, postas como estão aquellas peças em dous troncos d'arvores quasi nada desbastados que lhes servem de reparos... O logar é, como dizem os naturaes, *faminto*, mas não tanto que em certas épocas não forneça abundantemente a cosinha. As condições do pequeno destacamento são pouco invejaveis. No tempo da cheia os principaes recursos são os *cacurys* que dão uma pesca facil e abundante. O *cacury* é uma especie de gaiola formando um quarto, construida de talas de

paxiúba bastante altas para exceder a enchente um meio metro e com uma estreita abertura em um dos lados. Mergulhado no rio no tempo da enchente, seguindo e adaptando-se aos accidentes do fundo... é mantido solidamente com paus, a abertura voltada a favor da corrente e pela força da mesma corrente. O peixe que sobre o rio segue de preferencia a linha da correnteza, encontra o *cacury*, obstaculo de que não desconfia, procura vencel-o, encontra a abertura, força-a, ella cede e elle entra; mas, se o deixa entrar, não o deixa sahir. Duas vezes por dia o homem entra no *cacury* com um paneiro (cesto) ou uma especie de rede chamada *puçá* e apanha os peixes que ahi se acham ». (De *Cucuhy a Manaos*, Roma 1889). As communicações entre Cucuhy e Manáos são raras e difficeis. De Manáos a Santa Isabel, na margem esquerda do rio, ha navegação a vapor por 1.623 milhas geographiças, d'ahi até Cucuhy, em virtude das cachoeiras, a viagem se faz em canôa. Descendo o rio, a viagem de Cucuhy a Manáos, sendo boa, póde ser feita em 17 a 20 dias; subindo-o, porém, toma as vezes um mez e mais pelas difficuldades que offerecem as cachoeiras, sendo que em certas épocas (janeiro a março) não pode o vapor ir além de Moreira. As communicações com o Cucuhy são, portanto, raras. Regularmente ha um correio militar que de dous em dous mezes vae encontrar o vapor que faz o serviço do baixo rio Negro. « *Cucuhy* é corruptela de *Cucui-i* « cahido por si mesmo ». De *cucui*, «cahir-se», *i*, posposição, para assignalar melhor a applicação do verbo ao facto, exprimindo, neste nome, a acção da propria cousa. Com effeito, o nome é um enorme meteorolitho, alli cahido da atmosphera: — tem este a fórma quadrada, com uma elevação de cêrca de trezentos metros; e está isolado no meio das florestas que o rodeião, mostrando escalvadas as encostas, coroado de vegetação o seu cume.

CUCUHY. Lago do Estado do Pará, ao NO. da cidade de Alemquer.

CUCUIARY. Braço que o rio Amazonas, despede de sua margem esq. e que vae desaguar na margem dir. do Paranámirim, vulgarmente denominado Paraná de Silves.

CUDAJAZ. Vide *Codajaz*.

CUDIÁ. Riacho do Estado do Ceará, aff. da margem dir. do Banabuiú. Recebe o riacho do Meio.

CUIAMBUCA. Log. no termo de Serinhaem, do Estado de Pernambuco.

CUIANAN. Ilha do Estado do Amazonas, no mun. de Codajaz.

CUIARUTÉ. Furo do Estado do Amazonas, na margem dir. do Japurá, aff. do Solimões. Fica entre as ilhas Maripiassú e Maripi-mirim.

CUIAÚ-MIÇÚ. (Rio dos Cuiaús). E' assim denominado pelos Chuyás o rio Ronuro, um dos formadores do Xingú.

CUICUIAPE. Cachoeira no rio Crepury, aff. da margem esq. do Tapajoz.

CUICURÚS. Tribu indigena do Estado de Matto Grosso, habita em dous confluentes do rio Xingú acima da confluencia deste com o Ronuro (Paula Castro. *Relat. do Xingú.*)

CUIEIRAS. Este rio, aff. do Negro, fica a seis horas de viagem da capital. Sobre elle refere a *Voz do Povo*, do Amazonas o seguinte: « Foi alli, que em 1669 o capitão Pedro da Costa Favella, acompanhado do religioso da Ordem de Nossa Senhora das Mercês, frei Theodozio, fundou o primeiro pov. do rio Negro com os indios Aruaquiz. O Capitão-mór Pedro Teixeira, de volta de sua expedição de Belém a Quito, effectuada no anno de 1637, reconheceu a foz do rio. Negro em 1639, tendo sido Favella seu companheiro de viagem. Aquella povoação foi denominada por este— Aldêa de Tarumã. O *Cuieiras* lança-se no centro da amplissima enseada de *Annavilhana*, onde habitaram os indios Aruaquiz, e como fosse a denominação dada á aldêa de *Tarumã*, por isso acreditou-se até ha bem pouco tempo, que o logar della tivesse sido no *Tuuaquêra* existente na enseada de *Tarumã*. Para attestar a existencia da primeira aldêa fundada pelos portuguezes no rio Negro, encontra-se dentro do rio Cuieiras o fosso, que ao redor della fôra mandado abrir pelos fundadores para resguardal-a de outras hordas de selvagens que a viessem atacar.»

CUIEIRAS. Igarapé do Estado do Pará, banha o territorio do mun. da Cachoeira.

CUIETÉ. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caratinga, sobre o rio do seu nome. Em seu territorio encontra-se ouro, além de outros mineraes. Orago N. S. da Conceição e diocese de Marianna. Foi creada parochia por Alvará de 1824. Pertenceu, em principio, ao mun. de Marianna, tendo sido incorporada ao de Itabira pelo art. X da Lei Prov. n. 271 de 15 de abril de 1844; ao do Rio Doce pelo art. I da de n. 2.132 de 25 de outubro de 1875; ao de Manhassú pelo art. I § I da de n. 2.763 de 13 de setembro de 1881 e ao de Caratinga pelo Dec. n. 16 de 6 de fevereiro de 1890. Sobre suas divisas vide art. I da Lei Prov. n. 1.201 de 9 de agosto de 1864. Tem Agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim. O vigario dessa freg. honrou-nos em 20 de maio de 1887 com a seguinte informação: « O aspecto physico desta parochia é notavel pelos campos artificiaes, compostos de serrado e capitinga, onde a criação do gado vaccum e cavallar tem admiravel producção, existindo mesmo em diversos logradouros gado bravio, pela uberdade dos pastos e sua largueza. O gado ahi criado é gordo e luzidio, não tendo contra si lesão alguma na pelle que resulta de vermes de qualquer especie. — O ouro é abundante em todo o Cuieté, e as innumeras minerações exploradas desde o anno de 1740 pelos paulistas, que vieram em sua procura, deram excellentes resultados, muito embora seja insignificante o desenvolvimento desse importante ramo de industria nesta freg., devido á nimia pobreza dos seus habs. e ao esquecimento em que jaz esta zona tão importante. A pov., decadente e quasi nulla, está situada a poucos metros da serra do Cuieté, que é uma pedra massiça e de diametro de meia legua mais ou menos, de altura irregular, porém elevadissima.— A lavoura é fraquissima, não obstante a uberdade do solo, sendo igualmente fraca, ou mesmo nulla, a industria. O povo entrega-se mais facilmente á ociosidade do que ao trabalho, no meio delle encontra-se grande numeros de criminosos, que aqui se julgam seguros e livres da justiça.— As mattas que existem são da melhor qualidade e muito ricas em madeiras de lei, de quasi todas as qualidades conhecidas no Imperio.— As aguas quasi todas são crystallinas e frescas.— O terreno, é em geral, arenoso, e as aguas dos pequenos corregos geralmente seccam por algum tempo durante o inverno.— O clima é em geral temperado e sadio, fazendo excepção desta regra as margens do rio Doce que são paludosas, desenvolvendo-se na estação chuvosa febres intermittentes.— E' importante a circumstancia que mais concorreo para a creação desta freg. de Cuieté e vem a ser a seguinte: Como já noticiamos foi este logar explorado em 1740 e em 1741, e designado por Decreto Imperial logar de presidio, prerogativa que só foi revogada em 1830. Grandes levas de criminosos foram para ahi conduzidos, existindo ainda hoje muitos delles em idade avançada e com grande descendencia. — Os juizes de paz em exercicio foram eleitos ainda pelo antigo systema de eleições e servem ha doze ou quatorze annos. Em audiencia do juizo conciliatorio costumam decidir questões de grande alçada.— Existem cadeiras de inst. prim. de ambos os sexos, porém vagas pela difficuldade de se encontrarem professores que aceitem o magisterio neste logar.— A séde da freg. acha-se em decadencia, conservando, porém, até hoje, vestigios de grandes predios, que existiram no tempo do degredo, tempo esse em que o commercio era florescente.»

CUIETÉ. Rio do Estado de Minas Geraes, banha a parochia do seu nome e desagua no rio Doce. Recebe, entre outros, os ribeirões Tamanduá, do Paulo, Inhapim, Jatahy, Pacheco, Lage, Custodio, Laurindo, Bananal, Adão Coelho, Volta da Pedra, etc.

CUINARANA. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Marapanim, no rio Paranahú; com uma esch. publ., creada pela Lei n. 96 de 18 de março de 1893.

CUIPÉUA. Um dos quarteirões em que se divide o mun. de Alemquer, no Estado do Pará. Em 1892 tinha 326 habs.

CUIPEUA. Serra do Estado do Pará, no mun. de Alemquer.

CUIPEUA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Alemquer. E' um braço do Amazonas.

CUIQUICHY (Onça). Cachoeira no alto Jatapú ou Iatapú, trib. do rio Uatumá. Fica entre as cachoeiras denominadas Coatá ou Orotó é Cururú ou Coary. E' tambem conhecida pelo nome de Iauarité.

CUITÉ. Villa e mun. do Estado do Parahyba do Norte,

séde da com. de Borborema, no alto da serra de seu nome. O mun. geralmente montanhoso e coberto de mattas, é regado pelos rios Curimataú e Jacú Nelle ficam as lagôas de Fóra, do Meio, Montevidéo e Cercada. Cultura de algodão, milho, feijão, mandioca e tabaco. Criação de gado. A villa dista 72 kils. de Bananeiras e 210 da capital. Orago N. S. das Mercês e diocese do Parahyba. Foi essa villa, em principio, uma pov. creada em 1760 pelo coronel Caetano Dantas, que edificou em suas terras uma capella com aquella invocação. Creada freg. em 800, foi incorporada ao mun. do Brejo d'Arêa pelo art. II da Lei Prov. n. 2 de 21 de outubro de 1840, e elevada á categoria de villa pelo art. 1 da de n. 4 de 27 de maio de 1854. Foi creada com. com o nome de Borborema pelo art. I da Lei Prov. n. 480 de 25 de julho de 1872, supprimida pelo art. II da de n. 664 de 18 de fevereiro de 1879, restabelecida pela de n. 733 de 20 de outubro de 1881. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 27 de novembro de 1888, n. 678 de 30 de setembro de 1879. Ahi ficam os povs. denominados Cinco Lagôas, Cotovello, Cimo do Serrote. Tem Agencia do Correio e duas eschls. publicas.

CUITÉ. Serra do Estado do Parahyba do Norte, ramificação da Borborema.

CUITÉ. Pequeno rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Canguaretama e desagua no Curimataú (Inf. loc.).

CUITÉ. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Jardim (Inf. loc.).

CUITÉ DE GUARABIRA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, á margem do Araçagy. Fórma um dist. policial do termo de Guarabira.

CUITESEIRAS. Villa e mun. do Estado do R. G. do Norte, ex-parochia do mun. de Canguaretama. Foi elevada á categoria de villa pelo Dec. n. 23 de 10 de maio de 1890. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Confina com o Estado do Parahyba, do qual é separada pelo rio Guajú.

CUITÉSEIRO. Uma das estações da ferro-via Conde d'Eu, no Estado do Parahyba do Norte, no kil. 46.000 m. (do ramal).

CUITESINHO. Furo no mun. de Almeirim e Estado do Pará.

CUJARY. Riacho do Estado do Pará, no dist. do Conde, termo da capital. E' um braço do Uraenga.

CUJUBA. Vide *Cojuba*.

CUJUBIM. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Urubú, abaixo da foz do rio Anibá (1º tenente Shaw). O Sr. B. Rodrigues não o menciona.

CUJUBIM. Lago do Estado do Pará, na com. de Macapá (Alves da Cunha. *Obr.* cit.).

CUJUBIM. Canal que sahe do rio Branco abaixo da Cauda da Cachoeira, no Estado do Amazonas. E' navegavel nas enchentes e corta a passagem pela zona encachoeirada daquelle rio.

CUJURÚ. Rio aff. esq. do Araguaya, cuja foz sahe fronteira á ponta N. da ilha Carumbaré. E' tambem denominado Cuxurú.

CULAPADAS. Cachoeira do rio Coxim, no Estado de Matto Grosso (B. de Milgaço). Fica 12 kils. abaixo da cachoeira do Varé e tres acima da das Tres Pedras.

CULLUXÁ. Lago do Estado do Pará, na com. de Macapá.

CUMAHY. Ilha situada no Alto Jatapú. Dista pouco das Lages do Urubú, logar em que o Jatapú apresenta, não só pelas margens como pelo meio, grandes lages, sobre as quaes cresce um solanum, que mesmo debaixo d'agua não morre.

CUMAN. Pov. no mun. de Santarem do Estado do Pará; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 842 de 19 de abril de 1875.

CUMAN. Pov. na com. de Guimarães do Estado do Maranhão, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.289 de 30 de julho de 1883.

CUMAN. Bahia do Estado do Maranhão, situada na Lat. S. de 2º e na Long. Occ. de 46º 51' E' muito espaçosa, pois tem 18 kils. de comprimento e mais ou menos seis de largura. Assentada a sua margem fica Guimarães. Os rios Pericuman, Tapitiuinga, Raymundo-assú, Pirauassú e Pilar nella desaguam. E' toda circulada de bancos, os quaes estendem-se para o mar até oito milhas e são denominados—Corôa dos Ovos. « Esta bahia, dizia em 1820 o Coronel Pereira do Lago, no verão torna-se perigosa pelos ventos fortissimos do N. e NE.; sua largura é de 1 3/4 de legua; no inverno é de mar chão. Podem entrar por ali, isto é, pelo canal do sul, brigues, mas com pratico, eja entrou um brigue inglez e uma galera. Do lado do S. da bahia é a villa de Guimarães. »

CUMAN-GRANDE. Lago do Estado do Amazonas, no dist. de Purupurú.

CUMAPY. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá; proxima da margem dir. deste rio. As barreiras que ahi ficam e que teem o mesmo nome, estão na Long. Occ. de 22º 43'06".

CUMAPY. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Japurá. E' mencionado em uma *Carta da Comarca do Alto Amazonas*, levantada nos annos de 1780 e 1789 para servir ás reaes demarcações de limites (Inst. Hist.) e no *Diario* da viagem que fez Henrique João Wichens em 1781, ao rio Jupurá por ordem de Sua Magestade. O Sr. Araujo Amazonas, no seu *Dicc.*, faz menção não do rio, mas do lago Cumapi, que situa na margem esq. do Japurá acima do rio Maruá (Maraá segundo outros). Na carta do Sr. Costa Azevedo acham-se figuradas a ilha Cumapy e as Barreiras de Cumapy, estas na Long. O. do 22º43'06".

CUMARIÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, acima do Coary, proxima das ilhas denominadas Tucuman e Surubim. O Sr. Costa Azevedo na sua *Carta do Rio Amazonas* escreve *Cumariá*; J. V. Barreto, no seu *Roteiro*, escreve *Cumarahá*.

CUMARÚ. (Santo Angelo de). Pov. na margem dir. do rio Negro, entre Manáos e Jahú, 23 leguas acima da confluencia do rio Negro e 106 da foz do Nhamundá. Foi o seu primeiro assento na margem dir. do mesmo rio, entre Aracari e Mariuá, donde se trasladou para o logar onde ora existe. Ainda se designa por *Poiares* sua antiga situação, onde teve boas plantações de anil, café e algodão. Sua pop., em numero de 200 om 30 fogos, provinda de Manáos, Barés e Passés planta café e algodão, além do preciso para o seu sustento; tece pannos e redes de algodão; pesca piracurú e peixe-boi; manipula azeites; e extrahe salsa, breu e madeira fina para marcenaria (Araujo Amazonas).

CUMARÚ. Antiga aldeia fundada pelo missionario jesuita, o padre Manoel Rabello, que, com o fim de para ahi passar a aldeia dos Tapajós, não só pelas molestias que haviam, como para ver-se livre da oppressão da gente da fortaleza, ahi fez um nucleo destes indios. Companha-se a aldeia de indios Arapiuns, Comandys, Goanacuás, Marxagoaras, Apuatiás, Arapucús, Andiragoaris e outros. Em virtude da Lei de 6 de junho de 1755 foi pelo Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado elevada á categoria de villa em março de 1758 com o nome de *Villa Franca*.

CUMARÚ. Pov. no termo do Limoeiro, no Estado de Pernambuco.

CUMARÚ. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

CUMARÚ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá, aff. da margem esq. do Solimões, acima da ilha Timbó-titica. Para o occidente fica uma outra ilha do mesmo nome.

CUMARÚ. Riacho do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Negro, entre Carvoeiro e Barcellos (Souza Coelho. *Relat.* cit.). Ayres de Cazal, Baena e Araujo Amazonas escrevem *Cuarú*.

CUMARÚ. Igarapé do Estado do Pará, na freg. do Mosqueiro

CUMATIÁ. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Solimões, pouco acima de S. Paulo de Olivença. E' de agua preta (Costa Azevedo. *Carta do Rio de Amazonas*)

CUMBE. Pov. do Estado do Ceará, á beira-mar, proxima da cidade de Aracaty. Nesse logar existem olhos d'agua mineral com adstringencia de ferro que é usada em banhos. Os morros (dunas) de alva e finissima areia que em parte orlam a

costa elevam-se muito nesse logar e privam a vista do mar; um delles forma o pontal de leste da barra do rio Jaguaribe. Vide *Cumbe* (morro).

CUMBE. Log. no mun. de Martins do Estado do R. G. do Norte,

CUMBE. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. de Beberibe; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I § I da Lei Prov. n. 1.517 de 11 de abril de 1881.

CUMBE. Pov. no termo de N. S. das Dôres do Estado de Sergipe; com uma esch. publ. mixta de inst. prim., creada pelo art. IV da Lei Prov. n. 1.221 de 25 de abril de 1882.

CUMBE. Arraial do Estado da Bahia, no termo de Monte Santo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I da Lei Prov. n. 1.965 de 11 de junho de 1881. Orago N. S. da Conceição. Para elle o art. I da Lei Prov. n. 2.152 de 18 de maio de 1881 transferio a séde da parochia da Santissima Trindade de Massacará. Vae tendo ahi grande desenvolvimento a colheita do fumo. Está situada ao pé da serra do seu nome, distante cerca de 42 kils. de Massacará e 50 de Monte Santo.

CUMBE. Morro do Estado do Ceará, perto do Aracaty, junto á costa, notavel porque ouve-se sempre um ruido em sua parte inferior, e por vezes tem oscillado e revolvido as arêas de que se compõe. Parece agitado por uma acção vulcanica. Ao pé ha uma fonte thermal.

CUMBE. Outeiro na freg. da Varzea, do Estado de Pernambuco. Limita essa freg. com a de Afogados.

CUMBE. Serra do Estado das Alagôas, nas proximidades da Matta Grande.

CUMBE. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Monte Santo.

CUMBE. Riacho do Estado do Ceará, trib. da margem dir. do rio Macaco, aff. do Acarahú, no mun. de Santa Quiteria.

CUMBE. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. da margem dir. do Capiberibe.

CUMBE. Riacho do Estado das Alagôas, aff. da margem esq. do rio Mundahú.

CUMBE. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce ao S. da Cachoeira do Campo, no logar denominado Papa-cobra, junto ao ramal Ouro-pretano, e após um curso de 18 kils. reune-se com o rio Sardinha na fazenda de D. Genoveva Luiza de Souza (Inf. loc.)

CUMBE. Lagôa do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Fagundes.

CUMBE DE CIMA. Log. no mun. do Cunha, do Estado de S. Paulo.

CUMBÚ. Ilha do Estado do Pará, em frente á boca do rio Guamá.

CUMIÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, liga o lago do seu nome ao rio Tacutú. Sua foz fica entre a dos igarapés Irué e Miaumbú.

CUMIARI. Rio do Estado do Amazonas, na margem esq. do Japurá, acima das cachoeiras, que limita o Imperio com o Estado de Nova Granada. Requena, commissario plenipotenciario hespanhol, em seu affinco de encurtar as possessões portuguezas na Amazonia, recusou demarcar, como cumpria, por este rio, do que se seguiu paralysarem-se os trabalhos das demarcações. E' conhecido este rio ainda pelo nome de — Rio dos Enganos — em allusão ao que commetteram as Partidas, tentando demarcar pelo Apaporis (Araujo Amazonas).

CUMINÁ. Rio aff. da margem esq. do Trombetas, no Estado do Pará. Sua origem é desconhecida, parecendo todavia vir do N., dos campos geraes da Guyana Brazileira. Depois de receber um outro aff. que vem de ENE., dirige-se elle para O., percorrendo uma região baixa e deprimida, onde suas aguas, como que estagnadas, anastomoseam-se repartindo-se em defluentes, ora estreitos como o Janauacá e Terra Preta, ora tomando proporções de extensos lagos, como o Arapecurú e o Salgado. O Cuminá reune todos estes braços em um só, exactamente ao lançar-se no Trombetas. Foi este rio pela primeira vez explorado até ás suas nascentes pelo Padre Nicolino e ultimamente pelo Eng. Tocantins. Muitos escrevem Cuminan.

CUMINÁ-MIRIM. Igarapé do Estado do Pará, desagua na margem esq. do Aripecurú. No inverno une-se pelos igapós ás cabeceiras do rio Curuçamba.

CUMQUIBUS. Assim denominava-se antigamente a actual cidade da Christina, no Estado de Minas Geraes.

CUMURAMÁ. Nação indigena do Estado do Amazonas, da qual provem a pop. de Fonte Boa (Araujo Amazonas).

CUMURÚ. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

CUNACOÁ. Rio do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do Japurá acima das cachoeiras.

CUNAMAUA. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Jutahi, da qual provem a pop. de Fonte Bôa (Araujo Amazonas).

CUNAMBY-SUCAUA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Inhangapy e mun. da capital.

CUNAUÁ. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins, proxima das ilhas Tucumanduba e Magdalena

CUNAUÁ. Rio aff. da margem dir. de Xingú. E' abundante em pedras de amolar.

CUNAUÁ. Riacho do Estado do Pará, desagua na margem dir. do rio Tocantins defronte das cachoeiras do mesmo nome (*Bibl. Guanabarense*).

CUNAUARÚ. Vide *Coanarú*.

CUNCACAS. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

CUNCAS. Pov. do Estado do Ceará, com uma capella filial á freg. de Milagres. Foi ahi creado um dist. pelo art. I da Lei Prov. n. 1.169 de 17 de agosto de 1865. Tem uma capella da invocação de N. S. das Dôres.

CUNHA. Cidade e mun. do Estado de S. Paulo, na com. de seu nome, ex-termo da de Guaratinguetá; a 23'30' de Lat. S e 333° 11' de Long. da ilha de Ferro (Azevedo Marques); distante 222,2 kils. da capital, 50 de Guaratinguetá, 38,8 de S. Luiz e 61,1 de Lorena. Lavoura de café e cereaes. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Paulo. Consta que foi creada parochia em 1736 e villa em janeiro de 1785 por ordem do Capitão-general Francisco da Cunha Menezes, do qual tomou o nome. Cidade pela Lei Prov. n. 30 de 20 de abril de 1858. Está situada nas margens do rio Jacuhy, aff. do Parahytinga (Parahyba do Sul). Quando simples parochia era denominada Facão. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais a de N. S. dos Remedios dos Campos Novos. Foi incorporada á com. de Guaratinguetá pela Lei Prov. n. 37 de 21 de fevereiro de 1881, creada com. pela de n. 27 de 29 de março de 1883 e classificada de prim. entr. pelo Dec. n. 82 de 23 de dezembro de 1889. Agencia do Correio. Sobre suas divisas vide: Decreto de 29 de janeiro de 1833, Leis Provs. n. 4 de 14 de março de 1849; n. 1 de 20 de fevereiro de 1857, de 14 de março e 25 de abril, ambas de 1865; de 8 de julho de 1867; n. 34 de 2 de abril de 1868; de 7 de julho de 1869; art. II da de n. 69 de 20 de abril de 1873; n. 45 de 15 de abril de 1886. No livro *A Provincia de S. Paulo* (1888) encontra-se a seguinte noticia a respeito dessa cidade: MUNICIPIO DE CUNHA. *Divisas.*— Confina este mun. ao N. com os de Guaratinguetá e Lorena, pelo logar denominado Angico e Pecegueiro, ao S. com o de Paraty, prov. do Rio de Janeiro, pelo alto da Serra do Mar; a E. com os de Silveiras e Paraty, este da prov. do Rio de Janeiro; e a O. com os de S. Luiz do Parahytinga e Lagoinha. (Vide Dec. de 29 de janeiro de 1833 e Leis Provs. de 20 de fevereiro de 1857, 14 de março e 25 de abril de 1865, 8 de julho de 1867, 2 de abril de 1868, 7 de julho de 1869 e 20 de abril de 1873). *Aspecto geral.*— O mun. é montanhoso e coberto de mattas em alguns logares; conta tambem alguns campos. *Serras.*— E' o mun. atravessado pela Serra do Mar e do Quebra Cangalha, na direcção de L. para O., e pela da Bocaina, que segue a direcção de N. a S. *Rios e lagôas.*— Os principaes rios do mun. são os seguintes: o Parahytinga, que nasce na serra da Bocaina; o Jacuhy, que nasce no logar denominado Gramma, vertente da Serra do Mar para o mun., e o Parahybuna, que nasce no logar denominado Apparição. Diversos ribeirões sulcam tambem o territorio, dos quaes os mais consideraveis são: o do Taboão, o do Gouvêa, o da Ursa, o do Jacuhy-mirim, o do Mandinga, o das Guabirobas, o do

Encontro, o da Pedra Branca e o do Bugio, todos os quaes convergem para os rios mencionados. Ha diversas lagôas naturaes e outras formadas pelas enchentes dos rios; nenhuma, porém, tem importancia. *Salubridade.*—E' o mun. geralmente sadio, devido ao precioso clima que possue e que é aconselhado por distinctos clinicos da côrte e de outros pontos, para pessoas que soffrem de molestias pulmonares. As enfermidades predominantes são a pleuriz e a pneumonia e raramente alguns casos de febres por infecção palustre. *Mineraes.*—Não são conhecidas jazidas de mineraes, comquanto conste a existencia de ferro e ouro. Conta o mun. muitas fontes de aguas ferreas e uma no logar denominado Serra, conhecida com a designação de Virtuosa, que contém, segundo analyse feita, magnesia, enxofre, cal, etc., e que tem produzido bons resultados em molestias da pelle e do estomago. *Historia.*— Em principio do anno de 1724, já iniciada a exploração desta zona por aventureiros que se animavam a transpor a serra do Mar, em busca das riquezas occultas nos sertões de Minas Geraes e S. Paulo, alguns paulistas e portuguezes, entre os quaes um Silva Porto, estabeleceram-se com suas familias nos logares a que deram a denominação, que ainda conservam de Campo Alegre e Boa Vista, começando, no fim daquelle anno, a erecção de uma capella sob a invocação de Jesus Maria José, a qual ainda existe no mesmo logar. Nas immediações daquelle segundo ponto, além do rio chamado da Encruzilhada, nos annos subsequentes, os troncos das familias Monteiro, Galvão, Vaz, Siqueira, Macedo, Rodrigues e Alves, foram formando seus sitios para os lados da Santa Fé, e do planalto que ficava acima do ribeirão *Lava-pés*, actualmente denominado Alto de José Dias ou da Mantiqueira. Em 1730, existia formado por aquelles individuos, no mencionado planalto, um pequeno pov., em cujo centro ergueram uma capellinha. Em abril desse anno uma familia portugueza chamada do Falcon, e composta do chefe e sua mulher, um genro e sua esposa e frei Manoel, irmão daquelle, galgou a Serra do Mar com destino á prov. de Minas. Chegados ao pov., não se puderam subtrahir á agradabilissima impressão que o aspecto magestoso das florestas, a pureza das aguas, a amenidade do clima, a pujança do solo e o trato hospitaleiro de seus habs. lhes causavam, e resolveram fixar moradia na collina que ficava fronteira á pov., áquem do ribeirão Lava-pés. Na capellinha de que fallamos collocou frei Manoel uma imagem da Santissima Virgem da Conceição, de que era fervoroso devoto. Por tres vezes desappareceu da capella a alludida imagem, tendo sido encontrada sempre no mesmo logar, na proximidade do sitio em que se estabelecerem. Attribuido o facto a milagre, deliberou o povo, a instancias daquelle religioso, erigir, no logar onde havia sido encontrada a imagem, um templo destinado á mesma. Em 1731 José dos Santos Souza, Francisco de Mendonça Cavaco, José Alves de Siqueira, Nuno dos Reis, Nicolau Monteiro, Jeronymo de Campos Moreira, André de Sampaio, Francisco Rodrigues de Carvalho, Antonio Galvão dos Santos e muitos outros, com os indios e escravos que já possuiam, metteram hombros á empreza, erguendo o templo com as proporções colossaes, solidez e decorações que ostenta. Inquestionavelmente deve-se ao esforço da familia Falcon e notadamente a frei Manoel, grande parte do trabalho para a edificação de Cunha, que por muito tempo e em razão do motivo apontado, denominou-se, por corruptela, Freguezia do Facão. Desde 1731 até 1747 os moradores do povoado foram-n'o abandonando pouco a pouco, transferindo-se para a futura freguezia de N. S. da Conceição, que já contava muites casas de telha. O pov. de N. S. da Conceição do Facão foi elevado á freg. em 1718, segundo consta do termo de posse de seu primeiro Vigario. A freg. foi erecta em villa a 28 de outubro de 1785 pelo Capitão-general Francisco da Cunha Menezes; de então em diante começou a denominar-se villa de N. S. da Conceição do Cunha. Obteve os fôros de cidade por força da Lei Prov. n. 30 de 20 de abril de 1858. Tem tido a parochia 19 vigarios. *Topographia.* — A cidade de Cunha acha-se situada a ENE. da capital da prov., a mais de 1.000 metros acima do nivel do mar. Tem casa de camara e cadeia em edificio proprio e possue, além da igreja matriz, diversos outros templos. *População.* — A pop. do mun. é de 10.850 habs. *Agricultura e pecuaria.* — Sendo, durante o inverno, quasi toda a zona do mun sujeita a geadas, a cultura do café não tem ahi sido explorada; alguns lavradores que a experimentaram, na freg. de Campos Novos, abandonaram-n'a, desanimados com a desigual maturação dos fructos e a pequena porcentagem da producção. O algodoeiro, que, durante a guerra dos Estados Unidos da America, chegou a ser cultivado com enthusiasmo, foi para logo despresado, apenas baixou, com a conclusão da guerra, o preço do artigo, que é hoje mantido em mui diminuta zona. Sem fallar da videira, é inquestionavelmente o fumo uma das plantas que melhor se adaptam á natureza do solo e cuja cultura mais remuneração tem offerecido aos lavradores. Pelas mesmas razões que os desviaram da cultura do café, os lavradores não teem insistido no plantio da canna, que apenas fornece aguardente de inferior qualidade, não constando que os minusculos cannaviaes, collocados nas grimpas de certas situações, hajam sido aproveitados para o fabrico do assucar. Rotineiramente aferrados á lavoura do milho e feijão, os grandes agricultores do mun. teem desviado os olhos da cultura que está predestinada a transformar, em futuro proximo, esta região, numa das mais ricas e felizes de toda a prov. E' incontestavel que a vinha apresenta para esta zona a mesma vantagem que o café para o oeste da prov. Com a transformação do trabalho, a viticultura tem infallivelmente de invadir este pedaço do Estado, até agora esquecido, sinão ignorado da maior parte dos proprios filhos da prov., que ainda consentem que a Republica Argentina seja o pomar do imperio e talvez que em breve a sua adega. Alguns pequenos agricultores, que, desanimados pelo cansaço das terras e carencia de braços, atiraram-se ao plantio da uva, teem tido a satisfação de ver a sua tentativa coroada dos mais felizes resultados. E' assim que, não havendo excedido a 12 pipas a colheita de vinho de 1885, e a 15 a de 1886, já a de 1887 montou a 45, esperando-se que no anno seguinte eleve-se este numero acima do duplo. Quer isto dizer que basta que dous ou quatro lavradores mais abastados plantem, como fazem com o milho, 20 a 25 alqueires de terras cada um, para não ser difficil determinar desde já o numero de pipas de vinho a colher daqui a seis ou sete annos. E será facilimo dar-se esta nova orientação á agricultura, logo que os poderes publicos assim o queiram. Neste proposito a camara municipal de Cunha pretende, a começar do anno de 1888, estabelecer annualmente uma exposição regional agricola, para não só premiar como tornar conhecidos, nos mercados mais abastados, os melhores vinhos que concorrerem ao certame. E' tão efficaz o estimulo produzido pelas exposições, que o simples facto de haverem os vinhos fabricados pelo Presidente da Camara, cidadão Antonio de Serpa Pinto Junior, obtido no anno de 1887 a medalha de prata, na exposição de Berlim, já vai ter como consequencia a creação de dous estabelecimentos agricolas destinados ao plantio em alta escala de videiras de todas as procedencias, de fructos e cereaes europeus. Quanto á criação, o mun. dedica-se quasi que exclusivamente á do gado suino, regulando a média annual de 15.000 a 20.000 cabeças; a média da do bovino oscilla de 500 a 600 cabeças: o gado cavallar e muar é creado unicamente para occorrer ás necessidades das proprias fazendas, sendo raramente vendido para fóra. Semanalmente a pequena lavoura abastece de aves alguns mercados circumvisinhos. O preço médio do alqueire de terra (2,45 hectares) varia de 50$ a 100$, segundo a qualidade. *Commercio e industria.* — O numero de estabelecimentos commerciaes e industriaes collectados no mun. é o seguinte: 13 lojas de fazendas, 26 casas de molhados, oito de generos seccos, duas latoarias, duas pharmacias, uma padaria, seis alfaiatarias, duas casas de selleiros, uma marcenaria, doze carpintarias, cinco ferrarias, tres ourivesarias, tres olarias de telhas e duas sapatarias. *Instrucção.*—Em 1886 funccionavam no mun. nove cadeiras publs. prims. para o sexo masculino e duas para o sexo feminino das tres nelle creadas; nas primeiras achavam-se matriculados 204 alumnos, dos quaes eram frequentes 165, o que produz a média de 18 alumnos frequentes por escola, e nas do sexo feminino achavam-se matriculadas e eram frequentes 45 alumnas, o que produz a média de 22 alumnas frequentes por escola occupada. Cada esch. prim. corresponde a 837 habs. Funccionam tambem 10 eschs. prims. particulares no mun. *Divisão ecclesiastica.* O mun. é constituido por duas fregs.: a de N. S. da Conceição de Cunha, criada em 1748 e a de N. S. dos Remedios de Campos Novos. *Divisão policial.* — O mun. é dividido em dous districtos policiaes: o de Cunha, com um delegado e um subdelegado, constando o districto de 22 quarteirões, e o da freg. de Campos Novos, com um subdelegado e constando de oito quarteirões. *Curiosidades naturaes.*— Dentre as cascatas e saltos notaveis sobresahem: a do *Desterro*, que é de aspecto lindissimo e sob a qual existem lindas grutas naturaes; a do *Miguel Dias*, a da *Ponte do Taboão*, a do *Taboão*, a do *Itambé* e a do *Cedro*, além de outras de menor importancia. Existem no mun. algumas

cachoeiras formadas pelos rios e ribeirões. *Distancias.*—Dista esta cidade: Da capital da prov. 297 kils., da cidade de Guaratinguetá, 58 kils., da cidade de Lorena, 53 kils., da villa de Lagoinha, 33 kils., da cidade de S. Luiz, 58 kils., da cidade de Silveiras, 79 kils., da freg. de Mambucaba, P. do Rio, 48 kils. e da cidade de Paraty, na mesma prov., 46 kils. *Viação.* —O mun. communica-se com as povoações circumvisinhas por meio de sete estradas ordinarias abertas há muitos annos».

CUNHA. Pequena pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Ponte Nova, nas margens do ribeirão Vau-assú, 15 kils. acima da sua foz no Piranga.

CUNHA. Morro do Estado de Santa Catharina, na estrada da freg. de S. Pedro de Alcantara.

CUNHA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Parahyba. Corre na direcção mais geral de SE. para NO., entre os muns. de Caçapava e Taubaté.

CUNHA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. de Campo Bello. Recebe o corrego Forquilha.

CUNHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Cataguazes, e desagua no rio Muriahé, na fazenda do Retiro.

CUNHA. Lagôa do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cabaceiras.

CUNHA BUENO. Uma das estações que a Companhia Paulista mantem no trecho do rio Mogy-guassú, comprehendido entre porto Ferreira e porto Pontal. E' destinada ao recebimento de passageiros e mercadorias.

CUNHÃES. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

CUNHAMBÉBA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis. Sobre ella assim se expressa o Sr. Honorio Lima no seu livro *Noticia Historica e Geographica de Angra dos Reis*: « Nessa imponente ilha tinha sua vivenda o chefe dos goyanás, o afamado cacique chamado Cunhambéba. Destemido e feroz, nunca deixou de lutar contra os portuguezes, sem embargo as continuas lutas que sustentava contra os carijós. Para de algum modo conhecer-se a temeridade indomita do cacique Cunhambéba, basta o seguinte facto que narram as chronicas. Um navio portuguez, em 1558, aportando na bahia da Ribeira, conseguiu aprisionar alguns indios goyanás que estavam pescando. Logo que Cunhambéba teve disso conhecimento, tratou de tomar suas providencias para de prompto vingar-se. Não demorou-se. Em uma das noites immediatas, Cunhambéba, á frente de um punhado de destimidos, como elle, embarcou-se em *igarités* [1] e abordou o navio. A luta foi tenaz e medonha! Por algumas horas, de envolta com o echo dos tiros dos mosquêtes portuguezes, ouvia-se o da *tacápe* [2] que rijamente cahia sobre a cabeça de um bravo luzitano... Afinal, estes, supplantados pelo grande numero de goyanás, tiveram de ceder, entregando o navio a Cunhambéba que, para mostrar aos seus subordinados a sua grande victoria, mandou enchel-o de sapé e lançar fogo, na noite seguinte! Só o incansavel, o veneravel José de Anchieta, tão bem denominado *O Evangelho das Selvas* pelo mavioso poeta do *Cantico do Calvario*, poude, com a sua bondade inexcedivel, domar a esse chefe destimido, bravio e feroz. Sabendo elle do facto que vimos de narrar, immediatamente, como verdadeiro evangelista, não olhando o perigo, dirige-se para a bahia da Ribeira em busca de Cunhambéba, para ensinar-lhe as sacrosantas doutrinas de paz e de amor de seu Divino Mestre. Todos que conheciam os feitos do feroz Cunhambéba, a uma voz, dissuadiram a José de Anchieta da sua tomeraria empreza... Mas elle, como emulo dos verdadeiros apostolos da nova lei do Nazareno, que sellaram a fé com martyrios, não importando-se com que lhe diziam, porque sabia que seus Mestres, por pregarem tão salutares doutrinas foram queimados nos jardins dos Neros, untados de pez e postos ao redor de sumptuosas mesas para allumial-as e aos convivas, ao envez de brandões, confiado na promessa de seu Divino Mestre, não attendeu a ninguem, mas sim ao seu dever: — ensinar a lei de paz e de amor aos gentios. Assim cumprio sua gloriosa missão. Chegando á ilha, ao saltar, com pasmo de seus companheiros, ninguem oppoz-lhe o menor embaraço, não obstante estarem muitos goyanás nas proximidades do porto de desembarque, armados de arcos e flechas. Erguendo o symbolo da paz e da caridade, a Cruz, confiadamente seguiu Anchieta sem companheiros para a vivenda de Cunhambéba, fazendo ver aos indios que ahi se achavam, no proprio idioma, que em nome do Martyr do Golgotha ia propor ao seu chefe a paz... a salvação. Apresentado a Cunhambéba, taes foram as palavras de uncção evangelica proferidas pelo venerando Anchieta, que o bravio e feroz cacique dos goyanás, reconhecendo-o como enviado de Tupan [1], accedeu de prompto ás suas propostas. Foram Cunhambéba e muitos dos seus companheiros baptisados e, conforme havia Anchieta promettido aos chefes dos carijós, conseguiu entre elles, mais tarde, a paz completa. Para tal fim, foi José de Anchieta conduzido pelo proprio Cunhambéba na sua ligoira e famosa *igarité*, ao sitio onde residia o cacique dos carijós, nas proximidades de S. Vicente. Dahi em deante puderam os portuguezes estabelecer-se no territorio que forma essa actual parochia ».

CUNHAMBÉBA-MIRIM. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis.

CUNHAMBIRA. Vide *Mameluco*.

CUNHÃPORANGA. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Castro e desagua na margem esq. do rio Iapó.

CUNHANCUTY. Riacho do Estado do Ceará, reune-se ao Madeira Cortada e juntos vão desaguar na margem esq. do Jaguaribe, abaixo da foz do rio Fael.

CUNHARIZ. Log. do termo da Palma, no Estado do Ceará.

CUNHAS. Log. no Estado de Santa Catharina, no dist. de Itajahy.

CUNHAS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna, com uma esch. publ. de inst. primaria.

CUNHAS. Serrotas no termo e freg. da Fortaleza, no Estado do Ceará, perto da serra de Joá, onde teem origem os rios Caubipe o Anil.

CUNHATAHY. Serro do Estado do R. G. do Sul, no mun. de D. Pedrito. E' um cone perfeito encimado por um grupo de arvores que dá-lhe o aspecto de um peito. Pertence á Coxilha Grande, a que se liga por extenso contraforte.

CUNHATAN. Igarapé do Estado do Pará; rega o territorio do dist. de Anajaz.

CUNHAÚ. Rio dos Estados do Parahyba e R. G. do Norte; nasce no primeiro de um contraforte da serra Borborema, une-se com o Curimataú atravessa o Estado do R. G do Norte, onde banha o mun. de Canguaretama e desagua no oceano entre a barra do Guajú e a ponta da Pipa. Sua barra é circulada de recifes, em cujas proximidades o navegante encontra bastante fundo. Fica ella na Lat. de 6º 19' 36" S. e Long. de 8º 3' 24" E do Rio de Janeiro (Vital de Oliveira). Do mun. de Canguaretama não nos fazem menção desse rio, mas sim do Curimataú que segundo o nosso informante, vae desaguar no oceano no logar denominado *Barra do Cunhaú*. Serão dous rios differentes, ou será Cunhaú o nome que tem o Curimataú ao desaguar? Foi essa duvida que sujeitamos ao criterio de diversos cavalheiros do Estado do R. G. do Norte, os quaes responderam-nos declarando que *Cunhaú* é o nome que toma o rio Curimataú desde o engenho daquelle nome até o mar.

CUNHAÚ. Log. e lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama.

CUNHARI. Rio do Estado do Amazonas, aff. do Cumiari, por cujas cabeceiras passa a linha divisoria, vinda de Cucuhy, e donde segue para Tabatinga, no Solimões (Araujo Amazonas).

CUNIABÚ. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Negro, abaixo do Uaupez. E' habitado por Mepuris e Mauis (Araujo Amazonas.).

CUNIUÁ. Rio trib. da margem dir. do Purús, aff. do Amazonas. « Nelle, diz o engenheiro Dr. S. Coutinho, contam-se tres aldeias de Mamorys. »

CUNTUY. Rio do Estado do Paraná, trib. septentrional do rio Piquiry.

---

[1] Ligeiras canôas de um páo só que usavam os indios.

[2] Arma de guerra dos indios.

[1] Deus, no idioma guarany.

CUNUARÚ. Com esse nome faz o Sr. Wilkens de Mattos menção em seu *Roteiro*, de um paraná-mirim, situado no rio Solimões e Estado do Amazonas, entre a foz do lago Apuary e as barreiras Iauarasica. Vide *Canarú*

CUNUARUQUARA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Bragança.

CUNURI. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Jamundá ou Nhamundá, com cujos guerreiros, em razão de sua mocidade e bella conformação, se pretende haver-se batido Orelhana, que presumio tel-o feito com mulheres, que chamou Amazonas (Araujo Amazonas).

CUNURI. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Padauiry, trib do rio Negro. Sua foz fica entre a dos igarapés Cururú e Arapary.

CUNURI. Tal era o nome pelo qual o gentio conhecia o rio Jamundá ou Nhamundá. Provinha elle do chefe da nação Uabóys, que alli habitava.

CUPACÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, acima da foz do Japurá (Costa Azevedo. *Carta do rio Amazonas.*

CUPACÁ. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do Solimões, acima da ponta do Parauari, em frente do Japurá o qual recebe aguas do rio Juruá. Houve em sua margem oriental uma aldeia de Achuaris e Jumas, que por se haverem insurgido foram batidos, destruida a pov. por ordem do Governador Berredo. Posteriormente á occurrencia das demarcações, o commissario hespanhol Requena plantou em suas margens consideraveis estabelecimentos, para precedentes que importassem aos hespanhoes direito á posse do territorio, como já havia acontecido em S. Carlos do Rio Negro ; o que frustrou o digno comportamento do Governador da capitania, Manoel da Gama Lobo de Almada, em o obrigar a evacuar o paiz (Araujo Amazonas).

CUPACÁ-TAPERA. Tapera de uma aldeia de Achuaris e Jumas, na margem oriental do lago Cupacá, destruida em castigo da insurreição de seus habs., sob o governo de Berredo em 1721 (Araujo Amazonas).

CUPAÓBA. Serra do Estado do Parahyba do Norte. As seguintes concessões de sesmarias fazem menção dessa serra. D. Luiz de Souza, Capitão-general do Brazil. Francisco Nunes de Sá, Capitão-mór do Parahyba. Diz Rafael Carvalho, que foi um dos primeiros que com sua pessôa, creados e escravos e mais fabrica assistio de muito tempo na povoação da capitania do Parahyba, servindo em todas as occasiões de guerra, que nella houve; porque tem muita fabrica para lavouras e grangeria, requeria nas fraldas da serra de Cupaóba, na parte que chamão *Curimatay* uma legoa de terra em quadro, que começará demarcar do dito rio *Curimatay* em forma que fique um poço que faz o dito rio, chamado *Ibury-Utinga* no meio da dita legoa, e fará sua demarcação adiante pelo rumo que mais quizer, podendo na largura comprimento e no comprimento largura, e assim na mesma testada outra leguade terra em quadro para seo cunhado Francisco Pardo. Fez-se a concessão requerida, 2 legoas, uma para cada um aos 6 de Março de 1619, na villa de Olinda. —Governo de Antonio Velho Coelho.— Capitão Francisco Falcão, Marçal de Miranda e Simão Ferreira da Silva, moradores nesta capitania, que elles tem seos gados e não tem terras proprias para os crearem; e porque os supplicantes teem descoberto á sua custa umas terras capazes de criar na serra da *Cupaóba*, districto desta capitania, querem haver por data nove legoas de comprido, trez para cada um em igual parte de bôa e má, começando da serra dos *Torrões*, correndo pela serra de Alagôa-Nova, buscando o rio *Curimataú* até se encherem do comprimento onde houver a uma legoa de largo pela parte que der logar, reservando os providos, ficando os supplicantes cheios de comprimento e largura na parte mencionada, como o rumo e providos derem logar a qual data, por estarem devolutas, ainda que em algum tempo fossem concedidas. Opinou o Provedor que se concedesse aos supplicantes tres legoas á cada um, successivas e não salteadas, havendo em meio alguma que já esteja dada (?) Fez-se a concessão requerida das nove legoas de comprido e tres de largo (?) aos dez de Janeiro de 1718.

CUPARY. Rio trib. do Tapajós pela margem dir. E' muito preconisado pelas suas terras de prodigiosa fertilidade e por alguns productos mineraes de importancia, taes como o gesso, o amiantho, pedras calcareas, etc. Pouco abaixo da sua foz fica a freg. de N. S. da Conceição de Aveiros. Bates, em 1851, subio por esse rio e estudou a sua fauna.

CUPARY-ASSÚ. Rio do Estado do Pará, desagua no Cupary, aff. da margem dir. do Tapajós. Em suas cabeceiras dominam os indios Jacaréuaras, tribu errante e feroz, perseguida pelos Mundurucús.

CUPATY. Cachoeira no rio Japurá, aff. do Solimões. O Japurá é navegavel a vapor até essa cachoeira (*Grogr. Physica* de Wappœus, ps. 96 e 97.)

CUPAUÁ. Rio do Estado do R. G. do Norte, banha a villa do Sabogy (Joffily). Em uma informação que recebemos do mun. de Caicó fazem-nos menção do rio Barra Nova (antigamente Quipauá.)

CUPE. Pov. no termo de Ipojuca, do Estado de Pernambuco.

CUPE. Ponta seis kils. ao N. do porto de Gallinhas; aos 8º 26' 23" de Lat, S. e 27º 18' 55" de Long. Occ., no Estado de Pernambuco. E' um ligeiro pontal, onde se notam baixos comoros de areia, por detraz dos quaes existe um pequeno povoado.

CUPECAIA. Ilha situada na costa do Estado do Pará, no mun. de Vizeu, proxima da povoação de Salinas. E' cercada de muitos cabeços. O navegante em frente dessa ilha deve orçar para NO. Ha ahi um cabo do mesmo nome.

CUPERTINO. Explendido e populoso suburbio do Districto Federal, na freg. de Inhaúma, entre Piedade e Cascadura; com uma estação da E. de F. Central do Brazil, aberta ao trafego no dia 1º de maio de 1886. Tem bellas chacaras e uma immensidade de pequenos predios, que, esparsos aqui e ali, dão ao pov. um soberbo aspecto.

CUPETY. Riacho do Estado de Pernambuco, entre Pajehú de Flores e Alagôa de Baixo..

CUPI. Lagôa no Estado de S. Paulo, no mun. de Mogy-guassú.

CUPICHAUA. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó; banha o mun. de Ponta de Pedras e corre para a bahia de Marajó.

CUPIJÓ. Log. no dist. de Cametá, do Estado do Pará. A portaria de 23 de abril de 1874 creou ahi uma esch. publ. de inst. primaria.

CUPIJÓ. Rio do Estado do Pará, nasce ao sul do mun. de Baião, banha o mun. de Cametá e vae desaguar na bahia de Marajó. E' rio importante, povoado e extenso, com fundo sufficiente para navegação a vapor. O terreno comprehendido entre a bocca desse rio e a do Marituba pertence (1886) ao mun. de S. Sebastião da Boa Vista.

CUPIJOCA. Igarapé do Estado do Pará, trib. da margem dir. do rio Capim. Corre entre os igarapés Carrapatinho e Louro.

CUPIM. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos, com uma esch. publica.

CUPIM. Log. do Estado de S. Paulo, no rio Tieté, na estrada de Mogy das Cruzes a Jacarehy.

CUPIM. Bairro do mun. de S. José dos Pinhaes, no Estado do Paraná; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 597 de 16 de abril de 1880.

CUPIM. Ramal ferreo que parte da estação de Ururahy, na linha de Imbetiba e Campos, com 7.800 metros de extensão e $1^{m},0$ de bitola; no Estado do Rio de Janeiro.

CUPIM. Ilha no rio Iguarassú (braço do rio Parnahyba), entre Parnahyba e Amarração. E' coberta de mangue muito verde.

CUPIM. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Umary e desagua na margem esq. do riacho Pendencia.

CUPIM. Riacho do Estado do Ceará, nasce ao pé da serra do Calista, na fazenda Pombas, ao SE. da villa da Independencia e a 36 kils., corre depois de S. a N. banhando a mesma villa, abaixo da qual toma a direcção de E. a O., até a fazenda Alagôa, onde vae reunir-se ao rio Vertentos, aff. do Poty, depois de um curso de 120 kils. Recebe o riacho do Gado.

CUPIM. Ribeiro do Estado de Matto Grosso; nasce a ESE. da cidade de Cuyabá e a S. do rio Aricá-mirim. Vae desfazer-se no pantanal do Mimoso, ao N. da bahia de Xacororé. (B. de Melgaço).

CUPINHARÓS. Ayres de Casal dá noticia de uns selvagens desse nome, que habitavam o Estado do Maranhão e eram visinhos dos Mannajós e Bús.

CUPISSARA. Rio do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Pitimbú.

CUPIUVA. Bairro do mun. de Antonina, no Estado do Paraná; com uma esch. promiscua de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 889 de 31 de março de 1887.

CUPUIOCA. Uma das tres bocas pelas quaes lança-se no rio Tocantins o rio Ipaú.

CURAÇÁ. Pov. do Estado da Bahia, no mun. da cidade do Joaseiro.

CURAÇA'. Por Acto de 3 de julho de 1890 foi creada uma com. com séde na villa do Capim Grosso, no Estado da Bahia, a qual por Dec. n. 559 de 10 de julho foi declarada de primeira entr. e installada em 28 do mesmo mez e anno, com a denominação de com. do Curaçá. Por Acto de 3 de agosto de 1892 foi supprimida essa com., ficando reduzida a termo da do Joaseiro, com a denominação, porém, de termo do Curaçá, cuja séde é a mesma villa do Capim Grosso.

CURAÇA'. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Joaseiro.

CURAÇA'. Riacho do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do rio S. Francisco. Em sua embocadura está o pov. da *Barra Grande do Curaçá* (Halfeld).

CURACEU. Ribeiro do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do rio Japurá, acima das cachoeiras (Araujo Amazonas).

CURACY-PARANA'. Igarapé do Estado do Pará, rega o mun. de Vigia e une-se ao rio Gurupy.

CURAJA'. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Camaquan, trib. da lagôa dos Patos.

CURANABY. Riacho que com o Merity fórma o rio Guaranatuba aff. do Maué-assú.

CURANAHY. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do Abacaxis pela lat. S. de 5º 18'.

CURANAÚ. Nação indigena do Estado do Amazonas, nos rios Maraviá, e Inabú, da qual provem a pop. de Maracabi (Araujo Amazonas).

CURARY. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, comprehendida entre as duas bocas do lago do seu nome. Fica acima da ilha dos Muras e da foz do rio Negro. Ha ahi um lago do mesmo nome que desagua no Solimões por duas bocas.

CURARY-GRANDE. Log. no mun. da capital do Estado do Amazonas. Em suas divisas ficam o rio Solimões, o igarapé do Aturiá e o furo Autá-mirim.

CURAU. Salto do rio Pardo, no Estado de Matto Grosso. Fica entre as cachoeiras do Robalo e do Banguê. Tem de altura de queda 8m,8.

CURAUÀ Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Marary, trib. do Padauiry, que o é do Negro. Fica proximo da foz dos igarapés Quaty e Gú ou Machado.

CURAUARY. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Nhamundá. Para o N. reune-se ao Chireburú. O Sr. B. Rodrigues ora escreve Carauary (Vide *Planta* do rio Nhamundá: e p. 15 do *Relat.* sobre o mesmo rio) ora Curauary (Vide nota 5 da p. 15 e p. 16 do *Relat.*). Escrevemos Curauary porque o mesmo Sr. B. Rodrigues diz significar essa palavra *Curauá pequeno*, uma planta da familia das bromeliaceas.

CURAUATA'. Vide *Coroatá*.

CURAUHY. Vide *Carauhi*.

CURAUTETÉ. Pequena ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, proxima da ilha do Caldeirão e na parte daquelle rio comprehendida entre a foz do igarapé Tauary ou Tauarú e a do Capiahy.

CURAUTI. Serra do Estado do Amazonas, nas cabeceiras do rio Majary.

CURECACA. Vide *Curicaca*.

CURECURÉ. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Jauapery, acima da foz do rio *Chichiuahú*.

CUREMA. Dist. do termo de Piancó, no Estado do Parahyba do Norte. Orago Santa Rita.

CUREMINA. Ilha no rio Negro, aff. do Amazonas, no Estado deste nome. Fica proxima das ilhas denominadas Anabo, Morcego, Curemina, Tema e outras.

CUREQUITI. Rio do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea.

CURERÚ. Ribeiro do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Negro, acima de Anavilhana, entre o rio Canamaú e o ribeiro Mapauaú (Araujo Amazonas).

CURETÚS. Cabilda de sylvicolas que habitam as cabeceiras do ria Japurá, na confluencia do Apaporis. São monogamos, dotados de bons sentimentos e accessiveis á civilisação. Muitos delles já tem abraçado o christianismo. Acham-se algum tanto reduzidos, attento ás febres palustres que são endemicas naquelle logar. São mui zelosos pela honra, chegando a punir o adulterio com a morte. Encontra-se tambem escripto Curutús. A. R. Ferreira segue este ultimo modo de escrever.

CURIACURÚ. Rio do Estado do Amazonas, desagua no rio Negro, entre a pov. de Camundé S. Pédro. Dista 26 kils. do rio Mariá, sendo toda essa extensão coberta de piassabaes. Liga-se ao Uaupez pelo canal chamado Inebú. O Major Antunes Gurjão em sua descripção do Rio Negro, escreveu Curicuriari (Vide *Rev. do Inst. Hist.* T. 18, p. 187.).

CURIAMAM. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús (Dr. S. Coutinho.).

CURIANA (N. S. de Nazareth de). «Pov. do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Negro, entre os ribeiros Immutahi e Cauá, em frente do ribeiro de que toma o nome e da cachoeira das Furnas, 194 leguas e meia acima da confluencia do rio Negro e 272 e meia da foz do Jamundá. Está situada em uma planicie extensa e agradavel, que se presta á cultura do anil e do algodão, que já occupou uma pop. correspondente a 800 fogos que teve; hoje (1852) reduzida a 190 almas em 15 fogos, oriunda de Ahirinis, Barés, Macús e Mepuris, planta escassamente para o seu sustento, e algum algodão de que tecem redes e pannos, extrahe salsa, puxiri e breu, e tece redes de maqueira.» (Araujo Amazonas). «Antes de S. Gabriel e na distancia de um quarto de hora de viagem para baixo da Praia Grande, está situada a pov. de N. S. de Nazareth de Curiana, sobre a margem septentrional. Constava de nove casas ao longo della; é pov. tão antiga como a fortificação, que algum dia se fez, e existio na ilha de S. Gabriel, a qual lhe fica fronteira; fundou-a o capitão Joseph da Silva Delgado no anno de 1761, que foi quando erigio uma casa forte, para guarnição da referida ilha.» (Dr. A. R. Ferreira, 1786). «Proximo ás Furnas tambem outr'ora existio outra povoação— N. S. de Nazareth de Curiana, na margem esq. do rio, cerca de quatro leguas acima de Camanaú, ou seis milhas abaixo de S. Gabriel, tendo sido muito populosa, chegando a contar 800 fogos e importante commercio de anil e algodão. Hoje nem mais vestigios existem do seu passado.» (*Relat. da Com. de limites com Venezuela*).

CURIANA. Riacho do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do rio Negro, entre as cachoeiras de Crocobi e Furnas.

CURIATATEUA. Ilha do Estado do Pará, entre a ponta do Chapéo Virado e a cidade de Belém. E' circulada pelo igarapé Magoary e cheia de barreiras vermelhas, donde lhe vem o denominar-se tambem ilha das *Barreiras*.

CURIAÚ. Rio do Estado do Pará, no mun. de Macapá. Vae para o Amazonas. Recebe os igarapés Bacate, Pirativa, Cedro, Lontra, Pescadinha, Pescada Grande, Fugidinho e diversos outros (Inf. loc.).

CURICACA. Um dos quarteirões em que se divide o mun. de Alemquer, no Estado do Pará. Em 1892 tinha 126 habs. Vide *Curiacaca*.

CURICACA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de Parnaguá.

CURICACA. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Sant'Anna do Mattos.

CURICACA. Igarapé do Estado do Pará, entre Alemquer e Santarem.

CURICACA. Lago do Estado do Pará, ao nascente da cidade de Alemquer.

CURICACA. Lagôa no mun. de Ipú, do Estado do Ceará (Inf. loc.).

CURICACÚ. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do rio Ourives, que o é do Corda e este do Mearim.

CURICANA. Lago do Estado do Pará, no mun. de Macapá, na bacia do rio Macuacury (Inf. loc.).

CURICAS. Igarapé do Estado do Amazonas, desagua na margem esq. do rio Urubú, acima da foz do rio Sangaua (B. Rodrigues).

CURICÚ. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do rio Urubú, acima do furo denominado Canna (*Carta Hydrographica do rio Urubú*, levantada em 1883 pelo 1º tenente Shaw). Na *Planta* do mesmo rio levautada em 1875 pelo Sr. R. Rodrigues não é mencionado esse lago.

CURICUQUEN. Rio do Estado do Amazonas; é o principal aff. do Uraricapará, no qual desagua pela margem direita.

CURICURIAÚ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Negro. O naturalista Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, escreveu em 1736. « Não me foi possivel chegar neste dia á foz do rio Curicuriaú; cheguei a ella pelas sete horas da manhã de 25, vi, que ao longo do rio corriam altas serras, que se internavam por elle; é habitado das nações Mepori, Maiapena e Macú, abunda de piassaba e pau vermelho, na lingua dos indios *embira-piranga*. Sobre a palavra do autor do *Roteiro*, e do que dizem os praticos, infiro que existe, entre a sua margem occidental e a austral do Uaupés, o canal de Iuebú, pelo qual se communicam ambos os rios.» Baena escreve *Curicuriaú*, Araujo Amazonas *Curiuriau*; Souza Coelho (*Relat.* cit.). *Curicuriari*.

CURIEU. Riacho do Estado do Amazonas, aff. do rio Uraricoera (Araujo Amazonas).

CURIMAHY. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. do Conde e desagua na margem esq. do Itapicurú. E' navegavel por canôas em pequena extensão.

CURIMAN. Insignificante igarapé do Estado do Pará, passa junto á pov. dos Parijós, no mun. de Cameta, e desagua na margem esq. do rio Tocantins.

CURIMATÁ. Log. do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio Juruá.

CURIMATÁ. Pequena pov. do Estado do Maranhão, entre Pae Simão e S. Miguel, á margem dir. do rio Itapicurú.

CURIMATÁ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Japurá. Fica entre as ilhas da Jangada e Tracajá.

CURIMATÀ. Igarapé do Estado do Maranhão, desagua no rio Grajahu cerca de tres kils. acima da foz do igarapé das Arraias.

CURIMATÁ. Lagôa no mun. do Remanso, do Estado da Bahia.

CURIMATÁ. Riacho aurifero do Estado do Ceará, no termo do Ipú.

CURIMATÀ. Riacho que desagua no rio Parnahyba, pouco abaixo da foz do rio Balsas (*Relat.* cit.).

CURIMATÁ. Cachoeira no rio Crepury, aff. da margem esq. do Tapajós.

CURIMATAN. ou Curimatá (schizodon fasciatus): peixe de agua doce, de escama, de palmo e meio de comprimento, muito apreciado pelo sabor. Anda sempre em cardumes, aos saltos como a tainha, procurando as correntes e cachoeiras. *Etym.*: *curimã* e *antan*, *grosso*. J. Lucook, cit., 28.

CURIMATAÚ. Uma das estações de E. de F. do Natal a Nova Cruz, no Estado do R. G. do Norte; no kil. 92,000m, entre as estações de Pequiry e Lagôa das Montanhas.

CURIMATAÚ. Rio dos Estados do R. G. do Norte e Parahyba, atravessado pela E. de F. do Natal a Nova Cruz, que o transpõe sobre uma ponte de 42m (systema Prat.) Nasce no Estado do Parahyba, no mun. da Campina Grande, corre de S. a N., recebe na distancia de 48 kils. ao poente da cidade d'Arêa, no logar Mocós, o riacho Jandahyra e mais abaixo as aguas do Salgado e Uruibú e, entrando no mun. de Bananeiras, os riachos Poleiros, Santa Rosa, Jardim e Souto, continúa seu curso pelos muns. de Bananeiras e Independencia, passa junto a Nova Cruz, no R. G. do Norte, banha o mun. de Canguaretama e vae desaguar no oceano no logar Barra do Cunhaú. Do mun. de Canguaretama nos fazem menção dos seguintes affs. desse rio: Casaca, Oiteiro, Agua Branca, Juliana, Guaratuba, Estrella, Cuité, Pequiry, Arerê, Pitu-assú e Golandim. Encontra-se tambem escripto *Crumatuú*. Esse rio é só navegavel por pequenas embarcações desde o engenho Cunhaú até á barra deste nome, onde desagua.

CURIMATAÚ-MIRIM. Rio do Estado do R. G. do Norte, aff. do Curimataú, banha o mun. de Nova Cruz. E' tambem denominado Bujury (Inf. loc.).

CURIMATAHY. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Diamantina. Orago N. S. da Conceição e diocese de Diamantina. Foi creada parochia pela Resolução de 14 de julho de 1832. Corre-lhe proximo o rio do seu nome. E' parochia agricola e diamantina. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.847 de 25 de outubro de 1881. Agencia do Correio. Uma estrada, que passa por S. João da Chapada, liga-a a Diamantina.

CURIMATAHY. Serra do Estado de Minas Geraes; estende-se pela margem dir. do rio das Velhas.

CURIMATAHY. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio das Velhas. Liais faz menção de um corrego do mesmo nome, aff. da margem esquerda.

CURIMATÀ-NEMA. Enseada do rio Xingú, no mun. de Porto de Moz, do Estado do Pará.

CURINAHA. Nação indigena do Solimões, no rio Juruá (Araujo Amazonas).

CURINAHA. Rio aff. da margem esq. do Purús, trib. do Amazonas (Chandless.)

CURINDIBA. Serra do Estado do E. Santo. Serve de divisa entre os muns. de Guarapary e Anchieta.

CURINDIBA. Rio do Estado do E. Santo, desagua na margem esq. do rio Benevente proximo da pov. de Jabaquara. E' tambem denominado *Cabeça Quebrada*.

CURIPÈ. Rio do Estado do E. Santo, aff. da margem dir. do Santa Maria.

CURIRY. Pequeno rio do Estado do Pará, aff. da margem dir. do Caeté (Inf. loc.).

CURITYBA. Cidade capital do Estado do Paraná, séde da com. do seu nome, a 25º 25' de Lat. S. e 6º 9' de Long. O. do Rio de Janeiro (segundo Keller), a 900 metros acima do nivel do mar, cortada por tres pequenos tribs. do rio Iguassú em situação vantajosa e saudavel, com boas egrejas, hospital de caridade, inaugurado a 22 de maio de 1880, museu, fundado a 25 de setembro de 1876, eschs. publs. e particulares animado commercio; ligada a Paranaguá por uma estrada de ferro. Os terrenos que cercam a cidade são campos abertos, algum tanto ondulados e de uma fertilidade assombrosa. Sua pop. póde ser avaliada em 13.000 habs., havendo cerca de 1.500 estrangeiros. O Sr William Lloyd em seu *Relat. do caminho de ferro de D. Isabel da Prov. do Paraná á de Matto Grosso* (1875), diz: « A cidade fica, em numeros redondos a 900 metros de altitude sobre o nivel do mar. Nessa altitude o clima não é sujeito a grandes variações de temperatura, como demonstrará a seguinte tabella da temperatura *maxima* e *minima* (dada pelo thermometro Fahrenheit), durante os

annos de 1871 e 1872 registradas por Mr. William Braund em Curityba :

MEZES	1871		1872	
	MINIMA	MAXIMA	MINIMA	MAXIMA
Janeiro	56°	100°	58°	90°
Fevereiro	51°	87°	57°	88°
Março	56°	94°	52°	91°
Abril.....	38°	91°	35°	59°
Maio.....	31°	83°	23°	84°
Junho.....	28°	90°	31°	70°
Julho	21°	89°	24°	78°
Agosto.....	28°	81°	36°	85°
Setembro	41°	89°	41°	91°
Outubro	41°	92°	48°	84°
Novembro	45°	84°	54°	90°
Dezembro.....	51°	88°	53°	98°
Média.....	41°	88°	43°	82°

Assim, na estação fria, a mais baixa temperatura registrada foi de 24° em julho e a mais alta de 100° em janeiro de 1871. O clima, conveniente para o desenvolvimento do pinho brazileiro *(Araucaria brasiliensis)*, é tambem o mais favoravel para os cereaes e para as batatas. Tambem nesse clima produzem abundantemente os fructos europeus». *Curityba*, diz Saint Hilaire, deve seu nome á prodigiosa quantidade da *Araucaria Brasiliensis*, que crescem em seus arredores. Em guarany *curii* significa pinheiro, e *tiba* reunião [1]. No tempo de minha viagem todos asseveravam; nessa cidade, que os primeiros habs. do paiz tinham-se estabelecido a principio no logar nenominado *Villa Velha*, que fica mais proximo da serra de Paranaguá. e onde elles haviam edificado pobres choupanas. Não sei si esse logar tinha algum inconveniente para elles, pois ahi pouco se demoraram. Segundo uma antiga legenda a imagem de N. S. da Luz, sua padroeira, tinha todas as manhãs, os olhos voltados para o logar em que está hoje Curitiba, e foi devido a isso, continúa a legenda. que para ahi se transportaram os colonos de Villa Velha. Elles proprios elevaram o novo povoado a villa, inquietando-se pouco com os direitos da autoridade e de seu soberano. Acabou-se finalmente por comprehender que era indispensavel fazel-os sahir da posição irregular em que elles se haviam collocado, e, nos ultimos annos do seculo XVII, Curitiba recebeu legalmente o titulo de villa [2]. Quando a capitania de S. Paulo, que durante muito tempo, teve um só *Ouvidor*, foi dividida em duas comarcas, a do norte e a do sul, Curitiba fez naturalmente parte desta ultima. O ouvidor da comarca do sul residio a principio em Paranaguá; mas por um Decreto de 19 de fevereiro de 1812, foi-lhe ordenado que se mudasse para Curitiba, que então tornou-se a verdadeira séde da comarca do sul, que recebeu o nome de Paranaguá e Curitiba, [3], na intenção sem duvida de evitar as queixas dos habs. da costa. Mas, esse meio não foi muito efficaz ; porque, por occasião da minha viagem, não havia pessoa alguma que não designasse a comarca do sul pelo nome de comarca de Curitiba... Desde o estabelecimento do governo constitucional no Brazil, Curitiba foi honrada com o titulo de *cidade*. Visinha da provincia do R. G. do Sul, ella, entretanto, não participou dos movimentos que agitaram essa prov., e o presidente de S. Paulo, em 1840, elogiou sua fidelidade, que realmente, foi tanto mais honrosa quanto os Curitibanos, solicitando desde 1822, e sempre debalde, sua separação da prov. de S. Paulo, podiam manifestar algum descontentamento contra o governo central. Aqui ergue-se uma questão, cuja resolução não deixa de ter interesse: d'onde vieram os habs. que se estabeleceram, em Curitiba. no seu districto e nos Campos Geraes. Pertencendo pela mór parte, á raça caucasica perfeitamente pura, pronunciando o portuguez sem alteração alguma, os habs. actuaes dessa região não podem evidentemente descender dos seus visinhos os mestiços dos dists. de Itapeteninga e de Itapeva. Não se póde suppor que elles sejam oriundos de uma colonia vinda da capital da capitania, porque nesse caso elles apresentariam signaes que demonstrassem uma mistura de sangue indiano, pois que os mamelucos constituiam em grande parte os bandos que de S. Paulo espalharam-se nos desertos da America. Parece-me pois, que se deve admittir ter sido a comarca de Curitiba originariamente povoada por Europeos que tinham chegado directamente de Portugal a Paranaguá, attrahidos provavelmente pelas minas de ouro dessa região e que mais tarde atravessassem a serra do Mar, quer para proseguirem na procura de ouro, quer para evitar o clima doentio do littoral. Essa opinião parece ter tanto mais fundamento, quanto Gabriel de Lara veiu, em 1647, estabelecer sua residencia em Paranaguá como representante do Marquez de Cascaes donatario dessa região trazendo comsigo muitas familias europeas (Milliet. *Dicc.*) Curitiba acha-se edificada em uma das partes mais baixas de uma vasta planicie ondulada, que apresenta uma agradavel alternativa de bosques e campos, e que é limitada de S. ao NE. pela serra de Paranaguá. Essa cidade tem a fórma quasi circular e compõe-se de 120 casas (1820), pequenas cobertas de telhas e quasi todas terreas, havendo muitas construidas de pedra. Todas as casas, como em Minas e Goyaz, tem seu *quintal*, mas aqui não se encontram, nessas especies de jardins, nem bananeiras, nem cafeeiros, mas macieiras, pecegos e outras arvores fructiferas da Europa. As ruas são largas e bastante regulares. As igrejas, em numero de tres, são construidas de pedra, merecendo menção especial a matriz dedicada a N. S. da Luz, edificada isoladamente em uma praça, mais aproximada de um dos lados do que dos outros, o que prejudica a regularidade da praça. Ha em Curitiba duas pontes de pedra sem ornamento algum. Abaixo da cidade correm dois regatos, de cujas aguas utilisam-se os habs. Ha ainda ao redor da cidade algumas fontes de agua pura e abundante...» O Sr. Azevedo Marques diz: « *Curitiba* é cidade que teve origem pela agglomeração de exploradores de ouro, que de S. Paulo e Parnahyba sahiam a descobrir este metal, entre os quaes se distinguio o Capitão Eleodoro Ebano Pereira. Foi fundada e creada villa pelo capitão Gabriel de Lara, em 1654. Provem-lhe o nome das palavras *Cury*, pinhão, e *tyva*, muito. O Alvará de 19 de fevereiro de 1812, que disignou a villa de Curityba para residencia do Ouvidor de Paranaguá erigindo-a em cabeça de com., determinou tambem que se denominasse com. de Paranaguá e Curityba, sendo elevada a cidade, por Lei Prov. de 5 de fevereiro de 1842. A com. de Curityba foi elevada á categoria de prov. do Paraná por Lei Geral de 29 de agosto de 1853. Foi a nova prov. installada a 19 de dezembro do mesmo anno pelo seu primeiro presidente o Conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos. A primitiva pov. teve começo em logar mais proximo á serra de Paranaguá, até hoje chamada *Villa Velha*». Em um manuscripto, existente na Bibl. do Inst. Hist. encontra-se a seguinte copia da *Memoria da creação da villa de Curityba*, extrahida do Livro do Tombo da respectiva camara: «Saibam quantos este publico instrumento de posse e levantamento de pulourinho virem que aos 4 dias do mez de novembro de 1668, nesta villa de N. S. da Luz dos Pinhaes, estando o capitão-mór Gabriel Lara nesta dita villa, em presença de mim tabellião fizeram os moradores desta dita villa requerimento perante elle dizendo todos a huma voz que estavam povoando nestes Campos de Curityba em terras e limites da demarcação do Senhor Marquez de Cascaes. E assim lhe requeriam como capitão-mór e procurador bastante do dito Senhor mandasse levantar pelourinho em seu nome por convir assim o serviço d'El-Rey e accrescentamentos do donatario. E visto o requerimento dos moradores ser justo mandou logo levantar o pelourinho com todas as solemnidades necessarias em paragem e logar decente... e mandou passar este termo por mim tabellião, onde todos se

[1] E' claro que, segundo essa etymologia, não se deve escrever *Curityba* com Cazal, *Coritiba* com Feldner e muitos outros, e muito menos *Corritiva* com John Mawe, ou *Coritigba* com Pizarro.

[2] Os detalhes que aqui dou são fundados unicamente na tradição ; porém, na occasião da minha viagem elles eram considerados como incontestaveis pelos homens mais importantes. Pizarro diz que foi um certo Theodoro Ebano Pereira que, em 1654, fundou Curitiba; segundo D. P. Müller o primeiro nome desse homem foi Heliodoro e não Theodoro (Pizarro. *Mem. hist.*, V. III, 299;—P. Müller *Ens. Est.* 58), emfim o paulista Pedro Tacques de Almeida Pacs Leme, provavelmente melhor informado que esses dous escriptores, dá a Ebano o nome de *Leodoro* (*Hist. da cap. de S. Vicente*, *in Rev. trim.* 2ª serie II, 328.)

[3] Pizarro. *Mem. hist.*, V. III, 299.

assignaram commigo Antonio Martins Leme que escrevi.— *Gabriel Lara*. (Seguem-se mais 16 assignaturas)». Como se vê foi Curityba creada villa primeiramente pelo Capitão-mór Loco-tenente e Ouvidor Gabriel de Lara e mais tarde por acclamação tumultuaria do povo a 29 de março de 1693 (essa tambem é a data que dá o *Relat. da Estatistica*), como se vê dos documentos seguintes : « *Petição*. Sr. Capitão. Os moradores todos assistentes nesta pov. de N. S. da Luz do Bom Jesus dos Pinhaes, que attendendo ao serviço de Deus e o de Sua Magestade, que Deus guarde na quietação e bem commum deste povo, e por ser já hoje mui conhecido por passarem de noventa homens e quanto mais cresce a gente se vão fazendo mores desaforos e bem se viu nesta festa andarem todos com as armas na mão e apelourou-se dois outros homens e outros insultos de roubos como é notorio e constante pelos casos que tem succedido e daqui em diante peior será o que tudo causa o estar este dito povo tão desamparado do governo e disciplina da justiça. E attendendo nós que adiante será peior por não haver a dita justiça na dita pov. nos soccorremos de V. Mce. como Capitão e cabeça della e por ser já desrespeito e não lhe obdecerem seja servido permittir a que a justiça nesta dita villa, pois nella ha gente bastante para exercer os cargos da dita justiça que faz numero de tres povos. E pela Ordenação ordena Sua Magestade que havendo 30 homens se eleja justiça e de mais de que consta que V. Mcê. por duas vezes procurou aos Capitães-mores das capitanias debaixo que lhe viessem crear justiça na dita pov., sendo que não era necessario por ter havido já aqui justiça ou algum tempo creada pelo defunto Capitão-mór Gabriel de Lara, que levantou pelourinho em nome do donatario o Senhor Marquez de Cascaes. P. q. requeremos a Vincê. da parte de Deus e de El-Rey, que visto o que allegamos e o nosso pedir ser justo e bem commum de todo este povo o mande ajuntar e fazer eleição e crear justiça e camara formada para que assim haja temor de Deus e de El-Rey e pôr as cousas em caminho. E. R. M. Junte-se. Pinhaes, 24 de março de 1693.—*Leme*. Aos 29 de março de 1693 nesta egreja de N. S. da Luz e Bom Jesus dos Pinhaes, por despacho desta petição se ajuntou o povo todo desta villa e pelo capitão della lhe foi perguntado, a que todos responderam em voz alta lhe creasse justiça para com isso ver se obstavam os muitos desaforos que nella se faziam, a que o dito capitão vendo que era justo o que pediam lhe respondeu que nomeasse seis homens de san consciencia para fazerem os officios que haviam de servir, o que logo nomearam e como assim houveram todos por bem se assignaram commigo Antonio Rodrigues Seixas, em falta do escrivão que o escrevi—*Matheus Martins Leme* e mais 59 assignaturas». O copista que remetteu esses documentos ao Inst. Hist. declara: «Nos livros da Camara não se encontram os nomes do capitão Theodoro Ebano Pereira e Eleodoro Ebano Pereira, que muitos autores dizem terem sido os creadores da villa de Curityba.» A cidade de Curityba foi elevada a essa categoria pela Lei Prov. de S. Paulo n. 5 de 5 de fevereiro de 1842 e declarada capital da prov. pela de n. 1 de 26 de julho de 1854. E' com. de terceira entr., creada e classificada pelo Alvará de 19 de fevereiro de 1812, Lei Prov. de S. Paulo n. 11 de 17 de julho de 1852 e Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 4.869 de 19 de janeiro de 1872. Tem agencia do correio e estação telegraphica. Sobre os limites do mun. vide Lei Prov. n. 21 de 28 de fevereiro de 1855, ns. 3 e 7 de 7 e 22 de abril de 1856 n. 50 de 16 de fevereiro de 1859, n. 260 de 29 de abril de 1871, n. 313 de 8 de abril de 1872. A *Revista do Paraná* publicou em 1885 o seguinte artigo: « *Corityba em 1855*.— A cidade de Corityba está situada num teso, assaz ondulado e banhado por diversos pequenos tributarios das cabeceiras do caudaloso Yguaçú, do planalto do Cubatão a 25° e 2' de Lat. Sul e a 6 e 9' de Long. Occ. do Meridiano do Rio de Janeiro, e a 894 metros acima do nivel do mar, elevando-se no quadro suburbano, em um local regado pelo ribeirão Baryguhy a 921 metros de altitude hydrometrica. Deve o seu nome a inapreciavel, sinão incalculavel, quantidade de *Araucaria Braziliensis*, que vegeta em seu distr., cujas raias circumscreviam primitivamente toda a peripheria central da Prov.; deriva-se de dous vocabulos agglutinados do idioma expressivo dos *guaranys*: — *Cory*, que significa — pinhão ou amendoa feculenta do fructo da *Araucaria Braziliensis* envolto numa epiderme avermelhada como uma variedade de *argila ferruginosa* das margens do Amazonas, denominada tambem — *Cory*, sinão metonycamente a propria *cornifera*, e *tuba*, que quer dizer — muito, visto como os *Incolas Brazilicos*, tinham em sua nomenclatura numerica apenas os *digitos* um, dous, tres e quatro e designavam, por isso, os quantitativos superiores a quatro pelo collectivo — *tuba*, adulterado com o decorrer do tempo em *tiba*; e uma tal palavra se escreve morphologicamente de diversos modos: Ayres do Cazal dizia — *Curytiba*, Feldner — *Coritiba*, John Mawe — *Corritiva*, Pizarro *Corritigba*, Saint-Hilaire — *Curitiba*, os jesuitas — *Corytuba*, os antigos portuguezes — *Coriytyba*, e Ferdinand Diniz — *Corytiba*, esquecendo-se quasi todos que a *Orthœpia Tupyca* tem em sua corda vocal uma voz algum tanto semelhante ao francez — *u* — ou a vogal teutonica *ü* que os jesuitas designaram, na carencia de carater adequado para distinguir a voz brasilica dos sons vogaes dos francos e dos germanos, pela voz grega — *y*. Foi fundada a pov. no decurso do anno de 1654, pelo Capitão das Canôas de Guerra de Paranaguá Theodoro ou Heledoro Ebano Pereira, que assentou a sua aldeia primitiva no sitio hoje suburbano denominado — *Côrtes*, onde os antigos portuguezes se estabeleceram e edificaram uma ermida sob a invocação de N. S. da Luz. transferindo-se mais tarde a colonia de lavradores ou de adventicios mineiros para o local em que actualmente se acha edificada a cidade, visto, segundo resa uma lenda tradicional desses saudosos tempos, o orago da *Villa Velha fitar todas* as manhans o seu olhar aconselhador para a paragem banhada pelo Ivo. Segundo Saint Hilaire, que visitou esta cidade em 1820 e que ainda observara os vestigios da *tápéra da Villa Velha*, os seus primeiros povoadores deveriam ter sido portuguezes, immigrados directamente da Metropole, talvez quando em 1647 Gabriel de Lara chegara a Paranaguá e ahi fixara a sua residencia como logar-tenente do donatario da Capitania, uma vez que era a unica pov. central do Brazil, onde se fallava bem o bello idioma luzitano. A pov. cresceu paulatinamente, por que, após os descobrimentos auriferos em 1580 por Salvador Jorge Velho e as minerações do Ahu, Atuba, Uberaba, Cayurú, Baryguhy e Arraial *Queimado*, que foram muito productivas até 1772, os forasteiros *gandaeiros* ou *jarimpeiros* entenderam que melhor partido tirariam em cultivar o solo para delle colher a preciosa paveia de trigo do que cavar a terra para dubitativamente auferir do respectivo *cascalho* algumas oitavas de pipitas de ouro, que iriam joeirar-se em acto quasi continuo na Fundição dos Quintos Reaes de Paranaguá; data dessa epocha o—*genis* da *Lavoura de Corytiba*, cuja azafama tanto embevecera ao illustre sabio francez que tão fiel e poeticamente descreveu *La Ville de Notre Dame de la Lumière*, testemunhando-nos e transmittindo-nos assim factos acontecidos até 1820. Foi elevada á categoria de villa, por iniciativa do povo, que se reuniu e nomeou as Justiças e os Officiaes da Camara Municipal, conforme consta do respectivo auctó em que se lê o seguinte: «Nesta villa de N. S. da Luz no anno de 1693, em reunião dos povos, nomearam-se as Justiças e elegeram-se os Officiaes da Camara, sendo esta deliberação tomada sem auctorisação e auctoridade alguma, e só por consentimento do Capitão-mór então existente, havendo já sido levantado, em 1668, o pelourinho pelo Ouvidor Gabriel de Lara. Por Alvará de 19 de fevereiro de 1812 foi considerada séde da com. de Paranaguá, visto ser mais saudavel do que esta ultima pov. Teve a categoria de cidade pela Lei Prov. de S. Paulo n. 5 de 5 de fevereiro de 1842; e de capital da Prov. do Paraná pela Lei n. 1 de 26 de julho de 1854. E a sua estatistica, relativa ao anno de 1855, em cuja dacta fôra tirada da Estrada do Arraial ou talvez do Alto da Gloria, a *vista* que hoje orna o verso desta pagina e cujo desenho nos fôra obsequiosamente cedido pelo digno Director do Museu Paranaense, Sr. Commendador Manoel Ricardo Carneiro, cifra-se nos seguintes dados officiaes: — Comprehendia a cidade 27 quarteirões, cuja pop. attingia a 5.819 almas, sendo 47 estrangeiros. Continha o quadro urbano 308 casas, fóra 52 em construcção, quatro egrejas, uma cadeia e um predio adequado a Passo da Assembléa Provincial; 73 commerciantes, uma ourivesaria, cinco ferrarias, duas marcenarias, uma sellaria, seis alfaiatarias, nove sapatarias, tres açougues, uma padaria, além de differentes *casas de quitanda* e de uma typographia, onde se imprimia o *Dezenove de Dezembro*. Nessa epocha tiveram começo as torres da egreja matriz, demolida em 1876; e demarcou-se o local preciso para o cemiterio publico, cessando assim os *enterros* nos additos dos templos da cidade. E era Presidente da Prov. o Sr. Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos».

CURITYBA. Estação da E. de F. do Paraná, na cidade de Curityba, no kil. 110.120 e a 899.020 de altura. Cobre uma arêa de 2.999m²,30 e conta diversos edificios.

CURITYBAHIVA. Rio do Estado do Paraná, trib. da ba-

hia do Paranaguá. Nasce na serra Mãe-catira e tem um percurso de 48 a 60 kils. Encontra-se escripto tambem *Curityba-aiba*.

CURITYBANOS. Villa e mun. do Estado de Santa Catharina, termo do com. do seu nome, ligada a Blumenau pela estrada do seu nome, a oito kil. da margem esq. do rio Marombas e ao N. da cidade de Lages. Orago N. S. da Conceição e diocese de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 535 de 22 de março de 1864. Elevada á categoria de villa pela de n. 626 de 11 de junho de 1869; installada em 7 de maio de 1873. Foi creada com. pela de n. 745 de 19 de abril de 1875, classificada pelo Dec. n. 6.416 de 22 de dezembro de 1876, supprimida pela Lei Prov. 988 de 11 de abril de 1883, que transferio a séde da com. para Campos Novos, restaurada pela de n. 1.089 de 4 de agosto de 1886. O mun., além da parochia da villa, comprehende mais a de Santa Cecilia do Rio Correntes e a de N. S. do Amparo do Campo de Palmas. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 612 de 27 de abril de 1869. E' o mun. regado por diversos rios, entre os quaes os denominados Ponte Alta, Cachorros, Pedras e Ribeirão da Ilha. Tem Agencia do Correio e duas, eschs. publicas.

CURITUBA. Riacho do Estado de Sergipe, desagua no rio S. Francisco, junto á cachoeira do Canindé Velho e acima da foz do rio Perpetua. O engenheiro Halfeld diz denominar-se esse riacho tambem *Tamanduá*. Em uma pequena *Carta* de Sergipe do Dr. Pimenta Bueno encontra-se esse rio com o nome de *Curtuba*.

CURIUAIAS. E' o nome de uma tribu, que habita o centro das mattas, e a não pequena distancia das margens do rio Xingú. Os *Curiuaias* são bravos, destemidos e inimigos de todas as outras tribus, á excepção da tribu dos *Tucunapeuas*, que cultivam as suas relações com muita reserva. Tem cabanas em que moram permanentemente; plantam mandioca e algodão e fazem redes. Evitam cuidadosamente aproximar-se do rio e quando uma ou outra vez o fazem, mostram-se aterrados e confusos (Conego F. B. de Souza. *Lembranças e Curiosidades do Valle do Amazonas)*. A respeito delles dizia o finado Conselheiro Brusque († em setembro de 1886), em seu *Relat.* de 1863 o seguinte. «CURIUAIAS.—E' bastante extensa essa tribu. Tem a séde de sua residencia no centro das mattas, e a não pequena distancia das margens do grande rio Xingú no lado occidental. São bravos e destemidos, inimigos de todos os outros de diversa tribu. Apenas teem relações com os Tucunapeuas, que as cultivam entretanto com muita reserva. Teem cabanas, em que moram permanentemente, plantam a mandioca, e o algodão, e fazem redes. Evitam cuidadosamente aproximar-se do rio, e quando uma ou outra vez succede sahirem em suas praias, mostram-se aterrados, e confusos. A noticia, que tenho desta tribu me foi fornecida por indios da tribu Tucunapeuas, que a tem visitado.»

CURIUCÚ. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Branco, entre o rio Emememeni e o lago Uaricuri (Araujo Amazonas).

CURIURIAU. Ribeiro do Estado do Amazonas, na margem dir. do Rio Negro, entre o rio Merià e o ribeiro Curiana, habitado por Macús, Mauis e Mepuris (Araujo Amazonas.) Vide Curicuriaú.

CURÍXA, *s. f. (Matto-Grosso)*. Nome que dão aos sangradouros por onde correm, a despejarem-se nos rios, as aguas que se accumulam nos campos, ou procedem de lagôas que transbordam. Corresponde ao portuguez *desaguadeiro, sangradouro, valla para desaguar campos*, etc., com a differença, porém, que estes termos envolvem a idéa de um expediente artificial, entretanto que a *Curixa* é obra da natureza. (B. Rohan *Dicc.* cit).

CURNICHAUÁ. Rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. do Jardim e desagua no Seridó.

CURRAES. Log. do Estado do Ceará, no mun. da União.

CURRAES. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Papary, perto da lagôa deste nome e de uma floresta com bôas madeiras de construcção.

CURRAES. Pov. de Estado de Sergipe, na margem dir. do rio S. Francisco.

CURRAES. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Andrequicé, trib. do Parauna (Inf. loc.).

CURRAES. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio S. Francisco, proximo ao corrego D. Basilio.

CURRAES. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de S. Pedro do Jequitinhonha e desagua na margem esq. do rio deste nome (Inf. loc.).

CURRAES NOVOS. Villa e mun. do Estado do R. G. do Norte, ex-parochia do mun. de N. S. da Guia do Acary, com duas eschs. publs. de inst. prim. Foi creada freg. pela Lei Prov. n. 893 de 20 de fevereiro de 1884. Agencia do correio, creada em novembro de 1887. Foi elevada á villa pelo Dec. n. 59 de 15 de outubro de 1890. O mun. é regado pelos rios Curraes Novos, Totoró, Arêa, Cipó e Mulungú e percorrido pelas serras de Sant'Anna, Imburanas ou Prassinunga e Vermelha. Encontram-se nelle diversas minas, notando-se entre outras a do enxofre que existe no sitio Trangola. O solo é fertilissimo. Produz algodão, mandioca, milho e feijão. O gado é a principal industria do mun. A borracha de maniçoba é uma industria que promete um bom futuro. A villa fica a 30 kils. da do Acary, 54 da do Picuhy (Estado do Parahyba), 84 da de Santa Cruz, 60 de Sant'Anna do Mattos e 54 de Flôres. Foi em seu principio uma fazenda de criar, denominada Curraes Novos, e pertencente ao Capitão-mór Cypriano Lopes Galvão.

CURRAES NOVOS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de Barras.

CURRAES NOVOS. Rio do Estado do R. G. do Norte, nasce na serra denominada do Doutor e depois de um curso de 48 kils. atravessa a villa dos Curraes Novos e entra no mun. do Acary. Recebe os rios Tororó, Arêa, Cipó e Mulungú.

CURRAES VELHOS. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Santo Antonio da Barra.

CURRAL. Antiga pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itapecerica (Tamanduá). Orago S. Sebastião. Foi elevada a districto com a denominação de N. Senhora das Mercês pela Lei Prov. n. 1.476 de 9 de julho de 1868; disposição essa que foi revogada pelo art. II da de n. 1.665 de 16 de setembro de 1870. Tornou-se séde da parochia de N. S. do Desterro pelo art. II § V da Lei Prov. n. 2.775 de 19 de setembro de 1881. Ficou com a denominação de S. Sebastião do Curral pela Lei Prov. n. 2.995 de 19 de outubro de 1882. Lavoura de algodão e cereaes, criação de gado. E' atravessada pela estrada que de Itapecerica vae a Sabará. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 1.509 de 20 de julho de 1868; art. X da de n. 1.667 de 16 de setembro de 1870; art. II da de n. 2.775 de 19 de setembro de 1881; n. 2.980 de 14 de outubro de 1882; n. 3.113 de 6 de outubro de 1883. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

CURRAL. Pov. do Estado da Bahia, á margem do rio S. Francisco, pouco acima da villa do Capim Grosso.

CURRAL. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Pequi e mun. do Pará.

CURRAL. Morro do Estado de Minas Geraes, no mun. da capital.

CURRAL. Ilha entre a cachoeira do Ferrete e a ilha da Assumpção, no rio S. Francisco. Ha uma outra ilha do mesmo nome, entre esta ilha e a villa do Pambú.

CURRAL. Ilha do Estado de Minas Geraes, á margem esq. do rio das Velhas, proxima á cachoeira do Emborque (Liais).

CURRAL. Ribeirão do Estado da Bahia, aff. do ribeirão da Ladeira, que o é do rio Pardo (Inf. loc.).

CURRAL. Rio do Estado de Minas Geraes; nasce no morro do Ferro, corre entre os muns de Oliveira e S. José d'El Rei e desagua no rio Pará pela margem esq. Recebe o S. João Baptista.

CURRAL. Ribeirão do Estado de Goyaz: desagua na margem dir. do ribeirão Santa Maria, que é um braço do Crixá-mirim.

CURRAL. Lagôa do Estado das Alagôas, á margem esq. do rio S. Francisco, no mun. do Pão de Assucar.

CURRAL. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Prado.

CURRAL. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pitanguy.

CURRAL. Cachoeira na rio Capucapú, aff. do Jatapú. E' separada da cachoeira Camará por uma ilha.

CURRAL ALTO. Ilha fluvial do Estado do R. G. do Sul, no rio Jacuhy, adeante do Lagoão de Santo Amaro. E' formada por dous braços daquelle rio : o do S. tem o nome de Volta do Curral Alto e o do N. Volta do Furado.

CURRAL DA MACEGA. Log. do Estado do R. G. do Sul, na freguezia do Viamão; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. III da Lei Prov. n. 887 de 5 de maio de 1873.

CURRAL DA PONTA. Log. do Estado da Bahia, no mun. do Campo Formoso.

CURRAL D'ARÊA. Lagôa no mun. do Remanso do Estado da Bahia.

CURRAL DAS EGUAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Abaeté, trib. do S. Francisco.

CURRAL DA VARZEA. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no termo do Triumpho. Fórma um districto policial.

CURRAL DE CIMA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo.

CURRAL DE CIMA. Cachoeira no rio Cuyabá, dous kils. abaixo do Coxipó-assú e quatro acima da foz do rio Machado : no Estado de Matto Grosso.

CURRAL DE DENTRO. Log. do Estado das Alagôas, em S. Braz.

CURRAL DE FÓRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun de Nyterôi.

CURRAL DE FÓRA. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. do Pão de Assucar.

CURRAL D'EL-REI. Assim denominava-se a actual parochia do Bello Horisonte, no Estado de Minas Geraes.

CURRAL D'EL-REI. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. do Bello Horisonte. Soffre uma depressão no logar denominado *Funil* e vae se estendendo por outras fregs., tomando differentes denominações. Contem grandes jazidas de cal e em suas fraldas as lavras do Taquaril, outr'ora exploradas por uma companhia ingleza.

CURRAL DE PEDRAS. Vide *Gararú*.

CURRAL DE PEDRAS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

CURRAL DE PEDRAS. Log. do Estado do R. G. do Sul, entre Bagé e Jaguarão. E' uma das estações da «Locomotora Jaguarense».

CURRAL DE TAQUARA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. do rio Miranda, em cuja margem dir. entra, uma e meia legua acima do Poeira (B. de Melgaço).

CURRAL DO AÇOUGUE. Log. situado no interior do Estado do Ceará. Guarda os restos de numerosas victimas da secca que, em 1877 e 1878, flagellou esse Estado.

CURRAL DO ENGEITADO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no dist. da Serra-Negra.

CURRAL DO MEIO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Piassabussú. Ha outros logs. com o mesmo nome nos muns. da Triumpho e Sant'Anna do Panema.

CURRAL DO MEIO. Pov. do Estado de Sergipe, na freg. de Santo Amaro de Brotas, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas por Acto de 24 de novembro de 1870 e Lei Prov. n. 1.136 de 12 de abril de 1880.

CURRAL DO MEIO. Riacho do Estado do Ceará, aff. do rio Figueiredo.

CURRAL DOS BOIS. Antiga denominação da parochia de Santo Antonio da Gloria, no Estado da Bahia.

CURRAL DOS BOIS. Arraial do Estado de Sergipe, á margem dir. do rio S. Francisco, 24 kils. abaixo de Villa Nova.

CURRALEIROS. Arraial do Estado de Minas Geraes, na freg. do Senhor Bom Jesus do Livramento do mun. de Ayuruoca.

CURRALEIROS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ayuruoca. De sua vertente oriental desce o rio Turvo Grande, que, reunido ao Turvo Pequeno, vae desaguar na margem dir. do rio Ayuruoca.

CURRAL FALSO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Braz.

CURRAL FALSO. Log. no mun. de Campos do Estado do Rio de Janeiro, com uma egreja consagrada á Virgem Senhora da Penha.

CURRAL FALSO. Pov. do Districto Federal, em Santa Cruz, com uma capella, onde se venera S. José e cuja festa se celebra em março.

CURRAL FALSO. Logôa do Estado do Ceará, no mun. de Aracaty, desagua no rio Pirangi.

CURRAL GRANDE. Pov. do Estado do Ceará, no dist. de Areias.

CURRALINHO. Villa e mun. do Estado do Pará, na com. de Breves, á margem da bahia de seu nome, em terreno baixo da costa S. da ilha de Marajó, 38 milhas a O da barra do Tocantins e a mais de 100 da Capital. Tem alguns campos proprios para criação de gado e vastas florestas ; é regado pelos rios Quanaticú, Piriá, Mutuacá e Guajará. A agricultura não apparece neste mun. sinão no cultivo, em ponto pequeno, de cacáo e de mandioca para farinha. A borracha é o principal e quasi unico genero de exportação, e o é em grande escala. Diversas vapores tocam no porto da villa e grande numero de canôas percorrem os rios do mun. O estado sanitario foi durante algum tempo, muito alterado pelas febres palustres ; hoje é quasi satisfactorio. Era, ha 20 annos, uma fazenda pertencente ao Tenente-coronel João Antonio Lopes Ferreira, que offereceu-a para nella ter sua séde a antiga villa de Oeiras. Sua egreja matriz tem a invocação de S. João Baptista e depende da diocese do Pará. Foi creada parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 479 de 6 de março de 1865, que, no art. II, determinou que para ella fosse transferida a séde da villa de Oeiras com a denominação de villa do Curralinho, ficando Oeiras reduzida a simples freg. Incorporada á com. de Breves pela de n. 497 de 11 de abril de 1865. Sua egreja matriz, uma das melhores do Estado, custou mais de 50.000$. Tem diversas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide: Portaria de 20 de novembro de 1866, Lei Prov. n. 856 de 31 de março de 1876, art. III da de n. 886 de 18 de abril de 1877, n. 1.201 a 28 de novembro de 1887.

CURRALINHO. Villa e mun. do Estado e diocese do Maranhão. Orago Sant'Anna. Foi creada parochia, tendo séde na pov. do Burity, pela Lei Prov. n. 157 de 19 de outubro de 1843, transferida de Burity para o Curralinho pelas Leis Provs. ns. 625 de 27 de setembro de 1861 e 1.092 de 17 de julho de 1874. Elevada á categoria de villa pela de n. 1.053 de 15 de junho de 1874 e Lei n. 53 de 15 de maio de 1893. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide: Leis Prov. ns. 314 de 24 de novembro de 1851, n. 285 de 4 de dezembro de 1850. Foi creada com. tendo por limites os mesmos do termo do Burity, que ficou supprimido, pela Lei n. 38 de 1 de maio de 1893.

CURRALINHO. Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de S. Felix, situada em terrenos denominados *catingas*, tendo, porém, fóra da séde mattas, campos e montanhas. Entre a freg. do Curralinho e a de Santo Antonio do Arguim passa o rio Paraguassú, que recebe no mun. o Dunda, Capivary, Santa Isabel, Peixe, Poço e Paratigy. No mun. ficam os morros do Chatô e do Angelim e as sérras do Cairirú e do Serrote. Lavoura de feijão, milho, mandioca e fumo. Ha tambem lavoura de café muito limitada no Boqueirão. Criação de gado. A industria consiste na fabricação de charutos e de oleo de mamona. Além da E. de F. Central, tem estradas para diversos pontos do Estado. Dista 18 kils. de Santo Antonio do Arguim, 18, pela linha ferrea, da Tapera, 15 para a Pedra Branca, 20 da Giboia, 48 de Santo Antonio de Jesus, 54 da Amargosa e 50 da Cachoeira. Orago N. S. da Conceição e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada dist. pela Lei Prov. n. 478 de 24 de maio de 1853, elevada á categoria de parochia, sendo por isso desmembrada da freg. da Cruz das Almas, pela Lei Prov. n. 1.334 de 28 de junho de 1873, á categoria de villa pelo art. I da Lei Prov. n. 1.987 de 26 de junho de 1880, que constituio seu termo com as fregs. da villa e de Santo Antonio do Arguim. Installada em 11 de janeiro de 1883. Foi incorporada á com. de S. Felix por Acto de 3 de agosto de 1892. Tem agencia do correio e duas eschs. publs., creadas pelas Leis Provs. n. 783 de 4 de julho de 1859 e n. 1.411 de 1 de setembro de 1874. Sobre suas divisas vide: Lei Prov.

n. 2.110 de 23 de agosto de 1889. Comprehende os povs. Genipapo, Candeal, Boca do Campo, Boca do Matto, Boqueirão, Sitio do Meio, Estrada Nova e Maria Preta. A villa foi em principio uma fazenda de criar pertencente a João Evangelista de Castro Tanajura.

CURRALINHO. Villa e mun. do Estado de Goyaz, na com. da Capital, da qual dista 46 kils. Orago N. S. da Abbadia, e diocese de Goyaz. Foi em principio uma capella da cathedral de Sant'Anna, da qual o art. I da Lei Prov. n. 5 de 5 de dezembro de 1840, desmembrou para elevar á categoria de parochia. Foi elevada á villa pela Lei Prov. n. 416 de 9 de novembro de 1868. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 5, art. I da de n. 614 de 30 de março de 1880. Tem duas eschs. publicas.

CURRALINHO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Canguaretama.

CURRALINHO. Pov. no mun. de Muricy, cerca de 18 kils. ao S. da cidade, no Estado das Alagôas. A Lei Prov. n. 915 de 25 de junho de 1883 creou ahi uma esch mixta publ. de inst. primaria.

CURRALINHO. Log. do Estado das Alagôas no mun. do Porto Real do Collegio. Ha um outro log. do mesmo nome no mun. de Sant'Anna do Panema.

CURRALINHO. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Porto da Folha, com uma esch. mixta, creada pela Lei Prov. n. 1.131 de 18 de março de 1880.

CURRALINHO. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Aquidaban.

CURRALINHO. Dist. do termo de Santo Amaro, no Estado de Sergipe.

CURRALINHO. Pov. do Estado da Bahia, na margem esq. do rio S. Francisco, acima de Sento Sé.

CURRALINHO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Bom Jesus dos Meiras.

CURRALINHO. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. da Lagoinha, com uma capella de Santa Cruz e uma esch. publ., creada pela Lei n. 251 de 4 de setembro de 1893.

CURRALINHO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Jahú.

CURRALINHO. Bairro de Santo Antonio da Cachoeira, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim. e uma capella de S. João Baptista. Foi elevada a dist. pelo Dec. n. 135 de 13 de março de 1891 e Lei n. 207 de 30 de agosto de 1893. Suas divisas são: Uma linha partindo da Pedra Grande da serra do Lopo e seguindo pelo espigão que divide com o mun. de Bragança até as terras do sitio de Isaias Baptista, continuando pelo espigão até ao ribeirão Jacarehy, no logar denominado Casa Branca, subindo por esse ribeirão até á barra do ribeirão do Taboão e dahi indo á ponta do espigão «Santa Cruz», de Bernardino Cruz, seguindo pelo espigão até á estrada que se dirige para Santo Antonio da Cachoeira, onde se acha a «Santa Cruz» de Firmino Pinto, e dahi atravessando e estrada segue pelo espigão até ao pico chamado «Lagôa» e dahi ainda pelo espigão até dar no pico mais alto, no cafezal de Samuel Freire e dahi descendo por um espigão até ao ribeirão no tanque de Francisco Antonio Pinheiro local denominado «Barracão», atravessando o ribeirão e subindo por um espigão até ao alto, seguindo sempre o espigão até á «Serra do Paiol» e dahi pela serra até á pedra do Piracaia e dahi atravessando o rio Cachoeira até ao espigão do Bairrinho, e subindo pelo mesmo até á «Serra», seguindo pelo lado esquerda desta até dar com as divisas de Minas, e seguindo por estas até á Pedra Grande.

CURRALINHO. Dist. creado na freg. da Lagôa Dourada, do mun. de Tiradentes, pelo Dec. n. 187 de 10 de setembro de 1890, no Estado de Minas Geraes.

CURRALINHO. Pov. do termo de Prados, no Estado de Minas Geraes.

CURRALINHO. Pov. na freg. de Trahiras e mun. do Curvello, do Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. primaria.

CURRALINHO. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Pouso Alegre.

CURRALINHO. Pov. do Estado de Minas Geraes, sobre o corrego de seu nome, na freg. da cidade da Diamantina. Foi elevada a dist. pelo art. I da Lei Prov. n. 1.143 de 24 de setembro de 1862: rebaixada dessa categoria pelo art. X da de n. 1.663 de 16 de setembro de 1870; restaurada pelo art. IV da de n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

CURRALINHO. Estação da E. de F. Central da Bahia, no kil. 67, distante apenas 200 metros da villa do seu nome e para a qual tem a sua fachada principal. Das estações centraes é esta a de maior movimento da estrada, pelo grande commercio de café e fumo na praça do Curralinho, cujas feiras são feitas aos sabbados.

CURRALINHO. Ilha do mun. do Remanso do Estado da Bahia.

CURRALINHO. Ilhas do Estado da Bahia, no rio S. Francisco, proximo ás ilhas da Missão, do Meio e Belém.

CURRALINHO. Serra do Estado de Pernambuco, de fórma irregular e distante cerca de 50 kils. de Santa Agueda. Tem seis kils. de comprimento na direcção de S. a N. E' tambem denominada *Papagaio*.

CURRALINHO. Serra do Estado de Sergipe, perto da margem dir. do rio Japaratuba, distante tres kils. do Oceano.

CURRALINHO. Riacho do Estado do Maranhão, banha o arraial do seu nome e desagua na margem esq. do rio Parnahyba.

CURRALINHO. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua na margem esq. do S. Francisco, em frente ás ilhas do seu nome e de Belém.

CURRALINHO. Pequeno rio do Estado da Bahia, junta-se com o Catolés abaixo da Queda da Tromba e reunidos vão ao Agua Suja, trib. do rio de Contas.

CURRALINHO. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e desagua no Vereda do Romão Gramacho.

CURRALINHO. Riacho do Estado da Bahia, desagua no rio S. Francisco, junto á pov. do Curralinho de Arvore.

CURRALINHO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Paraty e desagua no Patitiba.

CURRALINHO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Jacaré-pepira, trib. do Tieté.

CURRALINHO. Rio do Estado do Paraná, corre ao S. do mun. da capital e desagua no rio Iguassú.

CURRALINHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, rega a freg. de Barreiras, do termo de S. João Baptista. Desagua no Soledade e este no Arassuahy.

CURRALINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem dir. do rio Bicudo (Inf. loc.).

CURRALINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão do Inferno, que é trib. do rio Jequitinhonha.

CURRALINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, confluente do rio das Imbutaias, que o é do rio Grande.

CURRALINHO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio Maranhão. E' tambem denominado Santo Elias.

CURRALINHO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio das Almas, que o é do Maranhão (Cunha Mattos. *Itinerario*).

CURRALINHO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio do Sal, trib. do rio Maranhão.

CURRALINHO. Bahia do Estado do Pará, no mun. de seu nome. E' franca a toda a navegação apezar de ter uma cabeça de rochedo isolado e de fórma conica defronte da villa. Nessa bahia acham-se as ilhas Caroba, Brigida, Itaboca, as Tres Araras, Panacú, ilha do Pharol, Santa Maria e Santa Cruz: no meio da bahia defronte da villa as ilhas Jupatituba e as Cauhim. Nella desaguam os rios Canaticú ou Quanaticú, Periá, Mutuacá e Guajará.

CURRALINHO DE CIMA. Pov. do Estado da Bahia, á

margem do rio S. Francisco, em frente das ilhas do Mosquito e do Curralinho.

CURRALINHO DO CAMPO. Corrego do Estado de Goyaz, rega o mun. de Meia Ponte e desagua no rio das Almas (Cunha Mattos. *Itinerario*).

CURRALINHO NOVO. Pov. e riacho do Estado de Sergipe, á margem do rio S. Francisco, abaixo do morro do Pai José e fronteiros ao sitio do Pantaleão (Halfeld.).

CURRALINHOS. Log. no termo de S. Benedicto, do Estado do Ceará.

CURRALINHOS. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Araranguá.

CURRAL NOVO. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Sant'Anna do Mattos.

CURRAL NOVO. Log. do Estado das Alagôas, nos muns. de Traipú e Sant'Anna do Panema.

CURRAL NOVO. Dist. do termo de Barbacena, no Estado de Minas Geraes ; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 3.217 de 11 de outubro de 1884.

CURRAL NOVO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Mortes.

CURRAL NOVO. Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do Gorutuba.

CURRAL-PANEMA. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Ponta de Pedras.

CURRAL VELHO. Um dos quarteirões do termo da Amarração, no Estado do Piauhy.

CURRAL VELHO. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

CURRAL VELHO. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

CURRAL VELHO. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Monte Alto. Tem communicação com o rio Verde Pequeno por meio de um canal (Inf. loc.).

CURRAL VELHO. Lagôa no mun. do Remanso, do Estado da Bahia.

CURRAL VELHO. Lagôa do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. de N. S. da Graça do Tremedal.

CURRAL VELHO. Riacho do Estado da Bahia ; desagua na margem dir. do rio S. Francisco, pouco acima da foz do Xingó.

CURRO (Espigão do). Entre a freg. de Santa Rita do Rio Claro, no termo de Cabo Verde, e a da Conceição, do termo do Carmo do Rio Claro ; no Estado de Minas Geraes.

CURROS. Nome de um arrabalde da capital do Estado de S. Paulo.

CURRUPIRA. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. do Soccorro. Vide *Curupira*.

CURTO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da Capital.

CURTO. Furo do Estado do Pará, na ilha Marajó e mun. do Breves ; vae para o rio Jaburú.

CURTUBA. Vide *Curituba*.

CURÚ. Rio do Estado do Ceará. Nasce na serra do Machado, termo de Quixeramobim; desce, rumo do N., passa entre os serrotes Sant'Anna e Gavea Grande, recebe o Canindé á dir., já engrossado pelos rios Batoque e Capitão-mór; pouco abaixo e do lado esq. o Paus Brancos, o Caxitoré e mais adeante o Santo André e finalmente entra no Oceano, no logar chamado Passarinho, formando um porto accessivel a pequenos navios. Tem de curso 250 kils. Corre só durante o inverno. Sua largura excede de 50 braças na passagem da estrada que vae para a Itapipoca. Limita a com. de Itapipoca, com as de Canindé e Capital. Sua foz fica aos 3º 25' de lat. S. *Etym.*: Camisa, camisola sem mangas, lençol que se amarra em roda do corpo, ordinariamente das mulheres, Macedo Soares, *Rev. Braz.* cit. T. 4º., p. 250, Nota:— *curú*, *curub* ; sarna, seixos, pedras pequenas, cascalhos. B. Caetano, *Vocab.* cit. pag. 84:— escabroso. B. Rodrigues, *Rev. do Inst.* cit. *Notas ao Vocab.*— abundancia, por toda parte. C. Mendes, *Memorias* cit., T. 2º. *Introd.* p. 12 «E' esta derivação. diz o Dr. P. Nogueira (*Vocab.* cit.) a que me parece preferivel pelo menos explicavel pelo facto historico. Quando a 17 de setembro de 1614, Diogo de Campos explorou esse rio, achou em suas margens e aguas infinita caça e pescaria, inclusive uns buzios de feição e botijas, com muito que comer dentro, de modo que sómente nesse logar poude dizer que a sua gente não soffrêo fome (Lisbôa. Obras. cit. T. 2º, p. 88). E' provavel que dessa abundancia viesse o nome».

CURUÁ. Pov. no mun. de Alemquer e Estado do Pará, á margem do rio do mesmo nome e no logar em que existio a pov. de Arcozellos, fundada pelos missionarios da Piedade. Para ahi a Portaria de 14 de maio de 1875 transferio a esch. publ. de Macurá. E' pov. florescente e com commercio importante principalmente durante a colheita da castanha. Em 1892 tinha 280 habitantes.

CURUÁ. Serrote do Estado do Pará, no mun. de Santarém.

CURUÁ. Ilha do mun. de Macapá, no Estado do Pará proxima da ilha Cavianna. Entre a ponta mais oriental dessa ilha e a do Marinheiro até quasi á ponta N. do Bailique ha um extenso baixo. A Lei Prov. n. 1.059 de 25 de junho de 1881 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino.

CURUÁ. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Gurupá ; com uma esch. publ., creada pela Lei n. 96 de 18 de março de 1893.

CURUÁ. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Camaquan, trib. da Lagôa dos Patos.

CURUÁ. Lago do Estado do Amazonas, na margem dir. do Solimões, abaixo do rio Juruá (Araujo Amazonas).

CURUÁ. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Urubú, pouco acima da foz do rio Anibá (1º Tenente Shaw). O Sr. B. Rodrigues não o menciona.

CURUÁ. Lago do Estado do Pará, no mun. de Alemquer, perto da margem esq. do Amazonas (Ferreira Penna).

CURUÁ DO NORTE. Rio do Estado do Pará, no mun. de Alemquer. Descrevendo este mun. diz o Sr. Ferreira Penna (*A Região*, p. 59): «O seu unico rio notavel, depois do Amazonas é o *Curuá* do Norte, a que alguns chamam Curuá-*panema* ou Curuá-*manema*. E' extenso, mas estreito, reduzindo-se ás vezes a poços, durante o verão; corre para SO., até tocar no pequeno pov. do seu nome, já ao pé da entrada das campinas, passa pelo lago tambem do seu nome, communica-se com o Itacarará, depois perde-se no Paranamirim de Alemquer, acima da villa. As terras, na parte média do seu curso, são de notavel fertilidade, mas mui doentias, como são em geral todas as que se distinguem por aquella qualidade. E' mormente no principio do inverno que as febres intermittentes se pronunciam fortemente, degenerando, as mais das vezes, em perniciosas, com cujo caracter faz grande estrago nos collectores de castanhas e drogas que abundam nas florestas. O appellido que lhe dão de *Curuá-manema* ou *panema*, palavra que indica em lingua indigena um estado morbido, prostração, infelicidade, é justificado pela insalubridade de suas aguas, ou antes, das suas florestas miasmaticas e sombrias». Tem o Curuá um braço denominado *Jaburú*, que liga-se com o igarapé. Itacarará, affl. do paranamirim de Alemquer. A *Gazeta de Alemquer* de 28 de fevereiro de 1886 traz uma interessante noticia a respeito desse mun., na qual lê-se o seguinte a respeito do rio *Curuá*: «O principal rio do mun., de Alemquer é o Curuá, cuja nascente é ainda ignorada. Desemboca cêrca de 10 leguas ao NO. da cidade no lago *Barros*; é de uma riqueza admiravel e apenas está explorado até á primeira cachoeira. Suas margens opulentas e cobertas das mais preciosas madeiras para construcção naval e terrestre, possuem vastos castanhaes que o povo explora durante os seis primeiros mezes do anno. O *Curuá*, cuja primeira cachoeira calcula-se ficar exactamente por traz da cidade de Alemquer tem o seguinte curso: da cachoeira segue rumo do occidente, ao depois dobra para o sul e finalmente volta-se de novo para o occidente banhando então a pov. do seu nome, donde toma outra vez a direcção do sul e vae desaguar no dito lago *Barros*. Tem um importante aff. á esq. o *Mamiá*, que parece ligar o Curuá ao Trombetas.» Na *Geogr. Physica* de Wappœus encontra-se a seguinte noticia a respeito desse rio, a qual foi integralmente escripta segundo Herbert Smith, (*Brazil, the Amazonas and the Coast*. New York. 1879,

8 vol.): « O Curuá, segundo todas as probabilidades nasce na vertente meridional das montanhas da Guyana e corre aproximadamente para o sul. Até 1°S., é muito obstruido por quedas e corredeiras; mas desde a Cachoeirinha não ha obstrucção, além de bancos de areia, e o rio póde ser navegado a vapor durante a enchente, em uma extensão que, com as curvas, anda por 80 milhas, mas que em linha recta não passa de 55 milhas desde as quedas até o lago Curuá. Nesta parte o rumo geral é SSO. Os unicos tribs. importantes são o igarapé Branco, vindo de E., que desemboca proximo ás cachoeiras, e o Mamiá, que desemboca 30 milhas mais ao S., e que vem do O. Nenhum dos dous é navegavel. Antes de entrar no lago Curuá, em que desemboca, recebe este rio uma pequena porção d'agua pelo furo do Baré, que corre do lago Macurá, lago que recebe suas aguas do Amazonas, logo abaixo de Obydos, mediante o longo furo de Mamaurú. As aguas assim combinadas emergem da extremidade oriental do lago Curuá, pelo igarapé do Lago ou de Alemquer, profundo canal, correndo na direcção media de E. pelo espaço de 50 milhas e que recebe aguas do Amazonas, onde finalmente desagua proximo ao lago Paracary por um breve canal. Toda a extensão navegavel pelo igarapé de Alemquer, lago de Curuá e o rio do mesmo nome regula por 135 milhas ».

CURUÁ DO SUL. Rio do Estado do Pará, no mun. de Santarem O Sr. Ferreira Penna, no seu trabalho *A Região*, p. 79, diz: « O rio Curuá do Sul ou Curuá de Santarem (appellido com que muitos o distinguem do Curuá-panema ou Curuá de Alemquer) é uma corrente de importancia secundaria quanto ao volume de suas aguas e ao seu curso não mui longo. E' formado por dous ramos principaes: o *Curuá* proprio e o *Una*, ambos ainda não explorados. O primeiro é mais extenso; corre no meio de campinas ao rumo NO. e conflue com o Una. Este ultimo corre por entre serras, que ficam ao S. e SE., de Santarem; acompanha um pouco o Tapajós; é interrompido por muitas cachoeiras, que se acham muito acima de sua confluencia; depois segue para E., e reune-se ao Curuá. Na Ponta do Pacoval, cerca de 15 milhas distante do Amazonas, e onde a serra que vae de Santarem curva-se para SE., o Curuá, já reunido com o Una divide-se em dous braços. O da direita, que ao principio é o mais largo, passa ao S e a E das Barreiras que apparecem ao pé da boca do Curuá, recebe á dir. o *Tamucury* e muito mais abaixo o igarapé Grande á esq. e logo entra no Amazonas com o nome de *Cucary*. O braço da esq. segue o rumo geral do N. e sahe no Amazonas ao pé das Barreiras e em frente da ilha deste nome».

CURUÁ-PÚ. E' assim denominada uma parte da costa da margem esq. do rio Japurá, trib. do Solimões. Limita-se com a costa do Assahy, da qual é separada pelo igarapé deste nome.

CURUARY. Ilha e furo do Estado do Pará, no rio Xingú e mun. de Souzel (Inf. loc.).

CURUÁ-TCHIÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, na margem dir. do Japurá, trib. do Solimões.

CURUAXIÁ. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Madeira, da qual provem a pop. de Itacoatiara (Araujo Amazonas).

CURUBÀ. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Negro, entre Moreira e Thomar, proxima das ilhas Tatuá e Conceição.

CURUBIASSÚ. Vide *Suruby-assú*.

CURUÇÁ. Villa e mun. do Estado do Pará, na com. de seu nome, na margem esq. do Curuçá-mirim, aff. do Curuçá-Grande. Orago N. S. do Rosario e diocese do Pará. Foi, em principio, uma aldeia de Tupinambás, situada na margem esq. do rio Curuçá Elevada á villa em 1758 com a denominação de Villa Nova d'El-Rei. Com o andar dos tempos perdeu esse predicamento que lhe foi restituido pela Lei Prov. n. 167 de 21 de novembro de 1850, que deu-lhe egualmente a denominação de Curuçá. Reinstallada em 7 de janeiro de 1853. Transferida para o logar Ponta do Abbade pela de n. 269 de 16 de outubro de 1854. Tem 2.000 habs. e o mun. 7.000. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. n. 840 de 19 de abril de 1875, n. 886 de 18 de abril de 1877. Comprehende o pov. Ponta do Ramos. Sobre esse mun., diz o Sr. Manoel Baena (1885): «E' mun. importante e populoso: clima saudavel, terreno elevado e fertil, lavoura animada. Compõe-se a villa de oito ruas, sete travessas, uma praça, tres beccos, 150 casas de construcção regular, algumas á moderna, egreja-matriz, cemiterio cercado de pao a pique, paço municipal, collectorias geral e provincial, agencia do correio, banda de musica, duas eschs. publs. para o sexo masculino, e uma para o feminino, uma typographia em que se imprime o hebdomadario *Curuçaense*, ponte, 15 casas de commercio de certa importancia, excellente agua potavel e pescado do salgado. Cultura—mandioca, milho, feijão, arroz, tabaco, café, gergelim: exporta muita farinha, milho, peixe salgado, e em pequena escala, arroz, aves, porcos, laranjas, abacates, melancias, ananaz, etc. E' ponto de escala da lancha a vapor que faz a navegação da costa duas vezes por mez». Dessa villa remetteram-nos, em 1887, a seguinte informação: « Geralmente é este mun. plano, coberto de mattas, sobre tudo para o lado do S., contendo extensos bosques e pequenos campos nas ilhas que o enfrentam pelo lado do N. As margens dos rios, das nascentes até certa distancia, constam de varzeas, constituindo depois mangaes ou mangues até as embocaduras.—Pelo lado do N. é o mun. banhado pelo mar, onde desaguam os rios *Mocajuba* e *Curuçá*, que o banham a E. e O., tendo mais o rio *Cajutuba*, que lhe serve de extrema com o mun. de Marapanim; assim como o Mocajuba o é com o mun. de Odivellas. Nas entradas destes rios ha baixios que se estendem ao longo das costas e as tornam perigosas para os navios de alto bordo, quando não são dirigidos por praticos habeis. As canôas ou sumacas teem entrada franca, qualquer que seja o estado das marés.—Ha muitas ilhas, quasi todas no littoral; as maiores são: *Ipomonga*, *Areuá*, *Maruimteua*, em frente da qual está a ponta da Tijoca, onde se acha a barca pharol, e *Sipo-teua*. A NO. tem a ilha do *Muriá*, a maior de todas, tendo talvez duas leguas de diametro. Estas ilhas, collocadas em linhas pelo lado da costa, offerecem differentes abrigos aos viajantes e logares para os pescadores construirem barcaças de palhas, a que denominam feitorias; pelo lado do continente formam um grande furo, o que os naturaes chamam rio Muriá. As outras ilhotas quasi que nenhuma importancia teem, são só mangues. —Seu territorio é regado por diversos rios, entre os quaes o *Mocajuba*, *Curuçá*, *Parauajó*, *Araquaym*, *Pacamum-rêma*, e *Cajutuba*, todos navegaveis para canôas e mesmo para vapores. Ha seis lagos espasos pelo mun., mas nenhum delles tem importancia.—O mun. é geralmente salubre, mas nas costas e á margem dos rios apparecem febres intermittentes e outras. Em 1855 o cholera-morbus devastou grande parte da pop.—Os mineraes mais usuaes são a pedra de construcção e o barro de olaria. Ha indicios de ouro, tendo já sido explorado pelos jesuitas, fundadores do pov. primitivo, conforme attestam as immensas escavações, que se encontram nas vertentes de diversos rios.—Ha diversas especies de madeiras de construcção e de marceneria. As principaes são: piquiá, pau-amarello, acapú jarana, massaranduba, matá-matá, ibarapiranga, cedro branco, pau de rosa, angelim, andiroba, cupiuba, etc.—A villa de Curuçá foi primitivamente uma aldêa fundada em 1758 pelos jesuitas, que estabeleceram um pequeno collegio e uma capella dedicada a N. S. do Rosario em terrenos nacionaes. Está situada á margem esq. do pequeno rio Curuçá-miry, aff. do Curuçá-Grande. Suas ruas são geralmente estreitas. A maior parte das casas são terreas, havendo muitas de gosto e vistosas. Possue egreja matriz, casa da camara, um cemiterio e um theatro em projecto.—A lavoura consiste na cultura da mandioca, milho, arroz, feijão, tabaco, algodão e café.— Esta villa dista 25 leguas da capital da prov. quatro de Marapanim e tres de Odivellas. As communicações com estas duas villas fazem-se pelo mar, podendo tambem fazer-se pelas estradas do Pau X e Mocajuba, sómente até ás margens dos rios que lhes servem de divisas». Foi creada com. por Acto de 17 de maio de 1890 classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 401 de 17 do mesmo mez e anno.

CURUÇÁ. Antiga parochia do mun. de Cametá, no Estado do Pará. Orago Santa Thereza. Foi creada em Janua-Cœli pela Lei Prov. n. 228 de 20 de dezembro de 1853. Transferida para o logar Curuçá pela de n. 271 de 16 de outubro de 1854. Extincta pela de n. 349 de 7 de dezembro de 1859, que incorporou o seu dist. á freg. de S. João Baptista de Cametá.

CURUÇÁ. Ponta na costa do Estado do Pará. Serve de guia aos viajantes que, ao avistarem-na, devem saber que estão proximos dos bancos de Bragança.

CURUÇÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. da Conceição do mun. de Manáos.

CURUÇÁ. Furo que communica o Amazonas com o rio Urubú. Entra defronte da bocca do Ramos abaixo da ponta N.

da ilha Ipunumá, e sahe no lago Curuçá proximo do Canaçary, com 100 braças de extensão. E' o menor dos furos que communicam os dois rios (B. Rodrigues.).

CURUÇÁ. Rio do Estado do Pará, desagua no Oceano na bahia de seu nome. O pratico Philippe dá as seguintes instrucções para entrar-se por este rio:— Vá costeando a terra seguindo ao SO. até a ponta do banco que fica a E. da barra do rio; montada esta, orce para BB., costeando a praia e assim deve seguir até em frente ás ditas barreiras (Pomonga) e dar fundo». Por esse rio sobem barcos de 10 pés de calado. Sua barra, posto que estreita, dá entrada a embarcações regulares até o logar onde ficam as barreiras denominadas *Pomonga*. Em sua foz fica a ilha Marituba.

CURUÇÁ, Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Barcarena e mun. da capital. Desagua no rio Mucuruçá.

CURUÇÁ. Lago do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

CURUÇAMBÁ. Pequeno rio do Estado do Pará, no mun. de Obidos. Desagua no lago do mesmo nome que communica com o Amazonas. Recebe um igarapé do mesmo nome.

CURUÇAMBABA. Log. distante uns 30 kils. da freg. de N. S. do Carmo do Tocantins, no Estado do Pará; á margem dir. do Tocantins, com uma esch. publ. de inst. mixta, creada pela Lei n. 96 de 18 de março de 1893. Perto passa-lhe o rio Mahió. Possue uma egreja, varias casas de palha e tres casas commerciaes.

CURUÇÁ-MIRIM. Igarapé do Estado do Pará; nasce de um lago no centro da villa de Curuçá e desagua na margem esq. do rio deste nome.

CURUÇÁ-MIRIM. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Silves.

CURUÇÁ-UASSÚ, Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Silves.

CURUCICURIS. Nação indigena do Solimões, cuja margem dir. occupou do Teffé ao Juruá, da qual o Capitão-mór Pedro Teixeira, em sua subida ao Perú, houve as palhetas de ouro, de que Condamine fez pretexto para confundir o Japurá com o Aguarico, onde tambem se encontram indigenas com enfeites deste metal (Araujo Amazonas).

CURUCUI. Defronte da Praia Grande de S. Gabriel (no rio Negro e Estado do Amazonas) ha a notavel cachoeira de *Curucui* ou do Bento, e mais acima a do Forte, tambem muito perigosa (*Relat. da Com. braz. de limites com Venezuela*) Vide *Crocobi*.

CURUCUPI. (Logar onde desce arara) Uma das malocas da tribu Mundurucú. (B. Rodrigues. *Rio Tapajós*. 1875. p. 135).

CURUENA. Rio do Estado do Amazonas, aff. do Jutahy.

CURUHATYS. Tribu selvagem que habita as margens do Parana-Pixuna. São corpulentos e reforçados.

CURUMAHÁ. Rio trib. da margem esq. do Purús, aff. do Amazonas (Chandless).

CURUMAHÚ. Rio do Estado de S. Paulo; nasce nas montanhas da ilha de Santo Amaro e desagua no largo do Caethé. Tem mais de 20 kils. e é navegavel por lanchas. Recebe os rios Comprido e Marataoá.

CURUMARIS Durante o governo do Capitão-general José de Vasconcellos, no transcorrer do anno de 1775, conseguiu o Alferes José Pinto da Fonseca fazer um tratado de paz e alliança com os indios que habitavam a ilha *Curumaris* ou Itaperapava, á qual deu então o nome de *Sant'Anna* por se ter dito ahi a primeira missa que a Egreja consagra a essa santa. Sabedor dessa pacifica conquista, tratou José de Vasconcellos de assegurar o dominio desse territorio, fazendo partir para S. Pedro do Sul, nome que recebeu a principal aldeia da tribu Carajá ahi estabelecida, 138 pessoas para fundarem o presidio da ilha de Sant'Anna, sob o commando do ajudante do regimento de cavallaria auxiliar, Antonio José de Almeida. O ouvidor Antonio José Cabral de Almeida, que foi em 1816 nomeado inspector geral desse presidio, efficazmente auxiliado pelos habs. de Trahiras, seguiu desta pov. por terra para aquella ilha, por elle denominada *Nova Beira*, e sob suas vistas progrediram os trabalhos do novo estabelecimento. « Assim fundou-se, diz Martins de Alencastre, em seus *Annaes da Provincia de Goyaz*, o primeiro presidio das margens do Araguaya que tanto futuro promettia, e que era, por assim dizer, a primeira pagina escripta do livro do progresso de Goyaz, que mãos ineptas e deleixadas rasgaram, porque em poucos annos não existiam vestigios dessa povoação ».

CURUMATÁ Vide *Curimatá*.

CURUMATÁ. Rio do Estado do Piauhy, aff. do Itahim, que o é do Canindé. J. M. Pereira de Alencastre, em sua *Mem. Chron. Hist. e Corogr. da Prov. do Piauhy*, diz que Luiz Raposo do Amaral e o Padre Bento Manoel Pereira de Campos descobriram pelos annos de 1800-1801 algumas esmeraldas nesse rio.

CURUMATÁ. Ramificação da serra do Piauhy, no Estado deste nome. Percorre os muns. de Parnaguá e S. Raymundo Nonato.

CURUMATAM Riacho aurifero no termo de Ipú, do Estado do Ceará (Pompêo).

CURUMBA, *s. m.* (*Par. do N.*): titulo depreciativo dado aos homens de baixa condição, que, a pé ou a cavallo, e mal trajados transitam pelas estradas: Quem será aquelle *Curumba* de chapéo de couro?—(Bahia) *s. f.* mulher velha, a que tambem chamam *Coróca*, *Curúca* e *Cúca* (B. Rohan. *Dicc.* cit.).

CURUMIRY. Serrote do Estado do Pará, no mun. de Macapá.

CURUMÚ. Um dos quarteirões em que se divide o mun. de Alemquer, no Estado do Pará. Em 1892 tinha 200 habitantes.

CURUMÚ. Serra do Estado do Pará, no baixo Trombetas. E' de altura consideravel. (Inf. do vigario de Obidos, 1887). O Sr. B. Rodrigues faz tambem menção della no seu *Relat.* sobre o rio Trombetas.

CURUMÚ. Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Santa Anna de Obidos.

CURUMÚ. Lago do Estado do Pará, na margem esq. do Amazonas, no mun. de Alemquer e proximo do lago Capintuba ou Caputuba. Suas margens são occupadas por fazendas de criação de gado e sitios de lavoura. E' abundante de peixe, e o gado de seus pastos tem valor especial pelo sabor e qualidade da carne. De Alemquer parte uma estrada de rodagem até ás margens desse lago. Recebe o rio Xiririm.

CURUMUCURY. Igarapé e lago do Estado do Pará. Toda a margem dir. do igarapé limita a villa de N. S. da Saude do Juruty (art. I § 11 da Lei Prov. n 1.152 de 4 de abril de 1883). O Sr. Ferreira Penna faz menção de uma serra com esse nome e pertencente ao mun. de Villa Franca e o Sr. R. C. Alves da Cunha situa o lago a O. do de Villa Franca.

CURUMÚ-MIRIM. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó e mun. do Breves; desagua no rio Jacaré.

CURUNUMY. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Almeirim e desagua no rio Arurú.

CURUPACÉ. Nome com que os principaes povoadores da capitania de S. Vicente conheciam o rio hoje chamado Juqueryquerê. Servio em outro tempo de limite da parte do N. da capitania de Santo Amaro, doada por D. João III a Pero Lopes de Sousa, irmão de Martim Affonso. Vide *Juquery-querê*.

CURUPATUBA. Vide *Gurupatuba*.

CURUPERÉ. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Abaeté e desagua no rio deste nome pela margem direita.

CURUPERÉ. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Collares e desagua no rio Ariry (Inf. loc.).

CURUPERÉ-MIRY. Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Barcarena.

CURUPÍRA, *s. m.* (*Pará*): ente phantastico que habita as mattas e consiste, segundo a superstição popular, em um tapuio com pés ás avessas, isto é, com os calcanhares para diante e os dedos para traz. Outros o chamam *Caipóra*.—*Etym.* E' o nome tupi de uma das especies desse demonio a que elles chamavam *Anhangá* (B. Rohan. *Dicc.* cit.).

CURUPIRA. Serra do Estado do Maranhão, no mun. de Tury-assú.

CURUPIRA. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. do Soccorro. Tambem escrevem *Currupira*.

CURUPIRA. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. da Capital.

CURUPIRA. Lago do Estado do Amazonas, no dist. de Janauary e mun. da Capital.

CURUPIRA. Igarapé do Estado do Pará: desagua na margem dir. do rio Capim entre os igarapés Jauaroca e José da Costa.

CURUPIRA. Enseada no braço do rio Trombetas denominado Xiriry, no Estado do Pará.

CURUPITOMBA. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Monte Alegre e desagua no rio Gurupatuba pela margem esquerda.

CURUPÚ. Ilha do Estado do Maranhão, separada da ilha deste nome por um braço de mar. Nella ficam as pontas do Botão e de Curupú. No *Mappa da ilha de S. Luiz do Maranhão*, levantado em 1820 pelo Coronel do corpo real de engenheiros Antonio Bernardino Teixeira do Lago, figura essa ilha separada da do Maranhão por um braço de mar denominado *Braço Curú*.

CURUPUACA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Abaeté.

CURUQUETÊ. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Ituxi que é trib. do Purús.

CURURÚ. *s. m.* (Matto Grosso): especie de batuque usado pela gente da plebe, no qual os homens e ás vezes as mulheres formam uma roda e volteando burlescamente cantam á porfia ao som de insipida musica, versos improvisados, e tudo isso animado pela cachaça (Ferreira Moutinho). Nome generico do sapo na lingua tupi. Hoje só o applicam a certas especies destes Batracios (B. Rohan. *Dic.* cit.).

CURURÚ. Arraial do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Papari.

CURURÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Padauiry, trib. do Negro. Sua foz fica entre a dos igarapés Tiririca e Cunuri.

CURURÚ. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó, banha o mun. da Cachoeira e desagua no rio Arary.

CURURÚ. Rio do Estado do Pará, na ilha Marajó. Vae da extremidade occidental dos Mondongos para O., recebendo á dir o Jarapucú e o Jurara, inclina-se desta confluencia para S. e entra no canal do Estuario ou como diz o povo, no Anajás. E' tambem livremente navegavel a vapor até perto dos campos, mesmo em pleno verão, tendo a vantagem de ser muito menos sinuoso que o Anajas. (F. Penna).

CURURÚ. Rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Arez e desagua no Jacú, trib. da lagôa Groahyras. Dizem vir da lagôa Papary.

CURURÚ. Rio do Estado do R. G. do Norte, desagua no Oceano na parte desse Estado comprehendida entre a ponta da Pipa e a dos Buzios. Banha o mun. de Papary. Recebe o Estevam Ribeiro.

CURURÚ. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Piracicaba, que o é do rio Doce.

CURURÚ. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do rio das Mortes.

CURURÚ. Cachoeira no alto Jatapú. Fica entre as cachoeiras Iauarité ou Cuiquichy e Oto-era. E' tambem denominada *Coary*.

CURURUCA. Pov. do Estado do Maranhão, na ilha de S. Luiz, no mun. do Paço do Lumiar.

CURURUCA. Rio do Estado do Maranhão, banha a pov. do seu nome pertencente ao mun. do Paço do Lumiar e vae para o Igarapé da Villa.

CURURUHY. Nome que toma o rio Curupatuba em uma parte do seu curso. Vide *Curupatuba*.

CURURUHY. Rio aff. da margem dir. do rio Paraná, 30 kils. mais ou menos abaixo da foz do rio Grande. E' tambem denominado rio dos Cayapós.

CURURUPINA. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro; communica com a de Maricá.

CURURUPÚ. Villa e mun. do Estado do Maranhão, na com. de Guimarães. Não teve essa villa primitivamente esse nome, mas o de *Cabello de Velho*, não se sabendo ao certo donde lhe proveio essa denominação, presumindo-se entretanto que é elle oriundo do celebre cacique Cabello de Velho, que, perseguido pelo Governador Maciel Parente, nas suas horriveis *entradas*, talvez viesse refugiar-se nas margens do rio, que ainda hoje conserva o nome de Cabello de Velho. A denominação de Cururupú proveio-lhe de uma fazenda do finado capitão José Fernandes da Motta, que se acha collocada á margem esq. do rio, que banha a villa, e que della tomou o nome. O territorio primitivo do dist. de Cururupú pertenceu a dous herdeiros das familias de Philippe Pedro Borges e Borges Lisbôa, que, de 1830 a 1833, desconfiando que o gooerno mandasse retombar essa immensa sesmaria, que se estendia desde a ponta de Sossoitá, no dist. de Guimarães até ás margens do Tury-assú, foram divindo-a e subdividindo-a ao infinito. As ricas mattas, a fertilidade do solo, a abundancia dos rios fez chamar povoadores, e em pouco tempo tantos havia que, por occasião da publicação do do *Codigo do processo criminal* procedendo a Camara Municipal de Guimarães á divisão do seu mun. em dists., coube a Cururupú o terceiro. Tão rapido desenvolvimento foi tomando de então por deante que, por Lei Prov. n. 13 de 8 de maio de 1835 (art. IV § III) foi elevada á categoria de freg., comprehendendo todo o territorio áquem do rio Urúmirim até ás suas cabeceiras e dahi em linha recta até Itapeua, á margem do rio Turyassú. Procedeu-se ás primeiras eleições de eleitores a 23 de outubro de 1836. Por Lei Prov. n. 120 de 3 de outubro de 1841 foi elevada á categoria de villa, porém com taes divisas que *individuos que ouviam de suas casas tocar a missa na matriz da villa pertenciam ao dist. de Guimarães*. Em 1860 escrevia alguem: « A villa é mal arruada, não tem grande numero de casas, e nem a população está em relação com a do dist, porque os ricos lavradores não tratam de edificar casas para si, antes evitam permanecer nella e só obrigados por seus deveres civis é que alli affluem. Os habs. são em geral economicos, laboriosos, hospitaleiros e religiosos.» O territorio do mun. é fertilissimo e cortado em differentes direcções pelos rios Cururupú, Cabello de Velho, Anajatuba, Cipotiua, Bacurypanan, Tomacatinga (corrupção de Tamuatinga), Bitiua e Tury-assú, afóra os seus confluentes. Os productos principaes da lavoura são: o assucar, aguardente, algodão, arroz, farinha de mandioca, carrapato e milho; e para os gastos das fazendas colhe-se, café, fumo, gengelim, feijão, grande variedade de fructas e hortaliças. O dist. não é abundante de gado vaccum e cavallar; os criadores, que os tem em maior abundancia, situam-nos nos terrenos de Santa Helena e Tury-assú, onde os pastos são melhores e mais abundantes. Sua egreja matriz tem a invocação de S. João Baptista e depende da diocese do Maranhão. Tem eschs. publs. de inst. prim., duas das quaes creadas pelas Leis Provs. n. 39 de 26 de julho de 1837 e n. 374 de 26 de maio de 1855. Agencia do correio. O mun. comprehende os povs. denominados: Burity, Roça de Baixo, Santa Rosa, Tury-rana e diversos outros. Pertenceu á com. do Tury-assú pela Lei Prov. n. 810 de 25 de junho de 1867, voltando a pertencer á de Guimarães pela de n. 836 de 27 de junho de 1868. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 590 de 28 de agosto de 1861; n. 810 de 25 de junho de 1867; n. 1.025 de 12 de julho de 1873; n. 1.125 de 14 de agosto de 1876; n. 1.163 de 26 de novembro de 1877; n. 1.240 de 6 de maio de 1881.

CURURUPÚ. Rio do Estado do Maranhão, rega o mun. do seu nome e tem sua foz *na bahia denominada « Cabello de Velha »* entre o pequeno promontorio da Caóca, á dir., e a ilha de Maguncia, á esq., onde faz juncção com o rio Cabello de Velha para formar uma formidavel bacia que despeja para á barra, mas que se torna de difficil navegação por causa dos baixos de Caóca ao Sul e da Tartaruga ao Norte. Toma o Cururupú diversas denominações em differentes logares; assim é conhecido por Cururupú da foz até pouco acima da villa, sendo da fazenda do Sacramento denominado *rio do Centro* até á fazenda do finado Dr. Ignacio Gabriel d'Almeida e Silva onde muda o nome pelo de *rio Torto*.

CURURÚ-TAPERA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Negro, na margem dir., proxima da foz do rio Unini e da ilha Inajá-tuba.

CURURUTÚA. Pequeno rio do Estado do Pará, aff. da margem dir. do Caeté (Inf. loc.).

CURUZÚ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia.

CURVA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Olinda.

CURVELLO. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. do seu nome, á margem dir. do rio Santo Antonio, com 3.500 habs. « Compõe-se (1887) de 450 casas regulares, além de grande numero cobertas de capim nos arrabaldes. Seus mais notaveis edificios são: a matriz, templo novo, espaçoso e bello; o hospital da Misericordia, elegante e bem arejado; o novo paço da Camara Municipal, cujo pavimento terreo, destinado á prisão de criminosos, é feito todo de pedra; e um pequeno theatro. Seu commercio é activo: tem 22 lojas de fazendas e ferragens, 39 armazens de seccos e molhados, tres pharmacias além da do hospital. Ha dentro da cidade uma fabrica de chapéos de feltro de diversas qualidades e não inferiores aos da Côrte; uma fabrica de louça chamada do Caeté; uma de telhas e tijolos; e uma importante officina de calçados de todas as qualidades. A cidade é bastante secca, havendo para o consumo da pop. sómente as aguas do Santo Antonio e do regato Passaginha, que correm em nivel muito inferior. Para remediar a escassez da agua potavel, existem 67 cisternas ou poços, sendo um publico. A profundidade destes poços, que são de fórma circular, varia de 50 a 128 palmos, com excepção de cinco ou seis, que são menos fundos. Do fim da secca ao principio da estação chuvosa muitos seccam. A seis kils. da cidade está a grande fabrica de tecidos de algodão da Cachoeira e a 12 á margem dir. do Picão, fica uma bôa fabrica de cortume. (Vigario F. Xavier de Almeida Rollim.) O padre Severiano de Campos Rocha publicou em 1881 uma *Memoria historica e topographica* sobre esse mun., da qual extractamos o seguinte: « Aspecto geral e clima. Este mun., um dos mais centraes da prov., é em quasi toda sua extensão plano, mórmente a O., nas vertentes do rio S. Francisco. De N. a S. é atravessado por uma cadeia de montanhas que, a espaços, apresentam algumas soluções de continuidade, mas consideravelmente se avolumam e ramificam á medida que se prolongam para o N., onde são conhecidas pelos nomes de serras dos Geraes ou do E. Santo, e servem de natural divisa ou *discrimen aquarum* das duas bacias do S. Francisco e do rio das Velhas. O terreno é, em grande parte, sulcado de grotões mais ou menos profundos, por onde se escoam as aguas pluviaes que, após a sua passagem, os deixam inteiramente seccos. Tem vastas campinas de excellentes pastagens (não obstante a escassez da agua e extensos taboleiros ou platós povoados de matto pouco denso a que chamam vulgarmente *cerrado*, vegetação propria dos logares aridos e cujo caracteristico é a fórma angulosa e retorcida dos troncos e ramos que tomam um aspecto curioso e extravagante como si fossem deformados pelas mãos de habil educador de arvores japonezas. Nos valles, nas depressões mais largas e espaçosas, nas margens dos rios, ribeirões e corregos ha bastantes mattas, algumas ainda virgens, outras aproveitadas, para não dizermos estragadas pelos agricultores. — Clima. Como em toda a zona do sertão, o clima é quente e secco. Nos mezes que vão de setembro a abril, e sobretudo em dezembro, janeiro e fevereiro, é excessivo o calor, subindo o thermometro na sombra a 32° centigrados e mais. Nessa época ha dias e semanas inteiras em que fica a atmosphera em perfeita calmaria podre, não soprando a menor viração ou aragem... Não havendo geadas o que nem sempre acontece, o frio é moderado e benigno. De junho a setembro são constantes os ventos de léste, ás vezes rijos e impetuosos, e só mudam de direcção para annunciar as chuvas que, vulgarmente, veem do noroeste. Fóra desses periodos não se póde precisar as varias direcções que tomam as correntes aereas. — Salubridade. Apezar de ser seu clima sobremaneira quente, devido á fórma plana do terreno, não se póde negar que este mun. é eminentemente salubre, excepto ás margens e proximidades de alguns rios, nomeadamente o S. Francisco, o rio das Velhas, o Bicudo e Picão; bem assim os logares adjacentes aos corregos e ribeiros de vagarosa correnteza; pois é onde grassam com mais intensidade as sezões e outras febres de origem palustre, que atacam de preferencia as pessoas que, pela natureza de seu trabalho ou por outras circumstancias, andam expostas aos miasmas deleterios, produzidos pela decomposição e fermentação dos detritos vegetaes que comsigo arrastam as grandes cheias, deixando aqui e alli espalhados ou amontoados estes germens de tantas enfermidades. São tambem mui frequentes as affecções cardiacas, o rheumatismo em todas as suas manifestações, pneumonias e dyspepsias. Notam-se alguns casos de febres typhoides e feridas cancerosas que resistem prodigiosamente aos mais energicos tratamentos. A coqueluche, que nos annos de 1878 e 1879 assumiu caracter epidemico, roubou então á vida um avultado numero de crianças, atacando até pessoas adultas. Aqui o periodo da dentição é sempre perigoso. Ha muitos surdos-mudos, e a maior parte do povo natural do mun. parece soffrer de tal ou qual defeito do apparelho acustico, mormente a pop. rural. Outras molestias ha que não seriam tantas si se tivesse mais cuidado em construir habitações confortaveis e reguladas pelas leis da hygiene, o que infelizmente não acontece. — Mineraes. Ao mais superficial exame da formação geologica do terreno, se reconhece que este não póde, em sua generalidade, ser abundante ou rico na parte relativa ao reino mineral. Todavia possue o mun. boas lavras de diamantes como as do Sipó, actualmente trabalhadas; as do Rio de Janeiro (dist. de S. Gonçalo), que já foram outr'ora exploradas com bastante proveito para os garimpeiros e mesmo para a corôa portugueza, nos tempos coloniaes: jazem hoje abandonadas, talvez pela difficuldade do trabalho, escassez do producto e grande depreciação que, de annos a esta parte, começaram a ter as pedras preciosas, em todos os mercados do mundo. Os diamantes desta e daquella procedencia são ordinariamente claros, mas pequenos, apparecendo alguns maiores, si bem que raros. Naquelles mesmos rios, no Paranna, rio das Velhas ha ouro, mas em diminuta quantidade. No dist. do Pilar encontra-se bastante salitre — uma fonte de riqueza mal aproveitada por falta de vias de communicação e exiguidade do preço. São immensas as jazidas de pedra calcarea, disseminadas por todo o mun., aliás pouco abundante de quartzo e crystaes transparentes. Perto do ribeirão Santo Antonio (dist. citado) existe uma pedreira, da qual brota uma substancia que dizem ser bicarbonato de soda. Azougue vivo tem-se visto correr de envolta com as aguas que abastecem a fazenda do Bom Successo. Finalmente, por toda parte encontra-se tauá ou occa, pertencente á classe das argilas chamadas *ocreuses* por Dapenoy, e excellente barro ou argila figulina propria para o fabrico de louça grossa. — Historia. Não temos nem podemos haver mão de documento algum que nos habilitasse a dar uma noticia absolutamente verdadeira sobre a historia deste mun. Em relação, pois, aos tempos mais atrazados, nos cingiremos á tradição oral, de que temos algum conhecimento. Parece que no começo do seculo XVIII teve principio o Curvello de nossos dias, pov. então insignificante, conhecida pelo nome de Santo Antonio da Estrada. Por esses tempos, aqui veiu ter o padre secular Antonio de Avila Curvello, que edificou uma casa ainda hoje existente, e que foi sua residencia; ampliou a capellinha que encontrou dando-lhe, em parte, a fórma claustral, talvez no intento de que mais tarde viesse a servir para alguma communidade de monjas. Assignou á egreja o patrimonio de uma legua de terras em circuito e legou seu nome ao nascente pov.; não se sabendo si aqui descançam os ossos de seu principal fundador. Foi elevado á categoria de parochia, com o nome de Santo Antonio do Curvello, pela Ordem Regia de 16 de março de 1720, e pela mesma Ordem erecto em julgado, tendo por séde o arraial do Papagaio. Tornando-se com o andar dos tempos cada vez mais populoso e preferido a outros logares circumvisinhos, cerca de um seculo depois foi-lhe conferido o fôro de villa pelo Alvará de 11 de setembro de 1816, confirmado pelo Dec. de 13 de outubro de 1831 [1]. Progredindo sempre no sentido industrial, commercial e agricola, contando em seu seio um bom e numeroso pessoal, o Curvello teve ultimamente o fôro de cidade pela Lei Prov. n. 2.153 de 15 de novembro de 1875. — Topographia. Situada aos 19° de lat. S. e 1° de long. Occ. do Rio de Janeiro, a cidade do Curvello estende-se, de fórma irregular, pela encosta de uma vertente, a principio inclinada e, mais para cima, de mui pouco declive. Está assente á margem dir. do rio Santo Antonio, pelo qual é banhada na extremidade norte. E' cabeça da com. do Paraopeba, faz parte do 5° dist. eleitoral, segundo a recentissima divisão a que se procedeu, e é o centro do 13° circulo litterario pertencente á circumscripção, cuja sede é Diamantina. Tem duas grandes praças: a da Matriz e a dos Voluntarios. E' excessiva a quantidade de pó subtilissimo e lama que, segundo as estações, inundam completamente as

[1] A primeira Camara tomou posse e começou a funccionar a 30 de julho de 1832, sob a presidencia do finado tenente-coronel João Marciano de Lima.

ruas, das quaes nenhuma é calçada e, á excepção da rua Direita (quasi toda arborisada de cedros, palmeiras, tamarindeiros, larangeiras), Urucuia, Inspector e Vinte e Quatro de Maio, todas as outras são mais ou menos estreitas e mal alinhadas, cortadas por dezenas de beccos e viellas ou travessas. Em sua maioria, as casas são baixas, terreas e de mesquinha apparencia, comquanto hajam alguns predios mais regulares e vistosos. Seus principaes edificios são: a matriz, solidamente construida, vasta, alta e elegante, com duas ordens de tribunas aos lados da nave; mas ainda não de todo concluida, por lhe faltarem altares lateraes e outras obras accessorias: nella se venera uma primorosa imagem de Santo Antonio que mede oito palmos metricos de altura Foi feita quasi exclusivamente a expensas dos fieis, que para tal construcção contribuiram com mais de 20:000$000. Foi pelo autor destas linhas benta e inaugurada a 3 de maio de 1877. A Casa de Caridade, á entrada norte da cidade, dominando uma parte do valle por onde preguiçosamente se deslisa o rio Santo Antonio, sombreado por denso matagal... O Paço Municipal; o cemiterio publico, que occupa a parte mais alta da cidade, acha-se, com a sua capellinha, em bom estado de conservação...» O mun. é percorrido pelos rios S. Francisco, das Velhas, Paraopeba, Bicudo, Peixe, Meleiro, Bagres, Almas, Rio de Janeiro, E. Santo, Caeté, Santo Antonio, Maquiné, Onça, Parauna, Cipó e diversos outros, e atravessado pelas serras do Baldim, Milho Verde, Cuba, Piancó, etc. Lavoura de canna de assucar, milho, feijão, mandioca, arroz, mamona e fumo. Criação de gado. A industria fabril consiste na fabricação de assucar, rapadura, farinha de milho, de mandioca e de trigo, fumo, obras de olaria, redes de burity e de algodão, panno grosso, cobertores e chapéos de palha. A pop. da cidade é de 8.000 habs. e a do mun. de 35.000 a 40.000. E' ligada a Diamantina por uma estrada cortada pelo rio Parauna, a Pitanguy a uma outra cortada pelo rio Paraopeba e a Sete Lagôas por uma outra atravessada pelo ribeirão Taboca. Tem quatro eschs. publs. de inst. prim. e aulas de francez e mathematica, creadas pelo art. VI da Lei Prov. n. 2.478 de 9 de novembro de 1878. O mun., além da parochia da cidade, comprehende mais as de N. S. da Piedade de Bagres, Sant'Anna de Trahiras, Santo Antonio do Retiro da Lagôa, Immaculada Conceição do Morro da Garça, S. Sebastião do Parauna e N. S. do Livramento do Papagaio; e os povs. denominados Bairro Alto, Andrequicé, Sacco dos Coxos, Ponte do Parauna, Retiro da Lage. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 334 de 3 de abril de 1847 (art. VII § VI), n. 1.411 de 9 de dezembro de 1867, n. 2.206 de 1 de junho de 1876 (art. II), n. 2.685 de 30 de novembro de 1880 (art. I § X), n. 2.884 de 25 de outubro de 1881 (art. V § II), n. 3.279 de 30 de outubro de 1884. Foi classificada com. de segunda entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892.

CURVELLO. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. do Catolé do Rocha.

CURVINAS. Riacho do Estado do Maranhão, confluente do Parnahyba. Sua barra está oito kils. abaixo de Porto Alegre na convexidade de uma curva do mesmo rio Parnahyba. A tres myriametros abaixo deste riacho encontra-se outro de egual nome.

CURVINAS. Lagôa do Estado do Maranhão, no mun. do Brejo. (Inf. loc.).

CURVO. Morro e porto do Estado do R. G. do Sul no mun. da Estrella.

CURY. Aldêa de Mundurucús, estabelecida em 1799, situada em um igarapé do seu nome, proximo da margem do Tapajós, no Estado do Pará. Orago Santa Cruz. Cultiva-se ahi guaraná mandioca e fumo.

CURY. Igarapé do Estado do Pará, aff. da margem esq. do Tapajós.

CURY. Rio do Estado do Pará, aff. do rio Caeté.

CURY-COARA. Serra do Estado do Pará, entre Mont'Alegre e Alemquer, proxima do lago Paracary e da margem esq. do rio Tapará, que é um braço do Amazonas.

CURYCURY. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Uraricoera, um dos formadores do Branco, trib. do Negro, que o é do Amazonas.

CURYCURYARY. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do rio Negro.

CURYHUERÊS. Selvagens que habitam as margens do rio Xingú,

CURYMAITÁ. Rio do Estado do Piauhy no mun. de Parnaguá.

CUSCUSEIRO. Antiga capella do mun. de Batataes, no Estado de S. Paulo, elevada a freg. com a denominação de Santo Antonio da Alegria pela Lei Prov. n. 7 de 28 de fevereiro de 1866. Essa freg. pertence hoje ao mun. de Cajurú. «Tambem nesta prov. de S. Paulo, ha duas grandes pedras meteoricas, com diversa fórma daquella, conhecidas pelo nome *Cuscuseiro*: uma á margem dir. do rio Corumbatahy, no mun. de S. João do Rio Claro; outra, á margem esq. do rio Pinheirinho, no mun. de Santo Antonio da Alegria. Aquella cahio sobre monte ou serra; esta em planicie. O nome *Cuscuseiro* é corruptela de *Cucuê uêra*, «o que cahio»: de *cucuê*, «cahir-se», *uêra*, particula de participio.» (Dr. João Mendes de Almeida.)

CUSCUSEIRO. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Belém do Descalvado, com uma capella da invocação de Santa Anna. Ha ahi a famosa pedra de Cuscuseiro, que se eleva a uma altura extraordinaria.

CUSCUSEIRO. Uma das estações da E. de F. do Rio Claro no Estado de S. Paulo; entre as estações denominadas Corumbatahy e Oliveira; a 688 metros acima do nivel do mar. Agencia do Cerreio, creada pela Portaria de 17 de julho de 1885.

CUSCUSEIRO. Morro do Estado de S. Paulo, nos muns. de Belém do Descalvado e Rio Claro. Sobre elle eleva-se um rochedo escarpado, tendo a forma de um cuscuseiro. Esse rochedo é inaccessivel.

CUSCUSEIRO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.).

CUSSARY. Districto do termo de Monte Alegre, no Estado do Pará.

CUSSARY. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da capital.

CUSSARY. Na ponta do Pacoval, cerca de 15 milhas distante do Amazonas, o rio Curuá, já reunido com o Una divide-se em dous braços, dos quaes o da dir. vae desaguar no Amazonas com o nome de Cussary. Recebe pela margem dir. o igarapé Grande e o rio Tamucury. Fica no Estado do Pará.

CUSTODIA. Ilha do Estado da Bahia, entre Itaparica e o continente.

CUSTODIA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio Verissimo, entre Catalão e Entre Rios.

CUSTODINHO. Rio do Estado de Goyaz, aff. do Custodio Grande. Corre pelos limites do mun. de Cavalcante.

CUSTODIO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Piassabussú.

CUSTODIO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Claudio e mun. de Oliveira.

CUSTODIO. Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Barcarena e mun. da capital.

CUSTODIO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro; desagua na lagôa de Carapebús.

CUSTODIO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão do Onça, que o é do rio Elvas.

CUSTODIO. Rio do Estado de Goyaz, nasce a O. da serra do Mocambo e desagua na margem dir. do rio Maranhão.

CUSTODIO. Lago do Estado do R. G. do Norte, atravessado pelo rio Jacupiranga.

CUSTODIO LAURINDO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a freg. do Cuieté e desagua na margem esq. do rio deste nome (Inf. loc.).

CUSTODIO LEMES. Porto no rio Paranahyba, no Estado de Goyaz.

CUSTODIOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Claudio.

CUTEGI. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, aff. do Ipojuca.

CUTIATÁ-ASSÚ. Ilha pertencente ao mun. de Mangaratiba do Estado do Rio de Janeiro. Proximo fica-lhe uma outra

denominada Cutiatá-mirim. O Coronel F. C. de Campos, *Obr. cit.*, escreve Cutiataz.

CUTICAHÉ. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Cananéa. Projecta-se abrir nesse rio um furado que communique o mar de Cananéa com o mar de Aririaia.

CUTITINGA. Rio do Estado do Pará, aff. da margem esq. do Castê (Inf. loc.).

CUTULÁS. Indios do Estado de Matto Grosso; habitam as cabeceiras do S. Simão e vertentes do Juhina (B. de Melgaço).

CUTUCÁ. *s. f.* (Goyaz), especie de sellim com dous arções altos destinado principalmente aos cavallos que se trata de domar, por offerecer maior segurança ao domador (Valle Cabral). E' o que chamam em Portugal *sella a ginete* (Arlete). No Ceará e no Piauhy dizem *sella ginete*, ou simplesmente *ginete* (B. Rohan *Dic.* cit.).

CUTUGUÊOS. Indios do Estado de Matto Grosso. O Coronel Ricardo José Gomes Jardim os havia em 1845, como alliados no districto de Miranda. O Barão de Melgaço diz serem esses indios uma horda ou tribu dos Guaicurus.

CUUNA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Soure.

CUVÚ. Vide *Juquiá*.

CUXA. *s. m.* (Maranhão) especie de comida feita com as folhas da vinagreira *(Hibiscus sabdariffa)* e quiabo *(Hibiscus esculentus)* a que se junta gergelim *(Sesamum orientale)* torrado e reduzido a pó, de mistura com farinha de mandioca. Depois de bem cozido deitam-o sobre o arroz, e a isso chamam *arroz de cuxá (Dicc. Braz)*.

CUXIÚ. Log. do Estado do Pará; no mun. de S. Miguel do Guamá, regado pelo igarapé Cuxiú.

CUXIUÁRA. Rio do Estado do Pará, desagua na bahia de Camiáy, formada pelo rio Anapú. Existem ahi pequenas estaleiros mal construidos, em que apenas se fazem escaleres e pequenas canôas.

CUXIUÁRA. Ilha do Estado do Amazonas, no rio Solimões, defronte da foz do furo do seu nome, que vem do rio Purús e da baca do lago Moriru. Entre ella e a margem dir. do Solimões dea uma outra ilha denominada Cuxiuára-mirim.

CUXIUÁRA. Segunda boca do rio Purus, oito leguas acima da primeira, 43 da confluencia do rio Negro e 12 da foz do rio Nhamundá. Confronta com as bocas do lago Coliajaz (Araujo Amazonas).

CUXIUÁRA. Nome primitivo do rio Purús.

CUXURÁ. Ribeiro que nos *Mappas* representam como affluindo na margem dir. do rio das Mortes, no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço).

CUYABÁ. Cidade e capital do Estado de Matto Grosso, situada, segundo Ferreira Moutinho, entre dous morros, o da Prainha, que o costêa a E., e o da Bôa Morte a O.; e, segundo Ricardo Franco, a uma milha a E. da margem do rio Cuyabá, na Lat. de 15° 36' e Long. de 321° 35', noventa e seis leguas a E. de Villa Bella e na mesma distancia da foz que este rio, unido com o S. Lourenço, faz no Paraguay. Deve seu começo aos aventureiros paulistas, caçadores de indios em 1719. Já o rio tinha sido percorrido com esse fim, por Antonio Pires de Campos, sinão por seu pai e o velho Anhanguera em fins do seculo XVII, quando em 1718, Pascual Moreira Cabral do Leme, seguindo a derrota delles, internou-se por esses sertões, subiu o Cuyabá e o Coxipó-mirim em busca dos Coxiponés (?), que habitavam suas margens. Subiu por este ultimo até sua bifurcação, seis a sete leguas acima da foz, e ahi fez roças para garantia da excursão. Os roceiros, porém, foram descobrindo pepitas de ouro, e, em vez de fazerem suas simples plantações de abastecimento, ergueram palhoças e fizeram um arraial. Foi o primeiro povoado do Estado e tomou o nome de Forquilha do local da sua situação, sendo depois reconhecido pelos de Arraial da Casa de Telha, Arraial Velho e Coxipó do Ouro. Rodrigo Cesar de Menezes, assumindo o governo de S. Paulo em 5 de setembro de 1721, nomeou administradores para estas minas, e em 6 de julho de 1725 seguio para lá, chegando ao arraial de Cuyabá em 15 de novembro de 1726. No dia seguinte era elle elevado a villa e inaugurada solemnemente no dia 1º de janeiro seguinte com o levantamento do pelourinho e eleição dos juizes, vereadores e almotacés, do que se lavrou o competente auto. Creada a capitania de Cuyabá em Matto Grosso, por Carta Régia de 9 de maio de 1748, seu primeiro Governador e Capitão-general tomou posse nesta villa em 13 de janeiro de 1751, mas não foi ella a capital sinão temporariamente, indo Rolim, conforme as ordens da Côrte, estabelecer a sede do governo no dist. de Matto Grosso. Sómente muitos annos mais tarde teve ella essa sede, devido a Lei Prov. n. 19 de 28 de agosto de 1835; entretanto desde 1800 que Oyenhausen ahi passava o maior tempo, indo a Villa Bella por dous e tres mezes sómente, e desde novembro de 1816, cessou essa villa de ser a séde do governo. Elevada á cidade por Carta Regia de 17 de setembro de 1818. E' com. de terceira entr., creada e classificada pelos Decs. n. 687 de 26 de julho de 1851, 5.267 de 28 de agosto de 1872, 5.455 de 7 de novembro de 1873, 5.857 de 30 de janeiro de 1875, 6.302 de 1876, 7.745 de 1881 e 488 de 14 de junho de 1890. Ainda ha poucos annos Cuyabá dividia-se em dous bairros distinctos: a cidade ou freg. da Sé e a freg. de S. Gonçalo, antigo Porto, depois freg. de S. Gonçalo de D. Pedro II, separados por cerca de um quarto de legua. A cidade está nos tres kils. do porto, e ahi [illegible] gradial e suavemente para NE., em um plano levemente accidentado emquanto que sua face meridional e a de NO. eram cercadas de collinas, a da Bôa Morte que é a mais elevada a NO., e a da Prainha e Rosario ao Sul. Hoje os dous bairros estão unidos, tendo a cidade a extensão de tres e meio kils. NE. a SO e um kil. de NO. a SE. O porto é de admiravel perspectiva: sua mirangueira toda calçada; o rio ahi é largo, apresentando acima e abaixo delle um formoso estirão. As ruas estreitas e tortuosas são, na maior parte, calçadas de quartzo, as casas quasi todas terreas são de [illegible], todas com seu quintal ou jardim; são em numero superior a mil e setecentas, condensando-se em uma extensão de [illegible] pequena, o que faz que Cuyabá seja a mais populosa das cidades centraes da Republica, e mesmo superior em pop. a algumas das capitaes maritimas. Sua pop. que, em 1817, era de 2.021 almas, em 5 fogos, e em 1870 de 16.212, póde ser hoje avaliada em 23.000 habs. Alem da Sé, conta com o pomposo e pode tem inicio o seu primeiro prelado, D. Luiz da Costa Pereira, Bispo de Pernambuco, ahi fallecido a 1 de agosto de 1820, após 12 annos de governo, tem mais as egrejas de N. S. da Bôa Morte, N. S. do Bom Despacho, N. S. do Rosario, Senhor dos Passos e S. Gonçalo, matriz do bairro de D. Pedro II, alem de outras. Sua educação é pouco notavel, quer nos estabelecimentos publicos, quer nos particulares: daquelles são mais notaveis o arsenal de guerra, a cadêa e a santa casa de misericordia. O palacio do governo ergue-se na face NO. da praça do Palacio, e tem a seus lados a Thesouraria e o Commando das Armas. Essa praça, hoje ajardinada, é o ponto de reunião dos habs. A cidade é hoje regularmente abastecida de agua, trazida por elevação do rio Cuyabá. Em uma correspondencia escrita do Estado a um dos jornaes da Capital Federal em 1895, lê-se o seguinte a respeito dessa cidade: «A cidade acha-se situada na margem esq. do rio Cuyabá distante desse tres kils. mais ou menos. De construcção antiga, observa-se ainda hoje o systema de taipas que era adoptado pelos jesuitas na edificação de suas casas, em geral de pouco, mas espaçosos compartimentos, sem forro e que tem por assoalho terra ou ladrilhos. As janellas da maior parte das casas são ainda de madeira grade de madeira na parte inferior que devia ser occupada pela vidraça movel. As ruas são quasi todas estreitas, tortuosas, sem passeios para o transito a pé, e calçadas com [illegible] que chamam crystal, matrizes [illegible] que por aqui encontram os calhos, os pés e a commodidade dos transeuntes, e o maior alliado dos importadores de calçados [illegible] mesmo sapateiros, si os ha, talvez não sejam aproveitados os seus serviços por falta de aptidão. Na parte artistica e industrial o atraso é completo e o estimulo a qualquer melhoramento é quasi nullo. O commercio tem por principaes consumidores a tropa militar e repartições publicas. O movimento monetario é limitadissimo, porque os habs. da terra que são abastecidos, tem seus capitaes empregados em apolices da divida publica. Uma empreza de grande transcendencia foi aqui entretanto realisada, quando presidente da provincia o honrado e patriota Sr. Coronel José Maria de Alencastro — a da suspensão e canalisação de aguas do rio Cuyabá para abastecimento desta cidade». O Sr. Carlos von

den Steinen nos seus artigos intitulados « *Na Gema do Brazil* », assim se expressa a respeito dessa cidade : « A cidade está aos 15° 36′ de Lat. S., e aos 56° 1′ 46″ O. de Greenwich, nos contrafortes ondulados que despede para o rio Cuyabá o planalto, distante 40 kils. na média. Com a largura de ás vezes mais de um kil., estende-se a cidade por outros tres ; o chamado Porto, situado junto ao rio, forma freg. á parte, com o nome de S. Gonçalo de Pedro II. Aqui acha-se o arsenal de guerra, com seu portão imponente, a cadeia e o quartel do 8° batalhão. Uma barca serve ás communicações com a margem dir., um escaler unico basta ás necessidades do porto. O commandante do nosso vapor não achou quem comprasse segundo que trouxe por especulação. Uma rua espaçosa leva ao largo da Sé ; ahi está a egreja principal, começada em 1722, edificio simples de uma só torre, defeito asymetrico, devido á falta de dinheiro ; o interior foi recentemente restaurado. Em frente á matriz, alto cruzeiro de pau : ao lado algumas figueiras ; na praça, o quartel do batalhão 21, algumas lojas e duas boticas, das quaes uma notavel, porque no primeiro andar funcciona a sociedade *Terpsychore*. Passando a cathedral, chega-se a um bonito sitio com bancos para descanço, canteiros floridos, e arvores novas ; aqui nos domingos, com a musica militar, julga-se a gente transplantada a alguma linda estação balnearia da Allemanha. O sympathico estabelecimento, caiado de azul, de um só andar, é dominado por palmeiras imperiaes, cujo longo renque occupa um dos lados do jardim ; quasi juntos, ficam a vivenda do barão do Diamantino, o paço da presidencia com o commando das armas e a thesouraia provincial. Ha mais quatro egrejas : da Boa Morte, do Senhor dos Passos, de Nossa Senhora do Rosario e de Nossa Senhora do Bom Despacho, em parte situadas tão alto, que proporcionam vista encantadora das longinquas serranias perfumadas e para o panorama da cidade, brilhante ao sol, mas sempre esfumada de verde chibante. Cuyabá não tem edificio publico de valor architectonico ; aos mencionados accrescentem-se o palacio episcopal e a santa caza da misericordia. Grande acquisição dos ultimos annos é o encanamento de agua, porque o modesto corrego da Prainha nem de longe satisfazia ás necessidades. Obras de arte ? Quem as inspiraria, quem as executaria ? a quem poderiam ser dedicadas ? Em honra do barão de Melgaço, geographo benemerito que mais de uma vez presidiu a prov. deu-se o seu nome a uma rua. Em nem uma parte quadro de santo ou figura de pedra. No portão do cemiterio encontra-se um baixo relevo, no qual vê-se uma chusma de almas alegres, expostas ás penas do purgatorio. Para um chafariz que não corre, fizeram uma especie de casinha monumental. As casas, construidas de adobe e cobertas de telhas, apezar de modestas, parecem limpas e accéiadas, porque são frequentemente caiadas de novo, e as portas e janellas pintadas de côres. As paredes das casas mais pobres são de simples barro, amassado entre duas barras parallelas (taipa). Como grandes e pequenos dormem em redes, aproveita-se muito o espaço ; em um momento transforma-se a sala em dormitorio. Junto a esta invenção dos indios sul-americanos, que se tem desenvolvido com grande luxo e muito gosto, tambem se encontram camas nas casas dos mais abastados ; entretanto, para a média dos cidadãos, elles são tão desconhecidas como os tilburys para os nossos aldeãos. Nas ruas, mal se repara que vivemos nos tropicos. Este sólo ondulado, este calçamento destruidor, estas casinhas estreitas, estes alegres candeeiros de azeite desprendendo-se das paredes, esta independencia patriarchal do querido gado, tudo enche-nos de tão indizivel bafejo de descanço idyllico, que dir-se-ia uma aldeola rural da Thuringia. Nas ruas cursam mais porcos do que cães, e destes por selecção natural resultou uma especie mestiça, aventurosa e terrivel. Agora pulam as cabras pelo calçamento. Como é atilada esta bicharia de quatro pés, especie de pequeno estado no estado, vê-se com admiração, quando cahe inesperadamente chuva ; por toda parte atira-se então uma tropinha para as casas competententes. A' noite, quem se recolhe, topa muitas vezes em uma massa esoura atravessada no caminho, que solta um som surdo de descontentamento ; é uma vacca que julgava poder entregar-se ao somno, sem perigo de ser incommodada. Principalmente na rua larga que vae para o porto e em que residiamos, reinava paz rustica. Quem passa ? Mulheres vestidas de côres violentas, offerecendo peixes, fructas ou rapaduras, uma rapariga vendendo cigarros pretos embrulhados em papel de milho, outra vendendo refrescos em garrafas de vinho ou cerveja, todos balançando os braços, com as mercadorias na cabeça, mesmo quando não é mais que um limão ; alguns rapazes que chupam cannas, um negro velho que monologa animadamente, o bobo Toto encapellado de cartola, laço de côr na casa do casaco, comsumindo a roupa já sovada, acompanhado da mocidade esperançosa ; acima e abaixo alguns soldados ; um andador, sem chapeu, legitimado pela opa vermelho-cereja, de mangas pretas ; uma velha horrenda trazendo um santo embrulhado em lenço de rapé, que da a beijar por alguns cobres. De longe annuncia-se com o seu cantar fino, não destituido de melodia, um carro puxado por seis ou oito bois, carregado de madeira, com suas gigantescas e musicaes rodas quadradas, que vencem todas as difficuldades do terreno. Passa um cavalheiro, calças brancas, longa sobrecasaca preta, cartola preta, chapeu de sol, largo, preto, que tanto o guarda da chuva como do sol. — Como passou, senhor doutor ? Bom dia, senhor collega. Na praça da matriz, á sombra das figueiras, estacionam algumas mulas carregadas, ou bois de montar, que pertencem a uma fazenda. Sem barulho, sem azafama, correm os negocios nas lojas, em parte depositos importantes de todos os generos de importação : conservas, artigos de moda, brinquedos, manufacturas, ferragens, e os mil objectos caseiros. Trocas de novidades e noticias entre os homens, fazem-se na botica da esquina ; ahi é cumprimentar, um parar, um passar que nunca acaba ; os freguezes velhos ficam sentados diante da porta. Um acontecimento apenas perturba esta agradavel pasmaceira ; só uma vez por mez trôa a voz do seculo XIX no rio Cuyabá. Um tiro de canhão, toques de cornetas dos quarteis ; o vapor chegou. Corre-se para o correio ; em pouco reune-se alli para a chamada quasi tudo que sabe ler e escrever. Que se passou nas tres ultimas semanas ? Guerra na Europa ? Europa ? Quem se importa com aquellas *provincias* ? Saiba o habitante das capitaes européas, que a falta de interesse que mostra pelo cuyabano, paga-lhe este na mesma moeda. Não : que novidades ha na côrte ? Quem morreu ? Algum deputado disse déveras a verdade ao governo ? Que impressão fez a nossa resposta ao miseravel N. N., que chamou Matto Grosso um covil de ladrões, e a quem mostrámos que elle, sim é, um refinado tratante ? O vapor em geral não demora mais de vinte e quatro horas ; as pennas voam pelo papel, trabalha-se até deshoras da noite, levam-se alguns amigos a bordo, e respira-se alliviado quando a machina inquieta põe-se outra vez em movimento. Vinte e quatro horas doze vezes por anno de trabalho forçado ! Louvado seja Deus ! póde-se refocillar o resto do tempo». O Sr. Barão de Melgaço assim se expressa a respeito da cidade de Cuyabá :

« Situada á lat. de 15°, 36′ e long. 53° 25′ O. de Pariz (12° 59′ O. do Pão de Assucar), sobre as extremidades das collinas, que se estendem das abas da Serra á margem esq. do rio Cuiabá, do qual é separado sem solução de continuidade pela freg. de D. Pedro II, que póde ser considerada como parte integrante della. Assim tem tres kils. de comprimento de NE. a SO. e mais de um kil. de largura. A piçarra, o quartzo e a ganga formam a ossada do terreno, cuja vestidura é a do campo, em parte limpo e em outras coberto de matagaes ou arvoredo ralo e enguiçado. Por toda a parte veem-se signaes de ter sido a terra revolvida por antigos trabalhos de mineração. Nem um ribeiro perenne corre nos arredores da cidade ; ha todavia alguns mananciaes, cujas aguas mal aproveitadas não são sufficientes para os habs., que ás vezes teem de recorrer ao rio. A' esta falta d'agua deve-se attribuir o não haver na cidade estabelecimento de horticultura ou chacara que mereça esse nome, sendo aliás, que dentro mesmo da cidade ha quintaes onde se cultivam hortaliças e diversas especies de arvores fructiferas, particularmente larangeiras. Formada sem plano, nem vistas de futuro, no logar onde se extrahiu ouro, a povoação a principio constou de uma agglomeração de casas sem ordem com ruas estreitas e tortuosas. Com o tempo tem-se dado mais alguma regularidade e simetria ás construcções. As casas são quasi todas terreas, construidas de taipa ou adobes, cobertas de telhas e interiormente assoalhadas de tijolos. Não ha monumento, cuja architectura chame a attenção. A igreja cathedral, dedicada ao Senhor Bom Jesus, é pequena para conter os fieis, que veem assistir aos officios divinos, nos grandes dias festivos. Além della existem as igrejas da Bôa Morte, do Senhor dos Passos, de Nossa Senhora do Rosario e de Nossa Senhora do Bom Despacho. A matriz da freg. de D. Pedro II é da invocação de S. Gonçalo. Os principaes edificios publicos são a santa casa da Misericordia, o seminario episcopal, o quartel militar, pequeno e irregular, o mercado, os arsenaes de guerra e de ma-

rinha e a cadêa. O palacio episcopal e o da presidencia [1], a casa do commando das armas, a da thesouraria provincial, a da camara municipal, a da assembléa provincial e a do correio, não se differençam exteriormente das casas particulares. Em diversas direcções e na distancia de um kilometro existem dous depositos de polvora e o hospital de S. João dos Lazaros, dependencia da santa casa da Misericordia. As ruas são quasi todas toscas e irregularmente calçadas com pedras de quartzo. Não tem nenhuma praça ou rua arborisada, que sirva de passeio. A illuminação publica, que se fazia com azeite, tem cessado desde 1865. A long. de Cuibá de 58° 25' O. de Paris foi determinada em 1786 pelos astronomos da commissão, de demarcação de limites. Certo numero de distancias lunares deram-me um resultado pouco differente. O Sr. Virgil von Helmreichen obteve em 1847, pela passagem da lua e de duas estrellas pelo meridiano, a long. de $3^h\ 43^m\ 47^s$ O. de Greenwich, que corresponde a 58° 17' O. de Paris. Observações que supponho serem da commissão dirigida pelo Sr. Langsdorff, em 1827, dão por altitude de Cuiabá, acima do nivel do mar 700 pés inglezes, ou 213 metros; não indicando o local da observação. O conde de Castelnau (1845) dá para altitude do rio Cuiabá, no porto da cidade, 65 metros, o que me parece errado. O capitão Page, de Waterwicht, dá por altitude a Corumba 396 pés inglezes, ou 120 metros, sendo a inclinação do Paraguay (0^m,23) 23 centimetros por legua. Suppondo igual inclinação nos rios S. Lourenço e Cuiabá, até a cidade que deita 141 leguas de Corumba, seguindo as voltas do rio, temos para altitude da capital 152 metros. Mais de um cento de observações barometricas, feitas por mim em diversas épocas dos annos de 1865 e 1867, deram-me por altura média do barometro reduzido a 0 de temperatura 744^m,8, que, segundo a formula de Babinet, corresponde á altitude de 161^m,7. O logar das observações era um dos pontos mais elevados da rua do Campo. *População.* Um recenseamento de 1817 deu para a pop. do dist. de Cuiabá, que então abrangia a parochia de S. Gonçalo:

	Livres	Escravos	Total
Homens	512	515	1.027
Mulheres	597	467	1.064
	1.109	982	2.091

Outro de 1856, deu:

	Liros	Escravos	Total
Cuiabá	4.688	1.092	5.780
S. Gonçalo	1.716	433	2.149
	6.404	1.525	7.929

O recenseamento geral do imperio em 1872 deu: Cuiabá 11.053, S. Gonçalo 5.159, total 16.212. Duvido da exactidão desses computos. O mesmo recenseamento de 1872 dá para as duas parochias:

	Homens	Mulheres	Total
Livres	8.000	6.528	14.528
Escravos	882	802	1.684
	8.882	7.330	16.212

Em relação ás raças:

		Brancos	Pardos	Pretos	Caboclos	Tota
Livres	H.	2.780	2.674	1.813	833	8.100
	M.	2.058	2.499	1.149	822	6.528
Escravos	H.	—	347	535	—	882
	M.	—	274	529	—	803
		4.838 +	5.794 +	4.026 +	1.655 =	16.313

Em 1722 fundou-se o arraial na paragem chamada *Lavras do Subtil*, onde, segundo a tradição, tiraram-se em um mez 400 arrobas de ouro, só no logar do tanque do *Arnesto*, perto da actual igreja do Rosario. No mesmo anno levantou-se a matriz que dedicou-se ao Senhor Bom Jesus, e foi creada a parochia, por provisão do Bispo do Rio de Janeiro, a cuja jurisdicção esteve sujeita até o anno de 1807, em que tomou posse por procuração o Bispo, *in partibus*, de Ptolomaida, nomeado para reger a prelazia creada pela bulla *Candor lucis eternæ*, de Benedicto XIV, de 6 de dezembro de 1746. Em 1727 o Governador Rodrigo Cesar de Menezes, indo de S. Paulo, erigiu a villa real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, dando-lhe por armas uma arvore cheia de folhetas de ouro e por timbre uma phenix. Em 1730 entrou em exercicio o primeiro ouvidor, Dr. José de Burgos Villa Lobos. Pela Carta Regia de 9 de maio de 1748 foram as minas de Cuiabá e Matto Grosso constituidas em capitania distincta, com o nome de Matto Grosso. Em 1751, o primeiro governador D. Antonio Rolim de Moura, vindo pela navegação fluvial de S. Paulo, chegou a Cuiabá, onde tomou posse a 13 de janeiro e demorou-se alguns mezes antes de seguir para Matto Grosso. Em 1762 entrou em exercicio o primeiro juiz de fóra Dr. Constantino José da Silva Azevedo. Em 1775 aprompotou-se em Cuiabá a expedição commandada pelo capitão Mathias Ribeiro da Costa que, destinado para Fexo dos Morro, fundou o presidio, que depois foi chamado *Coimbra Nova*. Em 1801 mandou-se de Cuiabá um grande soccorro de gente e munição de guerra e de bocca para a guarnição de Coimbra, atacada pelos hespanhóes. Por Carta de 7 de dezembro de 1818 [1] foram Cuiabá e Matto Grosso elevadas á categoria de cidades. Em 1820 transferiu-se de Matto Grosso para Cuiabá a junta de fazenda e a casa de fundição. Em 1821, á imitação do que succedeu em outras provincias, o povo e tropa de Cuiabá depuzeram o Governador Magessi e elegeram um governo provisorio, que teve depois, em virtude de ordem superior, de sujeitar-se ao governo, tambem provisorio, eleito em Matto Grosso. Em 1825 tomou posse o primeiro presidente José Saturnino da Costa Pereira. Em 1833 tomou posse do bispado D. José Antonio dos Reis, primeiro Bispo nomeado para a nova diocese de Cuiabá, creada pela bulla *Catholica gregis*, de Leão XII. Em janeiro de 1834 entrou em exercicio o primeiro juiz de direito Dr. Pascoal Domingues de Miranda. A 30 de maio do mesmo anno um bando de anarchistas apoderou-se do quartel e exigiu a deportação dos brazileiros nascidos em Portugal [2], e desde logo começaram por matar alguns e saquear suas propriedades. Continuaram a exercer pressão sobre o governo até 4 de setembro, em que foram presos alguns dos principaes, homisiaram-se outros e restabeleceu-se a ordem. Por Lei Prov. de 1835 foi Cuiabá declarada capital da provincia. Em 1855 e 1856 o presidente [3] esteve ausente de Cuiabá por espaço de 22 mezes, em razão do estado das nossas relações com o Paraguay exigir a assistencia do mesmo presidente no forte de Coimbra. Em janeiro de 1865 a noticia da invasão da prov. pelos paraguayos causou em Cuiabá um espantoso terror panico, que não se dissipou de todo, mas moderou-se pela expedição das forças disponiveis para occuparem o logar de Melgaço [4]. Em maio do mesmo anno, correndo o boato falso da vinda de consideravel força paraguaya pelo caminho do Coxim para Cuiabá, foi acampar na margem do Aricá uma divisão de guardas nacionaes e tropas de linha. Em 1867 apresentou-se em Cuiabá a expedição, que sob o commando do tenente-coronel de commissão Antonio Maria Coelho, se apoderou á viva força de Corumbá. Triste consequencia dessa expedição fez desenvolver-se, nesse mesmo anno, principalmente no municipio de Cuiabá uma horrivel epidemia de varielas, que, pela primeira vez empestando a provincia, disimou-lhe a população».

CUYABÁ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe.

CUYABÁ. Log. no mun. de Mangaratiba, do Estado do Rio de Janeiro.

CUYABÁ. Pov. no mun. de Gouvêa, no Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. de instr. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.162 de 18 de outubro de 1883.

CUYABÁ. Pov. do Estado de Minas Geraes. Forma um dist. do termo do Caeté. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.680 de 30 de novembro de 1880.

CUYABÁ Collina na cidade de Uberaba, do Estado de Minas Geraes. Dá entrada na cidade ás pessoas que vierem do lado do Cassú pela ponte do Vão. E' separada da collina da Boa Vista pelo corrego da Lage.

---

[1] Ultimamente (1873) tem-se levantado uma fachada, de alguma elegancia, no palacio da presidencia; e junto a este está se construindo de tijolo um quartel pera o commando das armas.— *(N. do A.)*

[1] Carta regia de 17 de setembro desse anno.— *N. da R.*

[2] Não chegavam a 100 o numero dos oriundos de Portugal que existiam na prov. Foram trinta e tantas victimas.

[3] O autor.

[4] Commandava-as o autor: devido á sua energia não só o povo ganhou animo, como temeu o inimigo seguir sua marcha. Em premio desse serviço nobilitou o governo ao digno o valente militar com o titulo de Barão de Melgaço.— *N. da R.*

CUYABÁ (Serras do). Ramo de cordilheira dos Parecis entre as das Araras e a serra Azul, no Estado de Matto Grosso.

CUYABÁ. Um dos tribs. do Ibipitanga, no mun. de S. Roque do Estado de S. Paulo.

CUYABÁ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Carmo do Rio Claro e desagua no rio deste nome.

CUYABÁ. Rio do Estado de Matto Grosso. Vem da montanha do Tombador donde se despenha n'uma cascata de cerca de 30 metros de altura, corre na direcção do SE, toma depois para o S. costeando o lado occidental da chapada Diamantina, inclina-se para SE. e vai desaguar no S. Lourenço, trib. do Paraguay. Recebe em seu trajecto muitos tribs., entre os quaes o Triste, Quiebó, Manso, Coxipó-assú, Coxipó-mirim, Aricá-assú, Aricá-mirim, Cuyabá-mirim, Machado, Pirahy, Bandeira, Chiqueiro, Bahu, Engenho, Xavier e diversos outros. « A navegação para a Villa de Cuyabá pelo rio deste nome desde a sua confluencia com o de S. Loureuço, é, diz Ricardo Franco, breve e facil. Nas primeiras 10 leguas se passam as não pequenas ilhas Ariacuné e Tarumás, e se chega a um grande bananal plantado na margem de E. deste rio, sobre um aterro consideravel feito com bastante trabalho, porque ainda acima deste logar chega a maxima cheia do Paraguay. Pouco mais de tres leguas acima, e ao S. do bananal, entra no Cuyabá pela sua margem oriental o Quacho-uaçú; e pela mesma margem sete leguas acima deste recebe tambem o Quacho-mirim, Deste ultimo se navega com repetidas e muitas voltas ao rumo do NNE, por espaço de 11 leguas, até á boca inferior do furo, ou até a ponta da ilha Pirahim de nove leguas de extensão ao mesmo rumo, No canal de E., que é o mais largo e breve, ha contiguas outras tres ilhas, e neste espaço, pela mesma margem oriental, recebe o Cuyabá varios arroios e o rio Cuiabá-mirim. Daqui, com grandes voltas, descreve o rio uma semi-circumferencia de 42 leguas, em cujo espaço lhe entram pela margem oriental os rios Croará-uaçú, Croará-mirim, e o Coxipó. Finalmente chega-se á villa de Cuyabá ». Nesse rio existem, além de outras, as cachoeiras denominadas: Machado, Mundéo, Torta, Tres Pedras e Vallo. O B. de Melgaço assim descreve este rio. « Suas fontes mais remotas estão situadas nas immediações do parallelo 14° e do meridiano 58° de Paris. Tem proximas a E. a do rio *Paranatinga*, aff. do Tapajoz, que, antes de sua exploração, em 1820, muitos suppunham ser cabeceira do Xingú. Corre o Cuiabá a O., e, em distancia de 12 milhas recebe o outro galho que lhe é igual em volume, e dahi inclina para SO.; 12 milhas abaixo dessa confluencia entra-lhe na margem direita o *Cuiabasinho*, que vem do N. e tem suas cabeceiras visinhas das do Arinos. Toma a direcção de S. a SO., e na distancia de 18 milhas tendo recebido pela margem esq. tres ribeiros, une-se com o rio *Triste*, que vem de E. Tornando a correr no quadrante de SO., engrossa-se com as aguas de diversos ribeiros, que desaguam na sua margem esq. e, com 24 milhas de curso, recebe pela direita a *Quiebó*, cujas cabeceiras pouco distam das do Arinos e não estão longe das do *Amolar*, galho superior do Paraguay. Do Quiebó ao salto contam-se seis milhas. As referidas distancias são tomadas por terra e sem attenção ás tortuosidades do rio O salto nada apresenta de muito notavel: é formado por um travessão de pedras, que corta o rio na direcção do NE. a SO., direcção esta que se observa em quasi todas as outras cachoeiras, as quaes em algumas partes cortam o rio muito obliquamente. Tem dous degráos, cuja altura não chega a uma braça. Entretanto é o maior obstaculo que se encontra na navegação do Cuiabá. Para vencel-o é mister descarregar as canôas e sirgal-as ou arrastal-as por cima das pedras, tanto na descida como na subida. Todas as demais cachoeiras, que se encontram daqui para baixo, são mais ou menos trabalhosas na subida, porém de descida passei-as não sem algum perigo, mas sem difficuldade, e, segundo a expressão technica, de rumo batido. Cumpre, porém, advertir que a canôa, em que ia, não era grande e só levava pouco mantimento e a bagagem das oito pessôas carregadas, que a tripolavam. As canôas, que navegavam tem em diversas partes de alliviar-se da carga, no todo ou parte, não tanto porque lhes falte agua, como para tornarem-se menos inertes e mais sensiveis á acção dos remos, e para livrarem-se da agitação das ondas. Logo abaixo do salto chega á margem direita do Cuiabá um *varadouro*, que se abriu em 1846, e pelo qual tem por vezes transitado cargas e mesmo embarcações vindas do Pará, pela navegação do Tapajoz, Juruena e Arinos. Tem este varadouro nove a 10 leguas de extensão. Diz-se, que sem muita despeza poder-se-ia encurtar mais. Tres milhas abaixo conflue o Rio-Manso, que vem de ESE. e traz um volume de agua mais que duplo do do Cuiabá. Entretanto é este, que conserva o nome. Adeante 10 milhas, e quasi tres abaixo da cachoeira do Pendura desagua na margem dir. o rio dos Nobres, formado pela reunião dos das Piraputangas e da Serragem incorporado ao Tombador. Nascem todos do terreno alto, onde existem as Sete-lagôas, cabeceiras do Paraguay. O Tombador tem por contravertente o Estivado, que afflue no Rio-Preto, trib. do Arinos. Dizem-me, que um morador dessa paragem tem effectuado, por meio de um rego, a communicação entre aquelles dous ribeiros, e portanto entre as aguas que vão ao Amazonas e as que correm para o Prata. Pouco acima da foz dos Nobres terminava um varadouro aberto em 1815 para o rio Preto, por onde tambem se transportaram cargas e canôas; mas por muito trabalhosa a varação tem sido abandonada. Vinte milhas abaixo desse logar fica o ribeiro Buriti, em cuja margem dir., a 800 passos da foz, está a freg. de N. S. do Rosario. Nesse intervallo vêem-se a cachoeira do Amolar e acima e abaixo della a antiga e actual passagem da estrada para a villa do Diamantino, a qual desde a capital vem acompanhando o rio a não grande distancia. Dez milhas abaixo do Rosario, entra á marg. esq. o rio da Forquilha, e sete adeante, na dir., o do Chiqueiro. Tres milhas adeante está a cachoeira dos Paus, plano de pedregulho levemente inclinado onde se amontoam arvores cahidas, e onde em tempo de secca, se pode passar o rio a váo; não havendo mais de dous a tres palmos de fundo. Duas milhas adeante fica a cachoeira do Soares, e tres e meia depois a capella do Padre-Eterno sobre a margem dir.; fronteiro e pouco abaixo está o sitio da Taruman, por onde passa a linha divisoria entre os muns. da capital e do Diamantino. Ahi começa o territorio da freg. de N. S das Brotas, cuja matriz está a margem esq., 30 milhas abaixo. Neste intervallo passam-se diversas itaipavas, e as cachoeiras do Paiva e da Tenda, e notam-se do lado esq. a boca do rio da Jangada. Cerca de uma milha abaixo da freg. cahe na margem esq. o rio Uauricurisal, e duas milhas além o do Xavier, á dir., que tem pouco acima o recife dos Quatro Vintens, e uma milha abaixo a cachoeira das Cinco-oitavas. Seguem-se com curtissimos intervallos a cachoeira do Toma-canôa, o rio do Engenho (á esq.), as cachoeiras das Almas e das Tortas, o rio do Bahú (á esq.), divisa das fregs. das Brotas e da Guia, a itaipaba do Silva, as cachoeiras das Tres-pedras, do Tucum, do Bueno, do Bueninho, dos Porcos e do Leitão, o rio das Pedras (á esq.), as cachoeiras do Vallo, do Funil, da Rancharia, do Jaucoara, do Salto, de Itamaracá (na qual desagua pela dir. o ribeirão do mesmo nome ou do Pinheiro), de Jacapucu, da Caiçara, e a Cachocirinha. Todas essas cachoeiras podem ser consideradas como uma só, que occupa uma extensão de sete a oito milhas, em que atravessam o rio Banco de Pedra, formando uma multidão de ilhotas, umas cobertas de vegetação, outras de rocha viva, entre as quaes serpenteia, em partes com uma notavel sinuosidade, o canal de descida. Na subida procuram-se outros canaes menos fundos e onde a agua corre com menos velocidade, e torna-se mais efficaz o uso das varas e da sirga. Gastei quasi um dia em vencer um espaço agua acima, que desci em pouco mais de duas horas. Abaixo da Cachoeirinha uma milha afflue pela margem esq. o Taquaral, e meia milha abaixo o Coxipó-assú, em cuja margem dir. está a freg. de Nossa Senhora da Guia, cerca de uma milha de Cuiabá. Uma milha abaixo do Coxipó-assú está a cachoeira do Curral de cima, e mais duas adiante entra pela esq. o rio do Machado, que separa as fregs. da Sé e da Guia. Uma e meia milha abaixo encontra-se a itaipava do Ferreiro. Seguem-se nove milhas de rio manso, em que desaguam pela dir. o rio de Esmeril e pela esq. o do Bandeira. No fim do dito espaço e pouco mais de uma milha abaixo da foz do Bandeira, começa outro grupo de cachoeiras e itaipavas, que se seguem quasi immediatamente e occupam uma extensão de quatro milhas: são as de Gaspar Leite, Pedra-grande, Tamanduá, Páo-santo, Pedra-branca, Sucuri, Anna Vieira, Buraquinho, Mundeo, Machado, Cangica e Capella. Uma milha abaixo desta ultima cachoeira ha outra itaipava, junto á bocca do rio Pedro Marques, que desagua pela esq.; uma e meia milha adiante entra pela dir. o rio do Pari, na cachoeira do mesmo nome. Com quatro milhas mais de navegação, na qual passam-se as itaipavas da Guarita e de José de Pinho, chega-se ao porto da capital, onde travessões de pedra occupam parte da largura do rio, mas deixam bom canal pelo lado dir. Esse curso do rio é conhecido pelo nome do Rio-acima, assim como de Rio-abaixo descendo da capital. São 116 milhas navegadas desde o

Salto, e 212 toda a extensão do Rio-acima até ás cabeceiras. Na parte que explorei dessa navegação a largura do rio varia de 30 a 50 braças, e é maior nas cachoeiras. As margens são de terreno firme e ondulado, e em poucas partes sujeito á innundação periodica. Em alguns logares chegam os campos á beira do rio, em outros medeia uma faxa de matto, não de grande largura, e já bastantemente despovoado de arvores corpulentas, de sorte que tem-se tornado custosa a obtenção de madeiras de construcção. São mui poucos os estabelecimentos ruraes de alguma importancia, que se encontram á beira do rio, povoada aliás de bom numero de moradores, pouco abastados, que se empregam na cultura dos cereaes, da canna e do fumo. Vêem-se tambem algumas fazendas de criar gados, não porém em grande escala. Navegando rio-abaixo, isto é, descendo do porto da capital, encontra-se logo a duas milhas a bocca do Coxipó-mirim, que vêm de NE.: e depois por umas 12 milhas bancos de pedras, em diversos logares, sendo principal o ultimo, chamado da Caxoeirinha, que occupa grande parte da largura do rio, mas deixa bom canal á esq. Logo abaixo dessa itaipava cae na margem esq. o rio Cocaes; 11 milhas depois está a freg. de Santo Antonio, cuja matriz eleva-se na margem esq.: mais desoito milhas entram pela esq. o Aricá-assú e quatro e meia adiante o Aricá-mirim nascidos de uma serra que acompanha o rio na distancia de seis a oito legoas. Uma legoa abaixo vem da margem esq. a meio rio um recife; e uma milha adiante, mas da margem opposta, outro, chamado Itaici, nome do morrote do qual é prolongamento. Com cinco milhas de marcha chega-se á estreita bocca da bahia do Frade, na margem esq.; ao oriente lhe fica uma collina do mesmo nome, onde existem aguas thermaes pouco usadas, si bem que lhes attribuam virtudes medicinaes. Adiante seis milhas, em cujo andamento se passam as boccas do Croará, á esq., e as de dous pequenos sangradouros, á dir., chega-se ás collinas do Melgaço, que abaixam o rio do lado esq. por espaço de seis milhas. Vê-se ahi uma pequena capella e logo adiante a bocca de um sangradouro, que vem da bahia do Xacororé, a SE. dessas collinas. Adiante uma milha começa a grande ilha do Pirahi; chama-se tambem Pirahi o braço que banha o occidente dessa ilha, sobre maneira tortuoso, porém limpo, profundo e sem mais tropeços que um baixio de areia á entrada e algumas pontas de pedra ou argila endurecida de barrancos, que em alguns logares vem até quasi meio rio. Sua largura é ordinariamente de oito a 12 braças, sendo de 15 a 20 na bocca inferior. O outro braço conserva o nome do rio, e tem a largura de 40 a 50 braças, com logares onde nas grandes seccas não se acha quatro palmos de fundo. Seis milhas abaixo da boca do Pirahi abriu-se, ha poucos annos, na margem esq. um sangradouro do rio para a bahia Xacororé. Adiante cinco milhas fica uma bocca da bahia de Cuiabá-mirim, que recebe aguas do Mutum, riacho formado pelos ribeiros da Madeira e da Agua-branca. Quatro milhas abaixo do Cuiabá-mirim ha, na dir., uma entrada para o braço do Sapé de má navegação; cinco milhas á esq. ha outro furo, que abre-se em um pantanal, cuja existencia é em parte devida aos transbordamentos do proprio S. Lourenço, a oito ou 10 legoas distante. Com milha e meia de marcha encontra-se a grande e alagadiça ilha de Uaucurituba, separada da do Pirahi por um braço do rio, que já foi o canal, mas hoje está quasi intransitavel. O outro da esq. é estreito, sinuoso em alguns logares e muito tormentoso. Logares ha onde o fundo é de pedra e tem escassamente quatro palmos de agua. Desagua neste braço, logo abaixo da sua entrada, a bahia do Felix, que se estende muito para E., e pela qual talvez, sem grande custo, se podesse estabelecer uma communicação entre o Cuiabá e S. Lourenço. A ilha Uaucurituba tem oito milhas de comprido, seguindo as voltas do rio. Pouco abaixo fica, á margem esq. o porto da fazenda de Santo Antonio da Barra. O terreno adjacente é alagadiço em parte; comtudo as margens do Cuiabá são ainda alguma cousa povoadas, mórmente a dir. Da ponta inferior da Uaucurituba á bocca oriental do Pirahi ha 26 milhas. Nesse trecho ha as bahias do Carandázinho e das Conchas á esq., a do Carandá á dir., e um pequeno braço do rio, o Sapé. Do Pirahi até a foz a largura do rio é geralmente de 30 a 60 braças; o fundo pouco mais do que o do curso superior a Uaucurituba. Ainda bordam o rio, em muitas partes, restingas de matto; são porém estreitissimas, e limitam-se á beira do rio e de algumas bahias; e entre ellas apparecem maiores ou menores espaços de campos paludosos, que formam a planicie em que corre o rio e se estende até O. do Paraguay e pela parte oriental além do S. Lourenço. Adiante oito milhas fica a bahia de Bento Gomes, que Ricardo Serra e o Dr. Lacerda *(Diario de reconhecimento de 1876)* suppuzeram ser o Piranema; sabe-se porém, que as aguas deste unidas as de outro, tambem chamado Bento Gomes, derramam-se nos pantanaes de Poconé. Quatro milhas abaixo está a Caxoeira de baixo, banco de argila dura como pedra, que occupa mais de metade do rio, á dir., que não chega a descobrir na sêca, mas é de pouca agua. Outro banco identico, apparece seis milhas abaixo, na volta chamada do Quilombo. Adiante quatro milhas ha na margem dir. o retiro de uma fazenda. Ha nesta altura uma corixa, que se avista a pouco mais ou menos 100 passos de Cuaibá, e que se escôa para os pantanaes do sul do Poconé: talvez fosse possivel, utilisando-a, abrir uma communicação ahi do Cuiabá com o Paraguay, abaixo do Descalvado. Essa corixa chama-se Cassange. Adiante do Cassange sete e meia milhas está o sitio da Taruman, onde o rio muito se alarga; abaixo oito milhas a bahia de Guaxú-grande, á margem esq. Um pouco adiante della ha um banco de pedra ou barro duro, a meio-rio. Com o andar de 20 milhas chega-se á bocca da Guaxú-mirim, na mesma margem; é uma escoante, que vem desde os campos da fazenda de Santo Antonio da Barra, e tem toda a apparencia de um rio. Duas e meia milhas depois fica a bahia do Bananal, na mesma margem esq. E' notavel este local, outr'ora chamado Arraial velho, por um grande aterrado, obra dos sertanistas, onde ainda existe o bananal que plantaram [1]. Duas milhas abaixo divide-se o rio em dous braços, formando uma ilha, antigamente chamada Taruman. Hoje o sitio é conhecido pelo Estreito do Bananal. A ilha terá 17 milhas: o canal dir. é de pouca largura, a madre do rio corre pelo da esq., ás vezes bem estreito, como no sitio chamado Volta dos Paus, onde tem mais de 10 braças. Pouco abaixo da ilha ha outro bananal, menor, á margem dir. e um pouco afastado do rio; descendo-se ainda nove milhas chega-se á ilha Aricuné, nome por que tambem conhecem o Rio Negrinho escoante que sae no braço da esq. Foi por ahi que em junho de 1730 uma expedição de canôas, em que ia de Cuiabá para S. Paulo o Ouvidor Dr. Antonio Alves Lanhas Peixoto e mais de 400 pessoas, levando 60 arrobas de ouro, foi atacada e completamente derrotada pelos indios, depois de renhido combate, que durou das nove horas da manhã ás duas da tarde. Só oito dos christãos escaparam. O braço da dir. é o melhor para a navegação; tem de longura nove milhas; ao terminar recebe pela esq. uma bahia, pelo que toma ahi o sitio o nome de Tres Irmãos. Emfim dahi a tres milhas lança-se o Cuiabá no S. Lourenço, com um curso de 235 milhas desde a capital, ou 447 de curso total. Não ha muitos annos, ainda não era essa a foz do Cuiabá e sim meia milha abaixo, no local hoje conhecido pelo nome de Barra-velha».

CUYABÁ-MIRIM. Ramo da serra de Cuyabá, proximo ás origens do Mutum.

CUYABÁ-MIRIM. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. do Cuyabá. Recebe aguas do ribeirão do Mutum, que recebe as do Madeira, engrossado pelas do Agua Branca.

CUYABÁ-MIRIM. Lagoa á margem esq. do rio Cuyabá, com o qual se communica por uma boca situada aos 16º 20' S. Communica-se tambem ao Norte com o Xacororé. Recebe aguas do ribeiro do *Mutum*, formado por um braço do *Agua-branca*, reunido ao do *Madeira*, engrossado este pelo Corixo-grande, que afflue na sua margem esq. (B. de Melgaço).

CUYABÁS. Indios que habitavam o Estado de Matto Grosso. Antonio Pires de Campos na *Breve Noticia do gentio barbaro que ha na derrota das minas de Cuyabá e seu reconcavo*, publicada no T. XXV da *Rev. do Inst. Hist.* p. 446 diz: « Subindo mais para cima, vem um rio dar neste do Cuyabá, que lhe chamam Cuyabá-mirim, que nasce de uma bahia, na qual habitava um lote de gentio chamado Cuyabás. Estes usavam de canôas e nos trajes e costumes eram como os acima nomeados, e tinham pazes com todos por serem mansos e pacificos ». A respeito da palavra Cuyabá diz o advogado João Barboza de Sá na sua *Relação dos povoados de Cuyabá e Matto Grosso*, manuscripto de 1775 o seguinte: « Destes o

[1] Cremos antes, que seja trabalho dos authochtones, do mesmo genero e para o mesmo fim, que os *pacovaes* do Marajó; nem com a vida nomada dos sertanistas, sempre avidos e sofregos, podiam executar-se trabalhos de natureza tão demorada e sedentaria — *N. da R.*

primeiro que subiu o rio Cuyabá, assim chamado por encontrarem uma cuia grande sobre as aguas, que ia rodando, por onde inferiram que por aquelle rio havia gente; outros dizem que o nome de Cuyabá procedeu de haverem cabaceiros plantados pelas margens daquelle rio; e outros que era o nome dos gentios chamados cuiabases, que nestes districtos habitavam. Cada qual siga a opinião que quizer, que não é ponto de fé nem pragmatica de rei, que eu sempre estou que a nominação procedeu da cuia, que gentio desse nome nunca achei nem tive noticia, nem que houvessem cabaceiros pela margem do dito rio, sendo eu um dos segundos que cultivei estes sertões e examinei o que nelles pude encontrar». A opinião dos cabaceiros é seguida por Monsenhor Pizarro em sua *Mem. Hist.* T. 9. O padre José Manoel de Siqueira diz provir a palavra Cuyabá de cuya e abá, que significa gente cahida. «O nome Cuyabá teve origem, diz Azevedo Marques, pela multidão de arvores carregadas de cabaças, que se encontravam nesse territorio, e a que os paulistas chamam cuias».

CUYAMBUCA. Log. no termo de Agua Preta, do Estado de Pernambuco. Ahi existe um engenho central e fica uma das estações da E. F. do Recife ao S. Francisco, no kil. 104,020m.

CUYAMBUCA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Serinhaem.

CUYANAM (Canal do). Entra na margem esq. do rio Purús. «Tem 60 braças de largura e dista 51 milhas da foz do Purús. Este canal vai sahir no Solimões, 12 leguas proximamente acima do referido ponto; presta-se á navegação de grandes canôas, ou de qualquer navio que demande 10 palmos, em grande parte do anno. No inverno as aguas do Solimões entram pelo *Cuyanam*, e veem misturar-se com as do Purús, e no verão acontece o contrario. As canôas que vem do alto Solimões em demanda do Purús, seguem pelo *Cuyanam*, evitando assim uma grande distancia que teriam de percorrer si fossem pela barra do rio» (Dr. S. Coutinho. *Relat. sobre o rio Purús*. 1862).

CUYANARI. Ilha do rio Negro, aff. do Amazonas, no Estado deste nome; entre as ilhas Canebani e Ualaca.

CYPRIANO. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Acary.

CYPRIANO. Assim denominava-se a actual ilha da Palmyra, situada na lagôa de Araruama, do Estado do Rio de Janeiro.

CYPRIANO LOPES. Lagôa no Estado do Ceará, no mun. do Aracaty (Pompeu).

CYRIACO. Bairro no mun. da Piedade, no Estado de S. Paulo.

CYRIACO. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Macapá.

CYRIACO. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Arinos, não longe da foz do Sumidouro. Dizem ser assim denominada em recordação de um infeliz tripolante que, chegando ahi muito doente, foi abandonado a seu fatal destino.

CYSNEIRO. Estação da E. de F. Leopoldina, no ramal do Alto Muriahé; no Estado de Minas Geraes. Fica entre as estações de S. Joaquim e Palmas e foi inaugurada em 11 de maio de 1883. Denominava-se *Tapirussú*. E' o ponto inicial do ramal deste ultimo nome.

D

DABOCO. Rio do Estado de Matto Grosso, desagua na margem esq. do rio Negro, aff. do Aquidauana.

DA-CÁ A MÃO. Corrego do Estado de Minas Geraes, no mun. da Diamantina. A Lei Prov. n. 1.103 de 16 de outubro de 1861 fixou-o como limite do dist. da Chapada, então creado.

DACUARY. Rio do Estado do Pará; desagua na margem dir. do Nhamundá. Separa a serra de Ajuruá da do Matiá.

DACUYARANIM. Canal que desprende-se da margem esq. do Mamoriá-mirim e vae desaguar no Apituam. Delle partem alguns tribs. que vão ter ao rio Purús. E' habitado por diversos salvagens entre os quaes os Hyamamadys.

DADAUACÁ. Lago na margem esq. do Nhamundá, defronte da foz do rio Pratucu (B. Rodrigues).

DADURI. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do rio Marary, trib. do Padauiry, e este do Negro.

DÁ E TOMA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Sant'Anna, que o é do S. Francisco.

DAMACURYS. Nação indigena do Estado do Amazonas, no rio Cauabury. Dizem della provir a pop. de S. Pedro do Rio Negro.

DAMA DO LAGO. E' o nome vulgar de uma planta aquatica que pelo desenvolvimento que toma e pela facilidade com que se decompõe, produz não só a obstrucção dos rios, como traz damno á saude publica. Os rios Itahype e Almada, na com. de Ilhéos da Bahia, são mui sujeitos á obstrucções pela grande quantidade que possuem dessas plantas.

DAMASCENO ou do *Macena*. Ilha na bahia do Rio de Janeiro. E' hoje chamada dos Melões e a maior das duas existentes entre o sacco do Alferes e a praia dos Lazaros.

DAMASIO. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cabaceiras.

DAMASIOS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. do Amparo.

DAMIÃO. Bairro do mun. do Parahybuna, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim.

DANIXÉOS. Indios do Estado de Matto Grosso. O B. de Melgaço diz serem elles uma tribu dos Guaicurús.

DANGRA. Riacho do Estado de Sergipe, rega o termo de Riachuelo e desagua no rio Jacaracica. Nasce na serra do Alecrim. Recebe o riacho Estiva.

DANIEL. Pequeno rio do Estado do Ceará, passa a oito kils. ao S. da villa de Soure e desagua no Oceano na fazenda Soledade. E' muito piscoso.

DÂO (Rio). Nome de um rio da prov. portugueza da Beira, que João Leme do Prado na sua exploração do rio de Miranda em 1776 quiz dar ao Uacôgo, na sua mania aduladora de lusitanisar os nomes brasilicos para lisongear o governo da Capitania. (Dr. S. da Fonsêca. *Dicc.* cit.)

DAPATARÚ. Tribu de indios Aroaquis, na margem dir. do rio Urubú, Estado do Amazonas. Foragidos do rio Uatumá para ahi mudaram-se esses selvagens por causa dos repetidos ataques dos gentios do Jatapú. Ainda ahi não tiveram elles socego, porque os gentios que então habitavam o alto Urubú começaram tambem a perseguir a missão, de modo que, algum tempo depois, viram-se coagidos a de novo abandonar esse logar, buscando refugio na ilha de Saracá, onde estabeleceram-se, mudando a pov. o nome que tinha e tomando o da ilha. Foi a origem da villa de Saracá, depois Silves.

DARAHÁ. Rio do Estado do Amazonas, na margem esq. da rio Negro no dist. de Santa Isabel, entre os ribeiros Anhori e Impambú (Araujo Amazonas.).

DARI. Antigo nome (o do principal seu fundador) da actual pov. de Lama-Longa; no Estado do Amazonas (Araujo Amazonas).

DATTAS. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Gouvêa, a pouco mais de 30 kils. da cidade de Diamantina, á margem esq. do ribeirão do seu nome. Tem sete ruas e diversas travessas, cinco praças, egreja matriz, capella de N. S. do Rosario, capella de Santa Cruz, no logar mais elevado do arraial, e capella de S. Miguel junto ao cemiterio. Lavoura de café, milho e feijão. Possue ricas minas de diamantes. Orago Divino E. Santo e diocese de Diamantina. Foi em principio uma capella incorporada á freg. do Paraúna pela Lei Prov. n. 371 de 9 de outubro de 1848. Elevada á parochia pela de n. 1.357 de 6 de novembro de 1866, supprimida pelo art. VI da de n. 1.663 de 16 de setembro de 1870, que incorporou seu territorio á freg. de Gouvêa; annexada ao mun. de Gouvêa pelo art. I da de n. 1.994 de 13 de novembro de 1873, restaurada parochia e incorporada ao mun. de Diamantina pelo § I art. XIV da de n. 1.999 de 14 de novembro de 1873, re-incorporada mais tarde ao mun. de Gouvêa, a que ainda pertence. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio.

DATTAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce no logar denominado Sete Paus, rega a parochia do seu nome e

desagua no rio Pardo, trib. do rio das Velhas. Recebe entre outros, os rios: Barro Preto, Lages, Lagôa, Vintem, Capão da Amora, Pistola, Pereira, Contracto, Ferreiros, Pinho, Pratinha, Beata e Cachoeirinha.

DATTAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua no rio Maquiné (Inf. loc.).

DAVID. Ribeiro do Estado da Bahia, aff. do Poxim.

DAVID. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, rega o mun. de Rezende e desagua na margem dir. do Parahyba do Sul.

DEÇANAS. Sylvicolas que habitavam o rio Içana, trib. do Negro, no Estado do Amazonas.

DECUARY. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Nhamundá.

DEDAL. No seu livro *A Região Occidental da Provincia do Pará*, diz o Sr. Ferreira Penna « No ponto de juncção dos dous rios (Nhamundá e Pratucú), as aguas se dilatam consideravelmente formando uma vasta bahia, quasi toda rodeada de terras altas e montes, um pouco abaixo está a extensa ilha Capixauaramonha, toda composta de terrenos pedregosos, mas cobertos de arvores. Dous serros se erguem na margem dir. defronte das duas pontas dessa ilha: o do *Dedal* fronteiro á ponta superior e o do Copo em frente da ponta inferior, este ultimo é um alto rochedo que fica quasi a pique sobre o rio.» O Sr. B. Rodrigues dá a esses dous serros os nomes de *Dedaro* e *Copodé*.

DEDEÚ. Cachoeira no alto Jatapú, trib. do Atumá, entre as cachoeiras denominadas Utaicuna e Catiry.

DEDO DE DEUS. Distante 12 leguas da bahia de Nyterói, no Estado do Rio de Janeiro, eleva-se um ramo da cordilheira dos Orgãos, conhecido por serra do mesmo nome pela semelhança que apresenta sua corôa de granito com os tubos dos orgãos das cathedraes. A mais empinada cimeira desse prodigio da natureza americana, chamam os habs. do logar — O Dedo de Deus. E, com effeito, esse ponto da immensa cordilheira tem a apparencia de uma mão, cujos quatro dedos repousam sobre o dorso da serra, emquanto o index aponta para os espaços infinitos.

DEDO DURO. Nome de um platô situado no mun. de Santa Luzia, no Estado de Goyaz (Inf. loc.).

DEFENSOR. Ponta na costa do mun. da cidade do Paraty, Estado do Rio de Janeiro. Na *Carta* de Conrado, lê-se *Defensor*, na de Mouchez, *Defensa*.

DEFUNTINHOS. Rio do Estado de Santa Catharina, aff. da margem esq. da Itapocú (Inf. loc.).

DEFUNTO. Era assim denominada a ilha do Urubú, situada no rio Parahyba do Sul, mun. de S. João da Barra e Estado do Rio de Janeiro. Assim a denominavam por se ter em maio de 1734 alli encontrado o cadaver de Ignacio Dornellas.

DEFUNTO. Rio do Estado do Ceará, desagua nas costas do mun. de Acarahú, dist. de Almofalla.

DEFUNTOS. Riacho do Estado do Ceará, na freg. de S. Matheus. Desagua no rio Carihú. F' notavel pelas mortes que nelle houve, das quaes provem-lhe o nome.

DEFUNTOS. Rio do Estado de Pernambuco, desagua no S. Francisco entre os rios Pajehú e dos Mandantes.

DEFUNTOS. Lagôa no mun. do Curvello do Estado de Minas Geraes.

DEFUNTO THOMÉ. Cachoeira no rio S. Francisco, entre a cachoeira de Paulo Affonso e o rio Xingó.

DE LAMARE. Colonia militar do Estado de Matto-Grosso, creada em 1859 na margem esq. do rio S. Lourenço e destruida pelos Paraguayos em 1865, na mesma localidade onde está hoje a colonia de S. Lourenço.

DELFINA (Santa). Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Rio Preto, sobre o rio deste nome.

DELFINA (Santa). Estação da E. de F. União Valenciana, no kil. 51, entre Rio Bonito e Rio Preto.

DELFINA (Santa). Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

DELFINA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. da Conceição do Areado e desagua no ribeirão do Chumbo.

DELFINO. Lagôa do Estado do E. Santo, no mun. de Linhares.

DELFINO. Lagôa do Estado de Santa Catharina, a O. da lagôa do Camacho. Tem communicação com a lagôa Jaguarema por um pequeno sangradouro.

DELGADO. Corrego do Estado de Minas geraes, banha o mun. de Diamantina e desagua no rio das Pedras.

DELGADO. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. do Pilar e confine pela margem dir. do rio Vermelho, trib. do rio das Almas. Recebe os corregos Contendas e Pontes.

DELIZ. Pov. do Estado de Minas Geraes, junto do logar Tres Barras e perto da cidade do Serro.

DELMIRO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Belmonte.

DEMANDA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, á margem do canal de Campos a Macahé, que ahi forma um pequeno porto e proximo do rio Ururahy.

DEMANDA. Log. no mun. da Estrella do Estado do R. G. do Sul, á margem dir. do rio Taquary.

DEMANDA. Ilha do Estado das Alagôas, no baixo S. Francisco, entre Aracaré e Piranhas.

DEMANDA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do ribeirão da Saia Velha, aff. do rio S. Bartholomeu.

DEMARCAÇÃO. Log. no mun. da Capital do Estado de Pernambuco.

DEMEUENE. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem oriental do Araiá ou Uaraiá, trib. do Negro. F' de agua branca.

DEMITI. Rio do Estado do Amazonas, desagua no rio Negro 11 kils. abaixo da pov. de Marabitanas. Recebe pela margem dir. o Uarahi, o Badabahani e o Maricoobi e pela esq. o Maiabi, Uarebo e Iauiabú. A respeito desse rio ha a seguinte interessante inf. prestada em 1786 ao Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, e que vem inserta no *Diario* deste naturalista. «Ao amanhecer do dia 9 de novembro entrámos pela boca do rio Dimiti. Segundo a estimativa que fizemos, com um tiro de bala se atravessa a sua largura; depois da sua entrada se alarga mais pela margem oriental, fazendo uma pequena enseada; finda que seja a sua ponta superior, se estreita o rio em uma garganta, que terá 10 braças de largura, e assim por diante se vai alargando e estreitando mais e menos, não passando de 20 braças a maior largura, e essas em bem poucas partes. A estreitesa chega a termos de não poder passar mais do que uma atraz de outra canoa, e com muito custo, como adiante referiremos. Encaminham-se as suas voltas para a maior parte dos rumos, a côr das suas aguas é a mesma, que a que tem as do Rio-Negro, por que, supposto que parecem mais escuras, procede de ser o rio muito mais estreito sem comparação, e avizinharem-se as sombras das arvores, de modo que o assombram. As correntezas, durante o primeiro dia de viagem, não são sensiveis, mas logo depois se augmentam. As arvores, que bordão as margens, e de que vimos mais abundancia no primeiro e segundo dia, são o molongo verdadeiro, a castanha macaca, o macacú guaçú, a monguba, o ingápiranga, imbirarema, o apecúitaihua, o arapari, o mututirana, o paracutaca, bastante quantidade do cipó de uambê, e das palmeiras do assahi, ibacaba, patauá, paxiuba, iará, iaxitara, muruti, caraná etc., toda a terra das margens é vargem, e com ter sido grande a vasante, apenas vimos alguns tezos. Passadas duas horas de viagem, apparece pelo occidente um braço do mesmo rio, que lá vai acabar no centro do mato, e passada mais uma hora pelo nascente apparecem umas pedras, que são as primeiras que vimos. Nesta distancia, pouco mais se levanta a terra para o centro, e o rio se estreita, de fórma que de uma se alcança a outra margem com uma pedra atirada por qualquer pessoa; as segundas pedras existem na outra margem junto a um tabocal, cujo sitio, disseram os indios, que tinha sido algum dia habitado do gentio descido para Marabitanas; vimos mais adiante, no meio do rio uma ilha, que o divide em dois braços, por tempo quasi de meia hora, e depois se tornam a unir; a maior altura de agua, que alcançamos com a sonda até á distancia de um dia de viagem, foi a quatro braças. Mais pedras appareceram neste dia, e no seguinte um redominho de agua bem no meio do rio, o qual nos deixou na desconfiança de ali

as haverem; não tardou muito que nos não tirasse da duvida a experiencia, que fizemos; mandamos navegar direito a elle, e passando a tentear o fundo com varas, não só sentimos que erão pedras, mais tambem que só distavão na profundidade de seis palmos. Pernoitamos pelas seis e meia da tarde por aproveitarmos o tezo, que appareceu e por que as arvores sahidas e os ramos de outras, que atravessavam o rio, requeriam de nós a cautela precisa para navegarmos de noite. Desde a manhan de 11 principiamos a navegar com algum custo, porque, para passar cada uma das duas canôas, que Vossa Mercê sabe, que não passam de uns pequenos botes, foi necessario em algumas partes cortar os ramos das arvores, que atravessavam o rio. Pelas quatro da tarde passamos pela boca do igarapé chamado Jajuabó, na margem oriental; por elle subio em outro tempo o cabo de esquadra Miguel Archanjo, em uma canôa equipada com 12 remos, e depois de navegar por elle acima pelo tempo de 10 dias, fez por terra um trajecto, que durou pelo espaço de tres, levando comsigo a canôa, e desenganado do proveito, que se seguiria de maiores exames, havendo faltado o mantimento, foi sahir ao rio Cauaburí. Fundeamos as cinco e meia da tarde, não só por se nos offerecer um bom sitio para pernoitarmos, o que é raro, mas tambem por já então ser tão estreito o rio e tão entulhado de páos cahidos, que, sem o trabalho de se abrir caminho, se não podia passar avante; o que guardamos para o seguinte dia. No emtanto que suppuzemos ser pouca a altura da agua, achamos com sonda, que a do meio do rio ainda montava a 16 palmos e a 12 a da beirada. Com effeito abrio-se a machado o caminho, que andamos até ás 11 da manhã de 12, desde então fez-se o rio absolutamente innavegavel para as nossas canôas, porque tres grandes arvores e outros páos cahidos o atravessavam de sorte que para os removermos não bastavam as forças das nossas equipações. Para voltarmos foi preciso descahirem as canôas de pôpa, até chegarem á largura capaz de as deixar virar por redondo, e como vimos a difficuldade da navegação e o pouco que interessava a subida mais ulterior, pela esterilidade de flôres novas, que não tivessemos visto, voltamos agua abaixo, e si para cima foi trabalhosa a navegação, muito mais o foi para baixo, porque a correnteza arrebatava as canôas para cima dos páos, atravessados no meio do rio, para onde nos dirigiamos, em ordem a escaparmos da cahida que ameaçavam as arvores da beirada. E apezar da possivel diligencia e cuidado, sempre saltou fóra por tres vezes o leme de uma das canôas. O rio é incapaz para outra casta de pesca, do que a que se faz pelos alagadiços, donde se tiram os tamuatás, as trahiras, os jejús, os jandiás, etc. A outra pesca, que se costuma fazer pelos portos de terra, ou de pedra para nelles esperarem o peixe, que desce com a correnteza, não tem logar, porque não ha terras firmes. A mesma difficuldade encontram os caçadores; apenas se lhes offerecem alguns tezos para as suas esperas, e o mais do tempo andam atolados pelos pantanaes, para caçarem os mutuns, os cujubis, as garças, os corocorós, os papagaios, as aráras, e as mais aves do paiz. Isto é o que temos observado até hoje que se contam 14 de Novembro.» Do Demiti ao Iá e deste ao Cauaburi o trajecto é pequeno. Dos antigos *Roteiros* consta que soldados enviados de Marabitanas ao Cauaburí gastavam de cinco a seis dias, sendo dois pelo Demiti acima, dois no trajecto por terra para o Iá e um a sahir no Cauaburí.

DEMO. E' assim denominada uma praia, que fica na Ilha Grande, situada no Oceano e pertencente ao Estado do Rio de Janeiro,

DENDÊ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaborahy.

DENDÊ. Ancoradouro no rio S. Francisco, defronte da pov. do Piassabussú do Estado das Alagôas.

DENDÊ. Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça e desagua no rio Itanhem ou Itanhaem.

DENTRO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Tatuhy e desagua na margem esq. do ribeirão da Onça, aff. do rio Sorocaba (Inf. loc.).

DENTRO (Lagôa de). No mun. de Umary e Estado do Ceará.

DENTRO (Lagôa de). No Estado da Bahia, cerca de tres kils. distante da villa do Brejinho.

DEODORO. Villa e mun. do Estado do Paraná. Orago Senhor Bom Jesus e diocese de Curityba. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 836 de 9 de dezembro de 1885 e elevada á categoria de villa com o nome de Deodoro pelo Dec. de 10 de janeiro de 1890. Denominava-se antigamente *Piraquara*.

DEODORO. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do Iguassú. Foi assim denominado pela commissão do Chopim em homenagem ao distincto marechal do nosso exercito que teve esse nome.

DEPOSITO. Log. no mun. de Blumenau do Estado de Santa Catharina.

DEPOSITO. Serra do Estado do R. G. do Sul, pertencente á freg. de Sant'Anna do Livramento e della distante cêrca de nove kils. E' o extremo sul da serra do Caverá e jaz na Lat. S de 30° 53' e 12° 25' 29" de Long. Occ. do meridiano do Rio de Janeiro. Nella acha-se construido um quartel.

DERRADEIRA. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho (Inf. loc.).

DERRADEIRO POUSO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do E. Santo dos Barretos.

DERRUBADA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Pouso Alto, trib. do Parauna. (Inf. loc.).

DESAPREGADA. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Assaré.

DESBARRANCADO. Uma das cachoeiras formadoras do rio Anna Felicia, trib. do Utum, que o é do Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro.

DESBARRANCADO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio S. Bartholomeu (Inf. loc.). Do mesmo mun. nos informam haver um outro corrego desse nome, aff. do corrego Cedron.

DESBARRANCADO. Riacho ou ribeirão de 11 leguas, 70 kils. de curso, que desagua na margem esq. do rio Miranda, pela Lat. de 21° 30'; no Estado de Matto Grosso. Tres leguas acima recebe pela margem esq. o ribeirão de *Santo Antonio*, já unido ao ribeirão *Feio*. Meia legua acima desta confluencia, em distancia de 43 kils. de Nioac, foi que, no dia 28 de dezembro de 1864, a expedição invasora paraguaya derrotou a insignificante força de cavallaria, mais ou menos de 100 homens, que formava a quasi totalidade do districto de Miranda (B. de Melgaço).

DESBRUADO. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. da Conceição da Estiva e municipio de Pouso Alegre.

DESCADEIRADO. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Poções.

DESCALVADO. Uma das estações da E. de Ferro da Companhia Paulista, no Estado de S. Paulo; entre Porto Ferreira e Remanso.

DESCALVADO. Morro no mun. do Yporanga e Estado de S. Paulo (Inf. loc.).

DESCALVADO. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Rita do Passa Quatro.

DESÇALVADO. Serra no mun. do Pirahy e Estado do Paraná (Inf. loc.).

DESCALVADO (Serra do). Espigão das serras da Jacobina que margeiam o alto Paraguay pela esq., abaixo de S. Luiz de Caceres, entre os 16° e 16° 42' 58" S. Provém-lhe o nome de ser em parte completamente nú de vegetação, do mesmo modo que a outra que lhe fica quatro kils. acima, e egualmente abeira o rio, chamam-lhe Pelado. Na sua encosta projetou-se a creação de um fortim, cujos vestigios ainda se encontram, e cuja primeira pedra, de ordem de Caetano Pinto, foi lançada em 11 de setembro de 1803 (Dr. J. Severiano. *Dicc.* cit.).

DESÇALVADO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Una do Prelado, no mun. de Iguape.

DESCALVADO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a freg. do Garimpo, mun. de S. Sebastião do Paraiso, e desagua no Canôas. Nasce na serra do Agudo.

DESCAMBADA. Termo usado no Brazil para designar o logar da coxilha ou lomba que faz descida para a canhada.

DESÇAMPADO. Log. no dist. de Quatipurú do Estado do Pará.

DESCAMPADO. Bairro do mun. de Campinas, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 19 de 17 de março de 1882.

DESCAMPADO. Bairro e morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Santa Branca (Inf. loc.).

DESCANÇO. Log. do Estado da Bahia; no mun. da Gamelleira do Assuruá.

DESCANÇO. Serra do Estado de Santa Catharina, no alto Tijucas, entre S. José e S. Sebastião do Tijucas.

DESCAROÇADOR. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Pirassununga e desagua na margem esq. do rio Mogyguassú.

DESCIDA DA MINA. Log. nas abas da serra dos Côcos, no Estado do Ceará. Nelle existe uma mina de plombagina, que ali é havida pelos habs. por mina de chumbo (Sargento-mór João da Silva Feijó. *Mem. sobre a Prov. do Ceará*).

DESCIDA DOS NEGROS. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

DESCOBERTO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. João Nepomuceno, banhada pelos rios Novo, Motta, Ouro e Rico. Orago SS. Trindade e diocese de Marianna. Foi dist. da freg. do Rio Novo do mun. do Mar de Hespanha, depois incorporado á freg. de S. João Nepomuceno pelo § III art. II da Lei Prov. n. 1 265 de 19 de dezembro de 1865. Por occasião de ser creado o mun. de S. João Nepomuceno (art. I da Lei Prov. n. 1.600 de 28 de julho de 1868), foi o Descoberto desmembrado do termo do Mar de Hespanha e incorporado áquelle mun. Elevado á categoria de parochia pelo art. I da Lei Prov. n. 2.086 de 24 de dezembro de 1874, que incorporou-a ao mun. do Rio Novo. Annexada ao de S. João Nepomuceno pelo § I da Lei Prov. n. 2.677 de 30 de novembro de 1880. Sobre suas divisas vide art II da Lei Prov. n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874 e n. 2.345 de 12 de julho de 1876. Tem Agencia do Correio, 4.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim. Além da matriz possue a capella de N. S. do Rosario. Lavoura de café, canna e fumo. Deve seu nome ás grandes descobertas de ouro que ahi se fizeram.

DESCOBERTO. Bairro do mun. de Guaratuba, no Estado do Paraná.

DESCOBERTO. Pov. junto ás ricas minas de ouro achadas em 1818 entre a margem esq. do Paraguay e a villa do Diamantino; no Estado de Matto Grosso. Teve curta existencia.

DESCOBERTO. Serra bastante elevada do Estado de Minas Geraes. E' isolada, terminando de um lado no rio Pomba e do outro em pequenas elevações no mun. do Rio Novo. Serve de divisa das aguas dos rios Novo e Pomba. E' atravessada pela E. de F. União Mineira no kil. 97.

DESCOBERTO. Denominação de um *plateau*, situado no mun. de Santa Luzia, do Estado de Goyaz (Inf. loc.).

DESCOBERTO. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Buquira.

DESCOBERTO. Rio do Estado do Paraná: banha o mun. de Guaratuba e desagua na margem esq. da bahia deste nome (Inf. loc.).

DESCOBERTO. Rio do Estado de Minas Geraes, rega a paparochia ds seu nome e desagua na margem esq. do rio Novo.

DESCOBERTO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Sabará.

DESCOBERTO. Rio do Estado de Goyaz, aff. do Corumbá. « Nasce no platô da Vendinha e recebe á dir. os corregos, Vendinha, Antonia, Capão Grosso. Porcos, Capueira, Matto Grande, Burity, Pintos, Capueirinha, Bocaina, Tabejú, Manoel da Silva, Capivara, Torto, Tucum, Capueirão, Descoberto e Onça, á esq. o Jatobá, Pedras, Belchior, Lage, Capão do Ouro, Pinguella, Caetano Ribeiro, Buracão, Tijucal, Indaiá e Capueira Grande. » E' tambem denominado *Montes Claros*.

DESCUIDO. Log. do Estado do Piauhy, na com. de Barras.

DESEJADO. Pequena lagôa entre o destacamento das Salinas e as cabeceiras do rio Verde, a 40 kils. de um e de outro, no caminho trilhado pela commissão de limites de 1875. (Dr. J. Severiano. *Dicc. cit.*).

DESEJO. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de S. João Baptista do Rio Verde.

DESEJO. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce, entre a barra deste rio e a pov. de Linhares.

DESEMBARQUE. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do rio das Pedras, trib. da dir. do Turvo.

DESEMBOQUE. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Santissimo Sacramento, banhada pelo rio das Velhas e por diversos ribeirões, entre os quaes os do Inferno, Ponte Queimada, Funil, Santa Barbara, Cachoeira, Manteigada, Jaguara, Veados, Cachambú, etc., ligada a Piumhy e Uberaba por uma estrada, que é cortada pelo rio Santo Antonio. Seu territorio na mór parte montanhoso e assás aurifero, é composto de campos e mattos mui fecundos, onde encontram-se hervas medicinaes e de tinturaria. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. do Desterro e depende da diocese de Goyaz. Era parochia em 1818, tendo sido nesse anno rebaixada dessa categoria pelo art. I da Lei Prov. n. 429 de 19 de outubro, que incorporou seu territorio á então villa do Araxá. Foi restaurada parochia pelo art. V da Lei Prov. n. 452 de 20 de outubro de 1849, que deu-lhe por séde a capella do Santissimo Sacramento. O art. I da Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850 transferio-a para a matriz de N. S. do Desterro; o art. II elevou-a á categoria de villa, e o art. III incorporou-a á com. do Paraná. O art. VIII da Lei Prov. n. 1.262 de 19 de dezembro de 1865 supprimio-a, incorporando seu territorio á villa do Araxá e transferindo a séde da parochia para a capella do Espirito Santo da Forquilha. O art. VI da Lei Prov. n. 1.667 de 16 de setembro de 1870 transferio para o arraial de N. S. do Desterro do Desemboque a sedé da parochia do Espirito Santo da Forquilha. Ainda Desemboque era villa, quando o *Almanak de Minas* de 1863 publicou a seguinte noticia a respeito do mun. as quaes foram-lhe ministradas pelo Sr. Francisco de Paula Oliveira França: « O territorio da freg. é geralmente montanhoso, tendo apenas a planicie chamada — Chapadão — que se extende sobre a serra da Canastra desde e ribeirão — Barbas — perto de S. João Baptista até o rancho da — Lagoa dos Esteios — na distancia de 14 leguas mais au menos. Seu clima é temperado e mui saudavel. Suas lindas e ferteis campinas, ornadas de outeiros e valles, não só offerecem uma vista pittoresca, mas tambem a melhor e mais bella pastagem, onde se cria com admiravel vantagem e facilidade o gado vaccum, o lanigero, o cavallar, etc. Existem optimas mattas de cultura nas margens do rio Grande, emquanto que nas circumferencias da villa (duas ou tres legoas) não as ha em tamanha abundancia, por isso que a maior parte desse terreno consta de campos: comtudo o solo, apezar de pedregoso na maior parte, é mui fecundo, e to as as plantações offerecem boas colheitas; e além disso é assás aurifero, e com a maior facilidade se encontra o ouro da melhor qualidade, que infelizmente não constitue o principal commercio da villa por falta de pessoas que se deem a essa especulação, e trabalho: ainda existem antigas e enormes lavras de mineração por toda a margem do rio das Velhas, nas proximidades da povoação. Na fazenda das Antas (quatro e meia leguas da villa) acham-se tres abundantes fontes de agua mineral salina, e na margem do ribeirão do Inferno (cinco leguas) uma outra alcalina as quaes nutrem consideravelmente o gado e todos os animaes das differentes especies que dellas gostam summamente. Nessas fontes encontram-se constantemente o veado, a anta, a capivara, o queixada, a onça, etc., assim como bandos de passaros de quasi todas as qualidades. Tambem ha uma pequena fonte de agua ferrea no logar chamado Cruz a uma legua da villa. O milho, feijão, arroz, canna, fumo e algodão, principaes generos na freg. cultivados, destinam-se ao consumo da mesma, ao passo que o café, o queijo, o porco, o gado vaccum, lanigero e cavallar constituem o principal genero de exportação e commercio dos habs. da freg. Existem diversas fabricas de aguardente e assucar. Tambem já se encontram assim na villa como nos seus arredores algumas fabricas de tecidos de algodões riscados; colchas e baixeiros de lã, e de algodão lisos e bordados, etc. » Sobre suas divisas vide: art. III da Lei Prov. n. 2.137 de 27 de outubro de 1875, n. 2.318 de 11 de julho de 1876, § V da de n. 2.761 de 12 de setembro de 1881. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

DESEMPENHO. Dist. do mun. de Bambuhy, no Estado de Minas Geraes.

DESENGANO. Log. no termo da Palma, do Estado do Ceará.

DESENGANO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

DESENGANO. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença, á margem do rio Parahyba do Sul, que tem ahi uma immensa ponte de ferro, sobre a qual passa a E. de F. Central do Brazil. Tem uma elegante estação dessa estrada, a qual dista 132,036 kils. do Districto Federal e fica a 338m,920 sobre o nivel do mar. Dahi parte a E. de F. União Valenciana. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. e uma capella de N. S. do Patrocinio, benta a 16 de janeiro de 1881, na presença dos ex-Imperadores. Agencia do Correio. A parte daquella estrada entre Vassouras e Desengano (3k,479) foi inaugurada a 17 de dezembro de 1865 e a de Desengano ao Commercio (14k,647) a 29 de novembro de 1866.

DESENGANO. Serra do Estado do Ceará, no mun. do Sobral.

DESENGANO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, reune-se com o Alpina e juntos formam o Dous Rios, trib. do Paquequer.

DESENGANO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. Paulo do Muriahé e desagua no rio deste nome.

DESENGANO. Rio do Estado de Goyaz, nasce na serra das Divisões e concorre com o Tres Barras para engrossar o rio Claro, trib. do rio Grande ou Araguaya (Inf. loc.). O Sr. Baggi, no seu *Far West do Brazil* diz: «Recebe o rio Claro pelo lado esq. o corrego do Desengano e pela dir. o Tres Barras, assim chamado por essa triplice confluencia.» Cunha Mattos cita o Desengano como aff. do rio Claro.

DESERTA. Ilha na costa do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty, a O. da enseada da Pavuna e proxima da ponta Cajahyba.

DESERTA. Ilha do Estado de Santa Catharina, proxima da ilha do Arvoredo.

DESERTA. Ponta na costa oriental da logoa dos Patos, no Estado do R. G. do Sul. Na mesma lagôa existe um baixio de egual nome.

DESERTO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

DESERTO. Log. do Estado do Piauhy, no termo da Capital.

DESERTO. Vide *Anna ao Deserto* (Santa).

DESERTO. Serra do Estado do Piauhy, entre as coms. de Santa Philomena e de Gurgueia.

DESERTO. Rio do Estado de Santa Catharina, rega o territorio da ex-colonia Azambuja e desagua na margem esq. do Caeté, trib. do Urussanga.

DESERTORES. Ponta na costa occidental da lagôa dos Patos, no Estado do R. G. do Sul.

DESERTORES. Banco na lagôa dos Patos, na entrada do Guahyba, em frente ao banco Barba Negra; no Estado do R. G. do Sul. Forma com a ponta de Itapoan o canal das Pedras. E' perigoso.

DESESPERO. Salto do rio Jary, trib. do Amazonas, no Estado do Pará. Tem 25 metros.

DESFILADEIRO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Pardo que junta-se ao Mogy-guassú.

DESGRAÇA. Ilha do Estado do Maranhão. Quasi tão grande como a do Cardoso, da qual é separada por um canal que estabelece a communicação do rio do Torto com o do Urubú. E' separada da ilha das Canarias pelo rio do Torto.

DESGRAÇA. Igarapé do Estado do Amazonas; desagua no rio Negro perto da pov. de Moura.

DESGRAÇA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio S. Bartholomeu.

DESGRAÇA. Lago do Estado do Amazonas; desagua na margem dir. do rio Branco (Alexandre Haag).

DESGRACINHA. Ilha do Estado do Maranhão, a ONO. da ilha da Desgraça com a qual se confunde por ficar muito unida a ella.

DESIDERIO. Log. do Estado do E. Santo, a um kil. da villa do Vianna.

DESIDERIO. Rio do Estado do Maranhão, aff. do Uruhu.

DESIDERIO PIRES. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Rio Novo e desagua no ribeirão dos Tres Ranchos, aff do rio Novo, que o é do Pardo e este do Paranapanema (Inf. loc.).

DESIGNIO. Log. do Estado do Piauhy, á margem do rio Parnahyba, logo abaixo da ilha da Macahuba. Menos de dous kils. abaixo dessa localidade, sobre um morro, á margem dir. e no logar onde o rio faz uma concavidade fica o logar chamado *Remanso*.

DESORDEM. Serra do Estado do Maranhão, corre na direcção de SO. a NE. pelas coms. da Chapada e do Vianna. Dá origem a diversos rios entre os quaes o do seu nome.

DESORDEM. Banco de arêa e ilha situada no rio S. Francisco, acima da foz do rio Paramirim, no Estado da Bahia. « No começo desta legua (155a) diz Halfeld, parte-se o rio em dous canaes; destes, o principal passa pelo meio do rio, rodeando a corôa da *Desordem* a encostar-se ao barranco da margem dir. deixando um pequeno banco de arêa á esq. e outro ao mesmo lado pouco abaixo do pov. da *Tóca*. O outro canal segue sempre encostado á margem esq., deixa a ilha da Toca á direita, passa proximo ao *Penedo da Tóca* e une-se abaixo deste ao primeiro mencionado canal ».

DESORDEM. Rio do Estado do Maranhão, nasce da serra do seu nome e desagua na margem esq. do Pindaré.

DESPACHO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. José da Boa Morte.

DESPEJO. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, atravessada pelo rio Pium, aff. do Cajupiranga.

DESPIQUE. Log. no mun. de S. João do Monte Negro, do Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. de inst. primaria.

DESPIQUE. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Prado.

DESPIQUE. Rio do Estado do Paraná, na estrada de São José a Campo Largo.

DESPRAIADO. Pov. do Estado de Santa Catharina, no mun. da Laguna, e freg. de Sant'Anna do Mirim.

DESPRAIADO. Rio do Estado de S. Paulo, aff. do Itingossú, que o é do Una da Aldêa ou Una do Iguape.

DESPRAIADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Cachoeira. Banha a ex-colonia Santo Angelo.

DESPRAIADO. Passo no rio Pelotinhas, do Estado de Santa Catharina.

DESPRAIADO. Corrego do Estado de Matto Grosso, no mun. de Cuyabá. Esse corrego durante a estação das chuvas, interrompe momentaneamente o transito, alagando parte da estrada do Bandeira. Deixa de correr durante a estação secca.

DESTACAMENTO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Macabú e mun. de Campos.

DESTACAMENTO. Log. do Estado do E. Santo, no mun. de Santa Cruz, á margem do rio Peraquassú, e com uma esch. publ. de inst. primaria.

DESTACAMENTO DAS PEDRAS. Situado na margem dir. do Guaporé, aos 12° 52' 55'' de latitude e 65° 22' 30'', O. de Paris; no Estado de Matto Grosso. Parece ser a meta meridional do paiz das Amazonas, por findar-se nelle a producção dos fructos, que fazem a riqueza daquelle paiz. Neste local onde, desde 1748 a 1750, morava com alguns indios um velho cirurgião francez de nome J. B. Andrieux, casado em S. Paulo, o governador Rolim de Moura collocou uma guarda que depois mandou retirar. Restabeleceu-se porém permanentemente em 1759, afim de evitar as expedições que faziam ou mandavam fazer os padres jesuitas de Mojos, para haverem indios da margem direita, ou portugueza, do Guaporé. Em 1769 o Governador Luiz Pinto impoz a este ponto o nome de *Palmela*, que pouco durou (B. de Melgaço).

DESTERRO (N. S. do). Cidade capital do Estado de Santa Catharina, séde da com. do seu nome; na costa occidental da ilha de Santa Catharina, situada a 27° 35' 37" de Lat. S. e 5° 34' 45" de Long. O. do Rio de Janeiro. Estende as suas habitações desde a Ponta das Almas, na Bahia do Sul até a do Recife, na Bahia do Norte. Forma uma peninsula entre essas duas pontas, aproximando-se mais do continente no logar chamado — Passagem — dominado de um lado pelo forte de Sant'Anna e do outro pelo de S. João, ambos pequenos. De N. para S. as praias principaes são: a do Caixão, de Fóra, Arataca, Rita Maria, Figueira, Prainha, etc. As ilhas proximas são: das Vinhas, defronte da ponta de José Mendes; dos Ratos, onde ha deposito de carvão; das Pedras. Quando reinam os ventos N. e NE. a Bahia do Sul é excellente abrigo; quando os de S. a do Norte é procurada pelos navios. Comprehende a cidade dous dists.: freg. de N. S. do Desterro e a de S. Sebastião da Praia de Fóra. Foi seu fundador Francisco Dias Velho Monteiro. Pelo ultimo recenseamento a pop. é de 10.000 habs. E' accidentada no geral, em extremo pittoresca, gozando de soberbo panorama. Situada na parte occidental da ilha de Santa Catharina, muito montuosa toda ella, e que segue uns 60 kils. ao longo da costa, formando como que uma passagem continua pela qual encanam os ventos constantes NEE. e SSO. As duas entradas são chamadas do Norte e do Sul, sendo esta mais açoutada dos ventos e bem servida de um pharol na ponta dos Naufragados. A barra do Norte é hoje illuminada pelo pharol da ilha do Arvoredo, que lhe fica á entrada. A cidade bastante se tem estendido pelos bairros da Praia de Fóra, Matto Grosso e Carreiras e já ha bonitas vivendas levantadas com gosto e rodeadas de jardins em que florescem lindissimas flores. Tem diversas egrejas: a Matriz, fundada em 1752, a de N. S. do Rosario e a de S. Francisco de Assis; Palacio do Governo; praça do mercado; bello theatro, superior ás necessidades da pop.; bella e grande Alfandega; um antigo e espaçoso quartel, um dos maiores do Brazil; Camara Municipal, fundada em 1779; um Hospital de caridade [1], situado na encosta de uma montanha, que circumda a cidade; Instituto Normal e Litterario, Bibliotheca, etc. Fóra e em pittoresca eminencia existe um collegio de inst. secundaria, fundado e mantido pelos padres da Companhia de Jesus. Seu commercio é bastante activo. Possue differentes fabricas. Fabricam-se ahi em grande profusão flôres artificiaes de panno, escamas, pennas e outras materias. Foi elevada á freg. pelo Alvará de 5 de março de 1732 (Almeida Coelho); á categoria de villa em 26 de março de 1726; installada pelo Ouvidor da com. de Paranaguá Antonio Alves Lanhas Peixoto. Cidade pela Carta Régia de 20 de março de 1823. E' com. de terceira entr. creada e classificada pelos Alvarás de 16 de dezembro de 1812 e 12 de fevereiro de 1821, que separou-a do R. G. do Sul; Lei Prov. n. 277 de 26 de março de 1849, Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850, 4.972 de 29 de maio de 1872. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. do Desterro e depende da diocese de S. Sebastião. O mun. além da parochia de N. S. do Desterro, comprehende mais a de S. Sebastião da Praia de Fóra, a da Santissima Trindade, a das Necessidades de Santo Antonio, a de Cannasvieiras, a do Rio Vermelho, a da Lapa do Ribeirão e a da Conceição da Lagôa. Em 1883 pretendeu-se transferir a séde da capital para Lages; esse projecto, porém não foi sanccionado. Esteve em poder dos revoltosos da armada nacional em fins de 1893, até principios de 1894. O mun. do Desterro abrange toda a ilha de Santa Catharina, primitivamente denominada pelos indigenas Yjuriremirim (Boca Pequena d'Agua) e depois dos Patos por Pero Lopes de Souza. Tem 10 leguas mais ou menos de extensão sobre tres na maior largura e corre parallela á costa da qual se acha separada por tres estreitos, formando duas bahias magestosas com excellentes ancoradouros para a maior esquadra do mundo. Foi seu primeiro povoador Francisco Dias Velho Monteiro, que com sua mulher, dous filhos, duas filhas, 500 indios domesticados, José Tinoco, seu aggregado, sua mulher, um filho, uma filha e dous padres jesuitas, alli foram estabelecer-se em 1651. A colonia, porém, não vingou e a doação de Pero Lopes de Souza foi em 1711 com as terras, continentaes adjacentes devolvida ao patrimonio commum. Foi de 1748 a 1752 que começou a colonisação regular da ilha de Santa Catharina. A parochia foi elevada á villa a 26 de março de 1726 pelo Ouvidor de Paranaguá Antonio Alves Lanha Peixoto e á cidade pela Carta Régia de 20 de março de 1823. O mun. da capital é atravessado de norte a sul por uma cadêa de morros e em certa parte por duas, offerecendo declives suaves e formando em baixo planices lindissimas de um e outro lado. Tem uma bellissima lagôa e rios de pequeno volume d'agua, como o Ratones, Itacoroby e Tavares. As costas são muito piscosas e abertas em bahias e enseadas, que offerecem abrigo ás embarcações acossadas pelo máo tempo. Produz farinha de mandioca, milho, amendoim, batatas, assucar e productos de canna; mas todos estes productos de pequena lavoura estão sendo substituidos pelo café, que está sendo plantado em larga escala ». Em 1651 Francisco Dias Velho Monteiro partindo do porto de Santos com sua familia, que constava de sua mulher, dous filhos (João e Salvador Pires), duas filhas, 500 indios domesticados, e um aggregado, homem branco de nome José Tinoco, com sua mulher, duas filhas e dous padres da companhia de Jesus, assentou a colonia sendo seu primeiro cuidado edificar uma ermida no mesmo logar onde é hoje a matriz da cidade sob a invocação de Santa Catharina, nome, segundo se affirma, da sua primeira filha, provindo dahi a denominação da ilha e mais tarde de todo o Estado. Estabelecida a colonia, veiu tambem de Santos Domingos de Brito Peixoto com toda sua familia, indios e escravos, estabelecendo-se no continente no logar onde é hoje a freg. de N. S. do Rosario, cuja enseada é por isso chamada do — Brito. Os indios das duas colonias entrando em rivalidades e desavenças fizeram com que Brito se mudasse para a Laguna, onde foi primeiro povoador e delle descende o primeiro capitão-mór Francisco de Brito Peixoto. Ia prosperando a colonia de Velho Monteiro, quando um corsario (Robêrto Lewis), em viagem do Perú com muita prata, arribou á praia de Cannasvieiras ao norte da ilha para reparar as avarias do seu navio, e, na persuasão de que a ilha era deshabitada, descarregou nella parte da carga. Avisado Velho Monteiro, foi atacal-os de sorpreza com os indios armados de arco e flecha no logar do desembarque. Ficaram alguns mortos e foi abandonada a prata desembarcada, a qual foi guardada na egreja. Alguns desses piratas voltarão no anno seguinte para vingar-se, e, aportando a S. Francisco, dahi com um pratico foram em demanda da ilha; ancoraram na mesma barra do norte e acommetteram em lanchas a pov. onde Velho Monteiro foi esperal-os emboscado, obstando-lhes assim o desembarque. Nessa noite, quando Velho Monteiro estava descançando, foi assaltado em sua casa, feito prisioneiro com sua familia. Ao amanhecer os indios souberam do que acontecera a Velho Monteiro, mas em vez de o soccorrerem abandonaram-o covardemente. Os piratas insultaram atrozmente Velho Monteiro e macularam-lhe as filhas em sua presença. Monteiro quiz vingar-se da affronta arrancando a espada de um dos barbaros, mas um tiro de pistola que recebeu na cara, fizera-o cahir morto. Feito isto os piratas arrecadaram toda a prata, conduziram-na para bordo da lancha e fizeram-se de vela. Salvador Peres, que se achava no continente, lavrando ouro no morro do Tayó, informado do que se havia passado, veiu logo á ilha e com o irmão concluiu a ermida ou egreja que haviam começado e onde fora assassinado seu pai. Em seguida abandonando os seus estabelecimentos, voltara para S. Paulo. A ilha ficou deserta por alguns annos, até que em 1666 Antonio Affonso e seis companheiros foram com suas familias povoar a ilha e continente por concessão que lhes fizera Gabriel de Lara, procurador bastante do Marquez de Cascáes. No mesmo anno Miguel Antunes Prompto e 13 companheiros de Guaratuba obtiveram do mesmo donatario egual favor para povoarem as margens do rio Massiambú e todo o sertão no continente. Em 1698 o Capitão Antonio Bicudo Camacho, com 20 casaes, veio de S. Francisco estabelecer-se em terras ao sul daquelle rio, comprehendendo os Campos de Araçatuba. Desta maneira foram se povoando, embora lentamente, a ilha e o continente. Em 1714, chegaram de S. Paulo outros indios domesticados e algumas familias, entre as quaes a de Salvador de Souza, nomeado Capitão-mór, e a de Manoel Manso de Avelar, nomeado sargento-mór. A pop. derramada em differentes pontos do Estado pouco augmentava, até que pela Provisão do conselho ultramarino de 9 de agosto de 1747, mandou El-Rei D. João V transportar 4.000 casaes, das ilhas dos Açores e Madeira para serem estabelecidos em Santa Catharina e Rio Grande. Desde a chegada desses colonos começou a ilha a florescer, apezar de terem sido mal cumpridas as recommendações do governo de

(1) Foi fundado pelo irmão Joaquim Francisco do Livramento. Guarda-se no edificio o seu retrato a oleo, em tamanho natural. Traz na mão direita o bordão de remeiro; e uma longa barba, toda embranquecida, accentúa nobremente o semblante desse apostolo da caridade.

Portugal a respeito da repartição das terras, resultando dahi abandonarem muitos colonos o paiz. Com a distribuição desses colonos pela ilha e alguns logares do continente formaram-se povoações hoje transformadas em cidades e villas. A ilha de Santa Catharina e seu territorio continental pertenceram ao Governo do Rio de Janeiro até 1709, em que foram reunidos ao de S. Paulo, que era a capitania geral mais proxima. Durante este tempo era a Laguna a séde do governo sob a administração do capitão-mór Francisco de Brito Peixoto, filho do primeiro povoador Domingos de Brito Peixoto, acima referido, sendo semelhante preferencia devida ao incremento que teve a colonia, ao passo que o da ilha, apezar de mais antiga, tinha pelo assassinato de Velho Monteiro, deixado de prosperar. Em 1738, D. João V constituiu-a em governo separado, nomeando Governador o Brigadeiro José da Silva Paes, que occupou este cargo até 1749. Succedeu-lhe em 1749 o Coronel Manoel Escudeiro Ferreira de Souza, que foi substituido em 1753 por D. José de Mello Manoel, que passou a administração em 1762 ao Coronel Francisco Antonio Cardoso de Menezes, que pelo seu máo governo, foi substituido pelo Tenente Francisco de Souza Menezes, em 1765, o qual não sendo tambem feliz, foi substituido em 1775 pelo coronel Pedro Antonio da Gama Freitas, que depois de tres annos passou a administração ao Coronel Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara, Visconde de Mirandella. O Brigadeiro Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem, governou de 1779 a 1786, seguindo-se-lhe o Sargento-mór José Pereira Pinto, depois do qual veiu o habil militar Coronel Manoel Soares Coimbra, nascido no Brazil, ao qual succedeu, em 1793, o Tenente-coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, que, fallecendo em 1800, foi substituido no governo por um triumvirato composto do Tenente-coronel José da Gama Lobo d'Eça, Ouvidor Aleixo Maria Caetano e Vereador José Pereira da Cunha. A este governo provisorio seguiu-se o do Coronel Joaquim Xavier Curado, que foi empossado no mesmo anno, succedendo-lhe o tenente D. Luiz Mauricio da Silveira em 1805, que governou até 1817, seguindo-se-lhe o Coronel João Vieira Tovar de Albuquerque, ao qual succedeu o Tenente Coronel Thomaz Joaquim Pereira Valente, depois Conde do Rio Pardo, que gavernou até 1822, anno em que dando-se execução ao decreto das côrtes geraes extraordinarias e constituintes de Portugal, e foi eleita a junta do governo provisorio que se compoz do Capitão-mór de ordenanças Jacintho Jorge dos Anjos Corrêa, Major José da Silva Mafra (depois senador), Vigario Joaquim de Sant'Anna Campos, Capitão João de Bittencourt Corrêa Machado e Major Francisco Luiz do Livramento. Esta administração durou até 16 de fevereiro de 1824 Por virtude da Carta de Lei de 20 de outubro de 1823 foi nomeado primeiro Presidente do Estado o desembargador João Antonio Rodrigues de Carvalho. Por esse tempo foi creado o logar de Commandante das armas, cuja escolha recahiu no Coronel Aureliano de Souza Oliveira Coutinho que tomou posse a 19 de outubro de 1822, assim como a dignidade de Acypreste do Estado por Provisão Episcopal de 2 de abril de 1824 recahio no reverendo Joaquim de Sant'Anna Campos. A cidade do Desterro está construida nas fraldas de um morro, pelo que algumas ruas são em ladeiras, rectas em geral e algumas com calçamento. Os arrabaldes são bonitos, notando-se principalmente o morro da Rita Maria, o do Cemiterio, o do Menino Deus e o do Antão, onde está situado o mastro dos signaes das embarcações. Além dos edificios acima citados nota-se a capella do Menino Deus, do hospital da caridade, situado em um morro donde se descortina lindo panorama. A capella foi fundada pela beata D. Joanna Gomes de Gusmão, com permissão do Bispo do Rio de Janeiro D. Fr. Antonio do Desterro a 13 de maio de 1760. Sabe-se por tradicção que aquella senhora, natural da cidade de Santos, irmã de Alexandre de Gusmão, secretario particular de D. João V e de Fr. Bartholomeu de Gusmão (por antonomasia o Voador, por ser o inventor da machina aerostatica), fôra casada com um Major, de quem não tivera filhos. Ella e seu marido, em uma romaria ou viagem a Iguape, prometteram que aquelle que sobrevivesse não passaria a segundas nupcias e iria peregrinar pelo mundo; morrendo o marido de bexigas em Paranaguá, D. Joanna, vestindo logo um habito de burel, puzera-se a caminho a pé para o sul. Chegando a Santa Catharina, escolheu para sua vivenda um logar no morro entre mattas virgens e ahi edificou um pequeno rancho, tornando-se logo mais conhecida pelas suas virtudes do que pelo seu nome. Acompanhada por duas mulheres deixou o seu pequeno rancho e, peregrinando a pé, foi até á colonia do Sacramento e mais de uma vez ao Rio Grande, pedindo esmolas para edificar uma capella ao Menino Jesus, cuja imagem sempre a acompanhava. Voltando de sua viagem foi habitar o seu ermo e accrescentando sua casinha estabeleceu um pequeno collegio, onde meninas iam aprender a ler, costurar e, mais que tudo, instruir-se na pratica das virtudes. Deu logo começo, com as esmolas que trouxera e outras que foi obtendo, á construcção da capella do Menino Deus. Fez collocar em um altar, onde ainda hoje existe, a sua imagem querida, e era defronte deste altar que sempre estava nas horas desoccupadas do ensino. Quando por sua muita idade já não podia andar, os moradores do logar a conduziam numa padiola para defronte do altar, onde, de joelhos, deu o ultimo suspiro no anno de 1779. Quando em 1777 os hespanhoes tomaram Santa Catharina, para alli correu, a abrigar-se de algum insulto, muita gente, bem certa do amparo de tão virtuosa creatura, já então considerada como santa. Os hespanhóes respeitaram o domicilio de D. Joanna como um asylo sagrado. O Governador Francisco Antonio da Veiga Cabral, durante o seu governo, não passou um só domingo ou dia santo que não fosse conversar com a virtuosa e sabia mulher, como elle a chamava. Soube-se mais tarde que D. Joanna era filha de Francisco Lourenço, cirurgião-mór do presidio de Santos, e de D. Maria Alvares, e que fôra casada com Antonio Ferreira Gambôa. D. Joanna falleceu aos 90 annos de idade, e seus restos mortaes estão depositados em uma urna, na sachristia da capella do Menino Deus. O hospital foi inaugurado em 1855, sendo a pedra fundamental lançada a 23 de outubro de 1845, na presença dos ex-imperadores acompanhado do então Ministro do imperio, o Conselheiro de estado José Carlos Pereira de Almeida Torres, do Bispo diocesano Conde de Irajá, do Presidente da provincia Marechal de campo Antero José Ferreira de Brito e de outras pessoas gradas do Estado. Sobre a porta principal do edificio vê-se a seguinte inscripção: PRO CHARITATE IMPERATOR SECUNDUS PETRUS HANC PETRAM POSUIT ANNO DOMINI MDCCCXLV.

DESTERRO. Parochia do Estado do Pará, no mun. da capital. Orago N. S. de Nazareth e diocese de Belém. Foi creada pelo art. I da Lei Prov. n. 386 de 11 de outubro de 1861. Tem duas eschs. publicas.

DESTERRO (N. S. do). Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Entre Rios. Foi essa pov. como dist. incorporada á parochia da Piedade dos Geraes e mun. do Bom Fim pelo art. XXV § IX da Lei Prov. n. 472 de 31 de maio de 1850; á freg. da Lage e mun. de S. João d'El-Rei pelo art. II § IV da de n. 665 de 27 de abril da 1854, a parochia e mun. de Entre Rios pela de n. 2.474 de 23 de outubro de 1878. Creada parochia pela de n. 2.979 de 10 de outubro de 1882. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 3.442 de 28 de setembro de 1887.

DESTERRO. Log. do Estado do Amazonas, no Alto Purús, pouco abaixo da boca do Acre.

DESTERRO. Log. do Estado do Piauhy, no termo de São João do Piauhy.

DESTERRO. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. do Batalhão, oito a nove leguas a O., na extrema com o mun. do Teixeira.

DESTERRO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do E. Santo do Pau d'Alho.

DESTERRO. Log. do Districto Federal, na freg. de Guaratiba.

DESTERRO. Log. no mun. do Cunha, do Estado de São Paulo.

DESTERRO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itapecerica. Orago N. S. do Desterro e diocese de Marianna. Foi creada parochia pelo art. IX da Lei Prov. n. 1.667 de 16 de setembro de 1870. Tem uma esch. publ. creada pelo § I. art. I da Lei Prov. n. 2.903 de 20 de outubro de 1882. Foi sua séde transferida para o arraial de S. Sebastião do Curral pelo § V art. II da Lei Prov. n. 2.775 de 19 de setembro de 1881. Perdeu a denominação de N. S. do Desterro pela de S. Sebastião do Curral em virtude do § IV da Lei Prov. n. 2.905 de 19 de outubro de 1882.

DESTERRO. Estação da E. de F. Oeste de Minas, no Estado deste nome, entre Gonçalves Ferreira e Henrique Galvão.

DESTERRO. Assim foi outr'ora designado o morro de Santa Thereza, situado no Districto Federal.

DESTERRO. Riacho do Estado de Pernambuco, rega o mun. do E. Santo do Pau d'Alho e desagua na Capiberibe.

DESTERRO. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. de Ouricury.

DESTERRO. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do rio Saguim.

DESTERRO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio do Sal, trib. do Maranhão.

DESTERRO. Bahia na capital do Estado de Santa Catharina, formada ao N. pelas pontas de S. João, no continente, e de Sant'Anna, na ilha, e ao S. pela do Cedro, no continente e Caiacanga-assú, na ilha. Apresenta uma extensão de 20 kils. de comprimento sobre nove de largura, tem bastante fundo e é abrigada dos ventos, com excepção do quadrante do Sul. O engenheiro Torres Neves, no seu *Relat.* sobre a E. de F. D. Pedro I, diz: « E' este porto (do Desterro) accessivel pelas barras do norte e do sul, que dão entrada para duas grandes bacias ou mares internos comprehendidos entre o continente e a ilha de Santa Catharina, e ligados por uma passagem de 144 braças ou 317 metros de largura chamada o « Estreito ». A barra do norte, francamente accessivel debaixo de qualquer tempo, é bastante profunda até cerca de dous kils. além da ilha do Inhatomirim, onde o prumo em maré baixa de syzigia accusa o fundo de nove metros. Desse ponto em diante começa a diminuir a altura d'agua, que, sendo ao sul da menor dos Ratones, de 3m80, desce pouco além a 2m,80, crescendo depois até o Estreito, onde, como era natural, se encontra grande profundidade. Todos os numeros citados são extrahidos da *Carta* do Sr. Von Hoonholtz, sendo um pouco menores os nella escriptos a tinta encarnada pela companhia. A pequena profundidade da agua, que se observa desde a menor dos Ratones até proximo ao Estreito e em toda a largura de cerca de 10 kils. da bahia norte de Santa Catharina, corresponde ao conhecido Taboleiro, que impede que navios de maior calado de 2m,80, segundo Hoonholtz, ou 2m,40 segundo sondagens da companhia, cheguem até o ancoradouro em frente á cidade do Desterro. O representante da companhia no Imperio affirma que á entrada norte para o porto de Santa Catharina acham-se bons ancoradouros para navios mercantes ou de guerra da maior lotação, abrigados, sem necessitar a construcção de obras hydraulicas. Os unicos ancoradouros que ahi se encontram para taes navios, são o das Caieiras e o de Sambaqui. A respeito do primeiro assim se exprime o Sr. von Hoonholtz, hoje Barão de Teffé: ... E' desabrigado de todos os ventos e principalmente dos do S., SE., e SO., que prohibem completamente a communicação com a terra e não permittem aos navios fazer-se de vela no caso de perderem as amarras, por isso que se despedaçariam de encontro á ilha Inhatomirim. Além disto, com ventos bonançosos e marés contrarias, os navios atravessam ao vagalhão e jogam terrivelmente ». O segundo, embora mais commodo e seguro do que o primeiro, está todavia exposto aos ventos predominantes que, quando soprarem fortes, impedirão qualquer carregamento e descarga, e é muito acanhado ». A respeito da entrada do Sul, diz ainda o referido Engenheiro: « Essa entrada, situada entre a ponta dos Naufragados no extremo sul da ilha de Santa Catharina, e a ilha da Fortaleza, si bem que seja, em virtude de sua estreiteza, mais difficil e menos franca do que a septentrional, tem, porém, muito maior profundidade. Transposta ella, reclama ainda a attenção do navegante o banco da Passagem e a corôa de Massiambú, que lhe ficam proximos, ao lado dos quaes ha, porém, espaço sufficientemente largo e com bastante agua. D'ahi é demandado o porto do Desterro pela parte mais profunda do Taboleiro que se estende até elle á semelhança do observado no norte. Essa parte é junto ao continente, e só em muito poucos logares a altura d'agua desce na baixa-mar das zyzigias a menos de 13 pés brazileiros ou 4m,29, minimo muito superior ao do Taboleiro septentrional, em que, já disse, é elle representado por 2m,80 ou 2m,40. Assim o porto do Desterro é accessivel pela barra meridional a embarcações de muito maior calado do que as que têm passagem livre no Taboleiro septentrional. Existe um pharol na ponta dos Naufragados, e a collocação de um pharolete na ilha dos Cardos, ha muito reclamado pela Capitania do Porto de Santa Catharina, tornaria, penso eu, perfeitamente facil e sem perigo a demanda dessa barra, mesmo debaixo de mau tempo e a qualquer hora da noite, para todos os navegadores, inclusive os que menos a conhecessem. Os commandantes dos paquetes da Companhia Nacional de Navegação a vapor, tanto da linha de fóra, como da costeira, a investem hoje sem o auxilio daquelle pharolete, logo que a ella chegam, quaesquer que sejam as condições do mar, a intensidade e direcção dos ventos. Não será, portanto, descabida a lembrança que vou suggerir, de preferir-se á do Norte a entrada do Sul para communicar o Oceano com o porto que se intenta construir no Desterro, abrindo-se o canal pelo Taboleiro meridional em vez de fazel-o pelo septentrional. Tal preferencia, em virtude do que acabo de relatar e á vista dos mappas existentes, trará grande economia no custo das obras. Pela barra do Sul passam sempre todos os vapores inglezes da Companhia de Lamport & Holt, e ainda todos os navios que não se destinam ou procedem do Norte ».

DESTERRO DE CALDAS NOVAS (N. S. do). Parochia do Estado de Goyaz. Vide *Caldas Novas*.

DESTERRO DE ENTRE RIOS (N. S. do). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Capella Nova do Desterro*.

DESTERRO DE ITAMBE (N. S. do). Parochia do Estado de Pernambuco. Vide *Itambé*.

DESTERRO DE ITAMBY (N. S. do). Parochia do Estado do Rio de Janeiro. Vide *Itamby*.

DESTERRO DE JUNDIAHY (N. S. do). Parochia do Estado de S. Paulo. Vide *Jundiahy*.

DESTERRO DE JUQUERY (N. S. do). Parochia do Estado de S. Paulo. Vide *Juquery*.

DESTERRO DE MARICOABO (N. S. do). Parochia do Estado da Bahia. Vide *Maricoabo*.

DESTERRO DE MARVÃO (N. S. do). Parochia do Estado do Piauhy. Vide *Marvão*.

DESTERRO DE QUISSAMAN (N. S. do). Parochia do Estado do Rio de Janeiro. Vide *Quissaman*.

DESTERRO DO CAMPO GRANDE (N. S. do). Parochia do Districto Federal. Vide *Campo Grande*.

DESTERRO DO DESEMBOQUE. (N. S. do). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Desemboque*.

DESTERRO DO MELLO (N. S. do). Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Barbacena, banhada pelo rio Chopotó. Orago N. S. do Desterro e diocese de Marianna. Emquanto curato pertenceu ás parochias de S. José do Chopotó e de Barbacena e ao mun. de Marianna. O art. 7º § 8º da Lei n. 239 de 30 de novembro de 1842 desmembrou-o da freg. e mun. de Barbacena e incorporou-o á freg. do Chopotó do mun do Piranga. Incorporado mais tarde ao mun. de Barbacena, foi pelo § 2º do art. 9 da Lei n. 553 de 10 de outubro de 1851 desmembrado e incorporado ao mun. do Pomba, do qual o § 2º do art. 2º da Lei 665 de 27 de abril de 1854 desmembrou para incorporal-o ao mun. de Barbacena. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.830 de 10 de outubro de 1871. Sobre suas divisas vide art. XIV da Lei Prov. n. 1.190 de 23 de julho de 1864. Lavoura de milho arroz, feijão, canna de assucar. Industria de tecidos de algodão e lã. A pop. é avaliada em 6 000 habs. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

DESTERRO DO OUTEIRO REDONDO. Parochia do Estado da Bahia. Vide *Outeiro Redondo*.

DESTINO. Log. no mun. do Cachoeiro do Itapemerim, do Estado do E. Santo.

DESVIO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença.

DESVIO. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, atravessa a estrada do Commercio e desagua na margem esq. do ribeirão da Vargem, aff. do rio do Secretario.

DETRAZ DA SERRA. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Matheus Leme e termo do Pará.

DETRAZ DA SERRA. Rio do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cabaceiras.

DETRAZ DO MORRO. Parochia do Estado de Santa Catharina, no mun. da Capital. Orago Santissima Trindade e diocese de S. Sebastião. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 352 de 23 de março de 1853. Tem pouco mais de 2.000 habs. Tem egreja matriz, theatro do Divino E. Santo, e duas eschs.

de inst. prim. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 410 de 12 de abril de 1856. Dista da capital seis kils. e da Conceição da Lagôa onze. Lavoura de mandioca, milho, café, canna e feijão. Industria da pesca.

DETRAZ DO MORRO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Paraopeba, trib. do S. Francisco.

DEUS-ME-LIVRE. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magdalena. Outros dizem *Deus-nos-livre*.

DEUS-ME-LIVRE. Nome de um *plateau* situado no mun. de Santa Luzia do Estado de Goyaz (Inf. loc.).

DEUS MENINO DE S. FELIX (Senhor). Parochia do Estado da Bahia. Vide *S. Felix*.

DEUS-TE-LIVRE. Serro do Estado de Santa Catharina, entre a parochia de N. S. dos Prazeres da cidade de Lages e a de N. S. do Patrocinio de Baguaes.

DEUS-TE-LIVRE. Serra do Estado de Minas Geraes, entre Queluz e Ouro Preto.

DEUS-TE-LIVRE. Alta montanha que fica entre o arraial da Piedade e o de N. S. da Conceição do Casca, no mun. de Ponte Nova e Estado de Minas Geraes.

DEVOÇÃO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Saquarema, no logar denominado Leigo.

DIABINHO. Ilha do Estado das Alagôas, no rio S. Francisco (Dr. Espindola).

DIABO. Rio do Estado do Paraná, aff. da margem esq. do Tibagy.

DIABO. Serra do Estado de S. Paulo, á margem dir. do Paranapanema, não longe da foz deste rio no Paraná. Segundo os engenheiros Keller, o cimo desta serra é formado de trachyte e tem a configuração de uma barraca. « Junto á serra do Diabo, diziam, em 1865, os engenheiros Keller, habita o cacique *Cuyabá*, da tribu dos Cayoás, tendo debaixo de seu governo 80 a 90 homens e mulheres ; a cujos olhos elle se acha revestido, não só daquella dignidade de cacique ou chefe, como da de propheta ou santo. De tempos a tempos, costumam esses selvagens visitar o aldeamento visinho do Paranapanema (Santo Ignacio), onde vem pedir sal ao director e commerciar com os camaradas do estabelecimento, permutando por facas e machados os productos de sua industria fabril, consistentes em pães de cêra, cheripás, rêdes bem tecidas. O seu aferro á polygamia, em que vivem, é ainda hoje a unica razão de não serem admittidos e estabelecidos no aldeiamento, onde o cacique *Pahy* e sua tribu, renunciando-a, abraçaram já as leis do christianismo sobre tal ponto. »

DIAMANTE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

DIAMANTE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Inhauma, antigo Santo Antonio do Monte.

DIAMANTE. Log. do Estado de Minas Geraes, na cidade de Ubá.

DIAMANTE. Estação da E. de F. Leopoldina, no Estado de Minas Geraes. Fica na 4ª secção entre as estações do Pomba e Ubaense. Agencia do correio.

DIAMANTE. Ilha do Estado do Pará, no meio do lago Yuquiry-assú, na margem esq. do rio Trombetas.

DIAMANTE. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Oliveira. Separa as aguas que vão ter ao S. Francisco das que vão ao rio Grande.

DIAMANTE. Rio do Estado do Ceará, aff. do rio Pinheiro, que o é do Poty.

DIAMANTE. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Misericordia.

DIAMANTE. Ribeirão do Estado de Santa Catarina : desagua na margem esq. do rio Itajahy-assú abaixo da foz do S. Pedro.

DIAMANTE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, passa pela estação do seu nome e desagua no rio Pomba.

DIAMANTE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Velhas.

DIAMANTE. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Santo Antonio do Monte e desagua no rio Lambary. Recebe o corrego do Retiro.

DIAMANTE. Corrego do Estado de Goyaz. Vae para o rio Pary (Cunha Mattos *Itinerario*, Vol. I, p. 131). O Pary é aff. do rio das Almas.

DIAMANTE. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Rio Abaixo e mun. da Conceição.

DIAMANTINA. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, séde da com. e da diocese do seu nome, na encosta de uma montanha, na lat. S. de 18° 10′ e 46″ de Long. Occ. do meridiano do Rio de Janeiro, a 1.132 metros acima do nivel do mar. Como seu nome indica é afamada pelas suas jazidas de ouro e diamantes, que constituem quasi que a sua principal exportação para fóra do Estado. Na cidade contam-se fabricas de cerveja, de cigarros e de calçado ; nos suburbios, uma de polvora, uma de cortume, diversas de lapidação. Existem ainda no mun. fabricas de tijellos e telha, algumas de ferro e no Beribery, a 16 kils. da cidade, uma importante de tecidos de algodão. Nessa cidade tentou-se e continua-se em pequena escala a cultura da amoreira e a criação do bicho de seda, sendo para lastimar que maior desenvolvimento não tenha tido essa industria, em vista da luxuriosa vegetação da amoreira e propagação do bicho da seda. Possue a cidade eschs. publs. de inst. prim., aulas particulares, o Lyceu Diamantinense, o Seminario, o Collegio de N. S. das Dores, dirigido pelas irmãs de Caridade, Palacio Episcopal, Casas da Camara, etc. O mun. é percorrido pelo systema da Serra do Espinhaço, que ahi toma a direcção de NE. até entrar no Estado da Bahia. E' riquissima essa serra em mineraes. Entre os metaes encontra-se geralmente ouro, ferro, cobre, chumbo, mercurio, prata e platina. O salitre encontra-se perfeitamente crystalisado em algumas cavernas do municipio da Diamantina. Entre as pedras preciosas avulta o diamante, cuja exploração está feita em grande escala nesse municipio, devido isso não só á maior abundancia e melhor qualidade dessa pedra, como por dispôr o municipio de grande numero de fabricas de lapidação, tendo-se com isto ultimamente transformado a exportação de diamante para a de brilhantes. Na Diamantina ainda encontram-se linhitos, turfas em abundancia, carvão de pedra, variedade de jaspes, etc. A egreja matriz tem a invocação de Santo Antonio e depende da diocese de Diamantina. Antigo arraial do Tijuco, foi Diamantina creada villa pelo Dec. de 13 de outubro de 1831 e elevada á categoria de cidade pela Lei Prov. n. 93 de 6 de março de 1838. O mun. comprehende as parochias de Santo Antonio da Sé, S. João da Chapada, N. S. da Conceição do Rio Manso, S. Gonçalo do Rio Preto, N. S. das Mercês do Mendanha, N. S. da Conceição de Curimatahy, Inhahy e N.S. da Gloria. Em consequencia de até esta data (1892) não achar-se installado o mun. de Santo Antonio de Gouvêa, continuam a fazer parte do mun. de Diamantina as parochias desse nome, e do Espirito Santo de Datas. No mun. ficam diversos povs. entre os quaes os denominados : Pinheiro, Guinda, Curralinho, Bom Successo, Chapada, Itaipaba, Contagem, Vallo Fundo, Melancias, Váo e Cachimbo. E' regado por diversos rios e corregos entre os quaes: o do Mel, Santa Maria, Dous Irmãos, Quatro Vintens, Rio Grande, Caeté-mirim, Inhahy, Inhacica, Pururuca (cascalho grosso), Ajunta-Ajunta, Manso, Pinheiro, Palmital, ribeirão do Inferno, rios Preto, Jequitinhonha do Campo, Jequitinhonha e muitos outros. Uma estrada, atravessada pelos rios Tijucussú e Capão Grosso, liga-a a Montes Claros, uma outra, atravessada pelo rio Pardo Pequeno e riacho das Varas, a S. Hypolito ; uma outra atravessada pelos rios Preto e Arassuahy, liga-a a S. João Baptista. E' ainda ligada a Itambé, a Dattas e a Gouveia e a outros pontos do Estado por estradas. Tem uma esch., normal, creada pela Lei n. 2.496 de 1878 e installada em 7 de fevereiro de 1879, a qual funcciona em um predio, que foi occupado antigamente pela Camara Municipal, é annexa ao Externato da mesma cidade, creado pela Lei n. 2.343 de 1876 e installado a 9 de junho de 1878 no antigo edificio da Camara Municipal. Tem mais quatro eschs. publs. de inst. prim. uma aula nocturna e uma esch. que funcciona na cadêa. Agencia de Correio. E' com. de terceira entr. classificada pelo Dec. n. 1.296 de 17 de janeiro de 1891 e Acto de 22 de fevereiro de 1892. Escrevem-nos, em 1893, dessa cidade : « Si os nossos representantes tratassem de estudar as riquezas naturaes, a feracidade do sólo e outros elementos de vida, engrandecimento e de rendas para os cofres publicos, que possue o norte de Minas, com certeza suas attenções se prenderiam de preferencia a esta parte da nossa patria, e os meios

necessarios para utilização destas riquezas lhes seriam fornecidos, com grande proveito para o Estado. Sem pretendermos descrever todos os elementos desta zona, os quaes, mais de uma vez, têm sido o thema de illustres profissionaes, aportados ás nossas plagas, limitamo-nos a referir alguns mais visiveis, começando pela Diamantina e seu mun. Percorrendo-se o mun. veem-se ao nordeste as uberrimas terras de cultura do Rio Preto, Rio Manso, Arassuahy, Pindahybas, até as varzeas fertilissimas do Jequitinhonha, onde as plantações se desenvolvem com um vigor extraordinario, produzindo na razão de mil e mais por um, apezar da agricultura ainda estar no primeiro periodo do espirito humano, sem a introducção dos processos scientificos, preponderando o systhema de alqueire, que, si não fosse a quantidade inexgotavel de elementos mineraes contidos naquelle sólo, ha muito que a devastação das mattas já estaria produzindo os effeitos funestos subsequentes. Em contraposição com os principios da sciencia agronomica, que preceitua, como melhor systema o da cultura continua, fornecendo-se, por meio de agentes fertilisadores, os alimentos necessarios a cada especie de planta, os agricultores daquella zona, desconhecendo, mesmo praticamente, os elementos da chimica agricola, plantam durante annos consecutivos em um terreno, limitando-se á operação, que chamam *bater a palhada*, muito semelhante á *ecobuage*, sem tratarem de restituir á terra o que della tiraram; no entanto a vegetação é luxuriante. As terras, apropriadas a toda especie de cultura, produzem de uma maneira extraordinaria sem se cançarem. Os cannaviaes, plantados uma vez, offerecem prodigiosas colheitas durante o resto da vida do agricultor. A leste, as terras que margeam o Jequitinhonha do Campo, além dos importantes productos mineraes, como o diamante, ouro, salitre, etc., são excellentes para os cereaes e leguminosas; nellas a mangabeira e o cajueiro são silvestres. Ao norte, os dists. de Inhahy, Curimatahy, Tabúa, são riquissimos de excellentes terras de cultura, productos naturaes e, além da canna de assucar, exportam para esta cidade os productos das plantas tuberosas, grande quantidade de fecula e farinha, se applicando parte do povo nos trabalhos de mineração. Ao oeste, temos os fertilissimos terrenos de N. S. da Gloria, Santa Barbara, Riacho das Varas, rico de ouro, até o Paraúna, que, a par de uma vegetação prodigiosissima, são conhecidos pelas suas jazidas de ouro, alumen, salitre, etc.. Ao sul, o Palmital, Ribeirão, Lomba e outros, onde correm riachos ricos de diamante, e ha terras excellentes para a cultura de plantas tuberculosas, havendo logares onde o cafeeiro se desenvolve, tomando a proporção de arvore. A lavoura do café, apenas iniciada, tem se desenvolvido ultimamente nos dists. de Inhahy; Rio Preto e N. S. da Gloria. Nos campos que circumdam a Diamantina, onde predomina o terreno argilo-schistoso, a videira se desenvolve em pouco tempo, mostrando que encontra no seio da terra os elementos necessarios á sua vida, e produz de uma maneira exuberante. Em todas as chacaras existe já grande numero de parreiras, salientando-se as do seminario, do collegio das irmãs de caridade, D. Thereza Rabello, Srs. Olympio Mourão, Sebastião Rabello e José Coutinho, onde se fabrica excellente vinho de pasto, que póde competir com os melhores de Bordeaux e Chambertin, dos quaes alguns foram premiados na exposição universal de Pariz. Em vinhos doces existem os das industriosas irmãs de caridade e do Sr. José Coutinho, que teem o sabor e o perfume do melhor moscatel do Porto. Em muitas fazendas do mun. fabricam-se aguardente superior, assucar pelo antigo systema, rapadura, farinha de milho e de mandioca, fecula de mandioca, jactupé, araruta. A criação do gado vaccum e suino é feita sem os preceitos aconselhados pela Zoopedia, e mesmo assim prospera muitissimo, livre das malarias, que infestam os outros logares. De todos esses pontos, no florescente arraial do Gouvêa ha criação em maior escala, e lá se fabricam queijos, manteiga e outros lacticinios, que são muito conhecidos pela perfeição com que são feitos e pelo seu agradavel sabor. Em Dattas, onde se iniciou uma pequena criação de gado ovellum, viu-se quanto a mesma se desenvolve, prodigiosa; mas, aquelle povo, quasi todo composto de mineiros, deixou-se seduzir pelo El-dorado dos corregos diamantiferos que circulam a risonha pov, e a atravessam: a industria incipiente desappareceu, podendo hoje, entretanto, fornecer materia prima ás fabricas de tecidos deste mun.! A proveitosa planta textil, o algodão, que tem feito a riqueza da America do Norte, planta-se uma vez e produz constantemente de uma maneira admiravel. Nos arredores de Diamantina, cujos campos são muito apropriados para a plantação da videira, o que está verificado pela experiencia, só muito poucos tratam desta industria, entregando-se a maior parte á extracção do ouro e diamante, hoje com muito mais soffreguidão, pelo bom preço que se encontra no mercado do Rio de Janeiro. Fala-se na creação de uma companhia, que tem o intuito de fazer acquisição de grande extensão de terreno, afim de augmentar a plantação da vinha; mas alguns obstaculos, que ora estão impedindo a marcha da lavoura, entre os quaes a falta de braços, impediram a realização de tão proveitoso quão patriotico *desideratum*. Tendo falado nas riquezas mineraes do solo, fertil em diamante, salitre, alumen, turfa, carvão de pedra e nos productos vegetaes de todas as especies; na apropriação desses productos ao uso dos povos, passemos aos estabelecimentos industriaes. Em Diamantina ha quatro grandes fabricas de lapidação, que funccionam com 18 rodas pelo menos, cinco menores em distancia de uma, duas, tres leguas; uma grande fabrica de cortume de sola, outra importantissima de calçados, uma de cerveja, uma de chapéus, uma grande de tecidos (Beribery,) onde funccionam diariamente 64 teares. No mun. ha mais duas grandes fabricas de tecidos, funccionando uma na Gouvêa com 32 teares, e outra em Santá Barbara, com 60 teares, empregando todas ellas, termo médio quinhentos empregados; muitas outras fabricas de lapidação de diamantes, e outras muitas industrias, das quaes trataremos em subsequentes artigos. Atravessam em diversas direcções muitos rios, entre os quaes os mais importantes são o Rio das Velhas, o Jequitinhonha e o Parauna, muito piscosos e diamantiferos, além de grande numero de riachos, que podem ser utilizados na irrigação quando a agricultura attingir ao periodo industrial. Tratamos de descrever, posto que succintamente, os recursos de que dispomos (muitos deixamos de mencionar) para mostrar de quão grande utilidade seria a construcção da estrada de ferro até o porto do Rio das Velhas, cuja navegação é questão liquidada; quanto tinhamos para exportar, concorrendo para augmento das rendas do Estado. Da Diamantina ao porto ha a distancia de 15 leguas; e o terreno, pouco ou quasi nada accidentado, offerece facil construcção para estradas de ferro, limitando-se a pequenos aterros, como ficou demonstrado pelos estudos feitos por engenheiros profissionaes. Ultimamente o que tem embaraçado a marcha da lavoura é a falta de trabalhadores, que teem emigrado para o sul do Estado, em procura de maior ordenado, empregando-se os outros em extracção de diamantes. Si não fosse a fertilidade do sólo, a carestia outra vez teria de apparecer, e, com certeza, em tempo mais ou menos longo, viriam a encarecer os generos de maior necessidade, devendo, por conseguinte, ser remediado de prompto o mal futuro. O meio mais efficaz é estabelecerem-se neste mun. nucleos coloniaes, que encontrarão campo para sua actividade, como o meio de transporte facil pelo Rio das Velhas, e depois pela estrada de ferro, que muito boas rendas produzirá para os cofres publicos. Nas zonas do sertão poder-se-iam estabelecer fazendas-modelos com animaes reproductores de raças escolhidas e apropriadas ao clima. O leite, tratado convenientemente, alimentaria as industrias filiaes, constituindo um ramo de exploração de grande lucros. O estabelecimento de um engenho central produziria optimo resultado, em virtude da excellencia do solo para a canna de assucar. A immigração emfim, trazendo o facho do progresso e introduzindo as machinas agricolas, desconhecidas pelos nossos lavradores, tornaria em pouco tempo este municipio um dos mais importantes e productivos de Minas Geraes. São problemas estes que devem occupar a attenção de nossos representantes na camara municipal e no Congresso Estadoal. Ahi deixamos estampadas as grandes riquezas que possuimos, as quaes, por fim, serão o sustentaculo da patria mineira, porque as terras do sul estão exgotadas pela lavoura exclusivamente do café, e o norte, inexplorado, servido por vias de communicação facil, poderá sustentar de cereaes o resto da republica ».

DIAMANTINA, Diocesse episcopal ou bispado do Estado de Minas Geraes. Foi autorisada a sua creação pela Lei n. 693 de 10 de agosto de 1853 e realisada a 6 de junho de 1854 pela Bulla *Gravissimum sollicitudinis* do Papa Pio IX. Comprehende a parte septentrional do Estado de Minas Geraes. Tem por Bispo D. João Antonio dos Santos, formado em canones e sciencias naturaes, e natural do arraial do Rio Preto, perto de Diamantina. Foi esse prelado apresentado Bispo em 12 de março de 1863. Escolhido pelo ex-Imperador nessa ultima data e confirmado por Pio IX a 30 de setembro do mesmo anno, tomou posse do seu cargo a 2 de fevereiro do anno seguinte. Só depois, a 1 de maio desse anno de 1864, é que recebeu a sagração na cidade de Diamantina, séde do seu bispado, sendo

sagrante o bispo de Marianna, que era então D. Antonio Ferreira Viçoso, conde da Conceição. O Sr D. João Antonio é o primeiro que tem essa diocesse. Antes delle, a 15 de fevereiro de 1856, fóra apresentado o P. Marcos Cardoso de Paiva, vigario collado da freguezia da Gloria, do Rio de Janeiro, o qual depois de cinco annos renunciou o cargo.

DIAMANTINA. Pov. do Estado do Maranhão, na com. de Tury-assú.

DIAMANTINO. Villa e mun. do Estado de Matto Grosso, séde da com. de seu nome ou do Alto Paraguay Diamantino, ao NNO. da cidade de Cuyabá, na distancia de 32 leguas, estendendo-se em fórma proximamente rectangular por entre dous compridos morros denominados, o de Anna Henriques, que fica do lado da entrada, e no lado opposto, o do Arraial Velho, donde sahe o rio Diamantino a rumo de SO, aos 14° 34' 33'' de Lat. A villa é dividida pelo corrego do Ouro. O solo fórma dous notaveis declives para esse corrego. E' montanhoso, coberto de cascalho e crystaes de rocha, e cortado por grandes bancos, em parte de argilla, em parte de pedra calcarea. A chapada em que está situada a villa divide as aguas do Tapajoz das do Paraguay. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. da Conceição e depende da diocese de Cuyabá. Foi creada parochia pela Resolução de 9 de agosto de 1811. Villa em 12 de agosto de 1821 (segundo d'Alincour), ou Alvará de 23 de novembro de 1820, segundo outros. Foi desmembrada da com. de Cuyabá e annexada á do Alto Paraguay pelo art. II da Lei Prov. n. 1 de 15 de maio de 1874. O mun. é regado por differentes rios, entre os quaes o Diamantino, Burity, Amolar, Ouro e outros «La villa del Diamantino, diz Bossi, en la latitud de 14° 26' Sud. long. 58° 25' O., convertida casi en ruinas, gozó de celebridad, y puede dicerse que en otro tiempo fué un pozo de riquezas que han sido estraidas. Los diamantes y el oro han abundado alli de un modo prodigioso. Hoy está reducida á una poblacion muy insignificante. A medida que disminuyeron los diamantes las gentes se retiraron, como sucede con todo pueblo, esencialmente minero. En general el color de los moradores es oscuro y la fortuna no ha sido muy prodiga con el bello sexo. Nada produce ese territorio, con excepcion de la naranja y la banana que abundan. Todo su comercio está reducido á su consumo. Los objectos con que llenan sus necesidades se los llevan de la costa del rio Paraguay abajo, ó de alguna poblacion vecina. Los habitantes son casi todos mineros, que con un tosco é imperfecto labor recojen poco metal...» O B. de Melgaço assim descreveu essa villa: «Villa de N. S. do Alto Paraguay do Diamantino, situada em um valle formado pela serra ou *plateau*, que divide as aguas tributarias do Arinos das que correm para o Paraguay, e um morro que se liga áquella a NE. Lat. 14° 24' 33'', long. 56° 8' 30'' O. de Greenwich, determinada por observações de William Chandless em 1861. As *Memorias Historicas do Rio de Janeiro* attribuem a Gabriel Antunes Maciel, em 1728, o descobrimento das riquezas mineraes daquelle logar. Os *Annaes* de Cuyabá designam como descobridor o Capitão Antonio de Pinho Azevedo, em 1746. Em 1747 achando-se reunida muita gente, que formou o arraial de N. S. do Parto (Arraial-Velho), uma legua ao N. da actual villa, seguiu para lá o Dr. Nogueira, Ouvidor, para pôr justiças na fórma da Provisão de 26 de março de 1742. Porém, vindo a descobrir-se que além do ouro achavam-se diamantes, mandou logo despejar o povo e fundou-se alli um destacamento para impedir a mineração, a qual aliás continuou clandestinamente. Durou este estado de cousas até o anno de 1805, em que procedeu-se á primeira repartição legal dos terrenos auriferos, determinando-se que os diamantes, que fossem encontrados, se levassem á intendencia de Cuyabá. Entretanto, talvez nem a centesima parte dos diamantes teve este destino. No mesmo anno fez-se uma expedição de canôas para o Pará, pela navegação dos rios Arinos, Juruena e Tapajoz, navegação já explorada em 1746; mas nem uma nem outra voltou pelo mesmo caminho. Teve então começo a povoação da actual villa, que foi creada parochia do orago de N. S. da Conceição, pela Resolução de 9 de agosto de 1811, contando então 1.314 habs. Em 1812 renovou-se a navegação para o Pará, que desde então tem sido mais ou menos frequentada de ida e volta. Foi tomando notavel incremento, e em agosto de 1821 foi erigida em villa, em observancia ao Alvará de 23 de novembro de 1820. Passados 10 a 12 annos começou a decahir [1]. Em 1852 estabeleceu-se uma companhia de mineração, que durou poucos annos. Em 1874 foi erigida em cabeça de com., pela Lei Prov. n. 1 de 15 de maio, comprehendendo, além do seu termo, o de N. S. do Rosario de Rio-Acima. Segundo o recenseamento geral de 1873—1874, a população total da parochia é de 1.876 almas. No tempo da prosperidade (1820 em diante) fundaram-se no dist. e particularmente em ambas as margens do Paraguay os seguintes arraiaes, que por algum tempo floresceram pela mineração, mas hoje estão quasi todos completamente extinctos: Buriti, Rodeio, S. Pedro, Buritisal, Thomazinho, Descoberto e Ouro-Fino.» Em 1886 publicou-se em Cuyabá um folheto intitulado *Itinerario da visita pastoral do Exm. e Revm. Sr. D. Carlos Luiz d'Amour, Bispo de Cuyabá ás parochias de sua diocese.* Nelle, a ps. 36 e 37 lê-se o seguinte, escripto pelo capitão Caldas: «Não se encherga a villa do Diamantino sinão depois de entrar-se nella, por achar-se collocada nas encostas de um valle que corre na direcção de O. para L. Pelo meio della para o ribeirão do Ouro, o qual, durante a secca, se reduz a quasi nada: seu leito é largo e pejado de rochedos. Quando cahe um violento aguaceiro, esse insignificante ribeiro transforma-se em furiosa torrente. Ao S. é a villa flanqueada pelo corrego Diamantino, que recebe o ribeirão do Ouro ou vice-versa, e a tres leguas de distancia, mais ou menos, vae juntar-se, no rumo de L., com o rio Paraguay. A parte que fica no outeiro N. é a maior; as ruas que descem para o ribeiro são de forte declive, semeadas de pedras e buracos. O horizonte é limitado no Diamantino, os arredores incultos e o clima por demais insalubre. Reinam muitas febres intermittentes, cuja perniciosa influencia é attestada na falta de cores dos habitantes. Tão sómente puderam as pedras preciosas e o ouro levar os aventureiros a fundar a villa do Diamantino, que está na Lat. S. de 14° 22' 9'', Long. de 58' 43° O. do meridiano de Pariz. Descoberto o ribeiro Diamantino, no anno de 1728, por Gabriel Antunes Maciel e seus companheiros, deram principio á pov., então conhecida pelo nome de Alto Paraguay, a qual augmentou-se successivamente até o anno de 1746, em que, tendo-se achado diamantes, posto que pequenos, assentou o governo de prohibir até a propria extracção do ouro naquelle logar, que tomou dahi em diante o nome de Diamantino. Havia uma egreja da invocação de N. S. do Carmo, fundada em 1781, porém como se achasse arruinada, edificou-se uma nova que foi dedicada a N. S. da Conceição, e considerada como parochia nos primeiros annos do seculo actual. Em 1820, um Alvará de 23 de novembro lhe conferiu o titulo de villa, estendendo-lhe o nome e convertendo-o no de N. S. da Conceição do Alto Paraguay Diamantino. As ruinas que se observam ao redor desta villa, attestam o quanto foi ella opulenta. Houve tempo em que chegou ella a ser mais florescente do que a propria cidade de Cuyabá, pela sua pop., pelo seu commercio de diamantes e pela não interrompida navegação que se fazia para o Pará pelos rios Arinos, Juruena e Tapajoz.»

DIAMANTINO. Log. nas immediações de Santarém, cidade do Estado do Pará. As intermittentes fazem alli horriveis estragos,

DIAMANTINO. Arraial do Estado de Matto Grosso, no mun. do seu nome. E' habitado por indios Parecis.

DIAMANTINO. Serra do Estado de Matto Grosso. Vem do mun. do seu nome em direcção NS. até tres leguas distante da cidade de S. Luiz de Caceres, atravessada na fazenda das Pedras pelo rio Paraguay, e continúa até á cidade de Matto Grosso com o nome de serra dos Parecis.

DIAMANTINO. E' assim tambem denominado o rio Claro, subsidiario da direita do Araguaya, aff. do Tocantins.

DIAMANTINO Rio do Estado de Goyaz, aff. do Cuyabá.

DIAMANTINO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. do rio Paraguay. Recebe pela esq. o ribeirão do Ouro, e banha o mun. do seu nome e á direita o Frei Manoel e o Buriti. Em suas cabeceiras existio o Arraial Velho, que o B. de Melgaço suppõe ser o arraial de N. S. do Parto. E' assim denominado pelos preciosos mineraes que encontram-se em essas paragens.

DIANNA. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Santos; nasce na Serra Geral, isto é, em uma das ramificações, da Serra Geral do Paranapiacaba, percorre uma extensão de 12 kils. e desagua na bocaina do braço de mar a NE. de Santos.

DIAS. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Uberaba, na estrada que de Dores do Campo Formoso vae á cidade de Uberaba.

[1] Continúa a decadencia, que quasi chega ao marasmo. Poucos serviços de mineração. A navegação para o Pará tem por unico fim a importação do guaraná.—*N. do A.*

DIAS. Ilha do Estado de Matto Grosso, no rio Ivinheima. E' baixa, de pouca extensão e coberta de grandes arvoredos.

DIAS. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Corumbá (Inf. loc.).

DIAS TAVARES. Por Acto de 24 de julho de 1889 passou assim a denominar-se a estação de Chapéo d'Uvas, na E. de F. Central do Brazil. Fica no Estado de Minas Geraes e entre as estações de João Gomes e Bemfica.

DIBÁ. Riacho do Estado do Amazonas, trib. do rio Negro, em cuja margem septentrional desagua entre Maçaraby e Santa Izabel.

DILUVIO. Pequeno arroio do Estado do R. G. do Sul. Suas nascentes ficam nos morros de Sant'Anna e de Belém, distantes duas leguas da cidade de Porto Alegre, e sua foz no rio Guahyba, em um dos bairros da mesma cidade. Toma o nome de arroio *Sabão* do passo deste nome por deante, o de arroio da *Azenha* da estrada do Matto Grosso para baixo, e o de *Riachinho* pouco acima da sua foz. Sobre elle existem tres pontes, duas de alvenaria e uma de madeira, sendo as de alvenaria bem construidas e assentadas, uma na estrada denominada do Azenha e outra em frente á cidade, e a de madeira na estrada do Menino Deus.

DINDI. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. da margem esq. do rio Capiberibe.

DIOGO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Belmonte.

DIOGO. Furo do Estado do Pará, na margem do rio Trombetas, mun. de Obidos, proximo do igarapé Pará.

DIOGO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macahé.

DIOGO (S.). Estação da E. de F. Central do Brazil, no Aterrado. E' a ella que vem ter todo o gado abatido no matadouro de Santa Cruz. Em 20 de agosto de 1888 inaugurou-se ahi um ponto de parada para os trens de suburbios. Em frente dessa estação fica um grande edificio onde se guardam as locomotivas e de um lado deste um elegante jardim, em cujo centro ergue-se a estatua do Dr. Buarque de Macedo.

DIOGO (S.). Morro da Capital Federal, na freg. de Santa Anna.

DIOGO (S.). Passo do rio Jaguarão, situado acima do serro da Gregoria, na Lat. S. de 31° 47' e Long. Occ. de 10° 47' 29'' do meridiano do Rio de Janeiro; no Estado do R. G. do Sul.

DIOGO LOPES. Log. na costa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macáo, pouco a E. da barra do rio Assú e proxima da ponta do Tubarão. E' um alto comoro de areia, que pela sua fórma conica e côr muito mais clara que a das barreiras, que ficam-lhe mais a O., torna-o mui conhecido.

DIOGO TRILHO. Pequeno arroio que desagua pela margem esq. do rio Jacuhy, no Estado do R. G. do Sul. E' atravessado pela E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana.

DIONEL. Pov. do Estado das Alagôas, em Traipú.

DIONISIO. Parochia do Estado de Minas Geraes, creada pela Lei Prov. n. 2.876 de 20 de setembro de 1882. Orago SS. Sacramento e diocesse de Marianna. Foi um dist. da freg. de Sant'Anna do Alfié, do mun. de Itabira Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 2.478 de 9 de novembro de 1878 e n. 2.940 de 23 de setembro de 1882. Agencia do correio, creada pela Portaria de 27 de novembro de 1884. Foi incorporada ao mun. de S. Domingos do Prata pelo Dec. n. 23 de 1 de março de 1890. Dista 24 kils. de S. Domingos do Prata e 78 de Itabira.

DIONISIO. Ponta no mun. de Porto Alegre e Estado do R. G. do Sul.

DIONISIO. Ilha no rio S. Francisco, proxima á cachoeira do Peruassú.

DIONISIO SEVERO. Passo no rio Taquary-mirim, mun. do Rio Pardo e Estado do R. G. do Sul.

DIQUE. Lago do Estado da Bahia; circumda a zona do lado oriental da cidade de S. Salvador em sua parte mais baixa E' formado pelas aguas pluviaes que descem das montanhas, e de muitas nascentes proprias dos valles que o constituem, as quaes baixando muito no tempo de calor, dão origem a grande quantidade de effluvios paludosos. A sanificação das margens desse lago é questão que preoccupa os hygienistas daquelle Estado, porque além do asylo de S. João de Deus, que lhe fica mui proximo e a cavalleiro, existe o edificio comprado pelo Governo para o novo Hospital Militar.

DIREITOS. Log. do Estado do Ceará, no mun. de São Matheus.

DISTRICTO FEDERAL. A Lat. austral é de 22° 43' a 23° 6', a Long. oriental é de 4' e a occidental de 35' do meridiano adoptado. A sua maior extensão de N. a S., excluidas as ilhas, é de oito leguas da margem dir. do rio Mirity á Pedra do Relogio, e de E. a O. 12 leguas escassas, da ponta do Calabouço á margem esq. do rio Guandú. De littoral póde-se contar de 25 a 30 leguas, comprehendendo o das ilhas importantes. Confina ao N. com o mun. de Iguassú pelos rios Guandú-mirim e Mirity; ao S. com o oceano Atlantico; a E. com o mesmo oceano na bahia que o separa de Nyterõi; e a O. com o mun. de Itaguahy pelo rio Guandú. O territorio do Districto Federal, tal qual se acha organisado, data de 1833, quando se lhe annexou a parochia da ilha de Paquetá, em virtude do Dec. de 23 de março de 1833. Foi, com a denominação de Municipio da Côrte, creado em 1834, anno em que, por força do Acto Addicional, foi separado da então prov. do Rio de Janeiro, recebendo a denominação de Municipio da Côrte. Depois da proclamação da Republica, passou a constituir o Districto Federal.— O solo é baixo nas proximidades do mar, alteando-se á proporção que deste se afasta. Suas serras se erguem e prolongam pela costa, deitando algumas ramificações que percorrem as fregs. suburbanas.— « Em rigor, diz o Dr. Martins Costa, não póde ser considerado insalubre o Rio de Janeiro, que no juizo da marinha ingleza já gosou da fama de estação saudavel, fama só abalada pelo apparecimento da febre amarella, hoje endemica. A pathologia, porém, desta cidade muito tem variado com o decorrer do tempo, não só pelas modificações operadas nas condições meteorologicas, como pelos melhoramentos introduzidos pela hygiene publica e particular. As febres palustres, a tuberculose pulmonar, as affecções do apparelho digestivo, as inflammações agudas thoraxicas, o rheumatismo, as febres eruptivas, a febre typhoide e as remittentes typhoidéas, as lesões cardio-aorticas, hepaticas e renaes, a syphilis, a febre amarella, durante o verão, as erysipelas e lymphatites perniciosas são as molestias mais communs; a morphéa é mais frequente do que geralmente se presume ». — Suas serras principaes são: a do Bangú e Jacarepaguá, que são ramificações da serra do Mar; a da Tijuca, do Matheus, Pretos Forros, Andarahy Grande, Penha, Vallongo, Macacos e outras. Possue diversos morros, entre os quaes o de Santa Thereza, Paula Mattos, Gloria, Copacabana, Leme, Pão de Assucar, Urca, Babylonia, Pasmado, Barbosa, da Viuva, do Corcovado, Mundo Novo, Cantagallo, Nova Cintra, Santo Antonio, Santos Rodrigues, Pinto, Nheco, da Providencia, Livramento, Conceição, São Bento, Castello, Gloria e diversos outros. O pico do Andarahy está a 1.025 metros acima do nivel do mar; o da Gavea a 478 metros; o Corcovado a 697 metros; e o Pão de Assucar a 385 metros.— Rio importante não existe no Districto Federal. Dos poucos que o atravessam, notaremos: o Maracanã, que vae desaguar na praia de S. Christovão; o Macacos, que vae a lagôa Rodrigo de Freitas; o Irajá, que desagua na bahia do Rio de Janeiro; o da Tijuca, que vae ao oceano; o Cortado Camorim, Caçamby, Pavuna, Engenho d'Agua ou Rio Fundo, Pedras, Picapáo, Cachoeira e outros que vão á lagôa de Jacarépaguá; o da Prata, do Gato, que vão ao Guandú-mirim; e alguns insignificantes tribs. do Mirity.— Dentre as bahias, notam-se: A do Rio de Janeiro ou Guanabara, uma das mais esplendidas e vastas do mundo, tendo ao nascente a fortaleza de Santa Cruz e do lado opposto as baterias de S. José e de S. Theodozio. Sua circumferencia é de 45 milhas mais ou menos, onde se encontram enseadas, portos e a foz de varios rios. A cidade do Rio de Janeiro está assente em sua margem occidental e na opposta á cidade de Nyterõi. Diversas ilhas estão espalhadas por toda ella e varias fortalezas a defendem. A de Sepitiba, que occupa um espaço de cerca de 20 milhas de E. a O., sobre uma largura de seis milhas de N. a S.; é abrigada pela restinga da ilha da Marambaia. Entre o porto de Sepitiba e o de Paraty ha uma linha maritima de 130 kils. com escala por Itacurussá, Mangaratiba e Angra dos Reis.— Fóra da barra encontram-se as ilhas denominadas Cotunduba, Lage, Alagada, das Palmas, Comprida, Raza, com um pharol,

Redonda, das Tijucas, estas ao S. da ponta da Gavea. Dentro da bahia do Rio de Janeiro e pertencentes ao Districto Federal as denominadas do Governador, assim chamada por ter sido propriedade de Salvador Corrêa de Sá; a das Cobras, a leste da ponta do arsenal de marinha, do qual é separada por um canal de 15 a 20 metros de profundidade e 110 na sua maior largura, com dous diques, o Imperial e o de Santa Cruz; a do Bom Jesus, com o Asylo de Invalidos da Patria, onde repousou por algum tempo o corpo embalsamado do general Osorio; a do Boqueirão ou dos Coqueiros, ao norte da do Governador; a de Paquetá, depois da do Governador, a maior das da bahia do Rio de Janeiro, com 2,5 kils. de comprimento, é séde da parochia do Senhor Bom Jesus do Monte; a dos Ratos ou Fiscal, com um notavel estabelecimento pertencente á Alfandega: a Redonda: a de Santa Barbara, antigamente chamada ilha das Pombas; a de Saravatá, celebre pelas suas fructas de conde, entre a foz do Mirity e a ilha do Governador; a de Villegaignon, com a fortaleza do seu nome; a das Enxadas, onde funcciona a escola de marinha: a do Ambrozio, outr'ora conhecida por ilha dos Ferros; a d'Agua; a do Baiacú; a do Braço Forte, ao S. da de Paquetá: a de Brocoió; a das Cabras; Catalão; Melões; Ferreiros, em frente e perto da Ponta do Cajú: Fundão; Jurubahybas (duas): Moças, e muitas outras. —Entre as lagôas notam-se as de Jacarepaguá, Marapendy e Rodrigo de Freitas, que são as mais importantes. Esta ultima fica na freg. da Lagôa e as duas primeiras na de Jacarépaguá.— Tem os seguintes pharóes: O da ilha Raza, na ilha do mesmo nome, na entrada da barra do Rio de Janeiro, aos 23º 3′ 40″ de Lat. S. e 0º 2′ 00″ de Long. E. do Rio de Janeiro; [1] o de Santa Cruz, na fortaleza do mesmo nome; o de Villegaignon, na extremidade oriental da fortaleza do mesmo nome, aos 22º 54′ 40″ de Lat. S. e 0º 0′ 40″ de Long. E. do Rio de Janeiro; o do Calabouço, na ponta do Arsenal de Guerra.—Nas fregs. suburbanas cultiva-se principalmente a canna de assucar; nellas abundam as arvores fructiferas e diversos productos da pequena lavôura. O movimento de producção com destino ao mercado do Rio e as entradas pelas estradas de rodagem, estradas de ferro Central do Brazil, Rio do Ouro e Norte, e pelos portos de Inhauma, Irajá, Guaratiba, no anno de 1888, foi na importancia de 2.738:730$015. Quanto á industria, a cidade do Rio de Janeiro tem nos ultimos tempos manifestado grande desenvolvimento. Muitos artigos, que importavamos da Europa e America, são hoje fabricados com grande perfeição em centenas de estabelecimentos; e maior seria o desenvolvimento de muitas outras industrias si para isso não concorressem o retrahimento de capitaes, quasi sempre empregados em outras emprezas, e a falta de pessoal idoneo. Relativamente ao commercio, é a cidade do Rio de Janeiro a mais commercial da America do Sul e figura no numero das mais consideraveis do mundo. A importação directa do estrangeiro pela barra do Rio de Janeiro, de 1º de julho de 1886 a 30 de junho de 1887, foi de 102:842:343$125, a exportação directa para o estrangeiro no anno de 1887 foi de 88.772:553$154 e em 1888 de 94.923:446$767. O café, principal artigo de exportação, foi em 1888 exportado em 3.174.182 saccas (190.450.950 kilos) no valor de 92.142:520$740. A esse artigo seguiram-se: a aguardente, assucar, couros, crina e outros productos animaes; herva-matte, jacarandá e outras madeiras; lã, ouro, prata, tapioca, etc., que foram exportados no valor de 2.780:926$027. O total do rendimento da Alfandega, em 1888, foi de 50.840:258$617, mais 3.641:262$296 que em 1887.— Do centro da cidade na praça da Republica, parte a importante E. de F. Central do Brazil, que dirige-se aos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas. Vae actualmante até Sabará, a uma distancia de 582k459m do Rio, devendo procurar a bacia do S. Francisco. Tem os seguintes ramaes: da Gamboa, bitola de 1m,60 (1k123m), do Campinho (1k524m), de Santa Cruz (34k090m), de Macacos (4k929m), de S. Paulo (até Cachoeira 157k198m), de Porto Novo do Cunha (63k764). Bitola de 1m,00: linha central de Lafayette a Sabará (120k402m); ramal de S. Paulo, de Cachoeira a Norte (231k,000; ramal de Ouro Preto (42k,451m). Na Capital serve elle aos suburbios denominados S. Christovão, S. Francisco Xavier, Riachuelo, Engenho Novo, Meyer, Todos os Santos, Engenho de Dentro ou Officinas, Piedade, Cupertino, Cascadura e Madureira. Estão em contacto com ella as seguintes estradas: do Norte, Sant'Anna, Santa Isabel do Rio Preto, Vassourense, União Valenciana, Commercio e Rio das Flores, União Mineira e Rio Novo, Piáu, Oeste de Minas, Pitanguy, Ramal de Ouro Preto, Ramal Bananalense, Rezende a Arêas, Minas e Rio, Leopoldina e ramaes. Além dessa E. de F., a primeira da Republica, tem a Capital Federal a do Corcovado (3k,780m), a do Rio do Ouro e a do Norte, e é servida por diversas linhas de bonds (Jardim Botanico, S. Christovão, Villa Isabel, Carris Urbanos, Cachamby, Jacarepaguá, Santa Thereza e Santa Cruz a Itaguahy) que contam em trafego mais de 214 kils. Tem ainda o Plano Inclinado, que põe em communicação a rua do Riachuelo com o morro de Santa Thereza, e o Elevador, que põe em communicação a mesma rua com o morro de Paula Mattos. A E. de F. do Rio do Ouro tem uma extensão de 77k,480, sendo: linha principal da ponta do Cajú ás reprezas do Rio do Ouro (53k,211m), ramal de Iguassú, da Cava a Tinguá (12k,141), ramal do Rio do Ouro e Santo Antonio (614m), ramal do rio de S. Pedro (11k,441m). Calcula-se a pop. de todo o Districto Federal em pouco mais de 600.000 habs.— A instrucção superior é dada na Faculdade de Medicina, nas Escholas Polytechnica, Superior de Guerra, Militar, de Marinha e nas duas Faculdades Livres de Direito; a secundaria nos dous estabelecimentos do Gymnasio Nacional, na Escola Naval, nos cursos preparatorios annexos á Eschola Militar e a uma das Faculdades Livres de Direito, no Collegio Militar, na Eschola Normal e em diversos collegios particulares; a primaria, nas escholas publicas a cargo da Intendencia Municipal. Além dos estabelecimentos mencionados ha ainda o Lyceu de Artes e Officios, o Instituto Nacional de Musica, a Eschola Nacional das Bellas Artes, o Instituto Benjamin Constant, a Eschola Barão do Rio Doce e os demais collegios mantidos pela Associação Promotora da Instrucção, a do Lyceu Litterario Portuguez, a do Retiro Litterario Portuguez, as aulas gratuitas do Mosteiro de S. Bento e um grande numero de collegios particulares. Possue ainda o Districto Federal as seguintes bibliothecas: a Nacional, a da Marinha, a da Intendencia Municipal, a da Eschola Polytechnica, a da Faculdade de Medicina, a do Exercito, a do Gabinete Portuguez de Leitura, a do Instituto Historico e muitas outras pertencentes a diversas associações particulares. — O Districto Federal comprehende 20 parochias e um curato: daquellas, duas são insulares (Governador e Paquetá). As parochias são: Santissimo Sacramento, N. S. da Candelaria, S. José, N. S. da Gloria, S. João Baptista da Lagôa, N. S. da Conceição da Gavea, N. S. do Loreto de Jacarepaguá, Sant'Anna, Santo Antonio, Santa Rita, Divino Espirito Santo, S. Francisco Xavier do Engenho Velho, N. S. da Conceição do Engenho Novo, S. Christovão, S. Thiago de Inhauma, N. S. da Apresentação de Irajá, N. S do Desterro de Campo Grande, São Salvador do Mundo de Guaratiba, N. S. da Ajuda da Ilha do Governador e Senhor Bom Jesus do Monte da Ilha de Paquetá. O curato é o de Santa Cruz. O bispado do Rio de Janeiro foi fundado em 1676 pela bulla *Romani Pontificis Pastoralis Solicitudo* do papa Innocencio XI. Comprehende o Districto Federal, os Estados do Espirito Santo, de Santa Catharina e parte do de Minas. CAPITAL. — *Rio de Janeiro*, na margem occidental da bahia do seu nome, fundada por Estacio de Sá e Mem de Sá, [1] dividida em cidadevelha, cidade nova e parte suburbana. A primeira é de aspecto desagradavel, com ruas estreitas e edificação mui irregular, nella reside o commercio e ficam os importantes edificios seguintes: Alfandega, Thesouro, Eschola Nacional de Bellas Artes, em frente á qual ergue-se a estatua de João Caetano, hospitaes de Misericordia, da Beneficencia Portugueza, de São Francisco da Penitencia, de S. Francisco de Paula e do Carmo; Faculdade de Medicina, a Maternidade, cuja pedra fundamental foi lançada a 2 de maio de 1889; Paço da Intendencia Municipal, Secretaria da Agricultura, Eschola Polytechnica, Correio, Praça do Commercio, Imprensa Nacional, o importante edificio do Gabinete Portuguez de Leitura, Paço da Cidade, que serve de Repartição dos Telegraphos, os arsenaes de Guerra e de Marinha, o Quartel General, os theatros Lyrico, S. Pedro de Alcantara, Apollo, Phenix Dramatica, Sant'Anna, Lucinda, Recreio Dramatico, etc. Para a cidade nova ficam: a Casa de Detenção, a Casa da Moeda, a estação da E. de F. Central do Brazil, o Paço do Senado, o Asylo de

[1] A 2 de dezembro de 1883 inaugurou-se a luz electrica nesse pharol, em substituição da commum, que até então era dalli exhibida.

[1] Estacio de Sá lançou em 1565 os fundamentos da cidade na Praia Vermelha, perto do Pão de Assucar. Mem de Sá transferiu-a para o morro chamado do Castello a 20 de janeiro de 1567.

1º ou 20 Maio

Mendicidade, o Gazometro, etc. Possue ainda a cidade do Rio de Janeiro a Eschola Militar, o Hospicio Nacional de Alienados, o palacio da Universidade (ainda não concluido), o Recolhimento das Orphãs, todos na freg. da Lagôa; o palacio da Boa Vista, onde se reuniu a Assembléa Constituinte e onde se acha hoje o Museu, e o Hospital dos Lazaros, na de São Christovão; o Collegio Militar e o Asylo dos Meninos Desvalidos, na do Engenho Velho. Os arrabaldes da cidade são lindissimos e talvez sem rivaes no mundo; taes são: o de Botafogo, com a poetica enseada desse nome; o do Jardim, onde se acha o Jardim Botanico, Larangeiras, Rio Comprido, Engenho Velho, Andarahy, Tijuca, S. Christovão, Villa Isabel onde se acha o Jardim Zoologico. Possue bellas praças e largos, taes como: a da Republica, com um dos mais bellos jardins do mundo; a do Tiradentes, com a estatua de Pedro I, o edificio da secretaria do Ministerio do Interior e o theatro de S. Pedro de Alcantara; o de S. Francisco de Paula, chamado outr'ora da Sé Nova, por iniciar-se ahi a construcção da Sé Cathedral, com a estatua de José Bonifacio, Eschola Polytechnica e egreja de S. Francisco de Paula; a do Duque de Caxias, com um bello jardim, matriz da Gloria e uma esch. publ.; a de Quinze de Novembro, com o antigo Paço da Cidade, Cathedral, a egreja do Carmo, Praça do Mercado, Secretaria da Agricultura, estação das barcas Ferry e estatua do General Osorio; a do Cattete, com a estatua de José de Alencar; a do General Osorio; a do Campo de S. Christovão, com duas escholas, com um dos edificios do Gymnasio Nacional, o Club de S. Christovão, etc. Conta a cidade lindissimos jardins, como o Jardim Botanico, passeio obrigado de todos os estrangeiros que desembarcam no Rio de Janeiro, e o Passeio Publico, com um terraço do qual gosa-se de um esplendido panorama; muitas egrejas, como a Cathedral, a do Carmo, a da Candelaria, construida por Antonio Martins Palma, entre os annos de 1600 a 1604 e reconstruida em 1775; a de S. José, levantada por Egas Moniz em 1633, tendo servido de matriz de 1661 a 1734; a da Cruz dos Militares, levantada no antigo forte de Santa Cruz e concluida em 1628; a da Lapa dos Mercadores; a do Parto; a de Santa Luzia, levantada antes de 1592 e reconstruida por Provisão de 12 de janeiro de 1752 em terreno doado por João Pereira Cabral e sua mulher: a da Mãi dos Homens, erecta por Provisão de 9 de janeiro de 1758; a de S. Gonçalo; a do Santissimo Sacramento; a de Sant'Anna, ainda não concluida; a de Santò Antonio; a de S. Pedro; a de Santa Rita; a da Lampadosa, ultimamente reconstruida; a matriz da Gloria, na praça Duque de Caxias; a egreja da Gloria, no morro do mesmo nome; as dos conventos de Santo Antonio, Carmo e S. Bento; a dos Capuchinhos, etc. Conta ainda a cidade do Rio de Janeiro numerosas associações scientificas, litterarias, de beneficencia, de recreio, sendo destas ultimas notaveis os prados de corridas denominados Jockey Club, Derby Club, Turf Club e Hippodromo; numerosas instituições de credito e bancarias, taes como os bancos da Republica, Rural e Hypothecario, Commercial, Commercio, Nacional, Predial, Mercantil de Santos, Industrial e Mercantil, English Bank, London & Brazilian, Del credere, Credito Real, União de Credito; diversas companhias de seguros, de estradas de ferro, de navegação, de carris de ferro, etc. E' a cidade do Rio de Janeiro uma das de mais movimento commercial do mundo. Entre as fregs. suburbanas do Districto Federal convem mencionar a de Irajá, com uns 13.150 habs., cortada pelas estradas de ferro Central do Brazil, Rio do Ouro e do Norte, tendo da primeira uma unica estação, a de Sapopemba, onde começa o ramal de Santa Cruz. Nella fica o laboratorio pyrotechnico do Campinho, a 2 ks. da estação de Cascadura, um forte desarmado, uma capella, a estação da E. de F. Central do Brazil, que se liga á linha ferrea permanente. Conta a freg. quatro templos: N. S. da Apresentação (egreja matriz); N. S. da Penha, magnifico templo que se eleva em um penhasco proximo á Fazenda Grande; N. S. da Conceição, no Campinho; e a capella do engenho central em Sapopemba. Tem dous portos de mar de muito commercio, muitos engenhos, diversas olarias, fabricas de cal, fazendas de canna e criação e algumas ilhas occupadas com pequenas lavouras e cercados de peixe. Os bonds de Jacarepaguá percorrem esta freg. desde Cascadura até ao Campinho.— A de Inhauma, com uns 18.000 habs., cortada pelas mesmas estradas de ferro que atravessam Irajá. Conta seis centros populosos: Cascadura, Piedade, Cupertino, Engenho de Dentro, Pilares e Praia Pequena; delles salientam-se pela sua importancia Cascadura e Engenho de Dentro. O primeiro possue importante commercio, uma linha de bonds, hospital de N. S. das Dôres, mantido pela Santa Casa da Misericordia, e duas capellas; o segundo contém as officinas da E. de F. Central do Brazil, a esch. publ. da mesma estrada, theatro particular, estação dos bonds de Cachamby, um lindo jardim e numerosos predios. A freg. conta seis templos: o de S. Thiago (matriz), junto ao Engenho da Rainha; o de N. S. do Amparo, em Cascadura; o de N. S. das Dôres, no hospital desse nome; o de N. S. da Piedade, da estação do mesmo nome; o de S. Benedicto, nos Pilares, em um pequeno morro; o de Santo Antonio, construido em 1679, no Engenho da Pedra, proximo ao porto de Inhauma.— A de Jacarepaguá, com uns 16.000 habs., clima saudavel, solo fertilissimo, diversas fazendas de café e canna, de que fabricam assucar e aguardente. E' cortada por uma linha de bonds, entre a estação de Cascadura e a freg., perto da Porta d'Agua, tendo um ramal que vae do Tanque á ponte da Taquara. Conta 10 templos: N. S. do Loreto (matriz); Penna no morro proximo á matriz: N. S. da Conceição, no campo do Rio Grande: N. S. dos Remedios, no Engenho Novo; Santa Cruz, na Taquara; S. Gonçalo de Amarante, no Camorim; N. S do Pilar, na Vargem Pequena (em ruinas); S. João Baptista, na Cachoeira da Tijuca; N. S. da Cabeça, no Engenho d'Agua; e S. Bento (em ruinas), na Bocca do Matto. A egreja matriz, que se acha edificada em uma pequena elevação, entre a Porta d'Agua e a Penna, foi construida em 1749; a de N. S. da Penna, data de 1791 e acha-se edificada no cimo de um morro; a da Taquara data de 1745; a da Conceição do Rio Grande foi construida em 1834 e reformada em 1853.— A de Campo Grande tem uns 16.000 habs., muitas fazendas de canna e engenhos de melado e rapadura, magnificos campos de criação, optima agua potavel, que desce dos rios da Prata e Mendanha, e excellente clima. E' de todas as fregs. suburbanas a mais central. Nella fica o pov. do Realengo com a esch. de tiro. Contém nove templos: N. S. do Desterro (matriz); N. S. da Conceição, no Realengo; Senhora Sant'Anna, em Capueiras; Santo Antonio, em Inhoahyba; N. S. do Loreto, no Lameirão; N. S. da Penha, no Furado; N. S. da Lapa, no Viegas; N. S. da Conceição, no Bangú; e Santissimo Sacramento (em ruinas), no Rio do Gato. A egreja matriz data de 1768 e foi devorada por um incendio a 1 de outubro de 1882. A freguezia é cortada pela E. de F. Central do Brazil, da qual tem duas estações importantes.— A de Guaratiba tem uns 13.000 habs., máo clima e está em decadencia. Conta tres povs.: S. Salvador, Pedra e Ilha: e seis templos: S. Salvador do Mundo (matriz); N. S. do Desterro, na Praia da Pedra; N. S. do Monte Serrate, no Pontal; S. Francisco Xavier, no Magarça; Santo Antonio, na Bica; N. S. da Saude (em ruinas), na Barra; e N. S. do Carmo (em ruinas), na antiga fazenda dos frades.— Na cidade do Rio de Janeiro nasceram: Antonio Pereira de Souza Caldas, a 24 de novembro de 1732; Fr. Francisco de Mont'Alverne, a 9 de agosto de 1784; Fr. Francisco de Santa Thereza de Jesus Sampaio, em agosto de 1778; José de Souza de Azevedo Pizarro, a 12 de outubro de 1753; Domingos José Gonçalves de Magalhães, visconde de Araguaya, a 13 de agosto de 1811; Luiz Alves de Lima e Silva, duque de Caxias, a 25 de agosto de 1803; João Caetano dos Santos, a 27 de janeiro de 1808; e diversos outros cidadãos notaveis. Das fregs. insulares notam-se: a da Ilha do Governador, com uns 4.000 habs. e a da ilha de Paquetá, com uns 3.000 habs.

DIVINA PASTORA. Villa e mun. do Estado de Sergipe, na com. do Riachuelo, atravessado pelo rio Sergipe, Orago N. Senhora e diocese de S. Salvador. Foi creada parochia pela Lei Prov. de 31 de maio de 1833 e elevada á categoria de villa pela art. II de 12 de março de 1836. Incorporada á comarca do Riachuelo pelo art. I da Lei Prov. n. 1.239 de 5 de maio de 1882. Lavoura de canna e cereaes. Industria de assucar. O mun. é regado pelos riachos Quimburro, Maduro, Junco, Fogos, Maniçoba, Quebrados e outros. Sua pop. é calculada em 2 500 habs. Agencia do correio. Está assente a tres kils. da margem esq. do rio Sergipe. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov, n. 1.037 de 27 de março de 1876. Dista 12 kils. mais ou menos, de Siriry e nove de Maroim e do Riachuelo.

DIVINA PASTORA. Arraial do Estado da Bahia, no mun. de Entre Rios, banhado pelo Inhambupe; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.590 de 17 de maio de 1876.

DIVINO. Pov. do termo de S. Miguel de Guanhães, no Estado de Minas Geraes, sobre o ribeirão Betume, com uma esch. publ.

de inst. prim. para o sexo masculino, creada pelo art. I § I da Lei Prov. n. 2.847 de 25 de outubro de 1881 ; e uma capellinha. Foi elevada a dist. pela Lei Prov. n. 3.442 de 28 de setembro de 1887.

DIVINO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Porto Alegre.

DIVINO. Rio do Estado de Minas Geraes, desce da serra de S. Luiz, e desagua na margem esq. do Carangolla.

DIVINO ESPIRITO SANTO. Parochia do Estado de Minas Geraes, creada pelo art. I § III da Lei Prov. n. 2.905 de 23 de setembro de 1882. Orago Divino Espirito Santo e diocese de Marianna. Pertence ao mun. de Carangola. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.652 de 4 de novembro de 1880.

DIVISA. Povd. o Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra Mansa, com uma estação da E. de F. Central do Brazil, situada entre as de Pombal e Suruby, distante 172k,768 da Capital Federal e a 387m,000 de altura sobre o nivel do mar. O Dec. n. 7.220 de 15 de março de 1879 concedeu privilegio por 30 annos para construcção de uma estrada de ferro-carril, que partindo dessa estação terminasse na colonia Porto Real. Existe ahi uma capella da invocação de Santo Antonio. Agencia do correio. A parte daquella estrada de Barra Mansa a Divisa (18k,885) foi inaugurada a 10 de agosto de 1872 e a de Divisa a Rezende (17k,830) a 8 de fevereiro de 1873. Entre essa estação e o Porto da Conceiação ha navegação a vapor tocando em Conceição, Porto Central, Porto das Barcas, Fabrica e Divisa. Tem duas eschs. publs.

DIVISA. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Lages.

DIVISA. Arraial no mun. de Tres Pontas, do Estado de Minas Geraes. Agencia do Correio, creada pela Portaria de 23 de outubro de 1883.

DIVISA. Serra do Estado de Minas Geraes, a tres kils. da freg. do Carmo do Campo Grande e mun. de Tres Pontas. « Começa na barra do ribeirão S. Pedro e termina no Sapucahy com uma extensão de 42 kils. Do cimo dessa serra, em dias claros, avista-se a cidade de Alfenas, distante 36 kil».

DIVISA. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Marajó e mun. de Chaves. Desagua no rio Charapucú.

DIVISA. Cachoeira do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty. Desagua na margem dir. do rio Barra Grande.

DIVISA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do rio Pirahy, trib. do Parahyba do Sul.

DIVISA. Ribeirão do Estado do Rio de Joneiro, no mun. de Santa Antonio de Padua.

DIVISA. Corrego do Estado de S. Paulo, desagua na margem dir. do rio Parahyba do Sul, entre os rios Parangaba e Caçapava. E' atravessado pela E. de F. de S. Paulo ao Rio de Janeiro.

DIVISA. Corrego do Estado de S. Paulo. desagua na margem dir. do rio Parahyba do Sul, entre os rios Sinimbura e Ressaca. E' atravessado pela E. de F. de S. Paulo ao Rio de Janeiro.

DIVISA. Rio do Estado de Santa Catarina, aff. do rio Lavatudo.

DIVISA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. da margem esq. do rio Uruguay.

DIVISA. Arroio do Estado de R. G. do Sul. atravessa a estrada que do Passo do Rosario segue para Alegrete.

DIVISA. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, aff. do rio Pardo.

DIVISA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Lambary, no mun. da Pedra Branca (Inf. loc.).

DIVISA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Patrocinio e desagua no rio Santo Antonio, aff. do Quebra Anzol (Inf. loc.).

DIVISA. Corrego do Estado de Minas Geraes, rega o mun. de Coromandel, reune-se aos corregos de Pouso Alegre e do Barreiro e todos juntos vão desaguar no rio Santo Ignacio, aff. da margem esq. do Paranahyba.

DIVISA. Corrego do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. de Sant'Anna do Paranahyba ; desagua no rio deste nome.

DIVISA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a com. de Uberaba e desagua no rio Grande.

DIVISA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Meia Ponte.

DIVISA. Ribeirão aff. do rio da Vaccaria ; entra-lhe pela margem dir. entre os ribeirões do Passa Tempo e da Boa Vista no Estado do Matto Grosso.

DIVISA. Pequeno trib. do Miranda entre os ribeirões de S. Pedro e das Pirapitangas, no Estado de Matto Grosso.

DIVISÕES. Serra do Estado de Goyaz. Como seu nome indica separa as aguas que correm para o rio Grande ou Araguaya das que correm para o rio Paranahyba. Dá origem a diversos rios, entre os quaes o Claro, Pitões, Turvos Bois e o Verde. Separa esse Estado do da Bahia, Piauhy, Maranhão e Minas Geraes tomando diversas denominações.

DIVISORIO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. do Muriahé vem da pov. de S. Fernando e, após um curso de 24 kils. desagua no rio Muriahé, cinco kils. acima da cidade deste nome.

DOBLA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, na freg. da Barra Longa.

DOBRAÇÃO. Cachoeira no rio Tapajós, aff. do Amazonas. E' mui pequena. Fica entre o Salto Augusto e a cachoeira S. Simão (Ferreira Penna.— B. Rodrigues) « Cachoeira no Tapajós entre a de S. Lucas e a de S. Gabriel » (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit!....

DOBRADA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão dos Porcos, que o é do rio Tieté.

DOCE. Bairro do mun. do Bananal, no Estado de S. Paulo com uma esch. publ. creada pela Lei n. 114 de 1 de outubro de 1892.

DOCE. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Inhauma, antigo Santo Antonio do Monte.

DOCE. Rio do Estado de Pernambuco ; desagua no Oceano pouco mais de seis kils. ao N. de Olinda.

DOCE. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de S. Bento e desagua no rio Una.

DOCE. Riacho do Estado das Alagôas, aff. da margem esq. do rio Traipú, trib. do S. Francisco.

DOCE. Rio dos Estados de Minas Geraes e Espirito Santo. Sua origem mais remota é o Chopotó, que nasce nas proximidades de Barbacena e reune-se ao Piranga. Com o nome de Piranga atravessa a cidade de Ponte Nova e 24 kils. abaixo da ponte do Soberbo reune-se com o ribeirão do Carmo, depois de cuja confluencia toma o nome de rio Doce. No *Jornal do Commercio* de 22 e 23 de outubro de 1833 acha-se publicada uma importante noticia sobre esse rio, escripta por Manoel José Pires da Silva Pontes. Della extractaremos os seguintes topicos: «Posto que o rio Doce tenha as primeiras origens nas immediações da villa de Barbacena debaixo do nome de Chopotó e por espaço de mais de 30 leguas, na direcção geral de SO. para NE., recolha outros notaveis confluentes como o Guarapiranga (Piranga), Turvo, Gualacho, etc., comtudo interrompendo-se pelas cachoeiras Pirapora, Jumirim e muitos saltos e correntes, apenas começa a ser mais geralmente navegavel de Sant'Anna do Deserto para baixo. Portanto o primeiro porto que se offerece neste Mediterraneo mineiro, é a bacia da Cachoeira das Antas aos 20 gráos e alguns minutos de latitude austral, na qual não só termina o povoado como principia o imperio das febres intermittentes, e o clima quente. Largando a Cachoeira das Antas, aguas abaixo, é a jornada de seis leguas pouco mais ou menos sem interrupção até á cachoeira dos Oculos ou Escadinhas. Esta cachoeira que principia por uma garganta de oito braças, a que as aguas se reduzem, acaba por precipitar-se em degraos de cinco braças de profundidade. A disposição da rocha em forma de escada e os furos abertos pelos fervedouros á maneira de canudos de oculos, se fizeram nomear por uns a cachoeira das Escadinhas e por outros mais geralmente a cachoeira dos Oculos...» Depois de citar as cachoeiras da Jacutinga e a do Inferno, a mais arriscada de todas, continua o auctor da noticia...

«Da cachoeira do Inferno para baixo o rio Doce corre mansamente por seis leguas e conflue com o Percicaba (Piracicaba) tomando a direcção geral do SO. para NE... Estes dous rios (o Piracicaba e o Doce) que, em geral, correm velozes e arrebatados entre as montanhas metalliferas, que formam o espinhaço da Provincia, desde as bacias da cachoeira do Inferno por um lado, e da cachoeira Alegre por outro, serpejam serenos por um taboleiro de seis leguas e reunidos em um só leito debaixo da denominação de Rio Doce, espraiam-se por outras seis leguas de curso magestoso e precipitam-se da cachoeira Escura... Da cachoeira Escura em deante o rio Doce prosegue apertado entre montes e a tres leguas de distancia recolhe o consideravel affluente Santo Antonio... Continuando o rio Doce ora mais, ora menos espraiado, sempre porém desimpedido, além de alguns pequenos confl., recolhe o Corrente, oito leguas abaixo do Santo Antonio, e chega ao topo da cachoeira dos Baguariz. O rio aqui divide-se em duas partes, e cada uma dellas em muitas outras, todas porém arriscadas, ou inaccessiveis. O maior volume das aguas segue o canal do Oeste, o mais arrebatado, e as canôas prolongam de perto a ilha que os separa, e arribam á borda da Cachoeira. As camadas de grés, que formam o recife na direcção que vae de SE. para NO., apresentam muitos boqueirões, por onde as aguas se precipitam com estrondo, parte em torrente arrebatada por degráos em fórma de escada, parte em arcos e maralhos, e parte emfim em rolos sem velocidade como nas visinhanças da ilha... De Baguariz até á confluencia do Sassuhy Pequeno, o rio Doce offerece duas leguas de navegação ora tranquilla, ora agitada de golphos e correntes entre as rochas que obstruem o seu leito. Alarga-se depois, e corre tão manso, e com tão pouco fundo, que por muitas vezes faz encalhar a canôa, estreitando-se porém repentinamente fica de novo agitado, e veloz sobre um alveo de penedia, principalmente nas immediações da Ilha Brava e da Figueira a tres leguas de distancia da sobredita confluencia. Posto que muitos se affrontem a correr o Salto da Figueira a meia carga, comtudo, porque ainda se seguem outros máos passos, os mais prudentes ferram a terra, e varam as cargas na distancia de 15 braças pouco mais ou menos. A serra de Beteruna (Ibituruna) que se levanta nas visinhanças de Baguariz e vae quasi sempre banhada por este rio, semeado das suas ruinas, defronte da Figueira chega á sua maior eminencia, e depois se abate e abre passagem ás aguas. Duas leguas e meia adeante da Figueira, ha um sorvedouro celebre por alguns naufragios, o Rebojo do Capim; seguindo-se porém o canal da margem esquerda fóra do alcance do remanso, não ha que temer. Cinco leguas abaixo do Rebojo entre o Sassuhy Grande, navegavel por largo espaço nas immediçaões de Pessanha, Rio Vermelho e Villa do Principe... Recolhidos os affluentes do Serro Frio, o rio Doce principia a mudar a direcção geral em que vem desde a juncção com o Percicaba, pucha logo para o N. espaço de uma legua, e depois para NE. distancia de duas. Tomada a nova direcção geral de ONO. para ESE., o rio Doce abre caminho atravez das rochas, e dahi a duas leguas apresenta a Cachoeirinha, ou antes voragem occasionada pela juncção de algumas correntes. Duas leguas abaixo da Cachoeirinha, recebe da parte do N. o ribeirão das Laranjeiras, e á outra igual distancia da parte do S. o Cayaté (Cuiethé)... Da confluencia do Cayaté para baixo o rio Doce faz-se mais largo e corre manso, porém magestoso, espaço de duas leguas até o Rebojo de João Pinto. Este máo passo é uma espaçosa enseada, em que as aguas giram em remanso, o canal atravessa a bacia pelo meio, e além de estreito na entrada, é agitado de ondas que se levantam e rebentam nos rochedos. Seguem-se ainda duas leguas de leito de penedia, e logo o Rebojo da Onça, no qual, si o rio está cheio, deve preferir-se a corrente septentrional, e si está vasio a meridional... Uma legua abaixo do Rebojo da Onça ha outro pequeno estorvo que se vence com bons remeiros, o M, de cujas voltas para baixo, distancia de outro legua, ha outro máo passo, o Salto do Cachoeirão, o qual nas vasantes obriga a varar as canôas. Este obstaculo, occasionado por um montão de pedras accumuladas sobre duas grandes massas de rochas abatidas, póde facilmente ser applanado com alguns tiros de broca. Dentro do espaço de duas leguas, que se seguem desde o Cachoeirão, ainda se contam tres remoinhos, e um salto pequeno, que não são arriscados, e daqui á outra egual distancia chega o rio ás Escadinhas, depois que recolhe da parte do sul o derradeiro afluente, que extrema esta provincia (de Minas) com a do Espirito Santo. Na estação secca, as canôas arribam á ilha da Natividade, e depoem as cargas que se transportam para o porto de Souza ás costas dos canoeiros; porém durante as cheias as canôas descem e sobem, sem interrupção, toda a distancia de Escadinhas, porque as aguas occupando toda a capacidade do grande alveo, e estagnando-se na estreita garganta abaixo da foz do Guandú, nivelam o plano inclinado, e os degráos destas correntes e cachoeiras. Para evitar-se no tempo das vasantes o insupportavel varadouro das Escadinhas, bem que a distancia seja maior de uma legua, não proporci o uso de carretas tiradas por bestas muares, porque a Natureza traçou o plano do seu melhoramento. O rio Doce, que no topo das Escadinhas tem a largura de um quarto de legua, diminue gradualmente, e divide-se em dous esteiros na altura das Ilhas, sendo o do Sul o mais manso e nivelado... Da foz deste pequeno rio (Guandú) para baixo até o Porto de Souza a navegação é sem risco, ao passo que contra a corrente em parte requer a cirga e talvez o cabrestante. Deste Porto em deante não se encontram mais obstaculos, e o rio atravessando o meridiano das montanhas serpeja soberbo por uma planura retalhada dos ribeiros de Alva, Pancas e Santa Joanna por um lado, e do Lima por outro. Depois de 10 leguas, começa a atravessar as ultimas montanhas, e mais avante espraia-se por outro vasto taboleiro, e chega com mais 12 leguas de curso a Linhares. Deixando a direcção de Leste, dahi a tres leguas pucha para SSE., e entra finalmente com mais sete leguas no Oceano por duas boccas. Esta barra é infelizmente variavel e perigosa para as vasos, que demandam mais agua, sendo ora o do Leste, ora do Sul, o canal mais seguro. Além disto a correnteza das aguas doces é tal, e tão grande, que sem viração forte não deixa entrar Sumacas e Bergantins. Para evitar-se esta barra tão variavel pela acarretamento das arêas quanto inaccessivel da parte do Sul quando as monções são de NE., não se poderá fazer a communicação da cidade da Victoria com o rio Doce pelo rio da Aldea Velha e Lagoa do Campo, cortando-se os dous isthmos por dous canaes.» O Major de engenheiros Luiz de Alincourt, encarregado de fazer em 1833 e reconhecimento do rio Doce, o descreve por este modo: «De todos os rios que regam a provincia do Espirito Santo, é o rio Doce, o que offerece communicação com outra provincia, a de Minas Geraes, que virá a ser commoda melhorando-se a sua navegação, já frequentada todos os annos por canôas de mineiros, apezar dos obstaculos naturaes que a difficultam. Fórmam as mais remotas fontes deste rio o Chopotó, o Piranga, o ribeirão do Carmo, que passa junto da cidade de Marianna, e outros, cujas cabeceiras existem nas serranias de Ouro Preto, e recolhendo por uma e outra margem diversos rios e ribeirões de pequeno curso, recolhe tambem os notaveis Piranga, Santo Antonio, Sassuhy Grande, Bugres e Cayaté, até que, pela direita, e na proximidade da linha divisoria das duas provincias, recebe as aguas do rio Manuassú. Os maiores obstaculos que tolhem a livre navegação deste rio, são formados pelas cachoeiras do Varadouro Pequeno, Escadinhas da Ponte, Inferno, Alegre, Escura e algumas de pouca monta, todas no provincia de Minas, acima da linha divisoria. O marco pelo qual se imagina passar esta linha, está fincado na margem direita, ou do sul do rio Doce, 434 braças abaixo da ilha da Natividade, onde abicam os mineiros para vencerem o varadouro, até á foz do rio Guandú, que fica abaixo do marco 2.010 braças; é neste espaço de 2.444 braças que se apresenta o canal das decantadas Escadinhas, que forma o alveo do rio no tempo da secca; a corrente, que em geral é mais ou menos arrebatada, segundo os precipicios que encontra, segue entre muralhas alcantiladas, percorrendo planos inclinados, cheios de orificios, precipitando-se algumas vezes em degráos, cujas bacias estão todas semeadas de ruinas das rochas, formando as cachoeiras da Natividade, Urubú, Inferno e Sapucaia: a penultima mais espanta pelo fragor e velocidade das aguas, do que profundidade do salto, que será pouco maior de uma braça. O fragor é, na verdade, tão grande que ninguem pode entender-se, e a velocidade da corrente tão consideravel, que percorre 30 braças em sete segundos. E' impraticavel a navegação deste canal, mas perto da margem do sul, no amplo lageado que o rio apresenta, pode facilmente abrir-se outro, aproveitando-se varios valões que a prodiga natureza ali dispoz: este canal, vindo do da ilha da Natividade, sendo-lhe fornecidas as aguas do rio Manuassú, como é facil, para navegação franca em todo o anno, sem dependencia das aguas do rio Doce, é este um meio de vencer-se commodamente o varadouro das Escadinhas, ou tambem abrindo-se estrada por terra, que poderá ser direita e plana, porque assim o permitte o terreno, dirigindo-se desde o porto

chamado dos Mineiros, em frente a Natividade, até o rio Guandú. Deste para baixo é frequentada a navegação por canôas, e póde melhorar-se muito, sem grandes despezas, e no fim de 2.228 braças, na margem austral, em posição sobranceira ao rio, e livre das maximas cheias, está o quartel do Porto de Souza, quasi 32 leguas acima da foz, no Oceano. Deste logar para baixo ainda o rio continua margeado de rochas; seus estirões vão pouco a pouco augmentando, notando-se algumas ilhas de pouca monta, e para baixo da chamada Fortaleza vae-se tornando a navegação cada vez mais suave, os estirões mais longos e largos, e as ilhas e baixios se multiplicam, offerecendo á vista um archipelago encantador e continuo até ao mar. Do Porto de Souza á ilha do Páu Gigante ha a distancia de quasi 12 leguas: o aspecto do paiz, a contar da linha norte-sul, desta ilha para cima, é mui diverso daquelle que se observa da mesma linha para oeste até o oceano; a superficie dos terrenos que se alongam de uma e outra margem é bastante irregular, divisam-se montanhas, umas encadeadas, outras isoladas, annunciando tudo a proximidade da grande muralha que, do sul ao norte, sustem o rico e pujante continente brazileiro pelo oriente, passando por todas as provincias maritimas. Do Pau Gigante para baixo recrea-se o observador com o delicioso quadro de longos, largos e alegres estirões, semeados de ilhas e baixios, que offerecem uma vista agradavel e pittoresca, a mór parte dos quaes fica submersa nas enchentes do rio: estes estirões tornam-se com effeito notavelmente compridos, logo que o rio corre pelos dilatados planos e productivos terrenos até o oceano: parece que um enorme volume de aguas (que talvez outra direcção tivesse), rompendo os diques naturaes nos terrenos altos, de onde desce o rio, veio formar nos baixos esta graciosa e interessante parte do seu gigantesco corpo. As margens vão-se tornando pouco altas, com pequenas excepções, e em geral a superfice superior das ilhas guarda o mesmo nivelamento das margens, os terrenos, que se alongam para um e outro lado, são cobertos de espessa mataria, rica de diversas e excellentes madeiras de construcção, e matisadas de muitos lagos, sempre piscosos, são innumeraveis os quadrupedes que se encontram, aves, reptis, vermes e insectos de diversas raças : mas, por infelicidade nossa, torrões tão pingues não teem sido aproveitados. Em todos os estirões fia canaes, uns permanentes, porque as correntes seguem sempre a mesma direcção, outros variaveis quando se abrem no corpo dos mesmos estirões, e na proximidade da barra, mas não deixando nunca de havel-os, segue-se que é mister marcal-os todos os annos, passada a cheia, para que facilmente se navegue, o que pouco custa... Na provincia do Espirito Santo, além de Guandú, não tem o rio Doce por tributarios rios dignos de nota; divisam-se, porém, na margem septentrional as bocas dos esgotadores de formosos, fundos, limpos e extensos lagos, taes como o grande Juparanan, de quasi cinco leguas de comprido, o Juparanan-mirim, e o do Carlos, todos abundantes de diversidade de pescado: e por todos aquelles terrenos, apezar de escassamente explorados, tem-se descoberto e vão-se descobrindo outras lagoas, sendo bem conhecidas a de Aviz, proxima á villa de Linhares, a de Aguiar, que fica pouco mais de uma legua para o sul, e communica o rio Comboys, que entra no Riacho, e este no oceano, oito leguas de costa, ao SO. da barra do rio Doce. Dez leguas acima da foz do rio Doce, e na confluencia desde com o que vem da lagoa Juparanan-assú e lhe serve de escoante, está a mediocre villa de Linhares, em posição alta e desafogada, é o logar mais septentrional deste rio: o terreno estende-se muito para o N , na direcção do termo de S. Matheus, e é apto para muitas e ricas plantações ; offerecendo exuberantes proporções para vir a crescer ali uma interessante e grande povoação, logo que seja frequentada a navegação do mesmo rio, o qual póde ter outras communicações com o oceano, além da propria, ou pelo da Aldeia Velha, ou pelo Comboys ; por aquelle facilitando-se o trajecto de cinco leguas, que, por terreno plano, vae da margem do sul, poucas leguas acima de Linhares, ao alto Piraquê-assú, que é continuação do rio da Aldeia Velha, e por este servirá o rio Preto (que entra no Doce pouco acima da foz) á comprida lagoa Parda, os lagos que, no mesmo rumo, communicam com o Comboys, melhorando-se por meio de arte quanto a natureza offerece. Franqueado o trajecto do rio Doce para o Piraque, bem depressa se communicará pelo novo caminho Linhares com Aldeia Velha, e abrindo-se outro pelo grande assentado que vae daquella villa para a de S. Matheus, virá a estrada desta para a cidade da Victoria a ser muito mais curta e commoda. » Em favor do Chopotó, como o fontanal mais distante do rio Doce, ainda opina o Sr. Manoel Augusto da Silveira que, em um importante *Noticia* sobre o rio de que tratamos, assim se pronuncia: « Residem as nascestes do rio Doce na provincia de Minas Geraes em um grupo de morros situados a 10 leguas a E. da cidade de Barbacena, tomando no principio o nome de Xopotó... e lança-se no mar na Lat. S. de 19º 37′ e na Long. de 3º 21′ E. do Rio de Janeiro, dividido em dous braços por uma ilha de areia, após um curso de 130 leguas proximamente...» Braz da Costa Rubim, no seu *Diccionario da Provincia do Espirito Santo* diz nascer o rio Doce com o nome de Xopotó, e desaguar no Oceano aos 1 9º 36′ de Lat. S. e 3º 11′ de Long. depois de um curso de 977 kils. A posição geographica desse rio, os grandes serviços que sua navegação devia prestar ás duas provincias por elle percorridas fizeram com que para elle desde muito convergisse a attenção dos poderes publicos. Sua navegação foi aberta em 1800 em tempo do governo do Capitão-mór, Dr. em mathematicas, Antonio Pires da Silva Pontes, que, no intuito de dar um porto facil e commodo a Minas Geraes, empregou todo o tempo de sua administração em regular os limites de ambas as provincias, a fim de estabelecer registros e destacamentos aquartelados, os primeiros para obstar o contrabando do ouro, que nessa epoca se praticava em grande escala, e os segundos para evitar qualquer aggressão dos indios. Dirigiu-se ao centro das mattas, seguido por uma escolta e lavrou o *Auto* de demarcação de 8 de outubro de 1800, no qual diz o Sr. Manoel Augusto da Silveira, « foram attendidos sómente os interesses do momento (o contrabando do ouro) e sacrificados os desta provincia (Espirito Santo), que perdeu mais de mil leguas quadradas do seu territorio em beneficio da de Minas Geraes, visto como, competindo á do Espirito Santo 50 leguas de fundos pela Carta Regia de 1534, apenas ficou com 30 ou 32, si tanto.» Após aquelle *Auto* de demarcação fundou o mesmo Governador dous quarteis, dando ao primeiro o nome de Lorena em honra ao Governador de Minas, Bernardo José de Lorena, e ao segundo de Souza em attenção ao ministro de Estado D. Rodrigo de Souza Coutinho, á povoação da Barra deu o nome de Regencia Augusta, em honra ao principe regente D. João, ao rio que desagua pela margem direita a cerca de 15 kils. da foz do Santa Joanna, o de Pancas em attenção ao mesmo ministro, que era senhor de Pancas, em Portugal, ao logar finalmente em que se acha assente Linhares o de Coutins, em honra de um Couto de Portugal pertencente á casa do referido D. Rodrigo, nome que mais tarde o Governador Tovar substituio pelo de Linhares, por ter sido D. Rodrigo agraciado com o titulo de Conde de Linhares. « Após este acto official de abertura, diz ainda o Sr. M. A. da Silveira, organisaram-se diversas emprezas com o fim de o navegar, a primeira em 1819, á segunda em 1825, morrendo ambas com curta duração, sem terem obtido informações exactas sobre esta importante bacia, e a terceira em 1833, organisada em Londres, como consta do Dec. de 9 de agosto de 1836. Esta ultima realisou importantes explorações e trabalhos, escrevendo o principal engenheiro João Baptista Humphreys, uma *Memoria* rica de noticias, a qual não se sabe onde para...» O engenheiro Hermillo Candido da Costa Alves, no *Relat* apresentado sobre a Estrada de Ferro da Victoria a Minas (1876) dá-nos tão preciosas informações a respeito da navegação desse rio, que não podemos nos forrar ao dever de cital-as. « A navegação do rio Doce, diz o engenheiro Hermillo, de cuja realisação se trata desde os tempos coloniaes, quando governava a capitania do Espirito Santo, o Dr. A. P. da Silva Pontes, ainda está longe de ser um facto. O Dr. Nicoláo Rodrigues da França Leite que, em 1857, celebrou um contracto com o Governo para introducção de dous mil colonos europeus, em terras que lhe tinham sido concedidas nas margens daquelle rio, foi o primeiro que em junho do mesmo anno fez navegar ali um barco a vella com a lotação de 38 toneladas, conduzindo 40 colonos de diversas nacionalidades, dos quaes hoje, apenas 19 annos depois, não resta o minimo indicio. As concessões feitas para esse fim em 1818 e 1825 a José Alexandre Carneiro Leão, como representantes de uma companhia de commercio, agricultura e navegação, tiveram a mesma sorte que as posteriormente feitas a João Diogo Sturz em 1836, e das quaes nada colheu o paiz sinão um accrescimo de descredito para aquellas regiões. Além dessas tentativas que não puderam livrar-se do seu desastroso fim, por falta de auxilios officiaes e deficiencia de meios para fazer face ás despezas avultadas que devem exigir em seu principio, emprezas daquella ordem, existem duas

Leis Provs. de 1862 e 1875, as quaes concedem garantia de juros á empreza que levar a effeito aquella navegação. O desanimo tem lavrado em vista dos desmandos e ruinas dos nossos antepassados, e raro é hoje aquelle que pensa em empenhar-se seriamente em empreza de tão difficil realisação; consta-me, entretanto que pende actualmente de deferimento da presidencia uma petição assignada por cidadãos dignos de toda a confiança, os quaes pretendem levar a effeito a idéa da navegação; com isso lucrará não só a provincia do Espirito Santo como o Norte da de Minas Geraes, donde actualmente descem pelo mesmo rio, algumas canôas em procura de sal. Entre o porto do Souza e o da Natividade, a navegação pelo rio é quasi impraticavel, por causa da serie de corredeiras que ahi existem, formando alguns saltos importantes, como os da Sapucaia, Urubú e outros. Esta serie de quedas, que tem uma extensão de 12 kils. é conhecida pelo nome de cachoeira das Escadinhas. Ahi o rio corre entre dous paredões de granito e em alguns logares o seu leito estreita-se a menos de 100 metros. O salto do Urubú fica na linha divisoria das duas provincias. Deste ponto em deante, entrando pela provincia de Minas, existem ainda algumas cachoeiras que com grande perigo tem sido transpostas pelas canôas empregadas no transporte do sal que vão receber no porto de Souza, embora por preços elevadissimos. Não havendo ainda uma estrada regular entre este porto, que para os mineiros tem a importancia de um porto de mar, e o norte da provincia de Minas, não é de admirar que a tanto se arrojem, embora sejam repetidos e avultados os seus sacrificios. Entre os affluentes do rio Doce que apresentam outros tantos caminhos naturaes para o interior de Minas Geraes pela sua facil navegação, são notaveis o Suassuhy Grande, o Suassuhy Pequeno, o Corrente, o Santo Antonio e o Piracicaba. Por elles passa todo o sal que entra pela barra do rio Doce nas classicas canôas com destino a Minas. Não se deve attribuir o esmorecimento e quebra das emprezas que tem tentado realisar a navegação do rio Doce, a naturesa da barra, que, pelas companhias de Seguros Maritimos, foi classificada de perigosa. Tão perigosa como ella é a barra do rio S. Francisco, por onde transitam vapores de grande calado, como são os das companhias Bahiana e Pernambucana. Mais perigosa do que ella são as barras de S. Matheus e Mucury e por ellas passam todos os mezes os paquetes da companhia Espirito Santo e Campos. Essa idea terrivel que conceberam e espalharam, provavelmente alguns interessados, deve ter alguma origem secreta. Nunca se entrou em serio exame dos motivos por que julgou-se perigosa aquella barra, o facto de terem maufragado ali alguns navios nada significa. Toda barra do rio, onde ha bancos formados pelo jogo das duas correntes oppostas, torna-se perigosa desde que na sua passagem não seja guiado por signaes de um pratico, que a observe diariamente e note as suas mudanças e alterações. Na barra do rio Doce não tem havido praticos que empreguem os meios para facilitar a sua navegação.» A's considerações tão brilhantemente expostas pelo distincto engenheiro Hermillo a respeito da barra do rio Doce, devemos observar que já d'Alincourt, em 1833 dizia: « A entrada da barra deste rio tem feito grande bulha, e a idéa terrivel que se ha concebido e espalhado á respeito della, será talvez a causa motriz deste paiz delicioso estar ainda quasi despovoado, por fatalidade nunca se entrou em serio e rigoroso exame dos motivos por que se julga perigosa a entrada do rio Doce, nem tão pouco porque se hão perdido nella facilmente algumas embarcações, e é tal o terror panico, que nem o seguro quer segurar para aquelle porto. A barra é perigosa para os ignorantes que a demandam, e por falta de providências bem conhecidas e faceis, que auxiliem a sua entrada, eis ahi tudo. » Aos profissionaes compete decidir entre as duas opiniões accordes que acabamos de citar e o descredito que lavra contra a barra do rio Doce, descredito que tem afugentado a organisação de companhias que naveguem aquelle rio. Si a barra é boa, como affirmam D'Alincourt, o engenheiro Hermillo e outros, melhor se tem tornado ultimamente, segundo se deprehende dos *Relats.* dos capitães do Porto. Assim o Dr. Manoel da Silva Mafra em 1878 communicava á Assembléa Provincial o seguinte: « Na barra do rio Doce, diz o Capitão do Porto em seu *Relat.* deu-se ultimamente uma transformação que muito melhorou a entrada do porto. Com a enchente de janeiro do anno passado abrio-se novo canal ao ENO. do antigo ancoradouro, ficando este completamente obstruido. Tem aquelle canal na barra 15,16 e 17 palmos de profundidade, com 20 e 30 braças de largura. O antigo, antes da enchente, tinha 11 palmos e presentemente até se chega a encontrar dous, tres, quatro e cinco palmos de fundo com quatro e cinco braças de largura.» Não obstante os melhoramentos que a propria natureza tem operado na barra desse rio, continuar o mallogro das emprezas de navegação. Ainda nesse ultimo anno dizia o mesmo presidente Mafra: « Foi contractada esta empreza (a navegação do rio Doce) com Francisco da Rocha Tagarro e outros, em virtude da Lei de 9 de outubro de 1875... Acredito que, com a inauguração desta empreza, se plantará um fecundo germen de desenvolvimento para a lavoura e commercio da parte importante da Provincia, a que a navegação vae servir...» Não decorreram muitos annos, pois já em 1880 o Dr. Eliseu de Souza Martins dizia no seu *Relat*: « A empreza (de navegação do rio Doce), si é que existe, que contractou esta navegação, não tem dado resultado algum nem para si, nem para o publico, continuando portanto aquella fertilissima região a ser privada dos beneficios que a todos se figuram indispensaveis e urgentes...» Parece-nos pois, que, em vista das favoraveis condições do porto, a outras causas, talvez economicas, se deve attribuir o mallogro de tantas emprezas. Não ha negar que as riquezas naturaes do immenso valle do rio Doce e a uberdade inexcedivel do seu solo apontam para ali um futuro grandioso, que convem aproximar em proveito da prosperidade do Estado do Espirito Santo; mais ainda, o commercio com o Norte de Minas ha de se fazer impreterivelmente pelo Porto de Souza, logo que a navegação do grande rio seja uma realidade. Quem sabe si os cofres Estadoaes mantendo por conta propria uma linha de vapores que naveguem por aquelle rio, não resarciria em poucos annos o prejuizo que infallivelmente teria nos primeiros! Pena é entretanto, que um rio *Doce* tenha sido *amargo* para as emprezas que se propõem navegal-o!

DOCE. Rio do Estado do E. Santo, serve de divisa ao mun. de E. Santo com o de Guarapary e desagua no Oceano na praia da Ponta da Fructa.

DOCE. Rio do Estado do Rio de Janeiro, reune as aguas da lagôa de Jacuné, quando cheia, ás da lagôa de Saquarema. Recebe poucos e insignificantes corregos.

DOCE. Rio do Estado de S. Paulo. aff. do rio Verde, que o é do Pardo e este do Paraná, nas divisas do mun. de S. José do Rio Pardo.

DOCE. Rio do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do Parahyba do Sul.

DOCE. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na fazenda do seu nome, mun. de Inhauma, e desagua no Forquilha, aff. do rio dos Machados, que o é do S. Francisco.

DOCE. Rio do Estado de Goyaz, aff. do rio Claro, que o é do Paranahyba.

DOCE (Rio). Um dos galhos do rio Claro ou dos Pasmados, no Estado de Matto Grosso. Nasce na serra de Santa Martha e recebe os ribeirões de Jatobá, Aterradinho e das Aboboras.

DOCE. Lagôa do Estado das Alagoas, no mun. de S. Miguel, a pouco mais de 500 braças ao N. da Comprida. Tem, segundo affirma o Dr. Spindola, perto de 1.000 braças de comprimento e 300 de largura.

DOCE. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, na costa do Oceano, entre o rio das Ostras e a lagoa Imboacica.

DOMICIANO. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. do E. Santo dos Barretos.

DOMINGÃO. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. do Cajurú do termo da cidade do Pará, proxima da serra das Tres Barras.

DOMINGAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Rio Bonito.

DOMINGAS. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Conselho.

DOMINGOS. Ilha no rio S. Francisco, á esq., abaixo de Joaseiro e proxima das ilhas do Ingá, Grande, do Fortes e do Martins (Halfeld).

DOMINGOS (S.). Villa e mun. do Estado de Goyaz, termo da com. da Posse. Diocese de Goyaz. Foi creada parochia pelo art. 1 da Lei Prov. n. 14 de 23 de julho de 1835. Elevada á categoria de villa pela de n. 3 de 14 de outubro de 1851; installada em 30 de abril de 1855. Incorporada á com. da Pal-

ma pelo art. IV da de n. 3 de 14 de outubro de 1854; á do rio Paranan pelo art. II da de n. 12 de 24 de novembro de 1855 e art. IV da de n. 370 de 10 de setembro de 1864; á da Posse pelo art. II da de n. 491 de 29 de julho de 1872. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 13 de 1 de agosto de 1842 (art. II); n. 9 de 23 de novembro de 1855; n. 760 de 16 de outubro de 1886 (art. II). Por seu mun. corre o rio Maravilha.

DOMINGOS (S.). Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. e diocese de Marianna. Foi creada pelo art. I da Lei Prov. n. 2.762 de 12 de setembro de 1881. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide o art. III da Lei Prov. n. 2.906 de 23 de setembro de 1882.

DOMINGOS (S.). Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. do Arassuahy. Orago S. Domingos e diocese de Diamantina. Foi elevada á categoria de parochia pelo Alvará de 23 de março de 1813 e incorporada ao mun. do Arassuahy pela Lei Prov. n. 803 de 3 de julho de 1857. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1.064 de 4 de outubro de 1860. Sobre suas divisas vide arts. II e III da de n. 1.723 de 5 de outubro de 1870, n. 1.755 de 30 de março de 1871 e 2.324 de 12 de julho de 1876. Agencia do Correio, creada pela Portaria de 15 de março de 1884. Seu terreno compõe-se de catingas e chapadas. Todo elle, á excepção das chapadas, que só servem para criar, é extraordinariamente uberrimo. Cultura de milho, feijão, arroz, mandioca, café, canna de assucar e algodão. Sua pop. excede de 6.000 almas. O clima é muito sadio e agradavel. Seu territorio é regado pelos rios Jequitinhonha, Arassuahy, Salinas, Riacho, Ribeirão do Vallo, do Capão, do Morro Redondo, do Alagadiço, de S. José de Toeoyos, Tybussú, Bom Fim, Lagôa Nova, Santo Antonio, Cansanção, S. Domingos e Barbosa. Do arraial á séde do mun. distam 36 kils. e da capital do Estado mais de 600.

DOMINGOS (S.). Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

DOMINGOS (S.). Pov. na freg. da Leopoldina e Estado de Pernambuco.

DOMINGOS (S.). Logs. do Estado das Alagôas, na Branca e em Porto de Pedras.

DOMINGOS (S.). Log. do Estado da Bahia, no mun. da Gamelleira do Assuruá (Inf. loc.).

DOMINGOS (S.). Lindissimo e aprazivel bairro da cidade de Nyterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, percorrido por diversas linhas de *bonds*, habitação do presidente do Estado, com bellas chacaras e luxuosas propriedades. E' ligado á Capital Federal por uma linha de barcas e á Praia Grande e á outros suburbios daquella cidade por linhas de *bonds*. Ahi falleceram José Bonifacio, a 6 de abril de 1838 e Fr. Francisco de Monte Alverne a 2 de dezembro de 1858.

DOMINGOS (S.). Bairro do Estado de S. Paulo, na freg. do E. Santo do Rio do Peixe.

DOMINGOS (S.). Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Tibagy, em terreno alto e elevado, distante 33 kils. da séde da villa e 3,3 da pov. do Povo. Em 1887 tinha 42 fogos com 226 habs. (Inf. loc.).

DOMINGOS (S.). Colonia particular no mun. de Pelotas do Estado do R. G. do Sul. Em 1884 era povoada por 140 habs., entre os quaes alguns suecos.

DOMINGOS (S.). Log. no dist. de Santo Antonio do Aventureiro do Estado de Minas Geraes, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.501 de 4 de outubro de 1887.

DOMINGOS (S.). Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pessanha.

DOMINGOS (S.). Pov. do Estado de Minas Geraes, no termo do Piranga. Foi elevada a dist. pela Lei Prov. n. 3.272 de 30 de outubro de 1884.

DOMINGOS (S.). Pequeno nucleo de população na freg. dos Arcos, mun. da Formiga e Estado de Minas Geraes.

DOMINGOS (S.). Arraial do Estado de Minas Geraes, distante cerca de tres kils. da cidade de Paracatú; com uma ermida de N. S. da Piedade. Seus habs. empregam-se em geral na mineração.

DOMINGOS (S.). Serra do Estado do Ceará, entre Jardim e Milagres. E' uma ponta da Serra de S. Philippe.

DOMINGOS (S.). Morro do Estado da Bahia, no mun. de Caeteté.

DOMINGOS (S.). Serra do Estado de S. Paulo, na freg. de E. Santo do Rio do Peixe e mun. de Caconde. E' tambem denominada Conceição (Inf. loc.).

DOMINGOS (S.). Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Lima Duarte. Dá origem a alguns rios que vão desaguar no rio Grande.

DOMINGOS (S.). Serra que serve de extrema entre os Estados de Goyaz, Bahia e Minas Geraes.

DOMINGOS (S.). Morro distante cerca de 13 kils. da cidade de Entre Rios do Estado de Goyaz. E' avistado daquella cidade.

DOMINGOS (S.). Ilha do Estado do Maranhão, no rio Tocantins, mun. da Imperatriz.

DOMINGOS (S.). Ilha no rio Paranan, mun. da Palma e Estado de Goyaz. Tem uma legua, mais ou menos de extensão e possue muitas madeiras de lei.

DOMINGOS (S.). Rio do Estado do Maranhão, aff. do rio Corrente.

DOMINGOS (S.). Riacho do Estado do Piauhy, desagua na margem dir. do rio Parnahyba, em uma pequena convexidade que o rio faz para esse lado, oito a nove kils. distante do *Caroço da Benedicta*.

DOMINGOS (S.). Riacho do Estado do Piauhy, desagua na margem esq. do Poty, tres leguas acima do Serrinha.

DOMINGOS (S.). Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Ipueiras, e desagua na margem esq. do rio do Matto, aff. do Poty.

DOMINGOS (S.). Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Pajeú. Vem do Boqueirão da Penha.

DOMINGOS (S.). Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Una.

DOMINGOS (S.). Riacho do Estado de Pernambuco, aff. da margem dir. do rio Capiberibe.

DOMINGOS (S.) Corrego do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do rio Verde. Recebe as aguas da Baixa Grande, Lavra Velha, Mineiro, Desterro, Jacú, S. Domingos, Mattos e parte das da Lagôa. Quasi sempre secco, nas suas nascentes é comtudo perenne. (Paulo de Frontin. *Relat. dos trabalhos de abastecimento d'agua para as minas do Assuruá*).

DOMINGOS (S.) Rio do Estado do E. Santo, trib. do São Matheus.

DOMINGOS (S.) Pequeno rio do Estado do E. Santo, aff. da margem esq. do rio Guandú, trib. do Doce.

DOMINGOS (S.) Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, corre para o Ribeirão, aff. do rio Grande.

DOMINGOS (S.) Rio do Estado de S. Paulo, aff. do rio Pardo, que o é do Paranapanema.

DOMINGOS (S.) Rio do Estado de S. Paulo, banha o territorio da freg. do Rio do Peixe pertencente ao mun. de Caconde.

DOMINGOS (S.) Rio do Estado de S. Paulo; é uma das nascentes do rio Turvo, aff. do Grande, mais tarde Paraná.

DOMINGOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Vermelho, que o é da Parahyba. Corre entre os muns. de Arêas e Silveiras.

DOMINGOS (S.) Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o termo da Januaria e desagua no rio Pandeiros.

DOMINGOS (S.) Rio do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de Lençóes e desagua no rio Verde. Recebe o Bom Successo ou Galheiro.

DOMINGOS (S.) Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua á margem dir. do rio José Pedro, quatro leguas acima do pov. de Santo Antonio do José Pedro e tres leguas abaixo

do arraial das Dôres do mesmo rio. Tem 50 kils. de curso e recebe a começar de sua barra os corregos seguintes: Capim, Palmito, Sant'Anna, Agua Limpa, Areia Branca, Barbudos, Theophilo, Carvalho, da Onça, Dr. João Feliciano, Laginha, Dr. Castro Barbosa, Dr. Telles, Mutum, Caeté, Andrade, Areado, Falcão e outros pequenos corregos.

DOMINGOS (S.) Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua na margem dir. do rio deste nome (Inf. loc.).

DOMINGOS (S.) Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Diamantina e desagua no Jequitinhonha. Recebe o Tamboril, Grillo, Burity, S. José, Quilombolas, Pé do Morro, além de outros (Inf. loc.)

DOMINGOS (S.) Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Urucuia. Recebe o Feital.

DOMINGOS (S.) Pequeno rio do Estado de Minas Geraes; nasce no morro do seu nome, nas immediações da cidade de Paracatú, e desagua no Santa Rita. E' aurifero.

DOMINGOS (S.) Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Matipoó. Recebe o corrego Santa Margarida.

DOMINGOS (S.) Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Francisco. Corta de E. a O. a freg. dos Arcos, pertencente ao mun. de S. Miguel. Cunha Mattos diz ir esse rio desaguar no S. Miguel, trib. do S. Francisco.

DOMINGOS (S.) Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de seu nome e desagua na margem esq. do rio Arassuahy.

DOMINGOS (S.) Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o termo do Pomba e faz barra no rio Formoso.

DOMINGOS (S.) Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Pomba e desagua no rio Paraopeba, aff. do Pomba. Recebe o corrego do Neiva.

DOMINGOS (S.) Rio do Estado de Goyaz, aff. do Meia Ponte.

DOMINGOS (S.) Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio S. João, que dessa conf. toma o nome de Piranhas com o qual vae desaguar no Cayapósinho *(O Far West do Brazil)*.

DOMINGOS (S.) Rio do Estado de Goyaz, banha a pov. do seu nome e entra na margem dir. do Paranan, trib. do Tocantins. Entre outros, recebe o Manso.

DOMINGOS (S.) Rio do Estado de Goyaz, aff. do rio dos Pilões.

DOMINGOS (S.) Riacho do Estado de Matto Grosso, trib. da lagôa Jacadigo. Nasce no morro de S. Domingos, 35 kils. ao SO. de Corumbá pertencente á serra do Albuquerque.

DOMINGOS (S.) Rio do Estado de Matto Grosso, aff. do Guaporé pela margem dir. abaixo do Baures. « Nelle existio a *Casa Redonda*, situação de Domingos Alvares da Cruz e mais tarde aldêa de *Leonil*. (Dr. S. da Fonseca)».

DOMINGOS (S.) Lagôa do Estado do Piauhy, no termo de Parnahyba. E' formada pelo rio Longá. Em suas margens fica a pov. do Burity dos Lopes.

DOMINGOS DA BARREIRA (S.) Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Pedro dos Ferros.

DOMINGOS DA BÔA VISTA (S.) Parochia do Estado do Pará. Vide *Bôa Vista*.

DOMINGOS DA BOCAINA (S.) Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Bocaina*.

DOMINGOS DA SILVA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do ribeirão Alagado, trib. do rio Corumbá (Inf. loc.).

DOMINGOS DAS TORRES (S.) Villa do Estado do R. G. do Sul. Vide *Torres*.

DOMINGOS DE MATTOS. Lagôa formada pelo transbordamento do rio S. Francisco, no Estado das Alagôas. Em suas margens faz-se o plantio de arroz.

DOMINGOS DE SOUZA. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce.

DOMINGOS DO PRATA (S.). Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. de seu nome. Orago S. Domingos e diocese de Marianna. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 243 de 20 de julho de 1843. A Lei Prov. n. 1.876 de 15 de julho de 1872 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo feminino. Tem mais uma para o sexo masculino. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 558 de 11 de outubro de 1851 (art. II); n. 782 de 31 de maio de 1856 (art. III); n. 1.208 de 9 de agosto de 1864; art. II da de n. 1.635 de 15 de setembro de 1870. Foi elevada á categoria de villa pelo Dec. n. 23 de 1 de março de 1890 e á de cidade pelo Dec. n. 401 de 3 de março de 1891. Foi classificada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. Seu mun. é constituido pelas parochias da cidade, de Sant'Anna do Alfié, do Dionisio e de Santo Antonio da Vargem Alegre.

DOMINGOS DO RIO DO PEIXE (S.). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Rio do Peixe*.

DOMINGOS DO SAUBARA (S.). Parochia do Estado da Bahia. Vide *Saubara*.

DOMINGOS FERREIRA. Serra do Estado de Minas Geraes, no curato da Piedade da Leopoldina.

DOMINGOS FERREIRA. Rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Cannavieiras e desagua na margem dir. do rio Pardo.

DOMINGOS HENRIQUES. Nome que em certa parte de sua extensão toma a serra da Bica, no mun. de S. João Nepomuceno e Estado de Minas Geraes.

DOMINGOS LEITE. Cunha Mattos, no seu *Itinerario*, dá noticia de dous corregos com esse nome, tribs. da margem esq. do rio Piracanjuba.

DOMINGOS LOPES. Log. no dist. de Quixadá, no Estado do Ceará.

DOMINGUES. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Atibaia.

DONA. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Acary.

DONA. Rio do Estado da Bahia, aff. do Jaguaripe. Recebe o Crucussaba e o Mutum.

DONA. Rio do Estado da Bahia, rega a cidade de Nazareth e corta a estrada do Morro, que da mesma cidade vae ás povs. da Lage e de S. Miguel.

DONA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina; corre pelas divisas da freg. de S. João Baptista do Alto Tijucas e desagua no rio deste nome, pela margem direita.

DONA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Grande; no mun. de S. João d'El-Rei. Recebe o corrego denominado Capueira das Goiabas.

DONA PUCA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de S. Domingos da Boa Vista.

DONATO (S.). Banhado no mun. de Itaquy e Estado do R. G. do Sul. Juntos a elle ficam o rio Butuhy e o banhado do Capão de S. João.

DÔRES (N. S. das). Villa e mun do Estado de Sergipe, na com. da Capella. Diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 491 de 28 de abril de 1858, incorporada ao mun. da Capella pela de n. 503 de 9 de junho do mesmo anno, elevada á categoria de villa pela de n. 555 de 11 de junho de 1859. Comprehende as povs. Cumbe, Sacco Grande, Gentio. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 1.076 de 4 de maio de 1877. Por seu territorio passam os rios Sergipe e Japaratuba e as serras do Bezouro e Borda da Matta. Lavoura de algodão, milho, feijão, mandioca e canna de assucar. Denominava-se villa dos Enforcados, por terem ahi sido enforcados alguns indios que residiam no logar denominado Gentio.

DÔRES. Parochia no mun. da capital do Estado do Piauhy. Orago N. S. das Dores e diocese do Maranhão. « Attendendo o Presidende da provincia á urgente necessidade que havia de elevar-se mais um templo na populosa cidade de Theresina, que possuia, então, unicamente a egreja matriz de N. S. do Amparo, a qual não tinha a capacidade sufficiente para acomodar o povo que a ella concorria nas grandes festividades, resolveu fundar uma outra egreja, sob a invocação de N. S. das

Dores, e, a 25 de março de 1865, lançou a primeira pedra desse edificio, com cerimonial e solemnidade usados em semelhantes actos. Proseguindo as obras desse novo templo, á custa da provincia e com auxilio do Governo Imperial além do moroso andamento que tiveram, não foi attendida a necessaria condição de segurança e solidez requeridas, de maneira que dasabou quando já estava quasi concluida, sendo preciso reconstruil-a de novo, para o que a assembléa provincial votou pela lei n. 729 de 21 de julho de 1871 os fundos necessarios, e proseguindo-se de novo nos trabalhos, sómente em 1875 ficaram concluidos sendo então inaugurado o novo templo. Creada uma nova freg. no termo pela Lei Prov. n. 590 de 6 de agosto de 1866, teve por invocação a de N. S. das Dores e foi assignada para sua séde e egreja que se estava construindo, sob aquella mesma invocação. Sendo canonicamente instituida pelo Bispo Diocesano D. Frei Luiz da Conceição Saraiva, por provisão de 24 de setembro de 1866. foi nomeado para regel-a o Padre Raimundo Alves da Fonseca, o qual, tomando posse e installando a nova freg. em 6 de novembro do mesmo anno, começou a celebrar os actos divinos na capella do extincto collegio dos Educandos Artifices até 16 de fevereiro de 1867, quando ficou preparada com devida decencia a capella-mór da egreja matriz que estava em construcção, e para onde se passaram os exercicios religiosos da parochia. A egreja matriz de N. S. das Dores está, com pouca differença nas mesmas condições que a de N. S. do Amparo. E' mais bem disposta, tem um exterior mais harmonico e agradavel, mas, nota-se a mesma simplicidade e pobreza, tanto interna como externamente e, a absoluta ausencia da arte, de certo luxo ao menos de alfaias e ornamentações, não póde a celebração dos actos religiosos attingir áquelle gráo de respeito e de esplendor, que é proprio ao culto catholico. » Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide, a Lei Prov. n. 720 de 6 de setembro de 1870 (approvados por Provisão do Bispo Diocesano de 27 de setembro de 1884).

DÔRES. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. José do Paraizo e desagua no rio Sapucahy-mirim.

DÔRES DA CAPELLA NOVA (N. S. das). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Capella Nova*

DÔRES DA CONQUISTA. (N. S. das) Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Conquista*.

DÔRES DA FARTURA (N. S. das). Parochia do Estado de S. Paulo. Vide *Fartura*.

DÔRES DA EGREJA NOVA (N. S. das). Parochia do Estado da Bahia. Vide *Egreja Nova*.

DÔRES DA JANUARIA (N. S. das). Parochia do mun. da Januaria ; no Estado de Minas Geraes. Vide *Januaria*.

DÔRES DA LIMEIRA. (N. S. das). Parochia do mun. da Limeira, no Estado de S. Paulo. Vide *Limeira*.

DÔRES DA PRAINHA (N. S. das). Parochia do Estado de S. Paulo. Vide *Prainha*.

DÔRES DA VICTORIA (N. S. das). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Victoria*.

DÔRES DE ASSARÉ. (N. S. das). Parochia do mun. de Assaré, no Estado do Ceará. Vide *Assaré*.

DÔRES DE BROTAS (N. S. das). Parochia do mun. de Brotas, no Estado do S. Paulo. Vide *Brotas*.

DÔRES DE CAMAQUAN (N. S. das). Parochia do mun. de Camaquan , no Estado do R. G. do Sul. Vide *Camaquan*.

DÔRES DE CAMPOS. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Prados. Foi creada pelo Dec. n. 41 de 15 de abril de 1890. Era a antiga pov. da Patusca.

DÔRES DE CARUARÚ (N. S. das). Parochia do mun. de Caruarú, no Estado de Pernambuco. Vide *Caruarú*.

DÔRES DE GUANHÃES (N. S. das). Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de S. Miguel de Guanhães, á margem do rio deste nome, entre duas montanhas que vertem para o dito rio. Orago N. S. das Dôres e diocese de Diamantina. Foi creada dist. pelo art. III § II da Lei Prov. n. 665 de 27 de abril de 1854 e parochia pelo art. I § IV da de n. 1.635 de 15 de setembro de 1870. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., tendo sido a do sexo feminino creada pela Lei Prov., n. 2.770 de 17 de setembro de 1881. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 2.761 de 12 de setembro de 1881. O local da freg. é feio e habitado por 400 a 500 almas. Além da matriz tem uma capella antiga. A pop. de toda a freg. é de 4.000 habitantes.

DÔRES DE GUAXUPÊ (N. S. das). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Guaxupê*.

DÔRES DE IGRAPIUNA (N. S. das). Parochia do Estado da Bahia. Vide *Igrapiuna*.

DÔRES DE ITAPECURÚ-MIRIM (N. S. das). Parochia do mun. de Itapecurú-mirim, no Estado do Maranhão. Vide *Itapecurú-mirim*.

DÔRES DE JAGUARUNA (N. S. das). Pov. no mun. da Laguna do Estado de Santa Catharina. Vide *Jaguaruna*.

DÔRES DE MANICORÉ (N. S. das). Parochia do mun. de Manicoré, no Estado do Amazonas. Vide *Manicoré*.

DÔRES DE MONTE ALEGRE (N. S. das). Parochia do mun. de Monte Alegre, no Estado da Bahia. Vide *Monte Alegre*.

DÔRES DE MONTE ALEGRE (N. S. das). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Monte Alegre*.

DÔRES DE SANTA JULIANA (N. S. das). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Juliana* (Santa).

DÔRES DE SARAPUHY (N. S. das). Parochia do mun. de Sarapuhy, no Estado de S. Paulo. Vide *Sarapuhy*.

DÔRES DE THEREZINA (N. S. das). Parochia no mun. da Capital do Estado do Piauhy. Vide *Dores*.

DÔRES DE TIMBAUBA. (N. S. das). Parochia no mun. de Timbauba, no Estado de Pernambuco. Vide *Timbauba*.

DÔRES DE UNA (N. S. das). Parochia do mun. de Una, no Estado S. Paulo. Vide *Una*.

DÔRES DO ATTERRADO (N. S. das). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Atterrado*.

DÔRES DO CAMPO FORMOSO (N. S. das). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Campo Formoso*.

DÔRES DO INDAIÁ (N. S. das). Parochia do mun. do Indaiá, no Estado de Minas Geraes. Vide *Indaiá*.

DÔRES DO JAMBEIRO (N. S. das). Parochia do mun. do Jambeiro, no Estado de S. Paulo. Vide *Jambeiro*.

DÔRES DO JOASEIRO (N. S. das). Parochia do Estado do Ceará. Vide *Joaseiro*.

DÔRES DO PATÚ (N. S. das). Parochia do Estado do R. G. do Norte. Vide *Patú*.

DÔRES DO PARAHYBUNA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Palmyra. Orago N. S. das Dôres. Foi elevada a dist. pelo art. I da Lei Prov. n. 2.586 de 3 de janeiro de 1880 e á categoria de freg. pelo art. I da de n. 3.387 de 10 de julho de 1886. Desmembrada do mun. de Barbacena e incorporada ao de Palmyra pela Lei Prov. n. 3.712 de 27 de julho de 1889. Sobre suas divisas vide, entre outros, o Dec. n. 25 de 4 de março de 1892.

DÔRES DO PIRAHY (N. S. das). Parochia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Pirahy. Diocese de Nyterói Esta freg., a mais importante do mun. pelas suas grandes propriedades ruraes, pela uberdade de seu sólo, e pelo espirito progressista de seus principaes habs., está situada á margem esq. do rio Parahyba, seis kils. a NO. do mesmo rio e da estação da Vargem Alegre, a qual se acha ligada por uma linha telephonica construida por uma associação de fazendeiros da freg., e por uma importante estrada de rodagem que vae da Vargem Alegre á freg. de S. José do Turvo e que foi elevada a estrada principal de primeira classe. A municipalidade de 1881-1882 dotou-a com excellente e abundante agua encanada. Foi curato até 1844, sendo elevada a freg. pela Lei Prov. n. 307 de 28 de março desse anno. Tem agencia do correio e duas eschs. publs. de inst. prim.

DÔRES DO RIO CLARO (N. S. das). Pov. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Corumbá.

DÔRES DO RIO COXIM (N. S. das). Parochia do Estado de Goyaz. Vide *Rio Coxim*.

DÔRES DO RIO DO PEIXE (N. S. das). Parochia do mun. do Rio do Peixe, no Estado de Minas Geraes. Vide *Rio do Peixe*.

DÔRES DO RIO JOSÉ PEDRO. Dist. creado no termo de Manhuassú do Estado de Minas Geraes, pelo Dec. n. 170 de 22 de agosto de 1890.

DÔRES DO RIO NOVO (N. S. das). Parochia do mun. do Rio Novo, no Estado de S. Paulo. Vide *Rio Novo*.

DÔRES DO RIO VERDE (N. S. das). Parochia do mun. do Rio Verde, no Estado de Goyaz. Vide *Rio Verde*.

DÔRES DO TRIUMPHO (N. S. das). Parochia do mun. do Triumpho, no Estado de Pernambuco. Vide *Triumpho*.

DÔRES DO TURVO (N. S. das). Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Turvo*.

DORIA. Pequeno rio do Estado do Paraná, aff. do Iguassú, O local comprehendido entre esse riacho e o Chopimsinho foi o escolhido para a fundação da colonia militar do Chopim.

DORINS. Indios que habitavam os sertões de Guarapuava, Estado do Paraná; tinham um aldeamento á margem do rio Dorim, donde talvez lhes viesse o nome. Inimigos roncorosos dos Cames, elles investiram em 1827 e 1828 contra os aldeamentos destes e fizeram horrivel carnificina. Eram crueis, vingativos, avidos de sangue humano e difficeis a cathechese.

DORONDONGOS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

DOUBUTÉ. Ilha no rio das Mortes, perto de sua foz no rio Araguaya, trib. do Tocantins. Vem mencionada na *Planta* do Rio Araguaya, levantada em 1879 pelo Major engenheiro Jeronymo R. M. Jardim.

DOUDO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Cantagallo, junto ao rio Grande.

DOURADA. Serra do Estado de Goyaz, distante cerca de 18 kils. da cidade deste nome. « Esta serra, diz Saint Hilaire, que parece nivelada em seu cimo e cujo flanco apresenta rochedos despidos de vegetação e a pique, dá um tom de grandeza a essas solidões selvagens e estereis. Faz parte da serra de Corumbá e do Tocantins, que, além de Villa Boa, penetra pelo sul, para depois prolongar-se mais ou menos directamente para o SO. » E' abundante da curiosissima *arvore do papel* descripta pelo Dr. Pohl com o nome de *Lasiandra Papyrus*. « A serra Dourada é a continuação da dos Pyrenêos e corre em direcção á prov. de Matto Grosso. » (*Almanak de Goyaz*, 1877.)

DOURADA. Lagôa do Estado do E. Santo, a 12 kils. da do Aguiar.

DOURADA. Perto de Santo Antonio ha uma lagôa denominada *Dourada*, a qual está situada na margem esq. do rio Urupuca, com esgoto para este rio e pouco acima da foz do Surubim: no Estado de Minas Geraes. Creio ser esta lagôa a que figura na *Carta* de Gerber com o nome de *Agua Santa*. Affirmam-me que os terrenos que contornam essa lagôa são auriferos, e que ha alli signaes de exploração feita pelos paulistas em tempos idos. Fallam-me tambem de um *Roteiro* desses Paulistas, em que se attribue a essa lagôa uma riqueza fabulosa. » (Padre J. A. Pimenta.)

DOURADA. Lagôa do Estado de Minas Geraes, no Taboleiro Grande, e mun. de Sete Lagôas. Nella abundam as terriveis cobras sucurys.

DOURADINHO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santo Antanio do Machado, a menos de dous kils. do rio Sapucahy, sobre uma planicie elevada, da qual desfructa-se um bello horisonte. Orago S. João Baptista e diocese de S. Paulo. Foi elevada a parochia por Alvará de 19 de outubro de 1813; transferida sua séde para a capella do Carmo da Escaramuça pela Lei Prov. n. 168 de 15 de março de 1840; de novo elevada a parochia pelo art. II § II da de n. 239 de 30 de novembro de 1842; desmembrada do mun. da Campanha e incorporada ao de Alfenas pelo art. III da de n. 1.206 de 9 de agosto de 1864; reincorporada ao mun. da Campanha pelo art. II da de n. 2.084 de 24 de dezembro de 1874; annexada ao mun. de Santo Antonio do Machado pela de n. 2.684 de 30 de novembro de 1878. Cultura de canna de assucar, café, fumo e cereaes. Industria de fiação de algodão, criação de gado vaccum, suino e cavallar. Tem umas 30 casas de regular construcção e duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes, a do sexo masculino, foi creada pela Lei Prov. n. 1.064 de 4 de outubro de 1860. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 2.085 de 24 de dezembro de 1874; art. I da de n. 2.151 de 30 de outubro de 1875; n. 3.341 de 8 de outubro de 1885. Agencia do Correio creada por Portaria de 22 de abril de 1885.

DOURADINHO. Ribeirão do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Tieté, no espaço que medeia entre o porto dos Lençóes e o salto de Avanhandava, proximo dos corregos da Terra Preta e do Atoleiro. Tem uns seis metros de largo.

DOURADINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Tijuco.

DOURADINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Dourado, no mun. de Santo Antonio do Machado.

DOURADINHOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Dourados, que o é do Paranahyba. Recebe os ribeirões de Santa Rosa e de Santa Clara. E' enorme a riqueza diamantina que encerra.

DOURADO. Bairro do mun. de Brotas, no Estado de São Paulo. Orago S. João Baptista. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 52 de 30 de março de 1876. Foi elevado a dist. pelo Dec. n. 122 de 19 de janeiro de 1891.

DOURADO. Pov. do Estado de Minas Geraes, a O. e a nove kils. da freg. do Retiro, pertencente ao mun. de S. Gonçalo do Sapucahy. Tem umas 30 casas.

DOURADO. Morro do Estado do Ceará, no termo da Independencia. Contém uma abundante mina de ferro.

DOURADO. Serra do Estado de S. Paulo no mun. de Brotas.

DOURADO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do S. João.

DOURADO. Rio do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Tieté, no espaço que medeia entre a villa de Lençóes e o salto de Avanhandava, proximo dos corregos do Macuco e do Bagre. Tem uns 18m de largo (Inf. loc.).

DOURADO. Rio do Estado de Minas Geraes, vem da serra do Vira Copos e desagua no rio Sapucahy pela margem esq. Recebe os corregos Douradinho, o Macaco, o do Sentido, Muquem, o S. Pedro, Costa Rios, Lambary. Banha o mun. de Santo Antonio do Machado.

DOURADOS. Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Abbadia dos Dourados*.

DOURADOS. Log. do Estado de S. Paulo, no termo de Brotas e proximo do mun. de Araraquara.

DOURADOS. (Colonia Militar dos). Estabelecimento fundado no Estado de Matto Grosso com exiguos meios em 1862, sobre o ribeiro do mesmo nome, na extrema oriental da serra do Amambahi, aos 22° 8' 45" S. e 57° 55' O. de Paris (12° 29° O. do Pão de Assucar) tendo por contravertentes muito proximas as cabeceiras do rio Apa. Em 1863, existiam ahi um commandante, 16 ex-praças do exercito, dous aggregados pobres e 12 mulheres, tres meninos e um destacamento de nove praças de cavallaria. Pouco incremento teve até dezembro de 1864, em que foi destruida pelos Paraguayos, sendo uma das primeiras victimas da guerra o valente tenente de cavallaria Antonio João Ribeiro (B. de Melgaço) « Colonia militar fundada em 10 de maio de 1831, aos 22° 8' 45" S. e 12° 30' O. em um planalto da serra do Anhanvahy, junto e um pouco a N. da primeira e maior das tres cabeceiras do rio dos Dourados affluente do Brilhante e contravertentes, com o Lageado cabeceira do rio Apa, e a 66 kils. da colonia do Miranda. Começou tendo por nucleo 10 colonos e uma pequena força militar. Quasi aniquilado com a incuria que nas nossas cousas publicas sobreveio nessa época, foi de novo attendida em 1858, e reorganizada em 18 de setembro de 1860. Em dezembro de 1864 os paraguayos a destruiram de todo, e só seis annos mais tarde póde ser restabelecida. Na invasão das hordas de Lopes, tornou-se celebre pelo heroismo com que a defendeu o tenente cuyabano Antonio João Ribeiro, só com quinze homens, que tanto era a guarnição do ponto, e completamente desprovida de munições. O inimigo cercava-o em numero de duzentos e vinte homens, sob as ordens do sargento-mór Urbieta. Antonio João, sabendo que as forças se approximavam, esperou o ataque; e certo de que em taes condições não lhe restava sinão o morrer ou capitular,— o que de modo algum faria,— escreveu a seu chefe, o tenente-coronel Dias da Silva, as seguintes memoraveis palavras: — « Sei que

morro ; mas o meu sangue e o dos meus companheiros será um protesto solemne contra a invasão do solo da minha patria.» Foi restaurada por acto presidencial de 21 de junho de 1872, creando-se-lhe em 7 de abril de 1873 uma barreira e agencia fiscal. Dispõe de excellentes mattas e campos de criar.» (Dr. S. da Fonsececa. *Dicc.* cit.)

DOURADOS (Serra dos) Dá-se este nome á cordilheira de altos montes, que, desde a lagôa Guahiba, borda a margem direita do Paraguay, no logar em que a parte meridional da mesma cordilheira abeira o rio, no parallelo 18°. Em 1829 deu-se começo a uma pov. com o nome de S. Jeronymo, cuja duração foi muito ephemera. Por vezes tem-se collocado ahi um pequeno destacamento militar. E' na minha opinião o logar mais azado para o estabelecimento naval do Estado, reunindo-se ahi o arsenal de marinha, o corpo de imperiaes marinheiros e a estação da flotilha. Emitti officialmente esta idéa, mas não prevaleceu. Com taes vistas o presidente Joaquim Raymundo de Lamare mandou fundar em 1859 um pequeno estabelecimento naval, que pouco progrediu. Ahi se depositavam munições e artigos bellicos, que eram recebidos da côrte, bem como diversos objectos para as projectadas fabricas de polvora e de ferro. De tudo se apoderaram os paraguayos, em 1865, sendo tambem victimas de uma explosão fortuita de grande porção de polvora.» (B. de Melgaço) «Altas montanhas de gneiss á margem do rio Paraguay. Em sua base teve o Estado um pequeno arsenal de marinha que os paraguayos destruiram em 1865. E' a Marapo dos Guatós, palavra que no seu dialecto quer dizer montanha. Tira o nome de Dourados, segundo uns, da côr amarellada da vegetação rasteira, segundo outros, do peixe *dourados* que ahi abunda.»

DOURADOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, desagua no Paranapanema, quasi defronte da foz do rio Tibagy.

DOURADOS. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do Esmeril, não longe da nascente do rio do Salitre, corre pelas fraldas da serra do seu nome e vae desaguar na margem esq. do Paranahyba, depois de banhar o novo mun. de Coromandel. Dá seu nome á parochia da Abbadia dos Dourados. Tem um curso approximado de 240 kils. Da camara municipal do Patrocinio recebemos a seguinte informação : « O rio *Dourados*, que deu o nome á comarca, nasce de um brejo da fazenda do Esmeril, cerca de seis kils. distante da cidade e vae desaguar no Paranahyba recebendo em seu curso os seguintes corregos e ribeirões : Pires, Estiva, Pintos, José Pedro, Cantil, Folhados, Douradinhos, Forca, Onça, Kagado, Mamões, Côrte, Retiro, Ferragem e Confins.»

DOURADOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Sacramento e desagua no rio Grande. Desse mun. escrevem-nos a respeito desse rio : « O Dourados tem sua origem em vertentes do chapadão, ao N., na fazenda das Estacas ; nasce com o nome de Farinha Podre e depois de um curso aproximado de 18 kils. perde esse nome, quando recebe em sua margem esq. o ribeirão Cocal, tomando dahi por diante o nome de Dourados até sua foz. Em todo o seu curso tem cerca de 36 kilometros.»

DOURADOS. Ribeirão do Estado de Goyaz, banha o mun. do Catalão e desagua no rio Verissimo.

DOURADOS. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem dir. do Meia Ponte, trib. do Paranahyba. (*Carta de Goyaz* do Major Jardim). Recebe o Santa Barbara.

DOURADOS. Pequeno trib. do Paraná, na sua margem dir. entre o rio Orelha de Onça e o ribeirão das Aguas Claras ; no Estado de Matto Grosso.

DOURADOS. Rio aff do Paraná, pela margem esq. 30 a 36 kils. acima do salto do Urubú-pungá, no Estado do Matto Grosso.

DOURADOS. Rio do Estado de Matto Grosso, nasce em certa distancia ao Sul da colonia do mesmo nome e desagua na margem esq. do Ivinheima com um curso de cerca de 150 kils. em linha recta. Recebe, entre outros, o Lagem e o S. João pela margem direita.

DOURADOS. Pequena lagôa no mun. de S. Gabriel do Estado do R. G. do Sul. *Dicc. Geog. da Prov. do R. G. do Sul.*

DOURADOS DO FELICIO. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Caratinga e mun. de Manhuassú.

DOUS AMORES. E' o nome de um dos saltos da cachoeira de Paulo Affonso.

DOUS BRAÇOS. Aldeamento de indios Guajajaras, no Estado do Maranhão. Está situado no logar Dous Braços, do mun. da Barra do Corda. Foi elevada á categoria de colonia pela Portaria de 4 de agosto de 1873, ex-vi da Lei Prov. n. 909 de 18 de julho de 1870. Em 1881, possuia seis edificios e uma capella.

DOUS BRAÇOS. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria. Ha um outro log. do mesmo nome em Muricy.

DOUS BRAÇOS. Cachoeira no rio Preto, mais tarde Santo Antonio ; no mun. de Lençóes e Estado da Bahia (Inf. loc.).

DOUS BRAÇOS. Lagôa do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Conselho.

DOUS CORREGOS. Villa e mun. do Estado de S. Paulo, na com. do Jahú. Orago Divino Espirito Santo e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia do mun. de Brotas pela Lei Prov. n. 28 de 28 de março de 1865 e elevada á categoria de villa pela de n. 43 de 16 de abril de 1874. Dista 29 kils. de Brotas, 10 de Jahú, 74,2 de Araraquara, 27,7 de Jaboticabal e 255,5 da capital. Sobre suas divisas vide: Lei Prov. de 18 de abril de 1870 ; n. 17 de 2 de abril e n. 16 de 9 de julho, de 1875. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Uma estrada liga-a a Brotas e outra ao porto de Araraquara, no rio Tieté. Quasi todo o mun. se acha collocado em extensas planicies, no cimo de duas serras que circumdam parte do seu territorio e dos de Brotas e Jahú. Tanto na parte baixa, como na alta, que é a maior do mun., ha mattas, cerrados, sapeseiros e samambaias. As elevações mais importantes do mun. são as denominadas serras do Banharão, S. Pedro, Itaquery e Figueira que vae terminar no Sapê, junto do rio Tieté. Os rios principaes são o Tieté e o Piracicaba, que passam ao Sul, e o Jahú, que vae desaguar no primeiro, depois de passar por territorio da freg. do Sapê onde toma a denominação de Jacaré-pepira. Sulcam tambem o territorio muitos corregos e ribeirões, entre os quaes o Prata que dá origem ao rio Jahú. Dista 354 kils. da capital, 10 do Jahú e 29 de Brotas. E' o mun. servido pelo ramal ferreo do Jahú da Companhia Rio Claro e pela navegação fluvial dos rios Piracicaba e Tieté da Companhia Ituana.

DOUS CORREGOS. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Caçapava, com uma esh. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

DOUS CORREGOS. Estação da E. de F. Companhia do Rio Claro, no Estado de S. Paulo, entre D. Pedro II e Ventania.

DOUS CORREGOS. Corrego do Estado de S. Paulo; desagua na margem esq. do rio Tieté, no espaço que medeia entre a villa de Lençóes e o salto de Avanhandava, proximo do rio Barurú. Tem uns 12m de largo.

DOUS CORREGOS. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Tieté.

DOUS CORREGOS. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, aff. do Atibaia. Atravessa a estrada de Mogy-mirim a Campinas.

DOUS CORREGOS. Ribeirão do Estado do Paraná, banha a colonia do Capão d'Anto e desagua na margem esq. do rio Guabiroba. Recebe, entre outros, o Jacaré.

DOUS CORREGOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, na freg. do Senhor Bom Jesus do Bom Jardim, mun. do Turvo. Vae para o rio Grande.

DOUS DE JULHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Cahy.

DOUS GIRÃOS. Serra do Estado de Pernambuco, entre Cruangy e Timbaúba.

DOUS IRMÃOS. Parochia do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Leopoldo. Orago S. Miguel e diocese de S. Pedro do Rio Grande. Foi creada parochia pelo art. III da Lei Prov. n. 358 de 17 de fevereiro de 1857. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

DOUS IRMÃOS. Log. na freg. de Apipucos, do Estado de Pernambuco.

DOUS IRMÃOS. Pov. do Estado de Sergipe, na margem

dir. do rio S. Francisco com uma capellinha. Liga-se a este pov. linda praia entre dous pequenos morros (Valle Cabral) Halfeld denomina-o *Tres Irmãos*.

DOUS IRMÃOS. Log. do Estado de Matto Grosso, distante 36 kils. da cidade deste ultimo nome. E' muito sujeito a assaltos dos indios Cabixis.

DOUS IRMÃOS. Forte na ilha Fernando de Noronha. Está situado a O. da ilha e eleva-se o ponto em que se acha a 46 metros acima do nivel do mar, dominando com vantagem os pontos N. a E.; N a O.; e S. a O. Tem a fórma de um trapezio, medindo uma área de 612 metros quadrados Montava oito peças, das quaes existem quatro de calibre 12, de ferro, espalhadas em suas ruinas. Esta fortificação tinha a invocação de S. João Baptista e já estava construida em 1758. A sua denominação de Dous Irmãos parece derivar-se de dous penedos que lhe ficam proximos, os quaes, quasi unidos, surgem do mar e se elevam a consideravel altura.

DOUS IRMÃOS. Serrota do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

DOUS IRMÃOS. Serrota no mun. de Sant'Anna, no Estado do Ceará. E' pedregosa e secca. E' bastante elevada, apresentando dous picos agudos.

DOUS IRMÃOS. Serra do Estado das Alagôas, no mun. de Villa Viçosa. Della precipita-se sobre o rio Parahyba uma enorme cascata. E' denominada Dous Irmãos por haverem habitado no seu cimo, que é partido, dous irmãos, um em frente do outro.

DOUS IRMÃOS. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

DOUS IRMÃOS. Imponente e enorme pedra que separa o arrabalde da Gavea do do Jardim Botanico; na cidade do Rio de Janeiro. E' perfeitamente visivel do ponto terminal dos *bonds* do Jardim.

DOUS IRMÃOS (Serra dos). Coxilha no mun da Cruz Alta e Estado do R. G. do Sul.

DOUS IRMÃOS. Serra do Estado de Minas Geraes, a SE. da freg. d'Alagôa pertencente ao mun. de Ayuruoca (Inf. loc.).

DOUS IRMÃOS. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. de N. S. das Dores do Aterrado.

DOUS IRMÃOS. São assim denominados dous ilhotes situados na enseada de NO. da ilha Fernando de Noronha. Nas *Cartas Inglezas* figuram com a denominação de *Gemeos*.

DOUS IRMÃOS. São assim denominadas duas ilhas que ficam em frente á costa de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro. Ficam proximas ás ilhas Comprida, dos Cavallos e dos Papagaios.

DOUS IRMÃOS. São assim denominadas duas ilhotas situadas na bahia de Paraty, no mun. deste nome e Estado do Rio de Janeiro.

DOUS IRMÃOS. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado e desagua no Oceano proximo ao Arêa Preta.

DOUS IRMÃOS. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. da Barra do Rio de Contas e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

DOUS IRMÃOS. Rio do Estado de Santa Catharina, na estrada de Lages, entre os Campos do Figueiredo e a colonia de Santa Thereza.

DOUS IRMÃOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Ivahy, que é trib. do Jacuhy.

DOUS IRMÃOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do Jaguary.

DOUS IRMÃOS. Arroios do Estado do R. G. do Sul, banham o mun. da Cruz Alta e desaguam no rio Jacuhy. Como seu nome indica são dous arroios; teem suas nascentes na fralda oriental da Coxilha Grande, cerca de 55. kils. ao N. de Cruz Alta. Correm parallelamente, fazendo juncção depois de um pequeno curso.

DOUS IRMÃOS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, trib. do rio Turvo.

DOUS IRMÃOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Pirapetinga, trib. do Parahyba do Sul.

DOUS IRMÃOS. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do Jequitinhonha, no mun. da Diamantina.

DOUS IRMÃOS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do seu nome, banha a freg. d'Alagôa e desagua no Ayuruoca.

DOUS IRMÃOS. Rio do Estado de Goyaz, aff. do rio do Peixe.

DOUS IRMÃOS. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua no ribeirão do Sal, aff. do rio Maranhão (Inf. loc.).

DOUS IRMÃOS. Rio do Estado de Goyaz; vem da serra Taguatinga e desagua na margem dir. do rio da Palma. Nelle existe uma cachoeira denominada Taguatinga, cuja altura de queda é de 65m, segundo o Sr. Homem de Mello.

DOUS IRMÃOS. Corregos que se reunem proximos á estrada para Goyaz, que os atravessa entre os do Cemeterio e do Cercadinho, no Estado de Matto Grosso.

DOUS IRMÃOS. Ribeirões cujas aguas reunidas, vão, segundo D'Alincourt, ter á margem esq. do rio de Miranda, no Estado de Matto Grosso.

DOUS IRMÃOS. Ribeiros que correm pouco distante um do outro e se juntam pouco antes de entrarem na margem esq. do Aquidauana, cerca de 12 kils. a E. do morro Azul; no Estado de Matto Grosso.

DOUS IRMÃOS. Dous rochedos situados defronte da ilha de Fernando de Noronha, situada no Oceano.

DOUS IRMÃOS. Vide *Duas Irmans*.

DOUS IRMÃOS GRANDE. Rio do Estado de Goyaz; é pedregoso, profundo e veloz « Na margem dir do rio Dous Irmãos Grande, diz Cunha Mattos, está collocado o pequeno, solitario e melancolico Registo da Taguatingua, que, collocado quasi encostado a uma alta serra, fica poucos passos distante do Rio Dous Irmãos Grande, o qual nasce em a garganta da Serra Geral que fica a uma e meia legua ao Norte. Em frente do Registo, na distancia de um quarto de legua, está a magestosa Serra Geral; magestosa pela sua extensão superior a 300 leguas em que tem diversos nomes; e magestosa por apresentar uma frente bem semelhante ás muralhas de uma praça, isto é, talhada proximamente a pique em muitos logares, e apresentando cortinas, e baluartes com angulos reentrantes e salientes para o lado de Oeste em que está a provincia de Goyaz. O rio Dous Irmãos Grande rebenta da terra mui volumoso junto a uma Gameleira, chamam-lhe — *Torno* — e correndo ao lado de Oeste da estrada vem receber, bem proximo ao Registo, na sua margem esquerda o *Dous Irmãos Pequeno*, e ambos assim reunidos correm por espaço de 50 braças ao SO, e ahi se precipitam perpendicularmente em um pego immenso, cujos vapores se dilatam em todos os sentidos, e formam os mais lindos iris quando são penetrados pelos raios do Sol. Eu não tive meios de medir exactamente a altura da catarata dos Dous Irmãos ou da Taguatinga, mas pareceu-me que não é menor de 30 braças: e a bulha da queda da agua principiou a ser ouvida por mim no rio Taguatingua ou Contagem Velha á maneira de um trovão muito ao longe. Como eu não pude ver o Torno, e agora as aguas estão um pouco baixas, perguntei aos soldados si os dous rios crescem muito no tempo das chuvas, e fui informado que o Dous Irmãos Pequeno, que nasce na serra fronteira, um quarto de legua do Registo, nunca augmenta até chegar a cobrir o leito da ponte; mas que o Dous Irmãos Grande, nasce no Torno, junto á garganta da serra d'aqui a legua e meia, traz algumas vezes tanta agua que chega á porta do Quartel; parece-me muito porque o valle por onde corre o rio não excede a um quarto de legua de largura entre as duas serras. »

DOUS IRMÃOS PEQUENO. Vide *Dous Irmãos Grande*

DOUS LAGEDOS. Log. do Estado do R. G. do Norte, no dist. de Santo Antonio da com. de Trahiry.

DOUS MARCOS. Log. no mun. do Viamão do Estado do R. G. do Sul, com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.562 de 16 de abril de 1886.

DOUS MORRINHOS. Ribeirão do Estado de Goyaz; desagua na margem dir. do Santa Maria, que é trib. do Crixámirim.

DOUS PARCEIROS. Corrego do Estado do E. Santo, na freg. de Santa Leopoldina.

DOUS PILÕES. Log. do Estado das Alagôas, em S. José da Lage.

DOUS POÇOS. Log. do Estado das Alagôas, na Matriz do Camaragibe.

DOUS POUSOS. Salto no rio Ivahy, aff. do Paranapanema. Fica entre a cachoeira do Cobre e o salto da Fogueira.

DOUS RANCHOS. Corrego do Estado de Goyaz, banha a com. de Monte Alegre e desagua no corrego Sucury. E' hoje denominado dos Garcias.

DOUS RIACHOS. Log. no mun. de Afogados de Ingazeira do Estado de Pernambuco.

DOUS RIACHOS. Pov. do Estado das Alagôas, no Junqueiro.

DOUS RIACHOS. Rio do Estado das Alagôas, aff. do Panema.

DOUS RIACHOS. Corrego do Estado da Bahia, nasce na serra de Santa Maria, percorre a distancia de oito leguas e desemboca no rio Pardo abaixo do Cachimbo duas leguas.

DOUS RIOS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem dir. do Parahyba. Resulta da juncção dos rios Grande e Negro. Banha o mun. de S. Fidelis. Atravessa a estrada que da Aldêa da Pedra vae a Campos e a de Cantagallo a S. Fidelis.

DOUS RIOS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Paquequer. Recebe o Alice. E' formado pelos rios Desengano e Alpina. E' tambem denominado José Thomaz.

DOUS RIOS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, na Ilha Grande e mun. de Angra dos Reis. Na mesma ilha fica uma serra de egual nome.

DOUTOR. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Trahiry.

DOUTOR. Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça e corre para o Itanhentinga.

DOUTOR. Arroio do Estado do Paraná, banha a freg. da Therezina e desagua no rio Ivahy.

DOUTOR. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Velhas, no termo de Ouro Preto.

DOUTOR PEDRO. Ponta no Baixo, lado da Restinga, lagôa de Araruama e Estado do Rio de Janeiro.

DOUTRINA. Antiga aldeia do Estado do Maranhão, na ilha deste nome. Foi depois a villa de Vinhaes.

DOZE VINTENS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Itabira do Matto Dentro.

DRAGO. Ponta na Ilha Grande, pertencente ao mun. de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

DRIOS. Selvagens das margens do Trombetas. Commerciam com os Piana-ghotos e com os mocambistas do Surinam.

DUANAES. Selvagens que habitam as margens do rio Içana, aff. do Negro, que o é do Amazonas (Dr. Alexandre R. Ferreira. *Diario*. 1786). Vide *Uerequenas*.

DUARTE DE LEMOS Nome que se deu á ilha de Santo Antonio, depois que Vasco Fernandes Coutinho a doou em 20 de agosto de 1540 a Duarte de Lemos. Nella está assente a cidade da Victoria, capital do Estado do Espirito Santo. A confirmação regia dessa doação é datada de Almeirim a 8 de janeiro de 1549.

DUARTE DIAS. Pov. do Estado de Pernambuco, na freg. da Gloria de Goitá; com uma egreja de Santo Antonio dos Milagres.

DUARTE PEREIRA. Log. do Estado de Pernambuco, na E. de F. de Olinda.

DUAS BARRAS. Villa e mun. do Estado do Rio de Janeiro, ex-parochia do mun. de Cantagallo, sobre o rio Negro. Orago N. S. da Conceição e diocese de Nyterói. Foi creada capella curada pela Lei Prov. n. 68 de 23 de dezembro de 1836 e parochia pela de n. 902 de 24 de outubro de 1856. Uma estrada liga-a á estação do Rio Grande. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas, vide, entre outras: Lei Prov. n. 902 de 24 de outubro de 1856 (art. II), n. 1.120 de 31 de janeiro de 1859; n. 1.311 de 31 de dezembro de 1865. O territorio da freg. é banhado pelos rios Negro, Rezende e Bahú. Lavoura de café, canna e fumo. Uma bôa estrada de rodagem parte dessa freg. e vae á estação de Monnerat. Segundo a tradição essa freg. foi em seu principio a fazenda da Tapera, pertencente ao Capitão Silveira, e que mais tarde passou a ser propriedade do Padre Francisco de Oliveira e de Francisco Mendes da Costa. Foi creada villa pelo Dec. de 8 de maio de 1891. Comprehende os povs. Cachoeira Alta e Monnerat.

DUAS BARRAS. Parochia do Estado da Bahia, no mun. de Caeteté. Orago Santo Antonio e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada pela Lei Prov. n. 1.732 de 2 de maio de 1877. Sua primeira invocação era Santa Rita; esta, porém, foi substituida pela de Santo Antonio pela Lei Prov. n. 1.962 de 10 de junho de 1880. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 1.598 de 30 de março de 1876 e 2.202 de 8 de julho de 1881. Agencia do Correio, creada em janeiro de 1887. A freg. é composta pela mór parte de terrenos deseguaes, principalmente a E., onde ha muitas ramificações da serra das Almas; pela parte de O. tem planicies cobertas de catingas, proprias para a plantação de algodão, milho, feijão, mandioca, e onde se cria bastante gado vaccum, cavallar e lanigero. O terreno é ainda proprio para a cultura da canna. E' banhada pelos rios Palmeira, Cachoeira, Cedro, Verde Pequeno e diversos outros: tem as lagôas Grande e do Coelho. Além da egreja matriz, tem a capella de N. S. da Conceição do Monte.

DUAS BARRAS. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

DUAS BARRAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira, na juncção dos rios Amaragy e Serinhaem.

DUAS BARRAS. Logs. do Estado das Alagôas, em S. Luiz de Quitunde, Sant'Anna do Ipanema, Viçosa, Muricy e Pioca.

DUAS BARRAS. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macahé. Fica á dir. do arraial do Frade, 4.500 metros pouco mais ou menos áquem. Tem uns 900 habs., que se applicam á lavoura do café. Parece assim denominado da juncção do ribeirão das Duas Barras com o rio do Frade.

DUAS BARRAS. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Sant'Anna de Macacú.

DUAS BARRAS. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macahé.

DUAS BARRAS. Nome por que tambem é designado o presidio de S. João da Araguaya, situado no ponto de juncção do Araguaya com o Tocantins.

DUAS BARRAS. Rio do Estado da Bahia, nasce na serra do Taquaral, limite do termo da Victoria com o de Poções a E., percorre uma extensão de 20 leguas e faz barra no Catulé Grande, abaixo da barra do Catulézinho duas leguas. Os indios Patachós negociam da extrema deste rio até o rio Salgado.

DUAS BARRAS. Rio do Estado da Bahia, banha a freg. do seu nome e desagua na margem dir. do rio Verde Pequeno.

DUAS BARRAS. Rio do Estado da Bahia, aff. do Sincorá.

DUAS BARRAS. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha o arraial do seu nome e desagua no rio do Frade.

DUAS BARRAS. Pequeno rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o territorio da freg. de S. José da Boa Morte e desagua no rio Guapy-Assú.

DUAS BARRAS. Ribeirão do Estado de Goyaz, confluente oriental do rio Corumbá, no dist. da freg. de Vae-Vem.

DUAS BARRAS. Lagôa no mun. do Prado, do Estado da Bahia.

DUAS BARRAS. Corredeira no rio das Velhas, trib. do S. Francisco, no Estado de Minas Geraes, entre as corredeiras do Pau Secco e das Cabras.

DUAS BOCAS. Logs. do Estado das Alagôas, em Santa Luzia do Norte, União, Pioca, Muricy, Porto Calvo, Atalaia e Parahyba.

DUAS BOCAS. Log. do Estado do E. Santo, na freg. de Cariacica, com uma esch. publ. de inst. primaria.

DUAS BOCAS. Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Barcarema e mun. da capital.

DUAS BOCAS. Pequeno rio do Estado do Maranhão, banha o mun. de S. Luiz Gonzaga, e desagua no Mearim.

DUAS BOCAS. Riacho do Estado do E. Santo, na freg. de Cariacica.

DUAS IRMANS. Duas ilhas situadas no Boqueirão e proximo ás ilhas do Medo e das Pombas; no Estado do Maranhão.

DUAS IRMANS. São assim denominadas duas ilhas situadas, na enseada de Paraty pertencente ao Estado do Rio de Janeiro. Monsenhor Pizarro escreveu *Duas Irmans*; na *Carta* da provincia do Rio de Janeiro de Bellegarde e Conrado de Niemeyer lê-se *Dous Irmãos*. Tratando-se de duas ilhas parece-nos mais acertada a denominação de Pizarro.

DUAS IRMANS. Rio do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas; desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

DUAS IRMANS. São assim denominadas duas lages existentes proximo á ponta dos Zimbos, no Estado de Santa Catharina, Vide *Mondobins*.

DUAS IRMANS. Cachoeiras quasi juntas no rio Paranatinga, 34 kils. acima da do Burity e uns 160 abaixo da do Banquinho no Estado de Matto Grosso.

DUAS LAGÔAS. Log. no dist. do Brejo dos Santos e Estado do Ceará.

DUAS MAMAS. Morro no mun. de Joinville, do Estado de Santa Catharina.

DUAS PEDRAS. Pov. no termo do Limoeiro, do Estado de Pernambuco.

DUAS PEDRAS. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

DUAS PEDRAS. Alcantilado morro do Estado de Matto Grosso, entre Camapuã e Miranda.

DUAS PEDRAS. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. da margem esq. do rio Capiberibe. Só tem agua durante o inverno.

DUAS PONTES. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis.

DUAS PONTES. Bairro do mun. do Amparo, no Estado de S. Paulo.

DUAS PONTES. Log. na freg. do Carmo do termo de Itabira, no Estado de Minas Geraes. Tinha uma esch. publ. da inst. prim. para o sexo masculino, creada pelo art. I § 1 da Lei Prov. n. 2.847 de 25 de outubro de 1881, que foi transferida para o logar denominado Chapada da mesma freg. pelo art. I da de n. 3.038 de 20 de outubro de 1882. Tornou-se séde de freg. do Carmo de Itabira em virtude do art. III da Lei Prov. n. 2.106 de 4 de janeiro de 1875.

DUAS PONTES. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Diamantina.

DUAS PONTES (Corrego das). E', affirmam, a mais remota das origens do rio Araguaya. Desce das abas septentrionaes da serra oriental do Cayapó, um dos pontos mais altos do Araxá.

DUAS PONTES. Corrego do Estado de Goyaz, no mun. de Bom Fim.

DUAS UNAS. Rio do Estado de Pernambuco, na estrada da Victoria.

DUDÚ. Log. do Estado de Minas Geraes, á margem do rio Pará, cerca de 28 kils. da cidade de Pitanguy.

DUMBÁ. Rio do Estado de Minas Geraes, junta-se com o Formação e desagua no Jequitinhonha. Recebe o Canudos.

DUMBÁ. Ilha e lago do Estado de Goyaz, no rio Araguaya, pouco acima da foz do rio do Peixe.

DUMBÁ-GRANDE. Cachoeira do Araguaya, entre as do Dumbasinho e da Saudade.

DUMBASINHO. Log. á margem esq. do rio Araguaya, 6k,600m acima da pov. da Leopoldina, no Estado de Goyaz. O Governo Geral tem ahi um predio occupado pelo collegio Isabel, estabelecido a bem da catechese.

DUMBASINHO. Cachoeira no rio Araguaya, aff. do Tocantins.

DUNDA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. do Curralinho e desagua no Paraguassú.

DUQUE DE SAXE. E' o nome de uma das fontes das aguas mineraes do Cachambú, no Estado de Minas Geraes. A agua ahi é limpida, transparente, de sabor picante, acidulo, levemente hepatico, cheiro pouco pronunciado de ovos podres, que desapparece momentos depois que a agua é retirada da fonte, mesmo sendo logo engarrafada. Sua temperatura é de 21°, marcando a do ambiente 26°. Conserva-se sem alteração e pode ser transportada para grandes distancias. Vide sobre essa fonte o *Relat.* apresentado pela commissão composta dos Drs. Ezequiel Correa dos Santos, Agostinho José de Souza Lima e José Borges Ribeiro da Costa. Rio de Janeiro. Typographia Nacional. 1874.

DUQUES. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. João Baptista do mun. de Itaborahy; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.988 de 1873.

DUQUES. Rio do Estado do Rio de Janeiro, nasce nas serras do Moraes, em terras da fazenda de Bulhões, onde toma este nome, reune-se ao Riachão no logar Mutuapira, onde tambem toma este nome, até a fazenda do Campo Grande, seguindo dahi com o nome de Duques, atravessa a fazenda do mesmo e a estrada real onde ha duas pontes, uma da E. de F. de Nyterói a Campos e outra da de rodagem, segue para a estrada da Soledade, atravessa-a, tomando dahi para baixo até desaguar no Casserebú o nome de Catingueira. Banha o mun. de Itaborahy (Inf. loc.).

DURAÇO. Rio do Estado do Maranhão, aff. do Paranahyba. E' tambem denominado *Medonho*.

DURO. Villa e mun. do Estado de Goyaz, ex-parochia do mun. da Conceição, a que foi incorporada pelo art. II da Lei Prov. n. 3 de 14 de outubro de 1854, que restaurou-a na categoria de parochia. Orago S. José e diocese de Goyaz. Foi em principio uma aldeia fundada em 1749 ou 1751 para habitação dos indios Acroás, Chacriabás, Aricobés, Cayapós e outros, e missionada pelos padres jesuitas. A aldeia ficava assente perto da serra do Duro. E' pov. insignificante. Foi elevada a villa pela Lei Prov. n. 723 de 26 de agosto de 1884. Tem duas eschs. publs. de inst. prim.

DURO. Serra do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe.

DURO. Serra do Estado de Goyaz, no mun. do seu nome. E' uma das denominações da serra das Divisões.

DURO. Rio aff. da margem dir. do S. Miguel que é trib. do rio Negro, este do Iguassú e ainda este do Paraná. Atravessa a estrada que de Joinville vae ao Rio Negro.

DUTRA. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Preto, que o é do Parahybuna.

DUTRA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Caçapava e desagua no rio Parahyba.

DUTRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, na estrada da Formiga para Arcos

DUVIDA. Uma das denominações locaes da Serra Geral no mun. de Yporanga do Estado de S. Paulo, na estrada da Faxina.

DUVIDOSA. Ponta na ilha Arapiranga e Estado do Pará.

DUVIDOSO. Log. do Estado das Alagôas, em S. Miguel dos Campos.

E

ECHUY. Morro do Estado do Ceará, no mun. da Independencia. E' abundante em caças. « Echuy é uma abelha que trabalha, formando uma capsula de forma oval, tendo dentro della casulos ou colmeias para deposito de um mel de cor dou-

rada ». Em uma matta denominada, *Catinga do Araujo*, ao S. da villa 72 kils. ha grande abundancia dessas abelhas.

EDUARDO. Serra do Estado de S. Paulo, a 12 kils. da cidade de Botucatú. Na raiz dessa serra existe uma fonte, onde tem concorrido grande numero de individuos doentes de molestias do estomago, figado, etc., manifestando com uso da agua, grande melhoras, e até curas nas molestias de tubo digestivo, especialmente na dispepsia gazoza (*Almanak de S. Paulo*. 1888).

EDUARDO (Santo). Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. do Bom Jesus do Itabapoana, com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 2.773 de 31 de outubro de 1885.

EDUARDO (Santo). Ramal da E. de F. Leopoldina, no Estado do E. Santo; vae de Santo Eduardo a Cachoeiro Tem de extensão 1k659.

EDUARDO (Santo). Corrego do Estado do Rio de Janeiro, rega as fregs. de Santo Antonio dos Guarulhos e Bom Jesus de Itabapoana. Desagua no Itabapoana.

EDUCANDOS. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Manáos.

EGA. Cidade do Estado do Amazonas. Vide *Teffé*.

EGREJA. Riacho do Estado do Parahyba do Norte, banha a villa de Cabaceiras e desagua no rio deste nome.

EGREJA. Lagôa do Estado das Alagôas, á margem esq. do rio S. Francisco (Dr. Bomfim Espindola).

EGREJA NOVA. Vide *Triumpho*.

EGREJA NOVA (Senhor Bom Jesus da). A Lei Prov. de Pernambuco, n. 601 de 13 de maio de 1864, em seu art. I, estatuio que a freg. de Santa Maria Rainha dos Anjos, creada pela Lei n. 530 de 7 de junho de 1862, passasse a denominar-se freg. do Senhor Bom Jesus da Egreja Nova, ficando elevada á categoria de matriz a capella que sob a invocação do mesmo Senhor existia na pov. do Caboclo; a Lei Prov. n. 758 de 5 de julho de 1867 removeu a freg. do Senhor Bom Jesus da Egreja Nova para a pov. da Cachoeira do Roberto da mesma freg., servindo de matriz a capella de N. S. das Dôres sita na mesma pov.; a de n. 921 de 18 de maio de 1870 transferiu para Petrolina a séde da freg. de Santa Maria Rainha dos Anjos da Cachoeira do Roberto.

EGREJA NOVA. Antigo pov. do dist. de S. Miguel no Estado da Bahia. Em virtude do art. I da Lei Prov. n. 2.462 de 5 de agosto de 1884, foi elevado a parochia em consequencia de ser transferido para elle a séde da freg. de N. S. das Dores de Nova Lage. Depende da diocese archiepiscopal de S. Salvador e pertence ao mun. de Santo Antonio de Jesus.

EGREJA NOVA. Pov. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Macahyba.

EGREJA VELHA. Lagôa na freg. do Furquim e mun. de Marianna; Estado de Minas Geraes. Por sua pouca extensão e importancia é denominada Tanque.

EGREJINHA. Morro do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da capital, no sacco da Jurujuba.

EGREJINHA. «Em Ponta Negra, do lado da praia das Conchas, é conhecido sob o nome de *Egrejinha*, um arco de fórma oblonga, de alguns metros de largura sobre altura correspondente, aberto quasi na base de um dos altos penhascos que se adeantam sobre o mar, e que desse lado tem um dos seus porticos. Deve esta denominação á saliencia que apresenta uma das paredes lateraes, com altura, fórma e tamanho de um altar tosco. Pouco antes de se chegar á egrejinha é a attenção attrahida pelo som cadente e soturno, como o do estampido de tiros de artilharia ao longe. Provem o som do embate das ondas que naturalmente penetram em alguma caverna subterranea; descobrindo-se nessa direcção uma fenda de alguns centimetros de largura, que, começando do mar, estende-se até o alto do rochedo» (Joaquim Mariano Alvares de Castro, Presidente da Camara Municipal de Maricá.)

EGREJINHAS. Diz Accioli, em sua *Chorog.* (p. 279) que duas leguas acima da boca superior do canal formado pelas ilhas Anavilhanas se acha a ponta de pedras conhecida por *Egrejinhas*: estas pedras formam diversas divisões de uma casa, o teeto é lage, por onde se passeia, e o chão de arêa branca, porém na occasião de enchentes tudo vae ao fundo. «Acima da boca do canal que fica entre as ilhas Anavilhanas está a ponta de pedras a que chamam Egrejinhas, superior 10 leguas á sahida do sobredito canal, inferior quatro ao logar de Airão. Formam estas salas, corredores e quartos. O tecto é lage de pedra por onde se passeia, o chão é areia branca. Em rio cheio tudo vae ao fundo, em vazio tem boa vista» (Conego André F. de Souza, *Rev. do Inst.* T. 10).

EGUA. Serra no mun. de Gravatá do Estado de Pernambuco (Inf. loc.).

EGUA BRABA. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua na margem esq. do S. Francisco, pouco abaixo da cachoeira do Brandão.

EGUALDADE. Bairro do mun. de S. Manoel; no Estado de S. Paulo.

EGUALDADE. Estação da Companhia União Sorocabana e Ituana, no Estado de S. Paulo; no Ramal de S. Manoel, entre as estações da Redempção e S. Manoel.

EGUA-NAMBY. Corrego do Estado do Ceará, entre Fortaleza e Mecejana; desagua no mar.

EGUAS. Serra do Estado da Bahia, no mun. dos Meiras. Tem mais de 30 kils. de extensão (Inf. loc.).

EGUAS. Ilha no Estado do Maranhão, entre a ilha de Batatas e Canarias; tem pouco mais ou menos 30 kils. de circumferencia. Possue terrenos fertilissimos e abunda extraordinariamente em onças. «Essa ilha, diz David M. Caldas, parece-me ter uma configuração mui differente daquella que dão-lhe algumas cartas, impressas e manuscriptas, que tenho visto como a de Jauffret. Ella, que se estende de NE. a SO. entre a ilha de Batatas e a de Canarias, é muito estreita no meio de sua extensão; segundo deprehendo das direcções, naquella altura, tomadas pelo rio Parnahyba e pelo igarapé do Guerindó, fazendo chanfros na ilha de que se trata, a qual parece que se compõe assim de duas peninsulas, quasi eguaes e muito recortadas.» E' separada da ilha do Manguinho por um igarapé, e da das Canarias pelo igarapé do Guerindó.

EGUAS. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do Capiberibe pelo lado do sul. Só tem agua durante o inverno.

EGUAS. Rio de Estado da Bahia. Vae para o Corrente, trib. do S. Francisco.

EGUAS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Paracatú. Atravessa a estrada de Paracatú a S. Romão.

EGUAS. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio Corumbá (Inf. loc.). Do mesmo mun. nos fazem menção de um outro corrego desse nome, aff. da margem dir. do corrego da Cachoeira, trib. do ribeirão Samambaia, que o é do rio Corumbá.

EGYPTO. Rio do Estado do Pará, aff. do Santo Antonio, que o é do Arapixi. Vem dos Mondongos (Ferreira Penna).

EINFACHE SCHNEISS. Log. na picada do Herval, mun. de S. Leopoldo, Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.577 de 24 de abril de 1886.

EIXO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Porto Calvo.

EIXO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Piumhy e desagua no Capitinga.

EIXO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Vermelho do Pilar, trib. do rio das Almas. E' tambem denominado *Onça* (Cunha Mattos).

EIXO DA SERRA. Morro do Estado da Bahia, no mun. dos Meiras.

EJUÉOS. Indios do Estado de Matto Grosso. O B. de Malgaço diz serem elles uma tribu dos Guaicurús.

ELEPHANTE. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. de S. Miguel do Piracicaba.

ELEPHANTE. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Sebastião da Matta e mun. do Muriahé. Tambem a denominam Itapiruna (Inf. loc.).

ELESBÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Macabú do mun. de Campos.

ELEUTERIO. Ribeirão que separa o mun. de Itabyra (S. Paulo) do de Ouro Fino (Minas Geraes); desagua no Mogyguassú pela margem esquerda.

ELIAS. Rio aff. da margem esq. do Chopimsinho, trib. do Iguassú, que o é do Paraná.

ELIAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o territorio da freg. de N. S. da Conceição e Dores do Areado e desagua no Areadinho (Inf. loc.).

ELIAS (Santo). Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Barcarena.

ELIAS (Santo). Cachoeira no rio Tapajós, acima da da Misericordia e abaixo da de S. Raphael.

ELISA (Santa). Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Corumbatahy, que o é do Piracicaba e este do Tieté.

ELISA (Santa). Rio do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. Bento.

ELIZEU. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do rio Jabebiry, que o é do Real.

ELOY (Santo). Rio do Estado da Bahia, aff. do Verruga, que o é do rio Pardo (Inf. loc.).

EL-REI. Arroio do Estado do R. G. do Sul. E' formado pelas aguas das lagôas da Embira e Silveira e desagua na lagôa Mirim, na Lat. S. de 32º 57' e Long. de 9º 50' 59" Occ. do Rio de Janeiro.

EL-REI. Lago do Estado do Amazonas, na margem, dir. do Amazonas, entre Matari e Jatuarana, no extremo inferior da corrente de Puraque-coara, no mun. de Manáos (Araujo Amazonas).

ELVAS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Mortes. E' atravessado pela E. de F. Oeste de Minas e pela estrada de Tiradentes a Barbacena. Nasce na serra da Ibertioga e recebe pela margem esq. os ribeirões dos Lemes, da Agua Limpa, do Onça, Custodio, Azeite, Inhambú e corrego dos Caldeireiros; e pela margem dir. os ribeirões do Candonga e dos Ilhéos. Todo o valle desse rio é coberto de capueiras e capueirões, apparecendo mattos no trecho comprehendido entre a ponte de Ilhéos e a fazenda Cerqueira, e offerece terrenos apropriados á cultura de cereaes.

EMA. Lag. do Estado da Bahia, distante 108 kils. da villa do Brejinho, com pequena lavoura e criação de gado.

EMA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na margem esq. do rio S. Francisco, abaixo da faz do rie Jequitahy e acima da do riacho Sobrado. Halfeld cita-a no seu *Relat. do Rio S. Francisco.*

EMA. Morro do Estado de Minas Geraes, entre Campo Bello e Candeias.

EMA. Riacho do Estado de Pernambuco, banha a pov. do seu nome e desagua na margem esq. do rio S. Francisco.

EMA. Riacho do Estado da Bahia, no mun. de Carinhanha (Inf. loc.).

EMA. Riacho do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do riacho Sant'Anna, trib. do rio Corrente.

EMA (Rio). Uma das cabeceiras do rio Juruena, no Estado de Matto Grosso (B. de Melgaço.) Rio aff. esq. do Sucuriú, galho do Juruena. Nasce cerca de um kil. ao oriente das vertentes do Galera e do Sararé. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.)

EMA. Rio do Estado de Matto Grosso, cabeceira do Guaporé. Vide *Lagoinha.*

EMA. Bahia no porto de Camocim, no Estado do Ceará.

EMADYCA. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. de Miranda, á margem dir. do ribeirão Amoquejá.

EMBAHÁ. Vide *Imbajá.*

EMBAIACICA. Vide *Imbaiacica.*

EMBARÉ. Nome indigena da praia da barra de Santos, que se prolonga desde a ponta fronteira á fortaleza da Barra até á villa de S. Vicente, distancia de mais de uma legua ou 5,5 kils. (Azevedo Marques). Na pov. que ahi fica ha uma capella de Santo Antonio, lindos chalets, onde residem moradores da cidade de Santos, mais de 50 predios occupados por pescadores e praticos da barra, e duas escls. publs. de inst. primaria.

EMBARIÉ. Pequeno pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Magé.

EMBASSUABA. Vide *Iqbassuaba.*

EMBIRA *(Xilopia cericea).* Especie de cordão feito da casca interior (fibra) de algumas arvores, Durão, Nota ao *Caramurú.* — *Etym*: corruptela de *ybira*, casca, Martius, p. 48; de *mbirpir*, a pelle, a casca, J. Verissimo, p. 41 ou antes —pelle de arvore, entrecasco, alburno, B. Caetano, *Vocab.* p. 203. Pode ainda ser corruptela de *ymbira* de *yb*, mudado o *b* em *m*, arvore, e *pira*, mudado o *b* em *p*, pelle: *arboris, pelis, arboris, cutis*, B. Caetano, *Ens. de Scien.* T. 1, p. 62. Moraes escreve *Envira*, de todo desusado. «Embira, *s. f.* nome commum a todas as fibras vegetaes que podem servir de liame, quer provenham das camadas cortiças, como acontece a diversas especies de malvaceas e outras, quer provenham de folhas como as de caraguatá, de certas palmeiras, pandanus, etc. || *Etym.* Do tupi *ýbýra*, nome que se extende a qualquer especie de estopa, *Voc. Braz.).* || A muitas arvores do Brazil que offerecem materia prima para cordas e estopa se dá o nome de *Embira*, taes são a *Embira-branca*, a *Embira-vermelha*, a *Embirêtê*, a *Embiriba*, o *Embirussú*, etc. — Tem-se escripto tambem *Envira*, e assim o fazem Gab. Soares e Baena; porém o mais geral é *Embira.* — Fig. Estar nas *embiras*, se diz de quem se acha em difficuldades pecuniarias. Corresponde ao portuguez *estar na espinha*» (B. Rohan).

EMBIRA. Pov. do Estado da Bahia, a quatro kils. da freg. da Cruz das Almas, no mun. da Cachoeira.

EMBIRA. Serra do Estado das Alagôas. 18 kils. ao NO. da União e ao S. da Lage do Canhoto (Dr. Espindola. *Geogr. Alagoana).*

EMBIRA. Rio trib. da margem dir. do Paranaoá, aff. do Juruá. Recebe pela margem dir., além de outros, o rio Jatuarana-Paraná. Vem da Bolivia.

EMBIRA. Riacho do Estado do Ceará; desagua na margem dir. do Cruxaty, aff. do Mundahú.

EMBIRA. Riacho do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaiana, na estrada que dessa cidade vae ao pov. S. Paulo.

EMBIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Preto, que o é do Arassuahy (Inf. loc.).

EMBIRA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do rio S. Marcos (Inf. loc.).

EMBIRA. Lagôa no Estado do R. G. do Sul, a O. da da Mangueira, aos 32º 2' de Lat. S. e 10º 51' 29" de Long. O. do Rio de Janeiro. Della sahe o arroio d'El-Rei, que desagua na lagôa Mirim.

EMBIRA. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Santa Victoria do Palmar.

EMBIRA D'AGUA. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Gravatá.

EMBIRA-PARANÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, aff. do rio Trauacá, que o é do Juruá.

EMBIRATANHA. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

EMBIRIRY. Log. do Estado do Rio de Janeiro, a nove kils. da cidade de S. Fidelis.

EMBIRUSSÚ. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. de S. João da Boa Vista.

EMBIRUSSÚ. Chapadão no Estado de Goyaz, na parte meridional do Estado; delle nasce o rio Embirussu, que entra no S. Marcos (Cunha Mattos. *Itinerario).*

EMBIRUSSÚ. Rio do Estado da Bahia, entre Camamú e Santa Cruz de Barcellos.

EMBIRUSSÚ. Rio que tem suas origens em S. Paulo e desagua na margem dir. da rio Sapucahy-mirim, cerca de quatro kils. da cidade de S. José do Paraiso, em Minas Geraes.

EMBIRUSSÚ. Corrego do Estado de Minas Geraes; des-

agua na margem esq. do rio S. Francisco, quasi defronte da foz do Rio de Janeiro.

EMBIRUSSÚ. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio S. Marcos. Recebe o corrego dos Silvas.

EMBIRUSSÚ. Cachoeira no rio Pardo, aff. da margem dir. do Paraná. Fica entre as cachoeiras da Sirga Comprida e do Chico Santo. Ha nesse rio mais duas cachoeiras denominadas *Embirussú-assú* e *mirim*.

EMBIÚ. E' o nome de um brejo do Estado do Rio de Janeiro, situado nas proximidades da lagôa Feia. Possue esse brejo ao lume d'agua a vegetação aquatica denominada *balsedo*. Pontos existem nesse pantano e em alguns outros, que por alli se acham, onde para encontrar-se o leito de argilla torna-se de mister escavar além de 10 palmos, constituidos inteiramente de combustivel phytogenico.

EMBOABAS. Serra do Estado de Minas Geraes. Vide *Abertão*.

EMBOASSÚ. Rio do Estado do Rio de Janeiro. Vide *Imboassú*.

EMBOGUASSÚ. Rio do Estado do Paraná, no mun. de Paranaguá. E' navegavel por canôas até suas cabeceiras, onde é atravessado pela E. de F. Seu curso é de oito a nove kils. Recebe o Emboguassú-mirim e desagua na bahia de Paranaguá (Inf. loc.) Vide *Imboguassú*.

EMBOQUE. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Carmo.

EMBORANUNGA. Pov. do Estado do Pará, no mun. de Vizeu, á margem dir. do rio do seu nome. Orago N. S. da Conceição. Tem porto de desembarque e ancoradouro seguro. Separa aquelle mun. do de Bragança. A Portaria de 30 de março de 1874 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim. O rio que banha-a tem muitas corôas, que quasi o obstruem assim como dous recifes perto do porto; é bastante largo em sua foz, mas de pouca extensão.

EMBORANUNGA. Ponta na costa do Estado do Pará, no mun. de Vizeu.

EMBOTETEÚ, ou Mboteteú (Rio). Este rio foi tambem, outr'ora, chamado *Araniani* ou dos *Guaxés*. Hoje dá-se-lhe o nome de *Aquidauana*. Foi explorado em 1775, de ordem do governador Luiz de Albuquerque, por João Leme do Prado, que, comquanto chegasse ás suas cabeceiras, não poude descobrir o varadouro, entre o *Anhanduhi* e este rio, por onde transitavam 40 annos antes, as expedições fluviaes de S. Paulo para Cuiabá. O explorador deu ao Emboteteú o nome de Mondego, e assim foi dando nomes portuguezes aos affs. e ás serras, morros e mais accidentes do terreno, que se lhe apresentavam. Esses nomes são hoje completamente obsoletos. Os ribeiros, que denominou *Dam*, *Coja*, *Satão*, *Vouga*, *São João* e *São Luiz*, são só conhecidos pelos nomes de *Uacôgo*, *Taquarussú*, *Dous-Irmãos*, *Correntes* e *Caxoeiras*. Assim tambem ninguem conhece os nomes das serras de *Palhano*, *Paramena*, dos *Besteiros*, que todos são contrafortes da serra do Amambahi. E' de notar-se que o principal aff. da margem esq., que João Leme appellidou Mareco (antes chamado *Cahi* ou *Araquari*), tem na boca de alguns assumido o nome de Mondego, mas é mais conhecido pelo de rio de *Miranda*, que se lhe conserva ainda depois de confluir com o Aquidauana ou Mboteteú até entrar no Paraguay. Não ha quem dê noticia de um rio Zezére, que tambem é representado como aff. na margem esq. Era provavelmente alguma escoante ou boca, que se haja tapado. (B. de Melgaço). Na *Rev. do Inst. Hist.*, onde acha-se publicado o trabalho daquelle illustre Barão encontram-se as seguintes notas: *Satão* deve ser *Sadão*; *Paramena* deve ser *Paradella*.

EMENDADAS. Itaipava no alto Itapecurú, no Estado do Maranhão. Não offerece difficuldades á navegação.

EMERENCIA. Ponta no littoral do Estado do Rio de Janeiro. Vide *Emerina*.

EMERINA. Ponta na costa do Estado do Rio de Janeiro, aos 22º 49'15" de Lat. e 44º 16' 40" (Mouchez). Entre ella e a ponta *Geriba* existe uma bella bahia de duas milhas de extensão sobre outras tantas de profundidade, denominada praia Geriba «Dizem os pilotos que ha bom fundo nessa bahia; mas, completamente aberta ao largo, não póde ter utilidade alguma». Mouchez escreve *Emerina*; na *Carta* da prov. do Rio de Janeiro lê-se *Emerencia*.

EMIGDINHA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Contendas, no mun. de Montes Claros.

EMILIA (Santa). Colonia do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Taquary. A Lei Prov. n. 1.011 de 20 de maio de 1876 creou ahi uma esch. publ. de inst. primaria.

EMPANTURRADO. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. do Carmo de Cajurú e mun. do Pará (Inf. loc.).

EMPANTURRADO. Rio do Estado do Paraná; banha o mun. de Guaratuba e desagua na margem esq. da bahia deste nome (Inf. loc.).

EMPANTURRADO. Ribeirão do Estado do Minas Geraes; rega o mun. do Pará e arraial do Cajurú.

EMPAREDADO. Serra do Estado da Bahia, a 12 kils. a E. da pov. do Paraguassú.

EMPAREDADO. Ilhas no rio Parnahyba, entre a barra do riacho Pindoba e o Remanso e cachoeira do Cercado.

EMPAREDADO. Pequeno rio do Estado de Minas Geraes, no mun. de Suassuhy (Inf. loc.).

EMPOÇADO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Cataguazes. Orago Divino E. Santo e diocese de S. Sebastião. Foi elevada á dist. pela Lei Prov. n. 1.623 de 6 de novembro de 1869 e á categoria de parochia pelo art. V da de n. 2.031 de 1 dezembro de 1873. Incorporada ao mun. de Cataguazes pelo art. 1 da de n. 2.180 de 25 de novembro de 1875. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 2.937 de 23 de setembro de 1882 e 1.925 de 19 de julho de 1872 (art. I). Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 2.097 de 4 de janeiro de 1875; n. 2.713 de 30 de novembro de 1880. A freg. acha-se collocada em uma bacia circulada por montes que são ramificações da serra da Onça. Seu territorio é cortado pelos rios Pomba, Chopotó, Passa Cinco, Bandeira, Indios, Engenho, Pintos e Bôa Viste. Lavoura de café e de canna de assucar. « A denominação de Empoçado provem de um poço que houve no logar onde é actualmente a pov. e de ter na vargem proxima diversos logares baixos, onde empoçavam as aguas pluviaes ». E' esta freg. cortada na sua extrema, margeando o rio Pomba, pela E. de F. Leopoldina, e atravessada pela estrada de rodagem do Norte do Estado.

EMPREZA. Dist. do termo de Antimary, no Estado do Amazonas.

EMPURRA. Lagôa no mun. de Barras, do Estado do Piauhy. E' muito piscosa.

ENCABELLADOS. Tribu de antigos Tapuias, do Estado do Pará, derramada pelas margens dos rios tribs. do Amazonas. Deram-lhe os primeiros exploradores este nome por isso que tanto os homens, como as mulheres traziam os cabellos, compridos, e envolviam nelles o corpo até a cintura. (Saint'Adolphe).

ENCAIBRO. Ilha no rio S. Francisco, abaixo de Sento Sé.

ENCALHA TUDO. Lagôa e riacho do Estado de Pernambuco, na margem esq. do S. Francisco, pouco abaixo da cachoeira de Maria Preta.

ENCALHE DA DURSULINA. Primeiro baixio que se encontra ao sahir de Therezina ao descer-se o rio Parnahyba.

ENCANAMENTO. Pov. do Estado de Pernambuco, na freg. de N. S. da Saude do Poço da Panella, com. e termo do Recife. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pelas Leis Provs. ns. 767 de 1867 e 903 de outubro de 1869.

ENCANO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do rio Itajahy-assú. Recebe o Polakia.

ENCANTADA. Pov. do Estado de Santa Catharina, na freg. de Villa Nova e mun. da Laguna. (Inf. loc.). O vigario da freg. de Garopaba faz-nos menção de uma pov. de egual nome nesta freguezia.

ENCANTADA. Ilha do Estado de Santa Catharina, no mun. de Joinville.

ENCANTADA. Arroio do Estado do Rio Grande do Sul, aff. da margem esq. do rio Maquiné. Informam-nos haver um outro arroio da Encantada, aff. da margem dir. do rio Tres Forquilhas.

ENCANTADA. Lagôa do Estado do Piauhy, atravessada por um braço do rio Parnahyba.

ENCANTADA. Lagôa do Estado do Ceará, no termo de Aquiraz. Tem mais de seis kils. de extensão. E' de grande profundidade. Contem peixes enormes como o camorupim.

ENCANTADA. Lagôa do Estado da Bahia, formada pelo rio Santo Antonio, a 12 kils. da cidade de Lençóes. E' assim denominada por causa de uma ilha fluctuante.

ENCANTADA DE CIMA. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

ENCANTADO. Log. do Estado das Alagôas, na Palmeira dos Indios.

ENCANTADO. Estação da E. de F. Central do Brazil, entre Engenho de Dentro e Piedade, no Districto Federal. Foi inaugurada a 15 de abril de 1889.

ENCANTADO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, rega o mun. de S. Sebastião e desagua na margem dir. do Juquery-querê. Corre na direcção mais geral de S. a N.

ENCANTADO. Rio do Estado de Minas Geraes, no mun. da Boa Vista do Tremedal, desagua no rio da Gamelleira, aff. do Paqui.

ENCANTADO. Porto no mun. da Estrella do Estado do R. G. do Sul.

ENCANTADO. Lagôa do Estado do Ceará, no termo da Independencia, na fazenda Montevidéo.

ENCANTADO. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. da Baixa-Grande.

ENCANTADOS. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Cajurú.

ENCANTADOS. Ilha do Estado do Pará, um pouco acima dos lagos Cabeçudo e Yukiny, na margem esq. do rio Trombetas.

ENCANTADOS. Corrego do Estado de Pernambuco, banha o mun. do Bom Conselho e desagua no Balsamo, aff. do rio Parahyba (Inf. loc.).

ENCANTO. Serra e rio do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Pau dos Ferros. O rio vae para o Apody.

ENCANTO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Carmo.

ENCARANGADOS. Corrego do Estado de Goyaz; desagua na margem dir. do rio Crixá-mirim (Cunha Mattos. *Itinerario*).

ENCARNAÇÃO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Itaparica sobre o rio deste nome. Tem uma capella e duas eschs. publs. de inst. prim. Terras ferteis para toda cultura.

ENCARNAÇÃO DO PASSÉ (N. S. da). Parochia do Estado da Bahia, no mun. da Capital. Vide *Passé*.

ENCERRA. E' o nome que no Estado do R. G. do Sul dá-se a uma especie de curral feito no meio do campo para apanhar baguaes: são de feitio quasi semelhantes aos cercados que fazem os pescadores nos logares de pouca agua para apanhar peixe.

ENCHADA. Riacho do Estado do Maranhão; desagua no rio Parnahyba acima da foz do riacho Pureza.

ENCHADÃO. O Eng. Chrockatt de Sá, no seu *Croquis do reconhecimento nos valles dos rios Jequitinhonha e S. João de Tiba*, faz menção de dous corregos, affs do Jequitinhonha: *Enchadão* e *Enchadinha*. Da freg. de S. Miguel de Jequitinhonha nos informam denominaram-se esses corregos *Enchadão* e *Enchidinha*.

ENCHADAS. Ilha ao N. da das Cobras, na bahia do Rio de Janeiro « Tinha outr'ora uma pedreira donde se extrahiu a pedra para a construcção da egreja do Carmo, da rua Primeiro de Março, por doação do Governador Ruy Vaz Pinto, em janeiro de 1619. Posteriormente existia ahi um predio de Philippe Antonio Barbosa, o qual foi tomado por ordem do principe regente em 1808, para hospital da esquadra ingleza que acompanhou a côrte; e para esse edificio foram, nove annos depois, transferidos os lazaros, afim de aquartelar-se no seu hospital de S. Christovam um dos batalhões da divisão Lecor. Actualmente (1882) serve de trapiche e deposito de carvão de pedra, tendo sido para esse fim comprada pelo preço enorme de 1.500:000$ (Fausto de Souza. *A Bahia do Rio de Janeiro*). Nella funcciona a Escola de Marinha.

ENCHE BARRIGA. Log. no dist. de Anajatuba, do Estado do Maranhão.

ENCHE-MARÉ. Log. do Estado das Alagôas, na Barra do S. Miguel.

ENCONTRO. Log. no mun. do Cunha do Estado de São Paulo.

ENCONTRO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. do Cunha.

ENCONTRO. Rio do Estado de Matto Grosso, desagua na margem dir. do Paraná, em frente á ponta septentrional da ilha das Sete Quedas.

ENCRUZILHADA. Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, termo da com. de seu nome, na encosta occidental da serra do Herval, a 72 kils. da cidade do Rio Pardo, na Lat. S. de 30° 32' 25", a E. de Caçapava, a 176 kils da capital e a 96 do Rio Pardo. E' uma villa pequena de uns 2.000 habs. E' notavel pela fertilidade de seu solo, extremamente proprio para a cultura de trigo e dos fructos da Europa meridional; nelle encontram-se diversos mineraes, taes como chumbo, prata, ouro, mercurio, carvão de pedra e differentes qualidades de marmores. O clima é um dos melhores do Estado. Sua egreja matriz tem a invocação de Santa Barbara e depende da diocese de S. Pedro. Foi creada freg. em 11 de novembro de 1799 e confirmada nessa categoria pela Lei Prov. n. 6 de 17 de novembro de 1837; elevada á villa pelo art. I da de n. 178 de 19 de julho de 1849; installada em 2 de janeiro de 1850. Creada com. pelo art. 1 § V da de n. 799 de 25 de outubro de 1872; classificada de primeira entr. pelo Decreto n. 5.178 de 16 de dezembro de 1872. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 235 de 9 de dezembro de 1851; n. 282 de 3 de dezembro de 1853. O mun., além da parochia da villa, comprehende-se mais a de S. José do Patrocinio. O art. 1 da Lei Prov. n. 233 de 4 de dezembro de 1851 concedeu permissão a Domingos José Machado para erigir á sua custa, e em terrenos de sua propriedade, na Praça do Cemiterio na villa da Encruzilhada uma capella com a invocação de Santa Cruz. Agencia do correio e duas eschs. publs.

ENCRUZILHADA. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Parahyba do Sul. Orago Santo Antonio e diocese de Nyterôi. Em uns *Apontamentos para a historia e chorographia do mun. do Parahyba do Sul*, publicados no jornal *O Contribuinte* (1886) diz o Sr. Americo de Azevedo e Silva o seguinte a respeito dessa parochia « Em 1836, Antonio Rodrigues de Andrade doou a Santo Antonio um terreno de sua propriedade para uma capella da invocação desse santo. No mesmo anno diversos fazendeiros fizeram fincar quatro esteios, em Sabbado de Alleluia, para construcção da capella. Com o producto de esmolas foi construida uma pequena capella sobre os quatro esteios, fazendo-se mais tarde, proporcional a ella, o corpo da egreja. Creada mais tarde a irmandade de Santo Antonio, o seu procurador Padre João José de Azevedo, agenciou donativos, emprehendeu a construcção de uma egreja com as dimensões da que existe, e conseguiu fechal-a e provel-a de algumas imagens e com o mais necessario para ella funccionar com toda a decencia: despendendo-se com tudo quantia superior a sessenta contos de réis. Fazendo a irmandade entrega da egreja á Provincia, para matriz, mandou esta concluil-a, despendendo, para ficar no estado actual, mais de vinte contos. A esforços da irmandade deve a freg. a acquisição das ricas imagens que hoje existem na matriz offerecidas por devotos; bem como muitas esmolas para auxiliar a conclusão das obras da mesma matriz. O mesario Manoel Pedro de Oliveira doou á irmandade 10 braças em quadro de terreno na estrada da Varzea, perto da matriz, para um cemiterio, e tendo, por sua morte, os seus herdeiros augmentado a área do terreno doado, a irmandade mandou, com esmolas, fazer uma parede de pedra para aterrar e nivellar o terreno, cercal-o com varas, e principiou-se a utilisar-se delle. Sendo Provedor da irmandade o cidadão Narciso José Soares, e achando-se o cemiterio com a cerca podre e servindo de pasto, o mesmo Provedor e o Coronel João José Vieira mandaram fechal-o á sua custa, no estado em que actualmente se acha, e offereceram a obra á irmandade». Foi creada parochia pela

Lei Prov. n. 830 de 25 de outubro de 1855, que constitui-a com territorio desmembrado das fregs. de S. Pedro e S. Paulo e Sant'Anna de Cebolas. Tem duas eschs. publs de inst. primaria.

ENCRUZILHADA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Baependy, na fralda da serra do Quilombo. Orago S. Sebastião e diocese de Marianna. Foi creada pelo art. VIII da Lei Prov. n. 1.997 de 14 de novembro de 1873. Tem cerca de 2.000 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 2.037 de 1 de dezembro de 1873 e 2.390 de 13 de outubro de 1877. Agencia do correio, creada em 1878. Sobre suas divisas vide Lei Prov. n. 2.271 de 1 de julho de 1876; n. 2.699 de 30 de novembro de 1880; n. 2.764 de 13 de setembro de 1881; n. 3.442 de 28 de setembro de 1887. Cultura de fumo, canna e cereaes. Dista nove kils. da cidade de Baependy, 30 de S. Thomé das Lettras, 48 de Serranos, 54 de Carrancas e 30 da estação de Contendas da E. de F. do Rio Verde.

ENCRUZILHADA. Log. no mun. de Flores, do Estado de Pernambuco.

ENCRUZILHADA. Log. do Dist. Federal, na freg. de Campo Grande.

ENCRUZILHADA. Log. no mun. do Cunha do Estado de S. Paulo.

ENCRUZILHADA. Pov. na margem esq. do rio Negro; entre os Estados de Santa Catharina e do Paraná. Foi ahi pelo Presidente do Paraná creado um registro ou Agencia Fiscal e que originou energicas reclamações da parte do Presidente do Estado de Santa Catharina (Vide *Relats.* do Dr. Bandeira de Mello Filho de 1876 e do Dr. Lamenha Lins de 1879).

ENCRUZILHADA. Uma das estações da E. de F. do Recife ao Limoeiro, no Estado de Pernambuco, entre Recife e Arraial.

ENCRUZILHADA. Serra do Estado do R. G. do Sul, no mun. do seu nome. E' uma ramificação da serra do Herval.

ENCRUZILHADA DE BETHLEM. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. de N. S. da Graça da Capunga. A Lei Prov. n. 970 de 10 de abril de 1872 creou ahi uma esch. publ. de primeiras lettras.

ENCRUZILHADA DO BASILIO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Paulo Affonso.

ENCRUZILHADA DO ROSARINHO. Log. do Estado de Pernambuco, na freg. de N. S. da Graça do Capunga; com duas eschs. publs. de primeiras lettras, creadas pela Lei Provs. ns. 812 de 11 de maio de 1868.

ENDIMURY. Rio do Estado do Amazonas; desagua na margem esq. do Aquiri, aff. do Purús, aos 10º de Lat. S. e 24º 12' de Long. O. do meridiano do Rio de Janeiro. Suas margens são habitadas pelos indios Hypurinás.

ENEUINI. Igarapé do Estado do Amazonas, na margem dir do rio Branco, entre os lagos Curiucú e Uadanaú, abaixo da pov. de Santa Maria (Araujo Amazonas) O Capitão Ricardo Franco de Almeida Serra e o Dr. Antonio Pires Pontes no seu *Diario*, escrevem *Iniuny* e situam esse rio entre a foz do Cazatirimany e a do Anaoau; Ayres de Cazal (*Chorogr.* T. II, p. 305) escreve Eniuiny; Alexandre R. Ferreira (*Copia do um Msc*, Archivo Militar) *Iniuiny*; Accioli. (*Chorogr.* p. 282) escreve *Uenini*.

ENFADONHO. E' assim chamada uma das voltas do rio Ribeira de Iguape, no Estado de S. Paulo. Projecta-se por meio de um canal eliminar-se essa volta, conhecida no Estado pelo nome de *Furado*.

ENFIADA (Sangradouro da). Entra pela margem dir. do rio S. Francisco na 206ª legua explorada por Halfeld. Fica pouco acima da pov. do Remanso e proximo dos povs. do Campo Largo, Limoeiro e Riacho.

ENFORCADOS. Villa do Estado do Sergipe, denominada actualmente—Nossa Senhora das Dores—, que é o orago de sua freg. Sua população é de 4.000 almas pouco mais ou menos; sua riqueza é mediocre, e seus habs. occupam-se exclusivamente na plantação da canna de assucar e de cereaes, e na criação de gado; seu terreno é fertilissimo.

ENGABELLADA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. João de Cariry (Inf. loc.)

ENGAGUASSÚ. Vocabulo indigena que significa *pilão-grande*. Com este nome designavam os indios *Guayanazes* a ilha de S. Vicente, do Estado de S. Paulo, vista do alto da serra do Paranapiacaba. Esta ilha está cercada ao Sul pelo braço de mar conhecido pelo nome do *Rio de S. Vicente*, ao Norte por outro com o nome de *Barra Grande*, achando-se n'esta parte assentada a cidade de Santos, e n'aquella a villa de S. Vicente (Azevedo Marques).

ENGANO. Log. na com. de Barras e Estado do Piauhy.

ENGANO. Serra do Estado do Piauhy, no mun. de Itamaraty, na distancia de 30 kils. da cidade deste nome.

ENGANO. Serra do Estado do E. Santo, no mun. do Porto do Cachoeiro, na estrada de S. Pedro de Alcantara.

ENGANO. Riacho do Estado do Piauhy, aff. da margem dir. do Canindé. Tem tres leguas de curso e recebe o riacho Pequeno.

ENGANO. Rio do Estado do Piauhy; desagua no Parnahyba, na parte desse rio comprehendida entre as cachoeiras da Boa Esperança e Cannavieira.

ENGANO. Ribeirão aff. da margem esq. do Bituva, trib. do rio Preto, que o é do Negro, este do Iguassú e este do Paraná.

ENGANO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. da margem dir. do rio Tijucas.

ENGANO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Grande, entre Desemboque e Forquilha.

ENGANO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso; ultimo aff. dir. do Vaccaria, abaixo do rio do Matto (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

ENGANOS. Outro nome do rio Cumiari, no Estado do Amazonas (Araujo Amazonas).

ENGEITADO. Pov. do Estado do Maranhão para onde a Lei Prov. n. 299 de 10 de novembro de 1851 transferiu a séde da freg. de Arayozes.

ENGEITADO. Log. na com. de Barras do Estado do Piauhy.

ENGEITADO. Log. no termo da Palma do Estado do Ceará.

ENGEITADO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Araruama, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.955 de 1873.

ENGEITADO. Morro do Estado do Ceará, no mun. da Palma.

ENGEITADO. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Flôres (Inf. loc.)

ENGEITADO. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Monte Santo (Inf. loc.).

ENGEITADO. Rio do Estado do Maranhão; desagua na margem dir. do Mearim aos 7º 0' 50" do Lat. S. Tem 70 kils. de curso. E' volumoso e tem de largura na foz de oito a nove braças.

ENGEITADO. E' assim tambem denominado o largo ou bacia da Ponte dos Leites, na lagôa do Araruama do Estado do Rio de Janeiro.

ENGENHEIRO PASSOS. Assim denomina-se hoje a estação da Bôa Vista, na ramal do S. Paulo. Vide *Boa Vista*.

ENGENHO, *s. m.*, estabelecimento agricola destinado á cultura da canna e á fabricação do assucar. Na provincia do Paraná, onde não ha por ora engenhos de assucar, dão esse nome aos estabelecimentos dotados de machinismos e apparelhos proprios para moer a congonha com que se fabrica o *mate*. (S. Rohan.)

ENGENHO. Log. do Estado de S. Paulo, no termo de Batataes.

ENGENHO. Pov. na freg. do Bom Despacho e mun. de Inhauma, antigo Santo Antonio do Monte, no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 3.115 de 6 do outubro de 1883.

ENGENHO. Pov. do Estado de Minas Geraes, á margem esq. do rio Paraopeba, a menos de dous kils. a NE. da freg. de Bicas do mun. do Pará.

ENGENHO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Queluz. Della nasce o riacho Santo Antonio, aff. do Maranhão.

ENGENHO. Serra do Estado de Minas Geraes, na freg. do Cuieté (Inf. loc.).

ENGENHO. Ilha na bahia do Rio de Janeiro, em frente ao porto do Velho. Mede 1.200 metros de comprido e quasi egual largura. E' montanhosa e arborisada, e tem um grande edificio particular. Dizem que nella encontra-se arêa de moldar e suppomos que é esta a que Pizarro chama ilha dos *Flamengos* (Fausto de Souza. *A Bahia do Rio de Janeiro*). Vide *Manoel Rodrigues*.

ENGENHO. Ilha do Estado de Minas Geraes, no rio S. Francisco, quasi defronte da foz do rio das Velhas.

ENGENHO. Pequeno rio do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do Cachoeira ou Ilhéos.

ENGENHO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Valença e desagua no rio Sarapuhy (Inf. loc.).

ENGENHO. Rio do Estado do E. Santo; banha o mun. de Guarapary. E' formado pelas aguas das cachoeiras da serra Fazenda Velha e engrossado pelo ribeirão Jaboty, que se lhe junta no logar Maxinda, pouco acima do porto da Gloria. E' tambem conhecido pelo nome de *Fazenda*.

ENGENHO. Riacho do Estado do Rio de Janeiro, aff. da margem esq. do ribeirão das Pedras Brancas, trib. do Ubá.

ENGENHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio dos Sinos.

ENGENHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem oriental do rio Taquary. Tem sua foz um pouco abaixo da do arroio do Ouro.

ENGENHO. Riacho do Estado de Minas. Geraes desagua no rio S. Francisco abaixo da cachoeira do Pirapora e proximo á fazenda do Engenho Velho.

ENGENHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce em uma ramificação da serra da Onça, banha a freg. do Empoçado e, após um curso de quatro kils. desagua no rio Pomba.

ENGENHO. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Taipa, aff. do rio Corumbá (Inf. loc.),

ENGENHO. Riacho do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do rio Cuyabá; na freg. de N. S. das Brotas entre os ribeirões da Forquilha e do Guacurisal.

ENGENHO. Riacho do Estado de Matto Grosso; desagua na margem esq. do rio Cuyabá entre a cachoeiras Toma Canôa e Almas (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.*, cit.).

ENGENHO BRAZILEIRO. Log. do Estado das Alagôas, a 12 kils. da cidade da Atalaia, no valle do rio Parangaba, aff. da margem dir. do Parahyba. Ahi existe um engenho central para a fabricação de assucar de canna.

ENGENHÓCA, *s. f.*, pequeno engenho que, sendo destinado principalmente á fabricação de aguardente, serve tambem para a de assucar e rapaduras.

ENGENHOCA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, á margem esqu. do rio deste nome.

ENGENHOCA. Log. do Districto Federal, na freg. de Irajá.

ENGENHOCA. Log. na freg. de N. S. d'Ajuda da ilha do Governador, situada na bahia do Rio de Janeiro e pertencente ao Districto Federal.

ENGENHOCA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis, na estrada União e Industria.

ENGENHOCA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Lourenço, com duas eschs. pubs. do inst. primaria.

ENGENHO DA CONCEIÇÃO. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá.

ENGENHO D'AGUA. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

ENGENHO D'AGUA. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarépaguá.

ENGENHO D'AGUA. Dist. da parochia de S. Bartholomeu, no mun. de Ouro Preto e Estado de Minas Goraes; com uma esch. publ. de inst. primaria.

ENGENHO D'AGUA. Riacho do Estado do Maranhão; desagua no rio Parnahyba, 12 kils. abaixo do riacho dos Macacos, ou defronte da ilha do Riachão, que da parte sul não é mais do que uma corôa.

ENGENHO D'AGUA. Rio do Districto Federal, nasce no logar Pau da Fome e desagua na lagôa de Jacarépaguá. E' tambem denominado *Rio Fundo*.

ENGENHO D'AGUA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Parahyba. Corre entre Guaratinguetá e Cunha.

ENGENHO D'AGUA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Sabará e desagua no rio das Velhas pela margem direita.

ENGENHO DA PEDRA. Log. do Disricto Federal, na freg. de Guaratiba.

ENGENHO DA RAINHA. Log. do Districto Federal, na freg. de Inhauma.

ENGENHO DA SERRA. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarepaguá.

ENGENHO DA SERRA. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. da Franca.

ENGENHO DA SERRA. Rio do Districto Federal, trib. da lagôa de Jacarepaguá.

ENGENHO DA SERRA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do Camandocaia; atravessa a estrada de Mogy-mirim a Campinas.

ENGENHO DA SERRA. Corrego do Estado de Minas Geraes; nasce no morro do Descalvado, banha a freg. do Garimpo das Canôas e desagua no rio deste ultimo nome.

ENGENHO DA SERRA. Corrego do Estado de Goyaz; vae para o ribeirão Santo Antonio e este para o Corumbá.

ENGENHO DAS QUEIMADAS. Log. do Estado de Pernambuco, a E. da freg. de Santo Antão, entre esta e a de Jaboatão.

ENGENHO DE BAIXO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de S. Francisco.

ENGENHO DE CIMA. Log. do Districto Federal, na freg. de Jacarepaguá,

ENGENHO DE DENTRO. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Districto Federal, entre as estações de Todos os Santos e Piedade, em frente das officinas da mesma estrada, a $11^{k},331$ distante da Capital e a $26^{m},620$ sobre o nivel do mar. Ha ahi uma Agencia do Correio. Vide *Officinas*.

ENGENHO DE FÓRA. Logs. do Districto Federal, nas fregs. de Jacarepaguá e Guaratiba.

ENGENHO DO MATTO. Log. do Districto Federal, no ponto terminal da estrada nova da Pavuna. Dahi parte a estrada do Engenho do Matto, que vae a Cascadura. E' um dos pontos de parada da E. de F. do Rio d'Ouro.

ENGENHO DO MATTO. Log. do Estado do Rio de Janeiro na freg. de Itaipú; com uma esch. publ. de inst. prim.

ENGENHO DO ROÇADO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Itaipú.

ENGENHO NOVO. Parochia do Districto Federal, no arrabalde do mesmo nome, a O. da cidade, com quem se communica pela E. de F. Central do Brazil, e pelos *bonds* da Companhia Villa Isabel. Occupa uma area extensa e é bastante povoado. Sua egreja matriz, situada em um largo e construida pelos jesuitas, tem a invocação de N. S. da Conceição e depende da diocesse de S. Sebastião. Foi creada parochia pelo Dec. n. 2 335 de 2 de agosto de 1873, que desmembrou seu territorio das parochias de S. Francisco Xavier do Engenho Velho, S. Christovão e S. Thiago de Inhauma. Tem uma elegante estação da Estrada de Ferro, casas de elegante construcção, diversas eschs. publs. de inst. prim., alguns collegios particulares. Tem communicação com os bairros denominados Todos os Santos e Engenho de Dentro pelos *bonds* da Companhia Cachamby. Sua pop. augmenta dia a dia, graças a seu clima sadio

posto que, algum tanto calido no verão. Nella pernoitou, a 18 de setembro de 1710, Duclerc, official da marinha franceza. Agencia do correio. Estação telegraphica. Esta freg. tem uma extensão de cinco e meia leguas, limitando-se ao N com as de Inhaúma e S. Christovão e ao S. com Jacarépaguá e Engenho Velho. Creada por Dec. de 2 de agosto de 1873, isto é a 17 annos, foi canonicamente instituida em 10 de janeiro de 1874, sendo formada dos terrenos devolutos das fregs. de Inhaúma, Engenho Velho e S. Christovão. A sua pop. actual é de 27.873 habs. Não tem portos maritimos, possuindo entretanto, sete estações da E. de F. Central, que são: S. Francisco Xavier, Rocha, Riachuelo, Sampaio, Engenho Novo, Meyer e Todos os Santos. A Estrada de Ferro do Norte, que parte de S. Francisco Xavier, tem duas estações, uma de machinas e outra de parada. A do Rio do Ouro corta a freg. numa extenção de cinco kils. Tem duas companhias de bonds: Villa Isabel e Cachamby. A primeira com os ramaes de Engenho Novo, Jardim Zoologico, Villa Isabel e Bom Retiro. A segunda com os ramaes de Cachamby, Todos os Santos, Gloria e Boca do Matto. Conta tres templos publicos e sete particulares. Os publicos são: N. S. da Conceição, egreja matriz; N. S. das Dores, em Todos os Santos; e N. S. da Luz, em S. Francisco Xavier. Os particulares são: capellas nas casas do conselheiro Magalhães Castro, Dr. Cerqueira Lima, no Riachuelo; Visconde do Bom Retiro (já fallecido), no Retiro; Costa Barros, Assis, Santos Lima. A egreja matriz data de 1834. Em tempos eram aquelles terrenos pertencentes a uma fazenda. Depois existiu alli um matadouro de gado bovino, com succursaes no Riachuelo, onde eram mortos porcos e carneiros. Sendo alli collocado um grande engenho para moenda de canna e outros productos, ficou chamando-se o logar *Engenho Novo*. Da importante publicação *Archivo do Districto Federal*, n. 2, extrahimos o seguinte: « ENGENHO NOVO Autoz de demarcação das terraz que ficarão pertencendo ao Engenho novo divididaz daz que forão do engenho velho.—(1762)— Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesuz Christo de mil sececentos e secenta e douz annoz aos trinta diaz do mez de Março do dito anno nesta cidade do Rio de Janeiro pelo Dezembargador Manoel da Foncequa Brandão me foram entreguez as Portariaz ao diante, mandando me az autoasse az quaes com effeito autoey para a execução do que nellaz se determina, de que fiz este termo, que eu Ignacio Glz de Carvalho o escrevy: Como se hão vendido em praça publica as chacaras do Engenho Velho na forma que as possuiam a Padres Jesuitas, e o dito Engenho confina com o Engenho novo em alguas partes por campos, ou paragens, ainda não ha sinaes permanentes que possam servir de demarcação ou baliza entre os ditos Engenhos, devendo o Novo ser vendido inteiro com suas terras proprias; se fas preciso para evitar duvidas ao futuro asinarce divizão com os marcos necessarios que permaneçam, e dem sinal a todo tempo de demarcação: cuja diligencia V m. mandara faser legal e juridicam.e com anuencia sua, fasendose os actos e assentos necessarios aonde pertencer para constar ao futuro, e delles se poderem utilisar as partes interessadas, alem da utilid.e que se segue ao publico, e serviço de S. Mgd.e DG.e a Vm. Palacio a 4 de Fevereiro de 1762. (ass.o) Conde de Bobadella. Snr Dezembargador Manoel da Fonceca Brandão.— Sendo o que Vm. me diz em carta de 28 do corrente sobre a compensação feita a Antonia do Spirito Santo aserca do pedaço de terra inculta, que para indireitar o rumo entre as terras do Engenho novo, e velho, foi precizo tirar dos fundos da sua chacara dandose lhe outro pedaço equivalente, tanto em qualid.e como em quantidade ao lado da mesma chacara: com o que sem mutuo prejuizo havia Vm. examinado com Lavradores peritos a Materia no acto da mesma divisão, assentando ficava ressarcido o damno sem prejuiso algum das terras do Engenho novo: mas que para a d.a compensação ficar vigorosa para o futuro he necessaria faculdade e aprovação minha, me conformo com o parecer de V. m. que mandara fazer os termos convenientes e clarezas devidas, para que estas partes fiquem livres de contendas juridicas, e satisfeitas da diligencia com que trabalhamos em conformidade das reays ordens. DG.e a V. m. Palacio a 29 de Março de 1762. (ass.o) Conde de Bobadella. Snr. Manoel da Fonceca Brandão.— Auto de demarcação das terras pertencentes ao Engenho Novo nas partes confinantes que se dividirão para o Engenho Velho na forma determinada na portaria retro —Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesuz Christo de mil sete centos e secenta e douz annoz, aoz seiz dias do mez de Mayo do dito anno, veyo o Dezembargador Manoel da Foncequa Brandão, commigo Escrivão, e o Meirinho da commissão Joseph Tavarez Vieira a este engenho novo para effeito de em virtude da Portaria retro do Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Bobadella General desta Praça e Governador do Rellação, balizar e demarcar az terraz, que ficarão pertencendo ao dito engenho novo naquellas partes, em que por falta de divizas estaveis, e permanentes, se poderião mover duvidas para o futuro entre os que havião rematado as terras que ficarão divididaz para o engenho velho partez confiantez, onde só com marcoz e balizas podia haver conhecimento distincto de sua divizão; e para este effeito mandou vir perante sy a Joseph de Azevedo, morador naquelle continente, por ser informado que este tinha formal inteligencia doz rumos da agulha, e ventoz por ella seguidoz, ao qual deferio o juramento dos Santoz Evangelhoz em um livro dellez em que pôz sua mão direita, debaicho do qual lhe encarregou que bem, e verdadeiramente sem dollo ou malicia dirigisse oz rumoz da agulha naquellez Lugarez, e por aquellas partes que elle Dezembargador tinha destinado a repartição das terraz, que ficavão pertencendo ao engenho novo; como tambem declarasse se a agulha, com que havia de fazer esta divizão se achava certa, e bem apontada, e recebido por elle o dito juramento, debaicho delle declarou que a dita agulha se achava certa, e bem apontada, e que com verdade, e boa conciencia promettia fazer a divizão mencionada dirigindo oz rumoz pela mesma agulha como era obrigado. E logo foi o dito Dezembargador commigo Escrivão, e o dito Meirinho, e o dito Joseph de Azevedo ao caminho, que vay do engenho novo para Indarahy-grande no lugar onde se ham de dividir, e demarcar as terraz que por aquella parte ficam pertencendo ao engenho novo, divididas das que erão pertencentez ao engenho velho; e ahi da parte direita do dito caminho indo para o dito Indarahy, mandou elle Dezembargador fincar hum marco de pedra com duas pedras pequenaz por testemunhaz ao pé o qual marco tem por signal hũa venera, e o havia elle Dezembargador mandado arancar do lugar, onde maiz ao diante se achava fincado em distancia de cento e trinta e coatro braçaz pouco maiz ou menoz d'aquelle a este lugar, e fincado o dito marco abeira do referido caminho mandou ao dito Piloto Joseph de Azevedo, que delle para a parte da serra de Jacarepaguá dirigisse o rumo que ficava correndo, ficando as aguas vertentes da dita serra pertencendo ao engenho novo; e posta a agulha sobre o dito marco, por ella se vio seguir o rumo de sudueste quarta de Oeste para a serra proxima, ficando as vertentes della para a parte do engenho novo, pertencendo ao mesmo engenho novo e as que lança para a parte do engenho velho, ficão pertencendo a João Gularte Pereira que rematou az ditaz terraz, em que se acha estabelecida a chacara do Provedor o Doutor Francisco Cordovil de Syqueira e Mello, e nessa forma fica prevalecendo a divizão por esta parte; e logo poucas braças distante do referido marco da parte esquerda abeira do dito caminho, onde se dividem as terraz, que rematou João Teixeira da Sylva, e se acha hum pequeno marco que este mandou fincar para signal de sua divizão, mandou o dito Dezembargador asentar a agulha, e que delle para a parte da serra que cay sobre as terraz do engenho novo dirigisse o rumo, que ficava segundo, ficando as aguas vertentez da dita serra pertencendo ao engenho novo; e posta a agulha sobre o dito marco, por ella se vio seguir o rumo de Nordeste para a dita serra proxima ficando as vertentez dellas para a parte do engenho novo em toda a continuação della athé a hũa varge, onde segue outro caminho do mesmo engenho novo para o engenho velho. E sahindo daquelle lugar, e vindo a este onde segue este outro caminho, que vay do engenho novo para o engenho velho, abeira delle da parte direita, onde findam as terraz que rematou Dona Anna Correa, mandou o dito Dezembargador fincar hum marco de pedra com duas pedras pequenaz por testemuhaz ao pé, em o qual marco se acha esculpida a letra —R—, e delle mandou dirigir o rumo aponta da serra, ou outeiro proximo para ficarem duvidas [1] as terraz da dita D. Anna Correa das do engenho novo, e com effeito posta a agulha no dito marco se vio dirigir a ponta do dito morrro, e Lombada de pedra o rumo de sudueste quarta de oeste; e na dita Lombada de pedra fez hũa cruz ao picão, e dahi para sima vay seguindo em toda a serra as vertentez della ficando as que cay para as partez do dito engenho novo pertencendo a este, e as que caem para a parte do engenho

[1] Assim se le nos *Autos de Demarcação* fielmente reproduzidos. Escreveu-se, par engano *duvidas* em vez de *divididas*.

velho pertencendo aos que rematarão as mesmaz vertentez na forma dos tituloz das suas arrematações. E do referido marco mandou o dito Dezembargador dirigir o rumo da agulha para a outra parte do referido caminho, e se dirigio o rumo de Nordeste digo e se dirigiu o rumo de Nordeste thé a frarda do oiteiro proximo onde se meteo hum marco de pedra com duas testemunhaz ao pé, e no dito marco se acha esculpida a Letra — R —, e deste dito marco se seguio pela frarda do mesmo oiteiro o rumo de Norte quarta de Noroeste athé a estrada que vem do Pedregulho para o engenho novo, antes de chegar a qual em pouca distancia se fincou um marco de pedra, com duaz testemunhaz ao pé esculpido nelle a mesma letra — R — e deste dito marco segue o mesmo rumo de Norte quarta de Noroeste passando a estrada, e seguindo pelo campo thé o lugar, onde no mesmo campo se fincou hum marco de pedra com duas testemunhaz ao pé; e deste dito marco segue o rumo de Norte Sul cortando por terraz nos fundoz das da chacara de Antonia Borgez do Spirito Santo thé chegar pelo mesmo rumo ao Portão da chacara que occupa Dona Cyciila Correa de Azevedo junto ao qual se poz hum marco de pedra com a mesma Letra R nelle esculpida; e aqui findou a demarcação e divizão das terraz do engenho novo dirigida peloz referidoz rumo, e balizadas, e divididas com oz referidos marcos, ficando pertencendo ao engenho novo todas as terraz que ficam dentro das linhas dos referidoz rumos para a parte do mesmo engenho novo e por esta maneira houve o dito Dezembargador a demarcação por feita.— E porque com a dita divizão, e demarcação ficarão comprehendidaz para a parte do engenho novo terraz que havia rematado em Praça Antonia Borgez do Spirito Santo nos fundoz da sua chacara, e pela segunda Portaria junta havia determinado o Illustrissimo e Excelentissimo Conde de Bobadella, que em refens da terra que se lhe tomova, se lhe desse outro pedaço equivalente tanto em qualidade como em quantidade no Lado da mesma sua chacara, lhe conferio o dito Debargador na testada da dita sua chacara vindo do Pedregulho para o engenho novo da parte direita da estrada para dentro, toda a terra que ficava contigua a dita sua chacara athé a linha do rumo seguido pelos marcoz da dita medição digo da dita demarcação, ficando pertencendo do dito marco, e linha dos seos rumoz assima declaradoz para a parte da chacara da sobredita Antonia Borgez do Spirito Santo, toda a terra que p.ª a mesma parte excluem os mesmos marcoz do referido caminho e estrada para dentro, a mesma Antonia Borgez do Spirito Santo, e fica servindo de diviza pelo lado desta. parte e pelos fundoz os sobreditos rumoz que nella se correm para a divizão das terraz do engenho novo, com az quaez por este lado, e fundoz partem az da sobredita Antonia Borgez; e para na terra conferida em refens da outra não haver, prejuizo no seo equivalente tanto da parte da real fazenda na terra que se dá em refens, como da parte da que a dita Antonia Borgez larga, e cede do seu predio, mandou o dito Dezembargador fosse avaliada hûa e outra para o que o elegeo para avaliadorez a Joseph Gonçalves Penedo, e a Mathias Peixoto Guimarães, por serem homens intelligentez no valor de terraz daquelle continente, aoz quaez deferio o juramento dos Santoz Evangelhoz em hum livro delles em que poserão suas mãos direitas, debaicho do qual lhes encarregou, que bem, e verdadeiramente vendo hûa e outra porção de terraz, dessem valor a cada hûa dellas com boa, e ajustada conciencia, e recebido por ellez o dito juramento, debaicho delle prometterão fazer, e cumprir como erão obrigadoz. Evendo e examinando os ditos avaliadores huma, e outra porçam de terraz, declararão que o valor de hûa, tanto quantidade como a respeito da qualidade hé equivalente ao de outra, e que não julgavão haver excesso que repor tanto da parte da real fazenda como da dita Antonia Borgez do Spirito Santo, a vista do que mandou o dito Dezembargador ficasse esta reçarcida da terra que se lhe havia tirado com a que lhe conferia dentro dos sobreditoz limitez, e divizas, e de tudo mandou fazer este auto em que assignou com o dito Meirinho, e o sobredito Joseph de Azevedo que servio de Pilôto, e oz avaliadorez Joseph Gonçalves Penedo, e Mathias Peixoto Guimarães, e eu Ignacio Glz de Carvalho, que escrevy e assigney. *Ignacio Glz de Carvalho. Manoel da Fonceca Brandão. Mathias Peixoto Guimarez Jasé Glz Penedo José Tavares Pereira. Joseph de Azevedo.* — Feita a demarcação na forma expendida assima fiz estez autoz concluzoz ao Dezembargador Manoel da Foncequa Brandão, de que fiz este termo, que eu Ignacio Glz. de Carvalho o escrevy.— V. em 7 de..... — Julgo por sentença o termo da medição feita em observancia da Portaria e ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Conde Gov.ºº, e na forma da mesma demarcação, e divizão se cumpra como no termo se declara. Rio de Janeiro 8 de Maio de 1762.— Manoel da Fonceca Brandão.

ENGENHO NOVO. Log. do Estado de Pernambuco, á margem do rio Goyanna, a milha e meia abaixo da cidade deste nome.

ENGENHO NOVO. Logs. do Estado das Alagôas, em Santa Luzia do Norte, Pilar, Pioca e Branca.

ENGENHO NOVO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Cordeiros.

ENGENHO NOVO. Logs. do Districto Federal, nas fregs. de Guaratiba e Jacarepaguá.

ENGENHO NOVO. Dist. creado no mun. do Mar d'Espanha e Estado de Minas Geraes pelo Dec. n. 161 de 8 de agosto de 1890. Orago S. Sebastião.

ENGENHO NOVO Corrego do Districto Federal, regador a freg. do seu nome. Nasce da serra do Matheus, é atravessado pela E. de F. Central do Brazil e desagua na Praia Pequena.

ENGENHO NOVO. Pequeno rio do Estado de Pernambuco, aff. do Capiberibe.

ENGENHO PAULISTA. Log. do Estado de Pernambuco, perto da cidade de Olinda, na freg. de Maranguape. Em 1817 ahi debandou-se o exercito da republica e suicidou-se o padre José Ribeiro Pessôa.

ENGENHO PEQUENO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nyterói.

ENGENHO QUEIMADO. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Marianna e freg. da Cachoeira do Brumado.

ENGENHOS. Bairro do mun. de Iguape, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

ENGENHOS. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pará; nas divisas do dist. de S. José da Varginha.

ENGENHO SECCO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sabará, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.597 de 3 de janeiro de 1880.

ENGENHO SECCO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Sabará e desagua no corrego da Bôa Esperança, aff. do ribeirão Sarzêdas.

ENGENHO VELHO. Log. do termo de S. Francisco, no Estado do Ceará.

ENGENHO VELHO. Parochia do Districto Federal, creada em 1795. Confina com as fregs. de Jacarépaguá, Inhauma, Espirito Santo e S. Christovão. Tem 36.988 habs. e diversas escbs. publs.. Orago S. Francisco Xavier e diocese de S. Sebastião. Monsenhor Pizarro em suas *Mems. Hist.* T. V. diz: «Extincta a Sociedade Jesuitica, senhora da Fazenda chamada Engenho Velho, e sita uma legua distante da cidade, onde havia o templo dedicado a S. Francisco Xavier, nelle creou a Portaria ou Provisão de 11 de abril de 1761 um Curato, que a 4 de maio do anno seguinte foi elevado a vigararia encommendada, até entrar na série das perpetuas, em consequencia do Alvará de 22 de dezembro de 1795. Construido esse templo com paredes de pedra e cal, foi de novo levantado quasi todo pelo vigario actual, dando á capella mór 44 palmos de fundo, largura de 20 e altura de 30 até á simalha; e ao corpo da egreja o fundo de 81 1/2 palmos, largura de 32 e altura de 60 até a simalha. Cinco altares ornam o seu interior, e no maior delles se conserva o Sacrario, em que perpetuamente é adorado o SS. Sacramento, desde o anno de 1767. Como capellão curado, serviu-a o padre Sebastião de Brito Meirelles: como 1º vigario encommendado, o padre Antonio Amaro de Souza Coutinho: e na qualidade de 1º vigario proprio, o padre André de Mello Botelho, por apresentação de 15 de novembro de 1797, confirmação de outro dia semelhante, e mez do anno seguinte, e posse em 3 de dezembro immediato. Tem por seu coadjuctor e futuro successor o padre Manoel Joaquim Rodrigues Dantas. Por edital de 31 de janeiro de 1763 chegavam os seus limites, ao N., até o logar conhecido com o nome de *Burro Vermelho*, distante quasi meia legua, em cujo rumo fica o *Arraial de Mata-porcos*, por onde terminava com a freg. da Sé: mas variou essa divisão pelo erigimento da nova parochia de Sant'Anna do Campo, com a qual balisa. No rumo de L. caminha a buscar o mar da Praia Grande, comprehen-

dendo a ilha dos Melões, que fica em frente do hospital de S. Christovão e junto a ella a da Caeira; a da Pombeba, em frente á capella de S. Christovão, e a do Ferreiro, na volta da Ponta do Cajú. Por esse mesmo caminho e rumo de S., se aparta a freg. de Inhauma na Ponte grande de pedra: e atravessando a estrada geral a buscar o sertão da Fazenda intitulada *Engenho Novo*, que tambem fôra dos padres Jesuitas, finalisa ao O., com a de Jacarépaguá. Nessa andadura numerava em outro tempo perto de 300 fogos e mais de 1.800 almas dadas a rol; porém hoje é muito mais crescido o numero de fogos e consequente o de almas por ser o territorio assaz cultivado depois do anno 1808. Em seu termo estão as capellas: 1ª, de S. Christovão, situada no campo do mesmo nome, que consta subsistir antes do anno 1627, por se ter feito ahi um baptismo nesse tempo, com o referio o assento escripto no liv. 2º da freg. de S. Sebastião. 2ª da Casa da Quinta dos Jesuitas, fundada em logar alto e poucas braças distante da 1ª: e como nesta casa se estabeleceu o Hospital dos Lazarentos, (cuja memoria se verá no liv. 7º cap. 21) ficou por isso a capella isenta da jurisdição parochial, pela provisão de 1 de agosto de 1767 a requerimento do provedor e irmandade do Santissimo da freg. da Candelaria, como administradora do hospital: e por essa provisão mesma se concedeu tambem que no sacrario da capella ou oratorio interior estivesse perpetuamente conservado o SS. Sacramento, para ser administrado por Viatico aos enfermos. 3ª, do Espirito Santo, erecta no Arraial de Mata-porcos, pelos moradores do Rio Comprido e Bica dos Marinheiros, em terras doadas por Henrique Corrêa da Costa e sua mulher Antonia Maria de Jesus, que para dote desse templo e seus paramentos, consignaram a quantia de 100$ no rendimento da mesma chacara, em escriptura de 27 de dezembro de 1745, d'onde se seguiu a provisão episcopal de 20 de janeiro de 1746, com que foi levantada a capella. 4ª, de S. Miguel, construida no Engenho Novo pelas padres jesuitas, senhores antigos dessa Fazenda, por cuja extincção teve a prerogativa de Curada, até passar a outros possuidores. Na sobredita Fazenda do Engenho Novo existia uma fabrica de assucar, que os mesmos padres haviam estabelecido poucos annos antes do seu exterminio, e os arrematantes da propriedade (em 1780) Manoel de Araujo Gomes e seu socio Manoel Joakuim da Silva e Castro reformaram: mas o filho do primeiro, Manoel Theodoro, como possuidor actual da Fazenda, persuadido de maior conveniencia pelo arrendamento das terras em porções limitadas, demoliu o edificio. No Hendahy (vulgarmente chamado Indrahy) se avistam muitos moinhos de trigo, que a beneficio de aguas abundantes preparam toda a farinha precisa para o consummo do pão trabalhado nas padarias da cidade, para o provimento dos navegantes e para o commercio que della fazem os padeiros, transportando-a em barris a differentes provincias. A maior parte do territorio é occupado por chacaras, onde se cultiva a mandioca, o aipim, arroz, café, cacáu, milho, feijão e outros legumes, assim como diversos arvoredos de fructas singulares, cujos effeitos se conduzem á cidade por caminho mais prompto de terra que o de mar, havendo aliás dous portos de facil embarque e aptos para a voga de lanchas. Em muitas das mesmas chacaras teem seus proprietarios construido vistosos jardins e casas bellissimas de habitação, que pelo prospecto regular e grandeza, podem-se dizer nobres. Distante da matriz poucas braças está a Real Quinta da Boa Vista, no Macaco, longe uma legua, a Quinta que fôra da Sra. princeza D. Maria Thereza; e no espaço de menos de meia legua, a da Mitra, no Rio Comprido. Fertilisam as terras do districto torrentes de aguas, dimanadas das serras do Tijuca e de Hendahy, que formam unidos os rios de S. Christovão, de Maracanã, de Catumby e Comprido, levando o despejo de suas abundancias ao mar da Enseada. Do distr. miliciano de Inhauma é parte o desta freguezia. »

ENGENHO VELHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

ENGENHO VELHO. Log. do Estado das Alagôas, no Mundahu-mirim.

ENGENHO VELHO. Arraial do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Mirity, mun. de Iguassú.

ENGENHO VELHO. Log. do Districto Federal na freg. de Jacarépaguá.

ENGENHO VELHO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo, mun. da Conceição.

ENGENHO VELHO. Morro do Estado do Paraná, á margem esq. do rio Cubatão-mirim.

ENGENHO VELHO. Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Rezende e desagua na margem esq. do rio Parahyba.

ENGENHO VELHO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Conceição e desagua no rio Santo Antonio (Inf. loc.).

ENGENHO VELHO. Lagôa do Estado da Bahia, nos limites da freg. de N. Senhora da Conceição dos Olhos d'Agua. Desagua no rio Camorogy.

ENGOLE CABAÇO. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Capibaribe (Inf. loc.).

ENIUINY. Vide *Eneuini*.

ENSEADA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Sant'Anna da Ilha Grande do mun. de Angra dos Reis; com uma esch. publica.

ENSEADA. Bairro do mun. de S. Sebastião, do Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

ENSEADA. Bairro do mun. de Ubatuba no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. primaria.

ENSEADA. Bairro do mun. de Santos, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 70 de 13 de abril de 1871.

ENSEADA. Bairro no Estado de S. Paulo, no termo de Iguape; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 33 de 24 de março de 1876. Só é habitado por pescadores do mar grosso.

ENSEADA. Morro do Estado de S. Paulo; é o mais alto e o demais projecção para o mar dentre os que guarnecem a extrema boreal da enseada da Bertioga.

ENSEADA. Ponta no Estado de Santa Catharina, na entrada da enseada do Brito.

ENSEADA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Monte Alegre.

ENSEADA DA ESTRELLA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, na enseada do seu nome e mun. de Angra dos Reis.

ENSEADA DO BRITO. Parochia do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. José. Orago N. S. do Rosario e diocese de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Foi creada por Alvará de 1750. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre suas divisas vide: Leis Provs. n. 121 de 27 de abril de 1839 n. 403 de 15 de março de 1856. « Essa freg., escreve-nos o Vigario Ganarini (julho de 1888), creada por Alvará de 1750 é uma das mais antigas da prov. e até o anno de 1856 lhe pertencia uma parte do territorio da de Santo Amaro do Cubatão e a maior parte da de S. Joaquim do Garopaba. Actualmente a freg. extrema ao N. com a de S. José pelo rio Cubatão e com a de Santo Amaro pelo rio do Braço de S. João, a O. com a colonia Therezopolis pelas vertentes do rio Capivary, ao S. com a freg. de Garopaba pelo rio Imbahú e pelo rio da Madre, trib. daquelle, e a E., na parte do sul com o Oceano. e na parte do norte com a laguna de Santa Catharina. O territorio desta freg., visto do mar, é montanhoso, algum tanto plano perto da costa, e com lindos valles entre os morros e ao comprido dos rios. A lavoura principal consiste em café, canna de assucar e mandioca. Planta-se tambem milho, feijão e algum algodão. A pesca fornece a muitas familias os meios de subsistencia.— Por esta freg. passa a antiga estrada geral que do Desterro ia para a Laguna e R. G. do Sul e era muito frequentada. Depois, porém, que se abrio a estrada entre o littoral e Lages ficou aquella abandonada e actualmente só serve como meio de communicação entre as fregs. visinhas.— A Enseada do Brito dista do Desterro uns 30 kils.; de S. José 24, da Palhoça 18, de Santo Amaro 24 e de Garopaba 30.—A séde da freg. pela sua posição topographica, é talvez o logar mais encantador da prov. Consiste numa praça quadrangular de grandes dimensões, docemente inclinada para o mar e circumdada por casas de linda apparencia. Do adro da egreja avista-se a bella enseada entre as duas pontas do Morro dos Cavallos e do Cedro, que a defendem dos ventos S. e N., e mais ao longe a ilha de Santa Catharina, que fica fronteira.— A tradicção popular diz que o primeiro morador do logar foi um tal Brito, que deu o nome á enseada onde veio se estabelecer. »

ENSEADA DO FOGO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Poxim.

ENSEADA GRANDE. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Anajatuba.

ENSEADAS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

ENSEADINHA. Colonia do Estado do R. G. do Sul, a 100 kils. de Porto Alegre. E' habitada por allemães.

ENSEADINHA. Ligeiro pontal collocado entre as pontas de Maracahipe e Sarambi, cerca de dous kils. distante do pontal das Candêas; no Estado de Pernambuco.

ENTAIPAVA. Dá-se este nome no Brazil a uma barra transversal, ou rocha por cima da qual passão as agtas, que depois precipitam-se com violencia. Esta palavra, que alguns escrevem intaipava, parece substituir perfeitamente o termo technico francez *barrage*.

ENTEMARY (Rio da tempestade). Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem esq. do Aquiry, Uaquiry ou Acre.

ENTEMARY. Pequeno rio do Estado do Amazonas, une-se com o Uaq ery, depois de cuja confl. toma o nome de Ituxi (Coronel Labre).

ENTRADA. Pov. do Estado das Alagôas, no termo de S. Braz. Ha ainda outro com o mesmo nome no mun. do Porto Real do Collegio.

ENTRADA. Pontal na costa do Estado do R. G. do Norte, entre as pontas de Upanema e da Redondinha. Vital de Oliveira no seu *Roteiro* diz «que entre o Upanema e a Entrada a costa é bordada de pedras, mas entre esta ultima e a Redondinha contem algumas corôas. Norte-sul com o pontal da Entrada pode-se ancorar com 120 palmos, areia fina, passando primeiro por um fundo de 16 palmos, areia fina».

ENTRADA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Tatuhy. Nasce na fazenda da Nova Aurora, antiga dos frades carmelitas de Itú (Inf. loc.)

ENTRADA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio da Fortaleza.

ENTRADA DO MATTO. Log, no mun. de Santo Antonio da Patrulha do Estado do R. G. do Sul, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.517 de 26 de novembro de 1885.

ENTRE AS SERRAS. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. da Floresta.

ENTRECOSTO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Parahytinga, pela margem direita.

ENTRECOSTO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, entre Desemboque e Araxá.

ENTRE FOLHAS. Parochia do termo de Caratinga; no Estado de Minas Geraes; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.593 de 29 de agosto de 1888. Orago N. S. do Rosario. Foi creada parochia pelo Dec. n. 16 de 6 de fevereiro de 1890, que incorporou-a ao mun. de Caratinga, então creado.

ENTRE FOLHAS. Corrego do Estado do Minas Geraes, no termo do Caratinga. Desagua no rio Doce, pela margem dir. Recebe o corrego dos Reis e o da Vargem Alegre.

ENTRE MONTES. Log. do Estado do Parahyba do Norte, nas divisas da freg. de N. S. do Bom Conselho da Princeza.

ENTRE MONTES. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Piranhas, á margem do S. Francisco. A Lei Prov. n. 872 de 22 de junho de 1882 creou de ahi districto.

ENTRE MONTES. Bairro do mun. do Amparo, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ., creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

ENRE MONTES. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

ENTRE MORROS. Log. do Districto Federal, na freg. de Campo Grande.

ENTRE MORROS. Riacho do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do riacho Sant'Anna, trib. do rio Corrente.

ENTRE MORROS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nasce na fazenda do seu nome, banha o mun. de Ayuruoca e desagua no rio deste nome.

ENTREPELLADO. Log. no mun. de Santo Antonio da Patrulha do Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. de inst. prim. creada pela Lei Prov. n. 1.461 de 30 de abril de 1884.

ETREPELLADO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio dos Sinos.

ENTRE RIOS. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes, na com. de seu nome, assente sobre uma collina, defrontando com as serras de Camapuan e os serrotes do Gambá e do Gil. E' regada por diversos rios, entre os quaes o Brumado e o Camapuan. Seu terreno produz café, algodão, canna, fumo e cereaes. Cria-se nos campos gado vaccum, cavallar, muar e lanigero. Existem algumas minas de ouro nas margens do Camapuan. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. das Grotas, foi creada parochia pelo Decr. de 14 de julho de 1832 e depende da diocese de Marianna. Com a denominação de *Brumado do Suassuhy* foi elevada a villa pela Lei Prov. n. 2.109 de 7 de janeiro de 1875, sendo seu mun. installado em 28 de outubro de 1878. Passou a denominar-se *Entre Rios* em virtude da Lei Prov. n. 2.455 de 19 de outubro de 1878. Elevada á categoria de cidade pela de n. 2.579 de 3 de janeiro de 1880. E' com. de primeira entr., creada pela Lei Prov. n. 2.455 de 19 de outubro de 1878 e classificada pelo Dec. n. 7.182 de 8 de março do anno seguinte e Acto de 22 de fevereiro de 1892. A parochia tem quatro a cinco mil habs. O mun. além da parochia da cidade, comprehende mais a de S. Braz do Suassuhy, N. S. das Necessidades do Rio do Peixe, e N. S. do Desterro. Sobre suas divisas vide: Art. III da Lei Prov. n. 545 de 5 de outubro de 1851, n. 1.319 de 5 de novembro de 1866; n. 2.167 de 20 de novembro de 1875; n. 2.286 de 10 de julho de 1876; art. I da de n. 2.474 de 23 de outubro de 1878; art. VI da de n. 2.722 de 18 de dezembro de 1880; n. 3.049 de 23 de outubro de 1882; n. 3.305 de 27 de agosto de 1885; n. 3.398 de 21 de julho de 1886. Agencia do correio, creada em 1867. Tem tres eschs. publs. de inst. prim., sendo uma nocturna e creada em 1882 pela Lei Prov n. 2.913 de 20 de outubro. As ruas da cidade são geralmente tortas: a maior parte das casas terreas, havendo, porém, alguns sobrados. Seus principaes edificios são duas egrejas, Casa da Camara com a cadêa no pavimento terreo, um pequeno theatro e um cemiterio. Fóra da cidade ha duas egrejas filiaes, a de Santa Cruz e a dos Olhos d'agua. Segundo o ultimo resenceamento a pop. é de 8.443 habs. A industria fabril limita-se a manteiga, queijos, polvilho, farinha de mandioca e de milho, telha, tijolos. Emquanto a tecidos, limita-se a mantas de algodão e brim intitulados mineiros. A exportação limita-se a feijão, arroz, milho, polvilho, farinha de mandioca, toucinho, queijos, manteiga, gado vaccum e cavallar. A importação consiste em fazendas, ferragens, molhados, vidro, louças. Os generos são exportados para Ouro Preto, Carandahy, Christiano Ottoni e Lafayette.

ENTRE RIOS. Cidade e mun. do Estado de Goyaz, na com. do seu nome, ex-termo da com. do Rio Paranahyba, edificada sobre o dorso de uma collina, á margem esq. do ribeirão Vae-Vem, entre os rios Verissimo e Corumbá e a 390 kils. da capital, 72 do Catalão e 240 de Santa Luzia. Orago Divino E. Santo do Vae-Vem e diocese de Goyaz. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 2 de 31 de julho de 1845. Villa pela de n. 17 de 28 de julho de 1858; supprimida pela de n. 352 de 1 de agosto de 1863; restaurada pela de n. 446 de 12 de setembro de 1870. Reinstallada em 10 de outubro de 1873. Cidade pela de n. 623 de 15 de abril de 1880. Sobre seu aspecto dizem-nos o seguinte: « Pelo norte e nascente é o municipio plano e pelo sul e poente, nas margens do rio Corumbá, bastante accidentado ». O mun. é regado pelos rios Verissimo, Braço, Paulista, Pirapetinga, Custodia, Vae-Vem, Roncador, Palmital, Resfriado, Castelhano, Periquitos, Santo Antonio, Sucury, Santa Barbara, Lava Pés, Veado e diversos outros. A unica especie de lavoura, a que se dedicam os lavradores, e que constitue o principal elemento de subsistencia é a do cultivo do feijão, arroz, milho, canna, e mandioca; ensaiando-se, ha pouco tempo e com vantagem, o plantio do fumo e do café. A unica industria existente é a pastoril, havendo fazendeiros que possuem 600, 800 e 1000 rezes de criar. A mineração é explorada, extrahindo-se diamantes de primeira agua e ouro de alto toque no alveo do rio Verissimo e seus confluentes. Tem uma casa de caridade, cujos fundamentos foram lançados a 25 de abril de 1876; egreja matriz e egreja de N. S. do Rosario; eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio.

ESCADINHA. Corrego do Estado de Minas Geraes; desagua na margem dir. do rio S. Francisco, entre o corrego S. José e a cachoeira dos Caldeirões.

ESCADINHAS. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de S. Sebastião do Cahy. Orago S. Estanisláo. Tem uma esch. publ. mixta, creada pela Lei Prov. n. 1.577 de 24 de abril de 1886.

ESCADINHAS. Serra do Estado do R. G. do Sul. Faz parte da serra do Mar (Eleuth. Camargo. — Eudoro Berlink).

ESCADINHAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Cahy.

ESCADINHAS. Nome que se dá ás cinco cachoeiras formadas pelo rio Doce, logo acima do Porto do Souza e Natividade Occupam o espaço de seis kils. Vide *Doce* (rio).

ESCALDA. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de Aquiraz.

ESCALVADA. Serra do Estado de Goyaz, ao S. da serra Dourada. Tem grande comprimento.

ESCALVADA. Ilha a cinco ou seis milhas ao S. de Guarapary, no Estado do E. Santo, quatro a cinco milhas distante da costa. Tem cinco a seis metros de altura, e é visivel a oito milhas de distancia. Fica, segundo Mouchez, aos 20° 43' 50" de lat. e 42° 55' 20" de long. Pode-se passar ao redor e no meio dessa ilha e da Raza, pois encontra-se até 20 a 25 metros de fundo.

ESCALVADA. Ponta na ilha da Gipoia pertencente ao mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro. (Mouchez).

ESCALVADO. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. da Ponte Nova. Orago Santa Cruz e diocese de Marianna. Foi creada pela Lei Prov. n. 768 de 2 de maio de 1856; transferida para o mun. de Ponte Nova pela de n. 827 de 11 de julho de 1857. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Sobre suas divisas vide, entre, outras a Lei Prov. n. 2.775 de 19 de setembro de 1881.

ESCALVADO. Morro existente nas margens do rio do mesmo nome, no mun. de Iguape e Estado de S. Paulo.

ESCALVADO. Morro situado na estrada que da cidade de Casa Branca se dirige á da Franca, no Estado de S. Paulo. E' notavel não só pela sua elevação em terreno geralmente plano e aberto, como por assemelhar-se a um castello gothico.

ESCALVADO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão de Iguape, entre Xiririca e Apiahy. Em suas margens ainda existem vestigios das antigas lavras de ouro.

ESCALVADO Ribeirão do Estado de Santa Catharina; desagua na margem esq. do rio Itajahy-assú, abaixo da foz do Luiz Alves.

ESCALVADO. Lagôa do Estado do Maranhão, no mun. do Brejo (Inf. loc.).

ESCALVADO. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. da Palma.

ESCALVADOS. Serra do Estado de Pernambuco, na com. do Bom Conselho.

ESCALVADOS. Riacho confluente do rio Parnahyba, sete kils. acima do porto da Repartição; no Estado do Maranhão.

ESCAMA. Serra do Estado do Pará, no mun. de Obidos. « Parece ter tomado esse nome, escreve-nos o vigario de Obidos (1887). de um tal José Escama que presume-se ter alli habitado e serviu de alcaide no anno de 1797 nesta cidade, então villa. A serra do Escama está coberta de uma vegetação esteril, o solo é pedregoso, e no cume existem pedras enormes com caracteres desconhecidos, abertos pelos silvicolas O conservador do Museu Nacional do Rio as desenhou em 1885 e deve tel-as já publicado. Nas fraldas se explora uma pedreira inexgotavel que fornece blocos ferruginosos, que servem para o calçamento das ruas e construcções ».

ESCAPA CAVALLO. Ribeirão do Estado do Paraná, aff. da margem dir. do rio Putinga.

ESCARAMUÇA. Parochia do Estado de Minas Geraes. Vide *Carmo da Escaramuça.*

ESCARAMUÇA. Bairro do mun. do Parahybuna, no Estado de S. Paulo.

ESCARAMUÇA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do rio das Velhas, trib. do S. Francisco abaixo do rio Paraúna.

ESCARAMUÇA. Cachoeira do rio Tieté, no Estado de S. Paulo entre a do Itupanema e o salto de Avanhadava.

ESCARAMUÇA. Correnteza do rio Paracatú, trib. do S. Francisco, no Estado de Minas Geraes, distante tres kils. da correnteza do Cavallo e cinco da cachoeira Grande. Tem, segundo Halfeld, 12 palmos de velocidade.

ESCARAMUÇA GRANDE. Nome dado por Antonio Thomé da França á cachoeira do Arinos, abaixo da da Figueira. E' tambem conhecida por Sirga do Cosme.

ESCARAMUÇA PEQUENA. Cachoeira no rio Arinos, no Estado de Matto Grosso, abaixo da Sirga do Cosme. E' formada com a Grande por pequenas cachoeiras, entre muitas ilhas. Canal á esq. E' tambem denominada Sirga do Boqueirão.

ESCARRAMÕES. Corrego do Districto Federal, no limites das fregs. de Inhauma e Irajá, desagua no porto de Maria Angú.

ESCOLASTICA (Dona). Corrego do mun. da Capital do Estado de Goyaz. Pertence á bacia do rio Vermelho.

ESCOMILHO. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Lages.

ESCONDIDO. Log. no mun. do Prado e Estado da Bahia, á margem esq. do braço norte do rio Jucurucú. Ha ahi um nucleo de pop. que se dedica á cultura da madioca e ao fabrico da farinha.

ESCONDIDO. Riacho do Estado do Maranhão, aff. da margem esq. do rio das Flores, que o é da dir. do Mearim.

ESCOPIL. Rio do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do Iguatemy, trib. do Parana. No *Mappa* de Azara é designado com o nome de rio Branco. Diz o B. de Melgaço ficarem as cabeceiras desse rio na serra do Amambahy, proximas das do Iguatemy.

ESCORRÉGA. Log. do Districto Federal, na freg. de Inhauma, entre Piedade e Cascadura.

ESCORRÉGA. Serra do Estado de S. Paulo. no mun. do Amparo, nas divisas de Bragança e Soccorro.

ESCORRÉGA. Ponta na costa oriental da lagôa Mirim, no Estado do R. G. do Sul.

ESCURA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da Conceição.

ESCURA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. das Neves.

ESCURA. Serra nas divisas da freg. de S. Pedro de Alcantara e N. S. da Conceição da Barra Velha; no Estado de Santa Catharina.

ESCURA. Serra do Estado de Minas Geraes, na divisa dos muns. de Baependy e Pouso Alto.

ESCURA. Serra do Estado de Minas Geraes, entre Arassuahy e Santo Antonio de Salinas.

ESCURA. Lagôa do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Papary.

ESCURA. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. de Coruripe, entre Jequiá e Poxim. Tem seis kils. de comprimento. E' profunda e piscosa. Vide *Timtó.*

ESCURA. Cachoeira formada pelo rio Doce, no Estado de Minas Geraes, cerca de 36 kils. abaixo da foz do Piracicaba e acima da cachoeira Baguary.

ESCURIAL. Pov. do Estado de Sergipe, na freg. de Gararú. Houve ahi uma esch. publ. que foi transferida em 1883 para o pov. da Lagôa Redonda.

ESCURIAL. Uma das estações da E. de F. de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações denominadas Porto das Caixas e Papucaia.

ESCURIAL. Lagôa do Estado de Sergipe, na freg. do Curral de Pedras; sangra para o rio S. Francisco.

ESCURINHA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. João do Cariry.

ESCURO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Limoeiro.

ESCURO. Morro do Estado da Bahia, no mun. de Chique-Chique.

ESCURO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha a com. do Limoeiro e desagua no rio Capibaribe (Inf. loc.).

ESCURO. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Ubatuba e desagua no mar.

ESCURO. Rio do Estado de Goyaz, aff. do Paranan.

ESCURO GRANDE. Rio do Estado de Minas Geraes, formado pelo Claro, Guarda-mór e Januario. Atravessa a estrada de Patos a Paracatú. Desagua no rio deste ultimo nome pela margem dir. Recebe o Escuro Pequeno.

ESCURO PEQUENO. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Paracatú e desagua no Escuro Grande. Recebe pela dir. o riacho Fundo e o Trahiras e pela esq. o Santa Isabel.

ESCUTADOR. Morro do Estado de S. Paulo, nas proximidades do rio Capivary, entre os muns. de Capivary e Monte Mór.

ESFOLA-BODES. Pequena ilha na foz do rio Parnahyba. Foi outr'ora uma ponta da ilha de Batatas, da qual é hoje separada por um igarapé de pequena importancia.

ESFOLADO. Rio do Estado do Piauhy, rega o mun. de Jeromenha e desagua na margem esq. do Gurgueia.

ESFOLADOR. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Lambary, trib. do rio Pará.

ESFREGA-FOLHAS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da União.

ESGOTO. Log. no mun. do Ribeirão Preto do Estado de S. Paulo. Denomina-se assim por existir ahi uma lagôa, que annualmente é escoada pelos habs. com o fim de extrahirem o barro nella abundante e de que fazem uso para tijolos e outros misteres.

ESGOTO. Pequeno rio do Estado de S. Paulo; nasce nos Campos da Lagôa, banha o mun. do Ribeirão Preto e desagua no rio Pardo.

ESMERALDA. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de Sant'Anna dos Ferros, com uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela Lei Prov. n. 3.112 de 6 de outubro de 1883 Foi elevada a dist. pela Lei Prov. n. 3.272 de 30 de outubro de 1884.

ESMERALDAS. São assim denominadas tres montanhas existentes no mun. da Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes. Dellas descem as aguas que formam o ribeirão Assescy. No platô formado por estas tres montanhas existe uma immensa lagôa abundante de caça.

ESMERIL. Lagôa do Estado de S. Paulo, no mun. da Franca.

ESMERIL. Log. na freg. de S. Sebastião do Rio Preto, mun. da Conceição do Serro e Estado de Minas Geraes, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. n. 3.115 de 6 de outubro de 1883 e 2.721 de 18 de dezembro de 1880.

ESMERIL. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. da Vargem Grande.

ESMERIL. Serra do Estado de Minas Geraes. Dá origem aos rios do Salitre e dos Dourados: o primeiro aff. do Santo Antonio, que o é do Quebra-Anzol; o segundo aff. do Paranahyba.

ESMERIL. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Patrocinio do Sapucahy e desagua no rio Sapucahy-mirim. Fórma uma esplendida cascata.

ESMERIL. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Piumhy. Nasce na serra dos Canteiros e desagua no rio Grande.

ESMERIL. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Rio Preto e desagua no rio do Peixe (Inf. loc.).

ESMERIL. Riacho do Estado de Matto Grosso; desagua na margem dir. do rio Cuyabá, quasi fronteiro ao riacho Bandeira.

ESMERILHÃO. Ilha na bahia do Espirito Santo e Estado deste nome.

ESPADARTE. Corôa na costa do Estado do Pará, proxima ao banco das Tijocas. Essa corôa descobre-se na baixa-mar e fórma ao SO. o extremo dos baixos de Bragança.

ESPADAS Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

ESPALHADA. Dist. do termo de Alagôa Grande, no Estado do Parahyba do Norte, duas leguas a O., nos limites com o mun. de Alagôa Nova.

ESPALHADO. Pov. do Estado das Alagôas, em S. José da Lage.

ESPANTO. Pov. do Estado do R. G. do Sul, banhado pelo ribeiro do seu nome, no mun. da Cachoeira.

ESPELHO. Serra do Estado de Pernambuco, na freg. do Altinho. E' elevada e coberta em parte de mattas virgens e em parte escalvada. Tem mais de sete kils. de extensão.

ESPERA. Log. do Estado do Pará, no mun. de Igarapémiry.

ESPERA. Assim denominava-se a freg. da Bôa Esperança, no Estado de Minas Geraes. Passou a ter esta ultima denominação pela Lei Prov. n. 1.380 de 14 de novembro de 1866.

ESPERA. Ponta na margem esq. do rio Bacanga, no Estado do Maranhão. Em frente a ella estão as duas ilhas, que por ficarem muito proximas, denominam-se *Duas Irmães*.

ESPERA. Ponta no littoral do mun. de Cabo Frio, do Estado do Rio de Janeiro. Separa a enseada da Praia Brava da enseada da Pedra do Raio.

ESPERA. Morro do Estado de Santa Catharina, no caminho do Desterro para Lages.

ESPERA. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do rio Mundahú.

ESPERA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Verde, que o é do Sapucahy.

ESPERA. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce junto da freg. do Mello e desagua no Chopotó dentro do arraial de S. Caetano do Chopotó.

ESPERANÇA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo da Alagôa Nova, com uma esch. publ. de ensino mixto, creada pela Lei Prov. n. 771 de 22 de setembro de 1884.

ESPERANÇA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de S. José do Rio Preto, á margem do rio Preto.

ESPERANÇA. Bairro da parochia de Xiririca, do Estado de S. Paulo, com duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 37 de 30 de março de 1882.

ESPERANÇA. Log. no mun. de Araranguá, do Estado de Santa Catharina.

ESPERANÇA. Estação da E. de F. Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes, entre Itabira do Campo e Santo Antonio do Ria Acima. Foi aberta ao trafego a 1 de outubro de 1891.

ESPERANÇA. Uma das paradas da E. de F. Oeste de Minas; no Estado deste nome, no kil. 78.

ESPERANÇA. Serra do Estado do Paraná. Dá origem a divsrsos rios, entre os quaes o Ivahy «A partir de Ponta Grossa percorre-se uma estrada de 118 kils. e 800 metros de matto até chegar ao campo, tendo-se de galgar a serra da *Esperança*, que fórma mais um *plateau* sobranceiro ao mar na altura de 1.000 metros, pouco mais ou menos. A direcção desta serra é de N. a S., abraçando os campos em semicirculo. O extremo sul vae morrer na margem dir. do Iguassú, e o opposto, atravessando o Ivahy, estende-se até ao Paranapanema a entroncar-se nos contrafortes da serra do Mar (Dr. Muricy — *Ligeiras Noticias sobre á Prov. do Paraná*. 1875.)

ESPERANÇA. Ilha do Estado de E. Santo, no rio Doce, entre a pov. de Linhares e o porto do Tatú.

ESPERANÇA. Passo do rio Cahy pertencente ao mun. de

S. Leopoldo e Estado do R. G. do Sul, na estrada de S. Sebastião do Cahy para a colonia Caxias.

ESPERANÇA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Almeirim.

ESPERANÇA. Igarapé aff. da margem dir. do Javary. Foi assim denominado por haver esperança da commissão brazileira de limites de encontrar as cabeceiras do rio Javary.

ESPERAS. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no termo de Souza.

ESPIA. Serra do Estado do Paraná, no mun. de Conchas.

ESPIA. Ponta na costa do Estado do Rio de Janeiro, na entrada da enseada de Jacuecanga.

ESPIA. Riacho do Estado do Piauhy, na estrada que da capital vae á villa do Livramento.

ESPIGÃO. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Jaguaripe e freg. da Estiva.

ESPIGÃO. Uma das denominações da Serra Geral nos Estados de Santa Catharina e Paraná. Della nascem differentes rios, entre os quaes o Canoinhas, trib. do Negro.

ESPIGÃO. Serra nas divisas do Estado de Minas Geraes com a do E. Santo. Separa as aguas dos rios José Pedro e Manhuassú das do Guandú. Tambem a denominam *Serra do Souza*.

ESPIGÃO. Ilha do Estado do E. Santo, no rio Doce, entre a pov. de Linhares e o porto do Tatú.

ESPIGÃO. Rio do Estado do Maranhão, nasce na Soledade, banha o mun. de Miritiba e desagua com o rio Preá na bahia do Veado. Recebe o Bacabinha, o Peidorreiro, Pedras, Bom Gosto, Brandura, Marciano e Tucum.

ESPIGÃO AGUDO. Morro do Estado de Santa Catharina, no mun. de Araranguá (Inf. loc.).

ESPIGÃO DE BARRO. Morro no mun. de Araranguá do Estado de Santa Catharina (Inf. loc.).

ESPIGÃO DOS BRITOS. Uma das denominações locaes que toma a Serra Geral das Vertentes no mun. da Formiga e Estado de Minas Geraes.

ESPIGÃOSINHO. Cachoeira do rio Negro, aff. do Iguassú, que o é do Paraná.

ESPINDOLA. Ilha no Braço Esquerdo do rio Araguaya, aff. do Tocantins, abaixo da foz do rio Tapirapé. Foi assim denominada em honra do Dr. Aristides Espindola, presidente do Estado de Goyaz.

ESPINDOLA. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e desagua na Vereda do Romão Gramacho.

ESPINDOLAS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun de Silveiras, com uma esch. publ. creada pela Lei Prov. n. 129 de 16 de abril de 1889.

ESPINGARDA. Serra do Estado da Bahia, á margem do rio S. Francisco, proximo á serra do Atoleiro.

ESPINGARDA. Riacho do Estado do Maranhão, na freg. do Burity.

ESPINGARDA. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Palmas e desagua na margem esq. do Iguassú.

ESPINGARDA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Caldas e desagua no rio Verde (Inf. loc.).

ESPINHA. Porto no mun. do Carmo da Franca, do Estado de S. Paulo. Nelle fica a ilha do Roberto.

ESPINHAÇO Canal do Estado das Alagôas, entre as lagôas Mundahú e Manguaba.

ESPINHAÇO DE CÃO. Log. no mun. de Macahé do Estado do Rio de Janeiro, no caminho que vai para as Duas Barras do Frade.

ESPINHAÇO DE CÃO. Morro do Estado do Rio de Janeiro, na freg. do Guapy-mirim. Tem grandes plantações de mandioca.

ESPINHARAS. Serra do Estado do Parahyba do Norte; ramifica-se da Borborema, um pouco abaixo do Imbuzeiro e correndo em rumo de Oeste, vae morrer em frente de Patos com 72 kils. de extensão, formando angulo agudo pelo lado do sul e obtuso pelo do norte.

ESPINHARAS. Rio dos Estados do R. G. do Norte e Parahyba; banha o mun. de Patos neste ultimo e o da Serra Negra naquelle e desagua na margem dir. do Piranhas. Recebe ou é formado pelos rios Farinha e Cruz, riacho dos Bois, Pitombas, Pimentas.

ESPINHEIRO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina; desagua na margem dir. do rio Itajahy-assú.

ESPINHEIRO. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, rega o mun. do Livramento e reune-se com o rio dos Peixes.

ESPINHO. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Jussearpe.

ESPINHO. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Bom Despacho e mun. de Inhauma.

ESPINHO. Serra do Estado do Parahyba do Norte, nos limites do mun. de Independencia.

ESPINHO. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Alagoinhas, ao S., com a elevação de 45 metros mais ou menos.

ESPINHO. Ilha no rio Parnahyba, acima da barra do Urussuhy.

ESPINHO. Ilha do Estado de Matto Grosso, seis kils. abaixo da foz do Capivary.

ESPINHO. Rio do Estado do Rio de Janeiro; rega a freg. de S. Gonçalo de Campos.

ESPINHO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do rio Pouso Alto, trib. do Parauna (Inf. loc.).

ESPINHO PRETO. Riacho do Estado de Pernambuco, banha a com. do Limoeiro e desagua no rio Capibaribe (Inf. loc,).

ESPINHOS. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy,

ESPINHOS. Rio do Estado do Ceará, banha o mun. de Sant'Anna e desagua no rio Acarahú.

ESPINHOS. Cachoeira e riacho do Estado de Pernambuco, no rio S. Francisco. O riacho desagua pouco acima do rio Pajehú.

ESPINHOS (Sirga dos). Cachoeira do Tapajoz entre a de Sant'Anna e S. Joaquim e a do Taquaral.

ESPINHOS. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Igatú,

ESPINHOS. Lagôa do Estado das Alagôas, no mun. do Pão de Assucar.

ESPIRITO SANTO. Estado do Brazil. A Lat. é toda austral, fica entre 18° 5′ e 21° 28′; a Long. é toda oriental do meridiano adoptado, fica entre 1° 40′ e 3° 22′. A sua maior extensão de N. a S. é de 73 leguas da margem dir. do rio Mucury á esq. do rio Itabapoana, e de E. a O. 25 leguas das ilhas Guarapary ou Guaraparim, á margem dir. do corrego Jequitibá. No littoral póde-se contar de 75 a 80 leguas com as respectivas curvas. Confina ao N. com o Estado da Bahia pelo rio Mucury, ao S. com o do Rio de Janeiro pelo rio Itabapoana, a E. com o oceano e a O. com o Estado de Minas Geraes pelo rio Preto, aff. do Itabapoana, corrego Jequitibá, ribeirão José Pedro e serras do Souza e dos Aymorés. Bem que estabeleçamos aqui esses limites, cumpre notar que nem todas as linhas são aceitas pelos confinantes e ha deficiencia de actos legislativos para algumas. A demarcação falta em todas. « Esta provincia, diz Candido Mendes, foi doada em seu começo a Vasco Fernandes Coutinho por D. João III em 1534. A Carta Régia da doação, que tem a data de 1 de junho, marca os seguintes limites da concessão; « De 50 leguas de terra, as quaes começarão na ponta onde acabavão as 50 leguas de que tenho feito mercê a Pedro de Campos Tourinho e correrão para a banda do Sul tanto quanto couber nas ditas 50 leguas, entrando nesta Capitania quaesquer ilhas que houver até 10 leguas ao mar na fronteira e demarcação destas 50 leguas, de que assim faço mercê ao dito Vasco Fernandes Coutinho, as quaes 50 leguas se *estenderão e serão de largo e ao longo da costa, entrarão na mesma largura pelo sertão e terra firme a dentro*, tanto quanto poderem entrar e for de sua conquista, etc.» Partindo as 50 leguas do rio Mucury, é claro que não poderão ultrapassar os limites do rio Júcú pouco mais ou menos: mas, como a Capitania de Porto Seguro nessa epocha alargara a área do seu territorio alcançando o rio Doce, o certo é que as

50 leguas de Vasco Fernandes Coutinho encontrarão na Capitania de S. Thomé ou da Parahyba do Sul, confinante pelo lado do Sul, embaraços na limitação. Notando-se que taes embaraços não deverião suscitar-se, attenta a lettra das respectivas concessões, como se vae ver da de Pedro de Góes, que por interesse historico tambem aqui reproduzimos: Alvará de 28 de janeiro de 1536. « D. João, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, senhor de Guiné, da conquista, navegação, Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber que, considerando eu quanto serviço de Deus e meu, e assim proveito de meus Reinos e senhorios, e dos naturaes e subditos delle, e ser a minha costa e terra do Brazil povoada: Hei por bem e me praz, havendo respeito aos serviços que me tem feito Pedro de Góes, fidalgo da minha casa, assim na armada que Martim Affonso de Souza foi por Capitão-Mór na dita costa do Brazil, como em alguns descobrimentos que o dito Martim Affonso fez no tempo que lá andou, em todas as mais cousas do meu serviço, e a que se o dito Pedro de Góes achou, assim com o dito Martim Affonso como sem elle, depois da sua vinda por ficar lá, nas quaes deu de si muito boa conta, e havendo a isso mesmo muito respeito, e a outros serviços que delle tenho recebido e ao deante espero receber, por folgar lhe fazer mercê, de meu moto proprio, certa sciencia, poder real e absoluto, *sem mo elle pedir nem alguem por elle*: Hei por bem e me praz de lhe fazer mercê como de facto por esta presente Carta faço mercê e irrevogavel doação ante vivos valedora, deste dia para todo o sempre, de juro e herdade, para elle e todos os seus filhos, netos, herdeiros e successores que após delle vierem, assim descendentes como transversaes, collateraes, segundo adeante irá declarado, da Capitania de trinta leguas de terra na dita costa do Brazil, que começarão de treze leguas além do Cabo Frio pela banda do Norte, onde se acaba a Capitania do dito Martim Affonso de Souza, e se acabarão *nos baixos dos Pargos*: se, porém, não houver dentro do dito limite e demarcação as ditas trinta leguas, eu lhe não serei obrigado a lhe satisfazer, e havendo mais ficará com tudo que mais for; e bem assim serão da dita sua Capitania e annexas a ella aquellas ilhas que houver até dez leguas ao mar na fronteira das trinta leguas, as quaes se entenderão e serão de largo ao longo da costa, e entrarão na mesma largura do sertão e terra firme a dentro tudo que puderem encontrar e for da minha conquista. E esta doação e mercê e todo nella conteudo se entenderá cumprida inteiramente desde dez dias de março do anno de 1534 em diante, porque do dito dia lhe fiz esta mercê, da qual tinha Alvará de lembrança por mim assignado, que foi roto ao assignar desta em 28 de janeiro de 1536. » Felizmente o donatario desta Capitania o mesmo Pedro de Góes chegou a um accordo com Coutinho e assentaram no seguinte: « que a terra do dito Pedro de Góes começa onde se acha a de Martim Affonso de Souza, pela demarcação correndo para a banda do Norte até vir entestar com a terra do dito Vasco Fernandes, que partem ambas por esse rio que tem na boca a entrada de umas ilhotas de pedra e de baixo mar, e dahi cobre outra ilhota mais pequena, o qual rio se chamava na lingua dos indios Tapemery, e os ditos Vasco Fernandes e Pedro Góes lhe puzeram o nome rio Santa Catharina, e está em altura de 21°, obra de duas leguas pouco mais ou menos de uma terra do dito Vasco Fernandes, que se chama Aguapé, e fica todo o dito rio com o dito Pedro Góes e com o dito Vasco Fernandes Coutinho, segundo fórma de suas doações, ficando todo o dito rio com o dito Pedro Góes, como dito he, tornando para a banda do Sul, o dito Vasco Fernandes fica da banda do dito rio para a parte do Norte, etc. » Ora, esta demarcação ficou assentada em uma Provisão ou apostilla ao pé da doação de Pedro de Góes, feita em 26 de março de 1539. Em 1619, por infortunio dos donatarios, a Capitania de S. Thomé ou da Parahyba do Sul reverteu á Corôa, em retorno de outras graças que foram concedidas ao ultimo donatario. Desde essa epocha até 1667 não se alterarão taes limites. Mas nesse anno, creando-se a comarca de Cabo Frio, fixou-se por limite septentrional ao respectivo districto o logar de Santa Catharina das Mós. Em 1674 a Capitania de S. Thomé, sob o nome de Parahyba do Sul, foi doada ao Visconde de Assêca e a seu irmão João Corrêa de Sá, general na India. Eis os termos com que foi feita essa doação na administração do Principe D. Pedro, Regente em nome do Rey D. Affonso VI: *Governador do Rio do Janeiro.*— Eu o Principe vos envio muito saudar. Pelas particulares razões que para isso tive e conveniencias que resultam a minha Corôa; Fui servido fazer mercê ao Visconde de Asseca de uma capitania de 20 leguas de terras, e a seu irmão João Corrêa de Sá, General do Estreito no Estado da India, de outra de 10 leguas das 30 da capitania, que vagou pela deixação (que passa de 40 annos) que fez della Gil de Góes, com declaração que serão obrigados a formarem logo á sua custa, como se offerecerão cada um na capitania que lhe toca, uma villa com igreja decente, casa de Camara e casas para 30 casaes, com o mais que para ellas necessario fôr, obrigando-se que no termo de seis annos as aperfeiçoarão até com visinhos para perfeição populosa e no estado politico perfeitas, de modo que faltando a estas obrigações, se perderá para a corôa o que estiver feito de que vos quiz avisar, para que tenhaes entendido, ficaes obrigado de saber se dão satisfação ás obrigações referidas, com que lhes fiz esta mercê e quando a ellas faltem me dareis conta para me ser presente. Escripta em Lisboa, a 17 de julho de 1674.— *Principe*». Os successores dos novos donatarios fizeram demarcar a capitania por intermedio do Ouvidor do Rio de Janeiro em 1730, fixando-se como limite boreal o mesmo logar de Santa Catharina das Mós, na *enseada* e *baixos dos Pargos*. Por este facto a linha divisoria de Itapemirim foi posta á margem, prevalecendo a subsequente divisão. Confirmada de novo a mesma doação da capitania da Parahyba do Sul ao 4° Visconde de Asseca, por Carta Regia de 23 de agosto de 1747 em consequencia do ajuste dos Procuradores da Corôa e do novo Donatario, lavrou-se em 30 de dezembro desse anno um *Auto de posse e medição* a que assistiu o Ouvidor da Capitania e comarca do Espirito Santo, o primeiro que havia sido nomeado Pascoal Ferreira de Veras. Por esse auto ficou assentado que o limite da Capitania da Parahyba do Sul, pelo norte era o mesmo de 1730 e pelo sul com a Capitania do Rio de Janeiro era o rio Macahé em toda a sua extensão, comprehendendo provavelmente parte da actual comarca de Cantagallo até o rio Grande ou Negro a desembocar no Parahyba. No anno de 1753 foi a Capitania da Parahyba do Sul *annexada* á comarca e capitania do Espirito Santo; a qual pôr este facto se estendia da margem dir. do rio Mucury á esq. do Macahé, comprehendendo o seu territorio e o da capitania da Parahyba do Sul, outr'ora de *S. Thomé*; e se ambas alcançassem pelo Oeste a área decretada na Carta Regia de 11 de junho de 1534, uma grande parte do territorio *Mineiro* se lhe devia annexar. A capitania do Espirito Santo deixou de pertencer aos donatarios em 1718. A Corôa Portugueza por escriptura lavrada em Lisboa em 6 de abril deste anno comprou-a ao ultimo donatario Cosme Rolim de Moura, por 40.000 cruzados (16:000$). A da Parahyba do Sul, habitada pelos indigenas Purys, Guarús (por corrupção *Guarulhos*) e Goytacás, passou ao dominio da corôa pelo mesmo titulo em 1753 por provisão do Conselho Ultramarino de 10 de junho depois de vencidos os amotinadores e desordeiros que nella abundavam, adversos ao donatario; tomando posse pela Corôa o Ouvidor Francisco de Salles Ribeiro em 3 de novembro do mesmo anno. Cumpre notar que depois da compra feita pela Corôa desta capitania do Espirito Santo em 1718, passou ella a ser governada por capitães-móres dependentes da capitania geral da Bahia, embora no judicial dependesse da comarca do Rio de Janeiro o que terminou em 1732, quando foi elevada a comarca por provisão do Conselho Ultramarino de 15 de janeiro desse anno. Depois que o Principe Regente, que posteriormente cingiu a Corôa da Monarchia Lusitana sob o nome de D. João VI, assumiu em julho de 1799 o cargo da regencia em seu proprio nome, crearam-se no Brazil tres capitanias independentes Ceará, Parahyba do Norte e Espirito Santo, subordinadas como as outras do Brazil ao Vice-Rey na Bahia. O celebre astronomo e geographo Dr. Antonio Pires da Silva Pontes, foi quem veiu nesta provincia exercer o cargo de governador e tomou posse em 29 de março de 1800. Um dos actos mais importantes da sua administração foi o Auto de demarcação de limites desta provincia com a de Minas Geraes, assignado em 8 de outubro do mesmo anno e posteriormente confirmado por Carta Regia de 4 de dezembro de 1816. Tem-se pretendido que a independencia da Capitania do Espirito Santo da capitania geral da Bahia começou em 1812, quando foi administral-a Francisco Alberto Rubim. Mas nisto ha manifesto engano, nem a Carta Patente do Governador Rubim datada de 12 de junho de 1812, declara cousa alguma acerca de semelhante medida; antes limita-se a dizer que elle gosaria de todas as honras, poderes, mando, jurisdicção e alçada que *teve e de que gosou seu antecessor*, e do mais que por ordens regias e instrucções lhe fosse concedido. Ha uma differença entre este Governador e seus antecessores Silva Pontes e Monoel Vieira de Albuquerque Tovar, nomeados pelo governo

estando ainda o Rey em Portugal; e Rubim, pelo contrario, foi despachado estando já o Rey nesta Côrte; e deste acontecimento resultou talvez o equivoco. No mesmo engano, mas a a respeito de outro, cahe Monsenhor Pizarro em suas *Memorias* T. 2, p. 21, expressando-se por esta fórma: « Foi extincta essa subalternação no anno de 1809: e principiando de então a ser independente daquella capitania (Bahia) a do Espirito Santo teve por seu governador 1º a Manoel Vieira de Albuquerque Tovar a quem succedeu Francisco Alberto Rubim, que por despacho de 4 de julho de 1818 passou com o mesmo emprego á capitania do Ceará, etc. » Sobre os limites septentrionaes já dissemos o que havia succedido com a provincia da Bahia. Quanto aos meridionaes, eis o que occorreu depois da annexação da Capitania da Parahyba do Sul ao seu territorio. O primeiro golpe partiu da Capitania do Rio de Janeiro, que como a da Bahia quando era centro e cabeça do Estado, queria alargar a área do seu territorio. Por Alvará de 29 de julho de 1813 foi desligada da capitania do Espirito Santo e annexada á do Rio de Janeiro a villa e territorio de Macahé até o rio do Furado. Eis os termos porque se expressa o Alvará: « Hei por bem erigir em villa a referida povoação com o nome de villa de S João de Macahé, que terá por limites por uma parte o rio de S. João e pela outra o rio do Furado; e o ministro a quem o levantamento da villa for encarregado, a limitará pela parte do sertão e fará levantar pelourinho, casas de Camara, audiencia, cadêa e todas as mais officinas á custa dos moradores e tudo se effectuará debaixo das ordens da Mesa do meu Desembargo do Paço. A *villa e seus limites ficão separados* dos termos da cidade de Cabo Frio e da villa de S. Salvador de Campos e pertencendo á comarca do Rio de Janeiro, para o que *hei por desmembrada da comarca da capitania* (assim era conhecida a do Espirito Santo) *a parte do territorio que até agora lhe pertencia.* » Não sendo ainda sufficiente este pequeno córte, essa divisa incompleta e não demarcada foi ainda mais alargada com a Lei de 31 de agosto de 1832, que segregou do Espirito Santo o restante do territorio da antiga capitania de S. Thomé ou da Parahyba do Sul. Eis como se expressa a Lei: « Artigo unico. As villas de Campos dos Goytacazes e de S. João da Barra, com seus respectivos termos ficão pertencendo á provincia do Rio de Janeiro. » Mas os limites dessa capitania da Parahyba do Sul que pela Carta Regia de 23 de março de 1727 não comprehendia mais de 30 leguas de costa e 10 de sertão e cujo termo final ao norte pelo Auto de demarcação de 1730 e 1747 não passava da enseada dos Pargos ou de Santa Catharina das Mós, foram ainda alargados pelo direito do mais forte, comprehendendo o restante do termo até o rio Itabapoana. Não existe uma lei que os tenha decretado, mas hoje existe o *uti possidetis*, a vontade da população, o facto consummado. Pede a verdade que aqui digamos, que a divisão ecclesiastica das duas parochias de Campos e de S. João da Barra levarão seus limites ao rio Itabapuana, como attesta Pizerro em suas *Memorias*, e que desde que o rio Parahyba do Sul não foi dado por divisa ás duas provincias, devia preferir-se a linha do Itabapuana a qualquer outra, por ser a mais clara e conveniente. A fronteira occidental encontra o territorio da provincia de Minas Geraes; mas só em dous pontos se acha declarada pela Legislação. Temos: 1.º O *auto de demarcação* de 8 de outubro de 1800, approvado pela Carta Regia de 4 de dezembro de 1816, mas só fixa a divisa nos territorios proximos ao rio Doce, no espigão denominado hoje serra do Souza, que divide as aguas dos rios Guandú e Manhú-assú, cuja carta assim se exprime: « Sou servido ordenar o seguinte: que se promova com a maior actividade a communicação dessa capitania (Minas Geraes) com a do Espirito Santo por muitas e differentes estradas tantas quantas julgarem convenientes, sendo feitas as despezas da sua construcção pela junta da minha Real Fazenda, de cada uma das ditas capitanias na parte que ficar dentro dos limites das mesmas capitanias, regulado pelo *auto de demarcação celebrado em 8 de outubro de 1800*, em que se tomou por limite a linha Norte Sul, tirada pelo ponto mais elevado que se acha entre os rios Guandú e Mainassú, na sua entrada em o rio Doce, ficando por consequencia pertencendo a jurisdicção do governo da capitania de Minas Geraes o terreno que se acha a Oeste desta linha e ao governo da Capitania do Espirito Santo o que se acha a leste da mesma linha; que além das estradas principaes que se abrirem para se conseguir uma facil, breve e segura communicação dos povos, se hajam de abrir outras pelo interior do sertão, não sómente pela linha divisoria, mas parallelamente a esta linha em distancias convenientes, afim de que pelo encruzamento destas com as estradas que se dirigirem á beira mar, fique communicavel todo o sertão, como muito convém á segurança, dos que nelles se forem estabelecer, e ao progresso da pacificação e civilisação dos Indios, que tanto tenho recommendado, e que vos deve merecer a mais particular attenção. O mesmo *Auto* que corre impresso no *Ensaio sobre a historia e estatistica* desta provincia, por J. M. Pereira de Vasconcellos, não é mais explicito sobre este objecto. 2º O Decreto n. 3.043 — de 10 de janeiro de 1863, fixando provisoriamente os limites da Provincia do Espirito Santo com a de Minas Geraes na parte comprehendida entre os municipios de Itapé-mirim e S. Paulo de Muriahé, só se limita a esse ponto, como se verá do art. 1º que abaixo transcrevemos: « Os limites entre as Provincias do Espirito Santo e Minas Geraes, na parte comprehendida entre os municipios de Itapé-mirim e S. Paulo do Muriahé, são *provisoriamente* fixados pelo rio Preto, braço principal do Itabapuana, ficando comprehendidos na primeira daquellas Provincias os logares denominados Veado e S. Pedro de Rates.» O aviso n. 324 de 18 de julho do mesmo anno, referindo-se a esse Decreto nenhuma luz accrescenta a este assumpto. Os mappas ns. 1, 2 e 4 que sobre a materia consultamos, são deficientes; em taes circumstancias aproveitando-nos das *Cartas* de Minas Geraes, por Gerber e Wagner, traçamos os limites que se veem em nosso *Mappa*; bem que, por engano na distribuição das tintas, alguns exemplares alcancem a margem direita do rio Manhú-assú, linha que aliás nos parece a mais natural e conveniente. Entretanto, a executar-se a Carta de doação de Vasco Fernandes Coutinho, unica lei que existe, o territorio ainda inculto até os rios Doce e Mucury pertence de direito á Provincia do Espirito Santo, até onde chegarem as 50 leguas concedidas ao mesmo Vasco Fernandes Coutinho Não obstante, traçamos no nosso *Mappa* outra linha conforme as já citadas *Cartas* de Minas Geraes, visto como já por ali se mantem um *utis possidetis*, sem protesto desta Provincia. Em vista da mesma Carta de doação, não podemos contemplar no territorio desta Provincia os *archipelagos da Trindade e de Martim Vaz*, posto que demorem em latitudes sujeitas ao territorio desta Provincia; porquanto esses archipelagos distam da costa mais de duzentas leguas maritimas, o que excede o termo fixado como limite oriental a este territorio, a saber dez leguas »— Superficie — 44.839 kils. qs. — Aspecto — Sobre o aspecto do Estado, escreveu o engenheiro Hermillo Alves: «E' variadissimo o aspecto geral da prov. do Espirito Santo. Ao longo de toda a costa estendem-se vastos areaes, cobertos de uma vegetação especial e semeados de pequenas lagôas e brejos: ahi predominam as palmeiras Gurirys com suas palmas radicaes, e grande variedade de myrtaceas e cactus que lhe imprimem o cunho dos agrestes do norte. Logo depois dessa cinta de areas, que acompanha o littoral, segue-se na parte que fica ao sul do rio Doce um systema de serras elevadas, ramo da cordilheira dos Aymorés, cortadas em todos os sentidos pelas correntes impetuosas de centenas de rios e ribeirões; verdadeiro contraste das regiões que se estendem ao norte do rio Doce e ao sul da sua foz até á villa de Santa Cruz. Aqui são vastas as planicies, e raro é o pico que se offerece á vista do explorador; só a gigantesca vegetação, indicio incontestavel da uberdade do sólo, é commum a essas regiões de aspectos tão differentes. Encontram-se nos plainos lindas e grandes lagôas, verdadeiros mares, com que a natureza dotou essa prov., que com toda indifferença as possue sem procurar tirar dellas o minimo proveito ». Clima e salubridade. — Quente e humido nas vizinhanças do littoral, brando e agradavel para o interior. E' geralmente saudavel. « As febres palustres, diz o Dr. Martins Costa, reinam nas margens dos rios. A dysenteria mostra-se esporadicamente, e ás vezes sob a fórma epidemica. As febres biliosas, hepatites chronicas, bronchites, pneumonias, coqueluche e hypoemia intertropical são as molestias mais frequentes A morphéa é excessivamente rara. Apparecem ás vezes epidemias de variola e de sarampão. A febre amarella desenvolveu-se na prov. pela primeira vez em 1850. A cholera-morbus flagellou-a em 1855 e 1856. » Orographia. — Em sua parte occidental é percorrido o Estado pela cordilheira maritima, que ahi toma differentes denominações entre as quaes: Chibata, Espigão, ou do Souza, Aymorés, etc. Della desprendem-se diversos contrafortes para o Oriente, sendo importantes a serra dos Pilões, entre os rios Itapemirim e Itabapoana; do Campo, que fórma a divisoria das aguas dos rios que correm para o sul e vão fenecer nos rios Jucú e Itapemirim. Além dessas serras é o Estado percorrido por algumas outras, entre as quaes a do Appolinario, do Pombal, do Batatal, de Guarapary e dos Purys,

esta ultima ao sul. Nesographia.— Proximas da costa notam-se as ilhas: do Espirito Santo, onde acha-se a capital do Estado, a dos Frades, do Boi, o grupo dos Pacotes, o de Piuma, a do Francez, a de Caleiras, etc. Afastados da costa os tres ilhotes de Martim Vaz e a ilha da Trindade. Esta ultima tem cerca de tres milhas em sua maior extensão de NNO. ao SSE, e proximamente seis milhas de circumferencia; é toda montanhosa e cercada de rochedos ponteagudos nas bordas do mar, excepto do lado SE., onde ha uma praia pequena de areia muito alva, na unica enseada que tem a ilha. Antes, porem, de chegar á praia encontram-se muitas pedras, umas encobertas, outras á vista. Nesta parte da ilha fica o Pão de Assucar, rochedo pyramidal de 1.200 pés de altura e muitissimo semelhante ao rochedo do mesmo nome da barra do Rio de Janeiro. Por uma quebrada, que principia em uma pequena planicie, com apparencia de alguma fertilidade, no cimo da montanha do lado de SE., corre por um sulco irregular e pouco profundo um filete d'agua que se lança no mar um pouco ao N. da praia acima descripta. O pequeno volume desta corrente faz suppor que ella não seja perenne. No extremo S. da ilha ha um rochedo immenso de côr avermelhada e de mais de 200 pés de altura, no qual o mar abriu um tunel no sentido de NE. ao SO. de mais de 400 pés de extensão, por onde as vagas atravessam de um lado a outro, produzindo um grande estrepito. E' este o unico ponto da ilha que lança fóra um recife de 264 metros de comprimento. As faces NE. e NO. são alcantiladas e bordadas de coraes ponteagudos. O aspecto geral do lado do N. é o de uma montanha de rocha completamente arida. O lado O. levanta-se verticalmente a pequena distancia do mar e, destacado da montanha, latteralmente, um rochedo cylindrico de 800 pés de altura, ao qual alguns roteiros dão o nome de Monumento e que é muito semelhante ao pico de Fernando de Noronha. Entre o Monumento e um outro pico que ha ao SO., corre do alto da montanha principal um outro filete d'agua tambem escasso; e é esta a unica parte do terreno onde se vê arvoredo crescido nas quebradas dos pincaros mais elevados. O contorno de SO. da ilha forma algumas reentrancias ou pequenas enseadas, em uma das quaes ha uma praiazinha de areia vermelha, na qual se poderá talvez desembarcar em balsa ou jangada, em condições favoraveis. Em escaleres o desembarque neste ponto da ilha ha de ser em todas as circumstancias arriscado em consequencia dos rochedos encobertos que existem fóra da praia. O mar é limpo a meia milha de distancia ao redor da ilha [1]. Potamographia — Os principaes rios do Estado são: O Doce, cujas cabeceiras estão no Estado de Minas Geraes, sendo seus formadores o Chopotó e o Piranga. Recebe em Minas o ribeirão do Carmo, Turvo, Piracicaba, Santo Antonio, Correntes Grande, Suassuhy Grande e Pequeno, Casca, Matipoó, Cuieté, Manhuassú, e no do Espirito Santo o Guandú, Mutum, Santa Joanna, Santa Maria, Pau Gigante, Vinte e Cinco de Julho e diversos outros. O S. Matheus primitivamente denominado Cricaré, vem egualmente do Estado de Minas, não sendo bem conhecida sua origem. Desagua no oceano. E' navegavel cerca de 60 kils. pelos vapores da companhia Espirito Santo e Caravellas. Um canal liga-o ao rio Itaunas. O Jucú, antigamente Jem, tambem trib. do oceano. Tem communicação com a bahia da Victoria pelo canal denominado rio Marinho. Recebe o Melgaço. O Santa Maria trib. da bahia da Victoria, e engrossado pelos rios Mangarahy, Curubixá e Ribeirão do Norte. O Saunha, o maior do mun. de Nova Almeida e tambem denominado Reis Magos ou Piaputanga, fórma a barra de Nova Almeida. Recebe o Timbuhy e o Fundão. O Itapemirim, vem da Serra Geral, recebe diversos tribs., entre os quaes o Castello, o Alegre e o Muquy e desagua no oceano. O Itabapoana, nasce na Serra Geral, com o nome de rio Preto e desagua no oceano, separando esse Estado do do Rio de Janeiro. O Mucury cujas origens estão no mun. de Philadelphia ou Theophilo Ottoni, do Estado de Minas, passa pelas divisas dos Estados do Espirito Santo e Bahia e desagua no oceano. Em Minas recebe pela margem dir. o Todos os Santos e o Urucú e pela esq. o Panpan, além de outros. Lagôas e lagos — A de Juparanan que tem communicação com o rio Doce por meio de um canal natural; nella fica a ilha do Imperador; a de Jacunem, proxima da costa; a do Aguiar entre os rios Piraquêassú e Doce: a do Choro d'Agua, do Boqueirão, do Páo Gigante, do Pão Doce e outras, á margem dir. do rio Doce. Pharóes—O de Santa Luzia, situado no morro do mesmo nome, na entrada da bahia do Espirito Santo, na lat. de 20° 19' 30" S. e long. de 2° 54' 50" E. do Rio de Janeiro; o da ilha do Francez, collocado na parte mais elevada e meridional da mesma ilha, na lat. de 20° 54' 40" S. e long. de 2° 27' 20" E. do Rio de Janeiro. Agricultura — A agricultura limitada aos pontos mais proximos dos portos do mar e de alguns rios navegaveis, permanece acanhada, trilhando a senda da velha rotina e satisfazendo-se com a colheita dos productos quasi expontaneos do solo. Do imperfeitissimo amanho de terras, resulta todos os annos uma insignificante colheita que mal remunera o trabalho do plantador, e, com excepção do café, que, como cultura nova do Estado, vae progredindo em alguns logares, ainda que vagarosamente, e da mandioca, todos os outros productos agricolas conservam-se em estado estacionario, ou decahem, sensivelmente. A producção do assucar, especialmente, tem decahido tanto que parece tender a desapparecer do rol dos generos de exportação do Estado. A lavoura do algodão é tambem pouco desenvolvida. O engenheiro Pinto Pacca, em 1883, dizia: «A cultura do café occupa de preferencia na prov. do Espirito Santo os terrenos montanhosos, os quaes, constituindo um systema de elevadas serras pertencentes á cordilheira geral que acompanha o littoral do Brazil, são cortados por infinidade de corregos, rios e mananciaes, formando innumeros valles de prodigiosa fertilidade. Póde assegurar-se, sem receio de errar, que não se acha occupada com a lavoura do café a 30ª parte do terreno apto para tal cultura, existindo os terrenos desaproveitados em extensas mattas virgens, pela maior parte devolutas e inexploradas. Os terrenos devolutos pela uberdade do seu solo agricola, riqueza d'agua nativa, altura sobre o mar, extensa linha de estabelecimentos coloniaes, e, finalmente, pela amenidade do clima e proximidade do littoral, constituem incontestavelmente o Estado do Espirito Santo como o mais apto para a grande colonisação. Nenhum, por certo, reune tantos elementos para a prosperidade do immigrante.» As industrias fabris caminham a par da lavoura e reflectem o seu atrazo. Ferro-vias — A E. de F. do Cachoeiro do Itapemirim ao Alegre, cujos trabalhos foram iniciados a 6 de janeiro de 1886; e o ramal de Santo Eduardo que vai de Santo Eduardo ao Cachoeiro, com uma extensão de 18,659 e pertencente á Companhia Leopoldina. População — Segundo recenseamento de 1872 era de 82.097 habs. Instrucção — A secundaria é dada no Atheneu estadoal, no collegio de N. S. da Penha; e a primaria em cerca de 100 eschs. publs. Representação Federal — Dá tres senadores e dois deputados. Capital — Victoria, na ilha do Espirito Santo, com espaçosa matriz, Casa de Misericordia, um convento de franciscanos e outro de carmelitas calçados, o excollegio dos jesuitas, que é o palacio do governo; com 8.000 habs. Cidades principaes— Anchieta, antigamente Iriritiba e Benevente, fundada pelo padre José d'Anchieta — S. Matheus, á margem do rio do seu nome, com 4.000 habs.—Serra, debaixo do monte denominado Mestre Alvaro, 30 kils. ao N. da cidade da Victoria—Guarapary — Conceição da Barra, outr'ora Barra do S. Matheus, na barra do rio deste nome—Porto do Cachoeiro — Cachoeiro do Itapemirim, em terreno desegual e dividido em duas partes pelo rio, sobre o qual ha uma ponte — S. Pedro do Itabapoana, anteriormente Monjardim. Villas principaes.— Affonso Claudio, outr'ora Alto Guandú, Alfredo Chaves, Alegre, regada pelos ribeirões Alegre e Conceição; Castello, Rio Pardo, Espirito Santo do Rio Pardo, Calçado, Riacho, Cariacica, Santa Thereza do Timbuhy, Piuma, Espirito Santo, na margem esq. da bahia da capital, Itapemirim, á margem do rio do seu nome, a 13 kils. do oceano, Linhares, á margem N. do rio Doce, de cuja foz dista 48 kils., está sobre um planalto e é assim denominada do titulo de seu fundador, o conde de Linhares—Santa Izabel — Pau Gigante,

[1] Tendo os inglezes se estabelecido nessa ilha, Luiz de Vasconcellos e Souza, em 20 de dezembro de 1782, dirigiu a Martinho de Mello Castro um officio communicando-lhe que em obediencia ás ordens de S. M. e da carta expedida pelo almirante da Grã Bretanha ao official inglez, que commandava a ilha na qual positivamente se determinava a este a evacuação da referida ilha, fizera embarcar na náo e fragata de guerra, que se achavam no porto do Rio de Janeiro e em tres transportes, além da tropa que devia ser empregada nessa expedição, commandada pelo marechal de campo José Raymundo Chichorro, artilheria, munições e petrechos. Toda a expedição era dirigida pelo capitão de mar e guerra José de Mello, que de Lisboa veio na náo *N. S. dos Prazeres* para fazer os inglezes evacuarem a ilha. A expedição sahiu do Rio de Janeiro a 16 de dezembro de 1782 e chegou á ilha a 10 de janeiro de 1783, já não encontrando ahi os inglezes. Os inglezes quando ahi estiveram tinham plantações de milho, feijão, melancias, melões, varios legumes e hortaliças, que produziam bem. Ha agua potavel em grande distancia e ao redor da ilha muito peixe.

anteriormente villa do Guaraná. Noticia historica — O actual Estado do Espirito Santo fez parte da capitania doada a Vasco Fernandes Coutinho, que em 1535 fundou no continente a pov. do Espirito Santo, nome que se estendeu á capitania. Infeliz foi Coutinho, pois teve de lutar não só contra os selvagens, como tambem contra diversos fidalgos portuguezes, entre os quaes notava-se Duarte de Lemos, que recebera em recompensa de serviços a ilha chamada de Santo Antonio, e então conhecida pelo nome do seu sesmeiro. Coutinho, velho, pobre e aleijado, teve de renunciar á corôa a capitania, quando em 1560 a ella chegou a visita o Governador-geral Mem de Sá, e finalmente morreu em completo estado de miseria. Travou Mem de Sá lutas contra os Aymorés e Goytacazes, perdendo em um combate contra estes seu filho Fernando de Sá, e ao retirar-se da desventurada capitania, cuja capital já havia sido transferida para a pov. depois cidade da Victoria, na ilha Santo Antonio ou Duarte Lemos, deixou como Capitão-mór a Belchior de Azevedo. Circumscripta, em principio, ao territorio doado por D. João III a Vasco Fernando Coutinho, a Capitania do Espirito Santo absorveu depois em seus limites administrativos parte da Capitania do Parahyba ou de Pero de Góes, e assim conservou-se até 1832, anno em que alterando-se os limites entre o Espirito Santo, já prov., e o Rio de Janeiro, passou para esta todo o mun. de Campos. Estado de segunda ordem, o Espirito Santo tem elementos para, em um futuro não remoto, erguer-se do abatimento em que jaz e que é um pungente contraste com as riquezas do seu solo fertilissimo. Governadores e Presidentes — Governadores (subalternos da Bahia, Dec. de 29 de março de 1800). Da *Mem. Hist.* publicada em 1840 sobre esta capitania constam os nomes de alguns capitães-móres successivos, succedendo-se os governadores: 1º Antonio Pires da Silva Pontes, 1800; 2º Manoel Vieira da Silva Thovar d'Albuquerque, 1804. (Governadores independentes da Bahia por Dec. de 13 de setembro de 1810) 3º Francisco Alberto Rubim, 6 de outubro de 1812; 4º Balthazar de Souza Botelho de Vasconcellos, 26 de dezembro de 1819. Junta provisoria (Dec. de 29 de setembro de 1821). Presidentes. — Ignacio Accioli de Vasconcellos, 24 de fevereiro de 1824; visconde da Praia Grande, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, 23 de novembro de 1829; Manoel Antonio Galvão, 4 de dezembro de 1830; Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça, 30 de dezembro de 1830; Antonio Pinto Chichorro da Gama, 28 de novembro de 1831; Manoel José Pires da Silva Pontes, 21 de abril de 1833; Joaquim José de Oliveira, 28 de maio de 1835; José Thomaz Nabuco de Araujo (coronel), 8 de novembro de 1836; João Lopes da Silva Coito, 21 de outubro de 1838; José Joaquim Machado de Oliveira, 15 de outubro de 1840; José Manoel de Lima, 27 de abril de 1841; João Lopes da Silva Coito, 10 de agosto de 1842; Wenceslão de Oliveira Bello, 27 de janeiro de 1843; D. Manoel de Assis Mascarenhas, 1 de dezembro de 1843; Herculano Ferreira Penna, 13 de dezembro de 1845; Luiz Pedreira do Couto Ferraz (depois Visconde do Bom Retiro), 7 de novembro de 1846; Antonio Pereira Pinto, 3 de agosto de 1848; Antonio Joaquim de Siqueira, 7 de março de 1849; Felippe José Pereira Leal, 9 de agosto de 1849; José Bonifacio Nascentes de Azambuja, 9 de junho de 1851; Evaristo Ladisláo da Silva, 16 de novembro de 1852; Sebastião Machado Nunes, 4 de fevereiro de 1854; José Mauricio Fernandes Pereira de Barros, 8 de março de 1856; Olympio Carneiro Viriato Catão, 18 de junho de 1857; Pedro Leão Velloso, 4 de fevereiro de 1859; Antonio Alves de Souza Carvalho (depois Visconde de Souza Carvalho), 25 de maio de 1860; José Fernandes da Costa Pereira Junior, 22 de março de 1861; André Augusto de Padua Fleury, 15 de junho de 1863; José Joaquim do Carmo, 8 de janeiro de 1865; Alexandre Rodrigues da Silva Chaves, 28 de agosto de 1865; Francisco Leite Bittencourt Sampaio, 11 de outubro de 1867; Luiz Antonio Fernandes Pinheiro, 1 de setembro de 1868; Antonio Dias Paes Leme, 17 de setembro de 1869; Francisco Ferreira Corrêa, 18 de fevereiro de 1871; Antonio Gabriel de Paula Fonseca, 19 de junho de 1872; João Thomé da Silva, 28 de dezembro de 1872; Luiz Eugenio Horta Barbosa, 6 de novembro de 1873; Domingos Monteiro Peixoto (depois Barão de S. Domingos) 4 de maio de 1875; Manoel José de Menezes Prado, 3 de janeiro de 1876; Antonio Joaquim de Miranda Nogueira da Gama, 29 de janeiro de 1877; Affonso Peixoto de Abreu Lima, 23 de julho de 1877; Manoel da Silva Mafra: 4 de abril de 1878, Eliseu de Souza Martins, 7 de março de 1879; Marcellino de Assis Fortes (depois Barão de S. Marcellino), 6 de agosto de 1880; Herculano Marcos Inglez de Souza, 3 de abril de 1882; Martim Francisco Ribeiro de Andrada Filho, 9 de dezembro de 1882; Joaquim José Affonso Alves, 12 de janeiro de 1884; Custodio José Ferreira Martins, 17 de abril de 1884; Laurindo Pitta de Castro, 3 de março de 1885; Antonio Joaquim Rodrigues, 2 de outubro de 1885; Antonio Leite Ribeiro de Almeida, 1 de agosto de 1887; Henrique de Athaide Lobo Moscoso (falleceu em exercicio), 6 de agosto de 1888; José Caetano Rodrigues Horta, 19 de julho de 1889. Governadores. — Barão de Monjardim, eleito governador em 6 de junho de 1891; posse no dia seguinte; deixou o governo a 19 de dezembro do mesmo anno. Junta governativa acclamada e empossada a 19 de dezembro de 1891 e composta do coronel Ignacio Henrique de Gouvêa, do bacharel Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto e do Dr. Graciano dos Santos Neves. — Bacharel José de Mello Carvalho Muniz Freire, eleito presidente pelo congresso em 2 de maio de 1892; posse no dia seguinte. A primeira Constituição foi promulgada em 20 de junho de 1891 e a segunda em 2 de maio de 1892. — Constituição do Estado. — Parte primeira. — Titulo unico. — Principios basicos. — Art. 1.º — O Estado do Espirito Santo, tendo por fórma de governo a Republica Federativa, obedecerá, como membro confederado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, a todas as suas leis, concorrerá para o fortalecimento da sua integridade e gozará das vantagens, como contribuirá para os onus, do engrandecimento, da defesa, da honra, do credito e do bem geral da nação. — Art. 2.º — Os seus limites serão os mesmos que o indicarem as tradições e os documentos historicos, com o direito salvo de reclamar a todo tempo e resolver, segundo as leis federaes, sobre duvidas existentes ou que occorrerem. — Art. 3.º — O bem do Estado será a aspiração de todos quantos o habitarem. Contra elle não haverá direitos adquiridos. Os legitimos interesses pessoaes, quando feridos em conflicto com a felicidade publica, lograrão apenas justa e restricta reparação, promovida pelos meios competentes. — Art. 4.º — Todo o cidadão do Estado deve-lhe os seus serviços na medida de suas aptidões. — Art. 5.º — Os onus e encargos publicos serão lançados sobre a renda dos habitantes do Estado com equidade e com a maxima parcimonia, de modo que cada qual contribua para o bem geral na medida do maior ou menor interesse que auferir da cooperação social. — Art. 6.º — Consideram-se leis do Estado todos os decretos expedidos nos termos da Constituição por autoridades investidas dessa faculdade. — Art. 7.º — As leis só regularão os actos futuros, salvo as que forem interpretativas de outras ou as que regerem relações que possam ser ainda submettidas á sua regra. — Art. 8.º — A's leis do Estado, dentro do seu territorio, todos deverão obediencia. A ninguem será relevada sua ignorancia para excusar-se de respeital-as ou de fazer cumpril-as. — Art. 9.º — E' garantida a instrucção primaria gratuita. O Estado se esforçará por melhorar sempre as condições do ensino, de modo que a instrucção primaria venha a preencher os fins da educação moderna, abrangendo as theorias fundamentaes da existencia. — Art. 10. — Será livre o exercicio de qualquer culto, desde que não offenda a moral, aos costumes e a ordem publica. O Estado reconhece que a religião é a base de toda a existencia social, mas não intervirá de modo algum na propaganda de nenhuma fé, assegurando a todas a maxima liberdade. — Art. 11. — A manifestação das opiniões pela palavra e pela imprensa será garantida em sua plenitude, contanto que sejam respeitados o decoro, a paz e a ordem sociaes. Leis especiaes regularão a materia e estabelecerão regras para que á mais extensa liberdade corresponda a mais completa responsabilidade pessoal. — Art. 12. — A aptidão, as virtudes e a boa reputação determinarão sempre a preferencia para as funcções publicas. Em regra, o responsavel pela execução de qualquer serviço deve ser quem indique ou nomeie os seus auxiliares e subordinados. — Parte segunda. — Divisão politica do Estado. — Titulo I. — Divisão fundamental. — Do Estado e do Municipio. — Art. 13. — A acção politica geral e local será discriminada de forma que o seu exercicio não possa chocar-se e que os seus respectivos orgãos tenham attribuições e espheras distinctas. — Art. 14. — A vigilancia da ordem, os actos que directamente interessarem á communidade, os ramos de administração que carecerem de uma gestão e direcção uniformes, serão da competencia da autoridade do Estado. — Art. 15. — Compete á acção local, sob a autoridade dos municipios, a promoção e execução de todos os melhoramentos locaes, a organisação, a direcção e regulamentação dos seus serviços internos, e, em geral, toda a iniciativa que não esteja comprehendida expressamente na orbita da acção central. — Art. 16. — Os municipios poderão auxiliar-se e combinar entre si para

a realisação de emprehendimentos que lhes interessarem em commum deliberando como lhes convier melhor sobre a sua direcção.— Art. 17.— A administração da fazenda municipal é isenta de toda superintendencia, salvo a da autoridade judicial nos casos de responsabilidade criminal.— Art. 18.— São considerados como assumptos carecedores de direcção uniforme do Estado, além daquelles que por natureza o forem: as estradas de ferro de tracção a vapor, com excepção das urbanas; a navegação maritima e a fluvial de longo curso; a instrucção publica primaria; a immigração e a colonisação.— Art. 19.— Nos assumptos de sua competencia os municipios serão inteiramente livres, desde que não offendam á harmonia geral, para conceder privilegios, contrahir obrigações e determinar o modo de solvel-as, celebrar contractos, e prover ao bem publico como lhes parecer melhor.—Titulo II.—Divisão territorial.—Art. 20. Quanto ao seu territorio, para o desenvolvimento da acção politica geral, o Estado formará uma só circumscripção, tendo por centro a cidade da Victoria, capital do Estado.— Art. 21. — Si algum dia o bem do Estado exigir a deslocação do centro politico, dever-se-ha procurar, no interior, situação propria para séde da nova capital, em clima ameno e condições vantajosas para attrahir população e desenvolver as edificações, de modo que á salubridade se reunam predicados de belleza. Os poderes publicos velarão pela regularidade e typo das construcções, pelo arruamento e pelas demais exigencias plasticas.— Art. 22.— A mudança da capital só poderá ter logar depois de reconhecida sua necessidade por voto expresso do Congresso, em duas legislaturas consecutivas.— Art. 23.— Serão considerados na cathegoria de cidade todos os nucleos de população superior a duas mil almas, prosperos pelo seu commercio e industria. — Art. 24. — Terão a categoria de povoações os nucleos de população inferior a mil habitantes, e de villas os que estiverem no meio termo entre as povoações e cidades.— Art. 25.— Quanto á acção politica local, o Estado será dividido em tantos municipios quantas forem as cidades e villas, que lhes servirão de séde.— Art. 26.— Toda a povoação que com seus arredores e outras povoações inferiores conseguir uma renda municipal de 5:000$ annuaes poderá desannexar-se do municipio a que pertencer, formando um novo municipio; salvo quando essa desannexação prejudicar as condições de existencia do municipio primitivo, acarretando-lhe insufficiencia de renda. As populações interessadas deverão levantar suas estatisticas e requerer ao governo a desannexação, que lhes será concedida, verificada a justiça da pretenção, e ouvido o municipio desintegravel. Este informará, tendo em vista o principio de equidade de que o imposto municipal deve ser, quanto possivel, applicado ao logar onde é pago.— Art. 27.— Quanto á administração policial, o Estado será dividido em districtos e sub-districtos, tendo por séde a capital, que formará um districto, por cabeça destes as sédes municipaes e dos sub-districtos as povoações e outros pontos convenientes.— Art. 28.— Quanto á administração da justiça, a divisão territorial será por comarcas, tantas quantas forem necessarias para o commodo das populações e para a prompta efficacia das providencias e remedios legaes da autoridade judicial.— Art. 29.— As comarcas serão classificadas em primeira e segunda entrancia conforme a sua importancia, o seu movimento de custas, a categoria de sua séde, a densidade da população e o aprazimento da existencia.— Titulo III.— Orgãos da acção politica do Estado.— Capitulo II.— Da organisação politica do Estado. — Art. 30.— A acção politica do Estado será exercida por seus orgãos, que terão os auxiliares necessarios á boa administração dos diversos ramos de serviço a seu cargo.— Art. 31.— Esses orgãos são: O Congresso Legislativo, o presidente, a policia e a Magistratura.— Art. 32.— Cada um delles terá suas attribuições privativas e independentes e sua esphera de acção perfeitamente distincta.— Capitulo II.— Do Congresso Legislativo.— Art. 33.— O Estado deputará, por seus eleitores, de tres em tres annos, 25 cidadãos de reconhecida probidade e merecimentos para constituirem o seu Congresso Legislativo. — Art. 34.— O Congressso reunir-se-ha em assembléa deliberante, todos os annos, no dia 7 de setembro e funccionará durante dous mezes, podendo prorogar suas sessões por mais trinta dias, quando aquelle prazo fôr insufficiente para os trabalhos da sessão.— Art. 35.— Nos casos extraordinarios em que fôr mister a autoridade do Congresso, o Governo solicitará a sua reunião fóra do tempo marcado, designando dia para ella e nomeando o interesse publico que houver determinado o seu acto.— Art. 36.— O mandato dos deputados só expirará depois de nova eleição. A sua acceitação é facultativa e a sua resignação póde ser feita a qualquer tempo.— Art. 37.— Não poderão ser deputados ao Congresso: Os menores de 21 annos; o presidente e os vice-presidentes do Estado; o chefe de policia; os magistrados; os commandantes de forças federaes ou estadoaes; os cidadãos que tiverem menos de quatro annos de residencia no Estado, salvo si nelle houverem nascido e residido algum tempo dentro dos quatro annos anteriores.—Art. 38. — O processo da eleição será regulado por lei especial, votando cada eleitor em 20 nomes.— Art. 39.— As deliberações do Congresso serão tomadas á pluralidade de votos, sobre a maioria dos membros presentes, excepto aquellas que versarem sobre assumptos devolvidos pelo presidente, para as quaes serão necessarios dois terços de votos, sempre que o Congresso mantiver o acto devolvido.— Art. 40.— Cada projecto passará por tres discussões, sendo a primeira sobre o seu objecto e as outras sobre o texto; redigido depois com as alterações acceitas, o Congresso remettel-o-ha ao presidente do Estado para ter execução.— Art. 41.— Quando ao presidente do Estado parecer que a medida adoptada invade a sua competencia ou que na sua execução encontrará embaraços, deverá devolvel-a ao Congresso, com as suas observações minuciosamente expostas, solicitando-lhe que a modifique ou rejeite.— Art. 42.— Nos casos de conflicto de jurisdicção, que serão fixados em lei ordinaria pelo Congresso, em sua primeira reunião, deverá a questão ser submettida, caso não haja accôrdo, ao juizo da Côrte de Justiça: esta se pronunciará em face do relatorio de motivos de cada uma das partes e lhes communicará a sua solução, que será adoptada. — Art. 43. — As attribuições do Congresso são: — fixar a despeza e orçar a receita do Estado, em face das informações e propostas do presidente do Estado; crear impostos novos, sem offensa a Constituição; conceder garantia de juros a emprehendimentos onerosos, sob qualquer titulo; autorizar emprestimos e operações de fundos, dar verba para os serviços creados e autorizar a reforma dos existentes ou a creação de novos, quando esses houverem de acarretar accrescimo de despeza; ordenar tratados com os outros governos e approval-os; decretar a utilidade dos serviços e autorizar a sua organização; velar sobre a Constituição e as leis do Estado; julgar o presidente quando accusado, sómente para o effeito de destitutil-o do cargo ou de delarar improcedente a accusação; estabelecer o processo fiscal para a arrecadação de todos os impostos; organisar as leis eleitoraes; crear e supprimir comarcas; annullar as decisões, deliberações ou leis dos municipios, quando attentatorias dos direitos de outros municipios ou quando forem manifestamente contrarias á Constituição e leis do Estado e da Republica; decidir as questões que forem suscitadas pelos municipios, por occasião da revisão de seus limites; decretar a alienação dos bens do Estado e legislar sobre suas terras e minas; acceitar as renuncias e excusas do presidente e vice-presidentes do Estado — Art. 44. — Os deputados ao Congresso serão subsidiados por sessão, e receberão ajuda de custo para transporte os que residirem fóra da capital.—Art. 45. — Os deputados são inviolaveis por suas opiniões e actos no exercicio de seu mandato.— Art. 46.— O Congresso Legislativo não poderá ser dissolvido.— Capitulo III.— Do presidente. — Art. 47.— O presidente será eleito de quatro em quatro annos, por maioria absoluta de votos e suffragio directo do Estado. Essa eleição terá logar no dia 2 de fevereiro.— Art. 48.— O presidente será julgado pela Côrte de Justiça nos crimes politicos, e nos crimes communs ficará sujeito á justiça ordinaria. Não terá logar o processo, quer em um, quer em outro caso, sem que o Congresso tome préviamente conhecimento da accusação e profira seu julgamento, destituindo-o do exercicio de suas funcções por dois terços de votos. Na sua primeira reunião o Congresso legislará sobre a materia.— Art. 49.— Não poderão ser eleitos: O presidente do periodo antecedente e o vice-presidente que presidir á eleição, bem como os que o antecederem na ordem da collocação; o chefe de policia e os commandantes de força publica estodoal ou federal; os menores de 25 annos; os que forem directores ou socios de emprezas que receberem garantia pecuniaria do Estado, não comprehendidos os directores e accionistas de sociedades anonymas e outras similares; os que não residirem no Estado ha seis annos pelo menos, salvo si houverem nelle nascido e residido ha quatro annos antes pelo menos.— Art. 50.—Não poderão entrar no exercicio do cargo: os deputados ao Congresso sem prévia resignação do mandato; os magistrados, sem resignarem o cargo; os que tiverem pleito pendente com o Estado, antes de sua definitiva decisão ou desistencia de sua parte.— Art. 51. — Ao presidente incumbe: dirigir, fiscalisar, promover e de-

fender todos os interesses do Estado; regulamentar, organisar e reformar todos os serviços dentro das verbas orçadas; baixar instrucções e regulamentos para a execução de todas as deliberações do Congresso; prover a todos os assumptos de administração; nomear e demittir, nos casos especificados em lei, o pessoal director dos serviços a seu cargo; approvar ou rejeitar as nomeações e demissões que este fizer dentro da orbita de sua competencia; prover aos recursos, cujo conhecimento por lei competir-lhe; velar sobre a Constituição e as leis do Estado; representar officialmente o Estado ou nomear representante junto ao poder federal ou qualquer outro governo, sempre que fôr necessaria ou reclamada essa representação; instruir o Congresso, annualmente, sobre a situação financeira do Estado e expôr-lhe os planos da administração; convocar extraordinariamente o Congresso quando o bem do Estado o exigir; fazer cumprir, no que lhe competir, as leis federaes e os tractados celebrados com os outros governos; communicar á autoridade judicial a responsabilidade de qualquer funccionario do Estado, instruindo-lhe a culpa; perdoar ou minorar penas nos crimes communs, ouvindo a Côrte de Justiça.—Art. 52. Na mesma occasião em que se fizer a eleição de presidente, serão eleitos tres vice-presidentes que, pela ordem da eleição, substituirão ao presidente nos seus impedimentos temporarios ou prolongados.— Paragrapho unico.— Em caso de empate, prevalecerá a idade. E' extensiva á eleição de vice-presidentes a disposição do art. 49.— Art. 53.— Nos casos de morte, invalidez physica ou moral, resignação ou condemnação do presidente, o periodo presidencial será terminado pelos referidos vice-presidentes, si a vaga der-se nos dois ultimos annos.— Paragrapho unico.— As vagas de vice-Presidentes por motivo de recusa ou qualquer outro serão preenchidas por eleição do Congresso, que dellas deverá ter conhecimento immediato.— Art. 54.— Esgotada a lista dos vice-presidentes, deverá assumir a presidencia o presidente do Congresso e na sua falta o vice-presidente.— Art. 55.— O presidente ou quem suas vezes fizer não poderá exercer nenhum outro emprego ou funcção, nem occupar-se em industria, commercio ou em administração de empreza qualquer — Art. 56.— O periodo presidencial começará no dia 23 de maio, tomando posse o presidente e os vice-presidentes perante o Congresso, que para esse fim se reunirá em sessão extraordinaria e solemne com qualquer numero, proferindo o presidente, com a mão direita sobre a do presidente do Congresso, ou quem suas vezes fizer, a seguinte declaração: «*Assumo o encargo de presidente do Estado do Espirito Santo, obrigando-me perante os meus concidadãos a desempenhal-o com honra e desinteresse, obedecendo sómente aos impulsos do patriotismo e ao sentimento da justiça. Cumprirei a Constituição e as leis, e serei; quanto em mim couber, leal ao Estado e á Republica.*» O Presidente do Congresso, em nome do povo do Estado, declarará empossados o presidente e os seus substitutos, expressando a confiança que nelles deposita o Estado.— Art. 57.— Nessa sessão será permittido ao povo o ingresso no recinto da assembléa.— Art. 58.— O Presidente do Estado terá vencimentos correspondentes á alta categoria de suas funcções, á representação obrigada do cargo e á consagração exclusiva que elle exige.— Art. 59.— Em caso algum, o presidente poderá ausentar-se do Estado sem passar o governo ao seu substituto legal.— Capitulo IV.— Da policia.— Art. 60. — A policia do Estado, cujo objectivo é a manutenção da ordem da paz e da tranquillidade publica, será dirigida por um chefe, de nomeação do presidente e de sua immediata confiança.— Art. 61.— A policia será um ramo da administração superior, á qual incumbe a vigilancia da ordem.— Art. 62.— Compete á policia, além de suas attribuições immediatas: a administração e a fiscalisação das prisões; auxiliar a autoridade judicial com os meios coactivos a seu cargo na execução das sentenças e das ordens legaes; auxiliar os municipios na sua policia, fazer respeitar as posturas e prender os infractores; providenciar sobre a defesa das populações nos logares onde a ordem fôr alterada; investigar dos crimes e perseguir os criminosos; manter o prestigio da autoridade e das funcções publicas, sempre que estiverem em exercicio legitimo, contra os recalcitrantes; prover com sua intervenção benefica á reparação das pequenas injustiças e das acções ou omissões de que resultar ou possa resultar violencia physica ou moral para alguem.— Art. 63.— O chefe de policia terá delegados em todos os municipios do Estado, e estes, a seu turno, subdelegarão as suas funcções por todas as localidades onde o exercicio permanente dellas fôr necessario.— Art. 64.— O Estado manterá a força publica que fôr requerida pela policia, á qual incumbe privativamente a organisação dessa força e a sua mobilisação.— Art. 65.— Terão preferencia para o cargo de chefe de policia; os magistrados ou cidadãos que houverem exercido judicatura; os diplomados em direito, com pratica forense de mais de dois annos; os advogados de nota.— Art. 66.— O pessoal de policia será de livre nomeação e demissão do chefe de policia, guardadas as disposições que lei do Estado estabelecerá ácerca do provimento dos empregos, das condições para a admissão e dos casos de demissão.— Capitulo V.— Da Magistratura.— Art. 67.— Como orgão proeminente da acção politica do Estado, á magistratura incumbe a missão de restabelecer as relações juridicas das pessoas naturaes ou ideaes que compoem a ordem social, pela applicação da lei que as regular aos casos particulares de litigio em taes relações, e bem assim a de manter a ordem constituida pela repressão physica ou moral dos seus violadores.— Art. 68.— O Estado adopta a legislação federal. A fórma do processo, porém, será determinada em lei.— Art. 70. — As suas decisões não serão definitivas: quando se questionar sobre a validade ou applicabilidade de tractados ou leis federaes, e a decisão fôr-lhe contraria; quando se contestar a validade de leis, ou actos do governo do Estado, em face da Constituição e leis federaes, e a decisão considerar validos a lei ou acto impugnado; no caso de *habeas-corpus* ou no de espolio de estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado.— Art. 71.— Para o exercicio da sua judicatura a magistratura do Estado formará duas instancias, sendo a primeira composta de juizes de direito, tantos quantos forem as comarcas, e a segunda de uma Côrte de Justiça, cujo numero de ministros será determinado em lei ordinaria.— Art 72.— Os juizes de direito exercerão nas suas comarcas a justiça de primeira instancia, processando e julgando todos os feitos.— Art. 73.— Na capital do Estado terá séde a Côrte de Justiça, cujos membros serão escolhidos da magistratura de primeira instancia por accesso natural de antiguidade e serão presididos pelo que fôr annualmente eleito por seus pares, o qual ficará sendo chefe da magistratura.— Art. 74.— A esse tribunal compete: conhecer em grão de recurso nos casos determinados em lei: a concessão de *habeas-corpus*; interpretar as leis, decidir os conflictos de jurisdicção, resolver duvidas de qualquer autoridade sobre materia que não fôr de competencia privativa do orgão central do Governo e seus subordinados; conhecer dos casos de responsabilidade que a lei deferir-lhe.— Art. 75.— A magistratura de primeira instancia será nomeada pela Côrte de Justiça d'entre os diplomados em direito. — Art. 76.— Os magistrados são vitalicios, ficando sujeitos ás penas de observação, suspensão e remoção nos casos especificados em lei. A demissão só terá logar por sentença.—Art. 77. — Para a admissão á magistratura requer-se, como titulo profundamente indispensavel, a honestidade publica e privada. O magistrado deve saber impôr-se ao respeito e consideração dos seus concidãos pelo seu proceder correcto e uma tradição honrosa.— Art. 78.— Todo o accesso será por antiguidade.— Art. 79.—O juiz não recebe emolumentos. Terá direito sómente aos meios de transporte decente e confortavel quando fôr administrar justiça fóra da séde de sua residencia.— Art. 80.— O modo e a fórma da substituição dos magistrados serão determinados em lei ordinaria.— Art. 81.— Todo o pessoal forense será nomeado pela Côrte de Justiça, com excepção dos officios subalternos da primeira instancia. Todo esse pessoal será vitalicio.— Art. 82.— Os vencimentos da magistratura serão correspondentes á natureza das funcções e á dignidade relativa da hierarchia. Sob este segundo aspecto serão graduados pelas instancias, e na primeira instancia pela categoria das entrancias.— Art. 83. — Será organisado o ministerio publico para a promoção da justiça com um orgão central junto á Côrte e orgãos locaes em cada uma das comarcas.— Titulo IV. — Da organisação municipal e local.— Capitulo I.— Orgãos da acção politica do municipio.— Art. 84.— Os negocios municipaes serão governados por uma corporação composta de: nove membros na capital; sete nas demais cidades; cinco nas villas. —Art. 85.—Os membros dessa corporação terão o titulo de governadores municipaes e serão presididos por um dentre elles á sua escolha, que será renovada annualmente, quando o contrario não deliberar a sua maioria. — Art. 86. — O governo municipal será electivo, garantindo-se representação á minoria. — Art. 87.— São elegiveis todos os que podem ser eleitores.— Art. 88.— Os municipios escolherão homens, que, pela sua posição social, pela sua probidade, pela sua reconhecida dedicação á causa publica, sejam capazes de zelar com desprendimento e com ardor os interesses municipaes e prerogativas, a honorabi-

lidade, a distincção e a independencia do governo municipal. — Art. 89.— O serviço municipal é um munus publico gratuito. Todo o cidadão tem o dever de consagrar-se ao engrandecimento do logar onde vive. O mandato póde ser resignado durante o exercicio, mas não póde ser recusado.— Art. 90.— Os governadores só poderão ser suspensos ou demittidos por sentença.— No exercicio de suas funcções, o governo municipal não terá outra superintendencia além da da opinião publica, e do ministerio publico nos casos de responsabilidade. — Art. 91.— O periodo governamental será de quatro annos contados do dia 23 de maio do anno da posse.— Art. 92.— Nas mãos do presidente do governo empossante, em sessão solemne, cada um dos membros do novo governo fará, sob palavra de honra, a seguinte declaração : « *Prometto amor e dedicação ao meu municipio, consagrar-me ao seu bem estar, manter a sua autonomia constitucional, esforçando-me para que elle contribua com a sua prosperidade para o engrandecimento do Estado e da Nação, e devolvendo as minhas funcções ao povo logo que não poder desempenhal-as condignamente.* » — Art. 93. — Ao governo municipal compete : organisar o orçamento annual da receita e despeza do municipio dentro da lettra constitucional, regulamentar, quando fôr necessario, a sua execução : prover a satisfação de todas as necessidades publicas, realisando os melhoramentos locaes, mantendo a hygiene e a salubridade, providenciando sobre a viação publica e sobre a architectura dos centros populosos, inspeccionando as casas de caridade e o seu regimen, policiando os espectaculos e reuniões onde haja agglomeração de povo, velando sobre a alimentação publica ; decretar o codigo de posturas e fazer cumpril-o com severidade e rigor ; desappropriar casas e terrenos indispensaveis á utilidade publica, por amor á regularidade das construcções e á facilidade dos caminhos ; fiscalisar a administração do ensino e representar sobre elle ; conceder privilegios em assumptos de sua competencia ; garantir juros ao emprego de capital necessario ao desenvolvimento de emprezas uteis, que não possa realizar por si ; conceder premios para o desenvolvimento de industrias e para a extincção de elementos damninhos ao trabalho dos campos e ás vivendas urbanas ; prover os empregos de sua jurisdicção ; contractar como pessôa juridica.— E' facultativo aos governos municipaes crearem a sua milicia local, ficando o plano dessa organisação sujeito á approvação do governo do Estado. — As municipalidades poderão tambem prover, sem prejuizo do ensino garantido pelo Estado, á instrucção primaria e especial.— Art. 94.— Não poderão fazer parte do governo municipal os empregados publicos remunerados e em effectividade.— Capitulo II. — Do governo local.— Art. 95.— A autoridade municipal será representada em cada povoação por um delegado do governo municipal, que, sem remuneração, velará pela mesma autoridade e fiscalisará todos os interesses locaes, cuja guarda lhe compete, representando, quando fôr mister, ao governo municipal sobre as necessidades de sua circumscripção. — Art. 96.— A nomeação desse delegado recahirá em pessoa que tenha os requisitos do art. 88.— Art. 97. — Ser-lhe-hão sujeitos os empregados municipaes do seu territorio.— Parte terceira.— Das rendas e despezas publicas. — Titulo I.— Da renda e despeza geral do Estado.—Art. 98.— O governo do Estado expedirá regulamentos e tabellas para a arrecadação dos seguintes impostos e outras verbas, que farão parte exclusiva de sua renda : 1.º Imposto de sahida sobre todos os productos naturaes ou artificiaes ; 2.º Imposto de transmissão de propriedade sob qualquer titulo *inter-vivos* ou *mortis-causa* ; 3.º Imposto sobre vencimentos dos empregados estadoaes ; 4º. Emolumentos pagos nas repartições publicas do Estado por nomeações, titulos, papeis, certidões e contractos ; 5.º Custas judiciarias ; 6.º Imposto sobre litigios forenses ; 7.º Renda dos bens do Estado : 8.º Imposto de sello.— Art. 99.— As despezas consistirão nas seguintes verbas : 1.ª Representação do Estado ; 2.ª Governo e administração do Estado ; 3.ª Policia ; 4.ª Magistratura ; 5.ª Obras e emprehendimentos ; 6.ª Credito publico ; 7.ª Subvenções e garantias ; 8.ª Despezas diversas.— Art. 100. — Como obras e emprehendimentos geraes devem ser considerados todos aquelles que tiverem por fim immediato desenvolver ou crear fontes de producção, attrahir população, facilitar os meios de transporte, melhorar a viação geral e dar impulso aos grandes centros para onde convergem massas de população que os tornam ponto obrigado de zonas extensas.— As subvenções e garantias obedecerão tambem a essa regra.—Art. 101. —E' licito ao presidente do Estado prorogar o orçamento quando o bem do Estado o exigir, por qualquer circumstancia imprevista ou quando o Congresso não lh'o votar.— Egualmente cumpre-lhe abrir creditos supplementares ás verbas orçadas, nos casos previstos em lei ordinaria.— Titulo II.— Da receita e despeza municipal. — Art. 102. — A renda municipal será consistente dos seguintes impostos : 1.º Imposto de industrias e profissões, quer recaiam directamente sobre o individuo em razão de sua industria, quer sobre estabelecimentos, officinas, fabricas, etc.; 2.º Imposto predial nas cidades, villas e povoações ; 3.º Impostos urbanos: como taes considerados os que interessarem a edificações ou terrenos, á occupação de ruas, cáes, praças, laudemios, etc.; 4.º Renda dos proprios municipaes ou dos serviços a cargo da municipalidade ; 5.º Multas por infracção de posturas e outras leis ; 6º. Emolumentos de suas repartições ; 7.º Imposto sobre vencimentos dos empregados municipaes.— Art. 103.— A despeza comprehenderá : 1.º Pessoal municipal ; 2.º Obras e serviços municipaes ; 3º. Providencia municipal ; 4.º Credito municipal : 5.º Garantia de juros, premios e subvenções ; 6.º Despezas diversas.— Titulo III.— Principios communs.— Art. 104.— Os impostos do Estado e do municipio são inaccumulaveis.— Art. 105.—Todos os impostos serão regulados e fixados por leis permanentes, que darão as regras para a sua arrecadação e disporão mais o que fôr necessario. Os orçamentos annuaes se limitarão : quanto á receita a calcular a renda presumivel de cada verba ; e quanto á despeza, dotar convenientemente todos os serviços, tendo em attenção as leis e contratos, bem como as informações que houverem sido ministradas.— Art. 106.— E' inconstitucional o orçamento que se affastar desse preceito e o que contiver disposições extranhas á materia orçamentaria.—Parte quarta. — Titulo unico. — Disposições geraes. — Art. 107.— Não será admittido á discussão pelo Congresso projecto tendente a substituir ou alterar disposições constitucionaes. Poderá porém o Congresso por dous terços de seus membros propor a convocação de constituinte para alterar, supprimir ou accrescentar artigo ou artigos determinados, indicada a razão de ordem ou conveniencia publica da referida proposta.— Art. 108. — Assim vencido, após o debate de praxe, o futuro Congresso occupar-se-ha da materia, acceitando-a ou rejeitando-a.— Art. 109.— Não poderá ser acceita proposta tendente a reformar a Constituição no que concerne ás attribuições dos orgãos da acção politica do Estado ou local, ao modo da constituição desses orgãos, á independencia de suas funcções, nem quanto aos principios basicos da Constituição. — Art. 110.— Toda a materia não prevista na Constituição será determinada em lei ordinaria, salvo aquella que intrinsecamente estiver comprehendida em alguma das hypotheses do artigo antecedente, pois, neste caso, as duvidas serão decididas á luz dos principios fundamentaes da propria Constituição, por extensão de sua organisação typica. Art. 111.— As leis estadoaes obrigarão na capital da data da publicação na folha que inserir o expediente official, e nos outros pontos do Estado da publicação em audiencia pelo juiz que exercer autoridade na comarca. — I. Para esse fim serão immediatamente remettidos a esses juizes os numeros da folha em que sahirem publicados os textos, e elles os lerão na primeira audiencia do seu juizo, cumprindo-lhes dar audiencia extraordinaria toda vez que a lei contiver disposições de urgente execução.— II. Satisfeita ou não essa formalidade, as leis obrigarão em todo o Estado, passados 30 dias de sua publicação na capital.— III. Quando convier ao interesse publico, quando pelo seu caracter tenham obrigatoriedade immediata, ou quando fôr expressamente determinado, as leis obrigarão desde logo no Estado, cumprindo ás autoridades encarregadas de velar pela sua publicidade transmittirem logo umas ás outras o seu conhecimento. — Art. 112. — Os eleitores alistados para terem voto nas eleições federaes são considerados eleitores do Estado e do municipio.— Art. 113.— A Constituição garante os soccorros publicos por occasião de epidemias e outras calamidades publicas. O Congresso terá particular cuidado em conservar e augmentar os hospitaes e outros estabelecimentos de caridade já existentes, e fundar novos.—Art. 114.— Todas as instituições que se fundarem com o fim de prestar soccorros immediatos em hospicios ou hospitaes, ou a distribuil-os nos domicilios, derramar a instrucção primaria entre as classes pobres e preparar o seu bem estar desenvolvendo-lhes o espirito de ordem e economia, ficam autorisadas a possuir bens immoveis a titulo oneroso ou gratuito, sem limitação. Igual favor gosarão as já existentes, ficando relevadas de quaesquer penas em que hajam incorrido por falta de semelhante autorisação. — Art. 115. — Ficam creados juizes districtaes, autoridade electiva com funcções que serão determinadas em lei ordinaria.— Art. 116.— As terras

devolutas em que estiverem ou venham a ser fundadas cidades, villas ou povoações, e as que forem necessarias para logradouro publico, farão parte do patrimonio das respectivas municipalidades e por estas serão cobrados os respectivos fóros.— Disposições transitorias. — Art. 1.º — Approvada definitivamente a presente Constituição, o Congresso promulgal-a-ha em sessão solemne, depois de assignada pelos deputados presentes. — Art. 2.º— Na mesma sessão, reunida a maioria do Congresso, terá logar a eleição do presidente e dos vice-presidentes do Estado, votando-se em primeiro logar para presidente e em seguida para vice-presidentes, em votações successivas. Para essa eleição não haverá necessidade dos requisitos do art. 49.— Art. 3.º— Conhecido o resultado, o Congresso convidará os eleitos a fazerem a promessa constitucional, em dia préviamente annunciado e sessão solemne, na qual terminará a funcção constituinte do Congresso.— Art. 4.º— As leis de organização administrativa, judiciaria e policial do Estado, bem como a da organização municipal, serão submettidas á approvação do Congresso, no mais breve prazo possivel. Na mesma sessão, o Congresso votará a lei de responsabilidade do presidente, a lei eleitoral do Estado e todas as mais determinadas na Constituição.— Art. 5.º— As primeiras nomeações para a magistratura do Estado serão feitas pelo Presidente, ficando approvados os actos anteriores de nomeação da Junta Governativa, sem embargo de novas collocações do pessoal nomeado.— Art. 6.º— Para regular a antiguidade da magistratura será immediatamente organisado o quadro dos magistrados do Estado, em vista do tempo de exercicio de cada um delles, na judicatura do paiz.— Art. 7.º— Organizadas as municipalidades, passarão para o encargo destas os serviços peculiares que teem sido ou estão sendo feitos pelo orçamento do Estado, continuando este a ser o responsavel e principal pagador quanto aos serviços que se fundarem em contractos pelos quaes o Estado se obrigou, salvo si os interessados e o municipio preferirem o contrario.— Art. 8.º— O primeiro periodo presidencial terminará a 23 de maio de 1896. — Art. 9.º— Será declarado dia de festa no Estado o da promulgação desta Constituição. — Art. 10.— O presidente do Estado fica autorisado a crear immediatamente novas comarcas no Estado, sujeitando ao Congresso o acto da creação. — Art. 11.— E' mantida a actual divisão municipal do Estado, ficando dependente das condições constitucionaes a creação de novos municipios.— Art. 12 — O Presidente do Estado deverá celebrar com os governos dos Estados limitrophes tratados para desenvolvimento das communicações dos Estados entre si por meio de vias-ferreas, sobre limites e sobre outros assumptos que forem necessarios para manter as nossas boas relações de amizade e visinhança, ficando os mesmos tratados dependentes da approvação dos Congressos respectivos.— Art. 13.— Logo que estiverem organisados os municipios, o Estado liquidará a importancia dos impostos já arrecadados em cada um delles, pertencentes á renda municipal na fórma da Constituição e restituir-lhes-ha a somma correspondente ao segundo semestre.— Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Constituição pertencerem, que a executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como nella se contém. Publique-se e cumpra-se em todo o territorio do Estado. — Sala das sessões do Congresso Constituinte do Estado do Espirito-Santo, na cidade da Victoria, capital do mesmo Estado, 2 de maio de 1892. 4º da Republica.

ESPIRITO SANTO. Villa e mun. do Estado do Ceará, na com. de S. Bernardo das Russas, ao pé e a O. de um serrote de pedra, de cuja collocação resulta-lhe não só grande imperfeição no arruamento, como graves inconvenientes á salubridade. O mun. é, ao N. e a E., composto de terreno variavel, contendo partes montanhosas, vastos campos, grandes taboleiros e algumas varzeas; a O. compõe-se de extensos campos e algum taboleiros e outeiros pedregosos; ao S. possue extensas varzeas, aformoseadas de carnahubaes, que margeam ambos os lados do rio Banabuihú, notando-se tambem alternativamente algumas mattas e campos. O territorio é regado pelos rios Banabuihú, Livramento, Palhano, Barbadas, Santa Rosa e Aroeira. As serras que formam sua parte montanhosa são as denominadas: Olho d'Agua do Nobre e a de Santa Rosa. Possue as lagôas Salina e da Philippa. A lavoura consiste na cultura da mandioca, milho, arroz, feijão, algodão, tabaco e canna de assucar. Criação de gado. A industria fabril consiste em assucar, aguardente, fumo, farinha de mandioca, rapaduras, obras de olaria, tecidos de tucum, queijos e manteiga. Dista cerca de 200 kils. da capital, 60 de S. Bernardo das Russas, 42 do Limoeiro, 150 de Queixeramobim, 108 de Quixadá. Diocese do Ceará. Foi primitivamente uma pov. creada em 1833 por José de Fontes Pereira de Almeida e seu irmão Domingos de Fontes, primeiros doadores do patrimonio, onde edificaram uma capella com a invocação do Divino Espirito Santo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 1.561 de 9 de setembro de 1873; elevada a villa com a denominação de Espirito Santo pelo art. I da de n. 1.719 de 2 de agosto de 1876. Comprehende os dists. do Livramento e da Barra do Sitiá. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Agencia do correio Existem no mun. dous açudes publicos na ribeira do Banabuihú, ao pé da villa, tendo um delles 396 milhas de extensão com agua para dous annos ou mais. Tem ainda 78 particulares, de diversos tamanhos e capacidade, conservando alguns agua por dous annos. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. n. 1.604 de 22 de setembro de 1875 e n. 1.719 de 2 de agosto de 1876.

ESPIRITO SANTO. Villa e mun. do Estado de Sergipe, na com. da Estancia, na margem esq. do rio Real, cerca de 30 kils. distante do Oceano, ligada á Chapada por uma estrada cortada pelo rio Itamirim. Diocese archiepiscopal de S. Salvador. Com o nome de *Espirito Santo* foi creada parochia pela Lei Prov. n. 65 de 6 de março de 1841, incorporada ao mun. de Santa Luzia pela de n. 136 de 31 de janeiro de 1845 e elevada á categoria de villa com a denominação de *Espirito Santo do Rio Real* pela de n. 162 de 20 de março de 1846. Transferida para o pov. de *Santo Antonio dos Campinhos* pelo art. I da de n. 852 de 9 de abril de 1870; disposição essa que foi revogada pela de n. 1.115 de 24 de abril de 1879. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sua pop. é de 2.000 almas. O territorio é fertil. Cultura de canna de assucar e cereaes. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Resolução presidencial de 27 de julho de 1841, Lei Prov. n. 185 de 16 de junho de 1847: n. 207 de 17 de abril de 1848.

ESPIRITO SANTO. Villa e mun. do Estado do Espirito Santo, termo da com. da Capital, á margem esq. da bahia do seu nome. Possue a notavel egreja e convento de N. S. da Penha, no cimo de uma montanha, cujo logar foi doado, em 6 de dezembro de 1591, por D. Luiza Grinalda e pela Camara das villas do Espirito Santo e Victoria aos religiosos menores Capuchos. Sua egreja matriz tem a invocação de N. S. do Rosario e depende da diocese de S. Sebastião. Foi creada parochia em 23 de março de 1750. Foi a primeira villa que houve no territorio do Estado pelos annos de 1535, fundada pelo donatario Vasco Fernandes Coutinho. Nada consta acerca de sua fundação e installação. O terreno da villa é arido; na parte mais fertil, porém, cultiva-se café, algodão e cereaes. Nas praias, o mar arroja tanta quantidade de conchas que formam montes, principalmente no logar denominado Rio da Costa. Foi creada termo pelo Dec. n. 166 de 11 de maio de 1842. Comprehende os povoados: Camboapina e Ponta da Fructa. Agencia do Correio. Eschs. publs. de inst. prim. J. M. Pereira de Vasconcellos, tratando dessa villa, diz. «Como se disse, o donatario da capitania do Espirito Santo estabeleceu-se em 1535 com os colonos, que havia trazido de Portugal, no territorio em que se acha assentada a villa do Espirito Santo sitio raso, junto ao monte de N. Senhora. Com o principio do fundamento civil teve origem o da primeira egreja, sob a invocação de Rosario, com as paredes construidas de pedra e cal, para o que concorreu a fazenda real, mandando dar 200$ pela Carta Regia de 18 de novembro de 1709. Esta egreja entrou no numero das coladas em 1750, e teve por seu primeiro parocho apresentado o padre Manoel Lopes de Abreu... Em logar pouco distante da parochia se acha a memoravel capella de N. S. da Penha (hoje Penha), fundada por Fr. Pedro Palacios, religioso leigo castelhano, natural de Medina do Rio Secco, junto a Salamanca, que de Lisbôa passou ao Brasil em 1558 a propagar o culto e religião catholica entre os seus habs. Desembarcando no Espirito Santo, procurou o sitio de um monte, onde haviam duas palmeiras notaveis; e abaixo do cume fez a sua choupana, dedicando-a a S. Francisco. Conta-se que este religioso pretendia collocar na mesma casa o painel de N. S. da Penna, que o acompanhava: mas que desistira desse intento pelos repetidos desapparecimentos do painel, que achava no cume do monte entre as palmeiras, cujo sitio assaz pedregoso, e falto d'agua, não permittia o trabalho de um templo. No mesmo logar, fez a Senhora brotar abundante porção d'agua (que permaneceu até o fim da obra) e neste caso não demorou

Fr. Palacios levantar-lhe uma casa propria, o que effectuou». Fr. Palacios falleceu a 2 de maio de 1575, sendo seus ossos trasladados para o altar-mór do convento dos jesuitas da Victoria. A Camara Municipal dessa vil a prestou-nos a seguinte informação : « *Aspecto geral*. Do lado do N. existe uma enseada formando a bahia ; do lado de E. acham-se o monte Moreno e o morro da Penha ; ao S. notam-se montes e collinas e campos de criação em terrenos ondulados ; a O. as mesmas ondulações de terreno, existindo tambem campos de criação ;—*Mar*. Pelo lado oriental é este mun. banhado em toda sua extensão pelo mar, onde, á excepção desta villa, não podem chegar senão pequenas canôas de pescaria ;—*Ilhas*. Da barra á foz do rio Marinho contam-se seis ilhas, que são : Bahia, Cruz do Rato, Catolé Cobras, Pombas e da Forca, todas incultas. *Serras* — A' entrada da barra existem o monte Moreno e o em que se acha edificado o convento de N. S. da Penha, e mais acima o de Jaburuna, e na foz do esteiro do Arabiry o Penedo ; além destes o morro do Frade :—*Rios*. Seu territorio é regado por diversos rios, entre os quaes o Jucú :—*Salubridade*. O mun. é geralmente salubre, não existindo molestias endemicas. Em 1855 o cholera morbus causou grandes prejuizos á pop. — *Topographia*. Esta villa está situada á margem esq. da bahia da Capital. Toda ella occupa terreno plano. Suas ruas são geralmente tortuosas e estreitas : as casas terreas e apenas algumas assoalhadas. Tem uma egreja matriz, Casa da Camara e Cadêa, e o convento da Penha pouco distante da parochia e fundado por Frei Palacios. A pop. do mun. é de 2.000 habs. e a da villa de 500 ; — *Agricultura*. Consiste na cultura do café, canna de assucar, mandioca, milho, feijão e arroz ; — *Criação*. Consta de gado vaccum, cavallar, lanigero, cabrum e suino, assim como de aves domesticas ; — *Industria*. Consiste em assucar, aguardente, farinha de mandioca, obras de olaria, redes de pescas e de balançar, peneiras e cal ; — *Distancia*. Dista esta villa da capital da prov. tres milhas, de Guarapary 10 leguas e de Vianna seis.»

ESPIRITO SANTO. Villa e mun. do Estado e diocese de S. Paulo, ex-parochia do mun. de Batataes, entre os rios Sapucahy e Pardo. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 50 de 14 de abril de 1873. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 3 de 5 de fevereiro de 1884. Agencia do correio. Foi elevada á villa pela Lei Prov. n. 37 de 10 de março de 1885 e installada a 7 de janeiro de 1890.

ESPIRITO SANTO. Parochia do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra Mansa. Diocese de Nyterõi. Foi creada pela Lei Prov. n. 308 de 29 de março de 1884. Tem duas esch. publs. de inst. prim. Agencia do correio. Lavoura de café.

ESPIRITO SANTO. Parochia do Districto Federal, creada pelo Dec. n. 1.255 de 8 de julho de 1865. Sua egreja matriz, situada no largo denominado Matta Porcos, nada apresenta de notavel que mereça especial menção. A parochia é percorrida pelas linhas de bonds da companhia S. Christovão. Tem lindissimas chacaras e ruas espaçosas, sobresahindo entre estas a de Hadock Lobo. O aprazivel bairro do Rio Comprido pertence, parte a esta parochia, e outra parte á freg. do Engenho Velho. Tem 31.389 habs. Nella ficam as casas de Correcção e Detenção ; as duas Caixas d'Agua de Estacio de Sá e do morro S. Carlos, no logar denominado Chacara do Céo.

ESPIRITO SANTO. Log. do Estado do Amazonas, no mun. da Capital, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 197 de 23 de abril de 1870.

ESPIRITO SANTO. Log. do Estado do Amazonas, no dist. de Parintins, banhado pelo paraná-mirim do seu nome ; com uma esch. mixta publ. de inst. primaria.

ESPIRITO SANTO. Log. do Estado do Amazonas, á margem dir. do lago Pirahiba, dist. do Machado, no rio Madeira.

ESPIRITO SANTO. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Jardim.

ESPIRITO SANTO. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Santa Rita, á margem esq. do rio Parahyba. E' tambem denominada *Cruz do Espirito Santo*.

ESPIRITO SANTO. Logs. do Estado das Alagôas, nos muns. de S. Luiz de Quitunde, Maragogy e Atalaia.

ESPIRITO SANTO. Pov. do Estado da Bahia, na freg. de N. S. da Gloria.

ESPIRITO SANTO. Pov. no Estado do mesmo nome e mun. do Cachoeiro do Itapemirim. Pertence á freg. de S. Pedro de Alcantara do Rio Pardo, e fica á margem do rio deste nome.

ESPIRITO SANTO. Bairro do mun. do Parahybuna, no Estado de S. Paulo. A Lei Prov. n. 8 de 15 de fevereiro de 1884 creou ahi uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo feminino. Tem uma outra para o sexo masculino.

ESPIRITO SANTO. Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de N. S. da Conceição da Bôa Vista, mun. da Leopoldina, á margem do ribeirão d'Agua Limpa, a 28 kils. da séde daquella freguezia.

ESPIRITO SANTO. Caverna no mun. de Iporanga do Estado de S. Paulo. « Esta caverna dizem assemelhar-se a uma pequena egreja, distinguindo-se castiçaes, altares, imagens, etc. »

ESPIRITO SANTO. Uma das estações da E. de F. Conde d'Eu, no Estado do Parahyba do Norte ; no kil. 24,000m, entre as estações dos Reis e do Entroncamento.

ESPIRITO SANTO. Uma das estações da E. de F. Central do Brazil (Linha do Centro), no Estado de Minas Geraes, entre as estações do Parahybuna e Mathias Barbosa, distante da Capital Federal 238k,245 e a 451m,851 de altura sobre o nivel do mar. A Lei Prov. n. 3.061 de 31 de outubro de 1882 autorisou a concessão de um privilegio por 30 annos, sem onus pecuniario para o Estado, para construcção de uma linha de bonds, de tracção animada, ou a vapor, que, partindo dessa estação e passando pela freg. da Vargem Grande, fosse terminar nas cachoeiras do corrego Fortaleza, podendo prolongar-se até á freg. do Rio do Peixe. A parte da estrada de ferro entre Parahybuna e Espirito Santo (12k,402) foi inaugurada a 31 de outubro de 1875 e na mesma data a de Espirito Santo a Mathias Barbosa. Ha ahi uma agencia do correio.

ESPIRITO SANTO. Ilha do Estado do Amazonas, no rio deste nome, proxima da ilha das Onças e da do Carrero, acima da foz do Madeira.

ESPIRITO SANTO. Ilha no rio Amazonas, abaixo da foz do Madeira e proxima das ilhas Trindade, Porcos, Madeira e Tartaruguinhas.

ESPIRITO SANTO. Ilha do Estado do Pará, no rio Tocantins, defronte da foz do riacho Matacurá.

ESPIRITO SANTO. Ilha na bahia e Estado do mesmo nome, mui proxima do continente, onde acha-se a cidade da Victoria. Tem 15 milhas de circumferencia. E' alta, e bem cultivada. Foi primitivamente denominada Santo Antonio e depois Duarte de Lemos.

ESPIRITO SANTO. Ilha do Estado de Goyaz, no rio Grande, perto da juncção deste com o Vermelho.

ESPIRITO SANTO. Morro do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna.

ESPIRITO SANTO. Serra do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Piratiny (Inf. loc.).

ESPIRITO SANTO. Serra do Estado de Minas Geraes. Nos *Mappas* do Estado figura essa serra separando as aguas do rio S. Francisco das do rio das Velhas. «Isso, diz o Dr. engenheiro Santos Pires (*Annaes da Esch. de Minas*, 1885), não é exacto. Faz a separação um planalto extenso que recebe differentes nomes em seus diversos trechos. Nessa parte de meu *Itinerario* (do Curvello ao Andrequicé e Cachoeira Grande), fazia a separação das duas bacias a serra do Piancó, em cuja continuação morre a serra do E. Santo, marginal muito proxima do S. Francisco. Comecei a galgar esta serra a duas e meia leguas distante do rio S. Francisco ; seu ponto culminante em meu Itinerario está a 330 metros mais baixo que Ouro Preto ou 220 metros mais alto que o rio. A serra do E. Santo compõe-se do mesmo *tauá* (schisto argilloso duro) que forma geralmente os chapadões de todo o sertão ; por cima apparecem a canga e muitos seixos rolados trazidos provavelmente pelas aguas modernas.»

ESPIRITO SANTO. Ponta na ilha da Caviana e Estado do Pará.

ESPIRITO SANTO. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. de Manáos.

ESPIRITO SANTO. E' assim tambem denominado o rio Umbuzeiro ou Imbuzeiro, no mun. de Arneiroz e Estado do Ceará.

ESPIRITO SANTO. Rio que tem origem no Estado do Parahyba, atravessa o do R. G. do Norte, onde banha o mun. do Jardim, e desagua no Seridó. Recebe o Serrote, S. Roque, Ipueiras, além de outros.

ESPIRITO SANTO. Com este nome indicam algumas *Cartas* o rio Santa Maria, no Estado do E. Santo.

ESPIRITO SANTO. Corrego do Estado de Minas Geraes; nasce na serra da Contagem, cerca de tres a quatro kils. ao S. da cidade de Paracatú e desagua no corrego Rico. E' aurifero em uma parte do seu curso.

ESPIRITO SANTO. Rio do Estado de Minas Geraes; aff. do S. Francisco pela margem dir., proximo á cachoeira dos Caldeirões.

ESPIRITO SANTO. Rio do Estado de Minas Geraes, nasçe na serra dos Caxetas, na freg. da Barra do E. Santo e desagua no Paranahyba. Recebe o Fortaleza, Serra Negra, Bebedouro, Barreiro, Sant'Anna e diversos outros.

ESPIRITO SANTO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a freg. da Apparecida e mun. do Carmo do Rio Claro e desagua no rio Sapucahy. Recebe o corrego das Tabocas.

ESPIRITO SANTO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Parahybuna. Recebe o ribeirão da Cachoeira.

ESPIRITO SANTO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Guarará e desagua no rio Kagado, aff. do Parahybuna.

ESPIRITO SANTO. Corredeira no rio Parnahyba, entre a pov. de Nova-York e a barra do rio Balsas. « As pedras que formam-na em nada embaraçam a navegação a vapor ».

ESPIRITO SANTO. Lagôa no mun. de Ouricury do Estado de Pernambuco.

ESPIRITO SANTO. Bahia no Estado deste nome; é, depois da de Camamú a mais profunda reentrancia da costa entre Bahia e Rio de Janeiro e não offerece um tão facil accesso e tão commodo ancoradouro como á primeira vista parece apresentar. Mouchez diz: « O ancoradouro interior, perto da Villa Velha ou da Victoria, não é accessivel em tempo ordinario sinão a navios de quatro metros de calado: devendo os que demandarem mais agua esperar a hora do prea-mar, porque em uma grande parte do canal, entre a costa e a ilha do Boi, acha-se apenas $4^m,10$ a $4^m,20$ de profundidade á meia-maré; depois de vencido esse passo encontra-se até á Victoria profundidade de 10 a 20^m e uma magnifica bacia interior perfeitamente apropriada, quer para um arsenal de primeira ordem, quer para um dos melhores portos do commercio do Brazil. Um simples canal de desvio e algumas dragagens pouco dispendiosas, bastariam para desobstruir os bancos de arêa que impedem a entrada de grandes navios. Toda a parte N. da bahia, a O. da ponta do Tubarão, é mui pouco profunda, encontrando-se ahi bancos de arêa sobre os quaes existe apenas cinco a seis metros d'agua. O vagalhão faz-se ahi fortemente sentir, e quando sopram os ventos de SE. ha arrebentação em quasi toda extensão; um navio que ahi estivesse ancorado não teria meio algum de salvação si fosse surprehendido por ventos frescos desse rumo. Poder-se-hia talvez achar um abrigo momentaneo nessa parte da bahia que fica mui proxima da ponta do Tubarão, ao abrigo do recife que prolonga-a para o S.; mas, apezar de encontrar-se ahi fundos de 12 a 15 metros, ficar-se-hia compromettido com o temporal de SE. Por um erro difficil de explicar, o plano dessa bahia levantado durante a expedição da *Bayadère*, deixa suppor que a entrada do porto é pelo N. das ilhas do Boi e do Frade, e que o canal do S. é interceptado por uma cadêa de recifes; entretanto o contrario se dá. As duas ilhas do Boi e do Frade, occupando uma parte notavel da bahia, são ligadas á costa NO. por bancos de arêa que quasi imergem com a maré baixa: o unico passo que existe é ao S. das ilhas no prolongamento do canal da Victoria. Escolhos mui perigosos, situados na entrada dessa bahia, exigem que se manobre com precisão e vigilancia quando ahi quizer-se entrar. A costa offerece excellentes pontos de reconhecimento e bons alinhamentos que permittem entrar sem pratico, quando mesmo os recifes não fossem indicados pelas arrebentações. Os navios que calam mais de quatro metros fundearão ao largo, conforme as indicações que daremos mais adiante e ahi esperarão a occasião favoravel da maré ». (Vide *Carta* e *Roteiro* de Mouchez). O convento N. S. da Penha, situado nessa bahia, fica na Lat. 20° 19' 23" S. e Long. 2° 52' 48" do Rio de Janeiro ou 42°34'12" de Paris.

ESPIRITO SANTO DO PAU D'ALHO. Cidade e mun. do Estado de Pernambuco, na com. do seu nome, á margem dir. do rio Capibaribe. Orago Divino Espirito Santo e diocese de Olinda. Segundo a tradição foi essa localidade habitada em seu principio, por indigenas da tribu Tabajaras e começou a ser povoada por gente civilisada, depois da guerra dos Mascates. Fazia parte da freg. de Iguarassú, da qual foi desmembrada em 1799 e creada pelo Bispo D. José Joaquim de Azeredo Coutinho, em virtude de uma carta do visitador Joaquim Saldanha Marinho de 31 de agosto daquelle anno. Foi elevada a villa pelo Alvará de 27 de julho de 1811, em virtude de representação do governador Caetano Pinto de 6 de dezembro de 1809: inaugurada pelo Ouvidor Clemente Ferreira França em 16 de maio de 1812. O art. III da Lei Prov. n. 86 de 5 de maio de 1840 elevou-a a com.; o art. II da de n. 1.318 de 4 de fevereiro de 1879 elevou-a cidade com a denominação do Espirito Santo. O mun., além da parochia da cidade, comprehende os povs. denominados: Chã de Capueiras, Chã da Alegria, Chã do Carpina, Cambôa, Remedios, Rosarinho, Itanhenga, Desterro, S. Pedro, além de outros. A cidade possue quatro templos, Matriz, Rosario (dos pretos), Livramento (dos pardos) e Santa Thereza, que fica além do Capibaribe. Lavoura de canna de assucar, algodão, fumo, mandioca, milho, feijão, café e arroz. E' servida pela E. de F. do Recife ao Limoeiro. Sobre suas divisas vide: art. IV da Lei Prov. n. 38 de 6 de maio de 1837; n. 227 de 31 de agosto de 1848; n. 329 de 19 de abril de 1851; art. IV da de n. 336 de 12 de maio de 1854; n. 469 de 5 de maio de 1859; art. I da de n. 691 de 30 de maio de 1866; arts. II e III da de n. 1.070 de 13 de julho de 1872; n. 1.133 de 30 de abril de 1874; n. 1.805 de 13 de junho de 1884.

ESPIRITO SANTO DO PEIXE. Parochia do Estado e diocese de Goyaz, no mun. da Palma. A Lei Prov. n. 13 de 30 de junho de 1846 transferio a séde da freg. da Conceição de Salinas para a pov. do Peixe, com a invocação de freg. do Divino Espirito Santo do Peixe. Tem duas eschs. publicas.

ESPIRITO SANTO DO POMBA. Assim denominava-se a actual freg. do Guarany; no Estado de Minas Geraes. Vide *Guarany*.

ESPIRITO SANTO DO PONTAL, Pov. no termo da Varginha, no Estado de Minas Geraes.

ESPIRITO SANTO DO QUARTEL GERAL. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Abaeté; com uma esch. pub. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 2.479 de 9 de novembro de 1878.

ESPIRITO SANTO DE CUMQUIBUS. Nome por que era outr'ora designada a actual cidade da Christina; no Estado de Minas Geraes.

ESPLANADA. Arraial do Estado da Bahia, na estação do Timbó a freg. de S. Miguel da Nova Lage.

ESPONJAS. Enseada a E. da ilha Fernando de Noronha e ao N. da ponta do Francez.

ESPORA. Ilha situada no rio Parnahyba, proxima da embocadura dos riachos Engano e Barbatimão entre Therezina e Santa Philomena (João Raymundo Martins. *Relat.* da viagem de experiencia feita ao porto de Santa Philomena 1882).

ESPOSENDE. Antiga pov. do Estado do Pará. Orago N. S. da Conceição. « Villota bem situada na fralda de uma lomba sobranceira ao rio Tubaré, aliás *Tucré*, com apraziveis vistas de campinas, outeiros e arvoredo, ornada com uma egreja de N. S. da Rosario; fica tres leguas ao N. O. de Arrayollos. O povo que a habita, recolhe algodão, milho, arroz e farinha, e frequenta a pescaria e a caça. O rio, que a lava, é um ramo do ameno e tortuoso Aramucú, que sahe ao Amazonas por duas bocas ». (Ayres de Casal). « Pequena villa de 600 habs., assentada na fralda de uma collina sobranceira ao Tuberê, e na sua margem occidental, com egreja parochial dedicada a N. S. da Conceição, e distante tres leguas de Arrayollos pelo Norte; tem famosas campinas para criação de gado vaccum, do qual já algumas pequenas fazendas se acham estabelecidas. Cultiva-se algodão, arroz, mandioca e outros generos leguminosos, além

da salsa em que traficam os habs. Dista esta villa da precedente tres e meia leguas, seguindo pelo pequeno rio chamado Tocré, ramo do Aramucú, e bastante sinuoso. (I. Accioli). » «Villa de indianos, que foi *Aldea de Aramucú* missionada pelos religiosos de Santo Antonio : ella está assentada em distancia de pouco mais de tres leguas da villa de Arrayollos na adjacencia de uma collina jacente na margem direita do rio Aramucú, braço do rio Tocré. Umas 25 casas palhoças, postas em renque, aos dous lados da egreja tambem coberta de palha, e na face de tudo isto um páo a prumo, a que chamam pelourinho, eis a villa de Esposende: e é de notar, que este pelourinho, sendo o mesmo que levantaram no anno de 1758, quando se lhe deu predicamento de villa, ainda tinha existencia a despeito de todos os inconvenientes das sensiveis alterações que o tempo e o estado da athmosphera produzem em todo o genero de madeiras. Outeiros, campinas e arvoredos formam o prospecto agradavel, de que gosam os moradores. O termo desta villa começa da boca do rio Aramucú, e acaba em uns Caranazeiros e igapós proximos ás cabeceiras do mesmo rio. O numero dos moradores não passa de 363, elles plantam maniva, para a qual são mui idoneas aquellas terras, vão ás mattas do districto extrahir castanha doce e estopa, quanto á salsaparrilha buscam-na entranhando-se pelas serras do rio Jary além das cachoeiras no que são mais activos que os de Arrayollos, e ajustam-se com os que vivem de commercio ambulante para lhes remarem as canôas. O orago da sua egreja é N. S. da Conceição (Monteiro Baena.) » Foi extincta parochia pela Lei Prov. n. 233 de 21 de dezembro de 1853, que annexou seu territorio á freg. de Santa Cruz do Villarinho do Monte.

ESPRAIADA. Ilha do Estado de Minas Geraes, no rio Abaeté, aff. do S. Francisco.

ESPRAIADO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá.

ESPRAIADO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de S. Francisco de Paula do mun. de S. João da Barra.

ESPRAIADO. Log. no dist. do Bom Jardim e mun. do Turvo ; no Estado de Minas Geraes.

ESPRAIADO. Morro no Estado de Minas Geraes, na freg. da Conceição da Estiva e mun. de Pouso Alegre.

ESPRAIADO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, rega o mun. de Maricá e desagua na lagôa deste nome.

ESPRAIADO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, aff. do Alferes, que é trib. do rio do Braço e este do Tijucas.

ESPRAIADO. Rio do Estado de Minas Geraes, entre Borda da Matta e Ouro Fino.

ESPRAIADO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes ; banha a freg. do Bom Jardim, mun. de Turvo. Vae para o rio Grande.

ESPRAIADO PEQUENO. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, reune-se ao Indayá e juntos desaguam no Kreker, trib. do Tijucas.

ESPUMA. Lagôa do Estado da Bahia, a E. de Alagoinhas, na distancia de 12 kils. E' muito profunda e abundante em peixes.

ESQUERDO. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. da margem esq. do rio Capibaribe. Só tem agua durante o inverno. Banha a com. do Limoeiro.

ESQUERDO. Riacho do Estado das Alagôas, no mun. da Capital.

ESQUERDO. Rio do Estado do E. Santo, aff. da margem esq. do rio Jucú. Em algumas *Cartas* figura esse rio como trib. do Boqueirão e este do Jucú.

ESTACA. Corrego do Estado de Goyaz; afflue para a margem dir. do rio Paranan. Fica proximo do arraial do Morro do Chapéo.

ESTACA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem dir. do ribeirão Alagoinha, aff. do Alagado.

ESTACADA. Log. no termo de Mamanguape do Estado de Parahyba do Norte.

ESTACADA. E' assim tambem denominado o forte Augusto no Estado de S. Paulo.

ESTACADA. Estreito ou canal na lagôa de Araruama do Estado do Rio de Janeiro.

ESTAÇÃO DAS PEDREIRAS. Bairro no mun. do Amparo, do Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 52 de 30 de março de 1876.

ESTAÇÃO DA VIRGINIA. Log. do Estado de Minas Geraes, no termo do Pouso Alto, com uma esch. publica.

ESTAÇÃO DE SANTA DELPHINA. Log. do Estado do Rio de Jauciro, no mun. de Valença, com uma esch. publica.

ESTAÇÃO DO COMMERCIO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença ; com uma esch. publica.

ESTAÇÃO DO LEME. Bairro do mun. de Pirassununga, no Estado de S. Paulo ; com uma esch. publ. de inst. prim. para ambos os sexos, creada pela Lei Prov. de 72 de 2 de abril de 1883.

ESTAÇÃO DO PATY. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Vassouras, com uma esch. publica.

ESTAÇÃO DO RIO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença, com uma esch. publica.

ESTAÇÃO DO TRIUMPHO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Santa Maria Magdalena, com uma esch. publica.

ESTAÇÃO VELHA. Log. na parochia de N. S. da Conceição do Macabú, do Estado do Rio de Janeiro, sobre o rio Macabú.

ESTACAS. Log. proximo á cidade do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro.

ESTACAS (Chapadão das). No mun. do SS. Sacramento do Estado de Minas Geraes. Dá origem a diversos rios que vão desaguar no rio Grande.

ESTADOS UNIDOS. Collina na cidade de Uberaba do Estado de Minas Geraes, proxima das collinas denominadas Misericordia e Boa Vista.

ESTALAGEM. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. de Santo Antonio do Rio Acima, á margem dir. do rio das Velhas.

ESTALAGEM DO VIGARIO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santo Antonio do Monte. Alli nasce o rio Perdição, aff. do Bambuhy.

ESTALEIRO. Bairro do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Pelotas.

ESTALEIRO. Ilha do Estado do Paraná, na bahia e mun. de Guaratuba.

ESTALEIRO. Ponta na Costa do Estado de Santa Catharina, entre a ponta da Cabeçuda e a das Taquaras.

ESTALEIRO. Praia na ilha de Paquetá, situada na bahia de Guanabara ou do Rio de Janeiro.

ESTALEIRO. Largo ou bacia na lagôa de Araruama do Estado do Rio de Janeiro. E' pouco fundo. Ha ahi caieiras.

ESTALEIRO. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaratuba e desagua no rio S. João, trib. da bahia daquelle nome (Inf. loc.).

ESTALEIRO DAS NÁOS. Morro nas circumvisinhanças do Itajahy-Grande, no Estado de Santa Catharina. E' de formação granitica.

ESTALEIROS. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Vicente.

ESTALO. E' nome de uma das estações da E. de F. de Rezende a Arêas, a primeira, cidade do Estado do Rio de Janeiro e a segunda, de S. Paulo. O trafego entre esta estação e a de Suruby foi inaugurado a 15 de novembro de 1877, e entre ella e a do Formoso no dia 8 de janeiro de 1878. Agencia do Correio, creada em 1878.

ESTANCIA. Cidade e mun. do Estado de Sergipe, séde da com. do seu nome, edificada sobre uma extensa planicie á margem esq. do rio Piauhy, distante cerca de seis kils. de Santa Luzia ; cortada pelo rio Piauhytinga, que a divide em dous bairros unidos por uma ponte. E' uma das cidades mais populosas do Estado, tem 12.000 habs.; é bastante commercial e exporta, além de outros generos, assucar em grande quantidade.

Seu territorio produz com abundancia o café. Orago N. S. de Guadalupe e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia e villa pelo Dec. de 25 de outubro de 1831. Cidade pela Lei Prov. n. 209 de 4 de maio de 1848. E' com. de terceira entr., creada pela Lei Prov. de 6 de março de 1835 e Lei n. 39 de 16 de dezembro de 1892 e classificada pelos Decs. ns. 687 de 26 de julho de 1850 e 5.213 de 1 de fevereiro de 1873. Comprehende os povs. Praia do Sacco, Capivara, Além da Ponte, Sacco do Rio Real. Tem eschs. publs. de inst. prim. Agencia do Correio. Estação telegraphica. Sobre suas divisas vide, entre outras, as Leis Provs. de 16 de fevereiro de 1835, n. 136 de 31 de janeiro de 1845; n. 256 de 10 de maio de 1848; n. 295 de 4 de maio de 1850; n. 354 de 13 de agosto de 1853. Tem egreja matriz, a do Amparo e a do Rosario e as duas capellas do Bom Fim e Santa Cruz dos Captivos.

ESTANCIA. Log. na costa do Estado das Alagôas, na parte situada entre a barra do Camaragibe e a do riacho Persinunga.

ESTANCIA. Ponta na costa do Estado das Alagôas, a seis kils. do pontal do Paiva, na Laf. S. de 9° 20' 8" e Long. de 7° 42' 8" E. do Rio de Janeiro, segundo Vital de Oliveira. E' delgada e cheia de matto.

ESTANCIA. *s. f. (R. G. do S.)* fazenda destinada á criação do gado vaccum e cavallar. Nesta accepção é vocabulo da America Meridional hespanhola (Valdez). Em Cuba dão o mesmo nome a uma casa de campo com horta, proxima das povs. (Valdez). No Rio de Janeiro, chamam *Estancia* ao mercado de lenha.

ESTANCIEIRO, *s. m.* (*R.G.do S.*) proprietario de uma estância. ‖ (*R. de Jan.*) proprietario de uma estancia de lenha. Na primeira accepção, deriva-se o nosso vocabulo de *estanciero* de origem hispano-americana (Valdez). Em Portugal ao dono de uma estancia de madeira, lenha ou carvão dão o nome de *estanceiro* (Aulete).

ESTANHADO. Antiga denominação da actual freg. de N. S. dos Remedios da União, mun. deste nome e Estado do Piauhy.

ESTATUA. Enseada ao S. da ilha Fernando de Noronha, pertencente ao Estado de Pernambuco.

ESTEIOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Dores do Indaiá, com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 3.071 de 31 de outubro de 1882. Orago N. S. de Nazareth. Foi elevada a dist. pela Lei Prov. n. 2.413 de 5 de novembro de 1877. E' regada pelo rio Bambuhy, aff. do S. Francisco. A Lei Prov. n. 3.359 de 10 de outubro de 1885 transferio para ella a séde da parochia do Corrego d'Anta.

ESTEIOS. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. esq. do Vaccaria, entre o do Piau e o do Taquarussú.

ESTEIRINHO. Pequeno rio do Estado de S. Paulo, na ex-colonia de Cananeá.

ESTEIROS. Rio do Estado do Paraná, aff. do Putinga, que o é de Iguassú. Tem uma largura de 15 metros.

ESTEVÃO. Pov. do Estado do Ceará, na serra do seu nome, com uma capella filial da matriz de Quixeramobim.

ESTEVÃO (Santo). Arraial do Estado da Bahia, na com. de Santo Amaro, com uma esch. publ. de inst. primaria.

ESTEVÃO. Morro nas proximidades da ex-colonia Azambuja, no Estado de Santa Catharina.

ESTEVÃO. Pequeno rio do Estado da Bahia, rega o mun. de Alcobaça e corre para o Itanhentinga.

ESTEVÃO. Rio do Estado de Minas Geraes, nasce na Cabeceira do Matto, banha o mun. do Curvello e desagua no rio S. Francisco. Tem cerca de 18 kils. de curso (Inf. loc.).

ESTEVÃO. Pequeno porto no mun. do Parnahyba, do Estado do Piauhy.

ESTEVÃO. Lago do Estado de Santa Catharina. Tem de extensão dous kils. de comprimento e 1k,200 de largura. Regula o seu fundo de cinco a sete metros. Está situado ao N. E. do da Mãe Luzia. Tambem é conhecido pelo nome de Anastacio.

ESTEVÃO (Santo). Serra do Estado do Ceará, nas proximidades do Quixadá. Cultura de legumes e algodão. Seus terrenos são magnificos para a cultura do café, que alli estava sendo ensaiada com grande proveito, quando sobreveio a secca de 1877. Prolongando-se a estrada de ferro de Baturité até o Quixadá é de crer que renasça alli a agricultura. Della nascem os rios Choró e Sitiá.

ESTEVÃO (Santo). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Manhuassú.

ESTEVÃO (Santo). Corredeira no rio Parnahyba. Sobre ella diz o engenheiro Benjamin Franklin: « O rio divide-se em tres canaes, dos quaes o melhor é o da dir., sendo o da esq. e o do meio demasiadamente rasos. Um banco de cascalho e uma grande ilha formam esses tres canaes. Ha pedras a arrasar na sahida inferior do canal da direita, para onde a corrente leva os barcos. Logo abaixo destes tres canaes, o rio estreita-se entre um banco submerso na margem esq., e pedras na margem dir. que convém arrasar. » O Sr. João Raymundo Martins em seu *Relat.* da viagem de experiencia ao porto de Santa Philomena, diz: « Cheguei a cachoeira de Santo Estevão conseguindo transpol-a com esforçado trabalho, atracando acima da barra do riacho que dá o nome a cachoeira.»

ESTEVÃO (Santo). Cachoeira no Paranátinga, 30 kils abaixo da Lage Pequena.

ESTEVÃO DO JACUHYPE (Santo). Parochia do Estado da Bahia. Vide *Jacuhype*.

ESTEVÃO RIBEIRO. Rio do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Papari. Reune-se ao Cururú.

ESTEVES. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Valença, atravessada pela E. de F. União Valenciana, que ahi tem uma estação. Agencia do correio.

ESTEVES. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do rio Corda que o é do Mearim.

ESTEVES. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Cataguazes, e desagua no corrego dos Taboões, aff. do Fubá, que o é do Muriahé.

ESTIRÃO. E' o espaço em que a direcção de um rio é proximamente recta.

ESTIRÃO. Cachoeira do rio Tieté, no Estado de S. Paulo, entre a de Banharão e a de Potunduba.

ESTIRÃO COMPRIDO. Log. do Estado do Pará, á margem do rio Mocoões, no dist. de Anajás.

ESTIRÃO COMPRIDO. Log. do Estado de Matto Grosso, a margem dir. do rio Cuyabá, no dist. de Santo Antonio, mun. da capital.

ESTIRÃO DA PASSAGEM. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem esq. do rio Cuyabá, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo.

ESTIRÃO DAS FLEXAS. Log. do Estado do Matto Grosso, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo e mun. da capital, á margem esq. do rio Cuyabá.

ESTIRÃO DAS PACUPEVAS. Log. do Estado de Matto Grosso, na ilha Pirahim, á margem dir. do rio Cuyabá, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo e mun. da capital.

ESTIRÃO DO GENERAL. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. de S. Antonio.

ESTIRÃO DO RELOGIO. Log. do Estado de Matto Grosos no dist. de S. Antonio.

ESTIVA. Parochia do Estado da Bahia, no mun. de Jaguaripe, a 24k,8 da séde do mun. Oragos S. Gonçalo e Senhor do Bom Fim e diocese archiepiscopal de S. Salvador. Foi creada parochia pela Resolução de 19 de julho de 1832. Tem 3.700 habs. e duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pela Lei Prov. n. 2.043 de 24 de julho de 1880. Comprehende a pov. dos Prazeres. Seus limites com a freg. de Jequiriçá foram determinados pelo art. III da Lei Prov. n. 228 de 21 de fevereiro de 1846 e Lei Prov. n. 309 de 1 de julho de 1848.

ESTIVA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pouso Alegre situado em uma pequena collina á margem esq. do riacho Tres Irmãos. Orago N. S. da Conceição da Apparecida e diocese de S. Paulo. Foi creada dist. pela Lei Prov. n. 877 de 8 de junho de 1858 e elevada á categoria de parochia pela Lei n. 1.654 de 14 de setembro de 1870, corrigida pela de n. 1.845

de 12 de outubro de 1871. Tem 4.000 habs. que empregam-se na cultura da canna e do fumo. Sobre suas divisas vide: art. II da Lei Prov. n. 877 de 8 de junho de 1858, Portaria de 30 de junho de 1859, Lei Prov. n. 1.590 de 24 de julho de 1868. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre a origem desse pov. consta o seguinte: Residia ahi D. Rosa Maria Lopes, senhora religiosa, que votava culto particular a N. S. da Conceição Apparecida, de quem tinha uma imagem no oratorio de sua casa, e que era muito venerada pelos habs. dos arredores. D'ahi o pensamento de erigir-se uma ermida á milagrosa imagem, concorrendo todos para esse fim, e edificando-se ao mesmo tempo muitas casas na localidade. Augmentando-se mais tarde o pov. e comprehendendo o povo que a pequena ermida já não correspondia ás necessidades publicas, cuidou-se em edificar uma egreja de maiores proporções. E' essa egreja que serve actualmente de matriz.

ESTIVA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Caruarú. Ha um outro log. do mesmo nome no mun. do Bom Jardim.

ESTIVA. Logs. do Estado das Alagôas, em Anadia, Pioca e Urucú.

ESTIVA. Arraial do Estado da Bahia, no mun. de Lençóes com uma esch. publ. de inst. primaria.

ESTIVA. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Bom Fim.

ESTIVA. Arraial do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Mirity e mun. de Iguassú.

ESTIVA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na estrada de rodagem de Belém ao Paty do Alferes, mun. de Vassouras.

ESTIVA. Log. no mun. de Bragança do Estado de S. Paulo.

ESTIVA. Pov. do Estado de S. Paulo, no mun. de Silveiras.

ESTIVA. Log. do Estado de Santa Catharina, na freg. de Garopaba (Inf. loc.).

ESTIVA. Log. no 3º dist. da Cachoeira, no Estado do R. G. do Sul.

ESTIVA. Districto creado no mun. do Arassuahy, do Estado de Minas Geraes, pela Lei Prov. n. 2.418 de 5 de novembro de 1877. Tem uma esch. publ. de inst. prim. para o sexo masculino, creada pela de n. 2.065 de 17 de dezembro de 1874. Orago N. S. da Ajuda. Foi outr'ora florescente por suas ricas pastagens; hoje, porém, está em decadencia. Clima saluberrimo. Tem uns 100 habitantes.

ESTIVA. Pov. do Estado de Minas Geraes, distante nove kils. da freg. de S. Braz do Suassuhy, do termo de Entre Rios.

ESTIVA (Destacamento da). Posto militar sobre o ribeiro do mesmo nome na estrada de Cuyabá a Goyaz, entre os do Potreiro e do Alecrim. Por Acto Presidencial de 14 de julho de 1869 foi mudado para o sitio chamado Ponte de Pedra, na estrada nova, no Estado de Matto Grosso.

ESTIVA (Destacamento da). Outro posto militar na estrada de Cuyabá a Goyaz, quatro kils. distante da serra do mesmo nome, no Estado de Matto Grosso.

ESTIVA. Uma das estações da E. de F. de Natal a Nova Cruz; no Estado do R. G. do Norte, no kil. 60.000m, entre as estações de Baldim e Goyaninha.

ESTIVA. Uma das estações da E. de F. de Porto Alegre a Uruguayana, no Estado do R. G. do Sul.

ESTIVA. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. do seu nome, pertencente ao mun. de Pouso Alegre.

ESTIVA. Morro do Estado de Minas Geraes, na freg. do Livramento e mun. de Ayuruoca (Inf. loc.).

ESTIVA. Serra do Estado de Matto Grosso, a O. das cabeceiras do S. Lourenço, fronteira á serra de Lavrinhas.

ESTIVA. Riacho do Estado do Maranhão; é um dos formadores do Itapicurúsinho, aff. do Itapicurú.

ESTIVA. Rio do Estado do Piauhy, aff. do Parahim, que o é do Gurgueia.

ESTIVA. Riacho do Estado do Piauhy, aff. do alto Parnahyba.

ESTIVA. Rio do Estado do R. G. do Norte, banha a villa do Papari e atravessa a estrada que segue desta villa para o porto.

ESTIVA. Riacho do Estado de Pernambuco, aff. do rio Una.

ESTIVA. Rio do Estado das Alagôas, aff. da margem dir. do Coruripe.

ESTIVA. Riacho do Estado de Sergipe, banha o mun. da Capella e desagua no rio Japaratuba (Inf. loc.).

ESTIVA. Rio do Estado da Bahia, banha a pov. de S. Gonçalo da Estiva e desagua no rio Jaguaripe pela margem dir. Recebe o Jaúrú, Doua, Tapichoacoara, Oitinga, Lenha, Potumungú, Coutos e outros. E' tambem denominado Cahype.

ESTIVA. Rio do Estado da Bahia, nasce no termo da Matta de S. João, na lagôa denominada Jauarana e após um curso de 30 kils. desagua no mar. Tambem o denominam *Imbassahy Grande*. Recebe o Imbassahy Pequeno, que a seu turno recebe o Cachoeirinha (Inf. loc.).

ESTIVA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do Jaguarymirim; nas divisas do mun. do Amparo.

ESTIVA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o territorio da freg. de Santo Antonio da Bôa Vista e desagua na margem esq. do rio dos Carrapatos (Inf. loc.).

ESTIVA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Santo Ignacio; entre Rio Bonito e Botucatú.

ESTIVA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Guayó. Nasce no logar denominado Tecelão e corre entre os muns. de S. Bernardo e Mogy das Cruzes.

ESTIVA. Ribeirão aff. da margem dir. do S. João, trib. do rio Negro, que o é do Iguassú e este do Paraná.

ESTIVA. Corrego do Estado do Paraná, banha o mun. de Campina Grande e desagua no rio das Marrecas, aff. do Capivary Grande (Inf. loc.).

ESTIVA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Uruguay.

ESTIVA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio Pardo.

ESTIVA. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Diamantina e desagua no rio da Canastra, aff. do Arassuahy (Inf. loc.).

ESTIVA. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua no rio das Velhas. Tem 18 kils. de curso (Inf. loc.).

ESTIVA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. do Pomba.

ESTIVA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Ayuruoca e desagua no rio deste nome.

ESTIVA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Barbacena e desagua no rio das Mortes.

ESTIVA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; vem da fazenda da Estiva de Cima, atravessa a estrada que vae do Diogo ao morro Grande e junta-se ao ribeirão Barba de Lobo, cabeceira do rio das Mortes Pequeno.

ESTIVA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha a freg. de S. Braz do Suassuhy e desagua no rio Piquiry, aff. do Paraopeba.

ESTIVA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. Gonçalo do Sapucahy e desagua no rio Palmella.

ESTIVA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Dourados, que o é do Paranahyba.

ESTIVA. Com este nome dá Liais noticia de dous corregos affs. da margem esq. do rio S. Francisco, um abaixo e outro acima do rio Borrachudo.

ESTIVA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do SS. Sacramento, reune-se ao Jacá e juntos vão desaguar no Borá.

ESTIVA. Corrego, do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua na margem dir. do rio Borrachudo. Denomina-se hoje *Padre Manoel* (Inf. loc.).

ESTIVA. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio S. Felix, que o é do rio do Peixe e este do Araguaya,

ESTIVA. Corrego do Estado de Goyaz, vae para o rio Vermelho do Pilar, ou só ou reunido a outros. E' tambem denominado Anacleto.

ESTIVA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio S. Bartholomeu (inf. loc.).

ESTIVA. (Ribeirão da). Log. do caminho de Cuyabá a Matto Grosso, na Lat. de 15° 28', onde o dito caminho entra na grande matta, que deu o nome ao Estado, e tem, na direcção do caminho, 13 leguas de extensão. O ribeiro, que ali corre, é cabeceira do Kagado, aff. do Guaporé (B. do Melgaço).

ESTIVA. Ribeiro que atravessa o caminho de Cuyabá a Goyaz, 30 leguas a E. da cidade de Cuyabá, no Estado de Matto Grosso. Havia neste logar um pequeno posto militar, que, em 1867, mudou-se para a Ponta da Pedra, na nova direcção que então se deu ao caminho. Nasce na serra da Chapada e lança-se no Parnahyba, galho do S. Lourenço, pouco abaixo do parallelo 15° e quasi fronteiro ao riacho Sucurihú.

ESTIVA. Ribeiro do Estado de Matto Grosso, aff. dir. do rio Miranda entre os da Cova e do Desbarrancado.

ESTIVA. Ribeiro do Estado de Matto Grosso, aff. da margem dir. do rio Nioac, entre os ribeirões da Formiga e da Rapadura.

ESTIVA. Ribeiro do Estado de Matto Grosso, afl. da margem dir. do Desbarrancado (B. do Melgaço).

ESTIVA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, afl. do S. Lourenço, entre os ribeirões do Morcego e do Parnahyba (Dr. S. da Fonseca. *Dicc* cit.).

ESTIVA. Ribeirão do Estado de Matto Grosso, nas proximidades da freg. da Piedade, perto do riacho da Voadeira. Suas aguas vão ter á margem esq. do Araguaya.

ESTIVA. Corrego pequeno que se encontra na estrada do Pequiry, entre o Tapéra e este rio: é um aff. esq. do Pequiry (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

ESTIVA. Lagôa do Estado do R. G. do Sul, communica a E. com a da Bôa Vista e ao S. desagua na dos Quadros.

ESTIVA DA BORDA DO MATTO (Ribeirão da). Cabeceira do rio Kagado, braço do Guaporé. Nasce em contravertentes com o rio dos Bagres, aos 15° 27' 38" S. Traz o nome de um estivado que sobre elle se fez; na estrada para Matto Grosso, aos 15° 28' ao entrar-se na grande floresta chamada do Matto Grosso, a qual deu o nome ao Estado, e que tem ahi cerca de 80 kils. de largura.

ESTIVADO. Log. do Estado de Matto Grosso, no mun. do Diamantino.

ESTIVADO. Rio do Estado do E. Santo, no mun. da Serra.

ESTIVADO. Pequeno rio que corre para o Arinos. A 140 braças de sua fonte nasce outro, que vae desaguar no Tombador, trib. do Paraguay (B. do Melgaço). Dizem outros que o Estivado é aff. do rio Preto, trib. do Arino. « Ribeirão aff. do rio Preto, braço do Arinos. Nasce no Burityzinho, 37 kils. a E.NE. da villa do Diamantino, em contravertentes com o Tombador, cabeceira do Cuyabá. Segundo Melgaço, um morador do logar ligou por um pequeno vallo esses dous ribeiros ». (Dr. S. da Fonseca. *Dicc.* cit.).

ESTIVA DOS FRADES. Log. do Estado do E. Santo, no Morobá, freg. de N. S. do Amparo do Itapemirim.

ESTIVA DO VIEIRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Abaeté e desagua na margem esq. do rio S. Francisco.

ESTIVA FUNDA. Riacho do Estado de Sergipe, banha o mun. de Pacatuba e desagua no rio Poxim (Inf. loc.).

ESTIVA GRANDE. Log. do Estado das Alagôas, em Coruripe.

ESTIVA GRANDE. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do rio Corda, que o é do Mearim.

ESTIVA PRETA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, na serra de Paraty.

ESTIVA SECCA. Log. do Estado das Alagôas, em Coruripe.

ESTONINHA. Praia no mun. de Ubatuba, do Estado de S. Paulo.

ESTOPA. Lago do Estado do Amazonas, na margem esq. do rio Purús, quasi fronteiro á ponta da ilha do Naná.

ESTOUCADEIRO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, desagua na margem esq. do rio Uruguay.

ESTOUROS (Espigão dos). Entre N. S. da Conceição do Casca (Bicudos) e S. Pedro dos Ferros, no Estado de Minas Geraes. E' celebre por seus rumores subterraneos que cessaram em 1847.

ESTOUROS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun de Viçosa e desagua no rio Sant'Anna. Nasce na serra do Brigadeiro.

ESTRADA DE CIMA. Log. na cidade de Goyanna do Estado de Pernambuco.

ESTRADA DOS POMERANOS. Log. no mun. de Blumenau, do Estado de Santa Catharina.

ESTRADA NOVA. Log. do Estado de Piauhy, no termo de Therezina.

ESTRADA NOVA. Arrabalde do Estado das Alagôas, em Jaraguá.

ESTRADA NOVA. Arraial do Estado das Alagôas, na Victoria. Ha ainda um outro log. do mesmo nome em Santa Anna do Ipanema.

ESTRADA NOVA. Log. do Estado da Bahia, no mun. do Curralinho.

ESTRADA NOVA. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaocara, com duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pela Lei Prov. n. 1988 de 1873.

ESTRAGO. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo.

ESTREITO. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de S. Bernardo, sobre o rio Parnahyba.

ESTREITO. Pov. do Estado do Piauhy, na margem dir. do Parnahyba. Tem uma capella da invocação de N. S. da Conceição. Os habs. empregam-se na cultura e preparo do fumo e na pesca. Ha ahi uma esch. particular subvencionada pelo Governo. Foi elevada a villa com o nome de Porto Alegre.

ESTREITO. Pov. no Estado do Ceará, no mun. de Santa Anna; com uma capella.

ESTREITO. Log. no termo da Gamelleira, do Estado de Pernambuco.

ESTREITO. Log. do Estado das Alagôas, em Santo Antonio da Bôa Vista.

ESTREITO. Log. na freg. da Capella do Estado de Sergipe; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. II da Lei Prov. n. 1.226 de 26 de abril de 1882.

ESTREITO. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de S. José.

ESTREITO. Um dos quarteirões do dist. do Ipiranga, no mun. do Curvello e Estado de Minas Geraes.

ESTREITO. Pharol na ponta do mesmo nome, na lagôa dos Patos e Estado do R. G. do Sul; aos 31° 46' 14" de lat. S. e 8° 45' 53" de Long. O. do Rio de Janeiro. Sua luz é fixa e alcança sete milhas. O apparelho de luz é dioptrico, de terceira ordem, torre do systema Mitchell, de fórma exagonal.

ESTREITO. Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Caicó.

ESTREITO Morro do Estado da Bahia, á margem do rio S. Francisco, entre Remanso e Sento Sé. Compõe-se de itacolomito e camadas de quartzo (Halfeld).

ESTREITO. Halfeld descrevendo o rio S. Francisco, entre Joazeiro e Capim Grosso faz menção de um serrote, de uma ilha e de uma pov. todos desse nome. A pov. fica na margem dir. do rio (Estado da Bahia) e o serrote na margem esq. (Estado de Pernambuco).

ESTREITO. Morro no Estado de Minas Geraes, na freg. de Crystaes do mun. de Campo Bello.

ESTREITO. Ilha do Estado da Bahia, no rio S.Francisco, entre Pilão Arcado e Remanso (Halfeld).

ESTREITO. Riacho do Estado do Piauhy; desagua na margem esq. do Corrente, a sete leguas da embocadura deste rio no Canindé. Tem uma legua de curso.

ESTREITO. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua na margem esq. do S. Francisco, pouco abaixo da foz do riacho Matheus.

ESTREITO. Rio do Estado das Alagôas, aff. da margem esq. do Coruripe.

ESTREITO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o territorio da freg. de S. José da Boa Morte e desagua no Guapy-assú. (Inf. loc.).

ESTREITO Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão das Perdizes, na divisa do mun. da Bagagem.

ESTREITO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Abaeté e dasagua na margem esq. do rio S. Francisco. E' tambem conhecido por Calongnê. (Inf. loc.).

ESTREITO. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Verde, trib. do rio dos Bois, que o é da Paranahyba.

ESTREITO DA SERRA. Log. na Serra das Russas, a menos de 18 kils. da cidade do Gravatá, no Estado de Pernambuco. Tem alguns metros de largura, sendo os lados horriveis despenhadeiros pedregosos. Em baixo, nos valles, existem arvores giganteschas, que observadas desse logar semelham-se a insignificantes arbustos (Inf. loc.).

ESTREITO DE SÃO FRANCISCO XAVIER. Assim designa-se o trecho do rio Paraguay, em frente ao forte de Coimbra, onde o rio corre apertado entre as montanhas do forte e o Morro Grande, em um canal de 450m. de largura e seis de fundo; no Estado de Matto Grosso. E' tambem denominado Estreito de Coimbra.

ESTREITO DO JACÚ. Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Mossoró. (Inf. loc.).

ESTREITO DOS BUGRES. Vide *Bugres*.

ESTRELLA. Villa e mun. do Estado do R. G. do Sul, á margem esq. do Taquary. Orago Santo Antonio e diocese de S. Pedro. Foi creada parochia pela Lei Prov. n. 857 de 2 de abril de 1873 e elevada á categoria de villa pela de n. 1.044 de 20 maio de 1876, que incorporou-a á com. do Taquary. Installada em 21 de fevereiro de 1882. O mun. além da parochia da villa, comprehende a de Santo Ignacio e a da Teutonia. Sobre suas divisas vide art. II da Lei Prov. n. 857 de 2 de abril de 1873, n. 1.280 de 2 de maio de 1881, n. 916 de 24 de abril de 1874 Agencia do correio. A villa está situada em uma proeminencia formada por alguns rochedos na barra do Arroio da Estrella, na margem esq. do rio Taquary. O mun. é agricola: exporta feijão, favas, farinha de mandioca, pouco tabaco e principalmente milho. A industria se acha por ora em um estado pouco desenvolvido e não está em relação com o numero de seus habs. Em varios pontos encontram-se engenhos de cachaça e serraria.

ESTRELLA. Antiga villa e mun. do Estado do Rio de Janeiro, termo da com. de Petropolis. Orago N. S. da Piedade do Inhomirim e diocese de Nyterõi. Foi elevada á villa pelo art. 1 da Lei Prov. n. 397 de 20 de maio de 1846. O mun. era regado pelos rios Inhomirim, Mantiqueira, Bonga, Caioaba, Pilar, João Velho, Piabeta, Tocaia, Caboclos, além de outros. O mun. era constituido pelas parochias de N. S. da Piedade do Inhomirim, N. S. do Pilar e N. S. da Guia de Pacopahyba. A actual cidade de Petropolis, emquanto curato, a elle pertenceu. Vide *Inhomirim*. Nessa villa teve seu berço a 21 de julho de 1800, Aureliano de Souza Oliveira Coutinho (Visconde de Sepetiba), que falleceu em Nyterõi a 25 de setembro de 1855. Foi rebaixada de villa pelos Decs. de 9 de maio de 1891 e de 28 de maio de 1892.

ESTRELLLA (S. Sebastião da). Parochia do Estado de Minas Geraes, no termo de S. José d'Além Parahyba; com duas eschs. publs. de inst. prim., uma das quaes creada pelo art. 1 § 1º da Lei Prov. n. 3.038 de 20 de outubro de 1882. Denominava-se antigamente S. Sebastião do Maia. Foi elevada a parochia pela Lei Prov. n. 2.988 de 14 de outubro de 1882 e confirmada nessa categoria pelo art. II da de n. 3.387 de 10 de julho de 1885. E' separada da freg. da Conceição da Bôa Vista do termo da Leopoldina pelo ribeirão d'Agua Limpa. Sobre suas divisas vide, entre outras, a Lei Prov. n. 3.050 de 23 de outubro de 1882.

ESTRELLA. Log. do Estado das Alagôas, na Branca.

ESTRELLA. Pov. do Estado do Paraná, no dist. da Lapa.

ESTRELLA. Colonia particular do Estado do R. G. do Sul, fundada em 1856 pelo Coronel Victorino José Ribeiro, na fazenda do mesmo nome, no mun. de Taquary, entre os arroios da Estrella e Boa Vista, e sobre uma superficie de 6,776,134 braças quadradas.

ESTRELLA. Ayres de Casal dá noticia de uma serra com esse nome no Estado do R. G. do Norte e diz não ser ella em nada comparavel com a do mesmo nome em Portugal.

ESTRELLA. Monte a 60 kils. a O. da cidade do Porto Nacional, no Estado de Goyaz.

ESTRELLA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital.

ESTRELLA. Pequeno rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Canguaretama e desagua no rio Catú (Inf. loc.).

ESTRELLA. Arroio do Estado do Paraná, banha o mun. de Palmas e desagua no rio Iguassú.

ESTRELLA. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem esq. do rio Taquary.

ESTRELLA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Lavras e desagua no rio Grande.

ESTRELLA. Pequeno rio do Estado de Goyaz, nasce na serra Dourada e desagua na margem esq. do rio Vermelho, aff. do Grande, depois Araguaya.

ESTRELLA. Rio nas divisas do Estado de Matto Grosso com a Republica do Paraguay. Nasce na mesma chapada da cordilheira do Amambahy e une-se ao Apa pela margem esq. Suppoz-se por muito tempo que esse rio tivesse origem na base daquella cordilheira, denominada Tacurú-pitã. «A principal das duas cabeceiras que formam o rio Apa. Nasce aos 22º 16' 39",3 e 12º 39' 1",80 O. do Rio de Janeiro, nos morros de Tacurupytan da cordilheira Anhanvahy; e conflue aos 22º 4' 40",3 S. e 13º10'39",5 O., 3.300 metros distante do passo da Boa Vista e 329k,68 da foz do Apa. Em sua margem esq. tinham os hespanhoes um fortim de S. José que o commandante da colonia de Miranda, Francisco Rodrigues do Prado, atacou e destruiu em 1 de janeiro de 1802, ao saber da insolita aggressão feita pelos hespanhoes ao forte de Coimbra em setembro do anno anterior. (Vide rio *Apa.*) Em sua cabeceira ergue-se o primeiro marco de limites com o Paraguay, levantado pelo chefe da respectiva commissão Rufino Enéas Gustavo Galvão, visconde de Maracajú, e na sua confluencia o segundo.» (Dr S. da Fonseca, *(Dicc. cit.)*.

ESTRELLA. Enseada da ilha Grande, situada defronte da costa do Estado do Rio de Janeiro.

ESTRELLA DO SUL. Parochia do mun. de Bagagem, do Estado de Minas Geraes, com duas eschs. publs. de inst. prim. creadas, a do sexo masculino, pela Lei Prov. n. 2.430, e a do sexo feminino, pela de n, 2.434, ambas de 13 de novembro de 1877. Foi elevada á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 3.106 de 6 de outubro de 1883. E' banhada pelo rio Bagagem e é assim denominada do celebre diamante Estrella do Sul, conhecido no logar pelo nome do *Brilhante Cassemiro*, visto ter sido achado por uma escrava Rosa de um fuão Cassemiro. Muitos ainda denominam a esse logar *Joaquim Antonio*, nome do primeiro morador.

ESTRELLA DO SUL. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Prahyba. No mesmo mun. ha um outro log. denominado Estrella do Norte.

ESTRELLAS. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Assunguy.

ESTRELLAS. Ribeirão do Estado do Paraná, nasce na encosta S. da montanha de Itupava e, contornando esta montanha, vae, com um percurso de sete kils. desaguar no rio Piedade a 80 kils. de Curityba. Nasce a 600 metros acima do nivel do mar.

ESTREPADO. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

ESTRONDO. Morro do Estado do R. G. do Norte, na com. da Capital. Dizem ser assim chamado porque, desde muitos annos ouve-se uma grande detonação partida do seu centro.

ESTRONDO. Serra do Estado de Goyaz, na estrada de Amaro Leite para o Bananal. Corre do nascente ao poente além do arraial. Os sertanejos que andaram por esse logar affirmavam ter ouvido por varias vezes grandes estrondos, o que fez dar á serra o nome que conserva. Diz Saint'Adolphe que esse estrondo é devido ao ruido que fazem as aguas nas cavernas existentes na serra.

ETÁ. Serra do Estado de S. Paulo, na com. de Xiririca.

ETÁ. Rio do Estado de S. Paulo, nasce na serra do seu nome e desagua na margem esq. do Ribeira de Iguape.

ETÁ. Nome porque é tambem designado em algumas *Cartas* o rio S. Pedro, aff. da margem esq. do rio da Ribeira. Vide *Pedro (S)*.

ETIUATES. Silvicolas antropophagos que habitam a região banhada pelo rio Tapajós e seus affs. (R. Tavares. *O Tapajos)*

ETUETO (Immaculada Conceição do). Aldeamento situado no valle do Manhuassú, á margem superior no ponto em que este rio faz barra com o rio Doce, nos limites do Estado de Minas Geraes (a que o aldeamento pertence) com o do Espirito Santo. Clima ameno e solo uberrimo. Seus productos são exportados pelo porto do Souza. Eschola de primeiras lettras. Cultura de café, mandioca, cará, batata e diversos fructos.

ETUETO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Manhuassú. Recebe o Bananal.

EUAGATXIGO. Aldeia de Kiniknaus, 40 kils. a NE. de Miranda, no Estado de Matto Grosso.

EUFRASINA. Colonia do Estado do Paraná, no mun. de Paranaguá, com uma esch. publ. de inst. prim. para ambos os sexos, creada pela Lei Prov. n. 445 de 21 de março de 1876.

EUFRASIO. Porto no rio Poty, no mun. da capital do Estado do Piauhy.

EUGENIA (Santa). Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

EUGENIO (Santo). Ilha no mun. de S. Bernardo do Estado do Maranhão, no rio Parnahyba.

EUGENIO (Santo). Rio do Estado do Maranhão, aff. da margem esq. do rio Parnahyba. Atravessa uma lagôa pouco antes de fenecer e communica com o igarapé da Paschoa, durante o inverno. Sua barra fica seis kils. abaixo da ilha do Mocambinho e tres acima do Porto da Formosa.

EULALIA (Dona). Porto no rio Corumbá, mun. de Entre-Rios e Estado de Goyaz.

EULALIA (Santa). Log. do Estado do Maranhão, nas proximidades do rio Anil.

EUPHRASINA. Colonia particular no Estado do Paraná, no mun. de Paranaguá, á margem da bahia deste nome, fundada a 1º de agosto de 1875.

EURIDICE. Nome de um dos nucleos da colonia Octavio, no Estado do Paraná.

EUZEBIA (Dona). Uma das estações da E. de F. Leopoldina, (linha principal), no Estado de Minas Geraes, entre as estações de Santo Antonio e Sinimbú. Dahi parte uma estrada que vae á pov. do Sapé, a qual é atravessada pelo rio Chopotó.

EUZEBIO. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Aquiraz.

EUZEBIO. Morro á margem do rio S. Francisco, abaixo de Propriá. « Immediatamente abaixo de Propriá, diz Halfeld, e junto ao barranco do rio, existe uma camada de excellente carbonato de cal, o qual jaz entre camadas de gneiss ». Adeante do morro do Euzebio fica o sitio da barra do Urubú e a boca do canal do Miauhú, na margem direita.

EUZEBIO. Riacho do Estado do Ceará, no mun. de S. Matheus.

EUZEBIO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio dos Sinos.

EUZEBIO. Lagôa pequena e piscosa, no dist. de Mecejana do Estado do Ceará.

EUZEBIO (Santo). Morro do Estado da Bahia, no mun. de Chique-Chique. Ha ahi uma gruta ou lapa, que nos é assim descripta pela municipalidade daquella villa (1888). « A gruta ou lapa de Santo Euzebio está situada a um kil. de distancia da Fazenda de Santo Euzebio, a 96 desta villa e sob um grande morro do mesmo nome. Tem ella uma porta na frente com um corredor estreito, mas de 100 metros de comprimento e 50 de largura, com um tecto immensamente elevado, donde goteja agua permanente sobre duas grandes pedras no centro em fórma de bacia e a que o povo considera milagrosa, servindo-se della para inventos supersticiosos. A belleza, perfeição e lizura das paredes da gruta, por dentro, causam verdadeira e assombrosa admiração e tem sido visitada por grande numero de viajantes nacionaes e estrangeiros ».

EVA. Grande ilha situada no rio Amazonas, entre a foz do Madeira e a do rio Negro; estende-se da costa Autaz até á costa do Carero e é separada da margem esq. do Amazonas, pelo paraná-mirim do seu nome. Entre ella e a denominada Jauara fica uma outra ilha denominada Eva Pequena.

EVA. Paranamirim no rio Amazonas e Estado deste nome. Denominava-se antigamente Amatary ou Matary.

EVA. Vallão que desagua no rio Pomba pouco acima da barra do Vallão de Santo Antonio. Fica nas divisas dos Estados de Minas e Rio de Janeiro.

EVARISTINHO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do arroio Evaristo.

EVARISTO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Camaquan, trib. da lagôa dos Patos. Vem da serra dos Tapes.

EVARISTO. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. do rio dos Sinos.

EVIRATEUA. Canal na margem esq. do Solimões, em cuja foz foi a segunda situação da antiga freg. de Maturá; no Estado do Amazonas. Ayres de Casal escreveu *Eviratyba* e Araujo Amazonas *Evirateua*.

EXPECTAÇÃO DO ICÓ (N. S. da). Parochia do mun. do Icó. Vide *Icó*.

EXPECTAÇÃO DO O' (N. S. da). Parochia no mun. da Capital do Estado de S. Paulo. Vide *O'*.

EXTREMA. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Jaguary. Orago Santa Rita e diocese de S. Paulo. Foi creada parochia pelo art. V. da Lei Prov. n. 1.858 de 12 de outubro de 1871. Tem duas eschs. publs. de inst. prim., creadas pelas Leis Provs. ns. 2.310 de 11 de julho de 1876 e 2.064 de 17 de dezembro de 1874. Agencia do correio.

EXTREMA (S. José da). Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. da Gamelleira.

EXTREMA. Araaial do Estado das Alagôas, na Branca.

EXTREMA. Arraial do Estado de Minas Geraes, no mun. de Montes Claros á margem esq. do rio S. Francisco. Tem uma pequena capella da invocação de N. S. da Conceição. Foi dist. do mun. de S. Romão. A Lei Prov. n. 291 de 26 de março de 1846, em seu art. II supprimio-o e a de n. 377 de 9 de outubro de 1848, em seu art. IV restaurou-o. Foi incorporado ao termo de Montes Claros pelo art. I da de n. 507 de 4 de julho de 1850 e ao de S. Romão pelo art. I § I da de n. 814 de 4 de julho de 1857. Reincorporado ao de Montes Claros e parochia do SS. Coração de Jesus pelo art. VI da de n. 1.996 de 14 de novembro de 1873. Tem uma esch. publ. de inst. primaria.

EXTREMA. Districto da freg. e mun. do Grão-Mogol; no Estado de Minas Geraes. Foi creado pela Lei Prov. n. 2.691 de 30 de novembro de 1880. Tem uma esch. publ. de inst. prim., creada pelo art. I § I da Lei Prov. n. 2.680 do mesmo dia, mez e anno.

EXTREMA. Riacho do Estado do Maranhão, aff. do rio Corda, que o é do Marim.

EXTREMA. Rio do Estado do Piauhy, aff. do Parnahyba.

EXTREMA. Pequeno rio do Estado do Ceará, rega o mun. de Lavras e desagua no rio Salgado.

EXTREMA. Riacho de Estado do R. G. do Norte; banha o mun. de Apody e desagua no rio deste nome pela margem esquerda.

EXTREMA. Riacho do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do Pau a Pique. Recebe o Rompe Gibão, Salgada, Cainana, Zabelês e diversos outros. Nasce na serra do Mucambo. Tem um curso aproximado de 54 kilometros.

EXTREMA. Ha duas correntes com este nome nos geraes de Andrequicé, as quaes se encontram depois de tres leguas de curso, tomando o nome de Extrema Grande; este lança-se no rio S. Francisco com oito leguas de curso, no Estado de Minas Geraes. (Inf. do mun. do Curvello.)

EXTREMA. Rio do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem esq. do rio Bicudo (Inf. loc.).

EXTREMA. Riachos (Dous) do Estado de Minas Geraes, desaguam no rio S. Francisco proximo aos riachos Cannabrava e Sobrado, e entre a foz dos rios Jequitahy e Pacuhy. O leito do que entra pela margem dir. é cheio de arêa e sómente canôas entram a pouca distancia riacho acima; debaixo de sua foz e sobre uma collina, está situado o arraial da Extrema. O outro desagua na margem esquerda.

EXTREMA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do rio S. Francisco, acima da foz do Indayá. Em sua conf. fica o porto da Povoação.

EXTREMA. Rio do Estado de Minas Geraes, atravessa a estrada de Montes Claros a Grão Mogol.

EXTREMA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes. aff. do rio Grande, no mun. do Sacramento.

EXTREMA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. de rio Santo Antonio, aff. do Somno, que o é do Paracatú. Fica ao N. do rio das Almas.

EXTREMA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Abaeté e desagua no rio deste nome, trib. do S. Francisco.

EXTREMA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Patos e desagua no rio Paranahyba.

EXTREMA. Importante e diamantino ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Paracatú e desagua na margem esq. do rio deste nome, abaixo da foz do ribeirão do Quirino.

EXTREMA. Ribeirão do Estado de Goyaz, aff. do rio das Antas, que o é do Curumbá, corre na divisa do mun. do Bom Fim.

EXTREMA. Corrego do Estado de Goyaz, banha o mun. de Santa Luzia e desagua na margem esq. do rio Piracanjuba.

EXTREMA DOS COSTAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. do Curvello e desagua na margem dir. do rio Bicudo (Inf. loc.).

EXTREMA DO VENANCIO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Paracatú e desagua na margem esq. do rio deste nome.

EXTREMAS. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

EXTREMO. Log. em Belém, no Estado do R. G. do Sul; com uma esch. publ. de inst. prim., creada pela Lei Prov. n. 1.565 de 16 de abril de 1886.

EXTREMOZ. Parochia do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Ceará-mirim, junto á lagôa do seu nome. Orago N. S. dos Prazeres e diocese de Olinda. Foi séde da antiga villa do seu nome, hoje cidade do Ceará-mirim. Tem duas esch. publs. de inst. prim. Foi freg. pelo Alvará de 6 de julho de 1755.

EXTREMOZ. Lagôa. do Estado do R. G. do Norte, no mun do Ceará-mirim. Ella divide em duas secções a estrada que da cidade do Natal se dirige áquelle mun. E' pouco profunda e de uma correnteza quasi insensivel ainda mesmo na estação invernosa, e de margens baixas.

EXÚ. Villa e mun. do Estado de Pernambuco, termo da com. do Granito, junto á serra do Araripe, em terreno elevado. Seus habs. cultivam mandioca, café, milho, feijão, arroz, canna de assucar, fumo e algodão; e criam gado vaccum, cavallar, muar, ovelhum, cabrum e suino. Orago Senhor Bom Jesus dos Afflictos e diocese de Olinda. Consta da legislação provincial o seguinte: O art. I da Lei n. 150 de 30 de março de 1846 elevou-a á categoria de villa; a de n. 249 de 18 de junho de 1849 transferiu-a para a pov. de Ouricury; a de n. 442 de 2 de junho de 1858 restaurou-a na categoria de villa; o art. III da de n. 520 de 13 de maio de 1862 annexou-a á com. de Cabrobó; a de n. 548 de 9 de abril de 1863 transferio-a para a pov. do Granito, sob a denominação de *Villa do Granito*; o art. I da de n. 608 de 3 de abril de 1865 transferio a séde da matriz do Senhor Bom Jesus da pov. do Exú para a capella que sob a mesma invocação existia na villa do Granito; o art. I da de n. 1.042 de 13 de maio de 1872 elevou-a á freg. a capella do Exú, com a invocação de Bom Jesus dos Afflictos; o art. I da de n. 1.135 de 30 de abril de 1874, restaurou-a na categoria de villa; o art. II da de n. 1.591 de 21 de junho de 1881 elevou-a a com.; a de n. 1.725 de 23 de abril de 1883 rebaixou-a desta ultima categoria. Seu mun. foi installado em 7 de junho de 1875. Tem duas eschs. publs. de inst. primaria.

EXÚ. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Paulo Affonso, com uma capella de Santo Antonio.

EXÚ. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo da Madre de Deus. (Inf. loc.).

EWBANK DA CAMARA Estação da E. de F. Central do Brazil, na linha do centro. entre as estações de Dias Tavares e de João Gomes, no Estado de Minas Geraes. Foi franqueada ao publico a 12 de outubro de 1890.

EZEQUIEL. Log. no termo de Ipú, do Estado do Ceará.

EZEQUIEL. Porto no rio Jequitahy, mun. de Bocayuva e Estado de Minas Geraes.

SUPPLEMENTO

A

ABACATE. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital.

ABAETÉ DIAMANTINO. Dist. creado no mun. do Abacté, do Estado de Minas Geraes por Dec. n. 182 de 5 de setembro de 1890.

ABAETÉ VELHO. Antigo pov. e quartel do Estado de Minas Geraes, na margem esq. do rio Abaeté. Está hoje abandonado.

ABAHY. Rio do Estado do Pará, no mun. da Cachoeira.

ABARRACAMENTO (S. Pedro do). Um dos districtos em que se divide o mun. de Santa Thereza, no Estado do Rio de Janeiro.

ABBADIA. Estação da E. de F. Oeste, no Estado de Minas Geraes, no kil. 510, distante 10 do rio S. Francisco. Foi inaugurada a 17 de junho de 1892.

ABDON. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da capital. Denominava-se Maués.

ABERTA GRANDE. Bairro do mun. de S. Luiz do Parahytinga, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 241 de 4 de setembro de 1893.

ABOBREIRA. Serra do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaianinha, ao sul.

ACAHY-ASSÚ. Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Barcarena e mun. da capital, desagua no rio Carnapijó. E' tambem denominado Conceição.

ACAMPAMENTO VELHO. Nome por que era conhecida antigamente a cidade de Santa Maria da Boca do Monte; no Estado do R. G. do Sul.

ACARÁ. Paraná do Estado do Amazonas, no mun. da capital.

ACARAHÚ. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Ubatuba. Corre para o mar.

ACARAHY. Rio do Estado do Pará, no mun. de Porto de Moz.

ACARAPE. Estação da E. de F. de Baturité, no Estado do Ceará, situada por conveniencia do traçado a tres kils. da florescente cidade da Redempção ou Acarape. Está hoje encravada no meio de um grande pov.; tal é a riqueza do solo daquella zona, considerado o melhor do Estado para a cultura da canna de assucar; é atravessado em grande parte pela ravina Acarape. As aguas dessa ravina estão represadas por uma barragem de argilla (puddle wall), situada a oito kils. da cidade. A bacia tem capacidade para comportar 6.000.000m³ d'agua. A Estação exporta algodão, café, assucar, aguardente, couros salgados, pelles cortidas, cal, madeiras de construcção, de primeira qualidade, madeira de combustivel e productos da pequena lavoura. A cal é de excelleute qualidade, e as jazidas são, por assim dizer, inesgotaveis. A renda média annual da Estação é de 20:000$, sendo 6:000$ de viajantes e 14:000$ de cargas. Fica entre as estações de Agua Verde e Cannafistula, aos 4° 10′ 51″ de Lat. S. e 41° 04′ 07″ de Long. O. de Pariz.

ACARAPIRANGA. Bairro do Estado de S. Paulo, na margem do rio Ribeira de Iguape.

ACOHY. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Cimbres.

AÇOUGUE. Corrego do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e desagua no rio Bonito. E' assim denominado pela morte de grande quantidade de gado vaccum, devido a uma herva que o mesmo comia.

ACARÁ-PIRERA. Furo do mun. de Affuá e Estado do Pará. Communica o rio Marinheiro com o furo Santa Maria e este com o Anajás.

AÇUCENA. Estação da E. de F. do Ribeirão ao Bonito, no Estado de Pernambuco.

AÇUDE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. da Ponte Nova.

AÇUDE NOVO. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

AÇUDES. Log. do mun. do Bom Jardim, do Estado de Pernambuco.

ADÃO. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Caviana, no mun. de Chaves.

ADDA. Ribeirão do Estado de Santa Catharina, na ex-colonia Blumenau, no dist. dos Cedros. Desagua no Benedicto, aff. do Itajahy.

AFFONSO. Corrego do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e vae para o rio Utinga.

AFFONSO CLAUDIO. Villa e mun. do Estado do E. Santo, séde da com. do Guandú.

AFFONSOS. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Campo Bello.

AFFONSOS. Espigão no mun. da Lapa, no Estado do Paraná.

AFFONSOS. Riacho do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Pouso Alegre e desagua no rio Cervo, aff. do Sapucahy. Recebe o Roseta.

AFOGA FRADE. Lagôa do Estado das Alagôas, na Barra do S. Miguel.

AGAPITO. Corrego do Estado de Minas Geraes, em Cattas Altas da Noruega. Nasce na serra da Cachoeira e desagua no Piranga, após um curso de nove kilometros.

AGOSTINHO (Santo). Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Dôres do Rio José Pedro.

AGOSTINHO (Santo). Ilha do Estado do Maranhão, no rio Parnahyba e mun. de S. Bernardo.

AGOSTINHO (Santo). Rio do Estado do Rio de Janeiro, atravessa os campos de Santa Cruz e desagua no rio Itaguahy.

AGOSTINHO (Santo). Ribeirão do Estado de Minas Geraes, no mun. de Manhuassú.

AGRESTE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Timbauba.

AGRESTE. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Pão de Assucar.

AGRESTES. Serrote do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

AGRESTES. Logôa do Estado do Ceará, no mun. de Arneiroz.

AGUA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, na freg. da Ribeira e mun. de Angra dos Reis.

AGUA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Villa Bella das Queimadas e desagua no rio Itapecurú-assú.

AGUA BOA. Log. do Estado das Alagôas, no Poxim.

AGUA BOA. Igarapé do Estado do Pará, na freg. do Mosqueiro.

AGUA BRANCA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Jardim.

AGUA BRANCA. Pov. do Estado das Alagôas, no Junqueiro. Ha outros logs. com o mesmo nome nos muns. de Palmeira dos Indios, Victoria e Limoeiro.

AGUA BRANCA. Bairro do mun. de Tatuhy, no Estado de S. Paulo.

AGUA BRANCA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. do Camisão e desagua no Capivary.

AGUA BRANCA. Ribeirão do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado e desagua na margem esq. do rio do Norte, no logar denominado Pau Vermelho e nove kils. abaixo do Ribeirão.

AGUA BRANCA. Rio do Estado do Rio de Janeiro' banha o mun. de Paraty e desagua na margem esq. do Barra Grande.

AGUA BRANCA. Corrego do Estado de S. Paulo. aff. do ribeirão do Pantano, que o é do rio da Onça.

AGUA BRANCA. Corrego do Estado de Goyaz, trib do rio Meia Ponte (Ed. Busch. Varella. *Relat. da Companhia Viação Ferrea Supucahy*. 1892.)

AGUA BRANCA. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna.

AGUA BRANCA GRANDE. Rio do Estado da Bahia banha o mun. da Barra do Rio de Contas e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

AGUA CLARA. Log. no mun. de Gravatá, do Estado de Pernambuco.

AGUA COMPRIDA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe.

AGUA COMPRIDA. Bairro do mun. de Bragança, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

AGUA COMPRIDA. Corrego do Estado de Minas Geraes, na com. de Uberaba.

AGUADA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Paulo Affonso.

AGUA DOCE. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

AGUA DOCE. Serra do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Luzia.

AGUA DOCE. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas do distr. do Capim Branco; pertence ao mun. de Sete Lagôas.

AGUA DOCE. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Monsarás.

AGUA DOCE. Cachoeira no rio das Velhas, no Estado de Minas Geraes.

AGUA DO MIRIM. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Limoeiro.

AGUA ENTRA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Atalaia.

AGUA FERREA. Morro do Estado de Goyaz, no mun. da Palma. Delle verte uma agua que dizem ser ferruginosa.

AGUA FRIA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Maragogy. Ha logs. com o mesmo nome em Mundahú-Mirim, na Matriz de Camaragibe, em Porto Calvo e Sant'Anna do Panema.

AGUA FRIA. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do rio Massangana, que o é do Persinunga.

AGUA FRIA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. da Barra do Rio de Contas e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

AGUA FRIA. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Calçado.

AGUA LIMPA. Dist. creado no mun. de Juiz de Fóra e Estado de Minas Geraes pelo Dec. n. 158 de 31 de julho de 1890, Sobre suas divisas vide Acto de 19 de fevereiro de 1889.

AGUA LIMPA. Pov. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Sant'Anna do Sapucahy e mun. de Pouso Alegre, a cinco kils. Encerra mais de 20 casas dispersas pelas collinas, que ficam á margem do riacho que dá-lhe o nome.

AGUA LIMPA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Domingos, que o é do rio José Pedro.

AGUA LIMPA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, vem da serrinha do Venceslau e desagua na margem esq. do rio Elvas perto da fazenda do Pouso Alegre.

AGUA LIMPA. Riacho do Estado de Minas Geraes. Banha o mun. de Pouso Alegre e desagua no rio Santa Barbara, aff. do Sapucahy.

AGUAPÉ. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

AGUAPÉ. Ribeiro do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Mogy-guassú.

AGUA PRETA. Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Bemfica e mun. da capital.

AGUA PRETA. Vallão do Estado do Rio de Janeiro; desagua no rio Parahyba. Nasce na serra da Agua Quente.

AGUA QUENTE. Dist. creado no mun. do Rio Pardo, do Estado de Minas Geraes, pelo Dec. n. 224 de 30 de outubro de 1890.

AGUA SALGADA. Logs. do Estado das Alagôas, nos muns. do Pão do Assucar e do Limoeiro.

AGUAS BELLAS. Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Ipúeiras.

AGUAS CLARAS. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaperuna, com uma esch. publica.

AGUAS CLARAS. Estação da E. de F. do Grão-Pará, no Estado do Rio de Janeiro, entre Figueira e S. José do Rio Preto.

AGUAS CLARAS. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, nasce na serra do França e desagua no rio Grande.

AGUAS DE S. LOURENÇO. Dist. do termo da Christina, no Estado de Minas Geraes. Foi creado por Acto de 3 de outubro de 1891. E' banhado pelo rio Verde.

AGUAS DE S. LOURENÇO. Estação da E. de F. Minas e Rio, no Estado de Minas Geraes.

AGUASINHA. Log. no Estado das Alagôas, no mun. de Sant'Anna do Panema.

AGUASINHA. Serra do Estado das Alagôas, no mun. do Pão de Assucar.

AGUAS LIMPAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes. E' reputado medicinal; em sua origem, junto á serra de S. José, brotam fontes diversas, das quaes uma é pronunciadamente ferrea e outras thermicas, conservando permanentemente a temperatura de 29° centigrados; passam por arsenicaes. Nasce a E. da cidade de S. João d'El-Rei. Seu curso superior é encachoeirado, notando-se a cachoeira do Morro Redondo, cerca de 70 metros sobre o nivel medio da Varzea do Marçal e della distante aproximadamente seis kils., corre em leito de pedras nas partes encachoeiradas, apresentando, nas outras, leito de areia assentado em rocha. Todo o terreno que forma sua bacia é ondulado e coberto de pastagens, o que contribue para a limpidez de suas aguas, que não se turvam nas occasiões das chuvas: só as cheias excepcionaes, que determinam o seu transbordamento na varzea, á montante da ponte da E. de F. Oeste de Minas, levam ao leito pequena quantidade de argila que, por pouco tempo, perturba a pureza das aguas nas extremidades da foz. Na sua margem dir. existe ainda o rego aberto pelos antigos mineiros para conducção de suas aguas ás varzeas de Mattosinhos e do Porto para a lavagem do ouro.

AGUAS MORTAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, atravessa a estrada que da freg. de Belem Velho se dirige para a capital.

AGUAS PARADAS. Arroio do Estado do R. G. do Sul, aff. da margem dir. do rio Maquiné.

AGUAS SANTAS. Log. do Estado de Minas Geraes, cinco kils. distante da cidade de Tiradentes. E' notavel pela excellencia de suas aguas thermaes, muito procuradas pela sua efficacia em certas molestias chronicas. Já foram analysadas chimicamente e provada a sua efficacia.

AGUAS SANTAS. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. João d'El-Rei e desagua no ribeirão das Pedras.

AGUA SUJA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes. Banha o mun. de Abaeté e desagua na margem esq. do S. Francisco. (Chrockatt de Sá. *Mappa* de Minas Geraes).

AGUA VERMELHA. Log. do Estado das Alagôas, no Piquete.

AGUDINHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

AGUDINHO. Serra do Estado do Paraná, no termo da Ponta Grossa.

AGUDO. Morro no Estado do Ceará, no mun. da Independencia, na fazenda Varzea da Cacimba. E' celebre por sua altura.

AGUDO. Serrote do Estado do Parahyba do Norte, no mun. d'Alagôa do Monteiro.

AGUDO. Pico da serra de Caldas, no mun. de Pouso Alegre e Estado de Minas Geraes.

AGUILHADAS. Riacho do Estado do Ceará, reune-se com o riacho dos Angicos, e unidos vão desaguar na margem dir. do rio da Cruz, trib. do Jucá, que o é do Jaguaribe.

AGULHAS NEGRAS. Pico mais elevado da serra do Itatiaya, no Estado do Rio de Janeiro. Fica a 2.994 metros de altura.

AIPARÁ-ASSÚ Rio do Estado do Pará, na freg. de Barcarena e mun. da capital. E' vulgarmente denominado Murucupy.

AJURICABA. Log. do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea.

ALAGADIÇO COMPRIDO. Morro do Estado da Bahia, atravessado pela estrada do Bom Fim a Campo Formoso, no mun. daquelle nome.

ALAGADIÇO GRANDE. Riacho, banha o mun. do Porangabá e desagua no rio Maranguapinho; no Estado do Ceará.

ALAGADO. Bairro do mun. de Santa Luzia, do Estado de Goyaz.

ALAGÔA. Dist. do mun. de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes.

ALAGÔA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de S. Sebastião do Paraizo e desagua no rio Pinheirinho.

ALAGÔA DA ENTRADA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

ALAGÔA DE DENTRO. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

ALAGÔA DO SACCO. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

ALAGÔA DO VELHO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

ALAGÔA NOVA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João de Piauhy.

ALAGÔA NOVA. Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da Conceição.

ALAGÔA PRETA. Log. do Estado das Alagôas, no Piquete.

ALAGÔAS. Log. do Estado do Paraná, no dist. de S. Jeronymo, mun. de Tibagy.

ALAGOINHAS. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Sant'Anna dos Brejos.

ALAMBARY. Uma das estações da E. de F. Sorocabana, no Estado de S. Paulo, no prolongamento á Botucatú, no kil. 271. Foi aberta ao trafego a 3 de maio de 1888.

ALAZÃO. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

ALBERTO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo.

ALBINA. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Pilão Arcado.

ALBINO. Morro do Estado de Goyaz, no mun. da Palma.

ALBINO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

ALCANTARA. Ilha e igarapé do Estado do Pará, na freg. de Bemfica e mun. da capital.

ALDÈA. Logs. do Estado das Alagôas, no Poxim e em Sant'Anna do Panema.

ALDÈA. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaianinha.

ALDÈA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cabacciras.

ALDÈA. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. de Itanhaen.

ALDÈA. Corrego do Estado de Minas Geraes; desagua na margem dir. do rio S. Francisco entre a ilha das Marias e a foz do corrego S. João.

ALDÈA VELHA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo da Madre de Deus.

ALECRIM. Logs. do Estado das Alagôas, em S. Miguel dos Milagres, Porto de Pedras, Triumpho e Penedo.

ALEGRE. Log. do Estado das Alagôas, no Junqueiro.

ALEGRE. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna. E' celebre pelo grande numero de grutas que encerra.

ALEGRE. Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Barcarena e mun. da capital.

ALEGRE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, na freg. do Pirapetinga e mun. de Manhuassú.

ALEGRETE. Log. do Estado do Amazonas, no mun. da Labrea.

ALEGRETE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

ALEGRIA. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

ALEGRIA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

ALEGRIA. Logs. do Estado das Alagôas, em Piranhas, Penedo e Muricy.

ALEGRIA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. da Capital, junto á E. de F. Central do Brazil, com uma esch. publ., creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

ALEIXO. Pico da serra de Caldas, no mun. de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes.

ALEIXO. Lago do Estado do Amazonas, no mun. da Capital, na margem esq. do rio daquelle nome.

ALEIXO (Santo). Dist. creado no termo de Muricy, do Estado das Alagôas, ao pé da serra do Ouro, 12 kils. ao N. daquella cidade, com feira e uma capellinha.

ALEXANDRE FORTUNA. Serra na freg. de Inhaúma, no Districto Federal.

ALFREDO DE VASCONCELLOS. Estação da E. de F. Central do Brazil, no kil. 390 entre Barbacena e Ressaquinha, no Estado de Minas Geraes.

ALGODÃO. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios. Ha outros logs. com o mesmo nome nos muns. de Traipú e Limoeiro.

ALGODÃO. Serrote do Estado de Pernambuco, pouco acima da villa do Cabrobó.

ALGODÃO. Lagôa do Estado de Sergipe, pouco abaixo do rio Coritiba, á margem do rio S. Francisco.

ALGODÃOSINHO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

ALICE. Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Dous Rios ou rio José Thomaz, que o é de Paquequer.

ALLIANÇA. Dist. do mun. de Palmas, no Estado de Minas Geraes. Foi creado pelo Dec. n. 87 de 2 de junho de 1890; desmembrado do mun. de Cataguazes e incorporado ao de Palmas pelo Dec. n. 297 de 23 de dezembre de 1890.

ALMAS. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Traipú.

ALMAS. Uma das denominações que toma a serra das Feiticeiras, no Estado do Paraná (Inf. loc.).

ALMAS. Ilha no rio S. Francisco, proxima á cachoeira do Peruassú.

ALMAS. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da Cachoeira.

ALMAS. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Umary e desagua na margem dir. do Pendencia.

ALMAS. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. da Barra do Rio de Contas e desagua no rio deste nome (Inf. loc.).

ALMEIDA PEREIRA. Estação da E. de F. Central de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, entre Macahé e Claudio, 192k.981 distante de Nyterôi, 12k.449 de Macahé e 11k.220 do Claudio.

ALMINHAS. Log. do Estado da Bahia, no mun. do Juncal.

ALPINA. Colonia particular do Estado do Rio de Janeiro. Situação. A colonia Alpina está situada nas vertentes septentrionaes da serra dos Orgãos, entre Petropolis e Theresopolis (Estado do Rio de Janeiro), sendo mais perto desta ultima cidade (duas e meia leguas). O accesso do lado do Rio de Janeiro effectua-se ou por Theresopolis (Piedade, Magé, Bananal, Theresopolis), ou pela E. de F. do Grã-Pará, indo até a segunda estação além de Petropolis — Itaipava. Partindo de manhã cedo do Districto Federal, um bom cavalleiro alcança a colonia pelas quatro horas da tarde. Topographia. O caracter da região é muito montanhoso; tem alguma cousa de semelhante a certas regiões alpinas da Suissa e portanto é justificado o nome da colonia. Perto do centro elevam-se duas montanhas, morro de D. Joanna com 1.270m e morro Maria Pires com 1.400m acima do mar, ou com 470 a 600m de elevação acima da altura do centro da colonia. Tem ainda bom numero de outros morros e pedras de notavel altura. Quanto á hydrographia, a colonia pertence aos systemas dos dous rios Paquequer e Piabanha, o primeiro vindo de Theresopolis, o segundo de Petropolis. — ambos tribs. do lado dir. do Rio Parahyba. Ao Rio Paquequer fornecem sua agua tres riachos maiores, oriundos das mattas montanhosas da colonia: o Rio Alpina e o Rio Desengano, ambos vindos do lado da Pedra da Boa Vista, correndo por valles parallelos e tendo, em tempos normaes, 60 a 80 litros d'agua por segundo. O terceiro riacho é o rio Alice. Reunem-se todos elles na visinhança de Santa Rita, logarejo com uma capella e uma duzia de casas de lavradores; a reunião é conhecida sob a denominação de rio do José Thomaz. A distancia de uma legua de Santa Rita, perto de outro logarejo com o nome da Lage, desembocam estas aguas reunidas no rio Paquequer. As aguas, que vertem para o rio Piabanha e que desembocam em um trib. dir. deste, o rio Santo Antonio, nascem no alto das mattas do Batata e não teem ainda nome. Superficie. A colonia Alpina, da qual existe hoje um optimo e exacto *Mappa*, obtido por uma triangulação detalhada, do Engenheiro Carlos Erni de Genebra (Suissa), tem 2.800 hectares e não 7.200 como o Governo suppoz em 1886, quando vendia este ex-proprio nacional. Sendo porém a região excessivamente montanhosa, relativamente pequena é a superficie aproveitavel para a lavoura. Historia. Numerosos machados de pedra que ainda achei, documentam que antigamente os indios tambem habitavam aquellas alturas. Em 1792 Francisco José Vieira requereu e obteve, do Conde de Rezende, D. José de Castro, uma sesmaria de terras de uma legua de testada e duas de lado, sesmaria situada no sertão, por detrás da Serra da Estrella. A sesmaria foi medida judicialmente em 1820 e o livro de derrota ainda existe, sendo tão completo que perfeitamente permitte a representação graphica. Desta sesmaria a colonia Alpina representa a quarta parte. (Doação de meia legua em quadro feita por F. J. Vieira em favor da menor Gertrudes Rosa da Cunha; compra posterior de mais meia legua em quadro pelo pai da dita menor.) Posteriormente foram proprietarios Felismino I. do Valle, o desembargador Aureliano de Souza Oliveira Coutinho (ministro) o Dr. I. Frougeth e finalmente o curador de orphãos e ausentes João Bernardo Nogueira da Silva. O Governo Imperial porém viu-se obrigado a sequestrar a fazenda em 1886. Procurou de colonisal-a, porém sem successo, vendendo-a finalmente em 1886 ao medico suisso Dr. Henrique Naegeli e a H. Raffard, com a condição de colonisal-a introduzindo cem familias. Sem conseguir a realisação deste onus, o ex-proprio nacional, conhecido pelos nomes de S. João do Paquequer e Fazenda do Chá foi novamente vendido pelo Dr. Naegeli ao Sr. Eugenio Meyer, negociante suisso, ha perto de trinta annos estabelecido no Rio de Janeiro. Colonisação. O actual proprietario tentou seriamente a colonisação, introduzindo em 1890 e 1891 perto de 200 pessoas da Suissa, importando pessoal administrativo, instrumentos de lavoura, machinismos, etc., abrindo estradas, construindo pontes e com sacrificios, deveras enormes installou-se um poderoso engenho de serraria, tocado com turbinas vindas da Europa, illuminação electrica e uma serie de outros melhoramentos. Pela medição do engenheiro colonial ficou porém claramente provado, que a superficie da colonia, sendo perto de tres vezes menos que o Governo tinha julgado, logicamente não comportava mais do que a terça parte das familias a collocar. Os colonos suissos introduzidos não puderam ou não quizeram accostumar-se á lavoura e ao caracter da região e a maioria preferio engajar-se nas fabricas de Petropolis e da Cascatinha. Ficaram poucas destas familias, mas estas progridem e mostram-se satisfeitas. De familias nacionaes oriundas do torrão da colonia, existem trinta e a população toda da colonia é de perto de 250 pessoas. Clima. O clima da colonia é saluberrimo e ameno e pessoas competentes preferem o clima de Theresopolis áquelle de Petropolis. Innegavel é que chove menos. Observações meteorologicas diarias muito exactas existem dos tres ultimos annos; o Sr. Frederico Werner, jardineiro-chefe da colonia Alpina, é o encarregado da estação meteorologica, que publica suas observações periodicas da especialidade. No inverno o thermometro marca as vezes até minus 3° C. As noites são sempre agradaveis e no tempo do calor contrastam vivamente com a temperatura de durante o dia. Agricultura. Planta-se milho, feijão, arroz, batata ingleza, etc. O café dá ainda bem naquellas alturas, porém não é mais lavoura rendosa. A canna de assucar cresce bem; legumes finos e fructas da Europa acham um clima excellente; maçãs e peras por exemplo, reproduzem-se em todos os seus caracteristicos tão bem como no clima moderado da Europa. A uva, por hora em phase de experiencia, promette bons resultados, logo que se cuide de criteriosa adaptação aos ambientes locaes. Uma certa celebridade a colonia sempre a tinha por seu chá da India — cultura introduzida no logar pelo Desembargador Aureliano de Souza. Pela multiplicidade das experiencias methodicas sobre agricultura, horticultura e sylvicultura a colonia Alpina sendo empreza de todo particular, tantos serviços presta como qualquer dos institutos e escholas de agronomia, sustentadas pela União e pelos estados. Viação. Infelizmente a viação externa é em mau estado, o que sobremodo difficulta a exportação, que só mediante tropa é possivel hoje. Si a estrada de ferro viesse a Theresopolis, — cidade escolhida para capital estadoal do Rio de Janeiro — as communicações da colonia tornar-se-hiam incomparavelmente melhores. Ha, do outro lado, um projecto de estrada de rodagem, de Itaipava para Therezopolis, passando pela colonia — projecto favoravelmente recebido pelo Governo estadoal e portanto com perspectiva de proxima realisação. (Dr. E. A. Goeldi). 6 de janeiro de 1894.

ALPINA. Rio do Estado do Rio de Janeiro, reune-se com o rio Desengano e juntos vão desaguar no Dous Rios, aff. do Paquequer.

ALTINHO. Pov. do Estado das Alagôas, em Santa Iphigenia.

ALTO. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia

ALTO. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

ALTO BONITO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Sant'Anna do Panema.

ALTO CAPIVARY. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. do Tubarão.

ALTO CURUÁ. Um dos quarteirões em que se divide o mun. de Alemquer, no Estado do Pará. Em 1892 tinha 272 habitantes.

ALTO DA ABELHA. Log. do Estado das Alagôas, em Santo Antonio da Boa Vista.

ALTO DA BALANÇA. Log do Estado das Alagôas, no mun. de Viçosa.

ALTO DA BOA VISTA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Capiá

ALTO DA CONCEIÇÃO. Log. do Estado de Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

ALTO DA GLORIA. Log. do Estado do Paraná, no mun. da capital.

ALTO DA JULIA. Log. do Estado das Alagôas, no Poxim.

ALTO DA MANGUEIRA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, sobre o rio Macacú, cerca de meia legua acima de Villa Nova.

ALTO DA PRATA. Log. do Estado da Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

ALTO DA ROSA. Log. do Estado das Alagôas, no Poxim.

ALTO DA SANTA CRUZ. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Maceió.

ALTO DAS PANELLAS. Log. do Estado das Alagôas, em S. José da Lage.

ALTO DE SANT'ANNA. Bairro no mun. da Capital do Estado de S. Paulo.

ALTO DO CACHORRO. Log. do Estado do Ceará no mun. do Jardim.

ALTO DO COURO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Sant'Anna do Panema.

ALTO DO GARROTE. Log. do Estado das Alagôas, no Poxim.

ALTO DO IMBUZEIRO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Traipú.

ALTO DO JOSÈ GATO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

ALTO DO PHAROL. Log. do Estado das Alagôas, no mun de Maceió. Denominou-se antigamente Outeiro do Paiol e denomina-se hoje tambem Alto do Jacutinga.

ALTO FORMOSO. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

ALTO LONGÁ. Passou assim a denominar-se a villa de Humildes, no Estado do Piauhy, pelo Dec. n. 8 de 20 de janeiro de 1890.

ALTO MARAPANIM. Log. do Estado do Pará, no mun. do Marapanim, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 96 de 18 de março de 1893.

ALTO MEDEIROS. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

ALTO RIBEIRÃO. Bairro do mun. de Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo.

ALTO RIO DOCE. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes. Foi creada parochia com o nome de S. José do Chopotó pela Resolução de 14 de julho de 1832. Foi classificada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892. Foi elevada á villa pelo Dec. n. 26 de 7 de março de 1890; e á cidade pela Lei n. 23 de 24 de maio de 1892. Seu mun. é constituido pelas parochias de S. José, S. Caetano do Chopotó, Piedade da Boa Esperança e N. S. das Dôres do Turvo.

ALTO TAJAPURÚ. Dist. do mun. de Melgaço, no Estado do Pará.

ALTO VERMELHO. Log. do Estado das Alagôas, em Sant'Anna do Panema.

ALVAÇÃO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do SS. Coração de Jesus e termo de Montes Claros.

ALVES. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. de Janauacá e mun. da capital.

ALVES. Ribeirão do Estado do Paraná, no termo da Lapa.

ALVIMNOPOLIS. Cidade e mun. do Estado de Minas Geraes. Era a antiga freg. de N. S. do Rosario de Paulo Moreira. Foi creada villa pelo Dec. n. 365 de 5 de fevereiro de 1891, que constituiu o seu mun., além da freg. da villa, mais a de N. S. da Saúde e do dist. policial do Fonseca. Foi classificada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892 e elevada a cidade pela Lei n. 23 de 24 de maio de 1892.

AMANARÌ. Rio do Estado do Amazonas, aff. esq. do Uatumá.

AMANITUBA. Log. do Estado do Pará, no mun. da Capital, á margem dir. do rio Caraparú.

AMARAGY. Villa e mun. do Estado de Pernambuco. Era a freg. e villa da Boa Esperança, que o Dec. de 21 de setembro de 1890 deu o nome de Amaragy.

AMARANTE. Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Ouro Preto. Orago S. Gonçalo. Com o nome de Tijuco foi elevada á categoria de parochia pela Lei Prov. n. 2.898 de 23 de outubro de 1882. Passou a denominar-se Amarante pelo Dec. n. 253 de 26 de novembro de 1890.

AMARELLO. Rio do Estado de Minas Geraes, desagua na margem dir. do rio Lambary, aff. do rio Pará (Chrockatt de Sá. *Mappa do Estado de Minas Geraes*).

AMARGOSA. Estação do Tram-Road de Nazareth, no Estado da Bahia.

AMARO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

AMARO (Santo). Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Pilar. Ha ainda um outro log. do mesmo nome no mun. de Porto Calvo.

AMARO (Santo). Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Pouso Alegre e desagua no rio Santa Barbara, aff. do rio Sapucahy.

AMAZONAS. Logs. do Estado das Alagôas, nos muns. de Viçosa e Coruripe.

AMBE. Ilha do Estado de Amazonas, no mun. de Codajaz.

AMBROZIO. Log. do Estado das Alagôas, na Palmeira dos Indios.

AMBROZIO. Serra e riacho do Estado de Pernambuco, á margem do S. Francisco. O riacho desagua entre a foz do rio dos Defuntos e a do riacho Icó.

AMBROZIO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da Cachoeira.

AMELIA (Santa). Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Muricy.

AMERICO BRAZILIENSE. Estação da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, no prolongamento de Araraquara a Jaboticabal, entre as estações de Araraquara e Santa Lucia; no Estado de S. Paulo.

AMISADE. Pov. no mun. de Santa Cruz, do Estado da Bahia.

AMOLA FACA. Log. do Estado de Santa Catharina, no dist. da cidade de Lages.

AMOLAR. Logs. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Luiz de Quitunde e em Santo Antonio da Bôa Vista.

AMORAS. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. do Amparo da Serra.

AMORIM. Estação da E. de F. do Norte, no Districto Federal, entre as estações do Jockey-Club e Bom Successo.

AMORINHA. Riacho do Estado de Pernambuco, nas divisas do mun. de Gravatá.

AMPARO (N. S. do). Villa e mun. do Estado da Bahia, termo da com. de Itapecurú. Foi creada em 17 de dezembro de 1890 e incorporada á com. de Itapecurú em 3 de agosto de 1892.

AMPARO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

AMPARO DO SITIO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Salinas.

ANACLETO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

ANAIA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Gonçalo, com uma esch. publica.

ANAJÁS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. da capital.

ANANAS. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Itaituba, no delta da ultima cachoeira denominada Maranhãosinho, no baixo Tapajoz.

ANANUCUARA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. do Mosqueiro.

ANAPÚ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Portel, com uma esch. publ. creada pela lei n. 96 de 18 de março de 1893.

ANAPÚ. Log. do Estado do Pará, no mun. de Igarapé-miry.

ANAPÚ. Canal que liga o Mojú com o Tocantins, no Estado do Pará.

ANAUÁ. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de S. Domingos da Bôa Vista e desagua no igarapé Pirajauara.

ANAUERÁ. Igarapé do Estado do Pará, banha o dist. de Guajará-miry e desagua no rio Guajará.

ANDAIMES. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Velhas, pela margem esquerda.

ANDARAQUARA. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Vicente.

ANDÁ-SÓ. Ilha no Estado do Pará, no dist. do Mosqueiro.

ANDIROBA. Igarapé no mun. da capital do Estado do Amazonas.

ANDIROBEIRA. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de Mazagão e desagua no Mutuacá-mirim, aff. do Mutuacá, que o é do rio Mazagão.

ANDORINHA. Serra do Estado do Piauhy, no mun. do Itamaraty.

ANDORINHAS. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo. Ha ainda outros logs. do mesmo nome na Barra de S. Miguel e em Alagôas.

ANDORINHAS. Corrego do Estado de Goyaz, na com. de Monte Alegre.

ANDRADE. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Domingos, que o é do rio José Pedro.

ANDRÉ (Santo). Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Parahyba.

ANDRÉ (Santo). Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Santa Cruz.

ANDRÉ AVELINO (Santo). Faisqueiras descobertas em dezembro de 1785 no alto da serra de Aguapehy entre as origens do rio deste nome e do Alegre, no Estado de Matto Grosso. Sua denominação foi-lhe dada pelo Capitão-general Luiz d'Albuquerque.

ANDRÉ POÇO. Igarapé no Estado do Pará, no mun. de Mazagão.

ANDRESA. Rio do Estado do Ceará, banha o mun. de Arneiroz e desagua na margem dir. do Jaguaribe.

ANDURÚ. Igarapé do Estado do Pará, entre Aveiros e Santarém.

ANGASEIRA. Ilha no rio S. Francisco, pouco abaixo da villa da Boa Vista, e proxima das ilhas Pequena e da Missão, (Halfeld).

ANGELICA (D.). Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Pouso Alegre e desagua no rio Santa Barbara, aff. do Sapucahy.

ANGELIM. Logs. do Estado das Alagôas, no mun. de São Luiz de Quitunde e no Urucú.

ANGELIM. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. Fidelis.

ANGELO. Lago do Estado do Amazonas, no mun. da capital, na margem esq. do rio daquelle nome.

ANGICO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Villa Bella.

ANGICO. Logs. do Estado das Alagôas, em Traipú, Paulo Affonso e Porto Real do Collegio.

ANGICO Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de S. João do Cariry.

ANGICO CORTADO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

ANGICOS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

ANGICOS. Ilha no rio S. Francisco, em frente da villa da Boa Vista. Ha uma outra ilha e cachoeira no mesmo rio, abaixo da villa daquelle nome, em frente á cachoeira da Panella do Dourado.

ANGICOS. Riacho do Estado do Ceará, reune-se com o riacho das Aguilhadas, e unidos vão desaguar na margem dir. do rio da Cruz, trib. do Jucá, que o é do Jaguaribe.

ANHANGOERA. Porto no rio Corumbá e Estado de Goyaz, na estrada do Bom Fim a Catalão.

ANHUMAS. Logs. no Estado das Alagôas, em União e Atalaia.

ANHUMAS. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Bragança.

ANICUNS. Corrego do Estado de Goyaz, trib. do rio Meia Ponte (Ed. Busch Varella. *Relat.* cit.).

ANINGAIPAUA. Lago no Estado do Amazonas, no mun. de Parintins.

ANINGAL. Igarapé no mun. da capital do Estado do Pará.

ANJO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

ANJOS. Dist. do mun. de Itajubá, no Estado de Minas Geraes.

ANJOS. Dist. de mun. de Piumhy, no Estado de Minas Geraes.

ANNA (D.). Riacho do Estado do Ceará, no mun. da cidade de S. Matheus.

ANNA (Santa). Parochia do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da Soledade. Foi creada pela Lei Prov. n. 853 de 31 de outubro de 1888.

ANNA (Santa). Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Coroatá.

ANNA (Santa). Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

ANNA (Santa). Pov. do Estado do Ceará, no mun. de Pacoty.

ANNA (Santa). Pov. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. da Conceição.

ANNA (Santa). Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Fagundes.

ANNA (Santa). Log. do Estado da Bahia, no mun. do Campo Formoso. Ha um outro logar com o mesmo nome no mun. da Gamelleira do Assuruá.

ANNA (Santa). Pov. do Estado de Minas Geraes, na freg. de S. Simão, no mun. do Manhuassú. Foi elevada a dist. pelo Dec. n. 78 de 22 de maio de 1890.

ANNA. (Santa) Estação do Tram-Road de Nazareth, no Estado da Bahia, entre as estações de Santo Antonio e Vargem Grande.

ANNA (Santa). Ilha do Estado do Pará, no dist. de Bemfica e mun. da Capital.

ANNA (Santa). Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

ANNA (Santa). Rio que banha o mun. de Ipueiras e desagua na margem esq. do Macambira, aff. do Poty, no Estado do Ceará.

ANNA (Sant'). Riacho do Estado do Ceará; nasce nas proximidades da lagôa Santiago, corre parallelo ao Poty, banha o mun. da Independencia e desagua no Poty na fazenda Barra. Dão-se 130 kils. de curso.

ANNA (Santa). Rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Sant'Anna do Mattos e desagua no Assú.

ANNA (Santa). Riacho do Estado de Pernambuco, desagua no S. Francisco, em frente da ilha do Curralinho.

ANNA (Santa). Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. de Iporanga.

ANNA (Santa). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Todos os Santos (Chrochatt de Sá. *Mappa de Minas Geraes.*)

ANNA (Santa) Rio do Estado de Minas Geraes, aff. do Muzury do Norte. (Chrochatt de Sá. *Mappa de Minas Geraes.*)

ANNA. (Santa). Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Domingos, que o é do rio José Pedro.

ANNA (Santa). Lago no mun. da capital do Estado do Amazonas.

ANNA (Santa) Lago do Estado do Pará, no mun. de Obidos.

ANNA LUCAS. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão das Conchas.

ANNAPOLIS. Dist. do mun. de S. João do Rio Claro no Estado de S. Paulo: com uma capella da invocação de Santa'Anna. Fica na E. de F. Rio Claro, a 40 kils. NO. da cidade deste nome, um pouco afastado da estação. Tem duas eschs. publs. creadas pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892. Foi elevado a dist. pelo Dec. n. 105 de 17 de setembro de 1890.

ANNA VICTORIA (D.). Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Pilão Arcado.

ANNEL. Log. do Estado das Alagôas, na Palmeira dos Indios.

ANNINHA (Santa). Ilha do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

ANNUNS. Logs. do Estado das Alagôas, na União, Palmeira dos Indios e Uracú.

ANORY. Pov. do Estado do Amazonas, no mun. de Codajaz, á margem esq. do Solimões, ao S. da bocca do lago do mesmo nome. Compõe-se de uma simples lingua de terra baixa que, nas grandes enchentes, como na de 1892, fica totalmente coberta, a ponto de, nos logares mais altos, a agua ter chegado a uma altura nunca inferior a $0^m,40$.

ANORY. Lago e ilha do Estado do Amazonas, no mun. de Codajaz.

ANSELMO. Rio do Estado do Maranhão, banha o mun. de Miritiba e desagua no rio Mapary.

ANTA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão dos Burros, que o é do Parahybuna.

ANTA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio das Velhas (Liais).

ANTAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

ANTAS. Logs. do Estado das Alagôas, em Muricy e Piassabussú

ANTAS. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Gararú.

ANTAS. Rio do Estado da Bahia, reune-se ao rio S. João e juntos vão desaguar na margem dir. do Brumado aff. do rio de Contas.

ANTONICA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de Traipú.

ANTONICAQUARA. Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Barcarena.

ANTONINA A MORRETES. Ramal ferreo do Estado do Paraná, inaugurado a 18 de agosto de 1892.

ANTONINHO (Santo). Ribeirão do Estado de Matto Grosso, aff. da margem esq. do Santo Antonio, trib. do rio Brilhante.

ANTONIO (Santo) Log. do Estado do Pará, no mun. de Igarapé-miry; com uma esch. publ., creada pela Lei n. 96 de 18 de março de 1893.

ANTONIO (Santo). Log. do Estado do Piauhy, no mun. de Parnaguá.

ANTONIO (Santo). Pov. do Estado do Ceará, no mun. de S. Matheus.

ANTONIO (Santo). Logs. do Estado das Alagôas, no Pilar, S. Luiz de Quitunde, Muricy, Branca, Porto Real do Collegio, Santa Iphigenia, Victoria e Leopoldina.

ANTONIO (Santo). Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Sant'Anna dos Brejos.

ANTONIO (Santo). Log. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

ANTONIO (Santo). Pov. no mun. de Santa Cruz, do Estado da Bahia.

ANTONIO (Santo). Log do Estado de Minas Geraes, no mun. do Patrocinio.

ANTONIO (Santo). Estação do Tram-Road de Nazareth, no Estado da Bahia, entre as estações de Taitinga e Sant'Anna.

ANTONIO (Santo). Morro do Estado do Ceará, no mun. de Ipueiras (Inf. loc.).

ANTONIO (Santo). Pov. e serra do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

ANTONIO (Santo). Estação da E. de F. do Rio do Ouro, no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações de Represas e Saudade.

ANTONIO (Santo). Serra do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna.

ANTONIO (Santo). Serra do Estado da Bahia, no mun. do Brejinho, entre este termo e o de Brotas.

ANTONIO (Santo). Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Macabú.

ANTONIO (Santo). Morro do Estado de Minas Geraes, na cidade de Queluz. No seu alto fica a egreja da mesma invocação.

ANTONIO (Santo). Serra do Estado de Minas Geraes, prolonga-se a O. da cidade de Tiradentes, na direcção de N. a S. Em sua fralda está situada a parte mais importante da cidade. E tambem denominada S. José d'El-Rei.

ANTONIO (Santo). Monte isolado á margem esq. do rio Cuyabá, aos 15°'55' S. 13°'43'31'' O., no Estado de Matto Grosso. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit.*).

ANTONIO (Santo). Serrote perto das serras da Estiva e das Lavrinhas uns 120 kils. ao oriente de Cuyabá, no Estado de Matto Grosso. (Dr. S. da Fonseca. *Dicc. cit.*).

ANTONIO (Santo). Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Alemquer. Nasce de uma vasta planicie bastante baixa, alagadiça e que se transforma no inverno num immenso lençol d'agua. Desagua em um outro igarapé.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado da Bahia, banha o mun. da Barra do Rio de Contas e desagua no rio deste nome.

ANTONIO (Santo). Ribeirão do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Grande entre Nova Friburgo e Cantagallo.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado do Rio de Janeiro, aff. do Piabanha.

ANTONIO (Santo). Corrego do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio Novo.

ANTONIO (Santo). Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Bariry e desagua no rio Jacaré-pepira.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado de Minas Geraes; é um dos formadores do Todos os Santos (Chrochatt de Sá *Mappa* de Minas Geraes).

ANTONIO (Santo. Corrego do Estado de Minas Geraes; desagua na margem dir. do rio das Velhas. E' bom não confundir esse corrego com o ribeirão de egual nome que banha a cidade de Curvello.

ANTONIO (Santo). Corrego do Estado de Minas Geraes, nasce na serra do seu nome, passa pelo meio da cidade de Tiradentes, na direcção de O. a E. e vae desaguar no rio das Mortes. E' celebre pela abundancia de ouro em pó, que outr'ora se extrahia do seu leito e margens, subretudo em tempo de enxurradas.

ANTONIO (Santo). Cachoeira do Estado do Rio de Janeiro,

desagua no rio da Piedade ou do Sacco, no mun. de Mangaratiba.

ANTONIO (Santo). Cachoeira no rio Apa, a 96 kils. da foz.

ANTONIO CARLOS. Assim denomina-se a estação do Pantano da E. de F. Leopoldina,

ANTONIO COELHO. Ilha no Estado da Bahia, no mun. do Pilão Arcado.

ANTONIO DA ESTIVA (Santo). Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Coruripe.

ANTONIO DE CIMA (Santo). Serra do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

ANTONIO DIAS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Porto de Pedras.

ANTONIO DO CANTEIRO (Santo). Log, no mun. da capital do Estado do Amazonas, á margem dir. do rio deste nome.

ANTONIO DO MANHUASSÙ (Santo). Parochia do Estado de Minas Geraes, no mun. de Caratinga. Foi creada pelo Dec. n. 16 de 6 de fevereiro de 1890.

ANTONIO DO PARANGABA (Santo). Log. do Estado das Alagôas, na Branca.

ANTONIO DO RIACHÃO (Santo). Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Luiz do Quitunde.

ANTONIO DOS CAMPOS (Santo). Dist. do mun. de Itapecerica no Estado de Minas Geraes.

ANTONIO DOS MILAGRES (Santo). Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Atalaia.

ANTONIO DOS MONTES Santo). Log. do Estado das Alagôas, na Pioca.

ANTONIO DO TABOCAL (Santo). Lago do Estado do Amazonas, no mun. da capital, na margem esq. do rio daquelle nome.

ANTONIO FERREIRA. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

ANTONIO GIL. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

ANTONIO GOMES. Arrabalde do mun. de Anadia do Estado de Alagoas.

ANTONIO JOÃO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Atalaia.

ANTONIO JOSÉ. Corrego do Estado da Bahia, no mun. do Morro do Chapéo.

ANTONIO LUIZ. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

ANTONIO ROBERTO. Porto do rio Jequitinhonha, mun. de Bocayuva e Estado de Minas Geraes.

ANTONIO RODRIGUES. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo.

ANTONIO VICENTE. Ilha do Estado da Bahia no mun. da Casa Nova.

ANTONIO VICTORINO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Penedo.

ANTUNES. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Traipú.

ANTUNES. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Maragogy.

ANZOL. Morro do Estado de S. Paulo, na com. de S. João do Rio Claro, na fazenda Cuscuzeiro.

APERTA-MÃO. Corrego do Estado de Goyaz, aff. do rio Vermelho.

APETEUA GRANDE. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Inhangapy.

APEUEIRA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital.

APICUM, *s. m.*: nome que dão aos alagadiços que se formam no littoral com os transbordamentos do mar, nas occasiões da enchente da maré. *Obs.* Na lingua tupi, *Apécú* significa lingua (orgão principal da falla). Montoya o menciona com a mesma significação e tambem com a de guelra de peixe, *pirá-apécú*. Não descubro nisto a etymologia do nosso vocabulo. Tambem dizem *Apicú* (B. Rohan. *Dicc. de Vocabulos Brazileiros*).

APIHY-MIRY. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital.

APOLINARIO. Log. do Estado das Alagôas, em S. José da Lage.

APOLINARIO (Santo). Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Simão.

APOLINARIO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, reune-se ao rio Pomba. Abastece de agua a cidade de Nyterõi.

APOLONIA. Log. do Estado das Alagôas, em Santa Luzia do Norte.

APOLONIA (Santa). Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Poções e desagua com o rio das Mulheres e Torés no Uruba.

APOLONIO. Ilhota do Estado da Bahia, no mun. de Pilão Arcado.

APPARECIDA DO BARRO PRETO. Dist. do termo do Rio Claro, no Estado de Minas Geraes.

APUÁ. Log. do Estado do Amazonas, no rio Ituxy e mun. da Labrea.

APUHY. Lago do Estado do Maranhão, no mun. de Vianna.

AQUINOS. Bairro no mun. de Lavrinhas, no Estado de S. Paulo.

ARAÇÁ. Pov. do mun. do Penedo, no Estado das Alagôas. Ha outros logs. com o mesmo nome nos muns. de Sant'Anna do Panema e Barra de S. Miguel.

ARAÇÁ. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia.

ARAÇÁ. Serra do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe.

ARAÇÁ. Rio do Estado do Rio de Janeiro, banha o mun. de Araruama e desagua no rio S. João.

ARAÇÁ-ASSÚ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Luiz de Quitunde.

ARACAPÉ. Lagôa do mun. do Porangaba, no Estado do Ceará.

ARACAPURYTEUA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Itapecurú, freg. da Sé.

ARÇÁS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de Parnaguá.

ARAÇASEIROS. Log. do Districto Federal, na freg. de Guaratiba.

ARAÇATIBA. Enseada na Ilha Grande, pertencente ao mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro.

ARAÇATUBA. Log. no Estado do Amazonas, no dist. de Janauacá e mun. da capital.

ARACATY. Log. do Estado das Alagôas, na Branca.

ARACOIABA. Estação da E. de F. de Baturité, no Estado do Ceará, entre Cannafistula e Baturité. Está situada na margem sul da pequena ravina deste nome, cujas margens se prestam, com vantagem, nos annos regulares, para o plantio de cereaes. Pela sua posição topographica, a villa de Aracoiaba, adjacente á estação, tornou-se o emporio de grande parte do commercio do centro e do Sul do Estado. A Estação exporta grande quantidade de algodão, couros salgados e pelles, fumo, cereaes e farinha de mandioca. A sua renda média annual é de 30:000$000, sendo 10:000$000 de viajantes e 20:000$000 de cargas. Fica aos 4º16′ 45″ de Lat. S. e 11′ 12′ o 3″ de Long. O. de Pariz.

ARAIENGA. Igarapé do Estado do Pará, na pov. do Conde pertencente á freg. de Barcarena, mun. da capital.

ARAMARYS. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Alagoinhas.

ARANAPUCA. Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Barcarena e mun. da capital.

ARAPAPÚ. Rio do Estado do Pará, banha o mun. de Abaeté e desagua no rio deste nome.

ARAPARY. Ilha do Estado do Pará, na freg. de Barcarena e mun. da capital.

ARAPECÚ. Lago do Estado do Pará, nas margens do Trombetas.

ARAPECURÚ. Rio do Estado do Pará, affl. esq. do Trombetas. Na *Carta* da comarca do Alto Amazonas levantada nos annos de 1780 e 1789 para servir ás reaes demarcações de limites (Bibl. do Inst. Hist.) lê-se *Arapucurú*.

ARAPIXI. Rio do Estado do Pará, no mun. de Alemquer.

ARAPEPÓ. Rio do Estado do Pará, no mun. de Cintra.

ARAPUÀ. Pov. do Estado do Ceará, ao N. de Caratheüs 30 kils., com uma capella da invocação do Senhor Bom Jesus de Jerusalém.

ARAPUCÀ. Log. do Estado das Alagôas, em Paulo Affonso.

ARAPUCURÚ. Vide *Arapecurú*.

ARARA. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Soure.

ARARA. Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Cajaseiras.

ARARAHIM. Igarapé do Estado Pará, no mun. de Baião.

ARARAPIRA. Uma das denominações locaes, que toma a serra do Mar, no Estado do Paraná.

ARARAQUARA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, na freg. de Mambucaba.

ARARAQUARA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital, na ilha das Onças.

ARARAS. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

ARARAS. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

ARARAS. Serra do Estado do Rio de Janeiro, entre S. João Marcos e Pirahy.

ARARAS. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. de Bragança.

ARARAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. da Formiga e desagua na margem dir. do rio S. Francisco.

ARARAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Pomba.

ARARY-QUARA. Log. no mun. de Alemquer; no Estado do Pará. Tambem escrevem *Ararequara*.

ARATAÚ. Rio do Estado do Pará, aff. da margem esq. do Pacajá.

ARATICÚ. Igarapé do Estado do Pará, banha a freg. de Barcarena e mun. da Capital, e desagua no rio Mucuruçá.

ARATICUM. Logs. do Estado das Alagôas, nos muns. deste nome e do Pão de Assucar.

ARATICUM. Monte bastante alto no mun. do Bonito e Estado de Pernambuco. Em seu cimo formou-se uma bacia ou concavidade, que, conservando as aguas pluviaes, formou uma lagôa de aguas permanentes, as quaes infiltrando-se apparecem na fralda do dito monte, ao lado occidental, entre fendas de grandes pedras accumuladas, formando a excellenee fonte de agua potavel denominada — fonte do Araticum.

ARAUANÀ-QUARA. Ilha do Estado do Amazonas, no mun. de Codajaz. Dentro della fica o lago do mesmo nome. Tambem escrevem *Arauanancoára*.

ARAUARY. Lago do Estado do Amazonas, desagua na margem dir. do rio Branco (Alexandre Haag).

ARAUAYA. Furo na freg. de Barcarena e Estado do Pará.

ARAUCARIA. Estação da E. de F. do Paraná, no Estado deste nome, a 24k, 440 de Curityba.

ARAUJO. Logs. do Estado das Alogôas, em Maragogy, Barra do S. Miguel e Victoria.

ARAXITEUA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital. Vai para o rio Acará.

ARAYAUÉ. Igarapé do Estado do Pará, na freg. de Barcarena.

ARÈA. Pov. do Estado das Alagôas, em S. José do Bellão.

ARÈA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Camaripe. Ha outro log. do mesmo nome no mun. do Pão de Assucar.

ARÊA. Morro do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Curraes Novos.

ARÈA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de S. Domingos da Bôa Vista.

ARÈA. Riacho do Estado do Maranhão, banha o mun. de Miritiba e desagua no rio Preá.

ARÈA. Riacho do Estado do Piauhy, desagua na margem dir. do Canindé, entre a foz dos riachos da Gamelleira e Fundo.

ARÈA. Rio do Estado do R. G. do Norte, banha o mun. de Curraes Novos e desagua no rio deste nome.

ARÈA. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do rio Mundahú.

ARÈA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Mucury do Norte.) (Chrockatt de Sá. *Mappa de Minas Geraes*.)

ARÈA BRANCA. Bairro do mun. do E. Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo: com uma esch. publ. creada pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

ARÈA BRANCA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio dos Lençóes, que o é do Tieté. Serve de divisa ao mun. de S. Manoel do Paraiso.

ARÈA BRANCA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Domingos, que o é do rio José Pedro.

ARÈA-CAUÀ. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Sant'Anna do Capim. E' um braço do igarapé Pirajauara (In'. loc.) Um outro informante nos menciona um igarapé, aff. do Pirajauara, com o nom. de *Ariò-cauá*. Será este igarapé differente do primeiro?

AREADO. Log. do Estado das Alagôas, em Mundahú-mirim e Penedo.

AREADO. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio S. Domingos, que o é do rio José Pedro.

ARÈA GRANDE. Pov. do mun. de Cimbres, no Estado de Pernambuco.

AREAL. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

AREAL. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Porto Calvo.

AREAL. Estação da E. de F. do Rio do Ouro, entre as do Collegio e Pavuna.

AREALSINHO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do E. Santo da Bôa Vista.

ARÈA PRETA Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado e desagua no Oceano.

ARÊAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Jardim.

ARÈAS. Logs. do Estado das Alagôas, na União, Traipu e Branca.

ARÊAS. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do E. Santo da Bôa Vista.

ARÊAS. Rio do Estado de S. Paulo; forma o Apiahy-guassú. Recebe o ribeirão Santa Rita.

ARÊAS BELLAS. Log. do Estado das Alagôas, em Maragogy.

ARERÊ. Riacho do Estado do Ceará, aff. da margem esq. do rio Choró.

ARIÒ-CANÁ. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de S. Domingos da Bôa Vista e desagua no igarapé Pirajauara. Vide Arèa Cauá.

ARIRANHA. Log. de Estado de Minas Geraes, no dist. do José Pedro.

ARIRANSINHO. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. de Manaquiry e mun. da capital.

ARIRY-MIRY. Log. do Estado do Pará, no mun. de Collares.

ARITIBA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

ARITICUM. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bonito.

AROEIRA. Dist. do termo de Natuba, no Estado do Parahyba do Norte, em terras proprias para a cultura do algodão.

AROEIRA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, affl. da margem esq. do rio Paraopeba.

AROEIRAS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

AROEIRAS. Pov. do Estado do Ceará, no termo de Aquiraz.

ARPÃO-UBA. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Codajaz. Desemboca no rio Badajoz.

ARPUEIRAS. Ponta na costa do Estado do Ceará (*Geogr. especial do Ceará*, por Dias Sobreira).

ARRAIAL. Pov. do Estado do Maranhão, a tres leguas da villa do Mearim.

ARRAIAL. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. da União.

ARRAIAL. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Ipueiras, nas divisas com o Estado do Piauhy. Tem 60 kils. de extensão e seis de largura. Nella encontra-se uma mina de ferro.

ARRAIAL. Uma das denominações locaes que toma a serra do Mar, no Estado do Paraná.

ARRAIAL DOS FERROS. Log. do termo de Diamantina, no Estado de Minas Geraes.

ARRANCA-ANZOL. Lago do Estado de Goyaz, na margem esq. do rio Vermelho.

ARREPENDIDO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Parahyba.

ARREPENDIDO. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. da Casa Branca, nas divisas do mun. de Santa Cruz das Palmeiras.

ARREPENDIDO. Ilha no mun. de Mangaratiba e Estado do Rio de Janeiro.

ARREPENDIDO. Igarapé do Estado do Pará; desagua no Tocantins em frente da ilha do Areão.

ARREPENDIDO. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. da Casa Branca. Vae para o Tambahú.

ARREPENDIDO. Cachoeira no rio do Sul, uns nove kils. acima da do Tope Grande; no mun. do Prado e Estado da Bahia.

ARRODEADOR. Corrego do Estado de Minas Geraes; desagua na margem esq. do rio S. Francisco, entre os corregos da Ladeira e do Barreiro.

ARRODEIO. Porto no mun. de S. Bernardo do Estado do Maranhão, no rio Parnahyba.

ARROMBADO. Log. do Estado das Alagôas, no Urucú.

ARROZ. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de Parnaguá.

ARROZ. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. do Coary.

ARROZ. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Codajaz.

ARROZAL. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de S. João Marcos; com duas eschs. publs.

ARROZAL. Serra do Estado do Rio de Janeiro, entre S. João Marcos e Pirahy.

ARSENIO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Marapanim.

ARUACARÚ. Rio do Estado do Pará, no mun. de Faro.

ARUAN. Log. do Estado do Pará, do mun. de Mazagão; com uma esch. publ., creada pela Lei n. 96 de 18 de março de 1893.

ARUANS. Ilha do Estado do Pará, proxima da grande Gurupá da qual é separada pelo furo do mesmo nome.

ARUMÁ. Lago do Estado do Amazonas, no mun. da capital, na margem esq. do rio daquelle nome.

ARURÚ. Rio do Estado do Pará, no mun. de Almeirim. Recebe e igarapé Curunumy.

ARVORE COMPRIDA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Limoeiro.

ARVOREDO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

ARVOREDO. Ilha do Estado do R. G. do Sul, na entrada da barra do Rio Grande e proxima da ilha dos Ovos.

ASSACÚ-MIRY Igarapé do Estado do Pará, no mun. da Capital.

ASSIZ. Riacho do Estado de Minas Geraes affl., da margem, esq. do rio Parahybuna.

ASSOBIO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. deste nome.

ASSÚ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos; com uma esch. publ.

ASSÚ. Igarapé do Estado do Amazonas, no dist. de Janauacá e mun. da capital.

ASSÚ. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Inhangapy, mun. da capital. E' um braço do igarapé Bacury.

ASSÚ. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de S. Domingos da Boa Vista e desagua no igarapé Cranateua.

ASSUMPÇÃO DE MARIA. Log. do Estado das Alagôas, na Branca.

ASSUNGUY. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guarakessava e desagua no rio Serra Negra pela margem dir.

ATALAIA. Log. do Estado do Piauhy, no termo da capital.

ATALAIA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo.

ATALAIA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Salinas. Na ponta do mesmo nome fica o pharol das Salinas. E' regada pelos igarapés do Mexilhão, do Pindobal, do Gonçalo, do Cocal e das Salinas.

ATAQUE. Morro do Estado de S. Paulo, nos Campos do Jordão, nas cabeceiras do Bemfica, com cerca de 2.000 m. de altitude.

ATERRADINHO DO BANANAL. Log. do Estado de Matto Grosso, no dis. de Santo Antonio do Rio Abaixo.

ATERRADO DO JURUMIRIM. Log. do mun. de Angra dos Reis, do Estado do Rio de Janeiro.

ATERRO. Log. do Estado das Alagôas, em Mundahúmirim.

ATERRO GRANDE. Log. do Estado de Pernambuco, na pov. de Apipucos.

ATINACUAN. Ilha do Estado do Maranhão, no mun. de Vianna, no lago deste nome. E' tambem denominada Teçacuan.

ATITUBA. Rio do Estado do Pará, no mun. da capital. Tambem é denominado Arrozal.

ATOLEIRO. Log. do Estado das Alagôas, em S. Miguel dos Campos e Limoeiro.

ATOLEIRO. Serra do Estado da Bahia, á margem do rio S. Francisco, quasi defronte da pov. do Joazeiro Velho.

ATOLEIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, desagua na margem esq. do rio S. Francisco, entre os ribeirões do Cedro e da Cachoeira (Liais).

ATOLEIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes; desagua na margem dir. do rio S. Francisco, abaixo da ilha do Bom Successo (Liais).

ATRAZ DA SERRA. Log. no mun. do Turvo e Estado de Minas Geraes.

ATUMÁ. Um dos quarteirões em que se divide o mun. de Alemquer, no Estado do Pará. Em 1892 tinha 276 habitantes.

ATURIÁ. Igarapé do Estado do Amazonas, no mun. da capital.

ATURIATEUA. Igarapé no mun. da capital do Estado do Pará.

AUGUSTO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

AURORA. Log. do Estado de Pernambuco; no mun. do Bom Jardim.

AURORA. Log. do Estado das Alagôas, na Ipioca ou Pioca e em Cururipe.

AURORA. Bairro do mun. de Belem do Descalvado, no Estado de S. Paulo.

AVANHANDAVINHA. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Jaboticabal e desagua no rio Turvo.

AVENCAL. Log. do Estado do Paraná, proximo (cerca de quatro leguas) do pov. de S. Lourenço, que fica proximo do valle do rio Negro, cerca de um legua.

AVENIDA BOLIVAR. Log. do Estado do Rio de Janeiro no mun. de Petropolis, com uma esch. publica.

AVENIDA PIABANHA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis, com uma esch. publica.

AXICAUXIM. Rio do Estado do Amazonas, aff. da margem dir. do Japurá.

AXUHY. Ilha do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

AYCARAÚ. Dist. e rio do Estado do Pará, na freg. de Barcarena.

AZEDA. Ponta na ilha de S. Sebastião e Estado de S. Paulo.

AZEITE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, desagua no rio Elvas perto da ponte do Valerio.

AZEITONA. Logs. do Estado das Alagôas, no mun. de S. José da Lage e no Piquete.

AZEVEM. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Caruarú.

AZEVEM. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. de Caruarú e desagua no Ipojuca.

AZUL. Corrego do Estado de Goyaz, no dist. de Santa Maria do Araguaya.

AZULADINHO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Porto Calvo.

AZULADO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Porto Calvo.

AZULEGA. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Taquára.

AZURARA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos, com uma esch. publica.

B

BABYLONIA. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Alfié.

BACABA. Rio do Estado do Maranhão, banha o mun. de Miritiba e desagua no rio Mapary.

BACABAL. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Anajatuba.

BACABAL. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Caxias.

BACABAL. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Alemquer.

BACABAL. Igarapé do Estado do Pará, na ilha Grande do Arapiranga e mun. de Quatipurú.

BACABAL. Rio do Estado do Maranhão, banha o mun. de Miritiba e desagua no rio Preá.

BACABINHA. Rio do Estado do Maranhão, banha o mun. de Miritiba e desagua no rio Espigão.

BACAMARTE. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Ipueiras. Tem de extensão 12 kils. e de largura seis (Inf. loc.).

BACANGA. Igarapé do Estado do Pará, atravessa a ilha do Bacury, que fica situada no rio Tocantins. (*Carta* de Velloso Barreto.)

BACELLAR. Estação da E. de F. Leopoldina, entre as estações do Paquequer e S. Francisco, no Ramal do Sumidouro, 198k002m distante de Nyterói e 11k131m de S. Francisco, no Estado do Rio de Janeiro.

BACÚ. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital.

BACÚ-QUARA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. do Guajará-miry.

BACURY. Log. do Estado do Pará, na freg. do Mosqueiro.

BACURY. Log. do Estado do Pará, no mun. de Chaves, com uma esch. publica.

BACURY. Igarapé do Estado do Pará, banha a freg. de Barcarena e desagua no rio Mucuruçá.

BACURY. Igarapé do Estado do Pará, aff. do igarapé Petimandeua, que o é do Inhangapy, no mun. da capital.

BACURY. Lago do Estado do Maranhão, no mun. de Vianna.

BACURY-QUARA. Igarapé do Estado do Pará, na freg. do Mosqueiro.

BACURYTEUA. Log. no mun. de Bragança e Estado do Pará.

BACURYTUBA. Riacho do Estado do Maranhão, na pov. do seu nome. E' um braço do Gequitibira.

BADAJOZ. Rio do Estado do Amazonas, banha a pov. de seu nome e desagua no Solimões, acima da villa de Codajaz.

BADAJOZ. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Codajaz; desemboca no rio do mesmo nome.

BAETA. Ilhota do Estado da Bahia, no mun. de Pilão Arcado.

BAHIA DO CONCELHO. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem dir. do rio Paraguay, no mun. de Corumbá.

BAHIA DOS GUATÓS. Log. do Estado de Matto Grosso, abaixo do Bananal e cêrca de quatro kils. de distancia da margem esq. do rio Cuyabá, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo e mun. da capital.

BAHIANO. Rio do Estado do Pará, no mun. de Breves.

BAHIAS. Log. do Estado de Minas Geraes, na freg. do Calambáu.

BAHÚ. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos.

BAHÚ. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Santa Quiteria e desagua na margem dir. do Jacurutú.

BAIACÚ. Igarapé do Estado do Pará, na freg. do Mosqueiro.

BAIACÚ. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guarakessava e desagua no Serra Negra.

BAIRRO ALTO. Log. do Estado do Pará, no mun. de Mojú: com uma esch. publ. creada pela Lei n. 96 de 18 de março de 1893.

BAIXA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Paulo Affonso.

BAIXADA, *s. f.* valle planicie pequena entre duas montanhas. No R. G. do Sul tambem lhe chamam *Canhada*. *Etym.* E' clara a origem portugueza deste vocabulo. Aulete o menciona como termo brazileiro (B. Rohan. *Dicc.* cit.).

BAIXA DA CORUJA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo.

BAIXA DA EMBIRA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Miguel dos Campos.

BAIXA DA ITIUBA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Braz.

BAIXA DA PEDRA. Logs. do Estado das Alagôas, na Palmeira dos Indios e Anadia.

BAIXA DE ARÊA. Pov. do Estado das Alagôas, em Santo Antonio da Boa Vista. Ha um outro log. do mesmo nome no mun. de Traipú.

BAIXA DO BICO. Log. do Estado das Alagôas, em Capiá.

BAIXA DO ENGENHO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Capiá.

BAIXA DO GALLO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Paulo Affonso.

BAIXA DO MEIO. Log. do Estado das Alagôas, em Capiá.

BAIXA DOS CÔCOS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Viçosa.

BAIXA FRIA. Logs. do Estado das Alagôas, em Paulo Affonso e Palmeira dos Indios.

BAIXA FUNDA. Corrego do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e desagua no rio Utinga (Inf. loc.).

BAIXA GRANDE. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

BAIXA GRANDE. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

BAIXA GRANDE. Logs. do Estado das Alagoas, em São Miguel dos Campos e Paulo Affonso.

BAIXA GRANDE. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

BAIXA GRANDE. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Gamelleira do Assuruá (Inf. loc.).

BAIXÃO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

BAIXÃO DA TABOCA. Log. no mun. da capital do Estado do Piauhy. Ha ahi um açude.

BAIXA QUEIMADA. Log. do Estado das Alagôas, em Paulo Affonso.

BAIXA SECCA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Garanhuns.

BAIXA SECCA. Log. do Estado das Alagôas, no Jacuhype.

BAIXA VERDE. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Fagundes.

BAIXA VERDE. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Parahyba.

BAIXIO DO COURO. Log. do Estado do Ceará, no mun. do Jardim.

BAIXIOS. Arraial do Estado das Alagôas, na Branca.

BAIXO. Cachoeira no rio do Sul, abaixo da foz do ribeirão Quilombo, no mun. do Prado e Estado da Bahia.

BAIXO TUCUMANDUBA. Log. do Estado do Pará, no mun. do Abaete, com uma esch. publica.

BALANÇA DE BAIXO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Traipú. Ha no mesmo mun. um outro log. denominado Balança de Cima.

BALBINO CUNHA. Colonia do Estado do Paraná, no mun. de Campo Largo.

BALSAMO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Viçosa.

BALSAMO. Corrego do Estado de Goyaz, na com. de Monte Alegre.

BALSA NOVA. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Campo Largo; com uma eschola.

BALSAS. Villa creada no Estado do Maranhão pela Lei n. 15 de 7 de outubro de 1892, na com. do Riachão. Orago Santo Antonio.

BALTHAZAR. Porto na freg. de Bacurytuba do Estado do Maranhão.

BALTHAZAR. Corrego do Estado da Bahia, aff. do rio Paraguassú.

BAMBURRAL. Log. do Estado das Alagôas, em Pioca.

BANABUIÚ. Foi assim designada a villa do E. Santo da Morada Nova pela respectiva camara municipal; no Estado do Ceará.

BANANA. Rio do Estado do Amazonas, banha a prefeitura de Caiçara e desagua no rio Teffé.

BANANAL. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Viçosa.

BANANAL. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaguahy.

BANANAL GRANDE. Ilha do Estado de S. Paulo, no rio Ribeira, no mun. de Xiririca, com cultura de café e cereaes.

BANANALSINHO. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria.

BANANEIRA. Logs. do Estado das Alagôas, em S. José do Bolão, S. José da Lage e S. Braz.

BANANEIRA. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Umary e desagua na margem dir. do Pendencia.

BANANEIRAS. Logs. do Estado das Alagôas, em S. Miguel dos Campos e Urucú.

BANANEIRAS. Um dos quarteirões do dist. de Ipiranga, no mun. do Curvello e Estado de Minas Geraes.

BANANEIRAS. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

BANANEIRAS. Rio do Estado do Ceará, banha o mun. da Viçosa e desagua na margem esq. do Itacolomy.

BANCO GRANDE. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. da Barra do Rio de Contas e desagua no rio deste nome (Inf. loc.). Ha no mesmo mun. uma serra de egual nome.

BANDEIRA. Morro do Dist. Federal, no Andarahy Grande.

BANDURRA. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Caxias.

BANGUÊ. Log. do Estado das Alagôas, em Paulo Affonso.

BANGUÊ. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Itapecerica. (Chrockatt de Sá. *Mappa* de Minas Geraes).

BANHARÃO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Jaboticabal e desagua no rio Mogy.

BARÃO. Serra do Estado de S. Paulo, no mun. do Tijuco Preto. (*A Prov. de S. Paulo*, 1888, pag. 549).

BARÃO DE CAMARGOS. Estação da E. de F. Leopoldina, no Estado de Minas Geraes, no kil. 103.807, entre as estações de Cataguazes e Sinimbú.

BARÃO DE SERINHAEM. Estação da E. de F. do Ribeirão ao Bonito, no Estado de Pernambuco.

BARAUNA. Log. do Estado de Pernambuco, no dist. de Carapotós e mun. de Caruarú.

BARAUNAS. Log. do Estado da Bahia, no mun. de S. João do Paraguassú.

BARBALHO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de S. Lourenço da Matta.

BARBALHO. Montanha do Estado de Pernambuco, ao SO. da villa do Bonito, cerca de dous kils. No cume dessa montanha, existe uma pequena matta virgem, contendo no centro uma lagôa de pura e christalina agua, rodeada de luxuriante vegetação em uma altura superior a 1.200 metros do nivel do mar.

BARBARA (Santa). Morro do Estado da Bahia, no mun. do Brejo Grande.

BARBARA (Santa). Morro do Estado da Bahia, no termo de Caeteté.

BARBARA (Santa). Morro do Estado de S. Paulo, no mun. do Patrocinio do Sapucahy (Inf. loc.).

BARBARA (Santa). Ilha no Estado de Santa Catharina, no mun. da capital.

BARBARA (Santa). Serra do Estado de Minas Geraes,

nas divisas do dist. do E. Santo de Agua Limpa pertencente ao mun. de S. José d'Além Parahyba.

BARBARA (Santa). Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guarakessava e desagua no rio Serra Negra.

BARBEIRO. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Inhangapy. Vai para o rio deste nome.

BARBOSA. Log. do Estado da Bahia, no termo de Ilhéos.

BARBOSA. Lagôa do Estado da Bahia, no dist. do Riachão de Utinga.

BARBOSINHA. Igarapé do Estado do Pará, na freg. do Mosqueiro e mun. da capital.

BARONEZA. Lagôa do Estado do Rio de Janeiro, na com. de Campos, ligada á lagôa do Campello pelo vallão da Saudade.

BARRA. Log. do mun. de Aracaty, no Estado do Ceará.

BARRA. Log. do Estado do Parahyba do Norte, no mun. de Guarabira.

BARRA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Brejo da Madre de Deus.

BARRA. Log. do Estado das Alagôas, em Sant'Anna do Ipanema.

BARRA. Bairro do mun. do Parahybuna, no Estado de S. Paulo, com uma esch. publica.

BARRA. Arraial do Estado do R. G. do Sul, na barra do arroio Velhaco. E' notavel pela grande exportação de alfalfa que faz.

BARRA. Riacho do Estado do Maranhão, banha o mun. de Miritiba e desagua no rio Preá.

BARRA. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua no S. Francisco, defronte da ilha Grande, entre a foz dos riachos das Pedrinhas e o da Mata Cabra.

BARRA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do rio Bagagem.

BARRA ALEGRE. Pov. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Bom Jardim.

BARRA BONITA. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

BARRA BONITA. Bairro do mun. do Jahú, no Estado de S. Paulo.

BARRACA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. do rio Novo, no mun. dos Campos Novos do Paranapanema.

BARRACÃO. Pov. do Estado das Alagôas, no Junqueiro. Ha ainda outro log. do mesmo nome em S. Miguel dos Campos.

BARRACÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nyterói.

BARRACÃO. Bairro do mun. de Santo Antonio da Cachoeira, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ., creada pela Lei n. 245 de 4 de setembro de 1893.

BARRACÃO. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Grão-Mogol.

BARRACAS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Traipú.

BARRACÉA. Bairro do mun. de Taubaté, no Estado de S. Paulo.

BARRA DA BOASSICA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo, com uma capella de S. José, de propriedade do Barão de Traipú.

BARRA DA BRANCA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Muricy.

BARRA DA CARANGUEJA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Viçosa.

BARRA DA CARNAHYBA. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

BARRA DA CRUZ. Ilha e log. do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

BARRA DA ESTIVA. Pov. do Estado da Bahia, encravada em territorio da parochia de S. Sebastião do Sincorá, de cuja séde dista 20 kils. e 42 da villa de Jussiape, assente em um vasto planalto, rodeado de campinas. Lavoura de café e cereaes. Tem uma egreja.

BARRA DA FORTALEZA. Praia no mun. de Ubatuba, do Estado de S. Paulo.

BARRA DA GAMELLEIRA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

BARRA DA GANGORRA. Log. do Estado das Alagôas, em Capiá.

BARRA DA GIBOIA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. José da Lage.

BARRA DA INGAZEIRA. Arraial do Estado das Alagôas, no Mandahú-mirim.

BARRA DA ITIUBA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Porto Real do Collegio, com uma capella.

BARRA DA LAMA. Pov. do Estado de Pernambuco, no mun. de Quipapá.

BARRA DA LARANGEIRA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de Piassabussú.

BARRA DA PALHA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria.

BARRA DA PINDOBA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Miguel dos Campos.

BARRA DA PRIACA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Traipú.

BARRA DA RIBEIRA. Pov. do Estado das Alagôas, no Junqueiro.

BARRA DAS BRENHAS. Log. do Estado das Alagôas, em Mundahu-mirim,

BARRA DAS CANÔAS. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. do Traipú.

BARRA DAS GALLINAS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Traipú.

BARRA DAS MELANCIAS. Log. do Estado das Alagôas no mun. do Traipú.

BARRA DA TAPUIA. Arraial do Estado das Alagôas, na Branca.

BARRA DA VEREDA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

BARRA DE ARÊA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da União.

BARRA DE CIMA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. d'Agua Quente.

BARRA DE SANTA ROSA. Pov. do mun. de Cuité, no Estado do Parahyba do Norte, perto das extremas com Arêa, com uma capella. Tambem dizem simplesmente *Santa Rosa*.

BARRA DO CAMARAGIBE. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe.

BARRA DO GATO. Log. do Estado das Alagôas, em S. Braz.

BARRA DO LARGO. Log. do Estado das Alagôas, no Urucú.

BARRA DO MANIMBÚ. Log. do Estado das Alagôas, em S. Miguel dos Campos.

BARRA DO MENDES. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Brotas de Macahubas.

BARRA DO MOXOTÓ. Pov. do Estado das Alagôas, em Capiá.

BARRA DO MUCAMBO. Log. do Estado do Piauhy, no no termo de S. João do Piauhy.

BARRA DO PARAHYBINHA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Parahyba.

BARRA DO POMBA. Estação do Ramal Ferreo de Cantagallo, entre as estações de Itaocara e Portella, distante 226k778 de Nyterói, 3k000 de Itaocara e 8k110 de Portella, no Estado do Rio de Janeiro.

BARRA DO POTE. Pov. do Estado da Bahia, na ilha de Itaparica, a E.

BARRA DO POXIM. Log. do Estado das Alagôas, no Poxim.

BARRA DO RIACHÃO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Viçosa.

BARRA DO RIACHO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. do Parnaguá.

BARRA DO RIO PRETO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos; com uma esch. publica.

BARRA DO RIO VERDE. Ilhota do Estado da Bahia, no mun. do Pilão Arcado.

BARRA DO SALGADO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

BARRA DO SANTO ANTONIO. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Inhapim.

BARRA DO S. FRANCISCO. Estação de E. de F. Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro, no Ramal do Sumidouro, entre as estações da Bella Joanna e Bacellar, 186k871 distante de Nyterõi e 6k737 de Bella Joanna.

BARRA DOS DOUS RIACHOS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Sant'Anna do Panema.

BARRA DOS GATOS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria.

BARRA GRANDE. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. do E. Santo de Barretos.

BARRA GRANDE DA BOA VISTA. Riacho do Estado de Pernambuco, banha o mun. deste nome e desagua no rio S. Francisco.

BARRA MANSA (Conceição da). Dist. do mun. de Itatiba, no Estado de S. Paulo, creado pelo Dec. n. 160 de 24 de abril de 1891. Tem duas eschs. publs. creadas pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

BARRANCO. Bairro do mun. de Taubaté, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ., creada pela Lei n. 213 de 4 de setembro de 1893.

BARRANCO ALTO. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo, á margem esq. do rio Cuyabá.

BARRANCOS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

BARRAS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

BARRA SECCA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos; com uma esch. publica.

BARRA VELHA. Praia no mun. de Villa Bella, do Estado de S. Paulo.

BARREIRA. Log. do Estado do Rio de Joneiro, no mun. de Nyterõi; com uma esch. publica.

BARREIRA. Estação da E. de F. do Rio do Ouro, entre as estações do Tinguá e Iguassú, no Ramal de Iguassú.

BARREIRAS. Log. da freg. de Areias, no mun. de Aracaty, Estado do Ceará.

BARREIRAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. da Varzea.

BARREIRAS. Pov. do Estado das Alagôas, no Passo do Camaragibe. Ha outros logs. do mesmo nome em Piassabussú e Palmeira dos Indios.

BARREIRAS. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Coruripe.

BARREIRAS. Arraial do Estado da Bahia, no termo de Campo Largo; com uma esch. publ., creada pela Lei Prov. n. 2.697 de 24 de julho de 1889.

BARREIRAS. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado e desagua no oceano.

BARREIRO. Dist. do mun. de Quixará, no Estado do Ceará.

BARREIRO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Paulo Affonso.

BARREIRO. Ilha no rio S. Francisco, abaixo da villa da Boa Vista (Pernambuco) e proxima da ilha Inhamum. (Halfeld).

BARREIRO. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do rio Araua.

BARREIRO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Amargosa e desagua no rio Ribeirão ou Jequiriçá-mirim.

BARREIRO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha a com. de Brotas e desagua no ribeirão do Bebedor.

BARREIRO. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do rio Mogy-guassú. Foi assim denominado pelo Engenheiro civil Fernando Vaz de Mello.

BARREIRO. Corrego do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Santa Cruz do Rio Pardo e desagua no rio Turvo.

BARREIRO. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Sete Lagôas e desagua no ribeirão Taboquinha.

BARREIRO. Lagôa do Estado de Minas Geraes, á margem dir. do rio S. Francisco, pouco acima da lagôa de Pirapora.

BARREIRO DA RAIZ. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Santo Antonio do Gorutuba e mun. do Gão-Mogol.

BARREIROS. Logs. do Estado das Alagôas, em Palmeira dos Indios e Alagôas.

BARREIROS. Dist. do mun. de Bocayuva, no Estado de Minas Geraes.

BARREIROS. Log. no mun. de Montes Claros; no Estado de Minas Geraes.

BARRIGA. Log. do Estado das Alagoas, na União.

BARRIGAS. Riacho no Estado do Ceará, aff. da margem esq. do riacho dos Cachorros, trib. do Quixeramobim. (*Carta* de Sobreira)

BARRIGUDA. Logs. do Estado das Alagôas, em Triumpho, Anadia, Santa Iphigenia e Traipú.

BARRIGUDO. Log do Estado das Alagôas, em Paulo Affonso.

BARRINHO. Rio do Estado do Ceará banha o mun. de Ipueiras e desagua no Jatobá.

BARRO. Rio que banha o mun. de Ipueiras e desagua na margem esq. do Macambira, aff. do Poty, no Estado do Ceará.

BARRO. Riacho do Estado de Minas Geraes, desagua no rio S. Francisco pela margem esq., pouco acima da foz do rio das Velhas. No *Relat.* de Halfeld, p. 11, lê-se — Barros, no *Atlas* lê-se — Barro. Em outra parte deste trabalho está mencionado este Riacho com o nome de Barros.

BARRO ALTO. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

BARRO BRANCO. Logs. do Estado das Alagôas, em Mundahú-mirim, Jacuhype, Sant'Anna do Ipanema, Viçosa, Paulo Affonso e Muricy.

BARRO BRANCO. Log. do Estado do Paraná, no mun. de Campina Grande.

BARROCA. Log. do Estado das Alagôas, no Triumpho.

BARROCA. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

BARROCA. Rio do Estado da Bahia, nasce na serra da Vigia e desagua no Cariacá.

BARRO PRETO. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria. Ha outros logs. do mesmo nome nos muns. do Traipú e Sant'Anna do Panema.

BARRO PRETO. Log. do Estado de Sergipe, no mun. de Itabaianinha.

BARROSO. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Itaguahy. Pertence á bacia do rio Guandú.

BARRO VERMELHO. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da União. Ha um outro com o mesmo nome na Pioca e ainda um outro log. no mun. da Palmeira dos Indios.

BARRO VERMELHO. Pov. do Estado da Bahia, distante 42 kils. da villa do Brejinho; com cerca de 60 casas de telha, uma boa capella, e grande lavoura de arroz, mandioca, feijão, canna e fumo.

BARRO VERMELHO. Corrego do Estado do Rio de Janeiro, aff. do rio Macacú.

BARTHOLOMEU (S.) Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

BARTHOLOMEU (S.). Log. do Estado do Ceará, no mun. de S. Matheus.

BARTHOLOMEU (S.). Arraial do Estado da Bahia, distante 24 kils. da villa do Brejinho, á margem da estrada de Macahubas. Ahi fica uma gruta muito importante. Vide *Brejinho*.

BARTHOLOMEU (S.). Rio do Estado do Pará, reune-se ao Macajatuba ou Mucujatuba e juntos vão desaguar no rio Bemfica. E' tambem denominado *Santo Amaro*.

BASTIÕES. Pov. do Estado das Alagôas, no Piquete.

BATALHA. Pov. do Estado do Piauhy, no mun. do Parnahyba.

BATALHA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Marianna e desagua no rio do Carmo.

BATATA. Rio do Estado do Ceará, banha o num. de Arneiroz e desagua na margem dir. do Jaguaribe.

BATATAES. Bairro no dist. da freg. de Matto Grosso de Batataes, no Estado de S. Paulo, com duas eschs. publs. creadas pela Lei n. 101 de 24 de setembro de 1892.

BATATAL. Log. do Estado das Alagôas, em Sant'Anna do Ipanema.

BATATAL. Estação do Ramal Ferreo de Cantagallo, entre as estações de Larangeiras e Passagem, a 215k944 distante de Nyterói e 7k 295 de Larangeiras; no Estado do Rio de Janeiro.

BATELÃO. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guaratuba e desagua no rio Cuhatãosinho.

BATENTE. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

BATERIA. Logs. do Estado das Alagôas, na matriz do Camaragibe e em Porto de Pedras.

BATINGA. Logs. do Estado das Alagôas, em Paulo Affonso e Porto Real do Collegio.

BATINGAS. Log. do Estado das Alagôas, na Palmeira dos Indios.

BATOQUE. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Capiá.

BÀTUQUE. Log. do Estado das Alagôas, em Paulo Affonso.

BEBEDOURO. Logs. do Estado das Alagôas, em Anadia, Coruripe e Sant'Anna do Ipanema.

BEBEDOURO (S. João Baptista do). Arraial do mun. de Brotas, no Estado de S. Paulo.

BEBEDOURO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Carmo da Franca.

BEBEDOURO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

BEBIDAS. Log. do Estado das Alagôas, em Urucú.

BEIÇUDO. Log. do Estado da Bahia, no mun. de S. João do Paraguassú.

BEIJA FLOR DO NORTE. Ribeirão do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado e desagua na margem esq. do rio do Norte defronte do Beija Flor do Sul. Corre parallelo com o Bom Viver.

BEIJA FLOR DO SUL. Ribeirão do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado e desagua na margem dir. do rio do Norte, dous kils. abaixo da foz do Perigoso.

BEIRADA. Log. do mun. de Aracaty, no Estado do Ceará.

BEIRA RIO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos; com uma esch. publ. de inst. primaria.

BELDUEGAS. Log. do Estado das Alagôas, em Urucú.

BELÉM. Log. do Estado das Alagôas, na Branca.

BELÉM. Rio que banha o mun. de Ipueiras e desagua na margem dir. do Macambira, aff. do Poty, no Estado do Ceará.

BELÉM. Ilha e riacho do Estado de Pernambuco, no rio S. Francisco. O riacho desagua pela margem esq. e a ilha fica proxima das ilhas da Missão, do Curralinho e da Casa.

BELISCA PÃO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Traipú.

BELLA AGUA. Log. do Estado do Maranhão, no mun. de Miritiba.

BELLA AURORA. Log. do Estado das Alagôas, na Palmeira dos Indios.

BELLA FAMA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de S. Simão.

BELLA OLINDA. Log. do Estado das Alagôas, em Piranhas.

BELLA VISTA. Log. do Estado das Alagôas, em Porto Calvo.

BELLEZA. Log. do Estado das Alagôas, na Victoria.

BELLO CRUZEIRO. Log do Estado das Alagôas, no mun. de Viçosa.

BELLO DIA. Log. do Estado das Alagôas, no Jacuhype.

BELMONTE. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

BEM-BOM. Porto no rio Corrente, mun. de Sant'Anna dos Brejos e Estado da Bahia.

BEMFICA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

BEMFICA. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no mun. do Triumpho, com uma esch. publica.

BEMFICA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem dir. do rio do Piquete.

BEMTEVI. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Palmeira dos Indios.

BENDÓ. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Cabrobó.

BENEDICTO (S.). Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Luiz de Quitunde.

BENEDICTO (S.). Riacho do Estado do Ceará, nasce no sitio S. José, a dous kils. da villa do seu nome. Recebe o Piraguara, o Jussara, o Muricituba e o Pimenteira.

BENEDICTO (S.). Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Todos os Santos (Chrockatt de Sá. *Mappa* de Minas Geraes.)

BENEDICTO (S.). Cachoeira do rio do Sul, acima da do Teimoso uns oito kils., no mun. do Prado e Estado da Bahia.

BENEDICTO ALTO. Log. do Estado de Santa Catharina, no mun. de Blumenau.

BENEVENUTO. Arraial do Estado das Alagôas, na Branca.

BENTO (S.). Log. do Estado do Pará, no mun. de Cintra, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 96 de 18 de março de 1893.

BENTO (S.). Logs. do Estado das Alagôas, em S. Miguel dos Campos, Capiá e Pioca.

BENTO (S.). Log. do Estado da Bahia, no mun. de Jusseape. Ha um outro logar com o mesmo nome no mun. da Gamelleira do Assuruá.

BENTO (S.). Log. do Districto Federal, na freg. da Guaratiba.

BENTO (S). Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de Cuieté.

BENTO (S). Serra do Estado do Parahyba do Norte, no mun. do Catolé do Rocha.

BENTO (S). Praia no mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro.

BENTO DO SAPUCAHY (S). Bairro do mun. do E. Santo de Batataes, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 253 de 4 de setembro de 1893.

BENTO MARTINS. Nome com que nasce o ribeirão Sarzêdas, no mun. de Sabará, no Estado de Minas Geraes.

BENTO PESTANA. Log. no mun. da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com uma esch. publica.

BENTO RIBEIRO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da Capital.

BEPICÚ. Ribeiro do Estado de Pernambuco, desagua no rio Tijucopapo. Tem menos de uma legua de extensão e muito pouco fundo.

BERIBOCA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da Piedade e mun. do Turvo.

BERNARDO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

BERNARDO (S). Log. do Estado das Alagôas, em Muricy e Leopoldina.

BERNARDO (S). Serra do Estado do R. G. do Norte, no mun. de Caicó.

BERNARDO (S). Riacho do Estado do R.G. do Norte, aff. da margem dir. do rio Seridó.

BERNARDO (S). Rio do Estado de Santa Catharina, no mun. de Blumenau.

BERNARDO PEREIRA. Rio do Estado da Bahia, no mun. do Bom Jesus dos Meiras.

BERTIOGA. Log. no mun. de Guarakessava, do Estado do Paraná.

BEXIGA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. da União, á margem do rio Parnahyba.

BEXIGA. Igarapé do Estado do Pará, na freg. do Barcarena e mun. da Capital.

BEXIGOSA. Igarapé do Estado do Pará, no dist. da Sé e mun. da capital.

BEZERRA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Anna do Panema.

BEZERRO. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna, na fazenda do Campo Grande (Inf. loc.).

BEZERRO MORTO. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Umaiy e desagua na margem dir. do riacho Pendencia.

BICA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Porto Real do Collegio.

BICA. Serra do Districto Federal, entre Cupertino e Cascadura.

BICA DA PEDRA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. deste nome.

BICA DO CAMPO. Arroio do Estado do Paraná, na villa da Palmeira. E' tambem denominado Lageado.

BICA DO OUTEIRO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Porto Calvo.

BICA GRANDE. Porto no mun. de Jaguaripe, no Estado da Bahia.

BICHO. Ilha na bahia do Rio de Janeiro, proxima da ilha do Governador, entre as ilhas de Nhanquetá e do Milho.

BICHO PRETO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Viçosa.

BICUDO. Serra do Estado de Minas Geraes, á margem esq. do rio de seu nome. (Chrockatt de Sá. *Mappa* de Minas Geraes.)

BIQUARA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Viçosa.

BIQUINHA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe.

BIRIMBAÚ. Pov. do Estado da Bahia, do mun. do Coração de Maria. E' tambem denominado *Bom Successo*.

BIRISÁ. Bairro do mun. de Bragança, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 257 de 4 de setembro de 1893.

BISPO. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. da capital. Suas aguas são aproveitadas para abastecimento daquella cidade.

BITITINGA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Muricy.

BÔA ALEGRIA. Log. do Estado das Alagôas, na Viçosa.

BÔA ESCOLHA. Log. do Estado das Alagôas, em Urucú.

BÔA ESPERANÇA. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

BÔA ESPERANÇA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Jardim.

BÔA ESPERANÇA. Logs. do Estado das Alagôas, em Urucú, Santo Antonio da Bôa Vista, Branca, Matriz do Camaragibe e Porto de Pedras.

BÔA ESPERANÇA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. do Araguary, distante desta cidade sete leguas.

BÔA ESPERANÇA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. da cidade de Manhuassú.

BÔA ESPERANÇA. Serra no Estado do Rio de Janeiro, nas divisas do mun. de Saquarema.

BÔA ESPERANCA. Corrego do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Sabará e desagua no ribeirão Sarzêdas.

BÔA FLÔR. Log. do Estado das Alagôas, na Branca.

BÔA HORA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Viçosa.

BÔA NOVA. Dist. creado no termo de Poções, do Estado da Bahia, por Acto de 9 de setembro de 1893.

BÔA SOMBRA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Paulo Affonso.

BÔA SORTE. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. de Bom Jardim.

BÔA SORTE. Pov. do Estado das Alagôas, no Junqueiro. Ha ainda outros logs. do mesmo nome em Muricy, S. Miguel dos Campos, Viçosa, Palmeira dos Indios e Traipú.

BÔA SORTE. Estação do Ramal Ferreo de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações de Santa Rita e Larangeiras, a 193k 323 distante de Nyterõi.

BÔA SORTE. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e desagua no rio Cachoeirinha, aff. do Utinga.

BÔA SORTE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Pacuhy (Chrockatt de Sá. *Mappa* de Minas Geraes).

BOASSICA. Logs. do Estado das Alagôas, no Pilar, Triumpho, Branca e Porto Real do Collegio.

BOASSÚ. Dist. do termo da Pedra Branca, no Estado da Bahia.

BÔA UNIÃO. Logs. do Estado das Alagôas, em Santo Antonio da Bôa Vista, Porto Calvo e Paulo Affonso.

BÔA VIAGEM. Log. do Estado da Bahia, na freg. dos Mares.

BÔA VENTURA. Logs. do Estado das Alagôas, em S. Luiz de Quitunde, Urucú e Victoria.

BÔA VISTA. Log. do Estado do Amazonas, no dist. do Careiro e mun. da Capital.

BÔA VISTA. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Flôres.

BÔA VISTA. Log. no mun. de Miritiba, do Estado do Maranhão.

BÔA VISTA. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

BÔA VISTA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

BÔA VISTA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bonito.

BÔA VISTA. Pov. do Estado das Alagôas, no Pilar.

BÔA VISTA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. do Porto Real do Collegio.

BÔA VISTA. Arraial do Estado das Alagôas, na Branca.

BÔA VISTA. Logs. do Estado das Alagôas, na Matriz do Camaragibe, Piassabussú, Anadia, Coruripe, S. José do Balão, Atalaia, Mundahú-mirim, Paulo Affonso, Piranhas, Maragogy, Alagôas, Parahyba, Sant'Anna do Ipanema, Victoria e Traipú.

BÔA VISTA. Log. do Estado de Sergipe, no mun. da Capella.

BÔA VISTA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Itaparica.

BÔA VISTA. Dist. do termo de Cannavieiras, no Estado da Bahia.

BÔA VISTA. Bairro do mun. do Patrocinio e Santa Isabel' no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada em 4 de setembro de 1893.

BÔA VISTA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. do Sacramento.

BÔA VISTA. Estação da E. de F. da Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro, no ramal de S. Fidelis, entre Campos e S. Fidelis, 299k009 distante de Nyterõi e 25k000 de Campos.

BÔA VISTA. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

BÔA VISTA. Morro do Estado do Ceará, no mun. de Aurora.

BÔA VISTA. Serra do Estado do Rio de Janeiro, entre Pilar e Paty do Alferes. Della nascem as cachoeiras do Itapicú, Paraiso, Tinguá e João Pinto que formam o rio Taquarussú ou do Couto.

BÔA VISTA. Riacho do Estado do Ceará, banha o termo do Tamboril e desagua no rio Pinheiro na fazenda Serrote ao N. da villa de Caratheus 24 kils. Tem um curso aproximadamente de 60 kilometros.

BÔA VISTA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha os Campos do Jordão, reune-se com o ribeirão da Bocaina e juntos correm para o ribeirão dos Tatús.

BÔA VISTA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha a com. de S. Carlos do Pinhal e desagua no rio Jacaré.

BÔA VISTA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Pará, abaixo da foz do ribeirão do Coroado.

BÔA VISTA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Urucú, trib. do Mucury. (Chrockatt de Sá. *Mappa* de Minas Geraes).

BÔA VISTA DA ITIUBA. Log. do Estado das Alagôas, em S. Braz.

BÔA VISTA DA RIBEIRA. Pov. do Estado das Alagôas, no Junqueiro.

BÔA VISTA DO ALTINHO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Traipú.

BÔA VISTA DO BURITY. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Itapecerica, proximo da foz deste rio no Pará. (Chrockatt de Sá. *Mappa* de Minas Geraes).

BOCA. Log. do Estado das Alagôas, no Poxim.

BOCA DA MARIANNA. Log. e sangradouro do Estado de Matto Grosso, á margem esq. do rio Cuyabá, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo e mun. da capital.

BOCA DA MATTA. Pov. do Estado das Alagôas, no Pilar.

BOCA DA MATTA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia.

BOCA DA MATTA. Pov. do Estado de Sergipe, no mun. de Gararú.

BOCA DA PEÇA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. da Barra do Rio de Contas e desagua no rio deste nome (Inf. loc).

BOCA DAS PALMEIRAS. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Brotas de Macahubas.

BOCA DA TABOCA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da União.

BOCA DO ACRE. Dist. do termo de Antimary, no Estado do Amazonas.

BOCA DO CAMPO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Curralinho.

BOCA-DOCE. Serra do Estado do Piauhy, no mun. de Itamaraty.

BOCA DO CERVO. Sangradouro no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo, mun. da capital do Estado de Matto Grosso.

BOCA DO MATTO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. do Curralinho.

BOCA DO MATTO. Estação da E. de F. Leopoldina., no Estado do Rio de Janeiro, na linha principal, entre as estações de Cachoeiras e Theodoro de Oliveira, 80.k910 distante de Nyterõi, 7k500 de Cachoeiras a 12k526 de Theodoro de Oliveira.

BOCA DO MOCAMBO. Log. do Estado do Amazonas, no mun. de Parintins.

BOCA DO MOCAMBO. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Brejinho, á margem do rio Parámirim.

BOCA DO MUNDO. Serra do Estado do Ceará, no mun, de Quixará.

BOCA DO RIO. Log. do Estado das Alagôas, na Barra do S. Miguel.

BOCA DO RIOSINHO. Dist. do termo de Antimary, no Estado do Amazonas.

BOCA GRANDE. Log. do Estado das Alagôas, na Branquinha.

BOCAINA. Bairro no mun. de Silveiras e Estado de S. Paulo; com uma esch. publ., creado pela Lei n. 210 de 4 de setembro de 1893.

BOCAINA. Bairro no mun. de Bragança e Estado de S. Paulo: com uma esch. publ, creada pela Lei n. 257 de 4 de setembro de 1893.

BOCAINA. Serra do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. da Providencia pertencente ao mun. da Leopoldina.

BOCAINA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha os campos do Jordão, reune-se com o ribeirão da Bôa Vista, e juntos correm para o ribeirão dos Tatús.

BOCAINA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Itapecerica. (Chrockatt de Sá. *Mappa* de Minas Geraes).

BOCAYUVA. Dist. do mun. de Caratinga do Estado de Minas Geraes.

BOCAYUVA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Abaeté. E' tambem denominado Ingazeira.

BOCETA. Log. do Estado das Alagôas, em Jacuhype.

BOCETA. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Santa Barbara.

BOCETAS (Porto das). No rio Paraguassú, mun. do Curralinho o Estado da Bahia.

BOCÚ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria.

BODE. Ilha no Rio S. Francisco, proxima á cachoeira do Tacuruba.

BODE. Riacho do Estado de Pernambuco; desagua no rio S. Francisco acima do rio Pajahú.

BOI. Log. do Estado das Alagôas, em Urucú.

BOI. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. do Umary e desagua na margem esq. do riacho Pendencia.

BOIADA. Log. no mun. da Palmeira do Estado do Paraná. Nesse logar, á margem de um pequeno arroio, existe um grande penhasco de 50 pés, pouco mais ou menos, talhado a pique, e tendo em uma das faces uma especie de imagem. O povo concorre em romaria a esse logar, existindo já uma capella da invocação de N. S. das Neves.

BOI MORTO. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. da Barra do Rio de Contas e desagua no rio deste nome (Inf. loc.). Ha no mesmo mun. uma serra de egual nome.

BOI PRETO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Palmeira.

BOIS. Ilha no Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

BOIS. Ilha no rio S. Francisco, á esq. da cachoeira das Conchas, e entre Joazeiro e Capim Grosso.

BOI VELHO. Cachoeira no rio S. Francisco, pouco acima da Missão de S. João Baptista de Rodellas.

BOJÓ. Log. do Estado das Alagôas, em Bello Monte.

BOLANDEIRA. Log. do Estado das Alagôas, no Poxim.

BOM CONSELHO. Log. do Estado das Alagôas, no dist. de Getituba e mun. de S. Luiz de Quitunde.

BOM DESPACHO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe.

BOM DESTINO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

BOM DESTINO. Log. do Estado das Alagôas, em S. Miguel dos Milagres.

BOM FIM. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

BOM FIM. Logs. do Estado das Alagôas, em Paulo Affonso, Urucú, Coruripe e S. Luiz de Quitunde.

BOM FIM. Serra do Estado do Ceará, no mun. de Santa Quiteria.

BOM FIM. Braço do igarapé Urubuena, no mun. de Mazagão e Estado do Pará.

BOM FIM. Rio do Estado de Minas Geraes, trib. da margem esq. do rio S. Francisco, logo acima do rio Pardo. (Chrockatt de Sá. *Mappa de Minas Geraes*).

BOM FIM. Corrego do Estado de Minas Geraes, nas divisas da freg. de S. Sebastião da Grota.

BOM GOSTO. Log. do Estado do Piauhy, no termo da capital.

BOM HAVER. Log. do Estado das Alagôas, na Branca.

BOM JARDIM. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

BOM JARDIM. Logs. do Estado das Alagôas, nos muns. de Santa Luzia do Norte, Porto de Pedras, Sant'Anna do Ipanema, Tripú e Coruripe.

BOM JARDIM. Maloca da tribu Macuchy, no Estado do Amazonas.

BOM JESUS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

BOM JESUS. Log. do Estado do Ceará, a tres kils. ao nascente da cidade de Ipú. Ahi acha-se a celebre mina de ouro, de que faz menção Pompeu na sua *Estatistica*. Diz-se que a primeira pessoa que a descobrira, foi um preto velho, que moia a pedra com uma alavanca e vendia em oitavas o precioso metal.

BOM JESUS. Logs. do Estado das Alagôas, nos muns. de S. Luiz de Quitunde, Viçosa, Sant' Anna do Ipanema, Paulo Affonso, Agua Branca, e no Jacuhype, Branca e na matriz do Camaragibe.

BOM JESUS. Log. do Estado da Bahia, no termo de Ilhéos.

BOM LOGAR. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

BOM LOGAR. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte.

BOM NOME. Log. do Estado das Alagôas, na Branca.

BOM NOME. Serra do Estado do Ceará, no mun. do Brejo dos Santos, nas divisas com o Estado de Pernambuco.

BOM REGALO. Log. do Estado das Alagôas, em Muricy.

BOM RETIRO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

BOM RETIRO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte.

BOM RETIRO. Bairro do mun. do Pirahy, no Estado do Paraná.

BOM RETIRO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Taquary.

BOM SOCEGO. Cachoeira no rio do Sul, oito kils. mais ou menos da cachoeira de Baixo e 500 metros abaixo da foz do ribeirão dos Canudos, no mun. do Prado e Estado da Bahia.

BOM SUCCESSO. Logs. do Estado das Alagôas, na Branca, Victoria, Atalaia, e Mundahú-mirim.

BOM SUCCESSO. Pov. do Esta o da Bahia, no mun. do Coração de Maria. E' tambem denominado *Birimbau*.

BOM SUCCESSO. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Gamelleira do Assuruá (Inf. loc.).

BOM SUCCESSO. Bairro do mun. do Patrocinio e Santa Isabel, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada em 4 de setembro de 1893.

BOM SUCCESSO. Bairro do dist. de Sant'Anna do Capivary, no mun. do Pouso Alto e Estado de Minas Geraes.

BOM SUCCESSO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Barra do Rio de Contas.

BOM SUCCESSO. Riacho do Estado do Ceará, aff. da margem dir. do rio Banabuiú. Suas cabeceiras formam contravertentes com as do riacho Quincoê, aff. do Trussú.

BOM VIVER. Ribeirão do Estado da Bahia, no mun. do Prado: desagua na margem esq. do rio do Norte, nove kils. abaixo da cachoeira da Jararaca e oito da foz do Quebrado.

BOM VIVER. Cachoeira no mun. do Prado e Estado da Bahia, no rio do Norte, 50 metros acima do ribeirão do seu nome.

BONETE. Bairro da com. de Villa Bella, do Estado de S. Paulo; com duas eschs. publs. creadas pela Lei n. 258 de 4 de setembro de 1893.

BONITA. Lagôa do Estado da Bahia, no mun. do Morro do Chapéo, entre bellissimas mattas de terreno fertilissimo, junto á estrada que do Riachão do Utinga vae ao Mundo Novo.

BONITA. Lagoa a cinco kils. distante da villa do Brejinho; no Estado da Bahia.

BONITINHO. Monte no mun. do Bonito, do Estado de Pernambuco. Nelle existe uma cachoeira formada pelo ribeiro Bonitinho. As aguas do dito ribeiro precipitam-se por cima de uma grande pedra de plano inclinado com a extensão de 40 braças, pouco mais ou menos.

BONITO. Logs. do Estado das Alagôas, em S. Miguel dos Campos, Victoria e Viçosa.

BONITO. Serra do Estado das Alagôas, no mun. de Muricy.

BONITO. Riacho do Estado do Piauhy, desagua na margem esq. do Canindé, duas leguas abaixo do riacho da Lage e a cinco de Oeiras.

BONITO. Porto na foz de rio Serra Negra, no mun. de Guarakessava, do Estado do Paraná.

BOQUEIRÃO. Log. do Estado de Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

BOQUEIRÃO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Maragogy.

BOQUEIRÃO. Arraial de Estado das Alagôas, em Capiá.

BOQUEIRÃO. Logs. do Estado das Alagôas, em Paulo Affonso, Porto Real do Collegio, Pão de Assucar, Palmeira dos Indios, Parahyba, S. José da Lage e Anadia.

BOQUEIRÃO. Log. do Estado da Bahia, no mun. do Curralinho.

BOQUEIRÃO. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna.

BOQUEIRÃO. Rio do Estado do Ceará, banha o mun. de Viçosa, e desagua na margem dir. do Itacolomy.

BOQUEIRÃO. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua no rio S. Francisco, pouco acima do riacho dos Mandantes.

BOQUEIRÃO DOS FRANCEZES. Bom e vasto ancoradouro, no mun. de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

BOQUEIRÃOSINHO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

BORAREMA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Atalaia.

BORBA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

BORBA FERREIRA. Log. do Estado de Minas Geraes, sobre o rio Carandahy.

BORDÃO DO VELHO. Riacho do Estado do Ceará, banha o mun. de Aurora e desagua no rio Salgado.

BORGES. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Quatipurú.

BORRACHUDO. Pov. do Estado do Paraná, no mun. de Guarakessava.

BORRALHO. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem dir. do rio Cuyabá, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo e mun. da capital.

BORZEGUIM. Lagôa do Estado do Ceará, no mun. de Itapipoca.

BOSQUE. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Passo do Camaragibe.

BOTELHO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Miguel dos Campos.

BOTEQUIM. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Bemfica e mun. da capital.

BOTIJA. Log. do Estado das Alagôas, no Piquete.

BOTIJÃO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Triumpho.

BOTO. Igarapé do Estado do Pará, no Parú e mun. de Obidos.

BOTUQUARA. Nucleo colonial do Estado do Paraná, no mun. de Ponta Grossa.

BRABO. Igarapé do Estado do Pará, no dist. de Bemfica, no mun. da capital.

BRAÇO GRANDE. Igarapé do Estado do Paraná, no mun. de S. Domingos da Boa Vista.

BRANCA. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Coité. Ha uma outra serra com o mesmo nome no mun. do Raso.

BRANCA. Serra do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

BRANCO. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de S. Domingos da Boa Vista e desagua no Crauateua.

BRANCO. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de S. Vicente. E' um dos formadores do rio Botoroca.

BRANCO. Rio do Estado do Paraná, banha o mun. de Guarakessava e desagua no rio Varadouro.

BRANDÃO. Cachoeira no rio S. Francisco proxima a cachoeira do Crauá e pouco abaixo da Quebra Canôa.

BRANDÕES. Ilha no rio S. Francisco, em frente á cachoeira da Quixaba.

BRANDURA. Rio do Estado do Maranhão, banha o mun. de Miritiba e desagua no rio do Espigão.

BRAUNINHA. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, nas divisas do dist. da Alliança, pertencente ao mun. de Cataguazes.

BRAVAS. Riacho do Estado do Ceará, afl. da margem esq. do Cariú.

BRECHA. Log. do Estado das Alagôas, na Palmeira dos Indios.

BREJÃO. Logs. do Estado das Alagôas, no Piquet, Jacuhype e S. José da Lage.

BREJÃO. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

BREJÃO. Riachão do Estado da Bahia, banha o mun. da Gamelleira do Assuruá e desagua no rio Verde.

BREJÃO DA JACOBINA NOVA. Log. do Estado da Bahia no mun. de Campo Formoso.

BREJINHO. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

BREJINHO. Logs. do Estado das Alagôas, no Triumpho, Anadia e Matriz do Camaragibe.

BREJO. Serrra do Estado de Pernambuco, no mun. de Tacaratú, á margem do rio S. Francisco, proximo das serras de Tacaratú do Nariz Furado, do Brejinho ou da Juliana e do Capim.

BREJINHO. Serra do Estado da Bahia, no mun. do Riacho de Sant'Anna.

BREJO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

BREJO. Logs. do Estado das Alagôas, em Anadia, Poxim, S. José da Lage, S. Braz, Vicosa e Jacuhype.

BREJO. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Bom Fim.

BREJO DA FOLHA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria.

BREJO DAS CARAHYBAS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Triumpho.

BREJO DE MENINOS. Log. do Estado das Alagôas, em Mundahú-mirim.

BREJO DO CAPIM. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da União.

BREJO DOS MARTYRES. Dist. creado no mun. da Bôa Vista do Tremedal, do Estado de Minas Geraes pelo Dec. n. 166 de 19 de agosto de 1890.

BREJO DO SOBRADO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Triumpho.

BREJO DOS PADRES. Riacho do Estado da Bahia, aff. da margem esq. do rio das Rans.

BREJO DOS VEADOS. Riacho do Estado da Bahia, aff. da margem dir. do rio das Rans.

BREJO DO TATU'. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. do ribeirão dos Cavallos, que o é do rio Grande.

BREJO DO VIEIRA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. da União.

BREJÕES. Pov. do Estado da Bahia, no mun. da Amargosa.

BREJO GRANDE. Log. do Estado da Bahia, no mun. de Campo Formoso.

BREJO GRANDE. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Jacobina.

BREJO GRANDE. Pov. do Estado da Bahia, a 30 kils. distante da villa do Brejinho, com uma capella, algumas casas de telha, quatro engenhos e lavoura de canna, arroz, milho e fumo.

BREJO GRANDE. Riacho do Estado do Ceará, vae para o Cariús.

BREJO NOVO. Log. do Estado das Alagôas, no Pilar.

BREJO QUEIMADO. Log. do Estado das Alagôas, em Mundahú-mirim.

BREJO REDONDO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Traipú.

BREJOS. Riacho do Estado da Bahia, aff. do rio Utinga (Inf. loc.).

BREJO SECCO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

BREJO VELHO. Dist. do termo do Angical, no Estado da Bahia.

BRILHANTES. Cascata no corrego do Monjolinho, perto dos Póços de Caldas: no Estado de Minas Geraes.

BRIQUITURA. Bairro no mun. de S. Roque e Estado de S. Paulo; com uma esch. publ., creada pela Lei n. 259 de 4 de setembro de 1893.

BRONZE. Rio do Estado do Paraná, aff. do Puruquara.

BRUMADO. Pov. do Estado da Bahia, no mun. da Gamelleira do Assuruá.

BRUMADO. Log. do Estado do Paraná, no mun. do Votuverava.

BRUNDUÉ. Pov. do Estado da Bahia, distante 40 kils. da villa do Brejinho; com dous engenhos, lavoura de canna, fumo e arroz, e criação de gado.

BRUXAS. Ilha no rio Parahyba do Sul, mun. de S. João da Barra e Estado do Rio de Janeiro, logo em continuação da ilha Grande, da qual é separada por um estreito canal. Denominou-se depois S. João.

BUENOS-AYRES. Logs. do Estado das Alagôas, no Passo do Camaragibe, Pilar, Palmeira e Paulo Affonso.

BURACÂO. Arraial do Estado de Sergipe, no mun. de Santo Amaro das Brotas.

BURACO. Logs. do Estado das Alagôas, em Capiá, Mundahúmirim e Atalaia.

BURACOS. Logs. do Estado das Alagôas, em Coruripe e Junqueiro.

BURGO. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de Porto Real do Collegio.

BURITY. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de S. Bernardo.

BURITY. Log. no mun. de Miritiba, do Estado do Maranhão.

BURITY. Dist. no termo da Barra do Rio Grande e Estado da Bahia.

BURITY CORTADO. Pov. do Estado do Maranhão, no mun. de Flôres.

BURITY DA CONCEIÇÂO. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. da Chapada e mun. da capital.

BURITY LARGO. Arraial do mun. de S. João dos Patos, no Estado do Maranhão.

BURITY SECCO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

BURROS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Parahybuna. Recebe o ribeirão da Anta.

BUZIO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Parahyba.

C

CAA-CORÁ. Vertente no mun. de S. Borja e Estado do R. G. do Sul.

CABAÇAS. Ilha no rio S. Francisco, defronte da cachoeira do Fura Olho. E' tambem denominada da Viuva (Halfeld).

CABACEIRA. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Sant'Anna dos Brejos.

CABACEIRAS. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Gamelleira do Assuruá (Inf. loc.).

CABACEIRO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Traipú.

CABACEIRO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

CABACEIRO. Morro do Districto Federal, em Guaratiba, continuação do caminho da Capueira Grande.

CABACEIROS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia.

CABAÇO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Paulo Affonso.

CABAÇOS. Arraial no mun. de Traipú, do Estado das Alagôas. Ha diversos logs. com o mesmo nome nos muns. de Muricy, Anadia e Sant'Anna do Panema.

CABARAQUARINHA. Morro do Estado do Paraná, no mun. de Guaratuba,

CABEÇA D'ANTA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Anadia.

CABEÇA DE BOI. Arrabalde no mun. do Parahyba do Estado das Alagôas. Ha um outo logar do mesmo nome na Branca.

CABEÇA DO M. Ribeirão do Estado de Minas Geraes desagua na margem esq. do rio Doce em frente á cachoeira do M.

CABEÇAES. Bairro do municipio de Sarapuhy, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 255 de 4 de setembro de 1893.

CABEÇO. Logs. do Estado das Alagôas, no Poxim e Penedo.

CABELLOS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. dé Anadia.

CABILÓ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Viçosa.

CABIUNA. Estação da E. de F. Leopoldina, na estrada de Imbetiba a Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações de Macahé e Carapebús, à 194k139, distante de Nyterôi e 13 k 607, de Macahé.

CABO. Morro e lagôa do Estado de Sergipe, á margem dir. do rio S. Francisco, pouco acima do Buraco de Maria Pereira.

CABOATAN. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. de S. Miguel dos Campos.

CABOCLA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Porto de Pedras.

CABOCLO. Log. do Estado das Alagôas. no mun. de Anadia. Ha um outro log. do mesmo nome no mun. de Pão de Assucar.

CABOCLO. Ilha entre a cachoeira de Ferrete e a ilha da Assumpção, no rio S. Francisco.

CABO DO PASTO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Triumpho.

CABORÉ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Sant'Anna do Panema.

CABORGE. Logs. do Estado das Alagôas, no Piquete, Parahyba e Muricy.

CABO-VERDE. Cachoeira no rio do Sul, tres kils. acima da do Funil; no mun. do Prado e Estado da Bahia.

CABRAL. Log. do Estado das Alagôas, em Muricy e Urucú.

CABRAL. Riacho do Estado das Alagôas, aff. do rio Camaragibe.

CABRAS. Uma das estações da Companhia Ramal Ferreo Campineiro, no Estado de S. Paulo.

CABRAS. Ilha no rio S. Francisco, abaixo da villa da Bôa Vista (Pernambuco) e proxima da ilha de Inhamum (Halfeld).

CABROBÓ. Arraial do Estado das Alagôas, na Branca.

CACAU. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da Victoria.

CACHAMBÚ. Serra do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Petropolis.

CACHAUHY. Ilha e cachoeira no rio S. Francisco, proximas á ilha da Assumpção.

CACHIMBAU. Estação da E. de F. do Rio de Ouro, entre as estações da Barreira e da Cava.

CACHINGÓ. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pitanguy.

CACHOEIRA. Log. do Estado do Piahuy, no mun. de S. João do Piauhy.

CACHOEIRA. Pov. e ilha do Estado de Pernambuco, no rio S. Francisco, entre Joazeiro e Capim Grosso.

CACHOEIRA. Logs. do Estado das Alagôas, em União, Viçosa, Palmeira dos Indios, S. Miguel dos Campos, Anadia, Cururipe, Porto Calvo, Maragogy, Paulo Affonso, Traipú, e Mundahú-mirim.

CACHOEIRA. Pov. do Estado da Bahia, no mun. d'Agua Quente.

CACHOEIRA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist.

de Santa Margarida. Ha um outro log. do mesmo nome no dist. do Inhapim.

CACHOEIRA. Estação da E. de F. do Rio do Ouro, entre as estações da Cava e Paineiras.

CACHOEIRA. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua no S. Francisco, em frente á ilha da Assumpção. Ha um outro riacho no mesmo Estado, que desagua no S. Francisco, defronte da ilha Grande e entre a foz do riacho da Cibita e das Carahyôas.

CACHOEIRA. Ribeirão do Estado da Bahia, banha o mun. do Prado e desagua na margem esq. do rio do Sul. Acima de sua foz, uns 15 kils., tem uma grande cachoeira de 10 metros de altura e que fica uns 30 metros acima da foz de um corrego, que lhe entra pela margem dir. Communica-se por um braço com o rio dos Canudos.

CACHOEIRA. Lagôa no mun. do E. Santo dos Barretos, no Estado de S. Paulo, á margem da cachoeira Ignacio Armindo.

CACHOEIRA ABAIXO. Bairro do mun. de Santo Antonio da Cachoeira, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 245 de 4 de setembro de 1893.

CACHOEIRA ACIMA. Bairro do mun. de Santo Antonio da Cachoeira, no Estado de S. Paulo; com uma esch. publ. creada pela Lei n. 245 de 4 de setembro de 1893.

CACHOEIRA ALTA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. das Duas Barras; com uma esch. publica.

CACHOEIRA DA ONÇA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy,

CACHOEIRA DAS ENXOVAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty.

CACHOEIRA DA VARGEM. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty.

CACHOEIRA DE BAIXO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte.

CACHOEIRA DE CIMA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte.

CACHOEIRA DO FEIJÓ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Luiz de Quitunde.

CACHOEIRA DO IGNACIO ARMINDO. Ribeirão do Estado de S. Paulo, no mun. do E. Santo de Barretos.

CACHOEIRA DO IMBURY. Log. do Estado das Alagôas, em Santa Luzia do Norte.

CACHOEIRA DO MIRIM. Log. do Estado das Alagôas, em Pioca.

CACHOEIRA DO REGENTE. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte.

CACHOEIRA DO RIO PRETO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Campos, com uma esch. publica.

CACHOEIRA DO RONCADOR. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Miguel dos Campos.

CACHOEIRA DOS BARRETOS. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do rio Pará. (Chrockatt de Sá. *Mappa* de Minas Geraes.)

CACHOEIRA DOS BORGES. Log. do dist. da cidade de Inhauma, no Estado de Minas Geraes, á tres kils. distante da cidade, inteiramente plano, cortado por dous corregos, Foi, em 1893 escolhido esse log. pela camara do mun. de Inhauma para nelle ser fundada uma nova cidade com o nome de Dircêo.

CACHOEIRA DO VEADO. Riacho do Estado de Sergipe; desagua no rio S. Francisco acima da foz do rio Perpetua.

CACHOEIRA GRANDE. Logs. do Estado das Alagôas, nos muns. de Viçosa, Parahyba e Paulo Affonso.

CACHOEIRA VELHA. Riacho do Estado das Alagôas; desagua no rio S. Francisco, abaixo da foz do Moxotó.

CACHOEIRINHA. Logs. do Estado das Alagôas, nos muns. de Santa Luzia do Norte, Sant'Anna do Ipanema, Maragogy, Anadia, Paulo Affonso, Piranhas, Pão do Assucar e Parahyba.

CACHOEIRINHA. Log. do Estado de Minas Geraes, no dist. de José Pedro.

CACHOEIRINHA. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. do E. Santo dos Barretos.

CACHOEIRINHA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Parahybuna.

CACHORRO D'AGUA. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. da Barra do Rio de Contas e desagua no rio deste nome.

CACIMBA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. do Pão de Assucar.

CACIMBA-ALTA. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

CACIMBA DE DENTRO. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

CACIMBA DO MATTO. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

CACIMBÃO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. do Parnahyba.

CACIMBAS. Log. do Estado das Alagôas, em S. Luiz de Quitunde.

CACIMBINHAS. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Traipú.

CACUMBA-NOVA. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

CACUMBAS. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

CADOZ. Pov. do Estado das Alagôas, em Santa Luzia do Norte.

CAEIRA (Valla da). Desagua no rio Macacú, defronte da foz do riacho da Passagem, no Estado do Rio de Janeiro. Atravessa a linha ferrea e é vadiavel até uma olaria que ha proximo á E. de F. Leopoldina.

CAETANO (S). Logs. do Estado das Alagôas, em S. Braz, Traipú e Pilar.

CAETANOS. Pov. do Estado da Bahia, no mun. de Poções, com uma capella.

CAETANOS. Serra do Estado da Bahia, no mun. de Poções. Suppõe-se existir nella ouro.

CAETÉ. Ilha do Estado do Pará, entre Belém e a foz do Gurupy.

CAETÉ. Rio do Estado do Amazonas, aff. do Iaco, que o é do Purús.

CAETETÚ. Logs. do Estado das Alagôas, em Paulo Affonso, S. Braz, Sant'Anna do Ipanema, Traipú e União.

CAETETÚ. Ilha no rio S. Francisco, proximo á villa do Pambú.

CAETETÚ. Corrego do Estado de Minas Geraes aff. da margem dir. do rio Verde Grande (Chrockatt de Sá. *Mappa* de Minas Geraes).

CAFUCHY. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Atalaia.

CAFUNDÓ. Log. do Estado das Alagôas em Jaraguá. Ha um arraial do mesmo nome no mun. da Victoria com uma capella da invocação de N. S. do Soccorro.

CAFUNDOCA. Lago do Estado do Maranhão, no mun. de Santo Ignacio do Pinheiro.

CAFURNA. Arraial do Estado das Alagôas, na Palmeira dos Indios.

CAGUASSÚ. Ribeirão do Estado de S. Paulo, aff. da margem esq. do rio Aricanduva, trib. do Tieté.

CAHEM. Pov. do Estado da Bahia, no mun. da Jacobina.

CAHYPE. Log. do Estado das Alagôas, em Santa Iphigenia e Alagôas.

CAIACÚ. Ilha no rio S. Francisco, defronte da ilha do Pontal.

CAIÇARA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

CAIÇARA. Log. do Estado das Alagôas, em Sant'Anna do Ipanema, Junqueiro e Capiá.

CAIÇARA. Porto no mun. de Casa Nova e Estado da Bahia.

CAIEIRA. Praia na ilha Fernando de Noronha.

CAIPORA. Logs. do Estado das Alagôas, em S. Miguel dos Campos e Urucú.

CAIRANGY. Log. do Estado do Amazonas, á margem dir. do lago Carapanatuba, dist. de Juma e mun. de Manicoré.

CAIRUSSÚ. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. do Paraty.

CAIXÃO. Log. do Estado do R. G. do Sul, no mun. de Bento Gonçalves.

CAJÁ. Log. do Estado das Alagôas, em Bello Monte.

CAJAHIBA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Porto Real do Collegio.

CAJAHÍBA. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty.

CAJASEIRA. Arraial do Estado das Alagôas, no mun. deste nome. Ha ainda outros logares com o mesmo nome em Paulo Affonso, Victoria S. Miguel dos Campos e Pioca.

CAJASEIRA DO IMBÉ. Serra do Estado da Bahia, no termo de Arêa.

CAJASEIRAS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

CAJASEIRAS DE CIMA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

CAJUEIRINHO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Collares.

CAJUEIRO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Muricy. Ha outros logs. com os mesmos nomes em Urucú, Santa Anna do Ipanema e Porto Real do Collegio.

CAJUEIRO. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de S. Domingos da Bôa Vista e desagua no Igarapé-assú, aff. do Jaboticaca.

CAJUEIRO GRANDE. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo.

CAJUEIRO. Logs. do Estado das Alagôas, em Muricy, S. Miguel dos Campos e Triumpho.

CAJUHUBA. Rio do Estado do Pará, no mun. de Muaná. Recebe o Mangabeira e o Patauareua.

CAJURÚ. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do rio das Mortes Pequeno, pela margem esq.

CAJUTUBA. Ilha do Estado do Pará, de Belém á foz do Gurupy. O Sr. Alves da Cunha escreve *Cajetuba*.

CALABAR. Log. do Estado da Bahia, no mun. da Cachoeira.

CALADO. Pov. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sete Lagôas.

CALAFATE. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

CALÇÕES-FÓRA. Recifes no Estado da Bahia. Lat. 17° 17' «La ceinture de récifs qui longe les Barreiras do Prado se termine au S. devant la pointe Sud des falaises par un pâte de corail plus apparent que les autres, nommé Calções-Fóra. Je n'ai pas eu l'occasion de le reconnaître moi-même; mais, d'aprés les renseignements qu'on m'a donnés au Prado, il paraît certain qu'il ne s'étend pas à plus de demi mille de la plage.» (Mouchez.)

CALDEIRÃO. Rio do Estado do Piauhy, nasce no sitio Vasante e tem sua foz no rio dos Mattos, no mun. de Perypery com um curso de 60 kils.

CALDEIRÃO DA VENDA. Log. do Estado da Bahia, no mun. do Mundo Novo.

CALDEIRÃO DE CIMA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

CALDEIRÃO DOS PORCOS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

CALDEIRÃO GRANDE. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

CALDEIRÃOSINHO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy,

CALDEIREIROS. Corrego do Estado de Minas-Geraes, vae para o rio Elvas.

CALDEIRÕES. Logs. do Estado das Alagôas, nos muns. da Viçosa, S. Luiz de Quitunde e Porto Real do Collegio.

CALHETAS. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Paraty.

CALIFORNIA. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

CALINDÉ. Ilha no rio S. Francisco, proxima á cachoeira do Peruassú (Halfeld).

CALUGY. Log. do Estado das Alagôas, em S. Miguel dos Campos.

CALUMBY. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

CALUMBY. Logs. do Estado das Alagôas, no Piquete e Pioca,

CALVARIO. Log. do Estado das Alagôas, em Capiá.

CAMA DE ANTA. Log do Estado das Alagôas, no Junqueiro.

CAMARÁ. Logs. do Estado das Alagôas, em Penedo, Palmeira dos Indios e Sant'Anna do Ipanema.

CAMARÃO. Logs. do Estado das Alagôas, na Branca e em S. Braz.

CAMARÃO. Ilha do Estado do Pará, proxima das ilhas Curumú, do Limão (das quaes é separada pelo furo Ituquara) e Mututy.

CAMARATUBA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. da União. Ha outros logs. do mesmo nome nos muns. da Viçosa, Porto Real do Collegio, Sant'Anna do Panema e S. José da Lage.

CAMARTELLO. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. do Penedo.

CAMASSARY. Logs. do Estado das Alagôas, em Piranhas e em Jacuhype.

CAMBAMBIS (Grande e pequena). Duas ilhas separadas entre si por estreito canal e situadas entre o porto de Mariangú e a praia a S O da ilha do Governador, na bahia do Rio de Janeiro (Fausto de Souza), Em algumas *Cartas* lê-se *Cambambe*.

CAMBICHE. Paraná do Estado do Amazonas, no mun. da capital.

CAMBÔA DO MORRO. Arraial do Estado da Bahia, na freg. de Cayrú.

CAMBOIM. Pov. do Estado das Alagôas, no Junqueiro. Ha outros logs. do mesmo nome nos muns. do Parahyba, Viçosa, e S. José da Lage.

CAMBOIM DE CARUARÚ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. José da Lage.

CAMBOIM DE CIMA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Muricy.

CAMBORUPY. Riacho do Estado do Rio de Janeiro. Liga-se ao Guaxindiba.

CAMELEÃO. Ilha e cachoeira no rio S. Francisco, proximas á ilha da Assumpção.

CAMORIM. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de S. Luiz da Quitunde.

CAMORIM. Praia no mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro.

CAMORIM. Rio do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

CAMOROGY. Rio do Estado da Bahia, banha o mun. de Santa Cruz e desagua no João de Tiba.

CAMOROPIM. Logs. do Estado das Alagôas, no Pilar, Piassabussú, Alagôas, Traipú e Collegio.

CAMOROPIM GRANDE. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Porto Real do Collegio.

CAMPANHA. Logs. do Estado das Alagôas, na Pioca e na Matriz do Camaragibe.

CAMPESTRE. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Porto Calvo. Ha outros logs. do mesmo nome no Urucú, no Passo do Camaragibe e em Cururipe.

CAMPESTRE. Bairro no mun. de Cajurú, do Estado de S. Paulo, com duas eschs. publs., creadas pela Lei n. 252 de 4 de setembro de 1893.

CAMPESTRE. Riacho do Estado da Bahia, banha o mun. do Morro do Chapéo e desagua no Vereda do Romão Gramacho.

CAMPINA. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Santa Luzia do Norte.

CAMPINA (Santo Antonio da). Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Nova Friburgo.

CAMPINA. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Curuçá.

CAMPINA DE SANTA RITA. Log. do Estado do Paraná no termo da capital.

CAMPINHOS. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua no S. Francisco, entre a cachoeira de Itacoatiára e a foz do riacho dos Mandantes

CAMPINHOS DE BAIXO. Serra do Estado de Pernambuco, á margem do rio S. Francisco entre a cachoeira de Itacoatiára e a foz do riacho dos Mandantes.

CAMPO. Log. do Estado das Alagôas, no mun. de Piranhas.

CAMPO ALEGRE. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

CAMPO BOM. Pov. do Estado do R. G. do Sul, no mun. da Palmeira.

CAMPO DA CRUZ. Log. do Estado das Alagôas, no mun. do Triumpho.

CAMPO DA ROLA. Pov. do Estado das Alagôas, no mun. de Piassabussú.

CAMPO DOS VEADOS. Vide *Campo Redondo*.

CAMPO GRANDE. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Pitanguy.

CAMPO GRANDE. Rio do Estado da Bahia; desagua no S. Francisco, proximo á boca da cachoeira da Itaparica.

CAMPO LIMPO. Estação da E. de F. de Campos a S. Sebastião, no Estado do Rio de Janeiro, entre as estações de Goyatacaz e Mineiros, distante 293k 909 de Nyterói, 5k 450 de Goytacaz e 3k 300 de Mineiros.

CAMPO REDONDO. Serra do Estado de Sergipe, á margem do rio S. Francisco, acima do rio do Ouro Fino. E' tambem denominada Campo dos Veados.

CAMPOS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

CAMPOS. Pov. do Estado do Piauhy, no mun. do Parnahyba; com uma esch publ.

CANABOACA. Log. do Estado do Amazonas, na freg. de Manacapurú.

CANASTRA. Pov. do Estado das Alagôas, entre o dist, da Leopoldina e o de S. José da Lage, a E. do rio Taquara. E' bastante florescente e de muito futuro; tem uma soffrivel feira, uma capellinha da invocação da Senhora de Monte Alegre e uma esch. publ. E' tambem denominado *Monte Alegre*.

CANCAMUNHÉ. Riacho do Estado de Sergipe; desagua no rio S. Francisco, pouco acima da foz do rio Ouro Fino e proximo ás duas cachoeiras de Cancamunhé.

CANCAMUNHÉ DE CIMA. Cachoeira na parte do rio S. Francisco, que separa Alagôas de Sergipe, acima do rio do Ouro Fino. Pouco abaixo fica-lhe outra cachoeira denominada Cancamunhé de Baixo.

CANGATY. Estação do E. de F. de Baturité, no Estado do Ceará, entre as estações de Castro e Junco. Situada na margem da ravina Choró, exporta algodão, cereaes, materiaes de construcção e fumo. A sua renda média aunual é de 8:000$, sendo, 2:000$ de viajantes e 6:000$ de cargas. Fica aos 4° 32″ 34″ de Lat. S. e 41° 21′ 10″ de Log. O. de Paris.

CANGICA. Corrego do Estado de Matto Grosso, na freg. de S. Conçalo e mun. da capital.

CANHANGA. Gruta do Estado de Minas Geraes. Sua entrada é uma sala, elevada de alguns metros sobre o nivel da chapada, ornada no tecto e nos lados de immensos e lindos blocos de carbonato de cal crystalisado e fechada no fundo por columnas de stalactites, algumas perfeitas, outras truncadas.

CANNABRAVA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. do Castello.

CANNABRAVA. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua na margem esq. do S. Francisco, defronte da ilha do seu nome.

CANNABRAVA. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do S. Francisco acima das cachoeiras do Cancamunhé de Baixo e Cancamunhé de Cima.

CANNABRAVA. Corrego do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Todos os Santos (Chrockatt de Sá *Mappa* de Minas Geraes.

CANNABRAVINHA. Ilha no rio S. Francisco, quasi defronte da cachoeira do Boi Velho e proxima da ilha do Tanque.

CANNAS. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

CANNAVIEIRA. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

CANÔA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

CANTAGALLO. Pov. do Estado do Piauhy, no mun. do Parnahyba, á margem do Iguarassú.

CANTO. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

CANTO. Pov. do Estado da Bahia, á margem do rio S. Francisco, proximo as povoações de Genipapo, da Barrinha e da villa do Capim Grosso.

CANTO DO RIO. Log. no mun. da capital do Estado do Rio de Janeiro; com uma esch. publ.

CANUDOS. Lago do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

CAPA-BODE. Rio do Estado da Bahia, aff. do Pojuca.

CAPÃO DE BOI. Corrego do Estado de Matto Grosso, no no dist. da Chapada e mun. da capital.

CAPÃO DO BALSAMO. Corrego do Estado de Minas Geraes, na com. de Uberaba.

CAPÃO DO BISPO. Estação da E. de F. do Rio do Ouro, no Districto Federal, entre as estações da Venda Grande e José dos Reis.

CAPÃO DOS INGLEZES. Log. do Estado de Minas Geraes, no mun. de Sabará.

CAPÃO DO VOLTA. Situada a NNO. da Barra da Estiva e a duas leguas do Paraguassú, esta localidade do Estado da Bahia apenas se recommenda pela sua salubridade. Não tem lavoura; o terreno é campestre, subsistindo alguns capões de matto.

CAPARICA. Ilhota do Estado do Espirito Santo, na bahia da Victoria.

CAPIM. Log. do Estado de Matto Grosso, no 1° dist. do mun. da capital.

CAPIM. Serra do Estado de Pernambuco, no mun. de Tacaratú, á margem do rio S. Francisco, proxima das serras do Brejo, do Brejinho e da Farinha.

CAPIM. Ilha no rio S. Francisco, entre a cachoeira de Rodellas e a Missão de S. João Baptista de Rodellas.

CAPIM. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital.

CAPIM. Riacho do Estado de Sergipe, aff. do rio S. Francisco.

CAPIM BRANCO. Morro do Estado de Matto Grosso, no dist. da Chapada e mun. da capital.

CAPIM GROSSO. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

CAPINAL DE VAL-VERDE. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

CAPIRANGA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. da capital. E' um braço do rio Apehú.

CAPITÃO. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

CAPITÃO JOSÉ HONORIO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

CAPITOLIO. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem dir. do Todos os Santos. (Chrockatt de Sá *Mappa* de Minas Geraes.).

CAPIVARA. Pov. e ilha do Estado da Bahia, pouco abaixo da villa do Capim Grosso.

CAPIVARA. Serra do Estado da Bahia á margem do rio S. Francisco. em frente da pov. do seu nome.

CAPIVARA. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Abaeté.

CAPIVARY. Rio do Estado de Minas Geraes, aff. da margem esq. do Verde Grande, trib. do S. Francisco. (Chrockatt de Sá, *Mappa* de Minas Geraes.).

CAPIVARY-MIRIM. Rio do Estado de S. Paulo, banha o mun. do Tieté e desagua no rio deste nome.

CAPOAVINHA. Bairro no mun. de Juquery, do Estado de S. Paulo.

CAPUEIRA GRANDE. Uma das estações da Companhia Ramal Ferreo Campineiro, no Estado de S. Paulo, entre as estações de S. Luciano e Quedas.

CAQUETÁ. Dist. do termo de Antimary, no Estado do Amazonas.

CARAFUZO. Vide *Caboré*.

CARAHUBAS. Log. do Estado de Pernambuco, no mun. do Bom Jardim.

CARAHYBA. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

CARAHYBAS. Pov. e ilha do Estado da Bahia, á margem do rio S. Francisco, entre Capim Grosso e Boa Vista.

CARAHYBAS. Riacho do Estado de Pernambuco, desagua no S. Francisco, em frente da ilha das Flores e entre a foz do riacho da Cachoeira e dos Mortos.

CARAHYBINHAS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. Joao do Piauhy.

CARAMUJO. Ilha no mun. da capital do Estado do Pará, ao lado dir. da boca do rio Tauá, em frente ao igarapé Ceará.

CARANGOLA (Santa Clara do). Log. do Estado do Rio de Janeiro. Agencia do Correio.

CARANGUEJOS. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Vizeu, proxima á ilha da Giboia.

CARÃO. Ilha do Estado do Pará, no mun. de Itaituba.

CARAPARÚ-MIRIM. Igarapé do Estado do Pará, aff. do rio Caraparú, no mun. da capital.

CARAPUCUHYBA. Bairro do Estado de S. Paulo, no mun. de Una, com uma esch. publ. creada pela Lei n. 221 de 4 de setembro de 1893.

CARAPUTÉ. Ilha entre a cachoeira do Ferrete e a ilha da Assumpção, no rio S. Francisco.

CARATUCAIA. Praia no mun. de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

CARAUPAUTUBA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Pindamonhangaba e desagua na margem dir. do Parahyba do Sul. Tambem escrevem *Carapautuba*.

CARDOSO. Ilha do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Angra dos Reis.

CARETA. Serrote do Estado da Bahia, á margem do rio S. Francisco, proximo ao rio do Curral Velho.

CARINA-CANGA. Igarapé do Estado do Pará, na freg. do Mosqueiro.

CARMO. Praia no mun. de Angra dos Reis e Estado do Rio de Janeiro.

CARMO DA FRANCA. Villa e mun. do Estado de S. Paulo. Vide *Carmo*.

CARNAHYBAS. Log. do Estado do Piauhy, no termo de S. João do Piauhy.

CARPINA. Log. do Estado do Piauhy, no mun. do Parnahyba.

CARRAPATO. Serra do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

CARRAPICHOS. Log. do Estado do Piauhy, no mun. de S. João do Piauhy.

CARVÃO. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. da Barra do Pirahy; com uma esch. publ. de inst. primaria.

CASA. Ilha no rio S. Francisco, entre a ilha do Belém e a margem esq. deste rio.

CASA. Ilha no rio S. Francisco, abaixo da villa da Boa Vista (Pernambuco) e proxima da ilha de Inhamum (Halfeld).

CASA D'ANTA. Grande rochedo de mais de 3.300 metros de altura, na serra da Canastra e Estado de Minas Geraes. Delle rebenta a grande cascata que dá origem ao rio S. Francisco. Foi descoberta pelo Barão de Eschwege. Tambem escrevem *Casca d'Anta*.

CASA NOVA. Ilha e pôrto do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

CASCAVEL. Corrego do Estado da Bahia, aff. do rio Paraguassú.

CASSANDOCA. Rio do Estado do Paraná, aff. do Pitanguy.

CASSOROTIBA. Log. do Estado do Rio de Janeiro, no mun. de Maricá; com uma esch. publ. Alguns escrevem *Cassarotiba* e *Cassoritiba*.

CASTELHANOS. Praia na ilha de S. Sebastião, mun. de Villa Bella e Estado de S. Paulo.

CATIMBÁO. Log. do Districto Federal, na freg. de Guaratiba.

CATINGA. Lagôa do Estado de Pernambuco, na margem esq. do rio S. Francisco, proxima á pov. do Ibó.

CATITA. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de S. Domingos da Bôa Vista.

CAUAN. Cachoeira no rio de S. Francisco, em frente á ilha da Assumpção.

CEDRO. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, banha o mun. de Montes Claros, e desagua na margem esq. do rio Vieira, trib. do Verde Grande (Chrockatt de Sá. *Mappa* de Minas Geraes).

CERCA GRANDE Lapa no Estado de Minas Geraes, na mesma montanha onde está a gruta do Canhanga, na direcção E. O. e a um kil. de distancia. Essa lapa foi visitada pelo Dr. Lund.

CERQUILHO. Estação da E. de F. da Companhia União Sorocabana e Ituana, no Estado de S. Paulo, entre Boetuva e Laranjal. Della parte o ramal de Tieté.

CESARIA. Ilha do Estado da no mun. da Casa Nova.

CHAPADA. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

CHATO. Igarapé do Estado do Pará, banha o mun. de S. Domingos da Bôa Vista e desagua no Igarapé-assú, aff. do Jaboticacá.

CHEIA GRANDE. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

CHIQUINHO. Ilha no rio S. Francisco, pouco abaixo da villa da Boa Vista, e acima da cachoeira do Ferrete (Halfeld).

CHRYSOLITAS. Ribeirão do Estado de Minas Geraes; reune-se com o ribeirão dos Pingos e juntos vão desaguar na margem dir. do rio Americano, trib. do Preto, que o é do Mucury Pequeno (Chrokatt de Sá. *Mappa* de Minas Geraes).

CHUMBADO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

CIBITA. Riacho do Estado de Pernambuco, entre a foz dos riachos do Mata Cabra e da Cachoeira (Halfeld.)

CIMA (Ilha de). No rio S. Francisco, proxima á ilha do Gato, e entre Joazeiro e Capim Grosso.

CLARA (Santa). Log. do Districto Federal, na freg. de Guaratiba.

CLARO. Rio do Estado de S. Paulo, no mun. de Ubatuba. Corre para o mar.

CLEMENTE. Sangradouro no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo e Estado de Matto Grosso.

COIVARA. Log. do Estado do Matto Groso, distante 24 kils. da Guia.

COMPORTA. Praia na ilha Fernando de Noronha.

COMPRIDA. Ilha no rio S. Francisco, proxima á cachoeira ds Peruassú.

CONCEIÇÃO (Reducto da). Situado a NO. da ilha Fernando de Noronha, entre as fortificações dos Remedios e do Pico, formando angulo com estas, sobre um plano pouco inclinado, proximo á costa, e em altura de quatro metros acima do nivel do mar. Fundado entre os annos de 1737-1738 e reconstruido desde os seus fundamentos em 1846, foi reparado e artilhado em 1864. Em 1829 montava seis canhões. Sobre os restos dessa fortificação acha-se hoje construida a enfermaria do presidio.

CONCEIÇÃO. Praia na ilha Fernando de Noronha.

CONCHAS. Ilha no rio S. Francisco, proxima ás ilhas Jatobá e do Pico, na parte deste rio comprehendida entre Joazeiro e Capim Grosso.

CONCHAS. Cachoeira no rio S. Francisco, proxima á ilha do seu nome, no espaço comprehendido entre Joazeiro e Capim Grosso.

COPEAN. Lago do Estado do Amazonas, no mun. de Canutama, distante quasi um kil. da margem dir. do rio Purús.

COPUASSÚ. Log. do Estado do Pará, á margem dir. da E. de F. de Bragança, á margem do rio Maguary, no dist. de Caraparú.

COQUEIROS. Log. do Districto Federal. na freg. de Guaratiba.

CORÔAS. Ilha do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova.

CORREGO FUNDO. Log. do Estado de S. Paulo, no mun. do Carmo da Franca.

CORREGO GRANDE. Corrego do Estado de S. Paulo, no mun. de E. Santo de Barretos.

CORRENTEZA. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem dir. do rio Cuyabá, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo e mun. da capital.

COTTA. Parada da E. de F. Minas e Rio, entre as estações de S. Thomé e Tres Corações.

COURO DE ONÇA. Log. do Estado de Matto Grosso, á margem dir. do rio Cuyabá, no dist. de Santo Antonio do Rio Abaixo e mun. da capital.

COXIM. Parochia do Estado de Matto Grosso, no mun. de Corumbá, sobre o rio Taquary. Orago S. José e diocese de Cuyabá. Era o nuclec colonial do Taquary que a Lei Prov. n. 1 de 6 de novembro de 1872 elevou á categoria de parochia. Por suas divisas correm os rios Coxim e Negro. Tem duas eschs. publs. de inst. prim. Sobre sua divisas vide. entre outras, a Lei Prov. n. 2 de 28 de Maio de 1873. Denominava-se Herculanea, denominação que foi substituida pela de Coxim pela Lei n. 13 de 26 de outubro de 1892.

CRAVO. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de S. Domingos da Boa Vista.

CRIMINOSO. Ilha do Estado da Bahia, no mun. de Casa Nova.

CRUZ (Santa). Log. do Estado do Rio de Janeiro, no dist. de Santo Antonio do Capivary e mun. do Rio Claro.

CRUZ DAS ALMAS. Riacho e porto do Estado da Bahia, no mun. da Casa Nova (Inf. loc.).

CUBIÇADO Log. do Estado do R. G. do Norte, no mun. do Jardim.

CUITÉ. Ilha no rio S. Francisco. proxima á cachoeira do Peruassú. Ha uma outra ilha do mesmo nome em frente das cachoeiras do Rodellas e do Fura Olho.

CUNÁ. Ilha no rio S. Francisco, abaixo da villa da Bôa Vista (Pernambuco) e proxima da ilha de Inhamun (Halfeld).

CUNAUARÚ. Ilha do Estado do Pará, um pouco dentro da bahia do Sol, sobre o rio da Bôa Vista.

CUNHA. Ribeirão do Estado de S. Paulo, banha o mun. de Iguape e desagua no Jacupiranga. (*A Prov. de S. Paulo*, 1888, p. 383.)

CURAÇÁ PEQUENO. Serra, ilha e riacho do Estado da Bahia, na margem do rio S. Francisco, pouco acima do Capim Grosso.

CURRAL. Praia no mun. da Villa Bella, do Estado de S. Paulo.

CURRAL DOS VEADOS. Log. do Estado de Matto Grosso, no dist. da Chapada e mun. da capital. E' tambem denominado Burity.

CURRALINHO. Serra do Estado das Alagôas, á margem do rio S. Francisco, proxima da serra do Olho d'Agua.

CURRALINHO. Morro do Estado de S. Paulo, no mun. do Jahú.

CURUÇÁ. Rio do Estado do Amazonas, aff. do rio Javary.

CUTAHY. Igarapé do Estado do Pará, no mun. de Cametá.

CUVETINGA. Corrego do Estado de S. Paulo, aff. do ribeirão do Toucinho, que o é do Tieté, no mun. da capital.

CUY-PIRANGA. Log. no mun. da capital do Estado do Amazonas.

D

DESEJADA. Pequena lagôa do Estado de Matto Grosso, nos campos alagadiços que ficam a meio caminho entre as Salinas de Casalvasco e as cabeceiras do rio Verde, distante de ambos os pontos 40 kils.

DUAS BOCAS. Igarapé do Estado do Amazonas, na freg. de S. José de Urucurituba.

ACCRESCIMOS E CORRECÇÕES

A

ABAETÉ. (Varão illustre.) Linhas 26, depois de fevereiro de 1890, accrescente-se — e Acto de 22 de fevereiro de 1892; — e linhas 28, supprima-se S. Gothardo.

ABAETÉ. Rio de Minas. Linhas 4, depois de S. Gonçalo, accrescente-se — Frade, Ingazeira, Bôa Vista, S. Domingos, Guará, Baeta, Cedro, Manso, Taboquinha, Onça, Serranos, Agostinho Mendes, Salto, Caboclo, Macambira, Muniz, Tres Barras, Curral das Eguas, Tourado, Burity, Principe, Vermelho, Bôa Sorte, Matinada, Gorgulho, Contracto, Viuva, Rita, Barreiro, Açude, Pintos Capivara, Grotão, Travessa, Canôas, Acaba Sacco, Coronel Cavalcante, Antonio Manoel, Comprido, Xiláu, Bebedor, Bocayuva, Paiol e corrego do Meio.

ABBADIA. Villa da Bahia. Linhas 2, em logar de com. do Conde, leia-se — com. de Inhambupe; e accrescente-se no fim — Foi incorporada á com. de Inhambupe por Acto de 3 de agosto de 1892.

ABRANTES. Villa da Bahia. Linhas 1 e 2, em logar de — séde da com. do seu nome — leia-se — na com. da Matta — e no fim da linha 13 accrescente-se — incorporada á com. da Matta por Acto de 3 de agosto de 1892.

ABRE CAMPO. Villa de Minas Geraes. Linha 1, em logar de—villa—leia-se —cidade—; linhas 2, em logar de—com. da Ponte Nova—leia-se — com. de seu nome—e accrescente-se no fim — Foi elevada á cidade pela Lei n. 23, de 24 de maio de 1892, creada com. pelo Dec. de 28 de novembro de 1890, e classificada de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892.

ACARÁ. Rio do Pará. Accrescente-se no fim :— « O Acará é formado da reunião de dous ramos distinctos, um o rio Pequeno, que acompanha em rumo do N. o curso do rio Capim, descrevendo curvas bastante sinuosas, e o outro, o Acará propriamente dicto, que vae de SSO. para NNE. até reunir-se ao primeiro. Logo abaixo da confluencia e á margem esq. está a villa de Acará. Dahi volta o rio para NO. e depois de encontrar o Mojú, perde-se na grande bahia. Bem que numerosos sejam os igarapés seus affs., são todavia todos de pequena importancia».

ACARAHÚ: Cidade do Ceará. Accrescente-se no fim. Sobre essa cidade assim se expressa o Sr. Antonio Bezerra de Menezes: «Assentada á margem dir. do rio Acarahú, rio das garças, a 12 kils. do oceano, onde desagua por quatros boccas, na altura de 60 kils. ao N. do morro Jericoacoara, occupa a cidade vasta zona, e as ruas estendem-se umas de N. a S. e outras de E. a O. Prehenchidos os claros da planta, deve vir a ser uma das mais formosas da terra cearense. Contém alguns predios de sobrado e outros que dispoem de espaço ajardinado, em cujo recinto as flores trazem á lembrança logares mais adiantados. A quem entra pelo lado do S. deleita a presença das frondes do coqueiral dominando irregularmente o tecto da casaria; deste lado os alvos lençóes de arêa que mais fazem realçar a faixa sombreada e terna do mangue de além, ao N. e O. circumscrevendo o horisonte, onde junto a agua do rio reflecte com mais ou menos vivacidade a côr opalisada do céo. Sinto-me no entanto embaraçado para descrevel-a minuciosamente, em consequencia de não terem as ruas donominação. Entre estas, contem mais predios a que corre proximo á margem do rio, em cujo extremo sul se acha o Paço da Camara, propriedade particular, mas perfeitamente mobiliado e com excellentes commodos para os vereadores, e no extremo opposto uma extensa ponte de alvenaria montada sobre arcos por baixo dos quaes passa a agua, regando as arvores de fructo dos fundos das casas que parecem viçosos pomares; e a que se dirige em sentido inverso, que começando á direita da mencionada ponte forma o lado meridional do largo da matriz e passa em frente da cadeia e quartel. A parte septentrional deste edificio, aliás de elevadas proporções, que devia servir de Paço da Camara, começa a ruinar-se e ameaça perder-se inteiramente, si não vier amparal-o um auxilio do governo. Proximamente fica a egreja matriz enfrentando com o poente, a qual foi começada em 1849 pelo seu primeiro vigario, o Rev. Antonio Xavier Maria de Castro, que ainda hoje exerce aqui o mesmo ministerio. E' um templo de bôa apparencia, mas inferior em elegancia e proporções ao de S. Bento d'Amontada. Quasi na mesma direcção, mas para o lado do S., apresenta-se no meio de uma grande praça o mercado publico. Construido segundo o gosto moderno, portadas altas e frente terminada em peitoril, só tem rival no da cidade da Granja, sendo este mais baixo, salvo o engano. Está terminado e todos os compartimentos acham-se occupados por objectos de negocio. Ao lado do N., para além de uma depressão que fórma o terreno e por onde se intromette nas enchentes a agua do rio, as casas de inferior apparencia constituem uma especie de arrabalde com a sua capellinha dedicada a S. Benedicto. Não longe da rua da Municipalidade existe uma outra capellinha levantada em honra de Santo Antonio; mas actualmente permanece em completo abandono. O Acarahú importa por cabotagem generos estrangeiros das provs. do Maranhão e Parnambuco, e exporta algodão, cereaes em grande quantidade, cêra de carnahúba, sal, camoropim, cuja pesca é feita em 300 curraes mais ou menos levantados no littoral do mun., em uma extensão de cerca de 120 kils. Esta industria avalia-se produzir a somma de 100:000$ annualmente, calculando-se o peixe que sahe pelo porto e o que se vende para o interior da prov. Conta além disso 95 fazendas de criar, e os seus campas nutrem vantajosamente os gados, visto como não são estes accommettidos das epizootias que tanta destruição causam aos do alto sertão, principalmente em tempos de secca. O desembarque e embarque das mercadorias é feito pelo porto das Cacimbas, pequena enseada que fórma o rio, a cinco kils., da cidade e á igual distancia mais ou menos do mar, onde ancoram os vapores costeiros. Na barranca á dir. vê-se um grande armazem da companhia pernambucana, e em torno deste predio innumeras casas dos homens empregados no serviço do mar formam um arraial. Além deste porto tem ainda o mun. o de Patos, na barra do rio Aracaty-assú, e do Barco e a enseada de Jericoacoara, todos accessiveis as grandes sumacas Na costa se encontram as ilhotas dos Bois, das Vaccas, proximo de Almofala, do Guajirú, do Mangue Secco, do Rato, da Corôa-grande e do Mosquito. Sob o nome de *Officinas* começou o Acarahú a ser povoado pelo fim do seculo passado, epocha em que por seu porto passou a ser feito o commercio do Sobral que até então se fazia por outro denominado porto do Barco, 56 kils. distante deste. A denominação de Officinas provém da grande quantidade de xarque que embarcava por aqui; pois que neste ramo de negocio consiste quasi toda a exportação daquelle tempo. Foi depois mudado este nome para Barra do Acaracú e finalmente para Acarahú. Um dos seus primeiros habits. foi José Monteiro do Mello, que adquirindo por compra em 23 de dezembro de 1793 uma legua de terra em Officinas, deixou-a por sua morte, que succedeu em 1806 a N. S. da Conceição, padroeira da freg.;

e como nesse tempo era a de Sobral. ainda hoje faz parte esta terra do patrimonio do orago daquella cidade, não obstante ter sido elevado á freg. o Acarahú em 1842 sob a mesma invocação. Até o anno de 1846 quando para aqui veio fixar sua residencia o Rev. Vigario Xavier, as casas eram de taipa e egualmente a egreja que servia de matriz, a qual foi substituida pela actual, apenas se concluio em 1849 a capella-mór. Sendo pov. passou a freg. por Lei n. 283 de de 15 de dezembro de 1842, que transferio para a capella de N. S. da Conceição da Barra do Acarahú a séde e freg. de Sant'Anna, prevalecendo a divisão da de Almofala, que foi fixada naquelle Dec. e extincta pela referida lei; quanto ao mais sabsistem os limites da Lei n. 139 de 10 de setembro de 1838. Foi elevada a villa pela Lei n. 480 de 31 de julho de 1849 tendo por limites o territorio de sua freg. e o da freg. de Sant'Anna, cuja Lei foi explicada pela de n. 658 de 29 de setembro de 1851; a cidade por Lei n. 2.019 de 16 de setembro de 1882. O termo e mun. se dividem nos seguintes dists. de paz: 1º, o da Barra do Acarahú, supprimido pela Lei n. 150 de 22 de setembro de 1838, art. 17 e restaurado pela Lei n. 253 de 19 de novembro de 1842; 2º, o de Almofala, creado pela Lei n. 253 de 19 de novembro de 1842, supprimido pela de n. 873 de 15 de setembro de 1853, foi de novo creado pela Lei n. 1.084 de 12 de dezembro do 1863, que autorisou a Camara a marcar os limites. Além da matriz da cidade, tem tres povs. com outras tantas capelas filiaes, a saber: Cruz a seis kils. a sudoeste, Almofala a 18 idem a leste, Santa Cruz á 24 idem ao sul, afóra os nichos de Juritianha á 18 idem á leste, Tanque no Meio a 36 idem na mesma direcção».

ACARAHUZINHO. Pov. do Ceará. Linhas 2. Em logar de —mun. de Arronches,—leia-se—mun. de Porangaba.

ACARAHUZINHO. Lagôa no Ceará. Linha 1. Em logar de —freg. de Arronches,—leia-se— freg. de Porangaba.

ACARAPE. No Ceará. Linha 1. Em logar de—villa—leia-se cidade—e linhas 19, accrescente-se—n. 2.158 de 14 de agosto de 1889 e Dec. n. 16 de 31 de março de 1892.—e no fim accrescente-se—Foi elevada á cidade com o nome de Redempção pela Lei Prov. n. 2.167 de 17 de agosto de 1889.

ACARAQUY. Igarapé do Pará. Accrescente-se no fim — Outros o mencionam como aff. do Abaeté.

ACARY. Villa do R. G. do Norte. Linhas 16. Supprima-se a matriz de Curraes Novos e a Capella de Flores, e linhas 30 e 31, supprima-se— o mun. além da parochia da villa, comprehende mais a de Curraes Novos.

ACAUAN. Rio do Estado do R. G. do Norte. Accrescente-se no fim—desagua pela margem direita.

ACEGUÁ. Serra do Estado do R. G. do Sul. Accrescente-se no fim— Por cima desta serra ficam os marcos divisorios do Brazil com o Estado Oriental.

AFFUÁ. Pov. do Pará. Linha 1—Depois da palavra— Chaves—accrescente-se—á margem dir. do rio do seu nome. Accrescente-se no fim— Foi elevada a villa pelo Dec. n. 171 de 2 de agosto de 1890, e creada com. pelo Decreto n. 226 de 28 de novembro de 1890.

AGUA BRANCA. Villa das Alagôas. Linha 41, em logar de— Pariconho, leia-se— Pariconha—e accrescente-se no fim — A criação de gado bovino, lanigero e caprino é muito desenvolvida, dando bem para exportar, juntamente com couros, pelles e algodão em rama. Ha plantações de algodão, canna de assucar, feijão, milho e outros legumes. A Lei n. 35 de 30 de maio de 1893 elevou á villa a pov. da Varzea do Pico, transferindo para ella a séde desse mun. e dando-lhe a denominação de Capiá.

AGUA BRANCA. Rio do Estado da Bahia no mun. de Campo Formoso. Accrescente-se no fim — Desagua no Campo Formoso.

AGUA DE ROSA. Parochia de S. Paulo. Accrescente-se no fim — Fica a quatro kils. e nove decimos de Botucatú, aos 22º 42' 23",7 de Lat. S. e 5º 25' 50" de Long. Occidental.

AGUA FRIA. Pequeno rio do Estado do Maranhão. Linhas 3— Em logar de— villa da Manga — leia-se— villa de S. Francisco.

AGUA LIMPA. Log. de Minas Geraes, na freg. de S. Sebastião da Estrella. Accrescente-se no fim—Orago Espirito Santo. Foi elevada a dist. pelo Dec. n. 55 de 6 de maio de 1890.

AGUA LIMPA. Ribeirão do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim—Desagua no rio Imbé.

AGUA LIMPA. Ribeirão de Minas Geraes, desagua no rio das Mortes Pequeno. Accrescente-se no fim — Desagua pela margem direita.

AGUAPEHU. Rio de S. Paulo. Linhas 2. Em logar de — Itanham— leia-se — Itanhaen.

AGUA QUENTE. Antigo arraial da Bahia. Accrescente-se no fim. A villa da Agua Quente, séde da parochia do Morro do Fogo, no Estado da Bahia, assenta-se risonha e elegante junto á encosta das serranias do Tamboril, na margem esq. do rio Paramirim, 100 leguas a O. da capital do Estado, notavel por duas nascentes de aguas thermaes, fortemente saturadas de saes de sóda, cuja efflorescencia dos terrenos adjacentes nos tempos de verão, mostram abundancia desse mineral; esses dous jorros d'agua alimentados por uma só lagôa central, tornam-se curiosos pela communicação que teem entre si, entre os quaes, em um espaço de 100 metros, mais ou menos corre o rio Paramirim, que recebendo estas aguas em grande quantidade, toma o gosto alcalino, que d'ahi em diante tanto prejudica a pureza de suas aguas. Entre os rios que atravessam o mun. notam-se o Paramirim, o da Caixa, o da Giboia, o do Pires, o do Morro e o de S. Francisco ou dos Remedios : entre as serras a das Almas, a do Tamboril, a do Morro do Fogo, a de Santarem e a da Caieira ; e entre os lagos o do Paramirim e a lagôa da Cruz. Cultura de canna de assucar, mandioca, milho, feijão, arroz, café e algodão. A industria consiste principalmente em tecidos de algodão, de que fabricam rêdes muito bem trabalhadas, panno branco e tecidos de côres para calças, casacos, cobertores, chales, meias, etc. Além destes artefactos, fabricam cordas de embira, caruá ; extrahem a borracha, a copahiba, o azeite de mamona, de côco, etc, Dista a villa de Agua Quente cerca de 50 kils. da cidade de Minas do Rio de Contas, séde da com. ; 12 de Santo Antonio do Parámirim ; 60 de Santa Maria do Ouro : 10 do Morro do Fogo ; 18 de Cannabravinha ; e 40 do Pau de Colher. Os povs. são : Santo Antonio do Paramirim, Santa Maria do Ouro, Morro do Fogo, Cannabravinha, Pau de Colher, Cachoeira, Barra de Cima e Santarem. Foi elevado de novo a villa por Dec. de 24 de março de 1890 e encorporada á com. de Minas do Rio de Contas em 3 de agosto de 1892.

AGUARY. Igarapé do Maranhão, em logar de— Aguary — leia-se— Aguahy.

AGUASINRA. Rio da Bahia. Em logar de Aguasinra— leia-se — Aguasinha.

AGUA VERDE. Pov. do Estado do Ceará. Linhas 2. Em logar de—Acarape, leia-se— Pacatuba.

AGUA VERDE. Rio do Ceará. Accrescente-se no fim— Desagua no Pacoty pela margem esquerda.

AGUDO. Serro do R. G. do Sul. Accrescente no fim— entre diversas ramificações da serra e os rios denominados Carahá e dos Sinos. Prende-se por um contraforte ao morro do Portão.

AIPIM. Rio da Bahia. Em logar de—no mun. de Campo Formoso—leia-se—nos muns. de Campo Formoso e Villa Bella das Queimadas. Desagua á esq. do Itapicurúassú, Nasce na grota do Macaco distante da villa do Campo Formoso seis kils. e tem por affs. o Campo Formoso, o Fumaça e o Lamarão.

ALAGADIÇO GRANDE. Log. do Estado do Ceará, em logar de—no mun. da capital—leia-se—no mun. de Porangaba.

ALAGÔA DE BAIXO. Villa e mun. do Estado de Pernambuco. Linhas 2. Em logar de—com. de Cimbres, leia-se —com. de seu nome—e accrescente-se no fim—Foi creada com. por Acto de 10 de julho de 1890 e classificada de primeira entr. pelo Dec. n. 578 de 18 do mesmo mez e anno.

ALAGÔA DO MONTEIRO. Villa do Parahyba do Norte. Linhas 6. Em logar de—diocese de Olinda—leia-se—diocese do Parahyba.

ALAGÔA GRANDE. Villa do Parahyba do Norte. Linhas 3. Depois da palavra—Borborema—accrescente-se—entre a lagôa que lhe dá o nome e a margem dir. do rio Mamanguape.

Linhas 15. Depois de—abril de 1870—accrescente-se—Além da matriz tem a de N. S. do Rosario.

ALAGÔA NOVA. Villa e mun. do Estado do Parahyba. Linhas 3—Em logar de—Lagôa Grande, leia-se—Alagôa Grande

ALAGÔAS. Estado do Brazil. Accrescente-se no fim Eleito governador em 11 de junho de 1891: posse no dia seguinte; renunciou o cargo. Tenente coronel José Correa Telles; Dr. Manoel Ribeiro Barreto de Menezes; Dr. Jacintho de Assumpção Paes de Mendonça e Capitão Carlos Jorge Calheiros de Lima, presidente e membros da Junta Governativa organisada e empossada em 23 de novembro de 1891 —Gabino Bezouro, eleito governador em 20 de fevereiro de 1892; posse em 24 de março seguinte. A Constituição foi promulgada a 11 de junho de 1891. A 14 do mesmo mez o Governador passou o governo ao Vice-Governador, e este, a 23 de novembro seguinte, entregou-o ao Presidente da Intendencia Municipal da Capital do Estado, o qual declinando, passou-o, na mesma data, ao Tenente coronel Commandante do 26º batalhão, que, por sua vez, organisou uma Junta Governativa da qual ficou sendo presidente. A 28 do mesmo mez a Junta Governativa passou a administração ao Presidente do Senado, Barão de Traipú, que, a 24 de março de 1892, entregou-a ao Governador eleito.

ALAGÔAS. Cidade e mun. do Estado das Alagôas. Accrescente-se no fim — Era já parochia em 1633. No *Almanak* do Estado das Alagôas para 1891 encontra-se a seguinte noticia a respeito dessa cidade: «Historia. Primitivamente habitada pelos indios *Caetés*, rechaçados mais tarde por seus inimigos os *Tupinambás*, foi o territorio desta cidade um daquelles para onde o primeiro donatario da Capitania de Pernambuco, Duarte Coelho Pereira, logo depois que da mesma Capitania tomou posse, aos 9 de março de 1535, tratou de mandar colonos trazidos de Portugal para o disputar á posse dos selvagens. Dilatados annos, porém, decorreram nas lutas da conquista antes que os portuguezes pudessem definitivamente lançar alli os fundamentos de uma pov., a qual, segundo se deprehende da tradição e das informações imperfeitas que as chronicas nos legaram, veio a ser fundada depois do meiado daquelle seculo. Como quer que fosse, em 1591, já devia existir á margem da lagôa do Sul o nucleo de população que depois veio a formar a actual cidade das Alagôas, e isso se infere de uma escriptura publica lavrada aos 5 de agosto daquelle anno, pela qual o procurador do donatario da Capitania, que então já era o terceiro, Jorge de Albuquerque Coelho, sobrinho do primeiro, fez a Diogo de Mello Castro a dadiva de cinco leguas de terra ao longo da costa, sendo tres da boca da lagôa Manguaba para o lado do sul, duas para o norte e sete para o sertão, afim de fundar ahi uma villa que denominaria *Magdalena*. Effectivamente creada foi a villa aos 12 de abril de 1636 [1] por deliberação do quarto donatario, Duarte de Albuquerque Coelho, que pelo mesmo acto creou a villa de Porto Calvo, com o titulo de *Bom Successo*, e a do Penedo com o titulo de *S. Francisco*. Em 1711, no governo do primeiro Ouvidor, Felix José Machado de Mendonça Castro e Vasconcellos, foi o territorio das Alagôas elevado á categoria de com. passando a constituir-se em Capitania independente, desmembrada da de Pernambuco, com governo proprio, pelo regio Dec. de 16 de setembro de 1817, sendo então nomeado seu primeiro Governador Sebastião Francisco de Mello e Povoas. Por Carta de lei de 8 de março de 1823, assignada pelo primeiro Imperador em memoria e agradecimento dos relevantes serviços prestados á causa da independencia do Brazil, foi a villa de Alagôas, então já capital da prov. do mesmo nome, elevada á categoria de cidade, de cujos foros e prerogativas ficou gozando e ainda hoje goza. Durante os annos em que foi a séde do governo da Capitania e da prov. teve notavel incremento a cidade, quer no tocante ao augmento da população e edificação, quer ao desenvolvimento das artes, industrias e commercio; mas com a mudança da capital para a cidade de Maceió em 1839, e, muito mais modernamente, com o desenvolvimento que foi tomando a pov., hoje cidade do Pilar, começou Alagôas a decrescer até que veio a ser uma cidade sem vida, sem animação, triste e silenciosa, cujos habitantes viam com desgosto e amargura arruinarem-se ou depreciarem-se os seus melhores edificios. Ultimamente, porém, depois da proclamação da Republica e da vinda do coronel Pedro Paulino da Fonseca, que ahi teve o berço, e que foi o primeiro Governador nomeado para este Estado, vae Alagôas se reerguendo do torpor em que jazia, em virtude dos melhoramentos que aquelle governador promoveu em favor da terra de seu nascimento, já dotando-a com o estabelecimento de um collegio orphanologico e construcção de um cáes no porto de desembarque, já mandando estabelecer ahi uma escola para o ensino e exercicio de armas dos recrutas da guarnição militar do Estado, já finalmente contractando a construcção de uma via ferrea, com garantia do governo, que daquella cidade se dirija para o sul e centro do Estado até encontrar-se com a de Paulo Affonso. Renascem, pois, as esperanças dos cidadãos habitantes daquella cidade, que alias já hoje se ostenta mais alegre e animada. — Topographia. Acha-se a cidade a 9º 43′ 32″ de lat. S., sobre um solo irregular e montanhoso, á margem direita da lagôa *Manguaba*, a qual mede cerca de tres leguas de extensão. Suas ruas são na maior parte tortuosas, estreitas, e a edificação antiga é de máo gosto, sem ordem nem symetria, havendo poucas casas de sobrado e ainda muitas cobertas de palha. — Aspecto physico. O solo do mun. é plano e arenoso perto do littoral, montanhoso e accidentado para o centro. — Limites. Ao N. extrema-se pelo riacho *Salgado* com o mun. do Pilar e pelo riacho *Remedios* com o de Santa Luzia do Norte; ao S. com o de S. Miguel de Campos pelo riacho *Niquim* e pelo taboleiro do *Curralinho*; a E. com a costa maritima e com o mun. da capital pela *Boca da Caixa* e *Pontal da Barra*; a O. com os do Pilar, Anadia e S. Miguel dos Campos pelo rio *Sumauma*. População. Avalia-se em cerca de vinte mil almas; o novo recenseamento, porém, que ainda não está apurado, dará a cifra mais segura ou aproximada. — Salubridade. Salvo algumas febres de caracter benigno, que durante certas epocas do anno costumam apparecer na proximidade da costa e margens dos rios, o mun. é em geral saluberrimo. — Edificios publicos. Contam-se na cidade o antigo palacio do governo, casa de sobrado solidamente construida de pedra e cal, onde actualmente funcciona o collegio orphanologico; a cadeia, em cujo pavimento superior funccionam a Intendencia Municipal, o Jury e mais audiencias das autoridades judiciarias e policiaes; um pequeno mercado e o cemiterio annexo ao convento do Carmo. — Instrucção. E' distribuida na cidade e Taperaguá pelo collegio orphanologico e por seis cadeiras de instrucção primaria, tres para cada sexo, e por quatro cadeiras mixtas existentes nos logares Massagueira, Pedreiras, Riacho e Santa Rita. — Bairros. Dous existem: o da cidade propriamente dito, com 820 fogos e cerca de 5.000 habs., e o de *Taperaguá* com 130 fogos e cerca de 750 habs., na distancia de uma milha e ligados por tres pontes de madeira sobre o rio Sumaúma, riacho Utinga e um pequeno corrego que vae desaguar na lagôa proxima. — Povoados. São diversos os que se contam no mun., sobresahindo entre outros de menor importancia como Massagueira, Barra Nova e Riacho a pov. de *Santa Rita*, na ilha do mesmo nome, contendo 90 fogos e cerca de 500 habs. e o *Oitisciro* com 25 fogos e cerca de 1.000 habs. — Templos. Contam-se na cidade: a Matriz, sob o orago de N. S. da Conceição, os conventos de S. Francisco, sob o orago de Santa Maria Magdalena, e do Carmo sob a invocação de N. S. do O', ambos com suas respectivas ordens terceiras; as capellas de N. S. do Rosario e de N. S. do Amparo; no bairro de Taperaguá a capella do Senhor do Bomfim e N. S. das Dôres; na ilha de Santa Rita a capella de Santa Rita de Cassia; no Taboleiro a capella de Santa Cruz; no engenho Lama a de N. S. de Guadelupe; e a de S. Caetano no Engenho do mesmo nome. — Rios, lagos e riachos. Banham o mun. em primeiro logar a lagoa *Manguaba*, que demora entre 9º 35′ 30″ e 9º 43′ e 30″ de lat. S. navegada quotidianamente por barcaças e canôas, além dos vapores da Companhia de Navegação das Lagôas, que fazem semanalmente tres viagens redondas da capital á cidade do Pilar, com escala pelo porto de Alagôas, tanto na ida como no regresso, effectuando-se o serviço de embarque e desembarque por uma ponte construida pela mesma companhia ao lado do cáes que o primeiro governador deste Estado mandou construir no porto da cidade. Depois temos o rio *Sumauma*, com diversos affs., navegavel por canôas até á distancia de quatro leguas de sua foz, que é na mesma lagôa; o *Sumauma-mirim*; o *Utinga*; o *Salgado*, no engenho Lama, onde se trata de montar um engenho central para o fabrico do assucar; e varios outros corregos, fontes e regatos de curso limitado mas perenne. — Producções naturaes. A maior producção do mun. consiste no assucar de canna, que é fabricado em vinte e tantos engenhos. Depois disso produz abundantemente o mun. a farinha

(1) Na *Geographia Alagoana* do Dr. Espindola, pag. 270, foi essa data fixada a 23 de abril, mas nós a encontramos a 12 do dito mez nas *Memorias Diarias* escriptas pelo proprio donatario da Capitania acima indicada.

de mandioca, feijão, milho e outros cereaes, bem como fructas de muitas qualidades e hortaliças de que se abastece o mercado da cidade e da capital. O terreno parece apropriado á cultura do café, que nas circumvisinhanças da cidade fructifica extraordinariamente á sombra das jaqueiras. A ilha de Santa Rita e a costa da Massagueira são abundantissimas na producção de côcos, batatas, inhãmes, melancias, melões e excellentes mangas. — Commercio e industrias. E' resumido e ainda muito acanhado o commercio, que se limita a umas poucas casas de vender fazendas, miudezas e generos de estiva. Quanto a industrias, nenhuma existe digna de menção, exceptuando a da pesca, que é feita nas aguas da lagôa, por meio de redes e tarrafas, curraes, caiçaras e outras armadilhas, e nisso consiste a profissão habitual e diaria do proletariado da cidade, da margem da lagôa e canaes. — Viação. Communica-se o mun. com a capital e o Pilar pela via aquatica em canôas e nos vapores que cursam a lagôa, e com os muns. do centro pelas estradas ordinarias existentes. »

ALAGOINHA. Log. do Estado do Ceará. No fim, em logar de — matriz de Aquiraz, leia-se — matriz de Umary.

ALAGOINHAS. Cidade e mun. do Estado da Bahia. Linhas 36, em logar de — terceira entr. — leia-se — segunda entr.; linhas 40, depois de junho de 1890, accrescente-se — e Dec. de 3 de agosto de 1892, que consiituio-a com os termos de Alagoinhas e Entre Rios; e accrescente-se no fim. — Em março de 1893 recebemos do Estado a seguinte informação: « A cidade está situada em uma planicie á margem esq. e dir. do rio Catú. A planicie esq. a E. forma uma pequena e disfarçada elevação até á distancia de 530 metros da pov. donde segue outra planicie menos povoada a ligar a nova pov. com a de Alagoinhas Velha, e de cuja planicie avista-se, sem nenhum embaraço, o horisonte na circumferencia de muitas leguas de distancia, por ser campina rasa coberta de verdejante alecrim e outros arbustos aromaticos. A pov., a O., lado dir. do rio, tambem planicie, está edificada desde a nascença do corrego *Feitieeira* até á chacara do Dr. José Ignacio (quatro kils. de extensão) á margem da E. de F. da Companhia Ingleza. — Os rios que atravessam o mun. são: o *Catú*, que mana da serra denominada Chã, a 15 kils ao N. da cidade; de lá vem de N. a S. banhar a cidade e segue acompanhando a E. de F. da Companhia Ingleza ao arraial do Sitio Novo, estação da mesma estrada dahi a pov. da villa de *Catú*, outra estação, e desta a desaguar no rio Pojuca, arraial e estação de Pojuca. Não é navegavel e tem como maior trib. o rio *Aramary*, que nasce ao pé da serra deste nome, corre de N. a S., banha o arraial do *Aramary*, onde existem as officinas do Prolongamento da E. de F. e desagua no Catú a tres kils. desta cidade: seu curso é de 22 kils. A O. da cidade está o rio *Camorogy*, que nasce de alguns lagos, ponto divisorio do mun. da cidade com o da Purificação dos Campos, corre de N. a S. limitando estes dous muns. e dahi desce limitando ainda com Alagoinhas a cidade de Santo Amaro até o engenho Europa, onde termina Alagoinhas; dahi segue o Camorogy cortando as fregs. de Lustosa. e Bom Jardim, termo de Santo Amaro, e desagua no rio Pojuca. A NO. de Alagoinhas nasce o rio *Subauma* de umas lagôas deste nome, que existem no ponto onde divide com o mun. de Inhambupe; dahi corre de NO. para E. dividindo os dous muns., banha o arraial do Riacho de N. S. da Guia, capella filial da parochia de Alagoinhas, e dahi limitando ainda com o Inhambupe até á fazenda Araticum, inclusive, dahi desce dividindo Alagoinhas com o mun. de Entre Rios até á fazenda dos Poços, onde termina Alagoinhas, e dahi segue o Subauma a desaguar no oceano. Seu curso, sendo NO. para E. toma diversas direcções, de accordo com o declive do solo. A E. de Alagoinhas está o rio *Quiricó Grande*, que nasce a oito kils. distante da parochia dos Araçás, neste termo, corre de N. para S., banha este arraial vae cortar a villa do Catú e desagua no rio Pojuca. Ainda a E. de Alagoinhas está o rio *Quiricó-mirim*, que nasce ao pé da serra denominada Maria de Brito, distante de Alagoinhas 18 kils., corre de N. para o S., corta o mun. do Catú e desagua no Pojuca. Na freg. dos Araçás existe ainda o rio *Piabas*, que nasce na dita parochia, corta o seu territorio de N. para S. e faz barra no rio Sauhipe. na freg. do Assú da Torre. — Entre o S. e o O. da cidade, a quatro kils. de distancia, existe a montanha denominada *Mangolou* além do rio Aramary e com frente para esta cidade. Ao N. da cidade existe um pequeno morro isolado denominado serra do *Ouro*; e outro tambem isolado e denominado serra da *Ladeira*. Ao NO. da cidade a grande serra denominada da *Chã*, donde nasce o já citado rio Catú e outros muitos regatos de somenos importancia. Em frente a esta serra a denominada *Jacoca*, que offerece uma bonita paisagem. A O. destas, isolada, a serra do *Aramary*, donde nasce o rio deste nome na freg. de Olhos d'Agua deste mun., e na mesma direcção de O., na dita freg., está a serra denominada dos *Frades*, porque no seu cume e em torno existem pedras pretas em fórma de pyramides que representam frades ajoelhados e em pé. A E. da cidade, na distancia de oito kils. existe isolada a serra da *Fortaleza*. Ainda a E. da cidade, na distancia de 18 kils.. existe a serra de Maria de Brito. — As lagôas mais importante que se encontram no mun. são a da *Espuma*, a do *Rio Secco* e a da *Liberta*. — Lavoura de fumo, mandioca, milho e feijão. — Possue a E, de F. da Linha Ingleza, que partindo da cidade da Bahia termina nesta de Alagoinhas, donde começa a do Prolongamento a terminar no rio S. Francisco. no Joaseiro. De Alagoinhas segue o Ramal da E. de F. do Timbó. — A dous kils.. a E. da cidade, existe o antigo pov. de Alagoinhas; a 30 kils., ao NE., existe o arraial do Riacho de N. S. da Guia, filial da parochia de Alagoinhas, séde desta cidade, por onde passa o rio *Subauma*; a 32 kils., a E. da cidade, fica o arraial da parochia do Senhor Deus Menino dos Araçás, banhado pelo rio *Quiricó Grande*; a 17 kils. ao S. da cidade existe o arraial do Sitio Novo, uma das estações da E. de F. da Companhia Ingleza; a SO. da cidade 12 kils. está o arraial da parochia de Jesus, Maria, José da Egreja Nova deste mun. A NO. de Alagoinhas, a oito kils., está o arraial do Aramary, onde estão estabelecidas todas as officinas do Prolongamento da E. de E. da Bahia ao S. Francisco. A 25 kils. tambem ao NO. se acha o arraial da parochia de N. S. da Conceição dos Olhos d'Agua deste termo. Ao N. de Alagoinhas, na distancia de 17 kils. está o arraial de Sauhype, primeira estação da E. de F. do Ramal que segue desta cidade ao Timbó. — Um elegante edificio onde funcciona o Conselho Municipal, talvez um dos melhores do centro do Estado; outro, contiguo, ainda em construcção, destinado para bibliotheca, eschs. publs e forum. Outro, ainda contiguo, das sessões judiciarias no pavimento superior, e no inferior servindo de cadeia. Uma vasta casa de mercado e açougue publico. Um matadouro provisorio e outro em construcção. Um barracão na Praça do Commercio para recolher cereaes nos dias de feira. Um vasto cemiterio. Um hospital. Edificios das E. de F. A estação da Linha Ingleza e Ramal do Timbó. As officinas deste Ramal e seus barracões. A estação do Prolongamento da E. de Ferro, escriptorio do mesmo Prolongamento, etc. — O nome de Alagoinhas teve sua origem de alguns pequenos lagos, que existiam na origem do riacho que depois tomou o nome de « Fonte dos Padres ». Junto a esses lagos, na margem da estrada geral de Piauhy para a Bahia, os comboios costumavam fazer descanso, e apascentavam as boiadas, e por cuja demora alguns moradores das margens do rio Catú traziam seus generos, vendiam aos boiadeiros ou trocavam por bois que denominavam «Cachangos». No entanto armaram pequenas casinhas sortidas com aguardente, fructas e cereaes e no que tiravam vantagem. A noticia se espalhando, augmentou o numero de negociantes, e dahi surgio um pequeno arraial, e a edificação de uma capellinha com o orago de Santo Antonio das Alagoinhas, sob a direcção do padre Manoel Carvalho da Cunha, que emigrara de Portugal e achava-se residindo em sua fazenda Ladeira, ao Norte de Alagoinhas na distancia de 12 kils. e de onde vinha celebrar aos domingos e dias santificados. sendo o territorio pertencente á freg. de Inhambupe. Crearam uma feira e em pouco tempo o commercio, artes e officios se desenvolveram consideravelmente. Em 1777 o local era inteiramento deserto, mas em 1812 estava habitado, como acima se disse. Neste intermedio appareceu um padre mineiro, por nome José Rodrigues Pontes, cuja historia deve estar registrada nos *Annaes do Estado de Minas* (casamento dos padres) e valendo-se do padre Manoel Carvalho da Cunha (o Capellão), fazendeiro abastado e este a par da historia criminosa de seu hospede aconselhou-o fosse a Roma impetrar do Santo Padre o perdão das penas ecclesiasticas e recommendou-o para Portugal para obter o perdão dos crimes na parte judiciaria. e deu-lhe quantia sufficiente para a jornada. Em fins de 1813 para 1814 o padre Pontes não só obteve o perdão das penas ecclesiasticas como recommendações dirigidas a D. Maria I, para o perdão dos crimes, o que de facto conseguio. e ainda mais obteve elevar a Capella de Alagoinhas á categoria de freg. por Alvará de 7 de novembro de 1816, e elle vigario

d'ella até 1832, quando falleceu. Foi elevada á categoria de villa pela Resolução n. 442 de 16 de junho de 1852, e installada a 2 de julho de 1853, quando tomou posse a primeira Camara Municipal. O logar, hoje, séde da cidade, era inteiramente deserto, até quando a Companhia Ingleza da Estrada de Ferro declarou ser ponto terminal. Desde logo affluio a classe pobre em grande escala, ao logar, armando barracas e sortindo com generos de molhados em negociações com os garimpeiros. Em 1868, na presidencia da Bahia o Barão (depois Visconde) de S. Lourenço, este de accordo com o Commendador José Moreira de Carvalho Rego, chefe politico do logar, fez transferir a séde da villa para a nova pov., o egualmente a feira, e por este facto vio-se em curto espaço de tempo florescer a nova localidade em edificações. e commercio, de um modo espantoso até que em 1882 foi elevada á categoria de cidade, contando hoje no centro da cidade mais de 15.000 almas».

ALAGOINHAS. Pov. do Estado das Alagôas. Em logar de — no mun. do Penedo—leia-se — no mun. do Traipú.

ALAMBARY. Curato de S. Paulo. Accrescente-se no fim— Foi creado dist. pelo Dec. n. 169 de 15 de maio de 1891.

ALCANTARA. Log. do Rio de Janeiro. Linhas 2. Em logar de — no mun. de Nyterõi — leia-se — no mun. de S. Gonçalo — e em logar de — ligada a esta cidade — leia-se — ligada á cidade de Nyterõi.

ALCOBAÇA. Villa e mun. do Estado da Bahia. Accrescente-se no fim da pagina depois da palavra anno — e Acto de 3 de agosto de 1892.

ALDÊA. Parochia da Bahia. Linhas 5. Em logar de — Jaguaribe, leia-se — Jaguaripe. Linhas 10. Em logar de — foi elevada á villa—leia-se — foi elevada á cidade

ALDÊA. Parochia do Rio de Janeiro. Em logar de — parochia—leia-se — villa.

ALEGRE. Villa do Espirito Santo. Accrescente-se no fim — Foi creada com. pela Lei n. 8 de 30 de junho de 1892.

ALEGRES. Parochia de Minas Geraes. Linhas 2. Em logar de — Pedra Branca—leia-se — Christina.

ALEGRES. Rio de Minas Geraes. aff. do rio Catinga. Linhas 2. Em logar de margem esq., leia-se — direita.

ALEGRIA. Em logar de — Parochia de S. Paulo, no mun. de—leia-se — Villa e mun. do Estado de S. Paulo, ex-parochia do mun. de—Accrescente-se no fim — Foi elevada á villa pelo Dec. n. 174 de 22 de maio de 1891.

ALEM PARAHYBA. Cidade de Minas. Linhas 49. Em logar de — é com. de primeira — leia-se — terceira. Linhas 50 e 51. em logar de — pelo Dec. — leia-se — pelos Decs. ns. Accrescente-se no fim — 696 de 29 de agosto do mesmo anno e Acto de 22 de fevereiro de 1892.

ALEMQUER. Cidade do Pará. Linhas 33. Em logar de — 4.441 habs.— leia-se — 7.861. Accrescente-se no fim — A pop. da cidade em 1892, era de 1.588 habitantes.

ALFENAS. Cidade de Minas. Accrescente-se no fim — Foi declarada com. de primeira entr. pelo Dec. n. 726 de 6 de setembro de 1890 (ficando sem effeito o Dec. n. 446 de 31 de maio do mesmo anno) e por Acto de 22 de fevereiro de 1892.

ALFERES. Ribeirão de Santa Catharina. Linhas 2. Supprima-se — braço do rio Nova Trento.

ALFIÉ. Parochia de Minas Geraes. Linhas 2. Em logar de — Itabira — leia-se — S. Domingos do Prata. Accrescente-se no fim — Dista 66 kils. de Itabira.

ALFREDO CHAVES. Pov. no mun. de Benevente, no Espirito Santo. Accrescente-se no fim — Foi creada com. pela Lei n. 8 de 30 de junho de 1892.

ALFREDO CHAVES. Colonia do R. G. do Sul. Accrescente-se no fim — Foi elevada á villa com o nome de Benjamin Constant.

ALHANDRA. Parochia do Parahyba do Norte. Accrescente-se no fim — E' a antiga aldeia Arataguy e fica a nove leguas da capital e a cinco do Conde. Foi villa durante mais de meio seculo, até que com a creação da com. de Pitimbú, perdeu esta dignidade. Está situada á margem do rio Ipopóca, trib. do Abiahy.

ALLEMÃO. Em logar de — parochia de Goyaz, no mun. da capital—leia-se — villa e mun. do Estado de Goyaz, ex-parochia do mun. da capital. Accrescente-se no fim — Foi creada villa pela Lei n. 814 de 19 de dezembro dé 1887 e installada a 7 de fevereiro de 1892.

ALLIANÇA. Pov. de Pernambuco. Linhas 1 e 2. Em logar de— na com. e termo de Nazareth—leia-se — no mun. de Vicencia.

ALMADA. Adiante de — pov. do Estado da Bahia, accrescente-se — no termo de Ilhéos.

ALMAS. Pov. da Bahia, em logar de — Bréjo Grande—leia-se — Jusseape.

ALMEIDA. Villa da Bahia. Linhas 9. Em logar de julho de 1890, leia-se — 13 de julho de 1890 e accrescente-se no fim — Foi incorporada á com. de S. Felix por Acto de 3 de agosto de 1892.

ALMAS. Rio do Estado de Goyaz, aff. da margem esq. do rio Paranã. Accrescente-se no fim — Desagua no logar Estreito.

ALMEIRIM. Villa do Pará. Linhas 20. Em logar de — 350 — leia-se — 356.

ALPARGATA. Rio da Bahia. Accrescente-se no fim — Nasce a 40 kils. da cidade de S. João do Paraguassú e desagua pela margem esq. no rio deste nome. Tambem escrevem Alpercatas.

AMARGOSA. Villa da Bahia. Em logar de villa—leia-se — cidade e accrescente-se no fim — Foi elevada á cidade pelo Dec. de 19 de junho de 1891. E' com. de primeira entr. classificada por Acto de 3 de agosto de 1892, que encorporou-lhe os termos de Arêa e S. Miguel. A cidade de Amargosa tem a área de um kil. e é situada no planalto de um morro isolado, collocada entre mattas. A dous kils. da cidade e ao S. da mesma passa o rio Ribeirão, que adiante toma o nome de Jequiriçá-mirim. Lavoura de café, fumo, canna, mandioca, feijão, arroz e milho. Tem a E. de F. Tram-Road de Nazareth. cuja ultima estação é nessa cidade; e a 50 kils. passa a E. de F. Central na pov. da Tapera. Dista 30 kils. da Giboia, 35 da Pedra Branca e 50 da cidade da Areia. Comprehende os seguintes povs: S. Roque. Tartaruga, Carmo, Corrente e Brejões.

AMARO. (Santo). Cidade da Bahia. Linhas 70. Em logar de — 1846 — leia-se — 1886, e accrescente-se no fim — Por Acto de 3 de agosto de 1892 foi declarada com. de segunda entr. e constituida com os termos de Santo Amaro e Barra de Sergipe do Conde.

AMARO. (Santo). Villa do R. G. do Sul. Linhas 13. Supprima-se — Além da parochia da villa comprehende mais a de S. Sebastião Martyr.

AMARO. Rio do Pará. Linha 1. Em logar de — Macajatuba — leia-se — Mocajatuba—e accrescente-se no fim. E' tambem denominado S. Bartholomeu.

AMAZONAS. Estado do Brazil. Accrescente-se no fim—Tenente-coronel Bacharel Gregorio Taumathurgo de Avevedo, eleito presidente em 27 de junho de 1891; posse a 1 de setembro do mesmo anno; deixou o governo a 27 de fevereiro de 1892. Primeiro-tenente Eduardo Gonçalves Ribeiro, acclamado presidente em 14 de janeiro de 1892; assumiu o governo a 11 de março e foi eleito por eleição popular em 22 de abril. A Constituição foi promulgada a 27 de junho de 1891. De 27 de fevereiro a 11 de março esteve provisoriamente na administração do Estado o Capitão de fragata João Borges Machado. A 22 de julho de 1892 foi promulgada nova Constituição.

AMONTADA. Pov. do Ceará. Linhas 2. Depois de — 1757 —accrescente-se—, na margem dir. do Aracaty-assú, a 36 kils. de Itapipoca. Linhas 13. Depois de—maio de 1887—accrescente-se — rebaixada de novo pelo Dec. n. 19 de 6 de abril de 1892, que incorporou o seu territorio ao mun. de Itapipoca. Linhas 21. Em logar de—pelo Dec. leia-se pelos Decs.—e accrescente-se no fim—e n. 14 de 23 de março de 1892 foi transferida para a pov. da Amontada a séde do mun. de Timbaúba.

AMPARO DA SERRA. Dist. do Estado de Minas Geraes. Accrescente-se no fim—Sobre suas divisas vide Dec. n. 200 de 7 de outubro de 1890.

ANABIJÚ. Rio do Estado do Pará. Accressente-se no fim. — Recebe os igarapés Jupatituba e Santo Antonio.

ANADIA. Villa e mun. das Alagôas. Accrescente-se no

fim—O mun. cultiva o algodão, a canna de assucar e mandioca em grande escala e diversos legumes em menor proporção, assim como o fumo e o café. A criação de gado passa como uma das mais desenvolvidas do Estado. Tem cerca de 40 engenhos de assucar.

ANAMÁ. Dist. do Estado do Amazonas. Accrescente-se no fim—Fica na boca do lago do mesmo nome, na margem esq. do Solimões.

ANAMÁ. Lago do Estado do Amazonas. Accrescente-se no fim. Fica nos muns. de Codajaz e Manáos.

ANAPÚ. Rio do Pará. Linhas 18. Leia-se — Pacajahy — e accrescente-se no fim—« O Anapú tem suas nascentes nas serras que se ramificam do S. do Estado na altura da grande curva do Xingú e toma o rumo de S. a N. até a ilha Jacitara, recebendo alguns affs., dos quaes são mais importantes o Tuere e o Prauacurú. Dahi alarga-se em direcção de SE. a NO, formando a sua primeira bahia, chamada Pracupy, na qual entra o rio do mesmo nome. Depois reune as aguas num estreito denominado Castanhal, abrindo-se mais adiante numa vasta bahia, a de Camuhy. A partir deste segue o rio com o rumo de E. Pelo furo do Pacajahy communica-se com o Pacajá e formando do novo um estreito fundo e longo, vae desembocar na extremidade NO da bahia de Portel. Este rio é o mais extenso e consideravel de quantos se acham entre o Tocantins e o Xingú : tem diversas cachoeiras, muitos affs., e é navegavel desde a sua barra até a confl. do Tueré, cerca de 140 kils. As margens da Anapú são altas e vistosas na parte inferior e montanhosas na superior.»

ANAUARAPUCÚ. Igarapé do Pará. Accrescente-se no fim. Nasce das terras altas da Guyana Brazileira, e depois de um percurso bastante extenso, geralmente no sentido de ESE., variando para SE., atravez de terrenos proprios para criação de gado, vae desaguar no Amazonas por duas bocas, uma a 15 e outra a 20 milhas acima de Macapá. Tambem escrevem Anauerapucú.

ANDARAHY. Villa da Bahia. Em logar de—Villa e mun. do Estado da Bahia, na com. de seu nome—leia-se — Cidade e mun. do Estado da Bahia, séde da com. de Paraguassú—e accrescente-se no fim — Foi elevada á cidade pelo Dec. de 28 de abril de 1891. Declarada séde da com. do Paraguassú em 3 de agosto de 1892.

ANGELO (Santo). Villa do R. G. do Sul. Linhas 10—Leia-se — Decs. ns. 5.909 de 1 de maio do mesmo anno e 440 de 15 de julho de 1891.

ANGELO (Santo). Arroio do R. G. do Sul. Accrescente-se no fim — Do mun. do rio Pardo nos fazem menção de um arroio de mesmo nome, trib. da margem dir. do rio Jacuhy.

ANGICAL. Villa da Bahia. Na ultima linha em logar de — em julho, leia-se — em 5 de julho e accrescente-se no fim — e incorporada á com. do Rio Grande em 3 de agosto de 1892.

ANHUMAS. Cachoeira em Matto Grosso. Linha 1. Depois da palavra—Coxim—leia-se—perto do morro do mesmo nome.

ANNA (D.). Estação do Rio de Janeiro. Linhas 3, em logar de S. Sebastião, leia-se — Goytacaz.

ANNA (D.). Serra do Ceará. Linhas 2. Em logar de—villa de S. Matheus—leia-se — cidade de S. Matheus.

ANNA (Santa). Parochia da Capital Federal. Linhas 22. Em logar de—45.0001—leia-se—67.533.

ANNA (Santa). Riacho da Bahia, aff. do rio Corrente. Accrescente-se no fim — Nasce na fazenda do Riachão na serra do Ananaz e vae desaguar com o nome de Acauan. Recebe os riachos Ema, Salgado, Riachão e Tataira e pela margem esq. e o Entre Morros, o Limoeiro e o Gamelleira pela direita.

ANNA DO MATTOS (Santa). Villa do R. G. do Norte. Accrescente-se no fim — Reza a tradição que o logar da villa chamava-se antigamente Bom Bocadinho, fazenda pertencente a Manoel de Mattos. Este construio uma capellinha dedicada á Senhora Sant'Anna e lhe deu em patrimonio um terreno; aquella capellinha foi depois transformada em matriz com a creação da freg., conservando esta o nome de Sant'Anna do Mattos, em commemoração do seu piedoso fundador.

ANTAS. Em logar de—Parochia do Estado de Goyaz no mun.—leia-se—Villa e mun. do Estado de Goyaz, ex-parochia do mun. de—e accrescente-se no fim—Foi creada villa pela Lei n. 811 de 15 de setembro de 1887 e installada a 10 de março de 1892.

ANTONICO. Riacho do Ceará. Accrescente-se no fim—desagua na margem dir. do rio Fael, trib do Jaguaribe.

ANTONIO (Santo). Villa do R. G. do Norte. Accrescente-se no fim— supprimida pelo Dec. n. 107 de 31 de março de 1891 e restaurada pelo Dec. n. 6 de 8 de janeiro de 1892.

ANTONIO (Santo). Parochia do Districto Federal. Accrescente-se no fim— A pop. é de 37.660 habitantes.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado da Bahia, aff. do Paraguassú. Accrescente-se no fim — nasce com o nome de rio Grande na serra do Sincorá ou da Chapada, recebe o rio Cochó abaixo da villa Bella das Palmeiras, depois do que toma o nome de rio Santo Antonio.

ANTONIO (Santo). Rio do Estado da Bahia, aff. do Brumado. Tire-se Santo, e accrescente-se no fim— nasce na serra das Almas e banha o mun. dos Meiras. Recebe o Caveira, o Raiz, o S. Lourenço e o Sapé.

ANTONIO DA BARRA (Santo). Cidade da Bahia. Linhas 20. Depois de novembro de 1882 accrescente-se— e Acto de 3 de agosto de 1892.

ANTONIO DA BÔA VISTA (Santo). Pov. das Alagôas. Linhas 3. Supprima-se — a cujo mun. pertence — e accrescente-se no fim— pertence ao mun. de Muricy. Tem uma capellinha de Santo Antonio.

ANTONIO DA GLORIA (Santo). Villa da Bahia. Accrescente-se no fim— Foi incorporada á com. de Geremoabo em 3 de agosto de 1892.

ANTONIO DE PADUA (Santo). E. de F. do Rio de Janeiro. Linhas 29. Em logar de $92^{k}710^{m}$ leia-se $97^{k}213^{m}$—Linhas 37. Em logar de Combucy, leia-se—Cambucy. Linhas 38. Accrescente-se no fim— Vieira Braga.

ANTONIO DIAS. Parochia do mun. de Ouro Preto. Accrescente-se no fim—A cascata formada pelo rio Funil, no caminho que conduz ao Itacolomy, é presentemente utilisada pela Companhia Industrial de Ouro Preto, que edificou nessa loc., uma fabrica de tecidos. Essa fabrica é movida por uma turbina, que, durante o dia, serve para os trabalhos da fabrica, e, á noite, produz a luz electrica para illuminação da cidade.

ANTONIO DO MACHADO (Santo). Cidade de Minas. Linhas 37. Depois de — Douradinho — accrescente-se — e a de S. Francisco de Paula do Machadinho. Linhas 42—Depois de—creada comarca—leia-se—pelo Dec. n. 62 de 10 de maio de 1890—e accrescente-se no fim—e Acto de 22 de fevereiro de 1892.

APERTA-GUELA. Log. da Capital Federal. Accrescente-se no fim: « Indo-se de Mataporcos (hoje Estacio de Sá) para S. Christovão, via-se um pequeno arco, que dava passagem ás aguas de um corrego das immediações. Nesse logar havia tres pontes: A primeira era conhecida com a denominação de *Aperta-Guela;* e recebeu do povo este nome, porque os malfeitores, que assaltavam as lavadeiras e escravos, que por alli transitavam com cargas, apertavam-lhes as guelas; A segunda era chamada *Cala a bocca;* porque quando, os salteadores atacavam os viandantes, faziam-lhes signal de *calar a bocca*, de não gritar. A esta succedia-se a terceira, a *Não te importes*, originando-lhe a denominação o facto de que, quando os mesmos ladrões seguiam por ella com os objectos roubados, diziam para quem os olhava : *não te importes*. As tres pontes de Mataporcos, de alvenaria e lagedo, foram mandadas construir pelo rico senhor de engenho Manoel Caetano Pinto.» (Do Archivo do Districto Federal. n. 2).

APEÚ. Rio do Pará. Accrescente-se no fim—E' um braço do Inhangapy. Recebe os igarapés S. João, do Meio, Jauara, além de outros.

APPARECIDA. Arraial de S. Paulo, no mun., de Guaratinguetá. Accrescente-se no fim—Foi elevado a dist. pelo Dec. n. 147 de 4 de abril de 1891.

AQUIDABAN. Villa do Sergipe. Linhas 7. Depois de — Taquarinha — leia-se — Salgado, Grande, Baptista—e accrescente-se no fim—Lavoura de algodão, canna de assucar, milho, feijão, mandioca. Dista cinco leguas de Propriá, seis da Capella e 12 de Maroim.

ARAÇAGY. Pov. do Parahyba do Norte. Accrescente-se no fim—Foi incorporada ao termo de Guarabira pelo Dec. n. 43 de 23 de outubro de 1891, que foi revogado pelo de n. 4 de 21 de janeiro de 1892.

ARACAJÚ. Capital do Sergipe. Linhas 3. Em logar de—10 kils.—leia-se—a seis kils.

ARACATY. Cidade do Coará. Accrescente-se no fim — Segundo o resenceamento a que se procedeu no Estado a 31 de dezembro de 1891 a pop. desta com. era de 54.723 habs.

ARACATY-ASSÚ. Rio do Ceará. Accrescente-se no fim— Recebe os rios Missy e do Pagé.

ARACATY-MIRIM. Rio do Ceará. Accrescente-se no fim —Nasce no morro de Sant'Anna.

ARAGUARY. Villa de Minas Geraes. Linhas 4. Depois de—1890— accrescente-se — e classificada de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892.

ARAGUAYA (Santa Maria do.) Accrescente-se no fim — Foi extincto pela Lei n. 39 A de 30 de janeiro de 1892, e elevado a dist. policial por Acto de 22 de maio de 1893.

ARAPIRANGÁ. Ilha do Pará. Depois de —Estado do Pará, leia-se — a cinco milhas da cidade de Belém— e accrescente-se no fim — E' banhada ao N. pela bahia de Marajó, a E. pelo canal de Cotijuba, ao S. pelo furo das Mocuras, e a O. pelo rio Carnapijó.

ARAPIXUNA. Log. do Pará. Accrescente-se no fim — Fica no mun. de Santarém.

ARARIGUABA. Riacho do Ceará. Accrescente-se no fim — Desagua na margem esq. do Itacolomy.

ARARUAMA. Cidade do Rio de Janeiro. Linhas 10. Em logar de—1891—leia-se — 1890—Linhas 19. Em logar de — a da Bôa Esperança — leia-se — as da Bôa Esperança e S. Vicente de Paulo.

ARARUNA. Villa do Parahyba do Norte. Linhas 3. Depois da palavra — serra — accrescente-se — do seu nome.

ARARUNA. Serra do Parahyba do Norte. Accrescente-se no fim — E' separada da Borborema pelo estreito e pedregoso valle do Curimatahú.

ARASSUAHY. Cidade de Minas. Accrescente-se no fim: Escrevem-nos dessa localidade (maio de 1892).— Creado pela lei n. 803 de 1857, o mun. de Arassuahy, que tem por séde a cidade do mesmo nome, foi installado em 1871, e elevado á com. em 1874. Apesar de abandonado aos seus proprios recursos, este mun. sendo um dos mais florescentes do norte, occupa logar saliente entre os outros do Estado, não só pelas suas riquezas naturaes, como por sua pop. e vasto territorio. Compõe-se actualmente de 12 dists., sendo 10 de paz, e dous de policia, com uma pop. superior a 50.000 almas, e um territorio de mais de 1.000 leguas quadradas, composto de soberbas e gigantescas matas virgens, catingas e campos ricos de excellentes e variadas pastagens. Além dos dous grandes rios, Jequitinhonha e Arassuahy, que banham o mun., ha muitos tribs. destes, entre os quaes são dignos de menção os seguintes: Setubal, Gravatá, Calháu, Vaccaria, Salinas, Santo Antonio, S. José, Piauhy, Genipapo, Agua Fria, Itinga, São João Grande, S. Roque, S. Pedro, S. Simão, S. Francisco, Panellas, Rubim do Norte, Rubim do Sul, S. Miguel, Enchadão, Enchadinho, Jacintho, Piabanhas, Ribeirão do Salto Grande e outros, que fertilisam extensas e uberrissimas terras, muito apropriadas a todo o genero de cultura, especialmente para o cafeeiro e canna de assucar. A industria pastoril constitue uma das principaes riquezas do mun., o gado vaccum é grande e já conhecido e apreciado neste e nos Estados da Bahia e Espirito Santo, para onde é exportado. Calcula-se haver mais de 60.000 cabeças de gado vaccum no mun. sendo tambem consideravel a criação do gado muar, cavallar e suino. A importante fabrica filatoria e de tecidos de algodão do Bom Jesus d'Agua Fria, de propriedade dos Srs. Murta, Irmãos e Comp., situada a menos de dous kils. do prospero arraial da Itinga, á margem esq. do Jequitinhonha, além de dar occupação e trabalho a perto de 200 operarios, muito tem contribuido para o progresso da zona e desenvolvimento do seu commercio e lavoura, principalmente da cultura do algodão, que o mun. produz de melhor qualidade e já em escala tal que a maior parte do algodão manufacturado pela fabrica é produzido nas fregezias da Itinga, Arassuahy e S. Domingos. Magnificas jazidas de ferro, graphito, alumen, ouro, aguas mineraes, chrysolitas, tormalinas de varias côres, e dos afamados diamantes do Jequitinhonha, completam as riquezas deste canto de Minas. Embora feito pela demorada e perigosa navegação em canôas pelo Jequitinhonha, com um percurso de 90 leguas para o littoral, é bem activo o seu commercio, sendo a cidade do Arassuahy e arraial da Itinga os principaes emporios de sal e generos estrangeiros, que alli são vendidos para os muns. de Salinas, Rio Pardo, Grão Mogol, Minas Novas e S. João Baptista; fazendo-se tambem consideravel exportação de generos do paiz ».

ARATICÚ. Rio do Pará. Accrescente-se no fim — Torna-se notavel este rio pela communicação que, por meio de um braço que vae ter ao Lago do Ouro, estabelece com o Paranamucú, que desemboca no Tocantins em frente á grande ilha Jurity, acima da villa do Baião.

ARATUHIPE. Cidade da Bahia. Accrescente-se no fim— Foi incorporada á com. de Nazareth por Acto de 3 de agosto de 1892.

ARAUÁ. Rio de Sergipe. Accrescente-se no fim — Nasce no logar Mutuca e recebe os riachos Barreiro, Taboca, Pirangy e Carnahyba.

ARAUJO. Ilha do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim — Tem uma esch. publica.

ARAXÁ. Cidade de Minas. Linhas 2.— Em logar de rio Paranahyba — leia-se — seu nome e accrescente-se no fim — Foi classificada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892.

ARAYOSES. Linha 1. Em logar de — Parochia do Estado do Maranhão, no mun.— leia-se — Villa e mun. do Estado do Maranhão, ex-parochia do mun. — e accrescente-se no fim — Foi elevada á villa pela Lei n. 53 de 15 de maio de 1893.

ARÊA. Cidade do Parahyba do Norte. Linhas 2.—Em logar de — no ponto — leia-se — num dos pontos — e accrescente-se no fim. Sobre a cidade da Arêa assim se expressa o Dr Joffily no seu trabalho, *Notas sobre a Parahyba*: « AREA OU BREJO DE AREA—25 leguas da capital e nove da cidade de Campina Grande, que fica-lhe ao S., situada em uma lombada da Borborema, um dos pontos mais elevados em sua parte oriental. Esta cidade não é a mais populosa depois da capital, mas incontestavelmente é a que tem edificação mais regular em um terreno escasso, dando por dous lados para despenhadeiros. As suas principaes ruas são calçadas e toda ella apresenta um aspecto de asseio que impressiona agradavelmente. Possue uma soffrivel matriz, e as egrejas de N. S. do Rosario, e de Santa Rita; hospital creado pelo P. Ibiapina, theatro, e um edificio que serve de cadeia publica (pavimento terreo) e de paço municipal (andar superior). Quatro fontes principaes a abastecem de bôa agua. Tem estabelecimentos commerciaes de alguma importancia e a sua feira de generos alimenticios é uma das mais antigas e das prinçipaes, sinão a principal do Estado. Possue uma officina typographica, onde é editado um periodico.— Na segunda metade do seculo XVII, quando foi descoberto e colonisado todo o interior da Parahyba, o territorio em que se acha esta cidade e seu mun. foi chamado *sertão do Bruxaxá* e fez parte da freg. de Mamanguape até á creação de sua parochia em 1813. Elevada á villa em 1815, cresceu rapidamente, de sorte que quando, mais tarde, o governo imperial dividiu a Parahyba em tres coms., foi Arêa a sede da segunda que comprehendia quasi todo o planalto da Borborema, os brejos e os sertões de Cariry e Curimatahú. Ahi teve logar em fevereiro de 1849 o ultimo combate da revolta praieira apparecida em Pernambuco no anno anterior. Os rebeldes depois do mallogrado ataque do Recife (2 de fevereiro) invadiram a Parahyba e foram refugiar-se em Arêa, onde contavam com o auxilio do chefe liberal, Tenente-coronel Joaquim J. dos Santos Leal, vulgarmente conhecido pelo nome de major Quincas. Eram perseguidos de perto pelas forças legaes, as quaes apezar de combaterem em terreno desvantajoso, porque subiam a montanha, levaram de vencida os revoltosos e tomaram a cidade, depois de seis horas de fogo.— Arêa distinguiu-se por ter sido o primeiro log. do Estado que fundou uma sociedade abolicionista da escravidão... Arêa é a patria dos pintores Pedro Americo de Figueiredo e Aurelio de Figueiredo irmãos. As povs. deste mun. são: Lagôas ou Lagôa do Remigio, tres leguas ao Poente, florescente e com bons terrenos para cultura de fumo, que ahi é feita em grande escala;

Matta Limpa, na distancia de uma legua; e Muquem, insignificante, a uma e meia legua. O mun. de Arêa tem uma parte destinada á criação, que é muito secca; a parte da agricultura porém, compõe-se de terrenos ferteis e bem regados por diversos ribeiros perennes, como Mandahú, Macahyba e outros. Constitue o mais poderoso centro da cultura de canna do interior do Estado, succedendo-se os engenhos a pequenos espaços em numero superior a 80 ».

ARÊA. Cidade da Bahia. Linhas 1 e 2. Em logar de — séde da com. de seu nome — leia-se — na com. de Amargosa.

ARÊA BRANCA. Pov. do R. G. do Norte. Accrescente-se no fim — Foi elevada á villa por Dec. n. 10 de 16 de fevereiro de 1892.

ARÊA GROSSA. Log. do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim — Tem uma esch. publica.

AREAL. Em logar de — Estação da E. de F. do Norte — leia-se — Estação da E. de F. Grão Pará — e accrescente-se no fim — Fica entre Figueira e Pedro do Rio.

AREÃO. Dist. da Bahia. Accrescente-se no fim — Pertence ao mun. de Poções. Tem uma capella dedicada a N. S. do Livramento.

AREÃO. Ilha do Pará. Linhas 3. Em logar de — Itaoca — leia-se Itaboca — e accrescente-se — Fica em frente do igarapé do Arrependido.

ARÊAS. Rio de Minas Geraes, no mun. de Musambinho. Accrescente-se no fim — e desagua no Musambo. Nasce na serra dos Mamoneiros.

ARERÊ. Riacho do Ceará. Accrescente-se no fim —; desagua na margem dir. do Trussú.

AREZ. Villa do R. G. do Norte. Accrescente-se no fim da linha 23 — e á de S. José de Mipibú pelo Dec. n. 89 de 9 de janeiro de 1891.

ARICANDUVA. Rio de S. Paulo. Accrescente-se no fim — Nasce entre o dist. do Lageado e o mun. de S. Bernardo, servindo-lhes de limite; corre entre aquelle dist. e o do Braz e entre este e o da Penha. Seu aff. principal á margem dir. é o ribeirão Guayahuma (?) e á esq. o Caguassú.

ARIRY. Rio do Pará. Accrescente-se no fim — Desagua na bahia de Marajó e recebe o Curuperê.

ARNEIROZ. Villa do Ceará. Accrescente-se no fim — O mun. é regado pelos rios Jaguaribe, Cicimba, Jucá, Batata, Andreza, Coronzó, Cruz, Manoel da Costa, Correia, Pereiros, Motta, Mucuim, Condadú, Cangaty e Umbuzeiro; é percorrido pelas serras da Ibiapaba, Oity, Silveira, Rozilho, Tapera, Arneiroz, Mucuim e Condadú, e pelas lagôas do Rocha, do Rozilho, dos Agrestes, de Chique-Chique e do Guará. Lavoura de mandioca, milho, feijão e canna. Criação de gado. Dista 48 kils. de Tauá e 40 do Saboeiro.

AROJADO. Corrego de Goyaz. Em logar de Arojado — leia-se — Arrojado.

ARRAIAL. Antigo dist. do Ceará. Accrescente-se no fim — A Camara Municipal propoz a mudança do nome de Arraial para Perimontes.

ARRAIAL. Rio do Piauhy. Accrescente-se no fim — pela margem dir. Tem 15 leguas de curso.

ARRASTÃO DO RIO DAS PEDRAS. Log. do Rio de Janeiro. Linha 2 e 3. Supprima-se — mun. de Cabo Frio.

ARREPENDIDO. Corrego de Minas Geraes, no mun. de Paracatú. Accrescente-se no fim — O Sr. Chrockatt de Sá faz menção de um rio dos Arrependidos como aff. da margem dir. do Paracatú.

ARROJADO. Rio da Bahia. Accrescente-se no fim: — O Arrojado, um dos mais bellos tribs. do rio Corrente, tem a sua vertente nos extremos limites do Estado de Goyaz, áquem da serra que serve de linha divisoria entre os dous Estados, 30 a 40 kils. distante da villa da Posse de Goyaz, nos desaguamentos da sobredita serra do lado da Bahia. Ao descer o planalto formado pela saliencia do solo, no logar denominado *Cabeceira*, começa certa depressão natural canalisando as aguas que, emergindo-se, penetram num immense tremedal, formando uma bacia povoada de compacto e extenso buritysal. Dahi nasce o interessante rio Arrojado, sendo logo em seu começo caudaloso e invadiavel. Suas aguas crystalinas e puras, descem serenas e sem rumor, embellesando aquella ditosa região, erma de cultivo e civilisação humana; e, depois de ligeira curva, toma a direcção do norte, descrevendo um curso de 400 kils. mais ou menos, até sua foz no rio Corrente, no logar denominado Tolêdo, 24 kils. acima da nova e esperançosa villa do Porto de Santa Maria da Victoria, emporio commercial do valle de Corrente.

ARROZAL. Parochia do Rio de Janeiro. Linhas 6. Em logar de — S. Sebastião — leia-se — Nyterõi — e accrescente-se no fim — No *Relat.* do Dr. Ribeiro de Carvalho (1893) é esta parochia mencionada no mun. do Pirahy.

ARROZAL. Furo do Pará. Accrescente-se no fim — E' tambem denominado Atituba.

ARUMATEUA. Log. do Pará. Accrescente-se no fim —, a cerca de 35 kils. de Alcobaça, na margem esq. do Tocantins, nas proximidades do igarapé do mesmo nome.

ASSUMPÇÃO. Pequeno pov. do Ceará. Linhas 2. Em logar de — 12 kils. da villa da Imperatriz — leia-se — 20 kils. da villa de Itapipoca.

ATAPANY. Rio do Amazonas. Accrescente-se no fim — Ha quem o considere como aff. esq. do rio Saracá.

ATERRADO. Parochia de Minas. Accrescente-se no fim — Dista 20 kils. de S. Sebastião do Paraiso e 30 de Santa Rita de Cassia.

AURORA. Villa do Estado do Ceará. Accrescente-se no fim — E' atravessada pelo rio Salgado.

AUTAZ. Rio do Amazonas. Accrescente-se no fim — As suas margens, assim como as de seus grandes lagos, são occupadas por fazendas de criação; as terras centraes são cobertas de vastissimos seringaes, castanhaes e outras fontes de productos naturaes.

AVARÉ. Cidade de S. Paulo. Linhas 32. Depois de — março de 1882 — accrescente-se — n. 119 de 10 de outubro de 1892. Linhas 33. Em logar de — Dec. n. 179 — leia-se — Dec. n. 180 — Accrescente-se no fim. O termo e com. do Rio Novo passaram a denominar-se Avaré pelo Dec. n. 202 de 6 de junho de 1891.

AYURUOCA. Cidade de Minas. Linhas 2. Em logar de — Itatiaya — leia-se — seu nome — Accrescente-se no fim — Foi classificada com. de primeira entr. por Acto de 22 de fevereiro de 1892.

B

BACAETAVA. Pov. de S. Paulo. Accrescente-se no fim — Pertence ao mun. de Campo Largo de Sorocaba.

BADAJOZ. Pov. do Amazonas. Accrescente-se no fim — Fica na margem esq. do rio e lago desse nome em frente á confluencia do lago Tiruinin.

BAEPENDY. Cidade de Minas. Linhas 69. Depois de — agosto de 1872 — accrescente-se — e Acto de 22 de fevereiro de 1892.

BAGAGEM. Cidade de Minas. Linhas 14. Depois de — 22 de novembro do mesmo anno — leia-se — e Acto de 22 de fevereiro de 1892.

BAGÉ. Cidade do R. G. do Sul. Accrescente-se no fim: Sobre essa cidade assim se expressa Candido Baptista de Oliveira *(Reconhecimento topogr. da fronteira do Imperio na Prov. de S. Pedro)*: « Bagé está aos 31° 20′ 00″ de Lat. S. e 0^h 11^m 35^s,2 de Long. Occ. A situação de Bagé offerece uma particularidade muito notavel debaixo do ponto de vista geologico: porquanto está situada esta villa na parte meridional de um *plateau* que se alonga na direcção NS.; não comprehendendo talvez mais de 10 leguas nesta maior dimensão; cortada pela coxilha geral que segue proximamente aquelle rumo, e por um ramal desta que perto de Bagé se dirige á Coxilha de Sant'Anna á rumo do Oeste. No contorno deste *plateau* rebentam as nascentes de cinco rios notaveis, cujas aguas vão ao Uruguay, ou se descarregam nas lagôas Mirim e dos Patos, a saber: o rio Negro, que atravessando o territorio do Estado Oriental vae

confluir com o Uruguay no ponto em que com este fórma o denominado Rincão das Gallinhas; o Santa Maria, o maior trib. do Ibicuhy, que conflue com o Uruguay no territorio do Brazil, formando com este o Rincão chamado da Cruz; o Vaccacahy, trib. consideravel do Jacuhy, cujas aguas são recebidas pelo Guayba no lago do Viamão em Porto Alegre para leval-as á lagôa dos Patos; o Camacuã, cujas aguas descarregam directamente na lagôa dos Patos; e finalmente o Jaguarão trib. o mais caudaloso da lagôa Mirim. Desta circumstancia deve concluir-se ser a posição de Bagé, ou antes a do *plateau* em que está situada essa villa, o logar mais elevado do interior da Campanha; podendo por outra parte considerar-se essa posição tão particular, como o centro corographico do territorio reunido do Estado Oriental e o da Prov. de S. Pedro ».

BAGRE. Villa do Pará. Accrescente-se no fim — E' banhado o mun. pelo rio Jacundá.

BAHÚ. Estação no prolongamento da E. de F. de Baturité. Accrescente-se no fim — Fica aos 4º 5' 06' de Lat. S. e 41º 0' 33" de Long. O. de Pariz.

BALANÇA. Serra das Alagôas. Em logar de — no mun. de Camaragibe — leia-se — nos muns. da União e de Muricy.

BANANEIRAS. Cidade do Parahyba do Norte. Sobre essa cidade, assim se expressa o Dr. Joffily, no seu trabalho *Notas sobre a Parahyba*: « Situada sobre a Borborema, 27 leguas ao NO. da capital e oito ao N. da cidade de Arêa, é importante centro de agricultura, principalmente de café e fumo. Esta cidade tem duas ruas principaes: uma na *varzea*, onde se faz a feira e estão as suas casas de commercio, atravessada por um riacho perenne, sobre o qual ha uma ponte; a outra se desenvolve por um monte até á extrema da cidade denominada Palhavero. Possue uma egreja matriz, magestoso templo, ainda não concluido, e uma outra egreja, cadeia publica e alguns edificios particulares de bella apparencia. E' uma das localidades do Estado mais bem servidas de excellente agua; duas correntes que descem da montonha que a circunda, a fornecem em abundancia. Não são calçadas as suas ruas, e o seu solo argiloso torna penoso o transito no tempo das chuvas. Neste mun. ha os seguintes povs.: Chã do Moreno, uma legua ao Poente, em uma bella planicie; Serraria, quatro leguas, ao S., já nos limites, Pilões, de Bananeiras ou do Maia, para distinguir da villa do mesmo nome. Quatro leguas ao poente da cidade de Bananeiras, exactamente na extremidade do mun., é a localidade denominada Santa Fé, onde existe a principal casa de caridade do padre Ibiapina... A casa de caridade compõe-se de uma grande casa terrea, havendo outras menores ao lado. No principal edificio reside a directoria, todo o corpo docente das orphãs pobres que de todas as edades ahi existem sempre em numero crescido. Ensina-se primeiras lettras, costura e outros trabalhos de agulha; mas a principal occupação é o fabrico de rêdes e panno grosso de algodão, com que se sustenta o estabelecimento. Santa Fé está á vista da pov. de Arara, á um kil. de distancia pouco mais ou menos; um riacho que passa entre os dous logares, divide o mun. de Pilões do de Bananeiras. O rio Curimataú corre entre este mun. e o de Araruna, que fica ao N. » O Dr. Miguel Peixoto de Vasconcellos obsequiou-nos, em 1893, com a seguinte informação: « A cidade de Bananeiras está situada na serra denominada Cupaoba, uma das ramificações da Borborema. A cidade divide-se em alta e baixa. A cidade alta contem poucas casas sendo quasi toda a edificação na cidade baixa, a qual está edificada em uma pequena baixa, circulada de montes de pequena elevação. Pela sua má collocação, não tem augmentado, em vista dos montes que a circumdam. A edificação é irregular, e as casas, em sua maior parte, são mal construidas, baixas e pouco asseiadas. A cidade consta de 200 e poucas casas. Nenhum rio corre perto da cidade. Atravessa-a, porém, correndo de N. ao S. um pequeno riacho do pouco volume d'agua, e que pouco engrossa com as chuvas do inverno, o qual denominam Bananeiras, e secca durante o estio. Existem tres fontes de agua perenne, as quaes chamam bica do Coração de Jesus, do Livramento e do Gato, sendo esta ultima de maior volume d'agua. Na distancia de 24 kils. em direcção ao N., passa o rio Curimataú, que nascendo acima do pov. S. Francisco, desce em direcção ao N. e dahi segue para o nascente passando pelos povs. S. Bento, Nova-Cruz, Canguaratema, no R. G. do Norte, e lança-se na barra do rio Cunhaú, no Atlantico, recebendo em seu curso, que calculo de 240 kils., o rio Cunhaú acima do pov. S. Bento e as aguas de varios riachos de pequeno curso e de pouca importancia. As serras principaes são a da Raiz, Araruna, Cupaoba, D. Ignez e Cedro. Cultiva-se em grande escala o café e o fumo; plantam alguma canna de assucar, algodão, bem como já vão desenvolvendo o plantio do cacáo. O solo é fertil e produz com abundancia o milho, arroz, mandioca e outros cereaes. Poucos engenhos de fabricar assucar, existem, e a maior parte das cannas é moida para o fabrico da aguardente. Ha pouca industria. Os agricultores seguem o velho costume rotineiro, de modo que nenhum fazendeiro possue uma machina de despolpar o café, servindo-se para esse fim de grandes pilões. Sendo o fumo de Bananeiras de optima qualidade e um dos melhores do Brazil, não ha uma fabrica de charutos ou de cigarros. Seccam os plantadores as folhas do fumo e fazem dellas grandes cordas, que enrolam em pedaços de páo, e depois de preparado o fumo vendem-no para o fabrico de cigarros e do tabaco. Criam algum gado. — O clima é bastante frio durante o inverno e calido pelo verão, porém saudavel. As noites de estio são frescas e agradaveis. Não ha molestias endemicas. — Esta cidade dista 36 kils. da cidade da Independencia, onde termina a E. de F. Conde d'Eu, e 60 de Nova Cruz, ponto terminal da E. de F. do R. G. do Norte. — Os edificios publicos existentes, são: a matriz, vasto e magestoso templo, solidamente construido, com sua torre de azulejo, a egreja do Coração de Jesus, o cemiterio e a casa do Conselho da Intendencia Municipal. Esses edificios, á excepção da egreja do Coração de Jesus, acham-se edificados no bairro alto. — Resa a tradição que Gregorio da Costa Soares, andando a caça, foi preso pelos indios Sucurús, que preparavam-se para matal-o. Gregorio fez promessa a N. S. do Livramento de erigir-lhe uma capella si o livrasse dos seus inimigos. Uma cabocla, que depois foi baptisada o tomou o nome de Antonia, á quem fôra confiada a guarda do preso, illudindo a vigilancia dos indios, fugiu com o prisioneiro, salvando-o da morte. Gregorio cumpriu a promessa e edificou, no logar onde está hoje a matriz, uma capella sob a invocação de N. S. do Livramento, fazendo em 1762 á referida capella doação de terras que hoje são do seu patrimonio. »

BANANEIRAS. Pov. da Bahia. Linhas 1 e 2. Em logar de — na freg. de Santo Antonio das Queimadas e termo de Bom Fim — leia-se — no mun. do Campo Formoso — Accrescente-se no fim — E' banhada pelo rio do Aipim.

BANDEIRA. Riacho do Ceará. Linha 1. Em logar de — Quixadá — leia-se — Umary. Accrescente-se no fim — Desagua na margem esq. do riacho Pendencia.

BANGÚ. Log. da Capital Federal. Accrescente-se no fim — No dia 8 de março de 1893 inaugurou-se ahi uma fabrica de tecidos e estamparia da Companhia Progresso Industrial do Brazil. Tem uma estação da E. de F. Central, ramal de Santa Cruz.

BARÃO DE AQUINO. Estação da E. de F. Leopoldina. Accrescente-se no fim — Fica no ramal do Sumidouro, a 163k,257 distante de Nyterói e entre as estações do Sumidouro e Murinelly.

BARÃO DE ARARUAMA. E. de F. do Rio de Janeiro. Linhas 2. Em logar de — 40.500 kils. — leia-se — 40.300 kils. — Accrescente-se no fim — Actualmente tem uma parte construida do Triumpho a Visconde do Imbé na extensão de 45k434. Acham-se em construcção mais 48k066.

BARBACENA. Cidade de Minas. Accrescente-se no fim — A 11 de setembro de 1892, em terreno proximo á E. de F. Central e fronteiro ao internato do Gymnasio Mineiro, teve logar a ceremonia do lançamento da primeira pedra da Estação Agricola Industrial de Barbacena.

BARBA DE LOBO. Ribeirão de Minas Geraes. Accrescente-se no fim — Nasce na serrinha do Venceslau, perto da fazenda do Allemão, recebendo corregos que nascem do chapadão do Diogo, que se estende desde a estrada de Cajurú a Madre de Deus, ate á serrinha do Venceslau, na direcção EO. Correndo na direcção SE., NO., este ribeirão toma o nome de ribeirão dos Moinhos, depois de sua juncção com o da Estiva até á ponte dos Moinhos, na estrada de S. João a Cajurú; dahi em diante recebe o nome de rio das Mortes Pequeno.

BARBARA (Santa). Cidade de Minas. Linhas 31. Supprima-se — S. Miguel do Piracicaba.

BARCARENA. Parochia do Pará. Linhas 3 — Em logar de — Tocantins — leia-se — do seu nome. Na mesma linha. Em

logar de — formada por esse rio — leia-se — formada pelo rio Tocantins.

BARCELLOS. Villa do Amazonas. Linhas 76. Em logar de — comprehende—leia-se — comprehendia. Linhas 78 — Depois da palavra—Marabitanas—accrescente-se — passando estas duas ultimas a constituir o mun. de S. Gabriel, creado em 1891.

BARCELLOS. Villa da Bahia — Linhas 2. Em logar de — da barra do rio de Contas—leia-se — Camamú. Linhas 17. Depois de — rio de Contas—accrescente-se — e o Acto de 3 de agosto de 1892 encorporou-a á com. de Camamú.

BARRA. Parochia de Goyaz. Accrescente-se no fim:— «Nosso primeiro pouso, diz o Dr. Paul Ehrenreich *(De Goyaz ao Araguaya. Jornal do Commercio* de 14 de dezembro de 1893) foi a Barra, situada na barra do Bugre, no rio Vermelho, o mais antigo pov. permanente de Goyaz, onde Bartholomeu Bueno, o celebre bandeirante, descobriu as primeiras minas, depois de, ao que diz a lenda, ter amedrontado os indios tocando fogo na agua, isto é, espirito, levando-os assim a denunciarem as jazidas auriferas. O logar acha-se agora em completa decadencia. Uma duzia de casas meio arruinadas, habitadas por poucas familias, grupam-se á roda de uma praça livre, asselvajada, cobertas de moitas e hervas. Viveres não se poude obter. A gente vive de peixe que pegam em armadilhas e levam a vender na cidade. De cevo serve o milho que para isto exclusivamente é plantado. Toda a pop. produz indizivel impressão de miseria e chochice. A maioria era deformada pelo papo. O cretinismo parecia muito vulgarisado. Naturalmente é ainda peior a situação dos moradores, cujas primitivas casas de barro se encontram pelo caminho a grandes distancias. Quasi sem communicações com o resto do mundo, entregues exclusivamente a si, no ponto de vista material pelo menos tem se rebaixado á esphera dos compadres indios. Os meninos nús ou semi-nús com seus collares de dentes de animaes ou contas de vidro, os utensilios primitivos, o vasilhame de barro tosco e barbaramente ornado, os arcos e flexas ainda muito usados em vez de armas de fogo por falta de munições, os muitos animaes que convivem nas casas dão a esta vida um traço quasi indiano. Mas por toda a parte póde contar-se com acolhimento e hospitalidade ».

BARRA. Riacho da Bahia, no mun. do Morro do Chapéo, accrescente-se no fim — desagua no riacho do Cercado.

BARRACÃO. Villa da Bahia. Accrescente-se no fim — o mun. é regado pelos rios Itapicurú, Manguinho e Mangues, e fica situado entre os rios Real e Itapicurú. Lavoura de canna e cereaes.

BARRA DO JUÁ. Pov. do Parahyba do Norte. Linhas 2. Em logar de — no termo de Souza—leia-se — no mun. de São João do Rio do Peixe.

BARRA DO PIRAHY. Cidade do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim — O bispo diocesano creou em 10 de outubro de 1892 a parochia de Sant'Anna e S. Benedicto, tendo tido logar a installação da mesma a 23 do mesmo mez e anno.

BARRA DO RIO DE CONTAS. Villa da Bahia. Linhas 2. Em logar de—na com. de seu nome—leia-se — na com. de Ilhéos. Linhas 18. Depois de—junho de 1884—accrescente-se—incorporada á com. de Ilhéos por Acto de 3 de agosto de 1892.

BARRA GRANDE. Rio do Rio de Janeiro — Accrescente-se no fim — Tem 16 a 18 metros de maior largura, e fundo para lanchinhas a vapor por espaço de dous kils., dahi em diante é encachoeirado. Terá de extensão nove a 10 kils. Infelizmente a sua barra tem pouca agua e mesmo nas marés cheias só dá passagem a grandes canôas ou lanchas pequenas. Recebe o rio do Ouro e a cachoeira da Divisa pela margem dir. e o Itapocú, o das Paineiras, o Agua Branca e o Natal pela esquerda.

BARRA NOVA. Rio do R. G. do Norte. Accrescente-se no fim — Este rio em uma extensão de 30 kils. mais ou menos corre quasi parallélo ao Seridó, no qual desagua a uns 700 metros a O. daquella cidade pela margem esq. Era antigamente denominado — Quipaúa.

BARRIGA. Serra do Ceará. Linha 1. Em logar de 36 kils., leia-se — 24 kils. e accrescente-se no fim — Separa as aguas do rio Aracaty-assú a E. e do Acarahú a O.

BARRIGA. Rio do Ceará. Linha 1. Em logar de — na com. de Quixeramobim—leia-se—no mun. de Quixará—e accrescente-se no fim — desagua no Carihú.

BARROZO. Parochia de Minas. Linha 2. Em logar de — no mun. de Barbacena—leia-se—no mun. de Prados—e accrescente-se no fim — Foi incorporada ao mun. de Prados pelo Dec. n. 41 de 15 de abril de 1890.

BARRO VERMELHO. Log. de S. Paulo, no mun. do Cunha. Accrescente-se no fim — Com uma esch. publ. creada pela Lei n. 253 de 4 de setembro de 1893.

BASILIO. Corrego de Minas, aff. do Lambary Grande. Accrescente-se no fim — Outros o mencionam desaguando no ribeirão dos Cavallos.

BATOQUE. Ribeirão do Ceará, banha o mun. de Santa Quiteria. Accrescente-se no fim — e desagua na margem dir. do Groahiras.

BATOVY. Serra do R. G. do Sul. Linhas 1 e 2. Em logar de — serra—leia-se — serro—e em logar de — é uma ramificação da serra Geral—leia-se — no mun. de S. Gabriel. Foi ahi onde o 2º regimento de cavallaria revoltou-se na revolução de 1835, ao mando do então tenente Manoel Luiz Osorio, depois marquez do Herval, sendo presos varios officiaes e o commandante geral das armas marechal Sebastião Barreto Pereira Pinto.

BATURITÉ. Cidade do Ceará. Linhas 43 e 44. Supprima-se — mais a de S. Francisco de Paula de Coité, e accrescente-se no fim — Segundo o recenseamento a que se procedeu nesse Estado a 31 de dezembro de 1891, a pop. da com. era de 81.906 habitantes.

BATURITÉ. Serra do Estado do Ceará. Accrescente-se no fim — A serra de Baturité, é, fóra de duvida, uma zona privilegiada no Estado do Ceará e sempre respeitada pelas seccas que periodicamente o assolam. O seu ponto culminante está situado na amenissima villa de Guaramiranga, 850 metros sobre o nivel do mar. Conta mais a serra as seguintes villas e povs.: Molungú, Coité, Sant'Anna, Lameirão, Pindoba, Pendencia e Pernambuquinho. O clima é excessivamente secco, gozando-se de uma temperatura média de 22º centigrados, não excedendo a maxima de 26º, nas épocas de maior calma e nem baixando da minima de 16º. A falta de estabelecimentos de credito que proporcionem a baixo juro os recursos de que carece a lavoura, tem sido até hoje a causa de não haver até agora a agricultura, na serra de Baturité, attingido ao desenvolvimento de que é capaz. Corrigido esse defeito, tem aquella zona elementos para uma producção multipla da que offerece actualmente, uma vez empregados os aperfeiçoamentos ora conhecidos. Além de suas riquezas naturaes, o clima da serra é considerado, com justa razão, como remedio efficaz nas enfermidades do beri-beri.

BATURITÉ. Estação da E. de F. do mesmo nome. Accrescente-se no fim: Situada por conveniencia do traçado a 800 metros da rica e florescente cidade deste nome, que por seu turno está encravada no sopé da serra de Baturité, é actualmente a Estação mais importante da estrada. Para ella convergem todos os productos da riquissima serra, dos quaes o principal é o café. Além deste, exporta algodão, assucar de canna, aguardente de canna e banana, cacáo, vinho e outros derivados do alcool, fructas e outros productos da industria e pequena lavoura. A renda média annual é de 120:000$: sendo 30:000$ de viajantes e 90:000$ de cargas A partir da estação de Baturité, entra a estrada em terrenos denominados Sertão do Ceará, apropriados á industria pastoril, á lavoura do algodão e fumo, principalmente ao plantio dos cereaes, até chegar ao Crato, no sopé da serra do Araripe, onde a cultura da canna de assucar tem, pela fertilidade do solo, o maior desenvolvimento possivel, embora se resinta das mesmas faltas, que embaraçam a lavoura da serra de Baturité.

BEBEDOURO. Arraial de S. Paulo. Linhas 2. Depois de — Espirito Santo dos Barretos, accrescente-se — Foi elevado a dist. pela Lei n. 87 de 6 de setembro de 1892. Tem duas eschs. publs. creadas pela Lei n. 219 de 4 de setembro de 1893.

BEBERIBE. Linha 1. Em logar de — parochia do Estado do Ceará no termo de — leia-se — villa e mun. do Ceará na com. de — Accrescente-se no fim — Foi creada villa pelo Dec. n. 67 de 5 de julho de 1892 e installada a 12 de setembro do mesmo anno.

BELLA DAS PALMEIRAS. Villa da Bahia. Accrescente-se no fim — E' situada em um plano, tendo apenas a E. e ao N. uns pequenos montes, que se prendem á serra do Sincorá ou da Chapada. Ao lado esq. da villa corre de S. a N. o rio Grande, que depois de receber o Cochó, toma o nome de Santo Antonio, indo depois desaguar no Paraguassú. Grande lavoura de café, conhecido por café da Chapada, feijão arroz, canna, mandioca, milho, etc. A industria principal é a da extracção de diamantes. A estação da E. de F. mais proxima é a de Bandeira de Mello, da Estrada Central, na distancia de 26 leguas. Dista de Lençóes seis leguas, do Campestre oito, de S. João do Paraguassú 12 e do Andarahy nove.

BELLA DAS QUEIMADAS. Villa da Bahia. Accrescente-se no fim—: E' banhada pelo rio Itapicurú-assú. O mun. é atravessado pela serra do Itiuba. Cultura de cereaes. E' insignificante a industria, limitando-se a cortumes de pelles de animaes, a tecidos de redes de algodão, á fabricação de cestos e chapéos de palha de palmeiras silvestres, ao fabrico de diversos artefactos de couro e outros de somenos importancia. Possue o prolongamento da E. de F. da Bahia ao S. Francisco. Dista de Santa Luzia e Itiuba, na linha ferrea, 46 kils., da cidade de Jacobina 100, de Monte Santo 80, da freg. do Gavião 60 e do Tucano 110.

BELLA VISTA. Dist. do Paraná. Accrescente-se no fim— Foi elevado á villa com o nome de Entre Rios.

BELLO HORIZONTE. Parochia de Minas —Accrescente-se no fim—Por Lei n. 3. addiccional á Constituição do Estado, de 17 de dezembro de 1893, foi designado o Bello Horizonte para ahi se constituir a capital do Estado.

BELLO MONTE. Villa das Alagôas. Accrescente-se no fim — Foi rebaixada de villa por Dec. n. 34 de 30 de maio de 189.

BEM-BOM. Ilha da Bahia. Linhas 2. Onde se lê—Remanso — leia-se Casa Nova.

BENJAMIN CONSTANT. Com. do Estado do Ceará. Linhas 2 e 3. Em logar de — Por Dec. de julho — leia-se — Por Dec. n. 69 de 9 de julho — e accrescente-se no fim — que deu egual denominação á villa de Maria Pereira. A Lei n. 80 de 30 de agosto de 1893 transferiu a séde da com. de Benjamin Constant para Jaguaribe-mirim, e incorporou o termo á com. do Inhamuns.

BENTO (S.). Villa de Santa Catharina. Accrescente-se no fim — E' o mun. regado pelos rios Veado, Corrêa, Santa Elisa, Lageado do Cambará e Itapocú.

BERITINGAS. Dist. da Bahia. Accrescente-se no fim — E' banhado pelo rio Inhambupe.

BERNARDO (S.). Villa do Maranhão. Linhas 13 e 14. Supprima-se — e N. S. da Conceição de Arrayoses — e accrescente-se no fim—Deste mun. recebemos em janeiro de 1893 a seguinte informação : « O aspecto physico da villa e parochia de S. Bernardo não é agradavel ; situada á margem dir. do riacho Burity e de um morro isolado ; só dispõe de uma rua extensa e tortuosa, notando-se, além da falta de asseio, diversas choupanas ou palhoças no meio da edificação melhor. E' banhada pelo rio Parnahyba, ficando todo o seu territorio á esq. do rio e sujeito as suas innundações. As terras são mais ou menos ferteis, offerecendo uma pequena parte dos productos tropicaes. O cultivo da canna é feito em tres engenhos de ferro e alguns de madeira, seguindo-se-lhe o do fumo, da mandioca, milho, arroz e feijão, tudo acanhado e em pequena escala. Os pontos circumvisinhos do mun. mais importantes pela sua já crescida pop., distam da villa : Santa Quiteria, á margem esq. do Parnahyba, 30 kils., Tutoya 120 e Arrayoses 180

BICAS. Pov. de Minas Geraes, na E. de F. Leopoldina. Accrescente-se no fim—Foi elevada a dist. pelo Dec. n. 190 de 19 de setembro de 1890.

BIGUASSÚ. Villa de Santa Catharina. Escrevem-nos (junho de 1893) desta villa : « A pov. de Biguassú, á margem do rio do mesmo nome, a um kil. de distancia da embocadura, está situada numa fertil e extensa planicie cercada de montes que se prolongam e estendem até beira-mar, e que apenas se entreabrem e afastam ao norte para dar passagem as aguas salobras daquelle trib. do oceano. Em frente á pov. ha uma pequena ilha pantanosa coberta de plantas agrestes e damninhas Pouco acima da primeira casa do porto, onde começa ou termina a pov., e na parte correspondente a estrada que segue para S. Miguel, uma solida e elegante ponte de madeira liga as margens do rio, que é de curso sinuoso e tão somente navegavel até onde sobe e chega a influencia da maré, ou duas leguas e meia aproximadamente. A pov. se afasta da margem logo depois das primeiras casas e á medida que se encaminha ou dirime para o centro da planicie, que alcança seguindo gradual e invariavelmente, a direcção já de oeste e já do sul, em uma perfeita linha quebrada ; de modo que entre a primeira rua deste lado e o rio ha não pequena distancia, ou grande espaço de terreno com capacidade sufficiente para abertura de outras ruas. Conta 90 casas perfeitamente alinhadas e desigualmente separadas umas das outras, com os terrenos de permeio cercados com taboas, grades de madeira, limoeiros, cafeeiros, gravatás e amexeiras. Esse systema de edificação dá um aspecto agradavel ás casas e as torna salubres, mas isola as familias, difficulta a convivencia e imprime em tudo uma tristeza e monotonia acabrunhadoras. Possue uma excellente escola de inst. prim., uma pequena egreja, uma praça no centro onde esta se acha edificada, um hotel e seis casas de negocio. A tres leguas de distancia fica a colonia agricola Pedro de Alcantara, cujo estado prospero, clima e fertilidade são seguros penhores do desenvolvimento que aguarda a florescente pov. Composta de homens trabalhadores, methodicos, perseverantes e incansaveis, a colonia Pedro de Alcantara não só suppre Biguassú, senão tambem a villa de S. Miguel e cidade do Desterro, cujo mercado abastece regularmente duas vezes por semana. Mais da metade talvez do milho, arroz, feijão, farinha, batata, assucar, manteiga e outros generos, que alli se encontra ás terças e sextas-feira, é procedente da colonia. O mesmo se dá com relação á prodigiosa quantidade de lenha que se consome e com o enorme carregamento de fructas que o vapor *Fortuna* leva mensalmente para Montevidéo. A cultura do café não é lá mais um simples ensaio, porém uma agradavel realidade, uma animadora industria, que já produz mais do que o necessario para o consumo, ou que já vae fazendo exportações. Si continuar na escala ascendente que se nota, é provavel que dentro de alguns annos não seja Biguassú uma simples pov., mas prospera e importante cidade. O precioso grão que enriqueceu o Rio de Janeiro, fez de S. Paulo um colosso e deu vigoroso impulso ao Ceará e Espirito Santo, não póde deixar de engrandecer e transformar a nova pov., desde que fôr cultivado como convém. Em Santa Catharina não ha terras mais ferteis, mais apropriadas, nem que melhor se prestem e cultura tão facil quanto lucrativa e compensadora do cafeeiro. S. Paulo, mesmo, talvez não tenha terrenos superiores, e poucos estados possuem-n'os iguaes ».

BÔA SORTE. Arraial do Rio de Janeiro. Linhas 2. Em logar de — pertencente — leia-se — que pertenceu.

BÔA SORTE. Ribeirão do Estado de Minas Geraes, aff. do Paracatú. Accrescente-se no fim — O Sr. Chrockatt de Sá faz desaguar este rio no rio Rico.

BOASSICA. Pov. das Alagôas. Accrescente-se no fim — com duas capellas da invocação de Jesus, Maria, José e de Santa Cruz.

BÔA VISTA. Cidade e mun. de Minas. Na ante-penultima linha leia-se — foi creada com. pelo Dec. n. 100 de 9 de junho de 1890 e por Acto, etc.

BÔA VISTA. Parochia de Minas, no municipio de Montes Claros. Linhas 2. Em logar de Montes Claros leia-se — Contendas — e accrescente-se no fim — Foi encorporada ao mun. de Contendas pelo Dec. n. 209 de 26 de dezembro de 1890.

BOCA DA MATTA. Riacho do Ceará. Linhas 2. Em logar de — para o rio deste nome—leia-se — para o rio Cravatá.

BOITUVA. Log. de S. Paulo. Linhas 4. Em logar de — Bacaetava e Tieté—leia-se — Bacaetava e Cerquilho, e accrescente-se no fim — della parte o ramal de Tatuhy.

BOM FIM. Cidade da Bahia. Accrescente-se no fim — A cidade do Bomfim, pertencente á comarca do mesmo nome com tres termos, teve a sua origem em um pequeno povoado que sob o nome de arraial do Senhor do Bomfim da Tapera, prosperou até outubro de 1799, data em que foi creada a villa sob a denominação de Villa Nova da Rainha. Só a 7 de janeiro de 1887 foi elevada á categoria de cidade. E' um centro florescente situado á margem esquerda do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco. O seu desenvolvimento pros-

pero data da inauguração da ferro-via que lhe facilitou as communicações com o littoral. Ha 20 annos passados não possuia um quarto da pop. que hoje tem, computada no ultimo recenseamento em 17.000 almas para o termo da cidade. O terreno em que assenta é accidentado, as ruas mal dispostas e a construcção mui ligeira; destacam-se, entretanto: o edificio que serve de cadeia e ás reuniões da Camara Municipal e Jury, solido e vistoso palacete, restaurado em 1891, e mandado construir pelo general Andréa em 1845; uma elegante caixa de distribuição d'agua, complemento de um importante reservatorio construido pela E. de F. para utilisar em seu serviço, no leito do riacho Maravilha, á distancia de tres kils. e cujas aguas em breve tambem serão aproveitadas para o abastecimento da cidade em vistoso chafariz ora em construcção, e a egreja do culto catholico, antigo edificio que nesta data está sendo reconstruido e ornamentado. Assentada sobre a encosta da serra da Saude, della recebe os mananciaes, aliás muito pobres, que lhe fornecem agua de que se abastece, denominados riachos *Maravilha*, *Mocó* e *Grunga*. Destes, os dois primeiros são affls. do Grunga que desagua no Cariacá o qual por sua vez afflue para o Itapicurú-Mirim, fazendo barra na altura de Itiuba. A serra da Saude constitue o lado dir. do valle do rio Itapicurú-Mirim que passa a seis kils. da cidade. Este rio, aff. do Itapicurú Assú que desagua na costa, não é perenne; caudaloso por occasião das chuvas de trovoada, interrompe o curso na estiagem, corre na direcção OE. tendo sua nascente no logar denominado Barrocas a 18 kils. desta cidade. Situada a 548 metros acima do nivel do mar tem clima regular e saudavel, tendo sido observado no verão a temperatura de 33º centigrados. Dista da capital do Estado 441.417 metros pela E. de F. Toda zona descripta está situada na bacia do Itapicurú-Assú que se divide com a do rio S. Francisco a 34 kils. da cidade no logar denominado Tanque do Paulista, na altitude de 683 metros acima do nivel do mar. O terreno é muito fertil, porém muito secco como em geral é todo o sertão: a lavoura produz café de superior qualidade, fumo e cereaes; a principal industria é a da criação e faz-se um grande commercio de pelles e gado, sendo, neste ultimo genero, a praça commercial do Estado do Piauhy. A cidade não possue um mercado, faz-se, porém, uma feira semanal, aos sabbados, na qual o commercio de todos os generos tem grande animação. Os povs. mais visinhos, são, com distancias aproximadas, os seguintes: Villa do Campo Formoso, a 18 kils.; *Jaquarary*, a 30 kils.; *Missão de Sahy*, a nove kils.; *Canôa*, a 12 kils.; *Umburanas*, a seis kils.; *Cariacá*, a 12 kils.; e *Catinguinha*, *Itapicurú*, *Carrapichel*, *Estiva* e *Brejo* situados entre um e 14 kils., todos elles, mais ou menos, nas proximidades do Prolongamento».

BOM GOSTO. Rio do Maranhão. Linhas 2. Em logar de — desagua no mar—leia-se — desagua no rio do Espigão.

BOM JARDIM. Log. do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim — O Dec. de 17 de dezembro de 1892, restabelecendo o mun. de S. José do Ribeirão, annexou-o, desligando do de Cantagallo, o dist. do Bom Jardim. Preceituou ainda o citado Dec., que o dist. do Bom Jardim servisse de séde e désse o nome áquelle mun. Foi installado o mun. a 5 de março de 1893.

BOM JARDIM. Ilha na bahia do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim — E' tambem denominada ilha de Mosquito.

BOM SOCEGO, Dist. das Alagôas. Linha 1. Em logar de — Villa Viçosa—leia-se — cidade de Viçosa.

BOM SUCCESSO. Dist. do Ceará, no termo de Igatú. Accrescente-se no fim — Foi creado pelo Dec. n. 140 de 19 de janeiro de 1891, e supprimido pelo de n. 26 de 4 de maio de 1892.

BOM SUCCESSO. Rio da Bahia, desagua na margem dir. do Itapicurú. Linhas 7. Depois de—Brazileiros, accrescente-se — e em uma outra informação que recebemos desse Estado, esse rio etc. — e accrescente-se no fim — nasce ao S. da serra do Pintado.

BONGA. Pov. do Rio de Janeiro. Linha 1. Em logar de— mun. de Inhomirim, leia-se — mun. de Magé, e accrescente-se no fim — E' formado pelas cachoeiras da Raiz da Serra da Estrella, da Fabrica da Polvora, e da fazenda da Cachoeira, tendo esta ultima 44 metros de quéda.

BONITO. Villa de Pernambuco. Em janeiro de 1893 obsequiou-nos o Sr. Francisco Benicio das Chagas com a seguinte, informação: «A villa do Bonito, séde da com. do mesmo nome, acha-se situada entre os rios Una e Serinhaem. O primeiro tem suas nascentes na com. de Garanhuns, percorre a com. de S. Bento, o mun. do Altinho, as coms. do Bonito, Palmares e Agua Preta, lançando-se no oceano no pov. Abreu de Una, tendo o curso regular de 204 kils. recebendo na com. do Bonito os seguintes tribs.: S. Domingos, Mentirosos, Prata, Quebra Machado, Barro Branco, Riachão, Verde e o rio Camevou, que a divide da com. de Palmares. O segundo nasce na serra do Retiro da com. de Bezerros, percorre as coms. do Bonito, Gamelleira e Serinhaem, lançando suas aguas no oceano, com um curso regular de 136 kils. tendo por tribs. o Tanques de Piabas e os riachos Secco, Bonito Grande, Carangueijo, Onça, Sangue, Capivara, Capivarinha, Larangeiras e Cortez. A villa do Bonito está situada no centro de uma continuada cadeia de montanhas, ramificações da cordilheira das Russas, as quaes sérpenteando circularmente a villa, estendem-se a outros muns. com differentes denominações. Sendo que o mesmo cordão de serras, afastando-se uma das outras cerca de quatro kils. a O. em forma de ferradura, formam um formoso valle com uma extensão de 120 kils. pouco mais ou menos. A natureza prodiga excessivamente para com a com. do Bonito fertilisou de tal fórma o seu solo que em tempos calamitosos de grande secca, suas irmans visinhas e outras coms. de grandes distancias vem nella abastecer-se de mantimentos para suas necessidades. Sua principal lavoura consiste no café, canna de assucar, algodão, mandioca, milho e feijão, sendo os tres primeiros productos a fonte de sua principal riqueza. A sua industria é assás insignificante A E. de F. do Ribeirão ao Bonito está em construcção, achando-se já em trafego até o 14 kil. no extremo da com. Existe uma estrada de rodagem que parte da cidade de Palmares em direcção a esta villa. A villa do Bonito dista da cidade de Bezerros, ao N., 36 kils; da cidade de Caruarú, ao NO., 60 kils.; da villa do Altinho, a O., 60 kils.; da villa do Amaragy, ao NO., 36 kils.; da Gamelleira, ao SO., 68 kils; de Agua Preta, ao S., 40 kils.; de Palmares, ao S., 48 kils; e de Catende, ao SO., 36 kils Comprehende os seguintes povs.: Batateira, Capueiras, Lagem Grande, Bem-te-vi, Cabelleira e Aba da Serra. Além da egreja matriz, conta mais a de S. Sebastião».

BONITO. Log. do Maranhão. Linha 1. Em logar de—S. José dos Mattões — leia-se — Flores.

BOQUEIRÃO. Rio da Bahia, no mun. do Riachão do Jacuhipe. Accreecente-se no fim—desagua no rio Jacuhipe.

BÓRDA DO CAMPO. Corrego de Minas Geraes. Accrescente-se no fim—E' formado pelo corrego do seu nome e pelo ribeirão de Campo Verde.

BORRACHUDO. Rio do Paraná. Linha 2. Depois de — Guaraquessava—accrescente-se — desagua no Serra Negra que

BRAGANÇA. Ilha do Pará. Linha 1. Depois de Pará leia-se — em frente á ilha Curuá.

BRANCO. Rio de S. Paulo, banha o mun. de S. João Baptista do Rio Verde. Accrescente-se no fim — desagua no rio deste nome.

BREJINHO. Villa da Bahia. Do cidadão Manoel Antonio Lellis recebemos em 20 de janeiro de 1893 a seguinte informação: «Situada em uma bella planicie, a Villa de N. S. de Oliveira do Brejinho tem grande abundancia de agua, pois é regada por muitos riachos. Possue um commercio pequeno, pois conta cinco lojas de fazendas e miudezas, algumas vendas e a feira, aos sabbados, bastante animada, principalmente, nas estações chuvosas. Apresenta um magnifico aspecto ao viajante, em virtude de representar-lhe um panorama inteiramente, diverso dos mais; pois que, com a sua egreja, que, sendo alta, é vista de longe, o seu modesto cemiterio a sua bella e espaçosa praça orlada de casas, edificadas de adobes e caiadas de branco, como que attrahe a attenção de quem a visita, pois, naturalmente, o viajante, embora fatigado, sente-se reviver, arrastado pela sua apparencia insinuante. Possue ainda a villa muitas casas de palha; mas, estas são sobrepujadas pelas de telha, por isso que, ha um capricho unanime por parte dos seus habs, em concorrer para o melhoramento e progresso locaes. Existe no interior da villa, um morro de cerca de 40 metros de altura, e em seu ponto culminante uma grande cruz de madeira, mandada construir pelos missionarios, afim de servir de penitencia ás almas devotas oneradas de peccados. E' uma verdadeira penitencia, visto como, sendo bastante ingreme a sua subida, lá chega-se extenuado. Do cume deste

monte descortina-se um panorama lindissimo. Si dirigimos o olhar para o nascente, a vista perde-se no horizonte de uma planicie de 72 kils. de extensão entremeada por dous ou tres monticulos de bonito aspecto. A vegetação que ahi existe e que no sertão denomina-se «catinga» produz em nós uma verdadeira illusão: quando sopra o vento Norte, com furia, prenuncio quasi sempre aqui, de tempestades, parece-nos assistir de longe o revolutear das vagas em um oceano quando agitadas pelo tufão. Na estação das chuvas, quando o tempo está limpo, o nosso olhar, auxiliado pela nossa imaginação, descobre, quasi no meio da planicie, um extenso lençol serpenteando, preguiçosamente, de Sul a Norte, espectaculo que nos enleva de tal sorte, que sem em tal cuidarmos o nosso pensamento afasta-se das miserias mundanas, e desprendendo-se de todos os liames que o jungem á terra, eleva-se a mysticas alturas. E' o Paramirim, o fertilisador dessas paragens, que, novo Judeu Errantes vive sempre a correr. Diante da imponencia desse espectaculo offerecido pela natureza, e arrebatado pela grandeza desse horizonte, o espectador, em extasis, fica perplexo, pois, afinal, não sabe dizer onde termina a planicie e onde começa o céo. A praça principal da villa na qual está edificada a egreja, além de possuir melhores casas, entre ellas, um sobrado que pertence ao major Francolino José de Britto, é ladeada por amendoeiras e gamelleiras, que servem de refrigerio aos habs. nas horas em que o sol, no meridiano, os abraza com os seus raios ardentes. Possue o mun. do Brejinho, dous rios de alguma importancia: O Paramirim que o atravessa, distante da villa cercá de 24 kils., tendo a sua origem na Serra do Rio de Contas, recebendo as aguas do rio da Caixa, que é seu confluente, e as de muitos corregos sem denominação, na pov. de Mamonas e em quasi todo o seu percurso, na estação das chuvas, vindo desaguar no rio S. Francisco, na altura do Morro do Pará, tendo o seu curso cerca da 480 kils. O Santo Onofre, que divide ou limita o Termo do Brejinho com a com. de Urubú, passando distante da Villa cerca de 36 kils, tendo a sua origem na com. de Caetité, recebendo agua de diversos corregos sem denominação e vindo desaguar no rio S. Francisco, no Arraial do Bom Jardim, tendo o seu curso, cerca de 420 kils. Na estação das chuvas, estes rios recebem muita agua; de sorte que extravasam e alagam as planicies, prejudicando, muita vez, a lavoura; quando baixam as aguas, ficam muitos pantanos, origem das febres paludosas, que assolam os moradores que habitam as suas margens e que perseguem os viajantes que teem de atravessal-os. Além disto, devido á falta de pontes e embarcações proprias, veem-se prejudicados nos seus interesses, negociantes, tropeiros, viajantes e até o Correio, pois, são, ás vezes, forçados a esperar 10, 15 e mais dias, na margem, até que as aguas baixem, afim de poderem atravessal-os. Ainda mais, encharcam de tal modo a terra, que os criadores soffrem sempre não pequeno prejuizo em virtude dos atoleiros que lhes fazem perder, muito gado. Possue o mun. do Brejinho a Serra de Santo Antonio, do lado do Nascente, que serve de limite a este termo e ao de Brotas. A Serra de Macahubas, do lado do Poente, que se estende até o morro do Pará na margem do Rio S. Francisco, começando esta serra na Comarca de Caetité. Ha no Brejinho muitos morros, alguns sem denominação, entre os quaes são mais importantes os seguintes: Morro da Canella d'Ema, Morro da Ponte, Morro do Mucambo, Morro do Cruzeiro e Morro da Queda d'Agua. Os morros da Canella d'Ema, que acha-se situado no meio de uma extensa planicie, da Ponte e do Cruzeiro, são isolados. Os do Mucambo e da Queda d'Agua fazem parte ou prendem-se á serra de Macahubas da qual já fallamos acima. Lagos não os tem o mun., sim lagôas e algumas importantes: lagôa do Joazeiro, a maior de todas, tendo de largura, cerca de um kil. e de extensão, cerca de tres kils.; lagôa do Peixe, distante dous kils. do Paramirim; lagôa da Garapa distante um e meio kil. da mesma; lagôa da Carahyba distante 100 metros do mesmo; lagôa da Picada, do Sacco da Jurema, da Bocca do Mucambo e a do Joazeiro na margem do mesmo rio. Na villa, propriamente, existe a grande lagôa Bonita, cerca do cinco kils. de distancia; a do Cabrary, cerca de quatro kils. e a lagôa de Dentro, distante cerca de tres kils. Ilhas, cabos, portos, não os possue o mun. Existe no arraial de S. Bartholomeu, pertencente a este mun., tres morros isolados, de formato interessante, dos quaes um possue uma gruta importantissima composta de diversos compartimentos, em fórma de abobada os tectos, havendo uma serie de degraus, que communicam ás salas inferiores; mais adiante, no fundo, existe um portal, na rocha, que dá entrada para a maior sala, cujo tecto tambem é em fórma de abobada. Ha ainda outros compartimentos, quasi inaccessiveis, pois é preciso que se deça por meio de corda, e com luz, em virtude da espessura das trevas. Esta gruta possue um echo extraordinario; pois, por mais baixo que se falle, a repercussão dá-se immedita e ao mesmo tempo em todos os angulos e quebradas. Existe ainda, nessa gruta, um grande poço quadrangular, tão profundo que, lançando-se-lhe uma pedra, leva 60 segundos para que se possa ouvir o seu baque. A entrada dessa gruta, que chamam de Muribeca, é no alto do morro denominado da Lavra. O morro da Lavra é composto inteiramente de malacachetas, sendo agradavel á vista aproximar-se-lhe, quando bate-lhe o sol em cheio. Cerca de um kil. distante da villa, na Serra de Macahubas, no Morro da Queda d'Agua, existe uma porção de agua limpida, que produz um ruido forte e ao mesmo tempo sonoro e deleitavel ao ouvido, si chegamos até a bacia em baixo. Ahi, não sabe-se, si devido á uberdade do sólo ou ao regadio constante, a vegetação é grandiosa, como só se ser nos climas tropicaes. Desde a gramma rasteira que cresce, estende-se e alarga-se com uma facilidade prodigiosa, até a palmeira Burity, a rainha do sertão, abanando-se com o seu leque e affagando a viração; é um desenvolvimento extraordinario, pois, em poucos dias torna-se serrado um logar em que não havia quasi vegetação. A' agua que cahe da pequena cascata e transforma-se em regato, mais em baixo, abrem alas as palmeiras Buritys, afim de poderem se mirar no seu espelho crystallino; é esta mesma agua, oriunda de uma vertente, no alto da Serra, e de que se abastece a pop. para beber. Possue tambem a villa, a cinco kils. de distancia, uma fonte thermal, muito procurada pelas pessôas que soffrem molestias da pelle. A lavoura do mun. é muito variada, pois que, plantam, em grande escala, canna algodão, fumo, arroz, milho, feijão e mandioca. Existe industria, não ha duvida, mas, pouco desenvolvida ainda, devido ao custo e difficuldades de transporte das machinas. Ha muitos engenhos, para o fabrico do assucar e rapadura, movidos por bois: ha varios meios de fiar o algodão, sendo os mais usados o fuzo e a roda movida pelo pé. Ha teares movidos pelo pé, em ponto pequeno, e ha outros maiores, movidos por meio de grandes rodas, que, por sua vez, recebem o movimento das quedas d'agua. Com as fazendas tecidas no mun., veste-se a pop. que se emprega na lavoura, por ser muito forte e resistente o tecido. O clima do Brejinho é saluberrimo; tanto que os habs. das margens dos rios, no tempo em que as aguas baixam, no periodo pantanoso, veem se refugiar com as suas familias nesta bemaventurada zona, em que não tem guarida a molestia. O clima em si é temperado, e não quasi torrido, como em certos pontos do centro do Estado. Torna-se ás vezes, bastante quente, em virtude do reflexo dos raios solares na areia, produzida pela decomposição e transformação das diversas camadas de terra. Ha dias de muito calor, assim como os ha tambem de muito frio. Molestias endemicas, propriamente, na Villa, não as ha; pois, as que existem, são as febres intermittentes, de origem paludosa, sómente, nas margens dos rios. As aguas, deixadas na planicie, estagnadas, pelos rios que baixam, são que, de envolta com as folhas das arvores e limos que apodrecem, produzem os miasmas que dão causa ás mesmas febres. Emquanto não se puder sanear as margens dos rios, os seus habitantes hão de pagar todos os annos o seu tributo á molestia. Estradas de Ferro não possue o Municipio; e as de rodagem, á excepção da que vae para Macahubas, são ordinarias, como a do Bom-Jardim e Brotas, e pessimas como a que vae para Urubú. A distancia kilometrica para os pontos circumvisinhos é a seguinte: Do Brejinho a Bom-Jardim, 54 kils., do Brejinho a Urubú, 72 kils., do Brejinho a Brotas, 72 kils., do Brejinho a Macahubas, 120 kils. Do lado do Sul: Existe o Riacho-Frio que tambem é estrada para a villa de Urubú, povoação em que ha um pequeno commercio, algumas casas de telha, bôas, alguma criação de gado vaccum e cavallar, distante 12 kils. da villa; Chapada do Arroz, pequeno arraial, com um capella, tendo casas bôas, á margem da estrada que vae para Macahubas, distante 12 kils. da villa; S. Bartholomeu, arraial, onde existe uma gruta muito importante, com algumas casas bôas, á margem da Estrada de Macahubas, distante 24 kils. da villa; Murzella, simples logarejo, á margem da mesma estrada, distante 30 kils. da villa; Coité, pequeno logarejo, á margem da supra dita estrada, distante 42 kils. da villa. Do lado do Poente: Arraial do Paulista, logar muito florescente, na estrada que vae para Urubú, com bôa lavoura de canna, possuindo 10 engenhos; ahi existe uma opti-

ma fonte thermal, dista 36 kils. da villa. Chapada de Cima, simples logarejo, com casas, de palha grande lavoura de algodão, fumo, milho, etc; distante 10 kils. da villa; Penha, logarejo, com algumas casas da telha, dous engenhos importantes, grande lavoura de canna, distante 30 kils. da villa; Cafundó e Tabocas, pequenos logares com lavoura de canna, distante 15 kils. da villa: Sacco dos Bois, logarejo, com um engenho, grande lavoura de canna e arroz, distante nove kils. da villa; Vereda, pov., com cerca de 40 casas, lavoura de fumo e arroz, distante da villa oito kils. Do lado do Norte: Urucú, pov., com algumas casas de telha, lavoura de arroz e fumo, distante seis kils. da villa; Jacurutú, pov., com cerca de 50 casas, quasi todas de telha, grande criação de gado, com tres engenhos e lavoura da canna, arroz e mandioca, distante 12 kils. da villa; Retiro, log. com algumas casas de telha, pequena lavoura de milho e feijão, distante 20 kils. da villa; Chiqueiro-Velho, grande pov. com umas 20 casas de telha, grande lavoura de mandioca, arroz e fumo, distante 24 kils. da villa; Barro-Vermelho, pov., com cerca de 60 casas de telha, uma bôa capella, grande lavoura de arroz, mandioca, feijão, canna e fumo, distante 42 kils. da villa; Brejo-Grande, pov., com uma capella, algumas casas de telha, quatro engenhos, lavoura de canna, arroz, milho e fumo, distante 30 kils. da villa; Do lado do Nascente: Vargem-Grande, log., com casas de telha, lavoura de feijião de mandioca, e grande criação de gado, distante 36 kils. da villa; Brundué, pov., com muitas casas de telha, dous engenhos, lavoura de canna, fumo e arroz, criação de gado, distante 40 kils. da villa; Canna-Brava, pequena pov., lavoura de fumo e mandioca, criação de gado, distante 48 kils. da villa; Guixaba, pequena pov., com cerca de 16 casas, todas de telha, criação de gado e distante 60 kils. da villa; Páu-Preto, pequena pov., com uma bôa capella, cerca de 12 casas de telha, distante 78 kils. da villa; Correnteza, pequena pov., poucas casas, pequena lavoura, criação de gado, distante 90 kils. da villa; Ema, log., pequena lavoura, criação de gado, distante 108 kils. da villa; Corrente, grande arraial, com cerca de 70 casas de telha, quatro engenhos, grande lavoura de canna, fumo e arroz, um cemiterio, e pequeno commercio; muita criação de gado de toda a especie, distante da villa 36 kils.; Olho d'Agua do Viaima, pequena pov., distante 48 kils. da Villa. Deve-se notar que em todos esses logs., povs. e arraiaes, ha grande criação de gado vaccum, cavallar, caprino, lanigero e suino, principalmente nas margens do rio Parámirim, onde ha importantes fazendas. Além da egreja, simples e sem estylo algum de architectura, e do seu modesto cemiterio, não possue a Villa outros edificios publicos. Segundo o que dizem as pessôas mais velhas da villa actual, aqui havia, em 1833, uma fazenda, chamada do Breijinho de S. Matheus, pertencente a D. Anna Teixeira. Pouco a pouco, devido talvez á fertilidade do solo, á abundancia de agua e salubridade do clima, vieram se chegando para junto da proprietaria os seus parentes e protegidos, em busca de melhores paragens; e não podendo a fazenda e suas dependencias, conter tanta gente, houve mister de edificar-se casas, umas de palha, outras de telha, em proporção com as posses dos que chegavam. Pouco mais ou menos, em 1840, pois não ha dados exactos a tal respeito, com o accrescimo e rapido desenvolvimento da população, houve necessidade de crear-se um dist. de paz, e então a fazenda do Brejinho de S. Matheus passou a ser conhecida por dist. de paz do Brejinho, sendo annexo á villa de Urubú. Em 1884, devido a instancias dos habs. que clamavam por um vigario no dist. afim de alimentar-lhes a fé, foi o dist. de paz da villa de Urubú, elevado á freg., sendo o seu primeiro Parocho o Reverendissimo Padre Victor Leonardo da Soledade. Em junho de 1891, por Dec. assignado pelo Governador do Estado da Bahia, Dr. José Gonçalves da Silva, foi a freg. de N. S. de Oliveira do Brejinho elevada á categoria de villa. Por occasião de fazer-se a reforma judiciaria do Estado, por Acto de 3 de agosto de 1892, assignado pelo Governador Dr. Joaquim Manoel Rodrigues Lima, foi creado o Termo do Brejinho, fazendo parte da Com. de Urubú. Foi o seu primeiro juiz preparador o bacharel Henrique Barreto Praguer.

BREJÕES. Dist da Bahia. Accrescente-se no fim — Passou a denominar-se Sapucaia em virtude da Lei Prov. n. 2.677 de 28 de junho de 1889.

BREJO GRANDE. Villa da Bahia. Linhas 16. Em logar de—compõe-se de duas fregs.,— leia-se — compõe-se de uma freg. Linhas 17. Supprima-se — e a de S. Sebastião do Sincorá. Linhas 21. Supprima-se—do Triumpho. Accrescente-se no fim —Deste mun. obsequiou-nos o Barão de Sincorá, em 19 de dezembro de 1892, com a seguinte informação: «A actual villa do Brejo Grande está situada em um local que foi aldeiamento de indios conquistados por quatro irmãos: Isaac da Rocha Pinto, Sebastião da Rocha Pinto, André da Rocha Pinto e Joaquim da Rocha Pinto, os quaes obtiveram do Governo a concessão das terras conquistadas e as dividiram entre si, cabendo na divisão o Brejo Grande a Sebastião da Rocha Pinto. A séde da villa está situada na margem dir. do rio Brejo Grande, augmentando as suas edificações para o valle formado por este rio e o Tamanduá. A villa está 12 leguas distante de Bom Jesus dos Meiras, 11 da villa de Jusseape, 14 da cidade do Rio de Contas e sete do arraial do Sincorá. A pop. da villa compõe-se de um pessoal ordeiro e trabalhador; a lavoura está se desenvolvendo com bom resultado; a sua edeficação é baixa e feia, porém vai melhorando consideravelmente, como se vê dos novos edificios feitos. As suas ruas são planas, algumas largas, outras estreitas. Tem quatro praças: a do Mercado a da Matriz, a da Eschola, e a da Cadêa, e nem as ruas, nem as praças são calçadas. Vae-se desenvolvendo no povo o gosto pela arborização, de sorte que a praça do Mercado está quasi toda arborizada. A matriz é edificada na praça deste nome e tem por invocação N. S. do Allivio. Tem uma casa da Camara regular, nova, bem arejada e com commodos espaçosos; está situada na praça do Mercado. Ha nos dias de sabbado a feira que é abundante de generos alimenticios e effectua-se na praça do Mercado, concorrendo a ella muitos agricultores dos termos visinhos. Os terrenos são muitos bons para a cultura da canna de assucar, fumo, feijão, milho, mandioca, algodão, arroz e café. A pop. dedica-se á criação de gado vaccum, muar, cavallar lanigero, suino e cabrum, e de quatro annos para cá tem-se desenvolvido um novo ramo de commercio muito lucrativo com as pelles de cabra. Fabrica cal, salitre, polvora e differentes tecidos de algodão. O commercio na villa é pequeno, porém, o que se faz com a Bahia é bem importante, tanto pela grande quantidade de café que se exporta, como de algodão, de gado e de pelles de cabra».

BREJO GRANDE. Arraial da Bahia. Accrescente-se no fim — Orago Santa Cruz.

BREJOS. Villa da Bahia. Em 18 de janeiro de 1893 honrou-nos o Sr. Francisco Joaquim Flôres com a seguinte informação: «O aspecto physico desta villa de Sant'Anna dos Brejos, da nova com. de Correntina, é plano tendo pequenas collinas ao N. e ao Poente e é sita á margem esq. do rio S. Francisco em distancia de 96 kils. Existe o riacho *Sant'Anna*, que corre do poente para o nascente, tendo a largura de oito metros a 12, quando cheio, banhando a villa na sua margem esq. e desagua no rio Corrente, trib. do S. Francisco, tres kils. abaixo da fazenda Saudade, com o nome de Acauhan. Tem 80 kils., nascendo na fazenda Riachão, da Serra do Ananaz, tendo como tribs. os riachos denominados *Riachão*, *Ema*, *Salgado* e *Tatuira* pelo lado esq. e o *Entre-Morros*, *Limoeiro* e *Gamelleira* pela dir. Não ha serras extensas, e sim pequenos montes contiguos, a que chamam serra do *Luiz Martins*, da *Cabaceira*, *Serra Grande*; e dous morros denominados do *Sacco* e *Vermelho*. Existem tres portos, no grande rio Corrente, sendo o do *Porto Novo do Corrente*, pov. florescente e de um futuro prospero pelo commercio, o do *Bem-Bom*, na fazenda deste nome, e o da *Saudade*, tambem na fazenda deste nome. Ha mineração de crystal de rocha, ferro, salitre, cobre e cal, que é fabricada de pedras. A lavoura especial é a da canna de assucar, tendo tambem a do feijão, arroz, milho, mandioca, algodão e tabaco. Existem cinco povs., sendo *S. Gonçalo* ao N. na distancia de 42 kils. da séde da villa; *Mis ão dos Caboclos*, a 24 kils. ao Nascente; *Porto Novo*, ao S. a 54 kils.; *Santo Antonio*, tambem ao S. a 48 kils., e *Alagoinhas*, ao SO. a 30 kils. Dista esta villa da séde da com. 72 kils. e da capital 960. Sobre o historico desta villa consta o seguinte: Antes de ser freg. em 2 de maio de 1868 era um pequeno arraial pertencente ao dist. de paz e de subdelegacia de S. Gonçalo; e muito anteriormente, ha mais de cem annos, ora uma fazenda de criar pertencente ao Sargento-mór Antonio da Costa Xavier, que por sua morte legou-a a seu filho Raymundo da Costa Xavier.»

BURITY. Villa do Maranhão. Accrescente-se no fim — Foi rebaixada de termo pela Lei n. 38 de 1 de maio de 1893.

C

CABELLO DE FOGO. Corrego de Goyaz. Accrescente-se no fim — Desagua no rio Vermelho.

CABO FRIO. Cidade do Rio de Janeiro. Accrescente-se no fim — O *Jornal do Commercio*, de setembro de 1893, publicou a seguinte noticia a respeito deste mun.: «Este mun. tem o aspecto geralmente montanhoso. Não é, porém, atravessado por grandes serras: é só composto de morros isolados, sendo o mais elevado o de Sapiatiba, que se acha a O. da cidade e ainda é coberto de matos; os outros teem sido quasi todos occupados pela lavoura. Do lado do N. existem alguns campos naturaes e brejos. Pelo lado de E. e do S. o mun. é banhado pelo Oceano e tem portos excellentes. O da Armação dos Busios, situado ao N. é um dos melhores da costa e póde abrigar navios de grande calado. O porto de Cabo-Frio, formado pelo canal, que estabelece a communicação entre á lagôa Araruama e o mar, póde receber navios de 200 toneladas. A entrada deste porto era difficultada pela existencia de recifes, que foram quasi todos destruidos por ordem dos Srs. Barão de Teffé e Coronel Alvim, tornando-se assim a entrada mais facil. Este porto é frequentado pela navegação de cabotagem, que faz a exportação dos muns. de Cabo-Frio, Araruama e Saquarema. Tambem tem na parte de SE., atraz da ilha do Cabo, o excellente fundeador da praia do Forno, o qual está garantido contra os ventos do mar e póde abrigar os maiores navios. Este fundeador é muito frequentado pelos navios de guerra estrangeiros, que sahem do Rio de Janeiro para fazer exercicio. A segurança do fundeador e a salubridade de localidade, onde o peixe é abundante, motivam a escolha deste logar, que além disso tem uma excellente estação telegraphica em communicação directa com o Rio de Janeiro. Este fundeador da praia do Forno e suas immediações merece a seria attenção do governo. Pelo lado SE. o mun. é avisinhado por varias ilhas, como sejam a Ilha do Focinho do Cabo, dos Porcos, do Francez, dos Papagaios, ilha Comprida, dos Paios e outras. As principaes são a ilha do Focinho do Cabo, onde estão assentados o pharol e a estação telegraphica, e a ilha Comprida, que, como seu nome indica, é grande e tem bastantes madeiras de construcção naval. Destas ilhas só a do Focinho do Cabo é habitada pelo pessoal do pharol e da estação telegraphica. Este pharol occupa uma das posições mais serias das costas da America do Sul, e é procurado por todos os navios que, vindos do N. demandam o porto do Rio de Janeiro. Não ha nenhum rio neste mun.; apenas é bordado e limitado pela parte do N. pelo rio S. João, que desemboca no mar, cerca de 18 kils. ao N. do porto e pov. da Armação. Na parte O., desembocando na lagôa de Araruama, em Iguaba Grande, ha um pequeno riacho que só corre nas occasiões de chuvas fortes. Ha tambem nas mesmas circumstancias o rio das Moças, que desemboca na mesma lagôa na Ponte dos Leites e mais alguns riachos de volume insignificante, e que na maior parte do anno tem as suas aguas estagnadas, constituindo verdadeiros fócos de febres paludosas. O S. do mun. é occupado pela grande lagôa de Araruama, que tem mais de 100 kils. de circumferencia, e é navegavel em quasi toda sua extensão. Nesta lagôa existem quatro pequenos portos bastante frequentados e que alimentam, com os productos da lavoura circumvisinha, os navios de cabotagem do porto de Cabo-Frio. E' rica em peixe, tem immensos bancos de conchas, que servem de materia prima para a fabricação de cal, e por causa da sua grande extensão, do volume relativamente pequeno e da alimentação feita só pela barra de Cabo Frio, tem as suas aguas tão concentradas, que são muito proprias para a fabricação do sal, que em alguns pontos das margens da lagôa se produz naturalmente. O mun, em geral é salubre, mas na sua parte do N., devido á existencia de grandes brejos, que se communicam com o rio S. João, desenvolvem-se, depois da estação chuvosa, febres intermittentes, ás vezes de caracter pernicioso. Os mineraes que alli se encontram são: a pedra de construcção e o barro de olaria. Encontra-se na restinga que separa a lagôa Araruama do mar, do lado do S., algumas pedras calcareas isoladas, de formação marinha e disseminadas, razões porque não teem sido exploradas. Foram apresentadas á Camara Municipal do mun. amostras de enxofre encontradas do lado do N. e perto do mar. Fallou-se tambem em carvão de pedra do lado da ponta do cabo, mas a formação geologica dos terrenos não permitte dar credito a esses boatos. Em alguns terrenos argillosos do lado do centro (Itahy) tem-se verificado a existencia de azougue, mas em condições que não permittem a exploração. Encontra-se turfa nas margens da lagôa Araruama. As principaes madeiras de construcção que alli existem são: jacarandá, ipê, sucupira, oleo, sapucaia, louro, páo-Brazil, guarabú, vinhatico, massaranduba, peroba, jequitibá, tatagiba, grauna, canella e tapinhoa. O páo-Brazil foi antigamente explorado em alta escala nas margens da lagôa, onde ainda se encontra em grande escala nas matas da Ponte dos Leites. Esta exploração deu logar, durante algum tempo, a um activo commercio feito por navegadores inglezes, francezes e hollandezes. A tatagiba era tambem muito procurada e pouco se encontra hoje. Entre as fructas silvestres notam-se a goiaba, o cajú, guabiroba, jaboticaba, maracujá, grumixama, abacate, etc., etc. A restinga, que separa o mar da lagôa, contém muitas frutas agrestes, nenhuma das quaes até hoje tem sido cultivada. As principaes são: bacpary, bapuana, pitanga, camboim, sapóta, bagirú, o côco de guriri, araçá, cambucá, etc., etc. Tambem se encontram na restinga algumas plantas medicinaes como a japecanga, carqueja, herva-tostão, herva-moura, herva de bicho ou acataya, herva de Santa Maria, herva-grossa, babosa, cipó chumbo, angelica, etc., etc. Cria o mun. muitos animaes: o veado, coelho, preás, capivaras, paca, cachorros do mato, gambás, macacos, sauhis e outros, e na restinga muitos tatús. Entre as aves encontram-se papagaios, jacús, jacutinga, marrecos, etc., etc., e como cantores o sabiá e o canario. As abelhas que produzem o melhor mel, sem o cultivo, são a jati, a mandassaia, que são tambem as mais abundantes. Ha muitas formigas: além da saúva, ha uma pequena, vermelha, que muito tem prejudicado os cafezaes. O mar e a lagôa teem abundancia de peixes. Os pesqueiros do Cabo são muito ricos em cavallas, xernes, garôpas, bajupirás, vermelhos, méros, badejos, etc., etc., e a pescaria alli é feita em grande escala, occupando para mais de mil pessoas. A lagôa de Araruama contém muitos badejos, enxovas, carapelas, parumbebas e, sobretudo, muita tainha, cuja pescaria occupa tambem um pessoal numeroso, durante alguns mezes do anno. E' tambem abundantissimo de camarão; a sua pescaria no canal, que reune a lagôa ao mar, nos logares denominados Estacada e Itapicú, é feita por grande numero de pessoas nas noites de luar e constitue uma das bases de alimentação da população da cidade de Cabo-Frio. Cabo-Frio, antes de ser cidade, tinha já alguma importancia, por causa do seu porto, que era frequentado por navegadores inglezes, francezes e hollandezes, que vinham negociar páo-Brazil com os indios. Em 1615 Constantino de Menelau, Governador do Rio de Janeiro, por ordem do Governador geral do Brazil foi áquelle logar com algumas caravellas, auxiliado por uma força de terra de 400 indios, tirados da aldeia de Sepetiba; atacou-os e expulsou-os, destruindo neesta occasião uma casa que servia de armazem e deposito, e que havia sido edificada na parte S. da barra. Depois deste feito, tomou posse da terra em nome de Felippe II, em 13 de novembro de 1615, assentou as bases da nova pov., na estreita peninsula, que fórma a margem dir. do Itajurú, e deu-lhe desde logo o fôro de cidade, sendo o seu governo confiado a Estevão Gomes. Na mesma occasião construiu-se um forte e uma igreja, o primeiro denominado Santo Ignacio e a segunda sob a invocação de Santa Helena, segundo se encontrou em algumas chronicas, mas de que é licito duvidar, visto como já em agosto de 1616 a cidade era denominada N. S. de Assumpção, conforme se vê do traslado da Carta de Sesmaria, mandada passar por Estevão Gomes a Generoso Salgado. Nem essa igreja nem o forte existem mais; apenas se encontram hoje os vestigios do forte, os alicerces existentes no morro da Cruz. Na mesma data de 1615, Constantino de Menelau, autorisado por uma Carta Regia, confiscou a favor da Corôa as matas de páo-Brazil do mun., que nesse tempo se estendiam desde a Ponta Negra até a barra do Parahyba. Na mesma data e occasião, em que traçou os fundamentos da cidade, Constantino de Menelau, querendo acabar com o contrabando do páo-brazil, tratou de difficultar a entrada do porto de Cabo Frio, que sua pequena fortaleza mal poderia defender, formando o recife artificial da ponta S. da barra e estreitando por este modo o canal até então sufficientemente largo e fundo. Por Carta Regia de 10 de fevereiro de 1666 foi autorisado o Vigario Bento de Figueiredo a crear uma freguezia sob a invocação de N. S. da Assumpção. Por esse tempo, mais ou menos, foi construida a fortaleza de S. Matheus, que defende a barra de Cabo-Frio, e actualmente em ruinas. Ha tambem em uma posição bem escolhida a fortaleza da praia do Forno, que protege o fundeadouro, defendendo os boqueirões do S., do L. e do N., e como a primeira igual-

mente em ruinas. O povo de Cabo-Frio, não tendo mais a exploração do páo-Brazil, tratou de desenvolver as suas salinas, chegando a exportar consideravel quantidade deste producto. Mas em 18 de janeiro de 1691 nova Carta Régia prohibiu a fabricação do sal nas margens da lagôa Araruama e confiscou salinas e bens dos que se entregavam a esta industria. Portugal provou por este modo a attenção constante e pouco paternal sobre Cabo-Frio, e a grande importancia que ligara á sua magnifica posição geographica. O Governo Brazileiro, porém, esquecou-se de Cabo-Frio e deixou cahir em ruinas as suas fortalezas, das quaes a do Cabo poderia ser de grande utilidade para proteger navios cruzadores, que, defendendo a entrada do porto do Rio de Janeiro, fossem obrigados por forças maiores a refugiar-se no ancoradouro da praia do Forno, que é um dos mais visinhos do Rio, e muito facil de defender. Em conclusão: Cabo-Frio, uma das mais antigas cidades do Brazil, já occupou logar importante na historia dos tempos coloniaes e ficou depois estacionaria; tem hoje 352 casas, mais ou menos, o mesmo numero que tinha em tempos idos. A cidade de Cabo-Frio está situada na peninsula que fórma a margem dir. de Itajurú, braço da lagôa Araruama, e que neste logar se aproxima muito do mar, correndo na estação de cidade moderna parallelamente á costa. A cidade é dividida em duas partes: a da antiga cidade, que tomou o nome de Passagem, e a da nova cidade. Os principaes edificios são a egreja matriz, o convento de N. S. dos Anjos, a egreja de S. Benedicto, a praça da Municipalidade, a Casa de Caridade, o Hospital de Santa Isabel e a cadeia, uma das mais solidamente construidas da prov. Ha tambem um cemiterio *extra-muros* a cargo da irmandade de Santa Isabel, construido em 1873, e ainda não concluido, e alguns cáes incompletos. A Casa de Caridade, com roda para expostos, foi começada em 1837 pelo major Bellegarde, cuja memoria é venerada na cidade de Cabo-Frio, onde elle fez tambem o forte de Itajurú, e a tapagem por meio de um immenso paredão, de uma barra na entrada do porto, e principiou uma ponte em frente á cidade, obra que a sua morte veio interromper e nunca mais foi concluida. Havia na ilha do Cabo, em cima do morro mais elevado, um pharol construido com muito esmero pelo major Bellegarde, mas que, pela sua posição exageradamente elevada, foi abandonado; na maioria das vezes acha-se occulto pela cerração, que quasi sempre é muito espessa nesse logar. Foi substituido por um outro de primeira ordem e a eclipse collocado em um logar mais baixo, no morro denominado do Cachorro, e acceso pela primeira vez a 6 de julho de 1861. Segundo o ultimo recenseamento consta a população de cerca de 20.000 almas. Existem ainda na aldeia de S. Pedro alguns indios, descendentes dos primeiros aldeados, e hoje em grande parte confundidos na massa geral da população. Os pobres são mantidos pela Conservatoria dos Indios, com os rendimentos dos fóros pagos pelos posseiros das terras da mesma Conservatoria, e que abrangem todo o territorio da freg. da aldeia e parte do mun. de Araruama. A lavoura principal é a do milho, de que cerca de cem mil saccos passam pela barra de Cabo-Frio. O café tem diminuido muito e tende a desapparecer totalmente dentro de poucos annos, da superficie do mun. Cultiva-se tambem o feijão, a mandioca, o fumo e a canna de assucar, para a fabricação do qual e da aguardente existem no mun. diversos engenhos a vapor. A criação consiste em gado vaccum, lanigero, cerdum e algum cavallar. Algumas fazendas se occupam desta industria, mas em pequena escala. A pequena criação limita-se ás aves domesticas, que alimentam um consideravel numero de pombeiros. Consiste a industria fabril em assucar, aguardente, fumo, farinha de mandioca, obras de olaria, cal, para cuja fabricação existem algumas fabricas, sendo tres a vapor, e sal da antiga salina Lindenberg e de outras naturaes. Existem tambem uma fabrica a vapor de oleo de ricino, duas para conserva de peixes, que estão tomando actualmente grande desenvolvimento, outras menos importante e algumas padarias. A exportação se alimenta dos productos da lavoura e da industria existente neste e nos muns. que se avisinham da lagôa Araruama. A importação consiste em fazendas de la e algodão, ferragens, farinha de trigo, carne secca, algum toucinho, objectos de moda, etc. E' feita pelos barcos da carreira de Cabo Frio á Capital e por um vapor. Para a inst. prim. ha sete eschs. publs. para o sexo masculino e seis para o sexo feminino, além de algumas escolas particulares. O convento de N. S. dos Anjos possue alguns livros, restos de uma antiga bibliotheca, tendo sido os preciosos volumes levados para o convento de Santo Antonio, da Capital. O que resta não passa de 500 volumes, já muito estragados, á falta de trato. A Camara Municipal possue tambem uma bibliotheca que contém apenas 500 volumes. Existe na parte S. do littoral, no boqueirão do S. e na ilha do Pharol, uma ponta da montanha de granito, que fórma a ilha, totalmente aberta de cima a baixo, e cujas duas partes são divididas de tal modo, que na base passam as ondas do mar e permittem a passagem dos navios. Vê-se que a montanha de granito, depois da sua formação, foi aberta por uma força immensa, uma dessas convulsões violentas da natureza. Em 3 de outubro de 1721 a Camara Municipal de Cabo-Frio participou a El-Rei D. João V que a 24 de setembro daquelle anno fôra encontrada nessa fenda uma imagem de N. S. da Conceição, apenas encostada a uma pedra, sem que a corrente das aguas a pudesse arrancar. Essa milagrosa imagem foi trazida em procisão para a matriz da cidade, e mais tarde se lhe erigiu uma capella ao lado da mesma matriz, onde ainda hoje é venerada sob a invocação de N. S. da Conceição Apparecida. Desde a cidade de Cabo-Frio até Niterôi, capital do Estado, ha 108 kils. ou 18 leguas, ficando Cabo-Frio a SE. da mesma capital. Da séde da freg. de Aldeia a O. de Cabo-Frio a distancia é de 12 kils. A Campos Novos, onde existe uma fazenda que pertenceu aos Jesuitas, com capella dedicada a Santo Ignacio, a distancia é de 24 kils. ao rumo de NE. Ao povoado da Armação, ao N. de Cabo-Frio, a distancia é tambem de 24 kils. Pertence o mun. de Cabo-Frio á diocese do Rio de Janeiro, e divide-se em duas fregs., a de N. S. da Assumpção (a da cidade), erecta por Carta Régia de 10 de fevereiro de 1666, e a de S. Pedro da Aldeia, creada pelo Alvará de 22 de dezembro de 1795. E', como se vê, interessante a descripção do mun. de Cabo-Frio, tal qual consta de documentos officiaes, existentes naquelle municipio.»

CABUÇÚ. Log. do Rio de Janeiro. Linhas 2. Em logar de mun. de — Nyterôi, leia-se — mun. de S. Gonçalo — e accrescente-se — com uma esch. publica.

CAÇAMBA. Rio das Alagôas. Linhas 2. Em logar de — Victoria — leia-se — Viçosa — e accrescente-se no fim — desagua no Parahyba.

CACERES (S. Luiz de). A respeito dessa cidade recebemos da respectiva Camara Municipal a 30 de abril de 1893, a seguinte informação: 1.ª A cidade de S. Luiz de Caceres, antiga villa Maria, sita na margem esq. do rio Paraguay, está edificada em terreno quasi plano com leves ondulações; é esta cidade séde da com. do mesmo nome, que se compõe das cidades de Poconé e Matto Grosso. 2.ª Esta cidade é banhada pelo rio Paraguay que nasce na serra dos Parecis, tendo por principaes affs. neste mun. os rios: Jaurú a 60 kils. mais ou menos abaixo da cidade; o Cabaçal a 18 kils., o Cipotuba a 30 kils. e o rio dos Bugres a 200 kils. acima da cidade. 3.ª A serra do Diamantino vem em direcção NS. até tres leguas distante da cidade, atravessada na fazenda das Pedras pelo rio Paraguay, continua ella até á cidade de Matto Grosso com o nome geral de serra dos Parecis. Os morros principaes da serra do Diamantino neste mun., são: o da Criminosa, do Mangabal, da Jacobina, da Campina e do Pellado. Existem ao sul da cidade os morros: do Costa e do Descalvado, isolados. 4.ª Acha-se no sul do mun. a bahia do Gahyba. Além do porto geral desta cidade, ha pela beira do rio Paraguay pequenos portos, sendo o principal o do Descalvado que está provido de um trapiche. 5.ª Muitos dos corregos e ribeirões que atravessam o mun. de S. Luiz de Caceres conteem uma agua salobra de gosto bastante pronunciado e que, apezar desta circumstancia que a torna quasi impotavel abastece aos moradores dos sitios ou logares que são por ella regados. E' de presumir-se que estas campinas immensas tivessem sido em uma das épocas anteriores á da organisação definitiva do globo, fundos de um mar immenso; pois que quasi por todo o Estado de Matto Grosso encontra-se esta agua salobra em grão mais ou menos pronunciado. Não só neste phenomeno basêa-se a probabilidade da existencia de um mar ante-diluviano nestas regiões como ainda existem muitos baixios nos quaes a terra contém sal crystallisado em grande quantidade, sendo estes crystaes, embora muito pequenos, em tudo eguaes, mesmo no gosto ao sal crystallisado do Oceano. Para provar ainda por outro elemento a existencia de um mar pre-historico no centro da America, basta citar a existencia de conchas, caramujos, mariscos, uma especie de sambaqui e até de restos petrificados de plantas que por sua fórma provam ter pertencido ao fundo maritimo. Encontram-se estes objectos em camadas de maiores ou menores profundidades, muitas vezes bem conservados, em perfeito estado. 6.ª A lavoura neste mun.

é muito variada, consistindo principalmente na plantação de feijão, arroz, milho, mandioca e fumo. Si este mun. não lutasse, como tantos outros com a falta absoluta de braços, para dar maior desenvolvimento á lavoura que produz nestas terras uberrimas na proporção de um por quatrocentos (1:400) o que neste anno seria quasi o duplo, de muita vantagem seria a plantação do café. Em algumas fazendas existem cafeeiros que desde o terceiro anno produzem sem cessar. A difficuldade unica seria a colheita, porque ao mesmo tempo que os galhos do cafeeiro se vergam sob o peso da fructa madura, está o pé carregado de fructas ainda verdes e brancos por espessa camada de flores. Possue este mun. algumas ricas fazendas não só de lavoura em grande escala como ainda para criação do gado vaccum, cavallar, muar e suino com excellentes resultados. A mais importante, a do Saladeiro, no dist. do Descalvado a 110 kils. distante desta cidade, rio abaixo, que exporta além dos productos da raça bovina e suina em grande quantidade, os productos industriaes de vella e sabão; seus edificios possuem todos os melhoramentos modernos, como luz electrica, fontes artezianas, etc., etc. A Barra dos Bugres, emporio da poaya (ipecacuanha) sita na barra dos rios dos Bugres e do Paraguay. E' a industria extractiva a principal fonte de renda deste mun.; calcula-se na média a exportação da poaya em tres mil arrobas por anno. Não póde esta Camara determinar a área do terreno da poaya, elle estende-se até a cidade de Matto-Grosso; e neste mun. ainda tem áreas immensas cujo sólo está completamente coberto por este precioso vegetal. Existem tambem no mun. de S. Luiz de Caceres seringaes extensos, mattas de bauuilha e nas margens dos rios salsaparrilha em grande porção, pouco porém deste producto é exportado, ficando para os tempos futuros a exploração desas immensas riquezas vegetaes. Os rios do Cabaçal e Jaurú acima da cidade, assim como na cabeceira do Cipotuba ha ouro e diamantes em um mais abundante do que em outro logar. Nas cidades do Paconé e Matto-Grosso que fazem parte da com. de Caceres existem os metaes nobres e uteis, bem como todas as qualidades de pedras preciosas, com tanta abundancia que a riqueza destes logares tornou-se proverbial. A falta de capitaes e principalmente de braços faz com que esteja completamente paralysado o serviço da mineração. Na fazenda da Jacobina distante 30 kils. desta cidade existe um morro chamado morro de Ferro, por ser composto de pedra tão rica deste material, que se acham amostras que teem o peso especifico do ferro. Tambem no rio Jaurú e suas proximidades existem minas desta especie e de cobre riquissimas. 7.ª O clima é saluberrimo, o sólo e as habitações, constantemente varridas por ventos refrigerantes que vindo dos Andes, atravessam as campinas immensas da Bolivia e do Estado de Matto-Grosso, não dão logar ao desenvolvimento de febres de mau caracter; as molestias endemicas, como sejam typho, febre amarella, coqueluche, variola, cholera são mais conhecidas pelos jornaes que dão noticias sobre estas epidemias, do que por experiencia propria. 8.ª Não existem estradas de ferro nem tão pouco de macadam ou de rodagem, o terreno plano, variando no maximo nas elevações ou lombos de grande extensão com minimo crescimento tem dispensado até hoje a construcção destas estradas. Acaba esta Camara de pedir providencias sobre a construcção de pontes necessarias aos ribeirões: Bento Gomes, Figueira, Macacos, Sangradouro e Flexas que correndo do N. ao S. desaguam nos pantanaos do mun. de Pocooé; a passagem destes rios nos tempos das aguas é perigosissima e ás vezes impossivel, devido isso á grande correnteza e cheia dos citados ribeirões de modo que na estação chuvosa a cidade de Caceres torna-se quasi incommunicavel com a capital do Estado. Torna-se muito sensivel, pelo crescimento rapido do commercio, a falta da linha telegraphica; pois esta importante praça pela exportação da poaya, constantemente sujeita ás oscillações do cambio, está soffrendo prejuizos annuaes enormes pela falta absoluta de communicações telegraphicas, sobre os preços constantemente variantes da poaya. Em toda a Republica encontrar-se-ha pouco terreno em condições tão favoraveis para lançamento de uma linha telegraphica como o entre Cuyabá e S. Luiz de Caceres. O grande volume de aguas do rio Paraguay na estação das chuvas, os canaes do mesmo rio na estação da secca, são accessiveis a qualquer invasão, não podendo receber corpos militares com a urgencia ás vezes necessaria em épocas de guerra, nem podendo reclamar auxilio por falta de telegrapho. Tão exposta está S. Luiz de Caceres e todo o Estado de Matto de Grosso hoje como no tempo da guerra do Brazil com o Paraguay, exposto do mesmo modo a qualquer invasão. Si não parecesse irrisão seria conveniente qualificar esta noticia triste porém verdadeira, como resposta á quinta questão do *Questionario* que diz: Tem curiosidades naturaes? Quaes são? 9ª, da cidade de S. Luiz de Caceres, distam pouco mais ou menos os logares seguintes: Ressaca, sitio de lavoura com engenho de ferro para fabricar aguardente e assucar; sitio da Jacobina com fazenda de gado; o primeiro 16 kils. e o segundo 30 kils.; Flechas (importante fazenda de gado, 100 kils); Descalvado (já descripto na 6ª resposta) 110 kils.; Barra dos Bugres (tambem descripto na mesma resposta) 200 kils. Muitos outros estabelecimentos já com fazendas de gado, já de lavoura em grande escala, além dos pequenos sitios uns mais proximos outros mais retirados da cidade poderiamos citar, o que não fazemos para não desviarmos dos limites do *Questionario*. 11.ª Possue a cidade de S. Luiz de Caceres 11 edificios publicos, ou melhor onde funccionam repartições, a saber: 1º, Camara Municipal na parte superior de um sobrado, achando-se na casa terrea a cadeia publica constando esta de dous salões e dous outros compartimentos com corredor no centro; 2º, duas egrejas das quaes uma está em construcção; 3º, o quartel do 19º batalhão de infantaria; 4º, o edificio dos artigos bellicos; 5º, a enfermaria militar; 6º, a agencia do correio; 7º, a collectoria do Estado: 8º duas eschs. publs., além de varias escolas particulares de ambos os sexos; 9º, Recebedoria Municipal (antigo mercado.) As repartições sob numeros 6º,7º e 8º funccionam em predios particulares. 12.ª a população desta cidade descende da antiga população da capitania de S. Paulo quando della espalharam-se nos tempos da conquista, as bandeiras aventureiras que andavam á procura das pedras e dos metaes preciosos, captivando as innumeras tribus selvagens que até hoje povoam grandes regiões deste Estado. Acha-se em parte a raça conquistadora misturada com a raça indigena e africana».

CACHOEIRA. Villa do Ceará. Accrescente-se no fim — Foi rebaixada de villa pelo Dec. n. 20 de 20 de abril de 1892, e restaurada pela Lei n. 67 de 9 de agosto de 1893.

CACHOEIRINHA. Riacho da Bahia, aff. do rio Utinga. Accrescente-se no fim.— Nasce no logar denominado Lapinha, no dist. do Wagner, e recebe o Bôa Sorte.

CACHORRA MORTA. Antiga aldeia de indios do Ceará. Accrescente-se no fim — E' hoje um quarteirão do dist. de Coité.

CACHORRO. Pequeno rio de Minas Geraes: Linhas 2. Em logar de aff. do rio Catinga leia-se aff. do rio Cannabrava, que o é do Catinga.

CAHY. Villa do R. G. do Sul. Accrescente-se no fim.— A palavra Cahy significa rio da matta, de *caá*, matta. e *hy*, rio.

CAHY. Rio da Bahia. Accrescente-se no fim.— Desagua no occeanno. E' navegavel por lanchas uns cinco kils.. e por meio de canôas mais de 20. Suppõe o general Rohan que no mesmo parallelo deste rio e á meia legua de distancia da foz, foi que ancorou pela segunda vez a esquadra de Pedro Alvares Cabral

CAIXA. Rio da Bahia. Accrescente-se no fim.— Outros o mencionam nascendo na serra dos Catolés.

CAJARY. Ilha do Pará. Accrescente-se no fim.— Defronte da grande Gurupá.

CAMBUCÁ. Log. do Rio de Janeiro. Linhas 1 e 2. Em logar de — na freg. do Suruhy do mun. de Magé — leia-se — no mun. de Monte Verde; com uma esch. publica.

CAMBUCY. Estação da E. de F. de Santo Antonio de Padua. Accrescente-se no fim.— Dista 350k,472 de Nyterói, e 8k,700 da estação da Pureza.

CAMISÃOSINHO. Rio da Bahia. Accrescente-se no fim.— Desagua no rio Jacuhipe.

CAMPO FORMOSO. Arraial da Bahia. Linhas 2. Em logar de — Remanso, — leia-se — Casa Nova.

CAMPOS A S. SEBASTIÃO. E. de F. do Rio de Janeiro. Linhas 3. Em logar de — 19k,300 — leia-se: 22k,972. Linhas 27. Depois de — almas — leia-se: — kil. 8.750 metros. Em logar de — S. Gonçalo — leia-se: — Goytacaz. Linhas 28. Em logar de — S. Sebastião, 19.300 metros — leia-se: — Mineiros 22k,972.

CAMPOS DO JORDÃO. Em 1893 o Dr. Theodoro Sampaio publicou a respeito destes campos as seguintes *Notas de viagem*.

« As terras altas da serra da Mantiqueira, na média altitude de 1.700 metros, fronteiras á cidade de Lorena, são o natural prolongamento dos Campos do Jordão, tão afamados pela amenidade do seu clima. No alto dessas montanhas que o viajante vê do fundo do valle do Parahyba recortando o azul do céo com o perfil agudo e variado das cumiadas abruptas, a imaginação lhe faz suppor uma aresta cortante, desigual e perturbada, dividindo aguas em multiplas circumvoluções, deixando ver em faces escarpadas sobre que se despenham de um lado os rios mineiros que vão retalhar o coração do continente e do nosso lado os ribeirões paulistas que trazem tributo ao opulento Parahyba, a imaginação, dizemos, faz-lhe ver os mais importantes phenomenos geographicos da nossa terra através da mais violenta perturbação geologica. Os campos de cima da serra, porém, nos explicam logo esses partos da imaginação, quando observados mais de perto. A poucos passos de nós que estamos de frente para o enorme paredão, exalçado pelo contraste da planicie baixa em que pisamos, a Mantiqueira, esse segundo andar dos nossos terraços continentaes, reveste-se então de toda a sua imponencia. Alli, á nossa direita e para o nordeste levanta ella os picos ou Agulhas Negras do Itatiaia, que vão até 3.000 metros de altitude, os mais altos do Brazil, mais adiante e mais perto os bellos specimens de montanhas alcantiladas dos Marins e do Focinho de Cão, deprimindo-se um pouco e já fronteiro a nós mostra-nos a notavel garganta ou desfiladeiro de Itajubá, e prolongando-se para o sudoeste, vae emittindo galhos e esporões pendidos em socalcos para essa planicie que, a nossos pés, o Parahyba recorta tão caprichosamente. Da cidade de Lorena onde estamos observando este panorama de montanhas, o horisonte estreito compensa-se pelo alevantado dos montes que convidam a imaginação para a escalada dos céos. A' nossa frente temos a Mantiqueira, coroada dos mais altos picos do Brazil, pelas costas e ao sul as ultimas dobras da serra de Quebra Cangalhas como um socalco do planalto da Bocaina. Lorena, apezar dos seus dous seculos de existencia, é ainda uma cidade pequena. Assentada á margem dir. do Parahyba que lhe cavou em frente dous largos braços pouco profundos e a 526 metros de altitude, a cidade, não obstante as suas ruas estreitas e um tanto irregulares, não é destituida de interesse, tem excellente egreja que vale por uma cathedral, obra do nosso melhor architecto o paulista Ramos de Azevedo, a Egreja de S. Benedicto, pequeno templo de gosto muito moderno, o edificio do Engenho Central, a Casa da Camara e alguns predios particulares de largas proporções. Lorena não tem as ruas calçadas, não tem agua canalisada, nem serviço algum de esgotos, mas conta o seu jardim publico bem regular, muitas chacaras com boa vegetação no interior da cidade, um bom cemiterio, servido por bella avenida de palmeiras reaes e ao redor uma explendida planicie, secca e ampla onde as construcções se podem estender sem limites. Tinhamos chegado a Lorena ás 11 horas e 20 minutos da manhã de 25, gastando de S. Paulo até aqui cerca de cinco horas. O Barão da Bocaina em cuja casa nos hospedamos, levou a sua amabilidade ao ponto de nos acompanhar a todos em um passeio pela cidade, tomando a si o incommodo dos aprestos para a viagem aos campos de cima da serra. O seu digno irmão, o Dr. José Vicente de Azevedo, esforçado campeão nas lides da instrucção da infancia desamparada, aqui mostrou-nos o collegio dos Salesianos, estabelecimento de ensino profissional dos mais uteis, e a que desejamos a maior prosperidade em beneficio da educação popular. No dia seguinte pelas cinco horas da manhã sahimos de Lorena, transportados em trolys puxados por valentes muares e chegavamos com rapido percurso de seis kils. á fazenda do Campo, á margem do ribeirão do Ronco, propriedade de D. Angelina Moreira de Azevedo. Depois de breve demora para tomarmos animaes de montada, seguimos 10 kils. por excellente estrada de rodagem para o Piquete, pequena e novissima villa, na base da serra, centro de um territorio muito fertil e ricamente dotada de abundantes e chrystalinas aguas que ahi formam rumorosas cachoeiras no trajecto pelo pov. O Piquete, distante de Lorena 16 kils. e apenas 60 metros mais alto do que ella, em sitio cujo relevo topographico não é dos mais favorecidos, não se distingue senão pelo aspecto da paizagem que o rodeia. Modestas casas ao longo de ruas tortuosas e desniveladas que a pequena Egreja domina do alto de uma collina, algumas fazendas de risonha apparencia com pastagens extensas que veem morrer á entrada do pov., eis o que é o Piquete, onde tanto nos obsequiou a delicada hospitalidade do Tenente José Mariano, a alma creadora do logar. Montes de encostas revestidas de possantes mattas ou calvos pela mão operosa do plantador cingem de mais proximo o horisonte que vae morrer de todo no paredão verde-negro da serra, agora profundamente retalhada. O ar é já purissimo. A viagem, comquanto o sol de verão já nos esteja castigando, é aprazivel e amenisada por numerosa e sellecta companhia. Eram 11 horas quando encetamos a subida da serra, pelo caminho aberto pelo Barão da Bocaina através do valle do Bemfica. Depois de 16 kils. de percurso, com pequenas pausas para beber da agua purissima e gelada que verte da encosta a cada momento, correndo precipite entre blocos de granito, chegamos ás tres horas da tarde ao alto da serra, onde attingimos então 1.720 metros sobre o nivel do mar. Bellissimo panorama o que se descortina do alto destes montes, quasi a topetar com as nuvens! A encosta que acabamos de vencer rasga-se-nos aos pés em abysmo profundo de onde apenas emerge o cimo do mais alto arvoredo. Um pouco adiante os contrafortes da serra, em dobras successivas, declinam até confundirem-se na planicie verde-terra onde reluzem ao sol da tarde, manchas alongadas e multiformes que são as voltas ou meandros do Parahyba lá em baixo. As villas, os povs., as fazendas, as casinhas brancas, isoladas do roceiro e esses enormes penachos de fumo que se levantam das queimadas, formam diante de nós um painel de indescriptivel belleza. A vegetação expande-se luxuriosa na variedade das especies e na belleza das fórmas: aqui o cedro de tronco robusto, a peroba alevantada, a embahuba, a « cecropia » dos botanicos, de tronco erecto e esbranquiçado, os galhos abertos em candelabro e as folhas brancas como manchas estrelladas no verde-escuro da matta, o feto arborecente, a palmeira esbelta e distincta, as innumeras melastomaceas com as flores roxas de modesta belleza, as « fuchsias » vulgarmente conhecidas por « brincos de princeza », as bromelias invadindo os grossos troncos de arvores envelhecidas que ellas ornam dos tons vivos de amarello-escarlate, as orchideas e dentre as muitas variedades de gramineas a taquara mimosa e flexivel do « carahá » envolvendo a matta num manto rendilhado de magicos effeitos. No alto da serra a paizagem modifica-se. O terreno rasga-se profundo em sulcos numerosos, alguns de 180 a 200 metros mais baixos do que o nivel geral do planalto. Os montes levantam-se revestidos de vegetação desigual. De ordinario a encosta de Sueste apresenta-se coberta de espesso matto de onde emergem em linhas aprumadas os bellissimos specimens do pinho brazileiro (araucaria brasiliensis), e na opposta face os campos a que a gramma rasteira e mimosa empresta os tons alourados das messes de trigo. Estamos na linha das divisas dos dous ricos Estados. As terras paulistas descambam bruscas pela encosta com aguas precipites e ruidosas que vão ao Parahyba, as mineiras estendem-se por dobras successivas formando essa platéa de montanhas intervalladas por potentes ribeirões, por cima das quaes ainda se divisam em longinquo horisonte as serras alongadas do valle do Sapucahy e do rio Grande. Deixando a margem do planalto onde o horisonte amplo se nos apresenta como um vasto mappa geographico esbatido nos ultimos contornos pelos magicos effeitos da perspectiva aerea, penetramos no estreito e profundo valle do corrego da Lavrinha, uma das cabeceiras do Sapucahy. Paramos um momento depois de um percurso de cerca de tres kils. no retiro da Lavrinha, descendo á altitude de 1.625 metros. Vimos ahi os primeiros representantes desse gado das montanhas, tão sadio, tão perfeitamente adaptado, o chifre curto, o pello luzidio e as fórmas apuradas. Um kil. mais adiante apeamo-nos á porta de um pequeno chalet, construido para o serviço da fonte mineral da Cascatinha. Eram quatro horas da tarde. Fomos ver a fonte que fica alguns passos para atraz do chalet. Um corrego pequenino cahindo pela encosta granitica e aprumada do morro visinho fórma em baixo rasa bacia, em parte invadida pela vegetação, da qual deslisa tenue filete de agua crystallina. Nas margens desse pequeno lacrimal formam-se então poças de varios tamanhos em que sobrenadam manchas avermelhadas com os tons metallicos do peroxydo de ferro. São estas as fontes mineraes, cujas virtudes para males de estomago teem sido mais de um vez provadas. Estas aguas estão carecendo, entretanto, de uma boa captação para o seu melhor aproveitamento. Ellas muito hão de concorrer para celebrisar essa localidade, attrahindo para esses sitios as vistas dos que viajam por motivos de saude. Deixando a fonte da Cascatinha, já quasi pelas cinco horas da tarde, penetramos na densa matta que cobre o tortuoso curso do ribeirão da Lavrinha. O ar agora mais frio sob o manto escuro da folhagem fazia-nos apressar a marcha, atravessando sete vezes o ribeiro, para ganhar o campo antes de pôr o sol.

Bellos specimens do pinheiro araucaria, cada vez mais numerosos e mais alevantados nos cingiam o estreito caminho com as columnas gigantes dos seus troncos erectos e reforçados. Como são bellas essas mattas de pinheiro! Que nota extranha imprimem ellas á paizagem. Parece que já não estamos na terra classica da luxuriante vegetação dos tropicos, tão discordante dessa vegetação de columnas é o nosso matto retorcido, entrelaçado de lianas e de cipós, coberto dos filamentos esbranquiçados das «tillandsias» que lhe imprimem um caracter de secular vetustez! Galgando a ponta de um curto espigão que o pinhal não conseguiu dominar desembocamos no campo ainda aos ultimos clarões desse dilatado crepusculo dos dias de janeiro. O ar mais tepido, a paisagem mais alegre, a noticia de ter chegado ao fim da jornada fazem brotar alegria em todos os corações. Chegavamos á fazenda de S. Francisco do Buriqui onde já os campeiros lidavam com o gado no curral, separando os bezerros e apartando para o campo as vaccas para serem ordenhadas no dia seguinte. Eramos companheiros nesta pittoresca jornada: o Dr. Braulio Gomes, o Barão da Bocaina, os Drs. José V. Marcondes Romeiro e José Vicente de Azevedo, o engenheiro Axel Frick, o infatigavel artista Julio Martin, eu e mais alguns cavalheiros. O dia seguinte passamol-o nesta fazenda de S. Francisco. S. Francisco do Buriqui é uma fazenda de criar, collocada na juncção dos dous ribeiros dos Tatús e da Lavrinha entre morros de mediana elevação. A casa da fazenda, no fundo de apertado valle, á margem de aguas limpidas, batidas nas lindas cascatas que fazem este sitio dos mais apraziveis, é construcção recente do Barão da Bocaina que a escolheu para sua residencia de verão. Na ponta da fronteira collina sobre que projectam sombra protectora alguns pinheiros desgarrados levanta-se agora construcção mais nobre que será a primeira habitação regular e de gosto moderno da futura cidade. Na verdade o local, comquanto de horisonte acanhado, é bastante pittoresco. Tem em frente as bellas mattas de araucaria subindo pela encosta de morros calvos no cimo dos quaes manchas louras de campos realçam ainda mais o verde escuro da copa dos pinheiros, e na face opposta, como por intencional contraste, o arvoredo denso das nossas florestas tropicaes, com os seus rumores mysteriosos. Mais distante, nos campos altos que avistamos recortados pelo zig-zag dos caminhos, o gado pasta isolado animando a paizagem que é risonha, bafejada por auras benignas num céo purissimo e profundo no seu azul diaphano. Apezar da abundancia de aguas que correm volumosas e ligeiras no leito rochoso dos ribeiros, o solo não é humido e o ar secco e sadio. Estamos ahi a 1.578 metros de altitude, 380 metros mais alto do que Petropolis, mais do dobro da altitude de S. Paulo, 500 metros mais alto do que Barbacena. O thermometro, no auge do verão, desce 8° centigrados ao amanhecer e a média temperatura do dia não excede de 16°. As noites, sempre bellas, illuminadas pelo fulgor das estrellas, tem temperatura de 10 a 14° ao ar livre. S. Francisco é um centro de varias fazendas de criar. O gado produz ahi um leite incomparavel. Os fructos da Europa ahi veem como se foram nativos: a maçã, a pera, os morangos rasteiros, os marmellos, a amendoa, todos os productos horticolos ahi tem um solo dos mais adequados ao seu desenvolvimento. Nenhum logar se nos deparou mais apropriado para uma estação de verão como este dos campos do Buriqui; e si o relevo do solo desegual não favorece a creação desses centros de população que se distinguem pela regularidade das linhas ou pela symetria dos angulos bem cortados, na mesma anfractuosidade dos montes e desses vales estreitos o bom gosto descobre as linhas do pittoresco na aprazivel variedade da paizagem. Uma estação de verão ahi teria o seu melhor assento. As ruas traçadas em bellos e suaves contornos pela encosta dos montes, as casas de campo espalhadas sem essa preoccupação burgueza das prosaicas symetrias, a vegetação natural aproveitada nos parques bem delineados, as lindas cascatas, do fundo do valle postas em evidencia pelo bem combinado dos planos. Tudo quasi ao natural e sem outra arte que não a de não ter arte nenhuma, completar e não corrigir. No local não falta agua para um abundante supprimento á futura cidade. Das muitas cascastas dos ribeiros visinhos se tirará a força para distribuir em illuminação electrica e para outros misteres fabris. A pedra para construcção emerge no fundo do valle em grandes blocos de um granito variado e bom ou nas encostas mais abruptas em lages da mais facil exploração. A madeira fornece-a a matta de pinheiro em illimitada quantidade. Algumas serrarias assentadas á margem dos ribeiros e tangidas pela força hydraulica das cachoeiras bastariam para os misteres da cidade a construir. Collocada a nova cidade nestas alturas, o mais importante problema a resolver é o das vias de communicação com a estação da via ferrea mais proxima em Lorena. A região porém não offerece neste particular obstaculos insuperaveis. De Lorena ao Piquete a estrada de rodagem existente de quasi nenhum concerto carece no seu percurso de 16 kils. Do Piquete á raiz da Serra ha ainda uns tres kils. de bons caminhos aproveitando a estrada de Itajubá. Dahi em diante, o traçado da estrada por abrir, penetrando no valle do Bemfica, exige sério estudo, attendendo não só ao aproveitamento dos terrenos marginaes, que são apropriados á colonisação, como á facilidade do accesso. Parece-nos que a nova estrada poderá galgar a encosta da serra com rampa normal de 6 %, só excedendo esta porcentagem quando houver graves accidentes a vencer. Assim percorreria ella 15 kils. com 6 %, dous kils. com 7 % e um kil. mais ou menos em patamaes curtos. Seriam ao todo 18 a 19 kils. de estrada com a media largura de quatro metros. Do alto da Serra a estrada terá ainda seis kils. ao longo do ribeiro da Lavrinha até S. Francisco, passando pela fonte mineral. São portanto, 43 kils. ou 6 ½ leguas para se ir de S. Francisco do Buriqui a Lorena; trajecto que se póderá vencer em cinco horas a troly com marcha bem folgada. Quem sahir de S. Paulo pela manhã chegará a Lorena ás 11 ½. Depois de breve descanço partirá a 1 ½ da tarde, attingirá o Piquete ás tres, o alto da serra ás cinco e antes das 6 ½ entrará em S. Francisco. São, pois, cinco horas de viagem a cavallo ou de troly através de sitios apraziveis, desfructando-se a cada volta do caminho os mais lindos panoramas, illuminados pelos raios, já mais benignos do sol poente. E não perde nada o viajante si a viagem lhe sahir mais demorada, porque as scenas da tarde são sempre de um surprehendente effeito no alto das nossos montanhas. A paisagem transforma-se a cada instante pela mudança do ponto de vista e pela acção da luz que vae aos poucos se attenuando; as sombras projectam-se mais e mais compridas pelos valles, os objectos mais proximos como que ainda mais se aproximam de nós e o relevo dos montes mais distantes deixa as fórmas indecisas para modelar-se nitido, perfeitamente intelligivel pelo contraste da sombra, uma vez despido do véo diaphano de vapores. No alto da serra o viajante chega ainda a tempo de gozar de uns instantes de luz. O valle do Parahyba, já na sombra, mas não mergulhado na noite, nos deixa ver ainda distinctamente objectos bem distantes: á direita a Apparecida, na encosta de uma colina, encimada pelo seu rico sanctuario; Guaratinguetá com as casinhas microscopicas apinhadas em amphitheatro; Lorena como uma mancha esbatida que a torre da sua matriz nova subjuga; o nucleo das Cannas, onde se projecta tenue restea de luz, mostra-nos as brancas vivendas dos colonos, espalhadas numa planice côr de ouro; a Cachoeira dominando as duas margens do Parahyba; a villa do Cruzeiro, mais longe, e o Piquete, quai a nossos pés, erguendo-se a custo dentre o apertado dos montes. Para além de tudo isto desenha-se a encosta inclinada da serra de «Quebra-Cangalhas» retalhada por uma infinidade de grotas pequeninas e, mais distante ainda mergulhando para o oriente e confundindo-se com o azul do céo, o coturno trapezoidal do massiço da Bocaina, fronteiro ao Itatiaia, cujas agulhas de pedra estão ainda banhadas dos tenues reflexos do crepusculo. Não foi sem proveito o nosso dia de descanço em S. Francisco. Visitamos os sitios mais pittorescos dos arredores, galgamos o alto do morro da Boa Vista, para além do dos Tatús, com cerca de 1.900 metros de altitude. descemos ao fundo do valle onde, em grupo nos photographamos ao lado de bellissima cascata, e, regressando á fazenda onde opiparo almoço nos aguardava, deixamos passar as horas mais calidas para nova passeiata. A hospitalidade que nos era dispensada não podia ser secundada por maior gentileza. O Barão e os seus amigos com a amenidade do seu trato nos desembaraçavam a todos das peias ceremoniosas. Na alegre companhia a conversação animava-se entre dictos e anedoctas ou em recordar incidentes jocosos da viagem. Horas de verdadeira alegria, tão breve passadas, de que guardamos as mais gratas recordações! Pela tarde visitamos os Retiros da Boa Vista e do Chico Alves, nas cabeceiras do ribeiro dos Tatús e já na margem do planalto donde, de novo, descortinamos largo trecho do valle do Parahyba. O terreno mostra-se-nos desigual: os morros com bruscos declives, os valles estreitos e as rochas nuas pelas encostas. Na margem do planalto, justamente na linha das divisas, a rocha apresenta-se em camadas quasi verticaes de um schisto hydromicaceo, muito fragmentado e orientado para 52° Nordeste. Pelas fraldas desses

morros pellados, onde a vegetação arborea não prospera, o quartzo branco em fragmentos angulosos e miudos cobre o solo em larga extensão. O granito, porém, que é o embasamento desses montes, ahi emerge a cada momento ao lado das rochas sedimentarias, cuja perturbação fôra por elle mesmo provocada Descambando para o pequeno valle dos Pilões que flue para o Piaguhy, veem-se distinctamente nas encostas dos morros extensas lombadas de granito descoberto, em dorso negro e liso. Mais longe esta rocha parece formar escarpa sustentando camadas de quartzito. Depois de seis kils. de percurso através desta região accidentada e de difficies caminhos voltamos a S. Francisco. No dia seguinte pela manhã galgamos em zizzag o cabeço da Bocaina em direcção ao Sueste, caminho para os campos do Cayrú. Seguiamos depois de attingir 1.830 metros de altitude pela linha da divisão das aguas que tambem é a divisa dos dous Estados. A' nossa direita tinhamos os terrenos profundamente retalhados onde as manchas do campo alternam com as mattas de « araucaria » ou de pinheiro, á esquerda as terras paulistas que descambam rapidas para o Parahyba. Depois de oito kils. passando no alto dos Gusmões, onde attingimos a altitude de 1.910 metros, começamos a descer para a esquerda á busca do Retiro do Cerco, nove kils. de S. Francisco e a 1.750 metros acima do nivel do mar. Era meio dia quando apeamo-nos á porta da casinha de palha do campeiro José Candido, velho rebusto. de pelle tostada, agil, musculoso e sadio como deve ser o habitante dessas paragens em intimo convivio com uma natureza que a ambição dos homens ainda não polluiu. O gado, preso no curral, corpulento e sadio, o pello curto e liso, onde não se vê o menor vestigio dos estragos do berne ou do carrapato nos está dizendo quanto é benigna e natureza nestas alturas. O Retiro do Cerco, numa mancha da campo, rodeado de matto que lhe dá uma belleza de contraste é uma fazenda nova, visinha do Retiro do Clemente, que fica mais embaixo, onde se faz solta do gado com todas as proporções de uma bôa estancia de criar e podendo conter o decuplo do gado que agora está criando. Depois de ligeira refeição onde sobresahia o leite crú e gordo proseguimos para o Sueste, cortando pouco adiante o corrego da Rapadura que desce para a esquerda, cujas aguas limpidas nos parecem geladas ainda mesmo ao pino do sol e começamos a descer rapidamente para o valle do Piaguhy. Pela frente, porém, o horisonte se nos apresenta negro e borrascoso. O ruido surdo da tempestade nas montanhas aproxima-se de nós nas azas do vento que nos fustiga o rosto, empregnado de humidade. Passou, porém, rapida a nuvem temerosa sem nos interromper a marcha que continuou descendo para a grota funda do Piaguhy, por nós atravessada na altitude de 1.706 metros e a cinco kils. do Retiro do Cerco. Aguas limpidas, abundantes e impetuosas rola o Piaguhy em saltos repetidos e ruidosos por entre mattas impenetraveis, verdadeiro sertão que o morador destes logares evita prudentemente. Os raios do sol affaga-nos de novo, enxugando a terra humedecida e os caminhos que a ultima enxurrada varreu excavando. Entramos no campo. A matta deixamol-a agora lá embaixo no fundo da grota ou mais distante pela cumiada dos montes da divisa, a pouco mais de kil. á nossa direita. Bellos campos esses de além Piaguhy! Colinas arredondadas succedem-se a perder de vista. Linhas curvas, verdadeiras parabolas, são o perfil desses cabeços onde nem o mais leve arbusto vem quebrar a pureza do contorno. O manto amarellado da macega ou da grama rasteira tudo cobre desde a grota até o cimo dos morros imprimindo ao todo uma expressão de repouso e de suavissimo encanto. Os campos do Rio Abaixo, á nossa esquerda, com os seus innumeros cabeços e successivos recortes simula um mar petrificado; mais junto de nós, porém, o prado coberto de flores mimosas, rasteiras todas, onde predominam os tons roxeados das melastomaceas, o solo firme ainda que humedecido convidam-nos a correr pelo campo fóra. Os mesmos animaes parecem não sentir a jornada de 15 kils., tomam do freio e partem a galope. Ao longe, por detrás de uma cochilha, desponta a casa da fazenda do Galvão á esquerda do ribeirão do Piaguhy. O valle interposto já não é tão profundo e as collinas para elle pendem em brandos declives onde o granito afflora em blocos frequentes de um e de outro lado. A rocha, com effeito não parece estar muito profunda. O manto de argila atenua-se e desapparece por vezes, mostrando a ossatura dessas collinas lisas onde a vegetação arborea não póde medrar. As fontes tambem mais numerosas demonstram um sólo mais humido. Da casa da Fazenda a 1.840 metros sobre o nivel do mar e a 17 kils. de S. Francisco, o valle do Piaguhy, observado para os lados das cabeceiras é de um suaprehendente effeito. A' esquerda desenvolvem-se os lindissimos campos do Paraizo em ampla bacia, retalhada por numerosos affluentes pequeninos e rapidos, todos transportando em leito rochoso o tributo perenne de crystalinas aguas. A' direita, discretamente vestidas da vegetação da matta que descamba pelos valles estendendo braços invasores, as montanhas, que ascendem a 2.000 metros de altitude, fecham-nos o horisonte pelo Sudoeste. O valle superior do Piaguhy é todo paulista. Num socalco da serra que desde o Cerco até além do Cayrú apresenta como que duas arestas correndo parallelamente: uma mais baixa e distante da outra cerca de tres kils. abre-se o valle do Piaguhy cuja corrente mais funda vem dos campos do Paraiso, passa em frente da Fazenda Galvão, na direcção de Nordeste até o ponto em que a estrada o transpõe, volta bruscamente para Leste cortando os campos do Rio Abaixo donde despenha-se pela encosta alcantilada da serra em bellissima cascata de 45 a 50 metros de altura, que tivemos occasião de observar da opposta escarpa do Clemente. Depois da cascata recebe o Piaguhy o corrego da Rapadura, o ribeiro dos Pilões que traz as aguas do corrego do Cerco e penetra na varzea já livre das violencias da serra que lhe dá um curso cheio de contorsões e de bruscos declives. Neste valle do Piaguhy jazem latentes os germens de riquissimas industrias. A força hydraulica ahi profusamente distribuida nos está lembrando, a toda hora, essa phase do nosso futuro quando a nação apezar de tudo, tão pobre ainda, enveredar pela senda real dos seus destinos. Da Fazenda Galvão proseguimos ainda por sete kils. até Cayrú, onde chegamos ás quatro horas da tarde A chuva tinha sido aqui mais copiosa e carregada de pedras. Os campos pareciam-nos humidos de mais e os caminhos lavados de fresco pela enxurrada já não convidavam a prolongar a cavalgata. A noite fria e humida passamol-a sob o tecto de palha da vivenda do campeiro. A lua brilhava lá fóra sem nos resolver a ir gozal-a em pleno campo. O curral lamacento onde os bezerros mugiam presos tomava-nos a frente, donde sopra um vento frio que nos obriga a recolher. Estavamos a 1.842 metros sobre o mar e a temperatura cada vez mais branda descia pela manhã ao minimo de 8º centigrados. De Cayrú seguem os campos pelo alto da serra aos Moreiras e dahi á villa Jaguarybe, um pouco mais ao Sul. Estas planicies altas são de um encanto inexprimivel. Nas suas multiplas dobras, nesse variadissimo relevo onde a natureza, sempre egual, jámais se repete, o viajante illude-se a cada momento, perde-se mesmo neste labyrintho de cochilhas e de aguas rumurosas sem poder jámais fixar as feições topographicas, sem achar um caracteristico bastante distincto que o guie e entranha-se pela campanha num desnorteamento completo que o faz buscar pela frente o que vae rapidamente deixando para traz de si. Ao amanhecer demos todos um breve passeio pelos campos visinhos chegando até á margem da chapada, donde, de novo, descortinamos o valle do Parahyba. Tomamos então alguns apontamentos de topographia, a orientação dos montes e das camadas geologicas que seguem a Nordeste 56º parallelamente á margem anfractuosa do planalto. As camadas de schisto apparecem ahi quasi verticaes, ou pendendo levemente para Sueste 28º. O granito nas proximidades dos schistos assume aspecto foliaceo e lhes corre paralelo. Mais distante, porém, se mostra elle em cabeços ou blocos que se desagregam por camadas concentricas ou como as capas de uma cebola. Não vimos nenhuma cultura no meio destes campos. A criação do gado é a unica industria. A população é quasi nenhuma, o paiz parece deserto. Descendo, porém, pelas encostas, que levam ao Parahyba, ou pelos rios que vão penetrar no continente, a população multiplica-se, as culturas apparecem e a actividade se traduz nos multiplicados estabelecimentos que do alto descortinamos a perder de vista, Na tarde desse mesmo dia estavamos de volta á S. Francisco, após rapido percurso de 24 kilometros. A' bocca da matta, sobre o cabeço alevantado da Bocaina que domina os campos de S. Francisco, esperava-nos, com alegre sorpreza e á frente de mais alguns companheiros chegados do Piquete, o velho e sempre jovial Jules Martin. Não havia noticias de S. Paulo de que a ausencia de alguns dias nos pintava tão distante. O Dr. Braulio Gomes, porém, tinha de deixar-nos no dia seguinte a chamado urgente da familia abrindo no seio dos seus amigos um vacuo que a sua extrema amabilidade e fino trato tornavam impreenchivel. As excursões, entretanto, não cessaram ainda. A infatigavel actividade do barão a que bem poucos resistiram, descobria sempre o que era digno de ver-se nas vastas propriedades dos arredores. Tinhamos visi-

tado antes as Fazendas da Boa Vista e do Chico Alves para o lado da serra, agora acabamos de percorrer o Retiro do Côcho, no extremo opposto, no valle do ribeirão da Onça, atravessando extensos pinhaes e bellos trechos de matta virgem onde crescem a copahyba, o pinheiro bravo, o cedro, cangerana, maçaranduba, peróba, o sangue de drago, o araçá, etc. Pela tarde tornamos a visitar a fonte mineral da Cascatinha, a garganta da Lavrinha com 1.721 metros de altitude onde deve attingir o planalto a estrada projectada do Piquete e os terrenos do valle superior do Bemfica, offerecidos ao governo para a fundação de um hospital militar de convalescentes. Neste sitio, donde se descortina larguissimo horisonte, o terreno, um tanto accidentado, é secco, o ar ameno e a aguada facil e abundante. O corrego do Bemfica ahi tem o seu valle rasgado na encosta da serra na direcção do Piquete, com uma superficie provavel de 300 alqueires (726 hectares) dos quaes mais de dous terços estão cobertos de excellente matta abundante em madeiras de lei. O relevo do solo é ahi um tanto aspero, mas em compensação a fertilidade delle, a boa qualidade das aguas, a força hydraulica de facil aproveitamento o recommendam como dos mais adequados para a fundação de uma colonia. Os fructos da Europa dão-se ahi admiravelmente. O colono tem a dous passos um centro de consumo na villa do Piquete e um pouco além Lorena e o Cruzeiro que elle póde abastecer. A lenha, a madeira para construcção, os cereaes e a batata são artigos de immediato resultado que elle póde explorar com muita vantagem. A industria dos lacticinios seria pelo colono desenvolvida do modo mais conveniente e lucrativo uma vez creada a cidade de verão no alto dos campos. O mesmo colono alimentaria essa pequena industria dos transportes entre a nova cidade e a proxima estação da via ferrea. E como em Friburgo e Petropolis daria á nascente cidade o melhor da sua população permanente. Deste modo esses trechos de abençoado territorio, até agora esquecidos, com que a Providencia nos dotou a nós, povo a quem coube na livre America essa terra esbraseada pelo sol dos tropicos, se iriam povoando de alegres villas, de pittorescas cidades, refugio das nossas populações do littoral tão castigadas pelos rigores da estação estival. Para o Nordeste de S. Francisco o terreno se desdobra montuoso e excavado de valles profundos. Do morro do Ataque, nas cabeceiras do Bemfica com cerca de 2.000 metros de altitude, o culminante da região mais visinha de nós, irradiam para Oeste e Noroeste, projectando-se como os dedos de uma mão espalmada, os espigões graniticos que vamos galgando successivamente até o Corrego Alegre. Do « Alto da Pedra », um destes esporões graniticos, cerca de cinco kils. a Norte de S. Francisco, com 1.880 metros de altitude, o horisonte num raio de cinco leguas se nos apresenta como um labyrintho inexplicavel. Morros curvos ou alcantilados com uma orientação indecifravel, valles pequeninos e innumeros cuja distribuição verdadeira o viajante debalde procura comprehender, dão á região esse aspecto vago, indefenido e confuso de que o olhar se desvia fatigado. Entretanto lobrigamos dahi a quatro leguas de distancia para Noroeste através de uma brecha de morros bem lavrados, a prospera cidade de Itajubá, assentada á margem do Sapucahy, centro dessa região tão asperamente retalhada, em que, aliás, a actividade do homem tem imprimido o cunho de um labor indefesso nas innumeras plantações que se estendem a perder de vista. Para o Nordeste o horisonte vae morrer de encontro ao perfil denteado dos «Marins» com cerca de 2.400 metros de altitude [1], em cujos flancos talhados a prumo estão de um lado as primeiras fontes do Rio Verde, e de outro os ultimos lagrimaes de que se formam esses potentes ribeirões, tributarios do Sapucahy, que sulcam o fundo dos valles pela nossa frente. A região mudou agora de caracter. Não são mais os campos ou as cochilhas arredondadas onde a vegetação arborea não desponta, são por toda parte montes revestidos de vigorosa matta, valles estreitos em cujo fundo, quente e humido, a planta variada viceja fartamente. As plantações multiplicadas nas encostas dos morros, fingem grandes remendos quadrangulares na ampla cobertura das mattas. Caminhos tortuosos poem no dorso dos montes uns riscos avermelhados. As muitas habitações desse povo de pequenos lavradores nos revelam como o paiz está occupado, e como, apesar de tantas difficuldades naturaes, a população e a agricultura se desenvolvem nestas paragens. No valle do Corrego Alegre, que já foi um centro de mineração de ouro descemos á altitude de 2.275 metros. São ahi variadas e assaz remuneradoras as producções agricolas: o milho dá 23 hectolitros por hectare, o feijão 15, a batatinha que é lavoura das menos dispendiosas e commodas 53 hectolitros por hectare, o fumo produz 500 kilogrammas por hectare; o trigo, já muito bem ensaiado, dá na proporção de 1 para 80 e na mesma proporção o centeio. As cebolas ahi vem admiravelmente. Tive occasião de ver enormes cabeças com mais de 10 centimetros de diametro. Os marmellos regulam uma producção de 100 fructos por pé, o pecego carrega prodigiosamente, as uvas, as ameixas pretas, amendoas e as nozes só não são cultivadas em larga escala por falta de animo dos lavradores, porque seguramente supplantariam os productos de procedencia européa que agora nos chegam tão caros. A criação de porcos é aqui uma verdadeira industria e bem remuneradora, todas as mais criações são meramente subsidiarias. Temos aqui ao lado das producções das zonas temperadas e frias, os genuinos productos tropicaes, tanto basta descer algumas centenas de metros na escala das altitudes. O clima é amenissimo. As manhãs estivaes até são frias nestas regiões alpestres. No dia da nossa partida de Corrego Alegre, pelas cinco horas da manhã o ar fresco fazia-nos sentir essa impressão caracteristica dos dias de geada. Tinhamos cerca de 6° centigrados e, não obstante, estavamos em principio de fevereiro, na força do verão, quando em S. Paulo, em latitude inferior, o thermometro accusava 20 a 21 centigrados na mesma hora. Emquanto as nossas cidades do littoral, os nossos ricos emporios commerciaes experimentam 37 e 39° á sombra e as nossas pequenas cidades de serra abaixo ardem n'uma atmosphera afogueada de verão, essas regiões alpestres que acabamos de visitar, e das quaes nos apartamos reconhecidos, gozam perennemente de um ambiente paradisiaco. A temperatura maxima não vae além de 27°, a minima desce, por vezes, a 5 e a 6° e nas noites ordinariamente claras, serenas e sempre bellas o thermometro, raro, passa de 15° ao ar livre. E, entretanto, estes sitios tão aprazíveis, a dous passos das nossas cidades de beira-mar, estes verdadeiros sanatorios para onde a população acossada das epidemias fugiria aos primeiros signaes do verão implacavel, ahi ficam abandonados, desconhecidos mesmo daquelles que não trepidam, através de difficuldades sem conta, buscar a estranhas terras o que lhes não falta no patrio territorio. E estamos assim como um povo de desfallecidos e de incapazes a quem as riquezas proprias não deslumbram, ou como mendigos estendendo mãos supplices a orgulhosos forasteiros quando aos pés calcam thesouros que a sua boçalidade não descobre. Porque não imitamos, ao menos, os bons habitos nós que somos um povo de imitadores? Porque não temos nós as nossas estações de verão, as nossas estações de agua, as nossas cidades balnearias como as tem povos a que tão servilmente copiamos, e que, aliás, não foram tão generosamente dotados como nós? Pena é que na margem desses grandes terraços continentaes onde a Providencia corrigiu com as grandes alturas o excesso da temperatura a que a latitude nos sujeita, não tenhamos, já levantado as nossas mais prosperas cidades, bafejadas por esse clima dos mais benignos do mundo e na linha divisoria de regiões tão distinctas pela variedade das producções e pela grandeza e importancia dos phenomenos geographicos. Vem de molde dizer aqui algumas palavras da futura capital da Republica. Projectam-n'a para os longinquos sertões de Goyaz, no grande planalto continental, preoccupados talvez mais com um problema de geographia ou com esse equilibrio de distancia entre os varios estados brazileiros do que das condições reaes a que uma capital deve preencher. A projectada capital, assentada no planalto central, estaria junto ao ponto de irradiação hydrographica do Brazil entre os valles do Amazonas, do Prata e do S. Francisco, através de cujas arterias fluviaes se attingiriam os mais distantes pontos do territorio nacional. Mas como povoar os grandes desertos desses valles immensos? Como rasgar as numerosissimas cachoeiras que trancam os nossos rios? Construir, de prompto, as grandes vias ferreas administrativas atravez dos desertos? Alli collocada a nossa capital, não passaria ella de um verdadeiro PRESIDIO perdido nos sertões da America meridional onde debalde o bafejo official luctaria por imprimir-lhe uma actividade fingida. A capital da Republica no centro de Goyaz, é uma verdadeira chimera, sonho prematuro de quem suppõe antecipar de dous seculos o nosso progresso futuro. Entretanto, na margem do segundo planalto, nas visinhanças da Mantiqueira, não faltam pontos

[1] O Dr. Franklin Macena chama *Orgãos de Itajubá* ao Pico dos Marins e lhe dá 2.409 metros de altitude. Gerber, auctor da *Carta Geographica de Minas* chama-o *Pico do Guedes*.

dos mais adequados para a fundação dessa capital. Estamos ahi mais proximo do centro de gravidade da actividade politica nacional, mais proximo das grandes regiões que a agricultura enriqueceu, mais perto da região littoral onde por muitos annos ainda se concentrará a actividade do Brazil, na região onde a população é mais densa, as vias de communicações mais numerosas, o clima amenissimo, e onde os dispendios não attingirão ao que se ha de precisar para pôr em pratica o grandioso projecto da cidade central. Descemos a Mantiqueira depois de oito dias de constante viajar nos campos de cima da serra. Em varios sentidos percorremos mais de 150 kils. através de uma região das mais apraziveis e onde ascendemos á altitude a que nunca dantes haviamos attingido. Descemos saudosos e para sempre gratos desses sitios onde se respira a plenos pulmões, onde o calor não tyrannisa, o sol é sempre meigo e o céo, talvez por estar mais perto de nós, se nos mostra mais formoso sob um véo de rutilantes estrellas. Chegamos a Lorena antes do meio dia e muito a tempo de tomar o trem que nos conduzio a S. Paulo, atravez de uma nuvem de poeira suffocante, apinhados n'uns pobres vagões de 1ª classe, quentissimas estufas ambulantes com que as nossas ephemeras e acanhadas administrações nos mimoseam. Já era noute e S. Paulo nos parecia quente, quentissimo o valle do Parahyba que deixaramos atraz. Tivemos então impetos de regressar aos campos de cima da serra, não impellidos por essa saudade a que um goso não estimula, mas já pela necessidade de um refrigerio que a saude não dispensa sem sacrificio. Tomamos para logo a resolução de escrever estas notas alinhavadas, pallido tributo de vulgarisação, por esses thesouros ignorados da serra da Mantiqueira. Julguem, ao menos, pelo nosso enthusiasmo, os que menos felizes do que nós não lograram respirar a longos haustos esse ar purissimo que jamais cessaremos de apregoar, Mas... « melhor é experimental-o que julgal-o » S. Paulo, fevereiro de 1893.— *Theodoro Sampaio*.

CANNABRAVA. Log. no mun. de Paracatú do Estado de Minas Geraes. Accrescente-se no fim — Está sobre a margem esq. do rio do mesmo nome, a cinco leguas de suas nascentes e a 12 de sua barra no rio da Catinga.

CANNAFISTULA. Estação da E. de F. de Baturité. Accrescente-se no fim — Está situada ao sopé da serra do Vento. E' notavel pela fertilidade dos terrenos onde está encravada, o que determinou ahi o estabelecimento de uma colonia orphanologica agricola. Exporta algodão, grande quantidade de madeira de construcção, cereaes e madeira para combustivel. Fica entre as estações de Acarape e Aracoiaba. Jaz na Lat. S. de 4º 14' 33" e Long. de 41º 03' 21" O. de Paris.

CAPELLA DA APPARECIDA. Bairro de S. Paulo — Accrescente-se no fim — Com duas eschs. publs., creadas pela Lei n. 217 de 4 de setembro de 1893.

CAPELLA VELHA. Log. de S. Paulo. Accrescente-se no fim — Tem duas eschs. publs. creadas pela Lei n. 217 de 4 de setembro de 1893.

CARANGOLA. E. de F. do Rio de Janeiro. Linhas 2. Em logar de — Tem — leia-se — Tinha. Accrescente-se no fim:— Esta E. de F. mede no territorio fluminense 222 kils. Parte da margem esq. do Parahyba, em frente á cidade de Campos e termina em Santo Antonio dos Tombos do Carangola. Tem dous ramaes, o de Itabapoana, cuja estação inicial é Murundú, e o da Lage, cujo entroncamento está quatro kils. além da estação de Itaperuna. E' de 12 de abril de 1872 o contracto para a construcção destas linhas, e de 26 de fevereiro de 1874 o que concedeu a garantia de juros sobre 5.000:000$000 pelo prazo de 20 annos, que por isso vence-se em fevereiro de 1894.

CARAPINA. Parochia do Espirito Santo. Linhas 2. Em logar de— mun. da cidade da Victoria, — leia-se — mun. da Conceição da Serra. Em logar de — da cidade deste nome — leia-se da cidade da Victoria, e accrescente-se no fim — Foi encorporada ao mun. da Conceição da Serra pela Lei n. 18 de 28 de outubro de 1892.

CARATIÁ. Lago do Amazonas. Em logar de — mun. da Labrea — leia-se — mun. de Canutama.

CARMO. Villa de S. Paulo. Linhas 7. Em logar de 3 500 habs. leia-se — 4.500 habs. — e accrescente-se no fim — O territorio é quasi todo plano e coberto de espessas mattas, tem tambem lindos campos e é atravessado por dous rios importantes e numerosos ribeirões. Tem os portos da Espinha e do Junqueira, ambos no rio Grande; e as ilhas do Roberto e de João Isidoro. O territorio do mun. é regado pelos rios Grande e Sapucahy-mirim e pelos ribeirões do Carmo, da Ponte Nova, Corrente e Lageado, além de muitos outros. A pov. foi fundada em 1815 por Fabiano Alves de Freitas, que erigio, em terrenos de sua propriedade, uma capella sob a invocação de N. S. do Carmo. A villa acha-se situada a NE. da capital, á margem esq. do ribeirão Corrente. Além da egreja matriz, tem mais a capella de N. S. do Rosario. Dista 495 kils. da capital do Estado, 58 da cidade da Franca e 72 de Batataes.

CARMO. Ribeirão de S. Paulo, affl. do rio Grande. Accrescente-se no fim — Ha nesse ribeirão uma cascata magestosa, que tem cinco metros de altura e cujas aguas precipitam-se com estrepito, abrangendo toda a largura do ribeirão.

CASSOROTIBA. Log. do Rio de Janeiro. Linhas 2. Depois da palavra—Cassorotiba leia-se e *Cassoritiba* e accrescente-se no fim — Tem uma esch. publica.

CODAJAZ. Villa do Amazonas. Accrescen-te-se no fim Do Sr. Miguel Xavier, presidente da Intendencia, recebemos em março de 1893 a seguinte informação. « O terreno da Villa de Codajaz, séde do mun. do mesmo nome, é geralmente baixo e plano e composto de terras de alluvião; o qual exceptuando a villa e alguns outros pontos fica submergido nas grandes enchentes. O mun. é atravessado pelo rio Solimões ficando a villa á margem esq. Tem innumeros affs. sendo notavel porem, apenas o rio Badajós, conhecido por paraná de Badajós, cuja embocadura é acima da villa a NO. Nenhuma informação posso dar da sua extensão, comtudo avalio que até á pov. de Badajós, navegavel a vapor, o seu curso não é inferior a 130 kils., deduzindo-se da marcha dos vapores e do tempo que gastam da foz á referida pov. A sua largura média é de 100 metros aproximadamente. A sua nascente é ignorada, pois, muito acima do immenso lago de Badajós, ainda os exploradores de seringaes não chegaram á sua origem. Do lago para cima torna-se estreito: um verdadeiro riacho, só navegavel por canôa, nas enchentes ou enxurradas. Suas aguas são escuras. Possue grande quantidade de lagos, os mais notaveis são os seguintes: *Anaman*, cuja metade pertence ao mun. de Manáos, *Anory*, *Pocú*, *Arauananocara*, dentro da ilha do mesmo nome, *Morerú*, *Jumacanan*; *Uricurytuba*, *Laguinho Supiá*, na ilha desse nome, *Miuá*, *Onças*, *Jurará*, *Arroz* e *Jrupary*, os quaes desaguam no Solimões, *Acurá*, *Arpão-uba*; *Sararacá*, *Muirayuca*, *Badajós* e *Piruinin*, que desembocam no rio Badajós. Ilhas: *Ambé Anory Arauanucoara*, *Cuxiuara*, *S. Tomé*, *Flores*, *Supiá*, *Miuá*, *Cauassú*, *Ena*, *Cuyanan Cipotuba* e *Jurupary*. Cabos e portos não existem. A lavoura é diminuta, que nem chega para o consumo do mun. A industria extractiva é animada, principalmente a da gomma elastica; a manufactura é quasi nulla limitando-se apenas em construcção de canôas, algumas das quaes se fazem admirar pela solidez e elegancia e algumas obras de palha ou fibras vegetaes como chapéos, cordas, etc. A criação, ainda que pequena tem tomado certo incremento, principalmente a do gado vacum. Grande parte da pop. natural se occupa na pesca e salga do peixe pirarucú, o bacalhau amazonico, para o consumo e para exportação. O clima é geralmente saudavel *quente* e *humido*, porém em certos annos apparecem as febres intermittente e sezões nas cabeceiras dos lagos Anaman, Badajós, Piruinim, e alguns outros, e as suas consequentes como a ascite, hepatites, anasarca, cachexia palustre e outras. Parece que se originam de materias vegetaes venenosas em decomposição, porque sempre apparecem nos annos das grandes enchentes e nos mezes de setembro e outubro, quando vêm as primeiras enxurradas. Na villa e nas suas circumvizinhanças, raramente apparecem, mas, annualmente no começo da vasante do Solimões, como em todo o Amazonas, manifestam-se dysenterias de bom caracter. O mun. de Codajaz, compõe-se da villa do mesmo nome e das povs. seguintes: *Anáman* cuja parte maior pertence ao de Manáos, situada na bocca do lago do mesmo nome, a margem esq. do Solimões; *Anory*, tambem á esq., ao sul da bocca do lago do mesmo nome, a qual se compõe de uma simples lingua de terra baixa, que nas grandes enchentes, como a de 1892, fica totalmente coberta a ponto de nos logares mais altos, a agua ter chegado a uma altura nunca inferior a 0m,40 e *Badajós*, acima referido, na margem esq. do rio e lago desse nome, em frente á confl. do lago Piruinim. Os edificios publicos que possue são os seguintes: o Paço Municipal (sobrado), comprado pela antiga Camara em 1887 pela importancia de 37:000$ Apezar de não ser grande, tem toda-

via commodos necessarios para o mister a que se lhe destinou, acha-se bastante arruinado, pelo que a Intendencia vae providenciar. Está situado na rua Quinze de Novembro. O cemiterio Municipal, iniciado em 1890 e aberto no dia 1 de janeiro do corrente anno, compõe-se de uma area de 1.600 metros quadrados, cercado da estacas de madeira de lei, despendendo o mun. a importancia de 2.900$ com a derrubação, destocamento e a cerca. Será construido um necroterio ordenado na Lei que rege os municipios deste Estado. A matriz dedicada a N. S. da Graça, a melhor do rio Solimões, foi edificada com auxilio dos cofres da antiga Prov. e dos fieis. Está tambem bastante arruinada. Nas outras localidades nada ha que valha a penna citar-se. A origem desta villa foi a seguinte : antiga aldeia de indios Muras, os quaes foram cedendo o campo aos civilisados que pouco a pouco iam-se domiciliando, porém, só tornou-se conhecida e augmentou depois de fundada a casa commercial de Thury & Irmão em 1859. OBSERVAÇÕES As ilhas e lagos estão enumerados pela ordem de sua posição, subindo os rios Solimões e Badajós. A maior ilha é a do Supiá, umas das maiores do Solimões, a menor é a do Cauassú, cuja existencia não será longa, em vista da força da correnteza, que a vae derruindo a olhos vistos. Sou informado por antigos moradores, que ha 15 annos tinha quasi o duplo do tamanho actual. O maior lago é o Piruinin. O mun. de Codajaz, foi installado no dia 5 de agosto de 1875, desligando-se de Manáos ; foi elevado a termo em outubro de 1890, na administação do Dr. Augusto X. de Villeroy, annexando-se á com. de Coary, creada na mesma epocha. Compõe-se a villa de duas ruas parallelas ao rio, a primeira denominada Quinze de Novembro e a segunda Villeroy, e uma praça, a da Matriz. Tem duas eschs. prims. para ambos os sexos, sustentadas pelo Estado. E' illuminada a kerozene. O mun, foi organisado no actual regimem, no dia 27 de fevereiro passado, tomando posse o conselho eleito a 25 de janeiro, composto de cinco membros, sem contar o superintendente encarregado das funcções executivas, na forma preceituada na Constituição do Estado. Um pouco a baixo da ilha do Cuiuanan (margem dir.) tem um braço, *furo*, como chamam os naturaes, que na cheia communica com o Purús, navegavel por lanchas. Defronte á ilha S. Thomé, ha outro *furo* que tambem, na cheia, communica com o Purús, ignoro se neste podem navegar lanchas a vapor. O mun. está situado entre o de Manáos e o de Coary. A villa é ponto de escala de vapores das linhas de Iquitos (Perú) e do rio Juruá. Nas cheias ha um *furo* que communica o lago Piruinin com o rio Copéa (mun. de Coary) e deste se passa para o rio Japurá, navegavel parte por lanchas e parte por canôas ».

FIM DO PRIMEIRO VOLUME

M. FAZENDA-
D.A -NRA-GB
20738
COM. INVENTÁRIO
PORT. 114/73

1234

BIBLIOTECA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

2146-47

R
918.103
M838

AUTOR
ALFREDO MOREIRA PINTO

TÍTULO
APONTAMENTOS PARA O
DICIONARIO GEOGRAPHICO DO BRASIL
A - F

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada

BOLSO DE LIVROS — DMF. 1.369